CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-C, DE 2007

(Do Sr. Virgílio Guimarães e Outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela admissibilidade desta e da de nº 45/07, apensada (relator DEP GERALDO PUDIM); e da Comissão Especial pela admissibilidade das emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação desta e das de nºs. 106, 129, 166, de 2007, 219, 225, 227, 230, 233, 248, de 2008, apensadas, pela aprovação total ou parcial das emendas de nºs. 2, 6, 7, 9, 12, 16 a 18, 21, 23 a 28, 32, 33, 37 a 39, 41 a 43, 45, 48, 50 a 53, 56, 57, 60, 63, 64, 67, 73, 75 a 77, 79, 82 a 87, 91, 93, 95, 100 a 105, 112 a 116, 118, 122, 125 a 129, 142, 144, 147, 150 a 152, 154, 155, 157, 161 a 164, 167, 173, 174, 176 a 178, 180, 183 a 187, 189 a 195, 198, 200 a 203, 206 a 209, 211 a 213, 215 a 220, 223, 225, 228, 229, 236 a 240, 243, 245, 246, 251, 252, 255, 258 a 260, 262 a 265, 268, 273, 276, 277, 279, 281 a 283, 290, 293, 295 a 301, 303 a 305, 307 a 309, 310 a 318, 321, 325, 327, 329, 331 a 335, 340, 345, 347 a 349, 351, 353 a 355, 361 a 363, 365, 366, 369 a 372, 374, 376, 380, 381, 386, 387, 390 a 392, 394 a 398, 400 a 402, 409, 413, 416, 417, 421, 423, 428, 431, 434, 437, 441, 445, 447, 449, 454, 455, 460, 462, 469, 473, 478, 479, 482, 484 e 485, com Substitutivo, e pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs. 45, 91, 165, 167, de 2007, 226 e 242, de 2008, apensadas, e das demais emendas, nos termos do parecer do Relator, que apresentou complementação de voto e reformulação de voto. (relator DEP. SANDRO MABEL). **Emenda Aglutinativa de Plenário.**

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II - Proposta apensada: 45

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Novas apensadas: 91, 106, 129, 165, 166, 167/2007, 219, 225, 226, 227, 230, 233 e 242/2008 (248/2008)

V - Na Comissão Especial:
- Índice de emendas
- emendas apresentadas na Comissão (475 admitidas; inadmitidas as de nº 123, 414, 448, 450 a 453, 458, 459 e 465; total: 485)
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- complementação de voto
- errata da complementação de voto
- reformulação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado (1)

VI - Novas apensações: 382/09 e 45/24

VII - Emenda Aglutinativa de Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34. .....

.....

V - .....

.....

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da Federação;

....."(NR)

"Art. 36. .....

.....

V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

....."(NR)

"Art.52. .....

.....

§ 2º A competência prevista no inciso XV será implementada por Conselho Tributário Nacional, órgão consultivo composto por representantes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, bem como outros membros convidados da sociedade, com corpo técnico de especialistas habilitados em concurso público, capacitados em avaliação de políticas públicas tributárias e administração tributária, em conformidade com norma editada no uso da competência prevista no inciso XIII." (NR)

"Art. 61. .....

.....

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto previsto no art. 155. II, poderá, ainda, ser proposta por um terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou por mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da

Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros." (NR)

"Art. 105. .....

.....

III - .....

.....

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.

....."(NR)

"Art.146.....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos no arts. 153, IV e VIII, 155, II, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I.

IV - estabelecer limites e mecanismos de aferição e controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade.

....."(NR)

"Art. 150. .....

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição,

ressalvado o disposto no art. 155, § 2º, VII e suas alíneas.

....."(NR)

"Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes."

"Art.153. .....

.....

VIII - receita ou faturamento da empresa ou entidade a ela equiparada na forma da lei;

.....

§ 3º .....

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto e da sua sustentabilidade ambiental e de seu processo de produção;

.....

§ 6º Em relação ao imposto previsto no inciso VIII do caput, *a lei definirá:*

I - os setores de atividade econômica para os quais sua incidência será não-cumulativa; e

II - a incidência sobre o importador de bens ou serviços do exterior, ou a quem a ele for equiparado." (NR)

"Art.155. .....

.....

II - .....

.....

§ 2º .....

.....

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, observando o limite mínimo de sete por cento e o máximo de vinte e cinco por cento e definindo, dentre elas, uma alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento especificado na forma do inciso V, a;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

c) critérios de distribuição e fontes dos fundos mencionados no inciso VII;

V - terá alíquotas uniformes estabelecidas em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de seis, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, *proporá a sujeição de mercadorias, bens e serviços a alíquotas diferentes da padrão, submetida a aprovação por resolução do Senado Federal, prevalecendo a sujeição à alíquota padrão para todas as hipóteses não propostas pelo órgão ou não aprovadas pelo Senado;*

b) o órgão de que trata o inciso XII, g, *poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea* a;

c) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

d) lei estadual poderá estabelecer:

1 - adicional de até cinco pontos percentuais, aplicável a operações intra-estaduais relativas a combustíveis e a mais três mercadorias, bens ou serviços, independentemente do limite máximo previsto no inciso IV, a;

2 - redução de até seis pontos percentuais, aplicável a operações com óleo diesel e outros combustíveis com ele misturados;

VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota do bem, mercadoria ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;

c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas a e b;

d) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;

e) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;

f) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;

g) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

h) relativamente à prestação do serviço de transporte, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

i) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;

j) para efeito do disposto na alínea f, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea d, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea c ao Estado de localização do destinatário;

VII - instituindo-se compensação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante estabelecimento de respectivos fundos de desenvolvimento, ficará vedada a concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, *hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas* a *e* b *do inciso II;*

b) a isenção e redução de base de cálculo para operações e prestações definidas pelo órgão colegiado a que se refere o inciso XII, g*;*

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior, bem como a áreas sob tratamento fiscal diferenciado;

d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual, ressalvado o previsto no inciso V, d*;*

IX - .....

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

.....

c) sobre a transferência interestadual de bem ou mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular;

.....

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII - .....

a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;

b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, sobre transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;

.....

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, d, *e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;*

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;

i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, *e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;*

l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;

m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;

n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;

o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

p) estabelecer formas, critérios e limites para a concessão de benefícios e incentivos fiscais voltados ao fomento industrial e agropecuário, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais;

q) definir parâmetros para a fixação de alíquotas compatíveis com o equilíbrio nos mercados de biocombustíveis e suas alternativas;

XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, *mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de noventa e cinco por cento de seus membros:*

a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;

b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c*;*

f) estabelecer mecanismos para evitar acúmulo de crédito, especialmente para as cadeias produtivas dos bens, produtos e serviços sujeitos à menor alíquota, admitindo-se para isso redução de base de cálculo, postergação da incidência ou do pagamento do imposto para etapa subseqüente, assim como requisitos para suspensão do imposto nas operações com empresas definidas como exportadoras, e criação de câmaras de compensação.

.....

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput *deste artigo e o art. 153, I, II e VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.*

.....

§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, b, *a incidência do imposto de que trata o inciso II do* caput, *em relação à energia elétrica, ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final." (NR)*

"Art.156. .....

.....

§ 3º .....

.....

IV - erigir normas gerais tendentes a adequar o imposto ao regime não-cumulativo e ao princípio da destinação preferencial do produto da arrecadação ao Município em que a prestação do serviço tenha sido efetivamente consumida.

.....

§ 5º O imposto previsto no inciso III do caput *incide sobre cessão de uso e locação de bens móveis" (NR)*

"SEÇÃO V- A

Do Sistema de Integração Tributária

Art. 156-A Os impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155, II, e 156, III, serão recolhidos de acordo com as regras do sistema integrado de liquidação de tributos, conforme lei complementar que definirá:

I - o aproveitamento recíproco do saldo de créditos fiscais acumulados do contribuinte, relativamente aos impostos mencionados no caput;

II - as condições referentes à ordem e preferência das operações de transferência dos créditos fiscais;

III - o período mínimo de acumulação de créditos fiscais, sem possibilidade de aproveitamento na apuração do respectivo imposto, apto a credenciar o aproveitamento recíproco mencionado no inciso I, bem como o prazo de decadência desse direito;

IV - mecanismo integrado de recolhimento, com guias unificadas e documentos fiscais eletrônicos;

V - regime especial de fiscalização e controle dos contribuintes que utilizem a liquidação integrada com aproveitamento recíproco de créditos, admitindo-se a fixação de prazos especiais de decadência e prescrição das obrigações tributárias que ensejaram créditos de determinado imposto utilizados na liquidação de débitos de outro;

VI - a forma pela qual será realizada a cobrança dos créditos indevidamente utilizados, incorporando as garantias e

preferências inerentes às obrigações de natureza tributária, inclusive tipificando o ilícito e respectivas sanções;

VII - as hipóteses excepcionais em que a apuração dos impostos pagos de acordo com sistema integrado não deva atender ao princípio da não incorporação de imposto na base de cálculo de outro, que deve prevalecer para os impostos mencionados no caput*;*

VIII - a forma pela qual cada ente tributante será compensado em razão da absorção de crédito gerado na contabilidade de imposto de titularidade de outro ente, autorizada a criação de fundo, ou câmara de compensação, com vinculação de parcela do produto da arrecadação de impostos ou retenção de transferências constitucionais.

Parágrafo único. As regras de apuração do imposto devido e as demais normas não atinentes à liquidação integrada permanecerão sob a competência dos entes titulares dos impostos mencionados no caput."

"Art. 158. .....

.....

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;

.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, conforme lei complementar, que adotará, entre outros, critérios fundados no valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, bem como na valoração dos ativos ambientais preservados e nos projetos de sustentabilidade ambiental implementados pelos Municípios;

II - um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (NR)

"Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança

de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração."

"Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei." (NR)

"Art. 195 .....

.....

V – fiscalizatória sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

..... (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 95. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar."

"Art. 96. O prazo previsto no caput *do art. 84 e § 1º, prorrogado nos termos do art. 90 e § 1º, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012, ou, se ocorrer antes, o início da cobrança de contribuição fiscalizatória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos de natureza financeira, com fundamento no art. 195, V, da Constituição."*

"Art. 97. Aplicam-se à contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição, as regras prescritas no art. 85 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. A contribuição mencionada no caput *não incide sobre as movimentações ou transmissões de valores decorrentes de transferências sociais promovidas pela União, ainda que em convênio com Estados e Distrito Federal e Municípios, em benefício da inclusão de pessoas de baixa renda."*

"Art. 98. O termo final do período previsto no art. 76 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até o ano de 2012."

"Art. 99. O termo final previsto no art. 79 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até o ano de 2014."

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I - os incentivos e benefícios fiscais e financeiros concedidos ou autorizados até 1º de fevereiro de 2007, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ou exclusivamente nos termos de norma estadual ou distrital, inclusive os concedidos em caráter individual e os de natureza objetiva concedidos por produto, ficam convalidados e mantidos pelos prazos previstos nos respectivos atos concessórios, não podendo sua fruição ultrapassar os seguintes prazos, contados da data da promulgação desta Emenda:

a) para os destinados ao fomento industrial e agropecuário, onze anos;

b) para os destinados à cultura, ao esporte, a programas sociais e os vinculados ao fomento das atividades portuária e aeroportuária, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, sete anos;

c) para os demais, três anos;

II - fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenção, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto, inclusive a extensão a novos produtos ou serviços, ou a concessão, a novos contribuintes beneficiários, dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros mantidos na forma do inciso anterior;

III - o disposto no inciso II não se aplica às isenções e reduções de base de cálculo definidas pelo órgão colegiado nos termos do art. 155, § 2º, VII, *b*;.

IV - a lei complementar a que se refere o art. 155, § 2º, XII, disporá sobre o regime de transição e estabelecerá os mecanismos necessários à sua consecução, prevendo inclusive os critérios segundo os quais o órgão colegiado mencionado no art. 155, § 2º, XII, *g*, verificará o correto enquadramento dos benefícios e incentivos previstos no inciso I;

V - nos sete primeiros anos da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda, podendo ser observado critério diverso na fixação das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis;

VI - a partir do oitavo ano de exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser reduzidas até atingirem o percentual de quatro por cento, observado o seguinte:

a) a menor alíquota de referência será reduzida em um ponto percentual ao ano;

b) a maior alíquota de referência será reduzida em dois pontos percentuais ao ano;

c) após o primeiro ano de vigência do percentual de quatro por cento, essa alíquota perderá o efeito até que o Senado Federal exerça a competência prevista no art. 155, § 2º, IV, *b*, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda;

VII - para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, *d*, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, *g*, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VIII - lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto;

IX - lei estadual ou distrital poderá reduzir ou revogar benefícios e incentivos fiscais e financeiros concedidos por norma estadual ou distrital, ressalvados:

a) os concedidos nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que obedecerão o disposto no referido diploma legal; e

b) os concedidos por prazo certo e em função de condições, que, respeitados os prazos máximos previstos nas alíneas *a* e *b* do inciso I, serão cancelados pela autoridade estadual competente caso desatendida condição fixada no ato concessório;

X - para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, V, *a*, da Constituição, no primeiro ano da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, na hipótese de não aprovação pelo Senado Federal da proposta do órgão colegiado, o bem, mercadoria ou serviço ficará sujeito à maior alíquota do imposto,

quando estiver sujeito, em 1º de fevereiro de 2007, na maioria das unidades da federação, a alíquotas superiores à padrão estabelecida;

XI - para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, V, *d*, 2, da Constituição, no primeiro ano da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, a redução de alíquota não poderá implicar definição de alíquota inferior à vigente em 1º de fevereiro de 2007;

XII - pelo prazo de sete anos, contados da data da promulgação desta Emenda, lei complementar poderá definir mecanismo, montante e critérios de rateio, entre os Estados e em função das operações a eles destinadas, dos créditos dos bens alocados no ativo permanente que concorram para a realização de operações com mercadorias mencionadas no art. 155, § 2º, X, *b*, da Constituição.

§ 1º Em relação aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros concedidos ou autorizados exclusivamente por norma estadual ou distrital:

I - o disposto no inciso I do *caput* deste artigo somente se aplica àqueles constantes de publicação em diário oficial até 1º de fevereiro de 2007;

II - os beneficiários deverão se habilitar em noventa dias após a promulgação desta Emenda, devendo em igual prazo os Estados e Distrito Federal republicar nos seus respectivos diários oficiais todos os atos concessórios, fazendo referência à data de sua publicação original;

III - em sessenta dias da publicação prevista no inciso II deste parágrafo, os Estados e o Distrito Federal deverão efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória dos atos de concessão e de seus fundamentos legais, para arquivamento junto ao órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, *g*;

IV - verificada, pelo órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, *g*, a manutenção indevida do incentivo ou benefício, deverá ser feita comunicação ao órgão previsto no art. 155, § 2º, XII, *m*, para instauração do respectivo processo administrativo;

V - os benefícios e incentivos mencionados na alínea *c* do inciso I do *caput* deste artigo serão reduzidos, nos termos da lei complementar, em cinqüenta por cento no último ano do prazo ali mencionado.

§ 2º Os benefícios e incentivos a que se refere o § 1º, concedidos ou autorizados após 1º de fevereiro de 2007 e até a data de promulgação desta Emenda, ficam preservados em relação ao que já houver sido efetivamente aproveitado, cessando sua fruição ou quaisquer outros efeitos após a data da promulgação desta Emenda.

§ 3º Os benefícios e incentivos desconstituídos judicialmente, entre 1º de fevereiro de 2006 e 1º de fevereiro de 2007, por desacordo com o art. 155, § 2º, XII, *g*, da Constituição, com a redação anterior às alterações promovidas por esta Emenda, ficam convalidados e mantidos pelos prazos e condições estabelecidos neste artigo, e as obrigações decorrentes dos efeitos retroativos da desconstituição judicial poderão ser remitidas por lei dos Estados ou do Distrito Federal.

Art. 4º A lei complementar a que se refere o art. 155, § 2º, XII, estabelecerá um sistema de apuração e de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda, definindo montante orçamentário, respectivas fontes e critérios de entrega de recursos, vedada retenção ou contingenciamento de valores por parte da União.

Art. 5º Pelo prazo de vinte anos, o disposto na primeira parte do art. 155, § 2º, VII, *caput*, da Constituição, no que se refere aos Estados e ao Distrito Federal, será consubstanciado no adicional de um por cento, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, à entrega prevista no art. 159, I, *a*, da Constituição, garantida a destinação de, no mínimo, noventa e três por cento ao Distrito Federal e aos Estados incluídos nas regiões abrangidas pelo disposto no art. 159, I, *c*, da Constituição.

§1º Enquanto a resolução de que trata o art. 155, § 2º, IV, da Constituição, não definir os critérios para distribuição dos recursos destinados aos fundos de desenvolvimentos estaduais, esses serão distribuídos na proporção dos respectivos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados, da seguinte forma:

I – noventa e dois por cento serão destinados a fundos de desenvolvimento estaduais, na proporção dos respectivos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados, da seguinte forma:

a) oitenta e seis por cento aos Estados incluídos na região abrangida pelo disposto no art. 159, I, *c*, e ao Distrito Federal, devendo este aplicar 60% dos recursos recebidos nos demais municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;

b) sete por cento, aos Estados da Região Centro-Oeste;

c) sete por cento, aos demais Estados, com prioridade de aplicação no Vale da Ribeira dos Estados do Paraná e de São Paulo, no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, no Oeste do Estado de Santa Catarina, na Metade Sul, no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e no Sudoeste do Estado do Paraná;

II - oito por cento, conforme o disposto no art. 159, I, *c*, da Constituição.

§ 2º A destinação de metade dos recursos prevista no *caput* iniciar-se-á noventa dias a partir da data da promulgação desta Emenda e a metade

restante a partir do início da exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, com as alterações veiculadas por esta Emenda.

Art. 6º Pelo prazo de cinco anos contados da data da promulgação desta Emenda, os Estados e o Distrito Federal poderão destinar recursos aos fundos de desenvolvimento estaduais previstos no art. 5º desta Emenda, até o limite de nove por cento da receita dos impostos previstos no art. 155, I, II e III, e das transferências de que tratam os incisos I, *a*, e II do art. 159.

Art. 7º Os recursos dos fundos de desenvolvimento estaduais nos termos dos arts. 5º e 6º serão aplicados conforme normas estaduais e não sofrerão afetação de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não reduzirá a base de cálculo das transferências aos Municípios previstas nos arts. 159, § 3º e 158, III e IV, nem do pagamento das dívidas.

Art. 8º Os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos termos do art. 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até um ano após a data da promulgação desta Emenda terão vigência, no máximo, até o ano de 2014, naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nesta Emenda, na Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, ou na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com as alterações previstas por esta Emenda.

Parágrafo único. Os adicionais a que se refere o *caput* serão fixados ou mantidos independentemente do limite máximo ou do adicional previstos no art. 155, § 2º, IV, *a*, e V, *d*, da Constituição, com as alterações previstas por esta Emenda.

Art. 9º A partir da promulgação desta Emenda até o prazo de vinte anos contados do início da exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, com as alterações veiculadas por esta Emenda, o disposto na primeira parte do art. 155, § 2º, VII, *caput*, da Constituição, no que se refere aos Municípios, será consubstanciado no adicional de um por cento, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, à entrega prevista no art. 159, I, *b*, da Constituição.

§ 1º Enquanto a resolução de que trata o art. 155, § 2º, IV, da Constituição, não definir os critérios para distribuição dos recursos destinados aos fundos de desenvolvimentos municipais, esses serão repassados em duas parcelas, uma a ser entregue em junho e a outra em dezembro, na proporção dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º No ano da promulgação desta Emenda, a entrega de recursos de que trata este artigo alcançará retroativamente a arrecadação integral do semestre correspondente.

Art. 10. Os Municípios poderão optar por sistema especial de pagamento dos precatórios e débitos judiciários, que vigerá pelo prazo de três anos contados da data da promulgação desta Emenda, destinando ao pagamento desses

débitos, em cada exercício, dois por cento da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, dela excluídos os valores das vinculações constitucionais.

§ 1º Para os Municípios que optarem pelo sistema especial previsto no *caput* fica permitido o pagamento de precatórios e débitos judiciários de qualquer natureza de que trata o *caput* na modalidade de compensação com débitos inscritos em dívida ativa, implicando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até atingir a ordem cronológica prevista no *caput* do art. 100 da Constituição, e na modalidade de renúncia do credor do precatório a, pelo menos, quarenta por cento do valor atualizado do crédito.

§ 2º No pagamento efetuado segundo a opção referida neste artigo incluem-se os precatórios e débitos judiciários de qualquer natureza de exercícios anteriores ainda não quitados até a data estabelecida no *caput*, inclusive os abrangidos pelo art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A opção pelo sistema e o cumprimento da destinação de recursos previstos no *caput* deste artigo afasta transitoriamente a incidência dos arts. 34, VI, 36, II, 100, *caput*, §§ 1º, 1º-A, 2º, 4º e 5º da Constituição, bem como do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inclusive quanto a seqüestros financeiros já requisitados ou determinados até a data da promulgação desta Emenda.

Art. 11. Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de oito anos, de tal sorte que nenhum Município sofra perdas em relação ao valor real das receitas a que fazia jus anteriormente.

Art. 12. Pelo prazo de cinco anos contados a partir do nonagésimo dia após a promulgação desta Emenda, a participação e a compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição, relativamente aos outros recursos minerais ali mencionados, serão calculadas com base na receita bruta.

Art. 13. Pelo prazo de vinte anos contados da data da promulgação desta Emenda, a lei complementar que estabelecer o sistema mencionado no art. 156-A, da Constituição, constituirá fundo para implementação do sistema integrado dos impostos, observando o seguinte:

I - o ente tributante que absorver crédito gerado na contabilidade de imposto de titularidade de outro ente será compensado com repasse imediato de recursos provenientes da arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição;

II - a União, após realizar o repasse mencionado no inciso I, efetuará, em idêntico montante, retenção das transferências constitucionais ou

demais exigibilidades a que teria direito o ente tributante titular do imposto que deu causa ao crédito, inclusive de sua parcela nos recursos mencionados no inciso III;

III - nos termos da lei complementar mencionada no *caput*, em harmonia com a lei complementar de que trata o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Estados e Distrito Federal e Municípios receberão, para fins de aporte ao fundo, fração da receita líquida do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição, destinado a compensar em cinqüenta por cento as receitas de imposto de que seriam titulares se as operações de exportação, para o exterior, de bens e serviços, não estivessem protegidas pela não incidência;

IV - parcela adicional do produto da arrecadação do imposto mencionado no art. 153, VIII, da Constituição, poderá ser utilizada para cobrir eventual déficit do fundo.

§ 1º A lei complementar mencionada no *caput* definirá os termos, inicial e final, da aplicação do princípio enunciado no inciso VII do art. 156-A da Constituição, bem como a forma em que será operacionalizado.

§ 2º A lei complementar mencionada no *caput* definirá a parcela dos recursos referidos no inciso III a serem destinados ao ressarcimento dos contribuintes exportadores que, após esgotadas as possibilidades do sistema integrado dos impostos previsto no art. 156-A, da Constituição, mantiverem créditos sem aproveitamento, hipótese em que o regulamento poderá, se for o caso, definir deságio ou desconto, em função do montante apartado nos termos deste parágrafo.

§ 3º O imposto previsto no art. 156, III, não integrará o sistema mencionado no art. 156-A antes do quinto ano subseqüente ao início de sua implementação.

§ 4º Somente poderão compor o sistema integrado de impostos os créditos fiscais gerados a partir da vigência da lei complementar de que trata o *caput*.

Art. 14. Pelo prazo de doze anos contados da data da promulgação desta Emenda, a vinculação de receita resultante de impostos da União, mencionada no *caput* do art. 212, da Constituição, não alcançará o produto de arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição.

§ 1º Parcela do produto da arrecadação do imposto mencionado no seu final poderá ser afetada às finalidades descritas nos incisos I, III e IV do art. 13 desta Emenda.

§ 2º Pelo prazo mencionado no *caput*, as finalidades financiadas com os recursos mencionados no inciso I, *b*, do art. 195 e nos arts. 239 e 240, da Constituição, poderão ser providas por parcela do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição, remanescente após as afetações especificadas no parágrafo anterior.

Art. 15. O Senado Federal, em até cento e oitenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso

Nacional projeto de lei complementar sob o regime de urgência constitucional, instituindo políticas tributárias e de desenvolvimento industrial e agropecuário com horizonte até o ano de 2022, visando acelerar o crescimento da economia, de forma sustentável, e a redução das desigualdades regionais, observadas no mínimo as seguintes diretrizes:

I - garantia de crescentes recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões menos desenvolvidas;

II - regionalização do Orçamento-Geral da União de investimentos e de programas de financiamento com juros e prazos diferenciados e favorecidos, com o objetivo de incentivar a produção e reduzir as desigualdades;

III - dimensionamento do tamanho desejável do Estado e do custo da máquina pública;

IV - plano estratégico de redução da carga tributária global, de sorte a não ultrapassar, a partir do ano de 2022, a proporção de trinta por cento do Produto Interno Bruto;

V - preservação da função fiscalizatória da contribuição de que trata o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou art. 195, V, da Constituição, com redação dada por esta Emenda, e sua utilização para substituir, parcial ou totalmente, a contribuição mencionada no art. 195, I, *a*, da Constituição;

VI - aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

VII - reembolso, aos turistas residentes no exterior, dos impostos e contribuições destacados nos documentos fiscais emitidos na aquisição de bens e serviços durante sua estada no território nacional.

Parágrafo único. Lei complementar disciplinará a forma como o órgão de que trata o art. 52, § 2º, acompanhará o desempenho da carga tributária global e de cada tributo que a compõe, com o objetivo de assegurar sua redução progressiva, para isso podendo advertir o respectivo ente tributante e posteriormente recomendar e obter, do Senado, mediante Resolução, a redução forçada de alíquotas.

Art. 16. A regulamentação e a implantação das medidas de que trata esta Emenda devem observar a restrição fundamental de não acarretar aumento da carga tributária, especialmente em relação ao imposto previsto no art. 153, VIII.

Parágrafo único. Durante a implementação das medidas de que trata esta Emenda, eventual aumento de carga tributária será revertido tão logo quanto possível, mediante redução de alíquotas das contribuições previstas no art. 195, I, *b*, ou seu sucedâneo, o imposto de que trata o art. 153, VIII, ou ainda da alíquota máxima do imposto de que trata o art. 155, II, todos da Constituição, conforme a irregularidade se verifique, respectivamente, no âmbito da União ou dos Estados federados.

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo máximo de um ano, instituirão Lei Orgânica da Administração Tributária, que disporá sobre as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos, desenvolvidas exclusivamente por servidor público, titular de cargo efetivo, organizado em carreiras.

Art. 18. As alterações na redação dos incisos IV a IX e XI a XIII, do § 2º do art. 155, dos incisos I e IV do § 3º do art. 156, do art. 156-A da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência das leis complementares previstas no art. 155, § 2º, XII, no art. 156, § 3º, e no art. 156-A, *caput*, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. As leis complementares referidas no *caput* deverão ser apresentadas no prazo de cento e vinte dias, contados da promulgação desta Emenda.

Art. 19. Ficam revogados:

I - a alínea *e* do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155, todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 18;

II – a alínea *b* do inciso I, o inciso IV e os §§ 12 e 13 do art. 195, após o início da exigência do imposto de que trata o art. 153, IX, todos da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda Constitucional:

> **EM SEUS OBJETIVOS**

Visa tornar o Sistema Tributário Brasileiro:

- Desenvolvimentista;
- Municipalista;
- Federativo;
- Socialmente justo;
- Ambientalmente seguro.

- Desenvolvimentista – reduz o "custo Brasil" eliminando "micos" tributários;

  - proporciona segurança aos investimentos pelo fim da "guerra fiscal" e pela garantia da estabilidade das regras;

  - viabiliza a desoneração dos investimentos (bens de capital);

  - redução gradativa da carga tributária global e do custo tributário indireto (administração, consultorias, muitas, etc) em decorrência da simplificação do sistema;

  - garante a continuidade do equilíbrio fiscal e da solidez dos fundamentos macroeconômicos;

- Municipalista: - atribui 1% (um por cento) a mais para os municípios sem perdas colaterais de forma integral e retroativa;

  - solução emergencial e auto-aplicável para os precatórios municipais;

  - novos critérios para a distribuição do ICMS sem prejudicar municípios e o estímulo à produção;

- Federativo: - estabelece incentivos saudáveis para reduzir as desigualdades regionais e promover o crescimento econômico;

  - garante a compensação das exportações de forma integral e imediata;

  - oferece soluções para problemas específicos graves de algumas unidades federadas;

  - permite a continuidade harmoniosa da Zona Franca mesmo com o fim da "guerra fiscal";

- Socialmente justo: - diminuição da incidência tributária sobre os produtos de primeira necessidade, reduzindo seus preços, sem inviabilizar as regiões produtoras;

- Ambientalmente seguro: - coloca o objetivo da preservação ambiental no cerne das soluções tributárias, notadamente na distribuição do ICMS para os municípios e na fixação do IPI.

➢ EM SEU CONTEXTO:

- dá continuidade à primeira parte da Reforma Tributária, já aprovada na legislatura anterior, que estabeleceu como conquistas (1) os elementos do equilíbrio fiscal e recuperação da solidez dos fundamentos macro-econômicos do nosso País; (2) a desoneração das exportações e não cumulatividade da COFINS, elementos essenciais para dar competividade aos nossos produtos e fazer superavits comerciais mesmo diante de um câmbio desfavorável; (3) pela primeira vez, promover a repartição de uma contribuição federal (CIDE) com Estados e Municípios; (4) municipalizou o ITR em seu aspecto arrecadatório, mantendo o regulatório como atribuição federal; (5) criou o SUPERSIMPLES, o maior avanço tributário para pequenas e microempresas, impondo a elaboração da "Lei Geral" respectiva; (6) prorrogou a Zona Franca de Manaus por 10 anos; (7) fortaleceu a máquina fiscal e seus servidores; (8) defendeu o contribuinte, estendendo o princípio da noventena a diversos tributos, dentre outras medidas extremamente positivas;

- expressa um amplo leque de discussões e acordos absolutamente suprapartidários e supra-regionais, o que poderá lhe conferir um atributo diferenciador: ser politicamente viável, apta à aprovação a curto prazo;

- consolida o resultado dos esforços empreendidos durante toda a legislatura precedente em relação à Reforma Tributária;

- é decorrência dos trabalhos da Comissão Especial encarregada de analisar a PEC nº 41, de 2003, de iniciativa do Poder Executivo, presidida pelo nobre Deputado Mussa Demes e relatada pelo Deputado Virgílio Guimarães;

- advém do esboço de emenda aglutinativa que seria oferecida, em Plenário, na votação da PEC nº 285, de 2004;

- resulta do trabalho conjunto de um grupo de deputados da legislatura passada, dentre outros, **Virgílio Guimarães, Sandro Mabel, Eduardo Cunha, Walter Feldman, Júlio Semeghini, Luiz Carreira, Eduardo Sciarra, Beto Albuquerque, José Machado e Mussa Demes,** sendo eles seus autores. Contou também com a inspiração do hoje deputado Antônio Palocci, o que lhe confere participação destacada. Além dela contou com importante

colaboração, de forma mais pontual, de outros parlamentares, dessa forma também seus co-autores. São eles: o Dep. Armando Monteiro que, pessoalmente ou através de sua competente equipe, muito contribuiu em relação ao controle e à redução da carga tributária, liquidação dos créditos "micados" e estímulo aos investimentos, mesmo guardando diferenças quanto à transição do ICMS e outros, o Dep. João Dado sempre presente, mesmo quando não ocupava cadeira na Casa; o Dep. Carlos Souza e a Dep. Vanessa Graziotin (Zona Franca de Manaus); o Dep. Edson Duarte ("sistema tributário verde"), a Dep. Maria Helena (aperfeiçoamento da CPMF), o Dep. Júlio César (municipalismo), Dep. Ricardo Barros (estímulos aos investimentos), Dep. Colbert Martins e Dep. Luiz Carlos Hauly (microempresas), ACM Neto (fundo de desenvolvimento dos Estados), além dos Deputados Bernardo Ariston, Arnaldo Madeira, Fernando Lopes, Henrique Alves e José Mentor e tantos outros por suas importantes contribuições. Agora esses deputados houveram por bem registrar o resultado de todo esse esforço como uma PEC nova para a atual legislatura, independentemente de eventuais discordâncias pontuais que possam existir e existem entre eles;

- oferece uma alternativa para a conflituosa matéria da unificação do ICMS, que terminou não alcançando implementação, não obstante as intensas negociações que se prolongaram por todo o período de 2003 a 2006;
- exprime o mais recente e completo consenso possível de obter-se em torno da referida matéria;
- é resultado da composição dos interesses colhidos concretamente junto às forças políticas em jogo no Brasil de hoje, através de representantes multipartidários e multirregionais.

➢ PRINCIPAIS PONTOS

- unificar e nacionalizar a legislação do ICMS;
- transformar o PIS/PASEP e a COFINS em um único imposto federal com a mesma hipótese de incidência das referidas contribuições;
- permitir o aproveitamento recíproco de créditos acumulados do ICMS, do IPI, do ISS e do imposto que substituirá o PIS/PASEP e a COFINS;

- transformar a CPMF em contribuição permanente, com caráter primordialmente fiscalizatório;
- estabelecer uma série de mecanismos com o objetivo de melhorar a administração tributária, controlar a carga tributária, proteger o meio ambiente e combater a desigualdade regional;
- reforçar as finanças públicas federal, estaduais e municipais, flexibilizando as vinculações de receitas da União e dos Estados e Distrito Federal e criando sistema especial de pagamento de pagamento de precatórios municipais.

Pormenorizando:

➢ **ICMS:**

- o imposto incidirá sobre as mercadorias, bens e serviços de maneira uniforme em todo o território nacional;
- a legislação será nacionalizada por via de lei complementar (normas gerais) e unificada em regulamentação editada pelo CONFAZ;
- o Senado Federal, respeitados os limites mínimo de 7% e máximo de 25%, fixará até seis alíquotas, sendo uma delas a alíquota padrão;
- o CONFAZ proporá a aplicação de alíquota diversa da padrão sobre os bens, mercadorias e serviços que escolher, proposição que deverá ser referendada pelo Senado Federal;
- aplicar-se-á a alíquota-padrão, caso a alíquota proposta pelo CONFAZ não seja aprovada pelo Senado Federal;
- o CONFAZ poderá reduzir e restabelecer a alíquota fixada para determinado bem, mercadoria ou serviço;
- lei estadual poderá fixar adicional de até 5 pontos percentuais para combustíveis e mais três mercadorias, bens ou serviços e redutor de até 6 pontos percentuais para o óleo diesel;

- a concessão de isenção fica vedada, exceto para: micro e pequenas empresas; situações que envolvam tratados internacionais ou regimes fiscais ou aduaneiros especiais; programas de incentivo à cultura ou assistência social; fomento industrial e agropecuário, com o objetivo de reduzir desigualdades regionais, nos limites fixados em lei complementar;
- as micro e pequenas empresas e os produtores rurais poderão ter tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da lei complementar;
- as alíquotas incidentes sobre a energia elétrica poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de uso;
- a fixação das alíquotas será compatível com o equilíbrio nos mercados de biocombustíveis e suas alternativas;
- o CONFAZ fica autorizado a: estabelecer mecanismos para evitar acúmulo de créditos fiscais; autorizar transação; conceder anistia, remissão e moratória; fixar formas e prazos de recolhimento;
- o desatendimento à legislação do ICMS será duramente punido, com previsão de intervenção da União, no caso de retenção de parcela do imposto devida a outro Estado, e de processo administrativo de apuração das infrações à legislação do imposto, com punição dos agentes que as derem causa;
- o STJ ficará com a tarefa de garantir a aplicação da regulamentação única, bem como de evitar interpretações divergentes de seus dispositivos;
- a iniciativa da lei complementar do ICMS estende-se, também, à esfera estadual, mediante proposta de um terço dos Governadores ou de mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se cada uma delas por maioria relativa.

➢ **ICMS - TRANSIÇÃO:**

- os incentivos fiscais concedidos até 1º de fevereiro de 2007, inclusive os concedidos exclusivamente nos termos de norma estadual ou distrital

("Guerra Fiscal"), serão convalidados e mantidos pelo prazo máximo de: onze anos, se destinados ao fomento industrial ou agropecuário; sete anos, se destinados à cultura, ao esporte, a programas sociais e ao fomento das atividades portuária e aeroportuária, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional; e três anos, para os demais;

- os incentivos fiscais desconstituídos judicialmente entre 1° de fevereiro de 2006 e 1° de fevereiro de 2007 ficarão convalidados e mantidos pelos prazos anteriormente mencionados (onze, sete ou três anos, dependendo do tipo de benefício);
- os incentivos fiscais concedidos após 1° de fevereiro de 2007 poderão ser aproveitados até a promulgação da Emenda, cessando sua fruição após essa data;
- ficam vedadas quaisquer extensões de benefícios a novos produtos e serviços ou concessões dos mesmos a novos contribuintes;
- os beneficiários de incentivos concedidos exclusivamente nos termos de norma estadual ou distrital deverão se habilitar à referida convalidação, e os Estados deverão efetuar o depósito dos atos concessórios no CONFAZ, que verificará o correto enquadramento do incentivo fiscal e comunicará eventual irregularidade ao órgão responsável pelo processo administrativo criado para punir as infrações à legislação do novo ICMS;
- a lei estadual poderá reduzir ou revogar incentivos concedidos por norma estadual ou distrital, exceto os concedidos por prazo certo e sob condições;
- durante os sete primeiros anos de cobrança do novo ICMS, suas alíquotas de referência serão mantidas na mesma proporção das alíquotas interestaduais do atual ICMS, exceto em relação aos biocombustíveis;
- a partir do oitavo ano, a menor e a maior alíquota de referência serão reduzidas, respectivamente, em um e dois pontos percentuais por ano, até atingirem o percentual de quatro por cento;

- o Senado Federal, após um ano de vigência do percentual de quatro por cento, acima mencionado, recuperará a competência para fixar a alíquota de referência;
- lei complementar poderá, pelo prazo de sete anos, definir mecanismo de rateio de créditos na aquisição de bens do ativo imobilizado para realização de operações com petróleo, lubrificantes, combustíveis e energia elétrica;
- os adicionais do ICMS, destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, desde que instituídos até um ano após a promulgação da Emenda, poderão ter vigência até 2014, ainda que tenham sido criados em desacordo com a Constituição e respectiva lei complementar;
- caso haja aumento da carga tributária estadual durante a implementação das medidas previstas na Emenda, a alíquota máxima do novo ICMS será reduzida;
- por dois anos, o princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, *c*, da Constituição) não se aplicará ao novo ICMS;
- no primeiro ano de exigência do novo ICMS, o bem, mercadoria ou serviço ficará sujeito à maior alíquota, se, em 1° de fevereiro de 2007, o bem, mercadoria ou serviço estiver sendo tributado, na maioria das unidades da Federação, por alíquotas superiores à alíquota padrão e o Senado Federal não aprovar a definição proposta pelo CONFAZ;
- no primeiro ano de exigência do novo ICMS, o redutor de alíquotas estabelecido por lei estadual não poderá implicar alíquota menor do que a vigente em 1° de fevereiro de 2007;
- a lei complementar que implementar o novo ICMS estabelecerá sistema de apuração e ressarcimento de eventuais perdas dos Estados, recursos que não poderão ser objeto de retenção ou contingenciamento por parte da União.

➢ ISS:

- a lei complementar estabelecerá normas gerais que tornem o imposto adequado ao regime não-cumulativo, bem como ao princípio da destinação das receitas ao Município no qual a prestação do serviço tenha sido consumida;
- o imposto incidirá sobre a cessão de uso e locação de bens móveis.

➢ IPI:

- passará a ser seletivo também em função da sustentabilidade ambiental do produto e do seu processo de produção.

➢ PIS/PASEP e a COFINS:

- serão substituídas por um imposto federal que manterá a mesma hipótese de incidência das referidas contribuições, ou seja, a receita ou faturamento, autorizada a incidência não cumulativa e a cobrança sobre o importador de bens e serviços;
- não poderá ser mais oneroso do que as contribuições que substituirá;
- poderá, mediante destinação de parcela de sua arrecadação, garantir as finalidades anteriormente supridas pela COFINS, PIS/PASEP e receitas do "Sistema S";
- suprirá, durante vinte anos, o fundo para implementação do sistema integrado de pagamento dos impostos não cumulativos (ICMS, IPI, ISS e "novo PIS-COFINS");
- terá sua alíquota reduzida, caso haja aumento da carga tributária federal na implementação das medidas previstas na Emenda.

➢ CPMF:

- tornar-se-á permanente, integrando o rol de contribuições destinadas a financiar a Seguridade Social (art. 195 da Constituição);
- adquirirá caráter primordialmente fiscalizatório (CFMF);

- não incidirá sobre as movimentações decorrentes de transferências sociais, para benefício de pessoas de baixa renda;
- substituirá, parcial ou totalmente, nos termos de lei complementar de iniciativa do Senado Federal, a contribuição do empregador sobre folha de pagamentos.

SISTEMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA – SIT:

- os impostos não cumulativos sobre a produção e consumo (ICMS, IPI, ISS e o imposto federal que substituirá o PIS/PASEP e a COFINS) integrarão o SIT;
  - o crédito fiscal não aproveitado na apuração de qualquer um desses impostos poderá ser utilizado para reduzir o pagamento de outro dos tributos integrantes do SIT;
  - somente créditos fiscais gerados após a vigência da lei complementar que implementar o sistema poderão ser utilizados no aproveitamento recíproco;
  - os tributos integrantes do SIT seguirão o princípio da não incorporação de imposto na base de cálculo de outro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar;
  - a lei complementar fixará os termos, inicial e final, da aplicação do princípio da não incorporação de imposto na base de cálculo de outro;
  - as demais regras tributárias, não atinentes à liquidação integrada dos mencionados impostos, permanecerão sob a competência de cada ente federativo;
  - o ente federativo que absorver créditos fiscais gerados por outro ente será compensado, autorizando-se a criação de fundo ou câmara de compensação lastreada em vinculação de parcela de impostos e retenção de transferências constitucionais;
  - pelo prazo de vinte anos, o imposto que substituirá o PIS/PASEP e a COFINS garantirá o fundo que executará repasse imediato ao ente federativo que absorver crédito fiscal de outro, autorizando-se a União a efetuar a retenção, em idêntico montante, de transferências constitucionais e demais exigibilidades do ente que deu causa ao crédito fiscal;

- em harmonia com a Lei Kandir, os Estados e Municípios receberão aporte para o fundo mencionado acima, de forma a compensar-lhes 50% das receitas dos impostos a que teriam direito caso as operações de exportação não estivessem protegidas pela não incidência;
- parcela dos recursos mencionados acima poderá ser destinada aos contribuintes exportadores que, após esgotadas as possibilidades do SIT, mantiverem créditos fiscais sem aproveitamento, hipótese em que poderá ser definido deságio ou desconto em função do montante disponível;
- o ISS somente integrará o SIT após cinco anos da implementação do sistema.

Como se vê, o conjunto das alterações no Sistema Tributário Nacional contido na presente proposta não é modesto. A ousadia reside em:

- superar as irracionalidades das várias formas de tributação do consumo, no Brasil, com um choque de inteligência, simplificando a vida das empresas e inserindo o Brasil na modernidade globalizada;
- integrar as estruturas operativas dos quatro principais tributos brasileiros sobre a base consumo, a saber, o IPI, o ICMS, o ISS e o imposto que substituirá o PIS/PASEP e a COFINS;
- conduzi-los, todos, aos parâmetros da tributação sobre o valor agregado;
- mantê-los, porém, sob a titularidade das atuais esferas políticas detentoras das respectivas competências.;
- conceber uma forma criativa de IVA brasileiro, mais viável porquanto renuncia a tumultuar o equilíbrio das competências distribuídas entre os entes da Federação, deixando de obedecer servilmente ao modelo do IVA nacional vigente em países de regime político unitário;
- tornar possível um IVA comparável tecnicamente aos precedentes praticados hoje em cerca de 140 países do mundo, embora fragmentado em tributos componentes de titularidades diversas dentro de nossa peculiar estrutura política federativa;
- criar fundo de compensação constituído para reembolsar as perdas sofridas pelos entes tributantes em função dessa liquidez recíproca oferecida aos créditos gerados por todas as incidências sobre o consumo;

- aliviar os custos tributários das empresas, com fórmulas integradas de recolhimento;
- manter, sem maiores transtornos e com poucas alterações, a estrutura tributária brasileira incidente sobre a base consumo mais ou menos como se encontra hoje, porém, funcionando, no nível da contabilidade empresarial, como um único e verdadeiro IVA.

Enfrentado esse nó górdio da estrutura tributária brasileira, que é a incidência sobre o consumo, acrescemos à nossa PEC os demais aperfeiçoamentos do sistema tributário abaixo descritos, criando uma estrutura institucional apta a acompanhar o desempenho da tributação brasileira em todas as suas dimensões e esferas federadas, bem como estabelecendo balizas destinadas a reduzir a carga tributária global.

➢ **PARTILHA DE RECEITAS:**

- pelo prazo de vinte anos, os Estados e Distrito Federal receberão adicional de 1% da arrecadação do imposto de renda e do IPI, recursos que serão destinados a fundos de desenvolvimento estaduais;
- metade desse adicional estadual será repassado após a promulgação da Emenda e a outra metade após da exigência do novo ICMS;
- pelo prazo de vinte anos, os Municípios receberão adicional de 1% da arrecadação do imposto de renda e do IPI, recursos destinados a fundos de desenvolvimento municipais;
- esse adicional municipal será repassado em duas parcelas (junho e dezembro), sendo que, no ano da promulgação da Emenda, o repasse alcançará retroativamente a arrecadação integral do semestre;
- a distribuição da participação municipal nas receitas do IPVA (50%) tomará como base, além dos veículos licenciados, os registrados no território do Município;
- três quartos da participação dos Municípios nas receitas do ICMS (25%) serão determinados por lei complementar, que utilizará, entre outros, critérios baseados no valor adicionado e na questão ambiental, permanecendo o quarto remanescente sob a competência de lei estadual;

- *enquanto não editada a lei complementar acima mencionada, permanecerão aplicáveis os atuais critérios de distribuição, ficando vedada, durante seis anos, perda de receitas por parte de qualquer Município.*

Como se percebe, a presente PEC não altera o equilíbrio na repartição do bolo tributário entre União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, exceto em relação a 2% das receitas do imposto de renda e do IPI, volume de recursos que a União já contava abrir mão em prol da unificação da legislação do ICMS, conforme se depreende da redação original da PEC nº 41, de 2003, remetida pelo Poder Executivo.

➢ GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS:

- a CPMF será prorrogada até 2012, caso não se inicie a cobrança da nova contribuição fiscalizatória sobre movimentações financeiras que a substituirá;
- a DRU será prorrogada até 2012;
- o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza federal será prorrogado até 2014;
- pelo prazo de dozo anos, a vinculação prevista no art. 212 da Constituição (gastos de 18% em atividades de ensino) não alcançará as receitas do imposto que substituirá o PIS/PASEP e a COFINS;
- pelo prazo de cinco anos contados da promulgação da Emenda, os Estados e Distrito Federal poderão destinar aos fundos de desenvolvimento estaduais até 9% das receitas dos impostos estaduais e das transferências constitucionais;
- os recursos dos fundos de desenvolvimento estaduais seguirão normas estaduais e não sofrerão afetação de qualquer natureza;
- os Municípios poderão optar por sistema especial de pagamento de precatórios que: destinará 2% da receita corrente líqüida para o pagamento de precatórios; permitirá a compensação de precatórios com débitos inscritos em divida ativa; admitirá a modalidade de renúncia do credor, desde que essa alcance, pelo menos, 40% do valor corrigido do precatório;
- a opção pelo sistema especial acima descrito afastará a possibilidade de intervenções e seqüestros financeiros;

- pelo prazo de cinco anos a partir da promulgação da Emenda, os *royalties* relativos aos outros recursos minerais (exceto petróleo e gás natural) serão calculados com base na receita bruta;
- será criado o Conselho Tributário Nacional, órgão consultivo com representantes do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União e sociedade civil, com a tarefa de avaliar políticas e administrações tributárias;
- lei complementar estabelecerá limites e mecanismos de aferição da carga tributária;
- lei ordinária definirá práticas de comércio exterior danosas à economia nacional, prevendo a imposição de direitos compensatórios, limitações e outras sanções;
- as medidas previstas na Emenda não poderão acarretar qualquer aumento da carga tributária.

➢ **DIRETRIZES ESTRATÉGICAS A CARGO DO SENADO FEDERAL**

- estabelecer políticas tributária e de desenvolvimento industrial e agropecuário, que, no horizonte até o ano de 2022, acelere o crescimento da economia e reduza as desigualdades regionais;
- garantir crescentes recursos para investimento em infra-estrutura das regiões menos favorecidas;
- obrigar a regionalização do Orçamento-Geral da União, em relação aos investimentos e programas com juros e prazos favorecidos;
- dimensionar o tamanho do Estado e o custo da máquina pública;
- conceber plano estratégico de redução da carga tributária, com vistas a essa não ultrapassar 30% do PIB em 2022;
- delegar ao Conselho Tributário Nacional a atribuição de: acompanhar o plano acima mencionado; advertir o ente tributante que o estiver descumprindo; propor ao Senado Federal a redução forçada de alíquotas;
- aplicar critérios de sustentabilidade ambiental para o crescimento da economia;

- garantir o reembolso dos impostos e contribuições pagos pelo turista estrangeiro durante sua estada no território nacional;

Para esta proposta rica, de alcance ambicioso, propiciadora de benefícios múltiplos e generalizados, queremos contar com o necessário apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2007.

Deputado Virgílio Guimarães

Proposição: PEC-31/2007

Autor: VIRGÍLIO GUIMARÃES E OUTROS

Data de Apresentação: 9/4/2007 18:01:00

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:8
Fora do Exercício:0
Repetidas:17
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AELTON FREITAS (PR-MG)
4-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALINE CORRÊA (PP-SP)
7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
8-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
9-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
12-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
13-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
14-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)

15-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
19-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
24-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
28-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
29-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
31-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
32-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DÉCIO LIMA (PT-SC)
35-DELEY (PSC-RJ)
36-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
37-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
38-DJALMA BERGER (PSB-SC)
39-DR. BASEGIO (-)
40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
41-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
42-EDSON DUARTE (PV-BA)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
46-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
47-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
48-EUDES XAVIER (PT-CE)
49-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
50-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
51-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
52-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
53-FELIPE MAIA (DEM-RN)
54-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
57-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
58-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
59-GEORGE HILTON (PP-MG)

60-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
61-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
62-GERALDO THADEU (PPS-MG)
63-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
65-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
66-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
67-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
68-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
69-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
70-JAIME MARTINS (PR-MG)
71-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
72-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
74-JOÃO DADO (PDT-SP)
75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
76-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
77-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
78-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
79-JORGE KHOURY (DEM-BA)
80-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
81-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
82-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
83-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
84-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
85-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
86-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
87-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
88-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
89-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
90-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
91-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
92-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
93-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
94-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
95-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
96-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
97-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
99-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
100-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
101-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
102-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
103-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
104-MAGELA (PT-DF)

105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
107-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
108-MARCO MAIA (PT-RS)
109-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
110-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
111-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
112-MARIA HELENA (PSB-RR)
113-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
114-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
116-MAURO LOPES (PMDB-MG)
117-MILTON MONTI (PR-SP)
118-MUSSA DEMES (DEM-PI)
119-NÉLIO DIAS (PP-RN)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
124-ODAIR CUNHA (PT-MG)
125-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
126-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
127-PAES LANDIM (PTB-PI)
128-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
129-PAULO PIMENTA (PT-RS)
130-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
131-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
132-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
133-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
134-PEDRO WILSON (PT-GO)
135-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
136-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
137-REGINALDO LOPES (PT-MG)
138-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
139-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
140-RICARDO BARROS (PP-PR)
141-RICARDO IZAR (PTB-SP)
142-RODOVALHO (DEM-DF)
143-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
144-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
145-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
146-SANDRO MABEL (PR-GO)
147-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
148-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
149-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)

150-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
151-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
152-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
153-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
154-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
155-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
156-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
157-TAKAYAMA (PAN-PR)
158-TATICO (PTB-GO)
159-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
160-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIGNATTI (PT-SC)
163-VILSON COVATTI (PP-RS)
164-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
165-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
166-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
3-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
4-PAULINHO DA FORÇA (PDT-SP)
5-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
6-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
7-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas
1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
2-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
5-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
6-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
7-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
8-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
9-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
10-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
11-GEORGE HILTON (PP-MG)
12-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

13-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
14-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
15-TATICO (PTB-GO)
16-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
17-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado

da exploração de petroleo ou gas natural, de recursos hidricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

** Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

* *Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

* *Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

* *Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004).

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de

qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

** Inciso XVI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

a) a de dois cargos de professor;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

** Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

** Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Inciso XXII acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

§ 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - o prazo de duração do contrato;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

*** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a remuneração do pessoal.

*** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

** § 10, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

" Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

" Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

" Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

* *§ 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

* *§ 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

* *§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

* *§ 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

* *§ 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

* *§ 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

* *§ 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais

Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado,constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

* *§ 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

* *§ 1º-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exeqüenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

* *§ 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

* *§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento,repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

* *§ 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

* *Anterior § 4º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

* *Anterior § 5º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

Seçao II
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

.....

Seção III
Do Superior Tribunal de Justiça

.....

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, o, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;

Alínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça:

** § único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

Seção IV
Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juízes Federais.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I
Dos Princípios Gerais

.....

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

*** Parágrafo único, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será opcional para o contribuinte;

*** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

.....

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

* *Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

* *§ 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

* *§ 1º com redação dada Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação

ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

" § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

" *Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

" *§ 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

" *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

" *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

" *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

" Art. 155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

" § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

" § 2º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a)sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

[1] *Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

[2] *Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

[3] *Alínea h acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

[4] *Alínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

" § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

" § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

" Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

" Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

" Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

" Inciso IV, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

" Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

" Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

" Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

" § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

" § 6º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

" Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

" Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

Seção V
Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

" Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

" § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

" Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

" Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

** § 3º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

" Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

" Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser

distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

§ 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

.....

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

.....

Art. 171. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995)

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

.....

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da

utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

§ 9º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 10, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 11, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

§ 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

§ 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

Seção II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

" § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

" § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

.....

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

.....

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de

saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição.

§ 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 27,de 21/03/2000.

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I - no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento:

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º

** Artigo caput e incisos acrescidos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação.

§ 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.

Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000.

.....

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição.

§ 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.

§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000.

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, II, e 82, § 2º.

Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

Art. 84. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2004.

Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

" § 2º caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

I - vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde:

" Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

II - dez centésimos por cento ao custeio da previdência social:

" Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

III - oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

" Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

§ 3º A alíquota da contribuição de que trata este artigo será de:

" § 3º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

I - trinta e oito centésimos por cento, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003;

" Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).

Art. 85. A contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta Emenda Constitucional, nos lançamentos:

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

" Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

b) companhias securitizadoras de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

" Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - em contas correntes de depósito, relativos a:

" Inciso II, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

III - em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos no inciso II deste artigo.

" Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias da data de publicação desta Emenda Constitucional.

" § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas em ato do Poder Executivo, dentre aquelas que constituam o objeto social das referidas entidades.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente a operações e contratos efetuados por intermédio de instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de mercadorias.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

Art. 86. Serão pagos conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal, não se lhes aplicando a regra de parcelamento estabelecida no caput do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - ter sido objeto de emissão de precatórios judiciários;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - ter sido definidos como de pequeno valor pela lei de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal ou pelo art. 87 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

III - estar, total ou parcialmente, pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 1º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, ou os respectivos saldos, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002*

§ 2º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais, se assim dispuser a lei.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 3º Observada a ordem cronológica de sua apresentação, os débitos de natureza alimentícia previstos neste artigo terão precedência para pagamento sobre todos os demais.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

.....

Art. 90. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

** Artigo, caput acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a.

** Artigo, caput acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As isenções do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 2º Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal.

§ 1º As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro-quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no "Diário Oficial" da União.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 2007

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-31/2007.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° Os artigos da Constituição Federal a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.149.....

§ 2° As contribuições de intervenção no domínio econômico:

.....

"Art. 150. .....

§ 6° Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição."

.....

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos e serviços estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados, e de serviços;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

V – imposto seletivo sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, veículos automotores de qualquer natureza e para qualquer finalidade, produtos considerados supérfluos ou suntuários, telecomunicações, e qualquer outro produto ou serviço indicado na lei.

.....

§ 2° O imposto previsto no inciso IV terá alíquota máxima de setenta e seis centésimos por cento.

§ 3° O imposto previsto no inciso V:

I – incidirá também na importação;

II – será monofásico;

III – terá alíquotas diferenciadas por produto;

IV – não incidirá sobre produtos e serviços destinados ao exterior.

§ 4º A lei estabelecerá a forma de devolver, ao exportador, o montante do imposto previsto no inciso V que onerar os produtos e serviços exportados."

.....

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto seletivo sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, aparelhos eletro-eletrônicos e eletrodomésticos, veículos automotores de qualquer natureza e para qualquer finalidade, produtos considerados supérfluos ou suntuários, telecomunicações, e qualquer outro produto ou serviço indicado em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto neste artigo:

I – será monofásico, incidindo nas operações e prestações destinadas a consumidor final, devendo ser exigido antecipadamente por substituição tributária, inclusive na importação;

II – incidirá também na importação;

III – terá alíquotas diferenciadas por produto e uniformes em todo o território nacional;

IV – não incidirá sobre produtos e serviços destinados ao exterior;

V – não será objeto de incentivos e benefícios fiscais;

VI – terá suas alíquotas fixadas mediante deliberação conjunta dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Em relação ao imposto previsto neste artigo, a lei complementar:

I – estabelecerá a forma de devolver ao exportador, o montante do imposto que onerar a aquisição de produtos exportados ;

II – indicará os Estados que deverão efetuar a devolução;

III – disporá sobre a substituição tributária prevista no § 1º, I;

IV – indicará outros produtos e mercadorias tributados;

V – estabelecerá seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes."

"Art. 156. .....

III – propriedade de veículos automotores;

IV – propriedade territorial rural;

V – transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

.....

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – terá seus fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas e contribuintes fixados em lei complementar;

II – não será objeto de incentivos e benefícios fiscais concedidos por lei municipal;

III – terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

IV – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei complementar, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 4º O imposto previsto no inciso V:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Município da situação do bem;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Município onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de *cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas fixadas em lei complementar."

.....

"Art. 158. .....

IV – trinta por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas:

I – setenta e cinco por cento segundo o disposto em lei complementar;

II – vinte e cinco por cento segundo o disposto em lei estadual."

"Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, III, IV e V, vinte e nove por cento na seguinte forma:

a) treze por cento, ao Fundo de Participação dos Estados;

b) catorze por cento, ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) dois por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, V, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos e serviços indicados no art. 155.....

§ 3° Os Estados entregarão aos respectivos Municípios trinta por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II e do § 4°, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único.

§ 4° Se, em apuração trimestral, a arrecadação do imposto previsto no art. 153, V, for superior a vinte e cinco por cento da soma da arrecadação desse imposto e do previsto no art. 155, a União entregará o montante excedente aos Estados e ao Distrito Federal, em parcelas proporcionais à arrecadação do imposto estadual."

"Art. 160. .....

Parágrafo único. .....

III – ao cumprimento do disposto no art. 155, § 1°, V, na forma da lei complementar."

.....

"Art. 195. .....

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo, sem vínculo empregatício;

.....

§ 11 É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12 Os débitos relativos à contribuição prevista no inciso I poderão ser compensados com pagamentos do imposto previsto no art. 153, IV, na forma da lei.

§ 13 Os montantes compensados na forma do parágrafo anterior serão ressarcidos ao órgão a que se destina a receita da contribuição."

Art. 2° O imposto de que trata o art. 153, IV, da Constituição, observará o disposto no art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3° Esta Emenda entra em vigor em 1° de janeiro do ano subseqüente ao de sua promulgação.

§ 1° Antes da data prevista no *caput* a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis complementares e ordinárias necessárias a aplicação das alterações previstas nesta Emenda.

§ 2° As leis editadas produzirão efeitos a partir da entrada em vigor desta Emenda.

§ 3º Fica assegurada a aplicação da legislação anterior, à data prevista no *caput*, no que não seja incompatível com esta Emenda e com a legislação prevista nos parágrafos anteriores.

§ 4º O disposto no art. 153, IV, entra em vigor em 1º de janeiro subseqüente ao da publicação desta Emenda, sendo a alíquota do imposto, em 2004, de trinta centésimos por cento.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Constituição: art. 153, § 5º, art. 155, §§ 3º, 4º e 5º, art. 158, II e III, e art. 161, I.

JUSTIFICAÇÃO

Os tributos declaratórios, que são, no dizer do Código Tributário Nacional, os lançados por homologação, têm causado grandes transtornos ao Sistema Tributário Nacional. E isso ocorre, principalmente, porque dão origem a um espantoso volume de sonegação.

O ICMS, o tributo de maior receita no País, é também o mais sonegado. E pode-se afirmar, com convicção, que quem sonega o ICMS sonega também o IPI, a Cofins, o PIS/Pasep e o Imposto sobre a Renda.

Os métodos de sonegação são os mais variados, e não há meios de impedi-los. Pelo menos, esses meios não foram encontrados até hoje. A fiscalização é feita sempre *a posteriori*, o que permite ao Fisco recuperar uma parcela ínfima daquilo que lhe foi subtraído.

No momento em que se procura reformar o sistema de tributos no País, com vontade política demonstrada pelo Poder Legislativo e, ao que parece, também pelo Poder Executivo, o que não ocorreu no passado recente, deve-se envidar todos os esforços para escoimar da tributação nacional os tributos facilmente sonegáveis, e substitui-los por outros de sonegação mais difícil e de controle mais fácil. É isso, justamente, o que estamos propondo nesta PEC.

Introduzimos os impostos chamados seletivos (que nos Estados Unidos recebem o nome de "excise taxes"), tanto na competência federal como na estadual. O imposto seletivo estadual será pago ao Estado consumidor, através da sistemática da substituição tributária, o que o torna socialmente mais justo, e politicamente mais correto, porque atende aos anseios da Federação.

Os produtos e serviços que serão alcançados pelo Imposto Seletivo estão indicados no texto constitucional, mas a lei ou a lei complementar poderão aumentar a relação.

A grande preocupação com esse imposto é a oneração das exportações. Nossa proposta mostra-se atenta a essa questão e estabelece que a lei dirá como será devolvido o imposto que gravar as aquisições das mercadorias exportadas. O Imposto Seletivo, portanto, não acarretará ônus para os exportadores.

O Imposto sobre Movimentação Financeira é introduzido na competência da União, com alíquota máxima de 0,76%. Esse imposto, no entanto, não prejudicará as empresas formais, porque o montante pago será dedutível da contribuição social devida pelo empregador, incidente sobre a folha de salários. A União deixará de arrecadar o IPI, o IOF e a Cofins. O PIS ficou intocado porque merece o *status* de direito adquirido dos trabalhadores. Sua exclusão, mesmo que prevista uma substituição da fonte de recursos, poderia gerar questionamentos judiciais que certamente não viriam concorrer para a paz social e o entendimento desejável entre o Fisco e os contribuintes.

O Imposto sobre Grandes Fortunas não mais aparece no texto constitucional por dois motivos. Primeiro, porque sua exigência incentivará a fuga de capitais, não apenas estrangeiros, mas também nacionais. Segundo, porque a experiência internacional com esse imposto já demonstrou que sua receita é extremamente baixa, não compensando os problemas que acarreta.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural é entregue à competência municipal, onde certamente obterá melhor tratamento do que o dispensado até agora pela União.

Os Municípios perdem o ISS, imposto que vem sendo cobrado cumulativamente, com sérios entraves para a economia, e ganham os Impostos sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação e sobre Propriedade de Veículos Automotores. O primeiro certamente complementa o ITBI, e o segundo tem natureza estritamente municipal.

Além disso, sua participação de 25% na receita do ICMS foi substituída, com vantagem para os beneficiários, por participação de 30% na receita do Imposto Seletivo estadual.

Os Fundos Constitucionais foram mantidos, e serão supridos com recursos do IR, do IMF e do Imposto Seletivo.

Finalmente, nossa Emenda propõe a retirada da competência da União para a exigência de contribuição social sobre o lucro. A vigente Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é um clone do Imposto sobre a Renda, e foi criada para evitar a elevação das alíquotas desse imposto. Trata-se de uma contribuição politicamente incorreta, pois serve somente para reduzir os recursos da partilha com Estados e Municípios. A retirada da competência não reduz, em princípio, a receita da União. Basta a esta que calibre as alíquotas do IR para que os mesmos níveis de receita sejam mantidos.

A Proposta de Emenda estabelece que a Reforma Tributária entre em vigor em 1º de janeiro do ano subseqüente ao de sua promulgação. Haverá, assim, tempo suficiente para a elaboração criteriosa das leis complementares e ordinárias, as quais, prevê nossa Emenda, poderão ser editadas antes mesmo da vigência da alteração constitucional.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2007.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
(PSDB-PR)

Proposição: PEC-45/2007

Autor: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS

Data de Apresentação: 19/4/2007 11:59:20

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:201
Não Conferem:2
Fora do Exercício:1
Repetidas:3
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AELTON FREITAS (PR-MG)
4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
5-AFONSO HAMM (PP-RS)
6-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
7-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
8-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
9-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
10-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
11-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
12-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
13-ANDRE VARGAS (PT-PR)
14-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
15-ANGELA AMIN (PP-SC)
16-ANGELO VANHONI (PT-PR)
17-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
18-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
19-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
20-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
21-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
22-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
23-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
24-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)

25-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
26-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
27-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
28-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
29-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
30-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
31-BARBOSA NETO (PDT-PR)
32-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
33-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
34-BETO MANSUR (PP-SP)
35-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
36-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
37-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
38-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
39-CARLITO MERSS (PT-SC)
40-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
41-CARLOS MELLES (DEM-MG)
42-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
43-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
44-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
45-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
46-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
47-CHICO ABREU (PR-GO)
48-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
49-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
50-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
51-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
52-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
53-DELEY (PSC-RJ)
54-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
55-DR. BASEGIO (-)
56-DR. NECHAR (PV-SP)
57-DR. TALMIR (PV-SP)
58-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
59-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
60-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
61-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
62-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
63-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
64-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
65-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
66-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
67-ELISMAR PRADO (PT-MG)
68-EMANUEL (PSDB-SP)
69-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

70-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
71-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
72-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
73-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
74-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
75-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
76-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
77-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
78-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
79-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
80-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
81-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
82-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
83-GERMANO BONOW (DEM-RS)
84-GERSON PERES (PP-PA)
85-GERVÁSIO SILVA (DEM-SC)
86-GIACOBO (PR-PR)
87-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
88-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
89-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
90-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
91-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
92-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
93-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
94-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
95-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
96-JOÃO DADO (PDT-SP)
97-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
98-JOÃO MAIA (PR-RN)
99-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
100-JORGE KHOURY (DEM-BA)
101-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
102-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
103-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
104-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
105-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
106-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
107-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
108-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
109-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
110-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
111-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
112-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
113-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
114-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)

115-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
116-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
117-LIRA MAIA (DEM-PA)
118-LOBBE NETO (PSDB-SP)
119-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
120-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
121-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
122-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
123-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
124-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
125-MAGELA (PT-DF)
126-MANATO (PDT-ES)
127-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
128-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
129-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
130-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
131-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
132-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
133-MARIA HELENA (PSB-RR)
134-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
135-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
136-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
137-MAURO LOPES (PMDB-MG)
138-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
139-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
140-MILTON MONTI (PR-SP)
141-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
142-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
143-MUSSA DEMES (DEM-PI)
144-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
145-NEILTON MULIM (PR-RJ)
146-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
147-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
148-NELSON MEURER (PP-PR)
149-NELSON TRAD (PMDB-MS)
150-NILSON PINTO (PSDB-PA)
151-ODAIR CUNHA (PT-MG)
152-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
153-ONYX LORENZONI (DEM-RS)
154-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
155-PAES LANDIM (PTB-PI)
156-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
157-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
158-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
159-PAULO MALUF (PP-SP)

160-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
161-PAULO ROCHA (PT-PA)
162-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
163-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
164-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
165-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
166-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
167-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
168-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
169-RENATO AMARY (PSDB-SP)
170-RICARDO BARROS (PP-PR)
171-RICARDO IZAR (PTB-SP)
172-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
173-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
174-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
175-ROCHA LOURES (PMDB-PR)
176-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
177-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
178-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
179-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
180-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
181-SANDRO MABEL (PR-GO)
182-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
183-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
184-SILVIO COSTA (PMN-PE)
185-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
186-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
187-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
188-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
189-VALDEMAR COSTA NETO (PR-SP)
190-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
191-VANDER LOUBET (PT-MS)
192-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
193-VICENTINHO (PT-SP)
194-VIGNATTI (PT-SC)
195-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
196-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
197-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
198-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
199-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
200-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
201-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
2-WILLIAM WOO (PSDB-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-THELMA DE OLIVEIRA (-)
Assinaturas Repetidas
1-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
2-LIRA MAIA (DEM-PA)
3-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Seção I
Dos Princípios Gerais

.....

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

** § 2º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - poderão ter alíquotas:

** Inciso III, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.*

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.*

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. E vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

** § 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem: a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

** Art. 155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

** § 2º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a)sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

" Alínea h acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

" Alínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

" § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

" § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

" Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

" Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

" Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

" Inciso IV, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

" Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

" Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

" Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

" § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

" § 6º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Seção V
Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

" § 3º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

" Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

" Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

§ 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos

arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

[1] *Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

[2] *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

[3] *Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

** § 10, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

** § 11, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

** § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Seção II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 85. A contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta Emenda Constitucional, nos lançamentos:

" *Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

" *Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

" *Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

b) companhias securitizadoras de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

" *Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

" *Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - em contas correntes de depósito, relativos a:

" *Inciso II, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

" *Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

" *Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

III - em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos no inciso II deste artigo.

" *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias da data de publicação desta Emenda Constitucional.

" *§ 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas em ato do Poder Executivo, dentre aquelas que constituam o objeto social das referidas entidades.

" *§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente a operações e contratos efetuados por intermédio de instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de mercadorias.

" *§ 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

Art. 86. Serão pagos conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal, não se lhes aplicando a regra de parcelamento estabelecida no caput do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

" *Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - ter sido objeto de emissão de precatórios judiciários;

" *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - ter sido definidos como de pequeno valor pela lei de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal ou pelo art. 87 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

" *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

III - estar, total ou parcialmente, pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional.

" *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 1º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, ou os respectivos saldos, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

" *§ 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 2º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais, se assim dispuser a lei.

" *§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 3º Observada a ordem cronológica de sua apresentação, os débitos de natureza alimentícia previstos neste artigo terão precedência para pagamento sobre todos os demais.

" *§ 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de reforma do Sistema Tributário Nacional. De acordo com os autores, visa a torná-lo "desenvolvimentista, municipalista, federativo, socialmente justo e ambientalmente seguro". Em continuidade à reforma aprovada na legislatura passada, resulta do trabalho conjunto de vários Deputados que trabalharam na Comissão Especial encarregada de analisar a PEC nº 41, de 2003, e representa, ainda no entender de seus autores, uma evolução do esboço de emenda aglutinativa cogitado naquela ocasião.

Os seus aspectos mais importantes dizem respeito aos seguintes objetivos:

a) unifica e nacionaliza a legislação do ICMS;

b) transforma a contribuição para o PIS-PASEP e a COFINS em imposto federal, com a mesma hipótese de incidência;

c) permite o aproveitamento recíproco de créditos do ICMS, IPI, ISS e do novo imposto que sucederá a contribuição para o PIS-PASEP e COFINS;

d) transforma a CPMF em contribuição permanente, com caráter primordialmente fiscalizatório;

e) aperfeiçoa os mecanismos de administração tributária e de controle do aumento da carga fiscal; e

f) altera o regime do pagamento dos precatórios judiciais e flexibiliza as vinculações de receitas da União, dos Estados e dos Municípios.

Tramita em apenso a PEC nº 45, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly e outros, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Tem essa proposta, segundo afirmam seus autores, entre vários objetivos, o de extinguir os tributos declaratórios, por se revelarem de fácil sonegação, substituindo-os por impostos seletivos, em nível federal e estadual. Opera-se também a transferência da esfera de competências de alguns impostos já existentes no sistema em vigor, como o Imposto Territorial Rural – ITR, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações – ITCMD, da União e dos Estados, respectivamente, para os Municípios.

As propostas foram despachadas a este Colegiado pelo Exmo. Sr. Presidente, para pronunciamento sobre sua admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para tramitação expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno.

As propostas reúnem número suficiente de assinaturas, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa às fls. 35 (PEC nº 31/2007) e 10 (PEC nº 45/2007), cumprindo portanto o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da

Constituição. Não se configuram também quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no §1° daquele dispositivo, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

No que respeita aos seus requisitos intrínsecos, importa verificar se as propostas não incorrem em violação das cláusulas pétreas do art. 60, § 4°, isto é, se não tendem a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Nesse particular, importante traçar desde logo os limites da incumbência atribuída pelo Regimento Interno a este Colegiado. É que não se trata, neste momento, de analisar a viabilidade constitucional, técnica ou jurídica das propostas alvitradas. Tal verificação compete à Comissão Especial e ao Plenário, nos termos regimentais. O exame que nos cabe diz com as condições de *admissibilidade*, em uma análise bem mais restrita e que tem por parâmetro o já mencionado art. 60 do texto constitucional.

No que respeita a esse tema, ressaltam alguns preceitos que merecem atenção especial, no que se refere à PEC n° 31, de 2007:

a) as alterações propostas no art. 1° quanto à competência legislativa dos Estados e do Distrito Federal, com a inserção de um novo art. 152-A e a expressiva mudança de redação do §2° do art. 155, visando à futura disciplina legal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

b) o sistema de fixação de alíquotas do ICMS, no novo regime, por meio de resolução do Senado Federal (Art. 155, § 2°, inciso IV), com delegação a órgão colegiado, de natureza administrativa (constituído, ao que parece, nos moldes do Confaz) da competência para reduzi-las e restabelecê-las (alínea *b* do inciso V do § 2° do art. 155);

c) o disposto no art. 3°, que convalida benefícios fiscais concedidos em confronto com o texto constitucional em vigor, inclusive no caso dos desconstituídos em julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu sua inconstitucionalidade;

d) o art. 95 que se pretende inserir do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (art. 2º da PEC), para afastar temporariamente (até dois anos após a entrada em vigor da lei complementar que regular o novo regime do ICMS), no caso específico desse imposto, a garantia da anterioridade de noventa dias para o início da cobrança de tributos;

e) o art. 10 da PEC, que institui um regime especial de pagamento de precatórios devidos por Municípios, com limitação do montante em função das receitas correntes líquidas e fixação de mecanismos de compensação com créditos tributários, ainda que em desrespeito à ordem cronológica, no caso de o contribuinte-credor renunciar a parte do seu crédito.

Passa-se à análise de cada um desses aspectos:

No que tange às alterações dos dispositivos constitucionais que limitam a competência legislativa dos estados quanto à disciplina do ICMS, importa verificar se agravam as restrições hoje já existentes ou se têm caráter meramente formal. No primeiro caso, poderia configurar-se violação do princípio federativo, protegido pelo art. 60, § 4º, I, da Constituição.

São os seguintes os dispositivos em questão:

Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes.

.....

Art. 155. .....

.....

§ 2º o imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

.....

VIII – terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual, ressalvado o previsto no inciso V. d;

.....

XI – a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que

trata o inciso XII;

Em primeiro lugar, parece claro que o art. 152-A e o inciso XI do § 2º do art. 155, com a nova redação que se lhe propõe, têm a mesma finalidade. Este não é o momento, no entanto, de se corrigir o problema, em face das limitações de competência da CCJC, no âmbito da tramitação de uma PEC. A questão certamente há de ser devidamente tratada pela Comissão Especial que vier a ser constituída, nos termos do Regimento Interno.

O que se pode verificar, do exame dos dispositivos retrotranscritos, quanto à questão específica da limitação da competência legislativa dos Estados, é que (1) as alterações ora propostas, do ponto de vista material, não agravam as restrições que hoje já delimitam a competência do legislador estadual, mas antes se revestem de caráter meramente formal, com o fito de proporcionar mais eficácia ao regime já estabelecido; (2) o novo regime não vem, pela redação proposta, como imposição aos Estados, que têm a liberdade de a ele aderir livremente, por meio da ação conjunta de suas Assembléias Legislativas e de seus Governos, com a aprovação de uma lei de sua estrita competência.

De fato, a Constituição vigente já restringe a competência do legislador estadual, com o objetivo de tornar viável a disciplina do ICMS, tendo em conta as dificuldades de administração de um imposto sobre valor agregado estadual dentro de uma Federação, agravadas pela não adoção pura do "princípio do destino" na distribuição da receita oriunda de operações interestaduais. Essas restrições se estendem, em graus variados, desde a faculdade atribuída ao Senado Federal para fixar alíquotas mínimas e máximas, em determinadas situações (art. 155, § 2º, V, em sua redação atual), até a vedação a que os Estados instituam benefícios fiscais, cuja validade se condiciona à prévia autorização do Confaz. Nada obstante, tendo em vista que o sistema vem perdendo eficácia, com o agravamento do processo de "guerra fiscal", propõe-se agora uma nova formulação para os mesmos princípios. Ao que aparenta, portanto, não se acentuam as limitações hoje já estabelecidas: trata-se unicamente de revesti-las de uma redação talvez mais eficaz, para concretizar as mesmas idéias já assentes no texto atual.

Corrobora esse entendimento o disposto na alínea *d* da nova redação que se propõe para o inciso V do comentado art. 155, § 2º, da Constituição:

d) lei estadual poderá estabelecer:

1 – adicional de até cinco pontos percentuais, aplicável a operações intra estaduais relativas a combustíveis e a mais três mercadorias, bens e serviços, independentemente do limite máximo previsto no inciso IV, a;

2 – redução de até seis pontos percentuais, aplicável a operações com óleo diesel e outros combustíveis com ele misturados.

Dentro dos estritos limites do juízo de admissibilidade da proposta, por conseguinte, não se percebe, nos dispositivos em comento, ofensa a cláusula pétrea constitucional.

No que concerne à fixação de alíquotas do ICMS, a proposta se afasta do princípio da legalidade estrita, inscrito no art. 150, I, ao estabelecer um sistema dipolar em que cabe ao Senado Federal determiná-las (dentro de uma faixa consignada na própria Carta Fundamental pela PEC) e se confere a um colegiado, de natureza administrativa, a prerrogativa de reduzi-las ou restabelecê-las. Ao passo em que se transfere definitivamente para o Senado Federal a competência que ora se lhe reserva apenas como faculdade, a ser exercida em situações específicas, atribui-se à Administração competência para reduzir e restabelecer alíquotas, vale dizer, para fixá-las, dentro dos limites daquela resolução.

A transferência para a Câmara Alta da competência plena fixar alíquotas, como já analisado acima, na verdade não altera a essência do regime ora em vigor, do ponto de vista de sua materialidade, mas apenas lhe dá uma nova roupagem normativa, uma nova redação. Trata-se de questão eminentemente formal.

Outro preceito que merece especial atenção é o contido no art. 3º da PEC, que pretende, em linhas gerais, convalidar benefícios e incentivos fiscais concedidos em desacordo com a Constituição, no âmbito dos vários episódios que caracterizaram a chamada "guerra fiscal", ao longo dos últimos anos. Essa convalidação atingirá, de acordo com a redação do § 3º do artigo proposto, inclusive os já descontituídos judicialmente, com autorização para que as "*obrigações decorrentes dos efeitos retroativos da desconstituição judicial*" sejam remitidas por lei estadual.

A par de considerações quanto à conveniência da medida, especialmente no que diz com os seus efeitos sobre o princípio geral da supremacia da Constituição – que respeitam exclusivamente ao mérito –, no âmbito da análise

específica que nos incumbe, importa verificar se a matéria não estaria tendendo a abolir ou a separação de poderes ou a garantia fundamental do respeito à coisa julgada, nos casos em que os benefícios tenham sido anulados por decisão judicial irreformável.

No primeiro caso, uma análise mais acurada parece afastar a interferência do Poder Legislativo sobre competência do Judiciário. Não se estará, na verdade, desrespeitando a decisão do STF, mas, ao contrário, alterando o texto da Constituição para corrigir o defeito apontado, e nesse passo o Parlamento nada mais faz do que exercer em plenitude a sua competência.

No que respeita à coisa julgada a questão toma um aspecto um pouco mais delicado. De fato, ao atribuir à emenda efeito retroativo, de maneira a atingir atos jurídicos praticados sob o pálio da ordem constitucional anterior, e, ainda mais, já declarados incompatíveis com essa ordem, a medida tem efeitos práticos que contrariam aqueles produzidos pela decisão judicial. Nada obstante, há que se ponderar, na espécie, que se trata de medida mais favorável ao contribuinte. A garantia da imutabilidade da coisa julgada, com efeito, tem por escopo proteger cidadãos e contribuintes de eventuais alterações legislativas que venham em seu prejuízo. Bem por isso, assim como outros institutos análogos, não se deve aplicar aos casos em que a alteração normativa lhe seja benéfica. A norma mais favorável pode, sim, retroagir, sem ofender direitos individuais.

Nesse passo, dentro dos lindes do exame de admissibilidade, deixando de lado considerações quanto à conveniência da medida, bem como juízos de valor relacionados à questão da moralidade, que, vale refrisar, dizem respeito ao mérito, não se vislumbram no ponto afrontas a direitos e garantias individuais.

Com respeito à proposição em apenso (PEC nº 45/2007), não se identificam violações aos limites fixados pelo § 4º do art. 60.

Nessa ordem de idéias, nos termos da argumentação acima expendida, verifico presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que sejam as proposições ora sob exame submetidas ao debate parlamentar, de acordo com o art. 60, da Constituição Federal, e do art. 201, do Regimento Interno, e,

portanto, **voto pela admissibilidade da PEC nº 31, de 2007, e da PEC nº 45, de 2007.**

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2007.

Deputado Geraldo Pudim
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 31/2007 e 45/2007, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Pudim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Carlos Bezerra, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Mentor, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Décio Lima, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, José Carlos Aleluia, Matteo Chiarelli, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sarney Filho, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 91, DE 2007

(Do Sr. Silvinho Peccioli)

Dá nova redação ao inciso III do art. 158, para aumentar a participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao inciso III do art. 158 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 158. .....

.....

III - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

....."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano subseqüente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos observando um crescimento exponencial dos problemas de trânsito nas grandes cidades do País e, em especial, nas nossas regiões metropolitanas, onde a conurbação urbana já não mais permite a distinção de responsabilidades entre os Municípios vizinhos.

São problemas e transtornos de toda ordem que se abatem sobre a administração municipal: congestionamentos, acidentes de trânsito, para não falar da própria poluição ambiental, entre outros de igual monta. São fenômenos agravados por um número crescente de nossa frota de veículos por nossas ruas e avenidas urbanas.

De outra parte, estamos também vendo que os Estados estão transferindo à iniciativa privada as responsabilidades pela construção, manutenção e conservação de estradas, por meio de concessões e, mais recentemente, por meio dos projetos de parceria público-privada (PPP) em número cada vez mais crescente.

Com isto, não faz mais sentido que os Estados, tendo se desobrigado de investimentos e gastos de manutenção das principais estradas sob sua responsabilidade, continuem a reter cinqüenta por cento dos recursos do

produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), uma vez que, ao contrário do que vem ocorrendo com os Estados, nos Municípios os investimentos e gastos com o setor de transporte só vêm aumentando, como dissemos acima.

Em razão do exposto, estamos propondo aumentar a participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), dos atuais cinqüenta por cento para sessenta por cento.

Convenhamos, não se trata de uma grande ruptura nos critérios de partilha dos recursos do IPVA, ainda mais sabendo-se que este tributo não é de grande relevância na composição das receitas próprias dos Estados.

Já no caso dos Municípios, sobretudo onde a frota de veículos particulares for mais expressiva, tais recursos podem ser extremamente importantes no reforço de caixa das administrações locais, que poderão ser empregados na solução dos principais problemas de trânsito, sobretudo nas grandes cidades.

Tratando-se de uma medida das mais justas, estamos certos de contar com o apoio dos nobres Pares na tramitação de nossa proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2007.

Deputado SILVINHO PECCIOLI

Proposição:	PEC 0091/07	
Autor da Proposição:	SILVINHO PECCIOLI E OUTROS	
Data da Apresentação:	14/06/2007	
Ementa:	Dá nova redação ao inciso III do art. 158, para aumentar a participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.	
Possui Assinaturas Suficientes:	SIM	
Totais de Assinaturas:	Confirmadas	196
	Não Conferem	009
	Licenciados	000
	Repetidas	013
	Ilegíveis	000
	Total	218

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
AFONSO HAMM	PP	RS
ALBANO FRANCO	PSDB	SE
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANDREIA ZITO	PSDB	RJ
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	DEM	BA
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
ARACELY DE PAULA	PR	MG
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNALDO JARDIM	PPS	SP
ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
BILAC PINTO	PR	MG
BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CARLOS MELLES	DEM	MG
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CHICO LOPES	PCdoB	CE
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
CLAUDIO DIAZ	PSDB	RS
CLÁUDIO MAGRÃO	PPS	SP
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP

DÉCIO LIMA	PT	SC
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. NECHAR	PV	SP
DR. ROSINHA	PT	PR
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDIGAR MÃO BRANCA	PV	BA
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON APARECIDO	PSDB	SP
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
EMANUEL	PSDB	SP
ENIO BACCI	PDT	RS
ERNANDES AMORIM	PTB	RO
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁBIO RAMALHO	PV	MG
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FELIPE MAIA	DEM	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO RESENDE	PPS	MS
GERMANO BONOW	DEM	RS
GERSON PERES	PP	PA
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
HUGO LEAL	PSC	RJ
HUMBERTO SOUTO	PPS	MG

JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JILMAR TATTO	PT	SP
JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
JOÃO BITTAR	DEM	MG
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO OLIVEIRA	DEM	TO
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE KHOURY	DEM	BA
JORGINHO MALULY	DEM	SP
JOSÉ ANÍBAL	PSDB	SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LIRA MAIA	DEM	PA
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
MANATO	PDT	ES
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCO MAIA	PT	RS
MARCOS MONTES	DEM	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO RANDS	PT	PE
MAURO NAZIF	PSB	RO

MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MILTON MONTI	PR	SP
MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MOREIRA MENDES	PPS	RO
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NICE LOBÃO	DEM	MA
ODAIR CUNHA	PT	MG
ONYX LORENZONI	DEM	RS
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO MALUF	PP	SP
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO TEIXEIRA	PT	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO IZAR	PTB	SP
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
ROBERTO MAGALHÃES	DEM	PE
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
SILVIO TORRES	PSDB	SP

SIMÃO SESSIM	PP	RJ
SOLANGE AMARAL	DEM	RJ
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VANDER LOUBET	PT	MS
VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
VELOSO	PMDB	BA
VIC PIRES FRANCO	DEM	PA
VICENTINHO	PT	SP
VILSON COVATTI	PP	RS
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WALTER PINHEIRO	PT	BA
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
CARLOS ZARATTINI	PT	SP
FÁBIO FARIA	PMN	RN
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
NERI GELLER	PSDB	MT
PROFESSOR RUY PAULETTI	PSDB	RS
SERGIO PETECÃO	PMN	AC
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
DR. TALMIR	PV	SP
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GERSON PERES	PP	PA
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MILTON MONTI	PR	SP
NELSON MEURER	PP	PR
PEDRO NOVAIS	PMDB	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras

de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 106, DE 2007

(Do Sr. Osmar Júnior e outros)

Dá nova redação ao art. 150 da Constituição Federal.

DESPACHO: À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. .....

.....

VI – .....

.....

e) produção e circulação de gêneros alimentícios de primeira necessidade, definidos em lei complementar. (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A modernização e o crescimento econômico trouxeram vários benefícios para a sociedade brasileira. Hoje, o Brasil tem uma economia moderna, complexa e diversificada. Em alguns setores, o País se destaca no cenário mundial, ocupando posições de extrema relevância em termos de produtividade. O resultado disso é a geração de uma renda per capta razoável dentro do contexto mundial.

A remuneração gerada, contudo, não é distribuída de maneira equânime. Poucos brasileiros recebem muito da provento nacional, ao passo que muitos brasileiros dividem o pouco que lhes resta. O Brasil tem uma das piores distribuições de renda do mundo. Segundo relatório de 2006 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o País é o 10º mais desigual numa lista com 126 países e territórios, estando melhor apenas do que a Colômbia, a Bolívia, o Haiti e seis países da África Subsaariana.

A par de outras questões, é certo que essa desigualdade seja um dos principais motivos pelos quais exista um grande número de brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza. Os especialistas divergem sobre esse número. Alguns falam em aproximadamente, 30 milhões de pobres; outros, em 50 milhões. Em qualquer um dos casos, pode-se perceber que a realidade é preocupante e vergonhosa. Assim sendo, parece claro que o Brasil não é um país pobre, mas, isto sim, um país com muitos pobres e extremamente desigual.

Agrava esse quadro a alta e injusta carga tributária brasileira. Nos últimos anos, ela vem crescendo vertiginosamente, chegando perto de 38% do produto interno bruto (PIB). A maior parte dos tributos arrecadados no Brasil enquadra-se na categoria dos tributos indiretos, cujo ônus financeiro é repassado aos consumidores. Além disso, a maioria desses tributos incide sobre o consumo, os quais são pouco ou nada progressivos. Isso torna o sistema tributário injusto, porque se tributa pesadamente os mais pobres, guardadas as devidas proporções em relação à renda.

Nesse contexto, a redução da tributação que incide sobre os gêneros alimentícios de primeira necessidade é medida imperiosa. Esses produtos são consumidos em grande quantidade pela população, em especial pela população mais carente. Como essa camada da sociedade gasta quase toda sua renda com alimentação, a tributação que pesa sobre ela assume patamares elevadíssimos. A redução dessa tributação pode tornar o sistema tributário menos desigual, visto que tem o condão de aliviar o fardo tributário suportado pelos mais pobres.

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto. O objetivo é promover a redução dos níveis de tributação que incidem sobre gêneros alimentícios de primeira necessidade. A relação de bens alcançados pela imunidade ora proposta será estabelecida por lei complementar nacional, o que ensejará uma ampla discussão sobre o assunto.

A medida, portanto, contribuirá para o incremento da qualidade de vida do povo brasileiro. Ela estimulará o aumento da produção e do consumo das referidas mercadorias, gerando mais empregos, mais renda e, indiretamente, mais tributos. Além disso, ela poderá ajudar a manter o equilíbrio macroeconômico do País, pois os preços dos sobreditos alimentos de primeira necessidade podem ser fixados em valores mais baixos, o que pode implicar níveis de inflação menores.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2007.

Deputado OSMAR JÚNIOR

Proposição: PEC 0106/2007

Autor da Proposição: OSMAR JÚNIOR E E OUTROS

Data da Apresentação: 28/06/2007

Ementa: Dá nova redação ao art. 150 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	
Confirmadas	182
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Total	193

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
AELTON FREITAS	PR	MG
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BARBOSA NETO	PDT	PR
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLOS MELLES	DEM	MG
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO ABREU	PR	GO
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLEBER VERDE	PRB	MA

CLÓVIS FECURY	DEM	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO MELO	PT	AC
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GEORGE HILTON	PP	MG
GILMAR MACHADO	PT	MG
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO BITTAR	DEM	MG
JOÃO DADO	PDT	SP

JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE BITTAR	PT	RJ
JOSÉ MENTOR	PT	SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCO MAIA	PT	RS
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ

NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAES LANDIM	PTB	PI
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SÉRGIO BRITO	PDT	BA
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA

SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PTB	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
URZENI ROCHA	PSDB	RR
VADÃO GOMES	PP	SP
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

ODAIR CUNHA	PT	MG
RENATO MOLLING	PP	RS
RUBENS OTONI	PT	GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3° As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4° As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5° A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6° Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2°, XII, g.

** § 6° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 3, de 17/03/1993.*

§ 7° A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7° acrescentado pela Emenda Constitucional n° 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 129-A, DE 2007

(Do Sr. Paulo Teixeira e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. MAGELA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1° Acrescente-se, no Art. 153 da CF, § 3º , o inciso V , com a seguinte redação:

"153.....

§3º- .....

V- sofrerá uma redução na base de calculo em índice igual à porcentagem de material reciclado utilizado.

Justificativa

A Constituição de 1988, em seu artigo 153, determina como competência da União instituir impostos sobre importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; renda e proventos de qualquer natureza; produtos industrializados; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; ropriedade territorial rural; grandes fortunas, sendo este último nos termos de lei complementar.

O §3º do artigo em comento determina que o imposto referente ao inciso IV "será seletivo, em função da essencialidade do produto" e que "não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior".

Com o intuito de trazer justiça ambiental ao mandamento constitucional, estamos propondo uma alteração no artigo 153 dotando-lhe de dispositivo que irá proporcionar um incentivo ao setor produtivo nacional, no sentido de que o setor passe a dar preferência a matérias-primas provenientes da reciclagem em detrimento de matérias primas virgens. Tal medida está em consonância com os ditames da Agenda 21, documento da ONU que intenta consolidar as atividades humanas com o meio ambiente proporcionando um desenvolvimento sustentado, sendo este entendido como "aquele que atende às necessidades do presente, sem comprometer as possibilidades das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades".

Para trilharmos o que nos motivou a apresentar esta PEC, temos que trazer à baila alguns conceitos de gestão ambiental e de gestão tributária ecológica, como os

ensinamentos de Édson Pires, Procurador do Estado de Santa Catarina, em relação ao ICMS ecológico. Diz o promotor:

"Economia e Ecologia historicamente sempre foram representadas por linhas paralelas, não apresentando ponto de intersecção. O Direito Ambiental, por sua vez, veio aproximar as relações entre as ciências, passando a ser um ponto de convergência e disciplina, na busca do desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, aliadas ao Direito Ambiental, inúmeras ações humanas criativas cumprem, e bem, este papel de aproximação. Exemplo claro é o chamado ICMS ecológico, idealizado como alternativa para estimular ações ambientais no âmbito das municipalidades, ao mesmo tempo em que possibilita o incremento de suas receitas tributárias, com base em critérios de preservação ambiental e de melhoria da qualidade de vida"[1].

Prossegue o promotor:

"Mais do que simplesmente determinar uma melhor repartição de receitas tributárias, o ICMS ecológico representa uma ação governamental objetiva, na luta por uma melhor qualidade de vida a todos os Catarinenses, com reflexos nacionais e até mesmo internacionais"[2].

Esta nova visão tributária já é realidade nos Estados do Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins. Vale ressaltar que o ICMS ecológico tem como objetivo beneficiar os municípios que desenvolvem ações em relação às políticas ambientais afirmativas.

Trazendo estes ensinamentos para a esfera federal temos que uma redução na base de cálculo do IPI para as indústrias que investirem na produção de bens de consumo oriundos de sustentáveis irá gerar uma mudança no seu padrão, hoje linear insustentável, em uma produção linear sustentável. Tendo como efeito um consumo sustentável para a sociedade.

Esta lição é dada de modo lapidar no Capítulo 21 da Agenda 21; diz o texto:

"A existência de padrões de produção e consumo não sustentáveis está aumentando a quantidade e variedade dos resíduos persistentes no meio ambiente

---

1 Pires, Édson, ICMS ecológico. Aspectos pontuais. Legislação Comparada; ED Jus Navigadi, www.jus.com.br.

2 Pires, Édson, ICMS ecológico. Aspectos pontuais. Legislação Comparada; ED Jus Navigadi, www.jus.com.br.

em um ritmo sem precedentes. Essa tendência pode aumentar, consideravelmente, as quantidades de resíduos produzidos até o fim do século e quadruplicá-los ou quintuplicá-los até o ano 2025. Uma abordagem preventiva do manejo dos resíduos centrada na transformação do estilo de
vida e dos padrões de produção e consumo oferece as maiores possibilidades
de inverter o sentido das tendências atuais.[3]"

Este ensinamento nos leva a afirmar que "Especial atenção deve ser dedicada à demanda de recursos naturais gerada pelo consumo insustentável, bem como ao uso eficiente desses recursos, coerentemente com o objetivo de reduzir ao mínimo o esgotamento desses recursos e de reduzir a poluição"[4].

Assim, conclamo os nobres pares a aprovar a PEC em comento para que possamos atingir, de fato, os princípio do desenvolvimento sustentado, ecologicamente equilibrado, socialmente justo e economicamente viável.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2007

Deputado Paulo Teixeira, PT/SP

Proposição:	PEC 0129/07	
Autor da Proposição:	PAULO TEIXEIRA E OUTROS	
Data da Apresentação:	01/08/2007	
Ementa:	Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.	
Possui Assinaturas Suficientes:	SIM	
Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Não Conferem	011
	Licenciados	002
	Repetidas	004
	Ilegíveis	000
	Total	188

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
ALCENI GUERRA	DEM	PR

3 In Agenda 21 capítulo 21 PG 342, ED Senado Federal;

4 In Agenda 21 capítulo 24PG 33, ED Senado Federal;

ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
BETO FARO	PT	PA
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CARLOS ZARATTINI	PT	SP
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CHICO ABREU	PR	GO
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CHICO LOPES	PCdoB	CE
CIDA DIOGO	PT	RJ
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLAUDIO DIAZ	PSDB	RS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG

EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FELIPE MAIA	DEM	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO FERRO	PT	PE
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GILMAR MACHADO	PT	MG
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUILHERME MENEZES	PT	BA
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
IRAN BARBOSA	PT	SE
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIRO ATAIDE	DEM	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE BITTAR	PT	RJ
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
JOSÉ MENTOR	PT	SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JOVAIR ARANTES	PTB	GO

JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LIRA MAIA	DEM	PA
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
MAGELA	PT	DF
MANUELA D'ÁVILA	PCdoB	RS
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON PELLEGRINO	PT	BA
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
ODÍLIO BALBINOTTI	PMDB	PR
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ

PAES LANDIM	PTB	PI
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO TEIXEIRA	PT	SP
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SÉRGIO BRITO	PDT	BA
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZEZÉU RIBEIRO	PT	BA

Assinaturas que Não Conferem

FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
JILMAR TATTO	PT	SP
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA

PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI

Assinaturas Repetidas

ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
EUDES XAVIER	PT	CE
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
PEDRO WILSON	PT	GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

.....

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*:

** § 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

.....

.....

AGENDA 21

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO 21

MANEJO AMBIENTALMENTE SAUDÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E QUESTÕES RELACIONADAS COM OS ESGOTOS

INTRODUÇÃO

21.1. O presente capítulo foi incorporado à Agenda 21 em cumprimento ao disposto no parágrafo 3 da seção I da resolução 44/228 da Assembléia Geral, no qual a Assembléia afirmou que a Conferência devia elaborar estratégias e medidas para deter e inverter os efeitos da degradação do meio ambiente no contexto da intensificação dos esforços nacionais e internacionais para promover um desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável em todos os países, e no parágrafo 12 g) da seção I da mesma resolução, no qual a Assembléia afirmou que o manejo ambientalmente saudável dos resíduos se encontrava entre as questões mais importantes para a manutenção da qualidade do meio ambiente da Terra e, principalmente, para alcançar um desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável em todos os países.

21.2. As áreas de programas incluídas no presente capítulo da Agenda 21 estão estreitamente relacionadas com as seguintes áreas de programas de outros capítulos da Agenda 21:

(a) Proteção da qualidade e da oferta dos recursos de água doce: (capítulo 18);

(b) Promoção do desenvolvimento sustentável dos estabelecimentos humanos (capítulo 7);

(c) Proteção e promoção da salubridade (capítulo 6);

(d) Mudança dos padrões de consumo (capítulo 4).

21.3. Os resíduos sólidos, para os efeitos do presente capítulo, compreendem todos os restos domésticos e resíduos não perigosos, tais como os resíduos comerciais e *institucionais, o lixo da rua e os entulhos de construção. Em alguns países,* o sistema de gestão dos resíduos sólidos também se ocupa dos resíduos humanos, tais como excrementos, cinzas de incineradores, sedimentos de fossas sépticas e de instalações de tratamento de esgoto. Se manifestarem características perigosas, esses resíduos devem ser tratados como resíduos perigosos.

21.4. O manejo ambientalmente saudável desses resíduos deve ir além do simples depósito ou aproveitamento por métodos seguros dos resíduos gerados e buscar resolver a causa fundamental do problema, procurando mudar os padrões não sustentáveis de produção e consumo. Isso implica na utilização do conceito de manejo integrado do ciclo vital, o qual

apresenta oportunidade única de conciliar o desenvolvimento com a proteção do meio ambiente.

21.5. Em conseqüência, a estrutura da ação necessária deve apoiar-se em uma hierarquia de objetivos e centrar-se nas quatro principais áreas de programas relacionadas com os resíduos, a saber:

(a) Redução ao mínimo dos resíduos;

(b) Aumento ao máximo da reutilização e reciclagem ambientalmente saudáveis dos resíduos;

(c) Promoção do depósito e tratamento ambientalmente saudáveis dos resíduos;

(d) Ampliação do alcance dos serviços que se ocupam dos resíduos.

21.6. Como as quatro áreas de programas estão correlacionadas e se apóiam mutuamente, devem estar integradas a fim de constituir uma estrutura ampla e ambientalmente saudável para o manejo dos resíduos sólidos municipais. A combinação de atividades e a importância que se dá a cada uma dessas quatro áreas variarão segundo as condições sócio-econômicas e físicas locais, taxas de produção de resíduos e a composição destes. Todos os setores da sociedade devem participar em todas as áreas de programas.

ÁREAS DE PROGRAMAS

A. Redução ao mínimo dos resíduos

Base para a ação

21.7. A existência de padrões de produção e consumo não sustentáveis está aumentando a quantidade e variedade dos resíduos persistentes no meio ambiente em um ritmo sem precedente. Essa tendência pode aumentar consideravelmente as quantidades de resíduos produzidos até o fim do século e quadruplicá-los ou quintuplicá-los até o ano 2025. Uma abordagem preventiva do manejo dos resíduos centrada na transformação do estilo de vida e dos padrões de produção e consumo oferece as maiores possibilidades de inverter o sentido das tendências atuais.

Objetivos

21.8. Os objetivos desta área são:

(a) Estabelecer ou reduzir, em um prazo acordado, a produção de resíduos destinados o depósito definitivo, formulando objetivos baseados em peso, volume e composição dos resíduos e promover a separação para facilitar a reciclagem e a reutilização dos resíduos;

(b) Reforçar os procedimentos para determinar a quantidade de resíduos e as modificações em sua composição com o objetivo de formular políticas de minimização dos resíduos, utilizando instrumentos econômicos ou de outro tipo para promover modificações benéficas nos padrões de produção e consumo.

21.9. Os Governos, segundo sua capacidade e recursos disponíveis e com a cooperação das Nações Unidas e de outras organizações pertinentes, quando apropriado, devem:

(a) Até o ano 2000, assegurar uma capacidade nacional, regional e internacional suficiente para obter, processar e monitorar a informação sobre a tendência dos resíduos e implementar políticas destinadas para sua redução ao mínimo;

(b) Até o ano 2000, estabelecer, em todos os países industrializados, programas para estabilizar ou diminuir, caso seja praticável, a produção de resíduos destinados o depósito definitivo, inclusive os resíduos per cápita (nos casos em que este conceito se aplica), no nível alcançado até essa data; os países em desenvolvimento devem também trabalhar para alcançar esse objetivo sem comprometer suas perspectivas de desenvolvimento;

(c) Aplicar até o ano 2000, em todos os países e, em particular, nos países industrializados, programas para reduzir a produção de resíduos agroquímicos, contêineres e materiais de embalagem que não cumpram as normas para materiais perigosos.

Atividades

(a) Atividades relacionadas a manejo

21.10. Os Governos devem iniciar programas para manter a redução ao mínimo da produção de resíduos. As organizações não-governamentais e os grupos de consumidores devem ser estimulados a participar desses programas, que podem ser elaborados com a cooperação das organizações internacionais, caso necessário. Esse programas devem basear-se , sempre que possível, nas atividades atuais ou previstas e devem:

(a) Desenvolver e fortalecer as capacidades nacionais de pesquisa e elaboração de tecnologias ambientalmente saudáveis, assim como adotar medidas para diminuir os resíduos ao mínimo;

(b) Estabelecer incentivos para reduzir os padrões de produção e consumo não sustentáveis;

(c) Desenvolver, quando necessário, planos nacionais para reduzir ao mínimo a geração de resíduos como parte dos planos nacionais de desenvolvimento;

(d) Enfatizar as considerações sobre as possibilidade de reduzir ao mínimo os resíduos nos contratos de compras dentro do sistema das Nações Unidas.

(b) Dados e informações

21.11. O monitoramento é um requisito essencial para acompanhar de perto as mudanças na quantidade e qualidade dos resíduos e sua conseqüências para a saúde e o meio ambiente. Os Governos, com o apoio das organizações internacionais, devem:

(a) Desenvolver e aplicar metodologias para o monitoramento de resíduos no plano nacional;

(b) Reunir e analisar dados, estabelecer objetivos nacionais e acompanhar os progressos;

(c) Utilizar dados para avaliar se as políticas nacionais para os resíduos são ambientalmente saudáveis e estabelecer bases para a ação corretiva;

(d) Introduzir informações nos sistemas de informação mundiais.

(c) Cooperação e coordenação internacionais e regionais

21.12. As Nações Unidas e as organizações intergovernamentais, com a colaboração dos Governos, devem ajudar a promover a minimização dos resíduos facilitando um maior intercâmbio de informação, conhecimentos técnicos-científicos e experiência. O que se segue é uma lista não exaustiva das atividades específicas que podem ser empreendidas:

(a) Identificar, desenvolver e harmonizar metodologias para monitorar a produção de resíduos e transferir essas metodologias aos países;

(b) Identificar e ampliar as atividades das redes de informação existentes sobre tecnologias limpas e minimização dos resíduos;

(c) Realizar avaliação periódica, cotejar e analisar os dados dos países e informar, sistematicamente, em um foro apropriado das Nações Unidas, aos países interessados;

(d) Examinar a eficácia de todos os instrumentos de redução dos resíduos e determinar os novos instrumentos que podem ser utilizados, assim como as técnicas por meio das quais podem ser colocados em prática nos países. Devem-se desenvolver diretrizes e códigos de conduta;

(e) Empreender pesquisas sobre os impactos social e econômico, entre os consumidores, da redução ao mínimo dos resíduos.

Meios de implementação

(a) Financiamento e estimativa de custos

21.13. A secretaria da Conferência sugere que os países industrializados considerem a possibilidade de investir na redução ao mínimo dos resíduos o equivalente da aproximadamente 1 por cento dos gastos de manejo dos resíduos sólidos e depósitos de esgotos. Em cifras atuais, essa soma alcançaria em torno de $6.5 bilhões de dólares anuais, incluindo aproximadamente $1.8 bilhões de dólares para reduzir ao mínimo os resíduos sólidos municipais. As somas reais devem ser determinadas pelas autoridades municipais, provinciais e nacionais pertinentes, baseando-se nas circunstâncias locais.

(b) Meios científicos e tecnológicos

21.14 É necessário identificar e difundir amplamente tecnologias e procedimentos adequados para reduzir ao mínimo os resíduos. Esse trabalho deve ser coordenado pelos Governos, com a cooperação e colaboração de organizações não-governamentais, instituições de pesquisa e organismos competentes das Nações Unidas e pode compreender:

(a) Empreender um exame contínuo da eficácia de todos os instrumentos de redução ao mínimo dos resíduos e identificar novos instrumentos que possam ser utilizados, assim como técnicas por meio das quais esses instrumentos possam ser colocados em prática nos países. Devem-se desenvolver diretrizes e códigos de conduta;

(b) Promover a prevenção e a redução ao mínimo dos resíduos como objetivo principal dos programas nacionais de manejo de resíduos;

(c) Promover o ensino público e uma gama de incentivos reguladores e não reguladores para estimular a indústria a modificar o projeto dos produtos e reduzir os resíduos procedentes dos processos industriais mediante o uso de tecnologias de produção mais limpas e boas práticas administrativas, assim como estimular a indústria e os consumidores a utilizar tipos de embalagens que possam voltar a ser utilizados sem risco;

(d) Executar, de acordo com as capacidades nacionais, programas-pilotos e de demonstração para otimizar os instrumentos de redução dos resíduos;

(e) Estabelecer procedimentos para o transporte, o armazenamento, a conservação e o manejo adequados de produtos agrícolas, alimentos e outras mercadorias perecíveis, a fim de reduzir as perdas desses produtos que conduzem à produção de resíduos sólidos;

(f) Facilitar a transferência de tecnologias de redução dos resíduos para a indústria, principalmente nos países em desenvolvimento, e estabelecer normas nacionais concretas para os efluentes e resíduos sólidos, levando em consideração, inter alia, o consumo de matérias primas e energia.

(c) Desenvolvimento dos recursos humanos

21.15. O desenvolvimento dos recursos humanos para a minimização dos resíduos não deve se destinar apenas aos profissionais do setor de manejo dos resíduos, mas

também deve buscar o apoio dos cidadãos e da indústria. Os programas de desenvolvimento dos recursos humanos devem ter por objetivo conscientizar, educar e informar os grupos interessados e o público em geral. Os países devem incorporar aos currículos das escolas, quando apropriado, os princípios e práticas referentes à prevenção e redução dos resíduos e material sobre os impactos dos resíduos sobre o meio ambiente.

B. Maximização ambientalmente saudável do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos

Base para a ação

21.16. O esgotamento dos locais de despejo tradicionais, a aplicação de controles ambientais mais estritos no depósito de resíduos e o aumento da quantidade de resíduos de maior persistência, especialmente nos países industrializados, contribuiram em conjunto para o rápido aumento dos custos dos serviços de depósito dos resíduos. Esses custos podem duplicar ou triplicar até o final da década. Algumas das práticas atuais de depósito ameaçam o meio ambiente. Na medida em que se modifica a economia dos serviços de depósito de resíduos, a reciclagem deles e a recuperação de recursos ficam cada dia mais rentáveis. Os futuros programas de manejo de resíduos devem aproveitar ao máximo as abordagens do controle de resíduos baseadas no rendimento dos recursos. Essas atividades devem realizar-se em conjunto com programas de educação do público. É importante que se identifiquem os mercados para os produtos procedentes de materiais reaproveitados ao elaborar os programas de reutilização e reciclagem.

Objetivos

21.17. Os objetivos nesta área de programas são:

(a) Fortalecer e ampliar os sistemas nacionais de reutilização e reciclagem dos resíduos;

(b) Criar, no sistema das Nações Unidas, um programa modelo para a reutilização e reciclagem internas dos resíduos gerados, inclusive do papel;

(c) Difundir informações, técnicas e instrumentos de política adequados para estimular e operacionalizar os sistemas de reutilização e reciclagem de resíduos.

21.18. Os Governos, segundo sua capacidade e recursos disponíveis e com a cooperação das Nações Unidas e de outras organizações pertinentes, quando apropriado, devem:

(a) Até o ano 2000, promover capacidades financeira e tecnológicas suficientes nos planos regional, nacional e local, quando apropriado, para implementar políticas e ações de reutilização e reciclagem dos resíduos;

(b) Ter, até o ano 2000 em todos os países industrializados e até o ano 2010 em todos os países em desenvolvimento, um programa nacional que inclua, na medida do possível, metas para a reutilização e reciclagem eficazes dos resíduos.

Atividades

(a) Atividades de manejo

21.19. Os Governos, as instituições e as organizações não- governamentais, inclusive grupos de consumidores, mulheres e jovens, em colaboração com os organismos pertinentes do sistema das Nações Unidas, devem lançar programas para demonstrar e tornar operacional a reutilização e reciclagem de um volume maior de resíduos. Esses programas, sempre que possível, devem basear-se em atividades já em curso ou projetadas e:

(a) Desenvolver e fortalecer a capacidade nacional de reutilizar e reciclar uma proporção de resíduos cada vez maior;

(b) Examinar e reformar as políticas nacionais para os resíduos, a fim de proporcionar incentivos para a reutilização e reciclagem deles;

(c) Desenvolver e implementar planos nacionais para o manejo dos resíduos que aproveitem a reutilização e reciclagem dos resíduos e dêem prioridade a elas;

(d) Modificar as normas vigentes ou as especificações de compra para evitar discriminação em relação aos materiais reciclados, levando em consideração a economia no consumo de energia e em matérias-primas;

(e) Desenvolver programas de conscientização e informação do público para promover a utilização de produtos reciclados.

(b) Dados e informações

21.20. A informação e pesquisa são necessárias para determinar formas vantajosas, rentáveis e socialmente aceitáveis de reaproveitamento ou reciclagem de resíduos que estejam adaptadas a cada país. Por exemplo, as atividades de apoio empreendidas pelos Governos nacionais e locais em colaboração com as Nações Unidas e outras organizações internacionais podem compreender:

(a) A realização de um amplo exame das opções e técnicas de reciclagem de todas as formas de resíduos sólidos municipais. As políticas de reutilização e reciclagem devem ser parte integrante dos programas nacionais e locais de manejo de resíduos;

(b) A avaliação do alcance e dos métodos das atuais operações de reutilização e reciclagem de resíduos e a identificação de formas para intensificá-las e apoiá-las;

(c) O aumento do financiamento de programas-pilotos de pesquisa com o fim de testar diversas opções de reutilização e reciclagem de resíduos, entre elas, a utilização de pequenas indústrias artesanais de reciclagem; a produção de adubo orgânico; a irrigação com águas residuais tratadas; e a recuperação de energia a partir dos resíduos;

(d) A produção de diretrizes e melhores condutas para a reutilização e reciclagem de resíduos;

(e) A intesificação dos esforços para coletar, analisar e difundir informações relevantes sobre a questão dos resíduos para grupos com atuação nessa área. Podem-se oferecer bolsas especiais de pesquisa, concedidas por concurso, para projetos de pesquisa inovadores sobre técnicas de reciclagem;

(f) A identificação de mercados potenciais para produtos reciclados.

(c) Cooperação e coordenação internacionais e regionais

21.21. Os Estados, por meio de cooperação bilateral e multilateral, inclusive com as Nações Unidas e outras organizações internacionais pertinentes, quando apropriado, devem:

(a) Examinar periodicamente em que medida os países reutilizam e reciclam seus resíduos;

(b) Examinar a eficácia das técnicas e métodos de reutilização e reciclagem de resíduos e estudar a maneira de aumentar sua aplicação nos países;

(c) Examinar e atualizar as diretrizes internacionais para a reutilização e reciclagem segura de resíduos;

(d) Estabelecer programas adequados para apoiar indústrias de reutilização e reciclagem de resíduos de comunidades pequenas nos países em desenvolvimento.

Meios de implementação

(a) Financiamento e estimativa de custos

21.22. O Secretariado da Conferência estimou que, se o equivalente a 1 por cento dos gastos municipais de manejo de resíduos for dedicado a projetos de reutilização dos resíduos por meio de métodos seguros, os gastos mundiais para esse fim alcançarão $8 bilhões de dólares. O Secretariado estima o custo total anual médio (1993-2000) da implementação das atividades desta área de programas nos países em desenvolvimento em cerca de $850 milhões de dólares, em termos concessionais ou de doações. Estas são estimativas apenas indicativas e aproximadas, não revisadas pelos Governos. Os custos reais e os termos financeiros, inclusive os não concessionais dependerão, inter alia, das estratégias e programas específicos que os Governos decidam adotar para a impementação.

(b) Meio científicos e tecnológicos

21.23 A transferência de tecnologia deve apoiar a reciclagem e a reutilização de resíduos da seguinte forma:

(a) Incluir a transferência de tecnologias de reciclagem, tais como máquinas para o reaproveitamento dos plásticos, cola e papel, nos programas de ajuda e cooperação técnicas bilaterais e multilaterais;

(b) Desenvolver e melhorar as tecnologias existentes, especialmente as autóctones, e facilitar sua transferência, no âmbito dos programas em curso de assistência técnica regional e inter-regional;

(c) Facilitar a transferência de tecnologia de reutilização e reciclagem de resíduos.

21.24. Os incentivos para a reutilização e reciclagem de resíduos são numerosos. Os países podem considerar as seguintes opções para incentivar a indústria, as instituições, os estabelecimentos comerciais e os indivíduos a reciclar os resíduos, ao invés de eliminá-los:

(a) Oferecer incentivos às autoridades locais e municipais que reciclam a máxima proporção de seus resíduos;

(b) Proporcionar assistência técnica às atividades informais de reutilização e reciclagem de resíduos;

(c) Empregar instrumentos econômicos e regulamentadores, inclusive incentivos fiscais, para apoiar o princípio de que os que produzem resíduos devem pagar por seu depósito;

(d) Prever as condições jurídicas e econômicas que conduzam o investimento para a reutilização e reciclagem de resíduos;

(e) Implementar mecanismos específicos, tais como sistemas de depósito e devolução, como incentivo para a reutilização e reciclagem;

(f) Promover a coleta em separado das partes recicláveis dos resíduos domésticos;

(g) Proporcionar incentivos para aumentar a comercialidade dos resíduos tecnicamente recicláveis;

(h) Estimular o uso de materiais recicláveis, principalmente embalagens, sempre que possível;

(i) Estimular o desenvolvimento de mercados para produtos reciclados estabelecendo programas .

(c) Desenvolvimento dos recursos humanos

21.25. Será necessário um treinamento para reorientar as práticas atuais de manejo dos resíduos a fim de incluir a reutilização e a reciclagem deles. Os Governos, em colaboração com as Nações Unidas e organizações internacionais e regionais, devem tomar as medidas que constam da seguinte lista indicativa:

(a) Incluir nos programas de treinamento em serviço o reutilização e a reciclagem de resíduos como parte integrante dos programas de cooperação técnica de manejo urbano e desenvolvimento de infraestrutura;

(b) Ampliar os programas de treinamento em abastecimento de água e saneamento para incorporar de técnicas e políticas de reutilização e reciclagem de resíduos;

(c) Incluir as vantagens e obrigações cívicas associadas a reutilização e reciclagem de resíduos nos currículos escolares e nos cursos pertinentes de educação geral;

(d) Estimular as organizações não-governamentais, as organizações comunitárias, os programas de grupos de mulheres, de jovens e de interesse público, em colaboração com as autoridades municipais locais, a mobilizar o apoio comunitário para a reutilização e reciclagem de resíduos por meio de campanhas centradas na comunidade.

(d) Fortalecimento institucional

21.26. A fortalecimento institucional e técnica de apoio à reutilização e reciclagem de um maior volume de resíduos deve centrar-se nas seguintes áreas:

(a) Por em prática políticas nacionais e incentivos para o manejo de resíduos;

(b) Possibilitar que as autoridades locais e municipais mobilizem o apoio da comunidade para a reutilização e reciclagem de resíduos, interessando e prestando assistência ao setor informal nas atividades de reutilização e reciclagem de resíduos e planejando um manejo de resíduos que incorpore sistemas de recuperação de recursos.

C. Promoção do depósito e tratamento ambientalmente saudáveis dos resíduos

Base para a ação

21.27. Mesmo quando os resíduos são minimizados, algum resíduo sempre resta. Mesmo depois de tratadas, todas as descargas de resíduos produzem algum impacto residual no meio ambiente que as recebe. Conseqüentemente, existe uma margem para melhorar as práticas de tratamento e depósito dos resíduos, como, por exemplo, evitar a descarga de lamas residuais no mar. Nos países em desenvolvimento, esse problema tem um caráter ainda mais fundamental: menos de 10 por cento dos resíduos urbanos são objeto de algum tratamento e apenas em pequena proporção tal tratamento responde a uma norma de

qualidade aceitável. Deve-se conceder a devida prioridade ao tratamento e depósito de matérias fecais devido à ameaça que representam para a saúde humana.

Objetivos

21.28. O objetivo nesta área é tratar e depositar com segurança uma proporção crescente dos resíduos gerados.

21.29. Os Governos, segundo sua capacidade e recursos disponíveis e com a cooperação das Nações Unidas e outras organizações pertinentes, quando apropriado, devem:

(a) Estabelecer, até o ano 2000, critérios de qualidade, objetivos e normas para o tratamento e o depósito de resíduos baseados na natureza e capacidade de assimilação do meio ambiente receptor;

(b) Estabelecer, até o ano 2000, capacidade suficiente para monitorar o impacto da poluição relacionada aos resíduos e manter uma vigilância sistemática, inclusive epidemiológica, quando apropriado;

(c) Tomar providências para que até o ano 1995, nos países industrializados, e 2005, nos países em desenvolvimento, pelo menos 50 por cento do esgoto, das águas residuais e dos resíduos sólidos sejam tratados ou eliminados em conformidade com diretrizes nacionais ou internacionais de qualidade ambiental e sanitária;

(d) Depositar, até o ano 2025, todo o esgoto, águas residuais e resíduos sólidos de acordo com diretrizes nacionais ou internacionais de qualidade ambiental.

Atividades

(a) Atividades relacionadas a manejo

21.30. Os Governos, as instituições e as organizações não- governamentais, junto com a indústria e em colaboração com as organizações pertinentes do sistema das Nações Unidas, devem iniciar programas para melhorar o manejo e a redução da poluição causada pelos resíduos. Sempre que possível, esses programas devem basear-se em atividades já em curso ou projetadas e devem:

(a) Desenvolver e fortalecer a capacidade nacional de tratar os resíduos e depositá-los com segurança;

(b) Examinar e reformar as políticas nacionais de manejo de resíduos para controlar a poluição relacionada com os resíduos;

(c) Estimular os países a buscar soluções para o depósito dos resíduos dentro do território soberano deles e no lugar mais próximo possível da fonte de origem que seja

compatível com o manejo ambientalmente saudável e eficiente. Em alguns países, movimentos transfronteiriços asseguram o manejo ambientalmente saudável e eficiente dos resíduos. Esse movimentos cumprem as convenções pertinentes, inclusive as que se aplicam a zonas que não se encontram sob a jurisdição nacional;

(d) Desenvolver planos de manejo dos resíduos de origem humana, dando a devida atenção ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias apropriadas e à disponibilidade de recursos para sua aplicação.

(b) Dados e informações

21.31. Estabelecer normas e monitorar são dois elementos chave para assegurar o controle da poluição devida aos resíduos. As seguintes atividades específicas são indicativas dos tipos de medidas de apoio que podem ser tomadas por órgãos internacionais, tais como o Centro das Nações Unidas para os Estabelecimentos Humanos (Hábitat), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e a Organização Mundial da Saúde:

(a) Reunir e analisar provas científicas do impacto poluidor dos resíduos sobre o meio ambiente com o objetivo de formular e difundir diretrizes e critérios científicos recomendados para o manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos;

(b) Recomendar normas de qualidade ambiental nacionais e, quando apropriado, locais baseadas em critérios e diretrizes de caráter científico;

(c) Incluir nos programas e acordos de cooperação técnica o provimento de equipamento de monitoramento e do treinamento necessário para sua utilização;

(d) Estabelecer um serviço central de informação, com uma extensa rede regional, nacional e local, para coletar e difundir informações sobre todos os aspectos do manejo de resíduos, inclusive seu depósito em condições de segurança.

(c) Cooperação e coordenação internacionais e regionais

21.32. Os Estados, por meio da cooperação bilateral e multilateral, inclusive com as Nações Unidas e outras organizações internacionais pertinentes, quando apropriado, devem:

(a) Identificar, desenvolver e harmonizar metodologias e diretrizes de qualidade ambiental e de saúde para a descarga e o depósito de resíduos em condições de segurança;

(b) Examinar e acompanhar o desenvolvimento e difundir informação sobre a eficácia das técnicas e abordagens para o depósito dos resíduos com segurança e sobre as maneiras de apoiar sua aplicação nos países.

Meios de implementação

(a) Financiamento e estimativa de custos

21.33. Os programas de depósito de resíduos em condições de segurança concernem tanto aos países desenvolvidos como aos países em desenvolvimento. Nos países desenvolvidos, o foco está na melhoria das instalações para cumprir com critérios de qualidade ambiental mais elevados, enquanto que nos países em desenvolvimento, é preciso um investimento considerável para construir novas instalações de tratamento.

21.34. O Secretariado da Conferência estimou o custo total anual médio (1993-2000) da implementação das atividades deste programa nos países em desenvolvimento em cerca de $15 bilhões de dólares, inclusive cerca de $3.4 bilhões de dólares a serem providos pela comunidade internacional em termos concessionais ou de doações. Estas são estimativas apenas indicativas e aproximadas, não revisadas pelos Governos. Os custos reais e os termos financeiros, inclusive os não concessionais, dependerão, inter alia, das estratégias e programas específicos que os Governos decidam adotar para a implementação.

(b) Meios científicos e tecnológicos

21.35. As diretrizes científicas e as pesquisas sobre os diversos aspectos do controle da poluição relacionada com os resíduos serão decisivas para alcançar os objetivos deste programa. Os Governos, os municípios e as autoridades locais, com a devida cooperação internacional, devem:

(a) Preparar diretrizes e relatórios técnicos sobre questões tais como a integração do planejamento do uso das terras para estabelecimentos humanos com o depósito dos resíduos, de normas e critérios de qualidade ambiental; das opções para o tratamento e o depósito dos resíduos com segurança, do tratamento dos resíduos industriais, e das operações de aterros sanitários;

(b) Empreender pesquisas sobre questões de importância crítica, tais como sistemas de tratamento de resíduos líquidos de baixo custo e fácil manutenção, opções para o depósito das lamas residuais em condições de segurança, tratamento dos resíduos industriais e opções de tecnologias baratas e ambientalmente seguras de depósito de resíduos;

(c) Transferir, em conformidade com os termos e as disposições do capítulo 34, tecnologias sobre processos de tratamento dos resíduos industriais por intermédio de programas de cooperação técnica bilaterais e multilaterais, e em cooperação com as empresas e a indústria, inclusive as empresas grandes e transnacionais, quando apropriado;

(d) Centrar as atividades na reabilitação, funcionamento e manutenção das instalações existentes e na assistência técnica para o melhoramento das práticas e técnicas de manutenção, seguidas pelo planejamento e construção de instalações de tratamento de resíduos;

(e) Estabelecer programas para maximizar a separação na fonte e o depósito com segurança dos componentes perigosos dos resíduos sólidos municipais;

(f) Assegurar que simultaneamente aos serviços de abastecimento de água existam tanto serviços de coleta de resíduos como instalações de tratamento de resíduos e que se façam investimentos para a criação desses serviços.

(c) Desenvolvimento dos recursos humanos

21.36. Será necessário treinamento a fim de melhorar as práticas atuais de manejo de resíduos para que incluam a coleta e o depósito dos resíduos com segurança. O que se segue é uma lista indicativa de medidas que devem ser tomadas pelos Governos, em colaboração com organismos internacionais:

(a) Oferecer treinamento formal e em serviço centrado no controle da poluição, nas tecnologias de tratamento e depósito de resíduos e no funcionamento e manutenção da infraestrutura relativa aos resíduos. Devem-se estabelecer também programas de intercâmbio de pessoal entre países;

(b) Empreender o treinamento necessário para o monitoramento e aplicação de medidas de controle da poluição relacionada com os resíduos.

(d) Fortalecimento Institucional

21.37. As reformas institucionais e a fortalecimento institucional e técnica serão indispensáveis para que os países possam quantificar e mitigar a poluição relacionada com os resíduos. As atividades para alcançar esse objetivo devem compreender:

(a) A criação e o fortalecimento de órgãos independentes de controle do meio ambiente nos planos nacional e local. As organizações internacionais e os doadores devem apoiar a capacitação de mão-de-obra especializada e o provimento do equipamento necessário;

(b) A atribuição do mandato jurídico e da capacidade financeira necessários aos organismos de controle da poluição para que cumpram eficazmente as suas funções.

D. Ampliação do alcance dos serviços que se ocupam de resíduos

Base para a ação

21.38. Até o final do século, mais de 2 bilhões de pessoas não terão acesso aos serviços sanitários básicos e estima-se que a metade da população urbana dos países em desenvolvimento não contará com serviços adequados de depósito dos resíduos sólidos. Não menos de 5,2 milhões de pessoas, entre elas 4 milhões de crianças menores de cinco anos, morrem a cada ano devido a enfermidades relacionadas com os resíduos. As conseqüências para a saúde são especialmente graves no caso da população urbana pobre. As conseqüências de um manejo pouco adequado para a saúde e o meio ambiente ultrapassam o âmbito dos estabelecimentos carentes de serviços e se fazem sentir na contaminação e

poluição da água, da terra e do ar em zonas mais extensas. A ampliação e o melhoramento dos serviços de coleta e depósito de resíduos com segurança são decisivos para alcançar o controle dessa forma de contaminação.

Objetivos

21.39. O objetivo geral deste programa é prover toda a população de serviços de coleta e depósito de resíduos ambientalmente seguros que protejam a saúde. Os Governos, segundo sua capacidade e recursos disponíveis e com a cooperação das Nações Unidas e de outras organizações pertinentes, quando apropriado, devem:

(a) Até o ano 2000, ter a capacidade técnica e financeira e os recursos humanos necessários para proporcionar serviços de recolhimento de resíduos a altura de suas necessidades;

(b) Até o ano 2025, oferecer a toda população urbana serviços adequados de tratamento de resíduos;

(c) Até o ano 2025, assegurar que existam serviços de tratamento de resíduos para toda a população urbana e serviços de saneamento ambiental para toda a população rural.

Atividades

(a) Atividades relacionadas a manejo

21.40. Os Governos, segundo sua capacidade e recursos disponíveis e com a cooperação das Nações Unidas e outras organizações pertinentes, quando apropriado, devem:

(a) Estabelecer mecanismos de financiamento para o desenvolvimento de serviços de manejo de resíduos em zonas que careçam deles, inclusive maneiras adequadas de geração de recursos;

(b) Aplicar o princípio de que "quem polui paga", quando apropriado, por meio do estabelecimento de tarifas para o manejo dos resíduos que reflitam o custo de prestar tal serviço e assegurar que quem produz resíduos pague a totalidade do custo de seu depósito de forma segura para o meio ambiente;

(c) Estimular a institucionalização da participação das comunidades no planejamento e implementação de procedimentos para o manejo de resíduos sólidos.

(b) Dados e informações

21.41. Os Governos, em colaboração com as Nações Unidas e os organismos internacionais, devem:

(a) Desenvolver e aplicar metodologias para o monitoramento de resíduos;

(b) Reunir e analisar dados para estabelecer metas e monitorar progressos;

(c) Introduzir informações em um sistema mundial de informação baseando-se nos sistemas existentes;

(d) Intensificar as atividades das redes de informação existentes para difundir a destinatários selecionados informação concreta sobre a aplicação de alternativas novas e baratas de depósito dos resíduos.

(c) Cooperação e coordenação internacionais e regionais

21.42. Existem muitos programas das Nações Unidas e bilaterais que têm por objetivo proporcionar serviços de abastecimento de água e saneamento a quem carece deles. O Conselho de Colaboração para o Abastecimento de Água Potável e o Saneamento Ambiental, um foro mundial, ocupa-se atualmente em coordenar o desenvolvimento e estimular a cooperação. Ainda assim, uma vez que aumenta cada vez mais a população urbana pobre que carece destes serviços e tendo em vista a necessidade de resolver o problema do depósito dos resíduos sólidos, é essencial dispor de mecanismos adicionais para assegurar um rápido aumento da população atendida pelos serviços urbanos de depósito dos resíduos. A comunidade internacional, em geral, e determinados organismos das Nações Unidas, em particular, devem:

(a) Iniciar um programa sobre meio ambiente e infraestrutura dos estabelecimentos depois da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, com o objetivo de coordenar as atividades de todas as organizações do sistema das Nações Unidas envolvidas nessa área e estabelecer um centro de difusão de informação sobre todas as questões relativas ao manejo dos resíduos;

(b) Proceder a prestação de serviços de tratamento de resíduos para os que precisam destes serviços e informar sistematicamente sobre os progressos alcançados;

(c) Examinar a eficácia das técnicas e abordagens para ampliar o alcance dos serviços e encontrar formas inovadoras de acelerar o processo.

Meios de implementação

(a) Financiamento e estimativa de custos

21.43. O Secretariado da Conferência estimou o custo total anual médio (1993-2000) da implementação das atividades deste programa em cerca de $7.5 bilhões de dólares, inclusive cerca de $2.6 bilhões de dólares a serem providos pela comunidade internacional em termos concessionais ou de doações. Estas são estimativas apenas indicativas e aproximadas, não revisadas pelos Governos. Os custos reais e os termos financeiros,

inclusive os não concessionais, dependerão, inter alia, das estratégias e programas específicos que os Governos decidam adotar para a implementação.

(b) Meios científicos e tecnológicos

21.44. Os Governos, as instituições e as organizações não- governamentais, em colaboração com as organizações pertinentes do sistema das Nações Unidas, devem iniciar programas em diferentes partes do mundo em desenvolvimento para proporcionar serviços de tratamento de resíduos às populações que carecem destes serviços. Sempre que possível, esses programas devem basear-se em atividades já em curso ou projetadas e reorientá-las.

21.45. A expansão dos serviços de tratamento dos resíduos pode acelerar-se por meio de mudanças na política nacional e local. Essas mudanças devem consistir em:

(a) Reconhecer e utilizar plenamente toda a gama de soluções de baixo custo para o manejo dos resíduos, inclusive, quando oportuno, sua institucionalização e incorporação a códigos de conduta e regulamentos;

(b) Atribuir grande prioridade à extensão dos serviços de manejo dos resíduos, quando necessário e apropriado, a todos os estabelecimentos, independentemente da situação jurídica deles, dando a devida importância à satisfação das necessidades de depósito dos resíduos da população que carece de tais serviços, especialmente a população urbana pobre;

(c) Integrar a prestação e a manutenção de serviços de manejo de resíduos com outros serviços básicos, tais como o abastecimento de água e drenagem de águas pluviais.

21.46. Podem-se incentivar as atividades de pesquisa. Os países, em cooperação com as organizações internacionais e as organizações não-governamentais pertinentes, devem, por exemplo:

(a) Encontrar soluções e equipamentos para o manejo em zonas de grande concentração de população e em ilhas pequenas. Em particular, são necessários sistemas apropriados de coleta e armazenamento dos resíduos domésticos e métodos rentáveis e higiênicos de depósito de resíduos de origem humana;

(b) Preparar e difundir diretrizes, estudos de casos, análises de política geral e relatórios técnicos sobre as soluções adequadas e as modalidades de prestação de serviços para zonas de baixa renda onde estes não existam;

(c) Lançar campanhas para estimular a participação ativa da comunidade, fazendo com que grupos de mulheres e jovens tomem parte no manejo dos resíduos, em especial dos resíduos domésticos;

(d) Promover entre os países a transferência das tecnologias pertinentes, em especial das voltadas para estabelecimentos de grande densidade.

(c) Desenvolvimento dos recursos humanos

21.47. As organizações internacionais, os Governos e as administrações locais, em colaboração com organizações não- governamentais, devem proporcionar um treinamento centrado nas opções de baixo custo de coleta e depósito dos resíduos, e particularmente, nas técnicas necessárias para planejá-las e implantá-las. Nesse treinamento podem ser incluídos programas de intercâmbio internacional de pessoal entre os países em desenvolvimento. Deve-se prestar particular atenção ao melhoramento da condição e dos conhecimentos práticos do pessoal administrativo nos organismos de manejo dos resíduos.

21.48. Os melhoramentos das técnicas administrativas darão provavelmente os melhores retornos em termos de aumento da eficácia dos serviços de manejo dos resíduos. As Nações Unidas, as organizações internacionais e as instituições financeiras, em colaboração dom os Governos nacionais e locais, devem desenvolver e tornar operacionais sistemas de informação sobre manejo para a manutenção de registros e de contas municipais e para a avaliação da eficácia e eficiência.

(d) Fortalecimento institucional

21.49. Os Governos, as instituições e as organizações não- governamentais, com a colaboração dos organismos pertinentes do sistema das Nações Unidas, devem desenvolver as capacidades para implementar programas de prestação de serviço de coleta e depósito de resíduos para as populações que carecem desse serviço. Algumas das atividades que devem ser realizadas nesta área são:

(a) Estabelecer uma unidade especial, no âmbito dos atuais mecanismos institucionais, encarregada de planejar e prestar serviços às comunidades pobres que careçam deles, com o envolvimento e a participação delas;

(b) Revisar os códigos e regulamentos vigentes a fim de permitir a utilização de toda a gama de tecnologias alternativas de depósito de resíduos a baixo custo;

(c) Fomentar a capacidade institucional e desenvolver procedimentos para empreender o planejamento e a prestação de serviços.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda destinada a alterar o art. 153 da Constituição, no que respeita à disciplina do Imposto sobre Produtos Industrializados

(IPI), a fim de criar incentivo ao uso de matéria prima proveniente de reciclagem, por meio da redução proporcional da base de cálculo do tributo em relação à porcentagem dessa espécie de material empregada na fabricação dos produtos que sofrem a incidência do imposto.

Em sua justificativa, os autores afirmam que a medida se associa aos ditames da Agenda 21, documento da ONU destinado a reunir e concatenar esforços em favor de práticas voltadas para o desenvolvimento sustentável. Asseveram também o intuito de trazer, para a esfera federal, os benefícios que já se vêm auferindo em alguns estados, que adotaram diretriz semelhante de política tributária com relação ao ICMS, como Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

A proposta vem a este Colegiado para exame de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para tramitação de Propostas de Emenda Constitucional, expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno.

A proposição reúne número suficiente de assinaturas, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa às fls. 4, cumprindo portanto o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Carta Política. Não estão presentes quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no §1º desse dispositivo, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

No que respeita aos seus requisitos intrínsecos, importa verificar se não incorre a proposta em violação das cláusulas pétreas do § 4º do art. 60, isto é, se não tende a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; e os direitos e garantias individuais.

Importante deixar claros, neste ponto da tramitação da PEC nº 129/2007, os contornos da incumbência atribuída pelo Regimento Interno a este Colegiado, quanto ao tema. Não se trata neste momento, com efeito, de se analisar-

lhe o mérito, a sua viabilidade constitucional, técnica ou jurídica. Tal verificação competirá à Comissão Especial que vier a ser constituída para esse fim e ao Plenário, caso seja ora admitida à tramitação, nos termos regimentais. O exame que nos cabe, portanto, diz respeito somente às condições de admissibilidade, em uma análise bem mais restrita e que tem por parâmetro o já mencionado art. 60 do texto constitucional.

Nesse passo, a proposta não viola qualquer dos parâmetros estabelecidos pelo § 4º do art. 60. Ao contrário, pose-se observar que se insere perfeitamente entre as medidas alvitradas no art. 225 da Carta Magna como incumbência tanto do poder público quanto da coletividade, voltadas para a defesa e preservação do meio ambiente.

Verificando-se, assim, a observância dos requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, de acordo com o art. 60, da Constituição Federal, e do art. 201, do Regimento Interno, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 129, de 2007.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2007.

Deputado Magela

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 129/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Magela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim,

Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, André de Paula, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Almeida, Matteo Chiarelli, Pastor Manoel Ferreira, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Severiano Alves e William Woo.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 165, DE 2007

(Do Sr. Neilton Mulim e outros)

Altera a redação do art. 150 da Constituição Federal.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.150: .....

.....

VI - .....;

.....

e) os proventos de pessoas aposentadas por invalidez, bem como na compra e alienação de bens móveis e imóveis para uso próprio por essas pessoas, nos termos da lei.

.....

§ 3º As vedações do inciso VI, a , e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel que não seja para uso próprio.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda á Constituição vem trazer a discussão a situação do portador de deficiência para que fique isento de tributação sobre seus proventos e na aquisição e alienação de bens móveis e imóveis para uso próprio.

Essa medida será de inestimável benefício social a uma parcela da sociedade, discriminada por suas limitações, incapaz de continuar a trabalhar, estudar ou negociar, isto é, impossibilitado de exercer em plenitude seus direitos e outras garantias constitucionais.

Os beneficiários desta medida são aposentados por invalidez, subsistindo com recursos escassos, impedidos de atuar no mercado de trabalho por serem portadores de moléstias graves, crônicas, infecto contagiosas e progressiva, tais como: Aids, Câncer, Cardiopatia, Nefropatia, Doenças Psiquiátricas, que necessitam de tratamento médico continuado, uso contínuo de medicação, alimentação especial, bem como o acompanhamento permanente de pessoas, para sua assistência e auxílio em suas limitações.

Essas pessoas são brasileiras, que possuem Direitos Constitucionais, patriotas, honestas, idôneas, mas que adoeceram e tornaram-se inválidas de forma definitiva, irreversível e inconfundível. São pessoas que precisam de apoio e, se possível, verem seus direitos respeitados.

Essa medida encontra amparo na própria Constituição, que diz que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

"I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

O Princípio de Isonomia presente neste Diploma legal, que constitui o cerne dos direitos individuais e assegura a igualdade entre os cidadãos brasileiros, é amplamente desprezado. Quando foi criada uma Lei, que discrimina cidadãos brasileiros, dando a uns uma condição e retirando-a de outros, que portam problemas idênticos, mas que se manifestam de formas diferentes, porém, limita, condiciona impede, mutila e restringe seu portador a terem uma condição de igualdade perante uma pessoa saudável.

Reconhecendo esse princípio, a lei trouxe isenções para algumas situações, dentre elas:

A Lei 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995 e a Lei 10.690, de 16 de junho de 2003.

" Art. 1º: Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindradas não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos por: (Redação dada pela Lei nº 10696 de 16/6/2003)". Quando adquiridos por:

IV: Pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental, severa ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. (Lei 10.690, de 10/6/2003).

Essas Leis foram criadas para vender automóvel a taxistas e cooperativas, onde foram inseridos alguns tipos de deficiências, que necessitam de automóveis modificados. Toda Lei deve ser criada para beneficiar PESSOAS e não bens específicos.

O texto da Lei discrimina pessoas que, embora sejam portadoras de necessidades especiais, não possuam deformidade física ou ausência de membros. Os doentes crônicos são tão deficientes quanto os que não possuem um membro (Ex.: amputados, paralisados ou deformados). Se a Previdência Social reconhece e aposenta, se este doente crônico tem passe livre, isenção de Imposto de Renda, Lei 7.713, de 22/12/88; 8.541, de 23/12/92; 9.250, de 26/12/95), justo seria isentar, e nos termos Constitucionais trazer essa previsão a estas pessoas que não podem mais suprir para si, ou sua família, o maior bem, que é a SAÚDE.

Temos a certeza que o nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição durante a sua tramitação e ao final com sua aprovação faremos justiça social.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2007.

Deputado Neilton Mulim
PR-RJ

Proposição: *PEC 0165/07*

Autor: NEILTON MULIM E OUTROS

Data de Apresentação: 02/10/2007

Ementa: Altera a redação do Art. 150 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 181
Não Conferem: 010
Fora do Exercício: 001
Repetidas: 004
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 196

Assinaturas Confirmadas
1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
3-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
4-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
5-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
6-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
7-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
8-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
9-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
10-TAKAYAMA (PSC-PR)
11-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
12-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
13-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
14-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
15-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
16-DR. NECHAR (PV-SP)
17-JORGE KHOURY (DEM-BA)
18-RAUL HENRY (PMDB-PE)
19-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
20-MUSSA DEMES (DEM-PI)
21-JAIME MARTINS (PR-MG)
22-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
23-CIRO PEDROSA (PV-MG)
24-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
25-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
26-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
27-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
28-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
29-NEILTON MULIM (PR-RJ)
30-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
31-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
32-RENATO MOLLING (PP-RS)
33-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
34-DELEY (PSC-RJ)
35-MANATO (PDT-ES)
36-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
37-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
38-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
39-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
40-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
41-DJALMA BERGER (PSB-SC)
42-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
43-GIACOBO (PR-PR)
44-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)

45-SANDRO MABEL (PR-GO)
46-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
47-JOÃO DADO (PDT-SP)
48-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
49-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
50-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
51-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
52-RENATO AMARY (PSDB-SP)
53-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
54-LIRA MAIA (DEM-PA)
55-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
56-ADÃO PRETTO (PT-RS)
57-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
58-VIGNATTI (PT-SC)
59-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
60-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
61-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
64-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
65-PEPE VARGAS (PT-RS)
66-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
67-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
68-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
69-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
70-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
71-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
72-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
73-JORGE BITTAR (PT-RJ)
74-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
75-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
76-GLADSON CAMELI (PP-AC)
77-EUDES XAVIER (PT-CE)
78-PEDRO WILSON (PT-GO)
79-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
80-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
81-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
82-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
83-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
84-MAURO NAZIF (PSB-RO)
85-ELISMAR PRADO (PT-MG)
86-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
87-GERALDO THADEU (PPS-MG)
88-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
89-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
90-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
91-ELIENE LIMA (PP-MT)
92-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
93-NELSON MEURER (PP-PR)
94-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
95-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
96-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
97-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)

98-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
99-FERNANDO FERRO (PT-PE)
100-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
101-DÉCIO LIMA (PT-SC)
102-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
103-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
104-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
105-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
106-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
107-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
108-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
109-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
110-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
111-GILMAR MACHADO (PT-MG)
112-NILSON PINTO (PSDB-PA)
113-DR. TALMIR (PV-SP)
114-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
115-AELTON FREITAS (PR-MG)
116-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
117-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
118-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
119-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
120-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
121-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
122-PAULO ROCHA (PT-PA)
123-AFONSO HAMM (PP-RS)
124-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
125-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
126-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
127-CARLITO MERSS (PT-SC)
128-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
129-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
130-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
131-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
132-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
133-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
134-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
135-CLEBER VERDE (PRB-MA)
136-MAGELA (PT-DF)
137-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
138-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
139-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
140-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
141-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
142-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
143-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
144-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
145-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
146-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
147-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
148-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
149-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
150-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)

151-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
152-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
153-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
154-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
155-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
156-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
157-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
158-VILSON COVATTI (PP-RS)
159-MILTON MONTI (PR-SP)
160-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
161-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
162-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
163-MARCO MAIA (PT-RS)
164-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
165-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
166-PAULO PIAU (PMDB-MG)
167-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
168-RICARDO IZAR (PTB-SP)
169-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
170-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
171-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
172-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
173-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
174-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
175-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
176-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
177-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
178-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
179-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
180-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
181-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

Assinaturas que Não Conferem
1-TATICO (PTB-GO)
2-ZÉ GERALDO (PT-PA)
3-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
4-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
6-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
7-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
8-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
9-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
10-PAES LANDIM (PTB-PI)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)

Assinaturas Repetidas
1-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
2-ZÉ GERALDO (PT-PA)
3-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b*, *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, *g*.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em

detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

.....

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

**Ementa com redação dada pela Lei nº 10.754, de 31/10/2003.*

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 856, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 10.690, de 16/06/2003*

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

** Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.317, de 05/12/1996.*

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

** Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.690, de 16/06/2003.*

V - (VETADO)

** Inciso V acrescido pela Lei nº 10.690, de 16/06/2003.*

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções.

** § 1º com redação dada pela Lei nº 10.690, de 16/06/2003.*

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

** § 2º acrescido pela Lei nº 10.690, de 16/06/2003.*

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o *caput* serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores.

** § 3º acrescido pela Lei nº 10.690, de 16/06/2003.*

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas.

** § 4º acrescido pela Lei nº 10.690, de 16/06/2003.*

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

** § 5º acrescido pela Lei nº 10.690, de 16/06/2003.*

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

** § 6º com redação dada pela Lei nº 10.754, de 31/10/2003.*

Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005.*

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.

** § único acrescido pela Lei nº 11.307, de 19/05/2006*

.....

.....

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os rendimentos e ganhos de capital percebidos a partir de 1º de janeiro de 1989, por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, serão tributados pelo Imposto sobre a Renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º O Imposto sobre a Renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

.....

.....

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A RENDA MENSAL

Art. 1º A partir do mês de janeiro de 1993, o Imposto sobre a Renda e adicional das pessoas jurídicas, inclusive das equiparadas, das sociedades civis em geral, das sociedades cooperativas, em relação aos resultados obtidos em suas operações ou atividades

estranhas a sua finalidade, nos termos da legislação em vigor, e, por opção, o das sociedades civis de prestação de serviços relativos às profissões regulamentadas, será devido mensalmente, à medida em que os lucros forem sendo auferidos.

Art. 2º A base de cálculo do imposto será o lucro real, presumido ou arbitrado, apurada mensalmente, convertida em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR (Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 1º) diária pelo valor desta no último dia do período-base.

.....

.....

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 166, DE 2007

(Da Sra. Janete Rocha Pietá)

Inclui § 5º no art. 159 da Constituição Federal.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art.159

.....

.....

§ 5º Para efeito do cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, alíneas "a" e "b", lei federal poderá estabelecer que até 0,5% (meio por cento) seja distribuído em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada Estado ou Município, no exercício anterior ao da apuração."

Artigo 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1988, nossa Lei Fundamental, pela primeira vez na história, abordou o tema do meio ambiente, dedicando a este um capítulo que contempla não somente seu conceito normativo, ligado ao meio ambiente natural, mas também reconhece suas outras faces: o meio ambiente artificial, o meio ambiente do trabalho, o meio ambiente cultural e o patrimônio genético, também tratados em diversos outros artigos da Constituição.

O art. 225 exerce na Constituição o papel de principal norteador do meio ambiente, devido a seu complexo teor de direitos, mensurado pela obrigação do Estado e da sociedade de garantir um meio ambiente ecologicamente

equilibrado, já que se trata de um bem de uso comum do povo, que deve ser preservado e mantido para as presentes e as futuras gerações.

O princípio acima insculpido, todavia, não é um objetivo a ser perseguido apenas pelo Estado brasileiro, uma vez que a proteção ao meio ambiente tornou-se uma questão internacional. A poluição, por exemplo, é transfronteiriça, ou seja, qualquer impacto ambiental provocado na mais longínqua distância pode ter efeitos imediatos em todas as outras regiões do Globo terrestre.

O aquecimento global, que hoje se discute amplamente em todo o mundo, não é apenas uma visão alarmista dos problemas ambientais, mas sim a própria ameaça à sobrevivência de nossa civilização e da possibilidade de viver na Terra. A menos que se diminuam as emissões de dióxido de carbono e outros gases, o aquecimento global causará uma mudança climática irreversível, que modificará a vida como a conhecemos.

No contexto preservacionista, as Áreas de Proteção Ambiental respondem positivamente ao enfrentamento do aquecimento global, pois são áreas submetidas ao planejamento e à gestão ambiental, destinando-se à compatibilização da atividade humana com a preservação da vida silvestre, com a proteção dos recursos naturais e com a melhoria da qualidade de vida da população local, propiciando, ainda, a experimentação de novas técnicas e atitudes que possilitem conciliar o uso da terra e o desenvolvimento regional com a manutenção dos processos ecológicos essenciais.

No Brasil, as principais Áreas de Proteção Ambiental abrangem 1.807.378 hectares, sendo que as principais são:

Petrópolis – Rio de Janeiro;

Piaçabuçu – Alagoas;

Bacia do Rio São Bartolomeu – Distrito Federal;

Bacia do Rio Descoberto – Distrito Federal/Goiás;

Cairuçu – Rio de Janeiro;

Quapi-Mirim – Rio de Janeiro;

Jericoacoara – Ceará;

Cananéia – Iguape e Peruíbe – São Paulo;

Serra da Mantiqueira – Minas Gerais/São Paulo/Rio de Janeiro;

Guaraqueçaba – Paraná;

Fernando de Noronha – Pernambuco;

Igarapé Gelado - Pará;

Cavernas do Peruaçu – Minas Gerais;

Carste de Lagoa Santa – Minas Gerais;

Morro da Pedreira – Minas Gerais;

Serra de Tabatinga – Maranhão/Tocantins;

Ibirapuitã – Rio Grande do Sul;

Anhatomirim – Santa Catarina;

Barra do Rio Mamanguape – Paraíba.

A Constituição Federal determina que é dever de todos – Estado e sociedade – zelar por um meio ambiente saudável. Nesse diapasão, muitos municípios – entre eles, Salesópolis e outros do denominado Alto Tietê, no Estado de São Paulo –, bem como os Estados e a União criaram unidades de conservação de proteção integral ou de uso sustentável, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), verdadeiros santuários ecológicos que necessitam ser preservados. Entretanto, muitas outras unidades de conservação precisam ser criadas e regularizadas, e isso demanda recursos aos quais os entes federativos não têm condições de, por si só, fazer frente.

Para isso, é preciso alterar a Constituição Federal, de modo a criar mecanismos de compensação que prevejam o investimento de maiores recursos – além dos já estabelecidos – dos tributos de competência da União, repartidos entre os entes federativos, para a criação, implantação e manutenção dessas unidades de conservação, tais como parques, reservas biológicas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e outras, dentro do que os ambientalistas chamam de Reforma Tributária Sustentável.

Alguns Estados da Federação, com destaque para Paraná e Minas Gerais, entre outros, têm tratado da questão com sucesso, por meio de lei estadual,

implantando o denominado ICMS Ecológico, que consiste no repasse de um percentual da arrecadação do imposto aos municípios que mantenham unidades de conservação. Mas é necessário ampliar esses instrumentos econômicos para os demais estados e municípios brasileiros.

A presente proposta visa estabelecer que até 0,5% por cento da arrecadação federal a ser repassada aos Fundos de Participação dos Estados – FPE e dos Municípios – FPM seja distribuído aos entes federativos que possuam unidades de conservação, visando incentivar a criação dessas áreas protegidas, sua regularização fundiária, implantação e manutenção, de forma que se possa caminhar para a construção de um Federalismo Preservacionista.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2007.

JANETE ROCHA PIETÁ
Deputada Federal

Proposição: PEC 0166/07

Autor: JANETE ROCHA PIETÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 04/10/2007

Ementa: Inclui § 5º no art. 159 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 208
Não Conferem: 010
Fora do Exercício: 001
Repetidas: 015
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 234

Assinaturas Confirmadas
1-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
2-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

3-RICARDO BARROS (PP-PR)
4-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
5-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
6-PAULO PIMENTA (PT-RS)
7-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
8-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
9-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
10-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
11-NILSON MOURÃO (PT-AC)
12-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
13-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
14-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
15-RODOVALHO (DEM-DF)
16-MILTON MONTI (PR-SP)
17-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
18-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
19-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
20-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
21-MARCO MAIA (PT-RS)
22-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
23-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
24-MAGELA (PT-DF)
25-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
26-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
27-ANDRE VARGAS (PT-PR)
28-NEILTON MULIM (PR-RJ)
29-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
30-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
31-ELISMAR PRADO (PT-MG)
32-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
33-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
34-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
35-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
36-DR. UBIALI (PSB-SP)
37-CLEBER VERDE (PRB-MA)
38-ANGELA PORTELA (PT-RR)
39-BETO FARO (PT-PA)
40-EUDES XAVIER (PT-CE)
41-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
42-JILMAR TATTO (PT-SP)
43-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
44-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
45-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
46-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
47-FERNANDO MELO (PT-AC)

48-ZONTA (PP-SC)
49-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
50-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
51-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
52-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
53-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
54-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
55-SANDRO MABEL (PR-GO)
56-DR. ROSINHA (PT-PR)
57-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
58-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
59-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
60-ELIENE LIMA (PP-MT)
61-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
62-EDSON SANTOS (PT-RJ)
63-DR. TALMIR (PV-SP)
64-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
65-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
66-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
67-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
68-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
69-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
70-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
71-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
72-CARLITO MERSS (PT-SC)
73-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
74-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
75-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
76-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
77-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
78-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
79-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
80-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
81-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
82-ALINE CORRÊA (PP-SP)
83-AFONSO HAMM (PP-RS)
84-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
85-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
86-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
87-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
88-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
89-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
90-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
91-JORGE BITTAR (PT-RJ)
92-JOÃO MAIA (PR-RN)

93-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
94-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
95-IRINY LOPES (PT-ES)
96-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
97-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
98-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
99-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
100-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
101-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
102-VILSON COVATTI (PP-RS)
103-VICENTINHO (PT-SP)
104-VALADARES FILHO (PSB-SE)
105-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
106-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
107-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
108-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
109-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
110-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
111-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
112-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
113-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
114-LIRA MAIA (DEM-PA)
115-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
116-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
117-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
118-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
119-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
120-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
121-JAIME MARTINS (PR-MG)
122-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
123-GORETE PEREIRA (PR-CE)
124-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
125-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
126-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
127-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
128-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
129-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
130-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
131-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
132-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
133-MANATO (PDT-ES)
134-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
135-MAURO LOPES (PMDB-MG)
136-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
137-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

138-DÉCIO LIMA (PT-SC)
139-CIDA DIOGO (PT-RJ)
140-VELOSO (PMDB-BA)
141-REGINALDO LOPES (PT-MG)
142-IRAN BARBOSA (PT-SE)
143-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
144-PAULO ROCHA (PT-PA)
145-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
146-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
147-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
148-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
149-LUIZ COUTO (PT-PB)
150-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
151-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
152-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
153-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
154-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
155-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
156-ADÃO PRETTO (PT-RS)
157-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
158-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
159-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
160-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
161-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
162-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
163-DR. PINOTTI (DEM-SP)
164-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
165-BARBOSA NETO (PDT-PR)
166-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
167-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
168-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
169-EDIO LOPES (PMDB-RR)
170-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
171-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
172-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
173-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
174-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
175-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
176-PEPE VARGAS (PT-RS)
177-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
178-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
179-CIRO PEDROSA (PV-MG)
180-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
181-JOÃO DADO (PDT-SP)
182-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

183-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
184-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
185-GERALDO THADEU (PPS-MG)
186-PEDRO WILSON (PT-GO)
187-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
188-PAULO PIAU (PMDB-MG)
189-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
190-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
191-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
192-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
193-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
194-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
195-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
196-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
197-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
198-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
199-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
200-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
201-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
202-RITA CAMATA (PMDB-ES)
203-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
204-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
205-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
206-DJALMA BERGER (PSB-SC)
207-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
208-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

Assinaturas que Não Conferem
1-ZÉ GERALDO (PT-PA)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
3-JORGE KHOURY (DEM-BA)
4-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
5-VITOR PENIDO (DEM-MG)
6-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
7-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
8-FERNANDO FERRO (PT-PE)
9-B. SÁ (PSB-PI)
10-DR. NECHAR (PV-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)

Assinaturas Repetidas
1-EUDES XAVIER (PT-CE)
2-VICENTINHO (PT-SP)

3-PEDRO WILSON (PT-GO)
4-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
5-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
6-MILTON MONTI (PR-SP)
7-JILMAR TATTO (PT-SP)
8-BETO FARO (PT-PA)
9-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
10-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
11-DR. ROSINHA (PT-PR)
12-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
13-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
14-ANGELA PORTELA (PT-RR)
15-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

**"Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007.*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando

assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007.

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, *c*, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1° Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2° Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3° As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4° A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5° São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6° As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1° O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2° O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3° Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4° Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5° Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6° O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7° Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8° O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

LEI N° 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a

recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - (VETADO)

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 167, DE 2007

(Do Sr. Carlos Brandão e outros)

Altera a redação dos arts. 159 e 187 da Constituição Federal.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 159 e 187 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinqüenta por cento na seguinte forma:

a) .....

b) .....

c) .....

d) três por cento aos fundos municipais de que trata o § 3º do artigo 187, distribuídos na forma que dispuser lei complementar.

.....

.....(NR)"

"Art. 187.....

.....

§ 3º Para receber e gerir os recursos de que trata a alínea *d* do inciso I do artigo 159, o Município deverá instituir fundo especial de apoio ao setor rural, atendidas as disposições de lei complementar que, dentre outros aspectos, deverá estabelecer que:

I – o fundo especial será destinado, exclusivamente, a proporcionar investimentos de infra-estrutura comunitária para apoio às atividades de produção e de prestação de serviços no meio rural, bem como a financiar seus empreendedores e prestar-lhes assistência técnica;

II – a gestão do fundo municipal será de responsabilidade de Conselho Comunitário, composto, dentre outros, por representantes do governo local, do órgão estadual de

Extensão Rural, dos agricultores e dos trabalhadores rurais. (NR)"

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, observa-se constante anseio em conferir aos Municípios melhores condições de atuar mais efetivamente no meio rural.

Uma das maiores limitações para que isso ocorra constitui-se na falta de recursos financeiros, para propiciar condições a essas Unidades da Federação de assistir a seus agricultores e a todos que empreendem atividades na área rural.

É sabido que muito mais eficiente será a aplicação dos recursos públicos se estiverem sob a orientação das autoridades locais, mais próximas dos beneficiários da ação e sob maior controle social.

A excessiva centralização dos recursos tributários na União tem prejudicado a adequação das decisões às realidades locais, resultando na execução de programas sem essa aproximação física e programática com a realidade do meio rural brasileiro.

A razão de ser desta proposta é iniciar a correção dos rumos da administração pública brasileira, no campo das políticas públicas voltadas ao meio rural. Pretende-se, com a destinação de recursos hoje sob domínio da União a Fundos municipais específicos, propiciar condições financeiras aos Municípios de desenvolverem programas de apoio ao setor rural. Tais ações se desenvolverão tanto em apoio à agropecuária, estrito senso, como no campo dos empreendimentos econômicos que, hoje, se deseja ver disseminados no meio rural, tais como turismo rural, artesanato, pequena indústria de beneficiamento da produção agrícola e outros.

Pedimos, portanto, apoio dos nobres pares a essa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2007.

Deputado CARLOS BRANDÃO

Proposição: PEC 0167/07

Autor: CARLOS BRANDÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 04/10/2007

Ementa: Altera a redação dos artigos 159 e 187 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 179
Não Conferem: 008
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 029
Ilegíveis: 001
Retiradas: 000
Total: 217

Assinaturas Confirmadas
1-ALINE CORRÊA (PP-SP)
2-NATAN DONADON (PMDB-RO)
3-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
4-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
5-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
6-*VICENTE ARRUDA (PR-CE)*
7-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
9-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
10-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
11-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
12-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
13-AELTON FREITAS (PR-MG)
14-MAURO LOPES (PMDB-MG)
15-FERNANDO FERRO (PT-PE)

16-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
17-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
18-CARLOS SOUZA (PP-AM)
19-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
20-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
21-SANDRO MABEL (PR-GO)
22-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
23-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
24-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
25-ODAIR CUNHA (PT-MG)
26-NELSON MEURER (PP-PR)
27-VALADARES FILHO (PSB-SE)
28-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
29-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
30-ELIENE LIMA (PP-MT)
31-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
32-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
33-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
34-VILSON COVATTI (PP-RS)
35-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
36-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
37-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
38-NILSON PINTO (PSDB-PA)
39-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
40-MILTON MONTI (PR-SP)
41-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
42-PEDRO WILSON (PT-GO)
43-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
44-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
45-MAURO NAZIF (PSB-RO)
46-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
47-REBECCA GARCIA (PP-AM)
48-EUDES XAVIER (PT-CE)
49-BETO FARO (PT-PA)
50-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
51-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
52-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
53-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
54-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
55-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
56-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
57-TATICO (PTB-GO)
58-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
59-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
60-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
61-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
62-PAES LANDIM (PTB-PI)
63-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
64-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
65-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
66-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
67-B. SÁ (PSB-PI)
68-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

69-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
70-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
71-PAULO PIAU (PMDB-MG)
72-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
73-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
74-DR. UBIALI (PSB-SP)
75-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
76-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
77-RUBENS OTONI (PT-GO)
78-CLEBER VERDE (PRB-MA)
79-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
80-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
81-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
82-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
83-JOÃO DADO (PDT-SP)
84-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
85-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
86-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
87-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
88-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
89-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
90-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
91-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
92-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
93-MUSSA DEMES (DEM-PI)
94-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
95-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
96-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
97-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
98-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
100-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
101-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
102-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
103-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
104-JILMAR TATTO (PT-SP)
105-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
106-CIDA DIOGO (PT-RJ)
107-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
108-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
109-ANGELA PORTELA (PT-RR)
110-CIRO PEDROSA (PV-MG)
111-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
112-NELSON TRAD (PMDB-MS)
113-JAIME MARTINS (PR-MG)
114-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
115-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
116-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
117-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
118-ZÉ GERALDO (PT-PA)
119-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
120-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
121-VANDER LOUBET (PT-MS)

122-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
123-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
124-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
125-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
126-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
127-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
128-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
129-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
130-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
131-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
132-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
133-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
134-GLADSON CAMELI (PP-AC)
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
137-PAULO PIMENTA (PT-RS)
138-IRINY LOPES (PT-ES)
139-DÉCIO LIMA (PT-SC)
140-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
141-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
142-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
143-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
144-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
145-MAGELA (PT-DF)
146-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
147-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
148-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
149-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
150-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
151-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
152-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
153-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
154-TAKAYAMA (PSC-PR)
155-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
156-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
157-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
158-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
159-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
160-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
161-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
162-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
163-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
164-AFONSO HAMM (PP-RS)
165-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
166-MANATO (PDT-ES)
167-SÉRGIO BRITO (PMDB-BA)
168-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
169-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
170-JORGE KHOURY (DEM-BA)
171-MARCO MAIA (PT-RS)
172-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
173-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
174-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)

175-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
176-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
177-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
178-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
179-ROBERTO BRITTO (PP-BA)

Assinaturas que Não Conferem
1-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
2-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
3-ELISMAR PRADO (PT-MG)
4-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
5-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
6-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
7-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas
1-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
2-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
3-DÉCIO LIMA (PT-SC)
4-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
5-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
6-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
7-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
8-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
9-NELSON MEURER (PP-PR)
10-JAIME MARTINS (PR-MG)
11-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
12-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
13-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
14-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
15-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
16-DÉCIO LIMA (PT-SC)
17-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
18-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
19-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
20-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
21-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
22-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
23-ELIENE LIMA (PP-MT)
24-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
25-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
26-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
27-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
28-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
29-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4°, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional n° 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

.....

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....

Capítulo III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

.....

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;
VI - o cooperativismo;
VII - a eletrificação rural e irrigação;
VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 219, DE 2008

(Do Sr. Ratinho Junior e outros)

Dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação de qualquer novo imposto que venha a ser instituído pela União ou de qualquer majoração de imposto federal atualmente existente.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 145-A:

"Art. 145-A. A partir da promulgação da presente Emenda Constitucional, qualquer novo imposto que venha a ser instituído pela União ou qualquer majoração de alíquota ou de base de cálculo de imposto federal atualmente existente terá o produto de sua arrecadação distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. A União entregará, do produto da arrecadação a que se refere o *caput* deste artigo, vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Constata-se que a arrecadação tributária da União vem aumentando, não somente em valores absolutos, mas, igualmente, em proporção ao PIB- Produto Interno Bruto.

A participação da União na repartição do "*bolo*" tributário tem crescido, em detrimento dos Estados e dos Municípios. Por outro lado, é patente que os Estados e os Municípios vêm atravessando crises financeiras, o que dificulta o atendimento da prestação dos serviços públicos que lhe estão afetos.

O objetivo da presente proposição é restaurar, mesmo que parcialmente, o equilíbrio da discriminação constitucional das rendas dos entes federados. Com esse desiderato, a proposição estabelece que qualquer novo imposto que venha a ser instituído pela União, ou qualquer majoração de imposto federal hoje existente, tenha a sua arrecadação partilhada com os demais entes federados.

A partilha deverá ser feita mediante a entrega, pela União, de quarenta por cento do produto da arrecadação adicional que vier a ser obtida em

razão da majoração ou da instituição de imposto, que venha a ocorrer a partir da promulgação da presente Emenda. Conforme prevê o texto da proposição, a entrega seria realizada de forma eqüânime: vinte por cento para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e vinte por cento para o Fundo de Participação dos Municípios.

A presente proposição, indiscutivelmente, fortalecerá os laços federativos.

Pelos motivos expostos, estou certo de que a proposição contará com os votos favoráveis de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2 008.

Deputado **RATINHO JUNIOR**
PSC/PR

Proposição: PEC 0219/08

Autor: RATINHO JUNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 13/02/2008

Ementa: Dispõe sobre a destinação do produto de arrecadação de qualquer novo imposto que venha a ser instituído pela União ou de qualquer majoração de imposto federal atualmente existente.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 177
Não Conferem: 007
Fora do Exercício: 001
Repetidas: 023
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 208

Assinaturas Confirmadas
1-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
2-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
3-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
4-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
5-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
6-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
7-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
8-IRINY LOPES (PT-ES)

9-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
10-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
11-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
12-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
13-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
14-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
15-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
16-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
17-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
18-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
19-DR. UBIALI (PSB-SP)
20-PAULO PIAU (PMDB-MG)
21-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
22-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
23-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
24-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
25-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
26-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
27-SANDRO MABEL (PR-GO)
28-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
29-RUBENS OTONI (PT-GO)
30-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
31-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
32-MUSSA DEMES (DEM-PI)
33-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
34-MANATO (PDT-ES)
35-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
36-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
37-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
38-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
39-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
40-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
41-CARLOS MELLES (DEM-MG)
42-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
43-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
44-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
45-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
46-ANDRE VARGAS (PT-PR)
47-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
48-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
49-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
50-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
51-BARBOSA NETO (PDT-PR)
52-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
53-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
54-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
55-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
56-RENATO MOLLING (PP-RS)
57-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
58-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
59-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
60-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
61-VALADARES FILHO (PSB-SE)
62-MAURO NAZIF (PSB-RO)
63-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
64-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

65-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
66-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
67-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
68-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
69-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
70-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
71-MAGELA (PT-DF)
72-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
73-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
74-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
75-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
76-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
77-VILSON COVATTI (PP-RS)
78-CLEBER VERDE (PRB-MA)
79-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
80-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
81-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
82-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
83-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
84-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
85-NELSON MEURER (PP-PR)
86-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
87-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
88-PAULO ROCHA (PT-PA)
89-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
90-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
91-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
92-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
93-ELIENE LIMA (PP-MT)
94-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
95-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
96-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
97-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
98-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
99-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
100-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
101-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
102-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
103-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
104-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
105-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
106-ZONTA (PP-SC)
107-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
108-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
109-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
110-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
111-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
112-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
113-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
114-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
115-RICARDO BARROS (PP-PR)
116-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
117-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
118-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
119-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
120-ABELARDO LUPION (DEM-PR)

121-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
122-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
123-TATICO (PTB-GO)
124-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
125-MAURO LOPES (PMDB-MG)
126-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
127-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
128-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
129-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
130-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
131-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
132-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
133-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
134-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
135-JAIME MARTINS (PR-MG)
136-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
137-NELSON TRAD (PMDB-MS)
138-NEILTON MULIM (PR-RJ)
139-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
140-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
141-ALINE CORRÊA (PP-SP)
142-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
143-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
144-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
145-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
146-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
147-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
148-RICARDO IZAR (PTB-SP)
149-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
150-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
151-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
152-GERSON PERES (PP-PA)
153-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
154-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
155-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
156-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
157-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
158-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
159-FELIPE MAIA (DEM-RN)
160-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
161-RAUL HENRY (PMDB-PE)
162-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
163-DR. NECHAR (PV-SP)
164-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
165-PAES LANDIM (PTB-PI)
166-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
167-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
168-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
169-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
170-MARCO MAIA (PT-RS)
171-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
172-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
173-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
174-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
175-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
176-WILSON BRAGA (PMDB-PB)

177-JOÃO MATOS (PMDB-SC)

Assinaturas que Não Conferem
1-RODOVALHO (DEM-DF)
2-ELISMAR PRADO (PT-MG)
3-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
4-ZÉ GERALDO (PT-PA)
5-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
6-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
7-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)

Assinaturas Repetidas
1-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
2-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
3-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
4-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
5-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
6-RICARDO BARROS (PP-PR)
7-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
8-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
9-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
10-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
11-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
12-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
13-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
14-ALINE CORRÊA (PP-SP)
15-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
18-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
19-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
20-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
21-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
22-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
23-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 225, DE 2008

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional quanto ao Ressarcimento de Exportações e dá outras providências

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 159-A:

"Art. 159-A. A União ressarcirá, integralmente, os Estados e o Distrito Federal, no montante equivalente ao do imposto que arrecadariam caso não houvesse desoneração e a manutenção de créditos do imposto de que trata o artigo 155, inciso II, nas exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, mediante fundo complementar ao que dispõe o inciso II, e respectivos parágrafos do artigo 159.

§ 1º A forma do ressarcimento será estabelecida em lei.

§ 2º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará a matéria de que trata o § 1º.

§ 3º Enquanto não for editada a lei de que trata o § 1º, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 26 de dezembro de 2002.

§ 4º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior."

Art. 2º Fica revogado o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A desoneração das exportações deve ser um dos objetivos prioritários de qualquer reforma tributária. Da pequena participação brasileira no mercado mundial – cerca de 1% - é que decorrem, basicamente, todas as nossas mazelas, desde a relação divida pública / PIB às altas taxas de juros.

Contudo, a situação prevista no nosso ordenamento jurídico mantém o desinteresse dos Estados em incentivar as exportações na medida em que as compensações previstas aos entes federados não têm sido equivalente ao que os mesmos deixam de recolher de ICMS.

É preciso que os Estados recebam compensações compatíveis com as suas perdas, para que tenham maior interesse nessa atividade e para que possam honrar os créditos que se acumulam e que prejudicam o esforço de exportação.

O constituinte de 1988 foi sensível à perda dos Estados pela desoneração de produtos industrializados acabados, de forma que criou a compensação hoje prevista no inciso II e parágrafos do artigo 159 da Constituição, fundo conhecido como FPEX.

Os Estados e Municípios reivindicam que se incorpore ao FPEX a compensação decorrente da desoneração da exportação de produtos primários e semi-elaborados, instituída em função da Lei Kandir.

Esta compensação está hoje amparada em lei e, de forma complementar àquela prevista no citado inciso II do artigo 159 da Constituição, compensa, hoje, apenas 20% da perda dos estados pela desoneração de produtos semi-elaborados e primários.

Se foi acertada a constitucionalização da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados, através da Emenda Constitucional 42/03, necessário também se faz constitucionalizar a respectiva compensação, pois sem a mesma os Estados e Municípios enfrentarão sérias e insuportáveis reduções de recursos financeiros.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Proposição: PEC 0225/08

Autor: LUIZ CARREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/02/2008

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional quanto ao Ressarcimento de Exportações e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 182
Não Conferem: 008
Fora do Exercício: 001
Repetidas: 041
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 232

Assinaturas Confirmadas
1-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
3-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
4-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
5-MILTON MONTI (PR-SP)
6-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
7-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
8-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
9-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
10-VIGNATTI (PT-SC)
11-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
12-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

13-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
14-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
15-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
16-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
17-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
18-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
19-MAGELA (PT-DF)
20-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
21-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
22-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
23-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
24-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
25-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
26-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
27-NELSON MEURER (PP-PR)
28-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
29-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
30-VADÃO GOMES (PP-SP)
31-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
32-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
33-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
34-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
35-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
36-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
37-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
38-GLADSON CAMELI (PP-AC)
39-MAURO LOPES (PMDB-MG)
40-ZÉ GERALDO (PT-PA)
41-RENATO MOLLING (PP-RS)
42-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
43-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
44-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
45-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
46-TATICO (PTB-GO)
47-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
48-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
49-ELIENE LIMA (PP-MT)
50-CLEBER VERDE (PRB-MA)
51-VICENTINHO (PT-SP)
52-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
53-VALADARES FILHO (PSB-SE)
54-PEDRO WILSON (PT-GO)
55-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
56-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
57-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
58-JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM-SE)
59-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
60-NILSON PINTO (PSDB-PA)
61-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
62-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
63-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
64-DR. TALMIR (PV-SP)
65-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
66-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

67-JORGE KHOURY (DEM-BA)
68-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
69-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
70-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
71-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
72-GERMANO BONOW (DEM-RS)
73-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
74-MARCOS MONTES (DEM-MG)
75-GERSON PERES (PP-PA)
76-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
77-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
78-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
79-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
80-JOÃO DADO (PDT-SP)
81-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
82-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
83-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
84-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
85-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
86-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
87-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
88-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
89-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
90-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
91-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
92-RICARDO BARROS (PP-PR)
93-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
94-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
95-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
96-MAURO NAZIF (PSB-RO)
97-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
98-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
99-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
100-VITOR PENIDO (DEM-MG)
101-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
102-CIRO PEDROSA (PV-MG)
103-MANATO (PDT-ES)
104-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
105-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
106-DR. PINOTTI (DEM-SP)
107-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
108-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
109-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
110-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
111-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
112-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
113-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
114-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
115-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
116-EUDES XAVIER (PT-CE)
117-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
118-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
119-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
120-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

121-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
122-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
123-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
124-RUBENS OTONI (PT-GO)
125-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
126-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
127-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
128-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
129-VILSON COVATTI (PP-RS)
130-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
131-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
132-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
133-JAIME MARTINS (PR-MG)
134-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
135-MUSSA DEMES (DEM-PI)
136-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
137-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
138-CARLOS MELLES (DEM-MG)
139-ALINE CORRÊA (PP-SP)
140-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
141-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
142-GORETE PEREIRA (PR-CE)
143-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
144-ODAIR CUNHA (PT-MG)
145-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
146-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
147-DR. UBIALI (PSB-SP)
148-ENIO BACCI (PDT-RS)
149-DJALMA BERGER (PSB-SC)
150-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
151-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
152-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
153-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
154-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
155-ANDRE VARGAS (PT-PR)
156-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
157-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
158-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
159-PAULO ROCHA (PT-PA)
160-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
161-PAULO PIAU (PMDB-MG)
162-ADÃO PRETTO (PT-RS)
163-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
164-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
165-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
166-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
167-JUVENIL (PRTB-MG)
168-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
169-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
170-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
171-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
172-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
173-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
174-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)

175-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
176-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
177-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
178-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
179-NELSON TRAD (PMDB-MS)
180-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
181-EDSON DUARTE (PV-BA)
182-B. SÁ (PSB-PI)

Assinaturas que Não Conferem
1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
3-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
4-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
5-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
6-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
7-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
8-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)

Assinaturas Repetidas
1-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
2-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
3-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
5-CLEBER VERDE (PRB-MA)
6-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
7-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
8-DR. TALMIR (PV-SP)
9-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
10-ELISMAR PRADO (PT-MG)
11-VITOR PENIDO (DEM-MG)
12-MAURO NAZIF (PSB-RO)
13-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
14-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
15-B. SÁ (PSB-PI)
16-JORGE KHOURY (DEM-BA)
17-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
18-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
19-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
20-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
21-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
22-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
23-JOÃO DADO (PDT-SP)
24-RENATO MOLLING (PP-RS)
25-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
26-JUVENIL (PRTB-MG)
27-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
28-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
29-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
30-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
31-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)

32-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
33-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
34-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
35-CIRO PEDROSA (PV-MG)
36-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
37-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
38-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
39-MANATO (PDT-ES)
40-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
41-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

** Art. 155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se

processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2° O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

** § 2°, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a)sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

** Alínea h acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

** Alínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

** § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto

será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

** Inciso IV, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

** Alínea c acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

** § 6º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Seção V
Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

** § 3º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

**"Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007.*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007.*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00.

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a.

* *Artigo, caput acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

* *§ 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

* *§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

* *§ 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior.

* *§ 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As MESAS da CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.37.....

.....

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

....." (NR)

"Art.52.....

.....

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

....." (NR)

"Art.146.....

.....

III-.....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou

simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d , também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes." (NR)

"Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo."

"Art.149.....

.....

§2º.....

.....

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

.....

..... (NR)

"Art.150.....

.....

III-.....

.....

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

.....

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica

aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.
....." (NR)

"Art.153.....
.....

§3°.....
.....

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

§ 4° O imposto previsto no inciso VI do caput :

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;
II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;
III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
....." (NR)

"Art.155.....
.....

§2°.....
.....

X- .....
a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
.....
d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;
.....

§ 6° O imposto previsto no inciso III:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;
II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização." (NR)

"Art.158.....
.....

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4°, III;
....." (NR)

"Art.159.....
.....

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4° , vinte e cinco por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c , do referido parágrafo.
.....

§ 4° Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso." (NR)

"Art.167.....
.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2°, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8°, bem como o disposto no § 4° deste artigo;
....." (NR)

"Art.170.....
.....

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
....." (NR)

"Art.195.....
.....

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

.....

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput , serão não-cumulativas.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a , pela incidente sobre a receita ou o faturamento." (NR)

"Art.204.....

.....

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
I - despesas com pessoal e encargos sociais;
II - serviço da dívida;
III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados." (NR)

"Art.216.....

.....

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
I - despesas com pessoal e encargos sociais;
II - serviço da dívida;
III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados." (NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1° O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5° ; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b ; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição.

..... (NR)

"Art.82.....

§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2°, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição.

....." (NR)

"Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, II, e 82, § 2°." (NR)

Art. 3° O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 90. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

§ 1° Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei n° 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2° Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento."

"Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2°, X, a .

§ 1° Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

§ 2º A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput , em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior."

"Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 93. A vigência do disposto no art. 159, III, e § 4º, iniciará somente após a edição da lei de que trata o referido inciso III.

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d , da Constituição."

Art. 4º Os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal até a data da promulgação desta Emenda, naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nesta Emenda, na Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, ou na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, terão vigência, no máximo, até o prazo previsto no art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigerão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.

Art. 6º Fica revogado o inciso II do § 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, em 19 de dezembro de 2003.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

Deputado LUIZ PIAUHYLINO
2º Vice-Presidente

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
1º Secretário

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA
3º Secretário

Deputado CIRO NOGUEIRA
4º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Senador PAULO PAIM
1º Vice-Presidente

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
2º Vice-Presidente

Senador ROMEU TUMA
1º Secretário

Senador ALBERTO SILVA
2º Secretário

Senador HERÁCLITO FORTES
3º Secretário

Senador SÉRGIO ZAMBIASI
4º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 13 DE SETEMBRO 1996

Dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

.....

Art. 31. Nos exercícios financeiros de 2003 a 2006, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os montantes, os critérios, os prazos e as demais condições fixadas no Anexo desta Lei Complementar.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26/12/2002.*

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

** § 1º, caput, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26/12/2002 (DOU de 27/12/2002 - em vigor desde a publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2003).*

I - setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e

II - vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

** § 2º, caput, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26/12/2002.*

I - da emissão de títulos de sua responsabilidade, ficando autorizada, desde já, a inclusão nas leis orçamentárias anuais de estimativa de receita decorrente dessas emissões, bem como de dotação até os montantes anuais previstos no Anexo, não se aplicando neste caso, desde que atendidas as condições e os limites globais fixados pelo Senado Federal, quaisquer restrições ao acréscimo que acarretará no endividamento da União;

II - de outras fontes de recursos.

§ 3º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 3, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga junto à União, bem como para o ressarcimento à União de despesas decorrentes de eventuais garantias honradas de operações de crédito externas. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

** § 3º, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26/12/2002.*

§ 4º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, subordina-se à existência de disponibilidades orçamentárias consignadas a essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual da União, inclusive eventuais créditos adicionais.

** § 4º com redação dada pela Lei Complementar n. 115, de 26/12/2002.*

§ 4°-A (Revogado pela Lei Complementar n° 115, de 26/12/2002.

§ 5° Para efeito da apuração de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 65, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas à incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, em 31 de julho de 1996.

** § 5° com redação dada pela Lei Complementar n° 102, de 11/07/2000.*

Art. 32. A partir da data de publicação desta Lei Complementar:

I - o imposto não incidirá sobre operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, bem como sobre prestações de serviços para o exterior;

II - darão direito de crédito, que não será objeto de estorno, as mercadorias entradas no estabelecimento para integração ou consumo em processo de produção de mercadorias industrializadas, inclusive semi-elaboradas, destinadas ao exterior;

III - entra em vigor o disposto no Anexo integrante desta Lei Complementar.

.....

ANEXO

** Redação dada pela LCP n° 115, de 26.12.2000*

1. A entrega de recursos a que se refere o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será realizada da seguinte forma:

1.1. a União entregará aos Estados e aos seus Municípios, no exercício financeiro de 2003, o valor de até R$ 3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais), desde que respeitada a dotação consignada da Lei Orçamentária Anual da União de 2003 e eventuais créditos adicionais;

1.2. nos exercícios financeiros de 2004 a 2006, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios os montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais da União;

1.3. a cada mês, o valor a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios corresponderá ao montante do saldo orçamentário existente no dia 1º, dividido pelo número de meses remanescentes no ano;

1.3.1. nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, o saldo orçamentário, para efeito do cálculo da parcela pertencente a cada Estado e a seus Municípios, segundo os coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo, corresponderá ao montante remanescente após a dedução dos valores de entrega mencionados no art. 3º desta Lei Complementar;

1.3.1.1. nesses meses, a parcela pertencente aos Estados que fizerem jus ao disposto no art. 3º desta Lei Complementar corresponderá ao somatório dos montantes derivados da aplicação do referido artigo e dos coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo;

1.3.2. no mês de dezembro, o valor de entrega corresponderá ao saldo orçamentário existente no dia 15.

1.4. Os recursos serão entregues aos Estados e aos seus respectivos Municípios no último dia útil de cada mês.

1.5. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, será proporcional aos seguintes coeficientes individuais de participação:

AC	0,09104%	PB	0,28750%
AL	0,84022%	PR	10,08256%
AP	0,40648%	PE	1,48565%
AM	1,00788%	PI	0,30165%
BA	3,71666%	RJ	5,86503%
CE	1,62881%	RN	0,36214%
DF	0,80975%	RS	10,04446%
ES	4,26332%	RO	0,24939%
GO	1,33472%	RR	0,03824%
MA	1,67880%	SC	3,59131%
MT	1,94087%	SP	31,14180%
MS	1,23465%	SE	0,25049%
MG	12,90414%	TO	0,07873%
PA	4,36371%	TOTAL	100,00000%

2. Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios.

2.1. O Ministério da Fazenda publicará no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios, o qual, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, será remetido, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União.

2.2. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente ao próprio Estado, setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento, distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2.3. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os coeficientes de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado o seguinte:

2.3.1. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações;

2.3.1.1. os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia; caso contrário, a entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.

3. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

3.1. Para efeito de entrega dos recursos à unidade federada e por uma das duas formas previstas no subitem 3.3 serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

3.1.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

3.1.2. contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

3.1.3. contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

3.2. Para efeito do disposto no subitem 3.1.3, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

3.2.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

3.2.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo subitem 3.1.3, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

3.3. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 3.1, e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

3.3.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

3.3.2. correspondente compensação.

3.4. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 3.1 e 3.2, e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

4. As referências deste Anexo feitas aos Estados entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 226, DE 2008

(Do Sr. Luiz Carreira)

Altera o Sistema Tributário Nacional quanto às imunidades PIS-PASEP e dá outras providências.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:
PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 150.....

"§8°. É vedada à cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da extensão da imunidade recíproca às contribuições sociais sobre receita e faturamento. A imunidade recíproca não pode ser uma peculiaridade do regime dos impostos. É, antes, um importante princípio que deve ser obedecido pelas exações tributárias em geral, uma verdadeira cristalização do princípio federativo e reflexo da organização equilibrada da República Federativa do Brasil em União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a tributação da União, outrora fundada primordialmente em impostos, tem mostrado uma tendência inegável a se apoiar nas contribuições sociais, responsáveis por um percentual cada vez mais significativo da arrecadação federal. É fundamental, pois, que as limitações do poder de tributar sejam adaptadas às contribuições sociais. Daí ser fundamental que a imunidade recíproca se estenda às contribuições sociais na forma proposta.

Sala das Sessões, 21de fevereiro de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Proposição: PEC 0226/08

Autor: LUIZ CARREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/02/2008

Ementa: Altera o sistema Tributário Nacional quanto às imunidades PIS-PASEP e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 178
Não Conferem: 013
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 056
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 247

Assinaturas Confirmadas
1-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
2-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
3-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
4-RENATO MOLLING (PP-RS)
5-DR. UBIALI (PSB-SP)
6-ENIO BACCI (PDT-RS)
7-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
8-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
9-DJALMA BERGER (PSB-SC)
10-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
11-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
12-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
13-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
14-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
15-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
16-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
17-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
18-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
19-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
20-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
21-EUDES XAVIER (PT-CE)
22-B. SÁ (PSB-PI)
23-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
24-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
25-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
26-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
27-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
28-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
29-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
30-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
31-MAGELA (PT-DF)
32-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
33-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)

34-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
35-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
36-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
37-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
38-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
39-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
40-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
41-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
42-ODAIR CUNHA (PT-MG)
43-MARCO MAIA (PT-RS)
44-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
45-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
46-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
47-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
48-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
49-RICARDO IZAR (PTB-SP)
50-NEILTON MULIM (PR-RJ)
51-CLEBER VERDE (PRB-MA)
52-ALINE CORRÊA (PP-SP)
53-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
54-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
55-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
56-LIRA MAIA (DEM-PA)
57-REBECCA GARCIA (PP-AM)
58-JORGE KHOURY (DEM-BA)
59-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
60-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
61-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
62-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
63-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
64-PEPE VARGAS (PT-RS)
65-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
66-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
67-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
68-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
69-NILSON PINTO (PSDB-PA)
70-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
71-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
72-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
73-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
74-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
75-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
76-VIGNATTI (PT-SC)
77-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
78-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
79-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
80-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
81-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
82-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
83-GERMANO BONOW (DEM-RS)
84-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
85-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
86-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
87-MARCOS MONTES (DEM-MG)

88-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
89-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
90-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
91-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
92-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
93-JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM-SE)
94-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
95-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
96-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
97-DR. PINOTTI (DEM-SP)
98-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
99-JOÃO DADO (PDT-SP)
100-MANATO (PDT-ES)
101-PAULO MALUF (PP-SP)
102-ZONTA (PP-SC)
103-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
104-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
105-RICARDO BARROS (PP-PR)
106-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
107-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
108-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
109-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
110-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
111-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
112-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
113-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
114-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
115-GLADSON CAMELI (PP-AC)
116-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
117-RUBENS OTONI (PT-GO)
118-RAUL HENRY (PMDB-PE)
119-MAURO NAZIF (PSB-RO)
120-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
121-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
122-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
123-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
124-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
125-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
126-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
127-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
128-MAURO LOPES (PMDB-MG)
129-PEDRO WILSON (PT-GO)
130-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
131-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
132-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
133-PAULO PIAU (PMDB-MG)
134-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
135-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
136-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
137-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
138-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
139-JUVENIL (PRTB-MG)
140-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
141-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

142-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
143-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
144-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
145-PAES LANDIM (PTB-PI)
146-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
147-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
148-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
149-ADÃO PRETTO (PT-RS)
150-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
151-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
152-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
153-VALADARES FILHO (PSB-SE)
154-CARLOS MELLES (DEM-MG)
155-MILTON MONTI (PR-SP)
156-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
157-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
158-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
159-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
160-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
161-NELSON MEURER (PP-PR)
162-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
163-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
164-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
165-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
166-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
167-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
168-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
169-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
170-TATICO (PTB-GO)
171-FRANCISCO RODRIGUES *(DEM-RR)*
172-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
173-MUSSA DEMES (DEM-PI)
174-ELIENE LIMA (PP-MT)
175-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
176-VICENTINHO (PT-SP)
177-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
178-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)

Assinaturas que Não Conferem
1-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
3-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
4-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
5-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
6-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
7-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
8-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
9-ELISMAR PRADO (PT-MG)
10-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)
12-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
13-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)

Assinaturas Repetidas

1-*MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)*
2-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
3-MAGELA (PT-DF)
4-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
5-VIGNATTI (PT-SC)
6-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
7-NELSON MEURER (PP-PR)
8-MAURO LOPES (PMDB-MG)
9-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
10-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
11-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
12-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
13-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
15-ODAIR CUNHA (PT-MG)
16-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
17-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
18-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
19-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
20-MANATO (PDT-ES)
21-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
22-CLEBER VERDE (PRB-MA)
23-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
24-JOÃO DADO (PDT-SP)
25-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
26-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
27-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
28-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
29-VIGNATTI (PT-SC)
30-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
31-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
32-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
33-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
34-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
35-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
36-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
37-ELISMAR PRADO (PT-MG)
38-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
39-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
40-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
41-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
42-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
43-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
44-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
45-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
46-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
47-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
48-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
49-MAGELA (PT-DF)
50-ODAIR CUNHA (PT-MG)
51-JOÃO DADO (PDT-SP)
52-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
53-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
54-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

55-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
56-GERMANO BONOW (DEM-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1° A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1° A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1° com redação dada Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

§ 2° A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3° As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4° As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b*, *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5° A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6° Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2°, XII, *g*.

** § 6° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 3, de 17/03/1993.*

§ 7° A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7° acrescentado pela Emenda Constitucional n° 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em

detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 227, DE 2008

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional quanto às Operações Interestaduais de Comércio Eletrônico e dá outras providências.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;"

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Constituição Federal tem por objetivo modificar o regime de tributação nas operações interestaduais decorrentes de vendas para o consumidor não contribuinte do ICMS, inclusive por meio eletrônico, estabelecendo que nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Quando da promulgação da Constituição de 1988, foi desenhado um modelo de tributação adequado à sistemática econômica então vigente, atribuindo à Unidade Federada remetente todo o imposto correspondente às operações de saídas interestaduais com destino ao consumidor final não contribuinte do ICMS.

Entretanto, nas últimas décadas, o mercado desenvolveu novas práticas de comercialização evoluindo para o comércio eletrônico tecnicamente denominado "*e-*

commerce", que se vale da rede *web* para efetivar suas transações comerciais e vem apresentando vertiginoso crescimento em detrimento das práticas de comércio convencionais.

Em 2006, último exercício fechado, as vendas de comércio eletrônico no Brasil atingiram a surpreendente cifra de R$ 4,4 bilhões (crescimento de 76% em relação a 2005), realizadas através de 14,8 milhões de pedidos realizados (acréscimo de 6 milhões de pedidos em relação a 2005) e 7 milhões e *e-consumidores* (2,2 milhões de novos compradores em relação ao ano anterior).

Os números e, principalmente, as taxas de crescimento são de deixar qualquer economista com "água na boca" e refletem o ótimo momento vivido pelo comércio eletrônico no Brasil.

Previsões da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico indicam que, mantida a taxa média de crescimento dos últimos anos, o que é plenamente factível, ao final da década, o faturamento anual nas vendas on-line no país chegarão a atingir R$ 12 bilhões, num mercado consumidor de 19,2 milhões de pessoas, o que representará algo próximo a 10% da população brasileira.

O comércio eletrônico tem por foco o chamado cliente virtual e possibilita o faturamento direto entre o fornecedor e o consumidor final, independentemente da localização geográfica de ambos. Atualmente tem sido um nicho de mercado utilizado não somente por empresas virtuais, mas também por empresas fisicamente estabelecidas nos mais diversos estados, que aderiram ao sistema, como forma de proteger a sua permanência no mercado.

O *e-commerce* alcança praticamente todos os segmentos econômicos, seja de comercialização ou serviços, especialmente produtos eletroeletrônicos, produtos de informática, vestuários, calçados e livros, para o que existem inúmeros sites especializados.

Quando a Constituição de 1988 definiu como sendo integralmente do estado de origem o ICMS nas operações interestaduais a consumidor final não contribuinte do

imposto, esse tipo de comercialização praticamente não existia, e a internet era algo muito incipiente. Atualmente o cenário é muito diferente daquele vivenciado duas décadas atrás e a tendência, para a venda a consumidor final, é a consolidação cada vez maior da sistemática do *e-commerce*, em substituição ao sistema convencional de comércio.

A situação preocupa de forma unânime todas as unidades federadas, tendo em vista que as operações realizadas a título de faturamento direto nem sempre são alcançadas pela tributação de algum dos estados envolvidos - remetente e aquele no qual se encontra o consumidor - apresentado-se como mais uma forma de sonegação de impostos, causando distorção na arrecadação do ICMS e ocasionando perda para ambos os estados.

A alternativa encontrada que apresentou maior segurança jurídica para a adoção de medidas a respeito da matéria foi a de que o imposto seja repartido entre as unidades federadas de origem e do destino, assim como ocorre nas operações interestaduais realizadas através dos meios tradicionais de comercialização.

No art. 2º da proposta, propõe-se a revogação do inciso VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, em razão da alteração a ser promovida no seu inciso VII, para fim de adequação do texto constitucional correspondente.

Finalmente, o art. 3º estabelece a data da publicação da emenda constitucional como data de inicio de sua vigência.

Certos do apoio decisivo dos nobres Pares, confiamos na aprovação da presente proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Proposição: PEC 0227/08

Autor: LUIZ CARREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/02/2008

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional quanto às Operações Interestaduais de Comércio Eletrônico e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 178
Não Conferem: 009
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 067
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 254

Assinaturas Confirmadas
1-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
2-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
3-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
4-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
5-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
6-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
7-CIRO PEDROSA (PV-MG)
8-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
9-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
10-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
11-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
12-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
14-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
15-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
16-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
17-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
18-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
19-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
20-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
21-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
22-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
23-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
24-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
25-PAULO MALUF (PP-SP)
26-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
27-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
28-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
29-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
30-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
31-JOÃO DADO (PDT-SP)
32-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)

33-DR. PINOTTI (DEM-SP)
34-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
35-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
36-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
37-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
38-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
39-TATICO (PTB-GO)
40-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
41-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
42-DR. NECHAR (PV-SP)
43-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
44-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
45-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
46-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
47-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
48-DÁNIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
49-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
50-RENATO MOLLING (PP-RS)
51-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
52-MANATO (PDT-ES)
53-DR. UBIALI (PSB-SP)
54-ENIO BACCI (PDT-RS)
55-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
56-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
57-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
58-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-B. SÁ (PSB-PI)
61-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
62-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
63-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
64-CHICÓ DA PRINCESA (PR-PR)
65-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
66-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
67-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
68-EUDES XAVIER (PT-CE)
69-DJALMA BERGER (PSB-SC)
70-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
71-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
72-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
73-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
74-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
75-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
76-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
77-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
78-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
79-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
80-ODAIR CUNHA (PT-MG)
81-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
82-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
83-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
84-RICARDO IZAR (PTB-SP)
85-NEILTON MULIM (PR-RJ)

86-CLEBER VERDE (PRB-MA)
87-ALINE CORRÊA (PP-SP)
88-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
89-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
90-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
91-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
92-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
93-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
94-RUBENS OTONI (PT-GO)
95-NILSON PINTO (PSDB-PA)
96-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
97-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
98-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
99-ADÃO PRETTO (PT-RS)
100-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
101-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
102-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
103-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
104-MAGELA (PT-DF)
105-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
106-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
107-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
108-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
109-ELIENE LIMA (PP-MT)
110-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
111-VICENTINHO (PT-SP)
112-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
113-MARCOS MONTES (DEM-MG)
114-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
115-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
116-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
117-REBECCA GARCIA (PP-AM)
118-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
119-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
120-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
121-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
122-MUSSA DEMES (DEM-PI)
123-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
124-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
125-VIGNATTI (PT-SC)
126-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
127-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
128-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
129-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
130-MARCO MAIA (PT-RS)
131-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
132-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
133-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
134-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
135-JORGE KHOURY (DEM-BA)
136-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

139-LIRA MAIA (DEM-PA)
140-CARLOS MELLES (DEM-MG)
141-RICARDO BARROS (PP-PR)
142-GLADSON CAMELI (PP-AC)
143-GERMANO BONOW (DEM-RS)
144-PEDRO WILSON (PT-GO)
145-VALADARES FILHO (PSB-SE)
146-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
147-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
148-DR. TALMIR (PV-SP)
149-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
150-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
151-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
152-MAURO LOPES (PMDB-MG)
153-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
154-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
155-NELSON MEURER (PP-PR)
156-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
157-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
158-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
159-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
160-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
161-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
162-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
163-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
164-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
165-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
166-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
167-MILTON MONTI (PR-SP)
168-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
169-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
170-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
171-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
172-MAURO NAZIF (PSB-RO)
173-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
174-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
175-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
176-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
177-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
178-ULDURICO PINTO (PMN-BA)

Assinaturas que Não Conferem
1-ZÉ GERALDO (PT-PA)
2-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
3-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
4-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
5-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
6-ELISMAR PRADO (PT-MG)
7-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
8-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
9-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)

Assinaturas Repetidas

1-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
2-GERMANO BONOW (DEM-RS)
3-DR. TALMIR (PV-SP)
4-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
6-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
7-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
8-JOÃO DADO (PDT-SP)
9-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
10-ODAIR CUNHA (PT-MG)
11-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
12-MAGELA (PT-DF)
13-JOÃO DADO (PDT-SP)
14-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
15-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
16-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
17-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
18-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
19-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
20-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
21-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
22-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
23-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
24-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
25-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
26-CLEBER VERDE (PRB-MA)
27-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
28-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
29-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
30-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
31-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
32-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
33-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
34-ELISMAR PRADO (PT-MG)
35-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
36-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
37-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
38-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
39-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
40-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
41-RENATO MOLLING (PP-RS)
42-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
43-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
46-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
47-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
48-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
49-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
52-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
53-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

54-TATICO (PTB-GO)
55-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
56-VIGNATTI (PT-SC)
57-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
58-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
59-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
60-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
61-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
62-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
63-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
64-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
65-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
66-RICARDO BARROS (PP-PR)
67-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

** § 2º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, *g*, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea *a* do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a)sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, *a*;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

** Alínea h acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

** Alínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

** § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

** Inciso IV, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

** § 6º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Seção V
Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000*

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar:

** § 3º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 230, DE 2008

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional quanto à desoneração de bens de capital e dá outras providências

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo da Constituição Federal a seguir enumerado passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 153. .....

.....

§ 3º .....

.....

III – não incidirá sobre máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, e máquinas e implementos agrícolas, destinados ao processo produtivo;

....."

Art. 2º O inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 155. .....

§ 2º .....

X - .....

e) não incidirá sobre máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, e máquinas e implementos agrícolas, destinados ao processo produtivo."

....."

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do § 3º do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São inegáveis a importância e urgência de que se desonere, na integralidade, os bens de capital, de modo a elevar o investimento produtivo e estimular a produção.

A Proposta de Emenda Constitucional em causa objetiva assegurar a desoneração do IPI e ICMS incidente sobre os bens de capital.

No que tange o ICMS, atualmente, a desoneração já existe. Ocorre que a utilização dos respectivos créditos é diferida ao longo de 4 anos, à razão de 1/48 ao mês, o que compromete a referida desoneração sob a ótica financeira.

Ao desonerar os bens de capital via utilização do crédito, o modelo penaliza os estados consumidores em detrimento dos produtores, normalmente mais desenvolvidos economicamente. Na prática, há transferência de receita dos estados pobres para os ricos, reforçando as desigualdades regionais.

A medida tem por objetivo uma nova sistemática de desoneração que não penalize os Estados consumidores desonerando tais produtos pela via da não-incidência desde a produção.

Trata-se, portanto, de reduzir o custo destes produtos através de sua desoneração no âmbito estadual e federal, pois não é razoável que continuemos tributando os bens que servirão para gerar mais riquezas, na contramão das experiências mundiais, contrariando os princípios básicos que norteiam processos sustentados de crescimento econômico.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Proposição: PEC 0230/08

Autor: LUIZ CARREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 26/02/2008

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional quanto à Desoneração de Bens de Capital e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 230
Não Conferem: 008
Fora do Exercício: 001
Repetidas: 079
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 318

Assinaturas Confirmadas
1-DR. UBIALI (PSB-SP)
2-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
3-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
4-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
5-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
6-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
7-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
8-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
9-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
10-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
11-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
12-BARBOSA NETO (PDT-PR)
13-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
14-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
15-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
16-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
17-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
18-PAULO PIMENTA (PT-RS)
19-SUELY (PR-RJ)
20-MANATO (PDT-ES)
21-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
22-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
23-CARLOS MELLES (DEM-MG)
24-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
25-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
26-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
27-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
28-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
29-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
30-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
31-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
32-NATAN DONADON (PMDB-RO)
33-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
34-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
35-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
36-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
37-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
38-NELSON GOETTEN (PR-SC)
39-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)

40-EDSON DUARTE (PV-BA)
41-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
42-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
43-GERSON PERES (PP-PA)
44-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
45-RICARDO IZAR (PTB-SP)
46-JORGE KHOURY (DEM-BA)
47-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
48-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
49-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
50-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
51-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
52-NILSON PINTO (PSDB-PA)
53-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
54-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
55-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
56-JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM-SE)
57-JUVENIL (PRTB-MG)
58-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
59-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
60-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
61-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
62-PEDRO WILSON (PT-GO)
63-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
64-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
65-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
66-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
67-TATICO (PTB-GO)
68-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
69-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
70-ELIENE LIMA (PP-MT)
71-CLEBER VERDE (PRB-MA)
72-VICENTINHO (PT-SP)
73-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
74-VALADARES FILHO (PSB-SE)
75-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
76-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
77-ZÉ GERALDO (PT-PA)
78-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
79-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
80-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
81-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
82-MILTON MONTI (PR-SP)
83-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
84-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
85-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
86-NELSON MEURER (PP-PR)
87-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
88-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
89-ADÃO PRETTO (PT-RS)
90-DJALMA BERGER (PSB-SC)
91-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
92-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
93-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)

94-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
95-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
96-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
97-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
98-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
99-MUSSA DEMES (DEM-PI)
100-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
101-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
102-MAURO LOPES (PMDB-MG)
103-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
104-GLADSON CAMELI (PP-AC)
105-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
106-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
107-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
108-ODAIR CUNHA (PT-MG)
109-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
110-RUBENS OTONI (PT-GO)
111-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
112-MAURO NAZIF (PSB-RO)
113-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
114-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
115-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
116-MAGELA (PT-DF)
117-DAGOBERTO (PDT-MS)
118-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
119-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
120-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
121-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
122-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
123-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
124-PAULO MALUF (PP-SP)
125-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
126-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
127-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
128-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
129-JOÃO DADO (PDT-SP)
130-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
131-DR. PINOTTI (DEM-SP)
132-PAULO ROCHA (PT-PA)
133-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
134-IRINY LOPES (PT-ES)
135-SANDRO MABEL (PR-GO)
136-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
137-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
138-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
139-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
140-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
141-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
142-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
143-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
144-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
145-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
146-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
147-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

148-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
149-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
150-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
151-RICARDO BARROS (PP-PR)
152-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
153-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
154-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
155-ZONTA (PP-SC)
156-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
157-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
158-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
159-LIRA MAIA (DEM-PA)
160-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
161-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
162-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
163-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
164-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
165-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
166-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
167-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
168-GERMANO BONOW (DEM-RS)
169-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
170-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
171-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
172-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
173-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
174-MARCOS MONTES (DEM-MG)
175-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
176-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
177-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
178-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
179-AFONSO HAMM (PP-RS)
180-ENIO BACCI (PDT-RS)
181-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
182-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
183-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
184-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
185-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
186-NELSON TRAD (PMDB-MS)
187-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
188-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
189-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
190-EUDES XAVIER (PT-CE)
191-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
192-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
193-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
194-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
195-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
196-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
197-JORGE BITTAR (PT-RJ)
198-BETO FARO (PT-PA)
199-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
200-B. SÁ (PSB-PI)
201-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

202-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
203-FERNANDO FERRO (PT-PE)
204-AELTON FREITAS (PR-MG)
205-DÉCIO LIMA (PT-SC)
206-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
207-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
208-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
209-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
210-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
211-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
212-VIGNATTI (PT-SC)
213-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
214-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
215-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
216-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
217-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
218-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
219-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
220-REBECCA GARCIA (PP-AM)
221-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
222-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
223-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
224-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
225-SANDRO MATOS (PR-RJ)
226-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
227-CIRO PEDROSA (PV-MG)
228-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
229-NEILTON MULIM (PR-RJ)
230-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem
1-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
2-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
3-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
4-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
5-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
6-ELISMAR PRADO (PT-MG)
7-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)

Assinaturas Repetidas
1-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
2-GERMANO BONOW (DEM-RS)
3-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
4-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
5-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
6-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
7-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
8-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
9-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
10-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
14-VIGNATTI (PT-SC)
15-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
16-ODAIR CUNHA (PT-MG)
17-DR. UBIALI (PSB-SP)
18-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
19-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
21-DR. UBIALI (PSB-SP)
22-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
23-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
24-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
25-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
26-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
27-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
28-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
29-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
30-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
31-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
32-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
33-DJALMA BERGER (PSB-SC)
34-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
35-RUBENS OTONI (PT-GO)
36-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
37-RICARDO IZAR (PTB-SP)
38-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
39-DÉCIO LIMA (PT-SC)
40-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
41-GLADSON CAMELI (PP-AC)
42-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
45-NILSON PINTO (PSDB-PA)
46-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
47-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
48-VICENTINHO (PT-SP)
49-ELISMAR PRADO (PT-MG)
50-MAGELA (PT-DF)
51-JOÃO DADO (PDT-SP)
52-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
53-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
54-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
55-ODAIR CUNHA (PT-MG)
56-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
57-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
58-JOÃO DADO (PDT-SP)
59-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
60-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
61-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
62-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
63-TATICO (PTB-GO)
64-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

65-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
66-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
67-NELSON MEURER (PP-PR)
68-ELISMAR PRADO (PT-MG)
69-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
70-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
71-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
72-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
73-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
74-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
75-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
76-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
77-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
78-VIGNATTI (PT-SC)
79-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:
I - importação de produtos estrangeiros;
II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
III - renda e proventos de qualquer natureza;
IV - produtos industrializados;
V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
VI - propriedade territorial rural;
VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 - DOU de 16/12/1998, em vigor desde a publicação).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

* *Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

* *§ 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

** Art. 155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

** § 2º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a)sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

** Alínea h acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

** Alínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 3° À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

** § 3° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 33, de 11/12/2001.*

§ 4° Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

** § 4°, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n° 33, de 11/12/2001.*

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional n° 33, de 11/12/2001.*

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional n° 33, de 11/12/2001.*

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional n° 33, de 11/12/2001.*

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2°, XII, g, observando-se o seguinte:

** Inciso IV, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n° 33, de 11/12/2001.*

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional n° 33, de 11/12/2001.*

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional n° 33, de 11/12/2001.*

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional n° 33, de 11/12/2001.*

§ 5° As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4°, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2°, XII, g.

** § 5° acrescido pela Emenda Constitucional n° 33, de 11/12/2001.*

§ 6° O imposto previsto no inciso III:

** § 6°, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

Seção V
Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

** § 3º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233-A, DE 2008

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 81/2008
AVISO Nº 99/2008 – C.CIVIL

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade, com substitutivo (relator: DEP. LEONARDO PICCIANI).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- complementação de voto
- reformulação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- votos em separado

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 34. .....

.....

V - .....

.....

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155-A, devida a outra unidade da Federação;

....." (NR)

"Art. 36. .....

.....

V - no caso do art. 34, V, "c", de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal

....." (NR)

"Art. 61. .....

.....

§ 3º A iniciativa da lei complementar de que trata o art. 155-A cabe exclusivamente:

I - a um terço dos membros do Senado Federal, desde que haja representantes de todas as Regiões do país;

II - a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

III - ao Presidente da República." (NR)

"Art. 62. .....

.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, VIII, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

....." (NR)

"Art. 105. .....

.....

III - .....

.....

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

....." (NR)

"Art. 114 .....

.....

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

....." (NR)

"Art. 146. .....

.....

III – .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155-A, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;

....." (NR)

"Art. 150. .....

.....

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV, V e VIII; e 154, II; e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155-A, § 4º, I.

....." (NR)

"Art. 151. .....

.....

Parágrafo único. A vedação do inciso III não se aplica aos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49, I." (NR)

"Art. 153. .....

.....

VIII - operações com bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

§ 2º .....

.....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei;

III - incidirá nas importações, a qualquer título;

IV - não incidirá nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

V - integrará sua própria base de cálculo.

§ 7º Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, considera-se prestação de serviço toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens." (NR)

"Seção IV-A
DO IMPOSTO DE COMPETÊNCIA CONJUNTA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§ 1º O imposto previsto neste artigo:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei complementar;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei complementar;

III - incidirá também sobre:

a) as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar;

b) o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

IV - não incidirá sobre:

a) as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 2º As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

I - resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo também a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição das proposições do órgão de que trata o § 7º;

III - o órgão de que trata o § 7º poderá reduzir e restabelecer a alíquota aplicável a determinada mercadoria ou serviço, observadas as alíquotas do inciso I;

IV - as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo;

V - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I a III.

§ 3º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I - o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:

a) operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem;

b) operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de destino;

III - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino, por meio de uma câmara de compensação entre as unidades federadas;

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.

§ 4º As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

I - pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo território nacional;

II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d", e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

§ 5º O imposto terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma estadual, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 6º Cabe à lei complementar:

I - definir fatos geradores e contribuintes;

II - definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto a integre;

III - fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

IV - disciplinar o regime de compensação do imposto;

V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto;

VI - dispor sobre substituição tributária;

VII - dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d";

VIII - disciplinar o processo administrativo fiscal;

IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o § 7º, definindo o regime de aprovação das matérias;

X - dispor sobre as sanções aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 3º a 5º;

XI - dispor sobre o processo administrativo de apuração do descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo.

§ 7º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

I - editar a regulamentação de que trata o § 5º;

II - autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

III - estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

IV - fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

V - estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

VI - exercer outras atribuições definidas em lei complementar.

§ 8º O descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto sujeitará, na forma e gradação previstas na lei complementar, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal, multas, retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais e seqüestro de receitas;

II - no caso dos agentes públicos dos Estados e do Distrito Federal, multas, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível." (NR)

"Seção VI
DA REPARTIÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem." (NR)

"Art. 158. .....

.....

Parágrafo único. .....

I - três quartos, nos termos de lei complementar;

....." (NR)

"Art. 159. A União destinará:

I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) trinta e oito inteiros e oito décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) seis inteiros e sete décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) o percentual definido em lei complementar para:

1. o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;

2. o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII, do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154;

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

1. vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento;

2. um por cento, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) quatro inteiros e oito décimos por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

d) um inteiro e oito décimos por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo das destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2º Para efeito de cálculo das destinações a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, excluir-se-ão da arrecadação dos impostos as destinações de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º Do montante de recursos de que trata o inciso II, "d", que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

§ 4º A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso I, "c", 1, do **caput** deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para

aplicação em infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios." (NR)

"Art. 160. .....

.....

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2o, incisos II e III.

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155-A, § 8º, I." (NR)

"Art. 161. .....

I - estabelecer os critérios de repartição das receitas para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a", "b" e "d", especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

.....

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

a) no mínimo sessenta por cento do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;

c) transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da Região Nordeste.

§ 3º No caso das Regiões que contem com organismos regionais, a que se refere o art. 43, § 1º, II, os recursos destinados nos termos do inciso IV, "a" e "b", do **caput** deste artigo serão aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelos respectivos organismos regionais.

§ 4º Os recursos recebidos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos termos do inciso IV, "c", do **caput** não serão considerados na apuração da base de cálculo das vinculações constitucionais." (NR)

"Art. 167. .....

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, 155-A e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta." (NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do **caput**, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do **caput** deste artigo por um aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159." (NR)

"Art. 198. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, II, "b", I, e "d", e § 3º.

....." (NR)

"Art. 212. .....

§ 1º Para efeito do cálculo previsto neste artigo:

I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada receita do governo que a transferir;

II - são deduzidas da arrecadação dos impostos da União a que se refere o inciso I do art. 159 as destinações de que trata o referido inciso.

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "c", 2.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5º serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino." (NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e a destinação estabelecida no art. 159, I, "b", financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o art. 155-A; os incisos II, III e IV do **caput** do art. 158; e as alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do **caput** do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição;

.....

§ 5º.....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do art. 155-A; do inciso IV do **caput** do art. 158, e das alíneas "a", "b", 1, e "d", dos incisos II do **caput** do art. 159 da Constituição

.....

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do **caput** do art. 155; e dos incisos II e III do **caput** do art. 158 da Constituição:

....." (NR)

"Art. 76. .....

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I e II; e 159, I, "c", 2, e II, da Constituição.

§ 2º Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, § 1º, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, oitenta por cento da destinação a que se refere o art. 159, I, "c", 2, da Constituição." (NR)

Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;
b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;
c) oito por cento e cinco por cento, no quarto ano;
d) seis por cento e quatro por cento, no quinto ano;

e) quatro por cento e três por cento, no sexto ano;
f) dois por cento e dois por cento, no sétimo ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3º do art. 155-A da Constituição;

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á, a partir de 1º de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

a) em quarenta e quatro meses, do segundo ano;
b) em quarenta meses, do terceiro ano;
c) em trinta e dois meses, do quarto ano;
d) em vinte e quatro meses, do quinto ano;
e) em dezesseis meses, do sexto ano;
f) em oito meses, do sétimo ano.

Parágrafo único. Em relação aos créditos fiscais de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, relativos a mercadorias adquiridas em exercícios anteriores, a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada na lei complementar.

Art. 4º As vedações do art. 150, III, "b" e "c", da Constituição não se aplicam ao imposto a que se refere o seu art. 155-A, até o prazo de dois anos contados do início da sua exigência.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o **caput**, a norma que implique majoração do imposto somente produzirá efeitos depois de decorridos trinta dias de sua publicação.

Art. 5º Lei complementar definirá fonte e montante adicional de recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, II, "d", da Constituição.

§ 1º Do início de sua vigência até o oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, o Fundo de Equalização de Receitas deverá ter seus recursos distribuídos de forma decrescente por critérios vinculados às exportações e de forma crescente para compensar a eventual redução de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda em relação ao imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição e à substituição deste pelo imposto de que trata o seu art. 155-A.

§ 2º Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A da Constituição, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2º, V, da Constituição.

§ 3º No período de que trata o § 1º, os Estados e o Distrito Federal que apresentarem redução da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em valor inferior ao que receberam no primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, considerando os valores recebidos nos termos do art. 159, II, da Constituição e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações.

§ 4º Do nono ao décimo quinto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, os Estados e o Distrito Federal não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em montante inferior ao recebido no oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda.

§ 5º Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar de que trata o **caput** deste artigo.

§ 6º O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar de que trata este artigo no prazo até de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda.

§ 7º Até que entre em vigor a lei complementar de que trata este artigo, os recursos do Fundo de Equalização de Receitas serão distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, sendo que a nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do total.

Art. 6º Até a fixação por lei complementar dos percentuais de destinação a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição, são fixados os seguintes percentuais:

I - dois inteiros e cinco décimos por cento, em relação ao item 1;
II - dois inteiros e três décimos por cento, em relação ao item 2.

§ 1º A soma dos percentuais a que se refere o **caput** deste artigo, quando fixados pela lei complementar, não poderá ultrapassar quatro inteiros e oito décimos por cento.

§ 2º O percentual de que trata o inciso II do **caput** deste artigo deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último exercício de sua vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da Constituição, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins), para o Programa de Integração Social (PIS) e sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição de que trata o art. 177, § 4º, da Constituição, e da própria contribuição social do salário-educação, hipótese em que deverá ser

reajustado, por lei complementar, com vistas a observar o percentual verificado no último exercício de vigência da contribuição social do salário educação.

Art. 7º O percentual da destinação de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, a que se refere o art. 159, II, "c", da Constituição, será aumentado gradativamente até atingir o percentual estabelecido pela presente Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

I - quatro inteiros e dois décimos por cento, no segundo ano;
II - quatro inteiros e três décimos por cento, no terceiro ano;
III - quatro inteiros e quatro décimos por cento, no quarto ano;
IV - quatro inteiros e cinco décimos por cento, no quinto ano;
V - quatro inteiros e seis décimos por cento, no sexto ano;
VI - quatro inteiros e sete décimos por cento, no sétimo ano;
VII - quatro inteiros e oito décimos por cento, no oitavo ano.

§ 1º Até que seja editada a lei complementar que regulamenta o disposto no art. 161, IV, da Constituição, os recursos a que se refere o **caput** serão aplicados nas seguintes condições:

I - setenta e dois inteiros e nove décimos por cento em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - dezesseis inteiros e dois décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, nos termos da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001;

III - dez inteiros e nove décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, nos termos da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O percentual mínimo de que trata o art. 161, IV, "a", da Constituição será reduzido gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

I - oitenta por cento, no segundo ano;
II - setenta e seis por cento, no terceiro ano;
III - setenta e dois por cento, no quarto ano;
IV - sessenta e oito por cento, no quinto ano;
V - sessenta e quatro por cento, no sexto ano;
VI - sessenta e dois por cento, no sétimo ano;
VII - sessenta por cento, no oitavo ano.

§ 3º A destinação mínima às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste dos recursos de que trata o art. 159, II, "c", da Constituição será reduzida gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

I - noventa e nove por cento, no segundo ano;
II - noventa e oito por cento, no terceiro ano;
III - noventa e sete por cento, no quarto ano;
IV - noventa e seis por cento, no quinto ano;
V - noventa e cinco por cento, no sexto ano.

§ 4º A referência à Região Nordeste nos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional inclui as áreas abrangidas pela regulamentação do art. 159, I, "c", da Constituição, na redação anterior à presente Emenda.

Art. 8º A contribuição para o salário-educação, de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição, será extinta em 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda.

Art. 9º Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155-A, da Constituição relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda.

Art. 10. As unidades da Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:

I - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - do Fundo de Equalização de Receitas; e

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 161, IV, "c", da Constituição.

Art. 11. Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, da Constituição, a serem efetuadas do segundo ao sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei de que trata este artigo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

Art. 12. As alterações introduzidas por esta Emenda produzirão efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, em relação às alterações dos arts. 146, 153, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, em relação à introdução do art. 155-A da Constituição.

§ 1º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

§ 2º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 155, II, que foram alteradas por esta Emenda mantêm seus efeitos enquanto perdurar a exigência do imposto de que trata o referido dispositivo.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda:

a) o § 3º do art. 155;
b) os incisos I e II do art. 157;
c) o § 4º do art. 177;
d) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;
e) o § 4º do art. 239;
f) o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda:

a) o inciso II e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 155;
b) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

E.M. nº 00016/MF

Em 26 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Os objetivos principais da Proposta são: simplificar o sistema tributário nacional, avançar no processo de desoneração tributária e eliminar distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira e a competitividade de nossas empresas, principalmente no que diz respeito à chamada "guerra fiscal" entre os Estados. Adicionalmente, a Proposta amplia o montante de recursos destinados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e introduz mudanças significativas nos instrumentos de execução dessa Política Com estas mudanças, pretende-se instituir um modelo de desenvolvimento regional mais eficaz que a atração de investimentos através do recurso à "guerra fiscal", que tem se tornado cada vez menos funcional, mesmo para os Estados menos desenvolvidos.

Para alcançar esses objetivos, a presente Proposta de Emenda à Constituição introduz uma série de mudanças na estrutura de tributos da União e dos Estados, as quais são descritas a seguir.

No caso da União, propõe-se uma grande simplificação, através da consolidação de tributos com incidências semelhantes. Neste sentido, propõe-se a unificação de um conjunto de tributos indiretos incidentes no processo de produção e comercialização de bens e serviços, a saber: a contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (CIDE-Combustível).

Tal unificação seria realizada através da criação de um imposto sobre operações com bens e prestações de serviços – que, nas discussões sobre a reforma tributária vem sendo denominado de imposto sobre o valor adicionado federal (IVA-F) –, consubstanciada na inclusão do inciso VIII e dos parágrafos 6º e 7º no art. 153 da Constituição, bem como pela revogação dos dispositivos constitucionais que instituem a Cofins (art. 195, I, "b" e IV, e § 12 deste artigo), a CIDE-Combustíveis (art. 177, § 4º) e a contribuição para o PIS (modificações no art. 239).

Além da simplificação resultante da redução do número de tributos, esta unificação tem como objetivo reduzir a incidência cumulativa ainda existente no sistema de tributos indiretos do País. Esta redução da cumulatividade resultaria da eliminação de um tributo que impõe às cadeias produtivas um ônus com características semelhante ao da incidência cumulativa, a CIDE-Combustíveis, e da correção de distorções existentes na estrutura da Cofins e da contribuição para o PIS, as quais, pelo regime atual, têm parte da incidência pelo regime não-cumulativo e parte pelo regime cumulativo.

Vale destacar que, na regulamentação do IVA-F, será possível desonerar completamente os investimentos, através da concessão de crédito integral e imediato para a aquisição de bens destinados ao ativo permanente. Também será possível assegurar a apropriação de créditos fiscais, atualmente obstados, relativo a bens e serviços que não são diretamente incorporados ao produto final – usualmente chamados de "bens de uso e consumo" –, eliminando assim mais uma importante fonte de cumulatividade remanescente nos tributos indiretos federais.

Como a maior parte da receita do IVA-F provém das extintas contribuições para o PIS e Cofins, que estão sujeitas ao regime de noventena e não à anterioridade, propõe-se que o mesmo grau de restrição atualmente vigente para estas contribuições seja aplicado ao IVA-F, nos termos do art. 62, § 2º e art. 150, § 1º da Constituição.

Outra importante simplificação que está sendo proposta é a incorporação da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ), dois tributos que têm a mesma base: o lucro das empresas. Para tanto propõe-se a revogação da alínea "c" do inciso I do art. 195, da Constituição, sendo que os ajustes decorrentes da incorporação poderão ser feitos através da legislação infra-constitucional que

rege o imposto de renda. Faz-se necessário, no entanto, um ajuste nas normas constitucionais relativas ao imposto de renda, de modo a permitir que possam ser cobrados adicionais do IRPJ diferenciados por setor econômico, a exemplo do que hoje já é permitido para a CSLL. Tal ajuste é feito através da inclusão o inciso III no § 2º do art. 153 da Constituição.

Por fim, propõe-se uma importante medida de desoneração da folha de pagamentos dos trabalhadores, mediante a substituição da contribuição social do salário-educação por uma destinação da arrecadação federal. Tal mudança seria feita por meio de alterações nos parágrafos 5º e 6º do art. 212 e no art. 159 da Constituição. O momento de implementação das mudanças nos tributos federais é oportuno para fazer essa substituição, pois permite que, ao se definir a alíquota do IVA-F, seja considerada a necessidade de suprir a receita da contribuição que está sendo suprimida.

Na mesma linha da desoneração da folha de pagamento, no art. 11 da PEC, prevê-se que a lei estabelecerá reduções gradativas da contribuição patronal sobre a folha, nos anos subseqüentes ao da reforma, devendo o Poder Executivo encaminhar o respectivo projeto de lei no prazo de até 90 dias da promulgação da Emenda.

Atendendo à preocupação com o controle da carga tributária, está previsto, no art. 9º da PEC, que lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária do IVA-F e do IR, relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações propostas.

Ao se simplificar o sistema tributário federal, extinguindo-se várias contribuições, cuja arrecadação passará a ser provida por um novo imposto – o IVA-F –, torna-se necessário definir destinações de receita que restabeleçam o financiamento adequado das atividades às quais estavam vinculados os tributos que foram extintos. A presente proposta prevê a destinação de determinadas porcentagens de uma base ampla de tributos – o imposto de renda (IR), o IVA-F e o imposto sobre produtos industrializados (IPI) – para o financiamento dessas atividades. Tais destinações estão consolidadas no inciso I do art. 159 da Constituição, sendo que todas as porcentagens foram calculadas com base na receita realizada em 2006. As porcentagens das destinações correspondentes às finalidades das extintas contribuição social do salário educação e CIDE-Combustíveis serão fixadas em lei complementar, estabelecendo-se uma regra transitória no art. 6º da PEC, bem como a garantia de que a destinação correspondente à contribuição social do salário educação não resultará em valor inferior à receita desta contribuição no último ano de sua vigência.

Com a introdução dessas novas vinculações à arrecadação dos impostos federais, torna-se também necessário efetuar ajustes no sistema de partilhas das receitas federais com os demais entes da federação. Nesse sentido, foram mantidos inalterados os percentuais previstos para destinação aos diversos fundos de partilha federativa, deduzindo-se da base de cálculo o valor das novas vinculações instituídas. Ou seja, os novos impostos federais passam a arrecadar mais para suprir as fontes das extintas contribuições e, em conseqüência, as receitas dos impostos destinadas a suprir as finalidades das extintas contribuições são excluídas da base de cálculo das partilhas, mantendo-se a neutralidade no resultado final. Essas partilhas estão consolidadas no art. 159, II, §§ 3º e 4º, da Constituição.

Em função dessa reestruturação, são procedidas também alterações técnicas na vinculação para manutenção e desenvolvimento do ensino, do art. 212 da Constituição, de forma a manter a situação dos recursos destinados para essa finalidade inalterados. Também são propostas, no art. 2º da PEC, alterações no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de modo que a desvinculação de receitas da União (DRU) mantenha, da mesma forma, inalterados os seus efeitos durante o prazo de sua vigência.

As alterações relacionadas à esfera federal estão previstas para entrar em vigor no segundo ano subseqüente ao da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada, nos termos disciplinados pelos seus arts. 12, I e 13, I.

No tocante ao imposto de competência estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), tem-se, atualmente, um quadro de grande complexidade da legislação. Cada um dos Estados mantém a sua própria regulamentação, formando um complexo de 27 (vinte e sete) diferentes legislações a serem observadas pelos contribuintes. Agrava esse cenário a grande diversidade de alíquotas e de benefícios fiscais, o que caracteriza o quadro denominado de "guerra fiscal".

Para solucionar essa situação, a proposta prevê a inclusão do art. 155-A na Constituição, estabelecendo um novo ICMS em substituição ao atual, que é regido pelo art. 155, II, da Constituição, o qual resta revogado.

A principal alteração no modelo é que o novo ICMS contempla uma competência conjunta para o imposto, sendo mitigada a competência individual de cada Estado para normatização do tributo. Assim, esse imposto passa a ser *instituído por uma lei* complementar, conformando uma lei única nacional, e não mais por 27 leis das unidades federadas.

Dada a peculiaridade dessa lei complementar, que vai além da norma geral, fazendo as vezes de lei instituidora do imposto para cada Estado e o Distrito Federal, são propostas, no § 3º do art. 61 da Constituição, regras especiais para a iniciativa dessa norma, que ficará a cargo do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, dos Governadores ou das Assembléias Legislativas, sendo que nessas hipóteses deverão estar representadas todas as Regiões do País. Tal configuração tem o objetivo de prover maior estabilidade à legislação do imposto, que, com isso, estará sujeita a um menor volume de propostas de alteração.

O § 5º do art. 155-A determina que a regulamentação do imposto também será unificada, devendo ser editada, nos termos do § 7º do mesmo artigo, por um órgão *colegiado dos Estados e do Distrito Federal. Esse órgão está delineado nos moldes* do atual Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz); assim, passaremos a denominá-lo, para efeito de simplificação de sua remissão, de novo Confaz.

Mais uma vez, em função da peculiaridade do modelo proposto, com suas regras nacionais sendo aplicáveis diretamente pelos Estados e julgadas nas respectivas justiças

estaduais, prevê-se alteração no art. 105 da Constituição, conferindo-se ao Superior Tribunal de Justiça a competência para o tratamento das divergências entre os Tribunais estaduais na aplicação da lei complementar e da regulamentação do novo ICMS.

O § 1º do art. 155-A, em seu inciso I, define que o imposto será não-cumulativo, cabendo a lei complementar delinear os termos da aplicação dessa não-cumulatividade, sendo que o inciso II já estabelece que não implicarão crédito do imposto as operações e prestações que não forem objeto de gravame do tributo.

Na esteira do ICMS atual, o inciso III do § 1º estabelece para o novo ICMS a incidência sobre as importações. É prevista também a incidência do novo ICMS sobre os serviços não sujeitos ao ISS que sejam prestados conjuntamente com operações e prestações sujeitas ao ICMS, evitando-se fugas de tributação das imposições estaduais e municipais.

Também em consonância com as regras estabelecidas para o atual ICMS, no inciso IV do § 1º, são previstas as seguintes imunidades: para as exportações, com a garantia de manutenção e o aproveitamento do crédito fiscal do imposto; para o ouro, quando negociado como ativo financeiro; e para as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

O § 2º do art. 155-A disciplina o sistema de definição das alíquotas do imposto. No geral, as alíquotas do novo ICMS serão limitadas àquelas definidas pelo Senado Federal, que deverá estabelecer as alíquotas em que serão enquadráveis os bens e serviços, definindo, dentre elas, aquela que será a alíquota padrão do imposto, aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota especial. Caberá ao novo Confaz propor ao Senado Federal o enquadramento de bens e serviços nas alíquotas diferentes da padrão. O Senado aprovará ou rejeitará as proposições, aplicando-se a alíquota padrão para as propostas rejeitadas.

A proposta prevê que a lei complementar definirá mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações. Essa previsão resguarda um espaço de autonomia para os Estados terem gerência sobre o tamanho de suas receitas, preservando um poder de recomposição de arrecadação que será importante na transição do modelo, evitando a necessidade de se estabelecer as alíquotas pelo topo.

No mesmo sentido, o art. 4º prevê a não aplicação dos princípios da anterioridade e da noventena ao novo ICMS, excepcionalmente nos dois primeiros anos de sua implementação. Tal medida se justifica em função da magnitude das mudanças a serem levadas a efeito, permitindo, de forma excepcional, uma capacidade de reação mais célere dos Entes na hipótese de um declínio abrupto e inesperado de suas receitas. Assegurando-se um período mínimo de não-surpresa aos contribuintes, está previsto um prazo de 30 dias para eventuais alterações de legislação que impliquem majoração do imposto nesse período.

Ainda na linha de estabelecer segurança para os Estados na transição do modelo, é criado um Fundo de Equalização de Receitas (FER), a ser regulamentado por lei

complementar, e financiado por uma vinculação de recursos (art. 159, II, "d" da Constituição) que substitui a parcela de 10% do IPI atualmente transferida aos estados proporcionalmente à exportação de produtos industrializados, além de outros recursos definidos na lei complementar. No art. 5º da PEC, estabelece-se que recursos do FER deverão ser utilizados de forma decrescente para a compensação dos Estados pela desoneração das exportações e de forma crescente para a equalização dos efeitos da Reforma Tributária.

O objetivo dessa proposta é permitir que os Estados que ganham com a mudança possam contribuir parcialmente para a compensação dos eventuais perdedores, havendo a garantia de que, em nenhuma hipótese, serão reduzidas as transferências do FER para Estados que tenham perda de receita do ICMS em decorrência da Reforma. Os Estados que vierem a dar continuidade a políticas de renúncia de receitas no âmbito da guerra fiscal não terão direito aos recursos do FER, nos termos do art. 10 da PEC, sujeitando-se também à interrupção do recebimento de transferência dos recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Atentando para a questão do controle da carga tributária, está previsto, no art. 9º da PEC, tal como para a transição dos tributos federais, que lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária do ICMS, relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações propostas.

O § 3º do art. 155-A estabelece que nas operações e prestações interestaduais, o imposto pertencerá preponderantemente ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, ficando o equivalente à incidência de 2% do imposto para o Estado de origem. Caberá a lei complementar definir a forma como será tecnicamente manejado o modelo para que esse princípio seja atendido. Entretanto, em vista de que exige condições bastante especiais para sua execução, são propostos comandos que permitem à lei complementar estabelecer a exigência do imposto pelo Estado de origem das mercadorias e serviços, por meio de um modelo de câmara de compensação entre as unidades federadas.

Na mesma linha de prover o sistema normativo de medidas que permitam a boa aplicação de possíveis modelos a serem definidos em lei complementar para aplicação do princípio do destino no novo ICMS, é proposta a regra a ser inserida no art. 34 da Constituição, prevendo hipótese de intervenção federal na unidade federada que reter parcela do novo ICMS devido a outra unidade da Federação. A inserção de dispositivo no art. 36 da Constituição prevê que a proposição de tal intervenção ficará a cargo do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

O § 4º do art. 155-A determina que as isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos pelo novo Confaz e deverão ser uniformes em todo território nacional, salvo no caso de hipóteses relacionadas aos regimes especiais de micro e pequenas empresas e a regimes aduaneiros especiais, as quais poderão ser definidas em lei complementar. A alteração no § 6º do art. 150 da Constituição estabelece a exceção da edição de tais benefícios fiscais pelo novo Confaz, tornando desnecessária a edição de norma autônoma do Estado para tratar dessa matéria.

O § 6º do art. 155-A define que caberá a lei complementar estabelecer grande parte do arcabouço normativo do novo ICMS, dispondo sobre fatos geradores e contribuintes; base de cálculo, de modo que o próprio imposto a integre; local das operações e prestações; regime de compensação do imposto; garantia do aproveitamento do crédito do imposto; substituição tributária; regimes especiais ou simplificados de tributação; processo administrativo fiscal; competências e o funcionamento do novo Confaz; sanções aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto e o respectivo processo de apuração dessas infrações.

O § 7º do art. 155-A define que compete ao novo Confaz, além de editar a regulamentação do novo ICMS, autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, a serem definidas em leis estaduais ou distrital; estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais; fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto; estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial; e exercer outras atribuições definidas em lei complementar.

No § 8º do art. 155-A são definidas as sanções que serão aplicáveis aos Estados, ao Distrito Federal e aos agentes públicos desses entes em função do descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do novo ICMS.

Nos termos do art. 12, II, da PEC, o novo ICMS somente vigerá a partir de 1º de janeiro do 8º (oitavo) ano subseqüente ao da promulgação da Emenda. O art. 3º, I da PEC estabelece que nesse período de transição o atual ICMS terá suas alíquotas interestaduais gradativamente reduzidas, aproximando-se da aplicação da preponderância do princípio do destino que norteará o novo ICMS. Nesse período, poderão ser aplicadas ao atual ICMS, pela via da lei complementar, as regras para a cobrança na origem que serão definitivas no novo ICMS, de forma a evitar problemas de ordem econômica e de evasão fiscal que a aplicação pura e simples das alíquotas pode ensejar.

O art. 3º, III da PEC também estabelece uma gradativa redução do prazo de apropriação dos créditos de ICMS de mercadoria destinadas ao ativo permanente, equacionando o modelo preconizado originalmente na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e alterações, cuja implementação vem sendo adiada sistematicamente.

A proposta prevê, para enfrentamento das desigualdades regionais, a instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), de que trata o art. 161, IV da Constituição, que permitirá a coordenação da aplicação dos recursos da Política de Desenvolvimento Regional, introduzindo um importante aprimoramento nas políticas atualmente praticadas. Haverá ampliação do montante de recursos destinados à Política de Desenvolvimento Regional, com a destinação ao FNDR, nos termos do art. 159, II, "c" da Constituição, de montante equivalente a 4,8% da receita de IR e IPI, considerando o modelo de partilha hoje vigente.

Também está prevista uma ampliação do escopo da Política de Desenvolvimento Regional, por meio da possibilidade de aplicação de até 5% dos recursos

nas regiões menos desenvolvidas das regiões Sul e Sudeste, garantindo-se assim a ampliação do montante de recursos da PDR para todas as regiões.

A proposta garante também que pelo menos 60% dos recursos do FNDR serão aplicados em financiamentos ao setor produtivo, através dos instrumentos atualmente existentes, visando a evitar a descontinuidade do modelo já implementado.

Por outro lado, a proposta prevê a criação de novos instrumentos para a alocação dos recursos do FNDR, permitindo que haja aplicação de recursos em investimentos estruturantes, que deverão observar diretrizes estabelecidas pelas superintendências regionais e pelo Ministério da Integração Nacional (art. 161, IV, "b" e § 3º). Complementando o desenho da nova política, a proposta contempla que os recursos do FNDR poderão ser transferidos diretamente para fundos de desenvolvimento estaduais, para alocação em investimentos estruturantes ou apoio ao setor produtivo, permitindo que se busquem sempre as formas mais eficientes para atingir os objetivos de desenvolvimento econômico e social (art. 161, IV, "c" e § 4º).

A nova Política de Desenvolvimento Regional substituirá com grandes vantagens a utilização da guerra fiscal como instrumento de desenvolvimento. Para evitar mudanças bruscas no modelo atual, propõe-se que sua introdução seja feita de forma gradual, nos termos do art. 7º da PEC.

Também em linha com o objetivo de melhorar o modelo federativo brasileiro, propõe-se, mediante alteração do parágrafo único do art. 158, que o critério de partilha municipal da parcela de ICMS atualmente transferida com base no valor adicionado passe a ser definido por lei complementar. Trata-se de mudança importante introduzida na proposta a partir de demanda de entidades municipalistas de caráter nacional, que encontra fundamento nos grandes desequilíbrios na distribuição dos recursos entre os Municípios, beneficiando desproporcionalmente aqueles onde estão localizadas grandes unidades industriais, em detrimento dos demais.

As demais alterações dizem respeito principalmente a ajustes nas remissões ao texto constitucional decorrentes das mudanças que estão sendo introduzidas pela presente proposta.

Por todos os motivos aduzidos, encaminho proposta de Reforma Tributária que objetiva estimular a atividade econômica e a competitividade do País, através da racionalização e simplificação dos tributos, e promover a justiça social e o fortalecimento das relações federativas.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - por termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

**Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.*

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

**Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.*

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

** Inciso III com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

IV - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

** "Caput" do artigo 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade

do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

** Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

** "Caput" do inciso XVI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

** Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

** Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

** Inciso XXII acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

** Parágrafo 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

** Parágrafo 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

** Parágrafo 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

**Parágrafo 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

** Parágrafo 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

** Parágrafo 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 1998.*

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por

cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

** Parágrafo 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 1998.*

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

** "Caput" do artigo 38 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II

Dos Servidores Públicos

**Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998.*

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

** "Caput" do artigo 39 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

** Parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

** Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

** Parágrafo 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio,

verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

** Parágrafo 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

** Parágrafo 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

** Parágrafo 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

** Parágrafo 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º

** Parágrafo 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

** "Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

** Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

** Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

** Parágrafo 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

** Parágrafo 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005.*

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

** Parágrafo 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

** Parágrafo 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

** "Caput" do parágrafo 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

** Parágrafo 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

** Parágrafo 9º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

** Parágrafo 10 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo efetivo.

** Parágrafo 11 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

** Parágrafo 12 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

** Parágrafo 13 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Parágrafo 14 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

** Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

** Parágrafo 16 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

** Parágrafo 17 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

** Parágrafo 18 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

** Parágrafo 19 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

** Parágrafo 20 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

** Parágrafo 21 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005.*

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

** "Caput" do artigo 41 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

** Parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

** Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

** Parágrafo 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

** Parágrafo 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

Seção III

Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

** Seção III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998.*

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

** "Caput" do artigo 42 com redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998.*

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual especifica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

** Parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplica-se o que for fixado em lei especifica do respectivo ente estatal.

** Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

Seção IV
Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1° Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2° Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3° Nas áreas a que se refere o § 2°, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

** Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.*

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.*

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

** Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

** "Caput" do artigo 50 com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

** Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994.*

Seção III
Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999.*

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

** "Caput" do artigo 53 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001.*

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

** Parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001.*

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

** Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001.*

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

** Parágrafo 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001.*

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

** Parágrafo 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001.*

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

** Parágrafo 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001.*

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

** Parágrafo 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001.*

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

** Parágrafo 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001.*

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

** Parágrafo 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001.*

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum , nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum , nas entidades referidas no inciso I, a ;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a ;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

* *Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994.*

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

* *Art. 57, caput, com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006.*

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das

respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

** Parágrafo 4º com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006.*

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** Inciso II com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006.*

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

** Parágrafo 7º com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

** Parágrafo 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.*

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato

determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

**Caput do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.*

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.*

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades

instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

**"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.*

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.*

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999.*

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III
Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção IV
Dos Ministros de Estado

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.*

Seção V
Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Subseção I
Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Subseção II
Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

V - o Ministro de Estado da Defesa;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999.*

VI - o Ministro das Relações Exteriores;

VII - o Ministro do Planejamento.

VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999*

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2° A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004*

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1° O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

**Parágrafo único transformado em § 1° com redação dada pela Emenda Constitucional 45, de 2004.*

§ 2° O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional 45, de 2004*

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004.*

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

VIII-A - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

XV - a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se a atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 2003

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de

habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1° Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

**Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999 e transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 2° As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1° Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2° O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3° Se os órgãos referidos no § 2° não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1° deste artigo.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 4° Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1°, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 5° Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1° É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1° de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000.*

§ 1°-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios

previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000.*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exeqüenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000.*

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000.*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

**Primitivo § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000 e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

**Primitivo § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000 e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

Seção II
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal: (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999.*

d) o habeas corpus , sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999.*

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público.

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus , o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 1º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

**Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.*

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

**"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria

constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

**Artigo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 103-B O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Seção III
Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

**"Caput" do parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999.*

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999.*

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, o , bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça:

**Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Seção IV
Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juízes Federais.

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1° A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.

**Parágrafo único transformado em § 1° pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004.*

§ 2° Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004.*

§3 °Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004.*

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os habeas data contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os habeas corpus , quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5° deste artigo; .

(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os habeas corpus , em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur , e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1° As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2° As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3° Serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça estadual.

§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5° Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária, que terá por sede a respectiva capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da Justiça local, na forma da lei.

Seção V
Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juízes do Trabalho. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

§ 1° (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2° (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999.*

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

**"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

II - os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente.

*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.

*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999.

Parágrafo único.

*Parágrafo único revogado pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999.

Art. 117. (Artigo revogado pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

Seção VI
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:
I - o Tribunal Superior Eleitoral;
II - os Tribunais Regionais Eleitorais;
III - os juízes eleitorais;
IV - as Juntas Eleitorais.

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:
I - mediante eleição, pelo voto secreto:
a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.
Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.
§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:
I - mediante eleição, pelo voto secreto:
a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;
II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;
III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.
§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais.
§ 1º Os membros dos Tribunais, os juízes de direito e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.
§ 2º Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem habeas corpus , mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

Seção VII
Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e juízes militares instituídos por lei.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes-auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Seção VIII
Dos Tribunais e Juízes dos Estados

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

** Parágrafo 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

** Parágrafo 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

** Parágrafo 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

** Parágrafo 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

** Parágrafo 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

** "Caput" do artigo 126 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I
Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas

e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

** Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

** Parágrafo 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

** Parágrafo 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

** Parágrafo 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.

** Parágrafo 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

** Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

** Parágrafo 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

** Parágrafo 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.

** Parágrafo 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta Seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - o Procurador-Geral da República, que o preside;

II - quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III - três membros do Ministério Público dos Estados;

IV - dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou

proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa:

IV - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

** Artigo 130-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Seção II

Da Advocacia Pública

**Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

** "Caput" do artigo 132 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

Seção III
Da Advocacia e da Defensoria Pública

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

** Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

** Parágrafo 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

** Artigo 135 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO I
DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

Seção I
Do Estado de Defesa

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

Seção II
Do Estado de Sítio

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - suspensão da liberdade de reunião;

V - busca e apreensão em domicílio;

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1° Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2° Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3° Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

** Parágrafo 3° acrescido pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998.*

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998.*

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998.*

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998.*

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998.*

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

** Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998.*

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

** Inciso VI acrescido pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998.*

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

** Inciso VII acrescido pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998.*

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

** Inciso VIII acrescido pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998.*

IX - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional n° 41, de 2003)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998.*

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1° Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se

como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** "Caput" do parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** Parágrafo 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7° A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8° Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9° A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4° do art. 39.

** Parágrafo 9° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998.*

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1° Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2° As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do

imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

** Artigo 146-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b .

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

** Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

** Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

III - poderão ter alíquotas:

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

** Parágrafo 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.

** Parágrafo 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

** Artigo 149-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002.*

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** Parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a , é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a , e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c , compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g.

** Parágrafo 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** Parágrafo 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

** "Caput" do parágrafo 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

** "Caput" do artigo 155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.*

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.*

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.*

III - propriedade de veículos automotores.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.*

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

** "Caput" do parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:

** "Caput" do parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.*

I - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g , as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a ;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

** Alínea h acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

** Alínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

** Parágrafo i com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

** Parágrafo 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

** Parágrafo 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

** Parágrafo II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

Seção V
Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos , a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.*

IV – (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

** Parágrafo IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.*

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.*

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*

§ 2.º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

** "Caput" do parágrafo 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.*

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

§ 4º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

** "Caput" do inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007.*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007.*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito

Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** Parágrafo 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.*

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.00.*

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.*

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção I
Normas Gerais

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003.*

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3° O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4° Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5° A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6° O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7° Os orçamentos previstos no § 5°, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9° Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1° Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2° As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

* *Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, a e b, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** Parágrafo 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

** Artigo 168 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.*

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

** Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

** Parágrafo 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

** Parágrafo 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

** Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

** Parágrafo 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

** Parágrafo 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

** Parágrafo 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

** Inciso IX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995.*

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. (Artigo revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

** Parágrafo 173 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

** Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua

natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

** Parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995.*

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do Poder concedente.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

* *Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006.*

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.

* *Parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995.*

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União;

* *Parágrafo 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995.*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

* *Primitivo § 2º renumerado pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995.*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, b;

II - os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

* *Parágrafo 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.*

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

** "Caput" do artigo 178 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995.*

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995.*

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 181. O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua

moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1° O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2° Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3° Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1° As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2° O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3° Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4° O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5° São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

** Artigo 192 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003.*

I - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

II - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
III - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
a) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
b) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
IV - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
V - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
VI - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
VII - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
VIII - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
§ 1º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
§ 2º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
§ 3º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - eqüidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício:

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

** Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

III – sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b .

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

** Parágrafo 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

** Parágrafo 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47 de 2005.*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

** Parágrafo 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

** Parágrafo 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

** Parágrafo 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

** Parágrafo 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

Seção II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

**Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.*

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I – os percentuais de que trata o § 2º;

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei dispora sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e **radioativos**;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Seção III
Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

**"Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

**(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

**(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005.*

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005.*

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

**"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

Seção IV
Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

**Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996.*

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996.*

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

**Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 14, de 1996.*

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 14, de 1996.*

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

**Parágrafo acrescido pela Emenda constitucional nº 14, de 1996.*

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

**Parágrafo acrescido pela Emenda constitucional nº 14, de 1996.*

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Seção II
Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005.*

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

Seção III
Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1° O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2° A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3° O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1° A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2° A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3° O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4° A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5° É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1° Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5°, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2° É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3° Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o

disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação.

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei.

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

** "Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002.*

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002.*

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002.*

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002.*

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002.*

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002.*

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2.º e 4.º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 233. (Artigo revogado pela Emenda Constitucional nº 28, 2000)

Art. 234. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

I - a Assembléia Legislativa será composta de dezessete Deputados se a população do Estado for inferior a seiscentos mil habitantes, e de vinte e quatro se igual ou superior a esse número, até um milhão e quinhentos mil;

II - o Governo terá no máximo dez Secretarias;

III - o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;

IV - o Tribunal de Justiça terá sete desembargadores;

V - os primeiros desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:

a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;

b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição;

VI - no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros desembargadores poderão ser escolhidos dentre juízes de direito de qualquer parte do País;

VII - em cada comarca, o primeiro juiz de direito, o primeiro promotor de justiça e o primeiro defensor público serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;

VIII - até a promulgação da Constituição estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis ad nutum :

IX - se o novo Estado for resultado de transformação de Território Federal, a transferência de encargos financeiros da União para pagamento dos servidores optantes que pertenciam à administração federal ocorrerá da seguinte forma:

a) no sexto ano de instalação, o Estado assumirá vinte por cento dos encargos financeiros para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União;

b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos de trinta por cento e, no oitavo, dos restantes cinqüenta por cento;

X - as nomeações que se seguirem às primeiras, para os cargos mencionados neste artigo, serão disciplinadas na Constituição estadual;

XI - as despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar cinqüenta por cento da receita do Estado.

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

§ 1° Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2° Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

Art. 238. A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a

que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno;

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

d) a fiscalização e o controle dos Fundos;

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

V - a União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do caput deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

VII - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo:

a) R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos;

b) R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos;

c) R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos;

d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do caput deste artigo;

IX - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso VII do caput deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União;

X - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição Federal;

XI - o não-cumprimento do disposto nos incisos V e VII do caput deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente;

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente.

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional.

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional.

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano.

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do caput deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma:

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal:

a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano;

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano.

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

Art. 63. É criada uma Comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo, para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Constituição republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultural do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos eventos.

Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.

Art. 65. O Poder Legislativo regulamentará, no prazo de doze meses, o art. 220, § 4º.

Art. 66. São mantidas as concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor, nos termos da lei.

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 69. Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que, na data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

Art. 70. Fica mantida a atual competência dos tribunais estaduais até que a mesma seja definida na Constituição do Estado, nos termos do art. 125, § 1°, da Constituição.

Art. 71. É instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos períodos de 01/01/1996 a 30/06/97 e 01/07/97 a 31/12/1999, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, incluindo a complementação de recursos de que trata o § 3° do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e "caput" com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 1997.*

§ 1° Ao Fundo criado por este artigo não se aplica o disposto na parte final do inciso II do § 9° do art. 165 da Constituição.

**Parágrafo incluído [illegible] com § 1° pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996.*

§ 2° O Fundo criado por este artigo passa a ser denominado Fundo de Estabilização Fiscal a partir do início do exercício financeiro de 1996.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996.*

§ 3° O Poder Executivo publicará demonstrativo da execução orçamentária, de periodicidade bimestral, no qual se discriminarão as fontes e usos do Fundo criado por este artigo.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996*

Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência:

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.*

I - o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre pagamentos efetuados, a qualquer título pela União, inclusive suas autarquias e fundações;

II - a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, decorrente das alterações produzidas pela Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e pelas Leis nºs 8.849 e 8.848, ambas de 28 de janeiro de 1994, e modificações posteriores;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996.*

III - a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento.

sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988:

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996.*

IV - vinte por cento do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, já instituídos ou a serem criados, excetuado o previsto nos incisos I, II e III, observado o disposto nos §§ 3º e 4º;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996.*

V - a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 a 1995, bem assim nos períodos de 1ºde janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 e de 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária posterior, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 1997.*

VI - outras receitas previstas em lei específica.

§ 1º As alíquotas e a base de cálculo previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação desta emenda.

§ 2º As parcelas de que tratam os incisos I, II, III e V serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal, não se lhes aplicando o disposto nos artigos, 159, 212 e 239 da Constituição.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996.*

§ 3º A parcela de que trata o inciso IV será previamente deduzida da base de cálculo das vinculações ou participações constitucionais previstas nos artigos 153, § 5º, 157, II, 212 e 239 da Constituição.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996.*

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recursos previstos nos Artigos 158, II e 159 da Constituição.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996.*

§ 5º A parcela dos recursos provenientes do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, destinada ao Fundo Social de Emergência, nos termos do inciso II deste artigo, não poderá exceder a cinco inteiros e seis décimos por cento do total do produto da sua arrecadação.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996.*

Art. 73. Na regulação do Fundo Social de emergência não poderá ser utilizado instrumento previsto o inciso V do Art. 59 da Constituição.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.*

Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 1996.*

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subseqüentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 1999.*

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007.*

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I – no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.*

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.

§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor.

§ 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.

§ 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000.*

Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de

subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000.*

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere a art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000.*

Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o caput, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º

deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000.*

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate á Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000.*

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000.*

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, II, e 82, § 2º.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

Art. 84. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2004.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

I - vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

II - dez centésimos por cento ao custeio da previdência social;

III - oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

§ 3º A alíquota da contribuição de que trata este artigo será de:

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

I - trinta e oito centésimos por cento, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

II - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

Art. 85. A contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta Emenda Constitucional, nos lançamentos:

I - em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

b) companhias securitizadoras de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

II - em contas correntes de depósito, relativos a:

a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

III - em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos no inciso II deste artigo.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias da data de publicação desta Emenda Constitucional.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas em ato do Poder Executivo, dentre aquelas que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente a operações e contratos efetuados por intermédio de instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de mercadorias.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

Art. 86. Serão pagos conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal, não se lhes aplicando a regra de parcelamento estabelecida no caput do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter sido objeto de emissão de precatórios judiciários;

II - ter sido definidos como de pequeno valor pela lei de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal ou pelo art. 87 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - estar, total ou parcialmente, pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, ou os respectivos saldos, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

§ 2º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais, se assim dispuser a lei.

§ 3º Observada a ordem cronológica de sua apresentação, os débitos de natureza alimentícia previstos neste artigo terão precedência para pagamento sobre todos os demais.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo:

I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2002.*

Art. 90. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a.

§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

§ 2º A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta Lei Complementar, o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios, contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal do Banco do Brasil das seguintes parcelas:

I - União:

1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

II - Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único. Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I - sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

** Inciso I com redação dada pela Lei Complementar nº 114, de 16 12 2002.*

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizados o adquirente.

§ 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

....

....

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, I, c, da Constituição Federal, Institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de

natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, extingue a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Seção I
Do Plano de Desenvolvimento do Nordeste

Art. 1º. O Plano de Desenvolvimento do Nordeste será plurianual e obedecerá às diretrizes gerais da política de desenvolvimento regional.

Art. 2º. O Plano de Desenvolvimento do Nordeste abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Maxacalis, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otôni e Umburatiba, pertencentes ao Vale do Mucuri, além de Santa Fé de Minas e São Romão.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia - SUDAM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Seção I
Do Plano de Desenvolvimento da Amazônia

Art. 1º. O Plano de Desenvolvimento da Amazônia será plurianual e obedecerá às diretrizes gerais da política de desenvolvimento regional.

Art. 2º. O Plano de Desenvolvimento da Amazônia abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parcela do Estado do Maranhão que se situa a Oeste do Meridiano 44º de Longitude Oeste.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 81, de 2008, a Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a qual "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências".

A Exposição de Motivos nº 16, de 2008, que acompanha a referida Proposta aponta como seus objetivos principais os seguintes:

> *"[...] simplificar o sistema tributário nacional, avançar no processo de desoneração tributária e eliminar distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira e a competitividade de nossas empresas, principalmente no que diz respeito à chamada "guerra fiscal" entre os Estados. Adicionalmente, a Proposta amplia o montante de recursos destinados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e introduz mudanças significativas nos instrumentos de execução dessa Política. Com estas mudanças, pretende-se instituir um modelo de desenvolvimento regional mais eficaz que a atração de investimentos através do recurso à "guerra fiscal", que tem se tornado cada vez menos funcional, mesmo*

para os Estados menos desenvolvidos.

Para atender a esses objetivos, a Proposta propõe as seguintes alterações no Sistema Tributário Nacional:

a) a unificação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre combustíveis (CIDE – combustíveis) em um imposto sobre operações com bens e prestações de serviços;

b) incorporação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pelo Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

c) extinção da contribuição do salário-educação, destinando à educação básica uma parcela da arrecadação do novo imposto federal sobre operações com bens e prestações de serviços, bem como do imposto de renda e do imposto sobre produtos industrializados;

d) substituição do atual imposto estadual sobre circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de telecomunicações (ICMS) por um novo imposto, de mesma natureza, com legislação unificada nacionalmente;

e) alteração, em relação ao atual ICMS, do critério de distribuição da alíquota entre o Estado de origem dos produtos e o Estado de destino nas operações interestaduais;

f) redução do prazo de aproveitamento dos créditos do ICMS relativos a aquisição de bens para o ativo imobilizado;

g) criação de um novo Fundo de Estabilização de Receitas (FER), como forma de promover uma migração segura aos

Estados e Municípios do antigo sistema tributário ao novo que se pretende implementar;

h) ampliação do escopo da Política de Desenvolvimento Regional, prevendo-se a aplicação de até 5% dos recursos destinados ao desenvolvimento regional nas áreas menos desenvolvidas das regiões Sul e Sudeste,

i) criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, com destinação de até sessenta por cento de seus recursos para financiamento do setor produtivo,

j) mudança no critério de partilha do ICMS com os municípios, a fim de eliminar distorções hoje existentes.

A Proposta de Emenda Constitucional vem a esta Comissão para análise de sua admissibilidade nos termos do art. 32, inciso IV, alínea b e 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, observamos que não se encontra presente nenhum dos óbices circunstanciais que impeçam que a Constituição seja emendada (art. 60, §§ 1º e 5º. da Constituição Federal).

Quanto aos óbices materiais, a Carta Política prevê, no § 4º de seu art. 60, os parâmetros para a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição. Estabelece ela que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Esses são, portanto, os limites balisadores da análise que passamos a efetuar dos dispositivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008.

A fim de melhor possibilitar o acompanhamento e discussão do presente voto, ordenamos os tópicos de apreciação não segundo a ordem dos dispositivos, mas sim segundo o tema maior tratado.

Passemos, então, à apreciação.

DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES COM BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Em relação ao novo imposto federal sobre operações com bens e prestações de serviços, queremos deixar patente, desde já, que o modo como foi construída a previsão de incidência do imposto na Proposta de Emenda à Constituição gera diversas dúvidas no intérprete.

Lembrando as lições da doutrina tributária, ao desenhar o aspecto material da chamada hipótese de incidência, o legislador escolhe os comportamentos humanos que farão nascer o dever de pagar os tributos. Nesse sentido, ao fazer esse desenho, o legislador utiliza verbos e complementos que permitam identificar com clareza que comportamentos são esses.

Nesse sentido, o imposto que se pretende introduzir na Constituição Federal teria como núcleos da hipótese de incidência o "operar com bens" e o "prestar serviços".

A prestação de serviços, em si, não é situação que cause dúvidas ao intérprete. Entretanto, o alargamento que se pretende dar ao conceito de serviços pelo § 7º que a Proposta de Emenda Constitucional introduz no art. 153 parece-nos descabido. Dispõe o citado dispositivo que se considera prestação de serviço "toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens". Esse alargamento faz com que possa ser utilizada como prestação de serviço condutas humanas que, a rigor, não o seriam.

Melhor sorte não tem o outro núcleo do referido tributo, qual seja, o "operar com bens". Diferentemente do que ocorre com o atual imposto estadual que incide sobre o "circular de mercadorias", nota-se que o novo imposto federal pode incidir sobre bens móveis ou imóveis, ou seja, sobre bens que não se

amoldem à noção de mercadorias. Isso está claro. O que causa dúvidas é a noção do que vem a ser operar com bens. Essa é uma noção que não está construída no mundo dos fatos, tampouco no mundo jurídico.

Entendemos que a indefinição no núcleo da hipótese de incidência desse imposto é fato da maior gravidade. Entretanto, acreditamos que o momento oportuno de enfrentar esse debate não é o da análise de admissibilidade da proposta, mas sim o de exame de mérito, onde essas questões poderão ser encaradas com maior rigor.

Do princípio da anterioridade tributária

Afastada preliminarmente essa discussão, passemos ao debate acerca da tentativa de instituição de um princípio da anterioridade mitigado ao imposto sobre operações com bens e prestação de serviços, no sentido de que esse imposto possa:

I – ser instituído ou majorado por medida provisória com efeitos no próprio exercício financeiro; e

II – ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Lembramos aqui que, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 939-7/DF, o princípio da anterioridade é garantia individual do contribuinte, em virtude da regra decorrente da combinação do art. 60, § 4º, IV, com o art. 150, III, b, da Constituição Federal.

Assim sendo, reconhecido o caráter de cláusula pétrea do princípio da anterioridade, analisemos quais são os contornos com os quais esse princípio foi construído pelo legislador constitucional:

a) como regra geral, todos os impostos e contribuições estão sujeitos ao princípio da anterioridade, ou seja, é vedada sua cobrança no mesmo exercício financeiro que os houver instituído ou aumentado;

b) os impostos com caráter extrafiscal não necessitam aguardar o primeiro dia do exercício seguinte, haja vista seu papel de regular o

mercado – são eles: o imposto de importação, o de exportação, o imposto sobre produtos industrializados e o imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro e sobre operações com títulos e valores mobiliários;

c) os tributos excepcionalíssimos também não precisam aguardar o primeiro dia do exercício seguinte – são eles: os empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, e o imposto extraordinário na iminência ou no caso de guerra externa; e

d) as contribuições sociais inteiramente destinadas à Seguridade Social também não necessitam aguardar o primeiro dia do exercício seguinte, hipótese essa que não ocorre com as chamadas contribuições sociais gerais previstas no art. 149 da Constituição Federal (inclusive as contribuições de intervenção no domínio econômico).

Tamanho é o zelo do legislador constituinte para com esse princípio que, na Emenda Constitucional nº 42, de 2003, além do princípio da anterioridade, foi criada uma regra visando a aprimorar a publicidade dos atos da Administração Tributária, de forma a não surpreender o contribuinte, no sentido de que, além do princípio da anterioridade, seria necessário aguardar noventa dias entre a publicação da lei que houvesse instituído ou aumentado os tributos e a sua cobrança. Analisemos em detalhe essa hipótese:

a) como regra geral, é vedada a cobrança de todos os tributos antes de decorridos noventa dias da publicação da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) quase todos os impostos com caráter extrafiscal não observam essa regra, haja vista seu papel de regular o mercado – são eles: o imposto de importação, o de exportação e o imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro e sobre operações com títulos e valores mobiliários;

c) o imposto de renda não necessita aguardar esse prazo, pois o legislador constituinte pretende que esse imposto se constitua na maior fonte de receitas tributárias, por ser, hipoteticamente, o mais justo dos tributos, além de ser dotado do caráter de generalidade e universalidade;

d) os tributos excepcionalíssimos também não precisam aguardar noventa dias – são eles: os empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, e o imposto extraordinário na iminência ou no caso de guerra externa;

e) as contribuições sociais inteiramente destinadas à Seguridade Social necessitam aguardar os noventa dias; e

f) o imposto sobre produtos industrializados também precisa aguardar esse prazo – aqui o legislador constitucional entendeu que a extrafiscalidade do imposto não era tão relevante de modo a exigir sua cobrança antes de noventa dias.

Analisando o modo pelo qual foi construído o imposto sobre operações com bens e prestações de serviços, notamos que ele se encontra num meio termo entre as contribuições para a Seguridade Social e um imposto comum. Chegamos a essa conclusão ao observar que o imposto tem a seguinte destinação:

38,8000%	Financiamento da Seguridade Social
6,7000%	Programa do Seguro-Desemprego e abono anual de um salário mínimo para os empregados que percebam até dois salários mínimos de renda mensal
2,5000%	Pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; Financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e Financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.
2,3000%	Financiamento da educação básica
50,3000%	**Subtotal**
10,6855%	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
11,6795%	Fundo de Participação dos Municípios

2,3856%	Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional
0,8946%	Fundo de Equalização de Receitas
75,9452%	**Subtotal**
Percentual definido em lei	Financiamento da Previdência Social, na hipótese de substituição parcial da contribuição social incidente sobre a folha de pagamentos

Queremos chamar a atenção para o fato de que as destinações para o financiamento da educação básica e para pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo para financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, bem como para financiamento de programas de infra-estrutura de transportes poderão ser alterados por lei complementar, desde que o somatório de todas essas destinações não exceda a 4,80%.

Além disso, a eventual receita tributária decorrente desse imposto que não esteja constitucionalmente vinculada poderá ser utilizada para o financiamento de despesas gerais do Orçamento da União.

Nota-se que o novo tributo, além do caráter parafiscal de financiamento da Seguridade Social, serve como fonte de financiamento normal dos gastos do Governo, tanto assim que financia os fundos de participação de Estados e Municípios e os gastos que, ordinariamente, seriam custeados pela contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis.

Assim, há gastos que, anteriormente, sujeitavam-se ao princípio da anterioridade com a necessidade de aguardar o primeiro dia do exercício seguinte e noventa dias, bem como outros gastos que apenas aguardavam noventa dias.

Em adição a esses dois aspectos, fiscal e parafiscal, observamos que, do modo como desenhada a hipótese de incidência, fica claro que tal imposto poderá vir a ter um caráter extrafiscal, de regulação dos mercados.

Por essa razão, somos favoráveis à aplicação da mesma regra prevista para os impostos com caráter extrafiscal ao novo imposto, ressaltando que

esse imposto, quanto ao princípio da anterioridade, poderá vir a se mostrar inconstitucional no futuro, caso a União passe a eliminar impostos hoje sujeitos à anterioridade em seus contornos máximos por esse novo imposto.

DO NOVO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO

Em relação ao imposto estadual sobre operações operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), a Exposição de Motivos que acompanha a Proposta de Emenda à Constituição informa que existem atualmente vinte e sete diferentes legislações a serem observadas pelos contribuintes, na medida em que cada um dos Estados possui normas próprias, quadro esse que é agravado, segundo o Ministro da Fazenda, pela diversidade de alíquotas e de regulamentações.

Para corrigir esse cenário, a Proposta extinguirá (em 1º de janeiro do 8º ano subseqüente ao da publicação da Emenda Constitucional) o atual ICMS, momento a partir do qual será exigido um novo ICMS, a ser regido por normas próprias. Pedimos aqui permissão ao Senhor Presidente, às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados, para citar textualmente trechos da Exposição de Motivos, os quais entendemos de capital importância para o entendimento das discussões que se seguirão:

> *A principal alteração no modelo é que o novo ICMS contempla uma competência conjunta para o imposto, sendo mitigada a competência individual de cada Estado para normatização do tributo. Assim, esse imposto passa a ser instituído por uma lei complementar, conformando uma lei única nacional, e não mais por 27 leis das unidades federadas.*
>
> *Dada a peculiaridade dessa lei complementar, que vai além da norma geral, fazendo as vezes de lei instituidora do imposto para cada Estado e o Distrito Federal, são propostas, no § 3 do art. 61 da Constituição, regras especiais para a iniciativa dessa norma, que ficará a cargo do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, dos Governadores ou das Assembléias Legislativas, sendo que nessas hipóteses deverão estar representadas todas as Regiões do País. Tal configuração tem o objetivo de prover maior estabilidade à*

legislação do imposto, que, com isso, estará sujeita a um menor volume de propostas de alteração.

Do princípio da Separação dos Poderes e do Pacto Federativo

Queremos aqui chamar a atenção para o fato de que o Poder Executivo expõe, com todas as letras, que procura estabelecer a limitação da iniciativa da legislação relativa ao novo ICMS.

Não se pode, sob a pretensa alegação de que o imposto terá um caráter nacional, de interesse de Estados e Municípios, limitar a iniciativa parlamentar de apresentar proposições legislativas.

O art. 48 da Constituição Federal determina que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre o sistema tributário, arrecadação e distribuição de receitas.

As competências privativas de cada Casa componente do Congresso Nacional estão reguladas nos arts. 51 e 52 da Carta Política, e a única referência a matéria tributária nestes dois artigos é a previsão do inciso XV do art. 52, quando o mesmo determina que é da competência privativa do Senado Federal avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, atribuição essa que, no limite, significa o exercício de atribuições similares às do *Conseil des Impôts* existente na França, com caráter de assessoramento.

Não pode a Emenda Constitucional retirar completamente a iniciativa de qualquer Senador ou comissão do Senado e, sobretudo, de qualquer Deputado ou Comissão da Câmara dos Deputados a iniciativa que lhes foi assegurada no *caput* do art. 61 da Constituição Federal.

As exceções previstas, em sua maioria, encontram-se no § 1º do próprio art. 61, as quais não podem ser interpretadas de forma ampliada, mas, sim, de forma restrita, isto é, são taxativas. Tentar, ainda que por Emenda à Constituição, ampliar as restrições à ampla iniciativa parlamentar viola, a um só tempo, os Princípios da Separação dos Poderes (art. 60, § 4°, III) e o da Democracia Representativa (art, 1º, parágrafo único).

O processo legislativo federal brasileiro é bicameral por decisão do constituinte originário. Toda vez que este desejou outorgar poderes legislativos diversos entre Deputados e Senadores o fez de modo expresso.

Poder-se-ia alegar que esse é apenas o desdobramento dos princípios constantes dos incisos IV e V do § 2º do art.155 da Carta Política, os quais dispõem:

> *IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação;*
>
> *V - é facultado ao Senado Federal:*
>
> *a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;*
>
> *b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;*

Isso porque a matéria tratada nos dispositivos acima, em primeiro lugar, não foi reservada à lei complementar, mas sim a resolução do Senado e, em segundo lugar na Constituição não existem normas originárias inconstitucionais, o que não ocorre com as normas veiculadas por meio do Poder Constituinte derivado, o qual sujeita-se aos parâmetros de controle estabelecidos no texto constitucional primitivo

Voltando à Exposição de Motivos, notamos que o Ministro da Fazenda deixa bastante claro que não se trata de modificações no atual ICMS, mas sim na revogação do atual e criação de um novo:

> *[...] a proposta prevê a inclusão do art. 155-A na Constituição, estabelecendo um novo ICMS em substituição ao atual, que é regido pelo art. 155, II, da Constituição, o qual resta revogado.*

Dessa forma, não se pode pretender ampliar as exceções do texto constitucional original a novos tributos, ainda que esses procurem reproduzir princípios do regime anterior, porque a opção do legislador constituinte originário

deu-se naqueles contornos e não nestes, os quais se subordinam aos parâmetros de controle de constitucionalidade.

Em respeito ao fato de que o novo ICMS terá um caráter de norma que deve respeitar o princípio da Federação, entendemos que os projetos de lei complementar acerca dessa matéria devam se iniciar no Senado Federal, uma vez que, enquanto a Câmara dos Deputados é a Casa que, por excelência, resguarda os interesses dos cidadãos, o Senado Federal é a Casa que deve resguardar os interesses dos Estados e do Distrito Federal.

Ainda que isso importe uma mudança nos atuais contornos do sistema legislativo brasileiro, em que a grande maioria das leis têm início na Câmara dos Deputados, entendemos que os Estados das regiões menos populosas poderiam ser prejudicados se esta Casa tivesse a última palavra sobre as matérias relativas a esse imposto, dada a diferença de representatividade, em termos de número de Deputados por Estado, que existe na Câmara dos Deputados.

Assim, em respeito ao princípio da Separação dos Poderes e do respeito ao Pacto Federativo, somos pela modificação da regra do § 3º do art. 61 da Constituição Federal, na redação dada pela Proposta de Emenda Constitucional, para que a mesma passe a ser a seguinte:

> *§ 3º Os projetos de lei complementar que tratem de matéria relativa ao imposto previsto no art. 155-A terão sua discussão e votação iniciadas no Senado Federal e a iniciativa para sua apresentação caberá exclusivamente:*
>
> *I - a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;*

Do princípio da legalidade tributária

Voltando ao texto da Exposição de Motivos acerca da legislação que regulará o novo ICMS, o Ministro da Fazenda assim se pronuncia:

> *O § 2º do art. 155-A disciplina o sistema de definição das alíquotas do imposto. No geral, as alíquotas do novo ICMS serão limitadas àquelas definidas pelo Senado Federal, que deverá estabelecer as alíquotas em que serão enquadráveis os bens e serviços, definindo, dentre elas, aquela que será a alíquota padrão do imposto, aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota especial. Caberá ao novo Confaz*

> *propor ao Senado Federal o enquadramento de bens e serviços nas alíquotas diferentes da padrão. O Senado aprovará ou rejeitará as proposições, aplicando-se a alíquota padrão para as propostas rejeitadas.*
>
> *A proposta prevê que a lei complementar definirá mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações. Essa previsão resguarda um espaço de autonomia para os Estados terem gerência sobre o tamanho de suas receitas, preservando um poder de recomposição de arrecadação que será importante na transição do modelo, evitando a necessidade de se estabelecer as alíquotas pelo topo.*

A Exposição de Motivos não deixa claro o modo como se darão a definição das alíquotas, razão pela qual recorremos ao § 2º do art. 155-A que a Proposta de Emenda Constitucional pretende introduzir da Carta Política. Reza ele que as alíquotas do novo ICMS serão definidas da seguinte forma:

I – resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo também a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

II – resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição das proposições novo Confaz.

Observamos a quebra do princípio da legalidade, o qual já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como garantia constitucional do cidadão no julgamento do Recurso Extraordinário 250.288 (Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 12-12-01, DJ de 19-4-02):

> *"Tributo — Regência — Princípio da legalidade estrita — Garantia constitucional do cidadão. Tanto a Carta em vigor, quanto — na feliz expressão do Ministro Sepúlveda Pertence — a decaída encerram homenagem ao princípio da legalidade tributária estrita."*

A resolução do Senado Federal prevista na Proposta de Emenda Constitucional não é lei, ainda que a iniciativa seja restrita e ainda que o

quorum de deliberação seja maior. O que define uma lei não é apenas a iniciativa e nem o número de parlamentares que votaram por sua aprovação. Há um processo legislativo próprio que regula as leis, o qual não necessariamente se confunde com aquele previsto para as resoluções. Além disso, a resolução do Senado não é apreciada pela Câmara dos Deputados, o que fere a Separação dos Poderes, conforme já tivemos oportunidade de expressar neste voto.

Quanto à exigência de que o enquadramento das mercadorias seja feita unicamente mediante resolução do Senado que aprove ou rejeite as propostas do novo Confaz, observamos que a medida é salutar em termos de respeito ao Pacto Federativo e de que não importa violação do princípio da legalidade, na medida em que as alíquotas foram definidas por lei.

Em relação ao fato de que as alíquotas do ICMS poderão ser reduzidas ou restabelecidas por ato do novo Confaz, entendemos que tal medida fere o princípio da legalidade, porque bastaria fixar uma alíquota excessivamente elevada para eliminar qualquer necessidade de edição de lei sobre a matéria.

Assim, para sanar essas inconstitucionalidades, os dispositivos dos § 2º do novo art. 155A devem passar a ter as seguintes redações:

§ 2º As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

I – lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo, dentre elas, a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição de proposição de iniciativa:

a) de um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

b) do órgão de que trata o § 7º;

III - as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo;

IV - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I e II.

Da Competência Legislativa e do Poder Regulamentar

Entendemos que não há óbice na remessa do Poder Regulamentar ao novo Confaz, na medida em que o Regulamento deve seguir o que dispõe a Lei Complementar. Dentro dos dispositivos acerca da regulamentação, todavia, encontramos um dispositivo que pode causar dúvidas, na medida em que não deixa claro se a lei que regule a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória é lei federal ou estadual.

Se a matéria é autorizada pelo novo Confaz, é evidente que têm um caráter de vincular os Estados e o Distrito Federal. Por essa razão, fazemos a seguinte alteração no § 7º do novo art. 155-A:

§ 7º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

.....

II - autorizar a edição de lei estadual ou distrital que regule a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

Do Princípio da Anterioridade

Pelas razões já expostas quando da análise do princípio da anterioridade relativamente ao imposto sobre operações com bens e prestação de serviços, somos pelo reconhecimento de que esse princípio constitui uma cláusula pétrea que não pode ser afastada pelo constituinte.

Apesar disso, dadas a profundidade das modificações no ICMS que se pretende introduzir, somos pela adoção de uma regra excepcional de transição, no sentido de que as modificações no imposto possam entrar em vigor noventa dias depois da publicação das leis que os houver instituído ou aumentado, haja vista que esse foi o prazo de urgência concedido pelo constituinte originário às contribuições sociais.

Respeitando-se, assim, esse parâmetro originalmente fixado, entendemos que não se está adotando matéria tendente a abolir a anterioridade tributária, por ser medida excepcional e transitória.

Por essa razão, propomos a seguinte modificação no art. 4º, suprimindo seu parágrafo único:

Art. 4º A vedação do art. 150, III, "b", da Constituição não se aplica ao imposto a que se refere o seu art. 155-A, até o prazo de dois anos contados do início da sua exigência.

Da mudança da tributação na origem para o destino e o princípio da isonomia em matéria tributária

A Exposição de Motivos prevê que, com o novo ICMS, a arrecadação pertencerá preponderantemente ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, ficando o equivalente à incidência de 2% do imposto para o Estado de origem. Caberá a lei complementar definir a forma como será tecnicamente manejado o modelo para que esse princípio seja atendido. Entretanto, em vista de que exige condições bastante especiais para sua execução, são propostos comandos que permitem à lei complementar estabelecer a exigência do imposto pelo Estado de origem das mercadorias e serviços, por meio de um modelo de câmara de compensação entre as unidades federadas.

Queremos aqui, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, chamar a atenção para o fato de que o Senhor Ministro da Fazenda não teceu sequer uma, repetimos, sequer uma consideração acerca do tratamento anti-isonômico e discriminatório dispensado pela Proposta de Emenda Constitucional aos Estados produtores de petróleo, seus derivados e de energia elétrica, na medida em que, em relação a todos os produtos tributados pelo novo ICMS, é feita a previsão de que dois pontos percentuais da alíquota caberão ao Estado de origem, ao passo que, em relação às operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e energia elétrica o produto da arrecadação caberá integralmente ao Estado de destino.

O silêncio do Ministro da Fazenda causa um ruído ensurdecedor, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, pois, das duas uma: ou ele não percebeu o tratamento discriminatório previsto pela minuta a ele encaminhada pela equipe técnica de seu Ministério, ou, pior ainda,

percebeu e, consciente de que era medida discriminatória incompatível com a ordem constitucional vigente, preferiu silenciar.

Por essa razão, somos pela inconstitucionalidade do inciso II do § 3º do art. 155-A que a Proposta de Emenda Constitucional pretende introduzir na Carta Política, propondo a seguinte redação para o dispositivo a fim de sanar o aludido vício:

> *II - a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.*

Queremos aqui repetir que não serve de argumento a alegação de que a Constituição atual prevê regra assemelhada na alínea b do inciso X do § 2º do art. 155, pois qualquer novo imposto que se pretenda criar, e esse é o caso, deve se sujeitar ao respeito às cláusulas pétreas. Assim, um tratamento discriminatório previsto pelo texto original da Constituição não serve de argumento de justificação de Emenda Constitucional, na medida em que o Poder Constituinte derivado, diferentemente do originário, deve respeitar as cláusulas pétreas.

Caso o Ministro da Fazenda queira manter a regra atual, não revogue o imposto atual, mas corrija suas imperfeições.

Da nova hipótese de intervenção federal e das sanções disciplinares

A proposta de Emenda Constitucional prevê nova hipótese de intervenção federal ao introduzir alínea c no inciso V do art. 34 da Carta Política. Acreditamos que, de modo acidental, esse dispositivo padece de um vício de redação, na medida em que prevê que um Estado ou o Distrito Federal poderá sofrer intervenção federal na hipótese de reter, indevidamente, parcela do produto da arrecadação do novo ICMS, devida "a outra unidade da Federação".

De acordo com o 36, inciso V, a intervenção, nessa hipótese, necessita, para ser implementada, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

Pois bem, lembrando que os municípios são unidades da Federação, assim como os Estados, imagine-se que o Estado não repassa o produto

da arrecadação do novo ICMS a um município nele localizado. A regra prevista levaria ao *non sense* de o Governador necessitar fazer uma solicitação de intervenção em seu próprio território por uma falta de seu próprio Governo, o que é absurdo.

Assim, para corrigir essa distorção que acreditamos ser acidental, propomos a seguinte correção no texto:

"Art. 34. .....

V - .....

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155-A, devida a outro Estado ou ao Distrito Federal:

....." (NR)

Em relação à previsão dos incisos X e XI do § 6º e no § 8º, ambos do art. 155-A que a Proposta de Emenda à Constituição pretende introduzir na Carta Política, relativos ao estabelecimento, em lei complementar, das sanções aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, entendemos que essa delegação a lei complementar viola o pacto federativo.

O Governador de Estado está sujeito a responder pela prática de crimes de responsabilidade e de crimes comuns, assim como o Presidente da República o está. Os agentes estaduais estão sujeitos às normas disciplinares previstas nos respectivos estatutos, bem como às normas penais.

O dispositivo dá ao Poder Legislativo Federal a prerrogativa de estabelecer outras sanções que não aquelas previstas na Constituição Estadual, nas leis estaduais e nos estatutos estaduais o que, repetimos, não se pode admitir.

Dentre as sanções possíveis de constar da Proposta de Emenda Constitucional, somos pela manutenção da hipótese de intervenção federal e pela possibilidade de retenção de recursos, regras essas que já constam da atual Constituição. As demais normas devem ser reguladas pela legislação estadual.

Por essa razão, somos pela modificação do inciso X do § 6º do art. 155A como segue e pela supressão do inciso XI do mesmo dispositivo, bem como pela supressão do § 8º do mesmo artigo:

X - dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 3º a 5º, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas.

Como alterações decorrentes, também é necessário modificar a redação do § 2º do art. 160 proposto e do § 2º do art. 5º da Proposta, como segue:

Art. 160. .....

.....

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155-A, § 6º, X.

e

Art. 5º .....

§ 1º .....

§ 2º Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A da Constituição, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2º, IV, da Constituição.

.....

Da técnica legislativa

Em relação à técnica legislativa da Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008, observamos que, em lapso manifesto, a mesma refere-se a si própria simplesmente como "emenda", quando deveria denominar a si mesma como "emenda constitucional". Por essa razão, somos pela correção de todas as referências incorretas.

São elas:

- art. 3º, *caput*;

- art. 3º, inciso I;

- art. 3º, inciso III;

- art. 5º, § 1º;

- art. 5º, § 3º;

- art. 5º, § 4º;

- art. 5º, § 6º;

- art. 7º, *caput*;

- art. 7º, § 2º;

- art. 7º, § 3º;

- art. 7º, § 4º;

- art. 8º, *caput*;

- art. 9º, *caput*;

- art. 11, *caput*;

- art. 11, parágrafo único;

- art. 12, *caput*;

- art. 12, inciso I;

- art. 12, inciso II;

- art. 12, § 1º;

- art. 12, § 2º;

- art. 13, inciso I;

- art. 13, inciso II; e

- art. 14, *caput*.

Também detectamos uma incorreção no inciso I do § 5º do art. 60 do ADCT, o qual refere-se a "dos incisos II", quando efetivamente o correto seria "do inciso II", razão pela qual promovemos sua correção.

Conclusão

A fim de contemplar todas as adequações previstas no presente voto, elaboramos um substitutivo, muito mais por questão de forma do que de conteúdo, haja vista a diversidade de emendas de relator que seriam necessárias ao ajuste do texto, de modo a se concluir pela admissibilidade da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Isso posto, somos pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 34 .....

V - .....

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155-A, devida a outro Estado ou ao Distrito Federal.

....." (NR)

"Art. 36. .....

V - no caso do art. 34, V, "c", de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

....." (NR)

"Art. 61. .....

§ 3º Os projetos de lei complementar que tratem de matéria relativa ao imposto previsto no art. 155-A terão sua

discussão e votação iniciadas no Senado Federal e a iniciativa para sua apresentação caberá exclusivamente:

I - a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

II - a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

III - ao Presidente da República." (NR)

"Art. 62. .....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, VIII, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

..... (NR)

"Art. 105. .....

III - .....

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

..... (NR)

"Art. 114. .....

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

..... (NR)

"Art. 146. .....

III - .....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155-A, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;

..... (NR)

"Art. 150. .....

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV, V e VIII; e 154, II; e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155-A, § 4º, I.

..... (NR)

"Art. 151. .....

Parágrafo único. A vedação do inciso III não se aplica aos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49, I." (NR)

"Art. 153. .....

VIII - operações com bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

§ 2º .....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei;

III - incidirá nas importações, a qualquer título;

IV - não incidirá nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

V - integrará sua própria base de cálculo.

§ 7º Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII,

considera-se prestação de serviço toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens." (NR)

"Seção IV-A

DO IMPOSTO DE COMPETÊNCIA CONJUNTA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§ 1º O imposto previsto neste artigo:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei complementar;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei complementar;

III - incidirá também sobre:

a) as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar;

b) o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

IV - não incidirá sobre:

a) as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 2º As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

I – lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo, dentre elas, a alíquota padrão aplicável a

todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição de proposição de iniciativa:

a) de um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

b) do órgão de que trata o § 7º;

III - as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo;

IV - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I e II.

§ 3º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I - o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

III - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino, por meio de uma câmara de compensação entre as unidades federadas;

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.

§ 4º As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios

fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

I - pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo território nacional;

II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d", e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

§ 5º O imposto terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma estadual, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 6º Cabe à lei complementar:

I - definir fatos geradores e contribuintes;

II - definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto a integre;

III - fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

IV - disciplinar o regime de compensação do imposto;

V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto;

VI - dispor sobre substituição tributária;

VII - dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d";

VIII - disciplinar o processo administrativo fiscal;

IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o § 7º, definindo o regime de aprovação das matérias;

X - dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 3º a 5º, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas.

§ 7º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

I - editar a regulamentação de que trata o § 5º;

II - autorizar a edição de lei estadual ou distrital que regule a transação e a concessão de anistia, remissão e

moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

III - estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

IV - fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

V - estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

VI - exercer outras atribuições definidas em lei complementar." (NR)

"Seção VI

DA REPARTIÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem." (NR)

"Art. 158. .....

Parágrafo único. .....

I - três quartos, nos termos de lei complementar;

..... (NR)

"Art. 159. A União destinará:

I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) trinta e oito inteiros e oito décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) seis inteiros e sete décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) o percentual definido em lei complementar para:

1. o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;

2. o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII, do art. 153 e dos impostos

instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

1. vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento;

2. um por cento, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) quatro inteiros e oito décimos por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

d) um inteiro e oito décimos por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo das destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2º Para efeito de cálculo das destinações a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, excluir-se-ão da arrecadação dos impostos as destinações de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º Do montante de recursos de que trata o inciso II, "d", que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

§ 4º A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso I, "c", 1, do **caput** deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios." (NR)

"Art. 160. .....

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas

autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155-A, § 6º, X." (NR)

"Art. 161. .....

I - estabelecer os critérios de repartição das receitas para fins do disposto no art: 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a", "b" e "d", especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócioeconômico entre Estados e entre Municípios;

.....

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

a) no mínimo sessenta por cento do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;

c) transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da Região Nordeste.

§ 3º No caso das Regiões que contem com organismos regionais, a que se refere o art. 43, § 1º, II, os recursos destinados nos termos do inciso IV, "a" e "b", do **caput** deste artigo serão aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelos respectivos organismos regionais.

§ 4º Os recursos recebidos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos termos do inciso IV, "c", do **caput** não serão considerados na apuração da base de cálculo das vinculações constitucionais." (NR)

"Art. 167. .....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, 155-A e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta." (NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do **caput**, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do **caput** deste artigo por um aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento

da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159." (NR)

"Art. 198. .....

§ 2º .....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, II, "b", 1, e "d", e § 3º

..... (NR)

"Art. 212. .....

§ 1 Para efeito do cálculo previsto neste artigo:

I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada receita do governo que a transferir;

II - são deduzidas da arrecadação dos impostos da União a que se refere o inciso I do art. 159 as destinações de que trata o referido inciso.

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "c", 2.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5º serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino." (NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e a destinação estabelecida no art. 159, I, "b", financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

..... (NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. .....

II - os Fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o art. 155-A; os incisos II, III e IV do **caput** do art. 158; e as alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do **caput** do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição;

.....

§ 5º .....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do art. 155-A; do inciso IV do **caput** do art. 158; e das alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição:

.....

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do **caput** do art. 155; e dos incisos II e III do **caput** do art. 158 da Constituição:

..... (NR)

"Art. 76. .....

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I e II; e 159, I, "c", 2, e II, da Constituição.

§ 2º Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, § 1º, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, oitenta por cento da destinação a que se refere o art. 159, I, "c", 2, da Constituição." (NR)

Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda Constitucional, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão,

respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) oito por cento e cinco por cento, no quarto ano;

d) seis por cento e quatro por cento, no quinto ano;

e) quatro por cento e três por cento, no sexto ano;

f) dois por cento e dois por cento, no sétimo ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamen-te às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3º do art. 155-A da Constituição;

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á, a partir de 1º de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) em quarenta e quatro meses, do segundo ano;

b) em quarenta meses, do terceiro ano;

c) em trinta e dois meses, do quarto ano;

d) em vinte e quatro meses, do quinto ano;

e) em dezesseis meses, do sexto ano;

f) em oito meses, do sétimo ano.

Parágrafo único. Em relação aos créditos fiscais de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, relativos a mercadorias adquiridas em exercícios anteriores, a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada na lei complementar.

Art. 4º A vedação do art. 150, III, "b", da Constituição não se aplica ao imposto a que se refere o seu art. 155-A, até o prazo de dois anos contados do início da sua exigência.

Art. 5º Lei complementar definirá fonte e montante adicional de recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, II, "d", da Constituição.

§ 1º Do início de sua vigência até o oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, o Fundo de Equalização de Receitas deverá ter seus recursos distribuídos de forma decrescente por critérios vinculados às exportações e de forma crescente para compensar a eventual redução de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional em relação ao imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição e à substituição deste pelo imposto de que trata o seu art. 155-A.

§ 2º Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A da Constituição, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2º, IV, da Constituição.

§ 3º No período de que trata o § 1º, os Estados e o Distrito Federal que apresentarem redução da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em valor inferior ao que receberam no primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, considerando os valores recebidos nos termos do art. 159, II, da Constituição e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações.

§ 4º Do nono ao décimo quinto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados e o Distrito Federal não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em montante inferior ao recebido no oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 5º Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar de que trata o **caput** deste artigo.

§ 6º O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar de que trata este artigo no prazo até de cento

e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 7º Até que entre em vigor a lei complementar de que trata este artigo, os recursos do Fundo de Equalização de Receitas serão distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, sendo que a nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do total.

Art. 6º Até a fixação por lei complementar dos percentuais de destinação a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição, são fixados os seguintes percentuais:

I - dois inteiros e cinco décimos por cento, em relação ao item 1;

II - dois inteiros e três décimos por cento, em relação ao item 2.

§ 1º A soma dos percentuais a que se refere o **caput** deste artigo, quando fixados pela lei complementar, não poderá ultrapassar quatro inteiros e oito décimos por cento.

§ 2º O percentual de que trata o inciso II do **caput** deste artigo deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último exercício de sua vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da Constituição, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins), para o Programa de Integração Social (PIS) e sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição de que trata o art. 177, § 4º, da Constituição, e da própria contribuição social do salário-educação, hipótese em que deverá ser reajustado, por lei complementar, com vistas a observar o percentual verificado no último exercício de vigência da contribuição social do salário educação.

Art. 7º O percentual da destinação de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, a que se refere o art. 159, II, "c", da Constituição, será aumentado gradativamente até atingir o percentual estabelecido pela presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

I - quatro inteiros e dois décimos por cento, no segundo ano;

II - quatro inteiros e três décimos por cento, no terceiro ano;

III - quatro inteiros e quatro décimos por cento, no quarto ano;

IV - quatro inteiros e cinco décimos por cento, no quinto ano;

V - quatro inteiros e seis décimos por cento, no sexto ano;

VI - quatro inteiros e sete décimos por cento, no sétimo ano;

VII - quatro inteiros e oito décimos por cento, no oitavo ano.

§ 1º Até que seja editada a lei complementar que regulamenta o disposto no art. 161, IV, da Constituição, os recursos a que se refere o **caput** serão aplicados nas seguintes condições:

I - setenta e dois inteiros e nove décimos por cento em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - dezesseis inteiros e dois décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, nos termos da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001;

III - dez inteiros e nove décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, nos termos da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O percentual mínimo de que trata o art. 161, IV, "a", da Constituição será reduzido gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

I - oitenta por cento, no segundo ano;

II - setenta e seis por cento, no terceiro ano;

III - setenta e dois por cento, no quarto ano;

IV - sessenta e oito por cento, no quinto ano;

V - sessenta e quatro por cento, no sexto ano;

VI - sessenta e dois por cento, no sétimo ano;

VII - sessenta por cento, no oitavo ano.

§ 3º A destinação mínima às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste dos recursos de que trata o art. 159, II, "c", da

Constituição será reduzida gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

I - noventa e nove por cento, no segundo ano;

II - noventa e oito por cento, no terceiro ano;

III - noventa e sete por cento, no quarto ano;

IV - noventa e seis por cento, no quinto ano;

V - noventa e cinco por cento, no sexto ano.

§ 4º A referência à Região Nordeste nos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional inclui as áreas abrangidas pela regulamentação do art. 159, I, "c", da Constituição, na redação anterior à presente Emenda Constitucional.

Art. 8º A contribuição para o salário-educação, de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição, será extinta em 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 9º Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155-A, da Constituição relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional.

Art. 10. As unidades da Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:

I - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - do Fundo de Equalização de Receitas; e

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 161, IV, "c", da Constituição.

Art. 11. Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, da Constituição, a serem efetuadas do segundo ao sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei de que trata este artigo no prazo de

noventa dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 12. As alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional produzirão efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação às alterações dos arts. 146, 153, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação à introdução do art. 155-A da Constituição.

§ 1º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

§ 2º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 155, II, que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos enquanto perdurar a exigência do imposto de que trata o referido dispositivo.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o § 3º do art. 155;

b) os incisos I e II do art. 157;

c) o § 4º do art. 177;

d) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;

e) o § 4º do art. 239;

f) o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o inciso II e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 155;

b) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do parecer em reunião da Comissão, realizada no dia 2 de abril, o Deputado Flávio Dino apresentou sugestão, que resolvi acatar, para *acrescentar* § 4º ao art. 61, no art. 1º do Substitutivo que apresentei, nos seguintes termos:

Acrescente-se ao art. 61 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da presente Proposta de emenda à Constituição, § 4º com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

.....

§ 4º. Quando a proposição de que trata o parágrafo anterior tiver como autor membro ou comissão da Câmara dos Deputados, ela *será protocolada perante a Presidência da Congresso Nacional*, que a encaminhará ao Senado Federal para o início da tramitação." (NR)

Observamos que foi necessário acatar a Emenda, tendo em vista que era preciso regular o procedimento segundo o qual os Projetos de Lei Complementar apresentados por Deputado Federal serão encaminhados ao Senado Federal, casa iniciadora dessas proposições.

Dessa forma, somos pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008, na forma do substitutivo apresentado, sendo acatada a introdução, no art. 1º, de um novo § 4º no art. 61 da Constituição Federal na redação acima apontada.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008

Deputado **LEONARDO PICCIANI**
Relator

REFORMULAÇÃO DE VOTO

Durante o processo de votação, em votação nominal, foi aprovado destaque apresentado pelo Bancada do DEM, que abrangia parte do destaque apresentado pela Bancada do Bloco PMDB/PSC/PTC, para suprimir a expressão "**e VIII**",

constante do Artigo 1º do Substitutivo por mim apresentado que altera o § 1º do art. 150 da Constituição Federal.

Votaram a favor da supressão os Deputados Marcelo Itagiba, Paulo Maluf, Airton Xerez, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Mendonça Prado, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Silvinho Piccioli, Solange Amaral, Zenaldo Coutinho, Flávio Dino, Francisco Tenório, Fábio Ramalho, Marcelo Ortiz, Índio da Costa, Carlos Willian, Hugo Leal, João Magalhães, Antônio Carlos Magalhães Neto, Bruno Araújo, Fernando Coruja, Humberto Souto, Willian Woo e Edmilson Valentim. Votaram contra a supressão os Deputados Antônio Carlos Biscaia, Benedito de Lira, Carlos Bezerra, Eduardo Cunha, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Marcelo Guimarães, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Bernardo Ariston, Carlos Abicalil, Eduardo Valverde, José Pimentel, Luiz Couto, Nelson Bornier, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Sandro Mabel.

Segundo a boa técnica legislativa, em virtude da aprovação desse destaque, há que se suprimir do Substitutivo a modificação do § 1º do art. 150 da Constituição Federal que estava sendo realizada pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008, tendo em vista que a redação do referido dispositivo ficaria exatamente igual à atual redação existente na Constituição Federal.

Dessa forma, somos pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008, na forma do substitutivo apresentado, com o acatamento da sugestão proposta pelo Deputado Flávio Dino, a que já fizemos referência na complementação de voto, a qual introduziu um § 4º no art. 61 da Constituição Federal, bem como suprimindo do substitutivo a modificação do § 1º do art. 150 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008

Deputado **LEONARDO PICCIANI**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Paulo Magalhães, Zenaldo Coutinho, Fernando Coruja, Humberto Souto, Bruno Araújo e Edson Aparecido, pela admissibilidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233/2008, nos termos do Parecer, com complementação de voto, do Relator, Deputado Leonardo Picciani. Foi aprovado destaque da Bancada do DEM para suprimir a expressão "VIII" do § 1º do art. 150 constante do art. 1º do substitutivo apresentado, nos termos da reformulação de voto. Apresentaram votos

em separado os Deputados Regis de Oliveira, Flávio Dino, Paulo Magalhães e Bruno Araújo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Alexandre Santos, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoino, José Mentor, Joseph Bandeira Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Michel Temer, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado Sergio Brito, Silvinho Peccioli, Solange Amaral, Urzeni Rocha, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Edmilson Valentim e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJC

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 34.....

.....

V - .....

.....

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155-A, devida a outro Estado ou ao Distrito Federal;

....."(NR)

"Art. 36. .....

.....

V - no caso do art. 34, V, "c", de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

....."(NR)

"Art. 61. .....

.....

§ 3º Os projetos de lei complementar que tratem de matéria relativa ao imposto previsto no art. 155-A terão sua discussão e votação iniciadas no Senado Federal e a iniciativa para sua apresentação caberá exclusivamente:

I - a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

II - a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

III - ao Presidente da República.

§ 4º Quando a proposição de que trata o § 3º deste artigo tiver como autor membro ou comissão da Câmara dos Deputados, ela será protocolada perante a Presidência do Congresso Nacional, que a encaminhará ao Senado Federal para o início da tramitação."(NR)

"Art. 62. .....

.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, VIII, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se

houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

....."(NR)

"Art. 105.....

.....

III - .....

.....

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

....."(NR)

"Art. 114.....

.....

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

....."(NR)

"Art. 146.....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155-A, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;

....."(NR)

"Art. 150.....

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155-A, § 4º, I.

....."(NR)

"Art. 151. .....

Parágrafo único. A vedação do inciso III não se aplica aos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49, I."(NR)

"Art. 153. .....

.....

VIII - operações com bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

§ 2º.....

.....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei;

III - incidirá nas importações, a qualquer título;

IV - não incidirá nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

V - integrará sua própria base de cálculo.

§ 7º Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, considera-se prestação de serviço toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens."(NR)

"Seção IV-A
DO Imposto de Competência Conjunta dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§ 1º O imposto previsto neste artigo:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei complementar;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei complementar;

III - incidirá também sobre:

a) as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar;

b) o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

IV - não incidirá sobre:

a) as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 2º As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

I – lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo, dentre elas, a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição de proposição de iniciativa:

a) de um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

b) do órgão de que trata o § 7º;

III - as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo;

IV - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I e II.

§ 3º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I - o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

III - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino, por meio de uma câmara de compensação entre as unidades federadas;

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.

§ 4º As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

I - pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo território nacional;

II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d", e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

§ 5º O imposto terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma estadual, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 6º Cabe à lei complementar:

I - definir fatos geradores e contribuintes;

II - definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto a integre;

III - fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

IV - disciplinar o regime de compensação do imposto;

V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto;

VI - dispor sobre substituição tributária;

VII - dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d";

VIII - disciplinar o processo administrativo fiscal;

IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o § 7º, definindo o regime de aprovação das matérias;

X - dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 3º a 5º, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas.

§ 7º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

I - editar a regulamentação de que trata o § 5º;

II - autorizar a edição de lei estadual ou distrital que regule a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

III - estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

IV - fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

V - estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

VI - exercer outras atribuições definidas em lei complementar."

"Seção VI

Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem."(NR)

"Art. 158. .....

Parágrafo único. .....

I - três quartos, nos termos de lei complementar;

....."(NR)

"Art. 159. A União destinará:

I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) trinta e oito inteiros e oito décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) seis inteiros e sete décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) o percentual definido em lei complementar para:

1. o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;

2. o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII, do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

1 vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento;

2 um por cento, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) quatro inteiros e oito décimos por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte Nordeste e Centro-Oeste;

d) um inteiro e oito décimos por cento ao Fundo de Equalizaçao de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal

§ 1º Para efeito de cálculo das destinações estabelecidas neste artigo excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2º Para efeito de cálculo das destinações a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, excluir-se-ão da arrecadação dos impostos as destinações de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Do montante de recursos de que trata o inciso II, "d", que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues

diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

§ 4º A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso I, "c", 1, do *caput* deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios."(NR)

"Art. 160. .....

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155-A, § 6º, X." (NR)

"Art. 161. .....

I - estabelecer os critérios de repartição das receitas para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a", "b" e "d", especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócioeconômico entre Estados e entre Municípios;

.....

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

a) no mínimo sessenta por cento do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;

c) transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da Região Nordeste.

§ 3º No caso das Regiões que contem com organismos regionais, a que se refere o art. 43, § 1º, II, os recursos destinados nos termos do inciso IV, "a" e "b", do *caput* deste artigo serão aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelos respectivos organismos regionais.

§ 4º Os recursos recebidos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos termos do inciso IV, "c", do *caput* não serão considerados na apuração da base de cálculo das vinculações constitucionais."(NR)

"Art. 167. .....

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, 155-A e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."(NR)

"Art 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício

.....

§ 11 É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12 Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do *caput* deste artigo por um aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159."(NR)

"Art. 198. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, II, "b", 1, e "d", e § 3º.

....."(NR)

"Art. 212. .....

§ 1º Para efeito do cálculo previsto neste artigo:

I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada receita do governo que a transferir;

II - são deduzidas da arrecadação dos impostos da União a que se refere o inciso I do art. 159 as destinações de que trata o referido inciso.

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "c", 2.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5º serão distribuídas proporcionalmente ao número de

alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino."(NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e a destinação estabelecida no art. 159, I, "b", financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

..... "(NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o art. 155-A; os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

§ 5º.....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do art. 155-A; do inciso IV do *caput* do art. 158; e das alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição:

..... "(NR)

"Art. 76. .....

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I e II; e 159, I, "c", 2, e II, da Constituição Federal.

§ 2º Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, § 1º, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, oitenta por cento da destinação a que se refere o art. 159, I, "c", 2, da Constituição Federal."(NR)

Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal vigerá até 31 de dezembro do sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda Constitucional, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) oito por cento e cinco por cento, no quarto ano;

d) seis por cento e quatro por cento, no quinto ano;

e) quatro por cento e três por cento, no sexto ano;

f) dois por cento e dois por cento, no sétimo ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3º do art. 155-A da Constituição Federal;

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á, a partir de 1º de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) em quarenta e quatro meses, do segundo ano;

b) em quarenta meses, do terceiro ano;

c) em trinta e dois meses, do quarto ano;

d) em vinte e quatro meses, do quinto ano;

e) em dezesseis meses, do sexto ano;

f) em oito meses, do sétimo ano.

Parágrafo único. Em relação aos créditos fiscais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, relativos a mercadorias adquiridas em exercícios anteriores, a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada na lei complementar.

Art. 4º A vedação do art. 150, III, "b", da Constituição Federal não se aplica ao imposto a que se refere o seu art. 155-A, até o prazo de dois anos contados do início da sua exigência.

Art. 5º Lei complementar definirá fonte e montante adicional de recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, II, "d", da Constituição Federal.

§ 1º Do início de sua vigência até o oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, o Fundo de Equalização de Receitas deverá ter seus recursos distribuídos de forma decrescente por critérios vinculados às exportações e de forma crescente para compensar a eventual redução de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional em relação ao imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição e à substituição deste pelo imposto de que trata o seu art. 155-A.

§ 2º Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A da Constituição Federal, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2º, IV, da Constituição Federal.

§ 3º No período de que trata o § 1º, os Estados e o Distrito Federal que apresentarem redução da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda

Constitucional não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em valor inferior ao que receberam no primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, considerando os valores recebidos nos termos do art. 159, II, da Constituição Federal e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações.

§ 4º Do nono ao décimo quinto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados e o Distrito Federal não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em montante inferior ao recebido no oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 5º Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição Federal, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar de que trata este artigo no prazo até de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 7º Até que entre em vigor a lei complementar de que trata este artigo, os recursos do Fundo de Equalização de Receitas serão distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, sendo que a nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do total.

Art. 6º Até a fixação por lei complementar dos percentuais de destinação a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição, são fixados os seguintes percentuais:

I - dois inteiros e cinco décimos por cento, em relação ao item 1;

II - dois inteiros e três décimos por cento, em relação ao item 2.

§ 1º A soma dos percentuais a que se refere o caput deste artigo, quando fixados pela lei complementar, não poderá ultrapassar quatro inteiros e oito décimos por cento.

§ 2º O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último exercício de sua vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da Constituição, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins), para o Programa de Integração Social (PIS) e sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição de que trata o art. 177, § 4º, da Constituição, e da própria contribuição social do salário-educação, hipótese em que deverá ser reajustado, por lei complementar, com vistas a observar o percentual verificado no último exercício de vigência da contribuição social do salário educação.

Art. 7º O percentual da destinação de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, a que se refere o art. 159, II, "c", da Constituição Federal, será aumentado gradativamente até atingir o percentual estabelecido pela presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

I - quatro inteiros e dois décimos por cento, no segundo ano;

II - quatro inteiros e três décimos por cento, no terceiro ano;

III - quatro inteiros e quatro décimos por cento, no quarto ano;

IV - quatro inteiros e cinco décimos por cento, no quinto ano;

V - quatro inteiros e seis décimos por cento, no sexto ano;

VI - quatro inteiros e sete décimos por cento, no sétimo ano;

VII - quatro inteiros e oito décimos por cento, no oitavo ano.

§ 1º Até que seja editada a lei complementar que regulamenta o disposto no art. 161, IV, da Constituição, os recursos a que se refere o caput serão aplicados nas seguintes condições:

I - setenta e dois inteiros e nove décimos por cento em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos

regionais de desenvolvimento, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - dezesseis inteiros e dois décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, nos termos da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001;

III - dez inteiros e nove décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, nos termos da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O percentual mínimo de que trata o art. 161, IV, "a", da Constituição será reduzido gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

I - oitenta por cento, no segundo ano;

II - setenta e seis por cento, no terceiro ano;

III - setenta e dois por cento, no quarto ano;

IV - sessenta e oito por cento, no quinto ano;

V - sessenta e quatro por cento, no sexto ano;

VI - sessenta e dois por cento, no sétimo ano;

VII - sessenta por cento, no oitavo ano.

§ 3º A destinação mínima às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste dos recursos de que trata o art. 159, II, "c", da Constituição será reduzida gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional

I - noventa e nove por cento, no segundo ano;

II - noventa e oito por cento, no terceiro ano;

III - noventa e sete por cento, no quarto ano;

IV - noventa e seis por cento, no quinto ano;

V - noventa e cinco por cento, no sexto ano.

§ 4º A referência à Região Nordeste nos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional inclui as áreas abrangidas pela

regulamentação do art. 159, I, "c", da Constituição, na redação anterior à presente Emenda Constitucional.

Art. 8º A contribuição para o salário-educação, de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição, será extinta em 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 9º Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155-A, da Constituição relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional.

Art. 10. As unidades da Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:

I - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - do Fundo de Equalização de Receitas; e

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 161, IV, "c", da Constituição.

Art. 11. Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, da Constituição, a serem efetuadas do segundo ao sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei de que trata este artigo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 12. As alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional produzirão efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação às alterações dos arts. 146, 153, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação à introdução do art. 155-A da Constituição.

§ 1º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 155, II, que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos enquanto perdurar a exigência do imposto de que trata o referido dispositivo.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o § 3º do art. 155;

b) os incisos I e II do art. 157;

c) o § 4º do art. 177;

d) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;

e) o § 4º do art. 239;

f) o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o inciso II e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 155;

b) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se da análise da proposta de emenda à constituição nº 233/08, apresentada pelo Poder Executivo.

O ilustre relator Deputado Leonardo Picciani apresentou parecer afastando qualquer óbice constitucional na formulação da proposta, especialmente no tocante às denominadas cláusulas pétreas para, ao final, apresentar substitutivo que, segundo o digno relator, se constitui em mera questão formal.

É o relatório.

VOTO

Em relação ao Imposto sobe operações com bens e prestações de serviços, ainda que tenha feito observações de mérito, manteve o texto da proposta. Realmente, o parágrafo 7º do art. 173 busca alargar o conceito de prestação de serviços, definindo-a como "toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão e bens".

O mundo jurídico pode alterar e altera com freqüência o mundo fático para sobre ele fazer incidir comportamentos. Segundo Lourival Vilanova "o direito positivo, sempre historicamente individualizado pelo substrato social a que responde, como contrapartida normativa, tem estruturas de diversos tipos. Em conjunto, é uma estrutura social, inseparável o suporte factual e a capa normativa, pois não há fato social sem normatividade. É um sistema social, e dentro do sistema global que é a sociedade, cumpre a função de um subsistema ou sistema-parte desse todo" ("As estruturas lógicas o sistema de direito positivo", ed. RT, 1977, pág. 47).

Em sendo assim, o direito, embora não seja um ser por si e deva referir-se a um outro sistema, o social, tem estrutura própria e, pois, define seus próprios objetos, com linguagem própria. Na seqüência, o mesmo autor esclarece que com as estruturas formais "o legislador preenche conteúdo social e valorativo", (ob. cit., pág. 48)

Na teoria do conhecimento, há a linguagem jurídica e a meta-linguagem jurídica, isto é o objeto do conhecimento e seu descritor, qual seja, a linguagem que descreve a linguagem do direito positivo (Ciência do direito). De outro lado, há, na linguagem do direito positivo o referencial sobre a realidade empírica. Partindo de tal afirmativa é que se vê que "nem tudo desse universo poderá estar como termo-de-referência do sistema normativo" (Lourival Vilanova, ob. cit., pág. 149).

Há a esquematização seletiva do fático, no preciso afirmar do mesmo autor, o que significa que via subsunção, os fatos passam a ser filtrados pelo direito positivo para constituir-se um ser de referência pelas normas. Daí a possibilidade de captação de fatos e sua denominação com outras conseqüências jurídicas que não as meramente fáticas.

Daí não haver qualquer surpresa em nova definição sobre conceitos, uma vez que, ainda que não se possa distanciar completamente a realidade para constituir um mundo à parte, o direito pode mudar conceitos, uma vez que lida com a linguagem. Esta permite tais licenças.

O digno relator busca alterar o art. 61 proposto, entendendo que não podem os membros da Câmara ficar afastados da iniciativa de lei complementar relativa ao ICMS federal.

Pode-se divergir da propositura efetuada. No entanto, inadmissível não é o tópico cuja alteração de propõe. A princípio, não há qualquer agressão ao princípio federativo, uma vez que pode o constituinte derivado alterar a legitimidade na propositura de leis. Demais, na medida em que se tem a federação como pacto, sua representação é encarnada pelos senadores e não pelos deputados que representam o povo. Vê-se, pois, que nada obsta a que se efetue a alteração. No entanto, qualquer mudança somente poderá ser feita na comissão especial. A alteração até guarda sintonia com os princípios federativos. Se a representação dos Estados é feita pelo Senado, parece, a princípio, admissível que apenas os senadores ou, então, a conferência de legitimidade a parcela de governadores que representem determinada região ou que sejam titulares de diversas regiões do país, tem sentido.

A alteração encaminhada pelo Governo guarda sintonia com os objetivos do novo imposto. Diz respeito aos Estados e, se são eles representados pelos senadores ou pelos governadores, tem relação lógica com a discriminação que se pretende. Daí não ser possível efetuar a alteração proposta pelo digno relator.

Entende o digno relator que o fato de que "as alíquotas do ICMS poderão ser reduzidas ou restabelecidas por ato do novo Confaz, entendemos que tal medida fere o princípio da legalidade, porque bastaria fixar uma alíquota excessivamente elevada para eliminar qualquer necessidade de edição de lei sobre a matéria"

O estabelecimento de alíquotas para os tributos estaduais pelo Senado Federal não é novidade no direito brasileiro. O sistema tributário nacional ao cuidar dos impostos dos Estados (art. 155 da Constituição Federal) prevê a competência do Senado para a fixação das alíquotas (inciso IV), sendo que o texto é bem próximo do proposto para a edição de resolução, no estabelecimento das "alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação" (inciso IV do parágrafo 2º). De outro lado, "é facultado ao Senado Federal: a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta de seus membros e b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros" (inciso V, letras a e b do parágrafo 2º).

De outro lado, prevê a competência da maioria dos Estados e do Distrito Federal para a fixação de alíquotas internas (inciso VI do parágrafo 2º).

Comentando o dispositivo, Luciano Amaro diz que a "opção da Constituição por esse veículo normativo, nas situações assinaladas, é justificada pelo caráter do Senado de órgão representativo dos Estados Federados no aparelho legislativo federal" ("Direito tributário brasileiro", 13ª. Ed., Saraiva, 2007,

pág. 189). No mesmo sentido é a lição de Celso Ribeiro Bastos ("Curso de direito financeiro e tributário", 9ª. Ed., 2002, ed. Celso Bastos, pág. 257).

Nunca se entendeu ser inconstitucional o estabelecimento de alíquotas pelo Senado Federal em face do sistema federativo encampado pelo país. Aliás, o atendimento do parágrafo 7º do art. 155-A ora proposto guarda fina sintonia com os interesses de todos os Estados, uma vez que no CONFAZ todos estão representados e o órgão de união é o Senado Federal.

Não se vê, pois, inconstitucionalidade na proposição, o que torna admissível a PEC.

Nem há agressão ao princípio da legalidade do tributo, nos termos da proposição, como não há, hoje, na vigente Constituição. A Resolução não cria o tributo. Todos os demais aspectos da hipótese de incidência estarão previstos em lei, constituindo-se a alíquota no mandamento que "incide *se e quando* se consuma o fato imponível, dando nascimento à obrigação tributária concreta" (Geraldo Ataliba, "Hipótese de incidência tributária", ed. RT, 4ª. Ed., 1990, pág. 114). O tributo está criado em todo seu contorno, pela norma jurídica. A alíquota incide quando de sua aplicação à hipótese constituída de obrigação tributária.

Perceba-se que a atribuição de competência ao Senado deve-se, exatamente, por causa da complexidade do pacto federativo. Este é fundamento da competência a um órgão legislativo que congrega a unificação do pacto, tanto que a resolução integra o processo legislativo da elaboração das leis (art. 59, inciso VII).

Não há, também, agressão ao princípio da legalidade, pois a emenda constitucional supriria tal supressão da competência da Câmara, outorgando a previsão à resolução do Senado Federal, apenas e exclusivamente, quando se trata de tributo dos Estados. Tal providência tem aplicação na sistemática sugerida e fecha o sistema proposto.

Pode causar estranheza, como causou ao digno relator, o fato de ao CONFAZ ser permitido regulamentar o texto legal, autorizar transação e conceder anistia, remissão e moratória, estabelecer critérios para concessão de parlamento de débitos fiscais, fixar as formas e prazos para recolhimento do imposto e estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial (incisos I a VI do parágrafo 7º do art. 155-A).

Ainda que cause perplexidade, não é o caso de ser inadmissível a proposta, nesta fase de apreciação da admissibilidade. O fato é que a proposta ter seu fechamento com a instituição do colegiado nacional. Servirá para disciplinar o tributo estadual em todas suas facetas. Evidente está que, instituindo o ICMS nacional, não há qualquer fundamento de que sejam as propostas incorporadas em lei estadual.

A preocupação do digno relator em relação ao inciso II, embora tenha sua dimensão jurídica, apenas complica, pois, ao invés de já vir autorizada a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, passaria a exigir lei estadual. Ainda que tal providência possa vir a ser acolhida pela comissão especial, é lá que se desenvolveria a discussão a tal propósito. Jamais aqui, na Comissão e Constituição, Justiça e Cidadania. Não há inconstitucionalidade em tal providência.

De outro lado, apenas as isenções ou quaisquer outros benefícios fiscais vinculados ao imposto apenas serão da competência do CONFAZ, "desde que uniformes em todo território nacional" (inciso I do parágrafo 4º), o que não elimina a competência de Estados, para hipótese específicas.

No relatório apresentado, o ilustre deputado relator propõe alteração do inciso II do parágrafo 3º do art. 155-A, acrescentando "salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem".

A matéria não torna inadmissível a proposta, nesta fase de apreciação, nem é caso de se efetuar a alteração formulada. A idéia é de manter nos Estados produtores a parcela de imposto equivalente à incidência de 2% sobre a base de cálculo. O mais passaria aos Estados de destino em relação às mercadorias e serviços. O inciso II do parágrafo 3º do art. 155-A estabelece as exceções. Daí a conseqüência de que o imposto estadual incidente sobre operações com petróleo passa a pertencer ao Estado de destino, em sua inteireza.

A proposta não é inadmissível. Pode-se discutir o assunto na comissão especial. Não aqui, em que se cuida apenas de sua admissibilidade.

Descabe, também, a alteração proposta pelo ilustre relator ao pretender mudar o texto do inciso V do art. 34, que cuida da intervenção federal. Na sistemática da emenda constitucional, o tributo é arrecadado pelo Estado-membro produtor (de origem) e remetido ao Estado-membro de consumo (destino). Daí se estabelecer que não há possibilidade de retenção do tributo arrecadado que não pertence ao Estado produtor. É que apenas o arrecada e deve repassá-lo, em sua inteireza, ao Estado de destino (reservada a parcela de 2%). Deixando de fazê-lo, pode haver a intervenção federal no Estado ou no Distrito Federal.

Ora, a previsão da proposta governamental é mais ampla, uma vez que caberá intervenção se houver retenção na não transferência do produto da arrecadação do ICMS "a outra unidade da Federação", que é expressão muito mais ampla do que a proposta pelo senhor relator.

Ocorre que a hipótese prevista pelo senhor relator é restritiva e não há como ocorrer de forma diferente. É que, na sistemática estabelecida pelo governo, as tratativas apenas ocorrem entre os Estados, tal como se vê das letras a e b do inciso III do parágrafo 3º do art. 155-A.

O repasse de recursos aos Municípios ocorre por força de legislação estadual (Fundo de Participação dos Municípios), na forma estabelecida pelo art. 158 da Constituição Federal, que não sofre alteração. De qualquer maneira a proposta do Executivo é mais ampla, e merece prevalecer.

De qualquer forma, há de se compreender o dispositivo, em sua literalidade e também em sua essência. É que os repasses apenas podem ocorrer entre os Estados e jamais poderia ocorrer a hipótese suscitada pelo digno relator de o governador precisar fazer solicitação ao próprio Estado. Em se referindo a intervenção aos Estados e por força de não envio de ICMS do Estado de origem para o de destino, a relação somente ocorre entre os Estados. No entanto, nada obsta a alteração proposta pelo digno relator.

Na seqüência, o senhor relator propõe alteração no inciso X do parágrafo 6º e a supressão do inciso XI. Ora tais propostas não podem ser efetuadas nesta Comissão a que cabe apenas a análise da admissibilidade da proposta. Jamais se pode alterar o mérito, como reiteradamente tem sido decidido. Ainda que possa ter entendimento contrário à hipótese de alteração, nesta fase, o caso não é de se acolher, uma vez que surgem dúvidas a respeito do próprio merecimento da proposta. Porque descaberiam novas regras sancionatórias em face de Estados? Porque seria inadmissível a instauração de processo administrativo? Tais questões somente poderão ser respondidas em foro apropriado, isto é, na comissão especial.

Aliás, o assunto é de tal ordem perigoso de ser tratado aqui, uma vez que a alteração sugerida pelo senhor relator é dramática para os Estados. Procura substituir a palavra *condicionar* por *efetuar a retenção*. Tal modificação é turbulenta e aí sim, passaria o texto a ser inadmissível.

Condicionar tem sido visto pela doutrina como exigência de, por exemplo, consignação no orçamento de recursos para a satisfação de débitos de uma unidade federativa para com outra. A *retenção* tem conteúdo muito mais forte, de forma a propiciar instrumentos de *execução de mão própria* à União, o que inibe, em última instância, o recurso ao Poder Judiciário para discussão de seus débitos e créditos. Seria a quebra da federação se se admitisse que a União pudesse, sem se valer dos caminhos processuais próprios, executar seu próprio crédito, *retendo* recursos de Estados e Municípios, para auto-satisfação.

Condicionar a entrega de recursos tem conteúdo semântico muito mais suave do que a *retenção* de recursos. Reter é não repassar, constrangendo o devedor. Condicionar é exigir providência para pagamento. São situações diferentes. A proposta pelo relator maltrata o princípio federativo.

Descabe a *retenção* das transferências de arrecadações tributárias simplesmente porque apenas se pode reter o que é próprio. Se o tributo pertence a outra unidade de federação, cabendo ao Estado de origem apenas a arrecadação, não tem qualquer sentido que haja retenção em relação a tributo que não pertence ao Estado.

A Câmara de compensação servirá como cláusula de reajuste de qualquer descompasso que possa existir entre as unidades federadas. Qualquer retenção de recursos poderá sofrer, por parte do órgão a que alude o inciso XI do parágrafo 6º, a reprimenda adequada. Como a matéria se relaciona a entes federativos, órgãos nacionais deverão nascer para pacificar eventuais conflitos.

Em suma, não há como se aceitar as alterações propostas pelo eminente deputado relator Leonardo Picciani, uma vez que ou não dizem respeito à competência estrita desta Comissão ou são alterações que objetivam trazer inovações que não podem ser aceitas.

Meu voto dá admissibilidade integral à proposta formulada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão 01 de abril de 2008

Deputado Regis de Oliveira

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FLÁVIO DINO

Inicialmente, cabe enaltecer a elevada qualidade do trabalho do Relator e ressaltar que concordo com a maioria das modificações trazidas pelo Parecer à Proposta em tela, visando à sua melhor adequação ao regime constitucional, mormente no que se refere às cláusulas pétreas. Entre elas, cabe destacar a submissão do ICMS aos princípios da legalidade tributária e da anterioridade, com a correta regra de transição de dois anos sob o regime da anterioridade nonagesimal.

Contudo, tenho algumas divergências, as quais abordo a seguir, inclusive como sugestões ao eminente Relator. O primeiro problema que encontro é uma confusão causada pela análise da natureza do novo imposto federal sobre operações com bens e prestações de serviços. Primeiramente, o ilustre Deputado Leonardo Picciani diz que:

> "Analisando o modo pelo qual foi construído o imposto sobre operações com bens e prestações de serviços, notamos que ele se encontra num meio termo entre as contribuições para a Seguridade Social e um imposto comum".

Para explicar tal constatação, expõe as diversas destinações dadas ao produto da arrecadação do imposto em comento, mostrando que mais de 40% seria destinada à Seguridade Social e ao Programa de Seguro-Desemprego, enquanto mais de 20% se destinaria aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de Participação dos Municípios, de Equalização de Receitas e de Desenvolvimento Regional. Em seguida, o Relator argumenta que "o novo tributo, além do caráter parafiscal de financiamento da Seguridade Social, serve como fonte de financiamento normal dos gastos do Governo", deixando claro o caráter fiscal do imposto.

A confusão surge, contudo, com a conclusão a que chega o Relator em seguida, buscando dar caráter de extrafiscalidade ao referido tributo, de forma a excluí-lo do campo de aplicação do princípio da anterioridade. Ora, como o próprio Relator disse no início de seu parecer, constituem exceções aos referidos princípios somente os impostos com caráter extrafiscal, as contribuições sociais inteiramente destinadas à Seguridade Social e os tributos excepcionalíssimos. De acordo com a exposição do Relator, o novo imposto se encontraria entre as duas primeiras hipóteses citadas e um imposto comum. Ocorre, no entanto, que o fato de ele ter boa parte destinada ao "financiamento normal dos gastos do Governo" faz com que não se trate de contribuição social inteiramente destinada à Seguridade Social, nem sequer de imposto de caráter extrafiscal.

Nesse sentido, vale a pena recorrer à doutrina tributária para se compreender os conceitos de tributo fiscal e extrafiscal:

> "Ao ser criado determinado imposto, o legislador tem um fim, um objetivo em mira. Tendo em vista esta finalidade do imposto, este pode ser:
>
> *a*) impostos fiscais ou de finalidades fiscais, quando visam apenas à obtenção de receitas públicas para fazer face às despesas do Estado. Tais impostos possuem uma função meramente fiscal, exclusivamente financeira, qual seja, a de possibilitar receitas. A primeira razão de todo sistema tributário é a finalidade fiscal dos tributos, ou melhor é proporcionar ao Estado os recursos financeiros indispensáveis para o cumprimento de suas atividades. (...)
>
> *b*) impostos extrafiscais ou de finalidades extrafiscais, quando visam aos fins imediatos diversos dos de obtenção de receitas públicas para fazer face às despesas do Estado. Além da função fiscal, tais impostos possuem outras, notadamente funções politico-sociais e econômicas. (...) Através de seu poder fiscal, o Estado intervém no controle

> da economia e do meio social, passando o imposto a possuir, ao lado da função fiscal, uma função extrafiscal (o imposto é visto instrumento de intervenção ou regulação pública, de dirigismo estatal). Impostos extrafiscais são, pois, os impostos de ordenamento, buscando finalidade no âmbito da política econômica e social."[1]

O novo imposto, portanto, não pode ser enquadrado na categoria dos impostos extrafiscais, pois, conforme demonstra sua destinação, tem por objetivo financiar os gastos ordinários do Governo e a Seguridade Social. Não escapa, portanto, à aplicação do princípio da anterioridade. Este se apresenta como garantia fundamental do cidadão face ao poder de tributar do Estado, impondo-se como verdadeiro limite ao constituinte derivado, como bem mostra Alexandre de Moraes:

> "O princípio da anterioridade, por configurar uma das maiores garantias tributárias do cidadão em face do Estado/Fisco, foi consagrado pelo Supremo Tribunal Federal como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, §4º, IV, que declarou ser inconstitucional emenda à Constituição que viole essa proteção individual do contribuinte.
>
> Assim, além de constituir um dos princípios constitucionais tributários, o princípio da anterioridade tem natureza jurídica de garantia individual, pois assegura a possibilidade de o contribuinte programar-se contra a ingerência estatal em sua propriedade, preservando-se, pois, a segurança jurídica."[2]

Assim, cabe colacionar trecho do julgado a que se refere o citado constitucionalista:

---

[1] MORAES, Bernardo Ribeiro de. *Compêndio de Direito Tributário*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993. v. 1. pp. 441-443.
[2] MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2006. pp. 810-811.

> "Direito Constitucional e Tributário. Ação Direta de Inconstitucionalidade de Emenda Constitucional e de Lei Complementar. IPMF. Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – IPMF. Artigos 5º, par. 2º, 60, par. 4º, incisos I e IV, 150, incisos III, 'b', e VI, 'a', 'b', 'c', 'd', da Constituição Federal.
>
> (...) 2. A Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993, que, no art. 2º, autorizou a União a instituir o IPMF, incidiu em vício de inconstitucionalidade, ao dispor, no parágrafo 2º desse dispositivo, que, quanto a tal tributo, não se aplica 'o art. 150, III, 'b' e VI', da Constituição, porque, desse modo, violou os seguintes princípios e normas imutáveis (somente eles, não outros): 1 – o princípio da anterioridade, que é garantia individual do contribuinte (art. 5º, par. 2º, art. 60, par. 4º, inciso IV e art. 150, III, 'b' da Constituição) (...)."[3] (grifos aditados)

Face a esses argumentos, torna-se inegável a inconstitucionalidade da proposição no que tange ao fato de o novo imposto federal ser considerado exceção ao princípio da anterioridade, razão pela qual proponho que o artigo 150 da Constituição seja mantido com a vigente redação.

Um segundo problema que encontro se refere à alteração proposta pelo Relator ao §3º do artigo 61 da Constituição. No tocante à iniciativa para a criação de lei complementar que trate de matéria relativa ao novo ICMS, diz o Deputado Leonardo Picciani que:

> "Não pode a Emenda Constitucional retirar completamente a iniciativa de qualquer Senador ou comissão do Senado e, sobretudo, de qualquer Deputado ou Comissão da Câmara dos

[3] Supremo Tribunal Federal. ADI nº 939.DF. Rel. Min. Sydney Sanches. DJ de 18.03.1994.

Deputados a iniciativa que lhes foi assegurada no *caput* do art. 61 da Constituição Federal."

Propõe, portanto, modificação no referido dispositivo para que tal iniciativa emane de qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional. Quanto a esse ponto, não há qualquer discordância.

Em seguida, o Relator sugere, também, que os referidos projetos, independentemente de suas origens, iniciem sua tramitação no Senado Federal. Isso se justifica pelo fato de, no Senado, haver paridade na quantidade de representantes dos entes federados, ao passo que a Câmara apresenta, nesse sentido, diferenças de acordo com a população da unidade federativa. É exatamente neste ponto que surge uma dificuldade, pois o processo legislativo atual não prevê nenhum caso de proposição iniciada por Deputado que comece a tramitar no Senado. Seria necessário, portanto, modificar o texto sugerido pelo relator para o art. 61, §3º, I, da Constituição, para prever o mecanismo necessário para esse tipo de tramitação especial. Sugiro, portanto, para sanar tal problema, o acréscimo de §4º com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

.....

§4º. Quando a proposição de que trata o parágrafo anterior tiver como autor membro ou comissão da Câmara dos Deputados, ela será protocolada perante a Presidência do Congresso Nacional, que a encaminhará ao Senado Federal para o início da tramitação." (NR)

Em terceiro lugar, identifico um problema na análise feita pelo Relator no que tange à incidência do novo ICMS sobre operações com petróleo e energia elétrica. Diz o Deputado Leonardo Picciani que o imposto se afigura anti-isonômico e discriminatório ao excluir da regra do art. 155-A, §3º, II, da Constituição, as operações com petróleo, seus derivados e energia elétrica.

Ora, não há qualquer óbice constitucional ao referido dispositivo. Primeiramente, temos que tal distinção já existe no sistema em vigor, não havendo, até o presente momento, qualquer objeção quanto a isso. Em segundo lugar, essa divergência se refere a bens pertencentes à União, nos termos do artigo 20, incisos VIII e IX, da Constituição. Não há, portanto, vinculação direta de tais elementos aos entes federados, sendo este um fundamento razoável para eventuais distinções de tratamento.

Entendo, portanto, que, nesse item, a análise feita pelo Relator é pertinente ao mérito da matéria, não à sua admissibilidade. Fica claro, assim, não ser este o momento adequado para se discutir a questão do petróleo e da energia elétrica no tocante ao novo ICMS, pois não compete a esta Comissão fazer tal análise, cabendo esta a Comissão Especial que será instalada para analisar o mérito da proposta. Por esses motivos proponho a supressão da alteração feita pelo Relator para o art. 155-A, §3º, II, mantendo-se o texto originalmente proposto pelo Poder Executivo.

Em quarto e último lugar, discordo da posição do Relator quanto ao art. 155-A, §6º, X e XI e §8º. Diz o Deputado Leonardo Picciani que é inconstitucional a previsão de que lei complementar irá estabelecer sanções aos Estados, ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do novo ICMS. Entende ele que tal previsão fere o pacto federativo, pois tais sanções devem ser reguladas pelas legislações estaduais e distrital. De tal forma, segundo o Relator, estaria o Poder Legislativo Federal invadindo a competência das Assembléias Legislativas Estaduais.

No entanto, cuida-se de imposto de competência **conjunta** dos Estados e do Distrito Federal. Não se trata, portanto, de um federalismo estanque, onde cada ente federativo tem seus interesses dissociados dos demais. Trata-se, sim, de forma cooperativa de federalismo, havendo interesse conjunto dos Estados e do DF sobre o imposto. Nesse caso, há que se estabelecer claramente a competência do Poder Legislativo Federal para especificar sanções para o caso em tela. Além disso, há que se reconhecer no instituto da Lei Complementar a melhor

forma de garantir os interesses dos entes federados, pois exige quorum qualificado para ser aprovada, inclusive evidentemente no Senado. Por esse motivo, proponho a supressão das alterações propostas pelo Relator ao art. 155-A, §6º, incisos X e XI, e §8º, mantendo-se o texto original da proposta.

Diante do raciocínio exposto, meu voto é pela admissibilidade da PEC 233/08, com as alterações sugeridas.

Sala da Comissão, 02 de abril de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PAULO MAGALHÃES

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 233/2008, de autoria do Poder Executivo, cuja admissibilidade encontra-se em debate nesta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

O Relator da matéria nesta Comissão - Sr. Deputado Leonardo Picciani - apresentou parecer favorável à admissibilidade, com apresentação de Substitutivo. Todavia, com o maior respeito à posição do Sr. Deputado, não podemos concordar com a conclusão de seu relatório. A nosso ver, a PEC nº 233/2008 é flagrantemente inconstitucional, haja vista que ela tende a abolir o pacto federativo, atenta contra a separação dos Poderes da República e extingue direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Vejamos porque.

Como bem notado pelo Sr. Osíris de Azevedo Lopes Filho na audiência pública de 26 de março de 2008, convocada para discussão da matéria nesta CCJC, caso aprovada a Reforma Tributária proposta, Estados e Distrito Federal transformar-se-iam em meras autarquias funcionais, desaparecendo enquanto entes federativos, numa indesejável volta aos tempos do Império.

De fato, uma das condições de existência dos entes da Federação é a de que detenham competência tributária que viabilize o financiamento de seus gastos.

Porém, a PEC nº 233/2008 simplesmente aniquila a competência dos Estados e Distrito Federal sobre o seu principal tributo. Se aprovada, o novo ICMS passaria ao largo da apreciação das Assembléias Legislativa e da Câmara Distrital. Lei complementar, proposta e impulsionada pelos desígnios e idiossincrasias do Governo Central, implementaria o novo tributo e estabeleceria, não somente suas normas gerais, mas também os detalhes mais comezinhos do novo imposto, tudo isso sem consulta aos representantes da população local.

O Presidente da República passaria a ter direito de veto sobre dispositivos da lei do novo ICMS, inclusive sobre regras específicas que porventura estabeleçam compensações ou contrapartidas em favor de Estados governados pelos seus adversários políticos.

A principal fonte de recursos próprios dos Estados e Distrito Federal seria implementada e regulamentada sem qualquer controle por parte de governantes e governados. Aos cidadãos e contribuintes de cada ente da Federação caberia unicamente pagar o imposto fixado por agentes políticos e administrativos, no mais das vezes, ignorantes das peculiaridades locais.

Nesse sentido, ao subtrair de Estados e Distrito Federal a competência do imposto que responde mais de 80% da receitas tributárias estaduais, a PEC nº 233/2008 incorre em visível atentado à preservação da forma federativa do Estado brasileiro e não pode ser objeto de deliberação, em atendimento ao art. 60, § 4º, inciso I, da Constituição Federal.

No mesmo sentido, conspiram contra a Federação várias das sanções se propõem contra os Estados e Distrito Federal, *tais como* retenções de fundos constitucionais, processos administrativos de apuração de irregularidades dos governos e seus agentes, dentre outros dispositivos igualmente atentatórios contra a autonomia dos entes federados.

Mas não é esse o único vício da presente proposta de emenda à Constituição. Ela também atenta contra a separação de poderes, já que um dos pilares da cobrança do novo ICMS caberá a um colegiado de representantes dos fiscos estaduais.

De fato, ao órgão apelidado de "Novo CONFAZ" caberá a atribuição de, em última instância, estabelecer a alíquota do novo ICMS sobre cada produto vendido ou serviço prestado. Dessa forma, a PEC nº 233/2008 retira dos Poderes Legislativos estaduais e

distrital tal prerrogativa e a entrega a órgão colegiado administrativo, composto por representantes indicados pelos chefes dos Poderes Executivos federal, distrital e estaduais.

Na realidade, tecnocratas, sem mandato popular para tanto, acabariam por determinar a efetiva incidência do novo ICMS, sem qualquer compromisso com a população que suportará, ao fim e ao cabo, o ônus do tributo.

Evidentemente, essa situação caracteriza um atentado contra a separação dos Poderes, motivo pelo qual aplica-se o art. 60, § 4°, III, da Constituição Federal, devendo a tramitação da PEC nº 233/2008 ser obstada.

Por fim, a Reforma Tributária proposta pelo Governo Federal suprime direitos e garantias individuais. Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da ADIN nº 939-7/DF, considerou o princípio da anterioridade como uma das garantias fundamentais ao contribuinte-cidadão.

Ocorre que o chamado IVA Federal foi excluído do princípio da anterioridade anual. Em relação ao novo ICMS, durante os dois primeiros anos de cobrança, ele poderia ser aumentado e cobrado em 30 dias da publicação da norma que o majorasse. Assim, a PEC em comento fez tábula rasa do princípio da anterioridade.

Já o princípio da legalidade, que também deve ser considerado um direito ou garantia individual, foi igualmente maltratado, pois, como visto, a efetiva incidência do novo ICMS, na prática, será imposta pelo "Novo CONFAZ", que determinará as alíquotas aplicáveis aos produtos e serviços.

Note-se que o problema não desaparece mesmo sabendo-se que ao Senado Federal fica com a vexatório atribuição de referendar ou rejeitar, *in totum*, sem direito a emendamento, a proposta dos tecnocratas fazendários, tal como previsto na PEC nº 233/2008. Primeiro, porque resolução do Senado não é lei no sentido estrito e, segundo, a atuação daquela Casa ficaria restrita a mera convalidação de ato administrativo externo, o que não se coaduna com o espírito democrático da produção legislativa.

Assim, a tramitação da PEC nº 233/2008 deve ser trancada, também em atendimento ao art. 60, § 4°, IV, da Constituição, já que a proposição suprime direitos e garantias individuais.

Deve ser ressaltado que os problemas acima não passaram desapercebidos pelo nobre Relator da matéria nesta CCJC, que, para viabilizar a admissibilidade da PEC nº 233/2008, foi obrigado a elaborar um Substitutivo com mais de dez alterações substanciais no texto enviado pelo Poder Executivo.

No entanto, a nosso ver, o esforço foi em vão. O Substitutivo proposto mantém vários dos vícios contidos na PEC original. As alterações não foram suficientes para restabelecer a competência do novo ICMS a Estados e Distrito Federal, que continuariam a ter seu principal imposto ditado basicamente por normas federais, sem a anuência das Assembléias e Câmara Legislativas. Portanto, o pacto federativo continuaria em perigo.

Ademais, o "Novo CONFAZ" continuaria a desempenhar tarefa relevante na definição das alíquotas sobre produtos e serviços, sendo a Câmara dos Deputados alijada do processo, o que fere, ao mesmo tempo, o princípio da separação de poderes e o da estrita legalidade tributária.

Além disso, o novo ICMS, pelo prazo de dois anos, e o futuro IVA Federal, permanentemente, continuam dispensados do princípio da anterioridade anual, o que fere cláusula pétrea relacionada aos direitos e garantias individuais.

Finalmente, o Substitutivo acabou por tratar de pontos que alteram o mérito da matéria, sendo o mais evidente a alteração proposta pelo Sr. Relator para a regra de tributação do novo ICMS sobre petróleo, seus combustíveis e lubrificantes, e sobre energia elétrica.

Então, mesmo que o Sr. Relator tivesse logrado suplantar todos os vícios de inconstitucionalidade da PEC nº 233/2008, ainda assim, o presente relatório não poderia prosperar, haja vista que o parecer e respectivo Substitutivo são anti-regimentais, pois tratam de matéria de mérito, usurpando a competência da Comissão Especial destinada a apreciar as propostas de emenda à Constituição, nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno.

Assim, pelos motivos expostos acima, **voto pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 233/2008.**

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2008.

Deputado PAULO MAGALHÃES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO BRUNO ARAÚJO

A Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008, prevê alterações no Sistema Tributário Nacional, sujeita a apreciação nesta Casa em rito de tramitação especial.

Como destacou o Relator, Deputado Leonardo Picciani em seu Parecer:

> "A proposta de Emenda Constitucional vem a esta Comissão para análise de sua admissibilidade nos termos do art. 32, inciso IV, alínea "b"e 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. "

Ainda em seu Parecer o Relator apresentou um Substitutivo "a fim de contemplar todas as adequações previstas no presente voto, elaboramos um substitutivo, muito mais por questão de forma do que de conteúdo". Cabe destacar os seguintes pontos:

i) o Relator levanta dúvidas sobre o conceito de **"operações com bens e prestações de serviços"**, base de incidência do IVA-Federal, destacando que inexiste o conceito jurídico de **"operar com ..."**. Contudo, por entender que se trata de discussão sobre o mérito da proposta, abstém-se de se pronunciar – a discussão e análise sobre o mérito cabe à Comissão Especial;

ii) argumenta que o IVA-Federal é um "híbrido" de imposto e contribuição, tendo em vista suas destinações e vinculações. Analisando o princípio constitucional da anterioridade, termina por sugerir, contudo, que se aplique ao novo tributo apenas o princípio da noventena, que exige o prazo de 90 dias para produzir os efeitos de majoração, em lugar dos 30 dias propostos. Essa alteração é considerada pelo Relator como saneadora, para eliminar inconstitucionalidade constante da PEC;

iii) por entender que está sendo restringida a possibilidade de iniciativa do Senado, o Relator propõe alteração no rito para legislar sobre esse novo ICMS. Pela proposta original, a iniciativa para a Resolução do Senado dispondo sobre as alíquotas do novo ICMS deveria ser do Presidente da República, ou de um terço dos governadores ou dos Senadores. A modificação apresentada pelo Relator introduz a iniciativa de qualquer parlamentar para regular a matéria, ou seja sugere alteração de mérito, o que significa extrapolar a competência da CCJC;

iv) em lugar de Resolução do Senado Federal, propõe que as alíquotas do novo ICMS sejam estabelecidas por Lei Complementar. Além disso, o enquadramento das mercadorias em alíquotas distintas da padrão por Resolução do Senado poderá ser iniciativa do novo CONFAZ, como proposto originalmente, ou de um terço dos governadores ou das Assembléias Legislativas, representadas pela maioria de seus membros, com participação, nos dois casos, de todas as regiões do País. Essa também parece modificação de mérito, e não apenas emenda saneadora;

v) a principal das alterações propostas pelo Relator, contudo, diz respeito à cobrança de parcela do novo ICMS relativo a combustíveis, lubrificantes e energia elétrica na origem. Estende a tais bens a regra geral de cobrança de IVA na origem equivalente a 2%, e o restante no destino, em lugar de cobrança da totalidade no destino. Como manifestado por diversos parlamentares na reunião da CCJC em 27 de março último, trata-se de mudança de mérito, que deve ser objeto de apreciação, análise ou sugestão da Comissão Especial e não da CCJC.

Mudanças constitucionais são eventos altamente relevantes e carregados de gravidade, formalismo, e simbolismo no ordenamento jurídico, e na garantia da manutenção dos princípios democráticos mais emblemáticos. E, portanto, sujeitas a disposições constitucionais e regimentais especiais, tanto no que se refere ao rito

propriamente dito quanto ao quorum qualificado necessário à sua efetivação. Nesse sentido, esta Comissão é a guardiã do cumprimento estrito dessas normas e regras regimentais.

Portanto, inegavelmente, ao tratar de assuntos de mérito e não apenas emendas supressivas ou estritamente saneadoras de inconstitucionalidade, o Substitutivo apresentado pelo Relator extrapola os limites do exame de admissibilidade de competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e estende suas alterações a dispositivos vinculados ao mérito que será apreciado por uma Comissão Especial.

Quanto ao mérito, a proposta do Governo, na essência, cria um novo IVA-Estadual em lugar do ICMS, com cobrança no estado de destino – atualmente, a regra é de cobrança no Estado de origem – deixando ao Estado de origem a parcela equivalente a uma alíquota de 2%, à exceção de combustíveis, lubrificantes e energia elétrica, com total cobrança no destino. Nos dois primeiros anos de vigência, não se aplica a anterioridade, nem a noventena, a esse novo IVA-Estadual – norma que implique aumento produz efeitos 30 dias a partir da publicação. A alíquota padrão e as demais alíquotas e o enquadramento dos produtos serão definidas por Resolução do Senado Federal - o novo CONFAZ deverá propor o enquadramento dos produtos nas alíquotas diferentes da padrão, cabendo ao Senado aprovar ou rejeitar a proposta. As alíquotas de mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função da quantidade e do uso, e alguns serviços e mercadorias definidos em lei complementar poderão, respeitados limites e condições previstos, ter suas alíquotas alteradas de forma independente e autônoma por lei estadual. Os créditos do ICMS sobre ativo permanente, atualmente apropriados em 48 meses, passariam a ter esse prazo reduzido a cada ano, de forma a atingir 8 meses no sétimo ano após a promulgação.

Cria ainda um novo IVA Federal – este novo IVA conviveria com o IPI - com base ampla de cobrança "por dentro", incidindo sobre "operações com bens e

serviços", e extingue as contribuições para o PIS e a COFINS, a CIDE-combustíveis e a contribuição sobre a folha de salários para o salário-educação. Ficaria extinta, ainda, a Contribuição Social sobre o lucro líquido. Ainda que em bases distintas, estão mantidas as vinculações do IVA-Federal previstas anteriormente – educação básica, seguridade, FAT/BNDES, FPE, FPM, subsídios para transporte de combustíveis, projetos ambientais e infra-estrutura de transporte, desenvolvimento regional,- às quais se soma um "fundo de equalização de receitas" para os Estados que apresentarem perdas na transição da cobrança do ICMS da origem para o destino.

Enquanto está prevista a vigência do IVA Federal para o segundo ano seguinte ao do promulgação da Emenda Constitucional, o IVA-Estadual iria se dar plenamente no oitavo ano seguinte ao da Promulgação – partindo das atuais de 7% ou 12%, as alíquotas interestaduais iriam decrescendo a cada ano, de forma a atingir os 2% no sétimo ano. Está previsto também o encaminhamento de Projeto de Lei para reduzir a incidência de contribuições para a seguridade.

Pesquisa CNI/IBOPE divulgada em 27 de março de 2008 aponta que a realização de uma reforma tributária no País é importante para 82% dos brasileiros entrevistados, e 31% apontam a expectativa de que os brasileiros vão pagar menos impostos.

O PSDB têm insistido na necessidade de uma reforma que resulte em um sistema tributário fiscalmente justo e economicamente competitivo, racional e simplificado. Aponta, contudo, que o vulto e a importância dessa empreitada requerem o atendimento de pré-condições indispensáveis, sob pena de se promover uma ação desastrada com efeitos opostos aos objetivos de permitir um crescimento elevado, em ritmo sustentado e sustentável e socialmente justo.

Sem bases para uma avaliação mais afinada dos efeitos, é absolutamente temerária a mudança da tributação estadual da origem para o destino, sob a fundamentação de que permitiria a simplificação e unificação da legislação e,

sobretudo o fim da guerra fiscal e a desoneração das exportações, principais objetivos apontados pela Proposta do Executivo explicitados na E M que acompanha a PEC 233. de 2008.

Além de não se dispor de dados estatísticos confiáveis, a proposta do Executivo é, ao mesmo tempo, tímida, pois mantém intocados inúmeros impostos e taxas, além do IPI, não garante a simplificação e diminuição da carga tributária almejadas pela sociedade brasileira.

Assim, a proposta da reforma tributária mantém, exoticamente, dois IVA federais – o novo IVA federal, de base muito ampla, e o atual IPI. Por essas e outras razões, requer-se uma proposta mais ampla e mais profunda que aquela contida na PEC 233, de 2008 sendo fundamental atender aos seguintes pré-requisitos: implantação de um cadastro unificado, com dados únicos dos contribuintes pessoas físicas e jurídicas: universalização da Nota Fiscal Eletrônica, particularmente nas operações interestaduais criação do Conselho Tributário Nacional, onde seriam discutidas e propostas as modificações e reforma do sistema tributário nacional.

Nesse sentido apresentamos este voto em separado contrariamente ao Voto do Relator, por considerarmos que o cumprimento das regras estabelecidas no Regimento Interno desta Casa é pressuposto fundamental à manutenção da democracia; e, embora sem concordância no mérito, Favorável à admissibilidade da PEC 233, de 2008. para garantir a continuidade de sua tramitação, onde – aí sim, nos termos regimentais - apresentaremos propostas de alteração de mérito garantindo modificações amplas, conseqüentes, inclusive, simplificação e diminuição da carga tributária em nosso País.

Sala da Comissão, 02 de abril de 2008.

Deputado Bruno Araújo
PSDB

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 242, DE 2008

(Do Sr. Luciano Castro)

Altera o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação Do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1 ° Altera o art. 153 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 .....

.....

VIII - movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, nos termos de lei complementar.

.....

§ 6° O imposto previsto no inciso VIII deste artigo, terá faixa de isenção com limites e critérios estabelecidos em lei.

....." (NR)

Art. 2 ° Altera o art. 159 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159 .....

IV – do produto da arrecadação do imposto referido no artigo 153, inciso VIII, o montante que obedecerá aos critérios e percentuais estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, deste artigo.

V – do produto da arrecadação do imposto referido no artigo 153, inciso VIII, a cada Estado e Município valor, a ser determinado por lei, equivalente no mínimo ao referido no inciso I do artigo 157 e inciso I do artigo 158 retido no exercício de 2007, corrigido anualmente pelo índice oficial de inflação.

....." (NR)

Art. 3 ° Altera o art. 195 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195. .....

.....

V – sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, nos termos de lei complementar.

.....

.....

§ 13° A contribuição prevista no inciso V será compensada com acréscimo salarial obrigatório equivalente à alíquota estabelecida em lei para esta contribuição.

....." (NR)

Art. 4 ° Revoga-se a alínea "a", inciso I, do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5 ° Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Esta PEC tem como objetivo corrigir uma flagrante injustiça no sistema tributário brasileiro por meio da desoneração do trabalho, tanto para o empregador quanto para o empregado. O projeto, batizado de Imposto Mínimo, atende essa demanda urgente mediante reduções dos encargos incidentes sobre a folha de salários das empresas e do ônus tributário referente ao imposto de renda da pessoa física sobre os assalariados até um determinado limite.

O Brasil é o segundo país do mundo que mais tributa salários. A carga média de mais de 42% só fica abaixo da Dinamarca. Essa situação compromete a competitividade da economia brasileira e mantém elevada a informalidade no mercado de trabalho.

Hoje metade da população economicamente ativa não tem carteira de trabalho assinada. Além de gerar precariedade no mercado de trabalho, isso implica em dificuldades para o financiamento da Previdência Social.

Para reduzir a carga tributária sobre a folha de pagamentos e gerar receitas estáveis para a Previdência Social, esta PEC propõe a eliminação dos 20% do INSS patronal. Em seu lugar seria criada uma contribuição previdenciária sobre o débito das movimentações financeiras. Simulações com base na matriz

insumo-produto do IBGE revelam que essa medida reduziria a carga tributária em todos os setores da economia.

No tocante à redução da carga tributária sobre os assalariados, a PEC irá gerar benefícios significativos para a classe média, estrato social que mais tem sido prejudicado pelas políticas econômicas. Os grupos de baixa renda têm obtido benefícios por conta de ações redistributivistas; e os de renda mais elevada encontram um ambiente amplamente favorável aos grandes negócios e os rentistas obtêm ganhos expressivos por conta dos juros elevados no país.

A transferência de renda para o topo e para a base da pirâmide social exerce forte pressão sobre o orçamento público, e a classe média assalariada vem sendo penalizada com uma carga tributária excessiva. Os impostos sobre patrimônio, renda e consumo absorvem metade da renda desse estrato social.

Para beneficiar a classe média, o projeto do Imposto Mínimo propõe a elevação do limite de isenção do IRPF, cuja perda de arrecadação seria compensada através da cobrança de uma alíquota sobre o crédito das movimentações financeiras. Não haveria cobrança das pessoas que movimentam até o limite de isenção do IRPF, que hoje é de R$ 1.372,81.

Outro aspecto fundamental que a presente PEC atende é a implantação de uma espécie tributária que simplifica o complexo sistema de impostos brasileiro e combate o "paraíso fiscal" existente no país. Segundo o Banco Mundial, 40% do Brasil convive com uma situação onde predominam compras e vendas sem nota, contrabando, sonegação fiscal, etc. Essa informalidade faz da economia nacional um dos maiores paraísos fiscais do planeta. Nele convivem cerca de 75 milhões de pessoas e circulam mais de R$ 1 trilhão.

Por fim, esta PEC assegura que Estados, Municípios e os Fundos Regionais mantenham os recursos que hoje a União transfere a eles e ainda garante um ganho adicional de receita. O projeto mantém as regras do FPE,

FPM, FNO, FNE e FCO no tocante ao imposto que irá substituir o IRPF, não altera o inciso I dos artigos 157 e 158 e prevê a transferência de recursos extras às prefeituras e governos estaduais.

A presente PEC atende às necessidades mais urgentes da sociedade brasileira, que se manifestou, em três pesquisas de opinião, ser amplamente favorável a esse tipo de tributo como substituto de outros impostos. O projeto reduz custos trabalhistas para as empresas, o que eleva a oferta de empregos e promove a formalização de postos de trabalho, desonera o assalariado, reduz custos administrativos para o poder público, aumenta a competitividade da economia e combate a evasão de impostos.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta PEC, que irá, se aprovado, aperfeiçoar o Sistema Tributário Nacional.

Sala das sessões, em 09 de abril de 2008.

Dep. Luciano Castro

PR/RR

Proposição: PEC 0242/08

Autor: LUCIANO CASTRO E OUTROS

Data de Apresentação: 09/04/2008 6:08:00 PM

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 186
Não Conferem: 008
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 035
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 229

Assinaturas Confirmadas
1-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
2-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
3-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
4-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
5-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
6-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
7-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
8-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
9-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
10-SANDRO MATOS (PR-RJ)
11-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
12-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
13-JAIME MARTINS (PR-MG)
14-DR. UBIALI (PSB-SP)
15-SUELY (PR-RJ)
16-CLODOVIL HERNANDES (PR-SP)
17-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
18-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
19-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
20-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
21-ELIENE LIMA (PP-MT)
22-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
23-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
24-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
25-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
26-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
27-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
28-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
29-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
30-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
31-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
32-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
33-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
34-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
35-EUDES XAVIER (PT-CE)
36-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
39-VIGNATTI (PT-SC)
40-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
41-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
42-JOÃO MAIA (PR-RN)
43-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
44-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
45-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
46-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
47-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
48-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)
49-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
50-SANDRO MABEL (PR-GO)
51-GIACOBO (PR-PR)
52-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
53-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
54-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
55-REBECCA GARCIA (PP-AM)

56-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
57-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
58-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
59-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
60-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
61-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
62-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
63-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
64-LÚCIO VALE (PR-PA)
65-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
66-GORETE PEREIRA (PR-CE)
67-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
68-DR. TALMIR (PV-SP)
69-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
70-EDIO LOPES (PMDB-RR)
71-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
72-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
73-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
74-NELSON MEURER (PP-PR)
75-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
76-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
77-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
78-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
79-NELSON GOETTEN (PR-SC).
80-TAKAYAMA (PSC-PR)
81-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
82-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
83-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
84-VITOR PENIDO (DEM-MG)
85-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
86-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
87-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
88-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
89-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
90-GLADSON CAMELI (PP-AC)
91-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
92-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
93-ADÃO PRETTO (PT-RS)
94-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
95-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
96-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
97-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
98-DAGOBERTO (PDT-MS)
99-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
100-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
101-DÉCIO LIMA (PT-SC)
102-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
103-CHICO ABREU (PR-GO)
104-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
105-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
106-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
107-JOÃO DADO (PDT-SP)
108-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
109-ANGELA AMIN (PP-SC)
110-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
111-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

112-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
113-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
114-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
115-RICARDO BARROS (PP-PR)
116-JORGE KHOURY (DEM-BA)
117-RITA CAMATA (PMDB-ES)
118-PAULO ROCHA (PT-PA)
119-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
120-AFONSO HAMM (PP-RS)
121-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
122-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
123-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
124-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
125-DELEY (PSC-RJ)
126-HUGO LEAL (PSC-RJ)
127-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
128-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
129-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
130-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
131-ZONTA (PP-SC)
132-MILTON MONTI (PR-SP)
133-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
134-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
135-VELOSO (PMDB-BA)
136-VALDEMAR COSTA NETO (PR-SP)
137-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
138-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
139-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
140-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
141-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
142-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
143-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
144-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
146-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
147-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
148-BILAC PINTO (PR-MG)
149-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
150-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
151-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
152-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
153-MANATO (PDT-ES)
154-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
155-CARLOS WILSON (PT-PE)
156-ANGELA PORTELA (PT-RR)
157-NEILTON MULIM (PR-RJ)
158-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
159-ALINE CORRÊA (PP-SP)
160-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
161-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
162-VICENTINHO (PT-SP)
163-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
164-NILSON MOURÃO (PT-AC)
165-MAGELA (PT-DF)
166-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
167-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)

168-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
169-RUBENS OTONI (PT-GO)
170-MUSSA DEMES (DEM-PI)
171-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
172-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
173-VALADARES FILHO (PSB-SE)
174-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
175-EDSON DUARTE (PV-BA)
176-JORGE BITTAR (PT-RJ)
177-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
178-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
179-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
180-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
181-GERSON PERES (PP-PA)
182-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
183-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
184-SARNEY FILHO (PV-MA)
185-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
186-FERNANDO FERRO (PT-PE)

Assinaturas que Não Conferem
1-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
2-LUCIANA COSTA (PR-SP)
3-PAULO MALUF (PP-SP)
4-ELISMAR PRADO (PT-MG)
5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
6-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
7-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
8-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

Assinaturas Repetidas
1-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
2-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
3-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
4-GORETE PEREIRA (PR-CE)
5-JOSÉ PAULO TOFFANO (PV-SP)
6-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
7-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
8-MILTON MONTI (PR-SP)
9-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
10-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
11-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
12-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
13-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
14-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
15-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
16-MAGELA (PT-DF)
17-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
18-SUELY (PR-RJ)
19-EUDES XAVIER (PT-CE)
20-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
21-SANDRO MABEL (PR-GO)
22-EUDES XAVIER (PT-CE)
23-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
24-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
25-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

26-EDIO LOPES (PMDB-RR)
27-DR. UBIALI (PSB-SP)
28-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
29-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
30-SANDRO MATOS (PR-RJ)
31-ZONTA (PP-SC)
32-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
33-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
34-JOÃO DADO (PDT-SP)
35-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*:

** § 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4°, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

** Inciso I, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 55, de 20/09/2007.*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional n° 55, de 20/09/2007.*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4°, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional n° 44, de 30/06/2004.*

§ 1° Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer

natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2° A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3° Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4° Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4° acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2°, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000.*

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998 .*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão *jus* aos benefícios nos termos da lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, *a*, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, *b*; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, *a*, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

** § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Seção II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 248, DE 2008

(Do Sr. Manato e outros)

Revoga a alínea "a" do inciso I e acrescenta parágrafo ao art. 195 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 242/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Revoga-se a alínea "a" do inciso I do art. 195

Art. 2º - O art. 195 passa a vigorar acrescido do seguinte § 14 (quatorze):

"Art. 195 .....

.....

.....

§ 14. É vedada qualquer contribuição do empregador, da empresa ou entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício".

Art. 3º — Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações que se pretende com esta PEC, em face da presente proposta de revogação da alínea "a" do inciso I do Art. 195 da Constituição Federal, com acréscimo de parágrafo, buscam em síntese vedar qualquer contribuição do empregador sobre a folha de salários.

É que há hoje em vigor um nefasto círculo vicioso que gera desemprego, prejudica o consumo e onera o Estado brasileiro. O empregador, que já tem o ônus de pagar o salário do empregado, é desestimulado a contratar em virtude do alto custo das contribuições sociais cobradas. A seguridade social, vulgo INSS, chega a 22,5% sobre a folha de salários, sem contar o fundo de garantia, FGTS, que chega a 8%. Pagar o assalariado, mais 30% para o Estado, deixa de ser atrativo, deixa de ser bom negócio. O empresário passa, com isso, a buscar formas alternativas para evitar contratar, como a mecanização e a informatização, formas tão já conhecidas e utilizadas por bancos e grandes empresas para cortar postos de trabalho e diminuir despesas em relação à folha de pagamento.

Urge a necessidade de quebrar esse círculo vicioso que obriga empresários a não contratar, que obriga o trabalhador à informalidade, que impede o Brasil de crescer e progredir. A extinção da contribuição social paga pelo empregador sobre a folha de salários é o primeiro passo para quebrar esse ciclo. E funciona em dois sentidos: o empregador não mais terá o ônus dobrado de pagar ao empregado e ao Estado, bem como será beneficiado por contratar mais trabalhadores, na medida em que a contribuição insidirá sobre o faturamento ou sobre o lucro e, consequentemente, diminuirá o valor da contribuição devida pelo empregador.

Para o Governo não haverá perda de receita, pois a contribuição simplesmente deixará de insidir sobre a folha de salários e passará a insidir sobre o faturamento ou sobre o lucro. Não se pode esquecer o ganho decorrente do número de trabalhadores que poderão deixar a informalidade e a diminuição de despesas decorrente de benefícios, como o salário desemprego, que deixarão de ser pagas.

Esta proposta de emenda à Constituição visa a subverter essa funesta lógica hoje vigente e a transformar esse círculo vicioso de desemprego e desaceleração econômica em um círculo virtuoso de distribuição de renda e prosperidade. É no sentido de beneficiar trabalhadores, empregadores e o Estado

que solicito o apoio de todos nossos ilustres pares para a aprovação desta importante proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2008.

Deputado MANATO
PDT/ES

Proposição: PEC 0248/08

Autor: MANATO E OUTROS

Data de Apresentação: 17/04/2008 5:00:21 PM

Ementa: *Revoga a alínea "a" do inciso I e acrescenta parágrafo ao art. 195 da Constituição Federal..*

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 172
Não Conferem: 012
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 027
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 211

Assinaturas Confirmadas
1-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
2-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
3-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
5-EUDES XAVIER (PT-CE)
6-MAGELA (PT-DF)
7-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
8-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
9-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
10-RICARDO BARROS (PP-PR)
11-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
12-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
13-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
14-TATICO (PTB-GO)
15-ALINE CORRÊA (PP-SP)
16-GEORGE HILTON (PP-MG)
17-MAURO LOPES (PMDB-MG)
18-ALDO REBELO (PC*do*B-SP)
19-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

20-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
21-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
22-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
23-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
24-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
25-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
26-FELIPE MAIA (DEM-RN)
27-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
28-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
29-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
30-ANDRE VARGAS (PT-PR)
31-ADÃO PRETTO (PT-RS)
32-ELIENE LIMA (PP-MT)
33-DÉCIO LIMA (PT-SC)
34-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
35-JOÃO DADO (PDT-SP)
36-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
37-NEILTON MULIM (PR-RJ)
38-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
39-MARCO MAIA (PT-RS)
40-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
41-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
42-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
43-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
44-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
45-NELSON TRAD (PMDB-MS)
46-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
47-ODAIR CUNHA (PT-MG)
48-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
51-MARIA HELENA (PSB-RR)
52-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
53-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
54-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
55-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
56-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
57-FERNANDO MELO (PT-AC)
58-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
59-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
60-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
61-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
62-EDIO LOPES (PMDB-RR)
63-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
64-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
65-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
66-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
67-VILSON COVATTI (PP-RS)
68-RUBENS OTONI (PT-GO)
69-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
70-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
71-LÚCIO VALE (PR-PA)
72-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
73-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)

74-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
75-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
76-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
77-BARBOSA NETO (PDT-PR)
78-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
79-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
80-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
81-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
82-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
83-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
84-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
85-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
86-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
87-PAULO PIAU (PMDB-MG)
88-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
89-ZONTA (PP-SC)
90-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
91-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
92-VALADARES FILHO (PSB-SE)
93-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
94-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
95-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
96-SANDRO MABEL (PR-GO)
97-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
98-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
99-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
100-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
101-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
102-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
103-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
104-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
105-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
106-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
107-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
108-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
109-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
110-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
111-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
112-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
113-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
114-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
115-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
116-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
117-GLADSON CAMELI (PP-AC)
118-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
119-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
120-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
121-MANATO (PDT-ES)
122-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
123-RAUL HENRY (PMDB-PE)
124-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
125-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
126-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
127-NELSON MEURER (PP-PR)

128-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
129-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
132-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
133-DJALMA BERGER (PSB-SC)
134-REGINALDO LOPES (PT-MG)
135-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
136-ELISMAR PRADO (PT-MG)
137-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
138-GORETE PEREIRA (PR-CE)
139-JAIME MARTINS (PR-MG)
140-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
141-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
142-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
143-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
144-DR. UBIALI (PSB-SP)
145-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
147-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
148-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
149-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
150-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
151-MARCOS MONTES (DEM-MG)
152-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
153-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
154-MAURO NAZIF (PSB-RO)
155-VADÃO GOMES (PP-SP)
156-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
157-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
158-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
159-RENATO MOLLING (PP-RS)
160-PAULO ROCHA (PT-PA)
161-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
162-DR. NECHAR (PV-SP)
163-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
164-ROGÉRIO LISBOA (DEM-RJ)
165-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
166-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
167-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
168-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
169-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
170-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
171-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
172-JORGINHO MALULY (DEM-SP)

Assinaturas que Não Conferem
1-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
2-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
3-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
4-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
5-CLEBER VERDE (PRB-MA)
6-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
7-ROBERTO BRITTO (PP-BA)

8-B. SÁ (PSB-PI)
9-ZÉ GERALDO (PT-PA)
10-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
11-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
12-NEUDO CAMPOS (PP-RR)

Assinaturas Repetidas
1-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
2-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
3-VILSON COVATTI (PP-RS)
4-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
5-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
6-JOÃO DADO (PDT-SP)
7-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
8-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
9-DÉCIO LIMA (PT-SC)
10-EDIO LOPES (PMDB-RR)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
13-MARIA HELENA (PSB-RR)
14-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
15-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
16-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
17-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
18-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
19-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
20-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
21-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
22-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
23-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
24-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
25-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
26-ELISMAR PRADO (PT-MG)
27-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Disposições Gerais

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7° São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8° O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão *jus* aos benefícios nos termos da lei.

** § 8° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998.*

§ 9° As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

** § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 47, de 05/07/2005.*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998.*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, *a*, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998.*

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, *b*; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, *a*, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

** § 13 acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

Seção II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **(REFORMA TRIBUTÁRIA)**

ÍNDICE DE EMENDAS

nº	Autor (1º Signatário)	Observações
1	Rogério Marinho	
2	Maurício Rands	
3	Júlio Cesar	
4	Luciano Castro	
5	Rita Camata	
6	Rita Camata	
7	Elismar Prado	
8	Elismar Prado	
9	Iriny Lopes	
10	Iriny Lopes	
11	Iriny Lopes	
12	Iriny Lopes	
13	Iriny Lopes	
14	Maria do Rosário	
15	Angela Portela	
16	Walter Brito Neto	
17	Walter Brito Neto	
18	Rodrigo Rollemberg	
19	Cândido Vaccarezza	
20	Cândido Vaccarezza	
21	Cândido Vaccarezza	
22	Cândido Vaccarezza	
23	Chico Abreu	
24	Chico Abreu	
25	Chico Abreu	
26	Chico Abreu	
27	Chico Abreu	
28	Chico Abreu	
29	Chico Abreu	
30	Chico Abreu	
31	Chico Abreu	
32	Jovair Arantes	
33	Jovair Arantes	
34	Jovair Arantes	
35	Jovair Arantes	
36	Jovair Arantes	
37	Jovair Arantes	
38	Jovair Arantes	
39	Jovair Arantes	
40	Jovair Arantes	
41	Luiz Bittencourt	

nº	Autor (1º Signatário)	Observações
42	Luiz Bittencourt	
43	Luiz Bittencourt	
44	Luiz Bittencourt	
45	Luiz Bittencourt	
46	Luiz Bittencourt	
47	Luiz Bittencourt	
48	Jô Moraes	
49	Rafael Guerra	
50	Carlos Souza	
51	Vanessa Grazziotin	
52	Vanessa Grazziotin	
53	Assis do Couto	
54	Márcio França	
55	Márcio França	
56	Paulo Bornhausen	
57	Paulo Bornhausen	
58	Edinho Bez	
59	Carlito Merss	
60	Luiz Carlos Hauly	
61	Luiz Carlos Hauly	
62	Luiz Carlos Hauly	
63	Luiz Carlos Hauly	
64	Carlos Santana	
65	Carlos Zarattini	
66	José Fernando Aparecido de Oliveira	
67	Eduardo Sciarra	
68	Eduardo Sciarra	
69	José Carlos Vieira	
70	Jackson Barreto	
71	Waldir Maranhão	
72	Perpétua Almeida	
73	Eduardo Sciarra	
74	Assis do Couto	
75	Luiz Carlos Hauly	
76	Luiz Carlos Hauly	
77	Luiz Carlos Hauly	
78	Luiz Carlos Hauly	
79	Luiz Carlos Hauly	
80	Luiz Carlos Hauly	
81	Eduardo Sciarra	

nº	Autor (1º Signatário)	Observações
82	Luiz Carlos Hauly	
83	Luiz Carlos Hauly	
84	Luiz Carlos Hauly	
85	Luiz Carlos Hauly	
86	Luiz Carlos Hauly	
87	Francisco Rodrigues	
88	Fábio Ramalho	
89	Fábio Ramalho	
90	Fábio Ramalho	
91	Narcio Rodrigues	
92	Narcio Rodrigues	
93	Narcio Rodrigues	
94	Narcio Rodrigues	
95	Narcio Rodrigues	
96	Mussa Demes	
97	Mussa Demes	
98	Mussa Demes	
99	Mussa Demes	
100	Eduardo Cunha	
101	Eduardo Cunha	
102	Eduardo Cunha	
103	Eduardo Cunha	
104	Eduardo Cunha	
105	Eduardo Cunha	
106	Mário Negromonte	
107	Jilmar Tatto	
108	Lira Maia	
109	José Chaves	
110	José Chaves	
111	Wandenkolk Gonçalves	
112	Márcio França	
113	José Aníbal	
114	José Aníbal	
115	José Aníbal	
116	Paulo Renato Souza	
117	Átila Lins	
118	Átila Lins	
119	Lelo Coimbra	
120	Lelo Coimbra	
121	Lelo Coimbra	
122	Lelo Coimbra	
123	Lelo Coimbra	Inadmitida, por falta de assinaturas
124	Lelo Coimbra	
125	Lelo Coimbra	
126	Lelo Coimbra	
127	Lelo Coimbra	
128	Lelo Coimbra	
129	Sarney Filho	
130	Sarney Filho	
131	Sarney Filho	
132	Leo Alcântara	
133	Sarney Filho	

nº	Autor (1º Signatário)	Observações
134	Sarney Filho	
135	Sarney Filho	
136	Sarney Filho	
137	Sarney Filho	
138	Sarney Filho	
139	Sarney Filho	
140	Sarney Filho	
141	Sarney Filho	
142	Sarney Filho	
143	Sarney Filho	
144	Sarney Filho	
145	William Woo	
146	William Woo	
147	Cleber Verde	
148	Sarney Filho	
149	Sarney Filho	
150	Sarney Filho	
151	Sarney Filho	
152	Sarney Filho	
153	Sarney Filho	
154	Jorge Khoury	
155	Lelo Coimbra	
156	Lelo Coimbra	
157	Zonta	
158	Zonta	
159	Zonta	
160	Zonta	
161	Zonta	
162	Zonta	
163	Zonta	
164	Zonta	
165	Zonta	
166	Zonta	
167	Zonta	
168	Zonta	
169	Zonta	
170	Zonta	
171	Zonta	
172	Zonta	
173	Zonta	
174	Zonta	
175	Zonta	
176	Zonta	
177	Zonta	
178	Zonta	
179	Zonta	
180	Zonta	
181	Zonta	
182	Zonta	
183	Zonta	
184	Carlos Souza	
185	Carlos Souza	
186	José Pimentel	

nº	Autor (1º Signatário)	Observações
187	Efraim Filho	
188	Virgílio Guimarães	
189	Virgílio Guimarães	
190	Marcelo Ortiz	
191	Marcelo Ortiz	
192	Bilac Pinto	
193	Juvenil	
194	Juvenil	
195	José Carlos Machado	
196	José Carlos Machado	
197	Janete Rocha Pietá	
198	João Oliveira	
199	Beto Albuquerque	
200	Beto Albuquerque	
201	Arnaldo Jardim	
202	Arnaldo Jardim	
203	Francisco Praciano	
204	Francisco Praciano	
205	Francisco Praciano	
206	Neucimar Fraga	
207	Mário Negromonte	
208	Vanessa Grazziotin	
209	Jaime Martins	
210	Jaime Martins	
211	Sarney Filho	
212	Sarney Filho	
213	João Maia	
214	Renildo Calheiros	
215	Renildo Calheiros	
216	Rodrigo Rollemberg	
217	Luiz Carreira	
218	Luiz Carreira	
219	Luiz Carreira	
220	Luiz Carreira	
221	Luiz Carreira	
222	Luiz Carreira	
223	Luiz Carreira	
224	Luiz Carreira	
225	Luiz Carreira	
226	Luiz Carreira	
227	Luiz Carreira	
228	Luiz Carreira	
229	Lelo Coimbra	
230	Lelo Coimbra	
231	Lelo Coimbra	
232	Max Rosenmann	
233	Max Rosenmann	
234	Tadeu Filippelli	
235	Tadeu Filippelli	
236	Tadeu Filippelli	
237	Eduardo Sciarra	
238	Marcelo Serafim	
239	Marcelo Serafim	

nº	Autor (1º Signatário)	Observações
240	José Guimarães	
241	Moises Avelino	
242	Moises Avelino	
243	Silas Câmara	
244	João Dado	
245	João Dado	
246	Celso Maldaner	
247	Celso Maldaner	
248	Vitor Penido	
249	Gastão Vieira	
250	Luiz Carlos Hauly	
251	Luiz Carlos Hauly	
252	Luiz Carlos Hauly	
253	Paulo Renato Souza	
254	Neucimar Fraga	
255	Manoel Junior	
256	Manoel Junior	
257	Manoel Junior	
258	Armando Monteiro	
259	Armando Monteiro	
260	Armando Monteiro	
261	Armando Monteiro	
262	Albano Franco	
263	Albano Franco	
264	Albano Franco	
265	Darcísio Perondi	
266	Darcísio Perondi	
267	Darcísio Perondi	
268	Darcísio Perondi	
269	Raul Jungmann	
270	Otavio Leite	
271	Otavio Leite	
272	Otavio Leite	
273	Arnaldo Jardim	
274	Leonardo Vilela	
275	Wilson Santiago	
276	Sarney Filho	
277	Jorge Khoury	
278	Eduardo Barbosa	
279	Vanessa Grazziotin	
280	Luiz Carreira	
281	Luiz Carreira	
282	Narcio Rodrigues	
283	Lira Maia	
284	Paulo Rubem Santiago	
285	Paulo Rubem Santiago	
286	Paulo Rubem Santiago	
287	Wandenkolk Gonçalves	
288	Wandenkolk Gonçalves	
289	Gorete Pereira	
290	Gorete Pereira	
291	Gorete Pereira	
292	Gorete Pereira	

nº	Autor (1º Signatário)	Observações
293	João Dado	
294	Átila Lins	
295	Átila Lins	
296	Átila Lins	
297	Átila Lins	
298	Átila Lins	
299	Mussa Demes	
300	Antônio Andrade	
301	Jovair Arantes	
302	Jovair Arantes	
303	Jovair Arantes	
304	Jovair Arantes	
305	Jovair Arantes	
306	Chico Abreu	
307	Chico Abreu	
308	Chico Abreu	
309	Chico Abreu	
310	Chico Abreu	
311	Chico Abreu	
312	Chico Abreu	
313	Chico Abreu	
314	Chico Abreu	
315	Chico Abreu	
316	Jovair Arantes	
317	Jovair Arantes	
318	Jovair Arantes	
319	Jovair Arantes	
320	Jovair Arantes	
321	Jovair Arantes	
322	Arnaldo Faria de Sá	
323	Efraim Filho	
324	Efraim Filho	
325	Paulo Rubem Santiago	
326	Luiza Erundina	
327	Luiza Erundina	
328	Átila Lins	
329	Eduardo Cunha	
330	Eduardo Cunha	
331	Eduardo Cunha	
332	Renato Molling	
333	Renato Molling	
334	José Otávio Germano	
335	Jorge Khoury	
336	Chico da Princesa	
337	Marco Maia	
338	Ivan Valente	
339	Ivan Valente	
340	Luiz Carlos Busato	
341	Paulo Teixeira	
342	Luiz Carreira	
343	Luiz Carreira	
344	Luciano Pizzatto	
345	Onyx Lorenzoni	

nº	Autor (1º Signatário)	Observações
346	José Eduardo Cardozo	
347	Chico Abreu	
348	Lira Maia	
349	Marcelo Serafim	
350	Wandenkolk Gonçalves	
351	Mussa Demes	
352	Max Rosenmann	
353	Max Rosenmann	
354	Max Rosenmann	
355	Max Rosenmann	
356	Luciana Genro	
357	Luciana Genro	
358	Luciana Genro	
359	Luciana Genro	
360	Luciana Genro	
361	Uldurico Pinto	
362	Francisco Rodrigues	
363	Pedro Eugênio	
364	Rebecca Garcia	
365	Rebecca Garcia	
366	Rebecca Garcia	
367	Leonardo Vilela	
368	Leonardo Vilela	
369	Leonardo Vilela	
370	Leonardo Vilela	
371	Leonardo Vilela	
372	Leonardo Vilela	
373	Vilson Covatti	
374	Vilson Covatti	
375	Vilson Covatti	
376	Beto Albuquerque	
377	Professora Raquel Teixeira	
378	Professora Raquel Teixeira	
379	Luiz Bittencourt	
380	Luiz Bittencourt	
381	Luiz Bittencourt	
382	Luiz Bittencourt	
383	Luiz Bittencourt	
384	Luiz Bittencourt	
385	Luiz Bittencourt	
386	Luiz Bittencourt	
387	Luiz Bittencourt	
388	Jorginho Maluly	
389	Eduardo Sciarra	
390	Eduardo Sciarra	
391	Eduardo Sciarra	
392	Sabino Castelo Branco	
393	Sabino Castelo Branco	
394	Sabino Castelo Branco	
395	Sabino Castelo Branco	
396	Sabino Castelo Branco	

nº	Autor (1º Signatário)	Observações
397	Sabino Castelo Branco	
398	José Fernando Aparecido de Oliveira	
399	José Fernando Aparecido de Oliveira	
400	José Fernando Aparecido de Oliveira	
401	José Fernando Aparecido de Oliveira	
402	Rodrigo Rocha Loures	
403	Paulo Piau	
404	Paulo Piau	
405	Pompeo de Mattos	
406	Pompeo de Mattos	
407	Luiz Bittencourt	
408	Luiz Bittencourt	
409	Juvenil	
410	Antonio Carlos Pannunzio	
411	Antonio Carlos Pannunzio	
412	Antonio Carlos Pannunzio	
413	Mauro Nazif	
414	Mauro Nazif	Inadmitida, por falta de assinaturas
415	Ricardo Barros	
416	Alfredo Kaefer	
417	Mauro Benevides	
418	Eduardo Sciarra	
419	Ana Arraes	
420	Ana Arraes	
421	Ana Arraes	
422	Ana Arraes	
423	Paulo Rocha	
424	Paulo Rocha	
425	Paulo Rocha	
426	Ibsen Pinheiro	
427	Chico Lopes	
428	Chico Lopes	
429	Chico Lopes	
430	Chico Lopes	
431	Chico Lopes	
432	Chico Lopes	
433	Rodrigo Rocha Loures	
434	Rodrigo Rocha Loures	
435	Rodrigo Rocha Loures	
436	Rodrigo Rocha Loures	
437	Darcísio Perondi	
438	Darcísio Perondi	
439	Darcísio Perondi	
440	Darcísio Perondi	
441	Darcísio Perondi	

nº	Autor (1º Signatário)	Observações
442	João Dado	
443	Luiz Carreira	
444	Luiz Carreira	
445	Luiz Carreira	
446	Luiz Carreira	
447	Luiz Carreira	
448	Renato Molling	Inadmitida, por falta de assinaturas
449	Renato Molling	
450	Rodrigo Rocha Loures	Inadmitida, por falta de assinaturas
451	Rodrigo Rocha Loures	Inadmitida, por falta de assinaturas
452	Rodrigo Rocha Loures	Inadmitida, por falta de assinaturas
453	Carlos Santana	Inadmitida, por falta de assinaturas
454	Rose de Freitas	
455	Rose de Freitas	
456	Rose de Freitas	
457	Edgar Moury	
458	Raul Henry	Inadmitida, por falta de assinaturas
459	Raul Henry	Inadmitida, por falta de assinaturas
460	Fábio Ramalho	
461	Fábio Ramalho	
462	Fábio Ramalho	
463	Gilmar Machado	
464	Gilmar Machado	
465	Gilmar Machado	Inadmitida, por falta de assinaturas
466	Gilmar Machado	
467	Dilceu Sperafico	
468	Dilceu Sperafico	
469	Dilceu Sperafico	
470	Dilceu Sperafico	
471	Moacir Micheletto	
472	Moacir Micheletto	
473	Moacir Micheletto	
474	Jusmari Oliveira	
475	Jusmari Oliveira	
476	Jusmari Oliveira	
477	Jusmari Oliveira	
478	Jusmari Oliveira	
479	Jusmari Oliveira	
480	Jusmari Oliveira	
481	Jusmari Oliveira	
482	Jusmari Oliveira	
483	Moacir Micheletto	
484	Armando Abílio	
485	Armando Abílio	

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 1 /08-CE
Recebido em 24/04/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE

(Do Sr. Rogério Marinho e outros)

No art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 233, de 2008, acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 76 .....

.....

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput será de dez por cento no exercício de 2009, cinco por cento no exercício de 2010 e nulo no exercício de 2011, sendo que a diferença resultante da aplicação do percentual previsto no caput e dos estabelecidos neste parágrafo constituirá, a cada exercício, um fundo de incentivo à qualidade da educação básica, cujos recursos serão distribuídos, na forma da lei, observada a seguinte

repartição:

I – cinqüenta por cento para aplicação pela União;

II – cinqüenta por cento, redistribuídos entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com critérios que considerem, na proporção direta, o número de estudantes das respectivas redes de melhor desempenho nos exames de avaliação nacional conduzida pela União e, na proporção inversa, a renda per capita de cada ente federado."

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foram divulgados os resultados do Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Pisa), de 2006, promovido pela OCDE. Em um *ranking* com 57 países, o Brasil ficou em 49°, 52° e 54° lugares, em leitura, ciências e matemática, respectivamente. No geral, a grande maioria dos estudantes brasileiros não passou do nível elementar de aprendizagem nas três áreas avaliadas. A falta de qualidade da educação básica é, hoje, um dos maiores entraves ao crescimento sustentado do País. Estes números são de causar espanto e já são suficientes por si próprios para indicar que algo vai mal e muito mal.

A característica mais marcante do financiamento da educação básica no Brasil é a sua iniqüidade. Os números são enfáticos em mostrar que é preciso aumentar os recursos, notadamente entre os mais de 70% dos municípios brasileiros com baixa arrecadação e capacidade de investimento. Por outro lado, é preciso ser mais rigoroso na adoção de programas de educação. Estes devem atacar os reais problemas, com gerenciamento eficiente. Estima-se que de cada 100 alunos que ingressam na 1ª. série do ensino fundamental, cerca de 56 o concluem e não mais que 30 concluem o nível médio, sendo que 11 alunos se matriculam em IES, sendo 2 em IES públicas. Ao se olhar quem está se perdendo neste funil, constata-se o óbvio: são os mais pobres das regiões mais pobres do País. Aqueles que mais precisam do setor público e não contam com

devolução do imposto de renda para subsidiar mensalidades de escolas particulares para seus filhos.

A análise macro do financiamento da educação no Brasil deve considerar que os déficits de escolarização da população brasileira são grandes: alta taxa de analfabetismo; baixa média de anos de escolaridade da população, baixa qualidade da escolarização. O gasto por aluno na educação básica, como média nacional, é metade do que deveria ser e a relação entre o investimento no ensino superior e na educação básica é próxima de 10 para um, uma das mais altas do mundo.

Deve-se atrelar o financiamento a uma proposta de inovação da gestão escolar, visando aumentar o aprendizado nacional, medido, em parte, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e por testes internacionais.

Uma das principais conclusões que se pode extrair dos indicadores de educação é a de que uma escolarização sólida de nossas crianças, representada pela competência bem desenvolvida nas linguagens, depende de um percurso bem-feito ao longo de todo o processo. Os dados das avaliações evidenciam a sabedoria popular de que uma casa sólida se constrói com um bom alicerce. No caso brasileiro, o alicerce não é bom. E é justamente este setor que menos recebe recursos per capita no Brasil.

Com relação à desigualdade no financiamento da educação, algumas situações são exemplares. Mostram que em muitos lugares do País, a insuficiência de recursos ainda é um problema. Muitas vezes um problema que se alia á ineficiência do gasto dos escassos recursos hoje existentes. Entre os Estados, Alagoas possui um dispêndio em torno de R$ 760,00 por aluno, o Amazonas alcança R$ 1.006,00 por estudante, o Estado da Bahia gasta R$ 958,00, Rio Grande do Norte com R$ 1090,00, Minas Gerais R$ 1.190,00, Rio de Janeiro R$ 1.859,00 e São Paulo R$ 2.090,00. Dos Estados mencionados, apenas São Paulo e Rio de Janeiro possuem um valor mais próximo de um patamar investido pelos países mais desenvolvidos em educação. Este patamar é de 20% do PIB per capita de gasto por aluno, em cada ano.

Entre os Municípios, principais responsáveis pelas matrículas na educação fundamental, o quadro de pouca eqüidade em termos de capacidade de financiamento também é patente. São Paulo, a cidade mais rica do país, possui um gasto por aluno da educação básica próximo a R$ 4.000,00; Rio de Janeiro R$ 2.000,00; Fortaleza próxima a R$ 1.580,00. Natal, a capital do Rio Grande do Norte, investe algo em torno de R$ 2.600,00 para cada aluno de sua rede de educação básica.

Ressalta-se que o Governo Federal tem apresentado uma presença tímida e decrescente no financiamento da educação, uma vez que os recursos destinados a esta rubrica, no Orçamento da União, no período de 1995 a 2005 – dez anos, portanto – caem de 1,44% do PIB para 1,03%, enquanto o aumento da carga tributária imposta ao País toma o caminho inverso.

Desde o advento da Desvinculação de Receitas da União (DRU), o Governo Federal desvincula 20% dos recursos, assegurados pela Constituição, para o financiamento da educação. Utilizando-se desses recursos para outras despesas e contingenciamento para realização do superávit primário, com evidente prejuízo para o sistema educacional do País, vem deixando a responsabilidade financeira majoritariamente para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. E ainda, em função do texto constitucional hoje em vigor, os 20% originais se transformaram, na prática, em 28,35%, uma vez que a desvinculação é feita sobre o montante de tributos, sem exclusão dos repasses constitucionais para os demais entes federados.

A alegação do Governo Federal de que a DRU constitui relevante instrumento de flexibilização de seu orçamento, permitindo a alocação de recursos de acordo com suas prioridades, sem trazer endividamento adicional para a União, é de fato de suma importância para a política macroeconômica. Não se pode desconhecer, contudo, o grave quadro educacional do País, atestado pelos índices de proficiência divulgados pelo próprio Ministério da Educação.

Adicionem-se a este argumento as afirmações do Ministro da Educação, Fernando Haddad, de que são necessários recursos para a implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), a fim de que,

em 2022, o Brasil alcance índices de desenvolvimento educacional similares aos de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Para tanto, é indispensável a elevação dos investimentos públicos em educação dos atuais 4% para 7% do PIB (recomendação do PNE), revertendo a tendência decrescente observada nos últimos anos.

É preciso considerar que a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) constitui um avanço, em particular na elevação progressiva da complementação a ser aportada pela União. No entanto, essa complementação está destinada – como, aliás, é também necessário – para os Estados mais pobres.

Faltam, portanto, recursos que alavanquem o desenvolvimento educacional em todo o País. E mais: que sejam distribuídos não apenas pelo critério da matrícula, mas considerem os resultados de qualidade obtidos pelos sistemas, como incentivo para a permanente melhoria.

Em todo o mundo, a escola que reprova um alto percentual de estudantes não é uma boa escola, pois ela fracassa no cumprimento de sua missão. Do ponto de vista dos recursos, há que se mencionar que taxas elevadas de reprovação e abandono significam que um alto volume de recursos públicos está sendo desperdiçado. Isso é mais grave num país que atravessa, há tempos, graves problemas em suas finanças. Em síntese, uma má qualidade do gasto público em função da alta ineficiência.

Como conseqüência das taxas de retenção elevadas, o fluxo escolar brasileiro é marcado pela irregularidade. No ensino fundamental, 30% dos alunos freqüentam séries em desacordo com sua idade. No ensino médio são 46%. A alta distorção idade e série acaba por deixar ainda mais evidente a má utilização dos recursos públicos destinados à educação.

Os elevados percentuais de retenção e de abandono repercutem de forma acentuada nas taxas esperadas de conclusão em cada nível de ensino. Para o ensino fundamental, em 2004, por exemplo, a taxa média esperada de conclusão era de 53,5%. Para o ensino médio era de 68,5%. Isso

significa dizer que pouco mais da metade dos estudantes que ingressam na primeira série do ensino fundamental deverão chegar ao final do percurso do ensino fundamental. Dos que sobrevivem ao ensino fundamental e ingressam no médio, cerca de sete em cada 10 conseguem finalizar este nível de ensino.

Em que condições e níveis de aprendizagem os estudantes brasileiros estão sendo formados? Os resultados medidos pelas avaliações nacionais e internacionais mostram que o nível de domínio da leitura e da matemática pelas crianças e jovens em todo o Brasil é mais do que insuficiente. Pode ser considerado muito ruim. A Prova Brasil, aplicada em 2005 e em 2007, mediu os conhecimentos alcançados pelos estudantes nas quarta e oitava séries do ensino fundamental. O que se pode concluir é que, tanto em língua portuguesa quanto em matemática, as médias nacionais estão muito aquém do parâmetro mínimo satisfatório. Esta situação ocorre na quarta série e se torna ainda mais grave na oitava série. De maneira geral, nossos estudantes estão concluindo a etapa obrigatória de escolarização, com a conclusão da oitava série, com um nível de conhecimento mais apropriado para a quarta série.

Por trás da objetividade dos números o que existem são milhões de jovens com escolarização insuficiente. Mais do que insuficiente, com escolarização precária. Trata-se de um universo enorme de pessoas cujas possibilidades de progresso em uma sociedade do conhecimento são reduzidas.

Para que haja mais recursos propõe-se o fim gradual da Desvinculação de Recursos da União – DRU. Mas, apenas aumentar o volume não é suficiente. É preciso que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e produtiva. Para tanto, se projeta a instituição de um Fundo com foco no aumento da qualidade da educação e, também, com aspectos da eqüidade.

Neste sentido, propõe-se que à manutenção e desenvolvimento do ensino sejam progressivamente devolvidos os recursos que lhe foram retirados pela desvinculação de receitas da União. Trata-se de repor, ao longo dos próximos quatros, a plena vigência do texto do art. 212 da Constituição Federal, que prevê a aplicação de um mínimo de 18% das receitas de impostos nessa finalidade.

O eixo condutor da proposta desta PEC é a implementação de um fundo para a Educação Básica com recursos provenientes do fim da Desvinculação de Recursos da União – DRU. A Constituição estabelece que a União deva aplicar 18% de suas receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento de ensino. A emenda da desvinculação retira recursos da educação. É preciso gerar recursos que serão aportados ao fundo de incentivos da qualidade e da eqüidade; estes recursos devem ser provenientes do fim gradativo da DRU.

A proposta com a instituição do fundo supõe que o processo seja gradual. Prevê que os recursos passem a fazer parte de um fundo e que sejam destinados exclusivamente para o financiamento da educaçãobásica, com o objetivo claro de melhoria da qualidade da educação e de correção de desigualdades que são persistentes a despeito da existência do FUNDEB.

Para assegurar o pleno atingimento dos objetivos desta proposta, é importante que os critérios a serem detalhados na lei regulamentadora, contemplem de modo claro questões da seguinte ordem: a) os recursos deverão ser destinados aos entes federados em função direta do número de alunos que atingirem um mínimo de desempenho, considerado satisfatório, nos exames da avaliação que já é conduzida pelo Ministério da Educação dentro do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB); b) para tanto, será considerado o número de alunos dos anos escolares sistematicamente submetidos a esses exames: quarto e último do ensino fundamental e último do ensino médio; c) os valores a serem repassados deverão ser ponderados na proporção inversa à renda per capita de cada ente federado, de acordo com uma estratificação em certo número de faixas ou níveis, por exemplo três.

O fundo irá representar, portanto, um aporte de novos recursos que será distribuído às redes municipais e estaduais de educação básica e suas escolas na proporção direta do número de crianças e jovens que tenham ultrapassado a média mínima satisfatória nas disciplinas português e/ou matemática da Prova Brasil e do Saeb, no conjunto de crianças de 4ª e 8ª séries do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio. Ou seja, pretende-se fazer

com que a aplicação dos recursos esteja comprometida com elevação da qualidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por outro lado, para evitar que se perpetuem desigualdades, pretende-se destinar um volume de recursos per capita maior para os municípios mais pobres (IDH), isto é, receberão um valor per capita maior, segundo critérios de eqüidade.

Para a institucionalização do Fundo pretende-se estabelecer que cada Estado ou município participante faça um contrato de gestão, a ser assinado com a gestão do Fundo. Tal contrato irá estabelecer metas a serem alcançadas. O contrato pretende ser um mecanismo de explicitação da gestão com foco em resultados, visando a induzir o planejamento, a fixação de metas e mesmo a responsabilização dos gestores. Desta forma, pretende-se romper com uma certa cultura de que a escola é uma instituição que não possui metas a cumprir e que seus resultados são fluidos, não objetiváveis, não mensuráveis, portanto não passíveis de serem medidos e cobrados.

A proposta pretende que Administração do fundo se dê por meio de conselhos, onde haja a participação de representantes das redes de ensino, professores, diretores pais e alunos, inclusive em cada município ou estado em que haja contrato de gestão.

Estes os objetivos desta emenda à PEC nº 233, de 2008, cuja relevância certamente haverá de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 10 de Abril de 2008.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
(PSB/RN)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 1/08

Proposição: EMC-1/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ROGÉRIO MARINHO E OUTROS
Data de Apresentação: 24/04/2008 09:50:00
Ementa: No art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 233, de 2008, acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	15
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Ana Arraes	PSB	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Angela Amin	PP	SC
8	Angelo Vanhoni	PT	PR
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Antonio Palocci	PT	SP
14	Ariosto Holanda	PSB	CE

15 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Carlos Abicalil	PT	MT
24 Carlos Brandão	PSDB	MA
25 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Gomes	PSB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cláudio Diaz	PSDB	RS
30 Cláudio Magrão	PPS	SP
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
41 Eduardo da Fonte	PP	PE
42 Eduardo Lopes	PSB	RJ
43 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
44 Eudes Xavier	PT	CE
45 Eunício Oliveira	PMDB	CE
46 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
47 Fátima Bezerra	PT	RN
48 Felipe Maia	DEM	RN
49 Félix Mendonça	DEM	BA
50 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
51 Fernando Coruja	PPS	SC
52 Fernando Gabeira	PV	RJ
53 Filipe Pereira	PSC	RJ
54 Frank Aguiar	PTB	SP
55 Gastão Vieira	PMDB	MA
56 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
57 Gerson Peres	PP	PA
58 Gilmar Machado	PT	MG

59 Gladson Cameli	PP	AC
60 Guilherme Campos	DEM	SP
61 Humberto Souto	PPS	MG
62 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
63 Inocêncio Oliveira	PR	PE
64 Iran Barbosa	PT	SE
65 Iriny Lopes	PT	ES
66 Íris de Araújo	PMDB	GO
67 Ivan Valente	PSOL	SP
68 Jaime Martins	PR	MG
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Campos	PSDB	GO
72 João Dado	PDT	SP
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 João Matos	PMDB	SC
75 João Oliveira	DEM	TO
76 João Paulo Cunha	PT	SP
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 Jofran Frejat	PR	DF
79 José Eduardo Cardozo	PT	SP
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Genoíno	PT	SP
82 José Otávio Germano	PP	RS
83 José Pimentel	PT	CE
84 Julião Amin	PDT	MA
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Jurandil Juarez	PMDB	AP
87 Laurez Moreira	PSB	TO
88 Leandro Vilela	PMDB	GO
89 Lelo Coimbra	PMDB	ES
90 Leonardo Vilela	PSDB	GO
91 Lídice da Mata	PSB	BA
92 Lincoln Portela	PR	MG
93 Lira Maia	DEM	PA
94 Lobbe Neto	PSDB	SP
95 Luciana Genro	PSOL	RS
96 Luciano Castro	PR	RR
97 Luiz Bassuma	PT	BA
98 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100 Luiz Carreira	DEM	BA
101 Luiz Couto	PT	PB
102 Luiza Erundina	PSB	SP

103 Manato	PDT	ES
104 Manoel Junior	PSB	PB
105 Marcelo Serafim	PSB	AM
106 Marcelo Teixeira	PR	CE
107 Márcio França	PSB	SP
108 Marco Maia	PT	RS
109 Marcondes Gadelha	PSB	PB
110 Marcos Medrado	PDT	BA
111 Maria do Rosário	PT	RS
112 Maria Helena	PSB	RR
113 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Mauro Benevides	PMDB	CE
117 Michel Temer	PMDB	SP
118 Miguel Martini	PHS	MG
119 Milton Monti	PR	SP
120 Miro Teixeira	PDT	RJ
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Trad	PMDB	MS
124 Nilmar Ruiz	DEM	TO
125 Otavio Leite	PSDB	RJ
126 Paes Landim	PTB	PI
127 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
128 Paulo Maluf	PP	SP
129 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
132 Pedro Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Wilson	PT	GO
134 Pepe Vargas	PT	RS
135 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
136 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
137 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
138 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
139 Ratinho Junior	PSC	PR
140 Raul Henry	PMDB	PE
141 Raul Jungmann	PPS	PE
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Regis de Oliveira	PSC	SP
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Ricardo Berzoini	PT	SP
146 Roberto Britto	PP	BA

147 Roberto Magalhães	DEM	PE
148 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
149 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
150 Rogério Marinho	PSB	RN
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Sandra Rosado	PSB	RN
154 Sandro Mabel	PR	GO
155 Saturnino Masson	PSDB	MT
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Costa	PMN	PE
162 Silvio Torres	PSDB	SP
163 Takayama	PSC	PR
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Valadares Filho	PSB	SE
166 Valtenir Pereira	PSB	MT
167 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vignatti	PT	SC
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Virgílio Guimarães	PT	MG
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Walter Brito Neto	PRB	PB
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 Wilson Braga	PMDB	PB
176 Wilson Santiago	PMDB	PB
177 Wolney Queiroz	PDT	PE
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA
179 Zezéu Ribeiro	PT	BA
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
3	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
4	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
5	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
6	Cleber Verde	PRB	MA	1
7	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
8	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
9	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
10	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
11	Neilton Mulim	PR	RJ	1
12	Pedro Wilson	PT	GO	1
13	Rogério Marinho	PSB	RN	1
14	Uldurico Pinto	PMN	BA	1
15	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 2 /08-CE

Recebido em 24 / 09 /08

1040

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Acrescenta o inciso V no art. 195 da Constituição Federal, instituindo nova fonte de custeio da seguridade social:

Art. 1º. O artigo 195 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

"Art.195.....

V – sobre as grandes fortunas.

....."

Art. 2º. Fica revogado o inciso VII do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO MAURÍCIO RANDS
PT/PE

JUSTIFICATIVA

Um dos traços marcantes da sociedade brasileira é a persistência de altos níveis de desigualdade de renda, mesmo com a redução do índice de Gini, medida estatística de distribuição renda, observada entre 2001 e 2006. Esse índice foi reduzido de 0,593 para 0,566 no referido período, mostrando o avanço das políticas sociais do Governo Lula. Entretanto, esse avanço não pode obscurecer o fato de que existe um longo caminho a percorrer.

Apesar da melhora substancial da distribuição de renda no Brasil, observada desde 2001, a desigualdade de rendimentos ainda permanece extremamente elevada para os padrões internacionais. Todo o avanço acontecido nos últimos anos ainda coloca o Brasil atrás de 90% dos 124 países que apresentam informações atualizadas sobre distribuição de renda. Isso significa que 112 países daquele total apresentam uma distribuição de renda melhor do que a brasileira.

O verdadeiro drama da distribuição de renda do País não pode ser subestimado. Segundo Ricardo Paes de Barros, pesquisador do IPEA e especialista no tema, 64% dos 124 países, ou seja, 80 países apresentam renda *per capita* inferior à brasileira. Entretanto, somente 43% - 34 países - apresentam os 20% mais pobres da sua população com renda menor que a renda dos 20% mais pobres brasileiros. Ou seja, nossos pobres são muito mais pobres do que deveriam ser, afirma o pesquisador do IPEA.

Visto de outro ângulo, se fosse mantida a velocidade da melhoria da distribuição de renda observada no período de 2001 e 2006, seriam necessárias mais de duas décadas para que a desigualdade brasileira atingisse os mesmos níveis verificados nos países com desenvolvimento econômico semelhante ao do Brasil.

A desigualdade de renda cria padrões de consumo que inserem os muito ricos brasileiros no padrão da elite dos países com mais alta renda *per capita* do mundo. Não é a toa que a cidade de São Paulo abriga duas lojas da Tiffany, quatro da Montblanc, tenha a

segunda maior frota urbana de helicópteros do mundo e a maior de Ferraris. Esse padrão de consumo, que não cria renda e emprego no País, como apontava Celso Furtado, choca quando contrastado com a imensa periferia pobre da maior metrópole da América Latina.

O objetivo desta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 233, de 2008 é de contribuir para a manutenção e a aceleração da melhoria da distribuição de renda entre os brasileiros; e ao mesmo tempo criar uma fonte adicional de financiamento da seguridade social, cujas políticas, como o Bolsa Família, têm contribuído decisivamente para a redução da desigualdade de renda no nosso País.

Neste sentido, a tributação das grandes fortunas constitui mecanismo de extrema importância na melhoria da distribuição de renda.

Por outro lado, em diversas oportunidades, foram apresentados projetos de lei objetivando efetivar o preceito constitucional que determina tal tributação (art. 153, VII), sem que, no entanto, se lograsse êxito em instituir o chamado "imposto sobre grandes fortunas".

A dificuldade em criar o tributo na forma de imposto, consiste na impossibilidade de fazê-lo incidir sobre as bases de cálculo próprias de outros impostos previstos na Constituição, tal como o Imposto Predial Territorial Urbana (IPTU), sobre a propriedade de bens imóveis.

Diferentemente, na forma de contribuição social seria possível o tributo incidir sobre a mesma base de cálculo de impostos já instituídos sem que tal fato importasse em bi-tributação.

Ademais, incluída no rol das contribuições destinadas à seguridade social, o produto arrecadado poderia ser integralmente destinado a projetos de inclusão social, contribuindo com a melhoria na distribuição de renda brasileira.

Tendo em vista o exposto, submetemos essa Emenda a PEC n.º 233, de 2008, à apreciação dos senhores parlamentares, na expectativa de que possa merecer sua aprovação.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 2/08

Proposição: EMC-2/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MAURÍCIO RANDS E OUTROS
Data de Apresentação: 24/04/2008 10:07:00
Ementa: Acrescenta o inciso V no art. 195 da Constituição Federal, instituindo nova fonte de custeio da seguridade social:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Andre Vargas	PT	PR
5	Angela Portela	PT	RR
6	Angelo Vanhoni	PT	PR
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Aracely de Paula	PR	MG
11	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Augusto Farias	PTB	AL
14	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
15	Beto Faro	PT	PA

16 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
17 Cândido Vaccarezza	PT	SP
18 Carlito Merss	PT	SC
19 Carlos Abicalil	PT	MT
20 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
21 Carlos Santana	PT	RJ
22 Carlos Wilson	PT	PE
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Celso Maldaner	PMDB	SC
25 Celso Russomanno	PP	SP
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico D'Angelo	PT	RJ
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Cida Diogo	PT	RJ
32 Ciro Gomes	PSB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cláudio Magrão	PPS	SP
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Dalva Figueiredo	PT	AP
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
41 Décio Lima	PT	SC
42 Deley	PSC	RJ
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Rosinha	PT	PR
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edson Aparecido	PSDB	SP
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Elcione Barbalho	PMDB	PA
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Fábio Ramalho	PV	MG
59 Fátima Bezerra	PT	RN

60	Fernando Chucre	PSDB	SP
61	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
62	Fernando Coruja	PPS	SC
63	Fernando Ferro	PT	PE
64	Fernando Lopes	PMDB	RJ
65	Fernando Melo	PT	AC
66	Filipe Pereira	PSC	RJ
67	Francisco Praciano	PT	AM
68	Geraldo Resende	PMDB	MS
69	Gilmar Machado	PT	MG
70	Gladson Cameli	PP	AC
71	Guilherme Menezes	PT	BA
72	Gustavo Fruet	PSDB	PR
73	Henrique Afonso	PT	AC
74	Henrique Fontana	PT	RS
75	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
76	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
77	Iran Barbosa	PT	SE
78	Iriny Lopes	PT	ES
79	Ivan Valente	PSOL	SP
80	Janete Rocha Pietá	PT	SP
81	Jilmar Tatto	PT	SP
82	João Campos	PSDB	GO
83	João Dado	PDT	SP
84	João Magalhães	PMDB	MG
85	João Matos	PMDB	SC
86	João Paulo Cunha	PT	SP
87	Jorge Bittar	PT	RJ
88	José Airton Cirilo	PT	CE
89	José Carlos Vieira	DEM	SC
90	José Eduardo Cardozo	PT	SP
91	José Genoíno	PT	SP
92	José Guimarães	PT	CE
93	José Otávio Germano	PP	RS
94	José Pimentel	PT	CE
95	Joseph Bandeira	PT	BA
96	Julião Amin	PDT	MA
97	Jurandil Juarez	PMDB	AP
98	Jusmari Oliveira	PR	BA
99	Leandro Vilela	PMDB	GO
100	Léo Vivas	PRB	RJ
101	Leonardo Monteiro	PT	MG
102	Leonardo Quintão	PMDB	MG
103	Lincoln Portela	PR	MG

104 Lindomar Garçon	PV	RO
105 Lira Maia	DEM	PA
106 Lobbe Neto	PSDB	SP
107 Luciana Genro	PSOL	RS
108 Luciano Castro	PR	RR
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Magela	PT	DF
113 Manato	PDT	ES
114 Manoel Junior	PSB	PB
115 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
118 Marcelo Ortiz	PV	SP
119 Marcelo Serafim	PSB	AM
120 Marco Maia	PT	RS
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Maria do Rosário	PT	RS
123 Maria Helena	PSB	RR
124 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
125 Mário de Oliveira	PSC	MG
126 Maurício Rands	PT	PE
127 Maurício Trindade	PR	BA
128 Mauro Benevides	PMDB	CE
129 Mauro Lopes	PMDB	MG
130 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
131 Michel Temer	PMDB	SP
132 Miguel Corrêa	PT	MG
133 Miguel Martini	PHS	MG
134 Miro Teixeira	PDT	RJ
135 Moises Avelino	PMDB	TO
136 Natan Donadon	PMDB	RO
137 Nazareno Fonteles	PT	PI
138 Neilton Mulim	PR	RJ
139 Nelson Meurer	PP	PR
140 Nelson Pellegrino	PT	BA
141 Nilson Mourão	PT	AC
142 Odair Cunha	PT	MG
143 Osvaldo Reis	PMDB	TO
144 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Rocha	PT	PA

148 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Eugênio	PT	PE
151 Pedro Fernandes	PTB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Ricardo Barros	PP	PR
157 Ricardo Berzoini	PT	SP
158 Rita Camata	PMDB	ES
159 Roberto Britto	PP	BA
160 Roberto Santiago	PV	SP
161 Rodovalho		
162 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sarney Filho	PV	MA
165 Saturnino Masson	PSDB	MT
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Sebastião Madeira	PSDB	MA
168 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
169 Sérgio Brito	PDT	BA
170 Silvinho Peccioli	DEM	SP
171 Silvio Costa	PMN	PE
172 Solange Almeida	PMDB	RJ
173 Sueli Vidigal	PDT	ES
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Takayama	PSC	PR
176 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
177 Valadares Filho	PSB	SE
178 Valtenir Pereira	PSB	MT
179 Vander Loubet	PT	MS
180 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
181 Vicentinho	PT	SP
182 Vicentinho Alves	PR	TO
183 Vieira da Cunha	PDT	RS
184 Vignatti	PT	SC
185 Virgílio Guimarães	PT	MG
186 Waldir Maranhão	PP	MA
187 Walter Pinheiro	PT	BA
188 Wilson Braga	PMDB	PB
189 Wilson Santiago	PMDB	PB
190 Wladimir Costa	PMDB	PA
191 Wolney Queiroz	PDT	PE

192 Zé Geraldo	PT	PA
193 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
194 Zezéu Ribeiro	PT	BA
195 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Lelo Coimbra	PMDB	ES

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 3 /08-CE

Recebido em 28 / 04 /08
Cláudia às 15:14

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31/2007

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

(APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:

"Art. 20. .....

.....

§ 1º-A Relativamente à participação no resultado e à compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, a parcela dos:

I - Estados e Distrito Federal será distribuída, entre eles, segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, de que trata o art. 159;

II - Municípios será distribuída, entre eles, segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159;

....." (NR)

Inclua-se no art. 2º da PEC nº 233-A/2008, onde couber, o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. XX. A destinação da parcela dos recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere o art. 20, § 1º-A, da Constituição, será implementada de forma gradativa, observado o seguinte:

I – no primeiro exercício financeiro subseqüente ao da promulgação desta Emenda:

a) cinqüenta por cento será distribuída de acordo com os critérios fixados no art. 20, § 1º-A, da Constituição;

b) cinqüenta por cento será distribuída de acordo com os critérios fixados pela legislação vigente na data da promulgação desta Emenda;

II – a partir do segundo exercício financeiro subseqüente ao da promulgação desta Emenda, o percentual de que trata a alínea 'a' do inciso I deste artigo será acrescido em cinco pontos percentuais, reduzindo-se na mesma magnitude o percentual da alínea 'b' do inciso I deste artigo, até que se apliquem integralmente os critérios fixados no art. 20, § 1º-A, da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 233-A/2008 tem como objetivo alterar a forma de partilha dos *royalties* e da participação especial pelo resultado

da exploração de petróleo e gás natural a que têm direito Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal.

Na realidade, esses recursos naturais são bens da União e portanto pertencem ao conjunto da população brasileira, e não apenas àquela parcela que reside nas proximidades dos locais onde eles são explorados. Se é certo que, em alguns casos, a exploração do recurso exige cuidados especiais na reparação do meio ambiente, não é menos verdadeiro que as localidades onde se dá essa exploração são contempladas com um forte impulso econômico, que gera emprego e renda e, por decorrência, receitas fiscais.

Assim, estamos propondo que a parcela da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinada aos Estados e Distrito Federal seja distribuída entre eles de acordo com os critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal. Analogamente, a parcela dos Municípios seria distribuída conforme os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios.

Entendemos que o acolhimento da nossa emenda tornaria a distribuição dos *royalties* e da participação especial mais justa e solidária.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2008.

Deputado Júlio Cesar

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 3/08

Proposição: EMC-3/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JÚLIO CESAR E OUTROS
Data de Apresentação: 29/04/2008 15:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional. Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Aracely de Paula	PR	MG
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Armando Monteiro	PTB	PE

15 Arnaldo Jardim	PPS	SP
16 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18 Átila Lira	PSB	PI
19 B. Sá	PSB	PI
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Beto Faro	PT	PA
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Melles	DEM	MG
28 Carlos Souza	PP	AM
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Cezar Silvestri	PPS	PR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edson Aparecido	PSDB	SP
50 Edson Duarte	PV	BA
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Fábio Faria	PMN	RN
56 Fábio Ramalho	PV	MG
57 Fátima Bezerra	PT	RN
58 Félix Mendonça	DEM	BA

59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE
61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 Geraldo Resende	PMDB	MS
67 Gilmar Machado	PT	MG
68 Giovanni Queiroz	PDT	PA
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Guilherme Campos	DEM	SP
71 Humberto Souto	PPS	MG
72 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
73 Inocêncio Oliveira	PR	PE
74 Íris de Araújo	PMDB	GO
75 Janete Capiberibe	PSB	AP
76 Janete Rocha Pietá	PT	SP
77 João Almeida	PSDB	BA
78 João Bittar	DEM	MG
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Oliveira	DEM	TO
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 Jofran Frejat	PR	DF
85 Jorge Khoury	DEM	BA
86 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
87 Jorginho Maluly	DEM	SP
88 José Carlos Aleluia	DEM	BA
89 José Chaves	PTB	PE
90 José Guimarães	PT	CE
91 José Linhares	PP	CE
92 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
93 José Pimentel	PT	CE
94 Joseph Bandeira	PT	BA
95 Jovair Arantes	PTB	GO
96 Julião Amin	PDT	MA
97 Júlio Cesar	DEM	PI
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Julio Semeghini	PSDB	SP
100 Jurandy Loureiro	PSC	ES
101 Jusmari Oliveira	PR	BA
102 Jutahy Junior	PSDB	BA

103 Lael Varella	DEM	MG
104 Lázaro Botelho	PP	TO
105 Leo Alcântara	PR	CE
106 Leonardo Monteiro	PT	MG
107 Lincoln Portela	PR	MG
108 Luciano Castro	PR	RR
109 Luciano Pizzatto	DEM	PR
110 Luis Carlos Heinze	PP	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Teixeira	PR	CE
118 Marcio Junqueira	DEM	RR
119 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
120 Marcos Montes	DEM	MG
121 Maurício Rands	PT	PE
122 Mauro Benevides	PMDB	CE
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Mussa Demes	DEM	PI
127 Nazareno Fonteles	PT	PI
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Neudo Campos	PP	RR
132 Nilson Mourão	PT	AC
133 Olavo Calheiros	PMDB	AL
134 Osmar Júnior	PCdoB	PI
135 Osório Adriano	DEM	DF
136 Osvaldo Reis	PMDB	TO
137 Paulo Bornhausen	DEM	SC
138 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
139 Paulo Maluf	PP	SP
140 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Novais	PMDB	MA

147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
152 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
153 Rebecca Garcia	PP	AM
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Renato Molling	PP	RS
156 Ricardo Barros	PP	PR
157 Rita Camata	PMDB	ES
158 Roberto Magalhães	DEM	PE
159 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
160 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
161 Sandro Mabel	PR	GO
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sergio Petecão	PMN	AC
164 Silas Câmara	PSC	AM
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Costa	PMN	PE
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Valdir Colatto	PMDB	SC
171 Vanderlei Macris	PSDB	SP
172 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
173 Vic Pires Franco	DEM	PA
174 Vicentinho Alves	PR	TO
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Virgílio Guimarães	PT	MG
177 Vitor Penido	DEM	MG
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Walter Brito Neto	PRB	PB
180 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
181 Wilson Braga	PMDB	PB
182 Wilson Santiago	PMDB	PB
183 Wladimir Costa	PMDB	PA
184 Wolney Queiroz	PDT	PE
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zé Gerardo	PMDB	CE
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Professor Setimo	PMDB	MA
2	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Edio Lopes	PMDB	RR	1
2	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
3	Marcio Junqueira	DEM	RR	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 4 /08-CE

Recebido em 30/04/08 10h05

EMENDA N.º _____, À PEC 31 DE 2007.
(Do Sr. Dep. Luciano Castro e outros)

Acrescente-se ao texto da Proposta de Emenda Constitucional n.º 31 de 2007, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Altera o art. 153 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 153 .....

.....

VIII - movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, nos termos de lei complementar.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII deste artigo, terá faixa de isenção com limites e critérios estabelecidos em lei.

.....'

(NR)"

"Art. Altera o art. 159 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

'Art. 159 .....

IV – do produto da arrecadação do imposto referido no artigo 153, inciso VIII, o montante que obedecerá aos critérios e percentuais estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, deste artigo.

V – do produto da arrecadação do imposto referido no artigo 153, inciso VIII, a cada Estado e Município valor, a ser determinado por lei, equivalente no mínimo ao referido no inciso I do artigo 157 e inciso I do artigo 158 retido no exercício de 2007, corrigido anualmente pelo índice oficial de inflação.

.....' (NR)"

"Art. Altera o art. 195 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 195. .....

.....

V – sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, nos termos de lei complementar.

.....

.....

§ 13° A contribuição prevista no inciso V será compensada com acréscimo salarial obrigatório equivalente à alíquota estabelecida em lei para esta contribuição.

.....'(NR)"

"Art. Revoga-se a alínea "a", inciso I, do art. 195 da Constituição Federal."

Justificação

Esta emenda tem como objetivo corrigir uma flagrante injustiça no sistema tributário brasileiro por meio da desoneração do trabalho, tanto para o empregador quanto para o empregado. O projeto, batizado de Imposto Mínimo, atende essa demanda urgente mediante reduções dos encargos incidentes sobre a folha de salários das empresas e do ônus tributário referente ao imposto de renda da pessoa física sobre os assalariados até um determinado limite.

O Brasil é o segundo país do mundo que mais tributa salários. A carga média de mais de 42% só fica abaixo da Dinamarca. Essa situação compromete a competitividade da economia brasileira e mantém elevada a informalidade no mercado de trabalho.

Hoje metade da população economicamente ativa não tem carteira de trabalho assinada. Além de gerar precariedade no mercado de trabalho, isso implica em dificuldades para o financiamento da Previdência Social.

Para reduzir a carga tributária sobre a folha de pagamentos e gerar receitas estáveis para a Previdência Social, esta emenda propõe a eliminação dos 20% do INSS patronal. Em seu lugar seria criada uma contribuição previdenciária sobre o débito das movimentações financeiras. Simulações com base na matriz insumo-produto do IBGE revelam que essa medida reduziria a carga tributária em todos os setores da economia.

No tocante à redução da carga tributária sobre os assalariados, a emenda irá gerar benefícios significativos para a classe média, estrato social

que mais tem sido prejudicado pelas políticas econômicas. Os grupos de baixa renda têm obtido benefícios por conta de ações redistributivistas; e os de renda mais elevada encontram um ambiente amplamente favorável aos grandes negócios e os rentistas obtêm ganhos expressivos por conta dos juros elevados no país.

A transferência de renda para o topo e para a base da pirâmide social exerce forte pressão sobre o orçamento público, e a classe média assalariada vem sendo penalizada com uma carga tributária excessiva. Os impostos sobre patrimônio, renda e consumo absorvem metade da renda desse estrato social.

Para beneficiar a classe média, o projeto do Imposto Mínimo propõe a elevação do limite de isenção do IRPF, cuja perda de arrecadação seria compensada através da cobrança de uma alíquota sobre o crédito das movimentações financeiras. Não haveria cobrança das pessoas que movimentam até o limite de isenção do IRPF, que hoje é de R$ 1.372,81.

Outro aspecto fundamental que a presente emenda atende é a implantação de uma espécie tributária que simplifica o complexo sistema de impostos brasileiro e combate o "paraíso fiscal" existente no país. Segundo o Banco Mundial, 40% do Brasil convive com uma situação onde predominam compras e vendas sem nota, contrabando, sonegação fiscal, etc. Essa informalidade faz da economia nacional um dos maiores paraísos fiscais do planeta. Nele convivem cerca de 75 milhões de pessoas e circulam mais de R$ 1 trilhão.

Por fim, esta emenda assegura que Estados, Municípios e os Fundos Regionais mantenham os recursos que hoje a União transfere a eles e ainda

garante um ganho adicional de receita. O projeto mantém as regras do FPE, FPM, FNO, FNE e FCO no tocante ao imposto que irá substituir o IRPF, não altera o inciso I dos artigos 157 e 158 e prevê a transferência de recursos extras às prefeituras e governos estaduais.

A presente emenda atende às necessidades mais urgentes da sociedade brasileira, que se manifestou, em três pesquisas de opinião, ser amplamente favorável a esse tipo de tributo como substituto de outros impostos. O projeto reduz custos trabalhistas para as empresas, o que eleva a oferta de empregos e promove a formalização de postos de trabalho, desonera o assalariado, reduz custos administrativos para o poder público, aumenta a competitividade da economia e combate a evasão de impostos.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que irá, se aprovado, aperfeiçoar o Sistema Tributário Nacional.

Sala das sessões, em de de 2008.

Dep. Luciano Castro
PR/RR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 4/08

Proposição: EMC-4/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUCIANO CASTRO E OUTROS
Data de Apresentação: 30/04/2008 10:05:00
Ementa: Alterando os artigos 153, 159 e 195 da Constituição Federal, criando o "Imposto Mínimo".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Andre Vargas	PT	PR
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
7	Antonio Cruz	PP	MS
8	Aracely de Paula	PR	MG
9	Armando Abílio	PTB	PB
10	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
11	Benedito de Lira	PP	AL
12	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
13	Beto Faro	PT	PA
14	Bilac Pinto	PR	MG
15	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG

16 Brizola Neto	PDT	RJ
17 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
18 Cândido Vaccarezza	PT	SP
19 Carlito Merss	PT	SC
20 Celso Maldaner	PMDB	SC
21 Chico Abreu	PR	GO
22 Chico Alencar	PSOL	RJ
23 Chico da Princesa	PR	PR
24 Cleber Verde	PRB	MA
25 Costa Ferreira	PSC	MA
26 Cristiano Matheus	PMDB	AL
27 Dagoberto	PDT	MS
28 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
29 Décio Lima	PT	SC
30 Deley	PSC	RJ
31 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
32 Dr. Nechar	PV	SP
33 Dr. Talmir	PV	SP
34 Dr. Ubiali	PSB	SP
35 Edgar Moury	PMDB	PE
36 Edigar Mão Branca	PV	BA
37 Eduardo Amorim	PSC	SE
38 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
39 Eduardo Lopes	PSB	RJ
40 Efraim Filho	DEM	PB
41 Elcione Barbalho	PMDB	PA
42 Eliene Lima	PP	MT
43 Ernandes Amorim	PTB	RO
44 Eugênio Rabelo	PP	CE
45 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
46 Felipe Bornier	PHS	RJ
47 Felipe Maia	DEM	RN
48 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
49 Fernando de Fabinho	DEM	BA
50 Fernando Ferro	PT	PE
51 Flávio Dino	PCdoB	MA
52 Francisco Rodrigues	DEM	RR
53 Frank Aguiar	PTB	SP
54 George Hilton	PP	MG
55 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
56 Gerson Peres	PP	PA
57 Giacobo	PR	PR
58 Giovanni Queiroz	PDT	PA
59 Gonzaga Patriota	PSB	PE

60 Gorete Pereira	PR	CE
61 Homero Pereira	PR	MT
62 Hugo Leal	PSC	RJ
63 Inocêncio Oliveira	PR	PE
64 Jackson Barreto	PMDB	SE
65 Jaime Martins	PR	MG
66 Jair Bolsonaro	PP	RJ
67 Jerônimo Reis	DEM	SE
68 João Carlos Bacelar	PR	BA
69 João Dado	PDT	SP
70 João Maia	PR	RN
71 João Paulo Cunha	PT	SP
72 Jofran Frejat	PR	DF
73 Jorge Bittar	PT	RJ
74 José Carlos Araújo	PR	BA
75 José Carlos Vieira	DEM	SC
76 José Eduardo Cardozo	PT	SP
77 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78 José Guimarães	PT	CE
79 José Paulo Tóffano	PV	SP
80 José Pimentel	PT	CE
81 Joseph Bandeira	PT	BA
82 Julião Amin	PDT	MA
83 Júlio Cesar	DEM	PI
84 Jusmari Oliveira	PR	BA
85 Lázaro Botelho	PP	TO
86 Leandro Sampaio	PPS	RJ
87 Leandro Vilela	PMDB	GO
88 Leo Alcântara	PR	CE
89 Leonardo Vilela	PSDB	GO
90 Lincoln Portela	PR	MG
91 Lindomar Garçon	PV	RO
92 Lucenira Pimentel	PR	AP
93 Luciana Costa	PR	SP
94 Luciano Castro	PR	RR
95 Lúcio Vale	PR	PA
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Couto	PT	PB
100 Magela	PT	DF
101 Manato	PDT	ES
102 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
103 Marcelo Ortiz	PV	SP

104 Marcelo Teixeira	PR	CE
105 Marco Maia	PT	RS
106 Marcondes Gadelha	PSB	PB
107 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
108 Mário de Oliveira	PSC	MG
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
111 Maurício Trindade	PR	BA
112 Mauro Benevides	PMDB	CE
113 Milton Monti	PR	SP
114 Miro Teixeira	PDT	RJ
115 Moacir Micheletto	PMDB	PR
116 Moreira Mendes	PPS	RO
117 Neilton Mulim	PR	RJ
118 Nelson Goetten	PR	SC
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Nelson Pellegrino	PT	BA
121 Neucimar Fraga	PR	ES
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Osmar Júnior	PCdoB	PI
124 Osório Adriano	DEM	DF
125 Osvaldo Reis	PMDB	TO
126 Paes Landim	PTB	PI
127 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
128 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
129 Paulo Maluf	PP	SP
130 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Rocha	PT	PA
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Raul Henry	PMDB	PE
144 Regis de Oliveira	PSC	SP
145 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
146 Renato Molling	PP	RS
147 Renildo Calheiros	PCdoB	PE

148 Roberto Britto	PP	BA
149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Sandes Júnior	PP	GO
151 Sandra Rosado	PSB	RN
152 Sandro Mabel	PR	GO
153 Sandro Matos	PR	RJ
154 Saraiva Felipe	PMDB	MG
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Saturnino Masson	PSDB	MT
157 Sebastião Madeira	PSDB	MA
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Sérgio Brito	PDT	BA
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Solange Almeida	PMDB	RJ
163 Tatico	PTB	GO
164 Tonha Magalhães	PR	BA
165 Valdemar Costa Neto	PR	SP
166 Valdir Colatto	PMDB	SC
167 Valtenir Pereira	PSB	MT
168 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
169 Vicente Arruda	PR	CE
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
173 Vitor Penido	DEM	MG
174 Wellington Fagundes	PR	MT
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 Wilson Santiago	PMDB	PB
177 Wolney Queiroz	PDT	PE
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Clodovil Hernandes	PR	SP
2	Edmar Moreira	DEM	MG
3	Filipe Pereira	PSC	RJ
4	Izalci	PSDB	DF
5	Luis Carlos Heinze	PP	RS
6	Neudo Campos	PP	RR
7	Reginaldo Lopes	PT	MG

8 Silvio Lopes	PSDB	RJ
9 Vieira da Cunha	PDT	RS
10 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
2	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
3	Costa Ferreira	PSC	MA	1
4	Décio Lima	PT	SC	1
5	Efraim Filho	DEM	PB	1
6	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
7	George Hilton	PP	MG	1
8	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
9	Homero Pereira	PR	MT	1
10	Jackson Barreto	PMDB	SE	1
11	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
12	João Carlos Bacelar	PR	BA	1
13	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
14	Luciano Castro	PR	RR	1
15	Marcelo Teixeira	PR	CE	1
16	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
17	Milton Monti	PR	SP	1
18	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
19	Paulo Piau	PMDB	MG	1
20	Paulo Rocha	PT	PA	2
21	Pedro Wilson	PT	GO	1
22	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
23	Vicentinho Alves	PR	TO	1
24	Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 5 /08-CE

Recebido em 30/04/08
12:09

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº
(Da Sr.ª Rita Camata e outros)

O texto da PEC nº 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, na nova redação proposta para o art.151 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 151.....
.....

IV – Tributar os terrenos localizados nas ilhas oceânicas e costeiras que contenham sede de municípios, conforme definido no inciso IV do art. 20, cabendo aos próprios municípios essa tributação." (NR)

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 46, de 2005, do ex-Deputado Edson Andrino, as sedes de município localizadas em ilhas oceânicas e costeiras deixaram de ser bens da União, passando ao domínio dos próprios municípios. Ocorre que a União continua a tributar os terrenos nelas localizados, com a cobrança da taxa de ocupação, o chamado Fôro, enquanto os municípios, como novos titulares dessas áreas, passaram a cobrar o Imposto Territorial Urbano – IPTU, ficando os proprietários desses terrenos sendo duplamente tributados.

O objetivo desta emenda é vedar expressamente à União a possibilidade de tributar os terrenos localizados nessas áreas, posto que desde 2005 eles deixaram de ser patrimônio da União, e passaram ao domínio dos Municípios, esses sim com o legítimo direito constitucional de tributar tais terrenos. Consequentemente, retira-se com essa vedação essa injusta dupla tributação imposta aos proprietários.

Deputada Rita Camata
PMDB/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 5/08

Proposição: EMC-5/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RITA CAMATA E OUTROS
Data de Apresentação: 30/04/2008 12:09:00
Ementa: Emenda Aditiva à PEC nº 233, de 2008.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alexandre Silveira	PPS	MG
5	Angela Amin	PP	SC
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Armando Abílio	PTB	PB
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnaldo Jardim	PPS	SP
14	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 B. Sá	PSB	PI
19 Beto Faro	PT	PA
20 Carlos Abicalil	PT	MT
21 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
22 Carlos Bezerra	PMDB	MT
23 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Souza	PP	AM
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Cida Diogo	PT	RJ
31 Cláudio Diaz	PSDB	RS
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Dalva Figueiredo	PT	AP
35 Davi Alcolumbre	DEM	AP
36 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Edgar Moury	PMDB	PE
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Fátima Pelaes	PMDB	AP
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando Chucre	PSDB	SP
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Fernando Gabeira	PV	RJ
59 Fernando Lopes	PMDB	RJ
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE

61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Resende	PMDB	MS
65 Germano Bonow	DEM	RS
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Homero Pereira	PR	MT
68 Jackson Barreto	PMDB	SE
69 Jilmar Tatto	PT	SP
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Campos	PSDB	GO
72 João Carlos Bacelar	PR	BA
73 João Dado	PDT	SP
74 Jofran Frejat	PR	DF
75 Jorge Khoury	DEM	BA
76 José Carlos Vieira	DEM	SC
77 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78 José Genoíno	PT	SP
79 José Linhares	PP	CE
80 José Pimentel	PT	CE
81 Joseph Bandeira	PT	BA
82 Julião Amin	PDT	MA
83 Júlio Cesar	DEM	PI
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Jurandil Juarez	PMDB	AP
86 Jurandy Loureiro	PSC	ES
87 Jusmari Oliveira	PR	BA
88 Lael Varella	DEM	MG
89 Lázaro Botelho	PP	TO
90 Leandro Sampaio	PPS	RJ
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Leonardo Monteiro	PT	MG
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lídice da Mata	PSB	BA
96 Lincoln Portela	PR	MG
97 Lobbe Neto	PSDB	SP
98 Luciano Castro	PR	RR
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101 Luiz Carreira	DEM	BA
102 Luiz Sérgio	PT	RJ
103 Luiza Erundina	PSB	SP
104 Magela	PT	DF

105 Manato	PDT	ES
106 Marcelo Ortiz	PV	SP
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Marcio Junqueira	DEM	RR
109 Marcos Medrado	PDT	BA
110 Marcos Montes	DEM	MG
111 Maria do Carmo Lara	PT	MG
112 Maria do Rosário	PT	RS
113 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Max Rosenmann	PMDB	PR
116 Miro Teixeira	PDT	RJ
117 Moises Avelino	PMDB	TO
118 Moreira Mendes	PPS	RO
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Bornier	PMDB	RJ
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Neucimar Fraga	PR	ES
124 Nilson Mourão	PT	AC
125 Olavo Calheiros	PMDB	AL
126 Osmar Serraglio	PMDB	PR
127 Otavio Leite	PSDB	RJ
128 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
129 Paulo Maluf	PP	SP
130 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
133 Pedro Eugênio	PT	PE
134 Pedro Novais	PMDB	MA
135 Pedro Wilson	PT	GO
136 Pepe Vargas	PT	RS
137 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Professor Setimo	PMDB	MA
140 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Regis de Oliveira	PSC	SP
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Ricardo Berzoini	PT	SP
146 Rita Camata	PMDB	ES
147 Roberto Britto	PP	BA
148 Roberto Magalhães	DEM	PE

149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Ronaldo Caiado	DEM	GO
151 Sandra Rosado	PSB	RN
152 Saturnino Masson	PSDB	MT
153 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
154 Silas Câmara	PSC	AM
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Silvio Costa	PMN	PE
157 Solange Almeida	PMDB	RJ
158 Takayama	PSC	PR
159 Tonha Magalhães	PR	BA
160 Urzeni Rocha	PSDB	RR
161 Valdir Colatto	PMDB	SC
162 Valtenir Pereira	PSB	MT
163 Vanderlei Macris	PSDB	SP
164 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
165 Veloso	PMDB	BA
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vitor Penido	DEM	MG
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Wellington Fagundes	PR	MT
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Walter Brito Neto	PRB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Angela Amin	PP	SC	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4	Armando Abílio	PTB	PB	1
5	Colbert Martins	PMDB	BA	1
6	Edgar Moury	PMDB	PE	1
7	Eduardo Valverde	PT	RO	1
8	Félix Mendonça	DEM	BA	1
9	João Carlos Bacelar	PR	BA	1
10	José Linhares	PP	CE	1

11 Manato	PDT	ES	1
12 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG	1
13 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
14 Nelson Trad	PMDB	MS	1
15 Olavo Calheiros	PMDB	AL	1
16 Pedro Novais	PMDB	MA	1
17 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
18 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO	1
19 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
20 Regis de Oliveira	PSC	SP	1
21 Rita Camata	PMDB	ES	1
22 Roberto Britto	PP	BA	1
23 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
24 Solange Almeida	PMDB	RJ	1
25 Vanderlei Macris	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 6 /08-CE

Recebido em 30/04/08
12:12hs

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Da Sr.ª Rita Camata e outros)

Dê-se à alínea *b* e ao inciso II do § 3º do artigo 155-A incluído pela presente Proposta a seguinte redação

"Art. 155-A .....
.....
§ 3º.....

I - .....
II - a parcela do imposto equivalente à incidência de quatro por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:
a) .....
b) energia elétrica, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de destino;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é aprimorar o texto proposto na redação do art. 155-A a ser inserido na Constituição Federal, que trata do imposto de competência conjunta dos Estados e do Distrito Federal. A cartilha sobre a reforma tributária editada pelo Ministério da Fazenda afirma que:

> *"Um grande número de problemas do ICMS tem a ver com a forma de cobrança desse imposto nas operações interestaduais. Nestas transações, uma parte do ICMS é devido ao Estado de origem da mercadoria (normalmente correspondente a uma alíquota de 12%) e uma parte ao Estado de destino. Nas vendas dos Estados do Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo) para os demais Estados, a alíquota no Estado de origem é de 7%.*
>
> *Um dos problemas que essa estrutura gera é a resistência dos Estados em ressarcir as empresas exportadoras dos créditos acumulados relativos ao*

ICMS, sob o argumento de que teriam de ressarcir um imposto que foi pago em outra unidade da Federação. Esse acúmulo de créditos é uma das maiores preocupações dos exportadores brasileiros e, em vários casos, tem levado o Brasil a perder investimentos para outros países.

O problema mais grave, no entanto, é a guerra fiscal, através da qual um Estado reduz o ICMS para atrair investimentos para seu território."

Apesar de concordarmos com a necessidade de combate à guerra fiscal, não podemos aceitar que, ao corrigir as distorções do atual sistema, imponha-se a vários Estados uma perda imediata e considerável de receita. No caso do Espírito Santo, por exemplo, estima-se uma queda de 25% da receita se prosperar a parcela de apenas 2% sobre o valor da base de cálculo do imposto para o Estado de origem da mercadoria ou serviço.

Neste sentido propomos a ampliação desta parcela para 4%. Mesmo assim ocorrerá perda de receita, mas ao menos será mais compatível com a lógica de uma perda comum em benefício do todo.

Outra finalidade da emenda é alterar a alínea *b do* mesmo inciso II. Da forma como está no texto, o percentual proposto não será destinado ao Estado de origem no caso de operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados. Nossa intenção é permitir que, mesmo nesses casos, o Estado de origem receba parcela do imposto. Do contrário caímos no mesmo erro de prejudicar alguns Estados, no caso os produtores de petróleo, para um benefício que seria o mesmo caso garantíssemos que a perda não fosse irreparável para as finanças de alguns Estados.

Propomos assim, que a integralidade do imposto nesses casos seja para o Estado de destino apenas na hipótese de operações envolvendo energia elétrica.

Sala da Comissão, em

Deputada Rita Camata
PMDB/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 6/08

Proposição: EMC-6/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RITA CAMATA E OUTROS
Data de Apresentação: 30/04/2008 12:12:00
Ementa: Emenda Modificativa à PEC nº 233, de 2008.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	46
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	221
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Alex Canziani	PTB	PR
3	Alexandre Silveira	PPS	MG
4	Aline Corrêa	PP	SP
5	Andre Vargas	PT	PR
6	Angela Amin	PP	SC
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 B. Sá	PSB	PI
20 Beto Faro	PT	PA
21 Camilo Cola	PMDB	ES
22 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
25 Carlos Souza	PP	AM
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Cezar Silvestri	PPS	PR
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Chico D'Angelo	PT	RJ
31 Cida Diogo	PT	RJ
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cláudio Diaz	PSDB	RS
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Dagoberto	PDT	MS
37 Dalva Figueiredo	PT	AP
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Davi Alcolumbre	DEM	AP
40 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
41 Décio Lima	PT	SC
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edgar Moury	PMDB	PE
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Fátima Bezerra	PT	RN
57 Fátima Pelaes	PMDB	AP
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando Chucre	PSDB	SP
60 Fernando Coruja	PPS	SC

61 Fernando Diniz	PMDB	MG
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Francisco Praciano	PT	AM
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Resende	PMDB	MS
68 Germano Bonow	DEM	RS
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Homero Pereira	PR	MT
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Jackson Barreto	PMDB	SE
73 Jerônimo Reis	DEM	SE
74 Jilmar Tatto	PT	SP
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Carlos Bacelar	PR	BA
77 João Dado	PDT	SP
78 João Matos	PMDB	SC
79 Jofran Frejat	PR	DF
80 Jorge Khoury	DEM	BA
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 José Linhares	PP	CE
83 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
84 Julião Amin	PDT	MA
85 Júlio Cesar	DEM	PI
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Jurandil Juarez	PMDB	AP
88 Jurandy Loureiro	PSC	ES
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Lael Varella	DEM	MG
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leandro Sampaio	PPS	RJ
93 Leandro Vilela	PMDB	GO
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Leonardo Monteiro	PT	MG
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Lobbe Neto	PSDB	SP
99 Luciano Castro	PR	RR
100 Luiz Bassuma	PT	BA
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carreira	DEM	BA
103 Luiz Couto	PT	PB
104 Luiz Sérgio	PT	RJ

105 Luiza Erundina	PSB	SP
106 Magela	PT	DF
107 Manato	PDT	ES
108 Marcelo Almeida	PMDB	PR
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Marcos Montes	DEM	MG
113 Maria do Carmo Lara	PT	MG
114 Maria do Rosário	PT	RS
115 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Max Rosenmann	PMDB	PR
118 Miro Teixeira	PDT	RJ
119 Moises Avelino	PMDB	TO
120 Moreira Mendes	PPS	RO
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Trad	PMDB	MS
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Olavo Calheiros	PMDB	AL
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130 Paulo Maluf	PP	SP
131 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
132 Paulo Rocha	PT	PA
133 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
134 Pedro Eugênio	PT	PE
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Professor Setimo	PMDB	MA
140 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Regis de Oliveira	PSC	SP
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Ricardo Berzoini	PT	SP
146 Rita Camata	PMDB	ES
147 Roberto Britto	PP	BA
148 Roberto Magalhães	DEM	PE

149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Ronaldo Caiado	DEM	GO
151 Saraiva Felipe	PMDB	MG
152 Saturnino Masson	PSDB	MT
153 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
154 Silas Câmara	PSC	AM
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Silvio Costa	PMN	PE
157 Solange Almeida	PMDB	RJ
158 Takayama	PSC	PR
159 Tonha Magalhães	PR	BA
160 Urzeni Rocha	PSDB	RR
161 Valdir Colatto	PMDB	SC
162 Valtenir Pereira	PSB	MT
163 Vander Loubet	PT	MS
164 Vanderlei Macris	PSDB	SP
165 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
166 Veloso	PMDB	BA
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Waldemir Moka	PMDB	MS
170 Waldir Maranhão	PP	MA
171 Wellington Fagundes	PR	MT
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Angela Amin	PP	SC	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
4	Armando Abílio	PTB	PB	1
5	Átila Lins	PMDB	AM	1
6	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
7	Chico Alencar	PSOL	RJ	1

8 Ciro Pedrosa	PV	MG	1
9 Colbert Martins	PMDB	BA	1
10 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
11 Devanir Ribeiro	PT	SP	1
12 Edgar Moury	PMDB	PE	1
13 Edio Lopes	PMDB	RR	1
14 Edson Ezequiel	PMDB	RJ	1
15 Félix Mendonça	DEM	BA	1
16 Gastão Vieira	PMDB	MA	1
17 Jackson Barreto	PMDB	SE	1
18 João Campos	PSDB	GO	1
19 João Carlos Bacelar	PR	BA	1
20 José Linhares	PP	CE	1
21 Lael Varella	DEM	MG	1
22 Leonardo Monteiro	PT	MG	1
23 Luciano Castro	PR	RR	1
24 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
25 Manato	PDT	ES	1
26 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG	1
27 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
28 Nelson Trad	PMDB	MS	1
29 Nilson Mourão	PT	AC	1
30 Paulo Rocha	PT	PA	1
31 Pedro Novais	PMDB	MA	1
32 Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
33 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
34 Professor Setimo	PMDB	MA	2
35 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO	1
36 Rafael Guerra	PSDB	MG	2
37 Rita Camata	PMDB	ES	1
38 Roberto Britto	PP	BA	1
39 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
40 Solange Almeida	PMDB	RJ	2
41 Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
42 Vicentinho	PT	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 7 /08-CE

Recebido em 30 / 04 /08
15h38

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Elismar Prado e outros)

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 155-A, acrescido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição, a seguinte redação:

"§ 2º. As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

I – resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo também a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota, ***observando:***

a) o número máximo de cinco alíquotas;

b) o limite de vinte e cinco por cento para a alíquota máxima;

II – resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição das proposições do órgão de que trata o §7º, ***desde que reserve a menor alíquota para gêneros alimentícios, medicamentos e energia elétrica residencial para famílias de baixa renda;***

III – o órgão de que trata o §7º poderá reduzir e restabelecer a alíquota aplicável a determinada mercadoria ou serviço, observadas as alíquotas do inciso I;

IV – as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo, ***especialmente para energia elétrica;***

V – a lei complementar ***de que trata o caput deste artigo****, definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I a III* ***e observando o seguinte:***

a) adicional de até cinco pontos percentuais, não aplicável a operações relativas a gêneros alimentícios, medicamentos, energia elétrica, telefonia e comunicação de dados, combustíveis renováveis e transporte de passageiros;

b) redução de até seis pontos percentuais, não aplicável a operações relativas a cigarros, bebidas alcoólicas e combustíveis não renováveis, exceto óleo diesel e gás natural."

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora se apresenta tem por objetivo ampliar os benefícios trazidos na Proposta de Emenda à Constituição n.º 233/2008, que inicia a Reforma Tributária no Estado brasileiro, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A nova proposta de Reforma Tributária altera vários dispositivos constitucionais para fazer ajustes no sistema de tributos. As principais mudanças são a substituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cobrado pelos estados, por um novo imposto com regra nacional, e a criação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), de caráter federal.

No que tange ao ICMS, que arrecada R$ 187,6 bilhões ao ano, a mudança mais substancial é a adoção de uma única lei complementar federal em substituição às 27 legislações estaduais vigentes. O imposto continuará sendo cobrado pelos estados, mas com alíquotas uniformes no País, com vistas a acabar com os perversos efeitos da guerra fiscal entre unidades federativas.

A presente proposição visa incluir dispositivos ao artigo 155-A a ser criado pela PEC em análise, que tratará justamente do novo ICMS. Em suma, as modificações que se pretende fazer ao texto constitucional são:

- definir em, no máximo 5 (cinco), o número de alíquotas do ICMS: hoje não há limites, podendo os Estado estabelecerem quantas alíquotas entenderem, corroborando para emaranhar ainda mais o sistema tributário nacional;

- estabelecer que a alíquota máxima para o ICMS será de 25% (vinte e cinco) por cento: atualmente, apesar da maioria do Estados adotarem esse percentual como limite, há excessos, inclusive para bens e serviços tidos como essenciais;

- reservar a menor alíquota do ICMS para gêneros alimentícios, medicamentos e energia elétrica residencial para população de baixa renda: também nesse caso, a maioria das unidades da Federação já adotam esse entendimento que merece status constitucional para não ser tolhido na lei complementar;

- destacar a energia elétrica, como serviço a ser tributado com alíquota diferenciada em razão da quantidade e do tipo de consumo;

- estabelecer limites para aumento ou redução do ICMS por legislação estadual, em 5% e 6% respectivamente: a não estipulação desses limites deixa à margem dos Estados e da lei complementar federal o estabelecimento de alíquotas, o que afronta o espírito inicial da proposta de Reforma Tributária.

Importante atestar que boa parte desses dispositivos que se pretende inserir no texto constitucional, foram discutidos e incluídos em outras propostas de Reforma Tributária que o Congresso Nacional discutiu, como a PEC 31/2007 e PEC 285/2004.

A título de exemplo sobre a necessidade de debater profundamente as questões sugeridas, tomamos a situação tributária atual da energia elétrica, um serviço essencial tanto para a população quanto para o setor privado e o poder público.

A tabela abaixo traz as alíquotas de ICMS de energia elétrica residencial cobradas, por diferenciação de consumo, em diversos Estados da Federação:

Estados	ALÍQUOTAS DE ICMS				
	Até 50kwh	51-200kwh	201-300kwh	301-500kwh	Máxima
DF	12%	12%	17%	21%	25%
BA	Isenção	18%	18%	20%	25%
MS	17%	17%	20%	20%	25%
PE	Isenção	25%	25%	25%	25%
RJ	Isenção	18%	18%	25%	30%
SP	12%	12%	25%	25%	25%
TO	Isenção	25%	25%	25%	25%
CE	Isenção	27%	27%	27%	27%
MG	Isenção*	30%	30%	30%	30%

** Isenção até 90kwh*
Dados de maio de 2007
Fonte: Sindifisco-MG, "Minas tem a maior alíquota de ICMS sobre a energia elétrica do país".

Em Minas Gerais, a alíquota padrão de ICMS sobre a energia elétrica residencial é de 30%. Cabe ressaltar que essa alíquota é a maior de todas as cobradas pelo Estado, é a mesma de bebidas alcoólicas e cigarros. A alíquota sobre a energia elétrica de uso

industrial e comercial, por exemplo, é de 18%, quase a metade da cobrada para as residências.

Ainda citando Minas Gerais, a cobrança dos diversos tributos incidentes sobre a energia elétrica – ICMS, PIS-PASEP, COFINS e Encargos – pode chegar a 76% do valor do consumo. Assim, se o cidadão consome R$ 100 em energia, paga, em Minas Gerais, outros R$ 76 de tributos e encargos (sem contar a Taxa de Iluminação Pública, que varia de cidade para cidade). Da conta total de R$ 176, chega-se à conclusão de que 43,18% são impostos, contribuições e encargos.

Qualquer proposição de Reforma Tributária, além de buscar a simplificação do sistema de arrecadação, para a a administração pública e para os contribuintes, deve também estar preocupada com a redução da carga tributária, sobretudo para bens ou serviços tido como essenciais – a exemplo do alimentos, remédios e energia elétrica.

Por isso, o artigo 155-A que será acrescido à Carta Magna, ao definir horizontes para a legislação única do ICMS no país, não só pode, mas deve apontar os caminhos que permitam uma diminuição do peso desse imposto para a população brasileira, razão pela qual, a emenda deve ser acolhida pela comissão especial.

Ante a tudo isso, as alterações sugeridas à PEC n.º 233/2008, poderão aperfeiçoar o sistema de cobrança do ICMS a ser detalhado em lei complementar federal específica. Isso porque, com a instituição de uma lei única, mas com limites e parâmetros constitucionais mais claros, não se repetirão situações como cobrança de ICMS maior do que 25% (a não ser para bens como bebidas alcoólicas ou cigarros), nem distorções de enquadramento de bens ou serviços (priorizando alíquotas menores para bens essenciais).

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Salas da Comissão, em de de 2008.

ELISMAR PRADO
Deputado Federal – PT/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 7/08

Proposição: EMC-7/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ELISMAR PRADO E OUTROS
Data de Apresentação: 30/04/2008 15:38:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	88
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	287
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	André de Paula	DEM	PE
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Arnaldo Jardim	PPS	SP
12	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Augusto Farias	PTB	AL
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ
16	B. Sá	PSB	PI

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Beto Faro	PT	PA
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Cezar Silvestri	PPS	PR
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Eduardo Amorim	PSC	SE
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE

61	Evandro Milhomen	PCdoB	AP
62	Fábio Faria	PMN	RN
63	Fábio Souto	DEM	BA
64	Felipe Bornier	PHS	RJ
65	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
66	Fernando de Fabinho	DEM	BA
67	Fernando Diniz	PMDB	MG
68	Fernando Ferro	PT	PE
69	Fernando Gabeira	PV	RJ
70	Filipe Pereira	PSC	RJ
71	Flávio Bezerra	PMDB	CE
72	Flávio Dino	PCdoB	MA
73	Francisco Tenorio	PMN	AL
74	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
75	Geraldo Resende	PMDB	MS
76	Gerson Peres	PP	PA
77	Giacobo	PR	PR
78	Giovanni Queiroz	PDT	PA
79	Givaldo Carimbão	PSB	AL
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE
81	Guilherme Campos	DEM	SP
82	Henrique Afonso	PT	AC
83	Jair Bolsonaro	PP	RJ
84	João Bittar	DEM	MG
85	João Campos	PSDB	GO
86	João Dado	PDT	SP
87	João Magalhães	PMDB	MG
88	João Paulo Cunha	PT	SP
89	João Pizzolatti	PP	SC
90	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
91	Jorge Bittar	PT	RJ
92	José Airton Cirilo	PT	CE
93	José Carlos Araújo	PR	BA
94	José Carlos Vieira	DEM	SC
95	José Chaves	PTB	PE
96	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
97	José Otávio Germano	PP	RS
98	José Paulo Tóffano	PV	SP
99	Joseph Bandeira	PT	BA
100	Júlio Cesar	DEM	PI
101	Júllo Delgado	PSB	MG
102	Leandro Sampaio	PPS	RJ
103	Leonardo Monteiro	PT	MG
104	Lincoln Portela	PR	MG

105 Lobbe Neto	PSDB	SP
106 Luciano Pizzatto	DEM	PR
107 Lúcio Vale	PR	PA
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
114 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Montes	DEM	MG
120 Maria do Carmo Lara	PT	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Milton Monti	PR	SP
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Mussa Demes	DEM	PI
127 Natan Donadon	PMDB	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Pellegrino	PT	BA
133 Nelson Trad	PMDB	MS
134 Neucimar Fraga	PR	ES
135 Nilson Pinto	PSDB	PA
136 Osório Adriano	DEM	DF
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Paes Landim	PTB	PI
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Magalhães	DEM	BA
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS

149 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Raul Jungmann	PPS	PE
153 Rebecca Garcia	PP	AM
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renato Molling	PP	RS
156 Roberto Britto	PP	BA
157 Rose de Freitas	PMDB	ES
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
160 Sandes Júnior	PP	GO
161 Sandro Mabel	PR	GO
162 Saturnino Masson	PSDB	MT
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sérgio Brito	PDT	BA
165 Sérgio Moraes	PTB	RS
166 Sergio Petecão	PMN	AC
167 Silas Câmara	PSC	AM
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Silvio Torres	PSDB	SP
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
172 Tatico	PTB	GO
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Valtenir Pereira	PSB	MT
175 Vicentinho Alves	PR	TO
176 Vignatti	PT	SC
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
179 Waldir Maranhão	PP	MA
180 Waldir Neves	PSDB	MS
181 Wilson Braga	PMDB	PB
182 Wilson Santiago	PMDB	PB
183 Wolney Queiroz	PDT	PE
184 Zé Geraldo	PT	PA
185 Zé Gerardo	PMDB	CE
186 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
2	Antonio Cruz	PP	MS
3	Duarte Nogueira	PSDB	SP
4	Eduardo Valverde	PT	RO
5	Eunício Oliveira	PMDB	CE
6	Filipe Pereira	PSC	RJ
7	Professor Setimo	PMDB	MA
8	Uldurico Pinto	PMN	BA
9	Valadares Filho	PSB	SE
10	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Ademir Camilo	PDT	MG	1
3	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
4	Arnaldo Jardim	PPS	SP	1
5	Augusto Farias	PTB	AL	1
6	Barbosa Neto	PDT	PR	1
7	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	3
8	Carlito Merss	PT	SC	1
9	Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL	1
10	Cezar Silvestri	PPS	PR	1
11	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
12	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
13	Duarte Nogueira	PSDB	SP	1
14	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
15	Edmar Moreira	DEM	MG	1
16	Eduardo Amorim	PSC	SE	1
17	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
18	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
19	Eduardo Valverde	PT	RO	1
20	Efraim Filho	DEM	PB	1
21	Elismar Prado	PT	MG	1
22	Eudes Xavier	PT	CE	1
23	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
24	Evandro Milhomen	PCdoB	AP	2
25	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
26	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
27	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
28	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
29	Henrique Afonso	PT	AC	1

30 João Paulo Cunha	PT	SP	1
31 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
32 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
33 José Otávio Germano	PP	RS	2
34 José Paulo Tóffano	PV	SP	1
35 Joseph Bandeira	PT	BA	1
36 Júlio Cesar	DEM	PI	1
37 Lincoln Portela	PR	MG	3
38 Lúcio Vale	PR	PA	1
39 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
40 Magela	PT	DF	2
41 Manato	PDT	ES	1
42 Marcio Junqueira	DEM	RR	1
43 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
44 Mário Heringer	PDT	MG	1
45 Natan Donadon	PMDB	RO	2
46 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
47 Nelson Trad	PMDB	MS	1
48 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
49 Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
50 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
51 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
52 Pedro Wilson	PT	GO	1
53 Ratinho Junior	PSC	PR	1
54 Raul Jungmann	PPS	PE	1
55 Rebecca Garcia	PP	AM	1
56 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	2
57 Renato Molling	PP	RS	1
58 Rubens Otoni	PT	GO	1
59 Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1
60 Sandro Mabel	PR	GO	2
61 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
62 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
63 Sérgio Moraes	PTB	RS	2
64 Tarcísio Zimmermann	PT	RS	2
65 Tatico	PTB	GO	2
66 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
67 Valadares Filho	PSB	SE	1
68 Vignatti	PT	SC	2
69 Vilson Covatti	PP	RS	1
70 Waldir Maranhão	PP	MA	1
71 Wilson Braga	PMDB	PB	1
72 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
73 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1
74 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 8 /08-CE

Recebido em 30 / 04 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Dê-se ao inciso IV do art. 158, alterado pelo art. 1º do projeto, que acrescenta artigos à Constituição, a seguinte redação:

"Art. 158

.....

.....

..

IV. **trinta por cento** do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação".

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1988, o Município não só manteve a sua autonomia como conquistou a posição de ente federado e, portanto, com um poder constituinte decorrente, podendo elaborar suas Constituições municipais e auto-organizar seus Poderes Legislativo e Executivo, assumindo, inclusive, funções exclusivas no contexto da Federação.

Contudo, embora a República Federativa do Brasil adote como forma de estado o federalismo de três níveis, o quadro que hoje se apresenta atenta flagrantemente contra o princípio federativo diante a política centralizadora da União, que limita a atuação de Estados e Municípios, sobretudo em relação a estes últimos, ainda mais alijados por este modelo. Essa diretriz reflete não apenas na repartição de competências, mas sobretudo na repartição de receitas.

A emenda que ora se apresenta tem por objetivo alterar o percentual do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação (ICMS), fixado pela Constituição da República, a ser destinado pelo

Estado aos Municípios de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento). Desta forma, pretende-se avançar para instituição de um novo pacto federativo.

É patente a necessidade de fortalecimento da Federação enquanto forma de Estado que garante a autonomia e cooperação entre os entes federados, sendo ela o único meio de sustentação da unidade do País.

Em especial, no tocante ao ICMS, evidencia-se a centralização fiscal em detrimento dos Municípios, na medida em que os Estados permanecem com 3/4, e os Municípios, com apenas 1/4 da receita do ICMS. Assim, certos de que urge a necessidade de promover uma verdadeira reforma tributária, e que esta, para ser efetiva, precisa elevar a parcela do ICMS para os Municípios, propomos a presente alteração elevando este percentual para 30% (trinta por cento).

Registre-se, ainda que o aumento de 1% do Fundo de Participação dos Municípios, operacionalizado ano passado, foi uma conquista importante, mas não representou uma solução. Os Municípios detêm a menor parcela dos recursos tributários e a solução para o problema da desigualdade, passa pela real redefinição do pacto federativo.

O problema se agrava ainda mais frente à realidade hoje vivenciada pela municipalidade. Em virtude da proximidade com a população, as Prefeituras são, muitas vezes, levadas a assumir atribuições dos demais entes federativos, a exemplo do fornecimento de combustível e manutenção de viaturas da polícia militar, pagamento pelos serviços de energia e água das sedes de órgãos e entidades federais e estaduais localizadas no Município, além da freqüente cessão de servidores para atuação a serviço destes outros entes federados.

Estudos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal revelam que "as despesas realizadas pelos Municípios com as atividades de competência da União e dos Estados chegam a pelo menos 4,43% das suas receitas, o que equivaleria, no ano de 1998, a um gasto de pelo menos R$3,1 bilhões, chegando a pelo menos R$3,8 bilhões em 2000, atingindo R$4,2 bilhões em 2001 e alcançando R$5,0 bilhões em 2002." (Bremaeker. "Despesas dos Municípios com competências da União e dos Estados em 2004". Disponível em: www.ibam.org.br).

O que nos surpreende é o fato de que, segundo esse estudo, são os Municípios mais pobres que, percentualmente, mais arcam com despesas de atribuições dos demais entes federativos!

Segundo o referido estudo, "a participação relativa dos gastos com serviços da União e dos Estados sobre a receita total são maiores nas regiões mais 'abandonadas', ou seja, onde há necessidade de uma atuação mais intensa por parte dos

Municípios para garantir o fornecimento dos serviços à população". São igualmente os Municípios menores que proporcionalmente mais arcam com as despesas de atribuições dos demais entes federativos: enquanto os Municípios com menos de 10 mil habitantes arcam com até 10% de seus orçamentos com essas atribuições, os Municípios com mais de 500 mil habitantes arcam com menos de 4% de seu orçamento com despesas dessa natureza.

Verifica-se, assim, a introdução da lógica do mercado na prestação de serviços públicos essenciais, pois, para ter os serviços públicos, as municipalidades devem precisam contribuir de distintas formas, como as mencionadas acima, alocando nisto, por faltar-lhes opção, parte significativa de suas parcas receitas, em detrimento da melhor realização de suas atribuições precípuas tais como educação e saúde.

Tais considerações têm o propósito de demonstrar que é inadequada e injusta a atual repartição de receitas prevista na Constituição para o ICMS. Não há que se falar em autonomia municipal se não existe, na prática, autonomia financeira. É preciso reforçar o papel do Município na Federação brasileira e isto somente ocorrerá quando ele tiver condições efetivas de atuação, o que perpassa, irremediavelmente, por maior disponibilidade de receitas.

Nas palavras de José Luiz Quadros de Magalhães, "A construção de uma democracia dialógica, radical, participativa no Brasil passa, por esse motivo, por uma discussão territorial, e especialmente no nosso caso, pela discussão do pacto federativo. Só no nível local conseguiremos incluir uma população inteligente, que espera por justiça, mas não está apta para as discussões em nível macro, ou seja, da União. (...) No município as teorias ganham concretude". (MAGALHÃES, J.L.Q. *Direito Constitucional. Tomo II)*

Por todo o exposto, propomos aumentar o percentual do produto da arrecadação do ICMS a ser destinado pelo Estado aos Municípios de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento).

Assim, pela relevância da matéria aludida, contamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Salas das reuniões, de abril de 2008.

Deputado **ELISMAR PRADO**
PT/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 8/08

Proposição: EMC-8/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ELISMAR PRADO E OUTROS
Data de Apresentação: 30/04/2008 15:41:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	73
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	245
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	André de Paula	DEM	PE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP

13 Antonio Cruz	PP	MS
14 Ariosto Holanda	PSB	CE
15 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Beto Faro	PT	PA
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Cida Diogo	PT	RJ
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Décio Lima	PT	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Eduardo Amorim	PSC	SE
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Ernandes Amorim	PTB	RO

57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Fernando Coruja	PPS	SC
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Melo	PT	AC
65 Filipe Pereira	PSC	RJ
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Rodrigues	DEM	RR
68 Frank Aguiar	PTB	SP
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Giovanni Queiroz	PDT	PA
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gorete Pereira	PR	CE
73 Gustavo Fruet	PSDB	PR
74 Indio da Costa	DEM	RJ
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 João Pizzolatti	PP	SC
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jorge Bittar	PT	RJ
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Júlio Cesar	DEM	PI
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Juvenil	PRTB	MG
91 Leonardo Monteiro	PT	MG
92 Lincoln Portela	PR	MG
93 Lindomar Garçon	PV	RO
94 Luciana Genro	PSOL	RS
95 Lúcio Vale	PR	PA
96 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
97 Luiz Sérgio	PT	RJ
98 Magela	PT	DF
99 Manato	PDT	ES
100 Marcelo Serafim	PSB	AM

101 Marcio Junqueira	DEM	RR
102 Marco Maia	PT	RS
103 Maria Helena	PSB	RR
104 Mário de Oliveira	PSC	MG
105 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
106 Maurício Trindade	PR	BA
107 Mauro Lopes	PMDB	MG
108 Mauro Nazif	PSB	RO
109 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
110 Miguel Corrêa	PT	MG
111 Moacir Micheletto	PMDB	PR
112 Moises Avelino	PMDB	TO
113 Natan Donadon	PMDB	RO
114 Neilton Mulim	PR	RJ
115 Nelson Meurer	PP	PR
116 Nelson Pellegrino	PT	BA
117 Nelson Trad	PMDB	MS
118 Neucimar Fraga	PR	ES
119 Nilson Mourão	PT	AC
120 Odair Cunha	PT	MG
121 Osmar Júnior	PCdoB	PI
122 Osvaldo Reis	PMDB	TO
123 Paulo Bornhausen	DEM	SC
124 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
125 Paulo Piau	PMDB	MG
126 Paulo Pimenta	PT	RS
127 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
128 Paulo Roberto	PTB	RS
129 Pedro Eugênio	PT	PE
130 Pedro Fernandes	PTB	MA
131 Pedro Wilson	PT	GO
132 Pepe Vargas	PT	RS
133 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
134 Pompeo de Mattos	PDT	RS
135 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
136 Professor Setimo	PMDB	MA
137 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
138 Ratinho Junior	PSC	PR
139 Raul Henry	PMDB	PE
140 Raul Jungmann	PPS	PE
141 Rebecca Garcia	PP	AM
142 Renato Molling	PP	RS
143 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
144 Ribamar Alves	PSB	MA

145 Roberto Britto	PP	BA
146 Roberto Santiago	PV	SP
147 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
148 Rubens Otoni	PT	GO
149 Saraiva Felipe	PMDB	MG
150 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
151 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
152 Sérgio Moraes	PTB	RS
153 Severiano Alves	PDT	BA
154 Silvinho Peccioli	DEM	SP
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Takayama	PSC	PR
157 Tatico	PTB	GO
158 Valtenir Pereira	PSB	MT
159 Veloso	PMDB	BA
160 Vicentinho	PT	SP
161 Virgílio Guimarães	PT	MG
162 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
163 Vitor Penido	DEM	MG
164 Waldir Maranhão	PP	MA
165 Waldir Neves	PSDB	MS
166 Wellington Roberto	PR	PB
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wilson Braga	PMDB	PB
169 Wolney Queiroz	PDT	PE
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Edson Duarte	PV	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	2
2	André de Paula	DEM	PE	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	B. Sá	PSB	PI	2
5	Cleber Verde	PRB	MA	2
6	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1

7 Damião Feliciano	PDT	PB	1
8 Domingos Dutra	PT	MA	1
9 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
10 Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
11 Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
12 Eduardo Valverde	PT	RO	1
13 Eliene Lima	PP	MT	1
14 Elismar Prado	PT	MG	1
15 Ernandes Amorim	PTB	RO	1
16 Felipe Bornier	PHS	RJ	1
17 Fernando de Fabinho	DEM	BA	2
18 Flávio Dino	PCdoB	MA	1
19 Francisco Rodrigues	DEM	RR	2
20 Frank Aguiar	PTB	SP	1
21 Jerônimo Reis	DEM	SE	1
22 João Magalhães	PMDB	MG	1
23 João Pizzolatti	PP	SC	1
24 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
25 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
26 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
27 Júlio Delgado	PSB	MG	1
28 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
29 Luciana Genro	PSOL	RS	1
30 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
31 Magela	PT	DF	1
32 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
33 Marco Maia	PT	RS	1
34 Maria Helena	PSB	RR	1
35 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	2
36 Mauro Nazif	PSB	RO	1
37 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
38 Neilton Mulim	PR	RJ	1

39 Nelson Meurer	PP	PR	1
40 Neucimar Fraga	PR	ES	1
41 Nilson Mourão	PT	AC	1
42 Odair Cunha	PT	MG	1
43 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	2
44 Paulo Piau	PMDB	MG	1
45 Paulo Pimenta	PT	RS	1
46 Pedro Wilson	PT	GO	5
47 Pepe Vargas	PT	RS	1
48 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
49 Ratinho Junior	PSC	PR	2
50 Raul Henry	PMDB	PE	1
51 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
52 Rubens Otoni	PT	GO	2
53 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	3
54 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
55 Takayama	PSC	PR	1
56 Vicentinho	PT	SP	1
57 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
58 William Woo	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 9 /08-CE

Recebido em 2 / 5 ms 31 14:43

4.485

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Sra. Iriny Lopes e outros)

Emenda à PEC – 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Art. 1º -a alínea "a", do inciso IV, do art. 161, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161.....

I.....

IV.....

a) no mínimo 60% (sessenta por cento) do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo".

Justificativa

O setor produtivo no estado do Espírito Santo precisa ser incluído na aplicação de recursos em programas de financiamento por uma questão de igualdade regional. Precisamos corrigir as desigualdades e o baixo índice de desenvolvimento humano.

Sala da Comissão, em / /

IRINY LOPES
Deputada Federal – PT/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 9/08

Proposição: EMC-9/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: IRINY LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 02/05/2008 14:43:00
Ementa: Emenda à PEC - 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
10	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
11	Átila Lira	PSB	PI
12	Ayrton Xerez	DEM	RJ
13	Benedito de Lira	PP	AL
14	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
15	Betinho Rosado	DEM	RN

16 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
17 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
18 Cândido Vaccarezza	PT	SP
19 Carlito Merss	PT	SC
20 Carlos Abicalil	PT	MT
21 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
22 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
23 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Cezar Silvestri	PPS	PR
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Ciro Nogueira	PP	PI
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Dagoberto	PDT	MS
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Amorim	PSC	SE
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Fábio Faria	PMN	RN
58 Fátima Bezerra	PT	RN
59 Fernando Coelho Filho	PSB	PE

60 Fernando de Fabinho	DEM	BA
61 Fernando Diniz	PMDB	MG
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Filipe Pereira	PSC	RJ
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Rossi	PMDB	SP
66 Francisco Tenorio	PMN	AL
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Guilherme Campos	DEM	SP
74 Homero Pereira	PR	MT
75 Iriny Lopes	PT	ES
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Matos	PMDB	SC
83 João Paulo Cunha	PT	SP
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 José Airton Cirilo	PT	CE
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Chaves	PTB	PE
88 José Eduardo Cardozo	PT	SP
89 José Pimentel	PT	CE
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Monteiro	PT	MG
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lindomar Garçon	PV	RO
100 Lucenira Pimentel	PR	AP
101 Luciana Genro	PSOL	RS
102 Luiz Bassuma	PT	BA
103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Manato	PDT	ES
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Antonio	PRB	PE
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mauro Nazif	PSB	RO
120 Michel Temer	PMDB	SP
121 Milton Monti	PR	SP
122 Mussa Demes	DEM	PI
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Trad	PMDB	MS
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Nilmar Ruiz	DEM	TO
127 Nilson Mourão	PT	AC
128 Osmar Júnior	PCdoB	PI
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Ratinho Junior	PSC	PR
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Molling	PP	RS

148 Ricardo Barros	PP	PR
149 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sandro Mabel	PR	GO
152 Saraiva Felipe	PMDB	MG
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Brito	PDT	BA
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Simão Sessim	PP	RJ
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Takayama	PSC	PR
159 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
160 Tatico	PTB	GO
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Valtenir Pereira	PSB	MT
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Wilson Santiago	PMDB	PB
170 Wolney Queiroz	PDT	PE
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Guilherme Menezes	PT	BA
3	José Aníbal	PSDB	SP
4	Silvio Lopes	PSDB	RJ
5	Sueli Vidigal	PDT	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
2	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
3	Cleber Verde	PRB	MA	1
4	Djalma Berger	PSB	SC	1
5	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
6	Fátima Bezerra	PT	RN	1
7	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
8	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
9	Mário Heringer	PDT	MG	1
10	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
11	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
12	Pedro Novais	PMDB	MA	1
13	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
14	Vicentinho Alves	PR	TO	1
15	Wilson Santiago	PMDB	PB	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 10 /08-CE

Recebido em 2 / 5 /08 14:46

4.495

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Sra. Iriny Lopes e outros)

Emenda à PEC – 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Art. 1º - o § 2º, do art. 161, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 .....

§ 1º .....

§ 2º - Na aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da região Nordeste e Norte do Estado do Espírito Santo".

Justificativa

O Norte do Estado do Espírito Santo, também é considerado semi-árido e, é parte integrante da SUDENE. Por isso, deve ser contemplando com tratamento diferenciado e favorecido, da mesma forma, que a região Nordeste.

Sala da Comissão, em / /

IRINY LOPES
Deputada Federal – PT/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 10/08

Proposição: EMC-10/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: IRINY LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 02/05/2008 14:43:00
Ementa: Emenda à PEC - 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aline Corrêa	PP	SP
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ

16 Barbosa Neto	PDT	PR
17 Benedito de Lira	PP	AL
18 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Abicalil	PT	MT
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Cezar Silvestri	PPS	PR
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Nogueira	PP	PI
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Décio Lima	PT	SC
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Edgar Moury	PMDB	PE
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Amorim	PSC	SE
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Fábio Faria	PMN	RN
58 Fátima Bezerra	PT	RN
59 Felipe Bornier	PHS	RJ

60	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
61	Fernando de Fabinho	DEM	BA
62	Fernando Diniz	PMDB	MG
63	Fernando Ferro	PT	PE
64	Filipe Pereira	PSC	RJ
65	Flávio Dino	PCdoB	MA
66	Francisco Rossi	PMDB	SP
67	Francisco Tenorio	PMN	AL
68	Frank Aguiar	PTB	SP
69	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70	Geraldo Resende	PMDB	MS
71	Givaldo Carimbão	PSB	AL
72	Gladson Cameli	PP	AC
73	Gonzaga Patriota	PSB	PE
74	Guilherme Campos	DEM	SP
75	Homero Pereira	PR	MT
76	Iriny Lopes	PT	ES
77	Jô Moraes	PCdoB	MG
78	João Dado	PDT	SP
79	João Magalhães	PMDB	MG
80	João Matos	PMDB	SC
81	João Paulo Cunha	PT	SP
82	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83	Jorge Khoury	DEM	BA
84	José Airton Cirilo	PT	CE
85	José Aníbal	PSDB	SP
86	José Carlos Vieira	DEM	SC
87	José Chaves	PTB	PE
88	José Eduardo Cardozo	PT	SP
89	José Pimentel	PT	CE
90	Joseph Bandeira	PT	BA
91	Júlio Cesar	DEM	PI
92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Jurandil Juarez	PMDB	AP
94	Leandro Vilela	PMDB	GO
95	Lelo Coimbra	PMDB	ES
96	Leonardo Monteiro	PT	MG
97	Leonardo Vilela	PSDB	GO
98	Lídice da Mata	PSB	BA
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lindomar Garçon	PV	RO
101	Lucenira Pimentel	PR	AP
102	Luciana Genro	PSOL	RS
103	Lúcio Vale	PR	PA

104 Luiz Bassuma	PT	BA
105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Couto	PT	PB
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Manato	PDT	ES
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Antonio	PRB	PE
116 Maria do Carmo Lara	PT	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Michel Temer	PMDB	SP
122 Miguel Corrêa	PT	MG
123 Milton Monti	PR	SP
124 Mussa Demes	DEM	PI
125 Neilton Mulim	PR	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Trad	PMDB	MS
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Nilmar Ruiz	DEM	TO
130 Nilson Mourão	PT	AC
131 Osmar Júnior	PCdoB	PI
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Pimenta	PT	RS
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Ratinho Junior	PSC	PR

148 Reginaldo Lopes	PT	MG
149 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Ricardo Barros	PP	PR
152 Roberto Britto	PP	BA
153 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Sandro Mabel	PR	GO
156 Saraiva Felipe	PMDB	MG
157 Saturnino Masson	PSDB	MT
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sérgio Brito	PDT	BA
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvio Lopes	PSDB	RJ
162 Simão Sessim	PP	RJ
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Takayama	PSC	PR
165 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
166 Tatico	PTB	GO
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Valtenir Pereira	PSB	MT
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Wilson Santiago	PMDB	PB
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Elismar Prado	PT	MG
2	Jair Bolsonaro	PP	RJ
3	Jerônimo Reis	DEM	SE
4	Sueli Vidigal	PDT	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
2	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
3	Djalma Berger	PSB	SC	1
4	Fátima Bezerra	PT	RN	1
5	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
6	Luiz Bassuma	PT	BA	1
7	Mário Heringer	PDT	MG	1
8	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
9	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
10	Vicentinho Alves	PR	TO	1
11	Wilson Santiago	PMDB	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 11 /08-CE

Recebido em 25 /08 às 14:49

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Sra. Iriny Lopes e outros)

Emenda à PEC nº 233/2008 – Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso II, do § 3º, do art. 155-A, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

§ 1º.....

§ 3º .....

I.....

II – A parcela do imposto equivalente à incidência de 3% (três por cento) sobre o valor da base de calculo do imposto pertencerá ao estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior a prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao estado de origem.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa claramente amenizar as perdas dos Estados e do Distrito Federal com o novo texto da Proposta de Emenda à Constituição, ora em apreciação.

Sala da Comissão, em / /

IRINY LOPES
Deputada Federal – PT/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 11/08

Proposição: EMC-11/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: IRINY LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 02/05/2008 14:43:00
Ementa: Emenda à PEC nº 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	211
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Armando Abílio	PTB	PB
11	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12	Arnaldo Jardim	PPS	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Augusto Carvalho	PPS	DF
15	Augusto Farias	PTB	AL

16 Ayrton Xerez	DEM	RJ
17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Abicalil	PT	MT
26 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Celso Russomanno	PP	SP
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Cezar Silvestri	PPS	PR
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Nogueira	PP	PI
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Davi Alcolumbre	DEM	AP
39 Décio Lima	PT	SC
40 Deley	PSC	RJ
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Ernandes Amorim	PTB	RO
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
59 Fábio Faria	PMN	RN

60	Fátima Bezerra	PT	RN
61	Félix Mendonça	DEM	BA
62	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63	Fernando de Fabinho	DEM	BA
64	Filipe Pereira	PSC	RJ
65	Flávio Bezerra	PMDB	CE
66	Francisco Tenorio	PMN	AL
67	Frank Aguiar	PTB	SP
68	George Hilton	PP	MG
69	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70	Givaldo Carimbão	PSB	AL
71	Guilherme Menezes	PT	BA
72	Homero Pereira	PR	MT
73	Iriny Lopes	PT	ES
74	Jair Bolsonaro	PP	RJ
75	Jô Moraes	PCdoB	MG
76	João Campos	PSDB	GO
77	João Dado	PDT	SP
78	João Matos	PMDB	SC
79	João Oliveira	DEM	TO
80	João Paulo Cunha	PT	SP
81	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82	Jorge Bittar	PT	RJ
83	José Airton Cirilo	PT	CE
84	José Carlos Vieira	DEM	SC
85	José Chaves	PTB	PE
86	José Eduardo Cardozo	PT	SP
87	José Otávio Germano	PP	RS
88	José Paulo Tóffano	PV	SP
89	Joseph Bandeira	PT	BA
90	Jovair Arantes	PTB	GO
91	Júlio Cesar	DEM	PI
92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Jurandil Juarez	PMDB	AP
94	Laerte Bessa	PMDB	DF
95	Lázaro Botelho	PP	TO
96	Leandro Sampaio	PPS	RJ
97	Leandro Vilela	PMDB	GO
98	Lelo Coimbra	PMDB	ES
99	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100	Leonardo Quintão	PMDB	MG
101	Lincoln Portela	PR	MG
102	Lindomar Garçon	PV	RO
103	Luciano Pizzatto	DEM	PR

104 Lúcio Vale	PR	PA
105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Luiza Erundina	PSB	SP
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
114 Marcio Junqueira	DEM	RR
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Maria do Carmo Lara	PT	MG
118 Maria do Rosário	PT	RS
119 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Mauro Benevides	PMDB	CE
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Michel Temer	PMDB	SP
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Milton Monti	PR	SP
126 Moacir Micheletto	PMDB	PR
127 Moreira Mendes	PPS	RO
128 Mussa Demes	DEM	PI
129 Natan Donadon	PMDB	RO
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Pellegrino	PT	BA
133 Nelson Trad	PMDB	MS
134 Neucimar Fraga	PR	ES
135 Nilson Mourão	PT	AC
136 Osmar Júnior	PCdoB	PI
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Paes Landim	PTB	PI
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Pedro Chaves	PMDB	GO
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO

148 Pepe Vargas	PT	RS
149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Sandes Júnior	PP	GO
160 Sandro Mabel	PR	GO
161 Saraiva Felipe	PMDB	MG
162 Saturnino Masson	PSDB	MT
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sérgio Brito	PDT	BA
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silas Câmara	PSC	AM
167 Silvinho Peccioli	DEM	SP
168 Simão Sessim	PP	RJ
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
171 Tatico	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Valadares Filho	PSB	SE
174 Vicente Arruda	PR	CE
175 Vicentinho	PT	SP
176 Vicentinho Alves	PR	TO
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
180 Waldir Maranhão	PP	MA
181 Wilson Santiago	PMDB	PB
182 Wolney Queiroz	PDT	PE
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	José Aníbal	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Aldo Rebelo	PCdoB	SP	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
4	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
5	Carlos Abicalil	PT	MT	1
6	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
9	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
10	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
11	João Dado	PDT	SP	1
12	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
13	José Chaves	PTB	PE	1
14	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
15	Júlio Delgado	PSB	MG	1
16	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
17	Manato	PDT	ES	1
18	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
19	Mário Heringer	PDT	MG	1
20	Natan Donadon	PMDB	RO	1
21	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
22	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
23	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
24	Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
25	Valadares Filho	PSB	SE	1
26	Wilson Santiago	PMDB	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 12 /08-CE

Recebido em 2 / 5 /08 15:14:19

EMENDA MODIFICATIVA
Da Sra. Iriny Lopes e outros)

Emenda à PEC – 233/2008 -
Altera o
Sistema Tributário Nacional e dá
outras
providências.

Art. 1º - O § 4º, do art. 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
5º.....

§ 1º
.....

§ 4º - A partir do nono ano subseqüente ao da promulgação desta emenda, os Estados e o Distrito Federal não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em montante inferior ao recebido no oitavo ano, até que cada um destes entes federados tenha restabelecida a situação financeira vigente na promulgação desta emenda".

Justificativa

A presente emenda à PEC-233/2008, visa garantir aos Estados e o Distrito Federal o equilíbrio das transferências do Fundo de Equalização de Receitas, até que cada ente federado tenha restabelecido a situação financeira vigente na promulgação desta emenda.

Sala da Comissão, em / /

IRINY LOPES
Deputada Federal – PT/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 12/08

Proposição: EMC-12/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: IRINY LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 02/05/2008 14:43:00
Ementa: Emenda à PEC - 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	189
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
12	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	Barbosa Neto	PDT	PR

16 Benedito de Lira	PP	AL
17 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Abicalil	PT	MT
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Cezar Silvestri	PPS	PR
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Ciro Nogueira	PP	PI
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Eduardo Amorim	PSC	SE
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Enio Bacci	PDT	RS
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Faria	PMN	RN
56 Fátima Bezerra	PT	RN
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Fernando Diniz	PMDB	MG
59 Fernando Ferro	PT	PE

60 Filipe Pereira	PSC	RJ
61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Rossi	PMDB	SP
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 George Hilton	PP	MG
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Geraldo Resende	PMDB	MS
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Guilherme Campos	DEM	SP
72 Homero Pereira	PR	MT
73 Iriny Lopes	PT	ES
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Matos	PMDB	SC
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 José Airton Cirilo	PT	CE
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Chaves	PTB	PE
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Pimentel	PT	CE
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Monteiro	PT	MG
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Lindomar Garçon	PV	RO
99 Lucenira Pimentel	PR	AP
100 Luciana Genro	PSOL	RS
101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

104 Luiz Couto	PT	PB
105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Magela	PT	DF
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Michel Temer	PMDB	SP
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Mussa Demes	DEM	PI
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Neudo Campos	PP	RR
128 Nilson Mourão	PT	AC
129 Osmar Júnior	PCdoB	PI
130 Osvaldo Reis	PMDB	TO
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pepe Vargas	PT	RS
143 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Raul Henry	PMDB	PE
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

148 Renato Molling	PP	RS
149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Ricardo Barros	PP	PR
151 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sandro Mabel	PR	GO
154 Saraiva Felipe	PMDB	MG
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Brito	PDT	BA
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Takayama	PSC	PR
161 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Wilson Santiago	PMDB	PB
171 Wolney Queiroz	PDT	PE
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Décio Lima	PT	SC
3	Jair Bolsonaro	PP	RJ
4	José Aníbal	PSDB	SP
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ
6	Sueli Vidigal	PDT	ES
7	Wilson Santiago	PMDB	PB
8	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1

2	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
3	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
4	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
5	Lucenira Pimentel	PR	AP	1
6	Mário Heringer	PDT	MG	1
7	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
8	Vicentinho Alves	PR	TO	1
9	Waldir Maranhão	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 13 /08-CE

Recebido em 2 / 5 /08

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Sra. Iriny Lopes e outros)

Emenda à PEC nº 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Art. 1º - o § 7º do art. 155-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 155-A .....

§ 6º .....

§ 7º - Compete a orgão colegiado presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e entidades municipalistas, conforme dispuser a Lei a que se refere o § 6º deste artigo".

Justificativa

A participação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, é uma reivindicação dos municípios brasileiros. É justo atender às entidades representativas com participação no colegiado.

Sala da Comissão, em / /

IRINY LOPES
Deputada Federal – PT/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 13/08

Proposição: EMC-13/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: IRINY LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 02/05/2008 14:43:00
Ementa: Emenda à PEC -233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	10
Fora do Exercício	1
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	213
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	Angela Portela	PT	RR
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Assis do Couto	PT	PR

16 Átila Lira	PSB	PI
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Cezar Silvestri	PPS	PR
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico Alencar	PSOL	RJ
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Nogueira	PP	PI
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Djalma Berger	PSB	SC
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edgar Moury	PMDB	PE
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Amorim	PSC	SE
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Enio Bacci	PDT	RS
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE

60 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
61 Fábio Faria	PMN	RN
62 Fátima Bezerra	PT	RN
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
65 Fernando Diniz	PMDB	MG
66 Fernando Ferro	PT	PE
67 Flávio Dino	PCdoB	MA
68 Francisco Rossi	PMDB	SP
69 Francisco Tenorio	PMN	AL
70 Frank Aguiar	PTB	SP
71 George Hilton	PP	MG
72 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
73 Givaldo Carimbão	PSB	AL
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Gustavo Fruet	PSDB	PR
77 Homero Pereira	PR	MT
78 Iriny Lopes	PT	ES
79 Jackson Barreto	PMDB	SE
80 Jaime Martins	PR	MG
81 Jair Bolsonaro	PP	RJ
82 Jerônimo Reis	DEM	SE
83 Jô Moraes	PCdoB	MG
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Dado	PDT	SP
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 João Matos	PMDB	SC
88 João Paulo Cunha	PT	SP
89 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
90 Jorge Khoury	DEM	BA
91 José Airton Cirilo	PT	CE
92 José Carlos Vieira	DEM	SC
93 José Chaves	PTB	PE
94 José Eduardo Cardozo	PT	SP
95 José Pimentel	PT	CE
96 Joseph Bandeira	PT	BA
97 Júlio Cesar	DEM	PI
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Jurandil Juarez	PMDB	AP
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Monteiro	PT	MG
103 Leonardo Picciani	PMDB	RJ

104 Leonardo Vilela	PSDB	GO
105 Lídice da Mata	PSB	BA
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Lindomar Garçon	PV	RO
108 Lucenira Pimentel	PR	AP
109 Luciana Genro	PSOL	RS
110 Luiz Bassuma	PT	BA
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Couto	PT	PB
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Magela	PT	DF
116 Manato	PDT	ES
117 Marcelo Castro	PMDB	PI
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Antonio	PRB	PE
122 Maria do Carmo Lara	PT	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Maurício Rands	PT	PE
126 Mauro Benevides	PMDB	CE
127 Mauro Lopes	PMDB	MG
128 Mauro Nazif	PSB	RO
129 Michel Temer	PMDB	SP
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Milton Monti	PR	SP
132 Mussa Demes	DEM	PI
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Nelson Trad	PMDB	MS
137 Neucimar Fraga	PR	ES
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Osmar Júnior	PCdoB	PI
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Paes Landim	PTB	PI
142 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Roberto	PTB	RS

148 Paulo Rocha	PT	PA
149 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
150 Paulo Teixeira	PT	SP
151 Pedro Chaves	PMDB	GO
152 Pedro Novais	PMDB	MA
153 Pedro Wilson	PT	GO
154 Pepe Vargas	PT	RS
155 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
156 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
157 Ratinho Junior	PSC	PR
158 Reginaldo Lopes	PT	MG
159 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
160 Renato Molling	PP	RS
161 Ribamar Alves	PSB	MA
162 Ricardo Barros	PP	PR
163 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Sandro Mabel	PR	GO
166 Saraiva Felipe	PMDB	MG
167 Saturnino Masson	PSDB	MT
168 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
169 Sérgio Brito	PDT	BA
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Sueli Vidigal	PDT	ES
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Takayama	PSC	PR
174 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
175 Tatico	PTB	GO
176 Uldurico Pinto	PMN	BA
177 Valtenir Pereira	PSB	MT
178 Vicentinho	PT	SP
179 Vicentinho Alves	PR	TO
180 Vignatti	PT	SC
181 Vilson Covatti	PP	RS
182 Virgílio Guimarães	PT	MG
183 Waldir Maranhão	PP	MA
184 Wellington Roberto	PR	PB
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Wolney Queiroz	PDT	PE
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arnon Bezerra	PTB	CE
2	Elismar Prado	PT	MG
3	Filipe Pereira	PSC	RJ
4	Guilherme Menezes	PT	BA
5	Hermes Parcianello	PMDB	PR
6	José Aníbal	PSDB	SP
7	Luciano Pizzatto	DEM	PR
8	Lúcio Vale	PR	PA
9	Neudo Campos	PP	RR
10	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
2	Dr. Talmir	PV	SP	1
3	Efraim Filho	DEM	PB	1
4	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
5	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
6	Lincoln Portela	PR	MG	1
7	Luiz Bassuma	PT	BA	1
8	Mário Heringer	PDT	MG	1
9	Nelson Meurer	PP	PR	1
10	Pedro Novais	PMDB	MA	1
11	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
12	Renato Molling	PP	RS	1
13	Vicentinho Alves	PR	TO	1
14	Wilson Santiago	PMDB	PB	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Rodovalho		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 14 /08-CE

Recebido em 6 15 /08 16h29

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do art. 1º da PEC nº 233/2008 as redações propostas para o número "2" da alínea "c" do inciso I do art. 159, da Constituição, e para os §§ 5º e 6º do art. 212, da Constituição.

Suprima-se do art. 2º da PEC nº 233/2008 a redação proposta para o § 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mantendo-se a atualmente em vigor.

Suprima-se do § 1º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proposto pelo art. 2º da PEC nº 233/2008, a expressão "159, I, 'c', 2, e II", substituindo-a pela expressão "159, II".

Suprimam-se do art. 6º da PEC nº 233/2008 seu inciso II e seus §§ 1º e 2º.

Suprima-se o art. 8º da PEC nº 233/2008.

Renumerem-se e adequem-se à técnica legislativa os dispositivos afetados pelas supressões acima mencionadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 233/2008 busca impedir a extinção da Contribuição do Salário-Educação, uma das principais fontes dos recursos destinados à educação básica no País

Embora o propósito da PEC seja substituir a referida contribuição por um percentual da arrecadação do novo IVA Federal, entendemos que essa medida seria temerária haja vista a insegurança que cerca a cobrança do novo tributo.

De fato, o Salário-Educação é um tributo com arrecadação firme e segura, pois possui legislação consolidada, base tributável relativamente estável e não enfrenta disputas judiciais significativas. Como todo imposto novo, o IVA-F ainda terá que se comprovar viável dos pontos de vista jurídico e arrecadatório.

Além disso, não parece razoável delegar à lei complementar a competência para fixar o percentual do IVA-F destinado à educação básica, situação em que a garantia de recursos para o ensino tornar-se-ia mais fragilizada do que a atual, em que o próprio Texto Constitucional determina a integralidade da arrecadação do Salário-Educação para essa finalidade.

A educação básica é o pilar do desenvolvimento econômico-social de uma nação. Somente nos tornaremos um País justo e solidário caso nossos alunos tenham acesso a um sistema educacional público de qualidade, exigindo-se para tanto a preservação das atuais fontes de financiamento.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

2008_1658_Maria do Rosário

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 14/08

Proposição: EMC-14/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MARIA DO ROSÁRIO E OUTROS
Data de Apresentação: 06/05/2008 16:27:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	210
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Angela Portela	PT	RR
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Augusto Farias	PTB	AL
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ
16	B. Sá	PSB	PI

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Beto Faro	PT	PA
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cláudio Diaz	PSDB	RS
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Amorim	PSC	SE
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA

61	Fernando Diniz	PMDB	MG
62	Fernando Ferro	PT	PE
63	Filipe Pereira	PSC	RJ
64	Flávio Bezerra	PMDB	CE
65	Flávio Dino	PCdoB	MA
66	Francisco Rodrigues	DEM	RR
67	Francisco Tenorio	PMN	AL
68	Frank Aguiar	PTB	SP
69	George Hilton	PP	MG
70	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71	Gerson Peres	PP	PA
72	Givaldo Carimbão	PSB	AL
73	Gonzaga Patriota	PSB	PE
74	Guilherme Campos	DEM	SP
75	Iriny Lopes	PT	ES
76	Jader Barbalho	PMDB	PA
77	Jaime Martins	PR	MG
78	Jerônimo Reis	DEM	SE
79	João Dado	PDT	SP
80	João Maia	PR	RN
81	João Paulo Cunha	PT	SP
82	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83	Jorge Bittar	PT	RJ
84	José Airton Cirilo	PT	CE
85	José Carlos Vieira	DEM	SC
86	José Eduardo Cardozo	PT	SP
87	José Otávio Germano	PP	RS
88	José Paulo Tóffano	PV	SP
89	Joseph Bandeira	PT	BA
90	Jovair Arantes	PTB	GO
91	Júlio Cesar	DEM	PI
92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Jurandil Juarez	PMDB	AP
94	Leandro Vilela	PMDB	GO
95	Lelo Coimbra	PMDB	ES
96	Leonardo Monteiro	PT	MG
97	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98	Leonardo Vilela	PSDB	GO
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lúcio Vale	PR	PA
101	Luiz Bassuma	PT	BA
102	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103	Luiz Sérgio	PT	RJ
104	Magela	PT	DF

105 Manato	PDT	ES
106 Marcelo Serafim	PSB	AM
107 Marco Maia	PT	RS
108 Marcondes Gadelha	PSB	PB
109 Maria do Rosário	PT	RS
110 Mário de Oliveira	PSC	MG
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Maurício Trindade	PR	BA
114 Mauro Nazif	PSB	RO
115 Moacir Micheletto	PMDB	PR
116 Moises Avelino	PMDB	TO
117 Mussa Demes	DEM	PI
118 Natan Donadon	PMDB	RO
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Neucimar Fraga	PR	ES
123 Nilson Mourão	PT	AC
124 Nilson Pinto	PSDB	PA
125 Osmar Júnior	PCdoB	PI
126 Osvaldo Reis	PMDB	TO
127 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
128 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
129 Paulo Piau	PMDB	MG
130 Paulo Roberto	PTB	RS
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
141 Professor Setimo	PMDB	MA
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Ratinho Junior	PSC	PR
144 Raul Jungmann	PPS	PE
145 Rebecca Garcia	PP	AM
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
150 Sandes Júnior	PP	GO
151 Sandro Mabel	PR	GO
152 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
153 Sebastião Madeira	PSDB	MA
154 Sérgio Brito	PDT	BA
155 Sérgio Moraes	PTB	RS
156 Sergio Petecão	PMN	AC
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Silvio Torres	PSDB	SP
159 Simão Sessim	PP	RJ
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Vadão Gomes	PP	SP
165 Valadares Filho	PSB	SE
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vieira da Cunha	PDT	RS
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 Wilson Braga	PMDB	PB
172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Wolney Queiroz	PDT	PE
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zé Gerardo	PMDB	CE
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Darcísio Perondi	PMDB	RS
2	Guilherme Menezes	PT	BA
3	Jorginho Maluly	DEM	SP
4	Silvio Lopes	PSDB	RJ
5	Wilson Braga	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1

2	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
3	Carlos Zarattini	PT	SP	2
4	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
5	Eugênio Rabelo	PP	CE	2
6	Luiz Bassuma	PT	BA	1
7	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
8	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
9	Magela	PT	DF	1
10	Mário Heringer	PDT	MG	1
11	Mauro Nazif	PSB	RO	1
12	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
13	Neucimar Fraga	PR	ES	2
14	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
15	Paulo Rocha	PT	PA	1
16	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
17	Ratinho Junior	PSC	PR	1
18	Sandro Mabel	PR	GO	1
19	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
20	Tatico	PTB	GO	1
21	Vilson Covatti	PP	RS	2
22	Wilson Santiago	PMDB	PB	1
23	Zé Gerardo	PMDB	CE	1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 15 /08-CE

Recebido em 06/05/08 17h05

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º /2008.

(Da Senhora Ângela Portela e outros)

Adiciona alínea ao inciso I do art. 159 da Constituição Federal, destinando o percentual de cinco décimos por cento da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III e IV do art. 153.

O texto da PEC n.º 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, na nova redação proposta para o art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea, remunerado-se as demais.

Art. 1º O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.159. .....

I _ ....

c) cinco décimos por cento dos impostos a que se referem os incisos III e IV do art. 153 para aplicação, pelas Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na forma que a lei estabelecer:

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva destinar cinco décimos por cento da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados para a aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na

Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na forma que a lei estabelecer.

Sala das Comissões, em de abril de 2008.

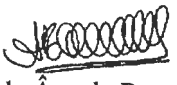

Deputada Ângela Portela e outros.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 15/08

Proposição: EMC-15/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ANGELA PORTELA E OUTROS
Data de Apresentação: 06/05/2008 17:02:00
Ementa: Adiciona alínea ao inciso I do art. 159 da Constituição Federal, destinando o percentual de cinco décimos por cento da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III e IV do art. 153.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	197
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	215
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Portela	PT	RR
9	Angelo Vanhoni	PT	PR
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

14 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 B. Sá	PSB	PI
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
28 Beto Faro	PT	PA
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Brizola Neto	PDT	RJ
31 Cândido Vaccarezza	PT	SP
32 Carlito Merss	PT	SC
33 Carlos Abicalil	PT	MT
34 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
35 Celso Russomanno	PP	SP
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Cida Diogo	PT	RJ
40 Ciro Pedrosa	PV	MG
41 Cleber Verde	PRB	MA
42 Colbert Martins	PMDB	BA
43 Costa Ferreira	PSC	MA
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Décio Lima	PT	SC
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Djalma Berger	PSB	SC
49 Domingos Dutra	PT	MA
50 Dr. Rosinha	PT	PR
51 Dr. Talmir	PV	SP
52 Dr. Ubiali	PSB	SP
53 Edgar Moury	PMDB	PE
54 Edio Lopes	PMDB	RR
55 Edmar Moreira	DEM	MG
56 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG

58	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
59	Eduardo Lopes	PSB	RJ
60	Eduardo Sciarra	DEM	PR
61	Eduardo Valverde	PT	RO
62	Eliene Lima	PP	MT
63	Elismar Prado	PT	MG
64	Eudes Xavier	PT	CE
65	Eunício Oliveira	PMDB	CE
66	Evandro Milhomen	PCdoB	AP
67	Fábio Faria	PMN	RN
68	Felipe Bornier	PHS	RJ
69	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
70	Fernando de Fabinho	DEM	BA
71	Fernando Ferro	PT	PE
72	Filipe Pereira	PSC	RJ
73	Flávio Bezerra	PMDB	CE
74	Francisco Rodrigues	DEM	RR
75	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
76	Giacobo	PR	PR
77	Gorete Pereira	PR	CE
78	Guilherme Menezes	PT	BA
79	Henrique Afonso	PT	AC
80	Iriny Lopes	PT	ES
81	Ivan Valente	PSOL	SP
82	Jair Bolsonaro	PP	RJ
83	Jairo Ataide	DEM	MG
84	Jô Moraes	PCdoB	MG
85	João Campos	PSDB	GO
86	João Dado	PDT	SP
87	João Magalhães	PMDB	MG
88	João Matos	PMDB	SC
89	João Paulo Cunha	PT	SP
90	João Pizzolatti	PP	SC
91	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
92	Jorge Bittar	PT	RJ
93	José Airton Cirilo	PT	CE
94	José Carlos Vieira	DEM	SC
95	José Chaves	PTB	PE
96	José Eduardo Cardozo	PT	SP
97	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
98	José Otávio Germano	PP	RS
99	José Paulo Tóffano	PV	SP
100	José Pimentel	PT	CE
101	José Santana de Vasconcellos	PR	MG

102 Joseph Bandeira	PT	BA
103 Jovair Arantes	PTB	GO
104 Julião Amin	PDT	MA
105 Júlio Delgado	PSB	MG
106 Jurandil Juarez	PMDB	AP
107 Laerte Bessa	PMDB	DF
108 Leandro Sampaio	PPS	RJ
109 Lelo Coimbra	PMDB	ES
110 Leonardo Quintão	PMDB	MG
111 Leonardo Vilela	PSDB	GO
112 Lídice da Mata	PSB	BA
113 Lincoln Portela	PR	MG
114 Lira Maia	DEM	PA
115 Luciano Castro	PR	RR
116 Lúcio Vale	PR	PA
117 Luiz Bassuma	PT	BA
118 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
119 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
120 Luiz Carreira	DEM	BA
121 Luiz Couto	PT	PB
122 Luiz Sérgio	PT	RJ
123 Magela	PT	DF
124 Manato	PDT	ES
125 Marcelo Castro	PMDB	PI
126 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
127 Marcelo Ortiz	PV	SP
128 Marcio Junqueira	DEM	RR
129 Marco Maia	PT	RS
130 Marcondes Gadelha	PSB	PB
131 Marcos Medrado	PDT	BA
132 Maria do Carmo Lara	PT	MG
133 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
134 Mário Heringer	PDT	MG
135 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
136 Maurício Rands	PT	PE
137 Mauro Benevides	PMDB	CE
138 Mauro Lopes	PMDB	MG
139 Mauro Nazif	PSB	RO
140 Miguel Corrêa	PT	MG
141 Milton Monti	PR	SP
142 Moacir Micheletto	PMDB	PR
143 Natan Donadon	PMDB	RO
144 Neilton Mulim	PR	RJ
145 Nelson Bornier	PMDB	RJ

146 Nelson Marquezelli	PTB	SP
147 Nelson Pellegrino	PT	BA
148 Nelson Proença	PPS	RS
149 Neucimar Fraga	PR	ES
150 Nilson Mourão	PT	AC
151 Nilson Pinto	PSDB	PA
152 Olavo Calheiros	PMDB	AL
153 Osmar Júnior	PCdoB	PI
154 Osvaldo Reis	PMDB	TO
155 Paes Landim	PTB	PI
156 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
157 Paulo Rocha	PT	PA
158 Paulo Teixeira	PT	SP
159 Pedro Fernandes	PTB	MA
160 Pedro Novais	PMDB	MA
161 Pedro Wilson	PT	GO
162 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
163 Rafael Guerra	PSDB	MG
164 Ratinho Junior	PSC	PR
165 Rebecca Garcia	PP	AM
166 Reginaldo Lopes	PT	MG
167 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
168 Renato Molling	PP	RS
169 Roberto Britto	PP	BA
170 Roberto Magalhães	DEM	PE
171 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
172 Rose de Freitas	PMDB	ES
173 Sandes Júnior	PP	GO
174 Sandra Rosado	PSB	RN
175 Sandro Mabel	PR	GO
176 Saturnino Masson	PSDB	MT
177 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
178 Sérgio Moraes	PTB	RS
179 Silvinho Peccioli	DEM	SP
180 Silvio Torres	PSDB	SP
181 Simão Sessim	PP	RJ
182 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
183 Tatico	PTB	GO
184 Uldurico Pinto	PMN	BA
185 Veloso	PMDB	BA
186 Vignatti	PT	SC
187 Vilson Covatti	PP	RS
188 Virgílio Guimarães	PT	MG
189 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

190 Vitor Penido	DEM	MG
191 Waldir Maranhão	PP	MA
192 Wilson Braga	PMDB	PB
193 Wilson Santiago	PMDB	PB
194 Wolney Queiroz	PDT	PE
195 Zé Geraldo	PT	PA
196 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
197 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Edson Duarte	PV	BA
2	João Maia	PR	RN
3	Odílio Balbinotti	PMDB	PR
4	Suely	PR	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	B. Sá	PSB	PI	1
3	João Dado	PDT	SP	1
4	João Magalhães	PMDB	MG	1
5	João Paulo Cunha	PT	SP	1
6	Lídice da Mata	PSB	BA	1
7	Lira Maia	DEM	PA	1
8	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
9	Natan Donadon	PMDB	RO	1
10	Olavo Calheiros	PMDB	AL	1
11	Osmar Júnior	PCdoB	PI	1
12	Rose de Freitas	PMDB	ES	1
13	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1
14	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 16 /08-CE

Recebido em 07/05/08 11:17 h

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008	CLASSIFICAÇÃO
	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WALTER BRITO NETO (E OUTROS)	PRB	PB	

Altere-se a redação dada ao inciso IV do *caput* do art. 161 da Constituição pelo art. 1º do substitutivo à PEC 233/2008 aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da seguinte forma:

"Art. 161. .....

IV – estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

a) no mínimo cinqüenta e nove por cento do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;

c) transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar;

d) no mínimo um por cento do total dos recursos para o Instituto Nacional do Semi-Árido, com a finalidade de promover e financiar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica direcionadas ao desenvolvimento sustentável do semi-árido, sem prejuízo de outras aplicações na região efetivadas na forma das alíneas "a" a "c".

....."

PARLAMENTAR

__/__/__ DATA

ASSINATURA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 16/08

Proposição: EMC-16/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: WALTER BRITO NETO E OUTROS
Data de Apresentação: 07/05/2008 11:15:00
Ementa: Altere-se a redação dada ao inciso IV do caput do art. 161 da Constituição pelo art. 1º do substitutivo à PEC 233/2008 aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da seguinte forma:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	20
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	219
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Albano Franco	PSDB	SE
7	Alberto Silva	PMDB	PI
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

14 Ariosto Holanda	PSB	CE
15 Armando Abílio	PTB	PB
16 Arnaldo Jardim	PPS	SP
17 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 B. Sá	PSB	PI
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
28 Betinho Rosado	DEM	RN
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Cândido Vaccarezza	PT	SP
31 Carlito Merss	PT	SC
32 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
33 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
34 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
35 Carlos Santana	PT	RJ
36 Carlos Zarattini	PT	SP
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Claudio Cajado	DEM	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
44 Deley	PSC	RJ
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Djalma Berger	PSB	SC
47 Domingos Dutra	PT	MA
48 Dr. Nechar	PV	SP
49 Dr. Talmir	PV	SP
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Edigar Mão Branca	PV	BA
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Eduardo Amorim	PSC	SE
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Eduardo Lopes	PSB	RJ
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR

58	Eduardo Valverde	PT	RO
59	Eliene Lima	PP	MT
60	Elismar Prado	PT	MG
61	Eudes Xavier	PT	CE
62	Eugênio Rabelo	PP	CE
63	Eunício Oliveira	PMDB	CE
64	Fábio Faria	PMN	RN
65	Felipe Bornier	PHS	RJ
66	Félix Mendonça	DEM	BA
67	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
68	Fernando de Fabinho	DEM	BA
69	Fernando Ferro	PT	PE
70	Fernando Gabeira	PV	RJ
71	Francisco Rodrigues	DEM	RR
72	Gastão Vieira	PMDB	MA
73	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74	Geraldo Resende	PMDB	MS
75	Giovanni Queiroz	PDT	PA
76	Givaldo Carimbão	PSB	AL
77	Gladson Cameli	PP	AC
78	Gonzaga Patriota	PSB	PE
79	Guilherme Campos	DEM	SP
80	Henrique Afonso	PT	AC
81	Jair Bolsonaro	PP	RJ
82	Jerônimo Reis	DEM	SE
83	João Dado	PDT	SP
84	João Magalhães	PMDB	MG
85	João Matos	PMDB	SC
86	João Paulo Cunha	PT	SP
87	João Pizzolatti	PP	SC
88	Jorge Khoury	DEM	BA
89	José Airton Cirilo	PT	CE
90	José Carlos Vieira	DEM	SC
91	José Eduardo Cardozo	PT	SP
92	José Otávio Germano	PP	RS
93	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
94	Joseph Bandeira	PT	BA
95	Júlio Cesar	DEM	PI
96	Jurandil Juarez	PMDB	AP
97	Lázaro Botelho	PP	TO
98	Leandro Sampaio	PPS	RJ
99	Leandro Vilela	PMDB	GO
100	Lelo Coimbra	PMDB	ES
101	Léo Vivas	PRB	RJ

102 Leonardo Quintão	PMDB	MG
103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lincoln Portela	PR	MG
105 Luciana Genro	PSOL	RS
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Magela	PT	DF
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Manato	PDT	ES
115 Manoel Salviano	PSDB	CE
116 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
117 Marcelo Melo	PMDB	GO
118 Marcelo Teixeira	PR	CE
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Marcos Montes	DEM	MG
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Maria Helena	PSB	RR
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Benevides	PMDB	CE
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Mauro Nazif	PSB	RO
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Milton Monti	PR	SP
130 Moacir Micheletto	PMDB	PR
131 Moreira Mendes	PPS	RO
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Nilmar Ruiz	DEM	TO
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Nilson Pinto	PSDB	PA
140 Osmar Júnior	PCdoB	PI
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Paulo Pimenta	PT	RS
143 Paulo Roberto	PTB	RS
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE

146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Wilson	PT	GO
149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Jungmann	PPS	PE
155 Rebecca Garcia	PP	AM
156 Regis de Oliveira	PSC	SP
157 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
158 Rita Camata	PMDB	ES
159 Roberto Magalhães	DEM	PE
160 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
161 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
162 Rose de Freitas	PMDB	ES
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sandra Rosado	PSB	RN
165 Sandro Mabel	PR	GO
166 Saturnino Masson	PSDB	MT
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sebastião Madeira	PSDB	MA
169 Sérgio Moraes	PTB	RS
170 Silvinho Peccioli	DEM	SP
171 Silvio Torres	PSDB	SP
172 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
173 Tatico	PTB	GO
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Valadares Filho	PSB	SE
176 Valtenir Pereira	PSB	MT
177 Veloso	PMDB	BA
178 Vignatti	PT	SC
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Virgílio Guimarães	PT	MG
181 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
182 Vitor Penido	DEM	MG
183 Waldir Maranhão	PP	MA
184 Waldir Neves	PSDB	MS
185 Walter Brito Neto	PRB	PB
186 Walter Pinheiro	PT	BA
187 Wilson Braga	PMDB	PB
188 Wolney Queiroz	PDT	PE
189 Zé Geraldo	PT	PA

190	Zé Gerardo	PMDB	CE
191	Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	PV	MG
2	Filipe Pereira	PSC	RJ
3	Marcelo Teixeira	PR	CE
4	Marcio Junqueira	DEM	RR
5	Neudo Campos	PP	RR
6	Professor Setimo	PMDB	MA
7	Silas Câmara	PSC	AM
8	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
5	Costa Ferreira	PSC	MA	1
6	Dr. Talmir	PV	SP	1
7	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
8	Edmar Moreira	DEM	MG	1
9	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
10	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
11	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
12	João Dado	PDT	SP	1
13	Manato	PDT	ES	1
14	Mário Heringer	PDT	MG	1
15	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
16	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
17	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
18	Ratinho Junior	PSC	PR	1
19	Saturnino Masson	PSDB	MT	1
20	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 17 /08-CE

Recebido em 07/05/08 11:18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008	CLASSIFICAÇÃO
	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WALTER BRITO NETO (E OUTROS)	PRB	PB	

Altere-se a redação dada ao § 2º do art. 161 da Constituição pelo art. 1º do substitutivo à PEC 233/2008 aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da seguinte forma:

"Art. 161. .....

§ 2º Na aplicação dos recursos de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso IV do *caput* deverão ser empregados no semi-árido nordestino no mínimo a metade dos recursos que a Região Nordeste receber."

JUSTIFICAÇÃO

O semi-árido do Nordeste brasileiro abrange uma área de cerca 920 mil km² e engloba mais de 1.100 municípios. Abriga cerca de 27 milhões de pessoas, em grande parte habitando áreas rurais ou pouco urbanizadas. Historicamente, é uma região com gravíssimos problemas sociais.

Os indicadores sociais e as características geográficas da região do semi-árido do Nordeste brasileiro impõem tratamento especial na distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR).

Faz-se essencial assegurar o direcionamento ao semi-árido de uma parte significativa dos recursos direcionados à Região Nordeste.

Trata-se de medida de inquestionável justiça. Cabe perceber que o texto atual da Constituição, na alínea "c" do inciso I do art. 159, prevê tratamento diferenciado para o semi-árido que não se mantém, de forma tão clara, na proposta de reforma tributária.

PARLAMENTAR

__/__/__ DATA

ASSINATURA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 17/08

Proposição: EMC-17/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: WALTER BRITO NETO E OUTROS
Data de Apresentação: 07/05/2008 11:15:00
Ementa: Altere-se a redação dada ao § 2º do art. 161 da Constituição pelo art. 1º do substitutivo à PEC 233/2008 aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da seguinte forma:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	211
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Alberto Silva	PMDB	PI
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

14 Antonio Cruz	PP	MS
15 Antônio Roberto	PV	MG
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
26 Betinho Rosado	DEM	RN
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Cezar Silvestri	PPS	PR
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Davi Alcolumbre	DEM	AP
43 Décio Lima	PT	SC
44 Deley	PSC	RJ
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edgar Moury	PMDB	PE
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Enio Bacci	PDT	RS

58	Ernandes Amorim	PTB	RO
59	Eudes Xavier	PT	CE
60	Eugênio Rabelo	PP	CE
61	Eunício Oliveira	PMDB	CE
62	Evandro Milhomen	PCdoB	AP
63	Fábio Faria	PMN	RN
64	Fábio Ramalho	PV	MG
65	Felipe Bornier	PHS	RJ
66	Félix Mendonça	DEM	BA
67	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
68	Fernando de Fabinho	DEM	BA
69	Fernando Ferro	PT	PE
70	Filipe Pereira	PSC	RJ
71	Gastão Vieira	PMDB	MA
72	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
73	Givaldo Carimbão	PSB	AL
74	Gladson Cameli	PP	AC
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Gorete Pereira	PR	CE
77	Guilherme Campos	DEM	SP
78	Gustavo Fruet	PSDB	PR
79	Homero Pereira	PR	MT
80	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
81	Jackson Barreto	PMDB	SE
82	Jair Bolsonaro	PP	RJ
83	Jô Moraes	PCdoB	MG
84	João Campos	PSDB	GO
85	João Dado	PDT	SP
86	João Magalhães	PMDB	MG
87	João Matos	PMDB	SC
88	João Paulo Cunha	PT	SP
89	João Pizzolatti	PP	SC
90	Jorge Khoury	DEM	BA
91	José Airton Cirilo	PT	CE
92	José Carlos Vieira	DEM	SC
93	José Eduardo Cardozo	PT	SP
94	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
95	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
96	Joseph Bandeira	PT	BA
97	Júlio Cesar	DEM	PI
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Jurandil Juarez	PMDB	AP
100	Lelo Coimbra	PMDB	ES
101	Léo Vivas	PRB	RJ

102 Leonardo Vilela	PSDB	GO
103 Lídice da Mata	PSB	BA
104 Lincoln Portela	PR	MG
105 Luis Carlos Heinze	PP	RS
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Melo	PMDB	GO
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Marcelo Teixeira	PR	CE
118 Marcio Junqueira	DEM	RR
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Montes	DEM	MG
122 Maria do Carmo Lara	PT	MG
123 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
124 Mário de Oliveira	PSC	MG
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Maurício Trindade	PR	BA
127 Mauro Benevides	PMDB	CE
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Milton Monti	PR	SP
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Moises Avelino	PMDB	TO
134 Mussa Demes	DEM	PI
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Nelson Trad	PMDB	MS
138 Neucimar Fraga	PR	ES
139 Nilson Pinto	PSDB	PA
140 Osmar Júnior	PCdoB	PI
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Otavio Leite	PSDB	RJ
143 Paes Landim	PTB	PI
144 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
145 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

146 Paulo Roberto	PTB	RS
147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Fernandes	PTB	MA
152 Pedro Novais	PMDB	MA
153 Pedro Wilson	PT	GO
154 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Setimo	PMDB	MA
157 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Raul Henry	PMDB	PE
160 Rebecca Garcia	PP	AM
161 Reginaldo Lopes	PT	MG
162 Regis de Oliveira	PSC	SP
163 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
164 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
165 Rita Camata	PMDB	ES
166 Roberto Magalhães	DEM	PE
167 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
168 Rogério Marinho	PSB	RN
169 Sandra Rosado	PSB	RN
170 Saturnino Masson	PSDB	MT
171 Severiano Alves	PDT	BA
172 Silas Câmara	PSC	AM
173 Silvinho Peccioli	DEM	SP
174 Silvio Torres	PSDB	SP
175 Simão Sessim	PP	RJ
176 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
177 Tatico	PTB	GO
178 Uldurico Pinto	PMN	BA
179 Valadares Filho	PSB	SE
180 Valtenir Pereira	PSB	MT
181 Veloso	PMDB	BA
182 Vicente Arruda	PR	CE
183 Vicentinho	PT	SP
184 Vignatti	PT	SC
185 Waldir Maranhão	PP	MA
186 Waldir Neves	PSDB	MS
187 Walter Brito Neto	PRB	PB
188 Walter Pinheiro	PT	BA
189 Wellington Fagundes	PR	MT

190 Wellington Roberto	PR	PB
191 Wilson Braga	PMDB	PB
192 Wilson Santiago	PMDB	PB
193 Wladimir Costa	PMDB	PA
194 Wolney Queiroz	PDT	PE
195 Zé Geraldo	PT	PA
196 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Jefferson Campos	PTB	SP
2	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	André de Paula	DEM	PE	1
3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
4	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
5	Edmar Moreira	DEM	MG	1
6	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
7	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
8	João Dado	PDT	SP	1
9	João Matos	PMDB	SC	1
10	Júlio Delgado	PSB	MG	1
11	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
12	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
13	Tatico	PTB	GO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 18 /08-CE

Recebido em 08 / 05 /08

10:25

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Insira-se a alínea "d" ao inciso IV do §1º do art.155-A da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 155-A. .....

§ 1º .....

IV .....

c) .....

d) os produtos componentes da cesta básica, listados em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda isenta de ICMS os produtos que compõem a cesta básica, consumida, em larga escala, pela população mais pobre. O objetivo é proteger o consumidor de baixa renda, pois a carga tributária brasileira é extremamente elevada e injusta. A estrutura de tributos se assenta fortemente nos chamados impostos indiretos – incidentes sobre o consumo.

Trata-se de uma grave distorção, que precisa ser corrigida, fazendo com que os pobres e assalariados acabem por arcar, proporcionalmente à sua renda, com uma carga muito mais elevada de impostos do que as camadas mais ricas da população.

Torna-se necessário reduzir os tributos que incidem sobre o consumo, principalmente os que atingem a população de baixa renda.

Sala da Comissão, Abril de 2008

Dep. Rodrigo Rollemberg

PSB/DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 18/08

Proposição: EMC-18/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RODRIGO ROLLEMBERG E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 10:23:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	34
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	223
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Andreia Zito	PSDB	RJ
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Celso Russomanno	PP	SP
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Cezar Silvestri	PPS	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Nogueira	PP	PI
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Dagoberto	PDT	MS
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Ernandes Amorim	PTB	RO
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Fábio Souto	DEM	BA
58 Fernando Coruja	PPS	SC
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Francisco Rossi	PMDB	SP
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 George Hilton	PP	MG
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Gorete Pereira	PR	CE
71 Henrique Afonso	PT	AC
72 Izalci	PSDB	DF
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Matos	PMDB	SC
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 José Airton Cirilo	PT	CE
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Mentor	PT	SP
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 José Pimentel	PT	CE
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Juvenil	PRTB	MG
91 Laerte Bessa	PMDB	DF
92 Lázaro Botelho	PP	TO
93 Leandro Sampaio	PPS	RJ
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Leonardo Monteiro	PT	MG
96 Leonardo Quintão	PMDB	MG
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lobbe Neto	PSDB	SP
100 Luciana Genro	PSOL	RS
101 Lúcio Vale	PR	PA
102 Luiz Bassuma	PT	BA
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Fernando Faria	PP	MG
106 Luiza Erundina	PSB	SP
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Almeida	PMDB	PR
110 Marcelo Melo	PMDB	GO
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Marco Maia	PT	RS
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Mauro Benevides	PMDB	CE
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mauro Nazif	PSB	RO
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Michel Temer	PMDB	SP
121 Miguel Corrêa	PT	MG
122 Miguel Martini	PHS	MG
123 Miro Teixeira	PDT	RJ
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Moreira Mendes	PPS	RO
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Nelson Pellegrino	PT	BA
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
135 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136 Paulo Bornhausen	DEM	SC
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
139 Paulo Piau	PMDB	MG
140 Paulo Pimenta	PT	RS
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS

149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Roberto Britto	PP	BA
155 Roberto Santiago	PV	SP
156 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
157 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
158 Rose de Freitas	PMDB	ES
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Takayama	PSC	PR
166 Tatico	PTB	GO
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Vadão Gomes	PP	SP
169 Valadares Filho	PSB	SE
170 Valtenir Pereira	PSB	MT
171 Vicente Arruda	PR	CE
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Vitor Penido	DEM	MG
175 Walter Brito Neto	PRB	PB
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Zequinha Marinho	PMDB	PA
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eudes Xavier	PT	CE
2	Fábio Ramalho	PV	MG
3	Felipe Bornier	PHS	RJ
4	Filipe Pereira	PSC	RJ
5	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
6	Neudo Campos	PP	RR
7	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
8	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Ariosto Holanda	PSB	CE	2
4	Ayrton Xerez	DEM	RJ	3
5	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
6	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
7	Dr. Nechar	PV	SP	3
8	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
9	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
10	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
11	Gladson Cameli	PP	AC	1
12	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
13	João Matos	PMDB	SC	1
14	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
15	Juvenil	PRTB	MG	1
16	Lúcio Vale	PR	PA	1
17	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
18	Marco Maia	PT	RS	1
19	Neudo Campos	PP	RR	1
20	Pedro Wilson	PT	GO	1
21	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
22	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE	1
23	Ratinho Junior	PSC	PR	1
24	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
25	Tatico	PTB	GO	1
26	Vicentinho	PT	SP	1
27	Wellington Roberto	PR	PB	1
28	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 19 /08-CE

Recebido em 03/05/08 11:01

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

EMENDA Nº
(Do SR. DEPUTADO CÂNDIDO VACCAREZZA)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCINAL Nº 31-A, de 2007
(Do SR. DEPUTADO VIRGILIO GUIMARÃES)

EMENDA ADITIVA

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2007, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, na parte que altera o §2º do art. 153 da Constituição Federal, o seguinte inciso:

"Art. 153 .....
.....
§ 2º.....
.....
IV – terá no mínimo 5 (cinco) alíquotas para base de cálculo atendendo os critérios previstos no inciso I .(NR)
.....
"

Justificativa

O Imposto de Renda tem por objetivo uma justiça fiscal que busca diminuir as desigualdades latentes em nossa sociedade. Suas características de pessoalidade, generalidade, universalidade e progressividade deveriam torná-lo um dos princípios mais justos do plano fiscal.

Temos dificuldade, entretanto, de visualizar uma justiça fiscal plena: a progressão adotada não beneficia todas as classes econômicas da nossa sociedade.

Assim como todos os tributos, o imposto sobre a renda respeita os princípios gerais do direito tributário, que configuram garantias constitucionais e segurança jurídica dos contribuintes. Além de princípios como o da legalidade, da irretroatividade, da anterioridade e da igualdade, dentre outros, o imposto de renda está submetido a princípios específicos, previstos no art. 153, § 2º, I, da Carta Política - quais sejam, o da generalidade, da universalidade e da progressividade.

O princípio da progressividade, por sua vez, assegura que quanto maior for a renda auferida, mais elevado será o *quantum* devido a título de imposto - ou seja, é aquele cuja alíquota aumenta à medida em que aumenta a base de cálculo do imposto. Este princípio, por sua vez, nos reporta a outro: o da capacidade contributiva. Diante de uma realidade de desigualdades no que diz respeito à distribuição de renda instituir tributos na mesma intensidade a todos os cidadãos agrava ainda mais a situação.

A Constituição Federal, vislumbrando a segurança jurídica, trata deste princípio em seu art. 145, §1º, quando estabelece que sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Podemos entender daí, que a capacidade contributiva é o princípio segundo o qual cada cidadão deve contribuir para as despesas públicas na exata proporção de sua capacidade econômica – seria uma versão da isonomia na área tributária.

Ora, uma vez que o princípio objetiva que aqueles que têm mais paguem impostos com alíquotas progressivamente maiores do que os que têm menos, de forma que o seu sacrifício econômico seja proporcionalmente maior, objetiva-se o fim extrafiscal do imposto: o de diminuir as desigualdades socio-econômicas.

Todavia, esta teoria ainda está distante da prática...

A legislação que rege a matéria instituiu uma faixa de isenção com base em valores auferidos na relação mês/ano e mais duas faixas de contribuição. No caso específico do Imposto de Renda, até o valor de R$ 1.313,69 (um mil trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), o rendimento é isento de tributação. Desta quantia até R$ 2.625,12 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), a alíquota é de 15%; e, por fim, aos rendimentos que ultrapassarem esta quantia, aplica-se a alíquota de 27,5%. Se a meta era a busca de uma redistribuição de renda, a fim de assegurar justiça fiscal, tivemos, de fato, efeito oposto.

Hoje, em um país de dimensões tão grandes, além de conhecida disparidade social, considera-se a existência de apenas duas qualidades de contribuintes – o que viola, sobremaneira, o princípio da capacidade contributiva Exemplificando: aquele que percebe R$ 3.000,00 mensais deve pagar, proporcionalmente, a mesma quantidade de imposto sobre a renda de quem percebe R$ 30.000,00. Nessa situação, considerando, hipoteticamente, o recolhimento mensal dos valores devidos a título de imposto sobre a renda da pessoa física, o primeiro recolheria periodicamente aos cofres públicos, a quantia de R$ 825,00 e o segundo recolheria R$ 8.250,00. Todavia, o sacrifício econômico daquele que ganha R$ 3.000,00 mensais é infinitamente maior, já que lhe restariam, R$ 2.175,00 para promover o seu sustento enquanto ao outro, sobrariam confortáveis R$ 21.750,00.

O que de fato podemos compreender é que a classe média sofre com a política de adoção de apenas duas alíquotas do imposto de renda, custeando os cofres públicos de maneira mais onerosa do que os que, realmente, têm condições de contribuir mais, em acordo proporcional aos seus rendimentos.

Uma das soluções para a questão é a adoção de uma faixa mais extensa de isenção e um número maior de alíquotas para o pagamento - como acontece em outros países, nos quais podemos verificar variantes entre 5% e 55% sobre o todo.

A atual normatização não atinge o objetivo de justiça fiscal do imposto sobre a renda, uma vez que sem uma progressividade fática das alíquotas a serem empregadas aos contribuintes - o que deveria ser um meio de redistribuição igualitária de rendas -, apenas acentuamos a desigualdade imposta à sociedade.

O imposto de renda foi criado para custear guerras e, hoje, é a maior fonte de receita de políticas públicas. Além de servir à captação de recursos para financiamento dos encargos do governo, o Imposto sobre a Renda constitui, ainda, importante instrumento de política econômica. Com o passar dos anos, sua regulação ganhou status constitucional, sendo, dentre os tributos, o que se aproxima de uma efetiva justiça fiscal.

A tributação via imposto de renda deve, ao contrário, considerar como renda tributável a obtida através da subtração da renda global pelos gastos necessários do contribuinte, em especial seus encargos familiares. Somente desta forma o Imposto de Renda atenderá em sua essência o princípio da capacidade contributiva, realizando a Justiça Social e contrapondo-se ao modelo arcaico de tributação arbitrária e oportunista.

No sentido de resguardar a objetivo principal do imposto sobre renda -- possibilitar maior Justiça social -, é que apresento a presente Emenda e solicito apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2008.

Deputado Cândido Vaccarezza

Apoiamento a EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, PEC 31-A, de 2007, Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 19/08

Proposição: EMC-19/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CÂNDIDO VACCAREZZA E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:00:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	187
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Portela	PT	RR
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

13 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14 Armando Monteiro	PTB	PE
15 Arnaldo Jardim	PPS	SP
16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 B. Sá	PSB	PI
18 Beto Faro	PT	PA
19 Beto Mansur	PP	SP
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Brizola Neto	PDT	RJ
22 Bruno Araújo	PSDB	PE
23 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Wilson	PT	PE
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Cida Diogo	PT	RJ
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cláudio Magrão	PPS	SP
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Dagoberto	PDT	MS
37 Dalva Figueiredo	PT	AP
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Rosinha	PT	PR
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edson Duarte	PV	BA
46 Eduardo da Fonte	PP	PE
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Fábio Faria	PMN	RN
50 Felipe Maia	DEM	RN
51 Fernando Coruja	PPS	SC
52 Fernando Ferro	PT	PE
53 Fernando Melo	PT	AC
54 Flávio Dino	PCdoB	MA
55 Francisco Rossi	PMDB	SP
56 Francisco Tenorio	PMN	AL

57 Geraldo Resende	PMDB	MS
58 Gerson Peres	PP	PA
59 Gilmar Machado	PT	MG
60 Giovanni Queiroz	PDT	PA
61 Givaldo Carimbão	PSB	AL
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Guilherme Menezes	PT	BA
64 Gustavo Fruet	PSDB	PR
65 Henrique Fontana	PT	RS
66 Hugo Leal	PSC	RJ
67 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
68 Iriny Lopes	PT	ES
69 Íris de Araújo	PMDB	GO
70 Ivan Valente	PSOL	SP
71 Janete Rocha Pietá	PT	SP
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Almeida	PSDB	BA
74 João Carlos Bacelar	PR	BA
75 João Leão	PP	BA
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Maia	PR	RN
78 João Oliveira	DEM	TO
79 Jorge Bittar	PT	RJ
80 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
81 José Carlos Aleluia	DEM	BA
82 José Carlos Araújo	PR	BA
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Genoíno	PT	SP
86 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
87 José Mentor	PT	SP
88 José Pimentel	PT	CE
89 José Rocha	PR	BA
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jusmari Oliveira	PR	BA
94 Jutahy Junior	PSDB	BA
95 Laerte Bessa	PMDB	DF
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Leo Alcântara	PR	CE
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Lobbe Neto	PSDB	SP
100 Lucenira Pimentel	PR	AP

101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Couto	PT	PB
104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Magela	PT	DF
106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Junior	PSB	PB
108 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
109 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
110 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
114 Maria do Rosário	PT	RS
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Rands	PT	PE
117 Maurício Trindade	PR	BA
118 Mauro Benevides	PMDB	CE
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Mauro Nazif	PSB	RO
121 Miguel Corrêa	PT	MG
122 Miguel Martini	PHS	MG
123 Milton Monti	PR	SP
124 Nazareno Fonteles	PT	PI
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Pellegrino	PT	BA
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Neucimar Fraga	PR	ES
130 Nilson Mourão	PT	AC
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Maluf	PP	SP
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Paulo Teixeira	PT	SP
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Raul Henry	PMDB	PE
140 Regis de Oliveira	PSC	SP
141 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
142 Renato Amary	PSDB	SP
143 Renato Molling	PP	RS
144 Ricardo Berzoini	PT	SP

145 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
146 Roberto Britto	PP	BA
147 Roberto Santiago	PV	SP
148 Ronaldo Caiado	DEM	GO
149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sandra Rosado	PSB	RN
151 Sarney Filho	PV	MA
152 Sebastião Madeira	PSDB	MA
153 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
154 Severiano Alves	PDT	BA
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Silvio Costa	PMN	PE
157 Simão Sessim	PP	RJ
158 Sueli Vidigal	PDT	ES
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
161 Vadão Gomes	PP	SP
162 Valdir Colatto	PMDB	SC
163 Vander Loubet	PT	MS
164 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
165 Veloso	PMDB	BA
166 Vieira da Cunha	PDT	RS
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Waldir Neves	PSDB	MS
169 Walter Pinheiro	PT	BA
170 William Woo	PSDB	SP
171 Wilson Braga	PMDB	PB
172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Wolney Queiroz	PDT	PE
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
3	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
4	Elismar Prado	PT	MG	1
5	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
6	José Pimentel	PT	CE	1
7	José Rocha	PR	BA	1
8	Mauro Nazif	PSB	RO	1
9	Milton Monti	PR	SP	1
10	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
11	William Woo	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 20 /08-CE

. Recebido em 08/05/08 11:02

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

EMENDA Nº
(Do SR. DEPUTADO CÂNDIDO VACCAREZZA)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCINAL Nº 31-A, de 2007
(Do SR. DEPUTADO VIRGILIO GUIMARÃES)

EMENDA ADITIVA

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2007, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, na parte que altera o inciso II do art. 146 da Constituição Federal, o seguinte parágrafo:

"Art.212.....
.....
.....

II- .....

§7º A educação profissional e tecnológica pública terá como fonte adicional de financiamento, recursos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidente sobre as instituições financeiras, conforme estabelecido em lei.(NR)"

JUSTIFICATIVA

O setor bancário vem registrando nos últimos períodos lucros extraordinários. Em relatórios semestrais dos Banco Central ficou demonstrado que o ativo total (aplicações) dos seis maiores bancos cresceu 31,5% e ultrapassou pela primeira vez a

marca de um trilhão de reais (R$ 1,4 trilhão). Esse valor representa 60,9% do ativo total do setor bancário (consolidado I e II do Banco Central), que contava com 134 instituições bancárias em junho de 2007.

O setor financeiro está em dívida com a sociedade brasileira. Cresce em média 25% ao ano há cerca de uma década e nenhuma contrapartida social. Os lucros bancários devem proporcionar melhorias à sociedade.

O setor bancário não possui vinculação tributária com o sistema S (apenas as empresas do setor produtivo e comercial estão vinculadas a colaborar no sistema S (Sesc, Senai, Sesi, Senac), ou com qualquer outro programa de desenvolvimento de educação tecnológica e profissional. Se pretendemos desenvolver uma sociedade justa e igualitária que objetive o bem comum, devemos chamar as instituições financeiras a colaborar neste processo.

Tendo em vista que a área educacional é uma das que mais carecem de recursos para propiciar o acompanhamento das transformações no que tange aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas no âmbito profissional, é necessário criar subsídios para o desenvolvimento profissional e educacional.

A educação profissional é um dos instrumentos que possibilita ao cidadão a reinserção ao mercado de trabalho com melhor qualificação para enfrentar os desafios do mercado globalizado.

Para alcançar uma sociedade mais justa e igualitária através do financiamento por parte das instituições financeiras das instituições educacionais profissionalizantes e tecnológicas é que apresento a presente emenda e solicito apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2008.

Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 20/08

Proposição: EMC-20/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CÂNDIDO VACCAREZZA E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:01:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Angela Portela	PT	RR
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ

13 Antônio Roberto	PV	MG
14 Armando Monteiro	PTB	PE
15 Arnaldo Jardim	PPS	SP
16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Assis do Couto	PT	PR
18 B. Sá	PSB	PI
19 Beto Faro	PT	PA
20 Beto Mansur	PP	SP
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Brizola Neto	PDT	RJ
23 Bruno Araújo	PSDB	PE
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Camilo Cola	PMDB	ES
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Wilson	PT	PE
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Cida Diogo	PT	RJ
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cláudio Magrão	PPS	SP
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Clodovil Hernandes	PR	SP
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Dalva Figueiredo	PT	AP
40 Décio Lima	PT	SC
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Rosinha	PT	PR
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edson Duarte	PV	BA
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Fábio Faria	PMN	RN
53 Fábio Ramalho	PV	MG
54 Fernando Coruja	PPS	SC
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Flávio Bezerra	PMDB	CE

57 Flávio Dino	PCdoB	MA
58 Francisco Rossi	PMDB	SP
59 Francisco Tenorio	PMN	AL
60 Geraldo Thadeu	PPS	MG
61 Gerson Peres	PP	PA
62 Gilmar Machado	PT	MG
63 Giovanni Queiroz	PDT	PA
64 Givaldo Carimbão	PSB	AL
65 Gladson Cameli	PP	AC
66 Guilherme Menezes	PT	BA
67 Gustavo Fruet	PSDB	PR
68 Henrique Fontana	PT	RS
69 Hugo Leal	PSC	RJ
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Iriny Lopes	PT	ES
72 Íris de Araújo	PMDB	GO
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Janete Rocha Pietá	PT	SP
75 Jô Moraes	PCdoB	MG
76 João Almeida	PSDB	BA
77 João Carlos Bacelar	PR	BA
78 João Leão	PP	BA
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Maia	PR	RN
81 João Oliveira	DEM	TO
82 Jorge Bittar	PT	RJ
83 Jorge Khoury	DEM	BA
84 José Carlos Aleluia	DEM	BA
85 José Carlos Araújo	PR	BA
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Genoíno	PT	SP
89 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
90 José Pimentel	PT	CE
91 José Rocha	PR	BA
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Jutahy Junior	PSDB	BA
97 Laerte Bessa	PMDB	DF
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leo Alcântara	PR	CE
100 Leonardo Picciani	PMDB	RJ

101 Lobbe Neto	PSDB	SP
102 Lucenira Pimentel	PR	AP
103 Luiz Bassuma	PT	BA
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Manato	PDT	ES
109 Manoel Junior	PSB	PB
110 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
111 Marcelo Almeida	PMDB	PR
112 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
113 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
116 Marco Maia	PT	RS
117 Maria do Rosário	PT	RS
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Maurício Rands	PT	PE
121 Maurício Trindade	PR	BA
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Max Rosenmann	PMDB	PR
125 Miguel Corrêa	PT	MG
126 Miguel Martini	PHS	MG
127 Milton Monti	PR	SP
128 Nazareno Fonteles	PT	PI
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Trad	PMDB	MS
132 Neucimar Fraga	PR	ES
133 Nilson Mourão	PT	AC
134 Otavio Leite	PSDB	RJ
135 Paulo Magalhães	DEM	BA
136 Paulo Maluf	PP	SP
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142 Regis de Oliveira	PSC	SP
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Renato Amary	PSDB	SP

145 Renato Molling	PP	RS
146 Ricardo Berzoini	PT	SP
147 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
148 Roberto Britto	PP	BA
149 Roberto Magalhães	DEM	PE
150 Roberto Santiago	PV	SP
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sandra Rosado	PSB	RN
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Costa	PMN	PE
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Sueli Vidigal	PDT	ES
160 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
161 Vadão Gomes	PP	SP
162 Valdir Colatto	PMDB	SC
163 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
164 Veloso	PMDB	BA
165 Vieira da Cunha	PDT	RS
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Waldir Neves	PSDB	MS
168 Walter Ihoshi	DEM	SP
169 William Woo	PSDB	SP
170 Wilson Braga	PMDB	PB
171 Wilson Santiago	PMDB	PB
172 Wolney Queiroz	PDT	PE
173 Zezéu Ribeiro	PT	BA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	PV	MG
2	Vander Loubet	PT	MS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1

3 Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
4 Bruno Rodrigues	PSDB	PE	1
5 Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
6 Carlos Wilson	PT	PE	1
7 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
8 Elismar Prado	PT	MG	1
9 Flávio Dino	PCdoB	MA	1
10 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
11 José Pimentel	PT	CE	2
12 José Rocha	PR	BA	2
13 Mauro Nazif	PSB	RO	1
14 Milton Monti	PR	SP	1
15 Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
16 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
17 William Woo	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 21 /08-CE

Recebido em 08/05/08 11:02

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

EMENDA Nº
(Do SR. DEPUTADO CÂNDIDO VACCAREZZA)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCINAL Nº 31-A, de 2007
(Do SR. DEPUTADO VIRGILIO GUIMARÃES)

EMENDA ADITIVA

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2007, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, na parte que altera o inciso III do art. 146 da Constituição Federal, a seguinte alínea:

"Art. 146 .....
.....
III -
.....
.....
e) definir cesta básica para atender às necessidades vitais básicas de alimentação do cidadão com tratamento tributário diferenciado e reduzido previsto no inciso VIII do artigo 153 e artigo 155-A. (NR)
.....
"

Justificativa

Estudos demonstram que a estrutura tributária está diretamente relacionada à distribuição de renda: expressivamente nas classes mais pobres da população, reduzindo seu poder de compra e, consequentemente, sua qualidade de vida.

As evidências empíricas indicam a relevância de se avaliar em que medida a carga tributária indireta sobre os bens e serviços de maior peso no orçamento da população mais pobre contribui para o agravamento do perfil distributivo da sociedade e para a manutenção dos atuais níveis de pobreza.

Estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), denominado "*Tributação, Distribuição de Renda e Pobreza: Uma análise dos impactos da carga tributária sobre alimentação nas grandes regiões brasileiras*", demonstrou que por meio da definição de uma cesta básica com produtos de maior relevância calórica e protéica, voltados para as necessidades básicas de alimentação do cidadão, desde que incidindo sobre estes, tratamento diferenciado e reduzido quanto ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social(COFINS), conseguiria-se aumentar, consideravelmente, a distribuição de renda e o poder de compra de cada família.

No cômputo da carga tributária, segundo análise citada acima, o gasto com os produtos alimentares essenciais corresponde a mais de 70% do da despesa das famílias com alimentação. Desta forma, a cesta de alimentos utilizada para o cálculo da carga fiscal apresentou significativa cobertura em relação ao total de gastos com alimentação das famílias.

A participação conjunta do ICMS e do PIS/COFINS atinge valores expressivos no custo da cesta alimentar, com destaque para Fortaleza e Brasília - onde, entre os centros urbanos pesquisados, verificou-se as maiores cargas fiscais sobre o dispêndio alimentar. Nestas áreas, o peso dos tributos sobre os alimentos constitui, respectivamente, 18,2% e 17,1%, considerando-se o gasto médio das famílias. A evidência indica incidência de tributos sobre a alimentação especialmente onerosa para as classes de renda mais baixa, atuando de maneira regressiva sobre a renda da população pobre. Estas estimativas quanto ao peso da carga tributária sobre o rendimento mensal familiar 'per capita', segundo os centros urbanos e extratos de renda familiar, podem ser traduzidas em termos dos incrementos na renda real disponível das famílias, decorrentes da isenção desses tributos sobre os alimentos. Tudo indicaria que a isenção tributária sobre alimentos teria concentrados seus impactos, no aumento da renda real disponível nas famílias de menor renda - exatamente as que devem constituir o foco das políticas públicas de redução da pobreza.

Caso fosse adotada a isenção de tributos indiretos sobre produtos alimentícios haveria significativo impacto sobre a renda real das famílias residentes nas grandes regiões urbanas brasileiras. Pode-se constatar que os maiores beneficiários de tal medida seriam as famílias mais pobres, com rendimentos até dois salários mínimos. Mais ainda: os ganhos nesta faixa de renda seriam maiores justamente para as regiões urbanas em que a regressividade da tributação sobre alimentos se manifesta de maneira mais acentuada - como Fortaleza, Belém e Brasília, respectivamente 7,8%, 5,5% e 5,2%.

Na média do total das grandes regiões urbanas pesquisadas pela IBGE/POF-DIEESE, estimou-se que a atual carga fiscal sobre os alimentos encontra-se em 14,1%. Na medida em que o dispêndio alimentar no orçamento das famílias de menor renda é responsável por uma parcela ainda relevante do gasto total, a evidência obtida apresenta uma tributação excessiva dos alimentos, com efeitos negativos na distribuição da renda pessoal e na manutenção do contingente de população pobre nos elevados índices atuais. Uma carga tributária calcada na tributação indireta, como no caso brasileiro, pode dificultar a melhoria do perfil distributivo do país.

Outro resultado que deve ser ressaltado é que as maiores cargas tributárias encontradas sobre as cestas de alimentos localizam-se nas regiões metropolitanas em que há uma significativa proporção de pobres em relação à população- Fortaleza, Belém, Salvador e, em menor grau, Recife. E tais contingentes são justamente os que destinam mais de dois terços de sua renda aos alimentos.

Por outro lado, as simulações quanto aos impactos da isenção dos tributos indiretos sobre alimentos mostram claramente que os ganhos de renda concentram-se nas famílias de menor rendimento, situando-se ao redor de 8% em Fortaleza, 5,5% em Belém e 5,2% em Brasília. Os menores ganhos para as famílias mais pobres se dariam em Porto Alegre (3,2%), Belo Horizonte (2,7%) e São Paulo (2,5%). Inversamente, o incremento da renda real disponível das famílias situadas nos estratos superiores situa-se, em média, ao redor de 0,6%. Portanto, a isenção tributária sobre alimentos mostra-se uma política pública com alto grau de focalização no combate à pobreza Adicionalmente, as simulações também mostraram os efeitos positivos na distribuição de renda e no combate à pobreza e indigência.

O grau de conhecimento hoje acumulado sobre os fenômenos da pobreza e da desigualdade de renda no , sugere que o combate desses problemas deva ser feito por meio de um conjunto de medidas com resultados no curto, médio e longo prazos. A tributação mais justa sobre produtos com alta participação no orçamento das famílias mais pobres é um desses instrumentos, embora, evidentemente, não constitua "panacéia".

É inegável que a carga fiscal sobre alimentos em um país com tamanhas desigualdades de renda e com grande contingente populacional abaixo da linha de pobreza como o Brasil, constitui uma questão a ser analisada com profundidade. Isto se torna mais grave tendo em vista a importância dos gastos alimentares na renda das famílias mais pobres - o que evidencia o alto grau de regressividade contido na tributação indireta sobre produtos alimentares. Países em que se verifica uma melhor distribuição de renda, e que não contam com contingentes expressivos de pobres - como os membros da União Européia e os Estados Unidos da América -, adotam o princípio de essencialidade na tributação sobre o consumo.

Os resultados apresentados no referido estudo revelam a urgência d e uma revisão da estrutura tributária brasileira, não somente pelas questões de competitividade e guerra fiscal, mas também pelo efeito negativo do atual sistema no que tange à distribuição de renda e à pobreza. Em vários países desenvolvidos, a tributação teve um importante papel na melhoria do perfil distributivo de suas sociedades. Nosso país não pode esquecer esta lição.

No sentido de resguardar uma maior distribuição de renda é que apresento a presente Emenda e solicito apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2008.

Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 21/08

Proposição: EMC-21/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CÂNDIDO VACCAREZZA E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:02:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	Ana Arraes	PSB	PE
8	Angela Portela	PT	RR
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Antonio Palocci	PT	SP

13 Antônio Roberto	PV	MG
14 Armando Monteiro	PTB	PE
15 Arnaldo Jardim	PPS	SP
16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Assis do Couto	PT	PR
18 B. Sá	PSB	PI
19 Bel Mesquita	PMDB	PA
20 Beto Faro	PT	PA
21 Bruno Araújo	PSDB	PE
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Camilo Cola	PMDB	ES
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Wilson	PT	PE
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Cida Diogo	PT	RJ
31 Cláudio Magrão	PPS	SP
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Clodovil Hernandes	PR	SP
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Dagoberto	PDT	MS
36 Dalva Figueiredo	PT	AP
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dr. Rosinha	PT	PR
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Edson Duarte	PV	BA
45 Elismar Prado	PT	MG
46 Eudes Xavier	PT	CE
47 Fábio Faria	PMN	RN
48 Fábio Ramalho	PV	MG
49 Felipe Maia	DEM	RN
50 Fernando Ferro	PT	PE
51 Fernando Melo	PT	AC
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Flávio Dino	PCdoB	MA
54 Francisco Rossi	PMDB	SP
55 Francisco Tenorio	PMN	AL
56 Geraldo Resende	PMDB	MS

57	Geraldo Thadeu	PPS	MG
58	Gerson Peres	PP	PA
59	Gilmar Machado	PT	MG
60	Giovanni Queiroz	PDT	PA
61	Givaldo Carimbão	PSB	AL
62	Guilherme Menezes	PT	BA
63	Gustavo Fruet	PSDB	PR
64	Henrique Fontana	PT	RS
65	Hugo Leal	PSC	RJ
66	Ivan Valente	PSOL	SP
67	Janete Rocha Pietá	PT	SP
68	João Almeida	PSDB	BA
69	João Carlos Bacelar	PR	BA
70	João Leão	PP	BA
71	João Magalhães	PMDB	MG
72	João Maia	PR	RN
73	João Oliveira	DEM	TO
74	Jorge Bittar	PT	RJ
75	Jorge Khoury	DEM	BA
76	José Carlos Aleluia	DEM	BA
77	José Carlos Araújo	PR	BA
78	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
79	José Genoíno	PT	SP
80	José Guimarães	PT	CE
81	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
82	José Mentor	PT	SP
83	José Pimentel	PT	CE
84	José Rocha	PR	BA
85	Joseph Bandeira	PT	BA
86	Jovair Arantes	PTB	GO
87	Júlio Delgado	PSB	MG
88	Jurandil Juarez	PMDB	AP
89	Jusmari Oliveira	PR	BA
90	Jutahy Junior	PSDB	BA
91	Laerte Bessa	PMDB	DF
92	Lelo Coimbra	PMDB	ES
93	Leo Alcântara	PR	CE
94	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
95	Lobbe Neto	PSDB	SP
96	Lucenira Pimentel	PR	AP
97	Luiz Bassuma	PT	BA
98	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99	Luiz Couto	PT	PB
100	Luiz Sérgio	PT	RJ

101 Luiza Erundina	PSB	SP
102 Magela	PT	DF
103 Manato	PDT	ES
104 Manoel Junior	PSB	PB
105 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
106 Marcelo Almeida	PMDB	PR
107 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
111 Marcos Antonio	PRB	PE
112 Maria do Rosário	PT	RS
113 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Maurício Rands	PT	PE
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mauro Nazif	PSB	RO
119 Max Rosenmann	PMDB	PR
120 Miguel Corrêa	PT	MG
121 Miguel Martini	PHS	MG
122 Milton Monti	PR	SP
123 Nazareno Fonteles	PT	PI
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Nilson Mourão	PT	AC
129 Otavio Leite	PSDB	RJ
130 Paulo Magalhães	DEM	BA
131 Paulo Maluf	PP	SP
132 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
133 Paulo Teixeira	PT	SP
134 Pedro Wilson	PT	GO
135 Pepe Vargas	PT	RS
136 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
137 Professor Setimo	PMDB	MA
138 Raul Henry	PMDB	PE
139 Regis de Oliveira	PSC	SP
140 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
141 Renato Amary	PSDB	SP
142 Renato Molling	PP	RS
143 Ricardo Berzoini	PT	SP
144 Ricardo Tripoli	PSDB	SP

145 Roberto Britto	PP	BA
146 Roberto Santiago	PV	SP
147 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
148 Ronaldo Caiado	DEM	GO
149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
151 Sandes Júnior	PP	GO
152 Sandra Rosado	PSB	RN
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Simão Sessim	PP	RJ
158 Sueli Vidigal	PDT	ES
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
161 Valdir Colatto	PMDB	SC
162 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
163 Vieira da Cunha	PDT	RS
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Waldir Neves	PSDB	MS
166 Walter Ihoshi	DEM	SP
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wilson Braga	PMDB	PB
169 Wilson Santiago	PMDB	PB
170 Wolney Queiroz	PDT	PE
171 Zezéu Ribeiro	PT	BA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Íris de Araújo	PMDB	GO
3	Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
4	Marco Maia	PT	RS
5	Maurício Trindade	PR	BA
6	Silvio Costa	PMN	PE
7	Waldemir Moka	PMDB	MS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
3	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
4	Bruno Rodrigues	PSDB	PE	1
5	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
6	Carlos Zarattini	PT	SP	1
7	Elismar Prado	PT	MG	1
8	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
9	João Almeida	PSDB	BA	1
10	José Pimentel	PT	CE	2
11	José Rocha	PR	BA	1
12	Mauro Nazif	PSB	RO	1
13	Miguel Martini	PHS	MG	1
14	Milton Monti	PR	SP	1
15	Nelson Trad	PMDB	MS	1
16	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
17	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
18	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
19	William Woo	PSDB	SP	1
20	Wolney Queiroz	PDT	PE	1

COMISSAO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 22 /08-CE

Recebido em 08/05/08 11:03

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

EMENDA Nº
(Do SR. DEPUTADO CÂNDIDO VACCAREZZA)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCINAL Nº 31-A, de 2007
(Do SR. DEPUTADO VIRGILIO GUIMARÃES)

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Art. 1.º Substitua-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2007, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, na parte que acresce o inciso II do §7º do artigo 155-A à Constituição Federal, o termo "autorizar" por "propor".

JUSTIFICATIVA

O princípio da divisão dos poderes determina que cada um deles atue dentro de sua esfera de atribuições, sem se interpenetrarem, harmonizando as suas atividades para atingirem um objetivo comum: o bem público.

A independência entre os Poderes é um dos mais básicos princípios da democracia moderna. Fundamentado pelas teorias de John Locke e de Montesquieu, com o intuito de buscar a proteção da liberdade individual e aumentar a eficiência do Estado. A teoria de Montesquieu demonstrou que, para a existência da democracia, torna-se imprescindível desconcentrar os Poderes, por meio de uma prática que determina cada uma das funções do Estado, sob a incumbência de um órgão ou de um grupo de órgãos. A função de legislar é do Poder Legislativo, a jurisdicional pertence ao Poder Judiciário e a administrativa, ao Poder Executivo. Posteriormente, esta engenharia política foi aperfeiçoada com a criação de mecanismo de freios e contrapesos, através dos quais, os três Poderes passaram a ter também uma função fiscalizatória, uns sobre os outros.

O Poder Legislativo é o órgão legitimado a representar todo o povo na elaboração das normas jurídicas que regerão a vida da sociedade politicamente organizada. O órgão colegiado criado pelo §7º do artigo 155-A da referida PEC não pode subjulgar a atividade primordial do legislativo à sua autorização. É competência fundamental do Poder

Legislativo propor leis, fere a ordem constitucional, o sistema democrático, conferir a um órgão colegiado o poder de autorizar o legislador a cumprir sua função de legislar sendo o poder competente para acatar, rejeitar ou alterar qualquer lei. O máximo que o nosso sistema permite é repartir a iniciativa da propositura.

É no sentido de resguardar a função legislativa é que proponho a presente emenda e solicito apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2008.

Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 22/08

Proposição: EMC-22/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CÂNDIDO VACCAREZZA E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:03:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	8
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	Ana Arraes	PSB	PE
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Angela Portela	PT	RR
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ

13 Antonio Palocci	PT	SP
14 Armando Monteiro	PTB	PE
15 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16 Arnaldo Jardim	PPS	SP
17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Beto Faro	PT	PA
20 Beto Mansur	PP	SP
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Brizola Neto	PDT	RJ
23 Bruno Araújo	PSDB	PE
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Wilson	PT	PE
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Cida Diogo	PT	RJ
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cláudio Magrão	PPS	SP
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Dagoberto	PDT	MS
39 Dalva Figueiredo	PT	AP
40 Décio Lima	PT	SC
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Rosinha	PT	PR
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edson Duarte	PV	BA
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Fábio Faria	PMN	RN
54 Fábio Ramalho	PV	MG
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Fernando Ferro	PT	PE

57 Flávio Dino	PCdoB	MA
58 Francisco Rossi	PMDB	SP
59 Francisco Tenorio	PMN	AL
60 Geraldo Resende	PMDB	MS
61 Gerson Peres	PP	PA
62 Gilmar Machado	PT	MG
63 Giovanni Queiroz	PDT	PA
64 Givaldo Carimbão	PSB	AL
65 Gladson Cameli	PP	AC
66 Guilherme Menezes	PT	BA
67 Gustavo Fruet	PSDB	PR
68 Henrique Fontana	PT	RS
69 Hugo Leal	PSC	RJ
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Iriny Lopes	PT	ES
72 Íris de Araújo	PMDB	GO
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Janete Rocha Pietá	PT	SP
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Almeida	PSDB	BA
78 João Carlos Bacelar	PR	BA
79 João Leão	PP	BA
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Maia	PR	RN
82 João Oliveira	DEM	TO
83 Jorge Bittar	PT	RJ
84 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
85 José Carlos Aleluia	DEM	BA
86 José Carlos Araújo	PR	BA
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Genoíno	PT	SP
90 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
91 José Pimentel	PT	CE
92 José Rocha	PR	BA
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Jovair Arantes	PTB	GO
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Jusmari Oliveira	PR	BA
97 Jutahy Junior	PSDB	BA
98 Laerte Bessa	PMDB	DF
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leo Alcântara	PR	CE

101 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
102 Lobbe Neto	PSDB	SP
103 Lucenira Pimentel	PR	AP
104 Luiz Bassuma	PT	BA
105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Junior	PSB	PB
111 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
112 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
113 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
117 Marco Maia	PT	RS
118 Maria do Rosário	PT	RS
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Rands	PT	PE
121 Maurício Trindade	PR	BA
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Miguel Martini	PHS	MG
126 Milton Monti	PR	SP
127 Nazareno Fonteles	PT	PI
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Nilson Mourão	PT	AC
133 Otavio Leite	PSDB	RJ
134 Paulo Magalhães	DEM	BA
135 Paulo Maluf	PP	SP
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Regis de Oliveira	PSC	SP
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

145 Renato Amary	PSDB	SP
146 Renato Molling	PP	RS
147 Ricardo Berzoini	PT	SP
148 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
149 Roberto Britto	PP	BA
150 Roberto Santiago	PV	SP
151 Ronaldo Caiado	DEM	GO
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sandra Rosado	PSB	RN
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Silvio Costa	PMN	PE
159 Simão Sessim	PP	RJ
160 Sueli Vidigal	PDT	ES
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
163 Vadão Gomes	PP	SP
164 Valdir Colatto	PMDB	SC
165 Vander Loubet	PT	MS
166 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
167 Veloso	PMDB	BA
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vieira da Cunha	PDT	RS
170 Virgílio Guimarães	PT	MG
171 Waldir Neves	PSDB	MS
172 William Woo	PSDB	SP
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Wolney Queiroz	PDT	PE
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Pedro Eugênio	PT	PE
2	Rita Camata	PMDB	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
3	B. Sá	PSB	PI	1
4	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
5	Elismar Prado	PT	MG	1
6	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
7	José Pimentel	PT	CE	1
8	José Rocha	PR	BA	1
9	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
10	Luiz Couto	PT	PB	1
11	Mauro Nazif	PSB	RO	2
12	Milton Monti	PR	SP	1
13	Sarney Filho	PV	MA	1
14	William Woo	PSDB	SP	1
15	Wolney Queiroz	PDT	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 23 /08-CE

Recebido em 08 / 05 /08 14h14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Acrescente-se ao art. 43 da Constituição Federal, na forma do artigo 1º da PEC 233/2008, os seguintes parágrafos:

"Art. 1º .....

.....

'Art.43 .....

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto na alínea "d" do inciso I do art. 159, os Estados das regiões Nordeste, Norte, Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo poderão, instituir e conceder incentivos e benefícios fiscais, creditícios, financeiros e orçamentários, desvinculados de órgão, fundo ou despesa, não superiores, no conjunto, a trinta por cento do produto de sua própria arrecadação do imposto previsto no art. 155, inciso II.

§ 5º Em relação ao disposto no §4º, lei complementar disporá sobre:

I – a competência para controle externo da implementação dos benefícios e incentivos, inclusive seus resultados para a geração de emprego e renda;

II – o limite temporal para fruição dos benefícios e incentivos;

III – a extensão a outras zonas de menor desenvolvimento socio-econômico dos Estados não citados no § 4º deste artigo.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo proposto visa manter para as unidades federadas – estados e distrito federal- a possibilidade de regular seu Imposto de maior receita e induzir via política tributaria a industrialização e os investimentos produtivos. A decisão sobre prioridades, dentro de sua esfera de competência e sobre seus recursos financeiros, é uma decorrência da autonomia e cabe a cada entidade política, por preceito constitucional. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional previsto no art.7º desta PEC 233/08 está assentado em fontes exíguas as quais não correspondem ao volume de recursos destinados pelos Estados ao financiamento de seu desenvolvimento econômico.

Considerando essa defasagem de recursos faz-se necessário manter aos Estados instrumentos de financiamentos das políticas de desenvolvimento das quais a conseqüência será pujança econômica do setor privado e num segundo momento mais receita de ICMS. A PEC 233/08 prevê a revogação da autorização para os Estados instituírem o adicional de alíquotas destinado às políticas de combate à fome. Razão esta pela qual é indispensável que os Estados fortaleçam sua receita para custear os programas de combate à fome.

Sala da Comissão, ___ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
PR/GO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 23/08

Proposição: EMC-23/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	183
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Chico Abreu	PR	GO
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Fernando Melo	PT	AC
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 Gastão Vieira	PMDB	MA
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gilmar Machado	PT	MG
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Jaime Martins	PR	MG
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jerônimo Reis	DEM	SE
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Paulo Cunha	PT	SP
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 Jorge Bittar	PT	RJ
79 José Carlos Vieira	DEM	SC
80 José Eduardo Cardozo	PT	SP
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 José Otávio Germano	PP	RS
83 José Paulo Tóffano	PV	SP
84 Joseph Bandeira	PT	BA
85 Júlio Cesar	DEM	PI
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Jurandil Juarez	PMDB	AP
88 Jusmari Oliveira	PR	BA
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Lázaro Botelho	PP	TO
91 Leandro Sampaio	PPS	RJ
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
95 Leonardo Quintão	PMDB	MG
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Lira Maia	DEM	PA
99 Luciana Genro	PSOL	RS
100 Lúcio Vale	PR	PA
101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Magela	PT	DF

105 Manato	PDT	ES
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Melo	PMDB	GO
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Marcelo Teixeira	PR	CE
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marcio Junqueira	DEM	RR
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Miguel Corrêa	PT	MG
119 Milton Monti	PR	SP
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Mussa Demes	DEM	PI
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Osmar Júnior	PCdoB	PI
130 Paes Landim	PTB	PI
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Piau	PMDB	MG
133 Paulo Pimenta	PT	RS
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
144 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Raul Jungmann	PPS	PE
148 Rebecca Garcia	PP	AM

149 Regis de Oliveira	PSC	SP
150 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
151 Renato Molling	PP	RS
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sandes Júnior	PP	GO
157 Sandro Mabel	PR	GO
158 Saturnino Masson	PSDB	MT
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sérgio Moraes	PTB	RS
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Silvio Costa	PMN	PE
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Tatico	PTB	GO
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Valadares Filho	PSB	SE
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Vitor Penido	DEM	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zé Gerardo	PMDB	CE
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Filipe Pereira	PSC	RJ
2	Maurício Trindade	PR	BA
3	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Jaime Martins	PR	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 24 /08-CE

Recebido em 08/05/08 11h15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Chico Abreu e outros*)

Art. 1º Acrescente-se onde couber o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. XX A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I - os incentivos e benefícios fiscais e financeiros concedidos ou autorizados até a data da promulgação desta Emenda, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ou exclusivamente nos termos de norma estadual ou distrital, inclusive os concedidos em caráter individual e os de natureza objetiva concedidos por produto, ficam convalidados e mantidos pelos prazos previstos nos respectivos atos concessórios, não podendo sua fruição ultrapassar os seguintes prazos, contados da data da promulgação desta Emenda:

a) para os destinados ao fomento industrial, agropecuário e os vinculados ao fomento das atividades portuária e aeroportuária, onze anos;

b) para os destinados à cultura, ao esporte, a programas sociais e ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, sete anos;

c) para os demais, três anos;

II – a manutenção dos benefícios, a que se refere o inciso I, deverá observar o disposto no inciso I do artigo 3º desta Emenda constitucional;

III - fica vedada, a partir da data da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto, inclusive a extensão a novos produtos ou serviços, permitida a concessão, a novos contribuintes beneficiários, dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, mantidos na forma dos incisos I e II;

IV - o disposto no inciso III não se aplica aos benefícios fiscais definidos nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

V - lei complementar disporá sobre o regime de transição e estabelecerá os mecanismos necessários à sua consecução, prevendo inclusive

os critérios segundo os quais se verificará o correto enquadramento dos benefícios e incentivos previstos no inciso I;

VI – a receita resultante da supressão dos incentivos fiscais, prevista neste artigo, não integrará a base de cálculo da receita líquida real para efeito de pagamento da dívida pública de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo de suprir omissão desta PEC no que respeita à convalidação e manutenção dos benefícios fiscais concedidos sem a observância da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 2008.

O período permitido para a manutenção dos incentivos já é aceito pelos estados e varia de acordo com o tipo de atividade da empresa. Isso reflete a grandeza do investimento, da geração de empregos e dos impactos na economia local de cada grupo de atividade econômica listado.

As empresas beneficiadas realizaram investimentos, alguns de longo prazo, e não podem, de forma abrupta, perder as vantagens que as fizeram decidir por instalar-se em determinada localidade. É preciso que haja um período de transição para que não se cometa a imprudência de inviabilizar empreendimentos que geram empregos e riqueza em regiões deprimidas.

Por outro lado, é imperioso que, com a inauguração de um novo modelo tributário, que pretende encerrar a chamada guerra fiscal, criar um ambiente de ampla segurança jurídica. Isso possibilitará a manutenção das atividades incentivadas e afastará definitivamente a possibilidade das empresas sofrerem cobranças de imposto que não possam suportar.

A dedução proposta na base de calculo da receita liquida real dos estados e do Distrito Federal da receita, relativa da supressão de incentivos fiscais, tem objetivo de atenuar o impacto das perdas aos estados concedentes que advirão com a progressiva diminuição das alíquotas interestaduais.

Concluindo, para dar segurança jurídica e gradualidade ao encerramento da guerra fiscal é que propomos a presente emenda.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado CHICO ABREU
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 24/08

Proposição: EMC-24/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	183
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Dagoberto	PDT	MS
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Fernando Melo	PT	AC

61	Gastão Vieira	PMDB	MA
62	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63	Geraldo Resende	PMDB	MS
64	Gilmar Machado	PT	MG
65	Givaldo Carimbão	PSB	AL
66	Gonzaga Patriota	PSB	PE
67	Jaime Martins	PR	MG
68	Jair Bolsonaro	PP	RJ
69	Jerônimo Reis	DEM	SE
70	Jô Moraes	PCdoB	MG
71	João Campos	PSDB	GO
72	João Dado	PDT	SP
73	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
74	Jorge Bittar	PT	RJ
75	José Carlos Vieira	DEM	SC
76	José Eduardo Cardozo	PT	SP
77	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78	José Otávio Germano	PP	RS
79	José Paulo Tóffano	PV	SP
80	Joseph Bandeira	PT	BA
81	Júlio Cesar	DEM	PI
82	Jurandil Juarez	PMDB	AP
83	Jusmari Oliveira	PR	BA
84	Laerte Bessa	PMDB	DF
85	Lázaro Botelho	PP	TO
86	Leandro Sampaio	PPS	RJ
87	Leandro Vilela	PMDB	GO
88	Lelo Coimbra	PMDB	ES
89	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
90	Leonardo Quintão	PMDB	MG
91	Leonardo Vilela	PSDB	GO
92	Lincoln Portela	PR	MG
93	Lira Maia	DEM	PA
94	Luciana Genro	PSOL	RS
95	Lúcio Vale	PR	PA
96	Luiz Bassuma	PT	BA
97	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98	Luiz Fernando Faria	PP	MG
99	Magela	PT	DF
100	Manato	PDT	ES
101	Marcelo Castro	PMDB	PI
102	Marcelo Melo	PMDB	GO
103	Marcelo Ortiz	PV	SP
104	Marcelo Serafim	PSB	AM

105 Marcelo Teixeira	PR	CE
106 Márcio França	PSB	SP
107 Marcio Junqueira	DEM	RR
108 Marco Maia	PT	RS
109 Marcondes Gadelha	PSB	PB
110 Marcos Montes	DEM	MG
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
115 Miguel Corrêa	PT	MG
116 Milton Monti	PR	SP
117 Moacir Micheletto	PMDB	PR
118 Mussa Demes	DEM	PI
119 Natan Donadon	PMDB	RO
120 Neilton Mulim	PR	RJ
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Nelson Trad	PMDB	MS
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Odair Cunha	PT	MG
126 Osmar Júnior	PCdoB	PI
127 Paes Landim	PTB	PI
128 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
129 Paulo Piau	PMDB	MG
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Roberto	PTB	RS
132 Paulo Rocha	PT	PA
133 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
134 Pedro Chaves	PMDB	GO
135 Pedro Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
140 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Raul Jungmann	PPS	PE
144 Rebecca Garcia	PP	AM
145 Regis de Oliveira	PSC	SP
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sandes Júnior	PP	GO
153 Sandro Mabel	PR	GO
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Torres	PSDB	SP
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Tatico	PTB	GO
162 Uldurico Pinto	PMN	BA
163 Valadares Filho	PSB	SE
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Vitor Penido	DEM	MG
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 Wolney Queiroz	PDT	PE
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Damião Feliciano	PDT	PB
2	Devanir Ribeiro	PT	SP
3	Filipe Pereira	PSC	RJ
4	Francisco Rodrigues	DEM	RR
5	João Paulo Cunha	PT	SP
6	Maurício Trindade	PR	BA
7	Silvio Costa	PMN	PE
8	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Jaime Martins	PR	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 25 /08-CE

Recebido em 08/05/08 11h17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Modifique-se as alíneas do inciso I do artigo 3º da PEC 233 de 2008 de forma a que resulte na seguinte redação:

"Art. 3º . .....
I . .....
a) onze inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no segundo ano
b) onze inteiros por cento e sete por cento no terceiro ano
c) dez inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no quarto ano
d) dez inteiros por cento e sete por cento no quinto ano
e) nove inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no sexto ano
f) nove inteiros por cento e sete por cento no sétimo ano
g) oito inteiros e cinco décimos e sete por cento no oitavo ano
h) oito inteiros e sete por cento no nono ano
i) sete inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no décimo ano
j) sete por cento e sete por cento no décimo primeiro ano"
....."

JUSTIFICAÇÃO

A gradação decrescente das alíquotas interestaduais do ICMS atual tem que ser realizada de forma suave e em tempo maior permitindo a adequação da atividade econômica sem desarticular as cadeias produtivas.

Quanto à manutenção em 7% da alíquota interestadual dos Estados das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo, explica-se pela razão técnica de deixar receita tributária aos Estados para realizarem sua política de combate à fome e erradicação da pobreza cujo financiamento, via adicional do ICMS, está sendo extinta com a PEC 233/2008.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 25/08

Proposição: EMC-25/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	176
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Carlos Willian	PTC	MG
22 Carlos Zarattini	PT	SP
23 Chico Abreu	PR	GO
24 Chico Alencar	PSOL	RJ
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Dagoberto	PDT	MS
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Talmir	PV	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edmar Moreira	DEM	MG
43 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
44 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
45 Eduardo da Fonte	PP	PE
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eduardo Valverde	PT	RO
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Fernando Melo	PT	AC
58 Flávio Dino	PCdoB	MA
59 Francisco Rodrigues	DEM	RR
60 Gastão Vieira	PMDB	MA

61 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
62 Gilmar Machado	PT	MG
63 Givaldo Carimbão	PSB	AL
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Jaime Martins	PR	MG
66 Jair Bolsonaro	PP	RJ
67 Jerônimo Reis	DEM	SE
68 Jô Moraes	PCdoB	MG
69 João Campos	PSDB	GO
70 João Dado	PDT	SP
71 João Magalhães	PMDB	MG
72 João Paulo Cunha	PT	SP
73 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
74 Jorge Bittar	PT	RJ
75 José Carlos Vieira	DEM	SC
76 José Eduardo Cardozo	PT	SP
77 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78 José Otávio Germano	PP	RS
79 José Paulo Tóffano	PV	SP
80 Joseph Bandeira	PT	BA
81 Júlio Cesar	DEM	PI
82 Júlio Delgado	PSB	MG
83 Jurandil Juarez	PMDB	AP
84 Jusmari Oliveira	PR	BA
85 Laerte Bessa	PMDB	DF
86 Lázaro Botelho	PP	TO
87 Leandro Sampaio	PPS	RJ
88 Leandro Vilela	PMDB	GO
89 Lelo Coimbra	PMDB	ES
90 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91 Leonardo Quintão	PMDB	MG
92 Leonardo Vilela	PSDB	GO
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Lira Maia	DEM	PA
95 Luciana Genro	PSOL	RS
96 Lúcio Vale	PR	PA
97 Luiz Bassuma	PT	BA
98 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99 Magela	PT	DF
100 Manato	PDT	ES
101 Marcelo Castro	PMDB	PI
102 Marcelo Melo	PMDB	GO
103 Marcelo Serafim	PSB	AM
104 Marcelo Teixeira	PR	CE

105 Márcio França	PSB	SP
106 Marcio Junqueira	DEM	RR
107 Marco Maia	PT	RS
108 Marcondes Gadelha	PSB	PB
109 Marcos Medrado	PDT	BA
110 Mário Heringer	PDT	MG
111 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
112 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
113 Miguel Corrêa	PT	MG
114 Milton Monti	PR	SP
115 Mussa Demes	DEM	PI
116 Natan Donadon	PMDB	RO
117 Neilton Mulim	PR	RJ
118 Nelson Marquezelli	PTB	SP
119 Nelson Meurer	PP	PR
120 Nelson Trad	PMDB	MS
121 Neucimar Fraga	PR	ES
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Osmar Júnior	PCdoB	PI
124 Paes Landim	PTB	PI
125 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
126 Paulo Piau	PMDB	MG
127 Paulo Pimenta	PT	RS
128 Paulo Rocha	PT	PA
129 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
130 Pedro Chaves	PMDB	GO
131 Pedro Fernandes	PTB	MA
132 Pedro Novais	PMDB	MA
133 Pedro Wilson	PT	GO
134 Pepe Vargas	PT	RS
135 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
136 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
137 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
138 Ratinho Junior	PSC	PR
139 Raul Henry	PMDB	PE
140 Raul Jungmann	PPS	PE
141 Rebecca Garcia	PP	AM
142 Regis de Oliveira	PSC	SP
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Renato Molling	PP	RS
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Sandes Júnior	PP	GO

149 Sandro Mabel	PR	GO
150 Saturnino Masson	PSDB	MT
151 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
152 Sérgio Moraes	PTB	RS
153 Severiano Alves	PDT	BA
154 Silvinho Peccioli	DEM	SP
155 Silvio Costa	PMN	PE
156 Silvio Torres	PSDB	SP
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Tatico	PTB	GO
159 Uldurico Pinto	PMN	BA
160 Valadares Filho	PSB	SE
161 Vicentinho Alves	PR	TO
162 Vignatti	PT	SC
163 Vilson Covatti	PP	RS
164 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
165 Vitor Penido	DEM	MG
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Wellington Roberto	PR	PB
168 Wolney Queiroz	PDT	PE
169 Zé Gerardo	PMDB	CE
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Filipe Pereira	PSC	RJ
2	Maurício Trindade	PR	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Jaime Martins	PR	MG	1
2	Natan Donadon	PMDB	RO	1
3	Wolney Queiroz	PDT	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 26 /08-CE

Recebido em 08/05/08 11:18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Acrescente-se novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos termos do art. 2º da PEC 233/08, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

'Art. XX Os Estados e o Distrito Federal por vinte anos contados da data da publicação da lei complementar a que se refere o inciso IV do art. 161 da Constituição, poderão conceder incentivos financeiros vinculados ao orçamento, destinados ao fomento industrial, atividade agropecuária, cultura, esporte, e a atividade vinculada à infra-estrutura portuária, observado o seguinte:

I – o limite total dos incentivos admitidos por unidade da federação segundo escala regressiva e inversa à arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, que observará os seguintes limites:

a) na região sul: teto superior de três por cento e teto inferior de dois por cento;
b) na região sudeste: teto superior de dois por cento e teto inferior de cinco décimos por cento;
c) na região norte: teto superior de vinte e cinco por cento e teto inferior de quinze por cento;
d) na região centro-oeste: teto superior de dezoito por cento e teto inferior de quinze por cento;
e) na região nordeste, incluindo o Estado do Espírito Santo: teto superior de vinte por cento e teto inferior de cinco por cento;
II – o limite temporal para a fruição do incentivo;
§1º Compete ao controle externo de que trata o artigo 71 da Constituição:

I – verificar a correta aplicação do incentivo e os seus resultados, especialmente quanto à geração de emprego, renda, desenvolvimento da ciência ou da tecnologia;
II – anualmente divulgar o percentual de que trata o caput, aplicável a respectiva unidade federada em cada exercício.

§ 2° O valor do imposto correspondente ao objeto do incentivo somente será considerado para fins das vinculações constitucionais, legais, compulsórias e voluntárias a órgão, fundo ou despesa, quando do seu reingresso decorrente da liquidação do incentivo a que se refere.

§ 3° O relatório de execução orçamentária deverá evidenciar o registro e os valores dos incentivos concedidos, apresentando a demonstração da adequação ao limite total.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que os entes federados possuam meios para traçar suas políticas de desenvolvimento, por meio de instrumentos fiscais.

A importância fundamental em se propiciar a prática de tais políticas justifica-se pelo fato de que elas constituem um eficaz mecanismo de redução das desigualdades regionais, as quais, indubitavelmente, resultam em flagrante distorção do sistema como um todo.

Ademais, o acatamento da emenda que ora se submete a esta Comissão resultará na manutenção e dos atuais empregos e na criação de novos postos de trabalho decorrentes dos incentivos em questão.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 26/08

Proposição: EMC-26/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	185
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Dagoberto	PDT	MS
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Enio Bacci	PDT	RS
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Felipe Bornier	PHS	RJ

61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Melo	PT	AC
64 Filipe Pereira	PSC	RJ
65 Flávio Dino	PCdoB	MA
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gilmar Machado	PT	MG
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 Jô Moraes	PCdoB	MG
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorge Bittar	PT	RJ
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Júlio Cesar	DEM	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Laerte Bessa	PMDB	DF
93 Lázaro Botelho	PP	TO
94 Leandro Sampaio	PPS	RJ
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98 Leonardo Quintão	PMDB	MG
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Lira Maia	DEM	PA
102 Luciana Genro	PSOL	RS
103 Lúcio Vale	PR	PA
104 Luiz Bassuma	PT	BA

105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Magela	PT	DF
108 Manato	PDT	ES
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Melo	PMDB	GO
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Marcelo Teixeira	PR	CE
113 Márcio França	PSB	SP
114 Marcio Junqueira	DEM	RR
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Miguel Corrêa	PT	MG
122 Milton Monti	PR	SP
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Mussa Demes	DEM	PI
125 Natan Donadon	PMDB	RO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Nelson Trad	PMDB	MS
130 Neucimar Fraga	PR	ES
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
147 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
148 Ratinho Junior	PSC	PR

149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Raul Jungmann	PPS	PE
151 Rebecca Garcia	PP	AM
152 Regis de Oliveira	PSC	SP
153 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sandro Mabel	PR	GO
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Silvio Costa	PMN	PE
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Valadares Filho	PSB	SE
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vignatti	PT	SC
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 Wolney Queiroz	PDT	PE
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Maurício Trindade	PR	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Jaime Martins	PR	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 27 /08-CE 11419 1

Recebido em 08/05 mr

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 3º e às alíneas do inciso I do mesmo artigo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal vigerá até 31 de dezembro do décimo quinto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anterior à presente Emenda, bem como o seguinte:

I .....

a) onze inteiros e cinco décimos por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) onze por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) dez inteiros e cinco décimos por cento e cinco inteiros e cinco décimos por cento, no quarto ano;

d) dez por cento e cinco por cento, no quinto ano;

e) nove inteiros e cinco décimos por cento e quatro inteiros e cinco décimos por cento, no sexto ano;

f) nove por cento e quatro por cento, no sétimo ano;

g) oito inteiros e cinco décimos por cento e três inteiros e cinco décimos por cento, no oitavo ano;

h) oito por cento e três por cento, no nono ano;

i) sete por cento e dois inteiros e cinco décimos por cento, no décimo ano;

j) seis por cento e dois por cento, no décimo primeiro ano;

k) cinco por cento e dois por cento, no décimo segundo ano;

l) quatro por cento e dois por cento, no décimo terceiro ano;

m) três por cento e dois por cento, no décimo quarto ano;

n) dois por cento e dois por cento, no décimo quinto ano.

Art. 2º Dê-se ao inciso II do art 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

II – a partir de 1º de janeiro do décimo sexto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, em relação à introdução do art. 155-A da Constituição.

....."

Art. 3º Acrescente-se novo inciso ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 3 º .....

.....

IV – Ficam mantidas as exigências previstas na legislação estadual, vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto previsto no art.155,II da Constituição Federal.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo alongar o prazo de transição de sete para quinze anos.

O alargamento do prazo se faz necessário principalmente por dois motivos:

1. diminuir a velocidade da redução das alíquotas interestaduais do ICMS, com forte impacto negativo na arrecadação dos estados de origem das mercadorias, possibilitando a esses estados maior capacidade de absorção das referidas perdas;

2. relativamente à transição dos benefícios fiscais concedidos e autorizados:

a) estender o prazo de fruição por parte das empresas incentivadas, em respeito aos contratos firmados entre essas e os governos estaduais;

b) a redução de alíquotas interestaduais de modo mais paulatino conserva no estado de origem maior parcela do imposto, necessário para o cumprimento dos contratos dos governos estaduais junto às empresas incentivadas.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado CHICO ABREU
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 27/08

Proposição: EMC-27/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	6
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	183
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Décio Lima	PT	SC
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Enio Bacci	PDT	RS
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Filipe Pereira	PSC	RJ
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Geraldo Resende	PMDB	MS
69 Gilmar Machado	PT	MG
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Homero Pereira	PR	MT
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Jorge Bittar	PT	RJ
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Júlio Cesar	DEM	PI
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Laerte Bessa	PMDB	DF
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leandro Sampaio	PPS	RJ
93 Leandro Vilela	PMDB	GO
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leonardo Quintão	PMDB	MG
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Luciana Genro	PSOL	RS
101 Lúcio Vale	PR	PA
102 Luiz Bassuma	PT	BA
103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carreira	DEM	BA

105 Luiz Fernando Faria	PP	MG
106 Magela	PT	DF
107 Manato	PDT	ES
108 Marcelo Castro	PMDB	PI
109 Marcelo Melo	PMDB	GO
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marcio Junqueira	DEM	RR
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Montes	DEM	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Maurício Trindade	PR	BA
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Miguel Corrêa	PT	MG
123 Milton Monti	PR	SP
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Mussa Demes	DEM	PI
126 Natan Donadon	PMDB	RO
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Nelson Trad	PMDB	MS
130 Neucimar Fraga	PR	ES
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
146 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE

149 Raul Jungmann	PPS	PE
150 Rebecca Garcia	PP	AM
151 Regis de Oliveira	PSC	SP
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
156 Sandro Mabel	PR	GO
157 Saturnino Masson	PSDB	MT
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Silvio Costa	PMN	PE
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Valadares Filho	PSB	SE
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Vignatti	PT	SC
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
172 Vitor Penido	DEM	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Wolney Queiroz	PDT	PE
175 Zé Geraldo	PT	PA
176 Zé Gerardo	PMDB	CE
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
2	Jaime Martins	PR	MG	1
3	Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
4	Luiz Bassuma	PT	BA	1
5	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
6	Raul Jungmann	PPS	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 28 /08-CE 11h20

Recebido em 08 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Acrescente-se ao artigo 7º da PEC 233/2008, o §5º com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§5º ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a manter, pelo prazo de até quinze anos, contados da promulgação desta Emenda, os diferimentos, as isenções, os incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros, concedidos sob condição e por prazo certo, na forma de suas respectivas legislações, com base no imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Também se propõe esta emenda a estabelecer que os Estados e o Distrito Federal poderão conceder novos benefícios até que seja implementado efetivamente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, ficando uma margem residual pequena para concessão de benefícios em caráter complementar se houver falta de densidade do FNDR.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 28/08

Proposição: EMC-28/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ
16	Barbosa Neto	PDT	PR

17 Betinho Rosado	DEM	RN
18 Bilac Pinto	PR	MG
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
21 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Chico Abreu	PR	GO
26 Chico Alencar	PSOL	RJ
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Edgar Moury	PMDB	PE
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
46 Eduardo da Fonte	PP	PE
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Enio Bacci	PDT	RS
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Filipe Pereira	PSC	RJ

61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64 Gilmar Machado	PT	MG
65 Givaldo Carimbão	PSB	AL
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Jaime Martins	PR	MG
68 Jair Bolsonaro	PP	RJ
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Campos	PSDB	GO
72 João Dado	PDT	SP
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 João Paulo Cunha	PT	SP
75 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
76 Jorge Bittar	PT	RJ
77 José Carlos Vieira	DEM	SC
78 José Eduardo Cardozo	PT	SP
79 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
80 José Otávio Germano	PP	RS
81 José Paulo Tóffano	PV	SP
82 Joseph Bandeira	PT	BA
83 Júlio Cesar	DEM	PI
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Jusmari Oliveira	PR	BA
86 Laerte Bessa	PMDB	DF
87 Lázaro Botelho	PP	TO
88 Leandro Sampaio	PPS	RJ
89 Leandro Vilela	PMDB	GO
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92 Leonardo Quintão	PMDB	MG
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Lira Maia	DEM	PA
96 Luciana Genro	PSOL	RS
97 Lúcio Vale	PR	PA
98 Luiz Bassuma	PT	BA
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Magela	PT	DF
102 Manato	PDT	ES
103 Marcelo Castro	PMDB	PI
104 Marcelo Melo	PMDB	GO

105 Marcelo Serafim	PSB	AM
106 Marcelo Teixeira	PR	CE
107 Márcio França	PSB	SP
108 Marcio Junqueira	DEM	RR
109 Marco Maia	PT	RS
110 Marcondes Gadelha	PSB	PB
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
115 Miguel Corrêa	PT	MG
116 Milton Monti	PR	SP
117 Moacir Micheletto	PMDB	PR
118 Mussa Demes	DEM	PI
119 Natan Donadon	PMDB	RO
120 Neilton Mulim	PR	RJ
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Nelson Trad	PMDB	MS
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Odair Cunha	PT	MG
126 Osmar Júnior	PCdoB	PI
127 Paes Landim	PTB	PI
128 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
129 Paulo Piau	PMDB	MG
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Roberto	PTB	RS
132 Paulo Rocha	PT	PA
133 Pauio Rubem Santiago	PDT	PE
134 Pedro Chaves	PMDB	GO
135 Pedro Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Pepe Vargas	PT	RS
139 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
140 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
141 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Raul Henry	PMDB	PE
144 Raul Jungmann	PPS	PE
145 Rebecca Garcia	PP	AM
146 Regis de Oliveira	PSC	SP
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Renato Molling	PP	RS

149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
151 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
152 Sandes Júnior	PP	GO
153 Sandro Mabel	PR	GO
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Costa	PMN	PE
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Valadares Filho	PSB	SE
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 Wolney Queiroz	PDT	PE
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
2	Damião Feliciano	PDT	PB
3	Eduardo Valverde	PT	RO
4	Maurício Trindade	PR	BA
5	Rubens Otoni	PT	GO
6	Vicentinho	PT	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Jaime Martins	PR	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 29 /08-CE

Recebido em 08 / 05 /08
11h21

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Acrescente-se ao inciso IV do §1º, do artigo 155A, na forma do art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte alínea:

"Art. 1º .....
.....
'Art. 155-A . .....
§1º .....
IV- .....
.....
d) operações internas com insumos agropecuários,com bens de capital adquiridos por produtores rurais, nem sobre as saídas internas de mercadorias desses produtores com destino a estabelecimento industrial e a respectiva prestação de serviço de transporte, assegurado o integral e imediato aproveitamento ou a manutenção do crédito do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;'
....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de adição desta emenda se justifica pelo alto caráter social que traz em seu bojo: além de desonerar a produção rural, e por este motivo, contribui para o aperfeiçoamento da cadeia produtiva do agronegócio produzirá nos elos subseqüentes da mesma cadeia uma redução de custo e trará outras vantagens que são a modernização e o aumento da produtividade.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 29/08

Proposição: EMC-29/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	183
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Chico Abreu	PR	GO
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Dagoberto	PDT	MS
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Talmir	PV	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edmar Moreira	DEM	MG
43 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
44 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
45 Eduardo da Fonte	PP	PE
46 Eduardo Lopes	PSB	RJ
47 Eduardo Sciarra	DEM	PR
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Enio Bacci	PDT	RS
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Filipe Pereira	PSC	RJ

61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gilmar Machado	PT	MG
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gonzaga Patriota	PSB	PE
68 Jaime Martins	PR	MG
69 Jair Bolsonaro	PP	RJ
70 Jerônimo Reis	DEM	SE
71 Jô Moraes	PCdoB	MG
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Paulo Cunha	PT	SP
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jorge Bittar	PT	RJ
78 José Eduardo Cardozo	PT	SP
79 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
80 José Otávio Germano	PP	RS
81 José Paulo Tóffano	PV	SP
82 Joseph Bandeira	PT	BA
83 Júlio Cesar	DEM	PI
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Jurandil Juarez	PMDB	AP
86 Jusmari Oliveira	PR	BA
87 Laerte Bessa	PMDB	DF
88 Lázaro Botelho	PP	TO
89 Leandro Sampaio	PPS	RJ
90 Leandro Vilela	PMDB	GO
91 Lelo Coimbra	PMDB	ES
92 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Luciana Genro	PSOL	RS
98 Lúcio Vale	PR	PA
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Magela	PT	DF
103 Manato	PDT	ES
104 Marcelo Castro	PMDB	PI

105 Marcelo Melo	PMDB	GO
106 Marcelo Serafim	PSB	AM
107 Marcelo Teixeira	PR	CE
108 Márcio França	PSB	SP
109 Marcio Junqueira	DEM	RR
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcondes Gadelha	PSB	PB
112 Marcos Medrado	PDT	BA
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Maurício Trindade	PR	BA
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Miguel Corrêa	PT	MG
118 Milton Monti	PR	SP
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Mussa Demes	DEM	PI
121 Natan Donadon	PMDB	RO
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Nelson Trad	PMDB	MS
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Osmar Júnior	PCdoB	PI
128 Paes Landim	PTB	PI
129 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130 Paulo Piau	PMDB	MG
131 Paulo Pimenta	PT	RS
132 Paulo Rocha	PT	PA
133 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
134 Pedro Chaves	PMDB	GO
135 Pedro Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Pepe Vargas	PT	RS
139 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
140 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
141 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Raul Henry	PMDB	PE
144 Raul Jungmann	PPS	PE
145 Rebecca Garcia	PP	AM
146 Regis de Oliveira	PSC	SP
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Renato Molling	PP	RS

149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
151 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sandes Júnior	PP	GO
154 Sandro Mabel	PR	GO
155 Saturnino Masson	PSDB	MT
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Silvio Costa	PMN	PE
161 Silvio Torres	PSDB	SP
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Tatico	PTB	GO
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Valadares Filho	PSB	SE
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vignatti	PT	SC
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
170 Vitor Penido	DEM	MG
171 Wellington Roberto	PR	PB
172 Wolney Queiroz	PDT	PE
173 Zé Geraldo	PT	PA
174 Zé Gerardo	PMDB	CE
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Willian	PTC	MG
2	Carlos Zarattini	PT	SP
3	José Carlos Vieira	DEM	SC
4	Waldir Maranhão	PP	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Jaime Martins	PR	MG	1
2	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
3	Raul Henry	PMDB	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 30 /08-CE

Recebido em 08/05/08 11h23

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Altere-se a redação do inciso II do §3 do artigo 155-A nos termos do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233/2008:

"Art.1º .....
.....
Art. 155 A. .....
.....
§3º .....
II a parcela do imposto equivalente à incidência de 7% sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao DF ou ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:
....."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração de parte deste inciso II do artigo 3º da PEC 233/2008 reflete a flexibilização do conceito admitida pela PEC a qual ao fixar uma alíquota em 2% para as remessas interestaduais admitiu que o princípio da tributação para o ICMS pode ser misto do destino e da origem da mercadoria.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 30/08

Proposição: EMC-30/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	181
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Enio Bacci	PDT	RS
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Filipe Pereira	PSC	RJ
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gilmar Machado	PT	MG
69 Givaldo Carimbão	PSB	AL
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Jaime Martins	PR	MG
72 Jair Bolsonaro	PP	RJ
73 Jerônimo Reis	DEM	SE
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Paulo Cunha	PT	SP
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jorge Bittar	PT	RJ
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Júlio Cesar	DEM	PI
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Laerte Bessa	PMDB	DF
92 Lázaro Botelho	PP	TO
93 Leandro Sampaio	PPS	RJ
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Quintão	PMDB	MG
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Lira Maia	DEM	PA
101 Luciana Genro	PSOL	RS
102 Lúcio Vale	PR	PA
103 Luiz Bassuma	PT	BA
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Magela	PT	DF
107 Manato	PDT	ES
108 Marcelo Castro	PMDB	PI
109 Marcelo Melo	PMDB	GO
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Marcelo Teixeira	PR	CE
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marcio Junqueira	DEM	RR
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Medrado	PDT	BA
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Maurício Trindade	PR	BA
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Miguel Corrêa	PT	MG
122 Milton Monti	PR	SP
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Mussa Demes	DEM	PI
125 Natan Donadon	PMDB	RO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Nelson Trad	PMDB	MS
130 Neucimar Fraga	PR	ES
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
147 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
148 Ratinho Junior	PSC	PR

149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Raul Jungmann	PPS	PE
151 Rebecca Garcia	PP	AM
152 Regis de Oliveira	PSC	SP
153 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sandro Mabel	PR	GO
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Silvio Torres	PSDB	SP
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
173 Vitor Penido	DEM	MG
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zé Geraldo	PT	PA
178 Zé Gerardo	PMDB	CE
179 Zequinha Marinho	PMDB	PA
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Jaime Martins	PR	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 31 /08-CE 1424

Recebido em 08 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º - Acrescente-se as alíneas *'d'* e 'e' no inciso V do art. 34, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
'Art. 34. .....
.....
V -.....
.....

'd' – vedar o aproveitamento crédito decorrente de operação iniciada em outro Estado da Federação, nos termos do Art. 155-A, § 1º, inciso I;

'e' – deixar de restituir aos contribuintes créditos acumulados decorrentes de operações de exportação nos termos do Art. 155-A, § 1º, incisos I e IV, letra 'a'."

JUSTIFICAÇÃO

Inclusão da alínea 'd' - Impedir que os Estados de destino da mercadoria se apropriem indevidamente dos créditos pertencentes aos Estados de origem nas operações previstas no inciso I, § 1º do Art. 155-A.

Alteração da alínea 'e' – Garantir ao contribuinte o direito à não-cumulatividade do imposto nas operações de exportações nos termos do Art. 155-A, § 1º, incisos I e IV, letra 'a'.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 31/08

Proposição: EMC-31/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	183
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Chico Abreu	PR	GO
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Fernando Melo	PT	AC
62 Filipe Pereira	PSC	RJ
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Gilmar Machado	PT	MG
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Jaime Martins	PR	MG
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 Jô Moraes	PCdoB	MG
74 João Campos	PSDB	GO
75 João Dado	PDT	SP
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Paulo Cunha	PT	SP
78 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
79 Jorge Bittar	PT	RJ
80 José Carlos Vieira	DEM	SC
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Otávio Germano	PP	RS
84 José Paulo Tóffano	PV	SP
85 Joseph Bandeira	PT	BA
86 Júlio Cesar	DEM	PI
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Laerte Bessa	PMDB	DF
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leandro Sampaio	PPS	RJ
93 Leandro Vilela	PMDB	GO
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leonardo Quintão	PMDB	MG
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Luciana Genro	PSOL	RS
101 Lúcio Vale	PR	PA
102 Luiz Bassuma	PT	BA
103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Magela	PT	DF
106 Manato	PDT	ES
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Melo	PMDB	GO
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Marcelo Teixeira	PR	CE
111 Márcio França	PSB	SP
112 Marcio Junqueira	DEM	RR
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Maurício Trindade	PR	BA
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel Corrêa	PT	MG
121 Milton Monti	PR	SP
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Mussa Demes	DEM	PI
124 Natan Donadon	PMDB	RO
125 Neilton Mulim	PR	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Neucimar Fraga	PR	ES
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Osmar Júnior	PCdoB	PI
132 Paes Landim	PTB	PI
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
146 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE

149 Raul Jungmann	PPS	PE
150 Rebecca Garcia	PP	AM
151 Regis de Oliveira	PSC	SP
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sandro Mabel	PR	GO
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Silvio Costa	PMN	PE
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Valadares Filho	PSB	SE
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vignatti	PT	SC
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 Wolney Queiroz	PDT	PE
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Jaime Martins	PR	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 32 /08-CE

Recebido em 08/05/08
11:26

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Jovair Arantes e outros*)

Art. 1º Acrescente-se onde couber o seguinte artigo a Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. XX A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I - os incentivos e benefícios fiscais e financeiros concedidos ou autorizados até a data da promulgação desta Emenda, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ou exclusivamente nos termos de norma estadual ou distrital, inclusive os concedidos em caráter individual e os de natureza objetiva concedidos por produto, ficam convalidados e mantidos pelos prazos previstos nos respectivos atos concessórios, não podendo sua fruição ultrapassar os seguintes prazos, contados da data da promulgação desta Emenda:

a) para os destinados ao fomento industrial, agropecuário e os vinculados ao fomento das atividades portuária e aeroportuária, onze anos;

b) para os destinados à cultura, ao esporte, a programas sociais e ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, sete anos;

c) para os demais, três anos;

II – a manutenção dos benefícios, a que se refere o inciso I, deverá observar o disposto no inciso I do artigo 3° desta Emenda constitucional;

III - fica vedada, a partir da data da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto, inclusive a extensão a novos produtos ou serviços, permitida a concessão, a novos contribuintes beneficiários, dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, mantidos na forma dos incisos I e II;

IV - o disposto no inciso III não se aplica aos benefícios fiscais definidos nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

V - lei complementar disporá sobre o regime de transição e estabelecerá os mecanismos necessários à sua consecução, prevendo inclusive

os critérios segundo os quais se verificará o correto enquadramento dos benefícios e incentivos previstos no inciso I;

VI – a receita resultante da supressão dos incentivos fiscais, prevista neste artigo, não integrará a base de cálculo da receita líquida real para efeito de pagamento da dívida pública de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo de suprir omissão desta PEC no que respeita à convalidação e manutenção dos benefícios fiscais concedidos sem a observância da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 2008.

O período permitido para a manutenção dos incentivos já é aceito pelos estados e varia de acordo com o tipo de atividade da empresa. Isso reflete a grandeza do investimento, da geração de empregos e dos impactos na economia local de cada grupo de atividade econômica listado.

As empresas beneficiadas realizaram investimentos, alguns de longo prazo, e não podem, de forma abrupta, perder as vantagens que as fizeram decidir por instalar-se em determinada localidade. É preciso que haja um período de transição para que não se cometa a imprudência de inviabilizar empreendimentos que geram empregos e riqueza em regiões deprimidas.

Por outro lado, é imperioso que, com a inauguração de um novo modelo tributário, que pretende encerrar a chamada guerra fiscal, criar um ambiente de ampla segurança jurídica. Isso possibilitará a manutenção das atividades incentivadas e afastará definitivamente a possibilidade das empresas sofrerem cobranças de imposto que não possam suportar.

A dedução proposta na base de calculo da receita liquida real dos estados e do Distrito Federal da receita, relativa da supressão de incentivos fiscais, tem objetivo de atenuar o impacto das perdas aos estados concedentes que advirão com a progressiva diminuição das alíquotas interestaduais.

Concluindo, para dar segurança jurídica e gradualidade ao encerramento da guerra fiscal é que propomos a presente emenda.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado JOVAIR ARANTES
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 32/08

Proposição: EMC-32/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Art. 1º Acrescente-se onde couber o seguinte artigo a Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	180
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Corrêa	PP	SP
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP

16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando Coruja	PPS	SC
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE

60 Fernando Melo	PT	AC
61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Gilmar Machado	PT	MG
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Jaime Martins	PR	MG
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Paulo Cunha	PT	SP
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jorge Bittar	PT	RJ
78 José Carlos Vieira	DEM	SC
79 José Eduardo Cardozo	PT	SP
80 José Otávio Germano	PP	RS
81 José Paulo Tóffano	PV	SP
82 Joseph Bandeira	PT	BA
83 Jovair Arantes	PTB	GO
84 Júlio Cesar	DEM	PI
85 Jurandil Juarez	PMDB	AP
86 Jusmari Oliveira	PR	BA
87 Laerte Bessa	PMDB	DF
88 Lázaro Botelho	PP	TO
89 Leandro Sampaio	PPS	RJ
90 Leandro Vilela	PMDB	GO
91 Lelo Coimbra	PMDB	ES
92 Leonardo Quintão	PMDB	MG
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Lira Maia	DEM	PA
96 Luciana Genro	PSOL	RS
97 Lúcio Vale	PR	PA
98 Luiz Bassuma	PT	BA
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Fernando Faria	PP	MG
101 Luiz Sérgio	PT	RJ
102 Magela	PT	DF
103 Manato	PDT	ES

104 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Melo	PMDB	GO
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Marcelo Teixeira	PR	CE
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Maria do Carmo Lara	PT	MG
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
116 Miguel Corrêa	PT	MG
117 Milton Monti	PR	SP
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Nelson Trad	PMDB	MS
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Odair Cunha	PT	MG
126 Osmar Júnior	PCdoB	PI
127 Osvaldo Reis	PMDB	TO
128 Otavio Leite	PSDB	RJ
129 Paes Landim	PTB	PI
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Pimenta	PT	RS
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Setimo	PMDB	MA
144 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Jungmann	PPS	PE
147 Regis de Oliveira	PSC	SP

148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
149 Renato Molling	PP	RS
150 Roberto Santiago	PV	SP
151 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sandes Júnior	PP	GO
155 Sandro Mabel	PR	GO
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Costa	PMN	PE
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Valtenir Pereira	PSB	MT
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vignatti	PT	SC
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 Wolney Queiroz	PDT	PE
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Elismar Prado	PT	MG
3	Filipe Pereira	PSC	RJ
4	Maurício Trindade	PR	BA
5	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Moises Avelino	PMDB	TO	1

TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 33 /08-CE

Recebido em 08/05/08
11h28

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 3º e às alíneas do inciso I do mesmo artigo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal vigerá até 31 de dezembro do décimo quinto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anterior à presente Emenda, bem como o seguinte:

I .....

a) onze inteiros e cinco décimos por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) onze por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) dez inteiros e cinco décimos por cento e cinco inteiros e cinco décimos por cento, no quarto ano;

d) dez por cento e cinco por cento, no quinto ano;

e) nove inteiros e cinco décimos por cento e quatro inteiros e cinco décimos por cento, no sexto ano;

f) nove por cento e quatro por cento, no sétimo ano;

g) oito inteiros e cinco décimos por cento e três inteiros e cinco décimos por cento, no oitavo ano;

h) oito por cento e três por cento, no nono ano;

i) sete por cento e dois inteiros e cinco décimos por cento, no décimo ano;

j) seis por cento e dois por cento, no décimo primeiro ano;

k) cinco por cento e dois por cento, no décimo segundo ano;

l) quatro por cento e dois por cento, no décimo terceiro ano;

m) três por cento e dois por cento, no décimo quarto ano;

n) dois por cento e dois por cento, no décimo quinto ano.

Art. 2º Dê-se ao inciso II do art 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

II – a partir de 1º de janeiro do décimo sexto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, em relação à introdução do art. 155-A da Constituição.

....."

Art. 3º Acrescente-se novo inciso ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art, 3 º .....

.....

IV – Ficam mantidas as exigências previstas na legislação estadual, vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto previsto no art.155,II da Constituição Federal.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo alongar o prazo de transição de sete para quinze anos.

O alargamento do prazo se faz necessário principalmente por dois motivos:

1. diminuir a velocidade da redução das alíquotas interestaduais do ICMS, com forte impacto negativo na arrecadação dos estados de origem das mercadorias, possibilitando a esses estados maior capacidade de absorção das referidas perdas;

2. relativamente à transição dos benefícios fiscais concedidos e autorizados:

a) estender o prazo de fruição por parte das empresas incentivadas, em respeito aos contratos firmados entre essas e os governos estaduais;

b) a redução de alíquotas interestaduais de modo mais paulatino conserva no estado de origem maior parcela do imposto, necessário para o cumprimento dos contratos dos governos estaduais junto às empresas incentivadas.

Sala da Comissão, ___ de _____ de 2008.

Deputado JOVAIR ARANTES
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 33/08

Proposição: EMC-33/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Art. 1º Dê-se ao caput do art. 3º e às alíneas do inciso I do mesmo artigo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	183
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Corrêa	PP	SP
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE

15 Armando Abílio	PTB	PB
16 Arnaldo Jardim	PPS	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Dagoberto	PDT	MS
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Davi Alcolumbre	DEM	AP
40 Décio Lima	PT	SC
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Felipe Bornier	PHS	RJ

59	Félix Mendonça	DEM	BA
60	Fernando Coruja	PPS	SC
61	Fernando de Fabinho	DEM	BA
62	Fernando Melo	PT	AC
63	Filipe Pereira	PSC	RJ
64	Flávio Dino	PCdoB	MA
65	Francisco Rodrigues	DEM	RR
66	Gastão Vieira	PMDB	MA
67	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68	Geraldo Resende	PMDB	MS
69	Gerson Peres	PP	PA
70	Gilmar Machado	PT	MG
71	Givaldo Carimbão	PSB	AL
72	Gonzaga Patriota	PSB	PE
73	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74	Ivan Valente	PSOL	SP
75	Jaime Martins	PR	MG
76	Jair Bolsonaro	PP	RJ
77	Jerônimo Reis	DEM	SE
78	João Campos	PSDB	GO
79	João Dado	PDT	SP
80	João Paulo Cunha	PT	SP
81	Jorge Bittar	PT	RJ
82	José Carlos Vieira	DEM	SC
83	José Eduardo Cardozo	PT	SP
84	José Otávio Germano	PP	RS
85	Joseph Bandeira	PT	BA
86	Jovair Arantes	PTB	GO
87	Júlio Cesar	DEM	PI
88	Jurandil Juarez	PMDB	AP
89	Jusmari Oliveira	PR	BA
90	Lael Varella	DEM	MG
91	Lázaro Botelho	PP	TO
92	Leandro Sampaio	PPS	RJ
93	Leandro Vilela	PMDB	GO
94	Lelo Coimbra	PMDB	ES
95	Leonardo Quintão	PMDB	MG
96	Leonardo Vilela	PSDB	GO
97	Lincoln Portela	PR	MG
98	Lira Maia	DEM	PA
99	Luciana Genro	PSOL	RS
100	Lúcio Vale	PR	PA
101	Luiz Bassuma	PT	BA
102	Luiz Bittencourt	PMDB	GO

103 Luiz Carreira	DEM	BA
104 Luiz Fernando Faria	PP	MG
105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Magela	PT	DF
107 Manato	PDT	ES
108 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Melo	PMDB	GO
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marcio Junqueira	DEM	RR
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Medrado	PDT	BA
117 Marcos Montes	DEM	MG
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Miguel Corrêa	PT	MG
123 Milton Monti	PR	SP
124 Moises Avelino	PMDB	TO
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Nelson Trad	PMDB	MS
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osmar Júnior	PCdoB	PI
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Otavio Leite	PSDB	RJ
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS

147 Professor Setimo	PMDB	MA
148 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Jungmann	PPS	PE
151 Regis de Oliveira	PSC	SP
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Roberto Santiago	PV	SP
155 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
156 Sandes Júnior	PP	GO
157 Sandro Mabel	PR	GO
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Costa	PMN	PE
162 Silvio Torres	PSDB	SP
163 Simão Sessim	PP	RJ
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Valadares Filho	PSB	SE
168 Valtenir Pereira	PSB	MT
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vignatti	PT	SC
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zé Gerardo	PMDB	CE
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Fernando Melo	PT	AC
3	Laerte Bessa	PMDB	DF
4	Maurício Trindade	PR	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Moises Avelino	PMDB	TO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 34 /08-CE

Recebido em 08/05/08
11:28

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º - Suprima-se o §1º do art. 150, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

Art. 2º - Suprima-se o § 6º do Art. 150, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a supressão do §1º do art. 150, pois a alteração proposta fere os princípios constitucionais originários da anterioridade (anual e nonagesimal) já declarados pelo STF, da irretroatividade dos tributos e por conseqüência também o princípio da segurança jurídica trazendo instabilidade e incerteza nas relações entre o fisco e o contribuinte.

Propomos a supressão do §6º do art. 150, a alteração proposta ofende cláusula pétrea da Constituição ao extinguir, na prática, um dos elementos do pacto federativo que é a autonomia dos entes federados de se auto gerir e planejar, subordinando-os inteiramente à União.

Sala da Comissão, ___ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 34/08

Proposição: EMC-34/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Art. 1º - Suprima-se o §1º do art. 150, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Dagoberto	PDT	MS
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Lopes	PSB	RJ
44 Eduardo Sciarra	DEM	PR
45 Eduardo Valverde	PT	RO
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Eugênio Rabelo	PP	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Felipe Bornier	PHS	RJ
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando de Fabinho	DEM	BA
54 Fernando Ferro	PT	PE
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Flávio Dino	PCdoB	MA
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Gastão Vieira	PMDB	MA
59 Geraldo Pudim	PMDB	RJ

60 Gerson Peres	PP	PA
61 Gilmar Machado	PT	MG
62 Givaldo Carimbão	PSB	AL
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Jaime Martins	PR	MG
65 Jair Bolsonaro	PP	RJ
66 Jerônimo Reis	DEM	SE
67 João Campos	PSDB	GO
68 João Dado	PDT	SP
69 João Magalhães	PMDB	MG
70 João Paulo Cunha	PT	SP
71 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
72 Jorge Bittar	PT	RJ
73 José Carlos Vieira	DEM	SC
74 José Eduardo Cardozo	PT	SP
75 José Otávio Germano	PP	RS
76 José Paulo Tóffano	PV	SP
77 Joseph Bandeira	PT	BA
78 Jovair Arantes	PTB	GO
79 Júlio Cesar	DEM	PI
80 Júlio Delgado	PSB	MG
81 Jurandil Juarez	PMDB	AP
82 Jusmari Oliveira	PR	BA
83 Lázaro Botelho	PP	TO
84 Leandro Sampaio	PPS	RJ
85 Leandro Vilela	PMDB	GO
86 Lelo Coimbra	PMDB	ES
87 Leonardo Quintão	PMDB	MG
88 Leonardo Vilela	PSDB	GO
89 Lincoln Portela	PR	MG
90 Lira Maia	DEM	PA
91 Luciana Genro	PSOL	RS
92 Lúcio Vale	PR	PA
93 Luiz Bassuma	PT	BA
94 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
95 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
96 Luiz Sérgio	PT	RJ
97 Magela	PT	DF
98 Manato	PDT	ES
99 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
100 Marcelo Castro	PMDB	PI
101 Marcelo Melo	PMDB	GO
102 Marcelo Serafim	PSB	AM
103 Marcelo Teixeira	PR	CE

104 Márcio França	PSB	SP
105 Marcio Junqueira	DEM	RR
106 Marco Maia	PT	RS
107 Marcondes Gadelha	PSB	PB
108 Marcos Medrado	PDT	BA
109 Maria do Carmo Lara	PT	MG
110 Mário Heringer	PDT	MG
111 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
112 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
113 Miguel Corrêa	PT	MG
114 Milton Monti	PR	SP
115 Moises Avelino	PMDB	TO
116 Neilton Mulim	PR	RJ
117 Nelson Marquezelli	PTB	SP
118 Nelson Meurer	PP	PR
119 Nelson Pellegrino	PT	BA
120 Nelson Trad	PMDB	MS
121 Neucimar Fraga	PR	ES
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Osmar Júnior	PCdoB	PI
124 Osvaldo Reis	PMDB	TO
125 Otavio Leite	PSDB	RJ
126 Paes Landim	PTB	PI
127 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
128 Paulo Piau	PMDB	MG
129 Paulo Pimenta	PT	RS
130 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
131 Paulo Roberto	PTB	RS
132 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Setimo	PMDB	MA
141 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Raul Jungmann	PPS	PE
144 Regis de Oliveira	PSC	SP
145 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
146 Renato Molling	PP	RS
147 Roberto Santiago	PV	SP

148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sandes Júnior	PP	GO
152 Sandro Mabel	PR	GO
153 Sérgio Moraes	PTB	RS
154 Severiano Alves	PDT	BA
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Silvio Costa	PMN	PE
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
159 Tatico	PTB	GO
160 Uldurico Pinto	PMN	BA
161 Valadares Filho	PSB	SE
162 Valtenir Pereira	PSB	MT
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 Wolney Queiroz	PDT	PE
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Colbert Martins	PMDB	BA
4	Filipe Pereira	PSC	RJ
5	Laerte Bessa	PMDB	DF
6	Maurício Trindade	PR	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
2	Moises Avelino	PMDB	TO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 35 /08-CE

Recebido em 02 / 05 /08
11:29

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º - Dê-se ao inciso VIII do art. 114, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.1º .....
.....
'Art. 114.....
.....
VIII – a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;'
....."

JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a proposta e manter a redação original, vez que a proposta atribui como competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições sociais previstas no Art. 195, I, o que incluiu também as contribuições sobre o faturamento (alínea B) e sobre o faturamento (alínea C), que não é de competência daquela justiça especializada.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 35/08

Proposição: EMC-35/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Art. 1º - Dê-se ao inciso VIII do art. 114, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	184
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Corrêa	PP	SP
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE

15 Arnaldo Jardim	PPS	SP
16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Davi Alcolumbre	DEM	AP
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Eduardo da Fonte	PP	PE
46 Eduardo Lopes	PSB	RJ
47 Eduardo Sciarra	DEM	PR
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando de Fabinho	DEM	BA
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Fernando Melo	PT	AC

59	Filipe Pereira	PSC	RJ
60	Flávio Dino	PCdoB	MA
61	Francisco Rodrigues	DEM	RR
62	Gastão Vieira	PMDB	MA
63	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64	Gerson Peres	PP	PA
65	Gilmar Machado	PT	MG
66	Givaldo Carimbão	PSB	AL
67	Gonzaga Patriota	PSB	PE
68	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
69	Jaime Martins	PR	MG
70	Jair Bolsonaro	PP	RJ
71	Jerônimo Reis	DEM	SE
72	João Campos	PSDB	GO
73	João Dado	PDT	SP
74	João Magalhães	PMDB	MG
75	João Paulo Cunha	PT	SP
76	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77	Jorge Bittar	PT	RJ
78	José Carlos Vieira	DEM	SC
79	José Eduardo Cardozo	PT	SP
80	José Otávio Germano	PP	RS
81	José Paulo Tóffano	PV	SP
82	Joseph Bandeira	PT	BA
83	Jovair Arantes	PTB	GO
84	Júlio Cesar	DEM	PI
85	Júlio Delgado	PSB	MG
86	Jurandil Juarez	PMDB	AP
87	Jusmari Oliveira	PR	BA
88	Lázaro Botelho	PP	TO
89	Leandro Sampaio	PPS	RJ
90	Leandro Vilela	PMDB	GO
91	Lelo Coimbra	PMDB	ES
92	Leonardo Quintão	PMDB	MG
93	Leonardo Vilela	PSDB	GO
94	Lincoln Portela	PR	MG
95	Lira Maia	DEM	PA
96	Luciana Genro	PSOL	RS
97	Lúcio Vale	PR	PA
98	Luiz Bassuma	PT	BA
99	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101	Luiz Sérgio	PT	RJ
102	Magela	PT	DF

103 Manato	PDT	ES
104 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Melo	PMDB	GO
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Marcelo Teixeira	PR	CE
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Maurício Trindade	PR	BA
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Moises Avelino	PMDB	TO
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Pellegrino	PT	BA
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Osmar Júnior	PCdoB	PI
130 Osvaldo Reis	PMDB	TO
131 Otavio Leite	PSDB	RJ
132 Paes Landim	PTB	PI
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Setimo	PMDB	MA

147 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
148 Ratinho Junior	PSC	PR
149 Raul Jungmann	PPS	PE
150 Regis de Oliveira	PSC	SP
151 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
152 Renato Molling	PP	RS
153 Roberto Santiago	PV	SP
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sandes Júnior	PP	GO
158 Sandro Mabel	PR	GO
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Silvio Costa	PMN	PE
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Valadares Filho	PSB	SE
168 Valtenir Pereira	PSB	MT
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vignatti	PT	SC
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zé Geraldo	PT	PA
178 Zé Gerardo	PMDB	CE
179 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Laerte Bessa	PMDB	DF

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Moises Avelino	PMDB	TO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 36 /08-CE

Recebido em 08 / 05 / 08

11:30

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º - Suprima-se o inciso VIII do art. 153, do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

Art. 2º - Suprima-se o inciso III do § 2º do Art. 153, do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

Art. 3º - Suprima-se o § 6º do Art. 153, do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

Art. 4º - Suprima-se o § 7º do Art. 153, do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pelo inciso VIII retira a competência e a autonomia político-administrativa dos Estados e do Distrito Federal ferindo o princípio do pacto federativo

§ 2º - Inciso III – supressão - O inciso proposto contraria os princípios constitucionais originais da generalidade, da impessoalidade, da universalidade e da progressividade dos tributos previstos no inciso I do mesmo artigo, responsáveis pela segurança jurídica das relações entre o contribuinte e o Estado.

A proposta do § 6º atenta contra os princípios constitucionais original da não-cumulatividade do imposto, atingindo também o princípio da segurança jurídica das relações entre o Estado e o contribuinte e, ainda, contribuindo para ampliação da carga tributária ao estabelecer oficialmente a cumulatividade no sistema tributário também em relação ao imposto de circulação de mercadorias.

A supressão total do inciso VIII implica também na supressão do § 7º, por perda de objeto.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 36/08

Proposição: EMC-36/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Art. 1º - Suprima-se o inciso VIII do art. 153, do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	6
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	187
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Arnon Bezerra	PTB	CE

16 B. Sá	PSB	PI
17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
22 Carlos Willian	PTC	MG
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Chico Lopes	PCdoB	CE
25 Ciro Pedrosa	PV	MG
26 Cleber Verde	PRB	MA
27 Colbert Martins	PMDB	BA
28 Costa Ferreira	PSC	MA
29 Dagoberto	PDT	MS
30 Damião Feliciano	PDT	PB
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Davi Alcolumbre	DEM	AP
33 Décio Lima	PT	SC
34 Devanir Ribeiro	PT	SP
35 Djalma Berger	PSB	SC
36 Dr. Nechar	PV	SP
37 Dr. Talmir	PV	SP
38 Dr. Ubiali	PSB	SP
39 Edgar Moury	PMDB	PE
40 Edigar Mão Branca	PV	BA
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Eduardo Lopes	PSB	RJ
45 Eduardo Sciarra	DEM	PR
46 Eduardo Valverde	PT	RO
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Eugênio Rabelo	PP	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Felipe Bornier	PHS	RJ
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando de Fabinho	DEM	BA
54 Fernando Ferro	PT	PE
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Filipe Pereira	PSC	RJ
57 Flávio Dino	PCdoB	MA
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Gastão Vieira	PMDB	MA

60	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
61	Gerson Peres	PP	PA
62	Gilmar Machado	PT	MG
63	Givaldo Carimbão	PSB	AL
64	Gonzaga Patriota	PSB	PE
65	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
66	Jaime Martins	PR	MG
67	Jair Bolsonaro	PP	RJ
68	Jerônimo Reis	DEM	SE
69	João Campos	PSDB	GO
70	João Dado	PDT	SP
71	João Magalhães	PMDB	MG
72	João Paulo Cunha	PT	SP
73	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
74	Jorge Bittar	PT	RJ
75	José Carlos Vieira	DEM	SC
76	José Eduardo Cardozo	PT	SP
77	José Otávio Germano	PP	RS
78	José Paulo Tóffano	PV	SP
79	Jovair Arantes	PTB	GO
80	Júlio Cesar	DEM	PI
81	Júlio Delgado	PSB	MG
82	Jurandil Juarez	PMDB	AP
83	Jusmari Oliveira	PR	BA
84	Laerte Bessa	PMDB	DF
85	Lázaro Botelho	PP	TO
86	Leandro Sampaio	PPS	RJ
87	Leandro Vilela	PMDB	GO
88	Lelo Coimbra	PMDB	ES
89	Leonardo Quintão	PMDB	MG
90	Leonardo Vilela	PSDB	GO
91	Lincoln Portela	PR	MG
92	Lira Maia	DEM	PA
93	Luciana Genro	PSOL	RS
94	Lúcio Vale	PR	PA
95	Luiz Bassuma	PT	BA
96	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98	Luiz Sérgio	PT	RJ
99	Magela	PT	DF
100	Manato	PDT	ES
101	Manuela D'ávila	PCdoB	RS
102	Marcelo Castro	PMDB	PI
103	Marcelo Melo	PMDB	GO

104 Marcelo Serafim	PSB	AM
105 Marcelo Teixeira	PR	CE
106 Márcio França	PSB	SP
107 Marcio Junqueira	DEM	RR
108 Marco Maia	PT	RS
109 Marcondes Gadelha	PSB	PB
110 Marcos Medrado	PDT	BA
111 Maria do Carmo Lara	PT	MG
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Maurício Trindade	PR	BA
115 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
116 Miguel Corrêa	PT	MG
117 Milton Monti	PR	SP
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Nelson Trad	PMDB	MS
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Odair Cunha	PT	MG
126 Osmar Júnior	PCdoB	PI
127 Osvaldo Reis	PMDB	TO
128 Otavio Leite	PSDB	RJ
129 Paes Landim	PTB	PI
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Pimenta	PT	RS
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Setimo	PMDB	MA
144 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Jungmann	PPS	PE
147 Regis de Oliveira	PSC	SP

148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
149 Renato Molling	PP	RS
150 Roberto Santiago	PV	SP
151 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sandes Júnior	PP	GO
155 Sandro Mabel	PR	GO
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Costa	PMN	PE
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Valtenir Pereira	PSB	MT
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vignatti	PT	SC
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
2	Ayrton Xerez	DEM	RJ
3	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
4	Chico Abreu	PR	GO
5	Elismar Prado	PT	MG
6	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Eunício Oliveira	PMDB	CE	2
2	Filipe Pereira	PSC	RJ	1
3	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
4	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
5	Moises Avelino	PMDB	TO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 37 /08-CE

Recebido em 08 / 05/08
11:33

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º - Dê-se ao inciso V do § 6º do art. 153, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
'Art. 153.....
.....
§ 6º. .....
V – Não integrará sua base de cálculo.'
....."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da proposta original se faz necessária pois impõe como regra a cumulatividade do imposto, contrariando principio constitucional originário que define a não-cumulatividade como principio constitucional tributário, aliás, a matéria já foi pacificada pelo STF.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 37/08

Proposição: EMC-37/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Art. 1º - Dê-se ao inciso V do § 6º do art. 153, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	184
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP

15 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Davi Alcolumbre	DEM	AP
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Eduardo Lopes	PSB	RJ
45 Eduardo Sciarra	DEM	PR
46 Eduardo Valverde	PT	RO
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Elismar Prado	PT	MG
49 Eudes Xavier	PT	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Felipe Bornier	PHS	RJ
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando de Fabinho	DEM	BA
54 Fernando Ferro	PT	PE
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Flávio Dino	PCdoB	MA
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Gastão Vieira	PMDB	MA

59 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
60 Gerson Peres	PP	PA
61 Gilmar Machado	PT	MG
62 Givaldo Carimbão	PSB	AL
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Jaime Martins	PR	MG
65 Jair Bolsonaro	PP	RJ
66 Jerônimo Reis	DEM	SE
67 João Campos	PSDB	GO
68 João Dado	PDT	SP
69 João Magalhães	PMDB	MG
70 João Paulo Cunha	PT	SP
71 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
72 Jorge Bittar	PT	RJ
73 José Carlos Vieira	DEM	SC
74 José Eduardo Cardozo	PT	SP
75 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
76 José Otávio Germano	PP	RS
77 José Paulo Tóffano	PV	SP
78 Jovair Arantes	PTB	GO
79 Júlio Cesar	DEM	PI
80 Júlio Delgado	PSB	MG
81 Jurandil Juarez	PMDB	AP
82 Jusmari Oliveira	PR	BA
83 Laerte Bessa	PMDB	DF
84 Lázaro Botelho	PP	TO
85 Leandro Sampaio	PPS	RJ
86 Leandro Vilela	PMDB	GO
87 Lelo Coimbra	PMDB	ES
88 Leonardo Quintão	PMDB	MG
89 Leonardo Vilela	PSDB	GO
90 Lincoln Portela	PR	MG
91 Lira Maia	DEM	PA
92 Luciana Genro	PSOL	RS
93 Lúcio Vale	PR	PA
94 Luiz Bassuma	PT	BA
95 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
96 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
97 Luiz Sérgio	PT	RJ
98 Magela	PT	DF
99 Manato	PDT	ES
100 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
101 Marcelo Castro	PMDB	PI
102 Marcelo Melo	PMDB	GO

103 Marcelo Serafim	PSB	AM
104 Marcelo Teixeira	PR	CE
105 Márcio França	PSB	SP
106 Marcio Junqueira	DEM	RR
107 Marco Maia	PT	RS
108 Marcondes Gadelha	PSB	PB
109 Marcos Medrado	PDT	BA
110 Maria do Carmo Lara	PT	MG
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
114 Miguel Corrêa	PT	MG
115 Milton Monti	PR	SP
116 Moises Avelino	PMDB	TO
117 Neilton Mulim	PR	RJ
118 Nelson Marquezelli	PTB	SP
119 Nelson Meurer	PP	PR
120 Nelson Pellegrino	PT	BA
121 Neucimar Fraga	PR	ES
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Osmar Júnior	PCdoB	PI
124 Osvaldo Reis	PMDB	TO
125 Paes Landim	PTB	PI
126 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
127 Paulo Piau	PMDB	MG
128 Paulo Pimenta	PT	RS
129 Paulo Roberto	PTB	RS
130 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
131 Pedro Chaves	PMDB	GO
132 Pedro Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Novais	PMDB	MA
134 Pedro Wilson	PT	GO
135 Pepe Vargas	PT	RS
136 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
137 Pompeo de Mattos	PDT	RS
138 Professor Setimo	PMDB	MA
139 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
140 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Jungmann	PPS	PE
143 Regis de Oliveira	PSC	SP
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Ribamar Alves	PSB	MA

147 Roberto Santiago	PV	SP
148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sandes Júnior	PP	GO
152 Sandro Mabel	PR	GO
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Moraes	PTB	RS
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Costa	PMN	PE
158 Silvio Torres	PSDB	SP
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Tatico	PTB	GO
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Valtenir Pereira	PSB	MT
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Wellington Roberto	PR	PB
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Damião Feliciano	PDT	PB
3	Eugênio Rabelo	PP	CE
4	Filipe Pereira	PSC	RJ
5	Maurício Trindade	PR	BA
6	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
2	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
3	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
4	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
5	Moises Avelino	PMDB	TO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 38 /08-CE

Recebido em 08 / 05 /08

11:34

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º - Dê-se ao inciso I do § 1º do Art.155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art.155-A .....

§ 1º.....

I – o imposto será não-cumulativo.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

A não-cumulatividade é principio constitucional originário, devendo ser auto-aplicável sem depender da edição de lei complementar, aliás a matéria já foi pacificada pelo STF.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 38/08

Proposição: EMC-38/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Art. 1º - Dê-se ao inciso I do § 1º do Art.155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	180
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Corrêa	PP	SP
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE

15 Arnaldo Jardim	PPS	SP
16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Davi Alcolumbre	DEM	AP
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Eduardo da Fonte	PP	PE
46 Eduardo Lopes	PSB	RJ
47 Eduardo Sciarra	DEM	PR
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando de Fabinho	DEM	BA
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Fernando Melo	PT	AC

59	Filipe Pereira	PSC	RJ
60	Flávio Dino	PCdoB	MA
61	Francisco Rodrigues	DEM	RR
62	Gastão Vieira	PMDB	MA
63	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64	Gerson Peres	PP	PA
65	Gilmar Machado	PT	MG
66	Givaldo Carimbão	PSB	AL
67	Gonzaga Patriota	PSB	PE
68	Jaime Martins	PR	MG
69	Jair Bolsonaro	PP	RJ
70	Jerônimo Reis	DEM	SE
71	João Campos	PSDB	GO
72	João Dado	PDT	SP
73	João Magalhães	PMDB	MG
74	João Paulo Cunha	PT	SP
75	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
76	Jorge Bittar	PT	RJ
77	José Carlos Vieira	DEM	SC
78	José Eduardo Cardozo	PT	SP
79	José Otávio Germano	PP	RS
80	José Paulo Tóffano	PV	SP
81	Joseph Bandeira	PT	BA
82	Jovair Arantes	PTB	GO
83	Júlio Cesar	DEM	PI
84	Júlio Delgado	PSB	MG
85	Jurandil Juarez	PMDB	AP
86	Jusmari Oliveira	PR	BA
87	Lázaro Botelho	PP	TO
88	Leandro Sampaio	PPS	RJ
89	Leandro Vilela	PMDB	GO
90	Lelo Coimbra	PMDB	ES
91	Leonardo Quintão	PMDB	MG
92	Leonardo Vilela	PSDB	GO
93	Lincoln Portela	PR	MG
94	Lira Maia	DEM	PA
95	Luciana Genro	PSOL	RS
96	Lúcio Vale	PR	PA
97	Luiz Bassuma	PT	BA
98	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100	Luiz Sérgio	PT	RJ
101	Magela	PT	DF
102	Manato	PDT	ES

103 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
104 Marcelo Castro	PMDB	PI
105 Marcelo Melo	PMDB	GO
106 Marcelo Serafim	PSB	AM
107 Marcelo Teixeira	PR	CE
108 Márcio França	PSB	SP
109 Marcio Junqueira	DEM	RR
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcondes Gadelha	PSB	PB
112 Maria do Carmo Lara	PT	MG
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
116 Miguel Corrêa	PT	MG
117 Milton Monti	PR	SP
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Nelson Trad	PMDB	MS
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Odair Cunha	PT	MG
126 Osmar Júnior	PCdoB	PI
127 Osvaldo Reis	PMDB	TO
128 Otavio Leite	PSDB	RJ
129 Paes Landim	PTB	PI
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Pimenta	PT	RS
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Professor Setimo	PMDB	MA
143 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Raul Jungmann	PPS	PE
146 Regis de Oliveira	PSC	SP

147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Roberto Santiago	PV	SP
149 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sandes Júnior	PP	GO
153 Sandro Mabel	PR	GO
154 Sérgio Moraes	PTB	RS
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Costa	PMN	PE
158 Silvio Torres	PSDB	SP
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Tatico	PTB	GO
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Valadares Filho	PSB	SE
163 Valtenir Pereira	PSB	MT
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 Wolney Queiroz	PDT	PE
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Laerte Bessa	PMDB	DF
3	Maurício Trindade	PR	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Moises Avelino	PMDB	TO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 39 /08-CE

Recebido em 08 / 05 /08
11h35

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º - Dê-se ao §2º do art. 62, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
'Art. 62.....
.....
§ 2º Medida provisória que implique em instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos artigos 153, I, II, IV, V e 154, II, só produzirá efeitos no exercício seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.'
....."

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso VIII do art. 153 proposto e a manutenção do texto do parágrafo segundo vigente, constituem defesa da autonomia dos Estados e do Distrito Federal na gestão de seus recursos.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 39/08

Proposição: EMC-39/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES
Data de Apresentação: 8/5/2008 11:13:00
Ementa: Art. 1º - Dê-se ao §2º do art. 62, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	André de Paula	DEM	PE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP

16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Eduardo da Fonte	PP	PE
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Melo	PT	AC

60 Filipe Pereira	PSC	RJ
61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Gilmar Machado	PT	MG
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Jaime Martins	PR	MG
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jerônimo Reis	DEM	SE
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Paulo Cunha	PT	SP
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jorge Bittar	PT	RJ
78 José Carlos Vieira	DEM	SC
79 José Eduardo Cardozo	PT	SP
80 José Otávio Germano	PP	RS
81 José Paulo Tóffano	PV	SP
82 Joseph Bandeira	PT	BA
83 Jovair Arantes	PTB	GO
84 Júlio Cesar	DEM	PI
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Jurandil Juarez	PMDB	AP
87 Jusmari Oliveira	PR	BA
88 Laerte Bessa	PMDB	DF
89 Lázaro Botelho	PP	TO
90 Leandro Sampaio	PPS	RJ
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Lelo Coimbra	PMDB	ES
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Luciana Genro	PSOL	RS
98 Lúcio Vale	PR	PA
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Sérgio	PT	RJ
103 Magela	PT	DF

104 Manato	PDT	ES
105 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Melo	PMDB	GO
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Marcelo Teixeira	PR	CE
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marcio Junqueira	DEM	RR
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Maurício Trindade	PR	BA
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel Corrêa Jr.	PT	MG
121 Milton Monti	PR	SP
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Nelson Trad	PMDB	MS
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osmar Júnior	PCdoB	PI
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Otavio Leite	PSDB	RJ
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Setimo	PMDB	MA
147 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE

148 Ratinho Junior	PSC	PR
149 Raul Jungmann	PPS	PE
150 Regis de Oliveira	PSC	SP
151 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
152 Renato Molling	PP	RS
153 Roberto Santiago	PV	SP
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sandes Júnior	PP	GO
158 Sandro Mabel	PR	GO
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Silvio Costa	PMN	PE
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Valadares Filho	PSB	SE
168 Valtenir Pereira	PSB	MT
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vignatti	PT	SC
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zé Geraldo	PT	PA
178 Zé Gerardo	PMDB	CE
179 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Moises Avelino	PMDB	TO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 40 /08-CE

Recebido em 08/05/08

11h36

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º - Dê-se ao inciso V do art. 36, na forma do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 36.....

.....

V - No caso do Art. 34, V, letras 'c', 'd' e 'e', de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal, e no caso da letra 'e' também por entidade de classe de âmbito nacional.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

Nos casos das letras 'c', 'd' e 'e' permitir aos Estados e ao Distrito Federal credores do imposto intervir no(s) Estado(s) devedor(es) para garantir o recebimento de seus créditos.

Na hipótese da letra 'e', visa permitir às entidades de classe de âmbito nacional o direito de substituição de seus representados na defesa da garantia do exercício do direito à não-cumulatividade do imposto referente à exportação e ao conseqüente aproveitamento dos créditos retidos.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 40/08

Proposição: EMC-40/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Art. 1º - Dê-se ao inciso V do art. 36, na forma do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	174
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Corrêa	PP	SP
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE

15 Arnaldo Jardim	PPS	SP
16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Dagoberto	PDT	MS
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Davi Alcolumbre	DEM	AP
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Eduardo Lopes	PSB	RJ
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eduardo Valverde	PT	RO
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Eudes Xavier	PT	CE
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Felipe Bornier	PHS	RJ
53 Félix Mendonça	DEM	BA
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Fernando Melo	PT	AC
57 Filipe Pereira	PSC	RJ
58 Flávio Dino	PCdoB	MA

59	Francisco Rodrigues	DEM	RR
60	Gastão Vieira	PMDB	MA
61	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
62	Gerson Peres	PP	PA
63	Gilmar Machado	PT	MG
64	Givaldo Carimbão	PSB	AL
65	Gonzaga Patriota	PSB	PE
66	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
67	Jaime Martins	PR	MG
68	Jair Bolsonaro	PP	RJ
69	Jerônimo Reis	DEM	SE
70	João Campos	PSDB	GO
71	João Dado	PDT	SP
72	João Magalhães	PMDB	MG
73	João Paulo Cunha	PT	SP
74	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75	Jorge Bittar	PT	RJ
76	José Carlos Vieira	DEM	SC
77	José Eduardo Cardozo	PT	SP
78	José Otávio Germano	PP	RS
79	José Paulo Tóffano	PV	SP
80	Joseph Bandeira	PT	BA
81	Jovair Arantes	PTB	GO
82	Júlio Cesar	DEM	PI
83	Júlio Delgado	PSB	MG
84	Jurandil Juarez	PMDB	AP
85	Jusmari Oliveira	PR	BA
86	Laerte Bessa	PMDB	DF
87	Leandro Sampaio	PPS	RJ
88	Leandro Vilela	PMDB	GO
89	Lelo Coimbra	PMDB	ES
90	Leonardo Vilela	PSDB	GO
91	Lincoln Portela	PR	MG
92	Lira Maia	DEM	PA
93	Luciana Genro	PSOL	RS
94	Lúcio Vale	PR	PA
95	Luiz Bassuma	PT	BA
96	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98	Luiz Sérgio	PT	RJ
99	Magela	PT	DF
100	Manato	PDT	ES
101	Manuela D'ávila	PCdoB	RS
102	Marcelo Castro	PMDB	PI

103 Marcelo Serafim	PSB	AM
104 Marcelo Teixeira	PR	CE
105 Márcio França	PSB	SP
106 Marcio Junqueira	DEM	RR
107 Marco Maia	PT	RS
108 Marcondes Gadelha	PSB	PB
109 Marcos Medrado	PDT	BA
110 Maria do Carmo Lara	PT	MG
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Maurício Trindade	PR	BA
114 Miguel Corrêa	PT	MG
115 Milton Monti	PR	SP
116 Moises Avelino	PMDB	TO
117 Neilton Mulim	PR	RJ
118 Nelson Marquezelli	PTB	SP
119 Nelson Meurer	PP	PR
120 Nelson Pellegrino	PT	BA
121 Nelson Trad	PMDB	MS
122 Neucimar Fraga	PR	ES
123 Odair Cunha	PT	MG
124 Osmar Júnior	PCdoB	PI
125 Osvaldo Reis	PMDB	TO
126 Otavio Leite	PSDB	RJ
127 Paes Landim	PTB	PI
128 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
129 Paulo Piau	PMDB	MG
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Roberto	PTB	RS
132 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Professor Setimo	PMDB	MA
140 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Jungmann	PPS	PE
143 Regis de Oliveira	PSC	SP
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Roberto Santiago	PV	SP
146 Rodrigo de Castro	PSDB	MG

147 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
148 Rubens Otoni	PT	GO
149 Sandes Júnior	PP	GO
150 Sandro Mabel	PR	GO
151 Sérgio Moraes	PTB	RS
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Silvinho Peccioli	DEM	SP
154 Silvio Costa	PMN	PE
155 Silvio Torres	PSDB	SP
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Valadares Filho	PSB	SE
160 Valtenir Pereira	PSB	MT
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vicentinho Alves	PR	TO
163 Vignatti	PT	SC
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Wellington Roberto	PR	PB
167 Wolney Queiroz	PDT	PE
168 Zé Geraldo	PT	PA
169 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Moises Avelino	PMDB	TO	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 41 /08-CE

Recebido em 08/05/08

11438

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Luiz Bittencourt e outros*)

Art. 1º Acrescente-se onde couber o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. XX A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I - os incentivos e benefícios fiscais e financeiros concedidos ou autorizados até a data da promulgação desta Emenda, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ou exclusivamente nos termos de norma estadual ou distrital, inclusive os concedidos em caráter individual e os de natureza objetiva concedidos por produto, ficam convalidados e mantidos pelos prazos previstos nos respectivos atos concessórios, não podendo sua fruição ultrapassar os seguintes prazos, contados da data da promulgação desta Emenda:

a) para os destinados ao fomento industrial, agropecuário e os vinculados ao fomento das atividades portuária e aeroportuária, onze anos;

b) para os destinados à cultura, ao esporte, a programas sociais e ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, sete anos;

c) para os demais, três anos;

II – a manutenção dos benefícios, a que se refere o inciso I, deverá observar o disposto no inciso I do artigo 3º desta Emenda constitucional;

III - fica vedada, a partir da data da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto, inclusive a extensão a novos produtos ou serviços, permitida a concessão, a novos contribuintes beneficiários, dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, mantidos na forma dos incisos I e II;

IV - o disposto no inciso III não se aplica aos benefícios fiscais definidos nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

V - lei complementar disporá sobre o regime de transição e estabelecerá os mecanismos necessários à sua consecução, prevendo inclusive

os critérios segundo os quais se verificará o correto enquadramento dos benefícios e incentivos previstos no inciso I;

VI – a receita resultante da supressão dos incentivos fiscais, prevista neste artigo, não integrará a base de cálculo da receita líquida real para efeito de pagamento da dívida pública de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo de suprir omissão desta PEC no que respeita à convalidação e manutenção dos benefícios fiscais concedidos sem a observância da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 2008.

O período permitido para a manutenção dos incentivos já é aceito pelos estados e varia de acordo com o tipo de atividade da empresa. Isso reflete a grandeza do investimento, da geração de empregos e dos impactos na economia local de cada grupo de atividade econômica listado.

As empresas beneficiadas realizaram investimentos, alguns de longo prazo, e não podem, de forma abrupta, perder as vantagens que as fizeram decidir por instalar-se em determinada localidade. É preciso que haja um período de transição para que não se cometa a imprudência de inviabilizar empreendimentos que geram empregos e riqueza em regiões deprimidas.

Por outro lado, é imperioso que, com a inauguração de um novo modelo tributário, que pretende encerrar a chamada guerra fiscal, criar um ambiente de ampla segurança jurídica. Isso possibilitará a manutenção das atividades incentivadas e afastará definitivamente a possibilidade das empresas sofrerem cobranças de imposto que não possam suportar.

A dedução proposta na base de calculo da receita liquida real dos estados e do Distrito Federal da receita, relativa da supressão de incentivos fiscais, tem objetivo de atenuar o impacto das perdas aos estados concedentes que advirão com a progressiva diminuição das alíquotas interestaduais.

Concluindo, para dar segurança jurídica e gradualidade ao encerramento da guerra fiscal é que propomos a presente emenda.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 41/08

Proposição: EMC-41/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	183
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Décio Lima	PT	SC
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Enio Bacci	PDT	RS
58 Ernandes Amorim	PTB	RO
59 Eugênio Rabelo	PP	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE

61	Fábio Faria	PMN	RN
62	Felipe Bornier	PHS	RJ
63	Félix Mendonça	DEM	BA
64	Fernando Coruja	PPS	SC
65	Fernando Ferro	PT	PE
66	Fernando Melo	PT	AC
67	Filipe Pereira	PSC	RJ
68	Flávio Dino	PCdoB	MA
69	Francisco Rodrigues	DEM	RR
70	Gastão Vieira	PMDB	MA
71	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72	Gilmar Machado	PT	MG
73	Givaldo Carimbão	PSB	AL
74	Gonzaga Patriota	PSB	PE
75	Gustavo Fruet	PSDB	PR
76	Jackson Barreto	PMDB	SE
77	Jaime Martins	PR	MG
78	Jair Bolsonaro	PP	RJ
79	Jerônimo Reis	DEM	SE
80	João Campos	PSDB	GO
81	João Dado	PDT	SP
82	João Paulo Cunha	PT	SP
83	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84	Jorge Bittar	PT	RJ
85	José Carlos Vieira	DEM	SC
86	José Eduardo Cardozo	PT	SP
87	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88	José Otávio Germano	PP	RS
89	José Paulo Tóffano	PV	SP
90	Joseph Bandeira	PT	BA
91	Jusmari Oliveira	PR	BA
92	Laerte Bessa	PMDB	DF
93	Leandro Vilela	PMDB	GO
94	Lelo Coimbra	PMDB	ES
95	Leonardo Quintão	PMDB	MG
96	Leonardo Vilela	PSDB	GO
97	Lincoln Portela	PR	MG
98	Lira Maia	DEM	PA
99	Luciana Genro	PSOL	RS
100	Lúcio Vale	PR	PA
101	Luiz Bassuma	PT	BA
102	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104	Luiz Carreira	DEM	BA

105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Magela	PT	DF
107 Manato	PDT	ES
108 Marcelo Castro	PMDB	PI
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Marcelo Teixeira	PR	CE
111 Márcio França	PSB	SP
112 Marcio Junqueira	DEM	RR
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Mário de Oliveira	PSC	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Maurício Trindade	PR	BA
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel Corrêa	PT	MG
121 Milton Monti	PR	SP
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Natan Donadon	PMDB	RO
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Trad	PMDB	MS
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osmar Júnior	PCdoB	PI
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Paes Landim	PTB	PI
133 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
147 Raul Henry	PMDB	PE
148 Regis de Oliveira	PSC	SP

149 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
150 Renato Molling	PP	RS
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Ricardo Barros	PP	PR
153 Ricardo Berzoini	PT	SP
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sandro Mabel	PR	GO
158 Saturnino Masson	PSDB	MT
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Costa	PMN	PE
162 Silvio Torres	PSDB	SP
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Valadares Filho	PSB	SE
167 Valtenir Pereira	PSB	MT
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Vignatti	PT	SC
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 Wilson Braga	PMDB	PB
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zé Geraldo	PT	PA
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Fernando Ferro	PT	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 42 /08-CE

Recebido em 08/05 /08

11440

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 3º e às alíneas do inciso I do mesmo artigo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal vigerá até 31 de dezembro do décimo quinto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anterior à presente Emenda, bem como o seguinte:

I .....

a) onze inteiros e cinco décimos por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) onze por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) dez inteiros e cinco décimos por cento e cinco inteiros e cinco décimos por cento, no quarto ano;

d) dez por cento e cinco por cento, no quinto ano;

e) nove inteiros e cinco décimos por cento e quatro inteiros e cinco décimos por cento, no sexto ano;

f) nove por cento e quatro por cento, no sétimo ano;

g) oito inteiros e cinco décimos por cento e três inteiros e cinco décimos por cento, no oitavo ano;

h) oito por cento e três por cento, no nono ano;

i) sete por cento e dois inteiros e cinco décimos por cento, no décimo ano;

j) seis por cento e dois por cento, no décimo primeiro ano;

k) cinco por cento e dois por cento, no décimo segundo ano;

l) quatro por cento e dois por cento, no décimo terceiro ano;

m) três por cento e dois por cento, no décimo quarto ano;

n) dois por cento e dois por cento, no décimo quinto ano.

Art. 2º Dê-se ao inciso II do art 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

II – a partir de 1º de janeiro do décimo sexto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, em relação à introdução do art. 155-A da Constituição.

....."

Art. 3º Acrescente-se novo inciso ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art, 3 º .....

.....

IV – Ficam mantidas as exigências previstas na legislação estadual, vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto previsto no art. 155,II da Constituição Federal.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo alongar o prazo de transição de sete para quinze anos.

O alargamento do prazo se faz necessário principalmente por dois motivos:

1. diminuir a velocidade da redução das alíquotas interestaduais do ICMS, com forte impacto negativo na arrecadação dos estados de origem das mercadorias, possibilitando a esses estados maior capacidade de absorção das referidas perdas;

2. relativamente à transição dos benefícios fiscais concedidos e autorizados:

a) estender o prazo de fruição por parte das empresas incentivadas, em respeito aos contratos firmados entre essas e os governos estaduais;

b) a redução de alíquotas interestaduais de modo mais paulatino conserva no estado de origem maior parcela do imposto, necessário para o cumprimento dos contratos dos governos estaduais junto às empresas incentivadas.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 42/08

Proposição: EMC-42/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	187
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE
5	Antônio Andrade	PMDB	MG
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	B. Sá	PSB	PI
16	Barbosa Neto	PDT	PR

17 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
18 Bilac Pinto	PR	MG
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Abreu	PR	GO
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Dagoberto	PDT	MS
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Ernandes Amorim	PTB	RO
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61 Fernando Coruja	PPS	SC
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Melo	PT	AC
64 Filipe Pereira	PSC	RJ
65 Flávio Dino	PCdoB	MA
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Gilmar Machado	PT	MG
71 Givaldo Carimbão	PSB	AL
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Jackson Barreto	PMDB	SE
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Jorge Bittar	PT	RJ
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Jurandil Juarez	PMDB	AP
87 Jusmari Oliveira	PR	BA
88 Laerte Bessa	PMDB	DF
89 Leandro Vilela	PMDB	GO
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Leonardo Quintão	PMDB	MG
92 Leonardo Vilela	PSDB	GO
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Lira Maia	DEM	PA
95 Luciana Genro	PSOL	RS
96 Lúcio Vale	PR	PA
97 Luiz Bassuma	PT	BA
98 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100 Luiz Carreira	DEM	BA
101 Luiz Fernando Faria	PP	MG
102 Magela	PT	DF
103 Manato	PDT	ES
104 Marcelo Castro	PMDB	PI

105 Marcelo Serafim	PSB	AM
106 Márcio França	PSB	SP
107 Marcio Junqueira	DEM	RR
108 Marco Maia	PT	RS
109 Marcondes Gadelha	PSB	PB
110 Marcos Montes	DEM	MG
111 Mário de Oliveira	PSC	MG
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Maurício Trindade	PR	BA
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Miguel Corrêa	PT	MG
118 Milton Monti	PR	SP
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Natan Donadon	PMDB	RO
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Nelson Trad	PMDB	MS
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Neudo Campos	PP	RR
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Osvaldo Reis	PMDB	TO
128 Paes Landim	PTB	PI
129 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Pepe Vargas	PT	RS
139 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
140 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
141 Raul Henry	PMDB	PE
142 Raul Jungmann	PPS	PE
143 Rebecca Garcia	PP	AM
144 Regis de Oliveira	PSC	SP
145 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
146 Renato Molling	PP	RS
147 Ribamar Alves	PSB	MA
148 Ricardo Barros	PP	PR

149 Ricardo Berzoini	PT	SP
150 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
151 Saturnino Masson	PSDB	MT
152 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
153 Severiano Alves	PDT	BA
154 Silvinho Peccioli	DEM	SP
155 Silvio Costa	PMN	PE
156 Silvio Torres	PSDB	SP
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Tatico	PTB	GO
159 Uldurico Pinto	PMN	BA
160 Valadares Filho	PSB	SE
161 Valtenir Pereira	PSB	MT
162 Vicentinho Alves	PR	TO
163 Vignatti	PT	SC
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Wilson Braga	PMDB	PB
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Wolney Queiroz	PDT	PE
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
3	Carlos Santana	PT	RJ	1
4	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
5	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
6	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
7	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
8	Fernando Ferro	PT	PE	1
9	Luiz Bassuma	PT	BA	1
10	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
11	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
12	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
13	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
14	Raul Henry	PMDB	PE	1
15	Ricardo Berzoini	PT	SP	1
16	Valtenir Pereira	PSB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 43 /08-CE

Recebido em 08/05/08

1142

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º - Dê-se ao §5º do Art.155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008 a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....

'Art.155-A.....

.....

§ 5º. O imposto terá regulamentação única, ressalvadas as hipóteses em que os Estados e o Distrito Federal utilizarem do imposto como forma de planejamento de desenvolvimento regional, devidamente justificado ao órgão colegiado do parágrafo 7º.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados e o Distrito Federal poderão legislar subsidiariamente quando se tratar de planejamento de projetos de desenvolvimento regional com vistas a diminuir as desigualdades intra-regionais existentes, através de programas de incentivos fiscais financeiros.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 43/08

Proposição: EMC-43/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	181
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Alencar	PSOL	RJ
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Ernandes Amorim	PTB	RO
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Fábio Faria	PMN	RN
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Coruja	PPS	SC

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Filipe Pereira	PSC	RJ
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gilmar Machado	PT	MG
69 Givaldo Carimbão	PSB	AL
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Gustavo Fruet	PSDB	PR
72 Jackson Barreto	PMDB	SE
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorge Bittar	PT	RJ
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Laerte Bessa	PMDB	DF
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Lelo Coimbra	PMDB	ES
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Luciana Genro	PSOL	RS
98 Lúcio Vale	PR	PA
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magela	PT	DF

105 Manato	PDT	ES
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Marcelo Teixeira	PR	CE
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Maurício Trindade	PR	BA
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Osmar Júnior	PCdoB	PI
130 Osvaldo Reis	PMDB	TO
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Regis de Oliveira	PSC	SP
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Ricardo Barros	PP	PR
151 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sandes Júnior	PP	GO
155 Sandro Mabel	PR	GO
156 Saturnino Masson	PSDB	MT
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Silvio Costa	PMN	PE
161 Silvio Torres	PSDB	SP
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Tatico	PTB	GO
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Valadares Filho	PSB	SE
166 Valtenir Pereira	PSB	MT
167 Vicentinho Alves	PR	TO
168 Vignatti	PT	SC
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Wellington Roberto	PR	PB
173 Wilson Braga	PMDB	PB
174 Wilson Santiago	PMDB	PB
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Renato Molling	PP	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Fernando Ferro	PT	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 44 /08-CE

Recebido em 08/05/08 11h43

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º - Suprima-se o Art.10 da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do artigo fere o principio do Pacto Federativo ao retirar dos Estados e do Distrito Federal sua autonomia de gestão e planejamento estratégico de sua economia, além de incluir uma modalidade de intervenção indireta sem as limitações previstas no artigo 34, que trata especificamente das hipóteses de intervenção.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 44/08

Proposição: EMC-44/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Dagoberto	PDT	MS
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Ernandes Amorim	PTB	RO
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61 Fernando Coruja	PPS	SC
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Melo	PT	AC
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gilmar Machado	PT	MG
69 Givaldo Carimbão	PSB	AL
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Gustavo Fruet	PSDB	PR
72 Jackson Barreto	PMDB	SE
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorge Bittar	PT	RJ
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Laerte Bessa	PMDB	DF
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Lelo Coimbra	PMDB	ES
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Luciana Genro	PSOL	RS
98 Lúcio Vale	PR	PA
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magela	PT	DF

105 Manato	PDT	ES
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Marcelo Teixeira	PR	CE
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Miguel Corrêa	PT	MG
119 Milton Monti	PR	SP
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Natan Donadon	PMDB	RO
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Osmar Júnior	PCdoB	PI
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Paes Landim	PTB	PI
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
138 Pedro Chaves	PMDB	GO
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pepe Vargas	PT	RS
143 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
144 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
145 Raul Henry	PMDB	PE
146 Regis de Oliveira	PSC	SP
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Renato Molling	PP	RS

149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Ricardo Barros	PP	PR
151 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sandro Mabel	PR	GO
155 Saturnino Masson	PSDB	MT
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Costa	PMN	PE
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Valadares Filho	PSB	SE
165 Valtenir Pereira	PSB	MT
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vignatti	PT	SC
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 Wilson Santiago	PMDB	PB
172 Wolney Queiroz	PDT	PE
173 Zé Geraldo	PT	PA
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Dr. Ubiali	PSB	SP
3	Filipe Pereira	PSC	RJ
4	Maurício Trindade	PR	BA
5	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
6	Wilson Braga	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Fernando Ferro	PT	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 45 /08-CE

Recebido em 08, 05 08

11643

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Dê-se ao artigo 159, I, c.1, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008 a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art.159. A União destinará:

I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) .....

b) .....

c) o percentual definido em lei complementar para:

1. o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados, biodiesel e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo, do biodiesel e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

Incluir o biodiesel é dar tratamento semelhante aos derivados de petróleo, tendo em vista que é um combustível alternativo de relevante valor ecológico, com efeitos positivos no ar ambiente, com menor emissão de gases poluentes, mas que encontra barreiras ainda não ultrapassadas em comparação com os combustíveis derivados de petróleo.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 45/08

Proposição: EMC-45/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	184
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Dagoberto	PDT	MS
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edgar Moury	PMDB	PE
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Ernandes Amorim	PTB	RO
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
59 Fábio Faria	PMN	RN
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61	Fernando Coruja	PPS	SC
62	Fernando Ferro	PT	PE
63	Fernando Melo	PT	AC
64	Filipe Pereira	PSC	RJ
65	Flávio Dino	PCdoB	MA
66	Francisco Rodrigues	DEM	RR
67	Gastão Vieira	PMDB	MA
68	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69	Gilmar Machado	PT	MG
70	Givaldo Carimbão	PSB	AL
71	Gonzaga Patriota	PSB	PE
72	Jackson Barreto	PMDB	SE
73	Jaime Martins	PR	MG
74	Jair Bolsonaro	PP	RJ
75	Jerônimo Reis	DEM	SE
76	João Campos	PSDB	GO
77	João Dado	PDT	SP
78	João Magalhães	PMDB	MG
79	João Paulo Cunha	PT	SP
80	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81	Jorge Bittar	PT	RJ
82	José Carlos Vieira	DEM	SC
83	José Eduardo Cardozo	PT	SP
84	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85	José Otávio Germano	PP	RS
86	José Paulo Tóffano	PV	SP
87	Joseph Bandeira	PT	BA
88	Júlio Delgado	PSB	MG
89	Jusmari Oliveira	PR	BA
90	Laerte Bessa	PMDB	DF
91	Leandro Vilela	PMDB	GO
92	Lelo Coimbra	PMDB	ES
93	Leonardo Quintão	PMDB	MG
94	Leonardo Vilela	PSDB	GO
95	Lincoln Portela	PR	MG
96	Lira Maia	DEM	PA
97	Luciana Genro	PSOL	RS
98	Lúcio Vale	PR	PA
99	Luiz Bassuma	PT	BA
100	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103	Luiz Sérgio	PT	RJ
104	Magela	PT	DF

105 Manato	PDT	ES
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Marcelo Teixeira	PR	CE
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Miguel Corrêa	PT	MG
119 Milton Monti	PR	SP
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Natan Donadon	PMDB	RO
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Paes Landim	PTB	PI
130 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Piau	PMDB	MG
133 Paulo Pimenta	PT	RS
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Regis de Oliveira	PSC	SP
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Ricardo Barros	PP	PR
150 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
151 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sandro Mabel	PR	GO
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sérgio Moraes	PTB	RS
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Silvio Costa	PMN	PE
159 Silvio Torres	PSDB	SP
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Tatico	PTB	GO
162 Uldurico Pinto	PMN	BA
163 Valtenir Pereira	PSB	MT
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 Wilson Braga	PMDB	PB
171 Wilson Santiago	PMDB	PB
172 Wolney Queiroz	PDT	PE
173 Zé Geraldo	PT	PA
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Marcelo Serafim	PSB	AM
3	Maurício Trindade	PR	BA
4	Silas Câmara	PSC	AM
5	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Damião Feliciano	PDT	PB	1
2	Décio Lima	PT	SC	1
3	Fernando Ferro	PT	PE	1
4	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 46 /08-CE

Recebido em 08/05/08 11:47

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º - Dê-se ao inciso I do § 2º do Art.155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....

'Art.155-A.....

§ 2º.....

I – as alíquotas do imposto serão definidas pelos Estados e Distrito Federal através de lei complementar.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

Sendo um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal a eles cabe originalmente definir as alíquotas do imposto. De outra forma incorreria no risco de retirar-lhes a autonomia político-administrativa do pacto federativo.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 46/08

Proposição: EMC-46/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	185
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Alencar	PSOL	RJ
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Dagoberto	PDT	MS
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Davi Alcolumbre	DEM	AP
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Enio Bacci	PDT	RS
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Fábio Faria	PMN	RN
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando Coruja	PPS	SC
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Fernando Melo	PT	AC
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 Gastão Vieira	PMDB	MA
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gilmar Machado	PT	MG
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Gustavo Fruet	PSDB	PR
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Jackson Barreto	PMDB	SE
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Paulo Cunha	PT	SP
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jorge Bittar	PT	RJ
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Laerte Bessa	PMDB	DF
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Lelo Coimbra	PMDB	ES
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Luciana Costa	PR	SP
98 Luciana Genro	PSOL	RS
99 Lúcio Vale	PR	PA
100 Luiz Bassuma	PT	BA
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Sérgio	PT	RJ

105 Magela	PT	DF
106 Manato	PDT	ES
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Marcelo Teixeira	PR	CE
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Osmar Júnior	PCdoB	PI
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Paes Landim	PTB	PI
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
138 Pedro Chaves	PMDB	GO
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Regis de Oliveira	PSC	SP
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Ricardo Barros	PP	PR
150 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
151 Rose de Freitas	PMDB	ES
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sandes Júnior	PP	GO
154 Sandra Rosado	PSB	RN
155 Sandro Mabel	PR	GO
156 Saturnino Masson	PSDB	MT
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Costa	PMN	PE
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Tatico	PTB	GO
162 Uldurico Pinto	PMN	BA
163 Valadares Filho	PSB	SE
164 Valtenir Pereira	PSB	MT
165 Veloso	PMDB	BA
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vignatti	PT	SC
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 Wilson Braga	PMDB	PB
172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Zé Geraldo	PT	PA
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
2	Filipe Pereira	PSC	RJ
3	Maurício Trindade	PR	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
2	Assis do Couto	PT	PR	1
3	Colbert Martins	PMDB	BA	1
4	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
5	Fernando Ferro	PT	PE	1
6	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
7	Pedro Chaves	PMDB	GO	1

TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 47 /08-CE

Recebido em 07 / 05 /08

11472

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º - Dê-se ao inciso II do § 3º do Art.155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.1º .....

'Art.155-A.....

.....

§ 3º.....

II – a parcela do imposto equivalente à incidência de sete décimos por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.'

.....

"

JUSTIFICAÇÃO

Altera o percentual da alíquota para sete por cento destinados ao Estado de origem da mercadoria a fim de evitar diminuição da arrecadação estadual, bem como para que estes tenham incentivos para manter a infra-estrutura necessária para o escoamento da produção.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 47/08

Proposição: EMC-47/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 11:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	184
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Alencar	PSOL	RJ
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
46 Eduardo da Fonte	PP	PE
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Ernandes Amorim	PTB	RO
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Fábio Faria	PMN	RN
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando Coruja	PPS	SC
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Fernando Melo	PT	AC
62 Filipe Pereira	PSC	RJ
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Gilmar Machado	PT	MG
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Gustavo Fruet	PSDB	PR
71 Jackson Barreto	PMDB	SE
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Paulo Cunha	PT	SP
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jorge Bittar	PT	RJ
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Jusmari Oliveira	PR	BA
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Leandro Vilela	PMDB	GO
91 Lelo Coimbra	PMDB	ES
92 Leonardo Quintão	PMDB	MG
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Lira Maia	DEM	PA
96 Luciana Genro	PSOL	RS
97 Lúcio Vale	PR	PA
98 Luiz Bassuma	PT	BA
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carreira	DEM	BA
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magela	PT	DF

105 Manato	PDT	ES
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Marcelo Teixeira	PR	CE
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Maurício Trindade	PR	BA
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Osmar Júnior	PCdoB	PI
130 Osvaldo Reis	PMDB	TO
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Regis de Oliveira	PSC	SP
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

149 Renato Molling	PP	RS
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Ricardo Barros	PP	PR
152 Roberto Britto	PP	BA
153 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sandro Mabel	PR	GO
157 Saturnino Masson	PSDB	MT
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Costa	PMN	PE
162 Silvio Torres	PSDB	SP
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Valadares Filho	PSB	SE
167 Valtenir Pereira	PSB	MT
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Vignatti	PT	SC
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Wellington Roberto	PR	PB
173 Wilson Braga	PMDB	PB
174 Wilson Santiago	PMDB	PB
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Eduardo Valverde	PT	RO	1
3	Fernando Ferro	PT	PE	1
4	Jerônimo Reis	DEM	SE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 48 /08-CE
Recebido em 08 / 05 /08
14636

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Das Sras. Jô Moraes, Rita Camata e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

A redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008 – em seus artigos 1º, 2º, 6º, 9º, 11 e 13 – passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º .....

Art. 114. .....

.....

VIII – (EXCLUÍDO)

.....

Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155-A, e 156, III;

.....

Art. 153. .....

.....

§ 2º .....

.....

III – (EXCLUÍDO)

.....

Art. 159. A União destinará:

I - o produto da arrecadação dos adicionais de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 195 ao financiamento da seguridade social;

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153, excluído o dos adicionais de que trata o art. 195, I, *b* e *c*, o percentual definido em lei complementar para:

a) o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transporte;

b) o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

III - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154, excluído o dos adicionais de que trata o art. 195, I, *b* e *c*:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

1. vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento;

2. um por cento, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) quatro inteiros e oito décimos por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

d) um inteiro e oito décimos por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal.

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das seguintes contribuições sociais e adicionais de alíquotas de impostos:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento, na forma de adicional de alíquota sobre a do imposto de que trata art. 153, VIII, que poderá variar por setor de atividade econômica, capacidade contributiva ou natureza da pessoa empregadora;

c) o lucro, na forma de adicional de alíquota sobre a do imposto de que trata o art. 153, III, relativo à pessoa jurídica, que poderá variar por setor de atividade econômica e sua capacidade contributiva.

II - .....

III - .....

IV - .....

.....

§ 4º (REVOGADO)

.....

§ 11. Do produto da arrecadação do adicional de alíquota de que trata a alínea *b* do inciso I, será destinado vinte inteiros e oito décimos por cento, nos termos do art. 239.

§ 12. Será devido o adicional de que trata a alínea *b* do inciso I mesmo no caso imunidade ou isenção do imposto, excetuado o que dispuser lei complementar.

§ 13. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais e adicionais de que trata este artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar de que trata o parágrafo 12.

§ 14. Nos termos da lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos aos adicionais de alíquota de que tratam as alíneas b e c do inciso I, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 15. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do caput deste artigo por um aumento nos adicionais de alíquotas de que tratam as alíneas b e c do inciso I.

.....

Art. 212. .....

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, II, *b*.

....."

"**Art. 2º** .....

.....

Art. 76. .....

§ 1º O disposto no caput deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I e II; e 159, III, da Constituição.

§ 2º Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, § 1º, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, oitenta por cento da destinação a que se refere o art. 159, II, b, da Constituição."

"**Art. 6º** Até a fixação por lei complementar dos percentuais de destinação a que se refere o art. 159, II, da Constituição, são fixados os seguintes percentuais:

....."

"**Art. 9º** Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, 155-A, e 195, I, *b* e *c* da Constituição relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda.

§ 1º Lei definirá reduções gradativas da alíquota do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição, a serem efetuadas do segundo ao sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda.

§ 2º O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei de que trata o parágrafo anterior no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

....."

"**Art. 11.** Até que lei estabeleça o tratamento diferenciado para as microempresas e para as empresas de pequeno porte de que trata o art. 146, III, *d*, nos termos do art. 159, § 13, permanecerá em vigor a atual legislação pertinente.

....."

"**Art. 13.** Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

.....

d) o § 4º do art. 195;

.....

II - .....

....."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é manter a integridade do Orçamento da Seguridade Social com suas fontes próprias e base variada de financiamento. Isso é feito, no entanto, de um modo que garante também o propósito da PEC de reduzir o número de tributos, simplificar a tributação e desonerar a folha de pagamento de pessoal.

Porque não devemos eliminar as fontes próprias da Seguridade Social

Embora a extinção das fontes próprias do orçamento da Seguridade proposta pela PEC não traga problemas quanto aos recursos hoje disponíveis, essa supressão pode implicar, no futuro, em problemas para a defesa de novos recursos para equilibrar a Previdência Social no futuro.

O problema decorre da insuficiência das atuais contribuições previdenciárias – depois de descontados os subsídios dados aos empregadores rurais, às filantrópicas e às microempresas, além da sonegação e da informalidade – em cobrir satisfatoriamente as despesas com benefícios. Isto é, nas condições atuais de informalidade e de renúncia de

receita já concedidas não há como equilibrar a receita e a despesa da Previdência Social sem o aporte de outras fontes com base na renda e no faturamento dos empregadores e, muito menos, reduzir os encargos previdenciários sobre a folha de pagamento de salários.

Hoje, a Constituição determina que a Seguridade, incluindo a Previdência Social, deve ser financiada por contribuições sobre a folha (as previdenciárias), sobre o faturamento (a Cofins e o PIS) e sobre o lucro (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL). Graças a isso, o orçamento da Seguridade sempre foi superavitário. Em 2007, com a CPMF, depois de pagas as despesas previdenciárias, as da Saúde, as da Assistência Social (inclusive Bolsa-Família) e também do seguro-desemprego, o superávit chegou a R$ 60 bilhões; este ano, sem a CPMF, o superávit deve ser reduzido a um terço desse valor. Mesmo assim, os adversários da Previdência Social insistem na necessidade de se cortar ou dificultar a concessão de benefícios, pois contando-se apenas as contribuições de empregados e empregadores, a Previdência Social é deficitária. Eles defendem que, à semelhança de um plano de pensões privado, sob regime de capitalização, o regime geral deve sustentar-se apenas das contribuições dos patrões e empregados.

Caso as atuais contribuições sociais deixem de existir, também desaparecerá o comando constitucional quanto à pluralidade do financiamento da Seguridade e da Previdência. É possível que a Previdência ainda venha, no futuro, a precisar de complementação de recursos, ainda mais com a redução da patronal. Mesmo com a vinculação de receitas de impostos, esses recursos não deixarão de ser vistos como transferências do Tesouro Nacional para cobrir o "rombo" da Previdência. O que pode criar, com o passar dos anos, mais fragilidade política para a defesa do Regime Geral da Previdência Social – RGPS e também para as demais ações de Saúde e de Assistência Social.

Na versão preliminar da PEC – quando o Governo apresentou seu anteprojeto às centrais sindicais – a situação era pior. A redução da contribuição patronal não teria nenhuma contrapartida compensatória em outra fonte, dependendo de transferências diretas do Tesouro para sua eventual cobertura. Foi quando o próprio Presidente Lula insistiu sobre a necessidade de se introduzir no texto da PEC algum mecanismo de compensação à redução da contribuição patronal. Segundo as palavras do Presidente Lula aos dirigentes sindicais presentes à audiência – ele não gostaria de ver a

consciência pesada ao perceber, no futuro, que o financiamento da Previdência Social dos trabalhadores terá sido prejudicado por uma iniciativa adotada em seu governo.

Atendendo ao pedido expresso do Presidente Lula ao Ministro da Fazenda, a PEC enviada foi alterada. Foi introduzido um novo § 13 ao art. 195 da Constituição, prevendo a possibilidade de se elevar a alíquota do IVA-F para compensar a redução da contribuição sobre a folha, transferindo-se assim um encargo sobre a folha para outro sobre o faturamento das empresas.

Entretanto, apesar desse pequeno avanço quanto à compensação das perdas com a redução da contribuição patronal da Previdência Social, pensamos que a questão não está inteiramente resolvida.

Primeiro, porque o art. 11 da PEC já estabelece que, até 90 dias após a promulgação da Emenda Constitucional, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei que "definirá reduções gradativas contribuição patronal a serem efetuadas do segundo ao sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda". Ou seja, o comando constitucional para a desoneração já está dado, sem vinculá-la a qualquer compensação, que será proposta antes que o IVA-F venha a ser criado, n o segundo ano após a promulgação da nova Emenda, tornando inócuo o mecanismo de compensação previsto no novo § 13 do art. 195, C.F. E segundo, porque o problema principal – a extinção das fontes próprias e diversificadas de financiamento da seguridade – persiste inalterado.

É sintomático o silêncio que vem guardando diante da anunciada redução futura da receita própria da Previdência da parte daqueles que atacam o modelo previdenciário atual como deficitário e inviável. Diante da perspectiva de um ganho imediato para o patronato – que pode ou não ser revertido em mais empregos formais e menor preço dos produtos – eles se recolhem para logo em seguida à concessão voltarem com sua ladainha de "déficit estrutural", defendendo o corte de benefícios e a criação de dificuldades para os trabalhadores terem acesso a suas aposentadorias e pensões.

Por tudo isso, seria preferível manter a atual pluralidade de fontes, atendendo o objetivo do governo de eliminar as contribuições cumulativas e garantindo a

redução do encargo patronal de outra maneira; sem comprometer, no futuro, a luta pela integralidade da Seguridade e da Previdência Social. É esta a razão de nossa emenda.

A solução proposta pela emenda substitutiva às alterações na Seguridade Social

A emenda mantém a diversidade de bases de cálculo (folha, faturamento e lucro), mantendo a fusão da Cofins e da CSLL com o novo IVA-Federal e o imposto de renda, como pretende o texto original da PEC. Isso é feito mediante um conceito novo de que as contribuições sobre o faturamento e o lucro passam a existir enquanto adicionais de alíquotas, respectivamente, sobre o novo IVA-Federal dos empregadores e o imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ), cuja arrecadação passa a ser entregue, pela União, à Seguridade Social nos termos do art. 159.

Os dois adicionais de alíquota poderão ser variáveis de acordo com o setor de atividade (como pretende fazer, com constitucionalidade duvidosa, o texto original com o imposto de renda agora fundido à CSLL) e também pela natureza do empregados, se pessoa jurídica ou física.

Além de preservar as fontes próprias da Seguridade a solução proposta é muito simples, já que tudo que se aplica ao IVA-F e ao IRPJ se aplicará às novas formas de contribuição sem representar para o contribuinte nenhum trabalho ou ônus administrativo, já que bastará o preenchimento de uma única linha no documento de arrecadação (DARF).

A simplificação trazida pela nova redação faz com que um tratamento diferenciado para pequenas e micro empresas possa ser feito sem mais necessidade de um comando constitucional específico e também sem onerar de forma incorreta a Previdência Social. Por essa razão, excluímos do art. 146, III, d a menção à contribuição social, remetendo – no art. 11 da PEC – esse tratamento à substituição entre encargos sobre a folha por adicional ao IVA- Federal, mantendo em vigor – até que haja nova lei – a legislação pertinente atual.

A transparência sobre o financiamento da seguridade também será melhor. Ao pagar e recolher os impostos o cidadão saberá exatamente, e a priori, o quanto estará destinando para os orçamentos fiscal e da seguridade. Os usuários e segurados da

Previdência e dos programas de assistência social e de saúde terão também a certeza de que a manutenção destes estará se dando de forma direta e variada por toda a sociedade.

Para garantir que não haverá nenhum acréscimo de carga tributária quando da substituição das atuais contribuições Cofins e CSLL pelos novos adicionais, incluímos na garantia a ser dada pela lei complementar prevista no art. 9º da PEC, o novo financiamento da Seguridade Social.

Preservamos também na emenda um mecanismo de desoneração da folha de pagamento e de redução da carga tributária total. Porém ao contrário do texto original, fazemos isso de duas maneiras e não à custa de recursos da Previdência Social. O primeiro mecanismo (ver redação dada ao art. 159, § 13, C.F.), prevê que lei disponha sobre a substituição da contribuição patronal sobre a folha por uma maior alíquota do adicional da seguridade sobre o IVA-Federal. Esse mecanismo – neutro para com o financiamento da seguridade e a carga tributária – pode representar um grande estímulo à formalização das relações de trabalho naqueles setores intensivos em mão de obra. O que tornará mais eqüitativo, também, o financiamento social da seguridade.

O segundo mecanismo prevê a redução gradativa da alíquota do novo IVA-F, que por abranger uma base mais ampla de incidência (ela incide sobre os fatos geradores dos atuais ICMS e ISS) poderá se traduzir em um benefício de preço mais perceptível ao cidadão, alcançando todos os contribuintes (ver redação dada ao art. 159, § 14, C.F., e também aos §§ 1º e 2º do art. 6º, da PEC).

A combinação dos dois mecanismos terá resultado superior ao do texto original utilizando o mesmo volume de recurso de renúncia fiscal. A redução poderá ser detectada pelo consumidor ou pelo empresário diretamente na nota fiscal de compra, dando maior controle à economia sobre a apropriação privada da renúncia fiscal. E esta renúncia fiscal não onerará exclusivamente o financiamento dos atuais e futuros benefícios da Previdência Social, e abrindo mão do igual volume de recursos fiscais.

Aproveitamos também para trazer para a seguridade a receita e a despesa referentes ao programa seguro-desemprego e o abono do Programa de Integração Social e de Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/Pasep) (ver nova redação ao art. 195, § 11, C. F.).

Estes programas são tipicamente despesas previdenciárias por proverem meios de amparo ao trabalhador na inatividade provisória ou permanente.

Por fim, podemos assegurar que nossa emenda além de atingir melhor os objetivos do texto original, o faz sem trazer nenhuma outra conseqüência em termos de volume de recursos nos orçamentos Fiscal, da Seguridade, e nas transferências para o FPE, o FPM e o novo FNDR, e sem aumentar a rigidez orçamentária.

Sala das Sessões, de abril de 2008.

Deputada Jô Moraes
PCdoB-MG

Deputada Rita Camata
PMDB-ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 48/08

Proposição: EMC-48/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JÔ MORAES E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 14:35:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	17
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	199
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Albano Franco	PSDB	SE
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Ana Arraes	PSB	PE
7	Angela Amin	PP	SC
8	Angela Portela	PT	RR
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16	Arnaldo Jardim	PPS	SP

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Carvalho	PPS	DF
21 B. Sá	PSB	PI
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Beto Faro	PT	PA
24 Bruno Araújo	PSDB	PE
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Bezerra	PMDB	MT
29 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Cida Diogo	PT	RJ
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cláudio Diaz	PSDB	RS
39 Cleber Verde	PRB	MA
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Dagoberto	PDT	MS
42 Dalva Figueiredo	PT	AP
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Darcísio Perondi	PMDB	RS
45 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
46 Décio Lima	PT	SC
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Djalma Berger	PSB	SC
49 Domingos Dutra	PT	MA
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Edgar Moury	PMDB	PE
52 Edigar Mão Branca	PV	BA
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edmar Moreira	DEM	MG
55 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
56 Edson Aparecido	PSDB	SP
57 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
58 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
59 Eduardo Sciarra	DEM	PR
60 Eduardo Valverde	PT	RO

61 Elismar Prado	PT	MG
62 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
63 Eudes Xavier	PT	CE
64 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
65 Fernando Chucre	PSDB	SP
66 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
67 Fernando Coruja	PPS	SC
68 Fernando Diniz	PMDB	MG
69 Fernando Lopes	PMDB	RJ
70 Flávio Bezerra	PMDB	CE
71 Flávio Dino	PCdoB	MA
72 Francisco Praciano	PT	AM
73 Francisco Rodrigues	DEM	RR
74 Frank Aguiar	PTB	SP
75 Geraldo Thadeu	PPS	MG
76 Germano Bonow	DEM	RS
77 Gladson Cameli	PP	AC
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Guilherme Menezes	PT	BA
80 Hugo Leal	PSC	RJ
81 Iriny Lopes	PT	ES
82 Íris de Araújo	PMDB	GO
83 Jackson Barreto	PMDB	SE
84 Jilmar Tatto	PT	SP
85 Jô Moraes	PCdoB	MG
86 João Campos	PSDB	GO
87 João Carlos Bacelar	PR	BA
88 João Paulo Cunha	PT	SP
89 Jofran Frejat	PR	DF
90 José Carlos Machado	DEM	SE
91 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92 José Guimarães	PT	CE
93 José Linhares	PP	CE
94 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
95 José Pimentel	PT	CE
96 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
97 Joseph Bandeira	PT	BA
98 Julião Amin	PDT	MA
99 Júlio Cesar	DEM	PI
100 Júlio Delgado	PSB	MG
101 Lael Varella	DEM	MG
102 Leandro Vilela	PMDB	GO
103 Lelo Coimbra	PMDB	ES
104 Leo Alcântara	PR	CE

105 Léo Vivas	PRB	RJ
106 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
107 Leonardo Quintão	PMDB	MG
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lira Maia	DEM	PA
110 Lobbe Neto	PSDB	SP
111 Luciana Genro	PSOL	RS
112 Luciano Castro	PR	RR
113 Luiz Bassuma	PT	BA
114 Luiza Erundina	PSB	SP
115 Manato	PDT	ES
116 Marcelo Almeida	PMDB	PR
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcio Junqueira	DEM	RR
119 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Maria Helena	PSB	RR
123 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Mauro Nazif	PSB	RO
126 Miguel Martini	PHS	MG
127 Miro Teixeira	PDT	RJ
128 Moises Avelino	PMDB	TO
129 Nazareno Fonteles	PT	PI
130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Nilson Mourão	PT	AC
132 Olavo Calheiros	PMDB	AL
133 Osmar Júnior	PCdoB	PI
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
140 Pedro Eugênio	PT	PE
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
148 Rafael Guerra	PSDB	MG

149 Raul Jungmann	PPS	PE
150 Regis de Oliveira	PSC	SP
151 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
152 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
153 Ricardo Berzoini	PT	SP
154 Rita Camata	PMDB	ES
155 Roberto Britto	PP	BA
156 Roberto Magalhães	DEM	PE
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Ronaldo Caiado	DEM	GO
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sandra Rosado	PSB	RN
162 Sarney Filho	PV	MA
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silas Câmara	PSC	AM
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Costa	PMN	PE
168 Sueli Vidigal	PDT	ES
169 Urzeni Rocha	PSDB	RR
170 Vander Loubet	PT	MS
171 Vanderlei Macris	PSDB	SP
172 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Wilson Braga	PMDB	PB

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	PV	MG
2	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
3	Márcio França	PSB	SP
4	Nelson Bornier	PMDB	RJ
5	Nelson Marquezelli	PTB	SP
6	Otavio Leite	PSDB	RJ
7	Professor Setimo	PMDB	MA
8	Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
4	Carlos Zarattini	PT	SP	1
5	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
6	Edgar Moury	PMDB	PE	1
7	Edio Lopes	PMDB	RR	1
8	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
9	Germano Bonow	DEM	RS	1
10	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
11	João Campos	PSDB	GO	1
12	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
13	Mauro Nazif	PSB	RO	1
14	Nilson Mourão	PT	AC	1
15	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	2
16	Roberto Britto	PP	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 49 /08-CE

Recebido em 08/05 /08
15:26

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Sr. Deputado RAFAEL GUERRA e outros)

"Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências."

EMENDA Nº _____

Do Deputado Rafael Guerra

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008 a seguinte redação:

"Art1º.....

.....

"Art.155.....

.....

X .....

.....

e) sobre medicamentos de uso humano,assim como matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na sua produção.

.....

....."

"Art. 155 - A.....

§ 1º.....

.....

IV - .....

.....

d) sobre medicamentos de uso humano, assim como matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na sua produção.

....."

Justificativa

A emenda inclui os medicamentos de uso humano dentre os produtos a serem favorecidos com a não incidência do ICMS. A iniciativa facilitará o acesso aos medicamentos, cujo custo pesa consideravelmente no bolso das camadas mais sofridas da população.

Além de beneficiar as classes menos favorecidas da população a proposta atinge, em especial, os mais idosos que consomem grande parte de seus reduzidos vencimentos com a compra de medicamentos.

Esta emenda constitui ainda mais um importante passo para a implantação de uma política de assistência farmacêutica.

Em suma, trata-se de uma medida de alto cunho social reivindicada por vários segmentos da nossa população, especialmente os menos favorecidos, que sentem mais de perto a carestia dos remédios.

Sala das Sessões, em de abril de 2008

Deputado Rafael Guerra e outros.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 49/08

Proposição: EMC-49/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RAFAEL GUERRA E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 15:25:00
Ementa: "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências."
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	44
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	219
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antônio Roberto	PV	MG
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Armando Abílio	PTB	PB
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	B. Sá	PSB	PI
14	Barbosa Neto	PDT	PR
15	Benedito de Lira	PP	AL
16	Betinho Rosado	DEM	RN

17 Beto Albuquerque	PSB	RS
18 Beto Faro	PT	PA
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Russomanno	PP	SP
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Cezar Silvestri	PPS	PR
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Nogueira	PP	PI
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cláudio Diaz	PSDB	RS
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Edson Duarte	PV	BA
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Ernandes Amorim	PTB	RO
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Coruja	PPS	SC
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Filipe Pereira	PSC	RJ
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 Francisco Rossi	PMDB	SP
65 Frank Aguiar	PTB	SP
66 Freire Júnior	PSDB	TO
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Guilherme Campos	DEM	SP
72 Gustavo Fruet	PSDB	PR
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Paulo Cunha	PT	SP
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Pimentel	PT	CE
84 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
85 Jovair Arantes	PTB	GO
86 Júlio Cesar	DEM	PI
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Lázaro Botelho	PP	TO
91 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92 Leonardo Vilela	PSDB	GO
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Lobbe Neto	PSDB	SP
95 Lucenira Pimentel	PR	AP
96 Luciana Genro	PSOL	RS
97 Luciano Pizzatto	DEM	PR
98 Luiz Bassuma	PT	BA
99 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101 Luiz Sérgio	PT	RJ
102 Luiza Erundina	PSB	SP
103 Magela	PT	DF
104 Manato	PDT	ES

105 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
106 Marcelo Melo	PMDB	GO
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Marcelo Teixeira	PR	CE
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcos Montes	DEM	MG
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Mauro Lopes	PMDB	MG
115 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
116 Miguel Corrêa	PT	MG
117 Moacir Micheletto	PMDB	PR
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Mussa Demes	DEM	PI
120 Neilton Mulim	PR	RJ
121 Nelson Bornier	PMDB	RJ
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Osmar Júnior	PCdoB	PI
125 Osmar Serraglio	PMDB	PR
126 Osório Adriano	DEM	DF
127 Osvaldo Reis	PMDB	TO
128 Otavio Leite	PSDB	RJ
129 Paes Landim	PTB	PI
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Pimenta	PT	RS
132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Fernandes	PTB	MA
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Ribamar Alves	PSB	MA
144 Roberto Santiago	PV	SP
145 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
146 Rubens Otoni	PT	GO
147 Sandes Júnior	PP	GO
148 Saraiva Felipe	PMDB	MG

149 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
150 Sérgio Moraes	PTB	RS
151 Sergio Petecão	PMN	AC
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Silvinho Peccioli	DEM	SP
154 Silvio Torres	PSDB	SP
155 Takayama	PSC	PR
156 Tatico	PTB	GO
157 Uldurico Pinto	PMN	BA
158 Vadão Gomes	PP	SP
159 Valtenir Pereira	PSB	MT
160 Vanderlei Macris	PSDB	SP
161 Vicente Arruda	PR	CE
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vieira da Cunha	PDT	RS
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Walter Ihoshi	DEM	SP
166 Wellington Roberto	PR	PB
167 Wilson Santiago	PMDB	PB
168 Wolney Queiroz	PDT	PE
169 Zé Gerardo	PMDB	CE
170 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Ariosto Holanda	PSB	CE	2
3	B. Sá	PSB	PI	2
4	Betinho Rosado	DEM	RN	1
5	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Dr. Nechar	PV	SP	1
8	Dr. Ubiali	PSB	SP	1

9 Edson Duarte	PV	BA	1
10 Eudes Xavier	PT	CE	1
11 Flávio Dino	PCdoB	MA	1
12 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
13 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
14 Gladson Cameli	PP	AC	1
15 Jerônimo Reis	DEM	SE	1
16 José Carlos Vieira	DEM	SC	2
17 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
18 Júlio Cesar	DEM	PI	1
19 Júlio Delgado	PSB	MG	2
20 Luciana Genro	PSOL	RS	1
21 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
22 Manato	PDT	ES	1
23 Marco Maia	PT	RS	1
24 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
25 Neilton Mulim	PR	RJ	1
26 Paulo Rocha	PT	PA	1
27 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
28 Pedro Wilson	PT	GO	3
29 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
30 Ratinho Junior	PSC	PR	2
31 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
32 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
33 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
34 Tatico	PTB	GO	2
35 Wellington Roberto	PR	PB	1
36 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 50 /08-CE

Recebido em 08/05 /08

16h58

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. CARLOS SOUZA e outros)

Dê-se ao inciso II do § 4º do Art. 155-A da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A. .....

§ 4º. As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

I – .....

II – na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d" **e à preservação das características especiais da Zona Franca de Manaus pelo prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora proposta objetiva inserir no texto a expressão gravada em negrito ("**e à preservação das característica especiais da Zona Franca de Manaus, pelo prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**"), para, em harmonia com o disposto nas disposições constitucionais transitórias citadas, permitir que a lei complementar defina, também para a Zona Franca de Manaus, isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao novo Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, quando o fizer para atendimento às demais situações previstas no dispositivo.

De fato, o art. 40 do ADCT preserva, por prazo certo, as características da Zona Franca de Manaus como área de incentivos fiscais. Sucede que a Zona Franca de Manaus constitui uma área especial sob regime aduaneiro (Título II do Livro IV do Regulamento Aduaneiro), que não se confunde com os regimes aduaneiros especiais, previstos no Titulo I do mesmo Livro). Carece de qualquer razoabilidade permitir que a lei complementar possa definir incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao **novo** ICMS, para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime

geral, mas não preveja expressamente a possibilidade de defini-los para uma área especial sob regime aduaneiro, expressamente tutelada pela Constituição Federal vigente.

Ademais, o art. 40 do ADCT contempla um regime de incentivos fiscais, que condicionou a aprovação de projetos técnico-econômicos sob incentivos fiscais, também por prazo certo, e que, pelas características e objetivos de seu preceito, integra o patrimônio jurídico-econômico dos titulares desses projetos. Parece imprescindível evitar discussões acerca da constitucionalidade de alterações constitucionais, pelo constituinte derivado, que possam, direta ou indiretamente, ofender direitos e garantias individuais, principalmente em matéria tributária.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS SOUZA
PP/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 50/08

Proposição: EMC-50/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CARLOS SOUZA E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 16:57:00
Ementa: Altera o Sisitema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Angela Portela	PT	RR
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Farias	PTB	AL

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
23 Carlos Souza	PP	AM
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Darcísio Perondi	PMDB	RS
32 Décio Lima	PT	SC
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Domingos Dutra	PT	MA
36 Edigar Mão Branca	PV	BA
37 Edinho Bez	PMDB	SC
38 Edmar Moreira	DEM	MG
39 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
40 Edson Duarte	PV	BA
41 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
42 Eduardo Sciarra	DEM	PR
43 Eduardo Valverde	PT	RO
44 Elismar Prado	PT	MG
45 Eudes Xavier	PT	CE
46 Eunício Oliveira	PMDB	CE
47 Félix Mendonça	DEM	BA
48 Fernando Coruja	PPS	SC
49 Fernando de Fabinho	DEM	BA
50 Fernando Melo	PT	AC
51 Filipe Pereira	PSC	RJ
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Flávio Dino	PCdoB	MA
54 Francisco Rossi	PMDB	SP
55 Francisco Tenorio	PMN	AL
56 Frank Aguiar	PTB	SP
57 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
58 Gerson Peres	PP	PA
59 Gladson Cameli	PP	AC
60 Gonzaga Patriota	PSB	PE

61	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
62	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
63	Ivan Valente	PSOL	SP
64	Jair Bolsonaro	PP	RJ
65	Janete Rocha Pietá	PT	SP
66	Jefferson Campos	PTB	SP
67	Jerônimo Reis	DEM	SE
68	Jô Moraes	PCdoB	MG
69	João Campos	PSDB	GO
70	João Carlos Bacelar	PR	BA
71	João Dado	PDT	SP
72	João Magalhães	PMDB	MG
73	João Matos	PMDB	SC
74	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75	José Airton Cirilo	PT	CE
76	José Carlos Vieira	DEM	SC
77	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78	Joseph Bandeira	PT	BA
79	Júlio Delgado	PSB	MG
80	Jurandil Juarez	PMDB	AP
81	Jusmari Oliveira	PR	BA
82	Jutahy Junior	PSDB	BA
83	Juvenil	PRTB	MG
84	Lelo Coimbra	PMDB	ES
85	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
86	Leonardo Vilela	PSDB	GO
87	Lincoln Portela	PR	MG
88	Lindomar Garçon	PV	RO
89	Lúcio Vale	PR	PA
90	Luiz Bassuma	PT	BA
91	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
92	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
93	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
94	Luiz Carreira	DEM	BA
95	Luiz Sérgio	PT	RJ
96	Magela	PT	DF
97	Major Fábio	DEM	PB
98	Manato	PDT	ES
99	Manoel Salviano	PSDB	CE
100	Manuela D'ávila	PCdoB	RS
101	Marcelo Castro	PMDB	PI
102	Marcelo Melo	PMDB	GO
103	Marcelo Ortiz	PV	SP
104	Marcelo Serafim	PSB	AM

105 Marco Maia	PT	RS
106 Marcondes Gadelha	PSB	PB
107 Maria do Carmo Lara	PT	MG
108 Mário de Oliveira	PSC	MG
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
111 Mauro Lopes	PMDB	MG
112 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
113 Milton Monti	PR	SP
114 Moacir Micheletto	PMDB	PR
115 Moises Avelino	PMDB	TO
116 Moreira Mendes	PPS	RO
117 Natan Donadon	PMDB	RO
118 Neilton Mulim	PR	RJ
119 Nelson Goetten	PR	SC
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Neucimar Fraga	PR	ES
124 Nilmar Ruiz	DEM	TO
125 Odair Cunha	PT	MG
126 Osmar Serraglio	PMDB	PR
127 Osvaldo Reis	PMDB	TO
128 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
129 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
132 Paulo Pimenta	PT	RS
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Ribamar Alves	PSB	MA
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
146 Rose de Freitas	PMDB	ES
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Sarney Filho	PV	MA

149 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
150 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
151 Sérgio Brito	PDT	BA
152 Sérgio Moraes	PTB	RS
153 Severiano Alves	PDT	BA
154 Silvinho Peccioli	DEM	SP
155 Silvio Torres	PSDB	SP
156 Simão Sessim	PP	RJ
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Takayama	PSC	PR
159 Tatico	PTB	GO
160 Uldurico Pinto	PMN	BA
161 Vicente Arruda	PR	CE
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vilson Covatti	PP	RS
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Vitor Penido	DEM	MG
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Walter Ihoshi	DEM	SP
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Wolney Queiroz	PDT	PE
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
4	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
5	Décio Lima	PT	SC	1
6	Eduardo Valverde	PT	RO	2
7	Eudes Xavier	PT	CE	1
8	Fernando Coruja	PPS	SC	1
9	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
10	Joseph Bandeira	PT	BA	1
11	Marco Maia	PT	RS	1
12	Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
13	Mário de Oliveira	PSC	MG	2
14	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 51 /08-CE
Recebido em 08 /05 /08
17h56

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº_____DE 2008
(Da Senhora Vanessa Grazziotin e Outros)

Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, o art. 12-A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Durante o prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a criação de tributos, da competência impositiva da União, que venham a ser criados ou ter sua criação autorizada por esta Emenda, da competência impositiva da União sobre produção, consumo ou circulação de bens ou mercadorias ou sobre prestação de serviços, não prejudicará a competitividade dos bens e mercadorias ou serviços destinados à Zona Franca de Manaus, nela produzidos ou dela provenientes, em relação aos congêneres nacionais ou importados."

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta objetiva assegurar, em conformidade com o disposto nos artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação ao imposto sobre operações com bense4 mercadorias e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, de criação autorizada pelo inciso VIII do art. 153 da Constituição ou a outros da competência impositiva da União, que venham a ser criados em decorrência da PEC 233, de 2008, identidade de tratamento com o incentivo referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Trata-se de medida que, em absoluta e inafastável harmonia com a deliberação do constituinte originário, viabiliza, ao menos por prazo certo, adequado grau de competitividade às mercadorias e bens ou serviços produzidos na Zona Franca de Manaus dela provenientes ou a ela destinados, sabido que, em face de sua rigidez locacional, no centro da Amazônia Ocidental, essa área

sob especial tratamento tributário carece de recursos de infra-estrutura de toda ordem, nada obstante o expressivo nível de investimento em ativo fixo das empresas e a participação dominante na geração de empregos e na absorção e geração de tecnologias de produtos e de processos de produção.

Ademais de, ao longo dos tempos, ter-se transformado em instrumento para a consecução das políticas públicas de preservação da floresta tropical úmida no Estado do Amazonas, em cerca de 98%, embora talvez não tivesse sido esse efeito concebido por seus idealizadores, observa-se que a Zona Franca de Manaus, não obstante a alegada renúncia fiscal de que é beneficiária, propicia mais de 50% da arrecadação dos tributos federais na área de jurisdição da 2ª. Região Fiscal da Receita Federal do Brasil.

É o que propomos.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2008

Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 51/08

Proposição: EMC-51/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: VANESSA GRAZZIOTIN E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 17:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	Angela Amin	PP	SC
11	Angela Portela	PT	RR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Arnaldo Jardim	PPS	SP

17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Carvalho	PPS	DF
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Camilo Cola	PMDB	ES
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Souza	PP	AM
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Ciro Gomes	PSB	CE
36 Cláudio Magrão	PPS	SP
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Clodovil Hernandes	PR	SP
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Dagoberto	PDT	MS
42 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
43 Décio Lima	PT	SC
44 Deley	PSC	RJ
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Edgar Moury	PMDB	PE
50 Edigar Mão Branca	PV	BA
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Edson Aparecido	PSDB	SP
55 Edson Duarte	PV	BA
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Elcione Barbalho	PMDB	PA
59 Eliene Lima	PP	MT
60 Emanuel Fernandes	PSDB	SP

61	Eudes Xavier	PT	CE
62	Fátima Bezerra	PT	RN
63	Félix Mendonça	DEM	BA
64	Fernando Chucre	PSDB	SP
65	Fernando Coruja	PPS	SC
66	Fernando Gabeira	PV	RJ
67	Fernando Melo	PT	AC
68	Filipe Pereira	PSC	RJ
69	Flaviano Melo	PMDB	AC
70	Flávio Dino	PCdoB	MA
71	Francisco Praciano	PT	AM
72	Francisco Rossi	PMDB	SP
73	Frank Aguiar	PTB	SP
74	Freire Júnior	PSDB	TO
75	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
76	Geraldo Resende	PMDB	MS
77	Giacobo	PR	PR
78	Gilmar Machado	PT	MG
79	Gladson Cameli	PP	AC
80	Gorete Pereira	PR	CE
81	Gustavo Fruet	PSDB	PR
82	Henrique Afonso	PT	AC
83	Henrique Fontana	PT	RS
84	Homero Pereira	PR	MT
85	Hugo Leal	PSC	RJ
86	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
87	Íris de Araújo	PMDB	GO
88	Ivan Valente	PSOL	SP
89	Jackson Barreto	PMDB	SE
90	Janete Rocha Pietá	PT	SP
91	Jô Moraes	PCdoB	MG
92	João Maia	PR	RN
93	João Paulo Cunha	PT	SP
94	Jofran Frejat	PR	DF
95	José Airton Cirilo	PT	CE
96	José Eduardo Cardozo	PT	SP
97	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
98	José Genoíno	PT	SP
99	José Pimentel	PT	CE
100	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
101	Julio Semeghini	PSDB	SP
102	Jusmari Oliveira	PR	BA
103	Jutahy Junior	PSDB	BA
104	Lael Varella	DEM	MG

105 Leandro Sampaio	PPS	RJ
106 Leonardo Monteiro	PT	MG
107 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lindomar Garçon	PV	RO
110 Lira Maia	DEM	PA
111 Lucenira Pimentel	PR	AP
112 Luciana Genro	PSOL	RS
113 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
114 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
115 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Magela	PT	DF
118 Manato	PDT	ES
119 Manoel Junior	PSB	PB
120 Marcelo Almeida	PMDB	PR
121 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marco Maia	PT	RS
126 Maria do Carmo Lara	PT	MG
127 Maria Helena	PSB	RR
128 Marinha Raupp	PMDB	RO
129 Mário de Oliveira	PSC	MG
130 Mauro Benevides	PMDB	CE
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Miro Teixeira	PDT	RJ
133 Moacir Micheletto	PMDB	PR
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Osmar Júnior	PCdoB	PI
137 Otavio Leite	PSDB	RJ
138 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
139 Paulo Maluf	PP	SP
140 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
148 Rafael Guerra	PSDB	MG

149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Regis de Oliveira	PSC	SP
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
154 Ricardo Berzoini	PT	SP
155 Roberto Santiago	PV	SP
156 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sandra Rosado	PSB	RN
160 Sarney Filho	PV	MA
161 Saturnino Masson	PSDB	MT
162 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
163 Silas Câmara	PSC	AM
164 Silvio Costa	PMN	PE
165 Silvio Lopes	PSDB	RJ
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Sueli Vidigal	PDT	ES
168 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
169 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Urzeni Rocha	PSDB	RR
172 Valadares Filho	PSB	SE
173 Vanderlei Macris	PSDB	SP
174 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
175 Veloso	PMDB	BA
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vitor Penido	DEM	MG
178 Waldemir Moka	PMDB	MS
179 Waldir Maranhão	PP	MA
180 William Woo	PSDB	SP
181 Wilson Braga	PMDB	PB
182 Wladimir Costa	PMDB	PA
183 Wolney Queiroz	PDT	PE
184 Zé Geraldo	PT	PA
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA
186 Zezéu Ribeiro	PT	BA
187 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Francisco Rodrigues	DEM	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Zezéu Ribeiro	PT	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 52 /08-CE

Recebido em 08 /05 /08

EMENDA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº_____DE 2008
(Da Senhora Vanessa Grazziotin e Outros)

Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. .... O artigo 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. São acrescidos 20 (vinte) anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios formais que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

§ 2º. No prazo de que trata este artigo, a manutenção da característica da Zona Franca de Manaus como área incentivos fiscais implica que quaisquer alterações diretas ou indiretas no regime da Zona Franca de Manaus não prejudicarão a competitividade dos bens, mercadorias ou serviços nela produzidos ou prestados, em relação a congêneres de origem nacional ou estrangeira."

JUSTIFICATIVA

A maior parte das terras que constituem o território do Estado do Amazonas é constituída pela denominada floresta tropical úmida, para integrante da Floresta Amazônia brasileira, por sua vez declarada patrimônio nacional, "cuja utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais" (CF/88: art. 225, § 4º).

Essa circunstância, aliada ao fato de que, no território do Estado do Amazonas, foram implantadas áreas de proteção ambiental, reservas indígenas e outras limitações à utilização dos recursos naturais dão conta da

extraordinária importância da renúncia econômica suportada pela sociedade amazonense. De outro lado, embora não fosse declarado propósito de quem a concebeu, a Zona Franca de Manaus, talvez até pela deficiência de recursos de infra-estrutura decorrente em parte das dificuldades de sua rigidez locacional, tem concorrido, de forma decisiva, para a preservação da quase totalidade da floresta tropical úmida no Estado.

Mas a Constituição assinalou como um dos princípios basilares da federação a redução das desigualdades sociais e regionais (CF/88: art. 3º, III), ao qual, na organização da ordem econômica, adicionou, em reiteração, idêntico princípio (CF/88: art. 170, VII), havendo mais estabelecido constituírem instrumentos para tanto os incentivos regionais, constituídos, dentre outros, pelas "isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas" (CF/88: art. 43, § 2º, III).

Assim, ao editar o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para manter "a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição", prazo depois alongado pelo art. 92 do mesmo Ato, o objetivo dos constituintes originário e derivado foi estabelecer, em proveito da Zona Franca de Manaus, uma garantia de diferenciação positiva de tratamento, insuscetível de modificação por lei ordinária ou mesmo complementar, na lição sempre respeitável do Prof. MARCO AURÉLIO GRECO, em Parecer de 20 de novembro de 2000, acostado aos autos da ADI no. 2348-9:

> *"4.- <u>Proteção à diferença de tratamento</u>*
>
> *Centrando a análise no artigo 40 do ADCT, que se insere no contexto acima exposto, verifica-se que o dispositivo não tem por objeto os incentivos fiscais em si, isoladamente considerados; na realidade sua determinação é mais abrangente.*
>
> *A norma do artigo 40 do ADCT mantém por 25 anos, a Zona Franca de Manaus **"com a característica"** de área de incentivos fiscais.*
>
> *Prever que deve ser mantida esta **"<u>característica</u>"** significa que o Constituinte reconheceu a necessidade de haver continuidade de uma determinada **qualidade da Zona em si**, qual seja a de ser objeto de um **tratamento diferenciado** (incentivado por os instrumentos fiscais), em comparação com o dispensado a empreendimentos semelhantes em outras áreas do território brasileiro.*
>
> *A proteção contida no dispositivo não é, única e exclusivamente, aos incentivos fiscais em si, mas alcança a*

diferenciação de regime tributário que torne mais vantajoso, da ótica fiscal, o desenvolvimento da atividade econômica naquela região do que em outras. Esta diferença no tratamento fiscal é constitucionalmente reputada necessária e adequada para enfrentar outras diferenças inversas que a região apresenta comparativamente às demais regiões do País (floresta, distância em relação aos mercados consumidores etc.).

Esta interpretação do dispositivo é confirmada por outras duas peculiaridades que o artigo 40 apresenta.

*A **primeira** é a de não haver menção a dispositivos legais específicos !*

*De fato, objeto mantido pela norma do artigo 40 não foi o texto da Lei ou do Decreto-lei "número tal"; mantida foi a **característica** acima apontada. Aliás, é de notar que há CF/88, quando pretendeu manter disciplinas legais específicas, **mencionou expressamente as respectivas normas**, como se verifica, por exemplo, no seu artigo 239 (LC-7/70 e LC-8/70) e no artigo 56 do ADCT (DL-1940/82; DL 2049/83; Dec. 91.236/85; Lei-7.611/87) !*

*Portanto, no artigo 40 o Constituinte manteve **mais** do que o simples texto da legislação vigente à data de sua promulgação; manteve a **qualidade da Zona Franca de Manaus** consistente em os empreendimentos ali localizados receberam incentivos fiscais (a) não extensíveis a outras áreas do território nacional, ou (b) em nível mais elevado do que op existente nas demais áreas, pois esta diferença de tratamento fiscal, aos empreendimentos localizados na ZFM, é que lhe dá **a característica de área de incentivos fiscais**.*

*A **segunda**, é a previsão do prazo de 25 anos durante o qual a **característica deve ser mantida** que indica possuir feição **dinâmica** que se materializa em função da continuidade da diferença comparativa e não da singela disciplina existente em certa data.*

Realmente, seria ingênuo imaginar que, no prazo de 25 anos, não existiriam mudanças no campo da economia, da tecnologia, do desenvolvimento etc. Em tão amplo lapso temporal, pode ocorrer até mesmo o desaparecimento dos impostos originariamente previstos nos diplomas legislativos que asseguram incentivos fiscais à Zona Franca de Manaus.

Assim, o simples fato de ser prevista a manutenção daquela ***característica*** *por 25 anos está a indicar a proteção contida não se resume aos textos existentes à data da promulgação da Constituição, mas alcança a diferenciação de tratamento enquanto tal, dinamicamente aferida.*

Em suma, não se trata de mera manutenção da disciplina ***formal*** *contida no dilpoma tal ou qual;* ***garantida foi a diferença de tratamento neles consagrada****, a qual, deste modo, passou a integrar o próprio sistema constitucional.*

Esta ***garantia de diferenciação positiva de tratamento****, por corresponder a consagração constitucional, é insuscetível de modificação por lei ordinária ou mesmo complementar.*

Fixado o sentido do que foi, transitoriamente, mantido pela Constituição em relação à ZFM, cabe verificar o alcance objetivo do artigo 40 do ADCT, que deve levar em conta duas dimensões distintas da variável tempo, com o que será possível conjugá-las com a sistemática de incentivos fiscais.

Isto demanda um exame dos efeitos do artigo 40 em relação à disciplina passada (existente à data da CF/88) e à futura, que vier a ser editada durante os 25 anos de vigência da Norma Transitória."

Observa-se, porém, que, ao longo desses tempos, desde a promulgação da Constituição de 1988, que não têm sido raras as ofensas à Constituição de 1988 e, em consequência, ao regime jurídico da Zona Franca de Manaus, por ela preservado. Nesta hipótese, porém, as violações ocorrem por leis e, principalmente por atos infra-legais, Nas vezes em que chamado a intervir, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL manteve a incolumidade da tutela constitucional para a Zona Franca de Manaus. Exemplo recente é a r. Decisão do Ministroi CELSO DE MELLO, publicada no DJU-I de 15/06/2007, ao indeferir recurso extraordinário interposto pela UNIÃO, já agora nos autos do RE nº 541.346-2/RS, nos termos seguintes:

"**Decisão**: O **Plenário** do Supremo Tribunal Federal, **ao julgar a ADI 2.348-MC/DF,** Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, **fixou** orientação sobre a controvérsia ora em análise, **proferindo** decisão consubstanciada em acórdão assim ementado:

"ZONA FRANCA DE MANAUS – PRESERVAÇÃO CONSTITUCIONAL. Configuram-se a relevância e o risco de manter-se com plena eficácia o diploma atacado se este, por via

direta ou indireta, implica a mitigação da norma inserta no artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1988:

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

Suspensão de dispositivos da Medida Provisória nº 2.037-24, de novembro de 2.000."

A Proposta de Emenda Constitucional nº 233/2008 afigura-se-nos o momento oportuno para assegurar a continuidade da tutela da Zona Franca de Manaus, com vistas à sua consolidação e à sua reafirmação como o projeto de maior significação econômica implantado pela União, na Amazônia Ocidental, imprescindível à integração do Estado do Amazonas ao espaço econômico-político da Federação Brasileira.

É o objetivo da presente Emenda.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2008

Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 52/08

Proposição: EMC-52/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: VANESSA GRAZZIOTIN E OUTROS
Data de Apresentação: 08/05/2008 17:54:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	210
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	211
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	Angela Amin	PP	SC
11	Angela Portela	PT	RR
12	Angelo Vanhoni	PT	PR
13	Anibal Gomes	PMDB	CE
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
16	Antônio Roberto	PV	MG

17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Carvalho	PPS	DF
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Bruno Araújo	PSDB	PE
29 Camilo Cola	PMDB	ES
30 Cândido Vaccarezza	PT	SP
31 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Souza	PP	AM
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Chico Alencar	PSOL	RJ
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Cida Diogo	PT	RJ
39 Ciro Gomes	PSB	CE
40 Cláudio Magrão	PPS	SP
41 Cleber Verde	PRB	MA
42 Clodovil Hernandes	PR	SP
43 Colbert Martins	PMDB	BA
44 Dagoberto	PDT	MS
45 Dalva Figueiredo	PT	AP
46 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
47 Décio Lima	PT	SC
48 Deley	PSC	RJ
49 Devanir Ribeiro	PT	SP
50 Domingos Dutra	PT	MA
51 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
52 Dr. Nechar	PV	SP
53 Dr. Ubiali	PSB	SP
54 Edgar Moury	PMDB	PE
55 Edigar Mão Branca	PV	BA
56 Edinho Bez	PMDB	SC
57 Edmar Moreira	DEM	MG
58 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
59 Edson Aparecido	PSDB	SP
60 Edson Duarte	PV	BA

61 Eduardo Sciarra	DEM	PR
62 Eduardo Valverde	PT	RO
63 Eliene Lima	PP	MT
64 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
65 Eudes Xavier	PT	CE
66 Eunício Oliveira	PMDB	CE
67 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
68 Fábio Ramalho	PV	MG
69 Fátima Bezerra	PT	RN
70 Félix Mendonça	DEM	BA
71 Fernando Chucre	PSDB	SP
72 Fernando Coruja	PPS	SC
73 Fernando Gabeira	PV	RJ
74 Fernando Melo	PT	AC
75 Filipe Pereira	PSC	RJ
76 Flaviano Melo	PMDB	AC
77 Flávio Dino	PCdoB	MA
78 Francisco Praciano	PT	AM
79 Francisco Rodrigues	DEM	RR
80 Francisco Rossi	PMDB	SP
81 Frank Aguiar	PTB	SP
82 Geraldo Resende	PMDB	MS
83 Giacobo	PR	PR
84 Gilmar Machado	PT	MG
85 Giovanni Queiroz	PDT	PA
86 Gladson Cameli	PP	AC
87 Gorete Pereira	PR	CE
88 Gustavo Fruet	PSDB	PR
89 Henrique Afonso	PT	AC
90 Henrique Fontana	PT	RS
91 Homero Pereira	PR	MT
92 Hugo Leal	PSC	RJ
93 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
94 Iran Barbosa	PT	SE
95 Iriny Lopes	PT	ES
96 Íris de Araújo	PMDB	GO
97 Ivan Valente	PSOL	SP
98 Jackson Barreto	PMDB	SE
99 Janete Rocha Pietá	PT	SP
100 Jefferson Campos	PTB	SP
101 Jô Moraes	PCdoB	MG
102 João Campos	PSDB	GO
103 João Carlos Bacelar	PR	BA
104 João Maia	PR	RN

105 João Paulo Cunha	PT	SP
106 Jofran Frejat	PR	DF
107 José Airton Cirilo	PT	CE
108 José Eduardo Cardozo	PT	SP
109 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
110 José Genoíno	PT	SP
111 José Pimentel	PT	CE
112 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
113 Julio Semeghini	PSDB	SP
114 Jusmari Oliveira	PR	BA
115 Jutahy Junior	PSDB	BA
116 Lael Varella	DEM	MG
117 Leandro Sampaio	PPS	RJ
118 Leonardo Monteiro	PT	MG
119 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
120 Lincoln Portela	PR	MG
121 Lindomar Garçon	PV	RO
122 Lucenira Pimentel	PR	AP
123 Luciana Genro	PSOL	RS
124 Luciano Castro	PR	RR
125 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
126 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
127 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
128 Luiz Couto	PT	PB
129 Luiz Sérgio	PT	RJ
130 Luiza Erundina	PSB	SP
131 Magela	PT	DF
132 Manato	PDT	ES
133 Manoel Junior	PSB	PB
134 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
135 Marcelo Almeida	PMDB	PR
136 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
137 Marcelo Ortiz	PV	SP
138 Marcelo Serafim	PSB	AM
139 Marco Maia	PT	RS
140 Maria do Carmo Lara	PT	MG
141 Marinha Raupp	PMDB	RO
142 Mário de Oliveira	PSC	MG
143 Mário Heringer	PDT	MG
144 Mauro Benevides	PMDB	CE
145 Mauro Nazif	PSB	RO
146 Miro Teixeira	PDT	RJ
147 Moacir Micheletto	PMDB	PR
148 Nelson Meurer	PP	PR

149 Nelson Trad	PMDB	MS
150 Nilson Mourão	PT	AC
151 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
152 Osmar Júnior	PCdoB	PI
153 Otavio Leite	PSDB	RJ
154 Paes Landim	PTB	PI
155 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
156 Paulo Maluf	PP	SP
157 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
158 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
159 Pedro Eugênio	PT	PE
160 Pedro Fernandes	PTB	MA
161 Pedro Wilson	PT	GO
162 Pepe Vargas	PT	RS
163 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
164 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
165 Rafael Guerra	PSDB	MG
166 Ratinho Junior	PSC	PR
167 Raul Henry	PMDB	PE
168 Regis de Oliveira	PSC	SP
169 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
170 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
171 Ricardo Berzoini	PT	SP
172 Rita Camata	PMDB	ES
173 Roberto Santiago	PV	SP
174 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
175 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
176 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
177 Sandes Júnior	PP	GO
178 Sandra Rosado	PSB	RN
179 Sarney Filho	PV	MA
180 Saturnino Masson	PSDB	MT
181 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
182 Sergio Petecão	PMN	AC
183 Silas Câmara	PSC	AM
184 Silvio Costa	PMN	PE
185 Silvio Lopes	PSDB	RJ
186 Silvio Torres	PSDB	SP
187 Sueli Vidigal	PDT	ES
188 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
189 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
190 Tonha Magalhães	PR	BA
191 Uldurico Pinto	PMN	BA
192 Urzeni Rocha	PSDB	RR

193 Valadares Filho	PSB	SE
194 Vanderlei Macris	PSDB	SP
195 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
196 Veloso	PMDB	BA
197 Vicentinho	PT	SP
198 Virgílio Guimarães	PT	MG
199 Vitor Penido	DEM	MG
200 Waldemir Moka	PMDB	MS
201 Waldir Maranhão	PP	MA
202 Wellington Fagundes	PR	MT
203 William Woo	PSDB	SP
204 Wilson Braga	PMDB	PB
205 Wladimir Costa	PMDB	PA
206 Wolney Queiroz	PDT	PE
207 Zé Geraldo	PT	PA
208 Zequinha Marinho	PMDB	PA
209 Zezéu Ribeiro	PT	BA
210 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Gustavo Fruet	PSDB	PR	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 53 /08-CE

Recebido em 12/05/08

10:30

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

- PEC 31A/2007

EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, APENSA À PEC 31/2007

Altera o inciso I do parágrafo único do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, instituindo novo critério de distribuição do ICMS aos Municípios segundo o valor adicionado.

Art. 1°. Acrescenta-se ao art. 1º da PEC 233 de 2008 o art. 158, IV, § único, I, com a seguinte redação:

"Art.158.....

.....

.....

.....

IV.....

.....

Parágrafo

único.....

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios e nos Municípios, localizados no respectivo Estado, fornecedores de matéria-prima para estas operações."(NR)

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 12 da PEC 233 ao item III;

III – a partir da data da promulgação, o art. 158, IV, § único, I.

Justificativa

Esta emenda aditiva visa incluir os municípios que são fornecedores de matéria-prima aos complexos industriais localizados em outro município do mesmo Estado, a fim de participarem da distribuição de forma proporcional do valor adicionado gerado pela industrialização da matéria prima.

Como exemplo desta realidade apresentamos à cadeia da avicultura: sendo que os municípios localizados em área de abrangência regional da agroindústria (abatedouro e fábrica de ração) contribuem para produção do milho e do frango, porém o valor agregado é creditado somente ao município em que esta localizado o complexo agroindustrial.

Importante ressaltar que a proposta ora apresentada está sendo aplicado pelo município de Palotina – Paraná, através da Lei Municipal nº 1.397 de 1996, a qual autoriza a Cooperativa Mista Vale do Piquirí a prestar informações na declaração fisco contábil referente a proporcionalidade de matéria-prima que recebe dos municípios da área de sua atuação, portanto o valor adicionado gerado pela industrialização será distribuído proporcionalmente aos municípios fornecedores de matéria-prima.

Enfim, esta realidade encontra-se para diversas cadeias produtivas como da fumicultura, do leite, do etanol, dos grãos e etc. O objetivo é o desenvolvimento sustentável dos pequenos e médios municípios, principalmente aqueles que ainda são essencialmente produtores de matéria prima. Portanto, defendemos à participação destes, pela distribuição proporcional do valor adicionado.

Sala das Comissões, de de 2008

Deputado Assis do Couto PT/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 53/08

Proposição: EMC-53/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ASSIS DO COUTO E OUTROS
Data de Apresentação: 12/05/2008 10:09:00
Ementa: Altera o inciso I do parágrafo único do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, instituindo novo critério de distribuição do ICMS aos Municípios segundo o valor adicionado.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Assis do Couto	PT	PR

15 Átila Lira	PSB	PI
16 Augusto Farias	PTB	AL
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Faro	PT	PA
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlos Abicalil	PT	MT
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Bezerra	PMDB	MT
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Cezar Silvestri	PPS	PR
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Davi Alcolumbre	DEM	AP
40 Décio Lima	PT	SC
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Edson Duarte	PV	BA
47 Eduardo Amorim	PSC	SE
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Ernandes Amorim	PTB	RO
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA

59	Fernando Ferro	PT	PE
60	Fernando Gabeira	PV	RJ
61	Filipe Pereira	PSC	RJ
62	Flávio Bezerra	PMDB	CE
63	Flávio Dino	PCdoB	MA
64	Francisco Rodrigues	DEM	RR
65	Francisco Rossi	PMDB	SP
66	Francisco Tenorio	PMN	AL
67	Frank Aguiar	PTB	SP
68	Gastão Vieira	PMDB	MA
69	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70	Geraldo Resende	PMDB	MS
71	Gilmar Machado	PT	MG
72	Giovanni Queiroz	PDT	PA
73	Givaldo Carimbão	PSB	AL
74	Gonzaga Patriota	PSB	PE
75	Guilherme Menezes	PT	BA
76	Gustavo Fruet	PSDB	PR
77	Henrique Fontana	PT	RS
78	Ivan Valente	PSOL	SP
79	Janete Rocha Pietá	PT	SP
80	Jefferson Campos	PTB	SP
81	Jerônimo Reis	DEM	SE
82	João Campos	PSDB	GO
83	João Dado	PDT	SP
84	João Matos	PMDB	SC
85	João Paulo Cunha	PT	SP
86	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87	Jorge Khoury	DEM	BA
88	José Carlos Araújo	PR	BA
89	José Carlos Vieira	DEM	SC
90	José Chaves	PTB	PE
91	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92	José Genoíno	PT	SP
93	José Otávio Germano	PP	RS
94	José Pimentel	PT	CE
95	Joseph Bandeira	PT	BA
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Jurandy Loureiro	PSC	ES
98	Jusmari Oliveira	PR	BA
99	Juvenil	PRTB	MG
100	Lael Varella	DEM	MG
101	Lázaro Botelho	PP	TO
102	Leandro Sampaio	PPS	RJ

103 Lelo Coimbra	PMDB	ES
104 Leonardo Quintão	PMDB	MG
105 Lídice da Mata	PSB	BA
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Lindomar Garçon	PV	RO
108 Luciano Castro	PR	RR
109 Luciano Pizzatto	DEM	PR
110 Luiz Bassuma	PT	BA
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Magela	PT	DF
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Junior	PSB	PB
118 Manoel Salviano	PSDB	CE
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcelo Serafim	PSB	AM
122 Marco Maia	PT	RS
123 Marcondes Gadelha	PSB	PB
124 Maria Helena	PSB	RR
125 Mauro Benevides	PMDB	CE
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Mauro Nazif	PSB	RO
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Michel Temer	PMDB	SP
130 Mussa Demes	DEM	PI
131 Nazareno Fonteles	PT	PI
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Bornier	PMDB	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Nelson Pellegrino	PT	BA
137 Nelson Trad	PMDB	MS
138 Neucimar Fraga	PR	ES
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
141 Olavo Calheiros	PMDB	AL
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Osvaldo Reis	PMDB	TO
144 Paes Landim	PTB	PI
145 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
146 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

147 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
148 Paulo Piau	PMDB	MG
149 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
150 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
151 Pedro Chaves	PMDB	GO
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Wilson	PT	GO
154 Pepe Vargas	PT	RS
155 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
156 Pompeo de Mattos	PDT	RS
157 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
158 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
159 Ratinho Junior	PSC	PR
160 Raul Jungmann	PPS	PE
161 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
162 Renato Molling	PP	RS
163 Ribamar Alves	PSB	MA
164 Ricardo Berzoini	PT	SP
165 Roberto Britto	PP	BA
166 Roberto Magalhães	DEM	PE
167 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
168 Rose de Freitas	PMDB	ES
169 Sandes Júnior	PP	GO
170 Saturnino Masson	PSDB	MT
171 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Severiano Alves	PDT	BA
174 Silvio Torres	PSDB	SP
175 Simão Sessim	PP	RJ
176 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
177 Takayama	PSC	PR
178 Uldurico Pinto	PMN	BA
179 Vander Loubet	PT	MS
180 Vanderlei Macris	PSDB	SP
181 Vilson Covatti	PP	RS
182 Waldir Neves	PSDB	MS
183 Walter Pinheiro	PT	BA
184 Wellington Fagundes	PR	MT
185 Wellington Roberto	PR	PB
186 Zé Gerardo	PMDB	CE
187 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Brandão	PSDB	MA
2	Edgar Moury	PMDB	PE
3	Felipe Maia	DEM	RN
4	Gladson Cameli	PP	AC
5	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
6	Laerte Bessa	PMDB	DF
7	Moacir Micheletto	PMDB	PR
8	Neudo Campos	PP	RR
9	Silvio Lopes	PSDB	RJ
10	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Colbert Martins	PMDB	BA	1
2	Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 54 /08-CE

Recebido em 12/05/08

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. Márcio França)

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008 a redação abaixo e suprima-se o inciso I do art. 155:

Art. 1º .....

Art. 153. .....

VIII - .....

IX – Transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos.

§ 7º .....

§ 8º O imposto previsto no inciso IX:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete à União, que repassará percentual a ser definido em Lei específica ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente aos bens móveis, títulos e créditos, compete à União, que repassará ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.

IV – terá os valores das alíquotas progressivas fixadas em lei, conforme o valor dos bens ou direitos.

JUSTIFICAÇÃO

A distribuição de renda no Brasil é extremamente desigual. A concentração de renda é determinada principalmente pela concentração da propriedade e da riqueza. É justo que os que acumularam bens e riqueza durante sua vida tenham direito sobre tais bens,

dentre eles o de transmitir o seu legado aos herdeiros e/ou sucessores. Compete ao Estado garantir que o quinhão arrecadado seja transferido *causa mortis* ou doado pelo proprietário. O tributo *causa mortis* e doação são instrumentos que asseguram a garantia da riqueza amealhada entre indivíduos e suas gerações de descendentes. Esse tributo deve utilizado, como em todos os países desenvolvidos, levando em conta que no ato do recebimento da herança ou doação existe o recebimento de uma renda que, como qualquer outra renda, deverá ser tributada progessivamente de acordo com o montante do espólio do espólio/patrimônio, tal qual o IRPF, sendo observado o princípio da capacidade contributiva.

Sala da Comissão, em de Abril de 2008

Dep. Márcio França

PSB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 54/08

Proposição: EMC-54/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MÁRCIO FRANÇA E OUTROS
Data de Apresentação: 12/05/2008 16:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	41
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	233
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Russomanno	PP	SP
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Nogueira	PP	PI
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Davi Alcolumbre	DEM	AP
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Pinotti	DEM	SP
47 Dr. Talmir	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Lopes	PSB	RJ
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Enio Bacci	PDT	RS
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE

61 Felipe Maia	DEM	RN
62 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63 Fernando Coruja	PPS	SC
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Diniz	PMDB	MG
66 Fernando Ferro	PT	PE
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flávio Dino	PCdoB	MA
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Francisco Tenorio	PMN	AL
71 Frank Aguiar	PTB	SP
72 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
73 Gerson Peres	PP	PA
74 Givaldo Carimbão	PSB	AL
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Iderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Ivan Valente	PSOL	SP
79 Jackson Barreto	PMDB	SE
80 Jair Bolsonaro	PP	RJ
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 João Dado	PDT	SP
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 João Matos	PMDB	SC
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Paulo Tóffano	PV	SP
89 José Pimentel	PT	CE
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Julião Amin	PDT	MA
93 Júlio Cesar	DEM	PI
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Jusmari Oliveira	PR	BA
97 Laerte Bessa	PMDB	DF
98 Leandro Vilela	PMDB	GO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lídice da Mata	PSB	BA
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Luiz Bassuma	PT	BA
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Fernando Faria	PP	MG
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marcio Junqueira	DEM	RR
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcos Montes	DEM	MG
119 Maria Helena	PSB	RR
120 Mário de Oliveira	PSC	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Mauro Nazif	PSB	RO
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Moacir Micheletto	PMDB	PR
127 Mussa Demes	DEM	PI
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Goetten	PR	SC
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Trad	PMDB	MS
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Nilmar Ruiz	DEM	TO
135 Nilson Mourão	PT	AC
136 Osmar Júnior	PCdoB	PI
137 Osório Adriano	DEM	DF
138 Osvaldo Reis	PMDB	TO
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Pimenta	PT	RS
142 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
143 Paulo Roberto	PTB	RS
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Pepe Vargas	PT	RS

149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Raul Jungmann	PPS	PE
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Roberto Santiago	PV	SP
159 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
160 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sandes Júnior	PP	GO
163 Sandro Mabel	PR	GO
164 Saraiva Felipe	PMDB	MG
165 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
166 Sergio Petecão	PMN	AC
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silas Câmara	PSC	AM
169 Silvinho Peccioli	DEM	SP
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
172 Takayama	PSC	PR
173 Tatico	PTB	GO
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Vadão Gomes	PP	SP
176 Valadares Filho	PSB	SE
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Vilson Covatti	PP	RS
179 Virgílio Guimarães	PT	MG
180 Vitor Penido	DEM	MG
181 Waldir Neves	PSDB	MS
182 Wellington Roberto	PR	PB
183 Wilson Santiago	PMDB	PB
184 Wolney Queiroz	PDT	PE
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zé Gerardo	PMDB	CE
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Décio Lima	PT	SC
2	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Carlos Willian	PTC	MG	1
3	Celso Russomanno	PP	SP	1
4	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
5	Domingos Dutra	PT	MA	1
6	Dr. Nechar	PV	SP	1
7	Edmar Moreira	DEM	MG	2
8	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
9	Eudes Xavier	PT	CE	1
10	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
11	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
12	Felipe Maia	DEM	RN	1
13	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
14	Fernando Ferro	PT	PE	1
15	Filipe Pereira	PSC	RJ	1
16	Gladson Cameli	PP	AC	1
17	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
18	José Pimentel	PT	CE	1
19	Magela	PT	DF	1
20	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ	1
21	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
22	Neilton Mulim	PR	RJ	1
23	Nelson Trad	PMDB	MS	1
24	Neudo Campos	PP	RR	1
25	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
26	Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
27	Paulo Rocha	PT	PA	1
28	Paulo Teixeira	PT	SP	1
29	Ratinho Junior	PSC	PR	1
30	Raul Henry	PMDB	PE	1
31	Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
32	Silvinho Peccioli	DEM	SP	2
33	Simão Sessim	PP	RJ	2
34	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
35	Wellington Roberto	PR	PB	1
36	Wolney Queiroz	PDT	PE	1
37	Zé Geraldo	PT	PA	1
38	Zé Gerardo	PMDB	CE	1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº 233 / 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Márcio França)

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
16h14
Emenda Nº 55 /08-CE
Recebido em 12 / 05 /08

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008 a redação abaixo:

Art. 153.....

§ 7º .....

§ 8º O imposto previsto no inciso VII:

I – será informado pelos critérios de generalidade, universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – considera-se grande fortuna o conjunto de bens e direitos de qualquer natureza, deduzidas as obrigações e o imóvel de residência, situados no País ou exterior, que integrem o patrimônio da pessoa física e seus dependentes legais;

III – a partir de um montante mínimo, definido em lei, será progressivo, entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 1 (um inteiro por cento) do valor do patrimônio.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é corrigir a desproporção nas responsabilidades tributárias, vigente na atual legislação, que é extremamente generosa com os ricos. A disparidade de rendas detidas pelos grupos sociais mais ricos do País, em relação ao nível de rendimentos obtidos pela maioria da população, exige a imposição de um imposto específico. Trata-se tão somente de atender a um imperativo no sentido de, por meio de ação fiscal, diminuir a distância que separa as pessoas e, assim, contribuir para a melhor distribuição de renda nacional.

Sala da Comissão, em de Abril de 2008

Dep. Márcio França
PSB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 55/08

Proposição: EMC-55/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MÁRCIO FRANÇA
Data de Apresentação: 12/05/2008 16:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	226
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Beto Faro	PT	PA
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Cezar Silvestri	PPS	PR
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Nogueira	PP	PI
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Décio Lima	PT	SC
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edigar Mão Branca	PV	BA
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Edson Aparecido	PSDB	SP
53 Edson Duarte	PV	BA
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Enio Bacci	PDT	RS
60 Eudes Xavier	PT	CE

61 Eugênio Rabelo	PP	CE
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Felipe Maia	DEM	RN
64 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
65 Fernando Coruja	PPS	SC
66 Fernando de Fabinho	DEM	BA
67 Fernando Diniz	PMDB	MG
68 Fernando Ferro	PT	PE
69 Fernando Melo	PT	AC
70 Filipe Pereira	PSC	RJ
71 Flávio Dino	PCdoB	MA
72 Francisco Rodrigues	DEM	RR
73 Francisco Rossi	PMDB	SP
74 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
75 Gerson Peres	PP	PA
76 Gilmar Machado	PT	MG
77 Giovanni Queiroz	PDT	PA
78 Gladson Cameli	PP	AC
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Gorete Pereira	PR	CE
81 Homero Pereira	PR	MT
82 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
83 Ivan Valente	PSOL	SP
84 Jackson Barreto	PMDB	SE
85 Jerônimo Reis	DEM	SE
86 Jô Moraes	PCdoB	MG
87 João Dado	PDT	SP
88 João Magalhães	PMDB	MG
89 João Matos	PMDB	SC
90 João Paulo Cunha	PT	SP
91 Jorge Khoury	DEM	BA
92 José Carlos Araújo	PR	BA
93 José Carlos Vieira	DEM	SC
94 José Eduardo Cardozo	PT	SP
95 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96 José Otávio Germano	PP	RS
97 José Paulo Tóffano	PV	SP
98 José Pimentel	PT	CE
99 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
100 Jovair Arantes	PTB	GO
101 Júlio Cesar	DEM	PI
102 Júlio Delgado	PSB	MG
103 Jurandil Juarez	PMDB	AP
104 Jusmari Oliveira	PR	BA

105 Laerte Bessa	PMDB	DF
106 Lázaro Botelho	PP	TO
107 Leandro Sampaio	PPS	RJ
108 Lelo Coimbra	PMDB	ES
109 Lídice da Mata	PSB	BA
110 Lincoln Portela	PR	MG
111 Lucenira Pimentel	PR	AP
112 Luciana Genro	PSOL	RS
113 Lúcio Vale	PR	PA
114 Luiz Bassuma	PT	BA
115 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
116 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
117 Luiz Sérgio	PT	RJ
118 Luiza Erundina	PSB	SP
119 Magela	PT	DF
120 Manato	PDT	ES
121 Manoel Junior	PSB	PB
122 Manoel Salviano	PSDB	CE
123 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
124 Marcelo Castro	PMDB	PI
125 Marcelo Ortiz	PV	SP
126 Marcelo Serafim	PSB	AM
127 Márcio França	PSB	SP
128 Marcio Junqueira	DEM	RR
129 Marco Maia	PT	RS
130 Maria do Carmo Lara	PT	MG
131 Maria Helena	PSB	RR
132 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
133 Mário de Oliveira	PSC	MG
134 Mário Heringer	PDT	MG
135 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
136 Mauro Lopes	PMDB	MG
137 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
138 Miguel Corrêa Jr.	PT	MG
139 Moacir Micheletto	PMDB	PR
140 Moises Avelino	PMDB	TO
141 Moreira Mendes	PPS	RO
142 Neilton Mulim	PR	RJ
143 Nelson Bornier	PMDB	RJ
144 Nelson Marquezelli	PTB	SP
145 Nelson Trad	PMDB	MS
146 Neucimar Fraga	PR	ES
147 Nilmar Ruiz	DEM	TO
148 Nilson Mourão	PT	AC

149 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
150 Olavo Calheiros	PMDB	AL
151 Osmar Júnior	PCdoB	PI
152 Osmar Serraglio	PMDB	PR
153 Osvaldo Reis	PMDB	TO
154 Otavio Leite	PSDB	RJ
155 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
156 Paulo Piau	PMDB	MG
157 Paulo Roberto	PTB	RS
158 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
159 Pedro Fernandes	PTB	MA
160 Pedro Novais	PMDB	MA
161 Pedro Wilson	PT	GO
162 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
163 Pompeo de Mattos	PDT	RS
164 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
165 Rafael Guerra	PSDB	MG
166 Ratinho Junior	PSC	PR
167 Ribamar Alves	PSB	MA
168 Ricardo Berzoini	PT	SP
169 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
170 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
171 Rose de Freitas	PMDB	ES
172 Sandro Mabel	PR	GO
173 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
174 Sérgio Moraes	PTB	RS
175 Severiano Alves	PDT	BA
176 Silvinho Peccioli	DEM	SP
177 Silvio Torres	PSDB	SP
178 Simão Sessim	PP	RJ
179 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
180 Takayama	PSC	PR
181 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
182 Tatico	PTB	GO
183 Valtenir Pereira	PSB	MT
184 Vander Loubet	PT	MS
185 Vicente Arruda	PR	CE
186 Vieira da Cunha	PDT	RS
187 Vignatti	PT	SC
188 Vilson Covatti	PP	RS
189 Virgílio Guimarães	PT	MG
190 Vitor Penido	DEM	MG
191 Waldir Neves	PSDB	MS
192 Wellington Fagundes	PR	MT

193 William Woo	PSDB	SP
194 Wilson Braga	PMDB	PB
195 Wilson Santiago	PMDB	PB
196 Zé Geraldo	PT	PA
197 Zé Gerardo	PMDB	CE
198 Zequinha Marinho	PMDB	PA
199 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Pinotti	DEM	SP
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
3	Augusto Farias	PTB	AL	1
4	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
5	Edmar Moreira	DEM	MG	1
6	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
7	Eudes Xavier	PT	CE	1
8	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
9	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
10	Fernando Ferro	PT	PE	1
11	Gerson Peres	PP	PA	1
12	João Magalhães	PMDB	MG	1
13	João Matos	PMDB	SC	1
14	João Paulo Cunha	PT	SP	1
15	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
16	Luiz Bassuma	PT	BA	1
17	Maria Helena	PSB	RR	1
18	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
19	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
20	Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
21	Pedro Novais	PMDB	MA	1
22	Pedro Wilson	PT	GO	1
23	Valtenir Pereira	PSB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 56 /08-CE

Recebido em 12/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º
(Do Sr. Paulo Bornhausen)

Art. 1º - Inclua-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A/07, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de promulgação desta emenda, lei complementar estabelecerá um estatuto do contribuinte que, sem prejuízo de outros direitos e garantias do contribuintes já previstos pela legislação em vigor, disporá especialmente sobre:

I – limitação de prazos para fiscalização e aumento de prazo para defesa administrativa;

II – estabelecimento da obrigação de atendimento ao contribuinte em período integral, em dias úteis, para vistas de autos de processos administrativos, protocolo de requerimentos ou petições e prestação de informações;

III – meios de identificação da autoridade pública responsável por notificações aos contribuintes;

IV – prazos máximos para que sejam proferidas decisões em procedimentos administrativos;

V – interrupção de prazos em processos administrativos em períodos de festividades de final de ano;

VI – limites máximos e critérios para aplicação de multas em matéria tributária e previdenciária;

VII – direito de defesa do contribuinte previamente a inscrição de debito em dívida ativa ou cadastros de contribuintes inadimplentes;

VIII – redução da burocracia para o contribuinte;

IX – vedação ao protesto de títulos de dívida ativa;

X – plena aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório ao processo administrativo tributário e previdenciário;

XI – consolidação de normas burocráticas e de obrigações acessórias dos contribuintes;

XII – estabelecimento de anterioridade mínima de noventa dias para criação de novas obrigações acessórias em matéria tributária e previdenciária;

§ 1°. Em nenhuma hipótese o estatuto do contribuinte de que trata o caput deste artigo poderá eliminar ou reduzir direitos e garantias em vigor na data da promulgação desta emenda.

§ 2°. No prazo de cento e oitenta dias de que trata o caput deste artigo será criado, por lei complementar, a Ouvidoria Pública em Matéria Tributária e Previdenciária, nos seguintes termos:

I – A Ouvidoria Pública, que responderá ao Senado Federal, terá poderes para julgar reclamação fundamentada de qualquer interessado, com efeito suspensivo, em processo administrativo, para eventual alteração ou revogação de qualquer norma administrativa expedida por autoridade tributária federal, em virtude de violação em tese aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, admitindo-se o contraditório por parte da autoridade expedidora da norma suspensa.

II - O cargo de Ouvidor Público será ocupado por brasileiro nato de reputação ilibada, notório saber jurídico e ampla experiência na área jurídica constitucional e tributária, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, a ser aprovado pela maioria simples da Câmara dos Deputados com base em lista sêxtupla a ser preparada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a para mandato estável de 4 anos, renovável por iguais períodos, e com as garantias que lhe venham a ser atribuídas pela legislação.

§3º Caso não sejam votadas as leis complementares de que trata este artigo nos prazos previstos no caput, ficará suspensa a votação, pelo Congresso Nacional, de qualquer lei em matéria tributária ou previdenciária, até que concluída a sua votação;

§4º Fica vedada a edição de medida provisória tratando de obrigações principais ou acessórias em matéria tributária ou previdenciária.

§5º Os institutos de decadência e de prescrição em matéria tributária ficam consolidados em um único prazo de três anos a contar do fato gerador da obrigação tributária principal ou acessória, para os fatos geradores ocorridos a partir da promulgação desta emenda."

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, na esteira de uma tendência iniciada após o Plano Real e agravada pelo atual governo, o crescimento da carga tributária foi notável e bastante expressiva comparativamente aos países emergentes e aos nossos principais competidores. Em vez de simplificação tributária e aumento do respeito ao cidadão-contribuinte pelo Poder Público, as obrigações tributárias ficaram mais complexas, onerosas e arbitrárias.

Enquanto isso, o direito de defesa constitucionalmente assegurado foi metodicamente restringido. Multas arbitrárias foram ressuscitadas. As obrigações acessórias, que representam a burocracia envolvida com o recolhimento de tributos, são muito custosas e irrazoáveis.

A punição pelo seu descumprimento ou erros escusáveis, mesmo do contribuinte mais zeloso com a grande parafernália burocrática, algumas vezes, atinge valores bastante superiores ao próprio tributo. O acessório, assim, ganha em tamanho e importância se comparado ao principal do tributo.

O Erário Público, ademais, recusa-se a reconhecer a limitação de decadência tributária em cinco anos, como previsto no CTN, pela legislação em vigor e pacífica jurisprudência.

A presente proposta de emenda à PEC da Reforma Tributária visa à elevação dos padrões de respeito ao cidadão-contribuinte, como contraponto aos micro-direitos que ora convivem com um poder arrecadatório, burocrático e

fiscalizatório que, muitas vezes, faze imperar níveis de arbítrio inconciliáveis com um Estado Democrático de Direito.

A proposta de emenda abaixo não é exaustiva, não busca a originalidade e não compreendem um amplo código de proteção ao contribuinte.

Representa um mínimo de disposições voltadas a inaugurar uma nova era nas relações fisco-contribuinte. Embora singela, é um gigantesco e marcante passo voltado ao respeito ao cidadão, o que deveria ser, de modo ordinário e rotineiro, objeto das legislações tributárias e por isso requer uma vigorosa resposta do Congresso Nacional, por sua inserção no texto constitucional.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 2008.

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
DEM/SC

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 56/08

Proposição: EMC-56/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO BORNHAUSEN E OUTROS
Data de Apresentação: 12/05/2008 16:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	31
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Angelo Vanhoni	PT	PR
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Claudio Cajado	DEM	BA
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alcolumbre	DEM	AP
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Fábio Souto	DEM	BA
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Felipe Maia	DEM	RN
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Chucre	PSDB	SP

61	Fernando de Fabinho	DEM	BA
62	Fernando Gabeira	PV	RJ
63	Fernando Melo	PT	AC
64	Filipe Pereira	PSC	RJ
65	Flávio Dino	PCdoB	MA
66	Francisco Rodrigues	DEM	RR
67	Gastão Vieira	PMDB	MA
68	Gerson Peres	PP	PA
69	Gervásio Silva	PSDB	SC
70	Gladson Cameli	PP	AC
71	Gonzaga Patriota	PSB	PE
72	Gustavo Fruet	PSDB	PR
73	Ivan Valente	PSOL	SP
74	Jackson Barreto	PMDB	SE
75	Jairo Ataide	DEM	MG
76	Jerônimo Reis	DEM	SE
77	João Almeida	PSDB	BA
78	João Campos	PSDB	GO
79	João Carlos Bacelar	PR	BA
80	João Dado	PDT	SP
81	João Paulo Cunha	PT	SP
82	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83	Jorge Khoury	DEM	BA
84	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
85	Jorginho Maluly	DEM	SP
86	José Carlos Aleluia	DEM	BA
87	José Carlos Vieira	DEM	SC
88	José Eduardo Cardozo	PT	SP
89	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
91	José Otávio Germano	PP	RS
92	José Pimentel	PT	CE
93	Joseph Bandeira	PT	BA
94	Júlio Cesar	DEM	PI
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Jusmari Oliveira	PR	BA
97	Juvenil	PRTB	MG
98	Laerte Bessa	PMDB	DF
99	Leandro Sampaio	PPS	RJ
100	Leandro Vilela	PMDB	GO
101	Lelo Coimbra	PMDB	ES
102	Leonardo Vilela	PSDB	GO
103	Lincoln Portela	PR	MG
104	Lindomar Garçon	PV	RO

105 Lira Maia	DEM	PA
106 Lobbe Neto	PSDB	SP
107 Luciano Pizzatto	DEM	PR
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
113 Luiz Carreira	DEM	BA
114 Luiz Couto	PT	PB
115 Magela	PT	DF
116 Major Fábio	DEM	PB
117 Manato	PDT	ES
118 Marcelo Ortiz	PV	SP
119 Marcelo Serafim	PSB	AM
120 Marcio Junqueira	DEM	RR
121 Marco Maia	PT	RS
122 Marcos Montes	DEM	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Maurício Trindade	PR	BA
126 Mauro Nazif	PSB	RO
127 Max Rosenmann	PMDB	PR
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Mendonça Prado	DEM	SE
130 Moacir Micheletto	PMDB	PR
131 Moises Avelino	PMDB	TO
132 Natan Donadon	PMDB	RO
133 Nazareno Fonteles	PT	PI
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Trad	PMDB	MS
137 Neudo Campos	PP	RR
138 Nilmar Ruiz	DEM	TO
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Osmar Júnior	PCdoB	PI
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Osório Adriano	DEM	DF
143 Paulo Bornhausen	DEM	SC
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
146 Paulo Piau	PMDB	MG
147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Roberto	PTB	RS

149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Pedro Fernandes	PTB	MA
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Professor Setimo	PMDB	MA
154 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
155 Ratinho Junior	PSC	PR
156 Raul Henry	PMDB	PE
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Rita Camata	PMDB	ES
159 Roberto Britto	PP	BA
160 Roberto Magalhães	DEM	PE
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sandro Mabel	PR	GO
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Solange Almeida	PMDB	RJ
168 Solange Amaral	DEM	RJ
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Tatico	PTB	GO
171 Uldurico Pinto	PMN	BA
172 Valadares Filho	PSB	SE
173 Vic Pires Franco	DEM	PA
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Vitor Penido	DEM	MG
177 Walter Ihoshi	DEM	SP
178 Wellington Fagundes	PR	MT
179 Wellington Roberto	PR	PB
180 William Woo	PSDB	SP
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zezéu Ribeiro	PT	BA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
2	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
3	Cleber Verde	PRB	MA	1
4	Costa Ferreira	PSC	MA	1

5 Damião Feliciano	PDT	PB	1
6 Dr. Nechar	PV	SP	1
7 Eduardo Valverde	PT	RO	1
8 Efraim Filho	DEM	PB	2
9 Eliene Lima	PP	MT	1
10 Eugênio Rabelo	PP	CE	1
11 Félix Mendonça	DEM	BA	1
12 João Campos	PSDB	GO	1
13 Jorge Khoury	DEM	BA	1
14 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
15 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
16 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
17 Lira Maia	DEM	PA	1
18 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
19 Magela	PT	DF	1
20 Major Fábio	DEM	PB	1
21 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
22 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
23 Maurício Trindade	PR	BA	1
24 Osório Adriano	DEM	DF	1
25 Paulo Roberto	PTB	RS	1
26 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
27 Professor Setimo	PMDB	MA	1
28 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
29 Vitor Penido	DEM	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 57 /08-CE
Recebido em 12/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008
(Do Sr. Dep. Paulo Bornhausen e outros)

Inclua-se, na PEC n.º 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. A carga tributária da União, Estados e Municípios deverá ser reduzida em pelo menos um por cento ao ano, ao longo de oito anos, a contar de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda.

§1º Do percentual de redução de carga tributária estabelecido no caput, caberá:

I – à União, seis décimos por cento;

II – aos Estados, três décimos por cento;

III – aos Municípios, um décimo por cento.

§2º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo da carga tributária e verificará o atendimento aos percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

§3º Se qualquer dos percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III do §1º deste artigo não for atendido, a diferença percentual observada deverá ser compensada pelo respectivo ente no exercício subseqüente, por meio da redução de alíquotas de tributos fixada em decreto do Poder Executivo."

Justificativa

A emenda visa à redução da carga tributária em, pelo menos, um por cento ao ano, ao longo de oito anos, resultando em uma diminuição total de 8% nesse período. Na suposição de que a reforma tributária seja aprovada ainda no ano de 2008, esse mecanismo garantirá que a carga tributária seja reduzida gradualmente até o ano de 2017. Dessa forma, haverá uma diminuição da atual carga (em 2007, alcançou 36,08% do PIB) para um patamar inferior ao do ano de 1999, que se apresentava em 28,63%. Objetiva-se, portanto, reduzir consideravelmente o peso insuportável da carga tributária sobre o contribuinte brasileiro.

Ademais, a emenda propõe que a redução anual de 1% seja distribuída entre União (0,6%), Estados (0,3%) e Municípios (0,1%). Vislumbra-se, dessa forma, recuperar o espírito original do

Constituinte de 1988, que insculpiu na Carta Magna o princípio federativo como cláusula pétrea, de maneira a possibilitar a justa arrecadação e a eqüidade na distribuição dos recursos entre União, Estados e Municípios. Esse espírito original, entretanto, esvaiu-se no decorrer dos últimos governos pelo aumento indiscriminado dos tributos. Construiu-se um arcabouço tributário perverso que privilegiou a União, sobretudo pela instituição das contribuições, sem contudo beneficiar os Estados e principalmente os Municípios.

O mecanismo proposto pela emenda mostra-se fundamental visto que a PEC nº 233/2008 não garante redução na carga tributária, remetendo para lei complementar a possibilidade de estabelecer limites e mecanismos de ajustes no que diz respeito aos impostos criados pela PEC: o IVA-Federal, o novo ICMS e o novo IRPJ. Nesse cenário, não há garantias de que as leis complementares previstas na PEC sejam aprovadas, tendo em vista a total inexistência de prioridade para apreciação de projetos de lei complementares pelo Congresso Nacional.

Por outro lado, a PEC permite brechas adicionais para a elevação da carga tributária como no caso do novo IRPJ, em que se permitem adicionais de alíquota por atividade econômica nos moldes da CSLL. Outra brecha, de maior magnitude, apresenta-se na própria definição do IVA-F. A PEC dispõe que esse imposto poderá aplicar-se a operações com bens e prestações de serviços. Ora, essa definição vaga, imprecisa, permite a criação de imposto sobre uma infinidade operações e serviços. A título de ilustração, o IVA-F incidiria inclusive sobre bens financeiros, o que poderia tornar sem efeito uma das

maiores conquistas recentes do Congresso Nacional e da sociedade brasileira, a extinção da CPMF.

Nesse contexto, a redução da carga tributária ao longo de oito anos garantirá um impacto gradual sem comprometer o orçamento público e, ao mesmo tempo, acarretará maior competitividade interna e externa dos produtos nacionais, além da indução do crescimento econômico, da diminuição da inflação e da redução da taxa de juros.

Além disso, o país vem obtendo nos últimos anos um vigoroso ingresso de divisas decorrente dos resultados positivos na balança comercial e das altas taxas de juros. Em conseqüência, o real *valorizou-se em relação ao dólar, provocando a redução* da competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional. Esse quadro vem gerando perda de empregos pelo ingresso de bens importados e pela diminuição das exportações. A redução da carga tributária proposta atuará para aumentar a competitividade dos setores exportadores, visto que retirará o peso dos impostos nos custos dos produtos, além de baratear a logística e o uso da infra-estrutura.

Do lado do consumidor, a redução da carga melhorará de forma substantiva o poder aquisitivo em todos níveis sociais, mas, sobretudo, o das camadas mais pobres da sociedade, por meio, por exemplo, da diminuição da regressividade dos tributos. Nesse caso, a mitigação da regressividade seria concretizada, por exemplo, pela redução de alíquotas do ICMS e do IVA-F. Esse tipo de desoneração de tributos ampliaria de forma vigorosa o poder de compra dos contribuintes de menor renda.

Diante desse quadro, sugere-se um mecanismo efetivo de redução da carga tributária, com hierarquia constitucional, por meio do dispositivo proposto a ser inserido no ADCT. Será possível, portanto, reduzir consideravelmente a carga tributária sobre o contribuinte brasileiro, aumentar a competitividade das empresas, permitir o crescimento sustentável da economia e preservar as finanças públicas, com a justa contribuição da União, Estados e Municípios.

Sala das Comissões, em de de 2008.

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
DEM/SC

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 57/08

Proposição: EMC-57/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO BORNHAUSEN E OUTROS
Data de Apresentação: 12/05/2008 16:15:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	215
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	57
Ilegíveis	5
Retiradas	-
TOTAL	280
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Angelo Vanhoni	PT	PR
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Aracely de Paula	PR	MG
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
29 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Claudio Cajado	DEM	BA
38 Cláudio Diaz	PSDB	RS
39 Cleber Verde	PRB	MA
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Darcísio Perondi	PMDB	RS
45 Davi Alcolumbre	DEM	AP
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Dr. Nechar	PV	SP
50 Edigar Mão Branca	PV	BA
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Lopes	PSB	RJ
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE

61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Fábio Souto	DEM	BA
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Felipe Maia	DEM	RN
65 Félix Mendonça	DEM	BA
66 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
67 Fernando de Fabinho	DEM	BA
68 Fernando Diniz	PMDB	MG
69 Fernando Ferro	PT	PE
70 Fernando Gabeira	PV	RJ
71 Filipe Pereira	PSC	RJ
72 Flávio Dino	PCdoB	MA
73 Francisco Rodrigues	DEM	RR
74 Francisco Tenorio	PMN	AL
75 Frank Aguiar	PTB	SP
76 Gastão Vieira	PMDB	MA
77 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
78 Gerson Peres	PP	PA
79 Gervásio Silva	PSDB	SC
80 Gilmar Machado	PT	MG
81 Givaldo Carimbão	PSB	AL
82 Gladson Cameli	PP	AC
83 Gonzaga Patriota	PSB	PE
84 Guilherme Campos	DEM	SP
85 Gustavo Fruet	PSDB	PR
86 Ivan Valente	PSOL	SP
87 Jackson Barreto	PMDB	SE
88 Jaime Martins	PR	MG
89 Jair Bolsonaro	PP	RJ
90 Jairo Ataide	DEM	MG
91 Jerônimo Reis	DEM	SE
92 João Almeida	PSDB	BA
93 João Campos	PSDB	GO
94 João Carlos Bacelar	PR	BA
95 João Magalhães	PMDB	MG
96 João Matos	PMDB	SC
97 João Paulo Cunha	PT	SP
98 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
99 Jorge Khoury	DEM	BA
100 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
101 Jorginho Maluly	DEM	SP
102 José Airton Cirilo	PT	CE
103 José Carlos Aleluia	DEM	BA
104 José Carlos Vieira	DEM	SC

105 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
106 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
107 José Pimentel	PT	CE
108 Júlio Cesar	DEM	PI
109 Júlio Delgado	PSB	MG
110 Jurandil Juarez	PMDB	AP
111 Jusmari Oliveira	PR	BA
112 Lael Varella	DEM	MG
113 Laerte Bessa	PMDB	DF
114 Leandro Sampaio	PPS	RJ
115 Lincoln Portela	PR	MG
116 Lira Maia	DEM	PA
117 Lobbe Neto	PSDB	SP
118 Luciana Genro	PSOL	RS
119 Luciano Pizzatto	DEM	PR
120 Lúcio Vale	PR	PA
121 Luiz Bassuma	PT	BA
122 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
123 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
124 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
125 Luiz Carreira	DEM	BA
126 Luiz Couto	PT	PB
127 Luiz Sérgio	PT	RJ
128 Magela	PT	DF
129 Major Fábio	DEM	PB
130 Marcelo Almeida	PMDB	PR
131 Marcelo Castro	PMDB	PI
132 Marcelo Ortiz	PV	SP
133 Marcelo Serafim	PSB	AM
134 Marcio Junqueira	DEM	RR
135 Marco Maia	PT	RS
136 Marcos Montes	DEM	MG
137 Maria do Carmo Lara	PT	MG
138 Maria Helena	PSB	RR
139 Mário Heringer	PDT	MG
140 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
141 Mauro Benevides	PMDB	CE
142 Mauro Lopes	PMDB	MG
143 Max Rosenmann	PMDB	PR
144 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
145 Mendonça Prado	DEM	SE
146 Michel Temer	PMDB	SP
147 Milton Monti	PR	SP
148 Mussa Demes	DEM	PI

149 Neilton Mulim	PR	RJ
150 Nelson Bornier	PMDB	RJ
151 Nelson Marquezelli	PTB	SP
152 Nelson Meurer	PP	PR
153 Nelson Pellegrino	PT	BA
154 Nelson Trad	PMDB	MS
155 Neucimar Fraga	PR	ES
156 Nilmar Ruiz	DEM	TO
157 Osmar Serraglio	PMDB	PR
158 Osório Adriano	DEM	DF
159 Osvaldo Reis	PMDB	TO
160 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
161 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
162 Paulo Bornhausen	DEM	SC
163 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
164 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
165 Paulo Roberto	PTB	RS
166 Paulo Rocha	PT	PA
167 Pedro Chaves	PMDB	GO
168 Pedro Fernandes	PTB	MA
169 Pedro Wilson	PT	GO
170 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
171 Pompeo de Mattos	PDT	RS
172 Professor Setimo	PMDB	MA
173 Rafael Guerra	PSDB	MG
174 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
175 Raul Henry	PMDB	PE
176 Raul Jungmann	PPS	PE
177 Rebecca Garcia	PP	AM
178 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
179 Renato Molling	PP	RS
180 Ribamar Alves	PSB	MA
181 Rita Camata	PMDB	ES
182 Roberto Britto	PP	BA
183 Roberto Magalhães	DEM	PE
184 Rubens Otoni	PT	GO
185 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
186 Sandro Mabel	PR	GO
187 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
188 Severiano Alves	PDT	BA
189 Silvinho Peccioli	DEM	SP
190 Silvio Lopes	PSDB	RJ
191 Simão Sessim	PP	RJ
192 Solange Almeida	PMDB	RJ

193 Solange Amaral	DEM	RJ
194 Tatico	PTB	GO
195 Uldurico Pinto	PMN	BA
196 Valtenir Pereira	PSB	MT
197 Vic Pires Franco	DEM	PA
198 Vicente Arruda	PR	CE
199 Vignatti	PT	SC
200 Vilson Covatti	PP	RS
201 Virgílio Guimarães	PT	MG
202 Vitor Penido	DEM	MG
203 Waldemir Moka	PMDB	MS
204 Waldir Maranhão	PP	MA
205 Waldir Neves	PSDB	MS
206 Walter Ihoshi	DEM	SP
207 Wellington Roberto	PR	PB
208 William Woo	PSDB	SP
209 Wilson Santiago	PMDB	PB
210 Zé Geraldo	PT	PA
211 Zé Gerardo	PMDB	CE
212 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
213 Zequinha Marinho	PMDB	PA
214 Zezéu Ribeiro	PT	BA
215 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Edinho Bez	PMDB	SC
3	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	DEM	PR	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
3	André de Paula	DEM	PE	1
4	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
5	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
6	Átila Lira	PSB	PI	1
7	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
8	Bruno Rodrigues	PSDB	PE	1

9 Carlos Santana	PT	RJ	1
10 Cleber Verde	PRB	MA	1
11 Costa Ferreira	PSC	MA	1
12 Damião Feliciano	PDT	PB	1
13 Darcisio Perondi	PMDB	RS	1
14 Dr. Nechar	PV	SP	1
15 Efraim Filho	DEM	PB	1
16 Eudes Xavier	PT	CE	1
17 Eugênio Rabelo	PP	CE	1
18 Felipe Maia	DEM	RN	1
19 Félix Mendonça	DEM	BA	2
20 Fernando Ferro	PT	PE	1
21 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
22 Gustavo Fruet	PSDB	PR	1
23 Ivan Valente	PSOL	SP	1
24 Jackson Barreto	PMDB	SE	1
25 Jorge Khoury	DEM	BA	2
26 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
27 Júlio Cesar	DEM	PI	1
28 Júlio Delgado	PSB	MG	1
29 Lael Varella	DEM	MG	1
30 Lira Maia	DEM	PA	1
31 Lobbe Neto	PSDB	SP	2
32 Lúcio Vale	PR	PA	1
33 Magela	PT	DF	1
34 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
35 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
36 Marcio Junqueira	DEM	RR	2
37 Mário Heringer	PDT	MG	2
38 Nelson Trad	PMDB	MS	1
39 Neudo Campos	PP	RR	1
40 Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
41 Paulo Roberto	PTB	RS	1
42 Paulo Rocha	PT	PA	1
43 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
44 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
45 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
46 Sandro Mabel	PR	GO	1
47 Walter Ihoshi	DEM	SP	2
48 Zé Gerardo	PMDB	CE	1
49 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1
50 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 58 /08-CE

Recebido em 13 / 05 /08 14h40

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ___/___
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **PEC Nº 31/2007**		
COMISSÃO: Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007.		
AUTOR: **Deputado EDINHO BEZ**	PARTIDO PMDB	UF MG / PÁGINA ___/___

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 12 do artigo 195 na Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 195 - .....

§ 12 – Nos termos da lei podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, inciso I, os setores:

I – agroindústria, o produtor rural, consórcio e cooperativa de produção rural;

II – associação desportiva;

III – serviço público de transporte coletivo de passageiros.

JUSTIFICATIVA

Em muitos países, tem se buscado reduzir o custo dos gêneros alimentícios e dos serviços públicos, objetivando universalizar o acesso a toda sociedade, principalmente para as camadas mais carentes da população.

A reforma tributária busca realizar uma redistribuição da carga tributária de forma mais justa e equânime, priorizando a desoneração dos impostos incidentes sobre bens e serviços essenciais para população, principalmente para aqueles integrantes das classes de baixo poder aquisitivo.

Assim, a presente emenda pretende transferir da contribuição social, prevista no inciso I do Art. 195, para faturamento, o quer resultará na redução nos preço dos alimentos, transporte público e do lazer da população, proporcionando uma melhor qualidade de vida para estes

Sala das Comissões, ____ de Maio de 2.008.

___/___/___ DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 58/08

Proposição: EMC-58/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDINHO BEZ E OUTROS
Data de Apresentação: 13/05/2008 14:37:00
Ementa: Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007,

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	65
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	260
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Abelardo Lupion	DEM	PR
3	Adão Pretto	PT	RS
4	Ademir Camilo	PDT	MG
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Palocci	PT	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI

16 Augusto Farias	PTB	AL
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Faro	PT	PA
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Cezar Silvestri	PPS	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Cida Diogo	PT	RJ
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Dagoberto	PDT	MS
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Edson Duarte	PV	BA
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Ernandes Amorim	PTB	RO
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Fernando Coruja	PPS	SC
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA

60 Fernando Ferro	PT	PE
61 Fernando Melo	PT	AC
62 Flávio Bezerra	PMDB	CE
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Givaldo Carimbão	PSB	AL
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Henrique Afonso	PT	AC
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 José Airton Cirilo	PT	CE
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Chaves	PTB	PE
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Julião Amin	PDT	MA
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jutahy Junior	PSDB	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Luciana Genro	PSOL	RS
99 Lúcio Vale	PR	PA
100 Luiz Bassuma	PT	BA
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

104 Luiz Couto	PT	PB
105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Magela	PT	DF
107 Manato	PDT	ES
108 Marcelo Castro	PMDB	PI
109 Marcelo Melo	PMDB	GO
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Maria Helena	PSB	RR
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Mendonça Prado	DEM	SE
123 Michel Temer	PMDB	SP
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Natan Donadon	PMDB	RO
127 Nazareno Fonteles	PT	PI
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Goetten	PR	SC
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Pellegrino	PT	BA
133 Nelson Trad	PMDB	MS
134 Neucimar Fraga	PR	ES
135 Nilmar Ruiz	DEM	TO
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
146 Pedro Wilson	PT	GO
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS

148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rose de Freitas	PMDB	ES
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
159 Saturnino Masson	PSDB	MT
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Valdir Colatto	PMDB	SC
171 Valtenir Pereira	PSB	MT
172 Vicente Arruda	PR	CE
173 Vicentinho	PT	SP
174 Vignatti	PT	SC
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Virgílio Guimarães	PT	MG
177 Waldir Neves	PSDB	MS
178 Wellington Roberto	PR	PB
179 William Woo	PSDB	SP
180 Wilson Santiago	PMDB	PB
181 Wolney Queiroz	PDT	PE
182 Zé Gerardo	PMDB	CE
183 Zequinha Marinho	PMDB	PA
184 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antônio Andrade	PMDB	MG
2	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP

3	Chico Lopes	PCdoB	CE
4	Décio Lima	PT	SC
5	Elismar Prado	PT	MG
6	Jefferson Campos	PTB	SP
7	Lobbe Neto	PSDB	SP
8	Mauro Benevides	PMDB	CE
9	Mauro Nazif	PSB	RO
10	Neudo Campos	PP	RR
11	Pedro Chaves	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
3	Augusto Farias	PTB	AL	2
4	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
5	Carlos Willian	PTC	MG	1
6	Cezar Silvestri	PPS	PR	1
7	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
8	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
9	Cleber Verde	PRB	MA	1
10	Dr. Nechar	PV	SP	2
11	Dr. Talmir	PV	SP	1
12	Edinho Bez	PMDB	SC	1
13	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
14	Eduardo Sciarra	DEM	PR	3
15	Eduardo Valverde	PT	RO	1
16	Fernando Ferro	PT	PE	1
17	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
18	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
19	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
20	Jefferson Campos	PTB	SP	1
21	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
22	João Dado	PDT	SP	1
23	Joseph Bandeira	PT	BA	1
24	Júlio Cesar	DEM	PI	1
25	Júlio Delgado	PSB	MG	2
26	Juvenil	PRTB	MG	1
27	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
28	Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
29	Luciana Genro	PSOL	RS	2
30	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1

31 Manato	PDT	ES	1
32 Marcelo Melo	PMDB	GO	1
33 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
34 Neilton Mulim	PR	RJ	1
35 Neucimar Fraga	PR	ES	1
36 Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
37 Pedro Wilson	PT	GO	2
38 Ratinho Junior	PSC	PR	2
39 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
40 Renato Molling	PP	RS	3
41 Ribamar Alves	PSB	MA	2
42 Rubens Otoni	PT	GO	2
43 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
44 Sérgio Moraes	PTB	RS	1
45 Severiano Alves	PDT	BA	1
46 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
47 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
48 Vignatti	PT	SC	1
49 Vilson Covatti	PP	RS	1
50 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
51 Zé Gerardo	PMDB	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 59 /08-CE

Recebido em 13 / 05 /08 16:00

4.485

	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº /
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **PEC Nº 31/2007**		
COMISSÃO: Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007,		
AUTOR: **Deputado CARLITO MERSS**	PARTIDO PT	UF SC / PÁGINA ___ / ___

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "c", do inciso III do Artigo 146 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 146 - .....

III - .....

c) adequado tratamento tributário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros e ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o objetivo de revisar o atual sistema tributário tornando-o mais adequado a atual política social vigente no país, que prioriza a redistribuição de renda e eliminação da exclusão social.

Assim, a emenda em questão pretende que toda legislação tributária estabeleça um tratamento adequado aos serviços públicos de transporte de passageiros, responsável pela mobilidade de milhões de brasileiros em todo o Brasil, principalmente pelas classes menos favorecidas da sociedade, o que permitirá tarifas mais baratas para os usuários.

Sala das Comissões, _____ de Maio de 2008.

___/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 59/08

Proposição: EMC-59/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CARLITO MERSS E OUTROS
Data de Apresentação: 13/05/2008 16:03:00
Ementa: c) adequado tratamento tributário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros e ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	20
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	207
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Armando Abílio	PTB	PB
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lira	PSB	PI

15 Ayrton Xerez	DEM	RJ
16 B. Sá	PSB	PI
17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Beto Faro	PT	PA
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Brizola Neto	PDT	RJ
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Melles	DEM	MG
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Chico Alencar	PSOL	RJ
32 Cida Diogo	PT	RJ
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Décio Lima	PT	SC
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Edson Duarte	PV	BA
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Ernandes Amorim	PTB	RO

59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE
61 Fábio Souto	DEM	BA
62 Felipe Bornier	PHS	RJ
63 Félix Mendonça	DEM	BA
64 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
65 Fernando Coruja	PPS	SC
66 Fernando de Fabinho	DEM	BA
67 Fernando Ferro	PT	PE
68 Filipe Pereira	PSC	RJ
69 Flávio Bezerra	PMDB	CE
70 Flávio Dino	PCdoB	MA
71 Francisco Rodrigues	DEM	RR
72 Francisco Rossi	PMDB	SP
73 Francisco Tenorio	PMN	AL
74 Frank Aguiar	PTB	SP
75 Gastão Vieira	PMDB	MA
76 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
77 Gerson Peres	PP	PA
78 Giovanni Queiroz	PDT	PA
79 Givaldo Carimbão	PSB	AL
80 Gladson Cameli	PP	AC
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Guilherme Menezes	PT	BA
83 Iriny Lopes	PT	ES
84 Ivan Valente	PSOL	SP
85 Jaime Martins	PR	MG
86 Jair Bolsonaro	PP	RJ
87 Jerônimo Reis	DEM	SE
88 João Dado	PDT	SP
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 João Matos	PMDB	SC
91 João Paulo Cunha	PT	SP
92 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
93 Jorge Bittar	PT	RJ
94 José Airton Cirilo	PT	CE
95 José Carlos Araújo	PR	BA
96 Joseph Bandeira	PT	BA
97 Julião Amin	PDT	MA
98 Júlio Cesar	DEM	PI
99 Jurandil Juarez	PMDB	AP
100 Juvenil	PRTB	MG
101 Laerte Bessa	PMDB	DF
102 Lelo Coimbra	PMDB	ES

103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Luciana Genro	PSOL	RS
105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Manato	PDT	ES
111 Manoel Salviano	PSDB	CE
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Melo	PMDB	GO
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcos Medrado	PDT	BA
117 Maria do Carmo Lara	PT	MG
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Michel Temer	PMDB	SP
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Miguel Martini	PHS	MG
125 Milton Monti	PR	SP
126 Mussa Demes	DEM	PI
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Goetten	PR	SC
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Pellegrino	PT	BA
132 Nelson Trad	PMDB	MS
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Nilson Mourão	PT	AC
135 Osmar Júnior	PCdoB	PI
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Piau	PMDB	MG
141 Paulo Pimenta	PT	RS
142 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
143 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO

147 Pepe Vargas	PT	RS
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Setimo	PMDB	MA
151 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rose de Freitas	PMDB	ES
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PSC	PR
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Vadão Gomes	PP	SP
170 Vanderlei Macris	PSDB	SP
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vignatti	PT	SC
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Wladimir Costa	PMDB	PA
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Geraldo	PT	PA
182 Zé Gerardo	PMDB	CE
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Márcio França	PSB	SP

3 Maurício Trindade PR BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
4	Carlito Merss	PT	SC	1
5	Carlos Zarattini	PT	SP	1
6	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
7	Damião Feliciano	PDT	PB	1
8	Domingos Dutra	PT	MA	1
9	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
10	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
11	Francisco Tenorio	PMN	AL	1
12	Gladson Cameli	PP	AC	1
13	João Magalhães	PMDB	MG	1
14	Júlio Cesar	DEM	PI	1
15	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
16	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
17	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
18	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
19	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
20	Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 60 /08-CE

Recebido em 13/05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

(Do Sr. ***Luiz Carlos Hauly*** e outros)

Acrescente-se o inciso VI, ao § 2º, do art. 155-A, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 233 de 2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A .....

§ 2º.....

VI – a lei complementar definirá alíquota máxima de quatro por cento para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, medicamentos de uso humano e insumos agropecuários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os gêneros alimentícios de primeira necessidade e os medicamentos de uso humano, e os insumos agropecuários tenham um tratamento tributário diferenciado, considerando o seu alcance social.

Considerando que haverá uniformização da legislação do ICMS e que, mesmo a lei complementar que vier a regrá-lo não poderá outorgar isenções, faz-se mister que estejam estabelecidas no texto constitucional disposições que garantam um tratamento tributário adequado, daí a proposta de uma alíquota máxima de quatro por cento.

Por sua vez, a inclusão dos "insumos agropecuários" tem por objetivo propiciar uma carga tributária compatível com a importância e o risco da atividade agropecuária, principalmente para a produção de alimentos.

A tributação praticada pelos países com maior competitividade mundial, além de reduzida, é aplicada sobre a renda e o consumo. O Brasil pratica uma carga tributária fortemente concentrada na produção, comprometendo a competitividade dos nossos produtos.

O setor agropecuário, pelas suas peculiaridades, é o mais prejudicado, justificando-se plenamente a equiparação aos demais produtos. Ademais, tratando-se de tributo não-cumulativo, não se poderá alegar perda de arrecadação, consideração que os tributos serão integralmente recolhidos na ponta final de consumo, quando devido.

Brasília-DF, 28 de abril de 2008.

Dep. Luiz Carlos Hauly
Deputado Federal (PSDB-PR)

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 60/08

Proposição: EMC-60/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 13/05/2008 16:52:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	3
Fora do Exercício	1
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aline Corrêa	PP	SP
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE

13 Anselmo de Jesus	PT	RO
14 Antônio Andrade	PMDB	MG
15 Antonio Bulhões	PMDB	SP
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
18 Antonio Cruz	PP	MS
19 Armando Abílio	PTB	PB
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bruno Araújo	PSDB	PE
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Cezar Silvestri	PPS	PR
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Décio Lima	PT	SC
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG

57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Fábio Faria	PMN	RN
60 Fábio Ramalho	PV	MG
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Melo	PT	AC
64 Filipe Pereira	PSC	RJ
65 Flávio Dino	PCdoB	MA
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Francisco Rossi	PMDB	SP
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gorete Pereira	PR	CE
73 Gustavo Fruet	PSDB	PR
74 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
75 Izalci	PSDB	DF
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Carlos Bacelar	PR	BA
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Otávio Germano	PP	RS
88 José Paulo Tóffano	PV	SP
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jutahy Junior	PSDB	BA
93 Leandro Vilela	PMDB	GO
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Leo Alcântara	PR	CE
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Luciana Genro	PSOL	RS
100 Luiz Bassuma	PT	BA

101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Carreira	DEM	BA
105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Magela	PT	DF
107 Major Fábio	DEM	PB
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marcio Junqueira	DEM	RR
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Maria do Carmo Lara	PT	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Maurício Trindade	PR	BA
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Mendonça Prado	DEM	SE
123 Milton Monti	PR	SP
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Natan Donadon	PMDB	RO
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Neudo Campos	PP	RR
133 Nilmar Ruiz	DEM	TO
134 Odair Cunha	PT	MG
135 Osmar Júnior	PCdoB	PI
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Paes Landim	PTB	PI
138 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
139 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
140 Paulo Piau	PMDB	MG
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Novais	PMDB	MA

145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Professor Setimo	PMDB	MA
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Renato Molling	PP	RS
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Roberto Britto	PP	BA
157 Rodrigo Maia	DEM	RJ
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sandro Mabel	PR	GO
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Tatico	PTB	GO
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Valadares Filho	PSB	SE
169 Valdir Colatto	PMDB	SC
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vignatti	PT	SC
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Vitor Penido	DEM	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Manato	PDT	ES

3 Sérgio Reis

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Armando Abílio	PTB	PB	1
3	Carlito Merss	PT	SC	1
4	Eudes Xavier	PT	CE	2
5	Gerson Peres	PP	PA	1
6	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
7	João Campos	PSDB	GO	1
8	João Magalhães	PMDB	MG	1
9	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
10	Maurício Trindade	PR	BA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Sérgio Reis		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 61 /08-CE

Recebido em 13 /05 /08 16h54

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. ***Luiz Carlos Hauly*** e outros)

A alínea *d*, do inciso III, do art. 146 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146.....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, às pessoas físicas que exerçam atividade econômica, urbana ou rural, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (NR)

JUSTIFICATIVA

A inclusão das pessoas físicas, que exercem atividade econômica, urbana ou rural, no texto da alínea *d*, visa corrigir uma injustificável discriminação jurídica contra todos aqueles que, não querendo ou não podendo ter uma pessoa jurídica para levar adiante sua atividade, merecem ser tratados em igualdade de condições com as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Com efeito, não existe qualquer motivo que embase a exclusão de milhões de micro e pequenos empresários, pessoas físicas, que exercem normalmente sua atividade e recolhem adequadamente seus tributos, dos benefícios do SIMPLES, agora ampliado pelo dispositivo em questão. Aliás, a não inclusão destas pessoas nos benefícios do SIMPLES faz com que elas acabem obrigadas a instituir uma pessoa jurídica, sem nenhuma razão de ser do ponto de vista econômico e sem qualquer fundamento nos preceitos constitucionais que

dizem respeito à atividade econômica, sobretudo o dispositivo veiculado pelo parágrafo único, do art. 170, da Constituição federal, assim redigido:

"Art. 170.....

Parágrafo Único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

Ora, *o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte* (neste conceito se incluem as micro e pequenas empresas), conforme estatuído no inciso IX, do art. 170, da Constituição, que é *princípio da Ordem Econômica*, se complementa pela aplicabilidade do transcrito parágrafo único do art. 170, que não discrimina entre pessoa físicas e jurídicas, *quanto à possibilidade de exercício de qualquer atividade econômica.*

Torna-se, pois, necessária a retificação, ora proposta, para que se harmonize o texto constitucional com o tratamento que ele mesmo confere a todos os que exercem atividade econômica, de pequena monta, *independentemente da forma jurídica sob a qual essa atividade é desempenhada*. Os *casos previstos em lei* não se referem à forma jurídica, mas à atividade em si mesma considerada, que pode estar sujeita a certos condicionamentos; por exemplo atividades profissionais que exigem conhecimentos específicos. De resto, *se o desempenho de uma mesma atividade econômica pode ser feito tanto por pessoas jurídicas quanto físicas, não cabe beneficiar umas em detrimento de outras*.

Cuida-se, portanto, *de dar plena eficácia ao princípio da isonomia* constitucional, por não existir qualquer razão objetiva para a discriminação hoje existente.

Ressalta-se que essa inclusão virá sanar uma lacuna que exclui milhões de atores econômicos, pessoas físicas, dos benefícios conferidos às pessoas jurídicas de que trata o preceito, além de beneficiar 99% dos produtores rurais. Do ponto de vista da interpretação constitucional, nada obsta a que o constituinte derivado venha a fazê-lo. Ao contrário, é preciso conferir tratamento semelhante a todos que se encontram na mesma situação.

Brasília-DF, 06 de maio de 2008.

Dep. Luiz Carlos Hauly
Deputado Federal (PSDB-PR)

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 61/08

Proposição: EMC-61/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 13/05/2008 16:54:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	199
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aline Corrêa	PP	SP
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE

13 Anselmo de Jesus	PT	RO
14 Antônio Andrade	PMDB	MG
15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bruno Araújo	PSDB	PE
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Cezar Silvestri	PPS	PR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo da Fonte	PP	PE
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE

57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Melo	PT	AC
65 Filipe Pereira	PSC	RJ
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Rodrigues	DEM	RR
68 Francisco Rossi	PMDB	SP
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gustavo Fruet	PSDB	PR
74 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
75 Izalci	PSDB	DF
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Carlos Bacelar	PR	BA
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Otávio Germano	PP	RS
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jutahy Junior	PSDB	BA
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leo Alcântara	PR	CE
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Luciana Genro	PSOL	RS
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Carreira	DEM	BA
104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Magela	PT	DF
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Marcio Junqueira	DEM	RR
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Maurício Trindade	PR	BA
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Mauro Nazif	PSB	RO
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Mendonça Prado	DEM	SE
123 Milton Monti	PR	SP
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Natan Donadon	PMDB	RO
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Osmar Júnior	PCdoB	PI
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Paes Landim	PTB	PI
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO

145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Professor Setimo	PMDB	MA
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Renato Molling	PP	RS
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Roberto Britto	PP	BA
157 Rodrigo Maia	DEM	RJ
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sandro Mabel	PR	GO
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Tatico	PTB	GO
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Valadares Filho	PSB	SE
169 Valdir Colatto	PMDB	SC
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vignatti	PT	SC
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Walter Ihoshi	DEM	SP
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Cruz	PP	MS
2	Márcio França	PSB	SP

3 Neudo Campos PP RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Armando Abílio	PTB	PB	1
3	Carlito Merss	PT	SC	1
4	Eudes Xavier	PT	CE	2
5	Gerson Peres	PP	PA	1
6	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
7	João Campos	PSDB	GO	1
8	João Magalhães	PMDB	MG	1
9	Jutahy Junior	PSDB	BA	1
10	Magela	PT	DF	1
11	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
12	Maurício Trindade	PR	BA	1
13	Paes Landim	PTB	PI	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 62 /08-CE
Recebido em 13 /05 /08
16h55

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. ***Luiz Carlos Hauly*** e outros)

ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO IV DO PARÁGRAFO 6º DO ART 153 E DA LETRA "A" DO INCISO IV DO PARÁGRAFO 1º DO ART 155-A DA PEC 233/08

Art. 153.....
§ 6º .....
IV - não incidirá nas exportações e nas saídas de papel imune de que trata o artigo 150, VI, "d", garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (NR)
.....

Art. 155-A.....
1º .....
.....
IV .....

a) as exportações de mercadorias ou serviços e as saídas de papel imune de que trata o artigo 150, VI, "d", garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 233/2008 com a redação aprovada pela CCJ, apensada à Pec 31 de 2007, contempla em seus artigos 153, parágrafo 6º, inciso IV e 155, parágrafo 1º, inciso IV, letra a, a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores apenas para exportações (que são imunes), sem estender tal tratamento ao imposto cobrado sobre insumos usados na fabricação de papel, também imune, de que tratam o artigo 150, VI, "d" destinado à impressão de livros, jornais e periódicos. Esta imunidade foi aprovada na Constituinte de 1946 como um incentivo á informação e cultura - tal e qual outros países desenvolvidos hoje oferecem- e é hoje uma das cláusulas pétreas de nossa Constituição.

A equiparação aqui proposta é plenamente justificada e necessária.

Imune significa "inteiramente livre de". Se a Constituição concede imunidade isto significa, como decorrência necessária, que os créditos referentes às operações anteriores sejam mantidos. Caso contrário, o produto não ficará inteiramente livre dos impostos, uma vez que continuará onerado com o tributo que foi pago nos insumos.

É por esta razão que os créditos são mantidos em relação aos produtos industrializados exportados. A razão é a mesma para os produtos que gozam de imunidade "per se". Com esta emenda deixará de existir um tratamento para um tipo de imunidade e outro tratamento para a imunidade do papel de que trata o artigo 150, VI, "d", da Constituição".

Não conceder o mesmo tratamento equivale também a incentivar as importações de tais produtos, gerando divisas e milhares de empregos fora do país. De fato, o produto importado, que já vem acabado, goza de imunidade total no Brasil como também em seu país de origem, ao passo que o produto nacional, embora imune, terá arcado com os encargos tributários resultantes das operações anteriores à da fabricação do produto final imune. Por outras palavras, o produto importado gozaria de imunidade total (imunidade real, verdadeira), ao passo que a imunidade do nacional diria respeito apenas ao valor agregado ao produto em seu último estágio de fabricação (imunidade parcial).

Assim, a manutenção e o aproveitamento deste imposto cobrado sobre insumos, viabilizam um importante segmento de nossa indústria e este imposto aproveitado é fartamente compensado pela contribuição positiva que a indústria proporciona à balança comercial e pela expressiva arrecadação de impostos federais sobre a renda e contribuições sociais, que a indústria e a cadeia industrial por ela criada passa a gerar. È importante que se diga que o país é importador crônico de papel destinado à impressão de jornais, com impacto da ordem de US$ 260 milhões por ano na balança comercial.

É importante que se diga que, embora a manutenção dos créditos que ora se propõe incluir no texto da PEC 233/08 já estava prevista na LC 120/05, sua inclusão no artigo 155-A visa dar ao papel imune o justo e equivalente tratamento que se propõe dar aos produtos exportados, permitindo também o aproveitamento destes créditos.

Esta iniciativa vem suprir a lacuna deixada pela ausência de regulamentação infraconstitucional do Artigo 150, inciso VI, letra *d*, que garante a imunidade ao papel destinado à impressão de livros, jornais, periódicos, mas que deixa à mercê de interpretações subjetivas a possibilidade de aproveitamento dos créditos sobre seus insumos.

Brasília-DF, 06 de maio de 2008.

Dep. Luiz Carlos Hauly
Deputado Federal (PSDB-PR)

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 62/08

Proposição: EMC-62/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 13/05/2008 16:54:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aline Corrêa	PP	SP
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE

13 Anselmo de Jesus	PT	RO
14 Antônio Andrade	PMDB	MG
15 Antonio Bulhões	PMDB	SP
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
18 Antonio Cruz	PP	MS
19 Armando Abílio	PTB	PB
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bruno Araújo	PSDB	PE
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Cezar Silvestri	PPS	PR
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Décio Lima	PT	SC
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo da Fonte	PP	PE
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE

57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Félix Mendonça	DEM	BA
61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Filipe Pereira	PSC	RJ
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Rossi	PMDB	SP
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Gerson Peres	PP	PA
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Gorete Pereira	PR	CE
71 Gustavo Fruet	PSDB	PR
72 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
73 Izalci	PSDB	DF
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Janete Rocha Pietá	PT	SP
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Carlos Bacelar	PR	BA
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Otávio Germano	PP	RS
87 José Paulo Tóffano	PV	SP
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jutahy Junior	PSDB	BA
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leo Alcântara	PR	CE
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Luciana Genro	PSOL	RS
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Félix Mendonça	DEM	BA
61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Filipe Pereira	PSC	RJ
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Rossi	PMDB	SP
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Gerson Peres	PP	PA
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Gorete Pereira	PR	CE
71 Gustavo Fruet	PSDB	PR
72 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
73 Izalci	PSDB	DF
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Janete Rocha Pietá	PT	SP
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Carlos Bacelar	PR	BA
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Otávio Germano	PP	RS
87 José Paulo Tóffano	PV	SP
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jutahy Junior	PSDB	BA
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leo Alcântara	PR	CE
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Luciana Genro	PSOL	RS
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Carreira	DEM	BA
104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Magela	PT	DF
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marcio Junqueira	DEM	RR
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Maria do Carmo Lara	PT	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Maurício Trindade	PR	BA
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mauro Nazif	PSB	RO
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Mendonça Prado	DEM	SE
124 Milton Monti	PR	SP
125 Moacir Micheletto	PMDB	PR
126 Moises Avelino	PMDB	TO
127 Natan Donadon	PMDB	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Trad	PMDB	MS
132 Neucimar Fraga	PR	ES
133 Neudo Campos	PP	RR
134 Odair Cunha	PT	MG
135 Osmar Júnior	PCdoB	PI
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Paes Landim	PTB	PI
138 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
139 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
140 Paulo Piau	PMDB	MG
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Paulo Teixeira	PT	SP

145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO
147 Pepe Vargas	PT	RS
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Professor Setimo	PMDB	MA
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Renato Molling	PP	RS
156 Ribamar Alves	PSB	MA
157 Roberto Britto	PP	BA
158 Rodrigo Maia	DEM	RJ
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sandro Mabel	PR	GO
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Valadares Filho	PSB	SE
170 Valdir Colatto	PMDB	SC
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vignatti	PT	SC
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 William Woo	PSDB	SP
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	B. Sá	PSB	PI

2 Chico Abreu PR GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Armando Abílio	PTB	PB	1
3	Eudes Xavier	PT	CE	2
4	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
5	Gerson Peres	PP	PA	1
6	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
7	João Campos	PSDB	GO	1
8	João Magalhães	PMDB	MG	1
9	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
10	Maurício Trindade	PR	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 63 /08-CE

Recebido em 13/05/08 às 16h056

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. ***Luiz Carlos Hauly*** e outros)

Acrescente-se o inciso VI, ao § 2º, do art. 155-A, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 233 de 2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A .....

§ 2º.....

VI – a lei complementar definirá alíquota máxima de quatro por cento para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, medicamentos de uso humano e insumos agroindustriais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os gêneros alimentícios de primeira necessidade e os medicamentos de uso humano, e insumos agroindustriais tenham um tratamento tributário diferenciado, considerando o seu alcance social.

Considerando que haverá uniformização da legislação do ICMS e que, mesmo a lei complementar que vier a regrá-lo não poderá outorgar isenções, faz-se mister que estejam estabelecidas no texto constitucional disposições que garantam um tratamento tributário adequado, daí a proposta de uma alíquota máxima de quatro por cento.

Por sua vez, a inclusão dos "insumos agroindustriais" tem por objetivo propiciar uma carga tributária compatível com o que praticados pelos nossos competidores nos mercados globais.

A tributação praticada pelos países com maior competitividade mundial, além de reduzida, é aplicada sobre a renda e o consumo. O Brasil pratica uma carga tributária fortemente concentrada na produção, comprometendo a competitividade dos nossos produtos.

O setor agroindustrial, pelas suas peculiaridades, é o mais prejudicado, justificando-se plenamente a equiparação aos demais produtos. Ademais, tratando-se de tributo não-cumulativo, não se poderá alegar perda de arrecadação, consideração que os tributos serão integralmente recolhidos na ponta final de consumo, quando devido.

Brasília-DF, 06 de maio de 2008.

Dep. Luiz Carlos Hauly
Deputado Federal (PSDB-PR)

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 63/08

Proposição: EMC-63/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 13/05/2008 16:56:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	203
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aline Corrêa	PP	SP
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO

13 Antônio Andrade	PMDB	MG
14 Antonio Bulhões	PMDB	SP
15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Arnaldo Jardim	PPS	SP
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bruno Araújo	PSDB	PE
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Cezar Silvestri	PPS	PR
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Décio Lima	PT	SC
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT

57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE
60 Fábio Faria	PMN	RN
61 Fábio Ramalho	PV	MG
62 Felipe Bornier	PHS	RJ
63 Félix Mendonça	DEM	BA
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Ferro	PT	PE
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flávio Dino	PCdoB	MA
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Gerson Peres	PP	PA
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Gustavo Fruet	PSDB	PR
75 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
76 Izalci	PSDB	DF
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Carlos Bacelar	PR	BA
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Paulo Cunha	PT	SP
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Otávio Germano	PP	RS
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jutahy Junior	PSDB	BA
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leo Alcântara	PR	CE
97 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Luciana Genro	PSOL	RS

101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Marcio Junqueira	DEM	RR
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Maria do Carmo Lara	PT	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Milton Monti	PR	SP
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Moises Avelino	PMDB	TO
125 Natan Donadon	PMDB	RO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Nelson Trad	PMDB	MS
130 Neucimar Fraga	PR	ES
131 Nilmar Ruiz	DEM	TO
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Osmar Júnior	PCdoB	PI
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Paes Landim	PTB	PI
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO

145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Rafael Guerra	PSDB	MG
149 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Renato Molling	PP	RS
153 Ribamar Alves	PSB	MA
154 Roberto Britto	PP	BA
155 Rodrigo Maia	DEM	RJ
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandro Mabel	PR	GO
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sérgio Moraes	PTB	RS
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Simão Sessim	PP	RJ
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Valadares Filho	PSB	SE
168 Valdir Colatto	PMDB	SC
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Vitor Penido	DEM	MG
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Waldir Neves	PSDB	MS
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 William Woo	PSDB	SP
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS

3 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
4 Márcio França	PSB	SP
5 Maurício Trindade	PR	BA
6 Neudo Campos	PP	RR
7 Professor Setimo	PMDB	MA
8 Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Armando Abílio	PTB	PB	1
3	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
4	Carlito Merss	PT	SC	1
5	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
6	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
7	Eudes Xavier	PT	CE	2
8	Gerson Peres	PP	PA	1
9	João Campos	PSDB	GO	1
10	João Magalhães	PMDB	MG	1
11	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
12	Maurício Trindade	PR	BA	1
13	Paes Landim	PTB	PI	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 64 /08-CE

Recebido em 13 /05 /08

EMENDA à PEC Nº 233, DE 2008

ADITIVA

Inclua-se o seguinte novo § 3º ao art. 6º da PEC nº 233, de 2008:

"*Art.* 6º

.....

.....

....

§ 3º O percentual a que se refere o art. 159, I, 'c', 1, da Constituição, quando fixado pela lei complementar, não poderá ser inferior a dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento."

JUSTIFICAÇÃO

Já há algum tempo tornou-se consenso entre os observadores da cena econômica nacional que o crescimento econômico do País em bases sustentáveis não pode dispensar a existência de uma infra-estrutura de transportes eficiente e que propicie uma oferta de serviços aos menores custos tecnicamente possíveis.

De outro lado, sabe-se que os investimentos em infra-estrutura de transportes exigem recursos elevados e com altas doses de estabilidade e regularidade no seu fluxo e apresentam, salvo casos especialíssimos, taxas de retorno baixas e prazos longos de maturação, características estas que tornam essencial a presença do Estado na sua realização, diretamente e/ou mediante parcerias com a iniciativa privada.

Desse contexto, decorre a conclusão de que o crescimento econômico do País, continuado e em patamar que viabilize a solução sustentada dos seus graves problemas sociais, pressupõe a aplicação consistente e regular de recursos públicos em programas de investimento em infra-estrutura de transportes.

Foi a preocupação com as supracitadas características do investimento em infra-estrutura de transportes e dos recursos demandados para a sua realização, em um ambiente onde o desenvolvimento econômico era a prioridade, que determinou, em 1946, a opção pela instituição de tributos específicos e vinculados, com a instituição do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos – IULCLG.

Ao longo das décadas de 60 e 70, foram instituídos o Imposto sobre Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros, a Taxa Rodoviária Única, a Taxa de Melhoramento de Portos e o Adicional do IULCLG. Estes recursos vinculados atingiram seu ápice na década de 70, quando a sua aplicação atingiu, apenas na área federal, uma média anual da ordem de R$ 8,0 bilhões (preços médios de 2007).

O volume dos recursos vinculados e a estabilidade no seu fluxo permitiram alavancar expressivos aportes de outros recursos, com ênfase nos oriundos de operações de crédito e, o que é mais importante, viabilizar um nível elevado de investimento anual, o qual atingiu, no período 1973/1979, apenas na área federal, a média equivalente a R$ 19,5 bilhões (preços médios de 2007).

Foi esse nível de investimento que permitiu a implantação da quase totalidade da capacidade instalada da infra-estrutura de transportes do País, assim como a sua manutenção em padrões aceitáveis até, aproximadamente, o ano de 1983.

A desvinculação desses recursos, concluída ao final da década de 70, deu início a uma acentuada e progressiva redução dos investimentos. Sem os recursos vinculados, os investimentos em infra-estrutura de transportes passaram a ter de concorrer, num cenário de recursos escassos, com outros gastos, dentre os quais merecem destaque especial os relativos ao pagamento do serviço de uma crescente dívida pública, em um ambiente de taxas de juros elevadas e de investidores financeiros mais preocupados com a segurança das suas aplicações e exigindo, dos tomadores de empréstimos, o aval do FMI, com seu receituário de condicionantes fiscais, que previa a essencialidade da melhoria da relação "dívida líquida/PIB" e, para tal, a formação, a qualquer custo, de superávits elevados e continuados nas contas públicas.

Essa política de formação de superávits a qualquer custo ocasionou, paralelamente à redução dos recursos para investimento, uma crescente irregularidade no fluxo de liberação dos recursos para pagamento das obras e serviços executados, que, por sua vez, provocou a elevação dos custos unitários destas obras e serviços, com conseqüente redução nos volumes físicos executados com um mesmo montante de recursos aplicados.

Na segunda metade da década de 90, o cenário foi agravado com a opção do Governo de contornar o problema mediante a transferência à iniciativa privada da responsabilidade pela parcela mais expressiva dos recursos a serem aplicados em investimento em infra-estrutura de transporte, esquecendo as 'características' deste tipo de investimento e o fato de que a atividade empresarial pressupõe condições de retorno atrativas.

Esse somatório de problemas, com origem básica na desvinculação de recursos, levou a uma redução absurda do investimento com recursos públicos (no caso das rodovias federais, ele se situou, no período 1971/1976, sempre acima dos R$ 9,0 bilhões, a preços médios de 2007, enquanto que, no período 1995/2001, não conseguiu superar os R$ 3,0 bilhões), que teve como conseqüência a degradação e a defasagem tecnológica da infra-estrutura de

transportes até então disponível e a quase impossibilidade da realização das obras de expansão da capacidade instalada necessárias para atender às novas demandas, mesmo com estas estando comprimidas pelo longo período de baixo crescimento econômico.

Nesse contexto, o advento, a partir de 2002, da denominada "CIDE-Combustíveis", com aplicação dos seus recursos vinculadas, basicamente, ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, criou as condições para o início da reversão do quadro de 'desinvestimento' na infra-estrutura de transportes, mas, principalmente, representou um sinal de retomada da consciência quanto à essencialidade da aplicação consistente e regular de recursos públicos em programas de investimento em infra-estrutura de transportes, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada".

Infelizmente, nos seus três primeiros anos, a CIDE não provocou o crescimento dos investimentos em infra-estrutura de transportes esperado quando do seu advento. A desvinculação de 20% do produto da sua arrecadação (DRU), o uso dos seus recursos para atender despesas correntes no âmbito do Ministério dos Transportes e a esterilização de parcela da sua receita no contexto da melhoria da redução da relação "dívida líquida/PIB" foram as causas desta frustração.

Mas, a partir de 2005, os investimentos públicos federais em infra-estrutura de transportes tiveram uma mudança de patamar. A preços de 2007, foram desembolsos recursos da ordem de R$ 3,2 bilhões, em 2005, R$ 4,8 bilhões, em 2006, e R$ 6,0 bilhões, em 2007, com alta probabilidade de que o desembolso em 2008 supere os R$ 7,5 bilhões.

Em função de todo o exposto e da elaboração do Plano Nacional de Logística de Transportes – PNLT, que indicou investimentos da ordem de R$ 208 bilhões para o período 2008 a 2023 (média anual de R$ 13 bilhões), esperava-se o aprimoramento do mecanismo de vinculação de recursos públicos para

investimento em infra-estrutura de transportes, para garantir a regularidade de recursos essencial à atração de recursos privados.

Esse aprimoramento poderia advir: (i) de um lado, da revisão dos valores monetários das alíquotas específicas líquidas da CIDE (congelados desde o início de 2002), da ampliação de sua efetiva incidência ao álcool combustível (cujo consumo tem tido crescimento mais expressivo que o da gasolina) e de uma atuação eficaz na fiscalização da arrecadação da contribuição; (ii) e de outro, da redução do escopo da vinculação dos recursos da CIDE, no caso da infra-estrutura de transportes, ao "financiamento de investimentos".

Afinal, a implementação de um plano da magnitude do PNLT requer a participação de investidores privados (fundos de investimento, bancos, empresas construtoras, etc.), que têm que estar convencidos de que os recursos relativos às contrapartidas públicas serão efetivamente alocados e liberados, sem contenções ou postergações.

Na contramão dessa expectativa, o Governo encaminhou ao Congresso Nacional a PEC nº 233/08, na qual propõe a extinção da CIDE, acenando, como compensação, com a destinação de um percentual, a ser definido em lei complementar, do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda - IR, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e de um "Imposto sobre Operações com Bens e Prestação de Serviços" a ser instituído.

Numa tentativa de demonstrar a neutralidade da mudança proposta no que diz respeito aos montantes a serem destinados aos atuais "beneficiários" da CIDE, , no art. 6º da PEC, foi proposto que, a partir da sua extinção e até a edição da lei complementar que fixaria o percentual do produto das arrecadações do IR, do IPI e do 'Novo Imposto', ficasse assegurada uma parcela de 2,5% deste produto. Esta parcela de 2,5% corresponde, aproximadamente, à participação percentual da arrecadação da CIDE no total das arrecadações do IR, do IPI, da COFINS, da CSLL, da Contribuição para o PIS, da Contribuição para o Salário-

Educação e da própria CIDE ocorridas em 2006 (exercício de referência na elaboração da PEC).

Diante dessas propostas e em consonância com a responsabilidade e espírito público que deve sempre nortear a atuação daqueles que se preocupam com a busca de soluções para os grandes problemas nacionais, procurou-se analisar a mudança sob a ótica da garantia da estabilidade de recursos para, após a extinção da CIDE, atender investimentos em infra-estrutura de transportes em montante, pelo menos, equivalente ao disponibilizado atualmente.

Nesse contexto, foi verificado que a proposta de extinção da CIDE somente poderia não constituir grande preocupação se, no texto da PEC, houvesse garantias de que o percentual de 2,5% seria mantido e de que, desde o primeiro exercício de vigência da extinção da CIDE, o produto da arrecadação do IR, do IPI e do 'Novo Imposto' viria equivaler, em valor real, ao produto das arrecadações dos próprios IR e IPI, da Contribuição para o Salário-Educação, da COFINS, da CSLL, da Contribuição para o PIS, e da CIDE no momento anterior ao da entrada em vigor do 'Novo Imposto'.

No entanto, não existe qualquer sinal de que essas premissas estariam garantidas. Pelo contrário, como pode ser visto adiante, as indicações estão no sentido inverso do atendimento das duas premissas supracitadas.

Relativamente ao percentual do produto da arrecadação do IR e do 'Novo Imposto' que seria destinado aos atuais "beneficiários" da CIDE, o que se constata, no disposto no § 1º do art. 6º da PEC, é a preocupação do Governo em 'constitucionalizar' um limite superior para a soma dos percentuais de destinação de recursos que substituirão a CIDE e a Contribuição para o Salário-Educação, deixando clara a possibilidade e, implícita, a intenção de redução dos respectivos percentuais transitórios, haja vista o fato de que a receita da CIDE vem sendo, em valores reais, declinante ano a ano, tornando, em conseqüência, declinante ano a

ano a participação da CIDE no produto total das contribuições em extinção, do IPI e do IR (deve estar aquém de 2,0%, quando da elaboração da lei complementar).

Ademais, mantido o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da PEC, o ajuste para cima no percentual da destinação para a educação básica, terá que equivaler a uma redução de mesma monta no percentual da destinação para os "órfãos" da CIDE.

No que diz respeito à garantia de equivalência do produto da arrecadação do IR e do 'Novo Imposto', em valor real, ao produto das arrecadações do próprio IR, da COFINS, da CSLL, da Contribuição para o PIS, da Contribuição para o Salário-Educação e da CIDE no
último exercício de vigência das contribuições, cabe dizer, de pronto, que ela não existe.

Ao contrário, pode ser afirmado, com amparo em fatos históricos, que novos tributos sempre suscitam dúvidas e questionamentos quanto à sua aplicação, com conseqüentes e demoradas pendências judiciais, quase sempre sem que os pagamentos sejam disponíveis para o Erário (um exemplo recente é o da COFINS que, nos seus primeiros anos, teve uma arrecadação pequena, se comparada à que, crescentemente, ocorreu a partir da superação das principais pendências judiciais). No caso presente, já estão sendo grandes as discussões sobre coincidência e/ou interseção da base de cálculo do 'Novo Imposto' com as do ICMS e do ISS.

Em função de todo o exposto, faz-se imprescindível modificar o texto da PEC, sob pena de, com a entrada em vigor da "Reforma", ocorrer o retorno da insuficiência e da instabilidade dos recursos públicos para investimento em infra-estrutura de transportes.

Assim é que, em contraponto ao limite máximo proposto para o percentual, a ser fixado pela lei complementar, para a vinculação de parcela do

produto da arrecadação do IR, do IPI e do 'Novo Imposto' aos atuais "beneficiários" da CIDE (determinada pelo art. 159, I, 'c', 1, da Constituição, com a nova redação proposta pela PEC nº 233/08), deve ser estabelecido um limite mínimo para o percentual a ser fixado pela lei complementar.

Esse percentual não pode ser inferior à participação relativa média, em 2006 e 2007, do produto da arrecadação da CIDE no produto das arrecadações do IR, do IPI e das contribuições cujas extinções estão sendo propostas pela PEC (inclusive a própria CIDE), a qual corresponde a 2,38% (dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

É neste sentido que estamos propondo, com a presente Emenda, a inclusão de um novo parágrafo ao art. 6º da PEC que fixaria o supramencionado limite mínimo em 2,38%.

Sala das Sessões, em de 2008.

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 64/08

Proposição: EMC-64/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CARLOS SANTANA E OUTROS
Data de Apresentação: 13/05/2008 17:24:00
Ementa: EMENDA à PEC Nº 233, DE 2008

ADITIVA

Inclua-se o seguinte novo § 3º ao art. 6º da PEC nº 233, de 2008:

"Art.
6º .....
.....

§ 3º O percentual a que se refere o art. 159, I, 'c', 1, da Constituiçã fixado pela lei complementar, não poderá ser inferior a dois inteiro oito centésimos por cento."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	31
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	216
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE

5 Anselmo de Jesus	PT	RO
6 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
7 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
8 Arnaldo Jardim	PPS	SP
9 Arnon Bezerra	PTB	CE
10 Assis do Couto	PT	PR
11 Átila Lira	PSB	PI
12 Augusto Farias	PTB	AL
13 Ayrton Xerez	DEM	RJ
14 Barbosa Neto	PDT	PR
15 Beto Faro	PT	PA
16 Bilac Pinto	PR	MG
17 Brizola Neto	PDT	RJ
18 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Abicalil	PT	MT
22 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Wilson	PT	PE
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Celso Russomanno	PP	SP
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Cida Diogo	PT	RJ
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Dalva Figueiredo	PT	AP
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Décio Lima	PT	SC
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Edson Duarte	PV	BA
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG

49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Fábio Faria	PMN	RN
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
59 Fernando Coruja	PPS	SC
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA
61 Filipe Pereira	PSC	RJ
62 Flávio Bezerra	PMDB	CE
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Giacobo	PR	PR
72 Givaldo Carimbão	PSB	AL
73 Gladson Cameli	PP	AC
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gorete Pereira	PR	CE
76 Gustavo Fruet	PSDB	PR
77 Henrique Afonso	PT	AC
78 Jair Bolsonaro	PP	RJ
79 Janete Rocha Pietá	PT	SP
80 Jefferson Campos	PTB	SP
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 João Dado	PDT	SP
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 Jorge Khoury	DEM	BA
86 José Airton Cirilo	PT	CE
87 José Chaves	PTB	PE
88 José Eduardo Cardozo	PT	SP
89 José Mentor	PT	SP
90 José Pimentel	PT	CE
91 José Rocha	PR	BA
92 Joseph Bandeira	PT	BA

93	Jovair Arantes	PTB	GO
94	Julião Amin	PDT	MA
95	Júlio Cesar	DEM	PI
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Jurandil Juarez	PMDB	AP
98	Juvenil	PRTB	MG
99	Laerte Bessa	PMDB	DF
100	Lázaro Botelho	PP	TO
101	Leandro Sampaio	PPS	RJ
102	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
103	Leonardo Quintão	PMDB	MG
104	Leonardo Vilela	PSDB	GO
105	Lincoln Portela	PR	MG
106	Lira Maia	DEM	PA
107	Lúcio Vale	PR	PA
108	Luiz Bassuma	PT	BA
109	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111	Luiz Fernando Faria	PP	MG
112	Luiz Sérgio	PT	RJ
113	Magela	PT	DF
114	Manato	PDT	ES
115	Manoel Salviano	PSDB	CE
116	Marcelo Castro	PMDB	PI
117	Marcelo Melo	PMDB	GO
118	Marcelo Ortiz	PV	SP
119	Marcelo Serafim	PSB	AM
120	Marco Maia	PT	RS
121	Mário de Oliveira	PSC	MG
122	Mário Heringer	PDT	MG
123	Maurício Trindade	PR	BA
124	Mauro Lopes	PMDB	MG
125	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126	Michel Temer	PMDB	SP
127	Miguel Corrêa	PT	MG
128	Moises Avelino	PMDB	TO
129	Mussa Demes	DEM	PI
130	Natan Donadon	PMDB	RO
131	Neilton Mulim	PR	RJ
132	Nelson Marquezelli	PTB	SP
133	Nelson Pellegrino	PT	BA
134	Nelson Trad	PMDB	MS
135	Neucimar Fraga	PR	ES
136	Neudo Campos	PP	RR

137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Paes Landim	PTB	PI
140 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
147 Pedro Chaves	PMDB	GO
148 Pedro Fernandes	PTB	MA
149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Pepe Vargas	PT	RS
151 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
156 Renato Molling	PP	RS
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Ricardo Barros	PP	PR
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
162 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
163 Sérgio Brito	PDT	BA
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Takayama	PSC	PR
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Vadão Gomes	PP	SP
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vignatti	PT	SC
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Waldir Neves	PSDB	MS
174 Walter Brito Neto	PRB	PB
175 Walter Ihoshi	DEM	SP
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Wladimir Costa	PMDB	PA
180 Wolney Queiroz	PDT	PE

181 Zé Geraldo	PT	PA
182 Zé Gerardo	PMDB	CE
183 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Bruno Rodrigues	PSDB	PE	1
3	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
4	Carlito Merss	PT	SC	1
5	Cezar Schirmer	PMDB	RS	2
6	Dr. Nechar	PV	SP	1
7	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
8	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
9	Elismar Prado	PT	MG	1
10	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
11	Gladson Cameli	PP	AC	1
12	Jerônimo Reis	DEM	SE	2
13	José Airton Cirilo	PT	CE	1
14	Joseph Bandeira	PT	BA	1
15	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
16	Lincoln Portela	PR	MG	1
17	Lúcio Vale	PR	PA	1
18	Luiz Bassuma	PT	BA	1
19	Manato	PDT	ES	2
20	Nelson Trad	PMDB	MS	1
21	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
22	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
23	Pedro Wilson	PT	GO	2
24	Pepe Vargas	PT	RS	1
25	Renato Molling	PP	RS	1
26	Vignatti	PT	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 65 /08-CE

Recebido em 13/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

(Do Sr. Carlos Zarattini e outros)

Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233, de 2008, o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:

"Art. 20. .....

.....

§ 1º-A. A participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural realizada na plataforma continental, ou a compensação financeira por essa exploração, será distribuída, nos termos da lei:

I – a todos os Estados e ao Distrito Federal, segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II – a todos os Municípios, segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;

III – a órgãos da administração direta da União;

IV – em parcela mínima de dez por cento ao Fundo de Defesa Nacional, cujos recursos deverão ser aplicados em projetos estratégicos de defesa desenvolvidos pelas Forças Armadas.

....." (NR)

Inclua-se na PEC nº 233, de 2008, o seguinte art. 13, renumerando-se os demais:

"Art. 13. Até a regulamentação, por lei, da distribuição da participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental, ou da compensação financeira por essa exploração, a que se refere o § 1º-A do art. 20 da Constituição, são fixados os seguintes percentuais:

I – trinta por cento a todos os Estados e ao Distrito Federal, que repartirão esses recursos segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II – trinta por cento a todos os Municípios, que repartirão esses recursos segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;

III – trinta por cento a órgãos da administração direta da União;

IV – dez por cento ao Fundo de Defesa Nacional, cujos recursos deverão ser aplicados em projetos estratégicos de defesa desenvolvidos pelas Forças Armadas.

Inclua-se na PEC nº 233, de 2008, o seguinte art. 14, renumerando-se os demais:

"Art. 14. A destinação dos recursos a que se refere o art. 20, § 1º-A, da Constituição, será implementada de forma gradativa, observado o seguinte:

I – no primeiro exercício financeiro subseqüente ao da promulgação desta Emenda:

a) doze inteiros e cinco décimos por cento será distribuída de acordo com os critérios fixados no art. 20, § 1º-A, da Constituição;

b) oitenta e sete inteiros e cinco décimos por cento

será distribuída de acordo com os critérios fixados pela legislação vigente na data da promulgação desta Emenda;

II – a partir do segundo exercício financeiro subseqüente ao da promulgação desta Emenda, o percentual de que trata a alínea 'a' do inciso I deste artigo será acrescido em doze inteiros e cinco décimos por cento, reduzindo-se, na mesma magnitude, o percentual da alínea 'b' do inciso I deste artigo, até que se apliquem integralmente os critérios fixados no art. 20, § 1º-A, da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

As descobertas de petróleo e gás natural na denominada região do "pré-sal" da bacia de Santos, recentemente anunciadas, indicam a existência de extensas reservas, que poderão atingir dimensões da ordem de grandeza daquelas detidas pelos maiores e mais tradicionais produtores mundiais de hidrocarbonetos fósseis.

A plataforma continental, onde se situam essas acumulações, é área pertencente à União. Entendemos, portanto, que o aproveitamento desses recursos naturais deve beneficiar, indistintamente, a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sendo assim, propomos, por meio desta emenda, que os recursos arrecadados por meio de compensação financeira pela exploração, na plataforma continental, de petróleo e gás natural sejam distribuídos segundo os mesmos critérios utilizados para a repartição dos recursos pertencentes ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios. A emenda prevê que essa nova sistemática seja implementada gradualmente, durante um período de sete anos.

Consideramos ainda que esse grande volume de reservas esperado exige que o Brasil dê especial atenção à sua defesa, de modo a se resguardar de eventual cobiça sobre esses valiosos recursos. Por essa razão,

propomos também que uma parcela da compensação financeira arrecadada pela produção de petróleo e gás natural na plataforma continental seja direcionada às Forças Armadas, que poderão, assim, aparelharem-se adequadamente para proteger o patrimônio da Nação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Carlos Zarattini
(PT/SP)

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 65/08

Proposição: EMC-65/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CARLOS ZARATTINI E OUTROS
Data de Apresentação: 13/05/2008 18:23:00
Ementa: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Ana Arraes	PSB	PE
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Angela Portela	PT	RR
8	Angelo Vanhoni	PT	PR
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Armando Monteiro	PTB	PE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Assis do Couto	PT	PR

16 Átila Lira	PSB	PI
17 Augusto Carvalho	PPS	DF
18 B. Sá	PSB	PI
19 Bel Mesquita	PMDB	PA
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Beto Faro	PT	PA
22 Brizola Neto	PDT	RJ
23 Bruno Araújo	PSDB	PE
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Chico D'Angelo	PT	RJ
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cláudio Diaz	PSDB	RS
38 Cláudio Magrão	PPS	SP
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Dalva Figueiredo	PT	AP
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Décio Lima	PT	SC
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Nechar	PV	SP
47 Dr. Rosinha	PT	PR
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Duarte Nogueira	PSDB	SP
50 Edigar Mão Branca	PV	BA
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edson Aparecido	PSDB	SP
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
59 Fábio Ramalho	PV	MG

60 Fátima Pelaes	PMDB	AP
61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Coruja	PPS	SC
63 Fernando Gabeira	PV	RJ
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Rossi	PMDB	SP
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Geraldo Thadeu	PPS	MG
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Gilmar Machado	PT	MG
72 Giovanni Queiroz	PDT	PA
73 Guilherme Campos	DEM	SP
74 Gustavo Fruet	PSDB	PR
75 Henrique Fontana	PT	RS
76 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
77 Inocêncio Oliveira	PR	PE
78 Iriny Lopes	PT	ES
79 Ivan Valente	PSOL	SP
80 Jackson Barreto	PMDB	SE
81 Jilmar Tatto	PT	SP
82 Jô Moraes	PCdoB	MG
83 João Almeida	PSDB	BA
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Carlos Bacelar	PR	BA
86 João Oliveira	DEM	TO
87 João Paulo Cunha	PT	SP
88 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
89 José Airton Cirilo	PT	CE
90 José Genoino	PT	SP
91 José Guimarães	PT	CE
92 José Mentor	PT	SP
93 José Pimentel	PT	CE
94 Jovair Arantes	PTB	GO
95 Júlio Cesar	DEM	PI
96 Júlio Delgado	PSB	MG
97 Jurandil Juarez	PMDB	AP
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Laerte Bessa	PMDB	DF
100 Leandro Sampaio	PPS	RJ
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lobbe Neto	PSDB	SP

104 Lucenira Pimentel	PR	AP
105 Luciana Genro	PSOL	RS
106 Luciano Pizzatto	DEM	PR
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
111 Luiz Couto	PT	PB
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Magela	PT	DF
114 Manoel Junior	PSB	PB
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Teixeira	PR	CE
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Montes	DEM	MG
120 Maria do Carmo Lara	PT	MG
121 Maria do Rosário	PT	RS
122 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
123 Mário de Oliveira	PSC	MG
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Maurício Rands	PT	PE
126 Mauro Benevides	PMDB	CE
127 Mauro Nazif	PSB	RO
128 Michel Temer	PMDB	SP
129 Miguel Corrêa	PT	MG
130 Milton Monti	PR	SP
131 Miro Teixeira	PDT	RJ
132 Mussa Demes	DEM	PI
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Nazareno Fonteles	PT	PI
135 Nelson Pellegrino	PT	BA
136 Nelson Trad	PMDB	MS
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Osmar Júnior	PCdoB	PI
140 Otavio Leite	PSDB	RJ
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Chaves	PMDB	GO

148 Pedro Wilson	PT	GO
149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Raul Jungmann	PPS	PE
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Regis de Oliveira	PSC	SP
155 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Ricardo Barros	PP	PR
158 Ricardo Berzoini	PT	SP
159 Rita Camata	PMDB	ES
160 Roberto Santiago	PV	SP
161 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
162 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sarney Filho	PV	MA
165 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Costa	PMN	PE
168 Silvio Torres	PSDB	SP
169 Sueli Vidigal	PDT	ES
170 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
171 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
172 Urzeni Rocha	PSDB	RR
173 Vadão Gomes	PP	SP
174 Vander Loubet	PT	MS
175 Vanderlei Macris	PSDB	SP
176 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
177 Vic Pires Franco	DEM	PA
178 Vicentinho	PT	SP
179 Virgílio Guimarães	PT	MG
180 Waldemir Moka	PMDB	MS
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Walter Ihoshi	DEM	SP
183 William Woo	PSDB	SP
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zezéu Ribeiro	PT	BA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1 Fernando Ferro	PT	PE
2 Filipe Pereira	PSC	RJ
3 Íris de Araújo	PMDB	GO
4 José Eduardo Cardozo	PT	SP

TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 66 /08-CE

02443 Recebido em 13 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008
(APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(DO SR. JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS)

Altere-se o art. 1º da PEC nº 233-A/2008, apensada à PEC nº 31/2007, para:

a) alterar o art. 153, § 3º , III, da Constituição;

b) acrescentar o § 8º ao art. 153, o § 7º ao art. 155 e o § 9º ao art. 155-A, todos da Constituição;

"Art. 153. .....

.....

§ 3º .....

.....

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior, exceção feito aos recursos minerais alcançados pelo imposto, para os quais fica vedada, ainda,

a concessão de isenção para as operações de exportação;

.....

§ 8º O disposto no inciso IV do § 6º deste artigo não se aplica aos recursos minerais, para os quais fica vedada, ainda, a concessão de isenção para as operações de exportação."

....."

"Art. 155. .....

.....

§ 7º O disposto na alínea 'a' do inciso X do § 2º deste artigo não se aplica aos recursos minerais, para os quais fica vedada, ainda, a concessão de isenção para as operações de exportação."

"Art. 155-A .....

.....

§ 9º O disposto na alínea 'a' do inciso IV do § 1º deste artigo não se aplica aos recursos minerais, para os quais fica vedada, ainda, a concessão de isenção para as operações de exportação."

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira deve usufruir de todo e qualquer benefício que as riquezas minerais do país possam proporcionar. A exportação de recursos provenientes do subsolo brasileiro deve ser promovida com o objetivo de trazer para o Brasil e seu povo os ganhos que dele são de direito.

A exemplo do ciclo do ouro e do diamante, no século XIX, quando o país foi literalmente saqueado e privado de suas riquezas, a presente emenda corrige essa distorção histórica e permite que a população tenha acesso aos ganhos gerados pela exportação de nossos recursos minerais.

Os mecanismos aqui apresentados possibilitam a incidência de ICMS sobre os produtos da cadeia mineral que são exportados e deixam o mercado nacional para atender à população de outros países.

Entendemos que nossa emenda aprimorará a Reforma Tributária e incentivará a conservação de nossos recursos minerais, pelo que contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira
PV/MG

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 66/08

Proposição: EMC-66/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 13/05/2008 21:10:00
Ementa: Altere-se o art. 1º da PEC nº 233-A/2008, apensada à PEC nº 31/2007, para:
a)alterar o art. 153, § 3º , III, da Constituição;
b)acrescentar o § 8º ao art. 153, o § 7º ao art. 155 e o § 9º ao art. 155-A, todos da Constituição;

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	24
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Ana Arraes	PSB	PE
7	Angela Amin	PP	SC
8	Angelo Vanhoni	PT	PR
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG

13 Ariosto Holanda	PSB	CE
14 Armando Monteiro	PTB	PE
15 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16 Arnaldo Jardim	PPS	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Carvalho	PPS	DF
22 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Brizola Neto	PDT	RJ
26 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
27 Camilo Cola	PMDB	ES
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Brandão	PSDB	MA
33 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
34 Carlos Melles	DEM	MG
35 Carlos Willian	PTC	MG
36 Cezar Silvestri	PPS	PR
37 Ciro Gomes	PSB	CE
38 Ciro Pedrosa	PV	MG
39 Cláudio Magrão	PPS	SP
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL
43 Davi Alcolumbre	DEM	AP
44 Décio Lima	PT	SC
45 Deley	PSC	RJ
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Dr. Nechar	PV	SP
50 Edgar Moury	PMDB	PE
51 Edigar Mão Branca	PV	BA
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
55 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
56 Eduardo da Fonte	PP	PE

57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Eduardo Valverde	PT	RO
59 Elismar Prado	PT	MG
60 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
61 Ernandes Amorim	PTB	RO
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
64 Fábio Faria	PMN	RN
65 Fábio Ramalho	PV	MG
66 Felipe Bornier	PHS	RJ
67 Félix Mendonça	DEM	BA
68 Fernando Coruja	PPS	SC
69 Fernando Ferro	PT	PE
70 Fernando Melo	PT	AC
71 Filipe Pereira	PSC	RJ
72 Flaviano Melo	PMDB	AC
73 Flávio Dino	PCdoB	MA
74 Frank Aguiar	PTB	SP
75 Geraldo Resende	PMDB	MS
76 Gilmar Machado	PT	MG
77 Givaldo Carimbão	PSB	AL
78 Gladson Cameli	PP	AC
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
81 Hugo Leal	PSC	RJ
82 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
83 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
84 Íris de Araújo	PMDB	GO
85 Jaime Martins	PR	MG
86 Janete Rocha Pietá	PT	SP
87 Jerônimo Reis	DEM	SE
88 Jô Moraes	PCdoB	MG
89 João Bittar	DEM	MG
90 João Campos	PSDB	GO
91 João Carlos Bacelar	PR	BA
92 João Dado	PDT	SP
93 João Maia	PR	RN
94 João Paulo Cunha	PT	SP
95 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
96 José Carlos Araújo	PR	BA
97 José Carlos Vieira	DEM	SC
98 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
99 José Guimarães	PT	CE
100 José Mendonça Bezerra	DEM	PE

101 José Rocha	PR	BA
102 Júlio Cesar	DEM	PI
103 Júlio Delgado	PSB	MG
104 Jusmari Oliveira	PR	BA
105 Juvenil	PRTB	MG
106 Leandro Sampaio	PPS	RJ
107 Lelo Coimbra	PMDB	ES
108 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
109 Leonardo Quintão	PMDB	MG
110 Lincoln Portela	PR	MG
111 Lindomar Garçon	PV	RO
112 Lucenira Pimentel	PR	AP
113 Luis Carlos Heinze	PP	RS
114 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
115 Luiz Couto	PT	PB
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Junior	PSB	PB
118 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
119 Marcelo Almeida	PMDB	PR
120 Marcelo Castro	PMDB	PI
121 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
125 Marcos Montes	DEM	MG
126 Maria do Carmo Lara	PT	MG
127 Mário de Oliveira	PSC	MG
128 Maurício Trindade	PR	BA
129 Mauro Lopes	PMDB	MG
130 Mauro Nazif	PSB	RO
131 Miguel Corrêa	PT	MG
132 Miro Teixeira	PDT	RJ
133 Moises Avelino	PMDB	TO
134 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Paes Landim	PTB	PI
141 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
142 Paulo Bornhausen	DEM	SC
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Piau	PMDB	MG

145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Novais	PMDB	MA
148 Pedro Wilson	PT	GO
149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Setimo	PMDB	MA
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Raul Jungmann	PPS	PE
157 Regis de Oliveira	PSC	SP
158 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
159 Ribamar Alves	PSB	MA
160 Roberto Rocha	PSDB	MA
161 Roberto Santiago	PV	SP
162 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Sarney Filho	PV	MA
165 Saturnino Masson	PSDB	MT
166 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvio Lopes	PSDB	RJ
169 Simão Sessim	PP	RJ
170 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
171 Tatico	PTB	GO
172 Tonha Magalhães	PR	BA
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Vadão Gomes	PP	SP
175 Valadares Filho	PSB	SE
176 Valdir Colatto	PMDB	SC
177 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
178 Vicentinho	PT	SP
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Vitor Penido	DEM	MG
181 Waldir Neves	PSDB	MS
182 Wellington Roberto	PR	PB
183 William Woo	PSDB	SP
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Wladimir Costa	PMDB	PA
186 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Duarte Nogueira	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
5	Carlito Merss	PT	SC	1
6	Edigar Mão Branca	PV	BA	3
7	Fernando Ferro	PT	PE	1
8	Fernando Melo	PT	AC	1
9	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
10	Gladson Cameli	PP	AC	1
11	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
12	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
13	Lindomar Garçon	PV	RO	1
14	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
15	Moises Avelino	PMDB	TO	1
16	Pedro Wilson	PT	GO	1
17	Professor Setimo	PMDB	MA	1
18	Ratinho Junior	PSC	PR	1
19	Raul Henry	PMDB	PE	1
20	Valadares Filho	PSB	SE	1
21	Wellington Roberto	PR	PB	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 67 /08-CE

18h57 Recebido em 14 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008
(Do Sr. Dep. Eduardo Sciarra e outros)

Art.1º Incluam-se no art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, os seguintes parágrafos ao art. 145 da Constituição Federal:

" Art. 1º.....
.....

Art. 145.....

.....

§ 3° Bens, mercadorias e serviços poderão ter tributação diferenciada em virtude do impacto socioambiental que produzam, cabendo à lei complementar estabelecer os critérios para ampliação deste dispositivo.

§4º Nenhum tributo poderá integrar a sua própria base de cálculo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, ao modificar o texto do artigo 145 da Constituição Federal, visa deixar claros dois princípios gerais que devem informar o Sistema Tributário Nacional.

A primeira alteração tem por objetivo promover nas empresas a chamada responsabilidade socioambiental.

Nos dias atuais, a preocupação com o meio ambiente deixou de ser assunto de ambientalistas e, em razão da pressão da sociedade, tornou-se parte, inclusive, das atenções das grandes corporações.

O desafio no século XXI é promover o desenvolvimento de forma sustentável, isto é, suprindo as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem suas próprias necessidades.

Assim, na linha da atuação de vários governos que passaram a conceder incentivos às empresas com reconhecido envolvimento em projetos ambientais, a presente emenda visa deixar patente que o Brasil - país líder na América do Sul - deve dar o exemplo e promover a redução tributária das empresas ambientalmente responsáveis.

Já a segunda alteração procura tornar mais simples, desburocratizado e transparente o pagamento de todos os tributos.

A proposta de emenda constitucional ora em exame inclui dispositivos que estabelecem que o valor do ICMS, e também do IVA-F, deve integrar sua própria base de cálculo. Isso não pode ocorrer, vez que configura ausência de clareza acerca do real valor cobrado desses dois impostos.

Não impressiona a alegação de significativa perda de arrecadação caso o pagamento desses impostos fosse "por fora", vez que, a cada ano, a carga tributária vem crescendo assustadoramente, tendo passado de 28,63%, em 1999, para 36,08%, em 2007.

Por todas as razões expostas, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO EDUARDO SCIARRA
DEM/PR

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 67/08

Proposição: EMC-67/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA E OUTROS
Data de Apresentação: 14/05/2008 09:57:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	42
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	226
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Albano Franco	PSDB	SE
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Ana Arraes	PSB	PE
11	André de Paula	DEM	PE
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Angelo Vanhoni	PT	PR
14	Antônio Andrade	PMDB	MG
15	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
16	Antônio Roberto	PV	MG

17 Armando Monteiro	PTB	PE
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Augusto Carvalho	PPS	DF
22 Bel Mesquita	PMDB	PA
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bruno Araújo	PSDB	PE
27 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
30 Carlos Melles	DEM	MG
31 Carlos Souza	PP	AM
32 Carlos Wilson	PT	PE
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS
36 Cezar Silvestri	PPS	PR
37 Chico Abreu	PR	GO
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Cláudio Diaz	PSDB	RS
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Dagoberto	PDT	MS
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Davi Alcolumbre	DEM	AP
45 Deley	PSC	RJ
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edgar Moury	PMDB	PE
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Edson Aparecido	PSDB	SP
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Efraim Filho	DEM	PB
58 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Felipe Bornier	PHS	RJ

61 Felipe Maia	DEM	RN
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando Chucre	PSDB	SP
64 Fernando Coruja	PPS	SC
65 Fernando de Fabinho	DEM	BA
66 Fernando Gabeira	PV	RJ
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flaviano Melo	PMDB	AC
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Francisco Tenorio	PMN	AL
71 Freire Júnior	PSDB	TO
72 Gastão Vieira	PMDB	MA
73 Geraldo Resende	PMDB	MS
74 Germano Bonow	DEM	RS
75 Giacobo	PR	PR
76 Giovanni Queiroz	PDT	PA
77 Guilherme Campos	DEM	SP
78 Gustavo Fruet	PSDB	PR
79 Homero Pereira	PR	MT
80 Hugo Leal	PSC	RJ
81 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
82 Indio da Costa	DEM	RJ
83 Ivan Valente	PSOL	SP
84 Jackson Barreto	PMDB	SE
85 Jairo Ataide	DEM	MG
86 Jô Moraes	PCdoB	MG
87 João Almeida	PSDB	BA
88 João Dado	PDT	SP
89 João Oliveira	DEM	TO
90 Jorge Khoury	DEM	BA
91 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
92 Jorginho Maluly	DEM	SP
93 José Carlos Aleluia	DEM	BA
94 José Carlos Machado	DEM	SE
95 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
96 José Pimentel	PT	CE
97 José Rocha	PR	BA
98 Júlio Cesar	DEM	PI
99 Julio Semeghini	PSDB	SP
100 Jusmari Oliveira	PR	BA
101 Jutahy Junior	PSDB	BA
102 Lázaro Botelho	PP	TO
103 Lelo Coimbra	PMDB	ES
104 Leonardo Picciani	PMDB	RJ

105 Leonardo Quintão	PMDB	MG
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Lira Maia	DEM	PA
108 Lobbe Neto	PSDB	SP
109 Luciano Castro	PR	RR
110 Luciano Pizzatto	DEM	PR
111 Luis Carlos Heinze	PP	RS
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
115 Luiz Carreira	DEM	BA
116 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
117 Major Fábio	DEM	PB
118 Manoel Junior	PSB	PB
119 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
120 Marcelo Almeida	PMDB	PR
121 Marcelo Melo	PMDB	GO
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcio Junqueira	DEM	RR
124 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
125 Marcos Montes	DEM	MG
126 Marinha Raupp	PMDB	RO
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Mendonça Prado	DEM	SE
131 Miro Teixeira	PDT	RJ
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Moreira Mendes	PPS	RO
134 Mussa Demes	DEM	PI
135 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Proença	PPS	RS
138 Neudo Campos	PP	RR
139 Nilmar Ruiz	DEM	TO
140 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
141 Osório Adriano	DEM	DF
142 Otavio Leite	PSDB	RJ
143 Paulo Bornhausen	DEM	SC
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Magalhães	DEM	BA
146 Paulo Maluf	PP	SP
147 Paulo Piau	PMDB	MG
148 Pedro Chaves	PMDB	GO

149 Pedro Fernandes	PTB	MA
150 Pedro Novais	PMDB	MA
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
153 Regis de Oliveira	PSC	SP
154 Renato Molling	PP	RS
155 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
157 Roberto Magalhães	DEM	PE
158 Roberto Santiago	PV	SP
159 Rodrigo Maia	DEM	RJ
160 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
161 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
162 Ronaldo Caiado	DEM	GO
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Sarney Filho	PV	MA
165 Saturnino Masson	PSDB	MT
166 Sebastião Madeira	PSDB	MA
167 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Silvio Costa	PMN	PE
170 Silvio Torres	PSDB	SP
171 Simão Sessim	PP	RJ
172 Vadão Gomes	PP	SP
173 Valadares Filho	PSB	SE
174 Valdir Colatto	PMDB	SC
175 Vanderlei Macris	PSDB	SP
176 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Vitor Penido	DEM	MG
180 Walter Ihoshi	DEM	SP
181 Wilson Santiago	PMDB	PB
182 Wolney Queiroz	PDT	PE
183 Zequinha Marinho	PMDB	PA
184 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	DEM	PR	1
2	Arnaldo Madeira	PSDB	SP	1
3	Bruno Araújo	PSDB	PE	1

4	Carlos Zarattini	PT	SP	1
5	Efraim Filho	DEM	PB	1
6	Fernando Chucre	PSDB	SP	1
7	Guilherme Campos	DEM	SP	1
8	Gustavo Fruet	PSDB	PR	1
9	João Almeida	PSDB	BA	1
10	João Oliveira	DEM	TO	1
11	Jorge Khoury	DEM	BA	2
12	José Carlos Aleluia	DEM	BA	1
13	José Rocha	PR	BA	1
14	Luiz Carreira	DEM	BA	1
15	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
16	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
17	Marcos Montes	DEM	MG	1
18	Mário Heringer	PDT	MG	1
19	Mendonça Prado	DEM	SE	1
20	Moreira Mendes	PPS	RO	1
21	Mussa Demes	DEM	PI	1
22	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
23	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
24	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
25	Regis de Oliveira	PSC	SP	3
26	Roberto Magalhães	DEM	PE	4
27	Sarney Filho	PV	MA	1
28	Saturnino Masson	PSDB	MT	1
29	Silvinho Peccioli	DEM	SP	2
30	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
31	Vitor Penido	DEM	MG	1
32	Walter Ihoshi	DEM	SP	2
33	Wolney Queiroz	PDT	PE	1
34	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 68 /08-CE

Recebido em 14 / 05 /08

09h59

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008
(Do Sr. Dep. Eduardo Sciarra e outros)

Art.1º Inclua-se, no art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, a seguinte alteração ao inciso IV do art. 150 da Constituição Federal:

"Art. 1º.....
.....
Art. 150.....
.....
IV – utilizar tributo com efeito de confisco, considerando-se esta vedação inclusive para o conjunto da tributação sobre renda, patrimônio e consumo que recai sobre a população."

Art.2º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

"Art. . Caberá à lei complementar, no prazo de cento e oitenta dias após a promulgação desta emenda constitucional, regulamentar o disposto no inciso IV do

artigo 150 da Constituição, com a fixação de carga tributária máxima para cada período de quatro anos."

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 233, de 2008, não traz mecanismos que vedem o aumento da carga tributária. Não há dispositivo claro que impeça o Governo de cobrar tributos em patamares abusivos ou que vede o efeito confiscatório dos novos tributos criados.

De se salientar que, na opinião do tributarista Hugo de Brito Machado, o IVA-F, do modo como apresentado na PEC da Reforma Tributária, não deixa claras as operações sobre as quais esse novo imposto pode vir a incidir, podendo até, culminar na volta do famigerado tributo sobre a movimentação financeira, ainda que disfarçado na forma de outro nome que não CPMF.

Por último, não é custoso lembrar que o escopo principal desta emenda é parar com a sanha federal de arrecadar cada vez mais e mais tributos. Lembramos que, em 1999, a carga tributária era de 28,63%. Em 2007, passamos para 36,08%.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO EDUARDO SCIARRA
DEM/PR

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 68/08

Proposição: EMC-68/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA E OUTROS
Data de Apresentação: 14/05/2008 09:57:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	45
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	227
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Albano Franco	PSDB	SE
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Ana Arraes	PSB	PE
11	André de Paula	DEM	PE
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Angela Amin	PP	SC
14	Angelo Vanhoni	PT	PR
15	Antônio Andrade	PMDB	MG
16	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP

17 Armando Monteiro	PTB	PE
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Augusto Carvalho	PPS	DF
22 Bel Mesquita	PMDB	PA
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bruno Araújo	PSDB	PE
26 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Carlos Melles	DEM	MG
30 Carlos Souza	PP	AM
31 Carlos Wilson	PT	PE
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Cezar Schirmer	PMDB	RS
35 Cezar Silvestri	PPS	PR
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Cláudio Diaz	PSDB	RS
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Dagoberto	PDT	MS
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Davi Alcolumbre	DEM	AP
43 Deley	PSC	RJ
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edgar Moury	PMDB	PE
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Edson Aparecido	PSDB	SP
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Felipe Maia	DEM	RN
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Coruja	PPS	SC
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Gabeira	PV	RJ
65 Flaviano Melo	PMDB	AC
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Francisco Tenorio	PMN	AL
68 Freire Júnior	PSDB	TO
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Resende	PMDB	MS
71 Germano Bonow	DEM	RS
72 Giacobo	PR	PR
73 Giovanni Queiroz	PDT	PA
74 Guilherme Campos	DEM	SP
75 Gustavo Fruet	PSDB	PR
76 Homero Pereira	PR	MT
77 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
78 Indio da Costa	DEM	RJ
79 Ivan Valente	PSOL	SP
80 Jackson Barreto	PMDB	SE
81 Jairo Ataide	DEM	MG
82 Jô Moraes	PCdoB	MG
83 João Almeida	PSDB	BA
84 João Dado	PDT	SP
85 João Oliveira	DEM	TO
86 Jorge Khoury	DEM	BA
87 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
88 Jorginho Maluly	DEM	SP
89 José Carlos Aleluia	DEM	BA
90 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
91 José Pimentel	PT	CE
92 José Rocha	PR	BA
93 Júlio Cesar	DEM	PI
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Jutahy Junior	PSDB	BA
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lira Maia	DEM	PA
103 Lobbe Neto	PSDB	SP
104 Luciano Castro	PR	RR

105 Luciano Pizzatto	DEM	PR
106 Luis Carlos Heinze	PP	RS
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
109 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Manoel Junior	PSB	PB
114 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
115 Marcelo Almeida	PMDB	PR
116 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
117 Marcelo Melo	PMDB	GO
118 Marcelo Ortiz	PV	SP
119 Marcio Junqueira	DEM	RR
120 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
121 Marcos Montes	DEM	MG
122 Marinha Raupp	PMDB	RO
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Mendonça Prado	DEM	SE
127 Miro Teixeira	PDT	RJ
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moreira Mendes	PPS	RO
130 Mussa Demes	DEM	PI
131 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Proença	PPS	RS
134 Nilmar Ruiz	DEM	TO
135 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
136 Osório Adriano	DEM	DF
137 Otavio Leite	PSDB	RJ
138 Paulo Bornhausen	DEM	SC
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Maluf	PP	SP
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Regis de Oliveira	PSC	SP
148 Renato Molling	PP	RS

149 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
151 Roberto Magalhães	DEM	PE
152 Roberto Santiago	PV	SP
153 Rodrigo Maia	DEM	RJ
154 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Ronaldo Caiado	DEM	GO
157 Rose de Freitas	PMDB	ES
158 Sarney Filho	PV	MA
159 Saturnino Masson	PSDB	MT
160 Sebastião Madeira	PSDB	MA
161 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Silvio Costa	PMN	PE
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Vadão Gomes	PP	SP
167 Valadares Filho	PSB	SE
168 Valdir Colatto	PMDB	SC
169 Vanderlei Macris	PSDB	SP
170 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Vitor Penido	DEM	MG
174 Walter Ihoshi	DEM	SP
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Filipe Pereira	PSC	RJ
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
5	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1 Abelardo Lupion	DEM	PR	1
2 Arnaldo Madeira	PSDB	SP	1
3 Bruno Araújo	PSDB	PE	1
4 Bruno Rodrigues	PSDB	PE	1
5 Carlos Zarattini	PT	SP	1
6 Edson Aparecido	PSDB	SP	1
7 Efraim Filho	DEM	PB	1
8 Fernando Chucre	PSDB	SP	1
9 Gustavo Fruet	PSDB	PR	1
10 João Almeida	PSDB	BA	1
11 João Oliveira	DEM	TO	1
12 Jorge Khoury	DEM	BA	2
13 José Carlos Aleluia	DEM	BA	1
14 José Rocha	PR	BA	1
15 Luiz Carreira	DEM	BA	1
16 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
17 Marcio Junqueira	DEM	RR	2
18 Marcos Montes	DEM	MG	1
19 Mário Heringer	PDT	MG	1
20 Mendonça Prado	DEM	SE	1
21 Moreira Mendes	PPS	RO	1
22 Mussa Demes	DEM	PI	1
23 Nilmar Ruiz	DEM	TO	2
24 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
25 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
26 Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
27 Regis de Oliveira	PSC	SP	3
28 Roberto Magalhães	DEM	PE	3
29 Sarney Filho	PV	MA	1
30 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
31 Silvinho Peccioli	DEM	SP	2
32 Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
33 Vitor Penido	DEM	MG	1
34 Walter Ihoshi	DEM	SP	2
35 Wolney Queiroz	PDT	PE	1
36 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 69 /08-CE

Recebido em 14 / 05 /08

0949

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008

(Do Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA e outros)

Dá nova redação ao art. 159, para aumentar a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159. .....

I - .....

a) vinte e seis inteiros cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) trinta por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) .....;"

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com o seguinte art. 96:

"Art. 96. Os percentuais a que se referem as alíneas *a* e *b* do inciso I do art. 159 entrarão em vigor no exercício financeiro de 2013 e corresponderão, respectivamente, a:

I – vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento e vinte e quatro por cento, no exercício financeiro de 2009;

II - vinte e três inteiros e cinco décimos por cento e vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento, no exercício financeiro de 2010;

III - vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento e vinte e sete por cento, no exercício financeiro de 2011;

IV – vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento e vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento, no exercício financeiro de 2012."

Art. Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se falar em reforma tributária ou alteração nas regras constitucionais que dizem respeito ao desenho de nosso modelo tributário, três vetores são examinados com acurado cuidado: o peso da carga tributária e o impacto dos impostos sobre a atividade econômica, a capacidade de pagamento dos impostos por parte dos contribuintes e a capacidade do sistema de arrecadação dos impostos de gerar recursos suficientes para o funcionamento da máquina pública.

Em relação ao último ponto, que nos interessa mais de perto nesta oportunidade, sobressai nas discussões a busca de equilíbrio na repartição da competência tributária e na repartição dos recursos entre a União, os Estados e os Municípios. Isto porque as questões associadas ao desenvolvimento regional e local são intimamente associadas à capacidade dos entes públicos

subnacionais em dar respostas eficientes e oportunas às justas demandas da população na prestação dos serviços públicos, na realização de investimentos em infra-estrutura e em tantas outras incumbências.

No Brasil, como em qualquer federação, com modelo descentralizado reconhecidamente avançado como o nosso, a distribuição das fontes primárias de receita tributária, a repartição compartilhada da renda pública e a definição das atribuições setoriais na prestação de serviços públicos, entre a União, os Estados e os Municípios, constitui também fator da maior relevância para assegurar coesão nacional e maior eficiência do gasto público.

Há entre nós, como de resto parece-nos uma percepção de toda a sociedade, a crença de que a questão federativa, no que diz respeito à repartição intergovernamental da renda pública, perdeu, nos últimos anos, espaço importante, como pretexto provavelmente a justificar os problemas fiscais da União diante das sucessivas turbulências ocorridas nos mercados financeiros internacionais.

Desde há muito o sistema tributário é demasiadamente centralizado, e hoje, segundo números isentos do próprio Ministério da Fazenda, divulgados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a União detém cerca de 59% das disponibilidades tributárias, os Estados, 27%, e os Municípios, 14%. É um flagrante desequilíbrio, que pode colocar em risco o pacto federativo, consagrado pelo Constituinte como uma das cláusulas pétreas de nossa Constituição.

Por isto tudo é que estamos propondo, por meio da presente PEC, modificar a repartição da receita pública de responsabilidade da União a que se refere o art. 159 da Constituição Federal, para aumentar, na forma anunciada acima, a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na arrecadação dos dois principais impostos federais, o Imposto de Renda e o IPI.

Para tanto, cuidamos de não promover a modificação pretendida de modo abrupto, para não criar problemas de caixa para a União, estabelecendo no ADCT um mecanismo de aumento progressivo da participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM) ao longo dos próximos cinco anos, ao final dos quais os entes federais estarão sendo contemplados com cinqüenta por cento do produto da arrecadação do IR e do IPI.

Ao final dos próximos cinco anos, os Estados estarão sendo contemplados com 26,5% e os Municípios com 30% do produto da arrecadação do IR e do IPI. Desnecessário afirmar, mas já o fazendo, que não haverá qualquer redução ou prejuízo para os Fundos Constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, cujos recursos continuarão assegurados no texto constitucional nos termos vigentes.

Em face das ponderações acima assinaladas, que consideramos legítimas e oportunas, estamos certos de merecer o apoio dos nobres Deputados e Senadores a esta nossa iniciativa durante a sua tramitação nesta Casa e no Senado Federal.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 69/08

Proposição: EMC-69/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ CARLOS VIEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 14/05/2008 09:57:00
Ementa: Dá nova redação ao art. 159, para aumentar a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	64
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	254
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Augusto Carvalho	PPS	DF

14 Ayrton Xerez	DEM	RJ
15 Barbosa Neto	PDT	PR
16 Bruno Araújo	PSDB	PE
17 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
18 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
19 Carlos Santana	PT	RJ
20 Carlos Willian	PTC	MG
21 Carlos Zarattini	PT	SP
22 Chico da Princesa	PR	PR
23 Chico Lopes	PCdoB	CE
24 Claudio Cajado	DEM	BA
25 Cleber Verde	PRB	MA
26 Costa Ferreira	PSC	MA
27 Dagoberto	PDT	MS
28 Damião Feliciano	PDT	PB
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Davi Alcolumbre	DEM	AP
31 Devanir Ribeiro	PT	SP
32 Djalma Berger	PSB	SC
33 Dr. Talmir	PV	SP
34 Dr. Ubiali	PSB	SP
35 Duarte Nogueira	PSDB	SP
36 Edigar Mão Branca	PV	BA
37 Edmar Moreira	DEM	MG
38 Edson Aparecido	PSDB	SP
39 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
40 Eduardo Sciarra	DEM	PR
41 Eduardo Valverde	PT	RO
42 Efraim Filho	DEM	PB
43 Eliene Lima	PP	MT
44 Elismar Prado	PT	MG
45 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
46 Eudes Xavier	PT	CE
47 Eugênio Rabelo	PP	CE
48 Eunício Oliveira	PMDB	CE
49 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
50 Fábio Souto	DEM	BA
51 Felipe Maia	DEM	RN
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando Chucre	PSDB	SP
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Fernando Gabeira	PV	RJ

58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Gastão Vieira	PMDB	MA
60 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
61 Germano Bonow	DEM	RS
62 Gerson Peres	PP	PA
63 Gervásio Silva	PSDB	SC
64 Givaldo Carimbão	PSB	AL
65 Guilherme Campos	DEM	SP
66 Gustavo Fruet	PSDB	PR
67 Indio da Costa	DEM	RJ
68 Jackson Barreto	PMDB	SE
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 João Almeida	PSDB	BA
71 João Bittar	DEM	MG
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Carlos Bacelar	PR	BA
74 João Dado	PDT	SP
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Oliveira	DEM	TO
77 Jorge Khoury	DEM	BA
78 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
79 Jorginho Maluly	DEM	SP
80 José Carlos Vieira	DEM	SC
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
84 José Pimentel	PT	CE
85 Joseph Bandeira	PT	BA
86 Júlio Cesar	DEM	PI
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Jutahy Junior	PSDB	BA
91 Lael Varella	DEM	MG
92 Leandro Sampaio	PPS	RJ
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Lobbe Neto	PSDB	SP
98 Luciano Pizzatto	DEM	PR
99 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
101 Luiz Carreira	DEM	BA

102 Luiz Couto	PT	PB
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magela	PT	DF
105 Major Fábio	DEM	PB
106 Manato	PDT	ES
107 Marcelo Melo	PMDB	GO
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marcos Montes	DEM	MG
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Mauro Benevides	PMDB	CE
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Max Rosenmann	PMDB	PR
118 Mendonça Prado	DEM	SE
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Miro Teixeira	PDT	RJ
121 Mussa Demes	DEM	PI
122 Nazareno Fonteles	PT	PI
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Nilmar Ruiz	DEM	TO
128 Osório Adriano	DEM	DF
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Paulo Bornhausen	DEM	SC
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Magalhães	DEM	BA
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Professor Setimo	PMDB	MA
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Regis de Oliveira	PSC	SP

146 Renato Amary	PSDB	SP
147 Roberto Britto	PP	BA
148 Roberto Magalhães	DEM	PE
149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rodrigo Maia	DEM	RJ
151 Ronaldo Caiado	DEM	GO
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sandro Mabel	PR	GO
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Saturnino Masson	PSDB	MT
156 Sebastião Madeira	PSDB	MA
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Solange Amaral	DEM	RJ
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Vadão Gomes	PP	SP
163 Valadares Filho	PSB	SE
164 Vanderlei Macris	PSDB	SP
165 Vic Pires Franco	DEM	PA
166 Vicente Arruda	PR	CE
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Waldir Neves	PSDB	MS
171 Walter Ihoshi	DEM	SP
172 Wilson Braga	PMDB	PB
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Wolney Queiroz	PDT	PE
175 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arlindo Chinaglia	PT	SP
2	Carlos Abicalil	PT	MT
3	Marcelo Serafim	PSB	AM
4	Mário de Oliveira	PSC	MG
5	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
6	Neudo Campos	PP	RR
7	Paes Landim	PTB	PI

8	Pedro Eugênio	PT	PE
9	Sandes Júnior	PP	GO
10	Waldemir Moka	PMDB	MS
11	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	DEM	PR	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
4	André de Paula	DEM	PE	1
5	Arnaldo Madeira	PSDB	SP	1
6	Ayrton Xerez	DEM	RJ	2
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
9	Djalma Berger	PSB	SC	1
10	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
11	Edmar Moreira	DEM	MG	1
12	Edson Aparecido	PSDB	SP	1
13	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
14	Eduardo Valverde	PT	RO	1
15	Efraim Filho	DEM	PB	1
16	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
17	Felipe Maia	DEM	RN	1
18	Fernando Chucre	PSDB	SP	1
19	Fernando Ferro	PT	PE	1
20	Francisco Rodrigues	DEM	RR	2
21	Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
22	Gustavo Fruet	PSDB	PR	3
23	Jorginho Maluly	DEM	SP	1
24	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
25	Júlio Cesar	DEM	PI	1
26	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
27	Lobbe Neto	PSDB	SP	1
28	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
29	Luiz Carlos Setim	DEM	PR	1
30	Luiz Carreira	DEM	BA	2
31	Magela	PT	DF	1
32	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
33	Marcio Junqueira	DEM	RR	3
34	Marcos Montes	DEM	MG	1
35	Mário Heringer	PDT	MG	1

36 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
37 Nazareno Fonteles	PT	PI	1
38 Nelson Trad	PMDB	MS	1
39 Nilmar Ruiz	DEM	TO	2
40 Osório Adriano	DEM	DF	1
41 Paulo Rocha	PT	PA	1
42 Pedro Novais	PMDB	MA	1
43 Professor Setimo	PMDB	MA	1
44 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
45 Roberto Santiago	PV	SP	2
46 Sandro Mabel	PR	GO	1
47 Silvinho Peccioli	DEM	SP	2
48 Vitor Penido	DEM	MG	2
49 Waldir Maranhão	PP	MA	1
50 Walter Ihoshi	DEM	SP	1
51 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
52 Wolney Queiroz	PDT	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

12446 Emenda Nº 70 /08-CE

Recebido em 14 / 05/08

	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ___/___
Serviço de Comissões Especiais	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **PEC Nº 31/2007**		
COMISSÃO: Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007,		
AUTOR: **Deputado JACKSON BARRETO**	PARTIDO PMDB	UF SE / PÁGINA ___/___

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 156 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 156 - .....

§ 3º - .....

II – excluir da incidência:

a) exportações de serviços para o exterior;

b) serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros."

JUSTIFICATIVA

Uma grande parcela da população brasileira não está tendo acesso aos serviços de transporte público prestados nos centros urbanos face a falta de recursos para pagar a tarifa. Deve-se buscar a redução das mesmas, visando resgatar esses milhões de brasileiros que foram excluídos injustamente.

Assim a presente emenda visa permitir que os Municípios brasileiros, onde é arrecadado este tributo e prestado o citado serviço público, realize a justiça social necessária.

Sala de Comissões, _____ de Maio de 2008.

___/___/___ DATA	Jackson Barreto ASSINATURA PARLAMENTAR

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 70/08

Proposição: EMC-70/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JACKSON BARRETO E OUTROS
Data de Apresentação: 14/05/2008 12:45:00
Ementa: altera o sistema tributário nacional
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	53
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	242
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Assis do Couto	PT	PR
12	Átila Lira	PSB	PI
13	Augusto Farias	PTB	AL
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	B. Sá	PSB	PI
16	Betinho Rosado	DEM	RN

17 Beto Faro	PT	PA
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Abicalil	PT	MT
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Cezar Silvestri	PPS	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Cida Diogo	PT	RJ
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Dagoberto	PDT	MS
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Edson Duarte	PV	BA
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Ernandes Amorim	PTB	RO
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Souto	DEM	BA
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE

61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Henrique Afonso	PT	AC
70 Iderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Jackson Barreto	PMDB	SE
72 Jair Bolsonaro	PP	RJ
73 Jerônimo Reis	DEM	SE
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Dado	PDT	SP
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Paulo Cunha	PT	SP
78 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
79 José Airton Cirilo	PT	CE
80 José Carlos Vieira	DEM	SC
81 José Chaves	PTB	PE
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Paulo Tóffano	PV	SP
85 Joseph Bandeira	PT	BA
86 Julião Amin	PDT	MA
87 Júlio Cesar	DEM	PI
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Jutahy Junior	PSDB	BA
91 Juvenil	PRTB	MG
92 Lázaro Botelho	PP	TO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lobbe Neto	PSDB	SP
97 Luciana Genro	PSOL	RS
98 Lúcio Vale	PR	PA
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Couto	PT	PB
104 Luiz Sérgio	PT	RJ

105 Magela	PT	DF
106 Manato	PDT	ES
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Melo	PMDB	GO
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Márcio França	PSB	SP
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Maria Helena	PSB	RR
116 Mário de Oliveira	PSC	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Mendonça Prado	DEM	SE
122 Michel Temer	PMDB	SP
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Moises Avelino	PMDB	TO
125 Natan Donadon	PMDB	RO
126 Nazareno Fonteles	PT	PI
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Goetten	PR	SC
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Pellegrino	PT	BA
132 Nelson Trad	PMDB	MS
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Nilmar Ruiz	DEM	TO
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Osvaldo Reis	PMDB	TO
137 Otavio Leite	PSDB	RJ
138 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Paulo Pimenta	PT	RS
143 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS

149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Amary	PSDB	SP
154 Renato Molling	PP	RS
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
157 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Valdir Colatto	PMDB	SC
171 Vanderlei Macris	PSDB	SP
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Waldir Neves	PSDB	MS
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Wolney Queiroz	PDT	PE
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antônio Andrade	PMDB	MG
2	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
3	Jefferson Campos	PTB	SP
4	Mauro Benevides	PMDB	CE
5	Vicente Arruda	PR	CE

6 Wellington Fagundes	PR	MT
7 Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
3	Augusto Farias	PTB	AL	2
4	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
5	Carlos Willian	PTC	MG	1
6	Chico Lopes	PCdoB	CE	2
7	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
8	Cleber Verde	PRB	MA	1
9	Dr. Nechar	PV	SP	2
10	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
11	Eduardo Sciarra	DEM	PR	2
12	Eduardo Valverde	PT	RO	1
13	Fernando Ferro	PT	PE	1
14	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
15	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
16	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
17	João Dado	PDT	SP	1
18	Joseph Bandeira	PT	BA	1
19	Júlio Cesar	DEM	PI	1
20	Júlio Delgado	PSB	MG	2
21	Juvenil	PRTB	MG	1
22	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
23	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
24	Luciana Genro	PSOL	RS	2
25	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
26	Manato	PDT	ES	1
27	Marcelo Melo	PMDB	GO	1
28	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
29	Nelton Mulim	PR	RJ	1
30	Neucimar Fraga	PR	ES	1
31	Paulo Pimenta	PT	RS	1
32	Pedro Wilson	PT	GO	2
33	Ratinho Junior	PSC	PR	1
34	Renato Molling	PP	RS	3
35	Ribamar Alves	PSB	MA	1
36	Rubens Otoni	PT	GO	1
37	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

38 Severiano Alves	PDT	BA	1
39 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
40 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
41 Vilson Covatti	PP	RS	1
42 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
43 Wilson Santiago	PMDB	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 71 /08-CE
Recebido em 14/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À PEC Nº 233, DE 2008.
(Do Sr. Waldir Maranhão e outros)

Altera o art. 161, IV, "b" da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Art. 161, IV, "b", da Constituição Federal passa ter a seguinte redação:

"Art. 161.....
.....
...

IV -.....
...

b) a aplicação em programas voltados para o desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do país, com o mínimo de 4 % (quatro por cento) em ações de capacitação tecnológica nas regiões metropolitanas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no mínimo de 1 % (um por cento) destinados a capacitação tecnológica da pessoa com deficiência.

Art. 2º- Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional por meio da Mensagem no. 81, de 2008, a Proposta de Emenda à Constituição no. 233, de 2008, a qual altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
2. A Exposição de Motivos no. 16, de 2008, acompanha a referida proposta e afirma que entre os objetivos principais estão a simplificação do sistema tributário nacional e a eliminação das distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira. Adicionalmente, a PEC amplia o montante de recursos destinados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e introduz mudanças significativas nos instrumentos de execução dessa Política. Com estas mudanças pretende-se instituir um modelo de desenvolvimento regional mais eficaz.(grifamos)
3. A proposta prevê, para enfrentamento das desigualdades regionais (grifamos), a instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (grifamos), de que trata o art. 161, IV da Constituição Federal, com destinação ao FNDR, nos termos do art. 159, II, "c" da Constituição, de montante equivalente a 4,8% da receita do IR e IPI, considerando o modelo de partilha hoje vigente.
4. Também está prevista uma ampliação do escopo da Política de Desenvolvimento Regional, por meio da possibilidade de aplicação de até 5% dos recursos nas regiões Sul e Sudeste, garantindo-se assim a ampliação do montante de recursos da PDR para todas as regiões.
5. Por outro lado, a proposta prevê a criação de novos instrumentos para a alocação de recursos do FNDR, permitindo que haja aplicação em investimentos estruturantes, conforme diretrizes das Superintendências Regionais e do Ministério de Integração Regional. (art.161, IV, "b" e par. 3°.).
6. No embasamento da PEC afirma-se que embora os instrumentos atualmente disponíveis sejam importantes, eles serão insuficientes para cumprir com todos os objetivos da política de desenvolvimento regional, inclusive a qualificação de mão-de-obra, permitindo aumentar a produtividade e explorar vocações locais.

7. E que o aprimoramento proposto para a política de desenvolvimento regional tomou como referências as melhores práticas internacionais, que demonstram que investimentos estruturantes e um modelo que estimula a concorrência entre projetos são os mecanismos mais eficientes para o desenvolvimento de áreas mais atrasadas.
8. Estudos apresentados ao Conselho de Altos Estudos da Câmara dos Deputados indicam que a educação é o melhor caminho para a diminuição da distância entre o Brasil que tem o 12º. PIB mundial e o 63º Índice de Desenvolvimento Humano- IDH. A evolução dos níveis de alfabetismo entre 15 e 64 anos numa população estimada de 115 milhões, no período 2001/2003, aponta para 10 milhões de analfabetos, 35 milhões que mal conseguem escrever o nome, 40 milhões que não sabem interpretar o que lêem e somente 30 milhões estariam aptos para entrar no mercado de trabalho que exige conhecimento.
9. Dizem os estudos que o avanço da tecnologia tem resultado no aprofundamento do conhecimento de poucos e no aumento da ignorância de muitos. Como novos conhecimentos surgirão com velocidade cada vez mais crescentes, as camadas sociais mais pobres e as pequenas empresas correm o risco de sofrer a mais perversa das exclusões: o do saber para o trabalho.
10. E que tal é o avanço tecnológico que já estamos nos deparando com situações onde de um lado temos pessoas procurando trabalho e na contra-mão trabalho procurando profissional. Postos de trabalho vão exigir habilidades e conhecimentos que em pouco tempo serão substituídos.
11. Assim, temos que criar com urgência mecanismos, ágeis e flexíveis, de transparência de conhecimentos para a população, a partir de atalhos que avancem sobre os mecanismos tradicionais da educação, e que tenham ação de massa, porque o excluídos são muitos. Nesse sentido, os meios interativos – internet, ensino à distância e biblioteca multimídia - serão fundamentais no processo educacional.
12. Nesse sentido se orientam as AÇÕES PARA A CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA POPULAÇÃO através de (a) Centros de ensino Tecnológico, (b) Centros Vocacionais Tecnológicos, (c) Núcleos de Informações Tecnológica e (d) Centros de Inclusão Digital.

A proposta já foi desenvolvida no Estado do Ceará e o que estamos propondo com esta Emenda é - em aproveitando-se a PEC da Reforma Tributária quanto à redefinição da política de desenvolvimento regional - **a destinação de um percentual de 4% (quatro por cento) do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL para ser aplicado nas**

regiões metropolitanas, e 1% (um por cento) destinados a capacitação tecnológica da pessoa com deficiência a ser gerido conforme diretrizes das Superintendências Regionais e do Ministério de Integração Regional visando especificamente a capacitação tecnológica profissional das populações ali localizadas (art.161, IV, "b" e par. 3°.).

13. Esta emenda cria no bojo da Reforma Tributária uma alternativa de desenvolvimento mais eficaz para as regiões mais pobres e a qualificação das pessoas com deficiência, permitindo cumprir com os objetivos da política de desenvolvimento regional e do Estatuto da pessoa com deficiência, em especial com a qualificação de mão-de-obra voltada para aumentar a produtividade e explorar vocações locais.

14. **Assim, o art. 161, IV, "b", passará a ter a seguinte redação:**

Art. 161....

...

IV- estabelecer normas para aplicação e distribuição de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

...

b) a aplicação em programas voltados para o desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do país, com o mínimo de 4 % (quatro por cento) em ações de capacitação tecnológica nas regiões metropolitanas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no mínimo de 1 % (um por cento) destinados a capacitação tecnológica da pessoa com deficiência.

Ante o exposto, contamos com a o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **Waldir Maranhão**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 71/08

Proposição: EMC-71/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: WALDIR MARANHÃO E OUTROS
Data de Apresentação: 14/05/2008 14:45:00
Ementa: As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Art. 161, IV, "b", da Constituição Federal passa ter a seguinte redação:
b) a aplicação em programas voltados para o desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do país, com o mínimo de 4 % (quatro por cento) em ações de capacitação tecnológica nas regiões metropolitanas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no mínimo de 1 % (um por cento) destinados a capacitação tecnológica da pessoa com deficiência.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	207
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO

7 Antônio Andrade	PMDB	MG
8 Antonio Bulhões	PMDB	SP
9 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
10 Armando Abílio	PTB	PB
11 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12 Átila Lira	PSB	PI
13 Ayrton Xerez	DEM	RJ
14 B. Sá	PSB	PI
15 Benedito de Lira	PP	AL
16 Betinho Rosado	DEM	RN
17 Cândido Vaccarezza	PT	SP
18 Carlito Merss	PT	SC
19 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
20 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
21 Carlos Melles	DEM	MG
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Celso Russomanno	PP	SP
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Alencar	PSOL	RJ
27 Cleber Verde	PRB	MA
28 Colbert Martins	PMDB	BA
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Damião Feliciano	PDT	PB
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Davi Alcolumbre	DEM	AP
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
40 Edson Duarte	PV	BA
41 Eduardo da Fonte	PP	PE
42 Eduardo Lopes	PSB	RJ
43 Eduardo Sciarra	DEM	PR
44 Eliene Lima	PP	MT
45 Elismar Prado	PT	MG
46 Enio Bacci	PDT	RS
47 Ernandes Amorim	PTB	RO
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
50 Félix Mendonça	DEM	BA

51 Fernando Coruja	PPS	SC
52 Fernando de Fabinho	DEM	BA
53 Fernando Diniz	PMDB	MG
54 Fernando Ferro	PT	PE
55 Flávio Bezerra	PMDB	CE
56 Flávio Dino	PCdoB	MA
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Francisco Tenorio	PMN	AL
59 Frank Aguiar	PTB	SP
60 George Hilton	PP	MG
61 Geraldo Resende	PMDB	MS
62 Gerson Peres	PP	PA
63 Giovanni Queiroz	PDT	PA
64 Gladson Cameli	PP	AC
65 Gustavo Fruet	PSDB	PR
66 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
67 Jair Bolsonaro	PP	RJ
68 Jefferson Campos	PTB	SP
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jilmar Tatto	PT	SP
71 Jô Moraes	PCdoB	MG
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
76 Julião Amin	PDT	MA
77 Júlio Delgado	PSB	MG
78 Jurandil Juarez	PMDB	AP
79 Jusmari Oliveira	PR	BA
80 Juvenil	PRTB	MG
81 Leandro Sampaio	PPS	RJ
82 Leonardo Quintão	PMDB	MG
83 Leonardo Vilela	PSDB	GO
84 Lincoln Portela	PR	MG
85 Lindomar Garçon	PV	RO
86 Luciana Genro	PSOL	RS
87 Lúcio Vale	PR	PA
88 Luis Carlos Heinze	PP	RS
89 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
90 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
91 Luiz Carreira	DEM	BA
92 Luiz Couto	PT	PB
93 Luiz Sérgio	PT	RJ
94 Magela	PT	DF

95	Manato	PDT	ES
96	Marcelo Castro	PMDB	PI
97	Marcelo Melo	PMDB	GO
98	Marcelo Serafim	PSB	AM
99	Marcelo Teixeira	PR	CE
100	Márcio França	PSB	SP
101	Marcio Junqueira	DEM	RR
102	Marcos Montes	DEM	MG
103	Maria do Carmo Lara	PT	MG
104	Mário de Oliveira	PSC	MG
105	Mário Heringer	PDT	MG
106	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
107	Mauro Lopes	PMDB	MG
108	Mauro Nazif	PSB	RO
109	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
110	Moacir Micheletto	PMDB	PR
111	Moises Avelino	PMDB	TO
112	Mussa Demes	DEM	PI
113	Neilton Mulim	PR	RJ
114	Nelson Bornier	PMDB	RJ
115	Nelson Marquezelli	PTB	SP
116	Nelson Meurer	PP	PR
117	Osmar Júnior	PCdoB	PI
118	Osvaldo Reis	PMDB	TO
119	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
120	Paulo Piau	PMDB	MG
121	Paulo Pimenta	PT	RS
122	Paulo Renato Souza	PSDB	SP
123	Paulo Roberto	PTB	RS
124	Paulo Rocha	PT	PA
125	Pedro Chaves	PMDB	GO
126	Pedro Novais	PMDB	MA
127	Pedro Wilson	PT	GO
128	Pompeo de Mattos	PDT	RS
129	Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
130	Rafael Guerra	PSDB	MG
131	Ratinho Junior	PSC	PR
132	Raul Jungmann	PPS	PE
133	Rebecca Garcia	PP	AM
134	Reginaldo Lopes	PT	MG
135	Reinaldo Nogueira	PDT	SP
136	Renato Molling	PP	RS
137	Ribamar Alves	PSB	MA
138	Ricardo Barros	PP	PR

139 Ricardo Berzoini	PT	SP
140 Roberto Britto	PP	BA
141 Roberto Santiago	PV	SP
142 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
143 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
144 Rubens Otoni	PT	GO
145 Sandes Júnior	PP	GO
146 Saraiva Felipe	PMDB	MG
147 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
148 Sebastião Madeira	PSDB	MA
149 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
150 Sérgio Moraes	PTB	RS
151 Severiano Alves	PDT	BA
152 Silvio Torres	PSDB	SP
153 Simão Sessim	PP	RJ
154 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
155 Takayama	PSC	PR
156 Tatico	PTB	GO
157 Uldurico Pinto	PMN	BA
158 Vicente Arruda	PR	CE
159 Vicentinho Alves	PR	TO
160 Vignatti	PT	SC
161 Vilson Covatti	PP	RS
162 Virgílio Guimarães	PT	MG
163 Vitor Penido	DEM	MG
164 Waldir Maranhão	PP	MA
165 Waldir Neves	PSDB	MS
166 Walter Ihoshi	DEM	SP
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Wolney Queiroz	PDT	PE
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Filipe Pereira	PSC	RJ
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Professor Setimo	PMDB	MA

5 Wellington Roberto PR PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
3	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
4	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
5	Cleber Verde	PRB	MA	1
6	Costa Ferreira	PSC	MA	1
7	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
8	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
9	Eliene Lima	PP	MT	1
10	Eudes Xavier	PT	CE	1
11	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
12	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
13	Lincoln Portela	PR	MG	1
14	Lúcio Vale	PR	PA	1
15	Luiz Carreira	DEM	BA	1
16	Manato	PDT	ES	1
17	Mário Heringer	PDT	MG	1
18	Moises Avelino	PMDB	TO	1
19	Paulo Pimenta	PT	RS	1
20	Pedro Novais	PMDB	MA	1
21	Professor Setimo	PMDB	MA	1
22	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
23	Uldurico Pinto	PMN	BA	1
24	Vignatti	PT	SC	1
25	Vitor Penido	DEM	MG	1
26	Zé Geraldo	PT	PA	1
27	Zequinha Marinho	PMDB	PA	3

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 72 /08-CE

Recebido em 14/05 ma

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, de 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art 1º da PEC nº 233/2008 com o objetivo de criar estímulos ao desenvolvimento sustentável da região amazônica.

Altera-se o art. 1º da PEC nº 233/2008 da seguinte forma :

"Art.159.....
§ 5º – Para efeito do cálculo das repartições do Fundo de Equalização de Receitas a que se refere o inciso II, "d", considerar-se-á, como uns dos critérios para ampliação dos montantes, a quantidade de território ocupado por unidades de conservação e terras indígenas em cada estado."

"Art.161.....
IV.....
d) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento ambiental sustentável da Amazônia;

V – Estabelecer normas para a repartição do fundo de participação dos estados que levem em consideração o desenvolvimento ambiental sustentável, a quantidade de território ocupado por unidades de conservação e terras indígenas em cada estado, e a preservação do meio ambiente;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca incluir nos debates da reforma tributária o ingrediente do desenvolvimento ambiental sustentável da Amazônia. Cria comandos na Carta Magna visando uma repartição de recursos voltada a criação de políticas e programas relacionados ao desenvolvimento da Região Amazônica e a manutenção de um estoque equilibrado dos recursos naturais.

A Amazônia é uma das maiores riquezas do Brasil. A biodiversidade existente nas suas matas pode tornar o país grande produtor e exportador de tecnologia, de biotecnologia e de soluções para o mundo. O potencial da fauna e da flora, ainda pouco explorado, indica que existe muita riqueza inativa.

O Estado da Califórnia nos EUA serve como exemplo. Ele esta investindo 3 (três) bilhões de dólares por ano em pesquisas com células - tronco embrionárias. Esta atraindo cientistas do mundo todo e será, em pouco tempo, um estado de ponta nesta tecnologia. Dominar a tecnologia para utilização das células - tronco é dominar a cura para diversas doenças. Imaginemos o que este domínio representará para a Califórnia em termos de riqueza.

Falamos exatamente disto guando defendemos o desenvolvimento ambiental sustentável da Amazônia. Ao invés de derrubarmos a floresta, como estamos fazendo ao longo dos anos, para desenvolver atividades produtivas da época da pré-história, vamos transformar a Amazônia em parceira do desenvolvimento do País. A Amazônia não é um entrave, é uma solução.

A proposta de reforma tributária cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, O FNDR. Extingue os fundos constitucionais, FCO, FNO, FNE. Este novo fundo terá como objetivo desenvolver as regiões mais pobres do país com investimentos em infra-estrutura. Estima-se que este fundo terá mais recursos que a soma dos fundos regionais anteriores.

Com certeza, nos parece importante levar em consideração o desenvolvimento regional. Somos um país com muita concentração de riquezas no sul. O que afeta nosso pacto federativo. Porém, as políticas de desenvolvimento regional devem levar em consideração a vocação de cada região. No caso da região norte, derrubar a mata não é desenvolvimento estratégico.

Desenvolvimento para a Amazônia é dotar a região de institutos de pesquisa, universidades, pesquisadores que desvendem as riquezas daquela região e as transformem em bens rentáveis para o país.

O Fundo de Desenvolvimento e a repartição dos recursos destinados aos estados devem proteger a floresta, beneficiando os estados que preservam seu meio ambiente. A idéia do FPE-VERDE, em debate nesta casa, vem neste sentido, beneficiar com repasses maiores os estados que preservam sua biodiversidade e mantenham o estoque equilibrado dos recursos naturais.

Devemos garantir no FNDR e no FPE, mecanismos, princípios de investimentos para o desenvolvimento tecnológico da região amazônica e a manutenção de um estoque equilibrado dos recursos naturais . Como no caso da células tronco, a biodiversidade amazônica é um diamante bruto.

Somos uma região muito carente em ciência e tecnologia. Somente, a título de exemplo, A USP, Universidade de São Paulo, possui mais doutores que todos os estados do norte juntos. Temos que criar condições para que os melhores pesquisadores do país, estejam na Amazônia, pesquisando suas riquezas.

Diante do exposto, nobres colegas, e certa de que esta proposta de emenda constitucional contribuirá para o desenvolvimento do Brasil e a preservação da Floresta Amazônica, peço o apoio de todos a esta humilde proposição.

Sala das Comissões, de de 2008

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB - AC

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 72/08

Proposição: EMC-72/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PERPÉTUA ALMEIDA E OUTROS
Data de Apresentação: 14/05/2008 15:52:00
Ementa: Altera o art 1º da PEC nº 233/2008 com o objetivo de criar estímulos ao desenvolvimento sustentável da região amazônica.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	40
Ilegíveis	15
Retiradas	-
TOTAL	251
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	Angela Amin	PP	SC
11	Angela Portela	PT	RR
12	Angelo Vanhoni	PT	PR
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Andrade	PMDB	MG

15 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
16 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Átila Lira	PSB	PI
20 B. Sá	PSB	PI
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Beto Faro	PT	PA
23 Brizola Neto	PDT	RJ
24 Bruno Araújo	PSDB	PE
25 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Cezar Silvestri	PPS	PR
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Cida Diogo	PT	RJ
36 Ciro Gomes	PSB	CE
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Dagoberto	PDT	MS
41 Dalva Figueiredo	PT	AP
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Décio Lima	PT	SC
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Nechar	PV	SP
47 Dr. Rosinha	PT	PR
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Edgar Moury	PMDB	PE
50 Edigar Mão Branca	PV	BA
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Edson Aparecido	PSDB	SP
54 Edson Duarte	PV	BA
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo da Fonte	PP	PE
57 Efraim Filho	DEM	PB
58 Elcione Barbalho	PMDB	PA

59 Elismar Prado	PT	MG
60 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
61 Ernandes Amorim	PTB	RO
62 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
63 Fábio Faria	PMN	RN
64 Fátima Bezerra	PT	RN
65 Felipe Bornier	PHS	RJ
66 Félix Mendonça	DEM	BA
67 Fernando Coruja	PPS	SC
68 Fernando Ferro	PT	PE
69 Fernando Gabeira	PV	RJ
70 Fernando Lopes	PMDB	RJ
71 Filipe Pereira	PSC	RJ
72 Flaviano Melo	PMDB	AC
73 Flávio Dino	PCdoB	MA
74 Francisco Rodrigues	DEM	RR
75 Francisco Tenorio	PMN	AL
76 Frank Aguiar	PTB	SP
77 Geraldo Thadeu	PPS	MG
78 Gerson Peres	PP	PA
79 Giacobo	PR	PR
80 Givaldo Carimbão	PSB	AL
81 Guilherme Menezes	PT	BA
82 Henrique Afonso	PT	AC
83 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
84 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
85 Íris de Araújo	PMDB	GO
86 Ivan Valente	PSOL	SP
87 Jairo Ataide	DEM	MG
88 Jô Moraes	PCdoB	MG
89 João Almeida	PSDB	BA
90 João Campos	PSDB	GO
91 João Leão	PP	BA
92 Jofran Frejat	PR	DF
93 José Carlos Araújo	PR	BA
94 José Carlos Machado	DEM	SE
95 José Carlos Vieira	DEM	SC
96 José Chaves	PTB	PE
97 José Genoíno	PT	SP
98 José Linhares	PP	CE
99 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
100 Júlio Cesar	DEM	PI
101 Júlio Delgado	PSB	MG
102 Jurandy Loureiro	PSC	ES

103 Laerte Bessa	PMDB	DF
104 Leo Alcântara	PR	CE
105 Leonardo Monteiro	PT	MG
106 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
107 Lincoln Portela	PR	MG
108 Lindomar Garçon	PV	RO
109 Lira Maia	DEM	PA
110 Lobbe Neto	PSDB	SP
111 Luciano Castro	PR	RR
112 Luiz Bassuma	PT	BA
113 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
114 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
115 Luiz Couto	PT	PB
116 Magela	PT	DF
117 Manato	PDT	ES
118 Manoel Junior	PSB	PB
119 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
120 Marcelo Melo	PMDB	GO
121 Marcelo Ortiz	PV	SP
122 Marcelo Teixeira	PR	CE
123 Márcio França	PSB	SP
124 Marcio Junqueira	DEM	RR
125 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
126 Maria do Rosário	PT	RS
127 Maria Helena	PSB	RR
128 Marinha Raupp	PMDB	RO
129 Mário de Oliveira	PSC	MG
130 Maurício Rands	PT	PE
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
133 Miguel Martini	PHS	MG
134 Milton Monti	PR	SP
135 Moises Avelino	PMDB	TO
136 Mussa Demes	DEM	PI
137 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
138 Nelson Marquezelli	PTB	SP
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Nilmar Ruiz	DEM	TO
141 Nilson Mourão	PT	AC
142 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
143 Osmar Júnior	PCdoB	PI
144 Paulo Magalhães	DEM	BA
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Renato Souza	PSDB	SP

147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
149 Pedro Chaves	PMDB	GO
150 Pedro Fernandes	PTB	MA
151 Pedro Novais	PMDB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
155 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
156 Pompeo de Mattos	PDT	RS
157 Professor Setimo	PMDB	MA
158 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
159 Ratinho Junior	PSC	PR
160 Raul Henry	PMDB	PE
161 Raul Jungmann	PPS	PE
162 Regis de Oliveira	PSC	SP
163 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
164 Rita Camata	PMDB	ES
165 Roberto Magalhães	DEM	PE
166 Roberto Santiago	PV	SP
167 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
168 Rogério Marinho	PSB	RN
169 Ronaldo Caiado	DEM	GO
170 Rose de Freitas	PMDB	ES
171 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
172 Sandra Rosado	PSB	RN
173 Sarney Filho	PV	MA
174 Sérgio Moraes	PTB	RS
175 Sergio Petecão	PMN	AC
176 Severiano Alves	PDT	BA
177 Silvio Costa	PMN	PE
178 Simão Sessim	PP	RJ
179 Solange Almeida	PMDB	RJ
180 Sueli Vidigal	PDT	ES
181 Uldurico Pinto	PMN	BA
182 Valadares Filho	PSB	SE
183 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
184 Vic Pires Franco	DEM	PA
185 Vicentinho	PT	SP
186 Vieira da Cunha	PDT	RS
187 Waldemir Moka	PMDB	MS
188 Waldir Maranhão	PP	MA
189 Walter Brito Neto	PRB	PB
190 William Woo	PSDB	SP

191 Wilson Braga	PMDB	PB
192 Wolney Queiroz	PDT	PE
193 Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
2	Saturnino Masson	PSDB	MT
3	Silvinho Peccioli	DEM	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Angelo Vanhoni	PT	PR	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
5	Bruno Araújo	PSDB	PE	1
6	Carlito Merss	PT	SC	1
7	Carlos Santana	PT	RJ	2
8	Cezar Silvestri	PPS	PR	1
9	Cleber Verde	PRB	MA	1
10	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
11	Décio Lima	PT	SC	1
12	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
13	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
14	Fernando Ferro	PT	PE	1
15	João Campos	PSDB	GO	1
16	Júlio Delgado	PSB	MG	1
17	Lincoln Portela	PR	MG	1
18	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
19	Magela	PT	DF	1
20	Manato	PDT	ES	2
21	Manoel Junior	PSB	PB	1
22	Marcio Junqueira	DEM	RR	2
23	Mauro Nazif	PSB	RO	1
24	Moises Avelino	PMDB	TO	1
25	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
26	Nilson Mourão	PT	AC	2
27	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
28	Pedro Novais	PMDB	MA	1

29	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
30	Raul Henry	PMDB	PE	1
31	Regis de Oliveira	PSC	SP	1
32	Roberto Santiago	PV	SP	3
33	Sandra Rosado	PSB	RN	1
34	Vieira da Cunha	PDT	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 73 /08-CE

Recebido em 14 /05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Dep. Eduardo Sciarra e outros)

Dê-se a seguinte nova redação ao texto proposto no art. 1º da PEC nº 233, de 2008, para o inciso I do art. 159, da Constituição:

"*Art.* *159.*

.....

I – do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) trinta e oito inteiros e oito décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) seis inteiros e sete décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) dois inteiros e dois décimos por cento, ao financiamento de investimentos em infra-estrutura de transportes;

d) o percentual definido em lei complementar para:

1. o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, e o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

2. o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Já há algum tempo tornou-se consenso entre os observadores da cena econômica nacional que o crescimento econômico do País em bases sustentáveis não pode dispensar a existência de uma infra-estrutura de transportes eficiente e que propicie uma oferta de serviços aos menores custos tecnicamente possíveis.

De outro lado, sabe-se que os investimentos em infra-estrutura de transportes exigem recursos elevados e com altas doses de estabilidade e regularidade no seu fluxo e apresentam, salvo casos especialíssimos, taxas de retorno baixas e prazos longos de maturação, características estas que tornam essencial a presença do Estado na sua realização, diretamente e/ou mediante parcerias com a iniciativa privada.

Desse contexto, decorre a conclusão de que o crescimento econômico do País, continuado e em patamar que viabilize a solução sustentada dos seus graves problemas sociais, pressupõe a aplicação consistente e regular de recursos públicos em programas de investimento em infra-estrutura de transportes.

Foi a preocupação com as supracitadas características do investimento em infra-estrutura de transportes e dos recursos demandados para a sua realização, em um ambiente onde o desenvolvimento econômico era a prioridade, que determinou, em 1946, a opção pela instituição de tributos específicos e vinculados, com a instituição do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos – IULCLG.

Ao longo das décadas de 60 e 70, foram instituídos o Imposto sobre Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros, a Taxa Rodoviária Única, a Taxa de Melhoramento de Portos e o Adicional do IULCLG. Estes recursos vinculados atingiram seu ápice na década de 70, quando a sua aplicação atingiu, apenas na área federal, uma média anual da ordem de R$ 8,0 bilhões (preços médios de 2007).

O volume dos recursos vinculados e a estabilidade no seu fluxo permitiram alavancar expressivos aportes de outros recursos, com ênfase nos oriundos de operações de crédito e, o que é mais importante, viabilizar um nível elevado de investimento anual, o qual atingiu, no período 1973/1979, apenas na área federal, a média equivalente a R$ 19,5 bilhões (preços médios de 2007).

Foi esse nível de investimento que permitiu a implantação da quase totalidade da capacidade instalada da infra-estrutura de transportes

do País, assim como a sua manutenção em padrões aceitáveis até, aproximadamente, o ano de 1983.

A desvinculação desses recursos, concluída ao final da década de 70, deu início a uma acentuada e progressiva redução dos investimentos. Sem os recursos vinculados, os investimentos em infra-estrutura de transportes passaram a ter de concorrer, num cenário de recursos escassos, com outros gastos, dentre os quais merecem destaque especial os relativos ao pagamento do serviço de uma crescente dívida pública, em um ambiente de taxas de juros elevadas e de investidores financeiros mais preocupados com a segurança das suas aplicações e exigindo, dos tomadores de empréstimos, o aval do FMI, com seu receituário de condicionantes fiscais, que previa a essencialidade da melhoria da relação "dívida líquida/PIB" e, para tal, a formação, a qualquer custo, de superávits elevados e continuados nas contas públicas.

Essa política de formação de superávits a qualquer custo ocasionou, paralelamente à redução dos recursos para investimento, uma crescente irregularidade no fluxo de liberação dos recursos para pagamento das obras e serviços executados, que, por sua vez, provocou a elevação dos custos unitários destas obras e serviços, com conseqüente redução nos volumes físicos executados com um mesmo montante de recursos aplicados.

Na segunda metade da década de 90, o cenário foi agravado com a opção do Governo de contornar o problema mediante a transferência à iniciativa privada da responsabilidade pela parcela mais expressiva dos recursos a serem aplicados em investimento em infra-estrutura de transporte, esquecendo as 'características' deste tipo de investimento e o fato de que a atividade empresarial pressupõe condições de retorno atrativas.

Esse somatório de problemas, com origem básica na desvinculação de recursos, levou a uma redução absurda do investimento com recursos públicos (no caso das rodovias federais, ele se situou, no período 1971/1976, sempre acima dos R$ 9,0 bilhões, a preços médios de 2007, enquanto que, no período 1995/2001, não conseguiu superar os R$ 3,0 bilhões), que teve como conseqüência a degradação e a defasagem tecnológica da infra-estrutura de transportes até então disponível e a quase impossibilidade da realização das obras de expansão da capacidade instalada necessárias para atender às novas demandas, mesmo com estas estando comprimidas pelo longo período de baixo crescimento econômico.

Nesse contexto, o advento, a partir de 2002, da denominada "CIDE-Combustíveis", com aplicação dos seus recursos vinculadas, basicamente, ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, criou as condições para o início da reversão do quadro de 'desinvestimento' na infra-

estrutura de transportes, mas, principalmente, representou um sinal de retomada da consciência quanto à essencialidade da aplicação consistente e regular de recursos públicos em programas de investimento em infra-estrutura de transportes, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada".

Infelizmente, nos seus três primeiros anos, a CIDE não provocou o crescimento dos investimentos em infra-estrutura de transportes esperado quando do seu advento. A desvinculação de 20% do produto da sua arrecadação (DRU), o uso dos seus recursos para atender despesas correntes no âmbito do Ministério dos Transportes e a esterilização de parcela da sua receita no contexto da melhoria da redução da relação "dívida líquida/PIB" foram as causas desta frustração.

Mas, a partir de 2005, os investimentos públicos federais em infra-estrutura de transportes tiveram uma mudança de patamar. A preços de 2007, foram desembolsos recursos da ordem de R$ 3,2 bilhões, em 2005, R$ 4,8 bilhões, em 2006, e R$ 6,0 bilhões, em 2007, com alta probabilidade de que o desembolso em 2008 supere os R$ 7,5 bilhões.

Em função de todo o exposto e da elaboração do Plano Nacional de Logística de Transportes – PNLT, que indicou investimentos da ordem de R$ 208 bilhões para o período 2008 a 2023 (média anual de R$ 13 bilhões), **esperava-se o aprimoramento do mecanismo de vinculação de recursos públicos para investimento em infra-estrutura de transportes, para garantir a regularidade de recursos essencial à atração de recursos privados.**

Esse aprimoramento poderia advir: (i) de um lado, da revisão dos valores monetários das alíquotas específicas líquidas da CIDE (congelados desde o início de 2002), **da ampliação de sua efetiva incidência ao álcool combustível** (cujo consumo tem tido crescimento mais expressivo que o da gasolina) **e de uma atuação eficaz na fiscalização da arrecadação da contribuição; (ii) e de outro, da redução do escopo da vinculação dos recursos da CIDE, no caso da infra-estrutura de transportes, ao "financiamento de investimentos".**

Afinal, a implementação de um plano da magnitude do PNLT requer a participação de investidores privados (fundos de investimento, bancos, empresas construtoras, etc.), que têm que estar convencidos de que os recursos relativos às contrapartidas públicas serão efetivamente alocados e liberados, sem contenções ou postergações.

Na contramão dessa expectativa, o Governo encaminhou ao Congresso Nacional a PEC nº 233/08, na qual propõe a extinção da CIDE,

acenando, como compensação, com a destinação de um percentual, a ser definido em lei complementar, do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda - IR, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e de um "Imposto sobre Operações com Bens e Prestação de Serviços" a ser instituído.

Numa tentativa de demonstrar a neutralidade da mudança proposta no que diz respeito aos montantes a serem destinados aos atuais "beneficiários" da CIDE, no art. 6º da PEC, **foi proposto que, a partir da sua extinção e até a edição da lei complementar que fixaria o percentual do produto das arrecadações do IR, do IPI e do 'Novo Imposto', ficasse assegurada uma parcela de 2,5% deste produto.** Esta parcela de 2,5% corresponde, aproximadamente, à participação percentual da arrecadação da CIDE no total das arrecadações do IR, do IPI, da COFINS, da CSLL, da Contribuição para o PIS, da Contribuição para o Salário-Educação e da própria CIDE ocorridas em 2006 (exercício de referência na elaboração da PEC).

Diante dessas propostas e em consonância com a responsabilidade e espírito público que deve sempre nortear a atuação daqueles que se preocupam com a busca de soluções para os grandes problemas nacionais, procurou-se analisar a mudança sob a ótica da garantia da estabilidade de recursos para, após a extinção da CIDE, atender investimentos em infra-estrutura de transportes em montante, pelo menos, equivalente ao disponibilizado atualmente.

Nesse contexto, foi verificado que a proposta de extinção da CIDE somente poderia não constituir grande preocupação se, no texto da PEC, houvesse garantias de que o percentual de 2,5% seria mantido e de que, desde o primeiro exercício de vigência da extinção da CIDE, o produto da arrecadação do IR, do IPI e do 'Novo Imposto' viria equivaler, em valor real, ao produto das arrecadações dos próprios IR e IPI, da Contribuição para o Salário-Educação, da COFINS, da CSLL, da Contribuição para o PIS, e da CIDE no momento anterior ao da entrada em vigor do 'Novo Imposto'.

No entanto, não existe qualquer sinal de que essas premissas estariam garantidas. Pelo contrário, como pode ser visto adiante, as indicações estão no sentido inverso do atendimento das duas premissas supracitadas.

Relativamente ao percentual do produto da arrecadação do IR e do 'Novo Imposto' que seria destinado aos atuais "beneficiários" da CIDE, o que se constata, no disposto no § 1º do art. 6º da PEC, **é a preocupação do Governo em 'constitucionalizar' um limite superior para a soma dos percentuais de destinação de recursos que substituirão a CIDE e a** Contribuição para o Salário-Educação, **deixando clara a possibilidade e, implícita, a intenção de redução dos respectivos percentuais transitórios,**

haja vista o fato de que a receita da CIDE vem sendo, em valores reais, declinante ano a ano, tornando, em conseqüência, declinante ano a ano a participação da CIDE no produto total das contribuições em extinção, do IPI e do IR (deve estar aquém de 2,0%, quando da elaboração da lei complementar).

Ademais, mantido o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da PEC, o ajuste para cima no percentual da destinação para a educação básica, terá que equivaler a uma redução de mesma monta no percentual da destinação para os "órfãos" da CIDE.

No que diz respeito à garantia de equivalência do produto da arrecadação do IR e do 'Novo Imposto', em valor real, ao produto das arrecadações do próprio IR, da COFINS, da CSLL, da Contribuição para o PIS, da Contribuição para o Salário-Educação e da CIDE no último exercício de vigência das contribuições, cabe dizer, de pronto, que ela não existe.

Ao contrário, pode ser afirmado, com amparo em fatos históricos, que novos tributos sempre suscitam dúvidas e questionamentos quanto à sua aplicação, com conseqüentes e demoradas pendências judiciais, quase sempre sem que os pagamentos sejam disponíveis para o Erário (um exemplo recente é o da COFINS que, nos seus primeiros anos, teve uma arrecadação pequena, se comparada à que, crescentemente, ocorreu a partir da superação das principais pendências judiciais). No caso presente, já estão sendo grandes as discussões sobre coincidência e/ou interseção da base de cálculo do 'Novo Imposto' com as do ICMS e do ISS.

Em função de todo o exposto, faz-se imprescindível modificar o texto da PEC, sob pena de, com a entrada em vigor da "Reforma", ocorrer o retorno da insuficiência e da instabilidade dos recursos públicos para investimento em infra-estrutura de transportes.

A indispensável modificação é a fixação, no Corpo Permanente da Carta, a exemplo do que está proposto relativamente às destinações para a seguridade social e para os programas de que trata o art. 239, da Constituição, de **percentual específico para o financiamento de investimentos em infra-estrutura de transportes, o qual deve ser de 2,2%** (equivale a oitenta e oito por cento — *participação média do financiamento de programas de infra-estrutura de transportes na destinação total dos recursos da CIDE* — do percentual de 2,5% que está proposto para vigência transitória, no art. 6º da PEC).

Afinal, de que adiantará vincular cerca de 2,6% do produto da arrecadação do IR, do IPI e do 'Novo Imposto' para programas de financiamento à atividade produtiva a cargo do BNDES (a PEC propõe, na nova redação para o art. 159, I, 'b', uma vinculação de 6,7% para atender o disposto no art. 239, cujo § 1º estabelece que, pelo menos, 40% dos recursos serão destinados a financiar

programas de desenvolvimento econômico a cargo do BNDES) se a instabilidade e a insuficiência de recursos públicos não permitirem a realização de investimentos em infra-estrutura de transportes na dimensão que se faz essencial para romper com o seu atual estado de degradação, inadequação e defasagem tecnológica, garantindo a sua eficiência e viabilizando uma oferta de serviços de transporte segura, oportuna e a custos competitivos no mercado global ?

Enfatize-se aqui que, quando se fala de instabilidade e insuficiência de recursos públicos para a realização de investimentos em infra-estrutura de transportes, não se está tratando apenas de recursos para investimentos diretos do setor público, mas, também, de recursos para garantir as contrapartidas dos recursos aportados pelos investidores privados.

Assim, considerado o conjunto da argumentação acima apresentada, vale acrescentar que a garantia, para os investimentos em infra-estrutura de transportes, de recursos públicos estáveis e em montante, no mínimo, de mesma dimensão da que está prevista para liberação em 2008 constitui ato de responsabilidade para com a Nação Brasileira.

É neste sentido que estamos propondo a presente Emenda

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Eduardo Sciarra**

DEM/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 73/08

Proposição: EMC-73/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA E OUTROS
Data de Apresentação: 14/05/2008 16:54:00
Ementa: Dê-se a seguinte nova redação ao texto proposto no art. 1º da PEC nº 233, de 2008, para o inciso I do art. 159, da Constituição:

"Art. 159. ....

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	186
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

13 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 B. Sá	PSB	PI
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bilac Pinto	PR	MG
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Brizola Neto	PDT	RJ
30 Bruno Araújo	PSDB	PE
31 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
32 Cândido Vaccarezza	PT	SP
33 Carlito Merss	PT	SC
34 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Chico Alencar	PSOL	RJ
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Ciro Pedrosa	PV	MG
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Cristiano Matheus	PMDB	AL
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Décio Lima	PT	SC
45 Deley	PSC	RJ
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Djalma Berger	PSB	SC
49 Domingos Dutra	PT	MA
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Elismar Prado	PT	MG

57	Eudes Xavier	PT	CE
58	Eunício Oliveira	PMDB	CE
59	Fábio Faria	PMN	RN
60	Fábio Ramalho	PV	MG
61	Félix Mendonça	DEM	BA
62	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63	Fernando de Fabinho	DEM	BA
64	Fernando Ferro	PT	PE
65	Filipe Pereira	PSC	RJ
66	Flávio Bezerra	PMDB	CE
67	Flávio Dino	PCdoB	MA
68	Francisco Rodrigues	DEM	RR
69	Francisco Tenorio	PMN	AL
70	Frank Aguiar	PTB	SP
71	Gastão Vieira	PMDB	MA
72	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
73	Geraldo Resende	PMDB	MS
74	Gerson Peres	PP	PA
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Gorete Pereira	PR	CE
77	Guilherme Menezes	PT	BA
78	Gustavo Fruet	PSDB	PR
79	Iriny Lopes	PT	ES
80	Ivan Valente	PSOL	SP
81	Jaime Martins	PR	MG
82	Janete Rocha Pietá	PT	SP
83	Jefferson Campos	PTB	SP
84	Jerônimo Reis	DEM	SE
85	João Campos	PSDB	GO
86	João Dado	PDT	SP
87	João Paulo Cunha	PT	SP
88	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89	Jorge Khoury	DEM	BA
90	José Airton Cirilo	PT	CE
91	José Eduardo Cardozo	PT	SP
92	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
93	José Guimarães	PT	CE
94	José Rocha	PR	BA
95	Joseph Bandeira	PT	BA
96	Jovair Arantes	PTB	GO
97	Júlio Cesar	DEM	PI
98	Julio Semeghini	PSDB	SP
99	Jusmari Oliveira	PR	BA
100	Jutahy Junior	PSDB	BA

101 Leio Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Vilela	PSDB	GO
103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Lobbe Neto	PSDB	SP
105 Lúcio Vale	PR	PA
106 Luis Carlos Heinze	PP	RS
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Carreira	DEM	BA
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Magela	PT	DF
114 Major Fábio	DEM	PB
115 Manoel Salviano	PSDB	CE
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Márcio França	PSB	SP
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Maria do Carmo Lara	PT	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Mauro Nazif	PSB	RO
127 Milton Monti	PR	SP
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Pellegrino	PT	BA
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
136 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO

145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Rafael Guerra	PSDB	MG
149 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Ribamar Alves	PSB	MA
154 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
157 Sarney Filho	PV	MA
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Takayama	PSC	PR
163 Tatico	PTB	GO
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Valdir Colatto	PMDB	SC
166 Vicentinho	PT	SP
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Waldemir Moka	PMDB	MS
169 Walter Ihoshi	DEM	SP
170 Wellington Fagundes	PR	MT
171 Wellington Roberto	PR	PB
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cláudio Diaz	PSDB	RS
2	Duarte Nogueira	PSDB	SP
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Professor Setimo	PMDB	MA
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
3	Damião Feliciano	PDT	PB	1
4	Fernando Ferro	PT	PE	1
5	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
6	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
7	Lobbe Neto	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

17h24 Emenda Nº 74 /08-CE

Recebido em 14 / 05/08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

- PEC 31A/2007

EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, APENSA À PEC 31/2007

No art. 1º da PEC nº 233, de 2008, acrescente-se alínea ao inciso IV do art. 161 da Constituição Federal, instituindo novo critério de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Art. 1°. No art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008 acrescente-se a seguinte alínea d ao inciso IV do art. 161 da Constituição Federal de 1988.

"Art.161.....

.....

.....

.....

IV – estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

a).....

b).....

c).....

d) "aplicação em programas e serviços voltados à ampliação da oferta de alimentos com base na Agricultura Familiar nas diversas regiões do país, além de outras finalidade estabelecidas na lei complementar." (NR)

Justificativa

A reforma tributária apresentada pelo Governo do Presidente Lula através da Proposta de Emenda à Constituição nº 233 de 2008, em seus objetivos pretende à

ampliação do escopo da Política Desenvolvimento Regional, incluindo as regiões Sul e Sudeste além das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, prevendo-se a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento regional nas áreas menos desenvolvidas destas regiões.

Em relação a este instrumento de desenvolvimento das cinco regiões do nosso país, esta emenda se propõe a garantir à aplicação em programas e serviços voltados à ampliação da oferta de alimentos com base na Agricultura Familiar. A Agricultura Familiar é formada por 4,1 milhões de famílias, que contribuim com cerca de 38% do PIB agropecuário, tendo uma participação de 56% na produção do Leite, 51,2 % aves, 53,8% suínos, além da produção de feijão, mandioca, hortaliças, frutas e etc. O regime de produção familiar é aquele que mais tem capacidade de produzir alimentos com preservação ambiental, percebido a crise mundial de alimentos ocasionada pela expansão dos biocombustíveis, como é o caso da produção destes nos Estados Unidos a partir do milho.

O fortalecimento da Agricultura Familiar passa pela aplicação em programas e serviços de assistência técnica, geração e transferência de tecnologias apropriadas, formação dos agricultores em diferentes níveis na cadeia produtiva e na educação de alternância. O reforço destes programas, sem dúvida, irão revolucionar à dinâmica da agricultura familiar, promovendo a distribuição de riquezas e o desenvolvimentos sustentável, principalmente dos pequenos e médios municípios.

Importante ressaltar que estes programas também deverão atender aqueles municípios que têm predominância no cultivo da cana de açúcar, no sentido de capacitar os assalariados rurais, dando à possibilidade destes migrarem para outras atividades menos penosas e mais lucrativas, favorecendo diretamente o desenvolvimento destes municípios. Um dos objetivos do próprio fundo e a geração de externalidades positivas, ou seja, criar novas possibilidades e arranjos locais para geração de trabalho e renda as populações que se encontram de forma marginalizada no mercado.

Sala das Comissões, de de 2008

Deputado Assis do Couto PT/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 74/08

Proposição: EMC-74/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ASSIS DO COUTO E OUTROS
Data de Apresentação: 14/05/2008 17:23:00
Ementa: No art. 1º da PEC nº 233, de 2008, acrescente-se alínea ao inciso IV do art. 161 da Constituição Federal, instituindo novo critério de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	17
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	205
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Aline Corrêa	PP	SP
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

13 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14 Arnon Bezerra	PTB	CE
15 Assis do Couto	PT	PR
16 Átila Lira	PSB	PI
17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
24 Carlos Abicalil	PT	MT
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Brandão	PSDB	MA
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Cezar Silvestri	PPS	PR
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Dagoberto	PDT	MS
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Edio Lopes	PMDB	RR
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Eduardo Lopes	PSB	RJ
45 Efraim Filho	DEM	PB
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Eunício Oliveira	PMDB	CE
49 Felipe Bornier	PHS	RJ
50 Félix Mendonça	DEM	BA
51 Fernando Ferro	PT	PE
52 Fernando Gabeira	PV	RJ
53 Flávio Bezerra	PMDB	CE
54 Flávio Dino	PCdoB	MA
55 Francisco Rodrigues	DEM	RR
56 Freire Júnior	PSDB	TO

57 George Hilton	PP	MG
58 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
59 Geraldo Resende	PMDB	MS
60 Gilmar Machado	PT	MG
61 Giovanni Queiroz	PDT	PA
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Gorete Pereira	PR	CE
65 Gustavo Fruet	PSDB	PR
66 Izalci	PSDB	DF
67 Jackson Barreto	PMDB	SE
68 Jair Bolsonaro	PP	RJ
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jilmar Tatto	PT	SP
71 João Campos	PSDB	GO
72 João Carlos Bacelar	PR	BA
73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Matos	PMDB	SC
76 João Paulo Cunha	PT	SP
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 José Carlos Araújo	PR	BA
79 José Eduardo Cardozo	PT	SP
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Otávio Germano	PP	RS
82 José Rocha	PR	BA
83 Jovair Arantes	PTB	GO
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Julio Semeghini	PSDB	SP
86 Jurandil Juarez	PMDB	AP
87 Jusmari Oliveira	PR	BA
88 Jutahy Junior	PSDB	BA
89 Juvenil	PRTB	MG
90 Laurez Moreira	PSB	TO
91 Leandro Sampaio	PPS	RJ
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Quintão	PMDB	MG
95 Leonardo Vilela	PSDB	GO
96 Lídice da Mata	PSB	BA
97 Lucenira Pimentel	PR	AP
98 Lúcio Vale	PR	PA
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carreira	DEM	BA
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Major Fábio	DEM	PB
105 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Marcio Junqueira	DEM	RR
110 Marcondes Gadelha	PSB	PB
111 Marcos Antonio	PRB	PE
112 Maria do Carmo Lara	PT	MG
113 Maria Helena	PSB	RR
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Mussa Demes	DEM	PI
123 Nazareno Fonteles	PT	PI
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Olavo Calheiros	PMDB	AL
127 Osvaldo Reis	PMDB	TO
128 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
129 Paulo Piau	PMDB	MG
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Pedro Chaves	PMDB	GO
135 Pedro Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Henry	PP	MT
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
139 Ratinho Junior	PSC	PR
140 Reginaldo Lopes	PT	MG
141 Renato Molling	PP	RS
142 Ricardo Barros	PP	PR
143 Roberto Rocha	PSDB	MA
144 Roberto Santiago	PV	SP

145 Rubens Otoni	PT	GO
146 Sarney Filho	PV	MA
147 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
148 Sebastião Madeira	PSDB	MA
149 Sérgio Moraes	PTB	RS
150 Sergio Petecão	PMN	AC
151 Severiano Alves	PDT	BA
152 Silvinho Peccioli	DEM	SP
153 Silvio Torres	PSDB	SP
154 Solange Almeida	PMDB	RJ
155 Solange Amaral	DEM	RJ
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Takayama	PSC	PR
158 Tatico	PTB	GO
159 Tonha Magalhães	PR	BA
160 Uldurico Pinto	PMN	BA
161 Vadão Gomes	PP	SP
162 Valadares Filho	PSB	SE
163 Valdir Colatto	PMDB	SC
164 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Waldir Neves	PSDB	MS
170 Wellington Fagundes	PR	MT
171 Wellington Roberto	PR	PB
172 Wilson Braga	PMDB	PB
173 Wolney Queiroz	PDT	PE
174 Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
2	Carlos Bezerra	PMDB	MT
3	Celso Maldaner	PMDB	SC
4	George Hilton	PP	MG
5	Guilherme Menezes	PT	BA
6	João Almeida	PSDB	BA
7	José Airton Cirilo	PT	CE
8	José Aníbal	PSDB	SP
9	José Carlos Araújo	PR	BA

10	Laurez Moreira	PSB	TO
11	Luciana Costa	PR	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Bilac Pinto	PR	MG	1
6	Damião Feliciano	PDT	PB	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Dr. Nechar	PV	SP	1
9	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
10	Eliene Lima	PP	MT	1
11	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
12	João Matos	PMDB	SC	1
13	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
14	Olavo Calheiros	PMDB	AL	1
15	Paulo Roberto	PTB	RS	1
16	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
17	Virgílio Guimarães	PT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 75 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte inciso III no art. 3º da PEC n 233, de 2008

"Art. 3o O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) oito por cento e cinco por cento, no quarto ano;

d) seis por cento e quatro por cento, no quinto ano;

e) quatro por cento e três por cento, no sexto ano;

f) dois por cento e dois por cento, no sétimo ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3o do art. 155-A da Constituição;

III – fica assegurado o direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, na sua integralidade no ato da respectiva aquisição."

JUSTIFICATIVA

A alteração do inciso III visa desonerar os investimentos.

O regime atual de tributação impossibilta que as empresas efetuem investimentos na formação do seu ativo permanente.

Assim, com a presente emenda, a empresa terá melhor condição de incrementar a sua produção, investimento nos equipamentos necessários para aumentar a sua produtividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 75/08

Proposição: EMC-75/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:31:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alex Canziani	PTB	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Angela Portela	PT	RR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Armando Abílio	PTB	PB

13 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14 Arnon Bezerra	PTB	CE
15 Assis do Couto	PT	PR
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Chico da Princesa	PR	PR
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Décio Lima	PT	SC
34 Devanir Ribeiro	PT	SP
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Edinho Bez	PMDB	SC
38 Edio Lopes	PMDB	RR
39 Edmar Moreira	DEM	MG
40 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
41 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Lopes	PSB	RJ
44 Eduardo Valverde	PT	RO
45 Efraim Filho	DEM	PB
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Eugênio Rabelo	PP	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
52 Fábio Faria	PMN	RN
53 Felipe Maia	DEM	RN
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Francisco Praciano	PT	AM

57 Francisco Rossi	PMDB	SP
58 Francisco Tenorio	PMN	AL
59 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
60 Geraldo Resende	PMDB	MS
61 Gerson Peres	PP	PA
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Gorete Pereira	PR	CE
65 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
66 Ivan Valente	PSOL	SP
67 Jackson Barreto	PMDB	SE
68 Jaime Martins	PR	MG
69 Janete Rocha Pietá	PT	SP
70 Jefferson Campos	PTB	SP
71 Jerônimo Reis	DEM	SE
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Matos	PMDB	SC
76 Jorge Khoury	DEM	BA
77 José Carlos Vieira	DEM	SC
78 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
79 José Otávio Germano	PP	RS
80 José Pimentel	PT	CE
81 José Rocha	PR	BA
82 Jovair Arantes	PTB	GO
83 Julião Amin	PDT	MA
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Jurandil Juarez	PMDB	AP
86 Jusmari Oliveira	PR	BA
87 Jutahy Junior	PSDB	BA
88 Juvenil	PRTB	MG
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Lázaro Botelho	PP	TO
91 Lelo Coimbra	PMDB	ES
92 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Lira Maia	DEM	PA
95 Luciana Genro	PSOL	RS
96 Luciano Pizzatto	DEM	PR
97 Lúcio Vale	PR	PA
98 Luiz Bassuma	PT	BA
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carreira	DEM	BA
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magela	PT	DF
105 Manato	PDT	ES
106 Manoel Salviano	PSDB	CE
107 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
108 Marcelo Melo	PMDB	GO
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Márcio França	PSB	SP
112 Marcio Junqueira	DEM	RR
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Maria Helena	PSB	RR
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Michel Temer	PMDB	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Natan Donadon	PMDB	RO
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Bornhausen	DEM	SC
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Renildo Calheiros	PCdoB	PE

145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Ricardo Barros	PP	PR
147 Roberto Britto	PP	BA
148 Roberto Santiago	PV	SP
149 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Brito	PDT	BA
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Solange Amaral	DEM	RJ
158 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
159 Takayama	PSC	PR
160 Tatico	PTB	GO
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Valadares Filho	PSB	SE
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Vitor Penido	DEM	MG
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Walter Ihoshi	DEM	SP
170 William Woo	PSDB	SP
171 Wilson Santiago	PMDB	PB
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Chico Lopes	PCdoB	CE
4	Fernando Ferro	PT	PE
5	Luciana Costa	PR	SP
6	Major Fábio	DEM	PB
7	Neudo Campos	PP	RR
8	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Assis do Couto	PT	PR	1
3	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
4	Edinho Bez	PMDB	SC	1
5	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
6	Efraim Filho	DEM	PB	1
7	Eudes Xavier	PT	CE	1
8	Jutahy Junior	PSDB	BA	1
9	Magela	PT	DF	1
10	Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
11	Neilton Mulim	PR	RJ	1
12	Sérgio Brito	PDT	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 76 /08-CE

Recebido em 15 /05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

O art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

(...)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. A agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva, nos termos de Lei Complementar que os definam, podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso

I do **caput**, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2o, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do **caput** deste artigo por um aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159."

JUSTIFICATIVA

A definição de agroindústria é ambígua em termos econômicos e jurídicos, reclamando uma definição específica para os fins da alteração da base de cálculo da contribuição para o financiamento da seguridade social que se pretende com redação do parágrafo 12 do artigo 195 que lhe dá a PEC 223/2008. Ademais, a alteração da referida base de cálculo para atividades tão díspares como as que estão sendo colocadas no mesmo conjunto pela PEC 223/2008 há de exigir um maior diálogo com a sociedade e os principais dos setores econômicos envolvidos o que só encontra garantia na previsão de Lei Complementar como meio para definição desses novos critérios.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY

Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 76/08

Proposição: EMC-76/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:33:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	188
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alex Canziani	PTB	PR
3	Alexandre Santos	PMDB	RJ
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS

13 Ariosto Holanda	PSB	CE
14 Assis do Couto	PT	PR
15 Átila Lira	PSB	PI
16 Benedito de Lira	PP	AL
17 Betinho Rosado	DEM	RN
18 Bilac Pinto	PR	MG
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Chico Lopes	PCdoB	CE
26 Ciro Pedrosa	PV	MG
27 Cleber Verde	PRB	MA
28 Colbert Martins	PMDB	BA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Darcísio Perondi	PMDB	RS
32 Décio Lima	PT	SC
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Djalma Berger	PSB	SC
36 Edinho Bez	PMDB	SC
37 Edio Lopes	PMDB	RR
38 Edmar Moreira	DEM	MG
39 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
40 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
41 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Lopes	PSB	RJ
44 Eduardo Valverde	PT	RO
45 Efraim Filho	DEM	PB
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Eugênio Rabelo	PP	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Félix Mendonça	DEM	BA
52 Fernando de Fabinho	DEM	BA
53 Flávio Bezerra	PMDB	CE
54 Francisco Rossi	PMDB	SP
55 Francisco Tenorio	PMN	AL
56 Frank Aguiar	PTB	SP

57	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
58	Geraldo Resende	PMDB	MG
59	Gerson Peres	PP	PA
60	Gladson Cameli	PP	AC
61	Gonzaga Patriota	PSB	PE
62	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
63	Ivan Valente	PSOL	SP
64	Jackson Barreto	PMDB	SE
65	Jaime Martins	PR	MG
66	Jair Bolsonaro	PP	RJ
67	Jefferson Campos	PTB	SP
68	Jerônimo Reis	DEM	SE
69	Jô Moraes	PCdoB	MG
70	João Campos	PSDB	GO
71	João Dado	PDT	SP
72	João Magalhães	PMDB	MG
73	João Paulo Cunha	PT	SP
74	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75	José Carlos Vieira	DEM	SC
76	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
77	José Otávio Germano	PP	RS
78	José Rocha	PR	BA
79	Joseph Bandeira	PT	BA
80	Jovair Arantes	PTB	GO
81	Júlio Delgado	PSB	MG
82	Jurandil Juarez	PMDB	AP
83	Jusmari Oliveira	PR	BA
84	Jutahy Junior	PSDB	BA
85	Juvenil	PRTB	MG
86	Laerte Bessa	PMDB	DF
87	Lelo Coimbra	PMDB	ES
88	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
89	Leonardo Vilela	PSDB	GO
90	Lincoln Portela	PR	MG
91	Lindomar Garçon	PV	RO
92	Lira Maia	DEM	PA
93	Luciana Genro	PSOL	RS
94	Luciano Pizzatto	DEM	PR
95	Lúcio Vale	PR	PA
96	Luiz Bassuma	PT	BA
97	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100	Luiz Carreira	DEM	BA

101 Luiz Sérgio	PT	RJ
102 Magela	PT	DF
103 Major Fábio	DEM	PB
104 Marcelo Castro	PMDB	PI
105 Marcelo Melo	PMDB	GO
106 Marcelo Ortiz	PV	SP
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Marcio Junqueira	DEM	RR
109 Marco Maia	PT	RS
110 Marcondes Gadelha	PSB	PB
111 Maria do Carmo Lara	PT	MG
112 Mário de Oliveira	PSC	MG
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Miguel Martini	PHS	MG
118 Milton Monti	PR	SP
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Natan Donadon	PMDB	RO
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Pellegrino	PT	BA
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Osmar Júnior	PCdoB	PI
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Osvaldo Reis	PMDB	TO
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA

145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Ratinho Junior	PSC	PR
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Ribamar Alves	PSB	MA
149 Ricardo Barros	PP	PR
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
155 Sérgio Brito	PDT	BA
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Torres	PSDB	SP
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Takayama	PSC	PR
163 Tatico	PTB	GO
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Valadares Filho	PSB	SE
166 Vicentinho	PT	SP
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Walter Ihoshi	DEM	SP
171 Wilson Santiago	PMDB	PB
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Fernando Ferro	PT	PE
4	Luciana Costa	PR	SP
5	Márcio França	PSB	SP
6	Neudo Campos	PP	RR
7	Professor Setimo	PMDB	MA
8	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
2	Ivan Valente	PSOL	SP	1
3	Jefferson Campos	PTB	SP	1
4	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
5	Sérgio Brito	PDT	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 77 /08-CE

Recebido em 15/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

O art. 3º da PEC 233, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3o O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) oito por cento e cinco por cento, no quarto ano;

d) seis por cento e quatro por cento, no quinto ano;

e) quatro por cento e três por cento, no sexto ano;

f) dois por cento e dois por cento, no sétimo ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3o do art. 155-A da Constituição;

III – Garantir-se-á, nos termos da Lei Complementar, o aproveitamento de todo e qualquer crédito acumulado pelo contribuinte inclusive, mas não limitando-se à compensação com o tributo previsto no artigo 155-A

Parágrafo único. A entrada em vigência do tributo previsto no artigo 155-A não prejudicará programas de incentivo fiscal concedidos aos contribuintes para fins de investimentos em instalação, ampliação ou modernização de plantas industriais, devendo a Lei Complementar recepcioná-los.

.....

"

JUSTIFICATIVA

Os incentivos fiscais têm sido uma fundamental mola propulsora para novos investimentos por parte dos empresários brasileiros e estrangeiros, sendo certo que vários desses investimentos só se tornaram viáveis em razão da renúncia fiscal realizada por municípios ou Estados, nos tributos de sua competência. Por sua vez, os empresários e as empresas investidores realizam seus planos de negócio sobre a base do benefício fiscal que lhes foi concedido, projetando os investimentos e o retorno pelo prazo de vigência deste mesmo benefício. Assim, se não se cuidar garantir a continuidade desses regimes fiscais especiais, obviamente haverá uma ruptura das condições iniciais sobre as quais projetados os investimentos, com conseqüente perda de credibilidade dos entes públicos envolvidos, especialmente a União Federal. Esta quebra de confiabilidade pode deitar por água o esforço brasileiro das últimas duas décadas no sentido de garantir o cumprimento dos contratos e das condições pactuadas com os investidores internos e internacionais. São estes os argumentos que justificam a presente emenda.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 77/08

Proposição: EMC-77/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:35:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alex Canziani	PTB	PR
3	Alexandre Santos	PMDB	RJ
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS

13 Ariosto Holanda	PSB	CE[1]
14 Assis do Couto	PT	PR
15 Átila Lira	PSB	PI
16 Augusto Farias	PTB	AL
17 Benedito de Lira	PP	AL
18 Bilac Pinto	PR	MG
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Ciro Pedrosa	PV	MG
25 Cleber Verde	PRB	MA
26 Colbert Martins	PMDB	BA
27 Cristiano Matheus	PMDB	AL
28 Daniel Almeida	PCdoB	BA
29 Darcísio Perondi	PMDB	RS
30 Décio Lima	PT	SC
31 Devanir Ribeiro	PT	SP
32 Dilceu Sperafico	PP	PR
33 Djalma Berger	PSB	SC
34 Edinho Bez	PMDB	SC
35 Edio Lopes	PMDB	RR
36 Edmar Moreira	DEM	MG
37 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
38 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
39 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
40 Eduardo da Fonte	PP	PE
41 Eduardo Lopes	PSB	RJ
42 Eduardo Valverde	PT	RO
43 Efraim Filho	DEM	PB
44 Eliene Lima	PP	MT
45 Elismar Prado	PT	MG
46 Eudes Xavier	PT	CE
47 Eugênio Rabelo	PP	CE
48 Eunício Oliveira	PMDB	CE
49 Félix Mendonça	DEM	BA
50 Fernando de Fabinho	DEM	BA
51 Fernando Ferro	PT	PE
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Francisco Rossi	PMDB	SP
54 Francisco Tenorio	PMN	AL
55 Frank Aguiar	PTB	SP
56 Geraldo Pudim	PMDB	RJ

57	Geraldo Resende	PMDB	MS
58	Gerson Peres	PP	PA
59	Gladson Cameli	PP	AC
60	Gonzaga Patriota	PSB	PE
61	Gorete Pereira	PR	CE
62	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
63	Ivan Valente	PSOL	SP
64	Jackson Barreto	PMDB	SE
65	Jaime Martins	PR	MG
66	Jair Bolsonaro	PP	RJ
67	Jefferson Campos	PTB	SP
68	Jerônimo Reis	DEM	SE
69	Jô Moraes	PCdoB	MG
70	João Campos	PSDB	GO
71	João Dado	PDT	SP
72	João Magalhães	PMDB	MG
73	João Paulo Cunha	PT	SP
74	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75	José Carlos Vieira	DEM	SC
76	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
77	José Otávio Germano	PP	RS
78	José Rocha	PR	BA
79	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
80	Jovair Arantes	PTB	GO
81	Júlio Delgado	PSB	MG
82	Jurandil Juarez	PMDB	AP
83	Jusmari Oliveira	PR	BA
84	Jutahy Junior	PSDB	BA
85	Juvenil	PRTB	MG
86	Laerte Bessa	PMDB	DF
87	Lelo Coimbra	PMDB	ES
88	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
89	Leonardo Vilela	PSDB	GO
90	Lincoln Portela	PR	MG
91	Lindomar Garçon	PV	RO
92	Lira Maia	DEM	PA
93	Luciana Genro	PSOL	RS
94	Luciano Pizzatto	DEM	PR
95	Lúcio Vale	PR	PA
96	Luiz Bassuma	PT	BA
97	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100	Luiz Carreira	DEM	BA

101 Luiz Sérgio	PT	RJ
102 Magela	PT	DF
103 Major Fábio	DEM	PB
104 Manato	PDT	ES
105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Melo	PMDB	GO
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Maria do Carmo Lara	PT	MG
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel Martini	PHS	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Pellegrino	PT	BA
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osmar Júnior	PCdoB	PI
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA

145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Rafael Guerra	PSDB	MG
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
151 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Ricardo Barros	PP	PR
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Saraiva Felipe	PMDB	MG
157 Sarney Filho	PV	MA
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
160 Sérgio Brito	PDT	BA
161 Sérgio Moraes	PTB	RS
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Valadares Filho	PSB	SE
171 Vicente Arruda	PR	CE
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 William Woo	PSDB	SP
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Professor Setimo	PMDB	MA
5	Sérgio Brito	PDT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
3	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
4	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
5	Pedro Novais	PMDB	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 78 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

Propõe a exclusão da inclusão do § 3º do artigo 61 pelo Art. 1º da PEC 223/2008

JUSTIFICATIVA

O artigo 1º da PEC 223/2008 inclui o § 3º ao artigo 61 da CF/88, disciplinando a iniciativa a propositura de Lei complementar para instituir e alterar o tributo constante do artigo 155-A (IVA-E), inovando e restringindo sua competência para: *I - a **um terço** dos membros do Senado Federal, desde que haja representantes de todas as Regiões do país; II - a **um terço** dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País; III -*

ao Presidente da República. O texto anterior constante no caput do art. 61 deve ser mantido também para o novo tributo, motivo pelo qual a presente emenda sugere a sua total supressão.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY

Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 78/08

Proposição: EMC-78/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:36:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	28
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	208
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alex Canziani	PTB	PR
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Angela Portela	PT	RR
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antônio Andrade	PMDB	MG
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Armando Abílio	PTB	PB
12	Armando Monteiro	PTB	PE

13 Assis do Couto	PT	PR
14 Átila Lira	PSB	PI
15 Augusto Farias	PTB	AL
16 Bilac Pinto	PR	MG
17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
22 Cezar Schirmer	PMDB	RS
23 Chico Lopes	PCdoB	CE
24 Ciro Pedrosa	PV	MG
25 Cleber Verde	PRB	MA
26 Colbert Martins	PMDB	BA
27 Costa Ferreira	PSC	MA
28 Daniel Almeida	PCdoB	BA
29 Darcísio Perondi	PMDB	RS
30 Décio Lima	PT	SC
31 Devanir Ribeiro	PT	SP
32 Dilceu Sperafico	PP	PR
33 Djalma Berger	PSB	SC
34 Edinho Bez	PMDB	SC
35 Edio Lopes	PMDB	RR
36 Edmar Moreira	DEM	MG
37 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
38 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
39 Eduardo da Fonte	PP	PE
40 Eduardo Lopes	PSB	RJ
41 Eduardo Valverde	PT	RO
42 Efraim Filho	DEM	PB
43 Eliene Lima	PP	MT
44 Elismar Prado	PT	MG
45 Eudes Xavier	PT	CE
46 Eugênio Rabelo	PP	CE
47 Fábio Souto	DEM	BA
48 Felipe Maia	DEM	RN
49 Félix Mendonça	DEM	BA
50 Fernando de Fabinho	DEM	BA
51 Fernando Ferro	PT	PE
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Francisco Rodrigues	DEM	RR
54 Francisco Rossi	PMDB	SP
55 Francisco Tenorio	PMN	AL
56 Frank Aguiar	PTB	SP

57 George Hilton	PP	MG
58 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
59 Gerson Peres	PP	PA
60 Gladson Cameli	PP	AC
61 Gonzaga Patriota	PSB	PE
62 Gorete Pereira	PR	CE
63 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
64 Ivan Valente	PSOL	SP
65 Jaime Martins	PR	MG
66 Jair Bolsonaro	PP	RJ
67 Jerônimo Reis	DEM	SE
68 Jô Moraes	PCdoB	MG
69 João Campos	PSDB	GO
70 João Dado	PDT	SP
71 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
72 Jorge Khoury	DEM	BA
73 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
74 José Otávio Germano	PP	RS
75 José Rocha	PR	BA
76 Joseph Bandeira	PT	BA
77 Jovair Arantes	PTB	GO
78 Júlio Cesar	DEM	PI
79 Jurandil Juarez	PMDB	AP
80 Jusmari Oliveira	PR	BA
81 Jutahy Junior	PSDB	BA
82 Juvenil	PRTB	MG
83 Laerte Bessa	PMDB	DF
84 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
85 Leonardo Vilela	PSDB	GO
86 Lincoln Portela	PR	MG
87 Lindomar Garçon	PV	RO
88 Lúcio Vale	PR	PA
89 Luiz Bassuma	PT	BA
90 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
91 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
92 Luiz Carreira	DEM	BA
93 Luiz Sérgio	PT	RJ
94 Magela	PT	DF
95 Major Fábio	DEM	PB
96 Manato	PDT	ES
97 Marcelo Castro	PMDB	PI
98 Marcelo Melo	PMDB	GO
99 Marcelo Ortiz	PV	SP
100 Marcelo Serafim	PSB	AM

101 Márcio França	PSB	SP
102 Marcio Junqueira	DEM	RR
103 Marco Maia	PT	RS
104 Marcondes Gadelha	PSB	PB
105 Marcos Medrado	PDT	BA
106 Maria do Carmo Lara	PT	MG
107 Mário de Oliveira	PSC	MG
108 Mário Heringer	PDT	MG
109 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
110 Mauro Lopes	PMDB	MG
111 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
112 Milton Monti	PR	SP
113 Moises Avelino	PMDB	TO
114 Natan Donadon	PMDB	RO
115 Neilton Mulim	PR	RJ
116 Nelson Bornier	PMDB	RJ
117 Nelson Marquezelli	PTB	SP
118 Nelson Meurer	PP	PR
119 Nelson Pellegrino	PT	BA
120 Neudo Campos	PP	RR
121 Nilson Mourão	PT	AC
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Osmar Júnior	PCdoB	PI
124 Osmar Serraglio	PMDB	PR
125 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
126 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
127 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
128 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
129 Paulo Piau	PMDB	MG
130 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Paulo Teixeira	PT	SP
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Rafael Guerra	PSDB	MG
140 Ratinho Junior	PSC	PR
141 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
142 Ricardo Barros	PP	PR
143 Rodrigo Maia	DEM	RJ
144 Rubens Otoni	PT	GO

145 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
146 Saraiva Felipe	PMDB	MG
147 Sarney Filho	PV	MA
148 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
149 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
150 Sérgio Brito	PDT	BA
151 Sérgio Moraes	PTB	RS
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Silvinho Peccioli	DEM	SP
154 Silvio Lopes	PSDB	RJ
155 Silvio Torres	PSDB	SP
156 Simão Sessim	PP	RJ
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Takayama	PSC	PR
159 Tatico	PTB	GO
160 Uldurico Pinto	PMN	BA
161 Vadão Gomes	PP	SP
162 Valadares Filho	PSB	SE
163 Valdir Colatto	PMDB	SC
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Walter Brito Neto	PRB	PB
170 William Woo	PSDB	SP
171 Wilson Santiago	PMDB	PB
172 Wladimir Costa	PMDB	PA
173 Zé Geraldo	PT	PA
174 Zé Gerardo	PMDB	CE
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Professor Setimo	PMDB	MA
3	Renato Molling	PP	RS
4	Ricardo Berzoini	PT	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
3	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
4	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
5	George Hilton	PP	MG	1
6	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
7	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
8	Jorge Khoury	DEM	BA	1
9	José Otávio Germano	PP	RS	1
10	Lincoln Portela	PR	MG	1
11	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
12	Magela	PT	DF	1
13	Major Fábio	DEM	PB	1
14	Marcelo Castro	PMDB	PI	2
15	Marcelo Melo	PMDB	GO	1
16	Marcos Medrado	PDT	BA	1
17	Neilton Mulim	PR	RJ	2
18	Nelson Meurer	PP	PR	1
19	Ratinho Junior	PSC	PR	1
20	Severiano Alves	PDT	BA	1
21	Tatico	PTB	GO	1
22	Valadares Filho	PSB	SE	1
23	Vicentinho	PT	SP	2
24	Waldir Maranhão	PP	MA	1
25	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 79 /08-CE

Recebido em 15/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

Propõe a exclusão do artigo 4º da PEC 223/2008

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º da PEC 223/2008 da forma como está redigido faz letra morta do princípio da anterioridade e permite que o novo IVA tenha sua alíquota majorada com efeitos imediatos. De fato o prazo de 30 dias para a entrada em vigência da nova alíquota não se coaduna com a necessidade de programação orçamentária ou mesmo de fluxo de caixa das empresas e solapa a segurança jurídica. Por outro lado, à toda evidência, o novo imposta não se pretende ser um

instrumento regulador da atividade econômica, como, por exemplo, o é o Imposto Sobre a Importação, não se justificando a previsão do artigo 4ª da PEC 223/2008, motivo pelo qual a presente emenda sugere a sua total supressão.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY

Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 79/08

Proposição: EMC-79/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:38:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	5
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alex Canziani	PTB	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Angela Portela	PT	RR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS

13 Ariosto Holanda	PSB	CE
14 Armando Abílio	PTB	PB
15 Assis do Couto	PT	PR
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Décio Lima	PT	SC
34 Devanir Ribeiro	PT	SP
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Edinho Bez	PMDB	SC
38 Edio Lopes	PMDB	RR
39 Edmar Moreira	DEM	MG
40 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
41 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Valverde	PT	RO
44 Efraim Filho	DEM	PB
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Eugênio Rabelo	PP	CE
48 Eunício Oliveira	PMDB	CE
49 Félix Mendonça	DEM	BA
50 Fernando de Fabinho	DEM	BA
51 Fernando Ferro	PT	PE
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Francisco Rossi	PMDB	SP
54 Francisco Tenorio	PMN	AL
55 Frank Aguiar	PTB	SP
56 George Hilton	PP	MG

57 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
58 Geraldo Resende	PMDB	MS
59 Gerson Peres	PP	PA
60 Gladson Cameli	PP	AC
61 Gonzaga Patriota	PSB	PE
62 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
63 Ivan Valente	PSOL	SP
64 Jackson Barreto	PMDB	SE
65 Jaime Martins	PR	MG
66 Jair Bolsonaro	PP	RJ
67 Jerônimo Reis	DEM	SE
68 Jô Moraes	PCdoB	MG
69 João Campos	PSDB	GO
70 João Dado	PDT	SP
71 João Magalhães	PMDB	MG
72 João Paulo Cunha	PT	SP
73 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
74 José Carlos Vieira	DEM	SC
75 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
76 José Otávio Germano	PP	RS
77 José Pimentel	PT	CE
78 José Rocha	PR	BA
79 Joseph Bandeira	PT	BA
80 Jovair Arantes	PTB	GO
81 Júlio Delgado	PSB	MG
82 Jurandil Juarez	PMDB	AP
83 Jusmari Oliveira	PR	BA
84 Jutahy Junior	PSDB	BA
85 Juvenil	PRTB	MG
86 Laerte Bessa	PMDB	DF
87 Leandro Sampaio	PPS	RJ
88 Lelo Coimbra	PMDB	ES
89 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
90 Leonardo Vilela	PSDB	GO
91 Lincoln Portela	PR	MG
92 Lindomar Garçon	PV	RO
93 Lira Maia	DEM	PA
94 Luciana Costa	PR	SP
95 Luciana Genro	PSOL	RS
96 Luciano Pizzatto	DEM	PR
97 Lúcio Vale	PR	PA
98 Luiz Bassuma	PT	BA
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carreira	DEM	BA
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magela	PT	DF
105 Major Fábio	DEM	PB
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Melo	PMDB	GO
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marcio Junqueira	DEM	RR
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Mário de Oliveira	PSC	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Milton Monti	PR	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Pellegrino	PT	BA
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Neudo Campos	PP	RR
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Osmar Júnior	PCdoB	PI
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Osvaldo Reis	PMDB	TO
134 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Roberto	PTB	RS
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA

145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Professor Setimo	PMDB	MA
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Ricardo Barros	PP	PR
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sarney Filho	PV	MA
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Sérgio Brito	PDT	BA
160 Sérgio Moraes	PTB	RS
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PSC	PR
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Valadares Filho	PSB	SE
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Walter Ihoshi	DEM	SP
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wilson Santiago	PMDB	PB
178 Zé Gerardo	PMDB	CE
179 Zequinha Marinho	PMDB	PA
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Vitor Penido	DEM	MG
3	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
3	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
4	Fernando Ferro	PT	PE	1
5	Jaime Martins	PR	MG	1
6	João Magalhães	PMDB	MG	1
7	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
8	Neucimar Fraga	PR	ES	1
9	Sérgio Brito	PDT	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 80 /08-CE
Recebido em 15/05/08.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

Altera a redação do art. 153, § 6º, IV da Constituição Federal

"Art. 153. .....

.....

§ 6o O imposto previsto no inciso VIII:

.....

IV - não incidirá nas exportações de mercadorias, nas vendas internas para comerciais exportadoras com fim específico de exportação e nas respectivas prestações de serviços de transporte até o local de embarque para o exterior, porto ou aeroporto, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado na operações e prestações anteriores;

....."

JUSTIFICATIVA

Desde 1996, com a promulgação da Lei Kandir, Lei Complementar N.º 87, de 13 de setembro de 1996, que desonerou do pagamento do ICMS as exportações de produtos industrializados semi-elaborados e produtos primários e permitiu o aproveitamento de créditos do imposto referente a compra

de bens de capital, fornecimento de energia elétrica e serviços de comunicações, o Brasil busca recuperar sua vocação de grande exportador de produtos de origem vegetal e animal.

Seguindo o mesmo princípio, a Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, concedeu imunidade em relação às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico às receitas decorrentes de exportação.

Assim, o dispositivo constitucional, estimulando a exportação, cria incentivos sem distinguir a exportação direta da chamada exportação indireta por meio da qual o produtor destina seus bens ao exterior utilizando-se de uma *trading company*. E não há porque fazer esta distinção.

De fato, utilizam-se de traders exatamente aqueles produtores que não têm estrutura própria para exportar diretamente, ou seja, os pequenos e médios produtores ou mesmo os grandes produtores que não pretendem despender esforços na administração de logística, de carteira de clientes, de cobrança, dedicando-se exclusivamente ao que fazem melhor, produzir bens.

Exigir desses produtores o recolhimento daqueles tributos é criar um tratamento diferenciado entre produtores em razão da sua capacidade para exportação direta, o que em nada contribui para aumentar os números da exportação e da produção brasileiras e, por outro lado, fere o princípio da isonomia e da livre concorrência, ambos constitucionais.

A legislação federal tem reconhecido e adotado esta lógica no que diz respeito ao PIS e ao COFINS; tanto a Lei 10.637/2002 (art. 5º, III), quanto a Lei 10.833/2003 (art. 6º, III) afastam a incidência dessas contribuições sobre as vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Por outro lado, o incentivo à exportação não pode prescindir da correta avaliação dos custos do frete na composição final dos produtos brasileiros.

De fato, dada a matriz de transportes adotada pelo Brasil (transporte rodoviário) e as dimensões continentais do território brasileiro que implicam em longas distâncias entre os centros produtores e os escoadouros naturais da produção (portos), em comparação com a matriz de transporte dos nossos principais concorrentes (EUA e Argentina), toma por princípio o produto brasileiro mais caro e, portanto, menos competitivo.

Finalmente, a necessidade de adoção de transporte multimodal, especialmente a partir dos portos alfandegados acaba por reservar o transporte rodoviário para os trajetos internos, independentemente da destinação da mercadoria para exportação. Ocorre que não se pode dissociar este transporte da destinacão final do produto, sob pena de subverter-se a imunidade sobre a atividade exportadora.

Este entendimento tem sido reiteradamente adotado pelos nossos tribunais nacionais em inúmeras ocasiões.

Assim, a presente emenda agasalha o entendimento jurisprudencial e a melhor aplicação da imunidade constitucional sobrbe a atividade exportadora.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 80/08

Proposição: EMC-80/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:39:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	6
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alex Canziani	PTB	PR
3	Alexandre Santos	PMDB	RJ
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS

13 Ariosto Holanda	PSB	CE
14 Assis do Couto	PT	PR
15 Átila Lira	PSB	PI
16 Benedito de Lira	PP	AL
17 Bilac Pinto	PR	MG
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
22 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Cezar Schirmer	PMDB	RS
25 Chico Lopes	PCdoB	CE
26 Ciro Pedrosa	PV	MG
27 Cleber Verde	PRB	MA
28 Colbert Martins	PMDB	BA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Darcísio Perondi	PMDB	RS
32 Décio Lima	PT	SC
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Djalma Berger	PSB	SC
36 Edinho Bez	PMDB	SC
37 Edio Lopes	PMDB	RR
38 Edmar Moreira	DEM	MG
39 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
40 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
41 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Lopes	PSB	RJ
44 Eduardo Valverde	PT	RO
45 Efraim Filho	DEM	PB
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Eugênio Rabelo	PP	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Félix Mendonça	DEM	BA
52 Fernando de Fabinho	DEM	BA
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Flávio Bezerra	PMDB	CE
55 Francisco Rossi	PMDB	SP
56 Francisco Tenorio	PMN	AL

57 Frank Aguiar	PTB	SP
58 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
59 Geraldo Resende	PMDB	MS
60 Gerson Peres	PP	PA
61 Gladson Cameli	PP	AC
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Gorete Pereira	PR	CE
64 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
65 Ivan Valente	PSOL	SP
66 Jackson Barreto	PMDB	SE
67 Jaime Martins	PR	MG
68 Jair Bolsonaro	PP	RJ
69 Janete Rocha Pietá	PT	SP
70 Jefferson Campos	PTB	SP
71 Jerônimo Reis	DEM	SE
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Paulo Cunha	PT	SP
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 José Carlos Vieira	DEM	SC
79 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
80 José Otávio Germano	PP	RS
81 José Rocha	PR	BA
82 Joseph Bandeira	PT	BA
83 Jovair Arantes	PTB	GO
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Jurandil Juarez	PMDB	AP
86 Jusmari Oliveira	PR	BA
87 Jutahy Junior	PSDB	BA
88 Juvenil	PRTB	MG
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92 Leonardo Vilela	PSDB	GO
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Lindomar Garçon	PV	RO
95 Lira Maia	DEM	PA
96 Luciana Genro	PSOL	RS
97 Luciano Pizzatto	DEM	PR
98 Lúcio Vale	PR	PA
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Carreira	DEM	BA
104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Magela	PT	DF
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Melo	PMDB	GO
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Maria do Carmo Lara	PT	MG
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel Martini	PHS	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Pellegrino	PT	BA
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osmar Júnior	PCdoB	PI
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO

145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Ricardo Barros	PP	PR
151 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
156 Sérgio Brito	PDT	BA
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Takayama	PSC	PR
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Valadares Filho	PSB	SE
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Virgílio Guimarães	PT	MG
170 Waldir Maranhão	PP	MA
171 Walter Ihoshi	DEM	SP
172 Wellington Roberto	PR	PB
173 William Woo	PSDB	SP
174 Wilson Santiago	PMDB	PB
175 Zé Geraldo	PT	PA
176 Zé Gerardo	PMDB	CE
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Marcelo Serafim	PSB	AM
4	Márcio França	PSB	SP
5	Neudo Campos	PP	RR

6 Professor Setimo PMDB MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
3	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
4	Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
5	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
6	Sérgio Brito	PDT	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 81 /08-CE

Recebido em 15/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Dep. Eduardo Sciarra e outros)

Art.1º Inclua-se as alíneas 'd' e 'e' no inciso IV do art. 155-A constante do art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

" Art. 1º.....

.....

Art. 155-A.....

.....

IV – .....

.....

d) os combustíveis líquidos e gasosos utilizados no serviço público de transporte coletivo de passageiros;

e) veículos e equipamentos de transporte que atendam condições de acesso adequado de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no serviço público de transporte coletivo de passageiros."

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária tem como um dos objetivos reduzir a carga tributária incidente sobre os bens e serviços essenciais para a população brasileira, objetivando que todos tenham acesso, inclusive as parcelas de menor poder aquisitivo.

Sob esta premissa a presente emenda visa reduzir o custo dos insumos principais utilizados nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, seja por via terrestre, aérea, marítima e fluvial, e consequentemente, o valor das tarifas pagas.

Assim, a população brasileira, inclusive as pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida serão beneficiados diretamente, com passagens com valor correspondente a sua capacidade financeira, garantindo uma maior mobilidade do cidadão, mediante um serviço público, em todo território nacional.

Além disso, a presente emenda cria condições para implementação do Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana – Brasil Acessível desenvolvido pelo Ministério das Cidades.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Eduardo Sciarra**

DEM/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 81/08

Proposição: EMC-81/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:41:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	221
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Beto Faro	PT	PA
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Russomanno	PP	SP
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Dagoberto	PDT	MS
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Edson Duarte	PV	BA
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Ernandes Amorim	PTB	RO
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Fábio Souto	DEM	BA
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Felipe Maia	DEM	RN

61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando Coruja	PPS	SC
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Filipe Pereira	PSC	RJ
66 Flávio Bezerra	PMDB	CE
67 Flávio Dino	PCdoB	MA
68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Francisco Tenorio	PMN	AL
70 Frank Aguiar	PTB	SP
71 Gastão Vieira	PMDB	MA
72 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
73 Gerson Peres	PP	PA
74 Giovanni Queiroz	PDT	PA
75 Givaldo Carimbão	PSB	AL
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Indio da Costa	DEM	RJ
79 Iriny Lopes	PT	ES
80 Ivan Valente	PSOL	SP
81 Jaime Martins	PR	MG
82 Jair Bolsonaro	PP	RJ
83 Jerônimo Reis	DEM	SE
84 João Dado	PDT	SP
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 João Matos	PMDB	SC
87 João Paulo Cunha	PT	SP
88 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89 José Airton Cirilo	PT	CE
90 José Eduardo Cardozo	PT	SP
91 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Julião Amin	PDT	MA
94 Júlio Cesar	DEM	PI
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jutahy Junior	PSDB	BA
98 Laerte Bessa	PMDB	DF
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Luciana Genro	PSOL	RS
103 Luiz Bassuma	PT	BA
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carreira	DEM	BA
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Maria Helena	PSB	RR
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Michel Temer	PMDB	SP
123 Milton Monti	PR	SP
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Mussa Demes	DEM	PI
126 Nelson Goetten	PR	SC
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Nelson Pellegrino	PT	BA
130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO

149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
158 Rogério Marinho	PSB	RN
159 Rose de Freitas	PMDB	ES
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Vadão Gomes	PP	SP
171 Vanderlei Macris	PSDB	SP
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vignatti	PT	SC
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Virgílio Guimarães	PT	MG
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 Walter Ihoshi	DEM	SP
179 Wellington Roberto	PR	PB
180 William Woo	PSDB	SP
181 Wladimir Costa	PMDB	PA
182 Wolney Queiroz	PDT	PE
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zé Gerardo	PMDB	CE
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Juvenil	PRTB	MG
4	Maurício Trindade	PR	BA
5	Osmar Júnior	PCdoB	PI
6	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
4	Carlos Zarattini	PT	SP	1
5	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
6	Damião Feliciano	PDT	PB	2
7	Djalma Berger	PSB	SC	1
8	Domingos Dutra	PT	MA	1
9	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
10	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
11	Eliene Lima	PP	MT	1
12	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
13	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
14	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
15	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
16	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
17	Maurício Trindade	PR	BA	1
18	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
19	Neucimar Fraga	PR	ES	1
20	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
21	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
22	Rubens Otoni	PT	GO	1
23	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
24	Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 82 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

Art. 1º Acrescente-se a seguinte alínea à Constituição Federal:
"Art. 155-A. .....
.....
§ 2º. .....
.....
VI – As alíquotas aplicáveis aos combustíveis produzidos a partir de fontes renováveis serão sempre menores às aplicáveis aos combustíveis produzidos a partir de fontes fósseis, em proporção não inferior às diferenças do poder energético de cada combustível.
§ 3º. ....."

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda:

a) o § 3º do art. 155;
b) os incisos I e II do art. 157;
c) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;
d) o § 4º do art. 239;
e) o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda:

a) o inciso II e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 155;
b) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem dois objetivos:

O primeiro objetivo, pretendido com a adição de novo inciso ao parágrafo 2º do art. 155-A, introduzido pela PEC 233/08 no texto da Constituição Federal, é garantir que os combustíveis produzidos a partir de fontes renováveis sofram uma incidência tributária do novo ICMS (instituído pelo artigo 155-A) não superior à menor tributação definida para combustíveis fósseis, como o óleo diesel e a gasolina.

Com efeito, a garantia constitucional ora proposta reconhece as diversas externalidades positivas dos denominados biocombustíveis, que têm relevante participação na redução das emissões de gases geradoras do efeito estufa (GHG) e da poluição em centros urbanos.

No caso do uso do etanol, combustível produzido a partir de cana-de-açúcar, por exemplo, as emissões de gases de efeito estufa são cerca de 90% menores que as emissões produzidas por gasolina, com grande benefício para o combate ao aquecimento global.

Além disso, o uso do etanol (puro ou em mistura) tem levado a melhorias consideráveis na qualidade do ar nos centros urbanos, decorrentes da eliminação dos compostos de chumbo e do enxofre na gasolina e da redução nas emissões de CO e na reatividade e toxicidade de compostos orgânicos emitidos.

O segundo objetivo é garantir a manutenção da previsão constitucional da CIDE-Combustíveis (Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico sobre Combustíveis), na forma do § 4º do artigo 177 da Constituição, que, na presente proposta de emenda, é retirado da relação de dispositivos revogados pelo art. 13 da PEC 233/08.

O que se busca preservar com a manutenção da contribuição é primordialmente a sua função extrafiscal, de instrumento de intervenção no domínio econômico, com fins de garantir a maior eficiência do mercado de combustíveis, através da aplicação de valores diferenciados por produto, em

função das diferenças de densidade energética inerente a cada combustível e de custos para a sociedade, gerados pelo uso de combustíveis poluentes.

Com efeito, o fim da CIDE-Combustíveis implicaria no fim de relevante instrumento à disposição da União Federal para garantir a justa diferenciação favorável aos biocombustíveis que, notoriamente, geram melhorias ambientais, em contraposição aos combustíveis fósseis, que geram custos ambientais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 82/08

Proposição: EMC-82/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:45:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS

13 Assis do Couto	PT	PR
14 Átila Lira	PSB	PI
15 Ayrton Xerez	DEM	RJ
16 B. Sá	PSB	PI
17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
22 Carlos Willian	PTC	MG
23 Cezar Schirmer	PMDB	RS
24 Chico da Princesa	PR	PR
25 Chico Lopes	PCdoB	CE
26 Ciro Pedrosa	PV	MG
27 Cleber Verde	PRB	MA
28 Costa Ferreira	PSC	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Darcísio Perondi	PMDB	RS
32 Décio Lima	PT	SC
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Djalma Berger	PSB	SC
36 Domingos Dutra	PT	MA
37 Edigar Mão Branca	PV	BA
38 Edinho Bez	PMDB	SC
39 Edmar Moreira	DEM	MG
40 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
41 Edson Duarte	PV	BA
42 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Eduardo Sciarra	DEM	PR
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Ernandes Amorim	PTB	RO
47 Eudes Xavier	PT	CE
48 Eunício Oliveira	PMDB	CE
49 Félix Mendonça	DEM	BA
50 Fernando Coruja	PPS	SC
51 Fernando de Fabinho	DEM	BA
52 Fernando Melo	PT	AC
53 Filipe Pereira	PSC	RJ
54 Flávio Bezerra	PMDB	CE
55 Flávio Dino	PCdoB	MA
56 Francisco Rodrigues	DEM	RR

57	Francisco Rossi	PMDB	SP
58	Francisco Tenorio	PMN	AL
59	Frank Aguiar	PTB	SP
60	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
61	Geraldo Resende	PMDB	MS
62	Gerson Peres	PP	PA
63	Gladson Cameli	PP	AC
64	Gonzaga Patriota	PSB	PE
65	Ivan Valente	PSOL	SP
66	Jackson Barreto	PMDB	SE
67	Janete Rocha Pietá	PT	SP
68	Jefferson Campos	PTB	SP
69	Jerônimo Reis	DEM	SE
70	João Campos	PSDB	GO
71	João Dado	PDT	SP
72	João Magalhães	PMDB	MG
73	João Matos	PMDB	SC
74	João Paulo Cunha	PT	SP
75	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
76	Jorge Khoury	DEM	BA
77	José Carlos Vieira	DEM	SC
78	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
79	José Paulo Tóffano	PV	SP
80	José Pimentel	PT	CE
81	Joseph Bandeira	PT	BA
82	Julião Amin	PDT	MA
83	Júlio Delgado	PSB	MG
84	Jurandil Juarez	PMDB	AP
85	Jusmari Oliveira	PR	BA
86	Jutahy Junior	PSDB	BA
87	Juvenil	PRTB	MG
88	Laerte Bessa	PMDB	DF
89	Lázaro Botelho	PP	TO
90	Lelo Coimbra	PMDB	ES
91	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92	Lincoln Portela	PR	MG
93	Lindomar Garçon	PV	RO
94	Luciana Costa	PR	SP
95	Luciana Genro	PSOL	RS
96	Lúcio Vale	PR	PA
97	Luiz Bassuma	PT	BA
98	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

101 Luiz Carreira	DEM	BA
102 Luiz Sérgio	PT	RJ
103 Magela	PT	DF
104 Manato	PDT	ES
105 Manoel Salviano	PSDB	CE
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Melo	PMDB	GO
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Marco Maia	PT	RS
111 Maria do Carmo Lara	PT	MG
112 Mário de Oliveira	PSC	MG
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Michel Temer	PMDB	SP
118 Milton Monti	PR	SP
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Neudo Campos	PP	RR
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS

145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Ratinho Junior	PSC	PR
149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Roberto Britto	PP	BA
151 Roberto Santiago	PV	SP
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rose de Freitas	PMDB	ES
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sérgio Brito	PDT	BA
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Torres	PSDB	SP
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Takayama	PSC	PR
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Vicente Arruda	PR	CE
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Walter Ihoshi	DEM	SP
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 William Woo	PSDB	SP
171 Wolney Queiroz	PDT	PE
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Elismar Prado	PT	MG
3	Fernando Ferro	PT	PE
4	Nilmar Ruiz	DEM	TO
5	Professor Setimo	PMDB	MA
6	Vitor Penido	DEM	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
2	Eudes Xavier	PT	CE	1
3	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
4	Joseph Bandeira	PT	BA	1
5	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
6	Lúcio Vale	PR	PA	1
7	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
8	Mário de Oliveira	PSC	MG	2
9	Neudo Campos	PP	RR	1
10	Rafael Guerra	PSDB	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 83 /08-CE
Recebido em 15 / 05 /08
10648

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, incluindo-se o inciso XII, no § 6º, do art. 155-A, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 155-A. .....

.....

§ 6º. .....

.....

XII – disciplinar a concessão, pelos Estados e Distrito Federal, de diferimentos de prazo de recolhimento do imposto, como incentivo ao desenvolvimento econômico, de modo que o benefício seja aplicado, em condições isonômicas, em relação a bens destinados ao ativo permanente, importados e nacionais."

JUSTIFICATIVA

Um dos aspectos mais perversos da chamada "guerra fiscal" entre os Estados, no atual sistema tributário, é o viés importador provocado pelo incentivo dado em forma de DIFERIMENTO do prazo de recolhimento do ICMS sobre bens destinados ao ativo fixo, benefício que privilegia as máquinas e equipamentos importados em detrimento dos fabricados pela indústria nacional.

O diferimento, para a operação subseqüente, do pagamento do ICMS, proporciona desoneração imediata e plena do ICMS, quando dado a bens importados. Ou seja, como o ICMS deixa de ser cobrado no desembaraço aduaneiro e os bens incorporados ao ativo fixo não serão objeto de uma "operação subseqüente", o benefício equivale a uma ISENÇÃO.

Todavia, quanto se trata de bens nacionais, o benefício somente será imediato se produzidos no território do Estado concedente do incentivo. Se procedentes de outros Estados, o imposto recolhido na origem, somente será ressarcido ao longo de 48 meses, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 1996.

Essa diferença de tratamento tributário é crucial quanto se trata de implantação de projetos de grande porte e de longo período de maturação, quanto a questão da desoneração imediata ou não, é decisivo na tomada de decisão de aquisição de bens de capital, se importados ou nacionais. Nos Estados que incentivam projetos com base na incidência do ICMS, as importações de bens para o ativo fixo ficam isentas através do mecanismo do diferimento. Os bens nacionais entram no regime comum da Lei Complementar nº 87, de 1996 – aproveitamento em 48 meses.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 83/08

Proposição: EMC-83/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:48:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alex Canziani	PTB	PR
3	Alexandre Santos	PMDB	RJ
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Portela	PT	RR
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Ariosto Holanda	PSB	CE

13 Assis do Couto	PT	PR
14 Átila Lira	PSB	PI
15 Ayrton Xerez	DEM	RJ
16 Benedito de Lira	PP	AL
17 Betinho Rosado	DEM	RN
18 Bilac Pinto	PR	MG
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Cezar Schirmer	PMDB	RS
25 Ciro Pedrosa	PV	MG
26 Colbert Martins	PMDB	BA
27 Costa Ferreira	PSC	MA
28 Cristiano Matheus	PMDB	AL
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Darcísio Perondi	PMDB	RS
31 Décio Lima	PT	SC
32 Devanir Ribeiro	PT	SP
33 Dilceu Sperafico	PP	PR
34 Djalma Berger	PSB	SC
35 Dr. Nechar	PV	SP
36 Edinho Bez	PMDB	SC
37 Edio Lopes	PMDB	RR
38 Edmar Moreira	DEM	MG
39 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
40 Edson Duarte	PV	BA
41 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
42 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Eduardo Lopes	PSB	RJ
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Eudes Xavier	PT	CE
48 Eugênio Rabelo	PP	CE
49 Eunício Oliveira	PMDB	CE
50 Félix Mendonça	DEM	BA
51 Fernando de Fabinho	DEM	BA
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Francisco Praciano	PT	AM
54 Francisco Rossi	PMDB	SP
55 Francisco Tenorio	PMN	AL
56 Frank Aguiar	PTB	SP

57	George Hilton	PP	MG
58	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
59	Geraldo Resende	PMDB	MS
60	Gerson Peres	PP	PA
61	Gladson Cameli	PP	AC
62	Gonzaga Patriota	PSB	PE
63	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
64	Ivan Valente	PSOL	SP
65	Jackson Barreto	PMDB	SE
66	Jaime Martins	PR	MG
67	Jefferson Campos	PTB	SP
68	Jerônimo Reis	DEM	SE
69	Jô Moraes	PCdoB	MG
70	João Campos	PSDB	GO
71	João Dado	PDT	SP
72	João Magalhães	PMDB	MG
73	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
74	José Airton Cirilo	PT	CE
75	José Carlos Vieira	DEM	SC
76	José Otávio Germano	PP	RS
77	Joseph Bandeira	PT	BA
78	Jovair Arantes	PTB	GO
79	Júlio Delgado	PSB	MG
80	Jurandil Juarez	PMDB	AP
81	Jusmari Oliveira	PR	BA
82	Jutahy Junior	PSDB	BA
83	Juvenil	PRTB	MG
84	Laerte Bessa	PMDB	DF
85	Lelo Coimbra	PMDB	ES
86	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
87	Leonardo Vilela	PSDB	GO
88	Lincoln Portela	PR	MG
89	Lira Maia	DEM	PA
90	Luciana Genro	PSOL	RS
91	Luciano Pizzatto	DEM	PR
92	Lúcio Vale	PR	PA
93	Luiz Bassuma	PT	BA
94	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
95	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
96	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
97	Luiz Carreira	DEM	BA
98	Luiz Sérgio	PT	RJ
99	Luiza Erundina	PSB	SP
100	Magela	PT	DF

101 Major Fábio	DEM	PB
102 Manoel Salviano	PSDB	CE
103 Marcelo Castro	PMDB	PI
104 Marcelo Melo	PMDB	GO
105 Marcelo Ortiz	PV	SP
106 Márcio França	PSB	SP
107 Marcio Junqueira	DEM	RR
108 Marcondes Gadelha	PSB	PB
109 Maria do Carmo Lara	PT	MG
110 Mário de Oliveira	PSC	MG
111 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
112 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
113 Miguel Martini	PHS	MG
114 Moacir Micheletto	PMDB	PR
115 Natan Donadon	PMDB	RO
116 Neilton Mulim	PR	RJ
117 Nelson Bornier	PMDB	RJ
118 Nelson Marquezelli	PTB	SP
119 Nelson Meurer	PP	PR
120 Nelson Pellegrino	PT	BA
121 Neucimar Fraga	PR	ES
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Osvaldo Reis	PMDB	TO
125 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
126 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
127 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
128 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
129 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
130 Paulo Roberto	PTB	RS
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Paulo Teixeira	PT	SP
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Rafael Guerra	PSDB	MG
140 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
141 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
142 Ribamar Alves	PSB	MA
143 Ricardo Barros	PP	PR
144 Rogerio Lisboa	DEM	RJ

145 Rose de Freitas	PMDB	ES
146 Rubens Otoni	PT	GO
147 Saraiva Felipe	PMDB	MG
148 Sarney Filho	PV	MA
149 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
150 Sebastião Madeira	PSDB	MA
151 Sérgio Brito	PDT	BA
152 Sérgio Moraes	PTB	RS
153 Severiano Alves	PDT	BA
154 Silvinho Peccioli	DEM	SP
155 Solange Amaral	DEM	RJ
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Takayama	PSC	PR
158 Tatico	PTB	GO
159 Uldurico Pinto	PMN	BA
160 Valadares Filho	PSB	SE
161 Vicente Arruda	PR	CE
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vignatti	PT	SC
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Walter Ihoshi	DEM	SP
168 Wellington Roberto	PR	PB
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Arnon Bezerra	PTB	CE
3	Chico Abreu	PR	GO
4	Luciana Costa	PR	SP
5	Neudo Campos	PP	RR
6	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
2	Carlito Merss	PT	SC	1
3	Edio Lopes	PMDB	RR	1
4	George Hilton	PP	MG	1
5	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
6	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
7	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
8	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
9	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
10	Lira Maia	DEM	PA	1
11	Major Fábio	DEM	PB	1
12	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
13	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
14	Odair Cunha	PT	MG	1
15	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
16	Ricardo Barros	PP	PR	1
17	Samey Filho	PV	MA	1
18	Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
19	Sérgio Brito	PDT	BA	1
20	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
21	Waldir Maranhão	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 84 /08-CE
Recebido em 15 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC 233/2008, para modificar os incisos I e IV e incluir novo inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal, conforme o seguinte:

"Art. 153. .....

.....

§ 6º. O imposto previsto no inciso VIII:

I – será não-cumulativo, compensando o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas aquisições de mercadorias, bens e serviços utilizados e consumidos.

.....

VI – relativamente a operações isentas ou com suspensão do imposto por força de regimes especiais, será assegurado o crédito e o aproveitamento do imposto cobrado nas aquisições de mercadorias, bens e serviços utilizados e consumidos."

JUSTIFICATIVA

É imprescindível a adoção, no Sistema Tributário, o princípio do "crédito financeiro" em substituição ao chamado "débito físico" que vigora no atual ICMS. Ou seja, quando se adota o "débito físico", reconhecendo-se apenas os créditos relativos aos insumos que são incorporados, fisicamente, aos produtos fabricados, deixa de haver uma não-cumulatividade completa.

A observância do princípio do "crédito financeiro", na apropriação dos impostos cobrados nas aquisições de toda e qualquer mercadoria, bens e serviços utilizados e consumidos no processo produtivo, tornará o Novo ICMS e o IVA-Federal, em impostos efetivamente não-cumulativos.

Esta medida atenderá também o princípio da simplificação, outro objetivo colimado pela Reforma Tributária, eliminando pontos de divergência entre o fisco e o contribuinte existentes, por exemplo, no atual ICMS e no IPI. As discussões intermináveis sobre o que é ou não fisicamente incorporado na fabricação dos produtos, deixam de existir, trazendo um grande alívio burocrático, tanto aos contribuintes, quanto aos órgãos de arrecadação.

O acréscimo do inciso VI ao § 6º do art. 153, é necessário, em relação ao IVA-F, para que a produção de bens de capital destinados a projetos incentivados por regimes tributários especiais, como os do Repetro, Reporto e Reidi, não seja onerada pela cumulatividade, em função do disposto no inciso II, do mesmo parágrafo.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 84/08

Proposição: EMC-84/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:51:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	13
Fora do Exercício	-
Repetidas	15
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Anselmo de Jesus	PT	RO
5	Antônio Andrade	PMDB	MG
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
7	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
8	Ariosto Holanda	PSB	CE
9	Armando Monteiro	PTB	PE
10	Arnon Bezerra	PTB	CE
11	Assis do Couto	PT	PR
12	Átila Lira	PSB	PI

13 Augusto Farias	PTB	AL
14 Ayrton Xerez	DEM	RJ
15 Barbosa Neto	PDT	PR
16 Bilac Pinto	PR	MG
17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Chico da Princesa	PR	PR
24 Chico Lopes	PCdoB	CE
25 Ciro Pedrosa	PV	MG
26 Cleber Verde	PRB	MA
27 Colbert Martins	PMDB	BA
28 Costa Ferreira	PSC	MA
29 Damião Feliciano	PDT	PB
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Darcísio Perondi	PMDB	RS
32 Décio Lima	PT	SC
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Djalma Berger	PSB	SC
36 Domingos Dutra	PT	MA
37 Duarte Nogueira	PSDB	SP
38 Edinho Bez	PMDB	SC
39 Edio Lopes	PMDB	RR
40 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
41 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
42 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Eduardo Lopes	PSB	RJ
45 Eduardo Valverde	PT	RO
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Eugênio Rabelo	PP	CE
50 Félix Mendonça	DEM	BA
51 Fernando de Fabinho	DEM	BA
52 Fernando Ferro	PT	PE
53 Flávio Bezerra	PMDB	CE
54 Francisco Rossi	PMDB	SP
55 Francisco Tenorio	PMN	AL
56 Frank Aguiar	PTB	SP

57	George Hilton	PP	MG
58	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
59	Geraldo Resende	PMDB	MS
60	Gerson Peres	PP	PA
61	Gladson Cameli	PP	AC
62	Gonzaga Patriota	PSB	PE
63	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
64	Ivan Valente	PSOL	SP
65	Jackson Barreto	PMDB	SE
66	Jaime Martins	PR	MG
67	Jair Bolsonaro	PP	RJ
68	Jerônimo Reis	DEM	SE
69	Jilmar Tatto	PT	SP
70	Jô Moraes	PCdoB	MG
71	João Campos	PSDB	GO
72	João Dado	PDT	SP
73	João Magalhães	PMDB	MG
74	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
76	José Otávio Germano	PP	RS
77	José Pimentel	PT	CE
78	José Rocha	PR	BA
79	Joseph Bandeira	PT	BA
80	Jovair Arantes	PTB	GO
81	Julião Amin	PDT	MA
82	Júlio Cesar	DEM	PI
83	Júlio Delgado	PSB	MG
84	Jurandil Juarez	PMDB	AP
85	Jusmari Oliveira	PR	BA
86	Jutahy Junior	PSDB	BA
87	Juvenil	PRTB	MG
88	Laerte Bessa	PMDB	DF
89	Lázaro Botelho	PP	TO
90	Lelo Coimbra	PMDB	ES
91	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92	Leonardo Vilela	PSDB	GO
93	Lincoln Portela	PR	MG
94	Lira Maia	DEM	PA
95	Luciano Pizzatto	DEM	PR
96	Lúcio Vale	PR	PA
97	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99	Luiz Carreira	DEM	BA
100	Luiz Sérgio	PT	RJ

101 Luiza Erundina	PSB	SP
102 Magela	PT	DF
103 Major Fábio	DEM	PB
104 Manato	PDT	ES
105 Manoel Salviano	PSDB	CE
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Melo	PMDB	GO
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Maria Helena	PSB	RR
116 Mário de Oliveira	PSC	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel Martini	PHS	MG
121 Natan Donadon	PMDB	RO
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Nilson Mourão	PT	AC
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Teixeira	PT	SP
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
143 Ricardo Barros	PP	PR
144 Roberto Britto	PP	BA

145 Roberto Santiago	PV	SP
146 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Sarney Filho	PV	MA
149 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
150 Sérgio Brito	PDT	BA
151 Sérgio Moraes	PTB	RS
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Silvinho Peccioli	DEM	SP
154 Solange Amaral	DEM	RJ
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Takayama	PSC	PR
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Vadão Gomes	PP	SP
160 Valadares Filho	PSB	SE
161 Valdir Colatto	PMDB	SC
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vignatti	PT	SC
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Walter Brito Neto	PRB	PB
168 William Woo	PSDB	SP
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
3	Chico Abreu	PR	GO
4	Fernando Ferro	PT	PE
5	José Eduardo Cardozo	PT	SP
6	Juvenil	PRTB	MG
7	Luciana Costa	PR	SP
8	Márcio França	PSB	SP
9	Michel Temer	PMDB	SP
10	Neudo Campos	PP	RR
11	Odair Cunha	PT	MG

12 Vitor Penido	DEM	MG
13 Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bilac Pinto	PR	MG	1
2	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
3	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
4	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
5	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
6	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
7	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
8	José Otávio Germano	PP	RS	1
9	Lúcio Vale	PR	PA	1
10	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
11	Neilton Mulim	PR	RJ	1
12	Neudo Campos	PP	RR	1
13	Paulo Teixeira	PT	SP	1
14	Severiano Alves	PDT	BA	1
15	Waldir Maranhão	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 85 /08-CE

Recebido em 15 /05 /08 10h53

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

Dê-se ao inciso III, do art. 3º da PEC 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

III – quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

a) em vinte e quatro meses, do segundo ano;

b) no mês subseqüente ao da incorporação do bem ao ativo permanente do estabelecimento adquirente, do terceiro ano.

....."

JUSTIFICATIVA

O Sistema Tributário Brasileiro é, certamente, o único em todo o mundo que impõe ônus tributário aos investimentos produtivos, constituindo-se num forte fator de inibição do desenvolvimento econômico como um todo e de comprometimento da competitividade internacional das empresas de todos os setores e segmentos.

Felizmente, ainda que tardiamente, o governo reconhece esse grave obstáculo ao crescimento econômico ao incluir na PEC a redução do prazo de aproveitamento do crédito do ICMS embutido na aquisição de bens para o ativo fixo das empresas.

Todavia, a proposta do Executivo está, ainda, muito longe de eliminar o ônus sobre investimentos porque, além de impor um período excessivamente longo de transição, mantém, ao seu final, um prazo de 8 meses. Ou seja, os setores produtivos continuarão suportando um ônus injusto e incoerente quando adquirem máquinas e equipamentos para ampliar a produção ou melhorar a produtividade das suas fábricas.

A devolução do ICMS embutido na compra de bens para o ativo fixo não constitui desembolso tão significativo que os Estados não possam suportar a desoneração ora proposta. Mais do que isso, o aumento da arrecadação proporcionado pela desoneração dos investimentos e o conseqüente aumento da produção de bens e serviços na economia, será muito mais importante e representativo.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY

Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 85/08

Proposição: EMC-85/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Portela	PT	RR
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Ariosto Holanda	PSB	CE

13 Assis do Couto	PT	PR
14 Átila Lira	PSB	PI
15 Augusto Farias	PTB	AL
16 Ayrton Xerez	DEM	RJ
17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Dagoberto	PDT	MS
31 Damião Feliciano	PDT	PB
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Duarte Nogueira	PSDB	SP
39 Edinho Bez	PMDB	SC
40 Edio Lopes	PMDB	RR
41 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Lopes	PSB	RJ
44 Efraim Filho	DEM	PB
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Ernandes Amorim	PTB	RO
48 Eugênio Rabelo	PP	CE
49 Eunício Oliveira	PMDB	CE
50 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
51 Félix Mendonça	DEM	BA
52 Fernando de Fabinho	DEM	BA
53 Flávio Bezerra	PMDB	CE
54 Francisco Praciano	PT	AM
55 Francisco Rossi	PMDB	SP
56 Francisco Tenorio	PMN	AL

57 Frank Aguiar	PTB	SP
58 George Hilton	PP	MG
59 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
60 Gerson Peres	PP	PA
61 Gladson Cameli	PP	AC
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
64 Ivan Valente	PSOL	SP
65 Jackson Barreto	PMDB	SE
66 Jaime Martins	PR	MG
67 Jair Bolsonaro	PP	RJ
68 Jefferson Campos	PTB	SP
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jilmar Tatto	PT	SP
71 Jô Moraes	PCdoB	MG
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Matos	PMDB	SC
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 José Carlos Vieira	DEM	SC
78 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
79 José Otávio Germano	PP	RS
80 Joseph Bandeira	PT	BA
81 Jovair Arantes	PTB	GO
82 Júlio Delgado	PSB	MG
83 Jurandil Juarez	PMDB	AP
84 Jusmari Oliveira	PR	BA
85 Jutahy Junior	PSDB	BA
86 Juvenil	PRTB	MG
87 Laerte Bessa	PMDB	DF
88 Leandro Vilela	PMDB	GO
89 Lelo Coimbra	PMDB	ES
90 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91 Lincoln Portela	PR	MG
92 Lobbe Neto	PSDB	SP
93 Luciana Costa	PR	SP
94 Luciana Genro	PSOL	RS
95 Luciano Pizzatto	DEM	PR
96 Lúcio Vale	PR	PA
97 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100 Luiz Carreira	DEM	BA

101 Luiz Sérgio	PT	RJ
102 Luiza Erundina	PSB	SP
103 Magela	PT	DF
104 Major Fábio	DEM	PB
105 Manoel Salviano	PSDB	CE
106 Marcelo Melo	PMDB	GO
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Maria Helena	PSB	RR
116 Mário de Oliveira	PSC	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel Martini	PHS	MG
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Natan Donadon	PMDB	RO
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Pellegrino	PT	BA
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Neudo Campos	PP	RR
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Osvaldo Reis	PMDB	TO
131 Otavio Leite	PSDB	RJ
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Eugênio	PT	PE
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA

145 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
149 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Ricardo Barros	PP	PR
152 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
153 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
154 Rogério Marinho	PSB	RN
155 Rose de Freitas	PMDB	ES
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sarney Filho	PV	MA
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sérgio Brito	PDT	BA
160 Sérgio Moraes	PTB	RS
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Solange Almeida	PMDB	RJ
164 Solange Amaral	DEM	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PSC	PR
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Valadares Filho	PSB	SE
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 William Woo	PSDB	SP
176 Wilson Santiago	PMDB	PB
177 Wladimir Costa	PMDB	PA
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Ronaldo Caiado	DEM	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Assis do Couto	PT	PR	1
2	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
3	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
4	Efraim Filho	DEM	PB	1
5	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
6	Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
7	Luciana Genro	PSOL	RS	1
8	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
9	Paulo Rocha	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 86 /08-CE

Recebido em 15 /05 /08 10h55

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC 233, de 2008, para incluir novo § 8º no art. 153, da Constituição Federal, na forma seguinte:

"Art. 153. .....

.....

§ 8º - O crédito do imposto a que se refere o inciso VIII, pago na aquisição de bens destinado ao ativo fixo será feito no momento da entrada dos mesmos no estabelecimento fabril e o seu aproveitamento se fará juntamente com o dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias, bens e serviços utilizados e consumidos no processo produtivo.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Tributário Brasileiro possui um viés anti-crescimento: tributa os investimentos realizados com aquisição, pelas unidades produtivas da economia, de bens de capital para o ativo fixo.

Esse injusto e incoerente ônus, além de encarecer e, portanto, inibir os investimentos produtivos, reduz a eficiência dos programas e linhas de financiamento para o fomento econômico, como os do BNDES, que poderiam estimular mais aquisições de bens de capital se não precisassem financiar impostos embutidos nos seus preços.

Trata-se de fenômeno inexistente em outros países, resultado do imediatismo inconseqüente dos nossos governantes que preferem, numa linguagem figurada, tributar a árvore ao invés de estimular o seu crescimento e obter mais arrecadação através dos impostos cobrados sobre os frutos produzidos. O imposto que se cobra das máquinas destinadas ao ativo de produção se esgota numa única incidência, enquanto que a arrecadação tributária sobre os produtos perdura por muitos anos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal
(PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 86/08

Proposição: EMC-86/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 10:55:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Angela Portela	PT	RR
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS

13 Ariosto Holanda	PSB	CE
14 Arnon Bezerra	PTB	CE
15 Assis do Couto	PT	PR
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Betinho Rosado	DEM	RN
19 Beto Faro	PT	PA
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Brandão	PSDB	MA
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Dagoberto	PDT	MS
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Djalma Berger	PSB	SC
35 Dr. Nechar	PV	SP
36 Duarte Nogueira	PSDB	SP
37 Edinho Bez	PMDB	SC
38 Edio Lopes	PMDB	RR
39 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
40 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
41 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Lopes	PSB	RJ
44 Eduardo Sciarra	DEM	PR
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Eudes Xavier	PT	CE
47 Eugênio Rabelo	PP	CE
48 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
49 Félix Mendonça	DEM	BA
50 Fernando de Fabinho	DEM	BA
51 Fernando Gabeira	PV	RJ
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Francisco Praciano	PT	AM
54 Francisco Rodrigues	DEM	RR
55 Francisco Rossi	PMDB	SP
56 Francisco Tenorio	PMN	AL

57 Frank Aguiar	PTB	SP
58 George Hilton	PP	MG
59 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
60 Geraldo Resende	PMDB	MS
61 Gerson Peres	PP	PA
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Guilherme Menezes	PT	BA
65 Humberto Souto	PPS	MG
66 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
67 Jackson Barreto	PMDB	SE
68 Jaime Martins	PR	MG
69 Jair Bolsonaro	PP	RJ
70 Jerônimo Reis	DEM	SE
71 Jilmar Tatto	PT	SP
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Matos	PMDB	SC
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 José Airton Cirilo	PT	CE
79 José Carlos Vieira	DEM	SC
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Otávio Germano	PP	RS
82 José Rocha	PR	BA
83 Joseph Bandeira	PT	BA
84 Jovair Arantes	PTB	GO
85 Jurandil Juarez	PMDB	AP
86 Jusmari Oliveira	PR	BA
87 Juvenil	PRTB	MG
88 Lael Varella	DEM	MG
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92 Leonardo Quintão	PMDB	MG
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Lira Maia	DEM	PA
96 Lobbe Neto	PSDB	SP
97 Luciana Costa	PR	SP
98 Luciana Genro	PSOL	RS
99 Luciano Pizzatto	DEM	PR
100 Lúcio Vale	PR	PA

101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marcio Junqueira	DEM	RR
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Antonio	PRB	PE
117 Maria do Carmo Lara	PT	MG
118 Maria Helena	PSB	RR
119 Mário de Oliveira	PSC	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Trindade	PR	BA
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Moises Avelino	PMDB	TO
124 Natan Donadon	PMDB	RO
125 Neilton Mulim	PR	RJ
126 Nelson Bornier	PMDB	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Nelson Pellegrino	PT	BA
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Otavio Leite	PSDB	RJ
134 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Pedro Eugênio	PT	PE
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Raul Jungmann	PPS	PE

145 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
146 Renato Molling	PP	RS
147 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
148 Ribamar Alves	PSB	MA
149 Rodrigo Maia	DEM	RJ
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sebastião Madeira	PSDB	MA
157 Sérgio Brito	PDT	BA
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Solange Almeida	PMDB	RJ
162 Solange Amaral	DEM	RJ
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Takayama	PSC	PR
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Valadares Filho	PSB	SE
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Walter Ihoshi	DEM	SP
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zé Gerardo	PMDB	CE
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Gorete Pereira	PR	CE
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
2	Augusto Farias	PTB	AL	3
3	Gladson Cameli	PP	AC	1
4	João Dado	PDT	SP	1
5	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
6	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
7	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
8	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
9	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
10	Mário Heringer	PDT	MG	1
11	Otavio Leite	PSDB	RJ	1
12	Pepe Vargas	PT	RS	1
13	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
14	Uldurico Pinto	PMN	BA	1
15	Vicentinho	PT	SP	1
16	Vilson Covatti	PP	RS	2
17	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
18	Waldir Maranhão	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 87 /08-CE
Recebido em 15/05/08
11h04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Dep. Francisco Rodrigues e outros)

Art.1º Inclua-se o seguinte artigo à PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

" Art Lei complementar estabelecerá normas de liquidação de créditos de natureza tributária pertencentes à Fazenda Pública, mediante utilização de precatórios judiciais e de títulos da dívida pública."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir que o contribuinte cumpra com suas obrigações tributárias junto à Fazenda Pública mediante a utilização de precatórios judiciais e de títulos da dívida pública.

Nesse contexto, o Direito Civil e o Direito Tributário brasileiro dispõem do instrumento da compensação como modalidade de extinção de obrigações, nos casos em que duas pessoas configuram-se, reciprocamente, como devedoras e credoras. Consubstancia-se, portanto, o fato de que elas não devem

permanecer obrigadas quando os direitos e deveres comuns mostram-se equivalentes.

No entanto, as normas infraconstitucionais em vigor têm obstado a viabilização do mecanismo da compensação, mesmo nos casos em que o sujeito passivo dispõe de créditos com pressupostos de certeza e liquidez. Essa vedação leva o contribuinte a ficar desprotegido e impossibilitado de quitar suas dívidas, mesmo que possua instrumentos legítimos para quitá-las, como é o caso dos títulos da dívida pública e dos precatórios judiciais.

Dessa forma, ao permitir a compensação mediante o uso desses dois instrumentos, a emenda garante ao contribuinte a oportunidade de quitar os seus débitos com a Fazenda Pública.

De outro lado, ao propor que lei complementar estabelecerá normas de liquidação de créditos de natureza tributária pertencentes à Fazenda Pública mediante o uso de precatórios e de títulos da dívida, a emenda garante a existência de normas homogêneas a serem praticadas em todos os níveis da federação.

Esse novo arcabouço legal evitará a diversidade de regras existentes no âmbito da legislação infraconstitucional e mitigará excessos praticados por parte da autoridade administrativa contra o contribuinte.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Francisco Rodrigues**

DEM/RR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 87/08

Proposição: EMC-87/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:04:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bel Mesquita	PMDB	PA
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Beto Mansur	PP	SP
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Abicalil	PT	MT
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Eduardo Amorim	PSC	SE
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Félix Mendonça	DEM	BA
52 Fernando Ferro	PT	PE
53 Fernando Gabeira	PV	RJ
54 Flávio Bezerra	PMDB	CE
55 Flávio Dino	PCdoB	MA
56 Francisco Praciano	PT	AM
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Francisco Tenorio	PMN	AL
59 Freire Júnior	PSDB	TO
60 Geraldo Pudim	PMDB	RJ

61 Geraldo Resende	PMDB	MS
62 Geraldo Thadeu	PPS	MG
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Giovanni Queiroz	PDT	PA
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Guilherme Menezes	PT	BA
67 Henrique Fontana	PT	RS
68 Humberto Souto	PPS	MG
69 Ivan Valente	PSOL	SP
70 Izalci	PSDB	DF
71 Jaime Martins	PR	MG
72 Jair Bolsonaro	PP	RJ
73 Jefferson Campos	PTB	SP
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 Jilmar Tatto	PT	SP
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Bittar	DEM	MG
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Matos	PMDB	SC
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Jorge Bittar	PT	RJ
83 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
84 José Airton Cirilo	PT	CE
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Chaves	PTB	PE
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Otávio Germano	PP	RS
89 José Rocha	PR	BA
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Julio Semeghini	PSDB	SP
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Jutahy Junior	PSDB	BA
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Monteiro	PT	MG
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lídice da Mata	PSB	BA
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lobbe Neto	PSDB	SP
103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Luiz Bassuma	PT	BA

105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Fernando Faria	PP	MG
109 Luiza Erundina	PSB	SP
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Antonio	PRB	PE
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Maria do Rosário	PT	RS
120 Maria Helena	PSB	RR
121 Mário de Oliveira	PSC	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Miguel Martini	PHS	MG
125 Mussa Demes	DEM	PI
126 Nazareno Fonteles	PT	PI
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Neucimar Fraga	PR	ES
131 Olavo Calheiros	PMDB	AL
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Renato Molling	PP	RS

149 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150 Sandes Júnior	PP	GO
151 Sandro Mabel	PR	GO
152 Sandro Matos	PR	RJ
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sebastião Madeira	PSDB	MA
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Solange Almeida	PMDB	RJ
162 Solange Amaral	DEM	RJ
163 Takayama	PSC	PR
164 Urzeni Rocha	PSDB	RR
165 Vadão Gomes	PP	SP
166 Valadares Filho	PSB	SE
167 Valdir Colatto	PMDB	SC
168 Valtenir Pereira	PSB	MT
169 Vander Loubet	PT	MS
170 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Vitor Penido	DEM	MG
175 Waldir Neves	PSDB	MS
176 Walter Pinheiro	PT	BA
177 Wellington Fagundes	PR	MT
178 Wellington Roberto	PR	PB
179 Wilson Braga	PMDB	PB
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
2	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
3	Jefferson Campos	PTB	SP	1
4	Jilmar Tatto	PT	SP	2

5	Joseph Bandeira	PT	BA	1
6	Marcos Medrado	PDT	BA	1
7	Paulo Teixeira	PT	SP	1
8	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
9	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
10	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
11	Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 88 /08-SE

Recebido em / /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

Art. X. O art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 41. .....

.....

§ 4º Não será considerado setorial o benefício previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, para os fins deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A idéia de que o sistema tributário brasileiro deve ser reformulado é consensual. Vários diagnósticos dos problemas tributários brasileiros já foram feitos. Embora possam existir discordâncias em torno deles, todos concordam que o sistema tributário em vigor é antagônico ao crescimento econômico.

Com efeito, o sistema tributário possui normas que desfavorecem os investimentos. Alguns tributos ainda incidem sobre operações com bens e serviços destinados à realização de investimentos, quando o correto seria que isso não existisse. Como se não bastasse essa incidência indesejável, o prazo para recuperação dos créditos relativos a tributos sobre bens de capital está dissociado do prazo de depreciação econômica desses bens, o que aumenta o custo de utilização do capital.

Como se não bastassem essas mazelas, nosso sistema gera uma carga tributária exorbitante. Nos últimos anos, ela vem crescendo e, em 2006, alcançou o patamar de 34% do produto interno bruto. Carga tributária tão alta reduz a poupança do setor privado, tornando escassos os recursos disponíveis para investimentos e comprometendo o desempenho da economia no longo prazo.

Devemos lembrar, ainda, que tributos tão pesados levam as empresas à incapacidade de saldar seus compromissos financeiros. Na maioria dos casos, esse problema gera um processo de acúmulo de dívidas, especialmente de natureza tributária, que conduz à falência das empresas brasileiras.

Além disso, a insegurança jurídica oriunda da complexidade do sistema tributário é bastante danosa para a criação de um ambiente favorável aos investimentos. A enorme quantidade de normas e a proliferação de decisões jurídicas contrárias à jurisprudência então dominante tornam o cumprimento das obrigações tributárias altamente custoso. Todos sabem que a clareza e estabilidade das regras tributárias são determinantes para as decisões de investimento. Por certo, o investidor necessita de saber, com a devida antecipação e certeza, o quanto pagará de tributos, sem o que não tem como avaliar a lucratividade do empreendimento a ser realizado.

Certamente, esses foram alguns dos motivos que levaram o Poder Executivo a apresentar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 233, de 2008, visto que ela tem como um de seus objetivos eliminar distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira. É certo que essa PEC traz avanços, mas é preciso avançar muito mais, principalmente no que toca à criação de mecanismos que favoreçam a realização de novos investimentos.

Imbuídos do espírito de contribuir para o alcance desse objetivo, resolvemos apresentar uma proposta, que foi dividida em três emendas. A primeira propõe alterações no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Tributárias (ADCT). A segunda, a instituição de programa especial de recuperação fiscal. A terceira sugere a introdução de um novo artigo à PEC nº 233, de 2008. Com isso, pretendemos criar condições mais favoráveis para o crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

A presente emenda cuida da primeira alteração sobredita. Ela deixa claro que o benefício previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, não é setorial. Essa modificação é fundamental para atribuir maior segurança às relações jurídico-tributárias advindas do referido decreto-lei, pacificando o entendimento sobre elas e sedimentando a situação das empresas brasileiras, que, desde os anos 1960, vêm participando do esforço de crescimento econômico brasileiro, por meio dos vários instrumentos financeiros e tributários de estímulo às exportações.

Face ao exposto, estamos certos de que nossa proposta tem o condão de incentivar a realização de investimentos. Além de imprimir maior segurança jurídica ao sistema tributário, ela fomenta a poupança privada, colocando à disposição da sociedade uma maior quantidade de recursos para a realização de novos empreendimentos econômicos, o que gera mais emprego, renda e impostos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FÁBIO RAMALHO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 88/08

Proposição: EMC-88/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: FÁBIO RAMALHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:18:00
Ementa: Altera o art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Amin	PP	SC
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12	Arnaldo Jardim	PPS	SP
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL

16 Ayrton Xerez	DEM	RJ
17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Chico Alencar	PSOL	RJ
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Dagoberto	PDT	MS
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Fábio Ramalho	PV	MG

60 Félix Mendonça	DEM	BA
61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Fernando Melo	PT	AC
66 Filipe Pereira	PSC	RJ
67 Flávio Dino	PCdoB	MA
68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Gerson Peres	PP	PA
72 Gilmar Machado	PT	MG
73 Gladson Cameli	PP	AC
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
76 Izalci	PSDB	DF
77 Jackson Barreto	PMDB	SE
78 Jaime Martins	PR	MG
79 Jair Bolsonaro	PP	RJ
80 Jairo Ataide	DEM	MG
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Otávio Germano	PP	RS
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Júlio Cesar	DEM	PI
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Lael Varella	DEM	MG
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leo Alcântara	PR	CE
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lira Maia	DEM	PA

104	Luciana Costa	PR	SP
105	Luciano Pizzatto	DEM	PR
106	Luiz Bassuma	PT	BA
107	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110	Luiz Carreira	DEM	BA
111	Luiz Sérgio	PT	RJ
112	Magela	PT	DF
113	Manato	PDT	ES
114	Marcelo Ortiz	PV	SP
115	Marcelo Serafim	PSB	AM
116	Marcelo Teixeira	PR	CE
117	Márcio França	PSB	SP
118	Marco Maia	PT	RS
119	Marcondes Gadelha	PSB	PB
120	Marcos Medrado	PDT	BA
121	Maria do Carmo Lara	PT	MG
122	Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
123	Mário Heringer	PDT	MG
124	Maurício Trindade	PR	BA
125	Mauro Lopes	PMDB	MG
126	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127	Miguel Corrêa	PT	MG
128	Milton Monti	PR	SP
129	Moises Avelino	PMDB	TO
130	Natan Donadon	PMDB	RO
131	Neilton Mulim	PR	RJ
132	Nelson Marquezelli	PTB	SP
133	Nelson Meurer	PP	PR
134	Neucimar Fraga	PR	ES
135	Neudo Campos	PP	RR
136	Odair Cunha	PT	MG
137	Osmar Serraglio	PMDB	PR
138	Osvaldo Reis	PMDB	TO
139	Otavio Leite	PSDB	RJ
140	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
141	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
143	Paulo Piau	PMDB	MG
144	Paulo Roberto	PTB	RS
145	Paulo Rocha	PT	PA
146	Paulo Teixeira	PT	SP
147	Pedro Fernandes	PTB	MA

148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Pepe Vargas	PT	RS
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renato Molling	PP	RS
156 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
157 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
158 Rogério Marinho	PSB	RN
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PSC	PR
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Virgílio Guimarães	PT	MG
172 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
173 Vitor Penido	DEM	MG
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 Wilson Braga	PMDB	PB
177 Wilson Santiago	PMDB	PB
178 Wolney Queiroz	PDT	PE
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
2	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
3	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
4	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
5	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
6	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
7	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
8	Pedro Novais	PMDB	MA	1
9	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 89 /08-CE
Recebido em 15 / 08 /08 11:27

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

Art. X. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 96. Fica instituído parcelamento extraordinário destinado a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições, inclusive as previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vencimento até 31 de dezembro de 2007, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Ao parcelamento à que alude o **caput** aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e, com relação à pretensão punitiva do Estado, o art. 9º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 2º Em substituição às formas de pagamento previstas no art. 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, poderá o contribuinte optar pela compensação dos débitos incluídos no parcelamento com créditos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado contra a Fazenda Federal e ainda não pagos.

§ 3º O parcelamento disposto neste artigo deverá ser formalizado em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente emenda perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos dele constantes serão considerados unicamente após a sua consolidação, sendo irrelevante a origem, espécie ou classificação adotada pela legislação, especialmente a da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007."

JUSTIFICAÇÃO

A idéia de que o sistema tributário brasileiro deve ser reformulado é consensual. Vários diagnósticos dos problemas tributários brasileiros já foram feitos. Embora possam existir discordâncias em torno deles, todos concordam que o sistema tributário em vigor é antagônico ao crescimento econômico.

Com efeito, o sistema tributário possui normas que desfavorecem os investimentos. Alguns tributos ainda incidem sobre operações com bens e serviços destinados à realização de investimentos, quando o correto seria que isso não existisse. Como se não bastasse essa incidência indesejável, o prazo para recuperação dos créditos relativos a tributos sobre bens de capital está dissociado do prazo de depreciação econômica desses bens, o que aumenta o custo de utilização do capital.

Como se não bastassem essas mazelas, nosso sistema gera uma carga tributária exorbitante. Nos últimos anos, ela vem crescendo e, em 2006, alcançou o patamar de 34% do produto interno bruto. Carga tributária tão alta reduz a poupança do setor privado, tornando escassos os recursos disponíveis para investimentos e comprometendo o desempenho da economia no longo prazo.

Devemos lembrar, ainda, que tributos tão pesados levam as empresas à incapacidade de saldar seus compromissos financeiros. Na maioria dos casos, esse problema gera um processo de acúmulo de dívidas, especialmente de natureza tributária, que conduz à falência das empresas brasileiras.

Além disso, a insegurança jurídica oriunda da complexidade do sistema tributário é bastante danosa para a criação de um ambiente favorável aos investimentos. A enorme quantidade de normas e a proliferação de decisões jurídicas contrárias à jurisprudência então dominante tornam o cumprimento das obrigações tributárias altamente custoso. Todos sabem que a clareza e estabilidade das regras tributárias são determinantes para as decisões de investimento. Por certo, o investidor necessita de saber, com a devida antecipação e certeza, o quanto pagará de tributos, sem o que não tem como avaliar a lucratividade do empreendimento a ser realizado.

Certamente, esses foram alguns dos motivos que levaram o Poder Executivo a apresentar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 233, de 2008, visto que ela tem como um de seus objetivos eliminar distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira. É certo que essa PEC traz avanços, mas é preciso avançar muito mais, principalmente no que toca à criação de mecanismos que favoreçam a realização de novos investimentos.

Imbuídos do espírito de contribuir para o alcance desse objetivo, resolvemos apresentar uma proposta, que foi dividida em três emendas. A primeira propõe alterações no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Tributárias (ADCT). A segunda, a instituição de programa especial de recuperação fiscal. A terceira sugere a introdução de um novo artigo à PEC nº 233, de 2008. Com isso, pretendemos criar condições mais favoráveis para o crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

A presente emenda cuida da segunda alteração sobredita. Ela consiste na instituição de programa especial de recuperação fiscal. Visa, a princípio, soerguer empresas que, por dificuldades das mais variadas formas, embrenharam-se em problemas de ordem financeira, razão pela qual deixaram de quitar suas obrigações fiscais, que, notoriamente, representam grande parte do passivo das pessoas jurídicas. Essa medida é importantíssima sob a ótica social, visto que contribui para que empresas viáveis não encerrem suas atividades. Isso porque o fechamento de empresas sempre significa a perda de numerosos postos

de trabalho, provocando o aumento do desemprego e da miséria, o que só concorre para piorar ainda mais o grave quadro brasileiro de desigualdade social.

Ademais, o programa é um mecanismo de incentivo ao aumento da arrecadação de tributos. Ao permitir que as empresas tenham mais capital a seu dispor, a medida torna possível o pagamento, ainda que em parcelas, das dívidas tributárias em atraso. Torna possível, também, a quitação das obrigações tributárias vincendas, evitando o aumento do saldo de débitos tributários e reforçando o caixa da Fazenda Pública.

Face ao exposto, estamos certos de que nossa proposta tem o condão de incentivar a realização de investimentos. Além de imprimir maior segurança jurídica ao sistema tributário, ela fomenta a poupança privada, colocando à disposição da sociedade uma maior quantidade de recursos para a realização de novos empreendimentos econômicos, o que gera mais emprego, renda e impostos. Por isso, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FÁBIO RAMALHO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 89/08

Proposição: EMC-89/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: FÁBIO RAMALHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:18:00
Ementa: Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	200
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Amin	PP	SC
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnaldo Jardim	PPS	SP
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Enio Bacci	PDT	RS
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
57 Fábio Faria	PMN	RN
58 Fábio Ramalho	PV	MG
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Chucre	PSDB	SP

61	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
62	Fernando de Fabinho	DEM	BA
63	Fernando Ferro	PT	PE
64	Fernando Melo	PT	AC
65	Filipe Pereira	PSC	RJ
66	Flávio Dino	PCdoB	MA
67	Francisco Rodrigues	DEM	RR
68	Gastão Vieira	PMDB	MA
69	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70	Gerson Peres	PP	PA
71	Gladson Cameli	PP	AC
72	Gonzaga Patriota	PSB	PE
73	Gustavo Fruet	PSDB	PR
74	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75	Izalci	PSDB	DF
76	Jackson Barreto	PMDB	SE
77	Jaime Martins	PR	MG
78	Jair Bolsonaro	PP	RJ
79	Jairo Ataide	DEM	MG
80	Jerônimo Reis	DEM	SE
81	João Campos	PSDB	GO
82	João Dado	PDT	SP
83	João Magalhães	PMDB	MG
84	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85	José Carlos Vieira	DEM	SC
86	José Eduardo Cardozo	PT	SP
87	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88	José Otávio Germano	PP	RS
89	Joseph Bandeira	PT	BA
90	Jovair Arantes	PTB	GO
91	Júlio Cesar	DEM	PI
92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Jusmari Oliveira	PR	BA
94	Lael Varella	DEM	MG
95	Leandro Vilela	PMDB	GO
96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Leo Alcântara	PR	CE
98	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99	Leonardo Quintão	PMDB	MG
100	Leonardo Vilela	PSDB	GO
101	Lincoln Portela	PR	MG
102	Lira Maia	DEM	PA
103	Luciana Costa	PR	SP
104	Luciano Pizzatto	DEM	PR

105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GC
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
109 Luiz Carreira	DEM	BA
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Marcelo Teixeira	PR	CE
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Antonio	PRB	PE
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Trindade	PR	BA
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Miguel Corrêa	PT	MG
128 Milton Monti	PR	SP
129 Moacir Micheletto	PMDB	PR
130 Moises Avelino	PMDB	TO
131 Natan Donadon	PMDB	RO
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Neucimar Fraga	PR	ES
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Reis	PMDB	TO
139 Otavio Leite	PSDB	RJ
140 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Novais	PMDB	MA

149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Pepe Vargas	PT	RS
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renato Molling	PP	RS
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rogério Marinho	PSB	RN
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Valtenir Pereira	PSB	MT
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 Wilson Braga	PMDB	PB
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Geraldo	PT	PA
182 Zé Gerardo	PMDB	CE
183 Zequinha Marinho	PMDB	PA
184 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Gilmar Machado	PT	MG
3	Neudo Campos	PP	RR

4 Professor Setimo PMDB MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
3	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
4	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
5	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
6	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
7	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
8	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
9	Jovair Arantes	PTB	GO	1
10	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
11	Pedro Novais	PMDB	MA	1
12	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 90 /08-CE
Recebido em 15 /0 /2008

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

Art. X. O imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição, relativamente a operações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará, a partir da data de publicação desta Emenda, crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes, salvo determinação em contrário da lei, que poderá dispor sobre a concessão do benefício apenas em relação a fatos posteriores à vigência deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia de que o sistema tributário brasileiro deve ser reformulado é consensual. Vários diagnósticos dos problemas tributários brasileiros já foram feitos. Embora possam existir discordâncias em torno deles, todos concordam que o sistema tributário em vigor é antagônico ao crescimento econômico.

Com efeito, o sistema tributário possui normas que desfavorecem os investimentos. Alguns tributos ainda incidem sobre operações com bens e serviços destinados à realização de investimentos, quando o correto seria que isso não existisse. Como se não bastasse essa incidência indesejável, o prazo para recuperação dos créditos relativos a tributos sobre bens de capital está dissociado do prazo de depreciação econômica desses bens, o que aumenta o custo de utilização do capital.

Como se não bastassem essas mazelas, nosso sistema gera uma carga tributária exorbitante. Nos últimos anos, ela vem crescendo e, em 2006, alcançou o patamar de 34% do produto interno bruto. Carga tributária tão alta reduz a poupança do setor privado, tornando escassos os recursos disponíveis para investimentos e comprometendo o desempenho da economia no longo prazo.

Devemos lembrar, ainda, que tributos tão pesados levam as empresas à incapacidade de saldar seus compromissos financeiros. Na maioria dos casos, esse problema gera um processo de acúmulo de dívidas, especialmente de natureza tributária, que conduz à falência das empresas brasileiras.

Além disso, a insegurança jurídica oriunda da complexidade do sistema tributário é bastante danosa para a criação de um ambiente favorável aos investimentos. A enorme quantidade de normas e a proliferação de decisões jurídicas contrárias à jurisprudência então dominante tornam o cumprimento das obrigações tributárias altamente custoso. Todos sabem que a clareza e estabilidade das regras tributárias são determinantes para as decisões de investimento. Por certo, o investidor necessita de saber, com a devida antecipação e certeza, o quanto pagará de tributos, sem o que não tem como avaliar a lucratividade do empreendimento a ser realizado.

Certamente, esses foram alguns dos motivos que levaram o Poder Executivo a apresentar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 233, de 2008, visto que ela tem como um de seus objetivos eliminar distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira. É certo que essa PEC traz avanços, mas é preciso avançar muito mais, principalmente no que toca à criação de mecanismos que favoreçam a realização de novos investimentos.

Imbuídos do espírito de contribuir para o alcance desse objetivo, resolvemos apresentar uma proposta, que foi dividida em três emendas. A primeira propõe alterações no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Tributárias (ADCT). A segunda, a instituição de programa especial de recuperação fiscal. A terceira sugere a introdução de um novo artigo à PEC nº 233, de 2008. Com isso, pretendemos criar condições mais favoráveis para o crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

A presente emenda cuida da terceira alteração sobredita. Pretende-se com ela atribuir maior plenitude ao princípio da não-cumulatividade do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Visto que, sob a ótica econômico-tributária, não há diferenças significativas entre as sistemáticas da alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, procuramos sancionar os procedimentos dos contribuintes, adotados no passado, em relação aos créditos oriundos de insumos empregados na fabricação de produtos não sujeitos ao imposto por qualquer uma quatro modalidade antes mencionadas. A idéia é tornar financeiramente efetivos esses benefícios, pois a impossibilidade de aproveitamento dos referidos créditos significa que eles são mero diferimento do imposto e não um incentivo fiscal. Dessa maneira, ampliaremos a capacidade de crescimento das empresas brasileiras, que terão mais recursos à sua disposição.

Face ao exposto, estamos certos de que nossa proposta tem o condão de incentivar a realização de investimentos. Além de imprimir maior segurança jurídica ao sistema tributário, ela fomenta a poupança privada, colocando à disposição da sociedade uma maior quantidade de recursos para a realização de novos empreendimentos econômicos, o que gera mais emprego, renda e impostos. Por isso, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FÁBIO RAMALHO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 90/08

Proposição: EMC-90/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: FÁBIO RAMALHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:18:00
Ementa: Altera o art. 153, IV da Constituição
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	198
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Amin	PP	SC
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnaldo Jardim	PPS	SP
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Farias	PTB	AL

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Fernando Melo	PT	AC
66 Filipe Pereira	PSC	RJ
67 Flávio Dino	PCdoB	MA
68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Germano Bonow	DEM	RS
72 Gerson Peres	PP	PA
73 Gilmar Machado	PT	MG
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Gustavo Fruet	PSDB	PR
77 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Izalci	PSDB	DF
79 Jackson Barreto	PMDB	SE
80 Jaime Martins	PR	MG
81 Jair Bolsonaro	PP	RJ
82 Jairo Ataide	DEM	MG
83 Jefferson Campos	PTB	SP
84 Jerônimo Reis	DEM	SE
85 João Campos	PSDB	GO
86 João Dado	PDT	SP
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89 José Carlos Vieira	DEM	SC
90 José Eduardo Cardozo	PT	SP
91 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92 José Otávio Germano	PP	RS
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Jovair Arantes	PTB	GO
95 Júlio Cesar	DEM	PI
96 Júlio Delgado	PSB	MG
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Lael Varella	DEM	MG
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Leo Alcântara	PR	CE
102 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
103 Leonardo Quintão	PMDB	MG
104 Leonardo Vilela	PSDB	GO

105 Lira Maia	DEM	PA
106 Luciana Costa	PR	SP
107 Luciano Pizzatto	DEM	PR
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Magela	PT	DF
115 Manato	PDT	ES
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Marcelo Teixeira	PR	CE
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Antonio	PRB	PE
122 Marcos Medrado	PDT	BA
123 Maria do Carmo Lara	PT	MG
124 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128 Miguel Corrêa	PT	MG
129 Milton Monti	PR	SP
130 Moacir Micheletto	PMDB	PR
131 Moises Avelino	PMDB	TO
132 Natan Donadon	PMDB	RO
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Otavio Leite	PSDB	RJ
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Roberto	PTB	RS
146 Paulo Rocha	PT	PA
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Fernandes	PTB	MA

149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pedro Wilson	PT	GO
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
156 Renato Molling	PP	RS
157 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rogério Marinho	PSB	RN
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Saraiva Felipe	PMDB	MG
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Takayama	PSC	PR
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 Wilson Braga	PMDB	PB
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Geraldo	PT	PA
182 Zé Gerardo	PMDB	CE
183 Zequinha Marinho	PMDB	PA
184 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Maurício Trindade	PR	BA
3	Neudo Campos	PP	RR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

TÍTULOS PUBLICADOS — 2002

BRASIL Y EL ALCA: SEMINARIO

ISBN: 85-7365-201-2

R$ 26,40

BRAZIL AND THE FTAA: SEMINAR

ISBN: 85-7365-202-0

R$ 26,40

RIO SÃO FRANCISCO: DOSSIÊ 500 ANOS

ISBN: 85-7365-187-3

R$ 2,20

HOMENAGEM A SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA

ISBN: 85-7365-239-X

R$ 2,20

HOMENAGEM À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ISBN: 85-7365-238-1

R$ 2,20

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2001

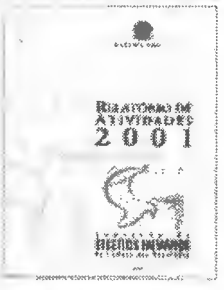

ISBN: 85-7365-230-6

R$ 7,70

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318-6864. E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

EDIÇÃO DE HOJE: 1256 PÁGINAS

16841/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

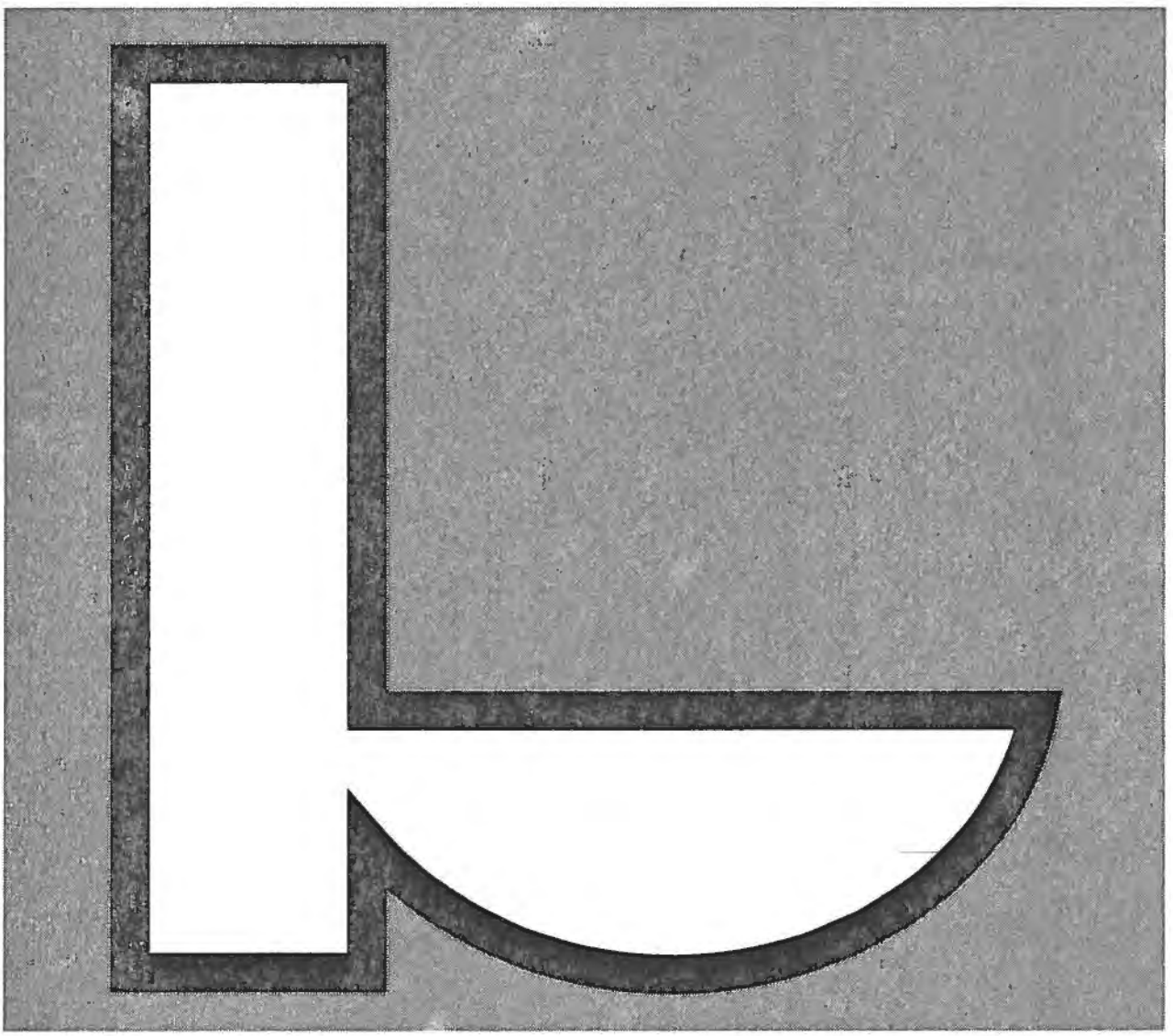

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

VOLUME II/V

ANO LXIII - SUPL. AO Nº 199 - TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Biênio 2007/2008)

PRESIDENTE	ARLINDO CHINAGLIA – PT - SP
1º VICE-PRESIDENTE	NARCIO RODRIGUES – PSDB-MG
2º VICE-PRESIDENTE	INOCÊNCIO OLIVEIRA – PR - PE
1º SECRETÁRIO	OSMAR SERRAGLIO – PMDB - PR
2º SECRETÁRIO	CIRO NOGUEIRA – PP - PI
3º SECRETÁRIO	WALDEMIR MOKA – PMDB - MS
4º SECRETÁRIO	JOSE CARLOS MACHADO – DEM - SE
1º SUPLENTE	MANATO – PDT - ES
2º SUPLENTE	ARNON BEZERRA – PTB - CE
3º SUPLENTE	ALEXANDRE SILVEIRA – PPS - MG
4º SUPLENTE	DELEY – PSC - RJ

4 Professor Setimo PMDB MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
2	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
3	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
4	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
5	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
6	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
7	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
8	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
9	Pedro Novais	PMDB	MA	1
10	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFOR TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 91 /08-CE

Recebido em 15 /05 /08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008.

EMENDA ADITIVA Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Modificam-se e acrescentam-se os seguintes preceitos ao art. 155-A, previsto no art. 1º da PEC nº 233/2008, com a seguinte redação:

Art. 155-A (...)
§ 1º (...)
I – Será não-cumulativo, nos termos da lei complementar, de modo que o imposto relativo às aquisições de bens móveis:
a) implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações e prestações sujeitas à incidência do imposto somente quando intrinsecamente relacionados com a produção ou a comercialização dos bens e serviços;
b) não implicará crédito quando aplicados na construção reparo ou ampliação de imóveis.
II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência, imunidade:
a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei;
b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

Justificativa

A emenda visa preservar os efeitos danosos à receita dos Estados em decorrência de créditos vinculados à aquisição de bens alheios à atividade fim do contribuinte e de material de construção. Nesse sentido, mantém

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008.

EMENDA ADITIVA Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

a atual regra de não-cumulatividade do ICMS, impossibilitando a utilização de créditos relativos às aquisições de mercadorias isentas ou não tributadas e a utilização de créditos relativos às operações tributadas quando as saídas das mercadorias forem isentas ou não tributadas. Eventual adoção de alíquotas maiores que as atuais poderia reduzir o impacto negativo na receita, porém não há viabilidade política para se fazer tal ajuste por meio do aumento de alíquotas. Finalmente importa ressaltar que a mudança no critério da não-cumulatividade proposta originalmente pelo governo federal causará elevação substancial do FER, no caso de impossibilidade de aumento das alíquotas.

Sala das Comissões, em / /

NARCIO RODRIGUES
Deputado Federal – PSDB/MG

DEPUTADO(A)	GABINETE	ASSINATURA
ABELARDO CAMARINHA (PSB/SP)	609	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 91/08

Proposição: EMC-91/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: NARCIO RODRIGUES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:34:00
Ementa: Emenda à PEC 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	205
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	209
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
15	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA

16 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
17 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Aracely de Paula	PR	MG
20 Ariosto Holanda	PSB	CE
21 Armando Abílio	PTB	PB
22 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
23 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
24 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
25 Arnon Bezerra	PTB	CE
26 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
27 Átila Lins	PMDB	AM
28 Ayrton Xerez	DEM	RJ
29 B. Sá	PSB	PI
30 Beto Albuquerque	PSB	RS
31 Bilac Pinto	PR	MG
32 Carlito Merss	PT	SC
33 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
34 Carlos Brandão	PSDB	MA
35 Carlos Santana	PT	RJ
36 Carlos Willian	PTC	MG
37 Celso Maldaner	PMDB	SC
38 Chico da Princesa	PR	PR
39 Ciro Nogueira	PP	PI
40 Cláudio Diaz	PSDB	RS
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edson Aparecido	PSDB	SP
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Elcione Barbalho	PMDB	PA
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE

60	Fábio Faria	PMN	RN
61	Fábio Ramalho	PV	MG
62	Fátima Pelaes	PMDB	AP
63	Fernando Chucre	PSDB	SP
64	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
65	Fernando Coruja	PPS	SC
66	Fernando Ferro	PT	PE
67	Fernando Gabeira	PV	RJ
68	Flaviano Melo	PMDB	AC
69	Freire Júnior	PSDB	TO
70	Geraldo Resende	PMDB	MS
71	Geraldo Thadeu	PPS	MG
72	Germano Bonow	DEM	RS
73	Gerson Peres	PP	PA
74	Gilmar Machado	PT	MG
75	Gladson Cameli	PP	AC
76	Gonzaga Patriota	PSB	PE
77	Guilherme Campos	DEM	SP
78	Guilherme Menezes	PT	BA
79	Henrique Fontana	PT	RS
80	Humberto Souto	PPS	MG
81	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
82	Inocêncio Oliveira	PR	PE
83	Izalci	PSDB	DF
84	Jaime Martins	PR	MG
85	Jairo Ataide	DEM	MG
86	Jefferson Campos	PTB	SP
87	Jô Moraes	PCdoB	MG
88	João Almeida	PSDB	BA
89	João Bittar	DEM	MG
90	João Campos	PSDB	GO
91	João Carlos Bacelar	PR	BA
92	João Dado	PDT	SP
93	João Leão	PP	BA
94	João Magalhães	PMDB	MG
95	João Oliveira	DEM	TO
96	João Paulo Cunha	PT	SP
97	Jofran Frejat	PR	DF
98	José Anibal	PSDB	SP
99	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
100	José Genoíno	PT	SP
101	José Guimarães	PT	CE
102	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
103	José Pimentel	PT	CE

104 José Rocha	PR	BA
105 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
106 Jovair Arantes	PTB	GO
107 Júlio Delgado	PSB	MG
108 Jutahy Junior	PSDB	BA
109 Lael Varella	DEM	MG
110 Laerte Bessa	PMDB	DF
111 Laurez Moreira	PSB	TO
112 Lázaro Botelho	PP	TO
113 Leonardo Quintão	PMDB	MG
114 Lincoln Portela	PR	MG
115 Lobbe Neto	PSDB	SP
116 Luciana Genro	PSOL	RS
117 Luciano Castro	PR	RR
118 Luciano Pizzatto	DEM	PR
119 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
120 Luiz Carreira	DEM	BA
121 Luiz Couto	PT	PB
122 Luiz Sérgio	PT	RJ
123 Luiza Erundina	PSB	SP
124 Magela	PT	DF
125 Manoel Junior	PSB	PB
126 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
127 Marcelo Melo	PMDB	GO
128 Marcelo Ortiz	PV	SP
129 Marcelo Teixeira	PR	CE
130 Marcio Junqueira	DEM	RR
131 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
132 Marcos Montes	DEM	MG
133 Maria do Rosário	PT	RS
134 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
135 Marinha Raupp	PMDB	RO
136 Mário de Oliveira	PSC	MG
137 Mário Heringer	PDT	MG
138 Mauro Benevides	PMDB	CE
139 Mauro Lopes	PMDB	MG
140 Miguel Corrêa	PT	MG
141 Miguel Martini	PHS	MG
142 Miro Teixeira	PDT	RJ
143 Moises Avelino	PMDB	TO
144 Moreira Mendes	PPS	RO
145 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
148 Nazareno Fonteles	PT	PI
147 Nelson Marquezelli	PTB	SP

148 Nelson Meurer	PP	PR
149 Nelson Trad	PMDB	MS
150 Neucimar Fraga	PR	ES
151 Nilson Mourão	PT	AC
152 Odair Cunha	PT	MG
153 Osvaldo Reis	PMDB	TO
154 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
155 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
156 Paulo Maluf	PP	SP
157 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
158 Paulo Piau	PMDB	MG
159 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
160 Paulo Rocha	PT	PA
161 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
162 Pedro Chaves	PMDB	GO
163 Pedro Fernandes	PTB	MA
164 Pepe Vargas	PT	RS
165 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
166 Rafael Guerra	PSDB	MG
167 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
168 Raul Jungmann	PPS	PE
169 Reginaldo Lopes	PT	MG
170 Renato Amary	PSDB	SP
171 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
172 Ricardo Barros	PP	PR
173 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
174 Roberto Santiago	PV	SP
175 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
176 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
177 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
178 Sarney Filho	PV	MA
179 Saturnino Masson	PSDB	MT
180 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
181 Sebastião Madeira	PSDB	MA
182 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
183 Sérgio Moraes	PTB	RS
184 Silvio Torres	PSDB	SP
185 Simão Sessim	PP	RJ
186 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
187 Vander Loubet	PT	MS
188 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
189 Veloso	PMDB	BA
190 Vicente Arruda	PR	CE
191 Vicentinho	PT	SP

192 Vicentinho Alves	PR	TO
193 Vignatti	PT	SC
194 Virgílio Guimarães	PT	MG
195 Waldir Maranhão	PP	MA
196 Waldir Neves	PSDB	MS
197 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
198 Wellington Fagundes	PR	MT
199 Wellington Roberto	PR	PB
200 William Woo	PSDB	SP
201 Wilson Santiago	PMDB	PB
202 Zé Gerardo	PMDB	CE
203 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
204 Zezéu Ribeiro	PT	BA
205 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Filipe Pereira	PSC	RJ
2	Professor Setimo	PMDB	MA
3	Walter Brito Neto	PRB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Jefferson Campos	PTB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 92 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008.

EMENDA ADITIVA Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Acrescente § 5º ao art. 239, previsto no art. 1º da PEC nº 233/2008, com a seguinte redação:

Art. 239...(...)
§ 5º - Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devida por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, a ser aplicado em ações e serviços de amparo aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais."

Justificativa

A emenda visa permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios. Além disso, propõe corrigir uma injustiça na cobrança do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor-PASEP das administrações públicas. Estas contribuições visam financiar o pagamento do seguro-desemprego por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional. Como os servidores públicos dispõem de estabilidade não são beneficiados por programas de treinamento, a exemplo do PLANFOR – Plano de Qualificação Profissional. Com a emenda, cada uma das esferas de governo passaria a reter e aplicar, nas funções citadas, o PASEP por elas devidos.

Sala das Comissões, em / /

1

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 92/08

Proposição: EMC 92/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: NARCIO RODRIGUES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:36:00
Ementa: Emenda à PEC 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	201
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	205
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP

16 Antônio Roberto	PV	MG
17 Aracely de Paula	PR	MG
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Armando Abílio	PTB	PB
20 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
21 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
22 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
23 Amon Bezerra	PTB	CE
24 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
25 Átila Lins	PMDB	AM
26 Ayrton Xerez	DEM	RJ
27 B. Sá	PSB	PI
28 Beto Albuquerque	PSB	RS
29 Bilac Pinto	PR	MG
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Celso Russomanno	PP	SP
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Ciro Nogueira	PP	PI
37 Cláudio Diaz	PSDB	RS
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edson Aparecido	PSDB	SP
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Elcione Barbalho	PMDB	PA
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
56 Fábio Faria	PMN	RN
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Fátima Pelaes	PMDB	AP
59 Fernando Chucre	PSDB	SP

60 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
61 Fernando Coruja	PPS	SC
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Gabeira	PV	RJ
64 Filipe Pereira	PSC	RJ
65 Flaviano Melo	PMDB	AC
66 Freire Júnior	PSDB	TO
67 Geraldo Resende	PMDB	MS
68 Geraldo Thadeu	PPS	MG
69 Germano Bonow	DEM	RS
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Gilmar Machado	PT	MG
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Guilherme Campos	DEM	SP
75 Guilherme Menezes	PT	BA
76 Henrique Fontana	PT	RS
77 Humberto Souto	PPS	MG
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Inocêncio Oliveira	PR	PE
80 Izalci	PSDB	DF
81 Jairo Ataide	DEM	MG
82 Jô Moraes	PCdoB	MG
83 João Almeida	PSDB	BA
84 João Bittar	DEM	MG
85 João Campos	PSDB	GO
86 João Carlos Bacelar	PR	BA
87 João Dado	PDT	SP
88 João Leão	PP	BA
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 João Oliveira	DEM	TO
91 João Paulo Cunha	PT	SP
92 Jofran Frejat	PR	DF
93 José Aníbal	PSDB	SP
94 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
95 José Genoíno	PT	SP
96 José Guimarães	PT	CE
97 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
98 José Pimentel	PT	CE
99 José Rocha	PR	BA
100 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
101 Joseph Bandeira	PT	BA
102 Jovair Arantes	PTB	GO
103 Júlio Delgado	PSB	MG

104 Jutahy Junior	PSDB	BA
105 Lael Varella	DEM	MG
106 Laerte Bessa	PMDB	DF
107 Laurez Moreira	PSB	TO
108 Lázaro Botelho	PP	TO
109 Leonardo Quintão	PMDB	MG
110 Lincoln Portela	PR	MG
111 Lobbe Neto	PSDB	SP
112 Luciana Genro	PSOL	RS
113 Luciano Castro	PR	RR
114 Luciano Pizzatto	DEM	PR
115 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
116 Luiz Carreira	DEM	BA
117 Luiz Couto	PT	PB
118 Luiz Sérgio	PT	RJ
119 Luiza Erundina	PSB	SP
120 Magela	PT	DF
121 Manoel Junior	PSB	PB
122 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
123 Marcelo Melo	PMDB	GO
124 Marcelo Ortiz	PV	SP
125 Marcelo Teixeira	PR	CE
126 Marcio Junqueira	DEM	RR
127 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
128 Marcos Montes	DEM	MG
129 Maria do Rosário	PT	RS
130 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
131 Marinha Raupp	PMDB	RO
132 Mário de Oliveira	PSC	MG
133 Mário Heringer	PDT	MG
134 Mauro Benevides	PMDB	CE
135 Mauro Lopes	PMDB	MG
136 Miguel Corrêa	PT	MG
137 Miguel Martini	PHS	MG
138 Miro Teixeira	PDT	RJ
139 Moises Avelino	PMDB	TO
140 Moreira Mendes	PPS	RO
141 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
142 Nazareno Fonteles	PT	PI
143 Nelson Marquezelli	PTB	SP
144 Nelson Meurer	PP	PR
145 Nelson Pellegrino	PT	BA
146 Neucimar Fraga	PR	ES
147 Nilson Mourão	PT	AC

148 Odair Cunha	PT	MG
149 Osvaldo Reis	PMDB	TO
150 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
151 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
152 Paulo Maluf	PP	SP
153 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
154 Paulo Piau	PMDB	MG
155 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
156 Paulo Rocha	PT	PA
157 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
158 Pedro Chaves	PMDB	GO
159 Pedro Fernandes	PTB	MA
160 Pepe Vargas	PT	RS
161 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
162 Rafael Guerra	PSDB	MG
163 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
164 Raul Jungmann	PPS	PE
165 Reginaldo Lopes	PT	MG
166 Renato Amary	PSDB	SP
167 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
168 Ricardo Barros	PP	PR
169 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
170 Roberto Santiago	PV	SP
171 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
172 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
173 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
174 Sarney Filho	PV	MA
175 Saturnino Masson	PSDB	MT
176 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
177 Sebastião Madeira	PSDB	MA
178 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
179 Sérgio Moraes	PTB	RS
180 Silvio Torres	PSDB	SP
181 Simão Sessim	PP	RJ
182 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
183 Vander Loubet	PT	MS
184 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
185 Veloso	PMDB	BA
186 Vicente Arruda	PR	CE
187 Vicentinho Alves	PR	TO
188 Vignatti	PT	SC
189 Virgílio Guimarães	PT	MG
190 Vitor Penido	DEM	MG
191 Waldir Maranhão	PP	MA

192 Waldir Neves	PSDB	MS
193 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
194 Wellington Fagundes	PR	MT
195 Wellington Roberto	PR	PB
196 William Woo	PSDB	SP
197 Wilson Santiago	PMDB	PB
198 Zé Gerardo	PMDB	CE
199 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
200 Zezéu Ribeiro	PT	BA
201 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Brandão	PSDB	MA
2	Ernandes Amorim	PTB	RO
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Carlito Merss	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 93 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgilio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008.

EMENDA ADITIVA Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Modificam-se e acrescentem-se os seguintes preceitos ao art. 155-A, previsto no art. 1º da PEC nº 233/2008, com a seguinte redação:

"Art. 155-A. (...)
III – (...)
§ 1º (...)
III – (...)
a) as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar, ficando vedado nestas operações ou prestações a concessão de qualquer benefício financeiro vinculado ao imposto;
(...)
c) o negócio jurídico oneroso vinculado a circulação de bem ou mercadoria, inclusive prestação de serviço que não se enquadre na hipótese prevista no artigo 156, inciso III, desta Constituição;
d) o serviço de transporte ou navegação aérea, marítima ou fluvial, de passageiros, mercadorias ou pessoas;
e) as facilidades, serviços adicionais e postais de comunicação, a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
f) a entrega ou recepção de bens de natureza incorpórea, como software;
g) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens.
§ 2º (...)
III – o órgão de que trata o § 7º poderá reduzir e restabelecer a alíquota aplicável a determinada mercadoria ou órgão ou serviço, observadas as alíquotas do inciso I, hipótese em que não se aplicará o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150;

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008.

EMENDA ADITIVA Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

(...)
§ 9º São nulos a isenção, o benefício e qualquer incentivo vinculado ao imposto que não tenham sido definidos pelo órgão de que trata o § 7º, não se admitindo a argüição de boa-fé pelo beneficiário."

Justificativa:

Elimina a lacuna sobre a competência tributária em relação aos negócios jurídicos não suscetíveis de tributação pelo ISS (alínea "c"). Explicita fatos geradores do ICMS, hoje matéria de demandas judiciais (alíneas "d" a "g"). Esclarece que na hipótese de restabelecimento de alíquota pelo colegiado não se aplicarão a anterioridade e a noventena, uma vez que a alíquota definitiva será a definida pelo Senado (§ 2º). Impede a guerra fiscal entre as unidades da Federação por meio do ICMS incidente sobre as importações e elimina a necessidade de declaração prévia da inconstitucionalidade ou ilegalidade de norma unilateral que veicule benefício fiscal não autorizado pelo órgão colegiado dos Estados (§ 9º).

Sala das Comissões, em / /

NARCIO RODRIGUES
Deputado Federal – PSDB/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 93/08

Proposição: EMC-93/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: NARCIO RODRIGUES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:37:00
Ementa: Emenda à PEC 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	204
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
15	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA

16 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
17 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Aracely de Paula	PR	MG
20 Ariosto Holanda	PSB	CE
21 Armando Abílio	PTB	PB
22 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
23 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
24 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
25 Arnon Bezerra	PTB	CE
26 Átila Lins	PMDB	AM
27 Ayrton Xerez	DEM	RJ
28 B. Sá	PSB	PI
29 Beto Albuquerque	PSB	RS
30 Bilac Pinto	PR	MG
31 Carlito Merss	PT	SC
32 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
33 Carlos Brandão	PSDB	MA
34 Carlos Santana	PT	RJ
35 Carlos Willian	PTC	MG
36 Celso Maldaner	PMDB	SC
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Ciro Nogueira	PP	PI
39 Cláudio Diaz	PSDB	RS
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edson Aparecido	PSDB	SP
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Elcione Barbalho	PMDB	PA
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Fábio Ramalho	PV	MG

60 Fátima Pelaes	PMDB	AP
61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63 Fernando Coruja	PPS	SC
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Fernando Gabeira	PV	RJ
66 Filipe Pereira	PSC	RJ
67 Flaviano Melo	PMDB	AC
68 Freire Júnior	PSDB	TO
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Geraldo Thadeu	PPS	MG
71 Germano Bonow	DEM	RS
72 Gerson Peres	PP	PA
73 Gilmar Machado	PT	MG
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Guilherme Campos	DEM	SP
77 Guilherme Menezes	PT	BA
78 Henrique Fontana	PT	RS
79 Humberto Souto	PPS	MG
80 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
81 Inocêncio Oliveira	PR	PE
82 Izalci	PSDB	DF
83 Jairo Ataide	DEM	MG
84 Jô Moraes	PCdoB	MG
85 João Almeida	PSDB	BA
86 João Bittar	DEM	MG
87 João Campos	PSDB	GO
88 João Carlos Bacelar	PR	BA
89 João Dado	PDT	SP
90 João Leão	PP	BA
91 João Magalhães	PMDB	MG
92 João Oliveira	DEM	TO
93 João Paulo Cunha	PT	SP
94 Jofran Frejat	PR	DF
95 José Aníbal	PSDB	SP
96 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
97 José Genoino	PT	SP
98 José Guimarães	PT	CE
99 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
100 José Pimentel	PT	CE
101 José Rocha	PR	BA
102 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
103 Jovair Arantes	PTB	GO

104 Júlio Delgado	PSB	MG
105 Jutahy Junior	PSDB	BA
106 Lael Varella	DEM	MG
107 Laerte Bessa	PMDB	DF
108 Laurez Moreira	PSB	TO
109 Lázaro Botelho	PP	TO
110 Leonardo Quintão	PMDB	MG
111 Lincoln Portela	PR	MG
112 Lobbe Neto	PSDB	SP
113 Luciana Genro	PSOL	RS
114 Luciano Castro	PR	RR
115 Luciano Pizzatto	DEM	PR
116 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
117 Luiz Carreira	DEM	BA
118 Luiz Couto	PT	PB
119 Luiz Sérgio	PT	RJ
120 Luiza Erundina	PSB	SP
121 Magela	PT	DF
122 Manoel Junior	PSB	PB
123 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
124 Marcelo Melo	PMDB	GO
125 Marcelo Ortiz	PV	SP
126 Marcelo Teixeira	PR	CE
127 Marcio Junqueira	DEM	RR
128 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
129 Marcos Montes	DEM	MG
130 Maria do Rosário	PT	RS
131 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
132 Marinha Raupp	PMDB	RO
133 Mário de Oliveira	PSC	MG
134 Mário Heringer	PDT	MG
135 Mauro Benevides	PMDB	CE
136 Mauro Lopes	PMDB	MG
137 Miguel Corrêa	PT	MG
138 Miguel Martini	PHS	MG
139 Miro Teixeira	PDT	RJ
140 Moreira Mendes	PPS	RO
141 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
142 Nazareno Fonteles	PT	PI
143 Nelson Marquezelli	PTB	SP
144 Nelson Meurer	PP	PR
145 Nilson Mourão	PT	AC
146 Odair Cunha	PT	MG
147 Osvaldo Reis	PMDB	TO

148 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
149 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
150 Paulo Maluf	PP	SP
151 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
152 Paulo Piau	PMDB	MG
153 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
156 Pedro Chaves	PMDB	GO
157 Pedro Fernandes	PTB	MA
158 Pepe Vargas	PT	RS
159 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
160 Rafael Guerra	PSDB	MG
161 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
162 Raul Jungmann	PPS	PE
163 Reginaldo Lopes	PT	MG
164 Renato Amary	PSDB	SP
165 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
166 Ricardo Barros	PP	PR
167 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
168 Roberto Santiago	PV	SP
169 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
170 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
171 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
172 Sarney Filho	PV	MA
173 Saturnino Masson	PSDB	MT
174 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
175 Sebastião Madeira	PSDB	MA
176 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
177 Sérgio Moraes	PTB	RS
178 Silvio Torres	PSDB	SP
179 Simão Sessim	PP	RJ
180 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
181 Vander Loubet	PT	MS
182 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
183 Veloso	PMDB	BA
184 Vicente Arruda	PR	CE
185 Vicentinho	PT	SP
186 Vicentinho Alves	PR	TO
187 Vignatti	PT	SC
188 Virgílio Guimarães	PT	MG
189 Vitor Penido	DEM	MG
190 Waldir Maranhão	PP	MA
191 Waldir Neves	PSDB	MS

192 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
193 Wellington Fagundes	PR	MT
194 Wellington Roberto	PR	PB
195 William Woo	PSDB	SP
196 Wilson Santiago	PMDB	PB
197 Zé Gerardo	PMDB	CE
198 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
199 Zezéu Ribeiro	PT	BA
200 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Paulo Roberto	PTB	RS
2	Professor Setimo	PMDB	MA
3	Walter Brito Neto	PRB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	José Aníbal	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 94 /08-CE

Recebido em 15 /05 /08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera os incisos I e II do § 4º do art. 155-A, da PEC 233/2008 (apensada à PEC 31/07), passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 155-A. (...)
(...)
§ 4º As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais, inclusive diferimento, vinculados ao imposto serão definidos:
I - pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo território nacional;
II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d"."

JUSTIFICAÇÃO:

No que se refere aos regimes aduaneiros especiais, a PEC introduz a possibilidade de a União conceder benefícios fiscais do ICMS sem a prévia aquiescência ou mesmo sem alguma forma de compensação aos Estados, caracterizando notória e indesejável violação à autonomia financeira das unidades da Federação.

Como os regimes aduaneiros especiais são definidos por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, indiretamente esta teria o poder de desonerar do ICMS as operações e serviços que forem alcançados pelo regime aduaneiro.

Com a presente Emenda, suprime-se do texto a possibilidade de concessão de isenção do ICMS, imposto estadual, por meio de instrução normativa da

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Secretaria da Receita Federal, corrigindo anomalia constante da PEC em que se dá à Secretária da Receita Federal maior poder do que é dado às assembléias legislativas estaduais e ao colegiado dos Estados.

Sala das Comissões, em / /

NARCIO RODRIGUES
Deputado Federal – PSDB/MG

DEPUTADO(A)	GABINETE	ASSINATURA
ABELARDO CAMARINHA (PSB/SP)	609	
ABELARDO LUPION (DEM/PR)	515	
ADÃO PRETTO (PT/RS)	271	
ADEMIR CAMILO (PDT/MG)	744	
AELTON FREITAS (PR/MG)	204	
AFFONSO CAMARGO (PSDB/PR)	233	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 94/08

Proposição: EMC-94/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: NARCIO RODRIGUES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:38:00
Ementa: Emenda à PEC 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	203
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Andreia Zito	PSDB	RJ
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
12	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
13	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE

16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Brendão	PSDB	MA
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Ciro Nogueira	PP	PI
35 Cláudio Diaz	PSDB	RS
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Ediger Mão Branca	PV	BA
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edson Aparecido	PSDB	SP
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Elcione Barbalho	PMDB	PA
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Eliseu Padilha	PMDB	RS
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
54 Fábio Faria	PMN	RN
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Fátima Pelaes	PMDB	AP
57 Fernando Chucre	PSDB	SP
58 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
59 Fernando Coruja	PPS	SC

60 Fernando Gabeira	PV	RJ
61 Flaviano Melo	PMDB	AC
62 Freire Júnior	PSDB	TO
63 Geraldo Resende	PMDB	MS
64 Geraldo Thadeu	PPS	MG
65 Germano Bonow	DEM	RS
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Gilmar Machado	PT	MG
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Guilherme Campos	DEM	SP
71 Henrique Fontana	PT	RS
72 Humberto Souto	PPS	MG
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Inocêncio Oliveira	PR	PE
75 Izalci	PSDB	DF
76 Jairo Ataide	DEM	MG
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Almeida	PSDB	BA
79 João Bittar	DEM	MG
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Carlos Bacelar	PR	BA
82 João Dado	PDT	SP
83 João Leão	PP	BA
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Oliveira	DEM	TO
86 João Paulo Cunha	PT	SP
87 Jofran Frejat	PR	DF
88 José Aníbal	PSDB	SP
89 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90 José Genoino	PT	SP
91 José Guimarães	PT	CE
92 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
93 José Pimentel	PT	CE
94 José Rocha	PR	BA
95 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
96 Jovair Arantes	PTB	GO
97 Júlio Delgado	PSB	MG
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Lael Varella	DEM	MG
100 Laerte Bessa	PMDB	DF
101 Laurez Moreira	PSB	TO
102 Lázaro Botelho	PP	TO
103 Leonardo Quintão	PMDB	MG

104 Lincoln Portela	PR	MG
105 Lobbe Neto	PSDB	SP
106 Luciana Genro	PSOL	RS
107 Luciano Castro	PR	RR
108 Luciano Pizzatto	DEM	PR
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Luiza Erundina	PSB	SP
113 Magela	PT	DF
114 Manoel Junior	PSB	PB
115 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
116 Marcelo Melo	PMDB	GO
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Teixeira	PR	CE
119 Marcio Junqueira	DEM	RR
120 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
121 Marcos Montes	DEM	MG
122 Maria do Rosário	PT	RS
123 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
124 Marinha Raupp	PMDB	RO
125 Mário de Oliveira	PSC	MG
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Mauro Benevides	PMDB	CE
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Miguel Corrêa	PT	MG
130 Miguel Martini	PHS	MG
131 Miro Teixeira	PDT	RJ
132 Moises Avelino	PMDB	TO
133 Moreira Mendes	PPS	RO
134 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
135 Nazareno Fonteles	PT	PI
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Pellegrino	PT	BA
139 Neucimar Fraga	PR	ES
140 Nilson Mourão	PT	AC
141 Odair Cunha	PT	MG
142 Osvaldo Reis	PMDB	TO
143 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
144 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
145 Paulo Maluf	PP	SP
146 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
147 Paulo Piau	PMDB	MG

148 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
151 Pedro Chaves	PMDB	GO
152 Pedro Fernandes	PTB	MA
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
155 Rafael Guerra	PSDB	MG
156 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
157 Raul Jungmann	PPS	PE
158 Reginaldo Lopes	PT	MG
159 Renato Amary	PSDB	SP
160 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
161 Ricardo Barros	PP	PR
162 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
163 Roberto Santiago	PV	SP
164 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
165 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
166 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Saturnino Masson	PSDB	MT
169 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
170 Sebastião Madeira	PSDB	MA
171 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Silvio Torres	PSDB	SP
174 Simão Sessim	PP	RJ
175 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
176 Vander Loubet	PT	MS
177 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
178 Veloso	PMDB	BA
179 Vicente Arruda	PR	CE
180 Vicentinho	PT	SP
181 Vicentinho Alves	PR	TO
182 Vignatti	PT	SC
183 Virgílio Guimarães	PT	MG
184 Vitor Penido	DEM	MG
185 Waldir Maranhão	PP	MA
186 Waldir Neves	PSDB	MS
187 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
188 Wellington Fagundes	PR	MT
189 William Woo	PSDB	SP
190 Zé Gerardo	PMDB	CE
191 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA

192 Zezéu Ribeiro	PT	BA
193 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Edgar Moury	PMDB	PE
2	Eugênio Rabelo	PP	CE
3	Fernando Ferro	PT	PE
4	Filipe Pereira	PSC	RJ
5	Guilherme Menezes	PT	BA
6	Professor Setimo	PMDB	MA
7	Walter Brito Neto	PRB	PB
8	Wellington Roberto	PR	PB
9	Wilson Santiago	PMDB	PB

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 95 /08-CE

Recebido em 15 / 0X

Comissão Especial destinada a proferir parecer à [illegible] Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA ADITIVA Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se ao art. 1º da PEC 233/2008 nova redação ao art. 20, § 1º, da CF, passando a vigorar da forma seguinte:

"Art. 20. (...)
§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, observado o seguinte:
I - os percentuais e os valores adotados para o cálculo da compensação financeira deverão assegurar, qualquer que seja o recurso natural, compensações equivalentes;
II - os percentuais de repartição para Estados e Municípios dos recursos decorrentes da compensação financeira não poderão ser distintos por recurso natural;
III - a fiscalização e a cobrança da compensação financeira cabem aos Estados e ao Distrito Federal.
IV – parcela de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados na compensação financeira da exploração de recursos minerais, exceto petróleo ou gás natural será distribuída em parcelas iguais a todos os Estados e ao Distrito Federal à título de incentivo ao desenvolvimento sustentável, bem como para preservação e recomposição ambiental."

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA ADITIVA Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 2º da PEC 233/2008 artigo no ADCT com a seguinte redação:

"Art. xxxx A União editará, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da promulgação desta Emenda, lei regulamentando a compensação financeira de que trata o § 1º do artigo 20 desta Constituição, na redação dada por esta Emenda.

Parágrafo único. Até que seja editada a lei de que trata o caput deste artigo, a compensação financeira pela exploração:

I - de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de que trata o artigo 2º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com suas alterações posteriores, incidirá sobre o faturamento bruto obtido com a comercialização da energia elétrica, ou sobre valor equivalente definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - de recursos minerais de que trata o artigo 6º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será calculada pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da saída do produto mineral e será distribuída da seguinte forma:

a) 10% para o atendimento do disposto no inciso IV do §1º do artigo 20 da Constituição Federal.

b) 10% para a União;

c) 40% para o Estado produtor;

d) 40% para o Município produtor,"

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimaraes, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA ADITIVA Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

JUSTIFICAÇÃO

Garante aos Estados e Municípios produtores a justa compensação financeira sobre a extração de seus recursos, promovendo o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

Sala das Comissões, em / /

NARCIO RODRIGUES
Deputado Federal – PSDB/MG

DEPUTADO(A)	GABINETE	ASSINATURA
ABELARDO CAMARINHA (PSB/SP)	609	
ABELARDO LUPION (DEM/PR)	515	
ADÃO PRETTO (PT/RS)	271	
ADEMIR CAMILO (PDT/MG)	744	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 95/08

Proposição: EMC-95/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: NARCIO RODRIGUES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:39:00
Ementa: Emenda à PEC 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	204
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP

16 Antônio Roberto	PV	MG
17 Aracely de Paula	PR	MG
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Armando Abílio	PTB	PB
20 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
21 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
22 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
23 Arnon Bezerra	PTB	CE
24 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
25 Átila Lins	PMDB	AM
26 Ayrton Xerez	DEM	RJ
27 B. Sá	PSB	PI
28 Beto Albuquerque	PSB	RS
29 Bilac Pinto	PR	MG
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Ciro Nogueira	PP	PI
37 Cláudio Diaz	PSDB	RS
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edson Aparecido	PSDB	SP
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Elcione Barbalho	PMDB	PA
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Fábio Faria	PMN	RN
58 Fábio Ramalho	PV	MG
59 Fátima Pelaes	PMDB	AP

60 Fernando Chucre	PSDB	SP
61 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
62 Fernando Coruja	PPS	SC
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Gabeira	PV	RJ
65 Flaviano Melo	PMDB	AC
66 Freire Júnior	PSDB	TO
67 Geraldo Resende	PMDB	MS
68 Geraldo Thadeu	PPS	MG
69 Germano Bonow	DEM	RS
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Gilmar Machado	PT	MG
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Guilherme Campos	DEM	SP
75 Henrique Fontana	PT	RS
76 Humberto Souto	PPS	MG
77 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Inocêncio Oliveira	PR	PE
79 Izalci	PSDB	DF
80 Jairo Ataide	DEM	MG
81 Jefferson Campos	PTB	SP
82 Jô Moraes	PCdoB	MG
83 João Almeida	PSDB	BA
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Carlos Bacelar	PR	BA
86 João Dado	PDT	SP
87 João Leão	PP	BA
88 João Magalhães	PMDB	MG
89 João Oliveira	DEM	TO
90 João Paulo Cunha	PT	SP
91 Jofran Frejat	PR	DF
92 José Aníbal	PSDB	SP
93 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
94 José Genoíno	PT	SP
95 José Guimarães	PT	CE
96 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
97 José Pimentel	PT	CE
98 José Rocha	PR	BA
99 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
100 Jovair Arantes	PTB	GO
101 Júlio Delgado	PSB	MG
102 Jutahy Junior	PSDB	BA
103 Lael Varella	DEM	MG

104 Laerte Bessa	PMDB	DF
105 Laurez Moreira	PSB	TO
106 Lázaro Botelho	PP	TO
107 Leonardo Quintão	PMDB	MG
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lobbe Neto	PSDB	SP
110 Luciana Genro	PSOL	RS
111 Luciano Castro	PR	RR
112 Luciano Pizzatto	DEM	PR
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Carreira	DEM	BA
115 Luiz Couto	PT	PB
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Luiza Erundina	PSB	SP
118 Magela	PT	DF
119 Manoel Junior	PSB	PB
120 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
121 Marcelo Melo	PMDB	GO
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Teixeira	PR	CE
124 Marcio Junqueira	DEM	RR
125 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
126 Marcos Montes	DEM	MG
127 Maria do Rosário	PT	RS
128 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
129 Marinha Raupp	PMDB	RO
130 Mário de Oliveira	PSC	MG
131 Mário Heringer	PDT	MG
132 Mauro Benevides	PMDB	CE
133 Mauro Lopes	PMDB	MG
134 Miguel Corrêa	PT	MG
135 Miguel Martini	PHS	MG
136 Miro Teixeira	PDT	RJ
137 Moises Avelino	PMDB	TO
138 Moreira Mendes	PPS	RO
139 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
140 Nazareno Fonteles	PT	PI
141 Nelson Marquezelli	PTB	SP
142 Nelson Meurer	PP	PR
143 Nelson Pellegrino	PT	BA
144 Neucimar Fraga	PR	ES
145 Nilson Mourão	PT	AC
146 Odair Cunha	PT	MG
147 Osvaldo Reis	PMDB	TO

148 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
149 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
150 Paulo Maluf	PP	SP
151 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
152 Paulo Piau	PMDB	MG
153 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
156 Pedro Chaves	PMDB	GO
157 Pedro Fernandes	PTB	MA
158 Pepe Vargas	PT	RS
159 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
160 Rafael Guerra	PSDB	MG
161 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
162 Raul Jungmann	PPS	PE
163 Reginaldo Lopes	PT	MG
164 Renato Amary	PSDB	SP
165 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
166 Ricardo Barros	PP	PR
167 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
168 Roberto Santiago	PV	SP
169 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
170 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
171 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
172 Sarney Filho	PV	MA
173 Saturnino Masson	PSDB	MT
174 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
175 Sebastião Madeira	PSDB	MA
176 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
177 Sérgio Moraes	PTB	RS
178 Silvio Torres	PSDB	SP
179 Simão Sessim	PP	RJ
180 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
181 Vander Loubet	PT	MS
182 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
183 Veloso	PMDB	BA
184 Vicente Arruda	PR	CE
185 Vicentinho Alves	PR	TO
186 Vignatti	PT	SC
187 Virgílio Guimarães	PT	MG
188 Vitor Penido	DEM	MG
189 Waldir Maranhão	PP	MA
190 Waldir Neves	PSDB	MS
191 Walter Ihoshi	DEM	SP

192 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
193 Wellington Fagundes	PR	MT
194 Wellington Roberto	PR	PB
195 William Woo	PSDB	SP
196 Wilson Santiago	PMDB	PB
197 Zé Gerardo	PMDB	CE
198 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
199 Zezéu Ribeiro	PT	BA
200 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Brandão	PSDB	MA
2	Filipe Pereira	PSC	RJ
3	Guilherme Menezes	PT	BA
4	Professor Setimo	PMDB	MA

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 96 /08-CE
11h23 Recebido em 15/05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008

(Do Sr. Dep. Mussa Demes)

Art.1º Insira-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007 a seguinte alteração ao art. 5º da Constituição Federal:

"Art. 5º .....

.....

LVI – são inadmissíveis, no processo administrativo ou judicial, as provas obtidas por meios ilícitos, assim como a denegação ao interessado do direito de produzir provas por este regularmente pleiteado."

JUSTIFICATIVA

A nova redação que se propõe para o inciso LVI do art. 5° tem por finalidade evitar que as autoridades preparadoras ou julgadoras de processos, especialmente na área das Fazendas

federal, estaduais e municipais, indefiram o pleito de produção de provas, feito pelo contribuinte na forma e no prazo estabelecidos para esse fim e, a final, julguem suas impugnações, ou recursos, improcedentes à míngua de prova de suas alegações.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MUSSA DEMES**

DEM/PI

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 96/08

Proposição: EMC-96/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MUSSA DEMES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:50:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	201
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	34
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	238
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Farias	PTB	AL

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bruno Araújo	PSDB	PE
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
26 Carlos Melles	DEM	MG
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Claudio Cajado	DEM	BA
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Davi Alcolumbre	DEM	AP
35 Deley	PSC	RJ
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Pinotti	DEM	SP
39 Edio Lopes	PMDB	RR
40 Edmar Moreira	DEM	MG
41 Edson Duarte	PV	BA
42 Eduardo Amorim	PSC	SE
43 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
44 Eduardo Sciarra	DEM	PR
45 Eduardo Valverde	PT	RO
46 Efraim Filho	DEM	PB
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Eliseu Padilha	PMDB	RS
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
51 Ernandes Amorim	PTB	RO
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Fábio Souto	DEM	BA
54 Fátima Bezerra	PT	RN
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Chucre	PSDB	SP
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Fernando Gabeira	PV	RJ

61 Fernando Melo	PT	AC
62 Flaviano Melo	PMDB	AC
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 George Hilton	PP	MG
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Geraldo Resende	PMDB	MS
69 Germano Bonow	DEM	RS
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Gervásio Silva	PSDB	SC
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Guilherme Campos	DEM	SP
74 Gustavo Fruet	PSDB	PR
75 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
76 Humberto Souto	PPS	MG
77 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Indio da Costa	DEM	RJ
79 Iriny Lopes	PT	ES
80 Izalci	PSDB	DF
81 Jackson Barreto	PMDB	SE
82 Jaime Martins	PR	MG
83 Jair Bolsonaro	PP	RJ
84 Jerônimo Reis	DEM	SE
85 Jô Moraes	PCdoB	MG
86 João Almeida	PSDB	BA
87 João Carlos Bacelar	PR	BA
88 João Oliveira	DEM	TO
89 Jorge Khoury	DEM	BA
90 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
91 Jorginho Maluly	DEM	SP
92 José Carlos Aleluia	DEM	BA
93 José Carlos Vieira	DEM	SC
94 José Eduardo Cardozo	PT	SP
95 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
97 José Pimentel	PT	CE
98 José Rocha	PR	BA
99 Júlio Cesar	DEM	PI
100 Jurandil Juarez	PMDB	AP
101 Jusmari Oliveira	PR	BA
102 Laerte Bessa	PMDB	DF
103 Lázaro Botelho	PP	TO
104 Leandro Sampaio	PPS	RJ

105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Lídice da Mata	PSB	BA
107 Lincoln Portela	PR	MG
108 Lindomar Garçon	PV	RO
109 Lira Maia	DEM	PA
110 Lobbe Neto	PSDB	SP
111 Luciana Genro	PSOL	RS
112 Luciano Pizzatto	DEM	PR
113 Lúcio Vale	PR	PA
114 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
115 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
116 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
117 Luiz Carreira	DEM	BA
118 Luiz Couto	PT	PB
119 Luiza Erundina	PSB	SP
120 Magela	PT	DF
121 Major Fábio	DEM	PB
122 Manato	PDT	ES
123 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
124 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
125 Marcelo Ortiz	PV	SP
126 Marcelo Teixeira	PR	CE
127 Marcio Junqueira	DEM	RR
128 Marco Maia	PT	RS
129 Marcos Medrado	PDT	BA
130 Marcos Montes	DEM	MG
131 Maria do Rosário	PT	RS
132 Maria Helena	PSB	RR
133 Mário de Oliveira	PSC	MG
134 Mário Heringer	PDT	MG
135 Mauro Benevides	PMDB	CE
136 Max Rosenmann	PMDB	PR
137 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
138 Mendonça Prado	DEM	SE
139 Mussa Demes	DEM	PI
140 Natan Donadon	PMDB	RO
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Nelson Trad	PMDB	MS
143 Nilmar Ruiz	DEM	TO
144 Nilson Mourão	PT	AC
145 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
146 Osório Adriano	DEM	DF
147 Osvaldo Reis	PMDB	TO
148 Otavio Leite	PSDB	RJ

149 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
150 Paulo Bornhausen	DEM	SC
151 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
152 Paulo Magalhães	DEM	BA
153 Paulo Maluf	PP	SP
154 Paulo Piau	PMDB	MG
155 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
156 Paulo Roberto	PTB	RS
157 Paulo Rocha	PT	PA
158 Paulo Teixeira	PT	SP
159 Pedro Chaves	PMDB	GO
160 Pedro Fernandes	PTB	MA
161 Pedro Novais	PMDB	MA
162 Pedro Wilson	PT	GO
163 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
164 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
165 Raul Henry	PMDB	PE
166 Regis de Oliveira	PSC	SP
167 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
168 Ricardo Berzoini	PT	SP
169 Roberto Magalhães	DEM	PE
170 Roberto Santiago	PV	SP
171 Rodrigo Maia	DEM	RJ
172 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
173 Rogério Marinho	PSB	RN
174 Ronaldo Caiado	DEM	GO
175 Sandro Mabel	PR	GO
176 Severiano Alves	PDT	BA
177 Silvinho Peccioli	DEM	SP
178 Silvio Costa	PMN	PE
179 Simão Sessim	PP	RJ
180 Solange Amaral	DEM	RJ
181 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
182 Tonha Magalhães	PR	BA
183 Uldurico Pinto	PMN	BA
184 Urzeni Rocha	PSDB	RR
185 Vadão Gomes	PP	SP
186 Vanderlei Macris	PSDB	SP
187 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
188 Vic Pires Franco	DEM	PA
189 Vicentinho	PT	SP
190 Vitor Penido	DEM	MG
191 Waldir Maranhão	PP	MA
192 Waldir Neves	PSDB	MS

193 Walter Brito Neto	PRB	PB
194 Walter Ihoshi	DEM	SP
195 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
196 William Woo	PSDB	SP
197 Wilson Santiago	PMDB	PB
198 Wolney Queiroz	PDT	PE
199 Zequinha Marinho	PMDB	PA
200 Zezéu Ribeiro	PT	BA
201 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Neudo Campos	PP	RR
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Arnaldo Madeira	PSDB	SP	1
3	Edio Lopes	PMDB	RR	1
4	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
5	Efraim Filho	DEM	PB	1
6	Fernando Chucre	PSDB	SP	1
7	Germano Bonow	DEM	RS	1
8	João Oliveira	DEM	TO	1
9	Jorge Khoury	DEM	BA	1
10	Jorginho Maluly	DEM	SP	1
11	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
12	Lázaro Botelho	PP	TO	1
13	Luciano Pizzatto	DEM	PR	2
14	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
15	Major Fábio	DEM	PB	1
16	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
17	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
18	Marcos Medrado	PDT	BA	1
19	Mendonça Prado	DEM	SE	1
20	Mussa Demes	DEM	PI	1
21	Nelson Trad	PMDB	MS	1
22	Nilmar Ruiz	DEM	TO	2
23	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1

24 Paulo Magalhães	DEM	BA	1
25 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
26 Pedro Novais	PMDB	MA	1
27 Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
28 Rodrigo Maia	DEM	RJ	1
29 Waldir Maranhão	PP	MA	1
30 Walter Ihoshi	DEM	SP	1
31 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
32 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 97 /08-CE
11h53 Recebido em 15/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008

(Do Sr. Dep. Mussa Demes)

Art.1º Insira-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007 a seguinte alteração ao art. 69 da Constituição Federal:

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta e não poderão ser alteradas ou revogadas por lei ordinária seja qual for o conteúdo de seus dispositivos.

JUSTIFICATIVA

Talvez influenciados por doutrina elaborada quando ainda não existia em nosso sistema jurídico a figura da lei complementar como espécie de norma formalmente definida, alguns juristas sustentam que a lei complementar somente se caracteriza como tal quando trata de matérias constitucionalmente reservadas a essa espécie de lei.

Essa tese introduz enorme insegurança em nosso sistema jurídico, pois deixa a caracterização da lei complementar, e consequentemente a definição de sua superioridade hierárquica em relação à lei ordinária, a depender da definição exata do alcance de cada uma das diversas normas da constituição, que remetem à lei complementar o trato de certas matérias.

Essa indefinição tem ensejado um grande número de questões judiciais em torno da hierarquia da lei complementar. E o que é pior, essa indefinição permite inclusive a edição de medida provisória para alterar lei complementar, a pretexto de que a matéria versada não está reservada a essa espécie normativa.

Mais adequado para a preservação da segurança jurídica, portanto, é admitir-se que a identidade da lei complementar resulta de sua aprovação como tal pelo Congresso Nacional. E isto é que se pretende com a presente proposta de alteração da redação do art. 69 da vigente Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MUSSA DEMES**

DEM/PI

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 97/08

Proposição: EMC-97/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MUSSA DEMES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:50:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	30
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	220
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Armando Abilio	PTB	PB
13	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Claudio Cajado	DEM	BA
27 Cleber Verde	PRB	MA
28 Colbert Martins	PMDB	BA
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Damião Feliciano	PDT	PB
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Davi Alcolumbre	DEM	AP
35 Deley	PSC	RJ
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Pinotti	DEM	SP
40 Dr. Rosinha	PT	PR
41 Edio Lopes	PMDB	RR
42 Edson Duarte	PV	BA
43 Eduardo Amorim	PSC	SE
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eduardo Sciarra	DEM	PR
46 Eduardo Valverde	PT	RO
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Eliseu Padilha	PMDB	RS
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
52 Ernandes Amorim	PTB	RO
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Fábio Souto	DEM	BA
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Gabeira	PV	RJ
60 Fernando Melo	PT	AC

61 Flaviano Melo	PMDB	AC
62 Flávio Bezerra	PMDB	CE
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 George Hilton	PP	MG
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Geraldo Resende	PMDB	MS
67 Germano Bonow	DEM	RS
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Gervásio Silva	PSDB	SC
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gustavo Fruet	PSDB	PR
72 Humberto Souto	PPS	MG
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Iriny Lopes	PT	ES
75 Ivan Valente	PSOL	SP
76 Izalci	PSDB	DF
77 Jackson Barreto	PMDB	SE
78 Jaime Martins	PR	MG
79 Jair Bolsonaro	PP	RJ
80 Jairo Ataide	DEM	MG
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 Jô Moraes	PCdoB	MG
83 João Carlos Bacelar	PR	BA
84 João Oliveira	DEM	TO
85 Jorge Khoury	DEM	BA
86 Jorginho Maluly	DEM	SP
87 José Carlos Vieira	DEM	SC
88 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
89 José Pimentel	PT	CE
90 José Rocha	PR	BA
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Jusmari Oliveira	PR	BA
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Sampaio	PPS	RJ
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Lídice da Mata	PSB	BA
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Lindomar Garçon	PV	RO
101 Lira Maia	DEM	PA
102 Lobbe Neto	PSDB	SP
103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Luciano Pizzatto	DEM	PR

105 Lúcio Vale	PR	PA
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
109 Luiz Carreira	DEM	BA
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiza Erundina	PSB	SP
112 Magela	PT	DF
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Manato	PDT	ES
115 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
116 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Marcelo Teixeira	PR	CE
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Marcos Montes	DEM	MG
123 Maria do Rosário	PT	RS
124 Maria Helena	PSB	RR
125 Mário de Oliveira	PSC	MG
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Mauro Benevides	PMDB	CE
128 Max Rosenmann	PMDB	PR
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Mendonça Prado	DEM	SE
131 Miguel Martini	PHS	MG
132 Mussa Demes	DEM	PI
133 Nazareno Fonteles	PT	PI
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Nilmar Ruiz	DEM	TO
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
139 Osório Adriano	DEM	DF
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Otavio Leite	PSDB	RJ
142 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
143 Paulo Magalhães	DEM	BA
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Paulo Roberto	PTB	RS
147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Paulo Teixeira	PT	SP

149 Pedro Chaves	PMDB	GO
150 Pedro Fernandes	PTB	MA
151 Pedro Novais	PMDB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
154 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Raul Jungmann	PPS	PE
157 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
158 Ricardo Berzoini	PT	SP
159 Rita Camata	PMDB	ES
160 Roberto Britto	PP	BA
161 Roberto Magalhães	DEM	PE
162 Rodrigo Maia	DEM	RJ
163 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
164 Ronaldo Caiado	DEM	GO
165 Sandro Mabel	PR	GO
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvio Costa	PMN	PE
169 Simão Sessim	PP	RJ
170 Solange Almeida	PMDB	RJ
171 Solange Amaral	DEM	RJ
172 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
173 Tonha Magalhães	PR	BA
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Urzeni Rocha	PSDB	RR
176 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
177 Vic Pires Franco	DEM	PA
178 Vicentinho	PT	SP
179 Vitor Penido	DEM	MG
180 Waldir Maranhão	PP	MA
181 Waldir Neves	PSDB	MS
182 Walter Brito Neto	PRB	PB
183 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
184 William Woo	PSDB	SP
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Zequinha Marinho	PMDB	PA
187 Zezéu Ribeiro	PT	BA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Gastão Vieira	PMDB	MA
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Edio Lopes	PMDB	RR	1
3	Félix Mendonça	DEM	BA	1
4	Jairo Ataide	DEM	MG	7
5	Jorge Khoury	DEM	BA	1
6	Jorginho Maluly	DEM	SP	1
7	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
8	Lázaro Botelho	PP	TO	1
9	Lobbe Neto	PSDB	SP	1
10	Luciano Pizzatto	DEM	PR	2
11	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
12	Major Fábio	DEM	PB	1
13	Marcos Medrado	PDT	BA	1
14	Mussa Dames	DEM	PI	1
15	Nelson Trad	PMDB	MS	1
16	Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
17	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
18	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
19	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
20	Roberto Magalhães	DEM	PE	1
21	Waldir Maranhão	PP	MA	1
22	Wilson Santiago	PMDB	PB	1
23	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
11135 Emenda Nº 98 /08-CE
Recebido em 15 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008

(Do Sr. Dep. Mussa Demes)

Art.1º Insira-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, o seguinte parágrafo ao art. 129 da Constituição Federal:

"Art.129.....

.....

§ 6º A ação penal pública, relativa aos crimes contra o Sistema Tributário Nacional, somente será promovida pelo Ministério Público após proferida a decisão final na esfera administrativa."

JUSTIFICATIVA

A emenda à proposta de emenda constitucional busca garantir ao contribuinte o direito de precedência ao processo administrativo.

Com isso, impede-se a representação fiscal para fins penais, relativa aos crimes contra o Sistema Tributário Nacional, sem que a decisão final na esfera administrativa tenha sido proferida.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MUSSA DEMES**
DEM/PI

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 98/08

Proposição: EMC-98/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MUSSA DEMES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:50:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientee: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	36
Ilegíveis	5
Retiradas	-
TOTAL	222
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lins	PMDB	AM
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Betinho Rosado	DEM	RN
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bruno Araújo	PSDB	PE
21 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Melles	DEM	MG
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Claudio Cajado	DEM	BA
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Davi Alcolumbre	DEM	AP
32 Dilceu Sperafico	PP	PR
33 Dr. Pinotti	DEM	SP
34 Edio Lopes	PMDB	RR
35 Edmar Moreira	DEM	MG
36 Edson Aparecido	PSDB	SP
37 Edson Duarte	PV	BA
38 Eduardo Amorim	PSC	SE
39 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
40 Eduardo Sciarra	DEM	PR
41 Eduardo Valverde	PT	RO
42 Efraim Filho	DEM	PB
43 Eliene Lima	PP	MT
44 Eliseu Padilha	PMDB	RS
45 Elismar Prado	PT	MG
46 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
47 Ernandes Amorim	PTB	RO
48 Eugênio Rabelo	PP	CE
49 Fábio Souto	DEM	BA
50 Felipe Maia	DEM	RN
51 Félix Mendonça	DEM	BA
52 Fernando Chucre	PSDB	SP
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Fernando Gabeira	PV	RJ
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Flaviano Melo	PMDB	AC
57 Flávio Bezerra	PMDB	CE
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Freire Júnior	PSDB	TO
60 George Hilton	PP	MG

61 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
62 Germano Bonow	DEM	RS
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Gervásio Silva	PSDB	SC
65 Guilherme Campos	DEM	SP
66 Humberto Souto	PPS	MG
67 Indio da Costa	DEM	RJ
68 Iriny Lopes	PT	ES
69 Izalci	PSDB	DF
70 Jackson Barreto	PMDB	SE
71 Jairo Ataide	DEM	MG
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 Jô Moraes	PCdoB	MG
74 João Almeida	PSDB	BA
75 João Carlos Bacelar	PR	BA
76 João Oliveira	DEM	TO
77 Jofran Frejat	PR	DF
78 Jorgo Khoury	DEM	BA
79 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
80 Jorginho Maluly	DEM	SP
81 José Carlos Aleluia	DEM	BA
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Genoíno	PT	SP
86 José Guimarães	PT	CE
87 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
88 José Pimentel	PT	CE
89 José Rocha	PR	BA
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Sampaio	PPS	RJ
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Lídice da Mata	PSB	BA
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Lobbe Neto	PSDB	SP
101 Luciana Genro	PSOL	RS
102 Luciano Pizzatto	DEM	PR
103 Lúcio Vale	PR	PA
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiza Erundina	PSB	SP
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Teixeira	PR	CE
115 Marcio Junqueira	DEM	RR
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Marcos Montes	DEM	MG
119 Maria Helena	PSB	RR
120 Mário de Oliveira	PSC	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Max Rosenmann	PMDB	PR
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Mendonça Prado	DEM	SE
125 Mussa Demes	DEM	PI
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Nilmar Ruiz	DEM	TO
128 Nilson Mourão	PT	AC
129 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
130 Osório Adriano	DEM	DF
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Otavio Leite	PSDB	RJ
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Bornhausen	DEM	SC
135 Paulo Magalhães	DEM	BA
136 Paulo Maluf	PP	SP
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Teixeira	PT	SP
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Raul Henry	PMDB	PE

149 Regis de Oliveira	PSC	SP
150 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
151 Ricardo Berzoini	PT	SP
152 Roberto Magalhães	DEM	PE
153 Roberto Santiago	PV	SP
154 Rodrigo Maia	DEM	RJ
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Ronaldo Caiado	DEM	GO
157 Sandro Mabel	PR	GO
158 Sarney Filho	PV	MA
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Costa	PMN	PE
162 Simão Sessim	PP	RJ
163 Solange Amaral	DEM	RJ
164 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
165 Tonha Magalhães	PR	BA
166 Vadão Gomes	PP	SP
167 Vanderlei Macris	PSDB	SP
168 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
169 Vic Pires Franco	DEM	PA
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vitor Penido	DEM	MG
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Waldir Neves	PSDB	MS
174 Walter Ihoshi	DEM	SP
175 William Woo	PSDB	SP
176 Wilson Santiago	PMDB	PB
177 Wolney Queiroz	PDT	PE
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Gastão Vieira	PMDB	MA
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1

2 Carlito Merss	PT	SC	1
3 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
4 Efraim Filho	DEM	PB	1
5 Felipe Maia	DEM	RN	1
6 Fernando Chucre	PSDB	SP	1
7 Flaviano Melo	PMDB	AC	1
8 Jerônimo Reis	DEM	SE	1
9 Jorge Khoury	DEM	BA	1
10 Jorginho Maluly	DEM	SP	1
11 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
12 Laerte Bessa	PMDB	DF	1
13 Lázaro Botelho	PP	TO	1
14 Lincoln Portela	PR	MG	1
15 Luciano Pizzatto	DEM	PR	2
16 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
17 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
18 Marcio Junqueira	DEM	RR	1
19 Mendonça Prado	DEM	SE	1
20 Nelson Trad	PMDB	MS	1
21 Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
22 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
23 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
24 Pedro Novais	PMDB	MA	1
25 Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
26 Regis de Oliveira	PSC	SP	1
27 Silvio Costa	PMN	PE	1
28 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
29 Waldir Maranhão	PP	MA	1
30 Walter Ihoshi	DEM	SP	1
31 Wilson Santiago	PMDB	PB	2
32 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
33 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
11h56 Emenda Nº 99 /08-CE
Recebido em 15/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008

(Do Sr. Dep. Mussa Demes)

Art.1º Insira-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007 a seguinte alteração ao art. 5º da Constituição Federal:

"Art. 5º .....

.....

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, vedada a exigência de depósito, arrolamento de bens ou outra forma de garantia de instância."

JUSTIFICATIVA

A nova redação que se propõe para o inciso LV, art. 5° tem

por finalidade afastar definitivamente a exigência, pelas Fazendas federal, estaduais e municipais, de depósito de quantias exigidas do contribuinte, ou o arrolamento de bens por este, providências que geralmente causam sérios transtornos em suas atividades econômicas.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MUSSA DEMES**
DEM/PI

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 99/08

Proposição: EMC-99/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MUSSA DEMES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 11:50:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	219
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
11	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lins	PMDB	AM
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Bilac Pinto	PR	MG
19 Bruno Araújo	PSDB	PE
20 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
24 Carlos Melles	DEM	MG
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Claudio Cajado	DEM	BA
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Damião Feliciano	PDT	PB
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Davi Alcolumbre	DEM	AP
33 Deley	PSC	RJ
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Domingos Dutra	PT	MA
36 Dr. Pinotti	DEM	SP
37 Edio Lopes	PMDB	RR
38 Edmar Moreira	DEM	MG
39 Edson Aparecido	PSDB	SP
40 Edson Duarte	PV	BA
41 Eduardo Amorim	PSC	SE
42 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
43 Eduardo Sciarra	DEM	PR
44 Eduardo Valverde	PT	RO
45 Efraim Filho	DEM	PB
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Eliseu Padilha	PMDB	RS
48 Elismar Prado	PT	MG
49 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
50 Ernandes Amorim	PTB	RO
51 Eugênio Rabelo	PP	CE
52 Fábio Souto	DEM	BA
53 Felipe Maia	DEM	RN
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando Chucre	PSDB	SP
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Fernando Gabeira	PV	RJ
58 Fernando Melo	PT	AC
59 Flaviano Melo	PMDB	AC
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE

61 Freire Júnior	PSDB	TO
62 George Hilton	PP	MG
63 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64 Germano Bonow	DEM	RS
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Gervásio Silva	PSDB	SC
67 Guilherme Campos	DEM	SP
68 Gustavo Fruet	PSDB	PR
69 Humberto Souto	PPS	MG
70 Indio da Costa	DEM	RJ
71 Iriny Lopes	PT	ES
72 Izalci	PSDB	DF
73 Jackson Barreto	PMDB	SE
74 Jairo Ataide	DEM	MG
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Almeida	PSDB	BA
78 João Carlos Bacelar	PR	BA
79 João Oliveira	DEM	TO
80 Jofran Frejat	PR	DF
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 Jorginho Maluly	DEM	SP
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Genoíno	PT	SP
87 José Guimarães	PT	CE
88 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
89 José Rocha	PR	BA
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Sampaio	PPS	RJ
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Lídice da Mata	PSB	BA
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Lobbe Neto	PSDB	SP
101 Luciana Genro	PSOL	RS
102 Luciano Pizzatto	DEM	PR
103 Lúcio Vale	PR	PA
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiza Erundina	PSB	SP
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Teixeira	PR	CE
116 Marcio Junqueira	DEM	RR
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Marcos Montes	DEM	MG
120 Maria Helena	PSB	RR
121 Mário de Oliveira	PSC	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Mauro Benevides	PMDB	CE
124 Max Rosenmann	PMDB	PR
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Mendonça Prado	DEM	SE
127 Miguel Martini	PHS	MG
128 Mussa Demes	DEM	PI
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Nilmar Ruiz	DEM	TO
132 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
133 Osório Adriano	DEM	DF
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Bornhausen	DEM	SC
138 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
139 Paulo Maluf	PP	SP
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Fernendes	PTB	MA
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC

149 Pinto Itamaraty	PSDB	MT
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Regis de Oliveira	PSC	SP
153 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
154 Ricardo Berzoini	PT	SP
155 Roberto Magalhães	DEM	PE
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rodrigo Maia	DEM	RJ
158 Ronaldo Caiado	DEM	GO
159 Sandro Mabel	PR	GO
160 Sarney Filho	PV	MA
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Silvio Costa	PMN	PE
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Solange Amaral	DEM	RJ
166 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
167 Tonha Magalhães	PR	BA
168 Vadão Gomes	PP	SP
169 Vanderlei Macris	PSDB	SP
170 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
171 Vic Pires Franco	DEM	PA
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vitor Penido	DEM	MG
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Waldir Neves	PSDB	MS
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Wolney Queiroz	PDT	PE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Colbert Martins	PMDB	BA
3	Francisco Rodrigues	DEM	RR
4	Gastão Vieira	PMDB	MA
5	Paulo Magalhães	DEM	BA
6	Professor Setimo	PMDB	MA

7 Walter Brito Neto	PRB	PB
8 Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
2	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
3	Felipe Maia	DEM	RN	1
4	Fernando Chucre	PSDB	SP	1
5	Flaviano Melo	PMDB	AC	1
6	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
7	Jorginho Maluly	DEM	SP	1
8	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
9	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
10	Lázaro Botelho	PP	TO	1
11	Lincoln Portela	PR	MG	1
12	Luciano Pizzatto	DEM	PR	2
13	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
14	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
15	Mussa Demes	DEM	PI	1
16	Nelson Trad	PMDB	MS	1
17	Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
18	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
19	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
20	Pedro Novais	PMDB	MA	1
21	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
22	Regis de Oliveira	PSC	SP	1
23	Silvio Costa	PMN	PE	1
24	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
25	Waldir Maranhão	PP	MA	1
26	Walter Brito Neto	PRB	PB	1
27	Wilson Santiago	PMDB	PB	1
28	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

1442 Emenda Nº 100 /08-CE

Recebido em 15/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 7º, do art. 155-A, disposto no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, a seguinte redação:

"Art1º .....

Art. 155-A .....

§7º Cabe à Lei Complementar :

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposta é trazer para o âmbito do legislador, através de lei complementar, aquilo que a PEC 233/2008 está originalmente estabelecendo como o Confaz, que retira poder do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 100/08

Proposição: EMC-100/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 14:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Angela Amin	PP	SC
8	Anibal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Amon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Décio Lima	PT	SC
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edgar Moury	PMDB	PE
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo Lopes	PSB	RJ
55 Eduardo Sciarra	DEM	PR
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Enio Bacci	PDT	RS
60 Eudes Xavier	PT	CE

61 Eugênio Rabelo	PP	CE
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Fábio Ramalho	PV	MG
64 Félix Mendonça	DEM	BA
65 Fernando Chucre	PSDB	SP
66 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
67 Fernando de Fabinho	DEM	BA
68 Fernando Lopes	PMDB	RJ
69 Fernando Melo	PT	AC
70 Filipe Pereira	PSC	RJ
71 Flávio Bezerra	PMDB	CE
72 Flávio Dino	PCdoB	MA
73 Francisco Praciano	PT	AM
74 Francisco Rodrigues	DEM	RR
75 Francisco Rossi	PMDB	SP
76 Frank Aguiar	PTB	SP
77 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
78 Gerson Peres	PP	PA
79 Gilmar Machado	PT	MG
80 Giovanni Queiroz	PDT	PA
81 Gladson Cameli	PP	AC
82 Gonzaga Patriota	PSB	PE
83 Gorete Pereira	PR	CE
84 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
85 Jaime Martins	PR	MG
86 Jair Bolsonaro	PP	RJ
87 Jefferson Campos	PTB	SP
88 Jerônimo Reis	DEM	SE
89 Jilmar Tatto	PT	SP
90 João Campos	PSDB	GO
91 João Dado	PDT	SP
92 João Magalhães	PMDB	MG
93 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
94 José Carlos Vieira	DEM	SC
95 José Eduardo Cardozo	PT	SP
96 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
97 José Otávio Germano	PP	RS
98 José Paulo Tóffano	PV	SP
99 Joseph Bandeira	PT	BA
100 Jovair Arantes	PTB	GO
101 Júlio Delgado	PSB	MG
102 Jusmari Oliveira	PR	BA
103 Lael Varella	DEM	MG
104 Lázaro Botelho	PP	TO

105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leo Alcântara	PR	CE
107 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
108 Leonardo Vilela	PSDB	GO
109 Lincoln Portela	PR	MG
110 Lira Maia	DEM	PA
111 Luciana Costa	PR	SP
112 Luciana Genro	PSOL	RS
113 Luciano Pizzatto	DEM	PR
114 Lúcio Vale	PR	PA
115 Luiz Bassuma	PT	BA
116 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
117 Luiz Carreira	DEM	BA
118 Luiz Sérgio	PT	RJ
119 Magela	PT	DF
120 Manato	PDT	ES
121 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcondes Gadelha	PSB	PB
127 Marcos Medrado	PDT	BA
128 Maria do Carmo Lara	PT	MG
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
131 Mauro Lopes	PMDB	MG
132 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
133 Miguel Corrêa	PT	MG
134 Milton Monti	PR	SP
135 Moises Avelino	PMDB	TO
136 Natan Donadon	PMDB	RO
137 Neilton Mulim	PR	RJ
138 Nelson Bornier	PMDB	RJ
139 Nelson Marquezelli	PTB	SP
140 Nelson Meurer	PP	PR
141 Neucimar Fraga	PR	ES
142 Odair Cunha	PT	MG
143 Osmar Serraglio	PMDB	PR
144 Osvaldo Reis	PMDB	TO
145 Otavio Leite	PSDB	RJ
146 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
147 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
148 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP

149 Paulo Piau	PMDB	MG
150 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
151 Paulo Roberto	PTB	RS
152 Paulo Rocha	PT	PA
153 Pedro Eugênio	PT	PE
154 Pedro Fernandes	PTB	MA
155 Pedro Novais	PMDB	MA
156 Pepe Vargas	PT	RS
157 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Raul Henry	PMDB	PE
160 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
161 Renato Molling	PP	RS
162 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sandes Júnior	PP	GO
165 Sarney Filho	PV	MA
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
168 Sérgio Moraes	PTB	RS
169 Severiano Alves	PDT	BA
170 Silvinho Peccioli	DEM	SP
171 Silvio Torres	PSDB	SP
172 Solange Amaral	DEM	RJ
173 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
174 Takayama	PSC	PR
175 Tatico	PTB	GO
176 Ulduríco Pinto	PMN	BA
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vicentinho Alves	PR	TO
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Virgílio Guimarães	PT	MG
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Wellington Roberto	PR	PB
183 Wilson Braga	PMDB	PB
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Wolney Queiroz	PDT	PE
186 Zé Geraldo	PT	PA
187 Zé Gerardo	PMDB	CE
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ciro Gomes	PSB	CE
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Edmar Moreira	DEM	MG	1
2	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
3	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 101 /08-CE

Recebido em 6105 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao inciso III, do § 3º, do art. 155-A, disposto no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, a seguinte alínea:

Art. 1º .....

" Art. 155-A .....

§ 3º .....

III .....

c- somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa definir com clareza o que é operação interestadual, no intuito de evitar as perdas decorrentes da classificação indevida.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 101/08

Proposição: EMC-101/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 14:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	198
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Angela Amin	PP	SC
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Décio Lima	PT	SC
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Eliene Lima	PP	MT
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Enio Bacci	PDT	RS

61	Eudes Xavier	PT	CE
62	Eugênio Rabelo	PP	CE
63	Eunicio Oliveira	PMDB	CE
64	Félix Mendonça	DEM	BA
65	Fernando Chucre	PSDB	SP
66	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
67	Fernando de Fabinho	DEM	BA
68	Fernando Lopes	PMDB	RJ
69	Fernando Melo	PT	AC
70	Filipe Pereira	PSC	RJ
71	Flávio Bezerra	PMDB	CE
72	Flávio Dino	PCdoB	MA
73	Francisco Praciano	PT	AM
74	Francisco Rodrigues	DEM	RR
75	Francisco Rossi	PMDB	SP
76	Frank Aguiar	PTB	SP
77	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
78	Gerson Peres	PP	PA
79	Gilmar Machado	PT	MG
80	Giovanni Queiroz	PDT	PA
81	Gladson Cameli	PP	AC
82	Gonzaga Patriota	PSB	PE
83	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
84	Jaime Martins	PR	MG
85	Jair Bolsonaro	PP	RJ
86	Jefferson Campos	PTB	SP
87	Jerônimo Reis	DEM	SE
88	Jilmar Tatto	PT	SP
89	João Campos	PSDB	GO
90	João Dado	PDT	SP
91	João Magalhães	PMDB	MG
92	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
93	José Carlos Vieira	DEM	SC
94	José Eduardo Cardozo	PT	SP
95	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96	José Otávio Germano	PP	RS
97	José Paulo Tóffano	PV	SP
98	Joseph Bandeira	PT	BA
99	Jovair Arantes	PTB	GO
100	Júlio Cesar	DEM	PI
101	Júlio Delgado	PSB	MG
102	Jurandil Juarez	PMDB	AP
103	Jusmari Oliveira	PR	BA
104	Lael Varella	DEM	MG

105 Lázaro Botelho	PP	TO
106 Leandro Vilela	PMDB	GO
107 Lelo Coimbra	PMDB	ES
108 Leo Alcântara	PR	CE
109 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
110 Leonardo Vilela	PSDB	GO
111 Lincoln Portela	PR	MG
112 Lira Maia	DEM	PA
113 Luciana Genro	PSOL	RS
114 Luciano Pizzatto	DEM	PR
115 Lúcio Vale	PR	PA
116 Luiz Bassuma	PT	BA
117 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
118 Luiz Carreira	DEM	BA
119 Luiz Sérgio	PT	RJ
120 Magela	PT	DF
121 Manato	PDT	ES
122 Manuela D'Ávila	PCdoB	RS
123 Marcelo Ortiz	PV	SP
124 Marcelo Serafim	PSB	AM
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcondes Gadelha	PSB	PB
127 Marcos Antonio	PRB	PE
128 Marcos Medrado	PDT	BA
129 Maria do Carmo Lara	PT	MG
130 Mário Heringer	PDT	MG
131 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
132 Mauro Lopes	PMDB	MG
133 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
134 Miguel Corrêa	PT	MG
135 Milton Monti	PR	SP
136 Moises Avelino	PMDB	TO
137 Natan Donadon	PMDB	RO
138 Neilton Mulim	PR	RJ
139 Nelson Bornier	PMDB	RJ
140 Nelson Marquezelli	PTB	SP
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Neucimar Fraga	PR	ES
143 Odair Cunha	PT	MG
144 Osmar Serraglio	PMDB	PR
145 Osvaldo Reis	PMDB	TO
146 Otavio Leite	PSDB	RJ
147 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

149 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
150 Paulo Piau	PMDB	MG
151 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
152 Paulo Roberto	PTB	RS
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Pedro Eugênio	PT	PE
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Novais	PMDB	MA
157 Pepe Vargas	PT	RS
158 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
159 Professor Setimo	PMDB	MA
160 Ratinho Junior	PSC	PR
161 Raul Henry	PMDB	PE
162 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
163 Renato Molling	PP	RS
164 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
165 Rogério Marinho	PSB	RN
166 Rubens Otoni	PT	GO
167 Sandes Júnior	PP	GO
168 Sarney Filho	PV	MA
169 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
170 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
171 Sérgio Moraes	PTB	RS
172 Severiano Alves	PDT	BA
173 Silvinho Peccioli	DEM	SP
174 Silvio Torres	PSDB	SP
175 Solange Amaral	DEM	RJ
176 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
177 Takayama	PSC	PR
178 Tatico	PTB	GO
179 Uldurico Pinto	PMN	BA
180 Vicentinho	PT	SP
181 Vicentinho Alves	PR	TO
182 Vilson Covatti	PP	RS
183 Virgilio Guimarães	PT	MG
184 Waldir Maranhão	PP	MA
185 Wellington Roberto	PR	PB
186 Wilson Braga	PMDB	PB
187 Wilson Santiago	PMDB	PB
188 Wolney Queiroz	PDT	PE
189 Zé Geraldo	PT	PA
190 Zé Gerardo	PMDB	CE
191 Zequinha Marinho	PMDB	PA
192 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	PV	MG
2	Luciana Costa	PR	SP
3	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Edmar Moreira	DEM	MG	1
2	Jerônimo Reis	DEM	SE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

1413 Emenda Nº 102 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I, do art. 158 e inciso I, do art. 161, todos previstos no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa manter a atual repartição com os municípios, na forma atual e sem qualquer alteração.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 102/08

Proposição: EMC-102/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 14:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Angela Amin	PP	SC
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP

16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
30 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Décio Lima	PT	SC
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edgar Moury	PMDB	PE
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Enio Bacci	PDT	RS
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE

60 Eunício Oliveira	PMDB	CE
61 Fábio Ramalho	PV	MG
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando Chucre	PSDB	SP
64 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
65 Fernando de Fabinho	DEM	BA
66 Fernando Lopes	PMDB	RJ
67 Fernando Melo	PT	AC
68 Filipe Pereira	PSC	RJ
69 Flávio Bezerra	PMDB	CE
70 Flávio Dino	PCdoB	MA
71 Francisco Praciano	PT	AM
72 Francisco Rodrigues	DEM	RR
73 Francisco Rossi	PMDB	SP
74 Frank Aguiar	PTB	SP
75 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
76 Gerson Peres	PP	PA
77 Gilmar Machado	PT	MG
78 Giovanni Queiroz	PDT	PA
79 Gladson Cameli	PP	AC
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
82 Jackson Barreto	PMDB	SE
83 Jaime Martins	PR	MG
84 Jair Bolsonaro	PP	RJ
85 Jefferson Campos	PTB	SP
86 Jerônimo Reis	DEM	SE
87 João Campos	PSDB	GO
88 João Dado	PDT	SP
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
91 José Carlos Vieira	DEM	SC
92 José Eduardo Cardozo	PT	SP
93 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
94 José Otávio Germano	PP	RS
95 José Paulo Tóffano	PV	SP
96 Joseph Bandeira	PT	BA
97 Jovair Arantes	PTB	GO
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Jurandil Juarez	PMDB	AP
100 Jusmari Oliveira	PR	BA
101 Lael Varella	DEM	MG
102 Lázaro Botelho	PP	TO
103 Leandro Vilela	PMDB	GO

104 Lelo Coimbra	PMDB	ES
105 Leo Alcântara	PR	CE
106 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lira Maia	DEM	PA
110 Luciana Costa	PR	SP
111 Luciana Genro	PSOL	RS
112 Luciano Pizzatto	DEM	PR
113 Lúcio Vale	PR	PA
114 Luiz Bassuma	PT	BA
115 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Magela	PT	DF
118 Manato	PDT	ES
119 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcelo Serafim	PSB	AM
122 Marco Maia	PT	RS
123 Marcondes Gadelha	PSB	PB
124 Marcos Medrado	PDT	BA
125 Maria do Carmo Lara	PT	MG
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Milton Monti	PR	SP
132 Moises Avelino	PMDB	TO
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Neucimar Fraga	PR	ES
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Osmar Serraglio	PMDB	PR
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
147 Paulo Roberto	PTB	RS

148 Paulo Rocha	PT	PA
149 Pedro Eugênio	PT	PE
150 Pedro Fernandes	PTB	MA
151 Pedro Novais	PMDB	MA
152 Pepe Vargas	PT	RS
153 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Renato Molling	PP	RS
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sandes Júnior	PP	GO
162 Sarney Filho	PV	MA
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Torres	PSDB	SP
168 Solange Amaral	DEM	RJ
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Takayama	PSC	PR
171 Tatico	PTB	GO
172 Ulduríco Pinto	PMN	BA
173 Vicentinho	PT	SP
174 Vicentinho Alves	PR	TO
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Virgílio Guimarães	PT	MG
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 Wellington Roberio	PR	PB
179 Wilson Brage	PMDB	PB
180 Wilson Santiago	PMDB	PB
181 Wolney Queiroz	PDT	PE
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zé Gerardo	PMDB	CE
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ciro Nogueira	PP	PI

2	Daniel Almeida	PCdoB	BA
3	Jilmar Tatto	PT	SP
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Otavio Leite	PSDB	RJ
6	Professor Setimo	PMDB	MA
7	Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Edmar Moreira	DEM	MG	1
2	Jackson Barreto	PMDB	SE	1
3	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
4	João Dado	PDT	SP	1
5	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 103 /08-CE

Recebido em 15/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao § 6º, do art. 155-A, disposto no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, o seguinte inciso:

Art. 1º .....

" Art. 155-A .....

§ 6º .....

XI- dispor sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa definir com clareza o beneficiário da receita do imposto sobre a importação, caracterizando o Estado do destinatário como beneficiário.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 103/08

Proposição: EMC-103/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 14:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Amin	PP	SC
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
30 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Décio Lima	PT	SC
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edgar Moury	PMDB	PE
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Enio Bacci	PDT	RS
59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE

61	Eunicio Oliveira	PMDB	CE
62	Fábio Ramalho	PV	MG
63	Félix Mendonça	DEM	BA
64	Fernando Chucre	PSDB	SP
65	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
66	Fernando de Fabinho	DEM	BA
67	Fernando Lopes	PMDB	RJ
68	Fernando Melo	PT	AC
69	Filipe Pereira	PSC	RJ
70	Flávio Bezerra	PMDB	CE
71	Flávio Dino	PCdoB	MA
72	Francisco Praciano	PT	AM
73	Francisco Rodrigues	DEM	RR
74	Francisco Rossi	PMDB	SP
75	Frank Aguiar	PTB	SP
76	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
77	Gerson Peres	PP	PA
78	Gilmar Machado	PT	MG
79	Giovanni Queiroz	PDT	PA
80	Gladson Cameli	PP	AC
81	Gonzaga Patriota	PSB	PE
82	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
83	Jackson Barreto	PMDB	SE
84	Jaime Martins	PR	MG
85	Jair Bolsonaro	PP	RJ
86	Jefferson Campos	PTB	SP
87	Jerônimo Reis	DEM	SE
88	Jilmar Tatto	PT	SP
89	João Campos	PSDB	GO
90	João Dado	PDT	SP
91	João Magalhães	PMDB	MG
92	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
93	José Carlos Vieira	DEM	SC
94	José Eduardo Cardozo	PT	SP
95	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96	José Otávio Germano	PP	RS
97	José Paulo Tóffano	PV	SP
98	Joseph Bandeira	PT	BA
99	Jovair Arantes	PTB	GO
100	Júlio Cesar	DEM	PI
101	Júlio Delgado	PSB	MG
102	Jurandil Juarez	PMDB	AP
103	Jusmari Oliveira	PR	BA
104	Lael Varella	DEM	MG

105 Leandro Vilela	PMDB	GO
106 Lelo Coimbra	PMDB	ES
107 Leo Alcântara	PR	CE
108 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
109 Leonardo Vilela	PSDB	GO
110 Lincoln Portela	PR	MG
111 Lira Maia	DEM	PA
112 Luciana Genro	PSOL	RS
113 Lúcio Vale	PR	PA
114 Luiz Bassuma	PT	BA
115 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
116 Luiz Carreira	DEM	BA
117 Luiz Sérgio	PT	RJ
118 Magela	PT	DF
119 Manato	PDT	ES
120 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
121 Marcelo Ortiz	PV	SP
122 Marcelo Serafim	PSB	AM
123 Márcio França	PSB	SP
124 Marco Maia	PT	RS
125 Marcondes Gadelha	PSB	PB
126 Marcos Antonio	PRB	PE
127 Marcos Medrado	PDT	BA
128 Maria do Carmo Lara	PT	MG
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Mauro Lopes	PMDB	MG
131 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
132 Miguel Corrêa	PT	MG
133 Milton Monti	PR	SP
134 Moises Avelino	PMDB	TO
135 Natan Donadon	PMDB	RO
136 Nelilton Mulim	PR	RJ
137 Nelson Bornier	PMDB	RJ
138 Nelson Marquezelli	PTB	SP
139 Nelson Meurer	PP	PR
140 Neucimar Fraga	PR	ES
141 Odair Cunha	PT	MG
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Osvaldo Reis	PMDB	TO
144 Otavio Leite	PSDB	RJ
145 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
146 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
147 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
148 Paulo Piau	PMDB	MG

149 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
150 Paulo Roberto	PTB	RS
151 Paulo Rocha	PT	PA
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Novais	PMDB	MA
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
157 Ratinho Junior	PSC	PR
158 Raul Henry	PMDB	PE
159 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
160 Renato Molling	PP	RS
161 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
162 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sandes Júnior	PP	GO
165 Sarney Filho	PV	MA
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
168 Sérgio Moraes	PTB	RS
169 Severiano Alves	PDT	BA
170 Silvinho Peccioli	DEM	SP
171 Silvio Torres	PSDB	SP
172 Solange Amaral	DEM	RJ
173 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
174 Takayama	PSC	PR
175 Tatico	PTB	GO
176 Uldurico Pinto	PMN	BA
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vicentinho Alves	PR	TO
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Virgílio Guimarães	PT	MG
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Wellington Roberto	PR	PB
183 Wilson Braga	PMDB	PB
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Wolney Queiroz	PDT	PE
186 Zé Geraldo	PT	PA
187 Zé Gerardo	PMDB	CE
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Luciana Costa	PR	SP
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Edmar Moreira	DEM	MG	1
2	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
3	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
4	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 104 /08-CE

14h23 Recebido em 15 /05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O artigo 2º disposto no Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

" Art. 96 Sobre o acréscimo de produção da exploração de gás natural e de petróleo, nas modalidades royalties e participação especial, a partir de 1º de janeiro de 2009, caberá aos Estados produtores e confrontantes 75% (setenta e cinco por cento) dos percentuais de distribuição, repassando a todos os Municípios dos Estados produtores e confrontantes o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), até o prazo estipulado no art.40 deste ADCT, ficando a União com os 25% (vinte e cinco por cento), restantes, sendo a distribuição aos municípios da seguinte forma:

I – 50% divididos igualmente entre todos os Municípios dos Estados produtores e confrontantes.

II – 20% de acordo com o disposto no art.158, § Único da Constituição Federal.

III – 20% aos Municípios produtores e confrontantes.

IV – 10% aos Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural na forma e critério estabelecida pela ANP.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa modificar a distribuição dos royalties sobre o acréscimo de produção, não prejudicando qualquer ente, já que não altera qualquer arrecadação existente. Além disso, beneficia uma parcela maior de municípios, que atualmente nada recebem dos royalties.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 104/08

Proposição: EMC-104/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 14:11:00
Ementa:
Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Angela Amin	PP	SC
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP

15 Arnon Bezerra	PTB	CE
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Décio Lima	PT	SC
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Ellene Lima	PP	MT
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS
56 Enio Bacci	PDT	RS
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE

59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Fábio Ramalho	PV	MG
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando Chucre	PSDB	SP
63 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Lopes	PMDB	RJ
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Flávio Dezerra	PMDB	CE
68 Flávio Dino	PCdoB	MA
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Francisco Rossi	PMDB	SP
71 Frank Aguiar	PTB	SP
72 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
73 Gerson Peres	PP	PA
74 Gilmar Machado	PT	MG
75 Giovanni Queiroz	PDT	PA
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Jaime Martins	PR	MG
80 Jair Bolsonaro	PP	RJ
81 Jefferson Campos	PTB	SP
82 Jerônimo Reis	DEM	SE
83 Jilmar Tatto	PT	SP
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Dado	PDT	SP
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
88 José Carlos Vieira	DEM	SC
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 José Paulo Tóffano	PV	SP
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Jusmari Oliveira	PR	BA
97 Lael Varella	DEM	MG
98 Leandro Vilela	PMDB	GO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leo Alcântara	PR	CE
101 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
102 Leonardo Vilela	PSDB	GO

103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Lira Maia	DEM	PA
105 Luciana Genro	PSOL	RS
106 Luciano Pizzatto	DEM	PR
107 Lúcio Vale	PR	PA
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Magela	PT	DF
113 Manato	PDT	ES
114 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Antonio	PRB	PE
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Miguel Corrêa	PT	MG
127 Milton Monti	PR	SP
128 Moises Avelino	PMDB	TO
129 Natan Donadon	PMDB	RO
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Neucimar Fraga	PR	ES
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Pedro Eugênio	PT	PE

147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
154 Renato Molling	PP	RS
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Silvio Torres	PSDB	SP
166 Solange Amaral	DEM	RJ
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Takayama	PSC	PR
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 Wilson Braga	PMDB	PB
178 Wolney Queiroz	PDT	PE
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alice Portugal	PCdoB	BA
2	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
3	Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL

4	Francisco Praciano	PT	AM
5	Jader Barbalho	PMDB	PA
6	Luciana Costa	PR	SP
7	Márcio França	PSB	SP
8	Neudo Campos	PP	RR
9	Professor Setimo	PMDB	MA
10	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Edmar Moreira	DEM	MG	1
2	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
3	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

14h35 Emenda Nº 105 /08-CE

Recebido em 15/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 10 do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, a seguinte redação, renumerando-se o referente artigo e seguintes:

Art. 10 - ***Os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos termos do art. 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até um ano após a data da promulgação desta Emenda terão vigência, no máximo, até o ano de 2014, naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nesta Emenda, no Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, ou na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com as alterações previstas por esta Emenda.***

Parágrafo único – Os adicionais a que se refere o caput serão fixados ou mantidos independentemente do disposto no art. 155-A, ficando a totalidade do seu produto pertencente ao Estado de origem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta prorroga o Fundo de Pobreza até 2014, ou seja por mais quatro anos, já que toda a sistemática proposta para o novo ICMS levará sete anos, não tendo sentido o fim do fundo em 2010.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 105/08

Proposição: EMC-105/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 14:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Angela Amin	PP	SC
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP

15 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
30 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Décio Lima	PT	SC
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Enio Bacci	PDT	RS

59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE
61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Félix Mendonça	DEM	BA
64 Fernando Chucre	PSDB	SP
65 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
66 Fernando de Fabinho	DEM	BA
67 Fernando Lopes	PMDB	RJ
68 Fernando Melo	PT	AC
69 Filipe Pereira	PSC	RJ
70 Flávio Bezerra	PMDB	CE
71 Flávio Dino	PCdoB	MA
72 Francisco Praciano	PT	AM
73 Francisco Rodrigues	DEM	RR
74 Francisco Rossi	PMDB	SP
75 Frank Aguiar	PTB	SP
76 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
77 Gerson Peres	PP	PA
78 Gilmar Machado	PT	MG
79 Giovanni Queiroz	PDT	PA
80 Gladson Cameli	PP	AC
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
83 Jackson Barreto	PMDB	SE
84 Jaime Martins	PR	MG
85 Jair Bolsonaro	PP	RJ
86 Jefferson Campos	PTB	SP
87 Jerônimo Reis	DEM	SE
88 Jilmar Tatto	PT	SP
89 João Campos	PSDB	GO
90 João Dado	PDT	SP
91 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
92 José Carlos Vieira	DEM	SC
93 José Eduardo Cardozo	PT	SP
94 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
95 José Otávio Germano	PP	RS
96 José Paulo Tóffano	PV	SP
97 Joseph Bandeira	PT	BA
98 Jovair Arantes	PTB	GO
99 Júlio Cesar	DEM	PI
100 Júlio Delgado	PSB	MG
101 Jurandil Juarez	PMDB	AP
102 Jusmari Oliveira	PR	BA

103 Lael Varella	DEM	MG
104 Lázaro Botelho	PP	TO
105 Leandro Vilela	PMDB	GO
106 Lelo Coimbra	PMDB	ES
107 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
108 Leonardo Vilela	PSDB	GO
109 Lincoln Portela	PR	MG
110 Lira Maia	DEM	PA
111 Luciana Costa	PR	SP
112 Luciana Genro	PSOL	RS
113 Luciano Pizzatto	DEM	PR
114 Lúcio Vale	PR	PA
115 Luiz Bassuma	PT	BA
116 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
117 Luiz Carreira	DEM	BA
118 Luiz Sérgio	PT	RJ
119 Magela	PT	DF
120 Manato	PDT	ES
121 Marcelo Castro	PMDB	PI
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcondes Gadelha	PSB	PB
127 Marcos Antonio	PRB	PE
128 Marcos Medrado	PDT	BA
129 Maria do Carmo Lara	PT	MG
130 Mário Heringer	PDT	MG
131 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
132 Mauro Lopes	PMDB	MG
133 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
134 Miguel Corrêa	PT	MG
135 Milton Monti	PR	SP
136 Moises Avelino	PMDB	TO
137 Natan Donadon	PMDB	RO
138 Neilton Mulim	PR	RJ
139 Nelson Bornier	PMDB	RJ
140 Nelson Marquezelli	PTB	SP
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Neucimar Fraga	PR	ES
143 Odair Cunha	PT	MG
144 Osmar Serraglio	PMDB	PR
145 Osvaldo Reis	PMDB	TO
146 Otavio Leite	PSDB	RJ

147 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
149 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
150 Paulo Piau	PMDB	MG
151 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
152 Paulo Roberto	PTB	RS
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Pedro Eugênio	PT	PE
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Novais	PMDB	MA
157 Pepe Vargas	PT	RS
158 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
159 Ratinho Junior	PSC	PR
160 Raul Henry	PMDB	PE
161 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
162 Renato Molling	PP	RS
163 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Sandes Júnior	PP	GO
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
169 Sérgio Moraes	PTB	RS
170 Severiano Alves	PDT	BA
171 Silvinho Peccioli	DEM	SP
172 Silvio Torres	PSDB	SP
173 Solange Amaral	DEM	RJ
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Takayama	PSC	PR
176 Tatico	PTB	GO
177 Uldurico Pinto	PMN	BA
178 Vicentinho	PT	SP
179 Vicentinho Alves	PR	TO
180 Vilson Covatti	PP	RS
181 Virgílio Guimarães	PT	MG
182 Waldir Maranhão	PP	MA
183 Wellington Roberto	PR	PB
184 Wilson Braga	PMDB	PB
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Wolney Queiroz	PDT	PE
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zé Gerardo	PMDB	CE
189 Zequinha Marinho	PMDB	PA
190 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alice Portugal	PCdoB	BA
2	Leonardo Vilela	PSDB	GO
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Edmar Moreira	DEM	MG	1
2	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
3	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 106 /08-CE

14h31 Recebido em 15 / 05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 31-A, DE 2007, DO SENHOR VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PEC nº 31-A, de 2007

EMENDA MODIFICATIVA - IVA NACIONAL
(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, APENSADA À PEC nº 31-A de 2007.

Dar nova redação às disposições abaixo citadas da PEC n. 233, de 2008.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 34. .....

.....

V - .....

.....

....."

"Art. 36. .....

.....

....."

"Art. 61. .....

.....

"Art. 105. .....

.....

III - .. ..

.....

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal

....."(NR)

"Art. 145. .....

.....

§ 3º Serão adotados no território nacional, nos termos de lei complementar:

I- identificação única, em todo território nacional, de pessoa física e de pessoa jurídica, bem como de propriedade imobiliária e de veículo automotor, para fins da exigência de qualquer tributo, seja pela União, seja por um Estado, pelo Distrito Federal ou um Município, que, na medida do possível, será aplicada às demais ações realizadas e serviços prestados pelo Poder Público;

II – sistema integrado de informações fiscais, compartilhado pelas administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais, incluindo cadastro único, emissão eletrônica de documentos fiscais e escrituração fiscal e contábil por via de sistema público de escrituração digital."(NR)

"Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especial ou simplificado no caso do imposto previsto no art. 155-A;

Parágrafo único. .....

.....

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados, a que se refere o inciso V, será imediata, realizada diretamente pela rede bancária e vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança caberão aos Municípios, sob supervisão dos Estados e fiscalização supletiva da União, adotado os mecanismos previstos no § 3º do art. 145. " (NR)

"Art. 149. .....

§ 1º .....

§ 2º.....

.....

III- não terão base de cálculo do imposto de que trata o art. 155-A e da contribuição a que se refere o art. 195, I, nem incidirão sobre a receita, o faturamento, o lucro e o patrimônio;

....." (NR)

Art. 149-A. (*REVOGADO*).

"Art. 150. .....

.....

VII – ressalvado o disposto no imposto previsto no art. 153, II, instituir imposto, taxa e contribuição sobre operações e prestações que destinem ao exterior bens móveis corpóreos e serviços.

.....

§ 5º O consumidor final, que adquirir um bem, mercadoria ou serviço, será informado do montante total de impostos, contribuições e taxas incidente sobre a respectiva aquisição, ainda que calculado por estimativa.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....."(NR)

"Art. 153. .....

.....

IV – *(REVOGADO)*

.....

VI – *(REVOGADO)*

VII – *(REVOGADO)*

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V.

§ 2º..... .....

.....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica e sobre rendas não submetidas à incidência do imposto previsto no art. 155-A e auferidas por pessoas jurídicas com finalidade lucrativa.

§ 3º (*REVOGADO*).

§ 4º (*REVOGADO*).

....." (NR)

Art. 155. (*REVOGADO*)

"Seção IV-A

Do Imposto da Federação

Art. 155-A. Compete à União instituir imposto, compartilhado nos termos deste artigo com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço, ainda que a transferência e a prestação se iniciem no exterior, e aí incluída a cessão ou exploração econômica de bens incorpóreos, obedecido o seguinte.

I - será não-cumulativo;

II- caberá:

a) à União:

1- legislar em caráter exclusivo, ressalvadas apenas as hipóteses previstas nas alíneas "b", 3, e "c", 2, deste inciso;

2- expedir regulamento e atos administrativos normativos, bem como responder consultas;

3- exercer a fiscalização supletiva e, nas hipóteses previstas em lei complementar, promover a cobrança administrativa e a execução judicial;

b) aos Estados e ao Distrito Federal:

1- exercer, em caráter exclusivo, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança, ressalvado o disposto nas alienas "a", 3 e "c", 2;

2- manter órgãos administrativos, incluindo um nacional, para o julgamento de impugnações dos contribuintes a exigências e penalidades, bem assim os recursos;

3- instituir adicional de até dez por cento do que for pago por contribuintes domiciliados nos respectivos territórios e incidente sobre o consumo final, observado o disposto em lei complementar;

c) aos Municípios:

1- arrecadar, fiscalizar e cobrar o imposto de microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por regime especial ou simplificado, sem prejuízo do disposto no art. 146, parágrafo único;

2- instituir e arrecadar adicional de até cinco por cento do que for pago por contribuintes domiciliados nos respectivos territórios e incidente sobre o consumo de energia elétrica, hipótese em que não será observado o disposto no inciso I;

III- competirá à Justiça Estadual decidir todas as ações concernentes a este imposto;

IV- incidirá também sobre:

a) o recebimento, do exterior, de bens móveis corpóreos e de prestações de serviços, ainda que o remetente ou prestador seja o próprio destinatário ou que não seja contribuinte habitual do imposto;

b) o fornecimento de gás, energia elétrica, frio e calor;

c) a remessa de bem móvel corpóreo que o contribuinte fizer a si mesmo e a transmissão de título que represente a transferência de bem propriedade de bem móvel corpóreo;

V- não incidirá sobre:

a) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos, nem as prestações de serviços, caso os bens ou serviços se destinem ao exterior, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas transferências e prestações anteriores;

b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

d) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos resultantes de cisão, incorporação, fusão, extinção ou integralização de capital de sociedades.

VI- poderá ser seletivo, em função da essencialidade dos bens e dos serviços, e suas alíquotas serão:

a) *ad valorem* ou específicas;

b) uniformes no território nacional para as mesmas transferências e prestações, ressalvado o disposto no § 2º, II, "c", e III, "b";

b) fixadas em lei complementar, cabendo à resolução ao Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecer as aplicáveis por transferências e por prestações;

VII – não-incidências, isenções e quaisquer incentivos ou benefícios fiscais serão uniformes em todo território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 146, parágrafo único, inciso II;

VIII – lei disporá:

a) a isenção ou a redução do imposto para bens e serviços que componham a cesta básica de consumo popular;

b) de modo a assegurar ao contribuinte a restituição do imposto que tiver sido pago em anteriores transferências e prestações, inclusive aquisições para o ativo permanente ou para uso e consumo, sempre que da não restituição resultarem cumulatividade ou ofensa à imunidade constitucional;

b) sobre sistemas simplificados aos quais poderão optar as microempresas e as empresas de pequeno poder e os pequenos produtores rurais;

IX- não poderão ser adotadas medidas provisórias com força de lei para dispor sobre o imposto."

"Art. 156. .....

I - propriedade predial e territorial;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, bem assim sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

III – (*REVOGADO*)

IV - propriedade de veículos automotores.

.....

...

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

.....

..

III- quando incidente sobre transmissão "causa mortis" e doação, observará o seguinte:

a) relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Município da situação do bem;

b) relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Município onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador;

c) terá competência para sua instituição regulada por lei complementar se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ou se o de "cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

d) terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 3º (*REVOGADO*)

§ 4º Em relação ao imposto previsto no inciso IV, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas, que poderão ser diferenciadas em função do tipo e utilização e ser elevadas por lei municipal, em até dois por cento, sobre os veículos licenciados no respectivo território;

II- regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais poderão ser concedidos e revogados por lei municipal." (NR)

"Seção VI

Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias

"Art. 157. Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem." (NR)

"Art. 158. .....

.....

II – (*REVOGADO*)

III – (*REVOGADO*);

IV - vinte e cinco por cento da parcela que pertencer ao Estado em que estão localizados do produto da arrecadação do imposto da Federação sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre e prestação onerosa de serviço , nos termos do disposto no inciso II do art. 158-A, II;

V- a parcela correspondente a impostos e contribuições da União, dos Estados e de Federação do produto da arrecadação do regime único a que se refere o parágrafo único do art. 146;

relativamente às microempresas e às empresas de pequeno porte neles localizadas, ressalvada a parcela da arrecadação vinculada à contribuição prevista no art. 195, I, que será recolhida para a seguridade social.

Parágrafo Único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas imediatamente, sem passar pelo caixa da União e do Estado, proporcionalmente:

I – um quarto, ao valor adicionado nas transferências de propriedade de bens móveis corpóreos e nas prestações onerosas de serviços, realizadas em seus territórios;

II – três quartos, ao valor das aquisições de bens móveis corpóreos e serviços realizadas por consumidores finais em seus territórios e à respectiva população." (NR)

"Art. 158-A. Do produto da arrecadação do imposto da Federação sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço, pertencerá:

I- quarenta e seis por cento, à União;

II- cinqüenta e quatro por cento, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, mencionadas no inciso II, serão creditadas imediatamente, sem passar pelo caixa da União ou de outro Estado, e distribuídas na proporção do valor das aquisições de bens móveis corpóreos e serviços realizadas por consumidores finais nos respectivos territórios.

§ 2º Excluir-se-á da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no *caput* e pertencerá integralmente:

I- ao Estado e ao Distrito Federal:

a) parcela, definida em lei complementar, não inferior a um por cento e não superior a quatro por cento, da arrecadação por ele realizada em seu território;

b) a arrecadação das multas por ele lavradas;

c) a arrecadação do adicional por ele exigido nos termos do art. 155-A, II, "b", 3;

II – ao Município:

a) a arrecadação por ele realizada das microempresas e das empresas de pequeno porte localizadas em seu território e optantes dos regimes de que trata o art. 155-A, II, "c", 1;

b) a arrecadação do adicional por ele exigido nos termos do art. 155-A, II, "c", 2;

III- à União, a arrecadação das multas de mora e de ofício, por ela lavradas, nos termos do art. 155-A, II, "a", 3, hipótese em que não se aplica o previsto no inciso I, "b", deste parágrafo."

"Art. 159. Do produto total da arrecadação de seus impostos e contribuições, já instituídos ou que vierem a serem criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, a União:

I - destinará:

a) trinta e um inteiros e sete décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) quatro por cento, para aplicação na manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212;

c) seis inteiros e um décimo por cento, ao financiamento de que trata o art. 239;

d) os percentuais definidos em lei complementar para o financiamento:

1. de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e de programas de infra-estrutura de transportes, bem como o pagamento de subsídios a preços ou

transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

2. da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

3. das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, nos termos do art. 240;

4. da atuação da União em outras áreas sociais e de intervenção no domínio econômico;

II - entregará:

a) oito inteiros e nove décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; ....

b) nove inteiros e sete décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios:

c) dois por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo e à infra-estrutura das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento;

d) sete décimos por cento, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

e) nove décimos por cento ao Fundo de Equalização das Receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Para efeito de cálculo das destinações e repartições previstas neste artigo, será observará o seguinte:

I- incluir-se-á a parcela que pertence à União do produto da arrecadação do imposto da Federação sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço , nos termos do disposto no art. 158-A, I, bem assim a receita de multas mencionada no § 2º, III, do mesmo artigo;

II- excluir-se-ão:

a) as parcelas da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I;

b) as parcelas do produto da arrecadação do imposto da Federação sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço que pertencerem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, II, e 158, IV e V;

c) o produto da arrecadação das contribuições cobradas dos servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário e da contribuição prevista no art. 195, I;

III- são desvinculadas de despesas, órgãos ou fundos as parcelas do produto da arrecadação da União de contribuições que forem aplicadas e entregues em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, "d", devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º A União entregará, no mínimo, trinta por cento da destinação de que trate o inciso I, "c", 1, do *caput* deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em investimentos em infra-estrutura de transportes."(NR)

"Art. 161. .....

I – definir a forma de apuração, a periodicidade e os correspondentes índices de distribuição para fins do disposto no parágrafo único do art. 158 e no § 1º do art. 158-A;

II - estabelecer normas sobre as entregas de recursos previstas no art. 159, inciso II, especialmente os critérios de rateio

dos fundos previstos nas alíneas "a" e "b", objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre a divulgação pública e o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e a liberação das destinações e repartições entregas previstas nos arts. 157, 158, 158-A e 159.

..... (N

R)

"Art. 167. .....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

a) as destinações e as repartições das receitas a que se referem os arts. 157, 158, 158-A e 159;

b) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII; e

c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155-A e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 158-A e 159, inciso II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."(NR)

"Art. 177. .....

.....

§ 4º (SUPRIMIDO)."

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Sem prejuízo da redução da alíquota da contribuição de que trata o inciso I do caput, lei também poderá estabelecer a sua substituição parcial por aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159."(NR)

"Art. 198. .....

.....

§ 2º.....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, as receitas de impostos que lhes pertence nos termos dos arts. 157, 158-A, II e § 2º, I, e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158, 158-A, § 2º, II, e 159, II, "b"

.....

....."(NR)

"Art. 212. A União destinará ao menos os recursos previstos no art. 159, I, "b", e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das repartições previstas nos arts. 157, 158, 158-A e 159, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para

efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transfere.

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "d", 2, cujos recursos, na forma da lei, serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino, observada a mesma periodicidade e divulgação de informações aplicadas aos fundos de que trata o art. 159, II, "a" e "b".

§ 6º (*REVOGADO*)." (NR)

"Art. 239. Fundo de amparo ao trabalhador será formado pela destinação estabelecida no art. 159, I, "c", que financiará, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

....."(NR)

"Art. 240. As entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical terão como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "d", 3."

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. .....

.....

§ 1º ..... *(atual parágrafo único)*

§ 2º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição, dispensará tratamento tributário favorecido às operações realizadas nesta região de modo a reproduzir benefícios fiscais equivalentes aos concedidos em relação ao imposto da União sobre produtos industrializados. " (NR)

Art. 49.....

.....

§ 3º (*REVOGADO*)

.....

"Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem o art. 157; o inciso IV do *caput* do art. 158; o inciso II do art. 158-A; e as alíneas "a", "b", e "d", do inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art 211 da Constituição Federal;

.....

§ 5º.....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do art. 157; do inciso IV do *caput* do art. 158; do inciso II do art. 158-A; e das alíneas "a", "b", e "d", do inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

II – (*REVOGADO*)

....."(NR)

Art. 76.(*SUPRIMIDO*)

Art. 3º Nos três primeiros exercícios financeiros em que for exigido o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, a distribuição das parcelas da receita pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, a que se refere o § 1º do art. 158-A, será proporção ao produto da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, com a redação vigente antes desta Emenda, no último exercício financeiro em que for exigido.

§ 1º A adaptação ao que estabelece o § 1º do art. 158-A será processada entre o quarto e sétimo exercício financeiro subseqüente, adotada o seu critério de distribuição à base de um quinto ao ano, de forma cumulativa, até que seja integralmente aplicado a partir do oitavo exercício subseqüente.

§ 2º O mesmo período de adaptação e a mesma proporcionalidade, de que trata o *caput* e o parágrafo anterior deste artigo, serão aplicados às mudanças nos critérios de rateio das receitas dos Municípios de que trata o inciso IV do art. 158, da Constituição Federal, mantidos os vigentes nos três primeiros exercícios financeiros; promovida a adaptação progressiva nos quatro exercícios subseqüentes; e até que os determinados pela redação dada por esta Emenda passem a ser considerados integralmente a partir do oitavo exercício em que for exigido o imposto previsto no art. 155-A da Constituição.

Art. 4º A vedação do art. 150, III, "c", da Constituição Federal não se aplica aos impostos que foram objeto de instituição ou alteração de sua exigência por força desta Emenda Constitucional, no ano em que ela for promulgada e nos dois anos subseqüentes.

Art. 5º Lei complementar definirá fonte e montante adicional de recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, II, "d", da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos dez primeiros exercícios financeiros em que for exigido o imposto de que trata o art. 155-A da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, se comprovada perda de receita por Estado, Distrito Federal e Município, em relação à receita efetivamente realizada no ano da citada promulgação, decorrente de alterações promovidas nas respectivas competências tributárias por força desta Emenda Constitucional, o montante deverá ser compensado pelas transferências previstas no art. 159, II, "e", da Constituição e, se não for suficiente, o ente federado poderá abater do serviço da dívida que deve ao Tesouro Nacional decorrente dos refinanciamentos de dívidas que contratou junto à União.

Art. 6º Nos dez primeiros exercícios financeiros em que for aplicado o disposto no art. 159, I, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, fica assegurada que a destinação, para cada finalidade prevista nas suas alíneas e itens, nunca será inferior, em cada exercício financeiro, ao montante da despesa efetivamente realizada e financiada com fontes de recursos extintas por força desta Emenda Constitucional no último exercício financeiro em que estas foram alocadas, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruno.

§ 1º Na hipótese do montante mínimo calculado na forma do *caput* deste artigo para uma destinação for superior ao resultante da aplicação de percentual decorrente do disposto no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, o referido percentual será automaticamente reajustado com vistas à assegurar o pleno atendimento do disposto no caput.

§ 2º Se até a entrada em vigor do disposto no art. 159, I, "d", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, não tiverem sido

fixados os percentuais ali referidos, e até que lei complementar o estabeleça, serão adotados os seguintes:

I- um inteiro e nove décimos por cento, para efeito do disposto no item 1;

II- um intairo e sete décimos por cento, para efeito do disposto no item 2;

III- um inteiro e quatro décimos por cento, para efeito do disposto no item 3.

Art. 7º O percentual da destinação de recursos a que se refere o art. 159, II, "c", da Constituição Federal, será aumentado de um inteiro e dois décimos por cento para dois por cento, gradativamente, nos termos de lei complementar, observada à redução da alíquota a que se refere o inciso I do art. 3º desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. O aumento de oito décimos por cento na destinação de recursos a que se refere o *caput* será integralmente destinado aos Estados e ao Distrito Federal das referidas regiões para aplicarem em investimentos em infra-estrutura e para concederem subsídios e empréstimos que substituam o fomento para implantação e expansão da produção vinculado ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal e concedido até 31 de dezembro de 2003.

Art. 8º Fica criado o Conselho do Sistema Tributário Nacional, órgão nacional superior de acompanhamento das políticas tributárias e de coordenação das administrações fazendárias, inclusive para fins de cumprimento do disposto no art. 37, XXII, da Constituição Federal, composto por representantes de cada uma das três esferas de governo e dos seus contribuintes, e visando a:

I – coordenação de políticas e ações relativas ao imposto previsto no art. 155-A da Constituição Federal, bem como do regime especial a que se refere o parágrafo único do art. 146, da Constituição;

II- adoção de identificação única e integração de sistemas de informações, previstos no § 4º do art. 145, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda;

III- simplificação das exigências dos tributos, inclusive emissão eletrônica de documentos fiscais e escrituração fiscal e contábil por via de sistema público de escrituração digital; e

IV- harmonização e integração entre os entes da Federação.

Parágrafo único. Resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República e aprovada por maioria absoluta de seus membros, regulará a organização e o funcionamento do Conselho previsto no *caput*.

Art. 9º Até o décimo exercício financeiro seguinte àquele em que for promulgada esta Emenda Constitucional, será aplicada limitação ao poder de tributar da União complementar às estabelecidas no capítulo do Sistema Tributário Nacional, da Constituição Federal e tendo por base a razão entre o produto da arrecadação de seus tributos e o Produto Interno Bruno.

§ 1º Lei complementar fixará os limites para cumprimento do disposto no caput e determinará a forma de redução automática na exigência dos tributos quando verificado excesso no montante da arrecadação efetiva.

§ 2º Ao menos durante o período previsto no caput deste artigo, o prestador de serviço profissional, assim definido em lei, poderá optar por não se submeter ao imposto previsto no art. 155-A, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, e ser enquadrado em regime presumido de apuração do imposto previsto no inciso III do art. 153, cuja alíquota máxima sobre sua receita nao poderá resultar em montante superior ao resultante ao conjunto das incidências relativas ao mesmo imposto e às contribuições previstas nos arts. 195, I, "b" e "c", e 239, vigentes em data anterior à da promulgação desta Emenda

Art. 10. As unidades da Federação que instituírem benefício ou incentivo fiscal em desacordo com o previsto nos arts. 155, § 2º, XII, "g", e 156, § 3º, III, da Constituição Federal, com a redação vigente antes da promulgação desta Emenda, não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos previstas no art. 159, II, "d" e "e" da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, e no art. 5º desta Emenda, bem assim a receber da União qualquer tipo de transferência voluntária e de realizar qualquer tipo de operação de crédito.

Art. 11. O Poder Executivo Federal, até cento e vinte dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, encaminhará ao Congresso Nacional os projetos de leis, inclusive complementares, necessários à regulação das alterações constitucionais promovidas por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União, de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município editará decreto, no prazo de sessenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional, para consolidar toda a legislação e a regulação aplicada a todas as competências tributárias que exercem.

Art. 12. As alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional produzirão efeitos na data de sua promulgação, ressalvados os seguintes casos:

I - a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação às alterações dos arts. 145 e 150 da Constituição Federal, bem assim do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação à introdução dos arts. 155-A e 158-A na Constituição e às alterações dos arts. 146, 149, 149-A, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 167, 177, 195, 198, 212, 239 e 240 da Constituição Federal, bem assim dos arts. 40, 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 155, II, que foi extinto por esta Emenda Constitucional, mantêm seus efeitos enquanto perdurar a exigência do imposto de que trata o referido dispositivo.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o art. 149-A;

b) os incisos IV, VI e VII do *caput* , e os §§ 3º e 4º do art. 153;

c) o art. 155;

d) o § 3º do inciso III do art. 156;

e) os incisos II e III do art. 158;

f) o § 4º do art. 177;

g) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;

h) o § 6º do art. 212;

i) o inciso II do § 5º do art. 60 e o art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE

PP/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 106/08

Proposição: EMC-106/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MÁRIO NEGROMONTE E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 14:11:00
Ementa: EMENDA MODIFICATIVA - IVA NACIONAL DA PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, apensada à pec Nº 31-a DE 2007.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	46
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	227
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Andre Vargas	PT	PR
5	Angela Amin	PP	SC
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Jardim	PPS	SP
13	Ayrton Xerez	DEM	RJ
14	B. Sá	PSB	PI

15 Barbosa Neto	PDT	PR
16 Benedito de Lira	PP	AL
17 Bilac Pinto	PR	MG
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
21 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Celso Russomanno	PP	SP
24 Cezar Silvestri	PPS	PR
25 Chico Abreu	PR	GO
26 Chico da Princesa	PR	PR
27 Colbert Martins	PMDB	BA
28 Costa Ferreira	PSC	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Décio Lima	PT	SC
32 Devanir Ribeiro	PT	SP
33 Dilceu Sperafico	PP	PR
34 Djalma Berger	PSB	SC
35 Domingos Dutra	PT	MA
36 Dr. Nechar	PV	SP
37 Edgar Moury	PMDB	PE
38 Edmar Moreira	DEM	MG
39 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
40 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
41 Eduardo Lopes	PSB	RJ
42 Eduardo Sciarra	DEM	PR
43 Eduardo Valverde	PT	RO
44 Efraim Filho	DEM	PB
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Eudes Xavier	PT	CE
48 Eugênio Rabelo	PP	CE
49 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
50 Felipe Maia	DEM	RN
51 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
52 Fernando Ferro	PT	PE
53 Flaviano Melo	PMDB	AC
54 Francisco Praciano	PT	AM
55 Francisco Rodrigues	DEM	RR
56 Francisco Rossi	PMDB	SP
57 Francisco Tenorio	PMN	AL
58 Geraldo Pudim	PMDB	RJ

59 Gerson Peres	PP	PA
60 Gilmar Machado	PT	MG
61 Giovanni Queiroz	PDT	PA
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Gustavo Fruet	PSDB	PR
64 Henrique Fontana	PT	RS
65 Ivan Valente	PSOL	SP
66 Izalci	PSDB	DF
67 Jackson Barreto	PMDB	SE
68 Jair Bolsonaro	PP	RJ
69 Janete Rocha Pietá	PT	SP
70 Jefferson Campos	PTB	SP
71 Jilmar Tatto	PT	SP
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Leão	PP	BA
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Matos	PMDB	SC
78 João Oliveira	DEM	TO
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 José Chaves	PTB	PE
81 José Linhares	PP	CE
82 José Otávio Germano	PP	RS
83 José Pimentel	PT	CE
84 Júlio Cesar	DEM	PI
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Jurandil Juarez	PMDB	AP
87 Jutahy Junior	PSDB	BA
88 Lázaro Botelho	PP	TO
89 Leandro Sampaio	PPS	RJ
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Lincoln Portela	PR	MG
92 Luciana Costa	PR	SP
93 Luciana Genro	PSOL	RS
94 Lúcio Vale	PR	PA
95 Luis Carlos Heinze	PP	RS
96 Luiz Bassuma	PT	BA
97 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Carreira	DEM	BA
100 Luiz Couto	PT	PB
101 Luiz Fernando Faria	PP	MG
102 Luiz Sérgio	PT	RJ

103 Magela	PT	DF
104 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
105 Marcelo Ortiz	PV	SP
106 Marcelo Serafim	PSB	AM
107 Márcio França	PSB	SP
108 Marco Maia	PT	RS
109 Marcondes Gadelha	PSB	PB
110 Marcos Antonio	PRB	PE
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Marcos Montes	DEM	MG
113 Maria do Rosário	PT	RS
114 Maria Helena	PSB	RR
115 Mário de Oliveira	PSC	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Mário Negromonte	PP	BA
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mauro Nazif	PSB	RO
120 Max Rosenmann	PMDB	PR
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moreira Mendes	PPS	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Proença	PPS	RS
128 Nilson Mourão	PT	AC
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Eugênio	PT	PE
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
141 Raul Henry	PMDB	PE
142 Raul Jungmann	PPS	PE
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Renildo Calheiros	PCdoB	PE

147 Ricardo Barros	PP	PR
148 Roberto Britto	PP	BA
149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
152 Sandes Júnior	PP	GO
153 Sandro Mabel	PR	GO
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Solange Amaral	DEM	RJ
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Vadão Gomes	PP	SP
163 Valdir Colatto	PMDB	SC
164 Vanderlei Macris	PSDB	SP
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Walter Pinheiro	PT	BA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Beto Faro	PT	PA
2	Eunicio Oliveira	PMDB	CE
3	Lobbe Neto	PSDB	SP
4	Otavio Leite	PSDB	RJ
5	Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
6	Sérgio Brito	PDT	BA
7	Silvio Lopes	PSDB	RJ
8	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
9	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Antonio Cruz	PP	MS	1
3	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
4	B. Sá	PSB	PI	1
5	Barbosa Neto	PDT	PR	1
6	Celso Russomanno	PP	SP	1
7	Chico da Princesa	PR	PR	1
8	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
9	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
10	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
11	Eduardo Valverde	PT	RO	1
12	Eliene Lima	PP	MT	1
13	Elismar Prado	PT	MG	1
14	Felipe Maia	DEM	RN	1
15	Francisco Praciano	PT	AM	2
16	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
17	Gilmar Machado	PT	MG	1
18	Ivan Valente	PSOL	SP	1
19	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
20	João Dado	PDT	SP	1
21	João Oliveira	DEM	TO	1
22	Magela	PT	DF	1
23	Márcio França	PSB	SP	1
24	Maria do Rosário	PT	RS	1
25	Márto de Oliveira	PSC	MG	1
26	Mário Heringer	PDT	MG	1
27	Nelson Meurer	PP	PR	1
28	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
29	Pedro Novais	PMDB	MA	1
30	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
31	Renato Molling	PP	RS	1
32	Ricardo Barros	PP	PR	1
33	Roberto Britto	PP	BA	2
34	Rubens Otoni	PT	GO	1
35	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
36	Valdir Colatto	PMDB	SC	1
37	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
38	Vicentinho	PT	SP	1
39	Vicentinho Alves	PR	TO	1
40	Vilson Covatti	PP	RS	1
41	Walter Pinheiro	PT	BA	1
42	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	1
43	Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 107 /08-CE
Recebido em 15 / 05 / 08

CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ___/___
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **PEC Nº 31/2007**		
COMISSÃO: Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007,		
AUTOR: **Deputado JILMAR TATTO**	PARTIDO PT	UF SP
		PÁGINA ___/___

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 177 da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 177 .....

.....

§ 4.º .....

.....

II – os recursos arrecadados serão destinados:

.....

.....

d) na proporção mínima de dez por cento, ao financiamento de programas de subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano para a população de baixa renda residente em Municípios com, no mínimo, cinqüenta mil habitantes, na forma da lei." (NR).

.....

§ 5.º O disposto no § 4.º, inciso II, alínea "d", não se aplica aos recursos a que se refere o art. 159, inciso III." (NR)

JUSTIFICATIVA

As elevadas tarifas do transporte público restringem as oportunidades de trabalho dos mais pobres – seja na procura de emprego ou no deslocamento ao local de trabalho –, condicionam as escolhas do local de moradia e dificultam o acesso aos serviços de saúde, educação e lazer. Uma política de transporte urbano voltada para a inclusão social deve priorizar o desenho de programas e projetos que proporcionem o acesso dos mais pobres a serviços de transporte adequados. É preciso inverter a atual lógica de formulação das políticas do setor, que hoje está focada na oferta – ou seja, no aumento da competitividade dos serviços, na redução de custos e no gerenciamento da frota –, para o real atendimento das necessidades dos cidadãos que estão sendo privados do acesso aos serviços existentes.

Propõe-se, em vista disso, que parte da CIDE, hoje vinculada somente ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, seja aplicada na concessão de auxílios para transporte – em Municípios com, pelo menos, 50.000 habitantes – dirigidos exclusivamente aos segmentos mais vulneráveis da população.

Além disso, a concessão de subsídios diretos para o usuário possibilitaria a escolha, por parte deles, entre os serviços existentes, o que incentivaria a competição entre operadores para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

Sala das Comissões, ____ de Maio de 2.006.

___/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 107/08

Proposição: EMC-107/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JILMAR TATTO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 14:48:00
Ementa: O Artigo 177 da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	18
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR

16 Átila Lira	PSB	PI
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Beto Faro	PT	PA
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
26 Carlos Melles	DEM	MG
27 Carlos Sampaio	PSDB	SP
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Celso Russomanno	PP	SP
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Cida Diogo	PT	RJ
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Dagoberto	PDT	MS
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Deley	PSC	RJ
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Edson Duarte	PV	BA
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Emandes Amorim	PTB	RO
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE

60 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
61 Fábio Souto	DEM	BA
62 Felipe Bornier	PHS	RJ
63 Félix Mendonça	DEM	BA
64 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
65 Fernando Coruja	PPS	SC
66 Fernando de Fabinho	DEM	BA
67 Flávio Dino	PCdoB	MA
68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Francisco Tenorio	PMN	AL
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72 Giovanni Queiroz	PDT	PA
73 Givaldo Carimbão	PSB	AL
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Gorete Pereira	PR	CE
77 Guilherme Menezes	PT	BA
78 Iriny Lopes	PT	ES
79 Ivan Valente	PSOL	SP
80 Jaime Martins	PR	MG
81 Jair Bolsonaro	PP	RJ
82 Jefferson Campos	PTB	SP
83 Jerônimo Reis	DEM	SE
84 Jilmar Tatto	PT	SP
85 João Campos	PSDB	GO
86 João Dado	PDT	SP
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Matos	PMDB	SC
89 João Oliveira	DEM	TO
90 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
91 José Airton Cirilo	PT	CE
92 José Chaves	PTB	PE
93 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
94 Joseph Bandeira	PT	BA
95 Julião Amin	PDT	MA
96 Júlio Cesar	DEM	PI
97 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Jusmari Oliveira	PR	BA
99 Juvenil	PRTB	MG
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Luciana Genro	PSOL	RS
103 Luiz Bassuma	PT	BA

104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carreira	DEM	BA
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcelo Melo	PMDB	GO
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Maria Helena	PSB	RR
120 Mário de Oliveira	PSC	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Michel Temer	PMDB	SP
125 Miguel Corrêa	PT	MG
126 Mussa Demes	DEM	PI
127 Nazareno Fonteles	PT	PI
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Pellegrino	PT	BA
130 Nelson Proença	PPS	RS
131 Nelson Trad	PMDB	MS
132 Neucimar Fraga	PR	ES
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Osmar Júnior	PCdoB	PI
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Osvaldo Reis	PMDB	TO
137 Otavio Leite	PSDB	RJ
138 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA

148 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Roberto Britto	PP	BA
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Rose de Freitas	PMDB	ES
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sérgio Brito	PDT	BA
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Takayama	PSC	PR
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Vadão Gomes	PP	SP
167 Vanderlei Macris	PSDB	SP
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vignatti	PT	SC
171 Virgílio Guimarães	PT	MG
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Walter Ihoshi	DEM	SP
174 Wellington Fagundes	PR	MT
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 Wladimir Costa	PMDB	PA
177 Wolney Queiroz	PDT	PE
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Professor Setimo	PMDB	MA
3	Roberto Santiago	PV	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Barbosa Neto	PDT	PR	1
3	Beto Faro	PT	PA	1
4	Carlos Zarattini	PT	SP	1
5	Cleber Verde	PRB	MA	1
6	Dr. Nechar	PV	SP	1
7	Eliene Lima	PP	MT	1
8	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
9	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
10	Jilmar Tatto	PT	SP	1
11	Julião Amin	PDT	MA	1
12	Magela	PT	DF	1
13	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
14	Marcos Medrado	PDT	BA	1
15	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
16	Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1
17	Severiano Alves	PDT	BA	1
18	Zé Gerardo	PMDB	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
15/04
Emenda Nº 108 /08-CE
Recebido em 15/05 ma

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Altera o § 7º do art. 155-A da Constituição Federal e inclui o § 8º ao mesmo artigo, renumerando os demais, com as seguintes redações:

Art. 155–A...

...

§ 7º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal e três representantes dos Municípios:

....

§ 8º Os representantes da União e dos Municípios não terão direito a voto e serão indicados:

I – no caso da União pelo Ministro da Fazenda;

II – no caso dos Municípios pelas três entidades nacionais de representação dos Municípios, a Associação Brasileira de Municípios, a Confederação Nacional de Municípios e a Frente Nacional de Prefeitos.

JUSTIFICATIVA

O ICMS é o maior tributo brasileiro, com uma arrecadação superior a R$ 187 bilhões em 2007 e pertence aos Municípios ¼ desse imposto, ou seja, quase R$ 47 bilhões.

Pela proposta encaminhada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, a gestão desse tributo deixa de ser feita de forma individualizada por cada Estado e passa a ser gerida em conjunto pelo CONFAZ, que possui a representação de todos os Estados e do Distrito Federal e passará a ter representação também da União, mesmo que sem direito a voto.

O CONFAZ terá, entre outras competências, a de sugerir as alíquotas do ICMS que serão aplicadas a cada produto para aprovação pelo Senado Federal, as isenções e incentivos que eventualmente poderão ser concedidos, os critérios para parcelamentos fiscais e as formas e prazos para o recolhimento do tributo.

Se já é justificável a presença da União que não tem participação financeira no tributo nesse conselho, a fim de influir na gestão do mesmo em prol de uma política econômica que venha ao encontro dos interesses nacionais, mais justificáveis é ainda a presença de representantes dos Municípios que são sócios dos Estados nesse tributo à razão de 25%.

Assim atendendo a solicitação da Confederação Nacional de Municípios, vimos por meio desta emenda defender a importância da participação dos Municípios no CONFAZ, mesmo que sem direito a voto.

Sala das Comissões, , de de 2008.

Deputado Lira Maia (DEM/PA)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 108/08

Proposição: EMC-108/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LIRA MAIA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 15:03:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	80
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	270
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Amin	PP	SC
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Armando Abílio	PTB	PB

17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Claudio Cajado	DEM	BA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Amorim	PSC	SE
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Fábio Souto	DEM	BA
54 Fátima Pelaes	PMDB	AP
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Flávio Bezerra	PMDB	CE
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR

61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Gastão Vieira	PMDB	MA
63 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64 Gerson Peres	PP	PA
65 Giovanni Queiroz	PDT	PA
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gonzaga Patriota	PSB	PE
68 Guilherme Campos	DEM	SP
69 Ibson Pinheiro	PMDB	RS
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Jackson Barreto	PMDB	SE
73 Jairo Ataide	DEM	MG
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 João Dado	PDT	SP
76 João Leão	PP	BA
77 João Maia	PR	RN
78 João Oliveira	DEM	TO
79 João Pizzolatti	PP	SC
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorginho Maluly	DEM	SP
82 José Airton Cirilo	PT	CE
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Pimentel	PT	CE
87 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Julião Amin	PDT	MA
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Lael Varella	DEM	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Lobbe Neto	PSDB	SP
101 Lucenira Pimentel	PR	AP
102 Luciano Castro	PR	RR
103 Luciano Pizzatto	DEM	PR
104 Luis Carlos Heinze	PP	RS

105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
109 Luiz Carreira	DEM	BA
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Manato	PDT	ES
114 Manoel Junior	PSB	PB
115 Marcelo Almeida	PMDB	PR
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Marcio Junqueira	DEM	RR
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Marina Maggessi	PPS	RJ
123 Mário de Oliveira	PSC	MG
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Mendonça Prado	DEM	SE
128 Milton Monti	PR	SP
129 Moises Avelino	PMDB	TO
130 Moreira Mendes	PPS	RO
131 Mussa Demes	DEM	PI
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Bornier	PMDB	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Nelson Trad	PMDB	MS
137 Neudo Campos	PP	RR
138 Osmar Júnior	PCdoB	PI
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osório Adriano	DEM	DF
141 Paes Landim	PTB	PI
142 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
143 Paulo Bornhausen	DEM	SC
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Roberto	PTB	RS

149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Pedro Fernandes	PTB	MA
151 Pedro Novais	PMDB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
154 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
155 Rafael Guerra	PSDB	MG
156 Ratinho Junior	PSC	PR
157 Raul Henry	PMDB	PE
158 Regis de Oliveira	PSC	SP
159 Renato Molling	PP	RS
160 Ricardo Berzoini	PT	SP
161 Roberto Magalhães	DEM	PE
162 Roberto Santiago	PV	SP
163 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
164 Rogério Marinho	PSB	RN
165 Rose de Freitas	PMDB	ES
166 Sandes Júnior	PP	GO
167 Saturnino Masson	PSDB	MT
168 Sebastião Madeira	PSDB	MA
169 Silvinho Peccioli	DEM	SP
170 Silvio Lopes	PSDB	RJ
171 Tatico	PTB	GO
172 Valdemar Costa Neto	PR	SP
173 Valdir Colatto	PMDB	SC
174 Veloso	PMDB	BA
175 Vic Pires Franco	DEM	PA
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Vitor Penido	DEM	MG
179 Walter Ihoshi	DEM	SP
180 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
181 William Woo	PSDB	SP
182 Wilson Santiago	PMDB	PB
183 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Gustavo Fruet	PSDB	PR
2	Jurandy Loureiro	PSC	ES

3 Nilmar Ruiz	DEM	TO
4 Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Ademir Camilo	PDT	MG	2
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
5	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
7	Antonio Cruz	PP	MS	1
8	Armando Abílio	PTB	PB	1
9	Assis do Couto	PT	PR	1
10	Ayrton Xerez	DEM	RJ	3
11	Beto Albuquerque	PSB	RS	2
12	Bruno Rodrigues	PSDB	PE	1
13	Carlos Santana	PT	RJ	1
14	Chico Lopes	PCdoB	CE	2
15	Costa Ferreira	PSC	MA	1
16	Davi Alcolumbre	DEM	AP	2
17	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
18	Edio Lopes	PMDB	RR	1
19	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
20	Eduardo Valverde	PT	RO	2
21	Fernando Coruja	PPS	SC	1
22	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
23	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
24	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
25	Ivan Valente	PSOL	SP	1
26	João Dado	PDT	SP	1
27	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
28	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
29	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
30	Julião Amin	PDT	MA	2
31	Júlio Cesar	DEM	PI	1
32	Júlio Delgado	PSB	MG	1
33	Leonardo Vilela	PSDB	GO	3
34	Lobbe Neto	PSDB	SP	1
35	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
36	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
37	Luiz Carreira	DEM	BA	1

38 Major Fábio	DEM	PB	1
39 Manato	PDT	ES	2
40 Marcio Junqueira	DEM	RR	1
41 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	2
42 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
43 Moises Avelino	PMDB	TO	1
44 Nelton Mullim	PR	RJ	1
45 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
46 Nelson Meurer	PP	PR	1
47 Osmar Júnior	PCdoB	PI	1
48 Paulo Piau	PMDB	MG	1
49 Paulo Rocha	PT	PA	1
50 Pedro Novais	PMDB	MA	1
51 Renato Molling	PP	RS	3
52 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
53 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
54 Tatico	PTB	GO	1
55 Vic Pires Franco	DEM	PA	1
56 Vilson Covatti	PP	RS	1
57 Vitor Penido	DEM	MG	2
58 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	1
59 William Woo	PSDB	SP	1
60 Wilson Santiago	PMDB	PB	2
61 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1
62 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
63 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 109 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /CE

Art. 1º Os impostos previstos no art. 153, VIII, e no art. 155-A da Emenda, e no art. 153, IV, da Constituição Federal, não incidirão sobre gêneros alimentícios de primeira necessidade e material escolar básico. (AD)

Art. 2º Dê-se ao art. 12, I, da Emenda a seguinte redação:

"Art. 12.....

I – a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação da Emenda, em relação às alterações dos arts. 146, 153, 155, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A incidência tributária média sobre alimentos situa-se entre 18% e 25%, mas na ponta do varejo pode chegar a 35%. Os mais pobres pagam a conta e, nessas condições, as famílias com renda de um salário-mínimo são as mais sacrificadas. Uma ironia é que até os beneficiários do Bolsa-Família vêem seus parcos recursos ainda mais reduzidos, quando compram alimentos para a sua sobrevivência.

Por outro lado, no Brasil, os impostos altos não perdoam nem o material escolar básico, essencialmente imprescindível para prover a educação de nossas crianças. Os impostos encarecem em mais de 55% a "mochila básica" do pequeno estudante, que pesa não-somente nos ombros das crianças, mas, também, nos bolsos das famílias.

A Reforma Tributária, consubstanciada na PEC 233, de 2008, é a grande oportunidade para a desoneração desses produtos, o que tiraria da pobreza e da miséria cerca de quatro milhões de brasileiros, por meio da imediata geração de empregos e do aumento dos seus rendimentos.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2008

Deputado José Chaves (PTB-PE)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 109/08

Proposição: EMC-109/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ CHAVES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 15:12:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	André de Paula	DEM	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Anibal Gomes	PMDB	CE
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Arnaldo Jardim	PPS	SP
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Benedito de Lira	PP	AL
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Brandão	PSDB	MA
29 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Celso Russomanno	PP	SP
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Ernandes Amorim	PTB	RO
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Francisco Praciano	PT	AM
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Geraldo Resende	PMDB	MS
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Giovanni Queiroz	PDT	PA
71 Givaldo Carimbão	PSB	AL
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Guilherme Menezes	PT	BA
75 Iriny Lopes	PT	ES
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Janete Rocha Pietá	PT	SP
79 Jefferson Campos	PTB	SP
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 José Chaves	PTB	PE
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Otávio Germano	PP	RS
87 José Paulo Tóffano	PV	SP
88 José Pimentel	PT	CE
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Sampaio	PPS	RJ
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Quintão	PMDB	MG
99 Lindomar Garçon	PV	RO
100 Luciano Pizzatto	DEM	PR
101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Carreira	DEM	BA

105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Luiza Erundina	PSB	SP
107 Magela	PT	DF
108 Manato	PDT	ES
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marcelo Melo	PMDB	GO
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Maria do Carmo Lara	PT	MG
117 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mauro Nazif	PSB	RO
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Moises Avelino	PMDB	TO
125 Mussa Demes	DEM	PI
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Neudo Campos	PP	RR
130 Nilmar Ruiz	DEM	TO
131 Nilson Mourão	PT	AC
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Paes Landim	PTB	PI
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
146 Professor Setimo	PMDB	MA
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Ratinho Junior	PSC	PR

149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Rebecca Garcia	PP	AM
151 Renato Molling	PP	RS
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Rogério Marinho	PSB	RN
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Saturnino Masson	PSDB	MT
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sebastião Madeira	PSDB	MA
160 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
161 Sérgio Moraes	PTB	RS
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Solange Amaral	DEM	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PSC	PR
167 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
168 Tatico	PTB	GO
169 Vicente Arruda	PR	CE
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Vitor Penido	DEM	MG
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Waldir Neves	PSDB	MS
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
178 William Woo	PSDB	SP
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Paes Landim	PTB	PI

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Augusto Farias	PTB	AL	1
2	Barbosa Neto	PDT	PR	1
3	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
4	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
5	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
6	Fernando Ferro	PT	PE	1
7	Magela	PT	DF	1
8	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
9	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
10	Ratinho Junior	PSC	PR	1
11	Tatico	PTB	GO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 110 /08-CE

Recebido em 15/05/08 15h14

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /CE
(Do Sr. José Chaves e outros)

Art. 1º Suprima-se o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de extinguir o instituto da enfiteuse, uma chaga no complexo de ônus financeiros impostos pela União à sociedade brasileira.

A enfiteuse é uma herança ainda do Brasil-Colônia, uma forma medieval de opressão que o governo federal teima em manter, na contramão dos novos tempos, pelos quais enveredou a economia nacional. Sua alíquota varia entre três a cinco por cento, fazendo com que o Serviço de Patrimônio da União (SPU) abandone, gradativamente, a cobrança do foro (0,6%), substituindo-a pela enfiteuse. E, para aumentar suas receitas, basta ao SPU elevar, também, o valor venal dos imóveis.

Milhares de ações tramitam na Justiça, contestando a cobrança da enfiteuse, que rebate negativamente sobre os custos da indústria imobiliária e da construção civil.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2008

Deputado José Chaves (PTB-PE)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 110/08

Proposição: EMC-110/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ CHAVES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 15:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	20
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Angela Portela	PT	RR
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Armando Abílio	PTB	PB
10	Armando Monteiro	PTB	PE
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Átila Lira	PSB	PI
13	Augusto Farias	PTB	AL
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	Barbosa Neto	PDT	PR
16	Benedito de Lira	PP	AL

17 Betinho Rosado	DEM	RN
18 Brizola Neto	PDT	RJ
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Willian	PTC	MG
22 Carlos Zarattini	PT	SP
23 Celso Russomanno	PP	SP
24 Chico Lopes	PCdoB	CE
25 Ciro Pedrosa	PV	MG
26 Cláudio Diaz	PSDB	RS
27 Cleber Verde	PRB	MA
28 Costa Ferreira	PSC	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Décio Lima	PT	SC
31 Deley	PSC	RJ
32 Devanir Ribeiro	PT	SP
33 Dilceu Sperafico	PP	PR
34 Djalma Berger	PSB	SC
35 Domingos Dutra	PT	MA
36 Dr. Talmir	PV	SP
37 Dr. Ubiali	PSB	SP
38 Edgar Moury	PMDB	PE
39 Edigar Mão Branca	PV	BA
40 Edio Lopes	PMDB	RR
41 Edmar Moreira	DEM	MG
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Edson Duarte	PV	BA
44 Eduardo Lopes	PSB	RJ
45 Eduardo Sciarra	DEM	PR
46 Eduardo Valverde	PT	RO
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Fábio Faria	PMN	RN
50 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
51 Fernando de Fabinho	DEM	BA
52 Filipe Pereira	PSC	RJ
53 Flávio Bezerra	PMDB	CE
54 Flávio Dino	PCdoB	MA
55 Francisco Rossi	PMDB	SP
56 Francisco Tenorio	PMN	AL
57 Frank Aguiar	PTB	SP
58 Geraldo Resende	PMDB	MS
59 Gerson Peres	PP	PA
60 Givaldo Carimbão	PSB	AL

61 Gladson Cameli	PP	AC
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Henrique Afonso	PT	AC
64 Henrique Fontana	PT	RS
65 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
66 Ivan Valente	PSOL	SP
67 Jair Bolsonaro	PP	RJ
68 Janete Rocha Pietá	PT	SP
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jilmar Tatto	PT	SP
71 Jô Moraes	PCdoB	MG
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Matos	PMDB	SC
76 João Oliveira	DEM	TO
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 José Airton Cirilo	PT	CE
80 José Carlos Vieira	DEM	SC
81 José Chaves	PTB	PE
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Guimarães	PT	CE
84 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
85 Joseph Bandeira	PT	BA
86 Júlio Cesar	DEM	PI
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Juvenil	PRTB	MG
90 Leio Coimbra	PMDB	ES
91 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92 Lincoln Portela	PR	MG
93 Lucenira Pimentel	PR	AP
94 Luciana Costa	PR	SP
95 Lúcio Vale	PR	PA
96 Luiz Bassuma	PT	BA
97 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100 Luiz Couto	PT	PB
101 Magela	PT	DF
102 Major Fábio	DEM	PB
103 Manato	PDT	ES
104 Marcelo Castro	PMDB	PI

105 Marcelo Melo	PMDB	GO
106 Márcio França	PSB	SP
107 Marco Maia	PT	RS
108 Marcos Montes	DEM	MG
109 Maria do Carmo Lara	PT	MG
110 Maria Helena	PSB	RR
111 Mário de Oliveira	PSC	MG
112 Mauro Nazif	PSB	RO
113 Michel Temer	PMDB	SP
114 Miguel Martini	PHS	MG
115 Milton Monti	PR	SP
116 Moacir Micheletto	PMDB	PR
117 Mussa Demes	DEM	PI
118 Nazareno Fonteles	PT	PI
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Nilson Mourão	PT	AC
124 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
125 Osmar Júnior	PCdoB	PI
126 Osvaldo Reis	PMDB	TO
127 Paes Landim	PTB	PI
128 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
129 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130 Paulo Piau	PMDB	MG
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Pedro Chaves	PMDB	GO
133 Pedro Fernandes	PTB	MA
134 Pedro Novais	PMDB	MA
135 Pedro Wilson	PT	GO
136 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
137 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
138 Rafael Guerra	PSDB	MG
139 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
140 Ratinho Junior	PSC	PR
141 Raul Henry	PMDB	PE
142 Rebecca Garcia	PP	AM
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Ribamar Alves	PSB	MA
147 Ricardo Barros	PP	PR
148 Roberto Santiago	PV	SP

149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
151 Sandes Júnior	PP	GO
152 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
153 Severiano Alves	PDT	BA
154 Silvinho Peccioli	DEM	SP
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Veloso	PMDB	BA
160 Vignatti	PT	SC
161 Vilson Covatti	PP	RS
162 Virgílio Guimarães	PT	MG
163 Vitor Penido	DEM	MG
164 Waldir Maranhão	PP	MA
165 Waldir Neves	PSDB	MS
166 Walter Brito Neto	PRB	PB
167 Walter Ihoshi	DEM	SP
168 William Woo	PSDB	SP
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Antônio Andrade	PMDB	MG	2
3	Barbosa Neto	PDT	PR	1
4	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
5	José Chaves	PTB	PE	1
6	Juvenil	PRTB	MG	1
7	Luiz Bassuma	PT	BA	1
8	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
9	Marco Maia	PT	RS	1
10	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
11	Neilton Mulim	PR	RJ	1
12	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
13	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
14	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
15	Ratinho Junior	PSC	PR	1

16 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
17 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
18 Waldir Maranhão	PP	MA	1
19 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 111 /08-CE

15h31 Recebido em 15 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O inciso I do § 6º do art 153 da CF, alterado pelo art. 1º do Substitutivo adotado pela CCJC, é acrescido de expressão para excetuar a norma ali contida, ficando assim redigido:

"Art. 153. .....

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII:

I – será não-cumulativo nos termos da lei que também poderá, excepcionalmente, estabelecer regime cumulativo para determinadas operações ou prestações;

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do IVA aporta ao sistema tributário como medida inovadora, porém, com grande impacto sobre o conjunto da atividade econômica e de mercado, atingindo indistintamente e por iguais segmentos de mercado, da produção de bens ou prestação de serviços muitas vezes essenciais, ou com grande relevância para a sociedade.

Este reflexo acentua-se em razão do princípio da não-cumulatividade, adotado de forma irrestrita ou universal, o que determinará, como se presume, a fixação de alíquota básica elevada, para compensar as incidências subseqüentes, de tal sorte que nem as operações sucessivas ou intermediárias nem o consumidor final venham suportar taxações excessivas

Semelhante critério, posto de forma rígida, deve ser mitigado, a fim de contemplar situações imponíveis para as quais a cumulatividade melhor se ajusta à natureza da operação, ou melhor, dos bens ou serviços envolvidos nas operações.

Observe-se que, no caso da prestação de serviços, dificilmente se poderá aplicar com justiça a regra da não-cumulatividade, dado que a operação se exaure por si mesma, com uma só prestação, o que coloca dita atividade sob o guante inarredável de arcar com alíquota elevada para uma só operação.

Por esta razão, pretendemos com a presente emenda simplesmente possibilitar ao legislador infraconstitucional reexaminar hipóteses que justificam a adoção do princípio da cumulatividade, com alíquota adequada à natureza do bem ou serviço, incidente em cada operação tributável.

Sala das Comissões,

Deputado Wandenkolk Gonçalves
(PSDB-PA)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 111/08

Proposição: EMC-111/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: WANDENKOLK GONÇALVES E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 15:30:00
Ementa: Emenda Aditiva a Proposta de Emenda a Constituição nº 233/2008, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, modificando o inciso I do § 6º do art. 153 da CF, alterado pelo art 1º do Substitutivo adotado pela CCJC

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	204
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
13	Armando Abílio	PTB	PB

14 Armando Monteiro	PTB	PE
15 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
16 Átila Lins	PMDB	AM
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Beto Faro	PT	PA
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Celso Russomanno	PP	SP
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Clodovil Hernandes	PR	SP
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Davi Alcolumbre	DEM	AP
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Ediger Mão Branca	PV	BA
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
53 Fábio Ramalho	PV	MG
54 Felipe Maia	DEM	RN
55 Fernando Chucre	PSDB	SP
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Fernando Gabeira	PV	RJ

58 Flávio Bezerra	PMDB	CE
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Tenorio	PMN	AL
61 Gastão Vieira	PMDB	MA
62 George Hilton	PP	MG
63 Giovanni Queiroz	PDT	PA
64 Gladson Cameli	PP	AC
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Gorete Pereira	PR	CE
67 Gustavo Fruet	PSDB	PR
68 Humberto Souto	PPS	MG
69 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Izalci	PSDB	DF
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 João Almeida	PSDB	BA
73 João Leão	PP	BA
74 João Oliveira	DEM	TO
75 João Paulo Cunha	PT	SP
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jofran Frejat	PR	DF
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
80 Jorginho Maluly	DEM	SP
81 José Carlos Araújo	PR	BA
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Paulo Tóffano	PV	SP
85 Joseph Bandeira	PT	BA
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Julio Semeghini	PSDB	SP
88 Jutahy Junior	PSDB	BA
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Leo Alcântara	PR	CE
92 Léo Vivas	PRB	RJ
93 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
94 Leonardo Quintão	PMDB	MG
95 Lucenira Pimentel	PR	AP
96 Luciano Pizzatto	DEM	PR
97 Luis Carlos Heinze	PP	RS
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Couto	PT	PB
100 Manoel Junior	PSB	PB
101 Manuela D'ávila	PCdoB	RS

102 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
103 Marcelo Ortiz	PV	SP
104 Marcelo Serafim	PSB	AM
105 Márcio França	PSB	SP
106 Maria do Rosário	PT	RS
107 Mário de Oliveira	PSC	MG
108 Mário Heringer	PDT	MG
109 Mário Negromonte	PP	BA
110 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
111 Mauro Benevides	PMDB	CE
112 Max Rosenmann	PMDB	PR
113 Miro Teixeira	PDT	RJ
114 Moreira Mendes	PPS	RO
115 Neilton Mulim	PR	RJ
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Neudo Campos	PP	RR
119 Nilson Mourão	PT	AC
120 Odair Cunha	PT	MG
121 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
122 Otavio Leite	PSDB	RJ
123 Paes Landim	PTB	PI
124 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
125 Paulo Bornhausen	DEM	SC
126 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
127 Paulo Pimenta	PT	RS
128 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
129 Paulo Rocha	PT	PA
130 Pedro Fernandes	PTB	MA
131 Pedro Novais	PMDB	MA
132 Pedro Wilson	PT	GO
133 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
134 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
135 Rafael Guerra	PSDB	MG
136 Ratinho Junior	PSC	PR
137 Raul Jungmann	PPS	PE
138 Regis de Oliveira	PSC	SP
139 Renato Amary	PSDB	SP
140 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
141 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
142 Rita Camata	PMDB	ES
143 Roberto Santiago	PV	SP
144 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
145 Ronaldo Caiado	DEM	GO

146 Rose de Freitas	PMDB	ES
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Sarney Filho	PV	MA
149 Sérgio Brito	PDT	BA
150 Sergio Petecão	PMN	AC
151 Silvinho Peccioli	DEM	SP
152 Silvio Costa	PMN	PE
153 Silvio Torres	PSDB	SP
154 Sueli Vidigal	PDT	ES
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Urzeni Rocha	PSDB	RR
157 Vadão Gomes	PP	SP
158 Valadares Filho	PSB	SE
159 Valdir Colatto	PMDB	SC
160 Vander Loubet	PT	MS
161 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
162 Veloso	PMDB	BA
163 Vic Pires Franco	DEM	PA
164 Vicente Arruda	PR	CE
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vieira da Cunha	PDT	RS
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Waldemir Moka	PMDB	MS
170 Waldir Maranhão	PP	MA
171 Walter Brito Neto	PRB	PB
172 Walter Pinheiro	PT	BA
173 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
174 Wellington Fagundes	PR	MT
175 William Woo	PSDB	SP
176 Wilson Santiago	PMDB	PB
177 Wolney Queiroz	PDT	PE
178 Zé Gerardo	PMDB	CE
179 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antônio Roberto	PV	MG
2	Carlito Merss	PT	SC
3	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
4	Leonardo Monteiro	PT	MG

5 Neudo Campos	PP	RR
6 Nilmar Ruiz	DEM	TO
7 Professor Setimo	PMDB	MA
8 Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Francisco Tenorio	PMN	AL	1
2	Jorge Khoury	DEM	BA	1
3	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
4	Joseph Bandeira	PT	BA	1
5	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
6	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
7	Márcio França	PSB	SP	1
8	Nilson Mourão	PT	AC	1
9	Odair Cunha	PT	MG	1
10	Paulo Rocha	PT	PA	1
11	Sérgio Brito	PDT	BA	1
12	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
13	Silvio Costa	PMN	PE	1
14	Urzeni Rocha	PSDB	RR	1
15	Veloso	PMDB	BA	2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Márcio França)

15436 Emenda Nº 112 /08-CE

Recebido em 15 / 05 / 08

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008 a seguinte redação:

"Art. 158. .....

Parágrafo único.....

I – três quartos, no mínimo, na proporção da sua população.

II .....

III – Do início de sua vigência até o oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda as parcelas mencionados no inciso I serão distribuídas de forma decrescente na proporção do valor adicionado e de forma crescente na proporção da população, variando 12,5% (doze e meio por cento) em cada ano, objetivando o equilíbrio socioeconômico entre os Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns Estados a concentração do parque industrial tem se dado em poucos municípios que acabam por concentrar o recebimento desse tributo por ser ele atualmente distribuído de acordo com o Valor Adicionado. Desse modo, pode ocorrer que embora não tenha havido um aumento na arrecadação do ICMS no Município onde está localizada essa indústria, ele aumenta a sua participação no ICMS arrecadado devido ao aumento do valor adicionado, em detrimento da participação dos demais Municípios que enfrentam uma redução em sua participação.

A emenda propõe que, no mínimo, três quartos do ICMS seja distribuído de acordo com a população dos Municípios. A alteração da situação atual deverá ser feita ao longo de um período de oito anos.

Sala da Comissão, em / de Abril de 2008

Dep. Márcio França
PSB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 112/08

Proposição: EMC-112/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MÁRCIO FRANÇA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 15:30:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	32
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	218
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alberto Silva	PMDB	PI
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Bruno Araújo	PSDB	PE
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Cezar Silvestri	PPS	PR
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Damião Feliciano	PDT	PB
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Edson Aparecido	PSDB	SP
46 Edson Duarte	PV	BA
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
54 Fábio Faria	PMN	RN
55 Fernando de Fabinho	DEM	BA
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Fernando Melo	PT	AC
58 Flávio Dino	PCdoB	MA
59 Francisco Rodrigues	DEM	RR
60 Francisco Rossi	PMDB	SP

61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 George Hilton	PP	MG
63 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64 Gerson Peres	PP	PA
65 Gladson Cameli	PP	AC
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
68 Iderlei Cordeiro	PPS	AC
69 Izalci	PSDB	DF
70 Jaime Martins	PR	MG
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 Jairo Ataide	DEM	MG
73 Janete Rocha Pietá	PT	SP
74 Jilmar Tatto	PT	SP
75 João Dado	PDT	SP
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Matos	PMDB	SC
78 João Paulo Cunha	PT	SP
79 José Carlos Araújo	PR	BA
80 José Carlos Vieira	DEM	SC
81 José Chaves	PTB	PE
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Juvenil	PRTB	MG
91 Laerte Bessa	PMDB	DF
92 Lelo Coimbra	PMDB	ES
93 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lídice da Mata	PSB	BA
96 Lincoln Portela	PR	MG
97 Luciana Genro	PSOL	RS
98 Luiz Bassuma	PT	BA
99 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101 Luiz Sérgio	PT	RJ
102 Magela	PT	DF
103 Major Fábio	DEM	PB
104 Manoel Salviano	PSDB	CE

105 Marcelo Ortiz	PV	SP
106 Marcelo Serafim	PSB	AM
107 Márcio França	PSB	SP
108 Marco Maia	PT	RS
109 Marcondes Gadelha	PSB	PB
110 Marcos Medrado	PDT	BA
111 Maria Helena	PSB	RR
112 Mário de Oliveira	PSC	MG
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Mauro Lopes	PMDB	MG
115 Mauro Nazif	PSB	RO
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Miguel Corrêa	PT	MG
118 Milton Monti	PR	SP
119 Miro Teixeira	PDT	RJ
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Moises Avelino	PMDB	TO
122 Moreira Mendes	PPS	RO
123 Nazareno Fonteles	PT	PI
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Goetten	PR	SC
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Neucimar Fraga	PR	ES
130 Nilson Mourão	PT	AC
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Professor Setimo	PMDB	MA
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE

149 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
150 Renato Molling	PP	RS
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Roberto Britto	PP	BA
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Brito	PDT	BA
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Sergio Petecão	PMN	AC
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Takayama	PSC	PR
164 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Valdir Colatto	PMDB	SC
169 Veloso	PMDB	BA
170 Vicente Arruda	PR	CE
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vignatti	PT	SC
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wilson Santiego	PMDB	PB
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zequinha Marinho	PMDB	PA
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alice Portugal	PCdoB	BA
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Filipe Pereira	PSC	RJ
4	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
5	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
6	Wolney Queiroz	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
3	Chico Abreu	PR	GO	1
4	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
5	Cleber Verde	PRB	MA	1
6	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
7	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
8	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
9	Edmar Moreira	DEM	MG	1
10	Francisco Rodrigues	DEM	RR	2
11	João Matos	PMDB	SC	1
12	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
13	Joseph Bandeira	PT	BA	1
14	Júlio Delgado	PSB	MG	1
15	Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
16	Luiz Bassuma	PT	BA	1
17	Magela	PT	DF	1
18	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
19	Márcio França	PSB	SP	1
20	Maria Helena	PSB	RR	1
21	Miguel Corrêa	PT	MG	2
22	Miro Teixeira	PDT	RJ	1
23	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
24	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
25	Ratinho Junior	PSC	PR	1
26	Tatico	PTB	GO	1
27	William Woo	PSDB	SP	1
28	Wilson Santiago	PMDB	PB	1
29	Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 113 /08-CE

Recebido em 15/05/08

COMISSÃO ESPECIAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Emenda SUBSTITUTIVA GLOBAL
(Do Sr José Anibal e Outros)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 37 .....

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, observada a lei complementar a que se refere o art. 146;

....." (NR)

"Art. 62 .....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de tributos, exceto dos previstos no art. 153, I, "a", "b" e "d", e V, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até cento e oitenta dias antes do seu início.

....." (NR)

"Art. 145. .....

IV- contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas;

V- contribuição cobrada dos respectivos servidores, para o custeio, em benefício destes, de regime previdenciário próprio.

§ 1º A aplicação de recursos provenientes de taxa, contribuição e empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição, ressalvado o disposto nos arts. 153, § 4º, e 159.

§ 2º Compete exclusivamente à União instituir as contribuições previstas no inciso IV." (NR)

"Art. 146. Cabe à lei complementar regular o sistema tributário nacional, especialmente para:

.....

IV- regular o Imposto da União incidente sobre transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre prestação onerosa de serviço, ainda que a transferência e a prestação se iniciem no exterior, e aí incluída a cessão ou exploração econômica de bens incorpóreos;

V- definir as destinações da arrecadação de tributos da União para aplicação em áreas prioritárias de sua atuação, bem assim regular a repartição da receita tributária entre os entes federados.

Parágrafo único. (revogado)." (NR)

Art. 146-A. (revogado)

Art. 147 (revogado)

Art. 148 (revogado)

Art. 149. (revogado)

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

Art. 149-A. (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

"Art. 150. .....

.....

III - .....

.....

c) antes de decorridos cento e oitenta dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

.....

VII- exigir taxa que tenha base de cálculo própria de impostos;

VIII – ressalvado o imposto previsto no art. 148, I, "b", instituir tributo sobre operações e prestações que destinem ao exterior bens móveis corpóreos e serviços.

§ 1º As vedações do inciso III, "b" e "c", não se aplicam às exigências a que se refere o art. 148, I, "a", "b" e "d", V e VI. II.

.....

§ 5º É, ainda, vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida, salvo no caso do imposto previsto no art. 153, I, "e", a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o

equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sem prejuízo do atendimento ao disposto nos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49, I.

§ 6º É, ainda, vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 7º (revogado)." (NR)

Art. 151. (revogado)

Art. 152. (revogado)

"Art. 153. Compete à União instituir:

I- impostos sobre:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

c) renda e proventos de qualquer natureza;

d) operação de crédito, câmbio e seguro, ou relativa a título ou valor mobiliário;

e) transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre prestação onerosa de serviço, ainda que a transferência e a prestação se iniciem no exterior, e aí incluída a cessão ou exploração econômica de bens incorpóreos;

II- contribuições sociais para financiar a seguridade social

a) do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III– em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais;

IV - impostos não previstos no inciso I e contribuições não previstas no inciso II e no art. 145, V, aprovados pelo Congresso Nacional por maioria absoluta, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos tributos discriminados nesta Constituição;

V - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, exigidos durante os

estados de defesa e sítio de que tratam os arts. 136, 137 e 138, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação;

VI- empréstimos compulsórios, aprovados pelo Congresso Nacional por maioria absoluta, para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos previstos no inciso I, "a", "b" e "d".

§ 2º O imposto previsto no inciso I, "c":

.....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica e sobre rendas não submetidas à incidência do imposto previsto no inciso I, "e", e auferidas por pessoas jurídicas com finalidade lucrativa.

§ 3º O imposto previsto no inciso I, "e", sem prejuízo do disposto na lei complementar de que trata o art. 146, IV, atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo;

II – fica assegurado ao contribuinte a restituição do imposto que tiver sido pago em anteriores transferências e prestações, inclusive aquisições para o ativo permanente ou para uso e consumo, sempre que da não restituição resultar cumulatividade ou ofensa à imunidade constitucional;

III- incidirá sobre:

a) o recebimento, do exterior, de bens móveis corpóreos e de prestações de serviços, ainda que o remetente ou prestador seja o próprio destinatário ou que não seja contribuinte habitual do imposto;

b) o fornecimento de gás, energia elétrica, frio e calor;

c) a remessa de bem móvel corpóreo que o contribuinte fizer a si mesmo e a transmissão de título que represente a transferência de bem propriedade de bem móvel corpóreo;

IV- não incidirá sobre:

a) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos, nem as prestações de serviços, caso os bens ou serviços se destinem ao exterior, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas transferências e prestações anteriores;

b) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

c) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos resultantes de cisão, incorporação, fusão, extinção ou integralização de capital de sociedades;

V- poderá ser seletivo, em função da essencialidade dos bens e dos serviços, e suas alíquotas serão:

a) uniformes no território nacional para as mesmas transferências e prestações;

b) aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, cabendo à resolução ao Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, enquadrá-las por transferências e prestações;

VI – não-incidência, isenção e qualquer incentivo ou benefício será uniforme em todo território nacional, especialmente para dispensar tratamento favorecido e diferenciado para bens e serviços integrantes da cesta básica de consumo popular, para microempresas e empresas de pequeno porte e para pequenos produtores rurais;

VII – não poderão ser adotadas medidas provisórias com força de lei para dispor sobre o imposto;

VIII – será arrecadado, fiscalizado e cobrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, com fiscalização supletiva exercida pela União, que, nas hipóteses previstas na lei complementar no art. 148, IV, promoverá a cobrança administrativa e a execução judicial e a ela pertencerá a arrecadação das multas correspondentes, que não será distribuída entre os entes federados.

§ 4º A União destinará porcentuais, definidos na lei complementar de que trata o art. 148, V, do produto de sua arrecadação proveniente de impostos e contribuições, exceto dos previstos nos incisos II e V do caput e no inciso V do art. 145, para aplicações em áreas consideradas prioritárias, especialmente aquelas de que tratam os arts. 195, 212 e 239, não se aplicando nestes casos o disposto no art. 145, § 1º.

§ 5º (revogado)". (NR)

Art. 154. (revogado)

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal:

I – instituir:

a) imposto sobre propriedade de veículos automotores;

b) adicional de até dez por cento do que for pago do imposto previsto no art. 153, I, "e", por contribuintes domiciliados nos respectivos territórios e incidente sobre o seu consumo final nas hipóteses e condições previstas na lei complementar de que trata o art. 146, IV;

II- arrecadar, fiscalizar e cobrar o imposto da União previsto no art. 153, I, "e", vedada a edição de qualquer norma relativa à sua exigência.

III- (revogado)

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

§ 2º Para atender ao disposto no inciso II:

I- serão mantidos órgãos administrativos, incluindo um nacional, para o julgamento de impugnações dos contribuintes a exigências e penalidades, bem assim os recursos;

II- caberá à Justiça Estadual decidir todas as ações concernentes ao imposto mencionado;

III- pertencerá ao Estado e ao Distrito Federal, não sendo distribuída para os demais entes federados:

a) parcela, definida na lei complementar de que trata o art. 146, IV, não inferior a três por cento e não superior a seis por cento, do produto da arrecadação do imposto por ele realizada em seu território;

b) a arrecadação das multas por ele lavradas.

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

§ 5º (revogado)

§ 6º (revogado)." (NR)

"Art. 156. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal instituir:

I- impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial;

b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; e, ainda, sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

c) serviços de qualquer natureza, exceto os de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

II- adicional de até cinco por cento do que for pago do imposto previsto no art. 153, I, "e", por contribuintes domiciliados nos respectivos territórios e incidente sobre o consumo de energia elétrica, observado o disposto na lei complementar de que trata o art. 146, IV.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I, "a", poderá:

.....

§ 2º O imposto previsto no inciso I, "b", atenderá ao seguinte:

I - não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – competirá ao Município:

a) da situação do bem, relativamente a bens imóveis e respectivos direitos;

b) onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, relativamente a bens móveis, títulos e créditos;

III- caberá à resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria absoluta de seus membros:

a) fixar alíquotas máximas aplicáveis à transmissão "causa mortis" e à doação;

b) definir a competência para instituição do imposto se:

1- o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

2- o de "cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso I, "c", cabe à resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria absoluta de seus membros:

.....

II – definir os serviços para efeito de sua incidência;

.....

§ 4º (Já revogado)

§ 5º O produto de arrecadação do adicional previsto no inciso II será destinado ao custeio do serviço de iluminação pública, não se lhe aplicando o disposto nos arts. 167, III, 198, § 2º, II, e 212." (NR).

"Art. 157. Pertencem:

I- aos Estados e ao Distrito Federal:

a) o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

b) cinqüenta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço, dele excluídas as parcelas a que se referem os arts. 153, § 3º, VIII, e 155, § 2º, III;

II- aos Municípios:

a) o produto de arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

b) cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

c) vinte e cinco por cento da parcela que pertencer ao Estado em que estão localizados do produto da arrecadação do imposto da União sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço, nos termos do disposto no inciso I, "b".

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, mencionadas no inciso II, serão creditadas imediatamente, sem depósito no caixa da União e de outro Estado, e distribuídas na proporção do valor das aquisições de bens móveis corpóreos e serviços realizadas por consumidores finais nos respectivos territórios.

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso II, "c", serão creditadas imediatamente, sem depósito no caixa da União e do Estado, conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (NR)

Art. 158. (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

"Art. 159. A União entregará, do produto total da arrecadação de seus impostos e contribuições:

I – oito inteiros e nove décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II- nove inteiros e sete décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios:

III – dois por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo e à infra-estrutura das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional e dos seus Estados, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste parcela dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

IV – sete décimos por cento, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

V – nove décimos por cento ao Fundo de Equalização das Receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega de que trata este artigo:

I- excluir-se-ão:

a) as parcelas da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto no art. 157, I, "a", e II, "a";

b) as parcelas do produto da arrecadação do imposto da União sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço previstas nos arts. 153, § 3º, VIII, 155, § 2º, III, e 157, I, "b";

c) o produto da arrecadação das contribuições para financiar regimes de previdência previstas nos arts. 145, V, e 153, II;

III- são desvinculadas de despesas, órgãos ou fundos as parcelas do produto da arrecadação da União de contribuições que forem entregues na forma do "caput", não se lhes aplicando o disposto no art. 145, § 1º.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso IV, devendo o eventual

excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV, observados os critérios estabelecidos no art. 157, § 2º, I e II.

§ 4º (revogado)" (NR)

Art. 160. (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

"Art. 161. Cabe especialmente à lei complementar nos termos do art. 146, V:

I – dispor sobre a apuração dos índices de distribuição e definir o valor das aquisições por consumidores finais e o valor adicionado, respectivamente, para fins do disposto no art. 157, § 1º, e § 2º, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seus incisos I II e III, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157 e 159.

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes às entregas previstas no art. 159.

§ 2º É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

§ 3º A vedação prevista no parágrafo anterior não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos nele mencionados:

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. " (NR)

Art. 162. (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

"Art. 167. .....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 157 e 159; a destinação de recursos para aplicações pela União em áreas consideradas prioritárias, para serviço de iluminação pública, para ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como

determinado, respectivamente, pelos arts. 153, § 4º, 156, § 5º, 198, § 2º, 212 e 37, XXII; a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, e no § 4º deste artigo; bem como a arrecadação do imposto previsto no art. 153, V;

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais previstas no art. 153, II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias provenientes de impostos previstas nos arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."(NR)

"Art. 177. .....

.....

§ 4º (revogado). " (NR)

"Art. 182 .....

§ 4º .....

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial progressivo no tempo;

..... " (NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, incluindo destinação obrigatória de recursos nos termos do art. 153, § 4º, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais previstas no art. 153, II.

I- (revogado);

II- (revogado);

III- (revogado);

IV- (revogado).

.....

§ 3º (revogado).

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido ao disposto no art. 153, IV.

.....

§ 6º (revogado).

.....

§ 8º (revogado).

§ 9º (revogado).

.....

§ 11. (revogado).

§ 12 (revogado).

§ 13 (revogado)." (NR)

"Art. 198. .....

.....

§ 2º .....

I – no caso da União, na forma definida no art. 153, § 4º, sem prejuízo do disposto na lei complementar prevista no § 3º deste artigo;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, as receitas de impostos que lhes pertence nos termos dos arts. 155, I, e § 2º, III, 157, I, e 159, II, IV e V, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, I, e dos recursos de que tratam os arts. 157, II, e 159, II, V e § 3º.

....." (NR)

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, ao menos os recursos determinados nos termos do art. 153, § 4º, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita relativa aos impostos previstos nos arts. 155, I, e § 2º, III, e 156, I, e as repartições definidas nos arts. 157, I e II, e 159, I, II, IV, V, e § 3º, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transfere.

.....

§ 6º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento destinação obrigatória de recursos nos termos do art. 153, § 4º.

§ 6º As cotas estaduais e municipais relativas à destinação de que trata o parágrafo anterior deste artigo serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino." (NR)

"Art. 239. A União destinará obrigatoriamente recursos determinados nos termos do art. 153, § 4º, para o financiamento, nos termos que a lei dispuser, do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3o deste artigo.

.....

§ 4º (revogado)." (NR)

"Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 153, II e III, as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical." (NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 1º ..... (renumerado, atual parágrafo único)

§ 2º O imposto previsto no art. 153, I, "e", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, dispensará tratamento tributário favorecido às transferências e às prestações realizadas na Zona Franca de Manaus de modo a reproduzir incentivos e benefícios já concedidos do imposto da União sobre produtos industrializados, observado o disposto no art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

"Art. 49.....

§ 3º (suprimido)

....." (NR)

"Art. 60. .....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem o inciso I do caput e o inciso III do § 2º do art. 155; os incisos II e IV do art. 157; e os incisos I, II, IV e V e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

§ 5º .....

I - no caso dos recursos a que se referem a alínea "a" do inciso I do caput e o inciso III do § 2º, do art. 155; as alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 156; e os incisos I, II e IV, e o § 3º, do art. 159, todos da Constituição, com a redação dada por esta Emenda:

.....

II - no caso dos recursos a que se referem a alínea "b" do inciso I do caput do art. 155; a alínea "b" do inciso II do caput do art. 157; e o inciso IV do art. 159, todos da Constituição, com a redação dada por esta Emenda:

....." (NR)

"Art. 76. (suprimido)

§ 1º (suprimido)

§ 2º (suprimido)"

"Art. 96. O sistema tributário nacional, com a redação dada por esta Emenda, entrará em vigor a partir do primeiro dia do segundo exercício financeiro subseqüente ao da sua promulgação.

§ 1º Promulgada esta Emenda, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.

§ 2º As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.

§ 3º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ela e com a legislação referida nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O Poder Executivo Federal encaminhará ao Congresso Nacional, em até cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Emenda, o projeto de lei complementar de que trata o art. 146, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda.

§ 5º O Poder Executivo da União, de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município editará decreto, no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda, para consolidar toda a legislação e a regulação aplicada às respectivas competências tributárias e às repartições de receita de seus tributos." (NR)

"Art. 97. Salvo expressa determinação em contrário da lei complementar de que trata o art. 146, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, o sistema tributário nacional continuará atendendo ao disposto neste artigo, sem prejuízo do observado em outras disposições constitucionais e legais.

§ 1º Será adotado um sistema integrado de informações fiscais, de caráter nacional, coordenado pela União e compartilhado com as administrações fazendárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a respectiva jurisdição, incluindo:

I- cadastro único de contribuintes, com uma mesma identificação de pessoa física e de pessoa jurídica aplicada na exigência de qualquer tributo no País;

II- emissão eletrônica de documentos fiscais e escrituração fiscal e contábil por via de sistema público de escrituração digital.

§ 2º As normas gerais a que se refere o inciso III do art. 146 compreenderão, sem prejuízo de outras matérias:

I- definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos discriminados na Constituição Federal, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

II- obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

III- adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

IV- definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive:

a) regimes especiais ou simplificados no caso dos tributos incidentes sobre suas receitas, faturamento, lucros, rendas e folhas de salários, e o que a eles for equiparado pela lei;

b) instituição de regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

1- será opcional para o contribuinte;

2- poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

3- o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, realizada diretamente pela rede bancária, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

4- adotados os mecanismos previstos no § 1º deste artigo, a arrecadação, a fiscalização e a cobrença poderão ser compartilhadas pelos entes federados ou atribuídas integralmente apenas a um deles, hipótese no qual poderá lhe pertencer parcelas da receita que caberiam aos outros entes;

V- critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

§ 3º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 4º As taxas não poderão:

I- arrecadar mais do que a despesa efetivamente realizada com a finalidade específica que justificou a respectiva exigência;

II- ter suas disponibilidades de caixa depositadas junto com outros recursos públicos, bem como acumular superávit financeiro ao final do exercício superior a dez por cento do produto da respectiva arrecadação no mesmo exercício, que acarretará redução automática do montante excedente da taxa exigida a partir do exercício seguinte.

§ 5º A alíquota da contribuição a que se refere o inciso V do art. 145, da Constituição, quando exigida de servidor por Estado, Distrito Federal e Município, não será inferior à da contribuição exigida pela União de seus servidores titulares de cargos efetivos.

§ 6º O consumidor final, que adquirir um bem, mercadoria ou serviço, será informado do montante total de impostos, contribuições e taxas, de quaisquer esferas de governo, incidente sobre a respectiva aquisição, ainda que calculado por estimativa.

§ 7º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo.

§ 8º Lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

§ 9º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto previsto no inciso I, "d", do art. 153, da Constituição, devido na operação de origem.

§ 10. O financiamento da União à seguridade social, de que trata o art. 195 da Constituição, ainda atenderá o seguinte:

I- terá como uma fonte adicional de financiamento contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos, não se lhe aplicando o disposto no art. 163, IV;

II- a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

III- são isentas das contribuições previstas no art. 153, II, "a", as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei;

IV- o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei;

V- nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição às contribuições previstas no art. 153, II, "a";

V- as contribuições previstas no art. 153, II, "a", poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho;

VI- sem prejuízo do disposto no § 7º deste artigo, é, ainda, vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições previstas no art. 153, II, para débitos acima de montante aprovado pelo Congresso Nacional por maioria absoluta.

§ 11. O imposto previsto no art. 156, I, "a", quando incidente sobre propriedade territorial rural, observará o seguinte:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

§ 13 Relativamente ao disposto no parágrafo anterior, os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

§ 14. A União destinará, do produto de sua arrecadação proveniente de impostos e contribuições, exceto das previstas nos arts. 145, V, e 153, II e V, da Constituição, e não se aplicando a tais parcelas o disposto no art. 145, § 1º, da Constituição:

I- trinta e um inteiros e sete décimos por cento, ao financiamento da seguridade social, nos termos do art. 195, da Constituição Federal;

II- quatro por cento, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição;

III- um inteiro e sete décimos por cento, ao financiamento adicional da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

IV- seis inteiros e um décimo por cento ao financiamento do disposto no art. 239, da Constituição;

V - um inteiro e nove décimos por cento, ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

VI – percentual definido em lei, aprovada pelo Congresso Nacional por maioria absoluta, para aplicação em outras áreas sociais e de intervenção no domínio econômico de sua atuação financiadas por contribuições extintas por força do disposto nesta Emenda, e com montante anual limitado ao que antes arrecadavam.

§ 15. A União entregará 29% (vinte e nove por cento) dos recursos a que se refere o inciso IV do perágrafo anterior para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, sendo que cada Estado destinará vinte e cinco por cento do que assim receber aos seus Municípios, na forma da mesma lei." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo Federal, até cento e vinte dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, encaminhará ao Congresso Nacional o projeto da lei complementar de que trata o art. 146, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União, de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município editará decreto, no prazo de sessenta dias da

promulgação desta Emenda Constitucional, para consolidar toda a legislação e a regulação aplicada a todas as competências tributárias que exercem.

Art. 4º A vedação do art. 150, III, "c", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, não se aplicará aos impostos que forem instituídos ou tiverem sua incidência alterada por força desta Emenda nos dois primeiros anos em que forem exigidos, hipótese em que será continuará sendo observado o disposto na mesma alínea com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 42, de 2003.

Art. 5º Até que o Senado Federal disponha sobre:

I- o inciso III do § 2º, do art. 156, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, o imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação nas hipóteses ali previstas será devido aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos da lei complementar a que se refere o inciso III do § 1º do art. 155, da Constituição, com a redação anterior a esta Emenda;

II- o § 3º do art. 156, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, os Municípios continuarão a exigir o imposto sobre serviços de qualquer natureza nos termos de leis complementar a que se referem o inciso III do "caput" e o § 3º do art. 156, da Constituição, com a redação anterior a esta Emenda.

Art. 6º Nos três primeiros exercícios financeiros em que for adotado o disposto no art. 157, I, "b", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, a distribuição das parcelas da receita pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal será proporcional à distribuição entre eles do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, com a redação vigente antes desta Emenda, realizada no último exercício financeiro em que este tenha sido exigido.

Parágrafo único. Será adotado a partir do quarto exercício o disposto no § 1º do art. 157, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda.

Art. 7º Nos dez primeiros exercícios financeiros de vigência do sistema tributário nacional com a redação dada por este Emenda Constitucional, será observado o seguinte:

I - fica assegurada que a destinação obrigatória de recursos da União para cada finalidade mencionada nos incisos I a V, do § 14, do art. 97, I a V, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nunca será inferior, em cada exercício financeiro, ao montante da despesa efetivamente realizada e financiada com fontes de recursos extintas por força desta Emenda Constitucional no último exercício financeiro em que estas foram alocadas, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruno.

II- lei complementar de que trata o art. 146, V, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, definirá fonte e montante adicional de recursos a serem destinados ao fundo de equalização previsto no art. 159, V, da Constituição;

III- se comprovada perda de receita por Estado, Distrito Federal e Município, em relação à receita efetivamente realizada no ano da citada promulgação, decorrente de alterações promovidas nas respectivas competências tributárias por força desta Emenda Constitucional, o montante da perda será compensado pelas transferências do fundo de que trata o inciso anterior deste artigo e, se esse for insuficiente, o ente federado poderá abater do serviço da dívida que deve ao Tesouro Nacional decorrente dos refinanciamentos de dívidas que contratou junto à União.

IV- parcela dos recursos entregues ne forma do art. 159, III, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, equivalente a oito décimos por cento da porcentagem ali citada, será transferida para os Estados e o Distrito Federal, das referidas regiões, para aplicarem em investimentos em infra-estrutura a para concederem subsídios e empréstimos a investimentos produtivos realizados na respectiva jurisdição.

V- o prestador de serviço profissional, assim definido em lei, poderá optar por não se submeter ao imposto previsto no art. 153, I, "e", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, a ser enquadrado em regime presumido de apuração do imposto sobre a renda, cuja alíquota máxima sobre sua receita não poderá resultar em montante superior ao resultante ao conjunto das incidências relativas ao mesmo imposto e às contribuições sobre suas receitas e lucros exigidas na data da promulgação desta Emenda;

VI- ficarão mantidos os tratamentos tributários simplificados e favorecidos vigentes na promulgação desta Emenda, especialmante para apuração do Imposto de renda sobre pessoas jurídicas por regime presumido.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais: Art. 146-A , art. 147, art. 148, art. 149, 149-A, art. 150, §7º, art. 151, art. 152, art. 153, §5º, art. 154, art. 155,III, §§3º a 6º, art. 158, art. 159, §4º, art. 160, art. 162, art. 177, §4º, art. 195, I a IV, §3º, §6º, §§8º e 9º, §§ 11 a 13, art. 239, §4º, assim como os seguintes dispositivos do ADCT: art. 49, §3º e art. 76.

Art. 9º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 233 não pode ser considerada uma reforma do sistema tributário nacional. É o que diz a maioria dos especialistas na matéria em vários artigos e pronunciamentos registrados na mídia. Não há reforma quando não se extinguem tributos e nem se altera a estrutura de sua cobrança e, especialmente, de sua partilha de receita

A Proposta do Executivo não suprime nenhum tributo importante. Não escapa da crítica nem mesmo o IVA Federal, pois, funde duas contribuições sociais, COFINS e PIS – hoje já são cobradas como se uma fossem, com mesma legislação básica, mesmo fato gerador, mesma base de cálculo – e a CIDE, já está sendo eliminada pelo mesmo Executivo que recentemente reduziu sua incidência, para subsidiar o setor de petróleo, e apresenta crescente perda de importância relativa, desde que foi implantada a partilha com os Estados e DF.

O pior é que cada vez mais que analisam em detalhes a Proposta do Governo, as críticas de especialistas e contribuintes tendem para o receio de que a mesma venha a piorar o já deteriorado sistema tributário. Isso mesmo, a reforma pode piorar a tributação no País.

Por que se fazer um esforço tão grande para aprovar algo que não reforma e ainda pode piorar? Será que as autoridades que anunciam recordes mensais sucessivos na arrecadação federal, há anos, querem mesmo mudar o atual sistema? Ou só querem mudar para aumentar ainda mais a carga tributária?

Se é para se empreender um esforço tão grande para aprovar uma emenda constitucional, que seja para aprovar algo que efetivamente mude o atual sistema tributário. Já existe uma excelente alternativa, é pública e tem sido elogiada pelos mesmos especialistas que tanto criticam a reforma do Executivo Federal. Trata-se da proposta de reforma tributária sugerida pela Subcomissão do Senado Federal encarregada de examinar a matéria e presidida pelo Senador Tasso Jereissati, tendo como relator o Senador Francisco Dornelles.

Esta emenda reproduz, na nossa interpretação, a reforma proposta por relatório divulgado no Senado ao final de março último. É forçoso reconhecer que, naquele, o relator traçou as bases para o redesenho do sistema, como uma contribuição ao debate, mas não chegou a concluir por um texto de emenda constitucional. Como o relatório é extremamente claro e objetivo, foi possível converter as propostas no texto desta Emenda, ora apresentada, como um substitutivo global à PEC do Executivo Federal.

Importa registrar que a proposta não é totalmente nova pois suas bases já tinham sido apresentadas pelo Senador Tasso, no segundo semestre de 2003, na forma de um substitutivo global, à primeira PEC da reforma tributária do atual governo federal. A alternativa envolvia um processo de reforma em três etapas, que culminaria na criação de um novo sistema tributário, com duas características básicas – a consolidação dos tributos de bases semelhantes, especialmente dos indiretos, e o alargamento da base dos fundos de participação. Os próprios líderes da base governista reconheceram publicamente, na época, que seria uma reforma muito melhor, mais abrangente e consistente, e se comprometeram a examiná-la posteriormente, porém, acabaram por não cumprir essa promessa – como tantas outras.

Cabe agora recuperar a proposta do Senador Tasso, seguir o detalhamento descrito pelo Senador Dornelles, e sugerir na forma desta Emenda não mais uma reforma,

mas sim a construção de um novo sistema tributário. Dezenas de impostos, taxas e contribuições serão extintos. Os fundos de participação e as aplicações sociais seguiram outra dinâmica, mais moderna, sem risco de perda de recursos no curto prazo. Não haveria espaço aqui para explicitar cada uma das mudanças sugeridas. No entanto, podemos destacar: equiparar contribuições a impostos; ampliar o princípio da anterioridade (aumento de carga deve ser aprovado até 30 de junho do ano anterior); criação do imposto nacional sobre valor adicionado, com legislação exclusiva federal e arrecadação pelos Estados, tendo por base um sistema único de informações fiscais (dos tributos indiretos, apenas o ISS municipal seria mantido); os fundos de participação preservados (mantidos FPE e FPM, bem como os Fundos Constitucionais de Financiamento, o FPEX e os repasses da Lei Kandir, além da criação do fundo de equalização) e a base de cálculo ampliada (para compreender a receita de todos impostos e contribuições, exceto as previdenciárias); e aplicações mínimas compulsórias em setores sociais básicos (como educação, seguridade social e amparo ao trabalhador), hoje beneficiados por contribuições a serem incorporadas a impostos e substituídas pela destinação de porcentagens da receita tributária ampla, ou seja, calculada sobre a mesma base dos fundos de participação.

Vale destacar um aspecto crucial, de forma ou técnica legislativa, que torna particular este Substitutivo global: a desconstitucionalização do sistema tributário brasileiro. Não há Constituição em qualquer outro país do mundo que discrimine tantas normas, com tantos detalhes, sobre a tributação e sobre a repartição de suas receitas. No caso de alguns tributos, especialmente do ICMS, parece até mesmo conter normas próprias de regulamento do imposto. A mudança radical no sistema começa por transferir para a lei complementar, a ser unificada no novo Código Tributário Nacional, o que pode ser considerado excesso de norma para o corpo permanente da Constituição. Serão mantidas, em particular, as normas que constituem "cláusulas pétreas", como as que garantem a federação e os direitos civis.

Chama atenção o fato de não estar sendo sugerida a mera revogação das normas mas sim sua transferência para o ato das disposições transitórias que integram a Constituição.

Portanto, esta Emenda sugere substituir integralmente, não apenas a PEC nº 233, como também todo o capítulo constitucional do Sistema Tributário. Se é para se promover uma reforma, que ela seja a mais ousada e radical possível, ao ponto de reconstruir outro sistema, mais moderno, mais justo e mais descentralizado.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2008.

Deputado José Aníbal
PSDB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 113/08

Proposição: EMC-113/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ ANÍBAL E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 16:10:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	28
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	213
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Albano Franco	PSDB	SE
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Armando Abílio	PTB	PB

17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Carvalho	PPS	DF
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Brizola Neto	PDT	RJ
27 Bruno Araújo	PSDB	PE
28 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlos Brandão	PSDB	MA
31 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Cezar Schirmer	PMDB	RS
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Cláudio Diaz	PSDB	RS
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Clodovil Hernandes	PR	SP
39 Dalva Figueiredo	PT	AP
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
43 Décio Lima	PT	SC
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edgar Moury	PMDB	PE
48 Edigar Mão Branca	PV	BA
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Edson Aparecido	PSDB	SP
52 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Sciarra	DEM	PR
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Elcione Barbalho	PMDB	PA
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
60 Eudes Xavier	PT	CE

61	Felipe Maia	DEM	RN
62	Fernando Chucre	PSDB	SP
63	Fernando Coruja	PPS	SC
64	Fernando Gabeira	PV	RJ
65	Filipe Pereira	PSC	RJ
66	Francisco Praciano	PT	AM
67	Frank Aguiar	PTB	SP
68	Freire Júnior	PSDB	TO
69	George Hilton	PP	MG
70	Germano Bonow	DEM	RS
71	Gervásio Silva	PSDB	SC
72	Giacobo	PR	PR
73	Gladson Cameli	PP	AC
74	Gustavo Fruet	PSDB	PR
75	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
76	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
77	Iriny Lopes	PT	ES
78	Íris de Araújo	PMDB	GO
79	Ivan Valente	PSOL	SP
80	Izalci	PSDB	DF
81	Jackson Barreto	PMDB	SE
82	Jefferson Campos	PTB	SP
83	Jilmar Tatto	PT	SP
84	Jô Moraes	PCdoB	MG
85	João Almeida	PSDB	BA
86	João Bittar	DEM	MG
87	João Campos	PSDB	GO
88	João Carlos Bacelar	PR	BA
89	José Aníbal	PSDB	SP
90	José Carlos Aleluia	DEM	BA
91	José Eduardo Cardozo	PT	SP
92	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
93	José Linhares	PP	CE
94	José Otávio Germano	PP	RS
95	José Pimentel	PT	CE
96	Jusmari Oliveira	PR	BA
97	Jutahy Junior	PSDB	BA
98	Lázaro Botelho	PP	TO
99	Leandro Vilela	PMDB	GO
100	Lelo Coimbra	PMDB	ES
101	Léo Vivas	PRB	RJ
102	Leonardo Vilela	PSDB	GO
103	Lincoln Portela	PR	MG
104	Lobbe Neto	PSDB	SP

105 Luciana Genro	PSOL	RS
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Magela	PT	DF
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
110 Marcelo Almeida	PMDB	PR
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcos Medrado	PDT	BA
113 Maria Helena	PSB	RR
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Maurício Trindade	PR	BA
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Michel Temer	PMDB	SP
119 Miguel Martini	PHS	MG
120 Miro Teixeira	PDT	RJ
121 Moises Avelino	PMDB	TO
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Nelson Pellegrino	PT	BA
124 Nelson Proença	PPS	RS
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Nilson Pinto	PSDB	PA
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Osório Adriano	DEM	DF
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
140 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
141 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Renato Amary	PSDB	SP
146 Renato Molling	PP	RS
147 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Ricardo Barros	PP	PR
150 Ricardo Berzoini	PT	SP
151 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
152 Roberto Rocha	PSDB	MA
153 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Saturnino Masson	PSDB	MT
157 Sebastião Madeira	PSDB	MA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Costa	PMN	PE
160 Silvio Lopes	PSDB	RJ
161 Silvio Torres	PSDB	SP
162 Simão Sessim	PP	RJ
163 Solange Almeida	PMDB	RJ
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Urzeni Rocha	PSDB	RR
166 Valtenir Pereira	PSB	MT
167 Vanderlei Macris	PSDB	SP
168 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
169 Veloso	PMDB	BA
170 Vicente Arruda	PR	CE
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Waldir Neves	PSDB	MS
175 Walter Brito Neto	PRB	PB
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
178 Wellington Fagundes	PR	MT
179 William Woo	PSDB	SP
180 Wilson Braga	PMDB	PB
181 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Angela Portela	PT	RR	1
3	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	2
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1

7	Brizola Neto	PDT	RJ	1
8	Bruno Araújo	PSDB	PE	2
9	Carlos Santana	PT	RJ	1
10	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
11	Eudes Xavier	PT	CE	1
12	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
13	Jilmar Tatto	PT	SP	1
14	José Anibal	PSDB	SP	1
15	José Otávio Germano	PP	RS	1
16	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
17	Lázaro Botelho	PP	TO	2
18	Lincoln Portela	PR	MG	1
19	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
20	Mauro Nazif	PSB	RO	1
21	Miro Teixeira	PDT	RJ	1
22	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
23	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
24	Simão Sessim	PP	RJ	1
25	Vicente Arruda	PR	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 114 /08-CE

Recebido em 15/05/08 16h

COMISSÃO ESPECIAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
(Do Sr. José Anibal e outros)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 62. .....

.....

§ 1º .....

I - .....

.....

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º, ainda assim apenas no caso de comoção ou da guerra ter sido previamente objeto de decreto autorizado na forma do art. 137 e a calamidade pública na forma do art. 136

.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de tributo, exceto os impostos previstos nos arts. 153, I, II, V, e 154, II, só produzirá efeito no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia de junho do exercício anterior.

....." (NR)

"Art. 105. .....

.....

III - .....

.....

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

....." (NR)

"Art. 114. .....

. . . . . .

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

..... "(NR)

"Art. 145. .....

.....

III- contribuição de melhoria, que terá por limite a despesa com a obra pública realizada;

IV- contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, para proteção e regulação do meio ambiente, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas;

V- contribuição cobrada dos respectivos servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40.

.....

§ 2º As taxas não poderão:

I- ter base de cálculo própria de impostos;

II- arrecadar mais do que a despesa efetivamente realizada com a finalidade específica que justificou a respectiva exigência;

III- ter suas disponibilidades de caixa depositadas junto com os recursos públicos ordinários, bem como acumular superávit financeiro ao final do exercício superior a dez por cento do produto da respectiva arrecadação no mesmo exercício, que acarretará redução automática do montante excedente da taxa exigida a partir do exercício seguinte.

§ 3º A alíquota da contribuição prevista no inciso V, quando exigida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 4º Serão adotados no território nacional, nos termos de lei complementar:

I- identificação única, em todo território nacional, de pessoa física e de pessoa jurídica, bem como de propriedade imobiliária e de veículo automotor, para fins da exigência de qualquer tributo, seja pela União, seja por um Estado, pelo Distrito Federal ou um Município, que, na medida do possível, será aplicada às demais ações realizadas e serviços prestados pelo Poder Público;

II – sistema integrado de informações fiscais, compartilhado por todas as administrações tributárias federal, estaduais e municipais."(NR)

"Art. 146. O sistema tributário nacional será regulado em uma lei complementar que estabelecerá suas normas gerais e consolidará todas as matérias remetidas a esse tipo de lei neste Capítulo, bem como a ela caberá:

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155-A, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;

....." (NR)

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir as contribuições previstas no art. 145, IV." (NR)

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir adicional ao imposto previsto no art. 155-A incidente sobre o consumo de energia elétrica no território de sua jurisdição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto nos arts. 145, § 2º, II e III, e 150, I e III, e não se aplicando o disposto nos arts. 167, IV, 198, § 2º, III, e 212." (NR)

"Art. 150. .....

.....

III - cobrar tributos:

.....

c) antes de decorridos ao menos cento e oitenta dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

.....

VII – exigir tributo que incida sobre as exportações,para o exterior, ressalvado o imposto previsto no art. 153, II, assegurada a recuperação dos tributos não-cumulativos incidente sobre as operações e as prestações anteriores;

VIII – impedir por qualquer forma o crédito de tributo não-cumulativo incidente sobre bens adquiridos para o ativo permanente e os utilizados na produção ou em sua atividade comercial.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II.

.....

§ 5º Lei complementar disporá sobre forma do consumidor final de bens, mercadorias e serviços ser informado do montante de tributos, das três esferas de governo, incidentes sobre as respectivas aquisições, ainda que seja por estimativa.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155-A, § 4º, I.

....." (NR)

"Art. 151. .....

Parágrafo único. A vedação do inciso III não se aplica aos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49, I."(NR)

"Art. 153. .....

.....

VIII - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V.

§ 2º.....

.....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica e sobre rendas não submetidas à incidência do imposto previsto no inciso VIII auferidas por pessoas jurídicas com finalidade lucrativa.

.....

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, se sujeita exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII;

I – obedecerá ao disposto nos termos do art. 155-A, §§ 1º, 5º e 6º, I a VIII, quando incidir sobre as mesmas operações e as mesmas prestações submetidas igualmente ao imposto estadual;

II – incidirá sobre os mesmos serviços de qualquer natureza submetidos a imposto municipal nos termos definidos no art. 156, III;

III- poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, bem assim poderá ter alíquotas:

a) ad valorem, tendo por base o valor da operação ou da prestação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada;

IV- terá isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais uniformes em todo território nacional e previstas em lei específica." (NR)

"Art. 154. .....

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior e novas contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos discriminados nesta Constituição;

....." (NR)

"Art. 155. .....

.....

III – propriedade de veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

....." (NR)

"Seção IV-A

Do Imposto de Competência Conjunta dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§ 1º O imposto previsto neste artigo:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei complementar;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei complementar;

III - incidirá também sobre:

a) as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar;

b) o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

IV - não incidirá sobre:

a) as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 2º As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

I – lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo, dentre elas, a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição de proposição de iniciativa:

a) de um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

b) do órgão de que trata o § 7º;

III – poderão ser seletivas em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I e II.

§ 3º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I - o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;

II – será estabelecida a parcela do imposto equivalente à incidência de, no mínimo, dois por cento, e, no máximo, quarto por cento, aplicada uniforme a todos os Estados, sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

III - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino, será a ele destinado diretamente, quando dos recolhimentos do imposto na rede bancária, sem transitar pelos cofres do Estado de origem, a partir de mecanismo que use uma câmara de compensação entre as unidades federadas para identificar que valores cabem a cada uma, receber ou transferir, a cada período pré-determinado;

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.

§ 4º As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

I - pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo território nacional;

II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d", e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

§ 5º O imposto terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma estadual, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 6º Cabe à lei complementar:

I - definir fatos geradores e contribuintes;

II - definir a base de cálculo;

III - fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

IV - disciplinar o regime de compensação do imposto;

V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto, inclusive, de imediato, daquele resultante de aquisições para o ativo permanente e para uso e consumo do estabelecimento;

VI - dispor sobre substituição tributária;

VII - dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d";

VIII - disciplinar o processo administrativo fisc[illegible]

IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o § 7º, definindo o regime de aprovação das matérias;

X - dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 3º a 5º, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas.

§ 7º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

I - editar a regulamentação de que trata o § 5º;

II - autorizar a edição de lei estadual ou distrital que regule a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

III - estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

IV - fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

V - estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

VI - exercer outras atribuições definidas em lei complementar." (NR)

"Art. 156. .....

I - propriedade predial e territorial;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, bem assim sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

.....

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

.....

III- quando incidente sobre transmissão "causa mortis" e doação, observará o seguinte:

a) relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Município da situação do bem;

b) relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Município onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador;

c) terá competência para sua instituição regulada por lei complementar se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ou se o de "cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

d) terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

..... " (NR)

"Seção VI

Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem."(NR)

"Art. 158.....

.....

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos licenciados em seus territórios;

....."(NR)

"Art. 159. Do produto da arrecadação de todos os seus tributos, já instituídos ou que vierem a serem criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, a União:

I - destinará:

a) trinta e um inteiros e quatro décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) quatro por cento, para aplicação na manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212;

c) seis por cento, ao financiamento de que trata o art. 239;

d) os percentuais definidos em lei complementar para o financiamento:

1. de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e de programas de infra-estrutura de transportes, bem como o

pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

2. da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

3. das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, nos termos do art. 240;

4. da atuação da União em outras áreas sociais e de intervenção no domínio econômico;

II - entregará:

a) oito inteiros e oito décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) nove inteiros e sete décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) dois por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo e à infra-estrutura das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento;

d) sete décimos por cento, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

e) oito décimos por cento ao Fundo de Equalização das Receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Para efeito de cálculo das destinações e repartições previstas neste artigo, será observado o seguinte:

I- excluir-se-ão:

a) as parcelas da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I;

b) a arrecadação das contribuições que financiam os regimes de previdência de que tratam os arts. 145, V, e 195, I;

II- são desvinculados de despesas, órgãos ou fundos as parcelas do produto da arrecadação da União de taxa e contribuição que forem aplicadas e entregues nas formas estabelecidas neste artigo.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, d, do *caput*, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º A União entregará, no mínimo, trinta por cento da destinação de que trata o inciso I, d, 1, do *caput* deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em investimentos em infra-estrutura de transportes."(NR)

"Art. 160. .....

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155-A, § 6º, X." (NR)

"Art. 161. .....

.....

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a", "b" e "e", especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

.....

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos de que trata o art. 159, II, "c", inclusive na forma de transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II.

§ 2º Os recursos recebidos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos termos do inciso IV, "c", do *caput* não serão considerados na apuração da base de cálculo das vinculações constitucionais."(NR)

"Art. 167. .....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada:

a) as destinações e as repartições das receitas a que se referem os arts. 149-A, 158 e 159,

b) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII; e

c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 6º e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refaem os arts 149-A, 155, 155-A e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."(NR)

"Art 182 .....

.....

§4º .....

.....

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial progressivo no tempo;"

....."

(NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Sem prejuízo de redução da alíquota da contribuição de que trata o inciso I do caput, lei poderá estabelecer a sua substituição parcial por aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159."(NR)

"Art. 198.....

.....

§ 2º.....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, "a", "d" e "e", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, II, "b", e "e".

....."(NR)

"Art. 212. A União destinará ao menos os recursos previstos no art. 159, I, "b", e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, de receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transfere.

.....

§ 6º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "d", 2, cujos recursos, na forma da lei, serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios,

proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino, observada a mesma periodicidade e divulgação de informações aplicadas aos fundos de que trata o art. 158, II, "a" e "b" " (NR)

"Art. 239. Fundo de amparo ao trabalhador será formado pela destinação estabelecida no art. 159, I, "c", que financiará, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

...."(NR)

"Art. 240. As entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical terão como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "d", 3." (NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. .....

.....

§ 1º Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

§ 2º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição, dispensará tratamento tributário favorecido às operações realizadas nesta região de modo a reproduzir benefícios fiscais equivalentes aos concedidos em relação ao imposto da União sobre produtos industrializados. " (NR)

Art. 49. .....

.....

"Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se refere o inciso III do art. 155; o art. 155-A; os incisos III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas "a", "b", e "d", do inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas

respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

§ 6º.....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do art. 155-A; do inciso IV do *caput* do art. 158; e das alíneas "a", "b", e "d", do inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

II - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso III do caput do art. 155 e do inciso III do caput do art. 158 da Constituição:

....." (NR)

Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal vigerá até 31 de dezembro do sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda Constitucional, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) oito por cento e cinco por cento, no quarto ano;

d) seis por cento e quatro por cento, no quinto ano;

e) salvo determinação diferente nos termos do art. 155-A, § 3º, II, quatro por cento e três por cento, no sexto ano;

f) salvo determinação diferente nos termos do art. 155-A, § 3º, II, dois por cento e dois por cento, no sétimo ano;

II - lei complementar poderá:

a) disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada a adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3º do art. 155-A da Constituição Federal;

b) exigir que notas fiscais e demais escriturações sejam emitidas e realizadas em meio eletrônico no caso de qualquer operação ou prestação interestadual, ressalvada apenas as saídas de estabelecimentos enquadrados no regime de que trata o parágrafo único do art. 146, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A perda comprovada de receita de cada Estado e do Distrito Federal, nos dez anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação à receita efetivamente realizada no ano da citada promulgação, quando decorrente do disposto no inciso I do *caput* deste artigo e nos incisos VI e VII do art. 150, da Constituição

Federal, com a redação dada por esta Emenda, deverá ser compensada pelas transferências previstas no art. 159, II, "e", da Constituição Federal e, se insuficiente, por abatimento do montante a ser pago ao Tesouro Nacional por conta das renegociações das dívidas da respectiva unidade federada

Art. 4º A vedação do art. 150, III, "c", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, não se aplica aos tributos que foram objeto de alterações na sua exigência por força desta Emenda no ano em que ela for promulgada e no subseqüente.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto no art. 153, § 6º, I, da Constituição Federal, enquanto não entrar em vigor lei complementar regulando as disposições referidas do imposto previsto no art. 155-A da Constituição Federal, ambos com a redação dada por esta Emenda, serão obedecidas às normas equivalentes previstas em lei complementar que regule o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição.

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo único do art. 3º desta Emenda Constitucional, lei complementar definirá fonte e montante adicional de recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, II, "d", da Constituição Federal.

§ 1º Do início de sua vigência até o oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, o Fundo de Equalização de Receitas deverá ter seus recursos distribuídos de forma decrescente por critérios vinculados às exportações e de forma crescente para compensar a eventual redução de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional em relação ao imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição e à substituição deste pelo imposto de que trata o seu art. 155-A.

§ 2º Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A da Constituição Federal, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2º, IV, da Constituição Federal.

§ 3º No período de que trata o § 1º, os Estados e o Distrito Federal que apresentarem redução da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em valor inferior ao que receberam no primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, considerando os valores recebidos nos termos do art. 159, II, da Constituição Federal e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações.

§ 4º Do nono ao décimo quinto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados e o Distrito Federal não receberão transferências do Fundo de

Equalização de Receitas em montante inferior ao recebido no oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 6º Nos dez primeiros exercícios financeiros em que for aplicado o disposto no art. 159, I, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, ressalvado o item 4 da alínea "c", fica assegurada que a destinação, para cada finalidade prevista nas alíneas e itens, nunca será inferior, em cada exercício financeiro, ao montante da despesa efetivamente realizada e financiada com fontes de recursos extintas por força desta Emenda Constitucional no último exercício financeiro em que estas foram alocadas, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

§ 1º Na hipótese do montante mínimo calculado na forma do *caput* deste artigo para uma destinação for superior ao resultante da aplicação de percentual decorrente do disposto no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, o referido percentual será automaticamente reajustado com vistas a assegurar o pleno atendimento do disposto no *caput*.

§ 2º Se até a entrada em vigor do disposto no art. 159, I, "d", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, não tiverem sido fixados os percentuais ali referidos, e até que lei complementar o estabeleça, serão adotados os seguintes:

I- um inteiro e nove décimos por cento, para efeito do disposto no item 1;

II- um inteiro e sete décimos por cento, para efeito do disposto no item 2;

III- um inteiro e quatro décimos por cento, para efeito do disposto no item 3.

Art. 7º O percentual da destinação de recursos a que se refere o art. 159, II, "c", da Constituição Federal, será aumentado de um inteiro e dois décimos por cento para dois por cento, gradativamente, nos termos de lei complementar, observada à redução da alíquota a que se refere o inciso I do art. 3º desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. O aumento de oito décimos por cento na destinação de recursos a que se refere o *caput* será integralmente destinado aos Estados e ao Distrito Federal das referidas regiões para aplicação em investimentos em infra-estrutura e para a concessão de subsídios e empréstimos que substituam o fomento, para implantação e para expansão da produção, vinculado ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal e concedido até 31 de dezembro de 2003.

Art. 8º Fica criado o Conselho do Sistema Tributário Nacional, órgão nacional superior de acompanhamento das políticas tributárias e de coordenação das administrações fazendárias, inclusive para fins de cumprimento do disposto no art. 37, XXII, da Constituição Federal, composto por representantes de cada uma das três esferas de governo e dos seus contribuintes, e visando a:

I- harmonização e integração entre os entes da Federação;

II- adoção de identificação única e integração de sistemas de informações, previstos no § 4º do art. 145, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda;

III- simplificação das exigências dos tributos, inclusive emissão eletrônica de documentos fiscais e escrituração fiscal e contábil por via de sistema público de escrituração digital;

IV- disseminação de outras práticas que resultem em maior eficiência e eficácia na administração das receitas,

V- divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

Parágrafo único. Lei complementar regulará a organização e o funcionamento do Conselho previsto no *caput*.

Art. 8º Até o décimo exercício financeiro seguinte àquele em que for promulgada esta Emenda Constitucional, será aplicada limitação ao poder de tributar da União complementar às estabelecidas no capítulo do Sistema Tributário Nacional, da Constituição Federal e tendo por base a razão entre o produto da arrecadação de seus tributos e o Produto Interno Bruto.

§ 1º Lei complementar fixará os limites para cumprimento do disposto no caput e determinará a forma de redução automática na exigência dos tributos quando verificado excesso no montante da arrecadação efetiva.

§ 2º Sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo anterior e no art. 60 da Constituição Federal, incluindo a redação dada por esta Emenda, fica vedada a edição de qualquer medida provisória que implique criação ou majoração de tributo, ressalvados os impostos previstos nos incisos I, II e V do art. 153 da Constituição Federal, bem como que crie órgão público e cargo de livre investidura, enquanto a razão entre o produto da arrecadação da União apurado na forma do art. 159, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, e o Produto Interno Bruto, nos últimos doze meses, exceder a mesma razão calculada no exercício financeiro de 2002.

§ 3º Ao menos durante o período previsto no *caput* deste artigo, o prestador de serviço profissional, assim definido em lei, poderá optar por não se submeter ao imposto previsto no art. 153, VIII, de Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, e por ser enquadrado em regime presumido de apuração do imposto previsto no inciso III do art. 153, cuja alíquota máxima sobre sua receita não poderá resultar em montante superior ao resultante ao conjunto das incidências relativas ao mesmo imposto e às contribuições previstas nos arts. 195, I, "b" e "c", e 239, vigentes na data da promulgação desta Emenda.

Art. 10. As unidades de Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto nos arts. 155, § 2º, XII, "g", e 156, § 3º, III, da Constituição Federal não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos prevista no art. 159, II, da Constituição, com a redação dada por esta emenda, bem assim de receber da União qualquer tipo de transferência voluntária e de realizar qualquer tipo de operação de crédito.

Art. 11. O Poder Executivo Federal, até noventa dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar que regulará e consolidará todas as matérias remetidas a esse tipo de lei no Capítulo I, do Título VI, da Constituição Federal, incluindo a redação dada por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União, de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município editará decreto, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional, que consolidará nesse único ato toda a legislação e a regulação aplicada a todas as competências tributárias que exercem.

Art. 12. As alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional produzirão efeitos na data de sua promulgação, ressalvados os seguintes casos:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação às alterações dos arts. 145, 148, 149-A, 153, 156, 158, 159, 160, 161, 167, 177, 195, 198, 212, 239 e 240 da Constituição Federal, bem assim dos incisos I e III do *caput* e no § 1º do seu art. 155, e, ainda, dos arts. 40, 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação à introdução do art. 155-A da Constituição.

§ 1º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 155, II, que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos enquanto perdurar a exigência do imposto de que trata o referido dispositivo.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o inciso II do art. 148;

b) os §§ 1º a 4º do art. 149;

c) os incisos IV, VI e VII do *caput* , e os §§ 3º e 4º do art. 153;

d) o inciso I do *caput* e o os §§ 1º e 3º do art. 155;

e) o inciso II do art. 156;

f) o § 4º do art. 177;

g) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do *caput* e o § 6º do art. 195;

h) o § 6º do art. 212;

i) o § 3º do art. 49 e o art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o inciso II e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 155;

b) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Substitutiva Global busca aproximar, na medida do possível, a reforma prevista na PEC nº 233 de 2008, do Poder Executivo, ao novo sistema proposto no Senado Federal.

A alteração do art. 62 da Constituição Federal, como proposta, dá seqüência à expansão do princípio tributário da anterioridade que visa fortalecer o processo orçamentário. Para tanto, é necessário que seja acompanhada por maior restrição no uso de medidas provisórias sobre matéria orçamentária. Atualmente, só deveria caber em três casos – comoção, guerra externa e calamidade pública, ainda assim são flagrantes os abusos e excessos do Executivo no uso deste instrumento. Por isso, a sugestão é acrescentar que nos três casos previamente devo ter sido decretado o estado de sitio ou de calamidade pelo Presidente e aprovado pelo Congresso, para que só então se passe a editar MP sobre tais matérias.

Tornar-se mais responsável e racional o uso de medida provisória para regular matéria tributária.

Primeira mudança essencial é aplicar a restrição não apenas aos impostos, como também as taxas e as contribuições, ainda mais por que estas outras figuras já arrecadam mais do que impostos no sistema tributário brasileiro e, o principal, nenhuma taxa ou contribuição têm caráter regulatório, o que exigiria que fosse criada ou majorada em regime de urgência.

Segunda mudança é excepcionalizar da restrição apenas os impostos que efetivamente tenham natureza regulatória – como os impostos sobre comércio exterior e sobre operações financeiras (ainda que este último, neste ano, tenha sido majorado apenas como finalidade arrecadatória, como reconheceu o próprio Ministro da Fazenda) – e aqueles extraordinários no caso de guerra

Terceira alteração deste artigo é para ampliar o período da anterioridade, de modo consistente com o do processo orçamentário. A medida provisória precisa ser aprovada até o final do primeiro semestre do ano anterior em que for criado ou majorado o tributo, de modo que a proposta orçamentária seja elaborada pelo Executivo e enviada ao Congresso considerando apenas a exigência tributária já aprovada. O caso recente da CPMF é exemplar da falta de previsibilidade, e porque não dizer responsabilidade, quando dezenas de bilhões foram incluídas no orçamento sem que houvesse a menor garantia da cobrança do tributo.

Pelo art. 145 é proposto o acréscimo de uma nova figura tributária: a competência para criação de contribuições que visem à proteção e à regulação do meio ambiente. Esta é uma modalidade tributária cada vez mais utilizada no mundo, especialmente nas economias mais avançadas, e é essencial para responder as crescentes preocupações e necessidades com o meio ambiente. Vale lembrar que regra a seguir, no artigo 149, reserva tal competência apenas para a União, o que deve assegurar seu caráter nacional e os devidos cuidados na aplicação desta nova contribuição.

Definir de forma objetiva que as contribuições também constituem tributos é uma tarefa inadiável de uma reforma do sistema tributário, afinal tais figuras já arrecadam muito mais que impostos no caso da União, o que, por si só, é uma evidente aberração no atual sistema. Logo, transformar a regra do caput do art. 149 em novo inciso do art. 145, deixando bem claro, desde a primeira disposição do capítulo constitucional, qual é o rol de categorias ou figuras que constituem

tributos. Isto é só o primeiro passo para as demais alterações, que envolvem submeter às contribuições, por exemplo, às mesmas restrições hoje aplicadas apenas ao poder de exigir impostos.

É proposto distinguir as contribuições dos regimes próprios de previdência, cobradas pelas três esferas de governo, relativamente às demais contribuições, que são de competência exclusiva da União. Ou seja, o novo inciso proposto para o item 145 apenas transpõe o que consta no primeiro parágrafo do art. 149 da Constituição vigente. O inciso ora proposto também deixa claro que a referida contribuição também é exigida pela União, o que não aparece no parágrafo do art. 149, ficando subentendido (porque a exigência federal fica escondida na competência prevista no caput do mesmo artigo).

As novas normas previstas no art. 145, a respeito das taxas sugeridas na forma dos incisos II e III, visam evitar distorção já verificada na cobrança de taxas em montante superior ao gasto realizado com a função pública que justificou sua criação. Tal prática tenderá a ser ampliada caso contribuições sejam convertidas em impostos e a base dos fundos de participação seja ampliada. Portanto, não adianta a PEC do Executivo Federal sugerir a consolidação de alguns tributos e não fechar a porta para expansão de outros. O caso mais flagrante é de taxa sobre telecomunicação que hoje arrecada cerca de 2 a 3 vezes mais do que se gasta com a regulação do setor. É preciso, portanto, exigir que a taxa arrecade apenas o que efetivamente gasta. Apartar o seu caixa e prever que o superávit reverta em redução da taxa exigida complementam tais restrições.

O objetivo da alteração no Capítulo – Do Sistema Tributário Nacional é transformar o Código Tributário Nacional na lei única sobre as normas gerais de tributação no País. Além das matérias que ele já disciplina, por força do disposto no artigo 146, com a redação dada originalmente pela Constituição de 1988, a proposta é que passe a reunir também todas as demais matérias previstas neste Capítulo e remetidas para regulação por lei complementar. Desta forma, o novo Código tomar-se-á a consolidação em uma única e mesma lei de todas as matérias tributárias que hoje são objeto de diferentes e esparsas leis complementares. É uma mudança radical com um objetivo simples: dar transparência, coerência, sistematização e harmonia às normas gerais aplicadas desde a cobrança de tributos até a sua repartição entre governos.

A supressão da competência da União para cobrar empréstimo compulsório – inciso II, art. 148 - visa modernizar o sistema e evitar margem para cobranças indevidas, com caráter confiscatório – como ficou claro no caso do empréstimo sobre combustíveis e automóveis exigido para o FND e que nunca foi devidamente restituído. Se a PEC do Executivo Federal pretende reduzir competências e simplificar o sistema, esqueceu de extinguir esta figura estapafúrdia.

Se a COFINS, o PIS e a CIDE serão incorporados ao novo IVA Federal é fundamental extinguir os parágrafos segundo, terceiro e quarto do art. 149, que decorrem da exigência daquelas contribuições. É uma grave falha da PEC proposta pelo Executivo Federal ter se omitido em relação a tais disposições. Se permanecer o texto previsto no art. 149, incluindo os parágrafos, simplesmente ficaria a União autorizada a recriar como novas contribuições as taxações que ora sugere extinguir. Isto, inclusive, reabriria o processo de deterioração dos fundos de participação e da simplificação do sistema. Portanto, é imperioso alterar o caput e revogar o detalhamento das imposições.

A mudança no caput do art.149-A resguarda a capacidade dos Municípios de custearem seus serviços de iluminação mas corrige uma distorção recentemente criada, ao lhe facultar a cobrança de contribuição para compensar a taxa de iluminação pública derrotada na Justiça. Porém, é descabida a figura de contribuição e igualmente permitir aos Municípios explorar uma competência cuja exclusividade deve ser reservada à União, inclusive para evitar a sua multiplicidade. A proposta é manter a tributação sobre o consumo de energia e sua vinculação ao custeio da iluminação pública local, mas adotar uma figura mais apropriada – um adicional ao ICMS apenas quando incidente sobre o consumo de energia elétrica, o que, por si só, já permite que seja cobrado junto da conta de luz. Enfim, o objetivo desta medida é dar coerência e

racionalidade ao sistema, sem prejudicar a capacidade arrecadadora municipal que continuará a mesma, apenas explorando uma figura mais apropriada, um adicional local ao ICMS (aplicada as mesmas restrições de taxas e permitida a vinculação de sua receita).

O objetivo da proposta de mudança da redação da alínea "c", inciso III, do art. 150 é ampliar o conceito de anterioridade e exigir que a criação ou a majoração de um tributo seja aprovada até 30 de junho do ano anterior, ou seja, antes da elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo. Além de melhorar a proteção dos contribuintes e lhes dar mais previsibilidade e planejamento, esta mudança também revitaliza o orçamento público ao exigir que seja preparado levando em conta as receitas certas. Esta nova regra é igual à sugerida no art. 62 para de edição de medida provisória sobre matéria tributária.

Também é importante lembrar que passa a alcançar também as contribuições, inclusive aquelas que antes estavam sujeitas apenas ao princípio da "noventena" – ou seja, a Emenda também revoga o § 6º do art. 195 da Constituição.

A nova redação do inciso VII, art. 150, que trata das limitações do Poder de Tributar, é uma norma programática, que pretende fortalecer a imunidade às exportações, deixando claro que não se aplica a qualquer imposto, taxa ou contribuição, com a única exceção do imposto federal específico. A desoneração completa de bens de capital e de uso e consumo não deve ser benefício aplicado apenas ao ICMS mas se tornar uma restrição geral ao poder de tributo, por sua importância necessária para a indução dos investimentos e da competitividade da economia brasileira. Já a nova redação do § 5º do art. 150 busca atender ao princípio da transparência tributária, um passo importante para transformar em cidadãos os consumidores e contribuintes que, hoje, pagam impostos sem ter a menor idéia, pois vêm embutidos por dentro do preço dos bens e serviços que adquirem. Não se pede alíquotas e nem o detalhamento por tributo, mas sim uma informação do montante global das incidências e ainda se faculta que seja calculado por estimativa.

O IPI é extinto para transformar o novo imposto, previsto no inciso VIII, do art. 153, em um amplo e autêntico imposto nacional sobre valor adicionado. Não há razão para ser mantido o IPI porque, em primeiro lugar, a sua aplicação seletiva deve ser uma regra básica do novo IVA-F, característica que infelizmente foi ignorada pelo Executivo Federal quando elaborou esta PEC, a despeito de reclamar da regressividade do atual sistema, se omitiu em não determinar a aplicação de alíquotas em função da essencialidade de bens e serviços. Especificamente sobre a Zona Franca de Manaus, é perfeitamente possível prever que merecerá do novo IVA-F um tratamento tributário diferenciado e privilegiado, equivalente ao do atual IPI, de modo a assegurar seus benefícios atuais.

O ITR é retirado da competência da União e transferido para a dos Municípios, de modo a ser criado um amplo e único imposto sobre a propriedade imobiliária, mudança há muito reclamada e que já poderia ter sido adotada pelo Executivo Federal quando propôs a PEC, afinal alegava, como já dito, preocupação em melhorar a justiça redistributiva do atual sistema. Como a União é notoriamente ineficiente na aplicação do ITR e a propriedade rural é extremamente concentrada no País, a transferência para os Municípios certamente vai fomentar sua cobrança e melhorar a eqüidade tributária.

Extinguir o imposto sobre grandes fortunas é uma exigência do bom senso e para evitar dupla ou múltipla incidência. Ora, se a grande fortuna for uma renda, um fluxo, já está sujeita ao imposto de renda e importa mais fortalecer e melhorar sua cobrança. Já se a grande fortuna for uma propriedade, de um imóvel ou de um veículo, importa melhorar a cobrança do IPTU, ITR e IPVA, bem assim dos impostos sobre transmissão, inter vivos e causa mortis, ambas as figuras com cobrança estimulada por esta emenda.

Portanto, extinguir esta figura exdrúxula, que nunca foi ou será objeto de regulamentação, pela própria dificuldade em definir adequada e satisfatoriamente o que seja sua base de cálculo, e concentrar as atenções nas melhorias dos tradicionais impostos sobre renda e sobre patrimônio é um caminho para modernizar o sistema e melhorar sua eficácia.

O IVA federal deverá abranger a mesmíssima base sujeita ao ICMS estadual e ao ISS municipal, como princípio fundamental para simplificar e racionalizar o sistema tributário. Antes de tudo, cabe suprimir a expressão "operações de bens", adotada pelo Executivo Federal na redação da PEC, pois constitui uma evidente distorção e exagero na definição da base de cálculo do imposto federal, afinal abre margem para se tributar o estoque da riqueza por um imposto que, por princípio, deveria tributar apenas o fluxo. Se há interesse em tributar lucros ou rendas financeiras, ganhos patrimoniais ou o próprio patrimônio, que sejam aplicados os correspondentes impostos sobre a renda e sobre a propriedade, ou sua transmissão. A proposta original do governo é tão descabida e despropositada quanto à idéia de tributar as grandes fortunas (aqui, o agravante é que seria alcança também a pequena fortuna).

A sugestão é muito simples: definir o novo imposto federal com a mesma definição já aplicada ao ICMS (circulação de mercadorias) e ao ISS (serviços em geral).

É também facultada a cobrança de IRPJ adicional sobre rendas que não foram submetidas ao novo IVA mas que hoje estão sujeitas à tributação via COFINS e PIS. Este é o caso notório das rendas financeiras, uma vez que, em quase todos os países que aplicam o IVA, as instituições financeiras não são tratadas como contribuinte; por extensão, também receitas financeiras auferidas pelas empresas não são alcançadas pelo IVA; e, pela proposta, poderiam ser tributadas por uma incidência especial do IRPJ.

Propõe-se que a seletividade das alíquotas do novo ICMS Federal constitua pré-requisito fundamental para o combate à forte iniqüidade que marca o sistema tributário brasileiro, que foi criticada pelo Executivo Federal mas, estranhamente, foi omitida na PEC por ele sugerida. Isto apesar de que tal princípio já ser aplicado ao IPI e ao ICMS.

Outra norma importante, para atender à incorporação do IPI e também da CIDE ao IVA Federal, respeita a previsão da aplicação de alíquotas especiais ou ad valorem.

Do mesmo modo, a previsão para que os incentivos tenham caráter nacional reforçam aspectos hoje já aplicados na tributação federal, especialmente nas contribuições sociais.

A modificação da redação do inciso I do art. 154 busca por isonomia, os mesmos princípios aplicados à competência residual de impostos também devem ser aplicados às contribuições sociais e econômicas, para evitar brecha que permita a recriação das contribuições que ora estão sendo extintas e torne inútil todo esforço ora promovido para simplificar e racionalizar o sistema. Mais uma vez, é de se estranhar a omissão da PEC do Executivo Federal em restringir tal campo tributário residual.

A competência estadual relativa ao imposto sobre herança e doações é transferida para os Municípios (supressão do inciso I, art. 155), de modo a ser criado um único e mais eficiente imposto sobre transmissão.

A proposta amplia o campo de incidência do IPVA e atende à antiga reivindicação dos Estados, inclusive para melhorar a progressividade do atual sistema tributário **(nova redação dada ao inciso III, art. 155, ou seja, nova base de incidência "propriedade de veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos").**

Os dispositivos relativos ao ITCMD são suprimidos tendo em vista a transferência do imposto para o campo municipal. Disposições já suprimidas pela PEC do Executivo Federal tendo em vista a conversão do ICMS em um imposto da competência conjunta dos Estados.

A nova redação da PEC – inciso III, § 2º, do art. 155-A – poderá criar confusões e tornar inócuo uma regra fundamental do ICMS, há muito aplicada e que não vinha despertando maiores dúvidas. A proposta é voltar com a redação vigente da Constituição, prevendo a seletividade do ICMS.

A PEC remete para a lei complementar a definição da parcela do imposto que, quando incidente sobre transações interestaduais, será mantida no Estado de origem. E, fica assegurado que seja ao menos de 2%, conforme previsto na PEC do Executivo. Mas, é aberta a possibilidade de que lei eleve tal porcentagem para até 4%. Seja qual for, será aplicada em todo território nacional, de forma uniforme.

É necessário estabelecer mecanismos claros e eficientes para evitar que recursos entrem no cofre de um determinado Estado e que caberiam a outros. Isso não é uma prática compatível com a história de nosso federalismo e a sanção exigida, intervenção no Estado, pode-se tornar instrumento de arbítrio, a partir de acerto entre um Estado e a União, com base em critérios poucos objetivos. Portanto, é possível admitir que o ICMS sobre operações interestaduais seja cobrado integralmente no Estado de origem mas a destinação da maioria de sua receita para o Estado de destino exige a adoção de inovadores mecanismos que evitem o trâmite pelos cofres do Estado cobrador. A partilha deve ser feita diretamente da rede bancária, tomando por base coeficientes de redistribuição de recursos apurados na câmara de compensação.

É inaceitável a continuidade da prática obscura de aplicar o ICMS sobre si próprio e assim esconder o tamanho real de sua alíquota. É fundamental suprimir a disposição que "constitucionalizaria" as alíquotas opacas, ou seja a cobrança por dentro.

E, ainda, a nossa emenda modifica a redação do inciso V do §6º do art. 155-A da PE para assegurar a plena desoneração dos investimentos produtivos, de modo a explicitar no texto constitucional a recuperação imediata do imposto embutido nas compras de bens de capital e de uso e consumo, hoje recuperadas em 4 anos ou nem isso.

A mudança da redação do art. 156 reproduz a fusão do ITR ao IPTU e a criação de um único imposto municipal sobre propriedade imobiliária. O ITCMD estadual é transferido para a competência municipal, e passará a ser cobrado junto com o ITBI. As mesmas regras básicas que normalizam a cobrança do ITCMD na esfera estadual são reproduzidas aqui, tão somente sendo substituída a remissão a um Estado pela do Município correspondente. Enquanto que as modificações do art. 158 buscam a adequação do texto em razão da transferência do ITR para a competência municipal, do aumento do campo de incidência do IPVA e da mudança sugerida no rateio da cota-parte do ICMS estadual porque não foi devidamente justificada na PEC 233 e pode desviar o foco da questão central – que é a reforma do IVA.

Estamos propondo modificações na redação do art. 159 e seus dispositivos para mudar a base de cálculo das destinações compulsórias de recursos, incluindo para os fundos de participação, o que constitui medida crucial para reformar o sistema e a federação brasileira. Não há mais como negar que a União cria e majora tributos não vinculados ou compartilhados para contornar as suas obrigações de financiamento setorial e de descentralização fiscal.

A PEC do Executivo Federal tomou a iniciativa louvável de colocar na pauta do debate a incorporação de algumas contribuições a impostos e o alargamento conseqüente da base de repartição em favor dos fundos de participação. Porém, fez isso de forma parcial ou tímida, pois apenas três impostos seriam sujeitos a nova sistemática de destinação. Esta proposta torna completa tal opção ao prever que a base de cálculo será toda a receita tributária federal, incluindo qualquer imposto, qualquer taxa e qualquer contribuição. Repete, de certa forma, a sistemática já aplicada na DRU. A única exceção será para contribuições previdenciárias.

É importante atentar para a expressão do inciso I, que regula a destinação de recursos pela União, para aplicação em ações específicas, mas mantido os recursos em seu orçamento. Importa diferenciar da expressão a ser adotada no inciso II, que trata da repartição em favor de outras esferas de governo.

Como a base proposta na PEC do Executivo, composta por apenas três impostos federais, é alargada para contemplar toda a receita tributária federal, cabe revisar e reduzir o percentual da vinculação que substituirá a COFINS e a CSLL, mas mantendo a mesma destinação de recursos para a seguridade social.

É a mesma justificativa da mudança no item anterior, aqui para substituir o PIS e também o PASEP, de modo a manter o mesmo montante atualmente alocado ao FAT, incluindo a destinação parcial para o BNDES.

A mudança sugerida visa dar as contribuições ao chamado Sistema S o mesmo tratamento dispensado ao salário-educação: a contribuição sobre salários é substituída por uma destinação regular e pré-fixada, a ser aplicada sobre base a mais abrangente possível – a receita tributária federal.

É crucial restabelecer a expressão da Constituição vigente, "entregará", corrigindo grave lapso da PEC do Executivo. Isto deixa bem claro que se trata de receita que não pertence à União, logo, ela não destinará, como no caso das vinculações antes enumeradas.

Como a base de cálculo será mais ampla do que os atuais IR e IPI ou aquela adotada na PEC do Executivo, cabe recalcular e adotar novo percentual, que será inferior ao vigente, mas produzirá o mesmo resultado financeiro.

É importante alertar para importante distorção incorrida pela PEC que adota uma base indefinida na Constituição para efeito de cálculo da base do FPE e FPM. Isto porque prevê que a base será apurada depois de realizadas as deduções para as vinculações federais, porém, duas dessas serão definidas posteriormente, em lei complementar (caso da substituição do salário-educação e da CIDE). Ora, nada garante que a legislação posterior, virá a adotar o mesmo percentual correspondente a atual arrecadação daquelas duas contribuições. Se fixar percentuais superiores, a base do FPE e FPM será menor do que a divulgada pelo governo federal na exposição de motivos e na cartilha de seu projeto de reforma. Como tais documentos não tem nenhum valor legal, é fundamental corrigir tal falha e adotar no texto constitucional a base mais abrangente possível, ainda que resulte em menor percentual.

Esta emenda contempla na base toda e qualquer forma de arrecadação tributária, inclusive taxas e contribuições para evitar que venham a ser criadas novas ou majoradas as existentes como forma de contornar a incorporação aos impostos da maioria das atuais taxas e contribuições.

A proposta é ampliar ao máximo a base de cálculo do FPM, ainda que isso exija reduzir o percentual, do mesmo modo que já foi justificado antes para o FPE. Além disso, é sugerido converter, em relação à atual base, o acréscimo de 1% do FPM, que só é pago em dezembro, em um aumento permanente e vigente ao longo de todo o ano. Ou seja, a recalibragem de partilha para o FPM levou em consideração a destinação equivalente a 23,5% sobre o IR e o IPI.

A mudança visa preservar aos fundos regionais de financiamento constitucionais, por constituir um instrumento fiscal dos mais interessantes, uma vez que financiamento não impacta o déficit público como gastos. A ampliação da aplicação para infra-estrutura visa contemplar novas ações, conforme sugerido pela PEC do Executivo.

O percentual sobre a base abrangente, como já justificado no caso do FPE e FPM, é calculado sobre o mesmo montante prometido pelo Executivo Federal e acima dos montantes hoje previstos na Constituição.

A supressão da nova redação proposta pela PEC para este parágrafo é fundamental para fechar brecha para que lei complementar venha a elevar as destinações setoriais de recursos federais e, mais uma vez, depreciar e dilapidar as bases dos fundos de participação. Fica mantida a redação original da Constituição, uma vez que se preserva a destinação de recursos para Estados exportadores de industrializados, apenas alterada a remissão ao citado fundo.

O rateio atual de parte da CIDE para os Estados aplicarem em infra-estrutura, corrigido o percentual (que não mais levará em conta a DRU, que tinha justificado sua elevação temporária para 29%) e destinada toda receita para aplicação estadual, uma vez que a pulverização entre

municípios se revelou ineficaz e ineficiente. É mantido o atual critério de rateio da cota municipal do ICMS. Os ajustes na proposição da PEC a respeito desta matéria resultam da opção por manter os fundos regionais de financiamento. São aceitos, neste contexto, apenas as normas que tratam da ampliação daquelas aplicações, como no caso da infra-estrutura e vinculadas para fundos estaduais. E, ainda, pelo art. 167, além das repartições para outros governos, agora também são previstas destinações setoriais (não apenas na União, como também do adicional municipal para iluminação pública) e é preciso ressalvar a destinação de impostos para tais fins.

Outra questão é a manutenção e desenvolvimento do ensino como previsto no art. 212. A vinculação da União para o ensino precisa ser ajustada tendo em vista a incoporação de várias contribuições e taxas aos impostos, o que distorcerá a base de cálculo vigente. A proposta é adotar a mesma base abrangente a ser aplicada no caso da seguridade social, dentre outras áreas, bem assim dos fundos de participação. Aliás, exatamente da mesma forma que a base do FPE e FPM, tais aplicações serão protegidos pela adoção da base mais abrangente possível, a mesma vantagem será estendida para a educação no caso da modificação aqui adotada. É feito o ajuste de remissão à destinação que substituirá o salário-educação. Além disso, com a mudança da forma de financiamento, é preciso ajustar a aplicação dos recursos, que devem ser integralmente descentralizados, tendo em vista, inclusive, que a educação básica é da competência estadual e municipal. Não custa recordar que, sem a cobrança do salário-educação, é perdido o referencial do local de origem da arrecadação. A nova aplicação se transforma numa espécie de fundo de participação especial, para custear a educação básica, tendo o número de alunos como critério de rateio dos recursos. Outra mudança interessante proposta é prever que os créditos sejam realizados nas mesmas datas adotadas para o FPE e o FPM, bem assim a divulgação das informações siga os mesmos critérios de transparência já aplicados àqueles fundos.

A proposta de redação do caput do art. 239, antes de tudo, constitucionaliza a figura do fundo de amparo ao trabalhador, conhecido como FAT, que tem sido um sucesso no acúmulo de patrimônio, ao mesmo tempo em que reduz o déficit e a dívida pública. A mesma modelagem proposta pela PEC do Executivo é aceita, porém, é adotada uma base bem mais abrangente, a exemplo da seguridade social e da educação, alcançando toda a receita tributária federal, e não apenas três impostos, como pretendia o governo federal.

Além disso, é prevista a extinção do PASEP que constitui uma forma absurda de tributação de um governo por outro governo, ferindo o princípio clássico da imunidade recíproca, que, antes, era aplicada apenas aos impostos. Além disso, a contribuição visa custear o seguro para os desempregados e os servidores públicos raramente são submetidos a tal situação, dada a estabilidade do emprego.

A mudança do art. 240 visa dar às contribuições ao Sistema S a mesma lógica adotada para o salário-educação: a substituição da contribuição salarial por uma destinação que terá a base mais abrangente possível, a mesma aplicada ao FPE e ao FPM.

A modificação da redação do §2º do art. 40 do ADCT assegura os benefícios para Zona Franca de Manaus tendo em vista a incorporação do IPI ao novo ICMS Federal, ora proposta. O novo parágrafo assegura que os mesmos incentivos hoje aplicados no âmbito do IPI deverão ser reproduzidos pelo imposto que o suceder.

É proposta a supressão do §3º do art. 49, o citado dispositivo do ADCT prevê a continuidade da cobrança da enfiteuse sobre terrenos da Marinha, de modo que sua supressão permite a extinção dessa forma disfarçada de tributo sobre a propriedade imobiliária, que já está sujeita ao IPTU.

Faz-se mister revogar a vigência da DRU - art. 76 do ADCT – a partir da reforma tributária, primeiro, porque esse era um mecanismo provisório, sob o pretexto de promover uma flexibilização do processo orçamentário até que a reforma tributária fosse realizada. É inconcebível que o Executivo Federal proponha uma reforma e simplesmente esqueça-se de revogar tal mecanismo transitório. O alargamento da base dos fundos de participação e a profunda revisão

dos financiamentos de políticas setoriais de União, previstos nesta reforma, seguindo os princípios sugeridos pelo próprio Executivo, tornam necessária a simultânea supressão da DRU de modo a assegurar a continuidade dos recursos ora transferidos ou aplicados, que levam em conta uma base abrangente de receita plena, ou seja, sem deduzir a DRU, uma vez que, a reforma proposta, é permanente.

O art. 3º da presente emenda estabelece as regras de transição para o imposto de que trata o art. 155, II, e o art. 4º trata da vedação do art. 150, III, c, da Constituição Federal. Já o art. 5º estabelece que lei complementar define fonte e o montante adicional de recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas.

O art. 6º é essencial para dar conforto e segurança, jurídica e financeira, aos setores sociais básicos, e também da infra-estrutura, que estariam mudando sua forma de financiamento na reforma tributária. Tal norma transitória deve ser considerada parte integrante da alteração no corpo permanente, que suspendeu a cobrança de contribuições sociais e econômicas, e que adotou a destinação de percentual da receita tributária federal.

Pela proposta, é assegurado que, ao menos nos dez primeiros anos, as despesas antes financiadas pelas contribuições extintas serão realizadas, no mínimo, pelo mesmo montante gasto no último ano em que as contribuições foram cobradas, acrescido da variação nominal do PIB - a mesma regra já adotada no caso da saúde. Se tal regra resultar em montante superior ao que seria previsto por força da destinação prevista na Constituição ou de lei complementar, o percentual será automaticamente revisto e reajustado, não dependendo de qualquer nova mudança em Constituição ou em lei complementar.

O art. 7º cria uma destinação excepcional dos Fundos de Financiamento Regional, com objetivos mais claros e diretos do que o previsto na PEC do Executivo. Primeiro, o aumento de recursos para os fundos regionais é vinculado à redução da alíquota interestadual do ICMS, de modo a deixar bem claro a vinculação entre os dois movimentos, ou seja, que o aumento de recursos para o desenvolvimento regional está vinculado à implantação do princípio de destino nas operações interestaduais daquele imposto. Segundo, é criada uma vinculação excepcional, só do aumento de recursos dos fundos regionais, que será redistribuído para os Estados. Estes, por sua vez, podem aplicar em infra-estrutura ou, como deve ocorrer na maioria dos casos, usar tais recursos para compensar os benefícios já concedidos do antigo ICMS, no âmbito da chamada "guerra fiscal", que será reduzida na medida em que se adota o chamado princípio de destino.

O art. 8º trata da criação de um Conselho do Sistema Tributário Nacional. A regulação sobre salário-educação foi substituída por norma anteriormente sugerida, assegurando a manutenção do montante de recursos por ao menos 10 anos. O espaço é aproveitado para uma importante inovação – a criação de um Conselho Nacional que coordenará e acompanhará a política tributária e a gestão fazendária no País, a exemplo do que já ocorre em vários outros setores dos governos. A nova disposição sugerida define o objetivo do Conselho, dispõe sobre sua composição e elenca suas competências. Sua principal função será coordenar a integração entre as ações fazendárias e cuidar da melhoria e racionalização da cobrança e gestão dos tributos, incluindo assegurar a adoção do cadastro único e da NF eletrônica.

O art. 9º trata da limitação ao poder de tributar da União. A redação proposta pela PEC do Executivo não teria qualquer eficácia ou resultado prático, uma vez que é vaga e adota conceito não precisado na legislação, como o de "carga tributária". É proposta uma alternativa muito mais precisa e eficaz, abrangendo a União e adotando só termos já utilizados no texto constitucional e amplamente aplicados. É proposta que essa limitação extraordinária do tamanho da carga tributária seja aplicada por 10 anos, cabendo a lei complementar apenas detalhar o mecanismo de apuração e de redução do excesso, embora, já antecipado, que tal redução deverá ser automática e não dependerá de novas leis. Além disso, é sugerida uma restrição ao uso de MP, seja para majorar tributos, seja para criar órgãos e cargos públicos, enquanto a carga tributária federal não voltar ao mesmo nível já registrado em 2002.

O art. 10 trata das unidades da Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto nos arts, 155 e 156. A mudança proposta endossa e amplia o objetivo da PEC do Executivo. A redação é aprimorada pela remissão ao dispositivo que trata dos fundos, dispensado sua discriminação, como em outras disposições. Como também existe guerra fiscal no âmbito do ISS e a disposição trata de unidades da Federação, que, no caso brasileiro e depois da Constituição de 1988, também inclui os municípios, é razoável incluir o desrespeito ao imposto municipal na mesma vedação. O mais importante, porém, é fechar grave lacuna que restou na PEC: ela veda ao Estado infrator receber o FPE, por exemplo, mas não o impede de receber uma transferência voluntária, nem de contrair um empréstimo, medidas muito mais simples e que deveriam até constituir a primeira forma de retaliação.

O art. 11 fixa o prazo de 90 dias para que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei complementar regulando as matérias atingidas por esta emenda constitucional. Não faz sentido a redução gradual das contribuições sociais tendo em vista às outras mudanças previstas nesta reforma, especialmente no campo das novas formas de destinações e repartições aqui sugeridas. A proposta é prever norma programática fundamental nos casos de reformas mais ampla, fixando prazo para envio de projeto que a regulamente. Aqui, é sugerido um prazo curto tendo em vista a matéria já ser muito conhecida e o Executivo Federal ter manifestado interesse em que a reforma seja implantada o mais cedo possível. É fundamental atentar também que não é pedida uma nova lei complementar para cada mudança, mas sim um único projeto para tratar de todas as mudanças ora sugeridas, fora o que já está previsto na Constituição e não foi alterada por esta emenda. Na verdade, trata-se do projeto do Novo Código Tributário Nacional, que consolidará toda a matéria tributária remetida para lei complementar. Outra medida para simplificar e melhorar a transparência do sistema envolve a edição de decreto que crie, ainda que antes da reforma, uma espécie de código da tributação imposta por cada esfera de governo, o que hoje só existe em alguns municípios ou para alguns tributos.

O art. 12 trata dos efeitos na data de promulgação desta Emenda Constitucional. A entrada em vigor da reforma tributária é alterada, seja para que algumas mudanças produzam efeitos imediatos (as que não forem ressalvadas nos incisos), seja para alcançar todos os tributos, destinações e repartições, que valerão a partir do ano seguinte da reforma, com a única exceção do novo ICMS Estadual, que será aplicado apenas a partir do oitavo ano.

Sala da Comissão, em 7 maio de 2008

DEPUTADO JOSÉ ANIBAL
PSDB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 114/08

Proposição: EMC-114/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ ANÍBAL E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 16:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	194
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	224
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Andreia Zito	PSDB	RJ
6	Angela Amin	PP	SC
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Madeira	PSDB	SP

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bruno Araújo	PSDB	PE
23 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Cláudio Diaz	PSDB	RS
33 Cláudio Magrão	PPS	SP
34 Clober Verde	PRB	MA
35 Clodovil Hernandes	PR	SP
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Dagoberto	PDT	MS
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Davi Alcolumbre	DEM	AP
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Eduardo Amorim	PSC	SE
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
56 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
57 Fábio Faria	PMN	RN
58 Fábio Souto	DEM	BA
59 Felipe Maia	DEM	RN
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Coruja	PPS	SC
63 Fernando Gabeira	PV	RJ
64 Flaviano Melo	PMDB	AC
65 Flávio Bezerra	PMDB	CE
66 Francisco Rossi	PMDB	SP
67 Freire Júnior	PSDB	TO
68 Germano Bonow	DEM	RS
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gustavo Fruet	PSDB	PR
71 Henrique Fontana	PT	RS
72 Humberto Souto	PPS	MG
73 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Iriny Lopes	PT	ES
76 Ivan Valente	PSOL	SP
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jilmar Tatto	PT	SP
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Almeida	PSDB	BA
81 João Bittar	DEM	MG
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Dado	PDT	SP
84 João Matos	PMDB	SC
85 João Oliveira	DEM	TO
86 Jofran Frejat	PR	DF
87 Jorge Khoury	DEM	BA
88 Jorginho Maluly	DEM	SP
89 José Anibal	PSDB	SP
90 José Chaves	PTB	PE
91 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92 José Guimarães	PT	CE
93 José Pimentel	PT	CE
94 Joseph Bandeira	PT	BA
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Julio Semeghini	PSDB	SP
97 Jutahy Junior	PSDB	BA
98 Lael Varella	DEM	MG
99 Laerte Bessa	PMDB	DF
100 Laurez Moreira	PSB	TO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leo Alcântara	PR	CE
103 Léo Vivas	PRB	RJ
104 Leonardo Picciani	PMDB	RJ

105 Leonardo Vilela	PSDB	GO
106 Lídice da Mata	PSB	BA
107 Lira Maia	DEM	PA
108 Lobbe Neto	PSDB	SP
109 Luciana Genro	PSOL	RS
110 Lúcio Vale	PR	PA
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Luiza Erundina	PSB	SP
115 Magela	PT	DF
116 Manato	PDT	ES
117 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
118 Marcelo Ortiz	PV	SP
119 Marcelo Teixeira	PR	CE
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Maria do Rosário	PT	RS
122 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
123 Mário de Oliveira	PSC	MG
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Max Rosenmann	PMDB	PR
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Michel Temer	PMDB	SP
128 Miguel Martini	PHS	MG
129 Miro Teixeira	PDT	RJ
130 Moises Avelino	PMDB	TO
131 Nazareno Fonteles	PT	PI
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Neudo Campos	PP	RR
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Nilson Pinto	PSDB	PA
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
141 Osório Adriano	DEM	DF
142 Otavio Leite	PSDB	RJ
143 Paes Landim	PTB	PI
144 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
145 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
146 Paulo Maluf	PP	SP
147 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
148 Paulo Renato Souza	PSDB	SP

149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pedro Wilson	PT	GO
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
153 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
154 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
155 Professor Setimo	PMDB	MA
156 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
157 Rafael Guerra	PSDB	MG
158 Raul Henry	PMDB	PE
159 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
160 Renato Amary	PSDB	SP
161 Renato Molling	PP	RS
162 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
163 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
164 Rita Camata	PMDB	ES
165 Roberto Rocha	PSDB	MA
166 Roberto Santiago	PV	SP
167 Rogério Marinho	PSB	RN
168 Ronaldo Caiado	DEM	GO
169 Rose de Freitas	PMDB	ES
170 Rubens Otoni	PT	GO
171 Sarney Filho	PV	MA
172 Sebastião Madeira	PSDB	MA
173 Sergio Petecão	PMN	AC
174 Silvinho Peccioli	DEM	SP
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Simão Sessim	PP	RJ
177 Solange Almeida	PMDB	RJ
178 Solange Amaral	DEM	RJ
179 Takayama	PSC	PR
180 Tercisio Zimmermann	PT	RS
181 Tonha Magalhães	PR	BA
182 Valdir Colatto	PMDB	SC
183 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
184 Veloso	PMDB	BA
185 Vicente Arruda	PR	CE
186 Vicentinho	PT	SP
187 Vicentinho Alves	PR	TO
188 Vignatti	PT	SC
189 Waldir Maranhão	PP	MA
190 Walter Ihoshi	DEM	SP
191 William Woo	PSDB	SP
192 Wilson Braga	PMDB	PB

193 Zé Gerardo	PMDB	CE
194 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE	1
3	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
4	Dagoberto	PDT	MS	1
5	Décio Lima	PT	SC	2
6	Evandro Milhomen	PCdoB	AP	1
7	Germano Bonow	DEM	RS	1
8	João Bittar	DEM	MG	1
9	José Aníbal	PSDB	SP	1
10	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
11	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
12	Lira Maia	DEM	PA	1
13	Luciana Genro	PSOL	RS	1
14	Marcelo Teixeira	PR	CE	1
15	Mário de Oliveira	PSC	MG	2
16	Miro Teixeira	PDT	RJ	1
17	Nelson Trad	PMDB	MS	1
18	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
19	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
20	Professor Setimo	PMDB	MA	1
21	Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
22	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
23	Vicente Arruda	PR	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 115 /08-CE
Recebido em 15 / 05 /08
16h12

COMISSÃO ESPECIAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
(Do Sr. José Anibal e outros)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 105. .....
.....
III - .....
.....

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.
....." (NR)

"Art. 145. .....
.....

§ 3º Serão adotados no território nacional, nos termos de lei complementar:

I- identificação única, em todo território nacional, de pessoa física e de pessoajurídica, bem como de propriedade imobiliária e de veículo automotor, para fins da exigência de qualquer tributo, seja pela União, seja por um Estado, pelo Distrito Federal ou um Município, que, na medida do possível, será aplicada às demais ações realizadas e serviços prestados pelo Poder Público;

II – sistema integrado de informações fiscais, compartilhado pelas administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais, incluindo cadastro único, emissão eletrônica de documentos fiscais e escrituração fiscal e contábil por via de sistema público de escrituração digital."(NR)

"Art. 146. ....

III - .....
.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especial ou simplificado no caso do imposto previsto no art. 155-A;

Parágrafo único. .....

.....

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados, a que se refere o inciso V, será imediata, realizada diretamente pela rede bancária e vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança caberão aos Municípios, sob supervisão dos Estados e fiscalização supletiva da União, adotado os mecanismos previstos no § 3º do art. 145. " (NR)

"Art. 149. .....

III- não terão base de cálculo do imposto de que trata o art. 155-A e da contribuição a que se refere o art. 195, I, nem incidirão sobre a receita, o faturamento, o lucro e o patrimônio;

....." (NR)

"Art. 150. .....

.....

VII – ressalvado o disposto no imposto previsto no art. 153, II, instituir imposto, taxa e contribuição sobre operações e prestações que destinem ao exterior bens móveis corpóreos e serviços.

.....

§ 5º O consumidor final, que adquirir um bem, mercadoria ou serviço, será informado do montante total de impostos, contribuições e taxas incidente sobre a respectiva aquisição, ainda que calculado por estimativa.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....."(NR)

"Art. 153. .....

.....

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V.

§ 2º .....

.....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica e sobre rendas não submetidas à incidência do imposto previsto no art. 155-A e auferidas por pessoas jurídicas com finalidade lucrativa.

"Seção IV-A

Do Imposto da Federação

Art. 155-A. Compete à União instituir imposto, compartilhado nos termos deste artigo com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço, ainda que a transferência e a prestação se iniciem no exterior, e aí incluída a cessão ou exploração econômica de bens incorpóreos, obedecido o seguinte.

I - será não-cumulativo;

II- caberá:

a) à União:

1- legislar em caráter exclusivo, ressalvadas apenas as hipóteses previstas nas alíneas "b", 3, e "c", 2, deste inciso;

2- expedir regulamento e atos administrativos normativos, bem como responder consultas;

3- exercer a fiscalização supletiva e, nas hipóteses previstas em lei complementar, promover a cobrança administrativa e a execução judicial;

b) aos Estados e ao Distrito Federal:

1- exercer, em caráter exclusivo, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança, ressalvado o disposto nas alíneas "a", 3 e "c", 2;

2- manter órgãos administrativos, incluindo um nacional, para o julgamento de impugnações dos contribuintes a exigências e penalidades, bem assim os recursos;

3- instituir adicional de até dez por cento do que for pago por contribuintes domiciliados nos respectivos territórios e incidente sobre o consumo final, observado o disposto em lei complementar;

c) aos Municípios:

1- arrecadar, fiscalizar e cobrar o imposto de microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por regime especial ou simplificado, sem prejuízo do disposto no art. 146, parágrafo único;

2- instituir e arrecadar adicional de até cinco por cento do que for pago por contribuintes domiciliados nos respectivos territórios e incidente sobre o consumo de energia elétrica, hipótese em que não será observado o disposto no inciso I;

III- competirá à Justiça Estadual decidir todas as ações concernentes a este imposto;

IV- incidirá também sobre:
a) o recebimento, do exterior, de bens móveis corpóreos e de prestações de serviços, ainda que o remetente ou prestador seja o próprio destinatário ou que não seja contribuinte habitual do imposto;
b) o fornecimento de gás, energia elétrica, frio e calor;
c) à remessa de bem móvel corpóreo que o contribuinte fizer a si mesmo e a transmissão de título que represente a transferência de bem propriedade de bem móvel corpóreo;

V- não incidirá sobre:

a) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos, nem as prestações de serviços, caso os bens ou serviços se destinem ao exterior, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas transferências e prestações anteriores;
b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;
c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;
d) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos resultantes de cisão, incorporação, fusão, extinção ou integralização de capital de sociedades.

VI- poderá ser seletivo, em função da essencialidade dos bens e dos serviços, e suas alíquotas serão:
a) *ad valorem* ou específicas;
b) uniformes no território nacional para as mesmas transferências e prestações, ressalvado o disposto no § 2º, II, "c", e III, "b";
b) fixadas em lei complementar, cabendo à resolução ao Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecer as aplicáveis por transferências e por prestações;

VII – não-incidências, isenções e quaisquer incentivos ou benefícios fiscais serão uniformes em todo território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 146, parágrafo único, inciso II;

VIII – lei disporá:

a) a isenção ou a redução do imposto para bens e serviços que componham a cesta básica de consumo popular;
b) de modo a assegurar ao contribuinte a restituição do imposto que tiver sido pago em anteriores transferências e prestações, inclusive aquisições para o ativo permanente ou para uso e consumo, sempre que da não restituição resultarem cumulatividade ou ofensa à imunidade constitucional;
b) sobre sistemas simplificados aos quais poderão optar as microempresas e as empresas de pequeno poder e os pequenos produtores rurais;

IX- não poderão ser adotadas medidas provisórias com força de lei para dispor sobre o imposto. "

"Art. 156. .....
I - propriedade predial e territorial;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, bem assim sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

IV - propriedade de veículos automotores.
.....

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:
.....

III- quando incidente sobre transmissão "causa mortis" e doação, observará o seguinte:
a) relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Município da situação do bem;
b) relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Município onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador;
c) terá competência para sua instituição regulada por lei complementer se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ou se o de "cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;
d) terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 4º Em relação ao imposto previsto no inciso IV, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas, que poderão ser diferenciadas em função do tipo e utilização e ser elevadas por lei municipal, em até dois por cento, sobre os veículos licenciados no respectivo território;

II- regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais **poderão** ser concedidos e revogados **por lei municipal.**" **(NR)**

"Seção VI

Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias

"Art. 157. Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ales, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem." (NR)

"Art. 158.....

.....

IV - vinte e cinco por cento da parcela que pertencer ao Estado em que estão localizados do produto da arrecadação do imposto da Federação sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço , nos termos do disposto no inciso II do art. 158-A, II;

V - a parcela correspondente a impostos e contribuições da União, dos Estados e da Federação do produto da arrecadação do regime único a que se refere o parágrafo único do art. 146, relativamente às microempresas e às empresas de pequeno porte neles localizadas, ressalvada a parcela da arrecadação vinculada à contribuição prevista no art. 195, I, que será recolhida para a seguridade social.

Parágrafo Único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas imediatamente, sem passar pelo caixa da União e do Estado, proporcionalmente:

I – um quarto, ao valor adicionado nas transferências de propriedade de bens móveis corpóreos e nas prestações onerosas de serviços, realizadas em seus territórios;

II – três quartos, ao valor das aquisições de bens móveis corpóreos e serviços realizadas por consumidoras finais em seus territórios e à respectiva população." (NR)

"Art. 158-A. Do produto da arrecadação do imposto da Federação sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço, pertencerá:

I- quarenta e seis por cento, à União;

II- cinqüenta e quatro por cento, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, mencionadas no inciso II, serão creditadas imediatamente, sem passar pelo caixa da União ou de outro Estado, e distribuídas na proporção do valor das aquisições de bens móveis corpóreos e serviços realizadas por consumidores finais nos respectivos territórios.

§ 2º Excluir-se-á da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no *caput* e pertencerá integralmente:

I- ao Estado e ao Distrito Federal:

a) parcela, definida em lei complementar, não inferior a um por cento e não superior a quatro por cento, da arrecadação por ele realizada em seu território;

b) a arrecadação das multas por ele lavradas;

c) a arrecadação do adicional por ele exigido nos termos do art. 155-A, II, "b", 3;

II – ao Município:

a) a arrecadação por ele realizada das microempresas e das empresas de pequeno porte localizadas em seu território e optantes dos regimes de que trata o art. 155-A, II, "c", 1;

b) a arrecadação do adicional por ele exigido nos termos do art. 155-A, II, "c", 2;

III- à União, a arrecadação das multas de mora e de ofício, por ela lavradas, nos termos do art. 155-A, II, "a", 3, hipótese em que não se aplica o previsto no inciso I, "b", deste parágrafo."

"Art. 159. Do produto total da arrecadação de seus impostos e contribuições, já instituídos ou que vierem a serem criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, a União:

I - destinará:

a) trinta e um inteiros e sete décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) quatro por cento, para aplicação na manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212;

c) seis inteiros e um décimo por cento, ao financiamento de que trata o art. 239;

d) os percentuais definidos em lei complementar para o financiamento:

1. de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e de programas de infra-estrutura de transportes, bem como o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
2. da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;
3. das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, nos termos do art. 240;
4. da atuação da União em outras áreas sociais e de intervenção no domínio econômico;

II - entregará:

a) oito inteiros e nove décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; ....

b) nove inteiros e sete décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios:

c) dois por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo e à infra-estrutura das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento;

d) sete décimos por cento, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

e) nove décimos por cento ao Fundo de Equalização das Receitas dos Estados, do Distrito Federal a dos Municípios.

§ 1º Para efeito de cálculo das destinações e repartições previstas neste artigo, será observará o seguinte:

I- incluir-se-á e parcela que pertence à União do produto da arrecadação do imposto da Federação sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço , nos termos do disposto no art. 158-A, I, bem assim a receita de multas mencionada no § 2º, III, do mesmo artigo;

II- excluir-se-ão:

a) as parcelas da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I;

b) as parcelas do produto da arrecadação do imposto da Federação sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço que pertencerem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, II, e 158, IV e V;

c) o produto da arrecadação das contribuições cobradas dos servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário e da contribuição prevista no art. 195, I;

III- são desvinculadas de despesas, órgãos ou fundos as parcelas do produto da arrecadação da União de contribuições que forem aplicadas e entregues em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, "d", devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º A União entregará, no mínimo, trinta por cento da destinação de que trata o inciso I, "c", 1, do *caput* deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em investimentos em infra-estrutura de transportes."(NR)

"Art. 161.....

I – definir a forma de apuração, a periodicidade e os correspondentes índices de distribuição para fins do disposto no parágrafo único do art. 158 e no § 1º do art. 158-A;

II - estabelecer normas sobre as entregas de recursos previstas no art. 159, inciso II, especialmente os critérios de rateio dos fundos previstos nas alíneas "a" e "b", objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre a divulgação pública e o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e a liberação das destinações e repartições entregas previstas nos arts. 157, 158, 158-A e 159. (NR)

"Art. 167.....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

a) as destinações e as repartições das receitas a que se referem os arts. 157, 158, 158-A e 159;

b) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII; e

c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155-A e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 158-A e 159, inciso II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."(NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Sem prejuízo da redução da alíquota da contribuição de que trata o inciso I do caput, lei também poderá estabelecer a sua substituição parcial por aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159."(NR)

"Art. 198.....

.....

§ 2º .....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, as receitas de impostos que lhes pertence nos termos dos arts. 157, 158-A, II e § 2º, I, e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158, 158-A, § 2º, II, e 159, II, "b".

....."(NR)

"Art. 212. A União destinará ao menos os recursos previstos no art. 159, I, "b", e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das repartições previstas nos arts. 157, 158, 158-A e 159, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transfere.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "d", 2, cujos recursos, na forma da lei, serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino, observada a mesma periodicidade e divulgação de informações aplicadas aos fundos de que trata o art. 159, II, "a" e "b".

"Art. 239. Fundo de amparo ao trabalhador será formado pela destinação estabelecida no art. 159, I, "c", que financiará, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

....."(NR)

"Art. 240. As entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical terão como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "d", 3."

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

.....

§ 1º Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

§ 2º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição, dispensará tratamento tributário favorecido às operações realizadas nesta região de modo a reproduzir benefícios fiscais equivalentes aos concedidos em relação ao imposto da União sobre produtos industrializados. " (NR)

"Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem o art. 157; o inciso IV do *caput* do art. 158; o inciso II do art. 158-A; e as alíneas "a", "b", e "d", do inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

§ 5º .....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do art. 157; do inciso IV do *caput* do art. 158; do inciso II do art. 158-A; e das alíneas "a", "b", e "d", do inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

Art. 3º Nos três primeiros exercícios financeiros em que for exigido o imposto previsto no art. 155-A da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, a distribuição das parcelas da receita pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, a que se refere o § 1º do art. 158-A, será proporção ao produto da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, com a redação vigente antes desta Emenda, no último exercício financeiro em que for exigido.

§ 1º A adaptação ao que estabelece o § 1º do art. 158-A será processada entre o quarto e sétimo exercício financeiro subseqüente, adotada o seu critério de distribuição à base de um quinto ao ano, de forma cumulativa, até que seja integralmente aplicado a partir do oitavo exercício subseqüente.

§ 2º O mesmo período de adaptação e a mesma proporcionalidade, de que trata o *caput* e o parágrafo anterior deste artigo, serão aplicados às mudanças nos critérios de rateio das receitas dos Municípios de que trata o inciso IV do art. 158, da Constituição Federal, mantidos os vigentes nos três primeiros exercícios financeiros; promovida a adaptação progressiva nos quatro exercícios subseqüentes; e até que os determinados pela redação dada por esta Emenda passem a ser considerados integralmente a partir do oitavo exercício em que for exigido o imposto previsto no art. 155-A da Constituição.

Art. 4º A vedação do art. 150, III, "c", da Constituição Federal não se aplica aos impostos que foram objeto de instituição ou alteração de sua exigência por força desta Emenda Constitucional, no ano em que ela for promulgada e nos dois anos subseqüentes.

Art. 5º Lei complementar definirá fonte e montante adicional de recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, II, "d", da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos dez primeiros exercícios financeiros em que for exigido o imposto de que trata o art. 155-A da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, se comprovada perda de receita por Estado, Distrito Federal e Município, em relação à receita efetivamente realizada no ano da citada promulgação, decorrente de alterações promovidas nas respectivas competências tributárias por força desta Emenda Constitucional, o montante deverá ser compensado pelas transferências previstas no art. 159, II, "e", da Constituição e, se não for suficiente, o ente federado poderá abater do serviço da dívida que deve ao Tesouro Nacional decorrente dos refinanciamentos de dívidas que contratou junto à União.

Art. 6º Nos dez primeiros exercícios financeiros em que for aplicado o disposto no art. 159, I, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, fica assegurada que a destinação, para cada finalidade prevista nas suas alíneas e itens, nunca será inferior, em cada exercício financeiro, ao montante da despesa efetivamente realizada e financiada com fontes de recursos extintas por força desta Emenda Constitucional no último exercício financeiro em que estas foram alocadas, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

§ 1º Na hipótese do montante mínimo calculado na forma do *caput* deste artigo para uma destinação for superior ao resultante da aplicação de percentual decorrente do disposto no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, o referido percentual será automaticamente reajustado com vistas à assegurar o pleno atendimento do disposto no caput.

§ 2º Se até a entrada em vigor do disposto no art. 159, I, "d", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, não tiverem sido fixados os percentuais ali referidos, e até que lei complementar o estabeleça, serão adotados os seguintes:

I- um inteiro e nove décimos por cento, para efeito do disposto no item 1

II- um inteiro e sete décimos por cento, para efeito do disposto no item 2;

III- um inteiro e quatro décimos por cento, para efeito do disposto no item 3.

Art. 7º O percentual da destinação de recursos a que se refere o art. 159, II, "c", da Constituição Federal, será aumentado de um inteiro e dois décimos por cento para dois por cento, gradativamente, nos termos de lei complementar, observada à redução da alíquota a que se refere o inciso I do art. 3º desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. O aumento de oito décimos por cento na destinação de recursos a que se refere o *caput* será integralmente destinado aos Estados e ao Distrito Federal das referidas regiões para aplicarem em investimentos em infra-estrutura e para concederem subsídios e empréstimos que substituam o fomento para implantação e expansão da produção vinculado ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal e concedido até 31 de dezembro de 2003.

Art. 8º Fica criado o Conselho do Sistema Tributário Nacional, órgão nacional superior de acompanhamento das políticas tributárias e de coordenação das administrações fazendárias, inclusive para fins de cumprimento do disposto no art. 37, XXII, da Constituição Federal, composto por representantes de cada uma das três esferas de governo e dos seus contribuintes, e visando a:

II – coordenação de políticas e ações relativas ao imposto previsto no art. 155-A da Constituição Federal, bem como do regime especial a que se refere o parágrafo único do art. 146, da Constituição;

II- adoção de identificação única e integração de sistemas de informações, previstos no § 4º do art. 145, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda;

III- simplificação das exigências dos tributos, inclusive emissão eletrônica de documentos fiscais e escrituração fiscal e contábil por via de sistema público de escrituração digital; e

IV- harmonização e integração entre os entes da Federação.

Parágrafo único. Resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República e aprovada por maioria absoluta de seus membros, regulará a organização e o funcionamento do Conselho previsto no *caput*.

Art. 9º Até o décimo exercício financeiro seguinte àquele em que for promulgada esta Emenda Constitucional, será aplicada limitação ao poder de tributar da União complementar às estabelecidas no capítulo do Sistema Tributário Nacional, da Constituição Federal e tendo por base a razão entre o produto da arrecadação de seus tributos e o Produto Interno Bruto.

§ 1º Lei complementar fixará os limites para cumprimento do disposto no caput e determinará a forma de redução automática na exigência dos tributos quando verificado excesso no montante da arrecadação efetiva.

§ 2º Ao menos durante o período previsto no caput deste artigo, o prestador de serviço profissional, assim definido em lei, poderá optar por não se submeter ao imposto previsto no art. 156-A, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, e ser enquadrado em regime presumido de apuração do imposto previsto no inciso III do art. 153, cuja alíquota máxima sobre sua receita não poderá resultar em montante superior ao resultante ao conjunto das incidências relativas ao mesmo imposto e às contribuições previstas nos arts. 195, I, "b" e "c", e 239, vigentes em data anterior à da promulgação desta Emenda.

Art. 10. As unidades da Federação que instituírem benefício ou incentivo fiscal em desacordo com o previsto nos arts. 155, § 2º, XII, "g", e 156, § 3º, III, da Constituição Federal, com a redação vigente antes da promulgação desta Emenda, não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos previstos no art. 159, II, "d" e "e" da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, e no art. 5º desta Emenda, bem assim a receber da União qualquer tipo de transferência voluntária e de realizar qualquer tipo de operação de crédito.

Art. 11. O Poder Executivo Federal, até cento e vinte dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, encaminhará ao Congresso Nacional os projetos de leis, inclusive complementares, necessários à regulação das alterações constitucionais promovidas por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União, de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município editará decreto, no prazo de sessenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional, para consolidar toda a legislação e a regulação aplicada a todas as competências tributárias que exercem.

Art. 12. As alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional produzirão efeitos na data de sua promulgação, ressalvados os seguintes casos:

I - a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação às alterações dos arts. 145 e 150 da Constituição Federal, bem assim do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação à introdução dos arts. 155-A e 158-A na Constituição e às alterações dos arts. 146, 149, 149-A, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 167, 177, 195, 198, 212, 239 e 240 da Constituição Federal, bem assim dos arts. 40, 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 155, II, que foi extinto por esta Emenda Constitucional, mantêm seus efeitos enquanto perdurar a exigência do imposto da que trata o referido dispositivo.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o art. 149-A;
b) os incisos IV, VI e VII do *caput*, e os §§ 3º e 4º do art. 153;
c) o art. 155;
d) o § 3º do inciso III do art. 156;
e) os incisos II e III do art. 158;
f) o § 4º do art. 177;
g) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;
h) o § 6º do art. 212;
i) o inciso II do § 5º do art.60 e o art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Substitutiva Global institui o Imposto de Valor Agregado no âmbito da Constituição da República Federativa do Brasil.

A implantação do IVA Nacional com plena legislação pela União dispensa a mudança do rito processual do Congresso.

É importante destacar que, com o imposto, ora proposto, o equilíbrio entre as esferas de governo será encontrado pela forma mais simples, direta e eficaz: a financeira. Como todos os governos dependerão, muito, da arrecadação do novo imposto, nem a União terá interesse em legislar mal e relaxar na exigência do imposto, nem os Estados teriam interesse em cobrar mal e relaxar na fiscalização. O IVA Nacional induzirá uma nova federação, com integração e coordenação entre os fiscos e intensa cooperação entre os entes federados.

Para sua efetiva implementação, prevê-se a adoção obrigatória de um cadastro único de contribuintes por todos os fiscos, ou seja, das três esferas de governo, o que facilitará a implantação do IVA Nacional, além da melhoria do regime do SUPERSIMPLES. A criação de um sistema nacional de informações fiscais cria as bases para melhor cobrança do IVA Nacional, pois atenderá, ao mesmo tempo, o objetivo de melhorar a eficiência dos fiscos e o de simplificar as obrigações exigidas dos contribuintes. É explicitado que o SuperSimples contemplará o tratamento tributário especial para micro e pequenas empresas do IVA Nacional. A extinção dos demais tributos dispensa as remissões previstas no mesmo dispositivo.

A criação do IVA Nacional sugere uma importante divisão de tarefas também para o regime do SuperSimples: enquanto a legislação será nacional, ditada pela União, e os Estados arrecadarão o IVA, caberá aos Municípios cobrarem o SuperSimples, em substituição ao ISS e porque a quase totalidade dos negócios realizados pelas micro e pequenas empresas têm caráter local, portanto, poderão ser mais bem fiscalizados pelas Prefeituras.

Além disso, a criação do IVA Nacional será incompleta se não for vedada a cobrança de contribuições que explorem a sua mesma base de cálculo, inclusive ainda é explicitada que nova contribuição não ter a mesma incidência da COFINS, PIS e CSLL, ora incorporadas àquele imposto. Complementarmente, ainda é previsto que a folha salarial seja base exclusiva da previdência social.

A contribuição para custeio da iluminação constitui, na prática, um imposto cobrado do consumo de energia, e como tal constitui mais um tributo a ser incorporado ao IVA Nacional, ainda que permitido aos Municípios preservar sua receita instituindo um adicional específico sobre essa base alcançada pelo novo imposto.

A desoneração das exportações precisa se tornar uma imunidade constitucional, para dar mais eficácia ao princípio.

O princípio da transparência tributária é fundamental para a cidadania e constitui um importante instrumento para a boa criação do IVA Nacional: uma vez conhecida a incidência atual de tributos indiretos, será possível calibrar com mais precisão e transparência as alíquotas do IVA Nacional. Chama-se a atenção que não é pedido para informar alíquotas e nem cada um dos tributos, sim o montante global das incidências e ainda por estimativa.

A criação do IVA Nacional dispensa a concessão de benefícios por um órgão colegiado estadual pois todas as suas matérias serão objeto de legislação federal, o que corrige uma distorção do atual ICMS, que leva a um órgão sem mandato eletivo a decidir pela renúncia de receita.

O IPI também é incorporado ao IVA Nacional nesta proposta. A aplicação seletiva do atual imposto será uma regra básica do novo IVA, característica ignorada na PEC. Especificamente sobre a Zona Franca de Manaus, é perfeitamente possível prever que merecerá do novo IVA um tratamento tributário diferenciado e privilegiado, equivalente ao do atual IPI, de modo a assegurar seus benefícios atuais.

O ITR é retirado da competência da União e transferido para a dos Municípios, como mais uma forma de compensar a incorporação do ISS ao IVA Nacional. O IPI é incorporado ao novo IVA Federal. As atuais competências estaduais seriam extintas nesta proposta. O ITCMD e o IPVA transferidos para a competência municipal, como forma de compensar a extinção do ISS. Já o ICMS é incorporado ao IVA Nacional.

Assim, o IVA será um imposto nacional e, como tal, diferenciado em relação aos outros que tem competências exclusivas. Na essência, será legislado pela União, arrecadado pelos Estados, no caso da maioria dos contribuintes, e pelos Municípios, no caso das micro e pequenas empresas.

O imposto será instituído pela União e poderá ser objeto de lei ordinária, como no caso dos demais impostos federais. A especificidade do IVA, no entanto, é dada por seu compartilhamento federativo, conforme detalhado nas demais disposições.

A definição do IVA é adaptada daquela aplicada na União Européia. Como tal, é mais abrangente do que o conceito restritivo de "mercadorias", hoje adotado pelo ICMS. No caso de serviços, como não mais será aplicado o ISS, fica dispensada a exigência de listagem para sua enumeração.

Em essência, esta é a Proposta que submetemos à apreciação, e contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, 07 de maio de 2008

Deputado José Aníbal
PSDB - SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 115/08

Proposição: EMC-115/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ ANÍBAL E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 18:12:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	28
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	211
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Albano Franco	PSDB	SE
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Angela Portela	PT	RR
8	Anibal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Armando Abílio	PTB	PB

17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Carvalho	PPS	DF
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Brizola Neto	PDT	RJ
28 Bruno Araújo	PSDB	PE
29 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
30 Cândido Vaccarezza	PT	SP
31 Carlos Brandão	PSDB	MA
32 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS
36 Chico Alencar	PSOL	RJ
37 Cláudio Diaz	PSDB	RS
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Clodovil Hernandes	PR	SP
40 Dalva Figueiredo	PT	AP
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
44 Décio Lima	PT	SC
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edgar Moury	PMDB	PE
50 Edigar Mão Branca	PV	BA
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Edson Aparecido	PSDB	SP
54 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo da Fonte	PP	PE
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Eduardo Valverde	PT	RO
59 Elcione Barbalho	PMDB	PA
60 Elismar Prado	PT	MG

61 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
62 Eudes Xavier	PT	CE
63 Felipe Maia	DEM	RN
64 Fernando Chucre	PSDB	SP
65 Fernando Coruja	PPS	SC
66 Fernando Gabeira	PV	RJ
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Frank Aguiar	PTB	SP
69 Freire Júnior	PSDB	TO
70 George Hilton	PP	MG
71 Germano Bonow	DEM	RS
72 Gervásio Silva	PSDB	SC
73 Giacobo	PR	PR
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gustavo Fruet	PSDB	PR
76 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
77 Iriny Lopes	PT	ES
78 Ivan Valente	PSOL	SP
79 Izalci	PSDB	DF
80 Jackson Barreto	PMDB	SE
81 Jefferson Campos	PTB	SP
82 Jilmar Tatto	PT	SP
83 Jô Moraes	PCdoB	MG
84 João Almeida	PSDB	BA
85 João Bittar	DEM	MG
86 João Campos	PSDB	GO
87 João Carlos Bacelar	PR	BA
88 José Aníbal	PSDB	SP
89 José Carlos Aleluia	DEM	BA
90 José Eduardo Cardozo	PT	SP
91 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92 José Linhares	PP	CE
93 José Otávio Germano	PP	RS
94 José Pimentel	PT	CE
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Jutahy Junior	PSDB	BA
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Vilela	PMDB	GO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Léo Vivas	PRB	RJ
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lobbe Neto	PSDB	SP
104 Luciana Genro	PSOL	RS

105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Paulo Velloso Lucas	PSDB	ES
107 Magela	PT	DF
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
110 Marcelo Almeida	PMDB	PR
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcos Medrado	PDT	BA
113 Maria Helena	PSB	RR
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Maurício Trindade	PR	BA
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Michel Temer	PMDB	SP
119 Miguel Martini	PHS	MG
120 Miro Teixeira	PDT	RJ
121 Moises Avelino	PMDB	TO
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Nelson Pellegrino	PT	BA
124 Nelson Proença	PPS	RS
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Nilson Mourão	PT	AC
128 Nilson Pinto	PSDB	PA
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osório Adriano	DEM	DF
131 Otavio Leite	PSDB	RJ
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
140 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Renato Amary	PSDB	SP
147 Renato Molling	PP	RS
148 Renildo Calheiros	PCdoB	PE

149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Ricardo Barros	PP	PR
151 Ricardo Berzoini	PT	SP
152 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
153 Roberto Rocha	PSDB	MA
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sarney Filho	PV	MA
157 Saturnino Masson	PSDB	MT
158 Sebastião Madeira	PSDB	MA
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Silvio Costa	PMN	PE
161 Silvio Torres	PSDB	SP
162 Simão Sessim	PP	RJ
163 Solange Almeida	PMDB	RJ
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Urzeni Rocha	PSDB	RR
166 Valtenir Pereira	PSB	MT
167 Vanderlei Macris	PSDB	SP
168 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
169 Vicente Arruda	PR	CE
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Waldir Neves	PSDB	MS
174 Walter Ihoshi	DEM	SP
175 Wellington Fagundes	PR	MT
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wilson Braga	PMDB	PB
178 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fernando Melo	PT	AC
2	Filipe Pereira	PSC	RJ
3	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
4	Silvio Lopes	PSDB	RJ
5	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Angela Portela	PT	RR	1
3	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
6	Brizola Neto	PDT	RJ	1
7	Bruno Araújo	PSDB	PE	1
8	Carlos Santana	PT	RJ	1
9	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
10	Eudes Xavier	PT	CE	1
11	Fernando Coruja	PPS	SC	1
12	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
13	Jefferson Campos	PTB	SP	1
14	Jilmar Tatto	PT	SP	1
15	José Aníbal	PSDB	SP	1
16	José Otávio Germano	PP	RS	1
17	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
18	Lázaro Botelho	PP	TO	2
19	Lincoln Portela	PR	MG	1
20	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
21	Mauro Nazif	PSB	RO	1
22	Miro Teixeira	PDT	RJ	1
23	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
24	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
25	Simão Sessim	PP	RJ	1
26	Vicente Arruda	PR	CE	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 116 /08-CE
Recebido em 15/05/08
16:13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
(Do Sr. Paulo Renato Souza e outros)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 62

.....

.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

.....

§ 13 O imposto previsto no art. 153, VIII, não poderá ser instituído ou alterado por medida provisória." (NR)

"Art. 151 .....

Parágrafo único. A vedação do inciso III aplica-se aos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49, I." (NR)

"Art. 153

.....

.....

§ 8º A arrecadação do imposto previsto no inciso VIII não poderá superar a arrecadação de 2/3 (dois terços) da soma da arrecadação dos impostos previstos nos artigos 155-A e 156, III.

§ 9º Se a arrecadação do imposto previsto no inciso VIII superar o limite previsto no § 8º deverá ser reduzida no ano seguinte." (NR)

"Seção IV

Do Imposto de Competência Conjunta dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155

.....

.....

III - propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos ou aéreos, cabendo o imposto ao Estado onde for domiciliado o proprietário.

.....

§ 1º .....

IV – será progressivo em função do valor dos bens e direitos transmitidos, poderá ter alíquotas diferenciadas conforme o tipo de transmissão e terá sua alíquota máxima fixada pelo Senado Federal.

.....

(NR)

"Seção IV-A

Do Imposto de Competência Conjunta dos Estados e do Distrito Federal

"Art. 155-A. .....

§ 1º .....

.....

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência, imunidade ou redução de base de cálculo, neste caso proporcionalmente à parcela correspondente à redução, salvo determinação em contrário:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - .....

a) a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto ou que decorra de operação de arrendamento mercantil, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

c) os serviços de qualquer natureza, não listados no anexo da lei complementar de que trata o artigo 156, III;

d) a locação de bens móveis e imóveis;

e) bens transferidos por meio eletrônico, que se considera ocorrido o fato gerador no local onde se der o consumo, ainda que originada do exterior;

f) as operações de arrendamento mercantil, ainda que o bem seja proveniente do exterior;

g) o serviço de transporte ou navegação aérea, marítima ou fluvial, de passageiros, mercadorias ou passoas;

h) as transferências interestaduais de mercadorias e bens.

.....

V – à exceção do disposto na alínea "c" do inc. IV incide sobre toda e qualquer prestação de serviço de comunicação, independentemente da denominação contratual, comercial ou técnica que lhe seja deda e também da classificação que lhe for dada nos termos dos artigos 21 e 22;

VI – no tocante às operações com energia elétrica, sua base de cálculo abrange todas as parcelas cobradas do adquirente para a ocorrência do fornecimento, ainda que cada uma delas seja cobrada por diferentes pessoas;

§ 2º As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

I - resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estebelecerá as alíquotas do imposto, definindo também a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição das proposições do órgão de que trata o § 7º;

III - o órgão de que trata o § 7º poderá reduzir e restabelecer a alíquota aplicável a determinada mercadoria ou serviço, observadas as alíquotas do inciso I;

IV - as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo;

V - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I a III.

§ 3º .....

.....

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:

a) operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem;

b) operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, energia elétrica e gás natural não proveniente de petróleo, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de destino;

III -

.....

.....

c) lei complementar poderá estabelecer, em substituição à câmara de compensação, outra forma de transferência do montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino.

§ 4º As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos exclusivamente pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo território nacional;

.....

§ 6º .....

.....

V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto anteriormente cobrado, relativamente a mercadoria entrada no estabelecimento de contribuinte ou a serviço a ele prestado e destinados a operações ou prestações tributados pelo imposto;

.....

§ 8º O descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto sujeitará, na forma e gradação previstas na lei complementar, a:

I - no caso dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, multas, retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais e seqüestro de receitas;

II - no caso dos agentes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, multas, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 9º São nulos a isenção, o benefício e qualquer incentivo vinculado ao imposto que não tenham sido definidos pelo órgão de que trata o § 7º, não se admitindo a argüição de boa-fé pelo beneficiário." (NR)

"Seção VI
Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias

"Art. 159.

.....

II -

.....

.....

d) 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal.

.....

§ 5º O cálculo dos percentuais no sistema de vinculações e partilhas do art. 159 será efetuado com base no ano de 2007, devendo ser recalculado os percentuais previstos nesse dispositivo." (NR)

"Art. 161.....

.....

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a" e "b", especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócioeconômico entre Estados e entre Municípios;

.....

(NR)

"Art. 239.

.....

.....

§ 5º - Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devida por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, a ser aplicado em ações e serviços de amparo aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais." (NR)

.....

Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do 4º (quarto) ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

a) 10% (dez por cento) e 6% (seis por cento), no 2º (segundo) ano;
b) 7% (sete por cento) e 5% (cinco por cento), no 3º (terceiro) ano;
c) 4% (quatro por cento) e 4% (quatro por cento), no 4º (quarto) ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3º do art. 155-A da Constituição;

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e suas alterações, dar-se-á, a partir de 1º de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

a) em 44 (quarenta e quatro) meses, do 2º (segundo) ano;
b) em 40 (quarenta) meses, do 3º (terceiro) ano;
c) em 36 (trinta e seis) meses, do 4º (quarto) ano;
d) em 32 (trinta e dois) meses, do 5º (quinto) ano;
e) em 28 (vinte e oito) meses, do 6º (sexto) ano;
f) em 24 (vinte e quatro) meses, do 7º (sétimo) ano;
g) em 22 (vinte e dois) meses, do 8º (oitavo) ano;
h) em 18 (dezoito) meses, do 9º (nono) ano;
i) em 12 (doze) meses, do 10º (décimo) ano.

.....

Art. 5º

.....

§ 1º (SUPRIMIR)

.....

§ 4º (SUPRIMIR)

.....

Art. 9º Lei complementar estabelecerá limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, da Constituição Federal, relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda.

Art. 10. As unidades da Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, §2º, XII, "g", da

Constituição não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:

I - do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - do Fundo de Equalização de Receitas; e

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 161, IV, "c", da Constituição.

Parágrafo único - Os agentes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela instituição dos benefícios e incentivos fiscais em desacordo com o previsto nesta Constituição ficarão sujeitos a multas, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

.....

Art. 13 Os Estados e o Distrito Federal serão compensados pelas perdas de receita decorrente das alterações introduzidas por essa Emenda com os recursos do Fundo de Equalização de Receitas, previsto no art. 159, II, letra d.

Parágrafo único – Na hipótese do Fundo de Equalização de Receitas não ter recursos suficientes para compensar as perdas de receita, total ou parcialmente, os Estados e o Distrito Federal poderão deduzi-las autometicamente das parcelas mensais da dívida com e União.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o § 3º do art. 155;

b) os incisos I e II do art. 157;

c) o § 4º do art. 177;

d) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;

e) o § 4º do art. 239;

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o inciso II e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 155;

b) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 15. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Substitutiva Global busca aprimorar a PEC nº 233 de 2008, do Poder Executivo, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

A primeira alteração dá nova redação ao § 2º do art. 62 da Constituição Federal. Essa proposta segue o mesmo sentido das recentes mudanças aprovadas pelo Congresso Nacional, e restringe o uso de medidas provisórias para a instituição e alteração do IVA-F. Não há, na redação atual da PEC, regra que proíba a instituição ou modificação do IVA-F por Medida Provisória, o que certamente poderá gerar insegurança jurídica.

A nova redação ao parágrafo único art. 151 proposta, é exatamente a negativa do texto em discussão, a qual já tem sido acolhida pela doutrina e pelos tribunais superiores. Contudo, dado o já exorbitante acúmulo de poder nas mãos do Presidente da República, a possibilidada de a União conceder, sem qualquer consulta aos Estados e Municípios interessados, isenção de tributos de sua competência, potencialmente, fere o pacto federativo.

A inclusão dos parágrafos § 8º e 9º ao art. 153 tem como objetivo a preservação do sistema federativo. O IVA-F incidirá sobre o consumo, dividindo a base de arrecadação dos Estados e Municípios, uma vez que também o ICMS e o ISS são impostos sobre o consumo. Caso não haja uma limitação no valor arrecadado pelo IVA-F, proposta neste substitutivo, corre-se o risco de minguarem os recursos dos entes federativos. Assim, a inclusão proposta visa preservar o sistema federativo, atendendo a cláusula pétrea da Constituição Federal

Propõe-se também, nova redação ao inciso II do § 1º do art. 155-A, mantendo a atual regra constitucional de estorno de créditos do ICMS, nas hipóteses de não serem tributadas, seja devido à alíquota zero, ou por isenção, não-incidência ou imunidade, operações ou prestações subseqüentes, inclusive quanto ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito à redução de base de cálculo.

Ainda no art. 155-A, propõe-se nova redação às alíneas "a" e "b" do inciso III do § 1º. A alínea "a" devolve à proposta a redação atual da Constituição Federal para a norma, que é mais clara e precisa do que a da PEC 233, de 2008, na forma do Substitutivo da CCJC, acrescentando apenas que há incidência do imposto, ainda que a importação decorra de operação de arrendamento mercantil. A alínea "b", sem alteração de mérito, e da mesma forma que a alteração proposta para a alínea "a", devolve à proposta a redação atual da Constituição Federal para a norma, que é mais clara e precisa do que a da PEC 233, de 2008, na forma do Substitutivo da CCJC.

Outra importante alteração, proposta nesta Emenda é a inclusão das alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" no inciso III do § 1º do art. 155-A. Essa proposta inclui, automaticamente, no campo de incidência do ICMS, os serviços que, por não serem definidos em lei complementar, não se sujeitam ao ISS, assim como a locação de bens móveis e imóveis. Trata-se de eliminar, em respeito aos Princípios da Igualdade e da Capacidade Contributiva, lacunas tributárias em importantes atividades empresariais. A alínea "e" inclui, no campo de incidência

do ICMS, a circulação de bens virtuais, tais como "*download*" de músicas via internet, e estabelece o Estado de destino como o sujeito ativo para a cobrança do imposto. A alínea "f" determina a incidência do ICMS nas operações com arrendamento mercantil ("*leasing*"). Há decisões do judiciário no sentido de que o ICMS não incide na importação de mercadoria mediante "*leasing*". Essa decisão privilegia as operações de importação em detrimento das operações internas. Com a expansão de operações com "*leasing*", a indústria nacional será seriamente prejudicada. A alínea "g" explicita que o ICMS também incidirá sobre os serviços de transporte nela referidos. Finalmente, a alínea "h" determina que o ICMS incida sobre a transferência de mercadorias, se a operação não for interna.

Propõe-se ainda nova redação ao § 2º do art. 155-A, que traz busca resgatar o texto original da PEC. A proposta da PEC, modificada no Substitutivo da CCJC traz maior coerência na definição das alíquotas, além de imprimir maior celeridade às essas importantes definições.

Esta emenda global traz também a inclusão dos incisos V e VI no § 1º do art. 155-A, tendo como principal motivação e justificativa, tornar clara a incidência do ICMS sobre toda e qualquer prestação de serviço de comunicação, bem como a base de cálculo no caso de circulação de energia elétrica, na qual se incluem todas as parcelas cobradas do adquirente.

A nova redação proposta para o inciso II do § 3º do art. 155-A modifica a alíquota interestadual de 2% para 4%, para estabelecer critério mais equilibrado e justo de repartição das receitas para os Estados de origem, e ao mesmo tempo desestimular a guerra fiscal. Ademais, a receita para os Estados de origem é importante para garantir o interesse fiscal nas opereções - e, por conseguinte, a própria receita dos Estados de destino – bem como o incentivo aos investimentos em infra-estrutura nos Estados de origem. Entende-se ser mais adequada a fixação da alíquota residual em 4%, patamar considerado suficiente para desestimular a guerra fiscal e gerar o pretendido e necessário estímulo á fiscalização e investimento nos Estados de origem. Esta altereção também inclui, na tributação exclusiva no destino, o gás natural não proveniente de petróleo. Tratando-se o gás natural não proveniente de petróleo de hidrocarboneto sujeito ao mesmo setor econômico e à mesma regulação do petróleo, não há razão, mantidas as premissas do constituinte originário, para que sua tributação seja distinta do petróleo e seus derivados. Ademais, sua utilidade é a de substituir derivados de petróleo ou gerar energia elétrica, que se sujeitam à tributação exclusiva no destino.

A inclusão da alínea "c" ao inciso III do § 3º do art. 155-A tem como justificativa incluir dispositivo que possibilita a adoção de outra forma de transferência do imposto devido aos Estados de destino.

A redação atual da PEC possibilita a concessão de benefícios fiscais por lei complementar, nas hipóteses que especifica. A proposta de uma nova redação ao § 4º do art. 155-A, visa concentrar toda a concessão de benefícios fiscais

vinculados aos impostos, num órgão colegiado que representa o sistema federativo vigente, considerado como mais apropriado para tais deliberações.

Buscando ainda o aprimoramento do atual texto da PEC, a proposta de nova redação ao inciso V do § 6º do art. 155 A, visa esclarecer que o aproveitamento do crédito do imposto depende, por um lado, de ele ter sido anterior e regularmente cobrado e, por outro lado de a mercadoria recebida ou o serviço tomado serem destinados a operações ou prestações tributados pelo ICMS – e não, por exemplo, à construção civil.

Por outro lado, a disciplina fiscal pode ser aprimorada com a inclusão do § 8º ao art. 155-A, uma vez que matem prevê a aplicação de penalidades às pessoas políticas e aos agentes públicos que descumprirem as normas que disciplinam o novo ICMS.

Da mesma forma, a inclusão do § 9º ao art. 155-A, que estabelece a nulidade da isenção e de quaisquer benefícios ou incentivos vinculados ao imposto, elimina a necessidade de declaração prévia da inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma. Esta, eventualmente, oriunda do Estado que instituir benefício fiscal não definido pelo órgão colegiado responsável pelas respectivas decisões de isenção, benefício ou incentivo fiscal.

A criação do Fundo de Equalização de Receitas - FER tem por objetivo compensar eventuais perdas de receitas decorrentes da Reforma Tributária. Sendo assim, faz-se necessário garantir a existência de recursos suficientes para a cobertura destas perdas, o que não está garantido plenamente na proposta apresentada. Dessa forma, a emenda da nova redação à alínea "d" do inciso II, do art. 159 da Constituição Federal e eleva de 1,8% para 5,7% os recursos destinados ao FER. A emenda proposta também retira do inciso II do art. 161, a referência ao FER, uma vez que esse fundo tem a natureza de ressarcimento de eventuais perdas que os Estados e o Distrito Federal venham a ter com a Reforma Tributária. No mesmo sentido, propõe-se a supressão dos §§ 1º e 4º do art. 5º da PEC, para conferir caráter de permanência ao FER.

De acordo com o que foi divulgado pela União, para evitar que a extinção e a unificação de tributos resultantes da Reforma Tributária afetem o financiamento de programas públicos que hoje contam com receitas próprias, bem como a partilha de recursos com Estados e Municípios, a proposta de inclusão do § 5º ao inciso III do art. 159 da Constituição Federal prevê ajustes no sistema de vinculações e partilhas. O objetivo destes ajustes é fazer com que a Reforma seja absolutamente neutra, não implicando em qualquer alteração no montante de recursos atualmente destinado aos Estados, aos Municípios e às áreas específicas de atuação do setor público. Ocorre que o cálculo dos percentuais previstos no art. 159 foi feito tomando-se por base o ano de 2006 sendo que o correto é utilizar o período mais próximo, no caso 2007, que reflete melhor a realidade fiscal dos entes federativos.

A nova redação ao art. 3º da PEC 233, de 2008, na forma do Substitutivo da CCJC, reduz a transição do ICMS da origem para o destino, de 7 para 4 anos, e mantém uma alíquota mínima interestadual de 4%. Um período longo de transição, como de sete anos, não é justificável diante de um dos principais escopos da Reforma Tributária, que é o de neutralizar com a maior brevidade possível a indesejável guerra fiscal. Um período de quatro anos é gradual o suficiente para que os Estados não apenas se adaptem à nova realidade legislativa como também absorvam as variações da tributação interestadual. Estende, de sete para dez anos, o prazo de transição, de quarenta e oito meses para dez meses, correspondente ao direito de apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente. Trata-se de item de menor importância no contexto da Reforma Tributária, mas de grande impacto orçamentário para os Estados onde ocorra a maior renovação do parque industrial.

A nova redação do art. 9º, aqui proposta tem como objetivo tornar obrigatório o ajuste da carga tributária, caso ocorra um aumento de tributação no período de aprovação da Reforma Tributária. Isto porque, a União pode aumentar a sua arrecadação por várias razões:

a) calibragem da alíquota do IVA-F, com base tributária ampla;

b) possibilidade de que o IR tenha adicionais de alíquotas por setor de atividade econômica;

c) possibilidade de aumento de alíquota do IVA-F para suprir a desoneração da contribuição social sobre a folha de pagamentos;

d) possibilidade de a União criar novas contribuições.

Embora haja previsão de ajuste da carga tributária, a previsão é apenas uma possibilidade, e não um comando da Emenda Constitucional. A presente proposta de emenda à PEC 233, de 2008, na forma do substitutivo da CCJC tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de ajuste, caso ocorra um aumento de tributação no período da reforma.

A nova redação proposta para o art. 10º da PEC 233, de 2008, na forma do substitutivo da CCJC pretende prever penalidade para os agentes públicos responsáveis pela instituição de benefícios fiscais relativos ao ICMS sem observar a forma prevista na Constituição.

Esta emenda global propõe também a supressão da alínea "f" do inciso I do art. 13, visando manter a compensação parcial, uma vez que é insuficiente, aos Estados e ao Distrito Federal, pela desoneração do ICMS na exportação de produtos primários e semi-elaborados, recursos estes já incorporados aos orçamentos estaduais. Os recursos da Lei Kandir são necessários, também, para compensar os créditos mantidos pelos exportadores de produtos primários e semi-elaborados, face à manutenção dos mesmos assegurados pela Constituição. Além disto, esta medida é de suma importância para que as unidades federadas não sejam convocadas a assumir os encargos da implementação de uma política nacional, que é de responsabilidade da União.

O aprimoramento à legislação tributária, proposto por esta emenda global traz também a inclusão à Constituição Federal de novos dispositivos não previstos no texto da PEC 233, de 2008.

A União sempre se comprometeu a aplicar recursos próprios para viabilizar a reforma tributária, constituindo fundos para compensar o fim da guerra fiscal e as perdas de arrecadação dos Estados com o novo modelo. Contudo, segundo cálculos preliminares, os valores destinados ao Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR ao Fundo de Equalização de Receitas – FER podem não ser suficientes para atingir esse objetivo. Por essa razão, propõe-se a inclusão de novo artigo, 159-A, visando permitir que os Estados e o Distrito Federal possam compensar as perdas de receitas decorrentes da reforma tributária, na hipótese de insuficiência de recursos do FER.

Da mesma forma propõe-se nova redação ao inciso III do artigo 155 da Constituição Federal como o objetivo de determinar que o IPVA incida sobre a propriedade de todos os veículos automotores. A não incidência deste imposto sobre a propriedade de aeronaves ou embarcações, como tem decidido a jurisprudência, tem trazido como conseqüência desoneração de tributos justamente para as hipóteses onde se observa maior capacidade contributiva. Além disso, há um conflito de competência, não resolvido em lei complementar, sobre o Estado ao qual é devido o imposto.

Propõe-se ainda, nova redação ao inciso IV do § 1º do art. 155 da Constituição Federal tendo como objetivos:

a) possibilitar a adoção de alíquotas progressivas do imposto sobre transmissão *causa mortis* ou doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD), em função do valor do patrimônio transmitido e não em função da capacidade econômica do beneficiário da transmissão, como atualmente admite a jurisprudência, tornando difícil ou impossível a operacionalização da progressividade pelas Administrações Tributárias;

b) possibilitar a utilização de alíquotas diferenciadas conforme o tipo de transmissão, quais sejam, (1) *causa mortis* e (2) doação;

c) mantém a competência do Senado Federal de fixar a alíquota máxima do imposto.

Finalmente esta emenda propõe a inclusão do § 5º ao art. 239 da Constituição Federal. Tal proposta visa permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios. Além disso, propõe corrigir uma injustiça na cobrança do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor-PASEP das administrações públicas. Estas contribuições visam financiar o pagamento do seguro-desemprego por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional. Como os servidores públicos dispõem

de estabilidade, não são beneficiados por programas de treinamento, a exemplo do PLANFOR – Plano de Qualificação Profissional. Com a aprovação desta emenda, cada uma das esferas de governo passaria a reter e aplicar, nas funções citadas, o PASEP por elas devido.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2008.

Deputado Paulo Renato Souza
PSDB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 116/08

Proposição: EMC-116/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO RENATO SOUZA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 16:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Albano Franco	PSDB	SE
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
16	Antonio Cruz	PP	MS

17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
20 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Carvalho	PPS	DF
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Brizola Neto	PDT	RJ
29 Bruno Araújo	PSDB	PE
30 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
31 Cândido Vaccarezza	PT	SP
32 Carlos Brandão	PSDB	MA
33 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
34 Carlos Santana	PT	RJ
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Cezar Schirmer	PMDB	RS
37 Chico Alencar	PSOL	RJ
38 Cláudio Diaz	PSDB	RS
39 Cleber Verde	PRB	MA
40 Clodovil Hernandes	PR	SP
41 Dalva Figueiredo	PT	AP
42 Deniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
45 Décio Lima	PT	SC
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Domingos Dutra	PT	MA
48 Dr. Nechar	PV	SP
49 Duarte Nogueira	PSDB	SP
50 Edgar Moury	PMDB	PE
51 Edigar Mão Branca	PV	BA
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Edson Aparecido	PSDB	SP
55 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Eduardo Sciarra	DEM	PR
59 Eduardo Valverde	PT	RO
60 Elcione Barbalho	PMDB	PA

61 Elismar Prado	PT	MG
62 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
63 Eudes Xavier	PT	CE
64 Felipe Maia	DEM	RN
65 Fernando Chucre	PSDB	SP
66 Fernando Coruja	PPS	SC
67 Fernando Gabeira	PV	RJ
68 Francisco Praciano	PT	AM
69 Frank Aguiar	PTB	SP
70 Freire Júnior	PSDB	TO
71 Germano Bonow	DEM	RS
72 Gervásio Silva	PSDB	SC
73 Giacobo	PR	PR
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gustavo Fruet	PSDB	PR
76 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
77 Iderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Iriny Lopes	PT	ES
79 Íris de Araújo	PMDB	GO
80 Ivan Valente	PSOL	SP
81 Izalci	PSDB	DF
82 Jackson Barreto	PMDB	SE
83 Jefferson Campos	PTB	SP
84 Jilmar Tatto	PT	SP
85 Jô Moraes	PCdoB	MG
86 João Almeida	PSDB	BA
87 João Bittar	DEM	MG
88 João Campos	PSDB	GO
89 João Carlos Bacelar	PR	BA
90 José Aníbal	PSDB	SP
91 José Carlos Aleluia	DEM	BA
92 José Eduardo Cardozo	PT	SP
93 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
94 José Linhares	PP	CE
95 José Otávio Germano	PP	RS
96 José Pimentel	PT	CE
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Léo Vivas	PRB	RJ
103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lincoln Portela	PR	MG

105 Lobbe Neto	PSDB	SP
106 Luciana Genro	PSOL	RS
107 Luiz Couto	PT	PB
108 Magela	PT	DF
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
111 Marcelo Almeida	PMDB	PR
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Maria Helena	PSB	RR
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Maurício Trindade	PR	BA
117 Mauro Nazif	PSB	RO
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Michel Temer	PMDB	SP
120 Miguel Martini	PHS	MG
121 Miro Teixeira	PDT	RJ
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Nelson Pellegrino	PT	BA
125 Nelson Proença	PPS	RS
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Nilson Mourão	PT	AC
129 Nilson Pinto	PSDB	PA
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Osório Adriano	DEM	DF
132 Otavio Leite	PSDB	RJ
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
144 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Renato Amary	PSDB	SP

149 Renato Molling	PP	RS
150 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Ricardo Barros	PP	PR
153 Ricardo Berzoini	PT	SP
154 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
155 Roberto Rocha	PSDB	MA
156 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sarney Filho	PV	MA
159 Saturnino Masson	PSDB	MT
160 Sebastião Madeira	PSDB	MA
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Silvio Costa	PMN	PE
163 Silvio Lopes	PSDB	RJ
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Solange Almeida	PMDB	RJ
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Urzeni Rocha	PSDB	RR
169 Valtenir Pereira	PSB	MT
170 Vanderlei Macris	PSDB	SP
171 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
172 Veloso	PMDB	BA
173 Vicente Arruda	PR	CE
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vicentinho Alves	PR	TO
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Waldir Neves	PSDB	MS
178 Walter Ihoshi	DEM	SP
179 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
180 Wellington Fagundes	PR	MT
181 William Woo	PSDB	SP
182 Wilson Braga	PMDB	PB
183 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Filipe Pereira	PSC	RJ
2	Walter Brito Neto	PRB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Angela Portela	PT	RR	1
3	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	2
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	B. Sá	PSB	PI	1
7	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
8	Brizola Neto	PDT	RJ	1
9	Bruno Araújo	PSDB	PE	1
10	Carlos Santana	PT	RJ	1
11	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
12	Eudes Xavier	PT	CE	1
13	Fernando Coruja	PPS	SC	1
14	Ildefei Cordeiro	PPS	AC	1
15	Jilmar Tatto	PT	SP	1
16	José Otávio Germano	PP	RS	1
17	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
18	Lázaro Botelho	PP	TO	2
19	Lincoln Portela	PR	MG	1
20	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
21	Mauro Nazif	PSB	RO	1
22	Miro Teixeira	PDT	RJ	1
23	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
24	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
25	Simão Sessim	PP	RJ	1
26	Vicente Arruda	PR	CE	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 117 /08-CE

Recebido em 15/05 /08

1615

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPDSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ~~223~~ 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Átila Lins)

Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, o art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 96, com a seguinte redação:

> ***"Art. 96. Observado o disposto nos artigos 40 e 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei instituidora do imposto previsto no art. 153, VIII, disciplinará a absorção dos incentivos fiscais do imposto previsto no art. 155, II e das contribuições previstas no art. 195, I, "b", e IV, em vigor na data da promulgação desta emenda."***

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda ora proposta, em atendimento ao mandamento constitucional previsto nos artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, objetiva assegurar, no novo Sistema Tributário da PEC 233/08, a manutenção da Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, até 2.023, conforme estabelecido nos dispositivos citados.

Trata-se de medida que, em absoluta e inafastável harmonia com a deliberação do constituinte originário, viabiliza, ao menos por prazo certo, adequado grau de competitividade às mercadorias e bens nela produzidos ou dela provenientes, sabido que, em face de sua rigidez locacional, no centro da Amazônia Ocidental, a Zona Franca de Manaus carece de recursos de infra-estrutura de toda ordem, nada obstante o expressivo nível de investimento em ativo fixo das empresas e a participação dominante na geração de empregos e na absorção e geração de tecnologias de produtos e de processos de produção.

A Zona Franca de Manaus, portanto, é vital para a economia do Estado do Amazonas e, inobstante a alegada renúncia fiscal de que é beneficiária, é fundamental para as receitas do Estado e dos Municípios, contribuindo também com mais de 50% da arrecadação dos tributos federais na área de jurisdição da 2.ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Ademais, ao longo do tempo, embora talvez não tivesse sido esse efeito concebido por seus idealizadores, tornou-se instrumento valioso de preservação da floresta tropical úmida no Estado do Amazonas, pois, por meio da enorme renúncia econômica dos habitantes do interior, o Amazonas possui índice de preservação de floresta superior a 98%.

É o que propomos.

Plenário,

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 117/08

Proposição: EMC-117/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ÁTILA LINS E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 16:48:00
Ementa: Acrescenta art 2o-A -Absorção incentivos pelo IVA-F.doc
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	194
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Albano Franco	PSDB	SE
4	André de Paula	DEM	PE
5	Angela Amin	PP	SC
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Carvalho	PPS	DF
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 B. Sá	PSB	PI
21 Benedito de Lira	PP	AL
22 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Beto Faro	PT	PA
25 Bruno Araújo	PSDB	PE
26 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Souza	PP	AM
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Deley	PSC	RJ
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Edson Duarte	PV	BA
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Elcione Barbalho	PMDB	PA
51 Ernandes Amorim	PTB	RO
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Fátima Pelaes	PMDB	AP
54 Felipe Maia	DEM	RN
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Fernando Gabeira	PV	RJ
57 Filipe Pereira	PSC	RJ
58 Flávio Dino	PCdoB	MA
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Rossi	PMDB	SP

61	Frank Aguiar	PTB	SP
62	Freire Júnior	PSDB	TO
63	Gastão Vieira	PMDB	MA
64	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65	Geraldo Resende	PMDB	MS
66	Germano Bonow	DEM	RS
67	Gerson Peres	PP	PA
68	Giacobo	PR	PR
69	Gilmar Machado	PT	MG
70	Givaldo Carimbão	PSB	AL
71	Gladson Cameli	PP	AC
72	Gustavo Fruet	PSDB	PR
73	Henrique Afonso	PT	AC
74	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
75	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
76	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
77	Íris de Araújo	PMDB	GO
78	Jerônimo Reis	DEM	SE
79	João Almeida	PSDB	BA
80	João Bittar	DEM	MG
81	João Leão	PP	BA
82	João Magalhães	PMDB	MG
83	João Matos	PMDB	SC
84	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85	Jofran Frejat	PR	DF
86	Jorge Khoury	DEM	BA
87	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
88	José Carlos Aleluia	DEM	BA
89	José Carlos Araújo	PR	BA
90	José Carlos Vieira	DEM	SC
91	José Chaves	PTB	PE
92	José Guimarães	PT	CE
93	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
94	José Pimentel	PT	CE
95	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
96	Júlio Cesar	DEM	PI
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Jurandy Loureiro	PSC	ES
99	Jusmari Oliveira	PR	BA
100	Jutahy Junior	PSDB	BA
101	Lael Varella	DEM	MG
102	Laerte Bessa	PMDB	DF
103	Leandro Vilela	PMDB	GO
104	Lelo Coimbra	PMDB	ES

105 Leo Alcântara	PR	CE
106 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
107 Leonardo Quintão	PMDB	MG
108 Lira Maia	DEM	PA
109 Luciana Genro	PSOL	RS
110 Luiz Bassuma	PT	BA
111 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Luiz Couto	PT	PB
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Magela	PT	DF
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Junior	PSB	PB
118 Manoel Salviano	PSDB	CE
119 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
120 Marcelo Melo	PMDB	GO
121 Marcelo Ortiz	PV	SP
122 Marcelo Serafim	PSB	AM
123 Marcelo Teixeira	PR	CE
124 Marcio Junqueira	DEM	RR
125 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
126 Marco Maia	PT	RS
127 Marinha Raupp	PMDB	RO
128 Mário de Oliveira	PSC	MG
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Mauro Benevides	PMDB	CE
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
133 Michel Temer	PMDB	SP
134 Miguel Martini	PHS	MG
135 Moises Avelino	PMDB	TO
136 Nazareno Fonteles	PT	PI
137 Nelson Bornier	PMDB	RJ
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neucimar Fraga	PR	ES
141 Nilson Pinto	PSDB	PA
142 Odair Cunha	PT	MG
143 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
144 Olavo Calheiros	PMDB	AL
145 Osmar Júnior	PCdoB	PI
146 Osvaldo Reis	PMDB	TO
147 Otavio Leite	PSDB	RJ
148 Paes Landim	PTB	PI

149 Paulo Bornhausen	DEM	SC
150 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
151 Paulo Magalhães	DEM	BA
152 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
153 Paulo Piau	PMDB	MG
154 Paulo Pimenta	PT	RS
155 Paulo Rocha	PT	PA
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Pedro Novais	PMDB	MA
158 Pedro Wilson	PT	GO
159 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
160 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
161 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
162 Rafael Guerra	PSDB	MG
163 Regis de Oliveira	PSC	SP
164 Ricardo Barros	PP	PR
165 Roberto Rocha	PSDB	MA
166 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
167 Rose de Freitas	PMDB	ES
168 Rubens Otoni	PT	GO
169 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
170 Sandes Júnior	PP	GO
171 Sandra Rosado	PSB	RN
172 Saturnino Masson	PSDB	MT
173 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
174 Sergio Petecão	PMN	AC
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Simão Sessim	PP	RJ
177 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
178 Valdir Colatto	PMDB	SC
179 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
180 Vicente Arruda	PR	CE
181 Vicentinho	PT	SP
182 Vitor Penido	DEM	MG
183 Waldemir Moka	PMDB	MS
184 Waldir Maranhão	PP	MA
185 Wellington Fagundes	PR	MT
186 Wellington Roberto	PR	PB
187 William Woo	PSDB	SP
188 Wilson Braga	PMDB	PB
189 Wilson Santiago	PMDB	PB
190 Wladimir Costa	PMDB	PA
191 Wolney Queiroz	PDT	PE
192 Zé Gerardo	PMDB	CE

193 Zequinha Marinho	PMDB	PA
194 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Neudo Campos	PP	RR
2	Professor Setimo	PMDB	MA
3	Silas Câmara	PSC	AM
4	Silvio Lopes	PSDB	RJ
5	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Átila Lins	PMDB	AM	1
2	B. Sá	PSB	PI	1
3	Jorge Khoury	DEM	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 118 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ~~223~~ 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Átila Lins)

Dê-se aos §§ 3º e 4º do Art. 5º da PEC 233, de 2008, as seguintes redações:

Art. 5º.

.....

"§ 3º No período de que trata o § 1º, os Estados e o Distrito Federal que apresentarem, em relação ao primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, redução da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição ou dos valores recebidos nos termos do art. 159, II, da Constituição e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações, receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em valor não inferior a esta redução, analisada conjuntamente, garantida a atualização deste valor pela arrecadação das receitas federais no Estado."

"§ 4º Do nono ao décimo quinto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, os Estados e o Distrito Federal não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em montante inferior ao recebido no oitavo ano subseqüente ao da promulgação

desta Emenda, garantida a atualização deste montante pela arrecadação das receitas federais no Estado."

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta objetiva assegurar, no novo Sistema Tributário da PEC 233/08, que os recursos do Fundo de Equalização de Receitas – FER efetivamente compense o total das perdas que os Estados poderão ter com a implementação da PEC, aí incluídas as receitas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, da Lei Kandir e eventuais auxílios financeiros às exportações, bem como com as desonerações e com a adoção do princípio de destino no novo ICMS.

A proposta ao estabelecer também um mecanismo de atualização dos valores do Fundo de Equalização de Receitas – FER com base na variação das receitas federais em cada Estado, evita a desatualização dos valores distribuídos pelo Fundo de Equalização de Receitas – FER, ao mesmo tempo em que viabiliza o pagamento dos recursos, já que a União não terá nenhuma dificuldade em destinar os recursos atualizados, pois estes recursos estarão vinculados à própria receita dos tributos federais.

Trata-se de medida que assegura a autonomia dos Estados, pelos menos, no que diz respeito aos recursos necessários ao cumprimento das suas funções sociais ao longo do período de transição da Reforma Tributária (até o décimo quinto ano após a promulgação da PEC).

É o que propomos.

Plenário,

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 118/08

Proposição: EMC-118/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ÁTILA LINS E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 16:50:00
Ementa: Altera §§ 3o e 4o do art 5-FER indexado à receita federal.doc
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	206
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Albano Franco	PSDB	SE
4	André de Paula	DEM	PE
5	Angela Amin	PP	SC
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Carvalho	PPS	DF
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Beto Faro	PT	PA
23 Bruno Araújo	PSDB	PE
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Souza	PP	AM
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Deley	PSC	RJ
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Edinho Bez	PMDB	SC
41 Edio Lopes	PMDB	RR
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Edson Duarte	PV	BA
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eduardo da Fonte	PP	PE
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eduardo Valverde	PT	RO
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Elcione Barbalho	PMDB	PA
50 Ernandes Amorim	PTB	RO
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Fátima Pelaes	PMDB	AP
53 Felipe Maia	DEM	RN
54 Fernando Ferro	PT	PE
55 Fernando Gabeira	PV	RJ
56 Flávio Dino	PCdoB	MA
57 Francisco Praciano	PT	AM
58 Francisco Rossi	PMDB	SP
59 Frank Aguiar	PTB	SP
60 Freire Júnior	PSDB	TO

61	Gastão Vieira	PMDB	MA
62	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63	Geraldo Resende	PMDB	MS
64	Germano Bonow	DEM	RS
65	Gerson Peres	PP	PA
66	Giacobo	PR	PR
67	Gilmar Machado	PT	MG
68	Givaldo Carimbão	PSB	AL
69	Gladson Cameli	PP	AC
70	Gustavo Fruet	PSDB	PR
71	Henrique Afonso	PT	AC
72	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
73	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
74	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75	Jefferson Campos	PTB	SP
76	Jerônimo Reis	DEM	SE
77	João Almeida	PSDB	BA
78	João Bittar	DEM	MG
79	João Leão	PP	BA
80	João Magalhães	PMDB	MG
81	João Matos	PMDB	SC
82	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83	Jofran Frejat	PR	DF
84	Jorge Khoury	DEM	BA
85	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
86	José Carlos Aleluia	DEM	BA
87	José Carlos Araújo	PR	BA
88	José Carlos Vieira	DEM	SC
89	José Chaves	PTB	PE
90	José Guimarães	PT	CE
91	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
92	José Pimentel	PT	CE
93	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
94	Júlio Cesar	DEM	PI
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Jurandy Loureiro	PSC	ES
97	Jusmari Oliveira	PR	BA
98	Jutahy Junior	PSDB	BA
99	Lael Varella	DEM	MG
100	Laerte Bessa	PMDB	DF
101	Leandro Sampaio	PPS	RJ
102	Leandro Vilela	PMDB	GO
103	Lelo Coimbra	PMDB	ES
104	Leo Alcântara	PR	CE

105 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
106 Leonardo Quintão	PMDB	MG
107 Lira Maia	DEM	PA
108 Luciana Genro	PSOL	RS
109 Luiz Bassuma	PT	BA
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carreira	DEM	BA
112 Luiz Couto	PT	PB
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Magela	PT	DF
115 Manato	PDT	ES
116 Manoel Junior	PSB	PB
117 Manoel Salviano	PSDB	CE
118 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
119 Marcelo Melo	PMDB	GO
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcelo Serafim	PSB	AM
122 Marcelo Teixeira	PR	CE
123 Marcio Junqueira	DEM	RR
124 Márcio Reinaldo Moraira	PP	MG
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marinha Raupp	PMDB	RO
127 Mário de Oliveira	PSC	MG
128 Mário Heringer	PDT	MG
129 Mauro Benevides	PMDB	CE
130 Mauro Nazif	PSB	RO
131 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
132 Michel Temer	PMDB	SP
133 Miguel Martini	PHS	MG
134 Moises Avelino	PMDB	TO
135 Nazareno Fonteles	PT	PI
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Trad	PMDB	MS
139 Neucimar Fraga	PR	ES
140 Nilson Pinto	PSDB	PA
141 Odair Cunha	PT	MG
142 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
143 Olavo Calheiros	PMDB	AL
144 Osmar Júnior	PCdoB	PI
145 Osvaldo Reis	PMDB	TO
146 Otavio Leite	PSDB	RJ
147 Paes Lendim	PTB	PI
148 Paulo Bornhausen	DEM	SC

149 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
150 Paulo Magalhães	DEM	BA
151 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
152 Paulo Piau	PMDB	MG
153 Paulo Pimenta	PT	RS
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Novais	PMDB	MA
157 Pedro Wilson	PT	GO
158 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
159 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
160 Professor Setimo	PMDB	MA
161 Rafael Guerra	PSDB	MG
162 Regis de Oliveira	PSC	SP
163 Ricardo Barros	PP	PR
164 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
165 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
166 Rose de Freitas	PMDB	ES
167 Rubens Otoni	PT	GO
168 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
169 Sandes Júnior	PP	GO
170 Sandra Rosado	PSB	RN
171 Saturnino Masson	PSDB	MT
172 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
173 Sergio Petecão	PMN	AC
174 Silvio Costa	PMN	PE
175 Simão Sessim	PP	RJ
176 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
177 Valadares Filho	PSB	SE
178 Valdir Colatto	PMDB	SC
179 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
180 Vicente Arruda	PR	CE
181 Vicentinho	PT	SP
182 Vitor Penido	DEM	MG
183 Waldemir Moka	PMDB	MS
184 Waldir Maranhão	PP	MA
185 Wellington Fagundes	PR	MT
186 Wellington Roberto	PR	PB
187 William Woo	PSDB	SP
188 Wilson Santiago	PMDB	PB
189 Wladimir Costa	PMDB	PA
190 Wolney Queiroz	PDT	PE
191 Zé Gerardo	PMDB	CE
192 Zequinha Marinho	PMDB	PA

193	Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Filipe Pereira	PSC	RJ
2	Íris de Araújo	PMDB	GO
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Silas Câmara	PSC	AM
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ
6	Wilson Braga	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Átila Lins	PMDB	AM	3
2	Eduardo Valverde	PT	RO	1
3	Gladson Cameli	PP	AC	1
4	Jorge Khoury	DEM	BA	1
5	Leandro Sampaio	PPS	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 119 /08-CE

Recebido em 15 / 05

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se no art. 239 da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, o seguinte parágrafo:

"Art. .O artigo 239 passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

"Art. 239. .....

§ 1°.....

§ 2°.....

§ 3° .....

§ 4° .....

§ 5° Pertence á União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devida por ele, suas autarquias e pelas fundações e mantiveram, a ser aplicada em ações e serviços de amparo aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios. Além disso, propõe corrigir uma injustiça na cobrança do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP das administrações públicas. Estas contribuições visam financiar o pagamento do seguro-desemprego por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional.

Como os servidores públicos dispõem de estabilidade não são beneficiados por programas de treinamento, a exemplo do PLANFOR – Plano de Qualificação Profissional.

Com a emenda, cada uma das esferas de governo passaria a reter e aplicar, nas funções citadas, o PASEP por elas devidos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 119/08

Proposição: EMC-119/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:03:00
Ementa: Altera Sistema Nacional tributario
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	185
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Santos	PMDB	RJ
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Portela	PT	RR
11	Angelo Vanhoni	PT	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Armando Monteiro	PTB	PE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Carvalho	PPS	DF
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Bezerra	PMDB	MT
28 Carlos Brandão	PSDB	MA
29 Carlos Melles	DEM	MG
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Edson Aparecido	PSDB	SP
46 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Elcione Barbalho	PMDB	PA
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Fábio Ramalho	PV	MG
57 Fátima Bezerra	PT	RN
58 Fernando Chucre	PSDB	SP
59 Fernando Gabeira	PV	RJ
60 Fernando Lopes	PMDB	RJ

61	Flávio Bezerra	PMDB	CE
62	Flávio Dino	PCdoB	MA
63	Francisco Rossi	PMDB	SP
64	Gastão Vieira	PMDB	MA
65	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66	Geraldo Resende	PMDB	MS
67	Gilmar Machado	PT	MG
68	Giovanni Queiroz	PDT	PA
69	Gorete Pereira	PR	CE
70	Gustavo Fruet	PSDB	PR
71	Humberto Souto	PPS	MG
72	Íris de Araújo	PMDB	GO
73	Ivan Valente	PSOL	SP
74	Izalci	PSDB	DF
75	Jô Moraes	PCdoB	MG
76	João Dado	PDT	SP
77	João Maia	PR	RN
78	João Matos	PMDB	SC
79	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80	Jofran Frejat	PR	DF
81	Jorginho Maluly	DEM	SP
82	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83	José Linhares	PP	CE
84	José Pimentel	PT	CE
85	Júlio Cesar	DEM	PI
86	Jusmari Oliveira	PR	BA
87	Jutahy Junior	PSDB	BA
88	Lelo Coimbra	PMDB	ES
89	Léo Vivas	PRB	RJ
90	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91	Leonardo Quintão	PMDB	MG
92	Leonardo Vilela	PSDB	GO
93	Lindomar Garçon	PV	RO
94	Lira Maia	DEM	PA
95	Lucenira Pimentel	PR	AP
96	Luciano Castro	PR	RR
97	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100	Luiz Carreira	DEM	BA
101	Luiz Sérgio	PT	RJ
102	Luiza Erundina	PSB	SP
103	Manoel Junior	PSB	PB
104	Marcelo Almeida	PMDB	PR

105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
107 Marcelo Melo	PMDB	GO
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
110 Maria do Carmo Lara	PT	MG
111 Maria do Rosário	PT	RS
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Mauro Nazif	PSB	RO
115 Michel Temer	PMDB	SP
116 Miro Teixeira	PDT	RJ
117 Moecir Micheletto	PMDB	PR
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Moreira Mendes	PPS	RO
120 Nazareno Fonteles	PT	PI
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Nelson Trad	PMDB	MS
125 Nilmar Ruiz	DEM	TO
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
129 Olavo Calheiros	PMDB	AL
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Paulo Bornhausen	DEM	SC
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
140 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Ribamar Alves	PSB	MA
147 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
148 Roberto Magalhães	DEM	PE

149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
151 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
152 Rogério Marinho	PSB	RN
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Saturnino Masson	PSDB	MT
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Solange Almeida	PMDB	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Valdir Colatto	PMDB	SC
161 Vanderlei Macris	PSDB	SP
162 Veloso	PMDB	BA
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Waldemir Moka	PMDB	MS
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 William Woo	PSDB	SP
169 Wilson Braga	PMDB	PB
170 Wilson Santiago	PMDB	PB
171 Zezéu Ribeiro	PT	BA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Albano Franco	PSDB	SE
2	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
3	José Eduardo Cardozo	PT	SP
4	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Eduardo Valverde	PT	RO	1
3	José Pimentel	PT	CE	1
4	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ	1
5	Neudo Campos	PP	RR	1
6	Nilson Mourão	PT	AC	1
7	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
8	Roberto Santiago	PV	SP	1
9	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 120 /08-CE

Recebido em 15 /05 /08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 151 da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, o seguinte inciso:

"Art. 151 .....

.....

I -.....

II -.....

III -.....

IV – Tributar os terrenos localizados nas ilhas oceânicas e costeiras que contenham sede de municípios, conforme definido no inciso IV do art. 20, cabendo aos próprios municípios essa tributação". (NR)

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 120/08

Proposição: EMC-120/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:03:00
Ementa: Altera Sistema Tributario Nacional
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	12
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Santos	PMDB	RJ
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Portela	PT	RR
11	Angelo Vanhoni	PT	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Armando Monteiro	PTB	PE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Carvalho	PPS	DF
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Bezerra	PMDB	MT
28 Carlos Brandão	PSDB	MA
29 Carlos Melles	DEM	MG
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Edson Aparecido	PSDB	SP
46 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Elcione Barbalho	PMDB	PA
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Fátima Bezerra	PT	RN
57 Fernando Chucre	PSDB	SP
58 Fernando Gabeira	PV	RJ
59 Fernando Lopes	PMDB	RJ
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE

61	Flávio Dino	PCdoB	MA
62	Francisco Rossi	PMDB	SP
63	Gastão Vieira	PMDB	MA
64	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65	Geraldo Resende	PMDB	MS
66	Gilmar Machado	PT	MG
67	Giovanni Queiroz	PDT	PA
68	Gorete Pereira	PR	CE
69	Gustavo Fruet	PSDB	PR
70	Humberto Souto	PPS	MG
71	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
72	Íris de Araújo	PMDB	GO
73	Ivan Valente	PSOL	SP
74	Izalci	PSDB	DF
75	Jô Moraes	PCdoB	MG
76	João Dado	PDT	SP
77	João Maia	PR	RN
78	João Matos	PMDB	SC
79	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80	Jofran Frejat	PR	DF
81	Jorginho Maluly	DEM	SP
82	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83	José Linhares	PP	CE
84	José Pimentel	PT	CE
85	Júlio Cesar	DEM	PI
86	Jusmari Oliveira	PR	BA
87	Jutahy Junior	PSDB	BA
88	Lelo Coimbra	PMDB	ES
89	Léo Vivas	PRB	RJ
90	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91	Leonardo Quintão	PMDB	MG
92	Leonardo Vilela	PSDB	GO
93	Lindomar Garçon	PV	RO
94	Lira Maia	DEM	PA
95	Lobbe Neto	PSDB	SP
96	Lucenira Pimentel	PR	AP
97	Luciano Castro	PR	RR
98	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101	Luiz Carreira	DEM	BA
102	Luiz Sérgio	PT	RJ
103	Luiza Erundina	PSB	SP
104	Manoel Junior	PSB	PB

105 Marcelo Almeida	PMDB	PR
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
108 Marcelo Melo	PMDB	GO
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
111 Maria do Carmo Lara	PT	MG
112 Maria do Rosário	PT	RS
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Michel Temer	PMDB	SP
118 Miro Teixeira	PDT	RJ
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Nazareno Fonteles	PT	PI
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Nilmar Ruiz	DEM	TO
128 Nilson Mourão	PT	AC
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
131 Olavo Calheiros	PMDB	AL
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Paulo Bornhausen	DEM	SC
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Reneto Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
150 Roberto Magalhães	DEM	PE
151 Roberto Santiago	PV	SP
152 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
153 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
154 Rogério Marinho	PSB	RN
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sarney Filho	PV	MA
157 Saturnino Masson	PSDB	MT
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Solange Almeida	PMDB	RJ
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Urzeni Rocha	PSDB	RR
163 Valdir Colatto	PMDB	SC
164 Vanderlei Macris	PSDB	SP
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Waldemir Moka	PMDB	MS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 William Woo	PSDB	SP
171 Wilson Braga	PMDB	PB
172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Albano Franco	PSDB	SE
2	Colbert Martins	PMDB	BA
3	Fábio Ramalho	PV	MG
4	Fernando Gabeira	PV	RJ
5	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
6	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
7	Jurandy Loureiro	PSC	ES
8	Marcelo Serafim	PSB	AM
9	Neudo Campos	PP	RR
10	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
11	Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
12	Veloso	PMDB	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Eduardo Valverde	PT	RO	1
3	José Pimentel	PT	CE	1
4	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ	1
5	Neudo Campos	PP	RR	1
6	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
7	Roberto Santiago	PV	SP	1
8	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 121 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 5º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 5° Lei Complementar definirá os recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, II, "d", da Constituição, por um período de quinze anos, contados a partir do segundo ano da promulgação desta Emenda.

§ 1° Através do Fundo de Equalização de Receitas a União indenizará integralmente as perdas de arrecadação verificadas pelos Estados e Distrito Federal, considerando-se perda a diferença verificada entre o somatório dos valores recebidos no exercício anterior à promulgação desta Emenda, atualizados pelo índice cumulativo de crescimento nominal do Produto Interno Bruto, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, e os repasses nos termos do art. 159, II, da Constituição e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento ás exportações e o valor da arrecadação do imposto a que se refere o art. 155 ou 155-A, após a promulgação desta Emenda. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa assegurar no texto constitucional a distribuição efetiva do FER na proporção das perdas verificadas em razão da alteração do ICMS e da extinção do FPEX, dos repasses relativos à Lei Kandir e do auxílio financeiro para fomento às exportações.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 121/08

Proposição: EMC-121/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:03:00
Ementa: Altera Sistema Nacional tributario
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	178
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Santos	PMDB	RJ
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	Andreia Zito	PSDB	RJ
11	Angela Portela	PT	RR
12	Angelo Vanhoni	PT	PR
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Armando Monteiro	PTB	PE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Carvalho	PPS	DF
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Bezerra	PMDB	MT
28 Carlos Melles	DEM	MG
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Edson Aparecido	PSDB	SP
45 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Elcione Barbalho	PMDB	PA
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fátima Bezerra	PT	RN
56 Fernando Chucre	PSDB	SP
57 Fernando Gabeira	PV	RJ
58 Fernando Lopes	PMDB	RJ
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA

61	Francisco Rossi	PMDB	SP
62	Gastão Vieira	PMDB	MA
63	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64	Gilmar Machado	PT	MG
65	Giovanni Queiroz	PDT	PA
66	Gorete Pereira	PR	CE
67	Gustavo Fruet	PSDB	PR
68	Humberto Souto	PPS	MG
69	Íris de Araújo	PMDB	GO
70	Ivan Valente	PSOL	SP
71	Izalci	PSDB	DF
72	Jô Moraes	PCdoB	MG
73	João Dado	PDT	SP
74	João Maia	PR	RN
75	João Matos	PMDB	SC
76	Jofran Frejat	PR	DF
77	Jorginho Maluly	DEM	SP
78	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
79	José Linhares	PP	CE
80	José Pimentel	PT	CE
81	Júlio Cesar	DEM	PI
82	Jusmari Oliveira	PR	BA
83	Jutahy Junior	PSDB	BA
84	Lelo Coimbra	PMDB	ES
85	Léo Vivas	PRB	RJ
86	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
87	Leonardo Quintão	PMDB	MG
88	Leonardo Vilela	PSDB	GO
89	Lindomar Garçon	PV	RO
90	Lira Maia	DEM	PA
91	Lobbe Neto	PSDB	SP
92	Lucenira Pimentel	PR	AP
93	Luciano Castro	PR	RR
94	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
95	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
96	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
97	Luiz Carreira	DEM	BA
98	Luiz Sérgio	PT	RJ
99	Luiza Erundina	PSB	SP
100	Manoel Junior	PSB	PB
101	Marcelo Almeida	PMDB	PR
102	Marcelo Castro	PMDB	PI
103	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
104	Marcelo Melo	PMDB	GO

105 Marcelo Ortiz	PV	SP
106 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
107 Maria do Carmo Lara	PT	MG
108 Maria do Rosário	PT	RS
109 Mário de Oliveira	PSC	MG
110 Mário Heringer	PDT	MG
111 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
112 Mauro Lopes	PMDB	MG
113 Mauro Nazif	PSB	RO
114 Michel Temer	PMDB	SP
115 Miro Teixeira	PDT	RJ
116 Moacir Micheletto	PMDB	PR
117 Moises Avelino	PMDB	TO
118 Moreira Mendes	PPS	RO
119 Nazareno Fonteles	PT	PI
120 Neilton Mulim	PR	RJ
121 Nelson Bornier	PMDB	RJ
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Nelson Trad	PMDB	MS
124 Neudo Campos	PP	RR
125 Nilmar Ruiz	DEM	TO
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Odilio Balbinotti	PMDB	PR
129 Olavo Calheiros	PMDB	AL
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Paulo Bornhausen	DEM	SC
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
140 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Ribamar Alves	PSB	MA
147 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
148 Roberto Magalhães	DEM	PE

149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
151 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
152 Rogério Marinho	PSB	RN
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Saturnino Masson	PSDB	MT
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Solange Almeida	PMDB	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Urzeni Rocha	PSDB	RR
161 Valdir Colatto	PMDB	SC
162 Vanderlei Macris	PSDB	SP
163 Veloso	PMDB	BA
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Waldemir Moka	PMDB	MS
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 William Woo	PSDB	SP
170 Wilson Braga	PMDB	PB
171 Wilson Santiago	PMDB	PB
172 Zezéu Ribeiro	PT	BA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	José Pimentel	PT	CE	1
3	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
4	Roberto Santiago	PV	SP	1
5	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 122 /08-CE

Recebido em 15 /04 /08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se as alíneas "C, D, E e F" do art. 3º inciso I da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, a seguinte redação :

"Art. 3° .....

I - .....

a) .....

b) .....

c) Nove por cento e cinco inteiros e cinco décimos por cento, no quarto ano;

d) Oito por cento e cinco por cento, no quinto ano;

e) Seis por cento e quatro por cento, no sexto ano;

f) Quatro por cento e quatro por cento, no sétimo ano". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mantém o prazo de transição do ICMS da origem para o destino e estabelece uma alíquota mínima interestadual de 4%.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Lelo Coimbra

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 122/08

Proposição: EMC-122/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:03:00
Ementa: Altera Sistema Nacional tributario
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	183
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Santos	PMDB	RJ
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	Andreia Zito	PSDB	RJ
11	Angela Portela	PT	RR
12	Angelo Vanhoni	PT	PR
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Armando Monteiro	PTB	PE

17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Carvalho	PPS	DF
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Abicalil	PT	MT
29 Carlos Bezerra	PMDB	MT
30 Carlos Brandão	PSDB	MA
31 Carlos Melles	DEM	MG
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Edson Aparecido	PSDB	SP
48 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Elcione Barbalho	PMDB	PA
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS
56 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Fábio Ramalho	PV	MG
59 Fátima Bezerra	PT	RN
60 Fernando Gabeira	PV	RJ

61	Fernando Lopes	PMDB	RJ
62	Flávio Bezerra	PMDB	CE
63	Flávio Dino	PCdoB	MA
64	Gastão Vieira	PMDB	MA
65	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66	Geraldo Resende	PMDB	MS
67	Gilmar Machado	PT	MG
68	Giovanni Queiroz	PDT	PA
69	Gorete Pereira	PR	CE
70	Gustavo Fruet	PSDB	PR
71	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
72	Íris de Araújo	PMDB	GO
73	Ivan Valente	PSOL	SP
74	Izalci	PSDB	DF
75	Jô Moraes	PCdoB	MG
76	João Dado	PDT	SP
77	João Maia	PR	RN
78	João Matos	PMDB	SC
79	Jofran Frejat	PR	DF
80	Jorginho Maluly	DEM	SP
81	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82	José Linhares	PP	CE
83	José Pimentel	PT	CE
84	Júlio Cesar	DEM	PI
85	Jusmari Oliveira	PR	BA
86	Jutahy Junior	PSDB	BA
87	Lelo Coimbra	PMDB	ES
88	Léo Vivas	PRB	RJ
89	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
90	Leonardo Quintão	PMDB	MG
91	Leonardo Vilela	PSDB	GO
92	Lindomar Garçon	PV	RO
93	Lira Maia	DEM	PA
94	Lobbe Neto	PSDB	SP
95	Lucenira Pimentel	PR	AP
96	Luciano Castro	PR	RR
97	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100	Luiz Carreira	DEM	BA
101	Luiz Sérgio	PT	RJ
102	Luiza Erundina	PSB	SP
103	Manoel Junior	PSB	PB
104	Marcelo Almeida	PMDB	PR

105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
107 Marcelo Melo	PMDB	GC
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Maria do Carmo Lara	PT	MG
113 Maria do Rosário	PT	RS
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Mauro Lopes	PMDB	MG
117 Mauro Nazif	PSB	RO
118 Miro Teixeira	PDT	RJ
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Nazareno Fonteles	PT	PI
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neudo Campos	PP	RR
128 Nilson Mourão	PT	AC
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
131 Olavo Calheiros	PMDB	AL
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Paulo Bornhausen	DEM	SC
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Renato Molling	PP	RS
147 Ribamar Alves	PSB	MA
148 Ricardo Tripoli	PSDB	SP

149 Roberto Magalhães	DEM	PE
150 Roberto Santiago	PV	SP
151 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
152 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
153 Rogério Marinho	PSB	RN
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Saturnino Masson	PSDB	MT
157 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Solange Almeida	PMDB	RJ
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Urzeni Rocha	PSDB	RR
162 Valdir Colatto	PMDB	SC
163 Vanderlei Macris	PSDB	SP
164 Veloso	PMDB	BA
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Waldemir Moka	PMDB	MS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 William Woo	PSDB	SP
171 Wilson Braga	PMDB	PB
172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Zezéu Ribeiro	PT	BA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	José Pimentel	PT	CE	1
3	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ	1
4	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
5	Neudo Campos	PP	RR	1
6	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
7	Roberto Santiago	PV	SP	1
8	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 124 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos inciso IV e V do art. 153 da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 153 .....

.....

I -.....

II -.....

III -.....

IV – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores imobiliários;

V – grandes fortunas, nos termos da lei complementar". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com essa emenda pretende-se extinguir o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e transferir para os municípios o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) em nome da racionalidade e simplificação do sistema tributário brasileiro.

Não se justifica que o setor industrial brasileiro seja submetido ao pagamento de três impostos sobre o valor adicionado, a saber: o ICMS, o novo IVA federal e o IPI. O novo IVA federal poderia, sem grandes dificuldades, cobrir em grande parte as perdas de arrecadação decorrentes da extinção do IPI e também absorver os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus e a diversas atividades econômicas lastreadas no IPI.

O deslocamento de tributação sobre a propriedade rural para os municípios possibilitará a estes Entes tributar com maior efetividade tanto a propriedade urbana quanto a rural.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 124/08

Proposição: EMC-124/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:03:00
Ementa: Altera Sistema Nacional tributario
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	101
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	280
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Portela	PT	RR
11	Angelo Vanhoni	PT	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Armando Monteiro	PTB	PE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Carvalho	PPS	DF
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Abicalil	PT	MT
28 Carlos Bezerra	PMDB	MT
29 Carlos Melles	DEM	MG
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Dagoberto	PDT	MS
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Edson Aparecido	PSDB	SP
46 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Elcione Barbalho	PMDB	PA
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Fábio Ramalho	PV	MG
57 Fátima Bezerra	PT	RN
58 Fernando Chucre	PSDB	SP
59 Fernando Gabeira	PV	RJ
60 Fernando Lopes	PMDB	RJ

61	Flávio Bezerra	PMDB	CE
62	Flávio Dino	PCdoB	MA
63	Francisco Rossi	PMDB	SP
64	Gastão Vieira	PMDB	MA
65	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66	Geraldo Resende	PMDB	MS
67	Gilmar Machado	PT	MG
68	Giovanni Queiroz	PDT	PA
69	Gorete Pereira	PR	CE
70	Gustavo Fruet	PSDB	PR
71	Humberto Souto	PPS	MG
72	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
73	Íris de Araújo	PMDB	GO
74	Ivan Valente	PSOL	SP
75	Izalci	PSDB	DF
76	Jô Moraes	PCdoB	MG
77	João Dado	PDT	SP
78	João Maia	PR	RN
79	João Matos	PMDB	SC
80	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81	Jofran Frejat	PR	DF
82	Jorginho Maluly	DEM	SP
83	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84	José Linhares	PP	CE
85	José Pimentel	PT	CE
86	Júlio Cesar	DEM	PI
67	Jusmari Oliveira	PR	BA
88	Jutahy Junior	PSDB	BA
89	Lelo Coimbra	PMDB	ES
90	Léo Vivas	PRB	RJ
91	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92	Leonardo Quintão	PMDB	MG
93	Leonardo Vilela	PSDB	GO
94	Lindomar Garçon	PV	RO
95	Lira Maia	DEM	PA
96	Lobbe Neto	PSDB	SP
97	Lucenira Pimentel	PR	AP
98	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101	Luiz Carreira	DEM	BA
102	Luiz Sérgio	PT	RJ
103	Luiza Erundina	PSB	SP
104	Manoel Junior	PSB	PB

105 Marcelo Almeida	PMDB	PR
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
108 Marcelo Melo	PMDB	GO
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
111 Maria do Carmo Lara	PT	MG
112 Maria do Rosário	PT	RS
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Michel Temer	PMDB	SP
118 Miro Teixeira	PDT	RJ
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Nazareno Fonteles	PT	PI
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Nilmar Ruiz	DEM	TO
128 Nilson Mourão	PT	AC
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
131 Olavo Calheiros	PMDB	AL
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Paulo Bornhausen	DEM	SC
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
150 Roberto Magalhães	DEM	PE
151 Roberto Santiago	PV	SP
152 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
153 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
154 Rogério Marinho	PSB	RN
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sarney Filho	PV	MA
157 Saturnino Masson	PSDB	MT
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Solange Almeida	PMDB	RJ
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Urzeni Rocha	PSDB	RR
163 Valdir Colatto	PMDB	SC
164 Vanderlei Macris	PSDB	SP
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Waldemir Moka	PMDB	MS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 William Woo	PSDB	SP
171 Wilson Braga	PMDB	PB
172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Zezéu Ribeiro	PT	BA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Brandão	PSDB	MA
2	José Genoíno	PT	SP
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Silvio Lopes	PSDB	RJ
5	Veloso	PMDB	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Albano Franco	PSDB	SE	1
3	Alex Canziani	PTB	PR	1

4 Andreia Zito	PSDB	RJ	1
5 Angela Portela	PT	RR	1
6 Angelo Vanhoni	PT	PR	1
7 Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
8 Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
9 Arnaldo Jardim	PPS	SP	1
10 Augusto Carvalho	PPS	DF	1
11 Barbosa Neto	PDT	PR	1
12 Betinho Rosado	DEM	RN	1
13 Bilac Pinto	PR	MG	1
14 Carlos Abicalil	PT	MT	1
15 Carlos Willian	PTC	MG	1
16 Celso Maldaner	PMDB	SC	1
17 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
18 Colbert Martins	PMDB	BA	1
19 Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
20 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
21 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
22 Dr. Nechar	PV	SP	1
23 Edinho Bez	PMDB	SC	1
24 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
25 Edson Aparecido	PSDB	SP	1
26 Edson Ezequiel	PMDB	RJ	1
27 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
28 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
29 Eduardo Valverde	PT	RO	2
30 Elcione Barbalho	PMDB	PA	1
31 Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
32 Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
33 Fátima Bezerra	PT	RN	1
34 Fernando Gabeira	PV	RJ	1
35 Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
36 Flávio Dino	PCdoB	MA	1
37 Francisco Rossi	PMDB	SP	1
38 Geraldo Resende	PMDB	MS	1
39 Gilmar Machado	PT	MG	1
40 Gustavo Fruet	PSDB	PR	1
41 Izalci	PSDB	DF	1
42 João Matos	PMDB	SC	1
43 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
44 Jofran Frejat	PR	DF	1
45 José Genoino	PT	SP	1
46 José Linhares	PP	CE	1
47 José Pimentel	PT	CE	2

48 Léo Vivas	PRB	RJ	1
49 Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
50 Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
51 Lira Maia	DEM	PA	1
52 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
53 Marcelo Almeida	PMDB	PR	1
54 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ	3
55 Marcelo Melo	PMDB	GO	1
56 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG	1
57 Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
58 Maria do Rosário	PT	RS	1
59 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
60 Mauro Nazif	PSB	RO	3
61 Michel Temer	PMDB	SP	1
62 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
63 Nazareno Fonteles	PT	PI	1
64 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
65 Nelson Meurer	PP	PR	1
66 Nelson Trad	PMDB	MS	1
67 Odair Cunha	PT	MG	1
68 Odílio Balbinotti	PMDB	PR	1
69 Olavo Calheiros	PMDB	AL	1
70 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
71 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	2
72 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
73 Pedro Novais	PMDB	MA	1
74 Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
75 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
76 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO	1
77 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
78 Raul Henry	PMDB	PE	1
79 Renato Molling	PP	RS	1
80 Ricardo Tripoli	PSDB	SP	1
81 Roberto Santiago	PV	SP	2
82 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
83 Rogério Marinho	PSB	RN	1
84 Rubens Otoni	PT	GO	1
85 Saturnino Masson	PSDB	MT	2
86 Silvio Lopes	PSDB	RJ	1
87 Valdir Colatto	PMDB	SC	1
88 Veloso	PMDB	BA	1
89 Vicentinho	PT	SP	1
90 Waldemir Moka	PMDB	MS	1
91 Waldir Maranhão	PP	MA	1
92 William Woo	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 125 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o inciso V, do parágrafo 6§ do art.153 da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008:

"Art. 153 .....

.....

§ 6º .....

.....

V – não integrará sua própria base de cálculo."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios norteadores do projeto de reforma consiste em dar maior transparência à relação fisco-contribuinte no Brasil. A adoção do chamado cálculo "por dentro" no IVA federal não se coaduna com o objetivo anunciado.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 125/08

Proposição: EMC-125/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:02:00
Ementa: Altera Sistema Nacional tributario
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	187
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Ana Arraes	PSB	PE
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Angela Portela	PT	RR
10	Angelo Vanhoni	PT	PR
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Arnaldo Jardim	PPS	SP
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Carvalho	PPS	DF
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Abicalil	PT	MT
26 Carlos Bezerra	PMDB	MT
27 Carlos Brandão	PSDB	MA
28 Carlos Melles	DEM	MG
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
37 Deley	PSC	RJ
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Edson Aparecido	PSDB	SP
46 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Elcione Barbalho	PMDB	PA
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Fátima Bezerra	PT	RN
57 Fernando Chucre	PSDB	SP
58 Fernando Gabeira	PV	RJ
59 Fernando Lopes	PMDB	RJ
60 Fernando Melo	PT	AC

61	Flávio Bezerra	PMDB	CE
62	Flávio Dino	PCdoB	MA
63	Francisco Rossi	PMDB	SP
64	Gastão Vieira	PMDB	MA
65	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66	Geraldo Resende	PMDB	MS
67	Gilmar Machado	PT	MG
68	Giovanni Queiroz	PDT	PA
69	Gustavo Fruet	PSDB	PR
70	Humberto Souto	PPS	MG
71	Íris de Araújo	PMDB	GO
72	Ivan Valente	PSOL	SP
73	Izalci	PSDB	DF
74	Jô Moraes	PCdoB	MG
75	João Dado	PDT	SP
76	João Maia	PR	RN
77	João Matos	PMDB	SC
78	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
79	Jofran Frejat	PR	DF
80	Jorginho Maluly	DEM	SP
81	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82	José Linhares	PP	CE
83	José Pimentel	PT	CE
84	Júlio Cesar	DEM	PI
85	Jusmari Oliveira	PR	BA
86	Jutahy Junior	PSDB	BA
87	Lelo Coimbra	PMDB	ES
88	Léo Vivas	PRB	RJ
89	Leonerdo Picciani	PMDB	RJ
90	Leonardo Vilela	PSDB	GO
91	Lindomar Garçon	PV	RO
92	Lira Maia	DEM	PA
93	Lobbe Neto	PSDB	SP
94	Lucenira Pimentel	PR	AP
95	Luciano Castro	PR	RR
96	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99	Luiz Carreira	DEM	BA
100	Luiz Sérgio	PT	RJ
101	Luiza Erundina	PSB	SP
102	Manoel Junior	PSB	PB
103	Marcelo Almeida	PMDB	PR
104	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ

105 Marcelo Melo	PMDB	GO
106 Marcelo Ortiz	PV	SP
107 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
108 Marcos Medrado	PDT	BA
109 Maria do Carmo Lara	PT	MG
110 Maria do Rosário	PT	RS
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Mauro Nazif	PSB	RO
115 Michel Temer	PMDB	SP
116 Miro Teixeira	PDT	RJ
117 Moacir Micheletto	PMDB	PR
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Moreira Mendes	PPS	RO
120 Nazareno Fonteles	PT	PI
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Nelson Trad	PMDB	MS
125 Nilmar Ruiz	DEM	TO
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
129 Olavo Calheiros	PMDB	AL
130 Paulo Bornhausen	DEM	SC
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
140 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
147 Roberto Magalhães	DEM	PE
148 Roberto Santiago	PV	SP

149 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
150 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
151 Rogério Marinho	PSB	RN
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvio Lopes	PSDB	RJ
158 Solange Almeida	PMDB	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Valdir Colatto	PMDB	SC
161 Vanderlei Macris	PSDB	SP
162 Veloso	PMDB	BA
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Waldemir Moka	PMDB	MS
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 William Woo	PSDB	SP
169 Wilson Braga	PMDB	PB
170 Wilson Santiago	PMDB	PB
171 Zezéu Ribeiro	PT	BA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
3	João Carlos Bacelar	PR	BA
4	José Genoíno	PT	SP
5	Neudo Campos	PP	RR
6	Urzeni Rocha	PSDB	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Dr. Adilson Soares	PR	RJ	1
2	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
3	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ	1
4	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
5	Neudo Campos	PP	RR	1
6	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
7	Saturnino Masson	PSDB	MT	1
8	Wilson Santiago	PMDB	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 126 /08-CE

Recebido em 15/05/08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 11 da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 11. A alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, da Constituição será reduzida em um ponto percentual por ano, a partir de 2010, inclusive, até alcançar quatorze por cento". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

E Um dos focos do projeto de reforma tributária, e de grande mérito, consiste na proposta de desoneração de folha salarial através da redução da contribuição patronal, atualmente de 20% (vinte por cento) para 14% (quatorze por cento) do valor da folha de pessoal. Na PEC, injustificadamente, essa importante medida tem sua implementação postergada para uma data posterior à promulgação da PEC.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 126/08

Proposição: EMC-126/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:03:00
Ementa: Altera Sistema Nacional tributario
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	187
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Alberto Silva	PMDB	PI
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Santos	PMDB	RJ
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Ana Arraes	PSB	PE
11	Andreia Zito	PSDB	RJ
12	Angela Portela	PT	RR
13	Angelo Vanhoni	PT	PR
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Armando Monteiro	PTB	PE

17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Carvalho	PPS	DF
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Abicalil	PT	MT
30 Carlos Bezerra	PMDB	MT
31 Carlos Brandão	PSDB	MA
32 Carlos Melles	DEM	MG
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Cezar Schirmer	PMDB	RS
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Edson Aparecido	PSDB	SP
49 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Elcione Barbalho	PMDB	PA
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Fátima Bezerra	PT	RN

61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Gabeira	PV	RJ
63 Fernando Lopes	PMDB	RJ
64 Flávio Bezerra	PMDB	CE
65 Flávio Dino	PCdoB	MA
66 Francisco Rossi	PMDB	SP
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Gilmar Machado	PT	MG
71 Giovanni Queiroz	PDT	PA
72 Gustavo Fruet	PSDB	PR
73 Humberto Souto	PPS	MG
74 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
75 Íris de Araújo	PMDB	GO
76 Ivan Valente	PSOL	SP
77 Izalci	PSDB	DF
78 Jô Moraes	PCdoB	MG
79 João Dado	PDT	SP
80 João Maia	PR	RN
81 João Matos	PMDB	SC
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jofran Frejat	PR	DF
84 Jorginho Maluly	DEM	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Linhares	PP	CE
87 José Pimentel	PT	CE
88 Júlio Cesar	DEM	PI
89 Jutahy Junior	PSDB	BA
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Léo Vivas	PRB	RJ
92 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lira Maia	DEM	PA
96 Lobbe Neto	PSDB	SP
97 Lucenira Pimentel	PR	AP
98 Luciano Castro	PR	RR
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carreira	DEM	BA
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Luiza Erundina	PSB	SP

105 Manoel Junior	PSB	PB
106 Marcelo Almeida	PMDB	PR
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
109 Marcelo Melo	PMDB	GO
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
112 Maria do Carmo Lara	PT	MG
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Mauro Lopes	PMDB	MG
115 Michel Temer	PMDB	SP
116 Miro Teixeira	PDT	RJ
117 Moacir Micheletto	PMDB	PR
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Moreira Mendes	PPS	RO
120 Nazareno Fonteles	PT	PI
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Nelson Trad	PMOB	MS
125 Neudo Campos	PP	RR
126 Nilmar Ruiz	DEM	TO
127 Nilson Mourão	PT	AC
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
130 Olavo Calheiros	PMDB	AL
131 Paulo Bornhausen	DEM	SC
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
140 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Ribamar Alves	PSB	MA
147 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
148 Roberto Magalhães	DEM	PE

149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
151 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
152 Rogério Marinho	PSB	RN
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sebastião Madeira	PSDB	MA
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Solange Almeida	PMDB	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Urzeni Rocha	PSDB	RR
161 Valdir Colatto	PMDB	SC
162 Vanderlei Macris	PSDB	SP
163 Veloso	PMDB	BA
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Waldemir Moka	PMDB	MS
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 William Woo	PSDB	SP
170 Wilson Braga	PMDB	PB
171 Wilson Santiago	PMDB	PB
172 Zezéu Ribeiro	PT	BA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maria do Rosário	PT	RS
2	Naudo Campos	PP	RR
3	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
4	Sílvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Eduardo Valverde	PT	RO	1
3	José Linhares	PP	CE	1
4	José Pimentel	PT	CE	1
5	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ	2
6	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
7	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
8	Roberto Santiago	PV	SP	1
9	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 127/08-CE

"Suprima-se o parágrafo 1°do art. 150 da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008".

JUSTIFICAÇÃO

O governo pretende estender ao novo imposto, o IVA federal, a não aplicabilidade dos princípios da noventena e da anterioridade. Trata-se de um abuso pois esses princípios são essenciais para a defesa dos contribuintes e, sem nenhum problema, vêem sendo seguidos pela União no caso do imposto sobre a renda e também pelos estados e municípios.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 127/08

Proposição: EMC-127/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:04:00
Ementa: Altera o Sistema Tributario Nacional
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	187
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Albano Franco	PSDB	SE
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Santos	PMDB	RJ
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Portela	PT	RR
11	Angelo Vanhoni	PT	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Armando Monteiro	PTB	PE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Carvalho	PPS	DF
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Bezerra	PMDB	MT
28 Carlos Brandão	PSDB	MA
29 Carlos Melles	DEM	MG
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Edson Aparecido	PSDB	SP
46 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Elcione Barbalho	PMDB	PA
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Fábio Ramalho	PV	MG
57 Fátima Bezerra	PT	RN
58 Fernando Chucre	PSDB	SP
59 Fernando Gabeira	PV	RJ
60 Fernando Lopes	PMDB	RJ

61	Flávio Bezerra	PMDB	CE
62	Flávio Dino	PCdoB	MA
63	Francisco Rossi	PMDB	SP
64	Gastão Vieira	PMDB	MA
65	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66	Geraldo Resende	PMDB	MS
67	Gilmar Machado	PT	MG
68	Giovanni Queiroz	PDT	PA
69	Gorete Pereira	PR	CE
70	Gustavo Fruet	PSDB	PR
71	Humberto Souto	PPS	MG
72	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
73	Íris de Araújo	PMDB	GO
74	Ivan Valente	PSOL	SP
75	Izalci	PSDB	DF
76	Jô Moraes	PCdoB	MG
77	João Dado	PDT	SP
78	João Maia	PR	RN
79	João Matos	PMDB	SC
80	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81	Jofran Frejat	PR	DF
82	Jorginho Maluly	DEM	SP
83	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84	José Linhares	PP	CE
85	José Pimentel	PT	CE
86	Júlio Cesar	DEM	PI
87	Jusmari Oliveira	PR	BA
88	Jutahy Junior	PSDB	BA
89	Lelo Coimbra	PMDB	ES
90	Léo Vivas	PRB	RJ
91	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92	Leonardo Quintão	PMDB	MG
93	Leonardo Vilela	PSDB	GO
94	Lindomar Garçon	PV	RO
95	Lira Maia	DEM	PA
96	Lobbe Neto	PSDB	SP
97	Lucenira Pimentel	PR	AP
98	Luciano Castro	PR	RR
99	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102	Luiz Carreira	DEM	BA
103	Luiz Sérgio	PT	RJ
104	Luiza Erundina	PSB	SP

105 Manoel Junior	PSB	PB
106 Marcelo Almeida	PMDB	PR
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
109 Marcelo Melo	PMDB	GO
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
112 Maria do Carmo Lara	PT	MG
113 Maria do Rosário	PT	RS
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Mauro Lopes	PMDB	MG
117 Mauro Nazif	PSB	RO
118 Miro Teixeira	PDT	RJ
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Nazareno Fonteles	PT	PI
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neudo Campos	PP	RR
128 Nilmar Ruiz	DEM	TO
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
132 Olavo Calheiros	PMDB	AL
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Paulo Bornhausen	DEM	SC
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Pedro Chaves	PMDB	GO
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
143 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Raul Henry	PMDB	PE
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Renato Molling	PP	RS

149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
151 Roberto Magalhães	DEM	PE
152 Roberto Santiago	PV	SP
153 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
154 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
155 Rogério Marinho	PSB	RN
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sarney Filho	PV	MA
158 Saturnino Masson	PSDB	MT
159 Sérgio Berradas Carneiro	PT	BA
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvio Lopes	PSDB	RJ
162 Solange Almeida	PMDB	RJ
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Urzeni Rocha	PSDB	RR
165 Valdir Colatto	PMDB	SC
166 Vanderlei Macris	PSDB	SP
167 Veloso	PMDB	BA
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
170 Virgílio Guimarães	PT	MG
171 Waldemir Moka	PMDB	MS
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 William Woo	PSDB	SP
174 Wilson Braga	PMDB	PB
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Zezéu Ribeiro	PT	BA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Eduardo Valverde	PT	RO	1
3	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
4	José Pimentel	PT	CE	1
5	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ	1
6	Neudo Campos	PP	RR	1
7	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
8	Roberto Santiago	PV	SP	1
9	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 128 /08-CE

Recebido em 15/05/08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se alíneas ao art. 155-A, § 1°, inciso II, da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, a seguinte redação :

"Art. 155-A .....

.....

§1º .....

.....

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquotas zero, isenção, não-incidência e imunidade:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei complementar.

b) Acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mantêm a atual regra de não-cumulatividade do ICMS, impossibilitando a utilização de créditos relativos às aquisições de mercadorias isentas ou não tributadas, bem como a utilização de créditos relativos às operações tributadas quando as saídas das mercadorias forem isentas ou não tributadas.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Lelo Coimbra

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 128/08

Proposição: EMC-128/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:05:00
Ementa: Altera Sistema Nacional tributario
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	186
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Albano Franco	PSDB	SE
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Angela Portela	PT	RR
8	Angelo Vanhoni	PT	PR
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Arnaldo Jardim	PPS	SP
12	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
13	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Carvalho	PPS	DF

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Camilo Cola	PMDB	ES
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlos Abicalil	PT	MT
24 Carlos Bezerra	PMDB	MT
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Melles	DEM	MG
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
34 Domingos Dutra	PT	MA
35 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
36 Dr. Nechar	PV	SP
37 Edigar Mão Branca	PV	BA
38 Edinho Bez	PMDB	SC
39 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
40 Edson Aparecido	PSDB	SP
41 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
42 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
43 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
44 Eduardo Valverde	PT	RO
45 Elcione Barbalho	PMDB	PA
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Eliseu Padilha	PMDB	RS
48 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
49 Eunício Oliveira	PMDB	CE
50 Fábio Ramalho	PV	MG
51 Fátima Bezerra	PT	RN
52 Fernando Chucre	PSDB	SP
53 Fernando Gabeira	PV	RJ
54 Fernando Lopes	PMDB	RJ
55 Flávio Bezerra	PMDB	CE
56 Flávio Dino	PCdoB	MA
57 Francisco Rossi	PMDB	SP
58 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
59 Geraldo Resende	PMDB	MS
60 Gilmar Machado	PT	MG

61	Giovanni Queiroz	PDT	PA
62	Gorete Pereira	PR	CE
63	Gustavo Fruet	PSDB	PR
64	Humberto Souto	PPS	MG
65	Iriny Lopes	PT	ES
66	Íris de Araújo	PMDB	GO
67	Ivan Valente	PSOL	SP
68	Izalci	PSDB	DF
69	Jô Moraes	PCdoB	MG
70	João Dado	PDT	SP
71	João Maia	PR	RN
72	João Matos	PMDB	SC
73	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
74	Jofran Frejat	PR	DF
75	Jorginho Maluly	DEM	SP
76	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
77	José Linhares	PP	CE
78	José Pimentel	PT	CE
79	Júlio Cesar	DEM	PI
80	Jurandy Loureiro	PSC	ES
81	Jusmari Oliveira	PR	BA
82	Jutahy Junior	PSDB	BA
83	Lelo Coimbra	PMDB	ES
84	Léo Vivas	PRB	RJ
85	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
86	Leonardo Quintão	PMDB	MG
87	Leonardo Vilela	PSDB	GO
88	Lindomar Garçon	PV	RO
89	Lira Maia	DEM	PA
90	Lobbe Neto	PSDB	SP
91	Lucenira Pimentel	PR	AP
92	Luciano Castro	PR	RR
93	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
94	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
95	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
96	Luiz Carreira	DEM	BA
97	Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
98	Luiz Sérgio	PT	RJ
99	Luiza Erundina	PSB	SP
100	Maneto	PDT	ES
101	Marcelo Almeida	PMDB	PR
102	Marcelo Castro	PMDB	PI
103	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
104	Marcelo Melo	PMDB	GO

105 Marcelo Ortiz	PV	SP
106 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
107 Maria do Carmo Lara	PT	MG
108 Maria do Rosário	PT	RS
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
111 Mauro Lopes	PMDB	MG
112 Mauro Nazif	PSB	RO
113 Michel Temer	PMDB	SP
114 Miro Teixeira	PDT	RJ
115 Moacir Micheletto	PMDB	PR
116 Moises Avelino	PMDB	TO
117 Moreira Mendes	PPS	RO
118 Nazareno Fonteles	PT	PI
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Bornier	PMDB	RJ
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Neucimar Fraga	PR	ES
124 Neudo Campos	PP	RR
125 Nilmar Ruiz	DEM	TO
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
129 Olavo Calheiros	PMDB	AL
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Paulo Bornhausen	DEM	SC
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
139 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Raul Henry	PMDB	PE
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Renato Molling	PP	RS
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
147 Rita Camata	PMDB	ES
148 Roberto Magalhães	DEM	PE

149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
151 Rogério Marinho	PSB	RN
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Saturnino Masson	PSDB	MT
154 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvio Lopes	PSDB	RJ
157 Solange Almeida	PMDB	RJ
158 Sueli Vidigal	PDT	ES
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Urzeni Rocha	PSDB	RR
161 Valdir Colatto	PMDB	SC
162 Vanderlei Macris	PSDB	SP
163 Veloso	PMDB	BA
164 Vicentinho	PT	SP
165 Viniclus Carvalho	PTdoB	RJ
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Waldemir Moka	PMDB	MS
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 William Woo	PSDB	SP
170 Wilson Braga	PMDB	PB
171 Wilson Santiago	PMDB	PB
172 Zezéu Ribeiro	PT	BA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Eduardo Valverde	PT	RO	1
2	Ivan Valente	PSOL	SP	1
3	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
4	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ	1
5	Neudo Campos	PP	RR	1
6	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
7	Roberto Santiago	PV	SP	1
8	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 129 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Acrescente-se ao art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o seguinte art. 149-B:

> **"Art. 149-B. Sempre que possível, a instituição e a graduação dos tributos e contribuições, bem como a repartição das receitas tributárias, considerarão os princípios do poluidor-pagador e do não-poluidor-recebedor."**

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos, propugna-se pela utilização de instrumentos econômicos como forma de alcançar os objetivos da política ambiental. Um instrumento econômico ambiental pode ser genericamente definido como sendo um instrumento que afeta os custos e os benefícios de ações alternativas abertas aos agentes econômicos, com o propósito de influenciar o comportamento destes de modo a favorecer o meio ambiente.

Os instrumentos econômicos têm dois objetivos básicos, igualmente importantes: em termos morais, buscam fazer com que aquele que, no exercício de uma atividade lucrativa degrada o meio ambiente, responsabilize-se também, pelos custos de prevenção, controle e restauração ambiental; em termos econômicos, forçam a inserção dos custos ambientais nos custos internos de produção.

O princípio mais consagrado nessa linha, é o do poluidor-pagador, sobre o qual assim se manifesta o insigne Professor Édis Milaré: "Assenta-se este princípio na vocação redistributiva do Direito Ambiental e se inspira na teoria econômica de que os custos sociais externos que acompanham o processo produtivo (v.g., o custo resultante dos danos ambientais) devem ser internalizados, vale dizer, que os agentes econômicos devem levá-los em conta ao elaborar os custos de produção e, conseqüentemente, assumi-los."

O economista Ronaldo Seroa da Motta, por sua vez, considera que, quando os custos da degradação do meio ambiente não são pagos por aqueles que a geram, esses custos tornam-se externalidades para o sistema econômico, ou seja, são externos às funções de custo e de demanda. Tratados como recursos livres ou de custo muito baixo, os recursos naturais tendem a ser superexplorados.

Outrossim, o custo da degradação não incide diretamente sobre o que degrada, mas recai sobre a sociedade como um todo. Há, portanto, que internalizar os custos ambientais nas atividades de produção e consumo, de forma a induzir a mudança no padrão de uso dos recursos naturais.

Intrinsicamente relacionado ao princípio do poluidor-pagador, tem-se o princípio do não-poluidor-recebedor, por meio do qual se defende a adoção de formas de compensação àqueles que conferem uma proteção especial aos recursos naturais. Tem-se como exemplo a compensação pela manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos efetivada por meio do chamado ICMS ecológico.

Sem dúvida alguma, esses princípios merecam constar dos princípios gerais que disciplinam o Sistema Tributário Nacional.

Sala da Comissão, em 7 maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 129/08

Proposição: EMC-129/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:27:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Portela	PT	RR
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lira	PSB	PI
15	B. Sá	PSB	PI
16	Benedito de Lira	PP	AL

17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Cândido Vaccarezza	PT	SP
19 Carlito Merss	PT	SC
20 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
21 Carlos Willian	PTC	MG
22 Cezar Schirmer	PMDB	RS
23 Chico Lopes	PCdoB	CE
24 Ciro Pedrosa	PV	MG
25 Cleber Verde	PRB	MA
26 Cristiano Matheus	PMDB	AL
27 Daniel Almeida	PCdoB	BA
28 Darcísio Perondi	PMDB	RS
29 Décio Lima	PT	SC
30 Devanir Ribeiro	PT	SP
31 Dilceu Sperafico	PP	PR
32 Domingos Dutra	PT	MA
33 Edigar Mão Branca	PV	BA
34 Edinho Bez	PMDB	SC
35 Edio Lopes	PMDB	RR
36 Edmar Moreira	DEM	MG
37 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
38 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
39 Eduardo Sciarra	DEM	PR
40 Eduardo Valverde	PT	RO
41 Efraim Filho	DEM	PB
42 Ernandes Amorim	PTB	RO
43 Eudes Xavier	PT	CE
44 Eunício Oliveira	PMDB	CE
45 Felipe Bornier	PHS	RJ
46 Félix Mendonça	DEM	BA
47 Fernando Coruja	PPS	SC
48 Fernando de Fabinho	DEM	BA
49 Fernando Ferro	PT	PE
50 Flávio Bezerra	PMDB	CE
51 Flávio Dino	PCdoB	MA
52 Francisco Rodrigues	DEM	RR
53 Francisco Rossi	PMDB	SP
54 Francisco Tenorio	PMN	AL
55 Frank Aguiar	PTB	SP
56 George Hilton	PP	MG
57 Gerson Peres	PP	PA
58 Gladson Cameli	PP	AC
59 Gonzaga Patriota	PSB	PE
60 Ivan Valente	PSOL	SP

61	Jair Bolsonaro	PP	RJ
62	Janete Rocha Pietá	PT	SP
63	Jefferson Campos	PTB	SP
64	Jerônimo Reis	DEM	SE
65	Jô Moraes	PCdoB	MG
66	João Campos	PSDB	GO
67	João Dado	PDT	SP
68	João Matos	PMDB	SC
69	João Paulo Cunha	PT	SP
70	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
71	José Airton Cirilo	PT	CE
72	José Carlos Vieira	DEM	SC
73	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
74	José Paulo Tóffano	PV	SP
75	Joseph Bandeira	PT	BA
76	Júlio Delgado	PSB	MG
77	Jusmari Oliveira	PR	BA
78	Jutahy Junior	PSDB	BA
79	Juvenil	PRTB	MG
80	Laerte Bessa	PMDB	DF
81	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
82	Leonardo Vilela	PSDB	GO
83	Lincoln Portela	PR	MG
84	Lindomar Garçon	PV	RO
85	Lira Maia	DEM	PA
86	Luciana Genro	PSOL	RS
87	Lúcio Vale	PR	PA
88	Luiz Bassuma	PT	BA
89	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
90	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
91	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
92	Luiz Carreira	DEM	BA
93	Luiz Sérgio	PT	RJ
94	Magela	PT	DF
95	Major Fábio	DEM	PB
96	Manoel Salviano	PSDB	CE
97	Marcelo Castro	PMDB	PI
98	Marcelo Melo	PMDB	GO
99	Marcelo Ortiz	PV	SP
100	Marcelo Serafim	PSB	AM
101	Marcio Junqueira	DEM	RR
102	Marco Maia	PT	RS
103	Marcondes Gadelha	PSB	PB
104	Maria do Carmo Lara	PT	MG

105 Mário de Oliveira	PSC	MG
106 Mário Heringer	PDT	MG
107 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
108 Mauro Lopes	PMDB	MG
109 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
110 Milton Monti	PR	SP
111 Moises Avelino	PMDB	TO
112 Moreira Mendes	PPS	RO
113 Natan Donadon	PMDB	RO
114 Neilton Mulim	PR	RJ
115 Nelson Goetten	PR	SC
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Nelson Pellegrino	PT	BA
119 Neudo Campos	PP	RR
120 Odair Cunha	PT	MG
121 Osmar Serraglio	PMDB	PR
122 Osvaldo Reis	PMDB	TO
123 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
124 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
125 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
126 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
127 Paulo Piau	PMDB	MG
128 Paulo Pimenta	PT	RS
129 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
130 Paulo Roberto	PTB	RS
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Wilson	PT	GO
135 Pepe Vargas	PT	RS
136 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
137 Pompeo de Mattos	PDT	RS
138 Professor Setimo	PMDB	MA
139 Rafael Guerra	PSDB	MG
140 Ratinho Junior	PSC	PR
141 Raul Henry	PMDB	PE
142 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143 Ribamar Alves	PSB	MA
144 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
145 Rubens Otoni	PT	GO
146 Sarney Filho	PV	MA
147 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
148 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA

149 Sérgio Brito	PDT	BA
150 Sérgio Moraes	PTB	RS
151 Severiano Alves	PDT	BA
152 Silvinho Peccioli	DEM	SP
153 Silvio Torres	PSDB	SP
154 Simão Sessim	PP	RJ
155 Solange Almeida	PMDB	RJ
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Vadão Gomes	PP	SP
160 Vicente Arruda	PR	CE
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vignatti	PT	SC
163 Vilson Covatti	PP	RS
164 Vitor Penido	DEM	MG
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Wellington Roberto	PR	PB
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Wladimir Costa	PMDB	PA
170 Wolney Queiroz	PDT	PE
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Assis do Couto	PT	PR	1
5	Cleber Verde	PRB	MA	2
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
8	João Campos	PSDB	GO	1
9	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
10	Luciana Genro	PSOL	RS	1
11	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
12	Marco Maia	PT	RS	1
13	Moises Avelino	PMDB	TO	1

14 Ratinho Junior	PSC	PR	1
15 Tatico	PTB	GO	1
16 Vicente Arruda	PR	CE	1
17 Vilson Covatti	PP	RS	1
18 Vitor Penido	DEM	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 130 /08-CE

Recebido em 15/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao § 6º do art. 153 da Constituição, previsto pelo art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

"Art. 153.

.....

§ 6º.....

VI – será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental das operações e dos serviços."

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido nas principais relações econômicas que marcam a vida em sociedade.

Com a aplicação desse princípio, a sociedade tenderá a optar por produtos, serviços e transações que gerem o menor impacto ambiental.

Diante da criação de um novo imposto pela Reforma Tributária, incidente sobre operações com bens e prestações de serviços, o "IVA-F", impõe-se a previsão de aplicação do critério de seletividade com base na essencialidade e no impacto ambiental das operações e dos serviços, aos moldes do que deve ser adotado para o IPI e o ICMS.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 130/08

Proposição: EMC-130/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:29:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	36
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	217
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Angelo Vanhoni	PT	PR
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antônio Roberto	PV	MG
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Bel Mesquita	PMDB	PA
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Bezerra	PMDB	MT
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Melles	DEM	MG
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Damião Feliciano	PDT	PB
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
35 Deley	PSC	RJ
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edio Lopes	PMDB	RR
42 Edmar Moreira	DEM	MG
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Edson Aparecido	PSDB	SP
45 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
46 Eduardo Lopes	PSB	RJ
47 Eduardo Sciarra	DEM	PR
48 Eduerdo Valverde	PT	RO
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
54 Fábio Faria	PMN	RN
55 Fátima Bezerra	PT	RN
56 Fernando Chucre	PSDB	SP
57 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
58 Fernando Coruja	PPS	SC
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Ferro	PT	PE

61	Filipe Pereira	PSC	RJ
62	Flávio Bezerra	PMDB	CE
63	Flávio Dino	PCdoB	MA
64	Francisco Rossi	PMDB	SP
65	Francisco Tenorio	PMN	AL
66	Gastão Vieira	PMDB	MA
67	George Hilton	PP	MG
68	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69	Geraldo Resende	PMDB	MS
70	Gerson Peres	PP	PA
71	Gonzaga Patriota	PSB	PE
72	Hermes Parcianello	PMDB	PR
73	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
74	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75	Izalci	PSDB	DF
76	Jair Bolsonaro	PP	RJ
77	Jefferson Campos	PTB	SP
78	Jô Moraes	PCdoB	MG
79	João Carlos Bacelar	PR	BA
80	João Matos	PMDB	SC
81	João Oliveira	DEM	TO
82	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83	Jorge Khoury	DEM	BA
84	José Carlos Vieira	DEM	SC
85	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86	José Paulo Tóffano	PV	SP
87	Joseph Bandeira	PT	BA
88	Júlio Cesar	DEM	PI
89	Jurandil Juarez	PMDB	AP
90	Jusmari Oliveira	PR	BA
91	Jutahy Junior	PSDB	BA
92	Juvenil	PRTB	MG
93	Leandro Vilela	PMDB	GO
94	Leto Coimbra	PMDB	ES
95	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96	Leonardo Quintão	PMDB	MG
97	Leonardo Vilela	PSDB	GO
98	Lincoln Portela	PR	MG
99	Lindomar Garçon	PV	RO
100	Lira Maia	DEM	PA
101	Luciana Genro	PSOL	RS
102	Luciano Pizzatto	DEM	PR
103	Lúcio Vale	PR	PA
104	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Marcio Junqueira	DEM	RR
114 Marcos Antonio	PRB	PE
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Max Rosenmann	PMDB	PR
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Miguel Martini	PHS	MG
124 Miro Teixeira	PDT	RJ
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Moreira Mendes	PPS	RO
127 Mussa Demes	DEM	PI
128 Natan Donadon	PMDB	RO
129 Nazareno Fonteles	PT	PI
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Nelson Trad	PMDB	MS
134 Neucimar Fraga	PR	ES
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Paes Landim	PTB	PI
137 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
138 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Maluf	PP	SP
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Paulo Pimenta	PT	RS
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Fernandes	PTB	MA

149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
151 Pompeo de Mattos	PDT	RS
152 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156 Ribamar Alves	PSB	MA
157 Ricardo Barros	PP	PR
158 Roberto Britto	PP	BA
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rose de Freitas	PMDB	ES
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sarney Filho	PV	MA
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sérgio Brito	PDT	BA
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Takayama	PSC	PR
168 Valdir Colatto	PMDB	SC
169 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
170 Vicente Arruda	PR	CE
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Walter Brito Neto	PRB	PB
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Zequinha Marinho	PMDB	PA
180 Zezéu Ribeiro	PT	BA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Augusto Farias	PTB	AL	1
5	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
6	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1

7	Edmar Moreira	DEM	MG	1
8	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
9	Eudes Xavier	PT	CE	1
10	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
11	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
12	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
13	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	2
14	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
15	Lelo Coimbra	PMDB	ES	2
16	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
17	Manato	PDT	ES	1
18	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
19	Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
20	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
21	Mário Heringer	PDT	MG	1
22	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
23	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
24	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
25	Paulo Rocha	PT	PA	1
26	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
27	Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
28	Sarney Filho	PV	MA	1
29	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
30	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
31	Wellington Roberto	PR	PB	1
32	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2007

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 131 /08-CE

Recebido em 15/10/08

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Insira-se no art. 1º do substitutivo a Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a seguinte redação para o art. 148, I, da Constituição Federal:

"Art. 148. A União poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de desastre ambiental, de guerra externa ou sua iminência;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres ambientais geram despesas extraordinárias e precisam de solução imediata, enquadrando-se perfeitamente nos parâmetros conformadores dos empréstimos compulsórios. Como exemplos, podem ser citados incêndios florestais, como os ocorridos em Roraima há alguns anos, e o rompimento de barragens, em alguns casos com o vazamento de produtos perigosos. Nesses desastres, nem sempre os responsáveis são identificados e, quando o são, seu patrimônio pode ser insuficiente para a reparação de todos os danos ambientais.

Não obstante a previsão de aplicação para os casos de calamidade pública já constar do Texto Constitucional, a explicitação do caso específico dos desastres ambientais é importante.

A sugestão é inserir a previsão de que os empréstimos compulsórios possam destinar-se, também, às despesas decorrentea de desastres ambientais.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 131/08

Proposição: EMC-131/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:31:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Assis do Couto	PT	PR
12	Átila Lira	PSB	PI
13	Augusto Farias	PTB	AL
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	B. Sá	PSB	PI
16	Benedito de Lira	PP	AL

17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Cândido Vaccarezza	PT	SP
19 Carlito Merss	PT	SC
20 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
21 Carlos Willian	PTC	MG
22 Cezar Schirmer	PMDB	RS
23 Chico Lopes	PCdoB	CE
24 Ciro Pedrosa	PV	MG
25 Cleber Verde	PRB	MA
26 Costa Ferreira	PSC	MA
27 Cristiano Matheus	PMDB	AL
28 Daniel Almeida	PCdoB	BA
29 Darcísio Perondi	PMDB	RS
30 Décio Lima	PT	SC
31 Devanir Ribeiro	PT	SP
32 Dilceu Sperafico	PP	PR
33 Domingos Dutra	PT	MA
34 Dr. Pinotti	DEM	SP
35 Edigar Mão Branca	PV	BA
36 Edinho Bez	PMDB	SC
37 Edio Lopes	PMDB	RR
38 Edmar Moreira	DEM	MG
39 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
40 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
41 Eduardo Sciarra	DEM	PR
42 Eduardo Valverde	PT	RO
43 Efraim Filho	DEM	PB
44 Elismar Prado	PT	MG
45 Eudes Xavier	PT	CE
46 Eunício Oliveira	PMDB	CE
47 Félix Mendonça	DEM	BA
48 Fernando Coruja	PPS	SC
49 Fernando de Fabinho	DEM	BA
50 Fernando Ferro	PT	PE
51 Fernando Melo	PT	AC
52 Filipe Pereira	PSC	RJ
53 Flávio Bezerra	PMDB	CE
54 Flávio Dino	PCdoB	MA
55 Francisco Rodrigues	DEM	RR
56 Francisco Rossi	PMDB	SP
57 Francisco Tenorio	PMN	AL
58 Frank Aguiar	PTB	SP
59 Gerson Peres	PP	PA
60 Gladson Cameli	PP	AC

61 Gonzaga Patriota	PSB	PE
62 Gorete Pereira	PR	CE
63 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
64 Ivan Valente	PSOL	SP
65 Jair Bolsonaro	PP	RJ
66 Janete Rocha Pietá	PT	SP
67 Jefferson Campos	PTB	SP
68 Jerônimo Reis	DEM	SE
69 Jô Moraes	PCdoB	MG
70 João Campos	PSDB	GO
71 João Dado	PDT	SP
72 João Matos	PMDB	SC
73 João Paulo Cunha	PT	SP
74 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75 José Airton Cirilo	PT	CE
76 José Carlos Vieira	DEM	SC
77 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78 José Paulo Tóffano	PV	SP
79 José Pimentel	PT	CE
80 Joseph Bandeira	PT	BA
81 Júlio Delgado	PSB	MG
82 Jurandil Juarez	PMDB	AP
83 Jutahy Junior	PSDB	BA
64 Juvenil	PRTB	MG
85 Lelo Coimbra	PMDB	ES
86 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
87 Lincoln Portela	PR	MG
88 Lindomar Garçon	PV	RO
89 Lira Maia	DEM	PA
90 Luciana Genro	PSOL	RS
91 Lúcio Vale	PR	PA
92 Luiz Bassuma	PT	BA
93 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
94 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
95 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
96 Luiz Carreira	DEM	BA
97 Luiz Sérgio	PT	RJ
98 Magela	PT	DF
99 Major Fábio	DEM	PB
100 Manoel Salviano	PSDB	CE
101 Marcelo Almeida	PMDB	PR
102 Marcelo Castro	PMDB	PI
103 Marcelo Melo	PMDB	GO
104 Marcelo Ortiz	PV	SP

105 Marcelo Serafim	PSB	AM
106 Marcio Junqueira	DEM	RR
107 Marco Maia	PT	RS
108 Marcondes Gadelha	PSB	PB
109 Maria do Carmo Lara	PT	MG
110 Mário Heringer	PDT	MG
111 Mário Negromonte	PP	BA
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
115 Milton Monti	PR	SP
116 Moacir Micheletto	PMDB	PR
117 Moises Avelino	PMDB	TO
118 Moreira Mendes	PPS	RO
119 Natan Donadon	PMDB	RO
120 Neilton Mulim	PR	RJ
121 Nelson Goetten	PR	SC
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Neudo Campos	PP	RR
125 Nilmar Ruiz	DEM	TO
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
130 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
131 Paulo Pimenta	PT	RS
132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Paulo Roberto	PTB	RS
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Professor Setimo	PMDB	MA
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143 Ribamar Alves	PSB	MA
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Ricardo Berzoini	PT	SP
146 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
147 Sarney Filho	PV	MA
148 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP

149 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
150 Sérgio Brito	PDT	BA
151 Sérgio Moraes	PTB	RS
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Silvinho Peccioli	DEM	SP
154 Simão Sessim	PP	RJ
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Takayama	PSC	PR
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Vadão Gomes	PP	SP
160 Vicente Arruda	PR	CE
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vignatti	PT	SC
163 Vilson Covatti	PP	RS
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Wellington Roberto	PR	PB
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Elismar Prado	PT	MG
3	Filipe Pereira	PSC	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
2	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
3	Magela	PT	DF	1
4	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
5	Natan Donadon	PMDB	RO	1
6	Pepe Vargas	PT	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 132 /08-CE

Recebido em / 17 / 08

1267

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescentem-se, onde couberem, os seguintes artigos à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007:

Art. . Os arts. 114 e 167 da Constituição passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 114. .....

.....

VIII a execução, de ofício, da contribuição social prevista no art. 195 II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

....." (NR)

"Art. 167. .....

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuição social de que trata o art. 195, II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

....." (NR)

"Art. 195. .....

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou do porte da empresa.

....." (NR)

Art. . Permanece competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar as execuções de ofício da contribuição social prevista no art. 195, I, a , e seus acréscimos legais, ajuizadas até a data de publicação da presente Emenda Constitucional.

Art. . Ficam revogados a alínea a do inciso I e o § 13, ambos do art. 195 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A existência da contribuição social incidente sobre a folha de pagamentos a cargo do empregador acaba por militar contra o emprego nos setores menos favorecidos economicamente.

Enquanto, por exemplo, os bancos, as empresas de telecomunicações e as montadoras de veículos utilizam em larga escala a tecnologia e diminuem cada vez mais o uso da mão-de-obra, o setor primário da economia acaba por empregar mais pessoas e, conseqüentemente, arca com uma maior contribuição para a Previdência Social que aqueles setores.

Por essa razão, é chegado o momento de se discutir mais seriamente a Reforma Tributária e se eliminar a contribuição social incidente

sobre a folha de salários, favorecendo-se o financiamento da Seguridade Social com base no faturamento ou nos lucros

Essa é a razão que nos inspira a apresentar a presente Emenda, sobretudo tendo-se em conta que:

a) o § 9º do art. 195 da Constituição Federal já prevê que as contribuições sociais incidentes sobre o faturamento e sobre o lucro poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho; e

b) apesar de o § 13 do art. 195 fazer a previsão de que pode haver a substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente sobre a folha de salários pela incidente sobre a receita ou o faturamento, desde que não-cumulativa, nenhuma substituição houve no período de cinco anos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Leonardo Alcantara

Deputado LEO ALCÂNTARA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 132/08

Proposição: EMC-132/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LEO ALCÂNTARA E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:35:00
Ementa: Acrescenta dispositivos ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2007 que altera o Sistema Tributário Nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	12
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS

15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edmar Moreira	DEM	MG
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
46 Eduardo da Fonte	PP	PE
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Felipe Maia	DEM	RN
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
57 Fernando Coruja	PPS	SC
58 Fernando Ferro	PT	PE

59	Flávio Bezerra	PMDB	CE
60	Francisco Praciano	PT	AM
61	Francisco Rodrigues	DEM	RR
62	George Hilton	PP	MG
63	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64	Geraldo Resende	PMDB	MS
65	Gerson Peres	PP	PA
66	Gladson Cameli	PP	AC
67	Gonzaga Patriota	PSB	PE
68	Gustavo Fruet	PSDB	PR
69	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70	Iriny Lopes	PT	ES
71	Jackson Barreto	PMDB	SE
72	Jaime Martins	PR	MG
73	Jair Bolsonaro	PP	RJ
74	Jefferson Campos	PTB	SP
75	Jerônimo Reis	DEM	SE
76	Jilmar Tatto	PT	SP
77	Jô Moraes	PCdoB	MG
76	João Campos	PSDB	GO
79	João Dado	PDT	SP
80	João Matos	PMDB	SC
81	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82	José Carlos Vieira	DEM	SC
83	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84	José Otávio Germano	PP	RS
65	Joseph Bandeira	PT	BA
86	Júlio Delgado	PSB	MG
87	Jurandil Juarez	PMDB	AP
88	Jusmari Oliveira	PR	BA
89	Juvenil	PRTB	MG
90	Lael Varella	DEM	MG
91	Laerte Bessa	PMDB	DF
92	Lelo Coimbra	PMDB	ES
93	Leo Alcântara	PR	CE
94	Leonardo Quintão	PMDB	MG
95	Leonardo Vilela	PSDB	GO
96	Lincoln Portela	PR	MG
97	Lobbe Neto	PSDB	SP
98	Luciana Genro	PSOL	RS
99	Luciano Pizzatto	DEM	PR
100	Lúcio Vale	PR	PA
101	Luiz Bassuma	PT	BA
102	Luiz Carlos Busato	PTB	RS

103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Luiza Erundina	PSB	SP
106 Magela	PT	DF
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Mário de Oliveira	PSC	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel Martini	PHS	MG
121 Moises Avelino	PMDB	TO
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Nilmar Ruiz	DEM	TO
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
131 Paulo Bornhausen	DEM	SC
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Teixeira	PT	SP
138 Pedro Chaves	PMDB	GO
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
142 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Raul Henry	PMDB	PE
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

147 Renato Molling	PP	RS
148 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Brito	PDT	BA
155 Sérgio Moraes	PTB	RS
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Solange Amaral	DEM	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Tatico	PTB	GO
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Valadares Filho	PSB	SE
163 Valtenir Pereira	PSB	MT
164 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vignatti	PT	SC
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Virgílio Guimarães	PT	MG
170 Waldir Maranhão	PP	MA
171 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
172 William Woo	PSDB	SP
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
3	Leandro Vilela	PMDB	GO
4	Lira Maia	DEM	PA
5	Luciana Costa	PR	SP
6	Marcelo Serafim	PSB	AM
7	Mauricio Trindade	PR	BA
8	Neudo Campos	PP	RR
9	Osmar Serraglio	PMDB	PR
10	Pedro Eugênio	PT	PE

11 Sebastião Madeira	PSDB	MA
12 Zé Gerardo	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	Eliene Lima	PP	MT	1
6	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
7	Maurício Trindade	PR	BA	1
8	Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 133 /08-CE
Recebido em 10/05/08

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Insira-se no art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o acréscimo do seguinte inciso IV no § 4º do art. 153 da Constituição Federal:

"Art. 153.

.....

§ 4º

.....

IV – considerará as áreas de preservação permanente, de reserva legal e, se assim declaradas mediante ato do Poder Público, outras áreas de interesse ecológico como não-tributáveis e não-aproveitáveis.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Durante anos, a legislação do ITR desestimulou a manutenção de áreas de interesse ambiental, incluindo-as no cálculo de produtividade, situação alterada pela Lei nº 9.393, de 1996.

Faz-se importante garantir o princípio, já incorporado à legislação atual, de que as áreas de preservação permanente, de reserva legal e outras áreas de interesse ecológico sejam consideradas como não-tributáveis e não-aproveitáveis.

Com a inserção desse regra no Texto Constitucional, evitar-se-á a possibilidade de retrocessos em legislação futura que vier a ser editada sobre esse tributo.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 133/08

Proposição: EMC-133/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:34:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Madeira	PSDB	SP

17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cláudio Diaz	PSDB	RS
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Cristiano Matheus	PMDB	AL
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Deley	PSC	RJ
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Fábio Faria	PMN	RN
58 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Gerson Peres	PP	PA
68 Gilmar Machado	PT	MG
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Gustavo Fruet	PSDB	PR
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Paulo Cunha	PT	SP
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jorge Khoury	DEM	BA
81 José Airton Cirilo	PT	CE
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Guimarães	PT	CE
85 Joseph Bandeira	PT	BA
86 Jovair Arantes	PTB	GO
87 Júlio Cesar	DEM	PI
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Julio Semeghini	PSDB	SP
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jutahy Junior	PSDB	BA
92 Lael Varella	DEM	MG
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Luciana Genro	PSOL	RS
96 Lúcio Vale	PR	PA
97 Luiz Bassuma	PT	BA
98 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101 Luiz Carreira	DEM	BA
102 Luiz Sérgio	PT	RJ
103 Magela	PT	DF
104 Major Fábio	DEM	PB

105 Manoel Salviano	PSDB	CE
106 Marcelo Almeida	PMDB	PR
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mauro Nazif	PSB	RO
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel Corrêa	PT	MG
121 Milton Monti	PR	SP
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Pellegrino	PT	BA
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Neucimar Fraga	PR	ES
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Raul Henry	PMDB	PE
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sarney Filho	PV	MA
152 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
153 Sérgio Moraes	PTB	RS
154 Severiano Alves	PDT	BA
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Takayama	PSC	PR
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Vicente Arruda	PR	CE
160 Vicentinho	PT	SP
161 Vilson Covatti	PP	RS
162 Virgílio Guimarães	PT	MG
163 Vitor Penido	DEM	MG
164 Waldemir Moka	PMDB	MS
165 Wellington Fagundes	PR	MT
166 Wellington Roberto	PR	PB
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Zé Gerardo	PMDB	CE
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Willian	PTC	MG
2	Cleber Verde	PRB	MA
3	Duarte Nogueira	PSDB	SP
4	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
5	Fábio Ramalho	PV	MG
6	Professor Setimo	PMDB	MA
7	Sabino Castelo Branco	PTB	AM
8	Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
9	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
3	Colbert Martins	PMDB	BA	1
4	Damião Feliciano	PDT	PB	1
5	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
6	Fernando Ferro	PT	PE	2
7	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
8	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
9	Sarney Filho	PV	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 134 /08-CE

Recebido em 15 /05 /08 17h36

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Insira-se no art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o acréscimo do seguinte § 5º no art. 149 da Constituição Federal:

"Art. 149.

.....

§ 5º Lei instituirá contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de produtos e substâncias potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, assegurado que os recursos arrecadados sejam destinados ao financiamento de projetos ambientais."

....."

.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem assistido a muitos acidentes que provocam impactos ambientais de grandes proporções. São exemplos os vazamentos de óleo em refinarias, bem como de resíduos tóxicos industriais em diferentes locais do País.

Além disso, tem sido freqüente a descoberta de locais contaminados por substâncias tóxicas, como os casos da Shell, em Paulínia e na capital paulista, do Aterro Mantovani, na região de Campinas, de Mauá, a contaminação por inseticida (pó-de-broca) na Cidade dos Meninos (Duque de Caxias), a contaminação por chumbo em Santo Amaro da Purificação, na Bahia, e tantos outros.

Embora a legislação seja bem clara quanto à responsabilidade do agente causador quanto à reparação do dano causado, há inúmeros exemplos em que a reparação não ocorre (aliás, essa talvez seja a regra), seja por absoluta falta de recursos do responsável, seja por dificuldades na identificação desse responsável. O Estado tem o dever de intervir nesses casos, ainda qua possa, no futuro, exigir e obter a restituição dos recursos financairos investidos na recuperação ambiental. Para tanto, devem ser reunidos os recursos necessários à sua atuação.

Uma forma de tributo adequada ao caso é a contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, prevista no art. 149 da Constituição Federal. Considerando que já existe a experiência da CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, vemos como alternativa plenamenta viável a aplicação de contribuição similar com o propósito específico de alcançar objetivos ambientais. O debate da Reforma Tributária parece momento bastante oportuno para a aprovação de uma Emenda com esse propósito.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 134/08

Proposição: EMC-134/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:36:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	1
Fora do Exercício	1
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Wilson	PT	PE
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Dagoberto	PDT	MS
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Deley	PSC	RJ
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Edson Aparecido	PSDB	SP
48 Edson Duarte	PV	BA
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
57 Fernando Coruja	PPS	SC
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Fernando Melo	PT	AC

61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Rossi	PMDB	SP
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gervásio Silva	PSDB	SC
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Guilherme Menezes	PT	BA
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Janete Rocha Pietá	PT	SP
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 Jô Moraes	PCdoB	MG
74 João Campos	PSDB	GO
75 João Dado	PDT	SP
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Matos	PMDB	SC
78 João Paulo Cunha	PT	SP
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 José Carlos Vieira	DEM	SC
81 José Chaves	PTB	PE
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Jutahy Junior	PSDB	BA
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Lael Varella	DEM	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leio Coimbra	PMDB	ES
97 Leonardo Quintão	PMDB	MG
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Lindomar Garçon	PV	RO
101 Luciana Genro	PSOL	RS
102 Luciano Pizzatto	DEM	PR
103 Lúcio Vale	PR	PA
104 Luiz Bassuma	PT	BA

105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Marco Maia	PT	RS
116 Maria Helena	PSB	RR
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Miguel Corrêa	PT	MG
121 Miguel Martini	PHS	MG
122 Milton Monti	PR	SP
123 Moises Avelino	PMDB	TO
124 Moreira Mendes	PPS	RO
125 Natan Donadon	PMDB	RO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Nelson Pellegrino	PT	BA
130 Neucimar Fraga	PR	ES
131 Nilson Mourão	PT	AC
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Olavo Calheiros	PMDB	AL
134 Osmar Júnior	PCdoB	PI
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Osvaldo Reis	PMDB	TO
137 Otavio Leite	PSDB	RJ
138 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Pimenta	PT	RS
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Professor Setimo	PMDB	MA
148 Rafael Guerra	PSDB	MG

149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Ricardo Barros	PP	PR
154 Ricardo Berzoini	PT	SP
155 Roberto Santiago	PV	SP
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
162 Sérgio Brito	PDT	BA
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
170 Vicentinho	PT	SP
171 Virgílio Guimarães	PT	MG
172 Vitor Penido	DEM	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 William Woo	PSDB	SP
176 Wilson Braga	PMDB	PB
177 Wilson Santiago	PMDB	PB
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Eduardo Valverde	PT	RO	1
2	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
3	João Campos	PSDB	GO	1
4	Juvenil	PRTB	MG	1
5	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
6	Luiz Bassuma	PT	BA	1
7	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
8	Moises Avelino	PMDB	TO	1
9	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
10	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
11	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
12	Ratinho Junior	PSC	PR	1
13	Raul Henry	PMDB	PE	1
14	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ronaldo Cunha Lima		

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 135 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08

17h03

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 2º do art 153 da Constituição, previsto pelo art. 1º do substitutivo á Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, renumerando-o para inciso II:

"Art. 153.

.....

§ 1º.....

§ 2º

.....

I - .....

II - poderá ter adicionais ou reduções de alíquota por setor de atividade econômica, de acordo com, entre outros critérios previstos em lei, o impacto ambiental da atividade geradora da renda.

.....".

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido nas principais relações econômicas que marcam a vida em sociedade.

A proposta da Reforma Tributária prevê para o Imposto de Renda a possibilidade de serem estabelecidos adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

Diante da grave crise ambiental que atravessamos, impõe-se a adoção de instrumentos econômicos de política ambiental, capazes de estimular atividades benéficas ao meio ambiente, bem como de desestimular as predatórias.

O Imposto de Renda, como um dos principais tributos federais, pode e deve ser utilizado para a implementação desse tipo de instrumento.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 135/08

Proposição: EMC-135/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:37:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	199
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Wilson	PT	PE
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Décio Lima	PT	SC
41 Deley	PSC	RJ
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Edson Aparecido	PSDB	SP
51 Edson Duarte	PV	BA
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Fernando Coelho Filho	PSB	PE

61 Fernando Coruja	PPS	SC
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Gabeira	PV	RJ
65 Fernando Melo	PT	AC
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Rossi	PMDB	SP
68 Francisco Tenorio	PMN	AL
69 Frank Aguiar	PTB	SP
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Geraldo Resende	PMDB	MS
72 Gervásio Silva	PSDB	SC
73 Gladson Cameli	PP	AC
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Matos	PMDB	SC
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Chaves	PTB	PE
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Otávio Germano	PP	RS
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Jutahy Junior	PSDB	BA
96 Juvenil	PRTB	MG
97 Lael Varella	DEM	MG
98 Laerte Bessa	PMDB	DF
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Leonardo Quintão	PMDB	MG
102 Leonardo Vilela	PSDB	GO
103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Luciana Genro	PSOL	RS

105 Luciano Pizzatto	DEM	PR
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Magela	PT	DF
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Manato	PDT	ES
114 Manoel Salviano	PSDB	CE
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
117 Marcelo Melo	PMDB	GO
118 Marcelo Ortiz	PV	SP
119 Marcelo Serafim	PSB	AM
120 Marco Maia	PT	RS
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Miguel Martini	PHS	MG
126 Moises Avelino	PMDB	TO
127 Moreira Mendes	PPS	RO
128 Natan Donadon	PMDB	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Pellegrino	PT	BA
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Neudo Campos	PP	RR
135 Nilson Mourão	PT	AC
136 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
137 Olavo Calheiros	PMDB	AL
138 Osmar Júnior	PCdoB	PI
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Otavio Leite	PSDB	RJ
142 Pastor Manoal Ferreira	PTB	RJ
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Paulo Rocha	PT	PA
147 Pedro Chaves	PMDB	GO
148 Pedro Novais	PMDB	MA

149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
156 Ricardo Barros	PP	PR
157 Ricardo Berzoini	PT	SP
158 Roberto Santiago	PV	SP
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
161 Sarney Filho	PV	MA
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Brito	PDT	BA
165 Sérgio Moraes	PTB	RS
166 Severiano Alves	PDT	BA
167 Silvinho Peccioli	DEM	SP
168 Silvio Torres	PSDB	SP
169 Takayama	PSC	PR
170 Tatico	PTB	GO
171 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
172 Vicentinho	PT	SP
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Vitor Penido	DEM	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Braga	PMDB	PB
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Milton Monti	PR	SP
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Eduardo Valverda	PT	RO	1
2	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
3	João Campos	PSDB	GO	1
4	Juvenil	PRTB	MG	1
5	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
6	Luiz Bassuma	PT	BA	1
7	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
8	Moises Avelino	PMDB	TO	1
9	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
10	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
11	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
12	Ratinho Junior	PSC	PR	1
13	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 233/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 136 /08-CE

Recebido em 15/05/08 17h40

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Sarney Filho* e outros)

Acrescente-se ao art. 1º do substitutivo à PEC 233/2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o seguinte inciso VIII no § 1º do art. 225:

"Art. 225

.....

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

.....

VIII – instituir mecanismos econômicos para estimular a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, e inibir as atividades que causem degradação da qualidade ambiental.

.....

"

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos, propugna-se pela utilização de instrumentos econômicos como forma de alcançar os objetivos da política ambiental. Um instrumento econômico ambiental pode ser genericamente definido

como sendo um instrumento que afeta os custos e os benefícios de ações alternativas abertas aos agentes econômicos, com o propósito de influenciar o comportamento destes de modo a favorecer o meio ambiente.

Os instrumentos econômicos têm dois objetivos básicos, igualmente importantes: em termos morais, buscam fazer com que aquele que, no exercício de uma atividade lucrativa degrada o meio ambiente, responsabilize-se também, pelos custos de prevenção, controle e restauração ambiental; em termos econômicos, forçam a inserção dos custos ambientais nos custos internos de produção.

O princípio mais consagrado nessa linha, é o do poluidor-pagador, sobre o qual assim se manifesta o insigne Professor Édis Milaré: "Assenta-se este princípio na vocação redistributiva do Direito Ambiental e se inspira na teoria econômica de que os custos sociais externos que acompanham o processo produtivo (v.g., o custo resultante dos danos ambientais) devem ser internalizados, vale dizer, que os agentes econômicos devem levá-los em conta ao elaborar os custos de produção e, conseqüentemente, assumi-los."

Intrinsicamente relacionado ao princípio do poluidor-pagador, tem-se o princípio do não-poluidor-recebedor, por meio do qual se defende a adoção de formas de compensação àqueles que conferem uma proteção especial aos recursos naturais. Tem-se como exemplo a compensação pela manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos efetivada por meio do chamado ICMS ecológico.

Sem dúvida alguma, esses princípios merecem ser consolidados no texto de nossa Carta Fundamental. Como eles apresentem potencialmente relevante impacto na cobrança de tributos, podem e devem ser debatidos no âmbito da Reforma Tributária. Propõe-se sua inserção tanto no capítulo de meio ambiente da Constituição, na forma desta emenda, quanto entre os princípios gerais que disciplinam o Sistema Tributário Nacional.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 136/08

Proposição: EMC-136/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:39:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	3
Fora do Exercício	1
Repetidas	13
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bonifácio de Andrade	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Wilson	PT	PE
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Celso Russomanno	PP	SP
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Deley	PSC	RJ
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Edson Aparecido	PSDB	SP
50 Edson Duarte	PV	BA
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rossi	PMDB	SP
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gervásio Silva	PSDB	SC
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Gustavo Fruet	PSDB	PR
72 Jair Bolsonaro	PP	RJ
73 Jerônimo Reis	DEM	SE
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Matos	PMDB	SC
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Chaves	PTB	PE
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Jovair Arantes	PTB	GO
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Jutahy Junior	PSDB	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Lael Varella	DEM	MG
95 Laerte Bessa	PMDB	DF
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Leonardo Quintão	PMDB	MG
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Luciano Pizzatto	DEM	PR

105 Lúcio Vale	PR	PA
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carreira	DEM	BA
110 Magela	PT	DF
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Salviano	PSDB	CE
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Marco Maia	PT	RS
118 Maria Helena	PSB	RR
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Miguel Martini	PHS	MG
123 Milton Monti	PR	SP
124 Moises Avelino	PMDB	TO
125 Moreira Mendes	PPS	RO
126 Natan Donadon	PMDB	RO
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Nelson Pellegrino	PT	BA
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Nilson Mourão	PT	AC
133 Odilio Balbinotti	PMDB	PR
134 Olavo Calheiros	PMDB	AL
135 Osmar Júnior	PCdoB	PI
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Paulo Pimenta	PT	RS
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Pedro Chaves	PMDB	GO
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pepe Vargas	PT	RS
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA

149 Professor Setimo	PMDB	MA
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Ricardo Barros	PP	PR
156 Ricardo Berzoini	PT	SP
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
160 Sarney Filho	PV	MA
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
163 Sérgio Brito	PDT	BA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Torres	PSDB	SP
168 Takayama	PSC	PR
169 Tatico	PTB	GO
170 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vignatti	PT	SC
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Vitor Penido	DEM	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Brandão	PSDB	MA
2	Fernando Coruja	PPS	SC
3	Ronaldo Cunha Lima		

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Eduardo Valverde	PT	RO	1
2	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
3	Juvenil	PRTB	MG	1
4	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
5	Luiz Bassuma	PT	BA	1
6	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
7	Moises Avelino	PMDB	TO	1
8	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
9	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
10	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
11	Ratinho Junior	PSC	PR	1
12	Raul Henry	PMDB	PE	1
13	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ronaldo Cunha Lima		

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 137 /08-CE

Recebido em 15 / 05 /08 17h03

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /2008-CE

(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Acrescente-se ao art. 1º da PEC 31/2007

"Art. 225 .....

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

.....

VIII – instituir mecanismos econômicos para estimular a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, e inibir as atividades que causem degradação da qualidade ambiental.

.....
"

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos, propugna-se pela utilização de instrumentos econômicos como forma de alcançar os objetivos da política ambiental. Um instrumento econômico ambiental pode ser genericamente definido como sendo um instrumento que afeta os custos e os benefícios de ações alternativas abertas aos agentes econômicos, com o propósito de influenciar o comportamento destes de modo a favorecer o meio ambiente.

Os instrumentos econômicos têm dois objetivos básicos, igualmente importantes: em termos morais, buscam fazer com que aquele que, no exercício de uma atividade lucrativa degrada o meio ambiente, responsabilize-se

também, pelos custos de prevenção, controle e resteuração ambiental; em termos econômicos, forçam a inserção dos custos ambientais nos custos internos de produção.

O princípio mais consagrado nessa linha, é o do poluidor-pagador, sobre o qual assim se manifesta o insigne Professor Édis Milaré: "Assenta-se este princípio na vocação redistributiva do Direito Ambiental e se inspira na teoria econômica de que os custos sociais externos que acompanham o processo produtivo (v.g., o custo resultante dos danos ambientais) devem ser internalizados, vale dizer, que os agentes econômicos devem levá-los em conta ao elaborar os custos de produção e, conseqüentemente, assumi-los."

Intrinsicamente relacionado ao princípio do poluidor-pagador, tem-se o princípio do não-poluidor-recebedor, por meio do qual se defende a adoção de formas de compensação àqueles que conferem uma proteção especial aos recursos naturais. Tem-se como exemplo a compensação pela manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos efetivada por meio do chamado ICMS ecológico.

Sem dúvida alguma, esses princípios merecem ser consolidados no texto de nossa Carta Fundamental. Como eles apresentam potencialmente relevante impacto na cobrança de tributos, podem e devem ser debatidos no âmbito da Reforma Tributária. Propõe-se sua inserção tanto no capítulo de meio ambiente da Constituição, na forma desta emenda, quanto entre os princípios gerais que disciplinam o Sistema Tributário Nacional.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 137/08

Proposição: EMC-137/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:42:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Anibal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Wilson	PT	PE
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Deley	PSC	RJ
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Edson Aparecido	PSDB	SP
48 Edson Duarte	PV	BA
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
57 Fernando Coruja	PPS	SC
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Fernando Gabeira	PV	RJ

61	Fernando Melo	PT	AC
62	Flávio Dino	PCdoB	MA
63	Francisco Rossi	PMDB	SP
64	Francisco Tenorio	PMN	AL
65	Frank Aguiar	PTB	SP
66	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67	Gervásio Silva	PSDB	SC
68	Gladson Cameli	PP	AC
69	Gonzaga Patriota	PSB	PE
70	Gustavo Fruet	PSDB	PR
71	Jair Bolsonaro	PP	RJ
72	Janete Rocha Pietá	PT	SP
73	Jerônimo Reis	DEM	SE
74	Jô Moraes	PCdoB	MG
75	João Campos	PSDB	GO
76	João Dado	PDT	SP
77	João Magalhães	PMDB	MG
78	João Matos	PMDB	SC
79	João Paulo Cunha	PT	SP
80	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81	José Carlos Araújo	PR	BA
82	José Carlos Vieira	DEM	SC
83	José Chaves	PTB	PE
84	José Eduardo Cardozo	PT	SP
85	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86	José Otávio Germano	PP	RS
87	José Paulo Tóffano	PV	SP
88	Joseph Bandeira	PT	BA
89	Jovair Arantes	PTB	GO
90	Júlio Delgado	PSB	MG
91	Jusmari Oliveira	PR	BA
92	Jutahy Junior	PSDB	BA
93	Juvenil	PRTB	MG
94	Lael Varella	DEM	MG
95	Laerte Bessa	PMDB	DF
96	Lázaro Botelho	PP	TO
97	Lelo Coimbra	PMDB	ES
98	Leonardo Quintão	PMDB	MG
99	Leonardo Vilela	PSDB	GO
100	Lincoln Portela	PR	MG
101	Lindomar Garçon	PV	RO
102	Luciana Genro	PSOL	RS
103	Luciano Pizzatto	DEM	PR
104	Lúcio Vale	PR	PA

105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Magela	PT	DF
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Salviano	PSDB	CE
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
115 Marcelo Melo	PMDB	GO
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Marco Maia	PT	RS
119 Maria Helena	PSB	RR
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Miguel Martini	PHS	MG
124 Milton Monti	PR	SP
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Moreira Mendes	PPS	RO
127 Natan Donadon	PMDB	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Nelson Pellegrino	PT	BA
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Nilson Mourão	PT	AC
133 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
134 Olavo Calheiros	PMDB	AL
135 Osmar Júnior	PCdoB	PI
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Piau	PMDB	MG
141 Paulo Pimenta	PT	RS
142 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Rafael Guerra	PSDB	MG

149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Ricardo Barros	PP	PR
154 Ricardo Berzoini	PT	SP
155 Roberto Santiago	PV	SP
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Sarney Filho	PV	MA
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
161 Sérgio Brito	PDT	BA
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Silvio Torres	PSDB	SP
166 Takayama	PSC	PR
167 Tatico	PTB	GO
168 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vignatti	PT	SC
171 Virgílio Guimarães	PT	MG
172 Vitor Penido	DEM	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 William Woo	PSDB	SP
176 Wilson Braga	PMDB	PB
177 Wilson Santiago	PMDB	PB
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Eduardo Valverde	PT	RO	1
2	Juvenil	PRTB	MG	1
3	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
4	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
5	Moises Avelino	PMDB	TO	1
6	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1

7 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
8 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
9 Ratinho Junior	PSC	PR	1
10 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 138 /08-CE

Recebido em 15 / 5 / 08

17h49

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PR EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE . "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIC PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Sarney Filho* e outros)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 2º do art. 155-A da Constituição, previsto pelo art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

"Art. 155-A

.....

§ 1º.....

§ 2º

.....

.....

III – as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas de acordo com a quantidade e o tipo de consumo, e seu impacto ambiental;

IV –

.....

....."

.

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido no preço do produto ou serviço.

Com a aplicação desse princípio, a sociedade tenderá a optar por aquilo que gere o menor impacto ambiental.

Um dos caminhos importantes apontados nesse sentido é a previsão de que a seletividade do IPI e do ICMS baseie-se, também, no impacto ambiental do produto ou serviço.

Com a criação de um "novo ICMS" pela Reforma Tributária, torna-se fundamental consolidar a inserção da preocupação ambiental nas regras básicas que regularão o tributo.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 138/08

Proposição: EMC-138/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:47:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	227
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	46
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	273
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	André de Paula	DEM	PE
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Angela Portela	PT	RR
8	Angelo Vanhoni	PT	PR
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Armando Abílio	PTB	PB

17 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Carvalho	PPS	DF
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Betinho Rosado	DEM	RN
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Beto Faro	PT	PA
29 Beto Mansur	PP	SP
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Bruno Araújo	PSDB	PE
32 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
33 Camilo Cola	PMDB	ES
34 Carlito Merss	PT	SC
35 Carlos Brandão	PSDB	MA
36 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
37 Carlos Santana	PT	RJ
38 Carlos Willian	PTC	MG
39 Celso Maldaner	PMDB	SC
40 Celso Russomanno	PP	SP
41 Cezar Schirmer	PMDB	RS
42 Chico Alencar	PSOL	RJ
43 Ciro Gomes	PSB	CE
44 Ciro Pedrosa	PV	MG
45 Cleber Verde	PRB	MA
46 Costa Ferreira	PSC	MA
47 Damião Feliciano	PDT	PB
48 Daniel Almeida	PCdoB	BA
49 Darcísio Perondi	PMDB	RS
50 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
51 Décio Lima	PT	SC
52 Deley	PSC	RJ
53 Djalma Berger	PSB	SC
54 Domingos Dutra	PT	MA
55 Dr. Nechar	PV	SP
56 Dr. Talmir	PV	SP
57 Dr. Ubiali	PSB	SP
58 Edgar Moury	PMDB	PE
59 Edigar Mão Branca	PV	BA
60 Edinho Bez	PMDB	SC

61 Edio Lopes	PMDB	RR
62 Edson Aparecido	PSDB	SP
63 Edson Duarte	PV	BA
64 Eduardo Amorim	PSC	SE
65 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
66 Eduardo Sciarra	DEM	PR
67 Elcione Barbalho	PMDB	PA
68 Elismar Prado	PT	MG
69 Ernandes Amorim	PTB	RO
70 Eudes Xavier	PT	CE
71 Eunício Oliveira	PMDB	CE
72 Fábio Souto	DEM	BA
73 Fátima Pelaes	PMDB	AP
74 Fernando Chucre	PSDB	SP
75 Fernando de Fabinho	DEM	BA
76 Fernando Ferro	PT	PE
77 Fernando Gabeira	PV	RJ
76 Fernando Melo	PT	AC
79 Flávio Bezerra	PMDB	CE
80 Flávio Dino	PCdoB	MA
81 Francisco Praciano	PT	AM
82 Francisco Rodrigues	DEM	RR
83 Francisco Rossi	PMDB	SP
84 Francisco Tenorio	PMN	AL
85 Frank Aguiar	PTB	SP
86 Freire Júnior	PSDB	TO
87 Gastão Vieira	PMDB	MA
88 George Hilton	PP	MG
89 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
90 Geraldo Resende	PMDB	MS
91 Gervásio Silva	PSDB	SC
92 Giacobo	PR	PR
93 Giovanni Queiroz	PDT	PA
94 Gladson Cameli	PP	AC
95 Gustavo Fruet	PSDB	PR
96 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
97 Íris de Araújo	PMDB	GO
98 Ivan Valente	PSOL	SP
99 Jair Bolsonaro	PP	RJ
100 Jerônimo Reis	DEM	SE
101 Jilmar Tatto	PT	SP
102 João Paulo Cunha	PT	SP
103 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
104 José Carlos Machado	DEM	SE

105 José Carlos Vieira	DEM	SC
106 José Chaves	PTB	PE
107 José Eduardo Cardozo	PT	SP
108 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
109 José Genoíno	PT	SP
110 José Guimarães	PT	CE
111 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
112 José Otávio Germano	PP	RS
113 José Paulo Tóffano	PV	SP
114 José Pimentel	PT	CE
115 Joseph Bandeira	PT	BA
116 Júlio Cesar	DEM	PI
117 Júlio Delgado	PSB	MG
118 Jutahy Junior	PSDB	BA
119 Laerte Bessa	PMDB	DF
120 Lázaro Botelho	PP	TO
121 Leandro Sampaio	PPS	RJ
122 Lelo Coimbra	PMDB	ES
123 Leo Alcântara	PR	CE
124 Leonardo Vilela	PSDB	GO
125 Lincoln Portela	PR	MG
126 Lindomar Garçon	PV	RO
127 Lira Maia	DEM	PA
128 Lobbe Neto	PSDB	SP
129 Lucenira Pimentel	PR	AP
130 Luciana Genro	PSOL	RS
131 Luciano Pizzatto	DEM	PR
132 Lúcio Vale	PR	PA
133 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
134 Luiz Carreira	DEM	BA
135 Luiz Couto	PT	PB
136 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
137 Luiz Sérgio	PT	RJ
138 Magela	PT	DF
139 Major Fábio	DEM	PB
140 Manato	PDT	ES
141 Manoel Salviano	PSDB	CE
142 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
143 Marcelo Castro	PMDB	PI
144 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
145 Marcelo Ortiz	PV	SP
146 Marcelo Serafim	PSB	AM
147 Marcelo Teixeira	PR	CE
148 Marco Maia	PT	RS

149 Marcos Medrado	PDT	BA
150 Maria do Carmo Lara	PT	MG
151 Maria Helena	PSB	RR
152 Mário de Oliveira	PSC	MG
153 Mário Heringer	PDT	MG
154 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
155 Mauricio Trindade	PR	BA
156 Mauro Benevides	PMDB	CE
157 Mauro Lopes	PMDB	MG
158 Miguel Corrêa	PT	MG
159 Milton Monti	PR	SP
160 Miro Teixeira	PDT	RJ
161 Moacir Micheletto	PMDB	PR
162 Moreira Mendes	PPS	RO
163 Mussa Demes	DEM	PI
164 Nazareno Fonteles	PT	PI
165 Neilton Mulim	PR	RJ
166 Nelson Marquezelli	PTB	SP
167 Nelson Meurer	PP	PR
168 Nelson Pellegrino	PT	BA
169 Nelson Trad	PMDB	MS
170 Neucimar Fraga	PR	ES
171 Nilson Mourão	PT	AC
172 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
173 Osmar Júnior	PCdoB	PI
174 Osmar Serraglio	PMDB	PR
175 Osvaldo Reis	PMDB	TO
176 Otavio Leite	PSDB	RJ
177 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
178 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
179 Paulo Pimenta	PT	RS
180 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
181 Paulo Rocha	PT	PA
182 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
183 Pedro Fernandes	PTB	MA
184 Pedro Wilson	PT	GO
185 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
186 Pompeo de Mattos	PDT	RS
187 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
188 Professor Setimo	PMDB	MA
189 Ratinho Junior	PSC	PR
190 Raul Henry	PMDB	PE
191 Regis de Oliveira	PSC	SP
192 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

193 Renato Molling	PP	RS
194 Ribamar Alves	PSB	MA
195 Roberto Magalhães	DEM	PE
196 Roberto Rocha	PSDB	MA
197 Roberto Santiago	PV	SP
198 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
199 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
200 Rubens Otoni	PT	GO
201 Sandes Júnior	PP	GO
202 Sarney Filho	PV	MA
203 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
204 Sergio Petecão	PMN	AC
205 Severiano Alves	PDT	BA
206 Silvinho Peccioli	DEM	SP
207 Silvio Costa	PMN	PE
208 Solange Almeida	PMDB	RJ
209 Sueli Vidigal	PDT	ES
210 Takayama	PSC	PR
211 Tatico	PTB	GO
212 Urzeni Rocha	PSDB	RR
213 Vadão Gomes	PP	SP
214 Vanderlei Macris	PSDB	SP
215 Vicente Arruda	PR	CE
216 Vicentinho	PT	SP
217 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
218 Vitor Penido	DEM	MG
219 Walter Brito Neto	PRB	PB
220 Walter Ihoshi	DEM	SP
221 Wellington Fagundes	PR	MT
222 Wellington Roberto	PR	PB
223 Wilson Braga	PMDB	PB
224 Wolney Queiroz	PDT	PE
225 Zé Gerardo	PMDB	CE
226 Zequinha Marinho	PMDB	PA
227 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Airton Roveda	PR	PR	1
3	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2

5	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	2
6	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	1
7	B. Sá	PSB	PI	1
8	Beto Faro	PT	PA	1
9	Cezar Schirmer	PMDB	RS	2
10	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
11	Djalma Berger	PSB	SC	1
12	Edgar Moury	PMDB	PE	1
13	Edio Lopes	PMDB	RR	1
14	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
15	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
16	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
17	Francisco Tenorio	PMN	AL	1
18	Gladson Cameli	PP	AC	1
19	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
20	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
21	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
22	José Otávio Germano	PP	RS	1
23	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
24	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
25	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
26	Marco Maia	PT	RS	1
27	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
28	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
29	Nelson Trad	PMDB	MS	1
30	Neucimar Fraga	PR	ES	2
31	Osmar Júnior	PCdoB	PI	1
32	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
33	Pedro Wilson	PT	GO	1
34	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
35	Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
36	Ratinho Junior	PSC	PR	1
37	Ribamar Alves	PSB	MA	1
38	Rubens Otoni	PT	GO	2
39	Sueli Vidigal	PDT	ES	1
40	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 139 /08-CE
Recebido em 15/5/08
17148

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROF EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIO... IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, a seguinte redação para o art. 148, I, da Constituição Federal:

"Art. 148. A União poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de desastre ambiental, de guerra externa ou sua iminência;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres ambientais geram despesas extraordinárias e precisam de solução imediata, enquadrando-se perfeitamente nos parâmetros conformadores dos empréstimos compulsórios. Como exemplos, podem ser citados incêndios florestais, como os ocorridos em Roraima há alguns anos, e o rompimento de barragens, em alguns casos com o vazamento de produtos perigosos. Nesses desastres, nem sempre os responsáveis são identificados e, quando o são, seu patrimônio pode ser insuficiente para a reparação de todos os danos ambientais.

Não obstante a previsão de aplicação para os casos de calamidade pública já constar do Texto Constitucional, a explicitação do caso específico dos desastres ambientais é importante.

A sugestão é inserir a previsão de que os empréstimos compulsórios possam destinar-se, também, às despesas decorrentes de desastres ambientais.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 139/08

Proposição: EMC-139/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:47:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alex Canzieni	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Augusto Farias	PTB	AL
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ
16	B. Sá	PSB	PI

17 Benedito de Lira	PP	AL
18 Cândido Vaccarezza	PT	SP
19 Carlito Merss	PT	SC
20 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
21 Carlos Willian	PTC	MG
22 Cezar Schirmer	PMDB	RS
23 Chico Lopes	PCdoB	CE
24 Ciro Pedrosa	PV	MG
25 Cleber Verde	PRB	MA
26 Costa Ferreira	PSC	MA
27 Cristiano Matheus	PMDB	AL
28 Daniel Almeida	PCdoB	BA
29 Darcísio Perondi	PMDB	RS
30 Décio Lima	PT	SC
31 Devanir Ribeiro	PT	SP
32 Dilceu Sperafico	PP	PR
33 Domingos Dutra	PT	MA
34 Edigar Mão Branca	PV	BA
35 Edinho Bez	PMDB	SC
36 Edio Lopes	PMDB	RR
37 Edmar Moreira	DEM	MG
38 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
39 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
40 Eduardo Valverde	PT	RO
41 Efraim Filho	DEM	PB
42 Elismar Prado	PT	MG
43 Eudes Xavier	PT	CE
44 Eunício Oliveira	PMDB	CE
45 Félix Mendonça	DEM	BA
46 Fernando Coruja	PPS	SC
47 Fernando de Fabinho	DEM	BA
48 Fernando Ferro	PT	PE
49 Fernando Melo	PT	AC
50 Filipe Pereira	PSC	RJ
51 Flávio Bezerra	PMDB	CE
52 Flávio Dino	PCdoB	MA
53 Francisco Rodrigues	DEM	RR
54 Francisco Rossi	PMDB	SP
55 Francisco Tenorio	PMN	AL
56 Frank Aguiar	PTB	SP
57 George Hilton	PP	MG
58 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
59 Gerson Peres	PP	PA
60 Gladson Cameli	PP	AC

61 Gonzaga Patriota	PSB	PE
62 Gorete Pereira	PR	CE
63 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
64 Ivan Valente	PSOL	SP
65 Jair Bolsonaro	PP	RJ
66 Janete Rocha Pietá	PT	SP
67 Jerônimo Reis	DEM	SE
68 Jô Moraes	PCdoB	MG
69 João Campos	PSDB	GO
70 João Dado	PDT	SP
71 João Matos	PMDB	SC
72 João Paulo Cunha	PT	SP
73 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
74 José Airton Cirilo	PT	CE
75 José Carlos Vieira	DEM	SC
76 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
77 José Paulo Tóffano	PV	SP
78 Joseph Bandeira	PT	BA
79 Júlio Delgado	PSB	MG
80 Jurandil Juarez	PMDB	AP
81 Jusmari Oliveira	PR	BA
82 Jutahy Junior	PSDB	BA
83 Juvenil	PRTB	MG
84 Lelo Coimbra	PMDB	ES
85 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
86 Lincoln Portela	PR	MG
87 Lindomar Garçon	PV	RO
88 Lira Maia	DEM	PA
89 Luciana Genro	PSOL	RS
90 Lúcio Vale	PR	PA
91 Luiz Bassuma	PT	BA
92 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
93 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
94 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
95 Luiz Carreira	DEM	BA
96 Luiz Sérgio	PT	RJ
97 Magela	PT	DF
98 Major Fábio	DEM	PB
99 Manoel Salviano	PSDB	CE
100 Marcelo Castro	PMDB	PI
101 Marcelo Melo	PMDB	GO
102 Marcelo Ortiz	PV	SP
103 Marcelo Serafim	PSB	AM
104 Marcio Junqueira	DEM	RR

105 Marco Maia	PT	RS
106 Marcondes Gadelha	PSB	PB
107 Maria do Carmo Lara	PT	MG
108 Mário de Oliveira	PSC	MG
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
111 Mauro Lopes	PMDB	MG
112 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
113 Milton Monti	PR	SP
114 Moacir Micheletto	PMDB	PR
115 Moises Avelino	PMDB	TO
116 Moreira Mendes	PPS	RO
117 Natan Donadon	PMDB	RO
118 Neilton Mulim	PR	RJ
119 Nelson Goetten	PR	SC
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Neudo Campos	PP	RR
124 Nilmar Ruiz	DEM	TO
125 Qdair Cunha	PT	MG
126 Osmar Serraglio	PMDB	PR
127 Osvaldo Reis	PMDB	TO
128 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
129 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Pepe Vargas	PT	RS
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Setimo	PMDB	MA
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Ricardo Barros	PP	PR
146 Ricardo Berzoini	PT	SP
147 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
148 Rubens Otoni	PT	GO

149 Sarney Filho	PV	MA
150 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
151 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
152 Sérgio Brito	PDT	BA
153 Sérgio Moraes	PTB	RS
154 Severiano Alves	PDT	BA
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Simão Sessim	PP	RJ
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Takayama	PSC	PR
159 Tatico	PTB	GO
160 Uldurico Pinto	PMN	BA
161 Vadão Gomes	PP	SP
162 Vicente Arruda	PR	CE
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Walter Ihoshi	DEM	SP
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 William Woo	PSDB	SP
171 Wilson Santiago	PMDB	PB
172 Wolney Queiroz	PDT	PE
173 Zé Geraldo	PT	PA
174 Zé Gerardo	PMDB	CE
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Magela	PT	DF	1
3	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
4	Natan Donadon	PMDB	RO	1
5	Wilson Santiago	PMDB	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 140 /08-CE 1:

Recebido em 15/ 5 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SENHOR ANTONIO CARLOS MENDES THAME, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, o acréscimo do seguinte § 5º no art. 149 da Constituição Federal:

"Art. 149. .....

§ 5º Lei instituirá contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de produtos e substâncias potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, assegurado que os recursos arrecadados sejam destinados ao financiamento de projetos ambientais."

....."

.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem assistido a muitos acidentes que provocam impactos ambientais de grandes proporções. São exemplos os vazamentos de óleo em refinarias, bem como de resíduos tóxicos industriais em diferentes locais do País.

Além disso, tem sido freqüente a descoberta de locais contaminados por substâncias tóxicas, como os casos da Shell, em Paulínia e na capital paulista, do Aterro Mantovani, na região de Campinas, de Mauá, a contaminação por inseticida (pó-de-broca) na Cidade dos Meninos (Duque de Caxias), a contaminação por chumbo em Santo Amaro da Purificação, na Bahia, e tantos outros.

Embora a legislação seja bem clara quanto à responsabilidade do agente causador quanto à reparação do dano causado, há inúmeros exemplos em que a reparação não ocorre (aliás, essa talvez seja a regra), seja por absoluta falta de recursos do responsável, seja por dificuldades na identificação dessa responsável. O Estado tem o dever de intervir nessea casos, ainda que possa, no futuro, exigir e obter a restituição dos recursos financeiros investidos na recuperação ambiental. Para tanto, devem ser reunidos os recursos necessários à sua atuação.

Uma forma de tributo adequada ao caso é a contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, prevista no art. 149 da Constituição Federal. Considerando que já existe a experiência da CIDE incidenta sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, vemos como alternativa plenamente viável a aplicação de contribuição similar com o propósito específico de alcançar objetivos ambientais. O debate da Reforma Tributária parece momento bastante oportuno para a aprovação de uma Emenda com esse propósito.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 140/08

Proposição: EMC-140/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:47:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	200
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Wilson	PT	PE
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Décio Lima	PT	SC
37 Deley	PSC	RJ
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Edson Aparecido	PSDB	SP
47 Edson Duarte	PV	BA
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Maio	PT	AC
60 Flávio Dino	PCdoB	MA

61	Francisco Rossi	PMDB	SP
62	Francisco Tenorio	PMN	AL
63	Frank Aguiar	PTB	SP
64	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65	Gladson Cameli	PP	AC
66	Gonzaga Patriota	PSB	PE
67	Jair Bolsonaro	PP	RJ
68	Janete Rocha Pietá	PT	SP
69	Jerônimo Reis	DEM	SE
70	Jô Moraes	PCdoB	MG
71	João Campos	PSDB	GO
72	João Dado	PDT	SP
73	João Magalhães	PMDB	MG
74	João Matos	PMDB	SC
75	João Paulo Cunha	PT	SP
76	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77	José Carlos Vieira	DEM	SC
78	José Chaves	PTB	PE
79	José Eduardo Cardozo	PT	SP
80	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81	José Otávio Germano	PP	RS
82	José Paulo Tóffano	PV	SP
83	Joseph Bandeira	PT	BA
84	Jovair Arantes	PTB	GO
85	Júlio Delgado	PSB	MG
86	Jurandil Juarez	PMDB	AP
87	Jusmari Oliveira	PR	BA
88	Jutahy Junior	PSDB	BA
89	Juvenil	PRTB	MG
90	Lael Varella	DEM	MG
91	Laerte Bessa	PMDB	DF
92	Lázaro Botelho	PP	TO
93	Lelo Coimbra	PMDB	ES
94	Leonardo Quintão	PMDB	MG
95	Leonardo Vilela	PSDB	GO
96	Lincoln Portela	PR	MG
97	Lindomar Garçon	PV	RO
98	Luciana Genro	PSOL	RS
99	Lúcio Vale	PR	PA
100	Luiz Bassuma	PT	BA
101	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103	Luiz Carreira	DEM	BA
104	Magela	PT	DF

105 Major Fábio	DEM	PB
106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Salviano	PSDB	CE
108 Marcelo Castro	PMDB	PI
109 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Marco Maia	PT	RS
113 Maria do Carmo Lara	PT	MG
114 Maria Helena	PSB	RR
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Miguel Martini	PHS	MG
119 Milton Monti	PR	SP
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Nilson Mourão	PT	AC
129 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
130 Olavo Calheiros	PMDB	AL
131 Osmar Júnior	PCdoB	PI
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Osvaldo Reis	PMDB	TO
134 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Raul Henry	PMDB	PE
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Ricardo Barros	PP	PR

149 Ricardo Berzoini	PT	SP
150 Roberto Santiago	PV	SP
151 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Sérgio Brito	PDT	BA
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Torres	PSDB	SP
162 Takayama	PSC	PR
163 Tatico	PTB	GO
164 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vignatti	PT	SC
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 William Woo	PSDB	SP
170 Wilson Braga	PMDB	PB
171 Wilson Santiago	PMDB	PB
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
3	Carlos Brandão	PSDB	MA
4	Gervásio Silva	PSDB	SC
5	Lázaro Botelho	PP	TO
6	Otavio Leite	PSDB	RJ
7	Professor Setimo	PMDB	MA
8	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Eduardo Valverde	PT	RO	1
2	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
3	Juvenil	PRTB	MG	1
4	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
5	Luiz Bassuma	PT	BA	1
6	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
7	Moises Avelino	PMDB	TO	1
8	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
9	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
10	Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
11	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
12	Ratinho Junior	PSC	PR	1
13	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
14	Zé Gerardo	PMDB	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 141 /08-CE

Recebido em 15/5 /08

-17645

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, a seguinte alteração no inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal:

"Art. 153. .....

§ 1º.....

§ 2º .....

I - .....

II - poderá ter adicionais ou reduções de alíquota por setor de atividade econômica, de acordo com, entre outros critérios previstos em lei, o impacto ambiental da atividade geradora da renda.

.....".

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido nas principais relações econômicas que marcam a vida em sociedade.

A proposta da Reforma Tributária prevê para o Imposto de Renda a possibilidade de serem estabelecidos adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

Diante da grave crise ambiental que atravessamos, impõe-se a adoção de instrumentos econômicos de política ambiental, capazes de estimular atividades benéficas ao meio ambiente, bem como de desestimular as predatórias.

O Imposto de Renda, como um dos principais tributos federais, pode e deve ser utilizado para a implementação desse tipo de instrumento.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 141/08

Proposição: EMC-141/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:47:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	200
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Wilson	PT	PE
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Celso Russomanno	PP	SP
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Décio Lima	PT	SC
42 Deley	PSC	RJ
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edigar Mão Branca	PV	BA
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Edson Aparecido	PSDB	SP
52 Edson Duarte	PV	BA
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eunicio Oliveira	PMDB	CE

61	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
62	Fernando Coruja	PPS	SC
63	Fernando de Fabinho	DEM	BA
64	Fernando Ferro	PT	PE
65	Fernando Gabeira	PV	RJ
66	Fernando Melo	PT	AC
67	Flávio Dino	PCdoB	MA
68	Francisco Rossi	PMDB	SP
69	Francisco Tenorio	PMN	AL
70	Frank Aguiar	PTB	SP
71	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72	Gervásio Silva	PSDB	SC
73	Gladson Cameli	PP	AC
74	Gonzaga Patriota	PSB	PE
75	Jair Bolsonaro	PP	RJ
76	Jerônimo Reis	DEM	SE
77	Jô Moraes	PCdoB	MG
78	João Campos	PSDB	GO
79	João Dado	PDT	SP
80	João Magalhães	PMDB	MG
81	João Matos	PMDB	SC
82	João Paulo Cunha	PT	SP
83	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84	José Carlos Araújo	PR	BA
85	José Carlos Vieira	DEM	SC
86	José Chaves	PTB	PE
87	José Eduardo Cardozo	PT	SP
88	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89	José Otávio Germano	PP	RS
90	José Paulo Tóffano	PV	SP
91	Joseph Bandeira	PT	BA
92	Jovair Arantes	PTB	GO
93	Júlio Delgado	PSB	MG
94	Jurandil Juarez	PMDB	AP
95	Jusmari Oliveira	PR	BA
96	Jutahy Junior	PSDB	BA
97	Juvenil	PRTB	MG
98	Lael Varella	DEM	MG
99	Laerte Bessa	PMDB	DF
100	Lázaro Botelho	PP	TO
101	Lelo Coimbra	PMDB	ES
102	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
103	Leonardo Quintão	PMDB	MG
104	Leonardo Vilela	PSDB	GO

105 Lincoln Portela	PR	MG
106 Lindomar Garçon	PV	RO
107 Luciana Genro	PSOL	RS
108 Lúcio Vale	PR	PA
109 Luiz Bassuma	PT	BA
110 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
111 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Magela	PT	DF
114 Major Fábio	DEM	PB
115 Manato	PDT	ES
116 Manoel Salviano	PSDB	CE
117 Marcelo Castro	PMDB	PI
118 Marcelo Ortiz	PV	SP
119 Marcelo Serafim	PSB	AM
120 Marco Maia	PT	RS
121 Maria Helena	PSB	RR
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Miguel Martini	PHS	MG
127 Milton Monti	PR	SP
128 Moises Avelino	PMDB	TO
129 Moreira Mendes	PPS	RO
130 Natan Donadon	PMDB	RO
131 Nelton Mulim	PR	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Neucimar Fraga	PR	ES
136 Nilson Mourão	PT	AC
137 Odilio Balbinotti	PMDB	PR
138 Olavo Calheiros	PMDB	AL
139 Osmar Júnior	PCdoB	PI
140 Osmar Serraglio	PMDB	PR
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Otavio Leite	PSDB	RJ
143 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Rocha	PT	PA

149 Pedro Chaves	PMDB	GO
150 Pedro Novais	PMDB	MA
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Reginaldo Lopes	PT	MG
157 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
158 Ricardo Barros	PP	PR
159 Ricardo Berzoini	PT	SP
160 Roberto Santiago	PV	SP
161 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
162 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
163 Sarney Filho	PV	MA
164 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
165 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
166 Sérgio Moraes	PTB	RS
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Silvio Torres	PSDB	SP
170 Takayama	PSC	PR
171 Tatico	PTB	GO
172 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
173 Vicentinho	PT	SP
174 Virgilio Guimarães	PT	MG
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Waldir Neves	PSDB	MS
178 Wellington Roberto	PR	PB
179 William Woo	PSDB	SP
180 Wilson Braga	PMDB	PB
181 Wilson Santiago	PMDB	PB
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zé Gerardo	PMDB	CE
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Professor Setimo	PMDB	MA
2	Sérgio Brito	PDT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Djalma Berger	PSB	SC	1
2	Eduardo Valverde	PT	RO	1
3	Eliene Lima	PP	MT	1
4	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
5	João Campos	PSDB	GO	1
6	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
7	Luiz Bassuma	PT	BA	1
8	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
9	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
10	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
11	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
12	Ratinho Junior	PSC	PR	1
13	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 142 /08-CE

Recebido em 15 / 5 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, o seguinte art. 149-B:

"Art. 149-B. Sempre que possível, a instituição e a graduação dos tributos e contribuições, bem como a repartição das receitas tributárias, considerarão os princípios do poluidor-pagador e do não-poluidor-recebedor."

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos, propugna-se pela utilização de instrumentos econômicos como forma de alcançar os objetivos da política ambiental. Um instrumento econômico ambiental pode ser genericamente definido como sendo um instrumento que afeta os custos e os benefícios de ações alternativas abertas aos agentes econômicos, com o propósito de influenciar o comportamento destes de modo a favorecer o meio ambiente.

Os instrumentos econômicos têm dois objetivos básicos, igualmente importantes: em termos morais, buscam fazer com que aquele que, no exercício de uma atividade lucrativa degrada o meio ambiente, responsabilize-se também, pelos custos de prevenção, controle e restauração ambiental; em termos econômicos, forçam a inserção dos custos ambientais nos custos internos de produção.

O princípio mais consagrado nessa linha, é o do poluidor-pagador, sobre o qual assim se manifesta o insigne Professor Édis Milaré: "Assenta-se este princípio na vocação redistributiva do Direito Ambiental e se inspira na teoria econômica de que os custos sociais externos que acompanham o processo produtivo (v.g., o custo resultante dos danos ambientais) devem ser internalizados, vale dizer, que os agentes econômicos devem levá-los em conta ao elaborar os custos de produção e, conseqüentemente, assumi-los."

O economista Ronaldo Seroa da Motta, por sua vez, considera que, quando os custos da degradação do meio ambiente não são pagos por aqueles que a geram, esses custos tornam-se externalidades para o sistema econômico, ou seja, são externos às funções de custo e de demanda. Tratados como recursos livres ou de custo muito baixo, os recursos naturais tendem a ser superexplorados.

Outrossim, o custo da degradeção não incide diretamente sobre o que degrada, mas recai sobre a sociedade como um todo. Há, portanto, que internalizar os custos ambientais nas atividades de produção e consumo, de forma a induzir a mudança no padrão de uso dos recursos naturais.

Intrinsicamente relacionado ao princípio do poluidor-pagador, tem-se o princípio do não-poluidor-recebedor, por meio do qual se defende a adoção de formas de compensação àqueles que conferem uma proteção especial aos recursos naturais. Tem-se como exemplo a compensação pela manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos efetivada por meio do chamado ICMS ecológico.

Sem dúvida alguma, esses princípios merecem constar dos princípios gerais que disciplinam o Sistema Tributário Nacional.

Sala da Comissão, em maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 142/08

Proposição: EMC-142/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:47:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	184
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Farias	PTB	AL

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Abreu	PR	GO
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Décio Lima	PT	SC
34 Devanir Ribeiro	PT	SP
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Domingos Dutra	PT	MA
37 Edigar Mão Branca	PV	BA
38 Edinho Bez	PMDB	SC
39 Edio Lopes	PMDB	RR
40 Edmar Moreira	DEM	MG
41 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
42 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
43 Eduardo Sciarra	DEM	PR
44 Eduardo Valverde	PT	RO
45 Efraim Filho	DEM	PB
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Eudes Xavier	PT	CE
48 Eunício Oliveira	PMDB	CE
49 Felipe Bornier	PHS	RJ
50 Félix Mendonça	DEM	BA
51 Fernando de Fabinho	DEM	BA
52 Fernando Ferro	PT	PE
53 Flávio Dino	PCdoB	MA
54 Francisco Rodrigues	DEM	RR
55 Francisco Rossi	PMDB	SP
56 Frencisco Tenorio	PMN	AL
57 Frank Aguiar	PTB	SP
58 Gerson Peres	PP	PA
59 Gladson Cameli	PP	AC
60 Gonzaga Patriota	PSB	PE

61 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
62 Ivan Valente	PSOL	SP
63 Jair Bolsonaro	PP	RJ
64 Jefferson Campos	PTB	SP
65 Jerônimo Reis	DEM	SE
66 Jô Moraes	PCdoB	MG
67 João Campos	PSDB	GO
68 João Dado	PDT	SP
69 João Matos	PMDB	SC
70 João Paulo Cunha	PT	SP
71 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
72 José Airton Cirilo	PT	CE
73 José Carlos Vieira	DEM	SC
74 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
75 José Paulo Tóffano	PV	SP
76 Joseph Bandeira	PT	BA
77 Júlio Delgado	PSB	MG
78 Jurandil Juarez	PMDB	AP
79 Jusmari Oliveira	PR	BA
80 Jutahy Junior	PSDB	BA
81 Juvenil	PRTB	MG
82 Laerte Bessa	PMDB	DF
83 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
84 Lindomar Garçon	PV	RO
85 Lira Maia	DEM	PA
86 Lobbe Neto	PSDB	SP
87 Luciana Genro	PSOL	RS
88 Lúcio Vale	PR	PA
89 Luiz Bassuma	PT	BA
90 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
91 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
92 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
93 Luiz Carreira	DEM	BA
94 Luiz Sérgio	PT	RJ
95 Magela	PT	DF
96 Major Fábio	DEM	PB
97 Manoel Salviano	PSDB	CE
98 Marcelo Castro	PMDB	PI
99 Marcelo Melo	PMDB	GO
100 Marcelo Ortiz	PV	SP
101 Marcelo Serafim	PSB	AM
102 Marcio Junqueira	DEM	RR
103 Marco Maia	PT	RS
104 Marcondes Gadelha	PSB	PB

105 Maria do Carmo Lara	PT	MG
106 Mário de Oliveira	PSC	MG
107 Mário Heringer	PDT	MG
108 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
109 Mauro Lopes	PMDB	MG
110 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
111 Miguel Corrêa	PT	MG
112 Milton Monti	PR	SP
113 Moises Avelino	PMDB	TO
114 Moreira Mendes	PPS	RO
115 Natan Donadon	PMDB	RO
116 Neilton Mulim	PR	RJ
117 Nelson Goetten	PR	SC
118 Nelson Marquezelli	PTB	SP
119 Nelson Meurer	PP	PR
120 Nelson Pellegrino	PT	BA
121 Neudo Campos	PP	RR
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Osvaldo Reis	PMDB	TO
125 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
126 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
127 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
128 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
129 Paulo Piau	PMDB	MG
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Setimo	PMDB	MA
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Raul Henry	PMDB	PE
144 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Ricardo Barros	PP	PR
147 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
148 Rose de Freitas	PMDB	ES

149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sarney Filho	PV	MA
151 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
152 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
153 Sérgio Brito	PDT	BA
154 Sérgio Moraes	PTB	RS
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Tatico	PTB	GO
161 Ulldurico Pinto	PMN	BA
162 Vadão Gomes	PP	SP
163 Vicente Arruda	PR	CE
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Vitor Penido	DEM	MG
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Walter Brito Neto	PRB	PB
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 William Woo	PSDB	SP
172 Wladimir Costa	PMDB	PA
173 Wolney Queiroz	PDT	PE
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zé Gerardo	PMDB	CE
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fernando Coruja	PPS	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Assis do Couto	PT	PR	1
2	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
3	João Campos	PSDB	GO	1
4	Marco Maia	PT	RS	1
5	Rafael Guerra	PSDB	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 143 /08-CE

Recebido em 15 10 5 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR ... À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, o acréscimo do seguinte inciso IV no § 4º do art. 153 da Constituição Federal:

"Art. 153.

.....

§ 4º

.....

IV – considerará as áreas de preservação permanente, de reserva legal e, se assim declaradas mediante ato do Poder Público, outras áreas de interesse ecológico como não-tributáveis e não-aproveitáveis.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Durante anos, a legislação do ITR desestimulou a manutenção de áreas de interesse ambiental, incluindo-as no cálculo de produtividade, situação alterada pela Lei nº 9.393, de 1996.

Faz-se importante garantir o princípio, já incorporado à legislação atual, de que as áreas de preservação permanente, de reserva legal e outras áreas de interesse ecológico sejam consideradas como não-tributáveis e não-aproveitáveis

Com a inserção desse regra no Texto Constitucional, evitar-se-á a possibilidade de retrocessos em legislação futura que vier a ser editada sobre esse tributo.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 143/08

Proposição: EMC-143/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:47:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Madeira	PSDB	SP

17 Arnon Bezerra	PTB	CE [1]
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Abicalil	PT	MT
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico Alencar	PSOL	RJ
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cláudio Diaz	PSDB	RS
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Décio Lima	PT	SC
44 Deley	PSC	RJ
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Duarte Nogueira	PSDB	SP
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Fábio Ramalho	PV	MG
59 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 Frank Aguiar	PTB	SP
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 George Hilton	PP	MG
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gilmar Machado	PT	MG
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gustavo Fruet	PSDB	PR
74 Iriny Lopes	PT	ES
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jorge Khoury	DEM	BA
84 José Airton Cirilo	PT	CE
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Guimarães	PT	CE
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Julio Semeghini	PSDB	SP
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jutahy Junior	PSDB	BA
95 Lael Varella	DEM	MG
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Lobbe Neto	PSDB	SP
99 Luciana Genro	PSOL	RS
100 Lúcio Vale	PR	PA
101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marcelo Almeida	PMDB	PR
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Maria do Carmo Lara	PT	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Mauro Nazif	PSB	RO
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Miguel Corrêa	PT	MG
123 Milton Monti	PR	SP
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Nelson Trad	PMDB	MS
130 Neucimar Fraga	PR	ES
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pepe Vargas	PT	RS
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Setimo	PMDB	MA
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Ratinho Junior	PSC	PR
147 Raul Henry	PMDB	PE
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

149 Renato Molling	PP	RS
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sérgio Moraes	PTB	RS
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvio Lopes	PSDB	RJ
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Takayama	PSC	PR
161 Tatico	PTB	GO
162 Uldurico Pinto	PMN	BA
163 Vicente Arruda	PR	CE
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Waldemir Moka	PMDB	MS
170 Walter Ihoshi	DEM	SP
171 Wellington Fagundes	PR	MT
172 Wellington Roberto	PR	PB
173 William Woo	PSDB	SP
174 Wilson Santiago	PMDB	PB
175 Zé Geraldo	PT	PA
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
3	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
4	Damião Feliciano	PDT	PB	1
5	Décio Lima	PT	SC	1
6	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
7	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
8	Fernando Ferro	PT	PE	1
9	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	2
10	Iriny Lopes	PT	ES	1

11 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
12 Milton Monti	PR	SP	1
13 Sarney Filho	PV	MA	1
14 Simão Sessim	PP	RJ	1
15 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 144 /08-CE

Recebido em 15/05 às 12646

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, a seguinte redação para o art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal:

"Art. 155.

.....

§ 2º

.....

III – será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental das mercadorias e dos serviços;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido no preço do produto ou serviço.

Com a aplicação desse princípio, a sociedade tenderá a

optar por aquilo que gere o menor impacto ambiental.

Um dos caminhos importantes nesse sentido é a previsão de que a seletividade do IPI e do ICMS baseie-se, também, no impacto ambiental do produto ou serviço.

É fundamental que a Reforma Tributária consolide avanços nessa direção.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:47

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 144/08

Proposição: EMC-144/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 15/05/2008 17:45:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	39
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	221
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Augusto Farias	PTB	AL
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ
16	B. Sá	PSB	PI

17 Betinho Rosado	DEM	RN
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
22 Carlos Willian	PTC	MG
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Cezar Schirmer	PMDB	RS
25 Chico Lopes	PCdoB	CE
26 Cleber Verde	PRB	MA
27 Cristiano Matheus	PMDB	AL
28 Daniel Almeida	PCdoB	BA
29 Décio Lima	PT	SC
30 Devanir Ribeiro	PT	SP
31 Dilceu Sperafico	PP	PR
32 Djalma Berger	PSB	SC
33 Domingos Dutra	PT	MA
34 Dr. Nechar	PV	SP
35 Dr. Talmir	PV	SP
36 Edigar Mão Branca	PV	BA
37 Edinho Bez	PMDB	SC
38 Edio Lopes	PMDB	RR
39 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
40 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
41 Eduardo da Fonte	PP	PE
42 Eduardo Lopes	PSB	RJ
43 Eduardo Sciarra	DEM	PR
44 Eduardo Valverde	PT	RO
45 Elismar Prado	PT	MG
46 Ernandes Amorim	PTB	RO
47 Eudes Xavier	PT	CE
48 Eunício Oliveira	PMDB	CE
49 Fábio Souto	DEM	BA
50 Felipe Bornier	PHS	RJ
51 Félix Mendonça	DEM	BA
52 Fernando Coruja	PPS	SC
53 Fernando de Fabinho	DEM	BA
54 Filipe Pereira	PSC	RJ
55 Flávio Dino	PCdoB	MA
56 Francisco Rodrigues	DEM	RR
57 Francisco Rossi	PMDB	SP
58 Francisco Tenorio	PMN	AL
59 Frank Aguiar	PTB	SP
60 Geraldo Pudim	PMDB	RJ

61 Gerson Peres	PP	PA
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Gorete Pereira	PR	CE
65 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
66 Ivan Valente	PSOL	SP
67 Jaime Martins	PR	MG
68 Jair Bolsonaro	PP	RJ
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Campos	PSDB	GO
72 João Matos	PMDB	SC
73 João Paulo Cunha	PT	SP
74 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75 José Airton Cirilo	PT	CE
76 José Carlos Vieira	DEM	SC
77 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78 José Otávio Germano	PP	RS
79 José Paulo Tóffano	PV	SP
80 Joseph Bandeira	PT	BA
81 Júlio Delgado	PSB	MG
82 Jurandil Juarez	PMDB	AP
83 Jusmari Oliveira	PR	BA
84 Jutahy Junior	PSDB	BA
85 Juvenil	PRTB	MG
86 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
87 Leonardo Vilela	PSDB	GO
88 Lincoln Portela	PR	MG
89 Lindomar Garçon	PV	RO
90 Lira Maia	DEM	PA
91 Luciana Genro	PSOL	RS
92 Lúcio Vale	PR	PA
93 Luiz Bassuma	PT	BA
94 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
95 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
96 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
97 Luiz Carreira	DEM	BA
98 Luiz Sérgio	PT	RJ
99 Magela	PT	DF
100 Major Fábio	DEM	PB
101 Manoel Junior	PSB	PB
102 Manoel Salviano	PSDB	CE
103 Marcelo Castro	PMDB	PI
104 Marcelo Ortiz	PV	SP

105 Marcelo Serafim	PSB	AM
106 Marcio Junqueira	DEM	RR
107 Marco Maia	PT	RS
108 Marcondes Gadelha	PSB	PB
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
111 Mauro Lopes	PMDB	MG
112 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
113 Milton Monti	PR	SP
114 Moises Avelino	PMDB	TO
115 Moreira Mendes	PPS	RO
116 Mussa Demes	DEM	PI
117 Natan Donadon	PMDB	RO
118 Neilton Mulim	PR	RJ
119 Nelson Goetten	PR	SC
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Neucimar Fraga	PR	ES
124 Neudo Campos	PP	RR
125 Nilmar Ruiz	DEM	TO
126 Osmar Serraglio	PMDB	PR
127 Osvaldo Reis	PMDB	TO
128 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
129 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Pimenta	PT	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Ricardo Barros	PP	PR
146 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Sarney Filho	PV	MA

149 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
150 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
151 Sérgio Brito	PDT	BA
152 Sérgio Moraes	PTB	RS
153 Silvio Torres	PSDB	SP
154 Simão Sessim	PP	RJ
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Tatico	PTB	GO
157 Ulduríco Pinto	PMN	BA
158 Vadão Gomes	PP	SP
159 Valadares Filho	PSB	SE
160 Vanderlei Macris	PSDB	SP
161 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
162 Vicente Arruda	PR	CE
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Wellington Roberto	PR	PB
169 William Woo	PSDB	SP
170 Wilson Santiago	PMDB	PB
171 Wolney Queiroz	PDT	PE
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Professor Setimo	PMDB	MA
4	Vitor Penido	DEM	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1

4 Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5 Augusto Farias	PTB	AL	1
6 Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
7 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
8 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
9 Dêcio Lima	PT	SC	1
10 Djalma Berger	PSB	SC	1
11 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
12 Ernandes Amorim	PTB	RO	1
13 Eudes Xavier	PT	CE	1
14 Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
15 Flávio Dino	PCdoB	MA	1
16 Francisco Tenorio	PMN	AL	1
17 Gerson Peres	PP	PA	1
18 Gladson Cameli	PP	AC	1
19 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
20 Gorete Pereira	PR	CE	1
21 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
22 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
23 Joseph Bandeira	PT	BA	1
24 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
25 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
26 Lincoln Portela	PR	MG	1
27 Luciana Genro	PSOL	RS	1
28 Luiz Bassuma	PT	BA	1
29 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
30 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
31 Mário Heringer	PDT	MG	1
32 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
33 Nelson Meurer	PP	PR	1
34 Paulo Piau	PMDB	MG	1
35 Pedro Novais	PMDB	MA	1
36 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
37 Ribamar Alves	PSB	MA	1
38 Sérgio Brito	PDT	BA	1
39 Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 145 /08-CE

Recebido em 16 /05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 233/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº233/2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente PEC, a seguinte disposição que altera o inciso II do parágrafo 3º do artigo 153 da Constituição Federal, como segue:

"Altere-se o inciso II, do parágrafo 3º do artigo 153 para a seguinte redação:

Artigo 153

.....

§ 3º .....

.....

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, bem como com o montante que deixou de ser cobrado na operação anterior em função da isenção, não incidência ou redução de alíquota a zero, sendo o primeiro apurado de acordo com a alíquota efetiva do tributo isento e, nos outros dois casos, de acordo com a alíquota da operação própria."(NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Vários produtos industrializados, que hoje são taxados pelo IPI, são fabricados a partir de insumos desonerados desse tributo, ante a isenção, não incidência ou redução de alíquota a zero, situação essa que traz uma enorme distorção na arrecadação do tributo, em desrespeito ao princípio da não cumulatividade.

Com efeito, e como todos os insumos se agregam ao preço final do produto, o respectivo valor faz base de cálculo para incidência do IPI, anulando a desoneração concedida na operação anterior, e consequentemente, transformando esse benefício em mero diferimento do imposto que, no caso, será liquidado pelo fabricante final.

Em outras palavras, na apuração do IPI devido pelo produto final, não há qualquer ponderação ou consideração do IPI desonerado na operação anterior, pelo contrário esse fato é desprezado e o tributo é cobrado sobre a operação desonerado.

Nesse sentido, tem-se os seguintes exemplos aritméticos, vejamos:

	1- Operação onde o insumo e o produto final são desonerados do IPI	2- Operação onde o insumo e o produto final sofrem incidência do IPI de 15%	3- Operação onde o insumo é desonerado e o produto final sofre tributação do IPI pela alíquota de 15%
Valor do insumo	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPI (alíquota)	0%	15%	0%
IPI devido	0,00	150,00	0,00
Valor final do produto	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPI (alíquota)	0%	15%	15%
IPI devido	0,00	300,00	300,00
Crédito anterior	0,00	150,00	0,00
Valor do IPI devido pelo fabricante	0,00	150,00	300,00
Pagamento total IPI	0,00	300,00	300,00

Ora, e como se vê do comparativo entre as colunas (2) e (3), a desoneração do insumo aplicado em produto final tributado pelo IPI, impõe ao respectivo fabricante uma maior carga tributária do IPI, em valor equivalente ao IPI que deixou de ser recolhido pelo fornecedor do insumo, em virtude das benesses desonerativas concedidas na cadeia anterior.

Ademais, necessário considerar que a redução de alíquota do IPI que favorece os insumos, tem por objetivo não só baratear o consumo desses produtos, como também daqueles produzidos a partir de sua transformação.

Assim, o incentivo fiscal retro, concedido ao insumo, não pode ser anulado ante a própria sistemática de apuração do IPI do produto final industrializado, sob pena de se negar vigência ao artigo 140 do Código Tributário Nacional, que preserva a obrigação tributária originária, no caso de sua modificação por circunstâncias posteriores, dizendo:

> *"Art. 140 – As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária de origem."*

À guisa de exemplo, dentre os produtos que estão nesse contexto, destacam-se as "Resinas de PVC" que, por sua vez, têm em sua composição 54% de cloro, e se apresentam na forme de laminados, filmes e membranas; com ou sem revestimento, flexíveis ou rígidos.

As resinas de PVC são produtos que substituem os plásticos fabricados com preponderância de derivados de petróleo; o papel e o papelão; as laminas de alumínio; as laminas metálicas; as tintas acrílicas; as fitas adesivas; os couros e; os tecidos; ou seja, são produtos extremamente versáteis quanto a sua utilização.

É certo que essas "Resinas de PVC" se apresentam, em regra geral (90%), como insumos para o fabrico de um sem número de bens consumo, não sendo comum sua utilização "in natura" pelos consumidores finais.

Essas "Resinas de PVC" são responsáveis pela elaboração de inúmeros outros produtos, de inquestionável essencialidade, o que justifica a concessão de tratamento fiscal diferenciado ao segmento, em obediência ao princípio da essencialidade, norteador da tributação do IPI.

Para melhor visualização da importância dos chamados laminados de PVC, destacam-se algumas de suas obras:

Medicinal-hospitalar

1) Embalagens para medicamentos – Esses invólucros, quando fabricados com laminados de PVC, viabilizam a comercialização de pequenas porções de medicamentos, funcionalidade essa não obtida das embalagens de vidro.

(2) Bolsas Coletoras – Vários fatores justificam o uso dos laminados de PVC no fabrico das bolsas coletoras, em especial de sangue. Com efeito, esse insumo é atóxico, e não transfere qualquer propriedade para o produto acondicionado, além de não permitir a propagação de vapor e oxigênio.

Culturas do Campo

(3) Biodigestores – São bens essenciais para o controle ambiental do Brasil, visto que transformam os dejetos lançados pelos rebanhos de suínos, em adubo orgânico. Nesse particular, estima-se que, ao mês, o rebanho suíno brasileiro produz 7,2 bilhões de litros de dejetos líquidos.

É certo que o uso desses equipamentos evita a proliferação de doenças nocivas às pessoas, além de ser funcional para natureza, visto que, ao mesmo tempo que produz energia barata (queima do gás metano), ainda evita o aquecimento da terra, pois impede que a camada de ozônio receba o gás metano produzido.

(4) Cobertura de galpões e montagem de tendas e silagem – Os laminados de PVC permitem a realização dessas obras, que se destacam pela sua extrema funcionalidade, visto que permitem a montagem e instalação, com destacada rapidez, de espaços para armazenagem dos mais diversos bens, em especial os agrícolas.

Armazenamento e Transposição de Águas

(5) Cisternas – Bens de altíssima relevância para a minimização dos efeitos seca, já que permitem o armazenamento de água pelas famílias e comunidades que sofrem com a falta de água.

As cisternas produzidas com laminados de PVC têm maior funcionalidade em comparação com as de alvenaria, isso em função da rapidez e facilidade de sua montagem, que não demanda obras de estruturação, o que além de reduzir seu custo, ainda permite sua mobilidade.

(6) Canais de Transposição – As obras realizadas com os laminados de PVC são concluídas em um menor espaço de tempo do que aquelas realizadas com o uso de outros métodos, além de ter uma maior eficiência, visto sua marcante característica de impermeabilidade.

Meio ambiente

(7) Aterros Sanitários e Industriais – Os laminados de PVC têm destacada função de impermeabilização, evitando a contaminação dos solos e rios com os dejetos lançados nos aterros. Ademais, o seu uso ainda permite um melhor tratamento e controle dos resíduos líquidos produzidos nesses aterros.

(8) Utilização do Cloro – O fabrico das resinas de PVC, insumo básico dos laminados de PVC se utiliza de grandes quantidades de cloro, o qual, por sua vez é um sub produto da soda cáustica, cujo uso é muito disseminado em processos fabris. Com isso, o cloro não é lançado na natureza, evitando contaminações e gastos para tratamento e minimização de sua poluição.

Razões diante das quais reconhece-se a importância da matéria e enseja-se o acolhimento da presente emenda, que conduzirá ao efetivo aprimoramento do Sistema Tributário Nacional.

Sala das Comissões, em de de 2008.

Deputado WILLIAM WOO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:47

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 145/08

Proposição: EMC-145/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: WILLIAM WOO E OUTROS
Data de Apresentação: 16/05/2008 09:57:00
Ementa: Altera o inciso II do parágrafo 3º do artigo 153 da Constituição Federal, com vistas a dirimir a cumulatividade da cobrança do IPI.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	22
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Albano Franco	PSDB	SE
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	Ana Arraes	PSB	PE
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Angela Amin	PP	SC
10	Angela Portela	PT	RR
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP

15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Arnaldo Jardim	PPS	SP
17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Carvalho	PPS	DF
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Brizola Neto	PDT	RJ
26 Bruno Araújo	PSDB	PE
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Brandão	PSDB	MA
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Souza	PP	AM
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Chico Abreu	PR	GO
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Cida Diogo	PT	RJ
38 Cláudio Diaz	PSDB	RS
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Cristiano Matheus	PMDB	AL
41 Dagoberto	PDT	MS
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Décio Lima	PT	SC
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Domingos Dutra	PT	MA
48 Dr. Nechar	PV	SP
49 Dr. Rosinha	PT	PR
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edio Lopes	PMDB	RR
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Edson Aparecido	PSDB	SP
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Efraim Filho	DEM	PB

59 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
60 Ernandes Amorim	PTB	RO
61 Fábio Ramalho	PV	MG
62 Fátima Pelaes	PMDB	AP
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Felipe Maia	DEM	RN
65 Fernando Chucre	PSDB	SP
66 Fernando Coruja	PPS	SC
67 Fernando Lopes	PMDB	RJ
68 Filipe Pereira	PSC	RJ
69 Flávio Bezerra	PMDB	CE
70 Flávio Dino	PCdoB	MA
71 Francisco Praciano	PT	AM
72 Francisco Rossi	PMDB	SP
73 Francisco Tenorio	PMN	AL
74 Freire Júnior	PSDB	TO
75 Gastão Vieira	PMDB	MA
76 George Hilton	PP	MG
77 Giacobo	PR	PR
78 Givaldo Carimbão	PSB	AL
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Guilherme Campos	DEM	SP
81 Guilherme Menezes	PT	BA
82 Gustavo Fruet	PSDB	PR
83 Hugo Leal	PSC	RJ
84 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
85 Inocêncio Oliveira	PR	PE
86 Íris de Araújo	PMDB	GO
87 Ivan Valente	PSOL	SP
88 Izalci	PSDB	DF
89 Jackson Barreto	PMDB	SE
90 João Almeida	PSDB	BA
91 João Bittar	DEM	MG
92 João Campos	PSDB	GO
93 João Dado	PDT	SP
94 João Magalhães	PMDB	MG
95 João Oliveira	DEM	TO
96 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
97 Jofran Frejat	PR	DF
98 Jorge Khoury	DEM	BA
99 José Carlos Araújo	PR	BA
100 José Carlos Vieira	DEM	SC
101 José Genoíno	PT	SP
102 José Linhares	PP	CE

103 José Pimentel	PT	CE
104 José Rocha	PR	BA
105 Júlio Cesar	DEM	PI
106 Júlio Delgado	PSB	MG
107 Jurandil Juarez	PMDB	AP
108 Jutahy Junior	PSDB	BA
109 Lael Varella	DEM	MG
110 Laerte Bessa	PMDB	DF
111 Lelo Coimbra	PMDB	ES
112 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
113 Leonardo Vilela	PSDB	GO
114 Lincoln Portela	PR	MG
115 Lira Maia	DEM	PA
116 Lobbe Neto	PSDB	SP
117 Luciano Castro	PR	RR
118 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
119 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
120 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
121 Major Fábio	DEM	PB
122 Manato	PDT	ES
123 Marcelo Almeida	PMDB	PR
124 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
125 Marcelo Ortiz	PV	SP
126 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
127 Marina Maggessi	PPS	RJ
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Milton Monti	PR	SP
130 Miro Teixeira	PDT	RJ
131 Moises Avelino	PMDB	TO
132 Nazareno Fonteles	PT	PI
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Pellegrino	PT	BA
136 Neudo Campos	PP	RR
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Magalhães	DEM	BA
142 Paulo Maluf	PP	SP
143 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO

147 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
151 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Regis de Oliveira	PSC	SP
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renato Molling	PP	RS
156 Ricardo Barros	PP	PR
157 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
158 Roberto Magalhães	DEM	PE
159 Roberto Rocha	PSDB	MA
160 Roberto Santiago	PV	SP
161 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
162 Rose de Freitas	PMDB	ES
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
165 Sandra Rosado	PSB	RN
166 Saturnino Masson	PSDB	MT
167 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Silvio Costa	PMN	PE
170 Silvio Lopes	PSDB	RJ
171 Silvio Torres	PSDB	SP
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Urzeni Rocha	PSDB	RR
174 Valdir Colatto	PMDB	SC
175 Vanderlei Macris	PSDB	SP
176 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
177 Veloso	PMDB	BA
178 Vicente Arruda	PR	CE
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Walter Ihoshi	DEM	SP
183 Wellington Fagundes	PR	MT
184 William Woo	PSDB	SP
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Wolney Queiroz	PDT	PE
187 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4	Angela Amin	PP	SC	1
5	Chico Abreu	PR	GO	1
6	Colbert Martins	PMDB	BA	1
7	Edio Lopes	PMDB	RR	1
8	Eduardo Valverde	PT	RO	1
9	Efraim Filho	DEM	PB	1
10	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
11	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
12	Izalci	PSDB	DF	1
13	João Oliveira	DEM	TO	1
14	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
15	Manato	PDT	ES	1
16	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
17	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
18	Paulo Maluf	PP	SP	1
19	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE	1
20	Regis de Oliveira	PSC	SP	1
21	Veloso	PMDB	BA	1
22	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 146 /08-CE

Recebido em 16 / 05 /08

9458

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 233/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº233/2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente PEC, a seguinte disposição que inclui a alínea "e" no inciso III do artigo 146 da Constituição Federal, como segue:

"Acresça-se ao artigo 146, inciso III, a seguinte alínea:

e) definição dos benefícios fiscais, com efetiva redução da carga tributária em níveis federal e estaduais, dos tributos e contribuições incidentes sobre a cadeia da fruticultura brasileira, assim entendida as fases de cultivo das frutas em território brasileiro, processamento da polpa e envase dos sucos e néctares para consumo, ambas realizadas por indústrias estabelecidas no país."

JUSTIFICAÇÃO

É certo que a redução da tributação sobre a cadeia de frutas, trará um imediato e proporcional efeito na Fruticultura e Agricultura Brasileira, implementando, dentre outros, o crescimento da massa de recursos direcionados ao campo, quer em decorrência dos investimentos diretos realizados, quer em decorrência do aumento de postos de trabalhos, visto a intensividade de mão de obra que é utilizada nesses segmentos agrícolas.

Com efeito, o crescimento do consumo dos produtos decorrentes da Fruticultura, em especial os néctares de frutas e sucos de frutas, mediante a redução de carga tributária da cadeia de frutas, reverterá favoravelmente na macro economia do país, pois é sabido que esse tipo de produto traz um melhor retorno social global, mediante a maior demanda de mão de obra agrícola, comparativamente a outros produtos ditos correlatos, como por exemplo, as bebidas gaseificadas.

Sem prejuízo do já exposto, o fomento das indústrias de processamento de polpa e, de envaze dos Néctares de Frutas e Sucos de Frutas também tem o condão de melhorar o aproveitamento da fruta, visto que diminuirá sensivelmente a sua perda, situação essa que, certamente, propiciará mais alimentos para a população e contribuirá para a erradicação da fome no Brasil.

Deve ser destacado que a presente proposta só beneficiara os produtos fabricados no Brasil, visto que para as importações dos produtos citados, não gozará de incentivos fiscais.

Ademais, os produtos decorrentes da cadeia de Fruticultura, em especial o "Néctar de Frutas" e o "Suco de Frutas", são bebidas não fermentadas, obtidas da diluição em água potável da parte comestível do vegetal e açúcares ou de extrato vegetais e açúcares, podendo ser adicionada de ácidos, e destinada ao consumo direto.

Se enquadram, portanto, como alimentos líquidos, prontos para o consumo, advindos ou contendo polpas de frutas, que, dentre outros, contribuem para suprir as necessidades nutricionais diárias dos indivíduos, no que diz respeito a ingestão de energia, carboidratos, proteínas e sais minerais.

Esses alimentos líquidos, por serem uma fonte de energia e de nutrientes essenciais, podem ser considerados uma opção interessante para a população em geral, principalmente para as ocasiões de consumo em que o produto geralmente se insere: lanches, acompanhando refeições, merenda escolar, em substituição a outras bebidas que não possuem polpa de fruta, em quantidade significativa em sua composição.

Por conterem polpas de frutas em suas formulações, os néctares de frutas e os sucos de frutas, se aproximam mais dos alimentos naturais, sendo uma opção saudável para o consumo diário do que os produtos de características essencialmente artificiais. Além disso, não precisam de nenhum preparo ou ingrediente adicional, podendo ser facilmente adquiridos, transportados e consumidos.

Sem prejuízo disso, os néctares de frutas e os sucos de frutas, como cediço, têm gosto agradabilíssimo, facilmente aceito por todos os paladares.

Tanto é assim, que esses produtos são introduzidos na merenda escolar das instituições públicas de ensino fundamental, bem como nos Hospitais Infantis, em especial porque não padecem de problemas de aceitação junto as crianças, pelo contrário são facilmente consumidos.

Dessa forma, mostra-se imprescindível que esses produtos tenham um custo mais acessível e, consequentemente, maior penetração nas camadas de baixa renda, onde as carências nutricionais e o acesso às opções mais saudáveis de consumo alimentar são mais restritas.

Razões diante das quais reconhece-se a importância da matéria e enseja-se o acolhimento da presente emenda, que conduzirá ao efetivo aprimoramento do Sistema Tributário Nacional.

Sala das Comissões, em de de 2008.

Deputado WILLIAM WOO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:47

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 146/08

Proposição: EMC-146/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: WILLIAM WOO E OUTROS
Data de Apresentação: 16/05/2008 09:58:00
Ementa: Acrescenta alínea ao artigo 146, inciso III, da Constituição Federal, com vistas a definir benefícios fiscais à fruticultura brasileira.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	207
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Amin	PP	SC
11	Angela Portela	PT	RR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

15 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
16 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Carvalho	PPS	DF
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Betinho Rosado	DEM	RN
27 Brizola Neto	PDT	RJ
28 Bruno Araújo	PSDB	PE
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Brandão	PSDB	MA
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Souza	PP	AM
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico Alencar	PSOL	RJ
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Cida Diogo	PT	RJ
40 Cláudio Diaz	PSDB	RS
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Cristiano Matheus	PMDB	AL
44 Dagoberto	PDT	MS
45 Damião Feliciano	PDT	PB
46 Décio Lima	PT	SC
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Diiceu Sperafico	PP	PR
49 Domingos Dutra	PT	MA
50 Dr. Nechar	PV	SP
51 Dr. Rosinha	PT	PR
52 Dr. Ubiali	PSB	SP
53 Edinho Bez	PMDB	SC
54 Edio Lopes	PMDB	RR
55 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
56 Edson Aparecido	PSDB	SP
57 Eduardo Lopes	PSB	RJ
58 Eduardo Sciarra	DEM	PR

59	Eduardo Valverde	PT	RO
60	Efraim Filho	DEM	PB
61	Emanuel Fernandes	PSDB	SP
62	Ernandes Amorim	PTB	RO
63	Fábio Ramalho	PV	MG
64	Felipe Bornier	PHS	RJ
65	Felipe Maia	DEM	RN
66	Fernando Chucre	PSDB	SP
67	Fernando Coruja	PPS	SC
68	Fernando Lopes	PMDB	RJ
69	Flávio Bezerra	PMDB	CE
70	Flávio Dino	PCdoB	MA
71	Francisco Praciano	PT	AM
72	Francisco Rossi	PMDB	SP
73	Francisco Tenorio	PMN	AL
74	Freire Júnior	PSDB	TO
75	Gastão Vieira	PMDB	MA
76	George Hilton	PP	MG
77	Giacobo	PR	PR
78	Givaldo Carimbão	PSB	AL
79	Gonzaga Patriota	PSB	PE
80	Guilherme Campos	DEM	SP
81	Guilherme Menezes	PT	BA
82	Gustavo Fruet	PSDB	PR
83	Hugo Leal	PSC	RJ
84	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
85	Inocêncio Oliveira	PR	PE
86	Íris de Araújo	PMDB	GO
87	Ivan Valente	PSOL	SP
88	Izalci	PSDB	DF
89	Jackson Barreto	PMDB	SE
90	João Almeida	PSDB	BA
91	João Bittar	DEM	MG
92	João Campos	PSDB	GO
93	João Dado	PDT	SP
94	João Magalhães	PMDB	MG
95	João Oliveira	DEM	TO
96	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
97	Jofran Frejat	PR	DF
98	Jorge Khoury	DEM	BA
99	José Carlos Araújo	PR	BA
100	José Carlos Vieira	DEM	SC
101	José Genoíno	PT	SP
102	José Linhares	PP	CE

103 José Pimentel	PT	CE
104 José Rocha	PR	BA
105 Júlio Delgado	PSB	MG
106 Jurandil Juarez	PMDB	AP
107 Jutahy Junior	PSDB	BA
108 Lael Varella	DEM	MG
109 Laerte Bessa	PMDB	DF
110 Lelo Coimbra	PMDB	ES
111 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
112 Leonardo Vilela	PSDB	GO
113 Lincoln Portela	PR	MG
114 Lira Maia	DEM	PA
115 Lobbe Neto	PSDB	SP
116 Luciano Castro	PR	RR
117 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
118 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
119 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
120 Luiza Erundina	PSB	SP
121 Major Fábio	DEM	PB
122 Manato	PDT	ES
123 Marcelo Almeida	PMDB	PR
124 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
125 Marcelo Ortiz	PV	SP
126 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
127 Marina Maggessi	PPS	RJ
128 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
129 Michel Temer	PMDB	SP
130 Milton Monti	PR	SP
131 Miro Teixeira	PDT	RJ
132 Moises Avelino	PMDB	TO
133 Nazareno Fonteles	PT	PI
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Pellegrino	PT	BA
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Otavio Leite	PSDB	RJ
140 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Magalhães	DEM	BA
143 Paulo Maluf	PP	SP
144 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Pedro Fernandes	PTB	MA

147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
152 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Regis de Oliveira	PSC	SP
155 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
156 Renato Molling	PP	RS
157 Ricardo Barros	PP	PR
158 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
159 Roberto Magalhães	DEM	PE
160 Roberto Rocha	PSDB	MA
161 Roberto Santiago	PV	SP
162 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
166 Sandra Rosado	PSB	RN
167 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Silvio Costa	PMN	PE
170 Silvio Lopes	PSDB	RJ
171 Silvio Torres	PSDB	SP
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Urzeni Rocha	PSDB	RR
174 Valdir Colatto	PMDB	SC
175 Vanderlei Macris	PSDB	SP
176 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
177 Veloso	PMDB	BA
178 Vicente Arruda	PR	CE
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Walter Ihoshi	DEM	SP
183 Wellington Fagundes	PR	MT
184 William Woo	PSDB	SP
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Wolney Queiroz	PDT	PE
187 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Neudo Campos	PP	RR
2	Saturnino Masson	PSDB	MT

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Colbert Martins	PMDB	BA	1
4	Eduardo Valverde	PT	RO	1
5	Efraim Filho	DEM	PB	1
6	Emanuel Fernandes	PSDB	SP	1
7	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
8	Izalci	PSDB	DF	1
9	João Oliveira	DEM	TO	1
10	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
11	Manato	PDT	ES	1
12	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
13	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
14	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE	1
15	Veloso	PMDB	BA	1
16	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 147 /08-CE
Recebido em 16/05/08 14:23

PROPOSTA DE EMENDA No. À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Do Sr. Cleber Verde e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao art. 155-A, § 1º, I no interior da PEC no. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art 155-A .....

.....

§ 1° .....

.....

I – será não cumulativo e unificado em todo o território nacional, permitida sua diversificação dentro do limite a ser fixado, apenas por período estabelecido, afim de proporcionar desenvolvimento ou compensação tributária, nos termos da lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

Unificar a legislação do ICMS será um grande avanço ao país. Manter a possibilidade de concessão de incentivos fiscais, dentro de limites justos e pré-estabelecidos, será impedir que aquele avanço se dê com um simultâneo retrocesso.

Quanto ao problema da concessão desenfreada de benefícios fiscais por parte de alguns estados, sua solução apresenta-se extremamente simples, bastando fixar um limite constitucional para o percentual de receitas tributárias que poderão ser objeto de renúncia fiscal, o que pode inclusive ser aplicado também aos municípios, resolvendo assim dois problemas: o da guerra fiscal entre estados e entre municípios.

Os incentivos fiscais habitualmente têm sido utilizados, por estados distantes dos grandes centros, tão somente como mecanismo compensador dos custos adicionais que uma empresa tem para se instalar em seu território, e nisto se encontram as grandes vantagens de concessão de benefícios fiscais: promover uma desconcentração de renda, riqueza e empregos pelo Brasil. Negar esta faculdade aos estados menos desenvolvidos representa condená-los a serem alijados do processo de crescimento econômico. Eventuais abusos na utilização de benefícios fiscais justificam apenas que se estabeleça um

limite, mas não a adoção da solução mais fácil e menos eficiente, que é a mera extinção destes instrumentos. E não se pode esquecer que, do mesmo modo que não existe nação rica com a maioria dos cidadãos pobres, não existe país rico com a maioria de seus estados pobres.

Atendendo à dimensão social da proposta, contamos com o apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CLEBER VERDE

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:47

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 147/08

Proposição: EMC-147/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CLEBER VERDE E OUTROS
Data de Apresentação: 16/05/2008 14:22:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providencias.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Amin	PP	SC
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Armando Abilio	PTB	PB
16	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Asaís do Couto	PT	PR
19 Átila Lira	PSB	PI
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Beto Faro	PT	PA
24 Brizola Neto	PDT	RJ
25 Camilo Cola	PMDB	ES
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Brandão	PSDB	MA
29 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Chico D'Angelo	PT	RJ
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Nogueira	PP	PI
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cláudio Magrão	PPS	SP
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Clodovil Hernandes	PR	SP
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Davi Alcolumbre	DEM	AP
43 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Amorim	PSC	SE
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Fernando Chucre	PSDB	SP

61 Flávio Bezerra	PMDB	CE
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Freire Júnior	PSDB	TO
65 George Hilton	PP	MG
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Geraldo Resende	PMDB	MS
68 Germano Bonow	DEM	RS
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gervásio Silva	PSDB	SC
71 Giovanni Queiroz	PDT	PA
72 Givaldo Carimbão	PSB	AL
73 Gladson Cameli	PP	AC
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Homero Pereira	PR	MT
76 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
77 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Iriny Lopes	PT	ES
79 Jackson Barreto	PMDB	SE
80 Jerônimo Reis	DEM	SE
81 Jô Moraes	PCdoB	MG
82 João Carlos Bacelar	PR	BA
83 João Leão	PP	BA
84 João Maia	PR	RN
85 João Oliveira	DEM	TO
86 João Paulo Cunha	PT	SP
87 Jorge Khoury	DEM	BA
88 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
89 Jorginho Maluly	DEM	SP
90 José Chaves	PTB	PE
91 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92 José Guimarães	PT	CE
93 José Linhares	PP	CE
94 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
95 Julião Amin	PDT	MA
96 Jurandy Loureiro	PSC	ES
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Laerte Bessa	PMDB	DF
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leo Alcântara	PR	CE
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lindomar Garçon	PV	RO
104 Lira Maia	DEM	PA

105 Luis Carlos Heinze	PP	RS
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
109 Luiz Carreira	DEM	BA
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manoel Junior	PSB	PB
113 Marcelo Almeida	PMDB	PR
114 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
115 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Marcelo Teixeira	PR	CE
119 Márcio França	PSB	SP
120 Marcio Junqueira	DEM	RR
121 Marco Maia	PT	RS
122 Marcos Antonio	PRB	PE
123 Marcos Montes	DEM	MG
124 Maria do Carmo Lara	PT	MG
125 Maria Helena	PSB	RR
126 Mário de Oliveira	PSC	MG
127 Mauro Benevides	PMDB	CE
128 Mauro Nazif	PSB	RO
129 Miguel Martini	PHS	MG
130 Miro Teixeira	PDT	RJ
131 Moacir Micheletto	PMDB	PR
132 Nazareno Fonteles	PT	PI
133 Nelson Goetten	PR	SC
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Proença	PPS	RS
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Neudo Campos	PP	RR
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Nilson Pinto	PSDB	PA
140 Otavio Leite	PSDB	RJ
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Maluf	PP	SP
143 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Henry	PP	MT
147 Pedro Novais	PMDB	MA
148 Pepe Vargas	PT	RS

149 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
150 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
151 Professor Setimo	PMDB	MA
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Regis de Oliveira	PSC	SP
156 Renato Molling	PP	RS
157 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
158 Roberto Britto	PP	BA
159 Roberto Rocha	PSDB	MA
160 Roberto Santiago	PV	SP
161 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
162 Sandra Rosado	PSB	RN
163 Saraiva Felipe	PMDB	MG
164 Sarney Filho	PV	MA
165 Saturnino Masson	PSDB	MT
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Sebastião Madeira	PSDB	MA
168 Sergio Petecão	PMN	AC
169 Silvio Costa	PMN	PE
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Solange Almeida	PMDB	RJ
172 Solange Amaral	DEM	RJ
173 Sueli Vidigal	PDT	ES
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Urzeni Rocha	PSDB	RR
176 Valadares Filho	PSB	SE
177 Valtenir Pereira	PSB	MT
178 Vander Loubet	PT	MS
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Vicente Arruda	PR	CE
181 Vitor Penido	DEM	MG
182 Waldir Maranhão	PP	MA
183 Waldir Neves	PSDB	MS
184 Walter Brito Neto	PRB	PB
185 Walter Ihoshi	DEM	SP
186 Wilson Braga	PMDB	PB
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
189 Zequinha Marinho	PMDB	PA
190 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Laurez Moreira	PSB	TO
2	Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Cleber Verde	PRB	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 148 /08-CE

Recebido em 16 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 153 da Constituição, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007:

"Art. 153. .....

§ 7º O imposto previsto no inciso VIII do *caput* será seletivo, de acordo com o impacto ambiental das atividades da empresa ou entidade."

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido nas principais relações econômicas que marcam a vida em sociedade.

Com a aplicação desse princípio, a sociedade tenderá a optar por produtos, serviços e transações que gerem o menor impacto ambiental.

Diante da criação de um novo imposto pela Reforma Tributária, incidente sobre a receita ou faturamento da empresa, impõe-se a previsão de aplicação do critério de seletividade com base no impacto ambiental dasatividades desenvolvidas.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:47

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 148/08

Proposição: EMC-148/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data do Apresentação: 16/05/2008 14:30:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	216
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	66
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	290
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Angelo Vanhoni	PT	PR
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antônio Roberto	PV	MG
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Farias	PTB	AL

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Bel Mesquita	PMDB	PA
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Bezerra	PMDB	MT
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Melles	DEM	MG
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Deley	PSC	RJ
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edgar Moury	PMDB	PE
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Edson Aparecido	PSDB	SP
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Efraim Filho	DEM	PB
59 Eliene Lima	PP	MT
60 Elismar Prado	PT	MG

61 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
62 Eudes Xavier	PT	CE
63 Eugênio Rabelo	PP	CE
64 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
65 Fábio Faria	PMN	RN
66 Fátima Bezerra	PT	RN
67 Félix Mendonça	DEM	BA
68 Fernando Chucre	PSDB	SP
69 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
70 Fernando Coruja	PPS	SC
71 Fernando de Fabinho	DEM	BA
72 Fernando Ferro	PT	PE
73 Filipe Pereira	PSC	RJ
74 Flávio Bezerra	PMDB	CE
75 Flávio Dino	PCdoB	MA
76 Francisco Praciano	PT	AM
77 Francisco Rossi	PMDB	SP
78 Francisco Tenorio	PMN	AL
79 Freire Júnior	PSDB	TO
80 Gastão Vieira	PMDB	MA
81 George Hilton	PP	MG
82 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
83 Geraldo Resende	PMDB	MS
84 Gerson Peres	PP	PA
85 Giacobo	PR	PR
86 Gladson Cameli	PP	AC
87 Gonzaga Patriota	PSB	PE
88 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
89 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
90 Izalci	PSDB	DF
91 Jackson Barreto	PMDB	SE
92 Jair Bolsonaro	PP	RJ
93 Jefferson Campos	PTB	SP
94 Jô Moraes	PCdoB	MG
95 João Dado	PDT	SP
96 João Matos	PMDB	SC
97 João Oliveira	DEM	TO
98 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
99 Jorge Khoury	DEM	BA
100 José Carlos Vieira	DEM	SC
101 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
102 José Paulo Tóffano	PV	SP
103 Joseph Bandeira	PT	BA
104 Júlio Cesar	DEM	PI

105 Júlio Delgado	PSB	MG
106 Jurandil Juarez	PMDB	AP
107 Jusmari Oliveira	PR	BA
108 Jutahy Junior	PSDB	BA
109 Juvenil	PRTB	MG
110 Lael Varella	DEM	MG
111 Laerte Bessa	PMDB	DF
112 Leandro Vilela	PMDB	GO
113 Lelo Coimbra	PMDB	ES
114 Leonardo Quintão	PMDB	MG
115 Leonardo Vilela	PSDB	GO
116 Lincoln Portela	PR	MG
117 Lindomar Garçon	PV	RO
118 Lira Maia	DEM	PA
119 Luciana Costa	PR	SP
120 Luciana Genro	PSOL	RS
121 Luciano Pizzatto	DEM	PR
122 Lúcio Vale	PR	PA
123 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
124 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
125 Luiz Carreira	DEM	BA
126 Luiz Couto	PT	PB
127 Luiz Sérgio	PT	RJ
128 Magela	PT	DF
129 Manato	PDT	ES
130 Manoel Salviano	PSDB	CE
131 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
132 Marcelo Serafim	PSB	AM
133 Marcio Junqueira	DEM	RR
134 Marcos Antonio	PRB	PE
135 Marcos Medrado	PDT	BA
136 Maria do Carmo Lara	PT	MG
137 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
138 Mário de Oliveira	PSC	MG
139 Mário Heringer	PDT	MG
140 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
141 Mauro Lopes	PMDB	MG
142 Max Rosenmann	PMDB	PR
143 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
144 Miguel Corrêa	PT	MG
145 Miguel Martini	PHS	MG
146 Miro Teixeira	PDT	RJ
147 Moises Avelino	PMDB	TO
148 Moreira Mendes	PPS	RO

149 Mussa Demes	DEM	PI
150 Natan Donadon	PMDB	RC
151 Neilton Mulim	PR	RJ
152 Nelson Bornier	PMDB	RJ
153 Nelson Marquezelli	PTB	SP
154 Nelson Meurer	PP	PR
155 Nelson Trad	PMDB	MS
156 Neucimar Fraga	PR	ES
157 Neudo Campos	PP	RR
158 Odair Cunha	PT	MG
159 Osmar Serraglio	PMDB	PR
160 Paes Landim	PTB	PI
161 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
162 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
163 Paulo Bornhausen	DEM	SC
164 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
165 Paulo Maluf	PP	SP
166 Paulo Piau	PMDB	MG
167 Paulo Pimenta	PT	RS
168 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
169 Paulo Roberto	PTB	RS
170 Paulo Rocha	PT	PA
171 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
172 Paulo Teixeira	PT	SP
173 Pedro Fernandes	PTB	MA
174 Pedro Wilson	PT	GO
175 Pepe Vargas	PT	RS
176 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
177 Pompeo de Mattos	PDT	RS
178 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
179 Rafael Guerra	PSDB	MG
180 Ratinho Junior	PSC	PR
181 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
182 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
183 Ribamar Alves	PSB	MA
184 Ricardo Barros	PP	PR
185 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
186 Roberto Britto	PP	BA
187 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
188 Rose de Freitas	PMDB	ES
189 Rubens Otoni	PT	GO
190 Sarney Filho	PV	MA
191 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
192 Sérgio Brito	PDT	BA

193 Sérgio Moraes	PTB	RS
194 Severiano Alves	PDT	BA
195 Silvinho Peccioli	DEM	SP
196 Silvio Costa	PMN	PE
197 Solange Almeida	PMDB	RJ
198 Solange Amaral	DEM	RJ
199 Takayama	PSC	PR
200 Uldurico Pinto	PMN	BA
201 Valdir Colatto	PMDB	SC
202 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
203 Vicente Arruda	PR	CE
204 Vicentinho	PT	SP
205 Vicentinho Alves	PR	TO
206 Vilson Covatti	PP	RS
207 Virgílio Guimarães	PT	MG
208 Waldir Maranhão	PP	MA
209 Walter Brito Neto	PRB	PB
210 Wellington Roberto	PR	PB
211 William Woo	PSDB	SP
212 Wilson Santiago	PMDB	PB
213 Zé Gerardo	PMDB	CE
214 Zequinha Marinho	PMDB	PA
215 Zezéu Ribeiro	PT	BA
216 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Silva	PMDB	PI
2	Alice Portugal	PCdoB	BA
3	Arnaldo Jardim	PPS	SP
4	Beto Mansur	PP	SP
5	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
6	João Carlos Bacelar	PR	BA
7	Professor Setimo	PMDB	MA
8	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1

3 Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4 Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
5 Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
6 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
7 Ariosto Holanda	PSB	CE	1
8 Átila Lira	PSB	PI	1
9 Augusto Farias	PTB	AL	1
10 Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
11 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
12 Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
13 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
14 Cezar Schirmer	PMDB	RS	2
15 Cleber Verde	PRB	MA	1
16 Damião Feliciano	PDT	PB	1
17 Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
18 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
19 Dr. Ubiali	PSB	SP	1
20 Eduardo da Fonte	PP	PE	1
21 Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
22 Eliene Lima	PP	MT	1
23 Eudes Xavier	PT	CE	1
24 Eugênio Rabelo	PP	CE	1
25 Fernando Ferro	PT	PE	1
26 Francisco Tenorio	PMN	AL	1
27 Gladson Cameli	PP	AC	1
28 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
29 Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
30 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
31 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	2
32 Joseph Bandeira	PT	BA	1
33 Lelo Coimbra	PMDB	ES	3
34 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
35 Lincoln Portela	PR	MG	1
36 Luiz Couto	PT	PB	1
37 Manato	PDT	ES	1
38 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
39 Marcio Junqueira	DEM	RR	1
40 Marcos Antonio	PRB	PE	1
41 Maria do Carmo Lara	PT	MG	2
42 Mário de Oliveira	PSC	MG	1
43 Mário Heringer	PDT	MG	1
44 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	2
45 Miro Teixeira	PDT	RJ	1
46 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1

47 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
48 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
49 Paulo Rocha	PT	PA	1
50 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
51 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	2
52 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
53 Ricardo Tripoli	PSDB	SP	1
54 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	2
55 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
56 Wellington Roberto	PR	PB	1
57 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 149 /08-CE

Recebido em 16 / 05 /08 (16:5?)

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGILIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Sarney Filho* e outros)

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, a seguinte alteração no inciso II do *caput* do art. 158 da Constituição Federal:

"Art. 158.

.....

II – do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural:

a) cinqüenta por cento, repartidos da seguinte forma:

1. vinte e cinco por cento distribuídos de acordo com a arrecadação relativa aos imóveis situados no Município;

2. vinte e cinco por cento distribuídos de acordo com a área ocupada no Município por espaços territoriais especialmente protegidos;

b) a totalidade da arrecadação relativa aos imóveis situados no Município, na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Com a implantação de unidades de conservação da natureza (Parques Nacionais, Estações Ecológicas, Florestas Nacionais etc.), Estados e Municípios vêem reduzida a sua capacidade de explorar economicamente os recursos naturais de seu território.

Há vários anos, têm sido apresentadas propostas no sentido de proporcionar uma compensação financeira a Estados e Municípios pela manutenção dessas áreas, que trazem benefícios para toda a sociedade.

Nessa linha, têm tramitado no Congresso Nacional vários projetos de lei complementar com o objetivo de alterar os critérios de rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de forma que as Unidades da Federação recebam um diferencial pelo fato de abrigarem espaços ambientalmente protegidos.

O princípio da compensação financeira tem importância suficiente para estar no Texto Constitucional e pode ser aplicado também ao ITR.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:47

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 149/08

Proposição: EMC-149/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 16/05/2008 14:33:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	176
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Darcísio Perondi	PMDB	RS
32 Décio Lima	PT	SC
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Djalma Berger	PSB	SC
36 Domingos Dutra	PT	MA
37 Edigar Mão Branca	PV	BA
38 Edinho Bez	PMDB	SC
39 Edio Lopes	PMDB	RR
40 Edmer Moreira	DEM	MG
41 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
42 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
43 Eduardo Sciarra	DEM	PR
44 Efraim Filho	DEM	PB
45 Eudes Xavier	PT	CE
46 Eunício Oliveira	PMDB	CE
47 Felipe Bornier	PHS	RJ
48 Félix Mendonça	DEM	BA
49 Fernando Coruja	PPS	SC
50 Fernando de Fabinho	DEM	BA
51 Fernando Ferro	PT	PE
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Flávio Dino	PCdoB	MA
54 Francisco Rodrigues	DEM	RR
55 Francisco Rossi	PMDB	SP
56 Francisco Tenorio	PMN	AL
57 Frank Aguiar	PTB	SP
58 Gerson Peres	PP	PA
59 Gladson Cameli	PP	AC
60 Gonzaga Patriota	PSB	PE

61 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
62 Ivan Valente	PSOL	SP
63 Jefferson Campos	PTB	SP
64 Jerônimo Reis	DEM	SE
65 Jô Moraes	PCdoB	MG
66 João Campos	PSDB	GO
67 João Dado	PDT	SP
68 João Matos	PMDB	SC
69 João Paulo Cunha	PT	SP
70 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
71 José Airton Cirilo	PT	CE
72 José Carlos Vieira	DEM	SC
73 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
74 José Paulo Tóffano	PV	SP
75 Joseph Bandeira	PT	BA
76 Júlio Delgado	PSB	MG
77 Jurandil Juarez	PMDB	AP
78 Jusmari Oliveira	PR	BA
79 Jutahy Junior	PSDB	BA
80 Juvenil	PRTB	MG
81 Laerte Bessa	PMDB	DF
82 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
83 Leonardo Quintão	PMDB	MG
84 Leonardo Vilela	PSDB	GO
85 Lincoln Portela	PR	MG
86 Lindomar Garçon	PV	RO
87 Lira Maia	DEM	PA
88 Luciana Genro	PSOL	RS
89 Lúcio Vale	PR	PA
90 Luiz Bassuma	PT	BA
91 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
92 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
93 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
94 Luiz Carreira	DEM	BA
95 Luiz Sérgio	PT	RJ
96 Magela	PT	DF
97 Major Fábio	DEM	PB
98 Manoel Salviano	PSDB	CE
99 Marcelo Castro	PMDB	PI
100 Marcelo Melo	PMDB	GO
101 Marcelo Ortiz	PV	SP
102 Marcelo Serafim	PSB	AM
103 Marcio Junqueira	DEM	RR
104 Marco Maia	PT	RS

105 Marcondes Gadelha	PSB	PB
106 Maria do Carmo Lara	PT	MG
107 Mário de Oliveira	PSC	MG
108 Mário Heringer	PDT	MG
109 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
110 Mauro Lopes	PMDB	MG
111 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
112 Miguel Corrêa	PT	MG
113 Milton Monti	PR	SP
114 Moises Avelino	PMDB	TO
115 Moreira Mendes	PPS	RO
116 Natan Donadon	PMDB	RO
117 Neilton Mulim	PR	RJ
118 Nelson Goetten	PR	SC
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nelson Pellegrino	PT	BA
122 Neudo Campos	PP	RR
123 Odair Cunha	PT	MG
124 Osmar Serraglio	PMDB	PR
125 Osvaldo Reis	PMDB	TO
126 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
127 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
128 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
129 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
130 Paulo Piau	PMDB	MG
131 Paulo Pimenta	PT	RS
132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Paulo Roberto	PTB	RS
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Pepe Vargas	PT	RS
139 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Raul Henry	PMDB	PE
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
146 Rubens Otoni	PT	GO
147 Sarney Filho	PV	MA
148 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP

149 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
150 Sérgio Brito	PDT	BA
151 Sérgio Moraes	PTB	RS
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Silvinho Peccioli	DEM	SP
154 Silvio Torres	PSDB	SP
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Talico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Vadão Gomes	PP	SP
160 Vicente Arruda	PR	CE
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vignatti	PT	SC
163 Vilson Covatti	PP	RS
164 Waldir Maranhão	PP	MA
165 Wellington Roberto	PR	PB
166 William Woo	PSDB	SP
167 Wilson Santiago	PMDB	PB
168 Wladimir Costa	PMDB	PA
169 Wolney Queiroz	PDT	PE
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zé Gerardo	PMDB	CE
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Assis do Couto	PT	PR	1
2	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
3	João Campos	PSDB	GO	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 150 /08-CE

Recebido em 16 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Sarney Filho* e outros)

Dê-se a seguinte redação à alínea "c" do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição, previsto pelo art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

"Art. 159.

.....

I - .....

c) o percentual definido em lei complementar para:

1. o financiamento de projetos ambientais;

2. o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;

3. o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

.....".

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 177 da Constituição Federal determina que os recursos arrecadados com a CIDE combustíveis devem ser destinados ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, e ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e de programas de infra-estrutura de transportes. A PEC 233/2008 revoga expressamente esse dispositivo, em razão da criação do "IVA-F".

Na proposta, é estabelecido que a União destinará, do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos e qualquer natureza, produtos industrializados e operações com bens e prestações de serviços ("IVA-F"), percentual a ser definido em lei complementar para o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Com a criação do "IVA-F", rompe-se o vínculo lógico e direto hoje existente entre a cobrança de uma contribuição de intervenção sobre o domínio econômico relativa ás atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, e o direcionamento dos recursos arrecadados para projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás.

Diante disso, parece bem mais consistente instituir formas de destinação de recursos a projetos ambientais com um caráter mais amplo. É essa a intenção desta emenda, que toma o cuidado de manter a previsão de recursos para o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes e da educação básica.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado Sarney Filho
PV/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:47

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 150/08

Proposição: EMC-150/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 16/05/2008 14:35:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	219
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	94
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	323
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angelo Vanhoni	PT	PR
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Palocci	PT	SP
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Bel Mesquita	PMDB	PA
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Brizola Neto	PDT	RJ
28 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Bezerra	PMDB	MT
33 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
34 Carlos Melles	DEM	MG
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Cezar Schirmer	PMDB	RS
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
44 Décio Lima	PT	SC
45 Deley	PSC	RJ
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Diiceu Sperafico	PP	PR
48 Djalma Berger	PSB	SC
49 Dr. Nechar	PV	SP
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Edgar Moury	PMDB	PE
52 Edinho Bez	PMDB	SC
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edmar Moreira	DEM	MG
55 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
56 Edson Aparecido	PSDB	SP
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Eduardo Lopes	PSB	RJ
59 Eduardo Sciarra	DEM	PR
60 Efraim Filho	DEM	PB

61 Eliene Lima	PP	MT
62 Elismar Prado	PT	MG
63 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
64 Eudes Xavier	PT	CE
65 Eugênio Rabelo	PP	CE
66 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
67 Fábio Faria	PMN	RN
68 Fátima Bezerra	PT	RN
69 Félix Mendonça	DEM	BA
70 Fernando Chucre	PSDB	SP
71 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
72 Fernando Coruja	PPS	SC
73 Fernando de Fabinho	DEM	BA
74 Fernando Ferro	PT	PE
75 Filipe Pereira	PSC	RJ
76 Flávio Bezerra	PMDB	CE
77 Flávio Dino	PCdoB	MA
78 Francisco Praciano	PT	AM
79 Francisco Rossi	PMDB	SP
80 Francisco Tenorio	PMN	AL
81 Freire Júnior	PSDB	TO
82 Gastão Vieira	PMDB	MA
83 George Hilton	PP	MG
84 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
85 Geraldo Resende	PMDB	MS
86 Gerson Peres	PP	PA
87 Giacobo	PR	PR
88 Gladson Cameli	PP	AC
89 Gonzaga Patriota	PSB	PE
90 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
91 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
92 Izalci	PSDB	DF
93 Jair Bolsonaro	PP	RJ
94 Jefferson Campos	PTB	SP
95 Jô Moraes	PCdoB	MG
96 João Dado	PDT	SP
97 João Matos	PMDB	SC
98 João Oliveira	DEM	TO
99 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
100 Jorge Khoury	DEM	BA
101 José Carlos Vieira	DEM	SC
102 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
103 José Paulo Tóffano	PV	SP
104 Joseph Bandeira	PT	BA

105 Julião Amin	PDT	MA
106 Júlio Cesar	DEM	PI
107 Júlio Delgado	PSB	MG
108 Jurandil Juarez	PMDB	AP
109 Jusmari Oliveira	PR	BA
110 Jutahy Junior	PSDB	BA
111 Juvenil	PRTB	MG
112 Lael Varella	DEM	MG
113 Laerte Bessa	PMDB	DF
114 Leandro Vilela	PMDB	GO
115 Lelo Coimbra	PMDB	ES
116 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
117 Leonardo Quintão	PMDB	MG
118 Leonardo Vilela	PSDB	GO
119 Lincoln Portela	PR	MG
120 Lindomar Garçon	PV	RO
121 Lira Maia	DEM	PA
122 Luciana Costa	PR	SP
123 Luciana Genro	PSOL	RS
124 Luciano Pizzatto	DEM	PR
125 Lúcio Vale	PR	PA
126 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
127 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
128 Luiz Carreira	DEM	BA
129 Luiz Couto	PT	PB
130 Luiz Sérgio	PT	RJ
131 Magela	PT	DF
132 Manato	PDT	ES
133 Manoel Salviano	PSDB	CE
134 Marcelo Serafim	PSB	AM
135 Marcio Junqueira	DEM	RR
136 Marcos Antonio	PRB	PE
137 Marcos Medrado	PDT	BA
138 Maria do Carmo Lara	PT	MG
139 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
140 Mário de Oliveira	PSC	MG
141 Mário Heringer	PDT	MG
142 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
143 Mauro Lopes	PMDB	MG
144 Max Rosenmann	PMDB	PR
145 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
146 Miguel Corrêa	PT	MG
147 Miguel Martini	PHS	MG
148 Miro Teixeira	PDT	RJ

149 Moises Avelino	PMDB	TO
150 Moreira Mendes	PPS	RO
151 Mussa Demes	DEM	PI
152 Natan Donadon	PMDB	RO
153 Nazareno Fonteles	PT	PI
154 Neilton Mulim	PR	RJ
155 Nelson Bornier	PMDB	RJ
156 Nelson Marquezelli	PTB	SP
157 Nelson Meurer	PP	PR
158 Nelson Trad	PMDB	MS
159 Neucimar Fraga	PR	ES
160 Neudo Campos	PP	RR
161 Odair Cunha	PT	MG
162 Osvaldo Reis	PMDB	TO
163 Paes Landim	PTB	PI
164 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
165 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
166 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
167 Paulo Maluf	PP	SP
168 Paulo Piau	PMDB	MG
169 Paulo Pimenta	PT	RS
170 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
171 Paulo Roberto	PTB	RS
172 Paulo Rocha	PT	PA
173 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
174 Paulo Teixeira	PT	SP
175 Pedro Chaves	PMDB	GO
176 Pedro Fernandes	PTB	MA
177 Pedro Wilson	PT	GO
178 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
179 Pompeo de Mattos	PDT	RS
180 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
181 Rafael Guerra	PSDB	MG
182 Ratinho Junior	PSC	PR
183 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
184 Renato Molling	PP	RS
185 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
186 Ribamar Alves	PSB	MA
187 Ricardo Barros	PP	PR
188 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
189 Roberto Britto	PP	BA
190 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
191 Rose de Freitas	PMDB	ES
192 Rubens Otoni	PT	GO

193 Sarney Filho	PV	MA
194 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
195 Sérgio Brito	PDT	BA
196 Sérgio Moraes	PTB	RS
197 Severiano Alves	PDT	BA
198 Silvinho Peccioli	DEM	SP
199 Silvio Lopes	PSDB	RJ
200 Solange Almeida	PMDB	RJ
201 Solange Amaral	DEM	RJ
202 Takayama	PSC	PR
203 Uldurico Pinto	PMN	BA
204 Urzeni Rocha	PSDB	RR
205 Valdir Colatto	PMDB	SC
206 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
207 Vicente Arruda	PR	CE
208 Vicentinho	PT	SP
209 Vicentinho Alves	PR	TO
210 Vilson Covatti	PP	RS
211 Virgílio Guimarães	PT	MG
212 Waldir Maranhão	PP	MA
213 Walter Brito Neto	PRB	PB
214 Wellington Roberto	PR	PB
215 William Woo	PSDB	SP
216 Zé Gerardo	PMDB	CE
217 Zequinha Marinho	PMDB	PA
218 Zezéu Ribeiro	PT	BA
219 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Angela Portela	PT	RR
2	Beto Mansur	PP	SP
3	Carlos Santana	PT	RJ
4	Eduardo Valverde	PT	RO
5	João Carlos Bacelar	PR	BA
6	Paulo Bornhausen	DEM	SC
7	Professor Setimo	PMDB	MA
8	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
9	Wilson Santiago	PMDB	PB
10	Wolney Queiroz	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Angelo Vanhoni	PT	PR	1
4	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
5	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
6	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
7	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
8	Átila Lira	PSB	PI	1
9	Augusto Farias	PTB	AL	2
10	Bel Mesquita	PMDB	PA	1
11	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
12	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
13	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
14	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
15	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
16	Cleber Verde	PRB	MA	1
17	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
18	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
19	Dr. Nechar	PV	SP	1
20	Edio Lopes	PMDB	RR	1
21	Edmar Moreira	DEM	MG	2
22	Edson Aparecido	PSDB	SP	1
23	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
24	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
25	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
26	Eduardo Valverde	PT	RO	1
27	Eliene Lima	PP	MT	1
28	Emanuel Fernandes	PSDB	SP	1
29	Eudes Xavier	PT	CE	1
30	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
31	Fernando Chucre	PSDB	SP	1
32	Fernando Ferro	PT	PE	2
33	Francisco Tenorio	PMN	AL	1
34	Freire Júnior	PSDB	TO	1
35	Geraldo Resende	PMDB	MS	2
36	Gladson Cameli	PP	AC	1
37	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
38	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
39	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
40	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
41	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	2

42 Joseph Bandeira	PT	BA	1
43 Lelo Coimbra	PMDB	ES	3
44 Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
45 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
46 Lincoln Portela	PR	MG	1
47 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
48 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
49 Manato	PDT	ES	1
50 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
51 Marcio Junqueira	DEM	RR	1
52 Marcos Antonio	PRB	PE	1
53 Maria do Carmo Lara	PT	MG	2
54 Mário de Oliveira	PSC	MG	3
55 Mário Heringer	PDT	MG	1
56 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	3
57 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
58 Max Rosenmann	PMDB	PR	1
59 Miro Teixeira	PDT	RJ	1
60 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
61 Nelson Trad	PMDB	MS	1
62 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
63 Paulo Rocha	PT	PA	1
64 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
65 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	2
66 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
67 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	2
68 Ribamar Alves	PSB	MA	1
69 Ricardo Tripoli	PSDB	SP	1
70 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
71 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
72 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
73 Vicente Arruda	PR	CE	1
74 Walter Brito Neto	PRB	PB	1
75 Wellington Roberto	PR	PB	1
76 William Woo	PSDB	SP	1
77 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
78 Zezéu Ribeiro	PT	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTA[illegible] E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCI/

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 151 /08-CE

Recebido em 16 / 05 / 08 (14633)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, a seguinte alteração no inciso II do § 6º do art. 155 da Constituição Federal:

"Art. 155. .....

§ 6º .....

II – poderá ter alíquotas diferenciadas, de acordo com o tipo e a utilização, bem como com o impacto ambiental do veículo durante sua vida útil e em sua destinação final".

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos, propugna-se pela utilização de instrumentos econômicos como forma de alcançar os objetivos da política ambiental. Um instrumento econômico ambiental pode ser genericamente definido como sendo um instrumento que afeta os custos e os benefícios de ações alternativas abertas aos agentes econômicos, com o propósito de influenciar o comportamento destes de modo a favorecer o meio ambiente.

Os instrumentos econômicos têm dois objetivos básicos, igualmente importantes: em termos morais, buscam fazer com que aquele que, no exercício de uma atividade lucrativa degrada o meio ambiente, responsabilize-se também, pelos custos de prevenção, controle e restauração ambiental; em termos econômicos, forçam a inserção dos custos ambientais nos custos internos de produção.

O princípio mais consagrado nessa linha, é o do poluidor-pagador, sobre o qual assim se manifesta o insigne Professor Édis Milaré: "Assenta-se este princípio na vocação redistributiva do Direito Ambiental e se inspira na teoria econômica de que os custos sociais externos que acompanham o processo produtivo (v.g., o custo resultante dos danos ambientais) devem ser internalizados, vale dizer, que os agentes econômicos devem levá-los em conta ao elaborar os custos de produção e, conseqüentemente, assumi-los." Sem dúvida alguma, esse princípio merece ser consolidado no texto de nossa Carta Fundamental.

Uma das questões mais relevantes da atualidade refere-se às emissões dos gases de efeito estufa, que têm nos veículos automotores uma de suas fontes principais. Esta emenda procura incentivar o uso de veículos menos poluentes e, também, fabricados com materiais que possam ser reciclados ao fim da vida útil do veículo. A tributação do IPVA apresenta relevante potencial para atingir esse objetivo.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:47

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 151/08

Proposição: EMC-151/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 16/05/2008 14:36:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	17
Fora do Exercício	-
Repetidas	50
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	241
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Angelo Vanhoni	PT	PR
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Armando Abílio	PTB	PB
11	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lins	PMDB	AM
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Benedito de Lira	PP	AI
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Brizola Neto	PDT	RJ
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Bezerra	PMDB	MT
27 Carlos Melles	DEM	MG
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Décio Lima	PT	SC
35 Deley	PSC	RJ
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edmar Moreira	DEM	MG
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
45 Eduardo da Fonte	PP	PE
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eduardo Valverde	PT	RO
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Fábio Faria	PMN	RN
54 Fátima Bezerra	PT	RN
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
57 Fernando Coruja	PPS	SC
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA

61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rossi	PMDB	SP
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Fraire Júnior	PSDB	TO
65 Geraldo Resende	PMDB	MS
66 Giacobo	PR	PR
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Jackson Barreto	PMDB	SE
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 Jefferson Campos	PTB	SP
73 Jô Moraes	PCdoB	MG
74 João Carlos Bacelar	PR	BA
75 João Dado	PDT	SP
76 João Matos	PMDB	SC
77 João Oliveira	DEM	TO
78 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
79 Jorge Khoury	DEM	BA
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Paulo Tóffano	PV	SP
82 Joseph Bandeira	PT	BA
83 Júlio Cesar	DEM	PI
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Jusmari Oliveira	PR	BA
86 Jutahy Junior	PSDB	BA
87 Juvenil	PRTB	MG
88 Lael Varella	DEM	MG
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Leandro Vilela	PMDB	GO
91 Lelo Coimbra	PMDB	ES
92 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Lindomar Garçon	PV	RO
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Luciana Costa	PR	SP
98 Lúcio Vale	PR	PA
99 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101 Luiz Carreira	DEM	BA
102 Luiz Couto	PT	PB
103 Magela	PT	DF
104 Major Fábio	DEM	PB

105 Manato	PDT	ES
106 Manoel Salviano	PSDB	CE
107 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
108 Marcio Junqueira	DEM	RR
109 Marcos Medrado	PDT	BA
110 Maria do Carmo Lara	PT	MG
111 Mário de Oliveira	PSC	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Miguel Martini	PHS	MG
115 Miro Teixeira	PDT	RJ
116 Moises Avelino	PMDB	TO
117 Moreira Mendes	PPS	RO
118 Mussa Demes	DEM	PI
119 Natan Donadon	PMDB	RO
120 Nelson Bornier	PMDB	RJ
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Neucimar Fraga	PR	ES
124 Odair Cunha	PT	MG
125 Paes Landim	PTB	PI
126 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
127 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
128 Paulo Bornhausen	DEM	SC
129 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130 Paulo Maluf	PP	SP
131 Paulo Pimenta	PT	RS
132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Paulo Teixeira	PT	SP
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
146 Ribamar Alves	PSB	MA
147 Ricardo Barros	PP	PR
148 Ricardo Tripoli	PSDB	SP

149 Roberto Britto	PP	BA
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rose de Freitas	PMDB	ES
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sérgio Brito	PDT	BA
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Solange Almeida	PMDB	RJ
160 Solange Amaral	DEM	RJ
161 Takayama	PSC	PR
162 Ulduríco Pinto	PMN	BA
163 Valdir Colatto	PMDB	SC
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Wolney Queiroz	PDT	PE
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Antônio Roberto	PV	MG
3	Beto Mansur	PP	SP
4	Edson Ezequiel	PMDB	RJ
5	Fernando Ferro	PT	PE
6	Filipe Pereira	PSC	RJ
7	Gonzaga Patriota	PSB	PE
8	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
9	Marcelo Serafim	PSB	AM
10	Miguel Corrêa	PT	MG
11	Nelson Trad	PMDB	MS
12	Neudo Campos	PP	RR
13	Osmar Serraglio	PMDB	PR
14	Professor Setimo	PMDB	MA
15	Silvio Lopes	PSDB	RJ

16 Waldemir Moka	PMDB	MS
17 Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
3	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Armando Abílio	PTB	PB	1
6	Átila Lira	PSB	PI	1
7	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
8	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
9	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
10	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
11	Cleber Verde	PRB	MA	1
12	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
13	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
14	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
15	Eduardo Valverde	PT	RO	1
16	Eliene Lima	PP	MT	1
17	Eudes Xavier	PT	CE	1
18	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
19	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
20	Francisco Tenorio	PMN	AL	1
21	Gladson Cameli	PP	AC	1
22	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
23	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
24	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
25	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
26	Joseph Bandeira	PT	BA	1
27	Lelo Coimbra	PMDB	ES	3
28	Lincoln Portela	PR	MG	1
29	Manato	PDT	ES	1
30	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
31	Maria do Carmo Lara	PT	MG	2
32	Mauricio Quintella Lessa	PR	AL	1
33	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
34	Miro Teixeira	PDT	RJ	1
35	Moises Avalino	PMDB	TO	1
36	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
37	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1

38 Paulo Rocha	PT	PA	1
39 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
40 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	2
41 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
42 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
43 Wellington Roberto	PR	PB	1
44 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 152 /08-CE

Recebido em 16 / 05 /08 14h39

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Acrescente-se ao art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comisão de Constituição e Justiça e de Cidadania , a seguinte redação para o art. 153, § 3º, I, e para o art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal:

"Art. 153.

.....

§ 3º

.....

I – será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental do produto;

....."

.

"Art. 155.

.....

§ 2º

.....

III – será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental das mercadorias e dos serviços;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido no preço do produto ou serviço.

Com a aplicação desse princípio, a sociedade tenderá a optar por aquilo que gere o menor impacto ambiental.

Um dos caminhos importantes nesse sentido é a previsão de que a seletividade do IPI e do ICMS baseie-se, também, no impacto ambiental do produto ou serviço.

É fundamental que a Reforma Tributária consolide avanços nessa direção.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:47

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 152/08

Proposição: EMC-152/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 16/05/2008 14:39:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	212
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ
16	B. Sá	PSB	PI

17 Betinho Rosado	DEM	RN
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
22 Carlos Willian	PTC	MG
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Cezar Schirmer	PMDB	RS
25 Chico Lopes	PCdoB	CE
26 Ciro Pedrosa	PV	MG
27 Cleber Verde	PRB	MA
28 Cristiano Matheus	PMDB	AL
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Décio Lima	PT	SC
31 Devanir Ribeiro	PT	SP
32 Dilceu Sperafico	PP	PR
33 Djalma Berger	PSB	SC
34 Domingos Dutra	PT	MA
35 Dr. Nechar	PV	SP
36 Dr. Talmir	PV	SP
37 Edigar Mão Branca	PV	BA
38 Edinho Bez	PMDB	SC
39 Edio Lopes	PMDB	RR
40 Edmar Moreira	DEM	MG
41 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
42 Edson Duarte	PV	BA
43 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
44 Eduardo Lopes	PSB	RJ
45 Eduardo Sciarra	DEM	PR
46 Eduardo Valverde	PT	RO
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Ernandes Amorim	PTB	RO
49 Eudes Xavier	PT	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Fábio Souto	DEM	BA
52 Felipe Bornier	PHS	RJ
53 Félix Mendonça	DEM	BA
54 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
55 Fernando Coruja	PPS	SC
56 Fernando de Fabinho	DEM	BA
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Filipe Pereira	PSC	RJ
59 Flávio Dino	PCdoB	MA
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR

61 Francisco Rossi	PMDB	SP
62 Francisco Tenorio	PMN	AL
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 George Hilton	PP	MG
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Gorete Pereira	PR	CE
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Matos	PMDB	SC
80 João Paulo Cunha	PT	SP
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 José Airton Cirilo	PT	CE
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Jutahy Junior	PSDB	BA
91 Juvenil	PRTB	MG
92 Lelo Coimbra	PMDB	ES
93 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lindomar Garçon	PV	RO
97 Lira Maia	DEM	PA
98 Luciana Genro	PSOL	RS
99 Lúcio Vale	PR	PA
100 Luiz Bassuma	PT	BA
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Carreira	DEM	BA

105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Magela	PT	DF
107 Manoel Salviano	PSDB	CE
108 Marcelo Castro	PMDB	PI
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Marcio Junqueira	DEM	RR
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Milton Monti	PR	SP
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Mussa Demes	DEM	PI
123 Natan Donadon	PMDB	RO
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Goetten	PR	SC
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Neucimar Fraga	PR	ES
130 Nilmar Ruiz	DEM	TO
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Pimenta	PT	RS
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Roberto	PTB	RS
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Setimo	PMDB	MA
148 Rafael Guerra	PSDB	MG

149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
158 Sérgio Brito	PDT	BA
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Silvio Torres	PSDB	SP
163 Simão Sessim	PP	RJ
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Vanderlei Macris	PSDB	SP
169 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vignatti	PT	SC
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Walter Brito Neto	PRB	PB
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 William Woo	PSDB	SP
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1

5	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
6	Edinho Bez	PMDB	SC	1
7	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
8	Eudes Xavier	PT	CE	1
9	Flávio Dino	PCdoB	MA	2
10	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
11	Francisco Tenorio	PMN	AL	1
12	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
13	Gorete Pereira	PR	CE	1
14	José Airton Cirilo	PT	CE	1
15	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
16	Joseph Bandeira	PT	BA	1
17	Lincoln Portela	PR	MG	1
18	Luiz Bassuma	PT	BA	1
19	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
20	Mário Heringer	PDT	MG	1
21	Moises Avelino	PMDB	TO	1
22	Nelson Meurer	PP	PR	1
23	Paulo Piau	PMDB	MG	1
24	Ribamar Alves	PSB	MA	1
25	Sérgio Brito	PDT	BA	1
26	Vicentinho	PT	SP	1
27	Vignatti	PT	SC	1
28	Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 153 /08-CE

Apresentada em 16/05/08

14642

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Sarney Filho* e outros)

Insira-se no art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a seguinte alteração no inciso II do *caput* do art. 158 da Constituição Federal:

"Art. 158.

.....

II – do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural:

a) cinqüenta por cento, repartidos da seguinte forma:

1. vinte e cinco por cento distribuídos de acordo com a arrecadação relativa aos imóveis situados no Município;

2. vinte e cinco por cento distribuídos de acordo com a área ocupada no Município por espaços territoriais especialmente protegidos;

b) a totalidade da arrecadação relativa aos imóveis situados no Município, na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Com a implantação de unidades de conservação da natureza (Parques Nacionais, Estações Ecológicas, Florestas Nacionais etc.), Estados e Municípios vêem reduzida a sua capacidade de explorar economicamente os recursos naturais de seu território.

Há vários anos, têm sido apresentadas propostas no sentido de proporcionar uma compensação financeira a Estados e Municípios pela manutenção dessas áreas, que trazem benefícios para toda a sociedade.

Nessa linha, têm tramitado no Congresso Nacional vários projetos de lei complementar com o objativo de alterar os critérios de rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de forma que as Unidades da Federação recebam um diferencial pelo fato de abrigarem espaços ambientalmente protegidos.

O princípio da compensação financeira tem importância suficiente para estar no Texto Constitucional e pode ser aplicado também ao ITR.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:48

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 153/08

Proposição: EMC-153/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 16/05/2008 14:41:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	211
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Armando Abílio	PTB	PB
16	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Ernandes Amorim	PTB	RO
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
59 Fernando Coruja	PPS	SC
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Filipe Pereira	PSC	RJ
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Rossi	PMDB	SP
66 Francisco Tenorio	PMN	AL
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 George Hilton	PP	MG
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Gilmar Machado	PT	MG
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Ivan Valente	PSOL	SP
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Jefferson Campos	PTB	SP
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Campos	PSDB	GO
82 João Dado	PDT	SP
83 João Matos	PMDB	SC
84 João Paulo Cunha	PT	SP
85 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86 José Airton Cirilo	PT	CE
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 José Pimentel	PT	CE
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Jusmari Oliveira	PR	BA
94 Jutahy Junior	PSDB	BA
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Leto Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Lira Maia	DEM	PA
103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Lúcio Vale	PR	PA

105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manoel Salviano	PSDB	CE
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Melo	PMDB	GO
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Maria do Carmo Lara	PT	MG
121 Mário de Oliveira	PSC	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Milton Monti	PR	SP
127 Moreira Mendes	PPS	RO
126 Natan Donadon	PMDB	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Goetten	PR	SC
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Neudo Campos	PP	RR
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
139 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Paulo Pimenta	PT	RS
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
147 Pedro Chaves	PMDB	GO
148 Pepe Vargas	PT	RS

149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Setimo	PMDB	MA
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Ricardo Barros	PP	PR
157 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
162 Sérgio Brito	PDT	BA
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Simão Sessim	PP	RJ
168 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
169 Takayama	PSC	PR
170 Ulldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Valadares Filho	PSB	SE
173 Vicentinho	PT	SP
174 Vignatti	PT	SC
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Virgílio Guimarães	PT	MG
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 Wellington Roberto	PR	PB
179 William Woo	PSDB	SP
180 Wilson Santiago	PMDB	PB
181 Wolney Queiroz	PDT	PE
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zé Gerardo	PMDB	CE
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1

3 Assis do Couto	PT	PR	1
4 Augusto Farias	PTB	AL	1
5 Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
6 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
7 Décio Lima	PT	SC	1
8 Edinho Bez	PMDB	SC	1
9 Efraim Filho	DEM	PB	1
10 Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
11 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
12 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
13 Jerônimo Reis	DEM	SE	1
14 João Campos	PSDB	GO	1
15 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
16 José Paulo Tóffano	PV	SP	1
17 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
18 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
19 Mário Heringer	PDT	MG	1
20 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
21 Neilton Mulim	PR	RJ	1
22 Paulo Roberto	PTB	RS	1
23 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
24 Vilson Covatti	PP	RS	1
25 William Woo	PSDB	SP	1
26 Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 154 /08-CE

Recebido em 16/5 /08 14h55

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Jorge Khoury e outros)

Art.1º Inclua-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, o seguinte artigo ao ADCT:

" Art Serão observados os incentivos e benefícios fiscais concedidos às empresas até a promulgação desta emenda constitucional, respeitando-se as cláusulas contratuais à época do contrato, inclusive no que se refere a prazo, percentual, modalidade e tributação do imposto."

JUSTIFICATIVA

As empresas implantadas com incentivos fiscais, com base no ICMS, nos diferentes programas de atração de investimentos, celebraram, com os governos estaduais, contratos por tempo certo. Estes contratos foram decisivos e constituíram a base para a tomada da decisão de investir nas regiões menos desenvolvidas e nortearam os planos de expansão no longo prazo.

É sabido que a concessão de benefícios fiscais, pelas regiões menos desenvolvidas, está fundamentada no princípio de visar a equalização das desvantagens de localização, em comparação com as regiões mais desenvolvidas, notadamente pela oferta da melhor infra-estrutura de suprimentos, mão-de-obra qualificada e proximidade com os mercados consumidores que estas oferecem.

Os incentivos fiscais têm por princípio servir como alavanca financeira para amortizar investimentos e propiciar o re-investimento para expansão. Isto significa que o resultado dos incentivos fiscais não resulta em lucro a ser distribuído aos acionistas ou cotistas, mas em recursos para novos investimentos, ou seja, a expansão industrial.

Os incentivos fiscais concedidos pelos Estados menos desenvolvidos, na última década, compreenderam, verdadeiramente, a uma política de desenvolvimento para o País, que esteve ausente na área federal e contribuíram para a descompressão de áreas urbanas das regiões mais desenvolvidas. Serviram, igualmente, para integrar grandes contingentes de pessoas, antes sem oportunidade de emprego, à massa de assalariados e à qualificação técnica e profissional, representando, muitas vezes a geração do primeiro emprego.

Este processo atingiu o momento em que as principais empresas incentivadas encontram-se no estágio de realizarem grandes investimentos, participando do grande impulso que o setor industrial do País deverá experimentar na próxima década, multiplicando o número de empregos gerados e a geração de renda nas regiões menos desenvolvidas.

A interrupção do processo de fruição de incentivos para re-investimento e expansão industrial resultaria, irremediavelmente, que a expansão industrial das empresas incentivadas se voltasse, novamente, para as áreas tradicionais onde ainda mantém bases. Estaria, em grande parte, perdido o enorme esforço realizado de atração de empresas, pelos governos estaduais das regiões menos desenvolvidas, quando nos encontramos no limiar de integrar economicamente todas as regiões, como resultado do extraordinário

crescimento que o País deverá experimentar, gerando empregos e renda.

Estima-se que o processo de atração de empresas para as regiões menos favorecidas tenha, integrado ao mercado de trabalho e gerado renda para um contingente de aproximadamente um milhão de pessoas. O processo de crescimento, que a economia do País irá experimentar nos próximos 10 anos, poderá triplicar este contingente de pessoas, desde que sejam mantidas as condições de benefícios fiscais, conforme contratados com as empresas, propiciando condições para que sigam investindo e re-investindo nas regiões menos desenvolvidas.

Será um processo salutar e que substituirá, com folgas, a necessidade de manutenção de programas sociais hoje ainda necessários.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Jorge Khoury**
DEM/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:48

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 154/08

Proposição: EMC-154/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JORGE KHOURY E OUTROS
Data de Apresentação: 16/05/2008 14:52:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	126
Ilegíveis	16
Retiradas	-
TOTAL	335
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16	Amon Bezerra	PTB	CE

17 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Bruno Araújo	PSDB	PE
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Brandão	PSDB	MA
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Cláudio Magrão	PPS	SP
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Davi Alcolumbre	DEM	AP
35 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Pinotti	DEM	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Edson Aparecido	PSDB	SP
50 Edson Duarte	PV	BA
51 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
52 Eduardo Amorim	PSC	SE
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Ernandes Amorim	PTB	RO
58 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
59 Fábio Souto	DEM	BA
60 Felipe Maia	DEM	RN

61	Félix Mendonça	DEM	BA
62	Fernando Chucre	PSDB	SP
63	Fernando de Fabinho	DEM	BA
64	Fernando Ferro	PT	PE
65	Fernando Melo	PT	AC
66	Flávio Bezerra	PMDB	CE
67	Francisco Praciano	PT	AM
68	Francisco Rodrigues	DEM	RR
69	Freire Júnior	PSDB	TO
70	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71	Germano Bonow	DEM	RS
72	Givaldo Carimbão	PSB	AL
73	Gorete Pereira	PR	CE
74	Guilherme Campos	DEM	SP
75	Gustavo Fruet	PSDB	PR
76	Homero Pereira	PR	MT
77	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78	Indio da Costa	DEM	RJ
79	Jair Bolsonaro	PP	RJ
80	Jairo Ataide	DEM	MG
81	Jilmar Tatto	PT	SP
82	Jô Moraes	PCdoB	MG
83	João Carlos Bacelar	PR	BA
84	João Dado	PDT	SP
85	João Magalhães	PMDB	MG
86	João Maia	PR	RN
87	João Oliveira	DEM	TO
88	Jofran Frejat	PR	DF
89	Jorge Bittar	PT	RJ
90	Jorge Khoury	DEM	BA
91	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
92	Jorginho Maluly	DEM	SP
93	José Carlos Aleluia	DEM	BA
94	José Carlos Vieira	DEM	SC
95	José Guimarães	PT	CE
96	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
97	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
98	Joseph Bandeira	PT	BA
99	Jovair Arantes	PTB	GO
100	Júlio Cesar	DEM	PI
101	Jurandil Juarez	PMDB	AP
102	Jutahy Junior	PSDB	BA
103	Lael Varella	DEM	MG
104	Leandro Sampaio	PPS	RJ

105 Leonardo Quintão	PMDB	MG
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Lira Maia	DEM	PA
108 Luciana Genro	PSOL	RS
109 Luciano Pizzatto	DEM	PR
110 Luiz Bassuma	PT	BA
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
113 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
114 Luiz Carreira	DEM	BA
115 Luiz Sérgio	PT	RJ
116 Major Fábio	DEM	PB
117 Manoel Junior	PSB	PB
118 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
119 Marcelo Melo	PMDB	GO
120 Marcio Junqueira	DEM	RR
121 Marcos Montes	DEM	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
124 Mauro Nazif	PSB	RO
125 Max Rosenmann	PMDB	PR
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Miro Teixeira	PDT	RJ
128 Moises Avelino	PMDB	TO
129 Mussa Demes	DEM	PI
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Trad	PMDB	MS
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Neudo Campos	PP	RR
135 Nilmar Ruiz	DEM	TO
136 Nilson Mourão	PT	AC
137 Osório Adriano	DEM	DF
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Magalhães	DEM	BA
143 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Paulo Roberto	PTB	RS
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Novais	PMDB	MA

149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
151 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
152 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Jungmann	PPS	PE
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Renato Amary	PSDB	SP
158 Roberto Magalhães	DEM	PE
159 Roberto Santiago	PV	SP
160 Rodrigo Maia	DEM	RJ
161 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
162 Ronaldo Caiado	DEM	GO
163 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
164 Sandes Júnior	PP	GO
165 Sandra Rosado	PSB	RN
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Sebastião Madeira	PSDB	MA
168 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
169 Severiano Alves	PDT	BA
170 Silvinho Peccioli	DEM	SP
171 Solange Amaral	DEM	RJ
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Takayama	PSC	PR
174 Urzeni Rocha	PSDB	RR
175 Valadares Filho	PSB	SE
176 Veloso	PMDB	BA
177 Vic Pires Franco	DEM	PA
178 Vicente Arruda	PR	CE
179 Vicentinho Alves	PR	TO
180 Vitor Penido	DEM	MG
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Walter Brito Neto	PRB	PB
183 Walter Ihoshi	DEM	SP
184 William Woo	PSDB	SP
185 Wilson Braga	PMDB	PB
186 Wilson Santiago	PMDB	PB
187 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zezéu Ribeiro	PT	BA
190 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Flaviano Melo	PMDB	AC
2	José Genoíno	PT	SP
3	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	DEM	PR	2
2	André de Paula	DEM	PE	5
3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA	3
6	Ariosto Holanda	PSB	CE	2
7	Átila Lira	PSB	PI	1
8	Ayrton Xerez	DEM	RJ	4
9	Betinho Rosado	DEM	RN	1
10	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	2
11	Carlos Zarattini	PT	SP	1
12	Djalma Berger	PSB	SC	1
13	Dr. Nechar	PV	SP	2
14	Edio Lopes	PMDB	RR	1
15	Edmar Moreira	DEM	MG	1
16	Edson Aparecido	PSDB	SP	1
17	Eduardo Sciarra	DEM	PR	2
18	Efraim Filho	DEM	PB	4
19	Elismar Prado	PT	MG	1
20	Fábio Souto	DEM	BA	1
21	Felipe Maia	DEM	RN	3
22	Félix Mendonça	DEM	BA	2
23	Fernando Chucre	PSDB	SP	1
24	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
25	Francisco Praciano	PT	AM	1
26	Freire Júnior	PSDB	TO	1
27	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
28	Germano Bonow	DEM	RS	3
29	Guilherme Campos	DEM	SP	1
30	Jairo Ataide	DEM	MG	3
31	João Carlos Bacelar	PR	BA	1
32	João Oliveira	DEM	TO	3
33	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP	1

34 Jorginho Maluly	DEM	SP	1
35 José Carlos Aleluia	DEM	BA	1
36 José Mendonça Bezerra	DEM	PE	1
37 Leonardo Quintão	PMDB	MG	2
38 Lira Maia	DEM	PA	2
39 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
40 Luiz Carreira	DEM	BA	2
41 Major Fábio	DEM	PB	2
42 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA	1
43 Marcelo Melo	PMDB	GO	1
44 Marcio Junqueira	DEM	RR	1
45 Marcos Montes	DEM	MG	4
46 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL	2
47 Miro Teixeira	PDT	RJ	1
48 Moises Avelino	PMDB	TO	1
49 Mussa Demes	DEM	PI	1
50 Nelson Meurer	PP	PR	1
51 Nelson Trad	PMDB	MS	2
52 Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
53 Paulo Magalhães	DEM	BA	1
54 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
55 Renato Amary	PSDB	SP	1
56 Roberto Magalhães	DEM	PE	3
57 Roberto Santiago	PV	SP	1
58 Rodrigo Maia	DEM	RJ	3
59 Ronaldo Caiado	DEM	GO	5
60 Sarney Filho	PV	MA	1
61 Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
62 Silvinho Peccioli	DEM	SP	3
63 Solange Amaral	DEM	RJ	2
64 Valadares Filho	PSB	SE	1
65 Vicente Arruda	PR	CE	1
66 Vitor Penido	DEM	MG	5
67 Waldir Maranhão	PP	MA	1
68 Walter Brito Neto	PRB	PB	1
69 Walter Ihoshi	DEM	SP	4
70 William Woo	PSDB	SP	1
71 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
72 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 155 /08-CE
Recebido em 10 / 10 / 08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se onde couber na Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, o seguinte artigo:

"Art..O artigo 3° inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigente até 31 de dezembro do sétimo ano subseqüente ao ano da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:

I .....

II .....

III – quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, e suas alterações, dar-se-á, a partir de 1° de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda.

a) em 44 (quarenta e quatro) meses, no 2° (segundo) ano;

b) em 40 (quarenta) meses, no 3° (terceiro) ano;

c) em 36 (trinta e seis) meses, no 4° (quarto) ano;

d) em 32 (trinta e dois) meses, no 5° (quinto) ano;

e) em 28 (vinte e oito) meses, no 6° (sexto) ano;

f) em 24 (vinte e quatro) meses, no 7° (sétimo) ano;

g) em 22 (vinte e dois) meses, no 8° (oitavo) ano;

h) em 18 (dezoito) meses, no 9° (nono) ano

i) em 12 (doze) meses, no 10° (décimo) ano."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe melhor escalonamento do prazo para apropriação de créditos relativos à aquisição de ativo permanente, mantendo-se o prazo de 12 (doze) meses a partir do 10º ano.

A medida alivia o impacto financeiro dos Estados para a absorção dos créditos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 155/08

Proposição: EMC-155/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 16/05/2008 15:15:00
Ementa: altera o sistema tributario nacional
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	179
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Santos	PMDB	RJ
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Portela	PT	RR
11	Angelo Vanhoni	PT	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Armando Monteiro	PTB	PE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Carvalho	PPS	DF
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Benedito de Lira	PP	AL
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Bezerra	PMDB	MT
28 Carlos Brandão	PSDB	MA
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Edson Aparecido	PSDB	SP
45 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Elcione Barbalho	PMDB	PA
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Fernando Chucre	PSDB	SP
57 Fernando Gabeira	PV	RJ
58 Fernando Lopes	PMDB	RJ
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA

61 Francisco Rossi	PMDB	SP
62 Gastão Vieira	PMDB	MA
63 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64 Geraldo Resende	PMDB	MS
65 Gilmar Machado	PT	MG
66 Giovanni Queiroz	PDT	PA
67 Gorete Pereira	PR	CE
68 Gustavo Fruet	PSDB	PR
69 Humberto Souto	PPS	MG
70 Íris de Araújo	PMDB	GO
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Izalci	PSDB	DF
73 Jô Moraes	PCdoB	MG
74 João Dado	PDT	SP
75 João Maia	PR	RN
76 João Matos	PMDB	SC
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 Jofran Frejat	PR	DF
79 Jorginho Maluly	DEM	SP
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Linhares	PP	CE
82 José Pimentel	PT	CE
83 Júlio Cesar	DEM	PI
64 Jusmari Oliveira	PR	BA
85 Jutahy Junior	PSDB	BA
86 Lelo Coimbra	PMDB	ES
67 Léo Vivas	PRB	RJ
88 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
89 Leonardo Quintão	PMDB	MG
90 Leonardo Vilela	PSDB	GO
91 Lindomar Garçon	PV	RO
92 Lira Maia	DEM	PA
93 Lobbe Neto	PSDB	SP
94 Lucenira Pimentel	PR	AP
95 Luciano Castro	PR	RR
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Carreira	DEM	BA
100 Luiz Sérgio	PT	RJ
101 Luiza Erundina	PSB	SP
102 Manoel Junior	PSB	PB
103 Marcelo Almeida	PMDB	PR
104 Marcelo Castro	PMDB	PI

105 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
106 Marcelo Melo	PMDB	GO
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
109 Maria do Carmo Lara	PT	MG
110 Maria do Rosário	PT	RS
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Mauro Nazif	PSB	RO
115 Michel Temer	PMDB	SP
116 Miro Teixeira	PDT	RJ
117 Moacir Micheletto	PMDB	PR
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Moreira Mendes	PPS	RO
120 Nazareno Fonteles	PT	PI
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Nelson Trad	PMDB	MS
125 Nilson Mourão	PT	AC
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
128 Olavo Calheiros	PMDB	AL
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Paulo Bornhausen	DEM	SC
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Pedro Chaves	PMDB	GO
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pepe Vargas	PT	RS
137 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
139 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Raul Henry	PMDB	PE
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Renato Molling	PP	RS
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
147 Roberto Magalhães	DEM	PE
148 Roberto Santiago	PV	SP

149 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
150 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
151 Rogério Marinho	PSB	RN
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Solange Almeida	PMDB	RJ
158 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
159 Urzeni Rocha	PSDB	RR
160 Valdir Colatto	PMDB	SC
161 Vanderlei Macris	PSDB	SP
162 Veloso	PMDB	BA
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Waldemir Moka	PMDB	MS
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 William Woo	PSDB	SP
169 Wilson Braga	PMDB	PB
170 Wilson Santiago	PMDB	PB
171 Zezéu Ribeiro	PT	BA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Eduardo Valverde	PT	RO	1
3	José Pimentel	PT	CE	1
4	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ	1
5	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
6	Roberto Santiago	PV	SP	1
7	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 156 /08-CE
Recebido em 16 10 5 /08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se onde couber na Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, o seguinte artigo:

"Art. .O artigo 4° da PEC233-A passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 4°. O prazo para apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente do imposto previsto no art. 153, inciso VIII, bem como do previsto na legislação das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (COFINS) E PARA O Programa de Integração Social (PIS) será reduzida para doze meses, no prazo de seis anos, a partir de 2009". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dada a importância da matéria e sua reconhecida relevância para alavancar o desenvolvimento econômico do Brasil sugerimos, para o PIS e o COFINS e para o novo IVA federal, a mesma regra de desoneração das mercadorias destinadas ao ativo permanente prevista para o ICMS no projeto do governo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 156/08

Proposição: EMC-156/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 16/05/2008 15:16:00
Ementa: Altera Sistema Nacional tributario
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercicio	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	180
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Santos	PMDB	RJ
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	Andreia Zito	PSDB	RJ
11	Angela Portela	PT	RR
12	Angelo Vanhoni	PT	PR
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Armando Monteiro	PTB	PE
16	Arnaldo Jardim	PPS	SP

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Carvalho	PPS	DF
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Bezerra	PMDB	MT
28 Carlos Brandão	PSDB	MA
29 Carlos Melles	DEM	MG
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Edson Aparecido	PSDB	SP
45 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Elcione Barbalho	PMDB	PA
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Fátima Bezerra	PT	RN
57 Fernando Chucre	PSDB	SP
58 Fernando Gabeira	PV	RJ
59 Fernando Lopes	PMDB	RJ
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE

61 Francisco Rossi	PMDB	SP
62 Gastão Vieira	PMDB	MA
63 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64 Geraldo Resende	PMDB	MS
65 Giovanni Queiroz	PDT	PA
66 Gorete Pereira	PR	CE
67 Gustavo Fruet	PSDB	PR
68 Humberto Souto	PPS	MG
69 Íris de Araújo	PMDB	GO
70 Ivan Valente	PSOL	SP
71 Izalci	PSDB	DF
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Maia	PR	RN
76 João Matos	PMDB	SC
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 Jofran Frejat	PR	DF
79 Jorginho Maluly	DEM	SP
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Linhares	PP	CE
82 José Pimentel	PT	CE
83 Júlio Cesar	DEM	PI
84 Jusmari Oliveira	PR	BA
85 Jutahy Junior	PSDB	BA
86 Lelo Coimbra	PMDB	ES
87 Léo Vivas	PRB	RJ
88 Leonardo Quintão	PMDB	MG
89 Leonardo Vilela	PSDB	GO
90 Lindomar Garçon	PV	RO
91 Lira Maia	DEM	PA
92 Lobbe Neto	PSDB	SP
93 Lucenira Pimentel	PR	AP
94 Luciano Castro	PR	RR
95 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
96 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
97 Luiz Carreira	DEM	BA
98 Luiz Sérgio	PT	RJ
99 Luiza Erundina	PSB	SP
100 Manoel Junior	PSB	PB
101 Marcelo Almeida	PMDB	PR
102 Marcelo Castro	PMDB	PI
103 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
104 Marcelo Melo	PMDB	GO

105 Marcelo Ortiz	PV	SP
106 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
107 Maria do Carmo Lara	PT	MG
108 Maria do Rosário	PT	RS
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
111 Mauro Lopes	PMDB	MG
112 Michel Temer	PMDB	SP
113 Miro Teixeira	PDT	RJ
114 Moacir Micheletto	PMDB	PR
115 Moises Avelino	PMDB	TO
116 Moreira Mendes	PPS	RO
117 Nazareno Fonteles	PT	PI
118 Neilton Mulim	PR	RJ
119 Nelson Bornier	PMDB	RJ
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nelson Trad	PMDB	MS
122 Neudo Campos	PP	RR
123 Nilmar Ruiz	DEM	TO
124 Nilson Mourão	PT	AC
125 Odair Cunha	PT	MG
126 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
127 Olavo Calheiros	PMDB	AL
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Paulo Bornhausen	DEM	SC
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Novais	PMDB	MA
135 Pepe Vargas	PT	RS
136 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
137 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
138 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
139 Rafael Guerra	PSDB	MG
140 Raul Henry	PMDB	PE
141 Reginaldo Lopes	PT	MG
142 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
143 Renato Molling	PP	RS
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
146 Roberto Magalhães	DEM	PE
147 Roberto Santiago	PV	SP
148 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR

149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rogério Marinho	PSB	RN
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Saturnino Masson	PSDB	MT
154 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Solange Almeida	PMDB	RJ
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Urzeni Rocha	PSDB	RR
159 Valdir Colatto	PMDB	SC
160 Vanderlei Macris	PSDB	SP
161 Veloso	PMDB	BA
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Waldemir Moka	PMDB	MS
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wilson Braga	PMDB	PB
169 Wilson Santiago	PMDB	PB
170 Zezéu Ribeiro	PT	BA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Eduardo Valverde	PT	RO	1
3	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
4	José Pimentel	PT	CE	1
5	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ	1
6	Neudo Campos	PP	RR	1
7	Roberto Santiago	PV	SP	1
8	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 157 /08-CE

Recebido em 19 / 05 /08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | **ETIQUETA**

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso V, do § 6º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

.....

§ 6º.....

.....

V – assegurar o aproveitamento do crédito do imposto, vedado seu parcelamento ou postergação.

JUSTIFICATIVA

As incidências nas quais o imposto pago em uma etapa da cadeia produtiva não gera crédito para as etapas seguintes, ou tem seus créditos parcelados ou postergados resultam em uma série de distorções na economia, o aumento do custo dos investimentos (o custo dos investimentos é elevado devido ao longo prazo de recuperação dos créditos dos impostos pagos sobre os bens de capital), problemas na cobrança de Impostos que geram a chamada guerra fiscal (a guerra fiscal tem produzido uma verdadeira anarquia tributária, gerando uma enorme insegurança para os investidores), todos problemas do modelo tributário brasileiro, que oneram em demasia o capital, impedindo o crescimento econômico do país.

Coerente com esta avaliação, propõe-se modificação do inciso V, § 6º, do art. 155-A da PEC 233/2008, cujo principal objetivo, assumido pela reforma, é simplificar a legislação tributária — tanto por meio da redução das legislações, quanto pela eliminação de tributos, trazendo maior racionalidade econômica e amenizando as obrigações suplementares das empresas com custos de apuração e recolhimento de impostos.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 157/08

Proposição: EMC-157/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso V, do § 6º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
.....
§ 6º.....
.....

V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto, vedado seu parcelamento ou postergação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR

8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ
17	B. Sá	PSB	PI
18	Barbosa Neto	PDT	PR
19	Betinho Rosado	DEM	RN
20	Beto Albuquerque	PSB	RS
21	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22	Cândido Vaccarezza	PT	SP
23	Carlito Merss	PT	SC
24	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25	Carlos Santana	PT	RJ
26	Carlos Willian	PTC	MG
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Chico da Princesa	PR	PR
29	Ciro Pedrosa	PV	MG
30	Cleber Verde	PRB	MA
31	Colbert Martins	PMDB	BA
32	Cristiano Matheus	PMDB	AL
33	Damião Feliciano	PDT	PB
34	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
35	Devanir Ribeiro	PT	SP
36	Djalma Berger	PSB	SC
37	Domingos Dutra	PT	MA
38	Dr. Nechar	PV	SP
39	Dr. Ubiali	PSB	SP
40	Duarte Nogueira	PSDB	SP
41	Edigar Mão Branca	PV	BA
42	Edio Lopes	PMDB	RR
43	Edmar Moreira	DEM	MG
44	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46	Eduardo da Fonte	PP	PE
47	Eduardo Valverde	PT	RO
48	Efraim Filho	DEM	PB
49	Eliene Lima	PP	MT
50	Elismar Prado	PT	MG
51	Eudes Xavier	PT	CE

52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando de Fabinho	DEM	BA
57 Flávio Bezerra	PMDB	CE
58 Flávio Dino	PCdoB	MA
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Tenorio	PMN	AL
61 Frank Aguiar	PTB	SP
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Givaldo Carimbão	PSB	AL
65 Gladson Cameli	PP	AC
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
68 Ivan Valente	PSOL	SP
69 Jaime Martins	PR	MG
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jefferson Campos	PTB	SP
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Paulo Cunha	PT	SP
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 José Airton Cirilo	PT	CE
79 José Carlos Vieira	DEM	SC
80 José Eduardo Cardozo	PT	SP
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 José Paulo Tóffano	PV	SP
83 Joseph Bandeira	PT	BA
84 Jovair Arantes	PTB	GO
85 Júlio Cesar	DEM	PI
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Jurandil Juarez	PMDB	AP
88 Jusmari Oliveira	PR	BA
89 Juvenil	PRTB	MG
90 Lázaro Botelho	PP	TO
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Lelo Coimbra	PMDB	ES
93 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG

96	Lindomar Garçon	PV	RO
97	Luciana Genro	PSOL	RS
98	Luciano Pizzatto	DEM	PR
99	Luis Carlos Heinze	PP	RS
100	Luiz Bassuma	PT	BA
101	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102	Luiz Carreira	DEM	BA
103	Luiz Fernando Faria	PP	MG
104	Luiz Sérgio	PT	RJ
105	Magela	PT	DF
106	Manato	PDT	ES
107	Manoel Salviano	PSDB	CE
108	Marcelo Ortiz	PV	SP
109	Marcelo Serafim	PSB	AM
110	Marcio Junqueira	DEM	RR
111	Marco Maia	PT	RS
112	Marcos Antonio	PRB	PE
113	Marcos Medrado	PDT	BA
114	Mário de Oliveira	PSC	MG
115	Mário Heringer	PDT	MG
116	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117	Mauro Lopes	PMDB	MG
118	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119	Michel Temer	PMDB	SP
120	Miguel Corrêa	PT	MG
121	Milton Monti	PR	SP
122	Natan Donadon	PMDB	RO
123	Neilton Mulim	PR	RJ
124	Nelson Marquezelli	PTB	SP
125	Nelson Meurer	PP	PR
126	Neucimar Fraga	PR	ES
127	Osmar Júnior	PCdoB	PI
128	Osmar Serraglio	PMDB	PR
129	Osvaldo Reis	PMDB	TO
130	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131	Paulo Piau	PMDB	MG
132	Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133	Paulo Roberto	PTB	RS
134	Paulo Rocha	PT	PA
135	Pedro Chaves	PMDB	GO
136	Pedro Eugênio	PT	PE
137	Pedro Fernandes	PTB	MA
138	Pedro Novais	PMDB	MA
139	Pedro Wilson	PT	GO

140 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Raul Henry	PMDB	PE
146 Raul Jungmann	PPS	PE
147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA
149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sebastião Madeira	PSDB	MA
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Takayama	PSC	PR
158 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
159 Tatico	PTB	GO
160 Uldurico Pinto	PMN	BA
161 Vadão Gomes	PP	SP
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Waldir Neves	PSDB	MS
167 Wellington Roberto	PR	PB
168 William Woo	PSDB	SP
169 Wolney Queiroz	PDT	PE
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Augusto Farias	PTB	AL
3	Chico Abreu	PR	GO
4	Chico Lopes	PCdoB	CE
5	Márcio França	PSB	SP
6	Maurício Trindade	PR	BA

7 Professor Setimo		PMDB	MA
8 Wilson Santiago		PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
3	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
4	Gladson Cameli	PP	AC	1
5	João Magalhães	PMDB	MG	1
6	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
7	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
8	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
9	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

16450 Emenda Nº 158 /08-CE

Recebido em 19 / 05/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | **ETIQUETA**

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso VI, ao § 6º, do art. 153 da Constituição Federal, na forma do artigo 1º da PEC 233/2008, conforme redação a seguir:

"Art.153.....

.....

§ 6º .....

VI – Não incidirá sobre as operações praticadas entre as cooperativas e seus sócios, entre estes e aquelas ou entre cooperativas associadas, bem como os atos externos, quando vinculados às atividades dos sócios e por conta destes, em cumprimento ao objeto social e a finalidade da sociedade cooperativa."

JUSTIFICATIVA

O Poder Constituinte reconheceu no cooperativismo eficácia para o alcance dos objetivos republicanos fundamentais na ordem econômica.

Devido à atuação social e econômica desenvolvida pelas cooperativas, a qual ficou mais implícita nos últimos anos, o governo federal vem estimulando a criação desse tipo de sociedade, mesmo porque, é uma das formas mais justa e efetiva de distribuição de renda.

No cooperativismo, há uma compatibilidade apriorística entre o fundamento da livre iniciativa (CF, 1°, IV) e a finalidade de existência digna para todos, pois as cooperativas, em si, consubstanciam na ordem econômica a conformação da propriedade privada com a justiça social (CF, art. 170). Por injunção constitucional, devem ser amparadas e estimuladas (CF, art. 174, §2º). O apoio constitucional advém da convicção de que a cooperação, quando manifesta na Ordem Econômica, realiza.

• A democracia como valor intrínseco à atividade econômica Geração de riqueza vinculada ao desenvolvimento local;

• Eficácia em ambientes de escassez de capital e em mercados imperfeitos.

Consequentemente, conclui Roque Antonio Carrazza que tudo o que diga respeito às cooperativas deve receber uma interpretação generosa, posto ser vontade do Constituinte – explicitamente manifestada – incentivá-las e submetê-las a uma tributação mitigada.
O saudoso Ministro Orozimbo Nonato, do Supremo Tribunal Federal lecionou que, dispensar adequado tratamento tributário é reconhecer as peculiaridades do ato cooperativo e, ao fazê-lo, eximi-lo, o quando possível, de tributação. Afinal, como é de comum sabença, a tributação lanha a propriedade dos contribuintes, já que fica uma parcela, por vezes significativa, de suas riquezas.

A norma prevista no art. 146, III, c da Carta Magna afirma a essência de todo o ato cooperativo e as implicações tributárias de coerência a essa afirmação. Isso significa a necessidade de se afirmar categoricamente que o ato cooperativo praticado entre a cooperativa e seu sócio não somente é praticado para o cumprimento do objeto societário e alcance da finalidade, mas os sujeitos desse ato cooperam entre si. Portanto, os interesses econômicos desses sujeitos (sócio e cooperativa) não são opostos, o que torna esse ato cooperativo essencialmente distinto de todo e qualquer ato de mercado. A partir daí, delinear quais são os efeitos tributários.

Pertine uma proposta de se inovar, denominando alguns atos de mercado como também, de certo modo, cooperativos. Esta pertinência advém da conveniência em se enfatizar a unidade e o nexo das operações econômicas da cooperativa, entendidas essas como cadeias de atos que se iniciam com um ato bilateral cooperativo, tal como reconhece a doutrina e está consagrada na redação original do art. 79 da Lei 5.764/71, mas se projeta para o ambiente externo, de mercado, para efetivação de uma vantagem patrimonial, receita ou faturamento direto para o seu sócio.

Essa inovação conceitual então se presta exatamente para designar que esses atos de mercado, quando circunscritos a uma operação da cooperativa, na qual está participante o seu sócio na dupla condição de dono e usuário, são praticados por conta deste. Neste passo e por dedução lógica, manifesta nessa operação a prestação pela cooperativa de serviço ao seu sócio. E inexiste, nessa operação, receita, faturamento ou vantagem patrimonial para a cooperativa.

Enfim, todo foco para o adequado tratamento tributário vai no sentido de coerência com a ausência de interesses opostos entre a cooperativa e o seu sócio. Isto já indica, que as cooperativas, além de não terem finalidade lucrativa, não tiram proveito para si dos resultados que promovem. Por desdobramento lógico, a incidência tributária tende a se concentrar no sócio, entendendo-se a cooperativa como um instrumento, uma extensora operativa para suas próprias atividades econômicas.

Porém, considerado o estímulo e apoio à cooperação, a aplicação dessa lógica não pode ser tal a restar ao sócio uma oneração tributária maior do que a alternativa empresarial.

Existindo então sobras, e não lucros; ingressos, e não receitas para a cooperativa, nas operações necessárias para o ato cooperativo, resta clara a singularidade, cujo tratamento, se adequado, não pode ser igualado aos atos de mercado praticados pelas sociedades que não cooperam.

A trajetória de sucesso do cooperativismo no Brasil e no mundo pode ser mensurado não somente pelos impressionantes números de sua movimentação, mas pela diversidade e sofisticação tecnologia necessárias para sua eficácia em face aos processos de contínua inovação que se impõe numa economia globalizada. Qualquer que seja a solução inovadora pela qual a cooperação encontra para se realizar, sua natureza não pode deixar de ser reconhecida e prestigiada.

Essas ressonâncias se orientam sempre no sentido de se permitir a plena manifestação da cooperação na Ordem Econômica.

Baseado na adesão voluntária, gestão democrática, participação econômica dos associados, autonomia e independência, intercooperação e no interesse pela comunidade, as sociedades cooperativas fazem jus ao incentivo mencionado em nossa "Carta Maior".

Esse incentivo alcança tributação específica, que estabelece regras de aspectos tributários próprios para cooperativas, considerando seu principal elemento, que é o "Ato Cooperativo" (art. 146, inciso III e letra "c").

Temos plena convicção que a aprovação da presente emenda será uma importante contribuição para que o Brasil possa diminuir mais rapidamente as desigualdades sociais através do sistema cooperativista.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 158/08

Proposição: EMC-158/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Acrescente-se o inciso VI, ao § 6º, do art. 153 da Constituição Federal, na forma do artigo 1º da PEC 233/2008, conforme redação a seguir:

"Art.153.....
.....

§ 6o .....

VI - Não incidirá sobre as operações praticadas entre as cooperativas e seus sócios, entre estes e aquelas ou entre cooperativas associadas, bem como os atos externos, quando vinculados às atividades dos sócios e por conta destes, em cumprimento ao objeto social e a finalidade da sociedade cooperativa."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	13
Fora do Exercício	-
Repetidas	45
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	230
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG

4	Aelton Freitas	PR	MG[1]
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Airton Roveda	PR	PR
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Ariosto Holanda	PSB	CE
17	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
18	Arnon Bezerra	PTB	CE
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Augusto Farias	PTB	AL
21	Ayrton Xerez	DEM	RJ
22	B. Sá	PSB	PI
23	Barbosa Neto	PDT	PR
24	Betinho Rosado	DEM	RN
25	Beto Albuquerque	PSB	RS
26	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27	Carlito Merss	PT	SC
28	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29	Carlos Santana	PT	RJ
30	Carlos Willian	PTC	MG
31	Carlos Zarattini	PT	SP
32	Chico da Princesa	PR	PR
33	Ciro Pedrosa	PV	MG
34	Colbert Martins	PMDB	BA
35	Cristiano Matheus	PMDB	AL
36	Damião Feliciano	PDT	PB
37	Daniel Almeida	PCdoB	BA
38	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39	Devanir Ribeiro	PT	SP
40	Djalma Berger	PSB	SC
41	Domingos Dutra	PT	MA
42	Dr. Nechar	PV	SP
43	Dr. Talmir	PV	SP
44	Duarte Nogueira	PSDB	SP
45	Edigar Mão Branca	PV	BA
46	Edinho Bez	PMDB	SC
47	Edio Lopes	PMDB	RR

48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE
61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 George Hilton	PP	MG
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Gerson Peres	PP	PA
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Iderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 José Airton Cirilo	PT	CE
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Cesar	DEM	PI
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Juvenil	PRTB	MG

92	Lázaro Botelho	PP	TO
93	Leandro Vilela	PMDB	GO
94	Lelo Coimbra	PMDB	ES
95	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96	Leonardo Vilela	PSDB	GO
97	Lincoln Portela	PR	MG
98	Lindomar Garçon	PV	RO
99	Luciana Genro	PSOL	RS
100	Luciano Pizzatto	DEM	PR
101	Luis Carlos Heinze	PP	RS
102	Luiz Bassuma	PT	BA
103	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104	Luiz Carreira	DEM	BA
105	Luiz Fernando Faria	PP	MG
106	Luiz Sérgio	PT	RJ
107	Magela	PT	DF
108	Manato	PDT	ES
109	Manoel Salviano	PSDB	CE
110	Marcelo Castro	PMDB	PI
111	Marcelo Ortiz	PV	SP
112	Marcelo Serafim	PSB	AM
113	Marcio Junqueira	DEM	RR
114	Marco Maia	PT	RS
115	Marcos Antonio	PRB	PE
116	Marcos Medrado	PDT	BA
117	Mário de Oliveira	PSC	MG
118	Mário Heringer	PDT	MG
119	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120	Mauro Lopes	PMDB	MG
121	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122	Michel Temer	PMDB	SP
123	Milton Monti	PR	SP
124	Natan Donadon	PMDB	RO
125	Neilton Mulim	PR	RJ
126	Nelson Marquezelli	PTB	SP
127	Nelson Meurer	PP	PR
128	Neucimar Fraga	PR	ES
129	Osmar Júnior	PCdoB	PI
130	Osmar Serraglio	PMDB	PR
131	Osório Adriano	DFM	DF
132	Osvaldo Reis	PMDB	TO
133	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134	Paulo Piau	PMDB	MG
135	Paulo Renato Souza	PSDB	SP

136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Pedro Chaves	PMDB	GO
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Raul Jungmann	PPS	PE
148 Renato Molling	PP	RS
149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Sandro Mabel	PR	GO
154 Sebastião Madeira	PSDB	MA
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Takayama	PSC	PR
158 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
159 Tatico	PTB	GO
160 Uldurico Pinto	PMN	BA
161 Vadão Gomes	PP	SP
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Waldir Neves	PSDB	MS
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wolney Queiroz	PDT	PE
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cândido Vaccarezza	PT	SP
2	Chico Abreu	PR	GO

3 Chico Lopes	PCdoB	CE
4 Cleber Verde	PRB	MA
5 Damião Feliciano	PDT	PB
6 Dr. Talmir	PV	SP
7 Dr. Ubiali	PSB	SP
8 Efraim Filho	DEM	PB
9 Manato	PDT	ES
10 Pedro Eugênio	PT	PE
11 Professor Setimo	PMDB	MA
12 Wellington Roberto	PR	PB
13 Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Afonso Hamm	PP	RS	1
4	Airton Roveda	PR	PR	1
5	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
6	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
7	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
8	Damião Feliciano	PDT	PB	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
10	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
11	Edigar Mão Branca	PV	BA	3
12	Edinho Bez	PMDB	SC	2
13	Edmar Moreira	DEM	MG	1
14	Eduardo Valverde	PT	RO	1
15	Félix Mendonça	DEM	BA	2
16	Gerson Peres	PP	PA	1
17	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
18	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
19	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
20	Jovair Arantes	PTB	GO	2
21	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
22	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
23	Luiz Fernando Faria	PP	MG	1
24	Marcio Junqueira	DEM	RR	2
25	Mário Heringer	PDT	MG	1
26	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
27	Neilton Mulim	PR	RJ	2
28	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1

29 Neucimar Fraga	PR	ES	1
30 Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
31 Paulo Rocha	PT	PA	1
32 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
33 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
34 Sandro Mabel	PR	GO	1
35 Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
36 Zé Geraldo	PT	PA	1
37 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
38 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 159 /08-CE

Recebido em 19/05/08

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso II, do § 6º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

.....

§ 6º.....

.....

II – definir a base de cálculo, de modo que o imposto não a integre.

JUSTIFICATIVA

É sugerida nova redação a este dispositivo, no sentido de afastar o Estado da cobrança de imposto sobre imposto, dando a conhecer a regra que remete à capacidade econômica do contribuinte, já que este nada aufere, nada alcança, a ponto de ensejar a tributação, caso contrário, o imposto passaria a ter, em si, duas bases: a primeira ligada à operação cujo negócio jurídico acrescería o patrimônio do contribuinte, gerando a obrigatoriedade de recolher o tributo, e aí conta-se com o respaldo constitucional; a segunda base de cálculo passa a ser algo que não integra o patrimônio do contribuinte, pois o cálculo por dentro resulta em majoração da própria alíquota do imposto.

Se o imposto é sobre operações mercantis, sua base de cálculo só pode ser o valor da operação mercantil realizada. Estabelecer que a base de cálculo do imposto corresponda ao valor da operação somado ao próprio tributo, extrapola os limites constitucionais, pois não se pode cobrar imposto sobre grandezas estranhas à materialidade de sua hipótese de incidência.

A regra matriz constitucional direciona para uma base de cálculo "por fora", e não "por

dentro". O tributo não pode extravasar, dada a alíquota e a base de incidência, o valor, em si, da operação. Vale ressaltar que na própria carta da República encontra-se obstáculo até mesmo a cálculo de tributo envolvendo outro tributo, quando as espécies são distintas. Então, o que se haverá de dizer quando, via o mesmo imposto chega-se à duplicidade.

O entendimento de que o imposto não compõe a sua própria base de cálculo impõe a outro, a saber, o de que o valor deste imposto é levado em conta na formação do preço, porém, não sendo a ele agregado, não compõe a receita do contribuinte, e assim, está fora da base de cálculo do próprio imposto, pois os ingressos desse imposto serão repassados a terceiros.

O imposto não pode compor o faturamento do agente, porque não representa custo da produção, apesar de ser considerado na formação do preço da mercadoria ou serviço, devendo ser destacado e cobrado em separado.

A chamada segurança jurídica é indispensável para o gozo seguro dos direitos subjetivos, livre de ameaças e contestações. Esse direito que tem os cidadãos e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, de gozar de seus direitos livres de ameaças e contestações é o próprio direito de segurança. A segurança é tão importante num Estado de Direito que o constituinte originário elevou-a, ao lado da vida, da liberdade, da igualdade e da propriedade, como bem jurídico fundamental (art. 5º, caput, CRFB). Como tal, dele decorrem diversos direitos fundamentais constantes no corpo da Constituição.

Contudo, tomando a questão jurídica concreta e respeitando a jurisprudência histórica no sentido da possibilidade de se incluir o imposto na sua própria base de cálculo, argumenta-se que possa haver evolução na compreensão da Constituição aceitando-se a figura da mutação constitucional, por meio da qual a ordem constitucional é modificada, sem prejuízo para a tutela da segurança jurídica.

Por vislumbrar-se o surgimento de um "novo tributo", e por ser a reforma tributária considerada razão relevantíssima admitida num Estado Democrático de Direito, busca-se a mudança de entendimento negando-se a possibilidade de qualquer tributo compor sua própria base de cálculo ou de outro. Ainda nesse caso o respeito à segurança jurídica aconselha que tal decisão seja reservado à corte constitucional e que só seja adotada de efeitos prospectivos, isto é, que, nessa hipótese excepcional de revolução do texto constitucional, o legislador conceda-lhe eficácia *ex nunc*.

Para os jurisdicionados (em que se inclui a administração tributária), a mutação constitucional necessária equivale a uma inovação na ordem jurídica, e sua aplicação retroativa não pode ser uma surpresa indesejável, pois essa *mutação constitucional* com efeitos antes de sua declaração pela Corte Constitucional feriria o *princípio da não-surpresa* que decorre do *princípio da segurança jurídica*, por isso a necessidade de se preservar o bem jurídico fundamental da segurança, dotando tal mutação de efeitos prospectivos.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 159/08

Proposição: EMC-159/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa:

Dá-se ao inciso II, do § 6º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
.....
§ 6º.....
.....

II - definir a base de cálculo, de modo que o imposto não á integre.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR

8 Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9 Alice Portugal	PCdoB	BA
10 Aníbal Gomes	PMDB	CE
11 Anselmo de Jesus	PT	RO
12 Antonio Bulhões	PMDB	SP
13 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14 Antonio Cruz	PP	MS
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG

52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Flávio Bezerra	PMDB	CE
59 Flávio Dino	PCdoB	MA
60 Francisco Praciano	PT	AM
61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 George Hilton	PP	MG
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Ivan Valente	PSOL	SP
71 Jaime Martins	PR	MG
72 Jair Bolsonaro	PP	RJ
73 Jefferson Campos	PTB	SP
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Matos	PMDB	SC
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 José Airton Cirilo	PT	CE
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Julião Amin	PDT	MA
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Vilela	PMDB	GO

96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98	Leonardo Vilela	PSDB	GO
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lindomar Garçon	PV	RO
101	Luciana Genro	PSOL	RS
102	Luciano Pizzatto	DEM	PR
103	Luis Carlos Heinze	PP	RS
104	Luiz Bassuma	PT	BA
105	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106	Luiz Carreira	DEM	BA
107	Luiz Fernando Faria	PP	MG
108	Luiz Sérgio	PT	RJ
109	Magela	PT	DF
110	Manato	PDT	ES
111	Manoel Salviano	PSDB	CE
112	Marcelo Ortiz	PV	SP
113	Marcelo Serafim	PSB	AM
114	Márcio França	PSB	SP
115	Marcio Junqueira	DEM	RR
116	Marco Maia	PT	RS
117	Marcos Antonio	PRB	PE
118	Marcos Medrado	PDT	BA
119	Mário de Oliveira	PSC	MG
120	Mário Heringer	PDT	MG
121	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122	Mauro Lopes	PMDB	MG
123	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124	Michel Temer	PMDB	SP
125	Miguel Corrêa	PT	MG
126	Milton Monti	PR	SP
127	Natan Donadon	PMDB	RO
128	Neilton Mulim	PR	RJ
129	Nelson Marquezelli	PTB	SP
130	Nelson Meurer	PP	PR
131	Neucimar Fraga	PR	ES
132	Osmar Júnior	PCdoB	PI
133	Osmar Serraglio	PMDB	PR
134	Osvaldo Reis	PMDB	TO
135	Paes Landim	PTB	PI
136	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137	Paulo Piau	PMDB	MG
138	Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139	Paulo Roberto	PTB	RS

140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Raul Jungmann	PPS	PE
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
159 Sandro Mabel	PR	GO
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Takayama	PSC	PR
164 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Waldir Neves	PSDB	MS
173 William Woo	PSDB	SP
174 Wolney Queiroz	PDT	PE
175 Zé Geraldo	PT	PA
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL

2	Chico Abreu	PR	GO
3	Chico Lopes	PCdoB	CE
4	Dr. Talmir	PV	SP
5	Dr. Ubiali	PSB	SP
6	Eduardo Valverde	PT	RO
7	Fernando Ferro	PT	PE
8	Professor Setimo	PMDB	MA
9	Wellington Roberto	PR	PB
10	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
3	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
4	Gladson Cameli	PP	AC	1
5	João Magalhães	PMDB	MG	1
6	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
7	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
8	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
9	Sandro Mabel	PR	GO	1
10	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 160 /08-CE

Recebido em 18 / 05 /08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | **ETIQUETA**

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ **modificativa** 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao § 12, do art. 195 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 195.....

.....

§ 12. Nos termos de lei, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I § 12

JUSTIFICATIVA

Ao dar nova redação ao § 12 do art 195 da Constituição Federal e definir os segmentos passíveis de se instituir uma pretensa substituição tributária para frente, a PEC 233/2008 acabou por permitir ao legislador criar uma nova contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado dos negócios das ali enquadradas. Verifica-se, portanto, in casu, a inexistência de amparo constitucional, para tal definição destes segmentos, pois conforme determina a Carta Magna de 1988, os segmentos devem ser definidos por lei.

Cobrar contribuição social sobre o faturamento do agronegócio, além de ser incidência tributária em desarmonia com as normas constitucionais que vicejam, criaria mais uma contribuição cumulativa ("em cascata") que tiraria competitividade do produto brasileiro aqui e lá fora, derrubaria a produção e o emprego, seria estímulo ou à informalidade ou à excessiva integração de empresas do mesmo grupo (para que não houvesse faturamento entre elas). E tem a questão da margem. Um dos segredos da produtividade é escala de produção.

O faturamento é a pior base de cálculo que pode existir para as empresas, a tributação sobre faturamento é de fácil arrecadação, mas prejudica as empresas porque elas mantêm a obrigatoriedade de recolhimento em situações de prejuízo.

Caso a proposta seja mantida, a concentração na carga sobre o faturamento, que já é grande, vai aumentar ainda mais, causando distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração a capacidade contributiva da empresa, o que aumenta ainda mais a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços.

Justifica-se a modificação proposta ao referido dispositivo, por seu texto original conter segmento que recolhe as contribuições sociais sobre folha de salários porque contribuem para a Previdência de uma forma proporcional ao número de trabalhadores que empregam, não havendo sentido em substituir a base desse recolhimento pelo faturamento.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 160/08

Proposição: EMC-160/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao § 12, do art. 195 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 195.....
.....

§ 12. Nos termos de lei, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2o, I § 12

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	15
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR

6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE
17	Augusto Farias	PTB	AL
18	Ayrton Xerez	DEM	RJ
19	B. Sá	PSB	PI
20	Barbosa Neto	PDT	PR
21	Betinho Rosado	DEM	RN
22	Beto Albuquerque	PSB	RS
23	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24	Cândido Vaccarezza	PT	SP
25	Carlito Merss	PT	SC
26	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27	Carlos Santana	PT	RJ
28	Carlos Willian	PTC	MG
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Chico da Princesa	PR	PR
31	Ciro Pedrosa	PV	MG
32	Cleber Verde	PRB	MA
33	Colbert Martins	PMDB	BA
34	Cristiano Matheus	PMDB	AL
35	Damião Feliciano	PDT	PB
36	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
37	Devanir Ribeiro	PT	SP
38	Djalma Berger	PSB	SC
39	Domingos Dutra	PT	MA
40	Dr. Nechar	PV	SP
41	Dr. Talmir	PV	SP
42	Dr. Ubiali	PSB	SP
43	Duarte Nogueira	PSDB	SP
44	Edigar Mão Branca	PV	BA
45	Edio Lopes	PMDB	RR
46	Edmar Moreira	DEM	MG
47	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49	Eduardo da Fonte	PP	PE

50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
50 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE
61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 George Hilton	PP	MG
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Gerson Peres	PP	PA
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Ivan Valente	PSOL	SP
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Matos	PMDB	SC
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 José Airton Cirilo	PT	CE
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Paulo Tóffano	PV	SP
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Julião Amin	PDT	MA
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP

94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Luciano Pizzatto	DEM	PR
105 Luis Carlos Heinze	PP	RS
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Salviano	PSDB	CE
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcos Antonio	PRB	PE
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Mário de Oliveira	PSC	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Michel Temer	PMDB	SP
127 Miguel Corrêa	PT	MG
128 Milton Monti	PR	SP
129 Natan Donadon	PMDB	RO
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Osmar Júnior	PCdoB	PI
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Osório Adriano	DEM	DF
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO

138 Paes Landim	PTB	PI
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Piau	PMDB	MG
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Eugênio	PT	PE
146 Pedro Fernandes	PTB	MA
147 Pedro Novais	PMDB	MA
148 Pedro Wilson	PT	GO
149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
152 Professor Setimo	PMDB	MA
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Renato Molling	PP	RS
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
162 Sandro Mabel	PR	GO
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sebastião Madeira	PSDB	MA
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Takayama	PSC	PR
168 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Waldir Neves	PSDB	MS
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Wolney Queiroz	PDT	PE
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA

182	Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Fernando Ferro	PT	PE
4	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
3	Edio Lopes	PMDB	RR	2
4	Gerson Peres	PP	PA	1
5	Gladson Cameli	PP	AC	1
6	João Magalhães	PMDB	MG	1
7	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
8	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
9	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
10	Nelson Meurer	PP	PR	1
11	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
12	Sandro Mabel	PR	GO	1
13	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

1654 Emenda Nº 161 /08-CE

Recebido em 19/05/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | **ETIQUETA**

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso III, do art. 3º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á, de forma integral a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

JUSTIFICATIVA

As incidências nas quais o imposto pago em uma etapa da cadeia produtiva não gera crédito para as etapas seguintes, ou tem seus créditos parcelados ou postergados resultam em uma série de distorções na economia, o aumento do custo dos investimentos (o custo dos investimentos é elevado devido ao longo prazo de recuperação dos créditos dos impostos pagos sobre os bens de capital), problemas na cobrança de Impostos que geram a chamada guerra fiscal (a guerra fiscal tem produzido uma verdadeira anarquia tributária, gerando uma enorme insegurança para os investidores), todos problemas do modelo tributário brasileiro, que oneram em demasia o capital, impedindo o crescimento econômico do país.

Coerente com esta avaliação, propõe-se modificação do inciso III, do art. 3º da PEC 233/2008, cujo principal objetivo, assumido pela reforma, é simplificar a legislação tributária — tanto por meio da redução das legislações, quanto pela eliminação de tributos, trazendo maior racionalidade econômica e amenizando as obrigações suplementares das empresas com custos de apuração e recolhimento de impostos.

Portanto, podemos afirmar que, do ponto de vista técnico, justifica-se a modificação do

referido dispositivo, pela racionalidade do proposto, que além de desonerar o capital, fomentando o crescimento do país, há uma redução da burocracia com controle e apropriação dos impostos. As incidências nas quais o imposto pago em uma etapa da cadeia produtiva não gera crédito para as etapas seguintes, ou tem seus créditos parcelados ou postergados resultam em uma série de distorções na economia, o aumento do custo dos investimentos (o custo dos investimentos é elevado devido ao longo prazo de recuperação dos créditos dos impostos pagos sobre os bens de capital), problemas na cobrança de Impostos que geram a chamada guerra fiscal (a guerra fiscal tem produzido uma verdadeira anarquia tributária, gerando uma enorme insegurança para os investidores), todos problemas do modelo tributário brasileiro, que oneram em demasia o capital, impedindo o crescimento econômico do país.

Coerente com esta avaliação, propõe-se modificação do inciso III, do art. 3º da PEC 233/2008, cujo principal objetivo, assumido pela reforma, é simplificar a legislação tributária — tanto por meio da redução das legislações, quanto pela eliminação de tributos, trazendo maior racionalidade econômica e amenizando as obrigações suplementares das empresas com custos de apuração e recolhimento de impostos.

Portanto, podemos afirmar que, do ponto de vista técnico, justifica-se a modificação do referido dispositivo, pela racionalidade do proposto, que além de desonerar o capital, fomentando o crescimento do país, há uma redução da burocracia com controle e apropriação dos impostos.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 161/08

Proposição: EMC-161/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso III, do art. 3º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á, de forma integral a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR

8 Alice Portugal	PCdoB	BA
9 Aníbal Gomes	PMDB	CE
10 Ansalmo de Jesus	PT	RO
11 Antonio Bulhões	PMDB	SP
12 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13 Antonio Cruz	PP	MS
14 Ariosto Holanda	PSB	CE
15 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valantim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo da Fonte	PP	PE
51 Eduardo Valverde	PT	RO

52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE
61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 George Hilton	PP	MG
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Gerson Peres	PP	PA
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 José Airton Cirilo	PT	CE
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Cesar	DEM	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Lázaro Botelho	PP	TO
93 Leandro Vilela	PMDB	GO
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ

96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Lindomar Garçon	PV	RO
99 Luciana Genro	PSOL	RS
100 Luciano Pizzatto	DEM	PR
101 Luis Carlos Heinze	PP	RS
102 Luiz Bassuma	PT	BA
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carreira	DEM	BA
105 Luiz Fernando Faria	PP	MG
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Manato	PDT	ES
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Marcio Junqueira	DEM	RR
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcos Antonio	PRB	PE
116 Marcos Medrado	PDT	BA
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Michel Temer	PMDB	SP
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Milton Monti	PR	SP
125 Natan Donadon	PMDB	RO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Osmar Júnior	PCdoB	PI
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Eugênio	PT	PE
139 Pedro Fernandes	PTB	MA

140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Professor Setimo	PMDB	MA
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE
149 Raul Jungmann	PPS	PE
150 Renato Molling	PP	RS
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
153 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
156 Sandro Mabel	PR	GO
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sebastião Madeira	PSDB	MA
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Takayama	PSC	PR
162 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
163 Tatico	PTB	GO
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Vadão Gomes	PP	SP
166 Vicentinho	PT	SP
167 Vicentinho Alves	PR	TO
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Waldir Neves	PSDB	MS
171 Wellington Roberto	PR	PB
172 William Woo	PSDB	SP
173 Wolney Queiroz	PDT	PE
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zé Gerardo	PMDB	CE
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP

2 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
3 Chico Lopes	PCdoB	CE
4 Cleber Verde	PRB	MA
5 Efraim Filho	DEM	PB
6 Juvenil	PRTB	MG
7 Márcio França	PSB	SP
8 Wilson Sentiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Gladson Cameli	PP	AC	1
3	Jovair Arantes	PTB	GO	1
4	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
5	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
6	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
7	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 162 /08-CE

Recebido em 19/05 às

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | **ETIQUETA**

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso I, do § 1º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

.....

§ 1º.....

.....

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante integral cobrado nas operações anteriores.

JUSTIFICATIVA

É sugerida nova redação a este dispositivo, para afastar eventual interpretação de que a não-cumulatividade dependerá de legislação complementar posterior, pois se trata de regra constitucional que não consubstancia "mera sugestão, que o legislador ou a fazenda pública poderão, ou não, acatar", mas um princípio constitucional de eficácia plena, devendo ser observado, indistintamente, pelo contribuinte, pelo legislador e pela Fazenda Pública.

O princípio da não-cumulatividade aplicável ao imposto não tem outro sentido senão e justamente impedir a tributação em cascata, é um meio de compensar o que se pagou pelo mesmo tributo anteriormente. Por meio da compensação, anula-se a incidência do imposto sobre o tributo que integra o preço da operação relativamente à operações anteriores.

O mecanismo da não cumulatividade há que ser sempre observado, fazendo nascer para o contribuinte, toda vez que se adquire um bem, mercadoria ou serviço, com incidência do imposto, um crédito fiscal, não podendo o legislador infra-constitucional ou o

administrador público pretender-lhe novos contornos, aumentando ou diminuindo sua eficácia.

Assim, qualquer norma que venha de encontro a esse princípio constitucional deve ser declarada inconstitucional, não produzindo qualquer efeito no mundo jurídico.

O princípio da não-cumulatividade, atribui ao produtor ou ao promotor da operação tributada o direito-dever de compensar o crédito gerado pelo imposto incidente na operação anterior, recolhendo o contribuinte aos cofres públicos apenas a diferença. É o que se depreende nitidamente do dito constitucional.

Violar um princípio constitucional é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumácia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

Para garantir a manutenção do Estado de Direito, nos termos do art. 1o da Constituição da República, que o legislador constituinte originário determinou que os direitos e garantias individuais não poderiam ser violados ou modificados pelo legislador constituinte derivado, através de Emendas (art. 60, § 4o, da Constituição da República de 1988).

Por sua vez, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, o legislador constituinte fez constar do Capítulo I, do Título II, da Constituição da República, um rol de direitos e garantias, arrolados em inúmeros incisos do seu art. 5o. Contudo, é bom ressaltar, que este rol não numerus clausus, pelo que o § 2o deste mesmo artigo determina que "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados.

Destarte, a não-cumulatividade, enquanto princípio constitucional tributário, não pode ser objeto de alterações por meio de Emendas Constitucionais, quiçá por lei infraconstitucional.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 162/08

Proposição: EMC-162/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso I, do § 1º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
.....
§ 1º.....
... .

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante integral cobrado nas operações anteriores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	27
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	213
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR

7 Alex Canziani	PTB	PR
8 Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9 Alice Portugal	PCdoB	BA
10 Aníbal Gomes	PMDB	CE
11 Anselmo de Jesus	PT	RO
12 Antonio Bulhões	PMDB	SP
13 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14 Antonio Cruz	PP	MS
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG

51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Flávio Bezerra	PMDB	CE
65 Flávio Dino	PCdoB	MA
66 Francisco Praciano	PT	AM
67 Francisco Tenorio	PMN	AL
68 Frank Aguiar	PTB	SP
69 George Hilton	PP	MG
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Gerson Peres	PP	PA
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Ivan Valente	PSOL	SP
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 José Airton Cirilo	PT	CE
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Paulo Tóffano	PV	SP
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jusmari Oliveira	PR	BA

95 Juvenil	PRTB	MG
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Luciano Pizzatto	DEM	PR
105 Luis Carlos Heinze	PP	RS
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Salviano	PSDB	CE
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcos Antonio	PRB	PE
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Mário de Oliveira	PSC	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Michel Temer	PMDB	SP
127 Miguel Corrêa	PT	MG
128 Milton Monti	PR	SP
129 Natan Donadon	PMDB	RO
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Osmar Júnior	PCdoB	PI
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Osório Adriano	DEM	DF
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

139 Paulo Piau	PMDB	MG
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Professor Setimo	PMDB	MA
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Raul Jungmann	PPS	PE
156 Renato Molling	PP	RS
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
162 Sandro Mabel	PR	GO
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sebastião Madeira	PSDB	MA
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Takayama	PSC	PR
168 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Waldir Neves	PSDB	MS
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 William Woo	PSDB	SP
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
160 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Geraldo	PT	PA
182 Zé Gerardo	PMDB	CE

183	Zequinha Marinho	PMDB	PA
184	Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Elismar Prado	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Cruz	PP	MS	1
2	Arnon Bezerra	PTB	CE	2
3	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
4	Carlos Santana	PT	RJ	1
5	Edio Lopes	PMDB	RR	5
6	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
7	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	2
8	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
9	Gladson Cameli	PP	AC	1
10	Jovair Arantes	PTB	GO	1
11	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
12	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
13	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
14	Marcos Antonio	PRB	PE	1
15	Mário de Oliveira	PSC	MG	2
16	Paulo Roberto	PTB	RS	1
17	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
18	Tarcisio Zimmermann	PT	RS	1
19	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 163 /08-CE

Recebido em 19/ 05/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiru de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ **modificativa** 4. ☐Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso II, do § 1º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

.....

§ 1º.....

.....

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a isenção ou não-incidência, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário da legislação;

JUSTIFICATIVA

É claro que nada se pode objetar, em termos de direito, contra textos originários da Carta Magna, aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte, e a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 155, § 2º , inciso II, determina que somente a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

Alíquota zero é uma operação tributada, sem sombra de dúvida. Só que, esse tipo de tributação, produz o mesmo efeito de isenção e com ela se confunde, no que concerne à finalidade de outorgar um privilégio tributário, com, vistas à implementação de determinada produção de interesse nacional. Tanto é, que esse mecanismo de alíquota zero é utilizado como sucedâneo de lei isentiva, de morosa tramitação legislativa. Não há dúvida, pois, quanto ao direito de crédito, nessas hipóteses de alíquota zero.

Uma coisa é o fato de o objeto estar fora do campo de incidência tributária; outra coisa bem diversa

é o fato de o objeto estar dentro do campo de incidência, mas, com atribuição de idêntico efeito daquele objeto, que está fora dele, isto equivale dizer que existe a obrigação tributária, apenas o legislador dispensa do pagamento. Nestes termos, a hipótese de incidência é ocorrente, nascendo a obrigação tributária e o crédito dal advindo.
A alíquota zero é instrumento de utilização do Poder Executivo que, em alguns casos (IPI, ICMS, II, IE e IOF), pode livremente alterar as alíquotas, para mais ou para menos, conforme previsão constitucional. A isenção ou não-incidência, ao contrário, é sempre dependente de lei.

Contudo, na alíquota zero, ainda, há a incidência da norma (que prevê que determinada circunstância produz o fato gerador). Apenas, por razões de políticas fiscais, naquele momento, o contribuinte será exonerado do pagamento. Mas, nada impede que, no dia seguinte, a alíquota em questão seja aumentada, sem que isso implique nova incidência ou tributo.

É possível encontrarmos no ordenamento jurídico da incidência de alguns tributos, a falta de obrigação de recolher ou pagar, não por se tratar de não-incidência, imunidade ou isenção, mas sim, por uma questão matemática. É quando o ente competente institui para determinadas situações uma alíquota com valor zero. Neste caso, não há imunidade; há a incidência, há o fato gerador, mas o valor a recolher será nulo, em face do cálculo.

A **imunidade**, por sua vez, é oriunda de uma determinação constitucional para que seja vedada a instituição de impostos tocantes a determinadas pessoas ou situações. Esta clássica colocação se refere apenas às imunidades previstas no art. 150, VI, da CF, pois, em alguns outros dispositivos constitucionais percebemos hipóteses de imunidade relativas a contribuições e até em relação a taxas.

A Constituição proíbe que o legislador ordinário inclua determinadas situações na hipótese de incidência de um tributo, influenciando, portanto, na competência tributária. É, na verdade, exclusão da competência tributária dos entes federados. Na imunidade, sequer teremos a incidência do tributo, já que não cogitaremos nem da ocorrência de fato gerador.

Distingue-se a imunidade da **isenção**, por esta última se originar de uma determinação contida numa lei ordinária, e, não na Constituição. A lei instituidora da isenção retira parte da hipótese de incidência da regra criadora do tributo, o que, para boa parte da doutrina, impossibilitaria a concretização do fato gerador. Entretanto, pela sistemática do CTN, aceita pelo STF, ocorrendo a isenção, haveria o fato gerador e, conseqüentemente, a incidência do tributo, ficando impedido o ente tributante, todavia, de constituir o crédito tributário, não podendo, desta forma, cobrar o cumprimento da obrigação que surgiu – é uma exclusão da possibilidade do sujeito ativo constituir o crédito tributário.

No caso de isenção não houve nenhuma limitação constitucional à competência do ente; ao contrário, ela foi tão plenamente exercida, que o tributante pôde se utilizar da faculdade de dispensar o pagamento do tributo de certas pessoas ou sobre determinados fatos. O que há, segundo o CTN, é a exclusão do crédito tributário.

Distingue-se a isenção da não-incidência, pois no caso desta última não há fato gerador, não há incidência e não surge, portanto, obrigação tributária. Já na isenção, há o fato gerador, há a incidência: o que não há é a constituição do crédito tributário da Fazenda Pública referente àquela obrigação do sujeito passivo.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 163/08

Proposição: EMC-163/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso II, do § 1º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
.....
§ 1º.....
.....

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a isenção ou não-incidência, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário da legislação;

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	6
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	188
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR

7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Augusto Farias	PTB	AL
20	Ayrton Xerez	DEM	RJ
21	B. Sá	PSB	PI
22	Betinho Rosado	DEM	RN
23	Beto Albuquerque	PSB	RS
24	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25	Cândido Vaccarezza	PT	SP
26	Carlito Merss	PT	SC
27	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28	Carlos Santana	PT	RJ
29	Carlos Willian	PTC	MG
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Chico da Princesa	PR	PR
32	Ciro Pedrosa	PV	MG
33	Cleber Verde	PRB	MA
34	Colbert Martins	PMDB	BA
35	Cristiano Matheus	PMDB	AL
36	Damião Feliciano	PDT	PB
37	Daniel Almeida	PCdoB	BA
38	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39	Devanir Ribeiro	PT	SP
40	Djalma Berger	PSB	SC
41	Domingos Dutra	PT	MA
42	Dr. Nechar	PV	SP
43	Dr. Ubiali	PSB	SP
44	Duarte Nogueira	PSDB	SP
45	Edigar Mão Branca	PV	BA
46	Edinho Bez	PMDB	SC
47	Edio Lopes	PMDB	RR
48	Edmar Moreira	DEM	MG
49	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50	Eduardo Barbosa	PSDB	MG

51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Félix Mendonça	DEM	BA
61 Fernando de Fabinho	DEM	BA
62 Flávio Bezerra	PMDB	CE
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Praciano	PT	AM
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Ivan Valente	PSOL	SP
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Paulo Cunha	PT	SP
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 José Airton Cirilo	PT	CE
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Jovair Arantes	PTB	GO
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Lázaro Botelho	PP	TO

95	Leandro Vilela	PMDB	GO
96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98	Leonardo Vilela	PSDB	GO
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lindomar Garçon	PV	RO
101	Luciana Genro	PSOL	RS
102	Luciano Pizzatto	DEM	PR
103	Luis Carlos Heinze	PP	RS
104	Luiz Bassuma	PT	BA
105	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106	Luiz Carreira	DEM	BA
107	Luiz Fernando Faria	PP	MG
108	Luiz Sérgio	PT	RJ
109	Magela	PT	DF
110	Manato	PDT	ES
111	Manoel Salviano	PSDB	CE
112	Marcelo Castro	PMDB	PI
113	Marcelo Ortiz	PV	SP
114	Marcelo Serafim	PSB	AM
115	Mercio Junqueira	DEM	RR
116	Marco Maia	PT	RS
117	Marcos Antonio	PRB	PE
118	Marcos Medrado	PDT	BA
119	Mário de Oliveira	PSC	MG
120	Mário Heringer	PDT	MG
121	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122	Mauro Lopes	PMDB	MG
123	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124	Michel Temer	PMDB	SP
125	Miguel Corrêa	PT	MG
126	Milton Monti	PR	SP
127	Natan Donadon	PMDB	RO
128	Neilton Mulim	PR	RJ
129	Nelson Marquezelli	PTB	SP
130	Nelson Meurer	PP	PR
131	Neucimar Fraga	PR	ES
132	Osmar Júnior	PCdoB	PI
133	Osmar Serraglio	PMDB	PR
134	Osvaldo Reis	PMDB	TO
135	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136	Paulo Piau	PMDB	MG
137	Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138	Paulo Roberto	PTB	RS

139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Professor Setimo	PMDB	MA
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Raul Jungmann	PPS	PE
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sebastião Madeira	PSDB	MA
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Takayama	PSC	PR
164 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Waldir Neves	PSDB	MS
173 William Woo	PSDB	SP
174 Wilson Santiago	PMDB	PB
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zé Gerardo	PMDB	CE
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Gladson Cameli	PP	AC	1
3	Jovair Arantes	PTB	GO	1
4	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
5	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
6	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 164 /08-CE

Recebido em 19/05/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao §2º do art. 62 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 62.....

.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.(NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n. 42 de 2003 reforçou o princípio da anterioridade (anualidade) criando a chamada noventena – a criação ou o aumento de tributo só vale 90 dias após editada a respectiva lei.

Assim, a lei que criar ou aumentar tributo só produzirá efeito no exercício seguinte, e 90 dias após, a sua publicação.

A pretensa modificação do § 2º do artigo 62 da Constituição Federal é incompatível com as alíneas *b* e *c* do inciso III do artigo 150 desta própria Constituição Federal, por isso, esta emenda propõe afastar a exceção prevista a tal imposto, cabendo essa prerrogativa apenas aos impostos regulatórios e aos extraordinários (guerra).

Este dispositivo da reforma tributária proposta pelo Governo Federal suprime direitos e garantias individuais. Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da ADIN nº 939-7/DF, considerou o princípio da anterioridade como uma das garantias fundamentais ao contribuinte-cidadão, em outras palavras, fez tábula rasa do princípio da

anterioridade, já que a proposição fere cláusula pétrea relacionada aos direitos e garantias individuais.

E ainda, ressalte-se, o princípio da anterioridade se apresenta como garantia fundamental do cidadão face ao poder de tributar do Estado, impondo-se como verdadeiro limite ao constituinte derivado, como bem mostra Alexandre de Moraes, no livro Direito constitucional. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2006. pp. 810 a 811:

"O princípio da anterioridade, por configurar uma das maiores garantias tributárias do cidadão em face do Estado/Fisco, foi consagrado pelo Supremo Tribunal Federal como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, §4º, IV, que declarou ser inconstitucional emenda à Constituição que viole essa proteção individual do contribuinte. Assim, além de constituir um dos princípios constitucionais tributários, o princípio do anterioridade tem natureza jurídica de garantia individual, pois assegura a possibilidade de o contribuinte programar-se contra a ingerência estatal em sua propriedade, preservando-se, pois, a segurança jurídica." [1]

É de lembrar que a Constituição Federal de 1988 surgiu por um Poder Constituinte Originário, rompendo com toda a ordem anterior. Assim, já no início, arrola inúmeros princípios e garantias individuais, que se destinam não só ao cidadão, mas ao próprio Estado, tudo como forma de instituir o Estado Democrático de Direito, em sua mais ampla manifestação. Neste contexto, pois, o princípio da anterioridade consignado no capítulo referente ao sistema tributário nacional, com efeito, é um direito e uma garantia individual do cidadão-contribuinte que deve ser observado. É cláusula pétrea, não podendo sofrer modificações sequer por emenda.

Por fim, destaque-se que a própria Constituição Federal arrola os casos excepcionais de aplicabilidade da anterioridade. Neste contexto, portanto, não se pode, sob o pálio de argumentos totalmente defasados, machucar ou devassar os direitos constitucionais, afastando os direitos e garantias individuais, como se eles estivessem na Constituição como fantoches, como mera citação desprovida de qualquer importância. A realidade brasileira impõe, inexoravelmente, que os comandos constitucionais sejam efetivamente chancelados pelo Poder Público, à exaustão, pois esta é a única maneira de se fazer a verdadeira justiça.

Diante desses argumentos, torna-se inegável a inconstitucionalidade da proposição originária da PEC no que tange ao fato de o novo imposto federal ser considerado exceção ao princípio da anterioridade, respaldando a modificação aqui sugerida.

PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 164/08

Proposição: EMC-164/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao §2º do art. 62 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC 233/2008

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	198
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE

16 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Russomanno	PP	SP
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE

60 Eunício Oliveira	PMDB	CE
61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Flávio Bezerra	PMDB	CE
65 Flávio Dino	PCdoB	MA
66 Francisco Praciano	PT	AM
67 Francisco Tenorio	PMN	AL
68 Frank Aguiar	PTB	SP
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Ivan Valente	PSOL	SP
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 José Airton Cirilo	PT	CE
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Paulo Tóffano	PV	SP
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luciana Genro	PSOL	RS

104 Luciano Pizzatto	DEM	PR
105 Luis Carlos Heinze	PP	RS
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Salviano	PSDB	CE
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Márcio França	PSB	SP
118 Marcio Junqueira	DEM	RR
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Michel Temer	PMDB	SP
128 Miguel Corrêa	PT	MG
129 Milton Monti	PR	SP
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Nilson Mourão	PT	AC
135 Osmar Júnior	PCdoB	PI
136 Osmar Serreglio	PMDB	PR
137 Osório Adriano	DEM	DF
138 Osvaldo Reis	PMDB	TO
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Piau	PMDB	MG
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Eugênio	PT	PE
146 Pedro Fernandes	PTB	MA
147 Pedro Novais	PMDB	MA

148 Pedro Wilson	PT	GO
149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Raul Jungmann	PPS	PE
156 Renato Molling	PP	RS
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
162 Sandro Mabel	PR	GO
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sebastião Madeira	PSDB	MA
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Takayama	PSC	PR
168 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Weldir Maranhão	PP	MA
175 Waldir Neves	PSDB	MS
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wolney Queiroz	PDT	PE
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Chico Lopes	PCdoB	CE
4	George Hilton	PP	MG
5	Natan Donadon	PMDB	RO

6	Professor Setimo	PMDB	MA
7	Wellington Roberto	PR	PB
8	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
3	Gerson Peres	PP	PA	1
4	Gladson Cameli	PP	AC	1
5	Jovair Arantes	PTB	GO	1
6	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
7	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
8	Sandro Mabel	PR	GO	1
9	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 165 /08-CE

12h00 Recebido em 19/05/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ **modificativa** 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso III, do § 2º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

.....

§ 2º.....

.....

III - as alíquotas das mercadorias e serviços serão diferenciadas em função da quantidade e de tipo de consumo, obedecendo a seletividade, na aplicação da essencialidade das mercadorias e dos serviços para o consumidor;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe sobre a seletividade do imposto em função da essencialidade das mercadorias e serviços. Seletividade pressupõe: fixação de alíquotas variáveis de acordo com o grau de essencialidade de cada produto, ou seja, quanto mais essencial o produto, menor a alíquota do imposto.

A seletividade significa discriminação ou sistema de alíquotas diferenciadas por espécies de mercadorias, cujo encargo de alguns impostos é distribuído conforme as características objetivas de cada produto ou serviço como adequação do produto à vida do maior número dos habitantes do país. Na expressão seletividade, o legislador demonstra claramente que se trata de uma determinação constitucional que, mediante escolha de critérios definidos, caberá ao legislador ordinário a diferenciação entre produtos sujeitos a maior ou menor

tributação

As mercadorias essenciais à existência civilizada devem ter tratamento tributário mais ameno, ao passo que as maiores alíquotas devem ser reservadas aos produtos de consumo restrito, isto é, o supérfluo das classes de maior poder aquisitivo.

Com efeito, o imposto não poderá variar conforme destinação do produto, e sim, deverá variar conforme o produto. Contudo, a seletividade constitui um superior princípio constitucional tributário a ser rigorosamente respeitado pelo legislador, não traduzindo mera recomendação. E a essencialidade decorre dos valores captados pelo legislador constitucional e inseridos na Constituição, como é o caso do salário – mínimo que tomou em consideração as necessidades vitais básicas como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência.

O termo essencialidade não deve ser interpretado estritamente para cobrir necessidades básicas como (alimentação, vestuário, moradia, tratamento médico), mas, deve atender aquelas necessidades que sejam pressupostos de um padrão de vida mínimo. Por sua vez, o critério da essencialidade emana de outro princípio constitucional, o da dignidade humana que deve ser provida pelo Estado nos estritos termos do Preâmbulo da Constituição Federal.

Conseqüentemente, os fatores que entram na composição das necessidades essenciais variam de acordo com o espaço (conforme países e regiões) e o tempo (grau de civilização e tecnologia). Em um país, que se encontra em fase avançadíssima de desenvolvimento, como é o caso do Brasil, a imposição seletiva sobre o consumo, em função da essencialidade, é um instrumento para frear o consumo de produtos indesejáveis ou menos necessários e liberar forças para investimentos merecedores de apoio, e ao mesmo tempo, constitui instrumentalidade para nivelar diferenças excessivas no consumo de diversas classes em diversificadas zonas e alcançar a meta de redistribuição de rendas e maior aproximação da Justiça Social e Fiscal.

Desta forma, está mais do que justificada a modificação sugerida, intentando contribuir com a evolução e com a mutação constitucional, prevalecendo os princípios constitucionais imutáveis e essenciais, produzindo de fato efeitos práticos derivados da necessidade pública.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 165/08

Proposição: EMC-165/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso III, do § 2º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
.....
§ 2º.....
.....

III - as alíquotas das mercadorias e serviços serão diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo, obedecendo a seletividade, na aplicação da essencialidade das mercadorias e dos serviços para o consumidor;

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR

6 Airton Roveda	PR	PR
7 Alex Canziani	PTB	PR
8 Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9 Alice Portugal	PCdoB	BA
10 Aníbal Gomes	PMDB	CE
11 Anselmo de Jesus	PT	RO
12 Antonio Bulhões	PMDB	SP
13 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14 Antonio Cruz	PP	MS
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmer Moreira	DEM	MG

50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Tenorio	PMN	AL
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 George Hilton	PP	MG
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Ivan Valente	PSOL	SP
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 José Airton Cirilo	PT	CE
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Paulo Tóffano	PV	SP
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jusmari Oliveira	PR	BA

94	Juvenil	PRTB	MG
95	Lázaro Botelho	PP	TO
96	Leandro Vilela	PMDB	GC
97	Lelo Coimbra	PMDB	ES
98	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99	Leonardo Vilela	PSDB	GO
100	Lincoln Portela	PR	MG
101	Lindomar Garçon	PV	RO
102	Luciana Genro	PSOL	RS
103	Luciano Pizzatto	DEM	PR
104	Luis Carlos Heinze	PP	RS
105	Luiz Bassuma	PT	BA
106	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107	Luiz Carreira	DEM	BA
108	Luiz Fernando Faria	PP	MG
109	Luiz Sérgio	PT	RJ
110	Magela	PT	DF
111	Manato	PDT	ES
112	Manoel Salviano	PSDB	CE
113	Marcelo Castro	PMDB	PI
114	Marcelo Ortiz	PV	SP
115	Marcelo Serafim	PSB	AM
116	Marcio Junqueira	DEM	RR
117	Marco Maia	PT	RS
118	Marcos Antonio	PRB	PE
119	Marcos Medrado	PDT	BA
120	Mário de Oliveira	PSC	MG
121	Mário Heringer	PDT	MG
122	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123	Mauro Lopes	PMDB	MG
124	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125	Michel Temer	PMDB	SP
126	Miguel Corrêa	PT	MG
127	Milton Monti	PR	SP
128	Natan Donadon	PMDB	RO
129	Neilton Mulim	PR	RJ
130	Nelson Marquezelli	PTB	SP
131	Nelson Meurer	PP	PR
132	Neucimar Fraga	PR	ES
133	Osmar Júnior	PCdoB	PI
134	Osmar Serraglio	PMDB	PR
135	Osório Adriano	DEM	DF
136	Osvaldo Reis	PMDB	TO
137	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Eugênio	PT	PE
144 Pedro Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Professor Setimo	PMDB	MA
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
159 Sandro Mabel	PR	GO
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sebastião Madeira	PSDB	MA
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Takayama	PSC	PR
165 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
166 Tatico	PTB	GO
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Waldir Neves	PSDB	MS
173 William Woo	PSDB	SP
174 Wilson Santiago	PMDB	PB
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zé Gerardo	PMDB	CE
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Dr. Nechar	PV	SP	1
3	Edio Lopes	PMDB	RR	1
4	Gladson Cameli	PP	AC	1
5	Jovair Arantes	PTB	GO	1
6	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
7	Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
8	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
9	Paulo Piau	PMDB	MG	1
10	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
11	Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 166 /08-CE

Recebido em 19 / 05 /08

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a alínea d, ao inciso IV, do § 1º, do art. 155-A da Constituição Federal, na forma do artigo 1º da PEC 233/2008, conforme redação a seguir:

"Art. 155-A.....
.....
§ 1º.....
.....
IV.....
.....

d) operações que destinem produtos primários para comercialização, industrialização ou exportação, desde que oriundas de produção agropecuária, garantida manutenção e aproveitamento dos créditos.

JUSTIFICATIVA

A investigação da materialidade da hipótese de incidência do imposto parte naturalmente da sua atribuição constitucional de competência, uma vez que compete à União instituir impostos sobre produtos industrializados (art. 153, inciso IV), assim, este termo implica o abandono, de plano, dos produtos primários (agrícolas, pecuários e minerais), em benefício daqueles que resultam de uma ação humana, pelo transformar em utilidades a matéria prima.

É sabido que os tributos têm, em geral, caráter arrecadatório, posto que servem como fonte de riqueza, de onde o Estado obtém receita para fins de atendimento das necessidades públicas. Cumpre observar que, apesar da exaustiva e cuidadosa delimitação das competências tributárias, nem todos os fatos, mesmo aqueles praticados pelo homem, possuem tamanha relevância a ponto de serem erigidos à condição de tributáveis, imputando efeitos que repercutem no só no plano social, como também no econômico.

Ressalta-se que a proposta visa ao desenvolvimento do País pela melhoria na sua infra-estrutura e pelo fomento de atividades que agreguem valores aos bens aqui produzidos,

visando incentivar o beneficiamento dos produtos primários e semi-elaborados em terras brasileiras, gerando empregos e agregando valor aos produtos exportados com um maior ingresso de divisas no País.

O princípio da desoneração, dos produtos primários, de impostos e contribuições, exceto as previdenciárias, constitui fator basilar de estabilidade monetária e de sustentabilidade macroeconômica do País, pela contraposição pertinente ao fato de não haver necessariamente incentivo às atividades de beneficiamento e de agregação de valor aos produtos elaborados e semi-elaborados, tal qual existente às exportações desses produtos.

Assim, garante-se que a esperada perda de receita decorrente da desoneração, dos produtos primários, de impostos e contribuições de competência da União, Estado e distritais, possa ser compensada pelo aumento e incentivo à agregação de valor ás exportações de bens, mercadorias e de outra natureza.

Salienta-se que o dispositivo proposto coaduna-se com o princípio constitucional da isonomia. Isso porque estabelece igualdade entre contribuintes que se encontram na mesma situação fática, respaldada pelo caráter da obra que se está realizando. Além disso, potencializa uma das normas basilares do direito tributário pátrio: o princípio da capacidade contributiva, que consagra a idéia de que os contribuintes devem pagar tributos proporcionais à agregação de valor, incentivando muito mais a transformação dos produtos primários, do que a sua simples exploração.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 166/08

Proposição: EMC-166/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Acrescente-se a alínea d, ao inciso IV, do § 1º, do art. 155-A da Constituição Federal, na forma do artigo 1º da PEC 233/2008, conforme redação a seguir:

"Art. 155-A.....
.....
§ 1º.....
.....
IV.....
.....

d) operações que destinem produtos primários para comercialização, industrialização ou exportação, desde que oriundas de produção agropecuária, garantida manutenção e aproveitamento dos créditos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	17
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR

5 Airton Roveda	PR	PR
6 Alex Canziani	PTB	PR
7 Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8 Alice Portugal	PCdoB	BA
9 Aníbal Gomes	PMDB	CE
10 Anselmo de Jesus	PT	RO
11 Antonio Bulhões	PMDB	SP
12 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13 Antonio Cruz	PP	MS
14 Ariosto Holanda	PSB	CE
15 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Russomanno	PP	SP
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR

49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Tenorio	PMN	AL
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 José Airton Cirilo	PT	CE
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Paulo Tóffano	PV	SP
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP

93	Jusmari Oliveira	PR	BA
94	Juvenil	PRTB	MG
95	Lázaro Botelho	PP	TO
96	Leandro Vilela	PMDB	GO
97	Lelo Coimbra	PMDB	ES
98	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99	Leonardo Vilela	PSDB	GO
100	Lincoln Portela	PR	MG
101	Lindomar Garçon	PV	RO
102	Luciana Genro	PSOL	RS
103	Luciano Pizzatto	DEM	PR
104	Luis Carlos Heinze	PP	RS
105	Luiz Bassuma	PT	BA
106	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107	Luiz Carreira	DEM	BA
108	Luiz Fernando Faria	PP	MG
109	Luiz Sérgio	PT	RJ
110	Magela	PT	DF
111	Manato	PDT	ES
112	Manoel Salviano	PSDB	CE
113	Marcelo Castro	PMDB	PI
114	Marcelo Ortiz	PV	SP
115	Marcelo Serafim	PSB	AM
116	Marcio Junqueira	DEM	RR
117	Marco Maia	PT	RS
118	Marcos Antonio	PRB	PE
119	Marcos Medrado	PDT	BA
120	Mário de Oliveira	PSC	MG
121	Mário Heringer	PDT	MG
122	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123	Mauro Lopes	PMDB	MG
124	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125	Michel Temer	PMDB	SP
126	Miguel Corrêa	PT	MG
127	Milton Monti	PR	SP
128	Natan Donadon	PMDB	RO
129	Neilton Mulim	PR	RJ
130	Nelson Marquezelli	PTB	SP
131	Nelson Meurer	PP	PR
132	Neucimar Fraga	PR	ES
133	Osmar Júnior	PCdoB	PI
134	Osmar Serraglio	PMDB	PR
135	Osvaldo Reis	PMDB	TO
136	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Roberto	PTB	RS
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Raul Jungmann	PPS	PE
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Sandro Mabel	PR	GO
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sebastião Madeira	PSDB	MA
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Takayama	PSC	PR
164 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Vadão Gomes	PP	SP
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Waldir Maranhão	PP	MA
171 Waldir Neves	PSDB	MS
172 William Woo	PSDB	SP
173 Wolney Queiroz	PDT	PE
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zé Gerardo	PMDB	CE
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Augusto Farias	PTB	AL
3	Beto Albuquerque	PSB	RS
4	Chico Abreu	PR	GO
5	Chico Lopes	PCdoB	CE
6	Professor Setimo	PMDB	MA
7	Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
8	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
2	Edio Lopes	PMDB	RR	2
3	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
4	Gladson Cameli	PP	AC	1
5	Jovair Arantes	PTB	GO	1
6	Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
7	Luis Carlos Heinze	PP	RS	2
8	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
9	Paulo Piau	PMDB	MG	2
10	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
11	Zonta	PP	SC	3

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 167 /08-CE

17404 Recebido em 19 / 05 /08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | **ETIQUETA**

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ **modificativa** 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso I, do § 6º, do art. 153 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 153.....

.....

§ 6º.....

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação, com o montante integral cobrado nas operações anteriores.

.

JUSTIFICATIVA

É sugerida nova redação a este dispositivo, para afastar eventual interpretação de que a não-cumulatividade dependerá de legislação complementar posterior, pois se trata de regra constitucional que não consubstancia "mera sugestão, que o legislador ou a fazenda pública poderão, ou não, acatar", mas um princípio constitucional de eficácia plena, devendo ser observado, indistintamente, pelo contribuinte, pelo legislador e pela Fazenda Pública.

O princípio da não-cumulatividade aplicável ao imposto não tem outro sentido senão e justamente impedir a tributação em cascata, é um meio de compensar o que se pagou pelo mesmo tributo anteriormente Por meio da compensação, anula-se a incidência do imposto sobre o tributo que integra o preço da operação relativamente à operações anteriores.

O mecanismo da não-cumulatividade há que ser sempre observado, fazendo nascer para o contribuinte, toda vez que se adquire um bem, mercadoria ou serviço, com incidência do imposto, um crédito fiscal, não podendo o legislador infra-constitucional ou o administrador público pretender-lhe novos contornos, aumentando ou diminuindo sua

eficácia.

Assim, qualquer norma que venha de encontro a esse princípio constitucional deve ser declarada inconstitucional, não produzindo qualquer efeito no mundo jurídico.

O princípio da não-cumulatividade, atribui ao produtor ou ao promotor da operação tributada o direito-dever de compensar o crédito gerado pelo imposto incidente na operação anterior, recolhendo o contribuinte aos cofres públicos apenas a diferença. É o que se depreende nitidamente do dito constitucional.

Violar um princípio constitucional é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumácia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

Para garantir a manutenção do Estado de Direito, nos termos do art. 1o da Constituição da República, que o legislador constituinte originário determinou que os direitos e garantias individuais não poderiam ser violados ou modificados pelo legislador constituinte derivado, através de Emendas (art. 60, § 4o, da Constituição da República de 1988).

Por sua vez, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, o legislador constituinte fez constar do Capítulo I, do Título II, da Constituição da República, um rol de direitos e garantias, arrolados em inúmeros incisos do seu art. 5o. Contudo, é bom reasaltar, que este rol não numerus clausus, pelo que o § 2o deste mesmo artigo determina que "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados.

Destarte, a não-cumulatividade, enquanto princípio constitucional tributário, não pode ser objeto de alterações por meio de Emendas Constitucionais, quiçá por lei infraconstitucional.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 167/08

Proposição: EMC-167/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso I, do § 6º, do art. 153 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	189
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ

15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Edigar Mão Branca	PV	BA
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG

59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE
61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Felipe Bornier	PHS	RJ
63 Félix Mendonça	DEM	BA
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Tenorio	PMN	AL
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Ivan Valente	PSOL	SP
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Paulo Cunha	PT	SP
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 José Airton Cirilo	PT	CE
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Cesar	DEM	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Juvenil	PRTB	MG
92 Lázaro Botelho	PP	TO
93 Leandro Vilela	PMDB	GO
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leonardo Quintão	PMDB	MG
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Luciana Genro	PSOL	RS
100 Luciano Pizzatto	DEM	PR
101 Luis Carlos Heinze	PP	RS
102 Luiz Bassuma	PT	BA

103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carreira	DEM	BA
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Fernando Faria	PP	MG
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Marcio Junqueira	DEM	RR
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcos Antonio	PRB	PE
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Michel Temer	PMDB	SP
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Milton Monti	PR	SP
125 Natan Donadon	PMDB	RO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Neucimar Fraga	PR	ES
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Osório Adriano	DEM	DF
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Eugênio	PT	PE
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Ratinho Junior	PSC	PR

147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Renato Molling	PP	RS
149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
151 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sebastião Madeira	PSDB	MA
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Takayama	PSC	PR
159 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
160 Tatico	PTB	GO
181 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Vadão Gomes	PP	SP
163 Vicente Arruda	PR	CE
164 Vicentinho	PT	SP
185 Vicentinho Alves	PR	TO
186 Vilson Covatti	PP	RS
167 Waldir Neves	PSDB	MS
168 Wellington Roberto	PR	PB
169 William Woo	PSDB	SP
170 Wilson Santiago	PMDB	PB
171 Wolney Queiroz	PDT	PE
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Fernando Ferro	PT	PE
3	Silvio Lopes	PSDB	RJ
4	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Duarte Nogueira	PSDB	SP	1

3	Gladson Cameli	PP	AC	2
4	Jovair Arantes	PTB	GO	1
5	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
6	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
7	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
8	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
9	Wilson Santiago	PMDB	PB	1
10	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 168 /08-CE

Recebido em 19 / 05/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "d", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, acrescentada pelo artigo 1º da PEC 233/2008.

JUSTIFICATIVA

Referida alínea, cuja supressão é requerida, estabelece que compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida, contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A (ICMS), negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal

A pretensa adição deste dispositivo constitucional pressupõe duplicidade ao contido na alínea a do mesmo inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, razão pela qual não se justifica tal acréscimo

PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 168/08

Proposição: EMC-168/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Suprima-se a alínea "d", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, acrescentada pelo artigo 1º da PEC 233/2008.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	180
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE

15 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Flávio Bezerra	PMDB	CE

59	Flávio Dino	PCdoB	MA
60	Francisco Praciano	PT	AM
61	Francisco Tenorio	PMN	AL
62	Frank Aguiar	PTB	SP
63	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64	Gerson Peres	PP	PA
65	Gladson Cameli	PP	AC
66	Gonzaga Patriota	PSB	PE
67	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
68	Ivan Valente	PSOL	SP
69	Jaime Martins	PR	MG
70	Jair Bolsonaro	PP	RJ
71	Jefferson Campos	PTB	SP
72	Jerônimo Reis	DEM	SE
73	João Campos	PSDB	GO
74	João Dado	PDT	SP
75	João Magalhães	PMDB	MG
76	João Paulo Cunha	PT	SP
77	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78	José Airton Cirilo	PT	CE
79	José Carlos Vieira	DEM	SC
80	José Eduardo Cardozo	PT	SP
81	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82	José Paulo Tóffano	PV	SP
83	Joseph Bandeira	PT	BA
84	Jovair Arantes	PTB	GO
85	Júlio Cesar	DEM	PI
86	Júlio Delgado	PSB	MG
87	Jurandil Juarez	PMDB	AP
88	Jusmari Oliveira	PR	BA
89	Juvenil	PRTB	MG
90	Lázaro Botelho	PP	TO
91	Leandro Vilela	PMDB	GO
92	Lelo Coimbra	PMDB	ES
93	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
94	Leonardo Vilela	PSDB	GO
95	Lincoln Portela	PR	MG
96	Lindomar Garçon	PV	RO
97	Luciana Genro	PSOL	RS
98	Luciano Pizzatto	DEM	PR
99	Luis Carlos Heinze	PP	RS
100	Luiz Bassuma	PT	BA
101	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102	Luiz Carreira	DEM	BA

103 Luiz Fernando Faria	PP	MG
104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Magela	PT	DF
106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Salviano	PSDB	CE
108 Marcelo Castro	PMDB	PI
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marcio Junqueira	DEM	RR
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Mauro Lopes	PMDB	MG
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Michel Temer	PMDB	SP
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Natan Donadon	PMDB	RO
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osório Adriano	DEM	DF
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Pedro Chaves	PMDB	GO
135 Pedro Eugênio	PT	PE
136 Pedro Fernandes	PTB	MA
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Professor Setimo	PMDB	MA
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Raul Henry	PMDB	PE
146 Renato Molling	PP	RS

147 Ribamar Alves	PSB	MA
148 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
149 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
152 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
153 Sebastião Madeira	PSDB	MA
154 Severiano Alves	PDT	BA
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Takayama	PSC	PR
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Vadão Gomes	PP	SP
160 Vicentinho	PT	SP
161 Vicentinho Alves	PR	TO
162 Vilson Covatti	PP	RS
163 Waldir Maranhão	PP	MA
164 Waldir Neves	PSDB	MS
165 William Woo	PSDB	SP
166 Wilson Santiago	PMDB	PB
167 Wolney Queiroz	PDT	PE
168 Zé Geraldo	PT	PA
169 Zé Gerardo	PMDB	CE
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Gladson Cameli	PP	AC	1
3	Jovair Arantes	PTB	GO	1
4	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
5	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 169 /08-CE

Recebido em 19 / 05 /08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 4º da PEC 233/2008.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n. 42 de 2003 reforçou o princípio da anterioridade (anualidade) criando a chamada noventena – a criação ou o aumento de tributo só vale 90 dias após editada a respectiva lei.

Assim, a lei que criar ou aumentar tributo só produzirá efeito no exercício seguinte, e 90 dias após, a sua publicação.

O art. 4º da PEC 233/2008 é incompatível com as alíneas *b* e *c* do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal, por isso, esta emenda propõe afastar a exceção prevista a tal imposto, cabendo essa prerrogativa apenas aos impostos regulatórios e aos extraordinários (guerra).

Este dispositivo da reforma tributária proposta pelo Governo Federal suprime direitos e garantias individuais. Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da ADIN nº 939-7/DF, considerou o princípio da anterioridade como uma das garantias fundamentais ao contribuinte-cidadão, em outras palavras, este dispositivo fez tábula rasa do princípio da anterioridade, já que a proposição fere cláusula pétrea relacionada aos direitos e garantias individuais.

E ainda, ressalte-se, o princípio da anterioridade se apresenta como garantia fundamental

do cidadão face ao poder de tributar do Estado, impondo-se como verdadeiro limite ao constituinte derivado, como bem mostra Alexandre de Moraes, no livro Direito constitucional. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2006. pp. 810 a 811:

"O princípio da anterioridade, por configurar uma das maiores garantias tributárias do cidadão em face do Estado/Fisco, foi consagrado pelo Supremo Tribunal Federal como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, §4º, IV, que declarou ser inconstitucional emenda à Constituição que viole essa proteção individual do contribuinte. Assim, além de constituir um dos princípios constitucionais tributários, o princípio da anterioridade tem natureza jurídica de garantia individual, pois assegura a possibilidade de o contribuinte programar-se contra a ingerência estatal em sua propriedade, preservando-se, pois, a segurança jurídica." [1]

É de lembrar que a Constituição Federal de 1988 surgiu por um Poder Constituinte Originário, rompendo com toda a ordem anterior. Assim, já no início, arrola inúmeros princípios e garantias individuais, que se destinam não só ao cidadão, mas ao próprio Estado, tudo como forma de instituir o Estado Democrático de Direito, em sua mais ampla manifestação. Neste contexto, pois, o princípio da anterioridade consignado no capítulo referente ao sistema tributário nacional, com efeito, é um direito e uma garantia individual do cidadão-contribuinte que deve ser observado. É cláusula pétrea, não podendo sofrer modificações sequer por emenda.

Por fim, destaque-se que a própria Constituição Federal arrola os casos excepcionais de aplicabilidade da anterioridade. Neste contexto, portanto, não se pode, sob o pálio de argumentos totalmente defasados, machucar ou devassar os direitos constitucionais, afastando os direitos e garantias individuais, como se eles estivessem na Constituição como fantoches, como mera citação desprovida de qualquer importância. A realidade brasileira impõe, inexoravelmente, que os comandos constitucionais sejam efetivamente chancelados pelo Poder Público, à exaustão, pois esta é a única maneira de se fazer a verdadeira justiça.

Diante desses argumentos, torna-se inegável a inconstitucionalidade da proposição originária da PEC no que tange ao fato de o novo imposto Estadual ser considerado exceção ao princípio da anterioridade, respaldando a modificação aqui sugerida.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 169/08

Proposição: EMC-169/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Suprima-se o art. 4º da PEC 233/2008.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Ediger Mão Branca	PV	BA
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61 Fernando de Fabinho	DEM	BA
62 Flávio Bezerra	PMDB	CE
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Praciano	PT	AM
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Germano Bonow	DEM	RS
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 José Airton Cirilo	PT	CE
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Paulo Tóffano	PV	SP
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Lelo Colmbra	PMDB	ES
97 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Lindomar Garçon	PV	RO
101 Luciana Genro	PSOL	RS
102 Luciano Pizzatto	DEM	PR
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Bassuma	PT	BA

105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carreira	DEM	BA
107 Luiz Fernando Faria	PP	MG
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Manato	PDT	ES
111 Manoel Salviano	PSDB	CE
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Marcio Junqueira	DEM	RR
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Mário de Oliveira	PSC	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Michel Temer	PMDB	SP
125 Miguel Corrêa	PT	MG
126 Milton Monti	PR	SP
127 Natan Donadon	PMDB	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Osório Adriano	DEM	DF
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Professor Setimo	PMDB	MA

149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Renato Molling	PP	RS
153 Ribamar Alves	PSB	MA
154 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sebastião Madeira	PSDB	MA
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Takayama	PSC	PR
163 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Vadão Gomes	PP	SP
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Waldir Maranhão	PP	MA
171 Waldir Neves	PSDB	MS
172 Wellington Roberto	PR	PB
173 William Woo	PSDB	SP
174 Wolney Queiroz	PDT	PE
175 Zé Geraldo	PT	PA
176 Zé Gerardo	PMDB	CE
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Jurandil Juarez	PMDB	AP
4	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Chico da Princesa	PR	PR	1
3	Gladson Cameli	PP	AC	1
4	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
5	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
6	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
7	Wellington Roberto	PR	PB	1
8	Zé Gerardo	PMDB	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 170 /08-CE

Recebido em 19/05/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ **modificativa** 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso II, do § 3º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

.....

§ 3º.....

.....

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de três por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

JUSTIFICATIVA

Mudanças constitucionais são altamente relevantes e carregados de gravidade, formalismo, e simbolismo no ordenamento jurídico, e devem primar pela garantia da manutenção dos princípios democráticos mais emblemáticos. A PEC 233/2008 em seu art. 155-A, § 3º, inciso II cuida de parcela que pertencerá ao Estado de origem do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, de competência conjunta dos Estados e do Distrito Federal. Não se trata, portanto, de um federalismo estanque, onde cada ente federativo tem seus interesses dissociados dos demais. Trata-se sim, de forma cooperativa de federalismo, havendo interesse conjunto dos Estados e do Distrito Federal sobre o imposto.

A principal fonte de recursos próprios dos Estados e do Distrito federal será implementada sem qualquer controle por parte dos governantes e governados. Aos cidadãos e

contribuintes de cada ente da federação caberá unicamente pagar o imposto fixado por agentes políticos e administrativos, no mais das vezes, ignorantes das peculiaridades locais.

Nesse sentido, ao subtrair de Estados e Distrito Federal a competência do imposto que responde por mais de 80% das receitas tributárias estaduais, a PEC nº 233/2008 incorre em visível atentado à preservação da forma federativa do Estado brasileiro e não pode ser objeto de deliberação, em atendimento ao art. 60, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, sem que se faça correções no sentido de que os Estados produtores, que temem perder a arrecadação com a nova forma de cobrança do imposto, sejam protegidos com uma parcela da alíquota, equivalente a no mínimo 3 pontos percentuais (3% sobre o valor da base de cálculo do imposto) para o Estado de origem.

O objetivo da reforma é não só a simplificação do sistema, mas o fim da guerra fiscal entre os Estados, com a unificação do ICMS, e a cobrança do imposto no destino também, e não só na origem, como ocorre hoje. Ora, não há qualquer óbice constitucional ao referido dispositivo, nem mesmo na redação proposta por esta emenda, que justifica-se pela divisão justa de uma importante fonte de financiamento do Estado e Distrito Federal, pois a alíquota proposta pelo texto original do referido dispositivo não estimulará esforços de cobrança pelo Estado de origem.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 170/08

Proposição: EMC-170/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso II, do § 3º, do art 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
.....
§ 3º.....
.....
II - a parcela do imposto equivalente à incidência de três por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR

6 Airton Roveda	PR	PR
7 Alex Canziani	PTB	PR
8 Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9 Alice Portugal	PCdoB	BA
10 Aníbal Gomes	PMDB	CE
11 Anselmo de Jesus	PT	RO
12 Antônio Andrade	PMDB	MG
13 Antonio Bulhões	PMDB	SP
14 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
16 Antonio Cruz	PP	MS
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Valverde	PT	RO

50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Flávio Bezerra	PMDB	CE
59 Flávio Dino	PCdoB	MA
60 Francisco Tenorio	PMN	AL
61 Frank Aguiar	PTB	SP
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Givaldo Carimbão	PSB	AL
65 Gladson Cameli	PP	AC
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Ivan Valente	PSOL	SP
68 Jair Bolsonaro	PP	RJ
69 Jefferson Campos	PTB	SP
70 Jerônimo Reis	DEM	SE
71 João Campos	PSDB	GO
72 João Dado	PDT	SP
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 João Paulo Cunha	PT	SP
75 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
76 José Airton Cirilo	PT	CE
77 José Carlos Vieira	DEM	SC
78 José Eduardo Cardozo	PT	SP
79 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
80 José Paulo Tóffano	PV	SP
81 Joseph Bandeira	PT	BA
82 Julião Amin	PDT	MA
83 Júlio Delgado	PSB	MG
84 Jurandil Juarez	PMDB	AP
85 Jusmari Oliveira	PR	BA
86 Juvenil	PRTB	MG
87 Lázaro Botelho	PP	TO
88 Leandro Vilela	PMDB	GO
89 Lelo Coimbra	PMDB	ES
90 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91 Leonardo Quintão	PMDB	MG
92 Leonardo Vilela	PSDB	GO
93 Lincoln Portela	PR	MG

94	Lindomar Garçon	PV	RO
95	Luciana Genro	PSOL	RS
96	Luciano Pizzatto	DEM	PR
97	Luis Carlos Heinze	PP	RS
98	Luiz Bassuma	PT	BA
99	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100	Luiz Carreira	DEM	BA
101	Luiz Couto	PT	PB
102	Luiz Fernando Faria	PP	MG
103	Luiz Sérgio	PT	RJ
104	Magela	PT	DF
105	Manato	PDT	ES
106	Manoel Salviano	PSDB	CE
107	Marcelo Ortiz	PV	SP
108	Marcio Junqueira	DEM	RR
109	Marco Maia	PT	RS
110	Marcos Antonio	PRB	PE
111	Marcos Medrado	PDT	BA
112	Mário de Oliveira	PSC	MG
113	Mário Heringer	PDT	MG
114	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115	Mauro Lopes	PMDB	MG
116	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117	Michel Temer	PMDB	SP
118	Miguel Corrêa	PT	MG
119	Milton Monti	PR	SP
120	Natan Donadon	PMDB	RO
121	Neilton Mulim	PR	RJ
122	Nelson Marquezelli	PTB	SP
123	Nelson Meurer	PP	PR
124	Neucimar Fraga	PR	ES
125	Osmar Júnior	PCdoB	PI
126	Osmar Serraglio	PMDB	PR
127	Osvaldo Reis	PMDB	TO
126	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
129	Paulo Piau	PMDB	MG
130	Paulo Pimenta	PT	RS
131	Paulo Renato Souza	PSDB	SP
132	Paulo Roberto	PTB	RS
133	Paulo Rocha	PT	PA
134	Pedro Chaves	PMDB	GO
135	Pedro Eugênio	PT	PE
136	Pedro Fernandes	PTB	MA
137	Pedro Novais	PMDB	MA

138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Ratinho Junior	PSC	PR
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Raul Jungmann	PPS	PE
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA
149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sebastião Madeira	PSDB	MA
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Takayama	PSC	PR
158 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
159 Tatico	PTB	GO
160 Uldurico Pinto	PMN	BA
161 Vicente Arruda	PR	CE
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Waldir Neves	PSDB	MS
168 Walter Brito Neto	PRB	PB
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 Wilson Santiago	PMDB	PB
171 Wolney Queiroz	PDT	PE
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE

3 Fernando Ferro	PT	PE
4 Maurício Trindade	PR	BA
5 Professor Setimo	PMDB	MA
6 Silvio Lopes	PSDB	RJ
7 Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
3	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
4	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
5	Gladson Cameli	PP	AC	2
6	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
7	Juvenil	PRTB	MG	1
8	Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
9	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
10	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
11	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
12	Nelson Meurer	PP	PR	1
13	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
14	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 171 /08-CE

Recebido em 19/05 na

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3 [ ] modificativa 4. [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a nova redação do inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, dada pelo artigo 1º da PEC 233/2008.

JUSTIFICATIVA

Referida alínea, cuja supressão é requerida, estabelece que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

É importante mencionar que a Justiça deve de fato proteger o interesse do credor, e lhe proporcionar a satisfação de seu crédito o quanto antes, mas não deve cegamente perseguir tal pretensão e violar inúmeros direitos do devedor, ofendendo o estado democrático de direito, entre outras normas e princípio éticos e jurídicos que regem a vida em sociedade.

Sendo assim, a execução deve buscar um equilíbrio, uma harmonização, entre o direito de um credor em haver o que lhe é devido e o direito de um devedor em defender-se contra uma infundada pretensão de cobrança e de pagar um débito de forma com que não haja ofensa a sua dignidade, nem tampouco gere solução de continuidade a sua atividade empresarial.

A execução de ofício, pela Justiça do trabalho, configura-se como um verdadeiro abuso de poder, pois afronta o mandamento de que quando por vários meios o credor puder promover a execução, o judiciário mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, justificando dessa forma a supressão deste dispositivo.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 171/08

Proposição: EMC-171/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Suprima-se a nova redação do Inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, dada pelo artigo 1º da PEC 233/2008.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
15	Amon Bezerra	PTB	CE

16 Átila Lira	PSB	PI
17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA

60 Flávio Bezerra	PMDB	CE
61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Iderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Ivan Valente	PSOL	SP
71 Jaime Martins	PR	MG
72 Jair Bolsonaro	PP	RJ
73 Jefferson Campos	PTB	SP
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Paulo Cunha	PT	SP
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 José Airton Cirilo	PT	CE
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Paulo Tóffano	PV	SP
85 Jovair Arantes	PTB	GO
86 Júlio Cesar	DEM	PI
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Juvenil	PRTB	MG
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lélo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
95 Leonardo Vilela	PSDB	GO
96 Lincoln Portela	PR	MG
97 Lindomar Garçon	PV	RO
98 Luciana Genro	PSOL	RS
99 Luciano Pizzatto	DEM	PR
100 Luiz Bassuma	PT	BA
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carreira	DEM	BA
103 Luiz Fernando Faria	PP	MG

104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Magela	PT	DF
106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Salviano	PSDB	CE
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marcio Junqueira	DEM	RR
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Mário de Oliveira	PSC	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Michel Temer	PMDB	SP
121 Miguel Corrêa	PT	MG
122 Milton Monti	PR	SP
123 Natan Donadon	PMDB	RO
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Osmar Júnior	PCdoB	PI
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Osvaldo Reis	PMDB	TO
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Piau	PMDB	MG
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Pedro Eugênio	PT	PE
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Professor Setimo	PMDB	MA
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Raul Henry	PMDB	PE
146 Renato Molling	PP	RS
147 Ribamar Alves	PSB	MA

148 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
149 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
152 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
153 Sebastião Madeira	PSDB	MA
154 Severiano Alves	PDT	BA
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Takayama	PSC	PR
157 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
158 Tatico	PTB	GO
159 Vadão Gomes	PP	SP
160 Vicentinho	PT	SP
161 Vicentinho Alves	PR	TO
162 Vilson Covatti	PP	RS
163 Waldir Maranhão	PP	MA
164 Waldir Neves	PSDB	MS
165 Wellington Roberto	PR	PB
166 William Woo	PSDB	SP
167 Wilson Santiago	PMDB	PB
168 Wolney Queiroz	PDT	PE
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Luis Carlos Heinze	PP	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Cruz	PP	MS	1
2	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
3	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
4	Dr. Talmir	PV	SP	1
5	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
6	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
7	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
8	Gladson Cameli	PP	AC	1

9	Jovair Arantes	PTB	GO	1
10	Luiz Bassuma	PT	BA	1
11	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
12	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
13	Marcos Antonio	PRB	PE	1
14	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
15	Paulo Roberto	PTB	RS	1
16	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
17	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
18	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1
19	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 172 /08-CE

Recebido em 13/05 /08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso II, do § 3º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

.....

§ 3º.....

.....

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de cinco por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

JUSTIFICATIVA

Mudanças constitucionais são altamente relevantes e carregados de gravidade, formalismo, e simbolismo no ordenamento jurídico, e devem primar pela garantia da manutenção dos princípios democráticos mais emblemáticos. A PEC 233/2008 em seu art. 155-A, § 3º, inciso II cuida de parcela que pertencerá ao Estado de origem do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, de competência conjunta dos Estados e do Distrito Federal. Não se trata, portanto, de um federalismo estanque, onde cada ente federativo tem seus interesses dissociados dos demais. Trata-se sim, de forma cooperativa de federalismo, havendo interesse conjunto dos Estados e do Distrito Federal sobre o imposto.

A principal fonte de recursos próprios dos Estados e do Distrito federal será implementada

sem qualquer controle por parte dos governantes e governados. Aos cidadãos e contribuintes de cada ente da federação caberá unicamente pagar o imposto fixado por agentes políticos e administrativos, no mais das vezes, ignorantes das peculiaridades locais.

Nesse sentido, ao subtrair de Estados e Distrito Federal a competência do imposto que responde por mais de 80% das receitas tributárias estaduais, a PEC nº 233/2008 incorre em visível atentado à preservação da forma federativa do Estado brasileiro e não pode ser objeto de deliberação, em atendimento ao art. 60, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, sem que se faça correções no sentido de que os Estados produtores, que temem perder a arrecadação com a nova forma de cobrança do imposto, sejam protegidos com uma parcela da alíquota, equivalente a no mínimo 5 pontos percentuais (5% sobre o valor da base de cálculo do imposto) para o Estado de origem.

O objetivo da reforma é não só a simplificação do sistema, mas o fim da guerra fiscal entre os Estados, com a unificação do ICMS, e a cobrança do imposto no destino também, e não só na origem, como ocorre hoje. Ora, não há qualquer óbice constitucional ao referido dispositivo, nem mesmo na redação proposta por esta emenda, que justifica-se pela divisão justa de uma importante fonte de financiamento do Estado e Distrito Federal, pois a alíquota proposta pelo texto original do referido dispositivo não estimulará esforços de cobrança pelo Estado de origem.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 172/08

Proposição: EMC-172/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso II, do § 3º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
.....
§ 3º.....
.....

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de cinco por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG

4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Airton Roveda	PR	PR
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Anibal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Ariosto Holanda	PSB	CE
17	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
18	Arnon Bezerra	PTB	CE
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Ayrton Xerez	DEM	RJ
21	B. Sá	PSB	PI
22	Barbosa Neto	PDT	PR
23	Betinho Rosado	DEM	RN
24	Beto Albuquerque	PSB	RS
25	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26	Cândido Vaccarezza	PT	SP
27	Carlito Merss	PT	SC
28	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29	Carlos Santana	PT	RJ
30	Carlos Willian	PTC	MG
31	Carlos Zarattini	PT	SP
32	Chico Abreu	PR	GO
33	Chico da Princesa	PR	PR
34	Ciro Pedrosa	PV	MG
35	Cleber Verde	PRB	MA
36	Colbert Martins	PMDB	BA
37	Cristiano Matheus	PMDB	AL
38	Damião Feliciano	PDT	PB
39	Daniel Almeida	PCdoB	BA
40	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
41	Devanir Ribeiro	PT	SP
42	Djalma Berger	PSB	SC
43	Domingos Dutra	PT	MA
44	Dr. Nechar	PV	SP
45	Dr. Ubiali	PSB	SP
46	Duarte Nogueira	PSDB	SP
47	Edigar Mão Branca	PV	BA

48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE
61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Flávio Bezerra	PMDB	CE
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Francisco Tenorio	PMN	AL
69 Frank Aguiar	PTB	SP
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Gerson Peres	PP	PA
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Ivan Valente	PSOL	SP
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Jefferson Campos	PTB	SP
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Paulo Cunha	PT	SP
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 José Airton Cirilo	PT	CE
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO

92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Jurandil Juarez	PMDB	AP
94	Jusmari Oliveira	PR	BA
95	Jutahy Junior	PSDB	BA
96	Juvenil	PRTB	MG
97	Lázaro Botelho	PP	TO
98	Leandro Vilela	PMDB	GO
99	Lelo Coimbra	PMDB	ES
100	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101	Leonardo Vilela	PSDB	GO
102	Lincoln Portela	PR	MG
103	Lindomar Garçon	PV	RO
104	Luciana Genro	PSOL	RS
105	Luciano Pizzatto	DEM	PR
106	Luis Carlos Heinze	PP	RS
107	Luiz Bassuma	PT	BA
108	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109	Luiz Carreira	DEM	BA
110	Luiz Fernando Faria	PP	MG
111	Luiz Sérgio	PT	RJ
112	Magela	PT	DF
113	Manato	PDT	ES
114	Manoel Salviano	PSDB	CE
115	Marcelo Castro	PMDB	PI
116	Marcelo Ortiz	PV	SP
117	Marcelo Serafim	PSB	AM
118	Márcio França	PSB	SP
119	Marcio Junqueira	DEM	RR
120	Marco Maia	PT	RS
121	Marcos Antonio	PRB	PE
122	Marcos Medrado	PDT	BA
123	Mário de Oliveira	PSC	MG
124	Mário Heringer	PDT	MG
125	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
126	Mauro Lopes	PMDB	MG
127	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128	Michel Temer	PMDB	SP
129	Miguel Corrêa	PT	MG
130	Milton Monti	PR	SP
131	Natan Donadon	PMDB	RO
132	Neilton Mulim	PR	RJ
133	Nelson Marquezelli	PTB	SP
134	Nelson Meurer	PP	PR
135	Neucimar Fraga	PR	ES

136 Nilson Mourão	PT	AC
137 Osmar Júnior	PCdoB	PI
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Eugênio	PT	PE
146 Pedro Fernandes	PTB	MA
147 Pedro Novais	PMDB	MA
148 Pedro Wilson	PT	GO
149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
152 Professor Setimo	PMDB	MA
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Raul Jungmann	PPS	PE
157 Renato Molling	PP	RS
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
160 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sebastião Madeira	PSDB	MA
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Takayama	PSC	PR
168 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Waldir Neves	PSDB	MS
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Wolney Queiroz	PDT	PE

180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
2	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
3	Gladson Cameli	PP	AC	1
4	Jovair Arantes	PTB	GO	1
5	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
6	Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
7	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
8	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 173 /08-CE

17h10 Recebido em 19/05/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso V, do § 6º, do art. 153 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 153.....

.....

§ 6º.....

.....

V – não integrará sua própria base de cálculo.

JUSTIFICATIVA

É sugerida nova redação a este dispositivo, no sentido de afastar o Estado da cobrança de imposto sobre imposto, dando a conhecer a regra que remete à capacidade econômica do contribuinte, já que este nada aufere, nada alcança, a ponto de ensejar a tributação, caso contrário, o imposto passaria a ter, em si, duas bases: a primeira ligada à operação cujo negócio jurídico acresceria o patrimônio do contribuinte, gerando a obrigatoriedade de recolher o tributo, e aí conta-se com o respaldo constitucional; a segunda base de cálculo passa a ser algo que não integra o patrimônio do contribuinte, pois o cálculo por dentro resulta em majoração da própria alíquota do imposto.

Se o imposto é sobre operações mercantis, sua base de cálculo só pode ser o valor da operação mercantil realizada. Estabelecer que a base de cálculo do imposto corresponda ao valor da operação somado ao próprio tributo, extrapola os limites constitucionais, pois não se pode cobrar imposto sobre grandezas estranhas à materialidade de sua hipótese de incidência.

A regra matriz constitucional direciona para uma base de cálculo "por fora", e não "por dentro". O tributo não pode extravasar dada a alíquota e a base de incidência, o valor, em

si, da operação. Vale ressaltar que na própria carta da República encontra-se obstáculo até mesmo a cálculo de tributo envolvendo outro tributo, quando as espécies são distintas. Então, o que se haverá de dizer quando, via o mesmo imposto chega-se à duplicidade.

O entendimento de que o imposto não compõe a sua própria base de cálculo impõe a outro, a saber, o de que o valor deste imposto é levado em conta na formação do preço, porém, não sendo a ele agregado, não compõe a receita do contribuinte, e assim, está fora da base de cálculo do próprio imposto, pois os ingressos desse imposto serão repassados a terceiros.

O imposto não pode compor o faturamento do agente, porque não representa custo da produção, apesar de ser considerado na formação do preço do mercadoria ou serviço, devendo ser destacado e cobrado em separado.

A chamada segurança jurídica é indispensável para o gozo seguro dos direitos subjetivos, livre de ameaças e contestações. Esse direito que tem os cidadãos e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, de gozar de seus direitos livres de ameaças e contestações é o próprio direito de segurança. A segurança é tão importante num Estado de Direito que o constituinte originário elevou-a, ao lado da vida, da liberdade, da igualdade e da propriedade, como bem jurídico fundamental (art. 5º, caput, CRFB). Como tal, dele decorrem diversos direitos fundamentais constantes no corpo da Constituição.

Contudo, tomando a questão jurídica concreta e respeitando a jurisprudência histórica no sentido da possibilidade de se incluir o imposto na sua própria base de cálculo, argumenta-se que possa haver evolução na compreensão da Constituição aceitando-se a figura da mutação constitucional, por meio da qual a ordem constitucional é modificada, sem prejuízo para a tutela da segurança jurídica.

Por vislumbrar-se o surgimento de um "novo tributo", e por ser a reforma tributária considerada razão relevantíssima admitida num Estado Democrático de Direito, permite-se a mudança de entendimento negando-se a possibilidade de qualquer tributo compor sua própria base de cálculo ou de outro. Ainda nesse caso o respeito à segurança jurídica aconselha que tal decisão seja reservado à corte constitucional e que só seja adotada de efeitos prospectivos, isto é, que, nessa hipótese excepcional de revolução do texto constitucional, o legislador conceda-lhe eficácia *ex nunc*.

Para os jurisdicionados (em que se inclui a administração tributária), a mutação constitucional necessária equivale a uma inovação na ordem jurídica, e sua aplicação retroativa não pode ser uma surpresa indesejável, pois essa *mutação constitucional* com efeitos antes de sua declaração pela Corte Constitucional feriria o *princípio da não-surpresa* que decorre do *princípio da segurança jurídica*, por isso a necessidade de se preservar o bem jurídico fundamental da segurança, dotando tal mutação de efeitos prospectivos.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 173/08

Proposição: EMC-173/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso V, do § 6º, do art. 153 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	39
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	228
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Airton Roveda	PR	PR
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Edigar Mão Branca	PV	BA
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG

59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE
61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Felipe Bornier	PHS	RJ
63 Félix Mendonça	DEM	BA
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Ferro	PT	PE
66 Flávio Bezerra	PMDB	CE
67 Flávio Dino	PCdoB	MA
68 Francisco Praciano	PT	AM
69 Francisco Tenorio	PMN	AL
70 Frank Aguiar	PTB	SP
71 George Hilton	PP	MG
72 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
73 Gerson Peres	PP	PA
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
77 Ivan Valente	PSOL	SP
78 Jaime Martins	PR	MG
79 Jair Bolsonaro	PP	RJ
80 Jefferson Campos	PTB	SP
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Paulo Cunha	PT	SP
86 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87 José Airton Cirilo	PT	CE
88 José Carlos Vieira	DEM	SC
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Paulo Tóffano	PV	SP
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Júlio Cesar	DEM	PI
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Juvenil	PRTB	MG
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Picciani	PMDB	RJ

103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lincoln Portela	PR	MG
105 Lindomar Garçon	PV	RO
106 Luciana Genro	PSOL	RS
107 Luciano Pizzatto	DEM	PR
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Bassuma	PT	BA
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Luiz Fernando Faria	PP	MG
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Magela	PT	DF
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Salviano	PSDB	CE
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Ortiz	PV	SP
120 Marcelo Serafim	PSB	AM
121 Márcio França	PSB	SP
122 Marcio Junqueira	DEM	RR
123 Marco Maia	PT	RS
124 Marcos Antonio	PRB	PE
125 Marcos Medrado	PDT	BA
126 Mário de Oliveira	PSC	MG
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Mauro Lopes	PMDB	MG
130 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
131 Michel Temer	PMDB	SP
132 Miguel Corrêa	PT	MG
133 Milton Monti	PR	SP
134 Natan Donadon	PMDB	RO
135 Neilton Mulim	PR	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Neucimar Fraga	PR	ES
139 Osmar Júnior	PCdoB	PI
140 Osmar Serraglio	PMDB	PR
141 Osório Adriano	DEM	DF
142 Osvaldo Reis	PMDB	TO
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Paulo Roberto	PTB	RS

147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Pedro Chaves	PMDB	GO
149 Pedro Eugênio	PT	PE
150 Pedro Fernandes	PTB	MA
151 Pedro Novais	PMDB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
156 Rafael Guerra	PSDB	MG
157 Ratinho Junior	PSC	PR
158 Raul Henry	PMDB	PE
159 Renato Molling	PP	RS
160 Ribamar Alves	PSB	MA
161 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
162 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
165 Sandro Mabel	PR	GO
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Takayama	PSC	PR
170 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
171 Tatico	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Vadão Gomes	PP	SP
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vicentinho Alves	PR	TO
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 Waldir Neves	PSDB	MS
179 Wellington Roberto	PR	PB
180 William Woo	PSDB	SP
181 Wilson Santiago	PMDB	PB
182 Wolney Queiroz	PDT	PE
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zé Gerardo	PMDB	CE
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Cruz	PP	MS	1
2	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
3	Barbosa Neto	PDT	PR	1
4	Beto Albuquerque	PSB	RS	2
5	Carlito Merss	PT	SC	1
6	Carlos Santana	PT	RJ	1
7	Colbert Martins	PMDB	BA	1
8	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
9	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
10	Edio Lopes	PMDB	RR	1
11	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
12	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
13	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
14	George Hilton	PP	MG	1
15	Gerson Peres	PP	PA	1
16	Gladson Cameli	PP	AC	1
17	João Dado	PDT	SP	1
18	Jovair Arantes	PTB	GO	1
19	Lázaro Botelho	PP	TO	1
20	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
21	Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
22	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
23	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
24	Marcos Antonio	PRB	PE	1
25	Marcos Medrado	PDT	BA	1
26	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
27	Milton Monti	PR	SP	1

28 Natan Donadon	PMDB	RO	1
29 Paulo Piau	PMDB	MG	1
30 Paulo Roberto	PTB	RS	1
31 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
32 Sandro Mabel	PR	GO	1
33 Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1
34 Waldir Neves	PSDB	MS	1
35 Wolney Queiroz	PDT	PE	1
36 Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 174 /08-CE

17/11/14 Recebido em 19 / 05 /08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso X, do § 6º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

.....

§ 6º.....

.....

X – dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 3º a 6º, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas.

JUSTIFICATIVA

O inciso X, § 6º, art. 155-A estabelece que Lei Complementar disporá sobre sanções a serem aplicadas aos Estados e ao Distrito Federal também àqueles que oficialmente agem em seu nome e que transgridam normas de competência do imposto Estadual, bem como a regulação do respectivo processo administrativo e ainda órgão que procederá ao julgamento. Com isto procura-se punir com rigor quem promover a guerra fiscal.

Embora o texto original deste dispositivo remeta à lei complementar a sanções para os Estados, Distrito Federal e seus agentes que transgredirem as normas de competência do imposto estadual, em especial o disposto nos §§ 3º ao 5º, as disposições contidas no parágrafo 6º devem ter, também, o mesmo tratamento, pois, tratam-se de normas de competência do imposto Estadual, o que por si só justifica esta emenda modificativa.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 174/08

Proposição: EMC-174/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso X, do § 6º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
.....
§ 6º.....
.....

X - dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 3o a 6o, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	189
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG

5 Affonso Camargo	PSDB	PR
6 Airton Roveda	PR	PR
7 Alex Canziani	PTB	PR
8 Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9 Alice Portugal	PCdoB	BA
10 Aníbal Gomes	PMDB	CE
11 Anselmo de Jesus	PT	RO
12 Antonio Bulhões	PMDB	SP
13 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14 Antonio Cruz	PP	MS
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG

49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Félix Mendonça	DEM	BA
61 Fernando de Fabinho	DEM	BA
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Tenorio	PMN	AL
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 José Airton Cirilo	PT	CE
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Jovair Arantes	PTB	GO
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA

93	Juvenil	PRTB	MG
94	Lázaro Botelho	PP	TO
95	Leandro Vilela	PMDB	GO
96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98	Leonardo Vilela	PSDB	GO
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lindomar Garçon	PV	RO
101	Luciana Genro	PSOL	RS
102	Luciano Pizzatto	DEM	PR
103	Luis Carlos Heinze	PP	RS
104	Luiz Bassuma	PT	BA
105	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106	Luiz Carreira	DEM	BA
107	Luiz Fernando Faria	PP	MG
108	Luiz Sérgio	PT	RJ
109	Magela	PT	DF
110	Manato	PDT	ES
111	Manoel Salviano	PSDB	CE
112	Marcelo Castro	PMDB	PI
113	Marcelo Ortiz	PV	SP
114	Marcelo Serafim	PSB	AM
115	Marcio Junqueira	DEM	RR
116	Marco Maia	PT	RS
117	Marcos Antonio	PRB	PE
118	Marcos Medrado	PDT	BA
119	Mário de Oliveira	PSC	MG
120	Mário Heringer	PDT	MG
121	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122	Mauro Lopes	PMDB	MG
123	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124	Michel Temer	PMDB	SP
125	Miguel Corrêa	PT	MG
126	Milton Monti	PR	SP
127	Neilton Mulim	PR	RJ
128	Nelson Marquezelli	PTB	SP
129	Nelson Meurer	PP	PR
130	Neucimar Fraga	PR	ES
131	Osmar Júnior	PCdoB	PI
132	Osmar Serraglio	PMDB	PR
133	Osório Adriano	DEM	DF
134	Osvaldo Reis	PMDB	TO
135	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136	Paulo Piau	PMDB	MG

137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Rafael Guerra	PSDB	MG
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Renato Molling	PP	RS
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sebastião Madeira	PSDB	MA
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Takayama	PSC	PR
162 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
163 Tatico	PTB	GO
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Vadão Gomes	PP	SP
166 Vicentinho	PT	SP
167 Vicentinho Alves	PR	TO
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Waldir Neves	PSDB	MS
171 Wellington Roberto	PR	PB
172 William Woo	PSDB	SP
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Wolney Queiroz	PDT	PE
175 Zé Geraldo	PT	PA
176 Zé Gerardo	PMDB	CE
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
3	Gladson Cameli	PP	AC	1
4	Jovair Arantes	PTB	GO	2
5	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
6	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
7	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 175 /08-CE

Recebido em 19 / 05 /08

Data	Proposição
	PEC 233/2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. Modificativa	4. [X] aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se à Proposta de Emenda Constitucional n.º 233 de 28 de fevereiro de 2008,

"Art. 153....

§ 6º...

VI – Não incidirá sobre as operações praticadas entre as cooperativas e seus sócios, entre estes e aquelas ou entre cooperativas associadas, bem como os atos externos, quando vinculados às atividades dos sócios e por conta destes, em cumprimento ao objeto social e a finalidade da sociedade cooperativa.

Justificativa

Devido à atuação social e econômica desenvolvidas pelas cooperativas, a qual ficou mais implícita nos últimos anos, o governo federal vem estimulando a criação desse tipo de sociedade, mesmo porque, é uma das formas mais justa e efetiva de distribuição de renda.

Isso pode ser notado através do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, apurado em diversas cidades. Nas cidades que tem cooperativa atuante, principalmente aquelas cidades onde a cooperativa é uma das principais empregadoras, o IDH é mais elevado. Tomando como base dez/06, a diferença média chegava a 5,8%. Essa diferença acaba sendo significativa, pois reflete em uma qualidade de vida melhor para sua população.

Baseado na adesão voluntária, gestão democrática, participação econômica dos associados, autonomia e independência, intercooperação e no interesse pela comunidade, as sociedades cooperativas fazem jus ao incentivo mencionado em nossa "Carta Maior".

Esse incentivo que alcança a tributação específica que através de lei complementar serão estabelecidas as regras que deverá normatizar o aspecto tributário praticados pelas cooperativas, através de seu principal elemento, o "Ato Cooperativo" (Lei 5.764/71, art. 79), conforme determina a Constituição Federal, art. 146, inciso III e letra "c", que reza pelo adequado tratamento tributário ao Ato Cooperativo.

Temos plena convicção que a aprovação da presente emenda será uma importante contribuição para que o Brasil possa diminuir mais rapidamente as desigualdades sociais através do sistema cooperativista.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 175/08

Proposição: EMC-175/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Adicione-se à Proposta de Emenda Constitucional n.º 233 de 28 de fevereiro de 2008,

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	199
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Abelardo Lupion	DEM	PR
3	Adão Pretto	PT	RS
4	Ademir Camilo	PDT	MG
5	Aelton Freitas	PR	MG
6	Affonso Camargo	PSDB	PR
7	Afonso Hamm	PP	RS
8	Airton Roveda	PR	PR
9	Alex Canziani	PTB	PR
10	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP

16 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Carvalho	PPS	DF
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Dr. Talmir	PV	SP
49 Dr. Ubiali	PSB	SP
50 Duarte Nogueira	PSDB	SP
51 Edigar Mão Branca	PV	BA
52 Edinho Bez	PMDB	SC
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edmar Moreira	DEM	MG
55 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Eduardo Valverde	PT	RO
59 Efraim Filho	DEM	PB

60 Eliene Lima	PP	MT
61 Elismar Prado	PT	MG
62 Eudes Xavier	PT	CE
63 Eugênio Rabelo	PP	CE
64 Eunício Oliveira	PMDB	CE
65 Felipe Bornier	PHS	RJ
66 Félix Mendonça	DEM	BA
67 Fernando de Fabinho	DEM	BA
68 Flávio Bezerra	PMDB	CE
69 Flávio Dino	PCdoB	MA
70 Francisco Praciano	PT	AM
71 Francisco Tenorio	PMN	AL
72 Frank Aguiar	PTB	SP
73 George Hilton	PP	MG
74 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
75 Gerson Peres	PP	PA
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Ivan Valente	PSOL	SP
80 Jaime Martins	PR	MG
81 Jair Bolsonaro	PP	RJ
82 Jefferson Campos	PTB	SP
83 Jerônimo Reis	DEM	SE
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Dado	PDT	SP
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 João Paulo Cunha	PT	SP
88 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89 José Airton Cirilo	PT	CE
90 José Carlos Vieira	DEM	SC
91 José Eduardo Cardozo	PT	SP
92 José Paulo Tóffano	PV	SP
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Júlio Cesar	DEM	PI
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Juvenil	PRTB	MG
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
103 Leonardo Vilela	PSDB	GO

104 Lincoln Portela	PR	MG
105 Lindomar Garçon	PV	RO
106 Luciana Genro	PSOL	RS
107 Luciano Pizzatto	DEM	PR
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Bassuma	PT	BA
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carreira	DEM	BA
112 Luiz Fernando Faria	PP	MG
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Magela	PT	DF
115 Manato	PDT	ES
116 Manoel Salviano	PSDB	CE
117 Marcelo Castro	PMDB	PI
118 Marcelo Ortiz	PV	SP
119 Marcelo Serafim	PSB	AM
120 Márcio França	PSB	SP
121 Marcio Junqueira	DEM	RR
122 Marco Maia	PT	RS
123 Marcos Antonio	PRB	PE
124 Marcos Medrado	PDT	BA
125 Mário de Oliveira	PSC	MG
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Michel Temer	PMDB	SP
131 Miguel Corrêa	PT	MG
132 Milton Monti	PR	SP
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Neucimar Fraga	PR	ES
138 Osmar Júnior	PCdoB	PI
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Pedro Eugênio	PT	PE
147 Pedro Fernandes	PTB	MA

148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
151 Pompeo de Mattos	PDT	RS
152 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Renato Molling	PP	RS
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
162 Sandro Mabel	PR	GO
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sebastião Madeira	PSDB	MA
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Takayama	PSC	PR
168 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Waldir Neves	PSDB	MS
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 William Woo	PSDB	SP
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
3	Gladson Cameli	PP	AC	1
4	Jovair Arantes	PTB	GO	1
5	Júlio Delgado	PSB	MG	1
6	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
7	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
8	Manato	PDT	ES	1
9	Paulo Piau	PMDB	MG	1
10	Sandro Mabel	PR	GO	1
11	Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 176 /08-CE

17/16 Recebido em 19 / 05 /08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3 [ ] modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, do § 2º, do art. 153 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008.

JUSTIFICATIVA

Referido inciso, cuja supressão é requerida, estabelece que o Imposto de Renda poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica

Como se sabe, o poder de tributar e a sujeição pelos tributados, desde que o Estado como ordem política tomou para si a gestão regulamentar das relações sociais, são dois elementos que caminham ao longo dos tempos em constante desconforto, caminho esse, essencial à própria subsistência daquele ente e sem sombra de dúvida, terreno propício na busca da justiça e igualdade.

Por sua vez, o tributo se reveste, em sentido ético-jurídico, no interesse social, consistente na possibilidade-capacidade que tem o indivíduo de contribuir com os gastos públicos na medida da sua capacidade econômica, isto é, sem se despojar do mínimo necessário à sua subsistência. Verificada efetivamente essa possibilidade, transforma-se em dever, que determinará em conseqüência, a medida da sua participação naqueles gastos.

O direito caminha de acordo com o desenvolvimento da sociedade, é seu reflexo, em sendo assim, o direito tributário inserto na atual Constituição é fruto de longa história de lutas contra o arbítrio e a exação opressora. Das tributações pretéritas, evoluímos e hoje nos encontramos inseridos num Estado Democrático de Direito, sob a égide de um regime republicano, que não se coaduna com privilégios desarrazoados nem com exacerbações desmedidamente impostas por este ente gestor da coisa pública.

Identificar o real sentido dos princípios constitucionais e buscar a efetividade dos postulados contidos na Constituição, são tarefas que se impõem a quem vislumbre uma tributação orientada pela justiça, princípio da isonomia, base do Estado Democrático de Direito.

Não se pode pensar em democracia prescindindo a igualdade. Visto que esta constitui o elemento conferidor da força que aquela substancia. Ao vedar a concessão de privilégios descabidos e distinções infundadas, a igualdade - assim concebida como valor ínsito ao Estado Democrático de Direito e

positivamente normatizada nas Constituições - se torna a um passo, elemento de limitação dos poderes públicos na elaboração de seus atos políticos, como de outro, norteia e direciona o próprio Estado, finalisticamente, na busca de mecanismos que possibilitem a redução das desigualdades sociais, conferindo aos cidadãos a legitimidade de invocá-la sempre que se encontrarem em situações malferidoras desta, que é sem dúvida o direito e princípio maiores da ordem jurídica.

O art. 1º da Constituição ao fazer a adoção da República e da Democracia, insere os dois baluartes do fundamento do princípio da igualdade, e efetivamente, os demais artigos que qualificam o estado democrático de direito apontam na direção não de uma neutralidade, mas de uma intervenção do Estado, para corrigir as profundas desigualdades sociais existentes.

Não é por outro motivo que a burguesia, como ensina o profº José Afonso da Silva, cônscia de seu privilégio de classe, jamais postulou um regime de igualdade tanto quanto reivindicara o de liberdade. É que um regime de igualdade contraria seus interesses e dá à liberdade sentido material que não se harmoniza com o domínio de classe em que assenta a democracia liberal burguesa.

A conclusão de que todos "os homens nascem iguais em direitos e obrigações e assim permanecem ao longo de suas vidas, enquanto seres humanos" já completou 'muitos anos de vida'. A igualdade de todos, não só perante a lei, como dentro dela, é postulado básico dos modernos estados, que se revela nas suas Constituições. Constata-se ao fazermos a leitura da Constituição, que a igualdade se molda como a base estrutural do nosso sistema normativo, e isso já observamos no preâmbulo da Constituição, ao atribuí-la como valor constitucional básico. E para reforçar a idéia, o art. 5º do Texto Constitucional em dois instantes menciona, diz que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se... o direito... à igualdade... ".

A isonomia como princípio constitucional, é norma que se dirige quer para o aplicador da lei quer para o próprio legislador. No Direito estrangeiro, aponta José Afonso, faz-se distinção entre o princípio da igualdade perante a lei e o da igualdade na lei. Aquele corresponde à obrigação de aplicar as normas jurídicas gerais aos casos concretos, na conformidade com o que elas estabelecem, mesmo se delas resultar uma discriminação, o que caracteriza a isonomia puramente formal, enquanto a igualdade na lei exige que, nas normas jurídicas, não haja distinções que não sejam autorizadas pela própria Constituição.

O sentido relevante do princípio isonômico está na obrigação da aplicação da lei indistintamente a todos, implicando que a lei em si considere todos os homens igualmente, ressalvadas as desigualdades que devem ser sopesadas para o prevalecimento da igualdade material em detrimento da obtusa igualdade formal.

Das afirmações sobre a incidência do princípio isonômico já postas, não há de se encontrar resistências. Ao contrário, todos são concordes em aceitar a valia do mesmo, com um cunho de superioridade dentro do ordenamento jurídico.

Portanto o acréscimo deste dispositivo é regra de direito incompatível com o princípio constitucional de isonomia, regra básica do estado democrático de direito, merecendo sua supressão.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 176/08

Proposição: EMC-176/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Suprima-se o inciso III, do § 2º, do art. 153 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE

16 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Russomanno	PP	SP
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Edigar Mão Branca	PV	BA
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Eudes Xavier	PT	CE

60 Eugênio Rabelo	PP	CE
61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Felipe Bornier	PHS	RJ
63 Félix Mendonça	DEM	BA
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Flávio Bezerra	PMDB	CE
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Francisco Tenorio	PMN	AL
69 Frank Aguiar	PTB	SP
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Gerson Peres	PP	PA
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Ivan Valente	PSOL	SP
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Jefferson Campos	PTB	SP
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
63 João Paulo Cunha	PT	SP
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 José Airton Cirilo	PT	CE
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Julião Amin	PDT	MA
93 Júlio Cesar	DEM	PI
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Jusmari Oliveira	PR	BA
97 Juvenil	PRTB	MG
98 Lázaro Botelho	PP	TO
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
102 Leonardo Vilela	PSDB	GO
103 Lincoln Portela	PR	MG

104 Lindomar Garçon	PV	RO
105 Luciana Genro	PSOL	RS
106 Luciano Pizzatto	DEM	PR
107 Luis Carlos Heinze	PP	RS
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Luiz Fernando Faria	PP	MG
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Magela	PT	DF
114 Manato	PDT	ES
115 Manoel Salviano	PSDB	CE
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Márcio França	PSB	SP
120 Marcio Junqueira	DEM	RR
121 Marco Maia	PT	RS
122 Marcos Antonio	PRB	PE
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Mário de Oliveira	PSC	MG
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
127 Mauro Lopes	PMDB	MG
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Michel Temer	PMDB	SP
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Milton Monti	PR	SP
132 Natan Donadon	PMDB	RO
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Osmar Júnior	PCdoB	PI
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Eugênio	PT	PE

148 Pedro Fernandes	PTB	MA
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pedro Wilson	PT	GO
151 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
154 Professor Setimo	PMDB	MA
155 Rafael Guerra	PSDB	MG
156 Ratinho Junior	PSC	PR
157 Raul Henry	PMDB	PE
158 Raul Jungmann	PPS	PE
159 Renato Molling	PP	RS
160 Ribamar Alves	PSB	MA
161 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
162 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
165 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
166 Sebastião Madeira	PSDB	MA
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Takayama	PSC	PR
170 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
171 Tatico	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Vadão Gomes	PP	SP
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vicentinho Alves	PR	TO
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 Waldir Neves	PSDB	MS
179 William Woo	PSDB	SP
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Wellington Roberto	PR	PB
4	Wilson Santiago	PMDB	PB
5	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Gladson Cameli	PP	AC	1
3	Jovair Arantes	PTB	GO	1
4	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
5	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
6	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 177 /08-CE

Recebido em 19 / 05 /08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | **ETIQUETA**

Data	Proposição
07/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V, do § 6º, do art. 153 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008.

JUSTIFICATIVA

É sugerida supressão deste dispositivo, no sentido de afastar o Estado da cobrança de imposto sobre imposto, dando a conhecer a regra que remete à capacidade econômica do contribuinte, já que este nada aufere, nada alcança, a ponto de ensejar a tributação, caso contrário, o imposto passaria a ter, em si, duas bases: a primeira ligada à operação cujo negócio jurídico acresceria o patrimônio do contribuinte, gerando a obrigatoriedade de recolher o tributo, e aí conta-se com o respaldo constitucional; a segunda base de cálculo passa a ser algo que não integra o patrimônio do contribuinte, pois o cálculo por dentro resulta em majoração da própria alíquota do imposto.

Se o imposto é sobre operações mercantis, sua base de cálculo só pode ser o valor da operação mercantil realizada. Estabelecer que a base de cálculo do imposto corresponda ao valor da operação somado ao próprio tributo, extrapola os limites constitucionais, pois não se pode cobrar imposto sobre grandezas estranhas à materialidade de sua hipótese de incidência.

A regra matriz constitucional direciona para uma base de cálculo "por fora", e não "por dentro". O tributo não pode extravasar, dada a alíquota e a base de incidência, o valor, em si, da operação. Vale ressaltar que na própria carta da República encontra-se obstáculo até mesmo a cálculo de tributo envolvendo outro tributo, quando as espécies são distintas. Então, o que se haverá de dizer quando, via o mesmo imposto chega-se à duplicidade.

O entendimento de que o imposto não compõe a sua própria base de cálculo impõe a outro, a saber, o de que o valor deste imposto é levado em conta na formação do preço, porém, não sendo a ele agregado, não compõe a receita do contribuinte, e assim, está fora da base de cálculo do próprio imposto, pois os ingressos desse imposto serão repassados a terceiros.

O imposto não pode compor o faturamento do agente, porque não representa custo da produção, apesar de ser considerado na formação do preço da mercadoria ou serviço, devendo ser destacado e cobrado em separado.

A chamada segurança jurídica é indispensável para o gozo seguro dos direitos subjetivos, livre de ameaças e contestações. Esse direito que tem os cidadãos e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, de gozar de seus direitos livres de ameaças e contestações é o próprio direito de segurança. A segurança é tão importante num Estado de Direito que o constituinte originário elevou-a, ao lado da vida, da liberdade, da igualdade e da propriedade, como bem jurídico fundamental (art. 5º, caput, CRFB). Como tal, dele decorrem diversos direitos fundamentais constantes no corpo da Constituição.

Contudo, tomando a questão jurídica concreta e respeitando a jurisprudência histórica no sentido da possibilidade de se incluir o imposto na sua própria base de cálculo, argumenta-se que possa haver evolução na compreensão da Constituição aceitando-se a figura da mutação constitucional, por meio da qual a ordem constitucional é modificada, sem prejuízo para a tutela da segurança jurídica.

Por vislumbrar-se o surgimento de um "novo tributo", e por ser a reforma tributária considerada razão relevantíssima admitida num Estado Democrático de Direito, busca-se a mudança de entendimento negando-se a possibilidade de qualquer tributo compor sua própria base de cálculo ou de outro. Ainda nesse caso o respeito à segurança jurídica aconselha que tal decisão seja reservado à corte constitucional e que só seja adotada de efeitos prospectivos, isto é, que, nessa hipótese excepcional de revolução do texto constitucional, o legislador conceda-lhe eficácia *ex nunc*.

Para os jurisdicionados (em que se inclui a administração tributária), a mutação constitucional necessária equivale a uma inovação na ordem jurídica, e sua aplicação retroativa não pode ser uma surpresa indesejável, pois essa *mutação constitucional* com efeitos antes de sua declaração pela Corte Constitucional feriria o *princípio da não-surpresa* que decorre do *princípio da segurança jurídica*, por isso a necessidade de se preservar o bem jurídico fundamental da segurança, dotando tal mutação de efeitos prospectivos.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 177/08

Proposição: EMC-177/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Suprima-se o inciso V, do § 6º, do art. 153 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS

15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Cartos Santana	PT	RJ
29 Cartos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo da Fonte	PP	PE
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
58 Felipe Bornier	PHS	RJ

59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA
61 Flávio Bezerra	PMDB	CE
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Praciano	PT	AM
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 Frank Aguiar	PTB	SP
66 George Hilton	PP	MG
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Givaldo Carimbão	PSB	AL
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 José Airton Cirilo	PT	CE
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Paulo Tóffano	PV	SP
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Jusmari Oliveira	PR	BA
94 Juvenil	PRTB	MG
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Luciana Genro	PSOL	RS

103 Luciano Pizzatto	DEM	PR
104 Luis Carlos Heinze	PP	RS
105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Fernando Faria	PP	MG
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Magela	PT	DF
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Salviano	PSDB	CE
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Marcio Junqueira	DEM	RR
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Mário de Oliveira	PSC	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Maurício Trindade	PR	BA
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Michel Temer	PMDB	SP
126 Miguel Corrêa	PT	MG
127 Milton Monti	PR	SP
128 Natan Donadon	PMDB	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Neucimar Fraga	PR	ES
133 Osmar Júnior	PCdoB	PI
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Osvaldo Reis	PMDB	TO
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Roberto	PTB	RS
140 Paulo Roche	PT	PA
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA

147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Professor Setimo	PMDB	MA
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Raul Jungmann	PPS	PE
154 Renato Molling	PP	RS
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
157 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
160 Sandro Mabel	PR	GO
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Takayama	PSC	PR
166 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Vadão Gomes	PP	SP
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Waldir Neves	PSDB	MS
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wilson Santiago	PMDB	PB
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	João Leão	PP	BA
3	Márcio França	PSB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
3	Gladson Cameli	PP	AC	1
4	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
5	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
6	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
7	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

1379 Emenda Nº 178 /08-CE

Recebido em 19 / 05 /08

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 8º, ao art. 153 da Constituição Federal, na forma do artigo 1º da PEC 233/2008, conforme redação a seguir:

"Art.153.....

.....

§ 8º O imposto previsto no inciso VIII, não incidirá sobre as operações nas quais o sujeito passivo não possua a titularidade do bem ou mercadoria ou nos casos em que a prestação dos serviços for inerente à atividade ou natureza do prestador, bem como, nos auto-serviços.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o imposto que incide sobre as operações, não incide simplesmente porque os bens circulam fisicamente, mas porque eles são passados de uma pessoa para outra e assim por diante. Justamente por isso, conclui-se que não constitui fato gerador do imposto o simples deslocamento de mercadoria ou prestação de serviço inerente a atividade ou natureza do prestador, bem como dos auto-serviços, ou seja, o que importa, para a incidência do imposto é a passagem de titularidade.

Por isso que, mesmo sem a circulação física, o imposto será devido, desde que haja a passagem da titularidade.

Essa é a triste realidade dos contribuintes. A de cego no meio do tiroteio. Não basta conviver com emaranhados de leis confusas, arbitrárias e elevada carga tributária. A confusão parte também do Poder que teria a missão inversa: a de esclarecer as confusões, uniformizar o entendimento e garantir a estabilidade do sistema tributário nacional.

Com relação ao fato gerador do imposto, segundo a regra constitucional a ênfase se dá na operação de circulação física e econômica com passagem de titularidade, por outro lado, o imposto em tela incide sobre operações com bens, mercadorias e prestações de serviços (e

não sobre a simples circulação de bens ou mercadorias ou auto-serviços). Só a passagem de titularidade, por força da prática de um negócio jurídico, é que abre espaço à tributação por meio do imposto.

Essa hipótese de incidência decorre da iniciativa do contribuinte, que implique movimentação física e econômica de mercadorias com passagem de titularidade. Há ainda que se considerar a possibilidade de não movimentação física de mercadoria, permanecendo esta no mesmo lugar mas ocorrendo, a transferência econômica e de titularidade

De fato, não é só a compra e venda de mercadorias ou prestação de serviços que abre espaço a este imposto, senão também a troca, a doação, a dação em pagamento etc. Todas estas operações propiciam a circulação jurídica de mercadorias e, em tese, são passíveis de tributação por meio do imposto. Tal operação, é o fato jurídico que pode desencadear o efeito de fazer nascer a obrigação de pagar o tributo.

A sua perfeita compreensão e a exegese dos textos normativos a ele referentes evidencia prontamente que toda a ênfase deve ser posta no termo 'operação' mais do que nos termos 'circulação ou prestação'. A incidência é sobre operações e não sobre o fenômeno da circulação ou prestação. O fato gerador do tributo é a operação que transfere a titularidade e que causa a circulação e não esta.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 178/08

Proposição: EMC-178/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Acrescente-se o § 8º, ao art. 153 da Constituição Federal, na forma do artigo 1º da PEC 233/2008, conforme redação a seguir:

"Art.153.....
.....

§ 8º O imposto previsto no inciso VIII, não incidirá sobre as operações nas quais o sujeito passivo não possua a titularidade do bem ou mercadoria ou nos casos em que a prestação dos serviços for inerente à atividade ou natureza do prestador, bem como, nos auto-serviços.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA

8 Aníbal Gomes	PMDB	CE
9 Anselmo de Jesus	PT	RO
10 Antonio Bulhões	PMDB	SP
11 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12 Antonio Cruz	PP	MS
13 Arlosto Holanda	PSB	CE
14 Arnon Bezerra	PTB	CE
15 Átila Lira	PSB	PI
16 Augusto Farias	PTB	AL
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Russomanno	PP	SP
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Talmir	PV	SP
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT

52 Elismar Prado	PT	MG
53 Fludes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE
61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 George Hilton	PP	MG
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Gerson Peres	PP	PA
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 José Airton Cirilo	PT	CE
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Cesar	DEM	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Lázaro Botelho	PP	TO
93 Leandro Vilela	PMDB	GO
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ

96	Leonardo Vilela	PSDB	GO
97	Lincoln Portela	PR	MG
98	Luciana Genro	PSOL	RS
99	Luciano Pizzatto	DEM	PR
100	Luis Carlos Heinze	PP	RS
101	Luiz Bassuma	PT	BA
102	Luiz Carreira	DEM	BA
103	Luiz Fernando Faria	PP	MG
104	Luiz Sérgio	PT	RJ
105	Magela	PT	DF
106	Manato	PDT	ES
107	Manoel Salviano	PSDB	CE
108	Marcelo Ortiz	PV	SP
109	Marcelo Serafim	PSB	AM
110	Márcio França	PSB	SP
111	Marcio Junqueira	DEM	RR
112	Marco Maia	PT	RS
113	Marcos Antonio	PRB	PE
114	Marcos Medrado	PDT	BA
115	Mário de Oliveira	PSC	MG
116	Mário Heringer	PDT	MG
117	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118	Mauro Lopes	PMDB	MG
119	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120	Michel Temer	PMDB	SP
121	Miguel Corrêa	PT	MG
122	Milton Monti	PR	SP
123	Natan Donadon	PMDB	RO
124	Neilton Mulim	PR	RJ
125	Nelson Marquezelli	PTB	SP
126	Nelson Meurer	PP	PR
127	Neucimar Fraga	PR	ES
128	Osmar Júnior	PCdoB	PI
129	Osmar Serraglio	PMDB	PR
130	Osório Adriano	DEM	DF
131	Osvaldo Reis	PMDB	TO
132	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133	Paulo Piau	PMDB	MG
134	Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135	Paulo Roberto	PTB	RS
136	Paulo Rocha	PT	PA
137	Pedro Chaves	PMDB	GO
138	Pedro Eugênio	PT	PE
139	Pedro Fernandes	PTB	MA

140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Professor Setimo	PMDB	MA
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE
149 Renato Molling	PP	RS
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
155 Sandro Mabel	PR	GO
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sebastião Madeira	PSDB	MA
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Takayama	PSC	PR
161 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Vadão Gomes	PP	SP
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Waldir Neves	PSDB	MS
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 William Woo	PSDB	SP
172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Wolney Queiroz	PDT	PE
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zé Gerardo	PMDB	CE
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Chico Lopes	PCdoB	CE
4	Juvenil	PRTB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Edio Lopes	PMDB	RR	1
3	Gerson Peres	PP	PA	1
4	Gladson Cameli	PP	AC	1
5	Jovair Arantes	PTB	GO	1
6	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
7	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
8	Rubens Otoni	PT	GO	1
9	Wellington Roberto	PR	PB	1
10	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 179 /08-CE

Recebido em 19 / 05 / 08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ **modificativa** 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se à alínea a, do inciso II, do art. 159 da Constituição Federal, acrescentada pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 159.....

.....

II.....

a) vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

JUSTIFICATIVA

A razão desta modificação encontra sustentação na tese de fortalecimento dos Municípios pelo Princípio Federativo, adotado pelo Brasil ao longo da República, pois o princípio naturalmente redunda na redistribuição e partilha do bolo tributário. Tal fortalecimento é na verdade estreitar a função do Estado à sua população, perfazendo com que o Poder Público mais próximo das necessidades e, portanto, ciente destas, possa agir com maior eficácia para o alcance das funções do Estado.

O crescimento e desenvolvimento dos Municípios deve ser uma busca do Estado Democrático moderno, que objetiva fortalecer suas instituições autônomas para alcançar mais facilmente os anseios sociais e, principalmente, garantir a promoção de direitos ligados às ações do Estado através de políticas públicas de promoção social.

É inegável o conceito de que o Município é a unidade de maior identidade do Poder Público às necessidades sociais e neste sentido encontra-se a razão desta PEC, como se observa de sua exposição de motivos, haja vista a necessidade urgente de revisão na distribuição dos recursos entre Governo Federal, Estados e Municípios.

Deste modo, a implementação de recursos para os Municípios atingirá mais facilmente a prestação de alguns serviços públicos pois "é nos municípios que as pessoas vivem, formam suas famílias, criam seus filhos e identificam-se com o Poder Público".

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 179/08

Proposição: EMC-179/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se `a alínea a, do inciso II, do art. 159 da Constituição Federal, acrescentada pelo artigo 1º de PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 159.....
.....
II.....

a) vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA

9 Aníbal Gomes	PMDB	CE\
10 Anselmo de Jesus	PT	RO
11 Antonio Bulhões	PMDB	SP
12 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13 Antonio Cruz	PP	MS
14 Ariosto Holanda	PSB	CE
15 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Russomanno	PP	SP
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT

53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Ferro	PT	PE
61 Flávio Bezerra	PMDB	CE
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Garson Peres	PP	PA
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Rais	DEM	SE
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Matos	PMDB	SC
80 João Paulo Cunha	PT	SP
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 José Airton Cirilo	PT	CE
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Julião Amin	PDT	MA
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES

97 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Lindomar Garçon	PV	RO
101 Luciana Genro	PSOL	RS
102 Luciano Pizzatto	DEM	PR
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Bassuma	PT	BA
105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carreira	DEM	BA
107 Luiz Fernando Faria	PP	MG
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Manato	PDT	ES
111 Manoel Salviano	PSDB	CE
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marcio Junqueira	DEM	RR
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Mário de Oliveira	PSC	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Michel Temer	PMDB	SP
125 Miguel Corrêa	PT	MG
126 Milton Monti	PR	SP
127 Natan Donadon	PMDB	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Pedro Chaves	PMDB	GO

141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Professor Setimo	PMDB	MA
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Raul Jungmann	PPS	PE
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sebastião Madeira	PSDB	MA
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Takayama	PSC	PR
164 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Waldir Neves	PSDB	MS
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 William Woo	PSDB	SP
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zé Geraldo	PT	PA
178 Zé Gerardo	PMDB	CE
179 Zequinha Marinho	PMDB	PA
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
3	Gladson Cameli	PP	AC	1
4	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
5	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
6	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
7	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
8	Raul Jungmann	PPS	PE	1
9	Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 180 /08-CE

Recebido em 30 / 04 / 08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ **modificativa** 4. ☐Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao § 7º, do art. 153 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 153.....

.....

§ 7º Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, considera-se prestação de serviço toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens ou mercadorias, ou serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A Constituição federal de 1988 vedou expressamente a bi tributação e o *bis in idem* relativamente aos impostos, ao estabelecer competências tributárias a princípio privativas em favor de cada ente político, e determinar que eventual exercício da competência residual pela União se desse mediante fato gerador e base de cálculo distintos dos atinentes às bases econômicas já previstas no texto constitucional (art. 154, inciso I).

Tal vedação, pois, diz respeito aos impostos entre si, excepcionados, apenas por expressa autorização constitucional, os impostos extraordinários de guerra. A reserva de bases econômicas em caráter privativo, só possível de ser excepcionada pelo imposto extraordinário de guerra, diz respeito, ressalte-se, exclusivamente, à competência para a instituição de impostos.

Ora, no que se refere aos impostos, não se pode admitir que um mesmo fato submeta-se à incidência de duas normas de imposição tributária distintas, e que, ainda, faça nascer obrigações tributárias diversas. Noutro dizer, a coerência do Ordenamento Jurídico pátrio,

normas tributárias instituidoras de impostos, distintas, não têm o mesmo suporte fáctico abstrato, isto é, a mesma hipótese de incidência. Se tal situação ocorre, submetidas ambas as normas ao exame de constitucionalidade, através dos meios de controle hábeis para tanto, somente um resistirá, restando à outra ser expulsa do ordenamento, em razão de flagrante bitributação. Isto porque, a Constituição traçou exaustiva e cautelosamente, com extremo rigor, os limites da competência tributária de cada um dos entes da federação pátria, não podendo haver qualquer atropelo, conflito ou desarmonia, sob pena de ferir um dos pilares do Estado Nacional, qual seja, a própria Federação.

É sabido que os tributos têm, em geral, caráter arrecadatório, posto que servem como fonte de riqueza, de onde o Estado obtém receita para fins de atendimento das necessidades públicas. Não esquecendo sua outra função (extrafiscal), é preciso ter em mente que, na sua finalidade de ordenar a conduta humana, organizando as relações, obrigatoriamente, o direito valora os fatos e através das normas jurídicas erige à categoria de fato jurídico aqueles que têm relevância para o relacionamento intersubjetivo. O mundo jurídico, assim, constitui produto do fato jurídico, resultado da conjunção da norma jurídica com a situação de fato por ela prevista. A norma jurídica, deste modo, tem a função de definir o fato jurídico.

É bem verdade que nem todos os fatos, mesmo aqueles praticados pelo homem, possuem tamanha relevância a ponto de serem erigidos a tal condição – fato jurídico; todavia, quando interferem no relacionamento intersubjetivo, de forma direta ou indireta, afetando a posição do homem em relação aos demais, o legislador, seja ele constituinte ou ordinário, edita norma que passa a regulá-los, imputando efeitos que repercutem no plano social, como também no econômico.

Cumpre observar que, apesar da exaustiva e cuidadosa delimitação das competências tributárias, o legislador ordinário tem a opção do seu exercício, ou seja, pode ou não instituir e cobrar tributos sobre as situações para as quais a Constituição outorgou-lhe poderes. A boa doutrina, ao tratar do estudo das competências tributárias, tem tido o cuidado de examinar suas características.

Pois bem, nesse diapasão, o ente revestido de aptidão para criar o tributo, por conta da outorga do constituinte, pode exercitar *in totum*, parcialmente, ou não exercitar sua competência tributária.
Ocorre que, dentro de toda essa sistemática adotada, o constituinte jamais poderia ter atribuído a entes diversos a aptidão para imputar efeitos sobre o mesmo fato imponível, ou seja, à mesma *manifestação objetiva de riqueza*.

A Constituição vedou, portanto, onerar a cadeia econômica com impostos de mesma forma, situação que viola os princípios constitucionais da capacidade econômica do contribuinte, da razoabilidade, da não-cumulatividade e da legalidade.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 180/08

Proposição: EMC-180/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao § 7º, do art. 153 da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 153.....
.....

§ 7o Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, considera-se prestação de serviço toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens ou mercadorias, ou serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR

7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Augusto Farias	PTB	AL
20	Ayrton Xerez	DEM	RJ
21	B. Sá	PSB	PI
22	Barbosa Neto	PDT	PR
23	Betinho Rosado	DEM	RN
24	Beto Albuquerque	PSB	RS
25	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26	Cândido Vaccarezza	PT	SP
27	Carlito Merss	PT	SC
28	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29	Carlos Santana	PT	RJ
30	Carlos Willian	PTC	MG
31	Carlos Zarattini	PT	SP
32	Chico da Princesa	PR	PR
33	Ciro Pedrosa	PV	MG
34	Cleber Verde	PRB	MA
35	Colbert Martins	PMDB	BA
36	Cristiano Matheus	PMDB	AL
37	Damião Feliciano	PDT	PB
38	Daniel Almeida	PCdoB	BA
39	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
40	Devanir Ribeiro	PT	SP
41	Djalma Berger	PSB	SC
42	Domingos Dutra	PT	MA
43	Dr. Nechar	PV	SP
44	Dr. Ubiali	PSB	SP
45	Duarte Nogueira	PSDB	SP
46	Edigar Mão Branca	PV	BA
47	Edinho Bez	PMDB	SC
48	Edio Lopes	PMDB	RR
49	Edmar Moreira	DEM	MG
50	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ

51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Tenorio	PMN	AL
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 George Hilton	PP	MG
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Iderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Ivan Valente	PSOL	SP
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
64 José Airton Cirilo	PT	CE
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Paulo Tóffano	PV	SP
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Julião Amin	PDT	MA
92 Júlio Cesar	DEM	PI
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP

95	Jusmari Oliveira	PR	BA
96	Juvenil	PRTB	MG
97	Lázaro Botelho	PP	TO
98	Leandro Vilela	PMDB	GO
99	Lelo Coimbra	PMDB	ES
100	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101	Leonardo Vilela	PSDB	GO
102	Lincoln Portela	PR	MG
103	Lindomar Garçon	PV	RO
104	Luciana Genro	PSOL	RS
105	Luciano Pizzatto	DEM	PR
106	Luis Carlos Heinze	PP	RS
107	Luiz Bassuma	PT	BA
108	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109	Luiz Carreira	DEM	BA
110	Luiz Fernando Faria	PP	MG
111	Luiz Sérgio	PT	RJ
112	Magela	PT	DF
113	Manato	PDT	ES
114	Manoel Salviano	PSDB	CE
115	Marcelo Castro	PMDB	PI
116	Marcelo Ortiz	PV	SP
117	Marcelo Serafim	PSB	AM
118	Marcio Junqueira	DEM	RR
119	Marco Maia	PT	RS
120	Marcos Antonio	PRB	PE
121	Marcos Medrado	PDT	BA
122	Mário de Oliveira	PSC	MG
123	Mário Heringer	PDT	MG
124	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125	Mauro Lopes	PMDB	MG
126	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127	Michel Temer	PMDB	SP
128	Miguel Corrêa	PT	MG
129	Milton Monti	PR	SP
130	Natan Donadon	PMDB	RO
131	Neilton Mulim	PR	RJ
132	Nelson Marquezelli	PTB	SP
133	Nelson Meurer	PP	PR
134	Neucimar Fraga	PR	ES
135	Osmar Júnior	PCdoB	PI
136	Osmar Serraglio	PMDB	PR
137	Osvaldo Reis	PMDB	TO
138	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

139 Paulo Piau	PMDB	MG
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Professor Setimo	PMDB	MA
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Reul Henry	PMDB	PE
155 Raul Jungmann	PPS	PE
156 Renato Molling	PP	RS
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
162 Sandro Mabel	PR	GO
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sebastião Madeira	PSDB	MA
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Takayama	PSC	PR
168 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
169 Tatico	PTB	GO
170 Ulldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Waldir Neves	PSDB	MS
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Wolney Queiroz	PDT	PE

180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Dr. Talmir	PV	SP
3	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Gladson Cameli	PP	AC	1
3	Jovair Arantes	PTB	GO	1
4	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
5	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
6	Sandro Mabel	PR	GO	1
7	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 181 /08-CE

Recebido em 19/05/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso III, do § 3º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

.....

§ 3º.....

.....

III - será estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

JUSTIFICATIVA

Aqui não se discute o princípio – se misto ou de destino – mas o mecanismo de repasse da receita aos Estados de origem ou destino, no princípio misto, ou exclusivamente ao de destino, no segundo caso.

O texto original do inciso III, § 3º, art. 155-A deixaria, ao final, o encargo da cobrança aos Estados de destino, o que seria operacionalmente impraticável ou, no mínimo, altamente oneroso. Vale lembrar que, salvo exceções, a fiscalização de cada Estado atua, hoje, no âmbito de seu território.

Neste contexto há o risco de algumas Unidades Federadas deixarem de transferir a receita pertencente a outras Unidades, com o agravante, ainda, da possibilidade de as unidades superavitárias dirigirem sua fiscalização para as transações iotemas, descuidando das operações interestaduais, que lhes obrigariam a transferir parcela da receita obtida, constituindo-se, portanto, em esforço fiscal com menor resultado em termos de receita.

É possível e altamente recomendável adotar-se mecanismo de transferência, entre Estados, do imposto cobrado na origem e pertencente ao Estado de destino, tanto no caso do princípio misto, quanto no de destino, tal como proposto na modificação deste dispositivo, pois pressupõe a cooperação entre os Estados, na medida em que todos estariam exigindo o imposto devido por todos os contribuintes de seu território, tanto a parcela que lhes pertencesse, quanto aquela a ser transferida para os Estados de destino;

Diante do exposto, justifica-se a modificação do referido dispositivo, no sentido de que o mecanismo contido na PEC, amplie o espaço de atuação da fiscalização, para garantir o recolhimento da diferença de alíquota pertencente à Unidade destinatária.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 181/08

Proposição: EMC-181/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso III, do § 3º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
.....
§ 3º.....
.....

III - será estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	36
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	221
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR

8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Augusto Farias	PTB	AL
19	Ayrton Xerez	DEM	RJ
20	B Sá	PSB	PI
21	Barbosa Neto	PDT	PR
22	Betinho Rosado	DEM	RN
23	Beto Albuquerque	PSB	RS
24	Cândido Vaccarezza	PT	SP
25	Carlito Merss	PT	SC
26	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27	Carlos Santana	PT	RJ
28	Carlos Willian	PTC	MG
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Celso Russomanno	PP	SP
31	Chico da Princesa	PR	PR
32	Ciro Pedrosa	PV	MG
33	Cleber Verde	PRB	MA
34	Colbert Martins	PMDB	BA
35	Cristiano Matheus	PMDB	AL
36	Damião Feliciano	PDT	PB
37	Daniel Almeida	PCdoB	BA
38	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39	Devanir Ribeiro	PT	SP
40	Djalma Berger	PSB	SC
41	Domingos Dutra	PT	MA
42	Dr. Nechar	PV	SP
43	Dr. Talmir	PV	SP
44	Dr. Ubiali	PSB	SP
45	Duarte Nogueira	PSDB	SP
46	Edigar Mão Branca	PV	BA
47	Edinho Bez	PMDB	SC
48	Edio Lopes	PMDB	RR
49	Edmar Moreira	DEM	MG
50	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51	Eduardo Barbosa	PSDB	MG

52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Flávio Bezerra	PMDB	CE
65 Flávio Dino	PCdoB	MA
66 Francisco Praciano	PT	AM
67 Francisco Tenorio	PMN	AL
68 Frank Aguiar	PTB	SP
69 George Hilton	PP	MG
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Gerson Peres	PP	PA
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Ivan Valente	PSOL	SP
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Jefferson Campos	PTB	SP
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Paulo Cunha	PT	SP
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 José Airton Cirilo	PT	CE
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Lázaro Botelho	PP	TO

96	Leandro Vilela	PMDB	GO
97	Lelo Coimbra	PMDB	ES
98	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99	Leonardo Vilela	PSDB	GO
100	Lincoln Portela	PR	MG
101	Lindomar Garçon	PV	RO
102	Luciana Genro	PSOL	RS
103	Luciano Pizzatto	DEM	PR
104	Luis Carlos Heinze	PP	RS
105	Luiz Bassuma	PT	BA
106	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107	Luiz Carreira	DEM	BA
108	Luiz Fernando Faria	PP	MG
109	Luiz Sérgio	PT	RJ
110	Magela	PT	DF
111	Manato	PDT	ES
112	Manoel Salviano	PSDB	CE
113	Marcelo Castro	PMDB	PI
114	Marcelo Ortiz	PV	SP
115	Marcelo Serafim	PSB	AM
116	Márcio França	PSB	SP
117	Marcio Junqueira	DEM	RR
118	Marco Maia	PT	RS
119	Marcos Antonio	PRB	PE
120	Marcos Medrado	PDT	BA
121	Mário de Oliveira	PSC	MG
122	Mário Heringer	PDT	MG
123	Maurício Quinteila Lessa	PR	AL
124	Mauro Lopes	PMDB	MG
125	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126	Michel Temer	PMDB	SP
127	Miguel Corrêa	PT	MG
128	Milton Monti	PR	SP
129	Natan Donadon	PMDB	RO
130	Neilton Mulim	PR	RJ
131	Nelson Marquezelli	PTB	SP
132	Nelson Meurer	PP	PR
133	Neucimar Fraga	PR	ES
134	Osório Adriano	DEM	DF
135	Osvaldo Reis	PMDB	TO
136	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137	Paulo Piau	PMDB	MG
138	Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139	Paulo Roberto	PTB	RS

140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Professor Setimo	PMDB	MA
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Sandro Mabel	PR	GO
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sebastião Madeira	PSDB	MA
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Takayama	PSC	PR
164 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Waldir Neves	PSDB	MS
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 William Woo	PSDB	SP
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zé Geraldo	PT	PA
178 Zé Gerardo	PMDB	CE
179 Zequinha Marinho	PMOB	PA
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
2	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
3	Chico Abreu	PR	GO
4	Chico Lopes	PCdoB	CE
5	Juvenil	PRTB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Augusto Farias	PTB	AL	1
2	Betinho Rosado	DEM	RN	1
3	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
4	Chico da Princesa	PR	PR	1
5	Dr. Talmir	PV	SP	1
6	Duarte Nogueira	PSDB	SP	1
7	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
8	Edio Lopes	PMDB	RR	3
9	Efraim Filho	DEM	PB	1
10	Francisco Praciano	PT	AM	1
11	Gerson Peres	PP	PA	2
12	Gladson Cameli	PP	AC	1
13	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
14	Jaime Martins	PR	MG	1
15	Jovair Arantes	PTB	GO	2
16	Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
17	Luis Carlos Heinze	PP	RS	2
18	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
19	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
20	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
21	Paulo Piau	PMDB	MG	2
22	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
23	Sandro Mabel	PR	GO	2
24	Vadão Gomes	PP	SP	1
25	William Woo	PSDB	SP	1
26	Zonta	PP	SC	3

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 182 /08-CE

Recebido em 19/05/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso II, do § 3º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

.....

§ 3º.....

.....

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de quatro por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

JUSTIFICATIVA

Mudanças constitucionais são altamente relevantes e carregados de gravidade, formalismo, e simbolismo no ordenamento jurídico, e devem primar pela garantia da manutenção dos princípios democráticos mais emblemáticos. A PEC 233/2008 em seu art. 155-A, § 3º, inciso II cuida de parcela que pertencerá ao Estado de origem do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, de competência conjunta dos Estados e do Distrito Federal. Não se trata, portanto, de um federalismo estanque, onde cada ente federativo tem seus interesses dissociados dos demais. Trata-se sim, de forma cooperativa de federalismo, havendo interesse conjunto dos Estados e do Distrito Federal sobre o imposto.

A principal fonte de recursos próprios dos Estados e do Distrito federal será implementada

sem qualquer controle por parte dos governantes e governados. Aos cidadãos e contribuintes de cada ente da federação caberá unicamente pagar o imposto fixado por agentes políticos e administrativos, no mais das vezes, ignorantes das peculiaridades locais.

Nesse sentido, ao subtrair de Estados e Distrito Federal a competência do imposto que responde por mais de 80% das receitas tributárias estaduais, a PEC nº 233/2008 incorre em visível atentado à preservação da forma federativa do Estado brasileiro e não pode ser objeto de deliberação, em atendimento ao art. 60, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, sem que se faça correções no sentido de que os Estados produtores, que temem perder a arrecadação com a nova forma de cobrança do imposto, sejam protegidos com uma parcela da alíquota, equivalente a no mínimo 4 pontos percentuais (4% sobre o valor da base de cálculo do imposto) para o Estado de origem.

O objetivo da reforma é não só a simplificação do sistema, mas o fim da guerra fiscal entre os Estados, com a unificação do ICMS, e a cobrança do imposto no destino também, e não só na origem, como ocorre hoje. Ora, não há qualquer óbice constitucional ao referido dispositivo, nem mesmo na redação proposta por esta emenda, que justifica-se pela divisão justa de uma importante fonte de financiamento do Estado e Distrito Federal, pois a alíquota proposta pelo texto original do referido dispositivo não estimulará esforços de cobrança pelo Estado de origem.

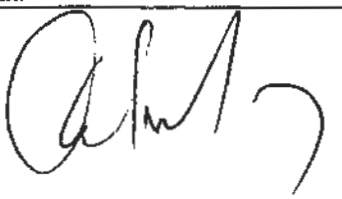

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 182/08

Proposição: EMC-182/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se ao inciso II, do § 3º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
.....
§ 3º.....
.....

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de quatro por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	210
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR

5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE
17	Augusto Farias	PTB	AL
18	Ayrton Xerez	DEM	RJ
19	B. Sá	PSB	PI
20	Barbosa Neto	PDT	PR
21	Betinho Rosado	DEM	RN
22	Beto Albuquerque	PSB	RS
23	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24	Cândido Vaccarezza	PT	SP
25	Carlito Merss	PT	SC
26	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27	Carlos Santana	PT	RJ
28	Carlos Willian	PTC	MG
29	Chico da Princesa	PR	PR
30	Ciro Pedrosa	PV	MG
31	Cleber Verde	PRB	MA
32	Colbert Martins	PMDB	BA
33	Cristiano Matheus	PMDB	AL
34	Damião Feliciano	PDT	PB
35	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
36	Devanir Ribeiro	PT	SP
37	Djalma Berger	PSB	SC
38	Domingos Dutra	PT	MA
39	Dr. Nechar	PV	SP
40	Dr. Talmir	PV	SP
41	Dr. Ubiali	PSB	SP
42	Duarte Nogueira	PSDB	SP
43	Edigar Mão Branca	PV	BA
44	Edio Lopes	PMDB	RR
45	Edmar Moreira	DEM	MG
46	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48	Eduardo da Fonte	PP	PE

49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA
61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Tenorio	PMN	AL
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 George Hilton	PP	MG
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 José Airton Cirilo	PT	CE
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Julião Amin	PDT	MA
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Juvenil	PRTB	MG

93 Lázaro Botelho	PP	TO
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lindomar Garçon	PV	RO
100 Luciana Genro	PSOL	RS
101 Luciano Pizzatto	DEM	PR
102 Luis Carlos Heinze	PP	RS
103 Luiz Bassuma	PT	BA
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Fernando Faria	PP	MG
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Marcio Junqueira	DEM	RR
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Antonio	PRB	PE
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Michel Temer	PMDB	SP
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Milton Monti	PR	SP
126 Natan Donadon	PMDB	RO
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Neucimar Fraga	PR	ES
131 Nilson Mourão	PT	AC
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osório Adriano	DEM	DF
135 Osvaldo Reis	PMDB	TO
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Roberto	PTB	RS
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Renato Molling	PP	RS
153 Ribamar Alves	PSB	MA
154 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Sandro Mabel	PR	GO
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sebastião Madeira	PSDB	MA
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Takayama	PSC	PR
164 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Waldir Neves	PSDB	MS
173 William Woo	PSDB	SP
174 Wilson Santiago	PMDB	PB
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
3	Chico da Princesa	PR	PR	1
4	Duarte Nogueira	PSDB	SP	1
5	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
6	Edio Lopes	PMDB	RR	2
7	Efraim Filho	DEM	PB	1
8	Francisco Praciano	PT	AM	1
9	Gladson Cameli	PP	AC	1
10	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
11	Jaime Martins	PR	MG	1
12	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
13	Jovair Arantes	PTB	GO	1
14	Júlio Delgado	PSB	MG	1
15	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
16	Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
17	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
18	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
19	Paulo Piau	PMDB	MG	1
20	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
21	Sandro Mabel	PR	GO	1
22	Vadão Gomes	PP	SP	1
23	Vicentinho Alves	PR	TO	1
24	William Woo	PSDB	SP	1
25	Zonta	PP	SC	3

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 183 /08-CE

Recebido em 19/05/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | **ETIQUETA**

Data	Proposição
30/04/2008	PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se à alínea "b", do inciso III, do § 1º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

.....

§ 1º.....

.....

III.....

.....

b) o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

JUSTIFICATIVA

A Constituição federal de 1988 vedou expressamente a bi tributação e o *bis in idem* relativamente aos impostos, ao estabelecer competências tributárias a princípio privativas em favor de cada ente político, e determinar que eventual exercício da competência residual pela União se desse mediante fato gerador e base de cálculo distintos dos atinentes às bases econômicas já previstas no texto constitucional (art. 154, inciso I).

Tal vedação, pois, diz respeito aos impostos entre si, excepcionados, apenas por expressa autorização constitucional, os impostos extraordinários de guerra. A reserva de bases econômicas em caráter privativo, só possível de ser excepcionada pelo imposto extraordinário de guerra, diz respeito, ressalte-se, exclusivamente, à competência para a instituição de impostos.

Ora, no que se refere aos impostos, não se pode admitir que um mesmo fato submeta-se à incidência de duas normas de imposição tributária distintas, e que, ainda, faça nascer obrigações tributárias diversas. Noutro dizer, na coerência do Ordenamento Jurídico pátrio, normas tributárias instituidoras de impostos, distintas, não têm o mesmo suporte fáctico abstrato, isto é, a mesma hipótese de incidência. Se tal situação ocorre, submetidas ambas as normas ao exame de constitucionalidade, através dos meios de controle hábeis para tanto, somente um resistirá, restando à outra ser expulsa do ordenamento, em razão de flagrante bitributação. Isto porque, a Constituição traçou exaustiva e cautelosamente, com extremo rigor, os limites da competência tributária de cada um dos entes da federação pátria, não podendo haver qualquer atropelo, conflito ou desarmonia, sob pena de ferir um dos pilares do Estado Nacional, qual seja, a própria Federação.

Ocorre que, dentro de toda essa sistemática adotada, o constituinte jamais poderia ter atribuído a entes diversos a aptidão para imputar efeitos sobre o mesmo fato imponível, ou seja, à mesma *manifestação objetiva de riqueza*.

A Constituição vedou, portanto, onerar a cadeia econômica com impostos de mesma forma, ou que enseje alargamento da base de cálculo, aumentando consideravelmente a carga tributária, situações essas que violam os princípios constitucionais da capacidade econômica do contribuinte, da razoabilidade, da não-cumulatividade e da legalidade.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 183/08

Proposição: EMC-183/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ZONTA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/05/2008 16:46:00
Ementa: Dá-se à alínea "b", do inciso III, do § 1º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
.....
§ 1º.....
.....
III.....
.....

b) o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG

5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Airton Roveda	PR	PR
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Augusto Farias	PTB	AL
19	Ayrton Xerez	DEM	RJ
20	B. Sá	PSB	PI
21	Barbosa Neto	PDT	PR
22	Betinho Rosado	DEM	RN
23	Beto Albuquerque	PSB	RS
24	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25	Cândido Vaccarezza	PT	SP
26	Carlito Merss	PT	SC
27	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28	Carlos Santana	PT	RJ
29	Carlos Willian	PTC	MG
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Celso Russomanno	PP	SP
32	Chico da Princesa	PR	PR
33	Ciro Pedrosa	PV	MG
34	Cleber Verde	PRB	MA
35	Colbert Martins	PMDB	BA
36	Cristiano Matheus	PMDB	AL
37	Damião Feliciano	PDT	PB
38	Daniel Almeida	PCdoB	BA
39	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
40	Devanir Ribeiro	PT	SP
41	Djalma Berger	PSB	SC
42	Domingos Dutra	PT	MA
43	Dr. Nechar	PV	SP
44	Dr. Talmir	PV	SP
45	Dr. Ubiali	PSB	SP
46	Duarte Nogueira	PSDB	SP
47	Edigar Mão Branca	PV	BA
48	Edinho Bez	PMDB	SC

49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE
61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Flávio Bezerra	PMDB	CE
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Francisco Tenorio	PMN	AL
69 Frank Aguiar	PTB	SP
70 George Hilton	PP	MG
71 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72 Gerson Peres	PP	PA
73 Gladson Cameli	PP	AC
74 Gonzaga Petriota	PSB	PE
75 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
76 Ivan Valente	PSOL	SP
77 Jaime Martins	PR	MG
78 Jair Bolsonaro	PP	RJ
79 Jefferson Campos	PTB	SP
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Paulo Cunha	PT	SP
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 José Airton Cirilo	PT	CE
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Júlio Cesar	DEM	PI

93	Júlio Delgado	PSB	MG
94	Jurandil Juarez	PMDB	AP
95	Jusmari Oliveira	PR	BA
96	Lázaro Botelho	PP	TO
97	Leandro Vilela	PMDB	GO
98	Lelo Coimbra	PMDB	ES
99	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100	Leonardo Vilela	PSDB	GO
101	Lincoln Portela	PR	MG
102	Lindomar Garçon	PV	RO
103	Luciana Genro	PSOL	RS
104	Luciano Pizzatto	DEM	PR
105	Luis Carlos Heinze	PP	RS
106	Luiz Bassuma	PT	BA
107	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108	Luiz Carreira	DEM	BA
109	Luiz Fernando Faria	PP	MG
110	Luiz Sérgio	PT	RJ
111	Magela	PT	DF
112	Manato	PDT	ES
113	Manoel Salviano	PSDB	CE
114	Marcelo Castro	PMDB	PI
115	Marcelo Ortiz	PV	SP
116	Marcelo Serafim	PSB	AM
117	Marcio Junqueira	DEM	RR
118	Marco Maia	PT	RS
119	Marcos Antonio	PRB	PE
120	Marcos Medrado	PDT	BA
121	Mário de Oliveira	PSC	MG
122	Mário Heringer	PDT	MG
123	Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
124	Mauro Lopes	PMDB	MG
125	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126	Michel Temer	PMDB	SP
127	Miguel Corrêa	PT	MG
128	Milton Monti	PR	SP
129	Natan Donadon	PMDB	RO
130	Neilton Mulim	PR	RJ
131	Nelson Marquezelli	PTB	SP
132	Nelson Meurer	PP	PR
133	Neucimar Fraga	PR	ES
134	Osmar Júnior	PCdoB	PI
135	Osmar Serraglio	PMDB	PR
136	Osório Adriano	DEM	DF

137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
139 Paulo Piau	PMDB	MG
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Raul Jungmann	PPS	PE
154 Renato Molling	PP	RS
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
157 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
160 Sandro Mabel	PR	GO
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Takayama	PSC	PR
166 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
167 Tatico	PTB	GO
168 Vadão Gomes	PP	SP
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Waldir Neves	PSDB	MS
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 William Woo	PSDB	SP
176 Wilson Santiago	PMDB	PB
177 Wolney Queiroz	PDT	PE
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
2	Edio Lopes	PMDB	RR	1
3	Gerson Peres	PP	PA	1
4	Gladson Cameli	PP	AC	1
5	Jovair Arantes	PTB	GO	1
6	Júlio Delgado	PSB	MG	1
7	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
8	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
9	Sandro Mabel	PR	GO	1
10	Zé Geraldo	PT	PA	1
11	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 184 /08-Cc
Recebido em 20/05/08
11.13

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Altera o art. 153, § 3º, I da Constituição Federal e o art. 155-A, § 2º, IV, da PEC nº 233, de 2008, para introduzir dimensão ambiental no critério de essencialidade neles previsto.

Art. 1º Acrescente-se, ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, apensa à PEC nº 31, de 2007, as alterações seguintes na redação do art. 153 , § 3º, I da Constituição Federal e no art. 155-A, § 2º, IV, da PEC nº 233, de 2008::

"Art. 153.....

.....

§ 3º .....

.....

I - será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental do produto e ***do correspondente processo de industrialização;***

.....(NR)".

"Art. 155-A. .....

.....

.

§ 2º .....

.....

.

IV – as alíquotas das mercadorias, bens ou serviços poderão ser diferenciadas, em função da *essencialidade e do impacto ambiental das mercadorias,* ***bens*** *ou dos* ***serviços e dos correspondentes processos de produção ou prestação;***

.....(NR)".

Art. 2º Acrescente-se inc. III ao art. 12 da PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

.....

III – a partir da data da promulgação as alterações do art. 153, § 3º, I e art. 155, 2º, III." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do meio ambiente é um tema que mobiliza as sociedades de todo o mundo há várias décadas. Diversos tratados e convenções internacionais vêm sendo firmados, notadamente a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizado em Estocolmo, Suécia, no ano de 1972.

A conferência ECO/92, sediada no Brasil e que contou com a participação de mais de 100 chefes de Estado e de Governo, realçou a necessidade da intervenção estatal nesse tema, tendo como resultado a introdução na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente dos princípios do desenvolvimento sustentável e do poluidor-pagador.

A Constituição Federal, desde sua promulgação em 1988, dispõe sobre a defesa do meio ambiente, no Art. 5º, LXXIII e no Art. 225. Esse último artigo vincula a defesa do meio ambiente ao princípio da solidariedade, ao prescrever que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,* ***impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.***

Mais recentemente, a Emenda Constitucional n.º 42/2003 alterou a redação do Art. 170, determinando como um dos

Princípios Gerais da Ordem Econômica a *defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação*. Importante observar que essa alteração constitucional ocorreu no bojo da discussão da reforma tributária então debatida, o que inexoravelmente demonstra a vontade do constituinte de que a política tributária vise, também, à preservação do meio ambiente.

Países como Estados Unidos, Alemanha e Bélgica, desde o início da década de 1990, têm utilizado o Imposto na tributação ambiental, por meio da adoção do princípio da **seletividade**.

Não só a doutrina brasileira da disciplina do direito ambiental, como também a mais abalizada doutrina do direito tributário e financeiro reconhecem a pertinência da adoção do princípio da seletividade em uma política tributária de caráter extra-fiscal.

É nesse sentido que vislumbramos a possibilidade de o ICMS e o IPI serem seletivos de acordo com o impacto ambiental dos produtos, mercadorias e serviços tributados. Essa readequação do princípio da seletividade se coaduna com o espírito previsto originariamente pela Constituição, pois nada pode ser considerado mais essencial do que a preservação do meio ambiente, a qual, indiretamente, garante a saúde e a vida de todos.

As lições de Aliomar Baleeiro, a respeito da seletividade do IPI ainda no arcabouço constitucional de 1969, confirmam essa visão, pois, segundo ele, a *palavra* [essencialidade] *(...) refere-se à adequação do produto à vida do maior número de*

habitantes do país. Já Ricardo Lobo Torres, afirma que a *essencialidade que determina a seletividade se refere tanto ao consumo individual quanto ao coletivo.*

Certos da importância dessa alteração constitucional, contamos com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para aprová-la.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Carlos Souza

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 184/08

Proposição: EMC-184/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CARLOS SOUZA E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 11:12:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	189
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Faro	PT	PA
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Souza	PP	AM
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Décio Lima	PT	SC
40 Ojalma Berger	PSB	SC
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMOB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Faria	PMN	RN
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA

61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Geraldo Resende	PMDB	MS
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Gorete Pereira	PR	CE
70 Iderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Iriny Lopes	PT	ES
72 Jackson Barreto	PMDB	SE
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Matos	PMDB	SC
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Guimarães	PT	CE
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Juvenil	PRTB	MG
92 Lelo Coimbra	PMDB	ES
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lindomar Garçon	PV	RO
97 Lira Maia	DEM	PA
98 Luciana Genro	PSOL	RS
99 Luciano Pizzatto	DEM	PR
100 Lúcio Vale	PR	PA
101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Couto	PT	PB

105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Mageia	PT	DF
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Marcio Junqueira	DEM	RR
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Antonio	PRB	PE
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Maria do Carmo Lara	PT	MG
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Natan Donadon	PMDB	RO
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Nilmar Ruiz	DEM	TO
127 Nilson Mourão	PT	AC
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
130 Paulo Bornhausen	DEM	SC
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Teixeira	PT	SP
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Eugênio	PT	PE
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Rebecca Garcia	PP	AM
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
147 Ricardo Barros	PP	PR
148 Roberto Santiago	PV	SP

149 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sebastião Madeira	PSDB	MA
155 Sérgio Moraes	PTB	RS
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Solange Almeida	PMDB	RJ
159 Solange Amaral	DEM	RJ
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Takayama	PSC	PR
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Valadares Filho	PSB	SE
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 Wladimir Costa	PMDB	PA
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Dr. Talmir	PV	SP
3	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
4	Luciana Costa	PR	SP
5	Neudo Campos	PP	RR
6	Wilson Braga	PMDB	PB
7	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1

2 Joseph Bandeira	PT	BA	1
3 Neudo Campos	PP	RR	1
4 Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 185 /08-CE

Recebido em 20/05/08

11:13

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, o art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Em relação à Zona Franca de Manaus, durante o prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o tratamento relativo ao incentivo vinculado ao imposto de que trata o artigo 153, IV da Constituição, quanto às operações relativas a bens e mercadorias ou serviços a ela destinados, nela produzidos ou dela provenientes, aplica-se ao imposto previsto no art. 153, VIII ou outros da competência impositiva da União sobre produção, consumo ou circulação de bens ou mercadorias ou sobre prestação de serviços, que venham a ser criados ou ter sua criação autorizada por esta Emenda."

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta objetiva assegurar, em conformidade com o disposto nos artigos 40 e 92 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, em relação ao imposto sobre operações com bens e mercadorias e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, de criação autorizada pelo inciso VIII do art. 153 da Constituição ou a outros da competência impositiva da União, que venham a ser criados em decorrência da PEC 233, de 2008, identidade de tratamento com o incentivo referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Trata-se de medida que, em absoluta e inafastável harmonia com a deliberação do constituinte originário, viabiliza, ao menos por prazo certo, adequado grau de competitividade às mercadorias e bens ou serviços produzidos na Zona Franca de Manaus dela provenientes ou a ela destinados, sabido que, em face de sua rigidez locacional, no centro da Amazônia Ocidental, essa área sob especial tratamento tributário carece de recursos de infra-estrutura de toda ordem, nade obstante o expressivo nível de investimento em ativo fixo das empresas e e participação dominante na geração de empregos e na absorção e geração de tecnologias de produtos e de processos de produção.

Ademais de, ao longo dos tempos, ter-se transformado em instrumento para a consecução das políticas públicas de preservação da floresta tropical úmida no Estado do Amazonas, em cerca de 98%, embora talvez não tivesse sido esse efeito concebido por seus idealizadores, observa-se que a Zona Franca de Manaus, não obstante a alegada renúncia fiscal de que é beneficiária, propicia mais de 50% da arrecadação dos tributos federais na área de jurisdição da 2ª. Região Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Carlos Souza

EMENDA ADITIVA À

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 185/08

Proposição: EMC-185/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CARLOS SOUZA E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 11:12:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	184
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Aline Corrêa	PP	SP
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Faro	PT	PA
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Souza	PP	AM
30 Celso Russomanno	PP	SP
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Décio Lima	PT	SC
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Faria	PMN	RN
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA

61	Francisco Praciano	PT	AM
62	Francisco Rodrigues	DEM	RR
63	Gastão Vieira	PMDB	MA
64	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65	Geraldo Resende	PMDB	MS
66	Gerson Peres	PP	PA
67	Gladson Cameli	PP	AC
68	Gonzaga Patriota	PSB	PE
69	Gorete Pereira	PR	CE
70	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71	Iriny Lopes	PT	ES
72	Jackson Barreto	PMDB	SE
73	Jaime Martins	PR	MG
74	Jair Bolsonaro	PP	RJ
75	Jerônimo Reis	DEM	SE
76	Jô Moraes	PCdoB	MG
77	João Campos	PSDB	GO
78	João Dado	PDT	SP
79	João Magalhães	PMDB	MG
80	João Matos	PMDB	SC
81	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82	José Carlos Vieira	DEM	SC
83	José Eduardo Cardozo	PT	SP
84	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85	José Guimarães	PT	CE
86	José Otávio Germano	PP	RS
87	Joseph Bandeira	PT	BA
88	Jovair Arantes	PTB	GO
89	Júlio Delgado	PSB	MG
90	Jurandil Juarez	PMDB	AP
91	Jusmari Oliveira	PR	BA
92	Juvenil	PRTB	MG
93	Laerte Bessa	PMDB	DF
94	Leto Coimbra	PMDB	ES
95	Leonardo Vilela	PSDB	GO
96	Lincoln Portela	PR	MG
97	Lindomar Garçon	PV	RO
98	Lira Maia	DEM	PA
99	Luciana Genro	PSOL	RS
100	Luciano Pizzatto	DEM	PR
101	Lúcio Vale	PR	PA
102	Luiz Bassuma	PT	BA
103	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Márcio França	PSB	SP
114 Marcio Junqueira	DEM	RR
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Mário de Oliveira	PSC	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Natan Donadon	PMDB	RO
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Neudo Campos	PP	RR
128 Nilmar Ruiz	DEM	TO
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Paulo Bornhausen	DEM	SC
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Eugênio	PT	PE
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Ratinho Junior	PSC	PR
141 Raul Henry	PMDB	PE
142 Rebecca Garcia	PP	AM
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145 Ricardo Barros	PP	PR
146 Roberto Santiago	PV	SP
147 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
148 Rogerio Lisboa	DEM	RJ

149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sarney Filho	PV	MA
151 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
152 Sebastião Madeira	PSDB	MA
153 Sérgio Moraes	PTB	RS
154 Severiano Alves	PDT	BA
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Solange Amaral	DEM	RJ
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Takayama	PSC	PR
159 Tatico	PTB	GO
160 Uldurico Pinto	PMN	BA
161 Valadares Filho	PSB	SE
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vignatti	PT	SC
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Vitor Penido	DEM	MG
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Wellington Roberto	PR	PB
169 Wilson Braga	PMDB	PB
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zé Gerardo	PMDB	CF
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Luciana Costa	PR	SP
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Sérgio Brito	PDT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
2	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
3	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
4	Edinho Bez	PMDB	SC	1
5	Joseph Bandeira	PT	BA	1
6	Neudo Campos	PP	RR	1
7	Odair Cunha	PT	MG	1
8	Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 186 /08-CE

Recebido em 20/10/08

15:00

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". - PEC03107 (PEC 031-A/07 – REFORMA TRIBUTÁRIA)

PROPOSTA DE EMENDA À PEC 233, DE 2008.
(Deputados José Pimentel, Pedro Eugênio, Zezeu Ribeiro e Outros)

Altera a Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008.

Art. 1º. A nova redação dada ao art. 159 pela PEC 233/2008 passa a ter as seguintes modificações:

"Art. 159. A União:

I – entregará, do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) .....
b) .....
c) .....
1. .....
2. .....

II – entregará, do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

a) .....
b) .....
1. .....
2. .....

c) cinco por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

d) .....

.....

Art. 2 º. A nova redação dada ao art. 161 pela PEC 233/2008 passa a ter as seguintes alterações:

"Art. 161. .....

I - .....
II - .....
.....
IV – .....

a) sessenta por cento serão aplicados em programas de crédito ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, assim distribuídos:

1. um quinto para a Região Norte;
2. três quintos para a Região Nordeste; e
3. um quinto para a Região Centro-Oeste;

b) quarenta por cento terão as seguintes finalidades:

1. aplicação em programas de financiamento, sob outras modalidades que não a mencionada na alínea "a" deste inciso, os quais serão administrados pelos organismos regionais a que se refere o art. 43, § 1º, II;

2. aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;

3. transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e Distrito Federal para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º No caso das Regiões que contem com organismos regionais, a que se refere o art. 43 § 1º, II, os recursos destinados nos termos do inciso IV, "a" e "b, 1 e 2" do **caput** deste artigo serão aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelos respectivos organismos regionais.

§ 4º Os recursos recebidos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos termos do inciso IV, "b, 3" do **caput** não serão considerados na apuração da base de cálculo das vinculações constitucionais."

Art. 3º Os incisos do **caput** do art. 7º da PEC 233/2008 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. .....

I – quatro inteiros e quatro décimos por cento, no segundo ano;
II – quatro inteiros e cinco décimos por cento, no terceiro ano;

III – quatro inteiros e seis décimos por cento, no quinto ano;
V – quatro inteiros e oito décimos por cento, no sexto ano;
VI – quatro inteiros e nove décimos por cento, no sétimo ano;
VII – cinco por cento, no oitavo ano."

Art. 4º Suprima-se o § 2º do art. 7º da PEC 233/2008.

JUSTIFICAÇÃO

É possível afirmar que as políticas implementadas para corrigir os desequilíbrios regionais serviram mais para atenuar os impactos espaciais decorrentes do modelo de desenvolvimento seguido pelo País no pós-guerra, os quais tiveram como uma das características mais marcantes a concentração da riqueza em poucos estados, notadamente, os das regiões Sul e Sudeste.

Dessa forma, a presente Emenda procura evitar a redução dos valores dos financiamentos – por meio dos Fundos Constitucionais e debêntures – para as três Regiões mais pobres do País, redução essa explicitamente proposta na PEC 233/2008. Ora, se há uma previsão de crescimento anual de 5% do PIB, adotada pela PEC, conforme a Tabela 9 – Transição da Política de Desenvolvimento Regional (ver p.15 do documento do Ministério da Fazenda, denominado "Reforma Tributária", de 28 de fevereiro de 2008, que acompanhou a Mensagem que encaminhou a PEC 233/2008 ao Congresso Nacional), isso significa que, entre 2010 e 2016, o PIB deverá registrar um crescimento acumulado de 34%. Mas, ao lado disso, a referida Tabela 9 só prevê crescimento de 16% no valor total dos financiamentos para as três Regiões, nesse período. A redução dos valores destinados aos financiamentos para as atividades produtivas nessas regiões, em relação ao seu PIB, causaria um estrangulamento no sistema de crédito especializado, e seria incompatível com o seu necessário crescimento econômico, se o objetivo for realmente o de diminuição das desigualdades regionais.

Parece, portanto, contraditório pretender-se aumentar os recursos para infra-estrutura e, ao mesmo tempo, reduzir os de financiamento de longo prazo ao setor produtivo. Não podemos esperar que a banca privada, que, historicamente, nunca se dedicou ao crédito de longo prazo, assuma a função dos bancos de desenvolvimento. Sabemos que esses bancos, no mundo todo, operam o crédito livre, que visa fundamentalmente resultados mais imediatos, e não necessariamente a estruturação do desenvolvimento. De mesma forma, como ficariam o microcrédito produtivo e o atendimento à agricultura familiar nas regiões mais pobres? Quem iria executar a política de promoção do desenvolvimento das regiões mais carentes, que precisam não apenas de crédito especializado, mas também de outras atividades de estímulo a pequenos, médios e grandes negócios e seus arranjos produtivos? Além disso, numa fase atual de crescimento da relação crédito/PIB no Brasil, não são admissíveis medidas que tendam a diminuí-la nas regiões menos desenvolvidas do País (no Nordeste, por exemplo, essa relação é de apenas 19%, contra 35,9 % para o Brasil, retratando a forte concentração do crédito nas regiões mais desenvolvidas).

Por essas razões, propomos a supressão do § 2º do art. 7º da PEC 233/2008, que reduz, no período de 2010 a 2016, de 80% para 60%, os recursos do FNDR destinados aos programas de financiamento referidos no art. 161,IV, "a" da citada PEC.

A título de destaque sobre a importância dos fundos, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, gerido pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, foi responsável, no período de 1989 a 2007, a preços de 2007, por volume de contratação de R$31,88 bilhões, com R$13,36 bilhões alocados à região do semi-árido e R$18,52 bilhões às outras regiões do Nordeste do Brasil, Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo. Estão beneficiados 1.866.290 clientes, distribuídos pelos macroprogramas Rural, Industrial e Turismo, Comercial e Serviços, Infra-estrutura, Agro-industrial e Programas Especiais.

Constatou-se que 53% do montante contratado no âmbito do FNE, ou seja, R$16,90 bilhões, estão alocados às atividades agropecuárias, beneficiando 1.743.209 clientes. Dentre essas atividades, destacamos as seguintes: grãos e fruticultura, destacando-se banana, manga, uva e melão; ovinocaprinocultura, pecuária leiteira, apicultura e carcinicultura.

Quanto à cultura de grãos, a área plantada em 1998 era de 4.230.856 ha e, em 2007, avançou para 6.958.719 ha. Contrataram-se, de 1998 a 2007, R$1,6 bilhão, destinado à produção de grãos. Como o custo médio de implantação de um hectare de grãos situa-se em torno de R$1,6 mil/ha, conforme atuais coeficientes técnicos médios utilizados na análise de projetos pelo BNB, pode-se afirmar que o FNE contribuiu para implantação em torno de 1.000.000 ha, no mesmo período.

Na atividade de pecuária leiteira, foram investidos, no período de 1998 a 2006, a preços de 2007, R$2,6 bilhões. A produção média anual nordestina passou de 2,07 bilhões de litros, no primeiro período, para 2,46 bilhões de litros, no segundo. Isso representou uma variação de 18,8%, das médias dos dois períodos. O FNE alocou neste período mais de 50% dos recursos investidos no setor.

Na atividade da apicultura, foram investidos R$82,4 milhões, em 11.672 operações, de 1998 a 2006. A produção de mel de abelha no Nordeste, nesse período, progrediu de 2.081.878 kg para 12.102.924 kg, o que significou um crescimento de 481,35% na produção de mel de abelha. O FNE participou com 80% do financiamento de investimento do setor.

Na atividade de carcinicultura, foram aplicados, de 1998 a 2006, no âmbito do FNE, R$323,5 milhões. A área cultivada aumentou de 4.320 ha para 15.200 ha, e a produção, no mesmo período de 1998 a 2006, cresceu de 7.250 t para 65.000 t, com valores estimados para 2006. A Região Nordeste é responsável por 93,1% da produção brasileira do camarão marinho cultivado, e os recursos do FNE foram responsáveis pelo financiamento de 6.500 hectares, que representou cerca de 60% do crescimento do período.

O FNE contribuiu para o crescimento do setor de calçados no Nordeste com a contratação de aproximadamente R$ 340,5 milhões nessa atividade, entre 1998 e 2006, sendo a maior parte das contratações (80,0%) destinada ao semi-árido. O Programa

contribuiu, também, para a geração de emprego, renda e exportações em áreas mais pobres da Região, desconcentrando atividades econômicas intra-regionalmente, além de reduzir a migração do interior para as capitais.

Em relação à indústria têxtil e sua representatividade econômica e social para o Brasil, em geral, e o Nordeste, em particular, fica evidenciada pela quantidade de empregos gerados e por sua participação no desenvolvimento da indústria brasileira. O Banco do Nordeste do Brasil S/A, atento à importância estratégica do setor têxtil, aliada à competitividade no mercado internacional dos produtos brasileiros derivados do algodão e à expansão do mercado mundial, vem apoiando essa atividade, principalmente por meio de financiamentos com recursos oriundos do FNE.

O Fundo contribuiu para suplantação dos principais entraves relacionados à indústria têxtil, resumidos pelo desafio de aumentar a produção de algodão na Região Nordeste, incentivar a formalização do setor de confecções e estimular a capacitação da mão-de-obra local, principalmente no que se refere ao *design* e modelagem. O Fundo realizou com o setor têxtil, no período de 1998 a 2006, 252 operações no valor total de R$ 263,0 milhões.

Em relação ao setor da fruticultura nordestina, as exportações evoluíram de US$ 216,0 milhões, em 1999, para US$ 709,7 milhões, em 2007, crescimento de mais de 250%. O FNE nesse período investiu R$ 1,2 bilhão, representando 50% dos investimentos efetuados no setor.

Quanto à geração de empregos, deve-se destacar que, nos últimos cinco anos, os recursos de financiamento do FNE foram responsáveis pela geração ou manutenção de 2,5 milhões de postos de trabalho, cálculo este elaborado pelo Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste – ETENE, conforme a Matriz de Insumo Produto do Nordeste.

Por todo o exposto é que estamos propondo que se mantenha o percentual de 3% do equivalente à atual arrecadação do IPI e do Imposto de Renda para os programas de crédito nessas três Regiões, através de suas instituições financeiras federais regionais. Temos plena convicção de que não há outro tipo de instituição mais adequado a essa função de interesse social, pois haveria o risco de que interesses mais voltados para obtenção de lucro pudessem prejudicar a finalidade social de redução das desigualdades sociais e regionais, um dos objetivos fundamentais da República.

Também estamos sugerindo importante alteração na redação do inciso II do artigo 159, proposta pela PEC: o dispositivo deve usar o termo "entregará", em vez de "destinará", pois se trata de transferências obrigatórias de recursos para Estados, Municípios e Regiões, os quais não podem ser contingenciados ou sujeitos a flutuações ao sabor de restrições comuns nas propostas orçamentárias anuais. Essa garantia mais sólida na entrega dos recursos serve para preservar a autonomia federativa.

Dep. José Pimentel

Dep Pedro Eugênio

Dep. Zezéu Ribeiro

493

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 186/08

Proposição: EMC-186/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ PIMENTEL E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 15:01:00
Ementa: Altera a Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Alice Portugal	PCdoB	BA
3	Ana Arraes	PSB	PE
4	Angela Portela	PT	RR
5	Angelo Vanhoni	PT	PR
6	Arlbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Armando Monteiro	PTB	PE
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 B. Sá	PSB	PI
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Beto Faro	PT	PA
24 Brizola Neto	PDT	RJ
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Abicalil	PT	MT
28 Carlos Brandão	PSDB	MA
29 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
30 Carlos Melles	DEM	MG
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Cida Diogo	PT	RJ
36 Cláudio Magrão	PPS	SP
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Dalva Figueiredo	PT	AP
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Décio Lima	PT	SC
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Rosinha	PT	PR
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edson Duarte	PV	BA
50 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
57 Fátima Bezerra	PT	RN
58 Fátima Pelaes	PMDB	AP
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Fernando Melo	PT	AC

61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Freire Júnior	PSDB	TO
64 Geraldo Resende	PMDB	MS
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Gilmar Machado	PT	MG
67 Giovanni Queiroz	PDT	PA
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Guilherme Menezes	PT	BA
70 Henrique Fontana	PT	RS
71 Humberto Souto	PPS	MG
72 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
73 Inocêncio Oliveira	PR	PE
74 Iriny Lopes	PT	ES
75 Ivan Valente	PSOL	SP
76 Jackson Barreto	PMDB	SE
77 Jaime Martins	PR	MG
78 Janete Rocha Pietá	PT	SP
79 Jefferson Campos	PTB	SP
80 Jilmar Tatto	PT	SP
81 Jô Moraes	PCdoB	MG
82 João Almeida	PSDB	BA
83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Paulo Cunha	PT	SP
86 Jorge Bittar	PT	RJ
87 Jorge Khoury	DEM	BA
88 José Airton Cirilo	PT	CE
89 José Carlos Vieira	DEM	SC
90 José Genoíno	PT	SP
91 José Guimarães	PT	CE
92 José Linhares	PP	CE
93 José Mentor	PT	SP
94 José Pimentel	PT	CE
95 Joseph Bandeira	PT	BA
96 Júlio Cesar	DEM	PI
97 Julio Semeghini	PSDB	SP
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leo Alcântara	PR	CE
100 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lucenira Pimentel	PR	AP
103 Luiz Bassuma	PT	BA
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Luiza Erundina	PSB	SP
111 Magela	PT	DF
112 Manoel Junior	PSB	PB
113 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
114 Marcelo Almeida	PMDB	PR
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Mercelo Teixeira	PR	CE
119 Merco Meia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Maria do Rosário	PT	RS
123 Maria Helena	PSB	RR
124 Maurício Rands	PT	PE
125 Maurício Trindade	PR	BA
126 Mauro Benevides	PMDB	CE
127 Mauro Nazif	PSB	RO
128 Max Rosenmann	PMDB	PR
129 Miguel Corrêa	PT	MG
130 Mussa Demes	DEM	PI
131 Nazareno Fonteles	PT	PI
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Nilson Mourão	PT	AC
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Otavio Leite	PSDB	RJ
138 Paulo Henrique Lustose	PMDB	CE
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Teixeira	PT	SP
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
148 Raul Henry	PMDB	PE

149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Regis de Oliveira	PSC	SP
151 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
152 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
153 Ricardo Barros	PP	PR
154 Ricardo Berzoini	PT	SP
155 Roberto Rocha	PSDB	MA
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sandra Rosado	PSB	RN
161 Silvio Costa	PMN	PE
162 Simão Sessim	PP	RJ
163 Valtenir Pereira	PSB	MT
164 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
165 Veloso	PMDB	BA
166 Vicente Arruda	PR	CE
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vieira da Cunha	PDT	RS
169 Vignatti	PT	SC
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Virgílio Guimarães	PT	MG
172 Waldemir Moka	PMDB	MS
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Walter Pinheiro	PT	BA
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wilson Braga	PMDB	PB
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Filipe Pereira	PSC	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1	José Pimentel	PT	CE	1
2	Manoel Junior	PSB	PB	1
3	Manuela D'ávila	PCdoB	RS	1
4	Marcelo Almeida	PMDB	PR	1
5	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
6	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
7	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
8	Marco Maia	PT	RS	1
9	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
10	Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
11	Maria do Rosário	PT	RS	1
12	Maria Helena	PSB	RR	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 187 /08-CE

15454 Recebido em 30 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposta de Emenda à Constituição Nº. 233, de 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Inclui o art. 97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

Art. 97 Enquanto não for editada a lei complementar prevista no art. 158, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, permanecerão vigentes os atuais critérios de distribuição do ICMS entre os Municípios.
Parágrafo Único. Caso a lei complementar prevista no art. 158, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, não seja editada pelo Congresso Nacional no prazo de três anos, o percentual do critério Valor Adicionado Fiscal, será reduzido em 5% ao ano, sendo esse percentual substituído em 4% pelo critério população e 1% pelo critério área territorial, até o limite mínimo de quarenta por cento para o critério Valor Adicionado Fiscal."

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente vivemos uma situação peculiar no Congresso Nacional. É mais fácil promover uma alteração na Constituição Federal do que editar uma Lei Complementar. Assim, para não ficarmos indefinidamente aguardando que os efeitos da atual Reforma Tributária no que diz respeito a melhorar os critérios de distribuição do ICMS entre os Municípios.

Ocorre que o peso excessivo do Valor Adicionado Fiscal no índice de retorno do ICMS, tem provocado uma concentração excessiva do ICMS em alguns poucos Municípios, como no Espírito Santo, onde 8 Municípios concentram 80% do ICMS, ficando os demais 70 Municípios apenas com 20%, ou no Rio Grande do Sul, onde 25 Municípios concentram 50% do ICMS, sendo que os demais 471 Municípios dividem os demais 50%, ou de São Paulo, onde Paulínia, um Município com cerca de 45 mil habitantes, recebe o mesmo que 273 outros Municípios paulistas, incluindo Municípios importantes como Franca. Essas distorções ocorrem em todo o país e os 25% dos critérios definidos em leis estaduais não são suficientes para promover uma desconcentração.

Assim, atendendo ao apelo da Confederação Nacional de Municípios, apresentamos a seguinte emenda.

Sala das Comissões,

Deputado Efraim Filho (DEM-PB)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 187/08

Proposição: EMC-187/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EFRAIM FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 15:50:00
Ementa: Inclui o art. 97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

Art. 97 Enquanto não for editada a lei complementar prevista no art. 158, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, permanecerão vigentes os atuais critérios de distribuição do ICMS entre os Municípios.
Parágrafo Único. Caso a lei complementar prevista no art. 158, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, não seja editada pelo Congresso Nacional no prazo de três anos, o percentual do critério Valor Adicionado Fiscal, será reduzido em 5% ao ano, sendo esse percentual substituído em 4% pelo critério população e 1% pelo critério área territorial, até o limite mínimo de quarenta por cento para o critério Valor Adicionado Fiscal."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	74
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	260
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG

5 Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6 Alice Portugal	PCdoB	BA
7 Anselmo de Jesus	PT	RO
8 Antônio Andrade	PMDB	MG
9 Antonio Bulhões	PMDB	SP
10 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11 Antonio Cruz	PP	MS
12 Armando Abílio	PTB	PB
13 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14 Arnon Bezerra	PTB	CE
15 Átila Lira	PSB	PI
16 Ayrton Xerez	DEM	RJ
17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Bel Mesquita	PMDB	PA
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Celso Russomanno	PP	SP
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Davi Alcolumbre	DEM	AP
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Ubiali	PSB	SP
39 Edigar Mão Branca	PV	BA
40 Edinho Bez	PMDB	SC
41 Edio Lopes	PMDB	RR
42 Edmar Moreira	DEM	MG
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo Amorim	PSC	SE
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Efraim Filho	DEM	PB

49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eugênio Rabelo	PP	CE
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Fábio Ramalho	PV	MG
54 Felipe Maia	DEM	RN
55 Fernando Coruja	PPS	SC
56 Flávio Bezerra	PMDB	CE
57 Flávio Dino	PCdoB	MA
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Francisco Tenorio	PMN	AL
60 Germano Bonow	DEM	RS
61 Gerson Peres	PP	PA
62 Giovanni Queiroz	PDT	PA
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
65 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
66 Ivan Valente	PSOL	SP
67 Jackson Barreto	PMDB	SE
68 Jairo Ataide	DEM	MG
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Dado	PDT	SP
72 João Matos	PMDB	SC
73 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
74 Jorge Khoury	DEM	BA
75 José Airton Cirilo	PT	CE
76 José Carlos Vieira	DEM	SC
77 José Eduardo Cardozo	PT	SP
78 José Fernendo Aparecido de Oliveira	PV	MG
79 José Pimentel	PT	CE
80 Joseph Bandeira	PT	BA
81 Jovair Arantes	PTB	GO
82 Julião Amin	PDT	MA
83 Júlio Cesar	DEM	PI
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Jurandil Juarez	PMDB	AP
86 Jusmari Oliveira	PR	BA
87 Juvenil	PRTB	MG
88 Laerte Bessa	PMDB	DF
89 Lázaro Botelho	PP	TO
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Leonardo Vilela	PSDB	GO
92 Lincoln Portela	PR	MG

93	Lucenira Pimentel	PR	AP
94	Luciano Pizzatto	DEM	PR
95	Luis Carlos Heinze	PP	RS
96	Luiz Bassuma	PT	BA
97	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99	Luiz Carreira	DEM	BA
100	Luiz Sérgio	PT	RJ
101	Magela	PT	DF
102	Major Fábio	DEM	PB
103	Manato	PDT	ES
104	Manoel Junior	PSB	PB
105	Marcelo Almeida	PMDB	PR
106	Marcelo Castro	PMDB	PI
107	Marcelo Serafim	PSB	AM
108	Marcio Junqueira	DEM	RR
109	Marco Maia	PT	RS
110	Marcondes Gadelha	PSB	PB
111	Maria do Carmo Lara	PT	MG
112	Mário de Oliveira	PSC	MG
113	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114	Mauro Lopes	PMDB	MG
115	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
116	Miguel Corrêa	PT	MG
117	Milton Monti	PR	SP
118	Moises Avelino	PMDB	TO
119	Mussa Demes	DEM	PI
120	Natan Donadon	PMDB	RO
121	Neilton Mulim	PR	RJ
122	Nelson Marquezelli	PTB	SP
123	Nelson Meurer	PP	PR
124	Nelson Trad	PMDB	MS
125	Neucimar Fraga	PR	ES
126	Neudo Campos	PP	RR
127	Nilson Mourão	PT	AC
128	Odair Cunha	PT	MG
129	Osmar Júnior	PCdoB	PI
130	Paes Landim	PTB	PI
131	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132	Paulo Bornhausen	DEM	SC
133	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
135	Paulo Piau	PMDB	MG
136	Paulo Renato Souza	PSDB	SP

137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Professor Setimo	PMDB	MA
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE
149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
151 Renato Molling	PP	RS
152 Ricardo Berzoini	PT	SP
153 Roberto Magalhães	DEM	PE
154 Roberto Santiago	PV	SP
155 Rogério Marinho	PSB	RN
156 Sandes Júnior	PP	GO
157 Saturnino Masson	PSDB	MT
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sebastião Madeira	PSDB	MA
160 Silvio Lopes	PSDB	RJ
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Takayama	PSC	PR
163 Tatico	PTB	GO
164 Vadão Gomes	PP	SP
165 Valdir Colatto	PMDB	SC
166 Valtenir Pereira	PSB	MT
167 Vanderlei Macris	PSDB	SP
168 Vicente Arruda	PR	CE
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Vitor Penido	DEM	MG
173 Walter Ihoshi	DEM	SP
174 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Pinotti	DEM	SP
2	Elcione Barbalho	PMDB	PA
3	Gustavo Fruet	PSDB	PR
4	Jurandy Loureiro	PSC	ES
5	Manuela D'ávila	PCdoB	RS
6	Márcio França	PSB	SP
7	Professor Setimo	PMDB	MA
8	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
4	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
5	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
6	Armando Abílio	PTB	PB	1
7	Ayrton Xerez	DEM	RJ	3
8	Barbosa Neto	PDT	PR	1
9	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
10	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
11	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
12	Carlos Santana	PT	RJ	1
13	Chico Lopes	PCdoB	CE	3
14	Damião Feliciano	PDT	PB	1
15	Devanir Ribeiro	PT	SP	2
16	Edinho Bez	PMDB	SC	1
17	Efraim Filho	DEM	PB	1
18	Fernando Coruja	PPS	SC	1
19	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
20	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
21	João Dado	PDT	SP	3
22	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
23	José Carlos Vieira	DEM	SC	2
24	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
25	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
26	Joseph Bandeira	PT	BA	1
27	Julião Amin	PDT	MA	1
28	Júlio Delgado	PSB	MG	1

29 Jurandil Juarez	PMDB	AP	2
30 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
31 Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
32 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
33 Luiz Bassuma	PT	BA	1
34 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
35 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
36 Luiz Carreira	DEM	BA	1
37 Magela	PT	DF	2
38 Manato	PDT	ES	1
39 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL	2
40 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
41 Natan Donadon	PMDB	RO	1
42 Neilton Mulim	PR	RJ	1
43 Nelson Meurer	PP	PR	1
44 Neucimar Fraga	PR	ES	1
45 Paulo Piau	PMDB	MG	2
46 Paulo Roberto	PTB	RS	1
47 Paulo Rocha	PT	PA	2
48 Pedro Novais	PMDB	MA	1
49 Pedro Wilson	PT	GO	1
50 Raul Henry	PMDB	PE	1
51 Renato Molling	PP	RS	2
52 Tatico	PTB	GO	1
53 Vicentinho	PT	SP	1
54 Vilson Covatti	PP	RS	1
55 Vitor Penido	DEM	MG	1
56 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 188 /08-CE

Recebido em 20 /05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA ADITIVA Nº /2008

(Do Dep. Virgílio Guimarães e outros)

ASSUNTO : Prevê a instituição, no âmbito de competência da União, de contribuição redistributiva do patrimônio, cujo produto da arrecadação será destinado a projetos municipais de habitação popular, aprovados pela União.

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, apensa à PEC nº 31, de 2007, os artigos 149, *caput*, 153, § 4º, III e 182, § 5º, da Constituição, com as alterações abaixo; acrescente-se ao art. 2º o art. 97 do ADCT com a redação abaixo; por fim, acrescentem-se ainda o inciso III ao art. 12 e o inciso III ao art. 13 da PEC nº 233, de 2008, com a redação que segue:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo, assim também contribuição redistributiva do patrimônio, na forma da lei." (NR)

.....

.....

"Art 153 .....

.....

§ 4º .....

.....

III – será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma da renúncia

fiscal, podendo cobrar valores adicionais ao imposto, segundo critérios estabelecidos em lei municipal, como forma de ressarcimento de seus gastos diretos e indiretos com a administração fiscal própria." (NR)

.....

.....

"Art. 182. .....

.....

§ 5º O produto da arrecadação da contribuição redistributiva do patrimônio, de que trata a parte final do art. 149, da Constituição, será destinado integralmente a projetos municipais de habitação popular, aprovados pela União."(NR)

.....

.....

(ADCT)

Art. 97. Enquanto não entrar em vigor a lei prevista na parte final do art. 149, da Constituição, fica a Receita Federal do Brasil autorizada a cobrá-la, obedecidos os seguintes critérios:

I – a contribuição incide sobre itens suntuários integrantes de patrimônio de pessoa física, incluídos seus dependentes, em 31 de dezembro de cada ano, com valor venal igual ou superior a cinco milhões de reais;

II - a base de cálculo poderá ser o valor dos itens constante da declaração de ajuste do imposto sobre a renda, ou o valor cadastral adotado no âmbito de qualquer outro tributo, ou o valor estipulado em contratos de seguro;

III – a alíquota de três por cento será aplicada sobre a base de cálculo relativa aos seguintes itens patrimoniais considerados de natureza suntuária:

a) aviões, barcos e veículos automotores de valor unitário igual ou superior a cem mil reais;

b) jóias, metais e pedras preciosas de valor global igual ou superior a cem mil reais;

c) imóveis residenciais ou de lazer de valor unitário igual ou superior a um milhão de reais;

IV – aplicam-se à contribuição redistributiva do

patrimônio, no que couber, as normas atinentes a penalidades e ao processo administrativo fiscal vigentes para o imposto sobre a renda."(NR)

.....

.....

"Art. 12.....

.....

III – imediatos, em relação às altereções introduzides no art. 149 e no § 5º do art. 182 da Constituição.

Art. 13 .....

.....

III – a partir da promulgação, o inciso VII do art. 153 da Constituição."(NR)

Art. 2º Fica suprimida a menção ao inciso VII do art. 153, da Constituição, na redação do art. 159, 2, II, constante do art. 1º da PEC nº 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Em lugar de atenuar, nosso sistema tributário reforça a estrutura excludente de nossa sociedade. O recente veredicto da ONU, que nos promove ao IDH 180, no septuagésimo lugar entre os setenta países do mundo dotados de mais alto índice de desenvolvimento humano, é cruel ao divulgar que o índice de Gini brasileiro, de 0,57, que aponta extrema desigualdade na distribuição de renda, continua a ser um dos últimos do planeta.

Essa situação vergonhosa, que se prolonga por inércia, coloca um problema social grave e de funestas conseqüências, que é guerra civil larvar que contamina de alto a baixo nosso tecido social, sob forma de criminalidade e insegurança, e incrementa o sentimento da ilegitimidade social da riqueza e do patrimônio privado.

Uma medida tributária moderada, capaz de reverter essa imagem perigosa da ilegitimidade social da riqueza, é a tributação de itens suntuários de grandes patrimônios, globalmente considerados, com sentido

redistributivo, uma variação inspirada na contribuição francesa que sucedeu, em 1986, o *Impôt sur les grandes fortunes* de 1981. O INSEE, órgão francês encarregado das estatísticas econômicas e sociais, equivalente ao nosso IBGE, atesta, numericamente, o indiscutível efeito redistributivo operado no universo patrimonial francês, nessas últimas duas décadas de incidência da contribuição de solidariedade sobre a fortuna.

Não conseguimos, em nosso país, até o momento, transformar a previsão constitucional, do Imposto sobre Grandes Fortunas, em realidade. A lei complementar respectiva, mesmo na varsão moderada proposta pelo ex-Senador Fernando Henrique Cardoso, com substitutivo do saudoso Roberto Campos, jamais obteve suficiente adesão parlamentar.

Às vésperas da comemoração dos vinte anos da Constituinte de 1988, está na hora de atualizarmos o perfil do IGF, imposto sobre grandes fortunas, aproveitando as lições da experiência francesa. Observando a evolução do tributo que lá se operou, sabemos hoje que o adjetivo "grandes" inviabiliza um esmiuçamento juridicamente satisfatório do tributo. Por outro lado, admitindo que o tributo deve ser moderado e que a produtividade arrecadatória não é seu escopo, não faz sentido mantê-lo como imposto, e, sim, convém transfigurar sua natureza tributária para contribuição.

O imposto não pode ser vinculado, enquanto a contribuição deve ter suas receitas afetadas a uma finalidade. Nossa idéia é a de tributar itens suntuários de patrimônios de valor igual ou superior a cinco milhões de reais e, sobretudo, viabilizar mecanismo auto-aplicável pelo qual o tributo possa ter vida imediata mesmo enquanto a lei respectiva não for finalmente editada

Confiamos no apoio dos nobres Pares ao novo perfil proposto para um tributo necessário sobre a acumulação de itens suntuários em patrimônios robustos, em favor de projetos municipais de habiteção popular submetidos a crivo federal.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VIRGILIO GUIMARÃES e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 188/08

Proposição: EMC-188/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: VIRGÍLIO GUIMARÃES E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 17:23:00
Ementa: COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
EMENDA ADITIVA
(Do Dep. Virgílio Guimarães e outros)

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	184
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR

8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Aracely de Paula	PR	MG
16	Armando Abílio	PTB	PB
17	Armando Monteiro	PTB	PE
18	Átila Lins	PMDB	AM
19	B. Sá	PSB	PI
20	Beto Albuquerque	PSB	RS
21	Beto Faro	PT	PA
22	Cerlito Mersa	PT	SC
23	Carlos Melles	DEM	MG
24	Carlos Santana	PT	RJ
25	Carlos Wilson	PT	PE
26	Carlos Zarattini	PT	SP
27	Celso Maldaner	PMDB	SC
28	Cezar Silvestri	PPS	PR
29	Chico da Princesa	PR	PR
30	Ciro Gomes	PSB	CE
31	Ciro Nogueira	PP	PI
32	Ciro Pedrosa	PV	MG
33	Clodovil Hernandes	PR	SP
34	Colbert Martins	PMDB	BA
35	Costa Ferreira	PSC	MA
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Davi Alcolumbre	DEM	AP
38	Décio Lima	PT	SC
39	Deley	PSC	RJ
40	Devanir Ribeiro	PT	SP
41	Domingos Dutra	PT	MA
42	Dr. Talmir	PV	SP
43	Edigar Mão Branca	PV	BA
44	Edinho Bez	PMDB	SC
45	Edmar Moreira	DEM	MG
46	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48	Eduardo da Fonte	PP	PE
49	Eduardo Sciarra	DEM	PR
50	Eduardo Valverde	PT	RO
51	Eliene Lima	PP	MT

52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Fátima Bezerra	PT	RN
57 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Frank Aguiar	PTB	SP
60 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
61 Geraldo Resende	PMDB	MS
62 Geraldo Thadeu	PPS	MG
63 Gilmar Machado	PT	MG
64 Giovanni Queiroz	PDT	PA
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Guilherme Campos	DEM	SP
67 Guilherme Menezes	PT	BA
68 Henrique Fontana	PT	RS
69 Humberto Souto	PPS	MG
70 Iriny Lopes	PT	ES
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Almeida	PSDB	BA
74 João Bittar	DEM	MG
75 João Dado	PDT	SP
76 João Leão	PP	BA
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Oliveira	DEM	TO
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 José Genoíno	PT	SP
81 José Pimentel	PT	CE
82 José Rocha	PR	BA
83 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
84 Jovair Arantes	PTB	GO
85 Julião Amin	PDT	MA
86 Júlio Cesar	DEM	PI
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Jusmari Oliveira	PR	BA
89 Jutahy Junior	PSDB	BA
90 Lael Varella	DEM	MG
91 Leo Alcântara	PR	CE
92 Leonardo Quintão	PMDB	MG
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Luciana Genro	PSOL	RS
95 Luciano Castro	PR	RR

96	Luciano Pizzatto	DEM	PR
97	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99	Luiz Carreira	DEM	BA
100	Luiz Couto	PT	PB
101	Luiz Sérgio	PT	RJ
102	Magela	PT	DF
103	Manato	PDT	ES
104	Manoel Junior	PSB	PB
105	Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
106	Marcelo Melo	PMDB	GO
107	Marcelo Teixeira	PR	CE
108	Marcio Junqueira	DEM	RR
109	Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
110	Maria do Rosário	PT	RS
111	Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
112	Mário de Oliveira	PSC	MG
113	Mário Heringer	PDT	MG
114	Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
115	Mauro Benevides	PMDB	CE
116	Miguel Corrêa	PT	MG
117	Miguel Martini	PHS	MG
118	Moises Avelino	PMDB	TO
119	Mussa Demes	DEM	PI
120	Narcio Rodrigues	PSDB	MG
121	Natan Donadon	PMDB	RO
122	Nazareno Fonteles	PT	PI
123	Nelson Marquezelli	PTB	SP
124	Nelson Meurer	PP	PR
125	Nelson Pellegrino	PT	BA
126	Neucimar Fraga	PR	ES
127	Nilson Mourão	PT	AC
128	Odair Cunha	PT	MG
129	Olavo Calheiros	PMDB	AL
130	Osvaldo Reis	PMDB	TO
131	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133	Paulo Maluf	PP	SP
134	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
135	Paulo Piau	PMDB	MG
136	Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137	Paulo Rocha	PT	PA
138	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139	Pedro Chaves	PMDB	GO

140 Pedro Eugênio	PT	PE
141 Pedro Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Raul Jungmann	PPS	PE
148 Reginaldo Lopes	PT	MG
149 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150 Ricardo Barros	PP	PR
151 Ricardo Berzoini	PT	SP
152 Roberto Santiago	PV	SP
153 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
154 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
155 Rose de Freitas	PMDB	ES
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sandes Júnior	PP	GO
158 Saraiva Felipe	PMDB	MG
159 Sergio Petecão	PMN	AC
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
163 Tatico	PTB	GO
164 Vander Loubet	PT	MS
165 Veloso	PMDB	BA
166 Vicentinho	PT	SP
167 Vicentinho Alves	PR	TO
168 Vignatti	PT	SC
169 Virgílio Guimarães	PT	MG
170 Vitor Penido	DEM	MG
171 Waldemir Moka	PMDB	MS
172 Walter Pinheiro	PT	BA
173 Wellington Fagundes	PR	MT
174 Zé Gerardo	PMDB	CE
175 Zezéu Ribeiro	PT	BA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
2	Eduardo da Fonte	PP	PE

3 Fábio Ramalho	PV	MG
4 Gilmar Machado	PT	MG
5 Professor Setimo	PMDB	MA
6 Walter Brito Neto	PRB	PB
7 Wellington Roberto	PR	PB
8 Wilson Santiago	PMDB	PB

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 189/08-CE

Recebido em 10/10

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

(Do Dep. Virgílio Guimarães e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações, dentre outros.

Altere-se a PEC nº 31/2007, para dar-lhe a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34. .....

.....

V - .....

.....

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da Federação;

..... "(NR)

"Art. 36, ...

.....

V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

....."(NR)

"Art.52. .....

.....

§ 2º A competência prevista no inciso XV será implementada por Conselho Tributário Nacional, órgão consultivo composto por representantes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, bem como outros membros convidados da sociedade, com corpo técnico de especialistas habilitados em concurso público, capacitados em avaliação de políticas públicas tributárias e administração tributária, em conformidade com norma editada no uso da competência prevista no inciso XIII." (NR)

"Art. 61. .....

.....

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou por mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros." (NR)

"Art. 105. .....

.....

III - .....

.....

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.

....."(NR)

"Art.146.....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno

porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos no arts. 153, IV e VIII, 155, II, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I.

....."(NR)

"Art. 150. .....

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155, § 2º, VII e suas alíneas.

....."(NR)

"Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes."

"Art.153. .....

.....

VIII - receita ou faturamento da empresa ou entidade a ela equiparada na forma da lei;

.....

§ 3º .....

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto e da sua sustentabilidade ambiental e de seu processo de produção;

.....

§ 6º Em relação ao imposto previsto no inciso VIII do caput, a lei definirá:

I - os setores de atividade econômica para os quais sua incidência será não-cumulativa; e

II - a incidência sobre o importador de bens ou serviços

do exterior, ou a quem a ele for equiparado." (NR)

"Art.155. .....

.....

II - .....

.....

§ 2º .....

.....

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, observando o limite mínimo de sete por cento e o máximo de vinte e cinco por cento e definindo, dentre elas, uma alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento especificado na forma do inciso V, a;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V - terá alíquotas uniformes estabelecidas em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, proporá a sujeição de mercadorias, bens e serviços a alíquotas diferentes da padrão, submetida a aprovação por resolução do Senado Federal, prevalecendo a sujeição à alíquota padrão para todas as hipóteses não propostas pelo órgão ou não aprovadas pelo Senado;

b) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;

c) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

d) lei estadual poderá estabelecer:

1 - adicional de até cinco pontos percentuais, aplicável a operações intra-estaduais relativas a combustíveis e a mais três mercadorias, bens ou serviços, independentemente do limite máximo previsto no inciso IV, a;

2 - redução de até seis pontos percentuais, aplicável a operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, energia elétrica e serviços de telecomunicações;

VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota do bem, mercadoria ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;

c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas a e b;

d) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;

e) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;

f) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;

g) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do

destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

h) relativamente à prestação do serviço de transporte, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

i) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;

j) para efeito do disposto na alínea f, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea d, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea c ao Estado de localização do destinatário;

VII - é vedada a concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;

b) a isenção e redução de base de cálculo para operações e prestações definidas pelo órgão colegiado a que se refere o inciso XII, g;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior, bem como a áreas sob tratamento fiscal diferenciado;

d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual, ressalvado o previsto no inciso V, d;

IX - .....

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

.....

c) sobre a transferência interestadual de bem ou mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular;

.....

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII - .....

a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;

b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, sobre transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;

.....

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, d, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União

h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;

i) definir as bases de cálculo, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, e para definição de tratamento diferenciado para

o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;

l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;

m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;

n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;

o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

p) estabelecer formas, critérios e limites para a concessão de benefícios e incentivos fiscais voltados ao fomento industrial e agropecuário, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais;

q) definir parâmetros para a fixação de alíquotas compatíveis com o equilíbrio nos mercados de biocombustíveis e suas alternativas;

XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de noventa e cinco por cento de seus membros:

a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;

b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c;

f) estabelecer mecanismos para evitar acúmulo de crédito, especialmente para as cadeias produtivas dos bens, produtos e serviços sujeitos à menor alíquota, admitindo-se para isso redução de base de cálculo, postergação da incidência ou do pagamento do imposto para etapa subseqüente, assim como requisitos para suspensão do imposto nas operações com empresas definidas como exportadoras, e criação de câmaras de compensação.

.....

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I, II e VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....

§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, b, a incidência do imposto de que trata o inciso II do caput, em relação à energia elétrica, ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final." (NR)

"Art.156. .....

.....

§ 3º .....

.....

IV - erigir normas gerais tendentes a adequar o imposto ao regime não-cumulativo e ao princípio da destinação preferencial do produto da arrecadação ao Município em que a prestação do serviço tenha sido efetivamente consumida.

.....

§ 5º O imposto previsto no inciso III do caput incide sobre cessão de uso e locação de bens móveis" (NR)

"SEÇÃO V-A

Do Sistema de Integração Tributária

Art. 156-A Os impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155, II, e 156, III, serão recolhidos de acordo com as regras do sistema integrado de liquidação de tributos, conforme lei complementar que definirá:

I - o aproveitamento recíproco do saldo de créditos fiscais acumulados do contribuinte, relativamente aos impostos mencionados no caput;

II - as condições referentes à ordem e preferência das operações de transferência dos créditos fiscais;

III - o período mínimo de acumulação de créditos fiscais, sem possibilidade de aproveitamento na apuração do respectivo imposto, apto a credenciar o aproveitamento recíproco mencionado no inciso I, bem como o prazo de decadência desse direito;

IV - mecanismo integrado de recolhimento, com guias unificadas e documentos fiscais eletrônicos;

V - regime especial de fiscalização e controle dos contribuintes que utilizem a liquidação integrada com aproveitamento recíproco de créditos, admitindo-se a fixação de prazos especiais de decadência e prescrição das obrigações tributárias que ensejaram créditos de determinado imposto utilizados na liquidação de débitos de outro;

VI - a forma pela qual será realizada a cobrança dos créditos indevidamente utilizados, incorporando as garantias e preferências inerentes às obrigações de natureza tributária, inclusive tipificando o ilícito e respectivas sanções;

VII - as hipóteses excepcionais em que a apuração dos impostos pagos de acordo com sistema integrado não deva atender ao princípio da não incorporação de imposto na base de cálculo de outro, que deve prevalecer para os impostos mencionados no caput;

VIII - a forma pela qual cada ente tributante será compensado em razão da absorção de crédito gerado na contabilidade de imposto de titularidade de outro ente, autorizada a criação de fundo, ou câmara de compensação, com vinculação de parcela do produto da arrecadação de impostos ou retenção de transferências constitucionais.

Parágrafo único. As regras de apuração do imposto devido e as demais normas não atinentes à liquidação

integrada permanecerão sob a competência dos entes titulares dos impostos mencionados no caput."

"Art.158. .:.....

.....

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;

....." (NR)

"Art.195 .....

.....

V - previdenciária sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

.....

§ 14. A contribuição de que trata o inciso V do caput substituirá, total ou parcialmente, a contribuição prevista no inciso I, a, do caput." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 96. Até que a lei institua a contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição, fica restabelecida a cobrança da contribuição de que trata os arts. 84 e 90 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o seguinte:

I - fica restabelecida a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, bem como das regras prescritas no art. 85 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitado o prazo nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º, da Constituição;

II - a contribuição mencionada no caput não incidirá sobre as movimentações ou transmissões de valores decorrentes:

a) de transferências sociais promovidas pela União, ainda que em convênio com Estados e Distrito Federal e Municípios, em benefício da inclusão de pessoas de baixa renda;

b) de salários, aposentadorias e pensões, até o valor compreendido no limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição;

III - enquanto perdurar a cobrança prevista neste artigo, o pagamento da contribuição de trata o art. 195, I, a, da Constituição, será reduzido por coeficiente divulgado pelo órgão da administração tributária responsável pela sua cobrança;

IV - o coeficiente de que trata o inciso III será calculado mediante regras que garantam:

a) a substituição da contribuição prevista no art. 195, I, a, da Constituição, utilizando-se integralmente o produto da arrecadação da contribuição prevista neste artigo;

b) a fixação da alíquota da contribuição de que trata o art. 195, I, a, da Constituição, em percentual não superior à alíquota máxima da contribuição prevista no art. 195, I, b, da Constituição;

V - a redução no pagamento da contribuição de trata o art. 195, I, a, da Constituição somente alcançará os contribuintes que a recolhem com base na folha de pagamentos, sujeitando-os à sua cobrança integral, com as sanções e penalidades previstas em lei, nos casos em que mantiver empregado sem o registro previsto na legislação trabalhista ou desatender os direitos previstos no art. 7º, da Constituição. "

"Art. 97. O termo final previsto no art. 79 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até o ano de 2014."

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I - os incentivos e benefícios fiscais e financeiros concedidos ou autorizados até 1º de fevereiro de 2007, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ou exclusivamente nos termos de norma estadual ou distrital, inclusive os concedidos em caráter individual e os de natureza objetiva concedidos por produto, ficam convalidados e mantidos pelos prazos previstos nos respectivos atos concessórios, não podendo sua fruição ultrapassar os seguintes prazos, contados da data da promulgação desta Emenda:

a) para os destinados ao fomento industrial e agropecuário, onze anos,

b) para os destinados à cultura, ao esporte, a programas sociais e os vinculados ao fomento das atividades portuária e aeroportuária, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, sete anos;

c) para os demais, três anos;

II - fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenção, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto, inclusive a extensão a novos produtos ou serviços, ou a concessão, a novos contribuintes beneficiários, dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros mantidos na forma do inciso anterior;

III - o disposto no inciso II não se aplica às isenções e reduções de base de cálculo definidas pelo órgão colegiado nos termos do art. 155, § 2º, VII, *b*;

IV - a lei complementar a que se refere o art. 155, § 2º, XII, disporá sobre o regime de transição e estabelecerá os mecanismos necessários à sua consecução, prevendo inclusive os critérios segundo os quais o órgão colegiado mencionado no art. 155, § 2º, XII, *g*, verificará o correto enquadramento dos benefícios e incentivos previstos no inciso I;

V - nos sete primeiros anos da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda, podendo ser observado critério diverso na fixação das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis;

VI - a partir do oitavo ano de exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser reduzidas até atingirem o percentual de quatro por cento, observado o seguinte:

a) a menor alíquota de referência será reduzida em um ponto percentual ao ano;

b) a maior alíquota de referência será reduzida em dois pontos percentuais ao ano;

c) após o primeiro ano de vigência do percentual de quatro por cento, essa alíquota converter-se-á em zero, até que o Senado Federal exerça a competência prevista no art. 155, § 2º, IV, *b*, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda;

VII - para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, *d*, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, *g*, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VIII - lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto;

IX - lei estadual ou distrital poderá reduzir ou revogar benefícios e incentivos fiscais e financeiros concedidos por norma estadual ou distrital, ressalvados:

a) os concedidos nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que obedecerão o disposto no referido diploma legal; e

b) os concedidos por prazo certo e em função de condições, que, respeitados os prazos máximos previstos nas alíneas *a* e *b* do inciso I, serão cancelados pela autoridade estadual competente caso desatendida condição fixada no ato concessório.

§ 1º Em relação aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros concedidos ou autorizados exclusivamente por norma estadual ou distrital:

I - o disposto no inciso I do *caput* deste artigo somente se aplica àqueles constantes de publicação em diário oficial até 1º de fevereiro de 2007;

II - os beneficiários deverão se habilitar em noventa dias após a promulgação desta Emenda, devendo em igual prazo os Estados e Distrito Federal republicar nos seus respectivos diários oficiais todos os atos concessórios, fazendo referência à data de sua publicação original;

III - em sessenta dias da publicação prevista no inciso II deste parágrafo, os Estados e o Distrito Federal deverão efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória dos atos de concessão e de seus fundamentos legais, para arquivamento junto ao órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, *g*;

IV - verificada, pelo órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, *g*, a manutenção indevida do incentivo ou benefício, deverá ser feita comunicação ao órgão previsto no art. 155, § 2º, XII, *m*, para instauração do respectivo processo administrativo;

V - os benefícios e incentivos mencionados na alínea c do inciso I do *caput* deste artigo serão reduzidos, nos termos da lei complementar, em cinqüenta por cento no último ano do prazo ali mencionado.

§ 2º Os benefícios e incentivos a que se refere o § 1º, concedidos ou autorizados após 1º de fevereiro de 2007 e até a data de promulgação desta Emenda, ficam preservados em relação ao que já houver sido efetivamente aproveitado, cessando sua fruição ou quaisquer outros efeitos após a data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º A lei complementar a que se refere o art. 155, § 2º, XII, estabelecerá um sistema de apuração e de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda, definindo montante orçamentário, respectivas fontes e critérios de

entrega de recursos, vedada retenção ou contingenciamento de valores por parte da União.

Art. 5º Pelo prazo de vinte anos contados da data de promulgação desta Emenda, a lei complementar que estabelecer o sistema mencionado no art. 156-A, da Constituição, constituirá fundo para implementação do sistema integrado dos impostos, observando o seguinte:

I - o ente tributante que absorver crédito gerado na contabilidade de imposto de titularidade de outro ente será compensado com repasse imediato de recursos provenientes da arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição;

II - a União, após realizar o repasse mencionado no inciso I, efetuará, em idêntico montante, retenção das transferências constitucionais ou demais exigibilidades a que teria direito o ente tributante titular do imposto que deu causa ao crédito, inclusive de sua parcela nos recursos mencionados no inciso III;

III - nos termos da lei complementar mencionada no *caput*, em harmonia com a lei complementar de que trata o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Estados e Distrito Federal e Municípios receberão, para fins de aporte ao fundo, fração da receita líquida do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição;

IV - enquanto a lei complementar referida no inciso III não entrar em vigor, a União efetuará entrega de recursos equivalentes a dois inteiros e cinco décimos por cento do valor das operações de exportações para o exterior, de bens e serviços, para os fins previstos no citado dispositivo;

V - parcela adicional do produto da arrecadação do imposto mencionado no art. 153, VIII, da Constituição, poderá ser utilizada para cobrir eventual déficit do fundo.

§ 1º A lei complementar mencionada no *caput* definirá os termos, inicial e final, da aplicação do princípio enunciado no inciso VII do art. 156-A da Constituição, bem como a forma em que será operacionalizado.

§ 2º A lei complementar mencionada no *caput* definirá a parcela dos recursos referidos no inciso III a serem destinados ao ressarcimento dos contribuintes exportadores que, após esgotadas as possibilidades do sistema integrado dos impostos previsto no art. 156-A, da Constituição, mantiverem créditos sem aproveitamento, hipótese em que o regulamento poderá, se for o caso, definir deságio ou desconto, em função do montante apartado nos termos deste parágrafo.

§ 3º O imposto previsto no art. 156, III, não integrará o sistema mencionado no art. 156-A antes do quinto ano subseqüente ao início de sua implementação.

§ 4º Somente poderão compor o sistema integrado de impostos os créditos fiscais gerados a partir da vigência da lei complementar de que trata o *caput*.

Art. 6º Pelo prazo de doze anos contados da data da promulgação desta Emenda, a vinculação de receita resultante de impostos da União, mencionada no *caput* do art. 212, da Constituição, não alcançará o produto de arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição.

§ 1º Parcela do produto da arrecadação do imposto mencionado no seu final poderá ser afetada às finalidades descritas nos incisos I, III e IV do art. 13 desta Emenda.

§ 2º Pelo prazo mencionado no *caput*, as finalidades financiadas com os recursos mencionados no inciso I, *b*, do art. 195 e nos arts. 239 e 240, da Constituição, poderão ser providas por parcela do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição, remanescente após as afetações especificadas no parágrafo anterior.

Art. 7º Lei complementar disciplinará a forma como o órgão de que trata o art. 52, § 2º, da Constituição, acompanhará o desempenho da carga tributária global e de cada tributo que a compõe, com o objetivo de assegurar sua redução progressiva.

§ 1º Enquanto não entrar em vigor a lei complimentar de trata o *caput*, o imposto mencionado no art. 153, VIII, da Constituição, terá sua alíquota reduzida em um ponto percentual ao ano, até atingir o percentual de três por cento.

§ 2º As contribuições de que tratam os arts. 212, § 5º, e 240, da Constituição, terão suas alíquotas reduzidas em cinco décimos por cento ao ano, até sua completa extinção.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo máximo de um ano, instituirão Lei Orgânica da Administração Tributária, que disporá sobre as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos, desenvolvidas exclusivamente por servidor público, titular de cargo efetivo, organizado em carreiras.

Art. 9º As alterações na redação dos incisos IV a IX e XI a XIII, do § 2º do art. 155, dos incisos I e IV do § 3º do art. 156, do art. 156-A da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência das leis complementares previstas no art. 155, § 2º, XII, no art. 156, § 3º, e no art. 156-A, *caput*, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. As leis complementares referidas no *caput* deverão ser apresentadas no prazo de cento e vinte dias, contados da promulgação desta Emenda.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a alínea *e* do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155, todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 9º;

II – a alínea *b* do inciso I, o inciso IV e os §§ 12 e 13 do art. 195, após o início da exigência do imposto de que trata o art. 153, IX, todos da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o texto da PEC nº 31/2007. Apresentada em abril de 2007, a discussão sobre a Reforma Tributária vem evoluindo desde então, motivo pelo qual são necessários alguns ajustes na proposta então apresentada.

Registre-se que os pilares básicos da PEC 31/2007 estão mantidos, dos quais destacamos: a transformação do PIS/COFINS em um imposto federal; a unificação da legislação do ICMS; o estabelecimento de uma transição segura para a aplicação das novas regras de cobrança do tributo estadual; a criação do Sistema de Integração Tributária, que na prática unificará, sob o prisma do contribuinte, a incidência sobre a produção e o consumo.

Pelos motivos expostos acima, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a provação da presente emenda à PEC nº 31/2007

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Virgílio Guimarães e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 189/08

Proposição: EMC-189/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: VIRGÍLIO GUIMARÃES E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 17:25:00
Ementa: COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO No 31, DE 2007
(Do Dep. Virgílio Guimarães e outros)

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	176
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR

8 Alice Portugal	PCdoB	BA
9 Aníbal Gomes	PMDB	CE
10 Anselmo de Jesus	PT	RO
11 Antônio Andrade	PMDB	MG
12 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14 Antônio Roberto	PV	MG
15 Armando Abílio	PTB	PB
16 Armando Monteiro	PTB	PE
17 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 B. Sá	PSB	PI
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Beto Faro	PT	PA
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Melles	DEM	MG
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Wilson	PT	PE
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Cezar Silvestri	PPS	PR
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Ciro Gomes	PSB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Clodovil Hernandes	PR	SP
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Davi Alcolumbre	DEM	AP
37 Décio Lima	PT	SC
38 Deley	PSC	RJ
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eduardo Valverde	PT	RO
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Eliseu Padilha	PMDB	RS
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eudes Xavier	PT	CE

52 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
53 Fábio Ramalho	PV	MG
54 Fátima Bezerra	PT	RN
55 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Frank Aguiar	PTB	SP
58 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
59 Geraldo Resende	PMDB	MS
60 Geraldo Thadeu	PPS	MG
61 Gilmar Machado	PT	MG
62 Giovanni Queiroz	PDT	PA
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Guilherme Campos	DEM	SP
65 Henrique Fontana	PT	RS
66 Humberto Souto	PPS	MG
67 Iriny Lopes	PT	ES
68 Jair Bolsonaro	PP	RJ
69 Jô Moraes	PCdoB	MG
70 João Almeida	PSDB	BA
71 João Bittar	DEM	MG
72 João Dado	PDT	SP
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 João Oliveira	DEM	TO
75 João Paulo Cunha	PT	SP
76 José Pimentel	PT	CE
77 José Rocha	PR	BA
78 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
79 Jovair Arantes	PTB	GO
80 Julião Amin	PDT	MA
81 Júlio Cesar	DEM	PI
82 Júlio Delgado	PSB	MG
83 Jusmari Oliveira	PR	BA
84 Jutahy Junior	PSDB	BA
85 Leonardo Quintão	PMDB	MG
86 Lincoln Portela	PR	MG
87 Luciana Genro	PSOL	RS
88 Luciano Castro	PR	RR
89 Luciano Pizzatto	DEM	PR
90 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
91 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
92 Luiz Carreira	DEM	BA
93 Luiz Couto	PT	PB
94 Luiz Sérgio	PT	RJ
95 Magela	PT	DF

96	Manato	PDT	ES
97	Manoel Junior	PSB	PB
98	Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
99	Marcelo Melo	PMDB	GO
100	Marcelo Teixeira	PR	CE
101	Marcio Junqueira	DEM	RR
102	Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
103	Maria do Rosário	PT	RS
104	Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
105	Mário de Oliveira	PSC	MG
106	Mário Heringer	PDT	MG
107	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
108	Maurício Rands	PT	PE
109	Mauro Benevides	PMDB	CE
110	Miguel Corrêa	PT	MG
111	Miguel Martini	PHS	MG
112	Moises Avelino	PMDB	TO
113	Moreira Mendes	PPS	RO
114	Mussa Demes	DEM	PI
115	Narcio Rodrigues	PSDB	MG
116	Nazareno Fonteles	PT	PI
117	Nelson Marquezelli	PTB	SP
118	Nelson Meurer	PP	PR
119	Nelson Pellegrino	PT	BA
120	Neucimar Fraga	PR	ES
121	Nilson Mourão	PT	AC
122	Odair Cunha	PT	MG
123	Olavo Calheiros	PMDB	AL
124	Osvaldo Reis	PMDB	TO
125	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
126	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
127	Paulo Maluf	PP	SP
128	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
129	Paulo Piau	PMDB	MG
130	Paulo Renato Souza	PSDB	SP
131	Paulo Rocha	PT	PA
132	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
133	Pedro Chaves	PMDB	GO
134	Pedro Eugênio	PT	PE
135	Pedro Fernandes	PTB	MA
136	Pedro Novais	PMDB	MA
137	Pepe Vargas	PT	RS
138	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139	Pinto Itamaraty	PSDB	MA

140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Raul Jungmann	PPS	PE
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Roberto Santiago	PV	SP
146 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
147 Rose de Freitas	PMDB	ES
148 Rubens Otoni	PT	GO
149 Sandes Júnior	PP	GO
150 Saraiva Felipe	PMDB	MG
151 Sergio Petecão	PMN	AC
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Simão Sessim	PP	RJ
154 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
155 Tatico	PTB	GO
156 Vander Loubet	PT	MS
157 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
158 Veloso	PMDB	BA
159 Vicentinho	PT	SP
160 Vicentinho Alves	PR	TO
161 Vignatti	PT	SC
162 Virgílio Guimarães	PT	MG
163 Vitor Penido	DEM	MG
164 Waldemir Moka	PMDB	MS
165 Walter Brito Neto	PRB	PB
166 Walter Pinheiro	PT	BA
167 Wellington Roberto	PR	PB
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Zé Gerardo	PMDB	CE
170 Zezéu Ribeiro	PT	BA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ciro Nogueira	PP	PI
2	Eduardo da Fonte	PP	PE
3	Guilherme Menezes	PT	BA
4	José Genoíno	PT	SP
5	Professor Setimo	PMDB	MA

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 /REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 190 /08-CE

Recebido em 30 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIR... SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Marcelo Ortiz e outros)

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, alterações para os incisos IV, V, VII, VIII, XIII e da alínea "m" do inciso XII do § 2.º do art. 155, constantes do art. 1.º da Proposta, com a seguinte redação:

Art. 155. .....

.....

§ 2.º .....

.....

IV – terá cinco alíquotas fixadas pelo Senado Federal, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, de iniciativa privativa de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores dos Estados e do Distrito Federal ou no termos dispostos no inciso XII do caput, e uniformes em todo o território nacional por mercadoria ou serviço, vedada a distinção entre operações e prestações internas, interestaduais e de importação;

V – as alíquotas serão exclusivamente as fixadas para as seguintes classes:

a) padrão, aplicável a todas as operações e prestações, exceto em relação às mencionadas nas demais alíneas deste inciso;

b) reduzida, aplicável a todas as operações e prestações com mercadorias ou serviços definidos em lei complementar;

c) ampliada, aplicável a operações e prestações com mercadorias ou serviços definidos em lei complementar;
d) especiais, destinadas a conceder tratamento favorecido à navegação aérea e marítima, às operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade e materiais básicos da construção civil listados em lei complementar e energia elétrica gerada a partir de fontes eólica e solar, por biomassa e por pequenas centrais hidrelétricas e os de outras fontes desde que destinadas ao consumo residencial de até 100kwh/mês;
e) seletivas, aplicáveis às operações com tabaco e outros produtos de tabacaria, bebidas, energia elétrica e combustíveis, às prestações de serviços de comunicação e outras mercadorias ou serviços, conforme definido em lei complementar;

.....

VII – não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento de leis de incentivo à cultura nacional ao disposto no art. 170, IX, e art. 179, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II;
VIII – terá regulamento único, editado pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, "g", sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual, excetuando as microempresas e as empresas de pequeno porte previstas no art. 179 e as leis de incentivo à cultural nacional;

.....

XII-.....

.....

m) regular a forma como, por resolução, o Senado Federal cumprirá o preceito definido no inciso XIII do presente parágrafo.

.....

XIII- Sempre que o produto da receita dos últimos doze meses dos Estados e Distrito Federal, consolidadas, ultrapassarem a 8% do Produto Interno Bruto Nacional do mesmo período, o Senado Federal por resolução reduzirá as alíquotas previstas no inciso IV do § 2º do Art. 15, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações do Senado Federal que estiverem em tramitação.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações apresentadas visam atender basicamente três princípios. O primeiro diz respeito à retomada das prerrogativas do Senado Federal como Casa Legislativa que representa a Federação. A especificação dos princípios de cada uma das cinco alíquotas e a obrigatoriedade de Lei Complementar para enquadramento dos produtos resguarda o Poder Legislativo como poder legítimo para impor tributos a sociedade.

O segundo princípio é o de proteção do contribuinte. Assim sendo, e com o intuito de não deixá-lo desprotegido, o já altamente tributado contribuinte brasileiro, que inserimos na presente emenda dispositivo que impede o aumento da carga tributária sobre o consumo, por meio de processo de ajuste de alíquotas a ser implementado pelo Senado Federal.

O terceiro princípio segue a linha ecológica de se buscar, cada vez mais, alternativas para o uso de energia renovável, menos poluente, o que certamente contribuirá para diminuir a emissão dos gases responsáveis pelo efeito estufa, melhorando a qualidade de vida da população em geral.

Apesar de ser o Brasil um dos países apontados como exemplo de aproveitamento ecologicamente correto de suas fontes energéticas, haja vista que quase três quintos da energia consumida pela população brasileira é gerada a partir de fontes renováveis, logo, forçoso reconhecer que tais aproveitamentos aproximam-se de seus limites, ao mesmo tempo em que o consumo de energia segue crescendo em razão da expansão das atividades econômicas em todo o território nacional.

Assim, para dar atendimento às necessidades nacionais de consumo energético sem perder as características atuais, não podemos continuar

adotando a mesma prática com a ampliação da produção de energia, ou a manutenção de usinas geradoras para garantir o suprimento de energia elétrica do País, a partir de combustíveis fósseis.

Nesse sentido, julgamos pertinente estimular as fontes alternativas de energia, notadamente a energia solar, onde, inclusive, apresentamos o Projeto de Lei nº 3.166, de 2008, criando o Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares – PROSOL.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado MARCELO ORTIZ

PV/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 190/08

Proposição: EMC-190/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MARCELO ORTIZ E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 17:26:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	42
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	235
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Átila Lins	PMDB	AM

61 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
62 Fábio Faria	PMN	RN
63 Felipe Maia	DEM	RN
64 Félix Mendonça	DEM	BA
65 Fernando de Fabinho	DEM	BA
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Flaviano Melo	PMDB	AC
68 Francisco Praciano	PT	AM
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Francisco Rossi	PMDB	SP
71 Frank Aguiar	PTB	SP
72 Gastão Vieira	PMDB	MA
73 Gilmar Machado	PT	MG
74 Giovanni Queiroz	PDT	PA
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Gustavo Fruet	PSDB	PR
78 Izalci	PSDB	DF
79 Jair Bolsonaro	PP	RJ
80 Jerônimo Reis	DEM	SE
81 Jô Moraes	PCdoB	MG
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Oliveira	DEM	TO
86 João Paulo Cunha	PT	SP
87 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
88 Jorge Khoury	DEM	BA
89 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90 José Paulo Tóffano	PV	SP
91 José Rocha	PR	BA
92 Júlio Cesar	DEM	PI
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Leandro Sampaio	PPS	RJ
97 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Lúcio Vale	PR	PA
101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Luiza Erundina	PSB	SP
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Maria do Carmo Lara	PT	MG
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Michel Temer	PMDB	SP
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Milton Monti	PR	SP
125 Miro Teixeira	PDT	RJ
126 Moises Avelino	PMDB	TO
127 Moreira Mendes	PPS	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Pellegrino	PT	BA
132 Nelson Trad	PMDB	MS
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Nilson Mourão	PT	AC
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Osmar Júnior	PCdoB	PI
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Reis	PMDB	TO
139 Otavio Leite	PSDB	RJ
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
142 Paulo Pimenta	PT	RS
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
145 Pedro Chaves	PMDB	GO
146 Pedro Fernandes	PTB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC

149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Setimo	PMDB	MA
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
154 Roberto Magalhães	DEM	PE
155 Roberto Santiago	PV	SP
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rose de Freitas	PMDB	ES
158 Sandra Rosado	PSB	RN
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sergio Petecão	PMN	AC
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvio Costa	PMN	PE
164 Solange Almeida	PMDB	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
167 Ulduríco Pinto	PMN	BA
168 Vadão Gomes	PP	SP
169 Valadares Filho	PSB	SE
170 Valdemar Costa Neto	PR	SP
171 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
172 Vieira da Cunha	PDT	RS
173 Vignatti	PT	SC
174 Vitor Penido	DEM	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Waldir Neves	PSDB	MS
177 Walter Brito Neto	PRB	PB
178 Wellington Fagundes	PR	MT
179 William Woo	PSDB	SP
180 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Fábio Ramalho	PV	MG
3	Filipe Pereira	PSC	RJ
4	Hugo Leal	PSC	RJ
5	Laerte Bessa	PMDB	DF

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
3	Augusto Farias	PTB	AL	1
4	Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE	1
5	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
6	Cleber Verde	PRB	MA	1
7	Colbert Martins	PMDB	BA	1
8	Deley	PSC	RJ	2
9	Djalma Berger	PSB	SC	1
10	Dr. Nechar	PV	SP	1
11	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
12	Efraim Filho	DEM	PB	1
13	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
14	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
15	Izalci	PSDB	DF	1
16	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
17	João Dado	PDT	SP	2
18	José Paulo Tóffano	PV	SP	1
19	Júlio Delgado	PSB	MG	1
20	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
21	Lúcio Vale	PR	PA	1
22	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
23	Luiz Carreira	DEM	BA	1
24	Manato	PDT	ES	1
25	Mário Heringer	PDT	MG	1
26	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
27	Miro Teixeira	PDT	RJ	1
28	Moreira Mendes	PPS	RO	1
29	Neilton Mulim	PR	RJ	1
30	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
31	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
32	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1
33	Vieira da Cunha	PDT	RS	1
34	Waldir Maranhão	PP	MA	1
35	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
18432 Emenda Nº 192 /08-CE
Recebido em 20 / 05 /08
2189

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233/2008
Altera o sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL N.º ____ /2008
(DO SR. BILAC PINTO E OUTROS)

O texto da PEC n.º 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, passa a vigorar alterado, como proposto a seguir, onde couber:

1 - Alterar a redação do inciso VIII do art. 153 e III do §2º, Art. 153 referente ao Art. 1.º da PEC, para:

"Art. 153,
(...)
VIII - operações de circulação de mercadorias e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.
§ 2º
(...)
III – poderá ter diferencial de alíquotas por setor de atividade econômica, de acordo com a essencialidade."

JUSTIFICATIVA

Em relação ao inciso VIII, a expressão "operações com bens" contida na PEC 233/2008 é demasiado ampla e ultrapassa a forma e a finalidade dos tributos sobre consumo e produção. Sugerimos a alteração para "operações de circulação de mercadorias", cláusula mais restrita e adequada ao tributo sobre circulação e consumo, que, inclusive, já encontra sólida jurisprudência e entendimento em matéria de ICMS.

O § 2º, III, do citado artigo, por sua vez, trata de permitir alíquotas diferenciadas em relação ao Imposto de renda e proventos de qualquer natureza. Ocorre que a tributação do referido imposto já possui natureza variável pelo critério da progressividade, conforme disposto no Art. 153, §2º, I, da Constituição Federal (que, segundo texto original da PEC, não sofrerá alteração): "I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;".

Desta forma, entendemos que somente justificar-se-ia nova distinção a partir de critério autorizado e reconhecido pela Constituição para outros tributos, como a "essencialidade", que neste caso, também atenderia a fins sociais de estímulo a setores mais essenciais que outros.

2 – Alterar os incisos I, III, V e acrescentar o inciso VI, ao §6º, do Art. 153, referente ao Art.1º da PEC, para:

"Art. 153 (...)

§6º.(...)

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado em todas as operações e prestações anteriores;

(...)
III – incidirá nas importações de mercadorias ou serviços;
(...)
V – não integrará sua própria base de cálculo;
VI – será seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;"

JUSTIFICATIVA

A não-cumulatividade para o IVA-F (inciso I) deverá ser ampla, nos termos da exposição de motivos, garantindo-se inclusive a "apropriação de créditos fiscais atualmente obstados, relativos a bens e serviços que não são diretamente incorporados ao produto final – usualmente chamados de "bens de uso e consumo" – eliminando assim uma importante fonte de cumulatividade remanescente nos "tributos indiretos federais."

No que se refere às alterações do inciso III, é fundamental especificar a incidência apenas em relação às operações com mercadorias e serviços para que seja mantida a estrutura de autêntico imposto sobre circulação, produção e consumo (IVA), aproveitando-se sólida jurisprudência e entendimentos em matéria de ICMS.

Quanto ao inciso V, temos que a integração da alíquota na base de cálculo, ou "cálculo por dentro" majora o tributo para o consumidor/contribuinte. Tal prática é uma afronta ao Princípio da Transparência Tributária, estabelecido no parágrafo 5º do artigo 150 da Constituição (não encampado pela reforma), em que "A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços". A integração da alíquota em sua base de cálculo dificulta ou até mesmo impede, que as alíquotas e o valores efetivos sejam de conhecimento dos consumidores, como determina do artigo mencionado.

Referente ao inciso VI, a seletividade em função da essencialidade visa diferenciar mercadorias e serviços essenciais daqueles que são classificados como supérfluos nos mesmos moldes do IPI (art. 153, § 3º, I, CF).

3 - Suprimir o §7º do Art. 153 (do Art. 1º da PEC).

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em questão, ao definir "prestação de serviço" por exclusão em relação ao que não for "transmissão de bens" acaba por conferir ao ente que recebe a competência, poderes amplos e ilimitados de atuação porque acaba com a delimitação necessária a toda e qualquer outorga de competência.

Seria o mesmo que outorgar competência para se instituir imposto sobre qualquer fato ou situação que o outorgado desejasse, o que é um contra-senso.

4 – Alterar o inciso I, a alínea "b" do inciso III e a alínea "c" do inciso IV do §1º do Art. 155-A, referente ao Art. 1º da PEC, para:

"Art 155-A

§1º O imposto previsto neste artigo:
I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado em todas as operações e

prestações anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;
(...)
III – incidirá também sobre:
(...)
b) o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
IV – não incidirá sobre:
(...)
c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, e acesso à internet."

JUSTIFICATIVA

Em relação ao § 1º, I, não-cumulatividade do IVA-E, deve-se garantir a mesma estrutura do atual ICMS (art. 155, § 2, I, CF/88), pela estrutura semelhante dos dois tributos e para que se aproveite a jurisprudência construída sobre este imposto, ampliando-a, de modo a garantir, nos termos da exposição de motivos da PEC 233/08, quando trata da não-cumulatividade no âmbito do IVA-F, inclusive a "apropriação de créditos fiscais atualmente obstados, relativos a bens e serviços que não são diretamente incorporados ao produto final – usualmente chamados de "bens de uso e consumo" – eliminando assim uma importante fonte de cumulatividade remanescente nos "tributos indiretos."

Quanto ao inciso III, "b", do § 1º, do art. 155-A, o dispositivo, da forma como estava redigido, "incidirá também sobre o valor total da operação ou prestação quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados *de forma conexa, adicionada ou conjunta*, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios", pretende ampliar indevidamente a competência outorgada aos Estados e ao Distrito Federal por meio de "cláusula de arrastamento", desconsiderando outras competências tributárias e a própria moldura instituída quando desenhada a competência para o IVA-F nos dispositivos anteriores.

Na prática, o disposto na letra "b" do texto original da PEC 233/08 estende a tributação a qualquer serviço não contemplado pelo ISS, sem defini-los previamente, ferindo assim o princípio da legalidade.

Quanto ao inciso IV, "c", do § 1º, do art. 155-A, sugerimos a extensão das imunidades dos serviços de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, atualmente em vigor em matéria de ICMS (art. 155, § 2º, X, "d", da CF/88) para o acesso à Internet, como forma de estímulo à inclusão digital dos cidadãos e ao aumento de investimento em infra-estrutura e expansão da atual rede de acesso.

5 – Alterar incisos II, III e IV do §2º do Art. 155-A, referente ao Art. 1º da PEC, para:

"Art. 155-A
(...)
§2.º
(...)

II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição das proposições do órgão de que trata o § 7º, observado o disposto no inciso IV.
III - o órgão de que trata o §7º poderá reduzir e restabelecer a alíquota aplicável a determinada mercadoria ou serviço, até o limite das alíquotas definidas nos termos dos incisos I ou II;
IV – as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função da essencialidade das mercadorias e serviços."

JUSTIFICATIVA

No que se refere às alterações sugeridas no inciso II, convém observar o princípio da essencialidade na determinação das alíquotas, mantendo-se o mesmo racional hoje vigente em matéria de ICMS (art. 155, § 2º, III, CF/88), pela similitude entre os impostos.

Quanto ao inciso III, sugerimos alteração para afastar contradição existente com o inciso II, porque, de acordo com a redação anterior, seria possível ao CONFAZ restabelecer a alíquota aplicada majorando-a em relação ao que dispôs a Resolução do Senado Federal, nos termos do inciso II.

A justificativa para alteração no inciso IV considera a seletividade em função da essencialidade e visa diferenciar mercadorias e serviços essenciais daqueles que são classificados como supérfluos, mantendo-se o mesmo racional hoje vigente em matéria de ICMS (art. 155, § 2º, III, CF/88), pela similitude entre os impostos.

6 – Alterar o inciso II do §6º do Art. 155-A, referente ao Art. 1º da PEC, para:

"Art. 155 – A
(...)
§6º
(...)
II – definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto não a integre;"

JUSTIFICATIVA

A integração da alíquota na base de cálculo, ou "cálculo por dentro" majora o tributo do consumidor/contribuinte. Tal prática é uma afronta ao Princípio da Transparência Tributária, estabelecido no parágrafo 5º do artigo 150 da Constituição (não encapado pela reforma), em que "A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços". A integração da alíquota em sua base de cálculo dificulta ou até mesmo impede, que as alíquotas e o valores efetivos sejam do conhecimento dos consumidores, como determina do artigo mencionado.

7 - Suprimir o Art. 4.º da PEC.

JUSTIFICATIVA

As vedações descritas no art. 4.º da PEC referem-se aos Princípios da Anterioridade e da Noventena, sendo a exceção a esses princípios estendida ao "novo ICMS".

Os Princípios da Anterioridade e da Noventena garantem constitucionalmente que o sujeito passivo da obrigação tributária terá a segurança jurídica necessária para execução e planejamento das suas atividades e obrigações para com o Fisco. O objetivo desses princípios é garantir ao contribuinte o conhecimento prévio de duas obrigações tributárias para se preparar para honrá-las. Conforme ensina Alexandre de Morais (Direito Constitucional, Ed. Atlas), o Princípio da Anterioridade "tem natureza jurídica de garantia individual, pois assegura a possibilidade de o contribuinte programar-se contra a ingerência estatal em sua propriedade, preservando-se, pois, a segurança jurídica.".

Estes princípios são espécies do Princípio da Segurança Jurídica (CR, art. 5º). Como ensina Aliomar Baleeiro (Limitações Constitucionais do Poder de Tributar. – Editora Forense) o Princípio da Anterioridade das leis fiscais ao exercício de aplicação "expressa-se de forma recrudescida no Direito Tributário, uma vez que não se manifesta, como ocorre nos demais ramos jurídicos, apenas por meio de legalidade formal, material ou pela irretroatividade genérica das leis. Realiza-se, através do princípio da anterioridade das leis fiscais ao exercício da aplicação, em maior plenitude, o basilar princípio da segurança."

No atual sistema, exceções ao Princípio da Anterioridade já são aplicadas a uma série de impostos, empréstimo compulsório ou casos extraordinários de guerra e iminência de guerra externa e calamidade. Porém, são casos de imposto de natureza de regulação da economia.

Acrescenta-se ainda que: "O princípio da anterioridade da lei tributária – imune, até mesmo, ao próprio poder de reforma do Congresso Nacional (RTJ 151/755-756) – representa uma das garantias fundamentais mais relevantes outorgadas ao universo do contribuinte pela Carta da República, além de traduzir, na concreção do seu alcance, uma expressiva limitação ao poder impositivo do Estado" Despacho do Ministro – Presidente Celso de Mello (Informativo STF, n. 125). No mesmo sentido foi a Decisão do Ministro Relator Sydney Sanches na Adin. 939/DF (Diário da Justiça, Seção I, 18 mar. 1994, p. 5.165).

Ou seja, consagrado já é o Princípio da Anterioridade como cláusula pétrea e alargar suas exceções, acrescentando a elas o imposto que pretende instituir a PEC (Art. 153, VIII – operações com bens e serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior) é intolerável constitucionalmente.

Ao contrário, ao "novo" ICMS não se justifica o afastamento desses princípios, restando apenas 30 dias para o início dos efeitos da norma que o majore. Trata-se de imposto extremamente complexo, incidente em várias etapas da circulação da mercadoria e que representa grande parcela da carga tributária.

8 - Alterar a redação do parágrafo único, do Art. 11 da PEC.

"Art. 11.
(...)

Parágrafo Único. Na ausência de definição através da lei mencionada no caput, a redução da alíquota se dará à razão de um por cento ao ano."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista tratar-se de redução da alíquota, caso a Lei não seja promulgada até quando se iniciar o período de reduções gradativas (do segundo ao sétimo ano), não pode o contribuinte sofrer prejuízos em decorrência da ausência de Lei.

9 - Alterar a redação do §1°, do Art. 150 (do Art. 1.° da PEC).

"Art. 150
(...)
§ 1° A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I."

JUSTIFICATIVA

Os Princípios da Anterioridade e da Noventena garantem constitucionalmente que o sujeito passivo da obrigação tributária terá a segurança jurídica necessária para execução e planejamento das suas atividades e obrigações para com o Fisco. O objetivo desses princípios é garantir ao contribuinte o conhecimento prévio de duas obrigações tributárias para se preparar para honrá-las. Conforme ensina Alexandre de Morais (Direito Constitucional, Ed. Atlas), o Princípio da Anterioridade "tem natureza jurídica de garantia individual, pois assegura a possibilidade de o contribuinte programar-se contra a ingerência estatal em sua propriedade, preservando-se, pois, a segurança jurídica.".

Estes princípios são espécies do Princípio da Segurança Jurídica (CR, art 5°). Como ensina Aliomar Baleeiro (Limitações Constitucionais do Poder de Tributar. – Editora Forense) o Princípio da Anterioridade das leis fiscais ao exercício de aplicação "expressa-se de forma recrudescida no Direito Tributário, uma vez que não se manifesta, como ocorre nos demais ramos jurídicos, apenas por meio da legalidade formal, material ou pela irretroatividade genérica das leis. Realiza-se, através do princípio da anterioridade das leis fiscais ao exercício de aplicação, em maior plenitude, o basilar princípio da segurança."

No atual sistema, exceções ao Princípio da Anterioridade já são aplicadas a uma série de impostos, empréstimo compulsório ou casos extraordinários de guerra e iminência de guerra externa e calamidade. Porém, são casos de imposto de natureza de regulação da economia.

Acrescenta-se ainda que: "O princípio da anterioridade da lei tributária – imune, até mesmo, ao próprio poder de reforma do Congresso Nacional (RTJ 151/755-756) – representa uma das garantias fundamentais mais relevantes outorgados ao universo do contribuinte pela Carta da República, além de traduzir, na concreção do seu alcance, uma expressiva limitação ao poder impositivo do Estado" Despacho do Ministro –

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 192/08

Proposição: EMC-192/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: BILAC PINTO E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 18:31:00
Ementa: O texto da PEC n.º 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, passa a vigorar alterado, como proposto a seguir, onde couber:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	49
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	256
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Aníbal Gomes	PMDB	CE
4	Anselmo de Jesus	PT	RO
5	Antônio Andrade	PMDB	MG
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP
7	Antonio Cruz	PP	MS
8	Arnaldo Jardim	PPS	SP
9	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
10	Arnon Bezerra	PTB	CE
11	Assis do Couto	PT	PR
12	Átila Lins	PMDB	AM
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	B. Sá	PSB	PI
16	Barbosa Neto	PDT	PR

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Faro	PT	PA
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Bruno Araújo	PSDB	PE
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Celso Russomanno	PP	SP
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cláudio Magrão	PPS	SP
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alcolumbre	DEM	AP
39 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
40 Décio Lima	PT	SC
41 Deley	PSC	RJ
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Djalma Berger	PSB	SC
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Nechar	PV	SP
47 Dr. Talmir	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Edson Duarte	PV	BA
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
56 Eduardo da Fonte	PP	PE
57 Efraim Filho	DEM	PB
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE

61 Fábio Faria	PMN	RN
62 Fátima Pelaes	PMDB	AP
63 Felipe Maia	DEM	RN
64 Félix Mendonça	DEM	BA
65 Fernando de Fabinho	DEM	BA
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flávio Dino	PCdoB	MA
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Francisco Tenorio	PMN	AL
71 Frank Aguiar	PTB	SP
72 Gestão Vieira	PMDB	MA
73 Gilmer Machado	PT	MG
74 Giovanni Queiroz	PDT	PA
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Gustavo Fruet	PSDB	PR
78 Izalci	PSDB	DF
79 Jair Bolsonaro	PP	RJ
80 Jerônimo Reis	DEM	SE
81 Jô Moraes	PCdoB	MG
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Oliveira	DEM	TO
86 João Paulo Cunha	PT	SP
87 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
88 Jorge Khoury	DEM	BA
89 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90 José Paulo Tóffano	PV	SP
91 José Rocha	PR	BA
92 Júlio Cesar	DEM	PI
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Leandro Sampaio	PPS	RJ
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lira Maia	DEM	PA
101 Lúcio Vale	PR	PA
102 Luiz Bassuma	PT	BA
103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Carreira	DEM	BA
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Luiza Erundina	PSB	SP
109 Magela	PT	DF
110 Manato	PDT	ES
111 Manoel Junior	PSB	PB
112 Manoel Salviano	PSDB	CE
113 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Michel Temer	PMDB	SP
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Milton Monti	PR	SP
126 Miro Teixeira	PDT	RJ
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Neucimar Fraga	PR	ES
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Olavo Calheiros	PMDB	AL
138 Osmar Júnior	PCdoB	PI
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Otavio Leite	PSDB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
147 Pedro Chaves	PMDB	GO
148 Pedro Fernandes	PTB	MA

149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
151 Pompeo de Mattos	PDT	RS
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Regis de Oliveira	PSC	SP
155 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156 Roberto Magalhães	DEM	PE
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rose de Freitas	PMDB	ES
161 Sandra Rosado	PSB	RN
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sergio Petecão	PMN	AC
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Costa	PMN	PE
167 Solange Almeida	PMDB	RJ
168 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
169 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Valadares Filho	PSB	SE
173 Valdemar Costa Neto	PR	SP
174 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
175 Vieira da Cunha	PDT	RS
176 Vignatti	PT	SC
177 Vitor Penido	DEM	MG
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Waldir Neves	PSDB	MS
180 Walter Brito Neto	PRB	PB
181 Wellington Fagundes	PR	MT
182 William Woo	PSDB	SP
183 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arlindo Chinaglia	PT	SP
2	Augusto Farias	PTB	AL

3 Eliene Lima	PP	MT
4 Fábio Ramalho	PV	MG
5 Hugo Leal	PSC	RJ
6 Professor Setimo	PMDB	MA
7 Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
3	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
4	Carlito Merss	PT	SC	1
5	Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE	1
6	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
7	Chico Abreu	PR	GO	1
8	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
9	Cleber Verde	PRB	MA	1
10	Colbert Martins	PMDB	BA	1
11	Deley	PSC	RJ	2
12	Djalma Berger	PSB	SC	1
13	Dr. Nechar	PV	SP	1
14	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
15	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
16	Eunicio Oliveira	PMDB	CE	1
17	Fábio Ramalho	PV	MG	1
18	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
19	Izalci	PSDB	DF	1
20	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
21	João Oliveira	DEM	TO	1
22	José Paulo Tóffano	PV	SP	1
23	Júlio Delgado	PSB	MG	1
24	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
25	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
26	Lúcio Vale	PR	PA	1
27	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
28	Luiz Carreira	DEM	BA	1
29	Manato	PDT	ES	1
30	Mário Heringer	PDT	MG	1
31	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
32	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
33	Neilton Mulim	PR	RJ	1
34	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1

35 Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
36 Regis de Oliveira	PSC	SP	1
37 Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1
38 Vieira da Cunha	PDT	RS	1
39 Waldir Maranhão	PP	MA	1
40 Walter Brito Neto	PRB	PB	1
41 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 191 /08-CE

Recebido em 20 / 05 /08

DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007 NUR: SA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Marcelo Ortiz e outros)

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o acréscimo ao art. 161 da da Constituição Federal do seguinte § 2º:

"Art. 161. .....

§ 2º O critério de rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios preverá um diferencial a ser acrescido aos Estados e Municípios que tenham implantado o seu zoneamento ecológico-econômico.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu artigo 225 e a Lei nº 6.938, de 1981, de Política Nacional de Meio Ambiente, incluem no rol dos instrumentos de política e de gestão ambiental dos recursos naturais do País, o zoneamento ecológico-econômico, por meio do qual os agentes públicos deverão orientar a aplicação dos recursos públicos, assim como estimular os investimentos do setor

privado de acordo com a vocação e melhor aproveitamento dos recursos ambientais, segundo o que estiver previsto no zoneamento para cada região do País. O zoneamento ecológico-econômico, permitirá que o crescimento da economia e do País se dê de forma sustentável.

Por tais razões, em 2007 a presentei o PL nº 2048, dispondo sobre o zoneamento ecológico-econômico, que ora encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para apreciação nesta Casa.

Logo, o rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios faz justiça aos Estados e Municípios que já o implantaram, como também servirá de estímulo àqueles que ainda não o fizeram.

Assim, a sugestão é inserir a previsão de um diferencial a ser acrescido aos Estados e Municípios no rateio do Fundo de Participação aos que tenham implantado o seu zoneamento ecológico-econômico.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado **MARCELO ORTIZ**
PV/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 191/08

Proposição: EMC-191/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MARCELO ORTIZ E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 17:26:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	38
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	228
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
10	Antônio Roberto	PV	MG
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Augusto Farias	PTB	AL

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Faro	PT	PA
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Brizola Neto	PDT	RJ
23 Bruno Araújo	PSDB	PE
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cláudio Magrão	PPS	SP
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alcolumbre	DEM	AP
39 Décio Lima	PT	SC
40 Deley	PSC	RJ
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Rosinha	PT	PR
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Edson Duarte	PV	BA
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE

Presidente Celso de Mello (Informativo STF, n. 125). No mesmo sentido foi a Decisão do Ministro Relator Sydney Sanches na Adin. 939/DF (Diário da Justiça, Seção I, 18 mar. 1994, 9. 5.165).

Ou seja, consagrado já é o Princípio da Anterioridade como cláusula pétrea e alargar suas exceções, acrescentando a elas o imposto que pretende instituir a PEC (Art. 153, VIII – operações com bens e serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior) é intolerável constitucionalidade.

10 – Incluir o § 5º ao atual art. 149 da CF/88:

"Art. 149
(...)
§5º No que se refere às contribuições de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:
I – os valores arrecadados serão efetivamente aplicados nas suas respectivas finalidades, observado o prazo limite de duração da cobrança, a ser definido em lei complementar, diante da transitoriedade da intervenção;
II – seus contribuintes serão pertencentes ao domínio econômico em que se interveio:"
JUSTIFICATIVA

As contribuições de intervenção no domínio econômico, pela própria natureza constitucional, têm caráter transitório e devem servir de instrumento de custeio da atuação da União na respectiva área (art. 149, *caput*, CF/88). Devem, portanto, serem utilizadas efetivamente nas finalidades para as quais foram instituídas, sob pena de transmutação de sua figura em verdadeiro imposto, como se tem visto atualmente (por exemplo, o FUST). Aliás, o Supremo Tribunal Federal, na ADI no. 2925/DF, já decidiu que é inconstitucional a utilização de CIDE fora das suas destinações constitucionais, devendo portanto, tais destinações serem observadas.

Quanto aos contribuintes, por serem tais contribuições excepcionais, transitórias e restritas a determinado domínio econômico, faz-se necessária especificação de seus sujeitos passivos para que a sociedade como um todo não arque com tal custeio como se imposto fosse.

11) Alterar o artigo 14 da PEC, renumerando-se os demais, para.

"Art. 14 – Enquanto não publicada a lei complementar prevista no inciso I do parágrafo 3º do Artigo 149 da Constituição Federal, o prazo para cobrança das de tais contribuições será de três (3) anos.
§ 1º. Se os recursos arrecadados não forem utilizados em proporção razoável nestes três anos, será suspensa a cobrança da contribuição no ano imediatamente seguinte
§ 2º. O parágrafo anterior aplica-se ainda que a lei complementar prevista no caput fixe prazo maior de vigência da contribuição"

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo visa evitar que eventual omissão legislativa para regulamentar o disposto no inciso I do parágrafo 3º do Artigo 149 da Constituição Federal, incluído por esta emenda, desnature a contribuição de intervenção no domínio econômico e permita que ela se transfigure em verdadeiro imposto.

Como observamos no item anterior, as contribuições de intervenção no domínio econômico, pela própria natureza constitucional, têm caráter transitório e devem servir de instrumento de custeio da atuação da União na respectiva área (art. 149, *caput*, CF/88). Devem, portanto, serem utilizadas efetivamente nas finalidades para as quais foram instituídas, sob pena de transmutação de sua figura em verdadeiro imposto, como se tem visto atualmente (por exemplo, o FUST). Aliás, o Supremo Tribunal Federal, na ADI no. 2925/DF, já decidiu que é inconstitucional a utilização de CIDE fora das suas destinações constitucionais, devendo portanto, tais destinações serem observadas.

A não utilização dos recursos arrecadados com a CIDE nas finalidades para as quais fora instituída demonstra que não há necessidade para sua cobrança, elemento que por si só, justifica a suspensão de sua cobrança até a efetiva utilização destes recursos.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2008.

Dep. Bilac Pinto (PR-MG)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 192/08

Proposição: EMC-192/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: BILAC PINTO E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 18:31:00
Ementa: O texto da PEC n.º 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, passa a vigorar alterado, como proposto a seguir, onde couber:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	49
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	256
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Aníbal Gomes	PMDB	CE
4	Anselmo de Jesus	PT	RO
5	Antônio Andrade	PMDB	MG
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP
7	Antonio Cruz	PP	MS
8	Arnaldo Jardim	PPS	SP
9	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
10	Arnon Bezerra	PTB	CE
11	Assis do Couto	PT	PR
12	Átila Lins	PMDB	AM
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ

15 B. Sá	PSB	PI
16 Barbosa Neto	PDT	PR
17 Benedito de Lira	PP	AL
18 Betinho Rosado	DEM	RN
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Melles	DEM	MG
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Russomanno	PP	SP
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edgar Moury	PMDB	PE
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Coelho Filho	PSB	PE

59 Fernando Coruja	PPS	SC
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA
61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Flávio Bezerra	PMDB	CE
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rossi	PMDB	SP
65 Freire Júnior	PSDB	TO
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 George Hilton	PP	MG
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Janete Rocha Pietá	PT	SP
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 Jilmar Tatto	PT	SP
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Dado	PDT	SP
82 João Oliveira	DEM	TO
83 João Paulo Cunha	PT	SP
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 Jorge Khoury	DEM	BA
86 José Carlos Araújo	PR	BA
87 José Carlos Vieira	DEM	SC
88 José Chaves	PTB	PE
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Genoíno	PT	SP
92 José Mentor	PT	SP
93 José Otávio Germano	PP	RS
94 José Pimentel	PT	CE
95 José Rocha	PR	BA
96 Júlio Cesar	DEM	PI
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Laerte Bessa	PMDB	DF
100 Lázaro Botelho	PP	TO
101 Leandro Sampaio	PPS	RJ
102 Leandro Vilela	PMDB	GO

103 Lelo Coimbra	PMDB	ES
104 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
105 Leonardo Vilela	PSDB	GO
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Lindomar Garçon	PV	RO
108 Lira Maia	DEM	PA
109 Lobbe Neto	PSDB	SP
110 Lucenira Pimentel	PR	AP
111 Luciana Genro	PSOL	RS
112 Luciano Pizzatto	DEM	PR
113 Lúcio Vale	PR	PA
114 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
115 Luiz Carreira	DEM	BA
116 Luiz Couto	PT	PB
117 Luiz Sérgio	PT	RJ
118 Magela	PT	DF
119 Manato	PDT	ES
120 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
121 Marcelo Melo	PMDB	GO
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marcondes Gadelha	PSB	PB
126 Marcos Antonio	PRB	PE
127 Marcos Medrado	PDT	BA
128 Maria do Carmo Lara	PT	MG
129 Mário de Oliveira	PSC	MG
130 Mário Heringer	PDT	MG
131 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
132 Maurício Trindade	PR	BA
133 Mauro Lopes	PMDB	MG
134 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
135 Miguel Corrêa	PT	MG
136 Moises Avelino	PMDB	TO
137 Moreira Mendes	PPS	RO
136 Neilton Mulim	PR	RJ
139 Nelson Marquezelli	PTB	SP
140 Nelson Meurer	PP	PR
141 Neudo Campos	PP	RR
142 Odair Cunha	PT	MG
143 Osmar Serraglio	PMDB	PR
144 Osório Adriano	DEM	DF
145 Osvaldo Reis	PMDB	TO
146 Paes Landim	PTB	PI

147 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
149 Paulo Piau	PMDB	MG
150 Paulo Roberto	PTB	RS
151 Paulo Rocha	PT	PA
152 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
153 Pedro Eugênio	PT	PE
154 Pedro Wilson	PT	GO
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
157 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
158 Professor Setimo	PMDB	MA
159 Rafael Guerra	PSDB	MG
160 Raul Henry	PMDB	PE
161 Reginaldo Lopes	PT	MG
162 Renato Amary	PSDB	SP
163 Renato Molling	PP	RS
164 Ricardo Barros	PP	PR
165 Roberto Magalhães	DEM	PE
166 Roberto Santiago	PV	SP
167 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
168 Rubens Otoni	PT	GO
169 Sandes Júnior	PP	GO
170 Sandro Matos	PR	RJ
171 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
172 Sebastião Madeira	PSDB	MA
173 Sérgio Brito	PDT	BA
174 Sérgio Moraes	PTB	RS
175 Severiano Alves	PDT	BA
176 Silvinho Peccioli	DEM	SP
177 Silvio Costa	PMN	PE
178 Simão Sessim	PP	RJ
179 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
180 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
181 Tatico	PTB	GO
182 Valdir Colatto	PMDB	SC
183 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
184 Veloso	PMDB	BA
185 Vignatti	PT	SC
186 Vilson Covatti	PP	RS
187 Virgílio Guimarães	PT	MG
188 Waldir Maranhão	PP	MA
189 Waldir Neves	PSDB	MS
190 William Woo	PSDB	SP

191	Wilson Braga	PMDB	PB
192	Wilson Santiago	PMDB	PB
193	Wladimir Costa	PMDB	PA
194	Zé Geraldo	PT	PA
195	Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fernando Ferro	PT	PE
2	Fernando Lopes	PMDB	RJ
3	Jurandil Juarez	PMDB	AP
4	Mário Heringer	PDT	MG
5	Roberto Britto	PP	BA
6	Silas Câmara	PSC	AM
7	Vadão Gomes	PP	SP
8	Waldir Maranhão	PP	MA
9	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
10	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	B. Sá	PSB	PI	1
5	Bilac Pinto	PR	MG	1
6	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
7	Chico da Princesa	PR	PR	1
8	Damião Feliciano	PDT	PB	1
9	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
10	Edmar Moreira	DEM	MG	1
11	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
12	Eduardo Valverde	PT	RO	1
13	Eliene Lima	PP	MT	1
14	Elismar Prado	PT	MG	1
15	Félix Mendonça	DEM	BA	1
16	Janete Roche Pietá	PT	SP	2
17	Jerônimo Reis	DEM	SE	2
18	Jilmar Tatto	PT	SP	1
19	Jô Moraes	PCdoB	MG	1

20 José Chaves	PTB	PE	1
21 José Mentor	PT	SP	1
22 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
23 Laerte Bessa	PMDB	DF	1
24 Lázaro Botelho	PP	TO	1
25 Lincoln Portela	PR	MG	1
26 Lira Maia	DEM	PA	1
27 Lúcio Vale	PR	PA	1
28 Luiz Carreira	DEM	BA	1
29 Magela	PT	DF	1
30 Manato	PDT	ES	1
31 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
32 Mário de Oliveira	PSC	MG	1
33 Neudo Campos	PP	RR	1
34 Paes Landim	PTB	PI	1
35 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
36 Pedro Wilson	PT	GO	1
37 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
38 Professor Setimo	PMDB	MA	1
39 Renato Molling	PP	RS	2
40 Roberto Britto	PP	BA	1
41 Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
42 Sérgio Brito	PDT	BA	1
43 Tatico	PTB	GO	1
44 Vignatti	PT	SC	1
45 Virgílio Guimarães	PT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
1934 Emenda Nº 193 /08-CE
Recebido em 30 / 05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências)

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2008 – CE
(Do Sr. Juvenil e outros)

Art. 1º Acrescente-se ao § 3º do art. 153, da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 153 .....
§ 3º .....
V – não incidirá sobre açúcar de cana, do tipo cristal ou superior, bem como sobre os demais produtos da cesta básica, ainda que industrializados."

Art. 2º Acrescente-se ao § 3º do art. 155, da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 155 .....
§ 3º .....
I – O imposto estadual incidente sobre o consumo de energia elétrica, quando fornecida a qualquer residência, não poderá ultrapassar a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura."

JUSTIFICAÇÃO

O açúcar refinado, do tipo cristal ou superior, atualmente sofre a incidência de IPI, por tratar-se de produto industrializado.

Todavia, esse produto é essencial para o consumo humano. Tributá-lo, portanto, é afronta ao princípio da essencialidade.

Com o desenvolvimento das indústrias não são mais vendidos, atualmente, produtos alimentícios sem acondicionamento ou embalagens. E, a teor do que dispõe o artigo 3º do Regulamento do IPI, tais operações são caracterizadas como industriais.

Desse modo, pretende-se incluir, na forma do art. 1º da presente emenda, como produto que não sofre incidência de IPI, o AÇÚCAR CRISTAL STANDARD OU SUPERIOR, bem como qualquer outro produto, que mesmo industrializado, seja componente da cesta básica.

No que se refere ao art. 2º desta emenda, todos sabemos que as tarifas de energia elétrica são muito elevadas. Adentrar na questão dessa valoração parece-me comportamento estranho ao legislador federal, porquanto diversos fatores contribuem para tal situação, discussão que mostra-se, neste palco, inadequada.

Lado outro, além do princípio da capacidade contributiva, a presente emenda pretende atender também ao princípio constitucional da essencialidade, porque é acaciano dissertar sobre a necessidade de energia elétrica nos lares brasileiros. Portanto, inquestionável o caráter essencial desse serviço.

Todavia, cobrar, como ocorre, 30% (trinta por cento) de ICMS sobre a conta de energia é ferir de morte os princípios constitucionais acima contemplados.

Eis o motivo da presente emenda, que limita a incidência de ICMS ao máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação do serviço de abastecimento de energia elétrica em residências.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2008.

Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 193/08

Proposição: EMC-193/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUVENIL E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 19:24:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antônio Andrade	PMDB	MG
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Ariosto Holande	PSB	CE
11	Armando Monteiro	PTB	PE
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Farias	PTB	AL

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Deley	PSC	RJ
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Coruja	PPS	SC
59 Fernando Diniz	PMDB	MG
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Flávio Bezerra	PMDB	CE
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Praciano	PT	AM
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Geraldo Resende	PMDB	MS
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Jackson Barreto	PMDB	SE
70 Jaime Martins	PR	MG
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 Jefferson Campos	PTB	SP
73 Jerônimo Reis	DEM	SE
74 Jilmar Tatto	PT	SP
75 Jô Moraes	PCdoB	MG
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Matos	PMDB	SC
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Pimentel	PT	CE
86 José Rocha	PR	BA
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Julião Amin	PDT	MA
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Lael Varella	DEM	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Sampaio	PPS	RJ
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Quintão	PMDB	MG
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Luciana Costa	PR	SP
103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Luciano Pizzatto	DEM	PR

105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Salviano	PSDB	CE
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Marcio Junqueira	DEM	RR
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Antonio	PRB	PE
119 Maria do Carmo Lara	PT	MG
120 Mário de Oliveira	PSC	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Michel Temer	PMDB	SP
126 Miguel Martini	PHS	MG
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Natan Donadon	PMDB	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Paulo Bornhausen	DEM	SC
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Ratinho Junior	PSC	PR

149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
151 Renato Molling	PP	RS
152 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
153 Roberto Santiago	PV	SP
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sérgio Brito	PDT	BA
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Solange Amaral	DEM	RJ
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Takayama	PSC	PR
165 Tatico	PTB	GO
166 Ulduríco Pinto	PMN	BA
167 Valadares Filho	PSB	SE
168 Valtenir Pereira	PSB	MT
169 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vignatti	PT	SC
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
178 Wellington Roberto	PR	PB
179 William Woo	PSDB	SP
180 Wilson Santiago	PMDB	PB
181 Zé Geraldo	PT	PA
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
2	Carlito Merss	PT	SC
3	Cleber Verde	PRB	MA
4	Elismar Prado	PT	MG

5	Neudo Campos	PP	RR
6	Silvio Lopes	PSDB	RJ
7	Waldemir Moka	PMDB	MS
8	Zé Gerardo	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Edinho Bez	PMDB	SC	1
3	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
4	Eliene Lima	PP	MT	1
5	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
6	Fernando Ferro	PT	PE	1
7	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
8	Jilmar Tatto	PT	SP	1
9	Júlio Delgado	PSB	MG	1
10	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
11	Vicentinho Alves	PR	TO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 194 /08-CE

Recebido em 20/05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências)

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2008 – CE
(Do Sr. Juvenil e outros)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com acréscimo do seguinte artigo:

"Art. 152-A. Os contribuintes que tiverem débito inscrito ou não em dívida ativa com a UNIÃO FEDERAL, inclusive de origem previdenciária, não decorrente de retenções na fonte, vencido até 31.12.2007, poderão parcelar o valor integral do débito em até 120 (cento e vinte) meses, com multa reduzida a 10% (dez por cento) e, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, com multa reduzida a 20% (vinte por cento), sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será aplicado às dívidas relativas a tributos extintos pela Reforma Tributária – PEC nº 233/08, sem incidência de multa."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem hoje uma dívida ativa de tributos federais na espantosa ordem de 450 bilhões de reais, sendo que 41,70% desse estoque, em número de inscrições, ainda não são objeto de ajuizamento de ação fiscal. Tais dados foram fornecidos a esse parlamentar pela PFN – Procuradoria da Fazenda Nacional – em 28.02.2008.

Mesmo ajuizado, estima-se que a recuperação do crédito não atinja a 1% (um por cento) do montante da dívida, o que vale dizer que 400 bilhões de reais encontram-se perdidos nos escaninhos forenses. A uma, porque sendo a carga tributária muito alta e sofrendo os créditos a incidência de pesadas multas, os contribuintes têm dificuldade para adimplir. A duas, porque o Judiciário brasileiro não tem estrutura para propiciar a cobrança com efetividade desses valores. A três, porque, quando da citação dos devedores, muitos já fecharam suas portas. A quatro, porque a estrutura administrativa da máquina estatal também não dispõe de órgãos administrativos e/ou agente públicos em todos os municípios para buscar, sendo possível, a recuperação desses créditos.

Cotidianamente mais créditos são gerados e conduzidos a esse calabouço onde são funestados, sem nenhum proveito para a União, para o Judiciário e para contribuinte que, mesmo sofrendo toda espécie de sanção impeditiva de acesso ao

crédito e outras mazelas, não pode fazer frente à obrigação contraída anteriormente por força do insucesso de seus negócios ou até mesmo pela extremada carga do chamado "custo Brasil". Ainda, em decorrência da exagerada carga tributária, que quando inadimplida, voluntária ou involuntariamente, recebe multas que chegam a quintuplicar o valor original.

Virar as costas pera essa realidade é deixar de recuperar o correspondente a 11 (onze) vezes o valor anual dantes arrecadado pela CPMF aos cofres públicos. Dizem alguns que parcelamentos especiais beneficiam o mau pagador e prejudicam o bom pagador. Não é verdade. Se tivéssemos uma carga tributária justa, a alegação poderia ser verídica. Todavia, alguns setores suportam em seu custos o ônus tributário com facilidade. Já outros não conseguem repassar aos seus preços tal ônus, em face de sua exacerbada exigência. Uns poucos, sim, deixam de pagar por deliberação sonegadora. Diante do rigor fiscal, esses poucos são imediatamente alijados do sistema de contribuintes ativos, porque ficam sem os talonários para emissão de documentos fiscais e não mais acumulam dívidas de forma progressiva. Bem diz, arrematando, o adágio: "os inocentes não podem pagar pelos pecadores". E há, indubitavelmente, um número maior de contribuintes sérios do que contumazes inadimplentes.

Há muito tempo se confunde a dicotomia "SONEGADORES e INADIMPLENTES". Os primeiros não são contemplados por esta emenda porque estão à margem do fisco; os segundos estão nos auditórios fiscais pelas mais diversas razões circunstanciais. A presente emenda alcançará, sim, os inadimplentes. Os sonegadores que vivem à sorrelfa, somente ação fiscal pontual os apanhará, expediente estranho ao desiderato legislativo Ao propiciar a liquidação dessa dívida ativa, hoje sepultada, milhares de contribuintes inadimplentes retornarão ao processo produtivo, gerando empregos e renda, porque ganharão a possibilidade de reingresso no mercado, com geração de mais tributos e, indubitavelmente, progresso e desenvolvimento dos setores produtivos.

Igualmente nesse contexto devem ser incluídos os tributos que serão extintos com a PEC 233/2008, após a sua sanção.

A presente emenda, pois, tem o propósito de propiciar ao contribuinte a liquidação de débito tributário vencido até 31.12.2007, inclusive no que tange a tributos porventura excluídos do Sistema Tributário pela PEC 233/2008.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2008.

Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 194/08

Proposição: EMC-194/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUVENIL E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 19:24:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antônio Andrade	PMDB	MG
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lins	PMDB	AM
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Deley	PSC	RJ
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Felipe Maia	DEM	RN
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Coruja	PPS	SC

61 Fernando Diniz	PMDB	MG
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Geraldo Resende	PMDB	MS
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Jackson Barreto	PMDB	SE
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jilmar Tatto	PT	SP
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Matos	PMDB	SC
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jorge Khoury	DEM	BA
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Otávio Germano	PP	RS
88 José Pimentel	PT	CE
89 José Rocha	PR	BA
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Julião Amin	PDT	MA
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Lael Varella	DEM	MG
97 Laerte Bessa	PMDB	DF
98 Lázaro Botelho	PP	TO
99 Leandro Sampaio	PPS	RJ
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Quintão	PMDB	MG
103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Lindomar Garçon	PV	RO

105 Luciana Genro	PSOL	RS
106 Luciano Pizzatto	DEM	PR
107 Lúcio Vale	PR	PA
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Couto	PT	PB
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Magela	PT	DF
114 Major Fábio	DEM	PB
115 Manato	PDT	ES
116 Manoel Salviano	PSDB	CE
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Marcio Junqueira	DEM	RR
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Antonio	PRB	PE
122 Maria do Carmo Lara	PT	MG
123 Mário de Oliveira	PSC	MG
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128 Michel Temer	PMDB	SP
129 Miguel Martini	PHS	MG
130 Moises Avelino	PMDB	TO
131 Natan Donadon	PMDB	RO
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Bornier	PMDB	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Neudo Campos	PP	RR
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Paulo Bornhausen	DEM	SC
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS

149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
154 Renato Molling	PP	RS
155 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Sebastião Bela Rocha	PDT	AP
161 Sebastião Madeira	PSDB	MA
162 Sérgio Brito	PDT	BA
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Lopes	PSDB	RJ
167 Simão Sessim	PP	RJ
168 Solange Amaral	DEM	RJ
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Takayama	PSC	PR
171 Tatico	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Valadares Filho	PSB	SE
174 Valtenir Pereira	PSB	MT
175 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Vignatti	PT	SC
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Virgílio Guimarães	PT	MG
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
183 William Woo	PSDB	SP
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zé Gerardo	PMDB	CE
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Fábio Ramalho	PV	MG
2	Luciana Costa	PR	SP
3	Vitor Penido	DEM	MG
4	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Edinho Bez	PMDB	SC	1
3	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
4	Eliene Lima	PP	MT	1
5	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
6	Fernando Ferro	PT	PE	1
7	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
8	Jilmar Tatto	PT	SP	1
9	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
10	Vicentinho Alves	PR	TO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 195 /08-CE
Recebido em 20/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Sr. José Carlos Machado e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional, visando impedir a inclusão do Imposto sobre Valor Agregado (IVA-F) na sua base de cálculo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08

Dê-se ao inciso V, do § 6º, do art. 153 da PEC a seguinte redação:

Art. 153. .....
.....
§ 6º .....
V – não integrará sua própria base de cálculo."

JUSTIFICAÇÃO

A compactação do PIS, de COFINS, da CIDE e do Salário Educação, que resultará na instituição do Imposto sobre Valor Agregado (IVA-F), embora tenha como uma de suas metas reduzir a cumulatividade daqueles tributos, não garanta a redução da carga tributária. A PEC 233/08 remete para lei complementar a possibilidade de estabelecer limites e mecanismos de ajustes de tributos, entre eles e o novo IVA-F. Conforme explicitado na PEC, o IVA-F integra sua própria base de cálculo, o que configura "camuflagem tributária", "exorbitância do apetite arrecadatório" da União, e "atentado à transparência tributária".

Ao apresentarmos a presente emenda à PEC temos o objetivo reduzir a cumulatividade ainda presente com a instituição do IVA-F, o que, se mantida, prejudicará investimentos, competitividade das empresas nacionais e o crescimento econômico. Garantiremos, ainda, com a aprovação da presente emenda o respeito ao cidadão-contribuinte, que além dos seus deveres com o Fisco, possui também direitos apenas presentes com a efetiva transparência democrática.

Sala da Comissão, em , de 2008

Deputado **José Carlos Machado**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 195/08

Proposição: EMC-195/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ CARLOS MACHADO E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 19:59:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, visando impedir a inclusão do IVA-F na sua base de cálculo

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	34
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	215
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	André de Paula	DEM	PE
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP
7	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
11	Arnaldo Jardim	PPS	SP
12	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM

16 Ayrton Xerez	DEM	RJ
17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Melles	DEM	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Chico da Princesa	PR	PR
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Claudio Cajado	DEM	BA
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Décio Lima	PT	SC
34 Deley	PSC	RJ
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edmar Moreira	DEM	MG
42 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
43 Eduardo Sciarra	DEM	PR
44 Eduardo Valverde	PT	RO
45 Efraim Filho	DEM	PB
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Eugênio Rabelo	PP	CE
49 Fábio Ramalho	PV	MG
50 Felipe Bornier	PHS	RJ
51 Felipe Maia	DEM	RN
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando Diniz	PMDB	MG
54 Fernando Ferro	PT	PE
55 Fernando Gabeira	PV	RJ
56 Flávio Bezerra	PMDB	CE
57 Flávio Dino	PCdoB	MA
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Francisco Tenorio	PMN	AL

60 Gastão Vieira	PMDB	MA
61 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
62 Germano Bonow	DEM	RS
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Giacobo	PR	PR
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Henrique Afonso	PT	AC
67 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
68 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
69 Iriny Lopes	PT	ES
70 Íris de Araújo	PMDB	GO
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Izalci	PSDB	DF
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jairo Ataide	DEM	MG
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 João Almeida	PSDB	BA
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Oliveira	DEM	TO
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jorge Khoury	DEM	BA
83 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
84 José Carlos Machado	DEM	SE
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Pimentel	PT	CE
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Julio Semeghini	PSDB	SP
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lobbe Neto	PSDB	SP
99 Luciana Costa	PR	SP
100 Luciano Pizzatto	DEM	PR
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

104 Luiz Carreira	DEM	BA
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Magela	PT	DF
107 Major Fábio	DEM	PB
108 Manato	PDT	ES
109 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Márcio França	PSB	SP
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Antonio	PRB	PE
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Marcos Montes	DEM	MG
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Mauro Nazif	PSB	RO
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Moises Avelino	PMDB	TO
124 Nazareno Fonteles	PT	PI
125 Neilton Mulim	PR	RJ
126 Nelson Bornier	PMDB	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Nelson Trad	PMDB	MS
130 Nilmar Ruiz	DEM	TO
131 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Otavio Leite	PSDB	RJ
134 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Pedro Eugênio	PT	PE
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Professor Setimo	PMDB	MA
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Raul Henry	PMDB	PE

148 Renato Molling	PP	RS
149 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Ricardo Barros	PP	PR
152 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
153 Roberto Magalhães	DEM	PE
154 Rodrigo Maia	DEM	RJ
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rose de Freitas	PMDB	ES
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandra Rosado	PSB	RN
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Moraes	PTB	RS
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Silvio Costa	PMN	PE
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Solange Amaral	DEM	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Valdemar Costa Neto	PR	SP
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Walter Ihoshi	DEM	SP
175 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wolney Queiroz	PDT	PE
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Andreia Zito	PSDB	RJ
2	Lindomar Garçon	PV	RO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1 Aelton Freitas	PR	MG	1
2 Airton Roveda	PR	PR	1
3 André de Paula	DEM	PE	1
4 Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5 Átila Lins	PMDB	AM	2
6 Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
7 B. Sá	PSB	PI	1
8 Décio Lima	PT	SC	2
9 Eduardo Valverde	PT	RO	1
10 Fernando Gabeira	PV	RJ	1
11 Jaime Martins	PR	MG	1
12 Jorge Khoury	DEM	BA	1
13 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP	1
14 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
15 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
16 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
17 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
18 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
19 Luiz Carreira	DEM	BA	1
20 Major Fábio	DEM	PB	1
21 Manato	PDT	ES	1
22 Mauro Nazif	PSB	RO	1
23 Moises Avelino	PMDB	TO	1
24 Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
25 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
26 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
27 Raul Henry	PMDB	PE	1
28 Sarney Filho	PV	MA	1
29 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
30 Uldurico Pinto	PMN	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 196 /08-CE

Recebido em 20/05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Sr. José Carlos Machado e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional, visando impedir a inclusão do ICMS na sua base de cálculo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08

Dê-se ao inciso II, do § 6º, do art. 155-A da PEC a seguinte redação:

"Art. 155-A. .....
.....
§ 6º .....
II – definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto não a integre".

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária proposta pela PEC 233/08 pretende modernizar o sistema tributário, por meio da adoção, tanto para o IVA-F quanto para o novo ICMS, de um modelo mais simples e neutro. Tais mudanças deveriam efetivamente significar uma forte redução da cumulatividade do sistema tributário, resultante da extinção da CIDE-Combustíveis e, principalmente, da eliminação de restrições à apropriação de créditos de bens e serviços adquiridos pelas empresas, a ser regulamentada quando da criação do IVA-F e do novo ICMS. Contudo, não se depreende dos princípios estabelecidos pelo atual texto enviado pelo Poder Executivo a efetiva redução da cumulatividade do novo ICMS, que ainda será regulamentado por lei complementar.

O fato de o novo ICMS integrar sua própria base de cálculo, conforme definido pela proposta do Executivo, (caracteriza a incidência "por dentro") é fator de cumulatividade. Por isso, apresentamos a presente emenda com o objetivo de disciplinar a regulamentação do novo ICMS, obrigando que a lei complementar não o inclua na sua base de cálculo.

Sala da Comissão, em , de 2008

Deputado **José Carlos Machado**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 196/08

Proposição: EMC-196/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ CARLOS MACHADO E OUTROS
Data de Apresentação: 20/05/2008 19:59:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, visando impedir a inclusão do ICMS na sua base de cálculo

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	217
Não Conferem	17
Fora do Exercício	-
Repetidas	57
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	291
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	André de Paula	DEM	PE
5	Andreia Zito	PSDB	RJ
6	Angela Portela	PT	RR
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
13	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE

16 Arnaldo Jardim	PPS	SP
17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Brizola Neto	PDT	RJ
26 Bruno Araújo	PSDB	PE
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Claudio Cajado	DEM	BA
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcisio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Souto	DEM	BA
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Felipe Maia	DEM	RN
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA

60 Fernando Diniz	PMDB	MG
61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Gabeira	PV	RJ
63 Fernando Melo	PT	AC
64 Flávio Bezerra	PMDB	CE
65 Flávio Dino	PCdoB	MA
66 Francisco Praciano	PT	AM
67 Francisco Rodrigues	DEM	RR
68 Francisco Rossi	PMDB	SP
69 Francisco Tenorio	PMN	AL
70 Freire Júnior	PSDB	TO
71 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72 Germano Bonow	DEM	RS
73 Gerson Peres	PP	PA
74 Gervásio Silva	PSDB	SC
75 Giacobo	PR	PR
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Guilherme Menezes	PT	BA
78 Henrique Afonso	PT	AC
79 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
80 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
81 Indio da Costa	DEM	RJ
82 Iriny Lopes	PT	ES
83 Íris de Araújo	PMDB	GO
84 Izalci	PSDB	DF
85 Jaime Martins	PR	MG
86 Jairo Ataide	DEM	MG
87 Jefferson Campos	PTB	SP
88 Jô Moraes	PCdoB	MG
89 João Campos	PSDB	GO
90 João Magalhães	PMDB	MG
91 João Oliveira	DEM	TO
92 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
93 Jorge Khoury	DEM	BA
94 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
95 José Carlos Araújo	PR	BA
96 José Carlos Machado	DEM	SE
97 José Carlos Vieira	DEM	SC
98 José Eduardo Cardozo	PT	SP
99 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
100 José Otávio Germano	PP	RS
101 José Pimentel	PT	CE
102 José Rocha	PR	BA
103 Joseph Bandeira	PT	BA

104 Julião Amin	PDT	MA
105 Júlio Delgado	PSB	MG
106 Jurandil Juarez	PMDB	AP
107 Jutahy Junior	PSDB	BA
108 Juvenil	PRTB	MG
109 Lázaro Botelho	PP	TO
110 Leandro Sampaio	PPS	RJ
111 Leandro Vilela	PMDB	GO
112 Lelo Coimbra	PMDB	ES
113 Lídice da Mata	PSB	BA
114 Lindomar Garçon	PV	RO
115 Lucenira Pimentel	PR	AP
116 Luciana Costa	PR	SP
117 Luciana Genro	PSOL	RS
118 Luciano Castro	PR	RR
119 Luciano Pizzatto	DEM	PR
120 Luis Carlos Heinze	PP	RS
121 Luiz Bassuma	PT	BA
122 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
123 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
124 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
125 Luiz Carreira	DEM	BA
126 Luiz Couto	PT	PB
127 Luiz Sérgio	PT	RJ
128 Magela	PT	DF
129 Major Fábio	DEM	PB
130 Manato	PDT	ES
131 Marcelo Castro	PMDB	PI
132 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
133 Marcelo Ortiz	PV	SP
134 Marcelo Serafim	PSB	AM
135 Márcio França	PSB	SP
136 Marco Maia	PT	RS
137 Marcos Antonio	PRB	PE
138 Marcos Medrado	PDT	BA
139 Marcos Montes	DEM	MG
140 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
141 Mário de Oliveira	PSC	MG
142 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
143 Mauro Lopes	PMDB	MG
144 Mauro Nazif	PSB	RO
145 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
146 Miguel Corrêa	PT	MG
147 Moises Avelino	PMDB	TO

148 Nazareno Fonteles	PT	PI
149 Neilton Mulim	PR	RJ
150 Nelson Bornier	PMDB	RJ
151 Nelson Marquezelli	PTB	SP
152 Nelson Meurer	PP	PR
153 Nelson Trad	PMDB	MS
154 Neucimar Fraga	PR	ES
155 Nilmar Ruiz	DEM	TO
156 Nilson Mourão	PT	AC
157 Nilson Pinto	PSDB	PA
158 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
159 Osmar Serraglio	PMDB	PR
160 Paes Landim	PTB	PI
161 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
162 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
163 Paulo Pimenta	PT	RS
164 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
165 Paulo Roberto	PTB	RS
166 Paulo Rocha	PT	PA
167 Paulo Teixeira	PT	SP
168 Pedro Chaves	PMDB	GO
169 Pedro Eugênio	PT	PE
170 Pedro Wilson	PT	GO
171 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
172 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
173 Pompeo de Mattos	PDT	RS
174 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
175 Rafael Guerra	PSDB	MG
176 Raul Henry	PMDB	PE
177 Raul Jungmann	PPS	PE
178 Reginaldo Lopes	PT	MG
179 Regis de Oliveira	PSC	SP
180 Renato Molling	PP	RS
181 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
182 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
183 Roberto Magalhães	DEM	PE
184 Roberto Santiago	PV	SP
185 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
186 Rodrigo Maia	DEM	RJ
187 Rose de Freitas	PMDB	ES
188 Rubens Otoni	PT	GO
189 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
190 Sandra Rosado	PSB	RN
191 Sarney Filho	PV	MA

192 Saturnino Masson	PSDB	MT
193 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
194 Sérgio Moraes	PTB	RS
195 Severiano Alves	PDT	BA
196 Silvinho Peccioli	DEM	SP
197 Silvio Costa	PMN	PE
198 Solange Amaral	DEM	RJ
199 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
200 Takayama	PSC	PR
201 Uldurico Pinto	PMN	BA
202 Vadão Gomes	PP	SP
203 Valdemar Costa Neto	PR	SP
204 Vander Loubet	PT	MS
205 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
206 Veloso	PMDB	BA
207 Vicentinho	PT	SP
208 Vicentinho Alves	PR	TO
209 Vitor Penido	DEM	MG
210 Waldemir Moka	PMDB	MS
211 Waldir Maranhão	PP	MA
212 Walter Ihoshi	DEM	SP
213 William Woo	PSDB	SP
214 Wilson Santiago	PMDB	PB
215 Zé Geraldo	PT	PA
216 Zequinha Marinho	PMDB	PA
217 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	B. Sá	PSB	PI
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Colbert Martins	PMDB	BA
4	Fábio Ramalho	PV	MG
5	Filipe Pereira	PSC	RJ
6	Frank Aguiar	PTB	SP
7	Lincoln Portela	PR	MG
8	Marcondes Gadelha	PSB	PB
9	Maurício Trindade	PR	BA
10	Michel Temer	PMDB	SP
11	Neudo Campos	PP	RR
12	Ribamar Alves	PSB	MA
13	Rubens Otoni	PT	GO

14 Silvio Lopes	PSDB	RJ
15 Tatico	PTB	GO
16 Virgílio Guimarães	PT	MG
17 Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Airton Roveda	PR	PR	1
3	André de Paula	DEM	PE	1
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	2
5	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
6	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
7	Assis do Couto	PT	PR	1
8	Átila Lins	PMDB	AM	2
9	Barbosa Neto	PDT	PR	1
10	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
11	Bruno Araújo	PSDB	PE	1
12	Carlos Zarattini	PT	SP	1
13	Claudio Cajado	DEM	BA	1
14	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
15	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
16	Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
17	Décio Lima	PT	SC	1
18	Eduardo Barbose	PSDB	MG	1
19	Elismar Prado	PT	MG	1
20	Eudes Xavier	PT	CE	1
21	Fernando Gabeira	PV	RJ	1
22	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
23	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
24	Íris de Araújo	PMDB	GO	1
25	João Oliveira	DEM	TO	1
26	Jorge Khoury	DEM	BA	1
27	Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
28	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
29	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
30	Luiz Carreira	DEM	BA	1
31	Magela	PT	DF	3
32	Major Fábio	DEM	PB	1
33	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
34	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
35	Marco Maia	PT	RS	1

36 Moises Avelino	PMDB	TO	1
37 Nazareno Fonteles	PT	PI	1
38 Nelson Bornier	PMDB	RJ	2
39 Nelson Meurer	PP	PR	1
40 Neucimar Fraga	PR	ES	1
41 Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
42 Onyx Lorenzoni	DEM	RS	1
43 Pedro Eugênio	PT	PE	1
44 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
45 Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
46 Sarney Filho	PV	MA	1
47 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
48 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
49 Vander Loubet	PT	MS	1
50 William Woo	PSDB	SP	1
51 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 197 /08-CE

Recebido em 21 / 05 /08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

EMENDA Nº

(Dos Srs. Janete Rocha Pietá, Carlos Santana, Domingos Dutra, Vicentinho, Beto Faro, Dalva Figueiredo, Eduardo Valverde, Gilmar Machado, Eudes Xavier)

Cria o Fundo de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 1º Os artigos. 159, 239 e 240 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.159.....

...

I I – do produto da arrecadação dos impostos a que se refere os incisos III, IV, VI e VIII do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

.....

....

f) Dois por cento para o Fundo de Promoção da Igualdade Racial. (NR)"

"Art.

239.....

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, serão destinados, pelo menos:

I – Quarenta por cento para financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor;

II – Três por cento para o Fundo de Promoção da Igualdade Racial. (NR)"

"Art. 240.

.....

Parágrafo Único. Do produto da arrecadação das contribuições referidas no *caput*, pelo menos trinta por cento serão destinadas ao Fundo de Promoção da Igualdade Racial. (NR)"

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 227-A.

"Art. 227 Fica criado o Fundo da Promoção Igualdade Racial com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social dos afro-brasileiros.

§ 1º O Fundo de que dispõe este Artigo será formado pelos recursos a que se referem os arts. 159, I, d, 239, & 1º, II e 240, Parágrafo Único, da Constituição Federal, assim como de outras fontes previstas em Lei.

§ 2º O Fundo de que dispõe este Artigo terá Conselho Consultivo e de acompanhamento, formado por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 3º A Lei disporá sobre a organização do Fundo, a distribuição de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como do Conselho de que trata o § 2º.

Art. 3º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, Comissão Especial Mista destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alteração na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à educação profissional."

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor em primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Afrodescendentes enfrentam grandes dificuldades em suas condições de vida representadas por baixos indicadores sociais, conforme comprovado em inúmeros estudos de órgãos de pesquisa utilizando dados oficiais. A superação das desigualdades raciais na sociedade brasileira tem representado um desafio histórico.

Diante da realidade em que vivemos e, notadamente, quanto às escassas ações governamentais, face aos poucos recursos orçamentários disponíveis, a criação de um Fundo de Promoção da Igualdade Racial poderá contribuir definitivamente com a criação de políticas afirmativas de inserção do negro à sociedade, concedendo-lhe igualdade de condições. Na prática, busca-se propiciar que todo o cidadão, independente de sua raça ou cor, possa ter igualdade de condições na empreitada de crescimento individual.

Dessa forma, a aprovação deste Fundo acarretaria um aporte financeiro com recursos disponíveis para a promoção da igualdade racial.

Pelo exposto acima e devido à grande importância deste Fundo, particularmente no campo de resgate de cidadania a esta camada da população brasileira que muito contribui para o avanço desta nação e que muito pouco tem usufruído desses avanços, é que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2008.

JANETE ROCHA PIETÁ
Deputada Federal – PT/SP

CARLOS SANTANA
Deputado Federal – PT/RJ

DOMINGOS DUTRA
Deputado Federal – PT/MA

VICENTINHO
Deputado Federal – PT/SP

BETO FARO
Deputado Federal – PT/PA

DALVA FIGUEIREDO
Deputada Federal – PT/AP

EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal – PT/RO

GILMAR MACHADO
Deputado Federal – PT/MG

EUDES XAVIER
Deputado Federal – PT/CE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 197/08

Proposição: EMC-197/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JANETE ROCHA PIETÁ E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 10:04:00
Ementa: Cria o Fundo de Promoção da Igualdade Racial.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	204
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	210
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Abelardo Lupion	DEM	PR
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Albano Franco	PSDB	SE
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Corrêa	PP	SP
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Angela Portela	PT	RR
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO
15	Antônio Andrade	PMDB	MG
16	Antonio Bulhões	PMDB	SP

17 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
19 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
20 Antonio Cruz	PP	MS
21 Antônio Roberto	PV	MG
22 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
23 Arnaldo Jardim	PPS	SP
24 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
25 Assis do Couto	PT	PR
26 Átila Lira	PSB	PI
27 Augusto Carvalho	PPS	DF
28 Ayrton Xerez	DEM	RJ
29 B. Sá	PSB	PI
30 Barbosa Neto	PDT	PR
31 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
32 Beto Faro	PT	PA
33 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
34 Brizola Neto	PDT	RJ
35 Bruno Araújo	PSDB	PE
36 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
37 Cândido Vaccarezza	PT	SP
38 Carlito Merss	PT	SC
39 Carlos Abicalil	PT	MT
40 Carlos Santana	PT	RJ
41 Celso Maldaner	PMDB	SC
42 Chico Alencar	PSOL	RJ
43 Chico D'Angelo	PT	RJ
44 Chico Lopes	PCdoB	CE
45 Cida Diogo	PT	RJ
46 Cláudio Magrão	PPS	SP
47 Cleber Verde	PRB	MA
48 Colbert Martins	PMDB	BA
49 Dalva Figueiredo	PT	AP
50 Daniel Almeida	PCdoB	BA
51 Darcísio Perondi	PMDB	RS
52 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
53 Domingos Dutra	PT	MA
54 Dr. Pinotti	DEM	SP
55 Dr. Rosinha	PT	PR
56 Dr. Talmir	PV	SP
57 Dr. Ubiali	PSB	SP
58 Duarte Nogueira	PSDB	SP
59 Edgar Moury	PMDB	PE
60 Edigar Mão Branca	PV	BA

61 Edmar Moreira	DEM	MG
62 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
63 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
64 Eduardo Lopes	PSB	RJ
65 Eduardo Sciarra	DEM	PR
66 Efraim Filho	DEM	PB
67 Elcione Barbalho	PMDB	PA
68 Eliene Lima	PP	MT
69 Elismar Prado	PT	MG
70 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
71 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
72 Fátima Bezerra	PT	RN
73 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
74 Fernando Coruja	PPS	SC
75 Fernando Diniz	PMDB	MG
76 Fernando Gabeira	PV	RJ
77 Fernando Lopes	PMDB	RJ
78 Fernando Melo	PT	AC
79 Flávio Bezerra	PMDB	CE
80 Flávio Dino	PCdoB	MA
81 Francisco Praciano	PT	AM
82 Francisco Rossi	PMDB	SP
83 Freire Júnior	PSDB	TO
84 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
85 Geraldo Resende	PMDB	MS
86 Gladson Cameli	PP	AC
87 Gonzaga Patriota	PSB	PE
88 Henrique Fontana	PT	RS
89 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
90 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
91 Iran Barbosa	PT	SE
92 Irlny Lopes	PT	ES
93 Ivan Valente	PSOL	SP
94 Izalci	PSDB	DF
95 Janete Capiberibe	PSB	AP
96 Janete Rocha Pietá	PT	SP
97 Jefferson Campos	PTB	SP
98 Jilmar Tatto	PT	SP
99 Jô Moraes	PCdoB	MG
100 João Campos	PSDB	GO
101 João Carlos Bacelar	PR	BA
102 João Oliveira	DEM	TO
103 João Paulo Cunha	PT	SP
104 Jofran Frejat	PR	DF

105 Jorge Bittar	PT	RJ
106 Jorginho Maluly	DEM	SP
107 José Carlos Aleluia	DEM	BA
108 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
109 José Guimarães	PT	CE
110 José Mentor	PT	SP
111 José Pimentel	PT	CE
112 José Rocha	PR	BA
113 Jovair Arantes	PTB	GO
114 Júlio Delgado	PSB	MG
115 Jusmari Oliveira	PR	BA
116 Leo Alcântara	PR	CE
117 Leonardo Monteiro	PT	MG
118 Lincoln Portela	PR	MG
119 Lindomar Garçon	PV	RO
120 Lucenira Pimentel	PR	AP
121 Lúcio Vale	PR	PA
122 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
123 Luiz Couto	PT	PB
124 Luiz Fernando Faria	PP	MG
125 Magela	PT	DF
126 Manato	PDT	ES
127 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
128 Marcelo Almeida	PMDB	PR
129 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
130 Marcelo Ortiz	PV	SP
131 Marco Maia	PT	RS
132 Marcos Antonio	PRB	PE
133 Maria do Rosário	PT	RS
134 Maria Helena	PSB	RR
135 Marinha Raupp	PMDB	RO
136 Maurício Rands	PT	PE
137 Mauro Benevides	PMDB	CE
138 Mauro Nazif	PSB	RO
139 Miguel Corrêa	PT	MG
140 Miro Teixeira	PDT	RJ
141 Moises Avelino	PMDB	TO
142 Nazareno Fonteles	PT	PI
143 Neilton Mulim	PR	RJ
144 Nelson Bornier	PMDB	RJ
145 Nelson Marquezelli	PTB	SP
146 Nelson Pellegrino	PT	BA
147 Nelson Trad	PMDB	MS
148 Nilmar Ruiz	DEM	TO

149 Nilson Mourão	PT	AC
150 Odair Cunha	PT	MG
151 Otavio Leite	PSDB	RJ
152 Paes Landim	PTB	PI
153 Paulo Maluf	PP	SP
154 Paulo Pimenta	PT	RS
155 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
156 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
157 Paulo Teixeira	PT	SP
158 Pedro Fernandes	PTB	MA
159 Pedro Novais	PMDB	MA
160 Pedro Wilson	PT	GO
161 Pepe Vargas	PT	RS
162 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
163 Professor Setimo	PMDB	MA
164 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
165 Regis de Oliveira	PSC	SP
166 Renato Amary	PSDB	SP
167 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
168 Ribamar Alves	PSB	MA
169 Ricardo Barros	PP	PR
170 Rita Camata	PMDB	ES
171 Roberto Britto	PP	BA
172 Roberto Santiago	PV	SP
173 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
174 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
175 Sandra Rosado	PSB	RN
176 Sandro Mabel	PR	GO
177 Sarney Filho	PV	MA
178 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
179 Sebastião Madeira	PSDB	MA
180 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
181 Sergio Petacão	PMN	AC
182 Silvinho Peccioli	DEM	SP
183 Silvio Costa	PMN	PE
184 Simão Sessim	PP	RJ
185 Solange Almeida	PMDB	RJ
186 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
187 Vander Loubet	PT	MS
188 Vanderlei Macris	PSDB	SP
189 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
190 Veloso	PMDB	BA
191 Vicentinho	PT	SP
192 Vicentinho Alves	PR	TO

193 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
194 Virgílio Guimarães	PT	MG
195 Vitor Penido	DEM	MG
196 Waldir Maranhão	PP	MA
197 Walter Brito Neto	PRB	PB
198 Walter Pinheiro	PT	BA
199 Wilson Braga	PMDB	PB
200 Wladimir Costa	PMDB	PA
201 Wolney Queiroz	PDT	PE
202 Zequinha Marinho	PMDB	PA
203 Zezéu Ribeiro	PT	BA
204 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Filipe Pereira	PSC	RJ
2	Guilherme Menezes	PT	BA
3	José Genoino	PT	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico D'Angelo	PT	RJ	1
2	Janete Rocha Pietá	PT	SP	1
3	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 198 /08-CE

0408 Recebido em 21/05 as

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o § 2º do art. 5º da PEC nº 233/2008.

Dêem-se ao *caput* e ao § 3º do art. 5º da PEC nº 233/2008 as seguintes redações e inclua-se no referido artigo o seguinte § 4º, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art. 5º Lei complementar definirá fonte e montante adicional de recursos da União a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, II, 'd', da Constituição.

.....

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal que apresentarem redução da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional ou de sua substituição pelo imposto previsto no art. 155-A, da Constituição, não receberão transferências do Fundo de

Equalização de Receitas em valor inferior àquele que recomponha integralmente as receitas verificadas no primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, considerando-se o montante do referido imposto arrecadado nesse exercício e os valores recebidos nos termos do art. 159, II, da Constituição e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações".

"§ 4º A lei complementar de que trata o caput *definirá os critérios pelos quais a transferência de recursos mencionada no § 3º será corrigida de modo a preservar o valor real entregue a Estados e Distrito Federal com direito à referida compensação.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 233/2008 busca oferecer a Estados e Distrito Federal a garantia de que não sofrerão perda de receitas com a aprovação da presente proposta.

Para tanto, estamos propondo a alteração nas regras do Fundo de Equalização de Receitas, de modo a deixar claro que os recursos adicionais a serem fixados na lei complementar serão de responsabilidade da União e que Estados e Distrito Federal não perderão receitas, tomando como parâmetro os ingressos de caixa relativos ao ICMS, aos repasses da "Lei Kandir" e aos auxílios financeiros para fomento às exportações verificados no ano subseqüente ao da promulgação da Emenda Constitucional.

Entendemos que o acolhimento de nossa emenda auxiliará na implementação da Reforma Tributária, pois estaria superada a insegurança de Estados e Distrito Federal em relação aos efeitos da aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala de Comissão, em 13 de Maio de 2008.

Deputado **JOÃO OLIVEIRA**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 198/08

Proposição: EMC-198/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOÃO OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 10:04:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	37
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	209
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andreia Zito	PSDB	RJ
8	Angela Amin	PP	SC
9	Angela Portela	PT	RR
10	Angelo Vanhoni	PT	PR
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Madeira	PSDB	SP

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 Benedito de Lira	PP	AL
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Araújo	PSDB	PE
25 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Gomes	PSB	CE
31 Ciro Nogueira	PP	PI
32 Cláudio Diaz	PSDB	RS
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Davi Alcolumbre	DEM	AP
36 Domingos Dutra	PT	MA
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Pinotti	DEM	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edio Lopes	PMDB	RR
43 Edson Aparecido	PSDB	SP
44 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
45 Eduardo da Fonte	PP	PE
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
50 Eugênio Rabelo	PP	CE
51 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
52 Felipe Maia	DEM	RN
53 Fernando Chucre	PSDB	SP
54 Fernando Coruja	PPS	SC
55 Fernando de Fabinho	DEM	BA
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Fernando Lopes	PMDB	RJ
58 Filipe Pereira	PSC	RJ
59 Flaviano Melo	PMDB	AC
60 Francisco Tenorio	PMN	AL

61 Freire Júnior	PSDB	TO
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Givaldo Carimbão	PSB	AL
64 Guilherme Campos	DEM	SP
65 Gustavo Fruet	PSDB	PR
66 Henrique Fontana	PT	RS
67 Hugo Leal	PSC	RJ
68 Humberto Souto	PPS	MG
69 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
70 Indio da Costa	DEM	RJ
71 Izalci	PSDB	DF
72 Jairo Ataide	DEM	MG
73 Janete Rocha Pietá	PT	SP
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 João Almeida	PSDB	BA
77 João Bittar	DEM	MG
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Oliveira	DEM	TO
81 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
82 Jorginho Maluly	DEM	SP
83 José Aníbal	PSDB	SP
84 José Carlos Araújo	PR	BA
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Genoíno	PT	SP
87 José Linhares	PP	CE
88 Julião Amin	PDT	MA
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Julio Semeghini	PSDB	SP
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jurandy Loureiro	PSC	ES
93 Jutahy Junior	PSDB	BA
94 Lael Varella	DEM	MG
95 Laurez Moreira	PSB	TO
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Quintão	PMDB	MG
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Luciano Pizzatto	DEM	PR
102 Luis Carlos Heinze	PP	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Carlos Setim	DEM	PR

105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manato	PDT	ES
110 Marcelo Melo	PMDB	GO
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcio Junqueira	DEM	RR
113 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
114 Marcos Montes	DEM	MG
115 Maria Helena	PSB	RR
116 Mário de Oliveira	PSC	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Maurício Trindade	PR	BA
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Mendonça Prado	DEM	SE
122 Miro Teixeira	PDT	RJ
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Moises Avelino	PMDB	TO
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Nilmar Ruiz	DEM	TO
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
131 Osório Adriano	DEM	DF
132 Otavio Leite	PSDB	RJ
133 Paulo Maluf	PP	SP
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
140 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Regis de Oliveira	PSC	SP
145 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
146 Renato Amary	PSDB	SP
147 Ribamar Alves	PSB	MA
148 Roberto Magalhães	DEM	PE

149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
151 Sarney Filho	PV	MA
152 Saturnino Masson	PSDB	MT
153 Sebastião Madeira	PSDB	MA
154 Sérgio Moraes	PTB	RS
155 Silas Câmara	PSC	AM
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Costa	PMN	PE
158 Silvio Torres	PSDB	SP
159 Simão Sessim	PP	RJ
160 Urzeni Rocha	PSDB	RR
161 Valadares Filho	PSB	SE
162 Vic Pires Franco	DEM	PA
163 Vicente Arruda	PR	CE
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vitor Penido	DEM	MG
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Walter Ihoshi	DEM	SP
168 Wilson Braga	PMDB	PB
169 Wilson Santiago	PMDB	PB
170 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	DEM	PR	2
2	Afonso Hamm	PP	RS	1
3	Albano Franco	PSDB	SE	1
4	André de Paula	DEM	PE	1
5	Angelo Vanhoni	PT	PR	1
6	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	1
7	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP	1
8	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
9	Edson Aparecido	PSDB	SP	2
10	Eduardo Sciarra	DEM	PR	2
11	Evandro Milhomen	PCdoB	AP	1
12	Felipe Maia	DEM	RN	1
13	Fernando Chucre	PSDB	SP	1
14	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
15	Fernando Ferro	PT	PE	1

16 Gustavo Fruet	PSDB	PR	1
17 Jorginho Maluly	DEM	SP	1
18 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
19 Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
20 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
21 Luiz Carlos Setim	DEM	PR	1
22 Luiz Carreira	DEM	BA	2
23 Marcio Junqueira	DEM	RR	1
24 Marcos Montes	DEM	MG	1
25 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	2
26 Osório Adriano	DEM	DF	1
27 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
28 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
29 Roberto Santiago	PV	SP	1
30 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
31 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
32 Silvio Torres	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
1435 Emenda Nº 199 /08-CE
Recebido em 21 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Mantendo-se os demais dispositivos do art. 1º da PEC nº 233-A/2008, altere-se a redação do art. 195, I, da Constituição, para a seguinte:

"Art. 195. .....

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre o faturamento ou receita, apurados na forma da lei, que deverá prever redução escalonada da contribuição para aqueles empresas cuja rotatividade da força de trabalho for menor da que foi apurada para as demais empresas do mesmo ramo de atividade;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se por uma razão muito simples: a folha de salários nada mais é do que o reflexo da força de trabalho empregada pela empresa, que é, por sua vez, um dos fatores de produção. Assim, se se elege a folha de salários como base de incidência da contribuição à

seguridade social, de certa maneira, tolhe-se uma contratação mais abrangente e forte da empresa ou, por outras palavras, quanto mais a folha de salários for exposta à contribuição, mais a empresa tenderá a não contratar empregados. Isto para não falar dos "salários por fora" ou das contratações "clandestinas", uns e outras tão conhecidas, por exemplo, da Justiça do Trabalho. Para nós, portanto, existe uma relação indissociável entre a contratação de mão de obra e a oneração da folha de salários pela incidência da contribuição previdenciária.

Assim, cremos que, na medida em que a folha de salários desaparece do rol de incidências previdenciárias, a empresa tenderá a se sentir mais livre para contratar, aumentando, quiçá, a oferta de emprego, cujos reflexos benfazejos à economia e à sociedade como um todo são até mesmo desnecessários comentarmos. É certo que existem outros fatores na contratação de empregados (como sazonalidade, qualificação técnica etc.), mas, sem dúvida alguma, a carga previdenciária sobre a folha de salários representa um fator inibidor.

Por isso, propusemos a presente modificação à redação dada ao art. 195, I da Constituição pela PEC da reforma tributária. Por esses termos, percebe-se que, ao invés da folha, a base da contribuição passa a ser o faturamento ou a receita da empresa.

Por outro lado, a empresa não fica totalmente desprotegida, já que prevemos que a lei estabelecerá mecanismos de diminuição da contribuição sobre o faturamento ou receita para aquelas empresas que, referentemente à média do respectivo setor, preserve por mais tempo a sua mão de obra. Assim, quanto mais a empresa conservar os postos de trabalho de seus empregados, menos contribuição sobre o faturamento ou receita irá pagar.

Esta é, pois, a emenda que propomos à apreciação e ao debate na Comissão Especial.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 199/08

Proposição: EMC-199/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: BETO ALBUQUERQUE E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 11:34:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	22
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	204
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	André de Paula	DEM	PE
6	Angela Portela	PT	RR
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Beto Faro	PT	PA
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Brizola Neto	PDT	RJ
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Russomanno	PP	SP
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Cezar Silvestri	PPS	PR
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Cida Diogo	PT	RJ
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Décio Lima	PT	SC
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Felipe Maia	DEM	RN
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61 Fernando de Fabinho	DEM	BA
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Giovanni Queiroz	PDT	PA
71 Givaldo Carimbão	PSB	AL
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Gorete Pereira	PR	CE
75 Homero Pereira	PR	MT
76 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
77 Ivan Valente	PSOL	SP
78 Izalci	PSDB	DF
79 Jackson Barreto	PMDB	SE
80 Jaime Martins	PR	MG
81 Jair Bolsonaro	PP	RJ
82 Janete Rocha Pietá	PT	SP
83 Jefferson Campos	PTB	SP
84 Jilmar Tatto	PT	SP
85 Jô Moraes	PCdoB	MG
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 João Paulo Cunha	PT	SP
88 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89 Jorge Khoury	DEM	BA
90 José Airton Cirilo	PT	CE
91 José Chaves	PTB	PE
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Jutahy Junior	PSDB	BA
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Leandro Sampaio	PPS	RJ
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Lídice da Mata	PSB	BA
99 Lindomar Garçon	PV	RO
100 Lucenira Pimentel	PR	AP
101 Luciana Genro	PSOL	RS
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carreira	DEM	BA

105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Luiza Erundina	PSB	SP
108 Manato	PDT	ES
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marcelo Melo	PMDB	GO
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Antonio	PRB	PE
116 Marcos Medrado	PDT	BA
117 Marcos Montes	DEM	MG
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Maria Helena	PSB	RR
120 Mário de Oliveira	PSC	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Maurício Trindade	PR	BA
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Michel Temer	PMDB	SP
126 Milton Monti	PR	SP
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Neucimar Frega	PR	ES
131 Nilson Mourão	PT	AC
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Otavio Leite	PSDB	RJ
135 Pastor Manoel Ferraira	PTB	RJ
136 Paulo Bornhausen	DEM	SC
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
139 Paulo Piau	PMDB	MG
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pepe Vargas	PT	RS
143 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Professor Setimo	PMDB	MA
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Ricardo Barros	PP	PR

149 Roberto Britto	PP	BA
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Saturnino Masson	PSDB	MT
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sebastião Madeira	PSDB	MA
155 Sérgio Brito	PDT	BA
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Simão Sessim	PP	RJ
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Takayama	PSC	PR
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Valadares Filho	PSB	SE
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vieira da Cunha	PDT	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Waldemir Moka	PMDB	MS
170 Waldir Maranhão	PP	MA
171 Walter Ihoshi	DEM	SP
172 Wellington Roberto	PR	PB
173 Wladimir Costa	PMDB	PA
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Eduardo da Fonte	PP	PE
3	Luciana Costa	PR	SP
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
6	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1 Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2 Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
3 Barbosa Neto	PDT	PR	1
4 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
5 Décio Lima	PT	SC	1
6 Djalma Berger	PSB	SC	1
7 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
8 Eduardo da Fonte	PP	PE	1
9 Eudes Xavier	PT	CE	1
10 Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
11 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
12 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
13 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
14 Jorge Khoury	DEM	BA	1
15 Joseph Bandeira	PT	BA	1
16 Luciana Genro	PSOL	RS	1
17 Marco Maia	PT	RS	1
18 Nelson Meurer	PP	PR	1
19 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
20 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
21 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
22 Waldir Maranhão	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 200 /08-CE

Recebido em 21 / 05 /08

11h36

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se, no art. 1º da PEC 233-A/2008, os seguintes inciso XII, ao § 6º do art. 155-A, e § 1º-A, ao art. 161, ambos da Constituição Federal:

"Art. 155-A. .....

.....

§ 6º .....

.....

XII - fixar, adicionalmente aos recursos previstos no art. 159, II, 'd', forma de compensação financeira aos Estados e Distrito Federal, que será devida pela não incidência de que trata o § 1º, IV, 'a', deste artigo, proporcionalmente às exportações para o exterior das referidas unidades da Federação.

....."

"Art. 161. .....

.....

§ 1º-A O Tribunal de Contas da União deverá, ainda, prever metodologia que leve em consideração as exportações para o exterior dos Estados e do Distrito Federal, de modo que os recursos lhes sejam entregues

proporcionalmente às referidas operações, nos termos do art. 155-A, § 6º, XII.

.....*"*

Alterem-se os §§ 2º e 3º do art. 5º da PEC nº 233-A/2008, mantendo-se os demais dispositivos do referido artigo:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A da Constituição, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas decorrentes de redução de alíquotas, por lei estadual ou distrital, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2º, V, da Constituição Federal.

§ 3º No período de que trata o § 1º, os Estados e o Distrito Federal não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em valor inferior ao que receberam no primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, considerando os valores recebidos nos termos do art. 159, II, da Constituição Federal, na redação anterior à promulgação desta Emenda Constitucional, e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações.

.....*"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 233-A/2008 tem como objetivo oferecer aos Estados exportadores a garantia de que não serão prejudicados com a Reforma Tributária.

Para tanto, estamos propondo que a lei complementar do novo ICMS deverá prever *"a entrega de recursos àquelas Unidades Federativas proporcionalmente às suas exportações para o exterior"*, sem prejuízo dos recursos do Fundo de Equalização de Receitas (FER).

Além disso, a emenda altera a redação dos §§ 2º e 3º do art. 5º da referida PEC, dispositivo que prevê recursos adicionais para o FER a serem definidos em lei complementar.

O texto original do § 2º do art. 5º da PEC não considera passível de compensação as perdas de receitas que possam ser evitadas por aumento da alíquota do novo ICMS por lei estadual ou distrital. Ora, essa regra praticamente obrigará Estados e Distrito Federal a elevar a carga tributária em seus limites territoriais. Parece-nos mais apropriado evitar repasses do FER apenas aos Estados e Distrito Federal que se utilizem da prerrogativa do art. 155-A, § 2º, V, da Constituição, para reduzir alíquotas do novo ICMS, pois, isso sim, configuraria atitude abusiva e populista que não pode incentivada.

Por fim, a alteração no § 3º do art. 5º da PEC busca, durante o período de sete anos, garantir a Estados e Distrito Federal repasses do FER no mínimo iguais ao valor que eles vinham recebendo com o Fundo IPI-Exportações, a "Lei Kandir" e os auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações, independentemente de a unidade da Federação ter, ou não, sofrido perda de receitas do ICMS com a aprovação da Emenda Constitucional.

Tais são as alterações que submetemos à fidalgula dessa Alta Comissão Especial, todas elas buscando resguardar as finanças públicas das unidades exportadoras da Federação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 200/08

Proposição: EMC-200/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: BETO ALBUQUERQUE E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 11:34:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	André de Paula	DEM	PE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Armando Abílio	PTB	PB
12	Arnaldo Jardim	PPS	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Beto Faro	PT	PA
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Brizola Neto	PDT	RJ
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
26 Carlos Melles	DEM	MG
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Cezar Silvestri	PPS	PR
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Dagoberto	PDT	MS
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Eduardo Amorim	PSC	SE
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Fábio Faria	PMN	RN
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE

61	Francisco Rodrigues	DEM	RR
62	Francisco Tenorio	PMN	AL
63	Frank Aguiar	PTB	SP
64	Gastão Vieira	PMDB	MA
65	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66	Gerson Peres	PP	PA
67	Givaldo Carimbão	PSB	AL
68	Gladson Cameli	PP	AC
69	Gonzaga Patriota	PSB	PE
70	Gorete Pereira	PR	CE
71	Homero Pereira	PR	MT
72	Ivan Valente	PSOL	SP
73	Izalci	PSDB	DF
74	Jackson Barreto	PMDB	SE
75	Jaime Martins	PR	MG
76	Jair Bolsonaro	PP	RJ
77	Janete Rocha Pietá	PT	SP
78	Jefferson Campos	PTB	SP
79	Jilmar Tatto	PT	SP
80	Jô Moraes	PCdoB	MG
81	João Magalhães	PMDB	MG
82	João Paulo Cunha	PT	SP
83	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84	Jorge Khoury	DEM	BA
85	José Airton Cirilo	PT	CE
86	José Chaves	PTB	PE
87	Joseph Bandeira	PT	BA
88	Júlio Delgado	PSB	MG
89	Jutahy Junior	PSDB	BA
90	Juvenil	PRTB	MG
91	Lael Varella	DEM	MG
92	Leandro Sampaio	PPS	RJ
93	Lelo Coimbra	PMDB	ES
94	Lídice da Mata	PSB	BA
95	Lincoln Portela	PR	MG
96	Lindomar Garçon	PV	RO
97	Lobbe Neto	PSDB	SP
98	Lucenira Pimentel	PR	AP
99	Luciana Costa	PR	SP
100	Luciana Genro	PSOL	RS
101	Luiz Bittencourt	PMDB	GD
102	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104	Luiz Carreira	DEM	BA

105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Luiza Erundina	PSB	SP
108 Manato	PDT	ES
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
111 Marcelo Melo	PMDB	GO
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Marcos Montes	DEM	MG
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Maria Helena	PSB	RR
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Maurício Trindade	PR	BA
119 Mauro Nazif	PSB	RO
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Michel Temer	PMDB	SP
122 Milton Monti	PR	SP
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Nilson Mourão	PT	AC
128 Osmar Júnior	PCdoB	PI
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Bornhausen	DEM	SC
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Teixeira	PT	SP
138 Pepe Vargas	PT	RS
139 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
140 Professor Setimo	PMDB	MA
141 Reginaldo Lopes	PT	MG
142 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
143 Ricardo Barros	PP	PR
144 Roberto Britto	PP	BA
145 Roberto Santiago	PV	SP
146 Rose de Freitas	PMDB	ES
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Saturnino Masson	PSDB	MT

149 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
150 Sérgio Brito	PDT	BA
151 Sérgio Moraes	PTB	RS
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Silvinho Peccioli	DEM	SP
154 Simão Sessim	PP	RJ
155 Solange Almeida	PMDB	RJ
156 Solange Amaral	DEM	RJ
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Takayama	PSC	PR
159 Tatico	PTB	GO
160 Uldurico Pinto	PMN	BA
161 Valadares Filho	PSB	SE
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vieira da Cunha	PDT	RS
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Walter Ihoshi	DEM	SP
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Wladimir Costa	PMDB	PA
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
3	Barbosa Neto	PDT	PR	1
4	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
5	Décio Lima	PT	SC	1
6	Djalma Berger	PSB	SC	1
7	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
8	Efraim Filho	DEM	PB	1
9	Eudes Xavier	PT	CE	1
10	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
11	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
12	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
13	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
14	Joseph Bandeira	PT	BA	1
15	Luciana Genro	PSOL	RS	1

16 Maria Helena	PSB	RR	1
17 Nelson Meurer	PP	PR	1
18 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
19 Paulo Roberto	PTB	RS	1
20 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
21 Wilson Santiago	PMDB	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 201/08-CE
Recebido em 21/10/08
11:42

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

(Do Sr. Arnaldo Jardim e outros)

"AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 34. .....

.....

V - .....

.....

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155-A, devida a outro Estado ou ao Distrito Federal;

....." (NR)

"Art. 38. .....

.....

V - no caso do art. 34, V, "c", de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

....." (NR)

"Art. 61. .....

.....

§ 3º Os projetos de lei complementar que tratem de matéria relativa ao imposto previsto no art. 155-A terão sua discussão e votação iniciadas no Senado Federal e a iniciativa para sua apresentação caberá exclusivamente:

I - a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

II - a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

III - ao Presidente da República.

§ 4º Quando a proposição de que trata o § 3º tiver como autor membro ou comissão da Câmara dos Deputados, ela será protocolada perante a Presidência do Congresso Nacional, que a encaminhará ao Senado Federal para o início da tramitação " (NR)

..... (NR)

"Art. 105. .....

.....

III - .....

.....

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

..... (NR)

"Art. 114. .....

.....

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

..... (NR)

"Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155-A, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;

..... (NR)

"Art. 150 .....

.....

III - .....

.....

d) de modo que o mesmo integre a sua própria base de cálculo.

VII – cobrar tributos e contribuições de modo que a razão entre a arrecadação tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o Produto Interno Bruto exceda a razão entre a arrecadação tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o Produto Interno Bruto relativa ao ano de referência estabelecido em lei complementar.

.....

§ 6º Lei complementar estabelecerá a forma pela qual os contribuintes serão ressarcidos ou compensados na hipótese de inobservância do disposto no inciso VII deste artigo.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei

específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155-A, § 4º, I.

.....(NR)

"Art. 151. .....

.....

Parágrafo único. A vedação do inciso III não se aplica aos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49, I." (NR)

"Art. 153. .....

VIII - operações com bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

§ 2º .....

.....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII:

I – será instituído por lei complementar;

II- será não-cumulativo, nos termos da lei complementar de que trata o inciso I;

III - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei;

IV - incidirá nas importações, a qualquer título;

V - não incidirá nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

VI – terá a sua base de cálculo definida por lei complementar.

§ 7º As operações com bens e as prestações de serviços sobre as quais incidirá o imposto previsto no inciso VIII serão definidas na lei complementar de que trata o inciso I do § 8º deste artigo."

§ 8º O imposto previsto no inciso VII do caput:

I – será progressivo;

II – a base de cálculo será o patrimônio líquido do contribuinte, nos termos de lei complementar.

§ 9º À exceção dos impostos de que tratam os incisos I, II e VIII do caput deste artigo, o inciso II do caput do art. 155 e o caput do art. 155-A, quando da sua exigência, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

"Seção IV – Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155 .....

.....

§ 1º .....

.....

IV – será progressivo, com alíquotas diferenciadas para *causa mortis* e doação, sempre inferiores para os casos de doação, e terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

.....

"Seção IV-A – Do Imposto De Competência Conjunta Dos Estados e Do Distrito Federal

Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§ 1º O imposto previsto neste artigo:

I - será não-cumulativo, **compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;**

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei complementar;

III - incidirá também sobre:

a) as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar;

b) o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

IV - não incidirá sobre:

a) as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 2º As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

I – lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo, dentre elas, a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição de proposição de iniciativa:

a) de um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

b) do órgão de que trata o § 7º;

III - as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo;

IV - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I e II.

§ 3º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I - o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

III - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino, por meio de uma câmara de compensação entre as unidades federadas;

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.

§ 4º As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

I - pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo território nacional;

II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d", e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

§ 5º O imposto terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma estadual, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 6º Cabe à lei complementar:

I - definir fatos geradores e contribuintes;

II - definir a base de cálculo;

III - fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

IV - disciplinar o regime de compensação do imposto;

V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto;

VI - dispor sobre substituição tributária;

VII - dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d";

VIII - disciplinar o processo administrativo fiscal;

IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o § 7º, definindo o regime de aprovação das matérias;

X - dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 3º a 5º, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas.

XI – estabelecer regra geral sobre a regulamentação única do imposto, a qual norteará a edição de que trata o inciso I, do § 7º deste artigo;

XII - estabelecer regras gerais sobre a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, as quais serão reguladas por lei estadual ou distrital, observado o disposto no art. 150, § 6º.

§ 7º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal.

I - editar a regulamentação de que trata o § 5º;

II - estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

III - fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

IV - estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

V - exercer outras atribuições definidas em lei complementar." (NR)

"Seção VI

DA REPARTIÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem." (NR)

"Art. 158. .....

Parágrafo único. .....

I - três quartos, nos termos de lei complementar;

..... (NR)

"Art. 159. A União destinará:

I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) trinta e oito inteiros e oito décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) seis inteiros e sete décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) o percentual definido em lei complementar para:

1. o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;

2. o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII, do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

1. vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento;

2. um por cento, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) quatro inteiros e oito décimos por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

d) um inteiro e oito décimos por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo das destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2º Para efeito de cálculo das destinações a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, excluir-se-ão da arrecadação dos impostos as destinações de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º Do montante de recursos de que trata o inciso II, "d", que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

§ 4º A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso I, "c", 1, do **caput** deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios." (NR)

"Art. 160. .....

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155-A, § 6º, X." (NR)

"Art. 161. .....

I - estabelecer os critérios de repartição das receitas para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a", "b" e "d", especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócioeconômico entre Estados e entre Municípios;

.....

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

a) no mínimo sessenta por cento do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;

c) transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da Região Nordeste.

§ 3º No caso das Regiões que contem com organismos regionais, a que se refere o art. 43, § 1º, II, os recursos destinados nos termos do inciso IV, "a" e "b", do **caput** deste artigo serão aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelos respectivos organismos regionais.

§ 4º Os recursos recebidos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos termos do inciso IV, "c", do **caput** não serão considerados na apuração da base de cálculo das vinculações constitucionais." (NR)

"Art. 167. .....

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, 155-A e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta." (NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estebelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do **caput**, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do **caput** deste artigo por um aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159." (NR)

"Art. 198. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, II, "b", 1, e "d", e § 3º.

..... (NR)

"Art. 212. .....

§ 1º Para efeito do cálculo previsto neste artigo:

I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada receita do governo que a transferir;

II - são deduzidas da arrecadação dos impostos da União a que se refere o inciso I do art. 159 as destinações de que trata o referido inciso.

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "c", 2.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5º serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino." (NR)

"Art. 239 A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e a destinação estabelecida no art. 159, I, "b", financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

..... (NR)

Art. 2º Altera a redação dos artigos a seguir e acrescenta art. 96, todos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o art. 155-A; os incisos II, III e IV do **caput** do art. 158; e as alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do **caput** do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

§ 5º .....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do art. 155-A; do inciso IV do **caput** do art. 158; e das alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição:

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do **caput** do art. 155; e dos incisos II e III do **caput** do art. 158 da Constituição:

..... (NR)

"Art. 76. .....

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I e II; e 159, I, "c", 2, e II, da Constituição.

§ 2º Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, § 1º, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, oitenta por cento da destinação a que se refere o art. 159, I, "c", 2, da Constituição Federal." (NR)

.....

Art. 96 Enquanto não for editada a lei complementar a que se refere o inciso VII do art. 150 da Constituição Federal, o ano de referência será o ano de 2007."

Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal vigerá até 31 de dezembro do sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda Constitucional, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) oito por cento e cinco por cento, no quarto ano;

d) seis por cento e quatro por cento, no quinto ano;

e) quatro por cento e três por cento, no sexto ano;

f) dois por cento e dois por cento, no sétimo ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3º do art. 155-A da Constituição Federal;

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á, a partir de 1º de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) em quarenta e quatro meses, do segundo ano;

b) em quarenta meses, do terceiro ano;

c) em trinta e dois meses, do quarto ano;

d) em vinte e quatro meses, do quinto ano;

e) em dezesseis meses, do sexto ano;

f) em oito meses, do sétimo ano.

Parágrafo único. Em relação aos créditos fiscais de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, relativos a mercadorias adquiridas em exercícios anteriores, a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada na lei complementar.

Art. 4º Lei complementar definirá fonte e montante adicional de recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, II, "d", da Constituição Federal.

§ 1º Do início de sua vigência até o oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, o Fundo de Equalização de Receitas deverá ter seus recursos distribuídos de forma decrescente por critérios vinculados às exportações e de forma crescente para compensar a eventual redução de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional em relação ao imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição Federal e à substituição deste pelo imposto de que trata o seu art. 155-A.

§ 2º Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A da Constituição Federal, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2º, IV, da Constituição Federal.

§ 3º No período de que trata o § 1º, os Estados e o Distrito Federal que apresentarem redução da arrecadação do imposto de que trata o art.

155, II, da Constituição Federal em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em valor inferior ao que receberam no primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, considerando os valores recebidos nos termos do art. 159, II, da Constituição e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações.

§ 4º Do nono ao décimo quinto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados e o Distrito Federal não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em montante inferior ao recebido no oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 5º Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição Federal, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar de que trata o caput deste artigo.

§ 6º O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar de que trata este artigo no prazo até de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 7º Até que entre em vigor a lei complementar de que trata este artigo, os recursos do Fundo de Equalização de Receitas serão distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, sendo que a nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do total.

Art. 5º Até a fixação por lei complementar dos percentuais de destinação a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição Federal, são fixados os seguintes percentuais:

I - dois inteiros e cinco décimos por cento, em relação ao item 1;

II - dois inteiros e três décimos por cento, em relação ao item 2.

§ 1º A soma dos percentuais a que se refere o **caput** deste artigo, quando fixados pela lei complementer, não poderá ultrapassar quatro inteiros e oito décimos por cento.

§ 2º O percentual de que trata o inciso II do **caput** deste artigo deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último exercício de sua vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da Constituição Federal, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins), para o Programa de Integração Social (PIS) e sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição de que trata o art. 177, § 4º, da Constituição, e da própria contribuição social do salário-educação, hipótese em que deverá ser reajustado, por lei complementer, com vistas a observar o percentual verificado no último exercício de vigência da contribuição social do salário educação.

Art. 6º O percentual da destinação de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, a que se refere o art. 159, II, "c", da Constituição Federal, será aumentado gradativamente até atingir o percentual estabelecido pela presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

I - quatro inteiros e dois décimos por cento, no segundo ano;

II - quatro inteiros e três décimos por cento, no terceiro ano;

III - quatro inteiros e quatro décimos por cento, no quarto ano;

IV - quatro inteiros e cinco décimos por cento, no quinto ano;

V - quatro inteiros e seis décimos por cento, no sexto ano;

VI - quatro inteiros e sete décimos por cento, no sétimo ano;

VII - quatro inteiros e oito décimos por cento, no oitavo ano.

§ 1º Até que seja editada a lei complementar que regulamenta o disposto no art. 161, IV, da Constituição Federal, os recursos a que se refere o **caput** serão aplicados nas seguintes condições:

I - setenta e dois inteiros e nove décimos por cento em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - dezesseis inteiros e dois décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, nos termos da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001;

III - dez inteiros e nove décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, nos termos da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O percentual mínimo de que trata o art. 161, IV, "a", da Constituição será reduzido gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

I - oitenta por cento, no segundo ano;

II - setenta e seis por cento, no terceiro ano;

III - setenta e dois por cento, no quarto ano;

IV - sessenta e oito por cento, no quinto ano;

V - sessenta e quatro por cento, no sexto ano;

VI - sessenta e dois por cento, no sétimo ano;

VII - sessenta por cento, no oitavo ano.

§ 3º A destinação mínima às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste dos recursos de que trata o art. 159, II, "c", da Constituição será reduzida gradativamente até atingir o valor estabelecido na presenta Emenda Constitucional, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

I - noventa e nove por cento, no segundo ano;

II - noventa e oito por cento, no terceiro ano;

III - noventa e sete por cento, no quarto ano;

IV - noventa e seis por cento, no quinto ano;

V - noventa e cinco por cento, no sexto ano.

§ 4º A referência à Região Nordeste nos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional inclui as áreas abrangidas pela regulamentação do art. 159, I, "c", da Constituição, na redação anterior à presente Emenda Constitucional.

Art. 7º A contribuição para o salário-educação, de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição, será extinta em 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 8º Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155-A, da Constituição Federal, relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional.

Art. 9º. As unidades da Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:

I - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - do Fundo de Equalização de Receitas; e

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 161, IV, "c", da Constituição.

Art. 10. Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, da Constituição, a serem efetuadas do segundo ao sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei de que trata este artigo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 11. As alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional produzirão efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação às alterações dos arts.

146, 153, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição Federal, e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação à introdução do art. 155-A da Constituição Federal.

§ 1º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 155, II, que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos enquanto perdurar a exigência do imposto de que trata o referido dispositivo.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o § 3º do art. 155;

b) os incisos I e II do art. 157;

c) o § 4º do art. 177;

d) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;

e) o § 4º do art. 239;

f) o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o inciso II e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 155;

b) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global que apresentamos tem por objetivo aperfeiçoar o texto do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC à PEC nº 233, de 2008, enviada pelo Poder Executivo, sem alterar a sua estrutura, considerando que a proposta tem méritos, principalmente no que diz respeito à redução de tributos e à eliminação da chamada "guerra fiscal".

A primeira alteração proposta pela presente Emenda diz respeito à supressão do § 2º, do art. 62 da C.F., constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela CCJC, o qual admite os efeitos do chamado IVA-F no exercício financeiro seguinte, ainda que a medida provisória que o tenha instituído ou majorado não tenha sido convertida em lei até o último dia do ano em que foi editada. Essa alteração é necessária, pois estamos propondo que a instituição desse novo imposto se dê por lei complementar.

Assim, considerando o disposto no inciso III do § 1º do art. 62 da C.F., estamos vedando a edição de medida provisória para instituição do imposto sobre operações com bens e prestações de serviços.

Essas alterações iniciais estão diretamente ligadas à alteração que estamos propondo ao § 6º, do art. 153 da C.F., constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela CCJC. Acrescentamos inciso I, renumerando os demais, estabelecendo que o imposto sobre operações com bens e prestações de serviços, IVA-F, será instituído por lei complementar. Retiramos, também, a menção é cobrança "por dentro" do imposto, por considerar que essa sistemática não deve fazer parte do texto constitucional. Ao contrário do proposto na PEC, estamos acrescentando alínea "d" ao inciso III, do caput do art. 150 da C.F., vedando a cobrança de tributos de modo que o mesmo integre a sua própria base de cálculo, permitindo maior transparência da tributação para o contribuinte. Assim, alteramos a redação do inciso VI, do § 6º do art. 153, remetendo à lei complementar a definição da base de cálculo do imposto.

De modo a garantir que a sociedade terá participação ativa na definição das operações que sofrerão a incidência do novo imposto, estamos sugerindo a alteração do disposto no § 7º do art. 153 da C.F., constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela CCJC, remetendo à lei complementar que instituir o IVA-F a definição daquelas operações.

Acrescentamos, também, § 8º ao art. 153 da C.F., no sentido de estabelecer alguns comandos constitucionais que deverão nortear as propostas de lei complementar relativas ao imposto sobre grandes fortunas,.

Estamos, também, procurando tornar o ITCMD, imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação, mais justo, instituindo a sua progressividade e, também, incentivar a doação de bens em vida, estipulando que as alíquotas para *causa mortis* e doação sejam diferenciadas e sempre inferiores para os casos de doação. Para isso, estamos propondo alteração da redação do inciso IV, do § 1º do art. 155 da Constituição Federal.

Uma das preocupações dos contribuintes com as mudanças propostas pela PEC 233, de 2008, diz respeito à não-cumulatividade do novo ICMS. O texto da PEC, mantido pelo Substitutivo adotado pela CCJC, remete à lei complementar os termos dessa não-cumulatividade, provocando insegurança nos contribuintes do imposto. No sentido de eliminar expectativas negativas a respeito da matéria, garantindo a não-cumulatividade de forma efetiva, estamos sugerindo o texto do inciso I, do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para substituir o texto do inciso I, do § 1º, do art. 155-A da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela CCJC.

A redação dada pelo Substitutivo da CCJC ao inciso II, do § 7º do art. 155-A, tem causado críticas e algum espanto a especialistas, considerando que a edição de lei estadual ou distrital que regule a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória só poderá se dar no caso de autorização do novo CONFAZ. Submete, portanto, nesse caso, o poder legislativo estadual ao novo CONFAZ, o que nos parece inadmissível. No sentido de eliminar essa distorção legislativa,

estamos suprimindo esse inciso e, também, o inciso I, eliminando o que consideramos transferências legislativas para o novo CONFAZ.

Em conseqüência, estamos acrescentando incisos XI e XII ao § 6º do art. 155-A, sugerindo que à lei complementar caberá estabelecer regra geral sobre a regulamentação única do imposto, submetendo a essa regra a competência do CONFAZ para editar a regulamentação, e estabelecer regras gerais sobre a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, as quais deverão ser reguladas por lei estadual ou distrital, observado o disposto no art. 150, § 6º.

Outro ponto da PEC 233/08 e do Substitutivo adotado pela CCJC do qual discordamos é aquele disposto no art. 4º, que não aplica o princípio da anterioridade ao novo ICMS pelo prazo de dois anos contados da sua exigência. No nosso entendimento, não há justificativa para o dispositivo e, por isso, estamos propondo a sua supressão.

Outra grande preocupação da sociedade brasileira é a crescente carga tributária que vem se observando nos últimos anos. Contudo, reconhecemos a dificuldade de se inserir na Constituição Federal dispositivo que limite essa carga. Do ponto de vista técnico, a dificuldade é ainda maior, tendo em vista a defasagem de tempo entre a apuração da arrecadação tributária e do PIB. Nada obstante, estamos acrescentando inciso ao caput do art. 150 da C.F., constante da PEC 233/08, com o objetivo de limitar a carga tributária e de remeter à lei complementar a forma pela qual os contribuintes seriam ressarcidos no caso de a carga tributária superar o limite estabelecido. Conseqüentemente, acrescentamos art. 96 ao ADCT, estabelecendo o ano de 2007 como sendo o ano de referência para o limite da carga tributária enquanto a lei complementar que o estabelecerá não for editada.

Adicionalmente, não podemos esquecer das operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País, itens fundamentais para o crescimento econômico e social do País. Nesse ponto, não podemos concordar com a revogação do § 3º, do art. 155

da C.F., que limita a incidência sobre esses serviços ao atual ICMS, o Imposto de Importação e o Imposto de Exportação, no período estabelecido pela PEC 233/08, sem que haja a garantia da manutenção dessa limitação, aceitando, apenas, a inclusão do IVA-F, pelo fato desse novo imposto incorporar o PIS/COFINS e a CIDE-Combustíveis. No sentido de evitar aumento de carga tributária sobre esses serviços, com os conseqüentes reflexos negativos na dinâmica da economia, estamos acrescentando § 9º ao art. 153 da C.F., constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela CCJC, com o texto do § 3º do art. 155 a ser revogado, com a inclusão do IVA-F.

A nossa estrutura tributária necessita de uma modificação profunda, para se constituir em instrumento importante para o desenvolvimento econômico e social do País. Contudo, não podemos ignorar as dificuldade de aprovação de uma reforma tributária desse porte no Congresso Nacional, em função de os mais diversos interesses estarem em jogo, sejam esses interesses públicos ou privados.

Desse modo, admitimos que a proposta do Poder Executivo, que representa um passo importante na simplicação do sistema, seja útil e mais fácil de ser absorvida pela sociedade como um todo.

Ainda assim, consideramos que a Emenda que ora apresentamos aperfeiçoa a proposta, sem afetar a sua estrutura básica, e, dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Arnaldo Jardim

PPS/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 201/08

Proposição: EMC-201/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ARNALDO JARDIM E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 11:46:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	22
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	208
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Alice Portugal	PCdoB	BA
3	Angela Amin	PP	SC
4	Anselmo de Jesus	PT	RO
5	Antônio Andrade	PMDB	MG
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
7	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
8	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
9	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Armando Abílio	PTB	PB
12	Arnaldo Jardim	PPS	SP
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Atila Lira	PSB	PI
18 Augusto Carvalho	PPS	DF
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Bel Mesquita	PMDB	PA
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Brizola Neto	PDT	RJ
25 Bruno Araújo	PSDB	PE
26 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
29 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Cezar Silvestri	PPS	PR
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico Alencar	PSOL	RJ
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Nogueira	PP	PI
36 Cláudio Magrão	PPS	SP
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Edson Aparecido	PSDB	SP
55 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Eduardo Valverde	PT	RO
59 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
60 Ernandes Amorim	PTB	RO

61	Eudes Xavier	PT	CE
62	Evandro Milhomen	PCdoB	AP
63	Felipe Maia	DEM	RN
64	Fernando Chucre	PSDB	SP
65	Fernando Gabeira	PV	RJ
66	Fernando Melo	PT	AC
67	Filipe Pereira	PSC	RJ
68	Flaviano Melo	PMDB	AC
69	Flávio Dino	PCdoB	MA
70	Francisco Praciano	PT	AM
71	Francisco Tenorio	PMN	AL
72	Freire Júnior	PSDB	TO
73	Geraldo Resende	PMDB	MS
74	Geraldo Thadeu	PPS	MG
75	Gerson Peres	PP	PA
76	Giovanni Queiroz	PDT	PA
77	Gladson Cameli	PP	AC
78	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
79	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80	Iran Barbosa	PT	SE
81	Iriny Lopes	PT	ES
82	Ivan Valente	PSOL	SP
83	Izalci	PSDB	DF
84	Jefferson Campos	PTB	SP
85	Jerônimo Reis	DEM	SE
86	Jô Moraes	PCdoB	MG
87	João Dado	PDT	SP
88	João Leão	PP	BA
89	João Oliveira	DEM	TO
90	Jofran Frejat	PR	DF
91	Jorginho Maluly	DEM	SP
92	José Carlos Aleluia	DEM	BA
93	José Carlos Machado	DEM	SE
94	Jovair Arantes	PTB	GO
95	Julião Amin	PDT	MA
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Jurandy Loureiro	PSC	ES
98	Lázaro Botelho	PP	TO
99	Leandro Sampaio	PPS	RJ
100	Leio Coimbra	PMDB	ES
101	Leo Alcântara	PR	CE
102	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
103	Lincoln Portela	PR	MG
104	Lira Maia	DEM	PA

105 Lobbe Neto	PSDB	SP
106 Luciana Genro	PSOL	RS
107 Luciano Castro	PR	RR
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Fernando Faria	PP	MG
112 Luiza Erundina	PSB	SP
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Manato	PDT	ES
115 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
116 Marcelo Almeida	PMDB	PR
117 Marcelo Castro	PMDB	PI
118 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
119 Marcelo Ortiz	PV	SP
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Maria Helena	PSB	RR
123 Marina Maggessi	PPS	RJ
124 Mário da Oliveira	PSC	MG
125 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
126 Mauro Nazif	PSB	RO
127 Michel Temer	PMDB	SP
128 Miguel Martini	PHS	MG
129 Miro Teixeira	PDT	RJ
130 Moises Avelino	PMDB	TO
131 Moreira Mendes	PPS	RO
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Proença	PPS	RS
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Osmar Júnior	PCdoB	PI
139 Osório Adriano	DEM	DF
140 Otavio Leite	PSDB	RJ
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
146 Professor Setimo	PMDB	MA
147 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
148 Ratinho Junior	PSC	PR

149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Raul Jungmann	PPS	PE
151 Renato Molling	PP	RS
152 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
153 Roberto Britto	PP	BA
154 Roberto Magalhães	DEM	PE
155 Roberto Rocha	PSDB	MA
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Ronaldo Caiado	DEM	GO
161 Sarney Filho	PV	MA
162 Sergio Petecão	PMN	AC
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Silvio Lopes	PSDB	RJ
166 Simão Sessim	PP	RJ
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Urzeni Rocha	PSDB	RR
169 Valdir Colatto	PMDB	SC
170 Vander Loubet	PT	MS
171 Vanderlei Macris	PSDB	SP
172 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
173 Vicente Arruda	PR	CE
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Waldemir Moka	PMDB	MS
179 Walter Brito Neto	PRB	PB
180 Walter Ihoshi	DEM	SP
181 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
182 William Woo	PSDB	SP
183 Wilson Braga	PMDB	PB
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1

2 Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA	1
3 Arnaldo Jardim	PPS	SP	1
4 Átila Lira	PSB	PI	1
5 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
6 Cláudio Magrão	PPS	SP	1
7 Edmar Moreira	DEM	MG	1
8 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
9 Ernandes Amorim	PTB	RO	2
10 Geraldo Resende	PMDB	MS	1
11 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
12 Lira Maia	DEM	PA	1
13 Manuela D'ávila	PCdoB	RS	1
14 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
15 Mauro Nazif	PSB	RO	1
16 Nelson Trad	PMDB	MS	1
17 Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
18 Raul Henry	PMDB	PE	1
19 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
20 Roberto Santiago	PV	SP	1
21 William Woo	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 202/08-CE
Recebido em 21/05/08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes inciso VII e § 8º ao art. 150 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC n.º 233-A, de 2008, apensa à PEC nº 31-A, de 2007, e, por conseguinte, o seguinte art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos tratando de assuntos correlatos:

"Art. 1º .....
.....

Art. 150.....
.....

VII – cobrar tributos e contribuições de modo que a razão entre a arrecadação tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o Produto Interno Bruto exceda a razão entre a arrecadação tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios e o Produto Interno Bruto relativa ao ano de referência estabelecido em lei complementar.

.....

§ 8º Lei complementar estabelecerá a forma pela qual os contribuintes serão ressarcidos ou compensados na hipótese de inobservância do disposto no inciso VII deste artigo."

"Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

.....

Art. 96 Enquanto não for editada a lei complementar a que se refere o inciso VII do art. 150 da Constituição Federal, o ano de referência será o ano de 2007."

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores preocupações da sociedade brasileira é a crescente carga tributária que vem se observando nos últimos anos.

Contudo, reconhecemos a dificuldade de se inserir dispositivo legal que limite essa carga, principalmente no texto constitucional. Nada obstante, estamos propondo acrescentar inciso ao *caput* do art. 150 da C.F., constante da PEC 233/08, com o objetivo de limitar a carga tributária e de remeter à Lei Complementar a forma pela qual os contribuintes seriam ressarcidos no caso de a carga tributária superar o limite estabelecido.

Consequentemente, acrescentamos art. 96 ao ADCT, estabelecendo o ano de 2007 como sendo o ano de referência para o limite da carga tributária enquanto a lei complementar que o estabelecerá não for editada.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 202/08

Proposição: EMC-202/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ARNALDO JARDIM E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 11:46:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	18
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	225
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alberto Silva	PMDB	PI
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Angela Amin	PP	SC
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Carvalho	PPS	DF
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Bel Mesquita	PMDB	PA
25 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bruno Araújo	PSDB	PE
28 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Cezar Silvestri	PPS	PR
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Cláudio Magrão	PPS	SP
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Edson Aparecido	PSDB	SP
55 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Eduardo Sciarra	DEM	PR
59 Eduardo Valverde	PT	RO
60 Emanuel Fernandes	PSDB	SP

61 Ernandes Amorim	PTB	RO
62 Eudes Xavier	PT	CE
63 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
64 Felipe Maia	DEM	RN
65 Fernando Chucre	PSDB	SP
66 Fernando Coruja	PPS	SC
67 Fernando Ferro	PT	PE
68 Fernando Melo	PT	AC
69 Filipe Pereira	PSC	RJ
70 Flaviano Melo	PMDB	AC
71 Flávio Dino	PCdoB	MA
72 Francisco Praciano	PT	AM
73 Francisco Tenorio	PMN	AL
74 Freire Júnior	PSDB	TO
75 Geraldo Resende	PMDB	MS
76 Geraldo Thadeu	PPS	MG
77 Gerson Peres	PP	PA
78 Giacobo	PR	PR
79 Giovanni Queiroz	PDT	PA
80 Homero Pereira	PR	MT
81 Humberto Souto	PPS	MG
82 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
83 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
84 Iran Barbosa	PT	SE
85 Iriny Lopes	PT	ES
86 Ivan Valente	PSOL	SP
87 Izalci	PSDB	DF
88 Jerônimo Reis	DEM	SE
89 Jô Moraes	PCdoB	MG
90 João Almeida	PSDB	BA
91 João Dado	PDT	SP
92 João Leão	PP	BA
93 João Oliveira	DEM	TO
94 Jofran Frejat	PR	DF
95 Jorginho Maluly	DEM	SP
96 José Carlos Aleluia	DEM	BA
97 José Carlos Machado	DEM	SE
98 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
99 José Otávio Germano	PP	RS
100 Jovair Arantes	PTB	GO
101 Julião Amin	PDT	MA
102 Júlio Delgado	PSB	MG
103 Jurandy Loureiro	PSC	ES
104 Lázaro Botelho	PP	TO

105 Leandro Sampaio	PPS	RJ
106 Lelo Coimbra	PMDB	ES
107 Leo Alcântara	PR	CE
108 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
109 Lincoln Portela	PR	MG
110 Lira Maia	DEM	PA
111 Lobbe Neto	PSDB	SP
112 Luciana Genro	PSOL	RS
113 Luciano Castro	PR	RR
114 Luis Carlos Heinze	PP	RS
115 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
116 Luiz Carreira	DEM	BA
117 Luiz Couto	PT	PB
118 Luiz Fernando Faria	PP	MG
119 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
120 Luiza Erundina	PSB	SP
121 Manato	PDT	ES
122 Manoel Junior	PSB	PB
123 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
124 Marcelo Almeida	PMDB	PR
125 Marcelo Castro	PMDB	PI
126 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
127 Marcelo Ortiz	PV	SP
128 Marcelo Serafim	PSB	AM
129 Marco Maia	PT	RS
130 Marcos Medrado	PDT	BA
131 Maria Helena	PSB	RR
132 Marina Maggessi	PPS	RJ
133 Mário de Oliveira	PSC	MG
134 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
135 Mauro Nazif	PSB	RO
136 Michel Temer	PMDB	SP
137 Miro Teixeira	PDT	RJ
138 Moises Avelino	PMDB	TO
139 Moreira Mendes	PPS	RO
140 Nelson Marquezelli	PTB	SP
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Nelson Proença	PPS	RS
143 Nelson Trad	PMDB	MS
144 Neucimar Fraga	PR	ES
145 Nilson Mourão	PT	AC
146 Osmar Júnior	PCdoB	PI
147 Osório Adriano	DEM	DF
148 Otavio Leite	PSDB	RJ

149 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
150 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
151 Paulo Piau	PMDB	MG
152 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
153 Pedro Novais	PMDB	MA
154 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
155 Professor Setimo	PMDB	MA
156 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
157 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Raul Henry	PMDB	PE
160 Raul Jungmann	PPS	PE
161 Renato Molling	PP	RS
162 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
163 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
164 Roberto Britto	PP	BA
165 Roberto Magalhães	DEM	PE
166 Roberto Rocha	PSDB	MA
167 Roberto Santiago	PV	SP
168 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
169 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
170 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
171 Ronaldo Caiado	DEM	GO
172 Sarney Filho	PV	MA
173 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
174 Sergio Petecão	PMN	AC
175 Severiano Alves	PDT	BA
176 Silvinho Peccioli	DEM	SP
177 Simão Sessim	PP	RJ
178 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
179 Urzeni Rocha	PSDB	RR
160 Valdir Colatto	PMDB	SC
181 Vander Loubet	PT	MS
182 Vanderlei Macris	PSDB	SP
183 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
184 Vicente Arruda	PR	CE
185 Vicentinho	PT	SP
186 Vicentinho Alves	PR	TO
187 Vilson Covatti	PP	RS
188 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
189 Virgílio Guimarães	PT	MG
190 Vitor Penido	DEM	MG
191 Waldemir Moka	PMDB	MS
192 Walter Brito Neto	PRB	PB

193 Walter Ihoshi	DEM	SP
194 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
195 William Woo	PSDB	SP
196 Wilson Braga	PMDB	PB
197 Wilson Santiago	PMDB	PB
198 Zequinha Marinho	PMDB	PA
199 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Ciro Nogueira	PP	PI
3	Cleber Verde	PRB	MA
4	Fernando Gabeira	PV	RJ
5	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
6	Miguel Martini	PHS	MG
7	Neudo Campos	PP	RR
8	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA	1
3	Arnaldo Jardim	PPS	SP	1
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	B. Sá	PSB	PI	1
6	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
7	Cláudio Magrão	PPS	SP	1
8	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
9	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
10	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
11	Lira Maia	DEM	PA	1
12	Manuela D'ávila	PCdoB	RS	1
13	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
14	Mauro Nazif	PSB	RO	1
15	Nelson Trad	PMDB	MS	1
16	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
17	Raul Henry	PMDB	PE	1
18	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 203/08-CE

Recebido em 21/05/08

1463

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA A PEC 233/2008
(Do Sr. Francisco Praciano e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição número 233/2008, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

"Artigo 40-A – O Imposto previsto no inciso VIII do artigo 153 da Constituição não incidirá:

a) nas operações e prestações destinadas à Zona Franca de Manaus que se iniciem no Exterior;

b) nas operações e prestações destinadas à Zona Franca de Manaus que se iniciem no País;

c) nas operações e prestações realizadas por contribuinte localizado na Zona Franca de Manaus, destinadas a outros pontos do território nacional.

d) nas operações e prestações realizadas na ZFM .

Parágrafo 1º – Nas operações e prestações previstas nas alíneas "b" e "c" deste artigo, fica garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

Parágrafo 2º - As operações e as prestações previstas na alínea "c" darão ao destinatário do bem e ao tomador do serviço o direito de crediter, manter e aproveitar na apuração do imposto o valor equivalente ao montante que seria devido não fosse a não-incidência prevista neste artigo.

Parágrafo 3º - Para fruição dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte localizado na Zona Franca de Manaus deverá ter projeto aprovado na forma da lei federal."

.....
.....

JUSTIFICATIVA:

A Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008 altera o Sistema Tributário Nacional e com isto afeta o instituto da Zona Franca de Manaus e a sua disciplina que tem assento constitucional no ADCT - Ato das Disposições Transitórias, nos artigos 40 e 92, por prazo certo e determinado. Nesta linha, faz-se necessário regular as especificidades deste modelo no âmbito das disposições transitórias da Constituição, pois a garantia constitucional deve estar adequada ao novo formato do Sistema Tributário consagrado da sua parte permanente, sob pena de esvaziamento e inviabilização do modelo ZFM. Daí as razões para propor a inserção do artigo 40-A no ADCT.

Este dispositivo busca atender ao disposto pelo Constituinte originário ao assentar a garantia constitucional à ZFM. Assim, são imprescindíveis as adequações ora propostas, no sentido de resguardar as características de área de livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

O texto busca manter a competitividade da ZFM, consagrando disciplina semelhante à de tributação diferenciada existente no modelo vigente para o PIS, COFINS, bem como leva em conta o efeito decorrente da unificação das regras do novo ICMS.

Contempla ainda tratamento diferenciado ao setor de serviços, dada a importância deste segmento para o futuro da ZFM, máxime em função do seu crescimento no âmbito da atividade econômica em geral.

A proposta contempla a não-incidência do novo IVA-F nas (i) importações de bens e serviços pela ZFM, (ii) nas operações e prestações originadas no país e destinadas à ZFM, assim como (iii) nas operações e prestações realizadas internamente e a partir da ZFM para outros pontos do território nacional.

Para efetivação dos incentivos concedidos, evitando que sejam meros diferimentos (e não efetiva desoneração), os parágrafos 1º e 2º prevêem a manutenção dos créditos cobrados nas operações anteriores para os itens (ii) e (iii) e a garantia de crédito para o destinatário do bem e ao tomador do serviço originários da ZFM, no mesmo montante do imposto que seria devido não fosse a não-incidência do imposto.

A disciplina proposta restringe-se aos contribuintes que tenham projetos aprovados na forma da lei federal competente.

Sala das Comissões, em de de 2008.

Francisco Praciano
Deputado Federal (PT-AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 203/08

Proposição: EMC-203/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: FRANCISCO PRACIANO E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 14:39:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	60
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	246
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Armando Abílio	PTB	PB

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Beto Faro	PT	PA
27 Bilac Pinto	PR	MG
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
32 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
33 Carlos Brandão	PSDB	MA
34 Carlos Santana	PT	RJ
35 Carlos Willian	PTC	MG
36 Carlos Zarattini	PT	SP
37 Celso Russomanno	PP	SP
38 Chico Abreu	PR	GO
39 Chico Alencar	PSOL	RJ
40 Chico D'Angelo	PT	RJ
41 Chico Lopes	PCdoB	CE
42 Cleber Verde	PRB	MA
43 Colbert Martins	PMDB	BA
44 Cristiano Matheus	PMDB	AL
45 Damião Feliciano	PDT	PB
46 Daniel Almeida	PCdoB	BA
47 Décio Lima	PT	SC
48 Devanir Ribeiro	PT	SP
49 Dilceu Sperafico	PP	PR
50 Domingos Dutra	PT	MA
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edio Lopes	PMDB	RR
53 Edmar Moreira	DEM	MG
54 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
55 Eduardo Amorim	PSC	SE
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Eduardo Valverde	PT	RO
59 Eliene Lima	PP	MT
60 Elismar Prado	PT	MG

61 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
62 Eudes Xavier	PT	CE
63 Eugênio Rabelo	PP	CE
64 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
65 Fátima Bezerra	PT	RN
66 Fernando Ferro	PT	PE
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flávio Bezerra	PMDB	CE
69 Francisco Praciano	PT	AM
70 Francisco Tenorio	PMN	AL
71 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72 Geraldo Resende	PMDB	MS
73 Giacobo	PR	PR
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Iriny Lopes	PT	ES
77 Jaime Martins	PR	MG
78 Jair Bolsonaro	PP	RJ
79 Janete Rocha Pietá	PT	SP
80 Jefferson Campos	PTB	SP
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 Jilmar Tatto	PT	SP
83 Jô Moraes	PCdoB	MG
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Dado	PDT	SP
86 João Matos	PMDB	SC
87 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
88 Jorge Bittar	PT	RJ
89 Jorge Khoury	DEM	BA
90 José Carlos Vieira	DEM	SC
91 José Eduardo Cardozo	PT	SP
92 José Genoíno	PT	SP
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Juvenil	PRTB	MG
97 Laerte Bessa	PMDB	DF
98 Lázaro Botelho	PP	TO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101 Leonardo Quintão	PMDB	MG
102 Leonardo Vilela	PSDB	GO
103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Lira Maia	DEM	PA

105 Luciana Costa	PR	SP
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Magela	PT	DF
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Marcos Montes	DEM	MG
120 Maria do Carmo Lara	PT	MG
121 Marina Maggessi	PPS	RJ
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Miguel Martini	PHS	MG
126 Moreira Mendes	PPS	RO
127 Natan Donadon	PMDB	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Pellegrino	PT	BA
132 Nilmar Ruiz	DEM	TO
133 Nilson Mourão	PT	AC
134 Odair Cunha	PT	MG
135 Paes Landim	PTB	PI
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE

149 Rebecca Garcia	PP	AM
150 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
151 Roberto Britto	PP	BA
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Sérgio Brito	PDT	BA
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Costa	PMN	PE
162 Simão Sessim	PP	RJ
163 Solange Almeida	PMDB	RJ
164 Suell Vidigal	PDT	ES
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Tatico	PTB	GO
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Urzeni Rocha	PSDB	RR
169 Valadares Filho	PSB	SE
170 Vander Loubet	PT	MS
171 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vignatti	PT	SC
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Waldir Neves	PSDB	MS
176 Wellington Roberto	PR	PB
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	PV	MG
2	Mauro Nazif	PSB	RO
3	Vadão Gomes	PP	SP
4	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
3	André de Paula	DEM	PE	1
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
7	Átila Lira	PSB	PI	1
8	Augusto Farias	PTB	AL	1
9	B. Sá	PSB	PI	1
10	Betinho Rosado	DEM	RN	1
11	Bilac Pinto	PR	MG	1
12	Carlito Merss	PT	SC	1
13	Décio Lima	PT	SC	2
14	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
15	Edinho Bez	PMDB	SC	1
16	Edmar Moreira	DEM	MG	1
17	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
18	Elismar Prado	PT	MG	1
19	Fernando Ferro	PT	PE	1
20	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
21	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
22	Jerônimo Reis	DEM	SE	2
23	João Dado	PDT	SP	1
24	Jorge Bittar	PT	RJ	1
25	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
26	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
27	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
28	Luiz Bassuma	PT	BA	1
29	Luiz Sérgio	PT	RJ	2
30	Marco Maia	PT	RS	2
31	Marcos Medrado	PDT	BA	1
32	Maria do Carmo Lara	PT	MG	2
33	Mário Heringer	PDT	MG	2
34	Natan Donadon	PMDB	RO	1
35	Neilton Mulim	PR	RJ	1
36	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
37	Nilson Mourão	PT	AC	1
38	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
39	Pedro Wilson	PT	GO	1
40	Rubens Otoni	PT	GO	1
41	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

42 Sérgio Brito	PDT	BA	1
43 Severiano Alves	PDT	BA	1
44 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
45 Valadares Filho	PSB	SE	1
46 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
47 Vicentinho	PT	SP	1
48 Vilson Covatti	PP	RS	3
49 Waldir Maranhão	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 204/08-CE

Recebido em 31/05/08

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA A PEC 233/2008

(Do Sr. Francisco Praciano e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

O art. 10º da Proposta de Emenda à Constituição número 233/2008, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

I - .....;

II -.....;

III -.....

Parágrafo único - Os recursos assim não transferidos serão redistribuídos às demais unidades da Federação.

....."

JUSTIFICATIVA:

A alteração ora sugerida visa não permitir que as unidades da Federação que tiverem as transferências interrompidas durante a vigência das concessões, venham reivindicar o seu resgate retroativo quando da eventual cessação dos benefícios ou incentivos fiscais por elas concedidos.

Sala das Comissões, em de de 2008.

Francisco Praciano
Deputado Federal (PT-AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 204/08

Proposição: EMC-204/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: FRANCISCO PRACIANO E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 14:42:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	59
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	253
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Angela Portela	PT	RR
10	Angelo Vanhoni	PT	PR
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Carlos Bisceia	PT	RJ

17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Benedito de Lira	PP	AL
27 Betinho Rosado	DEM	RN
28 Beto Faro	PT	PA
29 Bilac Pinto	PR	MG
30 Cândido Vaccarezza	PT	SP
31 Carlito Merss	PT	SC
32 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
33 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
34 Carlos Brandão	PSDB	MA
35 Carlos Santana	PT	RJ
36 Carlos Zarattini	PT	SP
37 Chico Abreu	PR	GO
38 Chico Alencar	PSOL	RJ
39 Chico D'Angelo	PT	RJ
40 Chico Lopes	PCdoB	CE
41 Cleber Verde	PRB	MA
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Décio Lima	PT	SC
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Amorim	PSC	SE
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Sciarra	DEM	PR
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
60 Eugênio Rabelo	PP	CE

61 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Fátima Bezerra	PT	RN
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Filipe Pereira	PSC	RJ
66 Flávio Bezerra	PMDB	CE
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Francisco Tenorio	PMN	AL
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Geraldo Resende	PMDB	MS
71 Giacobo	PR	PR
72 Giovanni Queiroz	PDT	PA
73 Gladson Cameli	PP	AC
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gustavo Fruet	PSDB	PR
76 Iriny Lopes	PT	ES
77 Izalci	PSDB	DF
78 Jaime Martins	PR	MG
79 Jair Bolsonaro	PP	RJ
80 Janete Rocha Pietá	PT	SP
81 Jefferson Campos	PTB	SP
82 Jerônimo Reis	DEM	SE
83 Jilmar Tatto	PT	SP
84 Jô Moraes	PCdoB	MG
85 João Campos	PSDB	GO
86 João Dado	PDT	SP
87 João Matos	PMDB	SC
88 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89 Jorge Bittar	PT	RJ
90 Jorge Khoury	DEM	BA
91 José Carlos Vieira	DEM	SC
92 José Eduardo Cardozo	PT	SP
93 José Genoino	PT	SP
94 José Guimarães	PT	CE
95 José Pimentel	PT	CE
96 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
97 Joseph Bandeira	PT	BA
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Jurandil Juarez	PMDB	AP
100 Jusmari Oliveira	PR	BA
101 Juvenil	PRTB	MG
102 Laerte Bessa	PMDB	DF
103 Lázaro Botelho	PP	TO
104 Lelo Coimbra	PMDB	ES

105 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
106 Leonardo Quintão	PMDB	MG
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lira Maia	DEM	PA
110 Luciana Costa	PR	SP
111 Lúcio Vale	PR	PA
112 Luiz Bassuma	PT	BA
113 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
114 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
115 Luiz Couto	PT	PB
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Magela	PT	DF
118 Major Fábio	DEM	PB
119 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
120 Márcio França	PSB	SP
121 Marco Maia	PT	RS
122 Marcos Antonio	PRB	PE
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Marcos Montes	DEM	MG
125 Maria do Carmo Lara	PT	MG
126 Marina Maggessi	PPS	RJ
127 Mário de Oliveira	PSC	MG
128 Mário Heringer	PDT	MG
129 Mauro Nazif	PSB	RO
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Miguel Martini	PHS	MG
132 Moreira Mendes	PPS	RO
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Nazareno Fonteles	PT	PI
135 Neilton Mulim	PR	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Pellegrino	PT	BA
139 Nilson Mourão	PT	AC
140 Odair Cunha	PT	MG
141 Paes Landim	PTB	PI
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Eugênio	PT	PE

149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Pepe Vargas	PT	RS
151 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
152 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Rebecca Garcia	PP	AM
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Roberto Britto	PP	BA
158 Roberto Santiago	PV	SP
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
161 Saturnino Masson	PSDB	MT
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Brito	PDT	BA
165 Sérgio Moraes	PTB	RS
166 Severiano Alves	PDT	BA
167 Silvinho Peccioli	DEM	SP
168 Silvio Costa	PMN	PE
169 Simão Sessim	PP	RJ
170 Solange Almeida	PMDB	RJ
171 Sueli Vidigal	PDT	ES
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Tatico	PTB	GO
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Urzeni Rocha	PSDB	RR
176 Vadão Gomes	PP	SP
177 Valadares Filho	PSB	SE
178 Vander Loubet	PT	MS
179 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
180 Vicentinho	PT	SP
181 Vicentinho Alves	PR	TO
182 Vignatti	PT	SC
183 Vilson Covatti	PP	RS
184 Waldir Maranhão	PP	MA
185 Waldir Neves	PSDB	MS
186 Wellington Roberto	PR	PB
187 Wolney Queiroz	PDT	PE
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
2	Carlos Melles	DEM	MG
3	Valadares Filho	PSB	SE
4	Wellington Roberto	PR	PB
5	Zé Gerardo	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Angela Portela	PT	RR	1
3	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
4	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
5	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
6	Átila Lira	PSB	PI	1
7	Augusto Farias	PTB	AL	1
8	B. Sá	PSB	PI	1
9	Bilac Pinto	PR	MG	1
10	Carlito Merss	PT	SC	1
11	Carlos Zarattini	PT	SP	1
12	Décio Lima	PT	SC	2
13	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
14	Edinho Bez	PMDB	SC	1
15	Edmar Moreira	DEM	MG	2
16	Elismar Prado	PT	MG	1
17	Fernando Ferro	PT	PE	2
18	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
19	Jerônimo Reis	DEM	SE	2
20	Jilmar Tatto	PT	SP	1
21	Jorge Bittar	PT	RJ	1
22	José Eduardo Cardozo	PT	SP	2
23	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
24	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
25	Luiz Bassuma	PT	BA	1
26	Luiz Sérgio	PT	RJ	2
27	Marco Maia	PT	RS	2
28	Marcos Antonio	PRB	PE	1
29	Marcos Medrado	PDT	BA	1
30	Maria do Carmo Lara	PT	MG	2
31	Mário Heringer	PDT	MG	2

32 Natan Donadon	PMDB	RO	1
33 Neilton Mulim	PR	RJ	1
34 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
35 Nilson Mourão	PT	AC	1
36 Odair Cunha	PT	MG	1
37 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
38 Paulo Roberto	PTB	RS	1
39 Pedro Wilson	PT	GO	1
40 Rubens Otoni	PT	GO	1
41 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
42 Sérgio Brito	PDT	BA	1
43 Severiano Alves	PDT	BA	1
44 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
45 Vilson Covatti	PP	RS	3
46 Waldir Maranhão	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 205/08-CE

Recebido em 21/05/08

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA A PEC 233/2008
(Do Sr. Francisco Praciano e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição número 233/2008,

passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....:

.....

Art. 155 .....

§ 5º-A Serão nulas as concessões de isenções, incentivos e benefícios fiscais que não tenham sido contemplados na forma do inciso XII, "g", do § 2.o deste artigo.

....."

JUSTIFICATIVA:

A alteração ora sugerida visa resguardar as unidades da Federação eventualmente atingida, dos efeitos negativos de concessões de isenções, incentivos e benefícios fiscais outorgadas em desacordo com o disposto no inciso XII, letra "g" do § 2.o do artigo 155.

Sala das Comissões, em de de 2008.

Francisco Praciano
Deputado Federal (PT-AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 205/08

Proposição: EMC-205/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: FRANCISCO PRACIANO E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 14:45:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	57
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	241
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	André de Paula	DEM	PE
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Armando Abílio	PTB	PB

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Beto Faro	PT	PA
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Brandão	PSDB	MA
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Russomanno	PP	SP
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico Alencar	PSOL	RJ
38 Chico D'Angelo	PT	RJ
39 Chico Lopes	PCdoB	CE
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Décio Lima	PT	SC
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Amorim	PSC	SE
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Sciarra	DEM	PR
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
60 Eugênio Rabelo	PP	CE

61 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
62 Fátima Bezerra	PT	RN
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Francisco Praciano	PT	AM
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Geraldo Resende	PMDB	MS
68 Giacobo	PR	PR
69 Giovanni Queiroz	PDT	PA
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 Izalci	PSDB	DF
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Janete Rocha Pietá	PT	SP
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 Jilmar Tatto	PT	SP
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Campos	PSDB	GO
82 João Dado	PDT	SP
83 João Matos	PMDB	SC
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 Jorge Bittar	PT	RJ
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Genoíno	PT	SP
89 José Guimarães	PT	CE
90 José Pimentel	PT	CE
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leio Coimbra	PMDB	ES
97 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98 Leonardo Quintão	PMDB	MG
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Lira Maia	DEM	PA
102 Luciana Costa	PR	SP
103 Lúcio Vale	PR	PA
104 Luiz Bassuma	PT	BA

105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Couto	PT	PB
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Luiza Erundina	PSB	SP
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
113 Márcio França	PSB	SP
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcos Antonio	PRB	PE
116 Marcos Medrado	PDT	BA
117 Marcos Montes	DEM	MG
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Marina Maggessi	PPS	RJ
120 Mário de Oliveira	PSC	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Mauro Nazif	PSB	RO
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Miguel Martini	PHS	MG
125 Moreira Mendes	PPS	RO
126 Natan Donadon	PMDB	RO
127 Nazareno Fonteles	PT	PI
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Pellegrino	PT	BA
132 Nilson Mourão	PT	AC
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Paes Landim	PTB	PI
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
140 Paulo Teixeira	PT	SP
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
146 Ratinho Junior	PSC	PR
147 Raul Henry	PMDB	PE
148 Rebecca Garcia	PP	AM

149 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
150 Roberto Britto	PP	BA
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Saturnino Masson	PSDB	MT
154 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
155 Sérgio Brito	PDT	BA
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Costa	PMN	PE
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Solange Almeida	PMDB	RJ
162 Sueli Vidigal	PDT	ES
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Urzeni Rocha	PSDB	RR
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Valadares Filho	PSB	SE
169 Vander Loubet	PT	MS
170 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Waldir Neves	PSDB	MS
177 Wolney Queiroz	PDT	PE
178 Zé Gerardo	PMDB	CE
179 Zequinha Marinho	PMDB	PA
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alice Portugal	PCdoB	BA
2	Fábio Ramalho	PV	MG
3	Filipe Pereira	PSC	RJ
4	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Augusto Farias	PTB	AL	1
7	B. Sá	PSB	PI	1
8	Bilac Pinto	PR	MG	1
9	Carlito Merss	PT	SC	1
10	Carlos Zarattini	PT	SP	1
11	Décio Lima	PT	SC	1
12	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
13	Edinho Bez	PMDB	SC	1
14	Edio Lopes	PMDB	RR	1
15	Edmar Moreira	DEM	MG	1
16	Eliene Lima	PP	MT	1
17	Elismar Prado	PT	MG	1
18	Fernando Ferro	PT	PE	1
19	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
20	Jerônimo Reis	DEM	SF	2
21	João Dado	PDT	SP	1
22	Jorge Bittar	PT	RJ	1
23	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
24	Lázaro Botelho	PP	TO	1
25	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
26	Luiz Sérgio	PT	RJ	2
27	Marco Maia	PT	RS	2
28	Marcos Medrado	PDT	BA	1
29	Maria do Carmo Lara	PT	MG	2
30	Mário Heringer	PDT	MG	2
31	Natan Donadon	PMDB	RO	1
32	Neilton Mulim	PR	RJ	1
33	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
34	Nilson Mourão	PT	AC	1
35	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
36	Paulo Roberto	PTB	RS	1
37	Pedro Wilson	PT	GO	1
38	Rubens Otoni	PT	GO	1
39	Saturnino Masson	PSDB	MT	1
40	Sérgio Brito	PDT	BA	2
41	Severiano Alves	PDT	BA	1
42	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1

43 Valadares Filho	PSB	SE	1
44 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
45 Vicentinho	PT	SP	1
46 Vilson Covatti	PP	RS	3
47 Waldir Maranhão	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 206/08-CE

Recebido em 21 / 05 /08 15:03

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Altere-se o art. 1º da PEC nº 233-A/2008 da seguinte forma:

(a) inclua-se o seguinte § 7º ao art. 155 da Constituição;

(b) inclua-se o seguinte § 8º ao art. 155-A, constante da PEC, mantendo-se os demais dispositivos do referido artigo:

"Art. 155. .....

.....

§ 7º O disposto no § 2º, X, 'a' não se aplica no caso de exportação de matérias primas não renováveis."

"Art. 155-A. .....

.....

§ 8º O disposto no § 1º, IV, 'a' não se aplica no caso de exportação de matérias primas não renováveis."

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na PEC nº 233-A/2008:

"Art. X. O disposto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, não se aplica no caso de exportação de matérias primas não renováveis."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda à PEC nº 233-A/2008 é revogar a imunidade do atual ICMS sobre as exportações de matérias primas não renováveis e evitar que o novo ICMS incorra no mesmo erro.

Sem dúvidas, a exportação deve ser incentivada, uma vez que gera emprego e divisas. Entretanto, temos que agregar valor à nossa pauta de exportações, não fazendo sentido exportar bens primários, especialmente matérias primas não renováveis, que, uma vez esgotadas, poderão nos trazer sérios problemas no futuro.

Entendemos que esta emenda aperfeiçoa a Reforma Tributária, garantindo às gerações futuras uma parcela do nosso patrimônio não renovável, além de reforçar o caixa dos Estados e Distrito Federal.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 206/08

Proposição: EMC-206/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: NEUCIMAR FRAGA E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 15:02:00
Ementa: COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A/2008 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008
Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	20
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	209
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Anibal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

13 Antônio Roberto	PV	MG
14 Ariosto Holanda	PSB	CE
15 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Átila Lins	PMDB	AM
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Chico da Princesa	PR	PR
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
34 Déclo Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Felipe Bornier	PHS	RJ

57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Chucre	PSDB	SP
59 Fernando Coruja	PPS	SC
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA
61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Rossi	PMDB	SP
66 Francisco Tenorio	PMN	AL
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Homero Pereira	PR	MT
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Izalci	PSDB	DF
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 Jô Moraes	PCdoB	MG
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Carlos Bacelar	PR	BA
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Paulo Cunha	PT	SP
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 Jofran Frejat	PR	DF
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Otávio Germano	PP	RS
89 José Pimentel	PT	CE
90 José Rocha	PR	BA
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Jovair Arantes	PTB	GO
93 Julião Amin	PDT	MA
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Juvenil	PRTB	MG
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Sampaio	PPS	RJ
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Lincoln Portela	PR	MG

101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Lira Maia	DEM	PA
103 Lucenira Pimentel	PR	AP
104 Luciano Castro	PR	RR
105 Lúcio Vale	PR	PA
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Marcelo Teixeira	PR	CE
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Maria Helena	PSB	RR
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Maurício Trindade	PR	BA
122 Mauro Nazif	PSB	RO
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Natan Donadon	PMDB	RO
127 Nelton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Neucimar Frega	PR	ES
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Paulo Bornhausen	DEM	SC
137 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE

145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Reginaldo Lopes	PT	MG
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Roberto Santiago	PV	SP
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Sergio Petecão	PMN	AC
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvio Costa	PMN	PE
162 Silvio Torres	PSDB	SP
163 Takayama	PSC	PR
164 Tatico	PTB	GO
165 Tonha Magalhães	PR	BA
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Valadares Filho	PSB	SE
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
174 Vitor Penido	DEM	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 Walter Pinheiro	PT	BA
178 Wellington Roberto	PR	PB
179 William Woo	PSDB	SP
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1 Antonio Cruz	PP	MS
2 Chico Abreu	PR	GO
3 Cleber Verde	PRB	MA
4 Paulo Maluf	PP	SP
5 Professor Setimo	PMDB	MA
6 Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
2	Décio Lima	PT	SC	1
3	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
4	Dr. Nechar	PV	SP	1
5	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
6	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
7	Félix Mendonça	DEM	BA	1
8	Jaime Martins	PR	MG	1
9	João Campos	PSDB	GO	1
10	João Dado	PDT	SP	1
11	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
12	Lucenira Pimentel	PR	AP	1
13	Lúcio Vale	PR	PA	1
14	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
15	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
16	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
17	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
18	Uldurico Pinto	PMN	BA	1
19	Vignatti	PT	SC	1
20	Wellington Roberto	PR	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 207/08-CE
Recebido em 21 / 01

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PEC Nº 31-A, DE 2007, E APENSADAS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Dar a seguinte nova redação a todo o Capítulo I, "Do Sistema Tributário Nacional", relativo ao Título VI, "Da Tributação e Do Orçamento", da Constituição Federal, conseqüentemente suprimir os seus arts. 154 a 162:

"CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV- contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas;

V- contribuição cobrada dos respectivos servidores, para o custeio, em benefício destes, de regime previdenciário próprio.

§ 1º A aplicação de recursos provenientes de **taxa, contribuição** e empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição, **ressalvado o disposto nos arts. 148, § 3º, e 152.**

§ 2º Compete exclusivamente à União instituir as contribuições **previstas no inciso IV.**

Art. 146. Cabe à lei complementar regular o sistema tributário nacional, especialmente para:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária e de repartição de suas receitas;

IV- regular o imposto da União incidente sobre transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre prestação onerosa de serviço, ainda que a transferência e a prestação se iniciem no exterior, e aí incluída a cessão ou exploração econômica de bens incorpóreos;

V- definir as destinações da arrecadação de tributos da União para aplicação em áreas prioritárias de sua atuação, bem assim regular a repartição da receita tributária entre os entes federados.

Art. 146-A. (artigo revogado)

Art. 147 (artigo revogado)

Art. 148 (artigo revogado)

Art. 149. (artigo revogado)

Art. 149-A. (artigo revogado)

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 147. *(art.150 – originalmente).* Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos **cento e oitenta dias** da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

VII- exigir taxa que tenha base de cálculo própria de impostos;

VIII – ressalvado o imposto previsto no art. 148, I, "b", instituir tributo sobre operações e prestações que destinem ao exterior bens móveis corpóreos e serviços.

§ 1º As vedações do inciso III, "b" e "c", não se aplicam às exigências a que se refere o art. 148, I, "a", "b" e "d", V e VI. II.

§ 2º A vedeção do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedeções expressas no inciso VI, alíneas *b* e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º É, ainda, vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida, **salvo no caso do imposto previsto no art. 148, I, "e",** a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, **sem prejuízo do atendimento ao disposto nos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49, I.**

(§ 5º original substituído)

§ 6º É, ainda, vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 6º (original substituído)

§ 7º (parágrafo revogado)

Art. 151. (artigo revogado)

Art. 152. (artigo revogado)

Seção III
Dos Tributos da União

Art. 148 *(art.153 original).* Compete à União instituir:

I- impostos sobre:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

c) renda e proventos de qualquer natureza;

d) operação de crédito, câmbio e seguro, ou relativa a título ou valor mobiliário;

e) transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre prestação onerosa de serviço, ainda que a transferência e a prestação se iniciem no exterior, e aí incluída a cessão ou exploração econômica de bens incorpóreos;

(item VI original substituído)

(item VII original revogado)

II- contribuições sociais para financiar a seguridade social

a) do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III– em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais;

IV - **impostos não previstos no inciso I e contribuições não previstas no inciso II e no art. 145, V, aprovados pelo Congresso Nacional por maioria absoluta,** desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos **tributos discriminados** nesta Constituição;

V - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, **exigidos durante os estados de defesa e sítio de que tratam os arts. 136, 137 e 138,** os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação;

VI- empréstimos compulsórios, **aprovados pelo Congresso Nacional por maioria absoluta,** para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos **previstos no inciso I, "a", "b" e "d".**

§ 2º O imposto previsto no **inciso I, "c":**

I- será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica e sobre rendas não submetidas à incidência do imposto previsto no inciso I, "e", do art. 148 e auferidas por pessoas jurídicas com finalidade lucrativa.

§ 3º O imposto previsto no inciso I, "e", sem prejuízo do disposto na lei complementar de que trata o art. 146, IV, atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo;

II – fica assegurado ao contribuinte a restituição do imposto que tiver sido pago em anteriores transferências e prestações, inclusive aquisições para o ativo permanente ou

para uso e consumo, sempre que da não restituição resultar cumulatividade ou ofensa à imunidade constitucional;

III- incidirá sobre:

a) o recebimento, do exterior, de bens móveis corpóreos e de prestações de serviços, ainda que o remetente ou prestador seja o próprio destinatário ou que não seja contribuinte habitual do imposto;

b) o fornecimento de gás, energia elétrica, frio e calor;

c) a remessa de bem móvel corpóreo que o contribuinte fizer a si mesmo e a transmissão de título que represente a transferência de bem propriedade de bem móvel corpóreo;

IV- não incidirá sobre:

a) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos, nem as prestações de serviços, caso os bens ou serviços se destinem ao exterior, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas transferências e prestações anteriores;

b) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

c) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos resultantes de cisão, incorporação, fusão, extinção ou integralização de capital de sociedades;

V- poderá ser seletivo, em função da essencialidade dos bens e dos serviços, e suas alíquotas serão:

a) uniformes no território nacional para as mesmas transferências e prestações;

b) aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, cabendo à resolução ao Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, enquadrá-las por transferências e prestações;

VI – não-incidência, isenção e qualquer incentivo ou benefício será uniforme em todo território nacional, especialmenta para dispensar tratamento favorecido e diferenciado para bens e serviços integrantes da cesta básica de consumo popular, para microempresas e empresas de pequeno porte e para pequenos produtores rurais;

VII- não poderão ser adotadas medidas provisórias com força de lei para dispor sobre o imposto;

VIII- será arrecadado, fiscalizado e cobrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, com fiscalização supletiva exercida pela União, que, nas hipóteses previstas na lei complementar no art. 146, IV, promoverá a cobrança administrativa e a execução judicial e a ela pertencerá e

arrecadação das multas correspondentes, que não será distribuída entre os entes federados.

§ 3º A União destinará porcentuais, definidos na lei complementar de que trata o art. 146, V, do produto de sua arrecadação proveniente de impostos e contribuições, exceto dos previstos nos incisos II e V do *caput* e no inciso V do art. 145, para aplicações em áreas consideradas prioritárias, especialmente aquelas de que tratam os arts. 195, 212 e 239, não se aplicando nestes casos o disposto no art. 145, § 1º.

Seção IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 149. *(art.155 original).* Compete aos Estados e ao Distrito Federal:

I – instituir:

a) Imposto sobre propriedade de veículos automotores;

b) **adicional de até dez por cento do que for pago do imposto previsto no art. 148, I, "e", por contribuintes domiciliados nos respectivos territórios e incidente sobre o seu consumo final nas hipóteses e condições previstas na lei complementar de que trata o art. 146, IV;**

II- arrecadar, fiscalizar e cobrar o imposto da União previsto no art. 148, I, "e", vedada a edição de qualquer norma relativa à sua exigência.

(itens I e III, originais, revogados)

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

§ 2º Para atender ao disposto no inciso II:

I- serão mantidos órgãos administrativos, incluindo um nacional, para o julgamento de impugnações dos contribuintes a exigências e penalidades, bem assim os recursos;

II- caberá à Justiça Estadual decidir todas as ações concernentes ao imposto mencionado;

III- pertencerá ao Estado e ao Distrito Federal, não sendo distribuída para os demais entes federados:

a) parcela, definida na lei complementar de que trata o art. 146, IV, não inferior a três por cento e não superior a seis por cento, do produto da arrecadação do imposto por ele realizada em seu território;

b) a arrecadação das multas por ele lavradas.

Seção V

Dos Impostos dos Municípios

Art. 150. *(art.156 original).* Compete aos Municípios e ao **Distrito Federal** instituir:

I- impostos sobre:

a) propriedade predial e **territorial;**

b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; **e, ainda, sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;**

c) serviços de qualquer natureza, **exceto os de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.**

II- adicional de até cinco por cento do que for pago do imposto previsto no art. 148, I, "e", por contribuintes domiciliados nos respectivos territórios e incidente sobre o consumo de energia elétrica, observado o disposto na lei complementar de que trata o art. 146, IV.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I, **"a"**, poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso **I, "b"**, atenderá ao seguinte:

I - não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – competirá ao Município:

a) da situação do bem, relativamente a bens imóveis e respectivos direitos;

b) **onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador,** relativamente a bens móveis, títulos e créditos;

III- caberá à resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria absoluta de seus membros:

a) fixar alíquotas máximas aplicáveis à transmissão "causa mortis" e à doação;

b) **definir a** competência para instituição do imposto se:

1- o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

2- o de "cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no **inciso I, "c", cabe à resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria absoluta de seus membros:**

I – definir os serviços para efeito de sua incidência;

II- fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 4º O produto da arrecadação do adicional previsto no inciso II será destinado ao custeio do serviço de iluminação pública, não se lhe aplicando o disposto nos arts. 167, III, 198, § 2º, II, e 212.

Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. **151.** *(art.157 e 158 original).* Pertencem:

I- aos Estados e ao Distrito Federal:

a) o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

b) **cinqüenta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço, dele excluídas as parcelas a que se referem os arts. 148, § 2º, VIII, e 149, § 2º, III;**

II- aos Municípios:

a) o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

b) cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

c) vinte e cinco por **cento da parcela que pertencer ao Estado em que estão localizados do produto da arrecadação do imposto da União sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço, nos termos do disposto no inciso I, "b".**

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, mencionadas no inciso II, serão creditadas imediatamente, sem depósito no caixa da União e de outro Estado, e distribuídas na proporção do valor das aquisições de bens móveis corpóreos e serviços realizadas por consumidores finais nos respectivos territórios.

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso II, "c", serão **creditadas imediatamente, sem depósito no caixa da União e do Estado,** conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 158. (artigo revogado)

Art. 152. *(art.159 original)* A União entregará, do produto total da arrecadação de seus impostos e contribuições:

I- **oito inteiros e nove décimos** por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II- **nove inteiros e sete décimos** por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III- **dois por cento**, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo **e à infra-estrutura** das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional **e dos seus Estados**, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste **parcela dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer**;

IV- **sete décimos por cento**, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

V- **nove décimos por cento** ao Fundo de Equalização das Receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Para efeito de cálculo da **entrega de que trata este artigo:**

I- excluir-se-ão:

a) as parcelas da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto no **art. 151, I, "a", e II, "a"**;

b) as parcelas do produto da arrecadação do imposto da União sobre a transferência de propriedade de bens móveis

corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço previstas nos arts. 148, § 2º, VIII, 149, § 2º, III, e 151, I, "b";

c) o produto da arrecadação das contribuições para financiar regimes de previdência previstas nos arts. 145, V, e 148, II;

III- são desvinculadas de despesas, órgãos ou fundos as parcelas do produto da arrecadação da União de contribuições que forem entregues na forma do "caput", não se lhes aplicando o disposto no art. 145, § 1º.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o **inciso IV**, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do **inciso IV**, observados os critérios estabelecidos no art. 151, **§ 2º, I e II.**

Art. 153. *(arts.160/1/2, originais)*. **Cabe especialmente à lei complementar nos termos do art. 146, V:**

I – **dispor sobre a apuração dos índices de distribuição e definir o valor das aquisições por consumidores finais e** o valor adicionado, **respectivamente,** para fins do disposto no art. 151, **§ 1º, e § 2º, I;**

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o **art. 152**, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seus incisos I II e III, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação dos participaçõee previstas nos **arts. 151 e 152.**

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes às **entregas previstas no art. 152.**

§ 2º É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos

§ 3º A vedação prevista no **parágrafo anterior** não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos **nele mencionados**:

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. " (NR)

Art. 160. (artigo revogado)
Art. 152. (artigo revogado)

Art. 2º Outros capítulos da Constituição passam a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 27 .....

.....

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 147, II, e 148, I, "c", e § 2º, I." (NR)

"Art. 28 .....

.....

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 147, II, e 148, I, "c", e § 2º, I." (NR)

"Art. 29 .....

.....

V- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 147, II, e 148, I, "c", e § 2º, I;

....." (NR)

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 151 e 152, efetivamente realizado no exercício anterior:

....." (NR)

"Art. 37 .....

.....

XV- o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, **147, II, e 148, I, "c", e § 2º, I**;

.....

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, **observada a lei complementar a que se refere o art. 146**;

....." (NR)

"Art. 48 .....

.....

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; **147, II, e 148, I, "c", e § 2º, I.** (NR)"

"Art. 49 .....

.....

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, **147, II, e 146, I, "c", e § 2º, I**;

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, **147, II, e 148, I, "c", e § 2º, I**;

....." (NR)

"Art. 62 .....

.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de **tributos**, exceto dos previstos no **art. 148, I, "a", "b" e "d", e V**, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei **até cento e oitenta dias antes do seu início.**

....." (NR)

"Art. 95 .....

.....

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, **147, II, e 148, I, "c", e § 2º, I**.

....." (NR)

"Art. 128 .....

.....

.....

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 147, II, e 148, I, "c", e § 2º, I;

....." (NR)

"Art. 167. .....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas **a repartição do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 151 e 152**; a destinação de recursos para **aplicações pela União em áreas consideradas prioritárias**, para serviço de iluminação pública, para ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. **148, § 3º, 150, § 4º**, 198, § 2º, 212 e 37, XXII; a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, e **no § 4º deste artigo; bem como a arrecadação do imposto previsto no art. 148, V;**

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais previstas no **art. 148, I**, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas **próprias provenientes de impostos previstas nos arts. 149 e 150**, e dos recursos de que tratam **os arts. 151 e 152**, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."(NR)

"Art. 177. .....

.....

§ 4º (***parágrafo revogado***)." (NR)

"Art. 182 .....

.....

§ 4º .....

.....

II - imposto sobre a propriedade predial e **territorial** progressivo no tempo;

...." (NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, **incluindo destinação obrigatória de recursos nos termos do art. 148, § 3º**, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e **das contribuições sociais previstas no art. 148, II.**

I- (***inciso revogado***);

II- (***inciso revogado***);

III- (***inciso revogado***);

IV- (***inciso revogado***).

.....

§ 3º (***parágrafo revogado***).

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido ao disposto no **art. 148, IV.**

.....

§ 6º (***parágrafo revogado***).

.....

§ 8º (***parágrafo revogado***).

§ 9º (***parágrafo revogado***).

.....

§ 11. (***parágrafo revogado***).

§ 12 (***parágrafo revogado***).

§ 13 (***parágrafo revogado***)." (NR)

"Art. 198. .....

.....

§ 2º .....

I – no caso da União, na forma definida **no art. 148, § 3º, sem prejuízo do disposto** na lei complementar prevista no § 3º **deste artigo;**

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, as receitas de impostos que lhes pertence nos termos dos **arts. 149, I, e § 2º, 151, I, e 152, II, IV e V,** deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 150, I,** e dos recursos de que tratam **os arts. 151, II, e 152, II, V e § 3º.**

....." (NR)

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, **ao menos os recursos determinados nos termos do art. 148, § 3º**, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita **relativa aos impostos previstos nos arts. 149, I, e § 2º, e 150, I, e as repartições definidas nos arts. 151, I e II, e 152, I, II, IV, V, e § 3º**, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transfere.

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento **destinação obrigatória de recursos nos termos do art. 148, § 3º.**

§ 6º As cotas estaduais e municipais **relativas à destinação de que trata o parágrafo anterior deste artigo** serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino." (NR)

"Art. 239. **A União destinará obrigatoriamente recursos determinados nos termos do art. 148, § 3º, para o financiamento,** nos termos que a lei dispuser, do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3o deste artigo.

.....

§ 4º (***parágrafo revogado***)." (NR)

"Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no **art. 148, II e III,** as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical." (NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 40.....

§ 1º ..... (***renumerado, atual parágrafo único***)

§ 2º O imposto previsto no art. 148, I, "e", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, dispensará tratamento tributário favorecido às transferências e às prestações realizadas na Zona Franca de Manaus de modo a

reproduzir incentivos e benefícios já concedidos do imposto da União sobre produtos industrializados." (NR)

"Art. 49.....

.....

§ 3º (***parágrafo suprimido***)

....." (NR)

"Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem **o inciso I do *caput* e o inciso III do § 2º do art. 149; os incisos I e II do art. 150; e os incisos I, II, IV e V e § 3º do art. 152, todos da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda,** e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2o e 3o do art. 211 da Constituição Federal;

.....

§ 5º .....

I - no caso **dos recursos a que se referem a alínea "a" do inciso I do *caput* e o inciso III do § 2º, do art. 149; a alínea "a" do inciso I e a alínea "c" do inciso I do art. 150; e os incisos I, II e IV, e o § 3º, do art. 152, todos da Constituição, com a redação dada por esta Emenda:**

.....

II - no caso dos recursos **a que se referem a alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 149; a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 151; e o inciso IV do art. 152, todos da Constituição, com a redação dada por esta Emenda:**

....." (NR)

"Art. 76. (***artigo suprimido***)" (NR)

"Art. 96. O sistema tributário nacional, com a redação dada por esta Emenda, entrará em vigor a partir do primeiro dia do segundo exercício financeiro subseqüente ao da sua promulgação.

§ 1º Promulgada esta Emenda, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.

§ 2º As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.

§ 3º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O Poder Executivo Federal encaminhará ao Congresso Nacional, em até cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Emenda, o projeto de lei complementar de que trata o art. 146, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda.

§ 5º O Poder Executivo da União, de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município editará decreto, no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda, para consolidar toda a legislação e a regulação aplicada às respectivas competências tributárias e às repartições de receita de seus tributos." (NR)

"Art. 97. Salvo expressa determinação em contrário da lei complementar de que trata o art. 146, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, o sistema tributário nacional continuará atendendo ao disposto nesta artigo, sem prejuízo do observado em outras disposições constitucionais e legais.

§ 1º Será adotado um sistema integrado de informações fiscais, de caráter nacional, coordenado pela União e compartilhado com as administrações fazendárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a respectiva jurisdição, incluindo:

I- cadastro único de contribuintes, com uma mesma identificação de pessoa física e de pessoa jurídica aplicada na exigência de qualquer tributo no País;

II- emissão eletrônica de documentos fiscais e escrituração fiscal e contábil por via de sistema público de escrituração digital.

§ 2º As normas gerais a que se refere o inciso III do art. 146 compreenderão, sem prejuízo de outras matérias:

I- definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos discriminados na Constituição Federal, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

II- obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

III- adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

IV- definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive:

a) regimes especiais ou simplificados no caso dos **tributos incidentes sobre suas receitas, faturamento, lucros, rendas e folhas de salários, e o que a eles for equiparado pela lei;**

b) **instituição de** regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

1- será opcional para o contribuinte;

2- poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

3- o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, **realizada diretamente pela rede bancária,** vedada qualquer retenção ou condicionamento;

4- **adotados os mecanismos previstos no § 1º deste artigo,** a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados **ou atribuídas integralmente apenas a um deles, hipótese no qual poderá lhe pertencer parcelas da receita que caberiam aos outros entes;**

V- critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

§ 3º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 4º As taxas não poderão:

I- arrecadar mais do que a despesa efetivamente realizada com a finalidade específica que justificou a respectiva exigência;

II- ter suas disponibilidades de caixa depositadas junto com outros recursos públicos, bem como acumular superávit financeiro ao final do exercício superior a dez por cento do produto da respectiva arrecadação no mesmo exercício, que acarretará redução automática do montante excedente da taxa exigida a partir do exercício seguinte.

§ 5º A alíquota da contribuição a que se refere **o inciso V do art. 145, da Constituição,** quando exigida de servidor por Estado, Distrito Federal e Município, não será inferior **à da contribuição exigida pela União de seus servidores titulares de cargos efetivos.**

§ 6º O consumidor final, que adquirir um bem, mercadoria ou serviço, será informado do montante total de impostos, contribuições e taxas, de quaisquer esferas de governo, incidente sobre a respectiva aquisição, ainda que calculado por estimativa.

§ 7º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a **tributos**, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente **tributo**.

§ 8º Lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

§ 9º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto previsto no inciso I, "d", do art. 148, da Constituição, **devido na operação de origem.**

§ 10. O financiamento da União à seguridade social, de que trata o art. 195 da Constituição, ainda atenderá o seguinte:

I- terá como uma fonte adicional de financiamento contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos, **não se lhe aplicando o disposto no art. 148, I, IV;**

II- a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

III- são isentas das contribuições previstas no **art. 148, II, "a"**, as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei;

IV- o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei;

V- nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição às contribuições previstas no art. 148, II, "a";

V- as contribuições previstas no **art. 148, II, "a"**, poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho;

VI- sem prejuízo do disposto no § 7º deste artigo, é, ainda, vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições previstas **no art. 148, II,** para débitos **acima de montante aprovado pelo Congresso Nacional por maioria absoluta.**

§ 11. O **imposto previsto no art. 150, I, "a",** quando incidente sobre propriedade territorial rural, observará o seguinte:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

§ 13. Relativamente ao disposto no parágrafo anterior, os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

§ 14. A União destinará, do produto de sua arrecadação proveniente de impostos e contribuições, exceto das previstas nos arts. 145, V, e 148, II e V, da Constituição, e não se aplicando a tais parcelas o disposto no art. 145, § 1º, da Constituição:

I- trinta e um inteiros e sete décimos por cento, ao financiamento da seguridade social, nos termos do art. 195, da Constituição Federal;

II- quatro por cento, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição;

III- um inteiro e sete décimos por cento, ao financiamento adicional da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

IV- seis inteiros e um décimo por cento ao financiamento do disposto no art. 239, da Constituição;

V - um inteiro e nove décimos por cento, ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

VI – percentual definido em lei, aprovada pelo Congresso Nacional por maioria absoluta, para aplicação em outras áreas sociais e de intervenção no domínio econômico de

sua atuação financiadas por contribuições extintas por força do disposto nesta Emenda, e com montante anual limitado ao que antes arrecadavam.

§ 15. A União entregará 29% (vinte e nove por cento) dos recursos a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, sendo que cada Estado destinará vinte e cinco por cento do que assim receber aos seus Municípios, na forma da mesma lei.

§ 16. As taxas não poderão:

I- arrecadar mais do que a despesa efetivamente realizada com a finalidade específica que justificou a respectiva exigência;

II- ter suas disponibilidades de caixa depositadas junto com os recursos públicos ordinários, bem como acumular superávit financeiro ao final do exercício superior a dez por cento do produto da respectiva arrecadação no mesmo exercício, que acarretará redução automática do montante excedente da taxa exigida a partir do exercício seguinte." (NR)

Art. 4º A vedação do art. 150, III, "c", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, não se aplicará aos impostos que forem instituídos ou tiverem sua incidência alterada por força desta Emenda nos dois primeiros anos em que forem exigidos, hipótese em que será continuará sendo observado o disposto na mesma alínea com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 42, de 2003.

Art. 5º Até que o Senado Federal disponha sobre:

I- o inciso III do § 2º, do art. 150, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, o imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação nas hipóteses ali previstas será devido aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos da lei complementar a que se refere o inciso III do § 1º do art. 155, da Constituição, com a redação anterior a esta Emenda;

II- o § 3º, do art. 150, da Constituição Federal, com a redação dada por este Emenda, os Municípios continuarão a exigir o imposto sobre serviços de qualquer natureza nos termos de leis complementar a que se referem o inciso III do "caput" e o § 3º do art. 156, da Constituição, com a redação anterior a esta Emenda.

Art. 6º Nos três primeiros exercícios financeiros em que for adotado o disposto no art. 151, I, "b", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, a distribuição das parcelas da receita pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal será proporcional à distribuição entre eles do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, com a

redação vigente antes desta Emenda, realizada no último exercício financeiro em que este tenha sido exigido.

Parágrafo único. Será adotado a partir do quarto exercício o disposto no § 1º do art. 151, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda.

Art. 7º Nos dez primeiros exercícios financeiros de vigência do sistema tributário nacional com a redação dada por esta Emenda Constitucional, será observado o seguinte:

I - fica assegurada que a destinação obrigatória de recursos da União para cada finalidade mencionada nos incisos I a V, do § 14, do art. 97, I a V, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nunca será inferior, em cada exercício financeiro, ao montante da despesa efetivamente realizada e financiada com fontes de recursos extintas por força desta Emenda Constitucional no último exercício financeiro em que estas foram alocadas, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruno.

II- lei complementar de que trata o art. 146, V, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, definirá fonte a montante adicional de recursos a serem destinados ao fundo de equalização previsto no art. 152, V, da Constituição;

III- se comprovada perda de receita por Estado, Distrito Federal e Município, em relação à receita efetivamente realizada no ano da citada promulgação, decorrente de alterações promovidas nas respectivas competências tributárias por força desta Emenda Constitucional, o montante da perda será compensado pelas transferências do fundo de que trata o inciso anterior deste artigo e, se asse for insuficiente, o ente federado poderá abater do serviço de dívida que deve ao Tesouro Nacional decorrente dos refinanciamentos de dívidas que contratou junto à União.

IV- parcela dos recursos entregues na forma do art. 152, III, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, equivalente a oito décimos por cento de porcentagem ali citada, será transferida para os Estados e o Distrito Federal, das referidas regiões, para aplicarem em investimentos em infra-estrutura e para concederem subsídios e empréstimos a investimentos produtivos realizados na respectiva jurisdição.

V- o prestador de serviço profissional, assim definido em lei, poderá optar por não se submeter ao imposto previsto no art. 148, I, "e", , da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, e ser enquadrado em regime presumido de apuração do imposto sobre a renda, cuja alíquota máxima sobre sua receita não poderá resultar em montante superior ao resultante ao conjunto das incidências relativas ao mesmo imposto e às contribuições sobre suas receitas e lucros exigidas na data da promulgação desta Emenda;

VI- ficarão mantidos os tratamentos tributários simplificados e favorecidos vigentes na promulgação deste Emenda, especialmente para apuração do imposto de renda sobre pessoas jurídicas por regime presumido.

Art. 8º O Poder Executivo Federal, até cento e vinte dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, encaminhará ao Congresso Nacional

o projeto de lei complementar de que trata o art. 146, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União, de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município editará decreto, no prazo de sessenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional, para consolidar toda a legislação e a regulação aplicada a todas as competências tributárias que exercem.

Art. 9º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação".

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda não é mais uma proposta de reforma tributária. Ela não preserva o atual sistema e tenta o aperfeiçoar – como é o caso da PEC nº 233, de 2008. A emenda propõe uma mudança maior e mais ousada, sem contrariar, diga-se a verdade, os princípios que nortearam a elaboração desta PEC pelo Executivo Federal. Esta Emenda é uma proposta para criação de um novo sistema tributário.

Há também uma sugestão ousada de forma: "desconstitucionalizar" o sistema tributário. A técnica legislativa não é a da mera revogação das normas mas sim de sua transferência para o ato das disposições transitórias, que integram a Constituição.

Justifica-se tal objetivo, antes de tudo, porque nenhuma outra Constituição no mundo contém tantas normas, com tantos detalhes e preciosismo, como a brasileira. Esta foi a melhor opção em um momento histórico, em meio a um contexto quadro de profunda mudança institucional. O país saía de um regime de exceção e com profunda centralização fiscal e financeira e reencontrava o caminho da democracia, ansiava por garantias aos cidadãos-contribuintes e buscave a descentralização das receitas e fortalecimento da Federação. O inegável amadurecimento institucional que o País atravessou desde a Constituinte permite agora aprimorar a forma das mudanças constitucionais, obviamente sem incorrer em nenhum retrocesso naqueles avanços.

Esta proposta augere substituir integralmente o capítulo constitucional do Sistema Tributário. Isto não significa que todas as normas do atual corpo permanente serão alteradas e revogadas. Serão mantidas, em particular, as normas que constituem "clausule pétrea", como as que garantem a federação e

os direitos civis. Algumas normas permanecerão até com a mesma remissão, outras serão deslocadas para seções mais adequadas, mantida a redação.

Dentre algumas mudanças propostas, vale mencionar, no início, a proposta para definir de forma objetiva que as contribuições também constituem tributos é uma tarefa inadiável de uma reforma do sistema tributário, afinal tais figuras já arrecadam muito mais que impostos no caso da União, o que, por si só, é uma evidente aberração no atual sistema.

É sugerido ampliar o conceito de anterioridade e exigir que a criação ou a majoração de um tributo seja aprovada até 30 de junho do ano anterior, ou seja, antes da elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo.

Uma mudança fundamental envolve a criação de um único e amplo imposto nacional sobre o valor adicionado – o IVA Nacional. A definição do IVA é adaptada da aplicada na União Européia e na maioria dos Países. Como tal, é mais abrangente do que o conceito restritivo de "mercadorias", hoje adotado pelo ICMS. No caso de serviços, como não mais será aplicado o ISS, fica dispensada a exigência de listagem para sua enumeração. A legislação será federal e a arrecadação, estadual.

O compartilhamento do IVA Nacional entre os entes federados enseja uma mudança fundamental na distribuição da cota-parte municipal: ela será feita diretamente a partir da rede bancária, da mesma forma que, antes, na mesma fonte, é feita a distribuição da parcela estadual entre as 27 unidades federadas. Tal receita municipal não transitará pelos cofres estaduais e, para tanto, é preciso adotar novos e nacionais critérios de rateio dos recursos entre os Municípios. Como o novo IVA também implica uma mudança na lógica tributária, é sugerido reproduzir o princípio no critério de rateio da cota municipal: diminuirá a partilha segundo o princípio da origem (ou seja, o valor adicionado) e a maior parte da receita seguirá o princípio de destino (segundo a população e também o mesmo critério critério adotado no rateio entre os Estados).

Mudança igualmente relevante envolve o ADCT. Este é motor da "desconstitucionalização" do sistema tributário. Neste projeto, muitas normas que hoje constam no texto constitucional são transferidas para esta disposição transitória. No corpo permanente da Constituição, tais matérias passarão para competência da legislação complementar – que, aliás, passará a ser consolidada numa única lei, o novo Código Tributário. Além disso, elas são repetidas no ADCT, com ajustes de redação, quando necessários, sob o comando de que "continuarão" em vigor até que sejam alteradas ou revogadas, expressamente, no novo Código Tributário. Dito de outra forma, se nada for dito em contrário no novo Código , se ele se omitir, tais normas continuarão vigentes. Esta solução é fundamental para viabilizar a aprovação desta Emenda porque procura dar algum conforto e segurança aos mais interessados na permanência das normas que hoje constam no corpo permanente da Constituição. Nesta proposta, enfim,/

continuarão constituindo disposições constitucionais, mas de caráter transitório e, o melhor, sem prazo determinado para sua revogação.

Como esta é uma proposta de criação de um novo sistema, e não apenas de uma reforma do sistema existente, e talvez até compreenda mudanças estruturais mais profundas do que as realizadas pela Constituição de 1988, é pertinente propor um prazo de até dois anos, e no mínimo de um ano, para que entregue em vigor.

Por último, vale mencionar que a inspiração desta Emenda provém, basicamente, da proposta apresentada ao final de março último no Senado Federal, pelo relator da subcomissão encarregada de discutir a reforma tributária naquela Casa, o Senador Francisco Dornelles. É fato que ele não antecipou um texto de emenda, preferindo apontar inicialmente o delineamento básico do novo sistema, mas é desta fonte que buscamos a inspiração para a formulação desta ousada proposta.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 207/08

Proposição: EMC-207/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MÁRIO NEGROMONTE E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 15:17:00
Ementa: EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO DEP MÁRIO NEGROMONTE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	6
Fora do Exercício	1
Repetidas	54
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	249
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alexandre Santos	PMDB	RJ
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	Angela Amin	PP	SC
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP

15 Amon Bezerra	PTB	CE
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Mansur	PP	SP
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bruno Araújo	PSDB	PE
27 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Abicalil	PT	MT
30 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Souza	PP	AM
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Celso Russomanno	PP	SP
35 Chico Abreu	PR	GO
36 Chico da Princesa	PR	PR
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Ciro Nogueira	PP	PI
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Cristiano Matheus	PMDB	AL
42 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Dr. Nechar	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE

59 Fábio Faria	PMN	RN
60 Felipe Maia	DEM	RN
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Flaviano Melo	PMDB	AC
64 Flávio Bezerra	PMDB	CE
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 George Hilton	PP	MG
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Giovanni Queiroz	PDT	PA
72 Givaldo Carimbão	PSB	AL
73 Gladson Cameli	PP	AC
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Guilherme Menezes	PT	BA
76 Gustavo Fruet	PSDB	PR
77 Jackson Barreto	PMDB	SE
78 Jair Bolsonaro	PP	RJ
79 Janete Rocha Pietá	PT	SP
80 Jerônimo Reis	DEM	SE
81 João Leão	PP	BA
82 João Pizzolatti	PP	SC
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Chaves	PTB	PE
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Linhares	PP	CE
87 José Otávio Germano	PP	RS
88 José Pimentel	PT	CE
89 José Rocha	PR	BA
90 Julião Amin	PDT	MA
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jutahy Junior	PSDB	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leio Coimbra	PMDB	ES
97 Leonardo Quintão	PMDB	MG
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Luciana Genro	PSOL	RS
100 Luciano Pizzatto	DEM	PR
101 Luis Carlos Heinze	PP	RS
102 Luiz Bassuma	PT	BA

103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Fernando Faria	PP	MG
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Marcelo Teixeira	PR	CE
114 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Mercos Montes	DEM	MG
119 Maria do Rosário	PT	RS
120 Maria Helena	PSB	RR
121 Mário de Oliveira	PSC	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Mário Negromonte	PP	BA
124 Maurício Trindade	PR	BA
125 Mauro Benevides	PMDB	CE
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Max Rosenmann	PMDB	PR
128 Miguel Martini	PHS	MG
129 Moises Avelino	PMDB	TO
130 Mussa Demes	DEM	PI
131 Neilton Mulim	PR	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Neudo Campos	PP	RR
135 Nilmar Ruiz	DEM	TO
136 Osmar Júnior	PCdoB	PI
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Reis	PMDB	TO
139 Otavio Leite	PSDB	RJ
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Maluf	PP	SP
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Roberto	PTB	RS
144 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Eugênio	PT	PE

147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Henry	PP	MT
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Renato Molling	PP	RS
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Ricardo Barros	PP	PR
159 Roberto Britto	PP	BA
160 Roberto Magalhães	DEM	PE
161 Roberto Santiago	PV	SP
162 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sandes Júnior	PP	GO
165 Saturnino Masson	PSDB	MT
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Silvio Lopes	PSDB	RJ
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Suely	PR	RJ
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Vadão Gomes	PP	SP
175 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
176 Vicente Arruda	PR	CE
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vicentinho Alves	PR	TO
179 Vignatti	PT	SC
180 Vilson Covatti	PP	RS
181 Virgílio Guimarães	PT	MG
182 Vitor Penido	DEM	MG
183 Waldir Maranhão	PP	MA
184 Walter Ihoshi	DEM	SP
185 William Woo	PSDB	SP
186 Wilson Braga	PMDB	PB
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cláudio Magrão	PPS	SP
2	Décio Lima	PT	SC
3	Luciana Costa	PR	SP
4	Ricardo Izar		
5	Sebastião Madeira	PSDB	MA
6	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Cruz	PP	MS	2
2	Ariosto Holanda	PSB	CE	2
3	Átila Lira	PSB	PI	2
4	Augusto Farias	PTB	AL	1
5	B. Sá	PSB	PI	1
6	Benedito de Lira	PP	AL	1
7	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
8	Carlos Santana	PT	RJ	2
9	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
10	Colbert Martins	PMDB	BA	1
11	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
12	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
13	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
14	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
15	Eliene Lima	PP	MT	1
16	Elismar Prado	PT	MG	1
17	Félix Mendonça	DEM	BA	1
18	Gerson Peres	PP	PA	1
19	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
20	José Otávio Germano	PP	RS	1
21	Júlio Delgado	PSB	MG	1
22	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
23	Lázaro Botelho	PP	TO	2
24	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
25	Luiz Bassuma	PT	BA	1
26	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
27	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
28	Mário Heringer	PDT	MG	1
29	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
30	Nelson Meurer	PP	PR	1

31 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
32 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
33 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
34 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
35 Roberto Santiago	PV	SP	2
36 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
37 Rubens Otoni	PT	GO	1
38 Severiano Alves	PDT	BA	1
39 Simão Sessim	PP	RJ	1
40 Vadão Gomes	PP	SP	1
41 Vicentinho Alves	PR	TO	1
42 Vilson Covatti	PP	RS	2
43 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
44 Waldir Maranhão	PP	MA	1
45 Zonta	PP	SC	2

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ricardo Izar		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 208/08-CE
Recebido em 21/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Da Sra. Dep. Vanessa Grazziotin e Outros)

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do art. 40-A, com a seguinte redação:

Artigo 40-A - São isentas dos impostos previstos no inciso VIII do artigo 153 da Constituição e dos de competência impositiva da União, que incidam sobre a produção, consumo ou circulação de mercadorias ou bens ou prestação de serviços, criados por esta Emenda ou de criação autorizada por esta Emenda:

a) as operações e prestações destinadas à Zona Franca de Manaus que se iniciem no Exterior;

b) as operações e prestações destinadas à Zona Franca de Manaus que se iniciem no País;

c) as operações e prestações realizadas por contribuinte localizado na Zona Franca de Manaus, destinadas a outros pontos do território nacional;

d) as operações e prestações realizadas na ZFM.

Parágrafo 1º - Nas operações e prestações previstas nas alíneas "b" e "c" deste artigo, fica garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

Parágrafo 2º - As operações e as prestações previstas na alínea "c" darão ao destinatário do bem e ao tomador do serviço o direito de creditar, manter e aproveitar na apuração do imposto o valor equivalente ao montante que seria devido não fosse a não-incidência prevista neste artigo.

Parágrafo 3º - Para fruição dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte localizado na Zona Franca de Manaus deverá ter projeto aprovado na forma da lei federal.

Justificativa

A Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008 altera o Sistema Tributário Nacional e com isto afeta o instituto da Zona Franca de Manaus e a sua disciplina que tem assento constitucional no ADCT - Ato das Disposições Transitórias, nos artigos 40 e 92, por prazo certo e determinado. Nesta linha, faz-se necessário regular as especificidades deste modelo no âmbito das disposições transitórias da Constituição, pois a garantia constitucional deve estar adequada ao novo formato do Sistema Tributário consagrado da sua parte permanente, sob pena de esvaziamento e inviabilização do modelo ZFM. Daí as razões para propor a inserção do artigo 40-A no ADCT.

Este dispositivo busca atender ao disposto pelo Constituinte originário ao assentar a garantia constitucional à ZFM. Assim, são imprescindíveis as adequações ora propostas, no sentido de resguardar as características de área de livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

O texto busca manter a competitividade da ZFM, consagrando disciplina semelhante à de tributação diferenciada existente no modelo vigente para o PIS, COFINS, bem como leva em conta o efeito decorrente da unificação das regras do novo ICMS.

Contempla ainda tratamento diferenciado ao setor de serviços, dada a importância deste segmento para o futuro da ZFM, máxime em função do seu crescimento no âmbito da atividade econômica em geral.

A proposta contempla a isenção do novo IVA-F nas (i) importações de bens e serviços pela ZFM, (ii) nas operações e prestações originadas no país e destinadas à ZFM, assim como (iii) nas operações e prestações realizadas internamente e a partir da ZFM para outros pontos do território nacional.

Para efetivação dos incentivos concedidos, evitando que sejam meros diferimentos (e não efetiva desoneração), os parágrafos 1º e 2º

prevêem a manutenção dos créditos cobrados nas operações anteriores para os itens (ii) e (iii) e a garantia de crédito para o destinatário do bem e ao tomador do serviço originários da ZFM, no mesmo montante do imposto que seria devido não fosse a não-incidência do imposto.

A disciplina proposta restringe-se aos contribuintes que tenham projetos aprovados na forma da lei federal competente.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2008

Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:49

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 208/08

Proposição: EMC-208/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: VANESSA GRAZZIOTIN E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 16:42:00
Ementa: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Da Sra. Dep. Vanessa Grazziotin e Outros)

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do art. 40-A, com a seguinte redação:

Artigo 40-A – São isentas dos impostos previstos no inciso VIII do artigo 153 da Constituição e dos de competência impositiva da União, que incidam sobre a produção, consumo ou circulação de mercadorias ou bens ou prestação de serviços, criados por esta Emenda ou de criação autorizada por esta Emenda:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	187
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ
17	B. Sá	PSB	PI
18	Beto Albuquerque	PSB	RS
19	Bilac Pinto	PR	MG
20	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21	Cândido Vaccarezza	PT	SP
22	Carlito Merss	PT	SC
23	Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24	Carlos Melles	DEM	MG
25	Celso Maldaner	PMDB	SC
26	Celso Russomanno	PP	SP
27	Chico Alencar	PSOL	RJ
28	Chico da Princesa	PR	PR
29	Chico Lopes	PCdoB	CE
30	Cristiano Matheus	PMDB	AL
31	Dalva Figueiredo	PT	AP
32	Damião Feliciano	PDT	PB
33	Daniel Almeida	PCdoB	BA
34	Darcísio Perondi	PMDB	RS
35	Deley	PSC	RJ
36	Devanir Ribeiro	PT	SP
37	Dilceu Sperafico	PP	PR
38	Djalma Berger	PSB	SC
39	Domingos Dutra	PT	MA

40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
54 Fábio Ramalho	PV	MG
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Flávio Bezerra	PMDB	CE
59 Flávio Dino	PCdoB	MA
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR
61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Gustavo Fruet	PSDB	PR
68 Henrique Afonso	PT	AC
69 Indio da Costa	DEM	RJ
70 Iriny Lopes	PT	ES
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Izalci	PSDB	DF
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 Jô Moraes	PCdoB	MG
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jorge Khoury	DEM	BA
81 José Airton Cirilo	PT	CE
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Guimarães	PT	CE

84	José Pimentel	PT	CE
85	Joseph Bandeira	PT	BA
86	Jovair Arantes	PTB	GO
87	Julião Amin	PDT	MA
88	Júlio Delgado	PSB	MG
89	Julio Semeghini	PSDB	SP
90	Jurandil Juarez	PMDB	AP
91	Juvenil	PRTB	MG
92	Laerte Bessa	PMDB	DF
93	Leandro Vilela	PMDB	GO
94	Lelo Coimbra	PMDB	ES
95	Lindomar Garçon	PV	RO
96	Luciano Pizzatto	DEM	PR
97	Lúcio Vale	PR	PA
98	Luis Carlos Heinze	PP	RS
99	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101	Luiz Carreira	DEM	BA
102	Luiz Sérgio	PT	RJ
103	Magela	PT	DF
104	Manato	PDT	ES
105	Manoel Salviano	PSDB	CE
106	Marcelo Serafim	PSB	AM
107	Márcio França	PSB	SP
108	Marco Maia	PT	RS
109	Marcondes Gadelha	PSB	PB
110	Marcos Antonio	PRB	PE
111	Marcos Medrado	PDT	BA
112	Mário Heringer	PDT	MG
113	Maurício Quintella Lesse	PR	AL
114	Mauro Nazif	PSB	RO
115	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
116	Moacir Micheletto	PMDB	PR
117	Nelson Bornier	PMDB	RJ
118	Nelson Marquezelli	PTB	SP
119	Nelson Meurer	PP	PR
120	Nelson Pellegrino	PT	BA
121	Odair Cunha	PT	MG
122	Odílio Balbinotti	PMDB	PR
123	Onyx Lorenzoni	DEM	RS
124	Otavio Leite	PSDB	RJ
125	Paulo Piau	PMDB	MG
126	Paulo Pimenta	PT	RS
127	Paulo Renato Souza	PSDB	SP
128	Paulo Roberto	PTB	RS

129 Paulo Rocha	PT	PA
130 Pedro Eugênio	PT	PE
131 Pedro Novais	PMDB	MA
132 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
133 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
134 Pompeo de Mattos	PDT	RS
135 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
136 Professor Setimo	PMDB	MA
137 Rafael Guerra	PSDB	MG
138 Raul Henry	PMDB	PE
139 Raul Jungmann	PPS	PE
140 Reginaldo Lopes	PT	MG
141 Renato Molling	PP	RS
142 Ribamar Alves	PSB	MA
143 Ricardo Barros	PP	PR
144 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
145 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
146 Rubens Otoni	PT	GO
147 Sarney Filho	PV	MA
148 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
149 Sebastião Madeira	PSDB	MA
150 Sérgio Moraes	PTB	RS
151 Severiano Alves	PDT	BA
152 Silvio Torres	PSDB	SP
153 Simão Sessim	PP	RJ
154 Solange Amaral	DEM	RJ
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Takayama	PSC	PR
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
160 Vicente Arruda	PR	CE
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vignatti	PT	SC
163 Vilson Covatti	PP	RS
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Vitor Penido	DEM	MG
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Walter Brito Neto	PRB	PB
168 Walter Ihoshi	DEM	SP
169 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
170 Wolney Queiroz	PDT	PE
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Cleber Verde	PRB	MA
3	Décio Lima	PT	SC
4	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
3	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
4	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
5	Jaime Martins	PR	MG	1
6	João Dado	PDT	SP	1
7	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
8	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
9	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
10	Sarney Filho	PV	MA	1
11	Sérgio Moraes	PTB	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 209/08-CE
Recebido em 21/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31/2007

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:

"Art. 20. .....

.....

§ 1º-A Nos casos de grande rentabilidade, ou de grande volume de produção, na exploração de recursos minerais, a compensação financeira, prevista no § 1º deste artigo, incluirá o pagamento adicional de uma participação especial, a ser regulamentada em lei.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2007, a produção de petróleo e gás natural gerou compensações financeiras, referentes a *royalties* e participação especial, de R$ 14,667 bilhões. Nesse ano, a participação especial do setor petrolífero atingiu R$ 7,177 bilhões.

No setor mineral, não existe a cobrança de participação especial e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) arrecadada, em 2007, foi de apenas R$ 0,547 bilhão. Observa-se, então, que a arrecadação do setor petrolífero foi cerca de 26 vezes maior que a do setor mineral.

No Brasil, são duas as principais empresas de exploração de recursos naturais: uma grande empresa petrolífera e uma grande empresa mineradora. No ano de 2007, o lucro líquido da grande empresa petrolífera foi de R$ 21,512 bilhões, enquanto o da empresa mineradora foi de R$ 20,006 bilhões. Os lucros dessas empresas foram, então, muito próximos.

A emprese petrolífera ainda exerce, praticamente, um monopólio na produção de petróleo e gás natural. Dessa forma, pode-se afirmar que quase todo o *royalty* e participação especial desse setor foi pago por essa empresa.

No setor mineral, estima-se que a grande empresa mineradora seja responsável por cerca de 40% da produção mineral brasileira. Sendo assim, pode-se estimar que a essa empresa teria pago cerca de R$ 0,219 bilhão de CFEM. Adotadas essas premissas, a emprese petrolífera teria pago uma compensação financeira cerca de 66 vezes maior que a empresa mineradora.

Depreende-se, então, que o setor mineral, proporcionalmente, paga uma compensação financeira muito menor que o setor petrolífero. Sugere-se, então, que o setor mineral brasileiro passe a pagar uma maior compensação financeira pela exploração dos recursos minerais, a exemplo do que ocorre na Austrália.

Nesse país, apenas o minério de ferro produzido no estado de Western Australia, em 2006, gerou uma compensação financeira de cerca de R$1,2 bilhão. Esse valor é muito maior que a CFEM decorrente de toda a produção mineral brasileira, que, em 2006, foi de apenas R$ 466 milhões.

Propõe-se, então, a criação de uma participação especial para o setor mineral a ser cobrada quando da exploração de jazidas de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, a exemplo do que já ocorre no setor petrolífero. Essa participação poderia gerar uma arrecadação da mesma ordem de grandeza da CFEM.

Isso poderia trazer grandes benefícios sociais, pois parte dos lucros extraordinários resultantes da exploração de determinadas jazidas poderiam ser utilizados em benefício do conjunto da sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JAIME MARTINS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:49

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 209/08

Proposição: EMC-209/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JAIME MARTINS E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 17:02:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Alexandre Silveira	PPS	MG
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Armando Abílio	PTB	PB
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	B. Sá	PSB	PI

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Bilac Pinto	PR	MG
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
22 Carlos Brandão	PSDB	MA
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Cida Diogo	PT	RJ
28 Costa Ferreira	PSC	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Darcísio Perondi	PMDB	RS
32 Décio Lima	PT	SC
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Djalma Berger	PSB	SC
35 Dr. Nechar	PV	SP
36 Dr. Talmir	PV	SP
37 Dr. Ubiali	PSB	SP
38 Edgar Moury	PMDB	PE
39 Edinho Bez	PMDB	SC
40 Edmar Moreira	DEM	MG
41 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Lopes	PSB	RJ
44 Eduardo Sciarra	DEM	PR
45 Eduardo Valverde	PT	RO
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Ernandes Amorim	PTB	RO
49 Eugênio Rabelo	PP	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Felipe Bornier	PHS	RJ
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Fernando Melo	PT	AC
57 Filipe Pereira	PSC	RJ
58 Flávio Dino	PCdoB	MA
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Tenorio	PMN	AL

61 George Hilton	PP	MG
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Geraldo Resende	PMDB	MS
64 Gerson Peres	PP	PA
65 Gorete Pereira	PR	CE
66 Gustavo Fruet	PSDB	PR
67 Iriny Lopes	PT	ES
68 Jackson Barreto	PMDB	SE
69 Jaime Martins	PR	MG
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jerônimo Reis	DEM	SE
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Matos	PMDB	SC
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jorge Khoury	DEM	BA
78 José Airton Cirilo	PT	CE
79 José Carlos Vieira	DEM	SC
80 José Chaves	PTB	PE
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Otávio Germano	PP	RS
84 José Paulo Tóffano	PV	SP
85 José Pimentel	PT	CE
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Juvenil	PRTB	MG
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leandro Sampaio	PPS	RJ
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Quintão	PMDB	MG
95 Leonardo Vilela	PSDB	GO
96 Lincoln Portela	PR	MG
97 Lindomar Garçon	PV	RO
98 Lobbe Neto	PSDB	SP
99 Luciana Genro	PSOL	RS
100 Luciano Pizzatto	DEM	PR
101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Sérgio	PT	RJ

105 Magela	PT	DF
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Manato	PDT	ES
108 Marcelo Melo	PMDB	GO
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Mussa Demes	DEM	PI
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Osvaldo Reis	PMDB	TO
128 Otavio Leite	PSDB	RJ
129 Paulo Bornhausen	DEM	SC
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Paulo Roberto	PTB	RS
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
141 Professor Setimo	PMDB	MA
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Ratinho Junior	PSC	PR
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Ribamar Alves	PSB	MA
147 Roberto Santiago	PV	SP
148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG

149 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
150 Rogério Marinho	PSB	RN
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Sérgio Moraes	PTB	RS
154 Severiano Alves	PDT	BA
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Silvio Torres	PSDB	SP
157 Simão Sessim	PP	RJ
158 Solange Amaral	DEM	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Takayama	PSC	PR
161 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Vicente Arruda	PR	CE
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 William Woo	PSDB	SP
172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Wladimir Costa	PMDB	PA
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zé Gerardo	PMDB	CE
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Duarte Nogueira	PSDB	SP
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Joseph Bandeira	PT	BA	1
2	Lindomar Garçon	PV	RO	1
3	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 210/08-CE
Recebido em 21/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31/2007

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008
(APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(DO SR. JAIME MARTINS E OUTROS)

Altere-se o art. 1º da PEC nº 233-A/2008, apensada à PEC nº 31/2007, para:

a) alterar o art. 153, § 3º, III, da Constituição;
b) acrescentar o § 8º ao art. 153, o § 7º ao art. 155 e o § 9º ao art. 155-A, todos da Constituição;

"Art. 153. .....

.....

§ 3º .....

.....

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior, exceção feito aos produtos minerais alcançados pelo imposto, para os quais fica vedada, ainda, a concessão de isenção para as operações de exportação;

.....

§ 8º O disposto no inciso IV do § 6º deste artigo não se aplica aos produtos minerais, para os quais fica vedada,

ainda, a concessão de isenção para as operações de exportação."

....."

"Art. 155. .....

.....

§ 1º O disposto na alínea 'a' do inciso X do § 2º deste artigo não se aplica aos produtos minerais, para os quais fica vedada, ainda, a concessão de isenção para as operações de exportação."

"Art. 155-A .....

.....

§ 8º O disposto na alínea 'a' do inciso IV do § 1º deste artigo não se aplica aos produtos minerais, para os quais fica vedada, ainda, a concessão de isenção para as operações de exportação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 233-A/2008 tem como objetivo preservar nossos recursos minerais. Para isso, estamos preconizando o fim da imunidade tributária das exportações que envolvam tais bens, operações sobre as quais passariam a ser cobrados o IPI, o IVA Federal, o atual e o novo ICMS.

Além disso, estamos propondo que seja vedado ao legislador infraconstitucional e ao CONFAZ estabelecerem isenções dos referidos impostos sobre as exportações de nossos recursos minerais.

Com isso, estaremos colaborando para a manutenção de nosso patrimônio, além de reforçar as finanças públicas de União, Estados e Municípios e induzir o beneficiamento dessas valiosas matérias-primas no nosso próprio território, gerando emprego e renda para o povo brasileiro.

Entendemos que nossa emenda aprimorará a Reforma Tributária e incentivará a conservação de nossos recursos minerais, pelo que contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JAIME MARTINS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:50

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 210/08

Proposição: EMC-210/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JAIME MARTINS E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 17:03:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	6
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	185
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Alexandre Silveira	PPS	MG
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Armando Abílio	PTB	PB
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
23 Carlos Brandão	PSDB	MA
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Cida Diogo	PT	RJ
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edgar Moury	PMDB	PE
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Eduardo Amorim	PSC	SE
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo da Fonte	PP	PE
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Ernandes Amorim	PTB	RO
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Filipe Pereira	PSC	RJ

61	Flávio Dino	PCdoB	MA
62	Francisco Praciano	PT	AM
63	Francisco Tenorio	PMN	AL
64	George Hilton	PP	MG
65	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66	Geraldo Resende	PMDB	MS
67	Gerson Peres	PP	PA
68	Gonzaga Patriota	PSB	PE
69	Gorete Pereira	PR	CE
70	Gustavo Fruet	PSDB	PR
71	Iriny Lopes	PT	ES
72	Jackson Barreto	PMDB	SE
73	Jaime Martins	PR	MG
74	Jair Bolsonaro	PP	RJ
75	Jerônimo Reis	DEM	SE
76	João Campos	PSDB	GO
77	João Dado	PDT	SP
78	João Magalhães	PMDB	MG
79	João Matos	PMDB	SC
80	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81	Jorge Khoury	DEM	BA
82	José Airton Cirilo	PT	CE
83	José Carlos Vieira	DEM	SC
84	José Chaves	PTB	PE
85	José Eduardo Cardozo	PT	SP
86	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87	José Otávio Germano	PP	RS
88	José Paulo Tóffano	PV	SP
89	José Pimentel	PT	CE
90	Joseph Bandeira	PT	BA
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Jurandil Juarez	PMDB	AP
93	Jusmari Oliveira	PR	BA
94	Juvenil	PRTB	MG
95	Lázaro Botelho	PP	TO
96	Leandro Sampaio	PPS	RJ
97	Lelo Coimbra	PMDB	ES
98	Leonardo Quintão	PMDB	MG
99	Leonardo Vilela	PSDB	GO
100	Lincoln Portela	PR	MG
101	Lindomar Garçon	PV	RO
102	Lobbe Neto	PSDB	SP
103	Luciana Genro	PSOL	RS
104	Luciano Pizzatto	DEM	PR

105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Marcelo Melo	PMDB	GO
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Moises Avelino	PMDB	TO
124 Mussa Demes	DEM	PI
125 Neilton Mulim	PR	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Neudo Campos	PP	RR
130 Nilson Mourão	PT	AC
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Otavio Leite	PSDB	RJ
133 Paulo Bornhausen	DEM	SC
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
144 Professor Setimo	PMDB	MA
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Ratinho Junior	PSC	PR
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Renato Molling	PP	RS

149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Roberto Santiago	PV	SP
151 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rogério Marinho	PSB	RN
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Torres	PSDB	SP
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Solange Amaral	DEM	RJ
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Takayama	PSC	PR
164 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
165 Tatico	PTB	GO
166 Ulduríco Pinto	PMN	BA
167 Vicente Arruda	PR	CE
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Virgilio Guimarães	PT	MG
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 William Woo	PSDB	SP
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Zé Gerardo	PMDB	CE
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eugênio Rabelo	PP	CE
2	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Joseph Bandeira	PT	BA	1
2	Professor Setimo	PMDB	MA	1
3	Vicentinho	PT	SP	1
4	Vilson Covatti	PP	RS	1
5	Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 211/08-CE

17h12 Recebido em 21 / 05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

"Art. 6º Até a fixação por lei complementar dos percentuais de destinação a que se refere a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição, são fixados os seguintes percentuais:

I – dois inteiros e cinco décimos por cento, para o financiamento de projetos ambientais;

II – dois inteiros e cinco décimos por cento, para o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;

III – dois inteiros e cinco décimos por cento, para o financiamento da educação básica.

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso III do *caput* deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último exercício de sua

vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que tratam os incisos III e IV do art. 153 da Constituição, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins), para o Programa de Integração Social (PIS) e sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição de que trata o § 4º do art. 177 da Constituição, e da própria contribuição social do salário-educação, hipótese em que deverá ser reajustado, por lei complementar, com vistas a observar o percentual verificado no último exercício de vigência da contribuição social do salário educação."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação prevista para o art. 159 da Constituição pela PEC 233/2008, dispõe-se que a União destinará, do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos e qualquer natureza, produtos industrializados e operações com bens e prestações de serviços ("IVA-F"), percentual a ser definido em lei complementar para o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Enquanto não for aprovada a lei complementar, está expressa regra temporária no art. 6º da proposta: dois inteiros e cinco décimos por cento dos recursos do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos e qualquer natureza, produtos industrializados e "IVA-F" terão a aplicação hoje prevista para os recursos da CIDE combustíveis. Como se pretende que sejam beneficiados projetos ambientais de uma forma ampla com esses recursos, impõe-se obrigatoriamente a alteração desse dispositivo.

Outro ajuste necessário diz respeito às limitações previstas para a lei complementar. Mantido o texto do § 1º do art. 6º, a futura lei muito pouco terá o que dizer sobre a aplicação dos recursos.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:50

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 211/08

Proposição: EMC-211/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 17:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	22
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	André de Paula	DEM	PE
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antônio Roberto	PV	MG
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Jardim	PPS	SP
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Dagoberto	PDT	MS
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Eduardo Lopes	PSB	RJ
45 Eduardo Sciarra	DEM	PR
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Felipe Bornier	PHS	RJ
50 Félix Mendonça	DEM	BA
51 Fernando de Fabinho	DEM	BA
52 Fernando Ferro	PT	PE
53 Flávio Bezerra	PMDB	CE
54 Flávio Dino	PCdoB	MA
55 Francisco Praciano	PT	AM
56 Francisco Rodrigues	DEM	RR
57 Francisco Tenorio	PMN	AL
58 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
59 Geraldo Resende	PMDB	MS
60 Gerson Peres	PP	PA

61 Gladson Cameli	PP	AC
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Guilherme Menezes	PT	BA
64 Iriny Lopes	PT	ES
65 Jaime Martins	PR	MG
66 Janete Rocha Pietá	PT	SP
67 João Campos	PSDB	GO
68 João Dado	PDT	SP
69 João Magalhães	PMDB	MG
70 João Matos	PMDB	SC
71 João Paulo Cunhe	PT	SP
72 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
73 José Carlos Vieira	DEM	SC
74 José Eduardo Cardozo	PT	SP
75 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
76 José Guimarães	PT	CE
77 José Otávio Germano	PP	RS
78 Joseph Bandeira	PT	BA
79 Julião Amin	PDT	MA
80 Júlio Delgado	PSB	MG
81 Laerte Bessa	PMDB	DF
82 Lázaro Botelho	PP	TO
83 Leandro Sampaio	PPS	RJ
84 Leandro Vilela	PMDB	GO
85 Lelo Coimbra	PMDB	ES
86 Leonardo Vilela	PSDB	GO
87 Lincoln Portela	PR	MG
88 Luciana Genro	PSOL	RS
89 Luis Carlos Heinze	PP	RS
90 Luiz Bassuma	PT	BA
91 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
92 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
93 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
94 Luiz Carreira	DEM	BA
95 Luiz Couto	PT	PB
96 Magela	PT	DF
97 Manato	PDT	ES
98 Manoel Salviano	PSDB	CE
99 Marcelo Ortiz	PV	SP
100 Marcelo Serafim	PSB	AM
101 Márcio França	PSB	SP
102 Marco Maia	PT	RS
103 Marcondes Gadelha	PSB	PB
104 Marcos Medrado	PDT	BA

105 Maria do Carmo Lara	PT	MG
106 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
107 Mário de Oliveira	PSC	MG
108 Mário Heringer	PDT	MG
109 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
110 Mauro Benevides	PMDB	CE
111 Mauro Lopes	PMDB	MG
112 Miguel Corrêa	PT	MG
113 Moacir Micheletto	PMDB	PR
114 Moises Avelino	PMDB	TO
115 Mussa Demes	DEM	PI
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Nelson Trad	PMDB	MS
119 Neucimar Fraga	PR	ES
120 Neudo Campos	PP	RR
121 Nilson Mourão	PT	AC
122 Osvaldo Reis	PMDB	TO
123 Otavio Leite	PSDB	RJ
124 Paes Landim	PTB	PI
125 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
126 Paulo Pimenta	PT	RS
127 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
128 Paulo Roberto	PTB	RS
129 Paulo Rocha	PT	PA
130 Paulo Teixeira	PT	SP
131 Pedro Chaves	PMDB	GO
132 Pedro Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Novais	PMDB	MA
134 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
135 Pompeo de Mattos	PDT	RS
136 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
137 Professor Setimo	PMDB	MA
138 Rafael Guerra	PSDB	MG
139 Ratinho Junior	PSC	PR
140 Raul Henry	PMDB	PE
141 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
142 Renato Molling	PP	RS
143 Ribamar Alves	PSB	MA
144 Roberto Santiago	PV	SP
145 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
146 Rose de Freitas	PMDB	ES
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Sandes Júnior	PP	GO

149 Samey Filho	PV	MA
150 Saturnino Masson	PSDB	MT
151 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
152 Sérgio Moraes	PTB	RS
153 Severiano Alves	PDT	BA
154 Silvinho Peccioli	DEM	SP
155 Silvio Torres	PSDB	SP
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Takayama	PSC	PR
158 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
159 Tatico	PTB	GO
160 Ulduríco Pinto	PMN	BA
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vilson Covatti	PP	RS
163 Virgílio Guimarães	PT	MG
164 Vitor Penido	DEM	MG
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Walter Ihoshi	DEM	SP
167 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
168 Wellington Roberto	PR	PB
169 William Woo	PSDB	SP
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Augusto Farias	PTB	AL	1
2	Carlito Merss	PT	SC	1
3	Carlos Santana	PT	RJ	1
4	Damião Feliciano	PDT	PB	1
5	Dr. Nechar	PV	SP	1
6	Félix Mendonça	DEM	BA	1
7	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
8	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
9	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
10	Lincoln Portela	PR	MG	1
11	Magela	PT	DF	1
12	Marco Maia	PT	RS	1
13	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
14	Ribamar Alves	PSB	MA	1
15	Roberto Santiago	PV	SP	1

16 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
17 Rubens Otoni	PT	GO	1
18 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
19 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
20 Takayama	PSC	PR	1
21 Tatico	PTB	GO	1
22 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 212/08-CE
Recebido em 21/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Sarney Filho* e outros)

Acrescente-se ao art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a seguinte alteração no inciso II do § 6º do art. 155 da Constituição Federal:

"Art. 155.

.....

§ 6º

.....

II – poderá ter alíquotas diferenciadas, de acordo com o tipo e a utilização, bem como com o impacto ambiental do veículo durante sua vida útil e em sua destinação final".

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos, propugna-se pela utilização de instrumentos econômicos como forma de alcançar os objetivos da política ambiental. Um instrumento econômico ambiental pode ser genericamente definido como sendo um instrumento que afeta os custos e os benefícios de ações

alternativas abertas aos agentes econômicos, com o propósito de influenciar o comportamento destes de modo a favorecer o meio ambiente.

Os instrumentos econômicos têm dois objetivos básicos, igualmente importantes: em termos morais, buscam fazer com que aquele que, no exercício de uma atividade lucrativa degrada o meio ambiente, responsabilize-se também, pelos custos de prevenção, controle e restauração ambiental; em termos econômicos, forçam a inserção dos custos ambientais nos custos internos de produção.

O princípio mais consagrado nessa linha, é o do poluidor-pagador, sobre o qual assim se manifesta o insigne Professor Édis Milaré: "Assenta-se este princípio na vocação redistributiva do Direito Ambiental e se inspira na teoria econômica de que os custos sociais externos que acompanham o processo produtivo (v.g., o custo resultante dos danos ambientais) devem ser internalizados, vale dizer, que os agentes econômicos devem levá-los em conta ao elaborar os custos de produção e, conseqüentemente, assumi-los." Sem dúvida alguma, esse princípio merece ser consolidado no texto de nossa Carta Fundamental.

Uma das questões mais relevantes da atualidade refere-se às emissões dos gases de efeito estufa, que têm nos veículos automotores uma de suas fontes principais. Esta emenda procura incentivar o uso de veículos menos poluentes e, também, fabricados com materiais que possam ser reciclados ao fim da vida útil do veículo. A tributação do IPVA apresenta relevante potencial para atingir esse objetivo.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:50

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 212/08

Proposição: EMC-212/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 17:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	André de Paula	DEM	PE
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antônio Roberto	PV	MG
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Jardim	PPS	SP
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Dagoberto	PDT	MS
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcisio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Eduardo Lopes	PSB	RJ
45 Eduardo Sciarra	DEM	PR
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Felipe Bornier	PHS	RJ
50 Félix Mendonça	DEM	BA
51 Fernando de Fabinho	DEM	BA
52 Fernando Ferro	PT	PE
53 Flávio Bezerra	PMDB	CE
54 Francisco Praciano	PT	AM
55 Francisco Rodrigues	DEM	RR
56 Francisco Tenorio	PMN	AL
57 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
58 Geraldo Resende	PMDB	MS
59 Gerson Peres	PP	PA
60 Giovanni Queiroz	PDT	PA

61 Gladson Cameli	PP	AC
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Guilherme Menezes	PT	BA
64 Iriny Lopes	PT	ES
65 Jaime Martins	PR	MG
66 Jenete Rocha Pietá	PT	SP
67 João Campos	PSDB	GO
68 João Dado	PDT	SP
69 João Magalhães	PMDB	MG
70 João Matos	PMDB	SC
71 João Paulo Cunha	PT	SP
72 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
73 José Carlos Vieira	DEM	SC
74 José Eduardo Cardozo	PT	SP
75 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
76 José Guimarães	PT	CE
77 José Otávio Germano	PP	RS
78 Joseph Bandeira	PT	BA
79 Julião Amin	PDT	MA
80 Júlio Delgado	PSB	MG
81 Jutahy Junior	PSDB	BA
82 Lázaro Botelho	PP	TO
83 Leandro Sempeio	PPS	RJ
84 Leandro Vilela	PMDB	GO
85 Lelo Coimbra	PMDB	ES
86 Leonardo Vilela	PSDB	GO
87 Lincoln Portela	PR	MG
88 Luciana Genro	PSOL	RS
89 Luis Carlos Heinze	PP	RS
90 Luiz Bassuma	PT	BA
91 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
92 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
93 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
94 Luiz Carreira	DEM	BA
95 Luiz Couto	PT	PB
96 Magela	PT	DF
97 Manato	PDT	ES
98 Manoel Salviano	PSDB	CE
99 Marcelo Melo	PMDB	GO
100 Marcelo Ortiz	PV	SP
101 Marcelo Serafim	PSB	AM
102 Márcio França	PSB	SP
103 Marco Maia	PT	RS
104 Mercondes Gadelha	PSB	PB

105 Marcos Medrado	PDT	BA
106 Maria do Carmo Lara	PT	MG
107 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
108 Mário de Oliveira	PSC	MG
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
111 Mauro Benevides	PMDB	CE
112 Mauro Lopes	PMDB	MG
113 Miguel Corrêa	PT	MG
114 Moacir Micheletto	PMDB	PR
115 Moises Avelino	PMDB	TO
116 Mussa Demes	DEM	PI
117 Nelson Marquezelli	PTB	SP
118 Nelson Meurer	PP	PR
119 Nelson Trad	PMDB	MS
120 Neucimar Fraga	PR	ES
121 Neudo Campos	PP	RR
122 Nilson Mourão	PT	AC
123 Osvaldo Reis	PMDB	TO
124 Otavio Leite	PSDB	RJ
125 Paes Landim	PTB	PI
126 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
127 Paulo Pimenta	PT	RS
128 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
129 Paulo Roberto	PTB	RS
130 Paulo Rocha	PT	PA
131 Paulo Teixeira	PT	SP
132 Pedro Chaves	PMDB	GO
133 Pedro Fernandes	PTB	MA
134 Pedro Novais	PMDB	MA
135 Pedro Wilson	PT	GO
136 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
137 Pompeo de Mattos	PDT	RS
138 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
139 Professor Setimo	PMDB	MA
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Renato Molling	PP	RS
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Roberto Santiago	PV	SP
147 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
148 Rose de Freitas	PMDB	ES

149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sandes Júnior	PP	GO
151 Sarney Filho	PV	MA
152 Saturnino Masson	PSDB	MT
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Moraes	PTB	RS
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Solange Amaral	DEM	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Takayama	PSC	PR
161 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Waldir Neves	PSDB	MS
169 Walter Ihoshi	DEM	SP
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 William Woo	PSDB	SP
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cleber Verde	PRB	MA
2	Flávio Dino	PCdoB	MA
3	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Augusto Farias	PTB	AL	1
2	Carlito Merss	PT	SC	1
3	Carlos Santana	PT	RJ	1
4	Dr. Nechar	PV	SP	1
5	Félix Mendonça	DEM	BA	1

6	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
7	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
8	José Otávio Germano	PP	RS	1
9	Jutahy Junior	PSDB	BA	1
10	Magela	PT	DF	1
11	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
12	Ribamar Alves	PSB	MA	1
13	Roberto Santiago	PV	SP	1
14	Rubens Otoni	PT	GO	1
15	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
16	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
17	Takayama	PSC	PR	1
18	Tatico	PTB	GO	1
19	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
18:28 Emenda Nº 213/08-CE
Recebido em 21/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2008

(Do Senhor João Maia)

Dê-se a seguinte nova redação ao texto proposto no art. 1º da PEC nº 233, de 2008, para o inciso I do art. 159, da Constituição:

"Art. 159.

.....

I – do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) trinta e oito inteiros e oito décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) seis inteiros e sete décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) dois inteiros e cinco décimos por cento, ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e ao financiamento de investimentos em infra-estrutura de transportes;

d) o percentual definido em lei complementar para o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

.....

....."

JUSTIFICAÇÃO

Já há algum tempo tornou-se consenso entre os observadores da cena econômica nacional que o crescimento econômico do País em bases sustentáveis não pode dispensar a existência de uma infra-estrutura de transportes eficiente e que propicie uma oferta de serviços aos menores custos tecnicamente possíveis.

De outro lado, sabe-se que os investimentos em infra-estrutura de transportes exigem recursos elevados e com altas doses de estabilidade e regularidade no seu fluxo e apresentam, salvo casos especialíssimos, taxas de retorno baixas e prazos longos de maturação, características estas que tornam essencial a presença do Estado na sua realização, diretamente e ou mediante parcerias com a iniciativa privada.

Desse contexto, decorre a conclusão de que o crescimento econômico do País, continuado e em patamar que viabilize a solução sustentada dos seus graves problemas sociais, pressupõe a aplicação consistente e regular de recursos públicos em programas de investimento em infra-estrutura de transportes.

Foi a preocupação com as supracitadas características do investimento em infra-estrutura de transportes e dos recursos demandados para a sua realização, em um ambiente onde o desenvolvimento econômico era a prioridade, que determinou, em 1946, a opção pela instituição de tributos específicos e vinculados, com a instituição do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos – IULCLG.

Ao longo das décadas de 60 e 70, foram instituídos o Imposto sobre Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros, a Taxa Rodoviária Única, a Taxa de Melhoramento de Portos e o Adicional do IULCLG. Estes recursos vinculados atingiram seu ápice na década de 70, quando a sua aplicação atingiu, apenas na área federal, uma média anual da ordem de R$ 8,0 bilhões (preços médios de 2007).

O volume dos recursos vinculados e a estabilidade no seu fluxo permitiram alavancar expressivos aportes de outros recursos, com ênfase nos orçundos de operações de crédito e, o que é mais importante, viabilizar um nível elevado de investimento anual, o qual atingiu, no período 1973/1979, apenas na área federal, a média equivalente a R$ 19,5 bilhões (preços médios de 2007).

Foi esse nível de investimento que permitiu a implantação da quase totalidade da capacidade instalada da infra-estrutura de transportes do País, assim como a sua manutenção em padrões aceitáveis até, aproximadamente, o ano de 1983.

A desvinculação desses recursos, concluída ao final da década de 70, deu início a uma acentuada e progressiva redução dos investimentos. Sem os recursos vinculados, os investimentos em infra-estrutura de transportes passaram a ter de concorrer, num cenário de recursos escassos, com outros gastos, dentre os quais merecem destaque especial os relativos ao pagamento do serviço de uma crescente dívida pública, em um ambiente de taxas de juros elevadas e de investidores financeiros mais preocupados com a segurança das suas aplicações e exigindo, dos tomadores de empréstimos, o aval do FMI, com seu receituário de condicionantes fiscais, que previa a essencialidade da melhoria de relação "dívida líquida/PIB" e, para tal, a formação, a qualquer custo, de superávits elevados e continuados nas contas públicas.

Essa política de formação de superávits a qualquer custo ocasionou, paralelamente à redução dos recursos para investimento, uma crescente irregularidade no fluxo de liberação dos recursos para pagamento das obras e serviços executados, que, por sua vez, provocou a elevação dos custos unitários destas obras e serviços, com conseqüente redução nos volumes físicos executados com um mesmo montante de recursos aplicados.

Na segunda metade da década de 90, o cenário foi agravado com a opção do Governo de contornar o problema mediante a transferência à iniciativa privada da responsabilidade pela parcela mais expressiva dos recursos a serem aplicados em investimento em infra-estrutura de transporte, esquecendo as 'características' deste tipo de investimento e o fato de que a atividade empresarial pressupõe condições de retorno atrativas.

Esse somatório de problemas, com origem básica na desvinculação de recursos, levou a uma redução absurda do investimento com recursos públicos (no caso das rodovias federais, ele se situou, no período 1971/1976, sempre acima dos R$ 9,0 bilhões, a preços médios de 2007, enquanto que, no período 1995/2001, não conseguiu superar os R$ 3,0 bilhões), que teve como conseqüência a degradação e a defasagem tecnológica da infra-estrutura de transportes até então disponível e a quase impossibilidade da realização das obras de expansão da capacidade instalada necessárias para atender às novas demandas, mesmo com estas estando comprimidas pelo longo período de baixo crescimento econômico.

Nesse contexto, o advento, a partir de 2002, da denominada "CIDE-Combustíveis", com aplicação dos seus recursos vinculadas, basicamente, ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, criou as condições para o início da reversão do quadro de 'desinvestimento' na infra-estrutura de transportes, mas, principalmente, representou um sinal de retomada da consciência quanto à essencialidade da aplicação consistente e regular de recursos públicos em programas de investimento em infra-estrutura de transportes, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada".

Infelizmente, nos seus três primeiros anos, a CIDE não provocou o crescimento dos investimentos em infra-estrutura de transportes esperado quando

do seu advento. A desvinculação de 20% do produto da sua arrecadação (DRU), o uso dos seus recursos para atender despesas correntes no âmbito do Ministério dos Transportes e a esterilização de parcela da sua receita no contexto da melhoria da redução da relação "dívida líquida/PIB" foram as causas desta frustração.

Mas, a partir de 2005, os investimentos públicos federais em infra-estrutura de transportes tiveram uma mudança de patamar. A preços de 2007, foram desembolsos recursos da ordem de R$ 3,2 bilhões, em 2005, R$ 4,8 bilhões, em 2006, e R$ 6,0 bilhões, em 2007, com alta probabilidade de que o desembolso em 2008 supere os R$ 7,5 bilhões.

Em função de todo o exposto e da elaboração do Plano Nacional de Logística de Transportes – PNLT, que indicou investimentos da ordem de R$ 208 bilhões para o período 2008 a 2023 (média anual de R$ 13 bilhões), esperava-se o aprimoramento do mecanismo de vinculação de recursos públicos para investimento em infre-estrutura de transportes, para garantir a regularidade de recursos essencial à atração de recursos privados.

Esse aprimoramento poderia advir: (i) de um lado, da revisão dos valores monetários das alíquotas específicas líquidas da CIDE (congelados desde o início de 2002), da ampliação de sua efetiva incidência ao álcool combustível (cujo consumo tem tido crescimento mais expressivo que o da gasolina) e de uma atuação eficaz na fiscalização da arrecadação da contribuição; (ii) e de outro, da redução do escopo da vinculação dos recursos da CIDE, no caso da infra-estrutura de transportes, ao "financiamento de investimentos".

Afinal, a implementação de um plano da magnitude do PNLT requer a participação de investidores privados (fundos de investimento, bancos, empresas construtoras, etc.), que têm qua estar convencidos de que os recursos relativos às contrapartidas públicas serão efetivamente alocados a liberados, sem contenções ou postergações.

No contramão dessa expoctativa, o Governo encaminhou ao Congresso Nacional a PEC nº 233/08, na qual propõe a extinção da CIDE, acenando, como compensação, com a destinação de um percentual, a ser definido em lei complementar, do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda - IR, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e de um "Imposto sobre Operações com Bens e Prestação de Serviços" a ser instituído.

Numa tentativa de demonstrar a neutralidade da mudança proposta no que diz respeito aos montantes a serem destinados aos atuais "beneficiários" da CIDE, , no art. 6º da PEC, foi proposto que, a partir da sua extinção e até a edição da lei complementar que fixaria o percentual do produto das arrecadações do IR, do IPI e do 'Novo Imposto', ficasse assegurada uma parcela de 2,5% deste produto. Esta parcela de 2,5% corresponde, aproximadamente, à participação percentual da arrecadação da CIDE no total das arrecadações do IR, do IPI, da

COFINS, da CSLL, da Contribuição para o PIS, da Contribuição para o Salário-Educação e da própria CIDE ocorridas em 2006 (exercício de referência na elaboração da PEC).

Diante dessas propostas e em consonância com a responsabilidade e espírito público que deve sempre nortear a atuação daqueles que se preocupam com a busca de soluções para os grandes problemas nacionais, procurou-se analisar a mudança sob a ótica da garantia da estabilidade de recursos para, após a extinção da CIDE, atender investimentos em infra-estrutura de transportes em montante, pelo menos, equivalente ao disponibilizado atualmente.

Nesse contexto, foi verificado que a proposta de extinção da CIDE somente poderia não constituir grande preocupação se, no texto da PEC, houvesse garantias de que o percentual de 2,5% seria mantido e de que, desde o primeiro exercício de vigência da extinção da CIDE, o produto da arrecadação do IR, do IPI e do 'Novo Imposto' viria equivaler, em valor real, ao produto das arrecadações dos próprios IR e IPI, da Contribuição para o Salário-Educação, da COFINS, da CSLL, da Contribuição para o PIS, e da CIDE no momento anterior ao da entrada em vigor do 'Novo Imposto'.

No entanto, não existe qualquer sinal de que essas premissas estariam garantidas. Pelo contrário, como pode ser visto adiante, as indicações estão no sentido inverso do atendimento das duas premissas supracitadas.

Relativamente ao percentual do produto da arrecadação do IR e do 'Novo Imposto' que seria destinado aos atuais "beneficiários" da CIDE, o que se constata, no disposto no § 1º do art. 6º da PEC, é a preocupação do Governo em 'constitucionalizar' um limite superior para a soma dos percentuais de destinação de recursos que substituirão a CIDE e a Contribuição para o Salário-Educação, deixando clara a possibilidade e, implícita, a intenção de redução dos respectivos percentuais transitórios, haja vista o fato de que a receita da CIDE vem sendo, em valores reais, declinante ano a ano, tornando, em conseqüência, declinante ano a ano a participação da CIDE no produto total das contribuições em extinção, do IPI e do IR (deve estar aquém de 2,0%, quando da elaboração da lei complementar).

Ademais, mantido o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da PEC, o ajuste para cima no percentual da destinação para a educação básica, terá que equivaler a uma redução de mesma monta no percentual da destinação para os "órfãos" da CIDE.

No que diz respeito à garantia de equivalência do produto da arrecadação do IR e do 'Novo Imposto', em valor real, ao produto das arrecadações do próprio IR, da COFINS, da CSLL, da Contribuição para o PIS, da Contribuição para o Salário-Educação e da CIDE no último exercício de vigência das contribuições, cabe dizer, de pronto, que ela não existe.

Ao contrário, pode ser afirmado, com amparo em fatos históricos, que novos tributos sempre suscitam dúvidas e questionamentos quanto à sua aplicação, com conseqüentes e demoradas pendências judiciais, quase sempre sem que os pagamentos sejam disponíveis para o Erário (um exemplo recente é o da COFINS que, nos seus primeiros anos, teve uma arrecadação pequena, se comparada à que, crescentemente, ocorreu a partir da superação das principais pendências judiciais). No caso presente, já estão sendo grandes as discussões sobre coincidência e/ou interseção da base de cálculo do 'Novo Imposto' com as do ICMS e do ISS.

Em função de todo o exposto, faz-se imprescindível modificar o texto da PEC, sob pena de, com a entrada em vigor da "Reforma", ocorrer o retorno da insuficiência e da instabilidade dos recursos públicos para investimento em infra-estrutura de transportes.

A primeira e indispensável modificação é a "constitucionalização do percentual de 2,5%" que está proposto para vigência transitória, no art. 6º da PEC. Em outras palavras, a exemplo do que está proposto relativamente às destinações para a seguridade social e para os programas de que trata o art. 239, da Constituição, deveria ficar consignado, no Corpo Permanente da Carta, o percentual do produto da arrecadação do IR, do IPI e do 'Novo Imposto' que seria destinado aos atuais "beneficiários" da CIDE, no caso, 2,5%.

Afinal, de que adiantará vincular cerca de 2,6% do produto da arrecadação do IR, do IPI e do 'Novo Imposto' para programas de financiamento à atividade produtiva a cargo do BNDES (a PEC propõe, na nova redação para o art. 159, I, 'b', uma vinculação de 6,7% para atender o disposto no art. 239, cujo § 1º estabelece que, pelo menos, 40% dos recursos serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico a cargo do BNDES) se a instabilidade e a insuficiência de recursos públicos não permitirem a realização de investimentos em infra-estrutura de transportes na dimensão que se faz essencial para romper com o seu atual estado de degradação, inadequação e defasagem tecnológica, garantindo a sua eficiência e viabilizando uma oferta de serviços de transporte segura, oportuna e a custos competitivos no mercado global ?

Enfatize-se aqui que, quando se fala de instabilidade e insuficiência de recursos públicos para a realização de investimentos em infra-estrutura de transportes, não se está tratando apenas de recursos para investimentos diretos do setor público, mas, também, de recursos para garantir as contrapartidas dos recursos aportados pelos investidores privados.

Adicionalmente à "constitucionalização do percentual de 2,5%" teria que ser realizada uma segunda modificação no texto da PEC, para evitar que, na escassez de recursos ordinários (livres de vinculações), provocada por frustração da arrecadação do 'Novo Imposto' e/ou pela intenção de melhorar a relação "dívida líquida/PIB" (o estoque da dívida pública mobiliária não pára de crescer, em função das absurdas taxas de juros determinadas pelo Banco Central), os

recursos vinculados sejam esterilizados e ou alocados em parcela mais expressalva para o atendimento das despesas correntes da área de transportes.

Tal modificação seria a substituição, na redação proposta na PEC para o art. 159, I, da expressão "*e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes*" pela expressão "*e o financiamento de investimentos em infra-estrutura de transportes*".

Assim, ae considerado tudo que foi comentado acima, pode-se dizer que seria uma irresponsabilidade não garantir, para os investimentos em infra-estrutura de transportes, recursos públicos estáveis e em montante, no mínimo, de mesma dimensão da que está prevista para liberação em 2008. Neste contexto, é que estamos propondo a presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **JOÃO MAIA**
(PR-RN)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:51

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 213/08

Proposição: EMC-213/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOÃO MAIA E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2008 18:19:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	208
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	81
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	295
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Antônio Andrade	PMDB	MG
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP

17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Armando Abílio	PTB	PB
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 B. Sá	PSB	PI
26 Betinho Rosado	DEM	RN
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Bilac Pinto	PR	MG
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Chico Abreu	PR	GO
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
43 Décio Lima	PT	SC
44 Deley	PSC	RJ
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
48 Dr. Nechar	PV	SP
49 Dr. Talmir	PV	SP
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Edgar Moury	PMDB	PE
52 Edinho Bez	PMDB	SC
53 Edmar Moreira	DEM	MG
54 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Eduardo Valverde	PT	RO
59 Efraim Filho	DEM	PB
60 Eliene Lima	PP	MT

61 Elismar Prado	PT	MG
62 Eudes Xavier	PT	CE
63 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
64 Fábio Faria	PMN	RN
65 Fátima Bezerra	PT	RN
66 Fátima Pelaes	PMDB	AP
67 Felipe Maia	DEM	RN
68 Félix Mendonça	DEM	BA
69 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
70 Fernando Coruja	PPS	SC
71 Flávio Bezerra	PMDB	CE
72 Francisco Rossi	PMDB	SP
73 Geraldo Resende	PMDB	MS
74 Gerson Peres	PP	PA
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Gorete Pereira	PR	CE
77 Henrique Afonso	PT	AC
78 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
79 Homero Pereira	PR	MT
80 Jackson Barreto	PMDB	SE
81 Jaime Martins	PR	MG
82 Jairo Ataide	DEM	MG
83 Janete Rocha Pietá	PT	SP
84 Jefferson Campos	PTB	SP
85 Jerônimo Reis	DEM	SE
86 Jô Moraes	PCdoB	MG
87 João Campos	PSDB	GO
88 João Carlos Bacelar	PR	BA
89 João Dado	PDT	SP
90 João Magalhães	PMDB	MG
91 João Maia	PR	RN
92 João Matos	PMDB	SC
93 João Oliveira	DEM	TO
94 Jofran Frejat	PR	DF
95 Jorge Khoury	DEM	BA
96 José Carlos Vieira	DEM	SC
97 José Eduardo Cardozo	PT	SP
98 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
99 José Paulo Tóffano	PV	SP
100 José Rocha	PR	BA
101 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
102 Joseph Bandeira	PT	BA
103 Jovair Arantes	PTB	GO
104 Júlio Delgado	PSB	MG

105 Jurandil Juarez	PMDB	AP
106 Jurandy Loureiro	PSC	ES
107 Jusmari Oliveira	PR	BA
108 Juvenil	PRTB	MG
109 Lázaro Botelho	PP	TO
110 Leandro Sampaio	PPS	RJ
111 Leandro Vilela	PMDB	GO
112 Leonardo Vilela	PSDB	GO
113 Lincoln Portela	PR	MG
114 Lindomar Garçon	PV	RO
115 Lira Maia	DEM	PA
116 Lucenira Pimantel	PR	AP
117 Luciana Costa	PR	SP
118 Luciano Castro	PR	RR
119 Lúcio Vale	PR	PA
120 Luiz Bassuma	PT	BA
121 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
122 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
123 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
124 Luiz Carreira	DEM	BA
125 Luiz Couto	PT	PB
126 Luiz Fernando Faria	PP	MG
127 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
128 Luiz Sérgio	PT	RJ
129 Magela	PT	DF
130 Major Fábio	DEM	PB
131 Manato	PDT	ES
132 Manoel Junior	PSB	PB
133 Marcelo Castro	PMDB	PI
134 Marcelo Ortiz	PV	SP
135 Marco Maia	PT	RS
136 Marcondes Gadelha	PSB	PB
137 Marcos Medrado	PDT	BA
138 Maria Helena	PSB	RR
139 Marina Maggessi	PPS	RJ
140 Mário de Oliveira	PSC	MG
141 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
142 Maurício Trindade	PR	BA
143 Mauro Nazif	PSB	RO
144 Max Rosenmann	PMDB	PR
145 Michel Temer	PMDB	SP
146 Moacir Micheletto	PMDB	PR
147 Moises Avelino	PMDB	TO
148 Mussa Demes	DEM	PI

149 Neilton Mulim	PR	RJ
150 Nelson Bornier	PMDB	RJ
151 Nelson Goetten	PR	SC
152 Nelson Marquezelli	PTB	SP
153 Nelson Meurer	PP	PR
154 Nelson Trad	PMDB	MS
155 Neudo Campos	PP	RR
156 Nilson Mourão	PT	AC
157 Odair Cunha	PT	MG
158 Osmar Júnior	PCdoB	PI
159 Osvaldo Reis	PMDB	TO
160 Otavio Leite	PSDB	RJ
161 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
162 Paulo Maluf	PP	SP
163 Paulo Piau	PMDB	MG
164 Paulo Pimenta	PT	RS
165 Paulo Roberto	PTB	RS
166 Paulo Teixeira	PT	SP
167 Pedro Chaves	PMDB	GO
168 Pedro Eugênio	PT	PE
169 Pedro Novais	PMDB	MA
170 Pedro Wilson	PT	GO
171 Pepe Vargas	PT	RS
172 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
173 Rafael Guerra	PSDB	MG
174 Ratinho Junior	PSC	PR
175 Raul Henry	PMDB	PE
176 Regis de Oliveira	PSC	SP
177 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
178 Ribamar Alves	PSB	MA
179 Roberto Magalhães	DEM	PE
180 Roberto Santiago	PV	SP
181 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
182 Rubens Otoni	PT	GO
183 Sandra Rosado	PSB	RN
184 Sarney Filho	PV	MA
185 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
186 Sebastião Madeira	PSDB	MA
187 Sérgio Moraes	PTB	RS
188 Severiano Alves	PDT	BA
189 Silvinho Peccioli	DEM	SP
190 Silvio Costa	PMN	PE
191 Silvio Torres	PSDB	SP
192 Simão Sessim	PP	RJ

193 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
194 Tatico	PTB	GO
195 Tonha Magalhães	PR	BA
196 Valdemar Costa Neto	PR	SP
197 Veloso	PMDB	BA
198 Vicentinho	PT	SP
199 Vicentinho Alves	PR	TO
200 Vignatti	PT	SC
201 Vilson Covatti	PP	RS
202 Virgílio Guimarães	PT	MG
203 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
204 Waldir Maranhão	PP	MA
205 William Woo	PSDB	SP
206 Zé Gerardo	PMDB	CE
207 Zequinha Marinho	PMDB	PA
208 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Efraim Filho	DEM	PB
3	Fernando Coruja	PPS	SC
4	Leandro Vilela	PMDB	GO
5	Maurício Trindade	PR	BA
6	Reginaldo Lopes	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Afonso Hamm	PP	RS	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
4	André de Paula	DEM	PE	1
5	Andre Vargas	PT	PR	1
6	Antonio Cruz	PP	MS	1
7	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
8	Assis do Couto	PT	PR	2
9	Átila Lira	PSB	PI	1
10	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
11	B. Sá	PSB	PI	1
12	Betinho Rosado	DEM	RN	1

13 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
14 Chico Abreu	PR	GO	1
15 Cleber Verde	PRB	MA	1
16 Colbert Martins	PMDB	BA	2
17 Dilceu Sperafico	PP	PR	1
18 Domingos Dutra	PT	MA	2
19 Dr. Talmir	PV	SP	2
20 Dr. Ubiali	PSB	SP	1
21 Edinho Bez	PMDB	SC	1
22 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
23 Efraim Filho	DEM	PB	1
24 Elismar Prado	PT	MG	2
25 Evandro Milhomen	PCdoB	AP	1
26 Francisco Rossi	PMDB	SP	1
27 Geraldo Resende	PMDB	MS	1
28 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
29 Homero Pereira	PR	MT	1
30 Jackson Barreto	PMDB	SE	1
31 Jaime Martins	PR	MG	1
32 João Carlos Bacelar	PR	BA	1
33 João Dado	PDT	SP	2
34 José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
35 José Paulo Tóffano	PV	SP	1
36 Júlio Delgado	PSB	MG	1
37 Juvenil	PRTB	MG	1
38 Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
39 Lincoln Portela	PR	MG	1
40 Lira Maia	DEM	PA	1
41 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
42 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
43 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
44 Manato	PDT	ES	1
45 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	3
46 Nelson Marquezelli	PTB	SP	4
47 Nelson Meurer	PP	PR	1
48 Neudo Campos	PP	RR	1
49 Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
50 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
51 Paulo Pimenta	PT	RS	1
52 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
53 Pedro Wilson	PT	GO	1
54 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
55 Ratinho Junior	PSC	PR	1
56 Raul Henry	PMDB	PE	1

57 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR	1
58 Rubens Otoni	PT	GO	1
59 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
60 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
61 Vignatti	PT	SC	1
62 Vilson Covatti	PP	RS	1
63 Virgílio Guimarães	PT	MG	2
64 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB	1
65 Waldir Maranhão	PP	MA	1
66 Zequinha Marinho	PMDB	PA	2
67 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 214/08-CE

Recebido em 23/05/08
10:56

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

PROPOSTA DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO Nº 233

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à redação dada ao art. 159 o seguinte parágrafo 5º:

"§ 5º O fundo de que trata o inciso II, alínea b, destinará pelo menos um por cento de seus recursos aos municípios que detenham patrimônio histórico ou paisagístico tombado por legislação federal segundo critérios dispostos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é dotar os municípios com patrimônios históricos ou paisagísticos tombados por lei federal de uma parcela específica do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Apesar de esses municípios serem depositários de patrimônios históricos ou dotados de paisagens excepcionais e características de alcance e importância nacional, nem sempre os recursos federais destinados à manutenção de tais patrimônios de toda a nação são suficientes. Além dos mais, especialmente nos casos dos patrimônios históricos tombados, os municípios enfrentam problemas específicos que tornam mais custosos o investimento em infra-estrutura de serviços públicos básicos como saneamento e limpeza pública

Por todas essas razões, é justo que tais municípios especiais venham a deter uma dotação específica do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que propomos seja igual a um por cento.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado Renildo Calheiros

PCdoB-PE

Emenda à PEC 233 que prevê parcela especial do FPM a ser distribuído entre os municípios detentores de patrimônio nacionais históricos ou paisagísticos.

Nome	Gab.	Assinatura
RENILDO CALHEIROS	356	
DANIEL ALMEIDA	317	
EDMILSON VALENTIM	546	
JÔ MORAES	322	
CHICO LOPES	310	
EVANDRO MILHOMEN	419	
PERPÉTUA ALMEIDA	625	
ALICE PORTUGAL	420	
VANESSA	724	
MANUELA	438	
FLÁVIO TIRO	654	
MAURÍCIO QUINTELA	425	

CÂMARA DOS DEPUTADOS 03/06/2008
PEC03107 14:51

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 214/08

Proposição: EMC-214/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RENILDO CALHEIROS E OUTROS
Data de Apresentação: 23/05/2008 10:56:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Angelo Vanhoni	PT	PR
5	Anibal Gomes	PMDB	CE
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP
7	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
8	Antônio Roberto	PV	MG
9	Armando Abilio	PTB	PB
10	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
11	Arnaldo Jardim	PPS	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Beto Albuquerque	PSB	RS

17 Brizola Neto	PDT	RJ
18 Bruno Araújo	PSDB	PE
19 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
20 Camilo Cola	PMDB	ES
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Abicalil	PT	MT
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Brandão	PSDB	MA
25 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Nogueira	PP	PI
32 Cláudio Magrão	PPS	SP
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Deley	PSC	RJ
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Pinotti	DEM	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Edson Duarte	PV	BA
49 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
50 Eduardo da Fonte	PP	PE
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
53 Fábio Faria	PMN	RN
54 Fernando Ferro	PT	PE
55 Fernando Gabeira	PV	RJ
56 Fernando Lopes	PMDB	RJ
57 Fernendo Melo	PT	AC
58 Flávio Dino	PCdoB	MA
59 Francisco Rossi	PMDB	SP
60 Francisco Tenorio	PMN	AL

61 Geraldo Resende	PMDB	MS[1]
62 Gerson Peres	PP	PA
63 Givaldo Carimbão	PSB	AL
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Homero Pereira	PR	MT
66 Humberto Souto	PPS	MG
67 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
68 Iriny Lopes	PT	ES
69 Íris de Araújo	PMDB	GO
70 Ivan Valente	PSOL	SP
71 Janete Rocha Pietá	PT	SP
72 Jefferson Campos	PTB	SP
73 Jô Moraes	PCdoB	MG
74 João Dado	PDT	SP
75 João Oliveira	DEM	TO
76 João Pizzolatti	PP	SC
77 Jofran Frejat	PR	DF
78 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
79 José Carlos Araújo	PR	BA
80 José Chaves	PTB	PE
81 José Genoíno	PT	SP
82 José Guimarães	PT	CE
83 José Pimentel	PT	CE
84 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
85 Jovair Arantes	PTB	GO
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Jurandy Loureiro	PSC	ES
88 Laerte Bessa	PMDB	DF
89 Lázaro Botelho	PP	TO
90 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91 Leonardo Quintão	PMDB	MG
92 Lídice da Mata	PSB	BA
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Lucenira Pimentel	PR	AP
95 Luciana Genro	PSOL	RS
96 Luis Carlos Heinze	PP	RS
97 Luiz Bassuma	PT	BA
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Couto	PT	PB
100 Luiz Sérgio	PT	RJ
101 Luiza Erundina	PSB	SP
102 Magela	PT	DF
103 Manato	PDT	ES
104 Manuela D'ávila	PCdoB	RS

105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
107 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Marcelo Teixeira	PR	CE
111 Márcio França	PSB	SP
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Maria do Rosário	PT	RS
117 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
121 Maurício Rands	PT	PE
122 Max Rosenmann	PMDB	PR
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Miro Teixeira	PDT	RJ
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Natan Donadon	PMDB	RO
127 Nazareno Fonteles	PT	PI
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Pellegrino	PT	BA
130 Nilson Mourão	PT	AC
131 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
132 Pedro Chaves	PMDB	GO
133 Pedro Fernandes	PTB	MA
134 Pedro Novais	PMDB	MA
135 Pedro Wilson	PT	GO
136 Pepe Vargas	PT	RS
137 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Raul Henry	PMDB	PE
140 Reginaldo Lopes	PT	MG
141 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
142 Renato Amary	PSDB	SP
143 Renato Molling	PP	RS
144 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Ricardo Barros	PP	PR
147 Rita Camata	PMDB	ES
148 Roberto Rocha	PSDB	MA

149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
151 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rose de Freitas	PMDB	ES
154 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
155 Sandra Rosado	PSB	RN
156 Sarney Filho	PV	MA
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Sergio Petecão	PMN	AC
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silas Câmara	PSC	AM
162 Silvio Costa	PMN	PE
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
165 Valtenir Pereira	PSB	MT
166 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
167 Veloso	PMDB	BA
168 Vignatti	PT	SC
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Virgílio Guimarães	PT	MG
171 Vitor Penido	DEM	MG
172 Walter Pinheiro	PT	BA
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Wolney Queiroz	PDT	PE
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Janete Capiberibe	PSB	AP
3	Pedro Eugênio	PT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
3	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
4	Bruno Araújo	PSDB	PE	1

5 Décio Lima	PT	SC	1
6 Fábio Faria	PMN	RN	1
7 Ivan Valente	PSOL	SP	1
8 Moises Avelino	PMDB	TO	1
9 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
10 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
11 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 215/08-CE

Recebido em 23/05/08

10:5-

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

PROPOSTA DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO Nº 233

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se aos incisos III do art. 158 as seguintes redações:

"III – oitenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo de nossa emenda é elevar a participação dos municípios na receita a ele pertencente relativa ao imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA). É fato sabido que a maior parte dos investimentos em infra-estrutura viária referente ao tráfego de veículos automotores recai sobre os municípios, em especial os das grandes e médias cidades. É justificado que a esfera de poder municipal venha a caber uma maior parcela do IPVA frente aquela parcela destinada ao Estado.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Renildo Calheiros	356	Renildo Calheiros
DANIEL ALMEIDA	317	

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC03107

03/06/2008
14:51

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 215/08

Proposição: EMC-215/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RENILDO CALHEIROS E OUTROS
Data de Apresentação: 23/05/2008 10:56:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Angelo Vanhoni	PT	PR
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP
7	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
8	Antônio Roberto	PV	MG
9	Armando Abílio	PTB	PB
10	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
11	Arnaldo Jardim	PPS	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Beto Albuquerque	PSB	RS

17 Brizola Neto	PDT	RJ
18 Bruno Araújo	PSDB	PE
19 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
20 Camilo Cola	PMDB	ES
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Abicalil	PT	MT
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Brandão	PSDB	MA
25 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Nogueira	PP	PI
33 Cláudio Magrão	PPS	SP
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Deley	PSC	RJ
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Pinotti	DEM	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Edson Duarte	PV	BA
50 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
54 Fábio Faria	PMN	RN
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Fernando Gabeira	PV	RJ
57 Fernando Lopes	PMDB	RJ
58 Fernando Melo	PT	AC
59 Flávio Dino	PCdoB	MA
60 Francisco Rossi	PMDB	SP

61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Geraldo Resende	PMDB	MS
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Givaldo Carimbão	PSB	AL
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Homero Pereira	PR	MT
67 Humberto Souto	PPS	MG
68 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
69 Iriny Lopes	PT	ES
70 Íris de Araújo	PMDB	GO
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Janete Rocha Pietá	PT	SP
73 Jefferson Campos	PTB	SP
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Dado	PDT	SP
76 João Oliveira	DEM	TO
77 João Pizzolatti	PP	SC
78 Jofran Frejat	PR	DF
79 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
80 José Carlos Araújo	PR	BA
81 José Chaves	PTB	PE
82 José Genoíno	PT	SP
83 José Guimarães	PT	CE
84 José Pimentel	PT	CE
85 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
86 Jovair Arantes	PTB	GO
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Laerte Bessa	PMDB	DF
89 Lázaro Botelho	PP	TO
90 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91 Leonardo Quintão	PMDB	MG
92 Lídice da Mata	PSB	BA
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Lucenira Pimentel	PR	AP
95 Luciana Genro	PSOL	RS
96 Luis Carlos Heinze	PP	RS
97 Luiz Bassuma	PT	BA
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Couto	PT	PB
100 Luiz Sérgio	PT	RJ
101 Luiza Erundina	PSB	SP
102 Magela	PT	DF
103 Manato	PDT	ES
104 Manuela D'ávila	PCdoB	RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

TÍTULOS PUBLICADOS — 2002

OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS NA REGIÃO AMAZÔNICA

ISBN 85-7365-212-8

R$ 15,40

NEGRO NO MERCADO DE TRABALHO AUDIOVISUAL, O

ISBN: 85-7365-184-9

R$ 3,30

DIREITO À SAÚDE MENTAL : SEMINÁRIO

ISBN: 85-7365-223-3

R$ 4,40

MEDIDAS PROVISÓRIAS : O PODER QUASE ABSOLUTO

ISBN: 85-7365-231-4

R$ 3,30

ENDIVIDAMENTO AGRÍCOLA : A BUSCA DE SOLUÇÕES DEFINITIVAS

ISBN. 85-7365-236-5

R$ 5,50

CRISE DO MODELO DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO, A

ISBN: 85-7365-208-X

R$ 3,30

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318-6864. E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

EDIÇÃO DE HOJE: 1168 PÁGINAS

16841/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

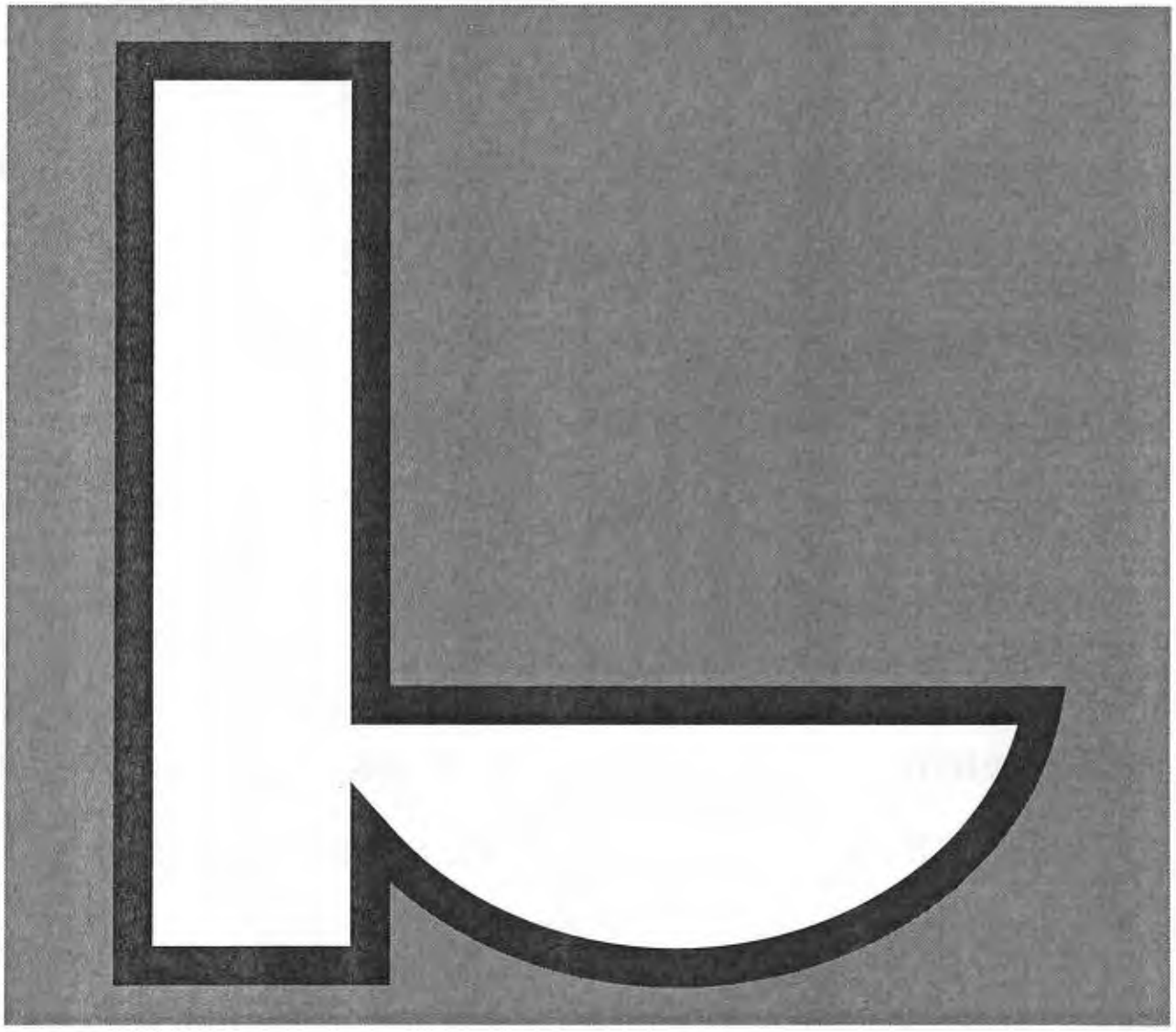

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

VOLUME III/V

ANO LXIII - SUPL. AO Nº 199 - TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Biênio 2007/2008)

PRESIDENTE	ARLINDO CHINAGLIA – PT - SP
1º VICE-PRESIDENTE	NARCIO RODRIGUES – PSDB-MG
2º VICE-PRESIDENTE	INOCÊNCIO OLIVEIRA – PR - PE
1º SECRETÁRIO	OSMAR SERRAGLIO – PMDB - PR
2º SECRETÁRIO	CIRO NOGUEIRA – PP - PI
3º SECRETÁRIO	WALDEMIR MOKA – PMDB - MS
4º SECRETÁRIO	JOSE CARLOS MACHADO – DEM - SE
1º SUPLENTE	MANATO – PDT - ES
2º SUPLENTE	ARNON BEZERRA – PTB - CE
3º SUPLENTE	ALEXANDRE SILVEIRA – PPS - MG
4º SUPLENTE	DELEY – PSC - RJ

105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
107 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Marcelo Teixeira	PR	CE
111 Márcio França	PSB	SP
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Maria do Rosário	PT	RS
117 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Maurício Rands	PT	PE
122 Max Rosenmann	PMDB	PR
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Miro Teixeira	PDT	RJ
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Natan Donadon	PMDB	RO
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
131 Pedro Chaves	PMDB	GO
132 Pedro Eugênio	PT	PE
133 Pedro Fernandes	PTB	MA
134 Pedro Novais	PMDB	MA
135 Pedro Wilson	PT	GO
136 Pepe Vargas	PT	RS
137 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Raul Henry	PMDB	PE
140 Reginaldo Lopes	PT	MG
141 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
142 Renato Amary	PSDB	SP
143 Renato Molling	PP	RS
144 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Ricardo Barros	PP	PR
147 Rita Camata	PMDB	ES
148 Roberto Rocha	PSDB	MA

149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
151 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rose de Freitas	PMDB	ES
154 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
155 Sandra Rosado	PSB	RN
156 Sarney Filho	PV	MA
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Sergio Petecão	PMN	AC
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silas Câmara	PSC	AM
162 Silvio Costa	PMN	PE
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
165 Valtenir Pereira	PSB	MT
166 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
167 Veloso	PMDB	BA
168 Vignatti	PT	SC
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Virgílio Guimarães	PT	MG
171 Vitor Penido	DEM	MG
172 Walter Pinheiro	PT	BA
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Wolney Queiroz	PDT	PE
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Janete Capiberibe	PSB	AP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1

3 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
4 Bruno Araújo	PSDB	PE	1
5 Décio Lima	PT	SC	1
6 Fábio Faria	PMN	RN	1
7 Ivan Valente	PSOL	SP	1
8 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
9 Moises Avelino	PMDB	TO	1
10 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
11 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 216/08-CE
Recebido em 26 / 5 / 10h40

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Acrescente-se, ao inciso IV do § 1º art. 155-A da Constituição, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233/08, a seguinte alínea "d" e, ao art. 3º da mesma proposta, os seguintes parágrafos 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, inserindo-se, ainda, no "caput" do art. 12, o seguinte inciso III:

"Art. 1º .....

Art. 155 - A.....

§ 1º. .....

IV - .....

d – operações interestaduais com sucata, aparas, resíduos, fragmentos e desperdícios de materiais destinados à reciclagem e reutilização." (NR)

"Art. 3º .....

§ 1º.....

§ 2º. A imunidade prevista na alínea "d" o inciso IV do parágrafo 1º do art. 155-A da Constituição Federal será aplicada a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, não incidindo o ICMS nas operações que menciona a partir desta data.

§ 3º. Fica assegurada a manutenção dos créditos de ICMS oriundos de operações interestaduais de aquisição de sucata, aparas, resíduos, fragmentos e desperdícios de materiais destinados à reciclagem e reutilização, efetuadas até a data da promulgação desta Emenda, independentemente de autorização estadual expressa."(NR)

"Art. 12. .....

III - A partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, especificamente em relação à não incidência do ICMS nas operações referidas na alínea "d" o inciso IV do parágrafo 1º do art. 155-A da Constituição Federal."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo a concessão de imunidade tributária em relação ao Imposto sobre Valor Agregado Estadual (IVA-E), a ser instituído por meio da Proposta de Emenda à Constituição Federal n.º 233/08, mediante inclusão do inciso IV ao Parágrafo 3º, do artigo 155-A, especificamente para as operações interestaduais com sucata, aparas, resíduos, fragmentos e desperdícios de materiais destinados à reciclagem e reutilização.

Pretende-se com essa medida o fomento da atividade de reciclagem, sobretudo nos Estados brasileiros em que ela ainda é pouco desenvolvida. Na outra ponta, do Estado destinatário, a proposta induz o contribuinte à utilização de material reciclado em seu processo fabril, porquanto o incentivo permitirá a redução do custo de matéria-prima destinada à reciclagem.

Tal medida coíbe possíveis fraudes, tendo em vista que o comércio interestadual de resíduos tem registrado considerável nível de evasão fiscal, culminando no comércio ilegal de créditos de ICMS sem lastro em operações efetivas de circulação de mercadorias.

Tal prática lesa sobremaneira os Estados de destino, que amargam prejuízo em razão desses créditos de origem duvidosa, forçando uma fiscalização mais acirrada e desestimulando a atividade de reciclagem de resíduos advindos de outros Estados, debilitando o desenvolvimento sustentável do País.

Por fim, o segmento dedicado à reciclagem é de suma relevância em todo o mundo, não apenas pela própria atividade econômica em si, que gera empregos direitos e indiretos e contribui para o crescimento da economia dos Países, mas, principalmente, pelo grande valor sócio-ambiental que agrega, eis que tem como pano de fundo a preservação do meio ambiente, valor alçado à categoria de princípio constitucional, conforme incisos XXIII, do art. 5º, e VI, do art. 23 da Constituição Federal.

A atividade de reciclagem, no caso brasileiro, é fundamental para o crescimento e desenvolvimento sustentável do País, como fonte alternativa de matéria-prima.

A medida, enfim, premia a política ambiental brasileira, ao dar um passo importantíssimo em prol da preservação do meio ambiente. Ratifica essa assertiva a posição de destaque do Brasil perante outros Países em termos de reciclagem, demonstrando a relação entre a sucata recuperada e a relação de consumo.

A Emenda, por fim, garante a manutenção dos créditos de ICMS daqueles que, até a entrada em vigência da Emenda Constitucional fruto da PEC 233/08, adquiram sucata, aparas, resíduos, fragmentos e desperdícios de materiais destinados à reciclagem e reutilização em operações interestaduais, o que alinha o pleito aos princípios constitucionais da segurança jurídica e da vedação de confisco.

Finalmente, a instituição de imunidade na aquisição interestadual dos resíduos de sucata contribui para melhorar as condições de fiscalização dos Estados adquirentes e produtores de materiais recicláveis, além de incentivar o desenvolvimento ambientalmente sustentável de nosso País.

Sala da Comissão, Abril de 2008

Dep. Rodrigo Rollemberg

PSB/DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 216/08

Proposição: EMC-216/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RODRIGO ROLLEMBERG E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 10:40:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Angela Amin	PP	SC
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Bilac Pinto	PR	MG
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
22 Carlos Willian	PTC	MG
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Celso Maldaner	PMDB	SC
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Fábio Ramalho	PV	MG
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando de Fabinho	DEM	BA
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Fernando Melo	PT	AC
58 Flávio Dino	PCdoB	MA
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR

61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Gilmar Machado	PT	MG
65 Gladson Cameli	PP	AC
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
68 Izalci	PSDB	DF
69 Jaime Martins	PR	MG
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jefferson Campos	PTB	SP
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 Jô Moraes	PCdoB	MG
74 João Campos	PSDB	GO
75 João Dado	PDT	SP
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Paulo Cunha	PT	SP
78 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
79 Jofran Frejat	PR	DF
80 José Carlos Vieira	DEM	SC
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 José Otávio Germano	PP	RS
83 José Paulo Tóffano	PV	SP
84 Joseph Bandeira	PT	BA
85 Jovair Arantes	PTB	GO
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Jusmari Oliveira	PR	BA
88 Jutahy Junior	PSDB	BA
89 Juvenil	PRTB	MG
90 Lázaro Botelho	PP	TO
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Lindomar Garçon	PV	RO
93 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
94 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
95 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
96 Luiz Couto	PT	PB
97 Luiz Fernando Faria	PP	MG
98 Luiz Sérgio	PT	RJ
99 Magela	PT	DF
100 Manato	PDT	ES
101 Marcelo Castro	PMDB	PI
102 Marcelo Ortiz	PV	SP
103 Marcelo Serafim	PSB	AM
104 Márcio França	PSB	SP

105 Marcondes Gadelha	PSB	PB
106 Marcos Medrado	PDT	BA
107 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
108 Maurício Trindade	PR	BA
109 Mauro Nazif	PSB	RO
110 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
111 Moises Avelino	PMDB	TO
112 Natan Donadon	PMDB	RO
113 Neilton Mulim	PR	RJ
114 Nelson Bornier	PMDB	RJ
115 Nelson Marquezelli	PTB	SP
116 Nelson Meurer	PP	PR
117 Neudo Campos	PP	RR
118 Nilson Mourão	PT	AC
119 Odair Cunha	PT	MG
120 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
121 Osmar Serraglio	PMDB	PR
122 Otavio Leite	PSDB	RJ
123 Paulo Bornhausen	DEM	SC
124 Paulo Maluf	PP	SP
125 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
126 Paulo Piau	PMDB	MG
127 Paulo Pimenta	PT	RS
128 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
129 Paulo Roberto	PTB	RS
130 Paulo Rocha	PT	PA
131 Paulo Teixeira	PT	SP
132 Pedro Eugênio	PT	PE
133 Pedro Novais	PMDB	MA
134 Pepe Vargas	PT	RS
135 Pompeo de Mattos	PDT	RS
136 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
137 Rafael Guerra	PSDB	MG
138 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
139 Ratinho Junior	PSC	PR
140 Raul Henry	PMDB	PE
141 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
142 Renato Molling	PP	RS
143 Ribamar Alves	PSB	MA
144 Roberto Britto	PP	BA
145 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
146 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Sérgio Moraes	PTB	RS

149 Severiano Alves	PDT	BA
150 Silvio Costa	PMN	PE
151 Silvio Lopes	PSDB	RJ
152 Silvio Torres	PSDB	SP
153 Simão Sessim	PP	RJ
154 Takayama	PSC	PR
155 Tatico	PTB	GO
156 Uldurico Pinto	PMN	BA
157 Valadares Filho	PSB	SE
158 Vicentinho	PT	SP
159 Vicentinho Alves	PR	TO
160 Vignatti	PT	SC
161 Vilson Covatti	PP	RS
162 Virgílio Guimarães	PT	MG
163 Vitor Penido	DEM	MG
164 Waldir Maranhão	PP	MA
165 Walter Ihoshi	DEM	SP
166 Wellington Roberto	PR	PB
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maurício Trindade	PR	BA
2	Reginaldo Lopes	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
2	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Devanir Ribeiro	PT	SP	1

5 Dr. Nechar	PV	SP	1
6 Edinho Bez	PMDB	SC	1
7 Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
8 Gerson Peres	PP	PA	1
9 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
10 Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
11 João Campos	PSDB	GO	1
12 João Dado	PDT	SP	1
13 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
14 Leandro Vilela	PMDB	GO	1
15 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
16 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
17 Maurício Trindade	PR	BA	1
18 Neilton Mulim	PR	RJ	1
19 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
20 Vignatti	PT	SC	1
21 Wellington Roberto	PR	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 217/08-CE
Recebido em 30/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 1º da PEC 233/2008, para modificar os dispositivos da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

"Art. 153. .....

.....

VIII – as receitas decorrentes das operações com bens e prestações de serviços realizadas por pessoas jurídicas, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

§ 6º. O imposto previsto no inciso VIII:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação ou prestação com o montante cobrado nas anteriores, salvo para os setores da atividade econômica definidos em lei.

.....

IV – não incidirá nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto devido nas operações e prestações anteriores, inclusive mediante ressarcimento em dinheiro, caso não seja possível o aproveitamento por outro meio, no prazo definido na lei instituidora do tributo.

V – dará direito a crédito integral, nas aquisições de bens destinados ao ativo permanente, no mês de ocorrência do fato gerador.

§ 7º A lei disporá no sentido de que operações e prestações tributadas, posteriores às previstas no inciso II do § 6º, dão ao contribuinte que as praticar direito a creditar-se do imposto devido nas operações e prestações anteriores às realizadas com alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade."

JUSTIFICATIVA

A não fixação de uma hipótese de incidência clara para o imposto sobre valor agregado é absolutamente inadmissível, pois acaba por violar o próprio princípio

da segurança jurídica, ao deixá-la ao talante do legislador infraconstitucional, sem adotar qualquer critério restritivo.

Assim, entendemos por bem limitar a tributação apenas às receitas decorrentes das operações de transferência de bens e prestações de serviços, como forma de impedir que o Governo possa, ao seu bel prazer, eleger qualquer hipótese de incidência para o tributo dentro do conceito de "operações".

Além disso, é conveniente indicar como sujeito passivo do imposto apenas as pessoas jurídicas, tendo em vista que as contribuições incorporadas ao novo imposto não eram exigidas de pessoas físicas. Dessa forma, também evita-se o alargamento indevido do tributo.

Ademais, o novo imposto federal será não-cumulativo, nos termos da lei, garantindo-se, inclusive, o direito ao crédito nas aquisições de bens destinados ao ativo permanente. Ao que tudo indica, há liberdade para o legislador estabelecer o mecanismo de não-cumulatividade. Em decorrência, basta que a lei (ou pior, medida provisória) suprima o direito de crédito para que ocorra aumento indireto da carga tributária.

O tema não deveria ficar sujeito às conveniências fiscais, sob pena de oneração indevida de investimentos produtivos, mediante denegação de créditos de ativo permanente, uso e consumo etc.

Melhor seria repetir a regra constitucional aplicável ao IPI, assegurando-se a ampla compensação do valor do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores. Até porque, do contrário, cria-se antinomia com a imunidade nas exportações, que supõe a manutenção e aproveitamento dos créditos relativos às operações e prestações anteriores.

Realmente, se o legislador puder disciplinar a não-cumulatividade como bem entender, não haverá como saber qual o montante do imposto efetivamente incorporado ao preço dos produtos e serviços destinados à exportação. Se o imposto se tornar elemento de custo, em virtude da vedação ao crédito, haverá cumulação em relação a essa parcela.

Em sendo mantida a regra que determina o estorno de créditos no caso de operações e prestações desoneradas do imposto, deve haver exceção no caso de desonerações fiscais intercalares, de modo a evitar que o imposto seja elemento de custo em qualquer etapa do ciclo de circulação, por força do chamado "efeito de recuperação". Nesse sentido, deverá ser editada legislação prevendo o mecanismo para que o contribuinte tenha condições de saber qual o valor devido nas operações anteriores e que poderá ser aproveitado.

Embora seja assegurada na PEC a imunidade do imposto na exportação e "garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores", corre-se o risco de frustrar o alcance dos objetivos visados (completa eliminação do "custo Brasil", correspondente aos tributos

incidentes no curso do ciclo econômico dos produtos e serviços exportados), em virtude do acúmulo de créditos, tal como se verifica, na atualidade, com o ICMS.

O acúmulo de créditos vem ocorrendo por força de entraves burocráticos ao aproveitamento dos créditos (notadamente quando de sua transferência a terceiros), assim como pela falta de previsão de ressarcimento em dinheiro, como alternativa para assegurar a integral recomposição do patrimônio do exportador.

A observação no sentido de que o prazo para que se proceda ao ressarcimento do tributo cobrado nas operações e prestações anteriores seja definido na respectiva lei instituidora tem dois objetivos. O primeiro é tornar o ressarcimento uma via subsidiária de aproveitamento do imposto embutido no preço da mercadoria ou serviço exportado, evitando que o contribuinte opte pelo ressarcimento quando houver outro meio eficaz para o efetivo aproveitamento dos créditos, de modo a preservar o controle das finanças públicas. O segundo é evitar que o legislador deixe o trato da matéria para uma lei específica, em separado daquela que instituir o tributo e que poderá não ser editada, frustrando a garantia constitucional.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 217/08

Proposição: EMC-217/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	186
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lins	PMDB	AM
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Chico Alencar	PSOL	RJ
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Deley	PSC	RJ
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Fábio Ramalho	PV	MG
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Flávio Dino	PCdoB	MA
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Francisco Tenorio	PMN	AL
60 Frank Aguiar	PTB	SP

61 Gastão Vieira	PMDB	MA
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Gustavo Fruet	PSDB	PR
65 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
66 Iriny Lopes	PT	ES
67 Ivan Valente	PSOL	SP
68 Izalci	PSDB	DF
69 Jaime Martins	PR	MG
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jerônimo Reis	DEM	SE
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
76 José Airton Cirilo	PT	CE
77 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78 José Guimarães	PT	CE
79 Joseph Bandeira	PT	BA
80 Jovair Arantes	PTB	GO
81 Julião Amin	PDT	MA
82 Júlio Delgado	PSB	MG
83 Julio Semeghini	PSDB	SP
84 Jurandil Juarez	PMDB	AP
85 Juvenil	PRTB	MG
86 Laerte Bessa	PMDB	DF
87 Laurez Moreira	PSB	TO
88 Leandro Vilela	PMDB	GO
89 Lelo Coimbra	PMDB	ES
90 Lincoln Portela	PR	MG
91 Lindomar Garçon	PV	RO
92 Luciano Pizzatto	DEM	PR
93 Lúcio Vale	PR	PA
94 Luis Carlos Heinze	PP	RS
95 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
96 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
97 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
98 Luiz Carreira	DEM	BA
99 Luiz Couto	PT	PB
100 Magela	PT	DF
101 Major Fábio	DEM	PB
102 Manato	PDT	ES
103 Manoel Salviano	PSDB	CE
104 Marcelo Ortiz	PV	SP

105 Márcio França	PSB	SP
106 Marco Maia	PT	RS
107 Marcondes Gadelha	PSB	PB
108 Marcos Antonio	PRB	PE
109 Marcos Medrado	PDT	BA
110 Mário de Oliveira	PSC	MG
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Mauro Nazif	PSB	RO
115 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
116 Moacir Micheletto	PMDB	PR
117 Neilton Mulim	PR	RJ
118 Nelson Bornier	PMDB	RJ
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nelson Pellegrino	PT	BA
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Osvaldo Reis	PMDB	TO
125 Otavio Leite	PSDB	RJ
126 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
127 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
128 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
129 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
130 Paulo Piau	PMDB	MG
131 Paulo Pimenta	PT	RS
132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Paulo Roberto	PTB	RS
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Eugênio	PT	PE
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pepe Vargas	PT	RS
139 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Ratinho Junior	PSC	PR
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Ricardo Barros	PP	PR
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sebastião Madeira	PSDB	MA
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Solange Amaral	DEM	RJ
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Vicente Arruda	PR	CE
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vignatti	PT	SC
169 Virgílio Guimarães	PT	MG
170 Waldir Maranhão	PP	MA
171 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
172 William Woo	PSDB	SP
173 Wolney Queiroz	PDT	PE
174 Zé Gerardo	PMDB	CE
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
2	Jaime Martins	PR	MG	1
3	Lúcio Vale	PR	PA	1
4	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
5	Nelson Meurer	PP	PR	1
6	Raul Henry	PMDB	PE	1
7	Rubens Otoni	PT	GO	1
8	Simão Sessim	PP	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 218/08-CE

Recebido em 26/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, os dispositivos da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

"Art. 153. .....

.....

§ 2º.....

.....

III - Garantirá tratamento diferenciado para as empresas que investirem em inovação, pesquisa e desenvolvimento, nos termos de lei.

.....

§ 3º.....

.....

V – dará direito a crédito imediato e integral na aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, inclusive aqueles relacionados a pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos de lei.

....."

JUSTIFICATIVA

É fato notório que o desenvolvimento econômico e social está diretamente atrelado à inovação tecnológica. Com efeito, quanto maiores os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, maiores serão os benefícios decorrentes desse volume de recursos, em especial no que toca a geração de emprego e renda para a população mais carente.

Objetivando garantir que os empresários possam aplicar recursos na inovação, pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias, elevando, assim, o país a um novo patamar de crescimento sustentável, insere-se regra constitucional para incentivar o tratamento mais benéfico nessas situações.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 218/08

Proposição: EMC-218/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Bruno Araújo	PSDB	PE
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Melles	DEM	MG
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Celso Russomanno	PP	SP
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Décio Lima	PT	SC
43 Deley	PSC	RJ
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Fábio Ramalho	PV	MG
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Diniz	PMDB	MG

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Flávio Bezerra	PMDB	CE
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Henrique Afonso	PT	AC
71 Iriny Lopes	PT	ES
72 Ivan Valente	PSOL	SP
73 Izalci	PSDB	DF
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 José Airton Cirilo	PT	CE
83 José Guimarães	PT	CE
84 Jovair Arantes	PTB	GO
85 Julião Amin	PDT	MA
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Julio Semeghini	PSDB	SP
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Jutahy Junior	PSDB	BA
90 Juvenil	PRTB	MG
91 Laerte Bessa	PMDB	DF
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Lindomar Garçon	PV	RO
96 Luciano Pizzatto	DEM	PR
97 Lúcio Vale	PR	PA
98 Luis Carlos Heinze	PP	RS
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carreira	DEM	BA
103 Luiz Couto	PT	PB
104 Magela	PT	DF

105 Major Fábio	DEM	PB
106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Salviano	PSDB	CE
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcondes Gadelha	PSB	PB
112 Marcos Antonio	PRB	PE
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Mário de Oliveira	PSC	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mauro Nazif	PSB	RO
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Michel Temer	PMDB	SP
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Otavio Leite	PSDB	RJ
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
143 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
146 Professor Setimo	PMDB	MA
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Ratinho Junior	PSC	PR

149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
152 Renato Molling	PP	RS
153 Ribamar Alves	PSB	MA
154 Ricardo Barros	PP	PR
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Sarney Filho	PV	MA
159 Sebastião Madeira	PSDB	MA
160 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
161 Sérgio Moraes	PTB	RS
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Solange Amaral	DEM	RJ
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Takayama	PSC	PR
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vicente Arruda	PR	CE
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Walter Ihoshi	DEM	SP
178 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
179 William Woo	PSDB	SP
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Eduardo Cunha	PMDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	1
2	Carlos Zarattini	PT	SP	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Edinho Bez	PMDB	SC	2
5	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
6	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
7	Rubens Otoni	PT	GO	1
8	Simão Sessim	PP	RJ	1
9	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 219/08-CE

Recebido em 10/12/08 às 14h20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso III, do § 2º do art. 153 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 233.

JUSTIFICATIVA

A redação do § 9º do art. 195 da Constituição Federal dispõe que as contribuições sociais previstas para o empregador, poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

Assim, a cobrança do adicional do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) de forma diferenciada por setor econômico, na tentativa de ajustar a incorporação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ao IRPJ, terá por conseqüência o rompimento do princípio da isonomia.

Ressaltamos ainda que o IRPJ está diretamente relacionado com o conceito de renda auferida, o que acarretará uma discrepância de sentidos, pelo fato de passar a incorporá-lo também, em sua sistemática a noção de atividade econômica.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 219/08

Proposição: EMC-219/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Melles	DEM	MG
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico Alencar	PSOL	RJ
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Décio Lima	PT	SC
41 Deley	PSC	RJ
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Fábio Ramalho	PV	MG
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Fernando Diniz	PMDB	MG
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Flávio Bezerra	PMDB	CE
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 Frank Aguiar	PTB	SP
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Iriny Lopes	PT	ES
70 Ivan Valente	PSOL	SP
71 Izalci	PSDB	DF
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
79 Jorge Khoury	DEM	BA
80 José Airton Cirilo	PT	CE
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 José Guimarães	PT	CE
83 Joseph Bandeira	PT	BA
84 Jovair Arantes	PTB	GO
85 Julião Amin	PDT	MA
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Julio Semeghini	PSDB	SP
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Jutahy Junior	PSDB	BA
90 Juvenil	PRTB	MG
91 Laerte Bessa	PMDB	DF
92 Laurez Moreira	PSB	TO
93 Leandro Vilela	PMDB	GO
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lindomar Garçon	PV	RO
97 Luciano Pizzatto	DEM	PR
98 Lúcio Vale	PR	PA
99 Luis Carlos Heinze	PP	RS
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Carreira	DEM	BA
104 Luiz Couto	PT	PB

105 Magela	PT	DF
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Mário de Oliveira	PSC	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mauro Nazif	PSB	RO
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Michel Temer	PMDB	SP
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Pellegrino	PT	BA
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Otavio Leite	PSDB	RJ
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Eugênio	PT	PE
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS

149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renato Molling	PP	RS
156 Ribamar Alves	PSB	MA
157 Ricardo Barros	PP	PR
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
161 Sarney Filho	PV	MA
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sebastião Madeira	PSDB	MA
164 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
165 Sérgio Moraes	PTB	RS
166 Severiano Alves	PDT	BA
167 Silvinho Peccioli	DEM	SP
168 Silvio Torres	PSDB	SP
169 Simão Sessim	PP	RJ
170 Solange Amaral	DEM	RJ
171 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
172 Takayama	PSC	PR
173 Tatico	PTB	GO
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Vicente Arruda	PR	CE
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vignatti	PT	SC
178 Vilson Covatti	PP	RS
179 Virgílio Guimarães	PT	MG
180 Waldir Maranhão	PP	MA
181 Walter Ihoshi	DEM	SP
182 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
183 William Woo	PSDB	SP
184 Wolney Queiroz	PDT	PE
185 Zé Gerardo	PMDB	CE
186 Zequinha Marinho	PMDB	PA
187 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
2	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
3	Djalma Berger	PSB	SC	1
4	Edinho Bez	PMDB	SC	1
5	Jaime Martins	PR	MG	1
6	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
7	Simão Sessim	PP	RJ	1
8	Uldurico Pinto	PMN	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 220/08-CE

Recebido em 26/11/08 às 16h22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, os dispositivos da Constituição, resultando na seguinte redação:

"Art. 145. .....
.....
§ 2º. As taxas:
I - não poderão ter base de cálculo própria de impostos;
II - serão graduadas em função do custo estimado da atividade estatal que justifica a sua cobrança;
III – não poderão ter o produto de sua arrecadação contingenciado financeiramente e nem utilizado em finalidade distinta daquela para a qual foram instituídas, observado, no que couber, o disposto no §6º do art. 149;"

"Art. 146. .....
.....
III - .....
a) definição de tributos e suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição e às contribuições, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;"

"Art. 149 – Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, devendo o produto de sua arrecadação ser integralmente destinado a órgão, fundo ou despesa, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.
.....
§ 5º - As contribuições serão exigidas dos integrantes do grupo interessado na consecução das finalidades que as justificam, ressalvadas as contribuições a que alude o art. 195.
§ 6º - O desvio total ou parcial de recursos provenientes da cobrança das

contribuições, assim como o seu contingenciamento financeiro, acarretará, conforme o caso, a recomposição do fundo, órgão ou despesa afetado, ou a suspensão da incidência do tributo, sem prejuízo da responsabilização do agente público, na forma estabelecida em lei, observado o seguinte:
I – Compete ao Tribunal de Contas da União apurar, de ofício, ou mediante provocação de entidade legitimada, o desvio ou contingenciamento dos recursos, no prazo de 90 dias contados da ciência do fato, devendo comunicar o Presidente do Senado Federal e o Presidente da República acerca de eventuais irregularidades constatadas;
II – Compete ao Presidente do Senado Federal determinar a imediata suspensão da incidência da contribuição no caso de desvio ou de contingenciamento financeiro dos recursos arrecadados, até que satisfeita a condição prevista no inciso III;
III – Compete ao Presidente da República comunicar o Presidente do Senado Federal acerca da regularização da destinação dos recursos arrecadados, para que este, ouvido o Tribunal de Contas da União, restabeleça a incidência da contribuição, em prazo não inferior a 90 dias."

"Art. 195. .....
.....
§ 4º A lei complementar poderá instituir outras contribuições destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, desde que sejam não cumulativas e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos discriminados na Constituição.

JUSTIFICATIVA

O sistema federativo brasileiro está baseado na discriminação de competências tributárias, atribuindo-se fontes próprias de recursos aos entes políticos em matéria de impostos. Sua lógica consiste em dividir os fatos econômicos passíveis de sofrerem a incidência de impostos entre as unidades federativas, outorgando-se, a cada uma delas, competências privativas.

Contudo, a falta de definição das contribuições tem causado pluri-tributações econômicas prejudiciais à racionalidade do sistema. Assim, é imperioso que seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes sejam previstos em lei complementar, de modo a extremá-las dos impostos.

A par disso, algumas taxas e contribuições têm sido criadas sem que exista relação direta com o indivíduo (no caso das taxas) ou grupo (no caso das contribuições) alcançado pela atividade estatal que dá ensejo à exação. Por conseguinte, confundem-se impostos, taxas e contribuições, com possível invasão do campo impositivo reservado a outro ente político, em violação ao princípio federativo.

Tem-se registrado, ainda, a cobrança de taxas e contribuições em volume superior ao necessário para o custeio das atividades estatais que lhe dão causa.

Os valores arrecadados são direcionados a outras finalidades, como se de imposto se tratasse, ou então ficam provisionados, sem qualquer utilização, onerando-se desnecessariamente o contribuinte.

Nessas hipóteses, há desvio de finalidade na instituição dos tributos, em violação aos princípios da proporcionalidade e da vedação ao efeito de confisco através de tributos (CF, arts. 5º, LV e 150, IV).

Ademais, o IVA Federal e IRPJ absorverão uma série de contribuições sociais que se encontravam expressamente nominadas no texto constitucional (arts. 195, 212 e 239). Com isso, tais contribuições desaparecem formalmente, muito embora seu ônus deva ser considerado na fixação das alíquotas do IVA e do IRPJ, inclusive para atender às repartições constitucionais determinadas pelo art. 159.

Ocorre que, a permanecer a atual redação do art. 195, § 4º, nada impedirá que a União ressuscite as contribuições cujo ônus foi incorporado a impostos. Isto porque, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem no sentido de que, por força do referido dispositivo, a União pode criar novas contribuições mediante lei complementar, desde que não possuam fato gerador ou base de cálculo próprios de outras contribuições (RE 146.733-9). Assim, como diversas contribuições hoje existentes passam a ser arrecadadas sob a roupagem de um imposto, reabre-se o campo para a instituição de novas contribuições cuja receita pertencerá unicamente à União, com natural aumento da carga tributária.

Diante disso, é justo e razoável que as contribuições residuais não possam ter fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos (entre os quais o IVA Federal e o IRPJ, que absorveram diversas contribuições).

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 220/08

Proposição: EMC-220/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP
7	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lins	PMDB	AM
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Melles	DEM	MG
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Celso Russomanno	PP	SP
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Décio Lima	PT	SC
39 Deley	PSC	RJ
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Fábio Ramalho	PV	MG
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando de Fabinho	DEM	BA
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Flávio Bezerra	PMDB	CE
59 Flávio Dino	PCdoB	MA
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR

61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Henrique Afonso	PT	AC
67 Iriny Lopes	PT	ES
68 Ivan Valente	PSOL	SP
69 Izalci	PSDB	DF
70 Jaime Martins	PR	MG
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 João Dado	PDT	SP
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75 Jorge Khoury	DEM	BA
76 José Airton Cirilo	PT	CE
77 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78 José Guimarães	PT	CE
79 Joseph Bandeira	PT	BA
80 Jovair Arantes	PTB	GO
81 Julião Amin	PDT	MA
82 Júlio Delgado	PSB	MG
83 Julio Semeghini	PSDB	SP
84 Jurandil Juarez	PMDB	AP
85 Jutahy Junior	PSDB	BA
86 Juvenil	PRTB	MG
87 Laerte Bessa	PMDB	DF
88 Leandro Vilela	PMDB	GO
89 Lelo Coimbra	PMDB	ES
90 Lincoln Portela	PR	MG
91 Lindomar Garçon	PV	RO
92 Luciano Pizzatto	DEM	PR
93 Lúcio Vale	PR	PA
94 Luis Carlos Heinze	PP	RS
95 Luiz Bassuma	PT	BA
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Carreira	DEM	BA
100 Luiz Couto	PT	PB
101 Magela	PT	DF
102 Manato	PDT	ES
103 Manoel Salviano	PSDB	CE
104 Marcelo Ortiz	PV	SP

105 Márcio França	PSB	SP
106 Marco Maia	PT	RS
107 Marcondes Gadelha	PSB	PB
108 Marcos Antonio	PRB	PE
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
111 Mauro Lopes	PMDB	MG
112 Mauro Nazif	PSB	RO
113 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
114 Moacir Micheletto	PMDB	PR
115 Neilton Mulim	PR	RJ
116 Nelson Bornier	PMDB	RJ
117 Nelson Marquezelli	PTB	SP
118 Nelson Meurer	PP	PR
119 Nelson Pellegrino	PT	BA
120 Nice Lobão	DEM	MA
121 Odair Cunha	PT	MG
122 Osmar Serraglio	PMDB	PR
123 Osvaldo Reis	PMDB	TO
124 Otavio Leite	PSDB	RJ
125 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
126 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
127 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
128 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
129 Paulo Pimenta	PT	RS
130 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
131 Paulo Roberto	PTB	RS
132 Paulo Rocha	PT	PA
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Eugênio	PT	PE
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pepe Vargas	PT	RS
137 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
141 Professor Setimo	PMDB	MA
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Ratinho Junior	PSC	PR
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
146 Renato Molling	PP	RS
147 Ribamar Alves	PSB	MA
148 Ricardo Barros	PP	PR

149 Roberto Magalhães	DEM	PE
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sebastião Madeira	PSDB	MA
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Solange Amaral	DEM	RJ
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Takayama	PSC	PR
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vicente Arruda	PR	CE
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vignatti	PT	SC
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Virgílio Guimarães	PT	MG
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Walter Ihoshi	DEM	SP
174 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
175 William Woo	PSDB	SP
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Reginaldo Lopes	PT	MG
3	Zé Gerardo	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
2	Jaime Martins	PR	MG	1
3	Jair Bolsonaro	PP	RJ	2
4	João Magalhães	PMDB	MG	1
5	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
6	Rubens Otoni	PT	GO	1
7	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
8	Silvio Torres	PSDB	SP	1
9	Simão Sessim	PP	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 221/08-CE

Recebido em 26/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 1º da PEC 233/08, para modificar o § 2º do art. 62 da Constituição Federal, na forma que se segue:

"Art. 62. .....

.....

§ 2º. Medida provisória que implique instituição ou majoração de tributos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II e V; e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até 30 de junho do exercício anterior àquele em que entrar em vigência."

JUSTIFICATIVA

Os impostos são apenas parte dos tributos de competência da União. As contribuições, por exemplo, representam significativa fonte de recursos federais. Por isso, justifica-se estender a vedação do § 2º do art. 62 a todos os tributos. Já o prazo máximo para aprovação da medida provisória pelo Congresso Nacional para que o tributo passe a viger no ano seguinte, passa a ser 30 de junho, com exceção do II, do IE e do IOF, bem como dos impostos extraordinários de guerra, coerentemente com a alteração proposta no art. 150, III e §1º.

Ademais, exclui-se a possibilidade de tratar do IPI e do novo IVA através de medida provisória, como corolário do Princípio da Legalidade, uma vez que estes tributos não possuem caráter parafiscal na novo sistema tributário.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 221/08

Proposição: EMC-221/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	6
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Melles	DEM	MG
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Décio Lima	PT	SC
41 Deley	PSC	RJ
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Diniz	PMDB	MG

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Flávio Bezerra	PMDB	CE
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Henrique Afonso	PT	AC
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Izalci	PSDB	DF
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jorge Khoury	DEM	BA
83 José Airton Cirilo	PT	CE
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Guimarães	PT	CE
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Julião Amin	PDT	MA
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Julio Semeghini	PSDB	SP
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jutahy Junior	PSDB	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Lindomar Garçon	PV	RO
99 Luciano Pizzatto	DEM	PR
100 Lúcio Vale	PR	PA
101 Luis Carlos Heinze	PP	RS
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Magela	PT	DF
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Antonio	PRB	PE
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Mário de Oliveira	PSC	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Mauro Nazif	PSB	RO
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Pellegrino	PT	BA
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Osvaldo Reis	PMDB	TO
131 Otavio Leite	PSDB	RJ
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Pimenta	PT	RS
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Roberto	PTB	RS
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS

149 Professor Setimo	PMDB	MA
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
154 Renato Molling	PP	RS
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Ricardo Barros	PP	PR
157 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
160 Sarney Filho	PV	MA
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Simão Sessim	PP	RJ
168 Solange Amaral	DEM	RJ
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Takayama	PSC	PR
171 Tatico	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Vicente Arruda	PR	CE
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vignatti	PT	SC
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Walter Ihoshi	DEM	SP
180 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
181 William Woo	PSDB	SP
182 Wolney Queiroz	PDT	PE
183 Zé Gerardo	PMDB	CE
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Márcio França	PSB	SP
3	Reginaldo Lopes	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
2	Edinho Bez	PMDB	SC	1
3	Jaime Martins	PR	MG	1
4	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
5	Rubens Otoni	PT	GO	1
6	Simão Sessim	PP	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 222/08-CE

Recebido em 20 / 05 /08

10:44h26

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, o dispositivo da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

"Art. 153. .....

.....

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas, motivadamente, as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

JUSTIFICATIVA

Tratando-se competência excepcional, na medida em que mitiga o princípio da reserva absoluta de lei, a alteração das alíquotas de impostos pelo Poder Executivo deve ser devidamente motivada, inclusive para que se possa aferir se foram observados os requisitos legais.

Na prática, porém, nem sempre os decretos editados pelo Poder Executivo são acompanhados de exposição de motivos que demonstrem o efetivo preenchimento das condições legais para a sua edição. Com isso, dificulta-se o controle da legalidade e, conseqüentemente, da constitucionalidade de tais decretos, até porque há margem para o Executivo posteriormente alegar ter se guiado por razões de política monetária e fiscal antes não cogitadas, na tentativa de validar o ato.

Dessa maneira, afigura-se conveniente explicitar a necessidade de demonstrar-se a satisfação dos pressupostos legais de forma contemporânea ao ato que promova a alteração das alíquotas dos impostos em questão.

Sala das Sessões, de 2008.

...ra

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 222/08

Proposição: EMC-222/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antônio Andrade	PMDB	MG
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arnon Bezerra	PTB	CE
11	Assis do Couto	PT	PR
12	Átila Lins	PMDB	AM
13	Augusto Farias	PTB	AL
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	B. Sá	PSB	PI
16	Barbosa Neto	PDT	PR

17 Beto Albuquerque	PSB	RS
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Bruno Araújo	PSDB	PE
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Zarattini	PT	SP
22 Chico Abreu	PR	GO
23 Chico Alencar	PSOL	RJ
24 Chico da Princesa	PR	PR
25 Chico Lopes	PCdoB	CE
26 Ciro Pedrosa	PV	MG
27 Cleber Verde	PRB	MA
28 Cristiano Matheus	PMDB	AL
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Darcísio Perondi	PMDB	RS
31 Devanir Ribeiro	PT	SP
32 Djalma Berger	PSB	SC
33 Dr. Nechar	PV	SP
34 Dr. Rosinha	PT	PR
35 Edinho Bez	PMDB	SC
36 Edmar Moreira	DEM	MG
37 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
38 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
39 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
40 Eduardo Valverde	PT	RO
41 Eliene Lima	PP	MT
42 Elismar Prado	PT	MG
43 Eudes Xavier	PT	CE
44 Eugênio Rabelo	PP	CE
45 Eunício Oliveira	PMDB	CE
46 Fábio Ramalho	PV	MG
47 Fábio Souto	DEM	BA
48 Félix Mendonça	DEM	BA
49 Fernando de Fabinho	DEM	BA
50 Fernando Diniz	PMDB	MG
51 Fernando Ferro	PT	PE
52 Fernando Melo	PT	AC
53 Flávio Bezerra	PMDB	CE
54 Flávio Dino	PCdoB	MA
55 Francisco Praciano	PT	AM
56 Francisco Rodrigues	DEM	RR
57 Francisco Tenorio	PMN	AL
58 Frank Aguiar	PTB	SP
59 Freire Júnior	PSDB	TO
60 Geraldo Pudim	PMDB	RJ

61 Gonzaga Patriota	PSB	PE
62 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
63 Iriny Lopes	PT	ES
64 Izalci	PSDB	DF
65 Jaime Martins	PR	MG
66 Jair Bolsonaro	PP	RJ
67 Jefferson Campos	PTB	SP
68 Jô Moraes	PCdoB	MG
69 João Campos	PSDB	GO
70 João Magalhães	PMDB	MG
71 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
72 Jorge Bittar	PT	RJ
73 Jorge Khoury	DEM	BA
74 José Eduardo Cardozo	PT	SP
75 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
76 José Rocha	PR	BA
77 Joseph Bandeira	PT	BA
78 Julião Amin	PDT	MA
79 Júlio Delgado	PSB	MG
80 Jurandil Juarez	PMDB	AP
81 Jutahy Junior	PSDB	BA
82 Juvenil	PRTB	MG
83 Lázaro Botelho	PP	TO
84 Leandro Sampaio	PPS	RJ
85 Leandro Vilela	PMDB	GO
86 Lelo Coimbra	PMDB	ES
87 Lincoln Portela	PR	MG
88 Lindomar Garçon	PV	RO
89 Luis Carlos Heinze	PP	RS
90 Luiz Bassuma	PT	BA
91 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
92 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
93 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
94 Luiz Carreira	DEM	BA
95 Luiz Couto	PT	PB
96 Luiz Sérgio	PT	RJ
97 Magela	PT	DF
98 Major Fábio	DEM	PB
99 Manato	PDT	ES
100 Manoel Salviano	PSDB	CE
101 Marcelo Castro	PMDB	PI
102 Marcelo Ortiz	PV	SP
103 Marcelo Serafim	PSB	AM
104 Márcio França	PSB	SP

105 Marco Maia	PT	RS
106 Marcondes Gadelha	PSB	PB
107 Marcos Antonio	PRB	PE
108 Marcos Medrado	PDT	BA
109 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
110 Mário de Oliveira	PSC	MG
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Maurício Trindade	PR	BA
114 Mauro Lopes	PMDB	MG
115 Mauro Nazif	PSB	RO
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Miguel Corrêa	PT	MG
118 Neilton Mulim	PR	RJ
119 Nelson Bornier	PMDB	RJ
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Neucimar Fraga	PR	ES
124 Neudo Campos	PP	RR
125 Osmar Serraglio	PMDB	PR
126 Osvaldo Reis	PMDB	TO
127 Paes Landim	PTB	PI
128 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
129 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Pimenta	PT	RS
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Paulo Teixeira	PT	SP
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Eugênio	PT	PE
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
143 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Ratinho Junior	PSC	PR
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Regis de Oliveira	PSC	SP

149 Renato Molling	PP	RS
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Saturnino Masson	PSDB	MT
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sebastião Madeira	PSDB	MA
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Lopes	PSDB	RJ
162 Simão Sessim	PP	RJ
163 Solange Amaral	DEM	RJ
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Takayama	PSC	PR
166 Tatico	PTB	GO
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Vadão Gomes	PP	SP
169 Vicente Arruda	PR	CE
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vignatti	PT	SC
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wilson Santiago	PMDB	PB
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Átila Lira	PSB	PI

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
2	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
3	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
4	Carlos Zarattini	PT	SP	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Eliene Lima	PP	MT	1
7	Elismar Prado	PT	MG	1
8	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
9	Joseph Bandeira	PT	BA	1
10	Magela	PT	DF	1
11	Marco Maia	PT	RS	1
12	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
13	Pedro Eugênio	PT	PE	1
14	Sérgio Moraes	PTB	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 223/08-CE

Recebido em 20 / 05 / 08

- 14h32

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dá nova redação ao art. 1º da PEC 233/08, para modificar o inciso II do art. 159 da Constituição Federal, e suprimir o inciso VII, do art. 153 da Constituição Federal, resultando na seguinte redação:

"Art. 159. .....

.....

II – do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154."

JUSTIFICATIVA

A competência da União para instituir o imposto sobre grandes fortunas foi prevista na Constituição de 1988, condicionada à edição de lei complementar. O Relatório Preliminar da Subcomissão Temporária da Reforma Tributária da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal propõe a extinção do tributo.

Embora o atual Governo venha insistindo na instituição do imposto sobre grandes fortunas, dispondo-se agora a partilhar a sua arrecadação com Estados ou Municípios (cf. art. 159, II, na redação da PEC), com o nítido objetivo de obter

apoio político à proposta, não se pode olvidar que nos vinte anos de vigência do sistema constitucional tributário inaugurado com a promulgação da Carta de 1988 o tributo não foi criado.

Os debates ocorridos no Congresso Nacional sobre a questão levaram ou a um impasse, ou a uma certeza no sentido de que seria um imposto improdutivo do ponto de vista arrecadatório e que, por outro lado, viria desestimular a formação de poupança interna, propiciando a fuga de capitais. A essa mesma conclusão chegaram países como Alemanha, Itália, Japão, Estados Unidos, Canadá e Inglaterra.

Nesse contexto, justifica-se a extinção da competência outorgada à União para a instituição do imposto sobre grandes fortunas, como sugerido pela comissão instalada no Senado Federal.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 223/08

Proposição: EMC-223/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antônio Andrade	PMDB	MG
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arnon Bezerra	PTB	CE
11	Assis do Couto	PT	PR
12	Átila Lins	PMDB	AM
13	Augusto Farias	PTB	AL
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	B. Sá	PSB	PI
16	Barbosa Neto	PDT	PR

17 Beto Albuquerque	PSB	RS
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Bruno Araújo	PSDB	PE
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Zarattini	PT	SP
22 Chico Abreu	PR	GO
23 Chico Alencar	PSOL	RJ
24 Chico da Princesa	PR	PR
25 Chico Lopes	PCdoB	CE
26 Ciro Pedrosa	PV	MG
27 Cleber Verde	PRB	MA
28 Cristiano Matheus	PMDB	AL
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Darcísio Perondi	PMDB	RS
31 Devanir Ribeiro	PT	SP
32 Djalma Berger	PSB	SC
33 Dr. Nechar	PV	SP
34 Edinho Bez	PMDB	SC
35 Edmar Moreira	DEM	MG
36 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
37 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
38 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
39 Eduardo Valverde	PT	RO
40 Eliene Lima	PP	MT
41 Elismar Prado	PT	MG
42 Eudes Xavier	PT	CE
43 Eugênio Rabelo	PP	CE
44 Eunício Oliveira	PMDB	CE
45 Fábio Ramalho	PV	MG
46 Fábio Souto	DEM	BA
47 Félix Mendonça	DEM	BA
48 Fernando de Fabinho	DEM	BA
49 Fernando Diniz	PMDB	MG
50 Fernando Ferro	PT	PE
51 Fernando Melo	PT	AC
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Flávio Dino	PCdoB	MA
54 Francisco Praciano	PT	AM
55 Francisco Rodrigues	DEM	RR
56 Francisco Tenorio	PMN	AL
57 Frank Aguiar	PTB	SP
58 Freire Júnior	PSDB	TO
59 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
60 Gerson Peres	PP	PA

61 Gonzaga Patriota	PSB	PE
62 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
63 Iriny Lopes	PT	ES
64 Izalci	PSDB	DF
65 Jaime Martins	PR	MG
66 Jair Bolsonaro	PP	RJ
67 Jefferson Campos	PTB	SP
68 Jô Moraes	PCdoB	MG
69 João Campos	PSDB	GO
70 João Magalhães	PMDB	MG
71 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
72 Jorge Bittar	PT	RJ
73 Jorge Khoury	DEM	BA
74 José Eduardo Cardozo	PT	SP
75 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
76 José Rocha	PR	BA
77 Joseph Bandeira	PT	BA
78 Julião Amin	PDT	MA
79 Júlio Delgado	PSB	MG
80 Jurandil Juarez	PMDB	AP
81 Jutahy Junior	PSDB	BA
82 Juvenil	PRTB	MG
83 Lázaro Botelho	PP	TO
84 Leandro Sampaio	PPS	RJ
85 Leandro Vilela	PMDB	GO
86 Lelo Coimbra	PMDB	ES
87 Lincoln Portela	PR	MG
88 Lindomar Garçon	PV	RO
89 Luis Carlos Heinze	PP	RS
90 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
91 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
92 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
93 Luiz Carreira	DEM	BA
94 Luiz Couto	PT	PB
95 Luiz Sérgio	PT	RJ
96 Magela	PT	DF
97 Major Fábio	DEM	PB
98 Manato	PDT	ES
99 Manoel Salviano	PSDB	CE
100 Marcelo Castro	PMDB	PI
101 Marcelo Ortiz	PV	SP
102 Marcelo Serafim	PSB	AM
103 Márcio França	PSB	SP
104 Marco Maia	PT	RS

105 Marcondes Gadelha	PSB	PB
106 Marcos Antonio	PRB	PE
107 Marcos Medrado	PDT	BA
108 Mário de Oliveira	PSC	MG
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
111 Mauro Lopes	PMDB	MG
112 Mauro Nazif	PSB	RO
113 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
114 Miguel Corrêa	PT	MG
115 Neilton Mulim	PR	RJ
116 Nelson Bornier	PMDB	RJ
117 Nelson Marquezelli	PTB	SP
118 Nelson Meurer	PP	PR
119 Nelson Pellegrino	PT	BA
120 Neucimar Fraga	PR	ES
121 Neudo Campos	PP	RR
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Osvaldo Reis	PMDB	TO
125 Paes Landim	PTB	PI
126 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
127 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
128 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
129 Paulo Piau	PMDB	MG
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Teixeira	PT	SP
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Eugênio	PT	PE
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
141 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Regis de Oliveira	PSC	SP
147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Saturnino Masson	PSDB	MT
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sebastião Madeira	PSDB	MA
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Lopes	PSDB	RJ
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Solange Amaral	DEM	RJ
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Takayama	PSC	PR
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Vadão Gomes	PP	SP
167 Vicente Arruda	PR	CE
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 William Woo	PSDB	SP
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zé Gerardo	PMDB	CE
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maurício Trindade	PR	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
2	Carlos Zarattini	PT	SP	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Eliene Lima	PP	MT	1
5	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
6	Joseph Bandeira	PT	BA	1
7	Magela	PT	DF	1
8	Marco Maia	PT	RS	1
9	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
10	Paulo Roberto	PTB	RS	1
11	Pedro Eugênio	PT	PE	1
12	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
13	Vicentinho	PT	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 224/08-CE

Recebido em 26 / 05 / 08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA, ADITIVA E SUPRESSIVA

Dá nova redação ao art. 1º da PEC 233/08, para modificar o § 1º e acrescentar o inciso III, "c" do artigo 150 da Constituição Federal, bem como para suprimir o § 6º do art. 195 da Constituição Federal, na forma que se segue:

"Art. 150. .....

.....

"III - cobrar tributos:

.....

c) no exercício financeiro seguinte àquele em que houver sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, sem que a respectiva lei tenha sido publicada até 30 de junho do exercício anterior.

.....

§ 1º A vedação das letras "b" e "c" do inciso III não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; e 153, I, II e V; e 154, II;"

JUSTIFICATIVA

Acolhe-se proposta constante do Relatório Preliminar da Subcomissão Temporária da Reforma Tributária da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, no sentido de que "*nenhum tributo (imposto, taxa ou contribuição) seja criado ou majorado sem que a respectiva lei tenha sido aprovada pelo Poder Legislativo até 30 de junho do exercício anterior àquele em que entrar em vigência*", excetuados os "*três impostos de caráter regulatório (sobre exportações, importações e operações financeiras)*", aos quais acresce-se os impostos extraordinários de guerra, pela sua importância.

O objetivo visado com a alteração consiste em "*ampliar o princípio (da anterioridade) para tornar efetivamente mais previsível, tanto o orçamento da administração pública, quanto o planejamento dos contribuintes. Quando o Chefe do Poder Executivo enviar o projeto de lei do orçamento anual ao Poder Legislativo, já conhecerá e considerará na sua elaboração apenas a legislação tributária que efetivamente estará em vigência no exercício financeiro seguinte. Desse modo, no segundo semestre, a apreciação do orçamento será concentrada apenas na alocação dos recursos. Já os contribuintes poderão planejar suas atividades para o ano seguinte sabendo, com a devida e adequada antecedência, a que carga tributária estarão sujeitos*".

Note-se que o IVA-Federal e o novo ICMS ficam inteiramente submetidos à anterioridade, diversamente do que o Governo pretendeu inicialmente, até porque está-se diante de cláusula pétrea que não pode ser mitigada por emenda superveniente, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 939/DF).

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 224/08

Proposição: EMC-224/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antônio Andrade	PMDB	MG
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arnon Bezerra	PTB	CE
11	Assis do Couto	PT	PR
12	Átila Lins	PMDB	AM
13	Ayrton Xerez	DEM	RJ
14	B. Sá	PSB	PI
15	Barbosa Neto	PDT	PR
16	Beto Albuquerque	PSB	RS

17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Bruno Araújo	PSDB	PE
19 Carlito Merss	PT	SC
20 Carlos Zarattini	PT	SP
21 Chico Abreu	PR	GO
22 Chico Alencar	PSOL	RJ
23 Chico da Princesa	PR	PR
24 Chico Lopes	PCdoB	CE
25 Ciro Pedrosa	PV	MG
26 Cleber Verde	PRB	MA
27 Cristiano Matheus	PMDB	AL
28 Daniel Almeida	PCdoB	BA
29 Darcísio Perondi	PMDB	RS
30 Devanir Ribeiro	PT	SP
31 Djalma Berger	PSB	SC
32 Dr. Nechar	PV	SP
33 Dr. Rosinha	PT	PR
34 Edinho Bez	PMDB	SC
35 Edmar Moreira	DEM	MG
36 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
37 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
38 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
39 Eduardo Valverde	PT	RO
40 Eliene Lima	PP	MT
41 Elismar Prado	PT	MG
42 Eudes Xavier	PT	CE
43 Eunício Oliveira	PMDB	CE
44 Fábio Souto	DEM	BA
45 Félix Mendonça	DEM	BA
46 Fernando de Fabinho	DEM	BA
47 Fernando Diniz	PMDB	MG
48 Fernando Ferro	PT	PE
49 Fernando Melo	PT	AC
50 Flávio Bezerra	PMDB	CE
51 Flávio Dino	PCdoB	MA
52 Francisco Praciano	PT	AM
53 Francisco Rodrigues	DEM	RR
54 Francisco Tenorio	PMN	AL
55 Frank Aguiar	PTB	SP
56 Freire Júnior	PSDB	TO
57 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
58 Gerson Peres	PP	PA
59 Gonzaga Patriota	PSB	PE
60 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC

61 Iriny Lopes	PT	ES
62 Izalci	PSDB	DF
63 Jaime Martins	PR	MG
64 Jair Bolsonaro	PP	RJ
65 Jefferson Campos	PTB	SP
66 Jô Moraes	PCdoB	MG
67 João Campos	PSDB	GO
68 João Magalhães	PMDB	MG
69 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
70 Jorge Bittar	PT	RJ
71 Jorge Khoury	DEM	BA
72 José Eduardo Cardozo	PT	SP
73 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
74 José Rocha	PR	BA
75 Joseph Bandeira	PT	BA
76 Julião Amin	PDT	MA
77 Júlio Delgado	PSB	MG
78 Jurandil Juarez	PMDB	AP
79 Jutahy Junior	PSDB	BA
80 Juvenil	PRTB	MG
81 Lázaro Botelho	PP	TO
82 Leandro Sampaio	PPS	RJ
83 Leandro Vilela	PMDB	GO
84 Lelo Coimbra	PMDB	ES
85 Lincoln Portela	PR	MG
86 Lindomar Garçon	PV	RO
87 Luis Carlos Heinze	PP	RS
88 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
89 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
90 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
91 Luiz Carreira	DEM	BA
92 Luiz Couto	PT	PB
93 Luiz Sérgio	PT	RJ
94 Magela	PT	DF
95 Major Fábio	DEM	PB
96 Manato	PDT	ES
97 Manoel Salviano	PSDB	CE
98 Marcelo Castro	PMDB	PI
99 Marcelo Ortiz	PV	SP
100 Marcelo Serafim	PSB	AM
101 Márcio França	PSB	SP
102 Marco Maia	PT	RS
103 Marcondes Gadelha	PSB	PB
104 Marcos Antonio	PRB	PE

105 Marcos Medrado	PDT	BA
106 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
107 Mário de Oliveira	PSC	MG
108 Mário Heringer	PDT	MG
109 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
110 Mauro Lopes	PMDB	MG
111 Mauro Nazif	PSB	RO
112 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
113 Miguel Corrêa	PT	MG
114 Neilton Mulim	PR	RJ
115 Nelson Bornier	PMDB	RJ
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Nelson Pellegrino	PT	BA
119 Neucimar Fraga	PR	ES
120 Odair Cunha	PT	MG
121 Osmar Serraglio	PMDB	PR
122 Osvaldo Reis	PMDB	TO
123 Paes Landim	PTB	PI
124 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
125 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
126 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
127 Paulo Piau	PMDB	MG
128 Paulo Pimenta	PT	RS
129 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
130 Paulo Roberto	PTB	RS
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Paulo Teixeira	PT	SP
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Eugênio	PT	PE
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Regis de Oliveira	PSC	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Ribamar Alves	PSB	MA
147 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
148 Rubens Otoni	PT	GO

149 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
150 Sarney Filho	PV	MA
151 Saturnino Masson	PSDB	MT
152 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
153 Sebastião Madeira	PSDB	MA
154 Sérgio Moraes	PTB	RS
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Simão Sessim	PP	RJ
158 Solange Amaral	DEM	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Takayama	PSC	PR
161 Tatico	PTB	GO
162 Uldurico Pinto	PMN	BA
163 Vadão Gomes	PP	SP
164 Vicente Arruda	PR	CE
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vignatti	PT	SC
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Virgílio Guimarães	PT	MG
170 Waldir Maranhão	PP	MA
171 William Woo	PSDB	SP
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Átila Lira	PSB	PI
2	Augusto Farias	PTB	AL
3	Eugênio Rabelo	PP	CE
4	Fábio Ramalho	PV	MG
5	José Carlos Aleluia	DEM	BA
6	Maurício Trindade	PR	BA
7	Neudo Campos	PP	RR
8	Silvio Lopes	PSDB	RJ
9	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
2	Carlos Zarattini	PT	SP	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Eliene Lima	PP	MT	1
5	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
6	Joseph Bandeira	PT	BA	1
7	Magela	PT	DF	1
8	Marco Maia	PT	RS	1
9	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
10	Paulo Roberto	PTB	RS	1
11	Pedro Eugênio	PT	PE	1
12	Sérgio Moraes	PTB	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 225/08-CE

Recebido em 26 / 05 / 08

14h57

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dá nova redação aos arts. 1º, 3º, 5º e 10 da PEC nº 233, de 2008, alterando os dispositivos da Constituição abaixo, e suprime os arts. 155-A, constante do artigo 1º da PEC 233, o artigo 60, constante do art 2º da PEC 233, os incisos II e III do art. 3º, o art. 4º, o § 2º do art. 5º, o art. 9º, o inciso II do art. 12, as alíneas "a" e "f" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 13, todos da PEC 233, resultando na seguinte redação:

"Art. 155. .....

.....

§ 2º .....

I – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação ou prestação com o montante devido nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou o Distrito Federal.

II – relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não incidência e imunidade:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes, salvo determinação em contrário em lei complementar;

b) a lei complementar disporá no sentido de que as operações e prestações tributadas, posteriores às previstas no inciso II, dão ao contribuinte que as praticar direito a creditar-se do imposto devido nas operações e prestações anteriores às realizadas com alíquota zero, isenção, não incidência e imunidade;

III – dará direito ao crédito imediato e integral, relativamente às entradas de mercadorias no estabelecimento, destinadas ao ativo permanente e consumo.

IV - as alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

a) resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo também a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

b) resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas,

diferentes da alíquota padrão, facultando-se a consulta ao órgão de que trata o inciso XIII;
c) as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo;
V - relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:
a) o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;
b) a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista nesta alínea, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem, e nas operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de destino;
c) poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante equivalente ao valor do imposto de que trata a alínea "a" ao Estado de destino, por meio de uma câmara de compensação entre as unidades federadas;
VI - poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.
VII - As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:
a) por lei de iniciativa do Senado Federal, desde que uniformes em todo território nacional;
b) na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d", e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.
VIII - O imposto terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma estadual, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo;
IX - .....
a) sobre as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar;
b) sobre o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
X - .....
a) sobre as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
b) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

c) sobre as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

.....

XII - .....

a) definir fatos geradores e contribuintes;

b) definir a base de cálculo;

c) fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

d) disciplinar o regime de compensação do imposto, observado o disposto no § 2º, I e II;

e) assegurar o aproveitamento do crédito do imposto;

f) dispor sobre substituição tributária;

g) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d";

h) disciplinar o processo administrativo fiscal;

i) dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o inciso XIII, definindo o regime de aprovação das matérias;

j) dispor sobre as sanções aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos incisos V a VIII;

l) dispor sobre o processo administrativo de apuração do descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo.

m) – estabelecer penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas.

XIII - Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;

b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

f) exercer outras atribuições definidas em lei complementar.

XIV - O descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto sujeitará, na forma e gradação previstas na lei complementar, a:

a) no caso dos Estados e do Distrito Federal, multas, retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais e seqüestro de receitas;

b) no caso dos agentes públicos dos Estados e do Distrito Federal, multas, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

XV – Poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços."

"Art. 160. .....
.....
§ 2º - A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155, XIV, "a"."

"Art. 198. .....
.....
§ 2º .....
.....
II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

"Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:
....."
"Art. 5º .....
§ 1º Do início de sua vigência até o oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, o Fundo de Equalização de Receitas deverá ter seus recursos distribuídos de forma decrescente por critérios vinculados às exportações e de forma crescente para compensar a eventual redução de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda em relação ao imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição.
....."
.....
"Art. 10. As unidades da Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, § 2º, VII, da Constituição não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:"

JUSTIFICATIVA

Ao contrário da proposta encaminhada pelo Governo Federal, optamos não pela criação de um novo ICMS (através da inclusão de um artigo 155-A na Carta Magna), mas sim por realizar alterações pontuais no atual imposto previsto no inciso II do artigo 155, aproveitando algumas das idéias tratadas na própria PEC 233.

A grande vantagem dessa abordagem, no nosso entendimento, reside em não perder a jurisprudência e a doutrina já produzidas acerca do ICMS, além de

garantir que os créditos hoje existentes desse imposto (tais como aqueles referentes à desoneração das exportações) serão respeitados após a fase de transição.

Assim, o imposto passa a ser regido por lei complementar, que tratará, dentre outras coisas, das alíquotas e do enquadramento dos produtos, sem, todavia, delegar essa competência ao CONFAZ. A lei complementar passa a dispor também sobre as infrações às normas reguladoras do imposto e cominar as respectivas penalidades, pois trata-se de matéria privativa de lei e que, portanto, não poderia ficar a cargo do regulamento. Ademais, o ICMS passa a ser devido no destino (e não mais na origem), respeitando o cronograma de implantação esboçado no artigo 3º da PEC.

Por outro lado, foram incorporadas ao imposto uma série de garantias aos contribuintes, tais como a proibição para que o mesmo integre sua própria base de cálculo, além de garantir a não-cumulatividade plena no texto constitucional, e o direito ao crédito nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, a exemplo do que já fora feito com o novo IVA.

A concessão de isenções e outros benefícios fiscais deixa o âmbito do CONFAZ e passa a ser matéria de lei de iniciativa do Senado Federal. Os Estados-membros que tratarem dessa matéria mediante lei ou decreto estadual ficarão sujeitos à punições, tais como a perda de repasses de fundos federais e mesmo a responsabilização de administradores e agentes públicos.

Em conseqüência das alterações efetuadas, foram suprimidos alguns dos artigos da PEC 233, e modificadas as regras de transição que tratavam do novo ICMS.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 225/08

Proposição: EMC-225/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Celso Russomanno	PP	SP
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Décio Lima	PT	SC
38 Deley	PSC	RJ
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Fábio Ramalho	PV	MG
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando de Fabinho	DEM	BA
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA

61 Francisco Rodrigues	DEM	RR
62 Francisco Tenorio	PMN	AL
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 Gastão Vieira	PMDB	MA
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Henrique Afonso	PT	AC
68 Iriny Lopes	PT	ES
69 Ivan Valente	PSOL	SP
70 Izalci	PSDB	DF
71 Jaime Martins	PR	MG
72 Jair Bolsonaro	PP	RJ
73 Jerônimo Reis	DEM	SE
74 João Campos	PSDB	GO
75 João Dado	PDT	SP
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 José Airton Cirilo	PT	CE
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Guimarães	PT	CE
82 Joseph Bandeira	PT	BA
83 Jovair Arantes	PTB	GO
84 Julião Amin	PDT	MA
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Julio Semeghini	PSDB	SP
87 Jurandil Juarez	PMDB	AP
88 Jutahy Junior	PSDB	BA
89 Juvenil	PRTB	MG
90 Laerte Bessa	PMDB	DF
91 Laurez Moreira	PSB	TO
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Lindomar Garçon	PV	RO
96 Luciano Pizzatto	DEM	PR
97 Lúcio Vale	PR	PA
98 Luis Carlos Heinze	PP	RS
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carreira	DEM	BA
103 Luiz Couto	PT	PB
104 Magela	PT	DF

105 Major Fábio	DEM	PB
106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Salviano	PSDB	CE
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcondes Gadelha	PSB	PB
112 Marcos Antonio	PRB	PE
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mauro Nazif	PSB	RO
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Pellegrino	PT	BA
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Otavio Leite	PSDB	RJ
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Pedro Chaves	PMDB	GO
139 Pedro Eugênio	PT	PE
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
143 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE

149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
151 Renato Molling	PP	RS
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Ricardo Barros	PP	PR
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
157 Sarney Filho	PV	MA
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sebastião Madeira	PSDB	MA
160 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
161 Sérgio Moraes	PTB	RS
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Solange Amaral	DEM	RJ
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Takayama	PSC	PR
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vicente Arruda	PR	CE
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Walter Ihoshi	DEM	SP
178 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
179 William Woo	PSDB	SP
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Carlos Melles	DEM	MG

3 Chico Abreu	PR	GO
4 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
5 Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
2	Edinho Bez	PMDB	SC	1
3	Jaime Martins	PR	MG	1
4	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
5	Marco Maia	PT	RS	1
6	Rubens Otoni	PT	GO	1
7	Simão Sessim	PP	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 226/08-CE
Recebido em 20 / 05 /08
14:39

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, os dispositivos da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

"Art. 150. .....
.....
VI - .....
.....
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei complementar;"

"Art. 195. .....
.....
§ 7º Não incidirá a contribuição para a seguridade social relativamente às entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei complementar."

JUSTIFICATIVA

Uma das funções da lei complementar é "*regular as limitações constitucionais ao poder de tributar*", entre as quais se destaca imunidade, caracterizada pela não-incidência de tributos em face de certos sujeitos, ou quando verificadas determinadas situações, tendo em vista valores protegidos pela Constituição.

Entretanto, os arts. 150, VI, "c" e 195, § 7º estabelecem que a "lei" deverá determinar os requisitos a serem atendidos por determinadas entidades para a fruição da imunidade. Em decorrência, abre-se espaço para discussões acerca da possibilidade de o legislador ordinário estabelecer requisitos para o gozo da imunidade, nada obstante se trate de limitação ao poder de limitar teoricamente sujeita à reserva de lei complementar.

A questão é de alta relevância, pois os contribuintes que deveriam ser liberados do pagamento de certos tributos, em conformidade com a Constituição, acabam ficando sujeitos às mais variadas exigências por parte de cada ente tributante para fazer jus à imunidade. Em conseqüência, frustra-se o alcance das finalidades que justificam a sua concessão.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 226/08

Proposição: EMC-226/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antônio Andrade	PMDB	MG
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lins	PMDB	AM
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Bruno Araújo	PSDB	PE
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Chico Abreu	PR	GO
25 Chico Alencar	PSOL	RJ
26 Chico da Princesa	PR	PR
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Djalma Berger	PSB	SC
36 Dr. Nechar	PV	SP
37 Dr. Ubiali	PSB	SP
38 Edinho Bez	PMDB	SC
39 Edmar Moreira	DEM	MG
40 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
41 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
42 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
43 Eduardo Valverde	PT	RO
44 Eliene Lima	PP	MT
45 Eudes Xavier	PT	CE
46 Eugênio Rabelo	PP	CE
47 Eunício Oliveira	PMDB	CE
48 Fábio Ramalho	PV	MG
49 Fábio Souto	DEM	BA
50 Félix Mendonça	DEM	BA
51 Fernando de Fabinho	DEM	BA
52 Fernando Diniz	PMDB	MG
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Fernando Melo	PT	AC
55 Flávio Bezerra	PMDB	CE
56 Flávio Dino	PCdoB	MA
57 Francisco Praciano	PT	AM
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Francisco Tenorio	PMN	AL
60 Frank Aguiar	PTB	SP

61 Freire Júnior	PSDB	TO
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Guilherme Menezes	PT	BA
66 Henrique Afonso	PT	AC
67 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
68 Iriny Lopes	PT	ES
69 Izalci	PSDB	DF
70 Jaime Martins	PR	MG
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 Jefferson Campos	PTB	SP
73 Jô Moraes	PCdoB	MG
74 João Campos	PSDB	GO
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jorge Bittar	PT	RJ
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 José Eduardo Cardozo	PT	SP
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Guimarães	PT	CE
82 José Rocha	PR	BA
83 Joseph Bandeira	PT	BA
84 Julião Amin	PDT	MA
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Jurandil Juarez	PMDB	AP
87 Jutahy Junior	PSDB	BA
88 Juvenil	PRTB	MG
89 Lázaro Botelho	PP	TO
90 Leandro Sampaio	PPS	RJ
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Lelo Coimbra	PMDB	ES
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Lindomar Garçon	PV	RO
95 Luis Carlos Heinze	PP	RS
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Carreira	DEM	BA
100 Luiz Couto	PT	PB
101 Luiz Sérgio	PT	RJ
102 Magela	PT	DF
103 Major Fábio	DEM	PB
104 Manato	PDT	ES

105 Manoel Salviano	PSDB	CE
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcondes Gadelha	PSB	PB
112 Marcos Antonio	PRB	PE
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mauro Nazif	PSB	RO
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel Corrêa	PT	MG
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Osvaldo Reis	PMDB	TO
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Teixeira	PT	SP
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Rafael Guerra	PSDB	MG

149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Regis de Oliveira	PSC	SP
152 Renato Molling	PP	RS
153 Ribamar Alves	PSB	MA
154 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
157 Sarney Filho	PV	MA
158 Saturnino Masson	PSDB	MT
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sebastião Madeira	PSDB	MA
161 Sérgio Moraes	PTB	RS
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Solange Amaral	DEM	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Vadão Gomes	PP	SP
171 Vicente Arruda	PR	CE
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vignatti	PT	SC
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Elismar Prado	PT	MG
2	Maurício Trindade	PR	BA
3	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
2	Carlos Zarattini	PT	SP	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
5	Eduardo Valverde	PT	RO	1
6	Eliene Lima	PP	MT	1
7	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
8	Joseph Bandeira	PT	BA	1
9	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
10	Magela	PT	DF	1
11	Márcio França	PSB	SP	1
12	Marco Maia	PT	RS	1
13	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
14	Pedro Eugênio	PT	PE	1
15	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
16	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 (REFORMA TRIBUTÁRIA)

Emenda Nº 227/08-CE

Recebido em 26 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, o dispositivo da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

"Art. 146. .....
.....
III - .....
.....
c) adequado tratamento ao ato cooperativo, cuja prática, pelas sociedades cooperativas, não poderá implicar ônus tributário superior àquele verificado em relação a ato não cooperativo equivalente."

JUSTIFICATIVA

No que tange ao ato cooperativo, a Constituição de 1988, ao dispor que o ato cooperativo deva sofrer "adequado tratamento tributário" (art. 146, III, "c") e, ainda, que a lei deve apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo (art. 174, § 2º), certamente pretendeu assegurar que, nas hipóteses em que não se verifique tratamento tributário mais favorecido ao ato cooperativo, ao menos não seja ele submetido a ônus tributário superior àquele suportado pela prática de ato não cooperativo equivalente.

Tais normas, no entanto, têm sido insuficientes para garantir o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo, gerando dúvidas quanto à sua eficácia. Por essa razão, deve ser assegurado que, independentemente do disposto na legislação complementar ou ordinária (às quais compete inclusive instituir, por razões de política fiscal, eventuais reduções, isenções ou outros benefícios envolvendo o ato cooperativo), a carga tributária global verificada no ciclo de circulação de mercadorias ou serviços onde tiver sido praticado ato cooperativo, não seja superior àquela verificada onde não tiver sido praticado ato cooperativo.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 227/08

Proposição: EMC-227/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antônio Andrade	PMDB	MG
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arnon Bezerra	PTB	CE
11	Assis do Couto	PT	PR
12	Átila Lins	PMDB	AM
13	Augusto Farias	PTB	AL
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	B. Sá	PSB	PI
16	Barbosa Neto	PDT	PR

17 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Bruno Araújo	PSDB	PE
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Zarattini	PT	SP
23 Chico Abreu	PR	GO
24 Chico Alencar	PSOL	RJ
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Darcísio Perondi	PMDB	RS
32 Devanir Ribeiro	PT	SP
33 Djalma Berger	PSB	SC
34 Dr. Nechar	PV	SP
35 Dr. Rosinha	PT	PR
36 Edinho Bez	PMDB	SC
37 Edmar Moreira	DEM	MG
38 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
39 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
40 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
41 Eduardo Valverde	PT	RO
42 Eliene Lima	PP	MT
43 Elismar Prado	PT	MG
44 Eudes Xavier	PT	CE
45 Eugênio Rabelo	PP	CE
46 Eunício Oliveira	PMDB	CE
47 Fábio Ramalho	PV	MG
48 Fábio Souto	DEM	BA
49 Félix Mendonça	DEM	BA
50 Fernando de Fabinho	DEM	BA
51 Fernando Diniz	PMDB	MG
52 Fernando Ferro	PT	PE
53 Fernando Melo	PT	AC
54 Flávio Bezerra	PMDB	CE
55 Flávio Dino	PCdoB	MA
56 Francisco Praciano	PT	AM
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Francisco Tenorio	PMN	AL
59 Frank Aguiar	PTB	SP
60 Freire Júnior	PSDB	TO

61 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
62 Gerson Peres	PP	PA
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Henrique Afonso	PT	AC
65 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
66 Iriny Lopes	PT	ES
67 Izalci	PSDB	DF
68 Jaime Martins	PR	MG
69 Jair Bolsonaro	PP	RJ
70 Jefferson Campos	PTB	SP
71 Jô Moraes	PCdoB	MG
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75 Jorge Bittar	PT	RJ
76 Jorge Khoury	DEM	BA
77 José Eduardo Cardozo	PT	SP
78 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
79 José Rocha	PR	BA
80 Joseph Bandeira	PT	BA
81 Julião Amin	PDT	MA
82 Júlio Delgado	PSB	MG
83 Jurandil Juarez	PMDB	AP
84 Jutahy Junior	PSDB	BA
85 Juvenil	PRTB	MG
86 Lázaro Botelho	PP	TO
87 Leandro Sampaio	PPS	RJ
88 Leandro Vilela	PMDB	GO
89 Lelo Coimbra	PMDB	ES
90 Lincoln Portela	PR	MG
91 Lindomar Garçon	PV	RO
92 Luis Carlos Heinze	PP	RS
93 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
94 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
95 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
96 Luiz Carreira	DEM	BA
97 Luiz Couto	PT	PB
98 Luiz Sérgio	PT	RJ
99 Magela	PT	DF
100 Major Fábio	DEM	PB
101 Manato	PDT	ES
102 Manoel Salviano	PSDB	CE
103 Marcelo Castro	PMDB	PI
104 Marcelo Ortiz	PV	SP

105 Marcelo Serafim	PSB	AM
106 Márcio França	PSB	SP
107 Marco Maia	PT	RS
108 Marcondes Gadelha	PSB	PB
109 Marcos Antonio	PRB	PE
110 Marcos Medrado	PDT	BA
111 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
112 Mário de Oliveira	PSC	MG
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Maurício Trindade	PR	BA
116 Mauro Lopes	PMDB	MG
117 Mauro Nazif	PSB	RO
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Neilton Mulim	PR	RJ
121 Nelson Bornier	PMDB	RJ
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Nelson Pellegrino	PT	BA
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Neudo Campos	PP	RR
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Paes Landim	PTB	PI
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Rafael Guerra	PSDB	MG

149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Regis de Oliveira	PSC	SP
152 Renato Molling	PP	RS
153 Ribamar Alves	PSB	MA
154 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
157 Sarney Filho	PV	MA
158 Saturnino Masson	PSDB	MT
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sebastião Madeira	PSDB	MA
161 Sérgio Moraes	PTB	RS
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Silvio Lopes	PSDB	RJ
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Solange Amaral	DEM	RJ
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Takayama	PSC	PR
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Vicente Arruda	PR	CE
173 Vicentinho	PT	SP
174 Vicentinho Alves	PR	TO
175 Vignatti	PT	SC
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 William Woo	PSDB	SP
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
2	Carlos Zarattini	PT	SP	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Eliene Lima	PP	MT	1

5	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
6	Joseph Bandeira	PT	BA	1
7	Magela	PT	DF	1
8	Marco Maia	PT	RS	1
9	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
10	Pedro Eugênio	PT	PE	1
11	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
12	Vicentinho	PT	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-2007 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 228/08-CE

Recebido em 20/10
14h43

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, o dispositivo da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

"Art. 150. .....
.....
§ 8º O valor do tributo não poderá integrar:
I - sua própria base de cálculo;
II – a base de cálculo de outro tributo, quando a mesma situação configure fato gerador de ambos os tributos."

JUSTIFICATIVA

Sempre visando o incremento da carga tributária, a sistemática de efetuar o cálculo do tributo incluindo-o em sua própria base de cálculo, ou na base de cálculo de outros tributos (como o ICMS na base da COFINS) arrisca-se a se tornar regra, caso a reforma tributária apresentada pelo Governo seja aprovada.

Assim, objetivando resguardar o direito dos contribuintes à transparência (e visando facilitar a compreensão e o entendimento do quanto efetivamente pago relativamente à carga tributária), é inserido um parágrafo no art. 150, impedindo os entes tributantes de efetuarem o chamado cálculo "por dentro", fazendo incidir tributos sobre tributos.

Faz-se necessário, porém, restringir a vedação aos casos em que dois ou mais tributos tenham como fato gerador uma mesma situação fática ou jurídica, como ocorre, por exemplo, na importação (II, IPI, ICMS, PIS, COFINS). Do contrário, haveria margem para pleitos envolvendo a exclusão da base de cálculo de importâncias correspondentes ao ônus tributário globalmente suportado pelo contribuinte e que indiretamente compõe o preço de produtos e serviços, o que propiciaria insegurança na determinação do montante do tributo e dificultaria as atividades de fiscalização da administração fiscal.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 228/08

Proposição: EMC-228/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:14:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antônio Andrade	PMDB	MG
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arnon Bezerra	PTB	CE
11	Assis do Couto	PT	PR
12	Átila Lins	PMDB	AM
13	Augusto Farias	PTB	AL
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	B. Sá	PSB	PI
16	Barbosa Neto	PDT	PR

17 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Bruno Araújo	PSDB	PE
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Zarattini	PT	SP
23 Chico Abreu	PR	GO
24 Chico Alencar	PSOL	RJ
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Darcísio Perondi	PMDB	RS
32 Devanir Ribeiro	PT	SP
33 Djalma Berger	PSB	SC
34 Dr. Nechar	PV	SP
35 Edinho Bez	PMDB	SC
36 Edmar Moreira	DEM	MG
37 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
38 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
39 Eduardo Valverde	PT	RO
40 Eliene Lima	PP	MT
41 Elismar Prado	PT	MG
42 Eudes Xavier	PT	CE
43 Eugênio Rabelo	PP	CE
44 Eunício Oliveira	PMDB	CE
45 Fábio Ramalho	PV	MG
46 Fábio Souto	DEM	BA
47 Félix Mendonça	DEM	BA
48 Fernando de Fabinho	DEM	BA
49 Fernando Diniz	PMDB	MG
50 Fernando Ferro	PT	PE
51 Fernando Melo	PT	AC
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Flávio Dino	PCdoB	MA
54 Francisco Praciano	PT	AM
55 Francisco Rodrigues	DEM	RR
56 Francisco Tenorio	PMN	AL
57 Frank Aguiar	PTB	SP
58 Freire Júnior	PSDB	TO
59 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
60 Gerson Peres	PP	PA

61 Gonzaga Patriota	PSB	PE
62 Guilherme Menezes	PT	BA
63 Henrique Afonso	PT	AC
64 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
65 Iriny Lopes	PT	ES
66 Izalci	PSDB	DF
67 Jaime Martins	PR	MG
68 Jair Bolsonaro	PP	RJ
69 Jefferson Campos	PTB	SP
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Campos	PSDB	GO
72 João Magalhães	PMDB	MG
73 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
74 Jorge Bittar	PT	RJ
75 Jorge Khoury	DEM	BA
76 José Eduardo Cardozo	PT	SP
77 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78 José Rocha	PR	BA
79 Joseph Bandeira	PT	BA
80 Julião Amin	PDT	MA
81 Júlio Delgado	PSB	MG
82 Jurandil Juarez	PMDB	AP
83 Jutahy Junior	PSDB	BA
84 Juvenil	PRTB	MG
85 Laurez Moreira	PSB	TO
86 Lázaro Botelho	PP	TO
87 Leandro Sampaio	PPS	RJ
88 Leandro Vilela	PMDB	GO
89 Lelo Coimbra	PMDB	ES
90 Lincoln Portela	PR	MG
91 Lindomar Garçon	PV	RO
92 Luis Carlos Heinze	PP	RS
93 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
94 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
95 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
96 Luiz Carreira	DEM	BA
97 Luiz Couto	PT	PB
98 Luiz Sérgio	PT	RJ
99 Magela	PT	DF
100 Major Fábio	DEM	PB
101 Manato	PDT	ES
102 Manoel Salviano	PSDB	CE
103 Marcelo Castro	PMDB	PI
104 Marcelo Ortiz	PV	SP

105 Marcelo Serafim	PSB	AM
106 Márcio França	PSB	SP
107 Marco Maia	PT	RS
108 Marcondes Gadelha	PSB	PB
109 Marcos Antonio	PRB	PE
110 Marcos Medrado	PDT	BA
111 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
112 Mário de Oliveira	PSC	MG
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Miguel Corrêa	PT	MG
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Bornier	PMDB	RJ
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Nelson Pellegrino	PT	BA
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Neudo Campos	PP	RR
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Paes Landim	PTB	PI
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Eugênio	PT	PE
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
145 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Ratinho Junior	PSC	PR

149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Regis de Oliveira	PSC	SP
151 Renato Molling	PP	RS
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
156 Sarney Filho	PV	MA
157 Saturnino Masson	PSDB	MT
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sebastião Madeira	PSDB	MA
160 Sérgio Moraes	PTB	RS
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Silvio Lopes	PSDB	RJ
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Solange Amaral	DEM	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Vadão Gomes	PP	SP
171 Vicente Arruda	PR	CE
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vignatti	PT	SC
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Virgílio Guimarães	PT	MG
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 William Woo	PSDB	SP
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
2	Carlos Zarattini	PT	SP	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Eliene Lima	PP	MT	1

5	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
6	Joseph Bandeira	PT	BA	1
7	Magela	PT	DF	1
8	Marco Maia	PT	RS	1
9	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
10	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
11	Pedro Eugênio	PT	PE	1
12	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
13	Vicentinho	PT	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 229/08-CE

Recebido em 26/05/08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se onde couber na Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, o seguinte artigo:

"Art. .O artigo 76 do Ato das Disposições Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo e despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, deduzindo os repasses constitucionais feitos a Estados e Municípios.

§ 1°.....

§ 2°.....

§ 3° Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput será de quinze por cento no exercício de 2008, dez por cento no exercício de 2009, cinco por cento no exercício de 2010 e nulo no exercício de 2011. (NR)

§ 4° A diferença resultante da aplicação de percentual de vinte por cento e os estabelecidos no parágrafo anterior constituirá, a cada exercício, recursos para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, em acréscimo aos montantes estabelecidos a título de complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme o inciso VII o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de emenda que se segue vem no sentido de reduzirmos de forma gradativa o percentual de incidência da DRU nos próximos quatro anos, de forma que haja um aporte adicional de recursos em educação ao mesmo tempo em que estaremos repondo o texto constitucional original que previa um mínimo de 18% de receitas tributárias da União aplicadas nessa importante rubrica orçamentária.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 229/08

Proposição: EMC-229/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:44:00
Ementa: Altera sistema nacional tributario
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS

17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bruno Araújo	PSDB	PE
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Wilson	PT	PE
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Chico Abreu	PR	GO
36 Chico da Princesa	PR	PR
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Enio Bacci	PDT	RS
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Chucre	PSDB	SP

61 Fernando Coruja	PPS	SC
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Melo	PT	AC
65 Flávio Bezerra	PMDB	CE
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Rodrigues	DEM	RR
68 Frank Aguiar	PTB	SP
69 Gilmar Machado	PT	MG
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Homero Pereira	PR	MT
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Ivan Valente	PSOL	SP
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 Jofran Frejat	PR	DF
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Otávio Germano	PP	RS
88 José Pimentel	PT	CE
89 José Rocha	PR	BA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Julio Semeghini	PSDB	SP
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Vilela	PMDB	GO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leo Alcântara	PR	CE
101 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Lira Maia	DEM	PA
104 Lúcio Vale	PR	PA

105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Marcelo Teixeira	PR	CE
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Antonio	PRB	PE
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Natan Donadon	PMDB	RO
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Goetten	PR	SC
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
131 Otavio Leite	PSDB	RJ
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Maluf	PP	SP
134 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Eugênio	PT	PE
141 Pedro Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE

149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
151 Renato Amary	PSDB	SP
152 Renato Molling	PP	RS
153 Ribamar Alves	PSB	MA
154 Roberto Santiago	PV	SP
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Sandro Mabel	PR	GO
157 Sarney Filho	PV	MA
158 Sebastião Madeira	PSDB	MA
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Sergio Petecão	PMN	AC
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Silvio Costa	PMN	PE
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PSC	PR
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Walter Ihoshi	DEM	SP
176 Walter Pinheiro	PT	BA
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Carlos Willian	PTC	MG
3	Fábio Ramalho	PV	MG
4	Maurício Trindade	PR	BA
5	Neudo Campos	PP	RR
6	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
2	Djalma Berger	PSB	SC	1
3	Fernando Coruja	PPS	SC	1
4	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
5	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
6	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
7	Virgílio Guimarães	PT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 230/08-CE

Recebido em 26 10 08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, na parte que introduz o inciso II no § 3º do art. 155-A, a seguinte redação :

"Art. 155-A .....

.....

§ 3º .....

.....

II – a parcela do imposto equivalente à incidência de seis por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

.....

§ 7º .....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que é extremamente gravosa a redução da alíquota do ICMS nas operações interestaduais para apenas dois por cento no Estado de origem.

Por essa razão, apresentamos a presente Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, aumentando o referido percentual para seis por cento.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 230/08

Proposição: EMC-230/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:45:00
Ementa: Altera o codigo tributario nacional
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Assis do Couto	PT	RR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bruno Araújo	PSDB	PE
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Dagoberto	PDT	MS
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Décio Lima	PT	SC
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Djalma Berger	PSB	SC
47 Domingos Dutra	PT	MA
48 Dr. Nechar	PV	SP
49 Dr. Ubiali	PSB	SP
50 Edgar Moury	PMDB	PE
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edio Lopes	PMDB	RR
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Eliene Lima	PP	MT
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Elismar Prado	PT	MG

61 Enio Bacci	PDT	RS
62 Eudes Xavier	PT	CE
63 Eugênio Rabelo	PP	CE
64 Eunício Oliveira	PMDB	CE
65 Fábio Faria	PMN	RN
66 Fábio Ramalho	PV	MG
67 Félix Mendonça	DEM	BA
68 Fernando Coruja	PPS	SC
69 Fernando de Fabinho	DEM	BA
70 Fernando Melo	PT	AC
71 Filipe Pereira	PSC	RJ
72 Flávio Dino	PCdoB	MA
73 Francisco Rodrigues	DEM	RR
74 Frank Aguiar	PTB	SP
75 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
76 Gilmar Machado	PT	MG
77 Gladson Cameli	PP	AC
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80 Jaime Martins	PR	MG
81 Jair Bolsonaro	PP	RJ
82 Jerônimo Reis	DEM	SE
83 João Campos	PSDB	GO
84 João Dado	PDT	SP
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 João Paulo Cunha	PT	SP
87 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
88 Jofran Frejat	PR	DF
89 José Carlos Vieira	DEM	SC
90 José Eduardo Cardozo	PT	SP
91 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92 José Otávio Germano	PP	RS
93 José Pimentel	PT	CE
94 Jovair Arantes	PTB	GO
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Julio Semeghini	PSDB	SP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Juvenil	PRTB	MG
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leo Alcântara	PR	CE
103 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
104 Leonardo Quintão	PMDB	MG

105 Lindomar Garçon	PV	RO
106 Lira Maia	DEM	PA
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Couto	PT	PB
112 Luiz Fernando Faria	PP	MG
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Magela	PT	DF
115 Manato	PDT	ES
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Marcelo Teixeira	PR	CE
119 Márcio França	PSB	SP
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Marcos Antonio	PRB	PE
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Maurício Trindade	PR	BA
126 Miguel Corrêa	PT	MG
127 Moacir Micheletto	PMDB	PR
128 Natan Donadon	PMDB	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Neudo Campos	PP	RR
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Maluf	PP	SP
139 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
140 Paulo Piau	PMDB	MG
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Paulo Teixeira	PT	SP
145 Pedro Eugênio	PT	PE
146 Pedro Fernandes	PTB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS

149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renato Amary	PSDB	SP
156 Renato Molling	PP	RS
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Roberto Santiago	PV	SP
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sandro Mabel	PR	GO
162 Sarney Filho	PV	MA
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Costa	PMN	PE
168 Silvio Torres	PSDB	SP
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Takayama	PSC	PR
171 Tatico	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vicentinho Alves	PR	TO
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
179 Waldir Maranhão	PP	MA
180 Wellington Roberto	PR	PB
181 Wolney Queiroz	PDT	PE
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zé Gerardo	PMDB	CE
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Luciana Costa	PR	SP
2	Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS

3 Professor Setimo PMDB MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
2	Átila Lira	PSB	PI	1
3	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
4	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
5	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
6	Fernando Melo	PT	AC	2
7	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
8	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
9	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
10	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
11	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
12	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
13	Virgílio Guimarães	PT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 231/08-CE

Recebido em 26/05/08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

"Suprima-se o parágrafo 3°do art. 61 da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que é de extrema importância manter a autonomia dos Estados Federados no direito de legislar sobre matéria tributária estadual.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 231/08

Proposição: EMC-231/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 14:46:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bruno Araújo	PSDB	PE
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS
56 Enio Bacci	PDT	RS
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Fábio Ramalho	PV	MG
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Chucre	PSDB	SP

61	Fernando Coruja	PPS	SC
62	Fernando de Fabinho	DEM	BA
63	Fernando Ferro	PT	PE
64	Fernando Melo	PT	AC
65	Flávio Dino	PCdoB	MA
66	Francisco Rodrigues	DEM	RR
67	Frank Aguiar	PTB	SP
68	Gilmar Machado	PT	MG
69	Gladson Cameli	PP	AC
70	Gonzaga Patriota	PSB	PE
71	Homero Pereira	PR	MT
72	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73	Jaime Martins	PR	MG
74	Jair Bolsonaro	PP	RJ
75	Jefferson Campos	PTB	SP
76	Jerônimo Reis	DEM	SE
77	João Campos	PSDB	GO
78	João Dado	PDT	SP
79	João Magalhães	PMDB	MG
80	João Paulo Cunha	PT	SP
81	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82	Jofran Frejat	PR	DF
83	José Eduardo Cardozo	PT	SP
84	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85	José Otávio Germano	PP	RS
86	José Pimentel	PT	CE
87	José Rocha	PR	BA
88	Jovair Arantes	PTB	GO
89	Julio Semeghini	PSDB	SP
90	Jurandil Juarez	PMDB	AP
91	Jusmari Oliveira	PR	BA
92	Juvenil	PRTB	MG
93	Laerte Bessa	PMDB	DF
94	Lázaro Botelho	PP	TO
95	Leandro Vilela	PMDB	GO
96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Leo Alcântara	PR	CE
98	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99	Lindomar Garçon	PV	RO
100	Lira Maia	DEM	PA
101	Lúcio Vale	PR	PA
102	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Fernando Faria	PP	MG
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Marcelo Teixeira	PR	CE
113 Márcio França	PSB	SP
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Antonio	PRB	PE
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Maurício Trindade	PR	BA
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Natan Donadon	PMDB	RO
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Goetten	PR	SC
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
128 Otavio Leite	PSDB	RJ
129 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
130 Paulo Maluf	PP	SP
131 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
132 Paulo Piau	PMDB	MG
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Paulo Teixeira	PT	SP
137 Pedro Eugênio	PT	PE
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
143 Professor Setimo	PMDB	MA
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

149 Renato Amary	PSDB	SP
150 Renato Molling	PP	RS
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Roberto Santiago	PV	SP
153 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
154 Sandro Mabel	PR	GO
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Sergio Petecão	PMN	AC
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Silvio Costa	PMN	PE
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Takayama	PSC	PR
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vignatti	PT	SC
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Virgílio Guimarães	PT	MG
170 Waldir Maranhão	PP	MA
171 Walter Ihoshi	DEM	SP
172 Walter Pinheiro	PT	BA
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zé Gerardo	PMDB	CE
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	B. Sá	PSB	PI
2	Cleber Verde	PRB	MA
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
2	Dilceu Sperafico	PP	PR	1

3	Djalma Berger	PSB	SC	1
4	Fernando Coruja	PPS	SC	1
5	Lindomar Garçon	PV	RO	1
6	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
7	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
8	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
9	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
10	Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
11	Virgílio Guimarães	PT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 232/08-CE

Recebido em 26 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 153, § 2º, III, da Constituição Federal, no interior do art. 1º da PEC nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 153.....

.....

§ 2º .....

.....

III – não alcança resultados e ganhos de pessoas jurídicas, a não ser quando entregues, creditados, remetidos ou postos à disposição de pessoas físicas."

JUSTIFICAÇÃO

A redação governamental dada ao inciso III do § 2º do art. 153 da CF transpõe para o imposto de renda a possibilidade de criar adicionais de alíquota por setor de atividade econômica, constante do § 12 do art. 195 da CF, que fica revogado.

Essa autorização, já discutível quando aplicada a contribuições sociais, esbarraria no vício da inconstitucionalidade ao colar-se, agora, pela proposta governamental, na estrutura do imposto de renda, que é intrinsecamente incompatível com tal desigualdade de tratamento e conflita com a vedação do art. 150, II, da CF, que tem status de cláusula pétrea.

Propomos modificar tal previsão inconstitucional, substituindo-a por proposição revolucionária, a saber, a abolição do IRPJ, do imposto sobre lucros e resultados e ganhos de empresas, objetivando incentivar o empreendedorismo e o crescimento econômico.

Na verdade, o IRPJ tem participação minúscula como proporção da carga tributária global, mas implica desestímulo formidável e desconforto maiúsculo para os empresários, não tanto em termos do encargo financeiro em si, que termina por transferir-se ao consumidor final, por via dos preços dos produtos e serviços, e sim, mais, pelo chamado custo de conformidade, que se estima, no Brasil, em aproximadamente quatro por cento do faturamento, a representar enorme e indesejável componente do custo Brasil.

A medida proposta se traduz, portanto, em alívio e estímulo ao ímpeto empreendedor do povo brasileiro, com reflexos certeiros na promoção do crescimento econômico e desenvolvimento social do País.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAX ROSENMANN E OUTROS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 232/08

Proposição: EMC-232/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MAX ROSENMANN E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 15:19:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	46
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	236
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	André de Paula	DEM	PE
6	Angela Amin	PP	SC
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16	Arnaldo Madeira	PSDB	SP

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Beto Mansur	PP	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
26 Cezar Silvestri	PPS	PR
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Nogueira	PP	PI
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cláudio Magrão	PPS	SP
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Davi Alcolumbre	DEM	AP
36 Décio Lima	PT	SC
37 Deley	PSC	RJ
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edson Aparecido	PSDB	SP
47 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Ernandes Amorim	PTB	RO
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
56 Fátima Pelaes	PMDB	AP
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Flaviano Melo	PMDB	AC
60 Francisco Praciano	PT	AM

61 Francisco Rodrigues	DEM	RR
62 Francisco Rossi	PMDB	SP
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Givaldo Carimbão	PSB	AL
66 Henrique Fontana	PT	RS
67 Hugo Leal	PSC	RJ
68 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
69 Inocêncio Oliveira	PR	PE
70 Íris de Araújo	PMDB	GO
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Izalci	PSDB	DF
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jairo Ataide	DEM	MG
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 João Bittar	DEM	MG
77 João Carlos Bacelar	PR	BA
78 João Dado	PDT	SP
79 João Leão	PP	BA
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Maia	PR	RN
82 João Matos	PMDB	SC
83 João Oliveira	DEM	TO
84 João Pizzolatti	PP	SC
85 Jofran Frejat	PR	DF
86 Jorge Khoury	DEM	BA
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
89 José Otávio Germano	PP	RS
90 José Pimentel	PT	CE
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jutahy Junior	PSDB	BA
95 Léo Vivas	PRB	RJ
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Luciana Costa	PR	SP
101 Luciano Castro	PR	RR
102 Luciano Pizzatto	DEM	PR
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Luiza Erundina	PSB	SP
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Junior	PSB	PB
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Teixeira	PR	CE
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Maria Helena	PSB	RR
120 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
121 Marina Maggessi	PPS	RJ
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Benevides	PMDB	CE
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Max Rosenmann	PMDB	PR
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Michel Temer	PMDB	SP
130 Moacir Micheletto	PMDB	PR
131 Moises Avelino	PMDB	TO
132 Moreira Mendes	PPS	RO
133 Mussa Demes	DEM	PI
134 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
135 Natan Donadon	PMDB	RO
136 Neilton Mulim	PR	RJ
137 Nelson Bornier	PMDB	RJ
138 Nelson Marquezelli	PTB	SP
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Nilmar Ruiz	DEM	TO
141 Osmar Júnior	PCdoB	PI
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Paulo Maluf	PP	SP
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC

149 Professor Setimo	PMDB	MA
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Reginaldo Lopes	PT	MG
153 Regis de Oliveira	PSC	SP
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rita Camata	PMDB	ES
156 Roberto Rocha	PSDB	MA
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rose de Freitas	PMDB	ES
159 Sandra Rosado	PSB	RN
160 Sandro Matos	PR	RJ
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Silas Câmara	PSC	AM
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Silvio Costa	PMN	PE
165 Silvio Torres	PSDB	SP
166 Simão Sessim	PP	RJ
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Vadão Gomes	PP	SP
171 Valdemar Costa Neto	PR	SP
172 Valdir Colatto	PMDB	SC
173 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
174 Veloso	PMDB	BA
175 Vicente Arruda	PR	CE
176 Vicentinho Alves	PR	TO
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Vitor Penido	DEM	MG
180 Waldemir Moka	PMDB	MS
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
183 Wellington Fagundes	PR	MT
184 William Woo	PSDB	SP
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	PV	MG
2	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
3	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Augusto Farias	PTB	AL	1
6	Betinho Rosado	DEM	RN	1
7	Carlito Merss	PT	SC	1
8	Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE	1
9	Cezar Silvestri	PPS	PR	1
10	Chico Abreu	PR	GO	2
11	Chico da Princesa	PR	PR	1
12	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
13	Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
14	Décio Lima	PT	SC	1
15	Edmar Moreira	DEM	MG	2
16	Fátima Pelaes	PMDB	AP	2
17	Íris de Araújo	PMDB	GO	1
18	João Dado	PDT	SP	2
19	João Oliveira	DEM	TO	1
20	Jorge Khoury	DEM	BA	1
21	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
22	Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
23	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
24	Luiza Erundina	PSB	SP	1
25	Manoel Junior	PSB	PB	1
26	Mário Heringer	PDT	MG	1
27	Mauricio Quintella Lessa	PR	AL	1
28	Moises Avelino	PMDB	TO	1
29	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1

30 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
31 Nelson Trad	PMDB	MS	1
32 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
33 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
34 Rita Camata	PMDB	ES	1
35 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
36 Simão Sessim	PP	RJ	1
37 Veloso	PMDB	BA	1
38 Vitor Penido	DEM	MG	1
39 Waldemir Moka	PMDB	MS	1
40 Waldir Maranhão	PP	MA	1
41 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 233/08-CE

Recebido em 26 10 5 08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 1º da PEC nº 233/2008 da seguinte forma:

(a) dê-se a seguinte redação para o art. 155, § 2º, IX, "b", da Constituição;

(b) altere-se a redação do art. 159, § 2º, da Constituição, constante da PEC, mantendo-se os demais dispositivos propostos para o referido artigo da Constituição;

(c) incluam-se o seguinte inciso V, ao art. 158, da Constituição, e o seguinte inciso IV, ao art. 161, da Constituição:

"Art. 155. .....

.....

§ 2º .....

.....

IX - .....

.....

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços;

....."

"Art. 159. .....

.....

§ 2º Para efeito de cálculo das destinações a que se refere o inciso II do caput deste artigo, excluir-se-ão da arrecadação:

I - dos impostos mencionados no inciso II do caput deste artigo, as destinações de que trata o inciso I do caput deste artigo; e

II - do imposto previsto no art. 153, VIII, a destinação de que trata o art. 158, V.

....."

"Art. 158. .....

.....

V - dez por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações com bens e prestação de serviços.

....."

"Art. 161. .....

.....

IV - estabelecer normas e critérios de distribuição relativos à entrega dos recursos de que trata o art. 158, V;

....."

Altere-se a redação do inciso I do art. 12 da PEC nº 233/2008 para a seguinte:

"I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação às alterações dos arts. 146, 153, 155, § 2º, IX, "b", 157, 158, 159, 161, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;"

Inclua-se no inciso I do art. 13 da PEC nº 233/2008 a seguinte alínea "b", renumerando-se as demais:

"b) o inciso III do caput e o § 3º do art. 156;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 233/2008 tem como objetivo extinguir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tributo de competência municipal, substituindo-o por uma participação de dez por cento no produto da arrecadação do novo IVA Federal, que tributará, além das operações com bens, a prestação de serviços.

A nosso ver, a presente emenda simplifica o Sistema Tributário Nacional, evitando a cobrança de dois tributos – um federal e outro municipal – sobre a mesma base tributável.

Ressaltamos que os cofres municipais não seriam prejudicados com a referida substituição de fontes de financiamento. Caso calculado pela mesma metodologia do Governo Federal (ano de 2006), o percentual da participação dos Municípios no IVA-F seria de 9,3%, motivo pelo qual esses entes federativos poderão ter até algum ganho de receitas e serão aliviados do ônus administrativo da cobrança do ISS.

Entendemos que o acolhimento da nossa emenda aprimoraria sobremaneira o Sistema Tributário Nacional, pois seria mais um passo rumo à efetiva implementação de um único tributo sobre o valor agregado.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAX ROSENMANN

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 233/08

Proposição: EMC-233/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MAX ROSENMANN E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 15:21:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	295
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	137
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	437
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO
15	Antônio Andrade	PMDB	MG
16	Antonio Bulhões	PMDB	SP

17 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Armando Abílio	PTB	PB
21 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
22 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
23 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
24 Arnon Bezerra	PTB	CE
25 Átila Lins	PMDB	AM
26 Augusto Farias	PTB	AL
27 Ayrton Xerez	DEM	RJ
28 B. Sá	PSB	PI
29 Betinho Rosado	DEM	RN
30 Beto Mansur	PP	SP
31 Bilac Pinto	PR	MG
32 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
33 Carlito Merss	PT	SC
34 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
35 Carlos Bezerra	PMDB	MT
36 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
37 Carlos Willian	PTC	MG
38 Carlos Zarattini	PT	SP
39 Celso Maldaner	PMDB	SC
40 Cezar Silvestri	PPS	PR
41 Chico Abreu	PR	GO
42 Chico da Princesa	PR	PR
43 Chico Lopes	PCdoB	CE
44 Ciro Nogueira	PP	PI
45 Ciro Pedrosa	PV	MG
46 Cláudio Magrão	PPS	SP
47 Cleber Verde	PRB	MA
48 Colbert Martins	PMDB	BA
49 Costa Ferreira	PSC	MA
50 Cristiano Matheus	PMDB	AL
51 Damião Feliciano	PDT	PB
52 Darcísio Perondi	PMDB	RS
53 Davi Alcolumbre	DEM	AP
54 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
55 Décio Lima	PT	SC
56 Deley	PSC	RJ
57 Devanir Ribeiro	PT	SP
58 Dilceu Sperafico	PP	PR
59 Djalma Berger	PSB	SC
60 Domingos Dutra	PT	MA

61 Dr. Nechar	PV	SP
62 Dr. Talmir	PV	SP
63 Dr. Ubiali	PSB	SP
64 Edgar Moury	PMDB	PE
65 Edigar Mão Branca	PV	BA
66 Edinho Bez	PMDB	SC
67 Edio Lopes	PMDB	RR
68 Edmar Moreira	DEM	MG
69 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
70 Edson Aparecido	PSDB	SP
71 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
72 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
73 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
74 Eduardo Lopes	PSB	RJ
75 Eduardo Sciarra	DEM	PR
76 Eduardo Valverde	PT	RO
77 Efraim Filho	DEM	PB
78 Eliene Lima	PP	MT
79 Eliseu Padilha	PMDB	RS
80 Elismar Prado	PT	MG
81 Ernandes Amorim	PTB	RO
82 Eugênio Rabelo	PP	CE
83 Eunício Oliveira	PMDB	CE
84 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
85 Fábio Ramalho	PV	MG
86 Fátima Pelaes	PMDB	AP
87 Felipe Bornier	PHS	RJ
88 Félix Mendonça	DEM	BA
89 Fernando Chucre	PSDB	SP
90 Fernando Coruja	PPS	SC
91 Fernando de Fabinho	DEM	BA
92 Fernando Ferro	PT	PE
93 Fernando Melo	PT	AC
94 Flávio Bezerra	PMDB	CE
95 Flávio Dino	PCdoB	MA
96 Francisco Rodrigues	DEM	RR
97 Francisco Rossi	PMDB	SP
98 Francisco Tenorio	PMN	AL
99 Freire Júnior	PSDB	TO
100 Gastão Vieira	PMDB	MA
101 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
102 Gerson Peres	PP	PA
103 Giacobo	PR	PR
104 Givaldo Carimbão	PSB	AL

105 Gladson Cameli	PP	AC
106 Gonzaga Patriota	PSB	PE
107 Henrique Fontana	PT	RS
108 Hugo Leal	PSC	RJ
109 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
110 Inocêncio Oliveira	PR	PE
111 Íris de Araújo	PMDB	GO
112 Ivan Valente	PSOL	SP
113 Izalci	PSDB	DF
114 Jackson Barreto	PMDB	SE
115 Jaime Martins	PR	MG
116 Jair Bolsonaro	PP	RJ
117 Jairo Ataide	DEM	MG
118 Jefferson Campos	PTB	SP
119 Jerônimo Reis	DEM	SE
120 Jô Moraes	PCdoB	MG
121 João Almeida	PSDB	BA
122 João Bittar	DEM	MG
123 João Campos	PSDB	GO
124 João Carlos Bacelar	PR	BA
125 João Dado	PDT	SP
126 João Leão	PP	BA
127 João Magalhães	PMDB	MG
128 João Maia	PR	RN
129 João Matos	PMDB	SC
130 João Oliveira	DEM	TO
131 João Paulo Cunha	PT	SP
132 João Pizzolatti	PP	SC
133 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
134 Jofran Frejat	PR	DF
135 Jorge Khoury	DEM	BA
136 José Carlos Vieira	DEM	SC
137 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
138 José Otávio Germano	PP	RS
139 José Paulo Tóffano	PV	SP
140 José Pimentel	PT	CE
141 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
142 Joseph Bandeira	PT	BA
143 Jovair Arantes	PTB	GO
144 Julião Amin	PDT	MA
145 Júlio Cesar	DEM	PI
146 Júlio Delgado	PSB	MG
147 Jurandil Juarez	PMDB	AP
148 Jusmari Oliveira	PR	BA

149 Jutahy Junior	PSDB	BA
150 Juvenil	PRTB	MG
151 Laerte Bessa	PMDB	DF
152 Lázaro Botelho	PP	TO
153 Leandro Sampaio	PPS	RJ
154 Leandro Vilela	PMDB	GO
155 Lelo Coimbra	PMDB	ES
156 Léo Vivas	PRB	RJ
157 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
158 Leonardo Vilela	PSDB	GO
159 Lincoln Portela	PR	MG
160 Lindomar Garçon	PV	RO
161 Lira Maia	DEM	PA
162 Luciana Costa	PR	SP
163 Luciano Castro	PR	RR
164 Luciano Pizzatto	DEM	PR
165 Lúcio Vale	PR	PA
166 Luis Carlos Heinze	PP	RS
167 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
168 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
169 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
170 Luiz Carreira	DEM	BA
171 Luiz Couto	PT	PB
172 Luiz Fernando Faria	PP	MG
173 Luiz Sérgio	PT	RJ
174 Luiza Erundina	PSB	SP
175 Magela	PT	DF
176 Manato	PDT	ES
177 Manoel Junior	PSB	PB
178 Marcelo Castro	PMDB	PI
179 Marcelo Ortiz	PV	SP
180 Marcelo Serafim	PSB	AM
181 Marcelo Teixeira	PR	CE
182 Márcio França	PSB	SP
183 Marcondes Gadelha	PSB	PB
184 Marcos Antonio	PRB	PE
185 Marcos Medrado	PDT	BA
186 Maria Helena	PSB	RR
187 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
188 Marina Maggessi	PPS	RJ
189 Mário de Oliveira	PSC	MG
190 Mário Heringer	PDT	MG
191 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
192 Mauro Benevides	PMDB	CE

193 Mauro Lopes	PMDB	MG
194 Max Rosenmann	PMDB	PR
195 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
196 Michel Temer	PMDB	SP
197 Miguel Corrêa	PT	MG
198 Moacir Micheletto	PMDB	PR
199 Moises Avelino	PMDB	TO
200 Moreira Mendes	PPS	RO
201 Mussa Demes	DEM	PI
202 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
203 Natan Donadon	PMDB	RO
204 Neilton Mulim	PR	RJ
205 Nelson Bornier	PMDB	RJ
206 Nelson Marquezelli	PTB	SP
207 Nelson Meurer	PP	PR
208 Nelson Trad	PMDB	MS
209 Neudo Campos	PP	RR
210 Nilmar Ruiz	DEM	TO
211 Odair Cunha	PT	MG
212 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
213 Osmar Júnior	PCdoB	PI
214 Osmar Serraglio	PMDB	PR
215 Osvaldo Reis	PMDB	TO
216 Otavio Leite	PSDB	RJ
217 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
218 Paulo Bornhausen	DEM	SC
219 Paulo Maluf	PP	SP
220 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
221 Paulo Piau	PMDB	MG
222 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
223 Paulo Roberto	PTB	RS
224 Paulo Rocha	PT	PA
225 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
226 Paulo Teixeira	PT	SP
227 Pedro Chaves	PMDB	GO
228 Pedro Eugênio	PT	PE
229 Pedro Novais	PMDB	MA
230 Pedro Wilson	PT	GO
231 Pepe Vargas	PT	RS
232 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
233 Pompeo de Mattos	PDT	RS
234 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
235 Professor Setimo	PMDB	MA
236 Rafael Guerra	PSDB	MG

237 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
238 Ratinho Junior	PSC	PR
239 Raul Henry	PMDB	PE
240 Reginaldo Lopes	PT	MG
241 Regis de Oliveira	PSC	SP
242 Renato Molling	PP	RS
243 Ribamar Alves	PSB	MA
244 Ricardo Barros	PP	PR
245 Rita Camata	PMDB	ES
246 Roberto Magalhães	DEM	PE
247 Roberto Rocha	PSDB	MA
248 Roberto Santiago	PV	SP
249 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
250 Rose de Freitas	PMDB	ES
251 Rubens Otoni	PT	GO
252 Sandro Matos	PR	RJ
253 Sarney Filho	PV	MA
254 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
255 Sérgio Moraes	PTB	RS
256 Sergio Petecão	PMN	AC
257 Severiano Alves	PDT	BA
258 Silas Câmara	PSC	AM
259 Silvinho Peccioli	DEM	SP
260 Silvio Costa	PMN	PE
261 Silvio Torres	PSDB	SP
262 Simão Sessim	PP	RJ
263 Solange Almeida	PMDB	RJ
264 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
265 Takayama	PSC	PR
266 Tatico	PTB	GO
267 Uldurico Pinto	PMN	BA
268 Vadão Gomes	PP	SP
269 Valadares Filho	PSB	SE
270 Valdemar Costa Neto	PR	SP
271 Valdir Colatto	PMDB	SC
272 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
273 Veloso	PMDB	BA
274 Vicente Arruda	PR	CE
275 Vicentinho	PT	SP
276 Vicentinho Alves	PR	TO
277 Vignatti	PT	SC
278 Vilson Covatti	PP	RS
279 Virgílio Guimarães	PT	MG
280 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

281 Vitor Penido	DEM	MG
282 Waldemir Moka	PMDB	MS
283 Waldir Maranhão	PP	MA
284 Walter Ihoshi	DEM	SP
285 Walter Pinheiro	PT	BA
286 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
287 Wellington Fagundes	PR	MT
288 Wellington Roberto	PR	PB
289 William Woo	PSDB	SP
290 Wilson Santiago	PMDB	PB
291 Zé Geraldo	PT	PA
292 Zé Gerardo	PMDB	CE
293 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
294 Zequinha Marinho	PMDB	PA
295 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Cruz	PP	MS
2	Carlos Willian	PTC	MG
3	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
4	Maurício Trindade	PR	BA
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Affonso Camargo	PSDB	PR	1
2	Airton Roveda	PR	PR	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
4	Angela Amin	PP	SC	1
5	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
7	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
8	Arnon Bezerra	PTB	CE	2
9	Átila Lins	PMDB	AM	1
10	Augusto Farias	PTB	AL	1
11	B. Sá	PSB	PI	1
12	Betinho Rosado	DEM	RN	1
13	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
14	Carlito Merss	PT	SC	2

15 Celso Maldaner	PMDB	SC	2
16 Cezar Silvestri	PPS	PR	1
17 Chico Abreu	PR	GO	2
18 Chico da Princesa	PR	PR	1
19 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
20 Ciro Pedrosa	PV	MG	3
21 Costa Ferreira	PSC	MA	1
22 Darcísio Perondi	PMDB	RS	2
23 Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
24 Décio Lima	PT	SC	2
25 Dilceu Sperafico	PP	PR	1
26 Djalma Berger	PSB	SC	1
27 Domingos Dutra	PT	MA	1
28 Dr. Nechar	PV	SP	1
29 Dr. Ubiali	PSB	SP	1
30 Edigar Mão Branca	PV	BA	1
31 Edio Lopes	PMDB	RR	1
32 Edmar Moreira	DEM	MG	3
33 Edson Ezequiel	PMDB	RJ	1
34 Eduardo Valverde	PT	RO	1
35 Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
36 Fátima Pelaes	PMDB	AP	1
37 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
38 Francisco Rossi	PMDB	SP	1
39 Gerson Peres	PP	PA	1
40 Gladson Cameli	PP	AC	1
41 Íris de Araújo	PMDB	GO	1
42 Jaime Martins	PR	MG	1
43 Jefferson Campos	PTB	SP	1
44 Jerônimo Reis	DEM	SE	1
45 João Campos	PSDB	GO	1
46 João Dado	PDT	SP	3
47 João Magalhães	PMDB	MG	1
48 João Matos	PMDB	SC	1
49 João Oliveira	DEM	TO	1
50 Jofran Frejat	PR	DF	1
51 Jorge Khoury	DEM	BA	2
52 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
53 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	2
54 José Otávio Germano	PP	RS	1
55 José Pimentel	PT	CE	1
56 Jovair Arantes	PTB	GO	1
57 Jutahy Junior	PSDB	BA	1
58 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1

59 Lincoln Portela	PR	MG	1
60 Luciana Costa	PR	SP	1
61 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
62 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
63 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
64 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
65 Luiza Erundina	PSB	SP	2
66 Manato	PDT	ES	1
67 Manoel Junior	PSB	PB	1
68 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
69 Marcos Medrado	PDT	BA	1
70 Maria Helena	PSB	RR	1
71 Mário Heringer	PDT	MG	2
72 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	3
73 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
74 Moises Avelino	PMDB	TO	2
75 Natan Donadon	PMDB	RO	1
76 Neilton Mulim	PR	RJ	1
77 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
78 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
79 Nelson Trad	PMDB	MS	2
80 Osmar Júnior	PCdoB	PI	1
81 Otavio Leite	PSDB	RJ	1
82 Paulo Bornhausen	DEM	SC	1
83 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	2
84 Paulo Roberto	PTB	RS	1
85 Paulo Teixeira	PT	SP	1
86 Pedro Chaves	PMDB	GO	2
87 Pedro Wilson	PT	GO	1
88 Pepe Vargas	PT	RS	1
89 Professor Setimo	PMDB	MA	1
90 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
91 Raul Henry	PMDB	PE	1
92 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
93 Rita Camata	PMDB	ES	1
94 Roberto Santiago	PV	SP	1
95 Rose de Freitas	PMDB	ES	3
96 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
97 Silvio Costa	PMN	PE	1
98 Silvio Torres	PSDB	SP	1
99 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
100 Veloso	PMDB	BA	2
101 Vignatti	PT	SC	1
102 Vilson Covatti	PP	RS	1

103 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
104 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB	1
105 Waldemir Moka	PMDB	MS	1
106 Waldir Maranhão	PP	MA	1
107 Walter Pinheiro	PT	BA	1
108 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
109 Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 234/08-CE

Recebido em 26/05 na

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
(Do Sr. Tadeu Filippelli e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Suprima-se o inciso V do § 2º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008.

JUSTIFICATIVA

A supressão deste inciso se justifica, pois a proposta fere o principio de autonomia dos Estados e do Distrito Federal no que conceme à gestão e à regulação de seu mercado interno, bem como, de manter seu planejamento estratégico, resultando, na prática no fim do pacto federativo.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Tadeu Filippelli
PMDB-DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 234/08

Proposição: EMC-234/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: TADEU FILIPPELLI E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 15:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	60
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	249
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Ana Arraes	PSB	PE
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Amin	PP	SC
11	Angela Portela	PT	RR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Andrade	PMDB	MG
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

16 Antônio Roberto	PV	MG
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
19 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 Benedito de Lira	PP	AL
26 Beto Faro	PT	PA
27 Bilac Pinto	PR	MG
28 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Bezerra	PMDB	MT
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Claudio Cajado	DEM	BA
34 Cláudio Magrão	PPS	SP
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Davi Alcolumbre	DEM	AP
41 Deley	PSC	RJ
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Elcione Barbalho	PMDB	PA
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE

60 Fábio Faria	PMN	RN
61 Fátima Pelaes	PMDB	AP
62 Felipe Bornier	PHS	RJ
63 Fernando Diniz	PMDB	MG
64 Francisco Praciano	PT	AM
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Francisco Rossi	PMDB	SP
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Guilherme Menezes	PT	BA
72 Homero Pereira	PR	MT
73 Izalci	PSDB	DF
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jairo Ataide	DEM	MG
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 Jilmar Tatto	PT	SP
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Maia	PR	RN
83 João Matos	PMDB	SC
84 João Oliveira	DEM	TO
85 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86 Jofran Frejat	PR	DF
87 Jorge Khoury	DEM	BA
88 José Airton Cirilo	PT	CE
89 José Chaves	PTB	PE
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 Jovair Arantes	PTB	GO
93 Julião Amin	PDT	MA
94 Júlio Cesar	DEM	PI
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Juvenil	PRTB	MG
97 Lael Varella	DEM	MG
98 Laerte Bessa	PMDB	DF
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Lídice da Mata	PSB	BA
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lucenira Pimentel	PR	AP

104 Luciana Costa	PR	SP
105 Luciano Castro	PR	RR
106 Luciano Pizzatto	DEM	PR
107 Luis Carlos Heinze	PP	RS
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Luiz Couto	PT	PB
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Luiza Erundina	PSB	SP
116 Magela	PT	DF
117 Major Fábio	DEM	PB
118 Manoel Salviano	PSDB	CE
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
121 Marcelo Melo	PMDB	GO
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marcos Medrado	PDT	BA
126 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Mauro Benevides	PMDB	CE
129 Mauro Lopes	PMDB	MG
130 Michel Temer	PMDB	SP
131 Moises Avelino	PMDB	TO
132 Mussa Demes	DEM	PI
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Pellegrino	PT	BA
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neudo Campos	PP	RR
141 Odair Cunha	PT	MG
142 Osvaldo Reis	PMDB	TO
143 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
144 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
147 Paulo Roberto	PTB	RS

148 Pedro Chaves	PMDB	GO
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pedro Wilson	PT	GO
151 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
158 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
159 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
160 Rose de Freitas	PMDB	ES
161 Sandra Rosado	PSB	RN
162 Sandro Mabel	PR	GO
163 Saturnino Masson	PSDB	MT
164 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
165 Sérgio Brito	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Lopes	PSDB	RJ
168 Simão Sessim	PP	RJ
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Takayama	PSC	PR
171 Tatico	PTB	GO
172 Veloso	PMDB	BA
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
177 Vitor Penido	DEM	MG
178 Waldemir Moka	PMDB	MS
179 Waldir Maranhão	PP	MA
180 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
181 Wilson Santiago	PMDB	PB
182 Wladimir Costa	PMDB	PA
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Filipe Pereira	PSC	RJ

2 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
3 Jaime Martins	PR	MG
4 Léo Vivas	PRB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	André de Paula	DEM	PE	2
3	Andreia Zito	PSDB	RJ	1
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
7	Assis do Couto	PT	PR	1
8	Átila Lira	PSB	PI	1
9	Bilac Pinto	PR	MG	1
10	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
11	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
12	Edinho Bez	PMDB	SC	1
13	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
14	Elismar Prado	PT	MG	1
15	Eudes Xavier	PT	CE	1
16	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
17	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
18	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
19	João Dado	PDT	SP	1
20	João Magalhães	PMDB	MG	1
21	Jorge Khoury	DEM	BA	1
22	José Chaves	PTB	PE	1
23	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
24	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
25	Lincoln Portela	PR	MG	1
26	Luciano Pizzatto	DEM	PR	2
27	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
28	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
29	Luiz Couto	PT	PB	1
30	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
31	Luíza Erundina	PSB	SP	1
32	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
33	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
34	Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG	1
35	Mário Heringer	PDT	MG	3
36	Moises Avelino	PMDB	TO	2

37 Neilton Mulim	PR	RJ	1
38 Nelson Meurer	PP	PR	2
39 Neudo Campos	PP	RR	1
40 Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
41 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
42 Pedro Novais	PMDB	MA	1
43 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
44 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
45 Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
46 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR	1
47 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
48 Sérgio Brito	PDT	BA	1
49 Simão Sessim	PP	RJ	1
50 Veloso	PMDB	BA	1
51 Vignatti	PT	SC	1
52 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
53 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 235/08-CE

Recebido em 26/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
(Do Sr. Tadeu Filippelli e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
§ 2º.....
II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria dos seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação, rejeição **ou modificação** das proposições de iniciativa:

JUSTIFICATIVA

A atuação do Senado Federal, no que se refere ao enquadramento de mercadorias e serviços nas diversas alíquotas, não pode se restringir à simples aprovação ou rejeição da proposta eventualmente enviada pelo CONFAZ, o que, além de indevidamente submeter sua vontade à do CONFAZ, impede que, após a discussão da matéria, seja a mesma modificada e aperfeiçoada por aqueles que são tidos, por expressa disposição constitucional, como os legítimos representantes dos Estados e do Distrito Federal no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Tadeu Filippelli
PMDB-DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 235/08

Proposição: EMC-235/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: TADEU FILIPPELLI E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 15:54:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	37
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	221
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	André de Paula	DEM	PE
5	Andreia Zito	PSDB	RJ
6	Angela Amin	PP	SC
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
23 Carlos Bezerra	PMDB	MT
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Claudio Cajado	DEM	BA
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Décio Lima	PT	SC
34 Deley	PSC	RJ
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Edinho Bez	PMDB	SC
40 Edio Lopes	PMDB	RR
41 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
42 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
43 Efraim Filho	DEM	PB
44 Eliene Lima	PP	MT
45 Eliseu Padilha	PMDB	RS
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Ernandes Amorim	PTB	RO
48 Eunício Oliveira	PMDB	CE
49 Fátima Pelaes	PMDB	AP
50 Felipe Bornier	PHS	RJ
51 Félix Mendonça	DEM	BA
52 Fernando de Fabinho	DEM	BA
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Flaviano Melo	PMDB	AC
55 Flávio Bezerra	PMDB	CE
56 Francisco Praciano	PT	AM
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Francisco Rossi	PMDB	SP
59 Gastão Vieira	PMDB	MA
60 George Hilton	PP	MG

61 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
62 Geraldo Resende	PMDB	MS
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Gladson Cameli	PP	AC
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Gustavo Fruet	PSDB	PR
67 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
68 Izalci	PSDB	DF
69 Jackson Barreto	PMDB	SE
70 Jaime Martins	PR	MG
71 Jefferson Campos	PTB	SP
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Matos	PMDB	SC
77 João Oliveira	DEM	TO
78 João Paulo Cunha	PT	SP
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jofran Frejat	PR	DF
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 José Chaves	PTB	PE
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Paulo Tóffano	PV	SP
85 José Rocha	PR	BA
86 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Julião Amin	PDT	MA
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Juvenil	PRTB	MG
92 Laerte Bessa	PMDB	DF
93 Lázaro Botelho	PP	TO
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lindomar Garçon	PV	RO
98 Lucenira Pimentel	PR	AP
99 Luciana Costa	PR	SP
100 Luciano Castro	PR	RR
101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Luiza Erundina	PSB	SP
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
111 Marcelo Melo	PMDB	GO
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Montes	DEM	MG
117 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Mauro Benevides	PMDB	CE
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Michel Temer	PMDB	SP
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Moreira Mendes	PPS	RO
127 Natan Donadon	PMDB	RO
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Trad	PMDB	MS
132 Neudo Campos	PP	RR
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Rita Camata	PMDB	ES
147 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
148 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR

149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Sandra Rosado	PSB	RN
152 Saturnino Masson	PSDB	MT
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Brito	PDT	BA
155 Sergio Petecão	PMN	AC
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Silvio Lopes	PSDB	RJ
159 Silvio Torres	PSDB	SP
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Solange Almeida	PMDB	RJ
162 Sueli Vidigal	PDT	ES
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Takayama	PSC	PR
165 Tatico	PTB	GO
166 Veloso	PMDB	BA
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
171 Waldemir Moka	PMDB	MS
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 William Woo	PSDB	SP
176 Zé Gerardo	PMDB	CE
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Armando Monteiro	PTB	PE
2	Carlos Brandão	PSDB	MA
3	Chico Abreu	PR	GO
4	Valadares Filho	PSB	SE
5	Valtenir Pereira	PSB	MT
6	Veloso	PMDB	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Andreia Zito	PSDB	RJ	1
2	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	Ayrton Xerez	DEM	RJ	2
5	Carlos Zarattini	PT	SP	1
6	Colbert Martins	PMDB	BA	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Edinho Bez	PMDB	SC	1
9	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
10	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
11	Efraim Filho	DEM	PB	1
12	Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
13	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
14	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
15	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
16	Jaime Martins	PR	MG	1
17	João Dado	PDT	SP	1
18	João Magalhães	PMDB	MG	2
19	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
20	Jorge Khoury	DEM	BA	1
21	Lucenira Pimentel	PR	AP	1
22	Luciana Costa	PR	SP	1
23	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
24	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
25	Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG	1
26	Moises Avelino	PMDB	TO	1
27	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
28	Paulo Piau	PMDB	MG	2
29	Pedro Novais	PMDB	MA	1
30	Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR	1
31	Rose de Freitas	PMDB	ES	1
32	Takayama	PSC	PR	1
33	Waldir Maranhão	PP	MA	1
34	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 236/08-CE

Recebido em 26/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
(Do Sr. Tadeu Filippelli e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 9º da PEC 233/2008 a seguinte redação:

"Art. 9º Lei Complementar deverá estabelecer mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155-A, de modo a garantir que ao final do prazo estabelecido no artigo 12 a proporção entre a arrecadação desses impostos e o Produto Interno Bruto seja igual àquela observada no ano de promulgação desta Emenda para o imposto previsto no art. 155, II da Constituição Federal, no caso do imposto previsto no art. 155-A, para os tributos previstos nos arts. 153, III e 195, I, c, no caso do imposto previsto no art. 153, III, e para os tributos previstos nos arts. 195, I, b, 212, § 5.º e 239, no caso do impostos previsto no art. 153, VIII."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar garantias aos contribuintes de que as alterações propostas pela PEC 233 não resultarão em elevação da carga tributária relativa aos impostos contemplados pela Emenda.

Dessa forma, o dispositivo proposto estabelece que, ao final do processo de transição, a arrecadação do Imposto de Renda com relação ao PIB não poderá superar a arrecadação com relação ao PIB registrada pelo Imposto de Renda e pela Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido no ano imediatamente anterior ao de início das alterações promovidas pela PEC.

Da mesma forma, a mesma regra deverá ser observada no que diz respeito à arrecadação do ICMS, com relação à arrecadação dele próprio, e do IVA-F, com relação à arrecadação de COFINS, PIS, Cide-Combustíveis e Salário-Educação.

A importância de tal mecanismo fica evidente se tomarmos o exemplo das alterações promovidas no PIS e na COFINS com o intuito de tornar tais contribuições não cumulativas.

Em ambos os casos ocorreram evidentes excessos na determinação das alíquotas, que resultaram em aumento da arrecadação dos dois tributos com relação ao PIB.

No caso do PIS, a arrecadação aumentou de 0,77% do PIB em 2002, ano anterior à entrada em vigor do regime não-cumulativo, para 0,88% do PIB em 2004. No que diz respeito à COFINS, a arrecadação saltou de 3,42% do PIB em 2003, ano anterior à entrada em vigor do regime não-cumulativo, para 4,04% do PIB em 2005.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Tadeu Filippelli
PMDB-DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 236/08

Proposição: EMC-236/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: TADEU FILIPPELLI E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 15:55:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	45
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	222
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andreia Zito	PSDB	RJ
8	Angela Amin	PP	SC
9	Angela Portela	PT	RR
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Arnon Bezerra	PTB	CE

16 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Bezerra	PMDB	MT
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Claudio Cajado	DEM	BA
27 Colbert Martins	PMDB	BA
28 Costa Ferreira	PSC	MA
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Darcísio Perondi	PMDB	RS
31 Davi Alcolumbre	DEM	AP
32 Décio Lima	PT	SC
33 Deley	PSC	RJ
34 Devanir Ribeiro	PT	SP
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Duarte Nogueira	PSDB	SP
40 Edigar Mão Branca	PV	BA
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edmar Moreira	DEM	MG
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
45 Eduardo Sciarra	DEM	PR
46 Efraim Filho	DEM	PB
47 Elcione Barbalho	PMDB	PA
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Eliseu Padilha	PMDB	RS
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Ernandes Amorim	PTB	RO
52 Fátima Pelaes	PMDB	AP
53 Felipe Bornier	PHS	RJ
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Flaviano Melo	PMDB	AC
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Francisco Rossi	PMDB	SP
59 George Hilton	PP	MG

60 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
61 Geraldo Resende	PMDB	MS
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Gustavo Fruet	PSDB	PR
65 Homero Pereira	PR	MT
66 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
67 Íris de Araújo	PMDB	GO
68 Izalci	PSDB	DF
69 Jaime Martins	PR	MG
70 Jairo Ataide	DEM	MG
71 Jerônimo Reis	DEM	SE
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Matos	PMDB	SC
76 João Oliveira	DEM	TO
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 José Airton Cirilo	PT	CE
80 José Chaves	PTB	PE
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Guimarães	PT	CE
84 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
85 Jovair Arantes	PTB	GO
86 Julião Amin	PDT	MA
87 Júlio Cesar	DEM	PI
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Juvenil	PRTB	MG
90 Laerte Bessa	PMDB	DF
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Léo Vivas	PRB	RJ
93 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
94 Leonardo Quintão	PMDB	MG
95 Lídice da Mata	PSB	BA
96 Lincoln Portela	PR	MG
97 Lucenira Pimentel	PR	AP
98 Luciana Costa	PR	SP
99 Luciano Castro	PR	RR
100 Luciano Pizzatto	DEM	PR
101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Luiza Erundina	PSB	SP
109 Major Fábio	DEM	PB
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
112 Marcelo Melo	PMDB	GO
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marcio Junqueira	DEM	RR
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Marcos Montes	DEM	MG
119 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
120 Mário de Oliveira	PSC	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Mauro Benevides	PMDB	CE
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Michel Temer	PMDB	SP
125 Miguel Corrêa	PT	MG
126 Moises Avelino	PMDB	TO
127 Natan Donadon	PMDB	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Pellegrino	PT	BA
133 Nelson Trad	PMDB	MS
134 Neudo Campos	PP	RR
135 Osvaldo Reis	PMDB	TO
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
144 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
145 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
146 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
147 Rose de Freitas	PMDB	ES

148 Sandra Rosado	PSB	RN
149 Sandro Mabel	PR	GO
150 Saturnino Masson	PSDB	MT
151 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
152 Sebastião Madeira	PSDB	MA
153 Sérgio Brito	PDT	BA
154 Sergio Petecão	PMN	AC
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Solange Almeida	PMDB	RJ
160 Sueli Vidigal	PDT	ES
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Takayama	PSC	PR
163 Tatico	PTB	GO
164 Veloso	PMDB	BA
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
167 Vitor Penido	DEM	MG
168 Waldemir Moka	PMDB	MS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
171 Wellington Roberto	PR	PB
172 William Woo	PSDB	SP
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Wladimir Costa	PMDB	PA
175 Zé Gerardo	PMDB	CE
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	1
5	Átila Lira	PSB	PI	2
6	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
8	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
9	Eliseu Padilha	PMDB	RS	1

10 Felipe Bornier	PHS	RJ	1
11 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
12 Geraldo Resende	PMDB	MS	3
13 Jaime Martins	PR	MG	1
14 João Dado	PDT	SP	2
15 João Magalhães	PMDB	MG	1
16 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	2
17 Jorge Khoury	DEM	BA	1
18 Julião Amin	PDT	MA	1
19 Júlio Cesar	DEM	PI	1
20 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
21 Lucenira Pimentel	PR	AP	1
22 Luciana Costa	PR	SP	1
23 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
24 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
25 Luiza Erundina	PSB	SP	1
26 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG	1
27 Mário Heringer	PDT	MG	2
28 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
29 Moises Avelino	PMDB	TO	1
30 Neilton Mulim	PR	RJ	1
31 Nelson Meurer	PP	PR	2
32 Nelson Trad	PMDB	MS	1
33 Paulo Piau	PMDB	MG	1
34 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR	1
35 Takayama	PSC	PR	1
36 Veloso	PMDB	BA	1
37 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 237/08-CE

Recebido em 26 / 05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A de 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O inciso II, do § 1º, do art. 155-A, da Proposta de Emenda à Constituição n. º 233, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155-A.....

§ 1º.....

I - .....

II - relativamente às operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, o crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes ficará limitado àquele relativo às operações anteriores, salvo determinação contrária em lei complementar."(NR)

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 233, de 2008 propõe que:

"II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei complementar;"

A proposta estaria correta se a isenção, não incidência ou imunidade ocorresse somente no bem final.

Tratando-se de um imposto que incide durante o ciclo e produção, não compensar os créditos redunda na cumulatividade do tributo, em inteiro divórcio com o princípio constitucional previsto no inciso anterior, ou seja, da não cumulatividade.

Tal procedimento quando aplicado a bens intermediários acarreta a perda do crédito tributário e implica aumento de tributos ao final da cadeia produtiva.

Esta situação é típica da atividade agropecuária, onde expressiva parcela de produtores é organizada na condição de pessoa física.

Esta emenda, na medida em que trará maior racionalidade ao nosso sistema tributário, proporcionará desenvolvimento da atividade econômica, melhoria da competitividade de nossas exportações e geração de empregos, com evidentes benefícios para toda a sociedade.

Sala das Comissões, de de 2008.

Deputado EDUARDO SCIARRA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 237/08

Proposição: EMC-237/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 15:52:00
Ementa: O inciso II, do § 1º, do art. 155-A, da Proposta de Emenda à Constituição n. º 233, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 155-A.....
§ 1º.....
I - .....
II - relativamente às operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, o crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes ficará limitado àquele relativo às operações anteriores, salvo determinação contrária em lei complementar."(NR)

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	18
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	204
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR

7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Andrade	PMDB	MG
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS
17	Antônio Roberto	PV	MG
18	Ariosto Holanda	PSB	CE
19	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20	Arnon Bezerra	PTB	CE
21	Átila Lins	PMDB	AM
22	Ayrton Xerez	DEM	RJ
23	Bilac Pinto	PR	MG
24	Carlito Merss	PT	SC
25	Carlos Willian	PTC	MG
26	Carlos Zarattini	PT	SP
27	Celso Maldaner	PMDB	SC
28	Ciro Pedrosa	PV	MG
29	Colbert Martins	PMDB	BA
30	Costa Ferreira	PSC	MA
31	Cristiano Matheus	PMDB	AL
32	Damião Feliciano	PDT	PB
33	Darcísio Perondi	PMDB	RS
34	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
35	Devanir Ribeiro	PT	SP
36	Dilceu Sperafico	PP	PR
37	Djalma Berger	PSB	SC
38	Domingos Dutra	PT	MA
39	Dr. Nechar	PV	SP
40	Dr. Ubiali	PSB	SP
41	Edigar Mão Branca	PV	BA
42	Edinho Bez	PMDB	SC
43	Edio Lopes	PMDB	RR
44	Edmar Moreira	DEM	MG
45	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46	Eduardo Lopes	PSB	RJ
47	Eduardo Sciarra	DEM	PR
48	Eduardo Valverde	PT	RO
49	Eliene Lima	PP	MT
50	Eugênio Rabelo	PP	CE

51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Fábio Ramalho	PV	MG
53 Felipe Bornier	PHS	RJ
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando Chucre	PSDB	SP
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Flávio Dino	PCdoB	MA
61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Francisco Rossi	PMDB	SP
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Gilmar Machado	PT	MG
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Izalci	PSDB	DF
71 Jackson Barreto	PMDB	SE
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Paulo Cunha	PT	SP
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jofran Frejat	PR	DF
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 José Pimentel	PT	CE
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Julião Amin	PDT	MA
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Jutahy Junior	PSDB	BA
94 Juvenil	PRTB	MG

95	Lázaro Botelho	PP	TO
96	Leandro Sampaio	PPS	RJ
97	Leandro Vilela	PMDB	GO
98	Lelo Coimbra	PMDB	ES
99	Lúcio Vale	PR	PA
100	Luiz Bassuma	PT	BA
101	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104	Luiz Couto	PT	PB
105	Luiz Fernando Faria	PP	MG
106	Luiz Sérgio	PT	RJ
107	Manato	PDT	ES
108	Marcelo Castro	PMDB	PI
109	Marcelo Ortiz	PV	SP
110	Marcelo Serafim	PSB	AM
111	Márcio França	PSB	SP
112	Marcondes Gadelha	PSB	PB
113	Marcos Medrado	PDT	BA
114	Maria Helena	PSB	RR
115	Mário Heringer	PDT	MG
116	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117	Maurício Trindade	PR	BA
118	Mauro Nazif	PSB	RO
119	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120	Moises Avelino	PMDB	TO
121	Natan Donadon	PMDB	RO
122	Neilton Mulim	PR	RJ
123	Nelson Bornier	PMDB	RJ
124	Nelson Marquezelli	PTB	SP
125	Nelson Meurer	PP	PR
126	Nilson Mourão	PT	AC
127	Odair Cunha	PT	MG
128	Odílio Balbinotti	PMDB	PR
129	Osmar Júnior	PCdoB	PI
130	Osmar Serraglio	PMDB	PR
131	Osvaldo Reis	PMDB	TO
132	Otavio Leite	PSDB	RJ
133	Paulo Bornhausen	DEM	SC
134	Paulo Maluf	PP	SP
135	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136	Paulo Piau	PMDB	MG
137	Paulo Pimenta	PT	RS
138	Paulo Renato Souza	PSDB	SP

139 Paulo Roberto	PTB	RS
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Eugênio	PT	PE
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Rafael Guerra	PSDB	MG
149 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Renato Molling	PP	RS
153 Ribamar Alves	PSB	MA
154 Roberto Santiago	PV	SP
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Sergio Petecão	PMN	AC
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Silvio Costa	PMN	PE
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Takayama	PSC	PR
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Vignatti	PT	SC
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Virgílio Guimarães	PT	MG
172 Vitor Penido	DEM	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Walter Ihoshi	DEM	SP
175 William Woo	PSDB	SP
176 Zé Gerardo	PMDB	CE
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	B. Sá	PSB	PI
2	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
3	Chico Abreu	PR	GO
4	Chico Lopes	PCdoB	CE
5	Cleber Verde	PRB	MA
6	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
7	Elismar Prado	PT	MG
8	Gladson Cameli	PP	AC
9	Lindomar Garçon	PV	RO
10	Maurício Trindade	PR	BA
11	Neudo Campos	PP	RR
12	Pepe Vargas	PT	RS
13	Professor Setimo	PMDB	MA
14	Reginaldo Lopes	PT	MG
15	Silvio Lopes	PSDB	RJ
16	Valadares Filho	PSB	SE
17	Wellington Roberto	PR	PB
18	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
2	Dr. Nechar	PV	SP	1
3	Gerson Peres	PP	PA	1
4	João Dado	PDT	SP	1
5	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
6	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
7	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
8	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 238/08-CE

Recebido em 26/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA nº /2008-CE

(Do Sr. Marcelo Serafim e outros)

Dê-se ao inciso II do § 4º do Art. 155-A da PEC 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A. .....

§ 4º. As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

I - .....

II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d" **e à preservação das características especiais da Zona Franca de Manaus pelo prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora proposta objetiva inserir no texto a expressão gravada em negrito ("**e à preservação das característica especiais da Zona Franca de Manaus, pelo prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**"), para, em harmonia com o disposto nas disposições constitucionais transitórias citadas, permitir que a lei complementar defina, também para a Zona Franca de Manaus, isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao novo Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, quando o fizer para atendimento às demais situações previstas no dispositivo.

De fato, o art. 40 do ADCT preserva, por prazo certo, as características da Zona Franca de Manaus como área de incentivos fiscais. Sucede que a Zona Franca de Manaus constitui uma área especial sob regime aduaneiro (Título II do Livro IV do Regulamento Aduaneiro), que não se confunde com os regimes aduaneiros especiais, previstos no Titulo I do mesmo Livro). Carece de qualquer razoabilidade permitir que a lei complementar possa definir incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao **novo** ICMS, para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral, mas não preveja expressamente a possibilidade de defini-los para uma área especial sob regime aduaneiro, expressamente tutelada pela Constituição Federal vigente.

Ademais, o art. 40 do ADCT contempla um regime de incentivos fiscais, que condicionou a aprovação de projetos técnico-

econômicos sob incentivos fiscais, também por prazo certo, e que, pelas características e objetivos de seu preceito, integra o patrimônio jurídico-econômico dos titulares desses projetos. Parece imprescindível evitar discussões acerca da constitucionalidade de alterações constitucionais, pelo constituinte derivado, que possam, direta ou indiretamente, ofender direitos e garantias individuais, principalmente em matéria tributária.

É o que propomos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO SERAFIM
(PSB/AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 238/08

Proposição: EMC-238/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MARCELO SERAFIM E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 16:20:00
Ementa: Modifica redação do inciso II §4 do art. 155A da PEC 233.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Colbert Martins	PMDB	BA
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Damião Feliciano	PDT	PB
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Fábio Ramalho	PV	MG
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando Chucre	PSDB	SP
57 Fernando Coruja	PPS	SC
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Fernando Melo	PT	AC

61	Flávio Dino	PCdoB	MA
62	Francisco Rodrigues	DEM	RR
63	Francisco Rossi	PMDB	SP
64	Francisco Tenorio	PMN	AL
65	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66	Gerson Peres	PP	PA
67	Gladson Cameli	PP	AC
68	Gonzaga Patriota	PSB	PE
69	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70	Izalci	PSDB	DF
71	Jackson Barreto	PMDB	SE
72	Jaime Martins	PR	MG
73	Jair Bolsonaro	PP	RJ
74	Jefferson Campos	PTB	SP
75	Jerônimo Reis	DEM	SE
76	Jô Moraes	PCdoB	MG
77	João Campos	PSDB	GO
78	João Dado	PDT	SP
79	João Magalhães	PMDB	MG
80	João Paulo Cunha	PT	SP
81	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82	Jofran Frejat	PR	DF
83	José Carlos Vieira	DEM	SC
84	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85	José Otávio Germano	PP	RS
86	José Pimentel	PT	CE
87	Joseph Bandeira	PT	BA
88	Jovair Arantes	PTB	GO
89	Julião Amin	PDT	MA
90	Júlio Delgado	PSB	MG
91	Juvenil	PRTB	MG
92	Laerte Bessa	PMDB	DF
93	Lázaro Botelho	PP	TO
94	Leandro Sampaio	PPS	RJ
95	Leandro Vilela	PMDB	GO
96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Lindomar Garçon	PV	RO
98	Lúcio Vale	PR	PA
99	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102	Luiz Couto	PT	PB
103	Luiz Fernando Faria	PP	MG
104	Luiz Sérgio	PT	RJ

105 Manato	PDT	ES
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marcondes Gadelha	PSB	PB
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Maria Helena	PSB	RR
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Maurício Trindade	PR	BA
115 Mauro Nazif	PSB	RO
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Miguel Corrêa	PT	MG
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Natan Donadon	PMDB	RO
120 Neilton Mulim	PR	RJ
121 Nelson Bornier	PMDB	RJ
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Odair Cunha	PT	MG
125 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
126 Osmar Júnior	PCdoB	PI
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Otavio Leite	PSDB	RJ
130 Paulo Bornhausen	DEM	SC
131 Paulo Maluf	PP	SP
132 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Teixeira	PT	SP
138 Pedro Chaves	PMDB	GO
139 Pedro Eugênio	PT	PE
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pepe Vargas	PT	RS
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Professor Setimo	PMDB	MA
146 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE

149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Renato Molling	PP	RS
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Roberto Santiago	PV	SP
153 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Sergio Petecão	PMN	AC
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvio Costa	PMN	PE
161 Silvio Torres	PSDB	SP
162 Takayama	PSC	PR
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Valadares Filho	PSB	SE
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vignatti	PT	SC
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Virgílio Guimarães	PT	MG
170 Vitor Penido	DEM	MG
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Walter Ihoshi	DEM	SP
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 William Woo	PSDB	SP
175 Zé Geraldo	PT	PA
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	B. Sá	PSB	PI
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Cleber Verde	PRB	MA
4	Elismar Prado	PT	MG
5	Neudo Campos	PP	RR
6	Silvio Lopes	PSDB	RJ
7	Tatico	PTB	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Dr. Nechar	PV	SP	1
2	Elismar Prado	PT	MG	1
3	João Campos	PSDB	GO	1
4	João Dado	PDT	SP	1
5	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
6	Maurício Trindade	PR	BA	1
7	Vignatti	PT	SC	1
8	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 239/08-CE
Recebido em 26/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA nº /2008-CE

(Do Sr. Marcelo Serafim e outros)

Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. .... O artigo 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. São acrescidos **trinta** anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios formais que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus, mantidos os requisitos e condições sob os quais tenham sido anteriormente aprovados os projetos, salvo tratamento menos gravoso, e observada isonomia de tratamento tributário para produtos industrializados da mesma posição e subposição tarifária.

JUSTIFICAÇÃO

A maior parte das terras que constituem o território do Estado do Amazonas é constituída pela denominada floresta tropical úmida, para integrante da Floresta Amazônia brasileira, por sua vez declarada patrimônio nacional, "cuja utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais" (CF/88: art. 225, § 4º).

Essa circunstância, aliada ao fato de que, no território do Estado do Amazonas, foram implantadas áreas de proteção ambiental, reservas indígenas e outras limitações à utilização dos recursos naturais dão conta da extraordinária importância da renúncia econômica suportada pela sociedade amazonense. De outro lado, embora não fosse declarado propósito de quem a concebeu, a Zona Franca de Manaus, talvez até pela deficiência de recursos de infra-estrutura decorrente em parte das dificuldades de sua rigidez locacional, tem concorrido, de forma decisiva, para a preservação da quase totalidade da floresta tropical úmida no Estado.

Mas a Constituição assinalou como um dos princípios basilares da federação a redução das desigualdades sociais e regionais (CF/88: art. 3º, III), ao qual, na organização da ordem econômica, adicionou, em reiteração, idêntico princípio (CF/88: art. 170, VII), havendo mais estabelecido constituírem instrumentos para tanto os incentivos regionais, constituídos, dentre outros, pelas "isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas" (CF/88: art. 43, § 2º, III).

Assim, ao editar o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para manter "a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição", prazo depois alongado pelo art. 92 do mesmo Ato, o objetivo dos constituintes originário e derivado foi estabelecer, em proveito da Zona Franca de Manaus, uma garantia de diferenciação positiva de tratamento, insuscetível de modificação por lei ordinária ou mesmo complementar, na lição sempre respeitável do Prof. MARCO AURÉLIO GRECO, em Parecer de 20 de novembro de 2000, acostado aos autos da ADI no. 2348-9:

*"4.- **Proteção à diferença de tratamento***

Centrando a análise no artigo 40 do ADCT, que se insere no contexto acima exposto, verifica-se que o dispositivo não tem por objeto os incentivos fiscais em si, isoladamente considerados; na realidade sua determinação é mais abrangente.

*A norma do artigo 40 do ADCT mantêm por 25 anos, a Zona Franca de Manaus **"com a característica"** de área de incentivos fiscais.*

*Prever que deve ser mantida esta "**característica**" significa que o Constituinte reconheceu a necessidade de haver continuidade de uma determinada **qualidade da Zona em si**, qual seja a de ser objeto de um **tratamento diferenciado** (incentivado por os instrumentos fiscais), em comparação com o dispensado a empreendimentos semelhantes em outras áreas do território brasileiro.*

A proteção contida no dispositivo não é, única e exclusivamente, aos incentivos fiscais em si, mas alcança a diferenciação de regime tributário que torne mais vantajoso, da ótica fiscal, o desenvolvimento da atividade econômica naquela região do que em outras. Esta

diferença no tratamento fiscal é constitucionalmente reputada necessária e adequada para enfrentar outras diferenças inversas que a região apresenta comparativamente às demais regiões do País (floresta, distância em relação aos mercados consumidores etc.).

Esta interpretação do dispositivo é confirmada por outras duas peculiaridades que o artigo 40 apresenta.

*A **primeira** é a de não haver menção a dispositivos legais específicos !*

*De fato, objeto mantido pela norma do artigo 40 não foi o texto da Lei ou do Decreto-lei "número tal"; mantida foi a **característica** acima apontada. Aliás, é de notar que há CF/88, quando pretendeu manter disciplinas legais específicas, **mencionou expressamente as respectivas normas**, como se verifica, por exemplo, no seu artigo 239 (LC-7/70 e LC-8/70) e no artigo 56 do ADCT (DL-1940/82; DL 2049/83; Dec. 91.236/85; Lei-7.611/87) !*

*Portanto, no artigo 40 o Constituinte manteve **mais** do que o simples texto da legislação vigente à data de sua promulgação; manteve a **qualidade da Zona Franca de Manaus** consistente em os empreendimentos ali localizados receberam incentivos fiscais (a) não extensíveis a outras áreas do território nacional, ou (b) em nível mais elevado do que op existente nas demais áreas, pois esta diferença de tratamento fiscal, aos empreendimentos localizados na ZFM, é que lhe dá **a característica de área de incentivos fiscais**.*

*A **segunda**, é a previsão do prazo de 25 anos durante o qual a **característica deve ser mantida** que indica possuir feição **dinâmica** que se materializa em função da continuidade da diferença comparativa e não da singela disciplina existente em certa data.*

Realmente, seria ingênuo imaginar que, no prazo de 25 anos, não existiriam mudanças no campo da economia, da tecnologia, do desenvolvimento etc. Em tão amplo lapso temporal, pode ocorrer até mesmo o desaparecimento dos impostos originariamente previstos nos diplomas legislativos que asseguram incentivos fiscais à Zona Franca de Manaus.

Assim, o simples fato de ser prevista a manutenção daquela ***característica*** *por 25 anos está a indicar a proteção contida não se resume aos textos existentes à data da promulgação da Constituição, mas alcança a diferenciação de tratamento enquanto tal, dinamicamente aferida.*

Em suma, não se trata de mera manutenção da disciplina ***formal*** *contida no diploma tal ou qual;* ***garantida foi a diferença de tratamento neles consagrada****, a qual, deste modo, passou a integrar o próprio sistema constitucional.*

Esta ***garantia de diferenciação positiva de tratamento****, por corresponder a consagração constitucional, é insuscetível de modificação por lei ordinária ou mesmo complementar.*

Fixado o sentido do que foi, transitoriamente, mantido pela Constituição em relação à ZFM, cabe verificar o alcance objetivo do artigo 40 do ADCT, que deve levar em conta duas dimensões distintas da variável tempo, com o que será possível conjugá-las com a sistemática de incentivos fiscais.

Isto demanda um exame dos efeitos do artigo 40 em relação à disciplina passada (existente à data da CF/88) e à futura, que vier a ser editada durante os 25 anos de vigência da Norma Transitória."

Observa-se, porém, que, ao longo desses tempos, desde a promulgação da Constituição de 1988, que não têm sido raras as ofensas à Constituição de 1988 e, em conseqüência, ao regime jurídico da Zona Franca de Manaus, por ela preservado. Nesta hipótese, porém, as violações ocorrem por leis e, principalmente por atos infra-legais, Nas vezes em que chamado a intervir, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL manteve a incolumidade da tutela constitucional para a Zona Franca de Manaus. Exemplo recente é a r. Decisão do Ministro CELSO DE MELLO, publicada no DJU-I de 15/06/2007, ao indeferir recurso extraordinário interposto pela UNIÃO, já agora nos autos do RE nº 541.346-2/RS, nos termos seguintes:

"**Decisão:** O **Plenário** do Supremo Tribunal Federal, **ao julgar a ADI 2.348-MC/DF,** Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, **fixou** orientação sobre a controvérsia ora em análise, **proferindo** decisão consubstanciada em acórdão assim ementado:

"ZONA FRANCA DE MANAUS – PRESERVAÇÃO CONSTITUCIONAL. Configuram-se a relevância e o risco de manter-se com plena eficácia o diploma atacado se este, por via direta ou indireta, implica a mitigação da norma inserta no artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1988:

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

Suspensão de dispositivos da Medida Provisória nº 2.037-24, de novembro de 2.000."

A Proposta de Emenda Constitucional nº 233/2008 afigura-se-nos o momento oportuno para assegurar a continuidade da tutela da Zona Franca de Manaus, com vistas à sua consolidação e à sua reafirmação como o projeto de maior significação econômica implantado pela União, na Amazônia Ocidental, imprescindível à integração do Estado do Amazonas ao espaço econômico-político da Federação Brasileira.

É o objetivo da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO SERAFIM

(PSB/AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 239/08

Proposição: EMC-239/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MARCELO SERAFIM E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 16:20:00
Ementa: Modifica o artigo 92 do ADCT, acrescendo trinta anos ao art. 40 deste ADCT.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Antônio Roberto	PV	MG

16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 B. Sá	PSB	PI
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Chucre	PSDB	SP
59 Fernando Coruja	PPS	SC

60 Fernando de Fabinho	DEM	BA
61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Francisco Rossi	PMDB	SP
67 Francisco Tenorio	PMN	AL
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Izalci	PSDB	DF
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Paulo Cunha	PT	SP
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 Jofran Frejat	PR	DF
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Otávio Germano	PP	RS
89 José Pimentel	PT	CE
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Julião Amin	PDT	MA
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Sampaio	PPS	RJ
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Lúcio Vale	PR	PA
103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Manato	PDT	ES
108 Marcelo Castro	PMDB	PI
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Márcio França	PSB	SP
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Maria Helena	PSB	RR
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Miguel Corrêa	PT	MG
119 Moises Avelino	PMDB	TO
120 Natan Donadon	PMDB	RO
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Odair Cunha	PT	MG
126 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
127 Osmar Júnior	PCdoB	PI
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Paulo Bornhausen	DEM	SC
132 Paulo Maluf	PP	SP
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Eugênio	PT	PE
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pepe Vargas	PT	RS
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Reginaldo Lopes	PT	MG

148 Renato Molling	PP	RS
149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Roberto Santiago	PV	SP
151 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sérgio Moraes	PTB	RS
154 Sergio Petecão	PMN	AC
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvio Costa	PMN	PE
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Takayama	PSC	PR
159 Tatico	PTB	GO
160 Uldurico Pinto	PMN	BA
161 Valadares Filho	PSB	SE
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Vitor Penido	DEM	MG
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Walter Ihoshi	DEM	SP
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 William Woo	PSDB	SP
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Maurício Trindade	PR	BA
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Professor Setimo	PMDB	MA
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ
6	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1 B. Sá	PSB	PI	1
2 Dr. Nechar	PV	SP	1
3 Elismar Prado	PT	MG	1
4 João Campos	PSDB	GO	1
5 João Dado	PDT	SP	1
6 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
7 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
8 Maurício Trindade	PR	BA	1
9 Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 240/08-CE

Recebido em 26 / 05 /08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

EMENDA Nº
(Do SR. DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCINAL Nº 31-A, de 2007
(Do SR. DEPUTADO VIRGILIO GUIMARÃES)

EMENDA ADITIVA

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2007, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, na parte que enumera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 96, com a seguinte redação:

"Art. 96. O Governo Federal assegurará, por intermédio da criação do Fundo de Garantia da Receita Estadual a ser instituído por Lei Complementar que definirá seu funcionamento assim como as fontes de financiamento, o repasse de recursos aos Estados da Federação de modo a não haver perda de arrecadação em função da implantação do imposto previsto no art. 155-A da Constituição Federal.(NR)"

JUSTIFICATIVA

A carga tributária consolidada no brasil para o exercício de 2006, último ano consolidado oficialmente pela receita federal, foi da ordem de 34,23%. A esfera federal de governo arrecadou, 23,75% do PIB (ou 69,4% do total), os estados, com 9,02% do PIB, arrecadarão 26,35% da carga de imposto do país, enquanto que o conjunto dos tributos municipais representaram apenas 4,26% da arrecadação tributária no brasil (equivalente a 1,46% do PIB).

Esse quadro mostra a fragilidade da nossa estrutura tributária quando se avalia o pacto federativo.

Há um dispositivo na proposta do Poder Executivo que cria um Fundo de Equalização das Receitas objetivando não comprometer o nível de repasses para os estados e municípios. Contudo, esse Fundo se atém a garantir o nível das transferências constitucionais da União para as demais esferas de Governo, não tendo implicação sobre as possíveis perdas sobre a arrecadação administrada pelos estados da federação.

Nesse contexto, para garantir que não haja efetivamente perdas para os estados em decorrência da reforma tributária é que apresento a presente emenda e solicito apoio dos nobres pares para a sua aprovação..

Sala das Reuniões, de maio de 2008.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 240/08

Proposição: EMC-240/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 16:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Andre Vargas	PT	PR
5	Angela Portela	PT	RR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Antonio Cruz	PP	MS

13 Antônio Roberto	PV	MG
14 Ariosto Holanda	PSB	CE
15 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Augusto Farias	PTB	AL
18 B. Sá	PSB	PI
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Beto Faro	PT	PA
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bruno Araújo	PSDB	PE
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Dalva Figueiredo	PT	AP
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Rosinha	PT	PR
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Fábio Faria	PMN	RN
53 Fernando Diniz	PMDB	MG
54 Fernando Ferro	PT	PE
55 Flávio Bezerra	PMDB	CE
56 Francisco Rodrigues	DEM	RR

57 Francisco Rossi	PMDB	SP
58 Geraldo Resende	PMDB	MS
59 Gerson Peres	PP	PA
60 Gladson Cameli	PP	AC
61 Gonzaga Patriota	PSB	PE
62 Guilherme Menezes	PT	BA
63 Iran Barbosa	PT	SE
64 Iriny Lopes	PT	ES
65 Ivan Valente	PSOL	SP
66 Jairo Ataide	DEM	MG
67 Janete Rocha Pietá	PT	SP
68 Jilmar Tatto	PT	SP
69 Jô Moraes	PCdoB	MG
70 João Campos	PSDB	GO
71 João Oliveira	DEM	TO
72 João Paulo Cunha	PT	SP
73 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
74 Jofran Frejat	PR	DF
75 José Airton Cirilo	PT	CE
76 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
77 José Genoíno	PT	SP
78 José Guimarães	PT	CE
79 José Otávio Germano	PP	RS
80 Joseph Bandeira	PT	BA
81 Julião Amin	PDT	MA
82 Júlio Delgado	PSB	MG
83 Jurandil Juarez	PMDB	AP
84 Laurez Moreira	PSB	TO
85 Lelo Coimbra	PMDB	ES
86 Leo Alcântara	PR	CE
87 Leonardo Monteiro	PT	MG
88 Lucenira Pimentel	PR	AP
89 Luciana Genro	PSOL	RS
90 Luciano Pizzatto	DEM	PR
91 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
92 Luiz Couto	PT	PB
93 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
94 Luiz Sérgio	PT	RJ
95 Luiza Erundina	PSB	SP
96 Magela	PT	DF
97 Manato	PDT	ES
98 Manoel Junior	PSB	PB
99 Manoel Salviano	PSDB	CE
100 Marcelo Castro	PMDB	PI

101 Marcelo Ortiz	PV	SP
102 Marcelo Serafim	PSB	AM
103 Marcondes Gadelha	PSB	PB
104 Marcos Medrado	PDT	BA
105 Maria do Carmo Lara	PT	MG
106 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
107 Mário de Oliveira	PSC	MG
108 Mauro Benevides	PMDB	CE
109 Max Rosenmann	PMDB	PR
110 Michel Temer	PMDB	SP
111 Miguel Corrêa	PT	MG
112 Moises Avelino	PMDB	TO
113 Mussa Demes	DEM	PI
114 Natan Donadon	PMDB	RO
115 Nazareno Fonteles	PT	PI
116 Nelton Mulim	PR	RJ
117 Nelson Bornier	PMDB	RJ
118 Nelson Meurer	PP	PR
119 Nelson Pellegrino	PT	BA
120 Neudo Campos	PP	RR
121 Nilmar Ruiz	DEM	TO
122 Nilson Mourão	PT	AC
123 Odair Cunha	PT	MG
124 Osório Adriano	DEM	DF
125 Paulo Rocha	PT	PA
126 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
127 Paulo Teixeira	PT	SP
128 Pedro Eugênio	PT	PE
129 Pedro Fernandes	PTB	MA
130 Pedro Novais	PMDB	MA
131 Pedro Wilson	PT	GO
132 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
133 Professor Setimo	PMDB	MA
134 Rafael Guerra	PSDB	MG
135 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
136 Ratinho Junior	PSC	PR
137 Raul Henry	PMDB	PE
138 Reginaldo Lopes	PT	MG
139 Regis de Oliveira	PSC	SP
140 Ribamar Alves	PSB	MA
141 Roberto Santiago	PV	SP
142 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
143 Rose de Freitas	PMDB	ES
144 Rubens Otoni	PT	GO

145 Saraiva Felipe	PMDB	MG
146 Sarney Filho	PV	MA
147 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
148 Sebastião Madeira	PSDB	MA
149 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
150 Severiano Alves	PDT	BA
151 Silvio Costa	PMN	PE
152 Silvio Lopes	PSDB	RJ
153 Simão Sessim	PP	RJ
154 Takayama	PSC	PR
155 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
156 Tatico	PTB	GO
157 Valadares Filho	PSB	SE
158 Vander Loubet	PT	MS
159 Vanderlei Macris	PSDB	SP
160 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
161 Veloso	PMDB	BA
162 Vicente Arruda	PR	CE
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Walter Brito Neto	PRB	PB
171 Wellington Roberto	PR	PB
172 William Woo	PSDB	SP
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zezéu Ribeiro	PT	BA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Andre Vargas	PT	PR	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
4	Carlito Merss	PT	SC	1
5	Carlos Zarattini	PT	SP	1
6	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1

8	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
9	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
10	Fernando Ferro	PT	PE	1
11	João Paulo Cunha	PT	SP	1
12	Jurandil Juarez	PMDB	AP	2
13	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
14	Luiza Erundina	PSB	SP	1
15	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
16	Pedro Wilson	PT	GO	2
17	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
18	Valadares Filho	PSB	SE	1
19	Vignatti	PT	SC	1
20	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
21	Wilson Santiago	PMDB	PB	1
22	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07. REFO TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 241/08-CE

Recebido em 26/05

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". – PEC 031/07

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

(Do Sr. Moisés Avelino e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art.1º .....
"Art.159.....
II - .....
.....
b) .....
1. vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento;
....."

JUSTIFICATIVA

Foi consignada a autonomia dos municípios em todos os aspectos. Posteriormente, a partir de 1988 foi transferida a responsabilidade administrativa principalmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, etc., mas, não foi conferido aos municípios a previsão de mais repasses financeiros para que eles pudessem arcar com essas novas responsabilidades.

Propomos o aumento da alíquota do FPM para suprir a forte deficiência financeira em vive os municípios.

Sala da Comissão, de de 2008.

MOISÉS AVELINO
Deputado Federal

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 241/08

Proposição: EMC-241/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MOISES AVELINO E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 17:12:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	198
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Andrade	PMDB	MG
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS

17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Felipe Bornier	PHS	RJ

61	Félix Mendonça	DEM	BA
62	Fernando Chucre	PSDB	SP
63	Fernando Coruja	PPS	SC
64	Fernando de Fabinho	DEM	BA
65	Fernando Ferro	PT	PE
66	Fernando Melo	PT	AC
67	Flávio Dino	PCdoB	MA
68	Francisco Rodrigues	DEM	RR
69	Francisco Rossi	PMDB	SP
70	Francisco Tenorio	PMN	AL
71	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72	Gerson Peres	PP	PA
73	Gladson Cameli	PP	AC
74	Gonzaga Patriota	PSB	PE
75	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
76	Jackson Barreto	PMDB	SE
77	Jaime Martins	PR	MG
78	Jair Bolsonaro	PP	RJ
79	Jefferson Campos	PTB	SP
80	Jerônimo Reis	DEM	SE
81	Jô Moraes	PCdoB	MG
82	João Campos	PSDB	GO
83	João Dado	PDT	SP
84	João Magalhães	PMDB	MG
85	João Paulo Cunha	PT	SP
86	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87	Jofran Frejat	PR	DF
88	José Carlos Vieira	DEM	SC
89	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90	José Otávio Germano	PP	RS
91	José Pimentel	PT	CE
92	Joseph Bandeira	PT	BA
93	Jovair Arantes	PTB	GO
94	Julião Amin	PDT	MA
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Jurandil Juarez	PMDB	AP
97	Juvenil	PRTB	MG
98	Laerte Bessa	PMDB	DF
99	Lázaro Botelho	PP	TO
100	Leandro Sampaio	PPS	RJ
101	Leandro Vilela	PMDB	GO
102	Lelo Coimbra	PMDB	ES
103	Lindomar Garçon	PV	RO
104	Lúcio Vale	PR	PA

105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Manato	PDT	ES
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Maria Helena	PSB	RR
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Miguel Corrêa	PT	MG
123 Moises Avelino	PMDB	TO
124 Natan Donadon	PMDB	RO
125 Neilton Mulim	PR	RJ
126 Nelson Bornier	PMDB	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Neudo Campos	PP	RR
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Odilio Balbinotti	PMDB	PR
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Paulo Bornhausen	DEM	SC
137 Paulo Magalhães	DEM	BA
138 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
139 Paulo Piau	PMDB	MG
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Eugênio	PT	PE
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Pepe Vargas	PT	RS

149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Renato Molling	PP	RS
156 Ribamar Alves	PSB	MA
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Moraes	PTB	RS
162 Sergio Petecão	PMN	AC
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Silvio Costa	PMN	PE
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Valadares Filho	PSB	SE
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 Walter Ihoshi	DEM	SP
179 Walter Pinheiro	PT	BA
180 Wellington Roberto	PR	PB
181 William Woo	PSDB	SP
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zé Gerardo	PMDB	CE
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE

3 Maurício Trindade	PR	BA
4 Professor Setimo	PMDB	MA
5 Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	B. Sá	PSB	PI	1
2	Dr. Nechar	PV	SP	1
3	João Campos	PSDB	GO	1
4	João Dado	PDT	SP	1
5	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
6	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
7	Pepe Vargas	PT	RS	1
8	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 242/08-CE

Recebido em 26/05/08 17:13

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". – PEC 031/07

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

(Do Sr. Moisés Avelino e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art.1º .....
"Art.155-A.....
§ 6º .....
II – definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto não a integre;

JUSTIFICATIVA

O imposto devido ao ser incluído na base de cálculo e posteriormente aplicando-se a alíquota do mesmo no valor encontrado, na base de cálculo, onera ainda mais o consumidor, uma vez que paga-se imposto sobre imposto.

Sala da Comissão, de de 2008.

MOISÉS AVELINO
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 242/08

Proposição: EMC-242/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MOISES AVELINO E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2008 17:12:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	200
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Andrade	PMDB	MG
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS

17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Fábio Ramalho	PV	MG

61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando Chucre	PSDB	SP
64 Fernando Coruja	PPS	SC
65 Fernando de Fabinho	DEM	BA
66 Fernando Ferro	PT	PE
67 Fernando Melo	PT	AC
68 Flávio Bezerra	PMDB	CE
69 Flávio Dino	PCdoB	MA
70 Francisco Rodrigues	DEM	RR
71 Francisco Rossi	PMDB	SP
72 Francisco Tenorio	PMN	AL
73 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74 Gerson Peres	PP	PA
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Jackson Barreto	PMDB	SE
79 Jaime Martins	PR	MG
80 Jair Bolsonaro	PP	RJ
81 Jefferson Campos	PTB	SP
82 Jerônimo Reis	DEM	SE
83 Jô Moraes	PCdoB	MG
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Dado	PDT	SP
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 João Paulo Cunha	PT	SP
88 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89 Jofran Frejat	PR	DF
90 José Carlos Vieira	DEM	SC
91 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92 José Otávio Germano	PP	RS
93 José Pimentel	PT	CE
94 Joseph Bandeira	PT	BA
95 Jovair Arantes	PTB	GO
96 Julião Amin	PDT	MA
97 Júlio Delgado	PSB	MG
98 Jurandil Juarez	PMDB	AP
99 Jutahy Junior	PSDB	BA
100 Juvenil	PRTB	MG
101 Lázaro Botelho	PP	TO
102 Leandro Sampaio	PPS	RJ
103 Leandro Vilela	PMDB	GO
104 Lelo Coimbra	PMDB	ES

105 Lindomar Garçon	PV	RO
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Fernando Faria	PP	MG
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Manato	PDT	ES
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Márcio França	PSB	SP
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Maria Helena	PSB	RR
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123 Maurício Trindade	PR	BA
124 Mauro Nazif	PSB	RO
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Miguel Corrêa	PT	MG
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Natan Donadon	PMDB	RO
129 Nelton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
135 Osmar Júnior	PCdoB	PI
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Paulo Bornhausen	DEM	SC
140 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
143 Paulo Roberto	PTB	RS
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Eugênio	PT	PE
148 Pedro Novais	PMDB	MA

149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Pepe Vargas	PT	RS
151 Pompeo de Mattos	PDT	RS
152 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
153 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Reginaldo Lopes	PT	MG
157 Renato Molling	PP	RS
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Roberto Santiago	PV	SP
160 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Sergio Petecão	PMN	AC
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Costa	PMN	PE
168 Silvio Torres	PSDB	SP
169 Takayama	PSC	PR
170 Tatico	PTB	GO
171 Uldurico Pinto	PMN	BA
172 Valadares Filho	PSB	SE
173 Vicentinho	PT	SP
174 Vicentinho Alves	PR	TO
175 Vignatti	PT	SC
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
179 Waldir Maranhão	PP	MA
180 Walter Ihoshi	DEM	SP
181 Walter Pinheiro	PT	BA
182 William Woo	PSDB	SP
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zé Gerardo	PMDB	CE
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

2	Neudo Campos	PP	RR
3	Professor Setimo	PMDB	MA
4	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	B. Sá	PSB	PI	1
2	Dr. Nechar	PV	SP	1
3	João Campos	PSDB	GO	1
4	João Dado	PDT	SP	1
5	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
6	Maria Helena	PSB	RR	1
7	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
8	Maurício Trindade	PR	BA	1
9	Silvio Torres	PSDB	SP	1
10	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 243/08-CTRIB

Recebido em 27/03/09

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Autores: Silas Câmara e outros

Dê-se ao inciso II do § 4º do Art. 155-A da PEC 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

§ 4º. As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:
I – pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo o território nacional;

II – na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d" **e à preservação das características especiais da área geográfica e pelo prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

....."

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda ora proposta objetiva inserir no texto a expressão gravada em negrito ("**e à preservação das característica especiais da área geográfica e pelo prazo de que tratam os artigos 40**

e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"), para, em harmonia com o disposto nas disposições constitucionais transitórias citadas, permitir que a lei complementar defina, também para a Zona Franca de Manaus, isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao novo Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, quando o fizer para atendimento às demais situações previstas no dispositivo.

De fato, o art. 40 do ADCT preserva, por prazo certo, as características da Zona Franca de Manaus como área de incentivos fiscais. Sucede que a Zona Franca de Manaus constitui uma área especial sob regime aduaneiro (Título II do Livro IV do Regulamento Aduaneiro), que não se confunde com os regimes aduaneiros especiais, previstos no Título I do mesmo Livro). Carece de qualquer razoabilidade permitir que a lei complementar possa definir incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao **novo** ICMS, para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral, mas não preveja expressamente a possibilidade de defini-los para uma área especial sob regime aduaneiro, expressamente tutelada pela Constituição Federal vigente.

Ademais, o art. 40 do ADCT contempla um regime de incentivos fiscais, que condicionou a aprovação de projetos técnico-econômicos sob incentivos fiscais, também por prazo certo, e que, pelas características e objetivos de seu preceito, integra o patrimônio jurídico-econômico dos titulares desses projetos. Parece imprescindível evitar discussões acerca da constitucionalidade de alterações constitucionais, pelo constituinte derivado, que possam, direta ou indiretamente, ofender direitos e garantias individuais, principalmente em matéria tributária.

É o que propomos.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado SILAS CÂMARA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 243/08

Proposição: EMC-243/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SILAS CÂMARA E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 10:20:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antônio Andrade	PMDB	MG
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Arioste Holanda	PSB	CE
11	Assis do Couto	PT	PR
12	Átila Lins	PMDB	AM
13	Ayrton Xerez	DEM	RJ
14	B. Sá	PSB	PI
15	Barbosa Neto	PDT	PR
16	Beto Albuquerque	PSB	RS

17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Bruno Araújo	PSDB	PE
19 Carlito Merss	PT	SC
20 Carlos Zarattini	PT	SP
21 Cezar Schirmer	PMDB	RS
22 Chico Abreu	PR	GO
23 Chico Alencar	PSOL	RJ
24 Chico da Princesa	PR	PR
25 Chico Lopes	PCdoB	CE
26 Ciro Pedrosa	PV	MG
27 Cleber Verde	PRB	MA
28 Cristiano Matheus	PMDB	AL
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Darcísio Perondi	PMDB	RS
31 Devanir Ribeiro	PT	SP
32 Djalma Berger	PSB	SC
33 Dr. Nechar	PV	SP
34 Dr. Rosinha	PT	PR
35 Dr. Ubiali	PSB	SP
36 Edinho Bez	PMDB	SC
37 Edmar Moreira	DEM	MG
38 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
39 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
40 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
41 Eduardo Valverde	PT	RO
42 Eliene Lima	PP	MT
43 Elismar Prado	PT	MG
44 Eudes Xavier	PT	CE
45 Eugênio Rabelo	PP	CE
46 Eunício Oliveira	PMDB	CE
47 Félix Mendonça	DEM	BA
48 Fernando de Fabinho	DEM	BA
49 Fernando Diniz	PMDB	MG
50 Fernando Ferro	PT	PE
51 Fernando Melo	PT	AC
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Flávio Dino	PCdoB	MA
54 Francisco Praciano	PT	AM
55 Francisco Rodrigues	DEM	RR
56 Francisco Tenorio	PMN	AL
57 Frank Aguiar	PTB	SP
58 Freire Júnior	PSDB	TO
59 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
60 Geraldo Resende	PMDB	MS

61 Gerson Peres	PP	PA
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
64 Indio da Costa	DEM	RJ
65 Iriny Lopes	PT	ES
66 Izalci	PSDB	DF
67 Jaime Martins	PR	MG
68 Jair Bolsonaro	PP	RJ
69 Jefferson Campos	PTB	SP
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Campos	PSDB	GO
72 João Magalhães	PMDB	MG
73 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
74 Jorge Bittar	PT	RJ
75 Jorge Khoury	DEM	BA
76 José Eduardo Cardozo	PT	SP
77 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78 Joseph Bandeira	PT	BA
79 Julião Amin	PDT	MA
80 Júlio Delgado	PSB	MG
81 Jutahy Junior	PSDB	BA
82 Juvenil	PRTB	MG
83 Laurez Moreira	PSB	TO
84 Lázaro Botelho	PP	TO
85 Leandro Sampaio	PPS	RJ
86 Leandro Vilela	PMDB	GO
87 Lelo Coimbra	PMDB	ES
88 Lídice da Mata	PSB	BA
89 Lincoln Portela	PR	MG
90 Lindomar Garçon	PV	RO
91 Luis Carlos Heinze	PP	RS
92 Luiz Bassuma	PT	BA
93 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
94 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
95 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
96 Luiz Carreira	DEM	BA
97 Luiz Couto	PT	PB
98 Luiz Sérgio	PT	RJ
99 Magela	PT	DF
100 Major Fábio	DEM	PB
101 Manato	PDT	ES
102 Manoel Salviano	PSDB	CE
103 Marcelo Castro	PMDB	PI
104 Marcelo Ortiz	PV	SP

105 Marcelo Serafim	PSB	AM
106 Márcio França	PSB	SP
107 Marco Maia	PT	RS
108 Marcondes Gadelha	PSB	PB
109 Marcos Antonio	PRB	PE
110 Marcos Medrado	PDT	BA
111 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
112 Mário de Oliveira	PSC	MG
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Miguel Corrêa	PT	MG
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Bornier	PMDB	RJ
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Nelson Pellegrino	PT	BA
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Nilson Pinto	PSDB	PA
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Paes Landim	PTB	PI
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
132 Paulo Piau	PMDB	MG
133 Paulo Pimenta	PT	RS
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Teixeira	PT	SP
138 Pedro Chaves	PMDB	GO
139 Pedro Eugênio	PT	PE
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pepe Vargas	PT	RS
143 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Reginaldo Lopes	PT	MG

149 Regis de Oliveira	PSC	SP
150 Renato Molling	PP	RS
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sebastião Madeira	PSDB	MA
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silas Câmara	PSC	AM
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Solange Amaral	DEM	RJ
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Takayama	PSC	PR
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Valtenir Pereira	PSB	MT
169 Vicente Arruda	PR	CE
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vignatti	PT	SC
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Vitor Penido	DEM	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wilson Santiago	PMDB	PB
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Átila Lira	PSB	PI
2	Augusto Farias	PTB	AL
3	Fábio Ramalho	PV	MG
4	Guilherme Menezes	PT	BA
5	Maurício Trindade	PR	BA
6	Neudo Campos	PP	RR

7 Silvio Lopes PSDB RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bruno Araújo	PSDB	PE	1
2	Carlos Zarattini	PT	SP	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Eliene Lima	PP	MT	1
5	Elismar Prado	PT	MG	1
6	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
7	Joseph Bandeira	PT	BA	1
8	Magela	PT	DF	1
9	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
10	Marco Maia	PT	RS	1
11	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
12	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
13	Pedro Eugênio	PT	PE	1
14	Sérgio Moraes	PTB	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 244/08-CE

Recebido em 27/08/08
10:57

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

EMENDA ADITIVA Nº _____
(Do Sr. João Dado e outros)

Dê-se ao inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a ser acrescentado à PEC n.º 233, de 2008, que *altera o Sistema Tributário Nacional*, a seguinte redação :

"Art.37.....

.....

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; **aos Auditores e aos Fiscais de Tributos.***

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 233/2008 promove ampla alteração no Sistema Tributário Nacional, objetivando a sua simplificação, o maior combate à sonegação fiscal e a redução da carga tributária do país.

Entretanto, para que o combate à sonegação fiscal seja

ampliado, e a arrecadação tributária seja efetivada com eficácia e eficiência, entendemos imprescindível que se remova notável obstáculo à plena ação fiscalizadora, contido no subteto salarial imposto aos Fiscos Estaduais e Municipais pela EC 41/2003.

Tal norma do inciso XI do art. 37, submeteu os salários dos defensores do Erário ao subsídio do Governador/Prefeito, o que tem gerado conflitos e prejuízos às receitas tributárias, pois o subsídio de Agente político de natureza transitória (Governador/Prefeito) vem sendo reduzido em diversas Unidades da Federação, e provocando redutores salariais de forma generalizada, fragilizando as ações e desestimulando tais Agentes públicos na missão de defender o Erário.

Pelo exposto, entendemos que a Reforma Tributária deve prever a correção dessa anomalia, objetivando o maior combate à sonegação fiscal e a plena ação fiscalizadora.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado **João Dado**
PDT/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 244/08

Proposição: EMC-244/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOÃO DADO E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 10:56:00
Ementa: Dê-se ao inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a ser acrescentado à PEC n.º 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, a seguinte redação :

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	228
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	71
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	306
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO

15 Antônio Andrade	PMDB	MG
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Armando Abílio	PTB	PB
21 Armando Monteiro	PTB	PE
22 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
23 Arnon Bezerra	PTB	CE
24 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
25 Assis do Couto	PT	PR
26 Átila Lins	PMDB	AM
27 Augusto Farias	PTB	AL
28 B. Sá	PSB	PI
29 Betinho Rosado	DEM	RN
30 Bilac Pinto	PR	MG
31 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
32 Carlito Merss	PT	SC
33 Carlos Souza	PP	AM
34 Carlos Willian	PTC	MG
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Celso Maldaner	PMDB	SC
37 Chico Abreu	PR	GO
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Gomes	PSB	CE
40 Ciro Pedrosa	PV	MG
41 Cleber Verde	PRB	MA
42 Colbert Martins	PMDB	BA
43 Costa Ferreira	PSC	MA
44 Cristiano Matheus	PMDB	AL
45 Dagoberto	PDT	MS
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Darcísio Perondi	PMDB	RS
48 Davi Alcolumbre	DEM	AP
49 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
50 Décio Lima	PT	SC
51 Devanir Ribeiro	PT	SP
52 Dilceu Sperafico	PP	PR
53 Djalma Berger	PSB	SC
54 Domingos Dutra	PT	MA
55 Dr. Nechar	PV	SP
56 Dr. Ubiali	PSB	SP
57 Edigar Mão Branca	PV	BA
58 Edinho Bez	PMDB	SC

59 Edio Lopes	PMDB	RR
60 Edmar Moreira	DEM	MG
61 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
62 Edson Duarte	PV	BA
63 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
64 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
65 Eduardo Lopes	PSB	RJ
66 Eduardo Sciarra	DEM	PR
67 Eduardo Valverde	PT	RO
68 Efraim Filho	DEM	PB
69 Eliene Lima	PP	MT
70 Elismar Prado	PT	MG
71 Eudes Xavier	PT	CE
72 Eunício Oliveira	PMDB	CE
73 Fábio Ramalho	PV	MG
74 Felipe Bornier	PHS	RJ
75 Félix Mendonça	DEM	BA
76 Fernando Chucre	PSDB	SP
77 Fernando Coruja	PPS	SC
78 Fernando de Fabinho	DEM	BA
79 Fernando Ferro	PT	PE
80 Fernando Melo	PT	AC
81 Flávio Dino	PCdoB	MA
82 Francisco Praciano	PT	AM
83 Francisco Rodrigues	DEM	RR
84 Francisco Rossi	PMDB	SP
85 Francisco Tenorio	PMN	AL
86 Gastão Vieira	PMDB	MA
87 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
88 Geraldo Resende	PMDB	MS
89 Gerson Peres	PP	PA
90 Giovanni Queiroz	PDT	PA
91 Gladson Cameli	PP	AC
92 Gonzaga Patriota	PSB	PE
93 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
94 Izalci	PSDB	DF
95 Jackson Barreto	PMDB	SE
96 Jaime Martins	PR	MG
97 Jair Bolsonaro	PP	RJ
98 Jerônimo Reis	DEM	SE
99 Jô Moraes	PCdoB	MG
100 João Almeida	PSDB	BA
101 João Campos	PSDB	GO
102 João Dado	PDT	SP

103 João Magalhães	PMDB	MG
104 João Maia	PR	RN
105 João Oliveira	DEM	TO
106 João Paulo Cunha	PT	SP
107 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
108 Jofran Frejat	PR	DF
109 Jorge Khoury	DEM	BA
110 José Carlos Vieira	DEM	SC
111 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
112 José Otávio Germano	PP	RS
113 José Pimentel	PT	CE
114 José Rocha	PR	BA
115 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
116 Joseph Bandeira	PT	BA
117 Jovair Arantes	PTB	GO
118 Julião Amin	PDT	MA
119 Júlio Cesar	DEM	PI
120 Júlio Delgado	PSB	MG
121 Jurandil Juarez	PMDB	AP
122 Juvenil	PRTB	MG
123 Lázaro Botelho	PP	TO
124 Leandro Sampaio	PPS	RJ
125 Leandro Vilela	PMDB	GO
126 Lelo Coimbra	PMDB	ES
127 Leonardo Vilela	PSDB	GO
128 Lindomar Garçon	PV	RO
129 Lira Maia	DEM	PA
130 Luciano Castro	PR	RR
131 Lúcio Vale	PR	PA
132 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
133 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
134 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
135 Luiz Carreira	DEM	BA
136 Luiz Couto	PT	PB
137 Luiz Fernando Faria	PP	MG
138 Luiz Sérgio	PT	RJ
139 Luiza Erundina	PSB	SP
140 Manato	PDT	ES
141 Manoel Junior	PSB	PB
142 Marcelo Ortiz	PV	SP
143 Marcelo Serafim	PSB	AM
144 Márcio França	PSB	SP
145 Marcondes Gadelha	PSB	PB
146 Marcos Medrado	PDT	BA

147 Maria Helena	PSB	RR
148 Mário Heringer	PDT	MG
149 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
150 Mauro Nazif	PSB	RO
151 Max Rosenmann	PMDB	PR
152 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
153 Miguel Corrêa	PT	MG
154 Miguel Martini	PHS	MG
155 Miro Teixeira	PDT	RJ
156 Moises Avelino	PMDB	TO
157 Natan Donadon	PMDB	RO
158 Neilton Mulim	PR	RJ
159 Nelson Bornier	PMDB	RJ
160 Nelson Marquezelli	PTB	SP
161 Nelson Meurer	PP	PR
162 Nelson Trad	PMDB	MS
163 Odair Cunha	PT	MG
164 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
165 Osmar Júnior	PCdoB	PI
166 Osmar Serraglio	PMDB	PR
167 Osvaldo Reis	PMDB	TO
168 Otavio Leite	PSDB	RJ
169 Paulo Bornhausen	DEM	SC
170 Paulo Maluf	PP	SP
171 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
172 Paulo Piau	PMDB	MG
173 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
174 Paulo Roberto	PTB	RS
175 Paulo Rocha	PT	PA
176 Paulo Teixeira	PT	SP
177 Pedro Chaves	PMDB	GO
178 Pedro Eugênio	PT	PE
179 Pedro Wilson	PT	GO
180 Pepe Vargas	PT	RS
181 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
182 Pompeo de Mattos	PDT	RS
183 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
184 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
185 Ratinho Junior	PSC	PR
186 Raul Henry	PMDB	PE
187 Reginaldo Lopes	PT	MG
188 Regis de Oliveira	PSC	SP
189 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
190 Renato Molling	PP	RS

191 Ribamar Alves	PSB	MA
192 Roberto Santiago	PV	SP
193 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
194 Rose de Freitas	PMDB	ES
195 Rubens Otoni	PT	GO
196 Sandra Rosado	PSB	RN
197 Sarney Filho	PV	MA
198 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
199 Sérgio Moraes	PTB	RS
200 Sergio Petecão	PMN	AC
201 Severiano Alves	PDT	BA
202 Silvinho Peccioli	DEM	SP
203 Silvio Costa	PMN	PE
204 Silvio Torres	PSDB	SP
205 Simão Sessim	PP	RJ
206 Sueli Vidigal	PDT	ES
207 Takayama	PSC	PR
208 Tatico	PTB	GO
209 Uldurico Pinto	PMN	BA
210 Valadares Filho	PSB	SE
211 Valdemar Costa Neto	PR	SP
212 Veloso	PMDB	BA
213 Vicentinho	PT	SP
214 Vicentinho Alves	PR	TO
215 Vignatti	PT	SC
216 Vilson Covatti	PP	RS
217 Vitor Penido	DEM	MG
218 Waldir Maranhão	PP	MA
219 Walter Ihoshi	DEM	SP
220 Walter Pinheiro	PT	BA
221 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
222 William Woo	PSDB	SP
223 Wolney Queiroz	PDT	PE
224 Zé Geraldo	PT	PA
225 Zé Gerardo	PMDB	CE
226 Zequinha Marinho	PMDB	PA
227 Zezéu Ribeiro	PT	BA
228 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

2 Maurício Trindade	PR	BA
3 Neudo Campos	PP	RR
4 Professor Setimo	PMDB	MA
5 Silvio Lopes	PSDB	RJ
6 Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	2
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Alex Canziani	PTB	PR	1
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
5	Angela Amin	PP	SC	1
6	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
8	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
9	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
10	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
11	Átila Lins	PMDB	AM	1
12	Carlito Merss	PT	SC	1
13	Carlos Zarattini	PT	SP	1
14	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
15	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
16	Colbert Martins	PMDB	BA	1
17	Costa Ferreira	PSC	MA	1
18	Damião Feliciano	PDT	PB	1
19	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
20	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
21	Décio Lima	PT	SC	1
22	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
23	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
24	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
25	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
26	Elismar Prado	PT	MG	1
27	Félix Mendonça	DEM	BA	2
28	Fernando Melo	PT	AC	1
29	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
30	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
31	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
32	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
33	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
34	Izalci	PSDB	DF	1

35 João Campos	PSDB	GO	1
36 João Magalhães	PMDB	MG	1
37 Jovair Arantes	PTB	GO	1
38 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
39 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
40 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
41 Luiz Carreira	DEM	BA	1
42 Manato	PDT	ES	2
43 Marcelo Ortiz	PV	SP	2
44 Marcos Medrado	PDT	BA	1
45 Maria Helena	PSB	RR	1
46 Mário Heringer	PDT	MG	1
47 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
48 Maurício Trindade	PR	BA	1
49 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
50 Moises Avelino	PMDB	TO	1
51 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
52 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
53 Osmar Júnior	PCdoB	PI	1
54 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
55 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
56 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
57 Pepe Vargas	PT	RS	1
58 Roberto Santiago	PV	SP	1
59 Severiano Alves	PDT	BA	1
60 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
61 Takayama	PSC	PR	1
62 Vicentinho Alves	PR	TO	1
63 Vignatti	PT	SC	1
64 Vitor Penido	DEM	MG	1
65 Waldir Maranhão	PP	MA	1
66 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

10:58 Emenda Nº 245/08-CE

Recebido em 24/10/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

EMENDA ADITIVA Nº _____
(Do Sr. João Dado e outros)

Insere ao Capítulo II, do Poder Executivo, a **Seção VI**, a ser acrescentado à PEC n.º 233, de 2008, que *altera o Sistema Tributário Nacional*, a seguinte redação :

Art. 91-A. A Administração Tributária, órgão da Administração Direta de cada Ente Federado, é instituição permanente, essencial ao funcionamento do Estado, exercida por membros de carreiras específicas, com autonomia orçamentária, financeira, administrativa e funcional, observado o inciso IV do artigo 167 desta Constituição Federal.

§ 1º É a autoridade administrativa o membro da carreira específica com competência privativa do lançamento do crédito de impostos e contribuições, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, aplicar a penalidade cabível.

§ 2º Lei Complementar disporá sobre a organização das Administrações Tributárias, de suas carreiras exclusivas de Estado, seus sistemas de remunerações, bem como sobre a independência funcional de seus membros, as garantias da vitaliciedade, da inamovibilidade e as prerrogativas necessárias para o exercício das respectivas atividades, em especial da constituição do crédito tributário pelo lançamento de impostos e contribuições, respeitadas as peculiaridades de cada esfera de governo.

§ 3º O dirigente máximo de cada Administração Tributária será indicado pelo Chefe do respectivo Poder Executivo, escolhido em lista tríplice obtida por eleição entre os integrantes da carreira de Administração Tributária com competência para o lançamento do crédito tributário de impostos e contribuições, para mandato de dois anos, admitida uma única recondução, condicionadas a nomeação e a destituição à aprovação da maioria absoluta dos membros do Senado Federal, da Assembléia Legislativa, da Câmara Distrital ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 4º Aos integrantes das carreiras de Administração Tributária e aos servidores que desenvolvam atividades exclusivas de Estado, referidos no art. 247, inclusive os que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004 desde que atendidas as condições previstas nos incisos I a IV do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41 de 2003, garantido o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 47 de 2005:

I - é assegurada a aposentadoria com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

II - é garantida, aos proventos da aposentadoria, bem como à respectiva pensão, a paridade e a revisão nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos servidores ativos, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão;

III - não se lhes aplica o disposto no art. 40, § 14 desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 233/2008 promove ampla alteração no Sistema Tributário Nacional, objetivando a sua simplificação, o maior combate à sonegação fiscal e a redução da carga tributária do país.

Entretanto, para que o combate à sonegação fiscal seja ampliado, e a arrecadação tributária seja efetivada com eficácia e eficiência, entendemos imprescindível que se remova notável obstáculo à plena ação fiscalizadora, contido no subteto salarial imposto aos Fiscos Estaduais e Municipais pela EC 41/2003.

As Administrações Tributárias são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por Servidores de Carreiras Específicas, conforme preceito constitucional e a necessidade de existir normas estabelecendo, em termos federativos, a Carreira de Auditores Fiscais na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, dado que, respeitadas as competências específicas, revela-se crucial.

Destarte, a valorização das Carreiras de Estado, designadamente a de Auditores Fiscais, é um passo decisivo para a construção de um novo Direito Administrativo, no qual seja possível assegurar os direitos fundamentais do cidadão, que se deixam sintetizar no direito fundamental à boa administração pública.

Pelo exposto, entendemos que a Reforma Tributária deve acolher a presente proposta objetivando o maior combate à sonegação fiscal e a plena ação fiscalizadora.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado João Dado
PDT/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 245/08

Proposição: EMC-245/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOÃO DADO E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 10:56:00
Ementa: Insere ao Capítulo II, do Poder Executivo, a Seção VI, a ser acrescentado à PEC n.º 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, a seguinte redação :

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	224
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	66
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	295
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ

15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Bruno Araújo	PSDB	PE
29 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
30 Cândido Vaccarezza	PT	SP
31 Carlito Merss	PT	SC
32 Carlos Melles	DEM	MG
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Souza	PP	AM
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Celso Maldaner	PMDB	SC
37 Celso Russomanno	PP	SP
38 Chico Abreu	PR	GO
39 Chico Alencar	PSOL	RJ
40 Chico da Princesa	PR	PR
41 Chico Lopes	PCdoB	CE
42 Ciro Pedrosa	PV	MG
43 Cleber Verde	PRB	MA
44 Colbert Martins	PMDB	BA
45 Costa Ferreira	PSC	MA
46 Cristiano Matheus	PMDB	AL
47 Dagoberto	PDT	MS
48 Damião Feliciano	PDT	PB
49 Daniel Almeida	PCdoB	BA
50 Darcísio Perondi	PMDB	RS
51 Décio Lima	PT	SC
52 Deley	PSC	RJ
53 Dilceu Sperafico	PP	PR
54 Djalma Berger	PSB	SC
55 Domingos Dutra	PT	MA
56 Dr. Nechar	PV	SP
57 Dr. Ubiali	PSB	SP
58 Duarte Nogueira	PSDB	SP

59	Edinho Bez	PMDB	SC
60	Edmar Moreira	DEM	MG
61	Edson Duarte	PV	BA
62	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
63	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
64	Eduardo Sciarra	DEM	PR
65	Eduardo Valverde	PT	RO
66	Efraim Filho	DEM	PB
67	Eliene Lima	PP	MT
68	Eliseu Padilha	PMDB	RS
69	Elismar Prado	PT	MG
70	Eugênio Rabelo	PP	CE
71	Fábio Ramalho	PV	MG
72	Félix Mendonça	DEM	BA
73	Fernando Coruja	PPS	SC
74	Fernando de Fabinho	DEM	BA
75	Fernando Diniz	PMDB	MG
76	Fernando Ferro	PT	PE
77	Flávio Bezerra	PMDB	CE
78	Flávio Dino	PCdoB	MA
79	Francisco Praciano	PT	AM
80	Francisco Rodrigues	DEM	RR
81	Francisco Tenorio	PMN	AL
82	Frank Aguiar	PTB	SP
83	Gastão Vieira	PMDB	MA
84	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
85	Geraldo Resende	PMDB	MS
86	Gerson Peres	PP	PA
87	Giovanni Queiroz	PDT	PA
88	Gonzaga Patriota	PSB	PE
89	Gustavo Fruet	PSDB	PR
90	Henrique Afonso	PT	AC
91	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
92	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
93	Iriny Lopes	PT	ES
94	Ivan Valente	PSOL	SP
95	Izalci	PSDB	DF
96	Jaime Martins	PR	MG
97	Jerônimo Reis	DEM	SE
98	João Almeida	PSDB	BA
99	João Campos	PSDB	GO
100	João Dado	PDT	SP
101	João Leão	PP	BA
102	João Magalhães	PMDB	MG

103 João Oliveira	DEM	TO
104 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
105 Jorge Khoury	DEM	BA
106 José Airton Cirilo	PT	CE
107 José Carlos Vieira	DEM	SC
108 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
109 José Guimarães	PT	CE
110 José Pimentel	PT	CE
111 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
112 Joseph Bandeira	PT	BA
113 Jovair Arantes	PTB	GO
114 Julião Amin	PDT	MA
115 Júlio Delgado	PSB	MG
116 Julio Semeghini	PSDB	SP
117 Jurandil Juarez	PMDB	AP
118 Juvenil	PRTB	MG
119 Laerte Bessa	PMDB	DF
120 Leandro Vilela	PMDB	GO
121 Lelo Coimbra	PMDB	ES
122 Lincoln Portela	PR	MG
123 Lindomar Garçon	PV	RO
124 Lira Maia	DEM	PA
125 Luciano Castro	PR	RR
126 Luciano Pizzatto	DEM	PR
127 Lúcio Vale	PR	PA
128 Luis Carlos Heinze	PP	RS
129 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
130 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
131 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
132 Luiz Carreira	DEM	BA
133 Magela	PT	DF
134 Manato	PDT	ES
135 Manoel Junior	PSB	PB
136 Manoel Salviano	PSDB	CE
137 Marcelo Castro	PMDB	PI
138 Marcelo Ortiz	PV	SP
139 Márcio França	PSB	SP
140 Marco Maia	PT	RS
141 Marcondes Gadelha	PSB	PB
142 Marcos Antonio	PRB	PE
143 Marcos Medrado	PDT	BA
144 Maria do Carmo Lara	PT	MG
145 Maria Helena	PSB	RR
146 Mário Heringer	PDT	MG

147 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
148 Mauro Lopes	PMDB	MG
149 Mauro Nazif	PSB	RO
150 Max Rosenmann	PMDB	PR
151 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
152 Miguel Martini	PHS	MG
153 Miro Teixeira	PDT	RJ
154 Moacir Micheletto	PMDB	PR
155 Moises Avelino	PMDB	TO
156 Nelson Bornier	PMDB	RJ
157 Nelson Marquezelli	PTB	SP
158 Nelson Meurer	PP	PR
159 Nelson Pellegrino	PT	BA
160 Nelson Trad	PMDB	MS
161 Odair Cunha	PT	MG
162 Osmar Serraglio	PMDB	PR
163 Osvaldo Reis	PMDB	TO
164 Otavio Leite	PSDB	RJ
165 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
166 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
167 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
168 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
169 Paulo Piau	PMDB	MG
170 Paulo Pimenta	PT	RS
171 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
172 Paulo Roberto	PTB	RS
173 Paulo Rocha	PT	PA
174 Pedro Chaves	PMDB	GO
175 Pedro Fugênio	PT	PE
176 Pedro Novais	PMDB	MA
177 Pepe Vargas	PT	RS
178 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
179 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
180 Pompeo de Mattos	PDT	RS
181 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
182 Rafael Guerra	PSDB	MG
183 Ratinho Junior	PSC	PR
184 Raul Henry	PMDB	PE
185 Regis de Oliveira	PSC	SP
186 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
187 Renato Molling	PP	RS
188 Ribamar Alves	PSB	MA
189 Ricardo Barros	PP	PR
190 Roberto Santiago	PV	SP

191 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
192 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
193 Rubens Otoni	PT	GO
194 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
195 Sandra Rosado	PSB	RN
196 Sarney Filho	PV	MA
197 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
198 Sebastião Madeira	PSDB	MA
199 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
200 Sérgio Moraes	PTB	RS
201 Severiano Alves	PDT	BA
202 Silvinho Peccioli	DEM	SP
203 Silvio Torres	PSDB	SP
204 Simão Sessim	PP	RJ
205 Solange Amaral	DEM	RJ
206 Sueli Vidigal	PDT	ES
207 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
208 Takayama	PSC	PR
209 Tatico	PTB	GO
210 Uldurico Pinto	PMN	BA
211 Valdemar Costa Neto	PR	SP
212 Veloso	PMDB	BA
213 Vicente Arruda	PR	CE
214 Vicentinho	PT	SP
215 Vignatti	PT	SC
216 Vilson Covatti	PP	RS
217 Virgílio Guimarães	PT	MG
218 Waldemir Moka	PMDB	MS
219 Waldir Maranhão	PP	MA
220 Walter Ihoshi	DEM	SP
221 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
222 Wolney Queiroz	PDT	PE
223 Zequinha Marinho	PMDB	PA
224 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Neudo Campos	PP	RR
2	Professor Setimo	PMDB	MA
3	Reginaldo Lopes	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	2
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
6	Assis do Couto	PT	PR	2
7	Átila Lins	PMDB	AM	1
8	Augusto Farias	PTB	AL	1
9	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
10	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
11	Costa Ferreira	PSC	MA	1
12	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
13	Décio Lima	PT	SC	1
14	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
15	Dr. Nechar	PV	SP	1
16	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
17	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
18	Efraim Filho	DEM	PB	1
19	Elismar Prado	PT	MG	1
20	Félix Mendonça	DEM	BA	1
21	Fernando Coruja	PPS	SC	1
22	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
23	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
24	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
25	Izalci	PSDB	DF	1
26	João Magalhães	PMDB	MG	1
27	Jorge Khoury	DEM	BA	1
28	Júlio Delgado	PSB	MG	1
29	Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
30	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
31	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
32	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
33	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
34	Luiz Carreira	DEM	BA	1
35	Magela	PT	DF	1
36	Manato	PDT	ES	2
37	Marcelo Ortiz	PV	SP	2
38	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
39	Marcos Medrado	PDT	BA	1
40	Mário Heringer	PDT	MG	1
41	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1

42 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
43 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
44 Nelson Trad	PMDB	MS	1
45 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
46 Paulo Pimenta	PT	RS	1
47 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
48 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
49 Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
50 Regis de Oliveira	PSC	SP	1
51 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
52 Sarney Filho	PV	MA	1
53 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
54 Severiano Alves	PDT	BA	1
55 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
56 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
57 Waldir Maranhão	PP	MA	1
58 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	1
59 Wolney Queiroz	PDT	PE	1
60 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
61 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 246/08-CE

Recebido em 27/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE
(Do Sr. Celso Maldaner)

Altera o inciso III do art. 158 da Constituição Federal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 158.....

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios, passando a cem por cento quando os mesmos assumirem integralmente a fiscalização do trânsito.

JUSTIFICATIVA

A proposta do Governo Federal mantém a competência estadual para a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que tem a responsabilidade de emitir e fiscalizar o licenciamento de veículos. Entretanto, é evidente que após a entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro em 1997, os municípios têm aumentado seus encargos em função da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas na lei. Além disso, arcam com a responsabilidade com a construção e manutenção de seus sistemas viários.

De outro lado, as redes estaduais de rodovias estão sendo cedidas para iniciativa privada explora-las, em muitos casos, com a cobrança de pedágios para sua manutenção.

Por isso a Confederação Nacional de Municípios propôs e nós defendemos, a transferência de cem por cento da arrecadação do imposto para os Municípios que efetivamente assumiram as suas responsabilidades com o Trânsito.

Sala das Comissões, em 27 de Maio de 2008.

Deputado Celso Maldaner
PMDB-SC

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 246/08

Proposição: EMC-246/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CELSO MALDANER E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 11:27:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	215
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	B. Sá	PSB	PI

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Beto Faro	PT	PA
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Celso Maldaner	PMDB	SC
22 Celso Russomanno	PP	SP
23 Chico Abreu	PR	GO
24 Chico Lopes	PCdoB	CE
25 Ciro Pedrosa	PV	MG
26 Cleber Verde	PRB	MA
27 Colbert Martins	PMDB	BA
28 Costa Ferreira	PSC	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Damião Feliciano	PDT	PB
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Décio Lima	PT	SC
34 Deley	PSC	RJ
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Ubiali	PSB	SP
39 Duarte Nogueira	PSDB	SP
40 Edinho Bez	PMDB	SC
41 Edmar Moreira	DEM	MG
42 Eduardo Valverde	PT	RO
43 Eliene Lima	PP	MT
44 Elismar Prado	PT	MG
45 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
46 Ernandes Amorim	PTB	RO
47 Eudes Xavier	PT	CE
48 Eugênio Rabelo	PP	CE
49 Eunício Oliveira	PMDB	CE
50 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
51 Fábio Faria	PMN	RN
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Flávio Bezerra	PMDB	CE
58 Francisco Tenorio	PMN	AL
59 Freire Júnior	PSDB	TO
60 Geraldo Pudim	PMDB	RJ

61	Geraldo Resende	PMDB	MS
62	Gerson Peres	PP	PA
63	Gladson Cameli	PP	AC
64	Gonzaga Patriota	PSB	PE
65	Homero Pereira	PR	MT
66	Humberto Souto	PPS	MG
67	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
68	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
69	Ivan Valente	PSOL	SP
70	Jackson Barreto	PMDB	SE
71	Jairo Ataide	DEM	MG
72	Jefferson Campos	PTB	SP
73	Jerônimo Reis	DEM	SE
74	Jilmar Tatto	PT	SP
75	Jô Moraes	PCdoB	MG
76	João Campos	PSDB	GO
77	João Carlos Bacelar	PR	BA
78	João Magalhães	PMDB	MG
79	João Maia	PR	RN
80	João Matos	PMDB	SC
81	João Oliveira	DEM	TO
82	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83	Jofran Frejat	PR	DF
84	José Carlos Vieira	DEM	SC
85	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86	José Genoíno	PT	SP
87	José Linhares	PP	CE
88	José Pimentel	PT	CE
89	Joseph Bandeira	PT	BA
90	Júlio Delgado	PSB	MG
91	Jurandil Juarez	PMDB	AP
92	Jusmari Oliveira	PR	BA
93	Lael Varella	DEM	MG
94	Lázaro Botelho	PP	TO
95	Leandro Sampaio	PPS	RJ
96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Leo Alcântara	PR	CE
98	Leonardo Quintão	PMDB	MG
99	Leonardo Vilela	PSDB	GO
100	Lira Maia	DEM	PA
101	Lobbe Neto	PSDB	SP
102	Luciana Costa	PR	SP
103	Luciano Pizzatto	DEM	PR
104	Luis Carlos Heinze	PP	RS

105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Luiza Erundina	PSB	SP
111 Magela	PT	DF
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Marcos Montes	DEM	MG
115 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
116 Mário de Oliveira	PSC	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Mauro Nazif	PSB	RO
121 Max Rosenmann	PMDB	PR
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Natan Donadon	PMDB	RO
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Neudo Campos	PP	RR
127 Nilmar Ruiz	DEM	TO
128 Nilson Mourão	PT	AC
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Pimenta	PT	RS
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS

149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Renato Molling	PP	RS
153 Ricardo Barros	PP	PR
154 Ricardo Berzoini	PT	SP
155 Rita Camata	PMDB	ES
156 Roberto Britto	PP	BA
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Saraiva Felipe	PMDB	MG
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
163 Sérgio Brito	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Silvio Lopes	PSDB	RJ
166 Solange Almeida	PMDB	RJ
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Takayama	PSC	PR
169 Tatico	PTB	GO
170 Valadares Filho	PSB	SE
171 Valdir Colatto	PMDB	SC
172 Veloso	PMDB	BA
173 Vicente Arruda	PR	CE
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vicentinho Alves	PR	TO
176 Vignatti	PT	SC
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Vitor Penido	DEM	MG
180 Waldemir Moka	PMDB	MS
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Waldir Neves	PSDB	MS
183 Wilson Santiago	PMDB	PB
184 Zé Gerardo	PMDB	CE
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maurício Quintella Lessa	PR	AL

2	Professor Setimo	PMDB	MA
3	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
3	Assis do Couto	PT	PR	1
4	Beto Faro	PT	PA	1
5	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
6	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
7	Edinho Bez	PMDB	SC	1
8	Edmar Moreira	DEM	MG	1
9	Elismar Prado	PT	MG	1
10	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
11	João Campos	PSDB	GO	1
12	Joseph Bandeira	PT	BA	1
13	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
14	Moises Avelino	PMDB	TO	2
15	Paulo Rocha	PT	PA	1
16	Pedro Eugênio	PT	PE	1
17	Ricardo Barros	PP	PR	1
18	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
19	Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA	1
20	Vicentinho Alves	PR	TO	1
21	Vilson Covatti	PP	RS	1
22	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 247/08-CE

14:30 Recebido em 27/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE
(Do Sr. Celso Maldaner)

Acrescenta o inciso V ao art. 158 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 158.....
V – 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, inciso I, referente a bens imóveis, quando optarem por assumir a cobrança e fiscalização do mesmo.

JUSTIFICATIVA

Conforme estudos da Confederação Nacional de Municípios a arrecadação do ITCD pelos Estados em 2007 foi de R$ 1,2 bilhão, representando menos de 0,5% do total da arrecadação de impostos dos Estados. Enquanto isso a arrecadação municipal com o ITBI, imposto similar, foi de R$ 3,3 bilhões, representando mais de 7% da arrecadação própria dos Municípios. Esta diferença deve-se ao fato dos Municípios possuírem um cadastro imobiliário organizado, tanto para a cobrança do IPTU e do ITBI, como em função das demandas relativas ao controle urbanístico e já contarem com uma estrutura organizada para atender estas demandas na zona urbana e rural.
Logo, nos parece natural que a competência de tributar a propriedade imobiliária, tanto urbana como rural passe integralmente ao município.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 247/08

Proposição: EMC-247/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CELSO MALDANER E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 11:27:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	215
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
10	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lira	PSB	PI
14	B. Sá	PSB	PI
15	Barbosa Neto	PDT	PR
16	Beto Faro	PT	PA

17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Carlito Merss	PT	SC
19 Celso Maldaner	PMDB	SC
20 Celso Russomanno	PP	SP
21 Chico Abreu	PR	GO
22 Chico Lopes	PCdoB	CE
23 Ciro Pedrosa	PV	MG
24 Cleber Verde	PRB	MA
25 Colbert Martins	PMDB	BA
26 Costa Ferreira	PSC	MA
27 Cristiano Matheus	PMDB	AL
28 Damião Feliciano	PDT	PB
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Darcísio Perondi	PMDB	RS
31 Décio Lima	PT	SC
32 Deley	PSC	RJ
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Domingos Dutra	PT	MA
36 Dr. Ubiali	PSB	SP
37 Duarte Nogueira	PSDB	SP
38 Edinho Bez	PMDB	SC
39 Edmar Moreira	DEM	MG
40 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
41 Eduardo Sciarra	DEM	PR
42 Eduardo Valverde	PT	RO
43 Elcione Barbalho	PMDB	PA
44 Eliene Lima	PP	MT
45 Elismar Prado	PT	MG
46 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
47 Ernandes Amorim	PTB	RO
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Eunício Oliveira	PMDB	CE
50 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
51 Fábio Faria	PMN	RN
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Flávio Bezerra	PMDB	CE
58 Francisco Tenorio	PMN	AL
59 Freire Júnior	PSDB	TO
60 Geraldo Pudim	PMDB	RJ

61 Geraldo Resende	PMDB	MS
62 Gerson Peres	PP	PA
63 Gladson Cameli	PP	AC
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Homero Pereira	PR	MT
66 Humberto Souto	PPS	MG
67 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
68 Ivan Valente	PSOL	SP
69 Jackson Barreto	PMDB	SE
70 Jairo Ataide	DEM	MG
71 Jefferson Campos	PTB	SP
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 Jilmar Tatto	PT	SP
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Carlos Bacelar	PR	BA
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Matos	PMDB	SC
79 João Oliveira	DEM	TO
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jofran Frejat	PR	DF
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Genoino	PT	SP
85 José Linhares	PP	CE
86 José Pimentel	PT	CE
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Julio Semeghini	PSDB	SP
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Lael Varella	DEM	MG
93 Lázaro Botelho	PP	TO
94 Leandro Sampaio	PPS	RJ
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leo Alcântara	PR	CE
97 Leonardo Quintão	PMDB	MG
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Luciana Costa	PR	SP
101 Luciano Pizzatto	DEM	PR
102 Lúcio Vale	PR	PA
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Luiza Erundina	PSB	SP
109 Magela	PT	DF
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Marcos Montes	DEM	MG
113 Maria do Carmo Lara	PT	MG
114 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
115 Mário de Oliveira	PSC	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mauro Nazif	PSB	RO
120 Max Rosenmann	PMDB	PR
121 Moises Avelino	PMDB	TO
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nilmar Ruiz	DEM	TO
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
129 Paes Landim	PTB	PI
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Maluf	PP	SP
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Eugênio	PT	PE
141 Pedro Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
146 Professor Setimo	PMDB	MA
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Ratinho Junior	PSC	PR

149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Renato Molling	PP	RS
151 Ricardo Barros	PP	PR
152 Ricardo Berzoini	PT	SP
153 Rita Camata	PMDB	ES
154 Roberto Britto	PP	BA
155 Rogério Marinho	PSB	RN
156 Rose de Freitas	PMDB	ES
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Saraiva Felipe	PMDB	MG
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
163 Sérgio Brito	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Solange Almeida	PMDB	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Valadares Filho	PSB	SE
170 Valdir Colatto	PMDB	SC
171 Vicente Arruda	PR	CE
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vignatti	PT	SC
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Virgílio Guimarães	PT	MG
177 Vitor Penido	DEM	MG
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Waldir Neves	PSDB	MS
180 Wilson Santiago	PMDB	PB
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eugênio Rabelo	PP	CE
2	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Silvio Lopes	PSDB	RJ

5	Waldemir Moka	PMDB	MS
6	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Assis do Couto	PT	PR	1
5	Beto Faro	PT	PA	1
6	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
7	Edinho Bez	PMDB	SC	1
8	Edmar Moreira	DEM	MG	1
9	Elismar Prado	PT	MG	1
10	Freire Júnior	PSDB	TO	1
11	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
12	João Campos	PSDB	GO	1
13	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
14	Joseph Bandeira	PT	BA	1
15	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
16	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
17	Moises Avelino	PMDB	TO	1
18	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
19	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
20	Paulo Maluf	PP	SP	1
21	Paulo Rocha	PT	PA	1
22	Ricardo Barros	PP	PR	1
23	Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA	1
24	Vicentinho Alves	PR	TO	1
25	Vilson Covatti	PP	RS	1
26	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 248/08-CE

Recebido em 27/05/08 12h13

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Acrescenta o art. 13 a Proposta de Emenda Constitucional Nº. 233/2008, com a redação abaixo, renumerando os demais:

Art. 13 - O Executivo Federal encaminhará, no prazo máximo de 2 anos a contar da publicação dessa Emenda Constitucional, ao Congresso Nacional os projetos de lei complementar previstos no art. 23, parágrafo único da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes anseios da população brasileira é a redução da Carga Tributária, entretanto não é analisando apenas as receitas que poderemos por fim a escalada do peso dos tributos no PIB brasileiro, que apesar da revisão dos critérios de avaliação do porte de nossa economia, já chega próximo aos 40% novamente.

Para se criar o espaço necessário para a redução dos tributos em nosso país, primeiramente temos de regular as despesas dos entes públicos, especialmente aquelas decorrentes do atendimento das demandas da população por melhores serviços públicos nas chamadas competências comuns aos três níveis de governo, como educação, saúde, meio ambiente, entre outras listadas no artigo 23 da Constituição Federal.

É apenas com a definição clara das competências de cada ente e da forma como os mesmos poderão atuar em regime de colaboração para atender essas demandas é que se conseguirá evitar a falta de atenção à determinada necessidade de nossa população ou a ação sobreposta dos entes públicos em outros casos, o que gera desperdício de recursos públicos e falta de qualidade nos serviços prestados.

É apenas como uma atuação organizada da União, dos Estados e dos Municípios que iremos obter eficiência e eficácia no atendimento dos anseios dos brasileiros.

Assim, abraçamos a proposta da Confederação Nacional de Municípios para estabelecer um prazo para que esse regime de colaboração entre os entes e a definição do papel de cada um no atendimento das necessidades básicas de nossos cidadãos seja estabelecido.

Sala das Comissões,

Deputado Vitor Penido (DEM-MG)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 248/08

Proposição: EMC-248/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: VITOR PENIDO E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 12:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	76
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	259
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Portela	PT	RR
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Átila Lira	PSB	PI

16 Augusto Farias	PTB	AL
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Bel Mesquita	PMDB	PA
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Beto Faro	PT	PA
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Damião Feliciano	PDT	PB
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Décio Lima	PT	SC
34 Devanir Ribeiro	PT	SP
35 Domingos Dutra	PT	MA
36 Dr. Nechar	PV	SP
37 Edinho Bez	PMDB	SC
38 Edmar Moreira	DEM	MG
39 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
40 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
41 Eduardo da Fonte	PP	PE
42 Efraim Filho	DEM	PB
43 Eliene Lima	PP	MT
44 Elismar Prado	PT	MG
45 Eudes Xavier	PT	CE
46 Eugênio Rabelo	PP	CE
47 Eunício Oliveira	PMDB	CE
48 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
49 Fábio Ramalho	PV	MG
50 Felipe Bornier	PHS	RJ
51 Félix Mendonça	DEM	BA
52 Fernando Coruja	PPS	SC
53 Fernando de Fabinho	DEM	BA
54 Flávio Bezerra	PMDB	CE
55 Flávio Dino	PCdoB	MA
56 Francisco Tenorio	PMN	AL
57 Geraldo Resende	PMDB	MS
58 Germano Bonow	DEM	RS
59 Gerson Peres	PP	PA

60 Giovanni Queiroz	PDT	PA
61 Gladson Cameli	PP	AC
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Gustavo Fruet	PSDB	PR
64 Homero Pereira	PR	MT
65 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
66 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
67 Jair Bolsonaro	PP	RJ
68 Jairo Ataide	DEM	MG
69 Jefferson Campos	PTB	SP
70 Jerônimo Reis	DEM	SE
71 Jô Moraes	PCdoB	MG
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Dado	PDT	SP
74 João Matos	PMDB	SC
75 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
76 Jorge Bittar	PT	RJ
77 Jorge Khoury	DEM	BA
78 José Carlos Aleluia	DEM	BA
79 José Carlos Vieira	DEM	SC
80 José Eduardo Cardozo	PT	SP
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 José Paulo Tóffano	PV	SP
83 José Pimentel	PT	CE
84 Jovair Arantes	PTB	GO
85 Júlio Cesar	DEM	PI
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Julio Semeghini	PSDB	SP
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Juvenil	PRTB	MG
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lobbe Neto	PSDB	SP
97 Lucenira Pimentel	PR	AP
98 Luciano Pizzatto	DEM	PR
99 Luis Carlos Heinze	PP	RS
100 Luiz Bassuma	PT	BA
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Carreira	DEM	BA

104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Luiza Erundina	PSB	SP
106 Magela	PT	DF
107 Major Fábio	DEM	PB
108 Manato	PDT	ES
109 Manoel Junior	PSB	PB
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Mário de Oliveira	PSC	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Benevides	PMDB	CE
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Mendonça Prado	DEM	SE
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Neudo Campos	PP	RR
129 Nilson Pinto	PSDB	PA
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Setimo	PMDB	MA
147 Rafael Guerra	PSDB	MG

148 Ratinho Junior	PSC	PR
149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
152 Renato Molling	PP	RS
153 Ricardo Berzoini	PT	SP
154 Roberto Britto	PP	BA
155 Roberto Santiago	PV	SP
156 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Saturnino Masson	PSDB	MT
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sebastião Madeira	PSDB	MA
161 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Takayama	PSC	PR
164 Tatico	PTB	GO
165 Valtenir Pereira	PSB	MT
166 Vicentinho	PT	SP
167 Vicentinho Alves	PR	TO
168 Vignatti	PT	SC
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Vitor Penido	DEM	MG
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Walter Ihoshi	DEM	SP
173 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
174 Wilson Santiago	PMDB	PB
175 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Laerte Bessa	PMDB	DF
2	Manuela D'ávila	PCdoB	RS
3	Moises Avelino	PMDB	TO
4	Natan Donadon	PMDB	RO
5	Osvaldo Reis	PMDB	TO
6	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	3
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	Augusto Farias	PTB	AL	2
6	Ayrton Xerez	DEM	RJ	2
7	Barbosa Neto	PDT	PR	1
8	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
9	Chico Lopes	PCdoB	CE	4
10	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
11	Dr. Nechar	PV	SP	2
12	Edinho Bez	PMDB	SC	2
13	Edmar Moreira	DEM	MG	2
14	Elismar Prado	PT	MG	2
15	Eudes Xavier	PT	CE	1
16	Evandro Milhomen	PCdoB	AP	1
17	Félix Mendonça	DEM	BA	1
18	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
19	Flávio Bezerra	PMDB	CE	2
20	Gerson Peres	PP	PA	1
21	Giovanni Queiroz	PDT	PA	1
22	Gladson Cameli	PP	AC	2
23	Jefferson Campos	PTB	SP	1
24	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
25	João Dado	PDT	SP	1
26	Jorge Khoury	DEM	BA	1
27	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
28	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
29	Júlio Delgado	PSB	MG	2
30	Jurandil Juarez	PMDB	AP	2
31	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
32	Luiz Bassuma	PT	BA	1
33	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
34	Magela	PT	DF	2
35	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
36	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
37	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
38	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
39	Neilton Mulim	PR	RJ	1
40	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
41	Nelson Meurer	PP	PR	1
42	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1

43 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
44 Paulo Piau	PMDB	MG	1
45 Paulo Rocha	PT	PA	1
46 Pedro Wilson	PT	GO	1
47 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
48 Renato Molling	PP	RS	2
49 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
50 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
51 Tatico	PTB	GO	1
52 Vicentinho	PT	SP	1
53 Vignatti	PT	SC	1
54 Vitor Penido	DEM	MG	1
55 Wilson Santiago	PMDB	PB	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 249/08-CE
Recebido em 27/05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposta de Emenda à Constituição Nº 233, de 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

Altera o § 2º do art. 160 da Constituição Federal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 160 ...

...

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155-A, § 8o, I, ressalvadas as transferências pertencentes aos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A Guerra Fiscal entre os Estados gera perdas de arrecadação da ordem de R$ 25 bilhões por ano, sendo que 25% desse montante pertence aos Municípios. A proposta de Reforma Tributária encaminhada pelo Governo Federal a esse Congresso Nacional combate esse mecanismo pernicioso do Sistema Tributário Nacional e nesse ponto é muito positiva, mas como muito bem lembrou o Presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, por ocasião da XI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, os Municípios não poderão ser mais uma vez prejudicados caso algum governador insista em praticar a guerra fiscal.

Assim apresentamos a presente emenda, de forma as sanções impostas aos Estados que praticarem a guerra fiscal não prejudique os Municípios nele situados com o bloqueio dos recursos do FER, que representam importante fonte

de financiamento para os Municípios com aportes de cerca de R$ 750 milhões por ano para os Municípios.

Sala das Comissões,

Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 249/08

Proposição: EMC-249/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: GASTÃO VIEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 12:13:00
Ementa: ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	70
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	250
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Portela	PT	RR
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR

16 Ayrton Xerez	DEM	RJ
17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Beto Faro	PT	PA
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Celso Russomanno	PP	SP
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Davi Alcolumbre	DEM	AP
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Edinho Bez	PMDB	SC
39 Edmar Moreira	DEM	MG
40 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
41 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
42 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Eduardo Valverde	PT	RO
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Eugênio Rabelo	PP	CE
48 Eunício Oliveira	PMDB	CE
49 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
50 Fábio Ramalho	PV	MG
51 Felipe Maia	DEM	RN
52 Fernando Coruja	PPS	SC
53 Fernando Diniz	PMDB	MG
54 Flávio Bezerra	PMDB	CE
55 Flávio Dino	PCdoB	MA
56 Francisco Rodrigues	DEM	RR
57 Francisco Tenorio	PMN	AL
58 Gastão Vieira	PMDB	MA
59 Geraldo Resende	PMDB	MS

60 Germano Bonow	DEM	RS
61 Gerson Peres	PP	PA
62 Giovanni Queiroz	PDT	PA
63 Givaldo Carimbão	PSB	AL
64 Gladson Cameli	PP	AC
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Gustavo Fruet	PSDB	PR
67 Homero Pereira	PR	MT
68 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
69 Jairo Ataide	DEM	MG
70 Jerônimo Reis	DEM	SE
71 Jô Moraes	PCdoB	MG
72 João Dado	PDT	SP
73 João Matos	PMDB	SC
74 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75 Jorge Khoury	DEM	BA
76 José Airton Cirilo	PT	CE
77 José Carlos Aleluia	DEM	BA
78 José Carlos Vieira	DEM	SC
79 José Eduardo Cardozo	PT	SP
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Paulo Tóffano	PV	SP
82 José Pimentel	PT	CE
83 Jovair Arantes	PTB	GO
84 Julião Amin	PDT	MA
85 Júlio Cesar	DEM	PI
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Jurandil Juarez	PMDB	AP
88 Jusmari Oliveira	PR	BA
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Lázaro Botelho	PP	TO
91 Lelo Coimbra	PMDB	ES
92 Leonardo Vilela	PSDB	GO
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Lira Maia	DEM	PA
95 Lobbe Neto	PSDB	SP
96 Lucenira Pimentel	PR	AP
97 Luciano Pizzatto	DEM	PR
98 Luis Carlos Heinze	PP	RS
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Sérgio	PT	RJ
103 Magela	PT	DF

104 Major Fábio	DEM	PB
105 Manato	PDT	ES
106 Manoel Junior	PSB	PB
107 Marcelo Almeida	PMDB	PR
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marcio Junqueira	DEM	RR
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Mendonça Prado	DEM	SE
120 Miguel Corrêa	PT	MG
121 Milton Monti	PR	SP
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Mussa Demes	DEM	PI
124 Natan Donadon	PMDB	RO
125 Neilton Mulim	PR	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
130 Paulo Bornhausen	DEM	SC
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Ratinho Junior	PSC	PR
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Molling	PP	RS

148 Ricardo Berzoini	PT	SP
149 Roberto Britto	PP	BA
150 Rogério Marinho	PSB	RN
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sandes Júnior	PP	GO
153 Saturnino Masson	PSDB	MT
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sebastião Madeira	PSDB	MA
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Takayama	PSC	PR
158 Tatico	PTB	GO
159 Valtenir Pereira	PSB	MT
160 Vicentinho	PT	SP
161 Vignatti	PT	SC
162 Vilson Covatti	PP	RS
163 Virgílio Guimarães	PT	MG
164 Vitor Penido	DEM	MG
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Walter Ihoshi	DEM	SP
167 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
168 William Woo	PSDB	SP
169 Wilson Santiago	PMDB	PB
170 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
3	Joseph Bandeira	PT	BA
4	Julio Semeghini	PSDB	SP
5	Jurandy Loureiro	PSC	ES
6	Neudo Campos	PP	RR
7	Professor Setimo	PMDB	MA
8	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1

2 Ademir Camilo	PDT	MG	1
3 Airton Roveda	PR	PR	1
4 Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
5 Alice Portugal	PCdoB	BA	1
6 Anselmo de Jesus	PT	RO	1
7 Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
8 Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
9 Antonio Cruz	PP	MS	1
10 Ayrton Xerez	DEM	RJ	3
11 Barbosa Neto	PDT	PR	1
12 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
13 Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
14 Carlos Santana	PT	RJ	1
15 Celso Russomanno	PP	SP	1
16 Devanir Ribeiro	PT	SP	2
17 Edinho Bez	PMDB	SC	2
18 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
19 Fernando Coruja	PPS	SC	1
20 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
21 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
22 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
23 Jerônimo Reis	DEM	SE	2
24 João Dado	PDT	SP	2
25 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
26 José Carlos Aleluia	DEM	BA	1
27 José Carlos Vieira	DEM	SC	2
28 Júlio Cesar	DEM	PI	1
29 Júlio Delgado	PSB	MG	1
30 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
31 Laerte Bessa	PMDB	DF	1
32 Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
33 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
34 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
35 Magela	PT	DF	2
36 Mário Heringer	PDT	MG	1
37 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	2
38 Natan Donadon	PMDB	RO	1
39 Nelson Meurer	PP	PR	3
40 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
41 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
42 Paulo Piau	PMDB	MG	1
43 Paulo Roberto	PTB	RS	1
44 Paulo Rocha	PT	PA	2
45 Pedro Novais	PMDB	MA	1

46 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
47 Renato Molling	PP	RS	3
48 Rubens Otoni	PT	GO	1
49 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
50 Tatico	PTB	GO	1
51 Vicentinho	PT	SP	1
52 Vilson Covatti	PP	RS	1
53 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1
54 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 250/08-CE

Recebido em 27/05/08

14554

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007
(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

Propõe a exclusão da inclusão do inciso VIII do art. 153 da PEC ao § 2º do art. 62 da CF.

JUSTIFICATIVA

O artigo 1º da PEC 223/2008 incluiu no § 2º do art. 62 da CF/88, o artigo 153, VIII, da PEC, instituindo a determinação de que poderá produzir efeitos no mesmo exercício financeiro, a instituição ou majoração do IVA-F.

O texto anterior do § 2º do art. 62 da CF/88 deve ser mantido também para o novo tributo, motivo pelo qual a presente emenda sugere a sua total supressão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares a presente proposta.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 250/08

Proposição: EMC-250/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 14:54:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	12
Fora do Exercício	1
Repetidas	12
Ilegíveis	6
Retiradas	-
TOTAL	205
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG

13 Ariosto Holanda	PSB	CE
14 Átila Lins	PMDB	AM
15 Átila Lira	PSB	PI
16 Augusto Farias	PTB	AL
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Damião Feliciano	PDT	PB
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Décio Lima	PT	SC
35 Deley	PSC	RJ
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Fábio Faria	PMN	RN
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Felipe Maia	DEM	RN

57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Diniz	PMDB	MG
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Fernando Gabeira	PV	RJ
61 Flávio Bezerra	PMDB	CE
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Geraldo Resende	PMDB	MS
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Gonzaga Patriota	PSB	PE
68 Homero Pereira	PR	MT
69 Indio da Costa	DEM	RJ
70 Iriny Lopes	PT	ES
71 Izalci	PSDB	DF
72 Jefferson Campos	PTB	SP
73 Jerônimo Reis	DEM	SE
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Paulo Cunha	PT	SP
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jorge Khoury	DEM	BA
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Chaves	PTB	PE
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 José Rocha	PR	BA
87 Julião Amin	PDT	MA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Jutahy Junior	PSDB	BA
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Laurez Moreira	PSB	TO
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Sampaio	PPS	RJ
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Quintão	PMDB	MG
100 Lincoln Portela	PR	MG

101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Luciano Pizzatto	DEM	PR
103 Luiz Bassuma	PT	BA
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Couto	PT	PB
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Luiza Erundina	PSB	SP
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Salviano	PSDB	CE
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Marcio Junqueira	DEM	RR
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Maria Helena	PSB	RR
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Mauro Benevides	PMDB	CE
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Michel Temer	PMDB	SP
126 Moises Avelino	PMDB	TO
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Osvaldo Reis	PMDB	TO
134 Paes Landim	PTB	PI
135 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA

145 Pedro Wilson	PT	GC
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Ratinho Junior	PSC	PR
149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Roberto Santiago	PV	SP
154 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Saturnino Masson	PSDB	MT
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sebastião Madeira	PSDB	MA
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvio Torres	PSDB	SP
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Tatico	PTB	GO
164 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vignatti	PT	SC
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Walter Ihoshi	DEM	SP
171 William Woo	PSDB	SP
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Colbert Martins	PMDB	BA
3	Cristiano Matheus	PMDB	AL
4	Gladson Cameli	PP	AC
5	Leandro Vilela	PMDB	GO
6	Neudo Campos	PP	RR
7	Renato Cozzolino		RJ
8	Roberto Britto	PP	BA
9	Rogerio Lisboa	DEM	RJ

10	Silvio Lopes	PSDB	RJ
11	Simão Sessim	PP	RJ
12	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Antônio Roberto	PV	MG	1
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	Dr. Nechar	PV	SP	1
5	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
6	Iriny Lopes	PT	ES	1
7	Jefferson Campos	PTB	SP	1
8	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
9	Manato	PDT	ES	1
10	Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
11	Vignatti	PT	SC	1
12	William Woo	PSDB	SP	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Renato Cozzolino		RJ

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 251/08-CE
Recebido em 27/05/08 14655

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

O art.155-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155-A – Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por Lei Complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

.....

§6º - Cabe à lei complementar:

.....

V – assegurar o aproveitamento do crédito do imposto, inclusive o pré-existente à entrada em vigor deste artigo, prevendo inclusive as hipóteses de compensação com outros tributos, bem como seu ressarcimento em dinheiro."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a assegurar a manutenção dos créditos de ICMS existentes na entrada em vigor desse novo IVA-E , bem como, no caso de acúmulo de créditos, sua compensação com outros tributos e/ou seu ressarcimento em dinheiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares a presente proposta.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 251/08

Proposição: EMC-251/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 14:55:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	204
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG

13 Ariosto Holanda	PSB	CE
14 Assis do Couto	PT	PR
15 Átila Lins	PMDB	AM
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Benedito de Lira	PP	AL
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Melles	DEM	MG
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT

57 Elismar Prado	PT	MG
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Felipe Maia	DEM	RN
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Geraldo Resende	PMDB	MS
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Homero Pereira	PR	MT
73 Iriny Lopes	PT	ES
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Paulo Cunha	PT	SP
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jorge Khoury	DEM	BA
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Chaves	PTB	PE
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Pimentel	PT	CE
88 José Rocha	PR	BA
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Julião Amin	PDT	MA
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Jutahy Junior	PSDB	BA
94 Juvenil	PRTB	MG
95 Laerte Bessa	PMDB	DF
96 Laurez Moreira	PSB	TO
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Sampaio	PPS	RJ
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES

101 Leonardo Quintão	PMDB	MG
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lindomar Garçon	PV	RO
104 Lobbe Neto	PSDB	SP
105 Luciano Pizzatto	DEM	PR
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Luiz Couto	PT	PB
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Luiza Erundina	PSB	SP
114 Magela	PT	DF
115 Major Fábio	DEM	PB
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Salviano	PSDB	CE
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Serafim	PSB	AM
120 Marcio Junqueira	DEM	RR
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Marcos Antonio	PRB	PE
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Maria do Carmo Lara	PT	MG
125 Maria Helena	PSB	RR
126 Mário de Oliveira	PSC	MG
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Mauro Lopes	PMDB	MG
130 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
131 Michel Temer	PMDB	SP
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Bornier	PMDB	RJ
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Neudo Campos	PP	RR
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Piau	PMDB	MG

145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Paulo Rocha	PT	PA
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Chaves	PMDB	GO
149 Pedro Eugênio	PT	PE
150 Pedro Fernandes	PTB	MA
151 Pedro Novais	PMDB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pompeo de Mattos	PDT	RS
154 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
155 Rafael Guerra	PSDB	MG
156 Ratinho Junior	PSC	PR
157 Raul Henry	PMDB	PE
158 Reginaldo Lopes	PT	MG
159 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
160 Renato Molling	PP	RS
161 Ribamar Alves	PSB	MA
162 Roberto Britto	PP	BA
163 Roberto Santiago	PV	SP
164 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sebastião Madeira	PSDB	MA
169 Sérgio Moraes	PTB	RS
170 Severiano Alves	PDT	BA
171 Silvio Lopes	PSDB	RJ
172 Silvio Torres	PSDB	SP
173 Simão Sessim	PP	RJ
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Tatico	PTB	GO
176 Valadares Filho	PSB	SE
177 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
178 Vicentinho	PT	SP
179 Vicentinho Alves	PR	TO
180 Vignatti	PT	SC
181 Vilson Covatti	PP	RS
182 Virgílio Guimarães	PT	MG
183 Vitor Penido	DEM	MG
184 Waldir Maranhão	PP	MA
185 Walter Ihoshi	DEM	SP
186 William Woo	PSDB	SP
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA

189	Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Assis do Couto	PT	PR	1
3	Dr. Nechar	PV	SP	1
4	Eliene Lima	PP	MT	1
5	José Chaves	PTB	PE	1
6	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
7	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
8	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
9	Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
10	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
11	Severiano Alves	PDT	BA	1
12	Silvio Torres	PSDB	SP	1
13	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
14	William Woo	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 252/08-CE

Recebido em 27/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /08-CE

(Do Sr. *Luiz Carlos Hauly* e outros)

Propõe a exclusão da inclusão do inciso VIII do art. 153 da PEC ao § 1º do art. 150 da CF, pelo Art. 1º da PEC 223/2008

JUSTIFICATIVA

O artigo 1º da PEC 223/2008 inclui no § 1º do art. 150 da CF/88, o artigo 153, VIII, da PEC, incluindo o IVA-F na exceção ao princípio da anterioridade

O texto anterior do § 1º do art. 150 da CF/88 deve ser mantido também para o novo tributo, motivo pelo qual a presente emenda sugere a sua total supressão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares a presente proposta.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 252/08

Proposição: EMC-252/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 14:56:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Átila Lins	PMDB	AM
12	Átila Lira	PSB	PI

13 Augusto Farias	PTB	AL
14 Ayrton Xerez	DEM	RJ
15 B. Sá	PSB	PI
16 Barbosa Neto	PDT	PR
17 Bilac Pinto	PR	MG
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Celso Russomanno	PP	SP
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Damião Feliciano	PDT	PB
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Décio Lima	PT	SC
34 Devanir Ribeiro	PT	SP
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Domingos Dutra	PT	MA
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Edinho Bez	PMDB	SC
41 Edmar Moreira	DEM	MG
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
44 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
45 Eduardo da Fonte	PP	PE
46 Eduardo Lopes	PSB	RJ
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Eudes Xavier	PT	CE
51 Fábio Faria	PMN	RN
52 Felipe Bornier	PHS	RJ
53 Felipe Maia	DEM	RN
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Flávio Bezerra	PMDB	CE

57 Flávio Dino	PCdoB	MA
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Gastão Vieira	PMDB	MA
60 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
61 Geraldo Resende	PMDB	MS
62 Gerson Peres	PP	PA
63 Gladson Cameli	PP	AC
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Homero Pereira	PR	MT
66 Izalci	PSDB	DF
67 Jair Bolsonaro	PP	RJ
68 Jefferson Campos	PTB	SP
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Campos	PSDB	GO
72 João Dado	PDT	SP
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 João Paulo Cunha	PT	SP
75 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
76 José Carlos Vieira	DEM	SC
77 José Chaves	PTB	PE
78 José Eduardo Cardozo	PT	SP
79 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
80 José Paulo Tóffano	PV	SP
81 José Pimentel	PT	CE
82 José Rocha	PR	BA
83 Joseph Bandeira	PT	BA
84 Julião Amin	PDT	MA
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Jurandil Juarez	PMDB	AP
87 Jutahy Junior	PSDB	BA
88 Juvenil	PRTB	MG
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Lázaro Botelho	PP	TO
91 Leandro Sampaio	PPS	RJ
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Quintão	PMDB	MG
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lindomar Garçon	PV	RO
97 Lobbe Neto	PSDB	SP
98 Luiz Bassuma	PT	BA
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Couto	PT	PB
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Luiza Erundina	PSB	SP
105 Magela	PT	DF
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Marcio Junqueira	DEM	RR
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Maria Helena	PSB	RR
116 Mário de Oliveira	PSC	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Benevides	PMDB	CE
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mauro Nazif	PSB	RO
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Neudo Campos	PP	RR
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Piau	PMDB	MG
133 Paulo Pimenta	PT	RS
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Eugênio	PT	PE
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Ratinho Junior	PSC	PR
144 Raul Henry	PMDB	PE

145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Ribamar Alves	PSB	MA
148 Roberto Britto	PP	BA
149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sebastião Madeira	PSDB	MA
155 Sérgio Moraes	PTB	RS
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvio Lopes	PSDB	RJ
158 Silvio Torres	PSDB	SP
159 Simão Sessim	PP	RJ
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Tatico	PTB	GO
162 Valadares Filho	PSB	SE
163 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vignatti	PT	SC
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Walter Ihoshi	DEM	SP
171 William Woo	PSDB	SP
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antônio Roberto	PV	MG
2	Carlos Melles	DEM	MG
3	Chico Abreu	PR	GO
4	Michel Temer	PMDB	SP
5	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Átila Lira	PSB	PI	1
3	Dr. Talmir	PV	SP	1
4	Eliene Lima	PP	MT	1
5	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
6	Luiz Bassuma	PT	BA	1
7	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
8	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
9	Pedro Wilson	PT	GO	1
10	Sarney Filho	PV	MA	1
11	Silvio Torres	PSDB	SP	1
12	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
13	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
1563 Emenda Nº 253/08-CE
Recebido em 27/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º _____/08-CE

(Do Sr. Paulo Renato Souza e outros)

Art. 1º Inclua-se no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes parágrafos:

"§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 212 da Constituição e no inciso V deste artigo, a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento o valor equivalente a oitenta por cento das receitas decorrentes dos arts. 47 a 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, observada a seguinte distribuição:

I – setenta por cento constituirão o Fundo Nacional de Incentivo à Docência na Educação Básica Pública, a ser regulamentado por lei federal, observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

II – vinte por cento serão distribuídos entre os estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 9º deste artigo;

III – dez por cento financiarão experiências inovadoras nas áreas finalísticas das redes públicas de educação básica, mediante transferências voluntárias da União, sujeitando-se a seleção de projetos e a fiscalização e avaliação dos resultados a instância tripartite formada por representantes da União, dos responsáveis legais pelos estudantes e de empresários contribuintes dos impostos da União.

§ 7º O Fundo referido no inciso I do § 6º financiará o pagamento de gratificação de incentivo à docência a professores da educação básica das redes públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da lei, que preverá:

I – pagamento condicionado ao cumprimento de metas de melhoria do desempenho acadêmico dos alunos, aferido pelos instrumentos de avaliação de abrangência nacional conduzidas pela União;

II – diferenciação de valor em função das etapas e modalidades da educação básica e das especificidades de cada rede de ensino, privilegiando as escolas localizadas em áreas de piores indicadores econômicos e sociais.

III – não incorporação à remuneração do beneficiário para fins trabalhistas ou previdenciários;

IV – não geração de vínculo administrativo ou trabalhista entre o beneficiário e a União em função da percepção da gratificação.

§ 8º Para fins da implementação do disposto no inciso I do § 6º, não se aplica o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição.

§ 9º A partir do terceiro exercício subseqüente à promulgação da presente Emenda Constitucional, a entrega dos valores referidos no inciso II do § 6º estará condicionada ao cumprimento de metas de melhoria do desempenho acadêmico dos alunos de cada rede de ensino, incorporando-se os valores não entregues por descumprimento de metas ao montante previsto no inciso III do § 6º."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro exercício subseqüente.

JUSTIFICAÇÃO

Após vinte anos de vigência dos mecanismos constitucionais de garantia de investimento na educação, doze anos do FUNDEF, e dois do FUNDEB, permanece sem solução satisfatória a questão da pouca atratividade das carreiras do magistério público da educação básica.

Mesmo que se venha a implementar o piso nacional previsto na Emenda Constitucional nº 53, persistirá o problema da virtual impossibilidade dos

Estados e Municípios arcar com tal custo, sobretudo após o término da vigência do FUNDEB.

Esta questão só terá solução mediante a aplicação direta de recursos por parte da União, o que atualmente é vedado pela Constituição.
Esta é a razão determinante para a proposição da matéria no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008. Entretanto, é imperativo que este aporte seja condicionado ao cumprimento de metas de melhoria de desempenho, bem assim a critérios que privilegiem as escolas localizadas em áreas de piores indicadores econômicos e sociais.

Por oportuno, acrescenta-se a previsão de repasses adicionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com base no número de alunos matriculados nas respectivas redes públicas de educação básica. Trata-se de um mecanismo que vai além do FUNDEF e do FUNDEB, que limitam-se à redistribuição de recursos dentro de cada unidade da federação. Em relação a tais recursos, cada aluno representará o mesmo valor, independentemente da unidade da federação onde esteja matriculado.

Finalmente, prevê-se uma fonte permanente de recursos para o financiamento de experiências inovadoras na área finalística das redes públicas de educação básica, atividades eternamente relegadas a segundo plano nas formas tradicionais de intervenção do Estado.

Estamos propondo a destinação de cerca de dezoito bilhões de reais a valores de 2008 para a educação básica pública, sendo setenta por cento para a constituição de um fundo de equalização salarial, vinte por cento para distribuição proporcional ao número de alunos matriculados, e dez por cento para fomentar experiências inovadoras. Neste último caso, prevê-se que a seleção de projetos e a avaliação de resultados seja sujeita a instância tripartite integrada pelo governo federal, pais de alunos e empresários contribuintes dos impostos federais.

Acreditamos que esta iniciativa fará mais diferença que todas as anteriores no cenário da educação brasileira.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2008.

Deputado PAULO RENATO SOUZA
PSDB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 253/08

Proposição: EMC-253/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO RENATO SOUZA E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 15:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Araújo	PSDB	PE
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Melles	DEM	MG
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Souza	PP	AM
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Celso Russomanno	PP	SP
33 Chico Alencar	PSOL	RJ
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Cláudio Magrão	PPS	SP
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Dagoberto	PDT	MS
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Décio Lima	PT	SC
44 Deley	PSC	RJ
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Dr. Nechar	PV	SP
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Duarte Nogueira	PSDB	SP
52 Edinho Bez	PMDB	SC
53 Edmar Moreira	DEM	MG
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Eliene Lima	PP	MT
59 Elismar Prado	PT	MG
60 Eugênio Rabelo	PP	CE

61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando Diniz	PMDB	MG
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Flávio Bezerra	PMDB	CE
65 Flávio Dino	PCdoB	MA
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Francisco Tenorio	PMN	AL
68 Frank Aguiar	PTB	SP
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Gerson Peres	PP	PA
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gustavo Fruet	PSDB	PR
74 Iriny Lopes	PT	ES
75 Ivan Valente	PSOL	SP
76 Izalci	PSDB	DF
77 Jaime Martins	PR	MG
78 Jair Bolsonaro	PP	RJ
79 Jefferson Campos	PTB	SP
80 Jerônimo Reis	DEM	SE
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 Jorge Khoury	DEM	BA
85 José Airton Cirilo	PT	CE
86 José Chaves	PTB	PE
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Guimarães	PT	CE
89 José Pimentel	PT	CE
90 José Rocha	PR	BA
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Jovair Arantes	PTB	GO
93 Julião Amin	PDT	MA
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Julio Semeghini	PSDB	SP
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jutahy Junior	PSDB	BA
98 Juvenil	PRTB	MG
99 Laerte Bessa	PMDB	DF
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luciano Pizzatto	DEM	PR
104 Lúcio Vale	PR	PA

105 Luis Carlos Heinze	PP	RS
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Salviano	PSDB	CE
114 Marcelo Almeida	PMDB	PR
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Márcio França	PSB	SP
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Nazif	PSB	RO
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Moacir Micheletto	PMDB	PR
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Pellegrino	PT	BA
133 Nilson Pinto	PSDB	PA
134 Odair Cunha	PT	MG
135 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Paulo Piau	PMDB	MG
140 Paulo Pimenta	PT	RS
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Eugênio	PT	PE
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA

149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
154 Renato Molling	PP	RS
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Ricardo Barros	PP	PR
157 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sarney Filho	PV	MA
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Costa	PMN	PE
167 Silvio Torres	PSDB	SP
168 Simão Sessim	PP	RJ
169 Solange Amaral	DEM	RJ
170 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
171 Takayama	PSC	PR
172 Tatico	PTB	GO
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Vicente Arruda	PR	CE
175 Vicentinho	PT	SP
176 Vicentinho Alves	PR	TO
177 Vignatti	PT	SC
178 Vilson Covatti	PP	RS
179 Virgílio Guimarães	PT	MG
180 Vitor Penido	DEM	MG
181 Waldemir Moka	PMDB	MS
182 Waldir Maranhão	PP	MA
183 Walter Ihoshi	DEM	SP
184 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
185 Wolney Queiroz	PDT	PE
186 Zequinha Marinho	PMDB	PA
187 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Fábio Ramalho	PV	MG
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Professor Setimo	PMDB	MA
5	Reginaldo Lopes	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Cruz	PP	MS	1
2	Carlos Santana	PT	RJ	1
3	Carlos Souza	PP	AM	1
4	Cláudio Magrão	PPS	SP	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
7	Décio Lima	PT	SC	1
8	Dr. Nechar	PV	SP	1
9	Fernando Ferro	PT	PE	1
10	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
11	Jaime Martins	PR	MG	1
12	João Dado	PDT	SP	1
13	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
14	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
15	Marcos Medrado	PDT	BA	1
16	Mário Heringer	PDT	MG	1
17	Ratinho Junior	PSC	PR	1
18	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
19	Severiano Alves	PDT	BA	1
20	Silvio Costa	PMN	PE	1
21	Walter Ihoshi	DEM	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 254/08-CE

Recebido em 27/05/08 15h36

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, na parte que introduz a alínea a no inciso III do § 1º do art. 155-A na Constituição Federal, como segue:

"Art. 155-A. .....

.....

§ 1º .....

.....

III – .....

a) será aplicado o mesmo percentual referido no inciso II do § 3º deste artigo nas importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, e destinado ao Estado em que ocorrer a entrada e nacionalização do bem, mercadoria ou serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Queremos com essa Emenda corrigir uma injustiça no Sistema Tributário Nacional, na medida em que os Estados nos quais estão localizados os portos em que as mercadorias provenientes do exterior ingressam no Território Nacional praticamente não são beneficiados por sua parcela de contribuição ao desenvolvimento das atividades econômicas no Brasil.

Por essa razão, destinamos o mesmo percentual previsto para o Estado em que ocorrer a entrada e nacionalização do bem, mercadoria ou serviço.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
PR/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 254/08

Proposição: EMC-254/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: NEUCIMAR FRAGA E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 15:35:00
Ementa: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL NO 31-A, DE 2007
Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	97
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	288
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antonio Cruz	PP	MS

12 Ariosto Holanda	PSB	CE
13 Arnaldo Jardim	PPS	SP
14 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
15 Arnon Bezerra	PTB	CE
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Brandão	PSDB	MA
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Sciarra	DEM	PR

56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Efraim Filho	DEM	PB
58 Eliene Lima	PP	MT
59 Elismar Prado	PT	MG
60 Eudes Xavier	PT	CE
61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando Coruja	PPS	SC
64 Flávio Bezerra	PMDB	CE
65 Francisco Rossi	PMDB	SP
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Geraldo Resende	PMDB	MS
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Giovanni Queiroz	PDT	PA
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gustavo Fruet	PSDB	PR
74 Henrique Fontana	PT	RS
75 Homero Pereira	PR	MT
76 Ivan Valente	PSOL	SP
77 Jaime Martins	PR	MG
78 Jair Bolsonaro	PP	RJ
79 Janete Rocha Pietá	PT	SP
80 Jefferson Campos	PTB	SP
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 Jilmar Tatto	PT	SP
83 Jô Moraes	PCdoB	MG
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87 José Airton Cirilo	PT	CE
88 José Eduardo Cardozo	PT	SP
89 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Juvenil	PRTB	MG
95 Laerte Bessa	PMDB	DF
96 Leandro Sampaio	PPS	RJ
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ

100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Luciana Genro	PSOL	RS
102 Luciano Pizzatto	DEM	PR
103 Luiz Bassuma	PT	BA
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Magela	PT	DF
109 Major Fábio	DEM	PB
110 Manato	PDT	ES
111 Manoel Salviano	PSDB	CE
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Maria do Carmo Lara	PT	MG
120 Mário de Oliveira	PSC	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123 Mauro Benevides	PMDB	CE
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Michel Temer	PMDB	SP
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Natan Donadon	PMDB	RO
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Neudo Campos	PP	RR
135 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
136 Osvaldo Reis	PMDB	TO
137 Otavio Leite	PSDB	RJ
138 Paes Landim	PTB	PI
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Piau	PMDB	MG
141 Paulo Pimenta	PT	RS
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE

144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pepe Vargas	PT	RS
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Professor Setimo	PMDB	MA
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renato Molling	PP	RS
156 Ribamar Alves	PSB	MA
157 Roberto Rocha	PSDB	MA
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sandro Mabel	PR	GO
161 Saturnino Masson	PSDB	MT
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
167 Tatico	PTB	GO
168 Valadares Filho	PSB	SE
169 Vicente Arruda	PR	CE
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vignatti	PT	SC
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Walter Brito Neto	PRB	PB
178 Walter Ihoshi	DEM	SP
179 Walter Pinheiro	PT	BA
180 Wellington Roberto	PR	PB
181 Wilson Braga	PMDB	PB
182 Wilson Santiago	PMDB	PB
183 Wolney Queiroz	PDT	PE
184 Zé Geraldo	PT	PA
185 Zé Gerardo	PMDB	CE
186 Zequinha Marinho	PMDB	PA
187 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Eduardo Valverde	PT	RO
3	Luiz Couto	PT	PB
4	Maurício Trindade	PR	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
4	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
5	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
6	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
7	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
8	Assis do Couto	PT	PR	1
9	Átila Lira	PSB	PI	1
10	B. Sá	PSB	PI	1
11	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
12	Carlito Merss	PT	SC	1
13	Carlos Santana	PT	RJ	2
14	Carlos Zarattini	PT	SP	1
15	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
16	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
17	Damião Feliciano	PDT	PB	1
18	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
19	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
20	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
21	Dr. Ubiali	PSB	SP	2
22	Duarte Nogueira	PSDB	SP	1
23	Edmar Moreira	DEM	MG	1
24	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
25	Elismar Prado	PT	MG	2
26	Felipe Bornier	PHS	RJ	2
27	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
28	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
29	Gladson Cameli	PP	AC	7
30	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2

31 Jefferson Campos	PTB	SP	1
32 Jerônimo Reis	DEM	SE	1
33 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
34 Júlio Delgado	PSB	MG	1
35 Juvenil	PRTB	MG	2
36 Laerte Bessa	PMDB	DF	1
37 Leandro Vilela	PMDB	GO	1
38 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
39 Lincoln Portela	PR	MG	1
40 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
41 Luiz Bassuma	PT	BA	1
42 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
43 Luiz Carreira	DEM	BA	2
44 Magela	PT	DF	1
45 Major Fábio	DEM	PB	1
46 Manato	PDT	ES	2
47 Manoel Salviano	PSDB	CE	2
48 Marco Maia	PT	RS	1
49 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
50 Marcos Medrado	PDT	BA	1
51 Michel Temer	PMDB	SP	1
52 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
53 Nelson Meurer	PP	PR	2
54 Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
55 Paulo Piau	PMDB	MG	1
56 Paulo Roberto	PTB	RS	1
57 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
58 Pedro Novais	PMDB	MA	1
59 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	4
60 Ratinho Junior	PSC	PR	1
61 Raul Henry	PMDB	PE	1
62 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
63 Rubens Otoni	PT	GO	2
64 Severiano Alves	PDT	BA	2
65 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
66 Tatico	PTB	GO	1
67 Vicentinho Alves	PR	TO	1
68 Vilson Covatti	PP	RS	1
69 Wellington Roberto	PR	PB	1
70 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
71 Zé Geraldo	PT	PA	1
72 Zé Gerardo	PMDB	CE	1
73 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
16h10 Emenda Nº 255/08-CE
Recebido em 27/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 31-A DE 2007, DO SR. VIRGILIO GUIMARAES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDENCIAS" **(PEC 031-A/07 – REFORMA TRIBUTÁRIA)**

Proposta de Emenda à Constituição N.º 233, de 2008.

Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º /08-CE
(Do Sr. Manoel Junior e Outros)

Altera o inciso III do art. 158 da Constituição Federal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 158 .....

.....

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios, passando a cem por cento para os municípios que estiverem integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da lei federal.

JUSTIFICATIVA

A proposta do Governo Federal mantém a competência estadual para a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que tem a responsabilidade de emitir e fiscalizar o licenciamento de veículos. Entretanto, é evidente que após a entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro em 1997, os municípios têm aumentado seus encargos em função da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas na lei. Além disso, arcam com a responsabilidade, a construção e manutenção de seus sistemas viários, o que fez com que centenas de cidades municipalizassem seu sistema de transito melhorando a qualidade do servio

prestado a sua população. Por outro, as redes estaduais de rodovias estão sendo cedidas para iniciativa privada explora-las, e na maioria dos casos, com a cobrança de pedágios para sua manutenção. Nesse sentido atendendo ao apelo dos municípios brasileiros, que nos foi formulado pela Confederação Nacional de Municípios, na XI Marcha a Brasília em defesa dos municípios, nós estamos com essa emenda defendendo a transferência de cem por cento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os Municípios que efetivamente assumiram todas as suas responsabilidades com o Trânsito e municipalizaram o seu sistema. Assim peço aos nobres pares apoio para que possamos aprovar essa emenda e fazer justiça aos municípios que vem desempenhando com muita eficiência seu dever de casa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

MANOEL JUNIOR
Deputado Federal – PSB/PB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 255/08

Proposição: EMC-255/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MANOEL JUNIOR E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 16:10:00
Ementa: Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	34
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	206
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	André de Paula	DEM	PE
10	Angela Amin	PP	SC
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Armando Monteiro	PTB	PE

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Gomes	PSB	CE
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Décio Lima	PT	SC
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Enio Bacci	PDT	RS
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE

61 Fábio Ramalho	PV	MG
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando Coruja	PPS	SC
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Ferro	PT	PE
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flávio Dino	PCdoB	MA
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Gilmar Machado	PT	MG
72 Givaldo Carimbão	PSB	AL
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Guilherme Campos	DEM	SP
75 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
76 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
77 Jaime Martins	PR	MG
78 Jair Bolsonaro	PP	RJ
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 João Bittar	DEM	MG
81 João Campos	PSDB	GO
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Maia	PR	RN
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Pimentel	PT	CE
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Manato	PDT	ES
109 Manoel Junior	PSB	PB
110 Marcelo Almeida	PMDB	PR
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Marcelo Teixeira	PR	CE
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Antonio	PRB	PE
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Maurício Trindade	PR	BA
121 Mauro Benevides	PMDB	CE
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Milton Monti	PR	SP
126 Miro Teixeira	PDT	RJ
127 Moacir Micheletto	PMDB	PR
128 Moises Avelino	PMDB	TO
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Neudo Campos	PP	RR
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Pedro Eugênio	PT	PE
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142 Professor Setimo	PMDB	MA
143 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Renato Molling	PP	RS

149 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150 Roberto Rocha	PSDB	MA
151 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
152 Sandra Rosado	PSB	RN
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Silvio Costa	PMN	PE
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Takayama	PSC	PR
159 Tatico	PTB	GO
160 Valadares Filho	PSB	SE
161 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
162 Vicentinho	PT	SP
163 Virgílio Guimarães	PT	MG
164 Vitor Penido	DEM	MG
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 William Woo	PSDB	SP
167 Wilson Santiago	PMDB	PB
168 Wolney Queiroz	PDT	PE
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Leonardo Monteiro	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Armando Monteiro	PTB	PE	1
3	Átila Lins	PMDB	AM	1
4	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
5	Carlito Merss	PT	SC	1
6	Carlos Zarattini	PT	SP	1
7	Chico Abreu	PR	GO	1
8	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
9	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
10	Edmar Moreira	DEM	MG	1

11 Eduardo da Fonte	PP	PE	1
12 Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
13 Elismar Prado	PT	MG	1
14 Félix Mendonça	DEM	BA	1
15 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
16 Gilmar Machado	PT	MG	1
17 Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
18 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	2
19 José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
20 José Pimentel	PT	CE	1
21 Júlio Cesar	DEM	PI	2
22 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
23 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
24 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
25 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
26 Miro Teixeira	PDT	RJ	1
27 Neucimar Fraga	PR	ES	1
28 Pedro Wilson	PT	GO	1
29 Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
30 Valadares Filho	PSB	SE	1
31 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
32 Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 256/08-CE
Recebido em 27 / 05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 31-A DE 2007, DO SR. VIRGILIO GUIMARAES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDENCIAS" **(PEC 031-A/07 – REFORMA TRIBUTÁRIA)**

Proposta de Emenda à Constituição N.º 233, de 2008.

Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º /08-CE
(Do Sr. Manoel Junior e Outros)

Acrescenta o art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 96 - A União, no prazo máximo de 3 anos, a contar da publicação dessa Emenda Constitucional, regulamentará por lei todos os programas de cooperação técnica e financeira com Estados Distrito Federal e Municípios, prevendo na mesma, as responsabilidades de cada ente, a forma de financiamento, a atualização financeira e duração dos mesmos, sendo que a partir da entrada em vigor da presente emenda só poderão ser criados novos programas através de lei.

JUSTIFICAÇÃO

Existem hoje em nível federal cerca de 140 programas que prevêem a transferência de recursos para os Municípios, conforme levantamento da Confederação Nacional de Municípios, sendo que em sua maioria contemplam ações de extrema relevância para o atendimento das demandas se nossa população, ou seja, em seu mérito são programas muito importantes. Entretanto a grande maioria foi criada por portaria, resolução ou até mesmo por instrução normativa do órgão ou ministério ao qual estão vinculados. Levantamento feito nos mostram que muitos desses programas não estabelecem formas de correção dos valores repassados, ou mesmo não

estabelecem a responsabilidade de cada ente nas ações, muitas vezes sendo transferida inteiramente para o Município a responsabilidade de um programa que é da União.

Há ainda a questão da continuidade desses programas, a sua regulamentação por instrumentos legais precários permite que o mesmo seja encerrado a qualquer tempo, onde teoricamente, pelo menos, poderia o Município ter estabelecido uma despesa de caráter continuado, com a contratação de pessoal, por exemplo, e ficar de uma hora para outra sem uma fonte de financiamento para tal despesa. Assim é importante que tais programas passem por uma discussão no âmbito do Congresso Nacional, seja assim aperfeiçoado e tenha garantias de que irão cumprir os seus objetivos maiores que são melhorar a qualidade de vida de nossa população.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

MANOEL JUNIOR
Dep. Federal - PSB/PB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 256/08

Proposição: EMC-256/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MANOEL JUNIOR E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 16:10:00
Ementa: Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	35
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	André de Paula	DEM	PE
9	Angela Amin	PP	SC
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Araújo	PSDB	PE
25 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Décio Lima	PT	SC
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Enio Bacci	PDT	RS
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE

61 Felipe Maia	DEM	RN
62 Fernando Coruja	PPS	SC
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Fernando Melo	PT	AC
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Rodrigues	DEM	RR
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gilmar Machado	PT	MG
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Guilherme Campos	DEM	SP
72 Hugo Leal	PSC	RJ
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Bittar	DEM	MG
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorginho Maluly	DEM	SP
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Chaves	PTB	PE
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Cesar	DEM	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Lindomar Garçon	PV	RO
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Couto	PT	PB
104 Luiz Sérgio	PT	RJ

105 Magela	PT	DF
106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Junior	PSB	PB
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Marcelo Teixeira	PR	CE
111 Márcio França	PSB	SP
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Mauro Benevides	PMDB	CE
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mauro Nazif	PSB	RO
119 Max Rosenmann	PMDB	PR
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Otavio Leite	PSDB	RJ
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Pedro Eugênio	PT	PE
135 Pedro Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pompeo de Mattos	PDT	RS
138 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
139 Professor Setimo	PMDB	MA
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Renato Molling	PP	RS
145 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
146 Roberto Rocha	PSDB	MA
147 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
148 Rogerio Lisboa	DEM	RJ

149 Sandra Rosado	PSB	RN
150 Sarney Filho	PV	MA
151 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Silvinho Peccioli	DEM	SP
154 Silvio Costa	PMN	PE
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Takayama	PSC	PR
158 Tatico	PTB	GO
159 Valadares Filho	PSB	SE
160 Valtenir Pereira	PSB	MT
161 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vilson Covatti	PP	RS
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Wellington Roberto	PR	PB
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Wolney Queiroz	PDT	PE
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	PV	MG
2	Filipe Pereira	PSC	RJ
3	Luciana Costa	PR	SP
4	Maurício Trindade	PR	BA
5	Neudo Campos	PP	RR
6	Professor Setimo	PMDB	MA
7	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
3	Dagoberto	PDT	MS	1

4 Décio Lima	PT	SC	1
5 Dr. Ubiali	PSB	SP	1
6 Eduardo Valverde	PT	RO	1
7 Eliene Lima	PP	MT	1
8 Elismar Prado	PT	MG	2
9 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
10 Gilmar Machado	PT	MG	1
11 Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
12 João Campos	PSDB	GO	1
13 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
14 José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
15 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
16 Júlio Cesar	DEM	PI	1
17 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
18 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
19 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
20 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
21 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
22 Manato	PDT	ES	2
23 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
24 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
25 Neucimar Fraga	PR	ES	1
26 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
27 Raul Henry	PMDB	PE	1
28 Silvio Costa	PMN	PE	1
29 Simão Sessim	PP	RJ	1
30 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
31 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
32 Vicentinho	PT	SP	1
33 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
1643 Emenda Nº 257/08-CE
Recebido em 27 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 31-A DE 2007, DO SR. VIRGILIO GUIMARAES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDENCIAS" **(PEC 031-A/07 – REFORMA TRIBUTÁRIA)**

Proposta de Emenda à Constituição N.º 233, de 2008.

Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º /08-CE
(Do Sr. Manoel Junior e Outros)

Altera o § 7º do art. 155-A da Constituição Federal e inclui o § 8º ao mesmo artigo, renumerando os demais, com as seguintes redações:

Art. 155-A .....
.....

§ 7º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal e três representantes dos Municípios:

.....

§ 8º Os representantes da União e dos Municípios não terão direito a voto e serão indicados:

I – no caso da União pelo Ministério da Fazenda;

II – no caso dos Municípios pelas três entidades nacionais de representação dos Municípios, a Associação Brasileira de Municípios (ABM), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

JUSTIFICATIVA

O ICMS é o maior tributo brasileiro, com uma arrecadação superior a R$ 187 bilhões em 2007, desse montante ¼ pertencem aos Municípios, ou seja, quase R$ 47 bilhões. Na proposta encaminhada pelo Governo Federal ao Congresso

Nacional, a gestão desse tributo deixará de ser feita de forma individualizada por cada Estado, passando a ser feita em conjunto pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que possui a representação de todos os Estados e do Distrito Federal, e terá de acordo com a PEC 233/08 a representação também da União, com direito somente a voz, importante salientar que a União não tem recebe nenhum recurso do ICMS.

Com as alterações propostas o CONFAZ terá, entre outras competências, a de sugerir as alíquotas do ICMS que serão aplicadas a cada produto para aprovação pelo Senado Federal; as isenções e incentivos que eventualmente poderão ser concedidos; os critérios para parcelamentos fiscais e as formas e prazos para o recolhimento do tributo. Nesse sentido acredito que se é justificável a presença da União que não tem participação financeira no tributo no, a fim de influir na gestão do mesmo em prol de uma política econômica que venha ao encontro dos interesses nacionais, mais justificável é ainda a presença de representantes dos Municípios que são sócios dos Estados nesse tributo a razão de 25% (vinte e cinco por cento).

Assim, com essa emenda defendo a importância da participação dos Municípios no novo CONFAZ com direito a voz, nos mesmos moldes da União, já que os municípios têm todo o interesse em participar desse colegiado, porque como já dissemos anteriormente recebem ¼ do valor do ICMS arrecadado. Também atendo a solicitação do Movimento Municipalista feita durante a XI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios que apoiam a proposta da reforma tributária do governo federal. Finalmente peço aos nobres pares apoio para que possamos apresentar essa emenda à comissão especial e também aprová-la.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

MANOEL JUNIOR
Dep. Federal - PSB/PB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 257/08

Proposição: EMC-257/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MANOEL JUNIOR E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 16:10:00
Ementa: Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	36
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	212
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	André de Paula	DEM	PE
8	Angela Amin	PP	SC
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Augusto Farias	PTB	AL

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Bruno Araújo	PSDB	PE
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edio Lopes	PMDB	RR
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Eliseu Padilha	PMDB	RS
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Felipe Maia	DEM	RN
59 Fernando Coruja	PPS	SC
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Filipe Pereira	PSC	RJ
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Gilmar Machado	PT	MG
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Gorete Pereira	PR	CE
70 Guilherme Campos	DEM	SP
71 Hugo Leal	PSC	RJ
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 João Bittar	DEM	MG
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jorginho Maluly	DEM	SP
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Chaves	PTB	PE
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 Joseph Bandeira	PT	BA
86 Jovair Arantes	PTB	GO
87 Júlio Cesar	DEM	PI
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Juvenil	PRTB	MG
92 Laerte Bessa	PMDB	DF
93 Lázaro Botelho	PP	TO
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lindomar Garçon	PV	RO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Couto	PT	PB
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magela	PT	DF

105 Manato	PDT	ES
106 Manoel Junior	PSB	PB
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Marcelo Teixeira	PR	CE
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Maurício Trindade	PR	BA
117 Mauro Benevides	PMDB	CE
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mauro Nazif	PSB	RO
120 Max Rosenmann	PMDB	PR
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Moises Avelino	PMDB	TO
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Otavio Leite	PSDB	RJ
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Pedro Eugênio	PT	PE
135 Pedro Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pompeo de Mattos	PDT	RS
138 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
139 Professor Setimo	PMDB	MA
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Renato Molling	PP	RS
145 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
146 Roberto Rocha	PSDB	MA
147 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
148 Rogerio Lisboa	DEM	RJ

149 Sarney Filho	PV	MA
150 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
151 Severiano Alves	PDT	BA
152 Silvinho Peccioli	DEM	SP
153 Silvio Costa	PMN	PE
154 Simão Sessim	PP	RJ
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Takayama	PSC	PR
157 Tatico	PTB	GO
158 Vadão Gomes	PP	SP
159 Valtenir Pereira	PSB	MT
160 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vilson Covatti	PP	RS
163 Virgílio Guimarães	PT	MG
164 Waldir Maranhão	PP	MA
165 Wellington Roberto	PR	PB
166 William Woo	PSDB	SP
167 Wilson Santiago	PMDB	PB
168 Wolney Queiroz	PDT	PE
169 Zé Gerardo	PMDB	CE
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alice Portugal	PCdoB	BA
2	Luciana Costa	PR	SP
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Valadares Filho	PSB	SE
5	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Átila Lins	PMDB	AM	1
2	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
3	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
4	Décio Lima	PT	SC	1
5	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
6	Eduardo Valverde	PT	RO	1

7	Eliene Lima	PP	MT	1
8	Elismar Prado	PT	MG	2
9	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
10	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
11	Gilmar Machado	PT	MG	1
12	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
13	João Campos	PSDB	GO	1
14	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
15	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
16	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
17	Júlio Cesar	DEM	PI	1
18	Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
19	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
20	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
21	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
22	Manato	PDT	ES	2
23	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
24	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
25	Neucimar Fraga	PR	ES	1
26	Pedro Wilson	PT	GO	1
27	Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
28	Professor Setimo	PMDB	MA	1
29	Raul Henry	PMDB	PE	1
30	Silvio Costa	PMN	PE	1
31	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
32	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
33	Vicentinho	PT	SP	1
34	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 258/08-CE

Recebido em 27 / 05 /08

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos artigos 1º e 2º da PEC 233/2008, para acrescentar § 8º ao artigo 150 e, por adaptação, suprimir o inciso V do § 6º do art. 153, dar nova redação ao inciso II do § 6º do art. 155-A e acrescentar § 3º ao art. 12 do ADCT, todos da Constituição Federal, na forma que se segue:

"Art. 150 .....

.....

§ 8.º Nenhum imposto ou contribuição será calculado de modo a incluir em sua base o mesmo tributo ou outro, incidente sobre operação com bens, mercadorias e serviços ou sobre receitas daí decorrentes, ressalvada apenas a inclusão do imposto de importação.

....."

"Art. 153 .....

.....

§ 6.º .....

.....

V- (suprimido);"

"Art. 155-A .....

.....

§ 6.º .....

.....

II- definir a base de cálculo;"

.....

ADCT

"Art. 12 .....

.....

§ 3.º - O disposto no § 8.º do artigo 150 será aplicável às modificações feitas nesta emenda, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo, ao final dos quais será aplicável também a outros tributos, ainda que fundados na competência residual ou suplementar."

JUSTIFICATIVA

A prática do cálculo "por dentro" permite que a alíquota efetiva de um tributo seja muito superior ao percentual aprovado. Uma alíquota de 30% "por dentro" corresponde, na verdade, a uma alíquota "por fora" de 42,86%. Não apenas isto, se um tributo pode ser calculado sobre o montante de outro, há verdadeira cascata tributária, com aumento artificial da carga tributária.

Em um breve exemplo, suponha-se que sobre uma mesma operação incidam IPI, IVA-F e Novo ICMS, com as alíquotas de 5%, 10% e 18%, respectivamente. Em uma operação cujo preço líquido de impostos seja de R$ 1.005,00 o montante a pagar dos impostos, se todos levarem em consideração o seu próprio montante e dos demais, será, respectivamente, R$ 75 (IPI), R$ 150 (IVA-F) e R$ 270 (ICMS-N).

A alíquota efetiva terá sido, então, de 7,46% (IPI), 14,93% (IVA-F) e 26,87% (ICMS-N). Ainda nesse exemplo, a majoração ou diminuição de um tributo afetará a arrecadação dos demais. Se a alíquota do IPI fosse para zero a arrecadação do IVA-F cairia para R$ 139,58, ou 13,89%, e a do Novo ICMS para R$ 251,25, ou 25%.

Com a modificação, pretende-se que o montante de um tributo não afete a arrecadação de outro e que haja transparência nas alíquotas e na carga tributária, implementando, aliás, comando já contido no § 5º do artigo 150 da Constituição.

Brasília, 23 de abril de 2008 Deputado Armando Monteiro

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 258/08

Proposição: EMC-258/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ARMANDO MONTEIRO E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 17:03:00
Ementa: Dê-se nova redação aos artigos 1º e 2º da PEC 233/2008, para acrescentar § 8º ao artigo 150 e, por adaptação, suprimir o inciso V do § 6º do art. 153, dar nova redação ao inciso II do § 6º do art. 155-A e acrescentar § 3º ao art. 12 do ADCT, todos da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP

13 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14 Antonio Cruz	PP	MS
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Monteiro	PTB	PE
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Celso-Maldaner	PMDB	SC
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Dagoberto	PDT	MS
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Décio Lima	PT	SC
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edgar Moury	PMDB	PE
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS

57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE
61 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Félix Mendonça	DEM	BA
65 Fernando Ferro	PT	PE
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flávio Dino	PCdoB	MA
69 Francisco Tenorio	PMN	AL
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72 Gerson Peres	PP	PA
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jofran Frejat	PR	DF
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Otávio Germano	PP	RS
87 José Pimentel	PT	CE
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Julião Amin	PDT	MA
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Julio Semeghini	PSDB	SP
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Juvenil	PRTB	MG
97 Laerte Bessa	PMDB	DF
98 Lázaro Botelho	PP	TO
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES

101 Leo Alcântara	PR	CE
102 Leonardo Vilela	PSDB	GO
103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Lindomar Garçon	PV	RO
105 Lira Maia	DEM	PA
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Fernando Faria	PP	MG
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Magela	PT	DF
114 Manato	PDT	ES
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Márcio França	PSB	SP
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Maria do Carmo Lara	PT	MG
123 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124 Maurício Trindade	PR	BA
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Moacir Micheletto	PMDB	PR
128 Natan Donadon	PMDB	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Neucimar Fraga	PR	ES
133 Neudo Campos	PP	RR
134 Odair Cunha	PT	MG
135 Osvaldo Reis	PMDB	TO
136 Otavio Leite	PSDB	RJ
137 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
138 Paulo Maluf	PP	SP
139 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
140 Paulo Piau	PMDB	MG
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Pedro Eugênio	PT	PE

145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
152 Renato Molling	PP	RS
153 Roberto Santiago	PV	SP
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sarney Filho	PV	MA
157 Saturnino Masson	PSDB	MT
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
160 Sérgio Moraes	PTB	RS
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Silvio Costa	PMN	PE
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vignatti	PT	SC
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Wolney Queiroz	PDT	PE
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Edmar Moreira	DEM	MG	1
3	Eugênio Rabelo	PP	CE	2
4	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
5	Marcos Medrado	PDT	BA	1
6	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
7	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
8	Rubens Otoni	PT	GO	1
9	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

17406 Emenda Nº 259/08-CE

Recebido em 07 / 05 /08

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 153, § 6º, inciso V e ao art. 155-A, § 6º, todos da Constituição Federal, constantes do art. 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 153.....

.....

§ 6.º .....

.....

V – permitirá a transferência a terceiros de créditos acumulados ou seu uso para pagamento de outros tributos federais, sempre que houver acúmulo por mais de três meses."

"Art. 155-A.....

.....

§ 6.º Cabe à lei complementar **que instituir o imposto**:

.....

XI – disciplinar a transferência de créditos acumulados, sempre que houver acúmulo por mais de três meses."

JUSTIFICATIVA

A tributação nos moldes de um IVA traz consigo o risco do acúmulo de créditos, em decorrência de operações não tributadas ou tributadas com alíquotas baixas. Isto ocorre notadamente com os exportadores, que têm créditos decorrentes do imposto incidente nas aquisições, mas não têm débitos nas suas saídas. Isto ocorre também com novos investimentos, onerados com a aquisição na fase pré-operacional.

Pretende-se aqui estabelecer sistema eficiente de desoneração, com transferência de créditos para terceiros. Um sistema eficiente de desoneração reduz incertezas, garante direitos, e gera segurança para estratégias exportadoras de longo prazo, criando estímulo ao investimento e ao crescimento.

Brasília, 23 de abril de 2008 **Deputado Armando Monteiro**

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Edmar Moreira	DEM	MG	1
3	Eugênio Rabelo	PP	CE	2
4	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
5	Marcos Medrado	PDT	BA	1
6	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
7	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
8	Rubens Otoni	PT	GO	1
9	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Armando Monteiro	PTB	PE
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Décio Lima	PT	SC
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eliseu Padilha	PMDB	RS
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE

59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando Chucre	PSDB	SP
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Melo	PT	AC
65 Filipe Pereira	PSC	RJ
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Tenorio	PMN	AL
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jofran Frejat	PR	DF
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Pimentel	PT	CE
86 Jovair Arantes	PTB	GO
87 Julião Amin	PDT	MA
88 Júlio Cesar	DEM	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Julio Semeghini	PSDB	SP
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leo Alcântara	PR	CE
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Lira Maia	DEM	PA

103 Lúcio Vale	PR	PA
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Couto	PT	PB
108 Luiz Fernando Faria	PP	MG
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Magela	PT	DF
111 Manato	PDT	ES
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Maria do Carmo Lara	PT	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Natan Donadon	PMDB	RO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Neucimar Fraga	PR	ES
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Otavio Leite	PSDB	RJ
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Teixeira	PT	SP
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
146 Rafael Guerra	PSDB	MG

147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
149 Renato Molling	PP	RS
150 Roberto Santiago	PV	SP
151 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Silvio Costa	PMN	PE
161 Silvio Torres	PSDB	SP
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Takayama	PSC	PR
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Vignatti	PT	SC
170 Virgílio Guimarães	PT	MG
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Waldir Neves	PSDB	MS
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 William Woo	PSDB	SP
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Zé Gerardo	PMDB	CE
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cleber Verde	PRB	MA
2	Cristiano Matheus	PMDB	AL
3	Nelson Bornier	PMDB	RJ
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Professor Setimo	PMDB	MA
6	Simão Sessim	PP	RJ
7	Vilson Covatti	PP	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Edmar Moreira	DEM	MG	1
3	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
4	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
5	Marcos Medrado	PDT	BA	1
6	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
7	Neucimar Fraga	PR	ES	1
8	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
9	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 260/08-CE

17h08 Recebido em 27/05/08

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 9º da PEC 233/2008 a seguinte redação:

"Art. 9º Lei Complementar **deverá** estabelecer mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155-A, **de modo a garantir que ao final do prazo estabelecido no artigo 12 a proporção entre a arrecadação desses impostos e o Produto Interno Bruto seja igual àquela observada no ano de promulgação desta Emenda para o imposto previsto no art. 155, II da Constituição Federal, no caso do imposto previsto no art. 155-A, para os tributos previstos nos arts. 153, III e 195, I, c, no caso do imposto previsto no art. 153, III, e para os tributos previstos nos arts. 195, I, b, 212, § 5.º e 239, no caso do impostos previsto no art. 153, VIII.**"

JUSTIFICATIVA

É preciso dar garantias aos contribuintes de que as alterações propostas pela PEC 233 não resultarão em elevação da carga tributária relativa aos impostos contemplados pela Emenda.

Dessa forma, o dispositivo proposto estabelece que, ao final do processo de transição, a arrecadação do Imposto de Renda com relação ao PIB não poderá superar a arrecadação com relação ao PIB registrada pelo Imposto de Renda e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no ano imediatamente anterior ao de início das alterações promovidas pela PEC.

Da mesma forma, a mesma regra deverá ser observada no que diz respeito à arrecadação do ICMS, com relação à arrecadação dele próprio, e do IVA-F, com relação à arrecadação de COFINS, PIS, Cide-Combustíveis e Salário-Educação.

A importância de tal mecanismo fica evidente se tomarmos o exemplo das alterações promovidas no PIS e na COFINS com o intuito de tornar tais contribuições não-cumulativas. Em ambos os casos ocorreram evidentes excessos na determinação das alíquotas, que resultaram em aumento da arrecadação dos dois tributos com relação ao PIB.

No caso do PIS, a arrecadação aumentou de 0,77% do PIB em 2002, ano anterior à entrada em vigor do regime não-cumulativo, para 0,88% do PIB em 2004. No que diz respeito à COFINS, arrecadação saltou de 3,42% do PIB em 2003, ano anterior à entrada em vigor do regime não-cumulativo, para 4,04% do PIB em 2005.

Brasília, 23 de abril de 2008 **Deputado Armando Monteiro**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 260/08

Proposição: EMC-260/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ARMANDO MONTEIRO E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 17:03:00
Ementa: Dê-se ao art. 9º da PEC 233/2008 a seguinte redação:
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Armando Monteiro	PTB	PE
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Dagoberto	PDT	MS
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eliseu Padilha	PMDB	RS
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Filipe Pereira	PSC	RJ
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
79 Jofran Frejat	PR	DF
80 José Carlos Vieira	DEM	SC
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Otávio Germano	PP	RS
84 José Pimentel	PT	CE
85 Joseph Bandeira	PT	BA
86 Jovair Arantes	PTB	GO
87 Júlio Cesar	DEM	PI
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Julio Semeghini	PSDB	SP
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Leo Alcântara	PR	CE
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lindomar Garçon	PV	RO
100 Lira Maia	DEM	PA
101 Lúcio Vale	PR	PA
102 Luis Carlos Heinze	PP	RS
103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Márcio França	PSB	SP
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Antonio	PRB	PE
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Maria do Carmo Lara	PT	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Maluf	PP	SP
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Eugênio	PT	PE
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Renato Molling	PP	RS
147 Roberto Santiago	PV	SP
148 Rogerio Lisboa	DEM	RJ

149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sarney Filho	PV	MA
151 Saturnino Masson	PSDB	MT
152 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
153 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
154 Sérgio Moraes	PTB	RS
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Costa	PMN	PE
158 Silvio Torres	PSDB	SP
159 Simão Sessim	PP	RJ
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Takayama	PSC	PR
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 William Woo	PSDB	SP
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zé Gerardo	PMDB	CE
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cleber Verde	PRB	MA
2	Damião Feliciano	PDT	PB
3	Dr. Ubiali	PSB	SP
4	Fábio Ramalho	PV	MG
5	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
6	Maurício Trindade	PR	BA
7	Neudo Campos	PP	RR
8	Waldir Maranhão	PP	MA
9	Wellington Roberto	PR	PB
10	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Edmar Moreira	DEM	MG	1
3	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
4	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
5	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
6	Neucimar Fraga	PR	ES	2
7	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
8	Rubens Otoni	PT	GO	1
9	Simão Sessim	PP	RJ	1
10	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 261/08-CE

17h09 Recebido em 27/05/08

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à PEC 233/2008, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. A lei complementar prevista no art. 155-A, § 6º, IX disciplinará a participação da sociedade civil na elaboração da regulamentação do imposto, estabelecendo os procedimentos de consultas públicas, divulgação das propostas e exame de sugestões."

JUSTIFICATIVA

A proposta de reforma tributária apresentada pelo Governo Federal confere ao "novo CONFAZ" competência para editar o regulamento único que disciplinará o dia-a-dia do imposto, notadamente quanto às obrigações acessórias.

Pela própria composição do CONFAZ e por suas origens históricas, um colegiado formado primeiro por ocupantes de cargos de confiança da chefia do Executivo Federal [1], depois por ocupantes de cargos de confiança do Executivo estadual, não há ali uma tradição de discussões abertas à sociedade civil. A própria necessidade de quórum qualificado e de unanimidade para algumas matérias faz com que haja em paralelo às sessões um amplo processo de negociação entre os participantes, negociações que, por não terem um local nem um procedimento próprios, não são abertas para participação e opinamento externo.

Uma experiência que pode ser proveitosa é a abertura do processo de discussão toda a sociedade civil. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por exemplo, fa processos de consulta pública antes de expedir alguns de seus normativos.

Outra experiência que pode servir de inspiração é a européia. Lá frequentemente a propostas de mudança legislativa mais substanciosas são objeto primeiro de estudo abertos, os chamados "livros verdes", e depois são objeto de processo com ampl espaço para participação da sociedade civil, resultando nos "livros brancos". Nã raro a implementação normativa ocorre só após a elaboração e divulgação dos livro verde e branco.

Pela própria relevância não só do ICMS, mas também de sua regulamentação, bem como pelo distanciamento entre o "novo órgão" competente para regulamentá-lo e os agentes econômicos em si, já que antes a regulamentação era de competência de cada Estado, permitindo aos agentes econômicos locais que fizessem ouvir seus pontos de vista junto ao seu Governo, nos parece uma boa medida prever o processo de consultas públicas para elaboração e modificação do regulamento.

A matéria, sem dúvidas, deve ser disciplinada na lei complementar que disciplinar o funcionamento desse "novo CONFAZ". Todavia, já cabe estabelecer o processo de consulta pública como elemento a constar na lei complementar.

[1] Quando da criação do CONFAZ, os secretários de fazenda dos Estados eram nomeados pela chefia do executivo federal. Posteriormente, com a distensão do regime autocrático a nomeação voltou a ser da competência dos governadores.

[2] Veja-se, *e.g.*, a informação extraída do sítio <http://europa.eu/documents/comm/index_pt.htm>. Acesso em 24.mar.2008.

> **Livros Verdes e Livros Brancos** - Os Livros Verdes são documentos de reflexão publicados pela Comissão sobre um domínio de actividade específico. Trata-se, fundamentalmente, de documentos destinados às partes interessadas, organizações e particulares, chamadas a participar num processo de consulta e debate. Nalguns casos, podem dar origem a textos legislativos posteriores. Tais consultas são agrupadas no sítio A sua voz na Europa.
>
> Os Livros Brancos são documentos que apresentam propostas de acção comunitária num domínio específico. São muitas vezes elaborados na sequência de um Livro Verde publicado para lançar um processo de consulta a nível europeu. Enquanto os Livros Verdes expõem uma série de ideias para análise e debate público, os Livros Brancos apresentam um pacote oficial de propostas em áreas políticas específicas e contribuem para o seu desenvolvimento.

Brasília, 23 de abril de 2008 **Deputado Armando Monteiro**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 261/08

Proposição: EMC-261/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ARMANDO MONTEIRO E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 17:03:00
Ementa: Acrescente-se, onde couber, novo artigo à PEC 233/2008, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	199
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE

16 Armando Monteiro	PTB	PE
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Dagoberto	PDT	MS
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Décio Lima	PT	SC
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edgar Moury	PMDB	PE
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE

60	Eunício Oliveira	PMDB	CE [1]
61	Fábio Ramalho	PV	MG
62	Felipe Bornier	PHS	RJ
63	Félix Mendonça	DEM	BA
64	Fernando Chucre	PSDB	SP
65	Fernando Ferro	PT	PE
66	Fernando Melo	PT	AC
67	Filipe Pereira	PSC	RJ
68	Flávio Dino	PCdoB	MA
69	Francisco Tenorio	PMN	AL
70	Gastão Vieira	PMDB	MA
71	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72	Gerson Peres	PP	PA
73	Gladson Cameli	PP	AC
74	Gonzaga Patriota	PSB	PE
75	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
76	Jaime Martins	PR .	MG
77	Jair Bolsonaro	PP	RJ
78	Jerônimo Reis	DEM	SE
79	João Campos	PSDB	GO
80	João Dado	PDT	SP
81	João Magalhães	PMDB	MG
82	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83	Jofran Frejat	PR	DF
84	José Carlos Vieira	DEM	SC
85	José Eduardo Cardozo	PT	SP
86	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87	José Otávio Germano	PP	RS
88	José Pimentel	PT	CE
89	Joseph Bandeira	PT	BA
90	Jovair Arantes	PTB	GO
91	Julião Amin	PDT	MA
92	Júlio Cesar	DEM	PI
93	Júlio Delgado	PSB	MG
94	Julio Semeghini	PSDB	SP
95	Jurandil Juarez	PMDB	AP
96	Jusmari Oliveira	PR	BA
97	Juvenil	PRTB	MG
98	Laerte Bessa	PMDB	DF
99	Lázaro Botelho	PP	TO
100	Leandro Vilela	PMDB	GO
101	Leio Coimbra	PMDB	ES
102	Leo Alcântara	PR	CE
103	Leonardo Vilela	PSDB	GO

104 Lincoln Portela	PR	MG
105 Lindomar Garçon	PV	RO
106 Lira Maia	DEM	PA
107 Lúcio Vale	PR	PA
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Couto	PT	PB
113 Luiz Fernando Faria	PP	MG
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Magela	PT	DF
116 Manato	PDT	ES
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Márcio França	PSB	SP
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Marcos Antonio	PRB	PE
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Maria do Carmo Lara	PT	MG
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
127 Maurício Trindade	PR	BA
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Moacir Micheletto	PMDB	PR
131 Natan Donadon	PMDB	RO
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Bornier	PMDB	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Neudo Campos	PP	RR
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Otavio Leite	PSDB	RJ
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Maluf	PP	SP
143 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Paulo Roberto	PTB	RS
147 Paulo Rocha	PT	PA

148 Paulo Teixeira	PT	SP
149 Pedro Eugênio	PT	PE
150 Pedro Fernandes	PTB	MA
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
154 Rafael Guerra	PSDB	MG
155 Ratinho Junior	PSC	PR
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Renato Molling	PP	RS
158 Roberto Santiago	PV	SP
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sarney Filho	PV	MA
162 Saturnino Masson	PSDB	MT
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
165 Sérgio Moraes	PTB	RS
166 Severiano Alves	PDT	BA
167 Silvinho Peccioli	DEM	SP
168 Silvio Costa	PMN	PE
169 Silvio Torres	PSDB	SP
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
172 Takayama	PSC	PR
173 Tatico	PTB	GO
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Vignatti	PT	SC
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Virgílio Guimarães	PT	MG
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Wellington Roberto	PR	PB
183 William Woo	PSDB	SP
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zé Gerardo	PMDB	CE
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Edmar Moreira	DEM	MG	1
3	Eugênio Rabelo	PP	CE	2
4	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
5	Marcos Medrado	PDT	BA	1
6	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
7	Neucimar Fraga	PR	ES	1
8	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
9	Rubens Otoni	PT	GO	1
10	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 262/08-CE

Recebido em 27/05/08

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ALBANO FRANCO	PSDB	SE	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO INCISO I DO § 6º DO ART. 153 E INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 155-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTANTES DO ART. 1º DA PEC 233/2008, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 153 .....

.....

§ 6.º .....

I – será não-cumulativo, **compensando o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas aquisições de bens e serviços utilizados para fins de operações tributadas;**

....."

"Art. 155-A .....

§ 1.º .....

I - será não-cumulativo, **compensando o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas aquisições de mercadorias, bens e serviços utilizados para fins de operações tributadas;**

....."

JUSTIFICATIVA

É necessário estabelecer desde já, tanto no IVA Federal quanto no ICMS, o regime não cumulativo.

No cenário internacional o padrão é o chamado crédito financeiro, pelo qual toda e qualquer aquisição destinada ao uso na atividade tributada dá direito de crédito.

No Brasil a sistemática no ICMS, até a Lei Complementar n. 87, o sistema de crédito foi o do chamado débito físico. Já na LC 87 o sistema passa a ser do crédito financeiro, após o período de transição, que vem sendo prorrogado.

No sistema de crédito físico os valores deduzidos para apuração do imposto são unicamente os correspondentes às compras de bens que sejam fisicamente incorporados ou que sejam consumidos no processo produtivo. No sistema de deduções financeiras os valores deduzidos abrangem também os custos e gastos imputáveis às operações gravadas, incluindo aí os bens de capital.

A vantagem do segundo modelo é evidente, pois substitui um complexo sistema que inclui a análise física por controle puramente contábil e evita a cumulatividade. A simplificação é vantajosa tanto para o Fisco, pois reduz a complexidade dos controles, quanto para os contribuintes.

CD267AEED21

Exemplo da complexidade inerente ao sistema do crédito físico está na diferença da quebra ou perda na produção e o perecimento não inerente ao processo produtivo. Todo processo produtivo inclui algum grau de perda de insumos, que viram sucata. No sistema de crédito físico esses insumos dão direito de crédito, pois são considerados consumidos no processo produtivo. Todavia, há perdas por mau manuseio, perdas que nesse sistema, não geram direito de crédito. Se a distinção teórica não é complexa, sua verificação é. Essa distinção foi enfrentada pelo STF no julgamento do RE 87.078 (Pleno), Rel. Min. Décio Miranda.

A regra de não-cumulatividade proposta pela emenda se inspira no artigo 168 da Diretiva 2006/112 do Conselho, que disciplina o IVA na União Européia.

Brasília, 23 de abril de 2008 **Deputado Albano Franco**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 262/08

Proposição: EMC-262/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ALBANO FRANCO E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 17:16:00
Ementa: DÊ-SE AO INCISO I DO § 6º DO ART. 153 E INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 155-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTANTES DO ART. 1º DA PEC 233/2008,

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	199
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Albano Franco	PSDB	SE
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Antônio Andrade	PMDB	MG

15 Antonio Bulhões	PMDB	SP
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Fábio Ramalho	PV	MG

59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Fernando Chucre	PSDB	SP
61 Fernando de Fabinho	DEM	BA
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Melo	PT	AC
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Francisco Tenorio	PMN	AL
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gilmar Machado	PT	MG
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jofran Frejat	PR	DF
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Pimentel	PT	CE
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Julião Amin	PDT	MA
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Julio Semeghini	PSDB	SP
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lindomar Garçon	PV	RO
100 Lira Maia	DEM	PA
101 Lúcio Vale	PR	PA
102 Luis Carlos Heinze	PP	RS

103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO [1]
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Fernando Faria	PP	MG
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Manato	PDT	ES
111 Manoel Junior	PSB	PB
112 Manoel Salviano	PSDB	CE
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Antonio	PRB	PE
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Moacir Micheletto	PMDB	PR
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Neucimar Fraga	PR	ES
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Paes Landim	PTB	PI
137 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
138 Paulo Maluf	PP	SP
139 Paulo Piau	PMDB	MG
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO

147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Amary	PSDB	SP
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Roberto Santiago	PV	SP
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sarney Filho	PV	MA
159 Saturnino Masson	PSDB	MT
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Silvio Costa	PMN	PE
165 Silvio Torres	PSDB	SP
166 Simão Sessim	PP	RJ
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Takayama	PSC	PR
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Braga	PMDB	PB
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Geraldo	PT	PA
182 Zé Gerardo	PMDB	CE
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Neudo Campos	PP	RR

3	Professor Setimo	PMDB	MA
4	Reinaldo Nogueira	PDT	SP
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
3	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
4	Joseph Bandeira	PT	BA	1
5	Manato	PDT	ES	1
6	Marcos Medrado	PDT	BA	1
7	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
8	Neucimar Fraga	PR	ES	1
9	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
10	Ribamar Alves	PSB	MA	1
11	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

FMASO **Emenda Nº 263/08-CE**

Recebido em 27/05/08

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ALBANO FRANCO	PSDB		1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA PEC 233/2008 PARA INCLUIR NOVO § 8º NO ART. 153 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE SE SEGUE:

"Art. 153 ...

...

§ 8º - As pessoas jurídicas poderão se creditar, no mês de ocorrência do fato gerador, dos créditos referentes ao imposto previsto no art. 153, VIII na hipótese de aquisição de bens destinados ao ativo permanente."

JUSTIFICATIVA

O sistema tributário brasileiro tem um viés anti-crescimento: tributa os bens destinados ao ativo fixo das empresas, o que aumenta o custo do investimento. Isto termina por exigir maior esforço de poupança na economia por unidade de investimento, o que diminui o ritmo potencial de crescimento econômico.

Os sistemas tributários modernos procuram não onerar o investimento com tributos. A razão é clara. O investimento produtivo gera riquezas, emprego e renda para todos, inclusive para o Poder Público.

No Brasil, ao contrário, no preço final dos bens de capital incidem uma miríade de tributos – ICMS, PIS, Cofins, CPMF, IOF, etc – que aumentam o custo do investimento, o que algumas vezes termina por inviabilizar o projeto. Esta é uma característica perversa do sistema tributário brasileiro. Aumentar o ritmo de crescimento exige, portanto, a desoneração tributária do investimento.

Em virtude do impacto redutor da mudança do prazo de apropriação dos créditos tributários sobre o custo do investimento – e tendo como premissa que o aumento dos investimentos terá impacto positivo sobre a atividade geral e, portanto, sobre o recolhimento do IVA-F – é preciso garantir, já no momento de entrada em vigor do novo tributo, a utilização imediata dos créditos sobre bens destinados ao ativo permanente.

Brasília, 23 de abril de 2008 Deputado Albano Franco

177653

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 263/08

Proposição: EMC-263/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ALBANO FRANCO E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 17:20:00
Ementa: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA PEC 233/2008 PARA INCLUIR NOVO § 8º NO ART. 153 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	198
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Albano Franco	PSDB	SE
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Antônio Andrade	PMDB	MG

15 Antonio Bulhões	PMDB	SP
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Décio Lima	PT	SC
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eliseu Padilha	PMDB	RS
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE

59	Fábio Ramalho	PV	MG
60	Felipe Bornier	PHS	RJ
61	Fernando Chucre	PSDB	SP
62	Fernando de Fabinho	DEM	BA
63	Fernando Ferro	PT	PE
64	Fernando Melo	PT	AC
65	Flávio Dino	PCdoB	MA
66	Francisco Rodrigues	DEM	RR
67	Francisco Tenorio	PMN	AL
68	Frank Aguiar	PTB	SP
69	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70	Gerson Peres	PP	PA
71	Gilmar Machado	PT	MG
72	Gladson Cameli	PP	AC
73	Gonzaga Patriota	PSB	PE
74	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75	Jaime Martins	PR	MG
76	Jair Bolsonaro	PP	RJ
77	Jerônimo Reis	DEM	SE
78	João Campos	PSDB	GO
79	João Magalhães	PMDB	MG
80	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81	Jofran Frejat	PR	DF
82	José Carlos Vieira	DEM	SC
83	José Eduardo Cardozo	PT	SP
84	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85	José Otávio Germano	PP	RS
86	José Pimentel	PT	CE
87	Joseph Bandeira	PT	BA
88	Jovair Arantes	PTB	GO
89	Julião Amin	PDT	MA
90	Júlio Cesar	DEM	PI
91	Julio Semeghini	PSDB	SP
92	Jurandil Juarez	PMDB	AP
93	Jusmari Oliveira	PR	BA
94	Juvenil	PRTB	MG
95	Laerte Bessa	PMDB	DF
96	Lázaro Botelho	PP	TO
97	Leandro Vilela	PMDB	GO
98	Lelo Coimbra	PMDB	ES
99	Leonardo Vilela	PSDB	GO
100	Lindomar Garçon	PV	RO
101	Lira Maia	DEM	PA
102	Lúcio Vale	PR	PA

103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Couto	PT	PB
108 Luiz Fernando Faria	PP	MG
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Magela	PT	DF
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Junior	PSB	PB
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Antonio	PRB	PE
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Maria do Carmo Lara	PT	MG
121 Mário de Oliveira	PSC	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Moacir Micheletto	PMDB	PR
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Neudo Campos	PP	RR
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Paes Landim	PTB	PI
137 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
138 Paulo Maluf	PP	SP
139 Paulo Piau	PMDB	MG
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO

147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Reginaldo Lopes	PT	MG
153 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
154 Renato Amary	PSDB	SP
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sarney Filho	PV	MA
161 Saturnino Masson	PSDB	MT
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Costa	PMN	PE
167 Silvio Lopes	PSDB	RJ
168 Silvio Torres	PSDB	SP
169 Simão Sessim	PP	RJ
170 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
171 Takayama	PSC	PR
172 Tatico	PTB	GO
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
175 Vicentinho	PT	SP
176 Vicentinho Alves	PR	TO
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Waldir Maranhão	PP	MA
180 Wellington Roberto	PR	PB
181 William Woo	PSDB	SP
182 Wilson Santiago	PMDB	PB
183 Wolney Queiroz	PDT	PE
184 Zé Geraldo	PT	PA
185 Zé Gerardo	PMDB	CE
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
3	Joseph Bandeira	PT	BA	1
4	Lindomar Garçon	PV	RO	1
5	Manato	PDT	ES	1
6	Marcos Medrado	PDT	BA	1
7	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
8	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
9	Ribamar Alves	PSB	MA	1
10	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 264/08-CE

Recebido em 27 / 05 /08

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ALBANO FRANCO			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA PEC 233/2008 PARA ALTERAR O § 3º DO ARTIGO 155 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE SE SEGUE E, POR ADAPTAÇÃO, SUPRIMIR A ALÍNEA "A" DO INC. I DO ART. 13 DA PEC:

"Art. 155...

...

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I, II e VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

...

Art. 13 ...

I - ...

a) Suprimido.

JUSTIFICATIVA

A alínea "a" do inc. I do art. 13 da PEC estabelece que no segundo ano subseqüente à promulgação da emenda, quando entrar em vigor o IVA-F, será revogado o § 3º do artigo 155 da Constituição Federal. Tal dispostivo prevê que apenas o ICMS, o Imposto sobre Importações e o Imposto sobre Exportações incidirão sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. Com a revogação do dispositivo será possível que estas operações, que hoje são tributadas pelo PIS e pela COFINS, sejam tributadas pelo IVA-F.

Entretanto, a revogação permitiria também que o IPI passasse a incidir sobre operações relativas a energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais. Para manter a equivalência com a tributação atual e dado que a manutenção do IPI se destina apenas a manutenção de políticas já em vigor de desenvolvimento regional e de política industrial, como tem sido defendido pelo Poder Executivo, deve-se permitir apenas a incidência do IVA-F sobre essas operações.

Brasília, de abril de 2008 Deputado

ACFC40

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 264/08

Proposição: EMC-264/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ALBANO FRANCO E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 17:20:00
Ementa: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA PEC 233/2008 PARA ALTERAR O § 3º DO ARTIGO 155 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE SE SEGUE E, POR ADAPTAÇÃO, SUPRIMIR A ALÍNEA "A" DO INC. I DO ART. 13 DA PEC:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	198
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Albano Franco	PSDB	SE
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC

13 Antônio Andrade	PMDB	MG
14 Antonio Bulhões	PMDB	SP
15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edio Lopes	PMDB	RR
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE

57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Fernando Chucre	PSDB	SP
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA
61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Gilmar Machado	PT	MG
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jofran Frejat	PR	DF
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Chaves	PTB	PE
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Pimentel	PT	CE
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Jovair Arantes	PTB	GO
89 Julião Amin	PDT	MA
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Julio Semeghini	PSDB	SP
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Jusmari Oliveira	PR	BA
94 Juvenil	PRTB	MG
95 Laerte Bessa	PMDB	DF
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lindomar Garçon	PV	RO

101 Lira Maia	DEM	PA
102 Luciano Pizzatto	DEM	PR
103 Lúcio Vale	PR	PA
104 Luis Carlos Heinze	PP	RS
105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Magela	PT	DF
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Junior	PSB	PB
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Antonio	PRB	PE
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Miguel Corrêa	PT	MG
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Neudo Campos	PP	RR
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Osvaldo Reis	PMDB	TO
137 Otavio Leite	PSDB	RJ
138 Paes Landim	PTB	PI
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Maluf	PP	SP
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
143 Paulo Roberto	PTB	RS
144 Paulo Rocha	PT	PA

145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Eugênio	PT	PE
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Wilson	PT	GO
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Professor Setimo	PMDB	MA
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Renato Amary	PSDB	SP
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Roberto Santiago	PV	SP
160 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sarney Filho	PV	MA
163 Saturnino Masson	PSDB	MT
164 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
165 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
166 Sérgio Moraes	PTB	RS
167 Silvinho Peccioli	DEM	SP
168 Silvio Lopes	PSDB	RJ
169 Silvio Torres	PSDB	SP
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
172 Takayama	PSC	PR
173 Tatico	PTB	GO
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Vilson Covatti	PP	RS
179 Virgílio Guimarães	PT	MG
180 Waldir Maranhão	PP	MA
181 Wellington Roberto	PR	PB
182 William Woo	PSDB	SP
183 Wilson Santiago	PMDB	PB
184 Zé Geraldo	PT	PA
185 Zé Gerardo	PMDB	CE
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
3	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
4	Joseph Bandeira	PT	BA	1
5	Lindomar Garçon	PV	RO	1
6	Manato	PDT	ES	1
7	Marcos Medrado	PDT	BA	1
8	Neucimar Fraga	PR	ES	1
9	Paes Landim	PTB	PI	1
10	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
11	Ribamar Alves	PSB	MA	1
12	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 265/08-CE

17456 Recebido em 27 / 05 /08

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DARCISIO PERONDI	PMDB	RS	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC 233/2008, para modificar o *caput* e o inciso III *do* § 1º do artigo 155-A, e o inciso III e § 3º do artigo 156, todos da Constituição Federal, na forma que se segue:

"Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

§ 1.º.....
.....
III – incidirá também sobre as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar.

Art. 156. .....
.....
III - imposto sobre vendas a varejo de mercadorias e serviços.
.....

§ 3.º O imposto previsto no inciso III será instituído por lei municipal, cabendo a lei complementar estabelecer:
I - a incidência sobre vendas de mercadorias e serviços a consumidores finais;
II - a alíquota máxima e a cobrança em conjunto com o imposto de que trata o artigo 155-A;
III - a fiscalização conjunta, pelo município e pelo estado, dos sujeitos passivos;
IV - a atribuição dos recursos diretamente ao município".

JUSTIFICATIVA

Os serviços são insumos crescentemente importantes para produção da indústria.

As modernas técnicas de produção - produção em rede, integrada, não-verticalizada - criam demanda cada vez maior por serviços que antes eram providos internamente, pela própria empresa, que fazia o desenho dos produtos, que tinha seu departamento jurídico etc. Hoje o *design* é feito por outra empresa, os serviços de informática são prestados por outros, os serviços jurídicos, mesmo para marcas e patentes, são providos por terceiros.

Dentro deste quadro, a retirada dos serviços da base de cálculo do ICMS provoca forte cumulatividade.

Suponha-se, por exemplo, uma gráfica que produza rótulos para uma indústria. Ela precisará comprar máquinas, equipamentos e matéria-prima, todas gravadas pelo IPI e pelo ICMS. Seus rótulos, contudo, serão tributados pelo ISS, não havendo como recuperar o custo de IPI e ICMS, salvo via preço, o que elevará a base de recolhimento do ISS (cumulatividade). A indústria, por sua vez, não poderá tomar crédito nem do ISS nem do IPI ou do ICMS que impactaram o custo da gráfica. Tudo isto terá que ser repassado via preço, aumentando a base de cálculo do IPI, do ICMS e, no novo modelo, também do IVA-F (mais cumulatividade).

O resultado é menor competitividade dos produtos fabricados no Brasil, *vis a vis* com os fabricados no exterior e importados já prontos.

Afora isto, a implantação e fiscalização do ISS não é tarefa simples. Dada a profunda assimetria entre os municípios brasileiros são numericamente muito poucos aqueles que de fato implementam e arrecadam ISS de forma significativa.

Pretende-se, com a presente emenda, adequar o padrão de tributação sobre o consumo com o paradigma internacional, seguido na União Européia, no Canadá e em mais de uma centena de países, incluindo Argentina e Chile.

Em contrapartida, é criado um imposto de competência municipal, de fácil arrecadação, que funciona como um adicional ao ICMS em vendas finais. Assim, para os municípios em que a arrecadação do ISS é significativa, haverá uma fonte de receitas expressivas.

Brasília, 23 de abril de 2008 **Deputado Darcísio Perondi**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 265/08

Proposição: EMC-265/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DARCÍSIO PERONDI E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 17:56:00
Ementa: Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC 233/2008, para modificar o caput e o inciso III do § 1º do artigo 155-A, e o inciso III e § 3º do artigo 156, todos da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	6
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	187
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Antônio Andrade	PMDB	MG

15 Antonio Bulhões	PMDB	SP
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Décio Lima	PT	SC
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Elismar Prado	PT	MG

59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE
61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Fernando Chucre	PSDB	SP
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Fernando Melo	PT	AC
66 Filipe Pereira	PSC	RJ
67 Flávio Dino	PCdoB	MA
68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Francisco Tenorio	PMN	AL
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Gilmar Machado	PT	MG
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Pimentel	PT	CE
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Jovair Arantes	PTB	GO
89 Julião Amin	PDT	MA
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Julio Semeghini	PSDB	SP
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Lázaro Botelho	PP	TO
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lindomar Garçon	PV	RO
98 Lira Maia	DEM	PA
99 Lúcio Vale	PR	PA
100 Luis Carlos Heinze	PP	RS
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

103 Luiz Couto	PT	PB
104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Magela	PT	DF
106 Manoel Junior	PSB	PB
107 Manoel Salviano	PSDB	CE
108 Marcelo Castro	PMDB	PI
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Márcio França	PSB	SP
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Antonio	PRB	PE
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Maria do Carmo Lara	PT	MG
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Trindade	PR	BA
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Miguel Corrêa	PT	MG
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osvaldo Reis	PMDB	TO
131 Otavio Leite	PSDB	RJ
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Maluf	PP	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Teixeira	PT	SP
138 Pedro Eugênio	PT	PE
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Raul Henry	PMDB	PE
146 Reginaldo Lopes	PT	MG

147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Renato Amary	PSDB	SP
149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Sandro Mabel	PR	GO
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Saturnino Masson	PSDB	MT
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Silvio Costa	PMN	PE
159 Silvio Torres	PSDB	SP
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Takayama	PSC	PR
163 Tatico	PTB	GO
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
166 Vicentinho	PT	SP
167 Vicentinho Alves	PR	TO
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Virgílio Guimarães	PT	MG
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 Wilson Braga	PMDB	PB
172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Wolney Queiroz	PDT	PE
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zé Gerardo	PMDB	CE
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cleber Verde	PRB	MA
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Professor Setimo	PMDB	MA
4	Silvio Lopes	PSDB	RJ
5	Walter Pinheiro	PT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
2	Gladson Cameli	PP	AC	1
3	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
4	Joseph Bandeira	PT	BA	1
5	Marcos Medrado	PDT	BA	1
6	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORM. TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 266/08-CE

17458 Recebido em 27/05/08

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DARCISIO PERONDI	PMDB	RS	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC 233/2008, para modificar o § 1º e o inciso I do § 3º do artigo 153, da Constituição Federal, e inclua-se novo artigo 13, renumerando-se os demais, na forma que se segue:

"Art. 153.....

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V.

.....

3º.....

I,- será seletivo, em função da essencialidade do produto, **especialmente quanto ao cigarro e bebidas alcoólicas;**"

"Art. 13. Enquanto não entrar em vigor a lei que estabelece as alíquotas do imposto de que trata o art. 153, IV, cuja promulgação se fará até um ano contado da data da promulgação desta, é assegurada a incidência dos percentuais atualmente vigentes".

JUSTIFICATIVA

A mudança objeto da presente emenda, pela qual a alteração das alíquotas do Imposto sobre produtos Industrializados deverá, doravante, se dar por lei, não sendo mais possível a utilização de decreto, visa não só dar uma maior garantia de estabilidade para os contribuintes, como também criar ambiente mais favorável ao desenvolvimento de políticas industriais mais perenes e menos flutuantes, o que ajuda, inclusive, no estímulo aos investimentos.

Ainda, cabe ressaltar que o Imposto sobre Produtos Industrializados, dentro da nova sistemática proposta, é dotado de um conteúdo mais arrecadatório, sendo que seu caráter extrafiscal ocupa uma posição secundária que não é infirmada pela proposição, estando mantido pela manutenção da seletividade, em especial para os produtos especificados.

Brasília, 23 de abril de 2008 **Deputado Darcisio Perondi**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 266/08

Proposição: EMC-266/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DARCÍSIO PERONDI E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 17:56:00
Ementa: Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC 233/2008, para modificar o § 1º e o inciso i do § 3º do artigo 153, da Constituição Federal, e inclua-se novo artigo 13, renumerando-se os demais

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Anibal Gomes	PMDB	CE
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Felipe Bornier	PHS	RJ

59 Fernando Chucre	PSDB	SP
60 Fernando Ferro	PT	PE
61 Fernando Melo	PT	AC
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gilmar Machado	PT	MG
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Jaime Martins	PR	MG
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jofran Frejat	PR	DF
78 José Carlos Vieira	DEM	SC
79 José Eduardo Cardozo	PT	SP
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Otávio Germano	PP	RS
82 José Pimentel	PT	CE
83 Joseph Bandeira	PT	BA
84 Jovair Arantes	PTB	GO
85 Julião Amin	PDT	MA
86 Júlio Cesar	DEM	PI
87 Julio Semeghini	PSDB	SP
88 Jusmari Oliveira	PR	BA
89 Juvenil	PRTB	MG
90 Laerte Bessa	PMDB	DF
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lindomar Garçon	PV	RO
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Lúcio Vale	PR	PA
98 Luis Carlos Heinze	PP	RS
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Luiz Couto	PT	PB
102 Luiz Fernando Faria	PP	MG

103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magela	PT	DF
105 Manoel Junior	PSB	PB
106 Manoel Salviano	PSDB	CE
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Mário de Oliveira	PSC	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Trindade	PR	BA
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Miguel Corrêa	PT	MG
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Maluf	PP	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Teixeira	PT	SP
138 Pedro Chaves	PMDB	GO
139 Pedro Eugênio	PT	PE
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Henry	PMDB	PE

147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
149 Renato Amary	PSDB	SP
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Roberto Santiago	PV	SP
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Sandro Mabel	PR	GO
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Costa	PMN	PE
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Takayama	PSC	PR
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Virgílio Guimarães	PT	MG
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Wellington Roberto	PR	PB
173 William Woo	PSDB	SP
174 Wilson Braga	PMDB	PB
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zé Gerardo	PMDB	CE
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Carlos Zarattini	PT	SP
3	Chico Abreu	PR	GO
4	Damião Feliciano	PDT	PB
5	Filipe Pereira	PSC	RJ
6	Neudo Campos	PP	RR
7	Professor Setimo	PMDB	MA

8 Silvio Lopes PSDB RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
2	Gladson Cameli	PP	AC	1
3	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
4	Marcos Medrado	PDT	BA	1
5	Raul Henry	PMDB	PE	1
6	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
7	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 267/08-CE

18h00 Recebido em 27/05/08

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DARCISIO PERONDI	PMDB	RS	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC 233/2008, para modificar o *caput* e o inciso III do § 1º do artigo 155-a, e incluir alínea "e" ao inciso II do artigo 156, todos da Constituição Federal, e incluir novo artigo, onde couber, no ADCT, na forma que se segue:

"Art. 155-A Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

§ 1.º .....

.....

III – incidirá também sobre as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar."

"Art. 159.....

.....

II - .....

.....

e) nove inteiros e dois décimos por cento ao Fundo de Compensação de Receitas, para entrega aos municípios".

ADCT

Art. O Fundo de Compensação de Receitas, previsto na alínea "e" do inciso II do artigo 159, será devido aos municípios, conforme definido em lei complementar, que apresentarem perda de arrecadação em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda.

JUSTIFICATIVA

Os serviços são insumos crescentemente importantes para produção da indústria. As modernas técnicas de produção -- a produção em rede, integrada, não-verticalizada -- criam demanda cada vez maior por serviços que antes eram providos internamente, pela própria empresa, que fazia o desenho dos produtos, que tinha seu departamento jurídico etc. Hoje o *design* é feito por outra empresa, os serviços de informática são prestados por outros, os serviços jurídicos, mesmo para marcas e patentes, são providos por terceiros.

Dentro deste quadro, a retirada dos serviços da base de cálculo do ICMS provoca forte cumulatividade. Suponha-se, por exemplo, uma gráfica que produza rótulos para uma indústria. Ela precisará comprar máquinas, equipamentos e matéria-prima, todas gravadas pelo IPI e pelo ICMS. Seus rótulos, contudo, serão tributados pelo ISS, não havendo como recuperar o custo de IPI e ICMS, salvo via preço, o que elevará a base de recolhimento do ISS (cumulatividade). A indústria, por sua vez, não poderá tomar crédito nem do ISS nem do IPI ou do ICMS que impactaram o custo da gráfica. Tudo isto terá que ser repassado via preço, aumentando a base de cálculo do IPI, do ICMS e, no novo modelo, também do IVA-F (mais cumulatividade). O resultado, obviamente, é menor competitividade dos produtos fabricados no Brasil, *vis a vis* com os fabricados no exterior e importados já prontos.

Afora isto, a implantação e fiscalização do ISS não é tarefa simples. Dada a profunda assimetria entre os municípios brasileiros são numericamente muito poucos aqueles que de fato implementam e arrecadam ISS de forma significativa.

Pretende-se, com esta mudança, adequar o padrão de tributação sobre o consumo com o paradigma internacional, seguido na União Européia, no Canadá e em mais de uma centena de países, incluindo Argentina e Chile.

Em contrapartida, a fim de evitar perda de receita de municípios em que a arrecadação do ISS é significativa, a União constituirá um Fundo de Compensação de Receitas. Os recursos de tal fundo, provenientes da arrecadação do IVA-F, do Imposto de Renda, do Imposto sobre Produtos Industrializados e outros, seriam distribuídos entre os municípios de forma proporcional à participação da receita de ISS de cada um deles no recolhimento total deste tributo. O mecanismo de distribuição deverá ser definido em lei complementar.

Brasília, 23 de abril de 2008 **Deputado Darcísio Perondi**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 267/08

Proposição: EMC-267/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DARCÍSIO PERONDI E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 17:56:00
Ementa: Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC 233/2008, para modificar o caput e o inciso III do § 1º do artigo 155-a, e incluir alínea "e" ao inciso II do artigo 156, todos da Constituição Federal, e incluir novo artigo, onde couber, no ADCT

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antônio Andrade	PMDB	MG

14 Antonio Bulhões	PMDB	SP
15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Dagoberto	PDT	MS
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Décio Lima	PT	SC
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elíseu Padilha	PMDB	RS
57 Elismar Prado	PT	MG

58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE
61 Fábio Ramalho	PV	MG
62 Fernando Chucre	PSDB	SP
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Melo	PT	AC
65 Filipe Pereira	PSC	RJ
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Rodrigues	DEM	RR
68 Francisco Tenorio	PMN	AL
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Gilmar Machado	PT	MG
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jofran Frejat	PR	DF
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Pimentel	PT	CE
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Julião Amin	PDT	MA
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Julio Semeghini	PSDB	SP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lindomar Garçon	PV	RO
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Lúcio Vale	PR	PA
101 Luis Carlos Heinze	PP	RS

102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Couto	PT	PB
105 Luiz Fernando Faria	PP	MG
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Manoel Junior	PSB	PB
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Maria do Carmo Lara	PT	MG
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Trindade	PR	BA
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Miguel Corrêa	PT	MG
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Neudo Campos	PP	RR
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Otavio Leite	PSDB	RJ
134 Paes Landim	PTB	PI
135 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
136 Paulo Maluf	PP	SP
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS

146 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
147 Professor Setimo	PMDB	MA
148 Rafael Guerra	PSDB	MG
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Amary	PSDB	SP
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Roberto Santiago	PV	SP
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Sandro Mabel	PR	GO
158 Sarney Filho	PV	MA
159 Saturnino Masson	PSDB	MT
160 Sérgio Moraes	PTB	RS
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Silvio Costa	PMN	PE
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PSC	PR
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 William Woo	PSDB	SP
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zé Geraldo	PT	PA
178 Zé Gerardo	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Eliene Lima	PP	MT	1
3	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
4	Fernando Melo	PT	AC	1
5	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
6	Gladson Cameli	PP	AC	1

7 Jofran Frejat	PR	DF	1
8 José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
9 Joseph Bandeira	PT	BA	1
10 Neucimar Fraga	PR	ES	1
11 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
12 Silvio Torres	PSDB	SP	1
13 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 268/08-CE

18h01 Recebido em 27 / 05 /08 16:55

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2004	(X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ———

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DARCISIO PERONDI	PMDB	RS	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, do § 2º, do art. 153 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n. 233 de 2008.

JUSTIFICATIVA

Segundo consta da mensagem de encaminhamento do Projeto de Emenda Constitucional em análise, a cobrança do adicional do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) de forma diferenciada por setor econômico, visa ajustar a incorporação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ao IRPJ, dado que, quanto àquela, já existe tal permissão.

Entretanto, entendo que a proposta contraria o princípio da isonomia de que trata o art. 150, II, da Constituição Federal, visto que, esse princípio se realiza, na lição de Geraldo Ataliba (Geraldo Ataliba, 'Sistema Trib. na Constituição de 1988', Rev. de Dir. Trib., 51/140), no tocante aos impostos, mediante a observância da capacidade contributiva (CF, art. 145, § 1º), que, no que se refere ao IRPJ, está ligado tão somente ao conceito de renda auferida, mas nunca ao setor de atividade econômica.

Ao contrário, tal regra pode ser aplicada à CSLL, vez que o referido princípio da isonomia, na espécie, se verifica pela proporcionalidade entre o efeito da ação estatal (o seu reflexo no patrimônio dos particulares) e o seu custo, conforme já se pronunciou o STF ao julgar a ADI 447.

Brasília, 23 de abril de 2008. **Deputado Darcisio Perondi**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 268/08

Proposição: EMC-268/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DARCÍSIO PERONDI E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 17:56:00
Ementa: Suprima-se o inciso III, do § 2º, do art. 153 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n. 233 de 2008.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Antônio Andrade	PMDB	MG

15 Antonio Bulhões	PMDB	SP
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Décio Lima	PT	SC
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Elismar Prado	PT	MG

59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE
61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Fernando Chucre	PSDB	SP
65 Fernando Ferro	PT	PE
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flávio Dino	PCdoB	MA
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Francisco Tenorio	PMN	AL
71 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jofran Frejat	PR	DF
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Pimentel	PT	CE
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Jovair Arantes	PTB	GO
89 Julio Semeghini	PSDB	SP
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Juvenil	PRTB	MG
92 Laerte Bessa	PMDB	DF
93 Lázaro Botelho	PP	TO
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lindomar Garçon	PV	RO
98 Lira Maia	DEM	PA
99 Lúcio Vale	PR	PA
100 Luis Carlos Heinze	PP	RS
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

103 Luiz Couto	PT	PB
104 Luiz Fernando Faria	PP	MG
105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Magela	PT	DF
107 Manoel Junior	PSB	PB
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Antonio	PRB	PE
116 Marcos Medrado	PDT	BA
117 Maria do Carmo Lara	PT	MG
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Miguel Corrêa	PT	MG
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Otavio Leite	PSDB	RJ
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
135 Paulo Maluf	PP	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Eugênio	PT	PE
141 Pedro Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Ratinho Junior	PSC	PR

147 Raul Henry	PMDB	PE
148 Reginaldo Lopes	PT	MG
149 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
150 Renato Amary	PSDB	SP
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Roberto Santiago	PV	SP
153 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
154 Sandro Mabel	PR	GO
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Saturnino Masson	PSDB	MT
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Costa	PMN	PE
162 Silvio Torres	PSDB	SP
163 Simão Sessim	PP	RJ
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Takayama	PSC	PR
166 Tatico	PTB	GO
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 William Woo	PSDB	SP
176 Wilson Braga	PMDB	PB
177 Wolney Queiroz	PDT	PE
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cleber Verde	PRB	MA
2	Maurício Trindade	PR	BA
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Professor Setimo	PMDB	MA
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ

6 Wilson Santiago PMDB PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
2	Gladson Cameli	PP	AC	1
3	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
4	Marcos Medrado	PDT	BA	1
5	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 269/08-CE

1843 Recebido em 27 / 05 /08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "*c*", do inciso IV, do art. 161 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC nº 233-A, de 2008, apensa à PEC nº 31-A, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 161.....

.....

IV – .....

.....

.....

c) transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal **e de regiões metropolitanas,** para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir no texto constitucional parcela dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para investimentos em infra-estrutura, assim como incentivos ao setor produtivo nas vinte e seis regiões metropolitanas do País.

É importante assinalar que as regiões metropolitanas abrigam cerca de 42% da população brasileira, com graves problemas de infra-estrutura, e sem possibilidades de criar condições favoráveis ao desenvolvimento do seu setor produtivo, sem que o Estado priorize, muitas vezes, o atendimento a essas questões.

Adicionalmente, vale a pena ressaltar que o comando constitucional que pretendemos inserir deverá incentivar os municípios a criarem políticas públicas comuns na área de infra-estrutura, possibilitando melhores condições para a população nas áreas de saneamento básico, transporte e saúde.

O nosso entendimento, portanto, é o de que a Emenda que ora apresentamos pode representar um ganho expressivo para as regiões metropolitanas do País, beneficiando, inclusive, os demais municípios e os seus respectivos Estados, e, dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado Raul Jungmann

PPS/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 269/08

Proposição: EMC-269/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RAUL JUNGMANN E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 18:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	225
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	32
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	258
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
22 Assis do Couto	PT	PR
23 Átila Lins	PMDB	AM
24 Átila Lira	PSB	PI
25 Augusto Farias	PTB	AL
26 Ayrton Xerez	DEM	RJ
27 B. Sá	PSB	PI
28 Barbosa Neto	PDT	PR
29 Betinho Rosado	DEM	RN
30 Beto Albuquerque	PSB	RS
31 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
32 Bruno Araújo	PSDB	PE
33 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
34 Cândido Vaccarezza	PT	SP
35 Carlito Merss	PT	SC
36 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
37 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
38 Carlos Santana	PT	RJ
39 Celso Maldaner	PMDB	SC
40 Cezar Silvestri	PPS	PR
41 Chico Abreu	PR	GO
42 Chico Lopes	PCdoB	CE
43 Ciro Nogueira	PP	PI
44 Ciro Pedrosa	PV	MG
45 Cláudio Magrão	PPS	SP
46 Cleber Verde	PRB	MA
47 Colbert Martins	PMDB	BA
48 Costa Ferreira	PSC	MA
49 Damião Feliciano	PDT	PB
50 Daniel Almeida	PCdoB	BA
51 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
52 Devanir Ribeiro	PT	SP
53 Dilceu Sperafico	PP	PR
54 Domingos Dutra	PT	MA
55 Dr. Talmir	PV	SP
56 Duarte Nogueira	PSDB	SP
57 Edigar Mão Branca	PV	BA
58 Edio Lopes	PMDB	RR
59 Edmar Moreira	DEM	MG
60 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ

61	Edson Ezequiel	PMDB	RJ
62	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
63	Eduardo da Fonte	PP	PE
64	Eliene Lima	PP	MT
65	Elismar Prado	PT	MG
66	Eudes Xavier	PT	CE
67	Evandro Milhomen	PCdoB	AP
68	Felipe Bornier	PHS	RJ
69	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
70	Fernando Coruja	PPS	SC
71	Fernando de Fabinho	DEM	BA
72	Fernando Diniz	PMDB	MG
73	Fernando Ferro	PT	PE
74	Fernando Gabeira	PV	RJ
75	Fernando Melo	PT	AC
76	Filipe Pereira	PSC	RJ
77	Flaviano Melo	PMDB	AC
78	Flávio Bezerra	PMDB	CE
79	Francisco Praciano	PT	AM
80	Francisco Rodrigues	DEM	RR
81	Francisco Rossi	PMDB	SP
82	Francisco Tenorio	PMN	AL
83	Frank Aguiar	PTB	SP
84	Freire Júnior	PSDB	TO
85	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
86	Geraldo Resende	PMDB	MS
87	Geraldo Thadeu	PPS	MG
88	Gerson Peres	PP	PA
89	Giovanni Queiroz	PDT	PA
90	Gladson Cameli	PP	AC
91	Gonzaga Patriota	PSB	PE
92	Guilherme Menezes	PT	BA
93	Homero Pereira	PR	MT
94	Humberto Souto	PPS	MG
95	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
96	Iran Barbosa	PT	SE
97	Iriny Lopes	PT	ES
98	Jackson Barreto	PMDB	SE
99	Jaime Martins	PR	MG
100	Jair Bolsonaro	PP	RJ
101	Janete Rocha Pietá	PT	SP
102	Jefferson Campos	PTB	SP
103	Jerônimo Reis	DEM	SE
104	Jilmar Tatto	PT	SP

105 Jô Moraes	PCdoB	MG
106 João Campos	PSDB	GO
107 João Dado	PDT	SP
108 João Magalhães	PMDB	MG
109 João Matos	PMDB	SC
110 João Oliveira	DEM	TO
111 João Paulo Cunha	PT	SP
112 Jofran Frejat	PR	DF
113 José Carlos Vieira	DEM	SC
114 José Eduardo Cardozo	PT	SP
115 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
116 José Otávio Germano	PP	RS
117 José Paulo Tóffano	PV	SP
118 Joseph Bandeira	PT	BA
119 Julião Amin	PDT	MA
120 Júlio Delgado	PSB	MG
121 Jurandil Juarez	PMDB	AP
122 Jusmari Oliveira	PR	BA
123 Jutahy Junior	PSDB	BA
124 Lázaro Botelho	PP	TO
125 Leandro Vilela	PMDB	GO
126 Lídice da Mata	PSB	BA
127 Lincoln Portela	PR	MG
128 Lira Maia	DEM	PA
129 Luciano Pizzatto	DEM	PR
130 Luis Carlos Heinze	PP	RS
131 Luiz Bassuma	PT	BA
132 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
133 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
134 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
135 Luiz Carreira	DEM	BA
136 Luiz Couto	PT	PB
137 Luiz Sérgio	PT	RJ
138 Luiza Erundina	PSB	SP
139 Major Fábio	DEM	PB
140 Manato	PDT	ES
141 Manoel Salviano	PSDB	CE
142 Marcelo Ortiz	PV	SP
143 Marcelo Serafim	PSB	AM
144 Márcio França	PSB	SP
145 Marco Maia	PT	RS
146 Marcondes Gadelha	PSB	PB
147 Marcos Medrado	PDT	BA
148 Maria do Carmo Lara	PT	MG

149 Maria Helena	PSB	RR
150 Mário de Oliveira	PSC	MG
151 Mário Heringer	PDT	MG
152 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
153 Maurício Trindade	PR	BA
154 Mauro Benevides	PMDB	CE
155 Mauro Lopes	PMDB	MG
156 Mauro Nazif	PSB	RO
157 Michel Temer	PMDB	SP
158 Miguel Corrêa	PT	MG
159 Miguel Martini	PHS	MG
160 Moises Avelino	PMDB	TO
161 Moreira Mendes	PPS	RO
162 Neilton Mulim	PR	RJ
163 Nelson Marquezelli	PTB	SP
164 Nelson Meurer	PP	PR
165 Neucimar Fraga	PR	ES
166 Neudo Campos	PP	RR
167 Nilmar Ruiz	DEM	TO
168 Nilson Mourão	PT	AC
169 Osmar Júnior	PCdoB	PI
170 Osvaldo Reis	PMDB	TO
171 Paes Landim	PTB	PI
172 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
173 Paulo Plau	PMDB	MG
174 Paulo Pimenta	PT	RS
175 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
176 Paulo Roberto	PTB	RS
177 Paulo Teixeira	PT	SP
178 Pedro Chaves	PMDB	GO
179 Pedro Fernandes	PTB	MA
180 Pedro Novais	PMDB	MA
181 Pedro Wilson	PT	GO
182 Pepe Vargas	PT	RS
183 Pompeo de Mattos	PDT	RS
184 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
185 Professor Setimo	PMDB	MA
186 Rafael Guerra	PSDB	MG
187 Ratinho Junior	PSC	PR
188 Raul Jungmann	PPS	PE
189 Reginaldo Lopes	PT	MG
190 Ribamar Alves	PSB	MA
191 Ricardo Berzoini	PT	SP
192 Roberto Britto	PP	BA

193 Roberto Rocha	PSDB	MA
194 Roberto Santiago	PV	SP
195 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
196 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
197 Ronaldo Caiado	DEM	GO
198 Rubens Otoni	PT	GO
199 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
200 Sebastião Madeira	PSDB	MA
201 Severiano Alves	PDT	BA
202 Silvinho Peccioli	DEM	SP
203 Silvio Costa	PMN	PE
204 Silvio Torres	PSDB	SP
205 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
206 Tatico	PTB	GO
207 Valadares Filho	PSB	SE
208 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
209 Vicentinho	PT	SP
210 Vicentinho Alves	PR	TO
211 Vignatti	PT	SC
212 Vilson Covatti	PP	RS
213 Virgílio Guimarães	PT	MG
214 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
215 Vitor Penido	DEM	MG
216 Waldir Maranhão	PP	MA
217 Walter Brito Neto	PRB	PB
218 Walter Ihoshi	DEM	SP
219 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
220 William Woo	PSDB	SP
221 Wilson Santiago	PMDB	PB
222 Zé Geraldo	PT	PA
223 Zé Gerardo	PMDB	CE
224 Zequinha Marinho	PMDB	PA
225 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Saturnino Masson	PSDB	MT

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1 Airton Roveda	PR	PR	1
2 Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
3 Antonio Cruz	PP	MS	1
4 Assis do Couto	PT	PR	1
5 Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
6 Chico Abreu	PR	GO	1
7 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
8 Cleber Verde	PRB	MA	1
9 Colbert Martins	PMDB	BA	1
10 Evandro Milhomen	PCdoB	AP	1
11 Francisco Tenorio	PMN	AL	1
12 Geraldo Resende	PMDB	MS	1
13 Giovanni Queiroz	PDT	PA	1
14 Gladson Cameli	PP	AC	1
15 Jaime Martins	PR	MG	1
16 Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
17 João Dado	PDT	SP	1
18 Lázaro Botelho	PP	TO	3
19 Lincoln Portela	PR	MG	1
20 Marcos Medrado	PDT	BA	1
21 Moises Avelino	PMDB	TO	1
22 Nilson Mourão	PT	AC	1
23 Roberto Britto	PP	BA	1
24 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
25 Vicentinho	PT	SP	1
26 Vicentinho Alves	PR	TO	1
27 Walter Brito Neto	PRB	PB	1
28 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
29 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
30 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 270/08-CE

Recebido em 27/05 às 18:32

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007 (APENSADA À PEC Nº 233-A, DE 2008)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art.1º Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 a seguinte alínea e) no inciso VI do art. 150 da Constituição:

"Art. 150.....

.....

.....

VI - (...)

.....

e) os Fonogramas e Videofonogramas musicais produzidos no Brasil, contendo obras musicais ou lítero-musicais de autores brasileiros, e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

..... *(NR)"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta é, antes de tudo, um brado em defesa da cultura nacional.

É urgente a implantação de medidas que fortaleçam a produção musical brasileira, diante da avalanche cruel de pirataria e da realidade inexorável da rede mundial de computadores (internet).

A emenda aditiva em apreço cuida de estabelecer imunidade tributária para a produção musical brasileira bem como a comercialização de seus suportes físicos e digitais tendo como única restrição para sua imunidade que estes contenham músicas compostas ou gravadas por autores ou artistas brasileiros,

medida que nos parece poder vir a contribuir para reverter o atual quadro de favorecimento da indústria da pirataria, que vemos se solidificar a cada dia em detrimento dos produtos legalmente produzidos e comercializados no País.

Os números apresentados pela APDIF - Associação Protetora dos Direitos Intelectuais Fonográficos - mostram que o Brasil, outrora detentor da sexta posição no ranking mundial de produtores fonográficos, hoje tem seu mercado reduzido ao décimo segundo lugar neste mesmo universo estando em primeiro lugar no que diz respeito às perdas decorrentes da pirataria no segmento musical, sendo nossos autores, compositores, produtores, artistas e profissionais de música em geral os mais diretamente prejudicados pela indústria ilegal.

A presente emenda pretende interferir nesse quadro retirando de cena um fator que efetivamente torna a concorrência entre o produto pirata e o original quase impraticável: o alto preço dos impostos que recaem sobre esse último, tornando seu custo final muitíssimo maior para o consumidor. Independentemente da qualidade técnica, sabidamente muito inferior no produto ilegal, e mesmo do eventual desejo do comprador de prestigiar o trabalho genuíno do artista nacional, o apelo do baixo preço acaba se tornando irresistível, notadamente para aquela faixa da população com poucos recursos, que não pode se dar ao luxo de escolher um produto mais caro quando exista no mercado oferta de outros equivalentes por menor custo.

O mercado brasileiro de música gravada está em queda livre, sendo que este mercado simboliza uma das mais eficientes fontes de divisas na exploração da propriedade intelectual do País e que, somente nos dois primeiros meses deste ano tiveram suas vendas depreciadas em 49% abaixo do mesmo período do ano passado. Foram vendidos no primeiro bimestre de 2007, cerca de 25 milhões de reais em CDs e DVDs musicais, contra 49 milhões de reais no mesmo período de 2006.

Convictos de que a presente proposta representa um passo importante para o meio musical brasileiro, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação como emenda constitucional.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 270/08

Proposição: EMC-270/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: OTAVIO LEITE E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 18:32:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	48
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	244
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aline Corrêa	PP	SP
6	Ana Arraes	PSB	PE
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Aracely de Paula	PR	MG

17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bruno Araújo	PSDB	PE
26 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Brandão	PSDB	MA
30 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Cezar Silvestri	PPS	PR
34 Chico D'Angelo	PT	RJ
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Cristiano Matheus	PMDB	AL
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Décio Lima	PT	SC
44 Deley	PSC	RJ
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Djalma Berger	PSB	SC
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
56 Eduardo da Fonte	PP	PE
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Elcione Barbalho	PMDB	PA
59 Eliene Lima	PP	MT
60 Elismar Prado	PT	MG

61 Eugênio Rabelo	PP	CE
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Fábio Ramalho	PV	MG
64 Fábio Souto	DEM	BA
65 Felipe Bornier	PHS	RJ
66 Felipe Maia	DEM	RN
67 Fernando Chucre	PSDB	SP
68 Fernando de Fabinho	DEM	BA
69 Fernando Lopes	PMDB	RJ
70 Fernando Melo	PT	AC
71 Filipe Pereira	PSC	RJ
72 Flávio Bezerra	PMDB	CE
73 Flávio Dino	PCdoB	MA
74 Francisco Praciano	PT	AM
75 Francisco Rossi	PMDB	SP
76 Frank Aguiar	PTB	SP
77 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
78 Geraldo Thadeu	PPS	MG
79 Germano Bonow	DEM	RS
80 Giacobo	PR	PR
81 Gilmar Machado	PT	MG
82 Gladson Cameli	PP	AC
83 Gonzaga Patriota	PSB	PE
84 Guilherme Campos	DEM	SP
85 Hugo Leal	PSC	RJ
86 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
87 Jackson Barreto	PMDB	SE
88 Jerônimo Reis	DEM	SE
89 Jô Moraes	PCdoB	MG
90 João Campos	PSDB	GO
91 João Dado	PDT	SP
92 João Oliveira	DEM	TO
93 João Paulo Cunha	PT	SP
94 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
95 Jofran Frejat	PR	DF
96 Jorge Khoury	DEM	BA
97 José Carlos Vieira	DEM	SC
98 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
99 José Guimarães	PT	CE
100 José Otávio Germano	PP	RS
101 José Paulo Tóffano	PV	SP
102 José Rocha	PR	BA
103 Joseph Bandeira	PT	BA
104 Jovair Arantes	PTB	GO

105 Julião Amin	PDT	MA
106 Jurandil Juarez	PMDB	AP
107 Jusmari Oliveira	PR	BA
108 Juvenil	PRTB	MG
109 Laerte Bessa	PMDB	DF
110 Leandro Sampaio	PPS	RJ
111 Lelo Coimbra	PMDB	ES
112 Leonardo Vilela	PSDB	GO
113 Lindomar Garçon	PV	RO
114 Luciana Costa	PR	SP
115 Luciana Genro	PSOL	RS
116 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
117 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
118 Luiz Carreira	DEM	BA
119 Luiz Couto	PT	PB
120 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
121 Luiz Sérgio	PT	RJ
122 Magela	PT	DF
123 Manato	PDT	ES
124 Manoel Junior	PSB	PB
125 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
126 Marcelo Castro	PMDB	PI
127 Marcelo Ortiz	PV	SP
128 Marcelo Serafim	PSB	AM
129 Márcio França	PSB	SP
130 Marcondes Gadelha	PSB	PB
131 Marcos Medrado	PDT	BA
132 Marcos Montes	DEM	MG
133 Marinha Raupp	PMDB	RO
134 Mário de Oliveira	PSC	MG
135 Mário Heringer	PDT	MG
136 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
137 Maurício Rands	PT	PE
138 Mauro Nazif	PSB	RO
139 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
140 Nelson Bornier	PMDB	RJ
141 Nelson Marquezelli	PTB	SP
142 Nilmar Ruiz	DEM	TO
143 Nilson Mourão	PT	AC
144 Nilson Pinto	PSDB	PA
145 Odair Cunha	PT	MG
146 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
147 Osmar Serraglio	PMDB	PR
148 Otavio Leite	PSDB	RJ

149 Paulo Bornhausen	DEM	SC
150 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
151 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
152 Paulo Piau	PMDB	MG
153 Paulo Pimenta	PT	RS
154 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
155 Paulo Roberto	PTB	RS
156 Paulo Rocha	PT	PA
157 Pedro Eugênio	PT	PE
158 Pepe Vargas	PT	RS
159 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
160 Pompeo de Mattos	PDT	RS
161 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
162 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
163 Renato Molling	PP	RS
164 Ribamar Alves	PSB	MA
165 Roberto Britto	PP	BA
166 Roberto Rocha	PSDB	MA
167 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
168 Rubens Otoni	PT	GO
169 Sandra Rosado	PSB	RN
170 Sarney Filho	PV	MA
171 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Severiano Alves	PDT	BA
174 Silvio Costa	PMN	PE
175 Silvio Lopes	PSDB	RJ
176 Silvio Torres	PSDB	SP
177 Simão Sessim	PP	RJ
178 Solange Almeida	PMDB	RJ
179 Suely	PR	RJ
180 Takayama	PSC	PR
181 Tatico	PTB	GO
182 Uldurico Pinto	PMN	BA
183 Vanderlei Macris	PSDB	SP
184 Vicentinho	PT	SP
185 Vicentinho Alves	PR	TO
186 Vilson Covatti	PP	RS
187 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
188 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
189 Wellington Roberto	PR	PB
190 William Woo	PSDB	SP
191 Wilson Santiago	PMDB	PB
192 Zé Geraldo	PT	PA

193 Zé Gerardo PMDB CE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Silva	PMDB	PI
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Andreia Zito	PSDB	RJ	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	B. Sá	PSB	PI	1
5	Bilac Pinto	PR	MG	1
6	Bruno Araújo	PSDB	PE	1
7	Carlito Merss	PT	SC	1
8	Carlos Zarattini	PT	SP	1
9	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
10	Cleber Verde	PRB	MA	1
11	Djalma Berger	PSB	SC	1
12	Dr. Nechar	PV	SP	2
13	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
14	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
15	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
16	Elismar Prado	PT	MG	1
17	Eunicio Oliveira	PMDB	CE	1
18	Fábio Ramalho	PV	MG	1
19	Fernando Melo	PT	AC	1
20	Frank Aguiar	PTB	SP	1
21	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
22	Gilmar Machado	PT	MG	1
23	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
24	João Campos	PSDB	GO	1
25	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
26	Joseph Bandeira	PT	BA	1
27	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
28	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
29	Luiz Couto	PT	PB	1
30	Marcelo Ortiz	PV	SP	1

31 Mário Heringer	PDT	MG	1
32 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
33 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
34 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
35 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
36 Professor Setimo	PMDB	MA	1
37 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
38 Ribamar Alves	PSB	MA	1
39 Severiano Alves	PDT	BA	1
40 Tatico	PTB	GO	1
41 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
42 Vicentinho	PT	SP	1
43 Vilson Covatti	PP	RS	1
44 Wellington Roberto	PR	PB	1
45 William Woo	PSDB	SP	1
46 Zé Gerardo	PMDB	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 271/08-CE

Recebido em 27/05/08 18h33

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 31-A, DE 2007

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007

(Apensadas as PEC nº 45-A, de 2007, e nº 233-A, de 2008)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Altere-se o art. 1º da Proposta de maneira a acrescentar um § 8º ao art. 150 da Constituição com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

"Art. 150. .....

§ 8º Para efeito do disposto no inciso II, as atividades econômicas que impliquem na captação de turistas para o País receberão o mesmo tratamento tributário, administrativo e de fomento concedido pela legislação às atividades econômicas de exportação."

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude de sua capacidade de geração de renda e de indução ao desenvolvimento. Nem sempre, entretanto, se dá a devida importância à sua contribuição para a captação de divisas para o País. Assim, é razoável dotar o setor dos mesmos incentivos tributários, administrativos e de fomento que hoje beneficiam os exportadores de bens, em reconhecimento à importância da indústria turística para a geração de divisas.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 271/08

Proposição: EMC-271/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: OTAVIO LEITE E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 18:33:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	56
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	244
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aline Corrêa	PP	SP
6	Ana Arraes	PSB	PE
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG

13 Antonio Bulhões	PMDB	SP
14 Antonio Cruz	PP	MS
15 Antônio Roberto	PV	MG
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bruno Araújo	PSDB	PE
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Cezar Silvestri	PPS	PR
31 Chico D'Angelo	PT	RJ
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Décio Lima	PT	SC
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Elcione Barbalho	PMDB	PA
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eugênio Rabelo	PP	CE

57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Fábio Ramalho	PV	MG
59 Fábio Souto	DEM	BA
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Felipe Maia	DEM	RN
62 Fernando Chucre	PSDB	SP
63 Fernando Coruja	PPS	SC
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Lopes	PMDB	RJ
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flávio Bezerra	PMDB	CE
69 Flávio Dino	PCdoB	MA
70 Francisco Rossi	PMDB	SP
71 Frank Aguiar	PTB	SP
72 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
73 Geraldo Thadeu	PPS	MG
74 Germano Bonow	DEM	RS
75 Giacobo	PR	PR
76 Gilmar Machado	PT	MG
77 Gladson Cameli	PP	AC
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Guilherme Campos	DEM	SP
80 Hugo Leal	PSC	RJ
81 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
82 Jackson Barreto	PMDB	SE
83 Jerônimo Reis	DEM	SE
84 Jô Moraes	PCdoB	MG
85 João Campos	PSDB	GO
86 João Dado	PDT	SP
87 João Oliveira	DEM	TO
88 João Paulo Cunha	PT	SP
89 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
90 Jofran Frejat	PR	DF
91 Jorge Khoury	DEM	BA
92 José Aníbal	PSDB	SP
93 José Carlos Vieira	DEM	SC
94 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
95 José Guimarães	PT	CE
96 José Otávio Germano	PP	RS
97 José Rocha	PR	BA
98 Joseph Bandeira	PT	BA
99 Jovair Arantes	PTB	GO
100 Julião Amin	PDT	MA

101 Jurandil Juarez	PMDB	AP
102 Juvenil	PRTB	MG
103 Laerte Bessa	PMDB	DF
104 Leandro Sampaio	PPS	RJ
105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Lindomar Garçon	PV	RO
108 Luciana Costa	PR	SP
109 Luciana Genro	PSOL	RS
110 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
111 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
112 Luiz Couto	PT	PB
113 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Magela	PT	DF
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Junior	PSB	PB
118 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
119 Marcelo Ortiz	PV	SP
120 Marcelo Serafim	PSB	AM
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Marcos Montes	DEM	MG
123 Marinha Raupp	PMDB	RO
124 Mário de Oliveira	PSC	MG
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
127 Maurício Rands	PT	PE
128 Mauro Nazif	PSB	RO
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nilmar Ruiz	DEM	TO
133 Nilson Mourão	PT	AC
134 Nilson Pinto	PSDB	PA
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Paulo Bornhausen	DEM	SC
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Paulo Roberto	PTB	RS

145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Pedro Eugênio	PT	PE
147 Pepe Vargas	PT	RS
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Roberto Britto	PP	BA
156 Roberto Rocha	PSDB	MA
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sandra Rosado	PSB	RN
161 Sarney Filho	PV	MA
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvio Costa	PMN	PE
166 Silvio Lopes	PSDB	RJ
167 Silvio Torres	PSDB	SP
168 Simão Sessim	PP	RJ
169 Solange Almeida	PMDB	RJ
170 Suely	PR	RJ
171 Takayama	PSC	PR
172 Tatico	PTB	GO
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Vanderlei Macris	PSDB	SP
175 Vicentinho	PT	SP
176 Vicentinho Alves	PR	TO
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Viniclus Carvalho	PTdoB	RJ
179 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
180 Wellington Roberto	PR	PB
181 William Woo	PSDB	SP
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zé Gerardo	PMDB	CE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Luiz Carreira	DEM	BA
4	Márcio França	PSB	SP
5	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Andreia Zito	PSDB	RJ	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Antonio Cruz	PP	MS	1
4	B. Sá	PSB	PI	1
5	Bilac Pinto	PR	MG	1
6	Bruno Araújo	PSDB	PE	1
7	Carlito Merss	PT	SC	1
8	Carlos Zarattini	PT	SP	1
9	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
10	Cleber Verde	PRB	MA	1
11	Djalma Berger	PSB	SC	1
12	Dr. Nechar	PV	SP	2
13	Edio Lopes	PMDB	RR	1
14	Edmar Moreira	DEM	MG	1
15	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
16	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
17	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
18	Elismar Prado	PT	MG	1
19	Eunicio Oliveira	PMDB	CE	1
20	Fernando Melo	PT	AC	1
21	Frank Aguiar	PTB	SP	1
22	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
23	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
24	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
25	João Campos	PSDB	GO	1
26	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
27	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
28	Lindomar Garçon	PV	RO	1
29	Luciana Costa	PR	SP	1
30	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
31	Luiz Couto	PT	PB	1
32	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
33	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
34	Mário Heringer	PDT	MG	1

35 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
36 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
37 Paulo Bornhausen	DEM	SC	1
38 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	2
39 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
40 Professor Setimo	PMDB	MA	1
41 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE	1
42 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
43 Renato Molling	PP	RS	1
44 Ribamar Alves	PSB	MA	1
45 Severiano Alves	PDT	BA	1
46 Tatico	PTB	GO	1
47 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
48 Vicentinho	PT	SP	2
49 Vilson Covatti	PP	RS	1
50 Wellington Roberto	PR	PB	1
51 William Woo	PSDB	SP	1
52 Zé Gerardo	PMDB	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 272/08-CE
Recebido em 27/05/08 18:55

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Apensada à PEC nº 31-A, de 2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

Art. X. O art. 150, VI, da Constituição passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 150.

.....

VI – .....

e) objetos, artefactos e serviços necessários para a reabilitação de pessoas com deficiência e para fruição de vida independente e autônoma por parte dessas pessoas, bem como insumos destinados à produção ou prestação dos referidos bens ou serviços, nos termos de lei complementar.

....."

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das pessoas com deficiência é uma necessidade imperiosa. Isso significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o

respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público, consoante o que apregoa os mais importantes estatutos jurídicos, entre eles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948.

No Brasil, contudo, essa inclusão encontra um óbice de difícil transposição. Trata-se da enorme carga tributária que pesa sobre os brasileiros. Nesse contexto, é fundamental que reduzamos a carga tributária sobre os bens e serviços necessários para reabilitação de pessoas com deficiência e para fruição de vida independente e autônoma por parte dessas pessoas. É preciso, também, que os insumos utilizados na produção ou prestação dos referidos bens ou serviços estejam livres de impostos, sem o que a redução tributária pretendida não se efetiva. A nossa proposta, portanto, é medida que incluirá na sociedade brasileira as pessoas com deficiências, para que elas possam gozar de forma ampla, livre e autônoma seus direitos. Sobre tudo, tais bens e serviços hão de se tornar mais acessíveis aos deficientes pobres – que são a grande maioria. Esse é o nosso objetivo.

Face ao exposto, estamos certos de que contaremos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado **OTÁVIO LEITE**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 272/08

Proposição: EMC-272/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: OTAVIO LEITE E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 18:34:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	49
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	243
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aline Corrêa	PP	SP
6	Ana Arraes	PSB	PE
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Bruno Araújo	PSDB	PE
23 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Brandão	PSDB	MA
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Cezar Silvestri	PPS	PR
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Décio Lima	PT	SC
40 Deley	PSC	RJ
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Elcione Barbalho	PMDB	PA
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Fábio Souto	DEM	BA

61	Felipe Bornier	PHS	RJ
62	Felipe Maia	DEM	RN
63	Félix Mendonça	DEM	BA
64	Fernando Chucre	PSDB	SP
65	Fernando Coruja	PPS	SC
66	Fernando de Fabinho	DEM	BA
67	Fernando Lopes	PMDB	RJ
68	Fernando Melo	PT	AC
69	Filipe Pereira	PSC	RJ
70	Flávio Bezerra	PMDB	CE
71	Flávio Dino	PCdoB	MA
72	Francisco Praciano	PT	AM
73	Francisco Rossi	PMDB	SP
74	Frank Aguiar	PTB	SP
75	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
76	Geraldo Thadeu	PPS	MG
77	Germano Bonow	DEM	RS
78	Giacobo	PR	PR
79	Gilmar Machado	PT	MG
80	Gladson Cameli	PP	AC
81	Gonzaga Patriota	PSB	PE
82	Guilherme Campos	DEM	SP
83	Hugo Leal	PSC	RJ
84	Iderlei Cordeiro	PPS	AC
85	Jackson Barreto	PMDB	SE
86	Jô Moraes	PCdoB	MG
87	João Campos	PSDB	GO
88	João Dado	PDT	SP
89	João Magalhães	PMDB	MG
90	João Oliveira	DEM	TO
91	João Paulo Cunha	PT	SP
92	Jofran Frejat	PR	DF
93	Jorge Khoury	DEM	BA
94	José Carlos Vieira	DEM	SC
95	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96	José Guimarães	PT	CE
97	José Otávio Germano	PP	RS
98	José Paulo Tóffano	PV	SP
99	José Rocha	PR	BA
100	Joseph Bandeira	PT	BA
101	Jovair Arantes	PTB	GO
102	Julião Amin	PDT	MA
103	Jurandil Juarez	PMDB	AP
104	Jusmari Oliveira	PR	BA

105 Juvenil	PRTB	MG
106 Laerte Bessa	PMDB	DF
107 Lázaro Botelho	PP	TO
108 Leandro Sampaio	PPS	RJ
109 Lelo Coimbra	PMDB	ES
110 Leonardo Vilela	PSDB	GO
111 Luciana Costa	PR	SP
112 Luciana Genro	PSOL	RS
113 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
114 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
115 Luiz Carreira	DEM	BA
116 Luiz Couto	PT	PB
117 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
118 Luiz Sérgio	PT	RJ
119 Magela	PT	DF
120 Manato	PDT	ES
121 Manoel Junior	PSB	PB
122 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
123 Marcelo Castro	PMDB	PI
124 Marcelo Ortiz	PV	SP
125 Marcelo Serafim	PSB	AM
126 Márcio França	PSB	SP
127 Marcondes Gadelha	PSB	PB
128 Marcos Medrado	PDT	BA
129 Marcos Montes	DEM	MG
130 Marinha Raupp	PMDB	RO
131 Mário Heringer	PDT	MG
132 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
133 Maurício Rands	PT	PE
134 Mauro Nazif	PSB	RO
135 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nilmar Ruiz	DEM	TO
139 Nilson Mourão	PT	AC
140 Nilson Pinto	PSDB	PA
141 Odair Cunha	PT	MG
142 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
143 Osmar Serraglio	PMDB	PR
144 Otavio Leite	PSDB	RJ
145 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
146 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
147 Paulo Piau	PMDB	MG
148 Paulo Pimenta	PT	RS

149 Paulo Renato Souza	PSDB	SF
150 Paulo Roberto	PTB	RS
151 Paulo Rocha	PT	PA
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
155 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
156 Pompeo de Mattos	PDT	RS
157 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Roberto Britto	PP	BA
160 Roberto Rocha	PSDB	MA
161 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Sandra Rosado	PSB	RN
164 Sarney Filho	PV	MA
165 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
166 Sérgio Moraes	PTB	RS
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvio Costa	PMN	PE
169 Silvio Lopes	PSDB	RJ
170 Silvio Torres	PSDB	SP
171 Simão Sessim	PP	RJ
172 Solange Almeida	PMDB	RJ
173 Suely	PR	RJ
174 Takayama	PSC	PR
175 Tatico	PTB	GO
176 Uldurico Pinto	PMN	BA
177 Vanderlei Macris	PSDB	SP
178 Vicentinho	PT	SP
179 Vicentinho Alves	PR	TO
180 Vilson Covatti	PP	RS
181 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
182 Virgílio Guimarães	PT	MG
183 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
184 Wellington Roberto	PR	PB
185 William Woo	PSDB	SP
186 Wilson Santiago	PMDB	PB
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zé Gerardo	PMDB	CE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Chico Abreu	PR	GO
2	Cleber Verde	PRB	MA
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Professor Setimo	PMDB	MA
5	Simão Sessim	PP	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André de Paula	DEM	PE	1
2	Andreia Zito	PSDB	RJ	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	B. Sá	PSB	PI	1
7	Bilac Pinto	PR	MG	1
8	Bruno Araújo	PSDB	PE	1
9	Carlito Merss	PT	SC	1
10	Carlos Zarattini	PT	SP	1
11	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
12	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
13	Djalma Berger	PSB	SC	1
14	Dr. Nechar	PV	SP	2
15	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
16	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
17	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
18	Elismar Prado	PT	MG	1
19	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
20	Fábio Ramalho	PV	MG	1
21	Fernando Melo	PT	AC	1
22	Frank Aguiar	PTB	SP	1
23	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
24	Gilmar Machado	PT	MG	1
25	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
26	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
27	João Campos	PSDB	GO	1
28	João Dado	PDT	SP	1
29	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
30	Joseph Bandeira	PT	BA	1
31	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
32	Luciana Costa	PR	SP	1
33	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1

34 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
35 Mário Heringer	PDT	MG	1
36 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
37 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
38 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
39 Ribamar Alves	PSB	MA	1
40 Sarney Filho	PV	MA	1
41 Severiano Alves	PDT	BA	1
42 Tatico	PTB	GO	1
43 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
44 Vilson Covatti	PP	RS	1
45 Wellington Roberto	PR	PB	1
46 William Woo	PSDB	SP	1
47 Zé Gerardo	PMDB	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

19h12 Emenda Nº 273/08-CE

Recebido em 27 / 05 /08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgilio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se alínea "d", ao inciso IV, do § 1º, do art. 155-A da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC nº 233-A, de 2008, apensa à PEC nº 31-A, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Art. 155-A.....

.....

§ 1º .....

.....

IV – .....

.....

d) a energia elétrica proveniente de fonte complementar renovável (eólica, solar, biomassa, e de pequenas centrais hidrelétricas), e de co-geração de energia.

....."

JUSTIFICACÃO

A inserção de fontes complementares renováveis de energia e de co-geração de energia na matriz energética é um importante fator para o desenvolvimento sustentado da economia brasileira, podendo contribuir para a melhoria da eficiência energética, assim como propiciar o desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, gerar novos investimentos, melhorar as condições ambientais e sociais do País, além de contribuir para a redução dos riscos de déficit de energia nos próximos anos.

O incentivo às fontes complementares de energia e à co-geração de energia contribuirá para:

➢ a elevação dos níveis de eficiência e sustentabilidade energética, por introduzir sistemas energéticos que utilizam energias renováveis abundantes no País como a energia elétrica, solar, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas;

➢ a melhoria das condições ambientais em escala local, regional e nacional, por utilizar energias limpas, com redução do uso de combustíveis fósseis;

➢ a implantação de centrais de geração distribuída, eliminando custos de instalação de linhas de transmissão, bem como reduzindo as perdas de energia no processo de transmissão;

➢ a modernização das indústrias existentes, utilização mais racional de energia e incorporação de tecnologias eficientes de co-geração de energia;

➢ a geração de novas oportunidades de investimentos, propiciando as condições para a capacitação e desenvolvimento de empresas nacionais na área energética, incorporando novas tecnologias e gerando empregos no País;

➢ aumento da margem de segurança operacional do Sistema Interligado Nacional:

Concluímos, pois, que o apoio à energia elétrica de fonte complementar renovável e à co-geração de energia, como parte de uma política pública consistente para a área energética nacional, pode contribuir decisivamente para o desenvolvimento sustentado da economia brasileira, com impactos positivos para toda a sociedade brasileira.

Nesse sentido, entendemos que a não-incidência do novo ICMS sobre a energia elétrica proveniente de fonte complementar renovável, ou seja, eólica, solar, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, e, ainda, sobre a co-geração de energia, proposta pela presente emenda, representa grande apoio a essas fontes complementares de energia, com efeitos benéficos para o País, e, dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 273/08

Proposição: EMC-273/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ARNALDO JARDIM E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 19:12:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	205
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Melles	DEM	MG
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Ernandes Amorim	PTB	RO
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Fábio Faria	PMN	RN
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA

61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Francisco Rossi	PMDB	SP
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Geraldo Resende	PMDB	MS
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Guilherme Menezes	PT	BA
72 Homero Pereira	PR	MT
73 Indio da Costa	DEM	RJ
74 Ivan Valente	PSOL	SP
75 Izalci	PSDB	DF
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Matos	PMDB	SC
84 João Oliveira	DEM	TO
85 João Paulo Cunha	PT	SP
86 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87 Jorge Khoury	DEM	BA
88 José Chaves	PTB	PE
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Paulo Tóffano	PV	SP
92 José Rocha	PR	BA
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Julião Amin	PDT	MA
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Juvenil	PRTB	MG
100 Laerte Bessa	PMDB	DF
101 Laurez Moreira	PSB	TO
102 Lázaro Botelho	PP	TO
103 Leandro Sampaio	PPS	RJ
104 Leandro Vilela	PMDB	GO

105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leonardo Quintão	PMDB	MG
107 Lincoln Portela	PR	MG
108 Lindomar Garçon	PV	RO
109 Luciana Costa	PR	SP
110 Luis Carlos Heinze	PP	RS
111 Luiz Bassuma	PT	BA
112 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
113 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
114 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
115 Luiz Couto	PT	PB
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Luiza Erundina	PSB	SP
118 Magela	PT	DF
119 Major Fábio	DEM	PB
120 Manato	PDT	ES
121 Manoel Salviano	PSDB	CE
122 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
123 Marcelo Castro	PMDB	PI
124 Marcelo Serafim	PSB	AM
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcondes Gadelha	PSB	PB
127 Maria do Carmo Lara	PT	MG
128 Maria Helena	PSB	RR
129 Mário de Oliveira	PSC	MG
130 Mário Heringer	PDT	MG
131 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
132 Mauro Benevides	PMDB	CE
133 Mauro Nazif	PSB	RO
134 Michel Temer	PMDB	SP
135 Moises Avelino	PMDB	TO
136 Neilton Mulim	PR	RJ
137 Nelson Bornier	PMDB	RJ
138 Nelson Marquezelli	PTB	SP
139 Nelson Meurer	PP	PR
140 Neucimar Fraga	PR	ES
141 Neudo Campos	PP	RR
142 Nilmar Ruiz	DEM	TO
143 Nilson Mourão	PT	AC
144 Odair Cunha	PT	MG
145 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
146 Osmar Serraglio	PMDB	PR
147 Osvaldo Reis	PMDB	TO
148 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG

149 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
150 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
151 Paulo Piau	PMDB	MG
152 Paulo Pimenta	PT	RS
153 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Pedro Novais	PMDB	MA
158 Pedro Wilson	PT	GO
159 Pompeo de Mattos	PDT	RS
160 Rafael Guerra	PSDB	MG
161 Ratinho Junior	PSC	PR
162 Reginaldo Lopes	PT	MG
163 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
164 Ribamar Alves	PSB	MA
165 Roberto Santiago	PV	SP
166 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Saturnino Masson	PSDB	MT
169 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
170 Sebastião Madeira	PSDB	MA
171 Severiano Alves	PDT	BA
172 Silvio Lopes	PSDB	RJ
173 Silvio Torres	PSDB	SP
174 Simão Sessim	PP	RJ
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Tatico	PTB	GO
177 Uldurico Pinto	PMN	BA
178 Valadares Filho	PSB	SE
179 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
180 Vicentinho	PT	SP
181 Vicentinho Alves	PR	TO
182 Vignatti	PT	SC
183 Vilson Covatti	PP	RS
184 Virgílio Guimarães	PT	MG
185 Vitor Penido	DEM	MG
186 Waldir Maranhão	PP	MA
187 Walter Ihoshi	DEM	SP
188 William Woo	PSDB	SP
189 Wilson Santiago	PMDB	PB
190 Zequinha Marinho	PMDB	PA
191 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Roberto Britto	PP	BA
3	Saturnino Masson	PSDB	MT

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Domingos Dutra	PT	MA	1
3	Edinho Bez	PMDB	SC	1
4	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
5	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
6	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
7	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
8	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
9	Michel Temer	PMDB	SP	1
10	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
11	Vitor Penido	DEM	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 274/08-CE

Recebido em 27 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA -CE
(Do Sr. Leonardo Vilela e Outros)

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, para acrescentar a alínea "e", X, § 2º, a alínea "j", XII, § 2º e alterar a redação da alínea "g", § 2º, do art. 155, bem como acrescentar o § 8º ao art. 155A, como se seguem:

"Art. 1º A Constituição passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

.....

'Art.155.....

.....

§ 2º .....

.....

X - .....

.....

e) sobre operações com insumos agropecuários, segundo condições e listas definidas em lei complementar, que deverá ser editada em até 90 dias após a promulgação desta emenda;

.....

XII ....

.....

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do DF, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro, admitidos na forma do regulamento estadual serão concedidos;"

.....

j) regular dentro de 90 dias, em atendimento ao disposto nos artigos 146, II, c; 170, IX; 179 e 187 desta Constituição a concessão de diferimento no pagamento do imposto incidente sobre operações e prestações internas praticadas nos moldes dos artigos citados, especialmente aquelas relacionadas à aquisição de insumos e bens de capital e a venda de produtos agropecuários e matérias primas.'

.....

'Art. 155A .....

.....

§8º Dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, especialmente para atendimento ao disposto nos arts. 146, III, "c" e "d" em 90 dias da promulgação desta emenda relativamente ao que dispõe o art. 187.'"

Art. 2º Dê-se ao art. 2º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, para acrescentar o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constituições Transitórias, como se segue:

"Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passam a vigorar com os seguintes artigos alterados, acrescidos e renumerados:

.....

'Art. O disposto no inciso VIII, do art. 153 e no inciso IV do art. 195 da Constituição, somente poderão incidir sobre as importações de insumos agropecuários e as de matérias primas utilizadas na produção dos insumos agropecuários, após o prazo de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda.'"

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o Mundo tradicionalmente desoneram a produção rural. A presente emenda tem por objetivo a desoneração da produção rural e industrial brasileira, especialmente quanto a encargos tributários contidos nos seus principais insumos, incluídos os bens de capital, adquiridos no mercado interno do próprio Estado, sem acarretar qualquer prejuízo ao Erário.

Esta desoneração favorece especialmente as relações dos produtores rurais, geralmente pessoas físicas e com dificuldades em organização de sua escrita, com as agroindústrias, tendo em vista que o seu processo produtivo ocorre sob uma ampla integração entre as atividades de produção primária e secundária, em que se estabelece até mesmo uma relação de interdependência e dá efetividade às disposições do artigo 187 da CF/88 na questão da política agrícola.

O país é dependente da importação de insumos fundamentais para a atividade agropecuária. No caso dos fertilizantes, por exemplo, importamos 55% do consumo interno. Dessa forma, caso não seja desonerada a importação de insumos agropecuários o custo de produção aumentará, impactando os preços dos alimentos.

Deve-se enfatizar que, com as Leis 10.925/04 e 10.637/02 a carga do PIS e da COFINS sobre o custo dos insumos agropecuários teve redução. Com a absorção do PIS e da COFINS pelo IVA F, proposta contida na PEC 233/08, é imprescindível que se mantenha a atual carga tributária incorporando no tributo resultante as desonerações trazidas por essas leis.

Cabe registrar que o constituinte originário fez previsões para tratamento tributário diferenciado para a agricultura, conforme art. 187, I da Constituição e a reforma tributária proposta consagrará como regra a tributação generalizada, vedando benefícios fiscais, salvo em relação às hipóteses expressamente autorizadas, há necessidade de fazer menção ao art. 187 (agricultura) para possibilitar que a política agrícola do país possa conceder tratamento diferenciado à atividade rural.

O acréscimo do § 8º ao art. 155A tem como finalidade a desoneração de insumos agropecuários pelo ICMS e a redução de custos incidentes sobre os produtos agrícolas. Conferirá um tratamento mais justo, ao consumidor em geral, beneficiando, em especial, as camadas economicamente menos favorecidas, e favorecerá as exportações brasileiras.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Leonardo Vilela
PSDB-GO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 274/08

Proposição: EMC-274/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LEONARDO VILELA E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 19:18:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	215
Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	52
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	279
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Anibal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Antônio Roberto	PV	MG

17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Beto Faro	PT	PA
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bruno Araújo	PSDB	PE
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Dagoberto	PDT	MS
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Duarte Nogueira	PSDB	SP
50 Edigar Mão Branca	PV	BA
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edio Lopes	PMDB	RR
53 Edmar Moreira	DEM	MG
54 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Eduardo Lopes	PSB	RJ
59 Eduardo Sciarra	DEM	PR
60 Efraim Filho	DEM	PB

61 Eliene Lima	PP	MT
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Fábio Ramalho	PV	MG
64 Felipe Bornier	PHS	RJ
65 Felipe Maia	DEM	RN
66 Félix Mendonça	DEM	BA
67 Fernando Chucre	PSDB	SP
68 Fernando Coruja	PPS	SC
69 Fernando de Fabinho	DEM	BA
70 Fernando Melo	PT	AC
71 Flávio Bezerra	PMDB	CE
72 Flávio Dino	PCdoB	MA
73 Francisco Rodrigues	DEM	RR
74 Francisco Rossi	PMDB	SP
75 Francisco Tenorio	PMN	AL
76 Frank Aguiar	PTB	SP
77 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
78 Geraldo Resende	PMDB	MS
79 Gladson Cameli	PP	AC
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Guilherme Campos	DEM	SP
82 Homero Pereira	PR	MT
83 Humberto Souto	PPS	MG
84 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
85 Izalci	PSDB	DF
86 Jackson Barreto	PMDB	SE
87 Jaime Martins	PR	MG
88 Jair Bolsonaro	PP	RJ
89 Jairo Ataide	DEM	MG
90 Jefferson Campos	PTB	SP
91 Jerônimo Reis	DEM	SE
92 Jô Moraes	PCdoB	MG
93 João Campos	PSDB	GO
94 João Dado	PDT	SP
95 João Magalhães	PMDB	MG
96 João Maia	PR	RN
97 João Paulo Cunha	PT	SP
98 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
99 Jofran Frejat	PR	DF
100 Jorge Khoury	DEM	BA
101 José Carlos Vieira	DEM	SC
102 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
103 José Otávio Germano	PP	RS
104 José Paulo Tóffano	PV	SP

105 Joseph Bandeira	PT	BA
106 Jovair Arantes	PTB	GO
107 Júlio Delgado	PSB	MG
108 Jurandil Juarez	PMDB	AP
109 Jutahy Junior	PSDB	BA
110 Juvenil	PRTB	MG
111 Laerte Bessa	PMDB	DF
112 Lázaro Botelho	PP	TO
113 Leandro Sampaio	PPS	RJ
114 Leonardo Vilela	PSDB	GO
115 Lindomar Garçon	PV	RO
116 Lira Maia	DEM	PA
117 Lúcio Vale	PR	PA
118 Luis Carlos Heinze	PP	RS
119 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
120 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
121 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
122 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
123 Luiz Couto	PT	PB
124 Luiz Fernando Faria	PP	MG
125 Luiz Sérgio	PT	RJ
126 Magela	PT	DF
127 Manato	PDT	ES
128 Manoel Junior	PSB	PB
129 Marcelo Castro	PMDB	PI
130 Marcelo Melo	PMDB	GO
131 Marcelo Ortiz	PV	SP
132 Marcelo Serafim	PSB	AM
133 Márcio França	PSB	SP
134 Marcondes Gadelha	PSB	PB
135 Marcos Medrado	PDT	BA
136 Marcos Montes	DEM	MG
137 Maria Helena	PSB	RR
138 Marina Maggessi	PPS	RJ
139 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
140 Mauro Nazif	PSB	RO
141 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
142 Michel Temer	PMDB	SP
143 Moacir Micheletto	PMDB	PR
144 Moises Avelino	PMDB	TO
145 Moreira Mendes	PPS	RO
146 Mussa Demes	DEM	PI
147 Natan Donadon	PMDB	RO
148 Neilton Mulim	PR	RJ

149 Nelson Bornier	PMDB	RJ
150 Nelson Marquezelli	PTB	SP
151 Nelson Meurer	PP	PR
152 Nelson Trad	PMDB	MS
153 Neucimar Fraga	PR	ES
154 Odair Cunha	PT	MG
155 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
156 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
157 Osmar Serraglio	PMDB	PR
158 Osvaldo Reis	PMDB	TO
159 Otavio Leite	PSDB	RJ
160 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
161 Paulo Bornhausen	DEM	SC
162 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
163 Paulo Maluf	PP	SP
164 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
165 Paulo Piau	PMDB	MG
166 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
167 Paulo Rocha	PT	PA
168 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
169 Paulo Teixeira	PT	SP
170 Pedro Chaves	PMDB	GO
171 Pedro Eugênio	PT	PE
172 Pedro Novais	PMDB	MA
173 Pepe Vargas	PT	RS
174 Pompeo de Mattos	PDT	RS
175 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
176 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
177 Rafael Guerra	PSDB	MG
178 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
179 Ratinho Junior	PSC	PR
180 Raul Henry	PMDB	PE
181 Reginaldo Lopes	PT	MG
182 Regis de Oliveira	PSC	SP
183 Renato Amary	PSDB	SP
184 Renato Molling	PP	RS
185 Ribamar Alves	PSB	MA
186 Roberto Britto	PP	BA
187 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
188 Rose de Freitas	PMDB	ES
189 Rubens Otoni	PT	GO
190 Sandra Rosado	PSB	RN
191 Sérgio Moraes	PTB	RS
192 Sergio Petecão	PMN	AC

193 Severiano Alves	PDT	BA
194 Silvio Costa	PMN	PE
195 Silvio Torres	PSDB	SP
196 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
197 Takayama	PSC	PR
198 Tatico	PTB	GO
199 Uldurico Pinto	PMN	BA
200 Veloso	PMDB	BA
201 Vicentinho	PT	SP
202 Vicentinho Alves	PR	TO
203 Vignatti	PT	SC
204 Vilson Covatti	PP	RS
205 Virgílio Guimarães	PT	MG
206 Vitor Penido	DEM	MG
207 Waldir Maranhão	PP	MA
208 Waldir Neves	PSDB	MS
209 Walter Ihoshi	DEM	SP
210 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
211 Wellington Roberto	PR	PB
212 William Woo	PSDB	SP
213 Zé Geraldo	PT	PA
214 Zé Gerardo	PMDB	CE
215 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Maurício Trindade	PR	BA
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Professor Setimo	PMDB	MA
6	Reinaldo Nogueira	PDT	SP
7	Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
8	Silvio Lopes	PSDB	RJ
9	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
10	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
11	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1 Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
2 Angela Amin	PP	SC	1
3 Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
4 Antônio Andrade	PMDB	MG	1
5 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	1
6 B. Sá	PSB	PI	1
7 Chico da Princesa	PR	PR	1
8 Colbert Martins	PMDB	BA	1
9 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
10 Dilceu Sperafico	PP	PR	1
11 Dr. Nechar	PV	SP	1
12 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
13 Felipe Bornier	PHS	RJ	1
14 Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
15 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
16 Francisco Rossi	PMDB	SP	1
17 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
18 Homero Pereira	PR	MT	1
19 Jairo Ataide	DEM	MG	1
20 João Campos	PSDB	GO	1
21 João Dado	PDT	SP	2
22 João Magalhães	PMDB	MG	1
23 Jorge Khoury	DEM	BA	1
24 Jovair Arantes	PTB	GO	1
25 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
26 Laerte Bessa	PMDB	DF	1
27 Lázaro Botelho	PP	TO	1
28 Lira Maia	DEM	PA	1
29 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
30 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
31 Luiz Carlos Setim	DEM	PR	1
32 Manato	PDT	ES	1
33 Marcos Montes	DEM	MG	1
34 Maria Helena	PSB	RR	1
35 Moises Avelino	PMDB	TO	1
36 Paulo Maluf	PP	SP	1
37 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
38 Pedro Novais	PMDB	MA	1
39 Pepe Vargas	PT	RS	1
40 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE	2
41 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
42 Veloso	PMDB	BA	1
43 Vignatti	PT	SC	1
44 Waldir Maranhão	PP	MA	1

45	Waldir Neves	PSDB	MS	1
46	Zonta	PP	SC	3

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

3043 Emenda Nº 275/08-CE

Recebido em 27/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Do Sr. Wilson Santiago e outros)

Dê-se ao artigo 40, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art.

40.....

.....

.....

§ 1º Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

§ 2º É criada a Zona Franca do Semi-Árido Nordestino com características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 3º A Zona Franca do Semi-Árido Nordestino ficará localizada no raio geométrico que perpassará os Municípios paraibanos de Patos, Sousa e Cajazeiras, em um diâmetro de cento e cinqüenta quilômetros, adentrando os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará.

JUSTIFICATIVA

O Semi-Árido nordestino precisa de um choque econômico e social, com mudanças concretas e reorientação de recursos, para garantir inclusão e justiça social. É necessário dotar a região de condições de meios de vida e infra-estrutura que atraiam para ela a força de trabalho e o capital nacional e estrangeiro imprescindível para a dinamização das forças produtivas locais, objetivando instaurar na região condições de rentabilidade econômica global. A possibilidade de o Semi-Árido nordestino vir a ser uma região industrial tem que ser colocada em primeiro plano. A solução é a criação de uma Zona Franca no Semi-Árido nordestino.

O Semi-Árido nordestino tem todas as condições para o funcionamento de uma Zona Franca, o que resultará não só no desenvolvimento do Nordeste, mas também do Brasil. A Zona Franca do Semi-Árido Nordestino poderá vir a ser um grande centro de distribuição de mercadorias para os países do Mercosul e também resolverá, no plano nacional, o modo por meio do qual ocorrerá a regionalização do desenvolvimento proposto pelo Programa de Aceleração do Crescimento. Não se pode esquecer de que, quando, na década de 1970, o Governo Federal viabilizou incentivos fiscais para o Nordeste, aquela região participou do desenvolvimento do País com um Produto Interno Bruto equivalente a dezessete por cento do PIB nacional.

O melhor local para a instalação da Zona Franca é no entroncamento dos Estados da Paraíba, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte, no eixo da BR-230, polarizado pelas regiões paraibanas de Patos, Sousa e Cajazeiras, em virtude de geograficamente oferecerem as melhores condições de rodovias e aeroportos e serem centrais na região do Semi-Árido nordestino. A Zona Franca do Semi-Árido Nordestino será criada com o objetivo de gerar empregos, ampliar a oferta de divisas, promover a transferência de tecnologia, descongestionar áreas urbanas e tornar viável uma nova estratégia de industrialização para o País e para o Nordeste, numa área que, atualmente, se situa como a de maior carência econômica e social da Nação.

A Zona Franca do Semi-Árido Nordestino será composta de três pólos econômicos: comercial, industrial e do agro-negócio. Tão-logo criada, já no primeiro ano, poderá gerar cerca de 15 mil novos empregos, só na atividade

comercial da região, sem contar no ramo de indústrias, serviços e do agronegócio. Alguns dos pontos centrais envolvem a previsão da criação não apenas de indústrias, mas também de facilidades logísticas, empresas prestadoras de serviços e, mais importante, a participação de capitais nacionais nas empresas que lá se instalarem. Contudo o ramo industrial será sua principal base de sustentação e deverá possuir mais de 100 indústrias de alta tecnologia, gerando mais de meio milhão de empregos, diretos e indiretos, podendo produzir mercadorias para o mundo inteiro.

Inúmeros aspectos relevantes - técnicos e políticos - condicionam as chances de sucesso da Zona Franca do Semi-Árido Nordestino. Oportunidades poderão ser aproveitadas a partir de uma correta estratégia no cenário e nas políticas adotadas.

Compete ao Parlamento a iniciativa da legislação que viabilize esse ensejo de desenvolver uma região tão carente, possuidora de um baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano, grande quantidade de desemprego e alta taxa de mortalidade infantil, mas que, apesar de tudo, muito tem a oferecer para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Deputado Wilson Santiago
PMDB/PB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 275/08

Proposição: EMC-275/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: WILSON SANTIAGO E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/2008 20:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	44
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	240
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arnaldo Jardim	PPS	SP
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cláudio Magrão	PPS	SP
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Djalma Berger	PSB	SC
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Elcione Barbalho	PMDB	PA
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Coruja	PPS	SC

61 Fernando de Fabinho	DEM	BA
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Francisco Praciano	PT	AM
65 Francisco Rossi	PMDB	SP
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Geraldo Resende	PMDB	MS
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Ivan Valente	PSOL	SP
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Janete Rocha Pietá	PT	SP
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 Jilmar Tatto	PT	SP
78 Jô Moraes	PCdoB	MG
79 João Dado	PDT	SP
80 João Oliveira	DEM	TO
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 José Chaves	PTB	PE
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Mentor	PT	SP
86 José Otávio Germano	PP	RS
87 José Paulo Tóffano	PV	SP
88 José Rocha	PR	BA
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Laurez Moreira	PSB	TO
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Monteiro	PT	MG
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Lira Maia	DEM	PA
103 Lucenira Pimentel	PR	AP
104 Luciana Genro	PSOL	RS

105 Luciano Pizzatto	DEM	PR
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
109 Luiz Carreira	DEM	BA
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Magela	PT	DF
113 Manato	PDT	ES
114 Marcelo Almeida	PMDB	PR
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Antonio	PRB	PE
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Maurício Trindade	PR	BA
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Mauro Nazif	PSB	RO
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Miguel Corrêa	PT	MG
130 Moreira Mendes	PPS	RO
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Goetten	PR	SC
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Nilmar Ruiz	DEM	TO
137 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osório Adriano	DEM	DF
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Roberto	PTB	RS
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Pepe Vargas	PT	RS

149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Professor Setimo	PMDB	MA
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Renato Molling	PP	RS
154 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Roberto Rocha	PSDB	MA
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sandes Júnior	PP	GO
162 Sandro Matos	PR	RJ
163 Saraiva Felipe	PMDB	MG
164 Sebastião Madeira	PSDB	MA
165 Sérgio Brito	PDT	BA
166 Sérgio Moraes	PTB	RS
167 Sergio Petecão	PMN	AC
168 Severiano Alves	PDT	BA
169 Silvinho Peccioli	DEM	SP
170 Silvio Costa	PMN	PE
171 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
172 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
173 Tatico	PTB	GO
174 Valdir Colatto	PMDB	SC
175 Veloso	PMDB	BA
176 Vignatti	PT	SC
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Waldir Neves	PSDB	MS
180 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
181 Wellington Roberto	PR	PB
182 William Woo	PSDB	SP
183 Wilson Braga	PMDB	PB
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zé Gerardo	PMDB	CE
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Antônio Andrade	PMDB	MG
2	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
3	Carlos Brandão	PSDB	MA
4	Edigar Mão Branca	PV	BA
5	Guilherme Menezes	PT	BA
6	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
7	Neudo Campos	PP	RR
8	Roberto Britto	PP	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
4	Assis do Couto	PT	PR	1
5	Bilac Pinto	PR	MG	2
6	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
7	Colbert Martins	PMDB	BA	1
8	Edinho Bez	PMDB	SC	1
9	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
10	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
11	Elismar Prado	PT	MG	1
12	Fernando Coruja	PPS	SC	1
13	Fernando Ferro	PT	PE	2
14	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
15	Jerônimo Reis	DEM	SE	2
16	Jilmar Tatto	PT	SP	1
17	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
18	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
19	José Chaves	PTB	PE	1
20	Júlio Cesar	DEM	PI	1
21	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
22	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
23	Luiz Bassuma	PT	BA	1
24	Luiz Carreira	DEM	BA	1
25	Luiz Couto	PT	PB	1
26	Magela	PT	DF	1
27	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
28	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
29	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
30	Osvaldo Reis	PMDB	TO	2

31 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
32 Pedro Novais	PMDB	MA	1
33 Pepe Vargas	PT	RS	1
34 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
35 Professor Setimo	PMDB	MA	1
36 Renato Molling	PP	RS	1
37 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
38 Vilson Covatti	PP	RS	1
39 Virgílio Guimarães	PT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 276/08-CE

Recebido em 28/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Samey Filho* e outros)

Insira-se, no art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o acréscimo do seguinte § 3º no art. 145 e do seguinte § 5º no art. 174 da Constituição:

"Art. 145

.....

§ 3º A lei adotará política tributária como instrumento de defesa do meio ambiente, admitida a instituição de contribuição de intervenção ambiental.

.....

Art. 174 .....

§ 5º As contribuições de intervenção ambiental a que se refere o art. 145, § 3º, poderão ter fatos geradores, alíquotas e bases de cálculo diferenciados em razão da atividade econômica, do grau de utilização ou degradação dos recursos ambientais e da capacidade de assimilação do meio ambiente."

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos, propugna-se pela utilização de instrumentos econômicos como forma de alcançar os objetivos da política ambiental. Um instrumento econômico ambiental pode ser genericamente definido como sendo um instrumento que afeta os custos e os benefícios de ações alternativas abertas aos agentes econômicos, com o propósito de influenciar o comportamento destes de modo a favorecer o meio ambiente.

A presente emenda resgata proposta importante, diretamente relacionada aos instrumentos econômicos de política ambiental, que foi elaborada há alguns anos atrás com a participação do Ministério do Meio Ambiente: prevê a instituição da contribuição de intervenção ambiental.

Essa contribuição, consoante o princípio do poluidor-pagador, pode ter ampla aplicação. Pode incidir, por exemplo, sobre o uso de madeira de floresta nativa, com valor variando de acordo com a prática de manejo adotada na extração e, também, sobre os combustíveis, com valor variando de acordo com seu potencial poluidor. Pode ser aplicada, ainda, em relação às emissões de CO_2, efluentes e resíduos sólidos, incentivando as empresas poluidoras a investirem em processos de produção ambientalmente mais saudáveis.

Trata-se de aperfeiçoamento extremamente relevante para as normas relativas ao Sistema Tributário Nacional.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 276/08

Proposição: EMC-276/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SARNEY FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 10:28:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Farias	PTB	AL

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Deley	PSC	RJ
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Talmir	PV	SP
40 Edinho Bez	PMDB	SC
41 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
42 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
43 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Eduardo Sciarra	DEM	PR
46 Efraim Filho	DEM	PB
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Elismar Prado	PT	MG
49 Eudes Xavier	PT	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Fábio Faria	PMN	RN
52 Felipe Bornier	PHS	RJ
53 Félix Mendonça	DEM	BA
54 Fernando Diniz	PMDB	MG
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Fernando Gabeira	PV	RJ
57 Fernando Melo	PT	AC
58 Flávio Bezerra	PMDB	CE
59 Flávio Dino	PCdoB	MA
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR

61 Frank Aguiar	PTB	SP
62 Gastão Vieira	PMDB	MA
63 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64 Geraldo Resende	PMDB	MS
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Gilmar Machado	PT	MG
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Homero Pereira	PR	MT
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jefferson Campos	PTB	SP
72 Jilmar Tatto	PT	SP
73 Jô Moraes	PCdoB	MG
74 João Campos	PSDB	GO
75 João Oliveira	DEM	TO
76 João Paulo Cunha	PT	SP
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 José Carlos Vieira	DEM	SC
80 José Chaves	PTB	PE
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Paulo Tóffano	PV	SP
84 José Pimentel	PT	CE
85 José Rocha	PR	BA
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Julião Amin	PDT	MA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Jutahy Junior	PSDB	BA
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Laurez Moreira	PSB	TO
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Sampaio	PPS	RJ
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luciano Pizzatto	DEM	PR
104 Luiz Bassuma	PT	BA

105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO[1]
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Luiza Erundina	PSB	SP
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Junior	PSB	PB
114 Manoel Salviano	PSDB	CE
115 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Marcio Junqueira	DEM	RR
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Maria Helena	PSB	RR
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Nazif	PSB	RO
126 Michel Temer	PMDB	SP
127 Miguel Martini	PHS	MG
128 Moises Avelino	PMDB	TO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Goetten	PR	SC
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Neucimar Fraga	PR	ES
136 Nilmar Ruiz	DEM	TO
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
141 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
147 Paulo Roberto	PTB	RS
148 Paulo Rocha	PT	PA

149 Pedro Chaves	PMDB	GO
150 Pedro Novais	PMDB	MA
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Roberto Santiago	PV	SP
160 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
161 Sandes Júnior	PP	GO
162 Sarney Filho	PV	MA
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Simão Sessim	PP	RJ
168 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Vitor Penido	DEM	MG
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 William Woo	PSDB	SP
179 Wolney Queiroz	PDT	PE
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Melles	DEM	MG
2	Fernando Coruja	PPS	SC
3	Guilherme Menezes	PT	BA
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
3	Elismar Prado	PT	MG	1
4	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
5	Gerson Peres	PP	PA	1
6	José Paulo Tóffano	PV	SP	1
7	Moises Avelino	PMDB	TO	1
8	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
9	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
10	Ratinho Junior	PSC	PR	1
11	Sandes Júnior	PP	GO	1
12	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
13	Vicentinho Alves	PR	TO	1
14	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 277/08-CE

Recebido em 28/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Jorge Khoury e outros)

Que seja inserido no art. 155-A da Constituição Federal, constante da PEC nº 233 de 2008, com a redação constante do Substitutivo aprovado pela CCJC, um parágrafo oitavo, com a seguinte redação:

§ 8º A Lei complementar de que trata o § 6º, bem como os atos do órgão colegiado de que trata o § 7º, definirão incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto em favor das empresas atualmente beneficiadas com incentivos fiscais de ICMS, que correspondam materialmente aos mesmos percentuais de benefícios sobre o ICMS que decorram de contratos firmados e resoluções aprovadas entre as empresas beneficiadas e os Estados, relativos a empreendimentos cuja implantação tenha sido iniciada até 90 (noventa) dias antes da aprovação desta Emenda Constitucional. A definição destes benefícios, em respeito aos contratos existentes, se dará pela

manutenção do regime de contribuição do IVA-E destas empresas para os estados de origem e o consequente aditamento dos contratos atuais vinculando os benefícios ao novo imposto.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pela necessidade de preservação da segurança jurídica, que seria substancialmente afetada pela alteração do regime jurídico do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que pode em certos casos esvaziar completamente os incentivos fiscais, especialmente aqueles concedidos pelos Estados, reduzindo substancialmente a viabilidade econômica ou mesmo tornando inviáveis as empresas que nos mesmos se estabeleceram em razão dos referidos incentivos.

O combate à denominada "guerra fiscal", por mais louvável que seja não pode conduzir à violação de direitos decorrentes de situações jurídicas regularmente constituídas. O dispositivo cuja inserção se propõe visa evitar qualquer dúvida sobre a preservação desses direitos, evitando-se, desta forma, possíveis demandas judiciais.

Deputado **JORGE KHOURY**
DEM/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 277/08

Proposição: EMC-277/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JORGE KHOURY E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 10:30:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	63
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	246
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Armando Abílio	PTB	PB
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Claudio Cajado	DEM	BA
34 Cláudio Magrão	PPS	SP
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Davi Alcolumbre	DEM	AP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Edigar Mão Branca	PV	BA
41 Edio Lopes	PMDB	RR
42 Edmar Moreira	DEM	MG
43 Edson Aparecido	PSDB	SP
44 Edson Duarte	PV	BA
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo da Fonte	PP	PE
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Ernandes Amorim	PTB	RO
52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Fátima Pelaes	PMDB	AP
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando de Fabinho	DEM	BA
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Fernando Melo	PT	AC
58 Flávio Bezerra	PMDB	CE
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR

61 Gastão Vieira	PMDB	MA
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Geraldo Resende	PMDB	MS
64 Germano Bonow	DEM	RS
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Gorete Pereira	PR	CE
67 Guilherme Campos	DEM	SP
68 Gustavo Fruet	PSDB	PR
69 Homero Pereira	PR	MT
70 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Izalci	PSDB	DF
73 Jairo Ataide	DEM	MG
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 Jilmar Tatto	PT	SP
76 João Almeida	PSDB	BA
77 João Carlos Bacelar	PR	BA
78 João Dado	PDT	SP
79 João Leão	PP	BA
80 João Oliveira	DEM	TO
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jofran Frejat	PR	DF
83 Jorge Khoury	DEM	BA
84 José Carlos Aleluia	DEM	BA
85 José Carlos Machado	DEM	SE
86 José Chaves	PTB	PE
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Guimarães	PT	CE
89 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
90 José Mentor	PT	SP
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 José Paulo Tóffano	PV	SP
93 José Rocha	PR	BA
94 Jovair Arantes	PTB	GO
95 Júlio Cesar	DEM	PI
96 Júlio Delgado	PSB	MG
97 Jurandil Juarez	PMDB	AP
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lira Maia	DEM	PA
104 Luciano Castro	PR	RR

105 Luciano Pizzatto	DEM	PR
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Fernando Faria	PP	MG
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Luiza Erundina	PSB	SP
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
114 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marcio Junqueira	DEM	RR
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Marcos Montes	DEM	MG
121 Maria Helena	PSB	RR
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124 Mauro Benevides	PMDB	CE
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Miguel Martini	PHS	MG
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Trad	PMDB	MS
132 Nilmar Ruiz	DEM	TO
133 Nilson Mourão	PT	AC
134 Odair Cunha	PT	MG
135 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Osório Adriano	DEM	DF
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Bornhausen	DEM	SC
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS

149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Regis de Oliveira	PSC	SP
151 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
152 Renato Amary	PSDB	SP
153 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
154 Ricardo Berzoini	PT	SP
155 Rita Camata	PMDB	ES
156 Roberto Magalhães	DEM	PE
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Ronaldo Caiado	DEM	GO
159 Sandra Rosado	PSB	RN
160 Sarney Filho	PV	MA
161 Sérgio Brito	PDT	BA
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvio Costa	PMN	PE
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Solange Amaral	DEM	RJ
166 Sueli Vidigal	PDT	ES
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Valadares Filho	PSB	SE
170 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
171 Veloso	PMDB	BA
172 Vicente Arruda	PR	CE
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Walter Ihoshi	DEM	SP
176 William Woo	PSDB	SP
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zezéu Ribeiro	PT	BA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Armando Monteiro	PTB	PE
2	Guilherme Menezes	PT	BA
3	Professor Setimo	PMDB	MA
4	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas[1]
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	2
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
5	Átila Lira	PSB	PI	2
6	Carlos Abicalil	PT	MT	1
7	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
8	Chico Abreu	PR	GO	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
10	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
11	Edson Duarte	PV	BA	1
12	Elismar Prado	PT	MG	2
13	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
14	Francisco Praciano	PT	AM	1
15	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
16	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
17	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
18	Jairo Ataide	DEM	MG	1
19	João Dado	PDT	SP	1
20	João Oliveira	DEM	TO	2
21	José Carlos Aleluia	DEM	BA	1
22	Júlio Delgado	PSB	MG	1
23	Jurandil Juarez	PMDB	AP	2
24	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
25	Lincoln Portela	PR	MG	1
26	Lira Maia	DEM	PA	2
27	Luiz Sérgio	PT	RJ	2
28	Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA	1
29	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
30	Marcos Montes	DEM	MG	1
31	Mauro Benevides	PMDB	CE	2
32	Miguel Martini	PHS	MG	1
33	Moises Avelino	PMDB	TO	3
34	Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
35	Nelson Trad	PMDB	MS	1
36	Nilson Mourão	PT	AC	1
37	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	2
38	Pedro Wilson	PT	GO	1
39	Pepe Vargas	PT	RS	1
40	Renato Amary	PSDB	SP	1
41	Sarney Filho	PV	MA	1
42	Sérgio Brito	PDT	BA	1

43 Simão Sessim	PP	RJ	1
44 Tatico	PTB	GO	1
45 Veloso	PMDB	BA	1
46 Waldir Maranhão	PP	MA	1
47 William Woo	PSDB	SP	1
48 Zequinha Marinho	PMDB	PA	2
49 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 278/08-CE

Recebido em 28/05/08

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N ° 233, DE 2008

(do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(do Senhor Eduardo Barbosa)

Dê-se aos artigos 1°, 2° e 12 do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição n° 233, de 2008, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a seguinte redação:

Art. 1° .....

"Art. 34. .....

.....

VII - .....

.....

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e nas ações, programas e serviços públicos de assistência social." (NR)

"Art. 35.....

.....

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e nas ações, programas e serviços públicos de assistência social.

....." (NR)

.....

"Art. 160.....

§ 1º .....

.....

II - ao cumprimento do disposto nos arts. 198, § 2º, incisos II e III, 204, § 1°, e 212 .

....." (NR)

.....

"Art. 167. .....

.....

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos públicos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para a realização de atividades de administração tributária e para as ações,programas e serviços de assistência social, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2°, 212, 37, inciso XXII e 204, § 1°, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8°, bem como o disposto no § 4° deste artigo;

....." (NR)

.....

"Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes :

.....

§ 1° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações, programas e serviços públicos relacionados aos objetivos previstos nos incisos I a IV do art. 203, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I – na União, o orçamento da seguridade social, nos termos do art. 195, § 2°;

II – nos Estados, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, alíneas "a", e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios;

III – nos Municípios, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso II, alínea "b", 1 e "d", e § 3°;

IV – no Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155, 155-A e 156 e dos recursos de que

tratam os arts. 157, 158 e 159, II, alíneas "a" e "d", § 3°.

§ 2° Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I – os percentuais de que trata o § 1°;

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à assistência social destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos seus respectivos Municípios;

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com assistência social nas esferas federal, estadual, distrital e municipal." (NR)

.....

Art. 2° Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 96. Até o exercício financeiro de 2.013, os recursos mínimos aplicados nas ações, programas e serviços públicos relacionados aos objetivos previstos nos incisos I a IV do art. 203 serão equivalentes:

I – na União:

a) no ano 2009, cinco por cento do orçamento da seguridade social, nos termos do art. 195, § 2°;

b) do ano 2010 ao ano 2.013, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB;

II – nos Estados, cinco por cento do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, alíneas "a", e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios;

III – nos Municípios, cinco por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, II, alíneas "b", 1, e "d" e § 3°;

IV – no Distrito Federal, cinco por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155, 155-A e 156 e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, alíneas "a" e "d", § 3°

§ 1° Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 204, § 2°, a partir do exercício financeiro de 2.014, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

§ 2° O percentual de que trata a alínea "a" incidirá sobre o valor do orçamento autorizado para o ano anterior." (NR)

.....

"Art.12. .....

I - a partir de 1° de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, em relação às alterações dos arts. 146, 153, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60, 76 e 96 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento das políticas sociais é fator determinante para o sucesso da sua implementação. No Brasil, esse tem sido um nó difícil de ser desatado, uma vez que as demandas sociais são imensas e os governos, nas suas três esferas, não conseguem responder com a alocação de recursos suficientes para atender tais demandas, de maneira universal e emancipatória.

Com a política pública de assistência social não tem sido diferente. Desde que foi elevada a uma política de direitos, a assistência social vem se arrastando em busca de oferecer serviços socioassistenciais de qualidade aos cidadãos que dela necessitam. Assim prevê a Lei, todas as pessoas que necessitarem de assistência social têm direito de procurar atendimento junto aos poderes públicos. No entanto, mesmo tendo conquistado, a partir da Constituição Federal de 1988, o grande feito de ingressar para a área de seguridade social, até a presente data a assistência social ainda não tem um orçamento que dê conta de implementar a política com base no princípio da universalidade.

Considerando que a PEC 233, de 2008, vai alterar o Sistema Tributário Brasileiro, modificando radicalmente as fontes de custeio da seguridade social, que engloba os sistemas de saúde, previdência social e assistência social, apresentamos esta emenda, pois vislumbramos nela a possibilidade de assegurar

que a política de assistência social tenha financiamento certo por parte da União, dos Estados e dos Municípios.

Ressaltamos que a proposição vem ao encontro do que tem sido deliberado nas Conferências Nacionais de Assistência Social, bem como ao que aponta a nova Política Nacional de Assistência Social – PNAS/SUAS/2004, elaborada com base no Sistema Único de Assistência Social, que está sendo implementada pelo Governo Federal e pelos demais entes federados. Nosso entendimento é de que somente com financiamento garantido na Constituição Federal a política de assistência social será reconhecida como uma política de direito do cidadão e dever do Estado, como acontece com as políticas de educação e de saúde.

A continuar sendo financiada nos moldes atuais, será muito difícil para o Governo Federal alcançar, por meio da política de assistência social, a meta proposta no seu "Plano Decenal de Assistência Social", de reduzir a proporção entre o número de pessoas que recebem os benefícios assistenciais e o número de pessoas alcançadas pelos serviços socioassistenciais, e, obviamente, a universalidade e a superação do modelo assistencialista ficam seriamente comprometidos.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a apresentação e aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal
PSDB – MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 278/08

Proposição: EMC-278/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO BARBOSA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 10:59:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Alex Canziani	PTB	PR
3	Alexandre Silveira	PPS	MG
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Ana Arraes	PSB	PE
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Angela Portela	PT	RR
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Armando Abílio	PTB	PB
16	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP

17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bruno Araújo	PSDB	PE
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Brandão	PSDB	MA
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico Alencar	PSOL	RJ
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Nogueira	PP	PI
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cláudio Magrão	PPS	SP
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Clodovil Hernandes	PR	SP
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Dalva Figueiredo	PT	AP
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Rosinha	PT	PR
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edgar Moury	PMDB	PE
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Edson Aparecido	PSDB	SP
53 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Sciarra	DEM	PR
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Efraim Filho	DEM	PB
58 Elcione Barbalho	PMDB	PA
59 Eliene Lima	PP	MT
60 Emanuel Fernandes	PSDB	SP

61 Fábio Faria	PMN	RN
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Felipe Maia	DEM	RN
64 Félix Mendonça	DEM	BA
65 Fernando Chucre	PSDB	SP
66 Fernando Coruja	PPS	SC
67 Fernando de Fabinho	DEM	BA
68 Fernando Gabeira	PV	RJ
69 Flávio Bezerra	PMDB	CE
70 Flávio Dino	PCdoB	MA
71 Francisco Tenorio	PMN	AL
72 Gastão Vieira	PMDB	MA
73 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74 Geraldo Resende	PMDB	MS
75 Germano Bonow	DEM	RS
76 Giacobo	PR	PR
77 Gustavo Fruet	PSDB	PR
78 Hugo Leal	PSC	RJ
79 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80 Iriny Lopes	PT	ES
81 Ivan Valente	PSOL	SP
82 Izalci	PSDB	DF
83 Jaime Martins	PR	MG
84 Jairo Ataide	DEM	MG
85 Janete Rocha Pietá	PT	SP
86 Jefferson Campos	PTB	SP
87 Jô Moraes	PCdoB	MG
88 João Bittar	DEM	MG
89 João Campos	PSDB	GO
90 João Carlos Bacelar	PR	BA
91 João Dado	PDT	SP
92 João Oliveira	DEM	TO
93 João Paulo Cunha	PT	SP
94 Jofran Frejat	PR	DF
95 José Aníbal	PSDB	SP
96 José Carlos Aleluia	DEM	BA
97 José Carlos Machado	DEM	SE
98 José Genoíno	PT	SP
99 José Linhares	PP	CE
100 José Mentor	PT	SP
101 José Pimentel	PT	CE
102 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
103 Joseph Bandeira	PT	BA
104 Júlio Delgado	PSB	MG

105 Julio Semeghini	PSDB	SP
106 Jurandil Juarez	PMDB	AP
107 Jutahy Junior	PSDB	BA
108 Laerte Bessa	PMDB	DF
109 Lázaro Botelho	PP	TO
110 Lelo Coimbra	PMDB	ES
111 Leo Alcântara	PR	CE
112 Leonardo Vilela	PSDB	GO
113 Lincoln Portela	PR	MG
114 Lira Maia	DEM	PA
115 Lobbe Neto	PSDB	SP
116 Luiz Bassuma	PT	BA
117 Luiz Couto	PT	PB
118 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
119 Manato	PDT	ES
120 Manoel Junior	PSB	PB
121 Marcelo Almeida	PMDB	PR
122 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
123 Marcelo Ortiz	PV	SP
124 Marcelo Teixeira	PR	CE
125 Márcio França	PSB	SP
126 Marco Maia	PT	RS
127 Maria do Carmo Lara	PT	MG
128 Maria Helena	PSB	RR
129 Marina Maggessi	PPS	RJ
130 Marinha Raupp	PMDB	RO
131 Mário de Oliveira	PSC	MG
132 Mário Heringer	PDT	MG
133 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
134 Maurício Trindade	PR	BA
135 Mauro Lopes	PMDB	MG
136 Mauro Nazif	PSB	RO
137 Max Rosenmann	PMDB	PR
138 Miguel Corrêa	PT	MG
139 Miro Teixeira	PDT	RJ
140 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
141 Nelson Marquezelli	PTB	SP
142 Nelson Pellegrino	PT	BA
143 Nilson Mourão	PT	AC
144 Otavio Leite	PSDB	RJ
145 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
146 Paulo Maluf	PP	SP
147 Paulo Piau	PMDB	MG
148 Paulo Rocha	PT	PA

149 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
150 Pedro Wilson	PT	GO
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
153 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
154 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
155 Professor Setimo	PMDB	MA
156 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
157 Rafael Guerra	PSDB	MG
158 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
159 Ratinho Junior	PSC	PR
160 Regis de Oliveira	PSC	SP
161 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
162 Rita Camata	PMDB	ES
163 Roberto Rocha	PSDB	MA
164 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
165 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
166 Ronaldo Caiado	DEM	GO
167 Sandra Rosado	PSB	RN
168 Sarney Filho	PV	MA
169 Saturnino Masson	PSDB	MT
170 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
171 Severiano Alves	PDT	BA
172 Silvinho Peccioli	DEM	SP
173 Simão Sessim	PP	RJ
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Takayama	PSC	PR
176 Tatico	PTB	GO
177 Valdemar Costa Neto	PR	SP
178 Vander Loubet	PT	MS
179 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
180 Veloso	PMDB	BA
181 Vicente Arruda	PR	CE
182 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
183 Virgílio Guimarães	PT	MG
184 Waldemir Moka	PMDB	MS
185 Waldir Neves	PSDB	MS
186 Wellington Fagundes	PR	MT
187 William Woo	PSDB	SP
188 Wilson Santiago	PMDB	PB
189 Wolney Queiroz	PDT	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fernando Ferro	PT	PE
2	Filipe Pereira	PSC	RJ
3	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
4	Suely	PR	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 279/08-CE

Recebido em 25/05/09

EMENDA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº_____DE 2008
(Da Senhora Vanessa Grazziotin e Outros)

Acrescenta o art. 4º-A à PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

.....

"Art. 96 - Em relação à Zona Franca de Manaus, nos termos disposto o Art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei assegurará que as operações relativas a mercadorias a ela destinadas, dela proveniente ou realizadas em seu território receberão tratamento tributário no mínimo igual ao dispensado pelas contribuições e impostos existentes em 31 de dezembro de 2007, seja daqueles tributos de competência da União seja daqueles de competência dos Estados e do Distrito Federal."

.....

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta objetiva tornar concreta em toda sua plenitude a proteção Constitucional assegurada, pelo constituinte originário, no Art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que mantendo a Zona Franca de Manaus, como área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais até 2023 tendo em vista que esta área industrial incentivada, será fortemente afetada pelo princípio da tributação do ICMS no Estado de destino da mercadoria, conforme está proposto no novo sistema tributário que se pretende implementar com a PEC 233/08.

Trata-se de medida que assegurando a competitividade do modelo possibilita que se aprofunde o desenvolvimento sustentável do Estado que possuindo a maior área territorial da Nação, mantém preservada 98% de sua cobertura vegetal nativa, contribuindo para o equilíbrio global do meio ambiente.

É o que propomos.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008

Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 279/08

Proposição: EMC-279/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: VANESSA GRAZZIOTIN E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 11:09:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº_____DE 2008
(Da Senhora Vanessa Grazziotin e Outros)

Acrescenta o art. 4º-A à PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

.....

"Art. 96 - Em relação à Zona Franca de Manaus, nos termos disposto o Art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei assegurará que as operações relativas a mercadorias a ela destinadas, dela proveniente ou realizadas em seu território receberão tratamento tributário no mínimo igual ao dispensado pelas contribuições e impostos existentes em 31 de dezembro de 2007, seja daqueles tributos de competência da União seja daqueles de competência dos Estados e do Distrito Federal."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	15
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1 Adão Pretto	PT	RS
2 Ademir Camilo	PDT	MG
3 Afonso Hamm	PP	RS
4 Airton Roveda	PR	PR
5 Alexandre Silveira	PPS	MG
6 Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7 Andre Vargas	PT	PR
8 Angelo Vanhoni	PT	PR
9 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11 Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
12 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
13 Antônio Roberto	PV	MG
14 Ariosto Holanda	PSB	CE
15 Armando Abílio	PTB	PB
16 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Bruno Araújo	PSDB	PE
23 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
24 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
25 Carlos Souza	PP	AM
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Cida Diogo	PT	RJ
30 Claudio Cajado	DEM	BA
31 Cláudio Magrão	PPS	SP
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Dalva Figueiredo	PT	AP
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Deley	PSC	RJ
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Pinotti	DEM	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE

44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Edson Aparecido	PSDB	SP
47 Edson Duarte	PV	BA
48 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
49 Eduardo Amorim	PSC	SE
50 Eduardo da Fonte	PP	PE
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliseu Padilha	PMDB	RS
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
57 Ernandes Amorim	PTB	RO
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Gabeira	PV	RJ
64 Fernando Melo	PT	AC
65 Flávio Bezerra	PMDB	CE
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Francisco Tenorio	PMN	AL
69 Frank Aguiar	PTB	SP
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 George Hilton	PP	MG
72 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
73 Giovanni Queiroz	PDT	PA
74 Givaldo Carimbão	PSB	AL
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Guilherme Campos	DEM	SP
77 Humberto Souto	PPS	MG
78 Iriny Lopes	PT	ES
79 Izalci	PSDB	DF
80 Jairo Ataide	DEM	MG
81 Janete Rocha Pietá	PT	SP
82 Jô Moraes	PCdoB	MG
83 João Carlos Bacelar	PR	BA
84 João Dado	PDT	SP
85 João Oliveira	DEM	TO
86 João Pizzolatti	PP	SC
87 Jorginho Maluly	DEM	SP

88	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89	José Genoíno	PT	SP
90	José Linhares	PP	CE
91	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
92	José Otávio Germano	PP	RS
93	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
94	Julio Semeghini	PSDB	SP
95	Lael Varella	DEM	MG
96	Lázaro Botelho	PP	TO
97	Leonardo Quintão	PMDB	MG
98	Leonardo Vilela	PSDB	GO
99	Luciana Genro	PSOL	RS
100	Luis Carlos Heinze	PP	RS
101	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102	Luiz Carlos Setim	DEM	PR
103	Luiz Carreira	DEM	BA
104	Luiz Couto	PT	PB
105	Luiz Fernando Faria	PP	MG
106	Luiz Sérgio	PT	RJ
107	Magela	PT	DF
108	Manato	PDT	ES
109	Marcelo Castro	PMDB	PI
110	Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
111	Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
112	Marcio Junqueira	DEM	RR
113	Marcos Antonio	PRB	PE
114	Marcos Montes	DEM	MG
115	Maria do Carmo Lara	PT	MG
116	Marinha Raupp	PMDB	RO
117	Mário Heringer	PDT	MG
118	Maurício Rands	PT	PE
119	Maurício Trindade	PR	BA
120	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121	Miguel Martini	PHS	MG
122	Neilton Mulim	PR	RJ
123	Nilmar Ruiz	DEM	TO
124	Nilson Mourão	PT	AC
125	Nilson Pinto	PSDB	PA
126	Osmar Júnior	PCdoB	PI
127	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
128	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
129	Paulo Bornhausen	DEM	SC
130	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131	Paulo Pimenta	PT	RS

132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Paulo Roberto	PTB	RS
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Pedro Eugênio	PT	PE
136 Pedro Henry	PP	MT
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
141 Professor Setimo	PMDB	MA
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Regis de Oliveira	PSC	SP
144 Renato Amary	PSDB	SP
145 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
146 Ribamar Alves	PSB	MA
147 Ricardo Barros	PP	PR
148 Roberto Magalhães	DEM	PE
149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Ronaldo Caiado	DEM	GO
151 Sandra Rosado	PSB	RN
152 Sebastião Madeira	PSDB	MA
153 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
154 Sergio Petecão	PMN	AC
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Silvio Lopes	PSDB	RJ
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Valadares Filho	PSB	SE
160 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
161 Vignatti	PT	SC
162 Vilson Covatti	PP	RS
163 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
164 Waldemir Moka	PMDB	MS
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Waldir Neves	PSDB	MS
167 Wellington Fagundes	PR	MT
168 William Woo	PSDB	SP
169 Wilson Braga	PMDB	PB
170 Wilson Santiago	PMDB	PB
171 Wolney Queiroz	PDT	PE
172 Zezéu Ribeiro	PT	BA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Gilmar Machado	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
3	Bruno Rodrigues	PSDB	PE	1
4	Colbert Martins	PMDB	BA	1
5	Eduardo Amorim	PSC	SE	1
6	Elismar Prado	PT	MG	1
7	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
8	Francisco Tenorio	PMN	AL	1
9	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
10	João Oliveira	DEM	TO	1
11	Luciana Genro	PSOL	RS	1
12	Magela	PT	DF	1
13	Pedro Wilson	PT	GO	1
14	Roberto Santiago	PV	SP	1
15	Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 280/08-CE
Recebido em 28/05/08 14h50

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Dep. Luiz Carreira e outros)

Art.1º Inclua-se o seguinte inciso IV ao §3º do art. 153 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

"Art. 1º.....
.....
Art. 153. .....
.....
§ 3º .....
.....

IV – não incidirá sobre máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, e máquinas e implementos agrícolas, destinados ao processo produtivo."

Art.2º Inclua-se a seguinte alínea 'd' ao inciso IV do §1º do art. 155-A, constante do art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

"Art. 1º.....
.....
Art. 155-A .....
.....
§ 1º .....
.....
IV - .....
.....
d) máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, e máquinas e implementos agrícolas, destinados ao processo produtivo."

JUSTIFICATIVA

São inegáveis a importância e a urgência de que se desonerem, na integralidade, os bens de capital, de modo a elevar o investimento produtivo e estimular a produção.

A Proposta de Emenda Constitucional em causa objetiva assegurar a desoneração do IPI e ICMS incidentes sobre os bens de capital.

No que tange ao ICMS, atualmente, a desoneração já existe. Ocorre que a utilização dos respectivos créditos é diferida ao longo de 4 anos, à razão de 1/48 ao mês, o que compromete a referida desoneração sob a ótica financeira.

Ao desonerar os bens de capital via utilização do crédito, o modelo penaliza os Estados consumidores em detrimento dos

produtores, normalmente mais desenvolvidos economicamente. Na prática, há transferência de receita dos Estados pobres para os ricos, reforçando as desigualdades regionais.

A medida tem por objetivo uma nova sistemática de desoneração que não penalize os Estados consumidores desonerando tais produtos pela via da não-incidência desde a produção.

Trata-se, portanto, de reduzir o custo destes produtos através de sua desoneração no âmbito estadual e federal, pois não é razoável que continuemos tributando os bens que servirão para gerar mais riquezas, na contramão das experiências mundiais, contrariando os princípios básicos que norteiam processos sustentados de crescimento econômico.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Luiz Carreira**

DEM/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 280/08

Proposição: EMC-280/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 14:04:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	86
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	278
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Angela Amin	PP	SC
11	Angela Portela	PT	RR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Jardim	PPS	SP

17 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
18 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bruno Araújo	PSDB	PE
28 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
29 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
30 Carlos Melles	DEM	MG
31 Carlos Sampaio	PSDB	SP
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Celso Russomanno	PP	SP
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico Alencar	PSOL	RJ
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Dagoberto	PDT	MS
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edgar Moury	PMDB	PE
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edson Duarte	PV	BA
51 Eduardo Amorim	PSC	SE
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Fábio Souto	DEM	BA
60 Felipe Maia	DEM	RN

61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Flaviano Melo	PMDB	AC
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Francisco Tenorio	PMN	AL
68 Freire Júnior	PSDB	TO
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Resende	PMDB	MS
71 Germano Bonow	DEM	RS
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Guilherme Campos	DEM	SP
74 Gustavo Fruet	PSDB	PR
75 Homero Pereira	PR	MT
76 Hugo Leal	PSC	RJ
77 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Indio da Costa	DEM	RJ
80 Jairo Ataide	DEM	MG
81 João Almeida	PSDB	BA
82 João Bittar	DEM	MG
83 João Campos	PSDB	GO
84 João Carlos Bacelar	PR	BA
85 João Dado	PDT	SP
86 João Oliveira	DEM	TO
87 Jofran Frejat	PR	DF
88 Jorge Khoury	DEM	BA
89 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
90 José Carlos Aleluia	DEM	BA
91 José Carlos Vieira	DEM	SC
92 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
93 José Otávio Germano	PP	RS
94 José Pimentel	PT	CE
95 José Rocha	PR	BA
96 Júlio Cesar	DEM	PI
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Lázaro Botelho	PP	TO
99 Leandro Sampaio	PPS	RJ
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lira Maia	DEM	PA
104 Lobbe Neto	PSDB	SP

105 Lucenira Pimentel	PR	AP
106 Luciano Pizzatto	DEM	PR
107 Luis Carlos Heinze	PP	RS
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Magela	PT	DF
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Manoel Salviano	PSDB	CE
114 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
115 Marcelo Almeida	PMDB	PR
116 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcio Junqueira	DEM	RR
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Marcos Montes	DEM	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Mauro Benevides	PMDB	CE
123 Mendonça Prado	DEM	SE
124 Miguel Martini	PHS	MG
125 Miro Teixeira	PDT	RJ
126 Moises Avelino	PMDB	TO
127 Moreira Mendes	PPS	RO
128 Mussa Demes	DEM	PI
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Neudo Campos	PP	RR
132 Nilmar Ruiz	DEM	TO
133 Nilson Mourão	PT	AC
134 Nilson Pinto	PSDB	PA
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Osório Adriano	DEM	DF
137 Otavio Leite	PSDB	RJ
138 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
139 Paulo Bornhausen	DEM	SC
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA

149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Professor Setimo	PMDB	MA
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Reginaldo Lopes	PT	MG
153 Regis de Oliveira	PSC	SP
154 Renato Molling	PP	RS
155 Roberto Magalhães	DEM	PE
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rodrigo Maia	DEM	RJ
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Ronaldo Caiado	DEM	GO
161 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
162 Sandro Mabel	PR	GO
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sergio Petecão	PMN	AC
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Costa	PMN	PE
168 Silvio Lopes	PSDB	RJ
169 Solange Almeida	PMDB	RJ
170 Solange Amaral	DEM	RJ
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Valadares Filho	PSB	SE
173 Vanderlei Macris	PSDB	SP
174 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
175 Veloso	PMDB	BA
176 Vicente Arruda	PR	CE
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
179 Virgílio Guimarães	PT	MG
180 Vitor Penido	DEM	MG
181 Waldemir Moka	PMDB	MS
182 Waldir Maranhão	PP	MA
183 Walter Brito Neto	PRB	PB
184 Walter Ihoshi	DEM	SP
185 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
186 Wilson Braga	PMDB	PB
187 Wilson Santiago	PMDB	PB
188 Wolney Queiroz	PDT	PE
189 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
190 Zequinha Marinho	PMDB	PA
191 Zezéu Ribeiro	PT	BA
192 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	DEM	PR	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Arnaldo Madeira	PSDB	SP	1
5	Átila Lins	PMDB	AM	1
6	Átila Lira	PSB	PI	1
7	Bruno Rodrigues	PSDB	PE	1
8	Chico Abreu	PR	GO	1
9	Eduardo Sciarra	DEM	PR	2
10	Efraim Filho	DEM	PB	1
11	Emanuel Fernandes	PSDB	SP	2
12	Felipe Maia	DEM	RN	1
13	Félix Mendonça	DEM	BA	6
14	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
15	Francisco Praciano	PT	AM	1
16	Germano Bonow	DEM	RS	1
17	Gustavo Fruet	PSDB	PR	1
18	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	2
19	João Carlos Bacelar	PR	BA	1
20	João Dado	PDT	SP	1
21	Jofran Frejat	PR	DF	1
22	Jorge Khoury	DEM	BA	1
23	José Carlos Aleluia	DEM	BA	3
24	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
25	José Pimentel	PT	CE	3
26	Júlio Cesar	DEM	PI	1
27	Lucenira Pimentel	PR	AP	1
28	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
29	Magela	PT	DF	1
30	Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA	2
31	Marcio Junqueira	DEM	RR	2
32	Marcos Montes	DEM	MG	6
33	Miro Teixeira	PDT	RJ	1
34	Mussa Demes	DEM	PI	5
35	Nelson Trad	PMDB	MS	1
36	Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
37	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
38	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
39	Professor Setimo	PMDB	MA	1

40 Renato Molling	PP	RS	1
41 Roberto Magalhães	DEM	PE	5
42 Rodrigo Maia	DEM	RJ	1
43 Ronaldo Caiado	DEM	GO	2
44 Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1
45 Sandro Mabel	PR	GO	1
46 Silvio Costa	PMN	PE	1
47 Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
48 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
49 Veloso	PMDB	BA	1
50 Vicente Arruda	PR	CE	1
51 Vitor Penido	DEM	MG	1
52 Waldemir Moka	PMDB	MS	1
53 Walter Ihoshi	DEM	SP	2
54 Wolney Queiroz	PDT	PE	1
55 Zequinha Marinho	PMDB	PA	2
56 Zezéu Ribeiro	PT	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 281/08-CE

Recebido em 28/05/08 14h06

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Dep. Luiz Carreira e outros)

Art.1º Inclua-se o seguinte §1º ao art. 5º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, renumerando-se os demais:

"Art. 5º.....

.....

§1º O Fundo de Equalização de Receitas deverá ter seus recursos distribuídos na proporção da perdas verificadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, considerando-se perda a diferença verificada entre o somatório dos valores recebidos no exercício anterior à promulgação desta Emenda, atualizados pelo índice de crescimento nominal do Produto Interno Bruto, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, e os repasses nos termos do art. 159, II, da Constituição e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações e o valor da arrecadação do imposto a que se refere o art. 155 ou 155-A, após a promulgação desta Emenda.

....."

JUSTIFICATIVA

São inegáveis a importância e a urgência de que se desonerem, na integralidade, os bens de capital, de modo a elevar o investimento produtivo e estimular a produção.

A Proposta de Emenda Constitucional em causa objetiva assegurar a desoneração do IPI e ICMS incidentes sobre os bens de capital.

No que tange ao ICMS, atualmente, a desoneração já existe. Ocorre que a utilização dos respectivos créditos é diferida ao longo de 4 anos, à razão de 1/48 ao mês, o que compromete a referida desoneração sob a ótica financeira.

Ao desonerar os bens de capital via utilização do crédito, o modelo penaliza os Estados consumidores em detrimento dos produtores, normalmente mais desenvolvidos economicamente. Na prática, há transferência de receita dos Estados pobres para os ricos, reforçando as desigualdades regionais.

A medida tem por objetivo uma nova sistemática de desoneração que não penalize os Estados consumidores desonerando tais produtos pela via da não-incidência desde a produção.

Trata-se, portanto, de reduzir o custo destes produtos através de sua desoneração no âmbito estadual e federal, pois não é razoável que continuemos tributando os bens que servirão para gerar mais riquezas, na contramão das experiências mundiais, contrariando os princípios básicos que norteiam processos sustentados de crescimento econômico.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Luiz Carreira**

DEM/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 281/08

Proposição: EMC-281/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 14:06:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	68
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	260
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Angela Amin	PP	SC
11	Angela Portela	PT	RR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Jardim	PPS	SP

17 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
18 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bruno Araújo	PSDB	PE
28 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
29 Carlos Abicalil	PT	MT
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Melles	DEM	MG
33 Carlos Sampaio	PSDB	SP
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Celso Russomanno	PP	SP
37 Cezar Schirmer	PMDB	RS
38 Chico Abreu	PR	GO
39 Chico Alencar	PSOL	RJ
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Dagoberto	PDT	MS
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Davi Alcolumbre	DEM	AP
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edson Aparecido	PSDB	SP
52 Edson Duarte	PV	BA
53 Eduardo Amorim	PSC	SE
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Eduardo Lopes	PSB	RJ
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Eduardo Valverde	PT	RO
59 Efraim Filho	DEM	PB
60 Emanuel Fernandes	PSDB	SP

61 Eugênio Rabelo	PP	CE
62 Fábio Souto	DEM	BA
63 Felipe Maia	DEM	RN
64 Félix Mendonça	DEM	BA
65 Fernando de Fabinho	DEM	BA
66 Fernando Ferro	PT	PE
67 Flaviano Melo	PMDB	AC
68 Francisco Praciano	PT	AM
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Freire Júnior	PSDB	TO
71 Gastão Vieira	PMDB	MA
72 Geraldo Resende	PMDB	MS
73 Germano Bonow	DEM	RS
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Guilherme Campos	DEM	SP
76 Gustavo Fruet	PSDB	PR
77 Homero Pereira	PR	MT
78 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
79 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80 Jairo Ataide	DEM	MG
81 João Almeida	PSDB	BA
82 João Bittar	DEM	MG
83 João Campos	PSDB	GO
84 João Carlos Bacelar	PR	BA
85 João Dado	PDT	SP
86 João Oliveira	DEM	TO
87 Jofran Frejat	PR	DF
88 Jorge Khoury	DEM	BA
89 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
90 José Carlos Aleluia	DEM	BA
91 José Carlos Vieira	DEM	SC
92 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
93 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
94 José Otávio Germano	PP	RS
95 José Pimentel	PT	CE
96 José Rocha	PR	BA
97 Júlio Cesar	DEM	PI
98 Jusmari Oliveira	PR	BA
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leandro Sampaio	PPS	RJ
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Vilela	PSDB	GO
103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Lira Maia	DEM	PA

105 Lobbe Neto	PSDB	SP
106 Lucenira Pimentel	PR	AP
107 Luciano Pizzatto	DEM	PR
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Carreira	DEM	BA
112 Luiz Couto	PT	PB
113 Luiza Erundina	PSB	SP
114 Magela	PT	DF
115 Major Fábio	DEM	PB
116 Manoel Salviano	PSDB	CE
117 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
118 Marcelo Almeida	PMDB	PR
119 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcio Junqueira	DEM	RR
122 Marcos Montes	DEM	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Max Rosenmann	PMDB	PR
125 Mendonça Prado	DEM	SE
126 Miguel Martini	PHS	MG
127 Miro Teixeira	PDT	RJ
128 Moises Avelino	PMDB	TO
129 Moreira Mendes	PPS	RO
130 Mussa Demes	DEM	PI
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Trad	PMDB	MS
134 Nilmar Ruiz	DEM	TO
135 Nilson Mourão	PT	AC
136 Nilson Pinto	PSDB	PA
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osório Adriano	DEM	DF
139 Otavio Leite	PSDB	RJ
140 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
141 Paulo Bornhausen	DEM	SC
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Pedro Eugênio	PT	PE
146 Pedro Fernandes	PTB	MA
147 Pedro Novais	PMDB	MA
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC

149 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Professor Setimo	PMDB	MA
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Regis de Oliveira	PSC	SP
155 Renato Molling	PP	RS
156 Roberto Magalhães	DEM	PE
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rogério Marinho	PSB	RN
161 Ronaldo Caiado	DEM	GO
162 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
163 Sandro Mabel	PR	GO
164 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
165 Sergio Petecão	PMN	AC
166 Severiano Alves	PDT	BA
167 Silvinho Peccioli	DEM	SP
168 Silvio Costa	PMN	PE
169 Silvio Lopes	PSDB	RJ
170 Vadão Gomes	PP	SP
171 Valadares Filho	PSB	SE
172 Vanderlei Macris	PSDB	SP
173 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
174 Veloso	PMDB	BA
175 Vicente Arruda	PR	CE
176 Vicentinho Alves	PR	TO
177 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Vitor Penido	DEM	MG
180 Waldemir Moka	PMDB	MS
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Walter Ihoshi	DEM	SP
183 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
184 Wilson Braga	PMDB	PB
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Wolney Queiroz	PDT	PE
187 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zezéu Ribeiro	PT	BA
190 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Brandão	PSDB	MA
2	Hugo Leal	PSC	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	DEM	PR	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Arnaldo Madeira	PSDB	SP	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Bruno Rodrigues	PSDB	PE	1
7	Carlos Brandão	PSDB	MA	1
8	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
9	Emanuel Fernandes	PSDB	SP	2
10	Felipe Maia	DEM	RN	1
11	Félix Mendonça	DEM	BA	4
12	Francisco Praciano	PT	AM	1
13	Germano Bonow	DEM	RS	1
14	Gustavo Fruet	PSDB	PR	1
15	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
16	João Carlos Bacelar	PR	BA	1
17	João Dado	PDT	SP	1
18	Jofran Frejat	PR	DF	1
19	Jorge Khoury	DEM	BA	1
20	José Carlos Aleluia	DEM	BA	2
21	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
22	José Pimentel	PT	CE	2
23	Júlio Cesar	DEM	PI	1
24	Lucenira Pimentel	PR	AP	1
25	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
26	Magela	PT	DF	1
27	Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA	1
28	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
29	Marcos Montes	DEM	MG	5
30	Miro Teixeira	PDT	RJ	1
31	Mussa Demes	DEM	PI	4
32	Nelson Trad	PMDB	MS	1
33	Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
34	Pedro Fernandes	PTB	MA	1

35 Pedro Novais	PMDB	MA	1
36 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
37 Professor Setimo	PMDB	MA	1
38 Renato Molling	PP	RS	1
39 Roberto Magalhães	DEM	PE	4
40 Ronaldo Caiado	DEM	GO	2
41 Sandro Mabel	PR	GO	1
42 Silvio Costa	PMN	PE	1
43 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
44 Veloso	PMDB	BA	1
45 Vicente Arruda	PR	CE	1
46 Vitor Penido	DEM	MG	1
47 Waldemir Moka	PMDB	MS	1
48 Walter Ihoshi	DEM	SP	1
49 Wolney Queiroz	PDT	PE	1
50 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 282/08-CE
Recebido em 28/10/08
14:45

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL:

Modifica artigos da PEC 233/2008 (apensada à PEC 31/07), bem como acrescenta e altera outros dispositivos constitucionais, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
20.....
.....
.....
.....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, observado o seguinte:
I - os percentuais e os valores adotados para o cálculo da compensação financeira deverão assegurar, qualquer que seja o recurso natural, compensações equivalentes;
II - os percentuais de repartição para Estados e Municípios dos recursos decorrentes da compensação financeira não poderão ser distintos por recurso natural;

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

III - a fiscalização e a cobrança da compensação financeira cabem à União, aos Estados e ao Distrito Federal

.....

...."(NR)

"Art. 34.....

.....

.....

.....

V -

.....

.....

c) retiver parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155-A, devida a outra unidade da Federação;

.....

."(NR)

"Art. 36.....

.....

.....

V - no caso do art. 34, V, "c", de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal." (NR)

"Art. 61.....

.....

.....

.....

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

§ 3º A iniciativa de lei complementar de que trata o art. 155-A cabe exclusivamente:
I – a um terço dos membros do Senado Federal, desde que haja representantes de metade dos Estados de cada Região do País;
II – a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representados, em ambos os casos, por metade dos Estados de todas as Regiões do País." (NR)

"Art. 62.....
.....
.....
....."

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, VIII, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.
.....
." (NR)

"Art. 105.....
.....
.....
....."

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

III .....
.....
.....

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

.....
....." (NR)

"Art.
114.....
.....
.....
.....

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

.....
....." (NR)

"Art. 146.....
.....
.....
.....

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

III -

.....

.....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155-A, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;

.....

."(NR)

"Art. 150.....

.....

.....

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV, V e VIII; 154, II e 155-A; e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I;

.....

.....

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155-A, § 4º, I.

.....

....."(NR)

"Art. 151.....

.....

.....

.....

Parágrafo único. A vedação do inciso III aplica-se aos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49, I." (NR)

"Art. 153.....

.....

.....

.....

VIII - operações com bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

.....

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

§ 2º .....
.....
.....
.....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

.....
.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência, imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei;

III - incidirá nas importações, a qualquer título;

IV - não incidirá nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

V - integrará sua própria base de cálculo.

§ 7º Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, considera-se prestação de serviço toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens.

§ 8º - A arrecadação do imposto previsto no inciso VIII não poderá superar a arrecadação de 2/3 (dois terços) da soma da arrecadação dos impostos previstos nos artigos 155-A e 156, III.

§ 9º - Se a arrecadação do imposto previsto no inciso VIII superar o limite previsto no § 8º deverá ser reduzida no ano seguinte." (NR)

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

"Seção IV-A

DO IMPOSTO DE COMPETÊNCIA CONJUNTA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

"Art. 155.....
.....
.....

§1º.....
.....
.....
IV – será progressivo em função do valor dos bens e direitos transmitidos, poderá ter alíquotas diferenciadas conforme o tipo de transmissão e terá sua alíquota máxima fixada pelo Senado Federal. " (NR)

"Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
§ 1º. O imposto previsto neste artigo:
I – será não-cumulativo, nos termos da lei complementar, de modo que o imposto relativo às aquisições de bens móveis:
a) implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações e prestações sujeitas à incidência do imposto somente quando intrinsecamente relacionados com a produção ou a comercialização dos bens e serviços;

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

b) não implicará crédito quando aplicados na construção, reparo ou ampliação de imóveis.
II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade:
a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;
b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo determinação em contrário na lei;
III - incidirá também sobre:
a) as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar;
b) o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
c) o serviço de transporte ou navegação aérea, marítima ou fluvial, de passageiros, mercadorias ou pessoas;
d) as facilidades, serviços adicionais e postais de comunicação, a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
e) a entrega ou recepção de bens de natureza incorpórea, como software;
f) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos de mesma titularidade;
g) o negócio jurídico oneroso vinculado a circulação de bem móvel ou mercadoria, inclusive prestação de serviço que não se enquadre na hipótese prevista no artigo 156, inciso III, desta Constituição;
IV - não incidirá sobre:

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

a) as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;
c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;
V - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador dos dois impostos.
§ 2º. As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:
I - resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo também a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;
II - o órgão colegiado de que trata § 7º promoverá o enquadramento das mercadorias, bens e serviços nas alíquotas estabelecidas na forma do inciso I;
III – o órgão de que trata o § 7º poderá reduzir e restabelecer a alíquota aplicável a determinada mercadoria ou órgão ou serviço, observadas as alíquotas do inciso I, hipótese em que não se aplicará o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150;
IV - as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo;
V - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I a III.
§ 3º. Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

I - o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;
II - a parcela do imposto equivalente à incidência de 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:
a) operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem;
b) operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de destino;
III - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:
a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino, por meio de uma câmara de compensação entre as unidades federadas;
b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais;
c) lei complementar poderá estabelecer, em substituição á câmara de compensação, outra forma de transferência do montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino.
§ 4º As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais, inclusive diferimento, vinculados ao imposto serão definidos:
I - pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo território nacional;
II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d".
§ 5º. O imposto terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma estadual, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

§ 6º. Cabe à lei complementar:
I - definir fatos geradores e contribuintes;
II - definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto a integre;
III - fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;
IV - disciplinar o regime de compensação do imposto;
V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto;
VI - dispor sobre substituição tributária;
VII - dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d";
VIII - disciplinar o processo administrativo fiscal;
IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o § 7º, definindo o regime de aprovação das matérias;
X - dispor sobre as sanções aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 3º a 5º;
XI - dispor sobre o processo administrativo de apuração do descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo.
§ 7º. Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:
I - editar a regulamentação de que trata o § 5º;
II - autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;
III - estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;
IV - fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

V - estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;
VI - exercer outras atribuições definidas em lei complementar.
§ 8º. O descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto sujeitará, na forma e gradação previstas na lei complementar, a:
I - no caso dos Estados e do Distrito Federal, multas, retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais e seqüestro de receitas;
II - no caso dos agentes públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, multas, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 9º São nulos a isenção, o benefício e qualquer incentivo vinculado ao imposto que não tenham sido definidos pelo órgão de que trata o § 7º, não se admitindo a argüição de boa-fé pelo beneficiário." (NR)

"Seção VI

DA REPARTIÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS" (NR)

"Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem." (NR)

"Art. 158.....
.....

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

.....
.....

Parágrafo único.....
.....
I - três quartos, nos termos de lei complementar;
.....
....."(NR)

"Art. 159. A União destinará:
I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII, do art. 153:
a) 38,8% (trinta e oito inteiros e oito décimos por cento), ao financiamento da seguridade social;
b) 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento), nos termos do art. 239;
c) o percentual definido em lei complementar para:
1. o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;
2. o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;
II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII, do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:
a) 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento), ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

1. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento);
2. 1% (um por cento), a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) 13% (treze inteiros por cento) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

d) 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal;

e) 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações para o exterior, sendo que:

1. 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) relativamente às exportações para o exterior de produtos industrializados;
2. 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento) relativamente às exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados;

§ 1º Para efeito de cálculo das destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2º Para efeito de cálculo das destinações a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, excluir-se-ão da arrecadação dos impostos as destinações de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Do montante de recursos de que tratam os incisos II, "d" e "e", que cabe a cada Estado, 75% (setenta e cinco por cento) serão entregues diretamente ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

§ 4º A União entregará 29% (vinte e nove por cento) da destinação de que trata o inciso I, "c", 1, do *caput* deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, 75% (setenta e cinco por cento) aos Estados e Distrito Federal e 25% (vinte e cinco por cento) aos Municípios.
§ 5º Os repasses a que se referem as alíneas do inciso II do art. 159 não poderão ser inferiores ao montante resultante da aplicação dos percentuais nelas indicados sobre a arrecadação do imposto a que se refere o inciso III do art. 153." (NR)

"Art. 160.....
.....
.....
.....
§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:
.....
.....
§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155-A, § 8º, I." (NR)

"Art. 161.....
.....
.....
.....

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

I - estabelecer os critérios de repartição das receitas para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;
II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a" e "b", especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

.....
.....

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:
a) no mínimo 24% do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
b) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;
c) transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.
§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II.
§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da Região Nordeste.
§ 3º No caso das Regiões que contem com organismos regionais, a que se refere o art. 43, § 1º, II, os recursos destinados nos termos do inciso IV, "a" e "b", do *caput* deste artigo serão aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelos respectivos organismos regionais.
§ 4º Os recursos recebidos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos termos do inciso IV, "c" do *caput* não serão considerados na apuração da base de cálculo das vinculações constitucionais." (NR)

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

"Art. 167.....
.....
.....
XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, 155-A e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta." (NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:
I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do *caput* deste artigo por um aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159." (NR)

"Art. 198.....
.....
.....
.....

§ 2º.....
.....
.....
.....

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, II, "b", 1, e "d", e § 3º.

.....

."(NR)

"Art. 212.

.....

.....

.....

.....

§ 1º Para efeito do cálculo previsto neste artigo:
I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada receita do governo que a transferir;
II - são deduzidas da arrecadação dos impostos da União a que se refere o inciso I do art. 159 as destinações de que trata o referido inciso.

.....

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "c", 2.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

§ 6º As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5º serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino." (NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e a destinação estabelecida no art. 159, I, "b", financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

§ 5º - Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devida por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, a ser aplicado em ações e serviços de amparo aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais." (NR)

Art. 2º. Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.....

.....

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o art. 155-A; os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição;

.....

§ 5º

.....

I - no caso dos impostos e transferências constantes do art. 155-A; do inciso IV do *caput* do art. 158; e das alíneas "a", "b", 1, e "d", dos incisos II do *caput* do art. 159 da Constituição:

.....

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do *caput* do art. 155; e dos incisos II e III do *caput* do art. 158 da Constituição:

....."(NR)

"Art. 76

.....

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

.....
.....
.....

§ 1° O disposto no *caput* deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5°; 157; 158, I e II; e 159, I, "c", 2, e II, da Constituição.
§ 2° Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, §1°, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, 80% (oitenta por cento) da destinação a que se refere o artigo 159, I, "c", 2, da Constituição." (NR)

Art. 3° O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do 7° (sétimo) ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:
I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:
a) 10% (dez por cento) e 6% (seis por cento), no 1° (primeiro) ano;
b) 9% (nove por cento) e 6% (seis por cento), no 2° (segundo) ano;
c) 8% (oito por cento) e 5% (cinco por cento), no 3° (terceiro) ano;
d) 6% (seis por cento) e 4% (quatro por cento), no 4° (quarto) ano;
e) 4% (quatro por cento) e 4% (quatro por cento), no 5° (quinto) ano;
II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3° do art. 155-A da Constituição;

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e suas alterações, dar-se-á, a partir de 1º de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:
a) em 44 (quarenta e quatro) meses, no 2º (segundo) ano;
b) em 40 (quarenta) meses, no 3º (terceiro) ano;
c) em 36 (trinta e seis) meses, no 4º (quarto) ano;
d) em 32 (trinta e dois) meses, no 5º (quinto) ano;
e) em 28 (vinte e oito) meses, no 6º ano;
f) em 24 (vinte e quatro) meses, no 7º ano;
g) em 22 (vinte e dois) meses, no 8º ano;
h) em 18 (dezoito) meses, no 9º ano;
i) em 12 (doze) meses, no 10º ano.
Parágrafo único. Em relação aos créditos fiscais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, relativos a mercadorias adquiridas em exercícios anteriores, a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada na lei complementar.

Art. 4º As vedações do art. 150, III, "b" e "c", da Constituição não se aplicam ao imposto a que se refere o art. 155-A, da Constituição, até o prazo de 2 (dois) anos contados do início da sua exigência.
Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o *caput*, a norma que implique majoração do imposto somente produzirá efeitos depois de decorridos trinta dias de sua publicação.
Art. 5º A lei complementar de que trata o art. 155-A, § 6º definirá forma de destinação dos recursos do Fundo de Equalização de Receitas, com o objetivo de ressarcir integralmente as perdas de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

§ 1° Considera-se perda a diferença positiva verificada entre o valor do somatório da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II no ano anterior ao da produção de efeitos das leis complementares de que trata o art. 155-A da Constituição, atualizada pelo percentual de crescimento das receitas da União, e o valor do somatório da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, ou art. 155-A a partir do ano de produção de efeitos das mencionadas leis complementares.
§ 2° Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A da Constituição Federal, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, até o limite da carga tributária praticada no último dia do exercício anterior ao de sua entrada em vigor, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2°, V, da Constituição Federal.
§ 3° Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição Federal, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar de que trata o *caput* deste artigo.
§ 4° Na hipótese de o Fundo de que trata o *caput* deste artigo não possuir recursos suficientes para compensar as reduções de arrecadação ali tratadas, os Estados e o Distrito Federal poderão deduzir automaticamente as diferenças não compensadas, das parcelas mensais das suas dívidas com a União.
§ 5° Os valores deduzidos na forma do § 4° serão considerados para efeito de cumprimento de metas de ajuste fiscal e a respectiva parcela da dívida será considerada quitada de imediato.

Art. 6° Até a fixação por lei complementar dos percentuais de destinação a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição, são fixados os seguintes percentuais:
I - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), em relação ao item 1;

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

II - 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), em relação ao item 2.
§ 1º A soma dos percentuais a que se refere o *caput* deste artigo, quando fixados pela lei complementar, não poderá ultrapassar 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).
§ 2º O percentual de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último exercício de sua vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da Constituição, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins), para o Programa de Integração Social (PIS) e sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição de que trata o art. 177, § 4º, da Constituição, e da própria contribuição social do salário-educação, hipótese em que deverá ser reajustado, por lei complementar, com vistas a observar o percentual verificado no último exercício de vigência da contribuição social do salário educação.

Art. 7º O percentual da destinação de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, a que se refere o art. 159 II, "c", da Constituição, será aumentado gradativamente até atingir o percentual estabelecido pela presente Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:
I - 10,0% (dez inteiros por cento), no 2º (segundo) ano;
II - 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), no 3º (terceiro) ano;
III - 11,0% (onze inteiros por cento), no 4º (quarto) ano;
IV – 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), no 5º (quinto) ano;
V - 12,0% (doze inteiros por cento), no 6º (sexto) ano;
VI - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), no 7º (sétimo) ano;
VII - 13,0% (treze inteiros por cento), no 8º (oitavo) ano.
§ 1º Até que seja editada a lei complementar que regulamenta o disposto no art. 161, IV, da Constituição, os recursos a que se refere o *caput* serão aplicados nas seguintes condições:

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

I - 72,9% (setenta e dois inteiros e nove décimos por cento) em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
II - 16,2% (dezesseis inteiros e dois décimos por cento) por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, nos termos da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001;
III - 10,9% (dez inteiros e nove décimos por cento) por meio do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, nos termos da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001.
§ 2º O percentual mínimo de que trata o art. 161, IV, "a", da Constituição será reduzido gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:
I - 35% (trinta inteiros e cinco décimos por cento), no 2º (segundo) ano;
II – 33% (trinta e três por cento), no 3º (terceiro) ano;
III – 31% (trinta e um por cento), no 4º (quarto) ano;
IV - 29% (vinte e nove por cento), no 5º (quinto) ano;
V - 27% (vinte e sete por cento), no 6º (sexto) ano;
VI - 26% (vinte e seis por cento), no 7º (sétimo) ano;
VII - 24% (vinte e quatro por cento), no 8º (oitavo) ano.
§ 3º A destinação mínima às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste dos recursos de que trata o art. 159, II, "c", da Constituição será reduzida gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:
I - 99% (noventa e nove por cento), no 2º (segundo) ano;
II - 98% (noventa e oito por cento), no 3º (terceiro) ano;
III - 97% (noventa e sete por cento), no 4º (quarto) ano;

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

IV - 96% (noventa e seis por cento), no 5º (quinto) ano;
V - 95% (noventa e cinco por cento), no 6º (sexto) ano.
§ 4º A referência à Região Nordeste nos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional inclui as áreas abrangidas pela regulamentação do art. 159, I, "c", da Constituição, na redação anterior à presente Emenda.

Art. 8º A contribuição para o salário-educação, de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição, será extinta em 1º de janeiro do 2º (segundo) ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda.

Art. 9º Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155-A, da Constituição relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda.

Art. 10. As unidades da Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, §2º, XII, "g", da Constituição não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:
I - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
II - do Fundo de Equalização de Receitas; e
III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 161, IV, "c", da Constituição.

Art. 11. Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, da Constituição a serem efetuadas do 2º (segundo) ao 7º (sétimo) ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Parágrafo único. O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei de que trata este artigo no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Emenda.

Art. 12. A União editará, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da promulgação desta Emenda, lei regulamentando a compensação financeira de que trata o § 1º do artigo 20 desta Constituição, na redação dada por esta Emenda.
Parágrafo único. Até que seja editada a lei de que trata o *caput* deste artigo, será observado o seguinte:
I - a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de que trata o artigo 2º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com suas alterações posteriores, incidirá sobre o faturamento bruto obtido com a comercialização da energia elétrica, ou sobre valor equivalente definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica;
II - a compensação financeira pela exploração de recursos minerais de que trata o artigo 6º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com suas alterações posteriores, será calculada pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da saída do produto mineral e será distribuída da seguinte forma:
a) 10% (dez por cento) para a União;
b) 45% (quarenta e cinco por cento) para o Estado produtor;
c) 45% (quarenta e cinco por cento) para o Município produtor.

Art. 13. As alterações introduzidas por esta Emenda produzirão efeitos:
I – na data da publicação em relação à alteração do § 1º do art. 155 da Constituição e do artigo 12 desta Emenda;

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

II - a partir de 1º de janeiro do 2º (segundo) ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, em relação às alterações dos arts. 146, 153, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - a partir de 1º de janeiro do 8º (oitavo) ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, em relação às alterações do art. 105 e à introdução do art. 155-A, da Constituição.
§ 1º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.
§ 2º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 155, II, que foram alteradas por esta Emenda mantêm seus efeitos enquanto perdurar a exigência do imposto de que trata o referido dispositivo.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:
I - a partir de 1º de janeiro do 2º (segundo) ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda:
a) o § 3º do art. 155;
b) os incisos I e II do art. 157;
c) o § 4º do art. 177;
d) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;
e) o § 4º do art. 239;
f) o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
II - a partir de 1º de janeiro do 8º (oitavo) ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda:
a) o inciso II e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 155;
b) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 15. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

JUSTIFICAÇÃO:

Esta Emenda Substitutiva Global tem o intuito de aperfeiçoar a PEC nº 233, de 2008, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com destaque para os seguintes pontos:

Em relação do IVA-F

Impõe limite ao IVA-F, evitando que os recursos dos entes federativos fiquem reduzidos em face da carga tributária elevada do imposto, preservando, assim, o sistema federativo.

Em relação ao ICMS

1. O equipara ao IVA-F retirando a sua anterioridade e mantendo sua noventena, exceto no explicitado no item 5.

2. Elimina a lacuna sobre a competência tributária em relação aos negócios jurídicos não suscetíveis de tributação pelo ISS.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

3. Explicita fatos geradores do ICMS, hoje matéria de demandas judiciais.

4. Permite ao colegiado efetuar o enquadramento das mercadorias e serviços nas alíquotas definidas pelo Senado, preservando parcela da autonomia dos Estados.

5. Esclarece que na hipótese de restabelecimento de alíquota pelo colegiado não se aplicarão a anterioridade e a noventena, uma vez que a alíquota definitiva será a definida pelo Senado.

6. Modifica a alíquota interestadual de 2% para 4% para estabelecer critério mais equilibrado e justo de repartição das receitas para o Estado de origem.

7. Suprime do texto a possibilidade de concessão de isenção do ICMS, imposto estadual, por meio de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal. No que se refere aos regimes aduaneiros especiais, a PEC introduzia a possibilidade de a União conceder benefícios fiscais do ICMS sem a prévia aquiescência ou mesmo sem alguma forma de compensação aos Estados, caracterizando notória e indesejável violação à autonomia financeira das unidades da Federação. Como os regimes aduaneiros especiais são definidos por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, indiretamente esta teria o poder de desonerar do ICMS as operações e serviços que forem alcançados pelo regime aduaneiro.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

8. Impede a utilização do diferimento como mecanismo de guerra fiscal no que se refere às importações.

9. Preserva dos efeitos danosos à receita dos Estados em decorrência de créditos vinculados à aquisição de bens alheios à atividade fim do contribuinte e de material de construção.

10. Mantém a atual regra de não-cumulatividade do ICMS, impossibilitando a utilização de créditos relativos às aquisições de mercadorias isentas ou não tributadas e a utilização de créditos relativos às operações tributadas quando as saídas das mercadorias forem isentas ou não tributadas.

11. Declara nulos os benefícios fiscais concedidos à revelia do CONFAZ. Esta nulidade elimina a necessidade de declaração prévia da inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma que eventualmente oriunda do Estado que instituir benefício fiscal não definido pelo órgão colegiado dos Estados.

12. Possibilita a inclusão na base de cálculo do ICMS o valor do IPI, quando a operação não destinada a industrialização ou comercialização for fato gerador dos dois impostos.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

13. Reduz a transição do ICMS da origem para o destino de 7 para 5 anos e mantém uma alíquota mínima interestadual de 4%.

14. Propõe melhor escalonamento do prazo para apropriação de créditos relativos à aquisição de ativo permanente, mantendo o prazo de 12 (doze) meses a partir do 10º ano. A medida alivia o impacto financeiro dos Estados para a absorção dos créditos.

14. Possibilita a adoção de outra forma de transferência do imposto devido ao Estado de destino, além da câmara de compensação.

15. Finalmente, possibilita a participação de metade dos Estados de cada Região do País da iniciativa de Lei Complementar relativa ao ICMS.

Em relação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR

A criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR representa um dos grandes avanços da proposta de reforma, por se tratar de um importante instrumento de desenvolvimento em substituição a atual "guerra fiscal". Além disso, o FNDR permitirá a coordenação da aplicação dos recursos da Política de Desenvolvimento Regional - PDR.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Em 2006, os fundos constitucionais FNDE e o FDA representavam o montante equivalente a 4,1% do IR e IPI, ou seja, R$ 6,3 bilhões, para uma base de R$ 153,1 bilhões. A PEC 233/08 destina para o FNDR em 2010 o percentual de 4,2% o que equivale a R$ 9,5 bilhões tomando como base R$ 226,2 bilhões a serem destinados ao financiamento. Considerando o modelo de partilha hoje existente o valor de R$ 9,5 bilhões em 2010 é insuficiente para o atingimento dos objetivos da política de desenvolvimento regional.

Esta emenda sugere um incremento de R$ 13,1 bilhões em relação ao proposto para 2010 e R$ 24,9 bilhões em relação ao valor de 2016. Para tanto altera os percentuais de 4,2% para 10% em 2010 e de 4,8% para 13% em 2016, respectivamente. A tabela abaixo apresenta os valores propostos.

Tabela da PEC 233/08

Transição da Política Desenvolvimento Regional

	2006	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Base partilha destinada ao FNDR		226,2	239,5	250,0	264,4	276,1	291,5	304,2
% base partilha destinada ao FNDR		4,2%	4,3%	4,4%	4,5%	4,6%	4,7%	4,8%
% FNDR destinado ao financiamento		80%	76%	72%	68%	64%	62%	60%
% mínimo destinado ao N/NE/CO		99%	98%	97%	96%	95%	95%	95%

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Valor	9,5	10,3	11,0	11,9	12,7	13,7	14,6
Financiamento	7,6	7,8	7,9	8,1	8,1	8,5	8,8
Invest. Estrutur./Transferências	1,9	2,5	3,1	3,8	4,6	5,2	5,8

Proposta dos Estados

Transição da Política Desenvolvimento Regional

	2006	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Base partilha destinada ao FNDR	153,1	226,0	237,3	248,1	260,4	274,1	287,3	303,6
% base partilha destinada ao FNDR	4,1%	10,0%	10,5%	11,0%	11,5%	12,0%	12,5%	13,0%
% FNDR destinado ao financiamento		35%	33%	31%	29%	27%	26%	24%
% mínimo destinado ao N/NE/CO		99%	98%	97%	96%	95%	95%	95%
Valor	6,3	22,6	24,9	27,3	30,0	32,9	35,9	39,5
Financiamento	4,6	7,9	8,2	8,5	8,7	8,9	9,3	9,5
Invest.	1,7	14,7	16,7	18,8	21,3	24,0	26,6	30,0

CD240F5821

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Estrutur./Transferências

A proposta, apesar de reduzir o percentual mínimo destinado ao financiamento de 80% em 2010 para 35%, atingindo 24% em 2016, não provocou perda de recursos para o financiamento conforme pode ser visto na tabela abaixo. O incremento do percentual do FNDR de 4,2% para 10% em 2010, chegando em 2016 a 13% abrange também a melhoria dos investimentos estruturantes e as transferências aos fundos de desenvolvimento estaduais, o que irá colaborar com o fim da guerra fiscal.

Portanto, a proposta preserva o objetivo inicial que é garantir a aplicação em financiamentos, por meio dos instrumentos atualmente existentes, visando evitar a descontinuidade do modelo já implementado.

Em relação ao Fundo de Equalização de Receitas – FER

A criação do Fundo de Equalização de Receitas (FER) tem por objetivo compensar eventuais perdas de receitas decorrentes da Reforma Tributária. Sendo assim é necessário que tenha recursos suficientes para a cobertura destas perdas, o que não está garantido plenamente na proposta apresentada.

As perdas decorrentes da mudança no novo ICMS estão estimadas em mais de R$ 9 bilhões. Entretanto, os 1,8% destinados ao FER representam, considerando a base de R$153,1 bilhões, 2006, aproximadamente R$ 2,75 bilhões.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Por isso, propõe-se ajuste do percentual de 1,8% destinado ao FER para 6,5%.

Salientamos que as compensações relativas à Lei Kandir, FPEX e o auxílio financeiro totalizaram aproximadamente em 2006, R$ 6,65 bilhões. Portanto, o valor proposto é insuficiente para o fim que se destina.

Em 2007 as perdas efetivas de ICMS oriundas da Lei Kandir foram em torno de R$17,6 bilhões. O ressarcimento de 50% aos Estados seria da ordem de R$ 8,8 bilhões. Considerando esse valor o aporte ao Fundo seria de 5,7% da base utilizada em 2006 (R$ 153,1 bilhões).

Por isso, a proposta mantém a distribuição pela União aos Estados e Distrito Federal dos valores correspondentes ao FPEX, Lei Kandir e auxílios financeiros para fomento às exportações, por meio da vinculação de recursos prevista no art. 159, II, "e" da Constituição.

Também, impede a perda pelos Estados dos repasses relativos aos fundos de participação, de desenvolvimento regional e de equalização de receitas, caso haja um crescimento maior do IR em relação ao crescimento do somatório das receitas do IPI e IVA Federal. A proposta mantém a proporção dos valores que os Estados e Municípios recebem pelo modelo atual.

Assegura, ainda, no texto constitucional a distribuição efetiva do FER na proporção das perdas verificadas em razão da alteração do ICMS.

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

PASEP

A emenda visa permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios. Além disso, propõe corrigir uma injustiça na cobrança do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor-PASEP das administrações públicas. Estas contribuições visam financiar o pagamento do seguro-desemprego por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional.

Como os servidores públicos dispõem de estabilidade não são beneficiados por programas de treinamento, a exemplo do PLANFOR – Plano de Qualificação Profissional. Com a emenda, cada uma das esferas de governo passaria a reter e aplicar, nas funções citadas, o PASEP por elas devidos.

ITCD

Sobre o ITCD o presente substitutivo tem por objetivos:

a) possibilitar a adoção de alíquotas progressivas do imposto sobre transmissão causa mortis ou doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD), em função do valor do patrimônio transmitido e não em função da capacidade econômica do beneficiário da transmissão, como atualmente admite a jurisprudência, tornando difícil ou impossível a operacionalização da progressividade pelas Administrações Tributárias;

b) possibilitar a utilização de alíquotas diferenciadas conforme o tipo de transmissão, quais sejam, (1) causa mortis e (2) doação;

c) manter a competência do Senado Federal de fixar a alíquota máxima do

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

imposto.

Compensação Financeira

Finalmente, garante aos Estados e Municípios produtores a devida compensação financeira sobre a extração de seus recursos minerais e hídricos.

Propõe-se a revisão da compensação financeira sobre a exploração de recursos naturais, de forma a permitir que os percentuais e os valores adotados para o cálculo da compensação financeira assegurem qualquer que seja o recurso natural, compensações equivalentes pela exploração.

No caso específico da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), as modificações ora propostas podem ser assim sintetizadas:

Alterações	Situação atual	Situação proposta
Alíquotas	0,2% - pedras preciosas, coradas, lapidáveis, carbonados e metais nobres; 1% - ouro; 2% - Ferro, fertilizante, carvão e demais Substâncias; 3%- Minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.	5% - sem distinção do recurso natural
Faturamento	Faturamento Líquido	Faturamento bruto resultante da saída

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

		do produto mineral;
Fiscalização e Cobrança	Governo Federal	União, Estados e Distrito Federal
Critérios de distribuição vertical da receita gerada	12% - Governo Federal; 23% - Governo Estadual; 65% - Governo Municipal	10% - para a União; 45% para o Estado produtor; 45% para o Município produtor

Sala das Comissões, em / /

NARCIO RODRIGUES
Deputado Federal – PSDB/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 282/08

Proposição: EMC-282/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: NARCIO RODRIGUES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 14:15:00
Ementa: Emenda Substitutiva Global à PEC 233/2008 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	208
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Silveira	PPS	MG
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	André de Paula	DEM	PE
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA

15 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
16 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Aracely de Paula	PR	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Armando Abílio	PTB	PB
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Bruno Araújo	PSDB	PE
29 Carlos Abicalil	PT	MT
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
33 Carlos Melles	DEM	MG
34 Carlos Willian	PTC	MG
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Chico da Princesa	PR	PR
37 Cida Diogo	PT	RJ
38 Cláudio Magrão	PPS	SP
39 Clodovil Hernandes	PR	SP
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Dalva Figueiredo	PT	AP
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Edson Aparecido	PSDB	SP
50 Edson Duarte	PV	BA
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Emanuel Fernandes	PSDB	SP

59	Ernandes Amorim	PTB	RO
60	Fábio Ramalho	PV	MG
61	Fátima Bezerra	PT	RN
62	Felipe Maia	DEM	RN
63	Félix Mendonça	DEM	BA
64	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
65	Francisco Praciano	PT	AM
66	Francisco Tenorio	PMN	AL
67	Gastão Vieira	PMDB	MA
68	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69	Geraldo Thadeu	PPS	MG
70	Gilmar Machado	PT	MG
71	Gladson Cameli	PP	AC
72	Gonzaga Patriota	PSB	PE
73	Gorete Pereira	PR	CE
74	Guilherme Campos	DEM	SP
75	Gustavo Fruet	PSDB	PR
76	Humberto Souto	PPS	MG
77	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78	Ivan Valente	PSOL	SP
79	Izalci	PSDB	DF
80	Jaime Martins	PR	MG
81	Jair Bolsonaro	PP	RJ
82	Jairo Ataide	DEM	MG
83	Jô Moraes	PCdoB	MG
84	João Almeida	PSDB	BA
85	João Bittar	DEM	MG
86	João Campos	PSDB	GO
87	João Oliveira	DEM	TO
88	João Paulo Cunha	PT	SP
89	Jorginho Maluly	DEM	SP
90	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91	José Guimarães	PT	CE
92	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
93	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Jurandil Juarez	PMDB	AP
96	Jutahy Junior	PSDB	BA
97	Lael Varella	DEM	MG
98	Laerte Bessa	PMDB	DF
99	Laurez Moreira	PSB	TO
100	Leandro Vilela	PMDB	GO
101	Leonardo Monteiro	PT	MG
102	Lídice da Mata	PSB	BA

103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
105 Luiz Fernando Faria	PP	MG
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manoel Junior	PSB	PB
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Marcelo Teixeira	PR	CE
113 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Marcos Montes	DEM	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel Martini	PHS	MG
120 Miro Teixeira	PDT	RJ
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Moreira Mendes	PPS	RO
124 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Nelson Trad	PMDB	MS
128 Nilmar Ruiz	DEM	TO
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
132 Paes Landim	PTB	PI
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
135 Paulo Magalhães	DEM	BA
136 Paulo Maluf	PP	SP
137 Paulo Pimenta	PT	RS
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Roberto	PTB	RS
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS

147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Ratinho Junior	PSC	PR
149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Raul Jungmann	PPS	PE
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
155 Roberto Britto	PP	BA
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Sandes Júnior	PP	GO
161 Sandra Rosado	PSB	RN
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Valadares Filho	PSB	SE
167 Veloso	PMDB	BA
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Virgílio Guimarães	PT	MG
170 Vitor Penido	DEM	MG
171 Waldemir Moka	PMDB	MS
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Walter Brito Neto	PRB	PB
174 Walter Ihoshi	DEM	SP
175 Wellington Fagundes	PR	MT
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zezéu Ribeiro	PT	BA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Valverde	PT	RO
2	Guilherme Menezes	PT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Edmar Moreira	DEM	MG	2
3	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
4	Eliene Lima	PP	MT	1
5	Fátima Bezerra	PT	RN	1
6	Geraldo Thadeu	PPS	MG	1
7	Gladson Cameli	PP	AC	1
8	Jairo Ataide	DEM	MG	1
9	João Almeida	PSDB	BA	1
10	João Bittar	DEM	MG	1
11	Lael Varella	DEM	MG	1
12	Luiz Fernando Faria	PP	MG	1
13	Moises Avelino	PMDB	TO	1
14	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
15	Nilson Mourão	PT	AC	1
16	Paes Landim	PTB	PI	1
17	Paulo Teixeira	PT	SP	1
18	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
19	Pepe Vargas	PT	RS	1
20	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
21	Vitor Penido	DEM	MG	1
22	William Woo	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 283/08-CE
1437 Recebido em 28/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

Altera os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal que passam a ter a seguinte redação:

Art. 158.....

Parágrafo Único.....

I - metade na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - metade de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

JUSTIFICAÇÃO

O peso excessivo do Valor Adicionado Fiscal no índice de retorno do ICMS tem provocado uma concentração excessiva do ICMS em alguns poucos Municípios, como no Espírito Santo, onde 8 Municípios concentram 80% do ICMS, ficando os demais 70 Municípios apenas com 20%, ou no Rio Grande do Sul, onde 25 Municípios concentram 50% do ICMS, sendo que os demais 471 Municípios dividem os demais 50%, ou de São Paulo, onde Paulínia, um Município com cerca de 45 mil habitantes, recebe o mesmo que 273 outros Municípios paulistas, incluindo Municípios importantes como Franca. Essas distorções ocorrem em todo o país e os 25% dos critérios definidos em leis estaduais não são suficientes para promover uma desconcentração.

Assim propomos a presente emenda que reduz o peso do valor adicionado de 75% para 50% e aumenta o percentual que poderá ser legislado em cada Estado, de forma a respeitar as peculiaridades de cada região, pois a realidade do Estado do Pará, por exemplo, nas áreas de transporte, educação, saúde, entre outras é muito diferente Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, de abril de 2008.

Deputado Lira Maia (D25/PA)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 283/08

Proposição: EMC-283/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LIRA MAIA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 14:37:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	205
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Armando Abílio	PTB	PB
16	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Bel Mesquita	PMDB	PA
26 Benedito de Lira	PP	AL
27 Betinho Rosado	DEM	RN
28 Beto Albuquerque	PSB	RS
29 Beto Faro	PT	PA
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
32 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Claudio Cajado	DEM	BA
37 Cláudio Magrão	PPS	SP
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Davi Alcolumbre	DEM	AP
43 Décio Lima	PT	SC
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Dr. Pinotti	DEM	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
56 Fábio Ramalho	PV	MG
57 Fábio Souto	DEM	BA
58 Fátima Pelaes	PMDB	AP
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Felipe Maia	DEM	RN

61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Francisco Praciano	PT	AM
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 Geraldo Resende	PMDB	MS
67 Geraldo Thadeu	PPS	MG
68 Germano Bonow	DEM	RS
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gervásio Silva	PSDB	SC
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Guilherme Campos	DEM	SP
74 Henrique Afonso	PT	AC
75 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
76 Ivan Valente	PSOL	SP
77 Izalci	PSDB	DF
78 Jairo Ataide	DEM	MG
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 João Almeida	PSDB	BA
81 João Campos	PSDB	GO
82 João Dado	PDT	SP
83 João Leão	PP	BA
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Maia	PR	RN
86 João Oliveira	DEM	TO
87 João Pizzolatti	PP	SC
88 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89 Jorge Khoury	DEM	BA
90 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
91 Jorginho Maluly	DEM	SP
92 José Carlos Aleluia	DEM	BA
93 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
94 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
95 José Mentor	PT	SP
96 José Otávio Germano	PP	RS
97 José Rocha	PR	BA
98 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
99 Jovair Arantes	PTB	GO
100 Júlio Cesar	DEM	PI
101 Júlio Delgado	PSB	MG
102 Jurandil Juarez	PMDB	AP
103 Juvenil	PRTB	MG
104 Lael Varella	DEM	MG

105 Lázaro Botelho	PP	TO
106 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lira Maia	DEM	PA
109 Lobbe Neto	PSDB	SP
110 Luciana Costa	PR	SP
111 Luciano Castro	PR	RR
112 Luciano Pizzatto	DEM	PR
113 Lúcio Vale	PR	PA
114 Luiz Bassuma	PT	BA
115 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
116 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
117 Luiz Carreira	DEM	BA
118 Luiza Erundina	PSB	SP
119 Major Fábio	DEM	PB
120 Manato	PDT	ES
121 Manoel Salviano	PSDB	CE
122 Marcelo Almeida	PMDB	PR
123 Marcelo Ortiz	PV	SP
124 Marcio Junqueira	DEM	RR
125 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
126 Marcos Montes	DEM	MG
127 Maria Helena	PSB	RR
128 Marina Maggessi	PPS	RJ
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Mauro Benevides	PMDB	CE
131 Mauro Lopes	PMDB	MG
132 Moises Avelino	PMDB	TO
133 Moreira Mendes	PPS	RO
134 Mussa Demes	DEM	PI
135 Nazareno Fonteles	PT	PI
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nilmar Ruiz	DEM	TO
139 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
140 Osmar Júnior	PCdoB	PI
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Osório Adriano	DEM	DF
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Maluf	PP	SP
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
147 Pedro Chaves	PMDB	GO
148 Pedro Novais	PMDB	MA

149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Regis de Oliveira	PSC	SP
154 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
155 Roberto Magalhães	DEM	PE
156 Rodrigo Maia	DEM	RJ
157 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rose de Freitas	PMDB	ES
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sandra Rosado	PSB	RN
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sebastião Madeira	PSDB	MA
165 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Simão Sessim	PP	RJ
168 Tatico	PTB	GO
169 Valadares Filho	PSB	SE
170 Valdemar Costa Neto	PR	SP
171 Veloso	PMDB	BA
172 Vic Pires Franco	DEM	PA
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Waldemir Moka	PMDB	MS
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 Walter Ihoshi	DEM	SP
179 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
180 William Woo	PSDB	SP
181 Wilson Braga	PMDB	PB
182 Wladimir Costa	PMDB	PA
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Edmar Moreira	DEM	MG
2	Eugênio Rabelo	PP	CE
3	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
4	Otavio Leite	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Átila Lira	PSB	PI	1
3	Efraim Filho	DEM	PB	1
4	Fábio Souto	DEM	BA	1
5	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
6	João Dado	PDT	SP	1
7	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
8	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
9	Maria Helena	PSB	RR	1
10	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
11	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
12	Rose de Freitas	PMDB	ES	1
13	Silvinho Peccioli	DEM	SP	2
14	Simão Sessim	PP	RJ	1
15	Walter Ihoshi	DEM	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃON° 233, DE 2008
(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 284/08-CE

Recebido em / /08

Desvincular a manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

EMENDA ADITIVA Nº ____/08-CE
(Do Sr. Paulo Rubem Santiago e outros)

Acrescente-se ao § 3°, do Artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a se criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais".

Acrescente-se o § 3° ao art. Supracitados:

§ 3° O cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição terá o percentual, a que se refere o caput deste artigo, reduzido em 25% a cada exercício, a partir de 2009.

JUSTIFICATIVA

O art.212 da Constituição Federal, diz que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 56, ao conferir nova redação ao *caput* do art.76 do ADCT, prorrogou até 31 de dezembro de 2011, a vigência do mecanismo de desvinculação de 20% da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, o que afeta o cálculo dos recursos de MDE. O montante total de recursos previstos para 2008 provenientes da arrecadação de impostos pela União é de R$ 237,1 bilhões, sendo R$ 93,9 bilhões transferidos pela União aos Estados e Municípios e R$ 47,4 bilhões desvinculados por força dessa emenda. Portanto, o cálculo para o exercício de 2008, dos recursos destinados a MDE incidiu sobre R$ 95,8 bilhões, o que resulta num montante de R$ 17,2 bilhões. E não os R$ 143.231 bilhões se não sofresse a desvinculação, essa seria a receita sobre a qual se aplicaria os 18% previstos na Constituição. Ou seja, passando pela DRU a educação deixa de receber mais R$ 8 bilhões.

Sala da Comissão, em maio de 2008.

Deputado Paulo Rubem Santiago

PDT/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 284/08

Proposição: EMC-284/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO RUBEM SANTIAGO E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 14:59:00
Ementa: Desvincular a manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	66
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	246
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Amin	PP	SC
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Brizola Neto	PDT	RJ
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Celso Russomanno	PP	SP
25 Chico Abreu	PR	GO
26 Chico da Princesa	PR	PR
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Damião Feliciano	PDT	PB
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Davi Alcolumbre	DEM	AP
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Rosinha	PT	PR
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edio Lopes	PMDB	RR
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eduardo Valverde	PT	RO
46 Efraim Filho	DEM	PB
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Ernandes Amorim	PTB	RO
49 Eudes Xavier	PT	CE
50 Eugênio Rabelo	PP	CE
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
53 Fátima Pelaes	PMDB	AP
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Fernando Gabeira	PV	RJ
57 Francisco Praciano	PT	AM
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Francisco Rossi	PMDB	SP
60 Francisco Tenorio	PMN	AL

61 Gastão Vieira	PMDB	MA
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Geraldo Resende	PMDB	MS
64 Gerson Peres	PP	PA
65 Gilmar Machado	PT	MG
66 Gladson Cameli	PP	AC
67 Gonzaga Patriota	PSB	PE
68 Gorete Pereira	PR	CE
69 Iriny Lopes	PT	ES
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Janete Rocha Pietá	PT	SP
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Maia	PR	RN
77 João Paulo Cunha	PT	SP
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 José Carlos Vieira	DEM	SC
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Rocha	PR	BA
82 Joseph Bandeira	PT	BA
83 Jovair Arantes	PTB	GO
84 Júlio Cesar	DEM	PI
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Jurandil Juarez	PMDB	AP
87 Jusmari Oliveira	PR	BA
88 Leandro Sampaio	PPS	RJ
89 Leandro Vilela	PMDB	GO
90 Leonardo Quintão	PMDB	MG
91 Leonardo Vilela	PSDB	GO
92 Lira Maia	DEM	PA
93 Luciano Castro	PR	RR
94 Luiz Bassuma	PT	BA
95 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
96 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
97 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
98 Magela	PT	DF
99 Manato	PDT	ES
100 Marcelo Castro	PMDB	PI
101 Marcelo Ortiz	PV	SP
102 Marcelo Serafim	PSB	AM
103 Marco Maia	PT	RS
104 Marcondes Gadelha	PSB	PB

105 Maria Helena	PSB	RR
106 Marina Maggessi	PPS	RJ
107 Mário Heringer	PDT	MG
108 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
109 Mauro Nazif	PSB	RO
110 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
111 Michel Temer	PMDB	SP
112 Moacir Micheletto	PMDB	PR
113 Moises Avelino	PMDB	TO
114 Neilton Mulim	PR	RJ
115 Nelson Bornier	PMDB	RJ
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Nelson Pellegrino	PT	BA
119 Nelson Trad	PMDB	MS
120 Neucimar Fraga	PR	ES
121 Neudo Campos	PP	RR
122 Osmar Júnior	PCdoB	PI
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
125 Paulo Maluf	PP	SP
126 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
127 Paulo Pimenta	PT	RS
128 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
129 Paulo Rocha	PT	PA
130 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
131 Pedro Chaves	PMDB	GO
132 Pedro Novais	PMDB	MA
133 Pedro Wilson	PT	GO
134 Pepe Vargas	PT	RS
135 Pompeo de Mattos	PDT	RS
136 Rafael Guerra	PSDB	MG
137 Ratinho Junior	PSC	PR
138 Raul Henry	PMDB	PE
139 Reginaldo Lopes	PT	MG
140 Regis de Oliveira	PSC	SP
141 Rita Camata	PMDB	ES
142 Roberto Magalhães	DEM	PE
143 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
144 Rose de Freitas	PMDB	ES
145 Rubens Otoni	PT	GO
146 Sandra Rosado	PSB	RN
147 Sarney Filho	PV	MA
148 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP

149 Sérgio Moraes	PTB	RS
150 Severiano Alves	PDT	BA
151 Silvinho Peccioli	DEM	SP
152 Silvio Lopes	PSDB	RJ
153 Simão Sessim	PP	RJ
154 Solange Amaral	DEM	RJ
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Valadares Filho	PSB	SE
160 Vanderlei Macris	PSDB	SP
161 Veloso	PMDB	BA
162 Vicente Arruda	PR	CE
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Vitor Penido	DEM	MG
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Walter Pinheiro	PT	BA
170 Wilson Santiago	PMDB	PB
171 Zé Gerardo	PMDB	CE
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fátima Pelaes	PMDB	AP
2	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
3	Miguel Corrêa	PT	MG
4	Reinaldo Nogueira	PDT	SP
5	Ricardo Berzoini	PT	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	2
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Angela Portela	PT	RR	1
4	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1

5 Ariosto Holanda	PSB	CE	1
6 Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
7 Ciro Pedrosa	PV	MG	1
8 Colbert Martins	PMDB	BA	1
9 Décio Lima	PT	SC	1
10 Dilceu Sperafico	PP	PR	1
11 Edinho Bez	PMDB	SC	1
12 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
13 Eliene Lima	PP	MT	1
14 Eugênio Rabelo	PP	CE	1
15 Fernando Ferro	PT	PE	1
16 Francisco Praciano	PT	AM	1
17 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
18 Francisco Rossi	PMDB	SP	1
19 Francisco Tenorio	PMN	AL	2
20 Jair Bolsonaro	PP	RJ	2
21 Janete Rocha Pietá	PT	SP	1
22 João Campos	PSDB	GO	1
23 João Dado	PDT	SP	1
24 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
25 Júlio Delgado	PSB	MG	2
26 Jurandil Juarez	PMDB	AP	4
27 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
28 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
29 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
30 Magela	PT	DF	1
31 Marcelo Serafim	PSB	AM	2
32 Mário Heringer	PDT	MG	2
33 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
34 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
35 Moises Avelino	PMDB	TO	1
36 Neilton Mulim	PR	RJ	1
37 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
38 Pedro Wilson	PT	GO	2
39 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
40 Ratinho Junior	PSC	PR	1
41 Raul Henry	PMDB	PE	1
42 Rose de Freitas	PMDB	ES	2
43 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
44 Sérgio Moraes	PTB	RS	1
45 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
46 Vicente Arruda	PR	CE	1
47 Vilson Covatti	PP	RS	3
48 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
49 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
50 Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 285/08-CE
Recebido em 28/05/08
15h01

Excetuam-se da desvinculação a arrecadação da contribuição social do salário-educação e a **arrecadação destinada à seguridade**.

ENDA MODIFICATIVA Nº ____/08-CE
(Do Sr. Paulo Rubem Santiago e outros)

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a se criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

Passando, o § 2º, a vigorar com a seguinte alteração:

§ 2º **Excetuam-se da desvinculação** de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição e a **arrecadação destinada à seguridade social nos termos do art. 195** da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Desvinculação de Recursos da União (DRU) permite que 20% de toda a arrecadação fique livre de "carimbos". Ou seja, dá ao governo flexibilidade de caixa para usar como quiser receitas que são vinculadas a alguns setores, atendendo à Constituição. Mesmo que não impeça a expansão de programas sociais e até permita à administração pública estabelecer prioridades e para alocar recursos, este importante instrumento de racionalização da gestão orçamentária pode muitas vezes "desvirtuar" recursos vinculados pela Constituição, como àqueles destinados à seguridade social, que uma vez desvinculado pode ser utilizado em outras áreas e **impor deficit** à seguridade.

Sala da Comissão, em maio de 2008.

Deputado Paulo Rubem Santiago
PDT/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 285/08

Proposição: EMC-285/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO RUBEM SANTIAGO E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 15:01:00
Ementa: Excetuam-se da desvinculação a arrecadação da contribuição social do salário-educação e a arrecadação destinada à seguridade .

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	83
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	260
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Angela Amin	PP	SC
10	Angela Portela	PT	RR
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

15 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Brizola Neto	PDT	RJ
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Abicalil	PT	MT
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Chico Alencar	PSOL	RJ
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alcolumbre	DEM	AP
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Rosinha	PT	PR
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Evandro Milhomen	PCdoB	AP

59	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
60	Fernando Coruja	PPS	SC
61	Fernando de Fabinho	DEM	BA
62	Fernando Ferro	PT	PE
63	Francisco Praciano	PT	AM
64	Francisco Rodrigues	DEM	RR
65	Francisco Tenorio	PMN	AL
66	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67	Geraldo Resende	PMDB	MS
68	Gerson Peres	PP	PA
69	Gilmar Machado	PT	MG
70	Gladson Cameli	PP	AC
71	Gonzaga Patriota	PSB	PE
72	Iriny Lopes	PT	ES
73	Ivan Valente	PSOL	SP
74	Jackson Barreto	PMDB	SE
75	Jair Bolsonaro	PP	RJ
76	Jilmar Tatto	PT	SP
77	Jô Moraes	PCdoB	MG
78	João Campos	PSDB	GO
79	João Dado	PDT	SP
80	João Magalhães	PMDB	MG
81	João Paulo Cunha	PT	SP
82	Jorge Khoury	DEM	BA
83	José Carlos Vieira	DEM	SC
84	José Eduardo Cardozo	PT	SP
85	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86	Júlio Cesar	DEM	PI
87	Júlio Delgado	PSB	MG
88	Jurandil Juarez	PMDB	AP
89	Jusmari Oliveira	PR	BA
90	Lázaro Botelho	PP	TO
91	Leandro Vilela	PMDB	GO
92	Leonardo Vilela	PSDB	GO
93	Lira Maia	DEM	PA
94	Luciano Castro	PR	RR
95	Lúcio Vale	PR	PA
96	Luiz Bassuma	PT	BA
97	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100	Luiz Couto	PT	PB
101	Luiz Sérgio	PT	RJ
102	Magela	PT	DF

103 Manato	PDT	ES
104 Marcelo Ortiz	PV	SP
105 Marcelo Serafim	PSB	AM
106 Marcelo Teixeira	PR	CE
107 Marcio Junqueira	DEM	RR
108 Marco Maia	PT	RS
109 Marcondes Gadelha	PSB	PB
110 Maria Helena	PSB	RR
111 Marina Maggessi	PPS	RJ
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Mauro Lopes	PMDB	MG
115 Mauro Nazif	PSB	RO
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Michel Temer	PMDB	SP
118 Miguel Corrêa	PT	MG
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Mussa Demes	DEM	PI
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Goetten	PR	SC
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Pellegrino	PT	BA
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Nilmar Ruiz	DEM	TO
130 Osmar Júnior	PCdoB	PI
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133 Paulo Maluf	PP	SP
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Jungmann	PPS	PE

147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Regis de Oliveira	PSC	SP
149 Roberto Magalhães	DEM	PE
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rose de Freitas	PMDB	ES
152 Sandra Rosado	PSB	RN
153 Sandro Mabel	PR	GO
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
161 Tatico	PTB	GO
162 Valadares Filho	PSB	SE
163 Valdemar Costa Neto	PR	SP
164 Veloso	PMDB	BA
165 Vicente Arruda	PR	CE
166 Vicentinho	PT	SP
167 Vicentinho Alves	PR	TO
168 Vignatti	PT	SC
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Vitor Penido	DEM	MG
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Waldir Neves	PSDB	MS
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Wolney Queiroz	PDT	PE
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Suely	PR	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	1

4 Angela Portela	PT	RR	1
5 Anselmo de Jesus	PT	RO	1
6 Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
7 Ariosto Holanda	PSB	CE	1
8 Armando Abílio	PTB	PB	2
9 Barbosa Neto	PDT	PR	1
10 Carlos Santana	PT	RJ	1
11 Chico da Princesa	PR	PR	1
12 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
13 Colbert Martins	PMDB	BA	1
14 Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
15 Edinho Bez	PMDB	SC	1
16 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
17 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
18 Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
19 Eudes Xavier	PT	CE	1
20 Fernando Ferro	PT	PE	1
21 Francisco Praciano	PT	AM	1
22 Francisco Rodrigues	DEM	RR	2
23 Francisco Tenorio	PMN	AL	1
24 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
25 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
26 Jilmar Tatto	PT	SP	1
27 João Dado	PDT	SP	1
28 João Magalhães	PMDB	MG	1
29 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
30 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
31 Júlio Delgado	PSB	MG	3
32 Jurandil Juarez	PMDB	AP	4
33 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
34 Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
35 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
36 Manato	PDT	ES	1
37 Marcelo Serafim	PSB	AM	2
38 Marcio Junqueira	DEM	RR	1
39 Maria Helena	PSB	RR	1
40 Mário Heringer	PDT	MG	1
41 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
42 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
43 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
44 Nelson Meurer	PP	PR	1
45 Paulo Rocha	PT	PA	1
46 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
47 Pedro Wilson	PT	GO	3

48 Rafael Guerra	PSDB	MG	2
49 Ratinho Junior	PSC	PR	3
50 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
51 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	2
52 Severiano Alves	PDT	BA	1
53 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
54 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	2
55 Valadares Filho	PSB	SE	1
56 Veloso	PMDB	BA	1
57 Vicentinho Alves	PR	TO	1
58 Vilson Covatti	PP	RS	3
59 Waldir Maranhão	PP	MA	1
60 Wilson Santiago	PMDB	PB	2
61 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
62 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 286/08-CE
Recebido em 29/05/08
15h01

Instituir o sistema federativo de proteção da arrecadação tributária, definindo especialmente, formas de combate a sonegação.

EMENDA ADITIVA Nº ___/08-CE
(Do Sr. Paulo Rubem Santiago e outros)

Acrescente-se ao artigo 146 da Constituição Federal, o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 146. Cabe à lei complementar .....

IV – instituir o sistema federativo de proteção da arrecadação tributária, definindo especialmente, formas de combate a sonegação

JUSTIFICATIVA

A PEC 233/08 representa uma grande oportunidade de simplificar o sistema tributário nacional, de avançar no processo de desoneração tributária e de eliminar distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira e a competitividade nossas empresas. No entanto, não obstante as relevantes modificações, **faltou à proposta medidas que assegurem a proteção da arrecadação e o combate a sonegação de tributos.**

A nova redação, **com a adição do inciso IV, corrige tal deficiência** ao propor que lei complementar institua o sistema de proteção da arrecadação. O que, ao nosso ver, se configura uma aliada importantíssima para se fazer **justiça tributária.**

Sala da Comissão, em maio de 2008.

Deputado Paulo Rubem Santiago
PDT/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 286/08

Proposição: EMC-286/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO RUBEM SANTIAGO E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 15:01:00
Ementa: Instituir o sistema federativo de proteção da arrecadação tributária, definindo especialmente, formas de combate a sonegação

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	78
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	269
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Angela Amin	PP	SC
11	Angela Portela	PT	RR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP

15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Armando Abílio	PTB	PB
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Brizola Neto	PDT	RJ
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Rosinha	PT	PR
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo da Fonte	PP	PE
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Enio Bacci	PDT	RS
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE

59 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
60 Fátima Pelaes	PMDB	AP
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Francisco Tenorio	PMN	AL
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Gilmar Machado	PT	MG
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Iriny Lopes	PT	ES
75 Ivan Valente	PSOL	SP
76 Jackson Barreto	PMDB	SE
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Janete Rocha Pietá	PT	SP
79 Jilmar Tatto	PT	SP
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Maia	PR	RN
84 João Matos	PMDB	SC
85 João Oliveira	DEM	TO
86 João Paulo Cunha	PT	SP
87 Jorge Khoury	DEM	BA
88 José Carlos Machado	DEM	SE
89 José Carlos Vieira	DEM	SC
90 José Eduardo Cardozo	PT	SP
91 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92 José Pimentel	PT	CE
93 Júlio Cesar	DEM	PI
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Jusmari Oliveira	PR	BA
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Luciano Castro	PR	RR
101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Marcelo Teixeira	PR	CE
113 Marcio Junqueira	DEM	RR
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Montes	DEM	MG
117 Maria Helena	PSB	RR
118 Marina Maggessi	PPS	RJ
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Mauro Nazif	PSB	RO
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Michel Temer	PMDB	SP
125 Miguel Corrêa	PT	MG
126 Moacir Micheletto	PMDB	PR
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Mussa Demes	DEM	PI
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Goetten	PR	SC
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Nilmar Ruiz	DEM	TO
138 Osmar Júnior	PCdoB	PI
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
141 Paulo Maluf	PP	SP
142 Paulo Pimenta	PT	RS
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE

147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Chaves	PMDB	GC
149 Pedro Wilson	PT	GC
150 Pepe Vargas	PT	RS
151 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
152 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Raul Jungmann	PPS	PE
157 Reginaldo Lopes	PT	MG
158 Regis de Oliveira	PSC	SP
159 Rita Camata	PMDB	ES
160 Roberto Magalhães	DEM	PE
161 Roberto Santiago	PV	SP
162 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Sandra Rosado	PSB	RN
165 Sandro Mabel	PR	GO
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Simão Sessim	PP	RJ
170 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
171 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
172 Tatico	PTB	GO
173 Valadares Filho	PSB	SE
174 Valdemar Costa Neto	PR	SP
175 Veloso	PMDB	BA
176 Vicente Arruda	PR	CE
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vicentinho Alves	PR	TO
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Vitor Penido	DEM	MG
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Waldir Neves	PSDB	MS
183 Walter Pinheiro	PT	BA
184 William Woo	PSDB	SP
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Wolney Queiroz	PDT	PE
187 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	2
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
4	Angela Portela	PT	RR	1
5	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
7	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
8	Armando Abílio	PTB	PB	2
9	Assis do Couto	PT	PR	1
10	Carlos Santana	PT	RJ	1
11	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
12	Colbert Martins	PMDB	BA	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
14	Décio Lima	PT	SC	1
15	Edinho Bez	PMDB	SC	1
16	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
17	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
18	Eudes Xavier	PT	CE	1
19	Fernando Ferro	PT	PE	1
20	Francisco Praciano	PT	AM	1
21	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
22	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
23	Gerson Peres	PP	PA	1
24	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
25	Jilmar Tatto	PT	SP	1
26	João Dado	PDT	SP	1
27	João Magalhães	PMDB	MG	1
28	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
29	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
30	Júlio Cesar	DEM	PI	1
31	Júlio Delgado	PSB	MG	2
32	Jurandil Juarez	PMDB	AP	3
33	Jusmari Oliveira	PR	BA	2

34 Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
35 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
36 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
37 Manato	PDT	ES	1
38 Marcio Junqueira	DEM	RR	1
39 Maria Helena	PSB	RR	1
40 Mário Heringer	PDT	MG	1
41 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
42 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
43 Nelson Trad	PMDB	MS	1
44 Osmar Júnior	PCdoB	PI	1
45 Paulo Rocha	PT	PA	1
46 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
47 Pedro Wilson	PT	GO	3
48 Rafael Guerra	PSDB	MG	2
49 Ratinho Junior	PSC	PR	2
50 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
51 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	2
52 Severiano Alves	PDT	BA	1
53 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
54 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
55 Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1
56 Veloso	PMDB	BA	1
57 Vicentinho Alves	PR	TO	1
58 Vilson Covatti	PP	RS	3
59 Waldir Maranhão	PP	MA	1
60 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
61 Zequinha Marinho	PMDB	PA	2
62 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
1545 Emenda Nº 287/08-CE
Recebido em 28 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Altera o § 1º do art. 156 da Constituição Federal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 156...

...

§ 1º - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, os impostos previstos nos incisos I e II poderão:

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Confederação Nacional de Municípios o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) tem se constituído em importante base de arrecadação dos municípios, tendo triplicado nos últimos 7 anos. O total arrecadado em 2007 foi de R$ 3,3 bilhões, contra R$ 1,064 bilhão em 2001.
A principal dificuldade de administração do ITBI reside no fato de as alíquotas serem universais, o que não permite explorar a capacidade contributiva do contribuinte de forma adequada.

Assim, o município perde arrecadação nos imóveis de maior valor onde poderia cobrar a alíquotas maiores e, na outra ponta, cria um problema

político e social com a população pobre quando em relação aos imóveis de pouco valor, pois não é permitido ao Município fixar alíquotas menores e nem com faixas de isenção.

A possibilidade de de tornar o ITBI progressivo, além de possibilidar uma otimização do processo de arrecadação, ainda permite a utilização do mesmo como mecanismo de planejamento urbano, dacilitando a utilização dos instrumentos jurídicos de regularização fundiária.

Sala das Comissões,

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**
(PSDB-PA)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 287/08

Proposição: EMC-287/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: WANDENKOLK GONÇALVES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 15:14:00
Ementa: Apresentação junto a Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Emenda Constitucional nº 233/2008, de Emenda Modificação, Alterando o § 1º do art. 156 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	65
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	243
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

13 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
14 Ariosto Holanda	PSB	CE
15 Armando Abílio	PTB	PB
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bel Mesquita	PMDB	PA
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Melles	DEM	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Celso Russomanno	PP	SP
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Deley	PSC	RJ
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Felipe Bornier	PHS	RJ

57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Coruja	PPS	SC
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Melo	PT	AC
61 Flaviano Melo	PMDB	AC
62 Flávio Bezerra	PMDB	CE
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Praciano	PT	AM
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Geraldo Resende	PMDB	MS
68 Germano Bonow	DEM	RS
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Giovanni Queiroz	PDT	PA
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gustavo Fruet	PSDB	PR
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Izalci	PSDB	DF
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jairo Ataide	DEM	MG
78 Jefferson Campos	PTB	SP
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Campos	PSDB	GO
82 João Dado	PDT	SP
83 João Matos	PMDB	SC
84 João Oliveira	DEM	TO
85 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86 Jorge Bittar	PT	RJ
87 José Carlos Vieira	DEM	SC
88 José Paulo Tóffano	PV	SP
89 José Pimentel	PT	CE
90 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
91 Julião Amin	PDT	MA
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO

101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lira Maia	DEM	PA
103 Luciano Pizzatto	DEM	PR
104 Luis Carlos Heinze	PP	RS
105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiza Erundina	PSB	SP
107 Magela	PT	DF
108 Manoel Junior	PSB	PB
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Maria Helena	PSB	RR
113 Mário de Oliveira	PSC	MG
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Maurício Trindade	PR	BA
116 Mauro Benevides	PMDB	CE
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Michel Temer	PMDB	SP
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Natan Donadon	PMDB	RO
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Proença	PPS	RS
127 Nelson Trad	PMDB	MS
128 Neudo Campos	PP	RR
129 Nilmar Ruiz	DEM	TO
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Setimo	PMDB	MA

145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Regis de Oliveira	PSC	SP
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
149 Renato Molling	PP	RS
150 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
151 Roberto Britto	PP	BA
152 Roberto Santiago	PV	SP
153 Sandra Rosado	PSB	RN
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Saturnino Masson	PSDB	MT
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sebastião Madeira	PSDB	MA
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Sérgio Brito	PDT	BA
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Takayama	PSC	PR
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vignatti	PT	SC
167 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Waldir Neves	PSDB	MS
171 Walter Ihoshi	DEM	SP
172 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Wladimir Costa	PMDB	PA
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Nelson Bornier	PMDB	RJ
2	Veloso	PMDB	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1 Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2 Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3 Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4 Augusto Farias	PTB	AL	1
5 Bilac Pinto	PR	MG	1
6 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
7 Celso Russomanno	PP	SP	1
8 Chico da Princesa	PR	PR	1
9 Dilceu Sperafico	PP	PR	2
10 Dr. Nechar	PV	SP	1
11 Dr. Ubiali	PSB	SP	1
12 Edinho Bez	PMDB	SC	2
13 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	2
14 Eliene Lima	PP	MT	3
15 Elismar Prado	PT	MG	1
16 Eudes Xavier	PT	CE	1
17 Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
18 Francisco Tenorio	PMN	AL	1
19 Geraldo Resende	PMDB	MS	1
20 Gladson Cameli	PP	AC	1
21 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
22 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
23 Jefferson Campos	PTB	SP	1
24 João Dado	PDT	SP	1
25 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
26 José Pimentel	PT	CE	1
27 José Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
28 Julião Amin	PDT	MA	1
29 Júlio Delgado	PSB	MG	2
30 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
31 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
32 Lázaro Botelho	PP	TO	1
33 Lelo Coimbra	PMDB	ES	2
34 Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
35 Lincoln Portela	PR	MG	1
36 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
37 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
38 Mário de Oliveira	PSC	MG	1
39 Mário Heringer	PDT	MG	1
40 Michel Temer	PMDB	SP	1
41 Neilton Mulim	PR	RJ	1
42 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
43 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
44 Odair Cunha	PT	MG	1

45 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
46 Paulo Piau	PMDB	MG	1
47 Paulo Rocha	PT	PA	1
48 Pedro Wilson	PT	GO	1
49 Pepe Vargas	PT	RS	1
50 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
51 Professor Setimo	PMDB	MA	1
52 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
53 Roberto Britto	PP	BA	1
54 Roberto Santiago	PV	SP	1
55 Vitor Penido	DEM	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 288/08-CE

Recebido em 28 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Altera o art. 239 da Constituição Federal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 239 - A destinação estabelecida no art. 159, I, "b", financiará nos termos em que a lei dispuser o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Um número expressivo de municípios tem requerido judicialmente o não-pagamento do PASEP com base em leis municipais que criaram um sistema próprio, de forma que o servidor não seja prejudicado, obtendo decisões favoráveis em primeiras e segundas instâncias. Porém, os Tribunais Superiores reafirmam a obrigatoriedade do recolhimento.

De qualquer maneira, a Confederação Nacional de Municípios defende que a sistemática de cálculo do PASEP devido pelos Estados e Municípios precisa ser revista. Atualmente a base de cálculo do PASEP é a receita corrente líquida, o que inclui as diversas transferências federais para o custeio da saúde, convênios diversos, o FUNDEB e as vinculações constitucionais com saúde e educação.

As diversas legislações não admitem que a parcela correspondente destes recursos seja recolhida a título de pagamento do PASEP, logo o PASEP precisa ser pago integralmente com os chamados "recursos livres".

A título de exemplo, vamos apresentar os dados da arrecadação do município de Pelotas/RS: a Receita Corrente Líquida mensal fica em torno de R$ 12 milhões, sendo R$ 4 milhões referentes a transferências para a saúde, R$ 2 milhões relativos ao FUNDEB e R$ 2 milhões relativos às vinculações constitucionais da educação (30%) e da saúde (15%). De "recursos livres", restam R$ 4 milhões mensais. O valor mensal a ser recolhido de PASEP é R$ 120 mil (1% de 12 milhões) que somente pode ser pago com os "recursos livres", representando uma alíquota efetiva de 3% e não de 1%.

Sala das Comissões,

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**
(PSDB-PA)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 288/08

Proposição: EMC-288/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: WANDENKOLK GONÇALVES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 15:14:00
Ementa: Emenda Modificativa a Proposta de Emenda Constitucional nº. 233, DE 2008, que Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, apresentada na Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à PEC nº 233, DE 2008.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	216
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	103
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	324
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC
13	Angela Portela	PT	RR

14 Aníbal Gomes	PMDB	CE
15 Anselmo de Jesus	PT	RO
16 Antônio Andrade	PMDB	MG
17 Antonio Bulhões	PMDB	SP
18 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
19 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
20 Antonio Cruz	PP	MS
21 Ariosto Holanda	PSB	CE
22 Armando Abílio	PTB	PB
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Augusto Farias	PTB	AL
25 Ayrton Xerez	DEM	RJ
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Bel Mesquita	PMDB	PA
28 Benedito de Lira	PP	AL
29 Beto Albuquerque	PSB	RS
30 Beto Faro	PT	PA
31 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
32 Carlito Merss	PT	SC
33 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
34 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
35 Carlos Santana	PT	RJ
36 Carlos Zarattini	PT	SP
37 Celso Maldaner	PMDB	SC
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Claudio Cajado	DEM	BA
41 Cleber Verde	PRB	MA
42 Colbert Martins	PMDB	BA
43 Costa Ferreira	PSC	MA
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darcísio Perondi	PMDB	RS
47 Décio Lima	PT	SC
48 Deley	PSC	RJ
49 Devanir Ribeiro	PT	SP
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Dr. Nechar	PV	SP
52 Dr. Ubiali	PSB	SP
53 Edinho Bez	PMDB	SC
54 Edmar Moreira	DEM	MG
55 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Cunha	PMDB	RJ

58 Eduardo Sciarra	DEM	PR
59 Eduardo Valverde	PT	RO
60 Efraim Filho	DEM	PB
61 Eliene Lima	PP	MT
62 Elismar Prado	PT	MG
63 Eudes Xavier	PT	CE
64 Eugênio Rabelo	PP	CE
65 Eunício Oliveira	PMDB	CE
66 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
67 Fábio Ramalho	PV	MG
68 Félix Mendonça	DEM	BA
69 Fernando Coruja	PPS	SC
70 Fernando de Fabinho	DEM	BA
71 Fernando Gabeira	PV	RJ
72 Fernando Melo	PT	AC
73 Flaviano Melo	PMDB	AC
74 Flávio Bezerra	PMDB	CE
75 Flávio Dino	PCdoB	MA
76 Francisco Praciano	PT	AM
77 Francisco Tenorio	PMN	AL
78 Frank Aguiar	PTB	SP
79 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
80 Geraldo Resende	PMDB	MS
81 Germano Bonow	DEM	RS
82 Gerson Peres	PP	PA
83 Giovanni Queiroz	PDT	PA
84 Gladson Cameli	PP	AC
85 Gonzaga Patriota	PSB	PE
86 Gustavo Fruet	PSDB	PR
87 Homero Pereira	PR	MT
88 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
89 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
90 Jair Bolsonaro	PP	RJ
91 Jairo Ataide	DEM	MG
92 Jefferson Campos	PTB	SP
93 Jerônimo Reis	DEM	SE
94 Jô Moraes	PCdoB	MG
95 João Campos	PSDB	GO
96 João Dado	PDT	SP
97 João Matos	PMDB	SC
98 João Oliveira	DEM	TO
99 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
100 Jorge Khoury	DEM	BA
101 José Carlos Aleluia	DEM	BA

102 José Carlos Vieira	DEM	SC
103 José Eduardo Cardozo	PT	SP
104 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
105 José Paulo Tóffano	PV	SP
106 José Pimentel	PT	CE
107 José Rocha	PR	BA
108 Jovair Arantes	PTB	GO
109 Júlio Cesar	DEM	PI
110 Júlio Delgado	PSB	MG
111 Jurandil Juarez	PMDB	AP
112 Jusmari Oliveira	PR	BA
113 Juvenil	PRTB	MG
114 Laerte Bessa	PMDB	DF
115 Lázaro Botelho	PP	TO
116 Leonardo Monteiro	PT	MG
117 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
118 Leonardo Vilela	PSDB	GO
119 Lira Maia	DEM	PA
120 Lobbe Neto	PSDB	SP
121 Lucenira Pimentel	PR	AP
122 Luciano Pizzatto	DEM	PR
123 Luis Carlos Heinze	PP	RS
124 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
125 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
126 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
127 Luiz Carreira	DEM	BA
128 Luiz Sérgio	PT	RJ
129 Luiza Erundina	PSB	SP
130 Magela	PT	DF
131 Major Fábio	DEM	PB
132 Manato	PDT	ES
133 Manoel Junior	PSB	PB
134 Marcelo Almeida	PMDB	PR
135 Marcelo Castro	PMDB	PI
136 Marcelo Ortiz	PV	SP
137 Marcelo Serafim	PSB	AM
138 Marco Maia	PT	RS
139 Marcondes Gadelha	PSB	PB
140 Marcos Montes	DEM	MG
141 Maria Helena	PSB	RR
142 Mário de Oliveira	PSC	MG
143 Mário Heringer	PDT	MG
144 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
145 Maurício Trindade	PR	BA

146 Mauro Benevides	PMDB	CE
147 Mauro Lopes	PMDB	MG
148 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
149 Moises Avelino	PMDB	TO
150 Natan Donadon	PMDB	RO
151 Neilton Mulim	PR	RJ
152 Nelson Bornier	PMDB	RJ
153 Nelson Marquezelli	PTB	SP
154 Nelson Meurer	PP	PR
155 Nelson Proença	PPS	RS
156 Nelson Trad	PMDB	MS
157 Nilmar Ruiz	DEM	TO
158 Odair Cunha	PT	MG
159 Osvaldo Reis	PMDB	TO
160 Paes Landim	PTB	PI
161 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
162 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
163 Paulo Piau	PMDB	MG
164 Paulo Pimenta	PT	RS
165 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
166 Paulo Roberto	PTB	RS
167 Paulo Rocha	PT	PA
168 Pedro Novais	PMDB	MA
169 Pedro Wilson	PT	GO
170 Pepe Vargas	PT	RS
171 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
172 Pompeo de Mattos	PDT	RS
173 Rafael Guerra	PSDB	MG
174 Ratinho Junior	PSC	PR
175 Raul Henry	PMDB	PE
176 Reginaldo Lopes	PT	MG
177 Regis de Oliveira	PSC	SP
178 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
179 Renato Molling	PP	RS
180 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
181 Ricardo Berzoini	PT	SP
182 Rita Camata	PMDB	ES
183 Roberto Britto	PP	BA
184 Roberto Magalhães	DEM	PE
185 Rogério Marinho	PSB	RN
186 Rose de Freitas	PMDB	ES
187 Rubens Otoni	PT	GO
188 Sandra Rosado	PSB	RN
189 Sarney Filho	PV	MA

190 Saturnino Masson	PSDB	MT
191 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
192 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
193 Simão Sessim	PP	RJ
194 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
195 Takayama	PSC	PR
196 Tatico	PTB	GO
197 Uldurico Pinto	PMN	BA
198 Valtenir Pereira	PSB	MT
199 Veloso	PMDB	BA
200 Vicente Arruda	PR	CE
201 Vicentinho	PT	SP
202 Vicentinho Alves	PR	TO
203 Vilson Covatti	PP	RS
204 Virgílio Guimarães	PT	MG
205 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
206 Vitor Penido	DEM	MG
207 Waldemir Moka	PMDB	MS
208 Waldir Maranhão	PP	MA
209 Waldir Neves	PSDB	MS
210 Walter Ihoshi	DEM	SP
211 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
212 William Woo	PSDB	SP
213 Wilson Santiago	PMDB	PB
214 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
215 Zequinha Marinho	PMDB	PA
216 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Onyx Lorenzoni	DEM	RS
4	Professor Setimo	PMDB	MA
5	Ricardo Tripoli	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Airton Roveda	PR	PR	1

3 Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4 Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5 Anselmo de Jesus	PT	RO	1
6 Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
7 Antonio Cruz	PP	MS	1
8 Armando Abílio	PTB	PB	1
9 Átila Lira	PSB	PI	2
10 Augusto Farias	PTB	AL	1
11 Ayrton Xerez	DEM	RJ	2
12 Bel Mesquita	PMDB	PA	1
13 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
14 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
15 Carlos Zarattini	PT	SP	1
16 Chico Lopes	PCdoB	CE	3
17 Colbert Martins	PMDB	BA	1
18 Damião Feliciano	PDT	PB	1
19 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
20 Devanir Ribeiro	PT	SP	1
21 Dr. Nechar	PV	SP	1
22 Dr. Ubiali	PSB	SP	1
23 Edinho Bez	PMDB	SC	3
24 Edmar Moreira	DEM	MG	1
25 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
26 Efraim Filho	DEM	PB	1
27 Elismar Prado	PT	MG	1
28 Fernando Coruja	PPS	SC	1
29 Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
30 Gerson Peres	PP	PA	1
31 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	2
32 Jerônimo Reis	DEM	SE	1
33 João Dado	PDT	SP	1
34 João Oliveira	DEM	TO	1
35 José Carlos Aleluia	DEM	BA	1
36 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
37 José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
38 Júlio Delgado	PSB	MG	1
39 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
40 Juvenil	PRTB	MG	2
41 Leonardo Vilela	PSDB	GO	3
42 Lira Maia	DEM	PA	2
43 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
44 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
45 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
46 Magela	PT	DF	2

47 Manato	PDT	ES	1
48 Manoel Junior	PSB	PB	1
49 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
50 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
51 Maria Helena	PSB	RR	1
52 Mário Heringer	PDT	MG	1
53 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	2
54 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
55 Moises Avelino	PMDB	TO	1
56 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
57 Nelson Meurer	PP	PR	1
58 Odair Cunha	PT	MG	1
59 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	2
60 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
61 Paulo Piau	PMDB	MG	1
62 Paulo Roberto	PTB	RS	1
63 Paulo Rocha	PT	PA	1
64 Pedro Novais	PMDB	MA	1
65 Pepe Vargas	PT	RS	1
66 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
67 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
68 Rafael Guerra	PSDB	MG	2
69 Renato Molling	PP	RS	2
70 Rubens Otoni	PT	GO	1
71 Simão Sessim	PP	RJ	2
72 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
73 Tatico	PTB	GO	1
74 Valtenir Pereira	PSB	MT	1
75 Vicentinho	PT	SP	1
76 Vicentinho Alves	PR	TO	1
77 Vilson Covatti	PP	RS	1
78 Vitor Penido	DEM	MG	1
79 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	1
80 Wilson Santiago	PMDB	PB	2
81 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
82 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 289/08-CE

Recebido em 28/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, na parte que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, a seguinte alínea:

d) dois por cento adicionais para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

O momento da discussão da Reforma Tributária é ideal para que se coloque em pauta o aumento dos recursos destinados à saúde pública no Brasil, sobretudo como forma de se evitar calamidades públicas semelhantes à verificada com o aumento da dengue.

Essa é a razão que nos inspira a apresentar a presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 289/08

Proposição: EMC-289/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: GORETE PEREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 16:13:00
Ementa: Aumenta recursos destinados à saúde.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Angela Amin	PP	SC
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Chico da Princesa	PR	PR
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Fernando Melo	PT	AC

61 Flaviano Melo	PMDB	AC
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Praciano	PT	AM
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Geraldo Resende	PMDB	MS
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Gilmar Machado	PT	MG
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gorete Pereira	PR	CE
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Izalci	PSDB	DF
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Jefferson Campos	PTB	SP
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Campos	PSDB	GO
82 João Dado	PDT	SP
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 João Matos	PMDB	SC
85 João Paulo Cunha	PT	SP
86 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87 Jofran Frejat	PR	DF
88 Jorge Bittar	PT	RJ
89 José Carlos Vieira	DEM	SC
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Paulo Tóffano	PV	SP
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Jusmari Oliveira	PR	BA
97 Juvenil	PRTB	MG
98 Laerte Bessa	PMDB	DF
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Fernando Faria	PP	MG
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Manato	PDT	ES
111 Manoel Salviano	PSDB	CE
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Marinha Raupp	PMDB	RO
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Maurício Trindade	PR	BA
122 Mauro Nazif	PSB	RO
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Moises Avelino	PMDB	TO
125 Natan Donadon	PMDB	RO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Neucimar Fraga	PR	ES
130 Nilson Mourão	PT	AC
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Bornhausen	DEM	SC
138 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
139 Paulo Maluf	PP	SP
140 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Paulo Pimenta	PT	RS
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Eugênio	PT	PE
148 Pedro Novais	PMDB	MA

149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
152 Professor Setimo	PMDB	MA
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
155 Ratinho Junior	PSC	PR
156 Raul Henry	PMDB	PE
157 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
158 Renato Molling	PP	RS
159 Ribamar Alves	PSB	MA
160 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
161 Roberto Britto	PP	BA
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvio Costa	PMN	PE
167 Silvio Lopes	PSDB	RJ
168 Silvio Torres	PSDB	SP
169 Simão Sessim	PP	RJ
170 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
171 Takayama	PSC	PR
172 Tatico	PTB	GO
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vicentinho Alves	PR	TO
176 Vignatti	PT	SC
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Vitor Penido	DEM	MG
180 Waldir Maranhão	PP	MA
181 Walter Ihoshi	DEM	SP
182 Wellington Roberto	PR	PB
183 William Woo	PSDB	SP
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zé Gerardo	PMDB	CE
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Chico Lopes	PCdoB	CE
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Reginaldo Lopes	PT	MG
6	Vanderlei Macris	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Dr. Nechar	PV	SP	1
3	João Campos	PSDB	GO	1
4	João Dado	PDT	SP	1
5	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
6	Paulo Piau	PMDB	MG	1
7	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 290/08-CE

Recebido em 28 / 05 /08 16h15

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se a modificação do § 2º do art. 62 da Constituição Federal promovida pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

No exame de admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania entendeu que o novo Imposto sobre Valor Agregado Federal (IVA-F) deve se sujeitar ao princípio da anterioridade.

Por essa razão, ficou sem sentido a possibilidade de edição de Medida Provisória sobre esse imposto, sem a necessidade de que a mesma seja convertida em lei até o fim do ano, pois a cobrança, de qualquer forma, só poderá ser feita no ano seguinte.

Essa é a razão que nos inspira a apresentar a presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 290/08

Proposição: EMC-290/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: GORETE PEREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 16:15:00
Ementa: Princípio da anterioridade do novo Imposto sobre Valor Agregado Federal (IVA-F)

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	6
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	André de Paula	DEM	PE
5	Andre Vargas	PT	PR
6	Angela Amin	PP	SC
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Átila Lins	PMDB	AM
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	B. Sá	PSB	PI

16 Bilac Pinto	PR	MG
17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Carlito Merss	PT	SC
19 Carlos Willian	PTC	MG
20 Carlos Zarattini	PT	SP
21 Celso Maldaner	PMDB	SC
22 Chico da Princesa	PR	PR
23 Chico Lopes	PCdoB	CE
24 Ciro Pedrosa	PV	MG
25 Cleber Verde	PRB	MA
26 Colbert Martins	PMDB	BA
27 Costa Ferreira	PSC	MA
28 Cristiano Matheus	PMDB	AL
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Darcísio Perondi	PMDB	RS
31 Décio Lima	PT	SC
32 Dilceu Sperafico	PP	PR
33 Djalma Berger	PSB	SC
34 Domingos Dutra	PT	MA
35 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
36 Dr. Nechar	PV	SP
37 Dr. Ubiali	PSB	SP
38 Edigar Mão Branca	PV	BA
39 Edinho Bez	PMDB	SC
40 Edio Lopes	PMDB	RR
41 Edmar Moreira	DEM	MG
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Eduardo Lopes	PSB	RJ
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Eliseu Padilha	PMDB	RS
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Fábio Ramalho	PV	MG
52 Felipe Bornier	PHS	RJ
53 Félix Mendonça	DEM	BA
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Fernando Melo	PT	AC
57 Flaviano Melo	PMDB	AC
58 Flávio Dino	PCdoB	MA
59 Francisco Praciano	PT	AM

60	Francisco Rodrigues	DEM	RR
61	Francisco Tenorio	PMN	AL
62	Gastão Vieira	PMDB	MA
63	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64	Geraldo Resende	PMDB	MS
65	Gerson Peres	PP	PA
66	Gilmar Machado	PT	MG
67	Gladson Cameli	PP	AC
68	Gonzaga Patriota	PSB	PE
69	Gorete Pereira	PR	CE
70	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71	Izalci	PSDB	DF
72	Jair Bolsonaro	PP	RJ
73	Jefferson Campos	PTB	SP
74	Jerônimo Reis	DEM	SE
75	Jô Moraes	PCdoB	MG
76	João Campos	PSDB	GO
77	João Dado	PDT	SP
78	João Magalhães	PMDB	MG
79	João Matos	PMDB	SC
80	João Paulo Cunha	PT	SP
81	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82	Jofran Frejat	PR	DF
83	Jorge Bittar	PT	RJ
84	José Carlos Vieira	DEM	SC
85	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86	José Otávio Germano	PP	RS
87	José Paulo Tóffano	PV	SP
88	Joseph Bandeira	PT	BA
89	Jovair Arantes	PTB	GO
90	Júlio Delgado	PSB	MG
91	Jurandil Juarez	PMDB	AP
92	Jusmari Oliveira	PR	BA
93	Juvenil	PRTB	MG
94	Laerte Bessa	PMDB	DF
95	Lázaro Botelho	PP	TO
96	Leandro Vilela	PMDB	GO
97	Leonardo Vilela	PSDB	GO
98	Lindomar Garçon	PV	RO
99	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102	Luiz Fernando Faria	PP	MG
103	Luiz Sérgio	PT	RJ

104 Magela	PT	DF
105 Manato	PDT	ES
106 Manoel Salviano	PSDB	CE
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Marinha Raupp	PMDB	RO
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Maurício Trindade	PR	BA
117 Mauro Nazif	PSB	RO
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Moises Avelino	PMDB	TO
120 Natan Donadon	PMDB	RO
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Nilson Mourão	PT	AC
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Bornhausen	DEM	SC
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Pimenta	PT	RS
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Setimo	PMDB	MA
147 Rafael Guerra	PSDB	MG

148 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
156 Roberto Britto	PP	BA
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvio Costa	PMN	PE
162 Silvio Lopes	PSDB	RJ
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PSC	PR
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Vanderlei Macris	PSDB	SP
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vignatti	PT	SC
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Walter Ihoshi	DEM	SP
178 Wellington Roberto	PR	PB
179 William Woo	PSDB	SP
180 Wilson Santiago	PMDB	PB
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Dr. Nechar	PV	SP	1
3	João Campos	PSDB	GO	1
4	João Dado	PDT	SP	1
5	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
6	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 291/08-CE

Recebido em 28/05/08 16h17

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, a seguinte modificação no § 1º do art. 153 da Constituição Federal:

"Art. 153. .....

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e IV." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as modificações no imposto sobre produtos industrializados devem ser promovidas por lei e não apenas por decreto presidencial, visto que o caráter extrafiscal do imposto poderá ser atingido por meio do novo imposto sobre valor agregado federal (IVA-F).

Essa é a razão que nos inspira a apresentar a presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 291/08

Proposição: EMC-291/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: GORETE PEREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 16:17:00
Ementa: Propõe que modificações no imposto sobre produtos industrializados devem ser promovidos por lei e não por decreto presidencial
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	199
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Angela Amin	PP	SC
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Arnon Bezerra	PTB	CE

15 Átila Lins	PMDB	AM
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Willian	PTC	MG
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Celso Maldaner	PMDB	SC
25 Chico Abreu	PR	GO
26 Chico da Princesa	PR	PR
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA

59	Fernando Ferro	PT	PE
60	Fernando Melo	PT	AC
61	Flaviano Melo	PMDB	AC
62	Flávio Dino	PCdoB	MA
63	Francisco Praciano	PT	AM
64	Francisco Rodrigues	DEM	RR
65	Francisco Tenorio	PMN	AL
66	Gastão Vieira	PMDB	MA
67	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68	Geraldo Resende	PMDB	MS
69	Gerson Peres	PP	PA
70	Gilmar Machado	PT	MG
71	Gladson Cameli	PP	AC
72	Gonzaga Patriota	PSB	PE
73	Gorete Pereira	PR	CE
74	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75	Izalci	PSDB	DF
76	Jaime Martins	PR	MG
77	Jefferson Campos	PTB	SP
78	Jerônimo Reis	DEM	SE
79	Jô Moraes	PCdoB	MG
80	João Campos	PSDB	GO
81	João Dado	PDT	SP
82	João Magalhães	PMDB	MG
83	João Matos	PMDB	SC
84	João Paulo Cunha	PT	SP
85	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86	Jofran Frejat	PR	DF
87	Jorge Bittar	PT	RJ
88	José Carlos Vieira	DEM	SC
89	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90	José Otávio Germano	PP	RS
91	José Paulo Tóffano	PV	SP
92	Joseph Bandeira	PT	BA
93	Jovair Arantes	PTB	GO
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Jurandil Juarez	PMDB	AP
96	Jusmari Oliveira	PR	BA
97	Juvenil	PRTB	MG
98	Laerte Bessa	PMDB	DF
99	Lázaro Botelho	PP	TO
100	Leandro Vilela	PMDB	GO
101	Leonardo Vilela	PSDB	GO
102	Lindomar Garçon	PV	RO

103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Fernando Faria	PP	MG
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Manato	PDT	ES
111 Manoel Salviano	PSDB	CE
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Marinha Raupp	PMDB	RO
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Maurício Trindade	PR	BA
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Moises Avelino	PMDB	TO
124 Natan Donadon	PMDB	RO
125 Neilton Mulim	PR	RJ
126 Nelson Bornier	PMDB	RJ
127 Nelson Goetten	PR	SC
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Neucimar Fraga	PR	ES
130 Neudo Campos	PP	RR
131 Nilson Mourão	PT	AC
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Osvaldo Reis	PMDB	TO
136 Otavio Leite	PSDB	RJ
137 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
138 Paulo Bornhausen	DEM	SC
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Maluf	PP	SP
141 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE

147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Eugênio	PT	PE
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pepe Vargas	PT	RS
151 Pompeo de Mattos	PDT	RS
152 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
155 Ratinho Junior	PSC	PR
156 Raul Henry	PMDB	PE
157 Reginaldo Lopes	PT	MG
158 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
159 Renato Molling	PP	RS
160 Ribamar Alves	PSB	MA
161 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
162 Roberto Britto	PP	BA
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
165 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
166 Sérgio Moraes	PTB	RS
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvio Costa	PMN	PE
169 Silvio Lopes	PSDB	RJ
170 Silvio Torres	PSDB	SP
171 Simão Sessim	PP	RJ
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Takayama	PSC	PR
174 Tatico	PTB	GO
175 Uldurico Pinto	PMN	BA
176 Vanderlei Macris	PSDB	SP
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vicentinho Alves	PR	TO
179 Vignatti	PT	SC
180 Vilson Covatti	PP	RS
181 Virgílio Guimarães	PT	MG
182 Vitor Penido	DEM	MG
183 Waldir Maranhão	PP	MA
184 Walter Ihoshi	DEM	SP
185 Wellington Roberto	PR	PB
186 William Woo	PSDB	SP

187	Wilson Santiago	PMDB	PB
188	Zé Geraldo	PT	PA
189	Zé Gerardo	PMDB	CE
190	Zequinha Marinho	PMDB	PA
191	Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	1
3	Dr. Nechar	PV	SP	1
4	Fábio Ramalho	PV	MG	1
5	João Campos	PSDB	GO	1
6	João Dado	PDT	SP	1
7	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
8	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 292/08-CE

Recebido em 28 / 05 /08 16518

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao inciso II do art. 159 introduzido pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, na Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 159. .....

.....

II – .....

.....

e) nove por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos municípios" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos necessário destinar recursos do novo Fundo de Equalização de Receitas, o qual busca compensar as perdas dos entes federados com a Reforma Tributária, diretamente para os municípios.

Essa é a razão que nos inspira a apresentar a presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 292/08

Proposição: EMC-292/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: GORETE PEREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 16:18:00
Ementa: Destina 9% do Fundo de Equalização de Receitas para entrega aos municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	187
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	André de Paula	DEM	PE
4	Andre Vargas	PT	PR
5	Angela Amin	PP	SC
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Átila Lins	PMDB	AM
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ

16 B. Sá	PSB	PI
17 Bilac Pinto	PR	MG
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Carlito Merss	PT	SC
20 Carlos Willian	PTC	MG
21 Carlos Zarattini	PT	SP
22 Celso Maldaner	PMDB	SC
23 Chico da Princesa	PR	PR
24 Ciro Pedrosa	PV	MG
25 Cleber Verde	PRB	MA
26 Colbert Martins	PMDB	BA
27 Cristiano Matheus	PMDB	AL
28 Daniel Almeida	PCdoB	BA
29 Darcísio Perondi	PMDB	RS
30 Décio Lima	PT	SC
31 Devanir Ribeiro	PT	SP
32 Dilceu Sperafico	PP	PR
33 Djalma Berger	PSB	SC
34 Domingos Dutra	PT	MA
35 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
36 Dr. Nechar	PV	SP
37 Dr. Ubiali	PSB	SP
38 Edigar Mão Branca	PV	BA
39 Edinho Bez	PMDB	SC
40 Edio Lopes	PMDB	RR
41 Edmar Moreira	DEM	MG
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Eduardo Lopes	PSB	RJ
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Eliseu Padilha	PMDB	RS
49 Eunício Oliveira	PMDB	CE
50 Fábio Ramalho	PV	MG
51 Felipe Bornier	PHS	RJ
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando de Fabinho	DEM	BA
54 Fernando Melo	PT	AC
55 Flaviano Melo	PMDB	AC
56 Flávio Dino	PCdoB	MA
57 Francisco Praciano	PT	AM
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Francisco Tenorio	PMN	AL

60 Gastão Vieira	PMDB	MA
61 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
62 Geraldo Resende	PMDB	MS
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Gilmar Machado	PT	MG
65 Gladson Cameli	PP	AC
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Gorete Pereira	PR	CE
68 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
69 Jaime Martins	PR	MG
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jefferson Campos	PTB	SP
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 Jô Moraes	PCdoB	MG
74 João Campos	PSDB	GO
75 João Dado	PDT	SP
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Matos	PMDB	SC
78 João Paulo Cunha	PT	SP
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jofran Frejat	PR	DF
81 Jorge Bittar	PT	RJ
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Jovair Arantes	PTB	GO
87 Jurandil Juarez	PMDB	AP
88 Jusmari Oliveira	PR	BA
89 Juvenil	PRTB	MG
90 Laerte Bessa	PMDB	DF
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lindomar Garçon	PV	RO
95 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
96 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
97 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
98 Luiz Couto	PT	PB
99 Luiz Fernando Faria	PP	MG
100 Luiz Sérgio	PT	RJ
101 Magela	PT	DF
102 Manato	PDT	ES
103 Manoel Salviano	PSDB	CE

104 Marcelo Castro	PMDB	PI
105 Marcelo Ortiz	PV	SP
106 Marcelo Serafim	PSB	AM
107 Márcio França	PSB	SP
108 Marco Maia	PT	RS
109 Marcondes Gadelha	PSB	PB
110 Marcos Medrado	PDT	BA
111 Marinha Raupp	PMDB	RO
112 Maurício Trindade	PR	BA
113 Mauro Nazif	PSB	RO
114 Neilton Mulim	PR	RJ
115 Nelson Marquezelli	PTB	SP
116 Neucimar Fraga	PR	ES
117 Neudo Campos	PP	RR
118 Nilson Mourão	PT	AC
119 Odair Cunha	PT	MG
120 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
121 Osmar Serraglio	PMDB	PR
122 Otavio Leite	PSDB	RJ
123 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
124 Paulo Bornhausen	DEM	SC
125 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
126 Paulo Maluf	PP	SP
127 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
128 Paulo Piau	PMDB	MG
129 Paulo Pimenta	PT	RS
130 Paulo Rocha	PT	PA
131 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
132 Paulo Teixeira	PT	SP
133 Pedro Eugênio	PT	PE
134 Pedro Novais	PMDB	MA
135 Pepe Vargas	PT	RS
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
138 Professor Setimo	PMDB	MA
139 Rafael Guerra	PSDB	MG
140 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Ribamar Alves	PSB	MA
147 Ricardo Tripoli	PSDB	SP

148 Roberto Britto	PP	BA
149 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
150 Sérgio Moraes	PTB	RS
151 Severiano Alves	PDT	BA
152 Silvio Costa	PMN	PE
153 Silvio Lopes	PSDB	RJ
154 Silvio Torres	PSDB	SP
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Takayama	PSC	PR
158 Tatico	PTB	GO
159 Uldurico Pinto	PMN	BA
160 Vanderlei Macris	PSDB	SP
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vicentinho Alves	PR	TO
163 Vignatti	PT	SC
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Walter Ihoshi	DEM	SP
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Joseph Bandeira	PT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Angela Amin	PP	SC	1
3	Dr. Nechar	PV	SP	1
4	Edio Lopes	PMDB	RR	1
5	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
6	João Campos	PSDB	GO	2
7	Jovair Arantes	PTB	GO	1
8	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
9	Márcio França	PSB	SP	1
10	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
11	Paulo Piau	PMDB	MG	1
12	Paulo Rocha	PT	PA	1
13	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 293/08-CE
Recebido em 28/05/08
16h52

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

EMENDA ADITIVA Nº _____
(Do Srs. João Dado, Décio Lima e outros)

Acrescente-se ao art. 37 da Constituição Federal, a ser incluído na redação da PEC n.º 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, os seguintes parágrafos:

"Art. 37.....

§ 13 – Lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis à Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos de suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII deste artigo.

§ 14 – Às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas autonomia administrativa, financeira e funcional, e as iniciativas de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Emenda Constitucional nº 42/2003, as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são atividades essenciais ao funcionamento do Estado e serão exercidas por servidores especiais. Por se tratar de uma economia complexa e de proporções continentais, as Administrações Tributárias dos

diversos entes que compõem a nossa Federação necessitam de normas gerais que possibilitem uma identidade nacional de seus servidores, respeitadas as competências específicas, dotando-lhes da unicidade de direitos, deveres, garantias e prerrogativas.

A presente proposta busca, ainda, introduzir importantes avanços às Administrações Tributárias, dotando-as de autonomia funcional, administrativa e orçamentária, expressas na capacidade de definir suas próprias políticas, organizar seus próprios serviços, dispor dos próprios recursos e estabelecer suas propostas orçamentárias. A aprovação desta proposta irá promover uma visão integrada do Fisco brasileiro, assegurando, ainda, os direitos do cidadão, dotando os serviços prestados pelas Administrações Tributárias de qualidade, eficácia e justiça fiscal.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado **João Dado**
PDT/SP

Deputado **Décio Lima**
PT/SC

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 293/08

Proposição: EMC-293/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOÃO DADO E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 16:54:00
Ementa: Acrescente-se ao art. 37 da Constituição Federal, a ser incluído na redação da PEC n.º 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, os seguintes parágrafos:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	217
Não Conferem	16
Fora do Exercício	-
Repetidas	63
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	298
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO

15 Antônio Andrade	PMDB	MG
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Armando Abílio	PTB	PB
20 Armando Monteiro	PTB	PE
21 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
22 Arnon Bezerra	PTB	CE
23 Assis do Couto	PT	PR
24 Átila Lins	PMDB	AM
25 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Souza	PP	AM
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Gomes	PSB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Dagoberto	PDT	MS
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Davi Alcolumbre	DEM	AP
44 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
45 Décio Lima	PT	SC
46 Deley	PSC	RJ
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Dilceu Sperafico	PP	PR
49 Djalma Berger	PSB	SC
50 Domingos Dutra	PT	MA
51 Dr. Nechar	PV	SP
52 Dr. Ubiali	PSB	SP
53 Edinho Bez	PMDB	SC
54 Edio Lopes	PMDB	RR
55 Edmar Moreira	DEM	MG
56 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
57 Edson Duarte	PV	BA
58 Eduardo Barbosa	PSDB	MG

59	Eduardo Lopes	PSB	RJ
60	Eduardo Sciarra	DEM	PR
61	Eduardo Valverde	PT	RO
62	Efraim Filho	DEM	PB
63	Eliene Lima	PP	MT
64	Elismar Prado	PT	MG
65	Eudes Xavier	PT	CE
66	Eunício Oliveira	PMDB	CE
67	Fábio Ramalho	PV	MG
68	Felipe Bornier	PHS	RJ
69	Félix Mendonça	DEM	BA
70	Fernando Chucre	PSDB	SP
71	Fernando de Fabinho	DEM	BA
72	Fernando Ferro	PT	PE
73	Fernando Melo	PT	AC
74	Flaviano Melo	PMDB	AC
75	Flávio Dino	PCdoB	MA
76	Francisco Praciano	PT	AM
77	Francisco Rodrigues	DEM	RR
78	Francisco Rossi	PMDB	SP
79	Francisco Tenorio	PMN	AL
80	Gastão Vieira	PMDB	MA
81	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
82	Geraldo Resende	PMDB	MS
83	Gerson Peres	PP	PA
84	Giovanni Queiroz	PDT	PA
85	Gladson Cameli	PP	AC
86	Gonzaga Patriota	PSB	PE
87	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
88	Izalci	PSDB	DF
89	Jackson Barreto	PMDB	SE
90	Jaime Martins	PR	MG
91	Jair Bolsonaro	PP	RJ
92	Jairo Ataide	DEM	MG
93	Janete Capiberibe	PSB	AP
94	Jerônimo Reis	DEM	SE
95	Jô Moraes	PCdoB	MG
96	João Almeida	PSDB	BA
97	João Campos	PSDB	GO
98	João Dado	PDT	SP
99	João Magalhães	PMDB	MG
100	João Paulo Cunha	PT	SP
101	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
102	Jofran Frejat	PR	DF

103 Jorge Khoury	DEM	BA
104 José Carlos Vieira	DEM	SC
105 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
106 José Otávio Germano	PP	RS
107 José Pimentel	PT	CE
108 José Rocha	PR	BA
109 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
110 Joseph Bandeira	PT	BA
111 Jovair Arantes	PTB	GO
112 Julião Amin	PDT	MA
113 Júlio Cesar	DEM	PI
114 Júlio Delgado	PSB	MG
115 Jurandil Juarez	PMDB	AP
116 Juvenil	PRTB	MG
117 Lázaro Botelho	PP	TO
118 Leandro Sampaio	PPS	RJ
119 Leandro Vilela	PMDB	GO
120 Lelo Coimbra	PMDB	ES
121 Leonardo Vilela	PSDB	GO
122 Lindomar Garçon	PV	RO
123 Lira Maia	DEM	PA
124 Luciano Castro	PR	RR
125 Lúcio Vale	PR	PA
126 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
127 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
128 Luiz Carreira	DEM	BA
129 Luiz Couto	PT	PB
130 Luiz Fernando Faria	PP	MG
131 Luiz Sérgio	PT	RJ
132 Luiza Erundina	PSB	SP
133 Manato	PDT	ES
134 Marcelo Ortiz	PV	SP
135 Marcelo Serafim	PSB	AM
136 Marcondes Gadelha	PSB	PB
137 Marcos Medrado	PDT	BA
138 Maria Helena	PSB	RR
139 Mário Heringer	PDT	MG
140 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
141 Maurício Trindade	PR	BA
142 Mauro Nazif	PSB	RO
143 Max Rosenmann	PMDB	PR
144 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
145 Miguel Corrêa	PT	MG
146 Miguel Martini	PHS	MG

147 Miro Teixeira	PDT	RJ
148 Moises Avelino	PMDB	TO
149 Natan Donadon	PMDB	RO
150 Neilton Mulim	PR	RJ
151 Nelson Bornier	PMDB	RJ
152 Nelson Marquezelli	PTB	SP
153 Nelson Meurer	PP	PR
154 Nelson Trad	PMDB	MS
155 Odair Cunha	PT	MG
156 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
157 Osmar Júnior	PCdoB	PI
158 Osmar Serraglio	PMDB	PR
159 Osvaldo Reis	PMDB	TO
160 Paulo Bornhausen	DEM	SC
161 Paulo Maluf	PP	SP
162 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
163 Paulo Piau	PMDB	MG
164 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
165 Paulo Roberto	PTB	RS
166 Paulo Rocha	PT	PA
167 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
168 Paulo Teixeira	PT	SP
169 Pedro Chaves	PMDB	GO
170 Pedro Eugênio	PT	PE
171 Pedro Wilson	PT	GO
172 Pepe Vargas	PT	RS
173 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
174 Pompeo de Mattos	PDT	RS
175 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
176 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
177 Ratinho Junior	PSC	PR
178 Raul Henry	PMDB	PE
179 Reginaldo Lopes	PT	MG
180 Regis de Oliveira	PSC	SP
181 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
182 Renato Molling	PP	RS
183 Ribamar Alves	PSB	MA
184 Roberto Santiago	PV	SP
185 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
186 Rose de Freitas	PMDB	ES
187 Rubens Otoni	PT	GO
188 Sandra Rosado	PSB	RN
189 Sarney Filho	PV	MA
190 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP

191 Sérgio Moraes	PTB	RS
192 Sergio Petecão	PMN	AC
193 Severiano Alves	PDT	BA
194 Silvinho Peccioli	DEM	SP
195 Silvio Torres	PSDB	SP
196 Simão Sessim	PP	RJ
197 Sueli Vidigal	PDT	ES
198 Takayama	PSC	PR
199 Tatico	PTB	GO
200 Uldurico Pinto	PMN	BA
201 Veloso	PMDB	BA
202 Vicentinho	PT	SP
203 Vicentinho Alves	PR	TO
204 Vignatti	PT	SC
205 Vilson Covatti	PP	RS
206 Virgílio Guimarães	PT	MG
207 Vitor Penido	DEM	MG
208 Waldir Maranhão	PP	MA
209 Walter Pinheiro	PT	BA
210 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
211 William Woo	PSDB	SP
212 Wolney Queiroz	PDT	PE
213 Zé Geraldo	PT	PA
214 Zé Gerardo	PMDB	CE
215 Zequinha Marinho	PMDB	PA
216 Zezéu Ribeiro	PT	BA
217 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Cruz	PP	MS
2	B. Sá	PSB	PI
3	Carlos Zarattini	PT	SP
4	Chico Abreu	PR	GO
5	Cleber Verde	PRB	MA
6	Edigar Mão Branca	PV	BA
7	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
8	José Chaves	PTB	PE
9	Márcio França	PSB	SP
10	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
11	Neudo Campos	PP	RR
12	Otavio Leite	PSDB	RJ

13 Professor Setimo	PMDB	MA
14 Silvio Lopes	PSDB	RJ
15 Valadares Filho	PSB	SE
16 Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	2
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Alex Canziani	PTB	PR	1
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
5	Angela Amin	PP	SC	1
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
8	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
9	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
10	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
11	Átila Lins	PMDB	AM	1
12	Carlito Merss	PT	SC	1
13	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
14	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
15	Colbert Martins	PMDB	BA	1
16	Damião Feliciano	PDT	PB	1
17	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
18	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
19	Décio Lima	PT	SC	2
20	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
21	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
22	Dr. Nechar	PV	SP	1
23	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
24	Elismar Prado	PT	MG	1
25	Félix Mendonça	DEM	BA	1
26	Fernando Melo	PT	AC	1
27	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
28	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
29	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
30	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
31	Izalci	PSDB	DF	1
32	João Magalhães	PMDB	MG	1
33	Jovair Arantes	PTB	GO	1
34	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
35	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1

36 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
37 Luiz Carreira	DEM	BA	1
38 Manato	PDT	ES	2
39 Marcelo Ortiz	PV	SP	2
40 Marcos Medrado	PDT	BA	1
41 Maria Helena	PSB	RR	1
42 Mário Heringer	PDT	MG	1
43 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
44 Moises Avelino	PMDB	TO	1
45 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
46 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
47 Osmar Júnior	PCdoB	PI	1
48 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
49 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
50 Pepe Vargas	PT	RS	1
51 Roberto Santiago	PV	SP	1
52 Severiano Alves	PDT	BA	1
53 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
54 Vignatti	PT	SC	1
55 Vitor Penido	DEM	MG	1
56 Waldir Maranhão	PP	MA	1
57 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 294/08-CE
Recebido em 28/05/08
17:25

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Autor: Dep. Átila Lins e outros

Acrescenta ao art. 10 da PEC 233, de 2008, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

Parágrafo único. Ficam cancelados, a partir da data de promulgação desta Emenda, os benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição."

JUSTIFICATIVA

A Constituição, no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", submeteu a lei complementar a regulação da forma como, "*mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados*"

Da matéria cuidou a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que, em seu art. 1º, não deixou margem a qualquer dúvida: "*As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal*". A prescrição aplica-se, também, conforme o parágrafo único do art. 1º, à redução da base de cálculo; à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros; à concessão de créditos presumidos; a

quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus; às prorrogações e às extensões das isenções vigentes na data de vigência da referida Lei Complementar.

Uma vez que é consolidada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não se admitem incentivos ou benefícios fiscais, de qualquer natureza, vinculados ao ICMS, sendo repelidas as disposições das legislações estaduais e distrital, que autorizavam o Poder Executivo local a adotar incentivos em represália a favores congêneres que tivessem sido concedidos por outras Unidades da Federação, sem a anuência do Plenário do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, não cabe mais tolerar a ofensa ao texto constitucional.

A uma, porque o constituinte derivado não pode prestigiar procedimentos que, literalmente, tenham violado a regra fixada pelo constituinte originário. A duas, porque a simples vedação à transferência de recursos dos Fundos citados no *caput* do art. 10 da PEC nº 233, de 2008, não impede que Unidades da Federação possam continuar concedendo incentivos fiscais durante o prazo de manutenção do vigente ICMS, como expediente para continuar captando empreendimentos econômicos. A três, porque liberam as Unidades da Federação que os tenham concedido, mediante contrato, de discutirem a validade e a eficácia do cancelamento desses incentivos

Se é para acabar com a denominada "guerra fiscal", que se assuma uma atitude responsável e republicana: cessem os incentivos ou benefícios fiscais relacionados ao ICMS instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g".

É o que propomos.

Plenário,

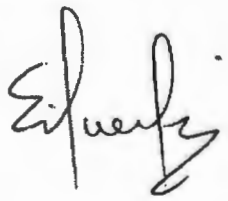

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 294/08

Proposição: EMC-294/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ÁTILA LINS E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:25:00
Ementa: Acrescenta ao art. 10 da PEC 233, de 2008, o parágrafo único com a seguinte redação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	46
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	224
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Angela Portela	PT	RR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Antônio Roberto	PV	MG
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI

16 Ayrton Xerez	DEM	RJ
17 B. Sá	PSB	PI
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Beto Faro	PT	PA
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Abicalil	PT	MT
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Davi Alcolumbre	DEM	AP
37 Décio Lima	PT	SC
38 Deley	PSC	RJ
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edson Duarte	PV	BA
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Ernandes Amorim	PTB	RO
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Filipe Pereira	PSC	RJ

60	Flávio Bezerra	PMDB	CE
61	Francisco Rodrigues	DEM	RR
62	Francisco Tenorio	PMN	AL
63	Frank Aguiar	PTB	SP
64	Freire Júnior	PSDB	TO
65	George Hilton	PP	MG
66	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67	Geraldo Resende	PMDB	MS
68	Geraldo Thadeu	PPS	MG
69	Gerson Peres	PP	PA
70	Gorete Pereira	PR	CE
71	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
72	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73	Iriny Lopes	PT	ES
74	Izalci	PSDB	DF
75	Janete Rocha Pietá	PT	SP
76	Jefferson Campos	PTB	SP
77	Jerônimo Reis	DEM	SE
78	Jilmar Tatto	PT	SP
79	Jô Moraes	PCdoB	MG
80	João Campos	PSDB	GO
81	João Dado	PDT	SP
82	João Magalhães	PMDB	MG
83	Jorge Khoury	DEM	BA
84	José Airton Cirilo	PT	CE
85	José Otávio Germano	PP	RS
86	José Paulo Tóffano	PV	SP
87	Joseph Bandeira	PT	BA
88	Julião Amin	PDT	MA
89	Júlio Cesar	DEM	PI
90	Júlio Delgado	PSB	MG
91	Jurandil Juarez	PMDB	AP
92	Jusmari Oliveira	PR	BA
93	Laerte Bessa	PMDB	DF
94	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
95	Leonardo Quintão	PMDB	MG
96	Luciano Pizzatto	DEM	PR
97	Luiz Bassuma	PT	BA
98	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101	Luiz Couto	PT	PB
102	Luiz Sérgio	PT	RJ
103	Magela	PT	DF

104 Manoel Salviano	PSDB	CE
105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Melo	PMDB	GO
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Marcelo Teixeira	PR	CE
110 Marcio Junqueira	DEM	RR
111 Marco Maia	PT	RS
112 Maria Helena	PSB	RR
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Mauro Benevides	PMDB	CE
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Miguel Corrêa	PT	MG
117 Miguel Martini	PHS	MG
118 Milton Monti	PR	SP
119 Natan Donadon	PMDB	RO
120 Nazareno Fonteles	PT	PI
121 Nelson Goetten	PR	SC
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Odair Cunha	PT	MG
126 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
127 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
128 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
129 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
131 Paulo Piau	PMDB	MG
132 Paulo Pimenta	PT	RS
133 Paulo Roberto	PTB	RS
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Fernandes	PTB	MA
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
141 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
146 Ronaldo Caiado	DEM	GO
147 Sarney Filho	PV	MA

148 Saturnino Masson	PSDB	MT
149 Sérgio Brito	PDT	BA
150 Sergio Petecão	PMN	AC
151 Severiano Alves	PDT	BA
152 Silvinho Peccioli	DEM	SP
153 Silvio Costa	PMN	PE
154 Silvio Torres	PSDB	SP
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Tatico	PTB	GO
157 Vadão Gomes	PP	SP
158 Vicente Arruda	PR	CE
159 Vicentinho	PT	SP
160 Vignatti	PT	SC
161 Vilson Covatti	PP	RS
162 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
163 Virgílio Guimarães	PT	MG
164 Vitor Penido	DEM	MG
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Walter Brito Neto	PRB	PB
167 Wellington Roberto	PR	PB
168 William Woo	PSDB	SP
169 Wolney Queiroz	PDT	PE
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	João Carlos Bacelar	PR	BA
2	José Eduardo Cardozo	PT	SP
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Valadares Filho	PSB	SE
5	Veloso	PMDB	BA
6	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Angela Portela	PT	RR	1
3	Armando Abílio	PTB	PB	1

4 Átila Lins	PMDB	AM	1
5 Átila Lira	PSB	PI	1
6 Beto Albuquerque	PSB	RS	1
7 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
8 Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
9 Décio Lima	PT	SC	2
10 Domingos Dutra	PT	MA	1
11 Dr. Nechar	PV	SP	1
12 Felipe Maia	DEM	RN	1
13 Fernando Ferro	PT	PE	1
14 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
15 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
16 Jilmar Tatto	PT	SP	1
17 José Airton Cirilo	PT	CE	1
18 José Otávio Germano	PP	RS	2
19 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
20 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
21 Magela	PT	DF	2
22 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
23 Mauro Benevides	PMDB	CE	2
24 Milton Monti	PR	SP	1
25 Natan Donadon	PMDB	RO	1
26 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
27 Nelson Meurer	PP	PR	1
28 Odair Cunha	PT	MG	1
29 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	2
30 Paulo Roberto	PTB	RS	1
31 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
32 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
33 Ratinho Junior	PSC	PR	1
34 Saturnino Masson	PSDB	MT	2
35 Severiano Alves	PDT	BA	1
36 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
37 Zé Gerardo	PMDB	CE	1
38 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 295/08-CE
Recebido em 28/10/08
17:27

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Autor: Dep. Átila Lins e outros

Dê-se ao inciso II do § 4º do Art. 155-A da PEC 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

§ 4º. As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:
I – pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo o território nacional;

II – na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d" **e à preservação das características especiais da área geográfica e pelo prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

....."

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda ora proposta objetiva inserir no texto a expressão gravada em negrito ("**e à preservação das característica especiais da área geográfica e pelo prazo de que tratam os artigos 40**

e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"), para, em harmonia com o disposto nas disposições constitucionais transitórias citadas, permitir que a lei complementar defina, também para a Zona Franca de Manaus, isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao novo Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, quando o fizer para atendimento às demais situações previstas no dispositivo.

De fato, o art. 40 do ADCT preserva, por prazo certo, as características da Zona Franca de Manaus como área de incentivos fiscais. Sucede que a Zona Franca de Manaus constitui uma área especial sob regime aduaneiro (Título II do Livro IV do Regulamento Aduaneiro), que não se confunde com os regimes aduaneiros especiais, previstos no Título I do mesmo Livro). Carece de qualquer razoabilidade permitir que a lei complementar possa definir incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao **novo** ICMS, para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral, mas não preveja expressamente a possibilidade de defini-los para uma área especial sob regime aduaneiro, expressamente tutelada pela Constituição Federal vigente.

Ademais, o art. 40 do ADCT contempla um regime de incentivos fiscais, que condicionou a aprovação de projetos técnico-econômicos sob incentivos fiscais, também por prazo certo, e que, pelas características e objetivos de seu preceito, integra o patrimônio jurídico-econômico dos titulares desses projetos. Parece imprescindível evitar discussões acerca da constitucionalidade de alterações constitucionais, pelo constituinte derivado, que possam, direta ou indiretamente, ofender direitos e garantias individuais, principalmente em matéria tributária.

É o que propomos.

Plenário,

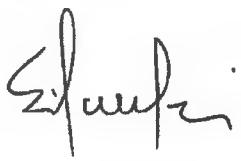

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 295/08

Proposição: EMC-295/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ÁTILA LINS E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:25:00
Ementa: Dê-se ao inciso II do § 4º do Art. 155-A da PEC 233, de 2008, a seguinte redação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	22
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	211
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Assis do Couto	PT	PR

16 Átila Lins	PMDB	AM
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Araújo	PSDB	PE
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico Alencar	PSOL	RJ
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Eudes Xavier	PT	CE
51 Eugênio Rabelo	PP	CE
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Fábio Ramalho	PV	MG
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando de Fabinho	DEM	BA
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Fernando Melo	PT	AC
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE

60 Francisco Praciano	PT	AM
61 Francisco Rodrigues	DEM	RR
62 Francisco Tenorio	PMN	AL
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Guilherme Menezes	PT	BA
70 Henrique Afonso	PT	AC
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 Izalci	PSDB	DF
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 Jilmar Tatto	PT	SP
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Carlos Bacelar	PR	BA
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Matos	PMDB	SC
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jorge Bittar	PT	RJ
84 Jorge Khoury	DEM	BA
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Jutahy Junior	PSDB	BA
91 Juvenil	PRTB	MG
92 Laerte Bessa	PMDB	DF
93 Lázaro Botelho	PP	TO
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Lindomar Garçon	PV	RO
99 Luis Carlos Heinze	PP	RS
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Carreira	DEM	BA

104 Luiz Couto	PT	PB
105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Magela	PT	DF
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Antonio	PRB	PE
116 Marcos Medrado	PDT	BA
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Maurício Trindade	PR	BA
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Mauro Nazif	PSB	RO
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Miguel Martini	PHS	MG
126 Moacir Micheletto	PMDB	PR
127 Moreira Mendes	PPS	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Pellegrino	PT	BA
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Neudo Campos	PP	RR
135 Nilmar Ruiz	DEM	TO
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Reis	PMDB	TO
139 Paes Landim	PTB	PI
140 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Paulo Roberto	PTB	RS
147 Paulo Rocha	PT	PA

148 Paulo Teixeira	PT	SP
149 Pedro Chaves	PMDB	GO
150 Pedro Eugênio	PT	PE
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
153 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Rafael Guerra	PSDB	MG
156 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
157 Reginaldo Lopes	PT	MG
158 Regis de Oliveira	PSC	SP
159 Renato Molling	PP	RS
160 Ribamar Alves	PSB	MA
161 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
162 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
165 Sarney Filho	PV	MA
166 Saturnino Masson	PSDB	MT
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sérgio Moraes	PTB	RS
169 Severiano Alves	PDT	BA
170 Silvio Lopes	PSDB	RJ
171 Solange Amaral	DEM	RJ
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Takayama	PSC	PR
174 Tatico	PTB	GO
175 Uldurico Pinto	PMN	BA
176 Vadão Gomes	PP	SP
177 Veloso	PMDB	BA
178 Vicentinho	PT	SP
179 Vicentinho Alves	PR	TO
180 Vignatti	PT	SC
181 Virgílio Guimarães	PT	MG
182 Vitor Penido	DEM	MG
183 Waldir Maranhão	PP	MA
184 William Woo	PSDB	SP
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Zé Geraldo	PT	PA
187 Zé Gerardo	PMDB	CE
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Átila Lins	PMDB	AM	1
2	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
3	Devanír Ribeiro	PT	SP	1
4	Eliene Lima	PP	MT	1
5	Francisco Tenorio	PMN	AL	1
6	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
7	Jutahy Junior	PSDB	BA	1
8	Lindomar Garçon	PV	RO	1
9	Luiz Carreira	DEM	BA	1
10	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
11	Magela	PT	DF	1
12	Márcio França	PSB	SP	1
13	Marco Maia	PT	RS	2
14	Mário de Oliveira	PSC	MG	2
15	Neucimar Fraga	PR	ES	1
16	Neudo Campos	PP	RR	1
17	Pedro Eugênio	PT	PE	1
18	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
19	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
20	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 296/08-CE
Recebido em 28/05/08
17:28

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Autor: Dep. Átila Lins e outros

Dê-se ao inciso II do § 6º do art. 153 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 153. .....

§ 6º. O imposto previsto no inciso VIII:
I - .....

II – relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo nos casos de que trata o art. 43, § 2º, III ou determinação em contrário na lei;
....."

JUSTIFICATIVA

Os incentivos regionais (CF/88: art. 43, § 2º) constituem instrumentos, dentre outros, para a superação das desigualdades regionais (CF/88: arts. 3º, III; 165, §§ 6º e 7º, 170, VII), servindo, na sua generalidade, para subsidiar a competitividade das mercadorias, bens ou serviços produzidos ou prestados nas regiões de menor desenvolvimento econômico em relação aos seus congêneres produzidos ou prestados nas áreas onde se situam os principais centros consumidores no País ou importados do exterior.

Por essa razão, nos casos de isenção ou redução de tributos federais, da qual é modalidade a exigibilidade pela alíquota zero, previstos no elenco de incentivos regionais (CF/88: art. 43, § 2º, inciso III), não é desejável que sejam transformados em mero diferimento de tributos, outra espécie de incentivos fiscais de caráter regional, como ocorrerá se não modificada, no projetado inciso II do § 6º do art. 153. É que, diferentemente do que poderia ocorrer com a possibilidade de lei ordinária prever o crédito do imposto para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, nos casos de incentivos fiscais de caráter regional, a finalidade destes impõe desde logo esses crédito e essa compensação.

Esta a razão que justifica a apresentação e a aprovação desta Emenda.

Plenário,

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 296/08

Proposição: EMC-296/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ÁTILA LINS E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:25:00
Ementa: Dê-se ao inciso II do § 6º do art. 153 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	18
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	209
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Assis do Couto	PT	PR

16 Átila Lins	PMDB	AM
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Araújo	PSDB	PE
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico Alencar	PSOL	RJ
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Eudes Xavier	PT	CE
51 Eugênio Rabelo	PP	CE
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Fábio Ramalho	PV	MG
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando de Fabinho	DEM	BA
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Melo	PT	AC

60 Flávio Bezerra	PMDB	CE
61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Guilherme Menezes	PT	BA
71 Henrique Afonso	PT	AC
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Iriny Lopes	PT	ES
74 Izalci	PSDB	DF
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 Jilmar Tatto	PT	SP
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Carlos Bacelar	PR	BA
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Matos	PMDB	SC
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 Jorge Bittar	PT	RJ
86 Jorge Khoury	DEM	BA
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jutahy Junior	PSDB	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Luis Carlos Heinze	PP	RS
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

104 Luiz Carreira	DEM	BA
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Manato	PDT	ES
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Márcio França	PSB	SP
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Antonio	PRB	PE
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Maurício Trindade	PR	BA
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Miguel Corrêa	PT	MG
126 Miguel Martini	PHS	MG
127 Moacir Micheletto	PMDB	PR
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Neucimar Fraga	PR	ES
135 Neudo Campos	PP	RR
136 Nilmar Ruiz	DEM	TO
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Paes Landim	PTB	PI
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
147 Paulo Roberto	PTB	RS

148 Paulo Rocha	PT	PA
149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Eugênio	PT	PE
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
154 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Rafael Guerra	PSDB	MG
157 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
158 Reginaldo Lopes	PT	MG
159 Regis de Oliveira	PSC	SP
160 Renato Molling	PP	RS
161 Ribamar Alves	PSB	MA
162 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
163 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Saturnino Masson	PSDB	MT
168 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
169 Sebastião Madeira	PSDB	MA
170 Sérgio Moraes	PTB	RS
171 Severiano Alves	PDT	BA
172 Silvio Lopes	PSDB	RJ
173 Solange Amaral	DEM	RJ
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Takayama	PSC	PR
176 Tatico	PTB	GO
177 Uldurico Pinto	PMN	BA
178 Vadão Gomes	PP	SP
179 Veloso	PMDB	BA
180 Vicentinho	PT	SP
181 Vicentinho Alves	PR	TO
182 Vignatti	PT	SC
183 Virgílio Guimarães	PT	MG
184 Vitor Penido	DEM	MG
185 Waldir Maranhão	PP	MA
186 William Woo	PSDB	SP
187 Wilson Santiago	PMDB	PB
188 Zé Geraldo	PT	PA
189 Zé Gerardo	PMDB	CE
190 Zequinha Marinho	PMDB	PA
191 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Átila Lins	PMDB	AM	1
2	Barbosa Neto	PDT	PR	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
5	Eliene Lima	PP	MT	1
6	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
7	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
8	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
9	Magela	PT	DF	1
10	Márcio França	PSB	SP	1
11	Marco Maia	PT	RS	2
12	Mário de Oliveira	PSC	MG	2
13	Neudo Campos	PP	RR	1
14	Pedro Eugênio	PT	PE	1
15	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
16	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 297/08-CE
Recebido em 28/05 às 17:30

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Autor: Dep. Átila Lins e outros

Acrescenta o § 1º ao artigo 3º da PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação, ficando renumerado para § 2º o atual parágrafo único:

"Art. 3º. O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:

I – (...);

II – (...);

III – (...)

§ 1º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica, até o final do prazo estabelecido na sua alínea "f", às operações e prestações interestaduais na área de que trata o artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º. (...)"

JUSTIFICATIVA

Uma vez que, segundo o *caput* do art. 3º da PEC nº 233, de 2008, em relação ao atual ICMS, observar-se-ão as regras constitucionais anteriores à Emenda, resulta incongruente que a

redução progressiva das alíquotas do imposto nas operações interestaduais não excepcione o Estado do Amazonas no que respeita às promovidas pela Zona Franca de Manaus, posta sob especial tutela, por prazo certo, pelo artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de vigência prorrogada pelo art. 92 do mesmo Ato.

Preservar a alíquota vigente para o atual ICMS até a entrada em vigor do novo ICMS é medida de extrema importância para manter o conteúdo econômico do incentivo vinculado ao imposto, em resguardo ao direito adquirido dos contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus, no que respeita ao atual ICMS, frize-se, ao mesmo tempo em que permite ao Estado do Amazonas conceber e desenvolver políticas que contribuam para manter os empreendimentos no seu território e, assim, os empregos e a renda que geram.

É o que propomos.

Plenário,

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 297/08

Proposição: EMC-297/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ÁTILA LINS E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:25:00
Ementa: Acrescenta o § 1º ao artigo 3º da PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação, ficando renumerado para § 2º o atual parágrafo único

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	45
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	217
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Angela Portela	PT	RR
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Antônio Roberto	PV	MG
11	Armando Abílio	PTB	PB
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lins	PMDB	AM
14	Átila Lira	PSB	PI

15 Ayrton Xerez	DEM	RJ
16 B. Sá	PSB	PI
17 Benedito de Lira	PP	AL
18 Betinho Rosado	DEM	RN
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Beto Faro	PT	PA
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Abicalil	PT	MT
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Davi Alcolumbre	DEM	AP
36 Décio Lima	PT	SC
37 Deley	PSC	RJ
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edson Duarte	PV	BA
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Ernandes Amorim	PTB	RO
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Filipe Pereira	PSC	RJ
58 Flaviano Melo	PMDB	AC

59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR
61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Freire Júnior	PSDB	TO
64 George Hilton	PP	MG
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Geraldo Resende	PMDB	MS
67 Geraldo Thadeu	PPS	MG
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Gorete Pereira	PR	CE
70 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 Izalci	PSDB	DF
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jilmar Tatto	PT	SP
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Carlos Bacelar	PR	BA
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 Jorge Khoury	DEM	BA
83 José Airton Cirilo	PT	CE
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Julião Amin	PDT	MA
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Juvenil	PRTB	MG
92 Laerte Bessa	PMDB	DF
93 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
94 Luiz Bassuma	PT	BA
95 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
96 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
97 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
98 Luiz Couto	PT	PB
99 Luiz Sérgio	PT	RJ
100 Magela	PT	DF
101 Manoel Salviano	PSDB	CE
102 Marcelo Castro	PMDB	PI

103 Marcelo Melo	PMDB	GO
104 Marcelo Ortiz	PV	SP
105 Marcelo Serafim	PSB	AM
106 Marcio Junqueira	DEM	RR
107 Marco Maia	PT	RS
108 Maria Helena	PSB	RR
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Mauro Benevides	PMDB	CE
111 Mauro Lopes	PMDB	MG
112 Miguel Corrêa	PT	MG
113 Miguel Martini	PHS	MG
114 Milton Monti	PR	SP
115 Natan Donadon	PMDB	RO
116 Nazareno Fonteles	PT	PI
117 Nelson Goetten	PR	SC
118 Nelson Marquezelli	PTB	SP
119 Nelson Meurer	PP	PR
120 Neucimar Fraga	PR	ES
121 Neudo Campos	PP	RR
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
124 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
125 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
126 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
127 Paulo Piau	PMDB	MG
128 Paulo Pimenta	PT	RS
129 Paulo Roberto	PTB	RS
130 Paulo Rocha	PT	PA
131 Pedro Chaves	PMDB	GO
132 Pedro Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Wilson	PT	GO
134 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
135 Pompeo de Mattos	PDT	RS
136 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
137 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
138 Ratinho Junior	PSC	PR
139 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
140 Ribamar Alves	PSB	MA
141 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
142 Ronaldo Caiado	DEM	GO
143 Sarney Filho	PV	MA
144 Saturnino Masson	PSDB	MT
145 Sérgio Brito	PDT	BA
146 Sergio Petecão	PMN	AC

147 Severiano Alves	PDT	BA
148 Silvinho Peccioli	DEM	SP
149 Silvio Costa	PMN	PE
150 Silvio Torres	PSDB	SP
151 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
152 Tatico	PTB	GO
153 Vadão Gomes	PP	SP
154 Valadares Filho	PSB	SE
155 Vander Loubet	PT	MS
156 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
157 Vicente Arruda	PR	CE
158 Vicentinho	PT	SP
159 Vignatti	PT	SC
160 Vilson Covatti	PP	RS
161 Virgílio Guimarães	PT	MG
162 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
163 Vitor Penido	DEM	MG
164 Waldir Maranhão	PP	MA
165 Walter Brito Neto	PRB	PB
166 Wellington Roberto	PR	PB
167 William Woo	PSDB	SP
168 Wolney Queiroz	PDT	PE
169 Zé Gerardo	PMDB	CE
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Angela Portela	PT	RR	1
3	Átila Lins	PMDB	AM	1
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
6	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
7	Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE	1
8	Davi Alcolumbre	DEM	AP	1

9 Décio Lima	PT	SC	2
10 Devanir Ribeiro	PT	SP	1
11 Domingos Dutra	PT	MA	1
12 Dr. Nechar	PV	SP	1
13 Fernando Ferro	PT	PE	1
14 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
15 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
16 Jilmar Tatto	PT	SP	1
17 José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
18 José Otávio Germano	PP	RS	2
19 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
20 Magela	PT	DF	2
21 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
22 Maria Helena	PSB	RR	1
23 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
24 Milton Monti	PR	SP	1
25 Natan Donadon	PMDB	RO	1
26 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
27 Nelson Meurer	PP	PR	1
28 Odair Cunha	PT	MG	1
29 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	2
30 Paulo Roberto	PTB	RS	1
31 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
32 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
33 Ratinho Junior	PSC	PR	1
34 Saturnino Masson	PSDB	MT	2
35 Severiano Alves	PDT	BA	1
36 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
37 Zé Gerardo	PMDB	CE	1
38 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
12:33
Emenda Nº 298/08-CE
Recebido em 28/05/08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: . Poder Executivo

Autor: Dep. Átila Lins e outros

Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, o art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Em relação à Zona Franca de Manaus, durante o prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o tratamento relativo ao incentivo vinculado ao imposto de que trata o artigo 153, IV da Constituição, quanto às operações relativas a bens e mercadorias ou serviços a ela destinados, nela produzidos ou dela provenientes, aplica-se ao imposto previsto no art. 153, VIII ou outros da competência impositiva da União sobre produção, consumo ou circulação de bens ou mercadorias ou sobre prestação de serviços, que venham a ser criados ou ter sua criação autorizada por esta Emenda."

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda ora proposta objetiva assegurar, em conformidade com o disposto nos artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação ao imposto sobre operações com bense4 mercadorias e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, de criação autorizada pelo inciso VIII do art. 153 da Constituição ou a outros da competência impositiva da União, que venham a ser criados em decorrência da PEC 233, de 2008, identidade de tratamento com o incentivo referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Trata-se de medida que, em absoluta e inafastável harmonia com a deliberação do constituinte originário, viabiliza, ao menos por prazo certo, adequado grau de competitividade às mercadorias e bens ou serviços produzidos na Zona Franca de Manaus dela provenientes ou a ela destinados, sabido que, em face de sua rigidez locacional, no centro da Amazônia Ocidental, essa área sob especial tratamento tributário carece de recursos de infra-estrutura de toda ordem, nada obstante o expressivo nível de investimento em ativo fixo das empresas e a participação dominante na geração de empregos e na absorção e geração de tecnologias de produtos e de processos de produção.

Ademais de, ao longo dos tempos, ter-se transformado em instrumento para a consecução das políticas públicas de preservação da floresta tropical úmida no Estado do Amazonas, em cerca de 98%, embora talvez não tivesse sido esse efeito concebido por seus idealizadores, observa-se que a Zona Franca de Manaus, não obstante a alegada renúncia fiscal de que é beneficiária, propicia mais de 50% da arrecadação dos tributos federais na área de jurisdição da 2ª. Região Fiscal da Receita Federal do Brasil.

É o que propomos.

Plenário,

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 298/08

Proposição: EMC-298/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ÁTILA LINS E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:33:00
Ementa: Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, o art. 12-A, com a seguinte redação

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	42
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	227
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE
3	Antônio Andrade	PMDB	MG
4	Antonio Bulhões	PMDB	SP
5	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
6	Antonio Cruz	PP	MS
7	Antônio Roberto	PV	MG
8	Arnaldo Jardim	PPS	SP
9	Arnon Bezerra	PTB	CE
10	Assis do Couto	PT	PR
11	Átila Lins	PMDB	AM
12	Átila Lira	PSB	PI
13	Augusto Farias	PTB	AL
14	B. Sá	PSB	PI
15	Barbosa Neto	PDT	PR

16 Beto Albuquerque	PSB	RS
17 Bilac Pinto	PR	MG
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Brandão	PSDB	MA
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Chico da Princesa	PR	PR
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Colbert Martins	PMDB	BA
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
32 Décio Lima	PT	SC
33 Djalma Berger	PSB	SC
34 Dr. Nechar	PV	SP
35 Dr. Talmir	PV	SP
36 Dr. Ubiali	PSB	SP
37 Edmar Moreira	DEM	MG
38 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
39 Eduardo Amorim	PSC	SE
40 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
41 Eduardo da Fonte	PP	PE
42 Eduardo Sciarra	DEM	PR
43 Eduardo Valverde	PT	RO
44 Efraim Filho	DEM	PB
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Ernandes Amorim	PTB	RO
48 Eudes Xavier	PT	CE
49 Eugênio Rabelo	PP	CE
50 Fábio Faria	PMN	RN
51 Felipe Bornier	PHS	RJ
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando de Fabinho	DEM	BA
54 Fernando Diniz	PMDB	MG
55 Francisco Praciano	PT	AM
56 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
57 Geraldo Resende	PMDB	MS
58 Gerson Peres	PP	PA
59 Giovanni Queiroz	PDT	PA

60 Gladson Cameli	PP	AC
61 Gonzaga Patriota	PSB	PE
62 Henrique Fontana	PT	RS
63 Indio da Costa	DEM	RJ
64 Ivan Valente	PSOL	SP
65 Jackson Barreto	PMDB	SE
66 Jaime Martins	PR	MG
67 Jair Bolsonaro	PP	RJ
68 Jerônimo Reis	DEM	SE
69 Jilmar Tatto	PT	SP
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Campos	PSDB	GO
72 João Dado	PDT	SP
73 João Matos	PMDB	SC
74 João Oliveira	DEM	TO
75 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
76 José Airton Cirilo	PT	CE
77 José Carlos Vieira	DEM	SC
78 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
79 José Otávio Germano	PP	RS
80 José Pimentel	PT	CE
81 José Rocha	PR	BA
82 Joseph Bandeira	PT	BA
83 Julião Amin	PDT	MA
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Laerte Bessa	PMDB	DF
86 Lázaro Botelho	PP	TO
87 Lelo Coimbra	PMDB	ES
88 Leonardo Quintão	PMDB	MG
89 Leonardo Vilela	PSDB	GO
90 Lincoln Portela	PR	MG
91 Lucenira Pimentel	PR	AP
92 Luciana Genro	PSOL	RS
93 Luciano Pizzatto	DEM	PR
94 Lúcio Vale	PR	PA
95 Luiz Bassuma	PT	BA
96 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
97 Luiz Carreira	DEM	BA
98 Luiz Couto	PT	PB
99 Luiz Sérgio	PT	RJ
100 Luiza Erundina	PSB	SP
101 Magela	PT	DF
102 Manoel Salviano	PSDB	CE
103 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA

104 Marcelo Ortiz	PV	SP
105 Marcelo Serafim	PSB	AM
106 Márcio França	PSB	SP
107 Marcio Junqueira	DEM	RR
108 Marcos Antonio	PRB	PE
109 Marcos Medrado	PDT	BA
110 Maria do Carmo Lara	PT	MG
111 Mário de Oliveira	PSC	MG
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Max Rosenmann	PMDB	PR
115 Michel Temer	PMDB	SP
116 Moacir Micheletto	PMDB	PR
117 Moises Avelino	PMDB	TO
118 Moreira Mendes	PPS	RO
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Bornier	PMDB	RJ
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Neudo Campos	PP	RR
124 Nilson Mourão	PT	AC
125 Osmar Serraglio	PMDB	PR
126 Osvaldo Reis	PMDB	TO
127 Otavio Leite	PSDB	RJ
128 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
129 Paulo Piau	PMDB	MG
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Roberto	PTB	RS
132 Paulo Rocha	PT	PA
133 Paulo Teixeira	PT	SP
134 Pedro Chaves	PMDB	GO
135 Pedro Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Setimo	PMDB	MA
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Raul Jungmann	PPS	PE
144 Renato Molling	PP	RS
145 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
146 Ribamar Alves	PSB	MA
147 Roberto Britto	PP	BA

148 Roberto Santiago	PV	SP
149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
155 Sérgio Moraes	PTB	RS
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silas Câmara	PSC	AM
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Solange Amaral	DEM	RJ
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Vadão Gomes	PP	SP
165 Valadares Filho	PSB	SE
166 Valtenir Pereira	PSB	MT
167 Vicente Arruda	PR	CE
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Virgílio Guimarães	PT	MG
171 Vitor Penido	DEM	MG
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Waldir Neves	PSDB	MS
174 Walter Ihoshi	DEM	SP
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wilson Santiago	PMDB	PB
178 Zé Gerardo	PMDB	CE
179 Zequinha Marinho	PMDB	PA
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cleber Verde	PRB	MA
2	Francisco Rodrigues	DEM	RR
3	Max Rosenmann	PMDB	PR
4	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Átila Lins	PMDB	AM	1
6	Átila Lira	PSB	PI	1
7	Barbosa Neto	PDT	PR	1
8	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
9	Carlito Merss	PT	SC	1
10	Carlos Santana	PT	RJ	1
11	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
12	Décio Lima	PT	SC	1
13	Djalma Berger	PSB	SC	1
14	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
15	Eduardo Valverde	PT	RO	1
16	Elismar Prado	PT	MG	1
17	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
18	Ivan Valente	PSOL	SP	1
19	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
20	Jilmar Tatto	PT	SP	1
21	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
22	Lincoln Portela	PR	MG	1
23	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
24	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
25	Magela	PT	DF	2
26	Márcio França	PSB	SP	1
27	Marcos Medrado	PDT	BA	1
28	Max Rosenmann	PMDB	PR	1
29	Neilton Mulim	PR	RJ	1
30	Paulo Roberto	PTB	RS	1
31	Pedro Wilson	PT	GO	1
32	Roberto Britto	PP	BA	1
33	Rubens Otoni	PT	GO	1
34	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
35	Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA	1
36	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
37	Tatico	PTB	GO	1
38	Vicente Arruda	PR	CE	1
39	Vilson Covatti	PP	RS	1
40	Wellington Roberto	PR	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
17h33 Emenda Nº 299/08-CE
Recebido em 28/05/08

COMISSÃO ESPECIAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
(Do Deputado Mussa Demes E Outros)

Art. 1º Os artigos da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 .....

.....

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive adotado cadastro unificado e compartilhadas informações fiscais nos termos da lei complementar de que trata o art. 146;

....." (NR)

"Art. 62 .....

.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto dos previstos no art. 153, I, "a", "b" e "d", e V, bem como de contribuições e taxas, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia do primeiro semestre daquele em for editada.

....." (NR)

"Art. 145. .....

.....

IV- contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas;

V- contribuição cobrada dos respectivos servidores, para o custeio, em benefício destes, de regime previdenciário próprio.

§ 1° A aplicação de recursos provenientes de taxa, contribuição e empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição, ressalvado o disposto nos arts. 153, § 4°, e 159.

§ 2° Compete exclusivamente à União instituir as contribuições previstas no inciso IV." (NR)

"Art. 146. Cabe à lei complementar estabelecer código que disporá sobre o sistema tributário nacional, especialmente para:

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especial ou simplificado no caso do imposto de que trata o inciso IV;

IV- regular o imposto da União incidente sobre transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre prestação onerosa de serviço, ainda que a transferência e a prestação se iniciem no exterior, e aí incluída a cessão ou exploração econômica de bens incorpóreos;

V- atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de tributo, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurado a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido;

VI- definir as destinações do produto da arrecadação de tributos para aplicação em áreas prioritárias de atuação do Poder Público;

VII- regular a repartição da receita tributária entre os entes federados.

Parágrafo único. Será instituído, nos termos do inciso III, d, um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

.....

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança caberão aos Municípios, sob supervisão dos Estados e fiscalização supletiva da União, adotados os mecanismos previstos no art. 37, XXII." (NR)

Art. 146-A. (*revogado*)

Art. 147 (*revogado*)

Art. 148 (*revogado*)

Art. 149. (*revogado*)

§ 1° (*revogado*)

§ 2° (*revogado*)

§ 3° (*revogado*)

§ 4º (*revogado*)

Art. 149-A. (*revogado*)

Parágrafo único. (*revogado*)

"Art. 150. .....

.....

III - .....

.....

c) antes de decorridos cento e oitenta dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

.....

VII- exigir taxa que tenha base de cálculo própria de impostos;

VIII – ressalvado o imposto previsto no art. 148, I, "b", instituir tributo sobre operações e prestações que destinem ao exterior bens móveis corpóreos e serviços.

§ 1º As vedações do inciso III, "b" e "c", não se aplicam às exigências a que se refere o art. 148, I, "a", "b" e "d", V e VI. II.

.....

§ 5º O consumidor final, que adquirir um bem, mercadoria ou serviço, será informado do montante total de impostos, contribuições e taxas, de quaisquer esferas de governo, incidente sobre a respectiva aquisição, ainda que calculado por estimativa.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a tributos, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo.

§ 7º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 8º A vedação do inciso II não impedirá que as contribuições sociais previstas no art. 153, II, adotem alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

§ 9º É, ainda, vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao

Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País, exceto no caso do imposto previsto no art. 153, I, "e";

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sem prejuízo do atendimento ao disposto nos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49, I.

§ 10. É, ainda, vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino." (NR)

Art. 151. (*revogado*)

Art. 152. (*revogado*)

"Art. 153. Compete à União instituir:

I- impostos sobre:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

c) renda e proventos de qualquer natureza;

d) operação de crédito, câmbio e seguro, ou relativa a título ou valor mobiliário;

e) transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre prestação onerosa de serviço, ainda que a transferência e a prestação se iniciem no exterior, e aí incluída a cessão ou exploração econômica de bens incorpóreos;

II- contribuições sociais para financiar a seguridade social

a) do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

c) do produtor, do parceiro, do meeiro e do arrendatário rurais e do pescador artesanal, bem como dos respectivos cônjuges, que exerçam suas

atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios da previdência social nos termos da lei;

d) sobre a receita de concursos de prognósticos;

III– em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais;

IV - impostos não previstos no inciso I e contribuições não previstas no inciso II e no art. 145, V, aprovados pelo Congresso Nacional por maioria absoluta, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos tributos discriminados nesta Constituição;

V - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação;

VI- empréstimos compulsórios, aprovados pelo Congresso Nacional por maioria absoluta, para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

§ 1° É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos previstos no inciso I, "a", "b" e "d".

§ 2° O imposto previsto no inciso I, "c":

.....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica e sobre rendas não submetidas à incidência do imposto previsto no inciso I, "e", e auferidas por pessoas jurídicas com finalidade lucrativa.

§ 3° O imposto previsto no inciso I, "e", sem prejuízo do disposto na lei complementar de que trata o art. 146, IV, atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo;

II – fica assegurado ao contribuinte a restituição do imposto que tiver sido pago em anteriores transferências e prestações, inclusive aquisições para o ativo permanente ou para uso e consumo, sempre que da não restituição resultar cumulatividade ou ofensa à imunidade constitucional;

III- incidirá sobre:

a) o recebimento, do exterior, por pessoa jurídica ou por pessoa física, de bens móveis corpóreos e de serviços prestados no exterior, ainda que o remetente ou prestador seja o próprio destinatário ou que este não seja contribuinte habitual do imposto;

b) o fornecimento de gás, energia elétrica, frio e calor;

c) a remessa de bem móvel corpóreo que o contribuinte fizer a si mesmo e a transmissão de título que represente a transferência de propriedade de bem móvel corpóreo;

IV- não incidirá sobre:

a) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos, nem as prestações de serviços, caso os bens ou serviços se destinem ao exterior, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas transferências e prestações anteriores;

b) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

c) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos resultantes de cisão, incorporação, fusão, extinção ou integralização de capital de sociedades;

d) o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, que será sujeito à incidência exclusiva do imposto de que trata o inciso I, "d";

V- será seletivo, em função da essencialidade dos bens e dos serviços, admitida, no caso da energia elétrica e outras hipóteses previstas na lei complementar a que se refere o art. 146, IV, a diferença em função de quantidade e de tipo de consumo;

VI- suas alíquotas serão:

a) uniformes no território nacional para as mesmas transferências e prestações;

b) aprovadas pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta, e enquadradas por transferências e prestações por resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos, por iniciativa exclusiva do Presidente da República;

VII – não-incidência, isenção e qualquer incentivo ou benefício será uniforme em todo território nacional, especialmente para dispensar tratamento favorecido e diferenciado para bens e serviços integrantes da cesta básica de consumo popular, para microempresas e empresas de pequeno porte e para pequenos produtores rurais;

VIII – será arrecadado, fiscalizado e cobrado pelos Estados e pelo Distrito Federal e, quando exigido de microempresas e empresas de pequeno porte, pelos Municípios em que estiverem localizadas;

IX- a União exercerá fiscalização supletiva nas hipóteses previstas na lei complementar a que se refere o art. 146, IV, caso em que promoverá a cobrança administrativa e a execução judicial e se apropriará com exclusividade do produto da arrecadação das multas correspondentes.

§ 4º A União destinará porcentuais, definidos na lei complementar de que trata o art. 146, VI, a serem reavaliados pelo menos a cada cinco anos, do produto de sua arrecadação proveniente de impostos e contribuições, exceto dos tributos previstos nos incisos II e V do caput deste artigo e no inciso V do art. 145, para aplicações em áreas de sua atuação consideradas prioritárias, especialmente aquelas de que tratam os arts. 195, 198, 212 e 239, não se aplicando o disposto no art. 145, § 1º.

§ 5º (*revogado*)." (NR)

Art. 154. (*revogado*)

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal:

I – instituir adicional de até dez por cento do que for pago do imposto previsto no art. 153, I, "e", sobre o consumo final realizado no respectivo território nas hipóteses e condições previstas na lei complementar de que trata o art. 146, IV;

II- arrecadar, fiscalizar e cobrar o imposto da União previsto no art. 153, I, "e", sem prejuízo do disposto no art. 156, II.

III- (*revogado*)

Parágrafo único. *(renumerado § 1º)* Para atender ao disposto no inciso II:

I- serão mantidos órgãos administrativos, incluindo um nacional, para o julgamento de impugnações dos contribuintes a exigências e penalidades, bem assim os recursos;

II- caberá à Justiça Estadual decidir todas as ações concernentes ao imposto mencionado;

III- será vedado aos Estados e ao Distrito Federal editar qualquer norma relativa à exigência do imposto.

§ 2º (*revogado*)

§ 3º (*revogado*)

§ 4º (*revogado*)

§ 5º (*revogado*)

§ 6º (*revogado*)." (NR)

"Art. 156. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal:

I- instituir impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial;

b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; e, ainda, sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

c) propriedade de veículos automotores;

II- arrecadar, fiscalizar e cobrar o imposto da União previsto no art. 153, I, "e", exigido de microempresas e empresas de pequeno porte relativamente às transferências e prestações que realizem em seus territórios, sem prejuízo do disposto no art. 155, II.

III – (*revogado*)

§ 1° Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4°, inciso II, o imposto previsto no inciso I, "a", poderá:

.....

§ 2° O imposto previsto no inciso I, "b", atenderá ao seguinte:

I - não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – competirá ao Município ou ao Distrito Federal:

a) da situação do bem, relativamente a bens imóveis e respectivos direitos;

b) onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, relativamente a bens móveis, títulos e créditos;

III- caberá à resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria absoluta de seus membros:

a) fixar alíquotas máximas aplicáveis à transmissão "causa mortis" e à doação;

b) definir a competência para instituição do imposto se:

1- o doador tiver domicilio ou residência no exterior;

2- o de "cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.

§ 3° O imposto previsto no inciso I, "c":

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

§ 4° (*já revogado*)

§ 5° Para atender ao disposto no inciso II:

I- será observado o disposto no art. 155, parágrafo único, I e II;

II- será vedado ao Município editar qualquer norma relativa à exigência do imposto."(NR)

"Art. 157. .....

.....

II – relativamente ao imposto da União sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço:

a) parcela, definida na lei complementar de que trata o art. 146, VII, não inferior a três por cento e não superior a seis por cento, do produto que arrecadaram;

b) o produto da arrecadação das multas por eles lavradas;

c) cinqüenta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto, excluída as parcelas de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso e o inciso III do art. 158, creditado imediatamente, sem depósito no caixa da União e de outro Estado, e distribuído entre todos os Estados e o Distrito Federal na proporção do valor das aquisições de bens móveis corpóreos e serviços realizadas para consumo final realizadas nos respectivos territórios."

"Art. 158. .....

.....

II- o produto da arrecadação do regime único para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, previsto no parágrafo único do art. 146, proveniente de fatos gerados em seus territórios, excluída a parcela da arrecadação relativa à contribuição prevista no art. 153, II, "a";

III – relativamente ao imposto da União sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço, o produto que arrecadarem das microempresas e empresas de pequeno porte relativamente às transferências e prestações que realizem em seus territórios;

IV- vinte e cinco por cento da parcela que pertencer ao Estado em que estão localizados do produto da arrecadação do imposto da União sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço, nos termos do disposto no art. 157, II, "c".

Parágrafo Único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas imediatamente, sem depósito no caixa da União e do Estado, e distribuído entre os Municípios de cada Estado na proporção do valor das aquisições de bens móveis corpóreos e serviços realizados para consumo final nos respectivos territórios." (NR)

"Art. 159. A União entregará, do produto total da arrecadação de seus impostos e contribuições:

I – oito inteiros e nove décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II- nove inteiros e sete décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios:

III – dois por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo e à infra-estrutura das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras e órgãos de caráter regional e dos seus Estados, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento;

IV – sete décimos por cento, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

V – nove décimos por cento ao Fundo de Equalização das Receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único *(§ 1º renumerado)* Para efeito de cálculo da entrega de que trata este artigo:

I- excluir-se-ão:

a) as parcelas da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I;

b) as parcelas do produto da arrecadação do imposto da União sobre a transferência de propriedade de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviço a que se referem os arts. 153, § 3º, IX, 157, II, e 158, III;

c) o produto da arrecadação do regime único de que trata o art. 146, parágrafo único, do imposto previsto no art. 153, V, e das contribuições previstas nos arts. 145, V, e 153, II.

II- são desvinculadas de despesas, órgãos ou fundos as parcelas do produto da arrecadação da União de contribuições que forem entregues na forma do "caput", não se lhes aplicando o disposto no art. 145, § 1º.

§ 2º (*revogado*)

§ 3º (*revogado*)

§ 4º (*revogado*)" (NR)

"Art. 161. Cabe especialmente à lei complementar nos termos do art. 146, VII:

I – dispor sobre a apuração dos índices de distribuição e definir o valor das aquisições para consumo final de que tratam os arts. 157, II, "c", e 158, parágrafo único;

.....

IV- definir os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

....." (NR)

Art. 162. (*revogado*)

Parágrafo único. (*revogado*)

"Art. 167. .....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as repartições de receitas a que se referem os arts. 157 e 159; a destinação de recursos para aplicações pela União em suas áreas de atuação consideradas prioritárias, nos termos do art. 153, § 4º; a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, e no § 4º deste artigo;

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais previstas no art. 153, II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias provenientes de impostos previstas nos arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, e 159, I, II, IV e V, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta." (NR)

"Art. 177. .....

.....

§ 4º (*revogado*). " (NR)

"Art. 182 .....

§ 4º .....

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial progressivo no tempo;

..... " (NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos previstos no orçamento da União, incluindo o produto da arrecadação das contribuições sociais previstas no art. 153, II, e a destinação obrigatória de recursos nos termos do art. 153, § 4º, bem como nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

I- (*revogado*);

II- (*revogado*);

III- (*revogado*);

IV- (*revogado*).

.....

§ 3º (*revogado*).

§ 4º (revogado).

.....

§ 6° (*revogado*).

.....

§ 8° (*revogado*).

§ 9° (*revogado*).

§ 10. (*revogado*).

§ 11. (*revogado*).

§ 12 (*revogado*).

§ 13 (*revogado*)." (NR)

"Art. 198. .....

.....

§ 2° .....

I – no caso da União, na forma definida no art. 153, § 4°;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, das receitas que lhes cabem nos termos dos arts. 155, I, 157 e 159, I, IV e V, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, das receitas que lhes cabem nos termos dos arts. 156, 158 e 159, II e V.

....." (NR)

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, ao menos os recursos determinados nos termos do art. 153, § 4°, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimoos porcentuais definidos na lei complementar de que trata o art. 146, VI, a serem reavaliadas a cada cinco anos, de suas receitas tributárias, previstas nos arts. 157, 158, e 159, I, II, IV e V, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1° A parcela da arrecadação de tributos transferida pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transfere.

.....

§ 4° Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos da União destinados nos termos do art. 153, § 4° e outros recursos orçamentários.

§ 5° A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento destinação obrigatória de recursos nos termos do art. 153, § 4°.

§ 6° As cotas estaduais e municipais relativas à destinação de que trata o § 5° deste artigo serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino." (NR)

"Art. 239. A União destinará obrigatoriamente recursos determinados nos termos do art. 153, § 4º, para o financiamento, nos termos que a lei dispuser, do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3o deste artigo.

.....

§ 4º (revogado)." (NR)

"Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 153, II e IV, as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo novos artigos:

"Art. 40.....

§ 1º ..... (renumerado, atual parágrafo único)

§ 2º O imposto previsto no art. 153, I, "e", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, dispensará tratamento tributário favorecido às transferências e às prestações realizadas na Zona Franca de Manaus de modo a reproduzir incentivos e benefícios já concedidos do imposto da União sobre produtos industrializados, observado o disposto no art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

"Art. 49.....

§ 3º (*revogado*)

....."

"Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem o inciso I do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; o inciso IV do caput do art. 158; e os incisos I, IV, IV e V do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades, da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidas nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

....." (NR)

"Art. 76. (*revogado*)

§ 1º (*revogado*)

§ 2º (*revogado*)"

"Art. 77. .....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento das receitas que lhes cabem nos temos dos arts. 155, I, 157 e 159, I, IV e V, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento das receitas que lhes cabem nos termos dos arts. 156, 158 e 159, II e V.

....."

"Art. 96. O sistema tributário nacional, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, entrará em vigor a partir do primeiro dia do segundo exercício financeiro subseqüente ao da sua promulgação.

§ 1º Promulgada esta Emenda, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.

§ 2º As leis editadas nos termos do § 1º produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto nesta Emenda.

§ 3º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O Poder Executivo Federal encaminhará ao Congresso Nacional, em até cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Emenda, o projeto de lei complementar de que trata o art. 146, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda.

§ 5º O Poder Executivo da União, de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município editará decreto, no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda, para consolidar toda a legislação e a regulação aplicada às respectivas competências tributárias e às repartições de receita de seus tributos." (NR)

"Art. 97. Salvo expressa determinação em contrário da lei complementar de que trata o art. 146, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, o sistema tributário nacional continuará atendendo ao disposto neste artigo, sem prejuízo do observado em outras disposições constitucionais e legais.

§ 1º Será adotado um sistema integrado de informações fiscais, de caráter nacional, coordenado pela União e compartilhado com as administrações fazendárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a respectiva jurisdição, incluindo:

I- cadastro único de contribuintes, com uma mesma identificação de pessoa física e de pessoa jurídica aplicada na exigência de qualquer tributo no País;

II- emissão eletrônica de documentos fiscais e escrituração fiscal e contábil por via de sistema público de escrituração digital.

§ 2º Lei complementar de que trata o art. 146 adotará critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

§ 3º As taxas não poderão:

I- arrecadar mais do que a despesa efetivamente realizada com a finalidade específica que justificou a respectiva exigência;

II- ter suas disponibilidades de caixa depositadas junto com outros recursos públicos, bem como acumular superávit financeiro ao final do exercício superior a dez por cento do produto da respectiva arrecadação no mesmo exercício, que acarretará redução automática do montante excedente da taxa exigida a partir do exercício seguinte.

§ 4º A alíquota da contribuição a que se refere o inciso V do art. 145, da Constituição, quando exigida de servidor por Estado, Distrito Federal e Município, não será inferior à da contribuição exigida pela União de seus servidores titulares de cargos efetivos.

§ 5º O financiamento da União à seguridade social, de que trata o art. 195 da Constituição, ainda atenderá o seguinte:

I- a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

II- são isentas das contribuições previstas no art. 153, II, "a", as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei;

III- nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição às contribuições previstas no art. 153, II, "a";

IV- sem prejuízo do disposto no § 7º deste artigo, é, ainda, vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições previstas no art. 153, II, para débitos acima de montante aprovado pelo Congresso Nacional por maioria absoluta.

§ 6º O imposto previsto no art. 156, I, "a", quando incidente sobre propriedade territorial rural, observará o seguinte:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 7º Fica assegurado a aplicação no semi-árido do Nordeste de metade dos recursos para programas de financiamento ao setor produtivo da Região a que se refere o art. 159, III, da Constituição, na forma que a lei estabelecer.

§ 8º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o art. 159, IV, da Constituição, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 9º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso § 8º deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único.

§ 10. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

§ 11. Relativamente ao disposto no § 10, os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

§ 12. A União destinará, ao menos, do produto de sua arrecadação proveniente de impostos e contribuições, exceto das previstas nos arts. 145, V, e 153, II e V, não se aplicando a tais parcelas o disposto no art. 145, § 1º, todos da Constituição Federal:

I- vinte e cinco inteiros e sete décimos por cento, ao financiamento da seguridade social, nos termos do art. 195, da Constituição;

II- dez inteiros e seis décimos por cento, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, I, da Constituição;

III- quatro inteiros e um décimo por cento, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição;

IV- um inteiro e sete décimos por cento, ao financiamento adicional da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

V- cinco inteiros ao financiamento do disposto no art. 239, da Constituição;

VI - um inteiro e nove décimos por cento, ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo.

§ 13. A União entregará 29% (vinte e nove por cento) dos recursos a que se refere o inciso V do § 12 para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, sendo que cada Estado destinará vinte e cinco por cento do que assim receber aos seus Municípios, na forma da mesma lei." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo Federal, até cento e vinte dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, encaminhará ao Congresso Nacional o projeto da lei complementar de que trata o art. 146, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União, de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município editará decreto, no prazo de sessenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional, para consolidar toda a legislação e a regulação aplicada a todas as competências tributárias que exercem.

Art. 4º A vedação do art. 150, III, "c", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, não se aplicará aos impostos que forem instituídos ou tiverem sua incidência alterada por força desta Emenda nos dois primeiros anos em que forem exigidos, hipótese em que continuará sendo observado o disposto no art. 150, III, "c", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 42, de 2003.

Art. 5º Fica extinta a enfiteuse aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

Art. 6º Nos três primeiros exercícios financeiros em que for adotado o disposto no art. 153, I, "e", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, a distribuição das parcelas da receita pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, a que se refere o art. 157, II, "c", será proporcional à distribuição entre eles do produto que arrecadaram do imposto sobre circulação de mercadorias operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no último exercício financeiro em que tenha sido exigido.

§ 1º A adaptação ao que estabelece o art. 157, II, "c", será processada entre o quarto e sétimo exercício financeiro subseqüente, adotada o seu critério de distribuição à base de um quinto ao ano, de forma cumulativa, até que seja integralmente aplicado a partir do oitavo exercício em que for exigido o imposto previsto no art. 153, I, "e", da Constituição Federal.

§ 2º O mesmo período de adaptação e a mesma proporcionalidade previstos no caput e no § 1º serão aplicados aos critérios de rateio das receitas dos Municípios de que trata o parágrafo único do art. 158, da Constituição Federal com a redação dada por esta Emenda, de modo que:

I- nos três primeiros exercícios financeiros, serão aplicados os mesmos critérios adotados na repartição da quota municipal do imposto do Estado sobre circulação de mercadorias operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

II- nos quatro exercícios subseqüentes será feita a adaptação cumulativa dos critérios estabelecidos na Constituição por força desta Emenda, até que estes passem a ser considerados integralmente a partir do oitavo exercício em que for exigido o imposto previsto no art. 153, I, "e", da Constituição.

Art. 7º O percentual da destinação de recursos a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, será aumentado de um inteiro e dois décimos por cento para dois por cento, gradativamente, observada à mesma gradação adotada na mudança da distribuição da receita entre os Estados de que trata o caput e o § 1º do art. 6º desta Emenda.

Parágrafo único. O aumento de oito décimos por cento na destinação de recursos a que se refere o caput será integralmente destinado aos Estados e ao Distrito Federal das referidas regiões para aplicarem em investimentos em infra-estrutura e para concederem subsídios e empréstimos que substituam o fomento para implantação e expansão da produção na forma de benefícios do imposto sobre circulação de mercadorias operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação concedidos até o exercício financeiro de 2007.

Art. 8º Os contribuintes do imposto previsto no art. 153, I, "e", poderão aproveitar em relação a este os respectivos saldos credores que tiverem acumulados do imposto previsto no art. 155, II, e das contribuições previstas nos arts. 195, I, "b", e 239, todos da Constituição Federal, com a redação anterior a dada por esta Emenda Constitucional, inclusive das aquisições para bens de capital ainda não integralmente.

Art. 9º Nos dez primeiros exercícios financeiros de vigência do sistema tributário nacional com a redação dada por esta Emenda Constitucional, será observado o seguinte:

I - fica assegurada que as destinações obrigatórias de recursos determinadas pelo § 12, do art. 97, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nunca serão inferiores, em cada exercício financeiro, ao montante da despesa efetivamente realizada no último exercício financeiro em que foram financiadas por contribuições e taxas e por aplicações mínimas de recursos, que tenham sido extintas ou alteradas por esta Emenda, acrescida da inflação observada no período;

II- lei complementar de que trata o art. 146, V, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, definirá fonte e montante adicional de recursos a serem destinados ao fundo de equalização previsto no art. 159, V, da Constituição;

III- se comprovada perda de receita por Estado, Distrito Federal e Município, em relação à receita efetivamente realizada no ano da citada promulgação, decorrente de alterações promovidas nas respectivas competências tributárias por força desta Emenda Constitucional, o montante da perda será compensado pelas transferências do fundo de que trata o inciso II e, se esse for insuficiente, o ente federado poderá abater do serviço de sua dívida refinanciada pela União;

IV- o prestador de serviço profissional, assim definido em lei, poderá optar por não se submeter ao imposto previsto no art. 153, I, "e", da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda, e ser enquadrado em regime presumido de apuração do imposto sobre a renda, cuja alíquota máxima sobre sua receita não poderá resultar em montante superior ao resultante ao conjunto das incidências relativas ao mesmo imposto e às contribuições sobre suas receitas e lucros exigidas na data da promulgação desta Emenda;

V- o imposto de renda sobre pessoas jurídicas oferecerá aos contribuintes regime especial de tributação presumida, nos termos da lei.

Parágrafo Único. Se a razão entre o produto da arrecadação de todos os tributos da União e o valor nominal do Produto Interno Bruto no primeiro exercício financeiro que vigorar o sistema tributário nacional, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, exceder a mesma razão calculada para o exercício financeiro de 2005, o excesso será reduzido no prazo de dez anos, à base de, pelo menos, um décimo ao ano, com corte linear e automático de todas as alíquotas nesta mesma proporção, ressalvada outra forma de adaptação aprovada pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta.

Art. 10. Observado o disposto no art. 96, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada por esta Emenda, ficam revogados os seguintes dispositions:

I- art. 146-A; art. 147; art. 148; art. 149; art. 149-A; art. 151; art. 152; §5° do art. 153; art. 154; inciso III do *caput* e §§ 2° a 6° do art. 155; inciso III do art. 156; §§ 2°, 3° e 4° do art. 159; art. 162; § 4° do art. 177; incisos I a IV do *caput* e §§ 3°, 4°, 6°, 8°, 9°, 10, 11, 12 e 13, do art. 195; e §4° do art. 239, todos da Constituição Federal;

II- o §3° do art. 49 e o art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo Federal foi muito feliz em apresentar uma nova proposta para reformar o sistema tributário brasileiro. Há um consenso praticamente absolute em torno de suas distorções – sobrecarrega a economia, é injusto, prejudica a competitividade, desequilibra a federação. Os objetivos da PEC n. 233 foram muito bem traçados, para tornar o nosso sistema tributário mais equânime e moderno. Porém, as mudanças tributárias sugeridas pela proposta infelizmente deixaram a desejar em termos de sua envergadura e tempo de implantação diante dos desafios antes citados. É preciso muito mais ousadia no redesenho do sistema tributário e muito mais celeridade na implantação das mudanças sob pena de continuarmos retardando o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Esta Emenda apresenta um substitutivo global, não apenas à PEC, mas ao atual capítulo tributário da Constituição Brasileiro. Propomos uma mudança completa na forma de cobrar impostos e também de aplicar e repartir sua receita. Não defende uma reforma mas visa reconstruir o sistema tributário. Serão extintos dezenas de tributes, entre impostos, taxas e contribuições. O custo de pagar tributo será radicalmente reduzido porque serão exigidos poucos tributos, com legislação unificada, cobrados de forma transparentes. A federação se tornará solidária e necessariamente cooperativa, com cada esfera de governo concentrando cada categoria de tributos e um ente federado dependendo do outro, ora para legislar, ora para arrecadar, ora repartir. As aplicações em setores básicos para a economia e para a sociedade serão preservadas mas dando mais flexibilidade ao orçamento. Haverá total transparência na cobrança pois não mais haverá tributo incidindo sobre si mesmo e nem um sobre o outro, de modo a esconder dos consumidores o real ônus que incide sobre bens e serviços que adquirem. As exportações e os investimentos produtivos serão efetivamente desonerados, inclusive em relação ao cobrado dos insumos e do maquinário.

O primeiro artigo apresenta as mudanças constitucionais nas quais se destaca, desde já, a redução do espaço e do detalhamento das normas tributárias para corrigir a enorme distância entre a Carta Magna brasileira e de quase todos outros países do mundo. Dezenas de dispositivos serão excluídos, sem que percam eficácia. Primeiro porque é prevista a criação de um código que consolidará toda a legislação complementar sobre a matéria. Segundo porque a adoção de um imposto sobre o valor adicionado de caráter nacional permitirá transferir para a lei antes citada a sua normatização, geral e específica. Terceiro porque toda matéria que trata de tributos e suas receitas, espalhada ao longo dos outros capítulos, será concentrada no tributário e tratada de forma mais sistêmica.

O segundo artigo da Emenda modifica algumas regras e acrescenta muitas outras às disposições constitucionais transitórias, de modo a transferir para este ato muito do detalhamento que hoje consta no capítulo do Sistema Tributário. Pela sistemática proposta, as normas continuarão produzindo os mesmos efeitos de hoje até que sejam revogadas ou modificadas por lei complementar, que exige quórum qualificado e com isso permite maior estabilidade jurídica.

Os demais artigos regulam a transição entre o atual e o novo sistema tributário aqui proposto. Em particular, as mudanças que afetam as finanças estaduais e municipais são alongadas e relativizadas, de modo a serem implantadas ao longo de oito a dez anos, e desde já garantida que não terão perda de receita, porque, além das repartições serem mantidas e ampliadas, é previsto que possam abater o déficit do serviço de suas dívidas – o que significa que, no limite, controlam a decisão da compensação das receitas. Dentre as demais regras, uma que é fundamental respeita à redução gradual da carga tributária, ao longo de dez anos, inclusive desde já determinado o corte linear das alíquotas de todos os tributos federais, a menos que se disponha em contrário por quorum qualificado.

Sobre a federação, é sugerida uma especialização nas competências tributárias – a União cuidará da tributação da renda, lucros e ganhos, no comércio exterior e na folha salarial; os Estados concentrarão totalmente seus esforços na tributação indireta; e os Municípios serão os únicos a tributar o patrimônio e sua transmissão, além dos pequenos negócios. A repartição da receita também é profundamente redesenhada de modo que a partilha de impostos isolados será substituída por fundos calculados sobre a receita tributária federal agregada.

Sobre as finanças públicas, é proposta também uma drástica redução da rigidez orçamentária pois tributos vinculados por natureza são extintos, com a receita incorporada a dos impostos, e as aplicações obrigatórias mínimas em setores básicos, como educação, seguridade social, saúde, amparo ao trabalhador, continuarão a contar com recursos pré-fixados, mas definidos em lei complementar, a ser revista a cada cinco anos, o que dará maior racionalidade a tais medidas.

Não haveria aqui espaço para explicar as mudanças sugeridas em cada artigo, cada inciso, cada parágrafo, cada alínea, uma vez que passam de dezenas. Podemos reafirmar que, só pela extensão das mudanças, isso indica que não se trata de mais um dentre dezenas de projetos de reforma tributária que foram apresentados no País nos últimos anos. Esta é a proposta para reconstruir o sistema tributário. Para ele ser mais justo, mais simples, mais racional, mais leve.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado Mussa Demes

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 299/08

Proposição: EMC-299/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MUSSA DEMES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:30:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	204
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI

105 Luciana Costa	PR	SP
106 Luciano Pizzatto	DEM	PR
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Couto	PT	PB
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Luiza Erundina	PSB	SP
114 Magela	PT	DF
115 Major Fábio	DEM	PB
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Salviano	PSDB	CE
118 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Marcelo Serafim	PSB	AM
121 Marcio Junqueira	DEM	RR
122 Marco Maia	PT	RS
123 Marcondes Gadelha	PSB	PB
124 Maria do Carmo Lara	PT	MG
125 Maria Helena	PSB	RR
126 Mário de Oliveira	PSC	MG
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Mauro Benevides	PMDB	CE
130 Mauro Lopes	PMDB	MG
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
133 Michel Temer	PMDB	SP
134 Moises Avelino	PMDB	TO
135 Mussa Demes	DEM	PI
136 Neilton Mulim	PR	RJ
137 Nelson Bornier	PMDB	RJ
138 Nelson Marquezelli	PTB	SP
139 Nelson Meurer	PP	PR
140 Neucimar Fraga	PR	ES
141 Neudo Campos	PP	RR
142 Nilmar Ruiz	DEM	TO
143 Odair Cunha	PT	MG
144 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
145 Osmar Serraglio	PMDB	PR
146 Osvaldo Reis	PMDB	TO
147 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

149 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
150 Paulo Piau	PMDB	MG
151 Paulo Pimenta	PT	RS
152 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Pedro Chaves	PMDB	GO
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Novais	PMDB	MA
157 Pedro Wilson	PT	GO
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Rafael Guerra	PSDB	MG
160 Ratinho Junior	PSC	PR
161 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
162 Ribamar Alves	PSB	MA
163 Roberto Britto	PP	BA
164 Roberto Santiago	PV	SP
165 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
166 Sandro Matos	PR	RJ
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
169 Sebastião Madeira	PSDB	MA
170 Severiano Alves	PDT	BA
171 Silvio Torres	PSDB	SP
172 Simão Sessim	PP	RJ
173 Tatico	PTB	GO
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Valadares Filho	PSB	SE
176 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
177 Vicente Arruda	PR	CE
178 Vicentinho	PT	SP
179 Vicentinho Alves	PR	TO
180 Vignatti	PT	SC
181 Vilson Covatti	PP	RS
182 Virgílio Guimarães	PT	MG
183 Vitor Penido	DEM	MG
184 Waldir Maranhão	PP	MA
185 Walter Ihoshi	DEM	SP
186 William Woo	PSDB	SP
187 Wilson Santiago	PMDB	PB
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Guilherme Menezes	PT	BA
2	Reginaldo Lopes	PT	MG
3	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Betinho Rosado	DEM	RN	1
4	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
5	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
6	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
7	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
8	Marcondes Gadelha	PSB	PB	2
9	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
10	Ratinho Junior	PSC	PR	1
11	Waldir Maranhão	PP	MA	1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

TÍTULOS PUBLICADOS — 2002

TRANSPORTE METROPOLITANO : AUDIÊNCIA PÚBLICA

ISBN: 85-7365-250-0

R$ 2,20

POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ISBN: 85-7365-248-9

R$ 2,20

ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DO TERCEIRO SETOR : SEMINÁRIO

ISBN: 85-7365-253-5

R$ 2,20

UTILIZAÇÃO DE TERRAS NO DISTRITO FEDERAL : AUDIÊNCIA PÚBLICA

ISBN: 85-7365-249-7

R$ 2,20

IMAGEM DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, A

ISBN: 85-7385-240-3

R$ 4,40

IV CONFERÊNCIA DAS CIDADES: A CIDADE CIDADÃ

ISBN: 85-7365-266-7

R$ 3,30

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318-6864. E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

EDIÇÃO DE HOJE: 764 PÁGINAS

16841/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

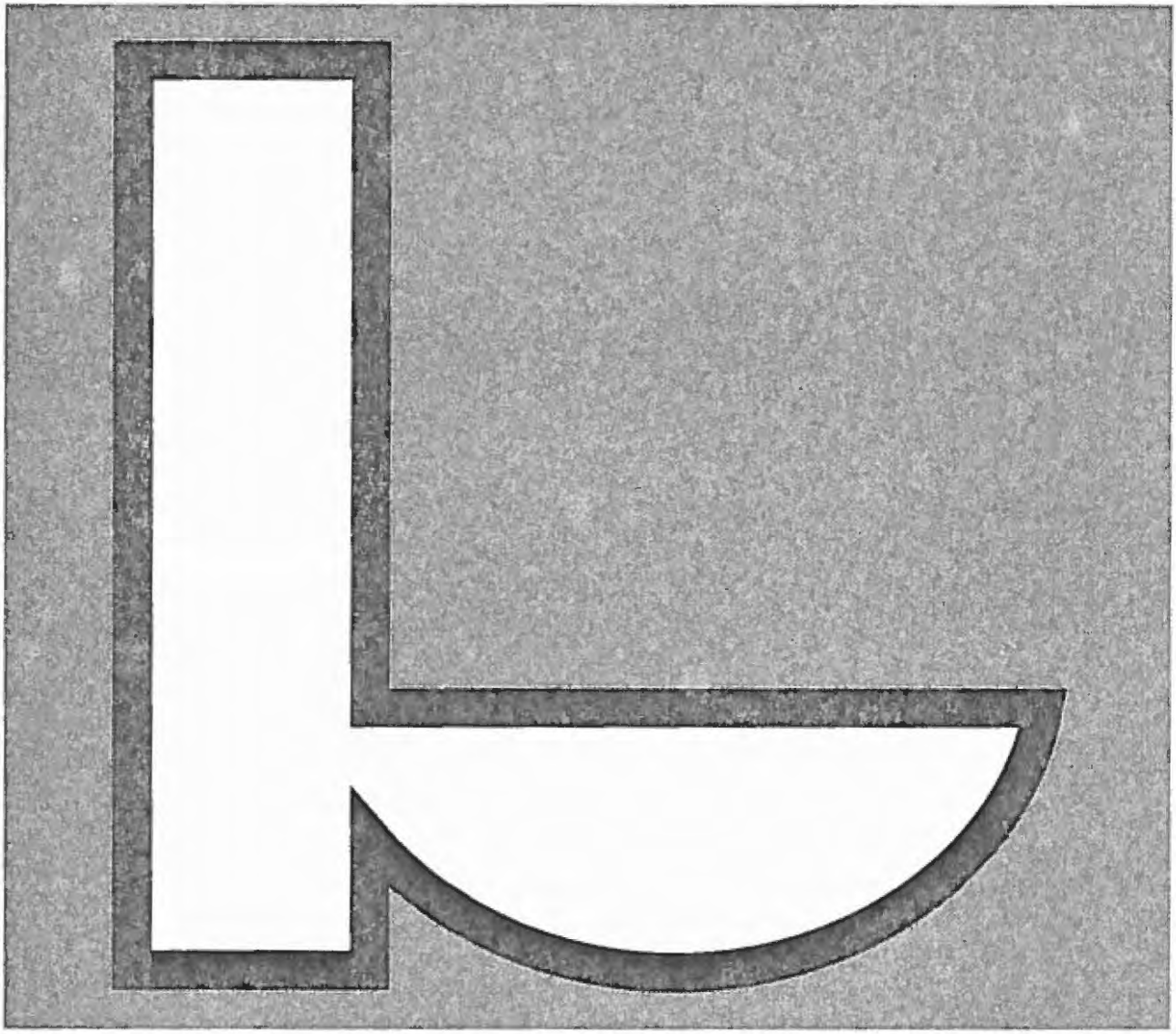

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

VOLUME IV/V

ANO LXIII - SUPL. AO Nº 199 - TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Biênio 2007/2008)

PRESIDENTE	ARLINDO CHINAGLIA – PT - SP
1º VICE-PRESIDENTE	NARCIO RODRIGUES – PSDB-MG
2º VICE-PRESIDENTE	INOCÊNCIO OLIVEIRA – PR - PE
1º SECRETÁRIO	OSMAR SERRAGLIO – PMDB - PR
2º SECRETÁRIO	CIRO NOGUEIRA – PP - PI
3º SECRETÁRIO	WALDEMIR MOKA – PMDB - MS
4º SECRETÁRIO	JOSE CARLOS MACHADO – DEM - SE
1º SUPLENTE	MANATO – PDT - ES
2º SUPLENTE	ARNON BEZERRA – PTB - CE
3º SUPLENTE	ALEXANDRE SILVEIRA – PPS - MG
4º SUPLENTE	DELEY – PSC - RJ

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 300/08-CE

Recebido em 28/05/08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º DA PEC 233, DE 2008:

"**ART. 9º**.....

PARÁGRAFO ÚNICO: Os produtos alimentício destinados ao consumo humano que até a data da promulgação desta Emenda Constitucional sobre os quais não incidia, estavam isentos ou sujeitos à alíquota zero das contribuições Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS ficam isentos do imposto previsto no artigo 153, inciso VIII desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

Os fato recentes mostram que os alimentos têm um peso significativo na estabilidade econômica de qualquer país. Neste sentido, o novo imposto não pode resultar em aumento da carga tributária sobre os alimentos, principalmente quando consideramos que a produção ainda concentra-se na região centro-sul do Brasil, e o imposto incidirá justamente no destino, ou seja, nas regiões mais pobres.

A presente emenda preserva a situação atual quanto aos alimentos destinados ao consumo humano, fruto de anos de discussão no Congresso Nacional e resultando de amplas negociações com os mais diversos governos.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

DEPUTADO ANTÔNIO ANDRADE - PMDB/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 300/08

Proposição: EMC-300/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ANTÔNIO ANDRADE E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:38:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	58
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	243
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Corrêa	PP	SP
9	Angela Portela	PT	RR
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Antônio Roberto	PV	MG

17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lira	PSB	PI
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Beto Faro	PT	PA
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Melles	DEM	MG
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Cida Diogo	PT	RJ
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Darcisio Perondi	PMDB	RS
41 Décio Lima	PT	SC
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Rosinha	PT	PR
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Fernando Coruja	PPS	SC
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Fernando Melo	PT	AC
57 Flávio Bezerra	PMDB	CE
58 Francisco Praciano	PT	AM
59 Francisco Rodrigues	DEM	RR
60 Frank Aguiar	PTB	SP

61	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
62	Geraldo Resende	PMDB	MS
63	Gerson Peres	PP	PA
64	Givaldo Carimbão	PSB	AL
65	Gladson Cameli	PP	AC
66	Guilherme Campos	DEM	SP
67	Guilherme Menezes	PT	BA
68	Gustavo Fruet	PSDB	PR
69	Homero Pereira	PR	MT
70	Humberto Souto	PPS	MG
71	Ildertei Cordeiro	PPS	AC
72	Indio da Costa	DEM	RJ
73	Iriny Lopes	PT	ES
74	Ivan Valente	PSOL	SP
75	Jackson Barreto	PMDB	SE
76	Jaime Martins	PR	MG
77	Jair Bolsonaro	PP	RJ
78	Janete Capiberibe	PSB	AP
79	Janete Rocha Pietá	PT	SP
80	Jerônimo Reis	DEM	SE
81	João Bittar	DEM	MG
82	João Campos	PSDB	GO
83	João Leão	PP	BA
84	João Magalhães	PMDB	MG
85	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86	Jorge Khoury	DEM	BA
87	José Eduardo Cardozo	PT	SP
88	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89	José Genoíno	PT	SP
90	José Rocha	PR	BA
91	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
92	Júlio Cesar	DEM	PI
93	Júlio Delgado	PSB	MG
94	Jurandil Juarez	PMDB	AP
95	Jusmari Oliveira	PR	BA
96	Jutahy Junior	PSDB	BA
97	Juvenil	PRTB	MG
98	Laerte Bessa	PMDB	DF
99	Lázaro Botelho	PP	TO
100	Leandro Vilela	PMDB	GO
101	Lelo Coimbra	PMDB	ES
102	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
103	Leonardo Quintão	PMDB	MG
104	Leonardo Vilela	PSDB	GO

105 Lincoln Portela	PR	MG
106 Luis Carlos Heinze	PP	RS
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
111 Luiz Carreira	DEM	BA
112 Luiz Couto	PT	PB
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Magela	PT	DF
115 Major Fábio	DEM	PB
116 Manoel Salviano	PSDB	CE
117 Marcelo Almeida	PMDB	PR
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
120 Marcelo Melo	PMDB	GO
121 Marcelo Ortiz	PV	SP
122 Marcelo Serafim	PSB	AM
123 Marco Maia	PT	RS
124 Marcos Montes	DEM	MG
125 Maria do Rosário	PT	RS
126 Marinha Raupp	PMDB	RO
127 Mário de Oliveira	PSC	MG
128 Mário Heringer	PDT	MG
129 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
130 Michel Temer	PMDB	SP
131 Miguel Martini	PHS	MG
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Moises Avelino	PMDB	TO
134 Moreira Mendes	PPS	RO
135 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
136 Nazareno Fonteles	PT	PI
137 Neilton Mulim	PR	RJ
138 Nelson Bornier	PMDB	RJ
139 Nelson Marquezelli	PTB	SP
140 Neucimar Fraga	PR	ES
141 Neudo Campos	PP	RR
142 Odair Cunha	PT	MG
143 Osmar Serraglio	PMDB	PR
144 Osório Adriano	DEM	DF
145 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
146 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
147 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
148 Paulo Magalhães	DEM	BA

149 Paulo Piau	PMDB	MG
150 Paulo Pimenta	PT	RS
151 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
152 Paulo Rocha	PT	PA
153 Pedro Novais	PMDB	MA
154 Pedro Wilson	PT	GO
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Setimo	PMDB	MA
157 Rafael Guerra	PSDB	MG
158 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
159 Ratinho Junior	PSC	PR
160 Regis de Oliveira	PSC	SP
161 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
162 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
163 Ribamar Alves	PSB	MA
164 Rita Camata	PMDB	ES
165 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
166 Ronaldo Caiado	DEM	GO
167 Sandes Júnior	PP	GO
168 Saturnino Masson	PSDB	MT
169 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgilio Guimarães	PT	MG
176 Vitor Penido	DEM	MG
177 Waldemir Moka	PMDB	MS
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Walter Brito Neto	PRB	PB
180 Wilson Braga	PMDB	PB
181 Wladimir Costa	PMDB	PA
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zé Gerardo	PMDB	CE
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1

3 Antônio Andrade	PMDB	MG	2
4 Antonio Cruz	PP	MS	1
5 Antônio Roberto	PV	MG	1
6 B. Sá	PSB	PI	1
7 Carlos Melles	DEM	MG	1
8 Carlos Santana	PT	RJ	1
9 Devanir Ribeiro	PT	SP	1
10 Domingos Dutra	PT	MA	2
11 Duarte Nogueira	PSDB	SP	1
12 Edmar Moreira	DEM	MG	1
13 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
14 Elismar Prado	PT	MG	2
15 Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
16 Geraldo Resende	PMDB	MS	1
17 Gerson Peres	PP	PA	1
18 Ivan Valente	PSOL	SP	1
19 Janete Rocha Pietá	PT	SP	1
20 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
21 José Rocha	PR	BA	1
22 José Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
23 Júlio Delgado	PSB	MG	1
24 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
25 Juvenil	PRTB	MG	1
26 Laerte Bessa	PMDB	DF	1
27 Leandro Vilela	PMDB	GO	2
28 Leonardo Quintão	PMDB	MG	3
29 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
30 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
31 Marco Maia	PT	RS	1
32 Michel Temer	PMDB	SP	1
33 Neilton Mulim	PR	RJ	1
34 Nelson Bornier	PMDB	RJ	2
35 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
36 Odair Cunha	PT	MG	1
37 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
38 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
39 Paulo Magalhães	DEM	BA	1
40 Paulo Piau	PMDB	MG	1
41 Pedro Wilson	PT	GO	1
42 Ratinho Junior	PSC	PR	1
43 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
44 Ribamar Alves	PSB	MA	1
45 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
46 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
47 Vicentinho	PT	SP	1
48 Vicentinho Alves	PR	TO	2
49 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 301/08-CE

17:59 Recebido em 28/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Dê-se nova redação ao §3º do art. 155-A na redação dada pelo art, 1 º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

"Art. 1 º .....

.....

"Art 155-A .....

.....

§ 3º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I – o imposto pertencerá ao Estado de destino:

a) nas operações com produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementer, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II;

b) nas prestações de serviços, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II;

II – pertencerá ao Estado de origem:

a) a parcela do imposto equivalente a dois por cento sobre o valor da base de cálculo, nas operações e prestações de que trata o inciso I;

b) o imposto, integralmente, nas operações e prestações de que trata o inciso I, nas hipóteses em que estejam sujeitas a uma incidência inferior a dois por cento;

c) o imposto nas operações com produtos industrializados semi-elaborados definidos em lei complementar e produtos primários;

III – nas operações de qua trata a alínea "c" do inciso II, a alíquota será equivalente a setenta e cinco por cento da alíquota padrão de que trata o inciso I do § 2º;

IV - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante do imposto pertencente ao Estado de destino, podendo ser utilizada câmara de compensação entre as unidades federadas;

b) poderá ser estabelecide e destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.

....."

Art. 2º Acrescente-se o § 2º ao art. 3 º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação, renumerando-se o seu atual parágrafo único para § 1º:

"Art.3º.....

.....

§1º .....

§ 2º O disposto no inciso I do caput não se aplica nas operações e prestações interestaduais com produtos primários e industrializados semi-elaborados, cujas alíquotas serão:

a) sete por cento quando as operações forem realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo;

b) doze por cento nas demais.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade manter no estado de origem o imposto decorrente de operação interestadual de produtos primários e semi-elaborados, bem como estabelecer alíquota diferenciada (equivalente a 75% da alíquota interna) na operação com os referidos produtos.

A modificação almeja, ao menos, três objetivos:

1) recompor a base tributária dos estados exportadores líquidos de produtos primários, fortemente atingidos em suas receitas pela reforma tributária;

2) valoriza a produção primária total e recompõe a base industrial dos estados menos desenvolvidos que sofrerão evasão de plantas industriais, motivada pelo fim da concessão de incentivos fiscais hoje existentes;

3) promover a industrialização no território onde se encontre a matéria-prima, possibilitando a agregação de valor à produção e a geração de empregos e renda nos estados menos desenvolvidos do País.

Há que se destacar que a modificação proposta não provoca guerra fiscal; ao contrário, favorece a alocação de investimentos baseada na eficiência econômica, uma vez que prestigia a transformação da matéria-prima na localidade onde ela é produzida.

Há que se destacar também que, uma vez industrializado o produto, o imposto decorrente de sua operação interestadual caberá, aí sim, quase que totalmente ao estado de destino.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 301/08

Proposição: EMC-301/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:55:00
Ementa: Art. 1º Dê-se nova redação ao §3º do art. 155-A na redação dada pelo art, 1 º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	32
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	229
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Nogueira	PP	PI
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Dagoberto	PDT	MS
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Davi Alcolumbre	DEM	AP
43 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
44 Décio Lima	PT	SC
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Domingos Dutra	PT	MA
48 Dr. Nechar	PV	SP
49 Edgar Moury	PMDB	PE
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Eliene Lima	PP	MT

59	Eliseu Padilha	PMDB	RS
60	Elismar Prado	PT	MG
61	Eudes Xavier	PT	CE
62	Eugênio Rabelo	PP	CE
63	Eunício Oliveira	PMDB	CE
64	Fábio Ramalho	PV	MG
65	Felipe Bornier	PHS	RJ
66	Fernando de Fabinho	DEM	BA
67	Fernando Melo	PT	AC
68	Flávio Bezerra	PMDB	CE
69	Flávio Dino	PCdoB	MA
70	Francisco Praciano	PT	AM
71	Francisco Rodrigues	DEM	RR
72	Frank Aguiar	PTB	SP
73	Gastão Vieira	PMDB	MA
74	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
75	Geraldo Resende	PMDB	MS
76	Gerson Peres	PP	PA
77	Gladson Cameli	PP	AC
78	Gonzaga Patriota	PSB	PE
79	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80	Jaime Martins	PR	MG
81	Jair Bolsonaro	PP	RJ
82	Jefferson Campos	PTB	SP
83	João Campos	PSDB	GO
84	João Dado	PDT	SP
85	João Magalhães	PMDB	MG
86	João Matos	PMDB	SC
87	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
88	Jofran Frejat	PR	DF
89	Jorge Khoury	DEM	BA
90	José Carlos Vieira	DEM	SC
91	José Eduardo Cardozo	PT	SP
92	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
93	José Otávio Germano	PP	RS
94	José Paulo Tóffano	PV	SP
95	José Roche	PR	BA
96	Joseph Bandeira	PT	BA
97	Jovair Arantes	PTB	GO
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Jurandil Juarez	PMDB	AP
100	Jusmari Oliveira	PR	BA
101	Juvenil	PRTB	MG
102	Lael Varella	DEM	MG

103 Laerte Bessa	PMDB	DF
104 Lázaro Botelho	PP	TO
105 Leandro Vilela	PMDB	GO
106 Lelo Coimbra	PMDB	ES
107 Leonardo Quintão	PMDB	MG
108 Leonardo Vilela	PSDB	GO
109 Lincoln Portela	PR	MG
110 Lira Maia	DEM	PA
111 Lúcio Vale	PR	PA
112 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
113 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
114 Luiz Carreira	DEM	BA
115 Luiz Couto	PT	PB
116 Luiz Fernando Faria	PP	MG
117 Luiz Sérgio	PT	RJ
118 Magela	PT	DF
119 Manoel Junior	PSB	PB
120 Marcelo Almeida	PMDB	PR
121 Marcelo Castro	PMDB	PI
122 Marcelo Melo	PMDB	GO
123 Marcelo Ortiz	PV	SP
124 Marcelo Serafim	PSB	AM
125 Márcio França	PSB	SP
126 Marco Maia	PT	RS
127 Marcondes Gadelha	PSB	PB
128 Marcos Medrado	PDT	BA
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
133 Miguel Corrêa	PT	MG
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Trad	PMDB	MS
139 Neucimar Fraga	PR	ES
140 Neudo Campos	PP	RR
141 Odair Cunha	PT	MG
142 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
143 Osmar Júnior	PCdoB	PI
144 Osmar Serraglio	PMDB	PR
145 Osvaldo Reis	PMDB	TO
146 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ

147 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
148 Paulo Maluf	PP	SP
149 Paulo Piau	PMDB	MG
150 Paulo Pimenta	PT	RS
151 Paulo Roberto	PTB	RS
152 Paulo Rocha	PT	PA
153 Paulo Teixeira	PT	SP
154 Pedro Chaves	PMDB	GO
155 Pedro Eugênio	PT	PE
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Pedro Wilson	PT	GO
158 Pepe Vargas	PT	RS
159 Pompeo de Mattos	PDT	RS
160 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
161 Rafael Guerra	PSDB	MG
162 Ratinho Junior	PSC	PR
163 Raul Henry	PMDB	PE
164 Reginaldo Lopes	PT	MG
165 Regis de Oliveira	PSC	SP
166 Renato Amary	PSDB	SP
167 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
168 Rose de Freitas	PMDB	ES
169 Rubens Otoni	PT	GO
170 Sandra Rosado	PSB	RN
171 Sandro Mabel	PR	GO
172 Sarney Filho	PV	MA
173 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
174 Sérgio Moraes	PTB	RS
175 Severiano Alves	PDT	BA
176 Silvinho Peccioli	DEM	SP
177 Silvio Costa	PMN	PE
178 Silvio Torres	PSDB	SP
179 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
180 Takayama	PSC	PR
181 Tatico	PTB	GO
182 Ulduríco Pinto	PMN	BA
183 Valdemar Costa Neto	PR	SP
184 Vicentinho Alves	PR	TO
185 Vignatti	PT	SC
186 Vilson Covatti	PP	RS
187 Virgílio Guimarães	PT	MG
188 Waldemir Moka	PMDB	MS
189 Waldir Neves	PSDB	MS
190 Walter Ihoshi	DEM	SP

191 Wellington Roberto	PR	PB
192 William Woo	PSDB	SP
193 Zé Geraldo	PT	PA
194 Zequinha Marinho	PMDB	PA
195 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	André de Paula	DEM	PE	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Átila Lins	PMDB	AM	1
6	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
9	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
10	Dr. Nechar	PV	SP	1
11	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
12	Eunicio Oliveira	PMDB	CE	1
13	Fábio Ramalho	PV	MG	1
14	Fernando Melo	PT	AC	1
15	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
16	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
17	João Campos	PSDB	GO	1
18	Lúcio Vale	PR	PA	1
19	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
20	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
21	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
22	Paulo Maluf	PP	SP	1
23	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
24	Pedro Wilson	PT	GO	1
25	Ratinho Junior	PSC	PR	1
26	Rubens Otoni	PT	GO	1
27	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1

28 Takayama	PSC	PR	1
29 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
30 William Woo	PSDB	SP	1
31 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
32 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

18h03 Emenda Nº 302/08-CE

Recebido em 23/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art.1. Suprima-se a alínea "a" do inciso III do §1º do art.155-A, na forma do art.1º da Proposta de Emenda Constitucional nº. 233, de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa restabelecer a redação atual do texto constitucional, haja vista que as disposições lá contidas encontram-se consolidadas no sistema judiciário nacional.

Na forma da PEC 233, de 2008, o texto provoca danos irreparáveis à arrecadação de parcela significativa dos Estados.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

DEPUTADO JOVAIR ARANTES
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 302/08

Proposição: EMC-302/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:55:00
Ementa: Art 1 Suprima-se a alínea "a" do inciso III do §1º do art.155-A, na forma do art.1º da Proposta de Emenda Constitucional nº. 233, de 2008.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	225
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Anibal Gomes	PMDB	CE
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE

15 Armando Abílio	PTB	PB
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Eliene Lima	PP	MT

59	Eliseu Padilha	PMDB	RS
60	Elismar Prado	PT	MG
61	Eudes Xavier	PT	CE
62	Eunício Oliveira	PMDB	CE
63	Fábio Ramalho	PV	MG
64	Felipe Bornier	PHS	RJ
65	Félix Mendonça	DEM	BA
66	Fernando Ferro	PT	PE
67	Fernando Melo	PT	AC
68	Filipe Pereira	PSC	RJ
69	Flávio Dino	PCdoB	MA
70	Francisco Praciano	PT	AM
71	Francisco Rodrigues	DEM	RR
72	Gastão Vieira	PMDB	MA
73	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74	Geraldo Resende	PMDB	MS
75	Gerson Peres	PP	PA
76	Givaldo Carimbão	PSB	AL
77	Gladson Cameli	PP	AC
78	Gonzaga Patriota	PSB	PE
79	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80	Jaime Martins	PR	MG
81	Jair Bolsonaro	PP	RJ
82	Jefferson Campos	PTB	SP
83	Jerônimo Reis	DEM	SE
84	João Campos	PSDB	GO
85	João Magalhães	PMDB	MG
86	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87	Jofran Frejat	PR	DF
88	Jorge Khoury	DEM	BA
89	José Eduardo Cardozo	PT	SP
90	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91	José Otávio Germano	PP	RS
92	José Paulo Tóffano	PV	SP
93	José Rocha	PR	BA
94	Joseph Bandeira	PT	BA
95	Jovair Arantes	PTB	GO
96	Júlio Cesar	DEM	PI
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Julio Semeghini	PSDB	SP
99	Jurandil Juarez	PMDB	AP
100	Jusmari Oliveira	PR	BA
101	Juvenil	PRTB	MG
102	Lael Varella	DEM	MG

103 Laerte Bessa	PMDB	DF
104 Lázaro Botelho	PP	TO
105 Leandro Vilela	PMDB	GO
106 Lelo Coimbra	PMDB	ES
107 Lindomar Garçon	PV	RO
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Luiz Couto	PT	PB
114 Luiz Fernando Faria	PP	MG
115 Luiz Sérgio	PT	RJ
116 Magela	PT	DF
117 Manoel Junior	PSB	PB
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Melo	PMDB	GO
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcelo Serafim	PSB	AM
122 Márcio França	PSB	SP
123 Marco Maia	PT	RS
124 Marcondes Gadelha	PSB	PB
125 Marcos Medrado	PDT	BA
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
128 Maurício Trindade	PR	BA
129 Mauro Nazif	PSB	RO
130 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
131 Moacir Micheletto	PMDB	PR
132 Moises Avelino	PMDB	TO
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Bornier	PMDB	RJ
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Nelson Trad	PMDB	MS
138 Neucimar Fraga	PR	ES
139 Neudo Campos	PP	RR
140 Nilson Mourão	PT	AC
141 Odair Cunha	PT	MG
142 Osvaldo Reis	PMDB	TO
143 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Maluf	PP	SP
146 Paulo Piau	PMDB	MG

147 Paulo Pimenta	PT	RS
148 Paulo Roberto	PTB	RS
149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
151 Paulo Teixeira	PT	SP
152 Pedro Chaves	PMDB	GO
153 Pedro Eugênio	PT	PE
154 Pedro Fernandes	PTB	MA
155 Pedro Wilson	PT	GO
156 Pepe Vargas	PT	RS
157 Pompeo de Mattos	PDT	RS
158 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
159 Ratinho Junior	PSC	PR
160 Raul Henry	PMDB	PE
161 Reginaldo Lopes	PT	MG
162 Regis de Oliveira	PSC	SP
163 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
164 Ribamar Alves	PSB	MA
165 Ricardo Berzoini	PT	SP
166 Roberto Magalhães	DEM	PE
167 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
168 Rose de Freitas	PMDB	ES
169 Rubens Otoni	PT	GO
170 Sandra Rosado	PSB	RN
171 Sandro Mabel	PR	GO
172 Sarney Filho	PV	MA
173 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
174 Sérgio Moraes	PTB	RS
175 Severiano Alves	PDT	BA
176 Silvinho Peccioli	DEM	SP
177 Silvio Costa	PMN	PE
178 Silvio Torres	PSDB	SP
179 Simão Sessim	PP	RJ
180 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
181 Takayama	PSC	PR
182 Tatico	PTB	GO
183 Uldurico Pinto	PMN	BA
184 Valadares Filho	PSB	SE
185 Valdemar Costa Neto	PR	SP
186 Vicentinho	PT	SP
187 Vicentinho Alves	PR	TO
188 Vignatti	PT	SC
189 Vilson Covatti	PP	RS
190 Virgílio Guimarães	PT	MG

191 Vitor Penido	DEM	MG
192 Waldemir Moka	PMDB	MS
193 Waldir Neves	PSDB	MS
194 Wellington Roberto	PR	PB
195 William Woo	PSDB	SP
196 Zé Geraldo	PT	PA
197 Zequinha Marinho	PMDB	PA
198 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	André de Paula	DEM	PE	1
3	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Carlos Zarattini	PT	SP	1
6	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
7	Dr. Nechar	PV	SP	1
8	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
9	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
10	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
11	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
12	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
13	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
14	Marcelo Melo	PMDB	GO	1
15	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
16	Marcos Medrado	PDT	BA	1
17	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
18	Paulo Maluf	PP	SP	1
19	Rubens Otoni	PT	GO	1
20	Severiano Alves	PDT	BA	1
21	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
22	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
23	William Woo	PSDB	SP	1
24	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
25	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 303/08-CE

Recebido em 28 / 05 /08

19408

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	PEC – Reforma Tributária

Autor	Nº do prontuário

TEXTO

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37:

XVIII – no exercício de atividades de fiscalização, repressão ou vigilância, os servidores da administração fazendária terão, dentro de suas áreas de competência e circunscrição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;"

Justificativa

A literalidade da expressão "e seus servidores fiscais", na redação atual, proporciona entendimento restritivo à atuação de outros agentes da administração fazendária em exercício de fiscalização (assim como na repressão e vigilância). É o caso, na Receita Federal do Brasil, dos Analistas-Tributários, que, sobretudo no controle aduaneiro, necessitam, com freqüência, da utilização dessa precedência, em sua rotina, na defesa dos interesses fazendários.

PARLAMENTAR:

Brasília – DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 303/08

Proposição: EMC-303/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:55:00
Ementa: XVIII - no exercício de atividades de fiscalização, repressão ou vigilância, os servidores da administração fazendária terão, dentro de suas áreas de competência e circunscrição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;"

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	181
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Angela Amin	PP	SC
8	Anibal Gomes	PMDB	CE
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS

13 Ariosto Holanda	PSB	CE
14 Arnon Bezerra	PTB	CE
15 Átila Lins	PMDB	AM
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Willian	PTC	MG
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Celso Maldaner	PMDB	SC
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Ciro Pedrosa	PV	MG
27 Colbert Martins	PMDB	BA
28 Cristiano Matheus	PMDB	AL
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Darcísio Perondi	PMDB	RS
31 Décio Lima	PT	SC
32 Devanir Ribeiro	PT	SP
33 Dilceu Sperafico	PP	PR
34 Djalma Berger	PSB	SC
35 Domingos Dutra	PT	MA
36 Dr. Nechar	PV	SP
37 Dr. Ubiali	PSB	SP
38 Edigar Mão Branca	PV	BA
39 Edinho Bez	PMDB	SC
40 Edio Lopes	PMDB	RR
41 Edmar Moreira	DEM	MG
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Eduardo Lopes	PSB	RJ
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Eunício Oliveira	PMDB	CE
50 Fábio Ramalho	PV	MG
51 Felipe Bornier	PHS	RJ
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando Chucre	PSDB	SP
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Flávio Dino	PCdoB	MA

57	Francisco Praciano	PT	AM
58	Francisco Rodrigues	DEM	RR
59	Francisco Tenorio	PMN	AL
60	Frank Aguiar	PTB	SP
61	Gastão Vieira	PMDB	MA
62	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63	Geraldo Resende	PMDB	MS
64	Gerson Peres	PP	PA
65	Gilmar Machado	PT	MG
66	Gladson Cameli	PP	AC
67	Gonzaga Patriota	PSB	PE
68	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
69	Iriny Lopes	PT	ES
70	Jaime Martins	PR	MG
71	Jair Bolsonaro	PP	RJ
72	Jefferson Campos	PTB	SP
73	Jerônimo Reis	DEM	SE
74	Jô Moraes	PCdoB	MG
75	João Campos	PSDB	GO
76	João Dado	PDT	SP
77	João Magalhães	PMDB	MG
78	João Matos	PMDB	SC
79	João Paulo Cunha	PT	SP
80	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81	Jofran Frejat	PR	DF
82	Jorge Khoury	DEM	BA
83	José Carlos Vieira	DEM	SC
84	José Chaves	PTB	PE
85	José Guimarães	PT	CE
86	José Otávio Germano	PP	RS
87	José Paulo Tóffano	PV	SP
88	José Rocha	PR	BA
89	Joseph Bandeira	PT	BA
90	Jovair Arantes	PTB	GO
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Jurandil Juarez	PMDB	AP
93	Jusmari Oliveira	PR	BA
94	Jutahy Junior	PSDB	BA
95	Laerte Bessa	PMDB	DF
96	Lázaro Botelho	PP	TO
97	Leandro Vilela	PMDB	GO
98	Leonardo Vilela	PSDB	GO
99	Lindomar Garçon	PV	RO
100	Luiz Bassuma	PT	BA

101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Couto	PT	PB
105 Luiz Fernando Faria	PP	MG
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Manato	PDT	ES
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Márcio França	PSB	SP
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Mauro Benevides	PMDB	CE
117 Mauro Nazif	PSB	RO
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Moises Avelino	PMDB	TO
120 Natan Donadon	PMDB	RO
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Nilson Mourão	PT	AC
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Otavio Leite	PSDB	RJ
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Maluf	PP	SP
133 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Eugênio	PT	PE
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pepe Vargas	PT	RS
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS

145 Professor Setimo	PMDB	MA
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE
149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
153 Roberto Britto	PP	BA
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvio Costa	PMN	PE
159 Silvio Torres	PSDB	SP
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Takayama	PSC	PR
163 Tatico	PTB	GO
164 Valadares Filho	PSB	SE
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Walter Ihoshi	DEM	SP
171 Wellington Roberto	PR	PB
172 William Woo	PSDB	SP
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Zé Gerardo	PMDB	CE
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
2	João Campos	PSDB	GO	1
3	João Dado	PDT	SP	1
4	Jovair Arantes	PTB	GO	1
5	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

18402 Emenda Nº 304/08-CE

Recebido em 28 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Acrescente-se a alínea "d" ao inciso IV do § 1º do art. 155-A na redação dada pelo art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
Art.155-A .....
.....
§1º .....
IV .....
"d) operações com mercadorias destinadas ao ativo permanente.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa conferir imunidade do ICMS aos bens de capital. A modificação proposta alinha-se a um dos pressupostos fundamentais da reforma tributária, que é conferir ao ICMS característica de imposto sobre consumo, tributando, portanto, somente os bens por ocasião de seu consumo pelas famílias e desonerando os investimentos, as máquinas e equipamentos destinados à produção de bens. Da forma como se encontra a PEC 233/08, a desoneração de bens de capital já é concebida, porém de forma indireta (cobrança de parte na origem e complemento no destino e creditamento integral no destino). Tal situação gera dois efeitos negativos:

1- às empresas que se submetem a condições para utilização dos créditos,
2- aos estados de destino que transferem receitas aos de produção de ativos (estes, estados industrializados), uma vez que têm de devolver ao contribuinte o imposto pago nos estados de origem.

Sala da Comissão, ___ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 304/08

Proposição: EMC-304/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 18:07:00
Ementa: Art. 1º Acrescente-se a alínea "d" ao inciso IV do § 1º do art. 155-A na redação dada pelo art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	30
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	223
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS

15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Dagoberto	PDT	MS
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
41 Décio Lima	PT	SC
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edgar Moury	PMDB	PE
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Lopes	PSB	RJ
55 Eduardo Sciarra	DEM	PR
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS

59	Elismar Prado	PT	MG
60	Eudes Xavier	PT	CE
61	Eugênio Rabelo	PP	CE
62	Eunício Oliveira	PMDB	CE
63	Fábio Ramalho	PV	MG
64	Felipe Bornier	PHS	RJ
65	Félix Mendonça	DEM	BA
66	Fernando de Fabinho	DEM	BA
67	Fernando Melo	PT	AC
68	Filipe Pereira	PSC	RJ
69	Flávio Bezerra	PMDB	CE
70	Francisco Praciano	PT	AM
71	Frank Aguiar	PTB	SP
72	Gastão Vieira	PMDB	MA
73	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74	Geraldo Resende	PMDB	MS
75	Gerson Peres	PP	PA
76	Gladson Cameli	PP	AC
77	Gonzaga Patriota	PSB	PE
78	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79	Jaime Martins	PR	MG
80	Jair Bolsonaro	PP	RJ
81	Jefferson Campos	PTB	SP
82	João Campos	PSDB	GO
83	João Dado	PDT	SP
84	João Magalhães	PMDB	MG
85	João Matos	PMDB	SC
86	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87	Jofran Frejat	PR	DF
88	Jorge Khoury	DEM	BA
89	José Carlos Vieira	DEM	SC
90	José Eduardo Cardozo	PT	SP
91	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92	José Otávio Germano	PP	RS
93	José Paulo Tóffano	PV	SP
94	José Rocha	PR	BA
95	Joseph Bandeira	PT	BA
96	Jovair Arantes	PTB	GO
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Jurandil Juarez	PMDB	AP
99	Jusmari Oliveira	PR	BA
100	Juvenil	PRTB	MG
101	Lael Varella	DEM	MG
102	Laerte Bessa	PMDB	DF

103 Lázaro Botelho	PP	TO
104 Leandro Vilela	PMDB	GO
105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leonardo Quintão	PMDB	MG
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lira Maia	DEM	PA
110 Lúcio Vale	PR	PA
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carreira	DEM	BA
114 Luiz Couto	PT	PB
115 Luiz Fernando Faria	PP	MG
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Magela	PT	DF
118 Manoel Junior	PSB	PB
119 Marcelo Almeida	PMDB	PR
120 Marcelo Castro	PMDB	PI
121 Marcelo Melo	PMDB	GO
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcondes Gadelha	PSB	PB
127 Marcos Medrado	PDT	BA
128 Mário Heringer	PDT	MG
129 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
130 Mauro Nazif	PSB	RO
131 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
132 Miguel Corrêa	PT	MG
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Bornier	PMDB	RJ
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Nelson Trad	PMDB	MS
138 Neucimar Fraga	PR	ES
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Osmar Júnior	PCdoB	PI
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Osvaldo Reis	PMDB	TO
143 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Maluf	PP	SP
146 Paulo Piau	PMDB	MG

147 Paulo Pimenta	PT	RS
148 Paulo Roberto	PTB	RS
149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Paulo Teixeira	PT	SP
151 Pedro Chaves	PMDB	GO
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Wilson	PT	GO
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Pompeo de Mattos	PDT	RS
157 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
158 Rafael Guerra	PSDB	MG
159 Ratinho Junior	PSC	PR
160 Raul Henry	PMDB	PE
161 Reginaldo Lopes	PT	MG
162 Regis de Oliveira	PSC	SP
163 Renato Amary	PSDB	SP
164 Roberto Magalhães	DEM	PE
165 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
166 Rose de Freitas	PMDB	ES
167 Rubens Otoni	PT	GO
168 Sandra Rosado	PSB	RN
169 Sandro Mabel	PR	GO
170 Sarney Filho	PV	MA
171 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Severiano Alves	PDT	BA
174 Silvinho Peccioli	DEM	SP
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Silvio Torres	PSDB	SP
177 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
178 Takayama	PSC	PR
179 Tatico	PTB	GO
180 Uldurico Pinto	PMN	BA
181 Valdemar Costa Neto	PR	SP
182 Vicentinho Alves	PR	TO
183 Vignatti	PT	SC
184 Vilson Covatti	PP	RS
185 Virgílio Guimarães	PT	MG
186 Waldemir Moka	PMDB	MS
187 Waldir Neves	PSDB	MS
188 Walter Ihoshi	DEM	SP
189 Wellington Roberto	PR	PB
190 William Woo	PSDB	SP

191 Zé Geraldo	PT	PA
192 Zequinha Marinho	PMDB	PA
193 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	André de Paula	DEM	PE	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Átila Lins	PMDB	AM	1
6	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
9	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
10	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
11	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
12	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
13	Fábio Ramalho	PV	MG	1
14	Fernando Melo	PT	AC	1
15	Gladson Cameli	PP	AC	1
16	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
17	João Campos	PSDB	GO	2
18	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
19	Lúcio Vale	PR	PA	1
20	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
21	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
22	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
23	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
24	Pedro Wilson	PT	GO	1
25	Ratinho Junior	PSC	PR	1
26	Regis de Oliveira	PSC	SP	1
27	Takayama	PSC	PR	1
28	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
29	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 305/08-CE

Recebido em 28 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Dê-se às alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....

"Art. 159

.....

I

.....

a) trinta e três por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) cinco inteiros e sete décimos por cento, nos termos do art. 239;

......"

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a União detém cerca de 60,30% da receita disponível da Federação. Essa ilação se explica porque no decorrer dos anos houve sensível ampliação das receitas federais não vinculadas, e conseqüente diminuição da partilha tributária dos Estados e DF.

Tal fato afeta, por conseguinte, o equilíbrio fiscal no pacto federativo, disposto como cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988 (art. 60, § 4º, I).

Essas alterações objetivam aumentar a base de partilha dos Tributos Federais, restabelecendo o equilíbrio e proporcionando maior eqüidade e autonomia entre as unidades federativas.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 305/08

Proposição: EMC-305/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 18:07:00
Ementa: Art. 1º Dê-se às alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º de Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	215
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE

15 Armando Abílio	PTB	PB
16 Armando Monteiro	PTB	PE
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr Ubiali	PSB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo da Fonte	PP	PE
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elíseu Padilha	PMDB	RS
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE

59	Fábio Ramalho	PV	MG
60	Felipe Bornier	PHS	RJ
61	Fernando de Fabinho	DEM	BA
62	Fernando Melo	PT	AC
63	Flávio Bezerra	PMDB	CE
64	Flávio Dino	PCdoB	MA
65	Francisco Praciano	PT	AM
66	Francisco Rodrigues	DEM	RR
67	Frank Aguiar	PTB	SP
68	Gastão Vieira	PMDB	MA
69	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70	Geraldo Resende	PMDB	MS
71	Gerson Peres	PP	PA
72	Gladson Cameli	PP	AC
73	Gonzaga Patriota	PSB	PE
74	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75	Jaime Martins	PR	MG
76	Jair Bolsonaro	PP	RJ
77	João Campos	PSDB	GO
78	João Dado	PDT	SP
79	João Magalhães	PMDB	MG
80	João Matos	PMDB	SC
81	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82	Jofran Frejat	PR	DF
83	Jorge Khoury	DEM	BA
84	José Carlos Vieira	DEM	SC
85	José Eduardo Cardozo	PT	SP
86	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87	José Otávio Germano	PP	RS
88	José Paulo Tóffano	PV	SP
89	Joseph Bandeira	PT	BA
90	Jovair Arantes	PTB	GO
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Jurandil Juarez	PMDB	AP
93	Jusmari Oliveira	PR	BA
94	Juvenil	PRTB	MG
95	Lael Varella	DEM	MG
96	Laerte Bessa	PMDB	DF
97	Lázaro Botelho	PP	TO
98	Leandro Vilela	PMDB	GO
99	Lelo Coimbra	PMDB	ES
100	Leonardo Quintão	PMDB	MG
101	Leonardo Vilela	PSDB	GO
102	Lincoln Portela	PR	MG

103 Lira Maia	DEM	PA
104 Lúcio Vale	PR	PA
105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Junior	PSB	PB
114 Marcelo Almeida	PMDB	PR
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Marcelo Melo	PMDB	GO
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Miguel Corrêa	PT	MG
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Maluf	PP	SP
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO

147 Pepe Vargas	PT	RS
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Reginaldo Lopes	PT	MG
153 Regis de Oliveira	PSC	SP
154 Renato Amary	PSDB	SP
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rose de Freitas	PMDB	ES
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandro Mabel	PR	GO
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Moraes	PTB	RS
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PSC	PR
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Valdemar Costa Neto	PR	SP
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vignatti	PT	SC
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Virgilio Guimarães	PT	MG
174 Waldemir Moka	PMDB	MS
175 Waldir Neves	PSDB	MS
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 William Woo	PSDB	SP
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Décio Lima	PT	SC
4	Elismar Prado	PT	MG

5 Filipe Pereira	PSC	RJ
6 Mauro Nazif	PSB	RO
7 Neudo Campos	PP	RR
8 Professor Setimo	PMDB	MA
9 Silvio Costa	PMN	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	André de Paula	DEM	PE	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Átila Lins	PMDB	AM	1
6	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
9	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
10	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
11	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
12	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
13	Fernando Melo	PT	AC	1
14	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
15	Lúcio Vale	PR	PA	1
16	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
17	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
18	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
19	Pedro Wilson	PT	GO	1
20	Ratinho Junior	PSC	PR	1
21	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
22	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
23	William Woo	PSDB	SP	1
24	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
25	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 306/08-CE

Recebido em 26/05 às 17:56

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Acrescente-se no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a alínea "j", no inciso XII, no §2º do art. 155, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art.1º .....
.....
'Art. 155.....
.....
§ 2º.....
.....
XII - .....
.....
j) dispor sobre a antecipação do imposto.'
.....

Art. 2º Acrescente-se no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o inciso XI, no §2º do art. 155-A, da PEC, com a seguinte redação:

"Art.1º .....
.....
"Art. 155 – A .....
.....
6º - .....
.....
XI – dispor sobre a antecipação do imposto."
.....

Art. 3º Acrescente-se no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o inciso XII, no art. 167, com a seguinte redação:

"Art.1º .....
.....
'Art. 167.....
.....
XII – a vinculação de transferências intergovernamentais e intragovernamentais, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição.'
....."

Justificação

A presente proposta tem por finalidade estabelecer que toda matéria relativa à antecipação de imposto somente pode ser tratada em Lei Complementar (quorum especial), além de vedar a vinculação de transferências inter e intragovernamentais, com exceção àquelas previstas no texto constitucional.

As modificações propostas propiciarão maior segurança quanto à possibilidade de antecipação do imposto, visto que esta matéria foi amplamente legislada pelos Estados na dita "guerra fiscal", além de assegurar que as transferências a serem efetuadas não serão dificultadas por possíveis vinculações, o que ocasionaria sensível frustração na receita das unidades federativas.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado CHICO ABREU
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 306/08

Proposição: EMC-306/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	184
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Melles	DEM	MG
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcisio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edio Lopes	PMDB	RR
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
46 Eduardo da Fonte	PP	PE
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eduardo Valverde	PT	RO
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Eliseu Padilha	PMDB	RS
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Fábio Ramalho	PV	MG
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Fernando Chucre	PSDB	SP
59 Fernando Coruja	PPS	SC
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Fernando Melo	PT	AC
62 Flávio Bezerra	PMDB	CE
63 Flávio Dino	PCdoB	MA
64 Francisco Praciano	PT	AM
65 Frank Aguiar	PTB	SP
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Givaldo Carimbão	PSB	AL
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Jackson Barreto	PMDB	SE
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Matos	PMDB	SC
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jofran Frejat	PR	DF
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 José Pimentel	PT	CE
88 José Rocha	PR	BA
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Julio Semeghini	PSDB	SP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Lael Varella	DEM	MG
95 Laerte Bessa	PMDB	DF
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Luiz Bassuma	PT	BA
103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Fernando Faria	PP	MG
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Major Fábio	DEM	PB
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Maurício Trindade	PR	BA
118 Mauro Nazif	PSB	RO
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Neilton Mulim	PR	RJ
121 Nelson Bornier	PMDB	RJ
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Neudo Campos	PP	RR
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Maluf	PP	SP
132 Paulo Piau	PMDB	MG
133 Paulo Pimenta	PT	RS
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Eugênio	PT	PE
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
146 Renato Amary	PSDB	SP
147 Ribamar Alves	PSB	MA
148 Roberto Santiago	PV	SP

149 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sandro Mabel	PR	GO
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Moraes	PTB	RS
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Costa	PMN	PE
158 Silvio Torres	PSDB	SP
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Takayama	PSC	PR
161 Tatico	PTB	GO
162 Uldurico Pinto	PMN	BA
163 Valadares Filho	PSB	SE
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Virgilio Guimarães	PT	MG
168 Wellington Roberto	PR	PB
169 William Woo	PSDB	SP
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Saturnino Masson	PSDB	MT
2	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
2	Cleber Verde	PRB	MA	1
3	Dr. Nechar	PV	SP	1
4	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
5	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
6	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
7	Marcos Medrado	PDT	BA	1
8	Valadares Filho	PSB	SE	1
9	William Woo	PSDB	SP	2
10	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 307/08-CE
Recebido em 28/05/08 19:54

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Dê-se aos seguintes dispositivos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....

'Art. 155-A.....

.....

§ 3º.....

I -.....

II - pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, a parcela correspondente a:

a) dois por cento sobre a base de cálculo do imposto, nas operações originadas em Estados localizados nas regiões Sul e Sudeste, salvo o Estado do Espírito Santo, destinadas aos demais Estados;

b) quatro por cento sobre a base de cálculo do imposto, nas demais operações;

c) o total do imposto, quando inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b".'

....."

Art. 2º Dê-se às alíneas do inciso I, do art. 3º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I .....

a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) nove por cento e cinco por cento, no quarto ano;

d) oito por cento e quatro por cento no quinto ano;

e) seis por cento e três por cento, no sexto ano;

f) quatro por cento e dois por cento no sétimo ano;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os níveis de desenvolvimento das diversas regiões da República Federativa do Brasil não se apresentam de forma homogênea, havendo especificidades que devem ser respeitadas para assegurar a continuidade do setor produtivo e conseqüente manutenção na geração de empregos nas regiões menos desenvolvidas.

Essas alterações no escalonamento das alíquotas, objetivam proporcionar equilíbrio fiscal e justiça distributiva, tratando de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado CHICO ABREU
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 307/08

Proposição: EMC-307/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	185
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Melles	DEM	MG
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Fernando Chucre	PSDB	SP
60 Fernando Coruja	PPS	SC

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Matos	PMDB	SC
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jofran Frejat	PR	DF
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 José Pimentel	PT	CE
88 José Rocha	PR	BA
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Julio Semeghini	PSDB	SP
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Jusmari Oliveira	PR	BA
94 Juvenil	PRTB	MG
95 Lael Varella	DEM	MG
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Vilela	PMDB	GO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luiz Bassuma	PT	BA
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Couto	PT	PB
108 Luiz Fernando Faria	PP	MG
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Mauro Nazif	PSB	RO
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Maluf	PP	SP
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Eugênio	PT	PE
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pepe Vargas	PT	RS
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Raul Henry	PMDB	PE
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Amary	PSDB	SP
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sandro Mabel	PR	GO
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Costa	PMN	PE
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Takayama	PSC	PR
163 Tatico	PTB	GO
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Valadares Filho	PSB	SE
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgilio Guimarães	PT	MG
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 William Woo	PSDB	SP
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maurício Trindade	PR	BA
2	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Andre Vargas	PT	PR	1
2	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Dr. Nechar	PV	SP	1
5	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
6	Marcos Medrado	PDT	BA	1
7	Valadares Filho	PSB	SE	1
8	William Woo	PSDB	SP	1
9	Zequinha Marinho	PMDB	PA	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 308/08-CE

Recebido em 08/12/08 17:59

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE

(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art.1º Dê-se no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, nova redação ao inciso II do § 3º do artigo 61:

"Art.1º .....

.....

Art. 61 .....

.....

§ 3º .....

.....

II – a cada Governador de Estado e do Distrito Federal, individualmente, ou 1/3 dos membros das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa dos seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

.....

Art. 2º Suprima-se no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o inciso III do § 3º do artigo 61.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca corrigir a falta de operacionalidade e inocuidade do inciso II, preservando a autonomia dos Estados no que tange à preservação de sua iniciativa para propor projetos de lei complementar de tributo da sua própria competência (art. 155-A).

Assim, tendo em vista que a iniciativa individual é assegurada tanto aos membros da Câmara e do Senado, como para o Presidente da República, não seria legítimo submeter os Estados a um tratamento prejudicial e desigual, posto que a mesma regra de representatividade não é exigida às demais pessoas legitimadas a propor iniciativa de projeto de lei complementar.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

DEPUTADO CHICO ABREU
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 308/08

Proposição: EMC-308/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	184
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Melles	DEM	MG
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Felipe Bornier	PHS	RJ
57 Fernando Chucre	PSDB	SP
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE

61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 Gastão Vieira	PMDB	MA
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Jackson Barreto	PMDB	SE
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jô Moraes	PCdoB	MG
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Matos	PMDB	SC
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jofran Frejat	PR	DF
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Otávio Germano	PP	RS
84 José Paulo Tóffano	PV	SP
85 José Pimentel	PT	CE
86 José Rocha	PR	BA
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Julio Semeghini	PSDB	SP
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Lael Varella	DEM	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lindomar Garçon	PV	RO
101 Luiz Bassuma	PT	BA
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Fernando Faria	PP	MG
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Major Fábio	DEM	PB
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Márcio França	PSB	SP
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Medrado	PDT	BA
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Maurício Trindade	PR	BA
119 Mauro Nazif	PSB	RO
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
130 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
131 Paulo Maluf	PP	SP
132 Paulo Piau	PMDB	MG
133 Paulo Pimenta	PT	RS
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Eugênio	PT	PE
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
146 Renato Amary	PSDB	SP
147 Ribamar Alves	PSB	MA
148 Roberto Santiago	PV	SP

149 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sandro Mabel	PR	GO
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Moraes	PTB	RS
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Costa	PMN	PE
158 Silvio Torres	PSDB	SP
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Takayama	PSC	PR
161 Tatico	PTB	GO
162 Uldurico Pinto	PMN	BA
163 Valadares Filho	PSB	SE
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Wellington Roberto	PR	PB
169 William Woo	PSDB	SP
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	PV	MG
2	Saturnino Masson	PSDB	MT

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
2	Cleber Verde	PRB	MA	1
3	Dr. Nechar	PV	SP	1
4	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
5	Marcos Medrado	PDT	BA	1
6	Valadares Filho	PSB	SE	1
7	William Woo	PSDB	SP	1
8	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 309/08-CE

Recebido em 28/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, ao art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, nova redação ao §1º do art. 20 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

"Art. 20.....

.....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva e compensação financeira por essa exploração, calculadas com base na receita bruta.

....."

Art. 2º Acrescente-se, onde couber, ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, dispositivo com a seguinta redação:

"Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos, onde couber:

.....

Art. XX Pelo prazo de cinco anos, contados a partir do nonagésimo dia após a promulgação desta Emenda, a participação e a compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição, relativamente aos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e aos outros recursos minerais ali mencionados, serão calculadas mediante aplicação dos mesmos percentuais sobre a receita bruta, utilizados em relação ao petróleo e ao gás natural nos dois anos imediatamente anteriores à promulgação desta emenda.

....."

Justificação

A presente proposta tem por finalidade dar tratamento isonômico entre os Estados que possuem recursos naturais descritos no texto constitucional, no que se refere à participação e compensação financeiras pela exploração desses recursos.

Com as modificações propostas haverá correção da falta de equidade de tratamento dispensado aos Estados produtores de petróleo, que atualmente recebem Royalties e outros Estados que possuem recursos hídricos geradores de energia elétrica e/ou outros recursos minerais.

Por essas razões expostas, é que apresento a presente emenda, certo do apoio de meus pares, aguardando seu aproveitamento por esta Comissão Especial.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 309/08

Proposição: EMC-309/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	15
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	189
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE

61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Ferro	PT	PE
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flávio Bezerra	PMDB	CE
69 Flávio Dino	PCdoB	MA
70 Francisco Praciano	PT	AM
71 Frank Aguiar	PTB	SP
72 Gastão Vieira	PMDB	MA
73 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74 Geraldo Resende	PMDB	MS
75 Gerson Peres	PP	PA
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Jaime Martins	PR	MG
80 Jair Bolsonaro	PP	RJ
81 Jô Moraes	PCdoB	MG
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Matos	PMDB	SC
86 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87 Jofran Frejat	PR	DF
88 José Carlos Vieira	DEM	SC
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 José Paulo Tóffano	PV	SP
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Julio Semeghini	PSDB	SP
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Juvenil	PRTB	MG
99 Laerte Bessa	PMDB	DF
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Quintão	PMDB	MG
103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lira Maia	DEM	PA

105 Lúcio Vale	PR	PA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Maria do Carmo Lara	PT	MG
120 Mário de Oliveira	PSC	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Miguel Corrêa	PT	MG
126 Nelson Bornier	PMDB	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Osmar Júnior	PCdoB	PI
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Maluf	PP	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Eugênio	PT	PE
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pepe Vargas	PT	RS
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Setimo	PMDB	MA
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Ratinho Junior	PSC	PR
147 Raul Henry	PMDB	PE
148 Reginaldo Lopes	PT	MG

149 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvio Torres	PSDB	SP
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Takayama	PSC	PR
161 Tatico	PTB	GO
162 Uldurico Pinto	PMN	BA
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Wellington Roberto	PR	PB
168 William Woo	PSDB	SP
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Colbert Martins	PMDB	BA
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
4	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1

5	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
6	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
7	Fernando Melo	PT	AC	1
8	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
9	João Campos	PSDB	GO	2
10	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
11	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
12	Mário Heringer	PDT	MG	1
13	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
14	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 310/08-CE

Recebido em 28 / 5 /08 19:02

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Dê-se ao seguinte dispositivo do art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

'Art. 155-A .....

.....

§ 6º .....

.....

V - prever casos de manutenção de crédito e hipóteses restritivas a ele aplicáveis, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias, bem como estabelecer critérios e mecanismos para a implementação da não-cumulatividade e diferenciações para fins de promoção do desenvolvimento regional; '

....."

Justificação

A presente proposta tem por finalidade estabelecer permissivo constitucional para que os Estados possam disciplinar, por meio de Lei Complementar, sobre os critérios e mecanismos a serem utilizados na implementação da não-cumulatividade, permitindo-se, desta forma, equalizar as principais dificuldades atualmente existentes relativas à acumulação de créditos, seu represamento pelos Estados decorrentes de restrições orçamentárias, a precariedade do tratamento das informações referentes ao crédito e de uma inteligência fiscal voltada para a checagem da idoneidade destes pleiteados pelos contribuintes. Enfim, criar marcos regulatórios mais eficazes para se permitir uma boa gestão do crédito, que permita a correção das distorções no fluxo concessório de crédito tributário, contribuindo para assegurar este direito ao contribuinte e para estimular as atividades produtivas no país.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado CHICO ABREU
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 310/08

Proposição: EMC-310/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17 53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bel Mesquita	PMDB	PA
21 Benedito de Lira	PP	AL
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Melles	DEM	MG
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eliseu Padilha	PMDB	RS
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Fernando Chucre	PSDB	SP

61	Fernando Coruja	PPS	SC
62	Fernando Ferro	PT	PE
63	Fernando Melo	PT	AC
64	Flávio Bezerra	PMDB	CE
65	Flávio Dino	PCdoB	MA
66	Francisco Praciano	PT	AM
67	Frank Aguiar	PTB	SP
68	Gastão Vieira	PMDB	MA
69	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70	Gerson Peres	PP	PA
71	Givaldo Carimbão	PSB	AL
72	Gladson Cameli	PP	AC
73	Gonzaga Patriota	PSB	PE
74	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75	Indio da Costa	DEM	RJ
76	Jackson Barreto	PMDB	SE
77	Jaime Martins	PR	MG
78	Jair Bolsonaro	PP	RJ
79	Jefferson Campos	PTB	SP
80	Jô Moraes	PCdoB	MG
81	João Dado	PDT	SP
82	João Magalhães	PMDB	MG
83	João Matos	PMDB	SC
84	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85	Jofran Frejat	PR	DF
86	José Eduardo Cardozo	PT	SP
87	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88	José Otávio Germano	PP	RS
89	José Paulo Tóffano	PV	SP
90	José Pimentel	PT	CE
91	José Rocha	PR	BA
92	Joseph Bandeira	PT	BA
93	Júlio Delgado	PSB	MG
94	Julio Semeghini	PSDB	SP
95	Jurandil Juarez	PMDB	AP
96	Jusmari Oliveira	PR	BA
97	Juvenil	PRTB	MG
98	Lael Varella	DEM	MG
99	Laerte Bessa	PMDB	DF
100	Lázaro Botelho	PP	TO
101	Leandro Vilela	PMDB	GO
102	Lelo Coimbra	PMDB	ES
103	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
104	Leonardo Vilela	PSDB	GO

105 Lindomar Garçon	PV	RO
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Fernando Faria	PP	MG
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Magela	PT	DF
114 Major Fábio	DEM	PB
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Marcos Madrado	PDT	BA
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Mauro Nazif	PSB	RO
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
147 Raul Henry	PMDB	PE
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

149 Renato Amary	PSDB	SP
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Roberto Santiago	PV	SP
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Sandro Mabel	PR	GO
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvinho Peccioli	DEM	SP
159 Silvio Costa	PMN	PE
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Takayama	PSC	PR
163 Tatico	PTB	GO
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 William Woo	PSDB	SP
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maurício Trindade	PR	BA
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Saturnino Masson	PSDB	MT
4	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
2	Dr. Nechar	PV	SP	1
3	Marcos Medrado	PDT	BA	1
4	William Woo	PSDB	SP	1
5	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 311/08-CE

Recebido em 28/5/08 18h24

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Acrescente-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, inciso ao art. 159 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

"Art. 159.....

.....

IV – do produto da arrecadação do imposto a que se refere o inciso II do artigo 153, vinte pontos percentuais para compensação aos Estados e ao Distrito Federal do ônus decorrente do reconhecimento dos créditos a que se refere o V, § 6º, do artigo 155-A, nas operações de exportação de produtos primários.

....."

Justificação

A desoneração tributária nas operações de exportação dos produtos primários trouxe efeitos negativos para as receitas estaduais, efeitos esses que os mecanismos de compensação até hoje instituídos não se mostraram capazes de compensar integralmente. A constitucionalização da garantia do aproveitamento do crédito pelo contribuinte, na hipótese de a

operação subseqüente ser imune, exige contrapartida do Governo Federal para não gerar nefastos desequilíbrios nas contas estaduais, especialmente daqueles estados cuja economia está voltada para a exportação.

Considerando que o acréscimo de exportações gera recursos que potencializam as importações, e, ainda, que é prática costumeira entre os parceiros internacionais a busca de equilíbrio nas relações de trocas, fica evidenciado que as desonerações das exportações têm gerado acréscimo recursos para o Governo Federal através do imposto de importação, sendo justo que parcela desse ganho seje utilizado para reduzir as perdas dos estados decorrente da concessão de imunidade as exportações, mantido o aproveitamento de crédito do ICMS pelo contribuinte.

Não se vê em tal medida nenhum ônus insuportável para a União, pois os valores arrecadados com o imposto sobre a importação têm crescido bem acima dos índices de desvalorização da moeda, a exemplo do resultado alcançado em 2007, quando a arrecadação do tributo cresceu cerca de vinte três pontos percentuais, contra uma desvalorização da moeda da ordem de seis pontos percentuais. Os números mostram que é de extrema justiça que os ganhos da união, em parte decorrente do maior poder de compra nacional resultante da desoneração, compensem o ônus que os estados suportam para cooperar com a política de incentivo às exportações.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 311/08

Proposição: EMC-311/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	22
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	199
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Armando Abílio	PTB	PB

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Melles	DEM	MG
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Fernando Chucre	PSDB	SP
60 Fernando Coruja	PPS	SC

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Indio da Costa	DEM	RJ
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Matos	PMDB	SC
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jofran Frejat	PR	DF
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
64 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 José Pimentel	PT	CE
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Julio Semeghini	PSDB	SP
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Lael Varella	DEM	MG
95 Laerte Bessa	PMDB	DF
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Lúcio Vale	PR	PA
103 Luiz Bassuma	PT	BA
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Marcelo Melo	PMDB	GO
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Moises Avelino	PMDB	TO
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Neudo Campos	PP	RR
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
147 Raul Henry	PMDB	PE
148 Regis de Oliveira	PSC	SP

149 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
150 Renato Amary	PSDB	SP
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Roberto Santiago	PV	SP
153 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Sandro Mabel	PR	GO
156 Sarney Filho	PV	MA
157 Saturnino Masson	PSDB	MT
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Silvio Torres	PSDB	SP
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Takayama	PSC	PR
165 Tatico	PTB	GO
166 Valadares Filho	PSB	SE
167 Valdemar Costa Neto	PR	SP
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Vignatti	PT	SC
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Virgílio Guimarães	PT	MG
172 Waldir Neves	PSDB	MS
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 William Woo	PSDB	SP
175 Zé Geraldo	PT	PA
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	André de Paula	DEM	PE	1
3	Andre Vargas	PT	PR	1
4	Angela Amin	PP	SC	1
5	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
6	Cleber Verde	PRB	MA	2

7	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
8	Dr. Nechar	PV	SP	1
9	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
10	João Dado	PDT	SP	1
11	João Magalhães	PMDB	MG	1
12	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
13	Júlio Delgado	PSB	MG	1
14	Lázaro Botelho	PP	TO	1
15	Marcos Medrado	PDT	BA	1
16	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
17	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
18	Renato Amary	PSDB	SP	1
19	Sandro Mabel	PR	GO	1
20	Vicentinho Alves	PR	TO	1
21	William Woo	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 312/08-CE

Recebido em 19/05

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, alteração ao artigo 20 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 20.....

.....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União:

I - participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva e compensação financeira por essa exploração, calculadas com base na receita bruta.

II – compensação financeira pela preservação dos seus biomas.

....."

Art. 2º Acrescente-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, artigo com a seguinte redação:

"Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos, onde couber:

.....

Art. XX Pelo prazo de cinco anos, contados a partir do nonagésimo dia após a promulgação desta Emenda, a participação e a compensação financeira a que se refere o art. 20 § 1º, da Constituição, relativamente aos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e aos outros recursos minerais e ali mencionados, serão calculadas mediante aplicação dos mesmos percentuais sobre a receita bruta, utilizados em relação ao petróleo e ao gás natural nos dois anos imediatamente anteriores à promulgação desta emenda.

.....

Justificação

A presente proposta tem por finalidade dar tratamento isonômico entre os Estados que possuem recursos naturais descritos no texto constitucional no que se refere à participação e compensação financeiras pela exploração desses recursos.

Com as modificações propostas haverá correção da falta de equidade de tratamento dispensado aos Estados produtores de petróleo, que atualmente recebem Royalties e outros Estados que possuem recursos hídricos geradores de energia elétrica e/ou outros recursos minerais

Ademais, faz-se necessário uma ampliação do conceito de recursos naturais, utilizado para que abarque tanto os recursos florestais, a fim de que se possa conferir a amplitude necessária á preservação do Meio Ambiente, nos moldes traçados pelas políticas internacionais contemporâneas de estímulo e incentivo ao desenvolvimento de uma cultura ambiental consciente e conciliadora em relação ao desenvolvimento econômico.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado CHICO ABREU
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 312/08

Proposição: EMC-312/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	22
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Armando Abílio	PTB	PB
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Benedito de Lira	PP	AL
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Edio Lopes	PMDB	RR
42 Edmar Moreira	DEM	MG
43 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Eduardo Lopes	PSB	RJ
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eduardo Valverde	PT	RO
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Eliseu Padilha	PMDB	RS
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Fernando Chucre	PSDB	SP
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Fernando Melo	PT	AC
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA

61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Indio da Costa	DEM	RJ
71 Jackson Barreto	PMDB	SE
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jefferson Campos	PTB	SP
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Dado	PDT	SP
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Matos	PMDB	SC
78 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
79 José Eduardo Cardozo	PT	SP
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Paulo Tóffano	PV	SP
82 José Pimentel	PT	CE
83 José Rocha	PR	BA
84 Joseph Bandeira	PT	BA
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Julio Semeghini	PSDB	SP
87 Jurandil Juarez	PMDB	AP
88 Jusmari Oliveira	PR	BA
89 Juvenil	PRTB	MG
90 Lael Varella	DEM	MG
91 Laerte Bessa	PMDB	DF
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lúcio Vale	PR	PA
95 Luiz Bassuma	PT	BA
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Carreira	DEM	BA
100 Luiz Couto	PT	PB
101 Luiz Fernando Faria	PP	MG
102 Luiz Sérgio	PT	RJ
103 Magela	PT	DF
104 Major Fábio	DEM	PB

105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Melo	PMDB	GO
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Márcio França	PSB	SP
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcondes Gadelha	PSB	PB
112 Marcos Medrado	PDT	BA
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Maurício Trindade	PR	BA
115 Mauro Nazif	PSB	RO
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Moacir Micheletto	PMDB	PR
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Nelson Bornier	PMDB	RJ
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Neucimar Fraga	PR	ES
124 Odair Cunha	PT	MG
125 Osmar Serraglio	PMDB	PR
126 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
127 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
128 Paulo Maluf	PP	SP
129 Paulo Piau	PMDB	MG
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Paulo Teixeira	PT	SP
136 Pedro Eugênio	PT	PE
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Raul Henry	PMDB	PE
142 Regis de Oliveira	PSC	SP
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Renato Amary	PSDB	SP
145 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
146 Roberto Britto	PP	BA
147 Roberto Santiago	PV	SP
148 Rogerio Lisboa	DEM	RJ

149 Rose de Freitas	PMDB	ES
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sandro Mabel	PR	GO
152 Saturnino Masson	PSDB	MT
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Severiano Alves	PDT	BA
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Silvio Costa	PMN	PE
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
159 Takayama	PSC	PR
160 Tatico	PTB	GO
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Valadares Filho	PSB	SE
163 Valdemar Costa Neto	PR	SP
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Waldir Neves	PSDB	MS
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 William Woo	PSDB	SP
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	PV	MG
2	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	André de Paula	DEM	PE	1
3	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
4	Cleber Verde	PRB	MA	1
5	Dilceu Sperafico	PP	PR	2
6	Dr. Nechar	PV	SP	1
7	José Eduardo Cardozo	PT	SP	2

8 Júlio Delgado	PSB	MG	2
9 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
10 Lúcio Vale	PR	PA	1
11 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
12 Luiz Carreira	DEM	BA	1
13 Marcos Medrado	PDT	BA	1
14 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
15 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
16 Valadares Filho	PSB	SE	1
17 Waldir Neves	PSDB	MS	1
18 William Woo	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 313/08-CE

Recebido em 28 / 5 / 08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Suprima-se do artigo 1º da PEC 233/2008: a alínea "c" do inciso V do art. 34; o inciso V do art. 36; o §3º e seus incisos e o §4º do art. 61; a alínea "d" do inciso III do art. 105; o §6º do art. 150; o § único do art. 151; os §§ 1º e 2º do art. 160 da Constituição Federal.

Art. 2º Suprima-se integralmente o novo art. 155-A, incluído no art. 1º da PEC 233/2008.

Art. 3º Dê-se aos seguintes dispositivos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

'Art. 146.....

.....

III -.....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155, II, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;

.....'

'Art. 159. A União destinará:

I - do produto da arrecadação dos impostos e que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) trinta e oito inteiros e oito décimos por cento, ao financiamento de seguridade social;

b) seis inteiros e seta décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) o percentual definido em lei complementar para:

1. o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o

financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;

2 o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII, do art 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

1. vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento,

2. um por cento, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) quatro inteiros e oito décimos por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

§ 1º Para efeito de cálculo das destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2º Para efeito de cálculo das destinações a que se refere o inciso II do caput deste artigo, excluir-se-ão da arrecadação dos impostos as destinações de que trata o inciso I do caput deste artigo

§ 3º A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso I, "c", 1, do caput deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios

.....'

'Art. 161 .....

I - estabelecer os critérios de repartição das receitas para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I,

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a" e "b", especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócioeconômico entre Estados e entre Municípios,

.....

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

a) no mínimo sessenta por cento do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;

c) transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para apliceção em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que elude o inciso II.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da Região Nordeste.

§ 3º No caso das Regiões que contem com organismos regionais, a que se refere o art. 43, § 1o, II, os recursos destinados nos termos do inciso IV, "a" e "b", do caput deste artigo serão aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelos respectivos organismos regionais.

§ 4o Os recursos recebidos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos termos do inciso IV, "c", do caput não serão considerados na apuração da base de cálculo das vinculações constitucionais.

.....'

'Art. 167.....

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.'

....."

Art. 4º Dê-se ao art. 60, da Constituição Federal, na forma da redação do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.2º.....

.....

'Art. 60 .. ..

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I , II e III do art. 155; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas "a" e "b", 1, *do inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2o e 3o do art. 211 da Constituição Federal;*

.....

§ 5º.....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do inciso II do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas "a" e "b", 1, *do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal*

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição:

....."

Art. 5º Suprimam-se os arts. 3º, 4º, 5º e 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008.

Art. 6º Dê-se ao art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 9º Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, da Constituição relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional."

Art. 7º Dê-se ao art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 12. As alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação às alterações dos arts.

146, 153, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Parágrafo único. As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o caput deste artigo."

Art. 8º Dê-se ao art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o § 4º do art. 177;

b) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;

c) o § 4º do art. 239.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva excluir da PEC 233/2008 a criação do Novo ICMS – art. 155-A – as demais alterações no atual ICMS – art. 155, II – no período de transição e, como conseqüência, excluir também os dispositivos alusivos ao Fundo de Equalização de Receitas.

A intenção é facilitar a aprovação das mudanças da tributação federal, com a retirada das alterações atinentes à tributação estadual, sem dúvida a parte mais complexa e conflituosa da emenda.

Aprovada e implementada a revisão da tributação federal, estará criado um ambiente mais favorável à discussão exclusiva dos aperfeiçoamentos necessários ao ICMS.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado CHICO ABREU
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 313/08

Proposição: EMC-313/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
40 Décio Lima	PT	SC
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE

61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Ferro	PT	PE
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Flávio Bezerra	PMDB	CE
68 Flávio Dino	PCdoB	MA
69 Francisco Praciano	PT	AM
70 Frank Aguiar	PTB	SP
71 Gastão Vieira	PMDB	MA
72 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
73 Geraldo Resende	PMDB	MS
74 Gerson Peres	PP	PA
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Jaime Martins	PR	MG
79 Jair Bolsonaro	PP	RJ
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Campos	PSDB	GO
82 João Dado	PDT	SP
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 João Matos	PMDB	SC
85 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86 Jofran Frejat	PR	DF
87 José Carlos Vieira	DEM	SC
88 José Eduardo Cardozo	PT	SP
89 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90 José Otávio Germano	PP	RS
91 José Paulo Tóffano	PV	SP
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Jusmari Oliveira	PR	BA
97 Juvenil	PRTB	MG
98 Laerte Bessa	PMDB	DF
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Quintão	PMDB	MG
103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lindomar Garçon	PV	RO

105 Lira Maia	DEM	PA
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Couto	PT	PB
110 Luiz Fernando Faria	PP	MG
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Magela	PT	DF
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Manato	PDT	ES
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Mário de Oliveira	PSC	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124 Mauro Nazif	PSB	RO
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Miguel Corrêa	PT	MG
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osmar Júnior	PCdoB	PI
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Ratinho Junior	PSC	PR
147 Raul Henry	PMDB	PE
146 Reginaldo Lopes	PT	MG

149 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Silvio Costa	PMN	PE
159 Silvio Torres	PSDB	SP
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Takayama	PSC	PR
162 Tatico	PTB	GO
163 Uldurico Pinto	PMN	BA
164 Valadares Filho	PSB	SE
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 William Woo	PSDB	SP
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Filipe Pereira	PSC	RJ
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1

4 Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
5 Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
6 Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
7 Fernando Melo	PT	AC	1
8 João Campos	PSDB	GO	2
9 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
10 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
11 Mário Heringer	PDT	MG	1
12 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
13 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 314/08-CE

Recebido em 25/5/08 (9h40)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e Outros)

Art. 1º Dê-se à alínea "d", do inciso II, do art. 159 da Constituição Federal, na redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.1º .....

`Art. 159 .....

II

.....

d) seis por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, que serão distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos de lei complementar, para a compensação integral das perdas de receita pública dos Estados e do Distrito Federal em decorrência das alterações introduzidas por esta emenda.'

....."

Art. 2º Acrescente-se, onde couber, parágrafos ao art. 159 da Constituição Federal na redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....

`Art. 159.....

.....

§ XX Para os fins da alínea "d" do inciso II deste artigo, consideram-se perdas de receita pública a diferença positiva entre o total de receitas do ano anterior acrescido da variação do Produto Interno Bruto do Estado e da inflação no período, e o total de receitas do ano corrente em cada Estado.

§ xx No ano em que o percentual previsto na alínea "d" do inciso II deste artigo for insuficiente para garantir a totalidade das perdas de receitas dos Estados e do Distrito Federal, a União

complementará as transferências no ano subseqüente, utilizando recursos da mesma fonte.'

....."

Art. 3º Dê-se nova redação ao art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, na forma abaixo:

"Art. 5º O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 159 da Constituição no prazo de até de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Para o cálculo da compensação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 159 da Constituição, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística publicarão, respectivamente, o total da receita pública dos Estados e do Distrito Federal, e os valores da inflação e do Produto Interno Bruto dos Estados e Distrito Federal.

§ 2º Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição Federal, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar de que trata o caput deste artigo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo aumentar os recursos do FER de 1,8% para 6%. Além disso, estabelece que os recursos devam garantir integralmente as perdas de receita pública dos Estados e do DF com a reforma, garantindo o equilíbrio orçamentário, **levando-se em consideração no conceito de perdas o crescimento da economia e a inflação do período.**

Essas alterações são fundamentais para tranqüilizar as unidades federadas quanto à inexistência de perdas com o novo ICMS, condição amplamente defendida pelo Governo Federal na apresentação e defesa do texto da PEC 233/08.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 314/08

Proposição: EMC-314/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Melles	DEM	MG
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eliseu Padilha	PMDB	RS
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Felipe Bornier	PHS	RJ

61 Fernando Coruja	PPS	SC
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Melo	PT	AC
64 Flávio Bezerra	PMDB	CE
65 Flávio Dino	PCdoB	MA
66 Francisco Praciano	PT	AM
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Givaldo Carimbão	PSB	AL
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Jackson Barreto	PMDB	SE
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Jefferson Campos	PTB	SP
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Matos	PMDB	SC
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 Jofran Frejat	PR	DF
85 Jorge Khoury	DEM	BA
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Otávio Germano	PP	RS
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 José Pimentel	PT	CE
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Julio Semeghini	PSDB	SP
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Juvenil	PRTB	MG
97 Lael Varella	DEM	MG
98 Laerte Bessa	PMDB	DF
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lindomar Garçon	PV	RO

105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Mauro Nazif	PSB	RO
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Neucimar Fraga	PR	ES
130 Nilson Mourão	PT	AC
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Osvaldo Reis	PMDB	TO
134 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Maluf	PP	SP
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO
147 Pepe Vargas	PT	RS
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS

149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Rebecca Garcia	PP	AM
153 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
154 Renato Amary	PSDB	SP
155 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
156 Roberto Britto	PP	BA
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sandro Mabel	PR	GO
161 Sarney Filho	PV	MA
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Costa	PMN	PE
167 Silvio Torres	PSDB	SP
168 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
169 Takayama	PSC	PR
170 Tatico	PTB	GO
171 Uldurico Pinto	PMN	BA
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 William Woo	PSDB	SP
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zequinha Marinho	PMDB	PA
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maurício Trindade	PR	BA
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Saturnino Masson	PSDB	MT
4	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
2	Cleber Verde	PRB	MA	1
3	Dr. Nechar	PV	SP	1
4	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
5	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
6	Marcos Medrado	PDT	BA	1
7	Valadares Filho	PSB	SE	1
8	William Woo	PSDB	SP	1
9	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 315/08-CE

Recebido em 25/11 as 18:11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Dê-se à alínea "d", do inciso II, do art. 159 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....

'Art. 159 .....

II .....

d) seis por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, que serão distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos de lei complementar, para a compensação integral das perdas de receita dos Estados e do Distrito Federal em decorrência das alterações introduzidas por esta emenda.'

....."

Art. 2º Acrescente-se, onde couber, §§ ao art. 159 da Constituição Federal na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

'Art.1º .....

.....

"Art 159.....

.

§ XX Para os fins da alínea "d" do inciso II deste artigo, consideram-se perdas de receita, cumulativamente:

I - a diferença positiva entre a participação percentual relativa de cada unidade federada no total da arrecadação nacional do imposto

previsto no art.155, II, tendo como base o ano da promulgação desta Emenda, e a participação percentual relativa verificada em cada mês de arrecadação deste imposto ou daquele previsto no art. 155-A, devendo o percentual positivo resultante desta operação ser multiplicado pelo total da arrecadação nacional dos referidos impostos do respectivo mês;

II – o total repassado a cada unidade federada no ano da promulgação desta Emenda, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, referente às transferências de trata o art. 159, II da Constituição Federal, na redação original, da compensação prevista no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações.

§ xx No mês em que o percentual previsto na alínea "d" do inciso II deste artigo for insuficiente para garantir a totalidade das perdas de receitas dos Estados e do Distrito Federal, a União complementará as transferências no mês subseqüente, utilizando recursos indicados no inciso II do caput deste artigo.'

....."

Art. 3º Dê-se nova redação ao art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, na forma a seguir:

"Art. 5º A lei complementar prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 159 da Constituição, deverá observar que:

I – até o primeiro ano da vigência do imposto criado pelo art. 155-A, o valor mensal a ser compensado, pelo Fundo de Equalização de Receitas, será o decorrente da totalização dos valores apurados nas formas a seguir:

a) da participação percentual de cada unidade federada na arrecadação nacional do imposto previsto no art. 155, II da Constituição Federal, realizada no ano da promulgação desta Emenda, será deduzida a participação percentual verificada em cada mês de arrecadação do referido imposto ou daquele previsto no art.

155-A, multiplicando-se o percentual positivo resultante desta operação sobre o total da arrecadação nacional do respectivo mês;

b) o total repassado a cada unidade federada no ano da promulgação desta Emenda, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, referente às transferências de que trata o art. 159, II da Constituição Federal, na redação original, da compensação prevista no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações;

II – a partir do segundo ano da vigência do imposto criado pelo art. 155-A, o valor mensal a ser compensado, pelo Fundo de Equalização de Receitas, será o decorrente da totalização dos valores apurados nas formas a seguir:

a) da participação percentual de cada unidade federada na arrecadação nacional do imposto previsto no art. 155, II da Constituição Federal, realizada no ano da promulgação desta Emenda, será deduzida a participação percentual verificada no primeiro ano da arrecadação do imposto de que trata o art. 155-A, multiplicando-se mensalmente o percentual positivo resultante desta operação sobre o total da arrecadação nacional desse imposto apurado em cada mês;

b) o total repassado a cada unidade federada no ano da promulgação desta Emenda, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, referente às transferências de que trata o art. 159, II da Constituição Federal, na redação original, da compensação prevista no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações.

§ 1° Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, a compensação aos estados e ao Distrito Federal, a ser efetuada por meio do Fundo de Equalização de Receitas, deverá atender as disposições de que tratam os incisos I e II deste artigo.

§ 2° Para o cálculo da compensação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda publicará, mensalmente, a arrecadação nacional dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 155-

A, da Constituição Federal, com os respectivos percentuais de participação relativa de cada unidade federada.

§ 3º Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto no art. 37, XXII, da Constituição Federal, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos em lei complementar.

§ 4º O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar de que trata este artigo no prazo de até de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo estabelecer que os recursos do Fundo de Equalização de Receitas (FER) devam garantir integralmente as perdas dos estados e do DF com a reforma. Cria no art. 159 da Constituição o conceito de perda e dispõe no art. 5º da PEC linhas gerais para a regulamentação e entrega do FER aos estados e DF, além de disciplinar o mesmo enquanto não editada a lei complementar.

Essas alterações são fundamentais para tranqüilizar as unidades federadas quanto ao efetivo e suficiente recebimento de recursos federais no caso de perdas de arrecadação com a PEC, questão amplamente defendida pelo Governo Federal na apresentação e defesa do texto da reforma tributária.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 315/08

Proposição: EMC-315/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53 00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE

61 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Ferro	PT	PE
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flávio Bezerra	PMDB	CE
69 Flávio Dino	PCdoB	MA
70 Francisco Praciano	PT	AM
71 Frank Aguiar	PTB	SP
72 Gastão Vieira	PMDB	MA
73 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74 Geraldo Resende	PMDB	MS
75 Gerson Peres	PP	PA
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Jaime Martins	PR	MG
80 Jair Bolsonaro	PP	RJ
81 Jô Moraes	PCdoB	MG
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Matos	PMDB	SC
86 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87 Jofran Frejat	PR	DF
88 José Carlos Vieira	DEM	SC
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 José Paulo Tóffano	PV	SP
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Julio Semeghini	PSDB	SP
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Juvenil	PRTB	MG
99 Laerte Bessa	PMDB	DF
100 Lázaro Botelho	PP	TO
101 Leandro Vilela	PMDB	GO
102 Lelo Coimbra	PMDB	ES
103 Leonardo Quintão	PMDB	MG
104 Leonardo Vilela	PSDB	GO

105 Lindomar Garçon	PV	RO
106 Lira Maia	DEM	PA
107 Lúcio Vale	PR	PA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Fernando Faria	PP	MG
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Magela	PT	DF
114 Major Fábio	DEM	PB
115 Manato	PDT	ES
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Márcio França	PSB	SP
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Nazif	PSB	RO
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Miguel Corrêa	PT	MG
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Neudo Campos	PP	RR
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Osmar Júnior	PCdoB	PI
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Maluf	PP	SP
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Setimo	PMDB	MA

149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Reginaldo Lopes	PT	MG
153 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sarney Filho	PV	MA
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sérgio Moraes	PTB	RS
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvio Costa	PMN	PE
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Takayama	PSC	PR
166 Tatico	PTB	GO
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Valadares Filho	PSB	SE
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 William Woo	PSDB	SP
175 Zé Geraldo	PT	PA
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
4	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
5	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
6	Fernando Melo	PT	AC	1
7	João Campos	PSDB	GO	2
8	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
9	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
10	Mário Heringer	PDT	MG	1
11	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
12	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

18h13

Emenda Nº 316/08-CE

Recebido em 28/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Acrescente-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o seguinte § 8º ao art. 155-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º .

.....

. .....

..

'Art. 155-A.

.....

.....

..

§ 8º À exceção dos impostos de que trata o caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.'

.....

....."

Art. 2º Suprima-se a alínea "a" do inciso I do art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposta pretende preservar a incidência exclusiva do ICMS sobre operações com petróleo e seus derivados, energia elétrica, telecomunicações e minerais do País, conferida pelo Constituinte de 1988.

A tributação desses setores pelo ICMS representa parcela muito significativa da arrecadação desse tributo, da ordem de 45% a 50% do total.

Considerando que alguns estados terão sua receita diminuída, seja no atual ICMS ou no Novo ICMS, a competição de dois impostos – ICMS e IVA-Federal - sobre uma mesma base tributária poderá comprometer a principal base dos estados, elevando ainda mais suas perdas com a reforma.

Portanto, é imperioso para a sobrevivência financeira dos estados que possam continuar com sua base exclusiva de tributação.

Sala da Comissão, de de 2008.

DEPUTADO JOVAIR ARANTES
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 316/08

Proposição: EMC-316/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 18:12:00
Ementa: Art. 1º Acrescente-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o seguinte § 8º ao art. 155-A, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	224
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
40 Décio Lima	PT	SC
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Djalma Berger	PSB	SC
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Elismar Prado	PT	MG

59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE
61 Fábio Ramalho	PV	MG
62 Felipe Bornier	PHS	RJ
63 Fernando Chucre	PSDB	SP
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Fernando Melo	PT	AC
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Frank Aguiar	PTB	SP
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72 Geraldo Resende	PMDB	MS
73 Gerson Peres	PP	PA
74 Givaldo Carimbão	PSB	AL
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Iriny Lopes	PT	ES
79 Jaime Martins	PR	MG
80 Jefferson Campos	PTB	SP
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86 Jofran Frejat	PR	DF
87 Jorge Khoury	DEM	BA
88 José Eduardo Cardozo	PT	SP
89 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90 José Otávio Germano	PP	RS
91 José Paulo Tóffano	PV	SP
92 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Jovair Arantes	PTB	GO
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Juvenil	PRTB	MG
99 Lael Varella	DEM	MG
100 Laerte Bessa	PMDB	DF
101 Lázaro Botelho	PP	TO
102 Leandro Vilela	PMDB	GO

103 Lelo Coimbra	PMDB	ES
104 Leonardo Vilela	PSDB	GO
105 Lindomar Garçon	PV	RO
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Luiz Couto	PT	PB
112 Luiz Fernando Faria	PP	MG
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Magela	PT	DF
115 Manoel Junior	PSB	PB
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Marcelo Melo	PMDB	GO
118 Marcelo Ortiz	PV	SP
119 Marcelo Serafim	PSB	AM
120 Márcio França	PSB	SP
121 Marco Maia	PT	RS
122 Marcondes Gadelha	PSB	PB
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
126 Maurício Trindade	PR	BA
127 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moises Avelino	PMDB	TO
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Neucimar Fraga	PR	ES
136 Neudo Campos	PP	RR
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Maluf	PP	SP
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Paulo Roberto	PTB	RS
146 Paulo Rocha	PT	PA

147 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
148 Paulo Teixeira	PT	SP
149 Pedro Chaves	PMDB	GO
150 Pedro Eugênio	PT	PE
151 Pedro Fernandes	PTB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
156 Professor Setimo	PMDB	MA
157 Rafael Guerra	PSDB	MG
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Raul Henry	PMDB	PE
160 Reginaldo Lopes	PT	MG
161 Regis de Oliveira	PSC	SP
162 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
163 Ribamar Alves	PSB	MA
164 Ricardo Berzoini	PT	SP
165 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
166 Rose de Freitas	PMDB	ES
167 Rubens Otoni	PT	GO
168 Sandra Rosado	PSB	RN
169 Sandro Mabel	PR	GO
170 Sarney Filho	PV	MA
171 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Severiano Alves	PDT	BA
174 Silvinho Peccioli	DEM	SP
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Silvio Torres	PSDB	SP
177 Simão Sessim	PP	RJ
178 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
179 Takayama	PSC	PR
180 Tatico	PTB	GO
181 Uldurico Pinto	PMN	BA
182 Valadares Filho	PSB	SE
183 Valdemar Costa Neto	PR	SP
184 Vicentinho	PT	SP
185 Vicentinho Alves	PR	TO
186 Vignatti	PT	SC
187 Vilson Covatti	PP	RS
188 Virgílio Guimarães	PT	MG
189 Vitor Penido	DEM	MG
190 Waldemir Moka	PMDB	MS

191	Waldir Neves	PSDB	MS
192	Wellington Roberto	PR	PB
193	William Woo	PSDB	SP
194	Zé Geraldo	PT	PA
195	Zequinha Marinho	PMDB	PA
196	Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cleber Verde	PRB	MA
2	Dagoberto	PDT	MS
3	Fábio Ramalho	PV	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	André de Paula	DEM	PE	2
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Átila Lins	PMDB	AM	2
6	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
7	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
8	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
9	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
10	Marcelo Melo	PMDB	GO	1
11	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
12	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
13	Marcos Medrado	PDT	BA	1
14	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
15	Paulo Maluf	PP	SP	1
16	Rubens Otoni	PT	GO	1
17	Severiano Alves	PDT	BA	1
18	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
19	Uldurico Pinto	PMN	BA	1
20	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
21	William Woo	PSDB	SP	1
22	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
23	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 317/08-CE

Recebido em 25/5/08 18:25

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Acrescente-se o novo artigo 152-A ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

.....

..

"Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no § 8º do art. 155, II, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o § 7º ou na resolução de que trata o § 3º, ambos do art 155, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes.

.....

..."

Art. 2º Suprima-se integralmente o novo art. 155-A, incluído no art. 1º da PEC 233/2008.

Art. 3º Dê-se na Proposta de emenda Constitucional 233, de 2008, ao art. 155 da Constituição Federal a seguinte redação, renumerando-se os atuais parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do mesmo artigo, que permanecem com a redação atual:

"Art 1º .....

.....

Art. 155 .....

.....

II - .....

.....

§ 2º. .....

I - será não-cumulativo, nos termos da lei complementar;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei complementar;

III - incidirá também sobre:

a) as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino de mercadoria, bem ou serviço, nos termos de lei complementar;

b) o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

IV - não incidirá sobre:

a) as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 3º As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

I – lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo, dentre elas, a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição de proposição de iniciativa:

a) de um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

b) do órgão de que trata o § 9º;

III - as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo;

IV - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I e II.

§ 4º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I - o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

III - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado e transferir o montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino, por meio de uma câmara de compensação entre as unidades federadas;

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação

para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.

§ 5º As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

I - pelo órgão de que trata o § 9º, desde que uniformes em todo território nacional;

II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d", e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

§ 6º O imposto terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma estadual, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º Cabe à lei complementar:

I - definir fatos geradores e contribuintes;

II - definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto a integre;

III - fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

IV - disciplinar o regime de compensação do imposto;

V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto;

VI - dispor sobre substituição tributária;

VII - dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d";

VIII - disciplinar o processo administrativo fiscal;

IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o § 9º, definindo o regime de aprovação das matérias;

X - dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 4º e 6º, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas.

§ 8º a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o § 7º.

§9º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

I - editar a regulamentação de que trata o § 6º;

II - autorizar a edição de lei estadual ou distrital que regule a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

III - estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

IV - fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

V - estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

VI - exercer outras atribuições definidas em lei complementar.

....."

Art. 4º Suprima-se o §6º do art. 150 na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008.

Art. 5º Dê-se aos seguintes dispositivos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 34.....

.....

V - .....

.....

c) retiver parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, devida a outro Estado ou ao Distrito Federal;

.....

"Art. 61.....

.....

§ 3º Os projetos de lei complementar que tratem de matéria relativa ao imposto previsto no art. 155, II, terão sua discussão e votação iniciadas no Senado Federal e a iniciativa para sua apresentação caberá exclusivamente:

I - a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

II - a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

III - ao Presidente da República.

....."

"Art. 105.....

.....

III - .....

.....

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155, II, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

.....

"(NR)

"Art. 146.....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155, II, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;

.....

"(NR)

"Art. 160. .....

§ 1º .....

I – .....

II – .....

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155, § 7º, X

....." *(NR)*

"Art. 167. .....

.....

XI - .....

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

....."*(NR)*

"Art. 198.....

.....

§ 2º.....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

.....

....."

Art. 6º Dê-se ao seguinte dispositivo do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

.....

"Art. 60.....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I , II e III do art. 155; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; as alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

§ 5º.....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do inciso II do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do *caput* do art. 155; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição:

....."

Art. 7º Dê-se ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal observará o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) oito por cento e cinco por cento, no quarto ano;

d) seis por cento e quatro por cento, no quinto ano;

e) quatro por cento e três por cento, no sexto ano;

f) dois por cento e dois por cento, no sétimo ano;

II - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á, a partir de 1º de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) em quarenta e quatro meses, do segundo ano;

b) em quarenta meses, do terceiro ano;

c) em trinta e dois meses, do quarto ano;

d) em vinte e quatro meses, do quinto ano;

e) em dezesseis meses, do sexto ano;

f) em oito meses, do sétimo ano.

......"

Art. 8º Dê-se ao art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 4º A vedação do art. 150, III, "b", da Constituição Federal não se aplica ao imposto a que se refere o seu art. 155,II, até o prazo de dois anos contados do início da utilização das alíquotas fixadas na forma do § 3º do art. 155."

Art. 9º Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação, mantidos os demais parágrafos:

"Art. 5º. .....

§ 1º Do início de sua vigência até o oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, o Fundo de Equalização de Receitas deverá ter seus recursos distribuídos de forma decrescente por critérios vinculados às exportações e de forma crescente para compensar a eventual redução de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional em relação ao imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição.

§ 2º Em relação ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155, II, § 3º, IV, da Constituição Federal, na redação dada por esta emenda.

.....

Art. 10. Dê-se ao art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.9º. Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155, II, da Constituição relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional."

Art. 11. Dê-se ao art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 12. As alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação às alterações dos arts. 146, 153, 155, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Parágrafo único. As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o *caput* deste artigo."

Art. 12. Dê-se à alínea "a" dos incisos I e II do art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 13

.....

I - .....

a) o § 3º do art. 155, renumerado para § 9º por esta emenda constitucional;

.....

II -

.....

a) os §§ 4º e 5º do art. 155, renumerados, respectivamente, para § 10 e § 11, por esta emenda constitucional;

.....

..."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende garantir a segurança jurídica do novo modelo tributário proposto, tanto para os estados como para os contribuintes, ao incorporar no atual ICMS a pretendida uniformização da legislação, das alíquotas e das demais modificações propostas pela PEC 233/2003, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados.

A proposta original prevê a extinção do ICMS e a criação de um novo imposto com o mesmo nome, porém, de competência conjunta dos estados e do Distrito Federal.

O atual ICMS já tem 40 anos de existência e, apesar de tudo, é o imposto que mais arrecada do Brasil, sendo responsável por mais de 90% das receitas tributárias dos estados e do DF. Nesse período, já foram muitas as demandas judiciais resolvidas, seja em favor do Fisco como do contribuinte.

Apesar de manter o mesmo nome, as mesmas causas já decididas para o ICMS poderão novamente ser reabertas, criando uma instabilidade jurídica não recomendável, especialmente para os estados, que poderão ter suas receitas seriamente comprometidas.

Ademais, a idéia do Governo Federal merece críticas, pois cria um novo ente político na federação: o conjunto dos estados e do Distrito Federal, ao qual atribui a competência impositiva do Novo ICMS – uma aberração constitucional e jurídica – que compromete a federação. Além disso, o tributo "estadual" seria instituído por lei federal. Algo completamente novo em nosso ordenamento jurídico, que colide com a tradição constitucional brasileira e, ao fim, pode comprometer as finanças de estados e municípios de forma dramática.

Alterações no sistema tributário devem ser feitas com cuidado e conservadorismo, utilizando sempre que possível a manutenção de fórmulas já testadas pelos anos com êxito.

Assim, recomendável é a manutenção do atual ICMS, que já tem jurisprudência consolidada sobre as mais diversas questões. Entretanto, a sociedade clama por mudanças nesse imposto, em especial no que se refere a uniformização de legislação e das alíquotas nos diversos estados e o fim da guerra fiscal.

Por fim, reiteramos que esta emenda objetiva incorporar as modificações propostas pela PEC 233/2008, na forma do substitutivo da CCJC, no atual ICMS. Mantendo os objetivos pretendidos, mas sem criar um novo imposto.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 317/08

Proposição: EMC-317/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Art. 1º Acrescente-se o novo artigo 152-A ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	24
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	218
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Dagoberto	PDT	MS
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
45 Décio Lima	PT	SC
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Djalma Berger	PSB	SC
49 Domingos Dutra	PT	MA
50 Dr. Nechar	PV	SP
51 Dr. Ubiali	PSB	SP
52 Edinho Bez	PMDB	SC
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edmar Moreira	DEM	MG
55 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
56 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Eduardo Sciarra	DEM	PR

59 Eduardo Valverde	PT	RO
60 Eliene Lima	PP	MT
61 Eliseu Padilha	PMDB	RS
62 Elismar Prado	PT	MG
63 Eudes Xavier	PT	CE
64 Eunício Oliveira	PMDB	CE
65 Fábio Ramalho	PV	MG
66 Felipe Bornier	PHS	RJ
67 Félix Mendonça	DEM	BA
68 Fernando Chucre	PSDB	SP
69 Fernando Ferro	PT	PE
70 Fernando Melo	PT	AC
71 Flávio Dino	PCdoB	MA
72 Francisco Praciano	PT	AM
73 Francisco Rodrigues	DEM	RR
74 Frank Aguiar	PTB	SP
75 Gastão Vieira	PMDB	MA
76 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
77 Geraldo Resende	PMDB	MS
78 Gerson Peres	PP	PA
79 Givaldo Carimbão	PSB	AL
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
82 Jair Bolsonaro	PP	RJ
83 Jerônimo Reis	DEM	SE
84 João Dado	PDT	SP
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87 Jofran Frejat	PR	DF
88 Jorge Khoury	DEM	BA
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 José Paulo Tóffano	PV	SP
93 José Rocha	PR	BA
94 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
95 Joseph Bandeira	PT	BA
96 Jovair Arantes	PTB	GO
97 Júlio Delgado	PSB	MG
98 Jurandil Juarez	PMDB	AP
99 Jusmari Oliveira	PR	BA
100 Juvenil	PRTB	MG
101 Lael Varella	DEM	MG
102 Laerte Bessa	PMDB	DF

103 Lázaro Botelho	PP	TO
104 Leandro Vilela	PMDB	GO
105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Lindomar Garçon	PV	RO
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Carreira	DEM	BA
112 Luiz Couto	PT	PB
113 Luiz Fernando Faria	PP	MG
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Magela	PT	DF
116 Manoel Junior	PSB	PB
117 Marcelo Castro	PMDB	PI
118 Marcelo Melo	PMDB	GO
119 Marcelo Ortiz	PV	SP
120 Marcelo Serafim	PSB	AM
121 Márcio França	PSB	SP
122 Marco Maia	PT	RS
123 Marcondes Gadelha	PSB	PB
124 Marcos Medrado	PDT	BA
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
127 Maurício Trindade	PR	BA
128 Mauro Nazif	PSB	RO
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Neucimar Fraga	PR	ES
136 Neudo Campos	PP	RR
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Maluf	PP	SP
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Paulo Renato Souza	PSDB	SP

147 Paulo Roberto	PTB	RS
148 Paulo Rocha	PT	PA
149 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
150 Paulo Teixeira	PT	SP
151 Pedro Chaves	PMDB	GO
152 Pedro Fernandes	PTB	MA
153 Pedro Wilson	PT	GO
154 Pepe Vargas	PT	RS
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
157 Professor Setimo	PMDB	MA
158 Rafael Guerra	PSDB	MG
159 Ratinho Junior	PSC	PR
160 Reginaldo Lopes	PT	MG
161 Regis de Oliveira	PSC	SP
162 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
163 Ribamar Alves	PSB	MA
164 Ricardo Berzoini	PT	SP
165 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
166 Rose de Freitas	PMDB	ES
167 Rubens Otoni	PT	GO
168 Sandra Rosado	PSB	RN
169 Sandro Mabel	PR	GO
170 Sarney Filho	PV	MA
171 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Severiano Alves	PDT	BA
174 Silvinho Peccioli	DEM	SP
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Silvio Torres	PSDB	SP
177 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
178 Takayama	PSC	PR
179 Uldurico Pinto	PMN	BA
180 Valadares Filho	PSB	SE
181 Valdemar Costa Neto	PR	SP
182 Vicentinho Alves	PR	TO
183 Vignatti	PT	SC
184 Vilson Covatti	PP	RS
185 Virgílio Guimarães	PT	MG
186 Vitor Penido	DEM	MG
187 Waldir Neves	PSDB	MS
188 Wellington Roberto	PR	PB
189 William Woo	PSDB	SP
190 Zé Geraldo	PT	PA

191 Zequinha Marinho	PMDB	PA
192 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Vicentinho Alves	PR	TO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	André de Paula	DEM	PE	1
3	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
6	Dr. Nechar	PV	SP	1
7	Fábio Ramalho	PV	MG	1
8	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
9	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
10	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
11	Joseph Bandeira	PT	BA	1
12	Marcelo Melo	PMDB	GO	1
13	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
14	Marcos Medrado	PDT	BA	1
15	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
16	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
17	Paulo Maluf	PP	SP	1
18	Rubens Otoni	PT	GO	1
19	Severiano Alves	PDT	BA	1
20	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
21	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
22	William Woo	PSDB	SP	1
23	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
24	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 318/08-CE

Recebido em 23 / 5 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Dê-se aos seguintes dispositivos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.1º .....

'Art. 159 .....

II - .....

.....

*c) **oito inteiros e dois décimos por cento**, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da política Nacional de desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de no mínimo, noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.*

.....'

'Art. 161.....

.....

IV - ....

a) no mínimo quarenta por cento do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste;

b) .....

*c) no mínimo cinqüenta por cento do total dos recursos para as transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos, infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, **devendo observar indicadores relativos à infra-estrutura pública, logística e restrições***

ambientais à área potencial de exploração, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.'

....."

Art. 2º. Modifique-se o art. 7º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, alterando os incisos do "caput" e o § 2º, todos do art. 7º e acrescente-se o §2º-A, com a seguinte redação, mantidos os demais parágrafos:

"Art. 7º.....

I - quatro inteiros e seis décimos por cento, no segundo ano;

II – cinco inteiros e dois décimos por cento, no terceiro ano;

III – cinco inteiros e oito décimos por cento, no quarto ano;

IV – seis inteiros e quatro décimos por cento, no quinto ano;

V – sete inteiros por cento, no sexto ano;

VI – sete inteiros e seis décimos por cento, no sétimo ano;

VII – oito inteiros e dois décimos por cento, no oitavo ano.

.....

§ 2º .....

I – setenta e cinco por cento, no segundo ano;

II – setenta por cento, no terceiro ano;

III – sessenta e cinco por cento, no quarto ano;

IV – sessenta por cento, no quinto ano;

V – cinqüenta e cinco por cento, no sexto ano;

VI – cinqüenta por cento, no sétimo ano;

VII – quarenta por cento, no oitavo ano.

§ 2º-A - O percentual mínimo de que trata o art. 161, IV, "a", da Constituição será aumentado gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos,

em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda constitucional:

I – dez por cento, no segundo ano;

II – quinze por cento, no terceiro ano;

III – vinte por cento, no quarto ano;

IV – vinte e cinco por cento, no quinto ano;

V – trinta por cento, no sexto ano;

VI – quarenta por cento, no sétimo ano;

VII – cinqüenta por cento, no oitavo ano.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) vem a ser a elaboração de uma nova Política de Desenvolvimento Regional, além de apresentar uma "contrapartida ao fim da guerra fiscal praticada pelos Estados por meio de benefícios fiscais do ICMS".

Desta forma, deve efetivamente compensar a perda desses benefícios através de agregação de novos recursos federais para atender os "investimentos estruturantes", e não como está colocada, alterando apenas as modalidades de aplicação dos recursos já alocados.

A alteração do texto proposto visa assegurar aos Estados e Distrito Federal e em especial as áreas menos desenvolvidas, uma real alocação de recursos para continuidade de seu desenvolvimento.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

DEPUTADO JOVAIR ARANTES
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 318/08

Proposição: EMC-318/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Art. 1º Dê-se aos seguintes dispositivos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	213
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Ariosto Holanda	PSB	CE

16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Armando Monteiro	PTB	PE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Bel Mesquita	PMDB	PA
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eunicio Oliveira	PMDB	CE

60 Fábio Ramalho	PV	MG
61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Filipe Pereira	PSC	RJ
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Givaldo Carimbão	PSB	AL
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jofran Frejat	PR	DF
82 Jorge Khoury	DEM	BA
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 José Rocha	PR	BA
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Julião Amin	PDT	MA
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Fernando Faria	PP	MG
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Manoel Junior	PSB	PB
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Melo	PMDB	GO
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Nazif	PSB	RO
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Neudo Campos	PP	RR
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Maluf	PP	SP
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO
144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
147 Professor Setimo	PMDB	MA

148 Ratinho Junior	PSC	PR
149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Regis de Oliveira	PSC	SP
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Ribamar Alves	PSB	MA
154 Ricardo Berzoini	PT	SP
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rose de Freitas	PMDB	ES
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandra Rosado	PSB	RN
159 Sandro Mabel	PR	GO
160 Sarney Filho	PV	MA
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silvinho Peccioli	DEM	SP
165 Silvio Costa	PMN	PE
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Takayama	PSC	PR
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Valadares Filho	PSB	SE
171 Valdemar Costa Neto	PR	SP
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vignatti	PT	SC
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Virgílio Guimarães	PT	MG
177 Vitor Penido	DEM	MG
178 Waldemir Moka	PMDB	MS
179 Waldir Neves	PSDB	MS
180 Wellington Roberto	PR	PB
181 William Woo	PSDB	SP
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zequinha Marinho	PMDB	PA
184 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Flaviano Melo	PMDB	AC

3 Maurício Trindade PR BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	André de Paula	DEM	PE	1
3	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Bel Mesquita	PMDB	PA	1
6	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
7	Dr. Nechar	PV	SP	1
8	Eduardo Valverde	PT	RO	1
9	Fábio Ramalho	PV	MG	1
10	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
11	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
12	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
13	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
14	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
15	Marcelo Melo	PMDB	GO	1
16	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
17	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
18	Paulo Maluf	PP	SP	1
19	Severiano Alves	PDT	BA	1
20	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
21	Ulduríco Pinto	PMN	BA	1
22	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
23	William Woo	PSDB	SP	2
24	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
25	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 319/08-CE

Recebido em 28 / 11 /08 12h35

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art.1. Dê-se ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

'Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2014, vinte por cento da arrecadação da União e dos Estados de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I, II, III e IV; e 159, I, "c", 2 e II, da Constituição Federal.'

....."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo estender aos estados e ao Distrito Federal a desvinculação de parcela de suas receitas.

A rigidez orçamentária em função das excessivas vinculações é um problema que não aflige somente a União.

Desse modo, o orçamento de investimentos fica totalmente prejudicado, impossibilitando a aplicação em programas essenciais do interesse público.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

DEPUTADO JOVAIR ARANTES
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 319/08

Proposição: EMC-319/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Art.1. Dê-se ao art 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	27
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	224
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Anibal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Armando Monteiro	PTB	PE
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Benedito de Lira	PP	AL
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Eliene Lima	PP	MT

59	Eliseu Padilha	PMDB	RS
60	Eudes Xavier	PT	CE
61	Eugênio Rabelo	PP	CE
62	Eunício Oliveira	PMDB	CE
63	Fábio Ramalho	PV	MG
64	Felipe Bornier	PHS	RJ
65	Félix Mendonça	DEM	BA
66	Fernando Ferro	PT	PE
67	Fernando Melo	PT	AC
68	Filipe Pereira	PSC	RJ
69	Flávio Dino	PCdoB	MA
70	Francisco Praciano	PT	AM
71	Francisco Rodrigues	DEM	RR
72	Gastão Vieira	PMDB	MA
73	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74	Geraldo Resende	PMDB	MS
75	Gerson Peres	PP	PA
76	Givaldo Carimbão	PSB	AL
77	Gladson Cameli	PP	AC
78	Gonzaga Patriota	PSB	PE
79	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80	Jaime Martins	PR	MG
81	Jair Bolsonaro	PP	RJ
82	Jefferson Campos	PTB	SP
83	Jerônimo Reis	DEM	SE
84	João Campos	PSDB	GO
85	João Dado	PDT	SP
86	João Magalhães	PMDB	MG
87	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
88	Jofran Frejat	PR	DF
89	Jorge Khoury	DEM	BA
90	José Eduardo Cardozo	PT	SP
91	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92	José Otávio Germano	PP	RS
93	José Paulo Tóffano	PV	SP
94	José Rocha	PR	BA
95	Joseph Bandeira	PT	BA
96	Jovair Arantes	PTB	GO
97	Júlio Cesar	DEM	PI
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Jusmari Oliveira	PR	BA
100	Juvenil	PRTB	MG
101	Lael Varella	DEM	MG
102	Laerte Bessa	PMDB	DF

103 Lázaro Botelho	PP	TO
104 Leandro Vilela	PMDB	GO
105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lindomar Garçon	PV	RO
109 Luiz Bassuma	PT	BA
110 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
111 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
112 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
113 Luiz Carreira	DEM	BA
114 Luiz Couto	PT	PB
115 Luiz Fernando Faria	PP	MG
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Magela	PT	DF
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Melo	PMDB	GO
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcelo Serafim	PSB	AM
122 Márcio França	PSB	SP
123 Marco Maia	PT	RS
124 Marcondes Gadelha	PSB	PB
125 Marcos Medrado	PDT	BA
126 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
127 Maurício Trindade	PR	BA
128 Mauro Nazif	PSB	RO
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Moacir Micheletto	PMDB	PR
131 Neilton Mulim	PR	RJ
132 Nelson Bornier	PMDB	RJ
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Neudo Campos	PP	RR
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Maluf	PP	SP
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Paulo Roberto	PTB	RS

147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Eugênio	PT	PE
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
156 Professor Setimo	PMDB	MA
157 Ratinho Junior	PSC	PR
158 Raul Henry	PMDB	PE
159 Reginaldo Lopes	PT	MG
160 Regis de Oliveira	PSC	SP
161 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
162 Ribamar Alves	PSB	MA
163 Ricardo Berzoini	PT	SP
164 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
165 Rose de Freitas	PMDB	ES
166 Rubens Otoni	PT	GO
167 Sandra Rosado	PSB	RN
168 Sandro Mabel	PR	GO
169 Sarney Filho	PV	MA
170 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
171 Sérgio Moraes	PTB	RS
172 Severiano Alves	PDT	BA
173 Silvinho Peccioli	DEM	SP
174 Silvio Costa	PMN	PE
175 Silvio Torres	PSDB	SP
176 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
177 Takayama	PSC	PR
178 Tatico	PTB	GO
179 Uldurico Pinto	PMN	BA
180 Valadares Filho	PSB	SE
181 Valdemar Costa Neto	PR	SP
182 Vicentinho Alves	PR	TO
183 Vignatti	PT	SC
184 Vilson Covatti	PP	RS
185 Virgílio Guimarães	PT	MG
186 Vitor Penido	DEM	MG
187 Waldemir Moka	PMDB	MS
188 Waldir Neves	PSDB	MS
189 Wellington Roberto	PR	PB
190 William Woo	PSDB	SP

191 Zé Geraldo	PT	PA
192 Zequinha Marinho	PMDB	PA
193 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Chico Lopes	PCdoB	CE
4	Elismar Prado	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	André de Paula	DEM	PE	1
3	Anosto Holanda	PSB	CE	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
6	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
7	Dr Nechar	PV	SP	1
8	Fábio Ramalho	PV	MG	1
9	Gladson Cameli	PP	AC	2
10	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
11	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
12	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
13	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
14	Marcelo Melo	PMDB	GO	1
15	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
16	Marcos Medrado	PDT	BA	1
17	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
18	Paulo Maluf	PP	SP	1
19	Rubens Otoni	PT	GO	1
20	Severiano Alves	PDT	BA	1
21	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
22	Uldurico Pinto	PMN	BA	1
23	Virgilio Guimarães	PT	MG	1
24	William Woo	PSDB	SP	1
25	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
26	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 320/08-CE

Recebido em 28/01/08 18:30

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso II do §3º do art. 155-A, na redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

'Art. 155-A .....

.....

§ 3º .....

.....

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:

a) operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem;

b) operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de destino;'

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende restaurar o mandamento da Constituição originária de 1988, que garantiu a não incidência do ICMS nas operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e energia elétrica, fazendo com a tributação ficasse integralmente com o estado consumidor.

Os combustíveis e energia elétrica não podem ter o tratamento tributário que é dado às demais mercadorias, pois são insumos indispensáveis ao desenvolvimento de todas as Unidades da Federação, sendo ainda responsáveis por parcela significativa da arrecadação dos estados.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008

DEPUTADO JOVAIR ARANTES
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 320/08

Proposição: EMC-320/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Art. 1º Dê-se ao inciso II do §3º do art. 155-A, na redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	222
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Anibal Gomes	PMDB	CE
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE

15 Armando Abílio	PTB	PB
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Eliene Lima	PP	MT

59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Elismar Prado	PT	MG
61 Eudes Xavier	PT	CE
62 Eugênio Rabelo	PP	CE
63 Eunício Oliveira	PMDB	CE
64 Fábio Ramalho	PV	MG
65 Felipe Bornier	PHS	RJ
66 Félix Mendonça	DEM	BA
67 Fernando Ferro	PT	PE
68 Fernando Melo	PT	AC
69 Filipe Pereira	PSC	RJ
70 Flávio Dino	PCdoB	MA
71 Francisco Praciano	PT	AM
72 Frank Aguiar	PTB	SP
73 Gastão Vieira	PMDB	MA
74 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
75 Geraldo Resende	PMDB	MS
76 Gerson Peres	PP	PA
77 Givaldo Carimbão	PSB	AL
78 Gladson Cameli	PP	AC
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
81 Jaime Martins	PR	MG
82 Jefferson Campos	PTB	SP
83 Jerônimo Reis	DEM	SE
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Dado	PDT	SP
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
88 Jofran Frejat	PR	DF
89 Jorge Khoury	DEM	BA
90 José Eduardo Cardozo	PT	SP
91 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92 José Otávio Germano	PP	RS
93 José Paulo Tóffano	PV	SP
94 José Rocha	PR	BA
95 Joseph Bandeira	PT	BA
96 Jovair Arantes	PTB	GO
97 Júlio Delgado	PSB	MG
98 Julio Semeghini	PSDB	SP
99 Jurandil Juarez	PMDB	AP
100 Jusmari Oliveira	PR	BA
101 Juvenil	PRTB	MG
102 Lael Varella	DEM	MG

103 Laerte Bessa	PMDB	DF
104 Lázaro Botelho	PP	TO
105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Lindomar Garçon	PV	RO
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Luiz Couto	PT	PB
114 Luiz Fernando Faria	PP	MG
115 Luiz Sérgio	PT	RJ
116 Magela	PT	DF
117 Manoel Junior	PSB	PB
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Melo	PMDB	GO
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcelo Serafim	PSB	AM
122 Márcio França	PSB	SP
123 Marco Maia	PT	RS
124 Marcondes Gadelha	PSB	PB
125 Marcos Medrado	PDT	BA
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
128 Maurício Trindade	PR	BA
129 Mauro Nazif	PSB	RO
130 Moacir Micheletto	PMDB	PR
131 Neilton Mulim	PR	RJ
132 Nelson Bornier	PMDB	RJ
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Maluf	PP	SP
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Paulo Roberto	PTB	RS

147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Eugênio	PT	PE
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Pepe Vargas	PT	RS
153 Pompeo de Mattos	PDT	RS
154 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
155 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
156 Ratinho Junior	PSC	PR
157 Raul Henry	PMDB	PE
158 Regis de Oliveira	PSC	SP
159 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
160 Ribamar Alves	PSB	MA
161 Ricardo Berzoini	PT	SP
162 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Sandra Rosado	PSB	RN
166 Sandro Mabel	PR	GO
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
169 Sérgio Moraes	PTB	RS
170 Severiano Alves	PDT	BA
171 Silvinho Peccioli	DEM	SP
172 Silvio Costa	PMN	PE
173 Silvio Torres	PSDB	SP
174 Simão Sessim	PP	RJ
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Takayama	PSC	PR
177 Tatico	PTB	GO
178 Uldurico Pinto	PMN	BA
179 Valadares Filho	PSB	SE
180 Valdemar Costa Neto	PR	SP
181 Vicentinho	PT	SP
182 Vicentinho Alves	PR	TO
183 Vignatti	PT	SC
184 Vilson Covatti	PP	RS
185 Virgílio Guimarães	PT	MG
186 Vitor Penido	DEM	MG
187 Waldemir Moka	PMDB	MS
188 Waldir Neves	PSDB	MS
189 Wellington Roberto	PR	PB
190 William Woo	PSDB	SP

191 Zé Geraldo	PT	PA
192 Zequinha Marinho	PMDB	PA
193 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bilac Pinto	PR	MG
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Fábio Ramalho	PV	MG
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Professor Setimo	PMDB	MA
6	Reginaldo Lopes	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	André de Paula	DEM	PE	1
3	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
6	Dr. Nechar	PV	SP	1
7	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
8	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
9	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
10	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
11	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
12	Marcelo Melo	PMDB	GO	1
13	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
14	Marcos Medrado	PDT	BA	1
15	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
16	Odair Cunha	PT	MG	1
17	Paulo Maluf	PP	SP	1
18	Rubens Otoni	PT	GO	1
19	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
20	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
21	William Woo	PSDB	SP	1
22	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
23	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 321/08-CE

Recebido em 25 / 3 /08 15:37

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Dê-se à alínea "a" do inciso IV do § 1º do Art. 155-A, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art 1º.....

.....

Art. 155-A .....

.....

§ 1º .....

.....

IV .....

a) *as exportações de mercadorias ou serviços, **excluídos os produtos primários e os semi-elaborados definidos em lei complementar**; garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;*

.....

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a realidade do país é outra, a balança comercial tem sido superavitária todos os anos (saltou de um **déficit de R$ 5,5 bilhões** em 1996 para um **superávit de R$ 40,0 bilhões** em 2007) e as reservas internacionais (R$ 180,3 bilhões em 2007) são suficientes para quitar a dívida externa. Portanto, não mais se justifica a desoneração total proposta pela União.

Além disto, a compensação repassada pela União, com base na Lei Kandir, não tem sido suficiente para cobrir as perdas dos estados e do Distrito Federal decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações, tendo em 2007 representado pouco mais de 10% (dez por cento).

Este é o momento de pararmos de exportar emprego e renda para outros países e a forma para isto é tributar as exportações de produtos primários e semi-elaborados, como era feito até a edição da Lei Kandir em 1996 e como faz a ARGENTINA com a taxação sobre a exportação de soja, milho, trigo, etc.

Não podemos perder esta oportunidade de promover a agregação de valor aos nossos produtos primários, promovendo a industrialização em nosso país e criando emprego e renda para os trabalhadores brasileiros.

Para que se consiga minimizar os prejuízos dos Estados produtores de produtos primários, propõe-se que a desoneração das exportações seja apenas para os serviços e produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 321/08

Proposição: EMC-321/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 17:53:00
Ementa: Art. 1º Dê-se à alínea "a" do inciso IV do § 1º do Art. 155-A, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	32
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	227
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Anibal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edgar Moury	PMDB	PE
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Elismar Prado	PT	MG

59	Eudes Xavier	PT	CE
60	Eugênio Rabelo	PP	CE
61	Eunício Oliveira	PMDB	CE
62	Fábio Ramalho	PV	MG
63	Fellpe Bornier	PHS	RJ
64	Fernando de Fabinho	DEM	BA
65	Fernando Melo	PT	AC
66	Filipe Pereira	PSC	RJ
67	Flávio Bezerra	PMDB	CE
68	Flávio Dino	PCdoB	MA
69	Francisco Praciano	PT	AM
70	Francisco Rodrigues	DEM	RR
71	Frank Aguiar	PTB	SP
72	Gastão Vieira	PMDB	MA
73	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74	Geraldo Resende	PMDB	MS
75	Gerson Peres	PP	PA
76	Gladson Cameli	PP	AC
77	Gonzaga Patriota	PSB	PE
78	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79	Jaime Martins	PR	MG
80	Jair Bolsonaro	PP	RJ
81	Jefferson Campos	PTB	SP
82	João Campos	PSDB	GO
83	João Dado	PDT	SP
84	João Magalhães	PMDB	MG
85	João Matos	PMDB	SC
86	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87	Jofran Frejat	PR	DF
88	Jorge Khoury	DEM	BA
89	José Carlos Vieira	DEM	SC
90	José Eduardo Cardozo	PT	SP
91	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92	José Otávio Germano	PP	RS
93	José Paulo Tóffano	PV	SP
94	José Rocha	PR	BA
95	Joseph Bandeira	PT	BA
96	Jovair Arantes	PTB	GO
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Jurandil Juarez	PMDB	AP
99	Jusmari Oliveira	PR	BA
100	Juvenil	PRTB	MG
101	Lael Varella	DEM	MG
102	Laerte Bessa	PMDB	DF

103 Lázaro Botelho	PP	TO
104 Leandro Vilela	PMDB	GO
105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leonardo Quintão	PMDB	MG
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lira Maia	DEM	PA
110 Lúcio Vale	PR	PA
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carreira	DEM	BA
114 Luiz Couto	PT	PB
115 Luiz Fernando Faria	PP	MG
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Magela	PT	DF
118 Manoel Junior	PSB	PB
119 Marcelo Almeida	PMDB	PR
120 Marcelo Castro	PMDB	PI
121 Marcelo Melo	PMDB	GO
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcondes Gadelha	PSB	PB
127 Marcos Medrado	PDT	BA
128 Mário Heringer	PDT	MG
129 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
130 Mauro Nazif	PSB	RO
131 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
132 Miguel Corrêa	PT	MG
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Bornier	PMDB	RJ
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Nelson Trad	PMDB	MS
138 Neucimar Fraga	PR	ES
139 Neudo Campos	PP	RR
140 Odair Cunha	PT	MG
141 Osmar Júnior	PCdoB	PI
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Osvaldo Reis	PMDB	TO
144 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
145 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
146 Paulo Maluf	PP	SP

147 Paulo Piau	PMDB	MG
148 Paulo Pimenta	PT	RS
149 Paulo Roberto	PTB	RS
150 Paulo Rocha	PT	PA
151 Pedro Chaves	PMDB	GO
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Wilson	PT	GO
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Pompeo de Mattos	PDT	RS
157 Rafael Guerra	PSDB	MG
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Raul Henry	PMDB	PE
160 Reginaldo Lopes	PT	MG
161 Regis de Oliveira	PSC	SP
162 Renato Amary	PSDB	SP
163 Roberto Magalhães	DEM	PE
164 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
165 Rose de Freitas	PMDB	ES
166 Rubens Otoni	PT	GO
167 Sandra Rosado	PSB	RN
168 Sandro Mabel	PR	GO
169 Sarney Filho	PV	MA
170 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
171 Sérgio Moraes	PTB	RS
172 Severiano Alves	PDT	BA
173 Silvinho Peccioli	DEM	SP
174 Silvio Costa	PMN	PE
175 Silvio Torres	PSDB	SP
176 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
177 Takayama	PSC	PR
178 Tatico	PTB	GO
179 Uldurico Pinto	PMN	BA
180 Valdemar Costa Neto	PR	SP
181 Vicentinho Alves	PR	TO
182 Vignatti	PT	SC
183 Vilson Covatti	PP	RS
184 Virgílio Guimarães	PT	MG
185 Waldemir Moka	PMDB	MS
186 Waldir Neves	PSDB	MS
187 Walter Ihoshi	DEM	SP
188 Wellington Roberto	PR	PB
189 William Woo	PSDB	SP
190 Zé Geraldo	PT	PA

191 Zequinha Marinho	PMDB	PA
192 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Dagoberto	PDT	MS
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
8	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
9	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
10	Eliene Lima	PP	MT	1
11	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
12	Eunicio Oliveira	PMDB	CE	1
13	Fábio Ramalho	PV	MG	1
14	Fernando Melo	PT	AC	1
15	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
16	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
17	João Campos	PSDB	GO	1
18	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
19	Lúcio Vale	PR	PA	1
20	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
21	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
22	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
23	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
24	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
25	Pedro Wilson	PT	GO	1
26	Ratinho Junior	PSC	PR	1
27	Takayama	PSC	PR	1
28	Virgílio Guimarães	PT	MG	2
29	William Woo	PSDB	SP	1

30 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
31 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 322/08-CE

Recebido em 28/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/ 2008
Altera o Sistema Tributário Nacional e dá Outras Providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº _____/2008
(DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS)

Dá nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, acrescentando dois novos incisos ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal, acrescentando o § 8º ao art. 153 da Constituição Federal, alterando a redação do inciso VI do § 6º do art. 155-A da Constituição Federal, alterando a redação do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal e alterando a redação dos incisos I e V do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal.

O texto da PEC n.º 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. 1º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, para acrescentar novo inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 153. (...)
§ 6º (...)
Novo Inciso - sujeitar-se-á à alíquota percentual única, definida em lei e aplicável indistintamente a todos os bens e serviços sobre os quais incida.

Justificativa: A sujeição desse tributo a uma alíquota percentual única visa assegurar a igualdade entre os contribuintes, não permitindo que alguns sejam favorecidos em detrimento de outros. A própria Constituição Federal, em seu art. 150, inciso II, que consubstancia o denominado princípio da isonomia tributária, apregoa que é vedado aos entes federados instituir tratamento desigual entre seus contribuintes, não sendo, de fato, justificável que sujeitos passivos obrigados ao recolhimento de um mesmo tributo — de caráter eminentemente arrecadatório, importante frisar — devam utilizar-se de alíquotas diversas para apurar o montante devido.

Art. 2º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, para acrescentar novo inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal, da seguinte forma:

Art. 153. (...)
§ 6º (...)
Novo inciso - não incluirá o IPI em sua base de cálculo.

Justificativa: A não inclusão do IPI na base de cálculo de tal imposto está relacionada com o princípio da transparência tributária, bem como com a influência da arrecadação de um tributo sobre o outro. Com efeito, essa modalidade de cálculo cria para o contribuinte uma falsa percepção quanto à alíquota efetivamente incidente sobre a base de cálculo do tributo que está sendo recolhido, o que certamente não se coaduna com o ditame constante do § 5º do art. 150 da Constituição Federal, segundo o qual *"a lei determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços"*. Ademais, conforme disposto pelo inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718/1998, o IPI não integra a base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, que são os tributos que, unificados, constituirão o imposto instituído pelo inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, sendo inteiramente razoável, portanto, a manutenção dessa sistemática, inclusive para fins de observância do princípio da segurança jurídica.

Art. 3º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, para acrescentar o § 8º ao art. 153 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 153. (...)
§ 8º Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, a lei poderá, na forma do § 7º do art. 150, incluir produtos submetidos ao regime de substituição tributária, bem como fixar a sua margem de valor agregado, que deve guardar relação direta com os preços efetivamente praticados nas vendas aos consumidores finais.

Justificativa: O regime de substituição tributária vem sendo aplicado com muito sucesso no Brasil, na medida em que, ao concentrar a atividade fiscalizadora do Estado nos contribuintes substitutos, contribui sobremaneira para coibir a sonegação fiscal e para assegurar a efetivação da arrecadação. Isso significa dizer que o regime de substituição tributária é benéfico para o próprio Fisco, e, conseqüentemente, para a sociedade genericamente considerada, que passa a contar com um Poder Público bem mais preparado, especialmente sob o aspecto financeiro, para fazer frente às suas necessidades básicas. Já a possibilidade de fixação da margem de valor agregado se justifica pelo fato de constituir a mesma condição sine qua non ao próprio regime de substituição tributária para frente, onde o contribuinte é responsável pelo recolhimento de tributo incidente sobre uma operação cujo fato gerador, com a respectiva formação de

seus aspectos quantitativos (dentre os quais se destaca a base de cálculo), ainda não ocorreu.

Art. 4º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, para alterar a redação do inciso VI do § 6º do art. 155-A da Constituição Federal, da forma que se segue:

> ***Art. 155-A (...)***
> ***§ 6º (...)***
> ***VI - dispor sobre substituição tributária, assegurando a uniformidade de critérios em todos o Estados e no Distrito Federal e garantindo a relação direta entre a base de cálculo do imposto e os preços efetivamente praticados nas vendas das mercadorias aos consumidores finais;***

Justificativa: A alteração desse dispositivo visa assegurar de forma mais efetiva, em linha com as diretrizes básicas da Reforma Tributária, a uniformização de critérios em todos os Estados, desestimulando, por conseguinte, a instituição de diferenciações que ensejem guerras fiscais. A compatibilização entre a base de cálculo presumida e os preços efetivamente praticados aos consumidores finais se justifica pelo fato de que tais preços representam os próprios valores das operações, que, por sua vez, constituem a base de cálculo do imposto.

Art. 5º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, para alterar a redação do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> ***Art. 155-A. (...)***
> ***§ 2º As alíquotas do imposto, que não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), serão definidas da seguinte forma:***

Justificativa: A emenda atende ao desejo da sociedade brasileira de que seja limitada a tributação sobre o consumo e de que a reforma tributária represente efetivo instrumento para se obter uma ampliação da base de contribuintes. O limite estabelecido permitirá manter próximo ao nível atual a carga tributária, evitando-se não só sacrifícios adicionais para a sociedade, como também estímulos adicionais à economia informal pela imposição crescente de tributos.

Art. 6º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, para alterar a redação dos incisos I e V do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal, na forma que se segue:

> ***Art. 155-A. (...)***

§ 2º (...)

I - resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas do imposto, que não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), definindo também a alíquota aplicável a todas as hipóteses não sujeitas à alíquota padrão, respeitado esse limite percentual;

(...)

V - lei estadual poderá aumentar em até três pontos percentuais, ou reduzir, a alíquota incidente sobre as mercadorias e os serviços previamente estipulados em lei complementar, que definirá também os limites e condições para essas alterações, não se aplicando, nesse caso, o disposto nos incisos I a III.

Justificativa: A emenda atende ao desejo da sociedade brasileira de que seja limitada a tributação sobre o consumo e de que a reforma tributária represente efetivo instrumento para se obter uma ampliação da base de contribuintes. O limite estabelecido permitirá manter próximo ao nível atual a carga tributária, evitando-se não só sacrifícios adicionais para a sociedade, como também estímulos adicionais à economia informal pela imposição crescente de tributos. Como se pode perceber, possibilitou-se aos Estados majorar a alíquota do imposto em até três pontos percentuais, bem como reduzi-la, de sorte que a ingerência dos mesmos sobre os tributos de sua competência, e, conseqüentemente, o próprio princípio federativo, não restem prejudicados.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2008.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 322/08

Proposição: EMC-322/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 18:17:00
Ementa: EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº _____/2008
(DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS)

Dá nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, acrescentando dois novos incisos ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal, acrescentando o § 8º ao art. 153 da Constituição Federal, alterando a redação do inciso VI do § 6º do art. 155-A da Constituição Federal, alterando a redação do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal e alterando a redação dos incisos I e V do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	186
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR

8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Assis do Couto	PT	PR
19	Átila Lins	PMDB	AM
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Ayrton Xerez	DEM	RJ
22	B. Sá	PSB	PI
23	Barbosa Neto	PDT	PR
24	Bilac Pinto	PR	MG
25	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26	Cândido Vaccarezza	PT	SP
27	Carlito Merss	PT	SC
28	Carlos Willian	PTC	MG
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Celso Maldaner	PMDB	SC
31	Ciro Pedrosa	PV	MG
32	Cleber Verde	PRB	MA
33	Colbert Martins	PMDB	BA
34	Cristiano Matheus	PMDB	AL
35	Damião Feliciano	PDT	PB
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Darcísio Perondi	PMDB	RS
38	Devanir Ribeiro	PT	SP
39	Dilceu Sperafico	PP	PR
40	Djalma Berger	PSB	SC
41	Domingos Dutra	PT	MA
42	Dr. Nechar	PV	SP
43	Dr. Ubiali	PSB	SP
44	Edgar Moury	PMDB	PE
45	Edinho Bez	PMDB	SC
46	Edio Lopes	PMDB	RR
47	Edmar Moreira	DEM	MG
48	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51	Eduardo da Fonte	PP	PE

52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Eugênio Rabelo	PP	CE
56 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando Chucre	PSDB	SP
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA
61 Flaviano Melo	PMDB	AC
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Praciano	PT	AM
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 Frank Aguiar	PTB	SP
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Geraldo Resende	PMDB	MS
69 Gilmar Machado	PT	MG
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Matos	PMDB	SC
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 Jofran Frejat	PR	DF
79 Jorge Khoury	DEM	BA
80 José Carlos Vieira	DEM	SC
81 José Chaves	PTB	PE
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Guimarães	PT	CE
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 José Rocha	PR	BA
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Vilela	PMDB	GO

96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Leonardo Vilela	PSDB	GO
98	Lindomar Garçon	PV	RO
99	Luiz Bassuma	PT	BA
100	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103	Luiz Couto	PT	PB
104	Luiz Fernando Faria	PP	MG
105	Luiz Sérgio	PT	RJ
106	Magela	PT	DF
107	Manato	PDT	ES
108	Marcelo Castro	PMDB	PI
109	Marcelo Ortiz	PV	SP
110	Marcelo Serafim	PSB	AM
111	Márcio França	PSB	SP
112	Marcio Junqueira	DEM	RR
113	Marco Maia	PT	RS
114	Marcondes Gadelha	PSB	PB
115	Marcos Medrado	PDT	BA
116	Mário Heringer	PDT	MG
117	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118	Maurício Trindade	PR	BA
119	Mauro Nazif	PSB	RO
120	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121	Neilton Mulim	PR	RJ
122	Nelson Bornier	PMDB	RJ
123	Nelson Marquezelli	PTB	SP
124	Nelson Meurer	PP	PR
125	Nelson Pellegrino	PT	BA
126	Neucimar Fraga	PR	ES
127	Neudo Campos	PP	RR
128	Nilson Mourão	PT	AC
129	Odair Cunha	PT	MG
130	Odílio Balbinotti	PMDB	PR
131	Osmar Serraglio	PMDB	PR
132	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133	Paulo Bornhausen	DEM	SC
134	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135	Paulo Maluf	PP	SP
136	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
137	Paulo Piau	PMDB	MG
138	Paulo Pimenta	PT	RS
139	Paulo Renato Souza	PSDB	SP

140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
146 Professor Setimo	PMDB	MA
147 Raul Henry	PMDB	PE
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
151 Roberto Britto	PP	BA
152 Roberto Santiago	PV	SP
153 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Takayama	PSC	PR
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Valadares Filho	PSB	SE
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vignatti	PT	SC
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Virgílio Guimarães	PT	MG
171 Wellington Roberto	PR	PB
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	1
3	B. Sá	PSB	PI	1
4	Dr. Nechar	PV	SP	1
5	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
6	Eliene Lima	PP	MT	1
7	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
8	Mauro Nazif	PSB	RO	1
9	Ribamar Alves	PSB	MA	1
10	Severiano Alves	PDT	BA	1
11	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 323/08-CE

Recebido em 28/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Acrescenta o § 5 ao art. 161 da PEC 233, 2008, com a seguinte redação:

Art. 161 - ...

...

§ 5º - Do montante de recursos de que trata a alínea "c", do inciso II, deste artigo, a União entregará, dos recursos pertencentes a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças no ICMS poderão gerar ganhos para alguns estados, mas perdas para outros. Por isso, a emenda constitucional prevê a criação de um Fundo de Equalização de Receitas (FER) para cobrir as eventuais perdas.

O problema é que esse fundo não terá recursos novos, recebendo os mesmos R$ 3 bilhões que hoje são direcionados para o fundo que compensa os estados exportadores de produtos industrializados (IPI-Exportação). Esse fundo e os demais relacionados à desoneração das exportações (Lei Kandir e FEX) serão extintos, e os municípios – que hoje têm direito a 25% deles – perderão uma receita que hoje chega a R$ 1 bilhão por ano.

Para evitar essa perda de recita a Confederação Nacional de Municípios propôs e eu defendo a participação dos Municípios no novo Fundo de Desenvolvimento Regional (FNDR), passando assim os mesmos a contarem com recursos para o desenvolvimento das empresas locais, especialmente as micro e pequenas empresas, bem como realizar investimentos em infra-estrutura, melhorando o saneamento básico e as condições de transporte e escoamento da produção econômica nacional.

Sala de Comissões,

Deputado Efraim Filho (DEM-PB)

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 323/08-CE

Recebido em 28/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Acrescenta o § 5 ao art. 161 da PEC 233, 2008, com a seguinte redação.

Art. 161 - ...

...

§ 5º - Do montante de recursos de que trata a alínea "c", do inciso II, deste artigo, a União entregará, dos recursos pertencentes a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças no ICMS poderão gerar ganhos para alguns estados, mas perdas para outros. Por isso, a emenda constitucional prevê a criação de um Fundo de Equalização de Receitas (FER) para cobrir as eventuais perdas.

O problema é que esse fundo não terá recursos novos, recebendo os mesmos R$ 3 bilhões que hoje são direcionados para o fundo que compensa os estados exportadores de produtos industrializados (IPI-Exportação). Esse fundo e os demais relacionados à desoneração das exportações (Lei Kandir e FEX) serão extintos, e os municípios – que hoje têm direito a 25% deles – perderão uma receita que hoje chega a R$ 1 bilhão por ano.

Para evitar essa perda de recita a Confederação Nacional de Municípios propôs e eu defendo a participação dos Municípios no novo Fundo de Desenvolvimento Regional (FNDR), passando assim os mesmos a contarem com recursos para o desenvolvimento das empresas locais, especialmente as micro e pequenas empresas, bem como realizar investimentos em infra-estrutura, melhorando o saneamento básico e as condições de transporte e escoamento da produção econômica nacional.

Sala de Comissões,

Deputado Efraim Filho (DEM-PB)

8 Anselmo de Jesus	PT	RO
9 Antonio Bulhões	PMDB	SP
10 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11 Antonio Cruz	PP	MS
12 Armando Abilio	PTB	PB
13 Átila Lira	PSB	PI
14 Augusto Farias	PTB	AL
15 Ayrton Xerez	DEM	RJ
16 B. Sá	PSB	PI
17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Beto Faro	PT	PA
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlos Abicalil	PT	MT
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Clodovil Hernandes	PR	SP
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Deley	PSC	RJ
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Sciarra	DEM	PR
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Ernandes Amorim	PTB	RO

52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Fábio Ramalho	PV	MG
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando de Fabinho	DEM	BA
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Fernando Melo	PT	AC
59 Flávio Dino	PCdoB	MA
60 Francisco Praciano	PT	AM
61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Geraldo Resende	PMDB	MS
64 Germano Bonow	DEM	RS
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Giovanni Queiroz	PDT	PA
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Gustavo Fruet	PSDB	PR
70 Homero Pereira	PR	MT
71 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Jairo Ataide	DEM	MG
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Bittar	DEM	MG
78 João Dado	PDT	SP
79 João Matos	PMDB	SC
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorge Bittar	PT	RJ
82 José Carlos Aleluia	DEM	BA
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 José Pimentel	PT	CE
87 José Rocha	PR	BA
88 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Julião Amin	PDT	MA
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO

96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98	Leonardo Vilela	PSDB	GO
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lira Maia	DEM	PA
101	Luciano Pizzatto	DEM	PR
102	Luis Carlos Heinze	PP	RS
103	Luiz Bassuma	PT	BA
104	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
105	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106	Luiz Fernando Faria	PP	MG
107	Luiz Sérgio	PT	RJ
108	Luiza Erundina	PSB	SP
109	Magela	PT	DF
110	Manoel Salviano	PSDB	CE
111	Marcelo Castro	PMDB	PI
112	Marcelo Ortiz	PV	SP
113	Marcelo Serafim	PSB	AM
114	Márcio França	PSB	SP
115	Marco Maia	PT	RS
116	Marcos Medrado	PDT	BA
117	Maria Helena	PSB	RR
118	Mário de Oliveira	PSC	MG
119	Mário Heringer	PDT	MG
120	Maurício Trindade	PR	BA
121	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122	Mendonça Prado	DEM	SE
123	Mussa Demes	DEM	PI
124	Natan Donadon	PMDB	RO
125	Neilton Mulim	PR	RJ
126	Nelson Bornier	PMDB	RJ
127	Nelson Marquezelli	PTB	SP
128	Nelson Meurer	PP	PR
129	Nelson Proença	PPS	RS
130	Nilmar Ruiz	DEM	TO
131	Odair Cunha	PT	MG
132	Onyx Lorenzoni	DEM	RS
133	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
135	Paulo Piau	PMDB	MG
136	Paulo Pimenta	PT	RS
137	Paulo Roberto	PTB	RS
138	Paulo Rocha	PT	PA
139	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE

140 Pedro Henry	PP	MT
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Reginaldo Lopes	PT	MG
149 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
150 Renato Molling	PP	RS
151 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Ricardo Berzoini	PT	SP
154 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
155 Roberto Britto	PP	BA
156 Roberto Magalhães	DEM	PE
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Saraiva Felipe	PMDB	MG
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Takayama	PSC	PR
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Valadares Filho	PSB	SE
168 Valtenir Pereira	PSB	MT
169 Veloso	PMDB	BA
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vignatti	PT	SC
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgilio Guimarães	PT	MG
175 Vitor Penido	DEM	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Walter Ihoshi	DEM	SP
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Wolney Queiroz	PDT	PE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
2	Professor Setimo	PMDB	MA
3	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	2
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	Carlos Zarattini	PT	SP	1
5	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
6	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
7	Damião Feliciano	PDT	PB	1
8	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
9	Eliene Lima	PP	MT	2
10	Félix Mendonça	DEM	BA	1
11	Fernando Ferro	PT	PE	1
12	Francisco Tenorio	PMN	AL	1
13	Gladson Cameli	PP	AC	1
14	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
15	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
16	José Carlos Aleluia	DEM	BA	1
17	José Paulo Tóffano	PV	SP	1
18	Júlio Delgado	PSB	MG	1
19	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
20	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
21	Lincoln Portela	PR	MG	1
22	Luiz Fernando Faria	PP	MG	2
23	Magela	PT	DF	1
24	Marcelo Castro	PMDB	PI	2
25	Mário Heringer	PDT	MG	1
26	Mendonça Prado	DEM	SE	1
27	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
28	Odair Cunha	PT	MG	1
29	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
30	Paulo Piau	PMDB	MG	1
31	Paulo Rocha	PT	PA	1
32	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
33	Roberto Britto	PP	BA	1

34 Roberto Santiago	PV	SP	1
35 Saturnino Masson	PSDB	MT	3
36 Vicentinho	PT	SP	1
37 Vignatti	PT	SC	1
38 Vilson Covatti	PP	RS	1
39 Zequinha Marinho	PMDB	PA	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 324/08-CE

Recebida em 21/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Acrescenta o art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 96 - A União, no prazo máximo de 2 anos a contar da publicação dessa Emenda Constitucional, regulamentará por lei todos os programas de cooperação técnica e financeira com Estados e Municípios, prevendo na mesma as responsabilidades de cada ente, a forma de financiamento, a atualização financeira e duração dos mesmos, sendo que a partir da entrada em vigor da presente emenda não poderão ser criados mais a não ser através de lei.

JUSTIFICAÇÃO

Existe hoje em nível federal cerca de 140 programas que prevêem a transferência de recursos para os Municípios, conforme levantamento da Confederação Nacional de Municípios, sendo que em sua maioria contemplam ações de extrema relevância para o atendimento das demandas se nossa população, ou seja, em seu mérito são programas muito importantes.

Entretanto a grande maioria foi criada por portaria, resolução ou até mesmo por instrução normativa do órgão ou ministério ao qual estão vinculados. Ainda, segundo a CNM, muitos não estabelecem formas de correção dos valores repassados, ou mesmo não estabelecem a responsabilidade de cada ente nas ações, muitas vezes sendo transferida inteiramente para o Município a responsabilidade de um programa que é da União.

Há ainda a questão da continuidade desses programas, a sua regulamentação por instrumentos legais precários permite que o mesmo seja encerrado a qualquer tempo, onde teoricamente, pelo menos, poderia o Município ter estabelecido uma despesa de caráter continuado, com a contratação de pessoal, por exemplo, e ficar de uma hora para outra sem uma fonte de financiamento para tal despesa.

Assim é importante que tais programas passem por uma discussão no âmbito do Congresso Nacional, seja assim aperfeiçoado e tenha garantias de que irão cumprir os seus objetivos maiores que são melhorar a qualidade de vida de nossa população.

Sala das Comissões,

Deputado Efraim Filho (DEM-PB)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 324/08

Proposição: EMC-324/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EFRAIM FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 18:12:00
Ementa: Acrescenta o art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 96 - A União, no prazo máximo de 2 anos a contar da publicação dessa Emenda Constitucional, regulamentará por lei todos os programas de cooperação técnica e financeira com Estados e Municípios, prevendo na mesma as responsabilidades de cada ente, a forma de financiamento, a atualização financeira e duração dos mesmos, sendo que a partir da entrada em vigor da presente emenda não poderão ser criados mais a não ser através de lei.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	48
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	235
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Angela Portela	PT	RR

8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Augusto Farias	PTB	AL
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ
16	B. Sá	PSB	PI
17	Barbosa Neto	PDT	PR
18	Benedito de Lira	PP	AL
19	Beto Albuquerque	PSB	RS
20	Beto Faro	PT	PA
21	Bilac Pinto	PR	MG
22	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23	Cândido Vaccarezza	PT	SP
24	Carlito Merss	PT	SC
25	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26	Carlos Santana	PT	RJ
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Celso Maldaner	PMDB	SC
29	Cezar Schirmer	PMDB	RS
30	Chico da Princesa	PR	PR
31	Chico Lopes	PCdoB	CE
32	Cleber Verde	PRB	MA
33	Clodovil Hernandes	PR	SP
34	Colbert Martins	PMDB	BA
35	Costa Ferreira	PSC	MA
36	Damião Feliciano	PDT	PB
37	Darcísio Perondi	PMDB	RS
38	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39	Décio Lima	PT	SC
40	Deley	PSC	RJ
41	Devanir Ribeiro	PT	SP
42	Dr. Nechar	PV	SP
43	Dr. Ubiali	PSB	SP
44	Edinho Bez	PMDB	SC
45	Eduardo Amorim	PSC	SE
46	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47	Eduardo Sciarra	DEM	PR
48	Efraim Filho	DEM	PB
49	Eliene Lima	PP	MT
50	Elismar Prado	PT	MG
51	Emandes Amorim	PTB	RO

52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Fernando Diniz	PMDB	MG
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Fernando Melo	PT	AC
61 Flaviano Melo	PMDB	AC
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Praciano	PT	AM
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 Frank Aguiar	PTB	SP
66 Geraldo Resende	PMDB	MS
67 Germano Bonow	DEM	RS
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Giovanni Queiroz	PDT	PA
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gustavo Fruet	PSDB	PR
73 Homero Pereira	PR	MT
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Jairo Ataide	DEM	MG
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 Jô Moraes	PCdoB	MG
79 João Bittar	DEM	MG
80 João Dado	PDT	SP
81 João Matos	PMDB	SC
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jorge Bittar	PT	RJ
84 José Carlos Aleluia	DEM	BA
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Paulo Tóffano	PV	SP
88 José Pimentel	PT	CE
89 José Rocha	PR	BA
90 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Julião Amin	PDT	MA
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Juvenil	PRTB	MG

96	Laerte Bessa	PMDB	DF
97	Lázaro Botelho	PP	TO
98	Lelo Coimbra	PMDB	ES
99	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100	Leonardo Vilela	PSDB	GO
101	Lincoln Portela	PR	MG
102	Lira Maia	DEM	PA
103	Luis Carlos Heinze	PP	RS
104	Luiz Bassuma	PT	BA
105	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107	Luiz Fernando Faria	PP	MG
108	Luiz Sérgio	PT	RJ
109	Luiza Erundina	PSB	SP
110	Magela	PT	DF
111	Manoel Junior	PSB	PB
112	Manoel Salviano	PSDB	CE
113	Marcelo Castro	PMDB	PI
114	Marcelo Ortiz	PV	SP
115	Marcelo Serafim	PSB	AM
116	Márcio França	PSB	SP
117	Marco Maia	PT	RS
118	Marcos Medrado	PDT	BA
119	Maria Helena	PSB	RR
120	Mário de Oliveira	PSC	MG
121	Mário Heringer	PDT	MG
122	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123	Mendonça Prado	DEM	SE
124	Michel Temer	PMDB	SP
125	Mussa Demes	DEM	PI
126	Natan Donadon	PMDB	RO
127	Neilton Mulim	PR	RJ
128	Nelson Bornier	PMDB	RJ
129	Nelson Marquezelli	PTB	SP
130	Nelson Meurer	PP	PR
131	Nelson Proença	PPS	RS
132	Nilmar Ruiz	DEM	TO
133	Odair Cunha	PT	MG
134	Onyx Lorenzoni	DEM	RS
135	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136	Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
137	Paulo Piau	PMDB	MG
138	Paulo Pimenta	PT	RS
139	Paulo Roberto	PTB	RS

140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
142 Pedro Henry	PP	MT
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Setimo	PMDB	MA
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Ricardo Berzoini	PT	SP
157 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
158 Roberto Britto	PP	BA
159 Roberto Magalhães	DEM	PE
160 Roberto Santiago	PV	SP
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Saraiva Felipe	PMDB	MG
163 Saturnino Masson	PSDB	MT
164 Sebastião Madeira	PSDB	MA
165 Sérgio Moraes	PTB	RS
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PSC	PR
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Valadares Filho	PSB	SE
170 Veloso	PMDB	BA
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Vitor Penido	DEM	MG
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 Walter Ihoshi	DEM	SP
179 Wolney Queiroz	PDT	PE
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
2	João Magalhães	PMDB	MG
3	Maurício Trindade	PR	BA
4	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
5	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	2
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	Bilac Pinto	PR	MG	1
5	Carlos Zarattini	PT	SP	1
6	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
7	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
8	Edinho Bez	PMDB	SC	1
9	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
10	Eliene Lima	PP	MT	1
11	Félix Mendonça	DEM	BA	1
12	Gladson Cameli	PP	AC	1
13	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
14	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
15	João Dado	PDT	SP	1
16	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
17	José Paulo Tóffano	PV	SP	1
18	Júlio Delgedo	PSB	MG	1
19	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
20	Lázaro Botelho	PP	TO	1
21	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
22	Lincoln Portela	PR	MG	1
23	Luiz Fernando Faria	PP	MG	2
24	Magela	PT	DF	1
25	Marcelo Castro	PMDB	PI	2
26	Mário Heringer	PDT	MG	1
27	Mendonça Prado	DEM	SE	1
28	Natan Donadon	PMDB	RO	1
29	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
30	Odair Cunha	PT	MG	1
31	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1

32 Paulo Piau	PMDB	MG	2
33 Paulo Rocha	PT	PA	1
34 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
35 Roberto Britto	PP	BA	1
36 Roberto Santiago	PV	SP	1
37 Saturnino Masson	PSDB	MT	3
38 Vicentinho	PT	SP	1
39 Vignatti	PT	SC	2
40 Zequinha Marinho	PMDB	PA	2

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃON° 233, DE 2008
(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 325/08-CE

Recebido em 26 / 05 /08 18h23

Cria a Seção VII – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no Capítulo I do Título VI e inclui os arts. 162-A,162-B e 165-C na Constituição Federal" (que disciplina Conselho Nacional da Administração Tributária e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº ____/08-CE
(Do Sr. Paulo Rubem Santiago e outros)

Incluir o Art. 147-A, na Proposta de Emenda Constitucional n° 233/2008, que altera o Sistema Tributário Nacional.

Art. 147- A. A Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será dotada de autonomia orçamentária, administrativa, financeira e funcional.

§1° - A lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis à Administração Tributária, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas de seus servidores, titulares das carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII, do art. 37.

§2° - A Administração Tributária de cada ente Federado elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§3° Se a Administração Tributária não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do §2°.

§4° Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do §2°, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§5° Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, em primeiro lugar, traçar linhas gerais sobre a Administração Tributária.

A Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será dotada de autonomia administrativa, financeira e funcional, na forma prevista em lei complementar.

Cada ente Federado elaborará sua proposta orçamentária, e a administração tributária será exercida por servidores de carreira exclusiva de Estado.

Em segundo lugar, procura-se fixar princípios gerais da Administração Tributária, a exemplo de outras carreiras específicas de Estado, contempladas pela Constituição federal.

Com isto, complementa-se o disposto no inciso XXII, do art. 37 da Constituição Federal, incluído Emenda Constitucional 42/2003, de 19 de dezembro de 2003.

Sala da Comissão, em maio de 2008.

Deputado Paulo Rubem Santiago
PDT/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 325/08

Proposição: EMC-325/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO RUBEM SANTIAGO E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 18:23:00
Ementa: Cria a Seção VII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no Capítulo I do Título VI e inclui os arts. 162-A,162-B e 165-C na Constituição Federal" (que disciplina Conselho Nacional da Administração Tributária e dá outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	66
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	244
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Ana Arraes	PSB	PE
7	Andreia Zito	PSDB	RJ
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ

14 Ariosto Holanda	PSB	CE
15 Arnaldo Jardim	PPS	SP
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Carlos Abicalil	PT	MT
21 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
22 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
23 Chico Abreu	PR	GO
24 Chico Alencar	PSOL	RJ
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Claudio Cajado	DEM	BA
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Eliseu Padilha	PMDB	RS
50 Ernandes Amorim	PTB	RO
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
54 Fátima Bezerra	PT	RN
55 Fátima Pelaes	PMDB	AP
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando Diniz	PMDB	MG

58	Francisco Praciano	PT	AM
59	Francisco Rodrigues	DEM	RR
60	Francisco Tenorio	PMN	AL
61	Gastão Vieira	PMDB	MA
62	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63	Geraldo Resende	PMDB	MS
64	Gerson Peres	PP	PA
65	Gladson Cameli	PP	AC
66	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
67	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
68	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
69	Irinny Lopes	PT	ES
70	Jair Bolsonaro	PP	RJ
71	Jilmar Tatto	PT	SP
72	João Campos	PSDB	GO
73	João Dado	PDT	SP
74	João Magalhães	PMDB	MG
75	João Oliveira	DEM	TO
76	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77	Jorge Khoury	DEM	BA
78	José Carlos Machado	DEM	SE
79	José Carlos Vieira	DEM	SC
80	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81	Jovair Arantes	PTB	GO
82	Júlio Delgado	PSB	MG
83	Jurandil Juarez	PMDB	AP
84	Jusmari Oliveira	PR	BA
85	Laurez Moreira	PSB	TO
86	Leandro Vilela	PMDB	GO
87	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
88	Leonardo Quintão	PMDB	MG
89	Leonardo Vilela	PSDB	GO
90	Lincoln Portela	PR	MG
91	Lira Maia	DEM	PA
92	Luciano Castro	PR	RR
93	Luciano Pizzatto	DEM	PR
94	Luiz Bassuma	PT	BA
95	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
96	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
97	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
98	Luiz Carreira	DEM	BA
99	Luiz Couto	PT	PB
100	Luiz Sérgio	PT	RJ
101	Magela	PT	DF

102 Manato	PDT	ES
103 Manoel Junior	PSB	PB
104 Manoel Salviano	PSDB	CE
105 Marcelo Melo	PMDB	GO
106 Marcelo Ortiz	PV	SP
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Marco Maia	PT	RS
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
111 Mauro Benevides	PMDB	CE
112 Mauro Lopes	PMDB	MG
113 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
114 Natan Donadon	PMDB	RO
115 Neilton Mulim	PR	RJ
116 Nelson Bornier	PMDB	RJ
117 Nelson Marquezelli	PTB	SP
118 Nelson Meurer	PP	PR
119 Nelson Trad	PMDB	MS
120 Nilson Mourão	PT	AC
121 Odair Cunha	PT	MG
122 Osmar Serraglio	PMDB	PR
123 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
124 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
125 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
126 Paulo Maluf	PP	SP
127 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
128 Paulo Rocha	PT	PA
129 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
130 Paulo Teixeira	PT	SP
131 Pedro Eugênio	PT	PE
132 Pedro Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Novais	PMDB	MA
134 Pedro Wilson	PT	GO
135 Pompeo de Mattos	PDT	RS
136 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
137 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
138 Rafael Guerra	PSDB	MG
139 Ratinho Junior	PSC	PR
140 Raul Henry	PMDB	PE
141 Reginaldo Lopes	PT	MG
142 Regis de Oliveira	PSC	SP
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Roberto Britto	PP	BA

146 Roberto Magalhães	DEM	PE
147 Roberto Santiago	PV	SP
148 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rose de Freitas	PMDB	ES
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Moraes	PTB	RS
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Solange Amaral	DEM	RJ
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Takayama	PSC	PR
159 Tatico	PTB	GO
160 Valadares Filho	PSB	SE
161 Valdemar Costa Neto	PR	SP
162 Vicente Arruda	PR	CE
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
167 Vitor Penido	DEM	MG
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 Wilson Santiago	PMDB	PB
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fernando Ferro	PT	PE
2	Fernando Gabeira	PV	RJ
3	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
4	Roberto Magalhães	DEM	PE
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1

2 Affonso Camargo	PSDB	PR	1
3 Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4 Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5 Antonio Bulhões	PMDB	SP	2
6 Arnon Bezerra	PTB	CE	1
7 Chico Abreu	PR	GO	1
8 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
9 Ciro Pedrosa	PV	MG	2
10 Costa Ferreira	PSC	MA	2
11 Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
12 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
13 Dilceu Sperafico	PP	PR	2
14 Domingos Dutra	PT	MA	1
15 Edigar Mão Branca	PV	BA	1
16 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
17 Eliene Lima	PP	MT	1
18 Fernando Diniz	PMDB	MG	1
19 Francisco Praciano	PT	AM	2
20 Gastão Vieira	PMDB	MA	1
21 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
22 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
23 Júlio Delgado	PSB	MG	1
24 Jurandil Juarez	PMDB	AP	3
25 Jusmari Oliveira	PR	BA	2
26 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
27 Manoel Salviano	PSDB	CE	1
28 Marco Maia	PT	RS	1
29 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
30 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
31 Nelson Marquezelli	PTB	SP	4
32 Nelson Meurer	PP	PR	2
33 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
34 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
35 Paulo Rocha	PT	PA	1
36 Pedro Wilson	PT	GO	2
37 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
38 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
39 Raul Henry	PMDB	PE	1
40 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
41 Ribamar Alves	PSB	MA	1
42 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
43 Roberto Santiago	PV	SP	1
44 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
45 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

46 Simão Sessim	PP	RJ	1
47 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
48 Valadares Filho	PSB	SE	1
49 Vicente Arruda	PR	CE	2
50 Vicentinho Alves	PR	TO	1
51 Waldir Maranhão	PP	MA	1
52 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

1834/26 Emenda Nº 326/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

PEC Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

(Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

(Da Sra. Luiza Erundina e outros)

Acrescente-se ao artigo 1º da PEC nº 233/2008, artigo com o seguinte teor:

"Art. 1º .....

Art. 145. .....

§ 3º Na instituição de tributos ou na fixação de suas alíquotas, bases de cálculo e valores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, sempre que compatível à espécie tributária, observar a progressividade contributiva.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A reforma encaminhada por intermédio da PEC nº 233, de 2008, embora ostente méritos, não enfrenta o problema central do Sistema Tributário Nacional: o seu ônus econômico é suportado majoritariamente pelos segmentos de menor força econômica (notadamente os trabalhadores assalariados), conquanto aqueles setores mais privilegiados, além de não contribuírem de modo proporcional à sua condição sócio-econômica, vêm obtendo seguidas e significativas isenções e outros benefícios fiscais.

Não obstante o fato de que se faz necessária a alteração na legislação infraconstitucional, de modo a eliminar vultosas quantias a título de renúncia fiscal, imperiosa é a instituição imediata de comando constitucional que assegure a incorporação da progressividade em tributos que incidem sobre o patrimônio.

Note-se que a carga tributária incidente sobre o consumo chega a 56,1%, conquanto a incidência sobre a renda encontra-se na casa de 24,1%, situação inversa àquela verificada na estrutura tributária vigente no âmbito dos países da OCDE. O caráter regressivo do Sistema, inclusive no que tange à tributação do consumo, pune a parcela mais pobra da sociedade brasileira, contribuindo para que o fosso social persista.

Assim, a instituição da progressividade contributiva, aplicável com ênfase sobre a renda, patrimônio e a riqueza, e a eliminação de benefícios fiscais ao grande capital, aliadas à redução da incidência de tipos tributários que que atingem o consumo (e portanto o conjunto da sociedade) são aspectos essenciais a uma Reforma Tributária Cidadã, que efetivamente aponte para a distribuição mais justa de riqueza e renda.

Sala das comissões, em

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
PSB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 326/08

Proposição: EMC-326/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZA ERUNDINA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 18:12:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	46
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	231
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Preto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alberto Silva	PMDB	PI
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Ana Arraes	PSB	PE
8	Angelo Vanhoni	PT	PR
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Augusto Carvalho	PPS	DF
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Beto Faro	PT	PA
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bruno Araújo	PSDB	PE
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlos Abicalil	PT	MT
28 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Cláudio Magrão	PPS	SP
33 Dalva Figueiredo	PT	AP
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Pinotti	DEM	SP
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edgar Moury	PMDB	PE
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Edson Aparecido	PSDB	SP
49 Eduardo Amorim	PSC	SE
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Elcione Barbalho	PMDB	PA
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
57 Ernandes Amorim	PTB	RO
58 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
59 Fátima Bezerra	PT	RN
60 Fernando Chucre	PSDB	SP

61	Fernando Coruja	PPS	SC
62	Fernando Ferro	PT	PE
63	Fernando Gabeira	PV	RJ
64	Flávio Bezerra	PMDB	CE
65	Francisco Tenorio	PMN	AL
66	Geraldo Thadeu	PPS	MG
67	Gerson Peres	PP	PA
68	Givaldo Carimbão	PSB	AL
69	Gladson Cameli	PP	AC
70	Gustavo Fruet	PSDB	PR
71	Hugo Leal	PSC	RJ
72	Humberto Souto	PPS	MG
73	Iriny Lopes	PT	ES
74	Íris de Araújo	PMDB	GO
75	Ivan Valente	PSOL	SP
76	Janete Rocha Pietá	PT	SP
77	Jilmar Tatto	PT	SP
78	Jô Moraes	PCdoB	MG
79	João Campos	PSDB	GO
80	João Carlos Bacelar	PR	BA
81	João Dado	PDT	SP
82	João Oliveira	DEM	TO
83	Jofran Frejat	PR	DF
84	Jorge Bittar	PT	RJ
85	Jorge Khoury	DEM	BA
86	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
87	Jorginho Maluly	DEM	SP
88	José Carlos Araújo	PR	BA
89	José Carlos Vieira	DEM	SC
90	José Chaves	PTB	PE
91	José Eduardo Cardozo	PT	SP
92	José Genoíno	PT	SP
93	José Guimarães	PT	CE
94	José Mentor	PT	SP
95	José Otávio Germano	PP	RS
96	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
97	Joseph Bandeira	PT	BA
98	Júlio Cesar	DEM	PI
99	Julio Semeghini	PSDB	SP
100	Jurandil Juarez	PMDB	AP
101	Jusmari Oliveira	PR	BA
102	Laurez Moreira	PSB	TO
103	Lelo Coimbra	PMDB	ES
104	Leonardo Vilela	PSDB	GO

105 Lídice da Mata	PSB	BA
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Lira Maia	DEM	PA
108 Lobbe Neto	PSDB	SP
109 Luciana Costa	PR	SP
110 Luciana Genro	PSOL	RS
111 Lúcio Vale	PR	PA
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carreira	DEM	BA
114 Luiz Couto	PT	PB
115 Luiz Fernando Faria	PP	MG
116 Luiza Erundina	PSB	SP
117 Manoel Junior	PSB	PB
118 Marcelo Ortiz	PV	SP
119 Marcelo Serafim	PSB	AM
120 Maria do Carmo Lara	PT	MG
121 Maria Helena	PSB	RR
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mauro Benevides	PMDB	CE
124 Mauro Nazif	PSB	RO
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Miro Teixeira	PDT	RJ
127 Moacir Micheletto	PMDB	PR
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
130 Nazareno Fonteles	PT	PI
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Nilmar Ruiz	DEM	TO
134 Nilson Mourão	PT	AC
135 Nilson Pinto	PSDB	PA
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osório Adriano	DEM	DF
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
141 Paulo Bornhausen	DEM	SC
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Roberto	PTB	RS
146 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Eugênio	PT	PE

149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Jungmann	PPS	PE
154 Regis de Oliveira	PSC	SP
155 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156 Ribamar Alves	PSB	MA
157 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
158 Rita Camata	PMDB	ES
159 Roberto Britto	PP	BA
160 Roberto Santiago	PV	SP
161 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
162 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
163 Sandra Rosado	PSB	RN
164 Sandro Matos	PR	RJ
165 Sarney Filho	PV	MA
166 Sergio Petecão	PMN	AC
167 Silvinho Peccioli	DEM	SP
168 Simão Sessim	PP	RJ
169 Suely	PR	RJ
170 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
171 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
172 Tatico	PTB	GO
173 Valtenir Pereira	PSB	MT
174 Vanderlei Macris	PSDB	SP
175 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
176 Veloso	PMDB	BA
177 Vic Pires Franco	DEM	PA
178 Vicentinho Alves	PR	TO
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
181 Walter Ihoshi	DEM	SP
182 Walter Pinheiro	PT	BA
183 Zequinha Marinho	PMDB	PA
184 Zezéu Ribeiro	PT	BA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ana Arraes	PSB	PE	1
2	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	2

3 Ariosto Holanda	PSB	CE	1
4 Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
5 Bilac Pinto	PR	MG	2
6 Cândido Vaccarezza	PT	SP	2
7 Chico Alencar	PSOL	RJ	1
8 Dilceu Sperafico	PP	PR	2
9 Djalma Berger	PSB	SC	1
10 Domingos Dutra	PT	MA	1
11 Dr. Nechar	PV	SP	1
12 Dr. Talmir	PV	SP	2
13 Dr. Ubiali	PSB	SP	1
14 Edigar Mão Branca	PV	BA	1
15 Edson Aparecido	PSDB	SP	1
16 Eduardo Amorim	PSC	SE	1
17 Fátima Bezerra	PT	RN	1
18 Fernando Ferro	PT	PE	1
19 Iriny Lopes	PT	ES	1
20 Ivan Valente	PSOL	SP	1
21 Jofran Frejat	PR	DF	1
22 José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
23 José Guimarães	PT	CE	1
24 Laurez Moreira	PSB	TO	1
25 Manoel Junior	PSB	PB	1
26 Marcelo Serafim	PSB	AM	2
27 Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
28 Narcio Rodrigues	PSDB	MG	1
29 Nilmar Ruiz	DEM	TO	2
30 Nilson Mourão	PT	AC	1
31 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	2
32 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
33 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
34 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
35 Vilson Covatti	PP	RS	1
36 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
37 Zezéu Ribeiro	PT	BA	1
38 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

19h30 Emenda Nº 327/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

PEC Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

(Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

(Da Sra. Luiza Erundina e outros)

Acrescente-se ao artigo 1º da PEC nº 233/2008 o texto que inclui o inciso V ao artigo 195 da Constituição Federal, e acrescente-se ao artigo 13 o inciso I, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 195. .....

V – sobre grandes fortunas.

.....

Art. 13. .....

I – a partir da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, o inciso VII do art. 153,

....."

JUSTIFICAÇÃO

A reforma encaminhada por intermédio da PEC nº 233, de 2008, embora ostente méritos, não enfrenta o problema central do Sistema Tributário Nacional: o seu ônus econômico é suportado majoritariamente pelos segmentos de menor força econômica (notadamente os trabalhadores assalariados), conquanto aqueles setores mais privilegiados, além de não contribuírem de modo proporcional à sua condição sócio-econômica, vêm obtendo seguidas e significativas isenções e outros benefícios fiscais.

Nesse sentido, faz-se necessária a incorporação à Proposta de Emenda à Constituição, ora em tramitação, de alterações que sinalizem uma verdadeira reestruturação do Sistema, permitindo que o ônus maior recaia sobre o grande patrimônio ou renda.

Não por outra razão que aqui se propõe a efetiva tributação das grandes fortunas, mediante a mudança de sua fisionomia jurídica.

Ostentando atualmente a categoria de imposto de competência da União, essa figura tributária jamais foi objeto de efetiva instituição. Soma-se a isto o fato de que a atual proposta de reforma tributária promove significativa desvinculação de receitas mediante a extinção da COFINS, PIS, CSLL e CIDE e a instituição do IVA-F, fenômeno que coloca em risco o financiamento da seguridade social.

Assim, a presente emenda pretende a incluir no seio do artigo 195 da Constituição Federal (que dispõe sobre o financiamento da seguridade social) a previsão da instituição pela União da Contribuição sobre Grandes Fortunas e a conseqüente extinção do imposto equivalente, atualmente previsto no inciso V do artigo 153. Tal mudança, além de permitir que o tributo instituído não necessite aguardar o próximo exercício fiscal, garante que o produto da arrecadação seja integralmente destinado ao financiamento da seguridade social.

Sala das comissões, em

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
PSB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 327/08

Proposição: EMC-327/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZA ERUNDINA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 18:29:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	36
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	222
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Ana Arraes	PSB	PE
7	Angelo Vanhoni	PT	PR
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
10	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Carvalho	PPS	DF

17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Beto Faro	PT	PA
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Araújo	PSDB	PE
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlos Abicalil	PT	MT
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Cláudio Magrão	PPS	SP
32 Dalva Figueiredo	PT	AP
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Devanir Ribeiro	PT	SP
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Pinotti	DEM	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Edson Aparecido	PSDB	SP
48 Eduardo Amorim	PSC	SE
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Elcione Barbalho	PMDB	PA
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
56 Ernandes Amorim	PTB	RO
57 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
58 Fátima Bezerra	PT	RN
59 Fernando Chucre	PSDB	SP
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA

61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Flávio Bezerra	PMDB	CE
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Geraldo Thadeu	PPS	MG
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gustavo Fruet	PSDB	PR
69 Hugo Leal	PSC	RJ
70 Humberto Souto	PPS	MG
71 Iriny Lopes	PT	ES
72 Íris de Araújo	PMDB	GO
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Janete Rocha Pietá	PT	SP
75 Jilmar Tatto	PT	SP
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Carlos Bacelar	PR	BA
79 João Dado	PDT	SP
80 João Oliveira	DEM	TO
81 Jofran Frejat	PR	DF
82 Jorge Khoury	DEM	BA
83 Jorginho Maluly	DEM	SP
84 José Carlos Araújo	PR	BA
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Chaves	PTB	PE
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Genoíno	PT	SP
89 José Guimarães	PT	CE
90 José Mentor	PT	SP
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Júlio Cesar	DEM	PI
95 Julio Semeghini	PSDB	SP
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Laurez Moreira	PSB	TO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lídice da Mata	PSB	BA
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lira Maia	DEM	PA
104 Luciana Costa	PR	SP

105 Luciana Genro	PSOL	RS
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Luiz Couto	PT	PB
110 Luiz Fernando Faria	PP	MG
111 Luiza Erundina	PSB	SP
112 Manoel Junior	PSB	PB
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Maria Helena	PSB	RR
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mauro Benevides	PMDB	CE
119 Mauro Nazif	PSB	RO
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Miro Teixeira	PDT	RJ
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Moreira Mendes	PPS	RO
124 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
125 Nazareno Fonteles	PT	PI
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nilmar Ruiz	DEM	TO
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Osório Adriano	DEM	DF
134 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
135 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136 Paulo Bornhausen	DEM	SC
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Eugênio	PT	PE
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Professor Setimo	PMDB	MA
146 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Ratinho Junior	PSC	PR

149 Raul Jungmann	PPS	PE
150 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
153 Rita Camata	PMDB	ES
154 Roberto Britto	PP	BA
155 Roberto Santiago	PV	SP
156 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
157 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
158 Sandra Rosado	PSB	RN
159 Sandro Matos	PR	RJ
160 Sarney Filho	PV	MA
161 Sergio Petecão	PMN	AC
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Simão Sessim	PP	RJ
164 Suely	PR	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
167 Tatico	PTB	GO
168 Valtenir Pereira	PSB	MT
169 Vanderlei Macris	PSDB	SP
170 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
171 Veloso	PMDB	BA
172 Vic Pires Franco	DEM	PA
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 Walter Pinheiro	PT	BA
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Zequinha Marinho	PMDB	PA
180 Zezéu Ribeiro	PT	BA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Brandão	PSDB	MA
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Janete Capiberibe	PSB	AP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ana Arraes	PSB	PE	1
2	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
3	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
4	Bilac Pinto	PR	MG	2
5	Cândido Vaccarezza	PT	SP	2
6	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
7	Dilceu Sperafico	PP	PR	2
8	Djalma Berger	PSB	SC	1
9	Dr. Talmir	PV	SP	1
10	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
11	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
12	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
13	Edson Aparecido	PSDB	SP	1
14	Fátima Bezerra	PT	RN	1
15	Fernando Ferro	PT	PE	1
16	Gerson Peres	PP	PA	1
17	Iriny Lopes	PT	ES	1
18	Manoel Junior	PSB	PB	1
19	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
20	Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
21	Narcio Rodrigues	PSDB	MG	1
22	Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
23	Osório Adriano	DEM	DF	1
24	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
25	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
26	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
27	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
28	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
29	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
30	Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ	1
31	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
32	Zezéu Ribeiro	PT	BA	1
33	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 328/08-CE

Recebido em 28/05/08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Autor: Dep. Átila Lins e outros

Acrescente-se ao art. 10 da PEC nº 233, de 2008, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

Parágrafo único. Fica vedada a instituição ou concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros-fiscais, dos quais resulte redução, eliminação ou diferimento temporário do ICMS, direta ou indiretamente, ou a concessão de subsídios ou subvenções a empreendimentos econômicos privados, à conta de recursos orçamentários. "

J U S T I F I C A T I V A

Cuida se, na presente proposta de emenda, de aperfeiçoar a restrição às possibilidades da concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros-fiscais, que possam repercutir, de alguma forma, sobre o ICMS, bem assim impedir que recursos orçamentários possam ser utilizados para subsidiar ou subvencionar empreendimentos econômicos privados, como instrumento para a captação desses empreendimentos pelas Unidades da Federação com maior grau de desenvolvimento econômico.

Plenário,

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 328/08

Proposição: EMC-328/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ÁTILA LINS E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 19:43:00
Ementa: Acrescente-se ao art 10 da PEC nº 233, de 2008, o parágrafo único, com a seguinte redação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR

16 Átila Lins	PMDB	AM
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Bruno Araújo	PSDB	PE
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Cezar Silvestri	PPS	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Edigar Mão Branca	PV	BA
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
44 Efraim Filho	DEM	PB
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Eudes Xavier	PT	CE
48 Eunício Oliveira	PMDB	CE
49 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
50 Fábio Faria	PMN	RN
51 Fernando Chucre	PSDB	SP
52 Fernando Diniz	PMDB	MG
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Francisco Rodrigues	DEM	RR
55 Gastão Vieira	PMDB	MA
56 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
57 Geraldo Resende	PMDB	MS
58 Gerson Peres	PP	PA
59 Gladson Cameli	PP	AC

60 Gonzaga Patriota	PSB	PE
61 Gorete Pereira	PR	CE
62 Gustavo Fruet	PSDB	PR
63 Henrique Afonso	PT	AC
64 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
65 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
66 Izalci	PSDB	DF
67 Jaime Martins	PR	MG
68 Jair Bolsonaro	PP	RJ
69 Jefferson Campos	PTB	SP
70 Jerônimo Reis	DEM	SE
71 Jilmar Tatto	PT	SP
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Matos	PMDB	SC
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 José Carlos Vieira	DEM	SC
78 Júlio Delgado	PSB	MG
79 Jurandil Juarez	PMDB	AP
80 Jusmari Oliveira	PR	BA
81 Juvenil	PRTB	MG
82 Laerte Bessa	PMDB	DF
83 Laurez Moreira	PSB	TO
84 Leonardo Quintão	PMDB	MG
85 Leonardo Vilela	PSDB	GO
86 Lindomar Garçon	PV	RO
87 Luciana Genro	PSOL	RS
88 Luciano Pizzatto	DEM	PR
89 Luiz Bassuma	PT	BA
90 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
91 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
92 Luiz Carreira	DEM	BA
93 Magela	PT	DF
94 Major Fábio	DEM	PB
95 Manoel Salviano	PSDB	CE
96 Marcelo Castro	PMDB	PI
97 Marcelo Ortiz	PV	SP
98 Marcelo Serafim	PSB	AM
99 Márcio França	PSB	SP
100 Marcio Junqueira	DEM	RR
101 Marco Maia	PT	RS
102 Marcondes Gadelha	PSB	PB
103 Marcos Medrado	PDT	BA

104 Maria Helena	PSB	RR
105 Mário de Oliveira	PSC	MG
106 Mário Heringer	PDT	MG
107 Mauro Benevides	PMDB	CE
108 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
109 Michel Temer	PMDB	SP
110 Miguel Corrêa	PT	MG
111 Miro Teixeira	PDT	RJ
112 Moises Avelino	PMDB	TO
113 Neilton Mulim	PR	RJ
114 Nelson Bornier	PMDB	RJ
115 Nelson Marquezelli	PTB	SP
116 Neucimar Fraga	PR	ES
117 Neudo Campos	PP	RR
118 Nilson Mourão	PT	AC
119 Odair Cunha	PT	MG
120 Osório Adriano	DEM	DF
121 Osvaldo Reis	PMDB	TO
122 Otavio Leite	PSDB	RJ
123 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
124 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
125 Paulo Piau	PMDB	MG
126 Paulo Pimenta	PT	RS
127 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
128 Paulo Roberto	PTB	RS
129 Paulo Rocha	PT	PA
130 Pedro Chaves	PMDB	GO
131 Pedro Fernandes	PTB	MA
132 Pedro Wilson	PT	GO
133 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
134 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
135 Professor Setimo	PMDB	MA
136 Rafael Guerra	PSDB	MG
137 Ratinho Junior	PSC	PR
138 Reginaldo Lopes	PT	MG
139 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
140 Renato Amary	PSDB	SP
141 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
142 Rubens Otoni	PT	GO
143 Sandro Mabel	PR	GO
144 Saraiva Felipe	PMDB	MG
145 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
146 Sebastião Madeira	PSDB	MA
147 Sérgio Brito	PDT	BA

148 Sergio Petecão	PMN	AC
149 Severiano Alves	PDT	BA
150 Silvinho Peccioli	DEM	SP
151 Silvio Lopes	PSDB	RJ
152 Simão Sessim	PP	RJ
153 Solange Amaral	DEM	RJ
154 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
155 Takayama	PSC	PR
156 Tatico	PTB	GO
157 Ildurico Pinto	PMN	BA
158 Vadão Gomes	PP	SP
159 Valadares Filho	PSB	SE
160 Valdir Colatto	PMDB	SC
161 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
162 Veloso	PMDB	BA
163 Vicente Arruda	PR	CE
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vignatti	PT	SC
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Walter Pinheiro	PT	BA
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 William Woo	PSDB	SP
171 Wilson Braga	PMDB	PB
172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Wolney Queiroz	PDT	PE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fátima Pelaes	PMDB	AP
2	Veloso	PMDB	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
2	Átila Lins	PMDB	AM	1
3	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
4	Dr. Nechar	PV	SP	1
5	Efraim Filho	DEM	PB	1

6	Eunicio Oliveira	PMDB	CE	1
7	Evandro Milhomen	PCdoB	AP	1
8	Gladson Cameli	PP	AC	1
9	Henrique Afonso	PT	AC	1
10	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
11	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
12	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
13	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
14	Neudo Campos	PP	RR	1
15	Ratinho Junior	PSC	PR	1
16	Sergio Petecão	PMN	AC	1
17	Tatico	PTB	GO	1
18	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
19	Wolney Queiroz	PDT	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 329/08-CE

Recebido em 28/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao inciso VI do §6º, previsto no art. 155-A, disposto no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 155-A .....

§6º .....

VI – dispor sobre substituição tributária, **garantindo a transferência de créditos acumulados, oriundos da aquisição de bens do ativo imobilizado, insumos e frete, para os contribuintes que comercializem produtos sujeitos a esta modalidade de tributação."**

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática da substituição tributária consagrada pela nossa legislação e declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em alguns casos especificos, impede, na pratica, a possibilidade de compensação de créditos, garantida a produtos com tributação normal.

Isso gera uma desiguladade no tratamento tributário entre os contribuintes que comercializam mais de um produto e aqueles especializados em apenas um, ficando estes últimos impossibilitados de se valer do direito a compensação.

A inclusão ora prentendida, visa, portanto, corrigir a distorção acima apontada.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 329/08

Proposição: EMC-329/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 19:58:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	199
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Sciarra	DEM	PR
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Efraim Filho	DEM	PB
58 Eliene Lima	PP	MT
59 Elismar Prado	PT	MG
60 Eunicio Oliveira	PMDB	CE

61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Felipe Maia	DEM	RN
63 Félix Mendonça	DEM	BA
64 Fernando Chucre	PSDB	SP
65 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
66 Fernando de Fabinho	DEM	BA
67 Fernando Melo	PT	AC
68 Filipe Pereira	PSC	RJ
69 Flaviano Melo	PMDB	AC
70 Francisco Praciano	PT	AM
71 Francisco Rossi	PMDB	SP
72 Frank Aguiar	PTB	SP
73 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74 Geraldo Resende	PMDB	MS
75 Gerson Peres	PP	PA
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Hugo Leal	PSC	RJ
79 Iriny Lopes	PT	ES
80 Jackson Barreto	PMDB	SE
81 Jair Bolsonaro	PP	RJ
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 Jofran Frejat	PR	DF
86 Jorge Khoury	DEM	BA
87 José Carlos Aleluia	DEM	BA
88 José Carlos Vieira	DEM	SC
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Paulo Tóffano	PV	SP
92 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Julio Semeghini	PSDB	SP
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Juvenil	PRTB	MG
99 Laerte Bessa	PMDB	DF
100 Lázaro Botelho	PP	TO
101 Leandro Vilela	PMDB	GO
102 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lindomar Garçon	PV	RO

105 Lira Maia	DEM	PA
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Luiz Couto	PT	PB
112 Luiz Fernando Faria	PP	MG
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Manato	PDT	ES
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Marcio Junqueira	DEM	RR
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Mauro Nazif	PSB	RO
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Mendonça Prado	DEM	SE
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Goetten	PR	SC
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Neudo Campos	PP	RR
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osório Adriano	DEM	DF
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
141 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
142 Paulo Bornhausen	DEM	SC
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Maluf	PP	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Rocha	PT	PA

149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Eugênio	PT	PE
151 Pedro Fernandes	PTB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
156 Ratinho Junior	PSC	PR
157 Raul Henry	PMDB	PE
158 Rebecca Garcia	PP	AM
159 Reginaldo Lopes	PT	MG
160 Regis de Oliveira	PSC	SP
161 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
162 Ribamar Alves	PSB	MA
163 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
164 Roberto Britto	PP	BA
165 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sebastião Madeira	PSDB	MA
169 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
170 Sérgio Moraes	PTB	RS
171 Silvinho Peccioli	DEM	SP
172 Silvio Costa	PMN	PE
173 Silvio Torres	PSDB	SP
174 Solange Amaral	DEM	RJ
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Takayama	PSC	PR
177 Uldurico Pinto	PMN	BA
178 Valadares Filho	PSB	SE
179 Valtenir Pereira	PSB	MT
180 Vicentinho Alves	PR	TO
181 Vignatti	PT	SC
182 Vilson Covatti	PP	RS
183 Virgílio Guimarães	PT	MG
184 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
185 Waldir Maranhão	PP	MA
186 Zequinha Marinho	PMDB	PA
187 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1 Antônio Roberto	PV	MG
2 Fernando Coruja	PPS	SC
3 Saturnino Masson	PSDB	MT
4 Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
2	Chico Abreu	PR	GO	1
3	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
4	Frank Aguiar	PTB	SP	1
5	Neilton Mulim	PR	RJ	1
6	Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
7	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
8	Waldir Maranhão	PP	MA	1

TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 330/08-CE

Recebido em 28/10/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do §2º, previsto no art. 155-A, disposto no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, a seguinte redação

Art. 1º .....

"Art. 155-A .....

§2º .....

I - lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo, dentre elas, **alíquota mínima para produtos da cesta básica, incluindo o gás liquefeito derivado de petróleo ou do gás natural, a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outras alíquotas específicas.**

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos produtos da cesta básica se justifica de modo a prover acesso de generos de primeira necessidade às camadas mais carentes da população brasileira a um custo menor e neste contexto se enquadra o gás de cozinha. De outra senda, a matriz energética brasileira ainda é muito dependente de fontes altamente poluidoras, como o carvão vegetal e lenha (11 porcento, em

2005 – Fonte : MME), sendo o gás de cozinha uma alternativa ambientalmente limpa e com ampla disponibilidade de atendimento a população.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 330/08

Proposição: EMC-330/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 20:00:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Antônio Roberto	PV	MG

16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE

60	Felipe Bornier	PHS	RJ
61	Felipe Maia	DEM	RN
62	Félix Mendonça	DEM	BA
63	Fernando Chucre	PSDB	SP
64	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
65	Fernando Coruja	PPS	SC
66	Fernando de Fabinho	DEM	BA
67	Fernando Melo	PT	AC
68	Filipe Pereira	PSC	RJ
69	Flaviano Melo	PMDB	AC
70	Francisco Praciano	PT	AM
71	Francisco Rossi	PMDB	SP
72	Frank Aguiar	PTB	SP
73	Gerson Peres	PP	PA
74	Gladson Cameli	PP	AC
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Hugo Leal	PSC	RJ
77	Iriny Lopes	PT	ES
78	Jackson Barreto	PMDB	SE
79	Jair Bolsonaro	PP	RJ
80	João Campos	PSDB	GO
81	João Dado	PDT	SP
82	João Magalhães	PMDB	MG
83	Jofran Frejat	PR	DF
84	Jorge Khoury	DEM	BA
85	José Carlos Vieira	DEM	SC
86	José Eduardo Cardozo	PT	SP
87	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88	José Paulo Tóffano	PV	SP
89	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
90	Joseph Bandeira	PT	BA
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Julio Semeghini	PSDB	SP
93	Jurandil Juarez	PMDB	AP
94	Jusmari Oliveira	PR	BA
95	Laerte Bessa	PMDB	DF
96	Lázaro Botelho	PP	TO
97	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98	Leonardo Vilela	PSDB	GO
99	Lindomar Garçon	PV	RO
100	Luiz Bassuma	PT	BA
101	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

104 Luiz Carreira	DEM	BA
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Fernando Faria	PP	MG
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Manato	PDT	ES
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Marcio Junqueira	DEM	RR
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
118 Mauro Nazif	PSB	RO
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Mendonça Prado	DEM	SE
121 Moises Avelino	PMDB	TO
122 Moreira Mendes	PPS	RO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Goetten	PR	SC
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Neudo Campos	PP	RR
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Osório Adriano	DEM	DF
133 Osvaldo Reis	PMDB	TO
134 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
135 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136 Paulo Bornhausen	DEM	SC
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Maluf	PP	SP
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Eugênio	PT	PE
144 Pedro Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS

148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Rebecca Garcia	PP	AM
152 Reginaldo Lopes	PT	MG
153 Regis de Oliveira	PSC	SP
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
157 Roberto Britto	PP	BA
158 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Silvio Costa	PMN	PE
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Solange Amaral	DEM	RJ
168 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
169 Takayama	PSC	PR
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Valadares Filho	PSB	SE
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgilio Guimarães	PT	MG
176 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Geraldo Pudim	PMDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Átila Lins	PMDB	AM	1

2 Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
3 Chico Abreu	PR	GO	1
4 Décio Lima	PT	SC	1
5 Frank Aguiar	PTB	SP	1
6 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
7 Neilton Mulim	PR	RJ	1
8 Raul Henry	PMDB	PE	1
9 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
10 Waldir Maranhão	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 331/08-CE

Recebido em 28/10/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao inciso IV do §1º, previsto no art. 155-A, disposto no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, a seguinte alínea:

Art. 1º .....

"Art. 155-A .....

§1º .....

IV .....

d) produtos da cesta básica, incluindo gás liquefeito derivado do petróleo ou do gás natural."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos produtos da cesta básica se justifica de modo a prover acesso de gêneros de primeira necessidade às camadas mais carentes da população brasileira a um custo menor e neste contexto se enquadra o gás de cozinha. De outra senda, a matriz energética brasileira ainda é muito dependente de fontes altamente poluidoras, como o carvão vegetal e lenha (11%, em 2005 – Fonte : MME), sendo o gás de cozinha uma alternativa ambientalmente limpa e com ampla disponibilidade de atendimento a população.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 331/08

Proposição: EMC-331/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 20:03:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	200
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS

15 Antônio Roberto	PV	MG
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG

59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Felipe Maia	DEM	RN
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando Chucre	PSDB	SP
64 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
65 Fernando Coruja	PPS	SC
66 Fernando de Fabinho	DEM	BA
67 Fernando Melo	PT	AC
68 Filipe Pereira	PSC	RJ
69 Flaviano Melo	PMDB	AC
70 Francisco Praciano	PT	AM
71 Francisco Rossi	PMDB	SP
72 Frank Aguiar	PTB	SP
73 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74 Geraldo Resende	PMDB	MS
75 Gerson Peres	PP	PA
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Hugo Leal	PSC	RJ
79 Iriny Lopes	PT	ES
80 Jackson Barreto	PMDB	SE
81 Jair Bolsonaro	PP	RJ
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 Jofran Frejat	PR	DF
86 Jorge Khoury	DEM	BA
87 José Carlos Aleluia	DEM	BA
88 José Carlos Vieira	DEM	SC
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Paulo Tóffano	PV	SP
92 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Julio Semeghini	PSDB	SP
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Juvenil	PRTB	MG
99 Laerte Bessa	PMDB	DF
100 Lázaro Botelho	PP	TO
101 Leandro Vilela	PMDB	GO
102 Leonardo Picciani	PMDB	RJ

103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lindomar Garçon	PV	RO
105 Lira Maia	DEM	PA
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Luiz Couto	PT	PB
112 Luiz Fernando Faria	PP	MG
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Manato	PDT	ES
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Marcio Junqueira	DEM	RR
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Mauro Nazif	PSB	RO
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Mendonça Prado	DEM	SE
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Goetten	PR	SC
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Neudo Campos	PP	RR
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osório Adriano	DEM	DF
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
141 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
142 Paulo Bornhausen	DEM	SC
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Maluf	PP	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS

147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Rocha	PT	PA
149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Eugênio	PT	PE
151 Pedro Fernandes	PTB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
156 Ratinho Junior	PSC	PR
157 Raul Henry	PMDB	PE
158 Rebecca Garcia	PP	AM
159 Reginaldo Lopes	PT	MG
160 Regis de Oliveira	PSC	SP
161 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
162 Ribamar Alves	PSB	MA
163 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
164 Roberto Britto	PP	BA
165 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Saturnino Masson	PSDB	MT
168 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
169 Sebastião Madeira	PSDB	MA
170 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
171 Sérgio Moraes	PTB	RS
172 Silvinho Peccioli	DEM	SP
173 Silvio Costa	PMN	PE
174 Silvio Torres	PSDB	SP
175 Solange Amaral	DEM	RJ
176 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
177 Takayama	PSC	PR
178 Uldurico Pinto	PMN	BA
179 Valadares Filho	PSB	SE
180 Valtenir Pereira	PSB	MT
181 Vicentinho Alves	PR	TO
182 Vignatti	PT	SC
183 Vilson Covatti	PP	RS
184 Virgílio Guimarães	PT	MG
185 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
186 Waldir Maranhão	PP	MA
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Cândido Vaccarezza	PT	SP	2
2	Chico Abreu	PR	GO	1
3	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
4	Francisco Praciano	PT	AM	1
5	Frank Aguiar	PTB	SP	1
6	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
7	Neilton Mulim	PR	RJ	1
8	Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
9	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
10	Waldir Maranhão	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 332/08-CE

Recebido em 28 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE

(Do Sr. Renato Molling e Outros)

Os dispositivos abaixo relacionados da PEC nº 233, de 2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, passam a ter seguinte redação:

"Art. 153 .....

.....

§ 6º - .....

I – será não cumulativa nos termos da lei, que deverá assegurar, às indústrias de transformação, o creditamento sobre a remuneração, encargos e benefícios pagos ou creditados à pessoa física que preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, nas operações tributadas pelo imposto;

.....

Art. 155-A.....

§ 1º - .....

I - será não-cumulativo, nos termos da lei complementar, que deverá assegurar, às indústrias de transformação, o creditamento sobre a remuneração, encargos e benefícios pagos ou creditados à pessoa física que preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, nas operações tributadas pelo imposto;

.....

JUSTIFICATIVA

É notório que países com a dimensão continental que tem o Brasil não conseguem atingir uma situação de emprego formal suficiente sem uma forte participação do emprego gerado pela indústria.

Mas o emprego gerado pela indústria não é importante apenas por si próprio. A importância de se ter um setor industrial forte extrapola a dimensão da pura existência da própria indústria para criar efeitos reflexos importantes.

A agregação de valor industrial aos recursos naturais permite que o Brasil participe de modo mais vantajoso do comércio internacional, extraindo o máximo de progresso dos recursos que a natureza nos proporcionou, incluídos aí não apenas os recursos minerais, mas também o sol e o solo. A industrialização gera emprego, induz ao desenvolvimento tecnológico, requer e proporciona educação, gera riqueza adicional e estabilidade social.

Na apresentação da PEC da Reforma Tributária o governo federal admite a excessiva tributação da mão de obra no Brasil. Já é algum diagnóstico. Entretanto, se por um lado o diagnóstico é impreciso - a alíquota do FGTS mencionada não inclui a multa de 50% nas demissões - e incompleto.

Faltou mencionar que, ademais de ser tributada pelo INSS e acessórios (sistema "S" etc...) e pelo FGTS, a mão de obra é também tributada pelo ICMS/PIS/COFINS/IPI e, na PEC apresentada, continuará a ser tributada pelo IVA-E e pelo IVA-F. Esta é a mais pura verdade.

Na indústria grande parte do "valor adicionado" é constituída dos valores relativos ao custo da mão de obra. Este mesmo "valor adicionado" é tributado pelos impostos atuais e que continuará a ser tributada pelos novos IVA.

Isto é na verdade uma grande punição à geração de emprego industrial.

E esta realidade é regressiva.

Quanto mais empregadora for a indústria, maior será a tributação a que estará sujeita pela incidência dos impostos sobre a mão de obra incluída no "valor adicionado".

Dizer que esta tributação é neutra em termos de competitividade internacional é apenas meia verdade. É fato que os impostos sobre o valor adicionado também incidem sobre o valor final das mercadorias importadas, mas também é verdade dizer que o valor do trabalho incluído naquelas mercadorias é grandemente menor que o valor do trabalho dos brasileiros, quer seja pelas condições trabalhistas e cambiais (casos evidentes em se tratando de bens importados da China, p.ex.), quer seja pelo nível de tributação diretamente incidente sobre a mão de obra, que no Brasil alcança níveis incompatíveis com a média internacional.

Considerando-se o extremo esforço que se está empreendendo - no executivo e no parlamento - para a aprovação da Reforma Tributária, estamos vivendo um momento único e especial para a implantação definitiva de uma medida de Política Industrial que fortaleça a geração e emprego no país.

A medida que se poderia aplicar seria a de se excluir do cálculo do "valor adicionado" os gastos com pessoal. Esta medida deverá ser aplicável:

- a toda a Industria de Transformação, nos termos definidos pelo Ministério do Trabalho, para a setorialização dos dados do CAGED.

- proporcionalmente à participação do faturamento dos artigos de produção própria sobre o valor do faturamento total de cada empresa.

Não há dúvida de que tal medida, ademais de representar um grande estímulo à industrialização, também seria um estímulo importante à formalização do emprego na indústria, o que diretamente ajudaria a reduzir o déficit da previdência social.

O custo de tal medida é definitivamente pequeno em relação aos seus efeitos positivos.

Considerando-se os dados do próprio CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego, no ano de 2.007 o salário mensal da Indústria de Transformação foi de R$ 4,1 bilhões para um contingente de quase 6 milhões

de trabalhadores empregados (veja anexo). Isto nos leva a um montante anual da ordem de R$ 50 de salários pagos pela Indústria de Transformação.

Se a este montante adicionarmos os encargos (na ordem de 40%) e os demais gastos com pessoal (cestas básicas, assistência médica e odontológica, transporte, etc...) estaremos falando de um valor a ser excluído da base de incidência do IVA-F e IVA-E da ordem de R$ 80 bilhões anuais.

Considerando-se como verdadeiras as premissas do governo federal de que não haverá aumento de tributação derivado da Reforma Tributária, poderíamos admitir que a alíquota combinada dos novos impostos poderia se estabelecida ao redor de 25%. [1]

Deste modo a "renúncia fiscal" proporcionada por esta medida estimuladora do emprego industrial alcançaria a soma aproximada de R$ 20 bilhões anuais.

Para efeitos de comparação este é um valor que representa apenas metade da arrecadação da CPMF não renovada pelo Congresso Nacional e já amplamente absorvida pelo próprio aumento da arrecadação fedeeral.

Ademais, tal valor não necessariamente precisa ter como fonte a perda de arrecadação.

Verificada a impossibilidade de que tal valor possa ser compensado pelo esperado crescimento de arrecadação que adviria do próprio estímulo à indústria, as alíquota finais do IVA-F e IVA-E poderiam ser "calibradas" de modo que a arrecadação final estimada não fosse afetada por esta inclusão

Sala da Comissão, de maio de 2008

Deputado Renato Molling

[1] O cálculo das alíquotas finais deverá - para que não haja aumento de carga - considerar as alíquotas efetivas e não, evidentemente as alíquotas nominais. Neste caso teríamos, necessariamente, uma redução sobre a soma algébricas das alíquotas nominais que hoje são de 17% para o ICMS e de 9,25% para o PIS/COFINS, portanto a alíquota combinada do IVA-F e IVA-E terá que ser menor do que 26,25%.

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 332/08

Proposição: EMC-332/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RENATO MOLLING E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 20:05:00
Ementa: Os dispositivos abaixo relacionados da PEC nº 233, de 2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, passam a ter seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	194
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP

15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
21 Arnon Bezerra	PTB	CE
22 Assis do Couto	PT	PR
23 Átila Lins	PMDB	AM
24 Átila Lira	PSB	PI
25 Ayrton Xerez	DEM	RJ
26 B. Sá	PSB	PI
27 Barbosa Neto	PDT	PR
28 Bilac Pinto	PR	MG
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Ciro Nogueira	PP	PI
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
44 Décio Lima	PT	SC
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Dr. Ubiali	PSB	SP
50 Edigar Mão Branca	PV	BA
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edio Lopes	PMDB	RR
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Eduardo Lopes	PSB	RJ
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Eliene Lima	PP	MT

59	Eliseu Padilha	PMDB	RS
60	Elismar Prado	PT	MG
61	Eugênio Rabelo	PP	CE
62	Eunício Oliveira	PMDB	CE
63	Fábio Ramalho	PV	MG
64	Felipe Bornier	PHS	RJ
65	Felipe Maia	DEM	RN
66	Félix Mendonça	DEM	BA
67	Fernando Chucre	PSDB	SP
68	Fernando de Fabinho	DEM	BA
69	Fernando Melo	PT	AC
70	Filipe Pereira	PSC	RJ
71	Flávio Dino	PCdoB	MA
72	Francisco Praciano	PT	AM
73	Francisco Tenorio	PMN	AL
74	Frank Aguiar	PTB	SP
75	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
76	Germano Bonow	DEM	RS
77	Giacobo	PR	PR
78	Gilmar Machado	PT	MG
79	Gladson Cameli	PP	AC
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE
81	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
82	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
83	Jackson Barreto	PMDB	SE
84	Jair Bolsonaro	PP	RJ
85	João Magalhães	PMDB	MG
86	João Maia	PR	RN
87	Jofran Frejat	PR	DF
88	José Carlos Vieira	DEM	SC
89	José Chaves	PTB	PE
90	José Eduardo Cardozo	PT	SP
91	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92	José Otávio Germano	PP	RS
93	José Paulo Tóffano	PV	SP
94	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
95	Joseph Bandeira	PT	BA
96	Jovair Arantes	PTB	GO
97	Júlio Cesar	DEM	PI
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Julio Semeghini	PSDB	SP
100	Jusmari Oliveira	PR	BA
101	Laerte Bessa	PMDB	DF
102	Lázaro Botelho	PP	TO

103 Leandro Vilela	PMDB	GO
104 Lelo Coimbra	PMDB	ES
105 Leonardo Quintão	PMDB	MG
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Couto	PT	PB
110 Luiz Fernando Faria	PP	MG
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Luiza Erundina	PSB	SP
113 Magela	PT	DF
114 Major Fábio	DEM	PB
115 Manato	PDT	ES
116 Manoel Salviano	PSDB	CE
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Maria do Carmo Lara	PT	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Moises Avelino	PMDB	TO
127 Mussa Demes	DEM	PI
128 Natan Donadon	PMDB	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Nelson Trad	PMDB	MS
134 Neudo Campos	PP	RR
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Odilio Balbinotti	PMDB	PR
137 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
138 Osmar Júnior	PCdoB	PI
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Maluf	PP	SP
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Teixeira	PT	SP

147 Pedro Eugênio	PT	PE
148 Pedro Fernandes	PTB	MA
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pedro Wilson	PT	GO
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
154 Rafael Guerra	PSDB	MG
155 Ratinho Junior	PSC	PR
156 Raul Henry	PMDB	PE
157 Rebecca Garcia	PP	AM
158 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
159 Renato Molling	PP	RS
160 Ribamar Alves	PSB	MA
161 Roberto Britto	PP	BA
162 Roberto Santiago	PV	SP
163 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
164 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Sandes Júnior	PP	GO
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Saturnino Masson	PSDB	MT
169 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
170 Sebastião Madeira	PSDB	MA
171 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
172 Severiano Alves	PDT	BA
173 Silvinho Peccioli	DEM	SP
174 Silvio Torres	PSDB	SP
175 Simão Sessim	PP	RJ
176 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
177 Takayama	PSC	PR
178 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
179 Tatico	PTB	GO
180 Tonha Magalhães	PR	BA
181 Uldurico Pinto	PMN	BA
182 Valadares Filho	PSB	SE
183 Vanderlei Macris	PSDB	SP
184 Vicentinho	PT	SP
185 Vicentinho Alves	PR	TO
186 Vignatti	PT	SC
187 Vilson Covatti	PP	RS
188 Virgílio Guimarães	PT	MG
189 Vitor Penido	DEM	MG
190 Waldir Maranhão	PP	MA

191 Wellington Roberto	PR	PB
192 Zé Geraldo	PT	PA
193 Zé Gerardo	PMDB	CE
194 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Nazareno Fonteles	PT	PI

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Andre Vargas	PT	PR	1
3	Damião Feliciano	PDT	PB	1
4	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
5	Gladson Cameli	PP	AC	1
6	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
7	Jofran Frejat	PR	DF	1
8	José Paulo Tóffano	PV	SP	1
9	Júlio Delgado	PSB	MG	1
10	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
11	Luiz Couto	PT	PB	1
12	Major Fábio	DEM	PB	2
13	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
14	Marco Maia	PT	RS	1
15	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
16	Paulo Teixeira	PT	SP	1
17	Vilson Covatti	PP	RS	1
18	Wellington Roberto	PR	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 333/08-CE

Recebida em 28/10/08 às

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008
Altera o Sistema Tributário Nacional e dá Outras Providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº _____/2008
(DO SR. RENATO MOLLING E OUTROS)

Inclui nova alínea 'a' ao inciso I do art. 13 da PEC nº 233/2008, altera a redação do § 1º do art. 150 da Constituição Federal, acrescenta inciso XII ao § 6º do art. 155-A da Constituição Federal, acrescenta § 9º ao art. 155-A da Constituição Federal, acrescenta § 8º e §9º ao art. 150 da Constituição Federal, acrescenta inciso VII ao art. 150 da Constituição Federal.

O texto da PEC n.º 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos, reenumerando-se os demais:

Art. 1º - Inclua-se nova alínea *'a'* ao inciso I do art. 13 da PEC nº 233/2008, renumerando-se as demais, na forma que se segue:

Art. 13. (...)

I - (...)

a) o art. 149;

Justificativa: Nas economias desenvolvidas, é cada vez menor a intervenção do Estado na atividade econômica, sendo extremamente desejável que a tributação atinja o mínimo possível a formação de preços relativos na economia, restando assegurada, por conseguinte, a plena fruição da livre concorrência. Por outro lado, o art. 149 é uma porta aberta para a instituição de tributos que poderão onerar demasiada e inesperadamente o contribuinte, inclusive no que concerne ao considerável elenco de obrigações acessórias que se segue à criação de qualquer tributo. Há também que se pensar na estabilidade das relações jurídicas, visivelmente comprometidas pelo art. 149 na medida em que novos tributos podem ser instituídos a esmo, sob a justificativa de uma intervenção no domínio econômico pretensamente necessária em um determinado momento. A estabilidade, seja econômica, legal ou financeira, é condição indispensável para o investimento produtivo, que é aquele que desenvolve realmente a economia de um país.

Ademais, a manutenção desse dispositivo tornaria inócua a extinção da CIDE-Combustível, promovida pela PEC nº 233/2008, pois permitira que fosse a mesma novamente instituída, o que deve ser evitado de toda forma.

Art. 2º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, para alterar a redação do § 1º do art. 150 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 150. (...)

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

Justificativa: O próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIN-MC nº 939, manifestou o entendimento segundo o qual o princípio da anterioridade tributária constitui uma garantia individual, e, em decorrência, uma cláusula pétrea. Assim sendo, dito princípio não pode ser abolido nem mesmo através de emenda constitucional. Aliás, a determinação contida na PEC nº 233, no sentido de que o mesmo não deve ser aplicado ao imposto previsto no inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, é, justamente por essa razão, claramente inconstitucional. Veja-se, nesse contexto, trecho da ementa correspondente ao acórdão proferido por ocasião do julgamento da ADIN-MC acima referida:

> *"DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE EMENDA CONSTITUCIONAL E DE LEI COMPLEMENTAR. IPMF. IMPOSTO PROVISÓRIO SOBRE A MOVIMENTAÇÃO OU A TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA – IPMF. ARTIGOS 5º, PAR 2º, 60, PAR 4º, INCISOS I E IV, 150, INCISOS III, 'B', E VI, 'A', 'B', 'C', 'D', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*
>
> *(...)*
>
> *2. A Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993, que, no art. 2º, autorizou a União a instituir o IPMF, incidiu em vício de inconstitucionalidade, ao dispor, no parágrafo 2º desse dispositivo, que, quanto a tal tributo, não se aplica 'o art. 150, III, 'b' e VI', da Constituição, porque, desse modo, violou os seguintes princípios e normas imutáveis (somente eles, não outros): 1 -*

o princípio da anterioridade, que é garantia individual do contribuinte (art. 5º, par. 2º, art. 60, par. 4º, inciso IV e art. 150, III, 'b' da Constituição)."

É de se destacar que o tributo em questão possui indubitavelmente natureza de imposto, e, igualmente, tem caráter eminentemente fiscal (arrecadatório), e não extrafiscal (regulatório), de sorte que não se justifica a sua inclusão no rol de exceções ao princípio da anterioridade tributária, contido no § 1º do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 3º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, para acrescentar o inciso XII ao § 6º do art. 155-A da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 155-A. (...)

§ 6º (...)

XII - criar órgão central para a solução de consultas e julgamento de recursos administrativos.

Justificativa: O objetivo da inclusão desse dispositivo é a uniformização da interpretação da legislação do imposto, o que se coaduna com as diretrizes básicas da Reforma Tributária em debate. Tal medida se faz necessária na medida em que não seria razoável (ou mesmo eficaz) a unificação, através da edição de lei complementar, das normas a ele relativas — coibindo a instituição de benefícios que pudessem ensejar guerras fiscais —, se cada um dos Estados pudesse interpretar essa legislação de forma diferente.

Art. 4º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, para acrescentar o § 9º ao art. 155-A da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 155-A. (...)

§ 9º As deliberações do órgão colegiado a que se refere o § 7º serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Justificativa: O objetivo da inclusão desse dispositivo é atribuir uma maior robustez e uma maior agilidade às decisões proferidas pelo órgão a que se refere o § 7º do art. 155-A da Constituição Federal. Além disso, através da inclusão desse dispositivo, salvaguardar-se-á, em observância aos princípios federativo e democrático — ambos de égide constitucional —, o interesse de um maior número de Estados federados, garantindo-lhes maior representatividade.

Art. 5º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, para acrescentar os §§ 8º e 9º ao art. 150 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 150. (...)

§ 8º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, obrigatoriamente se presumirá o confisco quando a imposição de carga tributária total for superior à metade da renda declarada por pessoa física ou jurídica, ou do preço cobrado ao consumidor final de qualquer produto ou serviço.

§ 9º Constatado o efeito confiscatório, conforme o disposto no parágrafo anterior, será reduzida a parcela do imposto destinado à União, no montante necessário para adequar a carga tributária total ao limite estabelecido.

Justificativa: O art. 150 da Constituição Federal, em seu inciso IV, veda ao Poder Público utilizar tributo com efeito de confisco. A falta de definição, no texto constitucional, de limite máximo de carga tributária que caracterize o efeito confiscatório da tributação, entretanto, dificulta a utilização dessa defesa constitucional pelos contribuintes. A emenda indica como limites máximos de tributação sobre o consumo e a renda o percentual de 50%. A tributação acima deste percentual constitui matematicamente confisco, uma vez que passam os poderes tributantes a apropriar-se, nas operações, de valor superior àquele destinado aos agentes econômicos envolvidos. Esse dispositivo obrigaria o Poder Público a aprimorar sua atividade fiscalizadora, uma vez que estaria impedido, constitucionalmente, de recorrer a aumentos de alíquotas, para buscar junto aos setores e contribuintes que já cumprem com suas obrigações tributárias os recursos adicionais necessários ao custeio e investimentos do Estado. Caracterizado o confisco, a redução necessária se faria no imposto destinado á União, uma vez que, sendo tal imposição partilhada com Estados e Municípios, seria o seu ônus também dividido entre as esferas de poder.

Art. 6º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, para acrescentar o inciso VII ao art. 150 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 150. (...)

VII - exigir qualquer tributo em operação não completada com a efetiva entrega ao comprador da mercadoria, em decorrência de evento alheio à vontade do contribuinte.

Justificativa: A forma como está estruturada atualmente a legislação dos diversos tributos incidentes sobre o consumo, e respectivas regulamentações, possibilita considerar como completado o fato gerador e incidentes os tributos correspondentes com a simples saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte. Ou seja, são exigidos tributos sobre operações cujo fato econômico, vale dizer, a efetiva entrega da mercadoria no destino — com a conseqüente transferência de sua propriedade —, não se completou. Embora este não seja o entendimento correto, tanto que reiteradas decisões do Judiciário não o têm acolhido, é o que norteia a atuação fiscalizadora da Administração, o que tem ensejado inúmeras demandas judiciais. Esse dispositivo tem como objetivo assegurar que, caso, por razão alheia à vontade do contribuinte, a mercadoria objeto da operação não seja entregue ao comprador, nenhum tributo poderá ser exigido. Merece destaque o fato de que, freqüentemente, a mercadoria não chega ao seu destino por deficiências do próprio Poder Público destinatário dos tributos incidentes sobre a operação. Roubos e furtos de cargas por falhas do sistema de segurança pública, acidentes rodoviários decorrentes da má conservação das estradas e alagamentos de vias por deficiências de manutenção dos sistemas de esgotamento pluvial das grandes cidades têm sido importantes fatores de perda para as empresas nacionais, não sendo justo manter a exigência tributária sobre mercadorias perdidas.

Sala da comissão, em de de 2008.

Dep. RENATO MOLLING - PP-RS

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 333/08

Proposição: EMC-333/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RENATO MOLLING E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 20:08:00
Ementa: Inclui nova alínea "a" ao inciso I do art 13 da PEC nº 233/2008, altera a redação do § 1º do art. 150 da Constituição Federal, acrescenta inciso XII ao § 6º do art. 155-A da Constituição Federal, acrescenta § 9º ao art. 155-A da Constituição Federal, acrescenta § 8º e §9º ao art. 150 da Constituição Federal, acrescenta inciso VII ao art. 150 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	17
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	205
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
2	André de Paula	DEM	PE
3	Andre Vargas	PT	PR
4	Angela Amin	PP	SC
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Andrade	PMDB	MG
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Antônio Roberto	PV	MG

12 Ariosto Holanda	PSB	CE
13 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14 Arnon Bezerra	PTB	CE
15 Átila Lins	PMDB	AM
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Chico da Princesa	PR	PR
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Damião Feliciano	PDT	PB
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Devanir Ribeiro	PT	SP
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Edinho Bez	PMDB	SC
41 Edio Lopes	PMDB	RR
42 Edmar Moreira	DEM	MG
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
45 Eduardo da Fonte	PP	PE
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elíseu Padilha	PMDB	RS
50 Eugênio Rabelo	PP	CE
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Fábio Ramalho	PV	MG
53 Felipe Bornier	PHS	RJ
54 Felipe Maia	DEM	RN
55 Félix Mendonça	DEM	BA

56 Fernando Chucre	PSDB	SP
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Filipe Pereira	PSC	RJ
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR
61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Geraldo Resende	PMDB	MS
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Gilmar Machado	PT	MG
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Iriny Lopes	PT	ES
72 Jair Bolsonaro	PP	RJ
73 Jefferson Campos	PTB	SP
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Matos	PMDB	SC
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jofran Frejat	PR	DF
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Chaves	PTB	PE
84 José Guimarães	PT	CE
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 José Rocha	PR	BA
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Julio Semeghini	PSDB	SP
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Jusmari Oliveira	PR	BA
94 Juvenil	PRTB	MG
95 Laerte Bessa	PMDB	DF
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Quintão	PMDB	MG

100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Luiz Bassuma	PT	BA
103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Fernando Faria	PP	MG
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcio Junqueira	DEM	RR
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Trindade	PR	BA
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mauro Nazif	PSB	RO
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Mendonça Prado	DEM	SE
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Trad	PMDB	MS
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Neudo Campos	PP	RR
130 Nilson Mourão	PT	AC
131 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Otavio Leite	PSDB	RJ
134 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
135 Paulo Bornhausen	DEM	SC
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Maluf	PP	SP
138 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
139 Paulo Piau	PMDB	MG
140 Paulo Pimenta	PT	RS
141 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE

144 Paulo Teixeira	PT	SP
145 Pedro Eugênio	PT	PE
146 Pedro Fernandes	PTB	MA
147 Pedro Novais	PMDB	MA
148 Pepe Vargas	PT	RS
149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
156 Roberto Britto	PP	BA
157 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sandes Júnior	PP	GO
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvio Costa	PMN	PE
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Simão Sessim	PP	RJ
168 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
169 Takayama	PSC	PR
170 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
171 Tatico	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Valadares Filho	PSB	SE
174 Vanderlei Macris	PSDB	SP
175 Vicentinho	PT	SP
176 Vicentinho Alves	PR	TO
177 Vignatti	PT	SC
178 Vilson Covatti	PP	RS
179 Virgílio Guimarães	PT	MG
180 Vitor Penido	DEM	MG
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Walter Ihoshi	DEM	SP
183 Wellington Roberto	PR	PB
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	B. Sá	PSB	PI	1
2	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Dr. Nechar	PV	SP	1
5	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
6	João Dado	PDT	SP	1
7	Luiz Couto	PT	PB	1
8	Magela	PT	DF	1
9	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
10	Nilson Mourão	PT	AC	1
11	Paulo Teixeira	PT	SP	1
12	Renato Molling	PP	RS	1
13	Roberto Britto	PP	BA	1
14	Severiano Alves	PDT	BA	1
15	Vignatti	PT	SC	1
16	Waldir Maranhão	PP	MA	1
17	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 334/08-CE

Recebido em 28/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE
(Do Sr. José Otávio Germano e outros)

Incluam-se no art. 1º da PEC nº 233/2008 os seguintes dispositivos a serem acrescentados ao Art. 155-A:

"Art. 155-A. .....

.....

§ 2º .....

.....

VI – o disposto no inciso V não se aplica às operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....

§ 9º À exceção do impostos de que tratam este artigo e o art. 153, incisos I, II e VIII, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas e energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os setores de infra-estrutura hoje no Brasil enfrentam pesada carga tributária. Estima-se, por exemplo, que os tributos e encargos incidentes sobre a energia elétrica cheguem a representar 46% do valor pago pelos consumidores finais.

Os setores de energia, telecomunicações e mineração representam uma tentadora base de arrecadação, tanto pela dimensão dos recursos envolvidos, como pela relativa facilidade de arrecadação, concentrada, principalmente, em grandes empresas.

Entretanto, a tributação em exagero dessas atividades pode provocar grave perda de competitividade de nossa indústria no mercado internacional, com a conseqüente perda de investimentos, empregos e desenvolvimento econômico.

Por essa razão, propomos que seja incluída na Reforma Tributária dispositivo que estabeleça limites para a proliferação de novos tributos incidentes sobre energia elétrica, telecomunicações, combustíveis e minerais, como atualmente já prevê a Carta Magna, em seu artigo 155, § 3º. Da mesma forma, propomos que se garanta a esses setores a aplicação de alíquotas uniformes de ICMS, válidas para todo o País.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Deputado Federal

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 334/08

Proposição: EMC-334/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ OTÁVIO GERMANO E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 20:27:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	54
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	242
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Arnaldo Jardim	PPS	SP

17 Amon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Bel Mesquita	PMDB	PA
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Celso Russomanno	PP	SP
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Ciro Pedrosa	PV	MG
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Talmir	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Duarte Nogueira	PSDB	SP
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Fábio Faria	PMN	RN
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Félix Mendonça	DEM	BA

61	Fernando de Fabinho	DEM	BA
62	Fernando Ferro	PT	PE
63	Fernando Melo	PT	AC
64	Flaviano Melo	PMDB	AC
65	Flávio Bezerra	PMDB	CE
66	Francisco Praciano	PT	AM
67	Francisco Rodrigues	DEM	RR
68	Frank Aguiar	PTB	SP
69	Gastão Vieira	PMDB	MA
70	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71	Geraldo Resende	PMDB	MS
72	Germano Bonow	DEM	RS
73	Gerson Peres	PP	PA
74	Gladson Cameli	PP	AC
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Guilherme Menezes	PT	BA
77	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
78	Indio da Costa	DEM	RJ
79	Izalci	PSDB	DF
80	Jefferson Campos	PTB	SP
81	Jerônimo Reis	DEM	SE
82	João Campos	PSDB	GO
83	João Dado	PDT	SP
84	João Magalhães	PMDB	MG
85	João Maia	PR	RN
86	João Matos	PMDB	SC
87	João Oliveira	DEM	TO
88	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89	Jorge Khoury	DEM	BA
90	José Airton Cirilo	PT	CE
91	José Chaves	PTB	PE
92	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
93	José Guimarães	PT	CE
94	José Otávio Germano	PP	RS
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Julio Semeghini	PSDB	SP
97	Jurandil Juarez	PMDB	AP
98	Juvenil	PRTB	MG
99	Laerte Bessa	PMDB	DF
100	Laurez Moreira	PSB	TO
101	Lázaro Botelho	PP	TO
102	Leandro Sampaio	PPS	RJ
103	Lelo Coimbra	PMDB	ES
104	Leonardo Quintão	PMDB	MG

105 Leonardo Vilela	PSDB	GO
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Luciano Pizzatto	DEM	PR
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Bassuma	PT	BA
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Luiz Couto	PT	PB
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Luiza Erundina	PSB	SP
116 Magela	PT	DF
117 Major Fábio	DEM	PB
118 Manato	PDT	ES
119 Manoel Junior	PSB	PB
120 Manoel Salviano	PSDB	CE
121 Marcelo Castro	PMDB	PI
122 Marcelo Serafim	PSB	AM
123 Márcio França	PSB	SP
124 Marcio Junqueira	DEM	RR
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcondes Gadelha	PSB	PB
127 Maria do Rosário	PT	RS
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Mauro Benevides	PMDB	CE
130 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
131 Michel Temer	PMDB	SP
132 Moises Avelino	PMDB	TO
133 Moreira Mendes	PPS	RO
134 Mussa Demes	DEM	PI
135 Neilton Mulim	PR	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Proença	PPS	RS
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neucimar Fraga	PR	ES
141 Nilmar Ruiz	DEM	TO
142 Nilson Mourão	PT	AC
143 Osmar Serraglio	PMDB	PR
144 Osório Adriano	DEM	DF
145 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
146 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
147 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
148 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP

149 Paulo Piau	PMDB	MG
150 Paulo Pimenta	PT	RS
151 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
152 Paulo Rocha	PT	PA
153 Paulo Teixeira	PT	SP
154 Pedro Novais	PMDB	MA
155 Pedro Wilson	PT	GO
156 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
157 Pompeo de Mattos	PDT	RS
158 Rafael Guerra	PSDB	MG
159 Ratinho Junior	PSC	PR
160 Reginaldo Lopes	PT	MG
161 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
162 Ribamar Alves	PSB	MA
163 Ricardo Berzoini	PT	SP
164 Roberto Britto	PP	BA
165 Roberto Magalhães	DEM	PE
166 Roberto Santiago	PV	SP
167 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
168 Rubens Otoni	PT	GO
169 Sarney Filho	PV	MA
170 Saturnino Masson	PSDB	MT
171 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
172 Sebastião Madeira	PSDB	MA
173 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
174 Sergio Petecão	PMN	AC
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Tatico	PTB	GO
177 Veloso	PMDB	BA
178 Vicentinho	PT	SP
179 Vicentinho Alves	PR	TO
180 Vignatti	PT	SC
181 Vilson Covatti	PP	RS
182 Vitor Penido	DEM	MG
183 Waldir Maranhão	PP	MA
184 William Woo	PSDB	SP
185 Wolney Queiroz	PDT	PE
186 Zé Geraldo	PT	PA
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1 Ademir Camilo	PDT	MG	1
2 Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
3 Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
4 Arnon Bezerra	PTB	CE	1
5 Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
6 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
7 Ciro Pedrosa	PV	MG	1
8 Colbert Martins	PMDB	BA	1
9 Edmar Moreira	DEM	MG	1
10 Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
11 Elismar Prado	PT	MG	1
12 Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
13 Fernando Melo	PT	AC	1
14 Francisco Praciano	PT	AM	1
15 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
16 Geraldo Resende	PMDB	MS	1
17 Gerson Peres	PP	PA	1
18 Gladson Cameli	PP	AC	1
19 Jefferson Campos	PTB	SP	1
20 Jerônimo Reis	DEM	SE	1
21 João Campos	PSDB	GO	2
22 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
23 Jorge Khoury	DEM	BA	1
24 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
25 José Otávio Germano	PP	RS	1
26 Julio Semeghini	PSDB	SP	1
27 Laerte Bessa	PMDB	DF	1
26 Lázaro Botelho	PP	TO	1
29 Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
30 Lincoln Portela	PR	MG	1
31 Luiz Bassuma	PT	BA	1
32 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
33 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
34 Manoel Salviano	PSDB	CE	1
35 Marcelo Serafim	PSB	AM	2
36 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
37 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
38 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
39 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
40 Nelson Meurer	PP	PR	1
41 Pedro Wilson	PT	GO	2
42 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	2
43 Sebastião Madeira	PSDB	MA	2

44 Tatico	PTB	GO	1
45 Vitor Penido	DEM	MG	1
46 Waldir Maranhão	PP	MA	1
47 William Woo	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 335/08-CE

Recebido em 28/10/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Jorge Khoury* e outros)

[CD1] Comentário: Número da emenda (PARA USO DA COMISSÃO ESPECIAL)

Insira-se, no art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a seguinte redação para os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição:

"Art. 158

.....

Parágrafo único.

.....

I - três quartos, nos termos de lei complementar, seguindo os seguintes princípios:

a) uso preponderante do critério populacional, com o propósito de garantia de receita per capita mínima por município, para que cada município possa prover o mínimo necessário à sua população;

b) indução ao esforço de arrecadação própria pelo município dentro de sua competência constitucional, assim considerada toda a receita decorrente da competência outorgada pelos arts. 145 e 156;

560E9A1E25

c) indução ao esforço de melhoria dos padrões de vida em cada município, seja no aspecto ambiental ou humano, por meio do controle de indicadores confiáveis;

d) proteção do patrimônio histórico e cultural;

e) retorno parcial do tributo ao local de origem de sua arrecadação.

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal, assegurado que, entre os critérios de distribuição, estejam a proporção de espaços territoriais especialmente protegidos pela legislação ambiental ou serviços de saneamento ambiental existentes, ou outras formas de compensação por serviços ambientais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a aplicação do ICMS Ecológico, que tem por escopo um avanço na busca de um modelo de gestão ambiental compartilhada entre os Estados e Municípios no Brasil, com especial atenção à biodiversidade e à manutenção do equilíbrio ambiental.

Segundo explica o estudioso e professor Wilson Loureiro, trata-se da utilização de uma possibilidade aberta pelo art. 158 da Constituição Federal brasileira, que permite aos Estados definir, em legislação específica, parte dos critérios para o repasse de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que os Municípios têm direito. Neste caso, a denominação ICMS Ecológico faz jus à utilização de critérios que focam temas ambientais.

Ainda sob argumentos do professor supracitado, a idéia nasceu sob o argumento da compensação financeira aos Municípios que possuíam restrição do uso do solo em seus territórios para o desenvolvimento de atividades econômicas clássicas. O ICMS Ecológico tinha tudo para se transformar numa ferramenta estéril, acrítica, uma espécie de "chancelador" puro

e simples para o repasse dos recursos, mas felizmente foi e está sendo possível transformá-lo em muito mais do que isto. Ele tem representado um instrumento de compensação, mas acima de tudo também de incentivo parar ações em prol da proteção ambiental.

Em sintonia com as tendências mundiais de preocupação com a preservação do meio ambiente, esta emenda procura consagrar esse importante instrumento econômico de política ambiental. Trata-se de aperfeiçoamento extremamente relevante para as normas relativas ao nosso Sistema Tributário Nacional.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado JORGE KHOURY

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 335/08

Proposição: EMC-335/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JORGE KHOURY E OUTROS
Data de Apresentação: 28/05/2008 20.49:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	74
Ilegíveis	5
Retiradas	-
TOTAL	272
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Angela Amin	PP	SC
9	Angela Portela	PT	RR
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Armando Abílio	PTB	PB
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Faro	PT	PA
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico Alencar	PSOL	RJ
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Deley	PSC	RJ
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edgar Moury	PMDB	PE
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Ernandes Amorim	PTB	RO
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Fernando Diniz	PMDB	MG
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA

61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Geraldo Resende	PMDB	MS
64 Gladson Cameli	PP	AC
65 Guilherme Campos	DEM	SP
66 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
67 Jair Bolsonaro	PP	RJ
68 Jefferson Campos	PTB	SP
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Dado	PDT	SP
72 João Leão	PP	BA
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 João Oliveira	DEM	TO
75 João Paulo Cunha	PT	SP
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jorge Bittar	PT	RJ
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
80 Jorginho Maluly	DEM	SP
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Guimarães	PT	CE
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Paulo Tóffano	PV	SP
87 José Pimentel	PT	CE
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Julio Semeghini	PSDB	SP
90 Juvenil	PRTB	MG
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leonardo Monteiro	PT	MG
93 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Lobbe Neto	PSDB	SP
98 Luciano Castro	PR	RR
99 Lúcio Vale	PR	PA
100 Luiz Bassuma	PT	BA
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
104 Luiz Carreira	DEM	BA

105 Luiz Fernando Faria	PP	MG
106 Magela	PT	DF
107 Manoel Junior	PSB	PB
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
110 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
111 Marcelo Teixeira	PR	CE
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Montes	DEM	MG
115 Maria do Rosário	PT	RS
116 Maria Helena	PSB	RR
117 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
118 Marinha Raupp	PMDB	RO
119 Mário de Oliveira	PSC	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Maurício Trindade	PR	BA
123 Mauro Benevides	PMDB	CE
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Mendonça Prado	DEM	SE
127 Michel Temer	PMDB	SP
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moises Avelino	PMDB	TO
130 Mussa Demes	DEM	PI
131 Neilton Mulim	PR	RJ
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Nilmar Ruiz	DEM	TO
135 Nilson Pinto	PSDB	PA
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
138 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osório Adriano	DEM	DF
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
143 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Magalhães	DEM	BA
146 Paulo Piau	PMDB	MG
147 Paulo Pimenta	PT	RS
148 Paulo Roberto	PTB	RS

149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Paulo Teixeira	PT	SP
151 Pedro Fernandes	PTB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
154 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
157 Ratinho Junior	PSC	PR
158 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
159 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
160 Ricardo Barros	PP	PR
161 Ricardo Berzoini	PT	SP
162 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
163 Rita Camata	PMDB	ES
164 Roberto Britto	PP	BA
165 Roberto Magalhães	DEM	PE
166 Rubens Otoni	PT	GO
167 Saturnino Masson	PSDB	MT
168 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
169 Sergio Petecão	PMN	AC
170 Silvinho Peccioli	DEM	SP
171 Solange Amaral	DEM	RJ
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
174 Tatico	PTB	GO
175 Uldurico Pinto	PMN	BA
176 Urzeni Rocha	PSDB	RR
177 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
178 Vicentinho Alves	PR	TO
179 Vignatti	PT	SC
180 Virgílio Guimarães	PT	MG
181 Vitor Penido	DEM	MG
182 Walter Ihoshi	DEM	SP
183 Wilson Santiago	PMDB	PB
184 Zé Geraldo	PT	PA
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA
186 Zezéu Ribeiro	PT	BA
187 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
2 Clodovil Hernandes	PR	SP
3 Gervásio Silva	PSDB	SC
4 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
5 Valadares Filho	PSB	SE
6 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	DEM	PR	1
2	Adão Pretto	PT	RS	1
3	Airton Roveda	PR	PR	1
4	Alex Canziani	PTB	PR	1
5	André de Paula	DEM	PE	1
6	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
7	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
8	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
9	Átila Lira	PSB	PI	1
10	Beto Faro	PT	PA	1
11	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
12	Carlito Merss	PT	SC	1
13	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
14	Chico Abreu	PR	GO	1
15	Cleber Verde	PRB	MA	1
16	Damião Feliciano	PDT	PB	2
17	Dr. Talmir	PV	SP	1
18	Edinho Bez	PMDB	SC	1
19	Edmar Moreira	DEM	MG	1
20	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
21	Elismar Prado	PT	MG	1
22	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
23	Francisco Praciano	PT	AM	1
24	Frank Aguiar	PTB	SP	1
25	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
26	Jefferson Campos	PTB	SP	1
27	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
28	Jorge Khoury	DEM	BA	1
29	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
30	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
31	José Paulo Tóffano	PV	SP	1
32	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
33	Luiz Fernando Faria	PP	MG	2

34 Magela	PT	DF	1
35 Marco Maia	PT	RS	1
36 Mário de Oliveira	PSC	MG	1
37 Mário Heringer	PDT	MG	3
38 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
39 Nelson Meurer	PP	PR	1
40 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
41 Odair Cunha	PT	MG	2
42 Onyx Lorenzoni	DEM	RS	1
43 Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
44 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
45 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	3
46 Paulo Piau	PMDB	MG	2
47 Paulo Rocha	PT	PA	1
48 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
49 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
50 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	3
51 Roberto Britto	PP	BA	1
52 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
53 Rubens Otoni	PT	GO	1
54 Saturnino Masson	PSDB	MT	2
55 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
56 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
57 Tatico	PTB	GO	1
58 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
59 Vignatti	PT	SC	2
60 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 336/08-CE

Recebido em 25 / 3 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico da Princesa e outros)

Inclua-se a alínea "e" no inciso X do parágrafo 2º do Artigo 155 da Constituição Federal, alterado pelo Art. 1º da PEC nº 031/2007 a seguinte redação :

"Art. 155 – .....

§ 2º - .....

X - .....

e) a prestação dos serviços públicos regulares de transporte coletivo de passageiros em regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões.

JUSTIFICATIVA

Uma grande parcela da população brasileira, integrante das classes D e E residem em regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões e necessitam do transporte público para se deslocarem diariamente até o local de trabalho. Contudo, o alto custo das tarifas está impedindo a mobilidade destes. Pesquisas comprovam que 37 milhões de pessoas não estão utilizando o transporte público por não disporem de recursos para pagar a tarifa. Alguns Estados, como São Paulo, Santa Catarina , Espírito Santo e Mato Grosso isentaram os serviços de transporte público metropolitano, visando atenuar o custo do serviço para as populações de baixo poder aquisitivo.

Considerando que a reforma tributária busca realizar uma redistribuição da carga tributária de forma mais justa, priorizando um tratamento diferenciado para

os bens e serviços essenciais para a população, apresentamos a presente emenda visando atenuar o custo de vida para as pessoas mais carentes da sociedade.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2008

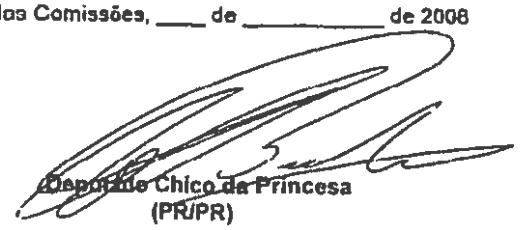

Deputado Chico da Princesa
(PR/PR)

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 336/08

Proposição: EMC-336/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO DA PRINCESA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 09:49:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	105
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	287
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alexandre Silveira	PPS	MG
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Ariosto Holanda	PSB	CE

13 Armando Abílio	PTB	PB
14 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
15 Arnon Bezerra	PTB	CE
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edgar Moury	PMDB	PE
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Félix Mendonça	DEM	BA

57	Fernando Coruja	PPS	SC
58	Fernando de Fabinho	DEM	BA
59	Fernando Melo	PT	AC
60	Flávio Bezerra	PMDB	CE
61	Francisco Rodrigues	DEM	RR
62	Francisco Rossi	PMDB	SP
63	Frank Aguiar	PTB	SP
64	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65	Geraldo Resende	PMDB	MS
66	Gerson Peres	PP	PA
67	Giovanni Queiroz	PDT	PA
68	Gladson Cameli	PP	AC
69	Gonzaga Patriota	PSB	PE
70	Hermes Parcianello	PMDB	PR
71	Homero Pereira	PR	MT
72	Iriny Lopes	PT	ES
73	Jair Bolsonaro	PP	RJ
74	Jefferson Campos	PTB	SP
75	Jerônimo Reis	DEM	SE
76	Jilmar Tatto	PT	SP
77	Jô Moraes	PCdoB	MG
78	João Magalhães	PMDB	MG
79	João Matos	PMDB	SC
80	João Oliveira	DEM	TO
81	José Chaves	PTB	PE
82	José Eduardo Cardozo	PT	SP
83	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84	José Otávio Germano	PP	RS
85	José Paulo Tóffano	PV	SP
86	José Rocha	PR	BA
87	Joseph Bandeira	PT	BA
88	Júlio Delgado	PSB	MG
89	Jurandil Juarez	PMDB	AP
90	Jusmari Oliveira	PR	BA
91	Juvenil	PRTB	MG
92	Laerte Bessa	PMDB	DF
93	Leandro Sampaio	PPS	RJ
94	Leandro Vilela	PMDB	GO
95	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96	Lincoln Portela	PR	MG
97	Lindomar Garçon	PV	RO
98	Luciano Pizzatto	DEM	PR
99	Luiz Bassuma	PT	BA
100	Luiz Bittencourt	PMDB	GO

101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carreira	DEM	BA
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Luiza Erundina	PSB	SP
105 Magela	PT	DF
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Junior	PSB	PB
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcondes Gadelha	PSB	PB
112 Marcos Medrado	PDT	BA
113 Maria Helena	PSB	RR
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Maurício Trindade	PR	BA
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Moises Avelino	PMDB	TO
120 Neilton Mulim	PR	RJ
121 Nelson Goetten	PR	SC
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Neudo Campos	PP	RR
126 Nilmar Ruiz	DEM	TO
127 Nilson Mourão	PT	AC
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
130 Osmar Júnior	PCdoB	PI
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Otavio Leite	PSDB	RJ
133 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pedro Wilson	PT	GO
143 Pepe Vargas	PT	RS
144 Pinto Itamaraty	PSDB	MA

145 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
146 Rafael Guerra	PSDB	MG
147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE
149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Roberto Rocha	PSDB	MA
153 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
154 Rose de Freitas	PMDB	ES
155 Sandes Júnior	PP	GO
156 Saturnino Masson	PSDB	MT
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sebastião Madeira	PSDB	MA
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Torres	PSDB	SP
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Tatico	PTB	GO
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Valtenir Pereira	PSB	MT
166 Vanderlei Macris	PSDB	SP
167 Vicente Arruda	PR	CE
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Vitor Penido	DEM	MG
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Walter Brito Neto	PRB	PB
176 Walter Ihoshi	DEM	SP
177 Walter Pinheiro	PT	BA
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	2

2 Alex Canziani	PTB	PR	1
3 Aníbal Gomes	PMDB	CE	2
4 Anselmo de Jesus	PT	RO	1
5 Antônio Andrade	PMDB	MG	1
6 Antonio Cruz	PP	MS	1
7 Arnon Bezerra	PTB	CE	1
8 Assis do Couto	PT	PR	1
9 Átila Lira	PSB	PI	2
10 Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
11 Beto Albuquerque	PSB	RS	1
12 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
13 Carlito Merss	PT	SC	1
14 Carlos Brandão	PSDB	MA	1
15 Carlos Santana	PT	RJ	1
16 Carlos Zarattini	PT	SP	1
17 Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
18 Chico Abreu	PR	GO	1
19 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
20 Cleber Verde	PRB	MA	2
21 Darcísio Perondi	PMDB	RS	2
22 Devanir Ribeiro	PT	SP	1
23 Edmar Moreira	DEM	MG	1
24 Eliene Lima	PP	MT	1
25 Fernando Coruja	PPS	SC	1
26 Fernando Melo	PT	AC	1
27 Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
28 Geraldo Resende	PMDB	MS	2
29 Gerson Peres	PP	PA	1
30 Gladson Cameli	PP	AC	5
31 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
32 Jilmar Tatto	PT	SP	1
33 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
34 João Oliveira	DEM	TO	1
35 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
36 José Paulo Tóffano	PV	SP	1
37 Joseph Bandeira	PT	BA	1
38 Júlio Delgado	PSB	MG	2
39 Jurandil Juarez	PMDB	AP	2
40 Juvenil	PRTB	MG	2
41 Laerte Bessa	PMDB	DF	1
42 Leandro Sampaio	PPS	RJ	2
43 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
44 Luiz Bassuma	PT	BA	1
45 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1

46 Luiz Carreira	DEM	BA	1
47 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
48 Luiza Erundina	PSB	SP	1
49 Major Fábio	DEM	PB	1
50 Manato	PDT	ES	2
51 Marcondes Gadelha	PSB	PB	2
52 Mário de Oliveira	PSC	MG	1
53 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	2
54 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
55 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
56 Nelson Meurer	PP	PR	3
57 Odair Cunha	PT	MG	1
58 Osmar Júnior	PCdoB	PI	1
59 Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
60 Paulo Piau	PMDB	MG	2
61 Paulo Rocha	PT	PA	2
62 Raul Henry	PMDB	PE	1
63 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
64 Roberto Rocha	PSDB	MA	1
65 Saturnino Masson	PSDB	MT	2
66 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	2
67 Severiano Alves	PDT	BA	1
68 Silvio Torres	PSDB	SP	1
69 Vicentinho	PT	SP	1
70 Vilson Covatti	PP	RS	3
71 Waldir Maranhão	PP	MA	2
72 Walter Brito Neto	PRB	PB	1
73 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
74 Zequinha Marinho	PMDB	PA	3
75 Zonta	PP	SC	1

ETIQUETA

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 337/08-CE

Recebido em 28/05/08 09h57

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	PEC – Reforma Tributária

Autor	Nº do prontuário
Marco Maia - PT/RS	

TEXTO

Art. 1º O Código Tributário Nacional – CTN –, Lei n.º 5.172/66, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165. [...]

Parágrafo único – a Administração tributária manterá sistemas de informações adequados, seguros e atualizados, para fins de verificação da situação fiscal e dos pagamentos realizados pelo contribuinte.

Art. 174. [...]
§ 1º. A prescrição se interrompe:
[...]
§ 2º. Os débitos prescritos não aparecerão nos relatórios de situação fiscal do contribuinte, nem impedirão a emissão de Certidão Negativa de Débitos.

Justificativa

A inserção de parágrafo único no art. 165 visa a possibilitar que o contribuinte mantenha controle sobre o aproveitamento de seus pagamentos. Hoje, ainda é bastante comum o fato de o contribuinte realizar um pagamento que acaba não sendo alocado a nenhum débito, ou seja, que fica "solto", sem nenhuma utilidade, em razão de inúmeros fatores que levam a não ser imputado a outro débito (erro no código da receita, por exemplo).

O acréscimo do § 2° ao art. 174 visa a evitar que o contribuinte continue a ser cobrado, de modo indireto, por débito prescrito. É o caso, por exemplo, que ocorre quando necessita de Certidão Negativa de Débito cuja emissão se torne impossibilitada pela manutenção de débito nessas circunstâncias no respectivo relatório de situação fiscal.

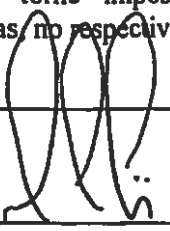

PARLAMENTAR Marco Maia - PT/RS

Brasília – DF

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 337/08

Proposição: EMC-337/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MARCO MAIA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 09:57:00
Ementa: Altera o Sistema Tributario Nacional e da outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	184
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Eugênio Rabelo	PP	CE
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Fábio Ramalho	PV	MG
54 Felipe Bornior	PHS	RJ
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando Chucre	PSDB	SP
58 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Melo	PT	AC

61	Flaviano Melo	PMDB	AC
62	Francisco Rodrigues	DEM	RR
63	Francisco Tenorio	PMN	AL
64	Frank Aguiar	PTB	SP
65	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66	Gerson Peres	PP	PA
67	Gilmar Machado	PT	MG
68	Gonzaga Patriota	PSB	PE
69	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70	Jair Bolsonaro	PP	RJ
71	Jefferson Campos	PTB	SP
72	Jô Moraes	PCdoB	MG
73	João Campos	PSDB	GO
74	João Dado	PDT	SP
75	João Magalhães	PMDB	MG
76	Jofran Frejat	PR	DF
77	Jorge Khoury	DEM	BA
78	José Carlos Vieira	DEM	SC
79	José Otávio Germano	PP	RS
80	José Paulo Tóffano	PV	SP
81	Joseph Bandeira	PT	BA
82	Jovair Arantes	PTB	GO
83	Julio Semeghini	PSDB	SP
84	Jusmari Oliveira	PR	BA
85	Laerte Bessa	PMDB	DF
86	Lázaro Botelho	PP	TO
87	Leandro Vilela	PMDB	GO
88	Lelo Coimbra	PMDB	ES
89	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
90	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
91	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
92	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
93	Luiz Couto	PT	PB
94	Luiz Fernando Faria	PP	MG
95	Luiz Sérgio	PT	RJ
96	Magela	PT	DF
97	Manato	PDT	ES
98	Marcelo Castro	PMDB	PI
99	Marcelo Ortiz	PV	SP
100	Marcelo Serafim	PSB	AM
101	Márcio França	PSB	SP
102	Marcio Junqueira	DEM	RR
103	Marco Maia	PT	RS
104	Marcondes Gadelha	PSB	PB

105 Marcos Medrado	PDT	BA
106 Mário de Oliveira	PSC	MG
107 Mário Heringer	PDT	MG
108 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
109 Maurício Trindade	PR	BA
110 Mauro Nazif	PSB	RO
111 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
112 Mendonça Prado	DEM	SE
113 Moises Avelino	PMDB	TO
114 Neilton Mulim	PR	RJ
115 Nelson Bornier	PMDB	RJ
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Pellegrino	PT	BA
118 Neudo Campos	PP	RR
119 Nilson Mourão	PT	AC
120 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
121 Osmar Serraglio	PMDB	PR
122 Osvaldo Reis	PMDB	TO
123 Otavio Leite	PSDB	RJ
124 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
125 Paulo Maluf	PP	SP
126 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
127 Paulo Piau	PMDB	MG
128 Paulo Pimenta	PT	RS
129 Paulo Roberto	PTB	RS
130 Paulo Rocha	PT	PA
131 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
132 Paulo Teixeira	PT	SP
133 Pedro Fernandes	PTB	MA
134 Pedro Novais	PMDB	MA
135 Pepe Vargas	PT	RS
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
138 Ratinho Junior	PSC	PR
139 Reginaldo Lopes	PT	MG
140 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
141 Ribamar Alves	PSB	MA
142 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
143 Roberto Britto	PP	BA
144 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
145 Rubens Otoni	PT	GO
146 Saturnino Masson	PSDB	MT
147 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
148 Sebastião Madeira	PSDB	MA

149 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
150 Sérgio Moraes	PTB	RS
151 Severiano Alves	PDT	BA
152 Silvinho Peccioli	DEM	SP
153 Silvio Lopes	PSDB	RJ
154 Silvio Torres	PSDB	SP
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Takayama	PSC	PR
158 Tatico	PTB	GO
159 Ulldurico Pinto	PMN	BA
160 Valadares Filho	PSB	SE
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vicentinho Alves	PR	TO
163 Vignatti	PT	SC
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Walter Ihoshi	DEM	SP
167 Wellington Roberto	PR	PB
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	B. Sá	PSB	PI	1
2	Cristiano Matheus	PMDB	AI	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	João Dado	PDT	SP	1
5	Julio Semeghini	PSDB	SP	1
6	Magela	PT	DF	1
7	Manato	PDT	ES	1
8	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
9	Nilson Mourão	PT	AC	1
10	Roberto Britto	PP	BA	1
11	Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA	1
12	Sirnão Sessim	PP	RJ	1
13	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 338/08-CE

Recebido em 30/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº
(Do Sr. Ivan Valente e outros)

Dê-se ao art.150 §6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação e acrescente-se novo § 8º:

"Art. 150.....
.....*§6º Qualquer subsídio ou isenção, concessão de crédito presumido, enistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições, somente serão concedidos mediante lei específica cuja aprovação requererá quorum qualificado e não poderão em hipótese alguma reduzir a base de cálculo dos recursos vinculados nos termos do art.212, caput,sem prejuízo do disposto no art.155,§2º,XII,"g".(NR)*

.....

§ 8º É vedada qualquer dedução prévia ou redução da base de cálculo a que se refere o art. 212,caput.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de isenções foi o motor da guerra fiscal que a reforma pretende combater. Não pode se sujeitar a lei em qualquer esfera, sem quorum qualificado.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 338/08

Proposição: EMC-338/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: IVAN VALENTE E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10:12:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	214
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	37
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	251
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Albano Franco	PSDB	SE
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alexandre Silveira	PPS	MG
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Ana Arraes	PSB	PE
11	Angela Portela	PT	RR
12	Angelo Vanhoni	PT	PR
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO
15	Antônio Andrade	PMDB	MG
16	Antonio Bulhões	PMDB	SP

17 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
19 Antonio Cruz	PP	MS
20 Ariosto Holanda	PSB	CE
21 Armando Abílio	PTB	PB
22 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
23 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
24 Assis do Couto	PT	PR
25 Átila Lira	PSB	PI
26 Augusto Carvalho	PPS	DF
27 Ayrton Xerez	DEM	RJ
28 B. Sá	PSB	PI
29 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
30 Beto Faro	PT	PA
31 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
32 Cândido Vaccarezza	PT	SP
33 Carlito Merss	PT	SC
34 Carlos Abicalil	PT	MT
35 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
36 Carlos Bezerra	PMDB	MT
37 Carlos Santana	PT	RJ
38 Carlos Zarattini	PT	SP
39 Celso Maldaner	PMDB	SC
40 Cezar Schirmer	PMDB	RS
41 Cezar Silvestri	PPS	PR
42 Chico Alencar	PSOL	RJ
43 Chico D'Angelo	PT	RJ
44 Chico Lopes	PCdoB	CE
45 Cida Diogo	PT	RJ
46 Ciro Gomes	PSB	CE
47 Ciro Pedrosa	PV	MG
48 Cleber Verde	PRB	MA
49 Dalva Figueiredo	PT	AP
50 Daniel Almeida	PCdoB	BA
51 Darcísio Perondi	PMDB	RS
52 Devanir Ribeiro	PT	SP
53 Domingos Dutra	PT	MA
54 Dr Nechar	PV	SP
55 Dr. Rosinha	PT	PR
56 Dr. Talmir	PV	SP
57 Dr. Ubiali	PSB	SP
58 Duarte Nogueira	PSDB	SP
59 Edgar Moury	PMDB	PE
60 Edinho Bez	PMDB	SC

61	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
62	Edson Aparecido	PSDB	SP
63	Edson Ezequiel	PMDB	RJ
64	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
65	Eduardo da Fonte	PP	PE
66	Efraim Filho	DEM	PB
67	Elcione Barbalho	PMDB	PA
68	Eliene Lima	PP	MT
69	Elismar Prado	PT	MG
70	Emanuel Fernandes	PSDB	SP
71	Ernandes Amorim	PTB	RO
72	Eunício Oliveira	PMDB	CE
73	Evandro Milhomen	PCdoB	AP
74	Fábio Ramalho	PV	MG
75	Fernando Chucre	PSDB	SP
76	Fernando Coruja	PPS	SC
77	Fernando Ferro	PT	PE
78	Fernando Lopes	PMDB	RJ
79	Fernando Melo	PT	AC
80	Flaviano Melo	PMDB	AC
81	Flávio Dino	PCdoB	MA
82	Francisco Praciano	PT	AM
83	Francisco Rodrigues	DEM	RR
84	Frank Aguiar	PTB	SP
85	Freire Júnior	PSDB	TO
86	Gastão Vieira	PMDB	MA
87	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
88	Geraldo Resende	PMDB	MS
89	Gerson Peres	PP	PA
90	Gilmar Machado	PT	MG
91	Givaldo Carimbão	PSB	AL
92	Gladson Cameli	PP	AC
93	Guilherme Campos	DEM	SP
94	Guilherme Menezes	PT	BA
95	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
96	Iran Barbosa	PT	SE
97	Iriny Lopes	PT	ES
98	Ivan Valente	PSOL	SP
99	Jackson Barreto	PMDB	SE
100	Janete Rocha Pietá	PT	SP
101	Jilmar Tatto	PT	SP
102	Jô Moraes	PCdoB	MG
103	João Campos	PSDB	GO
104	João Dado	PDT	SP

105 João Oliveira	DEM	TO
106 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
107 Jofran Frejat	PR	DF
108 Jorge Khoury	DEM	BA
109 Jorginho Maluly	DEM	SP
110 José Carlos Araújo	PR	BA
111 José Carlos Vieira	DEM	SC
112 José Chaves	PTB	PE
113 José Eduardo Cardozo	PT	SP
114 José Genoino	PT	SP
115 José Guimarães	PT	CE
116 José Linhares	PP	CE
117 José Mentor	PT	SP
118 José Pimentel	PT	CE
119 José Rocha	PR	BA
120 Júlio Delgado	PSB	MG
121 Jurandil Juarez	PMDB	AP
122 Jusmari Oliveira	PR	BA
123 Jutahy Junior	PSDB	BA
124 Leo Alcântara	PR	CE
125 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
126 Leonardo Quintão	PMDB	MG
127 Leonardo Vilela	PSDB	GO
128 Lincoln Portela	PR	MG
129 Luciana Genro	PSOL	RS
130 Luiz Bassuma	PT	BA
131 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
132 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
133 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
134 Luiz Couto	PT	PB
135 Luiz Sérgio	PT	RJ
136 Magela	PT	DF
137 Manato	PDT	ES
138 Manoel Salviano	PSDB	CE
139 Marcelo Almeida	PMDB	PR
140 Marcelo Ortiz	PV	SP
141 Márcio França	PSB	SP
142 Marcio Junqueira	DEM	RR
143 Marco Maia	PT	RS
144 Maria do Rosário	PT	RS
145 Mário de Oliveira	PSC	MG
146 Maurício Rands	PT	PE
147 Mauro Benevides	PMDB	CE
148 Michel Temer	PMDB	SP

149 Miguel Corrêa	PT	MG
150 Miro Teixeira	PDT	RJ
151 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
152 Nazareno Fonteles	PT	PI
153 Nelson Goetten	PR	SC
154 Nelson Marquezelli	PTB	SP
155 Nelson Meurer	PP	PR
156 Nelson Trad	PMDB	MS
157 Nilmar Ruiz	DEM	TO
158 Nilson Mourão	PT	AC
159 Odair Cunha	PT	MG
160 Osmar Júnior	PCdoB	PI
161 Osmar Serraglio	PMDB	PR
162 Otavio Leite	PSDB	RJ
163 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
164 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
165 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
166 Pedro Novais	PMDB	MA
167 Pedro Wilson	PT	GO
168 Pepe Vargas	PT	RS
169 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
170 Pompeo de Mattos	PDT	RS
171 Professor Setimo	PMDB	MA
172 Rafael Guerra	PSDB	MG
173 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
174 Ratinho Junior	PSC	PR
175 Reginaldo Lopes	PT	MG
176 Regis de Oliveira	PSC	SP
177 Renato Amary	PSDB	SP
178 Renato Molling	PP	RS
179 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
180 Ribamar Alves	PSB	MA
181 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
182 Rita Camata	PMDB	ES
183 Roberto Santiago	PV	SP
184 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
185 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
186 Sebastião Madeira	PSDB	MA
187 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
188 Sérgio Moraes	PTB	RS
189 Sergio Petecão	PMN	AC
190 Silvio Costa	PMN	PE
191 Silvio Torres	PSDB	SP
192 Takayama	PSC	PR

193 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
194 Tatico	PTB	GO
195 Uldurico Pinto	PMN	BA
196 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
197 Veloso	PMDB	BA
198 Vicente Arruda	PR	CE
199 Vicentinho	PT	SP
200 Vieira da Cunha	PDT	RS
201 Vignatti	PT	SC
202 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
203 Virgílio Guimarães	PT	MG
204 Vitor Penido	DEM	MG
205 Waldemir Moka	PMDB	MS
206 Waldir Maranhão	PP	MA
207 Walter Ihoshi	DEM	SP
208 Walter Pinheiro	PT	BA
209 Wilson Santiago	PMDB	PB
210 Wolney Queiroz	PDT	PE
211 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
212 Zequinha Marinho	PMDB	PA
213 Zezéu Ribeiro	PT	BA
214 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ana Arraes	PSB	PE	1
2	Antonio Cruz	PP	MS	2
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
5	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
6	Chico Lopes	PCdoB	CE	2
7	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
8	Cleber Verde	PRB	MA	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
10	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
11	Fernando Chucre	PSDB	SP	1
12	Fernando Coruja	PPS	SC	1
13	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	3
14	Gerson Peres	PP	PA	1
15	Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
16	Gladson Cameli	PP	AC	1
17	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1

18 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
19 Magela	PT	DF	3
20 Marco Maia	PT	RS	1
21 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
22 Odair Cunha	PT	MG	1
23 Otavio Leite	PSDB	RJ	2
24 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
25 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
26 Ricardo Tripoli	PSDB	SP	1
27 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA	1
28 Vitor Penido	DEM	MG	1
29 Wolney Queiroz	PDT	PE	1
30 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 339/08-CE

Recebido em 29/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº
(Do Sr. Ivan Valente e outros)

Suprima-se o inciso II do § 1º do art .212 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta afronta princípio definido pelo legislador constituinte.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 339/08

Proposição: EMC-339/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: IVAN VALENTE E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10:14:00
Ementa: Suprima-se o inciso II do § 1º do art 212 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008.
A proposta afronta princípio definido pelo legislador constituinte.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	210
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	55
Ilegíveis	6
Retiradas	-
TOTAL	271
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Albano Franco	PSDB	SE
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alexandre Silveira	PPS	MG
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Ana Arraes	PSB	PE
12	Angela Portela	PT	RR
13	Angelo Vanhoni	PT	PR
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE

15 Anselmo de Jesus	PT	RO
16 Antonio Bulhões	PMDB	SP
17 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
19 Antonio Cruz	PP	MS
20 Ariosto Holanda	PSB	CE
21 Armando Abílio	PTB	PB
22 Arnaldo Jardim	PPS	SP
23 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
24 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
25 Assis do Couto	PT	PR
26 Átila Lira	PSB	PI
27 Augusto Carvalho	PPS	DF
28 Ayrton Xerez	DEM	RJ
29 B. Sá	PSB	PI
30 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
31 Beto Faro	PT	PA
32 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
33 Cândido Vaccarezza	PT	SP
34 Carlito Merss	PT	SC
35 Carlos Abicalil	PT	MT
36 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
37 Carlos Bezerra	PMDB	MT
38 Carlos Santana	PT	RJ
39 Carlos Zarattini	PT	SP
40 Celso Maldaner	PMDB	SC
41 Cezar Schirmer	PMDB	RS
42 Cezar Silvestri	PPS	PR
43 Chico Alencar	PSOL	RJ
44 Chico D'Angelo	PT	RJ
45 Chico Lopes	PCdoB	CE
46 Cida Diogo	PT	RJ
47 Ciro Gomes	PSB	CE
48 Ciro Pedrosa	PV	MG
49 Cleber Verde	PRB	MA
50 Colbert Martins	PMDB	BA
51 Dalva Figueiredo	PT	AP
52 Daniel Almeida	PCdoB	BA
53 Darcísio Perondi	PMDB	RS
54 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
55 Devanir Ribeiro	PT	SP
56 Domingos Dutra	PT	MA
57 Dr. Nechar	PV	SP
58 Dr. Rosinha	PT	PR

59 Dr. Talmir	PV	SP
60 Duarte Nogueira	PSDB	SP
61 Edgar Moury	PMDB	PE
62 Edinho Bez	PMDB	SC
63 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
64 Edson Aparecido	PSDB	SP
65 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
66 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
67 Eduardo da Fonte	PP	PE
68 Efraim Filho	DEM	PB
69 Elcione Barbalho	PMDB	PA
70 Eliene Lima	PP	MT
71 Elismar Prado	PT	MG
72 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
73 Ernandes Amorim	PTB	RO
74 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
75 Fábio Ramalho	PV	MG
76 Fátima Pelaes	PMDB	AP
77 Fernando Chucre	PSDB	SP
78 Fernando Coruja	PPS	SC
79 Fernando Gabeira	PV	RJ
80 Fernando Lopes	PMDB	RJ
81 Fernando Melo	PT	AC
82 Flaviano Melo	PMDB	AC
83 Flávio Dino	PCdoB	MA
84 Francisco Praciano	PT	AM
85 Francisco Rodrigues	DEM	RR
86 Frank Aguiar	PTB	SP
87 Freire Júnior	PSDB	TO
88 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
89 Geraldo Resende	PMDB	MS
90 Gerson Peres	PP	PA
91 Gilmar Machado	PT	MG
92 Givaldo Carimbão	PSB	AL
93 Gladson Cameli	PP	AC
94 Guilherme Campos	DEM	SP
95 Guilherme Menezes	PT	BA
96 Henrique Afonso	PT	AC
97 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
98 Inocêncio Oliveira	PR	PE
99 Iran Barbosa	PT	SE
100 Iriny Lopes	PT	ES
101 Ivan Valente	PSOL	SP
102 Jackson Barreto	PMDB	SE

103 Janete Rocha Pietá	PT	SP
104 Jilmar Tatto	PT	SP
105 Jô Moraes	PCdoB	MG
106 João Campos	PSDB	GO
107 João Dado	PDT	SP
108 João Oliveira	DEM	TO
109 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
110 Jorge Khoury	DEM	BA
111 Jorginho Maluly	DEM	SP
112 José Carlos Araújo	PR	BA
113 José Carlos Vieira	DEM	SC
114 José Chaves	PTB	PE
115 José Eduardo Cardozo	PT	SP
116 José Genoino	PT	SP
117 José Guimarães	PT	CE
118 José Linhares	PP	CE
119 José Otávio Germano	PP	RS
120 José Pimentel	PT	CE
121 José Rocha	PR	BA
122 Júlio Delgado	PSB	MG
123 Jusmari Oliveira	PR	BA
124 Leo Alcântara	PR	CE
125 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
126 Leonardo Quintão	PMDB	MG
127 Leonardo Vilela	PSDB	GO
128 Lincoln Portela	PR	MG
129 Luciana Genro	PSOL	RS
130 Luiz Bassuma	PT	BA
131 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
132 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
133 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
134 Luiz Couto	PT	PB
135 Luiz Sérgio	PT	RJ
136 Magela	PT	DF
137 Manato	PDT	ES
138 Manoel Salviano	PSDB	CE
139 Marcelo Almeida	PMDB	PR
140 Marcelo Ortiz	PV	SP
141 Márcio França	PSB	SP
142 Marcio Junqueira	DEM	RR
143 Marco Maia	PT	RS
144 Maria do Rosário	PT	RS
145 Mário de Oliveira	PSC	MG
146 Maurício Rands	PT	PE

147 Mauro Benevides	PMDB	CE
148 Michel Temer	PMDB	SP
149 Miguel Corrêa	PT	MG
150 Miro Teixeira	PDT	RJ
151 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
152 Nazareno Fonteles	PT	PI
153 Nelson Goetten	PR	SC
154 Nelson Marquezelli	PTB	SP
155 Nelson Meurer	PP	PR
156 Nelson Trad	PMDB	MS
157 Nilmar Ruiz	DEM	TO
158 Nilson Mourão	PT	AC
159 Odair Cunha	PT	MG
160 Osmar Júnior	PCdoB	PI
161 Osmar Serraglio	PMDB	PR
162 Otavio Leite	PSDB	RJ
163 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
164 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
165 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
166 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
167 Pedro Novais	PMDB	MA
168 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
169 Pompeo de Mattos	PDT	RS
170 Professor Setimo	PMDB	MA
171 Rafael Guerra	PSDB	MG
172 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
173 Ratinho Junior	PSC	PR
174 Reginaldo Lopes	PT	MG
175 Regis de Oliveira	PSC	SP
176 Renato Amary	PSDB	SP
177 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
178 Ribamar Alves	PSB	MA
179 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
180 Rita Camata	PMDB	ES
181 Roberto Santiago	PV	SP
182 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
183 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
184 Sarney Filho	PV	MA
185 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
186 Sérgio Moraes	PTB	RS
187 Sergio Petecão	PMN	AC
188 Silvio Torres	PSDB	SP
189 Takayama	PSC	PR
190 Tarcísio Zimmermann	PT	RS

191 Tatico	PTB	GO
192 Ulldurico Pinto	PMN	BA
193 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
194 Veloso	PMDB	BA
195 Vicente Arruda	PR	CE
196 Vicentinho	PT	SP
197 Vieira da Cunha	PDT	RS
198 Vignatti	PT	SC
199 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
200 Virgílio Guimarães	PT	MG
201 Vitor Penido	DEM	MG
202 Waldemir Moka	PMDB	MS
203 Waldir Maranhão	PP	MA
204 Walter Ihoshi	DEM	SP
205 Walter Pinheiro	PT	BA
206 Wilson Santiago	PMDB	PB
207 Wolney Queiroz	PDT	PE
208 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
209 Zezéu Ribeiro	PT	BA
210 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Ana Arraes	PSB	PE	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4	Antonio Cruz	PP	MS	1
5	Arnaldo Jardim	PPS	SP	2
6	Átila Lira	PSB	PI	1
7	Augusto Carvalho	PPS	DF	2
8	Beto Faro	PT	PA	2
9	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
10	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
11	Chico Lopes	PCdoB	CE	2
12	Cida Diogo	PT	RJ	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Darcísio Perondi	PMDB	RS	2
15	Dr. Talmir	PV	SP	1
16	Elcione Barbalho	PMDB	PA	1
17	Francisco Praciano	PT	AM	1
18	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	3
19	Geraldo Resende	PMDB	MS	1

20 Gerson Peres	PP	PA	1
21 Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
22 Gladson Cameli	PP	AC	1
23 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	2
24 Inocêncio Oliveira	PR	PE	1
25 Jilmar Tatto	PT	SP	2
26 João Campos	PSDB	GO	1
27 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
28 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
29 José Chaves	PTB	PE	2
30 Luiz Bassuma	PT	BA	2
31 Magela	PT	DF	2
32 Marcelo Almeida	PMDB	PR	1
33 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
34 Nelson Trad	PMDB	MS	1
35 Odair Cunha	PT	MG	2
36 Otavio Leite	PSDB	RJ	2
37 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
38 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
39 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA	1
40 Waldemir Moka	PMDB	MS	1
41 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 340/08-CE

Recebido em 29/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER À PEC N.º 233/2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(APENSADAS: PEC N.º 31/2007 E 45/2007)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Dê-se ao art. 159, inciso II, alínea "c", e ao art. 161, inciso IV, alínea "a", da Constituição, cuja alteração é proposta pelo art. 1º da PEC Nº 233/2008, bem como ao seu art. 7º, §§ 1º e 3º, a seguinte redação:

"Art. 159. .....

II - .....

c) quatro inteiros e oito décimos por cento ao Fundo Nacional do Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, cinco por cento desses recursos para aplicação na Região Sul e noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

....."

"Art. 161. .....

IV - .....

a) no mínimo sessenta por cento do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento do setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul;

....."

"Art. 7º .....

§ 1º Até que seja editada a lei complementar que regulamenta o disposto no art. 161, IV, da Constituição, os recursos a que se refere o caput serão aplicados nas seguintes condições, observadas as exigências estabelecidas em leis específicas para aplicação dos

recursos:

I – setenta por cento em programas de financia-mento do setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento;

II – treze por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;

III – doze por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia;

IV – cinco por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento do Sul, a ser regulamentado em lei cujo projeto o Poder Executivo encaminhará no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

.....

§ 3º A destinação mínima às Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul dos recursos de que trata o art. 159, inciso II, alínea "c", da Constituição, será reduzida gradativamente nos exercícios financeiros subseqüentes ao da promulgação desta Emenda, nos seguintes termos:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 233, de 2008, ao deixar em aberto a possibilidade de destinação de 5% dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional a quaisquer Estados da Federação - que não os mesmos beneficiados de sempre do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste e também do Sudeste -, não garante, em absoluto, que parte pelo menos desses recursos venham a ser destinados aos Estados do Sul, que também enfrentam grandes dificuldades para atingir o nível de desenvolvimento já alcançado pelas áreas mais desenvolvidas do País.

De fato, não se pode negar que, na situação atual, todas as Regiões do País, com a única exceção da Região Sul inteira, são, em parte ou totalmente, beneficiadas com recursos da União, entregues em condições favorecidas, para financiamento de suas atividades produtivas.

Assim é que, de acordo com a PEC 233, excluído o Sul, a totalidade dos Estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste continuaria sendo beneficiária de recursos de vários fundos, da mesma forma que grande

parte do Sudeste, que igualmente permaneceria privilegiada com mecanismos especiais de financiamento do seu desenvolvimento, como é especificamente o caso de porção substancial do Estado de Minas Gerais, incluída na chamada "Área da Sudene", e de todo o Estado do Espírito Santo.

Ou seja, a PEC 233, na sua versão original, pretende "cristalizar" uma situação manifestamente perversa para os Estados do Sul, na qual a quase totalidade do País é reconhecida oficialmente como merecedora de financiamentos especiais para fomento de seu desenvolvimento, enquanto o Sul é deixado à margem, como se também não possuísse áreas com gravíssimos problemas sociais e econômicos.

Portanto, ainda que contenha um tímido avanço na distribuição de recursos entre as macrorregiões de nosso País, a PEC 233, de 2008, na verdade prejudica fortemente os Estados do Sul, negando-lhes a parcela de recursos que lhes é devida para que possam alavancar seu desenvolvimento, dando, assim, seqüência à sangria de recursos que vêm sofrendo, no seu papel tradicional de fornecedores de recursos para financiar o desenvolvimento do restante do País.

Considerando inaceitável tal situação, propomos, com a presente Emenda, pequena redução dos recursos destinados a cada uma das demais Regiões do País, para que cinco por cento, pelo menos, do montante de recursos do FNDR sejam assegurados à Região Sul.

Propomos, ainda, alteração do art. 7º, § 1º, inciso IV, da PEC 233, de 2008, para instituição do Fundo de Desenvolvimento do Sul, a ser regulamentado em lei cujo projeto o Poder Executivo encaminhará no prazo de noventa dias da promulgação da Emenda consectária da PEC233/2008, a exemplo dos fundos já existentes do Norte e do Nordeste.

LUIZ CARLOS BUSATO

Deputado Federal PTB/RS

PEC03107

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 340/08

Proposição: EMC-340/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS BUSATO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10:26:00
Ementa: Dê-se ao art 159, inciso II, alínea "c", e ao art. 161, inciso IV, alínea "a", da Constituição, cuja alteração é proposta pelo art. 1º da PEC Nº 233/2008, bem como ao seu art. 7º, §§ 1º e 3º, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	-
Fora do Exercicio	-
Repetidas	58
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	238
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Angela Amin	PP	SC
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS

14 Armando Abílio	PTB	PB
15 Arnaldo Jardim	PPS	SP
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Faro	PT	PA
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico Alencar	PSOL	RJ
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Dagoberto	PDT	MS
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Décio Lima	PT	SC
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Djalma Berger	PSB	SC
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edgar Moury	PMDB	PE
50 Edigar Mão Branca	PV	BA
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edio Lopes	PMDB	RR
53 Edmar Moreira	DEM	MG
54 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Ernandes Amorim	PTB	RO

58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
60 Fábio Faria	PMN	RN
61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Giovanni Queiroz	PDT	PA
69 Givaldo Carimbão	PSB	AL
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Guilherme Menezes	PT	BA
72 Gustavo Fruet	PSDB	PR
73 Iriny Lopes	PT	ES
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 Jô Moraes	PCdoB	MG
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Matos	PMDB	SC
82 João Oliveira	DEM	TO
83 João Paulo Cunha	PT	SP
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Chaves	PTB	PE
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Otávio Germano	PP	RS
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Jutahy Junior	PSDB	BA
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Lobbe Neto	PSDB	SP
99 Lúcio Vale	PR	PA
100 Luis Carlos Heinze	PP	RS
101 Luiz Bassuma	PT	BA

102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carreira	DEM	BA
105 Luiz Fernando Faria	PP	MG
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Luiza Erundina	PSB	SP
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Marco Maia	PT	RS
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Maria Helena	PSB	RR
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Mauro Benevides	PMDB	CE
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Michel Temer	PMDB	SP
122 Miguel Martini	PHS	MG
123 Milton Monti	PR	SP
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Moreira Mendes	PPS	RO
127 Natan Donadon	PMDB	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Neucimar Fraga	PR	ES
131 Neudo Campos	PP	RR
132 Nilson Mourão	PT	AC
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Osório Adriano	DEM	DF
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Abi Ackel	PSDB	MG
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA

146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Jungmann	PPS	PE
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
155 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Roberto Britto	PP	BA
157 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sandes Júnior	PP	GO
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Simão Sessim	PP	RJ
165 Solange Amaral	DEM	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
168 Tatico	PTB	GO
169 Valadares Filho	PSB	SE
170 Vanderlei Macris	PSDB	SP
171 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vignatti	PT	SC
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wilson Santiago	PMDB	PB
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Airton Roveda	PR	PR	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4	Antônio Andrade	PMDB	MG	3

5 Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
6 B. Sá	PSB	PI	1
7 Betinho Rosado	DEM	RN	1
8 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
9 Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
10 Carlito Merss	PT	SC	1
11 Carlos Willian	PTC	MG	1
12 Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
13 Damião Feliciano	PDT	PB	2
14 Devanir Ribeiro	PT	SP	1
15 Edmar Moreira	DEM	MG	1
16 Elismar Prado	PT	MG	1
17 Jackson Barreto	PMDB	SE	1
18 Jefferson Campos	PTB	SP	2
19 Jerônimo Reis	DEM	SE	1
20 João Magalhães	PMDB	MG	2
21 João Paulo Cunha	PT	SP	1
22 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
23 José Chaves	PTB	PE	1
24 Joseph Bandeira	PT	BA	3
25 Júlio Delgado	PSB	MG	1
26 Luiz Bassuma	PT	BA	3
27 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
28 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
29 Mário Heringer	PDT	MG	2
30 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
31 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
32 Miguel Martini	PHS	MG	1
33 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
34 Paulo Teixeira	PT	SP	1
35 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
36 Pedro Novais	PMDB	MA	1
37 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
38 Ribamar Alves	PSB	MA	1
39 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
40 Sandes Júnior	PP	GO	1
41 Tatico	PTB	GO	1
42 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
43 Vicentinho	PT	SP	1
44 Vignatti	PT	SC	1
45 Waldir Maranhão	PP	MA	1
46 William Woo	PSDB	SP	1
47 Zé Gerardo	PMDB	CE	1
48 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 341/08-CE

Recebido em 21/10/08 10:35

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008 (APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(DO SR. PAULO TEIXEIRA E OUTROS)

Altere-se o art. 1º da PEC nº 233-A/2008, apensada à PEC nº 31/2007, para acrescentar os seguintes dispositivos ao texto da Constituição:

"Art. 145. .....

.....

§ 1º-A Os tributos poderão, sempre e em qualquer caso, ser progressivos, nos termos da lei, ordinária ou complementar, que os criar ou alterar.

....." (NR)

"Art. 150. .....

.....

VI - .....

.....

e) produtos da cesta básica, definidos em lei complementar;

....." (NR)

"Art. 153. .....

.....

§ 2º .....

.....

III - incidirá sobre a renda das pessoas físicas conforme tabela na qual o limite de isenção não poderá ser inferior a quatro salários mínimos e a diferença entre a maior e a menor alíquota não poderá ser inferior a vinte e cinco pontos percentuais, vedada a fixação de faixas intermediárias inferiores a dois salários mínimos;

....." *(NR)*

"*Art. 155-A.* .....

.....

§ 2º .....

I - lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, respeitada a alíquota:

a) máxima de vinte por cento; e

b) padrão de quinze por cento, aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

....." *(NR)*

"*Art. 156.* .....

.....

V - propriedade territorial rural;

VI - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.

.....

§ 3º .....

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas, respeitados os limites de três e dois por cento, respectivamente;

.....

§ 5º O imposto previsto no inciso V do caput:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 6º O imposto previsto no inciso VI do caput:

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Município da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Município onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas fixadas pelo Senado Federal, respeitado o mínimo de cinco por cento." (NR)

Altere-se o art. 2º da PEC nº 233-A/2008, apensada à PEC nº 31/2007, para acrescentar o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 96. Enquanto não aprovada a lei complementar prevista no art. 153, VII, da Constituição, o imposto ali mencionado será cobrado mediante aplicação da alíquota de um por cento, observado o limite de isenção de um milhão de reais.

§ 1º A base de cálculo do imposto será o patrimônio da pessoa física ou jurídica, assim entendido o valor atualizado dos seus bens e direitos, deduzidas as dívidas e obrigações.

§ 2º O Poder Executivo fixará as demais normas de exigência e cobrança do tributo." (NR)

Altere-se o art. 13, I, da PEC nº 233-A/2008, apensada à PEC nº 31/2007, para acrescentar-lhe as seguintes revogações:

a) art. 153, VI, e § 4º, da Constituição;

b) art. 155, I, e § 1º, da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 233-A/2008 tem como objetivo utilizar a Reforma Tributária para combater uma das facetas mais perversas do nosso Sistema Tributário: a regressividade dos tributos, que são pagos, basicamente, por consumidores e assalariados.

Para tanto, sugerimos que seja explicitado no Texto Constitucional a possibilidade de todo e qualquer tributo ser cobrado de forma progressiva. Além disso propomos a desoneração tributária dos produtos da cesta básica, definidos em lei complementar. Sugerimos, ainda, que o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) e o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações (ITCMD), tributos federal e estadual, respectivamente, sejam transferidos para a competência municipal. Ademais, o ITDCM deverá ter alíquota mínima de cinco por cento. Quanto ao imposto de renda da pessoa física, entendemos que ele mereça ser estruturado de forma mais progressiva, com parâmetros constitucionais para o limite de isenção e alíquotas. Propomos também que o Novo ICMS tenha alíquota máxima de vinte por cento e a alíquota padrão de quinze por cento. Por fim, preconizamos a cobrança do IGF, mediante aplicação de alíquota de um por cento sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, até que seja aprovada a lei complementar que o implemente de forma definitiva.

Entendemos que nossa emenda aprimorará a Reforma Tributária e contribuirá para corrigir o nosso pior problema social – a iníqua distribuição de renda –, pelo que contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PAULO TEIXEIRA

2008_6717_Paulo Teixeira_226

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 341/08

Proposição: EMC-341/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO TEIXEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10:39:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	227
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Albano Franco	PSDB	SE
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alexandre Silveira	PPS	MG
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Amin	PP	SC
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Armando Monteiro	PTB	PE

17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Bel Mesquita	PMDB	PA
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Beto Mansur	PP	SP
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Bruno Araújo	PSDB	PE
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Abicalil	PT	MT
32 Carlos Melles	DEM	MG
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Willian	PTC	MG
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Celso Maldaner	PMDB	SC
37 Cezar Schirmer	PMDB	RS
38 Chico Alencar	PSOL	RJ
39 Chico D'Angelo	PT	RJ
40 Chico da Princesa	PR	PR
41 Chico Lopes	PCdoB	CE
42 Cida Diogo	PT	RJ
43 Ciro Gomes	PSB	CE
44 Cleber Verde	PRB	MA
45 Colbert Martins	PMDB	BA
46 Décio Lima	PT	SC
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Dr. Talmir	PV	SP
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Duarte Nogueira	PSDB	SP
52 Edigar Mão Branca	PV	BA
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edson Aparecido	PSDB	SP
55 Edson Duarte	PV	BA
56 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Eduardo Sciarra	DEM	PR
59 Efraim Filho	DEM	PB
60 Elismar Prado	PT	MG

61 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Fábio Faria	PMN	RN
64 Felipe Bornier	PHS	RJ
65 Fernando Chucre	PSDB	SP
66 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
67 Fernando Coruja	PPS	SC
68 Fernando de Fabinho	DEM	BA
69 Fernando Diniz	PMDB	MG
70 Fernando Ferro	PT	PE
71 Fernando Gabeira	PV	RJ
72 Fernando Melo	PT	AC
73 Filipe Pereira	PSC	RJ
74 Flaviano Melo	PMDB	AC
75 Francisco Praciano	PT	AM
76 Frank Aguiar	PTB	SP
77 Gastão Vieira	PMDB	MA
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79 Geraldo Resende	PMDB	MS
80 Gerson Peres	PP	PA
81 Gladson Cameli	PP	AC
82 Gonzaga Patriota	PSB	PE
83 Guilherme Campos	DEM	SP
84 Gustavo Fruet	PSDB	PR
85 Henrique Afonso	PT	AC
86 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
87 Hugo Leal	PSC	RJ
88 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
89 Íris de Araújo	PMDB	GO
90 Jackson Barreto	PMDB	SE
91 Jaime Martins	PR	MG
92 Janete Rocha Pietá	PT	SP
93 Jilmar Tatto	PT	SP
94 João Almeida	PSDB	BA
95 João Campos	PSDB	GO
96 João Magalhães	PMDB	MG
97 Jorge Bittar	PT	RJ
98 José Carlos Aleluia	DEM	BA
99 José Carlos Vieira	DEM	SC
100 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
101 José Genoíno	PT	SP
102 José Guimarães	PT	CE
103 José Linhares	PP	CE
104 José Otávio Germano	PP	RS

105 Joseph Bandeira	PT	BA
106 Júlio Delgado	PSB	MG
107 Julio Semeghini	PSDB	SP
108 Jusmari Oliveira	PR	BA
109 Laerte Bessa	PMDB	DF
110 Laurez Moreira	PSB	TO
111 Leandro Sampaio	PPS	RJ
112 Léo Vivas	PRB	RJ
113 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
114 Leonardo Vilela	PSDB	GO
115 Lincoln Portela	PR	MG
116 Lobbe Neto	PSDB	SP
117 Luciana Genro	PSOL	RS
118 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
119 Luiz Couto	PT	PB
120 Luiz Sérgio	PT	RJ
121 Luiza Erundina	PSB	SP
122 Magela	PT	DF
123 Major Fábio	DEM	PB
124 Manato	PDT	ES
125 Manoel Salviano	PSDB	CE
126 Marcelo Almeida	PMDB	PR
127 Marcelo Ortiz	PV	SP
128 Marcelo Serafim	PSB	AM
129 Márcio França	PSB	SP
130 Marco Maia	PT	RS
131 Marcondes Gadelha	PSB	PB
132 Marcos Medrado	PDT	BA
133 Maria Helena	PSB	RR
134 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
135 Maurício Rands	PT	PE
136 Mauro Lopes	PMDB	MG
137 Michel Temer	PMDB	SP
138 Miro Teixeira	PDT	RJ
139 Moises Avelino	PMDB	TO
140 Neilton Mulim	PR	RJ
141 Nelson Bornier	PMDB	RJ
142 Nelson Goetten	PR	SC
143 Nilson Mourão	PT	AC
144 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
145 Osmar Serraglio	PMDB	PR
146 Otavio Leite	PSDB	RJ
147 Paulo Bornhausen	DEM	SC
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

149 Paulo Magalhães	DEM	BA
150 Paulo Maluf	PP	SP
151 Paulo Piau	PMDB	MG
152 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Paulo Teixeira	PT	SP
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Wilson	PT	GO
157 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
158 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
159 Pompeo de Mattos	PDT	RS
160 Rafael Guerra	PSDB	MG
161 Reginaldo Lopes	PT	MG
162 Renato Amary	PSDB	SP
163 Ricardo Barros	PP	PR
164 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
165 Rita Camata	PMDB	ES
166 Roberto Britto	PP	BA
167 Roberto Santiago	PV	SP
168 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
169 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
170 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
171 Sandes Júnior	PP	GO
172 Sandra Rosado	PSB	RN
173 Sarney Filho	PV	MA
174 Saturnino Masson	PSDB	MT
175 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
176 Sergio Petecão	PMN	AC
177 Silvinho Peccioli	DEM	SP
178 Silvio Lopes	PSDB	RJ
179 Silvio Torres	PSDB	SP
180 Solange Amaral	DEM	RJ
181 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
182 Tatico	PTB	GO
183 Uldurico Pinto	PMN	BA
184 Valadares Filho	PSB	SE
185 Valdir Colatto	PMDB	SC
186 Valtenir Pereira	PSB	MT
187 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
188 Vicentinho	PT	SP
189 Vicentinho Alves	PR	TO
190 Vieira da Cunha	PDT	RS
191 Vilson Covatti	PP	RS
192 Virgílio Guimarães	PT	MG

193 Vitor Penido	DEM	MG
194 Wellington Roberto	PR	PB
195 Wilson Braga	PMDB	PB
196 Wolney Queiroz	PDT	PE
197 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
198 Zequinha Marinho	PMDB	PA
199 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Jorginho Maluly	DEM	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Aldo Rebelo	PCdoB	SP	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Antônio Roberto	PV	MG	1
6	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
7	Carlos Santana	PT	RJ	1
8	Carlos Willian	PTC	MG	1
9	Cida Diogo	PT	RJ	1
10	Décio Lima	PT	SC	1
11	Fernando Chucre	PSDB	SP	1
12	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
13	Jackson Barreto	PMDB	SE	1
14	João Magalhães	PMDB	MG	1
15	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
16	Moises Avelino	PMDB	TO	1
17	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
18	Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
19	Paulo Rocha	PT	PA	1
20	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
21	Ricardo Barros	PP	PR	1
22	Sandes Júnior	PP	GO	1
23	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 342/08-CE
Recebido em 29/05 às 10h40

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Dep. Luiz Carreira e outros)

Art.1º O inciso II do §3º do art. 155-A constante do art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....
.....
Art. 155-A .....
.....
§ 3º .....
.....

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:

a) mercadorias ou serviços remetidos pelas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, cujo percentual pertencente ao Estado de origem será de quatro por cento,

b) operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior às previstas neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem."

JUSTIFICATIVA

Atualmente, existem duas alíquotas de ICMS para as operações interestaduais, 7% (operações realizadas no Sul/Sudeste com destino ao Norte/Nordeste/Centro-Oeste), e 12% (nos demais casos), fixadas e calibradas com o intuito de contemplar os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, com maior parcela de recursos.

Isso significa que, considerando uma alíquota modal de 17% para o ICMS, os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste ficam com 70% do imposto gerado naquelas operações, enquanto os das regiões Sul e Sudeste ficam com 41% quando remetem mercadorias para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Com a alteração do sistema de partilha do ICMS (adoção parcial do princípio de destino), de forma a atribuir ao Estado de origem o percentual de 2% do imposto relativo às operações interestaduais, conforme estabelece a referida PEC, os Estados, independentemente da região a que pertençam, passariam a ficar com apenas 11% do imposto gerado nas mencionadas operações.

A presente Emenda, preservando o aumento da parcela do imposto que cabe ao Estado de destino, mantém certa diferenciação entre as regiões mais e menos desenvolvidas, de forma a contemplar as imensas diferenças regionais hoje existentes.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Luiz Carreira**

DEM/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 342/08

Proposição: EMC-342/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10:40:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	201
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	58
Ilegíveis	15
Retiradas	-
TOTAL	275
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Alberto Silva	PMDB	PI
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16	Arnaldo Jardim	PPS	SP

17 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Bel Mesquita	PMDB	PA
26 Betinho Rosado	DEM	RN
27 Beto Faro	PT	PA
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Bruno Araújo	PSDB	PE
30 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
31 Carlos Abicalil	PT	MT
32 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
33 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
34 Carlos Sampaio	PSDB	SP
35 Carlos Wilson	PT	PE
36 Celso Maldaner	PMDB	SC
37 Celso Russomanno	PP	SP
38 Cezar Schirmer	PMDB	RS
39 Chico Abreu	PR	GO
40 Chico Alencar	PSOL	RJ
41 Cláudio Magrão	PPS	SP
42 Cleber Verde	PRB	MA
43 Clodovil Hernandes	PR	SP
44 Colbert Martins	PMDB	BA
45 Costa Ferreira	PSC	MA
46 Dalva Figueiredo	PT	AP
47 Damião Feliciano	PDT	PB
48 Daniel Almeida	PCdoB	BA
49 Deley	PSC	RJ
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Edigar Mão Branca	PV	BA
52 Edinho Bez	PMDB	SC
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edmar Moreira	DEM	MG
55 Edson Duarte	PV	BA
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Eduardo Valverde	PT	RO
59 Efraim Filho	DEM	PB
60 Elismar Prado	PT	MG

61 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
62 Eugênio Rabelo	PP	CE
63 Fábio Souto	DEM	BA
64 Felipe Maia	DEM	RN
65 Félix Mendonça	DEM	BA
66 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
67 Fernando Coruja	PPS	SC
68 Fernando de Fabinho	DEM	BA
69 Fernando Ferro	PT	PE
70 Fernando Gabeira	PV	RJ
71 Fernando Melo	PT	AC
72 Flaviano Melo	PMDB	AC
73 Flávio Dino	PCdoB	MA
74 Francisco Praciano	PT	AM
75 Francisco Rodrigues	DEM	RR
76 Francisco Rossi	PMDB	SP
77 Gastão Vieira	PMDB	MA
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79 Geraldo Resende	PMDB	MS
80 Germano Bonow	DEM	RS
81 Gladson Cameli	PP	AC
82 Guilherme Campos	DEM	SP
83 Gustavo Fruet	PSDB	PR
84 Humberto Souto	PPS	MG
85 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
86 Indio da Costa	DEM	RJ
87 Jairo Ataide	DEM	MG
88 Jefferson Campos	PTB	SP
89 Jô Moraes	PCdoB	MG
90 João Almeida	PSDB	BA
91 João Campos	PSDB	GO
92 João Carlos Bacelar	PR	BA
93 João Dado	PDT	SP
94 João Leão	PP	BA
95 João Matos	PMDB	SC
96 João Paulo Cunha	PT	SP
97 Jorge Khoury	DEM	BA
98 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
99 José Carlos Aleluia	DEM	BA
100 José Carlos Vieira	DEM	SC
101 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
102 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
103 José Pimentel	PT	CE
104 José Rocha	PR	BA

105 Júlio Cesar	DEM	PI
106 Jusmari Oliveira	PR	BA
107 Lázaro Botelho	PP	TO
108 Leandro Sampaio	PPS	RJ
109 Lelo Coimbra	PMDB	ES
110 Leonardo Vilela	PSDB	GO
111 Lídice da Mata	PSB	BA
112 Lira Maia	DEM	PA
113 Lobbe Neto	PSDB	SP
114 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
115 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
116 Luiz Carreira	DEM	BA
117 Luiz Couto	PT	PB
118 Magela	PT	DF
119 Major Fábio	DEM	PB
120 Manoel Salviano	PSDB	CE
121 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
122 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Marcio Junqueira	DEM	RR
125 Marcos Montes	DEM	MG
126 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
127 Marinha Raupp	PMDB	RO
128 Mário Heringer	PDT	MG
129 Maurício Trindade	PR	BA
130 Mauro Benevides	PMDB	CE
131 Mendonça Prado	DEM	SE
132 Miro Teixeira	PDT	RJ
133 Moacir Micheletto	PMDB	PR
134 Mussa Demes	DEM	PI
135 Neilton Mulim	PR	RJ
136 Nelson Goetten	PR	SC
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Trad	PMDB	MS
139 Neudo Campos	PP	RR
140 Nilmar Ruiz	DEM	TO
141 Nilson Mourão	PT	AC
142 Nilson Pinto	PSDB	PA
143 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
144 Osório Adriano	DEM	DF
145 Otavio Leite	PSDB	RJ
146 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
147 Paulo Bornhausen	DEM	SC
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

149 Paulo Maluf	PP	SP
150 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
151 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
152 Paulo Roberto	PTB	RS
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Paulo Teixeira	PT	SP
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Eugênio	PT	PE
157 Pedro Fernandes	PTB	MA
158 Pedro Novais	PMDB	MA
159 Pepe Vargas	PT	RS
160 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
161 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
162 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
163 Ratinho Junior	PSC	PR
164 Raul Jungmann	PPS	PE
165 Rebecca Garcia	PP	AM
166 Regis de Oliveira	PSC	SP
167 Renato Molling	PP	RS
168 Ribamar Alves	PSB	MA
169 Rita Camata	PMDB	ES
170 Roberto Magalhães	DEM	PE
171 Roberto Santiago	PV	SP
172 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
173 Rogério Marinho	PSB	RN
174 Ronaldo Caiado	DEM	GO
175 Sandro Mabel	PR	GO
176 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
177 Silvinho Peccioli	DEM	SP
178 Silvio Costa	PMN	PE
179 Silvio Lopes	PSDB	RJ
180 Simão Sessim	PP	RJ
181 Solange Almeida	PMDB	RJ
182 Tonha Magalhães	PR	BA
183 Vadão Gomes	PP	SP
184 Valadares Filho	PSB	SE
185 Vanderlei Macris	PSDB	SP
186 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
187 Veloso	PMDB	BA
188 Vic Pires Franco	DEM	PA
189 Vicente Arruda	PR	CE
190 Virgílio Guimarães	PT	MG
191 Vitor Penido	DEM	MG
192 Waldir Maranhão	PP	MA

193 Walter Brito Neto	PRB	PB
194 Walter Ihoshi	DEM	SP
195 Walter Pinheiro	PT	BA
196 Wilson Braga	PMDB	PB
197 Wilson Santiago	PMDB	PB
198 Wolney Queiroz	PDT	PE
199 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
200 Zequinha Marinho	PMDB	PA
201 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Nilmar Ruiz	DEM	TO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Angela Amin	PP	SC	1
3	Arnaldo Madeira	PSDB	SP	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	2
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
7	Carlos Abicalil	PT	MT	1
8	Chico Abreu	PR	GO	1
9	Cleber Verde	PRB	MA	1
10	Damião Feliciano	PDT	PB	1
11	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
12	Felipe Maia	DEM	RN	1
13	Félix Mendonça	DEM	BA	5
14	Fernando Coruja	PPS	SC	2
15	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
16	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
17	Jefferson Campos	PTB	SP	1
18	João Carlos Bacelar	PR	BA	1
19	João Dado	PDT	SP	1
20	Jorge Khoury	DEM	BA	1
21	José Pimentel	PT	CE	2
22	Júlio Cesar	DEM	PI	1
23	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
24	Lira Maia	DEM	PA	1

25 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
26 Maqela	PT	DF	2
27 Manoel Salviano	PSDB	CE	1
28 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA	1
29 Marcos Montes	DEM	MG	2
30 Marinha Raupp	PMDB	RO	1
31 Mauro Benevides	PMDB	CE	2
32 Miro Teixeira	PDT	RJ	2
33 Mussa Demes	DEM	PI	3
34 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
35 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
36 Roberto Magalhães	DEM	PE	3
37 Ronaldo Caiado	DEM	GO	1
38 Sandro Mabel	PR	GO	1
39 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
40 Silvio Lopes	PSDB	RJ	1
41 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
42 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
43 Walter Ihoshi	DEM	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 343/08-CE
Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Dep. Luiz Carreira)

Art.1º Inclua-se no art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, o seguinte parágrafo ao art. 150 da Constituição Federal:

" Art. 1º.....
.....
Art. 150.....
.....

§8°. É vedada a cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público."

JUSTIFICATIVA

Trata-se da extensão da imunidade recíproca às contribuições sociais sobre receita e faturamento. A imunidade recíproca não pode

ser uma peculiaridade do regime dos impostos. É, antes, um importante princípio que deve ser obedecido pelas exceções tributárias em geral, uma verdadeira cristalização do princípio federativo e reflexo da organização equilibrada da República Federativa do Brasil em União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a tributação da União, outrora fundada primordialmente em impostos, tem mostrado uma tendência inegável a se apoiar nas contribuições sociais, responsáveis por um percentual cada vez mais significativo da arrecadação federal. É fundamental, pois, que as limitações do poder de tributar sejam adaptadas às contribuições sociais. Daí ser fundamental que a imunidade recíproca se estenda às contribuições sociais na forma proposta.

Além disso, propõe corrigir uma injustiça na cobrança do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor-PASEP das administrações públicas. Estas contribuições visam financiar o pagamento do seguro-desemprego por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional. Como os servidores públicos dispõem de estabilidade não são beneficiados por programas de treinamento, a exemplo do PLANFOR – Plano de Qualificação Profissional.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Luiz Carreira**

DEM/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 343/08

Proposição: EMC-343/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10:42:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	53
Ilegíveis	6
Retiradas	-
TOTAL	253
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andreia Zito	PSDB	RJ
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antônio Roberto	PV	MG
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 R Sá	PSB	PI
21 Bel Mesquita	PMDB	PA
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Beto Faro	PT	PA
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bruno Araújo	PSDB	PE
27 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
28 Carlos Abicalil	PT	MT
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Brandão	PSDB	MA
31 Carlos Melles	DEM	MG
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Celso Russomanno	PP	SP
34 Cezar Schirmer	PMDB	RS
35 Chico Abreu	PR	GO
36 Chico Alencar	PSOL	RJ
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Clodovil Hernandes	PR	SP
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Dalva Figueiredo	PT	AP
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Darcisio Perondi	PMDB	RS
45 Davi Alcolumbre	DEM	AP
46 Décio Lima	PT	SC
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Dr. Rosinha	PT	PR
49 Dr. Ubiali	PSB	SP
50 Edigar Mão Branca	PV	BA
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edio Lopes	PMDB	RR
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Edson Duarte	PV	BA
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Efraim Filho	DEM	PB
59 Elismar Prado	PT	MG
60 Emanuel Fernandes	PSDB	SP

61	Fábio Souto	DEM	BA
62	Fátima Pelaes	PMDB	AP
63	Felipe Maia	DEM	RN
64	Félix Mendonça	DEM	BA
65	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
66	Fernando de Fabinho	DEM	BA
67	Fernando Ferro	PT	PE
68	Flaviano Melo	PMDB	AC
69	Flávio Dino	PCdoB	MA
70	Francisco Rodrigues	DEM	RR
71	Francisco Rossi	PMDB	SP
72	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
73	Gorete Pereira	PR	CE
74	Guilherme Campos	DEM	SP
75	Gustavo Fruet	PSDB	PR
76	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
77	Indio da Costa	DEM	RJ
78	Ivan Valente	PSOL	SP
79	Jairo Ataide	DEM	MG
80	Jefferson Campos	PTB	SP
81	Jô Moraes	PCdoB	MG
82	João Almeida	PSDB	BA
83	João Campos	PSDB	GO
84	João Carlos Bacelar	PR	BA
85	João Dado	PDT	SP
86	João Leão	PP	BA
87	João Matos	PMDB	SC
88	João Oliveira	DEM	TO
89	Jorge Khoury	DEM	BA
90	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
91	Jorginho Maluly	DEM	SP
92	José Carlos Aleluia	DEM	BA
93	José Carlos Vieira	DEM	SC
94	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
95	José Pimentel	PT	CE
96	José Rocha	PR	BA
97	Joseph Bandeira	PT	BA
98	Júlio Cesar	DEM	PI
99	Jusmari Oliveira	PR	BA
100	Laerte Bessa	PMDB	DF
101	Leandro Sampaio	PPS	RJ
102	Leandro Vilela	PMDB	GO
103	Lelo Coimbra	PMDB	ES
104	Leonardo Vilela	PSDB	GO

105 Lídice da Mata	PSB	BA
106 Lira Maia	DEM	PA
107 Lobbe Neto	PSDB	SP
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Luiz Couto	PT	PB
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Luiza Erundina	PSB	SP
116 Magela	PT	DF
117 Manoel Salviano	PSDB	CE
118 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
121 Marcelo Serafim	PSB	AM
122 Marcio Junqueira	DEM	RR
123 Marcos Montes	DEM	MG
124 Maria Helena	PSB	RR
125 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
126 Marinha Raupp	PMDB	RO
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Mauro Benevides	PMDB	CE
129 Mendonça Prado	DEM	SE
130 Miro Teixeira	PDT	RJ
131 Moacir Micheletto	PMDB	PR
132 Mussa Demes	DEM	PI
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Nilmar Ruiz	DEM	TO
136 Nilson Mourão	PT	AC
137 Nilson Pinto	PSDB	PA
138 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
139 Osório Adriano	DEM	DF
140 Otavio Leite	PSDB	RJ
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
143 Paulo Bornhausen	DEM	SC
144 Paulo Magalhães	DEM	BA
145 Paulo Maluf	PP	SP
146 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Roberto	PTB	RS

149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Paulo Teixeira	PT	SP
151 Pedro Chaves	PMDB	GO
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Novais	PMDB	MA
155 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
156 Professor Setimo	PMDB	MA
157 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
158 Raul Jungmann	PPS	PE
159 Renato Amary	PSDB	SP
160 Ribamar Alves	PSB	MA
161 Rita Camata	PMDB	ES
162 Roberto Britto	PP	BA
163 Roberto Magalhães	DEM	PE
164 Roberto Santiago	PV	SP
165 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
166 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
167 Ronaldo Caiado	DEM	GO
168 Sandro Mabel	PR	GO
169 Sebastião Madeira	PSDB	MA
170 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
171 Sérgio Moraes	PTB	RS
172 Silvinho Peccioli	DEM	SP
173 Solange Almeida	PMDB	RJ
174 Tatico	PTB	GO
175 Tonha Magalhães	PR	BA
176 Valadares Filho	PSB	SE
177 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
178 Veloso	PMDB	BA
179 Vic Pires Franco	DEM	PA
180 Vicentinho Alves	PR	TO
181 Vilson Covatti	PP	RS
182 Virgilio Guimarães	PT	MG
183 Waldir Maranhão	PP	MA
184 Walter Brito Neto	PRB	PB
185 Walter Ihoshi	DEM	SP
186 Walter Pinheiro	PT	BA
187 Wilson Braga	PMDB	PB
188 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
189 Zequinha Marinho	PMDB	PA
190 Zezéu Ribeiro	PT	BA
191 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	Angela Amin	PP	SC	2
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
7	Chico Abreu	PR	GO	2
8	Cleber Verde	PRB	MA	1
9	Colbert Martins	PMDB	BA	1
10	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
11	Décio Lima	PT	SC	1
12	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
13	Eduardo Valverde	PT	RO	1
14	Felipe Maia	DEM	RN	1
15	Félix Mendonça	DEM	BA	4
16	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
17	Jefferson Campos	PTB	SP	1
18	João Almeida	PSDB	BA	1
19	João Carlos Bacelar	PR	BA	1
20	João Dado	PDT	SP	1
21	Jorge Khoury	DEM	BA	2
22	José Pimentel	PT	CE	1
23	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
24	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
25	Magela	PT	DF	1
26	Manuela D'ávila	PCdoB	RS	1
27	Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA	1
28	Marcos Montes	DEM	MG	1
29	Mauro Benevides	PMDB	CE	3
30	Mussa Demes	DEM	PI	3
31	Paulo Bornhausen	DEM	SC	1
32	Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1

33 Pedro Eugênio	PT	PE	1
34 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
35 Raul Jungmann	PPS	PE	1
36 Rita Camata	PMDB	ES	1
37 Roberto Magalhães	DEM	PE	4
38 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
39 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
40 Zezéu Ribeiro	PT	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 344/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008
(Do Sr. Dep. Luciano Pizzatto)

Art. 1º. Inclua-se o seguinte inciso no art. 153, constante do art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

"Art. 153.....

.....

IX – imposto sobre movimentação financeira."

Art. 2º. Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 153, constante do art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

"Art. 153.....

.....

§7º O imposto previsto no inciso IX será regulamentado por lei complementar que também definirá:

I – fatos geradores e contribuintes;

II – a base de cálculo e alíquota;

III – o local das operações e prestações, inclusive para

efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável;

IV – o regime de compensação do imposto;

V – a substituição tributária;

VI – o processo administrativo fiscal;

VII – as operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade"

Art. 3º. Inclua-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ..... Os contribuintes ficam obrigados a enviar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal, declaração que contenha descrição dos bens móveis e imóveis que possuírem.

Art. 4º. Fica revogado o inciso III do art. 153 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O objeto da presente emenda é a subtração, do ordenamento jurídico pátrio, o Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica.

Em seu lugar, restauraríamos o Imposto sobre movimentação financeira (IMF) que teve curta vida sendo editado pela égide da Lei Complementar n.º 77, de 13 de julho de 1993 e tendo vigorado de 1 de janeiro de 1994 até 31 de dezembro de 1994, com alíquota de 0,25%, que mantemos.

Mantivemos também a possibilidade de controle, por parte da

Secretaria da Receita Federal da fiscalização da movimentação financeira por esta instituição visando o controle dos atos de corrupção e evasão fiscal. Ademais, a lei complementar n.º 105, que trata do sigilo bancário já prevê este dispositivo.

A idéia original desta emenda é retomar o espírito de uma verdadeira Reforma Tributária, e por conseguinte diminuir o altíssimo nível de impostos a que estamso submetidos e que já ultrapassa 40%!

Sala das Comissões, de de de 2008.

DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO
DEM/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 344/08

Proposição: EMC-344/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUCIANO PIZZATTO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10:44:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	286
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	182
Ilegíveis	14
Retiradas	-
TOTAL	483
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO
15	Antônio Andrade	PMDB	MG
16	Antonio Bulhões	PMDB	SP

17 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18 Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
19 Antonio Cruz	PP	MS
20 Antônio Roberto	PV	MG
21 Aracely de Paula	PR	MG
22 Ariosto Holanda	PSB	CE
23 Armando Monteiro	PTB	PE
24 Arnaldo Jardim	PPS	SP
25 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
26 Arnon Bezerra	PTB	CE
27 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
28 Assis do Couto	PT	PR
29 Átila Lins	PMDB	AM
30 Átila Lira	PSB	PI
31 Ayrton Xerez	DEM	RJ
32 B. Sá	PSB	PI
33 Barbosa Neto	PDT	PR
34 Betinho Rosado	DEM	RN
35 Bilac Pinto	PR	MG
36 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
37 Bruno Araújo	PSDB	PE
38 Cândido Vaccarezza	PT	SP
39 Carlito Merss	PT	SC
40 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
41 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
42 Carlos Brandão	PSDB	MA
43 Carlos Willian	PTC	MG
44 Carlos Zarattini	PT	SP
45 Celso Maldaner	PMDB	SC
46 Cezar Schirmer	PMDB	RS
47 Chico Abreu	PR	GO
48 Chico da Princesa	PR	PR
49 Chico Lopes	PCdoB	CE
50 Claudio Cajado	DEM	BA
51 Cleber Verde	PRB	MA
52 Colbert Martins	PMDB	BA
53 Cristiano Matheus	PMDB	AL
54 Dagoberto	PDT	MS
55 Damião Feliciano	PDT	PB
56 Daniel Almeida	PCdoB	BA
57 Darcísio Perondi	PMDB	RS
58 Davi Alcolumbre	DEM	AP
59 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
60 Décio Lima	PT	SC

61 Devanir Ribeiro	PT	SP
62 Dilceu Sperafico	PP	PR
63 Djalma Berger	PSB	SC
64 Domingos Dutra	PT	MA
65 Dr. Nechar	PV	SP
66 Dr. Pinotti	DEM	SP
67 Dr. Ubiali	PSB	SP
68 Edigar Mão Branca	PV	BA
69 Edinho Bez	PMDB	SC
70 Edio Lopes	PMDB	RR
71 Edmar Moreira	DEM	MG
72 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
73 Edson Aparecido	PSDB	SP
74 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
75 Eduardo Amorim	PSC	SE
76 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
77 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
78 Eduardo Lopes	PSB	RJ
79 Eduardo Sciarra	DEM	PR
80 Efraim Filho	DEM	PB
81 Eliene Lima	PP	MT
62 Eliseu Padilha	PMDB	RS
83 Elismar Prado	PT	MG
84 Eugênio Rabelo	PP	CE
85 Eunício Oliveira	PMDB	CE
86 Fábio Faria	PMN	RN
87 Fábio Souto	DEM	BA
88 Felipe Bornier	PHS	RJ
89 Felipe Maia	DEM	RN
90 Félix Mendonça	DEM	BA
91 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
92 Fernando de Fabinho	DEM	BA
93 Fernando Ferro	PT	PE
94 Fernando Melo	PT	AC
95 Filipe Pereira	PSC	RJ
96 Flaviano Melo	PMDB	AC
97 Flávio Dino	PCdoB	MA
98 Francisco Praciano	PT	AM
99 Francisco Rossi	PMDB	SP
100 Francisco Tenorio	PMN	AL
101 Frank Aguiar	PTB	SP
102 Freire Júnior	PSDB	TO
103 Gastão Vieira	PMDB	MA
104 Geraldo Pudim	PMDB	RJ

105 Germano Bonow	DEM	RS
106 Gilmar Machado	PT	MG
107 Giovanni Queiroz	PDT	PA
108 Givaldo Carimbão	PSB	AL
109 Gladson Cameli	PP	AC
110 Gonzaga Patriota	PSB	PE
111 Guilherme Campos	DEM	SP
112 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
113 Hermes Parcianello	PMDB	PR
114 Homero Pereira	PR	MT
115 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
116 Jackson Barreto	PMDB	SE
117 Jairo Ataide	DEM	MG
118 Jefferson Campos	PTB	SP
119 Jerônimo Reis	DEM	SE
120 Joao Bittar	DEM	MG
121 João Campos	PSDB	GO
122 João Carlos Bacelar	PR	BA
123 João Dado	PDT	SP
124 João Magalhães	PMDB	MG
125 João Oliveira	DEM	TO
126 João Paulo Cunha	PT	SP
127 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
128 Jofran Frejat	PR	DF
129 Jorge Khoury	DEM	BA
130 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
131 Jorginho Maluly	DEM	SP
132 José Carlos Aleluia	DEM	BA
133 José Carlos Vieira	DEM	SC
134 José Eduardo Cardozo	PT	SP
135 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
136 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
137 José Otávio Germano	PP	RS
138 Joseph Bandeira	PT	BA
139 Jovair Arantes	PTB	GO
140 Júlio Delgado	PSB	MG
141 Julio Semeghini	PSDB	SP
142 Jurandil Juarez	PMDB	AP
143 Jusmari Oliveira	PR	BA
144 Jutahy Junior	PSDB	BA
145 Lael Varella	DEM	MG
146 Laerte Bessa	PMDB	DF
147 Lázaro Botelho	PP	TO
148 Leandro Sampaio	PPS	RJ

149 Leandro Vilela	PMDB	GO
150 Lelo Coimbra	PMDB	ES
151 Leonardo Quintão	PMDB	MG
152 Leonardo Vilela	PSDB	GO
153 Lincoln Portela	PR	MG
154 Lira Maia	DEM	PA
155 Luciano Pizzatto	DEM	PR
156 Lúcio Vale	PR	PA
157 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
158 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
159 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
160 Luiz Carreira	DEM	BA
161 Luiz Couto	PT	PB
162 Luiz Fernando Faria	PP	MG
163 Luiz Sérgio	PT	RJ
164 Magela	PT	DF
165 Major Fábio	DEM	PB
166 Manato	PDT	ES
167 Manoel Junior	PSB	PB
168 Manoel Salviano	PSDB	CE
169 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
170 Marcelo Castro	PMDB	PI
171 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
172 Marcelo Ortiz	PV	SP
173 Marcelo Serafim	PSB	AM
174 Márcio França	PSB	SP
175 Marcio Junqueira	DEM	RR
176 Marco Maia	PT	RS
177 Marcondes Gadelha	PSB	PB
178 Marcos Medrado	PDT	BA
179 Marcos Montes	DEM	MG
180 Mário Heringer	PDT	MG
181 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
182 Maurício Trindade	PR	BA
183 Mauro Lopes	PMDB	MG
184 Mauro Nazif	PSB	RO
185 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
186 Milton Monti	PR	SP
187 Miro Teixeira	PDT	RJ
188 Moises Avelino	PMDB	TO
189 Mussa Demes	DEM	PI
190 Natan Donadon	PMDB	RO
191 Neilton Mulim	PR	RJ
192 Nelson Bornier	PMDB	RJ

193 Nelson Marquezelli	PTB	SP
194 Nelson Pellegrino	PT	BA
195 Nelson Trad	PMDB	MS
196 Neucimar Fraga	PR	ES
197 Neudo Campos	PP	RR
198 Nilmar Ruiz	DEM	TO
199 Odair Cunha	PT	MG
200 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
201 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
202 Osmar Júnior	PCdoB	PI
203 Osmar Serraglio	PMDB	PR
204 Osório Adriano	DEM	DF
205 Osvaldo Reis	PMDB	TO
206 Otavio Leite	PSDB	RJ
207 Paulo Bornhausen	DEM	SC
208 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
209 Paulo Magalhães	DEM	BA
210 Paulo Maluf	PP	SP
211 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
212 Paulo Piau	PMDB	MG
213 Paulo Pimenta	PT	RS
214 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
215 Paulo Roberto	PTB	RS
216 Paulo Rocha	PT	PA
217 Paulo Teixeira	PT	SP
218 Pedro Chaves	PMDB	GO
219 Pedro Eugênio	PT	PE
220 Pedro Fernandes	PTB	MA
221 Pedro Novais	PMDB	MA
222 Pedro Wilson	PT	GO
223 Pepe Vargas	PT	RS
224 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
225 Pompeo de Mattos	PDT	RS
226 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
227 Rafael Guerra	PSDB	MG
228 Ratinho Junior	PSC	PR
229 Raul Henry	PMDB	PE
230 Raul Jungmann	PPS	PE
231 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
232 Renato Amary	PSDB	SP
233 Renato Molling	PP	RS
234 Ribamar Alves	PSB	MA
235 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
236 Roberto Britto	PP	BA

237 Roberto Magalhães	DEM	PE
238 Roberto Santiago	PV	SP
239 Rodrigo Maia	DEM	RJ
240 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
241 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
242 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
243 Ronaldo Caiado	DEM	GO
244 Rubens Otoni	PT	GO
245 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
246 Sandes Júnior	PP	GO
247 Sarney Filho	PV	MA
248 Saturnino Masson	PSDB	MT
249 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
250 Sebastião Madeira	PSDB	MA
251 Sérgio Moraes	PTB	RS
252 Severiano Alves	PDT	BA
253 Silvinho Peccioli	DEM	SP
254 Silvio Lopes	PSDB	RJ
255 Silvio Torres	PSDB	SP
256 Simão Sessim	PP	RJ
257 Solange Amaral	DEM	RJ
256 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
259 Takayama	PSC	PR
260 Tatico	PTB	GO
261 Uldurico Pinto	PMN	BA
262 Valadares Filho	PSB	SE
263 Valtenir Pereira	PSB	MT
264 Vanderlei Macris	PSDB	SP
265 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
266 Veloso	PMDB	BA
267 Vic Pires Franco	DEM	PA
268 Vicente Arruda	PR	CE
269 Vicentinho	PT	SP
270 Vicentinho Alves	PR	TO
271 Vignatti	PT	SC
272 Vilson Covatti	PP	RS
273 Virgílio Guimarães	PT	MG
274 Vitor Penido	DEM	MG
275 Waldir Maranhão	PP	MA
276 Walter Brito Neto	PRB	PB
277 Walter Ihoshi	DEM	SP
278 Wellington Roberto	PR	PB
279 William Woo	PSDB	SP
280 Wilson Braga	PMDB	PB

281	Zé Geraldo	PT	PA
282	Zé Gerardo	PMDB	CE
283	Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
284	Zequinha Marinho	PMDB	PA
285	Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Professor Setimo	PMDB	MA
2	Walter Brito Neto	PRB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	DEM	PR	1
2	Adão Pretto	PT	RS	1
3	Afonso Hamm	PP	RS	1
4	Airton Roveda	PR	PR	1
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP	3
6	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
7	André de Paula	DEM	PE	1
8	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP	3
10	Antonio Cruz	PP	MS	1
11	Ariosto Holanda	PSB	CE	2
12	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
13	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
14	Átila Lins	PMDB	AM	2
15	Átila Lira	PSB	PI	1
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ	5
17	B. Sá	PSB	PI	2
18	Betinho Rosado	DEM	RN	1
19	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
20	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
21	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	2
22	Carlos Willian	PTC	MG	2
23	Carlos Zarattini	PT	SP	1
24	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
25	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
26	Chico Abreu	PR	GO	1
27	Chico da Princesa	PR	PR	2

28 Cleber Verde	PRB	MA	1
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
30 Damião Feliciano	PDT	PB	1
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
33 Devanir Ribeiro	PT	SP	1
34 Djalma Berger	PSB	SC	1
35 Dr. Nechar	PV	SP	1
36 Edinho Bez	PMDB	SC	1
37 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
38 Edson Aparecido	PSDB	SP	1
39 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
40 Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
41 Eduardo Sciarra	DEM	PR	2
42 Efraim Filho	DEM	PB	1
43 Eliene Lima	PP	MT	1
44 Elismar Prado	PT	MG	2
45 Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
46 Felipe Maia	DEM	RN	3
47 Félix Mendonça	DEM	BA	1
48 Fernando Ferro	PT	PE	1
49 Flávio Dino	PCdoB	MA	1
50 Francisco Praciano	PT	AM	1
51 Francisco Tenorio	PMN	AL	2
52 Frank Aguiar	PTB	SP	1
53 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
54 Germano Bonow	DEM	RS	1
55 Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
56 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
57 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
58 Jefferson Campos	PTB	SP	1
59 João Bittar	DEM	MG	1
60 João Campos	PSDB	GO	1
61 João Carlos Bacelar	PR	BA	1
62 João Dado	PDT	SP	1
63 João Magalhães	PMDB	MG	2
64 João Oliveira	DEM	TO	1
65 João Paulo Cunha	PT	SP	1
66 Jorge Khoury	DEM	BA	1
67 Jorginho Maluly	DEM	SP	1
68 José Carlos Vieira	DEM	SC	2
69 José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
70 Joseph Bandeira	PT	BA	4
71 Júlio Delgado	PSB	MG	2

72 Laerte Bessa	PMDB	DF	2
73 Lázaro Botelho	PP	TO	1
74 Leandro Sampaio	PPS	RJ	1
75 Leandro Vilela	PMDB	GO	1
76 Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
77 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
78 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
79 Luiz Carreira	DEM	BA	2
80 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
81 Magela	PT	DF	2
82 Major Fábio	DEM	PB	1
83 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
84 Marcio Junqueira	DEM	RR	1
85 Marco Maia	PT	RS	1
86 Marcondes Gadelha	PSB	PB	2
87 Marcos Medrado	PDT	BA	1
88 Marcos Montes	DEM	MG	1
89 Mário Heringer	PDT	MG	1
90 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL	1
91 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
92 Miro Teixeira	PDT	RJ	1
93 Moises Avelino	PMDB	TO	1
94 Mussa Demes	DEM	PI	1
95 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
96 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
97 Nelson Trad	PMDB	MS	1
98 Neucimar Fraga	PR	ES	1
99 Neudo Campos	PP	RR	1
100 Odair Cunha	PT	MG	1
101 Paulo Magalhães	DEM	BA	1
102 Paulo Maluf	PP	SP	1
103 Paulo Pimenta	PT	RS	2
104 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	2
105 Paulo Teixeira	PT	SP	3
106 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
107 Pedro Eugênio	PT	PE	1
108 Pedro Fernandes	PTB	MA	2
109 Pedro Wilson	PT	GO	2
110 Pepe Vargas	PT	RS	1
111 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
112 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
113 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
114 Ratinho Junior	PSC	PR	1
115 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1

116 Ribamar Alves	PSB	MA	2
117 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
118 Roberto Santiago	PV	SP	1
119 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR	1
120 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
121 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
122 Ronaldo Caiado	DEM	GO	1
123 Rubens Otoni	PT	GO	1
124 Sandes Júnior	PP	GO	1
125 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	2
126 Sérgio Moraes	PTB	RS	1
127 Silvinho Peccioli	DEM	SP	2
128 Simão Sessim	PP	RJ	1
129 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	2
130 Tatico	PTB	GO	1
131 Valadares Filho	PSB	SE	2
132 Vicente Arruda	PR	CE	2
133 Vicentinho Alves	PR	TO	1
134 Vignatti	PT	SC	1
135 William Woo	PSDB	SP	1
136 Zé Geraldo	PT	PA	1
137 Zé Gerardo	PMDB	CE	1
138 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 345/08-CE
Recebido em 29/05/08
10h46

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)

Art.1º Suprima-se o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC n.º 233/08, apensada à PEC 31-A/2007.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Reforma Tributária altera a regra de distribuição do ICMS aos Municípios prevista no inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal. Pela norma atual, três quartos do ICMS são distribuídos às prefeituras com base no valor adicionado em cada Município. A PEC 233/08, por sua vez, estabelece que os critérios de distribuição dessa parcela deverão ser definidos por lei complementar.

A nosso ver essa mudança não garante aos Municípios que acolhem o pacto produtivo em sua região os recursos suficientes para o atendimento de demandas como saúde, segurança ou educação.

De fato, o critério instituído pelos Constituintes de 1988, privilegia os Municípios que têm maior atividade industrial em sua área, conferindo-lhes maior participação no bolo do ICMS, em relação àqueles municípios que não têm atividade industrial significativa.

Deixar que o tema seja regulamentado por lei complementar, de iniciativa da União, cria, por certo, grande insegurança jurídica aos entes municipais no que toca às suas receitas. Ademais, ficam os Municípios à mercê da boa vontade do Executivo de enviar tal projeto de lei ao Congresso Nacional.

Por todo o exposto, temos que a desconstitucionalização dos critérios de rateio do ICMS aos Municípios - hoje claros e expressos no texto constitucional - não deve ser aprovada por esta Casa, razão pela qual submetemos aos nobres Pares a presente emenda supressiva, que mantém a norma atualmente em vigor.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Onyx Lorenzoni**
DEM/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 345/08

Proposição: EMC-345/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ONYX LORENZONI E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10:46:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	38
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	220
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
12	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Monteiro	PTB	PE
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Carvalho	PPS	DF
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bruno Araújo	PSDB	PE
26 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
27 Carlos Brandão	PSDB	MA
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Carlos Souza	PP	AM
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Cezar Silvestri	PPS	PR
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Chico D'Angelo	PT	RJ
37 Cida Diogo	PT	RJ
38 Claudio Cajado	DEM	BA
39 Cláudio Magrão	PPS	SP
40 Cristiano Matheus	PMDB	AL
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edson Aparecido	PSDB	SP
47 Edson Duarte	PV	BA
48 Eduardo Amorim	PSC	SE
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Fábio Souto	DEM	BA
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando Chucre	PSDB	SP
58 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
59 Fernando Coruja	PPS	SC
60 Fernando Ferro	PT	PE

61	Fernando Lopes	PMDB	RJ
62	Fernando Melo	PT	AC
63	Flaviano Melo	PMDB	AC
64	Francisco Praciano	PT	AM
65	Francisco Rossi	PMDB	SP
66	Francisco Tenorio	PMN	AL
67	Freire Júnior	PSDB	TO
68	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69	Geraldo Resende	PMDB	MS
70	Germano Bonow	DEM	RS
71	Givaldo Carimbão	PSB	AL
72	Guilherme Campos	DEM	SP
73	Gustavo Fruet	PSDB	PR
74	Homero Pereira	PR	MT
75	Humberto Souto	PPS	MG
76	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
77	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78	Indio da Costa	DEM	RJ
79	Izalci	PSDB	DF
80	João Almeida	PSDB	BA
81	João Bittar	DEM	MG
82	João Carlos Bacelar	PR	BA
83	João Dado	PDT	SP
84	João Magalhães	PMDB	MG
85	João Oliveira	DEM	TO
86	João Pizzolatti	PP	SC
87	Jorge Khoury	DEM	BA
88	Jorginho Maluly	DEM	SP
89	José Carlos Aleluia	DEM	BA
90	José Carlos Araújo	PR	BA
91	José Eduardo Cardozo	PT	SP
92	José Genoino	PT	SP
93	José Guimarães	PT	CE
94	José Linhares	PP	CE
95	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
96	José Otávio Germano	PP	RS
97	José Paulo Tóffano	PV	SP
98	Jusmari Oliveira	PR	BA
99	Jutahy Junior	PSDB	BA
100	Lael Varella	DEM	MG
101	Lázaro Botelho	PP	TO
102	Leandro Sampaio	PPS	RJ
103	Lincoln Portela	PR	MG
104	Lira Maia	DEM	PA

105 Lucenira Pimentel	PR	AP
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luis Carlos Heinze	PP	RS
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Luiz Couto	PT	PB
112 Luiz Fernando Faria	PP	MG
113 Magela	PT	DF
114 Manato	PDT	ES
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
117 Marcos Montes	DEM	MG
118 Mauro Benevides	PMDB	CE
119 Miro Teixeira	PDT	RJ
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Mussa Demes	DEM	PI
123 Natan Donadon	PMDB	RO
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Goetten	PR	SC
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Trad	PMDB	MS
128 Nilmar Ruiz	DEM	TO
129 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Osório Adriano	DEM	DF
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Magalhães	DEM	BA
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Teixeira	PT	SP
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Pepe Vargas	PT	RS
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Professor Setimo	PMDB	MA
146 Raul Jungmann	PPS	PE
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
148 Renato Amary	PSDB	SP

149 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
150 Roberto Magalhães	DEM	PE
151 Roberto Santiago	PV	SP
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Ronaldo Caiado	DEM	GO
154 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
155 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
156 Sergio Petecão	PMN	AC
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Solange Amaral	DEM	RJ
160 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
161 Veloso	PMDB	BA
162 Vic Pires Franco	DEM	PA
163 Vicente Arruda	PR	CE
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vieira da Cunha	PDT	RS
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Waldemir Moka	PMDB	MS
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Waldir Neves	PSDB	MS
170 Walter Ihoshi	DEM	SP
171 William Woo	PSDB	SP
172 Wolney Queiroz	PDT	PE
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zezéu Ribeiro	PT	BA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dagoberto	PDT	MS
2	Geraldo Thadeu	PPS	MG
3	Inocêncio Oliveira	PR	PE
4	Nilson Pinto	PSDB	PA
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP	1
2 Átila Lins	PMDB	AM	2
3 Átila Lira	PSB	PI	1
4 Betinho Rosado	DEM	RN	2
5 Bruno Araújo	PSDB	PE	1
6 Bruno Rodrigues	PSDB	PE	2
7 Carlos Brandão	PSDB	MA	1
8 Cezar Silvestri	PPS	PR	1
9 Edson Aparecido	PSDB	SP	2
10 Flaviano Melo	PMDB	AC	1
11 Geraldo Resende	PMDB	MS	1
12 Gustavo Fruet	PSDB	PR	1
13 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	2
14 João Magalhães	PMDB	MG	1
15 José Carlos Aleluia	DEM	BA	1
16 Lira Maia	DEM	PA	1
17 Nelson Meurer	PP	PR	1
18 Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
19 Paulo Teixeira	PT	SP	1
20 Pedro Fernandes	PTB	MA	2
21 Pedro Novais	PMDB	MA	2
22 Roberto Santiago	PV	SP	2
23 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
24 Silvio Lopes	PSDB	RJ	1
25 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
26 Vic Pires Franco	DEM	PA	1
27 Vicente Arruda	PR	CE	1
28 Waldir Neves	PSDB	MS	1
29 William Woo	PSDB	SP	1
30 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 346/08-CE

Recebido em 29/05/08

10.48

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008
(APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO E OUTROS)

Inclua-se na PEC 233/2008, onde couber, a seguinte alínea "e" ao inciso II do art. 159 e o seguinte inciso V ao art. 161, ambos da Constituição, mantendo-se os demais dispositivos da referida PEC:

"Art. 159. .....

.....

II - .....

.....

e) um por cento ao Fundo de Desenvolvimento dos Municípios Especiais;

....." (NR)

"Art. 161. .....

.....

V - estabelecer as normas sobre a entrega e distribuição dos recursos de trata o art. 159, II, 'e', que deverão ser destinados aos municípios especiais, assim entendidos aqueles cuja população viva em condições sócio-econômicas incompatíveis com a produção de valor adicionado per capita em seu território.

.....

§ 5º A lei complementar mencionede no inciso V do caput estabelecerá os indicadores necessários para mensurar a disparidade descrita no referido dispositivo e designerá as instituições responsáveis pelo seu cálculo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 233-A/2008 tem como objetivo criar o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios Especiais, o qual contará com recursos equivalentes a 1,0% da arrecadação dos principais impostos federais (Imposto de Renda, IPI e IVA Federal, além do IGF e dos impostos residuais, se criados).

Com isso pretendemos que a proposta que encaminhamos almeje uma situação mais justa para com aquelas cidades que com esforços multiplicados exercem papel fundamental na dinâmica do desenvolvimento/

econômico nacional.

Entendemos que nossa emenda aprimorará a Reforma Tributária e contribuirá para a melhoria das condições econômico-sociais dos principais Municípios do nosso País, pelo que contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado José Eduardo Cardozo

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 346/08

Proposição: EMC-346/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ EDUARDO CARDOZO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10:48:00
Ementa: ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	57
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	244
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	André de Paula	DEM	PE
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antônio Roberto	PV	MG
12	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
15	Assis do Couto	PT	PR

16 Átila Lins	PMDB	AM
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Abicalil	PT	MT
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico Abreú	PR	GO
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Chico D'Angelo	PT	RJ
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eliseu Padilha	PMDB	RS
55 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
56 Ernandes Amorim	PTB	RO
57 Fátima Bezerra	PT	RN
58 Felipe Maia	DEM	RN
59 Félix Mendonça	DEM	BA

60	Fernando Chucre	PSDB	SP
61	Fernando de Fabinho	DEM	BA
62	Fernando Ferro	PT	PE
63	Fernando Gabeira	PV	RJ
64	Fernando Lopes	PMDB	RJ
65	Fernando Melo	PT	AC
66	Flaviano Melo	PMDB	AC
67	Flávio Dino	PCdoB	MA
68	Frank Aguiar	PTB	SP
69	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70	Geraldo Resende	PMDB	MS
71	Gilmar Machado	PT	MG
72	Gladson Cameli	PP	AC
73	Gonzaga Patriota	PSB	PE
74	Gorete Pereira	PR	CE
75	Guilherme Menezes	PT	BA
76	Gustavo Fruet	PSDB	PR
77	Henriquo Afonso	PT	AC
78	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
79	Humberto Souto	PPS	MG
80	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
81	Ivan Valente	PSOL	SP
82	Izalci	PSDB	DF
83	Jackson Barreto	PMDB	SE
84	Jair Bolsonaro	PP	RJ
85	Jairo Ataide	DEM	MG
86	Janoto Rocha Pietá	PT	SP
87	Jô Moraes	PCdoB	MG
88	João Bittar	DEM	MG
89	Jofran Frejat	PR	DF
90	Jorge Khoury	DEM	BA
91	José Carlos Vieira	DEM	SC
92	José Eduardo Cardozo	PT	SP
93	José Genoino	PT	SP
94	José Linhares	PP	CE
95	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
96	José Mentor	PT	SP
97	José Paulo Tóffano	PV	SP
98	José Pimentel	PT	CE
99	Jovair Arantes	PTB	GO
100	Júlio Cesar	DEM	PI
101	Júlio Delgado	PSB	MG
102	Julio Semeghini	PSDB	SP
103	Laerte Bessa	PMDB	DF

104 Lázaro Botelho	PP	TO
105 Leandro Sampaio	PPS	RJ
106 Leandro Vilela	PMDB	GO
107 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
108 Leonardo Quintão	PMDB	MG
109 Lincoln Portela	PR	MG
110 Luciana Genro	PSOL	RS
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Luiza Erundina	PSB	SP
115 Magela	PT	DF
116 Major Fábio	DEM	PB
117 Manato	PDT	ES
118 Marcelo Ortiz	PV	SP
119 Márcio França	PSB	SP
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Maria Helena	PSB	RR
123 Mauro Benevides	PMDB	CE
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mauro Nazif	PSB	RO
126 Miguel Martini	PHS	MG
127 Milton Monti	PR	SP
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moises Avelino	PMDB	TO
130 Moreira Mendes	PPS	RO
131 Nelson Goetten	PR	SC
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Nilson Mourão	PT	AC
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
138 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA

148 Rafael Guerra	PSDB	MG
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Renato Molling	PP	RS
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Roberto Santiago	PV	SP
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Sandes Júnior	PP	GO
158 Sarney Filho	PV	MA
159 Saturnino Masson	PSDB	MT
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Valadares Filho	PSB	SE
165 Valtenir Pereira	PSB	MT
166 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
167 Veloso	PMDB	BA
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Virgílio Guimarães	PT	MG
171 Vitor Penido	DEM	MG
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Walter Brito Neto	PRB	PB
174 Walter Pinheiro	PT	BA
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zé Geraldo	PT	PA
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aelton Freitas	PR	MG
2	Carlos Brandão	PSDB	MA
3	Jovair Arantes	PTB	GO
4	Roberto Britto	PP	BA
5	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Antônio Roberto	PV	MG	1
5	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
6	Assis do Couto	PT	PR	1
7	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
8	Carlito Merss	PT	SC	1
9	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
10	Carlos Zarattini	PT	SP	1
11	Colbert Martins	PMDB	BA	1
12	Costa Ferreira	PSC	MA	1
13	Devanir Ribeiro	PT	SP	2
14	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
15	Edio Lopes	PMDB	RR	1
16	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
17	Efraim Filho	DEM	PB	1
18	Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
19	Félix Mendonça	DEM	BA	1
20	Henrique Afonso	PT	AC	1
21	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN	1
22	Izalci	PSDB	DF	2
23	João Bittar	DEM	MG	1
24	Júlio Delgado	PSB	MG	1
25	Lázaro Botelho	PP	TO	1
26	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
27	Luiza Erundina	PSB	SP	1
28	Major Fábio	DEM	PB	1
29	Marco Maia	PT	RS	1
30	Mauro Benevides	PMDB	CE	1
31	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
32	Miguel Martini	PHS	MG	1
33	Moises Avelino	PMDB	TO	2
34	Nelson Goetten	PR	SC	1
35	Nilson Mourão	PT	AC	1
36	Odair Cunha	PT	MG	1
37	Paulo Roberto	PTB	RS	1
38	Paulo Teixeira	PT	SP	1
39	Pedro Novais	PMDB	MA	1
40	Pepe Vargas	PT	RS	1
41	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
42	Renato Molling	PP	RS	1

43 Roberto Britto	PP	BA	1
44 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	2
45 Sandes Júnior	PP	GO	1
46 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
47 Vicentinho Alves	PR	TO	1
48 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
49 Walter Pinheiro	PT	BA	1
50 Zé Geraldo	PT	PA	2
51 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 347/08-CE

Recebido em 13/5/08 às 16:45

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	PEC – Reforma Tributária

Autor	Nº do prontuário

TEXTO

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º,

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor e o **aprimoramento da relação entre o Fisco e o contribuinte;**"*

Art. 170:

*V - defesa do consumidor e da **justiça fiscal;**"*

Art. 2º. O Congresso Nacional, dentro de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, **elaborará código de relacionamento entre o Fisco e o contribuinte.**

Justificativa

O consumidor é a parte mais fraca na relação de consumo; o mesmo, inequivocamente, pode-se dizer do contribuinte quanto à relação tributária. Muitos dos conceitos utilizados na criação do Código de Defesa do Consumidor, valem para o estabelecimento de um Código de Relacionamento Fisco-Contribuinte. Há, de certo inúmeras peculiaridades que os distinguem, mas, em essência, o ponto de ligação é o resguardo do equilíbrio nessas relações.

Na Espanha e nos Estados Unidos, a legislação que dispõe sobre o relacionamento Fisco-Contribuinte foi codificada, e em outros, leis esparsas perseguem o mesmo objetivo, incluindo a França, a Austrália e o Canadá.

No Brasil, Estados da Federação (Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Pará), aprovaram seus códigos de direitos e deveres do contribuinte, nos respectivos âmbitos geopolítico-legislativos, o que constitui a maior prova de que a idéia é não só meritória, mas viável.

Hoje, é impossível não defender que a promulgação de um código dessa natureza, em virtude de sua própria essência e de seus objetivos, impulsionaria um aumento da eficiência da máquina administrativa, respondendo à atual carência de maior agilidade. Além dos benefícios citados, tais avanços trariam consigo, é certo, maiores responsabilidades para gestores, servidores públicos, e, para que funcione a contento, também, para o contribuinte. A defesa que se deve fazer é a do contribuinte cumpridor de suas obrigações tributárias, decorrentes de sua própria integração à sociedade, na medida de sua capacidade contributiva.

Podem-se apontar, como objetivos do Código, entre outros, a promoção do bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria; a proteção ao contribuinte contra eventual exercício abusivo da fiscalização; a busca de maior eficácia de procedimentos e de justiça na arrecadação de tributos; o estímulo e a conscientização de contribuintes a cumprirem espontaneamente com suas obrigações tributárias; a diminuição dos excessos burocráticos.

Chico Alencar PR-60219

PARLAMENTAR

Brasília – DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 347/08

Proposição: EMC-347/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10.49:00
Ementa: Reforma Tributária
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	181
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
16	Antonio Cruz	PP	MS

17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcisio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edigar Mão Branca	PV	BA
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Edson Duarte	PV	BA
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Ellsmar Prado	PT	MG
60 Eunicio Oliveira	PMDB	CE

61	Felipe Bornier	PHS	RJ
62	Felipe Maia	DEM	RN
63	Fernando Chucre	PSDB	SP
64	Fernando de Fabinho	DEM	BA
65	Flávio Bezerra	PMDB	CE
66	Flávio Dino	PCdoB	MA
67	Francisco Tenorio	PMN	AL
68	Frank Aguiar	PTB	SP
69	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70	Geraldo Resende	PMDB	MS
71	Gilmar Machado	PT	MG
72	Gonzaga Patriota	PSB	PE
73	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
74	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75	Izalci	PSDB	DF
76	Jackson Barreto	PMDB	SE
77	Jô Moraes	PCdoB	MG
78	João Magalhães	PMDB	MG
79	Jofran Frejat	PR	DF
80	José Carlos Vieira	DEM	SC
81	José Eduardo Cardozo	PT	SP
82	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83	José Otávio Germano	PP	RS
84	José Paulo Tóffano	PV	SP
85	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
86	Joseph Bandeira	PT	BA
87	Jovair Arantes	PTB	GO
88	Júlio Cesar	DEM	PI
89	Júlio Delgado	PSB	MG
90	Julio Semeghini	PSDB	SP
91	Jusmari Oliveira	PR	BA
92	Laerte Bessa	PMDB	DF
93	Lázaro Botelho	PP	TO
94	Leandro Vilela	PMDB	GO
95	Leto Coimbra	PMDB	ES
96	Leonardo Quintão	PMDB	MG
97	Leonardo Vilela	PSDB	GO
98	Luciana Genro	PSOL	RS
99	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101	Luiz Carreira	DEM	BA
102	Luiz Couto	PT	PB
103	Luiz Fernando Faria	PP	MG
104	Luiz Sérgio	PT	RJ

105 Magela	PT	DF
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Manato	PDT	ES
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Mauro Lopes	PMDB	MG
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Moacir Micheletto	PMDB	PR
119 Moises Avelino	PMDB	TO
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Odair Cunha	PT	MG
124 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
125 Osmar Júnior	PCdoB	PI
126 Osvaldo Reis	PMDB	TO
127 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
128 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
129 Paulo Maluf	PP	SP
130 Paulo Piau	PMDB	MG
131 Paulo Pimenta	PT	RS
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Teixeira	PT	SP
135 Pedro Eugênio	PT	PE
136 Pedro Fernandes	PTB	MA
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Pepe Vargas	PT	RS
139 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Henry	PMDB	PE
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Renato Molling	PP	RS
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Roberto Britto	PP	BA
147 Roberto Santiago	PV	SP
148 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF

149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sandes Júnior	PP	GO
151 Sarney Filho	PV	MA
152 Saturnino Masson	PSDB	MT
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sebastião Madeira	PSDB	MA
155 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Silvio Costa	PMN	PE
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Takayama	PSC	PR
161 Tatico	PTB	GO
162 Uldurico Pinto	PMN	BA
163 Valadares Filho	PSB	SE
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Virgilio Guimarães	PT	MG
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zé Gerardo	PMDB	CE
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Félix Mendonça	DEM	BA
2	Francisco Praciano	PT	AM
3	Nelson Bornier	PMDB	RJ
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Simão Sessim	PP	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
2	Major Fábio	DEM	PB	1
3	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
4	Paulo Teixeira	PT	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 348/08-CE

Recebido em 29/10/08
10:56

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Suprime o § 7º do art. 153 da Constituição Federal e altera o inciso VIII, bem como o inciso II do § 6º do mesmo artigo, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 153...

...

VIII - operações com bens e atividades econômicas.

...

§ 6º...

...

II - relativamente a operações e atividades sujeitas à alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou atividades seguintes, salvo determinação em contrário na lei;

JUSTIFICATIVA

Conforme parecer jurídico da Confederação Nacional de Municípios, as competências tributárias definidas na Constituição são rígidas, não podendo ser extrapoladas. Assim, os fatos tributáveis eleitos estão delimitados em sua significação, não sendo concedido ao legislador infraconstitucional direito para alargar o âmbito de referida definição ou para erigir ficções legais incompatíveis com os preceitos e princípios constitucionais vigentes (como sempre nos relembra o artigo 110 do Código Tributário Nacional).

Ao legislador constituinte derivado não resta autorizado usurpar ou, mesmo, diminuir as rígidas competências políticas, legislativas e administrativas traçadas na Constituição Federal, nem mesmo por Emenda à Constituição, sob pena de dar azo ao controle jurisdicional difuso ou concentrado.

A "prestação de serviço" prevista como critério material do artigo 156, inciso III, da CF/88, bem como do inciso VIII a ser inserido no artigo 153 da Carta

Política pela PEC 233/08, significa obrigatoriamente o serviço humano prestado para outrem com conteúdo econômico, mediante contrato privado, com independência técnica e sem subordinação, excluindo-se, portanto, dessa definição, aqueles prestados a si mesmo ou em benefício próprio, gratuito ou desinteressados, desempenhados sob vínculo funcional ou trabalhista, bem como os serviços públicos prestados unicamente pela pessoa jurídica de direito público, excetuados aqueles que estejam sendo prestados em regime de delegação

A instituição de um imposto sobre serviços de competência da União, mesmo através de sua competência residual, resta vedada porque implica em evidente conflito e sobreposição do mesmo em relação ao imposto sobre serviços de competência dos Estados e Municípios, uma vez que adota o mesmo fato gerador e base de cálculo do ISS e ICMS, significando uma declarada usurpação de competência tributária desses Entes Federados.

A manutenção da PEC 233/08 nos termos ora propostos deverá ensejar inúmeros conflitos judiciais por parte dos Contribuintes (atingidos pela bi-tributação), bem como por parte dos Estados e Municípios (que restarão extirpados de receitas tributárias não passíveis de subtração), conseqüentemente sobrecarregando-se ainda mais o Poder Judiciário.

Como forma de redução de tais questionamentos, é de todo prudente que o novo imposto venha a ser chamado, v.g., de "imposto sobre operações com bens e atividades econômicas", adotando-se, como referência, as normas já positivadas através do instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica (CNAE) e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país e Receita Federal.

Sala de Sessões,

Deputado Lira Maia (DEM/PA)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 348/08

Proposição: EMC-348/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LIRA MAIA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10:56:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	58
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	241
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Farias	PTB	AL
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Deley	PSC	RJ
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Dr. Nechar	PV	SP
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo da Fonte	PP	PE
47 Eduardo Sciarra	DEM	PR
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Fábio Ramalho	PV	MG
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando Coruja	PPS	SC
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Fernando Diniz	PMDB	MG
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Fernando Melo	PT	AC
62 Flaviano Melo	PMDB	AC
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Germano Bonow	DEM	RS
68 Gerson Peres	PP	PA
69 Giovanni Queiroz	PDT	PA
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gustavo Fruet	PSDB	PR
73 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
74 Iderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Izalci	PSDB	DF
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jairo Ataide	DEM	MG
78 Jefferson Campos	PTB	SP
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Campos	PSDB	GO
82 João Dado	PDT	SP
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 João Matos	PMDB	SC
85 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86 Jorge Bittar	PT	RJ
87 José Carlos Vieira	DEM	SC
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 José Pimentel	PT	CE
91 José Rocha	PR	BA
92 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Julião Amin	PDT	MA
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Jusmari Oliveira	PR	BA
97 Juvenil	PRTB	MG
98 Lázaro Botelho	PP	TO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lira Maia	DEM	PA
104 Lobbe Neto	PSDB	SP

105 Luciano Pizzatto	DEM	PR
106 Luis Carlos Heinze	PP	RS
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
109 Luiz Carreira	DEM	BA
110 Luiz Fernando Faria	PP	MG
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Luiza Erundina	PSB	SP
113 Magela	PT	DF
114 Major Fábio	DEM	PB
115 Manoel Junior	PSB	PB
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Márcio França	PSB	SP
120 Marco Maia	PT	RS
121 Maria Helena	PSB	RR
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Maurício Trindade	PR	BA
126 Mauro Benevides	PMDB	CE
127 Mauro Lopes	PMDB	MG
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Natan Donadon	PMDB	RO
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Proença	PPS	RS
135 Nilmar Ruiz	DEM	TO
136 Nilson Pinto	PSDB	PA
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
139 Paes Landim	PTB	PI
140 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Paulo Roberto	PTB	RS
147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE

149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pedro Wilson	PT	GO
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
153 Pompeo de Mattos	PDT	RS
154 Rafael Guerra	PSDB	MG
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Renato Molling	PP	RS
158 Ricardo Berzoini	PT	SP
159 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
160 Roberto Britto	PP	BA
161 Roberto Santiago	PV	SP
162 Rogério Marinho	PSB	RN
163 Saturnino Masson	PSDB	MT
164 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
165 Sebastião Madeira	PSDB	MA
166 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
167 Takayama	PSC	PR
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Vitor Penido	DEM	MG
174 Walter Ihoshi	DEM	SP
175 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
176 Wilson Santiago	PMDB	PB
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Francisco Praciano	PT	AM
3	Marco Maia	PT	RS
4	Professor Setimo	PMDB	MA
5	Waldir Maranhão	PP	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
3	Antonio Cruz	PP	MS	1
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	Augusto Farias	PTB	AL	1
6	Benedito de Lira	PP	AL	1
7	Bilac Pinto	PR	MG	1
8	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
9	Carlos Zarattini	PT	SP	1
10	Chico da Princesa	PR	PR	1
11	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
12	Dr. Nechar	PV	SP	1
13	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
14	Elicne Lima	PP	MT	2
15	Elismar Prado	PT	MG	1
16	Eudes Xavier	PT	CE	1
17	Fernando Coruja	PPS	SC	1
18	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
19	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
20	Gladson Cameli	PP	AC	2
21	Jefferson Campos	PTB	SP	1
22	João Dado	PDT	SP	1
23	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
24	José Pimentel	PT	CE	1
25	Julião Amin	PDT	MA	1
26	Júlio Delgado	PSB	MG	1
27	Juvenil	PRTB	MG	1
28	Lelo Coimbra	PMDB	ES	2
29	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
30	Lira Maia	DEM	PA	1
31	Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
32	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
33	Magela	PT	DF	2
34	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
35	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
36	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
37	Neilton Mulim	PR	RJ	1
38	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
39	Odair Cunha	PT	MG	1
40	Paulo Piau	PMDB	MG	1
41	Paulo Rocha	PT	PA	2
42	Pedro Novais	PMDB	MA	1

43 Pedro Wilson	PT	GO	1
44 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
45 Ricardo Tripoli	PSDB	SP	1
46 Roberto Britto	PP	BA	1
47 Saturnino Masson	PSDB	MT	3
48 Vitor Penido	DEM	MG	1
49 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
50 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 349/08-CE

Recebido em 29/10/08
10:59

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA nº /2008-CE

(Do Sr. Marcelo Serafim e outros)

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do art. 40-A, com a seguinte redação:

"Artigo 40-A – O imposto previsto no inciso VIII do artigo 153 da Constituição e os impostos da competência impositiva da União, que incidam sobre a produção, consumo ou circulação de mercadorias ou bens ou prestação de serviços, criados por esta Emenda ou de criação autorizada por esta Emenda, não incidirão:

nas operações e prestações destinadas à Zona Franca de Manaus que se iniciem no Exterior;

nas operações e prestações destinadas à Zona Franca de Manaus que se iniciem no País;

nas operações e prestações realizadas por contribuinte localizado na Zona Franca de Manaus, destinadas a outros pontos do território nacional.

nas operações e prestações realizadas na ZFM .

Parágrafo 1º - Nas operações e prestações previstas nas alíneas "b" e "c" deste artigo, fica garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

Parágrafo 2º - As operações e as prestações previstas na alínea "c" darão ao destinatário do bem e ao tomador do serviço o direito de creditar, manter e aproveitar na apuração do imposto o valor equivalente ao montante que seria devido não fosse a não-incidência prevista neste artigo.

Parágrafo 3º - Para fruição dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte localizado na Zona Franca de Manaus deverá ter projeto aprovado na forma da lei federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008 altera o Sistema Tributário Nacional e com isto afeta o instituto da Zona Franca de Manaus e a sua disciplina que tem assento constitucional no ADCT - Ato das Disposições Transitórias, nos artigos 40 e 92, por prazo certo e determinado. Nesta linha, faz-se necessário regular as especificidades deste modelo no âmbito das disposições transitórias da Constituição, pois a garantia constitucional deve estar adequada ao novo formato do Sistema Tributário consagrado da sua parte permanente, sob pena de esvaziamento e inviabilização do modelo ZFM. Daí as razões para propor a inserção do artigo 40-A no ADCT.

Este dispositivo busca atender ao disposto pelo Constituinte originário ao assentar a garantia constitucional à ZFM. Assim, são imprescindíveis as adequações ora propostas, no sentido de resguardar as

características de área de livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

O texto busca manter a competitividade da ZFM, consagrando disciplina semelhante à de tributação diferenciada existente no modelo vigente para o PIS, COFINS, bem como leva em conta o efeito decorrente da unificação das regras do novo ICMS.

Contempla ainda tratamento diferenciado ao setor de serviços, dada a importância deste segmento para o futuro da ZFM, máxime em função do seu crescimento no âmbito da atividade econômica em geral.

A proposta contempla a não-incidência do novo IVA-F nas (i) importações de bens e serviços pela ZFM, (ii) nas operações e prestações originadas no país e destinadas à ZFM, assim como (iii) nas operações e prestações realizadas internamente e a partir da ZFM para outros pontos do território nacional.

Para efetivação dos incentivos concedidos, evitando que sejam meros diferimentos (e não efetiva desoneração), os parágrafos 1º e 2º prevêem a manutenção dos créditos cobrados nas operações anteriores para os itens (ii) e (iii) e a garantia de crédito para o destinatário do bem e ao tomador do serviço originários da ZFM, no mesmo montante do imposto que seria devido não fosse a não-incidência do imposto.

A disciplina proposta restringe-se aos contribuintes que tenham projetos aprovados na forma da lei federal competente.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO SERAFIM

(PSB/AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 349/08

Proposição: EMC-349/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MARCELO SERAFIM E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 10:59:00
Ementa: Emenda à PEC 233 que Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, criando o art. 40A.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	184
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Cruz	PP	MS

16 Antônio Roberto	PV	MG
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Décio Lima	PT	SC
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
59 Fábio Ramalho	PV	MG

60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Felipe Maia	DEM	RN
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando Chucre	PSDB	SP
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Melo	PT	AC
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Tenorio	PMN	AL
68 Frank Aguiar	PTB	SP
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Gilmar Machado	PT	MG
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Jackson Barreto	PMDB	SE
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Matos	PMDB	SC
60 Jofran Frejat	PR	DF
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Eduardo Cardozo	PT	SP
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Julio Semeghini	PSDB	SP
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Laerte Bessa	PMDB	DF
92 Lázaro Botelho	PP	TO
93 Leandro Vilela	PMDB	GO
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Leonardo Quintão	PMDB	MG
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99 Luiz Couto	PT	PB
100 Luiz Fernando Faria	PP	MG
101 Luiz Sérgio	PT	RJ
102 Magela	PT	DF
103 Major Fábio	DEM	PB

104 Manato	PDT	ES
105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Ortiz	PV	SP
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Marco Maia	PT	RS
109 Marcondes Gadelha	PSB	PB
110 Marcos Medrado	PDT	BA
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Maurício Trindade	PR	BA
114 Mauro Lopes	PMDB	MG
115 Mauro Nazif	PSB	RO
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Moises Avelino	PMDB	TO
118 Nelson Bornier	PMDB	RJ
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Neudo Campos	PP	RR
122 Nilson Mourão	PT	AC
123 Odair Cunha	PT	MG
124 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
125 Osmar Serraglio	PMDB	PR
126 Osvaldo Reis	PMDB	TO
127 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
128 Paulo Maluf	PP	SP
129 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
130 Paulo Piau	PMDB	MG
131 Paulo Pimenta	PT	RS
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Teixeira	PT	SP
135 Pedro Eugênio	PT	PE
136 Pedro Fernandes	PTB	MA
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Pepe Vargas	PT	RS
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Raul Henry	PMDB	PE
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Roberto Britto	PP	BA
147 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF

148 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
149 Sandes Júnior	PP	GO
150 Saturnino Masson	PSDB	MT
151 Sebastião Madeira	PSDB	MA
152 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
153 Sérgio Moraes	PTB	RS
154 Severiano Alves	PDT	BA
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Silvio Costa	PMN	PE
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Takayama	PSC	PR
161 Tatico	PTB	GO
162 Ulduríco Pinto	PMN	BA
163 Valadares Filho	PSB	SE
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Walter Brito Neto	PRB	PB
170 Wellington Roberto	PR	PB
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	B. Sá	PSB	PI	1
2	Eliene Lima	PP	MT	1
3	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
4	Joseph Bandeira	PT	BA	1
5	Major Fábio	DEM	PB	1
6	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
7	Paulo Teixeira	PT	SP	1
8	Ribamar Alves	PSB	MA	1
9	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 350/08-CE

Recebido em 29 / 5 /08 11:07

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

Inclui inciso IV e § 4º no art 156 da Constituição Federal, com a redação abaixo, suprindo-se o inciso VI do art. 153, bem como o seu § 4º.

Art. 156 ...

...

IV - propriedade territorial rural;

...

§ 4º O imposto previsto no inciso IV do caput:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

III – terá de observar lei complementar no que se refere a:

a) estabelecimento de alíquotas máximas e mínimas;

b) forma e condições de cobrança, bem como isenções, incentivos e benefícios fiscais que poderão ser concedidos e revogados.

JUSTIFICATIVA

Segundo informações da Confederação Nacional de Municípios referidas abaixo, concluímos que é vocação do município a cobrança de tributos sobre o patrimônio. Não há razão para que o mesmo continue com a União, que tem se mostrado ineficiente na cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR). O controle social sobre um tributo municipal tem se mostrado mais eficiente pela proximidade dos contribuintes.

Ademais, o ITR não tem servido como instrumento de política agrária. Toma se o cuidado para que a lei municipal defina suas alíquotas com o mesmo condicionamento atual, de modo a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, não incidindo sobre pequenas glebas rurais quando o proprietário que não possua outro imóvel as explore só ou com sua família.

A proposta encaminhada pelo Governo Federal mantém o ITR com a União e isso não nos parece racional, uma vez que a mesma não dispõe de estrutura adequada para cobrar o imposto. Destaque-se que a União possui apenas cinco fiscais para agir em todo o território nacional.

A pífia arrecadação do imposto é uma demonstração cabal das dificuldades de administração dos mesmos. A arrecadação do ITR foi de R$ 360 milhões em 2007, o que representa uma arrecadação simbólica para as mais de sete milhões de propriedades rurais existentes no país, em média R$ 50,00 por propriedade. Já o IPTU, que é de competência municipal, e trata-se de um imposto similar, foi de R$ 11,3 bilhões em 2007.

Entendemos que os municípios, por possuírem cadastro imobiliário organizado, tanto para a cobrança do IPTU e do ITBI, como em função das demandas relativas ao controle urbanístico, já contam com uma estrutura organizada para atender estas demandas na zona urbana e rural. Considere-se ainda que é de responsabilidade do Município o oferecimento e manutenção das estradas vicinais e interiores que asseguram o escoamento da produção, possibilitando o acesso às vias principais. Logo, nos parece natural que a competência de tributar a propriedade imobiliária, tanto urbana como rural passe integralmente ao município.

Sala das Comissões,

Deputado Wandenkolk Gonçalves
(PSDB-PA)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 350/08

Proposição: EMC-350/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: WANDENKOLK GONÇALVES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:08:00
Ementa: Emenda Modificativa a Proposta de Emenda Constitucional nº. 233, DE 2008, que Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, apresentada na Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à PEC nº 233, DE 2008.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	228
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	107
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	345
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Abelardo Lupion	DEM	PR
3	Adão Pretto	PT	RS
4	Ademir Camilo	PDT	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG

14 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
16 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Armando Abílio	PTB	PB
21 Arnaldo Jardim	PPS	SP
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Augusto Farias	PTB	AL
25 Ayrton Xerez	DEM	RJ
26 B. Sá	PSB	PI
27 Barbosa Neto	PDT	PR
28 Betinho Rosado	DEM	RN
29 Bilac Pinto	PR	MG
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Carlos Abicalil	PT	MT
32 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Cezar Schirmer	PMDB	RS
37 Cezar Silvestri	PPS	PR
38 Chico Alencar	PSOL	RJ
39 Chico Lopes	PCdoB	CE
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Clodovil Hernandes	PR	SP
42 Colbert Martins	PMDB	BA
43 Costa Ferreira	PSC	MA
44 Cristiano Matheus	PMDB	AL
45 Damião Feliciano	PDT	PB
46 Daniel Almeida	PCdoB	BA
47 Darcísio Perondi	PMDB	RS
48 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
49 Décio Lima	PT	SC
50 Deley	PSC	RJ
51 Devanir Ribeiro	PT	SP
52 Dilceu Sperafico	PP	PR
53 Djalma Berger	PSB	SC
54 Dr. Nechar	PV	SP
55 Dr. Pinotti	DEM	SP
56 Dr. Ubiali	PSB	SP
57 Edgar Moury	PMDB	PE

58	Edigar Mão Branca	PV	BA
59	Edinho Bez	PMDB	SC
60	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
61	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
62	Eduardo da Fonte	PP	PE
63	Eduardo Lopes	PSB	RJ
64	Eduardo Sciarra	DEM	PR
65	Eduardo Valverde	PT	RO
66	Efraim Filho	DEM	PB
67	Eliseu Padilha	PMDB	RS
68	Elismar Prado	PT	MG
69	Ernandes Amorim	PTB	RO
70	Eudes Xavier	PT	CE
71	Fábio Faria	PMN	RN
72	Felipe Bornier	PHS	RJ
73	Félix Mendonça	DEM	BA
74	Fernando de Fabinho	DEM	BA
75	Fernando Ferro	PT	PE
76	Fernando Melo	PT	AC
77	Flaviano Melo	PMDB	AC
78	Flávio Bezerra	PMDB	CE
79	Francisco Praciano	PT	AM
80	Francisco Rodrigues	DEM	RR
81	Frank Aguiar	PTB	SP
82	Gastão Vieira	PMDB	MA
83	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
84	Geraldo Resende	PMDB	MS
85	Gerson Peres	PP	PA
86	Giovanni Queiroz	PDT	PA
87	Gladson Cameli	PP	AC
88	Gonzaga Patriota	PSB	PE
89	Gustavo Fruet	PSDB	PR
90	Hermes Parcianello	PMDB	PR
91	Homero Pereira	PR	MT
92	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
93	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
94	Ivan Valente	PSOL	SP
95	Jackson Barreto	PMDB	SE
96	Jair Bolsonaro	PP	RJ
97	Jefferson Campos	PTB	SP
98	Jerônimo Reis	DEM	SE
99	Jilmar Tatto	PT	SP
100	Jô Moraes	PCdoB	MG
101	João Bittar	DEM	MG

102 João Dado	PDT	SP
103 João Magalhães	PMDB	MG
104 João Oliveira	DEM	TO
105 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
106 Jorge Bittar	PT	RJ
107 José Chaves	PTB	PE
108 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
109 José Pimentel	PT	CE
110 José Rocha	PR	BA
111 Júlio Delgado	PSB	MG
112 Jurandil Juarez	PMDB	AP
113 Jusmari Oliveira	PR	BA
114 Jutahy Junior	PSDB	BA
115 Lázaro Botelho	PP	TO
116 Leandro Sampaio	PPS	RJ
117 Lelo Coimbra	PMDB	ES
118 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
119 Leonardo Quintão	PMDB	MG
120 Leonardo Vilela	PSDB	GO
121 Lídice da Mata	PSB	BA
122 Lincoln Portela	PR	MG
123 Lira Maia	DEM	PA
124 Lobbe Neto	PSDB	SP
125 Luciana Genro	PSOL	RS
126 Lúcio Vale	PR	PA
127 Luis Carlos Heinze	PP	RS
128 Luiz Bassuma	PT	BA
129 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
130 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
131 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
132 Luiz Couto	PT	PB
133 Luiz Fernando Faria	PP	MG
134 Luiz Sérgio	PT	RJ
135 Luiza Erundina	PSB	SP
136 Magela	PT	DF
137 Manato	PDT	ES
138 Manoel Junior	PSB	PB
139 Manoel Salviano	PSDB	CE
140 Marcelo Castro	PMDB	PI
141 Marcelo Melo	PMDB	GO
142 Marcelo Serafim	PSB	AM
143 Marco Maia	PT	RS
144 Marcos Antonio	PRB	PE
145 Marcos Medrado	PDT	BA

146 Marcos Montes	DEM	MG
147 Maria do Carmo Lara	PT	MG
148 Maria Helena	PSB	RR
149 Mário de Oliveira	PSC	MG
150 Mário Heringer	PDT	MG
151 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
152 Mauro Lopes	PMDB	MG
153 Mauro Nazif	PSB	RO
154 Max Rosenmann	PMDB	PR
155 Michel Temer	PMDB	SP
156 Miguel Martini	PHS	MG
157 Moises Avelino	PMDB	TO
158 Mussa Demes	DEM	PI
159 Neilton Mulim	PR	RJ
160 Nelson Bornier	PMDB	RJ
161 Nelson Marquezelli	PTB	SP
162 Nelson Meurer	PP	PR
163 Nelson Proença	PPS	RS
164 Nelson Trad	PMDB	MS
165 Neucimar Fraga	PR	ES
166 Nilmar Ruiz	DEM	TO
167 Odair Cunha	PT	MG
168 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
169 Osmar Serraglio	PMDB	PR
170 Otavio Leite	PSDB	RJ
171 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
172 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
173 Paulo Pimenta	PT	RS
174 Paulo Roberto	PTB	RS
175 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
176 Paulo Teixeira	PT	SP
177 Pedro Eugênio	PT	PE
178 Pedro Fernandes	PTB	MA
179 Pedro Wilson	PT	GO
180 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
181 Pompeo de Mattos	PDT	RS
182 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
183 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
184 Rafael Guerra	PSDB	MG
185 Ratinho Junior	PSC	PR
186 Reginaldo Lopes	PT	MG
187 Regis de Oliveira	PSC	SP
188 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
189 Renato Molling	PP	RS

190 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
191 Ribamar Alves	PSB	MA
192 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
193 Roberto Britto	PP	BA
194 Roberto Magalhães	DEM	PE
195 Roberto Santiago	PV	SP
196 Ronaldo Caiado	DEM	GO
197 Sandra Rosado	PSB	RN
198 Saturnino Masson	PSDB	MT
199 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
200 Sebastião Madeira	PSDB	MA
201 Sérgio Moraes	PTB	RS
202 Severiano Alves	PDT	BA
203 Silvinho Peccioli	DEM	SP
204 Simão Sessim	PP	RJ
205 Solange Almeida	PMDB	RJ
206 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
207 Tatico	PTB	GO
208 Uldurico Pinto	PMN	BA
209 Vadão Gomes	PP	SP
210 Valadares Filho	PSB	SE
211 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
212 Veloso	PMDB	BA
213 Vicentinho	PT	SP
214 Vicentinho Alves	PR	TO
215 Vignatti	PT	SC
216 Vilson Covatti	PP	RS
217 Virgílio Guimarães	PT	MG
218 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
219 Vitor Penido	DEM	MG
220 Waldir Neves	PSDB	MS
221 Walter Ihoshi	DEM	SP
222 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
223 Wellington Roberto	PR	PB
224 Wilson Braga	PMDB	PB
225 Wilson Santiago	PMDB	PB
226 Wolney Queiroz	PDT	PE
227 Zequinha Marinho	PMDB	PA
228 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Dr. Nechar	PV	SP
2	Efraim Filho	DEM	PB
3	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
4	Luciana Costa	PR	SP
5	Marcondes Gadelha	PSB	PB
6	Maurício Trindade	PR	BA
7	Ratinho Junior	PSC	PR
8	Rogério Marinho	PSB	RN
9	Sebastião Madeira	PSDB	MA
10	Sérgio Brito	PDT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP	1
2	Abelardo Lupion	DEM	PR	1
3	Alex Canziani	PTB	PR	1
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
5	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
7	Antonio Cruz	PP	MS	1
8	Átila Lira	PSB	PI	1
9	Augusto Farias	PTB	AL	1
10	Ayrton Xerez	DEM	RJ	3
11	Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE	1
12	Colbert Martins	PMDB	BA	1
13	Costa Ferreira	PSC	MA	1
14	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
15	Damião Feliciano	PDT	PB	1
16	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
17	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	3
18	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
19	Elismar Prado	PT	MG	2
20	Félix Mendonça	DEM	BA	2
21	Fernando Ferro	PT	PE	2
22	Francisco Praciano	PT	AM	2
23	Frank Aguiar	PTB	SP	1
24	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
25	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	2
26	Giovanni Queiroz	PDT	PA	1
27	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
28	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
29	João Magalhães	PMDB	MG	1

30 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
31 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
32 José Pimentel	PT	CE	1
33 José Rocha	PR	BA	1
34 Júlio Delgado	PSB	MG	2
35 Jutahy Junior	PSDB	BA	1
36 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
37 Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
38 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
39 Lincoln Portela	PR	MG	1
40 Lúcio Vale	PR	PA	1
41 Luiz Bassuma	PT	BA	1
42 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
43 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
44 Magela	PT	DF	1
45 Manato	PDT	ES	2
46 Manoel Salviano	PSDB	CE	1
47 Marco Maia	PT	RS	1
48 Marcos Medrado	PDT	BA	1
49 Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
50 Mário de Oliveira	PSC	MG	2
51 Mário Heringer	PDT	MG	2
52 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
53 Maurício Trindade	PR	BA	1
54 Neilton Mulim	PR	RJ	2
55 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
56 Nelson Meurer	PP	PR	1
57 Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
58 Odair Cunha	PT	MG	1
59 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
60 Otavio Leite	PSDB	RJ	1
61 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
62 Paulo Pimenta	PT	RS	1
63 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
64 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
65 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
66 Ratinho Junior	PSC	PR	1
67 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
68 Ribamar Alves	PSB	MA	1
69 Roberto Britto	PP	BA	3
70 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
71 Roberto Santiago	PV	SP	2
72 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
73 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

74 Severiano Alves	PDT	BA	1
75 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
76 Simão Sessim	PP	RJ	1
77 Tatico	PTB	GO	1
78 Uldurico Pinto	PMN	BA	3
79 Vicentinho	PT	SP	1
80 Vicentinho Alves	PR	TO	1
81 Vignatti	PT	SC	1
82 Vilson Covatti	PP	RS	1
83 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
84 Zequinha Marinho	PMDB	PA	2
85 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 351/08-CE

Recebido em 29 / 05 / 08

11h11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008

(Do Sr. Dep. Mussa Demes e outros)

Art.1º A PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 34

.....

V -

.....

c) retiver parcela do produto da arrecadação do

imposto previsto no art. 155-A, devida a outra unidade da Federação;

....." (NR)

Art. 36.

.....

V - no caso do art. 34, V, "c", de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

....."

(NR)

"Art. 61.

.....

§ 3o Os projetos de lei complementar que tratem de matéria relativa ao imposto previsto no art. 155-A terão sua discussão e votação iniciadas no Senado Federal e a iniciativa para sua apresentação caberá exclusivamente:

I - a qualquer membro da Câmara dos Deputados do Senado Federal ou do congresso Nacional;

II - a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

III - ao Presidente da República." (NR)

"Art. 62.....

§ 2o Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

....." (NR)

"Art. 105.

.....

III -

.....

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

....."

(NR)

"Art. 114.

.....

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

....."

(NR)

"Art. 146.

.....

III -

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155-A, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;

....."

(NR)

"Art.

150.....

§ 1o A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços, especialmente sobre as alíquotas nominais e efetivas.

§ 6o Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições. só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155-A, § 4o, I.

....."

(NR)

"Art.151.

.....

Parágrafo único. A vedação do inciso III não se aplica aos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49. I."

(NR)

"Art. 153.

.....

VIII - operações com bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

....

... §2o

.....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de

atividade econômica.

.....

...

§ 6o O imposto previsto no inciso VIII:

I – incidirá somente sobre operações com bens e prestações de serviços tributadas pela União e prevista nesta Emenda Constitucional para compor o imposto que trata este parágrafo.

II - será não-cumulativo, nos termos da lei;

III - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei;

IV - incidirá nas importações, a qualquer título;

V - não incidirá nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

VI – não integrará sua própria base de cálculo.

§ 7o Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, considera-se prestação de serviço toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens." (NR)

Seção IV-A

DO IMPOSTO DE COMPETÊNCIA CONJUNTA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante

instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§ 1o O imposto previsto neste artigo:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei complementar;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei complementar;

III - incidirá também sobre:

a) as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo

o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar;

b) o valor total da operaçao ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

IV - não incidirá sobre:

a) as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5o;

c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 2o As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

I - lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo, dentre elas, a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição de proposição de iniciativa:

a) de um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

b) do órgão de que trata o § 7º;

III - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I a II.

§ 3o Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I - o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:

a) operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto

pertencerá integralmente ao Estado de origem;

b) operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de destino;

III - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montanta equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino, por meio de uma câmara de compensação

entre as unidades federadas;

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.

§ 4o As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

I - pelo órgão de que trata o § 7o, desde que uniformes em todo território nacional;

II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d", e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

§ 5o O imposto terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma estadual, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 6o Cabe à lei complementar:

I - definir fatos geradores e contribuintes;

II - definir a base de cálculo, sem que o próprio imposto a integre;

III - fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

IV - disciplinar o regime de compensação do imposto;

V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto;

VI - dispor sobre substituição tributária;

VII - dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d";

VIII - disciplinar o processo administrativo fiscal;

IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o § 7o, definindo o regime de aprovação das matérias;

X - dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do

disposto nos §§ 3º a 5º, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas.

XI - dispor sobre o processo administrativo de apuração do descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto pelos Estados e Distrito Federal e seus

agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo.

§ 7o Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

I - editar a regulamentação de que trata o § 5o;

II - fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

III - estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

IV - exercer outras atribuições definidas em lei complementar." (NR)

Seção VI

DA REPARTIÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem." (NR)

"Art. 159. A União destinará:

I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) trinta e oito inteiros e oito décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) seis inteiros e sete décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) o percentual definido em lei complementar para:

1. o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;

2. o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5o e 6o;

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se

referem os incisos III, IV, VII e VIII, do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

1. vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento;

2. um por cento, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) quatro inteiros e oito décimos por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

d) seis inteiros e dois décimos por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1o Para efeito de cálculo das destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2o Para efeito de cálculo das destinações a que se refere o inciso II do caput deste artigo, excluir-se-ão da arrecadação dos impostos as destinações de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 3o Do montante de recursos de que trata o inciso II, "d", que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

§ 4o A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso I, "c", 1, do caput deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios." (NR)

"Art. 160.

.....

§ 1o A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2o, incisos II e III.

§ 2o A vedação prevista neste artigo não impede a

União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155-A, § 8o, I." (NR)

"Art. 161.

.....

I - estabelecer os critérios de repartição das receitas para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a", "b" e "d", especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

.....

...

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

a) no mínimo sessenta por cento do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;

c) transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.

§ 1o O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II.

§ 2o Na aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da Região Nordeste.

§ 3o No caso das Regiões que contem com organismos regionais, a que se refere o art. 43,

§ 1o, II, os recursos destinados nos termos do inciso IV, "a" e "b", do caput deste artigo serão aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelos respectivos organismos regionais.

§ 4o Os recursos recebidos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos termos do inciso IV, "c", do caput não serão considerados na apuração da base de cálculo das vinculações constitucionais." (NR)

"Art. 167.

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8o e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para

a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

...

§ 4o É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, 155-A e 158, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta." (NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2o, I.

"Art.198.

.....

§ 2o

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, II, "b", 1,

e "d", e § 3o.

...."

(NR)

"Art. 212.

.....

§ 1o Para efeito do cálculo previsto neste artigo:

I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada receita do governo que a transferir;

II - são deduzidas da arrecadação dos impostos da União a que se refere o inciso I do art. 159 as destinações de que trata o referido inciso.

.....

...

§ 5o A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "c", 2.

§ 6o As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5o serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino." (NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar no 8, de 3 de dezembro de 1970, e a destinação estabelecida no art. 159, I, "b", financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3o deste artigo.

....."

(NR)

Art. 2o Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o art. 155-A; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2o e 3o do art. 211 da Constituição;

.....

...

§ 5o .....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do art. 155-A; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas "a", "b", 1, e "d", dos incisos II do caput do art. 159 da Constituição:

.....

...

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição:

....." (NR)

"Art. 76. .....

§ 1o O disposto no caput deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5o; 157; 158, I e II; e 159, I, "c", 2, e II, da Constituição.

§ 2o Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, § 1o, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, oitenta por cento da destinação a que se refere o art. 159, I, "c", 2, da Constituição." (NR)

Art. 3o O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;

c) oito por cento e cinco por cento, no quarto ano;

d) seis por cento e quatro por cento, no quinto ano;

e) quatro por cento e três por cento, no sexto ano;

f) dois por cento e dois por cento, no sétimo ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3o do art. 155-A da Constituição;

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente,

observado o disposto na Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á, a partir de 1o de janeiro de cada um dos seguintes anos subsequentes ao da promulgação desta Emenda:

a) em quarenta e quatro meses, do segundo ano;

b) em quarenta meses, do terceiro ano;

c) em trinta e dois meses, do quarto ano;

d) em vinte e quatro meses, do quinto ano;

e) em dezesseis meses, do sexto ano;

f) em oito meses, do sétimo ano.

Parágrafo único. Em relação aos créditos fiscais de que trata o inciso III do caput deste artigo, relativos a mercadorias adquiridas em exercícios anteriores, a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada na lei complementar.

Art. 4o Lei complementar definirá fonte e montante adicional de recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, II, "d", da Constituição.

§ 1o Do início de sua vigência até o oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, o Fundo de Equalização de Receitas deverá ter seus recursos distribuídos de forma decrescente por critérios vinculados às exportações e de forma crescente para compensar a eventual redução de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda em relação ao imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição e à substituição deste pelo imposto de que trata o seu art. 155-A.

§ 2o Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A da Constituição, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2o, V, da Constituição.

§ 3o No período de que trata o § 1o, os Estados e o Distrito Federal que apresentarem redução da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição em decorrência de alterações introduzidas por esta Emenda não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em valor inferior ao que receberam no primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, considerando os valores recebidos nos termos do art. 159, II, da Constituição e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações.

§ 4o Do nono ao décimo quinto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda, os Estados e o Distrito Federal não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em montante inferior ao recebido no oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda.

§ 5o Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar de que trata o caput deste artigo.

§ 6o O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar de que trata este artigo no prazo até de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda.

§ 7o Até que entre em vigor a lei complementar de que trata este artigo, os recursos do Fundo de Equalização de Receitas serão distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, sendo que a nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do total.

Art. 5º Até a fixação por lei complementar dos percentuais de destinação a que se refere o

art. 159, I, c, da Constituição, são fixados os seguintes percentuais:

I - dois inteiros e cinco décimos por cento, em relação ao item 1;

II - dois inteiros e três décimos por cento, em relação ao item 2.

§ 1o A soma dos percentuais a que se refere o caput deste artigo, quando fixados pela lei complementar, não poderá ultrapassar quatro inteiros e oito décimos por cento.

§ 2o O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último exercício de sua vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que trata o art. 153,

III e IV, da Constituição, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins), para o Programa de Integração Social (PIS) e sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição de que trata o

art. 177, § 4o, da Constituição, e da própria contribuição social do salário-educeção, hipótese em que deverá ser reajustado, por lei complementar, com vistas a

observar o percentual verificado no último exercício de vigência da contribuição social do salário educação.

Art. 6o O percentual da destinação de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, a que se refere o art. 159, II, "c", da Constituição, será aumentado gradativamente até atingir o percentual estabelecido pela presente Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda.

I - quatro inteiros e dois décimos por cento, no segundo ano;

II - quatro inteiros e três décimos por cento, no terceiro ano;

III - quatro inteiros e quatro décimos por cento, no quarto ano;

IV - quatro inteiros e cinco décimos por cento, no quinto ano;

V - quatro inteiros e seis décimos por cento, no sexto ano;

VI - quatro inteiros e sete décimos por cento, no sétimo ano;

VII - quatro inteiros e oito décimos por cento, no oitavo ano.

§ 1o Até que seja editada a lei complementar que regulamenta o disposto no art. 161, IV, da Constituição, os recursos a que se refere o caput serão aplicados nas seguintes condições:

I - setenta e dois inteiros e nove décimos por cento em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, nos termos da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - dezesseis inteiros e dois décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, nos termos da Medida Provisória no 2.156-5, de 24 de agosto de 2001;

III - dez inteiros e nove décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, nos termos da Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001

§ 2o O percentual mínimo de que trata o art. 161, IV, "a", da Constituição será reduzido gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

I - oitenta por cento, no segundo ano;

II - setenta e seis por cento, no terceiro ano;

III - setenta e dois por cento, no quarto ano;

IV - sessenta e oito por cento, no quinto ano;

V - sessenta e quatro por cento, no sexto ano;

VI - sessenta e dois por cento, no sétimo ano;

VII - sessenta por cento, no oitavo ano.

§ 3o A destinação mínima às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste dos recursos de que trata o art. 159, II, "c", da Constituição será reduzida gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

I - noventa e nove por cento, no segundo ano;

II - noventa e oito por cento, no terceiro ano;

III - noventa e sete por cento, no quarto ano;

IV - noventa e seis por cento, no quinto ano;

V - noventa e cinco por cento, no sexto ano.

§ 4o A referência à Região Nordeste nos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de

Desenvolvimento Regional inclui as áreas abrangidas pela regulamentação do art. 159, I, "c", da

Constituição, na redação anterior à presente Emenda.

Art. 7o A contribuição para o salário-educação, do que trata o art. 212, § 5o, da Constituição, será extinta em 1o de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda.

Art. 8º A carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155-A, da Constituição relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional deverá ser reduzida.

§ 1º A variação percentual anual, em relação ao exercício anterior ao da vigência da Emenda Constitucional, da arrecadação dos tributos a que se refere o caput deverá ser menor que a variação percentual do PIB relativamente ao mesmo período.

§ 2º A redução da carga tributária, após o oitavo ano subseqüente ao da vigência dos impostos de que trata o caput, não será inferior a quatro pontos percentuais do PIB.

§ 3º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo da carga tributária e verificará o atendimento das determinações contidas nos parágrafos 1º e 2º.

§ 4º Não atendido os §§ 1º e 2º, a diferença percentual observada deverá ser compensada por meio de decreto do Poder Executivo que promoverá a redução de alíquotas de tributos a que se refere o caput.

Art. 9º. As unidades da Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, § 2o, XII, "g", da Constituição não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de

recursos:

I - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - do Fundo de Equalização de Receitas; e

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento

dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 161, IV, "c", da Constituição.

Art. 10. Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o

art. 195, I, da Constituição, a serem efetuadas do segundo ao sétimo ano subseqüente ao da promulgação

desta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei de que trata este

artigo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

Art. 11. As alterações introduzidas por esta Emenda produzirão efeitos:

I - a partir de 1o de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda,

em relação às alterações dos arts. 146, 153, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1o de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda,

em relação à introdução do art. 155-A da Constituição.

§ 1o As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2o As remissões no texto da Constituição ao seu art. 155, II, que foram alteradas por esta Emenda mantêm seus efeitos enquanto perdurar a exigência do imposto de que trata o referido dispositivo.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1o de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda:

a) o § 3o do art. 155;

b) os incisos I e II do art. 157;

c) o § 4o do art. 177;

d) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;

e) o § 4o do art. 239;

f) o art. 91 do Ato das Disposiçoes Constitucionais Transitórias;

II - a partir de 1o de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda:

a) o inciso II e os §§ 2o, 4o e 5o do art. 155;

b) o § 1o do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Observamos que o Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC avançou ao avaliar antecipadamente, em parte, o mérito da matéria.

Tendo em vista que é atribuição da Comissão Especial o exame do mérito, organizamos a análise da proposta de forma temática, dispensando a seqüência disposta dos artigos.

DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA

Em relação ao IVA-F

A Bancada do Democratas na CCJC impediu a violação do princípio da anterioridade em relação ao imposto previsto no art. 153, VIII, que trata do IVA-F.

Contudo, o vigor desse princípio foi mitigado, ao se manterem a instituição ou majoração desse imposto por medida provisória e a produção de seus efeitos ao exercício financeiro seguinte, mesmo não sendo convertido em lei (art. 62, § 2º).

Para sanar o vício, propôs-se a exclusão do art. 153, VIII entre as exceções previstas no art. 62, § 2º.

Em relação ao Novo ICMS

O novo ICMS, que será exigido a partir de primeiro de janeiro do 8º ano subseqüente ao da publicação da Emenda Constitucional, não apresenta quaisquer características extra fiscais que permitam a regulação do mercado ou financiem a seguridade social, não sendo possível, portanto, dispensá-lo do princípio da anualidade.

Em razão disso afastamos a norma contida no artigo 4º e mantida no Substitutivo por vício de inconstitucionalidade, ou seja, por permitir a cobrança do imposto no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.

DA CARGA TRIBUTÁRIA

A redução da Carga Tributária é um dos pilares da luta do Democratas pela defesa do contribuinte. Tanto a proposta do Governo quanto o Substitutivo aprovado na CCJC apresentam indícios claros que permitirão o aumento da carga tributária, com o início da vigência dos novos impostos a serem criados (IVA-F, Novo ICMS, Novo IR).

O IVA-F, que incide sobre operações com bens e prestações de serviços, teve o "campo de incidência" expandido amplamente. A expressão "operar com bens" permite tributar qualquer tipo de bem econômico, financeiro ou contábil, com isso ampliou-se a base de cálculo, permitindo, assim, aumento da carga tributária.

O novo Imposto de Renda para Pessoa Jurídica incorpora a CSLL, contudo permite adicional de alíquota por atividade econômica, podendo resultar em aumento da carga tributária.

Para o novo ICMS, a definição das alíquotas padrões e o enquadramento das mercadorias nessas alíquotas, per si, induz o legislador ao um tratamento conservador na escolha das alíquotas, majorando-as.

Desoneração da Folha de Pagamento

A proposta de reforma tributária agrega uma das principais reivindicações dos empresários. De fato, a desoneração da folha do salários com a substituição da contribuição social do salário-educação por uma destinação do IVA-F veio acompanhado por uma "promessa" de redução gradativa da contribuição patronal sobre a folha, a ser definido em lei.

Contudo, de acordo com a proposta, a redução ocorreria com a substituição por um aumento da alíquota do IVA-F. Tal autorização contraria a meta de redução da carga tributária, por isso, propusemos a exclusão do §13 do art. 195.

DA FORMA FEDERATIVA DO ESTADO

A proposta de Reforma Tributária propõe um novo desenho tributário e altera de modo substancial o Sistema Tributário Nacional. A competência legislativa dos entes federados é subvertida. A União passa a legislar quase privativamente em se tratando do novo ICMS. Aos Estados e Distrito Federal coube residualmente legislar sobre algumas alíquotas de mercadorias que serão definidos em lei federal.

Para mitigar a perda da prerrogativa de legislar sobre o ICMS,

criaram-se algumas alternativas de iniciativas de lei que envolve os Estados e o Distrito Federal e as Assembléias Legislativas Estaduais. Não bastassem todas as proposições em sua maioria questionáveis, atribuiu-se ao novo CONFAZ o poder de regulamentar o novo imposto e propor o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, entre outras atribuições, criando-se um órgão supra-estadual com excessivos poderes.

Desse modo, ou aceitamos que a Constituição nos impôs um delinear teórico-jurídico impeditivo, que não permite uma reformulação aprofundada do Sistema Tributário Nacional; ou caminhamos no limiar da inconstitucionalidade e anuímos à forma tecno-burocrática proposta de unificação da legislação do novo imposto.

Sendo assim rechaçamos as modificações contidas no Substitutivo em relação à iniciativa parlamentar que coube a Câmara dos Deputados, certamente legítimas, na proposta de lei complomentar, e mantivemos as prerrogativas do Senado.

Por fim, dado que a PEC contém vício formal por transgredir o art. 146, que reserva a lei complementar a definição de tributos e suas espécies, fatos geradores, bases de cálculos e seus contribuintes, incluímos a obrigatoriedade de lei complementar no art. 153, §6º, II

Da Guerra Fiscal

Sem discutir o mérito da Guerra Fiscal, acolhemos a mudança da propriedade, de o Estado de origem para o de destino, relativamente a operações e prestações interestaduais, do imposto de que trata o art. 155-A (novo ICMS).

A mudança aprovada no Substitutivo, que concede ao Estado de origem parcela equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo nas operações com petróleo e seus derivados e com energia elétrica, embora meritória, adiciona um ônus elevado ao Fundo de Equalização de Receitas - FER.

Sendo em última instância o contribuinte a assumir o encargo dessa mudança, optamos por não acolher o Substitutivo nessa questão.

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR

De acordo com o Poder Executivo a nova Política de

Desenvolvimento Regional substituirá com grandes vantagens a utilização da guerra fiscal como instrumento de desenvolvimento regional.

DA DEFESA DO CONTRIBUINTE E DA TRANSPARÊNCIA NA TRIBUTAÇÃO

A proteção ao contribuinte somente se efetivará, se houver salvaguardas adicionais na Constituição que esclareça de forma plena as alíquotas efetivas que incidem sobre os tributos pagos. Para esse fim, propomos alteração no art. 150, § 5º, nos seguintes termos:

Infelizmente a Reforma Tributária proposta pelo Governo não se preocupou com o princípio da transparência. Ao definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto a integre, transgrediu o princípio, de forma que uma alíquota nominal de 25% oculta uma alíquota efetiva de 33,33%. A razao em manter uma incidência "por dentro" repousa nos tribunais, as impugnações pendentes de decisões judiciais atacam justamente esse regime de incidência.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MUSSA DEMES**

DEM/PI

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 351/08

Proposição: EMC-351/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MUSSA DEMES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	86
Ilegíveis	9
Retiradas	-
TOTAL	287
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	André de Paula	DEM	PE
7	Angela Portela	PT	RR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Arnaldo Jardim	PPS	SP

17 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bruno Araújo	PSDB	PE
28 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Brandão	PSDB	MA
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Celso Russomanno	PP	SP
36 Cezar Schirmer	PMDB	RS
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Ciro Pedrosa	PV	MG
39 Claudio Cajado	DEM	BA
40 Cláudio Magrão	PPS	SP
41 Cleber Verde	PRB	MA
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Dagoberto	PDT	MS
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Davi Alcolumbre	DEM	AP
47 Deley	PSC	RJ
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edson Duarte	PV	BA
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Eugênio Rabelo	PP	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE

61	Felipe Bornier	PHS	RJ
62	Felipe Maia	DEM	RN
63	Félix Mendonça	DEM	BA
64	Fernando Chucre	PSDB	SP
65	Fernando Coruja	PPS	SC
66	Fernando Ferro	PT	PE
67	Fernando Melo	PT	AC
68	Flaviano Melo	PMDB	AC
69	Francisco Praciano	PT	AM
70	Francisco Rodrigues	DEM	RR
71	Francisco Rossi	PMDB	SP
72	Francisco Tenorio	PMN	AL
73	Frank Aguiar	PTB	SP
74	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
75	Germano Bonow	DEM	RS
76	Gladson Cameli	PP	AC
77	Gustavo Fruet	PSDB	PR
78	Homero Pereira	PR	MT
79	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80	Indio da Costa	DEM	RJ
81	Iriny Lopes	PT	ES
82	Jackson Barreto	PMDB	SE
83	Jairo Ataide	DEM	MG
84	João Almeida	PSDB	BA
85	João Campos	PSDB	GO
86	João Oliveira	DEM	TO
87	Jofran Frejat	PR	DF
88	Jorge Khoury	DEM	BA
89	José Carlos Aleluia	DEM	BA
90	José Eduardo Cardozo	PT	SP
91	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
93	José Pimentel	PT	CE
94	José Rocha	PR	BA
95	Joseph Bandeira	PT	BA
96	Júlio Cesar	DEM	PI
97	Jusmari Oliveira	PR	BA
98	Lael Varella	DEM	MG
99	Leandro Vilela	PMDB	GO
100	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101	Lincoln Portela	PR	MG
102	Lindomar Garçon	PV	RO
103	Lira Maia	DEM	PA
104	Lobbe Neto	PSDB	SP

105 Luciano Pizzatto	DEM	PR
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
109 Luiz Carreira	DEM	BA
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
112 Magela	PT	DF
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Manato	PDT	ES
115 Manoel Junior	PSB	PB
116 Manoel Salviano	PSDB	CE
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Marcos Montes	DEM	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Trindade	PR	BA
122 Mauro Benevides	PMDB	CE
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Miro Teixeira	PDT	RJ
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Mussa Demes	DEM	PI
127 Natan Donadon	PMDB	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Pellegrino	PT	BA
132 Nilmar Ruiz	DEM	TO
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Osório Adriano	DEM	DF
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
138 Paulo Bornhausen	DEM	SC
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Pimenta	PT	RS
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148 Pinto Itamaraty	PSDB	MA

149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Reginaldo Lopes	PT	MG
153 Regis de Oliveira	PSC	SP
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Roberto Magalhães	DEM	PE
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rodrigo Maia	DEM	RJ
158 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Ronaldo Caiado	DEM	GO
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Sergio Petecão	PMN	AC
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Simão Sessim	PP	RJ
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Tatico	PTB	GO
169 Tonha Magalhães	PR	BA
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Valdir Colatto	PMDB	SC
173 Vanderlei Macris	PSDB	SP
174 Veloso	PMDB	BA
175 Vicente Arruda	PR	CE
176 Vicentinho Alves	PR	TO
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
179 Vitor Penido	DEM	MG
180 Waldir Maranhão	PP	MA
181 Waldir Neves	PSDB	MS
182 Walter Ihoshi	DEM	SP
183 Walter Pinheiro	PT	BA
184 Wilson Braga	PMDB	PB
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Wolney Queiroz	PDT	PE
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Elcione Barbalho	PMDB	PA
2	Fábio Ramalho	PV	MG
3	Gastão Vieira	PMDB	MA
4	Roberto Britto	PP	BA
5	Saturnino Masson	PSDB	MT

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	2
2	Angela Portela	PT	RR	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	Ayrton Xerez	DEM	RJ	3
6	Betinho Rosado	DEM	RN	1
7	Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL	1
8	Carlos Brandão	PSDB	MA	1
9	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
10	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
11	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
12	Claudio Cajado	DEM	BA	1
13	Cleber Verde	PRB	MA	1
14	Damião Feliciano	PDT	PB	1
15	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
16	Duarte Nogueira	PSDB	SP	1
17	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
18	Edmar Moreira	DEM	MG	2
19	Efraim Filho	DEM	PB	1
20	Felipe Maia	DEM	RN	2
21	Flaviano Melo	PMDB	AC	1
22	Francisco Praciano	PT	AM	1
23	Germano Bonow	DEM	RS	2
24	Gladson Cameli	PP	AC	1
25	Gustavo Fruet	PSDB	PR	1
26	Jackson Barreto	PMDB	SE	1
27	João Almeida	PSDB	BA	1
28	João Oliveira	DEM	TO	1

29 Jorge Khoury	DEM	BA	3
30 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
31 Júlio Cesar	DEM	PI	1
32 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
33 Leandro Vilela	PMDB	GO	1
34 Lincoln Portela	PR	MG	2
35 Lobbe Neto	PSDB	SP	1
36 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
37 Luiz Carreira	DEM	BA	4
38 Magaia	PT	DF	2
39 Major Fábio	DEM	PB	2
40 Manoel Junior	PSB	PB	1
41 Manoel Salviano	PSDB	CE	1
42 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
43 Marcos Montes	DEM	MG	1
44 Mário Heringer	PDT	MG	1
45 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
46 Miro Teixeira	PDT	RJ	2
47 Mussa Demes	DEM	PI	3
48 Neilton Mulim	PR	RJ	1
49 Nelson Meurer	PP	PR	1
50 Nilmar Ruiz	DEM	TO	4
51 Osório Adriano	DEM	DF	1
52 Paulo Rocha	PT	PA	1
53 Pedro Fernandes	PTB	MA	3
54 Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
55 Ratinho Junior	PSC	PR	1
56 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
57 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
58 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA	1
59 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
60 Vilson Covatti	PP	RS	1
61 Wolney Queiroz	PDT	PE	1
62 Zequinha Marinho	PMDB	PA	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 352/08-CE

Recebido em 29/05/08 11h26

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso I, do art. 13, da PEC 233/2008, alíneas "g", "h" e "i", nos seguintes termos:

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I – a partir de primeiro de janeiro do segundo ao subseqüente ao da promulgação desta Emenda: (...)

g) o inciso IV, do art. 153;
h) o inciso, II, do art. 155;
i) o inciso III, do art. 156.

JUSTIFICATIVA

A principal mudança proposta no âmbito dos tributos federais é a extinção, no segundo ano após a aprovação da Reforma, de cinco tributos e a criação de um novo Imposto sobre o Valor Adicionado Federal (IVA-F).

Seriam extintas a COFINS, a Contribuição para o PIS, a CIDE Combustíveis e a Contribuição sobre folha para o Salário Educação, as quais teriam sua receita suprida pelo IVA-F. Adicionalmente, propõe-se a extinção da CSLL, que seria incorporada pelo imposto de renda das pessoas jurídicas.

Entretanto o IVA-F tem uma hipótese de incidência muito mais ampla que apenas aquelas contribuições. Incidirá o IVA-F sobre "operações com bem e prestações de serviço, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior", considerando como serviço "toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens e, inclusive sobre "as importações a qualquer título". Devido à ampla hipótese do IVA-F, este imposto com certeza também atingirá às hipóteses de incidência do IPI, do ICMS e do ISS.

Desta feita, confirmando-se a criação do IVA, este deve ser feito no mesmo modelo como é feito em outros países, qual seja, como imposto nacional que engloba tributos como IPI (art. 153, inciso IV), ICMS (art. 155, inciso II) e ISS (art. 156, inciso III), diferentemente da proposta de emenda constitucional epresentada, na qual se insere a criação do IVA-F, como a mesma hipótese de incidência do ICMS (tributo estadual), IPI (tributo federal) e ISS (tributo municipal), sem, contudo, extinguir qualquer um deles.

Para que isso seja possível, há necessidade de que os tributos cuja hipótese de incidência seja compreendida pelo IVA-F não continuem a ser cobrados, pois, caso contrário, o contribuinte será penalizado duas vezes pelo mesmo fato, o que é inconstitucional.

Assim, sendo base de cálculo do IVA-F a mesma do ICMS, IPI e ISS, todos estes impostos devem ser incluídos no IVA-F e não mais cobrados por qualquer outro ente político.

Desta forma, colabora-se para a simplificação do sistema tributário e protege-se o contribuinte contra bitributação.

Ressalto que esta emenda é uma sugestão enviada pela Sra. Avani Slomp Rodrigues, Presidente da Associação Comercial do Paraná.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAX ROSENMANN E OUTROS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 352/08

Proposição: EMC-352/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MAX ROSENMANN E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:26:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	55
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	248
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Andreia Zito	PSDB	RJ
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Madeira	PSDB	SP

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Mansur	PP	SP
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Brandão	PSDB	MA
30 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
31 Celso Russomanno	PP	SP
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Cezar Silvestri	PPS	PR
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cláudio Magrão	PPS	SP
39 Cleber Verde	PRB	MA
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Décio Lima	PT	SC
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Djalma Berger	PSB	SC
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edson Aparecido	PSDB	SP
50 Eduardo da Fonte	PP	PE
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Felipe Maia	DEM	RN
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Diniz	PMDB	MG

61	Fernando Melo	PT	AC
62	Francisco Rodrigues	DEM	RR
63	Francisco Rossi	PMDB	SP
64	Frank Aguiar	PTB	SP
65	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66	Geraldo Resende	PMDB	MS
67	Giacobo	PR	PR
68	Gilmar Machado	PT	MG
69	Givaldo Carimbão	PSB	AL
70	Gladson Cameli	PP	AC
71	Henrique Fontana	PT	RS
72	Hugo Leal	PSC	RJ
73	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
74	Inocêncio Oliveira	PR	PE
75	Izalci	PSDB	DF
76	Jaime Martins	PR	MG
77	Jefferson Campos	PTB	SP
78	Jô Moraes	PCdoB	MG
79	João Bittar	DEM	MG
80	João Campos	PSDB	GO
81	João Carlos Bacelar	PR	BA
82	João Dado	PDT	SP
83	João Magalhães	PMDB	MG
84	João Maia	PR	RN
85	João Matos	PMDB	SC
86	João Oliveira	DEM	TO
87	João Pizzolatti	PP	SC
88	Jofran Frejat	PR	DF
89	Jorge Khoury	DEM	BA
90	José Carlos Vieira	DEM	SC
91	José Chaves	PTB	PE
92	José Eduardo Cardozo	PT	SP
93	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
94	José Otávio Germano	PP	RS
95	José Paulo Tóffano	PV	SP
96	José Pimentel	PT	CE
97	José Rocha	PR	BA
98	Joseph Bandeira	PT	BA
99	Júlio Cesar	DEM	PI
100	Jusmari Oliveira	PR	BA
101	Jutahy Junior	PSDB	BA
102	Léo Vivas	PRB	RJ
103	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
104	Leonardo Vilela	PSDB	GO

105 Lincoln Portela	PR	MG
106 Luciano Pizzatto	DEM	PR
107 Luis Carlos Heinze	PP	RS
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Luiza Erundina	PSB	SP
113 Magela	PT	DF
114 Major Fábio	DEM	PB
115 Manato	PDT	ES
116 Manoel Junior	PSB	PB
117 Manoel Salviano	PSDB	CE
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Antonio	PRB	PE
122 Marcos Medrado	PDT	BA
123 Marcos Montes	DEM	MG
124 Maria Helena	PSB	RR
125 Mário de Oliveira	PSC	MG
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
128 Mauro Nazif	PSB	RO
129 Max Rosenmann	PMDB	PR
130 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
131 Miguel Martini	PHS	MG
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Moises Avelino	PMDB	TO
134 Natan Donadon	PMDB	RO
135 Nelilton Mulim	PR	RJ
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Nilmar Ruiz	DEM	TO
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Osório Adriano	DEM	DF
143 Osvaldo Reis	PMDB	TO
144 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
145 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Rocha	PT	PA

149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
153 Professor Setimo	PMDB	MA
154 Rafael Guerra	PSDB	MG
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Regis de Oliveira	PSC	SP
157 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Rita Camata	PMDB	ES
160 Roberto Rocha	PSDB	MA
161 Roberto Santiago	PV	SP
162 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
163 Ronaldo Caiado	DEM	GO
164 Rose de Freitas	PMDB	ES
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Sandro Matos	PR	RJ
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Silas Câmara	PSC	AM
169 Silvio Costa	PMN	PE
170 Sueli Vidigal	PDT	ES
171 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
172 Tatico	PTB	GO
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Valadares Filho	PSB	SE
175 Valdir Colatto	PMDB	SC
176 Veloso	PMDB	BA
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Vitor Penido	DEM	MG
180 Waldemir Moka	PMDB	MS
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
183 William Woo	PSDB	SP
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zequinha Marinho	PMDB	PA
187 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Djalma Berger	PSB	SC
2	Fernando Coruja	PPS	SC
3	Francisco Praciano	PT	AM
4	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Armando Abilio	PTB	PB	2
6	Benedito de Lira	PP	AL	1
7	Carlito Merss	PT	SC	1
8	Chico Abreu	PR	GO	1
9	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
10	Ciro Pedrosa	PV	MG	2
11	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
12	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
13	Domingos Dutra	PT	MA	1
14	Edmar Moreira	DEM	MG	1
15	Elismar Prado	PT	MG	1
16	Fernando Melo	PT	AC	1
17	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
18	Gladson Cameli	PP	AC	1
19	Jefferson Campos	PTB	SP	1
20	João Bittar	DEM	MG	1
21	João Dado	PDT	SP	1
22	João Maia	PR	RN	1
23	João Oliveira	DEM	TO	1
24	Jorge Khoury	DEM	BA	2
25	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
26	José Otávio Germano	PP	RS	1
27	Júlio Cesar	DEM	PI	1
28	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1

29 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
30 Lincoln Portela	PR	MG	2
31 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
32 Magela	PT	DF	1
33 Manoel Junior	PSB	PB	1
34 Natan Donadon	PMDB	RO	1
35 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
36 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
37 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
38 Pedro Wilson	PT	GO	2
39 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	4
40 Tatico	PTB	GO	2
41 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
42 Vilson Covatti	PP	RS	1
43 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
44 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 353/08-CE

Recebido em 29/05/08

11h30

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do parágrafo 6º, do art. 153, da Constituição Federal, no interior do art. 1º da PEC nº 233 de 2008, a seguinte redação:

"I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, independentemente da destinação do bem adquirido ou do serviço tomado ou da natureza da operação anterior, vedada qualquer restrição por lei."

JUSTIFICATIVA

A não-cumulatividade é princípio inserido na Constituição Federal, e, portanto, norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, sendo entendida como direito constitucional do contribuinte em se creditar daquilo que já pagou de imposto quando realizou operações de aquisição ou entrada

Se o princípio constitucional da não-cumulatividade é um direito do contribuinte garantido pelo art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição como cláusula pétrea, não pode ser alterado, ainda que por emenda constitucional.

A possibilidade prevista pela PEC 233/2008 de regulação da não-cumulatividade por meio de lei infraconstitucional abre a possibilidade de manejo das restrições de créditos desses impostos para, por vias transversas, majorar a carga tributária.

Assim, o preceito da não-cumulatividade do IVA-F, se a criação deste tributo prevalecer, deve ser definido na própria Constituição para evitar que seja restringido por lei infraconstitucional.

Ressalto que esta emenda é uma sugestão enviada pela Sra. Avani Slomp Rodrigues, Presidente da Associação Comercial do Paraná.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAX ROSENMANN E OUTROS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 353/08

Proposição: EMC-353/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MAX ROSENMANN E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:26:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	60
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	257
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Armando Abílio	PTB	PB
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnaldo Jardim	PPS	SP
14	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Beto Mansur	PP	SP
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Brandão	PSDB	MA
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Cezar Silvestri	PPS	PR
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cláudio Magrão	PPS	SP
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Décio Lima	PT	SC
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Djalma Berger	PSB	SC
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edson Aparecido	PSDB	SP
50 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
58 Fábio Ramalho	PV	MG
59 Fernando Coruja	PPS	SC
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA

61	Fernando Diniz	PMDB	MG
62	Fernando Melo	PT	AC
63	Francisco Praciano	PT	AM
64	Francisco Rodrigues	DEM	RR
65	Francisco Rossi	PMDB	SP
66	Frank Aguiar	PTB	SP
67	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68	Geraldo Resende	PMDB	MS
69	Gerson Peres	PP	PA
70	Giacobo	PR	PR
71	Gilmar Machado	PT	MG
72	Givaldo Carimbão	PSB	AL
73	Gladson Cameli	PP	AC
74	Henrique Fontana	PT	RS
75	Hugo Leal	PSC	RJ
76	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
77	Inocêncio Oliveira	PR	PE
78	Íris de Araújo	PMDB	GO
79	Izalci	PSDB	DF
80	Jaime Martins	PR	MG
81	Jefferson Campos	PTB	SP
82	Jô Moraes	PCdoB	MG
83	João Bittar	DEM	MG
84	João Campos	PSDB	GO
85	João Dado	PDT	SP
86	João Magalhães	PMDB	MG
87	João Maia	PR	RN
88	João Matos	PMDB	SC
89	João Oliveira	DEM	TO
90	João Pizzolatti	PP	SC
91	Jofran Frejat	PR	DF
92	Jorge Khoury	DEM	BA
93	José Carlos Vieira	DEM	SC
94	José Chaves	PTB	PE
95	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96	José Otávio Germano	PP	RS
97	José Paulo Tóffano	PV	SP
98	José Pimentel	PT	CE
99	José Rocha	PR	BA
100	Joseph Bandeira	PT	BA
101	Júlio Cesar	DEM	PI
102	Jutahy Junior	PSDB	BA
103	Léo Vivas	PRB	RJ
104	Leonardo Picciani	PMDB	RJ

105 Leonardo Vilela	PSDB	GO
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Luciano Pizzatto	DEM	PR
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Luiza Erundina	PSB	SP
114 Magela	PT	DF
115 Major Fábio	DEM	PB
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Junior	PSB	PB
118 Manoel Salviano	PSDB	CE
119 Marcelo Serafim	PSB	AM
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Marcos Antonio	PRB	PE
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Marcos Montes	DEM	MG
125 Maria Helena	PSB	RR
126 Mário de Oliveira	PSC	MG
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Mauro Nazif	PSB	RO
130 Max Rosenmann	PMDB	PR
131 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
132 Miguel Martini	PHS	MG
133 Moacir Micheletto	PMDB	PR
134 Moises Avelino	PMDB	TO
135 Natan Donadon	PMDB	RO
136 Neilton Mulim	PR	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Nilmar Ruiz	DEM	TO
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Osório Adriano	DEM	DF
143 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Paulo Teixeira	PT	SP

149 Pedro Chaves	PMDB	GO
150 Pedro Fernandes	PTB	MA
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
153 Professor Setimo	PMDB	MA
154 Rafael Guerra	PSDB	MG
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Regis de Oliveira	PSC	SP
157 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Rita Camata	PMDB	ES
160 Roberto Magalhães	DEM	PE
161 Roberto Rocha	PSDB	MA
162 Roberto Santiago	PV	SP
163 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
164 Ronaldo Caiado	DEM	GO
165 Rose de Freitas	PMDB	ES
166 Rubens Otoni	PT	GO
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Silas Câmara	PSC	AM
169 Silvinho Peccioli	DEM	SP
170 Silvio Costa	PMN	PE
171 Suell Vidigal	PDT	ES
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Tatico	PTB	GO
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Valdir Colatto	PMDB	SC
176 Veloso	PMDB	BA
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Vitor Penido	DEM	MG
180 Waldemir Moka	PMDB	MS
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
183 William Woo	PSDB	SP
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Djalma Berger	PSB	SC
2	Eunício Oliveira	PMDB	CE
3	João Carlos Bacelar	PR	BA
4	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
5	Nelson Bornier	PMDB	RJ
6	Valadares Filho	PSB	SE
7	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Airton Roveda	PR	PR	1
3	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
4	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
5	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
6	Armando Abílio	PTB	PB	2
7	Benedito de Lira	PP	AL	1
8	Carlito Merss	PT	SC	1
9	Celso Russomanno	PP	SP	1
10	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
11	Ciro Pedrosa	PV	MG	2
12	Cleber Verde	PRB	MA	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Edmar Moreira	DEM	MG	1
15	Elismar Prado	PT	MG	1
16	Fernando Melo	PT	AC	1
17	Francisco Praciano	PT	AM	1
18	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
19	Gladson Cameli	PP	AC	1
20	Jefferson Campos	PTB	SP	1
21	João Bittar	DEM	MG	1
22	João Dado	PDT	SP	1
23	João Oliveira	DEM	TO	1
24	Jorge Khoury	DEM	BA	2
25	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1

26 José Otávio Germano	PP	RS	1
27 Júlio Cesar	DEM	PI	1
28 Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
29 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
30 Lincoln Portela	PR	MG	2
31 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
32 Magela	PT	DF	1
33 Major Fábio	DEM	PB	1
34 Manoel Junior	PSB	PB	1
35 Maria Helena	PSB	RR	1
36 Mário de Oliveira	PSC	MG	1
37 Moises Avelino	PMDB	TO	1
38 Natan Donadon	PMDB	RO	1
39 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
40 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
41 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
42 Pedro Wilson	PT	GO	1
43 Ribamar Alves	PSB	MA	1
44 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	4
45 Tatico	PTB	GO	3
46 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
47 Vilson Covatti	PP	RS	1
48 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
49 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 354/08-CE

Recebido em 20/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V, do parágrafo 6º, do art. 153, da Constituição Federal, constante do art. 1º, da PEC 233/2008.

JUSTIFICATIVA

A previsão de que o valor do IVA-F integraria sua própria base de cálculo, implica numa cobrança do tributo "por dentro". O cálculo como é proposto ("por dentro") faz imperar uma reduzida transparência quanto à carga efetiva de tributação a recair sobre o consumo. A cobrança do IVA-F sobre operações "por dentro", dificulta a visualização do imposto efetivamente pago e aumenta significativamente a base tributável.

Desta forma a constitucionalização deveria vir no sentido de estabelecer o cálculo "por fora" dos tributos incidentes sobre preço de bens, mercadorias e serviços consumidos, de forma que seu valor não mais seja incluído na sua própria base de cálculo.

O que se pretende é que o tributo não incida sobre si mesmo, de tal maneira que a base de cálculo de imposto não exceda o real preço pretendido pelo fornecedor do produto ou da prestação de serviço na operação que constitui a hipótese de incidência do tributo.

Do contrário, mais uma vez, o preço não seria o inicialmente calculado, mas a este o fornecedor teria que agregar, assim forçosamente, um valor a mais, recalculado justamente para compensar o acréscimo tributário incidente sobre o preço originalmente pretendido, o que tudo, em última análise, agrava ainda mais o consumo, o consumidor e a carga tributária.

Ressalto que esta emenda é uma sugestão enviada pela Sra. Avani Stomp Rodrigues, Presidente da Associação Comercial do Paraná.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAX ROSENMANN E OUTROS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 354/08

Proposição: EMC-354/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MAX ROSENMANN E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:32:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	55
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	246
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Armando Abilio	PTB	PB
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Amon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Beto Mansur	PP	SP
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Brandão	PSDB	MA
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Cezar Silvestri	PPS	PR
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cláudio Magrão	PPS	SP
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Décio Lima	PT	SC
43 Diiceu Sperafico	PP	PR
44 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Fernando Coruja	PPS	SC
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Diniz	PMDB	MG

61	Fernando Melo	PT	AC
62	Francisco Praciano	PT	AM
63	Francisco Rodrigues	DEM	RR
64	Francisco Rossi	PMDB	SP
65	Frank Aguiar	PTB	SP
66	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67	Geraldo Resende	PMDB	MS
68	Gerson Peres	PP	PA
69	Giacobo	PR	PR
70	Gilmar Machado	PT	MG
71	Givaldo Carimbão	PSB	AL
72	Gladson Cameli	PP	AC
73	Guilherme Menezes	PT	BA
74	Henrique Fontana	PT	RS
75	Hugo Leal	PSC	RJ
76	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
77	Inocêncio Oliveira	PR	PE
78	Íris de Araújo	PMDB	GO
79	Izalci	PSDB	DF
80	Jaime Martins	PR	MG
81	Jefferson Campos	PTB	SP
82	Jô Moraes	PCdoB	MG
83	João Bittar	DEM	MG
84	João Campos	PSDB	GO
85	João Carlos Bacelar	PR	BA
86	João Dado	PDT	SP
87	João Magalhaes	PMDB	MG
88	João Matos	PMDB	SC
89	João Oliveira	DEM	TO
90	João Pizzolatti	PP	SC
91	Jofran Frejat	PR	DF
92	Jorge Khoury	DEM	BA
93	José Carlos Vieira	DEM	SC
94	José Chaves	PTB	PE
95	José Eduardo Cardozo	PT	SP
96	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
97	José Mendonça Bezerra	DEM	PE
98	José Otávio Germano	PP	RS
99	José Pimentel	PT	CE
100	José Rocha	PR	BA
101	Joseph Bandeira	PT	BA
102	Júlio Cesar	DEM	PI
103	Jutahy Junior	PSDB	BA
104	Leo Alcântara	PR	CE

105 Léo Vivas	PRB	RJ
106 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Luciano Pizzatto	DEM	PR
110 Luis Carlos Heinze	PP	RS
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Luiza Erundina	PSB	SP
116 Magela	PT	DF
117 Major Fábio	DEM	PB
118 Manato	PDT	ES
119 Manoel Junior	PSB	PB
120 Manoel Salviano	PSDB	CE
121 Marcelo Serafim	PSB	AM
122 Marco Maia	PT	RS
123 Marcondes Gadelha	PSB	PB
124 Marcos Antonio	PRB	PE
125 Marcos Medrado	PDT	BA
126 Marcos Montes	DEM	MG
127 Maria Helena	PSB	RR
128 Mário de Oliveira	PSC	MG
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Max Rosenmann	PMDB	PR
133 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
134 Miguel Martini	PHS	MG
135 Moacir Micheletto	PMDB	PR
136 Moises Avelino	PMDB	TO
137 Natan Donadon	PMDB	RO
138 Neilton Mulim	PR	RJ
139 Nelson Bornier	PMDB	RJ
140 Nelson Marquezelli	PTB	SP
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Nelson Trad	PMDB	MS
143 Nilmar Ruiz	DEM	TO
144 Osmar Serraglio	PMDB	PR
145 Osório Adriano	DEM	DF
146 Osvaldo Reis	PMDB	TO
147 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

149 Paulo Pimenta	PT	RS
150 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
151 Paulo Rocha	PT	PA
152 Paulo Teixeira	PT	SP
153 Pedro Chaves	PMDB	GO
154 Pedro Fernandes	PTB	MA
155 Pedro Wilson	PT	GO
156 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
157 Professor Setimo	PMDB	MA
158 Rafael Guerra	PSDB	MG
159 Raul Henry	PMDB	PE
160 Regis de Oliveira	PSC	SP
161 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
162 Ribamar Alves	PSB	MA
163 Roberto Magalhães	DEM	PE
164 Roberto Rocha	PSDB	MA
165 Roberto Santiago	PV	SP
166 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
167 Ronaldo Caiado	DEM	GO
168 Rose de Freitas	PMDB	ES
169 Rubens Otoni	PT	GO
170 Sandro Matos	PR	RJ
171 Sarney Filho	PV	MA
172 Silas Câmara	PSC	AM
173 Silvinho Peccioli	DEM	SP
174 Silvio Costa	PMN	PE
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Tatico	PTB	GO
177 Uldurico Pinto	PMN	BA
178 Valdir Colatto	PMDB	SC
179 Veloso	PMDB	BA
180 Vilson Covatti	PP	RS
181 Virgílio Guimarães	PT	MG
182 Vitor Penido	DEM	MG
183 Waldemir Moka	PMDB	MS
184 Waldir Maranhão	PP	MA
185 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
186 William Woo	PSDB	SP
187 Wilson Santiago	PMDB	PB
188 Zé Geraldo	PT	PA
189 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
190 Zequinha Marinho	PMDB	PA
191 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Airton Roveda	PR	PR	1
3	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
4	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
5	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
6	Armando Abílio	PTB	PB	1
7	Átila Lins	PMDB	AM	1
8	Benedito de Lira	PP	AL	1
9	Carlito Merss	PT	SC	1
10	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
11	Ciro Pedrosa	PV	MG	2
12	Cleber Verde	PRB	MA	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
15	Edmar Moreira	DEM	MG	1
16	Elismar Prado	PT	MG	1
17	Fernando Melo	PT	AC	1
18	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
19	Gladson Cameli	PP	AC	1
20	João Bittar	DEM	MG	1
21	João Dado	PDT	SP	1
22	João Oliveira	DEM	TO	1
23	Jorge Khoury	DEM	BA	2
24	José Otávio Germano	PP	RS	1
25	Júlio Cesar	DEM	PI	1
26	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
27	Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
28	Lincoln Portela	PR	MG	2
29	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
30	Magela	PT	DF	1
31	Major Fábio	DEM	PB	1
32	Manoel Junior	PSB	PB	1
33	Natan Donadon	PMDB	RO	1
34	Nelson Merquezelli	PTB	SP	3
35	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
36	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
37	Pedro Wilson	PT	GO	2
38	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	4
39	Tatico	PTB	GO	2
40	Vilson Covatti	PP	RS	1

41 Vitor Penido	DEM	MG	1
42 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
43 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
44 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 233/08 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 355/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se inciso VI, ao parágrafo 6º, do art. 153, da Constituição, constante do art. 1º, da PEC 233/2008, nos seguintes termos:

"VI – considera-se para fins do regime da não-cumulatividade, como crédito passível de ser compensado, o valor do tributo que tenha onerado qualquer dos custos do objeto tributado ou da atividade, que vierem onerados pelo imposto em razão do regime de compensação."

JUSTIFICATIVA

Mister se faz a constitucionalização do conceito de crédito de IVA-F, passível de ser compensado através do princípio da não-cumulatividade, como crédito financeiro; ou seja, tudo o que pago a título de tributo pelo estabelecimento do contribuinte que receba a mercadoria ou serviço, origina crédito a ser compensado, gerando débito na saída. Isto porque, o

conceito de crédito físico, entendido como aquele pelo qual somente os custos consubstanciados em elementos corpóreos, que vierem onerados pelo imposto, ensejam o crédito respectivo, é obsoleto e não se coaduna com um sistema tributário que apreenda valores de funcionalidade da economia.

O crédito financeiro evita atritos entre fisco e contribuintes, ensejados pela discussão sobre direito de créditos nas compras de bens de "uso e consumo".

Ressalto que esta emenda é uma sugestão enviada pela Sra. Avani Stomp Rodrigues, Presidente da Associação Comercial do Paraná.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAX ROSENMANN E OUTROS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 355/08

Proposição: EMC-355/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MAX ROSENMANN E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:34:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Pcssui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	56
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	249
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Anibal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Mansur	PP	SP
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Brandão	PSDB	MA
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Celso Russomanno	PP	SP
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Cezar Silvestri	PPS	PR
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cláudio Magrão	PPS	SP
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Davi Alcolumbre	DEM	AP
40 Décio Lima	PT	SC
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Lopes	PSB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Fernando Diniz	PMDB	MG
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Francisco Praciano	PT	AM

61	Francisco Rodrigues	DEM	RR
62	Francisco Rossi	PMDB	SP
63	Frank Aguiar	PTB	SP
64	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65	Geraldo Resende	PMDB	MS
66	Gerson Peres	PP	PA
67	Giacobo	PR	PR
68	Gilmar Machado	PT	MG
69	Givaldo Carimbão	PSB	AL
70	Gladson Cameli	PP	AC
71	Henrique Fontana	PT	RS
72	Hugo Leal	PSC	RJ
73	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
74	Inocêncio Oliveira	PR	PE
75	Íris de Araújo	PMDB	GO
76	Izalci	PSDB	DF
77	Jaime Martins	PR	MG
76	Jefferson Campos	PTB	SP
79	Jô Moraes	PCdoB	MG
80	João Bittar	DEM	MG
81	João Campos	PSDB	GO
82	João Carlos Bacelar	PR	BA
83	João Dado	PDT	SP
84	João Magalhães	PMDB	MG
85	João Maia	PR	RN
86	João Matos	PMDB	SC
87	João Oliveira	DEM	TO
88	João Pizzolatti	PP	SC
89	Jofran Frejat	PR	DF
90	Jorge Khoury	DEM	BA
91	José Carlos Vieira	DEM	SC
92	José Chaves	PTB	PE
93	José Eduardo Cardozo	PT	SP
94	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
95	José Otávio Germano	PP	RS
96	José Paulo Tóffano	PV	SP
97	José Pimentel	PT	CE
98	José Rocha	PR	BA
99	Joseph Bandeira	PT	BA
100	Júlio Cesar	DEM	PI
101	Jutahy Junior	PSDB	BA
102	Leo Alcântara	PR	CE
103	Léo Vivas	PRB	RJ
104	Leonardo Picciani	PMDB	RJ

105 Leonardo Vilela	PSDB	GO
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Luciano Pizzatto	DEM	PR
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Luiza Erundina	PSB	SP
114 Magela	PT	DF
115 Major Fábio	DEM	PB
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Junior	PSB	PB
118 Manoel Salviano	PSDB	CE
119 Marcelo Serafim	PSB	AM
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Marcos Antonio	PRB	PE
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Marcos Montes	DEM	MG
125 Maria Helena	PSB	RR
126 Mário de Oliveira	PSC	MG
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Mauro Nazif	PSB	RO
130 Max Rosenmann	PMDB	PR
131 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
132 Miguel Martini	PHS	MG
133 Moacir Micheletto	PMDB	PR
134 Moises Avelino	PMDB	TO
135 Natan Donadon	PMDB	RO
136 Neilton Mulim	PR	RJ
137 Nelson Bornier	PMDB	RJ
138 Nelson Marquezelli	PTB	SP
139 Nelson Meurer	PP	PR
140 Nelson Trad	PMDB	MS
141 Nilmar Ruiz	DEM	TO
142 Osório Adriano	DEM	DF
143 Osvaldo Reis	PMDB	TO
144 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
145 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Rocha	PT	PA

149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Fernandes	PTB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
154 Professor Setimo	PMDB	MA
155 Rafael Guerra	PSDB	MG
156 Raul Henry	PMDB	PE
157 Regis de Oliveira	PSC	SP
158 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
159 Ribamar Alves	PSB	MA
160 Ricardo Berzoini	PT	SP
161 Rita Camata	PMDB	ES
162 Roberto Magalhães	DEM	PE
163 Roberto Rocha	PSDB	MA
164 Roberto Santiago	PV	SP
165 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
166 Ronaldo Caiado	DEM	GO
167 Rose de Freitas	PMDB	ES
168 Rubens Otoni	PT	GO
169 Sandro Matos	PR	RJ
170 Sarney Filho	PV	MA
171 Silas Câmara	PSC	AM
172 Silvinho Peccioli	DEM	SP
173 Silvio Costa	PMN	PE
174 Sueli Vidigal	PDT	ES
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Tatico	PTB	GO
177 Uldurico Pinto	PMN	BA
178 Valadares Filho	PSB	SE
179 Valdir Colatto	PMDB	SC
180 Veloso	PMDB	BA
181 Vilson Covatti	PP	RS
182 Virgílio Guimarães	PT	MG
183 Vitor Penido	DEM	MG
184 Waldemir Moka	PMDB	MS
185 Waldir Maranhão	PP	MA
186 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
187 William Woo	PSDB	SP
188 Wilson Santiago	PMDB	PB
189 Zé Geraldo	PT	PA
190 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
191 Zequinha Marinho	PMDB	PA
192 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	José Mendonça Bezerra	DEM	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Airton Roveda	PR	PR	1
3	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
4	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
5	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
6	Armando Abílio	PTB	PB	2
7	Átila Lins	PMDB	AM	1
8	Benedito de Lira	PP	AL	1
9	Carlito Merss	PT	SC	1
10	Chico Abreu	PR	GO	1
11	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
12	Ciro Pedrosa	PV	MG	2
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
15	Edmar Moreira	DEM	MG	1
16	Elismar Prado	PT	MG	1
17	Fernando Melo	PT	AC	1
18	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
19	Gladson Cameli	PP	AC	1
20	Jefferson Campos	PTB	SP	1
21	João Bittar	DEM	MG	1
22	João Dado	PDT	SP	1
23	João Oliveira	DEM	TO	1
24	Jorge Khoury	DEM	BA	1
25	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
26	Júlio Cesar	DEM	PI	1
27	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
28	Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
29	Lincoln Portela	PR	MG	2
30	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
31	Magela	PT	DF	1
32	Major Fábio	DEM	PB	1
33	Manoel Junior	PSB	PB	1

34 Moises Avelino	PMDB	TO	1
35 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
36 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
37 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
38 Pedro Wilson	PT	GO	2
39 Ribamar Alves	PSB	MA	1
40 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	4
41 Tatico	PTB	GO	2
42 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
43 Vilson Covatti	PP	RS	1
44 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
45 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
46 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

11h38 Emenda Nº 356/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Da Sra. Luciana Genro, Ivan Valente e Chico Alencar)

Suprima-se da Proposta de Emenda Constitucional nº 233/2008, do Poder Executivo, a alteração dos artigos 153, 159, 167, 195, 198 e 212 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC extingue as contribuições COFINS, PIS e CSLL, principais fontes de receita da Seguridade Social. De acordo com a PEC, a Seguridade Social seria financiada por 38,8% do conjunto arrecadado pelo Imposto de Renda (incluindo a CSLL, que será unificada com o IRPJ), IPI e Imposto sobre Valor Agregado Federal (IVA-F, que seria constituído pela unificação da COFINS, PIS, CIDE e Salário Educação). Desta forma, a Seguridade não seria mais financiada por contribuições (que, por princípio, possuem destinação específica), e sim por impostos, que podem ser gastos de modo discricionário pelo Poder Executivo.

Apesar de tal percentual (38,8%) destinado para a Seguridade estar no próprio texto da PEC, a alíquota do IVA-F será definida em Lei

Complementar, e pode resultar em perda de recursos para a Seguridade. As constantes reivindicações dos empresários por uma redução na carga tributária deixarão a Seguridade mais vulnerável, pois caso se reduza qualquer imposto federal, ela será afetada. Além do mais, os tributos que passariam a financiar a Seguridade seriam os mesmos que financiariam as transferências a estados e municípios, o que poderia gerar uma disputa política entre os prefeitos/governadores e a Seguridade Social. Esta última poderia perder esta batalha, pois possui menos suporte político que os primeiros.

Estaria-se aí comprometendo áreas sociais importantes: a Saúde (responsável pelo atendimento gratuito de toda a população brasileira), a Assistência e a Previdência Social, que sustenta dezenas de milhões de trabalhadores e suas respectivas famílias.

Esta possível subtração de recursos para a Seguridade Social poderá facilitar o discurso falacioso de déficit da Previdência, utilizado pelos defensores de mais uma reforma que tire direitos dos trabalhadores. Isto porque a Previdência está inserida no tripé da Seguridade Social, cujas receitas superam amplamente as despesas.

A PEC também extingue o Salário-Educação (SE), e prevê que será definido em Lei Complementar o percentual da base de cálculo (formada pelo IR, IPI e IVA-F) que financiará as despesas atualmente cobertas pelo SE. Neste ponto, desconstitucionaliza-se a destinação do Salário Educação (atualmente garantida pelo Art 212 §§ 5° e 6°), o que poderá gerar prejuízos à educação. Segundo o Art. 6° da PEC, seria estabelecido um percentual provisório (de 2,3%), que seria revisto caso se constate que ele seja inferior à razão entre a arrecadação do SE e todos os outros tributos que comporiam tal base de cálculo (IR, IPI, além dos tributos que se transformariam no IVA-F), no último ano de vigência do SE. Aparentemente, isto poderia garantir os recursos para a educação, atualmente arrecadados pelo SE. Porém, esta "garantia" apenas vale até o momento em que for editada a Lei Complementar, que por sua vez poderia estabelecer qualquer percentual. Além do mais, caso se reduza a arrecadação geral dos demais tributos componentes da base de cálculo (ou caso a alíquota geral do IVA-F resulte em uma arrecadação inferior à atual), não há nenhuma garantia de que se mantenha o valor em reais – ou em % do PIB – atualmente destinado à educação através do SE.

Por fim, cabe ressaltar que, pela magnitude de tal alteração constitucional, a PEC altera diversos outros dipositivos, em decorrência da transformação de diversas contribuições no IVA-F. Cabe, portanto, à relatoria desta Comissão fazer as alterações necessárias para que a

emenda ora apresentada seja adequada ao restante da presente PEC.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO
PSOL/RS

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 356/08

Proposição: EMC-356/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUCIANA GENRO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:37:00
Ementa: ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, IMPEDINDO A TRANSFORMAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES COFINS, PIS, CIDE E SALÁRIO EDUCAÇÃO NO IVA-F.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	42
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	231
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Ana Arraes	PSB	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Angela Amin	PP	SC
10	Angela Portela	PT	RR
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

15 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Brizola Neto	PDT	RJ
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Abicalil	PT	MT
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico Alencar	PSOL	RJ
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Cida Diogo	PT	RJ
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Dagoberto	PDT	MS
39 Dalva Figueiredo	PT	AP
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Dr Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Edson Aparecido	PSDB	SP
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Elcione Barbalho	PMDB	PA
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG

59 Ernandes Amorim	PTB	RO
60 Eudes Xavier	PT	CE
61 Eugênio Rabelo	PP	CE
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Gabeira	PV	RJ
65 Flaviano Melo	PMDB	AC
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Francisco Tenorio	PMN	AL
70 Freire Júnior	PSDB	TO
71 Geraldo Resende	PMDB	MS
72 Germano Bonow	DEM	RS
73 Gerson Peres	PP	PA
74 Gilmar Machado	PT	MG
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Guilherme Menezes	PT	BA
77 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Iriny Lopes	PT	ES
80 Ivan Valente	PSOL	SP
81 Jackson Barreto	PMDB	SE
82 Jairo Ataide	DEM	MG
83 Janete Rocha Pietá	PT	SP
64 Jefferson Campos	PTB	SP
65 Jô Moraes	PCdoB	MG
86 João Almeida	PSDB	BA
87 João Bittar	DEM	MG
88 João Campos	PSDB	GO
89 João Oliveira	DEM	TO
90 João Paulo Cunha	PT	SP
91 José Carlos Vieira	DEM	SC
92 José Mentor	PT	SP
93 José Pimentel	PT	CE
94 Joseph Bandeira	PT	BA
95 Julião Amin	PDT	MA
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Juvenil	PRTB	MG
100 Laerte Bessa	PMDB	DF
101 Lázaro Botelho	PP	TO
102 Leio Colmbra	PMDB	ES

103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lídice da Mata	PSB	BA
105 Lincoln Portela	PR	MG
106 Lobbe Neto	PSDB	SP
107 Luciana Genro	PSOL	RS
108 Luciano Pizzatto	DEM	PR
109 Lúcio Vale	PR	PA
110 Luiz Bassuma	PT	BA
111 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
112 Luiz Couto	PT	PB
113 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
114 Luiza Erundina	PSB	SP
115 Magela	PT	DF
116 Manato	PDT	ES
117 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
118 Marcelo Almeida	PMDB	PR
119 Marcelo Ortiz	PV	SP
120 Marcelo Serafim	PSB	AM
121 Márcio França	PSB	SP
122 Marco Maia	PT	RS
123 Marcondes Gadelha	PSB	PB
124 Marcos Medrado	PDT	BA
125 Mário de Oliveira	PSC	MG
126 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
127 Maurício Rands	PT	PE
128 Mauro Nazif	PSB	RO
129 Max Rosenmann	PMDB	PR
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Miguel Martini	PHS	MG
132 Miro Teixeira	PDT	RJ
133 Moreira Mendes	PPS	RO
134 Mussa Demes	DEM	PI
135 Nazareno Fonteles	PT	PI
136 Neilton Mulim	PR	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Proença	PPS	RS
140 Nelson Trad	PMDB	MS
141 Nilson Mourão	PT	AC
142 Odair Cunha	PT	MG
143 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Paulo Roberto	PTB	RS

147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Wilson	PT	GO
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
153 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
156 Professor Setimo	PMDB	MA
157 Rafael Guerra	PSDB	MG
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Raul Jungmann	PPS	PE
160 Reginaldo Lopes	PT	MG
161 Renato Molling	PP	RS
162 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
163 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
164 Rita Camata	PMDB	ES
165 Roberto Britto	PP	BA
166 Roberto Santiago	PV	SP
167 Rogério Marinho	PSB	RN
168 Rubens Otoni	PT	GO
169 Sandra Rosado	PSB	RN
170 Saturnino Masson	PSDB	MT
171 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Severiano Alves	PDT	BA
174 Silvinho Peccioli	DEM	SP
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Simão Sessim	PP	RJ
177 Tatico	PTB	GO
178 Valtenir Pereira	PSB	MT
179 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
180 Veloso	PMDB	BA
181 Vicentinho	PT	SP
182 Vilson Covatti	PP	RS
183 Virgílio Guimarães	PT	MG
184 Vitor Penido	DEM	MG
185 Waldir Maranhão	PP	MA
186 Walter Brito Neto	PRB	PB
187 Wilson Santiago	PMDB	PB
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Átila Lins	PMDB	AM	1
6	Brizola Neto	PDT	RJ	1
7	Carlos Zarattini	PT	SP	1
8	Dagoberto	PDT	MS	1
9	Décio Lima	PT	SC	1
10	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
11	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
12	Edson Aparecido	PSDB	SP	1
13	Eliene Lima	PP	MT	1
14	Fernando Ferro	PT	PE	1
15	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
16	Jefferson Campos	PTB	SP	2
17	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
18	João Paulo Cunha	PT	SP	1
19	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
20	Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
21	Jutahy Junior	PSDB	BA	1
22	Juvenil	PRTB	MG	1
23	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
24	Luciana Genro	PSOL	RS	1
25	Lúcio Vale	PR	PA	1
26	Marcelo Serafim	PSB	AM	2
27	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
28	Max Rosenmann	PMDB	PR	1
29	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
30	Paulo Rocha	PT	PA	1
31	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
32	Pepe Vargas	PT	RS	1
33	Renato Molling	PP	RS	1
34	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
35	Rubens Otoni	PT	GO	1
36	Saturnino Masson	PSDB	MT	1
37	Severiano Alves	PDT	BA	1
38	Vicentinho	PT	SP	2
39	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

1139 Emenda Nº 357/08-CE

Recebido em 29/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Da Sra. Luciana Genro, Ivan Valente e Chico Alencar)

Inclua-se inciso IV ao § 2º do artigo 153 da Constituição Federal:

Art. 153.....

.....

§2º.....

.....

IV – incidirá também sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos e sobre a distribuição de lucros ou dividendos.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 10 da Lei 9.249/1995 isentou de Imposto de Renda os lucros e dividendos distribuídos aos sócios, estejam eles no Brasil ou no exterior, o que representa grande injustiça com os trabalhadores assalariados, que têm de pagar o IRPF incidente sobre seus rendimentos.

Em 2006, a Medida Provisória 281 (convertida na Lei 11.312/2006), isentou de Imposto de Renda os ganhos dos estrangeiros com a dívida interna. Trata-se de grande privilégio aos rentistas não apenas estrangeiros, mas também nacionais, uma vez que os brasileiros podem remeter recursos para o exterior e retornar ao país como "capital estrangeiro", se beneficiando assim desta isenção. Além disto, esta isenção tem estimulado um enorme fluxo de dólares ao país, provocando a explosão da dívida interna, e um enorme prejuízo ao Banco Central (de R$ 47 bilhões em 2007), que compra esses dólares (cuja cotação está em queda), dando em troca títulos da dívida interna (que paga juros altíssimos).

Portanto propomos a revogação permamente destes dispositivos, inserindo na Constituição Federal a previsão de que o IR incidirá sobre a distribuição de lucros e sobre os ganhos com títulos da dívida interna .

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO
PSOL/RS

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 357/08

Proposição: EMC-357/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUCIANA GENRO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:37:00
Ementa: ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO, EXTINGUINDO AS ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E SOBRE OS GANHOS DOS ESTRANGEIROS COM TÍTULOS DA DÍVIDA INTERNA.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	42
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	237
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Alberto Silva	PMDB	PI
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Ana Arraes	PSB	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Angela Amin	PP	SC
10	Angela Portela	PT	RR
11	Anibal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG

14 Antonio Bulhões	PMDB	SP
15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
17 Armando Monteiro	PTB	PE
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Augusto Carvalho	PPS	DF
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Beto Faro	PT	PA
28 Bilac Pinto	PR	MG
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Brizola Neto	PDT	RJ
31 Carlito Merss	PT	SC
32 Carlos Abicalil	PT	MT
33 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Chico Abreu	PR	GO
36 Chico Alencar	PSOL	RJ
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Cida Diogo	PT	RJ
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Dagoberto	PDT	MS
43 Dalva Figueiredo	PT	AP
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Décio Lima	PT	SC
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Dilceu Sperafico	PP	PR
49 Dr. Talmir	PV	SP
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Duarte Nogueira	PSDB	SP
52 Edgar Moury	PMDB	PE
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edmar Moreira	DEM	MG
55 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
56 Edson Aparecido	PSDB	SP
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG

58 Eduardo da Fonte	PP	PE
59 Eduardo Valverde	PT	RO
60 Elcione Barbalho	PMDB	PA
61 Eliene Lima	PP	MT
62 Elismar Prado	PT	MG
63 Ernandes Amorim	PTB	RO
64 Eudes Xavier	PT	CE
65 Eugênio Rabelo	PP	CE
66 Fábio Ramalho	PV	MG
67 Fernando Chucre	PSDB	SP
68 Fernando Coruja	PPS	SC
69 Fernando Ferro	PT	PE
70 Fernando Gabeira	PV	RJ
71 Filipe Pereira	PSC	RJ
72 Flaviano Melo	PMDB	AC
73 Flávio Dino	PCdoB	MA
74 Francisco Praciano	PT	AM
75 Francisco Rodrigues	DEM	RR
76 Francisco Tenorio	PMN	AL
77 Freire Júnior	PSDB	TO
78 Geraldo Resende	PMDB	MS
79 Germano Bonow	DEM	RS
80 Gilmar Machado	PT	MG
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Guilherme Menezes	PT	BA
83 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
84 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
85 Iriny Lopes	PT	ES
86 Íris de Araújo	PMDB	GO
87 Ivan Valente	PSOL	SP
88 Jackson Barreto	PMDB	SE
89 Jairo Ataide	DEM	MG
90 Janete Rocha Pietá	PT	SP
91 Jefferson Campos	PTB	SP
92 Jô Moraes	PCdoB	MG
93 João Almeida	PSDB	BA
94 João Bittar	DEM	MG
95 João Campos	PSDB	GO
96 João Matos	PMDB	SC
97 João Oliveira	DEM	TO
98 João Paulo Cunha	PT	SP
99 José Carlos Vieira	DEM	SC
100 José Mentor	PT	SP
101 José Pimentel	PT	CE

102 Joseph Bandeira	PT	BA
103 Jurandil Juarez	PMDB	AP
104 Jusmari Oliveira	PR	BA
105 Jutahy Junior	PSDB	BA
106 Juvenil	PRTB	MG
107 Laerte Bessa	PMDB	DF
108 Lázaro Botelho	PP	TO
109 Lelo Coimbra	PMDB	ES
110 Leonardo Vilela	PSDB	GO
111 Lídice da Mata	PSB	BA
112 Lincoln Portela	PR	MG
113 Lobbe Neto	PSDB	SP
114 Luciana Genro	PSOL	RS
115 Lúcio Vale	PR	PA
116 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
117 Luiz Couto	PT	PB
118 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
119 Luiza Erundina	PSB	SP
120 Magela	PT	DF
121 Manato	PDT	ES
122 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
123 Marcelo Almeida	PMDB	PR
124 Marcelo Ortiz	PV	SP
125 Marcelo Serafim	PSB	AM
126 Márcio França	PSB	SP
127 Marco Maia	PT	RS
128 Marcondes Gadelha	PSB	PB
129 Marcos Medrado	PDT	BA
130 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
131 Maurício Rands	PT	PE
132 Mauro Nazif	PSB	RO
133 Max Rosenmann	PMDB	PR
134 Miguel Corrêa	PT	MG
135 Miguel Martini	PHS	MG
136 Miro Teixeira	PDT	RJ
137 Moreira Mendes	PPS	RO
138 Mussa Demes	DEM	PI
139 Nazareno Fonteles	PT	PI
140 Neilton Mulim	PR	RJ
141 Nelson Marquezelli	PTB	SP
142 Nelson Meurer	PP	PR
143 Nelson Proença	PPS	RS
144 Nelson Trad	PMDB	MS
145 Nilson Mourão	PT	AC

146	Odair Cunha	PT	MG
147	Onyx Lorenzoni	DEM	RS
148	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
149	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
150	Paulo Pimenta	PT	RS
151	Paulo Roberto	PTB	RS
152	Paulo Rocha	PT	PA
153	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
154	Paulo Teixeira	PT	SP
155	Pedro Wilson	PT	GO
156	Pepe Vargas	PT	RS
157	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
158	Pinto Itamaraty	PSDB	MA
159	Pompeo de Mattos	PDT	RS
160	Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
161	Professor Setimo	PMDB	MA
162	Rafael Guerra	PSDB	MG
163	Ratinho Junior	PSC	PR
164	Raul Jungmann	PPS	PE
165	Reginaldo Lopes	PT	MG
166	Renato Molling	PP	RS
167	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
168	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
169	Roberto Britto	PP	BA
170	Roberto Santiago	PV	SP
171	Rogério Marinho	PSB	RN
172	Rubens Otoni	PT	GO
173	Sandra Rosado	PSB	RN
174	Saturnino Masson	PSDB	MT
175	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
176	Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
177	Sérgio Brito	PDT	BA
178	Sérgio Moraes	PTB	RS
179	Severiano Alves	PDT	BA
180	Silvinho Peccioli	DEM	SP
181	Silvio Costa	PMN	PE
182	Simão Sessim	PP	RJ
183	Tatico	PTB	GO
184	Valtenir Pereira	PSB	MT
185	Vander Loubet	PT	MS
186	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
187	Veloso	PMDB	BA
188	Vicentinho	PT	SP
189	Vilson Covatti	PP	RS

190 Virgílio Guimarães	PT	MG
191 Waldir Maranhão	PP	MA
192 William Woo	PSDB	SP
193 Wilson Santiago	PMDB	PB
194 Zequinha Marinho	PMDB	PA
195 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Brizola Neto	PDT	RJ	1
6	Carlos Zarattini	PT	SP	1
7	Dagoberto	PDT	MS	1
8	Décio Lima	PT	SC	1
9	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
10	Edio Lopes	PMDB	RR	1
11	Edson Aparecido	PSDB	SP	1
12	Eliene Lima	PP	MT	2
13	Elismar Prado	PT	MG	1
14	Fernando Ferro	PT	PE	2
15	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
16	Jefferson Campos	PTB	SP	1
17	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
18	João Paulo Cunha	PT	SP	1
19	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
20	Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
21	Jutahy Junior	PSDB	BA	1
22	Juvenil	PRTB	MG	1
23	Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
24	Luciana Genro	PSOL	RS	1
25	Lúcio Vale	PR	PA	1
26	Marcelo Serafim	PSB	AM	2
27	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
28	Mauricio Quintella Lessa	PR	AL	1
29	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
30	Paulo Rocha	PT	PA	1
31	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
32	Pepe Vargas	PT	RS	1
33	Renato Molling	PP	RS	1

34 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
35 Veloso	PMDB	BA	1
36 Vicentinho	PT	SP	2
37 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

11442 Emenda Nº 358/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Da Sra. Luciana Genro, Ivan Valente e Chico Alencar)

O Artigo 11 da Proposta de Emenda Constitucional nº 233/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Lei definirá a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do caput do artigo 195 por contribuições sociais sobre o faturamento ou o lucro, hipótese na qual:

I - o produto da arrecadação a que se refere as contribuições previstas no caput será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159." (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo da União encaminhará projeto de lei de que trata este artigo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 233/2008 prevê que o Poder Executivo encaminhará projeto de lei no prazo de noventa dias, com o objetivo de reduzir a contribuição patronal para a Previdência Social, incidente sobre a folha de pagamento. Isto é bastante prejudicial à Previdência, pois não estabelece nenhuma compensação para tal redução, o que significa, na prática, em uma apropriação pelos empresários de parcela do salário indireto do trabalhador, ou seja, a contribuição patronal para o INSS.

Essa subtração de recursos da Previdência Social poderá facilitar o discurso falacioso de déficit da Previdência, utilizado pelos defensores de mais uma reforma que tire direitos dos trabalhadores. Na realidade, a Previdência está inserida no tripé da Seguridade Social, cujas receitas superam amplamente as despesas.

Por esta razão, propomos a presente emenda, que prevê que a redução da alíquota da contribuição será compensada pelo estabelecimento de contribuições sociais sobre o faturamento ou o lucro. Tal medida permitiria que os setores mais lucrativos – como, por exemplo, o setor financeiro – paguem mais, garantindo a sustentabilidade da Seguridade Social.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO
PSOL/RS

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 358/08

Proposição: EMC-358/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUCIANA GENRO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:37:00
Ementa: ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, PREVENDO QUE A REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE A FOLHA SERÁ COMPENSADA POR CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO OU O LUCRO

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	62
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	254
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Ana Arraes	PSB	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Andreia Zito	PSDB	RJ
8	Angela Amin	PP	SC
9	Angela Portela	PT	RR
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP

13 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Arnaldo Jardim	PPS	SP
17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Áulla Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Beto Faro	PT	PA
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Brizola Neto	PDT	RJ
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Abicalil	PT	MT
31 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
32 Carlos Melles	DEM	MG
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Dagoberto	PDT	MS
41 Dalva Figueiredo	PT	AP
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Décio Lima	PT	SC
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edgar Moury	PMDB	PE
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Edson Aparecido	PSDB	SP
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Eduardo Valverde	PT	RO

57	Elcione Barbalho	PMDB	PA
58	Eliene Lima	PP	MT
59	Elismar Prado	PT	MG
60	Ernandes Amorim	PTB	RO
61	Eudes Xavier	PT	CE
62	Eugênio Rabelo	PP	CE
63	Fábio Ramalho	PV	MG
64	Félix Mendonça	DEM	BA
65	Fernando Ferro	PT	PE
66	Filipe Pereira	PSC	RJ
67	Flaviano Melo	PMDB	AC
68	Flávio Bezerra	PMDB	CE
69	Flávio Dino	PCdoB	MA
70	Francisco Praciano	PT	AM
71	Francisco Rodrigues	DEM	RR
72	Francisco Tenorio	PMN	AL
73	Freire Júnior	PSDB	TO
74	Geraldo Resende	PMDB	MS
75	Germano Bonow	DEM	RS
76	Gilmar Machado	PT	MG
77	Gonzaga Patriota	PSB	PE
78	Guilherme Menezes	PT	BA
79	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
80	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
81	Iriny Lopes	PT	ES
82	Íris de Araújo	PMDB	GO
83	Janete Rocha Pietá	PT	SP
84	Jefferson Campos	PTB	SP
85	Jô Moraes	PCdoB	MG
86	João Almeida	PSDB	BA
87	João Campos	PSDB	GO
88	João Magalhães	PMDB	MG
89	João Matos	PMDB	SC
90	João Oliveira	DEM	TO
91	João Paulo Cunha	PT	SP
92	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
93	José Carlos Vieira	DEM	SC
94	José Eduardo Cardozo	PT	SP
95	José Mentor	PT	SP
96	José Pimentel	PT	CE
97	Joseph Bandeira	PT	BA
98	Julião Amin	PDT	MA
99	Júlio Cesar	DEM	PI
100	Jurandil Juarez	PMDB	AP

101 Jusmari Oliveira	PR	BA
102 Jutahy Junior	PSDB	BA
103 Juvenil	PRTB	MG
104 Laerte Bessa	PMDB	DF
105 Lázaro Botelho	PP	TO
106 Lelo Coimbra	PMDB	ES
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lídice da Mata	PSB	BA
109 Lincoln Portela	PR	MG
110 Luciana Genro	PSOL	RS
111 Lúcio Vale	PR	PA
112 Luiz Bassuma	PT	BA
113 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
114 Luiz Couto	PT	PB
115 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
116 Luiza Erundina	PSB	SP
117 Magela	PT	DF
118 Manato	PDT	ES
119 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
120 Marcelo Almeida	PMDB	PR
121 Marcelo Melo	PMDB	GO
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcondes Gadelha	PSB	PB
127 Marcos Medrado	PDT	BA
128 Marcos Montes	DEM	MG
129 Maria do Carmo Lara	PT	MG
130 Mário de Oliveira	PSC	MG
131 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
132 Mauro Nazif	PSB	RO
133 Max Rosenmann	PMDB	PR
134 Miguel Corrêa	PT	MG
135 Miguel Martini	PHS	MG
136 Miro Teixeira	PDT	RJ
137 Moises Avelino	PMDB	TO
138 Moreira Mendes	PPS	RO
139 Mussa Demes	DEM	PI
140 Nazareno Fonteles	PT	PI
141 Neilton Mulim	PR	RJ
142 Nelson Marquezelli	PTB	SP
143 Nelson Meurer	PP	PR
144 Nelson Proença	PPS	RS

145 Nelson Trad	PMDB	MS
146 Nilson Mourão	PT	AC
147 Odair Cunha	PT	MG
148 Olavo Calheiros	PMDB	AL
149 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
150 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
151 Paulo Roberto	PTB	RS
152 Paulo Rocha	PT	PA
153 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
154 Pedro Wilson	PT	GO
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
157 Pompeo de Mattos	PDT	RS
158 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
159 Professor Setimo	PMDB	MA
160 Rafael Guerra	PSDB	MG
161 Ratinho Junior	PSC	PR
162 Raul Jungmann	PPS	PE
163 Reginaldo Lopes	PT	MG
164 Renato Molling	PP	RS
165 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
166 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
167 Rita Camata	PMDB	ES
168 Roberto Britto	PP	BA
169 Roberto Santiago	PV	SP
170 Rogério Marinho	PSB	RN
171 Rubens Otoni	PT	GO
172 Sandra Rosado	PSB	RN
173 Saturnino Masson	PSDB	MT
174 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
175 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
176 Sérgio Brito	PDT	BA
177 Sérgio Moraes	PTB	RS
178 Severiano Alves	PDT	BA
179 Silvinho Peccioli	DEM	SP
180 Silvio Costa	PMN	PE
181 Tatico	PTB	GO
182 Valtenir Pereira	PSB	MT
183 Veloso	PMDB	BA
184 Vicentinho	PT	SP
185 Vilson Covatti	PP	RS
186 Virgílio Guimarães	PT	MG
187 Vitor Penido	DEM	MG
188 Waldir Maranhão	PP	MA

189 Walter Brito Neto	PRB	PB
190 William Woo	PSDB	SP
191 Zequinha Marinho	PMDB	PA
192 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
4	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
5	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
7	Átila Lins	PMDB	AM	1
8	Brizola Neto	PDT	RJ	2
9	Carlos Zarattini	PT	SP	1
10	Chico Abreu	PR	GO	2
11	Dagoberto	PDT	MS	1
12	Décio Lima	PT	SC	1
13	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
14	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
15	Edson Aparecido	PSDB	SP	1
16	Eliene Lima	PP	MT	1
17	Elismar Prado	PT	MG	1
18	Eudes Xavier	PT	CE	1
19	Fernando Ferro	PT	PE	2
20	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
21	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
22	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
23	Janete Rocha Pietá	PT	SP	1
24	Jefferson Campos	PTB	SP	2
25	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
26	João Paulo Cunha	PT	SP	1
27	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
28	Jurandil Juarez	PMDB	AP	2
29	Juvenil	PRTB	MG	1
30	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
31	Lincoln Portela	PR	MG	1
32	Luciana Genro	PSOL	RS	1
33	Manato	PDT	ES	1
34	Marcelo Melo	PMDB	GO	1
35	Marcelo Serafim	PSB	AM	3

36 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
37 Mário de Oliveira	PSC	MG	1
38 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
39 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
40 Paulo Rocha	PT	PA	1
41 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
42 Pedro Wilson	PT	GO	1
43 Pepe Vargas	PT	RS	1
44 Professor Setimo	PMDB	MA	1
45 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
46 Renato Molling	PP	RS	1
47 Rubens Otoni	PT	GO	1
48 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
49 Severiano Alves	PDT	BA	1
50 Tatico	PTB	GO	1
51 Veloso	PMDB	BA	1
52 Vicentinho	PT	SP	2
53 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
54 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 359/08-CE

1444 Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Da Sra. Luciana Genro, Ivan Valente e Chico ALencar)

Exclua-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 233/2008 o inciso IV do § 6º do artigo 153 e a alínea "a" do inciso IV do §1º do artigo 155-A, ambos da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda retira da Constituição a isenção de ICMS e do futuro IVA-Federal incidentes sobre produtos exportados, sem, no entanto, impedir que os governos instituam isenções pontuais. Estas isenções, constitucionalizadas, produzem uma grande perda de receita, que somente no caso do ICMS penaliza os estados em cerca de R$ 12 bilhões anuais, recursos estes que estão fazendo muita falta, por exemplo, para a complementação dos recursos para os hospitais estaduais e municipais. Por outro lado, as principais empresas beneficiadas com esta isenção teriam plena capacidade de voltar a pagar este tributo, uma vez que têm sido beneficiadas com a explosão dos preços das commodities nos últimos anos. A título de exemplo, a Vale do Rio Doce, principal exportadora de minérios do Brasil, apresentou lucro recorde de R$ 20 bilhões em 2007, e teria, portanto, plena capacidade de arcar com o ICMS e com o IVA-F.

Atualmente, a isenção tributária sobre os produtos exportados é vista por muitos como um "consenso", e que nenhum país pode "exportar impostos". Porém, a realidade é bem diferente. Dia 27 de dezembro de 2007 o governo chinês aumentou o imposto de exportação de diversos metais, de modo a desestimular as indústrias de uso intensivo de energias como carvão, cobre e alumínio. Enquanto isso, o Brasil está aprofundando um modelo primário-exportador, que depreda o meio ambiente e consome grande quantidade de energia.

Outro exemplo da falsidade deste "consenso" é a decisão recente de diversos países de, diante da crise internacional de oferta de alimentos, estabelecer tributos sobre a exportação, com o objetivo de impedir a alta dos preços no mercado interno e evitar o desabastecimento.

Em suma: a instituição de tributos sobre as exportações é uma prerrogativa importantíssima dos governos, que desta forma podem, a partir da política tributária, garantir melhores condições econômicas, sociais e ambientais para o país. Enquanto isso, o governo brasileiro – e boa parte dos setores de oposição de direita ao governo – continuam alegando que a isenção tributária das exportações é um dogma inquestionável.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO
PSOL/RS

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 359/08

Proposição: EMC-359/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUCIANA GENRO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:37:00
Ementa: ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, RETIRANDO DA CONSTITUIÇÃO A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AS EXPORTAÇÕES

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	53
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	249
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Ana Arraes	PSB	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Andreia Zito	PSDB	RJ
8	Angela Portela	PT	RR
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

14 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Arnaldo Jardim	PPS	SP
17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Beto Faro	PT	PA
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Brizola Neto	PDT	RJ
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico Alencar	PSOL	RJ
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Dagoberto	PDT	MS
39 Dalva Figueiredo	PT	AP
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Edson Aparecido	PSDB	SP
52 Eduardo Amorim	PSC	SE
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Elcione Barbalho	PMDB	PA
57 Eliene Lima	PP	MT

58	Elismar Prado	PT	MG
59	Ernandes Amorim	PTB	RO
60	Eudes Xavier	PT	CE
61	Eugênio Rabelo	PP	CE
62	Fábio Ramalho	PV	MG
63	Félix Mendonça	DEM	BA
64	Fernando Chucre	PSDB	SP
65	Fernando Coruja	PPS	SC
66	Fernando Ferro	PT	PE
67	Fernando Gabeira	PV	RJ
68	Filipe Pereira	PSC	RJ
69	Flaviano Melo	PMDB	AC
70	Flávio Bezerra	PMDB	CE
71	Flávio Dino	PCdoB	MA
72	Francisco Praciano	PT	AM
73	Francisco Rodrigues	DEM	RR
74	Francisco Tenorio	PMN	AL
75	Freire Júnior	PSDB	TO
76	Geraldo Resende	PMDB	MS
77	Germano Bonow	DEM	RS
78	Gerson Peres	PP	PA
79	Gilmar Machado	PT	MG
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE
81	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
82	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
83	Iriny Lopes	PT	ES
84	Íris de Araújo	PMDB	GO
85	Ivan Valente	PSOL	SP
86	Jackson Barreto	PMDB	SE
87	Jairo Ataíde	DEM	MG
88	Janete Rocha Pietá	PT	SP
89	Jefferson Campos	PTB	SP
90	Jô Moraes	PCdoB	MG
91	João Almeida	PSDB	BA
92	João Bittar	DEM	MG
93	João Campos	PSDB	GO
94	João Matos	PMDB	SC
95	João Oliveira	DEM	TO
96	João Paulo Cunha	PT	SP
97	José Carlos Vieira	DEM	SC
98	José Mentor	PT	SP
99	José Pimentel	PT	CE
100	José Rocha	PR	BA
101	Joseph Bandeira	PT	BA

102 Julião Amin	PDT	MA
103 Júlio Cesar	DEM	PI
104 Jurandil Juarez	PMDB	AP
105 Jusmari Oliveira	PR	BA
106 Jutahy Junior	PSDB	BA
107 Juvenil	PRTB	MG
108 Lacrte Bessa	PMDB	DF
109 Lázaro Botelho	PP	TO
110 Lelo Coimbra	PMDB	ES
111 Leonardo Vilela	PSDB	GO
112 Lídice da Mata	PSB	BA
113 Lincoln Portela	PR	MG
114 Luciana Genro	PSOL	RS
115 Lúcio Vale	PR	PA
116 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
117 Luiz Couto	PT	PB
118 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
119 Luiza Erundina	PSB	SP
120 Magela	PT	DF
121 Manato	PDT	ES
122 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
123 Marcelo Almeida	PMDB	PR
124 Marcelo Melo	PMDB	GO
125 Marcelo Ortiz	PV	SP
126 Marcelo Serafim	PSB	AM
127 Márcio França	PSB	SP
128 Marcondes Gadelha	PSB	PB
129 Marcos Medrado	PDT	BA
130 Marcos Montes	DEM	MG
131 Mário de Oliveira	PSC	MG
132 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
133 Mauro Nazif	PSB	RO
134 Max Rosenmann	PMDB	PR
135 Miguel Corrêa	PT	MG
136 Miguel Martini	PHS	MG
137 Miro Teixeira	PDT	RJ
138 Moreira Mendes	PPS	RO
139 Nazareno Fonteles	PT	PI
140 Neilton Mulim	PR	RJ
141 Nelson Marquezelli	PTB	SP
142 Nelson Meurer	PP	PR
143 Nelson Proença	PPS	RS
144 Nelson Trad	PMDB	MS
145 Nilson Mourão	PT	AC

146 Odair Cunha	PT	MG
147 Olavo Calheiros	PMDB	AL
148 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
149 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
150 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
151 Paulo Roberto	PTB	RS
152 Paulo Rocha	PT	PA
153 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
154 Pedro Wilson	PT	GO
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
157 Pompeo de Mattos	PDT	RS
158 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
159 Professor Setimo	PMDB	MA
160 Rafael Guerra	PSDB	MG
161 Ratinho Junior	PSC	PR
162 Raul Jungmann	PPS	PE
163 Reginaldo Lopes	PT	MG
164 Renato Molling	PP	RS
165 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
166 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
167 Rita Camata	PMDB	ES
168 Roberto Britto	PP	BA
169 Roberto Santiago	PV	SP
170 Rogério Marinho	PSB	RN
171 Rubens Otoni	PT	GO
172 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
173 Sandra Rosado	PSB	RN
174 Saturnino Masson	PSDB	MT
175 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
176 Sérgio Moraes	PTB	RS
177 Severiano Alves	PDT	BA
178 Silvinho Peccioli	DEM	SP
179 Silvio Costa	PMN	PE
180 Simão Sessim	PP	RJ
181 Tatico	PTB	GO
182 Valtenir Pereira	PSB	MT
183 Veloso	PMDB	BA
184 Vicentinho	PT	SP
185 Vilson Covatti	PP	RS
186 Virgilio Guimarães	PT	MG
187 Vitor Penido	DEM	MG
188 Waldir Maranhão	PP	MA
189 William Woo	PSDB	SP

190 Zequinha Marinho	PMDB	PA
191 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Guilherme Menezes	PT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
4	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
5	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
6	Átila Lins	PMDB	AM	1
7	Brizola Neto	PDT	RJ	1
8	Carlos Zarattini	PT	SP	1
9	Dagoberto	PDT	MS	1
10	Dêcio Lima	PT	SC	1
11	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
12	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
13	Edgar Moury	PMDB	PE	1
14	Eliene Lima	PP	MT	1
15	Elismar Prado	PT	MG	1
16	Eudes Xavier	PT	CE	1
17	Fernando Ferro	PT	PE	2
18	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
19	Ivan Valente	PSOL	SP	1
20	Jefferson Campos	PTB	SP	2
21	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
22	João Paulo Cunha	PT	SP	1
23	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
24	Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
25	Jutahy Junior	PSDB	BA	1
26	Juvenil	PRTB	MG	1
27	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
28	Lincoln Portela	PR	MG	1
29	Luciana Genro	PSOL	RS	1
30	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
31	Manato	PDT	ES	1

32 Marcelo Melo	PMDB	GO	1
33 Marcelo Serafim	PSB	AM	2
34 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
35 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
36 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
37 Paulo Rocha	PT	PA	1
38 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
39 Pepe Vargas	PT	RS	1
40 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
41 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
42 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
43 Severiano Alves	PDT	BA	1
44 Tatico	PTB	GO	1
45 Veloso	PMDB	BA	1
46 Vicentinho	PT	SP	2
47 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
48 Vitor Penido	DEM	MG	1
49 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

114/46 Emenda Nº 360/08-CE

Recebido em 29 / 05 às 17:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Da Sra. Luciana Genro, Ivan Valente e Chico Alencar)

O Artigo 159 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
159.....
.....
.....
.....
II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII, do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:
.....
.....

§ 5° A União destinará, do produto da arrecadação do imposto a que se refere o inciso VII do art. 153:

I - cinquenta por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
II - cinquenta por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) está previsto na Constituição de 1988, porém jamais foi editada a Lei Complementar que deveria regulamentá-lo. A Proposta de Emenda à Constituição n° 233/2008 prevê que, quando o IGF for regulamentado, 51,6% deste imposto será distribuído aos Estados e Municípios. O objetivo da presente emenda é distribuir 100% da receita a estes entes federados, sendo metade para os estados e metade para os municípios.

É sabido que nos últimos anos, a União tem concentrado a arrecadação do país através das chamadas "contribuições", não repartidas com os entes federados. Esta proposta visa, portanto, reverter uma parte das perdas dos estados e municípios.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO
PSOL/RS

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Deputado CHICO ALENCAR
PSOL/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 360/08

Proposição: EMC-360/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUCIANA GENRO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:37:00
Ementa: ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, AUMENTANDO DE 51,6% PARA 100% A PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PARTILHA DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	244
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Ana Arraes	PSB	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Andreia Zito	PSDB	RJ
9	Angela Amin	PP	SC
10	Angela Portela	PT	RR
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP

14 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Beto Faro	PT	PA
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Brizola Neto	PDT	RJ
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Melles	DEM	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Cida Diogo	PT	RJ
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Dagoberto	PDT	MS
41 Dalva Figueiredo	PT	AP
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Décio Lima	PT	SC
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Dr. Talmir	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Duarte Nogueira	PSDB	SP
50 Edgar Moury	PMDB	PE
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Edson Aparecido	PSDB	SP
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo da Fonte	PP	PE
57 Eduardo Valverde	PT	RO

58 Elcione Barbalho	PMDB	PA
59 Eliene Lima	PP	MT
60 Elismar Prado	PT	MG
61 Ernandes Amorim	PTB	RO
62 Eudes Xavier	PT	CE
63 Eugênio Rabelo	PP	CE
64 Fábio Ramalho	PV	MG
65 Fernando Chucre	PSDB	SP
66 Fernando Ferro	PT	PE
67 Fernando Gabeira	PV	RJ
68 Filipe Pereira	PSC	RJ
69 Flaviano Melo	PMDB	AC
70 Flávio Dino	PCdoB	MA
71 Francisco Praciano	PT	AM
72 Francisco Rodrigues	DEM	RR
73 Francisco Tenorio	PMN	AL
74 Freire Júnior	PSDB	TO
75 Geraldo Resende	PMDB	MS
76 Germano Bonow	DEM	RS
77 Gilmar Machado	PT	MG
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Guilherme Menezes	PT	BA
80 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
81 Iriny Lopes	PT	ES
82 Ivan Valente	PSOL	SP
83 Jackson Barreto	PMDB	SE
84 Janete Rocha Pietá	PT	SP
85 Jefferson Campos	PTB	SP
86 Jô Moraes	PCdoB	MG
87 João Almeida	PSDB	BA
88 João Bittar	DEM	MG
89 João Campos	PSDB	GO
90 João Matos	PMDB	SC
91 João Oliveira	DEM	TO
92 João Paulo Cunha	PT	SP
93 José Carlos Vieira	DEM	SC
94 José Pimentel	PT	CE
95 Julião Amin	PDT	MA
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Juvenil	PRTB	MG
100 Laerte Bessa	PMDB	DF
101 Lázaro Botelho	PP	TO

102 Lelo Coimbra	PMDB	ES
103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lídice da Mata	PSB	BA
105 Lincoln Portela	PR	MG
106 Lobbe Neto	PSDB	SP
107 Luciana Genro	PSOL	RS
108 Lúcio Vale	PR	PA
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Paulo Velloso Lucas	PSDB	ES
112 Luiza Erundina	PSB	SP
113 Magela	PT	DF
114 Manato	PDT	ES
115 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
116 Marcelo Almeida	PMDB	PR
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Márcio França	PSB	SP
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Marcos Medrado	PDT	BA
123 Mário de Oliveira	PSC	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Maurício Rands	PT	PE
126 Max Rosenmann	PMDB	PR
127 Miguel Corrêa	PT	MG
128 Miguel Martini	PHS	MG
129 Miro Teixeira	PDT	RJ
130 Moreira Mendes	PPS	RO
131 Mussa Demes	DEM	PI
132 Nazareno Fonteles	PT	PI
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Nelson Proença	PPS	RS
137 Nelson Trad	PMDB	MS
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Olavo Calheiros	PMDB	AL
141 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
142 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Roberto	PTB	RS

146 Paulo Rocha	PT	PA
147 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
148 Paulo Teixeira	PT	SP
149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Pepe Vargas	PT	RS
151 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
152 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
153 Pompeo de Mattos	PDT	RS
154 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
155 Professor Setimo	PMDB	MA
156 Rafael Guerra	PSDB	MG
157 Ratinho Junior	PSC	PR
158 Raul Jungmann	PPS	PE
159 Reginaldo Lopes	PT	MG
160 Renato Molling	PP	RS
161 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
162 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
163 Rita Camata	PMDB	ES
164 Roberto Britto	PP	BA
165 Roberto Santiago	PV	SP
166 Rogério Marinho	PSB	RN
167 Rubens Otoni	PT	GO
168 Sandra Rosado	PSB	RN
169 Saturnino Masson	PSDB	MT
170 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
171 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Severiano Alves	PDT	BA
174 Silvinho Peccioli	DEM	SP
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Simão Sessim	PP	RJ
177 Tatico	PTB	GO
178 Valtenir Pereira	PSB	MT
179 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
180 Veloso	PMDB	BA
181 Vicentinho	PT	SP
182 Vilson Covatti	PP	RS
183 Virgílio Guimarães	PT	MG
184 Waldir Maranhão	PP	MA
185 Walter Brito Neto	PRB	PB
186 William Woo	PSDB	SP
187 Wilson Santiago	PMDB	PB
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Abicalil	PT	MT
2	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
3	Sérgio Brito	PDT	BA
4	Vitor Penido	DEM	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Átila Lins	PMDB	AM	1
6	Brizola Neto	PDT	RJ	1
7	Carlos Zarattini	PT	SP	1
8	Dagoberto	PDT	MS	1
9	Décio Lima	PT	SC	1
10	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
11	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
12	Edson Aparecido	PSDB	SP	1
13	Eliene Lima	PP	MT	1
14	Elismar Prado	PT	MG	1
15	Fernando Ferro	PT	PE	2
16	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
17	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
18	Jefferson Campos	PTB	SP	2
19	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
20	João Paulo Cunha	PT	SP	1
21	Jurandil Juarez	PMDB	AP	2
22	Jutahy Junior	PSDB	BA	1
23	Juvenil	PRTB	MG	1
24	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
25	Luciana Genro	PSOL	RS	1
26	Lúcio Vale	PR	PA	1
27	Marcelo Serafim	PSB	AM	2
28	Marco Maia	PT	RS	1
29	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
30	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1

31 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
32 Paulo Rocha	PT	PA	1
33 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
34 Pedro Wilson	PT	GO	1
35 Pepe Vargas	PT	RS	1
36 Renato Molling	PP	RS	1
37 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
38 Severiano Alves	PDT	BA	1
39 Veloso	PMDB	BA	1
40 Vicentinho	PT	SP	2
41 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
42 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 361/08-CE
Recebido em 25 / 5 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31/2007

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008 (APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Mantendo-se os demais dispositivos do art. 1º da PEC nº 233-A/2008, apensada à PEC nº 31/2007, acrescentem-se os seguintes §§ 7º e 8º ao art. 225 da Constituição Federal:

"Art. 225. .....

.....

§ 7º As alíquotas dos impostos sobre operações com recursos não renováveis serão no mínimo dez vezes superiores à média das alíquotas aplicáveis às realizadas com os demais bens e serviços.

§ 8º O disposto no § 7º refere-se aos fatos geradores ocorridos na etapa de extração dos recursos não renováveis, não se aplicando o disposto nos arts. 153, 6º, I e II; 155, § 2º, I e X, 'a'; e 155-A, § 1º, I e IV, 'a'."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 233-A/2008 tem como objetivos evitar a dilapidação do nosso patrimônio natural e preservar os recursos não renováveis que restaram após décadas de exploração.

Para isso, estamos propondo a imposição de tributação agravada sobre as atividades de extração de recursos não renováveis. Os impostos incidentes sobre esses bens – a saber, o futuro IVA Federal, o atual ICMS e o novo ICMS – terão alíquotas dez vezes superiores à média das alíquotas incidentes sobre os demais produtos e serviços.

Estamos preconizando, ainda, o fim da imunidade sobre operações de exportação de recursos não renováveis, incentivo tributário que, além de induzir à ocorrência de danos ao meio ambiente, configura-se como um absurdo incentivo à exportação de emprego e renda.

Além disso, o imposto agravado, pago na etapa da extração, não gerará direito de crédito nas etapas seguintes, caso contrário, de nada adiantaria a elevação das alíquotas, pois o recolhimento na etapa da extração do recurso não renovável seria compensado ao longo das etapas subseqüentes, revertendo o pretendido efeito tributário dissuasivo que ora propomos.

Entendemos que nossa emenda aprimorará a Reforma Tributária e incentivará a conservação de nossos recursos não renováveis, pelo que contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ULDURICO PINTO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 361/08

Proposição: EMC-361/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ULDURICO PINTO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:47:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Clodovil Hernandes	PR	SP
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Décio Lima	PT	SC
42 Deley	PSC	RJ
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Talmir	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Duarte Nogueira	PSDB	SP
50 Edgar Moury	PMDB	PE
51 Edigar Mão Branca	PV	BA
52 Edinho Bez	PMDB	SC
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Eduardo Sciarra	DEM	PR
59 Efraim Filho	DEM	PB
60 Eliene Lima	PP	MT

61 Elismar Prado	PT	MG
62 Eugênio Rabelo	PP	CE
63 Eunício Oliveira	PMDB	CE
64 Fábio Faria	PMN	RN
65 Fábio Ramalho	PV	MG
66 Felipe Bornier	PHS	RJ
67 Felipe Maia	DEM	RN
68 Félix Mendonça	DEM	BA
69 Fernando Chucre	PSDB	SP
70 Fernando Melo	PT	AC
71 Flaviano Melo	PMDB	AC
72 Flávio Dino	PCdoB	MA
73 Francisco Praciano	PT	AM
74 Francisco Tenorio	PMN	AL
75 Frank Aguiar	PTB	SP
76 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
77 Gilmar Machado	PT	MG
76 Givaldo Carimbão	PSB	AL
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
81 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
82 Jackson Barreto	PMDB	SE
83 Jerônimo Reis	DEM	SE
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Matos	PMDB	SC
86 Jofran Frejat	PR	DF
87 Jorge Khoury	DEM	BA
88 José Carlos Vieira	DEM	SC
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Mentor	PT	SP
92 José Otávio Germano	PP	RS
93 José Paulo Tóffano	PV	SP
94 Joseph Bandeira	PT	BA
95 Jovair Arantes	PTB	GO
96 Júlio Delgado	PSB	MG
97 Julio Semeghini	PSDB	SP
98 Jusmari Oliveira	PR	BA
99 Laerte Bessa	PMDB	DF
100 Lázaro Botelho	PP	TO
101 Leandro Vilela	PMDB	GO
102 Lelo Coimbra	PMDB	ES
103 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
104 Leonardo Vilela	PSDB	GO

105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Couto	PT	PB
108 Luiz Fernando Faria	PP	MG
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Maria do Carmo Lara	PT	MG
121 Mário de Oliveira	PSC	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Mauricio Quintella Lessa	PR	AL
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Moacir Micheletto	PMDB	PR
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Pellegrino	PT	BA
133 Neudo Campos	PP	RR
134 Nilson Mourão	PT	AC
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osório Adriano	DEM	DF
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Otavio Leite	PSDB	RJ
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Maluf	PP	SP
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Paulo Roberto	PTB	RS
146 Paulo Rocha	PT	PA
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Eugênio	PT	PE

149 Pedro Fernandes	PTB	MA
150 Pedro Wilson	PT	GC
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
154 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
155 Ratinho Junior	PSC	PR
156 Raul Henry	PMDB	PE
157 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
160 Roberto Britto	PP	BA
161 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
162 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
163 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
164 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Sandes Júnior	PP	GO
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Saturnino Masson	PSDB	MT
169 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
170 Sebastião Madeira	PSDB	MA
171 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
172 Severiano Alves	PDT	BA
173 Silvinho Peccioli	DEM	SP
174 Silvio Costa	PMN	PE
175 Silvio Torres	PSDB	SP
176 Simão Sessim	PP	RJ
177 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
178 Takayama	PSC	PR
179 Tatico	PTB	GO
180 Uldurico Pinto	PMN	BA
181 Valadares Filho	PSB	SE
182 Vicentinho	PT	SP
183 Vicentinho Alves	PR	TO
184 Vilson Covatti	PP	RS
185 Virgílio Guimarães	PT	MG
186 Vitor Penido	DEM	MG
187 Wellington Roberto	PR	PB
188 Zé Geraldo	PT	PA
189 Zé Gerardo	PMDB	CE
190 Zequinha Marinho	PMDB	PA
191 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Major Fábio	DEM	PB	1
2	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
3	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
4	Uldurico Pinto	PMN	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 362/08-CE

Recebido em 29/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Dep. Francisco Rodrigues e outros)

Art.1º Inclua-se o seguinte artigo à PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

" Art Lei complementar estabelecerá normas de liquidação de créditos de natureza tributária pertencentes à Fazenda Pública, mediante utilização de precatórios judiciais e de títulos da dívida pública."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir que o contribuinte cumpra com suas obrigações tributárias junto à Fazenda Pública mediante a utilização de precatórios judiciais e de títulos da dívida pública.

Nesse contexto, o Direito Civil e o Direito Tributário brasileiro dispõem do instrumento da compensação como modalidade de extinção de obrigações, nos casos em que duas pessoas configuram-se, reciprocamente, como devedoras e credoras. Consubstancia-se, portanto, o fato de que elas não devem

permanecer obrigadas quando os direitos e deveres comuns mostram-se equivalentes.

No entanto, as normas infraconstitucionais em vigor têm obstado a viabilização do mecanismo da compensação, mesmo nos casos em que o sujeito passivo dispõe de créditos com pressupostos de certeza e liquidez. Essa vedação leva o contribuinte a ficar desprotegido e impossibilitado de quitar suas dívidas, mesmo que possua instrumentos legítimos para quitá-las, como é o caso dos títulos da dívida pública e dos precatórios judiciais.

Dessa forma, ao permitir a compensação mediante o uso desses dois instrumentos, a emenda garante ao contribuinte a oportunidade de quitar os seus débitos com a Fazenda Pública.

De outro lado, ao propor que lei complementar estabelecerá normas de liquidação de créditos de natureza tributária pertencentes à Fazenda Pública mediante o uso de precatórios e de títulos da dívida, a emenda garante a existência de normas homogêneas a serem praticadas em todos os níveis da federação.

Esse novo arcabouço legal evitará a diversidade de regras existentes no âmbito da legislação infraconstitucional e mitigará excessos praticados por parte da autoridade administrativa contra o contribuinte.

Sala da Comissão, em de de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES
Deputado Federal (DEM/RR)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 362/08

Proposição: EMC-362/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:55:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	8
Fora do Exercicio	-
Repetidas	91
Ilegíveis	14
Retiradas	-
TOTAL	290
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Airton Roveda	PR	PR
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	André de Paula	DEM	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Bulhões	PMDB	SP
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
12	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bruno Araújo	PSDB	PE
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Brandão	PSDB	MA
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Davi Alcolumbre	DEM	AP
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Djalma Berger	PSB	SC
35 Domingos Dutra	PT	MA
36 Dr. Pinotti	DEM	SP
37 Dr. Rosinha	PT	PR
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edio Lopes	PMDB	RR
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Edson Aparecido	PSDB	SP
45 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
46 Eduardo Amorim	PSC	SE
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
56 Fábio Souto	DEM	BA
57 Felipe Maia	DEM	RN
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando Chucre	PSDB	SP
60 Fernando Coelho Filho	PSB	PE

61 Fernando de Fabinho	DEM	BA
62 Flaviano Melo	PMDB	AC
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 Francisco Rossi	PMDB	SP
65 Freire Júnior	PSDB	TO
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Germano Bonow	DEM	RS
68 Guilherme Campos	DEM	SP
69 Gustavo Fruet	PSDB	PR
70 Homero Pereira	PR	MT
71 Hugo Leal	PSC	RJ
72 Iderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Indio da Costa	DEM	RJ
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Jairo Ataide	DEM	MG
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 João Almeida	PSDB	BA
78 João Bittar	DEM	MG
79 João Dado	PDT	SP
80 João Oliveira	DEM	TO
81 Jofran Frejat	PR	DF
82 Jorge Khoury	DEM	BA
83 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
84 Jorginho Maluly	DEM	SP
85 José Carlos Aleluia	DEM	BA
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Guimarães	PT	CE
88 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Julião Amin	PDT	MA
93 Julio Semeghini	PSDB	SP
94 Jutahy Junior	PSDB	BA
95 Leandro Sampaio	PPS	RJ
96 Lincoln Portela	PR	MG
97 Lira Maia	DEM	PA
98 Lucenira Pimentel	PR	AP
99 Luciana Genro	PSOL	RS
100 Luis Carlos Heinze	PP	RS
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Carlos Setim	DEM	PR

105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Fernando Faria	PP	MG
107 Manoel Junior	PSB	PB
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Almeida	PMDB	PR
110 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
111 Marcio Junqueira	DEM	RR
112 Marcos Medrado	PDT	BA
113 Marcos Montes	DEM	MG
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mauro Benevides	PMDB	CE
116 Max Rosenmann	PMDB	PR
117 Michel Temer	PMDB	SP
118 Miguel Martini	PHS	MG
119 Miro Teixeira	PDT	RJ
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Mussa Demes	DEM	PI
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Nilmar Ruiz	DEM	TO
127 Nilson Mourão	PT	AC
128 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Osório Adriano	DEM	DF
131 Otavio Leite	PSDB	RJ
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Magalhães	DEM	BA
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
140 Professor Setimo	PMDB	MA
141 Reginaldo Lopes	PT	MG
142 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
143 Roberto Magalhães	DEM	PE
144 Roberto Santiago	PV	SP
145 Rodrigo Maia	DEM	RJ
146 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
147 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
148 Ronaldo Caiado	DEM	GO

149 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
150 Sandes Júnior	PP	GO
151 Sarney Filho	PV	MA
152 Sebastião Madeira	PSDB	MA
153 Severiano Alves	PDT	BA
154 Silvinho Peccioli	DEM	SP
155 Silvio Costa	PMN	PE
156 Solange Amaral	DEM	RJ
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Valadares Filho	PSB	SE
159 Vanderlei Macris	PSDB	SP
160 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
161 Veloso	PMDB	BA
162 Vic Pires Franco	DEM	PA
163 Vicente Arruda	PR	CE
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
167 Vitor Penido	DEM	MG
168 Waldemir Moka	PMDB	MS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Waldir Neves	PSDB	MS
171 Walter Brito Neto	PRB	PB
172 Walter Ihoshi	DEM	SP
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 William Woo	PSDB	SP
175 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Palocci	PT	SP
2	Cezar Schirmer	PMDB	RS
3	Guilherme Menezes	PT	BA
4	Jefferson Campos	PTB	SP
5	João Carlos Bacelar	PR	BA
6	Neudo Campos	PP	RR
7	Silvio Lopes	PSDB	RJ
8	Vilson Covatti	PP	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	DEM	PR	2
2	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
3	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
7	Betinho Rosado	DEM	RN	2
8	Carlos Brandão	PSDB	MA	2
9	Carlos Zarattini	PT	SP	1
10	Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
11	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
12	Edmar Moreira	DEM	MG	1
13	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
14	Efraim Filho	DEM	PB	1
15	Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
16	Emanuel Fernandes	PSDB	SP	1
17	Felipe Maia	DEM	RN	1
18	Fernando Chucre	PSDB	SP	1
19	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
20	Flaviano Melo	PMDB	AC	3
21	Freire Júnior	PSDB	TO	1
22	Germano Bonow	DEM	RS	1
23	Homero Pereira	PR	MT	1
24	João Oliveira	DEM	TO	3
25	Jofran Frejat	PR	DF	2
26	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP	2
27	Jorginho Maluly	DEM	SP	1
28	José Carlos Aleluia	DEM	BA	2
29	José Mendonça Bezerra	DEM	PE	2
30	Lincoln Portela	PR	MG	1
31	Lira Maia	DEM	PA	1
32	Luiz Carreira	DEM	BA	2
33	Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA	1
34	Marcio Junqueira	DEM	RR	1
35	Marcos Montes	DEM	MG	2
36	Miguel Martini	PHS	MG	1
37	Miro Teixeira	PDT	RJ	1
38	Nelson Trad	PMDB	MS	2
39	Osório Adriano	DEM	DF	2
40	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
41	Paulo Magalhães	DEM	BA	1

42 Pedro Fernandes	PTB	MA	2
43 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	5
44 Roberto Magalhães	DEM	PE	2
45 Roberto Santiago	PV	SP	2
46 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
47 Ronaldo Caiado	DEM	GO	3
48 Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1
49 Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
50 Severiano Alves	PDT	BA	1
51 Silvio Costa	PMN	PE	1
52 Solange Amaral	DEM	RJ	1
53 Valadares Filho	PSB	SE	3
54 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
55 Vicentinho Alves	PR	TO	1
56 Vitor Penido	DEM	MG	4
57 Waldir Maranhão	PP	MA	1
58 Walter Ihoshi	DEM	SP	3
59 William Woo	PSDB	SP	1
60 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 363/08-CE

Recebido em 23/5/08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA No
(Do Sr. Pedro Eugênio e outros)

Acrescente-se ao art. 7° da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o § 1°, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art.7°.....

.....

§ 1° - O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar de que trata o art. 161, inciso IV, da Constituição, no prazo de até 120 dias da promulgação desta emenda."

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à PEC 233/08 tem por objetivo estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo da União encaminhe o projeto da lei complementar que disporá sobre as normas para aplicação e distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR, conforme disposto no art.161, inciso IV da Constituição.

O estabelecimento do prazo acima tem como meta evitar o retardamento do envio do projeto de lei complementar que venha a definir o processo de distribuição dos recursos do FNDR fixando os percentuais de destinação para execução da política de desenvolvimento regional que venha a substituir o atual mecanismo de atração de investimento utilizados pelas unidades da federação. O mencionado texto legal deverá também definir o percentual a ser aplicado em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País.

Teme-se a possibilidade de não ser editada a lei complementar reguladora do FNDR em tempo hábil.

Dessa forma solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Pedro Eugênio
PT-DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 363/08

Proposição: EMC-363/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PEDRO EUGÊNIO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 11:54:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	204
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS

17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bilac Pinto	PR	MG
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Cristiano Matheus	PMDB	AL
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darcísio Perondi	PMDB	RS
47 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
48 Décio Lima	PT	SC
49 Deley	PSC	RJ
50 Devanir Ribeiro	PT	SP
51 Dilceu Sperafico	PP	PR
52 Djalma Berger	PSB	SC
53 Domingos Dutra	PT	MA
54 Dr. Talmir	PV	SP
55 Dr. Ubiali	PSB	SP
56 Duarte Nogueira	PSDB	SP
57 Edigar Mão Branca	PV	BA
58 Edinho Bez	PMDB	SC
59 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
60 Edson Duarte	PV	BA

61 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
62 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
63 Eduardo da Fonte	PP	PE
64 Eduardo Lopes	PSB	RJ
65 Eduardo Sciarra	DEM	PR
66 Efraim Filho	DEM	PB
67 Eliene Lima	PP	MT
68 Eliseu Padilha	PMDB	RS
69 Elismar Prado	PT	MG
70 Eugênio Rabelo	PP	CE
71 Eunício Oliveira	PMDB	CE
72 Fábio Ramalho	PV	MG
73 Felipe Bornier	PHS	RJ
74 Felipe Maia	DEM	RN
75 Félix Mendonça	DEM	BA
76 Fernando Chucre	PSDB	SP
77 Fernando de Fabinho	DEM	BA
78 Fernando Melo	PT	AC
79 Filipe Pereira	PSC	RJ
80 Flávio Dino	PCdoB	MA
81 Francisco Praciano	PT	AM
82 Francisco Tenorio	PMN	AL
83 Frank Aguiar	PTB	SP
84 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
85 Gilmar Machado	PT	MG
86 Givaldo Carimbão	PSB	AL
87 Gonzaga Patriota	PSB	PE
88 Guilherme Campos	DEM	SP
89 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
90 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
91 Iriny Lopes	PT	ES
92 Izalci	PSDB	DF
93 Jackson Barreto	PMDB	SE
94 Jerônimo Reis	DEM	SE
95 Jô Moraes	PCdoB	MG
96 João Magalhães	PMDB	MG
97 João Matos	PMDB	SC
98 Jofran Frejat	PR	DF
99 José Carlos Vieira	DEM	SC
100 José Eduardo Cardozo	PT	SP
101 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
102 José Mentor	PT	SP
103 José Otávio Germano	PP	RS
104 José Paulo Tóffano	PV	SP

105 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
106 Joseph Bandeira	PT	BA
107 Jovair Arantes	PTB	GO
108 Júlio Cesar	DEM	PI
109 Júlio Delgado	PSB	MG
110 Julio Semeghini	PSDB	SP
111 Jusmari Oliveira	PR	BA
112 Laerte Bessa	PMDB	DF
113 Lázaro Botelho	PP	TO
114 Leandro Vilela	PMDB	GO
115 Lelo Coimbra	PMDB	ES
116 Leonardo Quintão	PMDB	MG
117 Leonardo Vilela	PSDB	GO
118 Luciana Genro	PSOL	RS
119 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
120 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
121 Luiz Couto	PT	PB
122 Luiz Fernando Faria	PP	MG
123 Luiz Sérgio	PT	RJ
124 Magela	PT	DF
125 Major Fábio	DEM	PB
126 Manato	PDT	ES
127 Marcelo Castro	PMDB	PI
128 Marcelo Ortiz	PV	SP
129 Marcelo Serafim	PSB	AM
130 Márcio França	PSB	SP
131 Marco Maia	PT	RS
132 Marcos Medrado	PDT	BA
133 Mário Heringer	PDT	MG
134 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
135 Mauro Lopes	PMDB	MG
136 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
137 Moises Avelino	PMDB	TO
138 Neilton Mulim	PR	RJ
139 Nelson Bornier	PMDB	RJ
140 Nelson Marquezelli	PTB	SP
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Nelson Trad	PMDB	MS
143 Neudo Campos	PP	RR
144 Odair Cunha	PT	MG
145 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
146 Osmar Serraglio	PMDB	PR
147 Osvaldo Reis	PMDB	TO
148 Otavio Leite	PSDB	RJ

149 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
150 Paulo Maluf	PP	SP
151 Paulo Pimenta	PT	RS
152 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
153 Paulo Roberto	PTB	RS
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Paulo Teixeira	PT	SP
156 Pedro Chaves	PMDB	GO
157 Pedro Eugênio	PT	PE
158 Pedro Fernandes	PTB	MA
159 Pedro Wilson	PT	GO
160 Pepe Vargas	PT	RS
161 Pompeo de Mattos	PDT	RS
162 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
163 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
164 Raul Henry	PMDB	PE
165 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
166 Renato Molling	PP	RS
167 Ribamar Alves	PSB	MA
168 Roberto Britto	PP	BA
169 Roberto Santiago	PV	SP
170 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
171 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
172 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
173 Rubens Otoni	PT	GO
174 Sandes Júnior	PP	GO
175 Sarney Filho	PV	MA
176 Saturnino Masson	PSDB	MT
177 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
176 Sebastião Madeira	PSDB	MA
179 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
180 Sérgio Moraes	PTB	RS
181 Severiano Alves	PDT	BA
182 Silvinho Peccioli	DEM	SP
183 Silvio Costa	PMN	PE
184 Silvio Torres	PSDB	SP
185 Simão Sessim	PP	RJ
186 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
187 Takayama	PSC	PR
188 Tatico	PTB	GO
189 Uldurico Pinto	PMN	BA
190 Valadares Filho	PSB	SE
191 Vicentinho Alves	PR	TO
192 Vilson Covatti	PP	RS

193 Virgílio Guimarães	PT	MG
194 Vitor Penido	DEM	MG
195 Waldir Maranhão	PP	MA
196 Wellington Roberto	PR	PB
197 Zé Geraldo	PT	PA
198 Zé Gerardo	PMDB	CE
199 Zequinha Marinho	PMDB	PA
200 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Frank Aguiar	PTB	SP	1
3	Marco Maia	PT	RS	1
4	Pedro Eugênio	PT	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 364/08-CE

Recebido em 27 / 5 /08 12:16

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sra. REBECCA GARCIA e Outros)

Acrescenta ao art. 10 da Constituição o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 10. .....

Parágrafo Único. Os recursos dos Fundos de que trata este artigo não poderão ser utilizados para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A PEC 233, de 2008, inova profundamente o Sistema Tributário Brasileiro e provocará graves repercussões nas finanças das Unidades da Federação, somente passíveis talvez de reparos com o recebimento dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, do Fundo de Equalização de Receitas e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Cuida-se, então, de evitar que medidas burocráticas, quase nunca justificadas de forma transparente e sob aspecto técnico, possam impor contingenciamento aos recursos dos Fundos que servirão, decisivamente, para romper os desequilíbrios regionais e sociais.

Plenário, em de maio de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA
PP/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 364/08

Proposição: EMC-364/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: REBECCA GARCIA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 12:15:00
Ementa: Acrescenta ao art. 10 da Constituição o parágrafo único, com a seguinte redação:Parágrafo Único. Os recursos dos Fundos de que trata este artigo não poderão ser utilizados para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	229
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	256
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	491
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP

13 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
15 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
16 Antonio Cruz	PP	MS
17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Augusto Farias	PTB	AL
25 Ayrton Xerez	DEM	RJ
26 B. Sá	PSB	PI
27 Barbosa Neto	PDT	PR
28 Bel Mesquita	PMDB	PA
29 Benedito de Lira	PP	AL
30 Beto Albuquerque	PSB	RS
31 Bilac Pinto	PR	MG
32 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
33 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
34 Cândido Vaccarezza	PT	SP
35 Carlito Merss	PT	SC
36 Carlos Brandão	PSDB	MA
37 Carlos Santana	PT	RJ
38 Carlos Willian	PTC	MG
39 Carlos Zarattini	PT	SP
40 Chico Alencar	PSOL	RJ
41 Chico da Princesa	PR	PR
42 Chico Lopes	PCdoB	CE
43 Ciro Pedrosa	PV	MG
44 Cleber Verde	PRB	MA
45 Colbert Martins	PMDB	BA
46 Costa Ferreira	PSC	MA
47 Cristiano Matheus	PMDB	AL
48 Damião Feliciano	PDT	PB
49 Daniel Almeida	PCdoB	BA
50 Darcísio Perondi	PMDB	RS
51 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
52 Décio Lima	PT	SC
53 Devanir Ribeiro	PT	SP
54 Dilceu Sperafico	PP	PR
55 Djalma Berger	PSB	SC
58 Domingos Dutra	PT	MA

57	Dr. Ubiali	PSB	SP
58	Duarte Nogueira	PSDB	SP
59	Edinho Bez	PMDB	SC
60	Edmar Moreira	DEM	MG
61	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
62	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
63	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
64	Eduardo da Fonte	PP	PE
65	Eduardo Sciarra	DEM	PR
66	Efraim Filho	DEM	PB
67	Eliene Lima	PP	MT
68	Elismar Prado	PT	MG
69	Evandro Milhomen	PCdoB	AP
70	Fábio Faria	PMN	RN
71	Fábio Ramalho	PV	MG
72	Fátima Pelaes	PMDB	AP
73	Felipe Bornier	PHS	RJ
74	Félix Mendonça	DEM	BA
75	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
76	Fernando de Fabinho	DEM	BA
77	Fernando Ferro	PT	PE
78	Flávio Bezerra	PMDB	CE
79	Flávio Dino	PCdoB	MA
80	Francisco Praciano	PT	AM
81	Francisco Rodrigues	DEM	RR
82	Francisco Rossi	PMDB	SP
83	Frank Aguiar	PTB	SP
84	Gastão Vieira	PMDB	MA
85	George Hilton	PP	MG
86	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
87	Geraldo Resende	PMDB	MS
88	Gonzaga Patriota	PSB	PE
89	Guilherme Menezes	PT	BA
90	Gustavo Fruet	PSDB	PR
91	Henrique Afonso	PT	AC
92	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
93	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
94	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
95	Jackson Barreto	PMDB	SE
96	Jair Bolsonaro	PP	RJ
97	Jefferson Campos	PTB	SP
98	Jerônimo Reis	DEM	SE
99	Jilmar Tatto	PT	SP
100	Jô Moraes	PCdoB	MG

101 João Dado	PDT	SP
102 João Maia	PR	RN
103 João Oliveira	DEM	TO
104 João Paulo Cunha	PT	SP
105 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
106 Jorge Khoury	DEM	BA
107 José Carlos Vieira	DEM	SC
108 José Chaves	PTB	PE
109 José Eduardo Cardozo	PT	SP
110 José Mentor	PT	SP
111 José Otávio Germano	PP	RS
112 José Paulo Tóffano	PV	SP
113 Júlio Cesar	DEM	PI
114 Júlio Delgado	PSB	MG
115 Jurandil Juarez	PMDB	AP
116 Jusmari Oliveira	PR	BA
117 Laerte Bessa	PMDB	DF
118 Laurez Moreira	PSB	TO
119 Lázaro Botelho	PP	TO
120 Leandro Vilela	PMDB	GO
121 Lelo Coimbra	PMDB	ES
122 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
123 Leonardo Quintão	PMDB	MG
124 Leonardo Vilela	PSDB	GO
125 Lincoln Portela	PR	MG
126 Lindomar Garçon	PV	RO
127 Lira Maia	DEM	PA
128 Luciana Costa	PR	SP
129 Luciana Genro	PSOL	RS
130 Luciano Pizzatto	DEM	PR
131 Lúcio Vale	PR	PA
132 Luiz Bassuma	PT	BA
133 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
134 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
135 Luiz Carreira	DEM	BA
136 Luiz Couto	PT	PB
137 Luiz Sérgio	PT	RJ
138 Magela	PT	DF
139 Major Fábio	DEM	PB
140 Manato	PDT	ES
141 Manoel Salviano	PSDB	CE
142 Marcelo Ortiz	PV	SP
143 Marcelo Serafim	PSB	AM
144 Márcio França	PSB	SP

145 Marcio Junqueira	DEM	RR
146 Marcondes Gadelha	PSB	PB
147 Marcos Antonio	PRB	PE
148 Marcos Medrado	PDT	BA
149 Maria do Carmo Lara	PT	MG
150 Maria Helena	PSB	RR
151 Mário de Oliveira	PSC	MG
152 Mário Heringer	PDT	MG
153 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
154 Mauro Lopes	PMDB	MG
155 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
156 Michel Temer	PMDB	SP
157 Miguel Corrêa	PT	MG
158 Moises Avelino	PMDB	TO
159 Moreira Mendes	PPS	RO
160 Nelson Bornier	PMDB	RJ
161 Nelson Marquezelli	PTB	SP
162 Nelson Meurer	PP	PR
163 Neucimar Fraga	PR	ES
164 Neudo Campos	PP	RR
165 Odair Cunha	PT	MG
166 Osmar Serraglio	PMDB	PR
167 Osório Adriano	DEM	DF
168 Osvaldo Reis	PMDB	TO
169 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
170 Paulo Maluf	PP	SP
171 Paulo Piau	PMDB	MG
172 Paulo Pimenta	PT	RS
173 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
174 Paulo Roberto	PTB	RS
175 Paulo Rocha	PT	PA
176 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
177 Paulo Teixeira	PT	SP
178 Pedro Novais	PMDB	MA
179 Pedro Wilson	PT	GO
180 Pepe Vargas	PT	RS
181 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
182 Pompeo de Mattos	PDT	RS
183 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
184 Professor Setimo	PMDB	MA
185 Rafael Guerra	PSDB	MG
186 Ratinho Junior	PSC	PR
187 Raul Henry	PMDB	PE
188 Rebecca Garcia	PP	AM

189 Reginaldo Lopes	PT	MG
190 Regis de Oliveira	PSC	SP
191 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
192 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
193 Ribamar Alves	PSB	MA
194 Ricardo Barros	PP	PR
195 Ricardo Berzoini	PT	SP
196 Roberto Magalhães	DEM	PE
197 Roberto Santiago	PV	SP
198 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
199 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
200 Rose de Freitas	PMDB	ES
201 Sandes Júnior	PP	GO
202 Samey Filho	PV	MA
203 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
204 Sebastião Madeira	PSDB	MA
205 Sérgio Brito	PDT	BA
206 Sérgio Moraes	PTB	RS
207 Severiano Alves	PDT	BA
208 Silas Câmara	PSC	AM
209 Silvinho Peccioli	DEM	SP
210 Simão Sessim	PP	RJ
211 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
212 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
213 Tatico	PTB	GO
214 Uldurico Pinto	PMN	BA
215 Vadão Gomes	PP	SP
216 Valdemar Costa Neto	PR	SP
217 Vicentinho	PT	SP
218 Vicentinho Alves	PR	TO
219 Vignatti	PT	SC
220 Vilson Covatti	PP	RS
221 Virgílio Guimarães	PT	MG
222 Waldir Maranhão	PP	MA
223 Waldir Neves	PSDB	MS
224 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
225 Wellington Roberto	PR	PB
226 Wilson Santiago	PMDB	PB
227 Zé Geraldo	PT	PA
228 Zequinha Marinho	PMDB	PA
229 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arlindo Chinaglia	PT	SP
2	Paes Landim	PTB	PI
3	Silvio Lopes	PSDB	RJ
4	Takayama	PSC	PR
5	Wellington Roberto	PR	PB
6	Zé Gerardo	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	2
2	Ademir Camilo	PDT	MG	4
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP	1
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	6
5	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
7	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
8	Antônio Andrade	PMDB	MG	4
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
11	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
12	Assis do Couto	PT	PR	2
13	Augusto Farias	PTB	AL	2
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
15	Bilac Pinto	PR	MG	4
16	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
17	Bruno Rodrigues	PSDB	PE	1
18	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
19	Carlito Merss	PT	SC	4
20	Carlos Brandão	PSDB	MA	1
21	Carlos Willian	PTC	MG	1
22	Chico da Princesa	PR	PR	1
23	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
24	Cleber Verde	PRB	MA	1
25	Colbert Martins	PMDB	BA	1
26	Costa Ferreira	PSC	MA	1
27	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
28	Daniel Almeida	PCdoB	BA	4
29	Décio Lima	PT	SC	1
30	Dilceu Sperafico	PP	PR	1

31 Djalma Berger	PSB	SC	2
32 Dr. Ubiali	PSB	SP	2
33 Edinho Bez	PMDB	SC	3
34 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	2
35 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	3
36 Eduardo Sciarra	DEM	PR	2
37 Efraim Filho	DEM	PB	2
38 Eliene Lima	PP	MT	1
39 Elismar Prado	PT	MG	4
40 Fábio Faria	PMN	RN	1
41 Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
42 Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
43 Fernando Ferro	PT	PE	5
44 Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
45 Flávio Dino	PCdoB	MA	2
46 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
47 Frank Aguiar	PTB	SP	1
48 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	4
49 Geraldo Resende	PMDB	MS	1
50 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
51 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
52 Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
53 Jefferson Campos	PTB	SP	1
54 Jerônimo Reis	DEM	SE	7
55 Jilmar Tatto	PT	SP	2
56 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
57 João Dado	PDT	SP	1
58 João Paulo Cunha	PT	SP	1
59 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	3
60 José Mentor	PT	SP	1
61 José Otávio Germano	PP	RS	3
62 José Paulo Tóffano	PV	SP	3
63 Júlio Delgado	PSB	MG	2
64 Jusmari Oliveira	PR	BA	5
65 Laerte Bessa	PMDB	DF	4
66 Laurez Moreira	PSB	TO	1
67 Lázaro Botelho	PP	TO	1
68 Leonardo Vilela	PSDB	GO	3
69 Lira Maia	DEM	PA	1
70 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
71 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
72 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	3
73 Luiz Carreira	DEM	BA	3
74 Magela	PT	DF	4

75 Major Fábio	DEM	PB	1
76 Manato	PDT	ES	3
77 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
78 Marcelo Serafim	PSB	AM	2
79 Marcio Junqueira	DEM	RR	1
80 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
81 Mário de Oliveira	PSC	MG	1
82 Mário Heringer	PDT	MG	2
83 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	4
84 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
85 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	4
86 Michel Temer	PMDB	SP	2
87 Miguel Corrêa	PT	MG	1
88 Nelson Bornier	PMDB	RJ	2
89 Nelson Marquezelli	PTB	SP	11
90 Nelson Meurer	PP	PR	5
91 Neudo Campos	PP	RR	3
92 Odair Cunha	PT	MG	2
93 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
94 Osvaldo Reis	PMDB	TO	3
95 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	3
96 Paulo Piau	PMDB	MG	4
97 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
98 Paulo Rocha	PT	PA	2
99 Pedro Novais	PMDB	MA	1
100 Pedro Wilson	PT	GO	4
101 Pepe Vargas	PT	RS	1
102 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
103 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
104 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
105 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
106 Ribamar Alves	PSB	MA	1
107 Ricardo Barros	PP	PR	2
108 Sandes Júnior	PP	GO	1
109 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	6
110 Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
111 Sérgio Brito	PDT	BA	2
112 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
113 Silvio Lopes	PSDB	RJ	1
114 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	2
115 Tatico	PTB	GO	2
116 Vicentinho	PT	SP	1
117 Vignatti	PT	SC	3
118 Vilson Covatti	PP	RS	2

119 Virgílio Guimarães	PT	MG	2
120 Waldir Maranhão	PP	MA	2
121 Waldir Neves	PSDB	MS	1
122 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	1
123 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
124 Zé Gerardo	PMDB	CE	1
125 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
126 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 365/08-CE

Recebido em 27 / 11 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sra. REBECCA GARCIA e Outros)

Acrescenta ao inciso IV do § 1º do art. 155-A a alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 155-A.
.....

§ 1º. O imposto previsto neste artigo:
.....
.

IV – Não incidirá sobre:

d) operações que tenham por objeto medicamentos de uso contínuo ou os medicamentos, produtos e substâncias necessários às ações de vigilância sanitária ou epidemiológica, constantes de relação baixada pelo órgão colegiado de que trata o § 7º deste artigo, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores."

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se de reduzir, mediante a anulação dos encargos fiscais, o custo de aquisição, pela sociedade, em benefício principalmente dos setores mais pobres da população, dos medicamentos de uso contínuo, e pelos órgãos ou entidades estatais dos medicamentos, produtos e substâncias necessários às ações de vigilância sanitária ou epidemiológica.

É medida que se insere dentre os deveres do Estado e da sociedade para garantir o direito à saúde.

Plenário, em de maio de 2008.

Deputada Rebecca Garcia
PP/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 365/08

Proposição: EMC-365/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: REBECCA GARCIA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 12:18.00
Ementa:

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Acrescenta ao inciso IV do § 1º do art. 155-A a alínea "d"

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	43
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	228
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	André de Paula	DEM	PE
5	Angela Amin	PP	SC
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
10	Antônio Roberto	PV	MG
11	Aracely de Paula	PR	MG
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
14	Arnon Bezerra	PTB	CE

15 Assis do Couto	PT	PR
16 Átila Lins	PMDB	AM
17 Átila Lira	PSB	PI
18 B. Sá	PSB	PI
19 Bel Mesquita	PMDB	PA
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Celso Russomanno	PP	SP
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Edgar Moury	PMDB	PE
42 Edio Lopes	PMDB	RR
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Edson Aparecido	PSDB	SP
46 Edson Duarte	PV	BA
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Ernandes Amorim	PTB	RO
52 Fátima Pelaes	PMDB	AP
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Fernando Gabeira	PV	RJ
55 Flávio Bezerra	PMDB	CE
56 Flávio Dino	PCdoB	MA
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Francisco Rossi	PMDB	SP

59	Gastão Vieira	PMDB	MA
60	Geraldo Resende	PMDB	MS
61	Gilmar Machado	PT	MG
62	Guilherme Menezes	PT	BA
63	Hugo Leal	PSC	RJ
64	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
65	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
66	Ivan Valente	PSOL	SP
67	Izalci	PSDB	DF
68	Jackson Barreto	PMDB	SE
69	Jaime Martins	PR	MG
70	Jairo Ataide	DEM	MG
71	Jefferson Campos	PTB	SP
72	Jô Moraes	PCdoB	MG
73	João Bittar	DEM	MG
74	João Campos	PSDB	GO
75	João Carlos Bacelar	PR	BA
76	João Magalhães	PMDB	MG
77	João Maia	PR	RN
78	João Matos	PMDB	SC
79	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80	Jorge Khoury	DEM	BA
81	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
82	Jorginho Maluly	DEM	SP
83	José Carlos Araújo	PR	BA
84	José Carlos Vieira	DEM	SC
85	José Chaves	PTB	PE
86	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87	José Mentor	PT	SP
88	José Pimentel	PT	CE
89	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
90	Jovair Arantes	PTB	GO
91	Júlio Cesar	DEM	PI
92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Jurandil Juarez	PMDB	AP
94	Jusmari Oliveira	PR	BA
95	Laerte Bessa	PMDB	DF
96	Lázaro Botelho	PP	TO
97	Leonardo Quintão	PMDB	MG
98	Leonardo Vilela	PSDB	GO
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lira Maia	DEM	PA
101	Lobbe Neto	PSDB	SP
102	Luciana Costa	PR	SP

103 Luciano Castro	PR	RF
104 Luiz Bassuma	PT	BA
105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Junior	PSB	PB
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marco Maia	PT	RS
117 Maria Helena	PSB	RR
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mauro Benevides	PMDB	CE
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Michel Temer	PMDB	SP
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Moreira Mendes	PPS	RO
127 Natan Donadon	PMDB	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Neucimar Fraga	PR	ES
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Otavio Leite	PSDB	RJ
135 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Maluf	PP	SP
138 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
139 Pedro Chaves	PMDB	GO
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Pepe Vargas	PT	RS
143 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Ratinho Junior	PSC	PR

147 Rebecca Garcia	PP	AM
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
149 Renato Molling	PP	RS
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Roberto Britto	PP	BA
152 Roberto Magalhães	DEM	PE
153 Roberto Santiago	PV	SP
154 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Rose de Freitas	PMDB	ES
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sarney Filho	PV	MA
159 Saturnino Masson	PSDB	MT
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Silvinho Peccioli	DEM	SP
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PSC	PR
168 Tatico	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Vadão Gomes	PP	SP
171 Valdemar Costa Neto	PR	SP
172 Vanderlei Macris	PSDB	SP
173 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
174 Veloso	PMDB	BA
175 Vilson Covatti	PP	RS
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Walter Brito Neto	PRB	PB
178 Walter Ihoshi	DEM	SP
179 Walter Pinheiro	PT	BA
180 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Felipe Bornier	PHS	RJ
2	Maurício Trindade	PR	BA
3	Ricardo Berzoini	PT	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
2	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
3	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
4	Assis do Couto	PT	PR	1
5	Átila Lira	PSB	PI	2
6	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
7	Costa Ferreira	PSC	MA	1
8	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
9	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
10	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
11	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
12	Izalci	PSDB	DF	1
13	Jefferson Campos	PTB	SP	1
14	João Bittar	DEM	MG	1
15	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
16	Jusmari Oliveira	PR	BA	2
17	Lázaro Botelho	PP	TO	1
18	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
19	Lincoln Portela	PR	MG	1
20	Luciana Costa	PR	SP	1
21	Luiz Carreira	DEM	BA	1
22	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
23	Mário Heringer	PDT	MG	1
24	Moises Avelino	PMDB	TO	2
25	Neilton Mulim	PR	RJ	2
26	Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
27	Otavio Leite	PSDB	RJ	1
28	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
29	Pepe Vargas	PT	RS	1
30	Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
31	Retinho Junior	PSC	PR	1
32	Roberto Santiago	PV	SP	1
33	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
34	Vilson Covatti	PP	RS	1
35	Waldir Maranhão	PP	MA	1
36	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 366/08-CE

Recebido em 25 / 5 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sra. REBECCA GARCIA e Outros)

Acrescente-se ao § 6º do art. 153 o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 153. .....

§ 6º. O imposto previsto no inciso VIII:

.....

.

VI – não incidirá nas operações que tenham por objeto medicamentos de uso contínuo ou os medicamentos, produtos e substâncias necessários às ações de vigilância sanitária ou epidemiológica, constantes de relação baixada pelo Poder Executivo, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores."

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se de reduzir, mediante a supressão de encargos fiscais, o custo de aquisição, pela sociedade, em benefício principalmente dos setores mais pobres da população, dos medicamentos de uso contínuo, e pelos órgãos ou entidades estatais dos medicamentos, produtos e substâncias necessários às ações de vigilância sanitária ou epidemiológica.

É medida que se insere dentre os deveres do Estado e da sociedade para garantir o direito à saúde.

Plenário, em de maio de 2008.

Deputada Rebecca Garcia
PP/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 366/08

Proposição: EMC-366/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: REBECCA GARCIA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 12.18:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.Acrescente-se ao § 6º do art. 153 o inciso VI, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	60
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	260
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Angela Amin	PP	SC
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP

15 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Bel Mesquita	PMDB	PA
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Betinho Rosado	DEM	RN
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Brandão	PSDB	MA
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Chico Abreu	PR	GO
36 Chico da Princesa	PR	PR
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Ciro Pedrosa	PV	MG
39 Cleber Verde	PRB	MA
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Cristiano Matheus	PMDB	AL
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
45 Décio Lima	PT	SC
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Elismar Prado	PT	MG

59	Eugênio Rabelo	PP	CE
60	Evandro Milhomen	PCdoB	AP
61	Fábio Faria	PMN	RN
62	Fátima Pelaes	PMDB	AP
63	Felipe Bornier	PHS	RJ
64	Félix Mendonça	DEM	BA
65	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
66	Fernando Coruja	PPS	SC
67	Fernando de Fabinho	DEM	BA
68	Fernando Ferro	PT	PE
69	Flávio Bezerra	PMDB	CE
70	Flávio Dino	PCdoB	MA
71	Francisco Rodrigues	DEM	RR
72	Francisco Rossi	PMDB	SP
73	Frank Aguiar	PTB	SP
74	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
75	Geraldo Resende	PMDB	MS
76	Henrique Afonso	PT	AC
77	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78	Jaime Martins	PR	MG
79	Jefferson Campos	PTB	SP
80	Jerônimo Reis	DEM	SE
81	Jilmar Tatto	PT	SP
82	João Dado	PDT	SP
83	João Maia	PR	RN
84	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85	José Otávio Germano	PP	RS
86	José Paulo Tóffano	PV	SP
87	Júlio Cesar	DEM	PI
88	Júlio Delgado	PSB	MG
89	Jurandil Juarez	PMDB	AP
90	Jusmari Oliveira	PR	BA
91	Laerte Bessa	PMDB	DF
92	Laurez Moreira	PSB	TO
93	Lázaro Botelho	PP	TO
94	Leandro Vilela	PMDB	GO
95	Lelo Coimbra	PMDB	ES
96	Leonardo Vilela	PSDB	GO
97	Lincoln Portela	PR	MG
98	Lindomar Garçon	PV	RO
99	Lira Maia	DEM	PA
100	Lobbe Neto	PSDB	SP
101	Luciana Costa	PR	SP
102	Luciana Genro	PSOL	RS

103 Luciano Pizzatto	DEM	PR
104 Lúcio Vale	PR	PA
105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Luiz Couto	PT	PB
110 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Magela	PT	DF
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Manato	PDT	ES
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Márcio França	PSB	SP
118 Marcio Junqueira	DEM	RR
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Maria do Carmo Lara	PT	MG
123 Mário de Oliveira	PSC	MG
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
126 Maurício Trindade	PR	BA
127 Mauro Lopes	PMDB	MG
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Michel Temer	PMDB	SP
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Moises Avelino	PMDB	TO
132 Moreira Mendes	PPS	RO
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Bornier	PMDB	RJ
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osório Adriano	DEM	DF
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Paes Landim	PTB	PI
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Maluf	PP	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS

147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Roberto	PTB	RS
149 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
150 Pedro Novais	PMDB	MA
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Pepe Vargas	PT	RS
153 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
156 Professor Setimo	PMDB	MA
157 Rafael Guerra	PSDB	MG
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Raul Henry	PMDB	PE
160 Rebecca Garcia	PP	AM
161 Renato Molling	PP	RS
162 Ribamar Alves	PSB	MA
163 Ricardo Barros	PP	PR
164 Ricardo Berzoini	PT	SP
165 Roberto Britto	PP	BA
166 Roberto Magalhães	DEM	PE
167 Roberto Santiago	PV	SP
168 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
169 Rose de Freitas	PMDB	ES
170 Rubens Otoni	PT	GO
171 Sandes Júnior	PP	GO
172 Sandro Matos	PR	RJ
173 Sarney Filho	PV	MA
174 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
175 Sérgio Brito	PDT	BA
176 Sérgio Moraes	PTB	RS
177 Silas Câmara	PSC	AM
178 Silvio Costa	PMN	PE
179 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
180 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
181 Tatico	PTB	GO
182 Uldurico Pinto	PMN	BA
183 Valdemar Costa Neto	PR	SP
184 Valtenir Pereira	PSB	MT
185 Vignatti	PT	SC
186 Vilson Covatti	PP	RS
187 Virgílio Guimarães	PT	MG
188 Waldir Maranhão	PP	MA
189 Waldir Neves	PSDB	MS
190 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

191 William Woo	PSDB	SP
192 Wilson Braga	PMDB	PB
193 Wilson Santiago	PMDB	PB
194 Zequinha Marinho	PMDB	PA
195 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
2	Jorge Khoury	DEM	BA
3	Reginaldo Lopes	PT	MG
4	Silvio Lopes	PSDB	RJ
5	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
3	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
4	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
5	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
6	Átila Lins	PMDB	AM	1
7	Bilac Pinto	PR	MG	1
8	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
9	Colbert Martins	PMDB	BA	1
10	Darcisio Perondi	PMDB	RS	1
11	Décio Lima	PT	SC	1
12	Edinho Bez	PMDB	SC	1
13	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
14	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
15	Efraim Filho	DEM	PB	1
16	Félix Mendonça	DEM	BA	1
17	Fernando Ferro	PT	PE	2
18	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
19	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
20	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
21	Jerônimo Reis	DEM	SE	3
22	Jilmar Tatto	PT	SP	1
23	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
24	José Otávio Germano	PP	RS	1

25 José Paulo Tóffano	PV	SP	1
26 Júlio Delgado	PSB	MG	1
27 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
28 Laerte Bessa	PMDB	DF	2
29 Leandro Vilela	PMDB	GO	1
30 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
31 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
32 Luiz Carreira	DEM	BA	1
33 Magela	PT	DF	1
34 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
35 Marcondes Gadelha	PSB	PB	2
36 Marcos Antonio	PRB	PE	1
37 Mário de Oliveira	PSC	MG	1
38 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
39 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
40 Nelson Meurer	PP	PR	1
41 Osório Adriano	DEM	DF	1
42 Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
43 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
44 Paulo Piau	PMDB	MG	1
45 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
46 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	2
47 Sérgio Brito	PDT	BA	1
48 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
49 Waldir Maranhão	PP	MA	1
50 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 367/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08

(Do Sr. Leonardo Vilela e Outros)

O art. 179 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas, às empresas de pequeno porte e ***às pessoas físicas que exerçam atividade econômica, urbana ou rural***, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 179 da Constituição vigente assegura às microempresas e empresas de pequeno porte regime tributário simplificado, com redução de carga tributária.

2. A modificação sugerida destina-se a assegurar às pessoas físicas que exercem atividade econômica produtiva, especialmente, o produtor rural, que é uma verdadeira microempresa, redução ou eliminação de obrigações fiscais, por meio de desoneração de impostos e contribuições que incidem sobre seus custos de produção.

3. Todos sabemos que quem fixa ou mesmo impõe os preços de produtos alimentícios produzidos no campo são os comerciantes, cerealistas, atacadistas e atravessadores. Significa dizer que o produtor rural, independentemente da composição de custos de produção e margem de lucro, fica à mercê do preço de compra e venda imposto pelo adquirente de suas mercadorias. Assim sendo, se um cerealista comprador oferece R$ 100,00 por uma quantidade de grãos, não lhe importa se o produtor rural incorreu num custo de produção de R$ 50,00, R$ 100,00 ou R$ 150,00. O produtor vendedor é o grande prejudicado.

4. Com base nessa realidade, resta ao produtor rural pessoa física reduzir a carga tributária (impostos e contribuições) sobre os insumos agropecuários, máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos agrícolas utilizados no processo produtivo.

5. O dispositivo ora proposto possibilita a instituição de um regime tributário diferenciado e favorecido destinado especificamente à pessoa física produtora de bens e serviços, sem prejuízo da faculdade de tornar-se pessoa jurídica e optar pelo regime deferido às micro e empresas de pequeno porte.

Sala da Comissão, de de 2008

Deputado LEONARDO VILELA
PSDB-GO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 367/08

Proposição: EMC-367/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LEONARDO VILELA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 12:22:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	206
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Andrade	PMDB	MG
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS

17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Fábio Ramalho	PV	MG

61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando Chucre	PSDB	SP
64 Fernando Coruja	PPS	SC
65 Fernando de Fabinho	DEM	BA
66 Fernando Ferro	PT	PE
67 Fernando Melo	PT	AC
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
69 Francisco Praciano	PT	AM
70 Francisco Rodrigues	DEM	RR
71 Francisco Rossi	PMDB	SP
72 Francisco Tenorio	PMN	AL
73 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74 Gerson Peres	PP	PA
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Izalci	PSDB	DF
79 Jackson Barreto	PMDB	SE
80 Jaime Martins	PR	MG
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 Jilmar Tatto	PT	SP
83 Jô Moraes	PCdoB	MG
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Dado	PDT	SP
86 João Magelhães	PMDB	MG
87 João Paulo Cunha	PT	SP
88 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89 Jofran Frejat	PR	DF
90 Jorge Khoury	DEM	BA
91 José Carlos Vieira	DEM	SC
92 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
93 José Otávio Germano	PP	RS
94 José Pimentel	PT	CE
95 Joseph Bandeira	PT	BA
96 Jovair Arantes	PTB	GO
97 Julião Amin	PDT	MA
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Jusmari Oliveira	PR	BA
100 Jutahy Junior	PSDB	BA
101 Juvenil	PRTB	MG
102 Laerte Bessa	PMDB	DF
103 Lázaro Botelho	PP	TO
104 Leandro Sampaio	PPS	RJ

105 Leandro Vilela	PMDB	GO
106 Lelo Coimbra	PMDB	ES
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lindomar Garçon	PV	RO
109 Lobbe Neto	PSDB	SP
110 Lúcio Vale	PR	PA
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Couto	PT	PB
115 Luiz Fernando Faria	PP	MG
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Manato	PDT	ES
118 Marcelo Ortiz	PV	SP
119 Marcelo Serafim	PSB	AM
120 Márcio França	PSB	SP
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Marcos Medrado	PDT	BA
123 Maria Helena	PSB	RR
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
126 Maurício Trindade	PR	BA
127 Mauro Nazif	PSB	RO
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Miguel Corrêa	PT	MG
130 Moises Avelino	PMDB	TO
131 Natan Donadon	PMDB	RO
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Bornier	PMDB	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Neudo Campos	PP	RR
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
139 Osmar Júnior	PCdoB	PI
140 Osmar Serraglio	PMDB	PR
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Otavio Leite	PSDB	RJ
143 Paulo Bornhausen	DEM	SC
144 Paulo Maluf	PP	SP
145 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
146 Paulo Piau	PMDB	MG
147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Roberto	PTB	RS

149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Paulo Teixeira	PT	SP
151 Pedro Chaves	PMDB	GC
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Wilson	PT	GO
154 Pepe Vargas	PT	RS
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
157 Professor Setimo	PMDB	MA
158 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
159 Ratinho Junior	PSC	PR
160 Raul Henry	PMDB	PE
161 Reginaldo Lopes	PT	MG
162 Renato Molling	PP	RS
163 Ribamar Alves	PSB	MA
164 Roberto Santiago	PV	SP
165 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
166 Rose de Freitas	PMDB	ES
167 Rubens Otoni	PT	GO
168 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
169 Sérgio Moraes	PTB	RS
170 Sergio Petecão	PMN	AC
171 Severiano Alves	PDT	BA
172 Silvio Costa	PMN	PE
173 Silvio Torres	PSDB	SP
174 Takayama	PSC	PR
175 Tatico	PTB	GO
176 Uldurico Pinto	PMN	BA
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vicentinho Alves	PR	TO
179 Vignatti	PT	SC
180 Vilson Covatti	PP	RS
181 Virgílio Guimarães	PT	MG
182 Vitor Penido	DEM	MG
183 Waldir Maranhão	PP	MA
184 Walter Ihoshi	DEM	SP
185 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
186 Wellington Roberto	PR	PB
187 William Woo	PSDB	SP
188 Zé Gerardo	PMDB	CE
189 Zequinha Marinho	PMDB	PA
190 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Maurício Trindade	PR	BA
3	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
2	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
3	Dr. Nechar	PV	SP	1
4	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
5	João Campos	PSDB	GO	1
6	João Dado	PDT	SP	1
7	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
8	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
9	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
10	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
11	Roberto Santiago	PV	SP	1
12	Silvio Costa	PMN	PE	1
13	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 368/08-CE

Recebido em 23/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA Nº /08

(Do Sr. Leonardo Vilela e Outros)

Acrescente-se o § 6º ao art. 153 da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 153.....

.....

§6º. Para efeito do disposto no parágrafo 4º, não são tributáveis as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente imprestáveis para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aqüícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental.(NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 225 da Constituição determina que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para presentes e futuras gerações.

2. A proposta de redação visa assegurar, constitucionalmente, que as áreas de preservação ambiental sejam mantidas pelos produtores rurais sem qualquer encargo tributário, já que a propriedade rural é objeto de incidência do ITR.

3. Trata-se de medida racional e perfeitamente harmônica com a política governamental de incentivo à proteção do meio ambiente e à produção agrícola.

Sala da Comissão, de de 2008

Deputado LEONARDO VILELA
PSDB-GO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 368/08

Proposição: EMC-368/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LEONARDO VILELA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 12:22:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	207
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Antônio Roberto	PV	MG

17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Djalma Berger	PSB	SC
43 Domingos Dutra	PT	MA
44 Dr. Nechar	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Felipe Bornier	PHS	RJ

61	Félix Mendonça	DEM	BA
62	Fernando Chucre	PSDB	SP
63	Fernando Coruja	PPS	SC
64	Fernando de Fabinho	DEM	BA
65	Fernando Ferro	PT	PE
66	Fernando Melo	PT	AC
67	Flávio Dino	PCdoB	MA
68	Francisco Rodrigues	DEM	RR
69	Francisco Rossi	PMDB	SP
70	Francisco Tenorio	PMN	AL
71	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72	Gerson Peres	PP	PA
73	Gladson Cameli	PP	AC
74	Gonzaga Patriota	PSB	PE
75	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
76	Izalci	PSDB	DF
77	Jackson Barreto	PMDB	SE
78	Jaime Martins	PR	MG
79	Jerônimo Reis	DEM	SE
60	Jilmar Tatto	PT	SP
61	João Campos	PSDB	GO
62	João Dado	PDT	SP
63	João Magalhães	PMDB	MG
64	João Paulo Cunha	PT	SP
65	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
66	Jofran Frejat	PR	DF
67	Jorge Khoury	DEM	BA
68	José Carlos Vieira	DEM	SC
69	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90	José Otávio Germano	PP	RS
91	José Pimentel	PT	CE
92	Joseph Bandeira	PT	BA
93	Jovair Arantes	PTB	GO
94	Julião Amin	PDT	MA
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Jusmari Oliveira	PR	BA
97	Jutahy Junior	PSDB	BA
98	Juvenil	PRTB	MG
99	Lázaro Botelho	PP	TO
100	Leandro Sampaio	PPS	RJ
101	Leandro Vilela	PMDB	GO
102	Lelo Coimbra	PMDB	ES
103	Leonardo Vilela	PSDB	GO
104	Lindomar Garçon	PV	RO

105 Lobbe Neto	PSDB	SP
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Fernando Faria	PP	MG
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Manato	PDT	ES
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Maria Helena	PSB	RR
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Mauro Nazif	PSB	RO
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Natan Donadon	PMDB	RO
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Neudo Campos	PP	RR
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Odilio Balbinotti	PMDB	PR
134 Osmar Júnior	PCdoB	PI
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Osvaldo Reis	PMDB	TO
137 Otavio Leite	PSDB	RJ
138 Paulo Bornhausen	DEM	SC
139 Paulo Maluf	PP	SP
140 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
143 Paulo Roberto	PTB	RS
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Eugênio	PT	PE
148 Pedro Wilson	PT	GO

149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
152 Professor Setimo	PMDB	MA
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
155 Ratinho Junior	PSC	PR
156 Reginaldo Lopes	PT	MG
157 Renato Molling	PP	RS
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Roberto Santiago	PV	SP
160 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
161 Rose de Freitas	PMDB	ES
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Sergio Petecão	PMN	AC
166 Severiano Alves	PDT	BA
167 Silvinho Peccioli	DEM	SP
168 Silvio Costa	PMN	PE
169 Silvio Torres	PSDB	SP
170 Takayama	PSC	PR
171 Tatico	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Valadares Filho	PSB	SE
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vicentinho Alves	PR	TO
176 Vignatti	PT	SC
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Vitor Penido	DEM	MG
180 Waldir Maranhão	PP	MA
181 Waldir Neves	PSDB	MS
182 Walter Ihoshi	DEM	SP
183 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
184 Wellington Roberto	PR	PB
185 William Woo	PSDB	SP
186 Zé Geraldo	PT	PA
187 Zé Gerardo	PMDB	CE
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS — 2002

TRANSPORTE METROPOLITANO : AUDIÊNCIA PÚBLICA

ISBN: 85-7365-250-0

R$ 2,20

POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ISBN: 85-7365-248-9

R$ 2,20

ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DO TERCEIRO SETOR : SEMINÁRIO

ISBN: 85-7365-253-5

R$ 2,20

UTILIZAÇÃO DE TERRAS NO DISTRITO FEDERAL : AUDIÊNCIA PÚBLICA

ISBN: 85-7365-249-7

R$ 2,20

IMAGEM DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, A

ISBN: 85-7385-240-3

R$ 4,40

IV CONFERÊNCIA DAS CIDADES: A CIDADE CIDADÃ

ISBN: 85-7365-266-7

R$ 3,30

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318-6864. E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

EDIÇÃO DE HOJE: 1376 PÁGINAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

TÍTULOS PUBLICADOS — 2002

BRASIL Y EL ALCA: SEMINARIO

ISBN 85-7365-201-2

R$ 26,40

BRAZIL AND THE FTAA: SEMINAR

ISBN 85-7365-202-0

R$ 26,40

RIO SÃO FRANCISCO: DOSSIÊ 500 ANOS

ISBN 85-7365-187-3

R$ 2,20

HOMENAGEM A SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA

ISBN 85-7365-239-X

R$ 2,20

HOMENAGEM À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ISBN 85-7365-238-1

R$ 2,20

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2001

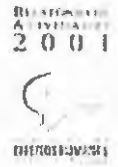

ISBN 85-7365-230-6

R$ 7,70

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318-6864. E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

EDIÇÃO DE HOJE: 618 PÁGINAS

16841/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

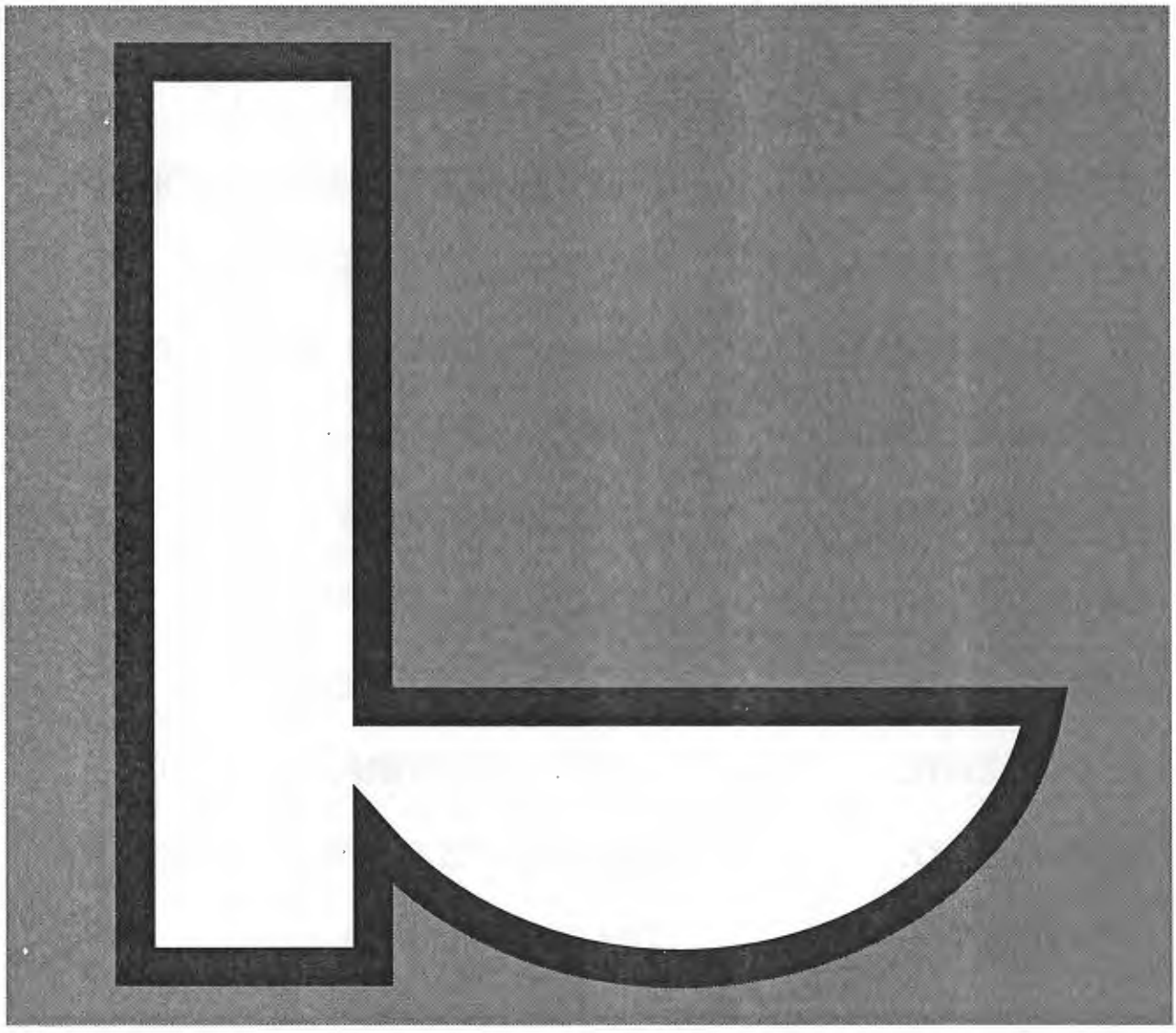

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

VOLUME V/V

ANO LXIII - SUPL. AO Nº 199 - TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Biênio 2007/2008)

PRESIDENTE	ARLINDO CHINAGLIA – PT - SP
1º VICE-PRESIDENTE	NARCIO RODRIGUES – PSDB-MG
2º VICE-PRESIDENTE	INOCÊNCIO OLIVEIRA – PR - PE
1º SECRETÁRIO	OSMAR SERRAGLIO – PMDB - PR
2º SECRETÁRIO	CIRO NOGUEIRA – PP - PI
3º SECRETÁRIO	WALDEMIR MOKA – PMDB - MS
4º SECRETÁRIO	JOSE CARLOS MACHADO – DEM - SE
1º SUPLENTE	MANATO – PDT - ES
2º SUPLENTE	ARNON BEZERRA – PTB - CE
3º SUPLENTE	ALEXANDRE SILVEIRA – PPS - MG
4º SUPLENTE	DELEY – PSC - RJ

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Francisco Praciano	PT	AM
3	Mauricio Trindade	PR	BA
4	Raul Henry	PMDB	PE
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
2	Dr. Nechar	PV	SP	1
3	Félix Mendonça	DEM	BA	1
4	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
5	João Campos	PSDB	GO	1
6	João Dado	PDT	SP	1
7	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
8	Maurício Trindade	PR	BA	1
9	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
10	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
11	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
12	Roberto Santiago	PV	SP	1
13	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
12428 Emenda Nº 369/08-CE
Recebido em 29/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE

(Do Sr. Leonardo Vilela e Outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso I do § 2º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 155-A.....

§ 2º... .....

I - resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por maioria de seus membros, estabelecerá as alíquotas mínimas e máximas do imposto nas operações internas e interestaduais, definindo também a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

JUSTIFICAÇÃO:

É essencial estabelecer as alíquotas mínimas e máximas para as operações internas e interestaduais de modo que os Estados possam planejar seus programas de desenvolvimento regional, em especial de atração industrial, através da concessão de incentivos fiscais ou fiscal-financeiros e benefícios fiscais.

Art. 2º - Dê-se ao inciso II do § 3º art. 61, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

Art.61.....

§3º.....

II – a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria simples de seus membros, desde que estejam representados, em ambos os casos, por pelo menos dois terços dos Estados e o Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta visa proporcionar maior representatividade das Unidades Federativas na propositura de leis complementares que tratem de alterações da ordem tributária relativas às suas competências ou lhes afete diretamente a capacidade de arrecadação e investimentos.

Art. 3º - Dê-se ao § 5º do Art.155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

Art.155-A.....

§ 5º. O imposto terá regulamentação única no que se refere à padronização de procedimentos para operações interestaduais. Respeitando-se as alíquotas mínimas e máximas para as operações interestaduais e internas estabelecidas através de resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por maioria de seus membros.

JUSTIFICAÇÃO:

A regulamentação única para os procedimentos em operações interestaduais facilitará a circulação das mercadorias entre os estados, bem como simplificará para o contribuinte o cumprimento das obrigações acessórias quando da realização de operações interestaduais. Bem como, é essencial estabelecer as alíquotas mínimas e máximas para as operações internas e interestaduais, de modo, que os Estados possam planejar sua arrecadação tributária e executá-la visando atender aos objetivos dos Governadores, de acordo com os princípios do Pacto Federativo.

Sala da comissão, ____/____/____.

Deputado Leonardo Vilela

PSDB - GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS 03/06/2008
PEC03107 15:01

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 369/08

Proposição: EMC-369/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LEONARDO VILELA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 12:28:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	319
Não Conferem	11
Fora do Exercício	1
Repetidas	511
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	842
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	André de Paula	DEM	PE
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Angela Amin	PP	SC
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Anselmo de Jesus	PT	RO
16	Antônio Andrade	PMDB	MG

17 Antonio Bulhões	PMDB	SP
18 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
19 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
20 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
21 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
22 Antonio Cruz	PP	MS
23 Antônio Roberto	PV	MG
24 Aracely de Paula	PR	MG
25 Ariosto Holanda	PSB	CE
26 Armando Abílio	PTB	PB
27 Arnaldo Jardim	PPS	SP
28 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
29 Arnon Bezerra	PTB	CE
30 Assis do Couto	PT	PR
31 Átila Lins	PMDB	AM
32 Átila Lira	PSB	PI
33 Augusto Farias	PTB	AL
34 Ayrton Xerez	DEM	RJ
35 B. Sá	PSB	PI
36 Barbosa Neto	PDT	PR
37 Benedito de Lira	PP	AL
38 Betinho Rosado	DEM	RN
39 Beto Albuquerque	PSB	RS
40 Beto Faro	PT	PA
41 Bilac Pinto	PR	MG
42 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
43 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
44 Cândido Vaccarezza	PT	SP
45 Carlito Merss	PT	SC
46 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
47 Carlos Santana	PT	RJ
48 Carlos Willian	PTC	MG
49 Carlos Zarattini	PT	SP
50 Celso Maldaner	PMDB	SC
51 Celso Russomanno	PP	SP
52 Cezar Schirmer	PMDB	RS
53 Chico Abreu	PR	GO
54 Chico da Princesa	PR	PR
55 Chico Lopes	PCdoB	CE
56 Ciro Pedrosa	PV	MG
57 Cláudio Diaz	PSDB	RS
58 Cleber Verde	PRB	MA
59 Colbert Martins	PMDB	BA
60 Costa Ferreira	PSC	MA

61 Cristiano Matheus	PMDB	AL
62 Damião Feliciano	PDT	PB
63 Daniel Almeida	PCdoB	BA
64 Darcísio Perondi	PMDB	RS
65 Décio Lima	PT	SC
66 Devanir Ribeiro	PT	SP
67 Dilceu Sperafico	PP	PR
68 Djalma Berger	PSB	SC
69 Domingos Dutra	PT	MA
70 Dr. Nechar	PV	SP
71 Dr. Talmir	PV	SP
72 Dr. Ubiali	PSB	SP
73 Duarte Nogueira	PSDB	SP
74 Edigar Mão Branca	PV	BA
75 Edinho Bez	PMDB	SC
76 Edio Lopes	PMDB	RR
77 Edmar Moreira	DEM	MG
78 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
79 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
80 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
81 Eduardo da Fonte	PP	PE
82 Eduardo Sciarra	DEM	PR
83 Eduardo Valverde	PT	RO
84 Efraim Filho	DEM	PB
85 Eliene Lima	PP	MT
86 Elismar Prado	PT	MG
87 Ernandes Amorim	PTB	RO
88 Eudes Xavier	PT	CE
89 Eugênio Rabelo	PP	CE
90 Eunício Oliveira	PMDB	CE
91 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
92 Fábio Souto	DEM	BA
93 Felipe Bornier	PHS	RJ
94 Félix Mendonça	DEM	BA
95 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
96 Fernando de Fabinho	DEM	BA
97 Fernando Diniz	PMDB	MG
98 Fernando Ferro	PT	PE
99 Fernando Melo	PT	AC
100 Filipe Pereira	PSC	RJ
101 Flaviano Melo	PMDB	AC
102 Flávio Bezerra	PMDB	CE
103 Flávio Dino	PCdoB	MA
104 Francisco Praciano	PT	AM

105 Francisco Rodrigues	DEM	RR
106 Francisco Rossi	PMDB	SP
107 Francisco Tenorio	PMN	AL
108 Frank Aguiar	PTB	SP
109 Freire Júnior	PSDB	TO
110 Gastão Vieira	PMDB	MA
111 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
112 Geraldo Resende	PMDB	MS
113 Gerson Peres	PP	PA
114 Gervásio Silva	PSDB	SC
115 Giovanni Queiroz	PDT	PA
116 Givaldo Carimbão	PSB	AL
117 Gladson Cameli	PP	AC
118 Gonzaga Patriota	PSB	PE
119 Guilherme Menezes	PT	BA
120 Gustavo Fruet	PSDB	PR
121 Henrique Afonso	PT	AC
122 Henrique Fontana	PT	RS
123 Hermes Parcianello	PMDB	PR
124 Homero Pereira	PR	MT
125 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
126 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
127 Iriny Lopes	PT	ES
128 Ivan Valente	PSOL	SP
129 Izalci	PSDB	DF
130 Jackson Barreto	PMDB	SE
131 Jaime Martins	PR	MG
132 Jair Bolsonaro	PP	RJ
133 Jefferson Campos	PTB	SP
134 Jerônimo Reis	DEM	SE
135 Jilmar Tatto	PT	SP
136 Jô Moraes	PCdoB	MG
137 João Bittar	DEM	MG
138 João Campos	PSDB	GO
139 João Dado	PDT	SP
140 João Magalhães	PMDB	MG
141 João Matos	PMDB	SC
142 João Oliveira	DEM	TO
143 João Paulo Cunha	PT	SP
144 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
145 Jorge Bittar	PT	RJ
146 Jorge Khoury	DEM	BA
147 José Carlos Vieira	DEM	SC
148 José Chaves	PTB	PE

149 José Eduardo Cardozo	PT	SP
150 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
151 José Otávio Germano	PP	RS
152 José Paulo Tóffano	PV	SP
153 José Pimentel	PT	CE
154 José Rocha	PR	BA
155 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
156 Joseph Bandeira	PT	BA
157 Jovair Arantes	PTB	GO
158 Julião Amin	PDT	MA
159 Júlio Cesar	DEM	PI
160 Júlio Delgado	PSB	MG
161 Jurandil Juarez	PMDB	AP
162 Jusmari Oliveira	PR	BA
163 Jutahy Junior	PSDB	BA
164 Juvenil	PRTB	MG
165 Laerte Bessa	PMDB	DF
166 Laurez Moreira	PSB	TO
167 Lázaro Botelho	PP	TO
168 Leandro Sampaio	PPS	RJ
169 Leandro Vilela	PMDB	GO
170 Lelo Coimbra	PMDB	ES
171 Leonardo Quintão	PMDB	MG
172 Leonardo Vilela	PSDB	GO
173 Lídice da Mata	PSB	BA
174 Lincoln Portela	PR	MG
175 Lindomar Garçon	PV	RO
176 Lira Maia	DEM	PA
177 Lucenira Pimentel	PR	AP
178 Luciano Castro	PR	RR
179 Luciano Pizzatto	DEM	PR
180 Lúcio Vale	PR	PA
181 Luis Carlos Heinze	PP	RS
182 Luiz Bassuma	PT	BA
183 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
184 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
185 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
186 Luiz Carreira	DEM	BA
187 Luiz Couto	PT	PB
188 Luiz Sérgio	PT	RJ
189 Luiza Erundina	PSB	SP
190 Magela	PT	DF
191 Major Fábio	DEM	PB
192 Manato	PDT	ES

193 Manoel Junior	PSB	PB
194 Manoel Salviano	PSDB	CE
195 Marcelo Castro	PMDB	PI
196 Marcelo Melo	PMDB	GO
197 Marcelo Ortiz	PV	SP
198 Marcelo Serafim	PSB	AM
199 Márcio França	PSB	SP
200 Marco Maia	PT	RS
201 Marcondes Gadelha	PSB	PB
202 Marcos Antonio	PRB	PE
203 Marcos Medrado	PDT	BA
204 Marcos Montes	DEM	MG
205 Maria do Carmo Lara	PT	MG
206 Maria Helena	PSB	RR
207 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
208 Mário de Oliveira	PSC	MG
209 Mário Heringer	PDT	MG
210 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
211 Mauro Lopes	PMDB	MG
212 Mauro Nazif	PSB	RO
213 Michel Temer	PMDB	SP
214 Moacir Micheletto	PMDB	PR
215 Moises Avelino	PMDB	TO
216 Moreira Mendes	PPS	RO
217 Mussa Demes	DEM	PI
218 Natan Donadon	PMDB	RO
219 Neilton Mulim	PR	RJ
220 Nelson Bornier	PMDB	RJ
221 Nelson Marquezelli	PTB	SP
222 Nelson Meurer	PP	PR
223 Nelson Pellegrino	PT	BA
224 Nelson Proença	PPS	RS
225 Neucimar Fraga	PR	ES
226 Neudo Campos	PP	RR
227 Nilmar Ruiz	DEM	TO
228 Nilson Mourão	PT	AC
229 Odair Cunha	PT	MG
230 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
231 Osmar Júnior	PCdoB	PI
232 Osmar Serraglio	PMDB	PR
233 Osvaldo Reis	PMDB	TO
234 Otavio Leite	PSDB	RJ
235 Paes Landim	PTB	PI
236 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ

237 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
238 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
239 Paulo Maluf	PP	SP
240 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
241 Paulo Piau	PMDB	MG
242 Paulo Pimenta	PT	RS
243 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
244 Paulo Roberto	PTB	RS
245 Paulo Rocha	PT	PA
246 Paulo Teixeira	PT	SP
247 Pedro Chaves	PMDB	GO
248 Pedro Eugênio	PT	PE
249 Pedro Fernandes	PTB	MA
250 Pedro Novais	PMDB	MA
251 Pedro Wilson	PT	GO
252 Pepe Vargas	PT	RS
253 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
254 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
255 Pompeo de Mattos	PDT	RS
256 Professor Setimo	PMDB	MA
257 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
258 Rafael Guerra	PSDB	MG
259 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
260 Ratinho Junior	PSC	PR
261 Raul Henry	PMDB	PE
262 Reginaldo Lopes	PT	MG
263 Regis de Oliveira	PSC	SP
264 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
265 Renato Molling	PP	RS
266 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
267 Ribamar Alves	PSB	MA
268 Roberto Santiago	PV	SP
269 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
270 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
271 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
272 Rose de Freitas	PMDB	ES
273 Rubens Otoni	PT	GO
274 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
275 Sandes Júnior	PP	GO
276 Sandra Rosado	PSB	RN
277 Sandro Mabel	PR	GO
278 Saraiva Felipe	PMDB	MG
279 Sarney Filho	PV	MA
280 Saturnino Masson	PSDB	MT

281 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
282 Sebastião Madeira	PSDB	MA
283 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
284 Sérgio Moraes	PTB	RS
285 Severiano Alves	PDT	BA
286 Silvinho Peccioli	DEM	SP
287 Silvio Torres	PSDB	SP
288 Simão Sessim	PP	RJ
289 Solange Amaral	DEM	RJ
290 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
291 Takayama	PSC	PR
292 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
293 Tatico	PTB	GO
294 Uldurico Pinto	PMN	BÁ
295 Vadão Gomes	PP	SP
296 Valadares Filho	PSB	SE
297 Valtenir Pereira	PSB	MT
298 Vanderlei Macris	PSDB	SP
299 Veloso	PMDB	BA
300 Vicente Arruda	PR	CE
301 Vicentinho	PT	SP
302 Vicentinho Alves	PR	TO
303 Vignatti	PT	SC
304 Vilson Covatti	PP	RS
305 Virgílio Guimarães	PT	MG
306 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
307 Vitor Penido	DEM	MG
308 Waldir Maranhão	PP	MA
309 Waldir Neves	PSDB	MS
310 Walter Brito Neto	PRB	PB
311 Walter Ihoshi	DEM	SP
312 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
313 William Woo	PSDB	SP
314 Wilson Santiago	PMDB	PB
315 Wolney Queiroz	PDT	PE
316 Zé Geraldo	PT	PA
317 Zé Gerardo	PMDB	CE
318 Zequinha Marinho	PMDB	PA
319 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Ubiali	PSB	SP
2	Gladson Cameli	PP	AC
3	João Paulo Cunha	PT	SP
4	Marco Maia	PT	RS
5	Maurício Trindade	PR	BA
6	Roberto Britto	PP	BA
7	Rodovalho		
8	Rubens Otoni	PT	GO
9	Sérgio Brito	PDT	BA
10	Silvio Lopes	PSDB	RJ
11	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Ademir Camilo	PDT	MG	2
3	Afonso Hamm	PP	RS	1
4	Airton Roveda	PR	PR	2
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP	1
6	Alex Canziani	PTB	PR	1
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	3
8	Alice Portugal	PCdoB	BA	4
9	André de Paula	DEM	PE	3
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE	4
11	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
12	Antônio Andrade	PMDB	MG	2
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP	4
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	3
15	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	1
16	Antonio Cruz	PP	MS	3
17	Antônio Roberto	PV	MG	1
18	Ariosto Holanda	PSB	CE	3
19	Armando Abílio	PTB	PB	1
20	Arnaldo Jardim	PPS	SP	1
21	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
22	Arnon Bezerra	PTB	CE	2
23	Assis do Couto	PT	PR	3
24	Átila Lins	PMDB	AM	1
25	Átila Lira	PSB	PI	3
26	Augusto Farias	PTB	AL	3
27	B. Sá	PSB	PI	3
28	Barbosa Neto	PDT	PR	4

29 Benedito de Lira	PP	AL	1
30 Bilac Pinto	PR	MG	2
31 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	4
32 Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
33 Carlito Merss	PT	SC	2
34 Carlos Santana	PT	RJ	3
35 Carlos Zarattini	PT	SP	4
36 Celso Maldaner	PMDB	SC	2
37 Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
38 Chico Abreu	PR	GO	3
39 Chico Lopes	PCdoB	CE	2
40 Ciro Pedrosa	PV	MG	1
41 Cleber Verde	PRB	MA	3
42 Colbert Martins	PMDB	BA	1
43 Cristiano Matheus	PMDB	AL	2
44 Damião Feliciano	PDT	PB	2
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
46 Darcísio Perondi	PMDB	RS	3
47 Décio Lima	PT	SC	4
48 Devanir Ribeiro	PT	SP	4
49 Dilceu Sperafico	PP	PR	4
50 Domingos Dutra	PT	MA	1
51 Dr. Nechar	PV	SP	1
52 Dr. Talmir	PV	SP	1
53 Dr. Ubiali	PSB	SP	3
54 Duarte Nogueira	PSDB	SP	1
55 Edinho Bez	PMDB	SC	1
56 Edio Lopes	PMDB	RR	1
57 Edmar Moreira	DEM	MG	2
58 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	3
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	6
60 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
61 Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
62 Efraim Filho	DEM	PB	2
63 Eliene Lima	PP	MT	2
64 Elismar Prado	PT	MG	1
65 Ernandes Amorim	PTB	RO	1
66 Eudes Xavier	PT	CE	3
67 Eugênio Rabelo	PP	CE	4
68 Eunício Oliveira	PMDB	CE	2
69 Evandro Milhomen	PCdoB	AP	1
70 Felipe Bornier	PHS	RJ	2
71 Félix Mendonça	DEM	BA	3
72 Fernando Coelho Filho	PSB	PE	3

73 Fernando de Fabinho	DEM	BA	2
74 Fernando Diniz	PMDB	MG	1
75 Fernando Ferro	PT	PE	2
76 Fernando Melo	PT	AC	2
77 Flávio Bezerra	PMDB	CE	3
78 Flávio Dino	PCdoB	MA	1
79 Francisco Praciano	PT	AM	3
80 Francisco Rodrigues	DEM	RR	3
81 Francisco Rossi	PMDB	SP	1
82 Francisco Tenorio	PMN	AL	3
83 Gastão Vieira	PMDB	MA	2
84 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	5
85 Geraldo Resende	PMDB	MS	2
86 Gerson Peres	PP	PA	4
87 Gladson Cameli	PP	AC	1
88 Gonzaga Patriota	PSB	PE	3
89 Homero Pereira	PR	MT	2
90 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
91 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	2
92 Iriny Lopes	PT	ES	1
93 Jackson Barreto	PMDB	SE	2
94 Jaime Martins	PR	MG	2
95 Jair Bolsonaro	PP	RJ	3
96 Jefferson Campos	PTB	SP	1
97 Jerônimo Reis	DEM	SE	4
98 Jilmar Tatto	PT	SP	2
99 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
100 João Campos	PSDB	GO	3
101 João Dado	PDT	SP	3
102 João Magalhães	PMDB	MG	3
103 João Paulo Cunha	PT	SP	2
104 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	2
105 Jorge Bittar	PT	RJ	1
106 Jorge Khoury	DEM	BA	1
107 José Carlos Vieira	DEM	SC	2
108 José Chaves	PTB	PE	1
109 José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
110 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	3
111 José Otávio Germano	PP	RS	1
112 José Pimentel	PT	CE	1
113 José Rocha	PR	BA	1
114 Joseph Bandeira	PT	BA	3
115 Jovair Arantes	PTB	GO	1
116 Julião Amin	PDT	MA	1

117 Júlio Delgado	PSB	MG	4
118 Jurandil Juarez	PMDB	AP	5
119 Jusmari Oliveira	PR	BA	3
120 Jutahy Junior	PSDB	BA	2
121 Juvenil	PRTB	MG	3
122 Laerte Bessa	PMDB	DF	2
123 Lázaro Botelho	PP	TO	1
124 Leandro Sampaio	PPS	RJ	1
125 Leandro Vilela	PMDB	GO	3
126 Lelo Coimbra	PMDB	ES	2
127 Leonardo Quintão	PMDB	MG	2
128 Lincoln Portela	PR	MG	2
129 Lindomar Garçon	PV	RO	1
130 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
131 Lúcio Vale	PR	PA	2
132 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
133 Luiz Bassuma	PT	BA	1
134 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	2
135 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	4
136 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	3
137 Luiz Carreira	DEM	BA	1
138 Luiz Couto	PT	PB	3
139 Luiz Sérgio	PT	RJ	2
140 Magela	PT	DF	3
141 Major Fábio	DEM	PB	3
142 Manato	PDT	ES	2
143 Manoel Junior	PSB	PB	2
144 Manoel Salviano	PSDB	CE	3
145 Marcelo Castro	PMDB	PI	3
146 Marcelo Ortiz	PV	SP	3
147 Marcelo Serafim	PSB	AM	3
148 Márcio França	PSB	SP	2
149 Marco Maia	PT	RS	2
150 Marcos Medrado	PDT	BA	2
151 Marcos Montes	DEM	MG	1
152 Maria do Carmo Lara	PT	MG	2
153 Maria Helena	PSB	RR	1
154 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG	1
155 Mário de Oliveira	PSC	MG	3
156 Mário Heringer	PDT	MG	3
157 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	2
158 Maurício Trindade	PR	BA	1
159 Mauro Lopes	PMDB	MG	3
160 Michel Temer	PMDB	SP	1

161 Moises Avelino	PMDB	TO	3
162 Moreira Mendes	PPS	RO	2
163 Natan Donadon	PMDB	RO	1
164 Neilton Mulim	PR	RJ	3
165 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
166 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
167 Nelson Meurer	PP	PR	4
168 Neucimar Fraga	PR	ES	1
169 Neudo Campos	PP	RR	3
170 Nilson Mourão	PT	AC	1
171 Odair Cunha	PT	MG	2
172 Odílio Balbinotti	PMDB	PR	1
173 Osmar Serraglio	PMDB	PR	2
174 Osvaldo Reis	PMDB	TO	3
175 Otavio Leite	PSDB	RJ	2
176 Paes Landim	PTB	PI	2
177 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
178 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	2
179 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	2
180 Paulo Piau	PMDB	MG	3
181 Paulo Pimenta	PT	RS	1
182 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	3
183 Paulo Roberto	PTB	RS	2
184 Paulo Rocha	PT	PA	2
185 Paulo Teixeira	PT	SP	2
186 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
187 Pedro Eugênio	PT	PE	3
188 Pedro Fernandes	PTB	MA	2
189 Pedro Novais	PMDB	MA	2
190 Pedro Wilson	PT	GO	3
191 Pepe Vargas	PT	RS	2
192 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
193 Pompeo de Mattos	PDT	RS	3
194 Professor Setimo	PMDB	MA	1
195 Rafael Guerra	PSDB	MG	4
196 Ratinho Junior	PSC	PR	3
197 Reginaldo Lopes	PT	MG	3
198 Regis de Oliveira	PSC	SP	1
199 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
200 Renato Molling	PP	RS	3
201 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
202 Ribamar Alves	PSB	MA	3
203 Roberto Santiago	PV	SP	1
204 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	2

205 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
206 Rubens Otoni	PT	GO	2
207 Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1
208 Sarney Filho	PV	MA	2
209 Saturnino Masson	PSDB	MT	2
210 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	3
211 Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
212 Sérgio Moraes	PTB	RS	1
213 Severiano Alves	PDT	BA	2
214 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
215 Silvio Lopes	PSDB	RJ	2
216 Simão Sessim	PP	RJ	3
217 Solange Amaral	DEM	RJ	1
218 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	3
219 Takayama	PSC	PR	2
220 Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1
221 Tatico	PTB	GO	2
222 Valadares Filho	PSB	SE	1
223 Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
224 Veloso	PMDB	BA	2
225 Vicente Arruda	PR	CE	1
226 Vicentinho	PT	SP	3
227 Vicentinho Alves	PR	TO	3
228 Vignatti	PT	SC	2
229 Vilson Covatti	PP	RS	2
230 Virgílio Guimarães	PT	MG	2
231 Waldir Maranhão	PP	MA	3
232 Waldir Neves	PSDB	MS	2
233 Walter Brito Neto	PRB	PB	1
234 Walter Ihoshi	DEM	SP	1
235 William Woo	PSDB	SP	3
236 Wilson Santiago	PMDB	PB	3
237 Zé Geraldo	PT	PA	2
238 Zé Gerardo	PMDB	CE	3
239 Zequinha Marinho	PMDB	PA	4
240 Zonta	PP	SC	4

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Rodovalho		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
12430
Emenda Nº 370/08-CE
Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE

(Do Sr. Leonardo Vilela e Outros)

Art. 1º Dê-se ao § 4º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 155-A.....

§ 4º As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão regulamentados por lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO:

A concessão de incentivos e benefícios fiscais deve ser regulamentada através de lei complementar a fim de tornar homogêneas às regras tanto para sua concessão, quanto para limitar o percentual do PIB nominal de Estados, Distrito Federal e Municípios que podem ser aplicados, bem como vinculá-los aos programas de desenvolvimento regional.

Art. 2º Dê-se aos incisos I, II e III do § 7º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 155-A.....

§ 7º -.....

I – homologar a concessão de incentivos fiscais e fiscal-financeiros e benefícios fiscais informada pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos termos de lei complementar que regulamentar a concessão destes incentivos;

II - o órgão responsável informará ao Ministério das Relações Exteriores todas as concessões de incentivos por ele homologadas;

III – o Ministério das Relações Exteriores informará ao Comitê sobre Subsídios e Direitos Compensatórios da Organização Mundial de Comércio sobre todos os incentivos concedidos no país.

JUSTIFICAÇÃO:

A concessão dos incentivos fiscais e fiscal-financeiros deve ser informada e homologada pelo órgão colegiado a fim de que todos os seus membros tomem conhecimento das políticas de incentivos fiscal-financeiros adotadas pelos demais Estados e pelo Distrito Federal. Bem como deixar claro que as políticas de incentivos aplicadas encontram-se de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Comércio, razão pela qual é essencial informar-lhe acerca da política em andamento no país, evitando discussões entre países membros.

Art. 3º - Dê-se ao § 4º do artigo 43 da Constituição Federal na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233/2008 a seguinte redação:

Art. 43 .....

§ 4º Para os fins do cumprimento do objetivo fundamental de redução das desigualdades regionais insculpido na parte final do inciso III do artigo 3º desta Constituição, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante a utilização de fundo orçamentário, financiar empreendimentos econômicos prioritários com base nos impostos de sua competência que incidam sobre atividades de industrialização e comercialização de bens e de prestação de serviços.

Art. 4º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 95:

Art. 95 - Enquanto não advir a lei complementar que trata a alínea 'g' do inciso XII do art. 155 da Constituição Federal não se aplicam os dispostos nos incisos I, III e IV do parágrafo único do art. 1º, § 4º do art. 2º, § 2º do art. 4º, artigo 8º, artigo 9º e § 2º do art.12 da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

§ 1º São mantidos, pelos prazos especificados em ato normativo ou contrato, na forma, condições e prazos com que foram formalizados, os incentivos de que trata o caput, sem prejuízo da aplicação da isonomia de tratamento aos empreendimentos econômicos do mesmo setor de atividade, relativamente à composição dos incentivos e a seu prazo de duração.

JUSTIFICAÇÃO:

Os incentivos econômicos e financeiros fazem parte da realidade tributária brasileira. Não há Estado atual que não conceda incentivos e/ou benefícios fiscais, mas, mais do que isto, é parte essencial da autonomia e competência como ente federado na autogestão de suas políticas de desenvolvimento sócio-econômico e na superação das desigualdades regionais, além de importante ferramenta para inserção de Estados menos desenvolvidos ou em desenvolvimento na economia nacional.

A despeito de ser tão combatido por alguns, é preciso recordar que a concessão de incentivos relativos ao ICMS constitui também instrumento para a consecução de finalidades extra-fiscais plenamente legítimas, já que a própria Constituição Federal prevê expressamente a utilização destes, como, por exemplo, no combate ao desequilíbrio regional, um dos objetivos fundamentais da República.

Deste modo, deve-se sim preservar a segurança jurídica e os legítimos direitos e expectativas que foram gerados por sua concessão, assegurando-se o respeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, especialmente no que diz respeito aos incentivos e benefícios fiscais concedidos mediante condição.

Art. 5º - Acrescente-se o artigo 18 à Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, com a seguinte redação:

Artigo 18º - A concessão de incentivos fiscais, fiscal-financeiros e benefícios fiscais obedecerão aos seguintes princípios:

I – promoção do desenvolvimento regional com vistas à superação das desigualdades regionais dentro da federação e das unidades federativas buscando o equilíbrio social e a convergência econômica da sociedade;

II – é vedada a concessão de incentivos fiscais, fiscal-financeiros e benefícios fiscais a apenas um contribuinte em detrimento de outros contribuintes do mesmo setor e região que satisfaçam as exigências necessárias;

III – a política de concessão de incentivos fiscais, fiscal-financeiros ou benefícios fiscais poderá ter por base tributos estaduais, distritais ou municipais;

IV – as concessões de incentivos fiscais, fiscal-financeiros e benefícios fiscais serão comunicadas ao CONFAZ e ao Ministério das Relações Exteriores no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação;

V – O Ministério das Relações Exteriores deverá informar ao Comitê sobre Subsídios e Direitos Compensatórios da Organização Mundial do Comércio (OMC) todos os incentivos concedidos no país com base na presente Lei;

VI – A concessão de incentivos fiscais ou fiscal-financeiros por Estados, Distrito Federal e Municípios deverão propiciar o aumento da remuneração dos trabalhadores do local do empreendimento;

VII - Os Programas de Incentivos Fiscais deverão ter como foco a geração de empregos, o aumento da remuneração dos trabalhadores, a preservação e a sustentabilidade ambiental, o crescimento do PIB e da arrecadação de tributos, propiciando o aumento da despesa pública em saúde, educação, segurança e infra-estrutura.

JUSTIFICAÇÃO:

É essencial disciplinar os princípios que deverão orientar a política de concessão de incentivos e benefícios fiscais por Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a garantir a diminuição das desigualdades regionais, o aumento da convergência sócio-econômica, o aumento da remuneração dos trabalhadores, a isonomia entre os contribuintes, a sustentabilidade ambiental e aumento da arrecadação e da capacidade de investimento das unidades federativas e municípios.

Art. 6º - Acrescente-se o artigo 16 à Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, com a seguinte redação:

Art. 16º - A concessão de incentivos fiscais, fiscal-financeiros e dos benefícios fiscais obedecerá aos princípios da adicionalidade, sendo facultado à União a concessão de benefícios subsidiários aos já concedidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e não em substituição.

Art. 7º - Acrescente-se o artigo 17 à Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, com a seguinte redação:

Art. 17º - A União somente concederá incentivos fiscais, fiscal-financeiros e benefícios fiscais para adotar medidas de regulação de mercado e subsidiariamente, se as condições ofertadas superarem as oferecidas

por Estados, Distrito Federal e Municípios para casos específicos, desde que haja concordância destes.

JUSTIFICAÇÃO:

A concessão de incentivos e benefícios fiscais pela União prevista nos artigos 16 e 17, deve ser compatível com os projetos de desenvolvimento regional implementados por Estados, Distrito Federal e Municípios, sempre em caráter adicional e subsidiário, jamais em substituição, de modo a preservar e respeitar o pacto federativo e as características intrínsecas de cada região.

Sala da comissão, ___/___/___.

Deputado Leonardo Vilela

PSDB - GO

03/06/2008
15:01

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 370/08

Proposição: EMC-370/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LEONARDO VILELA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 12:28:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	324
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	526
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	860
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alexandre Santos	PMDB	RJ
10	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	André de Paula	DEM	PE
13	Andreia Zito	PSDB	RJ
14	Angela Amin	PP	SC
15	Aníbal Gomes	PMDB	CE
16	Anselmo de Jesus	PT	RO

17 Antônio Andrade	PMDB	MG
18 Antonio Bulhões	PMDB	SP
19 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
20 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
21 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
22 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
23 Antonio Cruz	PP	MS
24 Antônio Roberto	PV	MG
25 Aracely de Paula	PR	MG
26 Ariosto Holanda	PSB	CE
27 Armando Abílio	PTB	PB
28 Arnaldo Jardim	PPS	SP
29 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
30 Arnon Bezerra	PTB	CE
31 Assis do Couto	PT	PR
32 Átila Lins	PMDB	AM
33 Átila Lira	PSB	PI
34 Augusto Farias	PTB	AL
35 Ayrton Xerez	DEM	RJ
36 B. Sá	PSB	PI
37 Barbosa Neto	PDT	PR
38 Benedito de Lira	PP	AL
39 Betinho Rosado	DEM	RN
40 Beto Albuquerque	PSB	RS
41 Beto Faro	PT	PA
42 Bilac Pinto	PR	MG
43 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
44 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
45 Cândido Vaccarezza	PT	SP
46 Carlito Merss	PT	SC
47 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
48 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
49 Carlos Santana	PT	RJ
50 Carlos Willian	PTC	MG
51 Carlos Zarattini	PT	SP
52 Celso Maldaner	PMDB	SC
53 Celso Russomanno	PP	SP
54 Cezar Schirmer	PMDB	RS
55 Chico Abreu	PR	GO
56 Chico da Princesa	PR	PR
57 Chico Lopes	PCdoB	CE
58 Ciro Pedrosa	PV	MG
59 Cláudio Diaz	PSDB	RS
60 Cleber Verde	PRB	MA

61 Colbert Martins	PMDB	BA
62 Costa Ferreira	PSC	MA
63 Cristiano Matheus	PMDB	AL
64 Damião Feliciano	PDT	PB
65 Daniel Almeida	PCdoB	BA
66 Darcísio Perondi	PMDB	RS
67 Décio Lima	PT	SC
68 Devanir Ribeiro	PT	SP
69 Dilceu Sperafico	PP	PR
70 Djalma Berger	PSB	SC
71 Domingos Dutra	PT	MA
72 Dr. Nechar	PV	SP
73 Dr. Talmir	PV	SP
74 Dr. Ubiali	PSB	SP
75 Duarte Nogueira	PSDB	SP
76 Edigar Mão Branca	PV	BA
77 Edinho Bez	PMDB	SC
78 Edio Lopes	PMDB	RR
79 Edmar Moreira	DEM	MG
80 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
81 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
82 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
83 Eduardo da Fonte	PP	PE
84 Eduardo Sciarra	DEM	PR
85 Eduardo Valverde	PT	RO
86 Efraim Filho	DEM	PB
87 Eliene Lima	PP	MT
88 Elismar Prado	PT	MG
89 Ernandes Amorim	PTB	RO
90 Eudes Xavier	PT	CE
91 Eugênio Rabelo	PP	CE
92 Eunício Oliveira	PMDB	CE
93 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
94 Fábio Souto	DEM	BA
95 Felipe Bornier	PHS	RJ
96 Félix Mendonça	DEM	BA
97 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
98 Fernando de Fabinho	DEM	BA
99 Fernando Diniz	PMDB	MG
100 Fernando Ferro	PT	PE
101 Fernando Melo	PT	AC
102 Filipe Pereira	PSC	RJ
103 Flaviano Melo	PMDB	AC
104 Flávio Bezerra	PMDB	CE

105 Flávio Dino	PCdoB	MA
106 Francisco Praciano	PT	AM
107 Francisco Rodrigues	DEM	RR
108 Francisco Rossi	PMDB	SP
109 Francisco Tenorio	PMN	AL
110 Frank Aguiar	PTB	SP
111 Freire Júnior	PSDB	TO
112 Gastão Vieira	PMDB	MA
113 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
114 Geraldo Resende	PMDB	MS
115 Gerson Peres	PP	PA
116 Gervásio Silva	PSDB	SC
117 Giovanni Queiroz	PDT	PA
118 Givaldo Carimbão	PSB	AL
119 Gladson Cameli	PP	AC
120 Gonzaga Patriota	PSB	PE
121 Gorete Pereira	PR	CE
122 Guilherme Menezes	PT	BA
123 Gustavo Fruet	PSDB	PR
124 Henrique Afonso	PT	AC
125 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
126 Henrique Fontana	PT	RS
127 Homero Pereira	PR	MT
128 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
129 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
130 Iriny Lopes	PT	ES
131 Ivan Valente	PSOL	SP
132 Izalci	PSDB	DF
133 Jackson Barreto	PMDB	SE
134 Jaime Martins	PR	MG
135 Jair Bolsonaro	PP	RJ
136 Jefferson Campos	PTB	SP
137 Jerônimo Reis	DEM	SE
138 Jilmar Tatto	PT	SP
139 Jô Moraes	PCdoB	MG
140 João Bittar	DEM	MG
141 João Campos	PSDB	GO
142 João Dado	PDT	SP
143 João Magalhães	PMDB	MG
144 João Matos	PMDB	SC
145 João Oliveira	DEM	TO
146 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
147 Jorge Bittar	PT	RJ
148 Jorge Khoury	DEM	BA

149 José Carlos Vieira	DEM	SC
150 José Chaves	PTB	PE
151 José Eduardo Cardozo	PT	SP
152 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
153 José Otávio Germano	PP	RS
154 José Paulo Tóffano	PV	SP
155 José Pimentel	PT	CE
156 José Rocha	PR	BA
157 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
158 Joseph Bandeira	PT	BA
159 Jovair Arantes	PTB	GO
160 Julião Amin	PDT	MA
161 Júlio Cesar	DEM	PI
162 Júlio Delgado	PSB	MG
163 Jurandil Juarez	PMDB	AP
164 Jusmari Oliveira	PR	BA
165 Jutahy Junior	PSDB	BA
166 Juvenil	PRTB	MG
167 Lael Varella	DEM	MG
168 Laerte Bessa	PMDB	DF
169 Laurez Moreira	PSB	TO
170 Lázaro Botelho	PP	TO
171 Leandro Sampaio	PPS	RJ
172 Leandro Vilela	PMDB	GO
173 Lelo Coimbra	PMDB	ES
174 Leonardo Quintão	PMDB	MG
175 Leonardo Vilela	PSDB	GO
176 Lídice da Mata	PSB	BA
177 Lincoln Portela	PR	MG
178 Lindomar Garçon	PV	RO
179 Lira Maia	DEM	PA
180 Lucenira Pimentel	PR	AP
181 Luciano Castro	PR	RR
182 Luciano Pizzatto	DEM	PR
183 Lúcio Vale	PR	PA
184 Luis Carlos Heinze	PP	RS
185 Luiz Bassuma	PT	BA
186 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
187 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
188 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
189 Luiz Carreira	DEM	BA
190 Luiz Couto	PT	PB
191 Luiz Sérgio	PT	RJ
192 Luiza Erundina	PSB	SP

193 Magela	PT	DF
194 Major Fábio	DEM	PB
195 Manato	PDT	ES
196 Manoel Junior	PSB	PB
197 Manoel Salviano	PSDB	CE
198 Marcelo Castro	PMDB	PI
199 Marcelo Melo	PMDB	GO
200 Marcelo Ortiz	PV	SP
201 Marcelo Serafim	PSB	AM
202 Marcelo Teixeira	PR	CE
203 Márcio França	PSB	SP
204 Marco Maia	PT	RS
205 Marcondes Gadelha	PSB	PB
206 Marcos Antonio	PRB	PE
207 Marcos Medrado	PDT	BA
208 Marcos Montes	DEM	MG
209 Maria do Carmo Lara	PT	MG
210 Maria do Rosário	PT	RS
211 Maria Helena	PSB	RR
212 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
213 Mário de Oliveira	PSC	MG
214 Mário Heringer	PDT	MG
215 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
216 Mauro Lopes	PMDB	MG
217 Mauro Nazif	PSB	RO
218 Michel Temer	PMDB	SP
219 Moises Avelino	PMDB	TO
220 Moreira Mendes	PPS	RO
221 Mussa Demes	DEM	PI
222 Natan Donadon	PMDB	RO
223 Neilton Mulim	PR	RJ
224 Nelson Bornier	PMDB	RJ
225 Nelson Marquezelli	PTB	SP
226 Nelson Meurer	PP	PR
227 Nelson Pellegrino	PT	BA
228 Nelson Proença	PPS	RS
229 Nelson Trad	PMDB	MS
230 Neucimar Fraga	PR	ES
231 Neudo Campos	PP	RR
232 Nilson Mourão	PT	AC
233 Odair Cunha	PT	MG
234 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
235 Osmar Júnior	PCdoB	PI
236 Osmar Serraglio	PMDB	PR

237 Osvaldo Reis	PMDB	TO
238 Otavio Leite	PSDB	RJ
239 Paes Landim	PTB	PI
240 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
241 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
242 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
243 Paulo Maluf	PP	SP
244 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
245 Paulo Piau	PMDB	MG
246 Paulo Pimenta	PT	RS
247 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
248 Paulo Roberto	PTB	RS
249 Paulo Rocha	PT	PA
250 Paulo Teixeira	PT	SP
251 Pedro Chaves	PMDB	GO
252 Pedro Eugênio	PT	PE
253 Pedro Fernandes	PTB	MA
254 Pedro Novais	PMDB	MA
255 Pedro Wilson	PT	GO
256 Pepe Vargas	PT	RS
257 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
258 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
259 Pompeo de Mattos	PDT	RS
260 Professor Setimo	PMDB	MA
261 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
262 Rafael Guerra	PSDB	MG
263 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
264 Ratinho Junior	PSC	PR
265 Raul Henry	PMDB	PE
266 Reginaldo Lopes	PT	MG
267 Regis de Oliveira	PSC	SP
268 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
269 Renato Molling	PP	RS
270 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
271 Ribamar Alves	PSB	MA
272 Roberto Santiago	PV	SP
273 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
274 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
275 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
276 Rose de Freitas	PMDB	ES
277 Rubens Otoni	PT	GO
278 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
279 Sandes Júnior	PP	GO
280 Sandra Rosado	PSB	RN

281 Sandro Mabel	PR	GO
282 Saraiva Felipe	PMDB	MG
283 Sarney Filho	PV	MA
284 Saturnino Masson	PSDB	MT
285 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
286 Sebastião Madeira	PSDB	MA
287 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
288 Sérgio Moraes	PTB	RS
289 Severiano Alves	PDT	BA
290 Silvinho Peccioli	DEM	SP
291 Silvio Lopes	PSDB	RJ
292 Silvio Torres	PSDB	SP
293 Simão Sessim	PP	RJ
294 Solange Amaral	DEM	RJ
295 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
296 Takayama	PSC	PR
297 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
298 Tatico	PTB	GO
299 Uldurico Pinto	PMN	BA
300 Vadão Gomes	PP	SP
301 Valadares Filho	PSB	SE
302 Vanderlei Macris	PSDB	SP
303 Veloso	PMDB	BA
304 Vicente Arruda	PR	CE
305 Vicentinho	PT	SP
306 Vicentinho Alves	PR	TO
307 Vignatti	PT	SC
308 Vilson Covatti	PP	RS
309 Virgílio Guimarães	PT	MG
310 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
311 Vitor Penido	DEM	MG
312 Waldir Maranhão	PP	MA
313 Waldir Neves	PSDB	MS
314 Walter Brito Neto	PRB	PB
315 Walter Ihoshi	DEM	SP
316 Wellington Roberto	PR	PB
317 William Woo	PSDB	SP
318 Wilson Santiago	PMDB	PB
319 Wolney Queiroz	PDT	PE
320 Zé Geraldo	PT	PA
321 Zé Gerardo	PMDB	CE
322 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
323 Zequinha Marinho	PMDB	PA
324 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Carlos Willian	PTC	MG
3	Dr. Ubiali	PSB	SP
4	Flaviano Melo	PMDB	AC
5	João Paulo Cunha	PT	SP
6	Marco Maia	PT	RS
7	Maurício Trindade	PR	BA
8	Roberto Britto	PP	BA
9	Sérgio Brito	PDT	BA
10	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Ademir Camilo	PDT	MG	2
3	Airton Roveda	PR	PR	3
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP	1
5	Alex Canziani	PTB	PR	1
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	4
7	Alice Portugal	PCdoB	BA	4
8	André de Paula	DEM	PE	3
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE	4
10	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
11	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP	4
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	3
14	Antonio Cruz	PP	MS	3
15	Antônio Roberto	PV	MG	1
16	Ariosto Holanda	PSB	CE	3
17	Armando Abílio	PTB	PB	1
18	Arnaldo Jardim	PPS	SP	1
19	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
20	Arnon Bezerra	PTB	CE	2
21	Assis do Couto	PT	PR	3
22	Átila Lins	PMDB	AM	1
23	Átila Lira	PSB	PI	4
24	Augusto Farias	PTB	AL	2

25 B. Sá	PSB	PI	3
26 Barbosa Neto	PDT	PR	4
27 Benedito de Lira	PP	AL	1
28 Bilac Pinto	PR	MG	2
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	4
30 Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
31 Carlito Merss	PT	SC	2
32 Carlos Santana	PT	RJ	3
33 Carlos Zarattini	PT	SP	5
34 Celso Maldaner	PMDB	SC	2
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
36 Chico Abreu	PR	GO	3
37 Chico Lopes	PCdoB	CE	3
38 Ciro Pedrosa	PV	MG	1
39 Cleber Verde	PRB	MA	3
40 Colbert Martins	PMDB	BA	1
41 Costa Ferreira	PSC	MA	1
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL	3
43 Damião Feliciano	PDT	PB	2
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS	3
46 Décio Lima	PT	SC	4
47 Devanir Ribeiro	PT	SP	4
48 Dilceu Sperafico	PP	PR	4
49 Domingos Dutra	PT	MA	1
50 Dr. Nechar	PV	SP	2
51 Dr. Talmir	PV	SP	1
52 Dr. Ubiali	PSB	SP	2
53 Duarte Nogueira	PSDB	SP	2
54 Edigar Mão Branca	PV	BA	1
55 Edinho Bez	PMDB	SC	1
56 Edio Lopes	PMDB	RR	1
57 Edmar Moreira	DEM	MG	2
58 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	3
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	6
60 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	2
61 Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
62 Efraim Filho	DEM	PB	2
63 Eliene Lima	PP	MT	3
64 Elismar Prado	PT	MG	1
65 Ernandes Amorim	PTB	RO	1
66 Eudes Xavier	PT	CE	3
67 Eugênio Rabelo	PP	CE	4
68 Eunício Oliveira	PMDB	CE	1

69 Felipe Bornier	PHS	RJ	2
70 Félix Mendonça	DEM	BA	2
71 Fernando Coelho Filho	PSB	PE	4
72 Fernando de Fabinho	DEM	BA	2
73 Fernando Diniz	PMDB	MG	1
74 Fernando Ferro	PT	PE	2
75 Fernando Melo	PT	AC	2
76 Flávio Bezerra	PMDB	CE	4
77 Flávio Dino	PCdoB	MA	1
78 Francisco Praciano	PT	AM	2
79 Francisco Rodrigues	DEM	RR	3
80 Francisco Rossi	PMDB	SP	2
81 Francisco Tenorio	PMN	AL	4
82 Gastão Vieira	PMDB	MA	3
83 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	6
84 Geraldo Resende	PMDB	MS	2
85 Gerson Peres	PP	PA	4
86 Gladson Cameli	PP	AC	2
87 Gonzaga Patriota	PSB	PE	3
88 Homero Pereira	PR	MT	2
89 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
90 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	2
91 Iriny Lopes	PT	ES	1
92 Izalci	PSDB	DF	1
93 Jackson Barreto	PMDB	SE	2
94 Jaime Martins	PR	MG	2
95 Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
96 Jerônimo Reis	DEM	SE	4
97 Jilmar Tatto	PT	SP	2
98 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
99 João Campos	PSDB	GO	3
100 João Dado	PDT	SP	4
101 João Magalhães	PMDB	MG	3
102 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	2
103 Jorge Bittar	PT	RJ	1
104 Jorge Khoury	DEM	BA	1
105 José Carlos Vieira	DEM	SC	2
106 José Chaves	PTB	PE	1
107 José Eduardo Cardozo	PT	SP	2
108 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	3
109 José Otávio Germano	PP	RS	1
110 José Pimentel	PT	CE	1
111 Joseph Bandeira	PT	BA	3
112 Jovair Arantes	PTB	GO	1

113 Julião Amin	PDT	MA	2
114 Júlio Delgado	PSB	MG	4
115 Jurandil Juarez	PMDB	AP	4
116 Jusmari Oliveira	PR	BA	3
117 Jutahy Junior	PSDB	BA	2
118 Juvenil	PRTB	MG	4
119 Laerte Bessa	PMDB	DF	3
120 Lázaro Botelho	PP	TO	1
121 Leandro Sampaio	PPS	RJ	1
122 Leandro Vilela	PMDB	GO	3
123 Lelo Coimbra	PMDB	ES	2
124 Leonardo Quintão	PMDB	MG	2
125 Lincoln Portela	PR	MG	2
126 Lindomar Garçon	PV	RO	1
127 Luciano Pizzatto	DEM	PR	1
128 Lúcio Vale	PR	PA	2
129 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
130 Luiz Bassuma	PT	BA	3
131 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	2
132 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	5
133 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	3
134 Luiz Carreira	DEM	BA	1
135 Luiz Couto	PT	PB	3
136 Luiz Sérgio	PT	RJ	3
137 Magela	PT	DF	3
138 Major Fábio	DEM	PB	2
139 Manato	PDT	ES	2
140 Manoel Junior	PSB	PB	1
141 Manoel Salviano	PSDB	CE	3
142 Marcelo Castro	PMDB	PI	3
143 Marcelo Ortiz	PV	SP	3
144 Marcelo Serafim	PSB	AM	3
145 Márcio França	PSB	SP	2
146 Marco Maia	PT	RS	2
147 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
148 Marcos Medrado	PDT	BA	2
149 Marcos Montes	DEM	MG	2
150 Maria do Carmo Lara	PT	MG	2
151 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG	1
152 Mário de Oliveira	PSC	MG	3
153 Mário Heringer	PDT	MG	3
154 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	2
155 Maurício Trindade	PR	BA	1
156 Mauro Lopes	PMDB	MG	3

157 Michel Temer	PMDB	SP	1
158 Moises Avelino	PMDB	TO	3
159 Moreira Mendes	PPS	RO	2
160 Natan Donadon	PMDB	RO	1
161 Neilton Mulim	PR	RJ	3
162 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
163 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
164 Nelson Meurer	PP	PR	4
165 Neucimar Fraga	PR	ES	1
166 Neudo Campos	PP	RR	3
167 Nilson Mourão	PT	AC	1
168 Odair Cunha	PT	MG	2
169 Odílio Balbinotti	PMDB	PR	1
170 Osmar Serraglio	PMDB	PR	4
171 Osvaldo Reis	PMDB	TO	3
172 Otavio Leite	PSDB	RJ	1
173 Paes Landim	PTB	PI	2
174 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
175 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	2
176 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	2
177 Paulo Piau	PMDB	MG	3
178 Paulo Pimenta	PT	RS	1
179 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	3
180 Paulo Roberto	PTB	RS	2
181 Paulo Rocha	PT	PA	2
182 Paulo Teixeira	PT	SP	2
183 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
184 Pedro Eugênio	PT	PE	4
185 Pedro Fernandes	PTB	MA	2
186 Pedro Novais	PMDB	MA	2
187 Pedro Wilson	PT	GO	3
188 Pepe Vargas	PT	RS	2
189 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
190 Pompeo de Mattos	PDT	RS	3
191 Professor Setimo	PMDB	MA	1
192 Rafael Guerra	PSDB	MG	5
193 Ratinho Junior	PSC	PR	3
194 Reginaldo Lopes	PT	MG	3
195 Regis de Oliveira	PSC	SP	1
196 Renato Molling	PP	RS	3
197 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
198 Ribamar Alves	PSB	MA	3
199 Roberto Santiago	PV	SP	1
200 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	2

201 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
202 Rubens Otoni	PT	GO	3
203 Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1
204 Sarney Filho	PV	MA	2
205 Saturnino Masson	PSDB	MT	2
206 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	3
207 Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
208 Sérgio Moraes	PTB	RS	1
209 Severiano Alves	PDT	BA	2
210 Silvinho Peccioli	DEM	SP	2
211 Silvio Lopes	PSDB	RJ	1
212 Simão Sessim	PP	RJ	4
213 Solange Amaral	DEM	RJ	1
214 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	3
215 Takayama	PSC	PR	2
216 Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1
217 Tatico	PTB	GO	2
218 Valadares Filho	PSB	SE	1
219 Vanderlei Macris	PSDB	SP	2
220 Vicente Arruda	PR	CE	1
221 Vicentinho	PT	SP	3
222 Vicentinho Alves	PR	TO	3
223 Vignatti	PT	SC	2
224 Vilson Covatti	PP	RS	2
225 Virgílio Guimarães	PT	MG	2
226 Vitor Penido	DEM	MG	1
227 Waldir Maranhão	PP	MA	3
228 Waldir Neves	PSDB	MS	3
229 Walter Brito Neto	PRB	PB	1
230 Walter Ihoshi	DEM	SP	1
231 William Woo	PSDB	SP	2
232 Wilson Santiago	PMDB	PB	3
233 Zé Geraldo	PT	PA	2
234 Zé Gerardo	PMDB	CE	3
235 Zequinha Marinho	PMDB	PA	3
236 Zonta	PP	SC	4

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
12432 Emenda Nº 371/08-CE
Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE

(Do Sr. Leonardo Vilela e Outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso I do § 1º Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 155-A.....
§ 1º.....
I - será não-cumulativo.

JUSTIFICAÇÃO:

A regra da não-cumulatividade deve ser auto-aplicável e não depender de regulamentação em lei complementar, o tema foi pacificado pelo STF que decidiu pela não-cumulatividade do imposto como regra constitucional originária, recebendo interpretação análoga às cláusulas pétreas.

Art. 2º - Suprima-se Art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Ao modificar as regras das vedações impostas ao Estado na cobrança dos impostos elencados no Art. 150 e seus incisos a proposta do artigo 4º contraria o principio constitucional originário da anterioridade, segundo a qual nenhum tributo pode ter sua alíquota alterada para ser exigida no mesmo exercício, esta regra visa garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica, que é um dos princípios constitucionais tributários originários, conforme já declarado pelo STF.

Art. 3º - Suprima-se o Art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta deste artigo ofende o principio constitucional da anterioridade do tributo, ferindo também o princípio da segurança jurídica na relação entre o Estado e o contribuinte, já declarada pelo STF como principio constitucional tributário originário.

Art. 4º - Suprima-se o § 6º do art. 153, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta do § 6º atenta contra os princípios constitucionais original da não-cumulatividade do imposto atingindo também o princípio da segurança jurídica das relações entre o Estado e o contribuinte e, ainda contribuindo para ampliação da carga tributária ao estabelecer oficialmente a cumulatividade no sistema tributário também em relação ao imposto de circulação de mercadorias.

Art. 5º - Suprima-se o § 7º do Art. 153, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão total do inciso VIII implica também na supressão do § 7º, por perda de objeto.

Art. 6º - Suprima-se o inciso II do § 6º do Art.155-A, na forma Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO:

Ao incluir o próprio imposto em sua base de cálculo o método o torna indiretamente cumulativo no cálculo dos demais tributos, além do STF entender que este tributo não pode ser incluído na sua mesma base de cálculo.

Art. 7º - Acrescente-se o artigo 19 à Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, com a seguinte redação:

Art. 19 – O imposto previsto no Art. 155-A não integrará a base cálculo do Imposto Sobre Valor Agregado Federal.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta proposta visa garantir a não cumulatividade do imposto sobre circulação de mercadorias, bem como, a incidência de bi tributação sobre o mesmo fato gerador.

Art. 8º - Suprima-se o inciso V do § 2º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão deste inciso se justifica, pois a proposta fere o principio de autonomia dos Estados e do Distrito Federal no que concerne à gestão e à regulação de seu mercado interno, bem como, de manter seu planejamento estratégico, resultando, na prática no fim do pacto federativo.

Art. 9º - Suprima-se o inciso V do § 2º do Art. 5º, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

JUSTIFICATIVA:

O Art. 155-A, § 2º, V determina a competência de escolha dos produtos à Lei Complementar da União, inviabilizando que os estados utilizem esta prerrogativa para manter seu nível de arrecadação, vez que as

diferentes realidades existentes impossibilitam que se faça uma legislação que consiga contemplar a todos os Estados e ao Distrito Federal.

Art. 10º - Dê-se à alínea 'd' do inciso III do art. 146 na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008 a seguinte redação:

Art. 146.....

III.....

d) a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso de impostos previstos nos arts. 153, IV, 155, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I.

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão do inciso VIII do art. 153 e do art. 155-A do texto proposto se justifica face à absoluta inconstitucionalidade das propostas que retiram dos entes federados a autonomia e a competência para instituir as regras aplicáveis ao imposto que financia os Estados e o Distrito Federal, impedindo-os de efetuar seu planejamento estratégico de desenvolvimento e aplicação dos recursos.

Art. 11º - Dê-se ao artigo 7º na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 7º – O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR, integrará o Orçamento da União e será aplicado na forma de auto incentivo federal.

§ 1º - O FNDR deverá observar os princípios da adicionalidade e da subsidiariedade;

§ 2º – Para terem acesso aos incentivos oferecido pelo FNDR os contribuintes deverão incluir seus projetos nos Programas de Desenvolvimento Regional do Município, Estado ou do Distrito Federal;

§ 3º - Os incentivos fiscais ou fiscal-financeiros federais serão usufruídos a partir da geração do imposto pelo empreendimento beneficiário, sendo que uma parte do imposto comporá os recursos destinados ao empreendimento, na modalidade de auto-incentivo.

JUSTIFICAÇÃO:

Adotar o modelo de auto incentivo em substituição à disponibilização de verbas para as empresas incentivadas evitará a má aplicação dos recursos e um melhor controle do Setor Público sobre os recursos investidos nos programas de desenvolvimento regional. Além disso, a obrigatoriedade da alocação dos recursos no orçamento garantirá a efetiva aplicação dos recursos nas regiões que mais sofrem com a desigualdade regional.

Sala da comissão, ___/___/___.

Deputado Leonardo Vilela

PSDB - GO

03/06/2008
15:01

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 371/08

Proposição: EMC-371/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LEONARDO VILELA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 12:28:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	321
Não Conferem	13
Fora do Exercício	-
Repetidas	528
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	862
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Airton Roveda	PR	PR
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	André de Paula	DEM	PE
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Angela Amin	PP	SC
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Anselmo de Jesus	PT	RO
16	Antônio Andrade	PMDB	MG

17 Antonio Bulhões	PMDB	SP
18 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
19 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
20 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
21 Antonio Cruz	PP	MS
22 Antônio Roberto	PV	MG
23 Ariosto Holanda	PSB	CE
24 Armando Abílio	PTB	PB
25 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
26 Arnaldo Jardim	PPS	SP
27 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
28 Arnon Bezerra	PTB	CE
29 Assis do Couto	PT	PR
30 Átila Lins	PMDB	AM
31 Átila Lira	PSB	PI
32 Augusto Farias	PTB	AL
33 Ayrton Xerez	DEM	RJ
34 B. Sá	PSB	PI
35 Barbosa Neto	PDT	PR
36 Benedito de Lira	PP	AL
37 Betinho Rosado	DEM	RN
38 Beto Faro	PT	PA
39 Bilac Pinto	PR	MG
40 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
41 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
42 Cândido Vaccarezza	PT	SP
43 Carlito Merss	PT	SC
44 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
45 Carlos Melles	DEM	MG
46 Carlos Santana	PT	RJ
47 Carlos Willian	PTC	MG
48 Carlos Zarattini	PT	SP
49 Celso Maldaner	PMDB	SC
50 Celso Russomanno	PP	SP
51 Cezar Schirmer	PMDB	RS
52 Cezar Silvestri	PPS	PR
53 Chico Abreu	PR	GO
54 Chico Alencar	PSOL	RJ
55 Chico da Princesa	PR	PR
56 Chico Lopes	PCdoB	CE
57 Ciro Pedrosa	PV	MG
58 Cláudio Diaz	PSDB	RS
59 Cleber Verde	PRB	MA
60 Clodovil Hernandes	PR	SP

61	Colbert Martins	PMDB	BA
62	Costa Ferreira	PSC	MA
63	Cristiano Matheus	PMDB	AL
64	Dagoberto	PDT	MS
65	Damião Feliciano	PDT	PB
66	Daniel Almeida	PCdoB	BA
67	Darcísio Perondi	PMDB	RS
68	Décio Lima	PT	SC
69	Devanir Ribeiro	PT	SP
70	Dilceu Sperafico	PP	PR
71	Djalma Berger	PSB	SC
72	Domingos Dutra	PT	MA
73	Dr. Nechar	PV	SP
74	Dr. Talmir	PV	SP
75	Dr. Ubiali	PSB	SP
76	Duarte Nogueira	PSDB	SP
77	Edgar Moury	PMDB	PE
78	Edigar Mão Branca	PV	BA
79	Edinho Bez	PMDB	SC
80	Edio Lopes	PMDB	RR
81	Edmar Moreira	DEM	MG
82	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
83	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
84	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
85	Eduardo Sciarra	DEM	PR
86	Eduardo Valverde	PT	RO
87	Efraim Filho	DEM	PB
88	Eliene Lima	PP	MT
89	Elismar Prado	PT	MG
90	Ernandes Amorim	PTB	RO
91	Eudes Xavier	PT	CE
92	Eugênio Rabelo	PP	CE
93	Eunício Oliveira	PMDB	CE
94	Fábio Faria	PMN	RN
95	Felipe Bornier	PHS	RJ
96	Félix Mendonça	DEM	BA
97	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
98	Fernando Coruja	PPS	SC
99	Fernando de Fabinho	DEM	BA
100	Fernando Diniz	PMDB	MG
101	Fernando Ferro	PT	PE
102	Fernando Melo	PT	AC
103	Flaviano Melo	PMDB	AC
104	Flávio Bezerra	PMDB	CE

105 Flávio Dino	PCdoB	MA
106 Francisco Praciano	PT	AM
107 Francisco Rodrigues	DEM	RR
108 Francisco Rossi	PMDB	SP
109 Francisco Tenorio	PMN	AL
110 Frank Aguiar	PTB	SP
111 Gastão Vieira	PMDB	MA
112 George Hilton	PP	MG
113 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
114 Geraldo Resende	PMDB	MS
115 Gerson Peres	PP	PA
116 Giovanni Queiroz	PDT	PA
117 Givaldo Carimbão	PSB	AL
118 Gladson Cameli	PP	AC
119 Gonzaga Patriota	PSB	PE
120 Gorete Pereira	PR	CE
121 Gustavo Fruet	PSDB	PR
122 Henrique Afonso	PT	AC
123 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
124 Henrique Fontana	PT	RS
125 Homero Pereira	PR	MT
126 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
127 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
128 Iriny Lopes	PT	ES
129 Ivan Valente	PSOL	SP
130 Izalci	PSDB	DF
131 Jackson Barreto	PMDB	SE
132 Jaime Martins	PR	MG
133 Jair Bolsonaro	PP	RJ
134 Janete Rocha Pietá	PT	SP
135 Jefferson Campos	PTB	SP
136 Jerônimo Reis	DEM	SE
137 Jilmar Tatto	PT	SP
138 Jô Moraes	PCdoB	MG
139 João Bittar	DEM	MG
140 João Campos	PSDB	GO
141 João Dado	PDT	SP
142 João Leão	PP	BA
143 João Magalhães	PMDB	MG
144 João Matos	PMDB	SC
145 João Oliveira	DEM	TO
146 João Paulo Cunha	PT	SP
147 João Pizzolatti	PP	SC
148 Joaquim Beltrão	PMDB	AL

149 Jorge Khoury	DEM	BA
150 José Carlos Vieira	DEM	SC
151 José Chaves	PTB	PE
152 José Eduardo Cardozo	PT	SP
153 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
154 José Otávio Germano	PP	RS
155 José Pimentel	PT	CE
156 José Rocha	PR	BA
157 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
158 Joseph Bandeira	PT	BA
159 Julião Amin	PDT	MA
160 Júlio Cesar	DEM	PI
161 Júlio Delgado	PSB	MG
162 Jurandil Juarez	PMDB	AP
163 Jusmari Oliveira	PR	BA
164 Jutahy Junior	PSDB	BA
165 Juvenil	PRTB	MG
166 Lael Varella	DEM	MG
167 Laerte Bessa	PMDB	DF
168 Laurez Moreira	PSB	TO
169 Lázaro Botelho	PP	TO
170 Leandro Sampaio	PPS	RJ
171 Leandro Vilela	PMDB	GO
172 Lelo Coimbra	PMDB	ES
173 Leonardo Quintão	PMDB	MG
174 Leonardo Vilela	PSDB	GO
175 Lídice da Mata	PSB	BA
176 Lincoln Portela	PR	MG
177 Lindomar Garçon	PV	RO
178 Lira Maia	DEM	PA
179 Lobbe Neto	PSDB	SP
180 Lucenira Pimentel	PR	AP
181 Luciana Costa	PR	SP
182 Luciano Pizzatto	DEM	PR
183 Lúcio Vale	PR	PA
184 Luiz Bassuma	PT	BA
185 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
186 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
187 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
188 Luiz Carreira	DEM	BA
189 Luiz Couto	PT	PB
190 Luiz Sérgio	PT	RJ
191 Luiza Erundina	PSB	SP
192 Magela	PT	DF

193 Major Fábio	DEM	PB
194 Manato	PDT	ES
195 Manoel Junior	PSB	PB
196 Manoel Salviano	PSDB	CE
197 Marcelo Castro	PMDB	PI
198 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
199 Marcelo Melo	PMDB	GO
200 Marcelo Ortiz	PV	SP
201 Marcelo Serafim	PSB	AM
202 Márcio França	PSB	SP
203 Marco Maia	PT	RS
204 Marcondes Gadelha	PSB	PB
205 Marcos Antonio	PRB	PE
206 Marcos Medrado	PDT	BA
207 Marcos Montes	DEM	MG
208 Maria do Carmo Lara	PT	MG
209 Maria do Rosário	PT	RS
210 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
211 Marinha Raupp	PMDB	RO
212 Mário de Oliveira	PSC	MG
213 Mário Heringer	PDT	MG
214 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
215 Mauro Lopes	PMDB	MG
216 Mauro Nazif	PSB	RO
217 Max Rosenmann	PMDB	PR
218 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
219 Michel Temer	PMDB	SP
220 Moacir Micheletto	PMDB	PR
221 Moises Avelino	PMDB	TO
222 Moreira Mendes	PPS	RO
223 Natan Donadon	PMDB	RO
224 Neilton Mulim	PR	RJ
225 Nelson Bornier	PMDB	RJ
226 Nelson Marquezelli	PTB	SP
227 Nelson Meurer	PP	PR
228 Nelson Trad	PMDB	MS
229 Neucimar Fraga	PR	ES
230 Nilmar Ruiz	DEM	TO
231 Nilson Mourão	PT	AC
232 Odair Cunha	PT	MG
233 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
234 Osmar Serraglio	PMDB	PR
235 Osvaldo Reis	PMDB	TO
236 Otavio Leite	PSDB	RJ

237 Paes Landim	PTB	PI
238 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
239 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
240 Paulo Maluf	PP	SP
241 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
242 Paulo Piau	PMDB	MG
243 Paulo Pimenta	PT	RS
244 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
245 Paulo Roberto	PTB	RS
246 Paulo Rocha	PT	PA
247 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
248 Paulo Teixeira	PT	SP
249 Pedro Chaves	PMDB	GO
250 Pedro Eugênio	PT	PE
251 Pedro Fernandes	PTB	MA
252 Pedro Novais	PMDB	MA
253 Pedro Wilson	PT	GO
254 Pepe Vargas	PT	RS
255 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
256 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
257 Pompeo de Mattos	PDT	RS
258 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
259 Professor Setimo	PMDB	MA
260 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
261 Rafael Guerra	PSDB	MG
262 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
263 Ratinho Junior	PSC	PR
264 Raul Henry	PMDB	PE
265 Regis de Oliveira	PSC	SP
266 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
267 Renato Molling	PP	RS
268 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
269 Ribamar Alves	PSB	MA
270 Ricardo Barros	PP	PR
271 Roberto Santiago	PV	SP
272 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
273 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
274 Rose de Freitas	PMDB	ES
275 Rubens Otoni	PT	GO
276 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
277 Sandes Júnior	PP	GO
278 Sandra Rosado	PSB	RN
279 Saraiva Felipe	PMDB	MG
280 Sarney Filho	PV	MA

281 Saturnino Masson	PSDB	MT
282 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
283 Sebastião Madeira	PSDB	MA
284 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
285 Sérgio Moraes	PTB	RS
286 Severiano Alves	PDT	BA
287 Silvinho Peccioli	DEM	SP
288 Silvio Torres	PSDB	SP
289 Simão Sessim	PP	RJ
290 Solange Amaral	DEM	RJ
291 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
292 Takayama	PSC	PR
293 Tatico	PTB	GO
294 Uldurico Pinto	PMN	BA
295 Vadão Gomes	PP	SP
296 Valadares Filho	PSB	SE
297 Valdir Colatto	PMDB	SC
298 Vanderlei Macris	PSDB	SP
299 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
300 Veloso	PMDB	BA
301 Vicente Arruda	PR	CE
302 Vicentinho	PT	SP
303 Vicentinho Alves	PR	TO
304 Vignatti	PT	SC
305 Vilson Covatti	PP	RS
306 Virgílio Guimarães	PT	MG
307 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
308 Vitor Penido	DEM	MG
309 Waldir Maranhão	PP	MA
310 Waldir Neves	PSDB	MS
311 Walter Brito Neto	PRB	PB
312 Walter Ihoshi	DEM	SP
313 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
314 Wellington Roberto	PR	PB
315 William Woo	PSDB	SP
316 Wilson Santiago	PMDB	PB
317 Wolney Queiroz	PDT	PE
318 Zé Geraldo	PT	PA
319 Zé Gerardo	PMDB	CE
320 Zequinha Marinho	PMDB	PA
321 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Cleber Verde	PRB	MA
3	Elismar Prado	PT	MG
4	Fábio Faria	PMN	RN
5	Guilherme Menezes	PT	BA
6	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
7	Manato	PDT	ES
8	Marco Maia	PT	RS
9	Maurício Trindade	PR	BA
10	Neudo Campos	PP	RR
11	Reginaldo Lopes	PT	MG
12	Sérgio Brito	PDT	BA
13	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	2
2	Ademir Camilo	PDT	MG	2
3	Airton Roveda	PR	PR	2
4	Alex Canziani	PTB	PR	1
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	3
6	Alice Portugal	PCdoB	BA	3
7	André de Paula	DEM	PE	1
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE	4
9	Anselmo de Jesus	PT	RO	4
10	Antônio Andrade	PMDB	MG	2
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP	4
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	3
13	Antonio Cruz	PP	MS	3
14	Antônio Roberto	PV	MG	1
15	Ariosto Holanda	PSB	CE	3
16	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
17	Assis do Couto	PT	PR	4
18	Átila Lins	PMDB	AM	1
19	Átila Lira	PSB	PI	5
20	Augusto Farias	PTB	AL	2
21	Ayrton Xerez	DEM	RJ	3
22	B. Sá	PSB	PI	3
23	Barbosa Neto	PDT	PR	3

24 Benedito de Lira	PP	AL	3
25 Betinho Rosado	DEM	RN	1
26 Beto Faro	PT	PA	1
27 Bilac Pinto	PR	MG	2
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	3
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
30 Carlito Merss	PT	SC	2
31 Carlos Santana	PT	RJ	5
32 Carlos Willian	PTC	MG	2
33 Carlos Zarattini	PT	SP	3
34 Celso Maldaner	PMDB	SC	2
35 Chico Abreu	PR	GO	4
36 Chico Alencar	PSOL	RJ	1
37 Chico da Princesa	PR	PR	1
38 Chico Lopes	PCdoB	CE	2
39 Ciro Pedrosa	PV	MG	1
40 Cleber Verde	PRB	MA	2
41 Costa Ferreira	PSC	MA	2
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL	2
43 Damião Feliciano	PDT	PB	2
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
46 Décio Lima	PT	SC	5
47 Devanir Ribeiro	PT	SP	3
48 Dilceu Sperafico	PP	PR	3
49 Djalma Berger	PSB	SC	2
50 Dr. Nechar	PV	SP	3
51 Dr. Talmir	PV	SP	1
52 Dr. Ubiali	PSB	SP	2
53 Duarte Nogueira	PSDB	SP	1
54 Edgar Moury	PMDB	PE	2
55 Edinho Bez	PMDB	SC	2
56 Edio Lopes	PMDB	RR	2
57 Edmar Moreira	DEM	MG	3
58 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	3
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	4
60 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	3
61 Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
62 Eduardo Valverde	PT	RO	1
63 Efraim Filho	DEM	PB	2
64 Eliene Lima	PP	MT	4
65 Elismar Prado	PT	MG	2
66 Ernandes Amorim	PTB	RO	1
67 Eudes Xavier	PT	CE	2

68 Eugênio Rabelo	PP	CE	4
69 Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
70 Félix Mendonça	DEM	BA	4
71 Fernando Coelho Filho	PSB	PE	3
72 Fernando de Fabinho	DEM	BA	3
73 Fernando Diniz	PMDB	MG	1
74 Fernando Ferro	PT	PE	3
75 Fernando Melo	PT	AC	2
76 Flávio Bezerra	PMDB	CE	3
77 Francisco Praciano	PT	AM	1
78 Francisco Rodrigues	DEM	RR	4
79 Francisco Tenorio	PMN	AL	2
80 Gastão Vieira	PMDB	MA	2
81 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	5
82 Geraldo Resende	PMDB	MS	2
83 Gerson Peres	PP	PA	3
84 Giovanni Queiroz	PDT	PA	1
85 Gladson Cameli	PP	AC	2
86 Gonzaga Patriota	PSB	PE	3
87 Guilherme Menezes	PT	BA	1
88 Henrique Fontana	PT	RS	1
89 Homero Pereira	PR	MT	1
90 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
91 Izalci	PSDB	DF	1
92 Jackson Barreto	PMDB	SE	2
93 Jaime Martins	PR	MG	2
94 Jair Bolsonaro	PP	RJ	3
95 Jefferson Campos	PTB	SP	2
96 Jerônimo Reis	DEM	SE	3
97 Jilmar Tatto	PT	SP	2
98 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
99 João Campos	PSDB	GO	2
100 João Dado	PDT	SP	5
101 João Magalhães	PMDB	MG	3
102 João Matos	PMDB	SC	2
103 João Oliveira	DEM	TO	1
104 João Paulo Cunha	PT	SP	1
105 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	2
106 Jorge Khoury	DEM	BA	1
107 José Carlos Vieira	DEM	SC	3
108 José Chaves	PTB	PE	2
109 José Eduardo Cardozo	PT	SP	3
110 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
111 José Otávio Germano	PP	RS	3

112 José Pimentel	PT	CE	2
113 José Rocha	PR	BA	1
114 Joseph Bandeira	PT	BA	2
115 Júlio Delgado	PSB	MG	3
116 Jurandil Juarez	PMDB	AP	4
117 Jusmari Oliveira	PR	BA	4
118 Juvenil	PRTB	MG	4
119 Lael Varella	DEM	MG	1
120 Laerte Bessa	PMDB	DF	3
121 Leandro Vilela	PMDB	GO	3
122 Lelo Coimbra	PMDB	ES	4
123 Leonardo Quintão	PMDB	MG	2
124 Lincoln Portela	PR	MG	2
125 Lindomar Garçon	PV	RO	1
126 Lucenira Pimentel	PR	AP	1
127 Luciano Pizzatto	DEM	PR	2
128 Lúcio Vale	PR	PA	3
129 Luiz Bassuma	PT	BA	2
130 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	2
131 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	4
132 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	3
133 Luiz Carreira	DEM	BA	2
134 Luiz Sérgio	PT	RJ	4
135 Luiza Erundina	PSB	SP	2
136 Magela	PT	DF	2
137 Major Fábio	DEM	PB	4
138 Manato	PDT	ES	1
139 Manoel Junior	PSB	PB	2
140 Manoel Salviano	PSDB	CE	3
141 Marcelo Castro	PMDB	PI	3
142 Marcelo Ortiz	PV	SP	4
143 Marcelo Serafim	PSB	AM	3
144 Márcio França	PSB	SP	2
145 Marco Maia	PT	RS	1
146 Marcos Antonio	PRB	PE	1
147 Marcos Medrado	PDT	BA	2
148 Marcos Montes	DEM	MG	2
149 Maria do Carmo Lara	PT	MG	4
150 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG	1
151 Mário de Oliveira	PSC	MG	3
152 Mário Heringer	PDT	MG	2
153 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	2
154 Mauro Lopes	PMDB	MG	3
155 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1

156 Michel Temer	PMDB	SP	1
157 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
158 Moises Avelino	PMDB	TO	2
159 Moreira Mendes	PPS	RO	3
160 Natan Donadon	PMDB	RO	1
161 Neilton Mulim	PR	RJ	2
162 Nelson Bornier	PMDB	RJ	2
163 Nelson Marquezelli	PTB	SP	4
164 Nelson Meurer	PP	PR	4
165 Neucimar Fraga	PR	ES	1
166 Neudo Campos	PP	RR	1
167 Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
168 Nilson Mourão	PT	AC	1
169 Odair Cunha	PT	MG	2
170 Odílio Balbinotti	PMDB	PR	1
171 Osmar Serraglio	PMDB	PR	3
172 Osvaldo Reis	PMDB	TO	2
173 Otavio Leite	PSDB	RJ	2
174 Paes Landim	PTB	PI	1
175 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
176 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	4
177 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
178 Paulo Piau	PMDB	MG	3
179 Paulo Pimenta	PT	RS	1
180 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	2
181 Paulo Roberto	PTB	RS	2
182 Paulo Rocha	PT	PA	2
183 Paulo Teixeira	PT	SP	3
184 Pedro Eugênio	PT	PE	3
185 Pedro Fernandes	PTB	MA	3
186 Pedro Novais	PMDB	MA	1
187 Pedro Wilson	PT	GO	2
188 Pepe Vargas	PT	RS	1
189 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	1
190 Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
191 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
192 Professor Setimo	PMDB	MA	1
193 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO	1
194 Rafael Guerra	PSDB	MG	3
195 Ratinho Junior	PSC	PR	2
196 Raul Henry	PMDB	PE	1
197 Reginaldo Lopes	PT	MG	2
198 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	2
199 Renato Molling	PP	RS	4

200 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	2
201 Ribamar Alves	PSB	MA	2
202 Roberto Santiago	PV	SP	2
203 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
204 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
205 Rubens Otoni	PT	GO	3
206 Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1
207 Sarney Filho	PV	MA	2
208 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
209 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	3
210 Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
211 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA	1
212 Sérgio Moraes	PTB	RS	2
213 Severiano Alves	PDT	BA	2
214 Silvinho Peccioli	DEM	SP	4
215 Simão Sessim	PP	RJ	4
216 Solange Amaral	DEM	RJ	1
217 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	3
218 Takayama	PSC	PR	2
219 Tatico	PTB	GO	3
220 Uldurico Pinto	PMN	BA	1
221 Valadares Filho	PSB	SE	1
222 Vicentinho	PT	SP	2
223 Vicentinho Alves	PR	TO	2
224 Vignatti	PT	SC	1
225 Vilson Covatti	PP	RS	3
226 Virgílio Guimarães	PT	MG	3
227 Vitor Penido	DEM	MG	1
228 Waldir Maranhão	PP	MA	5
229 Waldir Neves	PSDB	MS	2
230 Walter Ihoshi	DEM	SP	1
231 Wellington Roberto	PR	PB	1
232 William Woo	PSDB	SP	4
233 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
234 Zé Geraldo	PT	PA	3
235 Zé Gerardo	PMDB	CE	2
236 Zequinha Marinho	PMDB	PA	3
237 Zonta	PP	SC	5

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

12634 Emenda Nº 372/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE

(Do Sr. Leonardo Vilela e Outros)

Art. 1º - Dê-se aos incisos I e II do § 4º do Art. 155-A na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233/2008 a seguinte redação:

Art. 155-A.....

§ - 4º .....

I - Pelo Distrito Federal, o Estado do Espírito Santo e os Estados das regiões Nordeste Norte e Centro-Oeste, em referência à parcela do imposto de sua competência;

II – Serão também limitados à alíquota interestadual estabelecida no § 3º, inciso II, deste artigo, e terão como objetivo o fomento à atividade econômica, a diminuição da desigualdade regional e equilíbrio social, e poderão ter prazo de concessão idêntico àquele dos incentivos e benefícios fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecer que o ICMS, o principal imposto estadual, seja utilizado pelos Estados das regiões nordeste, norte e centro-oeste e pelo Distrito Federal na implementação de seus programas de desenvolvimento regional destinados à ampliação da base produtiva, da geração de emprego e renda, da convergência sócio-econômica e, conseqüente aumento do consumo e da arrecadação destas unidades federativas, de modo a equilibrar o atual quadro de desigualdade regional existente no país, onde os estados localizados fora do eixo sul-sudeste constituem, em sua maioria, em estados operários e meramente consumidores.

A ordem econômica mundial é ampliar os horizontes de atuação comercial, nesse sentido os Estados devem ser orientados para conduzir sua produção agrícola, industrial, comercial e de serviços visando atuação globalizada. Qualquer proposta que induza os Estados a voltarem sua produção apenas para o seu mercado interno de consumo, estará na contramão da Economia Moderna e deve ser refutada.

Art. 2º - Dê-se aos incisos I e II do § 3º do Art. 155-A na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

Artigo 155-A.....

§ 3º.....

I – o imposto de que trata este artigo pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço;

II – a parcela do imposto equivalente à incidência de sete por cento pertencerá ao Estado de destino.

JUSTIFICAÇÃO:

Estabelecer que o ICMS, principal imposto estadual, seja recolhido apenas na origem a fim de garantir que os estados ampliem tanto sua base de produção quanto de consumo, não se tornando somente meramente consumidor.

Art. 3º - acrescente-se o Artigo 15 à Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, com a seguinte redação.

Art. 15. Enquanto não for editada a lei complementar prevista no § 4º do Art. 155-A, os Estados e o Distrito Federal observarão o seguinte:

I – os incentivos fiscais ou fiscal-financeiros serão usufruídos a partir da geração do imposto pelo empreendimento beneficiário, sendo que parte do imposto comporá os recursos destinados ao empreendimento, na modalidade de auto-incentivo.

II – No ato do pagamento do saldo devedor, conforme previsto no inciso anterior, poderá ser concedido desconto de até 100% (cem por cento) sobre o valor do saldo devedor do financiamento, a título de subvenção para investimento, observada a prioridade do projeto financiado, nos termos da Lei Estadual, desde que atendido o seguinte:

a) 50% do montante equivalente ao desconto obtido, deverá ser utilizado na ampliação e/ou na modernização do parque industrial da empresa beneficiária dentro do prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data do pagamento do saldo devedor;

b) o montante equivalente ao desconto obtido, aplicado na forma indicada na alínea "a", é considerado subvenção para investimento, podendo ser incorporado ao capital social da pessoa jurídica beneficiária

ou mantido em conta de reserva para futuros aumentos de capital, enquanto não cumprir o dispositivo da alínea 'a';

c) Do montante a ser aplicado nos termos da alínea "a" poderá ser deduzido o valor dos investimentos feitos desde o início da implantação do projeto da empresa beneficiária.

d) Com a incorporação, ao capital social da empresa, conforme previsto na alínea "b" e o cumprimento das obrigações assumidas nos projetos inicial e subseqüente, a pessoa jurídica titular de estabelecimento beneficiário dos incentivos do Programa Estadual ficará desonerada de qualquer outra comprovação perante o Estado.

III – A correção monetária do financiamento não poderá ultrapassar a um décimo do índice oficial utilizado como meta de inflação;

IV – os juros máximos serão de um décimo por cento ao mês, com capitalização simples anual;

V – A definição da taxa de financiamento e do limite de prazo de fruição terá que em resultar eqüidade, neutralidade e isonomia de tratamento aos empreendimentos econômicos do mesmo setor de atividade, relativamente à composição dos incentivos e dos benefícios e a seu prazo de duração.

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário estabelecer regras mínimas para a concessão dos incentivos fiscais e fiscais financeiros e benefícios fiscais enquanto não for editada a regulamentação a fim de possibilitar aos Estados e Distrito Federal a manutenção e ampliação de seus programas de desenvolvimento sócio-econômico baseados na atração de investimentos.

Art. 4º - Dê-se ao Art.14º, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 14 - Os incentivos e benefícios fiscais concedidos até a data da entrada em vigor dos efeitos desta Emenda cumprirão seus efeitos até a data final estabelecida em lei ou decreto de concessão ou, ainda, nos contratos firmados.

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta visa garantir o direito adquirido dos contribuintes que receberam incentivos ou benefícios fiscais com contratos de longa duração, bem como em obediência ao ato jurídico perfeito, e mais do que isto, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, base primeira que deve se observar em casos desta natureza.

Art. 5º - Acrescente-se os incisos III, IV, V, VI e VII ao § 4º do Art.155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008.

Art.155-A.....

§ 4º.....

III - Para efeito desta lei os limites para concessão dos incentivos fiscais e fiscal-financeiros pelos Estados e Distrito Federal obedecerão à participação dos Estados e Distrito Federal na formação do PIB Nominal Nacional, na seguinte proporção:

a) Estados com até 3,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar um percentual de Incentivo Fiscal de ICMS de até 75,00%

b) Estados com 3,01% até 5,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar um percentual de Incentivo Fiscal de ICMS de Até 70,00%

c) Estados com 5,01% até 10,00% do PIB Nominal Nacional- poderão praticar um percentual de Incentivo Fiscal de ICMS de até 60,00%

d) Estados com 10,01% até 15,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar um percentual de Incentivo Fiscal de ICMS de até 50,00%

e) Estados com 15,01% ou mais do PIB Nominal Nacional – poderão praticar um percentual de Incentivo Fiscal de ICMS de Até 30,00%.

IV - Além dos limites estabelecidos no artigo anterior, para a concessão de benefícios fiscais pelos Estados e Distrito Federal , deverá ser observado o limite total entre incentivos fiscais ou incentivos fiscal-financeiros e os benefícios fiscais em concessão , bem como a participação do Estado e do Distrito Federal no PIB Nominal Nacional das unidades federativas na seguinte proporção:

a - Estados com até 3,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado mais Benefícios de até 85,00%

b - Estados com 3,01% até 5,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado mais Benefícios de até 80,00%.

c - Estados com 5,01% até 10,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal d o tributo incentivado mais Benefícios de até 65,00%.

d - Estados com 10,01% até 15,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado mais Benefícios de até 55,00%.

e - Estados com 15,01% ou mais do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado mais Benefícios de até 35,00%.

V - Para efeito desta lei os limites para concessão dos incentivos fiscais ou incentivos fiscal-financeiros pelos Municípios,obedecerão à participação dos seus respectivos Estados ou Distrito Federal no PIB Nominal Nacional, na seguinte proporção:

a - Municípios de Estados com até 3,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado de até 75,00%.

b - Municípios de Estados com 3,01% até 5,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado de até 75,00%.

c - Municípios de Estados com 5,01% até 10,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado de até 60,00%.

d - Municípios de Estados com 10,01% até 15,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado de até 50,00%.

e - Municípios de Estados com 15,01% ou mais do PIB Nominal Nacional – poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado de até 30,00%.

VI - Além dos limites estabelecidos no artigo anterior , para a concessão de benefícios fiscais pelos Municípios, deverá ser observado o limite total entre incentivos fiscais ou incentivos fiscal-financeiros e os benefícios fiscais em concessão pelos Municípios , bem como a participação dos respectivos Estados ou Distrito Federal no PIB Nominal Nacional das unidades federativas na seguinte proporção:

a - Municípios de Estados com até 3,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado mais Benefícios de até 85,00%.

b - Municípios de Estados com 3,01% até 5,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado mais Benefícios de até 80,00%.

c - Municípios de Estados com 5,01% até 10,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado mais Benefícios de até 65,00%.

d - Municípios de Estados com 10,01% até 15,00% do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado mais Benefícios de até 55,00%.

e - Municípios de Estados com 15,01% ou mais do PIB Nominal Nacional - poderão praticar taxas percentuais de Incentivo Fiscal do tributo incentivado mais Benefícios de até 35,00%.

VII – Na concessão dos novos incentivos fiscais ou fiscal-financeiros e benefícios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão concedidos na proporção de, no máximo, 100% (cem por cento) do Imposto para os empreendimentos com atividade industrial e, de, no máximo, 70% (setenta por cento) do imposto para os empreendimentos com atividades comerciais e 60% (sessenta por cento) para as atividades de serviços.

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta visa estabelecer regras para concessão de incentivos fiscais limitando a participação de cada Estado ao total do PIB nominal nacional, o que permitirá que os Estados com menor participação continuem desenvolvendo suas políticas de atração de indústrias e, consequentemente promovam a redução das desigualdades sócio-econômicas e regionais e ainda conduzam à convergência social e aumentem sua inserção na economia nacional. Firmando limites às práticas estabelecidas em diretrizes disciplinadoras para a matéria.

Bem como, determinar que concessão de incentivos fiscais deverá ser limitada também ao volume total de incentivos já concedidos a fim de não comprometer a arrecadação do Estado concedente e preservar as diretrizes que disciplinam a concessão de benefícios.

Sala da comissão, ____/____/____.

Deputado Leonardo Vilela

PSDB - GO

03/06/2008
15:01

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 372/08

Proposição: EMC-372/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LEONARDO VILELA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 12:28:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	324
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	482
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	814
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alexandre Santos	PMDB	RJ
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	André de Paula	DEM	PE
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO
15	Antônio Andrade	PMDB	MG
16	Antonio Bulhões	PMDB	SP

17 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
19 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
20 Antonio Cruz	PP	MS
21 Antônio Roberto	PV	MG
22 Ariosto Holanda	PSB	CE
23 Armando Abílio	PTB	PB
24 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
25 Arnaldo Jardim	PPS	SP
26 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
27 Arnon Bezerra	PTB	CE
28 Assis do Couto	PT	PR
29 Átila Lins	PMDB	AM
30 Átila Lira	PSB	PI
31 Augusto Farias	PTB	AL
32 Ayrton Xerez	DEM	RJ
33 B. Sá	PSB	PI
34 Barbosa Neto	PDT	PR
35 Benedito de Lira	PP	AL
36 Betinho Rosado	DEM	RN
37 Beto Faro	PT	PA
38 Bilac Pinto	PR	MG
39 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
40 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
41 Cândido Vaccarezza	PT	SP
42 Carlito Merss	PT	SC
43 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
44 Carlos Melles	DEM	MG
45 Carlos Santana	PT	RJ
46 Carlos Willian	PTC	MG
47 Carlos Zarattini	PT	SP
48 Celso Maldaner	PMDB	SC
49 Celso Russomanno	PP	SP
50 Cezar Schirmer	PMDB	RS
51 Cezar Silvestri	PPS	PR
52 Chico Abreu	PR	GO
53 Chico Alencar	PSOL	RJ
54 Chico da Princesa	PR	PR
55 Chico Lopes	PCdoB	CE
56 Ciro Pedrosa	PV	MG
57 Cláudio Diaz	PSDB	RS
58 Cleber Verde	PRB	MA
59 Colbert Martins	PMDB	BA
60 Costa Ferreira	PSC	MA

61	Cristiano Matheus	PMDB	AL
62	Damião Feliciano	PDT	PB
63	Daniel Almeida	PCdoB	BA
64	Darcísio Perondi	PMDB	RS
65	Décio Lima	PT	SC
66	Deley	PSC	RJ
67	Devanir Ribeiro	PT	SP
68	Dilceu Sperafico	PP	PR
69	Djalma Berger	PSB	SC
70	Domingos Dutra	PT	MA
71	Dr. Nechar	PV	SP
72	Dr. Talmir	PV	SP
73	Dr. Ubiali	PSB	SP
74	Duarte Nogueira	PSDB	SP
75	Edgar Moury	PMDB	PE
76	Edigar Mão Branca	PV	BA
77	Edinho Bez	PMDB	SC
78	Edio Lopes	PMDB	RR
79	Edmar Moreira	DEM	MG
80	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
81	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
82	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
83	Eduardo Sciarra	DEM	PR
84	Eduardo Valverde	PT	RO
85	Efraim Filho	DEM	PB
86	Eliene Lima	PP	MT
87	Elismar Prado	PT	MG
88	Ernandes Amorim	PTB	RO
89	Eudes Xavier	PT	CE
90	Eugênio Rabelo	PP	CE
91	Eunício Oliveira	PMDB	CE
92	Evandro Milhomen	PCdoB	AP
93	Fábio Faria	PMN	RN
94	Félix Mendonça	DEM	BA
95	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
96	Fernando Coruja	PPS	SC
97	Fernando de Fabinho	DEM	BA
98	Fernando Diniz	PMDB	MG
99	Fernando Ferro	PT	PE
100	Fernando Melo	PT	AC
101	Flaviano Melo	PMDB	AC
102	Flávio Bezerra	PMDB	CE
103	Flávio Dino	PCdoB	MA
104	Francisco Praciano	PT	AM

105 Francisco Rodrigues	DEM	RR
106 Francisco Rossi	PMDB	SP
107 Francisco Tenorio	PMN	AL
108 Frank Aguiar	PTB	SP
109 Gastão Vieira	PMDB	MA
110 George Hilton	PP	MG
111 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
112 Geraldo Resende	PMDB	MS
113 Gerson Peres	PP	PA
114 Giovanni Queiroz	PDT	PA
115 Givaldo Carimbão	PSB	AL
116 Gladson Cameli	PP	AC
117 Gonzaga Patriota	PSB	PE
118 Gorete Pereira	PR	CE
119 Guilherme Menezes	PT	BA
120 Henrique Afonso	PT	AC
121 Henrique Fontana	PT	RS
122 Homero Pereira	PR	MT
123 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
124 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
125 Iriny Lopes	PT	ES
126 Ivan Valente	PSOL	SP
127 Izalci	PSDB	DF
128 Jackson Barreto	PMDB	SE
129 Jaime Martins	PR	MG
130 Jair Bolsonaro	PP	RJ
131 Janete Capiberibe	PSB	AP
132 Janete Rocha Pietá	PT	SP
133 Jefferson Campos	PTB	SP
134 Jerônimo Reis	DEM	SE
135 Jilmar Tatto	PT	SP
136 Jô Moraes	PCdoB	MG
137 João Campos	PSDB	GO
138 João Dado	PDT	SP
139 João Magalhães	PMDB	MG
140 João Maia	PR	RN
141 João Matos	PMDB	SC
142 João Oliveira	DEM	TO
143 João Paulo Cunha	PT	SP
144 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
145 Jorge Bittar	PT	RJ
146 Jorge Khoury	DEM	BA
147 José Carlos Vieira	DEM	SC
148 José Chaves	PTB	PE

149 José Eduardo Cardozo	PT	SP
150 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
151 José Otávio Germano	PP	RS
152 José Pimentel	PT	CE
153 José Rocha	PR	BA
154 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
155 Joseph Bandeira	PT	BA
156 Jovair Arantes	PTB	GO
157 Julião Amin	PDT	MA
158 Júlio Cesar	DEM	PI
159 Júlio Delgado	PSB	MG
160 Jurandil Juarez	PMDB	AP
161 Jusmari Oliveira	PR	BA
162 Jutahy Junior	PSDB	BA
163 Juvenil	PRTB	MG
164 Lael Varella	DEM	MG
165 Laerte Bessa	PMDB	DF
166 Laurez Moreira	PSB	TO
167 Lázaro Botelho	PP	TO
168 Leandro Sampaio	PPS	RJ
169 Leandro Vilela	PMDB	GO
170 Lelo Coimbra	PMDB	ES
171 Leonardo Quintão	PMDB	MG
172 Leonardo Vilela	PSDB	GO
173 Lídice da Mata	PSB	BA
174 Lincoln Portela	PR	MG
175 Lindomar Garçon	PV	RO
176 Lira Maia	DEM	PA
177 Lobbe Neto	PSDB	SP
178 Lucenira Pimentel	PR	AP
179 Luciana Costa	PR	SP
180 Luciano Pizzatto	DEM	PR
181 Lúcio Vale	PR	PA
182 Luiz Bassuma	PT	BA
183 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
184 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
185 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
186 Luiz Carreira	DEM	BA
187 Luiz Couto	PT	PB
188 Luiz Fernando Faria	PP	MG
189 Luiz Sérgio	PT	RJ
190 Luiza Erundina	PSB	SP
191 Magela	PT	DF
192 Major Fábio	DEM	PB

193 Manato	PDT	ES
194 Manoel Junior	PSB	PB
195 Manoel Salviano	PSDB	CE
196 Marcelo Castro	PMDB	PI
197 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
198 Marcelo Melo	PMDB	GO
199 Marcelo Ortiz	PV	SP
200 Marcelo Serafim	PSB	AM
201 Márcio França	PSB	SP
202 Marco Maia	PT	RS
203 Marcondes Gadelha	PSB	PB
204 Marcos Antonio	PRB	PE
205 Marcos Medrado	PDT	BA
206 Marcos Montes	DEM	MG
207 Maria do Carmo Lara	PT	MG
208 Maria do Rosário	PT	RS
209 Maria Helena	PSB	RR
210 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
211 Mário de Oliveira	PSC	MG
212 Mário Heringer	PDT	MG
213 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
214 Maurício Trindade	PR	BA
215 Mauro Lopes	PMDB	MG
216 Max Rosenmann	PMDB	PR
217 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
218 Michel Temer	PMDB	SP
219 Moacir Micheletto	PMDB	PR
220 Moises Avelino	PMDB	TO
221 Moreira Mendes	PPS	RO
222 Natan Donadon	PMDB	RO
223 Nazareno Fonteles	PT	PI
224 Neilton Mulim	PR	RJ
225 Nelson Bornier	PMDB	RJ
226 Nelson Marquezelli	PTB	SP
227 Nelson Meurer	PP	PR
228 Nelson Trad	PMDB	MS
229 Neucimar Fraga	PR	ES
230 Neudo Campos	PP	RR
231 Nilmar Ruiz	DEM	TO
232 Nilson Mourão	PT	AC
233 Odair Cunha	PT	MG
234 Osmar Serraglio	PMDB	PR
235 Osvaldo Reis	PMDB	TO
236 Otavio Leite	PSDB	RJ

237 Paes Landim	PTB	PI
238 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
239 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
240 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
241 Paulo Maluf	PP	SP
242 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
243 Paulo Piau	PMDB	MG
244 Paulo Pimenta	PT	RS
245 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
246 Paulo Roberto	PTB	RS
247 Paulo Rocha	PT	PA
248 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
249 Paulo Teixeira	PT	SP
250 Pedro Chaves	PMDB	GO
251 Pedro Eugênio	PT	PE
252 Pedro Fernandes	PTB	MA
253 Pedro Novais	PMDB	MA
254 Pedro Wilson	PT	GO
255 Pepe Vargas	PT	RS
256 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
257 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
258 Pompeo de Mattos	PDT	RS
259 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
260 Professor Setimo	PMDB	MA
261 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
262 Rafael Guerra	PSDB	MG
263 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
264 Ratinho Junior	PSC	PR
265 Raul Henry	PMDB	PE
266 Reginaldo Lopes	PT	MG
267 Regis de Oliveira	PSC	SP
268 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
269 Renato Amary	PSDB	SP
270 Renato Molling	PP	RS
271 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
272 Ribamar Alves	PSB	MA
273 Ricardo Barros	PP	PR
274 Roberto Santiago	PV	SP
275 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
276 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
277 Rubens Otoni	PT	GO
278 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
279 Sandes Júnior	PP	GO
280 Sandra Rosado	PSB	RN

281 Saraiva Felipe	PMDB	MG
282 Sarney Filho	PV	MA
283 Saturnino Masson	PSDB	MT
284 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
285 Sebastião Madeira	PSDB	MA
286 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
287 Sérgio Brito	PDT	BA
288 Sérgio Moraes	PTB	RS
289 Severiano Alves	PDT	BA
290 Silvinho Peccioli	DEM	SP
291 Silvio Torres	PSDB	SP
292 Simão Sessim	PP	RJ
293 Solange Amaral	DEM	RJ
294 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
295 Takayama	PSC	PR
296 Tatico	PTB	GO
297 Uldurico Pinto	PMN	BA
298 Vadão Gomes	PP	SP
299 Valadares Filho	PSB	SE
300 Valdir Colatto	PMDB	SC
301 Valtenir Pereira	PSB	MT
302 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
303 Veloso	PMDB	BA
304 Vicente Arruda	PR	CE
305 Vicentinho	PT	SP
306 Vicentinho Alves	PR	TO
307 Vignatti	PT	SC
308 Vilson Covatti	PP	RS
309 Virgílio Guimarães	PT	MG
310 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
311 Vitor Penido	DEM	MG
312 Waldir Maranhão	PP	MA
313 Waldir Neves	PSDB	MS
314 Walter Brito Neto	PRB	PB
315 Walter Ihoshi	DEM	SP
316 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
317 Wellington Roberto	PR	PB
318 William Woo	PSDB	SP
319 Wilson Santiago	PMDB	PB
320 Wolney Queiroz	PDT	PE
321 Zé Geraldo	PT	PA
322 Zé Gerardo	PMDB	CE
323 Zequinha Marinho	PMDB	PA
324 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eudes Xavier	PT	CE
2	Flaviano Melo	PMDB	AC
3	João Carlos Bacelar	PR	BA
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Nilson Pinto	PSDB	PA
6	Reginaldo Lopes	PT	MG
7	Vanderlei Macris	PSDB	SP
8	Vieira da Cunha	PDT	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	2
2	Ademir Camilo	PDT	MG	2
3	Afonso Hamm	PP	RS	1
4	Airton Roveda	PR	PR	1
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	3
6	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE	3
8	Anselmo de Jesus	PT	RO	4
9	Antônio Andrade	PMDB	MG	2
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP	3
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
12	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	1
13	Antonio Cruz	PP	MS	3
14	Antônio Roberto	PV	MG	2
15	Ariosto Holanda	PSB	CE	3
16	Armando Abílio	PTB	PB	1
17	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
18	Assis do Couto	PT	PR	4
19	Átila Lins	PMDB	AM	1
20	Átila Lira	PSB	PI	5
21	Augusto Farias	PTB	AL	3
22	Ayrton Xerez	DEM	RJ	2
23	B. Sá	PSB	PI	2
24	Barbosa Neto	PDT	PR	3
25	Benedito de Lira	PP	AL	3
26	Betinho Rosado	DEM	RN	1

27 Beto Faro	PT	PA	1
28 Bilac Pinto	PR	MG	2
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	3
30 Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
31 Carlito Merss	PT	SC	2
32 Carlos Santana	PT	RJ	3
33 Carlos Willian	PTC	MG	1
34 Carlos Zarattini	PT	SP	2
35 Celso Maldaner	PMDB	SC	2
36 Chico Abreu	PR	GO	4
37 Chico da Princesa	PR	PR	1
38 Chico Lopes	PCdoB	CE	3
39 Cleber Verde	PRB	MA	3
40 Costa Ferreira	PSC	MA	2
41 Cristiano Matheus	PMDB	AL	2
42 Damião Feliciano	PDT	PB	2
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
44 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
45 Décio Lima	PT	SC	4
46 Devanir Ribeiro	PT	SP	3
47 Dilceu Sperafico	PP	PR	3
48 Djalma Berger	PSB	SC	2
49 Dr. Nechar	PV	SP	2
50 Dr. Ubiali	PSB	SP	3
51 Duarte Nogueira	PSDB	SP	1
52 Edgar Moury	PMDB	PE	2
53 Edinho Bez	PMDB	SC	2
54 Edio Lopes	PMDB	RR	2
55 Edmar Moreira	DEM	MG	3
56 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	3
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	4
58 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	3
59 Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
60 Eduardo Valverde	PT	RO	1
61 Efraim Filho	DEM	PB	2
62 Eliene Lima	PP	MT	4
63 Elismar Prado	PT	MG	3
64 Ernandes Amorim	PTB	RO	1
65 Eudes Xavier	PT	CE	2
66 Eugênio Rabelo	PP	CE	4
67 Fábio Faria	PMN	RN	1
68 Félix Mendonça	DEM	BA	4
69 Fernando Coelho Filho	PSB	PE	2
70 Fernando de Fabinho	DEM	BA	3

71 Fernando Diniz	PMDB	MG	1
72 Fernando Ferro	PT	PE	2
73 Fernando Melo	PT	AC	2
74 Flávio Bezerra	PMDB	CE	3
75 Francisco Rodrigues	DEM	RR	3
76 Francisco Tenorio	PMN	AL	2
77 Gastão Vieira	PMDB	MA	2
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	5
79 Gerson Peres	PP	PA	2
80 Giovanni Queiroz	PDT	PA	1
81 Gladson Cameli	PP	AC	2
82 Gonzaga Patriota	PSB	PE	3
83 Henrique Fontana	PT	RS	1
84 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
85 Izalci	PSDB	DF	1
86 Jackson Barreto	PMDB	SE	2
87 Jaime Martins	PR	MG	2
88 Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
89 Jerônimo Reis	DEM	SE	2
90 Jilmar Tatto	PT	SP	2
91 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
92 João Campos	PSDB	GO	2
93 João Dado	PDT	SP	5
94 João Magalhães	PMDB	MG	3
95 João Matos	PMDB	SC	2
96 João Oliveira	DEM	TO	1
97 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	2
98 José Carlos Vieira	DEM	SC	3
99 José Chaves	PTB	PE	2
100 José Eduardo Cardozo	PT	SP	2
101 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
102 José Otávio Germano	PP	RS	2
103 José Pimentel	PT	CE	2
104 José Rocha	PR	BA	1
105 Joseph Bandeira	PT	BA	2
106 Julião Amin	PDT	MA	1
107 Júlio Delgado	PSB	MG	4
108 Jurandil Juarez	PMDB	AP	4
109 Jusmari Oliveira	PR	BA	5
110 Juvenil	PRTB	MG	4
111 Laerte Bessa	PMDB	DF	3
112 Leandro Vilela	PMDB	GO	2
113 Lelo Coimbra	PMDB	ES	4
114 Leonardo Quintão	PMDB	MG	1

115 Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
116 Lincoln Portela	PR	MG	1
117 Lindomar Garçon	PV	RO	1
118 Lucenira Pimentel	PR	AP	1
119 Luciano Pizzatto	DEM	PR	2
120 Lúcio Vale	PR	PA	2
121 Luiz Bassuma	PT	BA	2
122 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	2
123 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	4
124 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	3
125 Luiz Carreira	DEM	BA	2
126 Luiz Sérgio	PT	RJ	3
127 Luiza Erundina	PSB	SP	1
128 Magela	PT	DF	2
129 Major Fábio	DEM	PB	3
130 Manato	PDT	ES	4
131 Manoel Junior	PSB	PB	2
132 Manoel Salviano	PSDB	CE	3
133 Marcelo Castro	PMDB	PI	3
134 Marcelo Ortiz	PV	SP	4
135 Marcelo Serafim	PSB	AM	3
136 Márcio França	PSB	SP	2
137 Marco Maia	PT	RS	1
138 Marcos Antonio	PRB	PE	1
139 Marcos Medrado	PDT	BA	2
140 Marcos Montes	DEM	MG	2
141 Maria do Carmo Lara	PT	MG	4
142 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG	1
143 Mário de Oliveira	PSC	MG	2
144 Mário Heringer	PDT	MG	2
145 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	2
146 Mauro Lopes	PMDB	MG	3
147 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
148 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
149 Moises Avelino	PMDB	TO	2
150 Moreira Mendes	PPS	RO	2
151 Natan Donadon	PMDB	RO	1
152 Neilton Mulim	PR	RJ	2
153 Nelson Bornier	PMDB	RJ	3
154 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
155 Nelson Meurer	PP	PR	4
156 Nilson Mourão	PT	AC	1
157 Odair Cunha	PT	MG	2
158 Osmar Serraglio	PMDB	PR	2

159 Osvaldo Reis	PMDB	TO	2
160 Otavio Leite	PSDB	RJ	1
161 Paes Landim	PTB	PI	1
162 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
163 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	3
164 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP	1
165 Paulo Piau	PMDB	MG	3
166 Paulo Pimenta	PT	RS	1
167 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	2
168 Paulo Roberto	PTB	RS	2
169 Paulo Rocha	PT	PA	2
170 Paulo Teixeira	PT	SP	3
171 Pedro Eugênio	PT	PE	3
172 Pedro Fernandes	PTB	MA	3
173 Pedro Novais	PMDB	MA	1
174 Pedro Wilson	PT	GO	1
175 Pepe Vargas	PT	RS	1
176 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
177 Professor Setimo	PMDB	MA	1
178 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO	1
179 Rafael Guerra	PSDB	MG	3
180 Ratinho Junior	PSC	PR	2
181 Raul Henry	PMDB	PE	1
182 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
183 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	2
184 Renato Molling	PP	RS	4
185 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	2
186 Ribamar Alves	PSB	MA	2
187 Roberto Santiago	PV	SP	2
188 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
189 Rubens Otoni	PT	GO	4
190 Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1
191 Sarney Filho	PV	MA	2
192 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
193 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	2
194 Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
195 Sérgio Moraes	PTB	RS	2
196 Severiano Alves	PDT	BA	1
197 Silvinho Peccioli	DEM	SP	3
198 Simão Sessim	PP	RJ	4
199 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	3
200 Takayama	PSC	PR	2
201 Tatico	PTB	GO	3
202 Uldurico Pinto	PMN	BA	1

203 Valadares Filho	PSB	SE	1
204 Vicentinho	PT	SP	2
205 Vicentinho Alves	PR	TO	3
206 Vignatti	PT	SC	1
207 Vilson Covatti	PP	RS	4
208 Virgílio Guimarães	PT	MG	3
209 Vitor Penido	DEM	MG	1
210 Waldir Maranhão	PP	MA	5
211 Waldir Neves	PSDB	MS	2
212 Wellington Roberto	PR	PB	1
213 William Woo	PSDB	SP	3
214 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
215 Zé Geraldo	PT	PA	4
216 Zé Gerardo	PMDB	CE	2
217 Zequinha Marinho	PMDB	PA	3
218 Zonta	PP	SC	5

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 373/08-CE
1332 Recebido em 29/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER Á PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 233, DE 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Art. - A alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. .....

I – .....

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e da Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e a Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer(NR)".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda aditiva ao texto da PEC nº. 233, de 2008 que trata da Reforma Tributária, pretende-se estender à Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e a Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul, os meios para

o desenvolvimento econômico e social hoje assegurados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O objetivo último da presente Emenda é possibilitar a criação do Fundo Constitucional de Financiamento da Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e a Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul, propiciando a recuperação e a integração desse espaço aos cenários estadual e nacional. Políticas e ações governamentais, para além do âmbito estadual, são necessárias, uma vez que as fronteiras podem constituir um freio ao desenvolvimento da região.

Até recentemente, nas zonas fronteira, prevalecia o conceito geopolítico de áreas de segurança nacional, palcos de potenciais conflitos entre países vizinhos. Apesar de tal noção ter mudado, dando lugar à cooperação entre as nações, integradas comumente em blocos, elas ainda sofrem com a herança de um passado de disputas. Tanto isso é verdade que está em vigor uma norma jurídica – a lei nº. 6.634, de 2 de maio de 1979 que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, que estabelece às administrações dos municípios situados nesta Faixa uma série de vedações que dependem do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional para serem suspensas.

O Rio Grande do Sul, embora considerado um estado rico, ao longo da história, assistiu à degradação econômica e social de considerável parcela de seu território, em especial a mesorregião metade de Sul e da grande mesorregião do mercosul durante muito tempo, a União impediu que aquelas messorregiões se desenvolvesse no mesmo passo do restante do estado e do país.

Temia o Poder Central invasões de países vizinhos, em função da herança colonial de conflitos na fronteira. Em função dessa política, a Metade Sul e as regiões da Fronteira do Mercosul se ressente, até hoje, do fato de ter ficado compulsoriamente fora da rota de investimentos industriais e agrícolas que conduziram ao desenvolvimento tal qual a de outras regiões do país. Dados existentes apontam que, em 1890, a Metade Sul concentrava mais da metade da população gaúcha; pouco mais de meio século depois, contava somente com cerca de 25% do total, a exemplo de toda a Mesorregião do Mercosul.

Segundo relatório da Assembléia Legislativa Gaúcha, em 1939, a região era responsável por 38% do Produto Interno Bruto (PIB) gaúcho. Atualmente, esta participação caiu para apenas 18%, índice preocupante, considerando-se que a região representa 54% da área total do estado.

O Governo Federal já reconheceu a situação especial das regiões de fronteira ao instituir, para fins de planejamento, a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio

Grande do Sul e a Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul, visto tratar-se da maior área fronteiriça inserida na região de fronteira com o Uruguai e a Argentina.

Não obstante o Mercosul ter representado a ampliação dos fluxos comerciais e o surgimento de novas oportunidades de investimento e de exportação, a criação de alternativas econômicas para as regiões fronteiriças não surtirá efeitos, caso não sejam feitos investimentos na infra-estrutura local e garantido aos empreendedores maior acesso a financiamentos.

Os municípios da zona fronteiriça do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná que estão localizados na Grande Fronteira do Mercosul, são os que mais sofrem o impacto econômico e social de acordos multilaterais negociados pelos respectivos governos no âmbito do mercado comum regional, que afetaram dramaticamente a agricultura, a agro indústria, o comércio e o emprego na região.

Com a presente Emenda aditiva que a Confederação Nacional de Municípios construiu, busca-se criar uma oportunidade de corrigir distorções, resultantes de estratégias, decisões diplomáticas e acordos comerciais assinados pelo Governo Federal com os países vizinhos do Rio Grande do Sul.

Consideramos esta Emenda o instrumento adequado para garantir um outro futuro às regiões envolvidas, proporcionando-lhes os meios para enfrentar os efeitos negativos de acordos multilaterais e elevando-as a níveis adequados de desenvolvimento econômico e social.

Sala de Comissões, 29 de abril de 08.

VILSON COVATTI
Deputado Federal - RS
Vice-Líder PP

03/06/2008
15:01

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 373/08

Proposição: EMC-373/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: VILSON COVATTI E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 13:32:00
Ementa: COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 233, DE 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituiçã Federal.

Art. - A alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.

.....

I - .....

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e d Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e a Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao sem árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer(NR)".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	207
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-

Repetidas	42
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	250
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS
17	Antônio Roberto	PV	MG
18	Ariosto Holanda	PSB	CE
19	Armando Abílio	PTB	PB
20	Arnon Bezerra	PTB	CE
21	Assis do Couto	PT	PR
22	Átila Lins	PMDB	AM
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Ayrton Xerez	DEM	RJ
25	B. Sá	PSB	PI
26	Barbosa Neto	PDT	PR
27	Beto Albuquerque	PSB	RS
28	Bilac Pinto	PR	MG
29	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30	Cândido Vaccarezza	PT	SP
31	Carlito Merss	PT	SC
32	Carlos Santana	PT	RJ
33	Carlos Willian	PTC	MG

34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL
43 Dalva Figueiredo	PT	AP
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darcísio Perondi	PMDB	RS
47 Décio Lima	PT	SC
48 Deley	PSC	RJ
49 Devanir Ribeiro	PT	SP
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Djalma Berger	PSB	SC
52 Domingos Dutra	PT	MA
53 Dr. Talmir	PV	SP
54 Dr. Ubiali	PSB	SP
55 Duarte Nogueira	PSDB	SP
56 Edigar Mão Branca	PV	BA
57 Edinho Bez	PMDB	SC
58 Edio Lopes	PMDB	RR
59 Edmar Moreira	DEM	MG
60 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
61 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
62 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
63 Eduardo da Fonte	PP	PE
64 Eduardo Sciarra	DEM	PR
65 Efraim Filho	DEM	PB
66 Eliene Lima	PP	MT
67 Eliseu Padilha	PMDB	RS
68 Elismar Prado	PT	MG
69 Eudes Xavier	PT	CE
70 Eugênio Rabelo	PP	CE
71 Eunício Oliveira	PMDB	CE
72 Fábio Ramalho	PV	MG
73 Felipe Bornier	PHS	RJ
74 Felipe Maia	DEM	RN
75 Félix Mendonça	DEM	BA
76 Fernando Chucre	PSDB	SP
77 Fernando de Fabinho	DEM	BA

78	Fernando Melo	PT	AC
79	Flávio Bezerra	PMDB	CE
80	Flávio Dino	PCdoB	MA
81	Francisco Praciano	PT	AM
82	Francisco Tenorio	PMN	AL
83	Frank Aguiar	PTB	SP
84	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
85	Gilmar Machado	PT	MG
86	Givaldo Carimbão	PSB	AL
87	Gladson Cameli	PP	AC
88	Gonzaga Patriota	PSB	PE
89	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
90	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
91	Iriny Lopes	PT	ES
92	Jackson Barreto	PMDB	SE
93	Jair Bolsonaro	PP	RJ
94	Jerônimo Reis	DEM	SE
95	João Magalhães	PMDB	MG
96	João Matos	PMDB	SC
97	Jofran Frejat	PR	DF
98	José Carlos Vieira	DEM	SC
99	José Eduardo Cardozo	PT	SP
100	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
101	José Mentor	PT	SP
102	José Paulo Tóffano	PV	SP
103	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
104	Joseph Bandeira	PT	BA
105	Jovair Arantes	PTB	GO
106	Júlio Cesar	DEM	PI
107	Júlio Delgado	PSB	MG
108	Julio Semeghini	PSDB	SP
109	Jurandil Juarez	PMDB	AP
110	Jusmari Oliveira	PR	BA
111	Laerte Bessa	PMDB	DF
112	Laurez Moreira	PSB	TO
113	Leandro Vilela	PMDB	GO
114	Lelo Coimbra	PMDB	ES
115	Leonardo Quintão	PMDB	MG
116	Leonardo Vilela	PSDB	GO
117	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
118	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
119	Luiz Couto	PT	PB
120	Luiz Fernando Faria	PP	MG
121	Luiz Sérgio	PT	RJ

122 Magela	PT	DF
123 Major Fábio	DEM	PB
124 Manato	PDT	ES
125 Marcelo Castro	PMDB	PI
126 Marcelo Ortiz	PV	SP
127 Marcelo Serafim	PSB	AM
128 Márcio França	PSB	SP
129 Marco Maia	PT	RS
130 Marcondes Gadelha	PSB	PB
131 Marcos Medrado	PDT	BA
132 Mário de Oliveira	PSC	MG
133 Mário Heringer	PDT	MG
134 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
135 Mauro Benevides	PMDB	CE
136 Mauro Lopes	PMDB	MG
137 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
138 Miguel Corrêa	PT	MG
139 Moises Avelino	PMDB	TO
140 Neilton Mulim	PR	RJ
141 Nelson Bornier	PMDB	RJ
142 Nelson Marquezelli	PTB	SP
143 Nelson Meurer	PP	PR
144 Neudo Campos	PP	RR
145 Odair Cunha	PT	MG
146 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
147 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
148 Osmar Serraglio	PMDB	PR
149 Osvaldo Reis	PMDB	TO
150 Otavio Leite	PSDB	RJ
151 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
152 Paulo Maluf	PP	SP
153 Paulo Pimenta	PT	RS
154 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
155 Paulo Rocha	PT	PA
156 Paulo Teixeira	PT	SP
157 Pedro Chaves	PMDB	GO
158 Pedro Eugênio	PT	PE
159 Pedro Fernandes	PTB	MA
160 Pedro Wilson	PT	GO
161 Pepe Vargas	PT	RS
162 Pompeo de Mattos	PDT	RS
163 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
164 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
165 Rafael Guerra	PSDB	MG

166 Raul Henry	PMDB	PE
167 Reginaldo Lopes	PT	MG
168 Regis de Oliveira	PSC	SP
169 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
170 Ribamar Alves	PSB	MA
171 Ricardo Berzoini	PT	SP
172 Roberto Britto	PP	BA
173 Roberto Santiago	PV	SP
174 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
175 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
176 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
177 Rubens Otoni	PT	GO
178 Sandes Júnior	PP	GO
179 Sarney Filho	PV	MA
180 Saturnino Masson	PSDB	MT
181 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
182 Sebastião Madeira	PSDB	MA
183 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
184 Sérgio Moraes	PTB	RS
185 Severiano Alves	PDT	BA
186 Silvinho Peccioli	DEM	SP
187 Silvio Costa	PMN	PE
188 Silvio Torres	PSDB	SP
189 Simão Sessim	PP	RJ
190 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
191 Takayama	PSC	PR
192 Tatico	PTB	GO
193 Uldurico Pinto	PMN	BA
194 Valadares Filho	PSB	SE
195 Valtenir Pereira	PSB	MT
196 Vicentinho	PT	SP
197 Vicentinho Alves	PR	TO
198 Vilson Covatti	PP	RS
199 Virgílio Guimarães	PT	MG
200 Vitor Penido	DEM	MG
201 Waldemir Moka	PMDB	MS
202 Walter Pinheiro	PT	BA
203 Wellington Roberto	PR	PB
204 Wilson Santiago	PMDB	PB
205 Zé Geraldo	PT	PA
206 Zé Gerardo	PMDB	CE
207 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Airton Roveda	PR	PR	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
5	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
7	Antônio Roberto	PV	MG	1
8	Átila Lira	PSB	PI	2
9	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
10	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
11	Carlos Santana	PT	RJ	1
12	Décio Lima	PT	SC	2
13	Duarte Nogueira	PSDB	SP	1
14	Elismar Prado	PT	MG	2
15	Fábio Ramalho	PV	MG	1
16	Félix Mendonça	DEM	BA	1
17	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
18	Francisco Tenorio	PMN	AL	1
19	Frank Aguiar	PTB	SP	1
20	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
21	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
22	José Paulo Tóffano	PV	SP	1
23	Jovair Arantes	PTB	GO	1
24	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
25	Magela	PT	DF	1
26	Mário Heringer	PDT	MG	1
27	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
28	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
29	Odair Cunha	PT	MG	1
30	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	2
31	Paulo Rocha	PT	PA	1
32	Rubens Otoni	PT	GO	1
33	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
34	Takayama	PSC	PR	1
35	Vicentinho	PT	SP	1
36	Vilson Covatti	PP	RS	2
37	Vitor Penido	DEM	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 374/08-CE

13434 Recebido em 29/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE

Dá nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, acrescentando inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal.

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para acrescentar novo inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 153. (...)

§ 6º (...)

Novo Inciso – Não incluirá o IPI em sua base de cálculo

Justificativa: A não inclusão do IPI na base de cálculo de tal imposto está relacionada com o princípio da transparência tributária, bem como com a influência da arrecadação de um tributo sobre o outro. Com efeito, essa modalidade de cálculo cria para o contribuinte uma falsa percepção quanto à alíquota efetivamente incidente sobre a base de cálculo do tributo que está sendo recolhido, o que certamente não se coaduna com o ditame constante do § 5º do art. 150 da Constituição Federal, segundo o qual *"a lei determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços"*. Ademais, conforme disposto pelo inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718/1998, o IPI não integra a base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, que são os tributos que, unificados, constituirão o imposto instituído pelo inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, sendo inteiramente razoável, portanto, a manutenção dessa sistemática, inclusive para fins de observância do princípio da segurança jurídica.

Sala da Comissão, em de de 2008.

VILSON COVATTI
Deputado Federal - RS
Vice-Líder PP

03/06/2008
15:01

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 374/08

Proposição: EMC-374/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: VILSON COVATTI E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 13:32:00
Ementa: COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE

Dá nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, acrescentando inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal.

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para acrescentar novo inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal, nos seguintes termos:
Art. 153. (...)

§ 6º (...)

Novo Inciso - Não incluirá o IPI em sua base de cálculo

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS
17	Antônio Roberto	PV	MG
18	Ariosto Holanda	PSB	CE
19	Arnon Bezerra	PTB	CE
20	Assis do Couto	PT	PR
21	Átila Lins	PMDB	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Ayrton Xerez	DEM	RJ
24	B. Sá	PSB	PI
25	Barbosa Neto	PDT	PR
26	Beto Albuquerque	PSB	RS
27	Bilac Pinto	PR	MG
28	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29	Cândido Vaccarezza	PT	SP
30	Carlito Merss	PT	SC
31	Carlos Santana	PT	RJ
32	Carlos Willian	PTC	MG
33	Carlos Zarattini	PT	SP
34	Celso Maldaner	PMDB	SC
35	Chico Abreu	PR	GO
36	Chico da Princesa	PR	PR
37	Chico Lopes	PCdoB	CE
38	Ciro Pedrosa	PV	MG
39	Cleber Verde	PRB	MA
40	Cristiano Matheus	PMDB	AL
41	Damião Feliciano	PDT	PB

42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Décio Lima	PT	SC
45 Deley	PSC	RJ
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Djalma Berger	PSB	SC
49 Domingos Dutra	PT	MA
50 Dr. Talmir	PV	SP
51 Dr. Ubiali	PSB	SP
52 Duarte Nogueira	PSDB	SP
53 Edigar Mão Branca	PV	BA
54 Edinho Bez	PMDB	SC
55 Edio Lopes	PMDB	RR
56 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
59 Eduardo da Fonte	PP	PE
60 Eduardo Sciarra	DEM	PR
61 Efraim Filho	DEM	PB
62 Eliene Lima	PP	MT
63 Eliseu Padilha	PMDB	RS
64 Elismar Prado	PT	MG
65 Eugênio Rabelo	PP	CE
66 Eunício Oliveira	PMDB	CE
67 Fábio Ramalho	PV	MG
68 Felipe Bornier	PHS	RJ
69 Felipe Maia	DEM	RN
70 Félix Mendonça	DEM	BA
71 Fernando Chucre	PSDB	SP
72 Fernando de Fabinho	DEM	BA
73 Fernando Melo	PT	AC
74 Flávio Dino	PCdoB	MA
75 Francisco Praciano	PT	AM
76 Francisco Tenorio	PMN	AL
77 Frank Aguiar	PTB	SP
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79 Gilmar Machado	PT	MG
80 Givaldo Carimbão	PSB	AL
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
83 Iriny Lopes	PT	ES
84 Jackson Barreto	PMDB	SE
85 Jerônimo Reis	DEM	SE

86 João Magalhães	PMDB	MG
87 João Matos	PMDB	SC
88 Jofran Frejat	PR	DF
89 José Carlos Vieira	DEM	SC
90 José Eduardo Cardozo	PT	SP
91 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
92 José Mentor	PT	SP
93 José Paulo Tóffano	PV	SP
94 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
95 Joseph Bandeira	PT	BA
96 Jovair Arantes	PTB	GO
97 Júlio Cesar	DEM	PI
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Julio Semeghini	PSDB	SP
100 Jusmari Oliveira	PR	BA
101 Laerte Bessa	PMDB	DF
102 Lázaro Botelho	PP	TO
103 Leandro Vilela	PMDB	GO
104 Lelo Coimbra	PMDB	ES
105 Leonardo Quintão	PMDB	MG
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Couto	PT	PB
110 Luiz Fernando Faria	PP	MG
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Manato	PDT	ES
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Mário de Oliveira	PSC	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Odair Cunha	PT	MG

130 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Otavio Leite	PSDB	RJ
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Maluf	PP	SP
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Teixeira	PT	SP
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Roberto Britto	PP	BA
153 Roberto Santiago	PV	SP
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Torres	PSDB	SP
168 Simão Sessim	PP	RJ
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Tatico	PTB	GO
171 Uldurico Pinto	PMN	BA
172 Valadares Filho	PSB	SE
173 Vicentinho	PT	SP

174 Vicentinho Alves	PR	TO
175 Vignatti	PT	SC
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Vitor Penido	DEM	MG
179 Wellington Roberto	PR	PB
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	José Chaves	PTB	PE
2	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Frank Aguiar	PTB	SP	2
3	Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 375/08-CE

Recebido em 15/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE

Dá nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, acrescentando inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 1º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para acrescentar novo inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 153. (...)

§ 6º (...)

Novo inciso - sujeitar-se-á à alíquota percentual única, definida em lei e aplicável indistintamente a todos os bens e serviços sobre os quais incida.

Justificativa: A sujeição desse tributo a uma alíquota percentual única visa assegurar a igualdade entre os contribuintes, não permitindo que alguns sejam favorecidos em detrimento de outros. A própria Constituição Federal, em seu art. 150, inciso II, que consubstancia o denominado princípio da isonomia tributária, apregoa que é vedado aos entes federados instituir tratamento desigual entre seus contribuintes, não sendo, de fato, justificável que sujeitos passivos obrigados ao recolhimento de um mesmo tributo — de caráter eminentemente arrecadatório, importante frisar — devam utilizar-se de alíquotas diversas para apurar o montante devido.

Sala da Comissão, em de de 2008.

VILSON COVATTI
Deputado Federal - RS
Vice-Líder PP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 375/08

Proposição: EMC-375/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: VILSON COVATTI E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 13:32:00
Ementa: COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE

Dá nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, acrescentando inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 1º - Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para acrescentar novo inciso ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal, nos seguintes termos:
Art. 153. (...)

§ 6º (...)

Novo Inciso - sujeitar-se-á à alíquota percentual única, definida em lei e aplicável indistintamente a todos os bens e serviços sobre os quais incida.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS
17	Antônio Roberto	PV	MG
18	Ariosto Holanda	PSB	CE
19	Arnon Bezerra	PTB	CE
20	Assis do Couto	PT	PR
21	Átila Lins	PMDB	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Ayrton Xerez	DEM	RJ
24	B. Sá	PSB	PI
25	Barbosa Neto	PDT	PR
26	Beto Albuquerque	PSB	RS
27	Bilac Pinto	PR	MG
28	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29	Cândido Vaccarezza	PT	SP
30	Carlito Merss	PT	SC
31	Carlos Santana	PT	RJ
32	Carlos Willian	PTC	MG
33	Carlos Zarattini	PT	SP
34	Celso Maldaner	PMDB	SC
35	Chico Abreu	PR	GO
36	Chico da Princesa	PR	PR
37	Chico Lopes	PCdoB	CE
38	Ciro Pedrosa	PV	MG
39	Cleber Verde	PRB	MA

40 Cristiano Matheus	PMDB	AL
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Décio Lima	PT	SC
45 Deley	PSC	RJ
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Djalma Berger	PSB	SC
49 Domingos Dutra	PT	MA
50 Dr. Talmir	PV	SP
51 Dr. Ubiali	PSB	SP
52 Duarte Nogueira	PSDB	SP
53 Edigar Mão Branca	PV	BA
54 Edinho Bez	PMDB	SC
55 Edio Lopes	PMDB	RR
56 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
59 Eduardo da Fonte	PP	PE
60 Eduardo Sciarra	DEM	PR
61 Efraim Filho	DEM	PB
62 Eliene Lima	PP	MT
63 Eliseu Padilha	PMDB	RS
64 Elismar Prado	PT	MG
65 Eugênio Rabelo	PP	CE
66 Eunício Oliveira	PMDB	CE
67 Fábio Ramalho	PV	MG
68 Felipe Bornier	PHS	RJ
69 Felipe Maia	DEM	RN
70 Félix Mendonça	DEM	BA
71 Fernando Chucre	PSDB	SP
72 Fernando de Fabinho	DEM	BA
73 Fernando Melo	PT	AC
74 Flávio Dino	PCdoB	MA
75 Francisco Praciano	PT	AM
76 Francisco Tenorio	PMN	AL
77 Frank Aguiar	PTB	SP
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79 Gilmar Machado	PT	MG
80 Givaldo Carimbão	PSB	AL
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
83 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC

84	Iriny Lopes	PT	ES
85	Jackson Barreto	PMDB	SE
86	Jerônimo Reis	DEM	SE
87	João Magalhães	PMDB	MG
88	João Matos	PMDB	SC
89	Jofran Frejat	PR	DF
90	José Carlos Vieira	DEM	SC
91	José Eduardo Cardozo	PT	SP
92	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
93	José Mentor	PT	SP
94	José Paulo Tóffano	PV	SP
95	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
96	Joseph Bandeira	PT	BA
97	Jovair Arantes	PTB	GO
98	Júlio Cesar	DEM	PI
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Julio Semeghini	PSDB	SP
101	Jusmari Oliveira	PR	BA
102	Laerte Bessa	PMDB	DF
103	Lázaro Botelho	PP	TO
104	Leandro Vilela	PMDB	GO
105	Lelo Coimbra	PMDB	ES
106	Leonardo Quintão	PMDB	MG
107	Leonardo Vilela	PSDB	GO
108	Luiz Bassuma	PT	BA
109	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111	Luiz Couto	PT	PB
112	Luiz Fernando Faria	PP	MG
113	Luiz Sérgio	PT	RJ
114	Magela	PT	DF
115	Major Fábio	DEM	PB
116	Manato	PDT	ES
117	Marcelo Castro	PMDB	PI
118	Marcelo Ortiz	PV	SP
119	Marcelo Serafim	PSB	AM
120	Marco Maia	PT	RS
121	Marcondes Gadelha	PSB	PB
122	Marcos Medrado	PDT	BA
123	Mário Heringer	PDT	MG
124	Mauro Lopes	PMDB	MG
125	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126	Moises Avelino	PMDB	TO
127	Neilton Mulim	PR	RJ

128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Maluf	PP	SP
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Pepe Vargas	PT	RS
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Roberto Santiago	PV	SP
156 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
157 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sandes Júnior	PP	GO
161 Sarney Filho	PV	MA
162 Saturnino Masson	PSDB	MT
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sebastião Madeira	PSDB	MA
165 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
166 Sérgio Moraes	PTB	RS
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Silvio Costa	PMN	PE
170 Silvio Torres	PSDB	SP
171 Simão Sessim	PP	RJ

172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Takayama	PSC	PR
174 Tatico	PTB	GO
175 Uldurico Pinto	PMN	BA
176 Valadares Filho	PSB	SE
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vicentinho Alves	PR	TO
179 Vignatti	PT	SC
180 Vilson Covatti	PP	RS
181 Virgílio Guimarães	PT	MG
182 Wellington Roberto	PR	PB
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zé Gerardo	PMDB	CE
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Neudo Campos	PP	RR
2	Roberto Britto	PP	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Frank Aguiar	PTB	SP	1
3	Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 376/08-CE

Recebido em 29/05/08 14h19

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A/2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC 233-A/2008, para modificar o § 12 do inciso I do Artigo 195 da PEC, com a seguinte redação:

"Art. 195 .....

.....

I .....

.....

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural, a associação desportiva ***e as cerealistas*** *podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2o, I. (NR)"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda é necessária para dar garantia ao principio constitucional da isonomia tributária aos agentes do mercado que trabalham no mesmo elo da cadeia do agronegócio brasileiro. Excluir as empresas cerealistas no dispositivo daria margem para que a tributação, determinada em norma inferior, alcançasse de maneira desigual empresas cerealistas, agroindústrias, cooperativas de produção e produtores rurais pessoas jurídicas, no que tange à comercialização de produtos in natura (grãos).

Vale lembrar que o legislador já corrigiu tal distorção na lei 10.983 e 10.865, onde concedeu suspensão de PIS e Cofins para as empresas cerealistas que adquirem produtos diretamente do produtor rural.

Entendemos que ao acatar tal proposta, os agentes do mercado não sofreriam qualquer discriminação que afete diretamente a competitividades dos envolvidos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 376/08

Proposição: EMC-376/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: BETO ALBUQUERQUE E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:19:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	40
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	226
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Silveira	PPS	MG
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Arnaldo Madeira	PSDB	SP

17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Bel Mesquita	PMDB	PA
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Beto Faro	PT	PA
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Brandão	PSDB	MA
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Eduardo Amorim	PSC	SE
51 Eduardo Sciarra	DEM	PR
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Ernandes Amorim	PTB	RO
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
58 Fátima Bezerra	PT	RN
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Gabeira	PV	RJ

61 Fernando Melo	PT	AC
62 Flaviano Melo	PMDB	AC
63 Francisco Praciano	PT	AM
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Germano Bonow	DEM	RS
68 Gervásio Silva	PSDB	SC
69 Gilmar Machado	PT	MG
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Gustavo Fruet	PSDB	PR
72 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
73 Jackson Barreto	PMDB	SE
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 Jilmar Tatto	PT	SP
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Matos	PMDB	SC
80 João Oliveira	DEM	TO
81 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
82 Jofran Frejat	PR	DF
83 Jorge Khoury	DEM	BA
84 José Airton Cirilo	PT	CE
85 José Carlos Araújo	PR	BA
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Chaves	PTB	PE
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Guimarães	PT	CE
90 José Mentor	PT	SP
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 José Paulo Tóffano	PV	SP
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Jusmari Oliveira	PR	BA
97 Laerte Bessa	PMDB	DF
98 Leandro Vilela	PMDB	GO
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Luciana Costa	PR	SP
102 Luciana Genro	PSOL	RS
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Bassuma	PT	BA

105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Marcos Montes	DEM	MG
120 Maria do Rosário	PT	RS
121 Mário de Oliveira	PSC	MG
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124 Maurício Trindade	PR	BA
125 Mauro Benevides	PMDB	CE
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128 Miguel Corrêa	PT	MG
129 Moacir Micheletto	PMDB	PR
130 Moises Avelino	PMDB	TO
131 Moreira Mendes	PPS	RO
132 Mussa Demes	DEM	PI
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Proença	PPS	RS
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Nilmar Ruiz	DEM	TO
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
141 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Chaves	PMDB	GO
148 Pedro Fernandes	PTB	MA

149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pedro Wilson	PT	GO
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
153 Pompeo de Mattos	PDT	RS
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Regis de Oliveira	PSC	SP
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Renato Molling	PP	RS
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Ricardo Berzoini	PT	SP
160 Roberto Britto	PP	BA
161 Roberto Magalhães	DEM	PE
162 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
163 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Saturnino Masson	PSDB	MT
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Sebastião Madeira	PSDB	MA
168 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Walter Brito Neto	PRB	PB
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Braga	PMDB	PB
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Zarattini	PT	SP
2	Guilherme Menezes	PT	BA
3	João Carlos Bacelar	PR	BA
4	Sérgio Brito	PDT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	2
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Beto Faro	PT	PA	1
7	Carlos Willian	PTC	MG	1
8	Costa Ferreira	PSC	MA	1
9	Damião Feliciano	PDT	PB	1
10	Eliene Lima	PP	MT	1
11	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
12	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
13	Flaviano Melo	PMDB	AC	1
14	Francisco Praciano	PT	AM	1
15	Guilherme Menezes	PT	BA	2
16	João Campos	PSDB	GO	1
17	João Matos	PMDB	SC	1
18	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
19	Jorge Khoury	DEM	BA	2
20	Julio Semeghini	PSDB	SP	1
21	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
22	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
23	Major Fábio	DEM	PB	1
24	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
25	Maurício Trindade	PR	BA	1
26	Moises Avelino	PMDB	TO	1
27	Moreira Mendes	PPS	RO	1
28	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
29	Neucimar Fraga	PR	ES	1
30	Odair Cunha	PT	MG	1
31	Paulo Rocha	PT	PA	1
32	Pedro Wilson	PT	GO	1
33	Ratinho Junior	PSC	PR	1
34	Saturnino Masson	PSDB	MT	2
35	William Woo	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 377/08-CE

Recebido em 29/5/08 15:06

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008
(Da Srª Professora Raquel Teixeira)

Art. 1º O art. 212, caput, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e três por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios trinta por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino." (NR)

Art. 2º Os percentuais de que trata o art. 212, *caput*, serão respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta emenda:

I – dezenove por cento no caso da União e vinte e seis por cento no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no primeiro ano;

II – vinte por cento no caso da União e vinte e sete por cento no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no segundo ano;

III – vinte e um por cento no caso da União e vinte e oito por cento no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no terceiro ano;

IV – vinte e dois por cento no caso da União e vinte e nove por cento no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no quarto ano;

V – vinte e três por cento no caso da União e trinta por cento no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no quinto ano.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado para o período 2001-2010 pela Lei nº 10.172, de 9-1-2001, estabelece para o final do período do plano um volume de aplicações em educação por parte do setor público brasileiro da ordem de 7% do Produto Interno Bruto – PIB. Disponibilizados no sítio do INEP/MEC, os dados do IBGE, já atualizados de acordo com a nova metodologia de apuração das contas nacionais, mostram o gasto público consolidado para a educação correspondendo a 4% do PIB em cada exercício do período 2000 a 2004, tendo alcançado 4,2% em 2002. O Indicadores Educacionais do Mercosul para 2005 apontam os mesmos 4%. Para 2006 e 2007, não há razões para esperar crescimento do referido percentual, particularmente no último ano que computou inédita taxa de crescimento do PIB no período recente.

Os dados mostram, portanto, uma grande distância da meta do PNE. As despesas públicas em educação mantiveram-se proporcionais ao crescimento das receitas e do PIB, mas não aumentaram de acordo com o estágio de desenvolvimento do país. Todas as recentes medidas sobre o desempenho dos alunos e da educação brasileira,

especialmente do nível básico, comprovam que o setor não avança com a velocidade exigida pela realidade brasileira, caracterizada por disparidades imensas e urgentes necessidades.

Os gastos públicos têm se mantido uniformes ao longo do tempo como decorrência do mecanismo legal, há muito tempo posto em prática, de vincular parcelas da arrecadação para aplicação em despesas com o ensino. A principal dessas vinculações é a estabelecida no art. 212, da Constituição Federal, que obriga a União, os Estados e os Municípios a aplicarem parte da receita de impostas na manutenção e no desenvolvimento do ensino – MDE. Como subvinculação importante de MDE, nos últimos dez teve-se o FUNDEF e, agora, o FUNDEB.

O setor público brasileiro está às voltas com enormes desafios na mobilização de novas fontes de recursos para a educação. A efetiva implantação da educação infantil e do ensino fundamental de nove anos e a superação das graves deficiências e limitações do ensino médio dependem, certamente, de novas fontes de recursos financeiros.

Em entrevista concedida ao Jornal O Globo em 22-7-2006, o ministro da Educação, Fernando Haddad, reconhecia as dificuldades de o setor público cumprir a meta proposta no PNE de aplicar 7% do PIB nos vários níveis da educação, mas acreditava que foram estabelecidas as condições econômicas favoráveis. De acordo com o ministro: "Hoje penso que elas estão criadas. Teríamos condições de avançar até o patamar preconizado pela Unesco, 6% do PIB para países como o Brasil."

Não é lícito supor que espontaneamente crescerão, nos montantes necessários, as aplicações financeiras nos sistemas públicos de ensino. Como ocorreu no passado recente, maiores gastos só serão viabilizados por meio da vinculação obrigatória de recursos.

Com esse objetivo, a presente emenda aumenta de dezoito por cento (18%) para vinte e três por cento (23%) no caso da União, e de vinte e cinco por cento (25%) para trinta por cento (30%) no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da receita de impostos, as aplicações em despesas classificáveis como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando que não é realista esperar que essa importante modificação possa ser implementada de um exercício para o outro, esta emenda estabelece a implantação progressiva da nova regra, à razão de um por cento (1%) a cada novo ano.

Sala da Comissão, aos de de 2008.

Apoiamento:

DEPUTADO PROFª RAQUEL TEIXEIRA

ASSINATURA

GABINETE 816 PARTIDO PSDB ESTADO GO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 377/08

Proposição: EMC-377/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:05:00
Ementa: Proposta de Emenda a Constituição nº 233/2008 - altera o Sistema Tributário Nacional Art. 212

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	206
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Armando Abílio	PTB	PB

16 Assis do Couto	PT	PR
17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 B. Sá	PSB	PI
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Celso Russomanno	PP	SP
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Edmar Moreira	DEM	MG
41 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
42 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Efraim Filho	DEM	PB
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Fábio Faria	PMN	RN
48 Felipe Bornier	PHS	RJ
49 Félix Mendonça	DEM	BA
50 Fernando Coruja	PPS	SC
51 Fernando Diniz	PMDB	MG
52 Flávio Bezerra	PMDB	CE
53 Francisco Praciano	PT	AM
54 Francisco Rodrigues	DEM	RR
55 Frank Aguiar	PTB	SP
56 Gastão Vieira	PMDB	MA
57 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
58 Geraldo Resende	PMDB	MS
59 Gerson Peres	PP	PA

60 Gilmar Machado	PT	MG
61 Giovanni Queiroz	PDT	PA
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Gustavo Fruet	PSDB	PR
64 Homero Pereira	PR	MT
65 Indio da Costa	DEM	RJ
66 Izalci	PSDB	DF
67 Jair Bolsonaro	PP	RJ
68 Jefferson Campos	PTB	SP
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Campos	PSDB	GO
72 João Dado	PDT	SP
73 João Maia	PR	RN
74 João Matos	PMDB	SC
75 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
76 José Chaves	PTB	PE
77 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78 José Paulo Tóffano	PV	SP
79 José Pimentel	PT	CE
80 José Rocha	PR	BA
81 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
82 Julião Amin	PDT	MA
83 Júlio Delgado	PSB	MG
84 Jurandil Juarez	PMDB	AP
85 Juvenil	PRTB	MG
86 Laerte Bessa	PMDB	DF
87 Leandro Vilela	PMDB	GO
88 Lelo Coimbra	PMDB	ES
89 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
90 Leonardo Quintão	PMDB	MG
91 Leonardo Vilela	PSDB	GO
92 Lincoln Portela	PR	MG
93 Lira Maia	DEM	PA
94 Luciano Pizzatto	DEM	PR
95 Luiz Bassuma	PT	BA
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98 Luiz Couto	PT	PB
99 Luiz Sérgio	PT	RJ
100 Luiza Erundina	PSB	SP
101 Magela	PT	DF
102 Major Fábio	DEM	PB
103 Manato	PDT	ES

104 Manoel Salviano	PSDB	CE
105 Marcelo Almeida	PMDB	PR
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Marco Maia	PT	RS
110 Marcondes Gadelha	PSB	PB
111 Mário de Oliveira	PSC	MG
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Mauro Nazif	PSB	RO
115 Max Rosenmann	PMDB	PR
116 Mendonça Prado	DEM	SE
117 Michel Temer	PMDB	SP
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Goetten	PR	SC
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Nelson Proença	PPS	RS
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Nilson Mourão	PT	AC
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Ratinho Junior	PSC	PR
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Ribamar Alves	PSB	MA

148 Ricardo Berzoini	PT	SP
149 Roberto Britto	PP	BA
150 Roberto Magalhães	DEM	PE
151 Roberto Santiago	PV	SP
152 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sandes Júnior	PP	GO
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Simão Sessim	PP	RJ
158 Sueli Vidigal	PDT	ES
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Tatico	PTB	GO
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
163 Veloso	PMDB	BA
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Vitor Penido	DEM	MG
170 Waldemir Moka	PMDB	MS
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Waldir Neves	PSDB	MS
173 Walter Ihoshi	DEM	SP
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Brandão	PSDB	MA
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Jorge Khoury	DEM	BA
4	Laurez Moreira	PSB	TO
5	Nelson Bornier	PMDB	RJ
6	Neudo Campos	PP	RR
7	Vieira da Cunha	PDT	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
4	B. Sá	PSB	PI	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Domingos Dutra	PT	MA	1
7	Elismar Prado	PT	MG	1
8	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
9	João Dado	PDT	SP	1
10	João Maia	PR	RN	1
11	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
12	José Paulo Tóffano	PV	SP	1
13	José Rocha	PR	BA	1
14	Juvenil	PRTB	MG	1
15	Lincoln Portela	PR	MG	1
16	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
17	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
18	Roberto Magalhães	DEM	PE	1
19	Tatico	PTB	GO	1
20	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 378/08-CE

Recebido em 29 / 5 / 08 às 15h08

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº , de 2008
(Da Srª Professora Raquel Teixeira)

Art. 1º O § 1º do art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, renumerado como § único, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o § 2º:

"**Art. 76** .....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I e II; e 159, I, "c", 2, e II, bem como a base de cálculo da destinação a que se refere o art. 212, *caput*, da Constituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará pelo menos 18% da receita de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino. A partir 1994, inicialmente com o Fundo Social de Emergência e atualmente com a Desvinculação das Receitas da União – DRU, o governo federal vem obtendo, por meio de emenda constitucional, a desvinculação do correspondente a 20% de todas as vinculações de impostos e contribuições. Com esse mecanismo, o comando constitucional do art. 212 perde parte importante de sua finalidade de garantir recursos estáveis para a educação.

Em moção aprovada em 11-9-2007, o Conselho Nacional de Educação – CNE concluiu que

> "A incidência sobre a educação da desvinculação das receitas da União (DRU), amparada pela Constituição Federal, vem agravando essa situação de diminuição de recursos. Estima-se que entre 1998 e 2007, a educação deixou de receber cerca de 43 bilhões de reais".

Há bastante tempo, todas as entidades e segmentos sociais que defendem a educação no Brasil vêm manifestando-se contra a aplicação da DRU nos recursos vinculados de acordo com o art. 212 da Constituição. Em todas as oportunidades em que esse mecanismo foi renovado no Congresso Nacional, foram muitos os apelos e posicionamentos contrários à desvinculação de recursos para a educação.

Presentemente, o próprio Ministro da Educação, Fernando Haddad, em mais de uma oportunidade manifestou-se em favor da re-vinculação dos recursos para a educação, retirando as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino dos efeitos da DRU.

O Brasil passa por etapa particularmente favorável no que tange a situação econômica. Os problemas fiscais, que sempre foram invocados como a razão principal para a desvinculação, estão razoavelmente equacionados, não se justificando que a educação, reconhecida por todos como a maior das prioridades a cargo do Estado, seja prejudicada com a diminuição de recursos orçamentários.

A presente emenda tem o objetivo de excluir dos efeitos da DRU a parcela da receita de impostos comprometida com a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Esta emenda, igualmente, exclui dos efeitos da DRU os recursos que a PEC em apreciação propõe em substituição àqueles que deixarão de ser arrecadados com a extinção da Contribuição Social do Salário-Educação.

Sala da Comissão, aos de de 2008.

Apoiamento:

DEPUTADO PROFª RAQUEL TEIXEIRA

ASSINATURA

GABINETE 816 PARTIDO PSDB ESTADO GO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 378/08

Proposição: EMC-378/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:05:00
Ementa: Proposta de Emenda a Constituição nº 233/2008 - altera o Sistema Tributário Nacional Art. 76

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	22
Ilegíveis	8
Retiradas	-
TOTAL	206
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Ana Arraes	PSB	PE
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Assis do Couto	PT	PR

16 Átila Lins	PMDB	AM
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 B. Sá	PSB	PI
20 Bel Mesquita	PMDB	PA
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Brandão	PSDB	MA
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Celso Russomanno	PP	SP
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Edmar Moreira	DEM	MG
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Efraim Filho	DEM	PB
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Fábio Faria	PMN	RN
49 Felipe Bornier	PHS	RJ
50 Félix Mendonça	DEM	BA
51 Fernando Coruja	PPS	SC
52 Fernando Diniz	PMDB	MG
53 Flávio Bezerra	PMDB	CE
54 Francisco Praciano	PT	AM
55 Francisco Rodrigues	DEM	RR
56 Frank Aguiar	PTB	SP
57 Gastão Vieira	PMDB	MA
58 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
59 Geraldo Resende	PMDB	MS

60	Gerson Peres	PP	PA
61	Gilmar Machado	PT	MG
62	Giovanni Queiroz	PDT	PA
63	Gonzaga Patriota	PSB	PE
64	Gustavo Fruet	PSDB	PR
65	Homero Pereira	PR	MT
66	Izalci	PSDB	DF
67	Jair Bolsonaro	PP	RJ
68	Jefferson Campos	PTB	SP
69	Jerônimo Reis	DEM	SE
70	Jô Moraes	PCdoB	MG
71	João Campos	PSDB	GO
72	João Dado	PDT	SP
73	João Matos	PMDB	SC
74	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
75	Jorge Khoury	DEM	BA
76	José Chaves	PTB	PE
77	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
78	José Paulo Tóffano	PV	SP
79	José Pimentel	PT	CE
80	José Rocha	PR	BA
81	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
82	Jovair Arantes	PTB	GO
83	Julião Amin	PDT	MA
84	Júlio Delgado	PSB	MG
85	Jurandil Juarez	PMDB	AP
86	Juvenil	PRTB	MG
87	Laerte Bessa	PMDB	DF
88	Laurez Moreira	PSB	TO
89	Leandro Vilela	PMDB	GO
90	Lelo Coimbra	PMDB	ES
91	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92	Leonardo Quintão	PMDB	MG
93	Leonardo Vilela	PSDB	GO
94	Lincoln Portela	PR	MG
95	Luciano Pizzatto	DEM	PR
96	Luiz Bassuma	PT	BA
97	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99	Luiz Couto	PT	PB
100	Luiz Sérgio	PT	RJ
101	Luiza Erundina	PSB	SP
102	Magela	PT	DF
103	Major Fábio	DEM	PB

104 Manato	PDT	ES
105 Manoel Salviano	PSDB	CE
106 Marcelo Almeida	PMDB	PR
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcondes Gadelha	PSB	PB
112 Mário de Oliveira	PSC	MG
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Mauro Nazif	PSB	RO
116 Max Rosenmann	PMDB	PR
117 Michel Temer	PMDB	SP
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Bornier	PMDB	RJ
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Nelson Proença	PPS	RS
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Nilson Mourão	PT	AC
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
142 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

148 Ribamar Alves	PSB	MA
149 Roberto Britto	PP	BA
150 Roberto Santiago	PV	SP
151 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sandes Júnior	PP	GO
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Simão Sessim	PP	RJ
157 Sueli Vidigal	PDT	ES
158 Tatico	PTB	GO
159 Uldurico Pinto	PMN	BA
160 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
161 Veloso	PMDB	BA
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Vitor Penido	DEM	MG
168 Waldemir Moka	PMDB	MS
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Waldir Neves	PSDB	MS
171 Walter Ihoshi	DEM	SP
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
3	B. Sá	PSB	PI	1
4	Domingos Dutra	PT	MA	1
5	Elismar Prado	PT	MG	1

6	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
7	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
8	João Dado	PDT	SP	1
9	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
10	José Rocha	PR	BA	1
11	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
12	Luiza Erundina	PSB	SP	1
13	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
14	Osvaldo Reis	PMDB	TO	1
15	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
16	Ribamar Alves	PSB	MA	1
17	Simão Sessim	PP	RJ	1
18	Tatico	PTB	GO	1
19	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1
20	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 379/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Dê-se nova redação ao § 3º do art. 155-A na redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

"Art.1º .....

.....

`Art. 155-A .....

.....

§ 3º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I – o imposto pertencerá ao Estado de destino:

a) nas operações com produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II;

b) nas prestações de serviços, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II;

c) nas operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

d) nas operações e nas prestações de serviços, destinadas a consumidor final, pessoa física ou jurídica, não contribuinte do imposto;

II – pertencerá ao Estado de origem:

a) a parcela do imposto equivalente a dois por cento sobre o valor da base de cálculo, nas operações e prestações de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I;

b) o imposto, integralmente, nas operações e prestações de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I, nas hipóteses em que estejam sujeitas a uma incidência inferior a dois por cento;

c) o imposto nas operações com produtos industrializados semi-elaborados definidos em lei complementar e produtos primários;

III – nas operações de que trata a alínea "c" do inciso II, a alíquota será equivalente a setenta e cinco por cento da alíquota padrão de que trata o inciso I do § 2º;

IV - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante do imposto pertencente ao Estado de destino, podendo ser utilizada câmara de compensação entre as unidades federadas;

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.

....."

Art. 2º Acrescente-se o §2º ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação, renumerando-se o seu atual parágrafo único para §1º:

"Art.3º .....

.....

§ 2º O disposto no inciso I do caput não se aplica nas operações e prestações interestaduais:

I - com produtos primários e industrializados semi-elaborados, cujas alíquotas serão:

a) sete por cento quando as operações forem realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo;

b) doze por cento nas demais.

II - destinados a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto, hipótese em que o imposto pertencerá integralmente ao estado de destino adotando-se a alíquota interna do estado destinatário;

....."

Art. 3º Fica revogada a alínea "b" do inciso VII do § 2 do art. 155 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

1 - A presente proposta tem por finalidade manter no estado de origem o imposto decorrente de operação interestadual de produtos primários e semi-elaborados, bem como estabelecer alíquota diferenciada (equivalente a 75% da alíquota interna) na operação com os referidos produtos.

A modificação almeja, ao menos, três objetivos:

1) recompor a base tributária dos estados exportadores líquidos de produtos primários, fortemente atingidos em suas receitas pela reforma tributária;

2) valoriza a produção primária total e recompõe a base industrial dos estados menos desenvolvidos que sofrerão evasão de plantas industriais, motivada pelo fim da concessão de incentivos fiscais hoje existentes;

3) promover a industrialização no território onde se encontre a matéria-prima, possibilitando a agregação de valor à produção e a geração de empregos e renda nos estados menos desenvolvidos do País.

Há que se destacar que a modificação proposta não provoca guerra fiscal; ao contrário, favorece a alocação de investimentos baseada na eficiência econômica, uma vez que prestigia a transformação da matéria-prima na localidade onde ela é produzida.

Há que se destacar também que, uma vez industrializado o produto, o imposto decorrente de sua operação interestadual caberá, aí sim, quase que totalmente ao estado de destino;

2- A presente proposta objetiva, também, manter no Estado de destino o ICMS do petróleo e seus derivados e energia elétrica;

3- A proposta objetiva, ainda, assegurar ao Estado de consumo da mercadoria o ICMS nas operações interestaduais efetuadas diretamente a consumidor final (pessoa física ou jurídica não-contribuinte), notadamente as operações com o uso de comércio eletrônico;

4- por ultimo, a proposta sinaliza para a utilização de câmara de compensação como uma **faculdade**, uma possibilidade de instrumento de entrega de recursos do estado de origem para o estado de destino, contrariamente ao modo obrigatório de utilização da referida câmara, constante no texto original.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 379/08

Proposição: EMC-379/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:31:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	222
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Fábio Ramalho	PV	MG

61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando Coruja	PPS	SC
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Melo	PT	AC
66 Filipe Pereira	PSC	RJ
67 Flávio Bezerra	PMDB	CE
68 Flávio Dino	PCdoB	MA
69 Francisco Praciano	PT	AM
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72 Geraldo Resende	PMDB	MS
73 Gerson Peres	PP	PA
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
76 Izalci	PSDB	DF
77 Jackson Barreto	PMDB	SE
78 Jaime Martins	PR	MG
79 Jair Bolsonaro	PP	RJ
80 Jefferson Campos	PTB	SP
81 Jô Moraes	PCdoB	MG
82 João Dado	PDT	SP
83 João Matos	PMDB	SC
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 Jofran Frejat	PR	DF
86 Jorge Khoury	DEM	BA
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Otávio Germano	PP	RS
90 José Paulo Tóffano	PV	SP
91 José Pimentel	PT	CE
92 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Júlio Cesar	DEM	PI
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Julio Semeghini	PSDB	SP
97 Jurandil Juarez	PMDB	AP
98 Jusmari Oliveira	PR	BA
99 Juvenil	PRTB	MG
100 Lael Varella	DEM	MG
101 Laerte Bessa	PMDB	DF
102 Lázaro Botelho	PP	TO
103 Leandro Vilela	PMDB	GO
104 Lelo Coimbra	PMDB	ES

105 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Lincoln Portela	PR	MG
108 Lindomar Garçon	PV	RO
109 Luciana Costa	PR	SP
110 Luiz Bassuma	PT	BA
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Couto	PT	PB
115 Luiz Fernando Faria	PP	MG
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Magela	PT	DF
118 Major Fábio	DEM	PB
119 Marcelo Almeida	PMDB	PR
120 Marcelo Castro	PMDB	PI
121 Marcelo Melo	PMDB	GO
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcondes Gadelha	PSB	PB
127 Marcos Medrado	PDT	BA
128 Mário Heringer	PDT	MG
129 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
130 Mauro Lopes	PMDB	MG
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Maluf	PP	SP
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Paulo Roberto	PTB	RS
147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Paulo Teixeira	PT	SP

149 Pedro Chaves	PMDB	GO
150 Pedro Eugênio	PT	PE
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Pepe Vargas	PT	RS
153 Pompeo de Mattos	PDT	RS
154 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
155 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
156 Ratinho Junior	PSC	PR
157 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
158 Renato Amary	PSDB	SP
159 Ribamar Alves	PSB	MA
160 Rita Camata	PMDB	ES
161 Roberto Santiago	PV	SP
162 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Sandra Rosado	PSB	RN
166 Sandro Mabel	PR	GO
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
169 Sérgio Moraes	PTB	RS
170 Severiano Alves	PDT	BA
171 Silvinho Peccioli	DEM	SP
172 Silvio Costa	PMN	PE
173 Silvio Torres	PSDB	SP
174 Simão Sessim	PP	RJ
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Takayama	PSC	PR
177 Tatico	PTB	GO
178 Uldurico Pinto	PMN	BA
179 Veloso	PMDB	BA
180 Vicentinho Alves	PR	TO
181 Vignatti	PT	SC
182 Vilson Covatti	PP	RS
183 Virgílio Guimarães	PT	MG
184 Waldemir Moka	PMDB	MS
185 Wellington Roberto	PR	PB
186 William Woo	PSDB	SP
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zezéu Ribeiro	PT	BA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Eugênio Rabelo	PP	CE
4	Maurício Trindade	PR	BA
5	Neudo Campos	PP	RR
6	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Affonso Camargo	PSDB	PR	1
3	Angela Amin	PP	SC	1
4	Assis do Couto	PT	PR	1
5	Augusto Farias	PTB	AL	1
6	Barbosa Neto	PDT	PR	1
7	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
8	Cleber Verde	PRB	MA	1
9	Dr. Nechar	PV	SP	1
10	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
11	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
12	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
13	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
14	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
15	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
16	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
17	Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
18	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
19	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
20	Marcos Medrado	PDT	BA	1
21	Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
22	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 380/08-CE

Recebido em 29/05/08 14633

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Dê-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, nova redação aos incisos VII e VIII do §2º do art.155 da Constituição Federal, na seguinte forma:

"Art. 1º.....
Art. 155.....
.....
§ 2º.....
.....
VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual.
VIII – na hipótese do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade alterar a destinação do ICMS, visando corrigir a atual distorção na repartição deste imposto, quando as mercadorias são destinadas a consumidor final localizado em outro Estado, visto que o ICMS devido fica totalmente no Estado de origem.

Com a modificação do inciso haverá maior justiça distributiva referente ao imposto, em especial nas compras realizadas via internet por consumidor final, modalidade tem crescido significativamente nos últimos anos.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 380/08

Proposição: EMC-380/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:33:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	27
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	221
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Benedito de Lira	PP	AL
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico Alencar	PSOL	RJ
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Davi Alcolumbre	DEM	AP
41 Décio Lima	PT	SC
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Edgar Moury	PMDB	PE
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Lopes	PSB	RJ
55 Eduardo Sciarra	DEM	PR
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Elismar Prado	PT	MG
60 Eudes Xavier	PT	CE

61 Eugênio Rabelo	PP	CE
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Ferro	PT	PE
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Flávio Bezerra	PMDB	CE
69 Flávio Dino	PCdoB	MA
70 Francisco Praciano	PT	AM
71 Francisco Rodrigues	DEM	RR
72 Francisco Tenorio	PMN	AL
73 Frank Aguiar	PTB	SP
74 Gastão Vieira	PMDB	MA
75 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
76 Gerson Peres	PP	PA
77 Gladson Cameli	PP	AC
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80 Izalci	PSDB	DF
81 Jaime Martins	PR	MG
82 Jair Bolsonaro	PP	RJ
83 Jerônimo Reis	DEM	SE
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Dado	PDT	SP
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 João Matos	PMDB	SC
88 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89 Jofran Frejat	PR	DF
90 Jorge Khoury	DEM	BA
91 José Eduardo Cardozo	PT	SP
92 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
93 José Otávio Germano	PP	RS
94 José Paulo Tóffano	PV	SP
95 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
96 Joseph Bandeira	PT	BA
97 Júlio Delgado	PSB	MG
98 Jurandil Juarez	PMDB	AP
99 Jusmari Oliveira	PR	BA
100 Juvenil	PRTB	MG
101 Lael Varella	DEM	MG
102 Laerte Bessa	PMDB	DF
103 Lázaro Botelho	PP	TO
104 Leandro Vilela	PMDB	GO

105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Lincoln Portela	PR	MG
108 Lira Maia	DEM	PA
109 Luciana Costa	PR	SP
110 Lúcio Vale	PR	PA
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Couto	PT	PB
114 Luiz Fernando Faria	PP	MG
115 Luiz Sérgio	PT	RJ
116 Magela	PT	DF
117 Major Fábio	DEM	PB
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Ortiz	PV	SP
120 Marcelo Serafim	PSB	AM
121 Márcio França	PSB	SP
122 Marco Maia	PT	RS
123 Marcondes Gadelha	PSB	PB
124 Marcos Medrado	PDT	BA
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
127 Mauro Lopes	PMDB	MG
128 Mauro Nazif	PSB	RO
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Neilton Mulim	PR	RJ
132 Nelson Bornier	PMDB	RJ
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
139 Osmar Júnior	PCdoB	PI
140 Osmar Serraglio	PMDB	PR
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Maluf	PP	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Roberto	PTB	RS
148 Paulo Rocha	PT	PA

149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Eugênio	PT	PE
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
156 Rafael Guerra	PSDB	MG
157 Ratinho Junior	PSC	PR
158 Raul Henry	PMDB	PE
159 Reginaldo Lopes	PT	MG
160 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
161 Ribamar Alves	PSB	MA
162 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Sandra Rosado	PSB	RN
165 Sandro Mabel	PR	GO
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sérgio Moraes	PTB	RS
169 Severiano Alves	PDT	BA
170 Silvio Costa	PMN	PE
171 Silvio Torres	PSDB	SP
172 Simão Sessim	PP	RJ
173 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
174 Takayama	PSC	PR
175 Tatico	PTB	GO
176 Uldurico Pinto	PMN	BA
177 Valadares Filho	PSB	SE
178 Veloso	PMDB	BA
179 Vicentinho	PT	SP
180 Vicentinho Alves	PR	TO
181 Vignatti	PT	SC
182 Vilson Covatti	PP	RS
183 Virgílio Guimarães	PT	MG
184 Waldemir Moka	PMDB	MS
185 Walter Ihoshi	DEM	SP
186 Wellington Roberto	PR	PB
187 William Woo	PSDB	SP
188 Wilson Santiago	PMDB	PB
189 Zé Geraldo	PT	PA
190 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	PV	MG
2	Maurício Trindade	PR	BA
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Affonso Camargo	PSDB	PR	1
4	Angela Amin	PP	SC	1
5	Assis do Couto	PT	PR	1
6	Colbert Martins	PMDB	BA	1
7	Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
8	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
9	Edinho Bez	PMDB	SC	1
10	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
11	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
12	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
13	Fernando Melo	PT	AC	1
14	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
15	João Campos	PSDB	GO	1
16	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
17	José Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
18	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
19	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
20	Lúcio Vale	PR	PA	1
21	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
22	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
23	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
24	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
25	Simão Sessim	PP	RJ	1
26	Uldurico Pinto	PMN	BA	1
27	Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 381/08-CE

Recebido em 29/05/08 11h36

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Suprima-se a alínea "*b*" do inciso II do art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda visa manter a principal fonte de financiamento do fundo de combate à pobreza, hoje correspondente à adição de dois pontos percentuais na alíquota de produtos e serviços supérfluos.

Tal medida é importante para os estados, pois lhes garante fonte de recursos voltados à redução das desigualdades socioeconômicas dentro dos respectivos territórios.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

DEPUTADO LUIZ BITTENCOURT
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 381/08

Proposição: EMC-381/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:36:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	227
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Armando Abílio	PTB	PB
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico Alencar	PSOL	RJ
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcisio Perondi	PMDB	RS
42 Davi Alcolumbre	DEM	AP
43 Décio Lima	PT	SC
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Edgar Moury	PMDB	PE
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
56 Eduardo da Fonte	PP	PE
57 Eduardo Lopes	PSB	RJ
58 Eduardo Sciarra	DEM	PR
59 Eduardo Valverde	PT	RO
60 Eliene Lima	PP	MT

61 Eliseu Padilha	PMDB	RS
62 Elismar Prado	PT	MG
63 Eudes Xavier	PT	CE
64 Eugênio Rabelo	PP	CE
65 Eunício Oliveira	PMDB	CE
66 Fábio Ramalho	PV	MG
67 Felipe Bornier	PHS	RJ
68 Félix Mendonça	DEM	BA
69 Fernando de Fabinho	DEM	BA
70 Fernando Ferro	PT	PE
71 Fernando Melo	PT	AC
72 Filipe Pereira	PSC	RJ
73 Flávio Bezerra	PMDB	CE
74 Flávio Dino	PCdoB	MA
75 Francisco Praciano	PT	AM
76 Francisco Rodrigues	DEM	RR
77 Francisco Tenorio	PMN	AL
78 Frank Aguiar	PTB	SP
79 Gastão Vieira	PMDB	MA
80 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
81 Geraldo Resende	PMDB	MS
82 Gerson Peres	PP	PA
83 Gladson Cameli	PP	AC
84 Gonzaga Patriota	PSB	PE
85 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
86 Izalci	PSDB	DF
87 Jaime Martins	PR	MG
88 Jerônimo Reis	DEM	SE
89 João Campos	PSDB	GO
90 João Dado	PDT	SP
91 João Magalhães	PMDB	MG
92 João Matos	PMDB	SC
93 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
94 Jofran Frejat	PR	DF
95 Jorge Khoury	DEM	BA
96 José Eduardo Cardozo	PT	SP
97 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
98 José Otávio Germano	PP	RS
99 José Paulo Tóffano	PV	SP
100 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
101 Joseph Bandeira	PT	BA
102 Júlio Delgado	PSB	MG
103 Jurandil Juarez	PMDB	AP
104 Jusmari Oliveira	PR	BA

105 Juvenil	PRTB	MG
106 Lael Varella	DEM	MG
107 Laerte Bessa	PMDB	DF
108 Lázaro Botelho	PP	TO
109 Leandro Vilela	PMDB	GO
110 Lelo Coimbra	PMDB	ES
111 Leonardo Vilela	PSDB	GO
112 Lincoln Portela	PR	MG
113 Lindomar Garçon	PV	RO
114 Lira Maia	DEM	PA
115 Luciana Costa	PR	SP
116 Lúcio Vale	PR	PA
117 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
118 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
119 Luiz Couto	PT	PB
120 Luiz Fernando Faria	PP	MG
121 Luiz Sérgio	PT	RJ
122 Magela	PT	DF
123 Major Fábio	DEM	PB
124 Marcelo Castro	PMDB	PI
125 Marcelo Melo	PMDB	GO
126 Marcelo Serafim	PSB	AM
127 Márcio França	PSB	SP
128 Marco Maia	PT	RS
129 Marcondes Gadelha	PSB	PB
130 Marcos Medrado	PDT	BA
131 Mário Heringer	PDT	MG
132 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
133 Mauro Lopes	PMDB	MG
134 Mauro Nazif	PSB	RO
135 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
136 Miguel Corrêa	PT	MG
137 Neilton Mulim	PR	RJ
138 Nelson Marquezelli	PTB	SP
139 Nelson Meurer	PP	PR
140 Nelson Trad	PMDB	MS
141 Neucimar Fraga	PR	ES
142 Odair Cunha	PT	MG
143 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
144 Osmar Júnior	PCdoB	PI
145 Osmar Serraglio	PMDB	PR
146 Osvaldo Reis	PMDB	TO
147 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

149 Paulo Maluf	PP	SP
150 Paulo Piau	PMDB	MG
151 Paulo Pimenta	PT	RS
152 Paulo Roberto	PTB	RS
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Paulo Teixeira	PT	SP
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Eugênio	PT	PE
157 Pedro Wilson	PT	GO
158 Pepe Vargas	PT	RS
159 Pompeo de Mattos	PDT	RS
160 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
161 Rafael Guerra	PSDB	MG
162 Ratinho Junior	PSC	PR
163 Raul Henry	PMDB	PE
164 Reginaldo Lopes	PT	MG
165 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
166 Ribamar Alves	PSB	MA
167 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
168 Rose de Freitas	PMDB	ES
169 Sandra Rosado	PSB	RN
170 Sandro Mabel	PR	GO
171 Sarney Filho	PV	MA
172 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
173 Sérgio Moraes	PTB	RS
174 Severiano Alves	PDT	BA
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Silvio Torres	PSDB	SP
177 Simão Sessim	PP	RJ
178 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
179 Takayama	PSC	PR
180 Tatico	PTB	GO
181 Uldurico Pinto	PMN	BA
182 Veloso	PMDB	BA
183 Vicentinho	PT	SP
184 Vicentinho Alves	PR	TO
185 Vignatti	PT	SC
186 Vilson Covatti	PP	RS
187 Virgílio Guimarães	PT	MG
188 Waldemir Moka	PMDB	MS
189 Walter Ihoshi	DEM	SP
190 Wellington Roberto	PR	PB
191 William Woo	PSDB	SP
192 Wilson Santiago	PMDB	PB

193 Zé Geraldo	PT	PA
194 Zequinha Marinho	PMDB	PA
195 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maurício Trindade	PR	BA
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Professor Setimo	PMDB	MA
4	Valadares Filho	PSB	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Affonso Camargo	PSDB	PR	1
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
5	Angela Amin	PP	SC	1
6	Assis do Couto	PT	PR	1
7	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
8	Colbert Martins	PMDB	BA	1
9	Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
10	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
11	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
12	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
13	Fernando Melo	PT	AC	1
14	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
15	João Campos	PSDB	GO	1
16	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
17	José Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
18	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
19	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
20	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
21	Lúcio Vale	PR	PA	1
22	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
23	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
24	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
25	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
26	Simão Sessim	PP	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 382/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

14539

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Dê-se nova redação ao § 3º do art. 155-A na redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

"Art.1º.....
'Art. 155-A .....
.....

§ 3º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I – o imposto pertencerá ao Estado de destino:

a) nas operações com produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar, o gás natural e seus derivados e os biocombustíveis, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II;

b) nas prestações de serviços, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II;

II – pertencerá ao Estado de origem:

a) a parcela do imposto equivalente a dois por cento sobre o valor da base de cálculo, nas operações e prestações de que trata o inciso I;

b) o imposto, integralmente, nas operações e prestações de que trata o inciso I, nas hipóteses em que estejam sujeitas a uma incidência inferior a dois por cento;

c) o imposto nas operações com produtos industrializados semi-elaborados definidos em lei complementar, o gás natural e seus derivados, os biocombustíveis e os produtos primários;

III – nas operações de que trata a alínea "c" do inciso II, a alíquota será equivalente a setenta e cinco por cento da alíquota padrão de que trata o inciso I do § 2º;

IV - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante do imposto pertencente ao Estado de destino, podendo ser utilizada câmara de compensação entre as unidades federadas;

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.

....."

Art. 2º Acrescente-se o § 2º ao art. 3 º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação, renumerando-se o seu atual parágrafo único para § 1º:

"Art.3º .....

.....

§ 2º O disposto no inciso I do caput não se aplica nas operações e prestações interestaduais com produtos primários e industrializados semi-elaborados, gás natural e seus derivados e biocombustiveis, cujas alíquotas serão:

a) sete por cento quando as operações forem realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo;
b) doze por cento nas demais.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade manter no estado de origem o imposto decorrente de operação interestadual de produtos primários e semi-elaborados além de gás natural e seus derivados e biocombustiveis, bem como estabelecer alíquota diferenciada (equivalente a 75% da alíquota interna) na operação com os referidos produtos.

A modificação almeja, ao menos, três objetivos:

1) recompor a base tributária dos estados exportadores líquidos de produtos primários, fortemente atingidos em suas receitas pela reforma tributária;
2) valoriza a produção primária total e recompõe a base industrial dos estados menos desenvolvidos que sofrerão evasão de plantas industriais, motivada pelo fim da concessão de incentivos fiscais hoje existentes;
3) promover a industrialização no território onde se encontre a matéria-prima, possibilitando a agregação de valor à produção e a geração de empregos e renda nos estados menos desenvolvidos do País.

Há que se destacar que a modificação proposta não provoca guerra fiscal; ao contrário, favorece a alocação de investimentos baseada na eficiência econômica, uma vez que prestigia a transformação da matéria-prima na localidade onde ela é produzida.

Há que se destacar também que, uma vez industrializado o produto, o imposto decorrente de sua operação interestadual caberá, aí sim, quase que totalmente ao estado de destino.

A proposta pretende, ainda, **facultar** o mecanismo de câmara de compensação como instrumento de transferência do montante do imposto pertencente ao estado de destino por intermédio do estado de origem.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 382/08

Proposição: EMC-382/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:39:00
Ementa: Altera o Sistema tributário Nacional e da outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	217
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Lopes	PSB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eugênio Rabelo	PP	CE
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE

61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Félix Mendonça	DEM	BA
63 Fernando Coruja	PPS	SC
64 Fernando de Fabinho	DEM	BA
65 Fernando Melo	PT	AC
66 Flávio Bezerra	PMDB	CE
67 Flávio Dino	PCdoB	MA
68 Francisco Praciano	PT	AM
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Geraldo Resende	PMDB	MS
72 Gerson Peres	PP	PA
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Izalci	PSDB	DF
76 Jackson Barreto	PMDB	SE
77 Jaime Martins	PR	MG
78 Jair Bolsonaro	PP	RJ
79 Jefferson Campos	PTB	SP
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Dado	PDT	SP
82 João Matos	PMDB	SC
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 Jofran Frejat	PR	DF
85 Jorge Khoury	DEM	BA
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Otávio Germano	PP	RS
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 José Pimentel	PT	CE
91 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Jusmari Oliveira	PR	BA
97 Juvenil	PRTB	MG
98 Lael Varella	DEM	MG
99 Laerte Bessa	PMDB	DF
100 Lázaro Botelho	PP	TO
101 Leandro Vilela	PMDB	GO
102 Lelo Coimbra	PMDB	ES
103 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
104 Leonardo Vilela	PSDB	GO

105 Lincoln Portela	PR	MG
106 Lindomar Garçon	PV	RO
107 Luciana Costa	PR	SP
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Couto	PT	PB
113 Luiz Fernando Faria	PP	MG
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Magela	PT	DF
116 Major Fábio	DEM	PB
117 Marcelo Almeida	PMDB	PR
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Melo	PMDB	GO
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcelo Serafim	PSB	AM
122 Márcio França	PSB	SP
123 Marco Maia	PT	RS
124 Marcondes Gadelha	PSB	PB
125 Marcos Medrado	PDT	BA
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Mauro Nazif	PSB	RO
130 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
131 Natan Donadon	PMDB	RO
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Bornier	PMDB	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Reis	PMDB	TO
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
141 Paulo Maluf	PP	SP
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Roberto	PTB	RS
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Chaves	PMDB	GO
148 Pedro Eugênio	PT	PE

149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Pepe Vargas	PT	RS
151 Pompeo de Mattos	PDT	RS
152 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
153 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renato Amary	PSDB	SP
156 Ribamar Alves	PSB	MA
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rose de Freitas	PMDB	ES
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sandra Rosado	PSB	RN
162 Sandro Mabel	PR	GO
163 Sarney Filho	PV	MA
164 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
165 Sérgio Moraes	PTB	RS
166 Severiano Alves	PDT	BA
167 Silvinho Peccioli	DEM	SP
168 Silvio Costa	PMN	PE
169 Silvio Torres	PSDB	SP
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
172 Takayama	PSC	PR
173 Tatico	PTB	GO
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Valadares Filho	PSB	SE
176 Veloso	PMDB	BA
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Vignatti	PT	SC
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Wellington Roberto	PR	PB
181 William Woo	PSDB	SP
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zequinha Marinho	PMDB	PA
184 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Chico Lopes	PCdoB	CE
3	Fábio Ramalho	PV	MG

4	Filipe Pereira	PSC	RJ
5	Leandro Vilela	PMDB	GO
6	Maurício Trindade	PR	BA
7	Neudo Campos	PP	RR
8	Ratinho Junior	PSC	PR
9	Virgílio Guimarães	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Affonso Camargo	PSDB	PR	1
3	Angela Amin	PP	SC	1
4	Assis do Couto	PT	PR	1
5	Augusto Farias	PTB	AL	1
6	Barbosa Neto	PDT	PR	1
7	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
8	Cleber Verde	PRB	MA	1
9	Dr. Nechar	PV	SP	1
10	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
11	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
12	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
13	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
14	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
15	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
16	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
17	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
18	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
19	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
20	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
21	Marcos Medrado	PDT	BA	1
22	Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
23	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 383/08-CE

Recebido em 29 /05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. *Luiz Bittencourt e outros*)

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

'Art, 153. .....

§ 8º em relação ao imposto previsto no inciso II, a tributação de produtos com alíquota diferente de zero será precedida pela incidência do imposto de que trata o art. 155, II, ou 155-A, com alíquota fixada pela União, para cada produto, até o limite da alíquota de dezessete por cento, na hipótese do imposto previsto no art. 155, II, ou da alíquota padrão de que trata o inciso I do § 2º do art.155-A.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

As sucessivas alterações constitucionais culminaram por retirar completamente dos estados sua competência para tributar as exportações de mercadorias para o exterior, impondo-lhes severas perdas de receita. Por sua vez, a Proposta de Emenda à Constituição 233 de 2008 pretende extinguir os ressarcimentos existentes por essas perdas, notadamente ao propor a revogação do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do inciso II do art. 157 da Constituição.

Ao mesmo tempo, a União preservou sua competência para instituir o imposto sobre a exportação para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados, em detrimento dos estados.

A presente proposta pretende restaurar, mesmo que parcial e minimamente, a tributação das exportações pelo ICMS, sem ferir a competência da União para a fixação das alíquotas, até o limite da alíquota modal do ICMS ou da padrão do Novo ICMS. Na necessidade de se tributar as exportações com alíquota superior à alíquota padrão do Novo ICMS, seria então fixada a alíquota do imposto de exportação diferente de zero.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 383/08

Proposição: EMC-383/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:41:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	39
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	233
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Beto Faro	PT	PA
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Davi Alcolumbre	DEM	AP
41 Décio Lima	PT	SC
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Djalma Berger	PSB	SC
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Nechar	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Lopes	PSB	RJ
55 Eduardo Sciarra	DEM	PR
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Elismar Prado	PT	MG
60 Eudes Xavier	PT	CE

61	Eugênio Rabelo	PP	CE
62	Eunício Oliveira	PMDB	CE
63	Fábio Ramalho	PV	MG
64	Felipe Bornier	PHS	RJ
65	Fernando Coruja	PPS	SC
66	Fernando de Fabinho	DEM	BA
67	Fernando Melo	PT	AC
68	Filipe Pereira	PSC	RJ
69	Flávio Bezerra	PMDB	CE
70	Flávio Dino	PCdoB	MA
71	Francisco Praciano	PT	AM
72	Gastão Vieira	PMDB	MA
73	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74	Geraldo Resende	PMDB	MS
75	Gerson Peres	PP	PA
76	Gonzaga Patriota	PSB	PE
77	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78	Izalci	PSDB	DF
79	Jackson Barreto	PMDB	SE
80	Jaime Martins	PR	MG
81	Jair Bolsonaro	PP	RJ
82	Jefferson Campos	PTB	SP
83	Jô Moraes	PCdoB	MG
84	João Dado	PDT	SP
85	João Matos	PMDB	SC
86	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87	Jofran Frejat	PR	DF
88	José Eduardo Cardozo	PT	SP
89	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90	José Otávio Germano	PP	RS
91	José Paulo Tóffano	PV	SP
92	José Pimentel	PT	CE
93	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
94	Joseph Bandeira	PT	BA
95	Júlio Cesar	DEM	PI
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Julio Semeghini	PSDB	SP
98	Jurandil Juarez	PMDB	AP
99	Jusmari Oliveira	PR	BA
100	Juvenil	PRTB	MG
101	Lael Varella	DEM	MG
102	Laerte Bessa	PMDB	DF
103	Lázaro Botelho	PP	TO
104	Leandro Vilela	PMDB	GO

105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lindomar Garçon	PV	RO
110 Luciana Costa	PR	SP
111 Luiz Bassuma	PT	BA
112 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
113 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
114 Luiz Couto	PT	PB
115 Luiz Fernando Faria	PP	MG
116 Magela	PT	DF
117 Major Fábio	DEM	PB
118 Marcelo Almeida	PMDB	PR
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Marcelo Melo	PMDB	GO
121 Marcelo Ortiz	PV	SP
122 Marcelo Serafim	PSB	AM
123 Márcio França	PSB	SP
124 Marco Maia	PT	RS
125 Marcondes Gadelha	PSB	PB
126 Marcos Medrado	PDT	BA
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Maurício Trindade	PR	BA
130 Mauro Lopes	PMDB	MG
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Neudo Campos	PP	RR
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Osmar Serraglio	PMDB	PR
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Maluf	PP	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Roberto	PTB	RS
148 Paulo Rocha	PT	PA

149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Eugênio	PT	PE
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
156 Ratinho Junior	PSC	PR
157 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
158 Renato Amary	PSDB	SP
159 Ribamar Alves	PSB	MA
160 Roberto Santiago	PV	SP
161 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
162 Rose de Freitas	PMDB	ES
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sandra Rosado	PSB	RN
165 Sandro Mabel	PR	GO
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sérgio Moraes	PTB	RS
169 Severiano Alves	PDT	BA
170 Silvinho Peccioli	DEM	SP
171 Silvio Costa	PMN	PE
172 Silvio Torres	PSDB	SP
173 Simão Sessim	PP	RJ
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Takayama	PSC	PR
176 Tatico	PTB	GO
177 Uldurico Pinto	PMN	BA
178 Valadares Filho	PSB	SE
179 Veloso	PMDB	BA
180 Vicentinho Alves	PR	TO
181 Vignatti	PT	SC
182 Vilson Covatti	PP	RS
183 Virgílio Guimarães	PT	MG
184 Waldemir Moka	PMDB	MS
185 Wellington Roberto	PR	PB
186 William Woo	PSDB	SP
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	2
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Affonso Camargo	PSDB	PR	1
4	Andre Vargas	PT	PR	1
5	Angela Amin	PP	SC	1
6	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
7	Assis do Couto	PT	PR	1
8	Barbosa Neto	PDT	PR	1
9	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
10	Carlito Merss	PT	SC	1
11	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
12	Cleber Verde	PRB	MA	2
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Domingos Dutra	PT	MA	1
15	Dr. Nechar	PV	SP	1
16	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
17	Eliene Lima	PP	MT	1
18	Eugênio Rabelo	PP	CE	2
19	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
20	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
21	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
22	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
23	José Eduardo Cardozo	PT	SP	2
24	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
25	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
26	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
27	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
28	Luiz Couto	PT	PB	1
29	Marcos Medrado	PDT	BA	1
30	Neudo Campos	PP	RR	1
31	Paulo Teixeira	PT	SP	1
32	Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
33	Reinaldo Nogueira	PDT	SP	2
34	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 384/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTI[illegible]

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08 - CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Suprima-se o § 1º do art. 5º e a alínea "*f*" do inciso I do art. 13, ambos da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa manter a compensação, apesar de insuficiente, aos Estados e ao Distrito Federal pela desoneração do ICMS na exportação de produtos primários e semi-elaborados, recursos estes já incorporados aos orçamentos estaduais.

Os recursos da Lei Kandir são necessários, também, para compensar os créditos mantidos pelos exportadores de produtos primários e semi-elaborados, face à manutenção dos mesmos assegurados pela Constituição.

Além disto, esta medida é de suma importância porque não cabe às unidades federadas pagar a conta pela implementação de política nacional de responsabilidade da União.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 384/08

Proposição: EMC-384/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:42:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	197
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	28
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	229
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	André de Paula	DEM	PE
6	Andre Vargas	PT	PR
7	Angela Amin	PP	SC
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Nechar	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo Lopes	PSB	RJ
55 Eduardo Sciarra	DEM	PR
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Elismar Prado	PT	MG
60 Eudes Xavier	PT	CE

61 Eugênio Rabelo	PP	CE
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Fábio Ramalho	PV	MG
64 Felipe Bornier	PHS	RJ
65 Félix Mendonça	DEM	BA
66 Fernando de Fabinho	DEM	BA
67 Fernando Ferro	PT	PE
68 Fernando Melo	PT	AC
69 Filipe Pereira	PSC	RJ
70 Flávio Bezerra	PMDB	CE
71 Flávio Dino	PCdoB	MA
72 Francisco Praciano	PT	AM
73 Francisco Rodrigues	DEM	RR
74 Francisco Tenorio	PMN	AL
75 Frank Aguiar	PTB	SP
76 Gastão Vieira	PMDB	MA
77 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
78 Geraldo Resende	PMDB	MS
79 Gerson Peres	PP	PA
80 Gladson Cameli	PP	AC
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
83 Izalci	PSDB	DF
84 Jaime Martins	PR	MG
85 Jair Bolsonaro	PP	RJ
86 Jerônimo Reis	DEM	SE
87 João Campos	PSDB	GO
88 João Dado	PDT	SP
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 João Matos	PMDB	SC
91 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
92 Jofran Frejat	PR	DF
93 Jorge Khoury	DEM	BA
94 José Eduardo Cardozo	PT	SP
95 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96 José Otávio Germano	PP	RS
97 José Paulo Tóffano	PV	SP
98 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
99 Joseph Bandeira	PT	BA
100 Júlio Delgado	PSB	MG
101 Jurandil Juarez	PMDB	AP
102 Jusmari Oliveira	PR	BA
103 Juvenil	PRTB	MG
104 Lael Varella	DEM	MG

105 Laerte Bessa	PMDB	DF
106 Lázaro Botelho	PP	TO
107 Leandro Vilela	PMDB	GO
108 Lelo Coimbra	PMDB	ES
109 Leonardo Vilela	PSDB	GO
110 Lincoln Portela	PR	MG
111 Lira Maia	DEM	PA
112 Luciana Costa	PR	SP
113 Lúcio Vale	PR	PA
114 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
115 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
116 Luiz Couto	PT	PB
117 Luiz Fernando Faria	PP	MG
118 Luiz Sérgio	PT	RJ
119 Magela	PT	DF
120 Major Fábio	DEM	PB
121 Marcelo Castro	PMDB	PI
122 Marcelo Melo	PMDB	GO
123 Marcelo Ortiz	PV	SP
124 Marcelo Serafim	PSB	AM
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcondes Gadelha	PSB	PB
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Maurício Trindade	PR	BA
130 Mauro Lopes	PMDB	MG
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
133 Miguel Corrêa	PT	MG
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Trad	PMDB	MS
139 Neucimar Fraga	PR	ES
140 Neudo Campos	PP	RR
141 Odair Cunha	PT	MG
142 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
143 Osmar Júnior	PCdoB	PI
144 Osmar Serraglio	PMDB	PR
145 Osvaldo Reis	PMDB	TO
146 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
147 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
148 Paulo Maluf	PP	SP

149 Paulo Piau	PMDB	MGl
150 Paulo Pimenta	PT	RS
151 Paulo Roberto	PTB	RS
152 Paulo Rocha	PT	PA
153 Paulo Teixeira	PT	SP
154 Pedro Chaves	PMDB	GO
155 Pedro Eugênio	PT	PE
156 Pedro Wilson	PT	GO
157 Pepe Vargas	PT	RS
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
160 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
161 Rafael Guerra	PSDB	MG
162 Ratinho Junior	PSC	PR
163 Raul Henry	PMDB	PE
164 Reginaldo Lopes	PT	MG
165 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
166 Ribamar Alves	PSB	MA
167 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
168 Rose de Freitas	PMDB	ES
169 Sandra Rosado	PSB	RN
170 Sandro Mabel	PR	GO
171 Sarney Filho	PV	MA
172 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
173 Sérgio Moraes	PTB	RS
174 Severiano Alves	PDT	BA
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Silvio Torres	PSDB	SP
177 Simão Sessim	PP	RJ
178 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
179 Takayama	PSC	PR
180 Tatico	PTB	GO
181 Uldurico Pinto	PMN	BA
182 Valadares Filho	PSB	SE
183 Valdir Colatto	PMDB	SC
184 Veloso	PMDB	BA
185 Vicentinho	PT	SP
186 Vicentinho Alves	PR	TO
187 Vignatti	PT	SC
188 Vilson Covatti	PP	RS
189 Virgílio Guimarães	PT	MG
190 Waldemir Moka	PMDB	MS
191 Walter Ihoshi	DEM	SP
192 Wellington Roberto	PR	PB

193 William Woo	PSDB	SP
194 Wilson Santiago	PMDB	PB
195 Zé Geraldo	PT	PA
196 Zequinha Marinho	PMDB	PA
197 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alice Portugal	PCdoB	BA
2	Márcio França	PSB	SP
3	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4	Angela Amin	PP	SC	2
5	Assis do Couto	PT	PR	1
6	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
7	Colbert Martins	PMDB	BA	1
8	Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
9	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
10	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
11	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
12	Fernando Melo	PT	AC	1
13	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
14	Jaime Martins	PR	MG	1
15	João Campos	PSDB	GO	1
16	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
17	José Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
18	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
19	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
20	Lúcio Vale	PR	PA	1
21	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
22	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
23	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
24	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
25	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
26	Severiano Alves	PDT	BA	1
27	Simão Sessim	PP	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 385/08-CE

Recebido em 29/05/08 14h45

PROPOSTA DE EMENDA À CONS...

Altera o Sistema Tributário Nacional dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Acrescente-se um §1º-A ao art. 153 da Constituição, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

"Art. 153.....

.....

§ 1º-A O imposto previsto no inciso II, quando relativo a operações com produtos primários e semi-elaborados, não poderá ter alíquota inferior a 2%, assegurada a transferência do montante da arrecadação ao Estado de origem.

....."

.....

"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade definir alíquota mínima do imposto de exportação em operações com produtos primários e semi-elaborados, visando incentivar as exportações de bens com valor agregado, possibilitando criação de novos empregos e maior renda.

Define ainda, a destinação da arrecadação aos Estados produtores, tendo em vista que as transferências efetuadas através do FEX e Lei Kandir não têm sido suficientes para cobrir as perdas dos Estados e do Distrito Federal, decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações desses produtos.

Com a modificação proposta, haverá correção das distorções acima apontadas.

Ressaltamos que tal política de exportação já vem sendo adotada por outros países, como exemplo a Argentina.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 385/08

Proposição: EMC-385/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:45:00
Ementa: Altera o Sistema tributário Nacional e da outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	225
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Armando Abílio	PTB	PB
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico Alencar	PSOL	RJ
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Davi Alcolumbre	DEM	AP
43 Décio Lima	PT	SC
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Edgar Moury	PMDB	PE
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmar Moreira	DEM	MG
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
56 Eduardo da Fonte	PP	PE
57 Eduardo Lopes	PSB	RJ
58 Eliene Lima	PP	MT
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Elismar Prado	PT	MG

61 Eudes Xavier	PT	CE
62 Eugênio Rabelo	PP	CE
63 Eunício Oliveira	PMDB	CE
64 Fábio Ramalho	PV	MG
65 Felipe Bornier	PHS	RJ
66 Félix Mendonça	DEM	BA
67 Fernando de Fabinho	DEM	BA
68 Fernando Ferro	PT	PE
69 Fernando Melo	PT	AC
70 Filipe Pereira	PSC	RJ
71 Flávio Bezerra	PMDB	CE
72 Flávio Dino	PCdoB	MA
73 Francisco Praciano	PT	AM
74 Francisco Rodrigues	DEM	RR
75 Francisco Tenorio	PMN	AL
76 Frank Aguiar	PTB	SP
77 Gastão Vieira	PMDB	MA
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79 Geraldo Resende	PMDB	MS
80 Gerson Peres	PP	PA
81 Gladson Cameli	PP	AC
82 Gonzaga Patriota	PSB	PE
83 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
84 Izalci	PSDB	DF
85 Jair Bolsonaro	PP	RJ
86 Jerônimo Reis	DEM	SE
87 João Campos	PSDB	GO
88 João Dado	PDT	SP
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 João Matos	PMDB	SC
91 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
92 Jofran Frejat	PR	DF
93 Jorge Khoury	DEM	BA
94 José Chaves	PTB	PE
95 José Eduardo Cardozo	PT	SP
96 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
97 José Otávio Germano	PP	RS
98 José Paulo Tóffano	PV	SP
99 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
100 Joseph Bandeira	PT	BA
101 Júlio Delgado	PSB	MG
102 Jurandil Juarez	PMDB	AP
103 Jusmari Oliveira	PR	BA
104 Juvenil	PRTB	MG

105 Lael Varella	DEM	MG
106 Laerte Bessa	PMDB	DF
107 Lázaro Botelho	PP	TO
108 Leandro Vilela	PMDB	GO
109 Lelo Coimbra	PMDB	ES
110 Leonardo Vilela	PSDB	GO
111 Lincoln Portela	PR	MG
112 Lindomar Garçon	PV	RO
113 Lira Maia	DEM	PA
114 Luciana Costa	PR	SP
115 Lúcio Vale	PR	PA
116 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
117 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
118 Luiz Couto	PT	PB
119 Luiz Fernando Faria	PP	MG
120 Luiz Sérgio	PT	RJ
121 Magela	PT	DF
122 Major Fábio	DEM	PB
123 Marcelo Castro	PMDB	PI
124 Marcelo Melo	PMDB	GO
125 Marcelo Ortiz	PV	SP
126 Marcelo Serafim	PSB	AM
127 Márcio França	PSB	SP
128 Marco Maia	PT	RS
129 Marcondes Gadelha	PSB	PB
130 Marcos Medrado	PDT	BA
131 Mário Heringer	PDT	MG
132 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
133 Maurício Trindade	PR	BA
134 Mauro Lopes	PMDB	MG
135 Mauro Nazif	PSB	RO
136 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
137 Miguel Corrêa	PT	MG
138 Neilton Mulim	PR	RJ
139 Nelson Bornier	PMDB	RJ
140 Nelson Marquezelli	PTB	SP
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Nelson Trad	PMDB	MS
143 Neucimar Fraga	PR	ES
144 Neudo Campos	PP	RR
145 Odair Cunha	PT	MG
146 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
147 Osmar Júnior	PCdoB	PI
148 Osmar Serraglio	PMDB	PR

149 Osvaldo Reis	PMDB	TO
150 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
151 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
152 Paulo Maluf	PP	SP
153 Paulo Piau	PMDB	MG
154 Paulo Pimenta	PT	RS
155 Paulo Roberto	PTB	RS
156 Paulo Rocha	PT	PA
157 Paulo Teixeira	PT	SP
158 Pedro Chaves	PMDB	GO
159 Pedro Eugênio	PT	PE
160 Pedro Wilson	PT	GO
161 Pepe Vargas	PT	RS
162 Pompeo de Mattos	PDT	RS
163 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
164 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
165 Rafael Guerra	PSDB	MG
166 Ratinho Junior	PSC	PR
167 Raul Henry	PMDB	PE
168 Reginaldo Lopes	PT	MG
169 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
170 Ribamar Alves	PSB	MA
171 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
172 Rose de Freitas	PMDB	ES
173 Sandra Rosado	PSB	RN
174 Sandro Mabel	PR	GO
175 Sarney Filho	PV	MA
176 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
177 Sérgio Moraes	PTB	RS
178 Severiano Alves	PDT	BA
179 Silvio Torres	PSDB	SP
180 Simão Sessim	PP	RJ
181 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
182 Takayama	PSC	PR
183 Tatico	PTB	GO
184 Uldurico Pinto	PMN	BA
185 Valadares Filho	PSB	SE
186 Veloso	PMDB	BA
187 Vicentinho	PT	SP
188 Vicentinho Alves	PR	TO
189 Vignatti	PT	SC
190 Vilson Covatti	PP	RS
191 Virgílio Guimarães	PT	MG
192 Waldemir Moka	PMDB	MS

193	Walter Ihoshi	DEM	SP
194	Wellington Roberto	PR	PB
195	William Woo	PSDB	SP
196	Zé Geraldo	PT	PA
197	Zequinha Marinho	PMDB	PA
198	Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Affonso Camargo	PSDB	PR	1
4	Angela Amin	PP	SC	1
5	Assis do Couto	PT	PR	1
6	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
7	Colbert Martins	PMDB	BA	1
8	Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
9	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
10	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
11	Fernando Melo	PT	AC	1
12	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
13	João Campos	PSDB	GO	1
14	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
15	José Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
16	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
17	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
18	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
19	Lúcio Vale	PR	PA	1
20	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
21	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
22	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
23	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
24	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
25	Simão Sessim	PP	RJ	1
26	Veloso	PMDB	BA	1

COMISSAO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 386/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

14647

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr.Luiz Bittencourt *e outros*)

Art. 1º Acrescente-se parágrafo ao art. 3° da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º.

"Art. 3º. .....

.....

§1°. Em relação aos créditos fiscais de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, relativos a mercadorias adquiridas em exercícios anteriores, a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada na lei complementar.

§2°. Na hipótese de não instituição por lei complementar do imposto a que se refere o art.155-A, o disposto no art. 155 permanecerá em vigor, no que couber, até a edição da referida lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Conhecido o processo legislativo brasileiro, teme-se a possibilidade de não ser editada a lei complementar instituidora do Novo ICMS em tempo hábil, com a agravante certeza da extinção do atual ICMS, prevista no art. 3° da PEC. Dessa forma sugerimos a presente alteração.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 386/08

Proposição: EMC-386/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:48:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	212
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Armando Abílio	PTB	PB

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo da Fonte	PP	PE
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS
56 Elismar Prado	PT	MG
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Felipe Bornier	PHS	RJ

61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando Coruja	PPS	SC
63 Fernando Melo	PT	AC
64 Filipe Pereira	PSC	RJ
65 Flávio Bezerra	PMDB	CE
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Geraldo Resende	PMDB	MS
71 Gerson Peres	PP	PA
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Izalci	PSDB	DF
75 Jackson Barreto	PMDB	SE
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Jefferson Campos	PTB	SP
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Dado	PDT	SP
81 João Matos	PMDB	SC
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jofran Frejat	PR	DF
84 Jorge Khoury	DEM	BA
85 José Chaves	PTB	PE
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Otávio Germano	PP	RS
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 José Pimentel	PT	CE
91 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Júlio Cesar	DEM	PI
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Julio Semeghini	PSDB	SP
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Juvenil	PRTB	MG
99 Lael Varella	DEM	MG
100 Laerte Bessa	PMDB	DF
101 Laurez Moreira	PSB	TO
102 Lázaro Botelho	PP	TO
103 Leandro Vilela	PMDB	GO
104 Lelo Coimbra	PMDB	ES

105 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Lincoln Portela	PR	MG
108 Lindomar Garçon	PV	RO
109 Luciana Costa	PR	SP
110 Luiz Bassuma	PT	BA
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Couto	PT	PB
115 Luiz Fernando Faria	PP	MG
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Magela	PT	DF
118 Major Fábio	DEM	PB
119 Marcelo Almeida	PMDB	PR
120 Marcelo Castro	PMDB	PI
121 Marcelo Melo	PMDB	GO
122 Marcelo Serafim	PSB	AM
123 Márcio França	PSB	SP
124 Marco Maia	PT	RS
125 Marcondes Gadelha	PSB	PB
126 Marcos Medrado	PDT	BA
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
129 Maurício Trindade	PR	BA
130 Mauro Lopes	PMDB	MG
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Neudo Campos	PP	RR
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Osmar Serraglio	PMDB	PR
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Maluf	PP	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Roberto	PTB	RS
148 Paulo Rocha	PT	PA

149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Eugênio	PT	PE
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
156 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
157 Ratinho Junior	PSC	PR
158 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
159 Renato Amary	PSDB	SP
160 Ribamar Alves	PSB	MA
161 Roberto Santiago	PV	SP
162 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Sandra Rosado	PSB	RN
165 Sandro Mabel	PR	GO
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sérgio Moraes	PTB	RS
169 Severiano Alves	PDT	BA
170 Silvinho Peccioli	DEM	SP
171 Silvio Torres	PSDB	SP
172 Simão Sessim	PP	RJ
173 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
174 Takayama	PSC	PR
175 Tatico	PTB	GO
176 Uldurico Pinto	PMN	BA
177 Valadares Filho	PSB	SE
178 Veloso	PMDB	BA
179 Vicentinho Alves	PR	TO
180 Vignatti	PT	SC
181 Vilson Covatti	PP	RS
182 Virgílio Guimarães	PT	MG
183 Waldemir Moka	PMDB	MS
184 Wellington Roberto	PR	PB
185 William Woo	PSDB	SP
186 Zé Geraldo	PT	PA
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Chico Abreu	PR	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Assis do Couto	PT	PR	1
3	Augusto Farias	PTB	AL	1
4	Barbosa Neto	PDT	PR	1
5	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
6	Cleber Verde	PRB	MA	1
7	Dr. Nechar	PV	SP	2
8	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
9	Felipe Bornier	PHS	RJ	2
10	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
11	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
12	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
13	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
14	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
15	Leonardo Vilela	PSDB	GO	3
16	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
17	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
18	Marcos Medrado	PDT	BA	1
19	Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 387/08-CE

Recebido em 29/05 às 14h50

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso I do § 3º do art. 155-A na redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

"Art.1º .....

.....

'Art. 155-A .....

.....

§3º .....

I – o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço:

a) nas operações interestaduais destinadas a consumidor final, pessoa física ou jurídica, não contribuinte do imposto;

b) nas operações interestaduais destinadas a contribuinte do imposto, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta objetiva-se atribuir a arrecadação do ICMS ao Estado onde se situa o consumidor final nas compras diretas realizadas em outros Estados, intensificadas com o advento da internet.

A modificação proposta alinha-se a um dos pressupostos fundamentais da reforma tributária, que é conferir ao ICMS característica de imposto sobre consumo.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 387/08

Proposição: EMC-387/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:50:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras Providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	40
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	238
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PMDB	AM

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Augusto Farias	PTB	AL
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Benedito de Lira	PP	AL
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Nechar	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Eduardo Lopes	PSB	RJ
57 Eduardo Valverde	PT	RO
58 Eliene Lima	PP	MT
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Elismar Prado	PT	MG

61 Eugênio Rabelo	PP	CE
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Fábio Ramalho	PV	MG
64 Felipe Bornier	PHS	RJ
65 Félix Mendonça	DEM	BA
66 Fernando de Fabinho	DEM	BA
67 Fernando Ferro	PT	PE
68 Fernando Melo	PT	AC
69 Filipe Pereira	PSC	RJ
70 Flávio Bezerra	PMDB	CE
71 Flávio Dino	PCdoB	MA
72 Francisco Praciano	PT	AM
73 Francisco Rodrigues	DEM	RR
74 Francisco Tenorio	PMN	AL
75 Frank Aguiar	PTB	SP
76 Gastão Vieira	PMDB	MA
77 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
78 Geraldo Resende	PMDB	MS
79 Gerson Peres	PP	PA
80 Gladson Cameli	PP	AC
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
83 Izalci	PSDB	DF
84 Jaime Martins	PR	MG
85 Jerônimo Reis	DEM	SE
86 João Campos	PSDB	GO
87 João Dado	PDT	SP
88 João Magalhães	PMDB	MG
89 João Matos	PMDB	SC
90 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
91 Jofran Frejat	PR	DF
92 Jorge Khoury	DEM	BA
93 José Eduardo Cardozo	PT	SP
94 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
95 José Otávio Germano	PP	RS
96 José Paulo Tóffano	PV	SP
97 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
98 Joseph Bandeira	PT	BA
99 Julião Amin	PDT	MA
100 Júlio Delgado	PSB	MG
101 Jurandil Juarez	PMDB	AP
102 Jusmari Oliveira	PR	BA
103 Juvenil	PRTB	MG
104 Lael Varella	DEM	MG

105 Laerte Bessa	PMDB	DF
106 Lázaro Botelho	PP	TO
107 Leandro Vilela	PMDB	GO
108 Lelo Coimbra	PMDB	ES
109 Leonardo Vilela	PSDB	GO
110 Lincoln Portela	PR	MG
111 Lindomar Garçon	PV	RO
112 Lira Maia	DEM	PA
113 Luciana Costa	PR	SP
114 Lúcio Vale	PR	PA
115 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
116 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
117 Luiz Couto	PT	PB
118 Luiz Fernando Faria	PP	MG
119 Luiz Sérgio	PT	RJ
120 Magela	PT	DF
121 Major Fábio	DEM	PB
122 Marcelo Castro	PMDB	PI
123 Marcelo Melo	PMDB	GO
124 Marcelo Ortiz	PV	SP
125 Marcelo Serafim	PSB	AM
126 Márcio França	PSB	SP
127 Marco Maia	PT	RS
128 Marcondes Gadelha	PSB	PB
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
131 Mauro Lopes	PMDB	MG
132 Mauro Nazif	PSB	RO
133 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
134 Miguel Corrêa	PT	MG
135 Neilton Mulim	PR	RJ
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neucimar Fraga	PR	ES
141 Neudo Campos	PP	RR
142 Odair Cunha	PT	MG
143 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
144 Osmar Júnior	PCdoB	PI
145 Osmar Serraglio	PMDB	PR
146 Osvaldo Reis	PMDB	TO
147 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

149 Paulo Maluf	PP	SP
150 Paulo Piau	PMDB	MG
151 Paulo Pimenta	PT	RS
152 Paulo Roberto	PTB	RS
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Paulo Teixeira	PT	SP
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Eugênio	PT	PE
157 Pedro Wilson	PT	GO
158 Pepe Vargas	PT	RS
159 Pompeo de Mattos	PDT	RS
160 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
161 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
162 Rafael Guerra	PSDB	MG
163 Ratinho Junior	PSC	PR
164 Raul Henry	PMDB	PE
165 Reginaldo Lopes	PT	MG
166 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
167 Ribamar Alves	PSB	MA
168 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
169 Rose de Freitas	PMDB	ES
170 Sandra Rosado	PSB	RN
171 Sandro Mabel	PR	GO
172 Sarney Filho	PV	MA
173 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
174 Sérgio Moraes	PTB	RS
175 Severiano Alves	PDT	BA
176 Silvio Costa	PMN	PE
177 Silvio Torres	PSDB	SP
178 Simão Sessim	PP	RJ
179 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
180 Takayama	PSC	PR
181 Tatico	PTB	GO
182 Uldurico Pinto	PMN	BA
183 Valadares Filho	PSB	SE
184 Veloso	PMDB	BA
185 Vicentinho	PT	SP
186 Vicentinho Alves	PR	TO
187 Vignatti	PT	SC
188 Vilson Covatti	PP	RS
189 Virgílio Guimarães	PT	MG
190 Walter Ihoshi	DEM	SP
191 Wellington Roberto	PR	PB
192 William Woo	PSDB	SP

193 Wilson Santiago	PMDB	PB
194 Zé Geraldo	PT	PA
195 Zequinha Marinho	PMDB	PA
196 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maurício Trindade	PR	BA
2	Professor Setimo	PMDB	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Affonso Camargo	PSDB	PR	1
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
5	Armando Abílio	PTB	PB	1
6	Assis do Couto	PT	PR	1
7	Augusto Farias	PTB	AL	2
8	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	2
9	Carlos Zarattini	PT	SP	1
10	Colbert Martins	PMDB	BA	1
11	Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
12	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
13	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
14	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
15	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
16	Félix Mendonça	DEM	BA	1
17	Fernando Melo	PT	AC	1
18	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
19	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
20	João Campos	PSDB	GO	1
21	José Eduardo Cardozo	PT	SP	1
22	José Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
23	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
24	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
25	Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
26	Lúcio Vale	PR	PA	1
27	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
28	Marcelo Melo	PMDB	GO	1

29 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
30 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
31 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO	1
32 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
33 Sérgio Moraes	PTB	RS	1
34 Severiano Alves	PDT	BA	1
35 Simão Sessim	PP	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

14:38 Emenda Nº 388/08-CE

Recebido em 29/05/08

Comissão Especial destinada a proferir parecer de mérito à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A de 2007

Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A de 2007
(Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências)

EMENDA MODIFICATIVA Nº ,DE 2008
(Do Sr. Jorginho Maluly e outros)

Art. 1º Dê-se ao § 7º do art. 195 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art.195.....

§ 7º São isentas de contribuição para a Seguridade Social as instituições de educação, de saúde e de assistência social, sem fins lucrativos." (NR)

Justificativa

A presente emenda visa atender a toda e qualquer instituição de educação e saúde que não tenham fins lucrativos, garantindo-lhes a isenção de contribuição para a Seguridade Social, em face do caráter público e da prestação de serviço que exercem.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Jorginho Maluly
Deputado Federal/Democratas-SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 388/08

Proposição: EMC-388/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JORGINHO MALULY E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:37:00
Ementa: Dê-se ao § 7º do art. 195 da Constituição Federal a seguinte redação

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	199
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Armando Abílio	PTB	PB
11	Arnaldo Jardim	PPS	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ

16 B. Sá	PSB	PI
17 Benedito de Lira	PP	AL
18 Beto Faro	PT	PA
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cândido Vaccarezza	PT	SP
22 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Melles	DEM	MG
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Duarte Nogueira	PSDB	SP
40 Edigar Mão Branca	PV	BA
41 Edmar Moreira	DEM	MG
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Eduardo Lopes	PSB	RJ
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Elismar Prado	PT	MG
49 Ernandes Amorim	PTB	RO
50 Eudes Xavier	PT	CE
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
53 Felipe Bornier	PHS	RJ
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando Coruja	PPS	SC
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Fernando Melo	PT	AC
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE

60 Flávio Dino	PCdoB	MA
61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 Gerson Peres	PP	PA
65 Giovanni Queiroz	PDT	PA
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Guilherme Menezes	PT	BA
70 Homero Pereira	PR	MT
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Jefferson Campos	PTB	SP
73 Jô Moraes	PCdoB	MG
74 João Dado	PDT	SP
75 João Matos	PMDB	SC
76 João Paulo Cunha	PT	SP
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 Jorginho Maluly	DEM	SP
80 José Chaves	PTB	PE
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 José Paulo Tóffano	PV	SP
83 Joseph Bandeira	PT	BA
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Jurandil Juarez	PMDB	AP
86 Juvenil	PRTB	MG
87 Leandro Vilela	PMDB	GO
88 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
89 Leonardo Quintão	PMDB	MG
90 Lincoln Portela	PR	MG
91 Lindomar Garçon	PV	RO
92 Luciano Pizzatto	DEM	PR
93 Lúcio Vale	PR	PA
94 Luiz Bassuma	PT	BA
95 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
96 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
97 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
98 Luiz Carreira	DEM	BA
99 Luiz Couto	PT	PB
100 Magela	PT	DF
101 Major Fábio	DEM	PB
102 Manato	PDT	ES
103 Manoel Junior	PSB	PB

104 Manoel Salviano	PSDB	CE
105 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Marco Maia	PT	RS
110 Marcondes Gadelha	PSB	PB
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Mauro Nazif	PSB	RO
115 Mendonça Prado	DEM	SE
116 Moacir Micheletto	PMDB	PR
117 Moises Avelino	PMDB	TO
118 Neilton Mulim	PR	RJ
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Neudo Campos	PP	RR
122 Nilmar Ruiz	DEM	TO
123 Odair Cunha	PT	MG
124 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
125 Osório Adriano	DEM	DF
126 Osvaldo Reis	PMDB	TO
127 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
128 Paulo Bornhausen	DEM	SC
129 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130 Paulo Piau	PMDB	MG
131 Paulo Pimenta	PT	RS
132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Pedro Chaves	PMDB	GO
135 Pedro Eugênio	PT	PE
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Rafael Guerra	PSDB	MG
139 Ratinho Junior	PSC	PR
140 Raul Henry	PMDB	PE
141 Reginaldo Lopes	PT	MG
142 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
143 Renato Molling	PP	RS
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Roberto Britto	PP	BA
146 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
147 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF

148 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sandes Júnior	PP	GO
151 Saturnino Masson	PSDB	MT
152 Sebastião Madeira	PSDB	MA
153 Sérgio Moraes	PTB	RS
154 Severiano Alves	PDT	BA
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Silvio Lopes	PSDB	RJ
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Uldurico Pinto	PMN	BA
160 Valadares Filho	PSB	SE
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vicentinho Alves	PR	TO
163 Vignatti	PT	SC
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Walter Ihoshi	DEM	SP
168 William Woo	PSDB	SP
169 Wilson Braga	PMDB	PB
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Beto Faro	PT	PA	1
3	Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL	1
4	Carlos Santana	PT	RJ	1
5	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
6	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
7	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
8	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1

9 Elismar Prado	PT	MG	1
10 Gladson Cameli	PP	AC	1
11 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
12 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
13 Leandro Vilela	PMDB	GO	1
14 Luiz Bassuma	PT	BA	1
15 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
16 Major Fábio	DEM	PB	1
17 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
18 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
19 Odair Cunha	PT	MG	1
20 Paulo Piau	PMDB	MG	1
21 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
22 Ratinho Junior	PSC	PR	1
23 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
24 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
25 Valadares Filho	PSB	SE	1
26 Vicentinho	PT	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 389/08-CE
Recebido em 29/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Eduardo Sciarra e outros)

Art.1º Inclua-se o seguinte inciso V ao parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

" Art. 1º.....
.....
Art. 146.....
.....
Parágrafo único.....
.....
V – não haverá tratamento diferenciado em razão do objeto social da empresa."

JUSTIFICATIVA

A proposta de reforma tributária, constante da PEC n. 233 de 2008, mantém a possibilidade de tratamento diferenciado às

micro e pequenas empresas, inclusive com regimes especiais ou simplificados de tributação, cabendo à lei complementar a instituição e regulamentação destas diferenciações.

Para que leis complementares não venham a criar diferenças indevidas, a ponto de ferir o princípio da isonomia, desde logo devemos contemplar no texto constitucional que o tratamento tributário diferenciado deverá ser concedido às micro e pequenas empresas independentemente de seu objeto, atividade, ocupação profissional ou função exercida, considerando como condição única a receita bruta obtida para a caracterização como micro ou pequena empresa, e, assim, qualificação ao regime especial.

O tratamento diferenciado e favorecido deve se justificar unicamente em função da reduzida receita bruta obtida. Caso algumas empresas, mesmo tendo a receita bruta correspondente a de micro e pequena empresa, não venham a receber tratamento legal diferenciado, unicamente em função de sua atividade, constata-se violação especialmente dos princípios constitucionais da isonomia e da livre concorrência.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Eduardo Sciarra**

DEM/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 389/08

Proposição: EMC-389/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:47:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Andrade	PMDB	MG
15	Antonio Bulhões	PMDB	SP
16	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 B. Sá	PSB	PI
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Beto Faro	PT	PA
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Chico Abreu	PR	GO
36 Chico da Princesa	PR	PR
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Ciro Pedrosa	PV	MG
39 Cleber Verde	PRB	MA
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Décio Lima	PT	SC
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Dilceu Sperafico	PP	PR
49 Domingos Dutra	PT	MA
50 Dr. Nechar	PV	SP
51 Dr. Ubiali	PSB	SP
52 Duarte Nogueira	PSDB	SP
53 Edigar Mão Branca	PV	BA
54 Edinho Bez	PMDB	SC
55 Edio Lopes	PMDB	RR
56 Edmar Moreira	DEM	MG
57 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
58 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
59 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
60 Eduardo da Fonte	PP	PE

61 Eduardo Sciarra	DEM	PR
62 Eduardo Valverde	PT	RO
63 Efraim Filho	DEM	PB
64 Eliene Lima	PP	MT
65 Elismar Prado	PT	MG
66 Eugênio Rabelo	PP	CE
67 Eunício Oliveira	PMDB	CE
68 Felipe Bornier	PHS	RJ
69 Felipe Maia	DEM	RN
70 Félix Mendonça	DEM	BA
71 Fernando Chucre	PSDB	SP
72 Fernando de Fabinho	DEM	BA
73 Fernando Melo	PT	AC
74 Francisco Praciano	PT	AM
75 Francisco Rossi	PMDB	SP
76 Frank Aguiar	PTB	SP
77 Gastão Vieira	PMDB	MA
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79 Givaldo Carimbão	PSB	AL
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Gustavo Fruet	PSDB	PR
82 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
83 Jackson Barreto	PMDB	SE
84 Jair Bolsonaro	PP	RJ
85 João Campos	PSDB	GO
86 João Dado	PDT	SP
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Matos	PMDB	SC
89 Jofran Frejat	PR	DF
90 José Carlos Vieira	DEM	SC
91 José Eduardo Cardozo	PT	SP
92 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
93 José Paulo Tóffano	PV	SP
94 José Rocha	PR	BA
95 Joseph Bandeira	PT	BA
96 Júlio Delgado	PSB	MG
97 Julio Semeghini	PSDB	SP
98 Jurandil Juarez	PMDB	AP
99 Jusmari Oliveira	PR	BA
100 Juvenil	PRTB	MG
101 Laerte Bessa	PMDB	DF
102 Lázaro Botelho	PP	TO
103 Leandro Vilela	PMDB	GO
104 Lelo Coimbra	PMDB	ES

105 Leonardo Quintão	PMDB	MG
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Lincoln Portela	PR	MG
108 Lindomar Garçon	PV	RO
109 Luiz Bassuma	PT	BA
110 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
111 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
112 Luiz Couto	PT	PB
113 Luiz Fernando Faria	PP	MG
114 Luiz Sérgio	PT	RJ
115 Magela	PT	DF
116 Major Fábio	DEM	PB
117 Manato	PDT	ES
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Ortiz	PV	SP
120 Marcelo Serafim	PSB	AM
121 Márcio França	PSB	SP
122 Marcio Junqueira	DEM	RR
123 Marco Maia	PT	RS
124 Marcondes Gadelha	PSB	PB
125 Marcos Medrado	PDT	BA
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Mauro Nazif	PSB	RO
130 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
131 Mendonça Prado	DEM	SE
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Moises Avelino	PMDB	TO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Neudo Campos	PP	RR
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osório Adriano	DEM	DF
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Maluf	PP	SP
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
147 Paulo Roberto	PTB	RS
148 Paulo Rocha	PT	PA

149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Eugênio	PT	PE
152 Pedro Fernandes	PTB	MA
153 Pedro Wilson	PT	GO
154 Pepe Vargas	PT	RS
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
157 Ratinho Junior	PSC	PR
158 Raul Henry	PMDB	PE
159 Reginaldo Lopes	PT	MG
160 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
161 Ribamar Alves	PSB	MA
162 Roberto Britto	PP	BA
163 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
164 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Sandes Júnior	PP	GO
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Saturnino Masson	PSDB	MT
169 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
170 Sebastião Madeira	PSDB	MA
171 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Severiano Alves	PDT	BA
174 Silvinho Peccioli	DEM	SP
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Silvio Torres	PSDB	SP
177 Simão Sessim	PP	RJ
178 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
179 Tatico	PTB	GO
180 Uldurico Pinto	PMN	BA
181 Valadares Filho	PSB	SE
182 Vicentinho	PT	SP
183 Vicentinho Alves	PR	TO
184 Vignatti	PT	SC
185 Vilson Covatti	PP	RS
186 Virgílio Guimarães	PT	MG
187 Vitor Penido	DEM	MG
188 Waldir Maranhão	PP	MA
189 Wellington Roberto	PR	PB
190 Zé Gerardo	PMDB	CE
191 Zequinha Marinho	PMDB	PA
192 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Fernando Ferro	PT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Luiz Sérgio	PT	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 390/08-CE
14h50
Recebido em 23/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Eduardo Sciarra e outros)

Art.1º Suprima-se a alínea 'a' do inciso I do art. 13 da PEC n.º 233/08, apensada à PEC 31-A/2007.

JUSTIFICATIVA

A revogação do § 3°, do artigo 155, da CF-1988 ("A exceção do ICMS e do Imposto de Importação e do Imposto de Exportação, nenhum outro imposto poderá incidir sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações, petróleo, combustíveis e minerais do País"), prevista na a alínea "a" do inciso I do artigo 13 da PEC 233/2008, abre a possibilidade para, em momentos de aperto orçamentário, fazer a incidência de algum imposto em operações com os bens listados e, assim, violar a regra de imunidade garantida pela Constituição.

Manter a segurança jurídica prevista no §3º, do artigo 155, da Constituição Federal vigente, torna-se conveniente e, portanto, necessária para não encarecer ainda mais o fornecimento de produtos tão indispensáveis à vida do cidadão e à produção, como são a energia elétrica, os serviços de telecomunicações, o petróleo, os combustíveis e os minerais. Suficiente sobre eles a incidência do ICMS e dos impostos de importação e exportação, tanto pelo aspecto fiscal quanto extrafiscal.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Eduardo Sciarra**

DEM/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 390/08

Proposição: EMC-390/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:47:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS

17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 B. Sá	PSB	PI
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Beto Faro	PT	PA
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Dr. Ubiali	PSB	SP
50 Duarte Nogueira	PSDB	SP
51 Edigar Mão Branca	PV	BA
52 Edinho Bez	PMDB	SC
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edmar Moreira	DEM	MG
55 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
58 Eduardo da Fonte	PP	PE
59 Eduardo Sciarra	DEM	PR
60 Efraim Filho	DEM	PB

61 Eliene Lima	PP	MT
62 Eliseu Padilha	PMDB	RS
63 Elismar Prado	PT	MG
64 Eugênio Rabelo	PP	CE
65 Eunício Oliveira	PMDB	CE
66 Felipe Bornier	PHS	RJ
67 Felipe Maia	DEM	RN
68 Félix Mendonça	DEM	BA
69 Fernando Chucre	PSDB	SP
70 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
71 Fernando de Fabinho	DEM	BA
72 Fernando Melo	PT	AC
73 Filipe Pereira	PSC	RJ
74 Flávio Dino	PCdoB	MA
75 Francisco Praciano	PT	AM
76 Franik Aguiar	PTB	SP
77 Gastão Vieira	PMDB	MA
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79 Givaldo Carimbão	PSB	AL
80 Gustavo Fruet	PSDB	PR
81 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
82 Jackson Barreto	PMDB	SE
83 Jair Bolsonaro	PP	RJ
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 João Matos	PMDB	SC
87 Jofran Frejat	PR	DF
88 José Carlos Vieira	DEM	SC
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
91 José Paulo Tóffano	PV	SP
92 José Rocha	PR	BA
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Julio Semeghini	PSDB	SP
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Laerte Bessa	PMDB	DF
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Quintão	PMDB	MG
103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lincoln Portela	PR	MG

105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Manato	PDT	ES
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Márcio França	PSB	SP
118 Marcio Junqueira	DEM	RR
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mauro Nazif	PSB	RO
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Mendonça Prado	DEM	SE
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moises Avelino	PMDB	TO
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Neudo Campos	PP	RR
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
135 Osmar Júnior	PCdoB	PI
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Osório Adriano	DEM	DF
138 Osvaldo Reis	PMDB	TO
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Maluf	PP	SP
141 Paulo Pimenta	PT	RS
142 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
143 Paulo Roberto	PTB	RS
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Eugênio	PT	PE
148 Pedro Fernandes	PTB	MA

149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Pepe Vargas	PT	RS
151 Pompeo de Mattos	PDT	RS
152 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Roberto Britto	PP	BA
159 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
160 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sandes Júnior	PP	GO
163 Sarney Filho	PV	MA
164 Saturnino Masson	PSDB	MT
165 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
166 Sebastião Madeira	PSDB	MA
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Silvio Costa	PMN	PE
170 Silvio Torres	PSDB	SP
171 Simão Sessim	PP	RJ
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Tatico	PTB	GO
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Valadares Filho	PSB	SE
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Vignatti	PT	SC
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Virgílio Guimarães	PT	MG
181 Vitor Penido	DEM	MG
182 Waldir Maranhão	PP	MA
183 Wellington Roberto	PR	PB
184 Zé Gerardo	PMDB	CE
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

2	Fernando Coruja	PPS	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Lázaro Botelho	PP	TO	1
2	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
3	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
4	Pepe Vargas	PT	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 391/08-CE
14h53 Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Eduardo Sciarra e outros)

Art.1º Altere-se o §1º, do art. 150 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

" Art. 1º.....

.....

Art. 150.....

.....

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, e V; e 154, II."

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o artigo 150, §1º, da Constituição, prevê que alguns impostos possam ser excetuados dos princípios da anterioridade tributária geral e também à anterioridade nonagesimal. Com a proposta de emenda Constitucional, a modificação trazida foi

apenas a inclusão do novo imposto criado por esta emenda, qual seja o IVA - Federal, como uma exceção ao princípio da anterioridade geral.

Entretanto, a PEC nada menciona a respeito do real problema, qual seja, o não atendimento pelo Imposto de Renda, e pelas bases de cálculo do IPTU e Do IPVA, à anterioridade nonagesimal.

Não existe, para estes impostos, uma necessidade imperiosa de que sejam modificados imediatamente, como é o caso dos empréstimos compulsórios e dos impostos extraordinários; e não possuem eles qualquer caráter extrafiscal, como o Imposto de Importação e o Imposto de Exportação, que justifique a necessidade de que a lei que os aumente não possa aguardar o decurso de 90 (noventa) dias de sua publicação para produzir efeitos.

O não atendimento à noventena abre a possibilidade de modificação desses tributos por lei publicada no final do ano, surpreendendo os contribuintes e violando o princípio da segurança jurídica.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Eduardo Sciarra**

DEM/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 391/08

Proposição: EMC-391/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 14:47:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	197
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Andrade	PMDB	MG
15	Antonio Bulhões	PMDB	SP
16	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 B. Sá	PSB	PI
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Beto Faro	PT	PA
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Chico Abreu	PR	GO
36 Chico da Princesa	PR	PR
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Ciro Pedrosa	PV	MG
39 Cleber Verde	PRB	MA
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Décio Lima	PT	SC
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Dilceu Sperafico	PP	PR
49 Domingos Dutra	PT	MA
50 Dr. Nechar	PV	SP
51 Dr. Ubiali	PSB	SP
52 Duarte Nogueira	PSDB	SP
53 Edigar Mão Branca	PV	BA
54 Edinho Bez	PMDB	SC
55 Edio Lopes	PMDB	RR
56 Edmar Moreira	DEM	MG
57 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
58 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
59 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
60 Eduardo da Fonte	PP	PE

61	Eduardo Sciarra	DEM	PR
62	Eduardo Valverde	PT	RO
63	Efraim Filho	DEM	PB
64	Eliene Lima	PP	MT
65	Elismar Prado	PT	MG
66	Eugênio Rabelo	PP	CE
67	Eunício Oliveira	PMDB	CE
68	Felipe Bornier	PHS	RJ
69	Felipe Maia	DEM	RN
70	Félix Mendonça	DEM	BA
71	Fernando Chucre	PSDB	SP
72	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
73	Fernando de Fabinho	DEM	BA
74	Fernando Melo	PT	AC
75	Francisco Praciano	PT	AM
76	Francisco Rossi	PMDB	SP
77	Frank Aguiar	PTB	SP
78	Gastão Vieira	PMDB	MA
79	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
80	Givaldo Carimbão	PSB	AL
81	Gonzaga Patriota	PSB	PE
82	Gustavo Fruet	PSDB	PR
83	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
84	Jackson Barreto	PMDB	SE
85	Jair Bolsonaro	PP	RJ
86	João Campos	PSDB	GO
87	João Dado	PDT	SP
88	João Magalhães	PMDB	MG
89	João Matos	PMDB	SC
90	Jofran Frejat	PR	DF
91	José Carlos Vieira	DEM	SC
92	José Eduardo Cardozo	PT	SP
93	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
94	José Paulo Tóffano	PV	SP
95	José Rocha	PR	BA
96	Joseph Bandeira	PT	BA
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Julio Semeghini	PSDB	SP
99	Jurandil Juarez	PMDB	AP
100	Jusmari Oliveira	PR	BA
101	Juvenil	PRTB	MG
102	Laerte Bessa	PMDB	DF
103	Lázaro Botelho	PP	TO
104	Leandro Vilela	PMDB	GO

105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leonardo Quintão	PMDB	MG
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lindomar Garçon	PV	RO
110 Luiz Bassuma	PT	BA
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Couto	PT	PB
115 Luiz Fernando Faria	PP	MG
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Magela	PT	DF
118 Major Fábio	DEM	PB
119 Manato	PDT	ES
120 Marcelo Castro	PMDB	PI
121 Marcelo Ortiz	PV	SP
122 Marcelo Serafim	PSB	AM
123 Márcio França	PSB	SP
124 Marcio Junqueira	DEM	RR
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcondes Gadelha	PSB	PB
127 Marcos Medrado	PDT	BA
128 Mário Heringer	PDT	MG
129 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
130 Mauro Lopes	PMDB	MG
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
133 Moises Avelino	PMDB	TO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Neudo Campos	PP	RR
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Osmar Serraglio	PMDB	PR
141 Osório Adriano	DEM	DF
142 Osvaldo Reis	PMDB	TO
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Maluf	PP	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Roberto	PTB	RS

149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Paulo Teixeira	PT	SP
151 Pedro Chaves	PMDB	GO
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Wilson	PT	GO
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Pompeo de Mattos	PDT	RS
157 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Raul Henry	PMDB	PE
160 Reginaldo Lopes	PT	MG
161 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
162 Ribamar Alves	PSB	MA
163 Roberto Britto	PP	BA
164 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
165 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
166 Rubens Otoni	PT	GO
167 Sandes Júnior	PP	GO
168 Sarney Filho	PV	MA
169 Saturnino Masson	PSDB	MT
170 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
171 Sebastião Madeira	PSDB	MA
172 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
173 Sérgio Moraes	PTB	RS
174 Severiano Alves	PDT	BA
175 Silvinho Peccioli	DEM	SP
176 Silvio Costa	PMN	PE
177 Silvio Torres	PSDB	SP
178 Simão Sessim	PP	RJ
179 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
180 Tatico	PTB	GO
181 Uldurico Pinto	PMN	BA
182 Valadares Filho	PSB	SE
183 Vicentinho	PT	SP
184 Vicentinho Alves	PR	TO
185 Vignatti	PT	SC
186 Vilson Covatti	PP	RS
187 Virgílio Guimarães	PT	MG
188 Vitor Penido	DEM	MG
189 Waldir Maranhão	PP	MA
190 Wellington Roberto	PR	PB
191 Zé Gerardo	PMDB	CE
192 Zequinha Marinho	PMDB	PA

193 Zonta PP SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Willian	PTC	MG
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Fernando Coruja	PPS	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Luiz Sérgio	PT	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 392/08-CE

Recebido em 29 / 08 /08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Do Sr. Sabino Castelo Branco e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Dê-se ao inciso II do § 6º do art. 153 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 153. .....

§ 6º. O imposto previsto no inciso VIII:

I - .....

II – relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo nos casos de que trata o art. 43, § 2º, III ou determinação em contrário na lei;

....."

JUSTIFICATIVA

Os incentivos regionais (CF/88: art. 43, § 2º) constituem instrumentos, dentre outros, para a superação das desigualdades regionais (CF/88: arts. 3º, III; 165, §§ 6º e 7º, 170, VII), servindo, na sua generalidade, para subsidiar a competitividade das mercadorias, bens ou serviços produzidos ou prestados nas regiões de menor desenvolvimento econômico em relação aos seus congêneres produzidos ou prestados nas áreas onde se situam os principais centros consumidores no País ou importados do exterior.

Por essa razão, nos casos de isenção ou redução de tributos federais, da qual é modalidade a exigibilidade pela alíquota zero, previstos no elenco de incentivos regionais (CF/88: art. 43, § 2º, inciso III), não é desejável que sejam transformados em mero diferimento de tributos, outra espécie de incentivos fiscais de caráter regional, como ocorrerá se não modificada, no projetado inciso II do § 6º do art. 153. É que, diferentemente do que poderia ocorrer com a possibilidade de lei ordinária prever o crédito do imposto para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, nos casos de incentivos fiscais de caráter regional, a finalidade destes impõe desde logo esses crédito e essa compensação.

Esta a razão que justifica a apresentação e a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de de 2008

Sabino Castelo Branco
Deputado Federal (PTB – AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 392/08

Proposição: EMC-392/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SABINO CASTELO BRANCO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:06:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	208
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Aracely de Paula	PR	MG
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Russomanno	PP	SP
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Rosinha	PT	PR
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Duarte Nogueira	PSDB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eugênio Rabelo	PP	CE
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Felipe Bornier	PHS	RJ
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Fernando Melo	PT	AC
57 Flávio Bezerra	PMDB	CE
58 Flávio Dino	PCdoB	MA
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR

61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Freire Júnior	PSDB	TO
64 Gastão Vieira	PMDB	MA
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Gervásio Silva	PSDB	SC
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Henrique Afonso	PT	AC
72 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Izalci	PSDB	DF
75 Jackson Barreto	PMDB	SE
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 Jilmar Tatto	PT	SP
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jorge Bittar	PT	RJ
84 Jorge Khoury	DEM	BA
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Chaves	PTB	PE
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jutahy Junior	PSDB	BA
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Vilela	PMDB	GO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luciano Castro	PR	RR
104 Luis Carlos Heinze	PP	RS

105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Salviano	PSDB	CE
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Antonio	PRB	PE
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Marcos Montes	DEM	MG
122 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
123 Mário de Oliveira	PSC	MG
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Maurício Trindade	PR	BA
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128 Miguel Corrêa	PT	MG
129 Moacir Micheletto	PMDB	PR
130 Moises Avelino	PMDB	TO
131 Moreira Mendes	PPS	RO
132 Mussa Demes	DEM	PI
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Bornier	PMDB	RJ
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Paes Landim	PTB	PI
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Paulo Roberto	PTB	RS
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Chaves	PMDB	GO

149 Pedro Eugênio	PT	PE
150 Pedro Wilson	PT	GO
151 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
152 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
153 Pompeo de Mattos	PDT	RS
154 Rafael Guerra	PSDB	MG
155 Ratinho Junior	PSC	PR
156 Reginaldo Lopes	PT	MG
157 Regis de Oliveira	PSC	SP
158 Renato Molling	PP	RS
159 Ribamar Alves	PSB	MA
160 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
161 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
164 Sandes Júnior	PP	GO
165 Sarney Filho	PV	MA
166 Saturnino Masson	PSDB	MT
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sebastião Madeira	PSDB	MA
169 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
170 Sérgio Moraes	PTB	RS
171 Severiano Alves	PDT	BA
172 Simão Sessim	PP	RJ
173 Solange Amaral	DEM	RJ
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Takayama	PSC	PR
176 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
177 Tatico	PTB	GO
178 Uldurico Pinto	PMN	BA
179 Vadão Gomes	PP	SP
180 Vanderlei Macris	PSDB	SP
181 Veloso	PMDB	BA
182 Vicente Arruda	PR	CE
183 Vicentinho	PT	SP
184 Vicentinho Alves	PR	TO
185 Vignatti	PT	SC
186 Waldir Maranhão	PP	MA
187 William Woo	PSDB	SP
188 Wilson Santiago	PMDB	PB
189 Zé Geraldo	PT	PA
190 Zé Gerardo	PMDB	CE
191 Zequinha Marinho	PMDB	PA
192 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Guilherme Menezes	PT	BA
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Barbosa Neto	PDT	PR	1
2	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
3	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
4	Francisco Praciano	PT	AM	1
5	Magela	PT	DF	1
6	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
7	Márcio França	PSB	SP	1
8	Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
9	Pedro Eugênio	PT	PE	1
10	Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1
11	Saturnino Masson	PSDB	MT	1
12	Vignatti	PT	SC	1
13	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 393/08-CE

Recebido em 23 / 05 /08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Do Sr. Sabino Castelo Branco e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Acrescenta ao art. 10 da PEC 233, de 2008, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

Parágrafo único. Ficam cancelados, a partir da data de promulgação desta Emenda, os benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição."

JUSTIFICATIVA

A Constituição, no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", submeteu a lei complementar a regulação da forma como, *"mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados"*

Da matéria cuidou a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que, em seu art. 1º, não deixou margem a qualquer dúvida: *"As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal"*. A prescrição aplica-se, também, conforme o parágrafo único do art. 1º, à redução da base de cálculo; à devolução total ou parcial,

direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros; à concessão de créditos presumidos; a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus; às prorrogações e às extensões das isenções vigentes na data de vigência da referida Lei Complementar.

Uma vez que é consolidada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não se admitem incentivos ou benefícios fiscais, de qualquer natureza, vinculados ao ICMS, sendo repelidas as disposições das legislações estaduais e distrital, que autorizavam o Poder Executivo local a adotar incentivos em represália a favores congêneres que tivessem sido concedidos por outras Unidades da Federação, sem a anuência do Plenário do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, não cabe mais tolerar a ofensa ao texto constitucional.

A uma, porque o constituinte derivado não pode prestigiar procedimentos que, literalmente, tenham violado a regra fixada pelo constituinte originário. A duas, porque a simples vedação à transferência de recursos dos Fundos citados no *caput* do art. 10 da PEC nº 233, de 2008, não impede que Unidades da Federação possam continuar concedendo incentivos fiscais durante o prazo de manutenção do vigente ICMS, como expediente para continuar captando empreendimentos econômicos. A três, porque liberam as Unidades da Federação que os tenham concedido, mediante contrato, de discutirem a validade e a eficácia do cancelamento desses incentivos

Se é para acabar com a denominada "guerra fiscal", que se assuma uma atitude responsável e republicana: cessem os incentivos ou benefícios fiscais relacionados ao ICMS instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g".

É o que propomos.

Sala das Comissões, em de de 2008

Sabino Castelo Branco
Deputado Federal (PTB – AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 393/08

Proposição: EMC-393/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SABINO CASTELO BRANCO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:06:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	188
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Melles	DEM	MG
24 Carlos Sampaio	PSDB	SP
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Décio Lima	PT	SC
38 Deley	PSC	RJ
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edgar Moury	PMDB	PE
46 Edigar Mão Branca	PV	BA
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando Coruja	PPS	SC
58 Fernando Diniz	PMDB	MG
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Filipe Pereira	PSC	RJ

61 Flávio Bezerra	PMDB	CE
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 Frank Aguiar	PTB	SP
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Gerson Peres	PP	PA
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gustavo Fruet	PSDB	PR
71 Henrique Afonso	PT	AC
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 Izalci	PSDB	DF
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jorge Khoury	DEM	BA
84 José Chaves	PTB	PE
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Pimentel	PT	CE
87 José Rocha	PR	BA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Julio Semeghini	PSDB	SP
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Quintão	PMDB	MG
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lindomar Garçon	PV	RO
100 Luciano Pizzatto	DEM	PR
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Carreira	DEM	BA
104 Luiz Sérgio	PT	RJ

105 Magela	PT	DF
106 Manoel Salviano	PSDB	CE
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Marcelo Teixeira	PR	CE
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Antonio	PRB	PE
115 Marcos Medrado	PDT	BA
116 Maria do Carmo Lara	PT	MG
117 Maria do Rosário	PT	RS
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel Corrêa	PT	MG
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Moreira Mendes	PPS	RO
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Otavio Leite	PSDB	RJ
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Piau	PMDB	MG
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Roberto	PTB	RS
138 Paulo Rocha	PT	PA
139 Pedro Eugênio	PT	PE
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

149 Renato Molling	PP	RS
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Ricardo Barros	PP	PR
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
155 Sandes Júnior	PP	GO
156 Saturnino Masson	PSDB	MT
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sebastião Madeira	PSDB	MA
159 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
160 Sérgio Moraes	PTB	RS
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Solange Amaral	DEM	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PSC	PR
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vignatti	PT	SC
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Walter Brito Neto	PRB	PB
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Carlos Sampaio	PSDB	SP	1

3 Edinho Bez	PMDB	SC	1
4 José Chaves	PTB	PE	1
5 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
6 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
7 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
8 Severiano Alves	PDT	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 394/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Do Sr. Sabino Castelo Branco e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Acrescente-se ao art. 10 da PEC nº 233, de 2008, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

Parágrafo único. Fica vedada a instituição ou concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros-fiscais, dos quais resulte redução, eliminação ou diferimento temporário do ICMS, direta ou indiretamente, ou a concessão de subsídios ou subvenções a empreendimentos econômicos privados, à conta de recursos orçamentários. "

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se, na presente proposta de emenda, de aperfeiçoar a restrição às possibilidades da concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros-fiscais, que possam repercutir, de alguma forma, sobre o ICMS, bem assim impedir que recursos orçamentários possam ser utilizados para subsidiar ou subvencionar empreendimentos econômicos privados, como instrumento para a captação desses empreendimentos pelas Unidades da Federação com maior grau de desenvolvimento econômico.

Sala das Comissões, em de de 2008

Sabino Castelo Branco
Deputado Federal (PTB – AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 394/08

Proposição: EMC-394/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SABINO CASTELO BRANCO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:06:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	15
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	211
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Aracely de Paula	PR	MG
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Celso Russomanno	PP	SP
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Abreu	PR	GO
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Rosinha	PT	PR
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Eugênio Rabelo	PP	CE
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Felipe Bornier	PHS	RJ
53 Fernando de Fabinho	DEM	BA
54 Fernando Diniz	PMDB	MG
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Fernando Melo	PT	AC
57 Flávio Bezerra	PMDB	CE
58 Flávio Dino	PCdoB	MA
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR

61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Freire Júnior	PSDB	TO
64 Gastão Vieira	PMDB	MA
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Gervásio Silva	PSDB	SC
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Henrique Afonso	PT	AC
72 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Izalci	PSDB	DF
75 Jackson Barreto	PMDB	SE
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 Jilmar Tatto	PT	SP
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jorge Bittar	PT	RJ
84 Jorge Khoury	DEM	BA
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Chaves	PTB	PE
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Júlio Cesar	DEM	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Juvenil	PRTB	MG
95 Laerte Bessa	PMDB	DF
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Luciano Castro	PR	RR
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Carreira	DEM	BA
107 Luiz Couto	PT	PB
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Salviano	PSDB	CE
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Antonio	PRB	PE
120 Marcos Medrado	PDT	BA
121 Marcos Montes	DEM	MG
122 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
123 Mário de Oliveira	PSC	MG
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Miguel Corrêa	PT	MG
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moises Avelino	PMDB	TO
130 Moreira Mendes	PPS	RO
131 Mussa Demes	DEM	PI
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Bornier	PMDB	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Paes Landim	PTB	PI
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Paulo Roberto	PTB	RS
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Chaves	PMDB	GO

149 Pedro Eugênio	PT	PE
150 Pedro Wilson	PT	GO
151 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
152 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
153 Pompeo de Mattos	PDT	RS
154 Rafael Guerra	PSDB	MG
155 Ratinho Junior	PSC	PR
156 Reginaldo Lopes	PT	MG
157 Regis de Oliveira	PSC	SP
158 Renato Molling	PP	RS
159 Ribamar Alves	PSB	MA
160 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
161 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
164 Sandes Júnior	PP	GO
165 Sarney Filho	PV	MA
166 Saturnino Masson	PSDB	MT
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sebastião Madeira	PSDB	MA
169 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
170 Sérgio Moraes	PTB	RS
171 Severiano Alves	PDT	BA
172 Silvio Lopes	PSDB	RJ
173 Simão Sessim	PP	RJ
174 Solange Amaral	DEM	RJ
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Takayama	PSC	PR
177 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
178 Tatico	PTB	GO
179 Uldurico Pinto	PMN	BA
180 Vadão Gomes	PP	SP
181 Vanderlei Macris	PSDB	SP
182 Veloso	PMDB	BA
183 Vicente Arruda	PR	CE
184 Vicentinho	PT	SP
185 Vicentinho Alves	PR	TO
186 Vignatti	PT	SC
187 Waldir Maranhão	PP	MA
188 William Woo	PSDB	SP
189 Wilson Santiago	PMDB	PB
190 Zé Geraldo	PT	PA
191 Zé Gerardo	PMDB	CE
192 Zequinha Marinho	PMDB	PA

193	Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Guilherme Menezes	PT	BA
2	Maurício Trindade	PR	BA
3	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Barbosa Neto	PDT	PR	1
2	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
3	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
4	Francisco Praciano	PT	AM	1
5	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
6	Magela	PT	DF	1
7	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
8	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
9	Márcio França	PSB	SP	1
10	Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
11	Pedro Eugênio	PT	PE	1
12	Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1
13	Saturnino Masson	PSDB	MT	1
14	Vignatti	PT	SC	1
15	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 395/08-CE

Recebido em 29 / 05/08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº 233, DE 2008

(Do Sr. Sabino Castelo Branco e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Acrescenta o § 1º ao artigo 3º da PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação, ficando renumerado para § 2º o atual parágrafo único:

"Art. 3º. O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:

I – (...);

II – (...);

III – (...)

§ 1º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica, até o final do prazo estabelecido na sua alínea "f", às operações e prestações interestaduais na área de que trata o artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º. (...)"

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Uma vez que, segundo o *caput* do art. 3º da PEC nº 233, de 2008, em relação ao atual ICMS, observar-se-ão as regras constitucionais anteriores à Emenda, resulta incongruente que a redução progressiva das alíquotas do imposto nas operações interestaduais não excepcione o Estado do Amazonas no que respeita às promovidas pela Zona Franca de Manaus, posta sob especial tutela, por prazo certo, pelo artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de vigência prorrogada pelo art. 92 do mesmo Ato.

Preservar a alíquota vigente para o atual ICMS até a entrada em vigor do novo ICMS é medida de extrema importância para manter o conteúdo econômico do incentivo vinculado ao imposto, em resguardo ao direito adquirido dos contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus, no que respeita ao atual ICMS, frize-se, ao mesmo tempo em que permite ao Estado do Amazonas conceber e desenvolver políticas que contribuam para manter os empreendimentos no seu território e, assim, os empregos e a renda que geram.

É o que propomos.

Sala das Comissões, em de de 2008

Sabino Castelo Branco
Deputado Federal (PTB – AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 395/08

Proposição: EMC-395/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SABINO CASTELO BRANCO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:06:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	208
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Aracely de Paula	PR	MG
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Carlito Merss	PT	SC
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Russomanno	PP	SP
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Eugênio Rabelo	PP	CE
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Felipe Bornier	PHS	RJ
53 Fernando de Fabinho	DEM	BA
54 Fernando Diniz	PMDB	MG
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Flávio Bezerra	PMDB	CE
57 Flávio Dino	PCdoB	MA
58 Francisco Praciano	PT	AM
59 Francisco Rodrigues	DEM	RR
60 Francisco Tenorio	PMN	AL

61 Frank Aguiar	PTB	SP
62 Freire Júnior	PSDB	TO
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Gervásio Silva	PSDB	SC
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Izalci	PSDB	DF
73 Jackson Barreto	PMDB	SE
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 Jilmar Tatto	PT	SP
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorge Bittar	PT	RJ
82 Jorge Khoury	DEM	BA
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Chaves	PTB	PE
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Jovair Arantes	PTB	GO
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jutahy Junior	PSDB	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Lindomar Garçon	PV	RO
101 Luciano Castro	PR	RR
102 Luis Carlos Heinze	PP	RS
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Major Fábio	DEM	PB
110 Manato	PDT	ES
111 Manoel Salviano	PSDB	CE
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Antonio	PRB	PE
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Marcos Montes	DEM	MG
121 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Miguel Corrêa	PT	MG
127 Moacir Micheletto	PMDB	PR
128 Moises Avelino	PMDB	TO
129 Moreira Mendes	PPS	RO
130 Mussa Demes	DEM	PI
131 Neilton Mulim	PR	RJ
132 Nelson Bornier	PMDB	RJ
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Neucimar Fraga	PR	ES
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Reis	PMDB	TO
139 Paes Landim	PTB	PI
140 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Paulo Roberto	PTB	RS
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Chaves	PMDB	GO
148 Pedro Eugênio	PT	PE

149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
151 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Regis de Oliveira	PSC	SP
157 Renato Molling	PP	RS
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
160 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
163 Sandes Júnior	PP	GO
164 Sarney Filho	PV	MA
165 Saturnino Masson	PSDB	MT
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Sebastião Madeira	PSDB	MA
168 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
169 Sérgio Moraes	PTB	RS
170 Severiano Alves	PDT	BA
171 Simão Sessim	PP	RJ
172 Solange Amaral	DEM	RJ
173 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
174 Takayama	PSC	PR
175 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
176 Tatico	PTB	GO
177 Uldurico Pinto	PMN	BA
178 Vadão Gomes	PP	SP
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Veloso	PMDB	BA
181 Vicente Arruda	PR	CE
182 Vicentinho	PT	SP
183 Vicentinho Alves	PR	TO
184 Vignatti	PT	SC
185 Waldir Maranhão	PP	MA
186 William Woo	PSDB	SP
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zé Gerardo	PMDB	CE
189 Zequinha Marinho	PMDB	PA
190 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Guilherme Menezes	PT	BA
2	Maurício Trindade	PR	BA
3	Neudo Campos	PP	RR
4	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Barbosa Neto	PDT	PR	1
2	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
3	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
4	Francisco Praciano	PT	AM	1
5	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
6	Magela	PT	DF	1
7	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
8	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
9	Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
10	Pedro Eugênio	PT	PE	1
11	Sabino Castelo Branco	PTB	AM	1
12	Saturnino Masson	PSDB	MT	1
13	Vignatti	PT	SC	1
14	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

15h14 Emenda Nº 396/08-CE

Recebido em 29 / 05 / 08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Do Sr. Sabino Castelo Branco e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, o art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Em relação à Zona Franca de Manaus, durante o prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o tratamento relativo ao incentivo vinculado ao imposto de que trata o artigo 153, IV da Constituição, quanto às operações relativas a bens e mercadorias ou serviços a ela destinados, nela produzidos ou dela provenientes, aplica-se ao imposto previsto no art. 153, VIII ou outros da competência impositiva da União sobre produção, consumo ou circulação de bens ou mercadorias ou sobre prestação de serviços, que venham a ser criados ou ter sua criação autorizada por esta Emenda."

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta objetiva assegurar, em conformidade com o disposto nos artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação ao imposto sobre operações com bense4 mercadorias e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, de criação autorizada pelo inciso VIII do art. 153 da Constituição ou a outros da competência impositiva da União, que venham a ser criados em decorrência da PEC

233, de 2008, identidade de tratamento com o incentivo referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Trata-se de medida que, em absoluta e inafastável harmonia com a deliberação do constituinte originário, viabiliza, ao menos por prazo certo, adequado grau de competitividade às mercadorias e bens ou serviços produzidos na Zona Franca de Manaus dela provenientes ou a ela destinados, sabido que, em face de sua rigidez locacional, no centro da Amazônia Ocidental, essa área sob especial tratamento tributário carece de recursos de infra-estrutura de toda ordem, nada obstante o expressivo nível de investimento em ativo fixo das empresas e a participação dominante na geração de empregos e na absorção e geração de tecnologias de produtos e de processos de produção.

Ademais de, ao longo dos tempos, ter-se transformado em instrumento para a consecução das políticas públicas de preservação da floresta tropical úmida no Estado do Amazonas, em cerca de 98%, embora talvez não tivesse sido esse efeito concebido por seus idealizadores, observa-se que a Zona Franca de Manaus, não obstante a alegada renúncia fiscal de que é beneficiária, propicia mais de 50% da arrecadação dos tributos federais na área de jurisdição da 2ª. Região Fiscal da Receita Federal do Brasil.

É o que propomos.

Sala das Comissões, em de de 2008

Sabino Castelo Branco
Deputado Federal (PTB – AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 396/08

Proposição: EMC-396/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SABINO CASTELO BRANCO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:06:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	186
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lins	PMDB	AM
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ
16	B. Sá	PSB	PI

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Melles	DEM	MG
22 Carlos Sampaio	PSDB	SP
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Celso Maldaner	PMDB	SC
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Costa Ferreira	PSC	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Damião Feliciano	PDT	PB
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Décio Lima	PT	SC
34 Deley	PSC	RJ
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Ubiali	PSB	SP
39 Duarte Nogueira	PSDB	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edmar Moreira	DEM	MG
44 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Elismar Prado	PT	MG
49 Eugênio Rabelo	PP	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Félix Mendonça	DEM	BA
52 Fernando Coruja	PPS	SC
53 Fernando Diniz	PMDB	MG
54 Fernando Melo	PT	AC
55 Flávio Bezerra	PMDB	CE
56 Francisco Praciano	PT	AM
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Francisco Tenorio	PMN	AL
59 Frank Aguiar	PTB	SP
60 Geraldo Pudim	PMDB	RJ

61	Gerson Peres	PP	PA
62	Givaldo Carimbão	PSB	AL
63	Gladson Cameli	PP	AC
64	Gonzaga Patriota	PSB	PE
65	Gustavo Fruet	PSDB	PR
66	Henrique Afonso	PT	AC
67	Iriny Lopes	PT	ES
68	Izalci	PSDB	DF
69	Jackson Barreto	PMDB	SE
70	Jaime Martins	PR	MG
71	Jair Bolsonaro	PP	RJ
72	Jefferson Campos	PTB	SP
73	Jerônimo Reis	DEM	SE
74	João Campos	PSDB	GO
75	João Dado	PDT	SP
76	João Leão	PP	BA
77	João Magalhães	PMDB	MG
78	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
79	Jorge Khoury	DEM	BA
80	José Chaves	PTB	PE
81	José Eduardo Cardozo	PT	SP
82	José Pimentel	PT	CE
83	José Rocha	PR	BA
84	Júlio Delgado	PSB	MG
85	Julio Semeghini	PSDB	SP
86	Jurandil Juarez	PMDB	AP
87	Jusmari Oliveira	PR	BA
88	Juvenil	PRTB	MG
89	Laerte Bessa	PMDB	DF
90	Leandro Vilela	PMDB	GO
91	Lelo Coimbra	PMDB	ES
92	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
93	Leonardo Quintão	PMDB	MG
94	Leonardo Vilela	PSDB	GO
95	Lindomar Garçon	PV	RO
96	Luciano Pizzatto	DEM	PR
97	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100	Luiz Carreira	DEM	BA
101	Luiz Sérgio	PT	RJ
102	Magela	PT	DF
103	Manoel Salviano	PSDB	CE
104	Marcelo Castro	PMDB	PI

105 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
106 Marcelo Ortiz	PV	SP
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Marcelo Teixeira	PR	CE
109 Marco Maia	PT	RS
110 Marcondes Gadelha	PSB	PB
111 Marcos Antonio	PRB	PE
112 Marcos Medrado	PDT	BA
113 Maria do Carmo Lara	PT	MG
114 Maria do Rosário	PT	RS
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Miguel Corrêa	PT	MG
118 Moacir Micheletto	PMDB	PR
119 Moises Avelino	PMDB	TO
120 Moreira Mendes	PPS	RO
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Otavio Leite	PSDB	RJ
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Piau	PMDB	MG
133 Paulo Pimenta	PT	RS
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Pedro Eugênio	PT	PE
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
143 Ratinho Junior	PSC	PR
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Renato Molling	PP	RS
148 Ribamar Alves	PSB	MA

149 Ricardo Barros	PP	PR
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Sandes Júnior	PP	GO
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Saturnino Masson	PSDB	MT
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sebastião Madeira	PSDB	MA
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvinho Peccioli	DEM	SP
162 Silvio Torres	PSDB	SP
163 Solange Amaral	DEM	RJ
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Takayama	PSC	PR
166 Tatico	PTB	GO
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vicentinho Alves	PR	TO
170 Vignatti	PT	SC
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Walter Brito Neto	PRB	PB
174 Wolney Queiroz	PDT	PE
175 Zé Geraldo	PT	PA
176 Zé Gerardo	PMDB	CE
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Cleber Verde	PRB	MA
3	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1

2 Edinho Bez	PMDB	SC	1
3 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
4 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
5 Severiano Alves	PDT	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
15416
Emenda Nº 397/08-CE
Recebido em 29 / 05 /08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Do Sr. Sabino Castelo Branco e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Dê-se ao inciso II do § 4º do Art. 155-A da PEC 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

§ 4º. As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:
I - pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo o território nacional;

II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d" **e à preservação das características especiais da área geográfica e pelo prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

....."

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda ora proposta objetiva inserir no texto a expressão gravada em negrito (**"e à preservação das característica especiais da área geográfica e pelo prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"**), para, em harmonia com o disposto nas disposições constitucionais transitórias citadas, permitir que a lei complementar defina, também para a Zona Franca de Manaus, isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao novo Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, quando o fizer para atendimento às demais situações previstas no dispositivo.

De fato, o art. 40 do ADCT preserva, por prazo certo, as características da Zona Franca de Manaus como área de incentivos fiscais. Sucede que a Zona Franca de Manaus constitui uma área especial sob regime aduaneiro (Título II do Livro IV do Regulamento Aduaneiro), que não se confunde com os regimes aduaneiros especiais, previstos no Título I do mesmo Livro). Carece de qualquer razoabilidade permitir que a lei complementar possa definir incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao **novo** ICMS, para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral, mas não preveja expressamente a possibilidade de defini-los para uma área especial sob regime aduaneiro, expressamente tutelada pela Constituição Federal vigente.

Ademais, o art. 40 do ADCT contempla um regime de incentivos fiscais, que condicionou a aprovação de projetos técnico-econômicos sob incentivos fiscais, também por prazo certo, e que, pelas características e objetivos de seu preceito, integra o patrimônio jurídico-econômico dos titulares desses projetos. Parece imprescindível evitar discussões acerca da constitucionalidade de alterações constitucionais, pelo constituinte derivado, que possam, direta ou indiretamente, ofender direitos e garantias individuais, principalmente em matéria tributária.

É o que propomos.

Sala das Comissões, em de de 2008

Sabino Castelo Branco
Deputado Federal (PTB – AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 397/08

Proposição: EMC-397/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: SABINO CASTELO BRANCO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:06:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	174
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arlindo Chinaglia	PT	SP
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Ayrton Xerez	DEM	RJ
15	B. Sá	PSB	PI
16	Barbosa Neto	PDT	PR

17 Benedito de Lira	PP	AL
18 Betinho Rosado	DEM	RN
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Melles	DEM	MG
22 Carlos Willian	PTC	MG
23 Celso Maldaner	PMDB	SC
24 Cezar Schirmer	PMDB	RS
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Cristiano Matheus	PMDB	AL
31 Damião Feliciano	PDT	PB
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Décio Lima	PT	SC
35 Deley	PSC	RJ
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edgar Moury	PMDB	PE
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo Sciarra	DEM	PR
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Eugênio Rabelo	PP	CE
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando Coruja	PPS	SC
54 Fernando Diniz	PMDB	MG
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Flávio Bezerra	PMDB	CE
57 Francisco Praciano	PT	AM
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Francisco Tenorio	PMN	AL
60 Frank Aguiar	PTB	SP

61 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
62 Gerson Peres	PP	PA
63 Givaldo Carimbão	PSB	AL
64 Gladson Cameli	PP	AC
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Gustavo Fruet	PSDB	PR
67 Iriny Lopes	PT	ES
68 Izalci	PSDB	DF
69 Jackson Barreto	PMDB	SE
70 Jaime Martins	PR	MG
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 Jefferson Campos	PTB	SP
73 Jerônimo Reis	DEM	SE
74 João Campos	PSDB	GO
75 João Dado	PDT	SP
76 João Leão	PP	BA
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
79 Jorge Khoury	DEM	BA
80 José Chaves	PTB	PE
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Pimentel	PT	CE
83 José Rocha	PR	BA
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Julio Semeghini	PSDB	SP
86 Jurandil Juarez	PMDB	AP
87 Jusmari Oliveira	PR	BA
88 Juvenil	PRTB	MG
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92 Leonardo Quintão	PMDB	MG
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lindomar Garçon	PV	RO
95 Luciano Pizzatto	DEM	PR
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Carreira	DEM	BA
100 Magela	PT	DF
101 Manato	PDT	ES
102 Manoel Salviano	PSDB	CE
103 Marcelo Castro	PMDB	PI
104 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ

105 Marcelo Ortiz	PV	SP
106 Marcelo Serafim	PSB	AM
107 Marcelo Teixeira	PR	CE
108 Marco Maia	PT	RS
109 Marcondes Gadelha	PSB	PB
110 Marcos Antonio	PRB	PE
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
115 Miguel Corrêa	PT	MG
116 Moacir Micheletto	PMDB	PR
117 Moises Avelino	PMDB	TO
118 Moreira Mendes	PPS	RO
119 Neilton Mulim	PR	RJ
120 Nelson Bornier	PMDB	RJ
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Neucimar Fraga	PR	ES
124 Odair Cunha	PT	MG
125 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
126 Osmar Serraglio	PMDB	PR
127 Otavio Leite	PSDB	RJ
128 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
129 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130 Paulo Piau	PMDB	MG
131 Paulo Pimenta	PT	RS
132 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133 Paulo Roberto	PTB	RS
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Pedro Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138 Pompeo de Mattos	PDT	RS
139 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
140 Ratinho Junior	PSC	PR
141 Raul Henry	PMDB	PE
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Ricardo Barros	PP	PR
146 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Sabino Castelo Branco	PTB	AM

149 Sandes Júnior	PP	GO
150 Sarney Filho	PV	MA
151 Saturnino Masson	PSDB	MT
152 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
153 Sebastião Madeira	PSDB	MA
154 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvinho Peccioli	DEM	SP
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Solange Amaral	DEM	RJ
159 Takayama	PSC	PR
160 Tatico	PTB	GO
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Walter Brito Neto	PRB	PB
168 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
169 Wolney Queiroz	PDT	PE
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
2	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 398/08-CE

Recebido em 29/05/08
15:04

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

(APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:

"Art. 20. .....

.....

§ 1º-A A exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais estará sujeita a idênticas alíquotas de compensação financeira;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O atual ciclo econômico atual vem se refletindo de forma intensa no comportamento da demanda por minérios e metais. A elevação do consumo e o ritmo mais lento de crescimento da oferta são fatores que têm favorecido a manutenção dos preços das *commodities* acima de seus valores históricos.

Comparando-se o setor mineral com o setor petrolífero observam-se lucros similares, mas compensações financeiras muito diferentes. Em 2007, a produção de petróleo e gás natural gerou compensações financeiras, referentes a *royalties* e participação especial, de R$14,667 bilhões. No setor mineral, não existe participação especial e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) arrecadada foi de apenas R$0,547 bilhão. Assim, a arrecadação do setor petrolífero foi 26 vezes maior que a do setor mineral.

No Brasil, as duas principais empresas de exploração de recursos naturais, petróleo e minério de ferro, são, respectivamente, a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Companhia Vale do Rio Doce (Vale). No ano de 2007, o lucro líquido da Petrobras foi de R$21,512 bilhões, enquanto o da Vale foi de R$20,006 bilhões.

A Petrobras ainda exerce quase um monopólio na produção de petróleo e gás natural. Dessa forma, pode-se afirmar que praticamente todo o *royalty* e participação especial desse setor foi pago pela Petrobras.

Estima-se que a Vale é responsável por cerca de 40% do valor da produção mineral brasileira. Sendo assim, pode-se estimar que a Vale teria para pago cerca de R$0,219 bilhão de CFEM. Adotadas essas premissas, a Petrobras teria pago uma compensação financeira cerca de 66 vezes maior que a Vale.

Propõe-se, então, que a compensação financeira pela exploração de recursos minerais no Brasil seja equiparada à compensação financeira paga pelo setor petrolífero.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 398/08

Proposição: EMC-398/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:07:00
Ementa: Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:
"Art. 20. .....
.....
§ 1º-A A exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais estará sujeita a idênticas alíquotas de compensação financeira;
....." (NR)

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	42
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	234
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Amin	PP	SC
7	Angelo Vanhoni	PT	PR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG

11 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13 Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
14 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
15 Antônio Roberto	PV	MG
16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 Bel Mesquita	PMDB	PA
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
22 Camilo Cola	PMDB	ES
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Melles	DEM	MG
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Celso Russomanno	PP	SP
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Gomes	PSB	CE
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Dalva Figueiredo	PT	AP
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
43 Décio Lima	PT	SC
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Duarte Nogueira	PSDB	SP
47 Edgar Moury	PMDB	PE
48 Edigar Mão Branca	PV	BA
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Edson Duarte	PV	BA
52 Eduardo Amorim	PSC	SE
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo da Fonte	PP	PE

55 Eduardo Sciarra	DEM	PR
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Elismar Prado	PT	MG
59 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
60 Fábio Faria	PMN	RN
61 Fábio Ramalho	PV	MG
62 Fátima Pelaes	PMDB	AP
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Félix Mendonça	DEM	BA
65 Fernando Chucre	PSDB	SP
66 Fernando de Fabinho	DEM	BA
67 Fernando Gabeira	PV	RJ
68 Fernando Melo	PT	AC
69 Filipe Pereira	PSC	RJ
70 Flaviano Melo	PMDB	AC
71 Francisco Praciano	PT	AM
72 Frank Aguiar	PTB	SP
73 Gastão Vieira	PMDB	MA
74 Gilmar Machado	PT	MG
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
77 Hugo Leal	PSC	RJ
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Íris de Araújo	PMDB	GO
80 Jackson Barreto	PMDB	SE
81 Jairo Ataide	DEM	MG
82 Janete Rocha Pietá	PT	SP
83 Jefferson Campos	PTB	SP
84 João Bittar	DEM	MG
85 João Campos	PSDB	GO
86 João Carlos Bacelar	PR	BA
87 João Dado	PDT	SP
88 João Leão	PP	BA
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 João Matos	PMDB	SC
91 João Oliveira	DEM	TO
92 Jorge Khoury	DEM	BA
93 José Carlos Araújo	PR	BA
94 José Carlos Vieira	DEM	SC
95 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96 José Guimarães	PT	CE
97 José Paulo Tóffano	PV	SP
98 Júlio Delgado	PSB	MG

99 Julio Semeghini	PSDB	SP
100 Jusmari Oliveira	PR	BA
101 Juvenil	PRTB	MG
102 Laerte Bessa	PMDB	DF
103 Lázaro Botelho	PP	TO
104 Leandro Sampaio	PPS	RJ
105 Leonardo Monteiro	PT	MG
106 Leonardo Quintão	PMDB	MG
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lira Maia	DEM	PA
110 Luis Carlos Heinze	PP	RS
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
114 Magela	PT	DF
115 Major Fábio	DEM	PB
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Junior	PSB	PB
118 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcelo Serafim	PSB	AM
122 Márcio França	PSB	SP
123 Marcio Junqueira	DEM	RR
124 Marco Maia	PT	RS
125 Marcos Medrado	PDT	BA
126 Maria do Carmo Lara	PT	MG
127 Maria Helena	PSB	RR
128 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
129 Marina Maggessi	PPS	RJ
130 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
131 Mauro Lopes	PMDB	MG
132 Mauro Nazif	PSB	RO
133 Moises Avelino	PMDB	TO
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Pellegrino	PT	BA
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Paes Landim	PTB	PI
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Piau	PMDB	MG

143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Wilson	PT	GO
149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
151 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Professor Setimo	PMDB	MA
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Regis de Oliveira	PSC	SP
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Ricardo Barros	PP	PR
159 Rita Camata	PMDB	ES
160 Roberto Britto	PP	BA
161 Roberto Rocha	PSDB	MA
162 Roberto Santiago	PV	SP
163 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
164 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
165 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
166 Rose de Freitas	PMDB	ES
167 Sandes Júnior	PP	GO
168 Sarney Filho	PV	MA
169 Saturnino Masson	PSDB	MT
170 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
171 Silvinho Peccioli	DEM	SP
172 Silvio Costa	PMN	PE
173 Sueli Vidigal	PDT	ES
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Tatico	PTB	GO
176 Uldurico Pinto	PMN	BA
177 Vadão Gomes	PP	SP
178 Valadares Filho	PSB	SE
179 Valdir Colatto	PMDB	SC
180 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
181 Vicentinho	PT	SP
182 Vicentinho Alves	PR	TO
183 Vieira da Cunha	PDT	RS
184 Vilson Covatti	PP	RS
185 Vitor Penido	DEM	MG
186 Walter Brito Neto	PRB	PB

187 Walter Ihoshi	DEM	SP
188 William Woo	PSDB	SP
189 Zequinha Marinho	PMDB	PA
190 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Guilherme Menezes	PT	BA
2	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Antônio Roberto	PV	MG	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Camilo Cola	PMDB	ES	1
7	Carlito Merss	PT	SC	1
8	Carlos Santana	PT	RJ	1
9	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
10	Cleber Verde	PRB	MA	1
11	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
12	Décio Lima	PT	SC	1
13	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
14	Edio Lopes	PMDB	RR	1
15	Elismar Prado	PT	MG	1
16	Fábio Faria	PMN	RN	1
17	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
18	Francisco Praciano	PT	AM	1
19	Gladson Cameli	PP	AC	1
20	João Campos	PSDB	GO	1
21	Júlio Delgado	PSB	MG	1
22	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
23	Magela	PT	DF	1
24	Manuela D'ávila	PCdoB	RS	1
25	Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
26	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
27	Moises Avelino	PMDB	TO	1
28	Nelson Meurer	PP	PR	1

29 Odair Cunha	PT	MG	1
30 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
31 Pepe Vargas	PT	RS	1
32 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
33 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
34 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
35 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	2
36 Sarney Filho	PV	MA	1
37 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
38 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
39 Valadares Filho	PSB	SE	1
40 Vitor Penido	DEM	MG	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 399/08-CE

Recebido em 29/05/08 15:10

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA ADITIVA

(DO SR. JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS)

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 215 da Constituição :

"Art. 215. .....

.....

§ 4º A lei disporá sobre regime especial tributário, aduaneiro, cambial, trabalhista e previdenciário, simplificado e privilegiado, para as atividades de produção de obras audiovisuais, inclusive para as desenvolvidas em território nacional por produtores estrangeiros, estabelecendo, dentre outros benefícios, a isenção e/ou desoneração de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem hoje todo o potencial necessário para ser o destino de grandes investimentos nacionais e internacionais da indústria cinematográfica. Fatores como as belíssimas paisagens e demais recursos naturais do país, além do deslocamento de produções da Europa – em razão da alta cotação do euro em relação ao dólar –, consolidam um cenário perfeito para geração de milhares de empregos - diretos e indiretos – e para o aporte considerável de capital produtivo no país.

Em exemplo atual dos possíveis ganhos brasileiros, o maior programa da TV americana, assistido em mais de 103 países por 150 milhões de pessoas, está em processo de negociação para filmar a próxima temporada no Brasil, mais especificamente, na Chapada Diamantina, de outubro a dezembro de 2008. É uma produção que envolve o investimento, na região das filmagens, de 6 milhões de dólares mais 1,3 milhões de dólares em em cada *clip* de abertura dos episódios filmados. O retorno de mídia espontânea de toda a temporada no ar é de US$ 600 milhões. Há um aumento estimado de 400% de visitação turística do local, contratação de 150 profissionais da área mais 600 pessoas alocadas indiretamente. São 20.000 noites de hotel e 108.000 refeições ao longo da produção. Para tamanho trabalho, irão aportar na Bahia, 75 *containers* de material.

Existe, entretanto, a necessidade de se buscar soluções para os desafios que impedem o desenvolvimento do Brasil como destino de grandes produções internacionais, provedor de locações e prestador de serviços no mercado internacional audiovisual.

É importantíssimo, nesse interim, que implementemos um regime especial, simplificado e privilegiado, para as obrigações tributárias, aduaneiras, cambiais, trabalhistas e previdenciárias que decorrem das atividades de produção das obras audiovisuais. É necessária a criação de um programa

específico de isenção fiscal para produções estrangeiras a serem realizadas em território nacional, a facilitação dos procedimentos de importação temporária de bens e equipamentos de filmagem, da isenção de impostos para importação de equipamentos sem similar nacional (ex-tarifário, da desoneração dos impostos incidentes sobre entrada e saída de divisas para o exterior, entre outros).

A presente emenda tem o objetivo de viabilizar a implementação desse regime especial para as atividades de produção audiovisual, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares para a sua apresentação e aprovação, que, a nosso ver, aprimorará sobremaneira a Reforma Tributária.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
PV/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 399/08

Proposição: EMC-399/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:07:00
Ementa: implementemos um regime especial, simplificado e privilegiado, para as obrigações tributárias, aduaneiras, cambiais, trabalhistas e previdenciárias que decorrem das atividades de produção das obras audiovisuais. É necessária a criação de um programa específico de isenção fiscal para produções estrangeiras a serem realizadas em território nacional, a facilitação dos procedimentos de importação temporária de bens e equipamentos de filmagem, da isenção de impostos para importação de equipamentos sem similar nacional (ex-tarifário, da desoneração dos impostos incidentes sobre entrada e saída de divisas para o exterior, entre outros).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	201
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	49
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	252
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Amin	PP	SC
7	Angelo Vanhoni	PT	PR

8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Armando Abílio	PTB	PB
17	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Bel Mesquita	PMDB	PA
20	Bilac Pinto	PR	MG
21	Bruno Rodrigues	PSDB	PE
22	Camilo Cola	PMDB	ES
23	Cândido Vaccarezza	PT	SP
24	Carlito Merss	PT	SC
25	Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27	Carlos Melles	DEM	MG
28	Carlos Santana	PT	RJ
29	Carlos Willian	PTC	MG
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Celso Maldaner	PMDB	SC
32	Celso Russomanno	PP	SP
33	Chico Abreu	PR	GO
34	Chico da Princesa	PR	PR
35	Chico Lopes	PCdoB	CE
36	Ciro Gomes	PSB	CE
37	Ciro Pedrosa	PV	MG
38	Cleber Verde	PRB	MA
39	Dalva Figueiredo	PT	AP
40	Davi Alcolumbre	DEM	AP
41	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
42	Décio Lima	PT	SC
43	Devanir Ribeiro	PT	SP
44	Domingos Dutra	PT	MA
45	Dr. Nechar	PV	SP
46	Duarte Nogueira	PSDB	SP
47	Edgar Moury	PMDB	PE
48	Edigar Mão Branca	PV	BA
49	Edio Lopes	PMDB	RR
50	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51	Edson Duarte	PV	BA

52 Eduardo Amorim	PSC	SE
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Efraim Filho	DEM	PB
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Elismar Prado	PT	MG
60 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
61 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
62 Fábio Faria	PMN	RN
63 Fátima Pelaes	PMDB	AP
64 Felipe Bornier	PHS	RJ
65 Félix Mendonça	DEM	BA
66 Fernando Chucre	PSDB	SP
67 Fernando de Fabinho	DEM	BA
68 Fernando Diniz	PMDB	MG
69 Fernando Gabeira	PV	RJ
70 Fernando Melo	PT	AC
71 Filipe Pereira	PSC	RJ
72 Flaviano Melo	PMDB	AC
73 Flávio Dino	PCdoB	MA
74 Francisco Praciano	PT	AM
75 Frank Aguiar	PTB	SP
76 Gastão Vieira	PMDB	MA
77 Gilmar Machado	PT	MG
78 Gladson Cameli	PP	AC
79 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
80 Hugo Leal	PSC	RJ
81 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
82 Íris de Araújo	PMDB	GO
83 Jackson Barreto	PMDB	SE
84 Jairo Ataide	DEM	MG
85 Janete Rocha Pietá	PT	SP
86 Jefferson Campos	PTB	SP
87 João Bittar	DEM	MG
88 João Campos	PSDB	GO
89 João Carlos Bacelar	PR	BA
90 João Dado	PDT	SP
91 João Leão	PP	BA
92 João Magalhães	PMDB	MG
93 João Matos	PMDB	SC
94 João Oliveira	DEM	TO
95 Jorge Khoury	DEM	BA

96	José Carlos Araújo	PR	BA
97	José Carlos Vieira	DEM	SC
98	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
99	José Paulo Tóffano	PV	SP
100	José Rocha	PR	BA
101	Joseph Bandeira	PT	BA
102	Jovair Arantes	PTB	GO
103	Júlio Delgado	PSB	MG
104	Julio Semeghini	PSDB	SP
105	Jusmari Oliveira	PR	BA
106	Juvenil	PRTB	MG
107	Laerte Bessa	PMDB	DF
108	Lázaro Botelho	PP	TO
109	Leandro Sampaio	PPS	RJ
110	Leonardo Monteiro	PT	MG
111	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
112	Leonardo Quintão	PMDB	MG
113	Leonardo Vilela	PSDB	GO
114	Lincoln Portela	PR	MG
115	Lira Maia	DEM	PA
116	Luis Carlos Heinze	PP	RS
117	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
118	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
119	Luiz Carlos Setim	DEM	PR
120	Magela	PT	DF
121	Major Fábio	DEM	PB
122	Manato	PDT	ES
123	Manoel Junior	PSB	PB
124	Manuela D'ávila	PCdoB	RS
125	Marcelo Castro	PMDB	PI
126	Marcelo Ortiz	PV	SP
127	Marcelo Serafim	PSB	AM
128	Márcio França	PSB	SP
129	Marcio Junqueira	DEM	RR
130	Marco Maia	PT	RS
131	Marcos Medrado	PDT	BA
132	Maria do Carmo Lara	PT	MG
133	Maria Helena	PSB	RR
134	Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
135	Marina Maggessi	PPS	RJ
136	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
137	Mauro Lopes	PMDB	MG
138	Mauro Nazif	PSB	RO
139	Moises Avelino	PMDB	TO

140 Neilton Mulim	PR	RJ
141 Nelson Marquezelli	PTB	SP
142 Nelson Meurer	PP	PR
143 Nelson Pellegrino	PT	BA
144 Neucimar Fraga	PR	ES
145 Odair Cunha	PT	MG
146 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
147 Osmar Serraglio	PMDB	PR
148 Paes Landim	PTB	PI
149 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
150 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
151 Paulo Piau	PMDB	MG
152 Paulo Pimenta	PT	RS
153 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Paulo Teixeira	PT	SP
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Pedro Wilson	PT	GO
158 Pepe Vargas	PT	RS
159 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
160 Pompeo de Mattos	PDT	RS
161 Professor Setimo	PMDB	MA
162 Reginaldo Lopes	PT	MG
163 Regis de Oliveira	PSC	SP
164 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
165 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
166 Ribamar Alves	PSB	MA
167 Ricardo Barros	PP	PR
168 Rita Camata	PMDB	ES
169 Roberto Britto	PP	BA
170 Roberto Rocha	PSDB	MA
171 Roberto Santiago	PV	SP
172 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
173 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
174 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
175 Rose de Freitas	PMDB	ES
176 Sandes Júnior	PP	GO
177 Sarney Filho	PV	MA
178 Saturnino Masson	PSDB	MT
179 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
180 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
181 Silvinho Peccioli	DEM	SP
182 Silvio Costa	PMN	PE
183 Sueli Vidigal	PDT	ES

184 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
185 Tatico	PTB	GO
186 Uldurico Pinto	PMN	BA
187 Vadão Gomes	PP	SP
188 Valadares Filho	PSB	SE
189 Valdir Colatto	PMDB	SC
190 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
191 Vicentinho	PT	SP
192 Vicentinho Alves	PR	TO
193 Vieira da Cunha	PDT	RS
194 Vilson Covatti	PP	RS
195 Vitor Penido	DEM	MG
196 Waldir Maranhão	PP	MA
197 Walter Brito Neto	PRB	PB
198 Walter Ihoshi	DEM	SP
199 William Woo	PSDB	SP
200 Zequinha Marinho	PMDB	PA
201 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Guilherme Menezes	PT	BA
2	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Antônio Roberto	PV	MG	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
7	Carlito Merss	PT	SC	1
8	Carlos Santana	PT	RJ	1
9	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
10	Cleber Verde	PRB	MA	1
11	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
12	Décio Lima	PT	SC	1
13	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
14	Edio Lopes	PMDB	RR	1

15 Edson Duarte	PV	BA	1
16 Elismar Prado	PT	MG	1
17 Fábio Faria	PMN	RN	1
18 Felipe Bornier	PHS	RJ	1
19 Francisco Praciano	PT	AM	1
20 Gastão Vieira	PMDB	MA	1
21 Gladson Cameli	PP	AC	1
22 João Campos	PSDB	GO	1
23 Júlio Delgado	PSB	MG	1
24 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
25 Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
26 Lincoln Portela	PR	MG	1
27 Magela	PT	DF	1
28 Manuela D'ávila	PCdoB	RS	1
29 Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
30 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
31 Moises Avelino	PMDB	TO	1
32 Nelson Meurer	PP	PR	1
33 Nelson Pellegrino	PT	BA	1
34 Odair Cunha	PT	MG	1
35 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
36 Pepe Vargas	PT	RS	1
37 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
38 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
39 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
40 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	2
41 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
42 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
43 Valadares Filho	PSB	SE	1
44 Valdir Colatto	PMDB	SC	1
45 Vitor Penido	DEM	MG	2
46 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 400/08-CE

Recebido em 29/ 05/08
15:12

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

(APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:

"Art. 20. .....

.....

§ 1º-A No caso de grandes volumes ou de grande rentabilidade na exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais, será assegurado o pagamento de participação especial aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2007, a produção de petróleo e gás natural gerou uma arrecadação de participação especial no montante de R$7,177 bilhões. O valor total arrecadado de *royalties* e participação especial foi de R$14,667. No setor mineral, não existe participação especial e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) arrecadada foi de apenas R$0,547 bilhão.

As duas principais empresas brasileiras de exploração de recursos naturais são a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Companhia Vale do Rio Doce (Vale). No ano de 2007, o lucro líquido da Petrobras foi de R$21,512 bilhões, enquanto o da Vale foi de R$20,006 bilhões.

A Petrobras ainda exerce quase um monopólio na produção de petróleo e gás natural. Dessa forma, pode-se afirmar que praticamente todo o *royalty* e participação especial desse setor foi pago pela Petrobras.

Estima-se que a Vale é responsável por cerca de 40% do valor da produção mineral brasileira. Sendo assim, pode-se estimar que a Vale teria para pago cerca de R$0,219 bilhão de CFEM. Adotadas essas premissas, a Petrobras teria pago uma compensação financeira cerca de 66 vezes maior que a Vale.

Sugere-se, então, que o setor mineral brasileiro passe a pagar uma maior compensação financeira pela exploração dos recursos minerais, a exemplo do que ocorre na Austrália.

A produção australiana de minério de ferro, em 2005, foi de 261,4 milhões de toneladas, cerca de 17% da produção mundial. Com essa produção, a Austrália fica atrás apenas de China e Brasil.

Em 2006, cerca de 250 milhões de toneladas, com valor de aproximadamente 14,6 bilhões de dólares australianos, foram produzidas pelo Estado de Western Australia. Mais de 97% da produção australiana de minério de ferro ocorreu nesse Estado.

O Estado de Western Australia dispõe de importantes recursos minerais como minério de ferro, níquel, diamante, bauxita, urânio, ouro e carvão. Nos anos de 2005 e 2006, Western Australia foi responsável por cerca 50% do valor da produção mineral da Austrália.

No ano de 2006, os produtores minerais pagaram cerca de 1,9 bilhão de dólares australianos de *royalties* para o Estado de Western Australia. Desse total, 774 milhões de dólares decorreram da mineração de ferro.

Observa-se, então, que apenas o minério de ferro produzido em Western Australia, em 2006, gerou *royalties* de cerca de R$1,2 bilhão. Esse valor é muito maior que os *royalties* decorrentes de toda a produção mineral brasileira, que, em 2006, foi de apenas R$466 milhões.

Propõe-se, então, que, a exemplo do que já ocorre no setor petrolífero, por meio de lei, seja previsto o pagamento constitucional de uma participação especial tanto para o setor petrolífero quanto para o setor mineral.

Essa participação, decorrente de grandes volumes ou de grande rentabilidade, poderia trazer grandes benefícios para a sociedade brasileira, pois parte dos lucros extraordinários resultantes da exploração de determinadas jazidas poderiam ser utilizados para a promoção da cidadania.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 400/08

Proposição: EMC-400/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:07:00
Ementa: Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:
"Art. 20. .....
.....
§ 1º-A No caso de grandes volumes ou de grande rentabilidade na exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais, será assegurado o pagamento de participação especial aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
....." (NR)

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	39
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Angela Amin	PP	SC
6	Angelo Vanhoni	PT	PR
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG

10 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
13 Antônio Roberto	PV	MG
14 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15 Átila Lira	PSB	PI
16 Ayrton Xerez	DEM	RJ
17 Bel Mesquita	PMDB	PA
18 Bilac Pinto	PR	MG
19 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
20 Cândido Vaccarezza	PT	SP
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Chico Abreu	PR	GO
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Gomes	PSB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Dalva Figueiredo	PT	AP
33 Davi Alcolumbre	DEM	AP
34 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Duarte Nogueira	PSDB	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edio Lopes	PMDB	RR
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Edson Duarte	PV	BA
45 Eduardo Amorim	PSC	SE
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliseu Padilha	PMDB	RS
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Emanuel Fernandes	PSDB	SP

54 Fábio Faria	PMN	RN
55 Fábio Ramalho	PV	MG
56 Fátima Pelaes	PMDB	AP
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Fernando Chucre	PSDB	SP
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Diniz	PMDB	MG
61 Fernando Gabeira	PV	RJ
62 Fernando Melo	PT	AC
63 Filipe Pereira	PSC	RJ
64 Flaviano Melo	PMDB	AC
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Frank Aguiar	PTB	SP
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Gilmar Machado	PT	MG
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Íris de Araújo	PMDB	GO
73 Jackson Barreto	PMDB	SE
74 Jairo Ataide	DEM	MG
75 Janete Rocha Pietá	PT	SP
76 Jefferson Campos	PTB	SP
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Matos	PMDB	SC
81 João Oliveira	DEM	TO
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Paulo Tóffano	PV	SP
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Julio Semeghini	PSDB	SP
87 Jusmari Oliveira	PR	BA
88 Juvenil	PRTB	MG
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Lázaro Botelho	PP	TO
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Leonardo Monteiro	PT	MG
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Luis Carlos Heinze	PP	RS

98	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100	Magela	PT	DF
101	Major Fábio	DEM	PB
102	Manato	PDT	ES
103	Manoel Junior	PSB	PB
104	Manuela D'ávila	PCdoB	RS
105	Marcelo Castro	PMDB	PI
106	Marcelo Ortiz	PV	SP
107	Marcelo Serafim	PSB	AM
108	Márcio França	PSB	SP
109	Marcio Junqueira	DEM	RR
110	Marco Maia	PT	RS
111	Marcos Medrado	PDT	BA
112	Maria do Carmo Lara	PT	MG
113	Maria Helena	PSB	RR
114	Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
115	Marina Maggessi	PPS	RJ
116	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117	Mauro Lopes	PMDB	MG
118	Mauro Nazif	PSB	RO
119	Moises Avelino	PMDB	TO
120	Neilton Mulim	PR	RJ
121	Nelson Meurer	PP	PR
122	Nelson Pellegrino	PT	BA
123	Neucimar Fraga	PR	ES
124	Odair Cunha	PT	MG
125	Odílio Balbinotti	PMDB	PR
126	Osmar Serraglio	PMDB	PR
127	Paes Landim	PTB	PI
128	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
129	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130	Paulo Piau	PMDB	MG
131	Paulo Pimenta	PT	RS
132	Paulo Renato Souza	PSDB	SP
133	Paulo Rocha	PT	PA
134	Paulo Teixeira	PT	SP
135	Pedro Fernandes	PTB	MA
136	Pedro Wilson	PT	GO
137	Pepe Vargas	PT	RS
138	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139	Pompeo de Mattos	PDT	RS
140	Professor Setimo	PMDB	MA
141	Reginaldo Lopes	PT	MG

142 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
143 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Rita Camata	PMDB	ES
146 Roberto Britto	PP	BA
147 Roberto Rocha	PSDB	MA
148 Roberto Santiago	PV	SP
149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rose de Freitas	PMDB	ES
152 Sandes Júnior	PP	GO
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Saturnino Masson	PSDB	MT
155 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
156 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Silvio Costa	PMN	PE
159 Sueli Vidigal	PDT	ES
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Tatico	PTB	GO
162 Uldurico Pinto	PMN	BA
163 Valadares Filho	PSB	SE
164 Valdir Colatto	PMDB	SC
165 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vieira da Cunha	PDT	RS
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Vitor Penido	DEM	MG
170 Walter Brito Neto	PRB	PB
171 William Woo	PSDB	SP
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Guilherme Menezes	PT	BA
2	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Antônio Roberto	PV	MG	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Carlito Merss	PT	SC	1
7	Carlos Santana	PT	RJ	1
8	Chico Lopes	PCdoB	CE	2
9	Cleber Verde	PRB	MA	1
10	Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
11	Dr. Nechar	PV	SP	1
12	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
13	Edio Lopes	PMDB	RR	1
14	Elismar Prado	PT	MG	1
15	Fábio Faria	PMN	RN	1
16	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
17	Francisco Praciano	PT	AM	1
18	Gladson Cameli	PP	AC	1
19	João Campos	PSDB	GO	1
20	João Matos	PMDB	SC	1
21	Júlio Delgado	PSB	MG	1
22	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
23	Magela	PT	DF	1
24	Manuela D'ávila	PCdoB	RS	1
25	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
26	Moises Avelino	PMDB	TO	1
27	Nelson Meurer	PP	PR	1
28	Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
29	Pepe Vargas	PT	RS	1
30	Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
31	Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
32	Rogerio Lisboa	DEM	RJ	2
33	Sarney Filho	PV	MA	1
34	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
35	Valadares Filho	PSB	SE	1
36	Vitor Penido	DEM	MG	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 401/08-CE

Recebido em 29/05/08
15:14

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

(APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:

"Art. 20. .....

.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, pelo menos vinte por cento será destinado a órgãos da administração direta da União;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, apenas doze por cento do produto da arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais é destinado a órgãos da administração direta.

No mínimo vinte por cento do produto dessa arrecadação deveria ser destinado a esses órgãos, pois a União, a partir de uma maior disponibilidade de recursos, poderá implementar políticas públicas que beneficiem o conjunto da população brasileira.

Assim, vimos propor a presente emenda, com o objetivo de que se reparta, com maior justiça, os resultados da exploração desses recursos, que são, afinal, patrimônio de toda a nação brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira

ArquivoTempV.doc

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 401/08

Proposição: EMC-401/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:07:00
Ementa: Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:
"Art. 20. .....
.....
§ 1º-A Do produto da arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, pelo menos vinte por cento será destinado a órgãos da administração direta da União;
....." (NR)

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	207
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	62
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	275
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Angela Amin	PP	SC
7	Angelo Vanhoni	PT	PR
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG

10 Antonio Bulhões	PMDB	SP
11 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13 Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
14 Antônio Roberto	PV	MG
15 Armando Abílio	PTB	PB
16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 Bel Mesquita	PMDB	PA
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Camilo Cola	PMDB	ES
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlito Merss	PT	SC
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Melles	DEM	MG
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Celso Russomanno	PP	SP
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Gomes	PSB	CE
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Cristiano Matheus	PMDB	AL
41 Dalva Figueiredo	PT	AP
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Davi Alcolumbre	DEM	AP
44 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
45 Décio Lima	PT	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Edson Duarte	PV	BA

54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Eduardo Lopes	PSB	RJ
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Efraim Filho	DEM	PB
59 Elismar Prado	PT	MG
60 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
61 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Fátima Pelaes	PMDB	AP
64 Felipe Bornier	PHS	RJ
65 Fernando Chucre	PSDB	SP
66 Fernando de Fabinho	DEM	BA
67 Fernando Diniz	PMDB	MG
68 Fernando Gabeira	PV	RJ
69 Fernando Melo	PT	AC
70 Flaviano Melo	PMDB	AC
71 Francisco Praciano	PT	AM
72 Francisco Rodrigues	DEM	RR
73 Frank Aguiar	PTB	SP
74 Gastão Vieira	PMDB	MA
75 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Guilherme Menezes	PT	BA
78 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
79 Hugo Leal	PSC	RJ
80 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
81 Indio da Costa	DEM	RJ
82 Íris de Araújo	PMDB	GO
83 Jackson Barreto	PMDB	SE
84 Janete Rocha Pietá	PT	SP
85 Jefferson Campos	PTB	SP
86 Jerônimo Reis	DEM	SE
87 João Bittar	DEM	MG
88 João Campos	PSDB	GO
89 João Carlos Bacelar	PR	BA
90 João Dado	PDT	SP
91 João Leão	PP	BA
92 João Magalhães	PMDB	MG
93 João Matos	PMDB	SC
94 João Oliveira	DEM	TO
95 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
96 Jorge Khoury	DEM	BA
97 José Carlos Araújo	PR	BA

98	José Carlos Vieira	DEM	SC
99	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
100	José Rocha	PR	BA
101	Joseph Bandeira	PT	BA
102	Jovair Arantes	PTB	GO
103	Júlio Cesar	DEM	PI
104	Júlio Delgado	PSB	MG
105	Julio Semeghini	PSDB	SP
106	Jusmari Oliveira	PR	BA
107	Laerte Bessa	PMDB	DF
108	Laurez Moreira	PSB	TO
109	Lázaro Botelho	PP	TO
110	Leandro Sampaio	PPS	RJ
111	Leandro Vilela	PMDB	GO
112	Leonardo Monteiro	PT	MG
113	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
114	Leonardo Quintão	PMDB	MG
115	Leonardo Vilela	PSDB	GO
116	Lincoln Portela	PR	MG
117	Lira Maia	DEM	PA
118	Luciano Pizzatto	DEM	PR
119	Luis Carlos Heinze	PP	RS
120	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
121	Luiz Carlos Setim	DEM	PR
122	Luiz Couto	PT	PB
123	Luiza Erundina	PSB	SP
124	Magela	PT	DF
125	Major Fábio	DEM	PB
126	Manato	PDT	ES
127	Manoel Junior	PSB	PB
128	Manuela D'ávila	PCdoB	RS
129	Marcelo Ortiz	PV	SP
130	Marcelo Serafim	PSB	AM
131	Márcio França	PSB	SP
132	Marcio Junqueira	DEM	RR
133	Marco Maia	PT	RS
134	Marcondes Gadelha	PSB	PB
135	Marcos Medrado	PDT	BA
136	Maria do Carmo Lara	PT	MG
137	Maria Helena	PSB	RR
138	Marina Maggessi	PPS	RJ
139	Mário de Oliveira	PSC	MG
140	Mauro Lopes	PMDB	MG
141	Mauro Nazif	PSB	RO

142 Moises Avelino	PMDB	TO
143 Neilton Mulim	PR	RJ
144 Nelson Marquezelli	PTB	SP
145 Nelson Meurer	PP	PR
146 Nelson Pellegrino	PT	BA
147 Neucimar Fraga	PR	ES
148 Neudo Campos	PP	RR
149 Odair Cunha	PT	MG
150 Osmar Serraglio	PMDB	PR
151 Osório Adriano	DEM	DF
152 Paes Landim	PTB	PI
153 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
154 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
155 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
156 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
157 Paulo Rocha	PT	PA
158 Paulo Teixeira	PT	SP
159 Pedro Fernandes	PTB	MA
160 Pedro Wilson	PT	GO
161 Pepe Vargas	PT	RS
162 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
163 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
164 Pompeo de Mattos	PDT	RS
165 Professor Setimo	PMDB	MA
166 Rafael Guerra	PSDB	MG
167 Reginaldo Lopes	PT	MG
168 Regis de Oliveira	PSC	SP
169 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
170 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
171 Ribamar Alves	PSB	MA
172 Ricardo Barros	PP	PR
173 Roberto Britto	PP	BA
174 Roberto Rocha	PSDB	MA
175 Roberto Santiago	PV	SP
176 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
177 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
178 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
179 Rose de Freitas	PMDB	ES
180 Sandes Júnior	PP	GO
181 Sarney Filho	PV	MA
182 Saturnino Masson	PSDB	MT
183 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
184 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
185 Silvinho Peccioli	DEM	SP

186 Silvio Costa	PMN	PE
187 Simão Sessim	PP	RJ
188 Sueli Vidigal	PDT	ES
189 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
190 Tatico	PTB	GO
191 Uldurico Pinto	PMN	BA
192 Vadão Gomes	PP	SP
193 Valadares Filho	PSB	SE
194 Valdir Colatto	PMDB	SC
195 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
196 Vicentinho	PT	SP
197 Vicentinho Alves	PR	TO
198 Vieira da Cunha	PDT	RS
199 Vilson Covatti	PP	RS
200 Virgílio Guimarães	PT	MG
201 Vitor Penido	DEM	MG
202 Waldir Maranhão	PP	MA
203 Walter Brito Neto	PRB	PB
204 Walter Ihoshi	DEM	SP
205 William Woo	PSDB	SP
206 Zequinha Marinho	PMDB	PA
207 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Décio Lima	PT	SC
2	Filipe Pereira	PSC	RJ
3	Jader Barbalho	PMDB	PA
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ
6	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	3
3	Antônio Roberto	PV	MG	2
4	Cândido Vaccarezza	PT	SP	2
5	Carlito Merss	PT	SC	2
6	Carlos Santana	PT	RJ	1

7 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
8 Cleber Verde	PRB	MA	1
9 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA	1
10 Décio Lima	PT	SC	1
11 Dr. Nechar	PV	SP	1
12 Edigar Mão Branca	PV	BA	2
13 Edio Lopes	PMDB	RR	1
14 Edson Duarte	PV	BA	2
15 Eduardo da Fonte	PP	PE	1
16 Elismar Prado	PT	MG	1
17 Gastão Vieira	PMDB	MA	2
18 Gladson Cameli	PP	AC	1
19 João Campos	PSDB	GO	1
20 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
21 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
22 Júlio Delgado	PSB	MG	1
23 Laerte Bessa	PMDB	DF	1
24 Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
25 Lincoln Portela	PR	MG	2
26 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
27 Magela	PT	DF	1
28 Manato	PDT	ES	1
29 Manuela D'ávila	PCdoB	RS	1
30 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
31 Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
32 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
33 Moises Avelino	PMDB	TO	1
34 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
35 Nelson Pellegrino	PT	BA	3
36 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
37 Pedro Wilson	PT	GO	1
38 Ribamar Alves	PSB	MA	1
39 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
40 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
41 Sarney Filho	PV	MA	1
42 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
43 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
44 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
45 Tatico	PTB	GO	1
46 Valdir Colatto	PMDB	SC	2
47 Vitor Penido	DEM	MG	2
48 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 402/08-CE

Recebido em 23/5/08 15412

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Acrescentam-se ao art. 1º da PEC n.º 233/08, os dispositivos da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

"Art. 146.....
.....
III.....
.....
e) definição de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para os setores altamente empregadores, sem limite de faturamento." (NR)

.....
.....

"Art. 150.....
.....
VI.....
.....
e) produtos de vestuários considerados essenciais, que serão definidos em lei." (NR)

.....
.....

"Art. 153.....
.....
§6º. O imposto previsto no inciso VIII:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei, que deverá assegurar, às Indústrias de Transformação o creditamento sobre a remuneração, encargos e benefícios pagos ou creditados à pessoa física que preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, nas operações tributadas pelo imposto;

JUSTIFICATIVA

A concessão de um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para os

setores altamente empregadores, sem limite de faturamento, cuja definição ocorrerá por meio de lei complementar, é fundamental para o desenvolvimento econômico do País, cuja conseqüência será altamente positiva para a economia brasileira, impulsionando o crescimento dos empregos formais e da geração de mais empregos além de contribuir, sobremaneira, na questão do déficit previdenciário.

Outra modificação importante é a instituição da imunidade constitucional para artigos de vestuários que são considerados essenciais, cuja definição ficará a cargo do nosso Legislador. Com esta desoneração, será possível diminuir o custo de produção e, conseqüentemente, os preços de produtos dos vestuários considerados essenciais, como por exemplo, uniformes escolares, roupas profissionais, etc. Esta medida representaria, sem dúvida, um avanço significativo na melhora da condição de vida do cidadão brasileiro, principalmente da classe empregada. Ademais, esta medida também representaria a concretização do princípio constitucional da essencialidade, que deve nortear o nosso sistema tributário constitucional.

Por último, a alteração do inciso I do §6º do art. 153 da CF/88, que trata do IVA-F, assegurando às indústrias de transformação o direito ao crédito sobre a remuneração, encargos e benefícios pagos ou creditados à pessoa física que preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, nas operações sujeitas ao referido imposto, representa um grande estímulo à industrialização, assim como a formalização da mão-de-obra, ajudando diretamente a diminuir o déficit previdenciário, representando um avanço tanto na questão social como na questão econômica.

Sala das Sessões, em de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 402/08

Proposição: EMC-402/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RODRIGO ROCHA LOURES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:05:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	179
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ
16	B. Sá	PSB	PI

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Carlito Merss	PT	SC
21 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
22 Carlos Melles	DEM	MG
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dr. Nechar	PV	SP
37 Dr. Ubiali	PSB	SP
38 Duarte Nogueira	PSDB	SP
39 Edgar Moury	PMDB	PE
40 Edigar Mão Branca	PV	BA
41 Edinho Bez	PMDB	SC
42 Edmar Moreira	DEM	MG
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Elismar Prado	PT	MG
49 Eugênio Rabelo	PP	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Félix Mendonça	DEM	BA
52 Fernando Coruja	PPS	SC
53 Fernando de Fabinho	DEM	BA
54 Fernando Diniz	PMDB	MG
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Flávio Bezerra	PMDB	CE
57 Francisco Praciano	PT	AM
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Francisco Tenorio	PMN	AL
60 Frank Aguiar	PTB	SP

61 Givaldo Carimbão	PSB	AL
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Guilherme Campos	DEM	SP
65 Gustavo Fruet	PSDB	PR
66 Henrique Afonso	PT	AC
67 Izalci	PSDB	DF
68 Jackson Barreto	PMDB	SE
69 Jair Bolsonaro	PP	RJ
70 Jefferson Campos	PTB	SP
71 Jerônimo Reis	DEM	SE
72 Jilmar Tatto	PT	SP
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Leão	PP	BA
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Paulo Cunha	PT	SP
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 José Carlos Vieira	DEM	SC
80 José Chaves	PTB	PE
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Mentor	PT	SP
84 José Pimentel	PT	CE
85 José Rocha	PR	BA
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Jurandil Juarez	PMDB	AP
88 Juvenil	PRTB	MG
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Leandro Vilela	PMDB	GO
91 Lelo Coimbra	PMDB	ES
92 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lindomar Garçon	PV	RO
96 Luciano Pizzatto	DEM	PR
97 Luiz Bassuma	PT	BA
98 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101 Luiz Carreira	DEM	BA
102 Luiz Sérgio	PT	RJ
103 Manato	PDT	ES
104 Manoel Salviano	PSDB	CE

105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Ortiz	PV	SP
107 Marco Maia	PT	RS
108 Marcos Medrado	PDT	BA
109 Marcos Montes	DEM	MG
110 Maria do Carmo Lara	PT	MG
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
113 Miguel Corrêa	PT	MG
114 Moacir Micheletto	PMDB	PR
115 Moises Avelino	PMDB	TO
116 Moreira Mendes	PPS	RO
117 Neilton Mulim	PR	RJ
118 Nelson Bornier	PMDB	RJ
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Odair Cunha	PT	MG
121 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
122 Osmar Serraglio	PMDB	PR
123 Otavio Leite	PSDB	RJ
124 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
125 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
126 Paulo Piau	PMDB	MG
127 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
128 Paulo Roberto	PTB	RS
129 Pedro Eugênio	PT	PE
130 Pedro Fernandes	PTB	MA
131 Pedro Wilson	PT	GO
132 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
133 Pompeo de Mattos	PDT	RS
134 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
135 Ratinho Junior	PSC	PR
136 Reginaldo Lopes	PT	MG
137 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
138 Renato Molling	PP	RS
139 Ribamar Alves	PSB	MA
140 Ricardo Barros	PP	PR
141 Rita Camata	PMDB	ES
142 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
143 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
144 Rubens Otoni	PT	GO
145 Sandes Júnior	PP	GO
146 Sarney Filho	PV	MA
147 Saturnino Masson	PSDB	MT
148 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP

149 Sebastião Madeira	PSDB	MA
150 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
151 Sérgio Moraes	PTB	RS
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Silvinho Peccioli	DEM	SP
154 Silvio Torres	PSDB	SP
155 Solange Amaral	DEM	RJ
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Vanderlei Macris	PSDB	SP
160 Vic Pires Franco	DEM	PA
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vicentinho Alves	PR	TO
163 Vignatti	PT	SC
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
168 William Woo	PSDB	SP
169 Wolney Queiroz	PDT	PE
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Paulo Rocha	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Edinho Bez	PMDB	SC	1
2	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
3	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
4	Odílio Balbinotti	PMDB	PR	1
5	Saturnino Masson	PSDB	MT	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 403/08-CE

Recebido em 29/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE

(Do Sr. PAULO PIAU)

Acrescenta § 8º ao art. 153 da Constituição Federal

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para acrescentar o § 8º ao art. 153 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 153. (...)

§ 8º Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, a lei poderá, na forma do § 7º do art. 150, incluir produtos submetidos ao regime de substituição tributária, bem como fixar a sua margem de valor agregado, que deve guardar relação direta com os preços efetivamente praticados nas vendas aos consumidores finais.

Justificativa:

O regime de substituição tributária vem sendo aplicado com muito sucesso no Brasil, na medida em que, ao concentrar a atividade fiscalizadora do Estado nos contribuintes substitutos, contribui sobremaneira para coibir a sonegação fiscal e para assegurar a efetivação da arrecadação. Isso significa dizer que o regime de substituição tributária é benéfico para o próprio Fisco, e, conseqüentemente, para a sociedade genericamente considerada, que passa a contar com um Poder Público bem mais preparado, especialmente sob o aspecto financeiro, para fazer frente às suas necessidades básicas. Já a possibilidade de fixação da margem de valor agregado se justifica pelo fato de constituir a mesma condição sine qua non ao próprio regime de substituição tributária para frente, onde o contribuinte é responsável pelo recolhimento de tributo incidente sobre uma operação cujo fato gerador, com a respectiva formação de seus aspectos quantitativos (dentre os quais se destaca a base de cálculo), ainda não ocorreu.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Dep. PAULO PIAU (PMDB-MG)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 403/08

Proposição: EMC-403/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO PIAU E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:13:00
Ementa: Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para acrescentar o § 8º ao art. 153 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	17
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	206
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Angela Amin	PP	SC
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO

15 Antonio Bulhões	PMDB	SP
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 B. Sá	PSB	PI
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Bilac Pinto	PR	MG
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Cândido Vaccarezza	PT	SP
31 Carlito Merss	PT	SC
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Cristiano Matheus	PMDB	AL
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Darcísio Perondi	PMDB	RS
45 Décio Lima	PT	SC
46 Deley	PSC	RJ
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Dilceu Sperafico	PP	PR
49 Djalma Berger	PSB	SC
50 Domingos Dutra	PT	MA
51 Dr. Talmir	PV	SP
52 Duarte Nogueira	PSDB	SP
53 Edigar Mão Branca	PV	BA
54 Edinho Bez	PMDB	SC
55 Edio Lopes	PMDB	RR
56 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Cunha	PMDB	RJ

59 Eduardo da Fonte	PP	PE
60 Eduardo Sciarra	DEM	PR
61 Efraim Filho	DEM	PB
62 Eliene Lima	PP	MT
63 Eliseu Padilha	PMDB	RS
64 Elismar Prado	PT	MG
65 Eugênio Rabelo	PP	CE
66 Eunício Oliveira	PMDB	CE
67 Fábio Ramalho	PV	MG
68 Felipe Bornier	PHS	RJ
69 Felipe Maia	DEM	RN
70 Félix Mendonça	DEM	BA
71 Fernando Chucre	PSDB	SP
72 Fernando de Fabinho	DEM	BA
73 Fernando Melo	PT	AC
74 Flávio Dino	PCdoB	MA
75 Francisco Praciano	PT	AM
76 Francisco Tenorio	PMN	AL
77 Frank Aguiar	PTB	SP
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79 Gilmar Machado	PT	MG
80 Givaldo Carimbão	PSB	AL
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
83 Iderlei Cordeiro	PPS	AC
84 Iriny Lopes	PT	ES
85 Jackson Barreto	PMDB	SE
86 Jair Bolsonaro	PP	RJ
87 Jerônimo Reis	DEM	SE
88 João Magalhães	PMDB	MG
89 João Matos	PMDB	SC
90 Jofran Frejat	PR	DF
91 José Carlos Vieira	DEM	SC
92 José Eduardo Cardozo	PT	SP
93 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
94 José Mentor	PT	SP
95 José Paulo Tóffano	PV	SP
96 Joseph Bandeira	PT	BA
97 Jovair Arantes	PTB	GO
98 Júlio Cesar	DEM	PI
99 Júlio Delgado	PSB	MG
100 Julio Semeghini	PSDB	SP
101 Jusmari Oliveira	PR	BA
102 Laerte Bessa	PMDB	DF

103 Lázaro Botelho	PP	TO
104 Leandro Vilela	PMDB	GO
105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Leonardo Quintão	PMDB	MG
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Fernando Faria	PP	MG
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Magela	PT	DF
114 Major Fábio	DEM	PB
115 Manato	PDT	ES
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Neudo Campos	PP	RR
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Maluf	PP	SP
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Eugênio	PT	PE
146 Pedro Fernandes	PTB	MA

147 Pedro Novais	PMDB	MA
148 Pedro Wilson	PT	GO
149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
152 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Roberto Britto	PP	BA
157 Roberto Santiago	PV	SP
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sandes Júnior	PP	GO
162 Sarney Filho	PV	MA
163 Saturnino Masson	PSDB	MT
164 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
165 Sebastião Madeira	PSDB	MA
166 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
167 Sérgio Moraes	PTB	RS
168 Severiano Alves	PDT	BA
169 Silvinho Peccioli	DEM	SP
170 Silvio Costa	PMN	PE
171 Silvio Torres	PSDB	SP
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Takayama	PSC	PR
174 Tatico	PTB	GO
175 Uldurico Pinto	PMN	BA
176 Valadares Filho	PSB	SE
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vicentinho Alves	PR	TO
179 Vignatti	PT	SC
180 Vilson Covatti	PP	RS
181 Virgílio Guimarães	PT	MG
182 Vitor Penido	DEM	MG
183 Wellington Roberto	PR	PB
184 Zé Geraldo	PT	PA
185 Zé Gerardo	PMDB	CE
186 Zequinha Marinho	PMDB	PA
187 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
2	Simão Sessim	PP	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Djalma Berger	PSB	SC	1
3	Frank Aguiar	PTB	SP	1
4	Neudo Campos	PP	RR	1
5	Paulo Piau	PMDB	MG	13

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 404/08-CE

Recebido em 29/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ... DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO ... QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE

(Do Sr. PAULO PIAU)

alterando a redação do inciso VI do § 6º do art. 155-A da Constituição Federal

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para alterar a redação do inciso VI do § 6º do art. 155-A da Constituição Federal, da forma que se segue:

Art. 155-A (...)

§ 6º (...)

VI - dispor sobre substituição tributária, assegurando a uniformidade de critérios em todos o Estados e no Distrito Federal e garantindo a relação direta entre a base de cálculo do imposto e os preços efetivamente praticados nas vendas das mercadorias aos consumidores finais;

Justificativa: A alteração desse dispositivo visa assegurar de forma mais efetiva, em linha com as diretrizes básicas da Reforma Tributária, a uniformização de critérios em todos os Estados, desestimulando, por conseguinte, a instituição de diferenciações que ensejem guerras fiscais. A compatibilização entre a base de cálculo presumida e os preços efetivamente praticados aos consumidores finais se justifica pelo fato de que tais preços representam os próprios valores das operações, que, por sua vez, constituem a base de cálculo do imposto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Dep. PAULO PIAU(PMDB-MG)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 404/08

Proposição: EMC-404/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO PIAU E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:15:00
Ementa: Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para alterar a redação do inciso VI do § 6º do art. 155-A da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS

15 Antônio Roberto	PV	MG
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Décio Lima	PT	SC
42 Deley	PSC	RJ
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Djalma Berger	PSB	SC
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Talmir	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Eduardo Sciarra	DEM	PR
57 Efraim Filho	DEM	PB
58 Eliene Lima	PP	MT

59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Elismar Prado	PT	MG
61 Eugênio Rabelo	PP	CE
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Fábio Ramalho	PV	MG
64 Felipe Bornier	PHS	RJ
65 Felipe Maia	DEM	RN
66 Félix Mendonça	DEM	BA
67 Fernando Chucre	PSDB	SP
68 Fernando de Fabinho	DEM	BA
69 Fernando Melo	PT	AC
70 Flávio Dino	PCdoB	MA
71 Francisco Praciano	PT	AM
72 Francisco Tenorio	PMN	AL
73 Frank Aguiar	PTB	SP
74 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
75 Gilmar Machado	PT	MG
76 Givaldo Carimbão	PSB	AL
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
79 Iriny Lopes	PT	ES
80 Jackson Barreto	PMDB	SE
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 João Matos	PMDB	SC
85 Jofran Frejat	PR	DF
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Mentor	PT	SP
90 José Paulo Tóffano	PV	SP
91 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Júlio Cesar	DEM	PI
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Julio Semeghini	PSDB	SP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Laerte Bessa	PMDB	DF
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Quintão	PMDB	MG

103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Fernando Faria	PP	MG
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Neudo Campos	PP	RR
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Otavio Leite	PSDB	RJ
133 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Teixeira	PT	SP
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS

147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Roberto Britto	PP	BA
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Costa	PMN	PE
168 Silvio Torres	PSDB	SP
169 Simão Sessim	PP	RJ
170 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
171 Takayama	PSC	PR
172 Tatico	PTB	GO
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Valadares Filho	PSB	SE
175 Vicentinho	PT	SP
176 Vignatti	PT	SC
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Vitor Penido	DEM	MG
180 Waldir Maranhão	PP	MA
181 Wellington Roberto	PR	PB
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zé Gerardo	PMDB	CE
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Alex Canziani	PTB	PR
2	Alice Portugal	PCdoB	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Décio Lima	PT	SC	1
3	Frank Aguiar	PTB	SP	1
4	Paulo Piau	PMDB	MG	3
5	Vicentinho	PT	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 405/08-CE

Recebido em 29 / 5 / 08 às 15h12

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE

(Do Sr. POMPEO DE MATTOS)

Alterando a redação dos incisos I e V do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal.

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para alterar a redação dos incisos I e V do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal, na forma que se segue:

Art. 155-A. (...)

§ 2º (...)

I - resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas do imposto, que não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), definindo também a alíquota aplicável a todas as hipóteses não sujeitas à alíquota padrão, respeitado esse limite percentual;

(...)

V - lei estadual poderá aumentar em até três pontos percentuais, ou reduzir, a alíquota incidente sobre as mercadorias e os serviços previamente estipulados em lei complementar, que definirá também os limites e condições para essas alterações, não se aplicando, nesse caso, o disposto nos incisos I a III.

Justificativa:

A emenda atende ao desejo da sociedade brasileira de que seja limitada a tributação sobre o consumo e de que a reforma tributária represente efetivo instrumento para se obter uma ampliação da base de contribuintes. O limite estabelecido permitirá manter próximo ao nível atual a carga tributária, evitando-se não só sacrifícios adicionais para a sociedade, como também estímulos adicionais à economia informal pela imposição crescente de tributos. Como se pode perceber, possibilitou-se aos Estados majorar a alíquota do imposto em até três pontos percentuais, bem como reduzi-la, de sorte que a ingerência dos mesmos sobre os tributos de sua competência, e, conseqüentemente, o próprio princípio federativo, não restem prejudicados.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Dep. POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 405/08

Proposição: EMC-405/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:05:00
Ementa: Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para alterar a redação dos incisos I e V do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal, na forma que se segue:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	203
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	André de Paula	DEM	PE
12	Andre Vargas	PT	PR
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE

14 Anselmo de Jesus	PT	RO
15 Antonio Bulhões	PMDB	SP
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
21 Arnon Bezerra	PTB	CE
22 Assis do Couto	PT	PR
23 Átila Lins	PMDB	AM
24 Átila Lira	PSB	PI
25 Ayrton Xerez	DEM	RJ
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Bilac Pinto	PR	MG
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Cândido Vaccarezza	PT	SP
31 Carlito Merss	PT	SC
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Cristiano Matheus	PMDB	AL
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Décio Lima	PT	SC
45 Deley	PSC	RJ
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Djalma Berger	PSB	SC
49 Domingos Dutra	PT	MA
50 Dr. Talmir	PV	SP
51 Dr. Ubiali	PSB	SP
52 Duarte Nogueira	PSDB	SP
53 Edigar Mão Branca	PV	BA
54 Edinho Bez	PMDB	SC
55 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Cunha	PMDB	RJ

58 Eduardo da Fonte	PP	PE
59 Eduardo Sciarra	DEM	PR
60 Efraim Filho	DEM	PB
61 Eliene Lima	PP	MT
62 Eliseu Padilha	PMDB	RS
63 Elismar Prado	PT	MG
64 Eugênio Rabelo	PP	CE
65 Eunício Oliveira	PMDB	CE
66 Fábio Ramalho	PV	MG
67 Felipe Bornier	PHS	RJ
68 Felipe Maia	DEM	RN
69 Félix Mendonça	DEM	BA
70 Fernando Chucre	PSDB	SP
71 Fernando de Fabinho	DEM	BA
72 Fernando Melo	PT	AC
73 Filipe Pereira	PSC	RJ
74 Flávio Dino	PCdoB	MA
75 Francisco Praciano	PT	AM
76 Francisco Tenorio	PMN	AL
77 Frank Aguiar	PTB	SP
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79 Gilmar Machado	PT	MG
80 Givaldo Carimbão	PSB	AL
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
83 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
84 Iriny Lopes	PT	ES
85 Jackson Barreto	PMDB	SE
86 Jerônimo Reis	DEM	SE
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Matos	PMDB	SC
89 Jofran Frejat	PR	DF
90 José Carlos Vieira	DEM	SC
91 José Chaves	PTB	PE
92 José Eduardo Cardozo	PT	SP
93 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
94 José Mentor	PT	SP
95 José Otávio Germano	PP	RS
96 José Paulo Tóffano	PV	SP
97 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
98 Joseph Bandeira	PT	BA
99 Jovair Arantes	PTB	GO
100 Júlio Cesar	DEM	PI
101 Júlio Delgado	PSB	MG

102 Julio Semeghini	PSDB	SP
103 Jusmari Oliveira	PR	BA
104 Laerte Bessa	PMDB	DF
105 Lázaro Botelho	PP	TO
106 Leandro Vilela	PMDB	GO
107 Lelo Coimbra	PMDB	ES
108 Leonardo Quintão	PMDB	MG
109 Leonardo Vilela	PSDB	GO
110 Luiz Bassuma	PT	BA
111 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Couto	PT	PB
114 Luiz Fernando Faria	PP	MG
115 Magela	PT	DF
116 Major Fábio	DEM	PB
117 Manato	PDT	ES
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Ortiz	PV	SP
120 Marcelo Serafim	PSB	AM
121 Marco Maia	PT	RS
122 Marcos Medrado	PDT	BA
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Maluf	PP	SP
137 Paulo Pimenta	PT	RS
138 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
139 Paulo Roberto	PTB	RS
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Eugênio	PT	PE
144 Pedro Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Novais	PMDB	MA

146 Pedro Wilson	PT	GO
147 Pepe Vargas	PT	RS
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
151 Raul Henry	PMDB	PE
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Ribamar Alves	PSB	MA
154 Roberto Santiago	PV	SP
155 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
156 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
157 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Sandes Júnior	PP	GO
160 Sarney Filho	PV	MA
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Torres	PSDB	SP
168 Simão Sessim	PP	RJ
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Takayama	PSC	PR
171 Uldurico Pinto	PMN	BA
172 Valadares Filho	PSB	SE
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Vitor Penido	DEM	MG
177 Waldir Neves	PSDB	MS
178 Wellington Roberto	PR	PB
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
2	Neudo Campos	PP	RR

3	Otavio Leite	PSDB	RJ
4	Roberto Britto	PP	BA
5	Tatico	PTB	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Frank Aguiar	PTB	SP	1
3	Lázaro Botelho	PP	TO	1
4	Pompeo de Mattos	PDT	RS	13

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 406/08-CE

Recebido em 29 / 5 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE

(Do Sr. POMPEO DE MATTOS)

Alterando a redação do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para alterar a redação do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 155-A. (...)

§ 2º As alíquotas do imposto, que não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), serão definidas da seguinte forma:

Justificativa:

A emenda atende ao desejo da sociedade brasileira de que seja limitada a tributação sobre o consumo e de que a reforma tributária represente efetivo instrumento para se obter uma ampliação da base de contribuintes. O limite estabelecido permitirá manter próximo ao nível atual a carga tributária, evitando-se não só sacrifícios adicionais para a sociedade, como também estímulos adicionais à economia informal pela imposição crescente de tributos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Dep. POMPEO DE MATTOS (PDT/RS)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 406/08

Proposição: EMC-406/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:05:00
Ementa: Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para alterar a redação do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	André de Paula	DEM	PE
12	Andre Vargas	PT	PR
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO

15 Antonio Bulhões	PMDB	SP
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
21 Arnon Bezerra	PTB	CE
22 Assis do Couto	PT	PR
23 Átila Lins	PMDB	AM
24 Átila Lira	PSB	PI
25 Ayrton Xerez	DEM	RJ
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Bilac Pinto	PR	MG
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Cândido Vaccarezza	PT	SP
31 Carlito Merss	PT	SC
32 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Willian	PTC	MG
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Celso Maldaner	PMDB	SC
37 Cezar Schirmer	PMDB	RS
38 Chico Abreu	PR	GO
39 Chico da Princesa	PR	PR
40 Chico Lopes	PCdoB	CE
41 Ciro Pedrosa	PV	MG
42 Cleber Verde	PRB	MA
43 Colbert Martins	PMDB	BA
44 Cristiano Matheus	PMDB	AL
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darcísio Perondi	PMDB	RS
47 Décio Lima	PT	SC
48 Deley	PSC	RJ
49 Devanir Ribeiro	PT	SP
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Djalma Berger	PSB	SC
52 Dr. Talmir	PV	SP
53 Dr. Ubiali	PSB	SP
54 Duarte Nogueira	PSDB	SP
55 Edigar Mão Branca	PV	BA
56 Edinho Bez	PMDB	SC
57 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
58 Eduardo Barbosa	PSDB	MG

59	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
60	Eduardo da Fonte	PP	PE
61	Eduardo Lopes	PSB	RJ
62	Eduardo Sciarra	DEM	PR
63	Efraim Filho	DEM	PB
64	Eliene Lima	PP	MT
65	Eliseu Padilha	PMDB	RS
66	Elismar Prado	PT	MG
67	Eugênio Rabelo	PP	CE
68	Eunício Oliveira	PMDB	CE
69	Fábio Ramalho	PV	MG
70	Felipe Bornier	PHS	RJ
71	Felipe Maia	DEM	RN
72	Félix Mendonça	DEM	BA
73	Fernando Chucre	PSDB	SP
74	Fernando de Fabinho	DEM	BA
75	Fernando Melo	PT	AC
76	Flávio Dino	PCdoB	MA
77	Francisco Praciano	PT	AM
78	Francisco Tenorio	PMN	AL
79	Frank Aguiar	PTB	SP
80	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
81	Gilmar Machado	PT	MG
82	Givaldo Carimbão	PSB	AL
83	Gonzaga Patriota	PSB	PE
84	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
85	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
86	Iriny Lopes	PT	ES
87	Izalci	PSDB	DF
88	Jackson Barreto	PMDB	SE
89	Jerônimo Reis	DEM	SE
90	Jô Moraes	PCdoB	MG
91	João Magalhães	PMDB	MG
92	João Matos	PMDB	SC
93	Jofran Frejat	PR	DF
94	José Carlos Vieira	DEM	SC
95	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96	José Mentor	PT	SP
97	José Otávio Germano	PP	RS
98	José Paulo Tóffano	PV	SP
99	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
100	Joseph Bandeira	PT	BA
101	Jovair Arantes	PTB	GO
102	Júlio Cesar	DEM	PI

103 Júlio Delgado	PSB	MG
104 Julio Semeghini	PSDB	SP
105 Jusmari Oliveira	PR	BA
106 Laerte Bessa	PMDB	DF
107 Lázaro Botelho	PP	TO
108 Leandro Vilela	PMDB	GO
109 Lelo Coimbra	PMDB	ES
110 Leonardo Quintão	PMDB	MG
111 Leonardo Vilela	PSDB	GO
112 Luciana Genro	PSOL	RS
113 Luiz Bassuma	PT	BA
114 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
115 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
116 Luiz Carreira	DEM	BA
117 Luiz Couto	PT	PB
118 Luiz Fernando Faria	PP	MG
119 Luiz Sérgio	PT	RJ
120 Magela	PT	DF
121 Major Fábio	DEM	PB
122 Manato	PDT	ES
123 Marcelo Castro	PMDB	PI
124 Marcelo Ortiz	PV	SP
125 Marcelo Serafim	PSB	AM
126 Marco Maia	PT	RS
127 Marcos Medrado	PDT	BA
128 Mário Heringer	PDT	MG
129 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
130 Mauro Lopes	PMDB	MG
131 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
132 Moises Avelino	PMDB	TO
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Bornier	PMDB	RJ
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Nelson Trad	PMDB	MS
138 Neudo Campos	PP	RR
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Osvaldo Reis	PMDB	TO
143 Otavio Leite	PSDB	RJ
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Maluf	PP	SP
146 Paulo Pimenta	PT	RS

147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Roberto	PTB	RS
149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Paulo Teixeira	PT	SP
151 Pedro Chaves	PMDB	GO
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Wilson	PT	GO
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Pompeo de Mattos	PDT	RS
157 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
158 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
159 Raul Henry	PMDB	PE
160 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
161 Renato Molling	PP	RS
162 Ribamar Alves	PSB	MA
163 Roberto Santiago	PV	SP
164 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
165 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
166 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
167 Rubens Otoni	PT	GO
168 Sandes Júnior	PP	GO
169 Sarney Filho	PV	MA
170 Saturnino Masson	PSDB	MT
171 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
172 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
173 Sérgio Moraes	PTB	RS
174 Severiano Alves	PDT	BA
175 Silvinho Peccioli	DEM	SP
176 Silvio Costa	PMN	PE
177 Silvio Torres	PSDB	SP
178 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
179 Takayama	PSC	PR
180 Tatico	PTB	GO
181 Uldurico Pinto	PMN	BA
182 Valadares Filho	PSB	SE
183 Vicentinho Alves	PR	TO
184 Vilson Covatti	PP	RS
185 Virgílio Guimarães	PT	MG
186 Vitor Penido	DEM	MG
187 Waldir Neves	PSDB	MS
188 Wellington Roberto	PR	PB
189 Zé Geraldo	PT	PA
190 Zé Gerardo	PMDB	CE

191 Zequinha Marinho	PMDB	PA
192 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Filipe Pereira	PSC	RJ
2	Flávio Bezerra	PMDB	CE
3	Márcio França	PSB	SP
4	Roberto Britto	PP	BA
5	Sebastião Madeira	PSDB	MA
6	Simão Sessim	PP	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	José Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
3	Lázaro Botelho	PP	TO	1
4	Pompeo de Mattos	PDT	RS	13

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 407/08-CE

Recebido em 29/05/08 15h17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Dê-se nova redação ao § 3º do art. 155-A na redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

"Art.1º .....

.....

`Art. 155-A

.....

.....

§ 3º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I – o imposto pertencerá ao Estado de destino:

a) nas operações interestaduais com produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar, observado o disposto nas alíneas a e b do inciso II;

b) nas prestações de serviços interestaduais, observado o disposto nas alíneas a e b do inciso II;

c) nas operações interestaduais com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

d) nas operações interestaduais destinadas a consumidor final, pessoa física ou jurídica, não contribuinte do imposto;

II – pertencerá ao Estado de origem:

a) a parcela do imposto equivalente a dois por cento sobre o valor da base de cálculo, nas operações e prestações de que tratam as alíneas a e b do inciso I;

b) o imposto, integralmente, nas operações e prestações de que tratam as alíneas a e b do inciso I, nas hipóteses em que estejam sujeitas a uma incidência inferior a dois por cento;

c) nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, biocombustíveis, produtos industrializados semi-elaborados definidos em lei complementar e produtos primários;

III – nas operações interestaduais de que trata a alínea c do inciso II, a alíquota será equivalente a setenta e cinco por cento da alíquota padrão de que trata o inciso I do § 2º;

IV - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante equivalente ao valor do imposto de que tratam ***as alíneas a e b*** *do inciso I ao Estado de destino, por meio de uma câmara de compensação entre as unidades federadas;*

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais."

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade manter no estado de origem o imposto decorrente de operação interestadual de produtos primários e semi-elaborados, bem como estabelecer alíquota diferenciada (equivalente a 75% da alíquota interna) na operação com os referidos produtos.

A modificação almeja, ao menos, três objetivos:

1) recompor a base tributária dos estados exportadores líquidos de produtos primários, fortemente atingidos em suas receitas pela reforma tributária;

2) valoriza a produção primária total e recompõe a base industrial dos estados menos desenvolvidos que sofrerão evasão de plantas industriais, motivada pelo fim da concessão de incentivos fiscais hoje existentes;

3)promover a industrialização no território onde se encontre a matéria-prima, possibilitando a agregação de valor à produção e a geração de empregos e renda nos estados menos desenvolvidos do País.

Há que se destacar que a modificação proposta não provoca guerra fiscal; ao contrário, favorece a alocação de investimentos baseada na eficiência econômica, uma vez que prestigia a transformação da matéria-prima na localidade onde ela é produzida.

Há que se destacar também que, uma vez industrializado o produto, o imposto decorrente de sua operação interestadual caberá, aí sim, quase que totalmente ao estado de destino.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 407/08

Proposição: EMC-407/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:17:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	224
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS

17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Farias	PTB	AL
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Benedito de Lira	PP	AL
27 Bilac Pinto	PR	MG
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Dagoberto	PDT	MS
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Davi Alcolumbre	DEM	AP
45 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
46 Décio Lima	PT	SC
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Dilceu Sperafico	PP	PR
49 Domingos Dutra	PT	MA
50 Dr. Nechar	PV	SP
51 Dr. Ubiali	PSB	SP
52 Edgar Moury	PMDB	PE
53 Edinho Bez	PMDB	SC
54 Edio Lopes	PMDB	RR
55 Edmar Moreira	DEM	MG
56 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
59 Eduardo da Fonte	PP	PE
60 Eduardo Lopes	PSB	RJ

61 Eduardo Sciarra	DEM	PR
62 Eduardo Valverde	PT	RO
63 Eliene Lima	PP	MT
64 Eliseu Padilha	PMDB	RS
65 Elismar Prado	PT	MG
66 Eudes Xavier	PT	CE
67 Eugênio Rabelo	PP	CE
68 Eunício Oliveira	PMDB	CE
69 Fábio Ramalho	PV	MG
70 Felipe Bornier	PHS	RJ
71 Félix Mendonça	DEM	BA
72 Fernando de Fabinho	DEM	BA
73 Fernando Melo	PT	AC
74 Filipe Pereira	PSC	RJ
75 Flávio Bezerra	PMDB	CE
76 Flávio Dino	PCdoB	MA
77 Francisco Praciano	PT	AM
78 Francisco Rodrigues	DEM	RR
79 Frank Aguiar	PTB	SP
80 Gastão Vieira	PMDB	MA
81 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
82 Geraldo Resende	PMDB	MS
83 Gerson Peres	PP	PA
84 Gladson Cameli	PP	AC
85 Gonzaga Patriota	PSB	PE
86 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
87 Izalci	PSDB	DF
88 Jaime Martins	PR	MG
89 Jair Bolsonaro	PP	RJ
90 Jefferson Campos	PTB	SP
91 João Campos	PSDB	GO
92 João Dado	PDT	SP
93 João Magalhães	PMDB	MG
94 João Matos	PMDB	SC
95 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
96 Jofran Frejat	PR	DF
97 Jorge Khoury	DEM	BA
98 José Carlos Vieira	DEM	SC
99 José Eduardo Cardozo	PT	SP
100 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
101 José Otávio Germano	PP	RS
102 José Paulo Tóffano	PV	SP
103 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
104 Joseph Bandeira	PT	BA

105 Jovair Arantes	PTB	GO
106 Júlio Delgado	PSB	MG
107 Jurandil Juarez	PMDB	AP
108 Jusmari Oliveira	PR	BA
109 Juvenil	PRTB	MG
110 Lael Varella	DEM	MG
111 Laerte Bessa	PMDB	DF
112 Lázaro Botelho	PP	TO
113 Leandro Vilela	PMDB	GO
114 Lelo Coimbra	PMDB	ES
115 Leonardo Quintão	PMDB	MG
116 Leonardo Vilela	PSDB	GO
117 Lincoln Portela	PR	MG
118 Lira Maia	DEM	PA
119 Luciana Costa	PR	SP
120 Lúcio Vale	PR	PA
121 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
122 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
123 Luiz Couto	PT	PB
124 Luiz Fernando Faria	PP	MG
125 Luiz Sérgio	PT	RJ
126 Magela	PT	DF
127 Marcelo Almeida	PMDB	PR
128 Marcelo Castro	PMDB	PI
129 Marcelo Melo	PMDB	GO
130 Marcelo Serafim	PSB	AM
131 Márcio França	PSB	SP
132 Marco Maia	PT	RS
133 Marcondes Gadelha	PSB	PB
134 Marcos Medrado	PDT	BA
135 Mário Heringer	PDT	MG
136 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
137 Mauro Lopes	PMDB	MG
138 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
139 Miguel Corrêa	PT	MG
140 Neilton Mulim	PR	RJ
141 Nelson Bornier	PMDB	RJ
142 Nelson Marquezelli	PTB	SP
143 Nelson Meurer	PP	PR
144 Neudo Campos	PP	RR
145 Odair Cunha	PT	MG
146 Osmar Júnior	PCdoB	PI
147 Osmar Serraglio	PMDB	PR
148 Osvaldo Reis	PMDB	TO

149 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
150 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
151 Paulo Maluf	PP	SP
152 Paulo Piau	PMDB	MG
153 Paulo Pimenta	PT	RS
154 Paulo Roberto	PTB	RS
155 Paulo Rocha	PT	PA
156 Paulo Teixeira	PT	SP
157 Pedro Chaves	PMDB	GO
158 Pedro Eugênio	PT	PE
159 Pedro Wilson	PT	GO
160 Pepe Vargas	PT	RS
161 Pompeo de Mattos	PDT	RS
162 Professor Setimo	PMDB	MA
163 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
164 Rafael Guerra	PSDB	MG
165 Ratinho Junior	PSC	PR
166 Raul Henry	PMDB	PE
167 Reginaldo Lopes	PT	MG
168 Renato Amary	PSDB	SP
169 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
170 Rose de Freitas	PMDB	ES
171 Rubens Otoni	PT	GO
172 Sandra Rosado	PSB	RN
173 Sandro Mabel	PR	GO
174 Sarney Filho	PV	MA
175 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
176 Sérgio Moraes	PTB	RS
177 Severiano Alves	PDT	BA
178 Silvinho Peccioli	DEM	SP
179 Silvio Costa	PMN	PE
180 Silvio Torres	PSDB	SP
181 Simão Sessim	PP	RJ
182 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
183 Takayama	PSC	PR
184 Tatico	PTB	GO
185 Uldurico Pinto	PMN	BA
186 Vicentinho Alves	PR	TO
187 Vignatti	PT	SC
188 Vilson Covatti	PP	RS
189 Virgílio Guimarães	PT	MG
190 Waldemir Moka	PMDB	MS
191 Walter Ihoshi	DEM	SP
192 Wellington Roberto	PR	PB

193 William Woo	PSDB	SP
194 Zé Geraldo	PT	PA
195 Zequinha Marinho	PMDB	PA
196 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Mauro Nazif	PSB	RO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Affonso Camargo	PSDB	PR	1
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
5	Angela Amin	PP	SC	1
6	Assis do Couto	PT	PR	1
7	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	2
8	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
9	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
10	Eudes Xavier	PT	CE	1
11	Eunicio Oliveira	PMDB	CE	1
12	Fernando Melo	PT	AC	1
13	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
14	João Campos	PSDB	GO	1
15	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
16	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
17	Lúcio Vale	PR	PA	1
18	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
19	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
20	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
21	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
22	Pedro Wilson	PT	GO	1
23	Ratinho Junior	PSC	PR	1
24	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
25	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 408/08-CE

Recebido em 29/10/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Dê-se nova redação ao § 3º do art. 155-A na redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

"Art.1º .....

.....

`Art. *155-A*

.....

.....

§ 3º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I – o imposto pertencerá ao Estado de destino:

a) nas operações interestaduais com produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar, observado o disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso II;

b) nas prestações de serviços interestaduais, observado o disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso II;

c) nas operações interestaduais com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

d) nas operações interestaduais destinadas a consumidor final, pessoa física ou jurídica, não contribuinte do imposto;

II – pertencerá ao Estado de origem:

a) a parcela do imposto equivalente a dois por cento sobre o valor da base de cálculo, nas operações e prestações de que tratam as alíneas *a* e *b* do inciso I;

b) o imposto, integralmente, nas operações e prestações de que tratam as alíneas *a* e *b* do inciso I, nas hipóteses em que estejam sujeitas a uma incidência inferior a dois por cento;

c) nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, produtos industrializados semi-elaborados definidos em lei complementar e produtos primários;

III – nas operações interestaduais de que trata a alínea c do inciso II, a alíquota será equivalente a setenta e cinco por cento da alíquota padrão de que trata o inciso I do § 2°;

IV - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante equivalente ao valor do imposto de que tratam **as alíneas a e b** do inciso I ao Estado de destino, por meio de uma câmara de compensação entre as unidades federadas;

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.`

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade manter no estado de origem o imposto decorrente de operação interestadual de gás natural, produtos primários e semi-elaborados, bem como estabelecer alíquota diferenciada (equivalente a 75% da alíquota interna) na operação com os referidos produtos.

A modificação almeja, ao menos, três objetivos:

1) recompor a base tributária dos estados exportadores líquidos de produtos primários, fortemente atingidos em suas receitas pela reforma tributária;

2) valoriza a produção primária total e recompõe a base industrial dos estados menos desenvolvidos que sofrerão evasão de plantas industriais, motivada pelo fim da concessão de incentivos fiscais hoje existentes;

3)promover a industrialização no território onde se encontre a matéria-prima, possibilitando a agregação de valor à produção e a geração de empregos e renda nos estados menos desenvolvidos do País.

Há que se destacar que a modificação proposta não provoca guerra fiscal; ao contrário, favorece a alocação de investimentos baseada na eficiência econômica, uma vez que prestigia a transformação da matéria-prima na localidade onde ela é produzida.

Há que se destacar também que, uma vez industrializado o produto, o imposto decorrente de sua operação interestadual caberá, aí sim, quase que totalmente ao estado de destino.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 408/08

Proposição: EMC-408/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ BITTENCOURT E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:20:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	34
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	226
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PP	MS

17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Melles	DEM	MG
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Dagoberto	PDT	MS
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Davi Alcolumbre	DEM	AP
44 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
45 Décio Lima	PT	SC
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Dr. Nechar	PV	SP
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Edgar Moury	PMDB	PE
52 Edinho Bez	PMDB	SC
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edmar Moreira	DEM	MG
55 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
58 Eduardo da Fonte	PP	PE
59 Eduardo Lopes	PSB	RJ
60 Eduardo Sciarra	DEM	PR

61	Eduardo Valverde	PT	RO
62	Eliene Lima	PP	MT
63	Eliseu Padilha	PMDB	RS
64	Elismar Prado	PT	MG
65	Eudes Xavier	PT	CE
66	Eugênio Rabelo	PP	CE
67	Eunício Oliveira	PMDB	CE
68	Fábio Ramalho	PV	MG
69	Felipe Bornier	PHS	RJ
70	Félix Mendonça	DEM	BA
71	Fernando Ferro	PT	PE
72	Fernando Melo	PT	AC
73	Filipe Pereira	PSC	RJ
74	Flávio Bezerra	PMDB	CE
75	Flávio Dino	PCdoB	MA
76	Francisco Praciano	PT	AM
77	Frank Aguiar	PTB	SP
78	Gastão Vieira	PMDB	MA
79	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
80	Geraldo Resende	PMDB	MS
81	Gerson Peres	PP	PA
82	Gladson Cameli	PP	AC
83	Gonzaga Patriota	PSB	PE
84	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
85	Jaime Martins	PR	MG
86	Jair Bolsonaro	PP	RJ
87	Jô Moraes	PCdoB	MG
88	João Campos	PSDB	GO
89	João Dado	PDT	SP
90	João Magalhães	PMDB	MG
91	João Maia	PR	RN
92	João Matos	PMDB	SC
93	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
94	Jofran Frejat	PR	DF
95	Jorge Khoury	DEM	BA
96	José Carlos Vieira	DEM	SC
97	José Eduardo Cardozo	PT	SP
98	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
99	José Otávio Germano	PP	RS
100	José Paulo Tóffano	PV	SP
101	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
102	Joseph Bandeira	PT	BA
103	Jovair Arantes	PTB	GO
104	Júlio Delgado	PSB	MG

105 Julio Semeghini	PSDB	SP
106 Jusmari Oliveira	PR	BA
107 Juvenil	PRTB	MG
108 Laerte Bessa	PMDB	DF
109 Lázaro Botelho	PP	TO
110 Leandro Vilela	PMDB	GO
111 Lelo Coimbra	PMDB	ES
112 Leonardo Quintão	PMDB	MG
113 Leonardo Vilela	PSDB	GO
114 Lira Maia	DEM	PA
115 Luciana Costa	PR	SP
116 Lúcio Vale	PR	PA
117 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
118 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
119 Luiz Couto	PT	PB
120 Luiz Fernando Faria	PP	MG
121 Luiz Sérgio	PT	RJ
122 Magela	PT	DF
123 Major Fábio	DEM	PB
124 Manato	PDT	ES
125 Marcelo Melo	PMDB	GO
126 Marcelo Serafim	PSB	AM
127 Márcio França	PSB	SP
128 Marco Maia	PT	RS
129 Marcos Medrado	PDT	BA
130 Mário Heringer	PDT	MG
131 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
132 Mauro Lopes	PMDB	MG
133 Mauro Nazif	PSB	RO
134 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Osmar Júnior	PCdoB	PI
140 Osmar Serraglio	PMDB	PR
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Maluf	PP	SP
144 Paulo Piau	PMDB	MG
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Paulo Roberto	PTB	RS
147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Paulo Teixeira	PT	SP

149 Pedro Chaves	PMDB	GO
150 Pedro Eugênio	PT	PE
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Pepe Vargas	PT	RS
153 Pompeo de Mattos	PDT	RS
154 Professor Setimo	PMDB	MA
155 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
156 Rafael Guerra	PSDB	MG
157 Ratinho Junior	PSC	PR
158 Raul Henry	PMDB	PE
159 Reginaldo Lopes	PT	MG
160 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
161 Ribamar Alves	PSB	MA
162 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
163 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
164 Rose de Freitas	PMDB	ES
165 Sandra Rosado	PSB	RN
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sérgio Moraes	PTB	RS
169 Severiano Alves	PDT	BA
170 Silvio Costa	PMN	PE
171 Silvio Torres	PSDB	SP
172 Simão Sessim	PP	RJ
173 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
174 Takayama	PSC	PR
175 Tatico	PTB	GO
176 Uldurico Pinto	PMN	BA
177 Valadares Filho	PSB	SE
178 Veloso	PMDB	BA
179 Vicentinho Alves	PR	TO
180 Vignatti	PT	SC
181 Vilson Covatti	PP	RS
182 Virgílio Guimarães	PT	MG
183 Waldemir Moka	PMDB	MS
184 Wellington Roberto	PR	PB
185 William Woo	PSDB	SP
186 Zequinha Marinho	PMDB	PA
187 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1 Carlos Willian	PTC	MG
2 Flávio Bezerra	PMDB	CE
3 Jurandil Juarez	PMDB	AP
4 Mário de Oliveira	PSC	MG
5 Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4	Angela Amin	PP	SC	1
5	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
6	Assis do Couto	PT	PR	1
7	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	2
8	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
9	Eduardo Lopes	PSB	RJ	2
10	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
11	Elismar Prado	PT	MG	1
12	Eudes Xavier	PT	CE	1
13	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
14	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
15	Fernando Melo	PT	AC	1
16	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
17	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
18	João Campos	PSDB	GO	2
19	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
20	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
21	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
22	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	2
23	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
24	Mário Heringer	PDT	MG	1
25	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
26	Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
27	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
28	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
29	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 409/08-CE

Recebido em 29/05/08 15:22

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências)

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2008
(Do Sr. Juvenil e outros)

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 153 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 153. .....

(...)

§ 2º .....

I - .....

II - .....

III - Com escopo de fomentar as atividades que objetivem a execução de iniciativas para a proteção, defesa e/ou conservação do meio ambiente, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcela do Imposto Sobre a Renda devido, tanto por execução própria ou por terceiros de programas de gestão e de responsabilidade ambiental, bem como demais atividades afins, respeitado o seguinte:

a) Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos programas e atividades de que trata o inciso III e outros que a lei regulamentar, previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente ou órgão por esse delegado, no limite de até 3% (três por cento) do imposto de renda devido anualmente pelas pessoas físicas e de até 2% (dois por cento) do imposto de renda devido anualmente pelas pessoas jurídicas."

JUSTIFICAÇÃO

A questão ambiental no mundo foi muito olvidada por pessoas públicas e privadas. Governos e homens cochilaram e subestimaram o poder da natureza. As conseqüências hoje são catastróficas. Estamos escrevendo em maio de 2008 e não há perspectiva de reversão a médio prazo. Ainda hoje assistimos com pesar desastres da natureza em Mianmar, sendo que as notícias falam em milhares de mortes. No Brasil já se percebe com olho desnudo os efeitos desse descaso.

Se por um lado a imposição tributária, pela coerção, é que gera o pagamento de impostos, forçoso é admitir que quaisquer obrigações seriam atendidas se contivessem um benefício fiscal. Os homens são muito desastrados com seus semelhantes e maiormente com a biodiversidade. Outrora, oxalá, pudessem diferir providências ambientais preventivas e reparadoras. Todavia, o momento presente não nos permite esse desleixo.

O Poder Estatal, seja qual for, jamais conseguirá, sozinho, prover o cuidado com a natureza, por mais zelo que empenhe. O concurso social é absolutamente imprescindível, a teor do que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

A concessão de benefício fiscal para quem implementar práticas ambientais corretas, ao invés de gerar ônus para o poder público, gerará dividendos. É de compreensão franciscana afirmar que um efeito devassador da natureza custaria para os cofres públicos valores gigantescamente maiores do que eventual renúncia.

Ainda mais, a existência de descontos tributários para quem pratique procedimentos ambientalmente corretos criará, mesmo nos não contribuintes, maior consciência ecológica.

A presente proposta é viável, quer seja pelo contexto contemporâneo, quer seja por inaugurar no Brasil um fórum de discussão de implementação do chamado **TRIBUTO VERDE.**

Arrematando, cumpre ressaltar que nossa legislação prevê incentivos para a cultura com reflexos em renúncia fiscal, não sendo, portanto, inédita a presente iniciativa e também não nos é permitido dizer que o meio ambiente encontra-se em lugar inferior ao da educação.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2008.

Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 409/08

Proposição: EMC-409/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUVENIL E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:21:00
Ementa: Acrescenta dispositivo à Constituição Federal para permitir a aplicação de parcela do Imposto Sobre a Renda devido, por implementação e/ou execução própria ou por terceiros de programas de gestão e de responsabilidade ambiental e demais atividades afins.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	177
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Andrade	PMDB	MG

13 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14 Ariosto Holanda	PSB	CE
15 Armando Abílio	PTB	PB
16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Beto Faro	PT	PA
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Davi Alcolumbre	DEM	AP
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Edigar Mão Branca	PV	BA
40 Edio Lopes	PMDB	RR
41 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Efraim Filho	DEM	PB
44 Eliene Lima	PP	MT
45 Eliseu Padilha	PMDB	RS
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Ernandes Amorim	PTB	RO
48 Eunício Oliveira	PMDB	CE
49 Fábio Faria	PMN	RN
50 Felipe Bornier	PHS	RJ
51 Fernando de Fabinho	DEM	BA
52 Fernando Diniz	PMDB	MG
53 Fernando Melo	PT	AC
54 Francisco Praciano	PT	AM
55 Francisco Rodrigues	DEM	RR
56 Francisco Rossi	PMDB	SP

57 Frank Aguiar	PTB	SP
58 Gastão Vieira	PMDB	MA
59 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
60 Giacobo	PR	PR
61 Givaldo Carimbão	PSB	AL
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
65 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
66 Izalci	PSDB	DF
67 Jairo Ataide	DEM	MG
68 Jefferson Campos	PTB	SP
69 Jilmar Tatto	PT	SP
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Almeida	PSDB	BA
72 João Dado	PDT	SP
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 João Matos	PMDB	SC
75 João Oliveira	DEM	TO
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jorge Khoury	DEM	BA
78 Jorginho Maluly	DEM	SP
79 José Carlos Vieira	DEM	SC
80 José Chaves	PTB	PE
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 José Rocha	PR	BA
83 Júlio Delgado	PSB	MG
84 Jurandil Juarez	PMDB	AP
85 Jusmari Oliveira	PR	BA
86 Juvenil	PRTB	MG
87 Leonardo Monteiro	PT	MG
88 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
89 Leonardo Vilela	PSDB	GO
90 Lincoln Portela	PR	MG
91 Lindomar Garçon	PV	RO
92 Luciano Castro	PR	RR
93 Luciano Pizzatto	DEM	PR
94 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
95 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
96 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
97 Luiz Carreira	DEM	BA
98 Luiz Fernando Faria	PP	MG
99 Luiza Erundina	PSB	SP
100 Magela	PT	DF

101 Manato	PDT	ES
102 Manoel Junior	PSB	PB
103 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
104 Marcelo Ortiz	PV	SP
105 Marco Maia	PT	RS
106 Marcondes Gadelha	PSB	PB
107 Maria do Carmo Lara	PT	MG
108 Mário Heringer	PDT	MG
109 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
110 Mendonça Prado	DEM	SE
111 Milton Monti	PR	SP
112 Moacir Micheletto	PMDB	PR
113 Moises Avelino	PMDB	TO
114 Moreira Mendes	PPS	RO
115 Neilton Mulim	PR	RJ
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Pellegrino	PT	BA
118 Neucimar Fraga	PR	ES
119 Nilmar Ruiz	DEM	TO
120 Nilson Mourão	PT	AC
121 Odair Cunha	PT	MG
122 Osmar Serraglio	PMDB	PR
123 Osório Adriano	DEM	DF
124 Osvaldo Reis	PMDB	TO
125 Otavio Leite	PSDB	RJ
126 Paulo Rocha	PT	PA
127 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
128 Paulo Teixeira	PT	SP
129 Pedro Chaves	PMDB	GO
130 Pedro Novais	PMDB	MA
131 Pedro Wilson	PT	GO
132 Pepe Vargas	PT	RS
133 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
134 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
135 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
136 Ratinho Junior	PSC	PR
137 Rebecca Garcia	PP	AM
138 Reginaldo Lopes	PT	MG
139 Regis de Oliveira	PSC	SP
140 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
141 Ribamar Alves	PSB	MA
142 Roberto Santiago	PV	SP
143 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
144 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF

145 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
146 Rose de Freitas	PMDB	ES
147 Rubens Otoni	PT	GO
148 Sandra Rosado	PSB	RN
149 Saturnino Masson	PSDB	MT
150 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
151 Sebastião Madeira	PSDB	MA
152 Simão Sessim	PP	RJ
153 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
154 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
155 Uldurico Pinto	PMN	BA
156 Valadares Filho	PSB	SE
157 Valdemar Costa Neto	PR	SP
158 Valdir Colatto	PMDB	SC
159 Vanderlei Macris	PSDB	SP
160 Veloso	PMDB	BA
161 Vicentinho Alves	PR	TO
162 Vilson Covatti	PP	RS
163 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
164 Vitor Penido	DEM	MG
165 Waldemir Moka	PMDB	MS
166 Walter Brito Neto	PRB	PB
167 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
168 Wilson Braga	PMDB	PB
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Andreia Zito	PSDB	RJ
3	B. Sá	PSB	PI
4	Cleber Verde	PRB	MA
5	Colbert Martins	PMDB	BA
6	Neudo Campos	PP	RR

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

15h24 Emenda Nº 410/08-CE

Recebido em 23/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio e outros)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, os dispositivos da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

"Art. 153. .....

.....

§ 8º Lei complementar disciplinará o tratamento diferenciado para os setores envolvidos com a defesa nacional, relativamente aos impostos previstos nos incisos III e IV, visando especialmente o incentivo ao desenvolvimento e à adoção de inovações tecnológicas."

JUSTIFICATIVA

Com vistas à modernização, ao reaparelhamento, e ao alcance de tecnologias de ponta, no que tange a defesa da soberania nacional, principalmente no intuito de vigilância e proteção de suas fronteiras, da Amazônia e do mar territorial, face à sua extensa faixa territorial, além de um relevante papel na América Latina no cenário político internacional, muitas vezes no papel de mediador de conflitos, é que tal medida desonerativa se faz necessária.

Assim, alçamos a preocupação com a modernização do aparelhamento das Forças Armadas ao patamar constitucional, através da edição de legislação competente que discipline tratamento diferenciado para as empresas atuantes nesse setor, em especial aquelas que desenvolvem tecnologias de ponta.

De outra feita, esta medida acarretará novo impulso à economia nacional, em decorrência da implantação de um ambiente mais favorável ao afluxo de recursos financeiros, com a conseqüente criação de empregos, e a atração de investimentos internacionais.

Sala das Sessões, em de 2008.

Deputado Antonio Carlos Pannunzio

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 410/08

Proposição: EMC-410/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:23:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	32
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Melles	DEM	MG
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Décio Lima	PT	SC
39 Deley	PSC	RJ
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Sciarra	DEM	PR
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunicio Oliveira	PMDB	CE
58 Fábio Ramalho	PV	MG
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Coruja	PPS	SC

61 Fernando Diniz	PMDB	MG
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Melo	PT	AC
64 Flávio Bezerra	PMDB	CE
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Francisco Tenorio	PMN	AL
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gustavo Fruet	PSDB	PR
73 Iriny Lopes	PT	ES
74 Izalci	PSDB	DF
75 Jackson Barreto	PMDB	SE
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Leão	PP	BA
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 Jorge Khoury	DEM	BA
85 José Chaves	PTB	PE
86 José Pimentel	PT	CE
87 José Rocha	PR	BA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Julio Semeghini	PSDB	SP
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Leandro Sampaio	PPS	RJ
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Quintão	PMDB	MG
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lindomar Garçon	PV	RO
100 Luciano Pizzatto	DEM	PR
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magela	PT	DF

105 Manato	PDT	ES
106 Manoel Salviano	PSDB	CE
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio França	PSB	SP
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Antonio	PRB	PE
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Maria do Carmo Lara	PT	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Pedro Eugênio	PT	PE
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

149 Renato Molling	PP	RS
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Ricardo Barros	PP	PR
152 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sandes Júnior	PP	GO
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Saturnino Masson	PSDB	MT
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sebastião Madeira	PSDB	MA
159 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
160 Sérgio Moraes	PTB	RS
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Silvinho Peccioli	DEM	SP
163 Silvio Torres	PSDB	SP
164 Solange Amaral	DEM	RJ
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PSC	PR
167 Tatico	PTB	GO
168 Uldurico Pinto	PMN	BA
169 Vicentinho	PT	SP
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vignatti	PT	SC
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zé Geraldo	PT	PA
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Leonardo Vilela	PSDB	GO
3	Luiz Bassuma	PT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1 Airton Roveda	PR	PR	2
2 Átila Lira	PSB	PI	1
3 Beto Albuquerque	PSB	RS	1
4 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
5 Décio Lima	PT	SC	1
6 Edinho Bez	PMDB	SC	3
7 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
8 Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
9 Fernando Ferro	PT	PE	1
10 Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
11 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
12 Iriny Lopes	PT	ES	1
13 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
14 Lelo Coimbra	PMDB	ES	2
15 Magela	PT	DF	1
16 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
17 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
18 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
19 Marcos Antonio	PRB	PE	1
20 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
21 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
22 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
23 Paulo Pimenta	PT	RS	1
24 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
25 Rubens Otoni	PT	GO	1
26 Sarney Filho	PV	MA	1
27 Takayama	PSC	PR	1
28 Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
15h26 Emenda Nº 411/08-CE
Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio e outros)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, o dispositivo da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

"Art. 153. .....
§ 6º .....
.....
VI – a lei disciplinará sobre tratamento diferenciado visando incentivos às empresas relacionadas com a defesa nacional."

JUSTIFICATIVA

Com vistas à modernização, ao reaparelhamento, e ao alcance de tecnologias de ponta, no que tange a defesa da soberania nacional, principalmente no intuito de vigilância e proteção de suas fronteiras, da Amazônia e do mar territorial, face à sua extensa faixa territorial, além de um relevante papel na América Latina no cenário político internacional, muitas vezes no papel de mediador de conflitos, é que tal medida desonerativa se faz necessária.

De outra feita, tal medida terá outro alcance fundamental para a economia do país, pelo fato do impulso e afluxo de recursos, com a conseqüente criação de empregos, e a atração de investimentos internacionais.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Antonio Carlos Pannunzio

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 411/08

Proposição: EMC-411/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:23:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	30
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	213
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Melles	DEM	MG
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Décio Lima	PT	SC
39 Deley	PSC	RJ
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edgar Moury	PMDB	PE
47 Edigar Mão Branca	PV	BA
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Eunício Oliveira	PMDB	CE
58 Fábio Ramalho	PV	MG
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Coruja	PPS	SC

61 Fernando Diniz	PMDB	MG
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Melo	PT	AC
64 Flávio Bezerra	PMDB	CE
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Francisco Tenorio	PMN	AL
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Gerson Peres	PP	PA
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gustavo Fruet	PSDB	PR
74 Henrique Afonso	PT	AC
75 Iriny Lopes	PT	ES
76 Izalci	PSDB	DF
77 Jackson Barreto	PMDB	SE
78 Jaime Martins	PR	MG
79 Jair Bolsonaro	PP	RJ
80 Jefferson Campos	PTB	SP
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Dado	PDT	SP
84 João Leão	PP	BA
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87 Jorge Khoury	DEM	BA
88 José Chaves	PTB	PE
89 José Pimentel	PT	CE
90 José Rocha	PR	BA
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Julio Semeghini	PSDB	SP
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Juvenil	PRTB	MG
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Leandro Sampaio	PPS	RJ
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luciano Pizzatto	DEM	PR
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO

105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Magela	PT	DF
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Salviano	PSDB	CE
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Maria do Carmo Lara	PT	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Moreira Mendes	PPS	RO
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Neucimar Fraga	PR	ES
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Pedro Eugênio	PT	PE
144 Pedro Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS

149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Ricardo Barros	PP	PR
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Solange Amaral	DEM	RJ
168 Takayama	PSC	PR
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilson Covatti	PP	RS
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Waldir Maranhão	PP	MA
177 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
178 Wolney Queiroz	PDT	PE
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Leonardo Vilela	PSDB	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Átila Lira	PSB	PI	1
3	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
4	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
5	Décio Lima	PT	SC	1
6	Djalma Berger	PSB	SC	1
7	Edinho Bez	PMDB	SC	3
8	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
9	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
10	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
11	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
12	Iriny Lopes	PT	ES	1
13	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
14	Lelo Coimbra	PMDB	ES	2
15	Magela	PT	DF	1
16	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
17	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
18	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
19	Marcos Antonio	PRB	PE	1
20	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
21	Paulo Pimenta	PT	RS	1
22	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
23	Rubens Otoni	PT	GO	1
24	Sarney Filho	PV	MA	1
25	Takayama	PSC	PR	1
26	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
27	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

15628 Emenda Nº 412/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

(Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, o dispositivo da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

"Art. 155.....

.....

.

§ 2º .....

.....

.

XIII – Garantirá tratamento diferenciado para os bens destinados à defesa nacional, nos termos de lei."

JUSTIFICATIVA

Com vistas à modernização, ao reparelhamento, e ao alcance de tecnologias de ponta, no que tange a defesa da soberania nacional, principalmente no intuito de vigilância e proteção de suas fronteiras, face a sua extensa faixa territorial, além de um relevante papel na América Latina no cenário político internacional, muitas vezes no papel de mediador de conflitos, é que tal medida desonerativa se faz necessária.

De outra feita, tal medida terá outro alcance fundamental para a economia do país, pelo fato do impulso e afluxo de recursos, com a conseqüente criação de empregos, e a atração de investimentos internacionais.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Antonio Carlos Pannunzio

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 412/08

Proposição: EMC-412/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:23:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	35
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	221
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Melles	DEM	MG
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Cristiano Matheus	PMDB	AL
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Décio Lima	PT	SC
39 Deley	PSC	RJ
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Eugênio Rabelo	PP	CE
54 Eunício Oliveira	PMDB	CE
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE

61	Francisco Praciano	PT	AM
62	Francisco Rodrigues	DEM	RR
63	Francisco Tenorio	PMN	AL
64	Frank Aguiar	PTB	SP
65	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66	Gerson Peres	PP	PA
67	Givaldo Carimbão	PSB	AL
68	Gladson Cameli	PP	AC
69	Gonzaga Patriota	PSB	PE
70	Gustavo Fruet	PSDB	PR
71	Henrique Afonso	PT	AC
72	Iriny Lopes	PT	ES
73	Izalci	PSDB	DF
74	Jackson Barreto	PMDB	SE
75	Jaime Martins	PR	MG
76	Jair Bolsonaro	PP	RJ
77	Jefferson Campos	PTB	SP
78	Jerônimo Reis	DEM	SE
79	João Campos	PSDB	GO
80	João Dado	PDT	SP
81	João Leão	PP	BA
82	João Magalhães	PMDB	MG
83	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84	Jorge Khoury	DEM	BA
85	José Chaves	PTB	PE
86	José Eduardo Cardozo	PT	SP
87	José Pimentel	PT	CE
88	José Rocha	PR	BA
89	Júlio Delgado	PSB	MG
90	Julio Semeghini	PSDB	SP
91	Jurandil Juarez	PMDB	AP
92	Jusmari Oliveira	PR	BA
93	Juvenil	PRTB	MG
94	Laerte Bessa	PMDB	DF
95	Leandro Sampaio	PPS	RJ
96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98	Leonardo Quintão	PMDB	MG
99	Leonardo Vilela	PSDB	GO
100	Lindomar Garçon	PV	RO
101	Luciano Pizzatto	DEM	PR
102	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Manato	PDT	ES
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Márcio França	PSB	SP
114 Marco Maia	PT	RS
115 Marcondes Gadelha	PSB	PB
116 Marcos Antonio	PRB	PE
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Miguel Corrêa	PT	MG
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Moises Avelino	PMDB	TO
125 Moreira Mendes	PPS	RO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Neucimar Fraga	PR	ES
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Otavio Leite	PSDB	RJ
135 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
146 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
147 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
148 Rafael Guerra	PSDB	MG

149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Ricardo Barros	PP	PR
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Torres	PSDB	SP
168 Solange Amaral	DEM	RJ
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Takayama	PSC	PR
171 Tatico	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Vicentinho	PT	SP
174 Vicentinho Alves	PR	TO
175 Vignatti	PT	SC
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Geraldo	PT	PA
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Fábio Ramalho	PV	MG
3	Reginaldo Lopes	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
5	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
6	Décio Lima	PT	SC	1
7	Djalma Berger	PSB	SC	1
8	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
9	Edinho Bez	PMDB	SC	2
10	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
11	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
12	Fernando Ferro	PT	PE	1
13	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
14	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
15	Iriny Lopes	PT	ES	1
16	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
17	Lelo Coimbra	PMDB	ES	2
18	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
19	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
20	Magela	PT	DF	1
21	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
22	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
23	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
24	Marcos Antonio	PRB	PE	1
25	Mauricio Quintella Lessa	PR	AL	1
26	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
27	Neucimar Fraga	PR	ES	1
28	Paulo Pimenta	PT	RS	1
29	Rubens Otoni	PT	GO	1
30	Sarney Filho	PV	MA	1
31	Takayama	PSC	PR	1
32	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
33	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 413/08-CE

Recebido em 25 / 5 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

"Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências"

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2008
(Do Sr. Mauro Nazif)

Insira-se a alínea "d" ao inciso IV do §1º do art.155-A da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art.155-A.....
§1º.....
IV.....
c).....
d) os produtos componentes da cesta básica, listados em lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda isenta de ICMS os produtos que compõem a cesta básica, consumida, em larga escala, pela população mais pobre. O objetivo é proteger o consumidor de baixa renda, pois a carga tributária brasileira é extremamente elevada e injusta. A estrutura de tributos se assenta fortemente nos chamados impostos indiretos – incidentes sobre o consumo.

Trata-se de uma grave distorção, que precisa ser corrigida, fazendo com que os pobres e assalariados acabem por arcar, proporcionalmente à sua renda, com uma carga muito mais elevada de impostos do que as camadas mais ricas da população.

Toma-se necessário reduzir os tributos que incidem sobre o consumo, principalmente os que atingem a população de baixa renda.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado Mauro Nazif
PSB/RO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 413/08

Proposição: EMC-413/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MAURO NAZIF E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:30:00
Ementa: Emenda Modificativa a PEC n° 233 de 2008 - insenta de imposto os produtos da cesta básica

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	175
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Aline Corrêa	PP	SP
5	Ana Arraes	PSB	PE
6	Andreia Zito	PSDB	RJ
7	Angela Amin	PP	SC
8	Angela Portela	PT	RR
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

16 Assis do Couto	PT	PR
17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Carvalho	PPS	DF
20 B. Sá	PSB	PI
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Brizola Neto	PDT	RJ
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlos Abicalil	PT	MT
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Brandão	PSDB	MA
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Souza	PP	AM
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico Alencar	PSOL	RJ
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Cida Diogo	PT	RJ
36 Cláudio Magrão	PPS	SP
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Clodovil Hernandes	PR	SP
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Dagoberto	PDT	MS
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
44 Deley	PSC	RJ
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Djalma Berger	PSB	SC
47 Dr. Nechar	PV	SP
48 Dr. Pinotti	DEM	SP
49 Dr. Talmir	PV	SP
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Edgar Moury	PMDB	PE
52 Edigar Mão Branca	PV	BA
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Ernandes Amorim	PTB	RO
59 Fernando Chucre	PSDB	SP

60 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
61 Fernando Coruja	PPS	SC
62 Fernando Gabeira	PV	RJ
63 Fernando Lopes	PMDB	RJ
64 Filipe Pereira	PSC	RJ
65 Flávio Dino	PCdoB	MA
66 Francisco Praciano	PT	AM
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 Freire Júnior	PSDB	TO
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Resende	PMDB	MS
71 Germano Bonow	DEM	RS
72 Giovanni Queiroz	PDT	PA
73 Givaldo Carimbão	PSB	AL
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gustavo Fruet	PSDB	PR
76 Henrique Fontana	PT	RS
77 Hugo Leal	PSC	RJ
78 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
79 Ivan Valente	PSOL	SP
80 Izalci	PSDB	DF
81 Jairo Ataide	DEM	MG
82 Jô Moraes	PCdoB	MG
83 João Bittar	DEM	MG
84 Jofran Frejat	PR	DF
85 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
86 José Carlos Aleluia	DEM	BA
87 José Genoíno	PT	SP
88 José Guimarães	PT	CE
89 José Mendonça Bezerra	DEM	PE
90 José Pimentel	PT	CE
91 Jurandy Loureiro	PSC	ES
92 Jutahy Junior	PSDB	BA
93 Leandro Sampaio	PPS	RJ
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Leo Alcântara	PR	CE
96 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lídice da Mata	PSB	BA
99 Lindomar Garçon	PV	RO
100 Lucenira Pimentel	PR	AP
101 Luciana Genro	PSOL	RS
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Couto	PT	PB

104 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
105 Manato	PDT	ES
106 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
107 Marcelo Almeida	PMDB	PR
108 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Marco Maia	PT	RS
112 Maria do Carmo Lara	PT	MG
113 Maria Helena	PSB	RR
114 Maurício Trindade	PR	BA
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Michel Temer	PMDB	SP
118 Miguel Martini	PHS	MG
119 Milton Monti	PR	SP
120 Miro Teixeira	PDT	RJ
121 Moises Avelino	PMDB	TO
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Pellegrino	PT	BA
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Osmar Júnior	PCdoB	PI
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
130 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
131 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
132 Paulo Rocha	PT	PA
133 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
134 Pepe Vargas	PT	RS
135 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
136 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
137 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
138 Ratinho Junior	PSC	PR
139 Regis de Oliveira	PSC	SP
140 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
141 Ribamar Alves	PSB	MA
142 Roberto Britto	PP	BA
143 Roberto Rocha	PSDB	MA
144 Roberto Santiago	PV	SP
145 Rodrigo Maia	DEM	RJ
146 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
147 Rogério Marinho	PSB	RN

148 Sandra Rosado	PSB	RN
149 Saturnino Masson	PSDB	MT
150 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
151 Sergio Petecão	PMN	AC
152 Silvinho Peccioli	DEM	SP
153 Silvio Costa	PMN	PE
154 Silvio Lopes	PSDB	RJ
155 Solange Almeida	PMDB	RJ
156 Takayama	PSC	PR
157 Urzeni Rocha	PSDB	RR
158 Valadares Filho	PSB	SE
159 Valdir Colatto	PMDB	SC
160 Valtenir Pereira	PSB	MT
161 Vander Loubet	PT	MS
162 Vanderlei Macris	PSDB	SP
163 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
164 Vicente Arruda	PR	CE
165 Vicentinho	PT	SP
166 Waldemir Moka	PMDB	MS
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Walter Brito Neto	PRB	PB
169 Wilson Braga	PMDB	PB
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zezéu Ribeiro	PT	BA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	João Oliveira	DEM	TO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
2	Leandro Sampaio	PPS	RJ	1
3	Mauro Nazif	PSB	RO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 415/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08 15:31

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2008

Propõem-se a alteração do inciso IV, do parágrafo 6º, do Art. 153, a inclusão de nova alínea ao inciso IV, do parágrafo 1º, do Art. 155-A, e a inclusão de novo parágrafo ao Art. 3º da PEC 233/2008:

"Art.153.....

§6º.....

IV - não incidirá nas exportações **e nas saídas de bens e serviços, inclusive energia elétrica, a serem utilizados na fabricação do papel de que trata o artigo 150, VI, "d"**, garantida a manutenção e o aproveitamento, imediato e integral, do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

Art.155-A. .....

§1º.....

IV.....

d) as saídas de bens e serviços, inclusive energia elétrica, a serem utilizados na fabricação do papel de que trata o artigo 150, VI, "d", garantida a manutenção e o aproveitamento, imediato e integral, do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

Art.3º.....

I - .....

II.....

III.....

§1º[1].....

§ 2º não incidirá sobre as saídas de bens e serviços, inclusive energia elétrica, a serem utilizados na fabricação do papel de que trata o artigo 150, VI, "d", garantida a manutenção e o aproveitamento, imediato e integral, do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

[1] Atualmente parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O atual texto da Constituição Federal (artigo 150, VI, "a") já prevê a não incidência de impostos sobre o papel utilizado na impressão de livros, jornais e periódicos ("papel imune"). Essa previsão, aliada à possibilidade de manutenção e aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores constante do artigo 21, § 2°, da Lei Complementar 87/1996 (no que respeita ao ICMS), parecem representar um benefício significativo para as indústrias fabricantes de papel imune.

Todavia, o que se verifica na realidade é que a previsão de manutenção do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores somente beneficia as sociedades que também efetuam vendas tributadas de papel no mercado interno (por exemplo, papel não utilizado na impressão de livros, jornais e periódicos) e que, portanto, podem utilizar os créditos gerados nas operações anteriores contra operações futuras sujeitas à tributação.

Por conseguinte, as sociedades eminentemente fabricantes de papel imune acabam por acumular créditos de ICMS não passíveis de utilização, havendo assim um incremento no custo de produção do papel imune e uma verdadeira inversão do que se pretendia com a inclusão do artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal e 21, § 2°, da Lei Complementar 87/1996.

[1] Atualmente parágrafo único.

A atual redação da PEC 233/2008 não traz solução para esse problema. Pelo contrário, repete tal sistemática tanto para o IVA-Estadual como para o IVA-Federal.

O que se pretende com as alterações acima propostas é que as saídas de papel imune sejam realmente desoneradas da incidência de impostos, conforme determina o artigo 150, VI, "d", da Constituição Federal. Se assim não se proceder, a produção desse tipo de papel continuará indiretamente sofrendo a incidência de impostos na medida em que os insumos adquiridos para sua produção não são livres de tributação e a possibilidade de manutenção e aproveitamento desse imposto pago não se concretiza na prática.

As alterações propostas evitam que haja uma distinção de tratamento tributário entre (i) as sociedades eminentemente fabricantes de papel imune ou mesmo eminentemente exportadoras e (ii) aquelas que além de exportarem ou venderem papel imune também vendam papel tributado no mercado interno.

Caso os ajustes aqui propostos não sejam feitos continuará havendo na prática um tratamento tributário mais benéfico à importação de papel imune ou à produção e venda de papel imune conjugada à produção e venda no mercado interno de papel para finalidades outras que não a de impressão de livros, jornais e periódicos, algo que se encontra claramente em desacordo com a finalidade de barateamento do acesso à informação e educação mediante a desoneração de livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão ou mesmo com a política de incentivo às exportações.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RICARDO BARROS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 415/08

Proposição: EMC-415/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RICARDO BARROS E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:31:00
Ementa: 1 Propõem-se a alteração do inciso IV, do parágrafo 6º, do Art. 153, a inclusão de nova alínea ao inciso IV, do parágrafo 1º, do Art. 155-A, e a inclusão de novo parágrafo ao Art. 3º da PEC 233/2008:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	222
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alexandre Santos	PMDB	RJ
8	Alexandre Silveira	PPS	MG
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

14 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Antônio Roberto	PV	MG
17 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 Barbosa Neto	PDT	PR
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico Alencar	PSOL	RJ
32 Ciro Nogueira	PP	PI
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Edson Duarte	PV	BA
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Elcione Barbalho	PMDB	PA
51 Eliene Lima	PP	MT
52 Ernandes Amorim	PTB	RO
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando Coelho Filho	PSB	PE

58 Fernando de Fabinho	DEM	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Filipe Pereira	PSC	RJ
61 Flávio Bezerra	PMDB	CE
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Praciano	PT	AM
64 Francisco Rossi	PMDB	SP
65 Frank Aguiar	PTB	SP
66 Gastão Vieira	PMDB	MA
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Geraldo Resende	PMDB	MS
69 Giacobo	PR	PR
70 Gilmar Machado	PT	MG
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Gorete Pereira	PR	CE
73 Henrique Afonso	PT	AC
74 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
75 Iriny Lopes	PT	ES
76 Izalci	PSDB	DF
77 Jackson Barreto	PMDB	SE
78 Jaime Martins	PR	MG
79 Jair Bolsonaro	PP	RJ
80 Janete Rocha Pietá	PT	SP
81 Jefferson Campos	PTB	SP
82 Jilmar Tatto	PT	SP
83 Jô Moraes	PCdoB	MG
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Matos	PMDB	SC
86 João Paulo Cunha	PT	SP
87 Jorge Khoury	DEM	BA
88 José Carlos Vieira	DEM	SC
89 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90 José Guimarães	PT	CE
91 José Mentor	PT	SP
92 José Otávio Germano	PP	RS
93 José Pimentel	PT	CE
94 Joseph Bandeira	PT	BA
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Lázaro Botelho	PP	TO
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101 Leonardo Quintão	PMDB	MG

102 Leonardo Vilela	PSDB	GO
103 Lídice da Mata	PSB	BA
104 Lincoln Portela	PR	MG
105 Luciana Costa	PR	SP
106 Luciana Genro	PSOL	RS
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Luiza Erundina	PSB	SP
111 Magela	PT	DF
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Manato	PDT	ES
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Maria do Carmo Lara	PT	MG
121 Maria Helena	PSB	RR
122 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
123 Marinha Raupp	PMDB	RO
124 Mário de Oliveira	PSC	MG
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Maurício Trindade	PR	BA
127 Mauro Benevides	PMDB	CE
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Mauro Nazif	PSB	RO
130 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
131 Miguel Martini	PHS	MG
132 Milton Monti	PR	SP
133 Moises Avelino	PMDB	TO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Pellegrino	PT	BA
136 Nelson Proença	PPS	RS
137 Neucimar Fraga	PR	ES
138 Neudo Campos	PP	RR
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Osório Adriano	DEM	DF
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Paulo Roberto	PTB	RS

146 Paulo Rocha	PT	PA
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Chaves	PMDB	GO
149 Pedro Fernandes	PTB	MA
150 Pedro Novais	PMDB	MA
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Professor Setimo	PMDB	MA
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
156 Renato Molling	PP	RS
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Ricardo Barros	PP	PR
159 Ricardo Berzoini	PT	SP
160 Roberto Britto	PP	BA
161 Roberto Santiago	PV	SP
162 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
163 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
164 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Sandes Júnior	PP	GO
167 Sandro Mabel	PR	GO
168 Saraiva Felipe	PMDB	MG
169 Saturnino Masson	PSDB	MT
170 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
171 Sérgio Brito	PDT	BA
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Silvio Torres	PSDB	SP
174 Simão Sessim	PP	RJ
175 Solange Almeida	PMDB	RJ
176 Takayama	PSC	PR
177 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
178 Tatico	PTB	GO
179 Uldurico Pinto	PMN	BA
180 Vadão Gomes	PP	SP
181 Valdir Colatto	PMDB	SC
182 Vanderlei Macris	PSDB	SP
183 Vicentinho	PT	SP
184 Vignatti	PT	SC
185 Vilson Covatti	PP	RS
186 Virgílio Guimarães	PT	MG
187 Waldir Maranhão	PP	MA
188 William Woo	PSDB	SP
189 Wilson Braga	PMDB	PB

190	Zé Geraldo	PT	PA
191	Zé Gerardo	PMDB	CE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Santana	PT	RJ
2	João Campos	PSDB	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Betinho Rosado	DEM	RN	1
3	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
4	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
5	Colbert Martins	PMDB	BA	1
6	Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
7	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
8	Dr. Nechar	PV	SP	1
9	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
10	Félix Mendonça	DEM	BA	1
11	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
12	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
13	Jefferson Campos	PTB	SP	1
14	Jilmar Tatto	PT	SP	1
15	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
16	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
17	Lincoln Portela	PR	MG	1
18	Luciana Genro	PSOL	RS	1
19	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
20	Mauro Nazif	PSB	RO	1
21	Milton Monti	PR	SP	1
22	Moises Avelino	PMDB	TO	2
23	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
24	Odair Cunha	PT	MG	1
25	Ricardo Barros	PP	PR	1
26	Saturnino Masson	PSDB	MT	1
27	Tatico	PTB	GO	1
28	Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 416/08-CE

Recebido em 29/05/08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31- A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

EMENDA ADITIVA Nº 2008

(Do Sr. Alfredo Kaefer e outros)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007.

"Art. A somatória da arrecadação de todos os tributos federais, estaduais e municipais fica limitado ao percentual de vinte por cento calculado sobre o Produto Interno Bruto.

§ 1º O limite estabelecido no caput será ajustado no prazo de dez anos.

§ 2º A repartição das receitas dos tributos de que trata o caput, obedecerá a seguintes divisão:

I – para a União: limita-se em até cinqüenta por cento do total;

II – para os Estados: no mínimo vinte e cinco por cento do total;

III – para os Municípios: no mínimo vinte e cinco por cento do total.

§ 3º Os percentuais referidos no § 1º poderão ser alterados por lei complementar.

§ 4º O limite estabelecido no caput será de:

I – trinta e seis inteiros e vinte décimos por cento no primeiro ano subseqüente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

II – trinta e quatro inteiros e quarenta décimos por cento no segundo ano subseqüente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

III – trinta e dois inteiros e sessenta décimos por cento no terceiro ano subseqüente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

IV – vinte e nove por cento no quarto ano subseqüente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

V – vinte e sete inteiros e vinte décimos por cento no quinto ano subseqüente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

VI – vinte e cinco inteiros e quarenta décimos por cento no sexto ano subseqüente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

VII – vinte e três inteiros e sessenta décimos por cento no sétimo ano subseqüente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

VIII – vinte e um inteiros e oitenta décimos por cento no oitavo ano subseqüente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

IX – vinte inteiros por cento no nono ano subseqüente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

§ 5º Compete privativamente ao Senado Federal, na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição, monitorar os limites fixados neste artigo.

§ 6º O descumprimento dos limites previstos neste artigo caracteriza crime de responsabilidade do Ministro da Fazenda e dos Secretários de Fazenda dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento comum que a carga tributária brasileira é elevada para os padrões dos países em desenvolvimento, penaliza o setor produtivo nacional e reduz a competitividade de setores estratégicos da economia. Ela compromete ainda o desenvolvimento do mercado de capitais, instrumento fundamental para a mobilização de recursos para o financiamento do desenvolvimento econômico. Estes efeitos negativos, combinados, caracterizam distorções na alocação de recursos pelo setor produtivo, ampliando a informalidade e reduzindo o crescimento da produtividade da economia como um todo.

Nesse sentido, a redução da carga tributária global bem como a simplificação e a desburocratizarão do sistema tributário são fundamentais para destravar uma dos mais importantes entraves ao processo de crescimento econômico sustentável a longo prazo no País. Em passado recente, o Governo chegou a estabelecer um compromisso de não elevação da carga tributária acima do nível verificado em 2002, que foi de 31,86% do PIB. Entretanto, se em 2003 cumpriu-se o teto com uma carga tributaria de 31,46% do PIB, nos anos seguintes esta foi superior e crescente: em 2004 foi de 32,33% do PIB; em 2005 foi de 33,38% e em 2006 atingiu o pico de 43,23% do PIB. Já em 2007, a carga tributária permaneceu acima de 35% do PIB.

Além da questão de os valores absolutos da carga serem elevados, no Brasil ainda há um problema de concentração tributária, acentuando seus efeitos distorsivos. A ampliação da base de contribuição, certamente, seria uma das melhores alternativas para redução deste problema. Com efeito, há atividades econômicas, bem como uma parcela da população, que não pagam ou pagam pouco imposto, enquanto alguns grupos de trabalhadores e empresas o pagam em excesso. A estimativa do Banco Mundial é de que a economia informal no Brasil representa 39,8% do PIB, ou seja, de cada 100 reais de produto ou renda gerada no País, aproximadamente 40 reais são obtidos de modo informal e quase não recolhem impostos. Assim, a carga tributária da economia formal se eleva ainda mais, aproximando-se de 50% do PIB. Além da elevada participação da economia informal, há ainda as isenções tributárias para as exportações e setores específicos, bem como a proliferação de sonegação.

Esta voracidade arrecadadora do Estado é relativamente recente no Brasil. Nos últimos 10 anos, a carga tributária cresceu 10 pontos percentuais em relação ao PIB. Se considerarmos todo o período pós-Constituição (1988 a 2006), a arrecadação cresceu em torno de 8% do PIB. Nos anos 80, a carga tributária se situou em torno de 22% do PIB; nos anos 90 subiu para 26% e , nos primeiros sete anos da nova década, pulou para 32% do PIB, em média.

O maior aumento da carga tributária ocorreu na vigência da atual política econômica. O esforço fiscal de superávit primário de 4,5% do PIB foi obtido com aumento dos impostos, e não com austeridade fiscal. A própria elevação de impostos acaba pressionando os gastos governamentais em razão das vinculações orçamentárias, realimentando assim o processo de elevação dos tributos para atingimento da meta de superávit primário. Além disso, o rigor verificado na tarefa de obter mais impostos não foi acompanhado da mesma forma na questão do controle da maior eficiência do gasto público. Ao contrário, a maior disponibilidade de recursos tem sido o estímulo para a elevação de gastos correntes e o desperdício no setor público, tudo financiado com uma elevação quase insuportável da carga tributária sobre o setor produtivo.

O perfil da carga tributária, considerando a média de 2005 e 2006, mostra que a tributação da mão de obra foi de 8,5% do PIB, superior à tributação sobre a renda, de 7%, e a sobre o patrimônio, de apenas 1,1% do PIB. A tributação sobre bens e serviços está em 17% do PIB, com crescimento acima de 60% em 10 anos, sendo que a maior parte desse crescimento ocorreu através de tributos cumulativos, ou "em cascata", com uma múltipla incidência sobre uma mesma operação, implicando a transmissão do tributo de uma etapa produtiva para a etapa posterior dentro da cadeia produtiva. Afeta-se, assim, negativamente o preço final do produto e distorce-se os preços relativos da economia, retirando a competitividade dos produtos mais elaborados e com produção mais complexa. Por esta razão, a tributação sobre bens de serviços no Brasil ultrapassou a arrecadação equivalente nos países desenvolvidos, revelando um peso desproporcional da carga tributária sobre a produção. A tributação sobre a renda, por seu turno, tem espaço para aumentar, pois é bem inferior à de países ricos.

Os principais tributos de competência da União, arrecadados pela Receita Federal, são: i) o Imposto de Renda, que, em 2006, arrecadou R$ 136,8 bilhões, o equivalente a 5,89 % do PIB; ii) a Contribuição para a Previdência Social, com R$ 123,5 bilhões (5,32% do PIB); iii) e a Cofins, com R$ 90,6 bilhões (3,90% do PIB). O imposto de maior arrecadação brasileira é o ICMS, de competência estadual, com R$ 171,7 bilhões (7,39% do PIB). O principal imposto dos Municípios é o ISS, com 15,3 bilhões (0,66 % do PIB).

Estes números revelam que, no total da arrecadação brasileira, apenas os principais tributos da União, Estados e Municípios atualmente arrecadam algo como R$ 537,90 bilhões, (23,16% do PIB).

Principais Impostos

IMPOSTOS	ARRECADAÇÃO R$	% PIB
Imposto de renda	R$ 136,8 bilhões	5,89%
Previdência Social	R$ 123,5 bilhões	5,32%
Confis	R$ 90,6 bilhões	3,90%
ICMS - Estados	R$ 171,7 bilhões	7,39%
ISS - Municípios	R$ 15,3 bilhões	0,66 %
TOTAL	R$ 537,90 bilhões	23,16%

No ano de 2007, mantidas as tendências de arrecadação até agosto, para a União, e até julho, para os Estados e Municípios, houve crescimento de 1,2 ponto percentual, o que levaria a carga tributária de um total de 34,2% do PIB em 2006 para 35,4 % em 2007.

A União é o principal responsável por esse crescimento de arrecadação (93,8%). Os destaques são para o Imposto de Renda e a Contribuição para a Previdência Social, que respondem por 56,1% do crescimento da carga tributária. A tendência para 2008 é a de continuidade no crescimento da arrecadação, caso não se efetive a intenção do Governo de desonerar a folha de pagamento, preservar os setores estratégicos e dar incentivos fiscais para os setores afetados pela defasagem cambial. O diagnóstico foi o primeiro passo dado, ao apontar os principais problemas, e, em síntese, indicar que o sistema é injusto, complexo, com excessiva quantidade de tributos e alíquotas, onera a produção e dificulta a vida das empresas. Além disso, há dificuldade de aceitação para a redução da carga tributária.

Não há dúvida de que a carga tributária do Brasil é uma das mais elevadas do mundo, especialmente em comparação com os países em desenvolvimento, nossos principais concorrentes na atração de investimentos internacionais e na competição pelo mercado globalizado. Esse fato é notório e fica ainda mais evidente quando se constata que, no País, a carga chega a igualar ou até mesmo superar a de muitas nações desenvolvidas.

Ranking em milhões de US$ internacionais (PPP)*
País PIB % do mundo

	PAISES	CARGA TRIBUTARIA	PIB US$	PIB % Mundo
1 -	Estados Unidos	26%	12.409.465	20,3%
2 -	China	22%	8.572.666	14,0%
3-	Japão	26%	3.943.754	6,4%
4 -	Índia	20%	3.815.553	6,2%
5 -	Alemanha	39%	2.417.537	4,0%
6 -	Reino Unido	35%	1.926.809	3,1%
7 –	França	43%	1.829.559	3,0%
8 -	Brasil	37%	1.803.917	2,9%
9 -	Itália	42%	1.667.753	2,7%
10 -	Rússia	31%	1.559.934	2,5%
11 -	Espanha	35%	1.133.539	1,9%
12 -	Canadá	34%	1.061.236	1,7%
13 -	Coréia do Sul	25%	1.056.094	1,7%
14 -	México	18,5%	1.052.443	1,7%
15 -	Indonésia	18%	847.415	1,4%

Este fato torna-se ainda mais alarmante quando se verifica que, dentro do chamado grupo BRIC a carga tributária brasileira excede em muito a desses outros países, nossos concorrentes mais diretos no plano internacional.

O termo "BRIC" foi criado para fazer referência a quatro países Brasil, Rússia, Índia e China. Esses países emergentes possuem características comuns. Eles não compõem um bloco econômico, mas apenas compartilham de uma situação econômica com índices de desenvolvimento e situações econômicas parecidas. Tal distinção no plano tributário, contudo, também se reflete no desempenho econômico entre os países do grupo.

De fato, enquanto o Brasil teve um crescimento do PIB, entre 2000 a 2007, entre 1 a 3 por cento, com picos de 4 por cento, a Índia, a China e a Rússia cresceram, no mesmo período, mais do que 4 por cento, com picos de 10 por cento.

Crescimento do PIB de 2000 a 2007

Ano	Brasil	Índia	China	Rússia
2000	4,30	5,30	8,40	10,00
2001	1,30	4,10	8,30	5,10
2002	2,70	4,30	9,10	5,70
2003	1,10	7,20	10,00	7,30
2004	5,70	8,00	10,10	7,20
2005	2,90	8,50	10,20	6,40
2006	3,70	8,30	10,70	6,50
2007	4,00	7,30	10,00	6,50

PIB do BRIC

Ano	PIB US$	Carga Tributária
Brasil	1.803.907	37%
Índia	3.815.553	20%
China	8.572.666	22%
Rússia	1.559.934	31%

As características comuns a esses países são: i) economia estabilizada recentemente; ii) situação política estável; iii) mão-de-obra em grande quantidade e em processo de qualificação; iv) níveis de produção e exportação em crescimento; v) boas reservas de recursos minerais; vi) investimentos em setores de infra-estrutura (estradas, ferrovias, portos, aeroportos, usinas hidrelétricas, etc); vii) PIB (Produto Interno Bruto) em crescimento; viii) índices sociais em processo de melhoria; ix) diminuição, embora lenta, das desigualdades sociais; x) rápido acesso da população aos sistemas de comunicação como, por exemplo, celulares e Internet (inclusão digital); xi) mercados de capitais (Bolsas de Valores) recebendo grandes investimentos estrangeiros; xii) investimentos de empresas estrangeiras nos diversos setores da economia.

Mantida a situação acima descrita, os países do BRIC poderão se tornar as grandes economias do mundo em um futuro próximo. Entre esses países, destaca-se a China, em função do rápido desenvolvimento econômico (crescimento do PIB em torno de 10% ao ano), elevada população e seu *status* de superpotência mundial, em função do seu poderio bélico e de sua capacidade de influenciar as decisões dos demais países em caráter global.

Por outro lado, aprovada a emenda ora proposta, a previsão é de que em 2018 a União fique com 10% do bolo tributário e Estados e Municípios fiquem com 5% cada. Por esta razão, temos a certeza de que esta iniciativa propiciará um maior dinamismo à economia brasileira, com a maior geração de emprego, renda e, conseqüente redução da pobreza de forma sustentável, isto é, a partir de um efetivo desenvolvimento econômico.

Parece claro que, atualmente, a carga tributária atingiu patamares tão elevados em função, basicamente, de três fatores: excesso de gastos da máquina governamental, financiamento do déficit da Previdência Social e pagamento de juros da dívida pública.

Não é justificável que se aumente mais e mais a carga tributária por conta dessas razões. O excesso de gastos da máquina governamental deve ser combatido com uma maior eficiência e maior controle do gasto público. O déficit da Previdência Social, por seu turno, demanda uma reforma previdenciária adequada, calcada nos seus aspectos estruturais. Os juros da dívida pública tendem a ser reduzidos a partir de uma aproximação da taxa básica de juros doméstica com os patamares mais consentâneos com os de outros países.

Os gastos mais primordiais previstos na Constituição Federal, tais como os de financiamento da saúde, da segurança pública, da educação e da administração da justiça, são mais do que suficientemente atendidos caso a carga tributária brasileira limite-se a um patamar de 20% do PIB, a qual corresponde, aproximadamente, à carga tributária verificada no Brasil quando da promulgação da Constituição Federal em 1988.

Como forma de permitir uma adaptação dos gastos da União, Estados e Municípios a esta nova realidade tributária, é previsto um esquema de redução gradual adequado num prazo para ajuste de dez anos, tal como se segue:

Limite de Carga Tributária Projetada de 2008 até 2018

ANOS	Total %	Total em US$ Billions	União %	Estados %	Municípios %	Total em R$	União em R$	Estados em R$	Municípios em R$
2008	38,00	1.346	19,00	9,50	9,50	869,48	434,74	217,37	217,37
2009	36,20	1.395	18,10	9,05	9,05	858,53	429,27	214,63	214,63
2010	34,40	1.458	17,20	8,60	8,60	941,72	470,86	235,43	235,43
2011	32,60	1.516	16,30	8,15	8,15	933,14	466,57	233,28	233,28
2012	30,80	1.577	15,40	7,70	7,70	1018,87	509,43	254,72	254,72
2013	29,00	1.641	14,50	7,25	7,25	1009,58	504,79	252,39	252,39
2014	27,20	1.706	13,60	6,80	6,80	1102,17	551,08	275,54	275,54
2015	25,40	1.774	12,70	6,35	6,35	1091,96	545,98	272,99	272,99
2016	23,60	1.845	11,80	5,90	5,90	1192,11	596,05	298,03	298,03
2017	21,80	1.919	10,90	5,45	5,45	1181,06	590,53	295,27	295,27
2018	20,00	1.996	10,00	5,00	5,00	1289,38	644,69	322,35	322,35

Caberá ao Senado Federal, na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, monitorar a evolução da carga tributária.

O descumprimento do limite da carga tributária caracterizará crime de responsabilidade do Ministro da Fazenda e dos Secretários de Fazenda dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esperamos que os nobres Parlamentares nos apoiem nesta iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ALFREDO KAEFER

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 416/08

Proposição: EMC-416/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ALFREDO KAEFER E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:36:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	212
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	32
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	246
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Albano Franco	PSDB	SE
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Andreia Zito	PSDB	RJ
12	Angela Amin	PP	SC

13 Angela Portela	PT	RR
14 Aníbal Gomes	PMDB	CE
15 Anselmo de Jesus	PT	RO
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
18 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
19 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
20 Antônio Roberto	PV	MG
21 Aracely de Paula	PR	MG
22 Ariosto Holanda	PSB	CE
23 Armando Abílio	PTB	PB
24 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
25 Arnon Bezerra	PTB	CE
26 Assis do Couto	PT	PR
27 Átila Lira	PSB	PI
28 Augusto Farias	PTB	AL
29 Ayrton Xerez	DEM	RJ
30 Barbosa Neto	PDT	PR
31 Bel Mesquita	PMDB	PA
32 Benedito de Lira	PP	AL
33 Beto Mansur	PP	SP
34 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
35 Bruno Araújo	PSDB	PE
36 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
37 Camilo Cola	PMDB	ES
38 Carlito Merss	PT	SC
39 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
40 Carlos Brandão	PSDB	MA
41 Carlos Santana	PT	RJ
42 Carlos Willian	PTC	MG
43 Celso Russomanno	PP	SP
44 Cezar Schirmer	PMDB	RS
45 Cezar Silvestri	PPS	PR
46 Chico Alencar	PSOL	RJ
47 Chico da Princesa	PR	PR
48 Ciro Pedrosa	PV	MG
49 Cláudio Diaz	PSDB	RS
50 Cláudio Magrão	PPS	SP
51 Cleber Verde	PRB	MA
52 Costa Ferreira	PSC	MA
53 Dagoberto	PDT	MS
54 Dalva Figueiredo	PT	AP
55 Darcísio Perondi	PMDB	RS
56 Davi Alcolumbre	DEM	AP

57 Décio Lima	PT	SC
58 Deley	PSC	RJ
59 Devanir Ribeiro	PT	SP
60 Dilceu Sperafico	PP	PR
61 Domingos Dutra	PT	MA
62 Dr. Nechar	PV	SP
63 Dr. Talmir	PV	SP
64 Dr. Ubiali	PSB	SP
65 Duarte Nogueira	PSDB	SP
66 Edgar Moury	PMDB	PE
67 Edinho Bez	PMDB	SC
68 Edmar Moreira	DEM	MG
69 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
70 Edson Aparecido	PSDB	SP
71 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
72 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
73 Eduardo Sciarra	DEM	PR
74 Efraim Filho	DEM	PB
75 Elcione Barbalho	PMDB	PA
76 Eliene Lima	PP	MT
77 Elismar Prado	PT	MG
78 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
79 Fábio Ramalho	PV	MG
80 Félix Mendonça	DEM	BA
81 Fernando Chucre	PSDB	SP
82 Fernando Gabeira	PV	RJ
83 Fernando Melo	PT	AC
84 Flávio Bezerra	PMDB	CE
85 Francisco Praciano	PT	AM
86 Freire Júnior	PSDB	TO
87 Gastão Vieira	PMDB	MA
88 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
89 Gervásio Silva	PSDB	SC
90 Giacobo	PR	PR
91 Gilmar Machado	PT	MG
92 Guilherme Campos	DEM	SP
93 Gustavo Fruet	PSDB	PR
94 Homero Pereira	PR	MT
95 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
96 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
97 Ivan Valente	PSOL	SP
98 Izalci	PSDB	DF
99 Janete Rocha Pietá	PT	SP
100 João Almeida	PSDB	BA

101 João Campos	PSDB	GO
102 João Carlos Bacelar	PR	BA
103 João Dado	PDT	SP
104 João Matos	PMDB	SC
105 João Oliveira	DEM	TO
106 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
107 Jofran Frejat	PR	DF
108 José Aníbal	PSDB	SP
109 José Carlos Araújo	PR	BA
110 José Carlos Vieira	DEM	SC
111 José Chaves	PTB	PE
112 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
113 José Rocha	PR	BA
114 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
115 Joseph Bandeira	PT	BA
116 Julião Amin	PDT	MA
117 Júlio Cesar	DEM	PI
118 Jurandil Juarez	PMDB	AP
119 Jusmari Oliveira	PR	BA
120 Jutahy Junior	PSDB	BA
121 Laerte Bessa	PMDB	DF
122 Lázaro Botelho	PP	TO
123 Lelo Coimbra	PMDB	ES
124 Leo Alcântara	PR	CE
125 Leonardo Quintão	PMDB	MG
126 Leonardo Vilela	PSDB	GO
127 Lídice da Mata	PSB	BA
128 Lindomar Garçon	PV	RO
129 Lira Maia	DEM	PA
130 Lobbe Neto	PSDB	SP
131 Luciano Pizzatto	DEM	PR
132 Luis Carlos Heinze	PP	RS
133 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
134 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
135 Luiz Couto	PT	PB
136 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
137 Manato	PDT	ES
138 Manoel Junior	PSB	PB
139 Manoel Salviano	PSDB	CE
140 Marcelo Almeida	PMDB	PR
141 Marcelo Castro	PMDB	PI
142 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
143 Marcelo Ortiz	PV	SP
144 Marcelo Teixeira	PR	CE

145 Marcio Junqueira	DEM	RR
146 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
147 Mauro Lopes	PMDB	MG
148 Mauro Nazif	PSB	RO
149 Max Rosenmann	PMDB	PR
150 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
151 Miguel Martini	PHS	MG
152 Moacir Micheletto	PMDB	PR
153 Mussa Demes	DEM	PI
154 Nazareno Fonteles	PT	PI
155 Nelson Meurer	PP	PR
156 Nelson Trad	PMDB	MS
157 Osmar Serraglio	PMDB	PR
158 Osvaldo Reis	PMDB	TO
159 Otavio Leite	PSDB	RJ
160 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
161 Paulo Maluf	PP	SP
162 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
163 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
164 Pedro Fernandes	PTB	MA
165 Pedro Novais	PMDB	MA
166 Pompeo de Mattos	PDT	RS
167 Professor Setimo	PMDB	MA
168 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
169 Rafael Guerra	PSDB	MG
170 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
171 Ratinho Junior	PSC	PR
172 Regis de Oliveira	PSC	SP
173 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
174 Renato Amary	PSDB	SP
175 Renato Molling	PP	RS
176 Ribamar Alves	PSB	MA
177 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
178 Roberto Magalhães	DEM	PE
179 Roberto Rocha	PSDB	MA
180 Roberto Santiago	PV	SP
181 Rodrigo Maia	DEM	RJ
182 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
183 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
184 Ronaldo Caiado	DEM	GO
185 Sandra Rosado	PSB	RN
186 Sarney Filho	PV	MA
187 Saturnino Masson	PSDB	MT
188 Sérgio Moraes	PTB	RS

189 Sergio Petecão	PMN	AC
190 Silvinho Peccioli	DEM	SP
191 Silvio Costa	PMN	PE
192 Silvio Lopes	PSDB	RJ
193 Simão Sessim	PP	RJ
194 Sueli Vidigal	PDT	ES
195 Urzeni Rocha	PSDB	RR
196 Vanderlei Macris	PSDB	SP
197 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
198 Vicente Arruda	PR	CE
199 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
200 Virgílio Guimarães	PT	MG
201 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
202 Waldemir Moka	PMDB	MS
203 Waldir Maranhão	PP	MA
204 Waldir Neves	PSDB	MS
205 Walter Ihoshi	DEM	SP
206 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
207 William Woo	PSDB	SP
208 Wilson Santiago	PMDB	PB
209 Zé Gerardo	PMDB	CE
210 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
211 Zequinha Marinho	PMDB	PA
212 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Andreia Zito	PSDB	RJ	1
3	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
4	Assis do Couto	PT	PR	1
5	Bruno Araújo	PSDB	PE	1
6	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
7	Décio Lima	PT	SC	1
8	Edmar Moreira	DEM	MG	1
9	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
10	Efraim Filho	DEM	PB	1
11	Eliene Lima	PP	MT	1
12	Emanuel Fernandes	PSDB	SP	1
13	Flávio Bezerra	PMDB	CE	3
14	Gervásio Silva	PSDB	SC	1
15	João Dado	PDT	SP	2

16 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
17 Leo Alcântara	PR	CE	1
18 Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
19 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
20 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
21 Miguel Martini	PHS	MG	1
22 Mussa Demes	DEM	PI	1
23 Nelson Trad	PMDB	MS	1
24 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE	1
25 Ratinho Junior	PSC	PR	1
26 Regis de Oliveira	PSC	SP	1
27 Silvio Lopes	PSDB	RJ	1
28 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
29 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
1536 Emenda Nº 417/08-CE
Recebido em 28/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /2008

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

"Art. 20. .....

.....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, observado o seguinte:

I - os percentuais para o cálculo da compensação financeira incidirão sobre o faturamento bruto, e não poderão ser distintos, qualquer que seja o recurso natural;

II - a fiscalização e a cobrança da compensação financeira cabem aos Estados e ao Distrito Federal."(NR)

"Art. 34.....

.....

.....

V

.....

.....

.....

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155-A, devida a outro Estado ou ao Distrito Federal;

.....

"(NR)

"Art. 36.....

.....

.....

V - no caso do art. 34, V, "c", de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

.....

"(NR)

"Art. 61.....

.....

.....

§ 3º Os projetos de lei complementar que tratem de matéria relativa ao imposto previsto no art. 155-A terão sua discussão e votação iniciadas no Senado Federal e a iniciativa para sua apresentação caberá exclusivamente:

"I - a um terço dos membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, desde que estejam representadas, em quaisquer casos, todas as Regiões do País;

II - a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

§ 4º Quando a proposição de que trata o § 3º deste artigo tiver como autor membro ou comissão da Câmara dos Deputados, ela será protocolada perante a Presidência do Congresso Nacional, que a encaminhará ao Senado Federal para o início da tramitação."(NR)

"Art. 62.....

.....

.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, VIII, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

.....

"(NR)

"Art. 105.....

.....

.....

III -

.....

.....

.....

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

.....

"(NR)

"Art. 114.....

.....

.....

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

.....

"(NR)

"Art. 146.....

.....

.....

III

.....

.....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155-A, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;

.....

"(NR)

"Art. 150.....

.....

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155-A, § 4º, I.

.....

"(NR)

"Art. 153.....

.....

.....

VIII - operações com bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

.....

§ 1º-A O imposto previsto no inciso II, quando relativo a operações com produtos primários e semi-elaborados, não poderá ter alíquota inferior a 2%, assegurada a transferência do montante da arrecadação ao Estado produtor." (AC)

§ 2º.....

.....

.....

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

.....

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo

determinação em contrário na lei;

III - incidirá nas importações. a qualquer título;

IV - não incidirá nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

V - integrará sua própria base de cálculo.

§ 7º Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, considera-se prestação de serviço toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens."(NR)

"Art. 155 .....

.....

III - propriedade de veículos automotores aéreos, aquáticos ou terrestres, quaisquer que sejam as suas espécies, ainda que o proprietário seja domiciliado no exterior." (NR)

§1º .....

.....

V - poderá ter alíquotas diferenciadas conforme o tipo de transmissão;

VI - será progressivo em função do valor dos bens e direitos. (AC)

§ 2º .....

.....

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;" (NR)

"Seção IV-A

Do Imposto de Competência Conjunta dos Estados e do Distrito Federal

"Art. 155-A. Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por lei complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de comunicação e de qualquer natureza não definidos na lei complementar a que se refere o art. 156, III, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (NR)

§ 1º O imposto previsto neste artigo:

I

– será não-cumulativo, nos termos da lei complementar, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal, desde que as operações e prestações anteriores:

a) estejam diretamente relacionadas com a produção ou a comercialização de mercadorias e a prestação de serviços;
b) não destinem mercadorias, bens e serviços à construção, reparo ou ampliação de imóveis;"(NR)

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a isenção, redução de base de cálculo, não-incidência e imunidade, salvo determinação em contrário da legislação:
a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;
b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores, sendo a anulação proporcional na hipótese da redução da base de cálculo."(NR)

III - incidirá também sobre:

a) a entrada ou recebimento, inclusive quando decorrente de arrendamento mercantil, de bem importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;" (NR)

b) o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

"c) a prestação de serviço de navegação ou de transporte aéreo de bens, mercadorias ou pessoas, passageiros ou não;
d) as transferências de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;
e) serviços preparatórios ou suas facilidades, quando prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta com os serviços de comunicação, independentemente da denominação que lhe seja dada;
f) em relação à energia elétrica, as etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final;
g) sobre as operações com arquivos eletrônicos, inclusive os que contenham imagem, som ou programas de computador não elaborados por encomenda do usuário ainda que transmitidos eletronicamente;
h) exploração, com ou sem cessão de direitos, de bens corpóreos ou incorpóreos, que assegurem a fruição ou criem utilidades por quaisquer meios inclusive os eletrônicos;"(AC)

IV - não incidirá sobre:

a) as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

d) as operações com bens do ativo permanente, nos termos da lei complementar de que trata o art. 155-A." (AC)

"§ 2º As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:
I - resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo também a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;
II - resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição das proposições do órgão de que trata o §7º;
III - o órgão de que trata o § 7º poderá reduzir e restabelecer a alíquota aplicável a determinada mercadoria ou serviço, observadas as alíquotas do inciso I, hipótese na qual não se aplicarão as vedações das alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150;
IV - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I a III;
V - enquanto o Senado Federal não aprovar as alíquotas propostas, os Estados e o Distrito Federal adotarão a maior alíquota estabelecida na forma do inciso I para as mercadorias e serviços para os quais foram propostas aplicação de alíquota superior a padrão, desde que, no ano anterior à vigência do imposto de que trata este artigo já fossem aplicadas, na maioria das unidades federadas, alíquotas superiores à padrão estabelecida." (NR)

§ 3º Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I - o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;

"II - a parcela do imposto equivalente à incidência de 2% (dois por cento) sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:
a) operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem;
b) operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de destino;" (NR)

III - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino, podendo ser utilizada câmara de compensação entre as unidades federadas; (NR)

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais.

§ 4º As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

I - pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo território nacional;

II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d", e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral.

§ 5º O imposto terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma estadual, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 6º Cabe à lei complementar:

I - definir fatos geradores e contribuintes;

II - definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto a integre;

III - fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

IV - disciplinar o regime de compensação do imposto;

V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto;

VI - dispor sobre substituição tributária;

VII - dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d";

VIII - disciplinar o processo administrativo fiscal;

IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o § 7º, definindo o regime de aprovação das matérias;

X - dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 3º a 5º, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas.

§ 7º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

I - editar a regulamentação de que trata o § 5º;

II - autorizar a edição de lei estadual ou distrital que regule a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

III - estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

IV - fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

V - estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

VI - exercer outras atribuições definidas em lei complementar."

§8º Relativamente ao imposto previsto neste artigo, considera-se prestação de serviço toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão, de mercadorias ou bens." (AC)

"Art. 156.....
.....

III – serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar, exceto os serviços de transporte e de comunicação referidos no art. 155-A;"(AC)

"Seção VI
Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem."(NR)

"Art. 158.....

Parágrafo único.....

I - três quartos, nos termos de lei complementar;

.....

"(NR)

"Art. 159. A União destinará:

I – destinará do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:
a) 36,7% (trinta e seis inteiros e sete décimos por cento), ao financiamento da seguridade social;
b) 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento), nos termos do art. 239;
c) o percentual definido em lei complementar para:
1. o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;
2. o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6o;
II – entregará do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII, do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:
a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) ao Fundo de Participação dos Municípios:
1. vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento;
2. um por cento, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;
c) 13% (treze inteiros por cento) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
d) 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal;
e) 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações para o exterior, sendo que:
1. 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) relativamente às exportações para o exterior de produtos industrializados;
2. 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento) relativamente às exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados;

§ 1º Para efeito de cálculo das transferências e destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.
§ 2º Para efeito de cálculo das transferências a que se refere o inciso II do caput deste artigo, excluir-se-ão da arrecadação dos impostos as destinações de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Do montante de recursos de que trata o inciso II, "d", que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues diretamente ao próprio

Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

§ 4º A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso I, "c", 1, do *caput* deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios."(NR)

§ 5º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte e dois por cento do montante a que se refere o inciso II, "e", devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido. (AC)

"Art. 160.....

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155-A, § 6º, X." (NR)

"Art. 161.....

I - estabelecer os critérios de repartição das receitas para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a", "b" e "c", especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios; (NR)

.....

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

a) aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;

c) no mínimo 66% (sessenta e seis inteiros por cento) do total dos recursos para

transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.
V - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "d" e "e". (AC)

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da Região Nordeste.

§ 3º No caso das Regiões que contem com organismos regionais, a que se refere o art. 43, § 1º, II, os recursos destinados nos termos do inciso IV, "a" e "b", do *caput* deste artigo serão aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelos respectivos organismos regionais.

§ 4º Os recursos recebidos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos termos do inciso IV, "c", do *caput* não serão considerados na apuração da base de cálculo das vinculações constitucionais."(NR)

"Art. 167.....

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, 155-A e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."(NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da

destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do *caput* deste artigo por um aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159."(NR)

"Art. 198.....

.....

§ 2º.....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, II, "b", 1, e "d", e § 3º.

.....

"(NR)

"Art.
212.....

§ 1º Para efeito do cálculo previsto neste artigo:

I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada receita do governo que a transferir;

II - são deduzidas da arrecadação dos impostos da União a que se refere o inciso I do art. 159 as destinações de que trata o referido inciso.

.....

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "c", 2.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5º serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino."(NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar no 8, de 3 de dezembro de 1970, e a destinação estabelecida no art. 159, I, "b", financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

"(NR)

§ 5º Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devidas por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, a ser aplicado em ações e serviços de amparo aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais." (AC)

"Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos: (NR)

"Art.

60.....

.....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o art. 155-A; os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

.....

§

5º.....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do art. 155-A; do inciso IV do *caput* do art. 158; e das alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição:

.....

"(NR)

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2014, vinte por cento da arrecadação da União e dos Estados e do Distrito Federal de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não alterará a base de cálculo das transferências ou destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I, II, III e IV; e 159, I, "c", 2 e II, da Constituição Federal. (NR)

§ 2º Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, § 1º, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, oitenta por cento da destinação a que se refere o art. 159, I, "c", 2, da Constituição Federal."(NR)

"Art. 96 A União editará, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta Emenda, lei regulamentando a compensação financeira de que trata o § 1º do artigo 20 desta Constituição.

Parágrafo único. Até que seja editada a lei de que trata o caput deste artigo, a compensação financeira pela exploração:
I - de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de que trata o artigo 2º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com suas alterações posteriores, incidirá sobre o faturamento bruto obtido com a comercialização da energia elétrica, ou sobre valor equivalente definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica;
II - de recursos minerais de que trata o artigo 6º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com suas alterações posteriores, será calculada pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da saída do produto mineral" (AC)

"Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do 6º (sexto) ano de produção de efeitos das leis complementares de que tratam o art. 5º desta Emenda e o art. 161, IV, da Constituição, e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:
I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos de produção de efeitos das leis complementares de que tratam o art. 5º desta Emenda e o art. 161, IV, da Constituição:
a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no primeiro ano;
b) dez por cento e seis por cento, no segundo ano;
c) oito por cento e cinco por cento, no terceiro ano;
d) seis por cento e quatro por cento, no quarto ano;
e) quatro por cento e três por cento, no quinto ano;
f) dois por cento e dois por cento, no sexto ano;" (NR)

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3º do art. 155-A da Constituição Federal;

Art. 4º A vedação do art. 150, III, "b", da Constituição Federal não se aplica ao imposto a que se refere o seu art. 155-A, até o prazo de dois anos contados do início da sua exigência.

"Art. 5º A lei complementar de que trata o art. 155-A, § 6º definirá forma de destinação dos recursos do Fundo de Equalização de Receitas, com o objetivo de ressarcir integralmente as perdas de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

§ 1º Considera-se perda a diferença positiva verificada entre o valor do somatório da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, e das transferências e

destinações previstas no art. 159 e no art. 91 do ADCT, no ano anterior ao da produção de efeitos das leis complementares de que tratam o arts. 155-A e 161, IV, da Constituição, atualizada pelo percentual de crescimento das receitas da União, e o valor do somatório da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, ou art. 155-A e das transferências e destinações previstas no art. 159, a partir do ano de produção de efeitos das mencionadas leis complementares.

§ 2º Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A da Constituição Federal, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, até o limite da carga tributária praticada no último dia do exercício anterior ao de sua entrada em vigor, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2º, V, da Constituição Federal.

§ 3º Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição Federal, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de o Fundo de que trata o "caput" deste artigo não possuir recursos suficientes para compensar as reduções de arrecadação ali tratadas, os Estados e o Distrito Federal poderão deduzir automaticamente as diferenças não compensadas, das parcelas mensais das suas dívidas com a União.

§ 5º Os valores deduzidos na forma do § 4º serão considerados para efeito de cumprimento de metas de ajuste fiscal e a respectiva parcela da dívida será considerada quitada de imediato. (NR)

Art. 6º Até a fixação por lei complementar dos percentuais de destinação a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição, são fixados os seguintes percentuais:

I - dois inteiros e um décimo por cento, em relação ao item 1;

II - um inteiro e nove décimos por cento, em relação ao item 2. (NR)

§ 1º A soma dos percentuais a que se refere o caput deste artigo, quando fixados pela lei complementar, não poderá ultrapassar quatro inteiros e oito décimos por cento.

§ 2º O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último exercício de sua vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da

Constituição, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins), para o Programa de Integração Social (PIS) e sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição de que trata o art. 177, § 4º, da Constituição, e da própria contribuição social do salário-educação, hipótese em que deverá ser reajustado, por lei complementar, com vistas a observar o percentual verificado no último exercício de vigência da contribuição social do salário educação.

Art. 7º O percentual da destinação de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, a que se refere o art. 159, II, "c", da Constituição Federal, será aumentado gradativamente até atingir o percentual estabelecido pela presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

I - onze inteiros e oito décimos por cento, no primeiro ano;
II - doze inteiros por cento, no segundo ano;
III – doze inteiros e dois décimos por cento, no terceiro o ano;
IV – doze inteiros e quatro décimos por cento, no quarto ano;
V – doze inteiros e seis décimos por cento, no quinto ano;
VI - doze inteiros e oito décimos por cento, no sexto o ano;
VII - treze inteiros por cento, a partir do sétimo ano. (NR)

§ 1º Até que seja editada a lei complementar que regulamenta o disposto no art. 161, IV, da Constituição, os recursos a que se refere o caput serão aplicados nas seguintes condições:

I - setenta e dois inteiros e nove décimos por cento em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, nos termos da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - dezesseis inteiros e dois décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, nos termos da Medida Provisória no 2.156-5, de 24 de agosto de 2001;

III - dez inteiros e nove décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, nos termos da Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O percentual mínimo de que trata o art. 161, IV, "a", da Constituição será reduzido gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

I - oitenta por cento, no segundo ano;

II - setenta e seis por cento, no terceiro ano;

III - setenta e dois por cento, no quarto ano;

IV - sessenta e oito por cento, no quinto ano;

V - sessenta e quatro por cento, no sexto ano;

VI - sessenta e dois por cento, no sétimo ano;

VII - sessenta por cento, no oitavo ano.

§ 3º A destinação mínima às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste dos recursos de que trata o art. 159, II, "c", da Constituição será reduzida gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda Constitucional, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

I - noventa e nove por cento, no segundo ano;

II - noventa e oito por cento, no terceiro ano;

III - noventa e sete por cento, no quarto ano;

IV - noventa e seis por cento, no quinto ano;

V - noventa e cinco por cento, no sexto ano.

§ 4º A referência à Região Nordeste nos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional inclui as áreas abrangidas pela regulamentação do art. 159, I, "c", da Constituição, na redação anterior à presente Emenda Constitucional.

Art. 8º A contribuição para o salário-educação, de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição, será extinta em 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 9º Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155-A, da Constituição relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional.

Art. 10. As unidades da Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:

I - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - do Fundo de Equalização de Receitas; e

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 161, IV, "c", da Constituição.

Art. 11. Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, da Constituição, a serem efetuadas do segundo ao sétimo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei de que trata este artigo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

"Art. 12 A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, para a forma definida nesta Emenda, devendo ser observado o seguinte:
I - os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos ou autorizados até a data da promulgação desta Emenda nos termos de norma estadual ou distrital, inclusive os concedidos em caráter individual e os de natureza objetiva concedidos por produto, ficam convalidados;
II - os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros convalidados poderão ser mantidos pelos prazos previstos nos respectivos atos concessórios com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional previsto no art. 159, II, "c", a critério exclusivo de cada unidade federada concedente;
III - fica vedada, a partir da data da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais e financeiros relativos ao imposto, inclusive a extensão a novos produtos ou serviços, bem como a concessão, a novos contribuintes, dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros, mantidos nos termos do inciso II;
IV - o disposto no inciso III não se aplica aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros:
a) definidos ou autorizados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;
b) concedidos com a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

§ 1º Fica dispensada a exigência dos créditos tributários do ICMS relativos a incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos ou autorizados até a data de promulgação desta Emenda que tenham sido desconstituídos judicialmente por não atender ao disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão reduzir ou revogar os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros mantidos nos termos do inciso II." (AC)

Art. 13. As alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional produzirão efeitos:

I – a partir do 1º de janeiro do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta emenda constitucional, em relação à alteração do inciso VII do § 2º do art. 155; (AC)

II - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação às alterações dos arts. 146, 153, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a partir de 1º de janeiro do sétimo ano de produção de efeitos das leis complementares de que tratam o art. 5º desta Emenda e o art. 161, IV, da Constituição, em relação à introdução do art. 155-A e à alteração do inciso III do art. 156 da Constituição; (NR)

§ 1º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º As remissões no texto da Constituição ao seu art. 155, II, que foram alteradas por esta Emenda Constitucional mantêm seus efeitos enquanto perdurar a exigência do imposto de que trata o referido dispositivo.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I – a partir do 1º de janeiro do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta emenda constitucional, o inciso VIII do § 2º do art. 155; (AC)

II - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o § 3º do art. 155;

b) os incisos I e II do art. 157;

c) o § 4º do art. 177;

d) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;

e) o § 4º do art. 239;

f) o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, o inciso II e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 155;

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput enquanto não for instituído o imposto a que se refere o art.155-A." (AC)

Art. 15. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição original, remetida pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, sofreu algumas alterações na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC -, algumas irretocáveis, outras, porém, carecendo de reparos sob pena de sacrificar ainda mais os Estados brasileiros. Para que as perdas das unidades subnacionais, decorrentes dessa Reforma Tributária, sejam minimizadas, o Fórum de Secretários de Fazenda dos Estados, reunido em Maceió (AL), em 29 de abril de 2008, procurando colaborar com uma reforma que seja boa para todos, por consenso em algumas situações, e por maioria de três quintos em outras, apresenta esta Emenda Substitutiva Global com algumas alterações, supressões e acréscimos à apresentada pela já citada CCJC; como a seguir exposto.

A proposição pretende retomar o conteúdo do texto originalmente proposto pelo Poder Executivo, no sentido de exigir um número mínimo de Senadores para a iniciativa da lei complementar reguladora do "novo ICMS", com representação de todas as regiões do País.

Adicionalmente, em decorrência do acréscimo do poder de iniciativa à Câmara dos Deputados, prevê-se o mesmo quórum de iniciativa para os membros dessa Casa.

Por se tratar de imposto de competência estadual, não se justifica que o Chefe do Poder Executivo da União detenha também a iniciativa da lei complementar reguladora do "novo ICMS".

No modelo atual, o Presidente da República não tem o poder de iniciativa em nenhuma lei que envolva os tributos de competências alheias às da União, em perfeito atendimento à autonomia federativa no aspecto de liberdade para o controle das fontes de financiamento dos gastos das unidades subnacionais.

Aos que alegarem que a nova lei do ICMS está inserida nas hipóteses de leis complementares, para as quais o Presidente tem,

genericamente, o poder de iniciativa, pode-se contrapor que aqui não se trata de uma lei complementar de normas gerais ou de uma lei complementar específica. Aqui se está diante de uma lei peculiar, que, necessariamente, deve ser aprovada pelo rito especial das leis complementares por ter a particularíssima função de ser o instrumento jurídico de exercício de competência de um ente coletivo, o "conjunto dos Estados", que está sendo criado com o único fim de regular a principal fonte das receitas próprias estaduais.

A amparar a idéia de que a independência e a autonomia não permitem, a não ser por exceção justificada, a intromissão de ente alheio, principalmente nas questões afetas ao auto-financiamento, encontra-se na própria Carta Política brasileira (art. 99, § 2º) dispositivo que reserva aos comandantes do Poder Judiciário (e não ao Presidente da República) a iniciativa de leis que digam respeito ao seu orçamento. Vale mencionar que o caput do art. 99 estabelece justamente a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, pressuposto da existência harmônica, porém independente dos poderes. (matéria aprovada por consenso).

A proposta também pretende suprimir dispositivo que permitia à União conceder isenção de tributos dos Estados ou do Distrito Federal no âmbito de tratados internacionais.

Discute-se, no Poder Judiciário, se, diante do modelo federal brasileiro, é possível a prevalência dos tratados internacionais, firmados pelo Presidente da República, sobre a legislação interna, dado que poderia significar indevida ingerência na autonomia dos entes federados.

A supressão do dispositivo mantém o atual quadro em que os tratados internacionais que envolvam desoneração de tributos de entes subnacionais sejam com estes previamente discutidos (matéria aprovada por consenso).

Teme-se a possibilidade de não ser editada a lei complementar instituidora do "novo ICMS" em tempo hábil, com a agravante certeza da extinção do atual ICMS, prevista no art. 14 da PEC, o que implicaria a impossibilidade de arrecadação do principal imposto estadual. Dessa forma, sugere-se o acréscimo (matéria aprovada por 3/5).

A proposição ainda pretende incluir no campo de incidência do "novo ICMS" todos aqueles serviços não alcançados pelo tributo de competência municipal, o ISS. Dispositivo similar já consta no texto original da PEC 233/08, em relação ao IVA-F, conforme prescreve o § 7º do art. 153 da Constituição Federal (matéria aprovada por consenso).

Além disso, corrige, no art. 156, III, a omissão da proposta original em relação à menção ao imposto previsto no art. 155-A (matéria aprovada por consenso).

A alteração do art. 13 da PEC tem por objetivo estabelecer a vigência da modificação do art. 156 para a mesma data prevista para o "novo ICMS" (matéria aprovada por consenso).

A CCJC, dessa Casa Legislativa, modificou dispositivo que excetuava, das operações interestaduais em que parte do ICMS caberia ao Estado de origem (princípio misto), as operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e energia elétrica.

A presente proposta pretende restaurar o mandamento da Constituição originária de 1988, confirmado pela PEC 233/08, na sua forma original, que garantiu a não-incidência do ICMS nas operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e energia elétrica, fazendo com que a tributação ficasse integralmente para o Estado consumidor (princípio do destino puro).

Os combustíveis e a energia elétrica não podem ter o tratamento tributário que é dado às demais mercadorias, pois são insumos indispensáveis ao desenvolvimento de todas as unidades da Federação.

Ademais, são suportes das arrecadações estaduais, representando em média 40% (quarenta por cento) do ICMS arrecadado nos Estados consumidores.

A partilha do ICMS nessas operações representaria perda insustentável de receita para a maior parte dos Estados brasileiros, que são consumidores desses produtos.

Não acarreta qualquer prejuízo para os Estados produtores, vez que são contemplados pelos royalties correspondentes. A mudança sim, pode lhes causar ônus vez que ficam com 2% (dois por cento) do valor e terão que suportar todos os créditos decorrentes da produção (matéria aprovada por 3/5).

Esta Substitutiva também tem por objetivo modificar, desde 1° de janeiro do primeiro ano subseqüente ao da promulgação da emenda constitucional, o regime de tributação nas operações interestaduais decorrentes de vendas para o consumidor não contribuinte do ICMS, inclusive por meio eletrônico, estabelecendo que, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Quando da promulgação da Constituição de 1988, foi desenhado um modelo de tributação adequado à sistemática econômica então vigente, atribuindo à unidade federada remetente todo o imposto correspondente às operações de saídas interestaduais com destino ao consumidor final não contribuinte do ICMS.

Entretanto, nas últimas décadas, o mercado desenvolveu novas práticas de comercialização, evoluindo para o comércio eletrônico tecnicamente denominado "e-commerce", que se vale da rede "web" e até de empresas estabelecidas nos Estados consumidores que funcionam como meras vitrines ou mostruários, para efetivar suas transações comerciais e vem apresentando vertiginoso crescimento em detrimento das práticas de comércio convencionais.

Em 2006, as vendas de comércio eletrônico no Brasil atingiram a surpreendente cifra de R$ 4,4 bilhões (crescimento de 76% em relação a 2005), realizadas através de 14,8 milhões de pedidos (acréscimo de 6 milhões de

pedidos em relação a 2005) e 7 milhões de e-consumidores (2,2 milhões de novos compradores em relação ao ano anterior).

Previsões da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico indicam que, mantida a taxa média de crescimento dos últimos anos, o que é plenamente factível, ao final da década, o faturamento anual nas vendas on-line no País chegará atingir R$ 12 bilhões, num mercado consumidor de 19,2 milhões de pessoas, o que representará algo próximo a 10% da população brasileira.

O comércio eletrônico tem por foco o chamado cliente virtual e possibilita o faturamento direto entre o fornecedor e o consumidor final, independentemente da localização geográfica de ambos.

Atualmente tem sido um nicho de mercado utilizado não somente por empresas virtuais, mas também por empresas fisicamente estabelecidas nos mais diversos Estados, que aderiram ao sistema, como forma de proteger a sua permanência no mercado.

O "e-commerce" alcança praticamente todos os segmentos econômicos, seja de comercialização ou serviços, especialmente produtos eletroeletrônicos, produtos de informática, vestuários, jóias, calçados, livros, etc, para o que existem inúmeros sites especializados.

Quando a Constituição de 1988 definiu como sendo integralmente do Estado de origem o ICMS nas operações interestaduais a consumidor final não contribuinte do imposto, esse tipo de comercialização praticamente não existia, e a internet era algo muito incipiente. Atualmente, o cenário é muito diferente daquele vivenciado duas décadas atrás e a tendência, para a venda a consumidor final é a consolidação cada vez maior da sistemática do "e-commerce", em substituição ao sistema convencional de comércio.

A situação preocupa a quase totalidade das unidades federadas, tendo em vista que as operações realizadas a título de faturamento direto nem sempre são alcançadas pela tributação de alguns dos Estados envolvidos - remetente e aquele no qual se encontra o consumidor - apresentado-se como mais uma forma de sonegação de impostos, causando distorção na arrecadação do ICMS e ocasionando perda para todos os Estados envolvidos.

A alternativa encontrada que apresentou maior segurança jurídica para a adoção de medidas a respeito da matéria foi a de que o imposto seja repartido entre as unidades federadas de origem e do destino, assim como ocorre nas operações interestaduais realizadas através dos meios tradicionais de comercialização.

A Emenda em causa propõe ainda a revogação do inciso VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, em razão da alteração a ser promovida no seu inciso VII, para fim de adequação do texto constitucional correspondente (matéria aprovada por 3/5).

A PEC 233/08 define a câmara de compensação como o mecanismo que deverá ser utilizado para transferência do ICMS relativo às

operações interestaduais, do Estado de destino para o Estado de origem, sem deixar margem para que, após análise mais cuidadosa do assunto, seja adotado outro instrumento.

É fundamental que os Estados tenham plena segurança em relação ao mecanismo a ser utilizado na entrega desses recursos, razão pela qual é imprescindível a avaliação mais acurada acerca do tema para a fixação do mecanismo a ser utilizado.

A proposta de Emenda em questão suprime o caráter compulsório quanto à utilização da câmara de compensação, tornando-a facultativa (matéria aprovada por consenso).

Ainda tem-se por objetivo com a presente Emenda conferir uma nova sistemática de desoneração para bens do ativo permanente pela via da não-incidência desde a produção, nos termos da lei complementar.

É inegável a importância da desoneração dos bens do ativo permanente, de modo a elevar o investimento produtivo e estimular a produção.

A PEC 233/08 reduz gradativamente o prazo para apropriação dos créditos dos bens do ativo permanente, no mesmo período previsto para a redução das alíquotas interestaduais, reduzindo-o, em meses, da seguinte forma: 44 (2010); 40 (2011); 32 (2012); 24 (2013); 16 (2014) e 8 (2015). Os respectivos créditos acumulados de exercícios anteriores passariam a ser apropriados atendendo aos novos prazos, a cada mudança efetivada.

A partir de 2016, a apropriação seria definida na Lei Complementar do "novo ICMS".

A redução gradual dos prazos para apropriação dos créditos de ICMS dos bens de capital, apesar de ser medida extremamente importante para a redução dos custos dos investimentos e o conseqüente crescimento da Formação Bruta de Capital do País, provocará impactos relevantes nas já combalidas finanças estaduais.

Os Estados defendem a posição de que a desoneração destes ativos ocorra pelo viés da não-incidência desde a origem, pois não penalizariam os Estados consumidores com o ônus do referido crédito relativo ao ICMS pertencente ao Estado de origem.

Todavia, os Estados precisam de um prazo para se adequar às perdas provenientes de tal mudança, razão pela qual propõem que a não-incidência ocorra a partir da entrada em vigor do "novo ICMS".

Considerando que a Emenda prevê, também, a redução das alíquotas interestaduais a partir de 2010, diminuindo a parcela que cabe ao Estado de origem, a não-incidência de tais produtos causaria menores impactos nas finanças dos Estados produtores.

No que tange ao ICMS, atualmente a desoneração já existe. Ocorre que a utilização dos respectivos créditos é diferida ao longo de 4 anos, à razão de 1/48 ao mês, o que compromete a referida desoneração sob a ótica financeira.

Ao desonerar os bens de capital via utilização do crédito, o modelo penaliza os Estados consumidores em detrimento dos produtores, normalmente mais desenvolvidos economicamente. Na prática, há transferência de receita dos

Estados pobres para os ricos, reforçando as desigualdades regionais (matéria aprovada por 3/5).

A Constituição Federal, de 1988, estabelece que as hipóteses de isenção ou não-incidência, salvo determinação contrário da legislação, acarretam a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

A PEC 233/08 modifica essa regra, suprimindo, nestes casos, a previsão de anulação do crédito das operações anteriores.

Ocorre que o princípio da não-cumulatividade do ICMS, em regra, sempre esteve vinculado à ocorrência de operações tributadas, ou seja, somente haveria utilização do crédito relativo às operações anteriores, nos casos em que houvesse débito do imposto nas operações subseqüentes.

Além do que, a manutenção incondicional desses créditos implicará mais um elemento de redução de receita para os Estados e em acumulação de crédito por parte dos contribuintes.

A presente Emenda visa alterar o respectivo dispositivo, de modo a:

a) suprimir a hipótese de operações e prestações sujeitas à alíquota zero, pois este não é um mecanismo, historicamente, utilizado no âmbito do ICMS;

b) resgatar a regra vigente, consignando, inclusive, a redução de base de cálculo, remetendo à legislação infraconstitucional a definição a respeito da possibilidade de manutenção do referido crédito (matéria aprovada por consenso).

Desde a sua implantação, o princípio da não-cumulatividade do ICMS sempre esteve vinculado à ocorrência de operações e prestações enquadradas na área de incidência do imposto.

Assim, em regra, somente será permitida a utilização do crédito relativo às operações e prestações anteriores, nos casos em que a mercadoria ou serviço será utilizado na produção ou comercialização de mercadoria ou prestação de serviço sujeita à tributação pelo ICMS.

Essa alteração visa evitar que sejam apropriados créditos vinculados à aquisição de bens alheios à atividade fim do contribuinte e de material de construção, preservando assim as receitas estaduais e distrital dos efeitos danosos de possíveis alterações implementadas pela legislação infraconstitucional (matéria aprovada por consenso).

Pretende-se também manter a redação já constante na Constituição vigente, acrescendo apenas esclarecimento sobre a incidência nas operações de arrendamento mercantil para dirimir dúvidas, hoje existentes, no que tange à incidência do ICMS nestas operações.

O entendimento de que não há incidência do ICMS nas operações de importação mediante contrato de arrendamento mercantil privilegia as operações de importação em detrimento das operações internas (matéria aprovada por consenso).

A proposta pretende recompor o conteúdo do texto original da PEC 233/08 para determinar que o estabelecimento das alíquotas seja feito pelo Senado Federal e, também, com o acréscimo do inciso V ao § 2º do art. 155-A, proteger a economia dos Estados e do Distrito Federal mantendo a seletividade das alíquotas do imposto até a manifestação do Senado Federal.

Importante destacar que o Senado Federal já representa no Congresso Nacional os Estados em nível de igualdade, além do que, historicamente, sempre coube àquela Casa fixar as alíquotas do ICMS nas operações interestaduais e estabelecer limites em relação às operações internas (matéria aprovada por consenso).

Em virtude da existência de controvérsia em relação à tributação pelo ICMS, de operações e prestações, tais como: serviços de transporte aéreo, transferência de mercadorias e bens entre estabelecimentos, serviços conexos de comunicação, operações relacionadas com o fornecimento de energia elétrica, arquivos eletrônicos, exploração de bens corpóreos e incorpóreos, etc, propõe-se a inclusão das alíneas "c" a "h" ao inciso III do § 1º do art. 155-A, visando eliminar as dúvidas suscitadas (matéria aprovada por 3/5).

A União sempre se comprometeu a aplicar recursos próprios para viabilizar a reforma tributária, constituindo fundos para compensar o fim da guerra fiscal e as perdas de arrecadação dos Estados com o novo modelo.

Contudo, segundo estudos realizados por diversos Estados, os propostos recursos são insuficientes.

A primeira modificação é quanto ao teor do art. 159 da Constituição Federal alterado pela PEC 233/2008 para restabelecer a terminologia atualmente utilizada na CF quando se trata de entrega de recursos pertencentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja instituição e arrecadação são de competência da União.

Na PEC 233/2008, o termo "entregará" constante no caput do referido art. 159 foi substituído por "destinará", alteração que, no entender das unidades federadas, pode trazer insegurança jurídica quando da operacionalização do teor do dispositivo, uma vez que no mesmo artigo existe parte dos recursos que realmente caracterizam destinação pela União para determinados fins e a outra parte (a constante no inciso II do caput) nada mais é do que a reprodução, com a inserção do IVA-F, do atual texto que trata da repartição de receitas entregues pela União de recursos de titularidade dos Estados, Distrito Federal, Municípios e dos Fundos Constitucionais.

Dessa forma, propõe-se a manutenção da atual terminologia na parte que trata da entrega dos recursos, com vistas a conferir maior segurança jurídica e a preservação do pacto federativo (matéria aprovada por consenso).

As mudanças dos percentuais de partilha propostas no inciso I do caput do art. 159 decorrem do fato de que devem ser considerados os valores de 2007 e não de 2006, como está na proposta original da PEC.

A alteração no art. 1º (art. 159, II, "c" a "e"), aumenta os percentuais dos recursos a serem repassados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR - e ao Fundo de Equalização das Receitas – FER -, e cria um

Fundo de Ressarcimento das Exportações que representa os atuais fundos constitucionais relativos à exportação de produtos industrializados (FPEX) e relativos à Lei Kandir e Fomento às exportações (art. 91 do ADCT), mantendo, ainda, a proporcionalidade relativa às exportações de produtos industrializados e primários e semi-elaborados e limitação de distribuição desses recursos em no máximo vinte e dois por cento para cada unidade federada.

Ainda no art. 1º, propõe-se a criação do inciso V no art. 161, prevendo que a lei complementar deve estabelecer normas sobre a entrega dos recursos do FER.

Visando conferir maior segurança aos Estados e ao Distrito Federal, quanto à efetiva compensação de possíveis perdas de receitas que venham a ocorrer em virtude das alterações da presente PEC, propõe-se, no art. 3º, I, "a" a "f", a vinculação do início da transição do atual ICMS para o novo à efetiva vigência do FER e do FNDR.

O art. 5º prevê o ressarcimento integral das perdas decorrentes desta Emenda e define-se com mais clareza o que venha a ser considerado como perda de receitas, para efeito de distribuição dos recursos do FER. Ainda nos termos do art. 5º, ficam os Estados autorizados a deduzir o valor correspondente às perdas que, porventura, não possam ser compensadas pelo FER, por insuficiência de recursos, das parcelas mensais das suas dívidas com a União.

A alteração proposta ao art. 7º, I a VII, decorre de adequação dos novos percentuais de destinação de recursos ao FNDR, aqui propostos (matéria aprovada por consenso).

A nova redação proposta ao inciso II do art. 13, em conseqüência, decorre da vinculação ao início da transição do atual ICMS para o novo à efetiva vigência do FER e do FNDR (matéria aprovada por 3/5).

Também é pretensão desta Emenda manter a principal fonte de financiamento do fundo de combate à pobreza, hoje correspondente à adição de dois pontos percentuais na alíquota de produtos e serviços supérfluos.

Tal medida é importante para os Estados, pois lhes garante fonte de recursos voltados à redução das desigualdades dentro dos respectivos territórios (matéria aprovada por consenso).

Outra finalidade desta Substitutiva é dar tratamento isonômico entre os Estados que possuem recursos naturais descritos no texto constitucional, no que se refere à participação ou compensação financeira pela exploração desses recursos.

Com as modificações propostas, haverá correção da falta de equidade de tratamento dispensado aos Estados produtores de petróleo, que atualmente recebem royalties, e outros Estados que possuem recursos hídricos geradores de energia elétrica ou outros recursos minerais (matéria aprovada por consenso).

Embora não sejam matérias da PEC original, aproveita-se a oportunidade da Reforma Tributária para aprimorar, utilizando-se de justiça fiscal,

os outros dois impostos estaduais. Com isso, pretende-se, em relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), possibilitar a adoção de alíquotas progressivas em função do valor do patrimônio transmitido e não em função da capacidade econômica do beneficiário da transmissão, como atualmente admite a jurisprudência, tornando difícil ou impossível a operacionalização da progressividade pelas Administrações Tributárias. Ainda objetiva-se possibilitar a utilização de alíquotas diferenciadas conforme o tipo de transmissão, quais sejam, (1) causa mortis e (2) doação (matéria aprovada por 3/5).

Quanto ao IPVA, imposto estadual que incide sobre a propriedade de veículos automotores, assim entendidos os veículos autopropulsados, existe grande controvérsia jurídica sobre a cobrança desse imposto sobre embarcações e aeronaves. Não é justo que o proprietário de um automóvel popular tenha que pagar anualmente o tributo, enquanto uma fatia da população mais rica, que possui lanchas ou aviões, se utilize de artifícios jurídicos para se eximir de pagar o tributo.

A proposta apresentada visa dirimir dúvidas e corrigir a distorção atualmente existente, com relação à incidência desse imposto, deixando claro que abrange todos os veículos automotores: carros, caminhões, motos, lanchas, iates, aviões, helicópteros, etc. (matéria aprovada por consenso).

Esta substitutiva permite que os recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor - PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios. Além disso, propõe corrigir uma injustiça na cobrança do Programa de Integração Social – PIS e do PASEP das administrações públicas. Essas contribuições visam financiar o pagamento do seguro-desemprego por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional.

Como os servidores públicos não são beneficiados por programas de treinamento, a exemplo do PLANFOR – Plano de Qualificação Profissional, com a Emenda, cada uma das esferas de governo passaria a reter e aplicar, nas funções citadas, o PASEP por elas devidos (matéria aprovada por consenso).

A presente proposta ainda tem por finalidade definir alíquota mínima do imposto de exportação em operações com produtos primários e semi-elaborados, visando incentivar as exportações de bens com valor agregado, possibilitando criação de novos empregos e maior renda no Brasil.

Ressalte-se que tal política de exportação já vem sendo adotada por outros países, como exemplo, a Argentina.

Define também a destinação da arrecadação aos Estados produtores, tendo em vista que as transferências efetuadas através do FPEX e Lei Kandir não têm sido suficientes para cobrir as perdas dos Estados e do Distrito Federal, decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações desses produtos.

Com a modificação proposta, haverá correção das distorções acima apontadas (matéria aprovada por 3/5).

A rigidez orçamentária em função das excessivas vinculações é um problema que não aflige somente a União, mas também as unidades federadas o que constitui óbices à execução de programas essenciais ao interesse público, tais como: segurança pública, infra-estrutura, saneamento básico, etc.

Desse modo, a Emenda busca flexibilizar, tal como já é autorizado atualmente para a União, a alocação de recursos feita pelos Estados e Distrito Federal com o fim de fortalecer suas dotações orçamentárias destinadas a investimentos e a outros programas de interesse de cada Estado ou do Distrito Federal (matéria aprovada por 3/5).

Por fim, a presente substitutiva almeja suprir omissão da PEC no que respeita à convalidação e manutenção dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal para atração de investimentos.

As empresas beneficiadas realizaram investimentos, alguns de longo prazo, e não podem, de forma abrupta, perder os incentivos que as fizeram decidir por instalar-se em determinada localidade. É preciso que haja um período de transição para que não se cometa a imprudência de inviabilizar empreendimentos que geram empregos e riqueza em regiões menos favorecidas.

Por outro lado, é imperioso que, com a inauguração de um novo modelo tributário, que pretende encerrar a chamada guerra fiscal, seja assegurado um ambiente de ampla segurança jurídica que garanta a manutenção dos contratos firmados. Isso possibilitará a manutenção das atividades incentivadas, afastando definitivamente a possibilidade das empresas sofrerem cobranças de imposto que não possam suportar, além de manter a necessária credibilidade dos Estados junto aos investidores (matéria aprovada por 3/5).

Sala das Comissões, 29 de maio de 2008.

MAURO BENEVIDES
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 417/08

Proposição: EMC-417/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MAURO BENEVIDES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:35:00
Ementa: AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	231
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	160
Ilegíveis	14
Retiradas	-
TOTAL	409
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	André de Paula	DEM	PE
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO

12 Antônio Andrade	PMDB	MG
13 Antonio Bulhões	PMDB	SP
14 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Antônio Roberto	PV	MG
17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Bel Mesquita	PMDB	PA
26 Benedito de Lira	PP	AL
27 Beto Faro	PT	PA
28 Bilac Pinto	PR	MG
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlos Abicalil	PT	MT
31 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
32 Carlos Brandão	PSDB	MA
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Celso Russomanno	PP	SP
36 Cezar Schirmer	PMDB	RS
37 Chico Abreu	PR	GO
38 Chico Alencar	PSOL	RJ
39 Chico Lopes	PCdoB	CE
40 Ciro Pedrosa	PV	MG
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Cristiano Matheus	PMDB	AL
44 Dagoberto	PDT	MS
45 Damião Feliciano	PDT	PB
46 Décio Lima	PT	SC
47 Deley	PSC	RJ
48 Devanir Ribeiro	PT	SP
49 Dilceu Sperafico	PP	PR
50 Domingos Dutra	PT	MA
51 Dr. Nechar	PV	SP
52 Dr. Pinotti	DEM	SP
53 Dr. Talmir	PV	SP
54 Dr. Ubiali	PSB	SP
55 Edigar Mão Branca	PV	BA

56 Edio Lopes	PMDB	RR
57 Edmar Moreira	DEM	MG
58 Edson Duarte	PV	BA
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Sciarra	DEM	PR
61 Elcione Barbalho	PMDB	PA
62 Eliene Lima	PP	MT
63 Elismar Prado	PT	MG
64 Ernandes Amorim	PTB	RO
65 Eunício Oliveira	PMDB	CE
66 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
67 Fernando de Fabinho	DEM	BA
68 Fernando Ferro	PT	PE
69 Fernando Melo	PT	AC
70 Flaviano Melo	PMDB	AC
71 Flávio Dino	PCdoB	MA
72 Francisco Rossi	PMDB	SP
73 Francisco Tenorio	PMN	AL
74 Frank Aguiar	PTB	SP
75 Freire Júnior	PSDB	TO
76 Gastão Vieira	PMDB	MA
77 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
78 Geraldo Resende	PMDB	MS
79 Geraldo Thadeu	PPS	MG
80 Gerson Peres	PP	PA
81 Gervásio Silva	PSDB	SC
82 Giovanni Queiroz	PDT	PA
83 Givaldo Carimbão	PSB	AL
84 Gonzaga Patriota	PSB	PE
85 Guilherme Menezes	PT	BA
86 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
87 Izalci	PSDB	DF
88 Jackson Barreto	PMDB	SE
89 Jefferson Campos	PTB	SP
90 Jilmar Tatto	PT	SP
91 Jô Moraes	PCdoB	MG
92 João Campos	PSDB	GO
93 João Carlos Bacelar	PR	BA
94 João Magalhães	PMDB	MG
95 João Matos	PMDB	SC
96 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
97 Jofran Frejat	PR	DF
98 Jorge Khoury	DEM	BA
99 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP

100 José Airton Cirilo	PT	CE
101 José Carlos Araújo	PR	BA
102 José Carlos Vieira	DEM	SC
103 José Chaves	PTB	PE
104 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
105 José Guimarães	PT	CE
106 José Linhares	PP	CE
107 José Otávio Germano	PP	RS
108 José Pimentel	PT	CE
109 José Rocha	PR	BA
110 Joseph Bandeira	PT	BA
111 Júlio Delgado	PSB	MG
112 Julio Semeghini	PSDB	SP
113 Jusmari Oliveira	PR	BA
114 Laerte Bessa	PMDB	DF
115 Leandro Vilela	PMDB	GO
116 Leonardo Monteiro	PT	MG
117 Leonardo Vilela	PSDB	GO
118 Lincoln Portela	PR	MG
119 Lira Maia	DEM	PA
120 Lobbe Neto	PSDB	SP
121 Lúcio Vale	PR	PA
122 Luiz Bassuma	PT	BA
123 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
124 Luiz Carreira	DEM	BA
125 Luiz Sérgio	PT	RJ
126 Magela	PT	DF
127 Major Fábio	DEM	PB
128 Manato	PDT	ES
129 Manoel Junior	PSB	PB
130 Marcelo Castro	PMDB	PI
131 Marcelo Ortiz	PV	SP
132 Marcelo Serafim	PSB	AM
133 Marcelo Teixeira	PR	CE
134 Marco Maia	PT	RS
135 Marcondes Gadelha	PSB	PB
136 Marcos Antonio	PRB	PE
137 Marcos Medrado	PDT	BA
138 Marcos Montes	DEM	MG
139 Maria do Rosário	PT	RS
140 Mário de Oliveira	PSC	MG
141 Mário Heringer	PDT	MG
142 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
143 Maurício Trindade	PR	BA

144 Mauro Benevides	PMDB	CE
145 Mauro Lopes	PMDB	MG
146 Mauro Nazif	PSB	RO
147 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
148 Michel Temer	PMDB	SP
149 Moacir Micheletto	PMDB	PR
150 Moreira Mendes	PPS	RO
151 Mussa Demes	DEM	PI
152 Natan Donadon	PMDB	RO
153 Neilton Mulim	PR	RJ
154 Nelson Bornier	PMDB	RJ
155 Nelson Marquezelli	PTB	SP
156 Nelson Meurer	PP	PR
157 Nelson Pellegrino	PT	BA
158 Nelson Proença	PPS	RS
159 Nelson Trad	PMDB	MS
160 Neucimar Fraga	PR	ES
161 Nilson Mourão	PT	AC
162 Nilson Pinto	PSDB	PA
163 Odair Cunha	PT	MG
164 Olavo Calheiros	PMDB	AL
165 Osmar Júnior	PCdoB	PI
166 Osmar Serraglio	PMDB	PR
167 Osório Adriano	DEM	DF
168 Paes Landim	PTB	PI
169 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
170 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
171 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
172 Paulo Piau	PMDB	MG
173 Paulo Pimenta	PT	RS
174 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
175 Paulo Rocha	PT	PA
176 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
177 Paulo Teixeira	PT	SP
178 Pedro Chaves	PMDB	GO
179 Pedro Fernandes	PTB	MA
180 Pedro Novais	PMDB	MA
181 Pedro Wilson	PT	GO
182 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
183 Professor Setimo	PMDB	MA
184 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
185 Rafael Guerra	PSDB	MG
186 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
187 Ratinho Junior	PSC	PR

188 Reginaldo Lopes	PT	MG
189 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
190 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
191 Ribamar Alves	PSB	MA
192 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
193 Roberto Britto	PP	BA
194 Roberto Magalhães	DEM	PE
195 Roberto Santiago	PV	SP
196 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
197 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
198 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
199 Rubens Otoni	PT	GO
200 Sandes Júnior	PP	GO
201 Saturnino Masson	PSDB	MT
202 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
203 Sebastião Madeira	PSDB	MA
204 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
205 Silvio Torres	PSDB	SP
206 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
207 Tatico	PTB	GO
208 Valadares Filho	PSB	SE
209 Valdir Colatto	PMDB	SC
210 Valtenir Pereira	PSB	MT
211 Vander Loubet	PT	MS
212 Veloso	PMDB	BA
213 Vicente Arruda	PR	CE
214 Vicentinho	PT	SP
215 Vicentinho Alves	PR	TO
216 Vignatti	PT	SC
217 Virgílio Guimarães	PT	MG
218 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
219 Waldemir Moka	PMDB	MS
220 Waldir Neves	PSDB	MS
221 Walter Brito Neto	PRB	PB
222 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
223 Wellington Roberto	PR	PB
224 William Woo	PSDB	SP
225 Wilson Braga	PMDB	PB
226 Wilson Santiago	PMDB	PB
227 Wladimir Costa	PMDB	PA
228 Zé Geraldo	PT	PA
229 Zé Gerardo	PMDB	CE
230 Zequinha Marinho	PMDB	PA
231 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enio Bacci	PDT	RS
2	Gilmar Machado	PT	MG
3	Maurício Trindade	PR	BA
4	Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	DEM	PR	1
2	Adão Pretto	PT	RS	1
3	Airton Roveda	PR	PR	1
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP	1
5	Alex Canziani	PTB	PR	1
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	4
7	André de Paula	DEM	PE	7
8	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
9	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
11	Antonio Cruz	PP	MS	1
12	Átila Lira	PSB	PI	1
13	Augusto Farias	PTB	AL	1
14	Benedito de Lira	PP	AL	1
15	Beto Faro	PT	PA	1
16	Cândido Vaccarezza	PT	SP	6
17	Celso Russomanno	PP	SP	1
18	Chico Abreu	PR	GO	1
19	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
20	Colbert Martins	PMDB	BA	2
21	Costa Ferreira	PSC	MA	3
22	Damião Feliciano	PDT	PB	1
23	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
24	Dr. Nechar	PV	SP	2
25	Dr. Pinotti	DEM	SP	2
26	Dr. Ubiali	PSB	SP	2
27	Edson Duarte	PV	BA	5
28	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
29	Elismar Prado	PT	MG	1
30	Ernandes Amorim	PTB	RO	1

31 Evandro Milhomen	PCdoB	AP	1
32 Fernando de Fabinho	DEM	BA	2
33 Gastão Vieira	PMDB	MA	4
34 Giovanni Queiroz	PDT	PA	1
35 Guilherme Menezes	PT	BA	2
36 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
37 João Campos	PSDB	GO	1
38 João Magalhães	PMDB	MG	1
39 João Matos	PMDB	SC	1
40 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
41 Jofran Frejat	PR	DF	1
42 Jorge Khoury	DEM	BA	1
43 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
44 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
45 Joseph Bandeira	PT	BA	6
46 Júlio Delgado	PSB	MG	1
47 Laerte Bessa	PMDB	DF	4
48 Luiz Carreira	DEM	BA	1
49 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
50 Marcelo Serafim	PSB	AM	2
51 Marco Maia	PT	RS	1
52 Marcondes Gadelha	PSB	PB	2
53 Marcos Antonio	PRB	PE	3
54 Mário Heringer	PDT	MG	1
55 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	3
56 Neilton Mulim	PR	RJ	5
57 Nelson Marquezelli	PTB	SP	4
58 Nelson Pellegrino	PT	BA	6
59 Nelson Proença	PPS	RS	1
60 Neucimar Fraga	PR	ES	2
61 Odair Cunha	PT	MG	3
62 Paes Landim	PTB	PI	1
63 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ	1
64 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
65 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
66 Paulo Piau	PMDB	MG	3
67 Paulo Rocha	PT	PA	1
68 Ratinho Junior	PSC	PR	5
69 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	6
70 Ribamar Alves	PSB	MA	2

71 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
72 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	5
73 Valadares Filho	PSB	SE	1
74 Valdir Colatto	PMDB	SC	8
75 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	1
76 William Woo	PSDB	SP	1
77 Wilson Braga	PMDB	PB	1
78 Zé Gerardo	PMDB	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 418/08-CE

Recebido em 29/5/08 15:33

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Eduardo Sciarra e outros)

Art.1º Suprimam-se o §7º do art. 150 e a alínea 'b' do inc. XII do art. 155 da Constituição Federal, bem como o inc. VI do §6º do art. 155-A, constante do art. 1º da PEC n.º 233/08, apensada à PEC 31-A/2007.

JUSTIFICATIVA

A marca fundamental do ICMS é sua incidência nas várias etapas do processo de circulação de mercadorias na sistemática de crédito e débito.

O regime de substituição tributária viola frontalmente a forma de incidência do ICMS, na medida em que obriga um contribuinte a arcar com a carga tributária da cadeia produtiva, em um regime de estimativa que muitas vezes faz com que o responsável tributário pague um valor de tributação maior do que o efetivamente devido.

Ademais, a antecipação prejudica a economia das empresas, dificultando a atividade econômica, criando inclusive excesso burocrático, tendo por finalidade única facilitação da fiscalização pelo Fisco, sem atentar para os problemas que oneram sobremaneira a circulação de mercadorias e todo o processo de produção e comercialização de bens.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Eduardo Sciarra**

DEM/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 418/08

Proposição: EMC-418/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:30:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Andrade	PMDB	MG
15	Antonio Bulhões	PMDB	SP
16	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 B. Sá	PSB	PI
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Beto Faro	PT	PA
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Cândido Vaccarezza	PT	SP
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Clodovil Hernandes	PR	SP
42 Colbert Martins	PMDB	BA
43 Costa Ferreira	PSC	MA
44 Cristiano Matheus	PMDB	AL
45 Damião Feliciano	PDT	PB
46 Daniel Almeida	PCdoB	BA
47 Darcísio Perondi	PMDB	RS
48 Décio Lima	PT	SC
49 Devanir Ribeiro	PT	SP
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Domingos Dutra	PT	MA
52 Dr. Nechar	PV	SP
53 Dr. Ubiali	PSB	SP
54 Duarte Nogueira	PSDB	SP
55 Edigar Mão Branca	PV	BA
56 Edinho Bez	PMDB	SC
57 Edio Lopes	PMDB	RR
58 Edmar Moreira	DEM	MG
59 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
60 Eduardo Barbosa	PSDB	MG

61 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
62 Eduardo da Fonte	PP	PE
63 Eduardo Sciarra	DEM	PR
64 Eduardo Valverde	PT	RO
65 Efraim Filho	DEM	PB
66 Eliene Lima	PP	MT
67 Elismar Prado	PT	MG
68 Eugênio Rabelo	PP	CE
69 Eunício Oliveira	PMDB	CE
70 Felipe Bornier	PHS	RJ
71 Felipe Maia	DEM	RN
72 Félix Mendonça	DEM	BA
73 Fernando Chucre	PSDB	SP
74 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
75 Fernando de Fabinho	DEM	BA
76 Fernando Melo	PT	AC
77 Francisco Praciano	PT	AM
78 Francisco Rossi	PMDB	SP
79 Frank Aguiar	PTB	SP
80 Gastão Vieira	PMDB	MA
81 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
82 Givaldo Carimbão	PSB	AL
83 Gonzaga Patriota	PSB	PE
84 Gustavo Fruet	PSDB	PR
85 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
86 Jackson Barreto	PMDB	SE
87 Jair Bolsonaro	PP	RJ
88 João Campos	PSDB	GO
89 João Dado	PDT	SP
90 João Magalhães	PMDB	MG
91 Jofran Frejat	PR	DF
92 José Carlos Vieira	DEM	SC
93 José Eduardo Cardozo	PT	SP
94 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
95 José Paulo Tóffano	PV	SP
96 José Rocha	PR	BA
97 Joseph Bandeira	PT	BA
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Julio Semeghini	PSDB	SP
100 Jurandil Juarez	PMDB	AP
101 Jusmari Oliveira	PR	BA
102 Juvenil	PRTB	MG
103 Laerte Bessa	PMDB	DF
104 Lázaro Botelho	PP	TO

105 Leandro Vilela	PMDB	GO
106 Lelo Coimbra	PMDB	ES
107 Leonardo Quintão	PMDB	MG
108 Leonardo Vilela	PSDB	GO
109 Lincoln Portela	PR	MG
110 Lindomar Garçon	PV	RO
111 Luiz Bassuma	PT	BA
112 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
113 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
114 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
115 Luiz Couto	PT	PB
116 Luiz Fernando Faria	PP	MG
117 Luiz Sérgio	PT	RJ
118 Magela	PT	DF
119 Major Fábio	DEM	PB
120 Manato	PDT	ES
121 Marcelo Castro	PMDB	PI
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marcio Junqueira	DEM	RR
126 Marco Maia	PT	RS
127 Marcondes Gadelha	PSB	PB
128 Marcos Medrado	PDT	BA
129 Maria do Carmo Lara	PT	MG
130 Mário Heringer	PDT	MG
131 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
132 Mauro Lopes	PMDB	MG
133 Mauro Nazif	PSB	RO
134 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
135 Mendonça Prado	DEM	SE
136 Moacir Micheletto	PMDB	PR
137 Moises Avelino	PMDB	TO
138 Neilton Mulim	PR	RJ
139 Nelson Bornier	PMDB	RJ
140 Nelson Marquezelli	PTB	SP
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Neudo Campos	PP	RR
143 Odair Cunha	PT	MG
144 Osmar Serraglio	PMDB	PR
145 Osório Adriano	DEM	DF
146 Osvaldo Reis	PMDB	TO
147 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
148 Paulo Maluf	PP	SP

149 Paulo Piau	PMDB	MG
150 Paulo Pimenta	PT	RS
151 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
152 Paulo Roberto	PTB	RS
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Paulo Teixeira	PT	SP
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Eugênio	PT	PE
157 Pedro Fernandes	PTB	MA
158 Pedro Wilson	PT	GO
159 Pepe Vargas	PT	RS
160 Pompeo de Mattos	PDT	RS
161 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
162 Ratinho Junior	PSC	PR
163 Raul Henry	PMDB	PE
164 Reginaldo Lopes	PT	MG
165 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
166 Ribamar Alves	PSB	MA
167 Roberto Britto	PP	BA
168 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
169 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
170 Rubens Otoni	PT	GO
171 Sandes Júnior	PP	GO
172 Sarney Filho	PV	MA
173 Saturnino Masson	PSDB	MT
174 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
175 Sebastião Madeira	PSDB	MA
176 Sérgio Moraes	PTB	RS
177 Severiano Alves	PDT	BA
178 Silvinho Peccioli	DEM	SP
179 Silvio Torres	PSDB	SP
180 Simão Sessim	PP	RJ
181 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
182 Tatico	PTB	GO
183 Uldurico Pinto	PMN	BA
184 Valadares Filho	PSB	SE
185 Vicentinho	PT	SP
186 Vicentinho Alves	PR	TO
187 Vignatti	PT	SC
188 Vilson Covatti	PP	RS
189 Virgílio Guimarães	PT	MG
190 Vitor Penido	DEM	MG
191 Waldir Maranhão	PP	MA
192 Wellington Roberto	PR	PB

193	Zé Gerardo	PMDB	CE
194	Zequinha Marinho	PMDB	PA
195	Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	João Matos	PMDB	SC
3	Silvio Costa	PMN	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Colbert Martins	PMDB	BA	1
2	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
3	Raul Henry	PMDB	PE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 419/08-CE

Recebido em 29/5/08

15:47

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008
EMENDA ADITIVA Nº
(Da Sra. Ana Arraes)

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 153, constante do art. 1º da PEC nº 233, de 2008,

Art. 153.....

§ 2º .....

III .....

IV - o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com tabela progressiva mensal, estabelecida em lei, contendo 10 faixas de renda e alíquotas variando de 0 (zero) a 50% (cinqüenta por cento), com interstício de 5% (cinco por cento), sendo o imposto de renda anual calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil o imposto de renda vem perdendo a progressividade em relação ao que foi no passado. A política tributária brasileira, particularmente a do imposto de renda, caminhou no sentido contrário ao da progressividade. Hoje o limite de isenção é muito baixo e a alíquota inicial é muito alta em comparação com padrões internacionais.

Por meio de alteração do imposto de renda será possível inverter a regressividade e garantir a máxima "igualdade é tratar desigualmente desiguais" no ordenamento tributário do País. O instrumento para assegurar a progressividade é o estabelecimento de alíquotas e faixas na tabela progressiva do IRPF de forma que a faixa de isenção seja maior e as alíquotas sejam mais elevadas.

A presente emenda visa corrigir a distorção atual ao resgatar o princípio da progressividade através da ampliação do número de faixas e alteração das alíquotas nominais.

Sala da Comissão, Maio de 2008

Dep. Ana Arraes
PSB/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 419/08

Proposição: EMC-419/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ANA ARRAES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:49:00
Ementa: Emenda Aditiva. Propõe resgatar o princípio da progressividade através da ampliação do número de faixas e alteração das alícotas nominais. A4

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	50
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	246
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Santos	PMDB	RJ
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andreia Zito	PSDB	RJ
11	Angela Amin	PP	SC
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antonio Bulhões	PMDB	SP

15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Cruz	PP	MS
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 Benedito de Lira	PP	AL
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bilac Pinto	PR	MG
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Cida Diogo	PT	RJ
38 Ciro Gomes	PSB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Colbert Martins	PMDB	BA
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Darcísio Perondi	PMDB	RS
45 Davi Alcolumbre	DEM	AP
46 Décio Lima	PT	SC
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Djalma Berger	PSB	SC
49 Dr. Nechar	PV	SP
50 Dr. Pinotti	DEM	SP
51 Dr. Rosinha	PT	PR
52 Dr. Ubiali	PSB	SP
53 Edigar Mão Branca	PV	BA
54 Edinho Bez	PMDB	SC
55 Edio Lopes	PMDB	RR
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
58 Eduardo Lopes	PSB	RJ

59	Eduardo Valverde	PT	RO
60	Efraim Filho	DEM	PB
61	Eliene Lima	PP	MT
62	Eliseu Padilha	PMDB	RS
63	Elismar Prado	PT	MG
64	Ernandes Amorim	PTB	RO
65	Eudes Xavier	PT	CE
66	Eugênio Rabelo	PP	CE
67	Eunício Oliveira	PMDB	CE
68	Evandro Milhomen	PCdoB	AP
69	Fábio Souto	DEM	BA
70	Félix Mendonça	DEM	BA
71	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
72	Fernando de Fabinho	DEM	BA
73	Fernando Ferro	PT	PE
74	Francisco Praciano	PT	AM
75	Francisco Rodrigues	DEM	RR
76	Freire Júnior	PSDB	TO
77	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
78	Geraldo Resende	PMDB	MS
79	Gonzaga Patriota	PSB	PE
80	Gorete Pereira	PR	CE
81	Henrique Fontana	PT	RS
82	Izalci	PSDB	DF
83	Jackson Barreto	PMDB	SE
84	Jaime Martins	PR	MG
85	Janete Rocha Pietá	PT	SP
86	Jerônimo Reis	DEM	SE
87	Jilmar Tatto	PT	SP
88	João Campos	PSDB	GO
89	João Dado	PDT	SP
90	João Magalhães	PMDB	MG
91	João Oliveira	DEM	TO
92	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
93	Jorge Khoury	DEM	BA
94	José Carlos Vieira	DEM	SC
95	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96	José Otávio Germano	PP	RS
97	Joseph Bandeira	PT	BA
98	Jovair Arantes	PTB	GO
99	Júlio Cesar	DEM	PI
100	Júlio Delgado	PSB	MG
101	Jurandil Juarez	PMDB	AP
102	Jusmari Oliveira	PR	BA

103 Lael Varella	DEM	MG
104 Laerte Bessa	PMDB	DF
105 Leandro Vilela	PMDB	GO
106 Lelo Coimbra	PMDB	ES
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lídice da Mata	PSB	BA
109 Lincoln Portela	PR	MG
110 Lira Maia	DEM	PA
111 Lucenira Pimentel	PR	AP
112 Luciano Castro	PR	RR
113 Luciano Pizzatto	DEM	PR
114 Lúcio Vale	PR	PA
115 Luiz Bassuma	PT	BA
116 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
117 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
118 Luiz Carreira	DEM	BA
119 Magela	PT	DF
120 Manato	PDT	ES
121 Marcelo Castro	PMDB	PI
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marcondes Gadelha	PSB	PB
126 Marcos Antonio	PRB	PE
127 Marcos Montes	DEM	MG
128 Maria do Carmo Lara	PT	MG
129 Maria Helena	PSB	RR
130 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
131 Mário de Oliveira	PSC	MG
132 Mário Heringer	PDT	MG
133 Mauro Lopes	PMDB	MG
134 Michel Temer	PMDB	SP
135 Moises Avelino	PMDB	TO
136 Moreira Mendes	PPS	RO
137 Natan Donadon	PMDB	RO
138 Nazareno Fonteles	PT	PI
139 Neilton Mulim	PR	RJ
140 Nelson Bornier	PMDB	RJ
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Nelson Pellegrino	PT	BA
143 Odair Cunha	PT	MG
144 Olavo Calheiros	PMDB	AL
145 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
146 Osmar Serraglio	PMDB	PR

147 Osvaldo Reis	PMDB	TO
148 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
149 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
150 Paulo Piau	PMDB	MG
151 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
152 Paulo Roberto	PTB	RS
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
155 Paulo Teixeira	PT	SP
156 Pedro Eugênio	PT	PE
157 Pepe Vargas	PT	RS
158 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
159 Rafael Guerra	PSDB	MG
160 Ratinho Junior	PSC	PR
161 Regis de Oliveira	PSC	SP
162 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
163 Renato Molling	PP	RS
164 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
165 Ribamar Alves	PSB	MA
166 Roberto Magalhães	DEM	PE
167 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
168 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
169 Rose de Freitas	PMDB	ES
170 Rubens Otoni	PT	GO
171 Sandra Rosado	PSB	RN
172 Sarney Filho	PV	MA
173 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
174 Sérgio Moraes	PTB	RS
175 Silvinho Peccioli	DEM	SP
176 Solange Amaral	DEM	RJ
177 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
178 Takayama	PSC	PR
179 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
180 Tatico	PTB	GO
181 Valadares Filho	PSB	SE
182 Vander Loubet	PT	MS
183 Vicente Arruda	PR	CE
184 Vicentinho Alves	PR	TO
185 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
186 Waldir Neves	PSDB	MS
187 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
188 William Woo	PSDB	SP
189 Wilson Santiago	PMDB	PB
190 Zé Geraldo	PT	PA

191 Zé Gerardo	PMDB	CE
192 Zequinha Marinho	PMDB	PA
193 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Silveira	PPS	MG
2	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
3	Marco Maia	PT	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Bilac Pinto	PR	MG	1
6	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
7	Chico Abreu	PR	GO	1
8	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
9	Décio Lima	PT	SC	1
10	Djalma Berger	PSB	SC	1
11	Edio Lopes	PMDB	RR	1
12	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
13	Efraim Filho	DEM	PB	1
14	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
15	Félix Mendonça	DEM	BA	1
16	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
17	Fernando Ferro	PT	PE	1
18	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	2
19	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
20	Jaime Martins	PR	MG	1
21	Jerônimo Reis	DEM	SE	2
22	João Dado	PDT	SP	1
23	João Magalhães	PMDB	MG	1
24	José Otávio Germano	PP	RS	1
25	Jovair Arantes	PTB	GO	1
26	Júlio Delgado	PSB	MG	1
27	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
28	Lídice da Mata	PSB	BA	1

29 Luiz Bassuma	PT	BA	1
30 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
31 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
32 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
33 Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
34 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
35 Pedro Eugênio	PT	PE	2
36 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
37 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
38 Renato Molling	PP	RS	1
39 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
40 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
41 Sandra Rosado	PSB	RN	1
42 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
43 Takayama	PSC	PR	1
44 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
45 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
46 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 420/08-CE

Recebido em 29/05/08
15:23

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008
EMENDA ADITIVA Nº
(Da Sra. Ana Arraes)

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 153, constante do art. 1º da PEC nº 233, de 2008,

Art. 153.....

§ 2º .....

III .....

IV - os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, não poderão ser deduzidos pela pessoa jurídica para efeitos de apuração do lucro real e ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), na data do pagamento ou crédito ao beneficiário, e integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual possibilita à empresa distribuir juros aos seus sócios ou acionistas, reduzindo com isso a carga tributária. Grandes empresas, que apuram lucros elevados, principalmente os bancos comerciais, deixam de distribuí-los nos moldes típicos do sistema capitalista para distribuir juros aos sócios e acionistas.

Trata-se na verdade de uma despesa fictícia para a empresa, sem fato econômico correspondente, pois, na maioria dos casos, não há operação de empréstimo. Esse incentivo não tem função econômica, presta-se meramente a mecanismos de planejamento tributário, visando à redução do pagamento de tributos.

A presente emenda visa corrigir essa distorção e injustiça ao propor que os juros pagos a titular, sócio ou acionista sejam incluídos na declaração anual do imposto de renda, permitindo que a compensação do respectivo imposto recolhido no fonte.

Sala da Comissão, Maio de 2008

Ana Arraes

Dep. Ana Arraes
PSB/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 420/08

Proposição: EMC-420/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ANA ARRAES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:52:00
Ementa: Emenda Aditiva. Propõe que os juros pagoss a titular, sócio ou acionista sejam incluídos na declaração anual do imposto de renda e permita a compensação do respectivo imposto recolhido na fonte.A2

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	40
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	239
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alexandre Santos	PMDB	RJ
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP

14 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Augusto Farias	PTB	AL
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 Barbosa Neto	PDT	PR
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Cezar Schirmer	PMDB	RS
35 Chico Abreu	PR	GO
36 Chico Alencar	PSOL	RJ
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Ciro Gomes	PSB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Cristiano Matheus	PMDB	AL
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Davi Alcolumbre	DEM	AP
46 Décio Lima	PT	SC
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Djalma Berger	PSB	SC
49 Dr. Pinotti	DEM	SP
50 Dr. Rosinha	PT	PR
51 Dr. Ubiali	PSB	SP
52 Edigar Mão Branca	PV	BA
53 Edinho Bez	PMDB	SC
54 Edio Lopes	PMDB	RR
55 Edmar Moreira	DEM	MG
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Cunha	PMDB	RJ

58 Eduardo Lopes	PSB	RJ
59 Efraim Filho	DEM	PB
60 Eliene Lima	PP	MT
61 Eliseu Padilha	PMDB	RS
62 Elismar Prado	PT	MG
63 Ernandes Amorim	PTB	RO
64 Eudes Xavier	PT	CE
65 Eugênio Rabelo	PP	CE
66 Eunício Oliveira	PMDB	CE
67 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
68 Fábio Souto	DEM	BA
69 Fátima Pelaes	PMDB	AP
70 Félix Mendonça	DEM	BA
71 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
72 Fernando de Fabinho	DEM	BA
73 Fernando Ferro	PT	PE
74 Francisco Rodrigues	DEM	RR
75 Gastão Vieira	PMDB	MA
76 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
77 Geraldo Resende	PMDB	MS
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Gorete Pereira	PR	CE
80 Henrique Fontana	PT	RS
81 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
82 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
83 Jackson Barreto	PMDB	SE
84 Jaime Martins	PR	MG
85 Janete Rocha Pietá	PT	SP
86 Jerônimo Reis	DEM	SE
87 Jilmar Tatto	PT	SP
88 João Campos	PSDB	GO
89 João Dado	PDT	SP
90 João Magalhães	PMDB	MG
91 João Maia	PR	RN
92 João Oliveira	DEM	TO
93 Jorge Khoury	DEM	BA
94 José Carlos Araújo	PR	BA
95 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96 José Otávio Germano	PP	RS
97 Joseph Bandeira	PT	BA
98 Jovair Arantes	PTB	GO
99 Júlio Cesar	DEM	PI
100 Júlio Delgado	PSB	MG
101 Jurandil Juarez	PMDB	AP

102 Jusmari Oliveira	PR	BA
103 Juvenil	PRTB	MG
104 Laerte Bessa	PMDB	DF
105 Leandro Vilela	PMDB	GO
106 Lelo Coimbra	PMDB	ES
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lídice da Mata	PSB	BA
109 Lincoln Portela	PR	MG
110 Lira Maia	DEM	PA
111 Lucenira Pimentel	PR	AP
112 Luciano Castro	PR	RR
113 Luciano Pizzatto	DEM	PR
114 Lúcio Vale	PR	PA
115 Luiz Bassuma	PT	BA
116 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
117 Luiz Carreira	DEM	BA
118 Magela	PT	DF
119 Manato	PDT	ES
120 Manoel Junior	PSB	PB
121 Marcelo Castro	PMDB	PI
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio França	PSB	SP
125 Marcondes Gadelha	PSB	PB
126 Marcos Antonio	PRB	PE
127 Maria do Carmo Lara	PT	MG
128 Maria Helena	PSB	RR
129 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
130 Mário de Oliveira	PSC	MG
131 Mário Heringer	PDT	MG
132 Mauro Lopes	PMDB	MG
133 Michel Temer	PMDB	SP
134 Moises Avelino	PMDB	TO
135 Moreira Mendes	PPS	RO
136 Natan Donadon	PMDB	RO
137 Neilton Mulim	PR	RJ
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Pellegrino	PT	BA
140 Nelson Proença	PPS	RS
141 Nelson Trad	PMDB	MS
142 Nilmar Ruiz	DEM	TO
143 Odair Cunha	PT	MG
144 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
145 Osmar Serraglio	PMDB	PR

146 Osvaldo Reis	PMDB	TO
147 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
148 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
149 Paulo Piau	PMDB	MG
150 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
151 Paulo Roberto	PTB	RS
152 Paulo Rocha	PT	PA
153 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
154 Paulo Teixeira	PT	SP
155 Pedro Eugênio	PT	PE
156 Pepe Vargas	PT	RS
157 Rafael Guerra	PSDB	MG
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Regis de Oliveira	PSC	SP
160 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
161 Renato Molling	PP	RS
162 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
163 Ribamar Alves	PSB	MA
164 Roberto Magalhães	DEM	PE
165 Roberto Santiago	PV	SP
166 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
167 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
168 Rose de Freitas	PMDB	ES
169 Rubens Otoni	PT	GO
170 Sandra Rosado	PSB	RN
171 Sarney Filho	PV	MA
172 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
173 Sérgio Moraes	PTB	RS
174 Silvinho Peccioli	DEM	SP
175 Solange Amaral	DEM	RJ
176 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
177 Takayama	PSC	PR
178 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
179 Tatico	PTB	GO
180 Valadares Filho	PSB	SE
181 Valdemar Costa Neto	PR	SP
182 Vander Loubet	PT	MS
183 Vicente Arruda	PR	CE
184 Vicentinho Alves	PR	TO
185 Vilson Covatti	PP	RS
186 Virgílio Guimarães	PT	MG
187 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
188 Waldir Neves	PSDB	MS
189 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

190 Wellington Roberto	PR	PB
191 Wilson Santiago	PMDB	PB
192 Zé Geraldo	PT	PA
193 Zé Gerardo	PMDB	CE
194 Zequinha Marinho	PMDB	PA
195 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ayrton Xerez	DEM	RJ
2	Edson Duarte	PV	BA
3	Luiza Erundina	PSB	SP
4	Marco Maia	PT	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Ana Arraes	PSB	PE	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Assis do Couto	PT	PR	1
6	Carlos Zarattini	PT	SP	1
7	Chico Abreu	PR	GO	1
8	Colbert Martins	PMDB	BA	1
9	Décio Lima	PT	SC	1
10	Djalma Berger	PSB	SC	1
11	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
12	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
13	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
14	Félix Mendonça	DEM	BA	2
15	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
16	Fernando Ferro	PT	PE	1
17	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	2
18	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
19	Jaime Martins	PR	MG	1
20	João Dado	PDT	SP	2
21	João Magalhães	PMDB	MG	1
22	Jovair Arantes	PTB	GO	1
23	Júlio Delgado	PSB	MG	1
24	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1

25 Manato	PDT	ES	1
26 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
27 Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
28 Pedro Eugênio	PT	PE	1
29 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
30 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
31 Renato Molling	PP	RS	1
32 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
33 Sandra Rosado	PSB	RN	1
34 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
35 Takayama	PSC	PR	1
36 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
37 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 421/08-CE

Recebido em 29/05/2008 15:57

Câmara dos Deputados Comissão

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Da Sra. Ana Arraes)

Insira-se a alínea "d" ao inciso IV do §1º do art.155-A da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 155-A. .....

§ 1º .....

IV .....

c) .....

d) os produtos componentes da cesta básica, listados em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda isenta de ICMS os produtos que compõem a cesta básica, consumida, em larga escala, pela população mais pobre. O objetivo é proteger o consumidor de baixa renda, pois a carga tributária brasileira é extremamente elevada e injusta. A estrutura de tributos se assenta fortemente nos chamados impostos indiretos – incidentes sobre o consumo.

Trata-se de uma grave distorção, que precisa ser corrigida, fazendo com que os pobres e assalariados acabem por arcar, proporcionalmente à sua renda, com uma carga muito mais elevada de impostos do que as camadas mais ricas da população.

Torna-se necessário reduzir os tributos que incidem sobre o consumo, principalmente os que atingem a população de baixa renda.

Sala da Comissão, Maio de 2008

Ana Arraes

Dep. Ana Arraes

PSB/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 421/08

Proposição: EMC-421/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ANA ARRAES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:52:00
Ementa: Emenda Modificativa. Propõe reduzir os tributos que incidem sobre o consumo, principalmente os que atingem a população de baixa renda.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	197
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	247
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alexandre Santos	PMDB	RJ
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Ana Arraes	PSB	PE
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS

15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 Bel Mesquita	PMDB	PA
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bilac Pinto	PR	MG
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Cida Diogo	PT	RJ
38 Ciro Gomes	PSB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Cristiano Matheus	PMDB	AL
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Davi Alcolumbre	DEM	AP
47 Décio Lima	PT	SC
48 Dilceu Sperafico	PP	PR
49 Djalma Berger	PSB	SC
50 Dr. Nechar	PV	SP
51 Dr. Pinotti	DEM	SP
52 Dr. Rosinha	PT	PR
53 Dr. Ubiali	PSB	SP
54 Edigar Mão Branca	PV	BA
55 Edinho Bez	PMDB	SC
56 Edio Lopes	PMDB	RR
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Cunha	PMDB	RJ

59	Eduardo Lopes	PSB	RJ
60	Eduardo Valverde	PT	RO
61	Efraim Filho	DEM	PB
62	Eliene Lima	PP	MT
63	Eliseu Padilha	PMDB	RS
64	Elismar Prado	PT	MG
65	Ernandes Amorim	PTB	RO
66	Eudes Xavier	PT	CE
67	Eugênio Rabelo	PP	CE
68	Eunício Oliveira	PMDB	CE
69	Evandro Milhomen	PCdoB	AP
70	Fábio Souto	DEM	BA
71	Félix Mendonça	DEM	BA
72	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
73	Fernando de Fabinho	DEM	BA
74	Fernando Ferro	PT	PE
75	Francisco Rodrigues	DEM	RR
76	Freire Júnior	PSDB	TO
77	Gastão Vieira	PMDB	MA
78	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79	Geraldo Resende	PMDB	MS
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE
81	Gorete Pereira	PR	CE
82	Gustavo Fruet	PSDB	PR
83	Henrique Fontana	PT	RS
84	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
85	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
86	Izalci	PSDB	DF
87	Jackson Barreto	PMDB	SE
88	Jaime Martins	PR	MG
89	Janete Rocha Pietá	PT	SP
90	Jerônimo Reis	DEM	SE
91	Jilmar Tatto	PT	SP
92	João Campos	PSDB	GO
93	João Dado	PDT	SP
94	João Magalhães	PMDB	MG
95	João Oliveira	DEM	TO
96	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
97	Jorge Khoury	DEM	BA
98	José Carlos Vieira	DEM	SC
99	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
100	José Otávio Germano	PP	RS
101	Joseph Bandeira	PT	BA
102	Jovair Arantes	PTB	GO

103 Júlio Cesar	DEM	PI
104 Júlio Delgado	PSB	MG
105 Jurandil Juarez	PMDB	AP
106 Jusmari Oliveira	PR	BA
107 Lael Varella	DEM	MG
108 Laerte Bessa	PMDB	DF
109 Leandro Vilela	PMDB	GO
110 Lelo Coimbra	PMDB	ES
111 Leonardo Vilela	PSDB	GO
112 Lídice da Mata	PSB	BA
113 Lincoln Portela	PR	MG
114 Lira Maia	DEM	PA
115 Lucenira Pimentel	PR	AP
116 Luciano Castro	PR	RR
117 Luciano Pizzatto	DEM	PR
118 Lúcio Vale	PR	PA
119 Luiz Bassuma	PT	BA
120 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
121 Luiz Carreira	DEM	BA
122 Magela	PT	DF
123 Manato	PDT	ES
124 Manoel Junior	PSB	PB
125 Marcelo Castro	PMDB	PI
126 Marcelo Ortiz	PV	SP
127 Marcelo Serafim	PSB	AM
128 Márcio França	PSB	SP
129 Marcondes Gadelha	PSB	PB
130 Marcos Antonio	PRB	PE
131 Maria do Carmo Lara	PT	MG
132 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
133 Mário de Oliveira	PSC	MG
134 Mário Heringer	PDT	MG
135 Mauro Lopes	PMDB	MG
136 Michel Temer	PMDB	SP
137 Moises Avelino	PMDB	TO
138 Moreira Mendes	PPS	RO
139 Natan Donadon	PMDB	RO
140 Neilton Mulim	PR	RJ
141 Nelson Bornier	PMDB	RJ
142 Nelson Meurer	PP	PR
143 Nelson Pellegrino	PT	BA
144 Nelson Proença	PPS	RS
145 Nelson Trad	PMDB	MS
146 Odair Cunha	PT	MG

147 Olavo Calheiros	PMDB	AL
148 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
149 Osmar Serraglio	PMDB	PR
150 Osvaldo Reis	PMDB	TO
151 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
152 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
153 Paulo Piau	PMDB	MG
154 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
155 Paulo Roberto	PTB	RS
156 Paulo Rocha	PT	PA
157 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
158 Paulo Teixeira	PT	SP
159 Pedro Eugênio	PT	PE
160 Pepe Vargas	PT	RS
161 Rafael Guerra	PSDB	MG
162 Ratinho Junior	PSC	PR
163 Regis de Oliveira	PSC	SP
164 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
165 Renato Molling	PP	RS
166 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
167 Ribamar Alves	PSB	MA
168 Roberto Magalhães	DEM	PE
169 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
170 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
171 Rose de Freitas	PMDB	ES
172 Sandra Rosado	PSB	RN
173 Sarney Filho	PV	MA
174 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
175 Sérgio Moraes	PTB	RS
176 Silvinho Peccioli	DEM	SP
177 Solange Amaral	DEM	RJ
178 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
179 Takayama	PSC	PR
180 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
181 Tatico	PTB	GO
182 Valadares Filho	PSB	SE
183 Valdemar Costa Neto	PR	SP
184 Vander Loubet	PT	MS
185 Vicente Arruda	PR	CE
186 Vicentinho Alves	PR	TO
187 Vilson Covatti	PP	RS
188 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
189 Waldir Neves	PSDB	MS
190 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

191 Wellington Roberto	PR	PB
192 William Woo	PSDB	SP
193 Wilson Santiago	PMDB	PB
194 Zé Geraldo	PT	PA
195 Zé Gerardo	PMDB	CE
196 Zequinha Marinho	PMDB	PA
197 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antônio Andrade	PMDB	MG
2	Marco Maia	PT	RS
3	Paulo Magalhães	DEM	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Ana Arraes	PSB	PE	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Armando Abílio	PTB	PB	1
6	Assis do Couto	PT	PR	1
7	Bilac Pinto	PR	MG	1
8	Chico Abreu	PR	GO	1
9	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
10	Décio Lima	PT	SC	1
11	Djalma Berger	PSB	SC	1
12	Edio Lopes	PMDB	RR	1
13	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
14	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
15	Félix Mendonça	DEM	BA	1
16	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
17	Fernando Ferro	PT	PE	1
18	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	2
19	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
20	Jaime Martins	PR	MG	1
21	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
22	João Dado	PDT	SP	2
23	João Magalhães	PMDB	MG	1
24	José Otávio Germano	PP	RS	1

25 Jovair Arantes	PTB	GO	1
26 Júlio Delgado	PSB	MG	1
27 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
28 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
29 Lídice da Mata	PSB	BA	1
30 Luiz Bassuma	PT	BA	1
31 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
32 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
33 Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
34 Paulo Piau	PMDB	MG	1
35 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
36 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
37 Renato Molling	PP	RS	1
38 Roberto Magalhães	DEM	PE	1
39 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
40 Sandra Rosado	PSB	RN	1
41 Sarney Filho	PV	MA	1
42 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
43 Takayama	PSC	PR	1
44 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
45 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 422/08-CE

Recebido em 29/05/08
15:56

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

EMENDA ADITIVA Nº
(Da Sra. Ana Arraes)

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 153, constante do art. 1º da PEC nº 233, de 2008,

Art. 153.....

§ 2º .....

III .....

IV - os lucros e ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir da aprovação desta emenda, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte e integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou exterior.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os lucros e dividendos distribuídos aos sócios ou acionistas, independentemente de serem residentes no país ou no exterior, não são tributáveis nem na fonte e nem na declaração de ajuste anual.

Essa renúncia fiscal permite que sejam efetuados planejamentos tributários diversos visando a elisão fiscal.

Essa isenção dá um tratamento tributário desigual e injusto a contribuintes que possuem igual capacidade tributária. Contribuintes com a mesma renda têm tratamento tributário distinto. Enquanto os lucros e dividendos estão isentos, os rendimentos do trabalho são tributados à alíquota de 27,5%.

A presente emenda visa corrigir essa distorção e injustiça ao propor que os lucros e dividendos sejam distribuídos sejam incluídos na declaração anual do imposto de renda, permitindo que a compensação do respectivo imposto recolhido no fonte.

Sala da Comissão, Maio de 2008

Ana Arraes

Dep. Ana Arraes
PSB/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 422/08

Proposição: EMC-422/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ANA ARRAES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:52:00
Ementa: Emenda Aditiva. Propõe que lucros e dividendos sejam incluídos na declaração anual do imposto de renda e permita a compensação do respectivo imposto recolhido na fonte. A1

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	46
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	246
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alexandre Santos	PMDB	RJ
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Ana Arraes	PSB	PE
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS

15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 Bel Mesquita	PMDB	PA
23 Benedito de Lira	PP	AL
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Cida Diogo	PT	RJ
37 Ciro Gomes	PSB	CE
38 Ciro Pedrosa	PV	MG
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Cristiano Matheus	PMDB	AL
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Davi Alcolumbre	DEM	AP
45 Décio Lima	PT	SC
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Dr. Nechar	PV	SP
49 Dr. Pinotti	DEM	SP
50 Dr. Rosinha	PT	PR
51 Dr. Talmir	PV	SP
52 Dr. Ubiali	PSB	SP
53 Edgar Moury	PMDB	PE
54 Edinho Bez	PMDB	SC
55 Edio Lopes	PMDB	RR
56 Edmar Moreira	DEM	MG
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Cunha	PMDB	RJ

59 Eduardo Lopes	PSB	RJ
60 Eduardo Valverde	PT	RO
61 Efraim Filho	DEM	PB
62 Eliene Lima	PP	MT
63 Eliseu Padilha	PMDB	RS
64 Elismar Prado	PT	MG
65 Ernandes Amorim	PTB	RO
66 Eudes Xavier	PT	CE
67 Eugênio Rabelo	PP	CE
68 Eunício Oliveira	PMDB	CE
69 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
70 Fábio Souto	DEM	BA
71 Félix Mendonça	DEM	BA
72 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
73 Fernando de Fabinho	DEM	BA
74 Fernando Ferro	PT	PE
75 Francisco Rodrigues	DEM	RR
76 Freire Júnior	PSDB	TO
77 Gastão Vieira	PMDB	MA
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79 Geraldo Resende	PMDB	MS
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Gorete Pereira	PR	CE
82 Gustavo Fruet	PSDB	PR
83 Henrique Fontana	PT	RS
84 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
85 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
86 Ivan Valente	PSOL	SP
87 Izalci	PSDB	DF
88 Jackson Barreto	PMDB	SE
89 Jaime Martins	PR	MG
90 Janete Rocha Pietá	PT	SP
91 Jerônimo Reis	DEM	SE
92 Jilmar Tatto	PT	SP
93 João Campos	PSDB	GO
94 João Dado	PDT	SP
95 João Magalhães	PMDB	MG
96 João Maia	PR	RN
97 João Oliveira	DEM	TO
98 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
99 Jorge Khoury	DEM	BA
100 José Carlos Vieira	DEM	SC
101 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
102 José Otávio Germano	PP	RS

103 Jovair Arantes	PTB	GO
104 Júlio Cesar	DEM	PI
105 Júlio Delgado	PSB	MG
106 Jurandil Juarez	PMDB	AP
107 Jusmari Oliveira	PR	BA
108 Juvenil	PRTB	MG
109 Laerte Bessa	PMDB	DF
110 Leandro Vilela	PMDB	GO
111 Leonardo Vilela	PSDB	GO
112 Lídice da Mata	PSB	BA
113 Lincoln Portela	PR	MG
114 Lira Maia	DEM	PA
115 Lucenira Pimentel	PR	AP
116 Luciano Castro	PR	RR
117 Luciano Pizzatto	DEM	PR
118 Lúcio Vale	PR	PA
119 Luiz Bassuma	PT	BA
120 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
121 Luiz Carreira	DEM	BA
122 Magela	PT	DF
123 Manato	PDT	ES
124 Manoel Junior	PSB	PB
125 Marcelo Castro	PMDB	PI
126 Marcelo Ortiz	PV	SP
127 Marcelo Serafim	PSB	AM
128 Márcio França	PSB	SP
129 Marcondes Gadelha	PSB	PB
130 Marcos Antonio	PRB	PE
131 Marcos Montes	DEM	MG
132 Maria do Carmo Lara	PT	MG
133 Maria Helena	PSB	RR
134 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
135 Mário de Oliveira	PSC	MG
136 Mário Heringer	PDT	MG
137 Mauro Lopes	PMDB	MG
138 Michel Temer	PMDB	SP
139 Moises Avelino	PMDB	TO
140 Moreira Mendes	PPS	RO
141 Natan Donadon	PMDB	RO
142 Neilton Mulim	PR	RJ
143 Nelson Meurer	PP	PR
144 Nelson Pellegrino	PT	BA
145 Nelson Proença	PPS	RS
146 Nelson Trad	PMDB	MS

147 Odair Cunha	PT	MG
148 Olavo Calheiros	PMDB	AL
149 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
150 Osmar Serraglio	PMDB	PR
151 Osvaldo Reis	PMDB	TO
152 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
153 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
154 Paulo Piau	PMDB	MG
155 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
156 Paulo Roberto	PTB	RS
157 Paulo Rocha	PT	PA
158 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
159 Paulo Teixeira	PT	SP
160 Pedro Eugênio	PT	PE
161 Pepe Vargas	PT	RS
162 Rafael Guerra	PSDB	MG
163 Ratinho Junior	PSC	PR
164 Regis de Oliveira	PSC	SP
165 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
166 Renato Molling	PP	RS
167 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
168 Ribamar Alves	PSB	MA
169 Roberto Magalhães	DEM	PE
170 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
171 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
172 Rose de Freitas	PMDB	ES
173 Sandra Rosado	PSB	RN
174 Sarney Filho	PV	MA
175 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
176 Sérgio Moraes	PTB	RS
177 Silvinho Peccioli	DEM	SP
178 Solange Amaral	DEM	RJ
179 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
180 Takayama	PSC	PR
181 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
182 Tatico	PTB	GO
183 Valadares Filho	PSB	SE
184 Vander Loubet	PT	MS
185 Vicente Arruda	PR	CE
186 Vicentinho Alves	PR	TO
187 Vilson Covatti	PP	RS
188 Virgílio Guimarães	PT	MG
189 Waldir Neves	PSDB	MS
190 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

191 Wilson Santiago	PMDB	PB
192 Zé Geraldo	PT	PA
193 Zé Gerardo	PMDB	CE
194 Zequinha Marinho	PMDB	PA
195 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cleber Verde	PRB	MA
2	Mauro Benevides	PMDB	CE
3	Saraiva Felipe	PMDB	MG
4	Sérgio Moraes	PTB	RS
5	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Ana Arraes	PSB	PE	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Assis do Couto	PT	PR	1
6	Bilac Pinto	PR	MG	1
7	Carlos Zarattini	PT	SP	1
8	Chico Abreu	PR	GO	1
9	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
10	Djalma Berger	PSB	SC	1
11	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
12	Efraim Filho	DEM	PB	1
13	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
14	Félix Mendonça	DEM	BA	2
15	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
16	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	2
17	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
18	Jaime Martins	PR	MG	1
19	Jerônimo Reis	DEM	SE	1
20	João Dado	PDT	SP	2
21	João Magalhães	PMDB	MG	1
22	José Otávio Germano	PP	RS	1
23	Jovair Arantes	PTB	GO	1
24	Júlio Delgado	PSB	MG	1

25 Jusmari Oliveira	PR	BA	1
26 Manato	PDT	ES	1
27 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
28 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
29 Maria do Carmo Lara	PT	MG	1
30 Onyx Lorenzoni	DEM	RS	1
31 Pedro Eugênio	PT	PE	3
32 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
33 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
34 Renato Molling	PP	RS	1
35 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
36 Sandra Rosado	PSB	RN	1
37 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
38 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
39 Takayama	PSC	PR	1
40 Vicentinho Alves	PR	TO	1
41 Wilson Santiago	PMDB	PB	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 423/08-CE

Recebido em 29/10/08

APOIAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º /08

(Dos Srs. Paulo Rocha, Beto Faro, Zé Geraldo, Zenaldo Coutinho, Giovanni Queiroz, Gerson Peres, Lúcio Vale, Zequinha Marinho, Wandenkolk Gonçalves e Elcione Barbalho)

No substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, dê-se ao art. 12 a seguinte redação, renumerando-se os atuais arts. 12 e 13 para 13 e 14, respectivamente:

"Art. 12 A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, para a forma definida nesta Emenda, devendo ser observado o seguinte:

I - os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos ou autorizados até a data da promulgação desta Emenda nos termos de norma estadual ou distrital, inclusive os concedidos em caráter individual e os de natureza objetiva concedidos por produto, ficam convalidados;

II - os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros convalidados poderão ser mantidos pelos prazos previstos nos respectivos atos concessórios com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional previsto no art. 159, II, "c", a critério exclusivo de cada unidade federada concedente;

III - fica vedada, a partir da data da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais e financeiros relativos ao imposto, inclusive a extensão a novos produtos ou serviços, bem como a concessão, a novos contribuintes, dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros, mantidos nos termos do inciso II;

IV - o disposto no inciso III não se aplica aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros:

a) definidos ou autorizados nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975;

b) concedidos com a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

§ 1º Fica dispensada a exigência dos créditos tributários do ICMS relativos a incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos ou autorizados até a data de promulgação desta Emenda que tenham sido desconstituídos judicialmente por não atender ao disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão reduzir ou revogar os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros mantidos nos termos do inciso II."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objeto suprir omissão desta PEC no que respeita à convalidação e manutenção dos benefícios fiscais concedidos sem a observância da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 2008.

As empresas beneficiadas realizaram investimentos, alguns de longo prazo, e não podem, de forma abrupta, perder as vantagens que as fizeram decidir por instalar-se em determinada localidade. É preciso que haja um período de transição para que não se cometa a imprudência de inviabilizar empreendimentos que geram empregos e riqueza em regiões deprimidas.

Por outro lado, é imperioso que, com a inauguração de um novo modelo tributário, que pretende encerrar a chamada guerra fiscal, seja assegurado um ambiente de ampla segurança jurídica. Isso possibilitará a manutenção das atividades incentivadas e afastará definitivamente a possibilidade das empresas sofrerem cobranças de imposto que não possam suportar.

PAULO ROCHA
Deputado Federal PT/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 423/08

Proposição: EMC-423/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO ROCHA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:52:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	34
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	208
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Ana Arraes	PSB	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Ayrton Xerez	DEM	RJ
20 Bel Mesquita	PMDB	PA
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Beto Faro	PT	PA
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Abicalil	PT	MT
28 Carlos Brandão	PSDB	MA
29 Carlos Melles	DEM	MG
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Chico D'Angelo	PT	RJ
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo da Fonte	PP	PE
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Elcione Barbalho	PMDB	PA
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Eliseu Padilha	PMDB	RS
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Fernando Chucre	PSDB	SP
57 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
58 Fernando Diniz	PMDB	MG
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA

61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64 Gerson Peres	PP	PA
65 Giacobo	PR	PR
66 Giovanni Queiroz	PDT	PA
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gorete Pereira	PR	CE
69 Henrique Afonso	PT	AC
70 Iriny Lopes	PT	ES
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Jader Barbalho	PMDB	PA
73 Janete Rocha Pietá	PT	SP
74 João Oliveira	DEM	TO
75 João Paulo Cunha	PT	SP
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jorge Khoury	DEM	BA
78 José Carlos Vieira	DEM	SC
79 José Eduardo Cardozo	PT	SP
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Guimarães	PT	CE
82 José Linhares	PP	CE
83 José Otávio Germano	PP	RS
84 José Paulo Tóffano	PV	SP
85 José Pimentel	PT	CE
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Leonardo Monteiro	PT	MG
90 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91 Lincoln Portela	PR	MG
92 Lira Maia	DEM	PA
93 Luciana Genro	PSOL	RS
94 Lúcio Vale	PR	PA
95 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
96 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
97 Luiz Couto	PT	PB
98 Luiz Sérgio	PT	RJ
99 Luiza Erundina	PSB	SP
100 Magela	PT	DF
101 Manoel Junior	PSB	PB
102 Manoel Salviano	PSDB	CE
103 Marcelo Ortiz	PV	SP
104 Márcio França	PSB	SP

105 Marco Maia	PT	RS
106 Marcondes Gadelha	PSB	PB
107 Marcos Montes	DEM	MG
108 Maria do Carmo Lara	PT	MG
109 Maria do Rosário	PT	RS
110 Maria Helena	PSB	RR
111 Mário de Oliveira	PSC	MG
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Mauro Benevides	PMDB	CE
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mendonça Prado	DEM	SE
117 Miguel Corrêa	PT	MG
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Nelson Goetten	PR	SC
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Neucimar Fraga	PR	ES
123 Nilmar Ruiz	DEM	TO
124 Nilson Mourão	PT	AC
125 Nilson Pinto	PSDB	PA
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Paes Landim	PTB	PI
129 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130 Paulo Rocha	PT	PA
131 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
132 Paulo Teixeira	PT	SP
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Eugênio	PT	PE
135 Pedro Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Setimo	PMDB	MA
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Roberto Britto	PP	BA
145 Roberto Santiago	PV	SP
146 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
147 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
148 Sandes Júnior	PP	GO

149 Sandra Rosado	PSB	RN
150 Saturnino Masson	PSDB	MT
151 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
152 Sebastião Madeira	PSDB	MA
153 Silvinho Peccioli	DEM	SP
154 Simão Sessim	PP	RJ
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
160 Vic Pires Franco	DEM	PA
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vilson Covatti	PP	RS
163 Virgílio Guimarães	PT	MG
164 Waldir Maranhão	PP	MA
165 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
166 Wilson Santiago	PMDB	PB
167 Wladimir Costa	PMDB	PA
168 Zé Geraldo	PT	PA
169 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zezéu Ribeiro	PT	BA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Silvio Lopes	PSDB	RJ
2	Simão Sessim	PP	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Armando Abílio	PTB	PB	1
2	Assis do Couto	PT	PR	2
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
5	Carlito Merss	PT	SC	2
6	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
7	Costa Ferreira	PSC	MA	2
8	Edio Lopes	PMDB	RR	2

9	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
10	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
11	Efraim Filho	DEM	PB	1
12	Felipe Maia	DEM	RN	1
13	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
14	Gladson Cameli	PP	AC	1
15	Jorge Khoury	DEM	BA	2
16	Lincoln Portela	PR	MG	2
17	Manoel Junior	PSB	PB	1
18	Márcio França	PSB	SP	1
19	Marco Maia	PT	RS	1
20	Odair Cunha	PT	MG	1
21	Paulo Rocha	PT	PA	2
22	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
23	Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
24	Roberto Britto	PP	BA	1
25	Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
26	Uldurico Pinto	PMN	BA	1
27	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 424/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

APOIAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Dos Srs. Paulo Rocha, Beto Faro, Zé Geraldo, Zenaldo Coutinho, Giovanni Queiroz, Gerson Peres, Lúcio Vale e Elcione Barbalho)

Inclusão do item 3 à alínea "c" do inciso I do art. 159, com a seguinte redação:

Art. 159 (...)
(...)
1 – (...)
(...)
c) (...)
(...)
3. o pagamento aos Estados e ao Distrito Federal, a título de fomento às exportações, de acordo com os critérios, prazos e condições nela determinados".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o critério da relação entre as exportações e as importações constantes do art. 91 da ADCT é autorizativo, ou seja, quando da regulamentação do referido dispositivo o mesmo poderá ou não ser incluído e tendo em vista que os Estados exportadores contribuem de forma significativa para o superávit da balança comercial brasileira, a proposta tem por objeto premiar e incentivar os Estados que contribuem para o aumento das reservas cambiais do país.

PAULO ROCHA
Deputado Federal PT/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 424/08

Proposição: EMC-424/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO ROCHA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:52:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Betinho Rosado	DEM	RN
19 Beto Faro	PT	PA
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Carlos Abicalil	PT	MT
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Duarte Nogueira	PSDB	SP
40 Edinho Bez	PMDB	SC
41 Edmar Moreira	DEM	MG
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Eduardo Lopes	PSB	RJ
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Elismar Prado	PT	MG
49 Ernandes Amorim	PTB	RO
50 Eudes Xavier	PT	CE
51 Felipe Bornier	PHS	RJ
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Flávio Dino	PCdoB	MA
55 Francisco Praciano	PT	AM
56 Francisco Rodrigues	DEM	RR
57 Francisco Tenorio	PMN	AL
58 Frank Aguiar	PTB	SP
59 Gastão Vieira	PMDB	MA
60 Geraldo Pudim	PMDB	RJ

61 Gerson Peres	PP	PA
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Henrique Afonso	PT	AC
65 Homero Pereira	PR	MT
66 Iriny Lopes	PT	ES
67 Ivan Valente	PSOL	SP
68 Izalci	PSDB	DF
69 Jackson Barreto	PMDB	SE
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jilmar Tatto	PT	SP
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Dado	PDT	SP
74 João Matos	PMDB	SC
75 João Oliveira	DEM	TO
76 João Paulo Cunha	PT	SP
77 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 José Chaves	PTB	PE
80 José Eduardo Cardozo	PT	SP
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 José Mentor	PT	SP
83 José Paulo Tóffano	PV	SP
84 José Rocha	PR	BA
85 Joseph Bandeira	PT	BA
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Jurandil Juarez	PMDB	AP
88 Jusmari Oliveira	PR	BA
89 Juvenil	PRTB	MG
90 Leandro Sampaio	PPS	RJ
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Lindomar Garçon	PV	RO
96 Luciana Costa	PR	SP
97 Luciano Pizzatto	DEM	PR
98 Luiz Bassuma	PT	BA
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Couto	PT	PB
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Luiza Erundina	PSB	SP

105 Magela	PT	DF
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Manoel Salviano	PSDB	CE
108 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Marcio Junqueira	DEM	RR
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Maria Helena	PSB	RR
116 Mário de Oliveira	PSC	MG
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Benevides	PMDB	CE
120 Mauro Nazif	PSB	RO
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Michel Temer	PMDB	SP
123 Moises Avelino	PMDB	TO
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Nilmar Ruiz	DEM	TO
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Osvaldo Reis	PMDB	TO
134 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Ratinho Junior	PSC	PR
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Reinaldo Nogueira	PDT	SP

149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
151 Sandro Matos	PR	RJ
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Saturnino Masson	PSDB	MT
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sebastião Madeira	PSDB	MA
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Tatico	PTB	GO
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Valadares Filho	PSB	SE
163 Vicente Arruda	PR	CE
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Vitor Penido	DEM	MG
169 Waldir Maranhão	PP	MA
170 Walter Brito Neto	PRB	PB
171 Walter Ihoshi	DEM	SP
172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Carlos Melles	DEM	MG
3	Chico Abreu	PR	GO
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ
6	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1

2	Betinho Rosado	DEM	RN	1
3	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
4	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
5	Juvenil	PRTB	MG	1
6	Marcondes Gadelha	PSB	PB	2
7	Paulo Rocha	PT	PA	1
8	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
9	Ratinho Junior	PSC	PR	1
10	Silvio Lopes	PSDB	RJ	1
11	Vitor Penido	DEM	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 425/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

APOIAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º /08

(Dos Srs. Paulo Rocha, Beto Faro, Zé Geraldo, Zenaldo Coutinho, Giovanni Queiroz, Gerson Peres, Wandenkolk Gonçalves, Zequinha Marinho, Lúcio Vale e Elcione Barbalho)

No art. 1º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, dê-se ao § 1º do art. 153 a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

Art. 153. [...]

[...]

§ 1º-A. O imposto previsto no inciso II, quando relativo a operações com produtos primários e semi-elaborados, não poderá ter alíquota inferior a 2%, assegurada a transferência do montante da arrecadação ao Estado produtor.

[...]"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade definir alíquota mínima do imposto de exportação em operações com produtos primários e semi-elaborados, visando incentivar as exportações de bens com valor agregado, possibilitando criação de novos empregos e maior renda.

Define ainda, a destinação da arrecadação aos Estados produtores, tendo em vista que as transferências efetuadas através do FEX e da Lei Kandir não têm sido suficientes para cobrir as perdas dos Estados e do Distrito Federal, decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações desses produtos.

Com a modificação proposta, haverá correção das distorções acima apontadas.

Ressaltamos que tal política de exportação já vem sendo adotada por outros países, como exemplo a Argentina.

PAULO ROCHA
Deputado Federal PT/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 425/08

Proposição: EMC-425/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: PAULO ROCHA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 15:52:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Ana Arraes	PSB	PE
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 Bel Mesquita	PMDB	PA
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Beto Faro	PT	PA
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Abicalil	PT	MT
29 Carlos Brandão	PSDB	MA
30 Carlos Melles	DEM	MG
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico D'Angelo	PT	RJ
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Djalma Berger	PSB	SC
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Elcione Barbalho	PMDB	PA
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Eliseu Padilha	PMDB	RS
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Fernando Chucre	PSDB	SP
58 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
59 Fernando Diniz	PMDB	MG
60 Fernando Ferro	PT	PE

61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Giacobo	PR	PR
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gorete Pereira	PR	CE
69 Henrique Afonso	PT	AC
70 Iriny Lopes	PT	ES
71 Ivan Valente	PSOL	SP
72 Jader Barbalho	PMDB	PA
73 Janete Rocha Pietá	PT	SP
74 João Oliveira	DEM	TO
75 João Paulo Cunha	PT	SP
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jorge Khoury	DEM	BA
78 José Carlos Vieira	DEM	SC
79 José Eduardo Cardozo	PT	SP
80 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
81 José Guimarães	PT	CE
82 José Linhares	PP	CE
83 José Otávio Germano	PP	RS
84 José Paulo Tóffano	PV	SP
85 José Pimentel	PT	CE
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Lincoln Portela	PR	MG
90 Lira Maia	DEM	PA
91 Luciana Genro	PSOL	RS
92 Lúcio Vale	PR	PA
93 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
94 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
95 Luiz Couto	PT	PB
96 Luiz Sérgio	PT	RJ
97 Luiza Erundina	PSB	SP
98 Magela	PT	DF
99 Manoel Junior	PSB	PB
100 Manoel Salviano	PSDB	CE
101 Marcelo Ortiz	PV	SP
102 Márcio França	PSB	SP
103 Marco Maia	PT	RS
104 Marcondes Gadelha	PSB	PB

105 Marcos Montes	DEM	MG
106 Maria do Carmo Lara	PT	M
107 Maria do Rosário	PT	RS
108 Maria Helena	PSB	RR
109 Mário de Oliveira	PSC	MG
110 Mário Heringer	PDT	MG
111 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
112 Mauro Lopes	PMDB	MG
113 Mendonça Prado	DEM	SE
114 Miguel Corrêa	PT	MG
115 Moises Avelino	PMDB	TO
116 Nelson Goetten	PR	SC
117 Nelson Marquezelli	PTB	SP
118 Nelson Meurer	PP	PR
119 Neucimar Fraga	PR	ES
120 Nilmar Ruiz	DEM	TO
121 Nilson Mourão	PT	AC
122 Nilson Pinto	PSDB	PA
123 Odair Cunha	PT	MG
124 Osmar Serraglio	PMDB	PR
125 Paes Landim	PTB	PI
126 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
127 Paulo Rocha	PT	PA
128 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
129 Paulo Teixeira	PT	SP
130 Pedro Chaves	PMDB	GO
131 Pedro Eugênio	PT	PE
132 Pedro Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Wilson	PT	GO
134 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
135 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Professor Setimo	PMDB	MA
138 Rafael Guerra	PSDB	MG
139 Reginaldo Lopes	PT	MG
140 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
141 Roberto Britto	PP	BA
142 Roberto Santiago	PV	SP
143 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
144 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
145 Sandes Júnior	PP	GO
146 Sandra Rosado	PSB	RN
147 Saturnino Masson	PSDB	MT
148 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP

149 Sebastião Madeira	PSDB	MA
150 Silvinho Peccioli	DEM	SP
151 Silvio Lopes	PSDB	RJ
152 Simão Sessim	PP	RJ
153 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
154 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
155 Tatico	PTB	GO
156 Uldurico Pinto	PMN	BA
157 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
158 Vic Pires Franco	DEM	PA
159 Vicentinho	PT	SP
160 Vignatti	PT	SC
161 Vilson Covatti	PP	RS
162 Virgílio Guimarães	PT	MG
163 Waldir Maranhão	PP	MA
164 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
165 Wilson Santiago	PMDB	PB
166 Wladimir Costa	PMDB	PA
167 Zé Geraldo	PT	PA
168 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
169 Zequinha Marinho	PMDB	PA
170 Zezéu Ribeiro	PT	BA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Armando Abílio	PTB	PB	1
2	Assis do Couto	PT	PR	2
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	Cândido Vaccarezza	PT	SP	1
5	Carlito Merss	PT	SC	1
6	Costa Ferreira	PSC	MA	2
7	Edio Lopes	PMDB	RR	2
8	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
9	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
10	Efraim Filho	DEM	PB	1

11 Felipe Maia	DEM	RN	1
12 Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
13 Gladson Cameli	PP	AC	1
14 Jorge Khoury	DEM	BA	2
15 Lincoln Portela	PR	MG	2
16 Manoel Junior	PSB	PB	1
17 Marco Maia	PT	RS	1
18 Odair Cunha	PT	MG	1
19 Paulo Rocha	PT	PA	1
20 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
21 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
22 Roberto Britto	PP	BA	1
23 Rogerio Lisboa	DEM	RJ	1
24 Uldurico Pinto	PMN	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 426/08-CE

Recebido em 25/05/08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". - PEC03107

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008

(Do Sr. Ibsen Pinheiro e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À PEC 233/08

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com os seguintes dispositivos alterados e acrescidos:

"Art. 34. .....

.....

V -

.....

.....

..

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A, devida à União ou a outra unidade da Federação;

(ACRESCIDO)

.....

...

"Art. 105.

.....

.....

III -

.....

.....

...

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído

outro tribunal.
(ACRESCIDO)

.....
...

"Art. 114.
.....

.....
...

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
(NR: REMISSÃO)

.....
...

Art. 146.
.....

.....
.....

III
.....
..

.....
.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais simplificados no caso do imposto previsto no art. 156-A e das contribuições previstas no art. 195,I.
(NR: REMISSÃO)

.....
.....

Art. 150.
.....

.....
.....

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e V, e 154, II, e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (NR: REMISSÃO)

.....
.....

.§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.
(NR: REMISSÃO)

.....

Art. 153.

.....

IV –
(REVOGADO)

.....

VIII – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.
(ACRESCIDO)

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V.
(NR: REMISSÃO)

.....

§ 3º
(REVOGADO)

.....

Art. 155.

.....

II –
(REVOGADO)

.....

§ 2º
(REVOGADO)

§ 3º
(REVOGADO)

§ 4º
(REVOGADO)

§ 5º
(REVOGADO)

.....

Art. 156.

.....

III –
(REVOGADO)

.....

§ 3º -
(REVOGADO)

.....

SEÇÃO V-A (ACRESCIDO)

DO IMPOSTO FEDERATIVO COMPARTILHADO

Art. 156-A. Integra os tributos compartilhados entre a União, os Estados e o Distrito Federal, e os Municípios, o imposto sobre: operações relativas a produção, circulação, distribuição ou consumo de bebidas, veículos, energia, tabaco e petróleo e combustíveis, inclusive derivados daquele e destes, sobre as prestações de serviços de telecomunicações, bem assim, desde que definidas em lei complementar, sobre operações relativas a produção, circulação, distribuição ou consumo de outros bens ou sobre as prestações de outros serviços.

§ 1º O imposto previsto neste artigo:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei complementar, quando não se referir aos bens e serviços ali expressamente relacionados;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei;

III - incidirá nas importações, a qualquer título;

IV - não incidirá nas exportações, garantida a compensação e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

V - integrará sua própria base de cálculo;

VI - incidirá uma única vez, quando referente aos serviços e aos bens ali expressamente definidos;

VII - será seletivo;

VIII - terá o recolhimento unificado e centralizado, devendo ser imediata a distribuição das parcelas de recursos arrecadados pertencentes aos respectivos entes federados, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IX - poderá ser pago com o crédito assegurado ao exportador, nos termos do § 3º, deste artigo;

X - terá uma parcela do produto de sua arrecadação proveniente de combustíveis, fixada em lei complementar, aplicada exclusivamente na conservação, recuperação e melhoria de rodovias e vias urbanas, inclusive na adequação de sua capacidade;

XI – será regulamentado por lei complementar.

§ 2º É facultado ao Poder Executivo, atendidos os limites e condições da lei, reduzir e restabelecer as alíquotas aplicáveis a determinados bens ou serviços, hipótese em que não se aplicará o disposto no art.150, III, *b* e *c*.

§ 3º O imposto previsto neste artigo e aquele a que se refere o art. 153, VIII, terão as respectivas repercussões financeiras sobre os preços dos produtos, sejam bens ou serviços, calculadas através de matriz insumo – produto ou outra metodologia aceita por organismo internacional de comércio, com vista a determinar as alíquotas desses tributos a serem aplicadas sobre os bens e serviços importados, e, também, os valores dos créditos que serão assegurados ao exportador para compensar o correspondente valor da repercussão financeira embutido no custo do bem ou serviço que exportar para o exterior.

§ 4º Cabe à lei complementar:

I – definir, entre União, Estados e Distrito Federal, e Municípios, as competências de normatização e fiscalização do imposto com vistas à simplificação, eficiência e racionalidade dos controles da sua cobrança e da sua partição federativa, devendo a arrecadação, a fiscalização e a cobrança ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes;

II - fixar as alíquotas do imposto, que poderão ser específicas, *ad rem*, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

III - definir seus contribuintes;

IV - dispor sobre substituição tributária;

V - disciplinar o regime de compensação do imposto.

Art. 157.

.....

.....

II –

(REVOGADO)

Art. 158.

.....

.....

.....

IV –
(REVOGADO)

Parágrafo único.
(REVOGADO)

Art. 159. Do produto da arrecadação dos impostos previstos nos arts. 156-A e 154, I, pertencem: (NR)

I – vinte e sete por cento, à União;

II - quarenta e seis por cento, aos Estados e ao Distrito Federal;

III - vinte e dois por cento, aos Municípios e ao Distrito Federal;

IV - cinco por cento, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, *noventa e cinco* por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, na forma que a lei complementar estabelecer;

Observação: Os percentuais acima deverão ser ajustados para assegurar os valores totais de tributos que receberam a União, os Estados e o Distrito Federal, e os Municípios no ano anterior ao da votação desta Emenda.

§ 1º As parcelas do produto da arrecadação referidas nos incisos II e III serão *rateadas* e entregues em conformidade com os seguintes critérios:

I - as do inciso II:

a) quarenta por cento do seu montante, proporcionalmente ao valor da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e incidente sobre os correspondentes bens e serviços consumidos no Estado ou no Distrito Federal;

b) trinta e cinco por cento do seu montante, proporcionalmente à população do Estado ou do Distrito Federal;

c) cinco por cento do seu montante, proporcionalmente à extensão territorial do Estado ou do Distrito Federal;

d) vinte por cento do seu montante de conformidade com princípios que objetivem estabelecer o equilíbrio sócio-econômico entre os Estados e o Distrito Federal, nos termos da lei complementar.

II - as do inciso III:

a) quarenta por cento do seu montante, proporcionalmente ao valor da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e incidente sobre os correspondentes bens e serviços consumidos no Município ou no Distrito Federal;

b) trinta e cinco por cento do seu montante, proporcionalmente à população do Município ou do Distrito Federal;

c) cinco por cento do seu montante, proporcionalmente à extensão territorial do Município ou do Distrito Federal;

d) vinte por cento do seu montante de conformidade com princípios que objetivem estabelecer o equilíbrio sócio-econômico entre os Municípios, nos termos da lei complementar.

§ 2º A entrega das parcelas pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios será feita direta, imediata e automaticamente pelas instituições ou órgãos recebedores dos impostos, conforme dispuser a lei complementar.

§ 3º Sempre que o produto da arrecadação previsto neste artigo ultrapassar o limite de vinte por cento do Produto Interno Bruto (PIB), as alíquotas do imposto referido no art. 156-A deverão ser reduzidas, a partir do quarto mês consecutivo de ocorrência desse fato, na proporção necessária ao *restabelecimento desse limite.*

Art. 159-A. A União destinará:
(ACRESCIDO)

I - o produto total da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 153, III, VII e VIII, ao financiamento da seguridade social.

II - percentual do imposto a que se refere o art. 156-A definido em lei complementar para o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º.

§ 1º Sempre que o montante da arrecadação referido no inciso I deste artigo ultrapassar o limite de dez por cento do Produto Interno Bruto (PIB), as alíquotas do imposto referido no art. 153, III, deverão ser reduzidas, a partir do dia 1º de janeiro do ano subseqüente à ocorrência desse fato, na proporção necessária ao restabelecimento desse limite.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.
... *(NR: ACRESCIDO: "à União")*

.....
.....

Art. 161. Cabe à lei complementar:
(NR)

I - dispor sobre o controle e o acompanhamento, pelos beneficiários, dos valores arrecadados, dos limites estabelecidos, do cálculo das quotas de rateio e da sua entrega automática, relativamente às receitas previstas nos arts. 157 a 159, e 159-A, bem como sobre a criação de um organismo federativo para o exercício dessas funções, do qual, obrigatoriamente, participarão representantes da União, dos Estados e dos Municípios;

II - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional a que se refere o art. 159, IV, os quais observarão a seguinte destinação:

a) no mínimo sessenta por cento do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;

c) transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da Região Nordeste.

§ 2º No caso das Regiões que contem com organismos regionais, a que se refere o art. 43, § 1º, II, os recursos destinados nos termos do inciso II, *a* e *b*, do *caput* deste artigo serão aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelos respectivos organismos regionais.

§ 3º O Tribunal de Contas da União efetuará, em qualquer dos casos, o cálculo das quotas de que trata este artigo.

.....

Art. 167.

.....,

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvado o disposto no art.156-A, § 1º, X, e ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 157, 158, 159 e 159-A, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212, e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

(ADAPTAÇÃO DE REMISSÃO)

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8º e 12, e da destinação de que tratam os §§ 13 e 14 do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (NR: REMISSÃO)

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, 156 e 156-A, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

(NR: REMISSÃO)

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159-A, I, e das seguintes contribuições sociais: (NR)

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

(NR)

.....

§ 4º Sempre que o montante dos impostos estabelecidos no art. 153, III e VIII, e das contribuições previstas no inciso II deste artigo ultrapassar o limite de treze por cento do Produto Interno Bruto (PIB), as alíquotas do imposto de que trata o art. 153, III, deverão ser reduzidas na proporção necessária ao restabelecimento do limite, nos termos da lei.

(NR)

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (NR: REMISSÃO)

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

(NR)

§ 13. O produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será totalmente destinado ao financiamento da seguridade social, promovendo a substituição parcial ou total da contribuição incidente na forma do inciso I do *caput* deste artigo.

(NR)

§ 14. O produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, III, será totalmente destinado ao financiamento da seguridade social.

(ACRESCIDO)

§ 15. Do produto da arrecadação referido no § 13, parte será destinada a custear, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego.

(ACRESCIDO)

§ 16. Dos recursos reservados na forma do parágrafo precedente, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

(ACRESCIDO)

.....

"Art. 212

.....

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159-A, II.

(NR)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5º serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino."

(NR)

.....

"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e parte da destinação estabelecida no art. 195, § 13, financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

(NR)

Art. 2º Fica adicionado um novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. ... O Disposto nesta Emenda será implantado gradativamente, de acordo com o estabelecido neste artigo.

§ 1º A lei que instituir o imposto referido no art. 153, VIII, definirá um período de tempo para a implantação gradual das alíquotas, durante o qual irão sendo reduzidas, até sua total extinção, as alíquotas das contribuições referidas no art. 195, I, *a*, da Constituição, na redação vigente no dia anterior à data da promulgação desta Emenda.

§ 2º A lei que alterar as alíquotas do imposto referido no art. 153, III, para compensar as perdas das contribuições que serão por ele substituídas, definirá um período de tempo para a implantação gradual das novas alíquotas, durante o qual irão sendo reduzidas, até sua total extinção, as alíquotas dessas contribuições, referidas no art. 195, I, *b* e *c*, da Constituição, na redação vigente no dia anterior à data da promulgação desta Emenda.

§ 3º A lei que regulamentar o imposto referido no art. 156-A definirá um período de tempo para a implantação gradual das suas alíquotas, no qual, simultaneamente, serão reduzidas, nas mesmas datas e proporções, até sua total extinção, as alíquotas de todos os impostos e contribuições que serão extintos por esta Emenda Constitucional, à exceção das contribuições referidas no parágrafo anterior.

§ 4º Não se aplica a vedação do art. 150, III, *b* e *c*, ao disposto nos §§ 1º, 2º e. 3º.

§ 5º Promulgada esta emenda constitucional, enquanto não forem extintos, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, os impostos e as contribuições neles referidos, permanecem em vigor, desde que compatíveis com o disposto nesta emenda constitucional e a legislação dela decorrente, os anteriores dispositivos constitucionais, a legislação e as normas que regem a sua instituição e estabelecem os critérios de repartição de suas receitas, permitidas suas alterações.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao art. 155, § 3º, da Constituição, na redação vigente no dia anterior à data da promulgação desta Emenda, o qual fica com ela revogado.

§ 7º A partir da entrada em vigor da Lei que instituir o imposto referido no art. 156-A, e até o ano 2015, inclusive, fica assegurada, mensal e automaticamente, a cada Estado e Município, a transferência da parcela da arrecadação daquele imposto necessária para lhes garantir ingressos tributários líquidos totais iguais aos valores das médias mensais das receitas tributárias totais líquidas efetivamente por eles obtidas nos anos de 2006 e 2007, corrigidas monetariamente, e acrescidas da porcentagem correspondente à metade do crescimento do PIB nacional ocorrido do dezembro de 2007 ao último mês em que o seu valor já seja conhecido.

§ 8º Os valores das alíquotas do imposto definido no art. 156-A, a serem adotadas em todo o período de transição a que se refere o § 3º e até que se complete o prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser sempre suficientes para assegurar, em valores corrigidos, no mínimo a receita que deveria ser obtida pelos impostos e contribuições do sistema anterior que ele irá substituir, considerando-se o crescimento do PIB nacional ocorrido.

§ 9º A vinculação à seguridade social do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, III, nos termos do art. 159-A, I, somente vigorará a partir da total extinção das contribuições referidas no § 2º deste artigo.

§ 10. Enquanto não entrar em vigor a lei complementar prevista no art. 161, II, é assegurada a aplicação dos recursos previstos no art. 159, IV, pelos mesmos critérios utilizados para distribuição dos recursos a que se refere o art. 159, I, *c*, da Constituição, na redação vigente no dia anterior à data da promulgação desta Emenda.

§ 11. Até a promulgação da lei complementar prevista nas alíneas *d* dos incisos I e II do § 1º do art. 159, o rateio dos montantes referidos naquelas alíneas será feito adotando para o seu cálculo os mesmos critérios utilizados na determinação do rateio dos montantes referidos nas alíneas *b* dos mesmos incisos I e II.

§ 12. O Tribunal de Contas da União determinará os valores das médias e das transferências mensais a serem repassadas aos Estados e aos Municípios, referidas no § 7º, em conformidade com os dados fornecidos pelo Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

A Comissão Especial designada para apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 175, de 1995, conseguiu um importante consenso sobre alguns temas tributários de grande relevância, configurado em um substitutivo que aprovou quase unanimemente e que não foi levado a plenário por desinteresse do governo. Esse consenso consagrou como indispensáveis para se superar as graves injustiças e deformações do sistema tributário, duas cruciais mudanças de paradigmas que tinham grandes opositores no início dos anos 90. Desde muito tempo elas vêem conquistando apoio dos estudiosos, ao ponto de, hoje, seus adversários dificilmente encontrarem espaço para o acolhimento e apoio às suas teses. É a partir dessas mudanças que se pode promover uma racional discussão com o objetivo da implantação de um sistema tributário, mais simples, justo e racional.

Uma dessas mudanças é a de se estabelecer uma única legislação federal para o ICMS, que permitirá reduzir enormemente sua complexidade, seu alto custo de exação, os perniciosos efeitos da insensata guerra fiscal e a confusão reinante que provoca um altíssimo nível de sonegação e elisão fiscais.

A outra mudança é a de conferir a receita do ICMS ao Estado onde vive o habitante que compra o bem, e paga esse imposto, e não ao Estado que o produz e que, desse modo, se apropria de um imposto devido a outro Estado, mesmo já possuindo a fábrica que lhe propicia os grandes benefícios da geração de desenvolvimento, emprego e renda, o que tem servido para aumentar as desigualdades regionais do País.

Para um habitante esclarecido de outro país, não será crível que, como é a regra em todo mundo, ele não pague o ICMS quando compra um carro produzido, por exemplo, no Rio Grande do Sul, enquanto se esse mesmo carro for vendido a um piauiense este seja obrigado a pagá-lo ao Governo daquele Estado.

Há outras aberrações do sistema atual, crescentemente percebidas, cujas correções vêm angariando imensos apoios, de que é exemplo o critério de partilha municipal do principal imposto que sustenta os Municípios, o ICMS, que faz com que, em um mesmo Estado, haja Município que recebe, como sua parte, anualmente, R$ 60,00 por cada habitante, enquanto outro município recebe R$ 8.500,00 por habitante, arrecadação que, sozinha, daria para pagar dois salários mínimos mensalmente a cada habitante do Município, inclusive aos recém nascidos! Ninguém imagina que seja possível aceitar a continuação de tamanha afronta à justiça.

Mudanças singelas no sistema permitirão exterminar essas deformidades praticadas no País, o único do mundo a impor essa ignomínia aos seus Estados e Municípios menos aquinhoados.

No início do seu Governo, o Presidente Lula promoveu um histórico encontro de trabalho, de dois dias de duração, com todos os governadores, para tratar das reformas tributária e previdenciária, da qual resultou a Carta de Brasília, confirmando o apoio dos participantes a essas mudanças de paradigmas e a outros relevantes princípios que até agora não se converteram em realidade.

Há alguns dias, o Presidente enviou ao Congresso a PEC 233/2008, que se norteia por esses princípios, e, só por isso, já deve merecer o apoio do Parlamento. Mas o próprio governo, os estudiosos e os membros da Comissão Especial da Câmara dos Deputados incumbida de apreciar a PEC são quase unânimes em afirmar que a Proposta contempla algumas mudanças importantes, mas está muito aquém do indispensável, porque, alegam, se pretendesse corrigir de fato todas as mazelas, deformações, injustiças e irracionalidades existentes, provavelmente não seria uma PEC **politicamente possível** de vir a ser aprovada.

Um exemplo das distorções que a PEC/2008 ainda mantém é a existência de quatro impostos, com quatro legislações e três fiscalizações diferentes, sobre o consumo de bens ou a prestação de serviços, a saber: o ICMS, com legislação '*semi-federal*'; o IVA nacional; o IPI, e o ISSQN. Outro é o de ainda manter parcialmente a destinação do ICMS para o Estado que produziu o bem, e não para aquele que o pagou, que, como se sabe é o Estado onde vive a pessoa que o comprou.

Mesmo assim, se vier a se confirmar que não há espaço político para se implantar um sistema realmente simples, justo e racional, cremos que ainda é conveniente para o País aprová-la, com as pequenas correções que sempre é necessário fazer.

Todavia, estamos impregnados da convicção de que é possível não trilhar apenas um pedaço do caminho da redenção necessária. Acreditamos que os governadores e prefeitos dos Estados e Municípios grandemente beneficiados pelo sistema atual, apontados como os adversários da correção dessas absurdas deformações, sejam homens de bem, defensores da justiça, e que não têm uma visão de Pátria tão reduzida. Alguns deles, inclusive, são potenciais e bons candidatos a dirigir o País, e, portanto, haverão de colocar a justiça federativa acima de benefícios indefensáveis que seus Estados auferam atualmente. A causa da uma possível objeção às mudanças necessárias, se houver, será a não clara percepção da imensa irracionalidade e injustiça impostas pelo atual sistema, o que será resolvido com um profundo esclarecimento dos fatos reais.

Na verdade, achamos que é mais fácil aprovar a Proposta compondo a racionalidade por inteiro e implantando uma real simplificação e a plena justiça do Pacto Federativo tributário, do que mantendo as complexidades, injustiças e impropriedades que a PEC 233/2008 ainda contém, e que acabarão servindo de munição para os que não a querem ver aprovada.

Essa é a razão da apresentação deste substitutivo global. Entendemos que ele ajuda a propiciar uma boa maneira de se perceber, com clareza, a maravilha que seria para a sociedade, a União, os Estados e os Municípios, aprovar a globalidade das correções necessárias e a demonstração desse fato, que, cremos, haverá de se dar se conseguirmos realizar um debate público profundo com os antagonistas, é que poderá viabilizar a sua aprovação.

Mas se nossa avaliação estiver equivocada, repetimos, que se aprove a PEC do Governo, a qual, pelo menos, já inicia a caminhada da correção das nossas inacreditáveis sandices e iniqüidades fiscais, naturalmente com as correções que os debates na Câmara dos Deputados estão a apontar.

Os conceitos contidos neste Substitutivo já foram, nos últimos 15 anos, contemplados em propostas de PECs apresentadas por conjuntos de parlamentares, e já possuem, agora, uma massa crítica muito relevante para a sua análise.

A justiça tributária que ela implanta, a sua simplificação, as simulações sobre a sua capacidade de arrecadação, o embasamento econômico e o claro e justo pacto federativo que ela contempla, estamos convencidos que podem ser demonstrados, de modo inquestionável, havendo tempo e a possibilidade de uma profunda análise por parte dos ilustres Deputados, que conhecem todos os aspectos envolvidos e têm o olhar voltado para o futuro do País.

Muito importante para se fazer uma apreciação isenta e judiciosa é atentarmos para o mecanismo de transição sugerido que, não apenas impedirá futuras perdas de receita à União e a qualquer ente sub-nacional de governo, como ensejará, no mínimo, um crescimento das suas receitas, em valores atualizados, igual à metade do percentual de crescimento do PIB.

O resumo a seguir pretende somente dar uma visão de conjunto de seus objetivos, da sua estrutura e das suas características principais.

OBJETIVOS PRINCIPAIS

1. Suprimir as aberrantes injustiças do atual pacto federativo, provavelmente o mais iníquo da face da terra.

2. Uniformizar a legislação do ICMS, para extinguir o desastroso tipo de guerra fiscal feita em nome de uma atração de investimento que já não mais se viabilizará, dada a generalização do revide dos demais Estados, inclusive os mais ricos.
3. Implantar uma nova e eficaz forma de atrair investimentos para as regiões menos desenvolvidas, que substituirá com mais eficácia e racionalidade a guerra fiscal.
4. Desonerar o salário da alta tributação, para incentivar a geração de emprego, combater a informalidade e desonerar a produção.
5. Permitir a redução, ou mesmo a extinção, dos tributos, na exportação, ampliando sua competitividade.
6. Simplificar e tornar clara a tributação visando reduzir os altos custos para a exação fiscal, a sonegação, o privilégio e a perseguição de natureza tributária.

A VIABILIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos acima referidos são atingíveis porque, além da conscientização, como se viu, sobre os novos paradigmas, a tecnologia, a informática, a moeda eletrônico-escritural e as características de alguns bens permitem adotar novas bases tributárias e novas formas de mensurá-las, que tornam impessoal e incontestável a apuração dos seus valores e geram impostos não declaratórios, e só por isso não sonegáveis, de arrecadação e controle automáticos, com diminuto custo de coleta e obedientes aos bons princípios tributários.

São exemplos desse tipo de imposto:

o **Imposto sobre Transações Financeiras – ITF,** um imposto que, incidindo sobre a movimentação bancária, como já testado através do **IPMF** e da **CPMF**, tem grande potencial de arrecadação, é singelo, de coleta automática, justo, livre de sonegação e, ainda, um grande instrumento de combate à sonegação dos outros tributos e à lavagem de dinheiro.

o **Imposto Seletivo - IS** sobre os volumes produzidos de alguns bens, um imposto que, incidindo na fonte produtora, sobre, por exemplo, cada litro de petróleo refinado, cada kwh de energia gerado, ou cada impulso eletrônico de comunicação ocorrido, poderá ter sua base tributária medida por aparelhos eletrônicos, com precisão indubitável, consistindo sua fiscalização e controle apenas em leituras e registros das quantidades produzidas, em terminais "on line" do agente fazendário. Ele será simples, justo, de coleta automática e livre de sonegação, e poderia incidir sobre petróleo, energia, comunicações, veículos, tabacos e bebidas, todos bens ou serviços que permitem esse tipo de imposto e que representam cerca de 30% do que gastam as pessoas, computando-se os valores desses bens embutidos nos preços de todos os bens e prestações de serviços realizados.

3. A ESTRUTURA DO SISTEMA

A partir dessa nova realidade montou-se a seguinte estrutura constitucional para o Sistema Tributário Nacional (artigos 145 a 162 da Constituição) e o financiamento da Seguridade Social (artigo 195 da Constituição), que apenas aprofunda as mudanças corretivas que a PEC 233/2008 promove:

3.1 *A Arrecadação para a Seguridade Social*

1. **Imposto sobre Transferência Financeira - ITF**, com a incumbência de substituir a contribuição dos empregadores sobre a folha dos salários, ou de arrecadar de 1 a 7% do PIB, dependendo da preferência, em relação ao IR, que a sociedade lhe der durante a sua implementação gradual. Isto porque, em conjunto, eles irão financiar a seguridade social.
2. **Imposto de Renda – IR**, com a alíquota que seja necessária para garantir o financiamento da seguridade social em conjunto com a arrecadação do ITF obtida através de uma alíquota que não cause transtorno ao bom funcionamento da economia e do sistema financeiro.
3. **Contribuição Social – CS** dos segurados, para suas aposentadorias, num montante de mais ou menos 3% do PIB, que deve ser obtido com uma alíquota média de 10% incidente sobre as remunerações de até um teto de sete a dez salários mínimos, valor que mais ou menos coincide com a realidade atual do INSS.

Há um limite de 10% do PIB para a soma da arrecadação do IR e do ITF, o que, adicionado à arrecadação de 3% da CS, dará um teto de 13% para o financiamento da Seguridade Social, que é um valor um pouco acima do que hoje arrecada o Sistema. Quando se estabelecer o correto equilíbrio da Previdência, após a correção das impropriedades dos dispêndios atuais, inclusive com a eliminação das aposentadorias precoces que a sua reforma vem procurando propiciar, haverá uma folga que poderá ensejar a fixação de outro valor para esse teto. Enquanto houver mais necessidade de recursos por causa dessas deformações, esses tributos deverão arrecadar *até os 13% do PIB, que é o teto fixado, podendo ainda, se necessário, é bom lembrar, haver* aporte de recursos suplementares através do orçamento da União.

O ITF substituirá: **a Contribuição dos empregadores sobre a folha.**

O IR incorporará: **a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL.**

O IR + ITF absorverão: **a Contribuição para o PIS, e a COFINS.**

3.2 *A Arrecadação para a Federação* (União, Estados e Municípios)

IMPOSTOS DA UNIÃO:

1. o **Imposto sobre Importação;**
2. o **Imposto sobre Exportação;**
3. o **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;**
4. o **Imposto sobre Operações Financeiras – IOF,**

A União poderá (ou deverá), futuramente, renunciar ao IOF, tendo em vista o novo IPC.

IMPOSTOS DOS ESTADOS:

1. o **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e**
2. o **Imposto de Transmissão Causa Mortis – ITCM.**

IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS:

1. o **Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, e**
2. o **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.**

IMPOSTO DA FEDERAÇÃO, COMPARTILHADO:

O novo **Imposto sobre a Produção ou Consumo – IPC:**

- na sua versão de Imposto sobre o Valor Agregado – **IVA**, e, se for melhor,
- na sua versão de Imposto Seletivo – **IS.**

O **IPC** substituirá: o **ICMS**
o **IPI**
o **ISSQN**
a **CIDE**
o **Salário Educação, sobre a folha.**

Há uma previsão de arrecadação necessária, normal, com esse imposto, de 17% do PIB, a qual, somada ao que arrecadam, isoladamente, os três níveis de governo, com os oito impostos referidos, será suficiente para o Estado brasileiro, excluída a seguridade social, bem cumprir seu papel após corrigidas as distorções atuais e superada a presente fase dos absurdos juros que ainda sobrecarregam demasiadamente os orçamentos do País. Enquanto essas deformações persistirem, esse imposto poderá arrecadar até 20% do PIB, teto estabelecido, que confere, ao Sistema, uma arrecadação pouco superior à atual.

4 A FLEXIBILIDADE CONSTITUCIONAL

O Sistema confere às leis que o regulamentarão o poder de fazer com que prevaleçam os tributos e as alíquotas que se mostrarem mais adequados durante a transição de sua implantação, prevendo, até, a possibilidade de o Imposto de Renda–IR ficar com alíquotas apenas simbólicas, na hipótese de o ITF vir a ser considerado melhor do que ele, mesmo com as alíquotas que seriam indispensáveis para complementar os recursos necessários à Previdência.

Prevê, também, o Sistema, a possibilidade de a parcela **IVA** do **IPC** ficar com reduzidas alíquotas, na hipótese de sua parcela **Seletivo** vir a se demonstrar melhor à sociedade para complementar, com pequena participação do **IVA**, os recursos necessários à Federação. Por simulações preliminares, o **IPC Seletivo**, sozinho, garantiria a futura arrecadação normal de 17% do PIB com alíquotas de que resultaria um aumento de não mais do que 30% nos preços atuais, ao consumidor, de energia, combustível e comunicação, e nenhum aumento nos preços de veículos, cigarros e bebidas.

A possibilidade de existência do IR e do IVA com alíquotas expressivas, como uma rede de proteção, retira qualquer chance de crítica consistente ao Sistema com respeito à sua capacidade de arrecadação ou a uma predominância de impostos ainda diferenciados dos existentes na maioria dos países, já que esses dois impostos clássicos, IR e IVA, poderão suprir, até totalmente, o papel que se espera do **ITF** e do **Seletivo**, respectivamente.

5. A TRANSIÇÃO NA IMPLANTAÇÃO

As alíquotas totais estipuladas para os dois novos impostos, o IPC e o ITF, e para o novo IR, já incorporando a CSLL, serão implantadas por etapas gradativas, em percentual do valor final calculado para não haver perda de receita, reduzindo-se, na mesma proporção, em cada etapa, as alíquotas vigentes na data da promulgação da Proposta de todos os tributos que eles irão substituir ou incorporar.

Quando se completarem as alíquotas finais dos dois novos impostos, estarão automaticamente reduzidas a zero % as alíquotas de todos os tributos que eles irão substituir, consumando-se o seu desaparecimento.

Da mesma forma, quando se completarem as novas alíquotas do IR calculadas para suprir a extinção da CSLL sem haver perda de receita, as alíquotas dessa última contribuição estarão reduzidas a zero %, consumando-se, igualmente, o seu desaparecimento.

Em qualquer etapa da implantação, podem ser feitos ajustes nas alíquotas estipuladas dos dois novos impostos e do novo IR, para que eles assegurem, no mínimo, a arrecadação necessária para compensar as perdas de receita decorrentes da redução das alíquotas dos tributos que estão sendo extintos ou incorporados.

5. O PACTO FEDERATIVO

O Sistema adota o conceito de imposto nacional, instituído pela Federação, fiscalizado e arrecadado pela esfera de governo a isso mais vocacionada, partilhado entre os níveis de governo e entre os entes sub-nacionais de forma automática e em proporções estabelecidas na Constituição, com controle de organismo nacional de composição federativa, mudando-se a visão equivocada de que a autonomia econômica dos entes sub-nacionais está ligada à capacidade de instituir alguns impostos, e não à segurança de recebê-los nas datas e valores necessários, independentemente da vontade da União.

É bom lembrar que a atual capacidade de instituir impostos representa menos de 20% das necessidades mínimas da maioria dos entes sub-nacionais. Que tipo de autonomia têm hoje os Estados se, pelo texto constitucional, o Senado, sozinho, pode, em tese, zerar a arrecadação do ICMS de todos os Estados já que, teoricamente, tem o poder de estabelecer alíquotas internas e externas máximas, bastando escolher estes valores como zero para acabar a arrecadação dos Estados?

É muito importante atentar que já há uma exitosa experiência de Imposto Federativo compartilhado, que é o Super Simples, cuja fiscalização é compartilhada, a arrecadação é centralizada e partilhada entre Estados e Municípios, e a partição é automática, precisamente como proposto na presente Emenda para o IPC, e não sabemos de qualquer queixa, nem dos entes sub-nacionais nem da União.

É proposto que as partilhas automáticas do bolo total, entre as esferas de governo, e das parcelas destinadas aos Estados e aos Municípios, entre essas unidades sub-nacionais, que devem ser o foco da grande discussão do novo pacto federativo, sejam feitas nas seguintes proporções e forma:

5.1 Partição automática do bolo principal entre as esferas de governo:

27% para a União,

46% para os Estados,

22% para os Municípios e

5% para o Fundo de Desenvolvimento.

Observação: Os percentuais acima deverão ser ajustados para assegurar os valores totais de tributos que receberam a União, os Estados e o Distrito Federal, e os Municípios no ano anterior ao da votação desta Emenda.

5.2 Partição automática das parcelas destinadas aos Estados e aos Municípios:

40%, na proporção do imposto pago pela população do Estado ou do Município;

35%, na proporção da população do Estado ou do Município;

5%, na proporção da área territorial do Estado ou do Município, e

20%, conforme critério de futura lei complementar.

6. CARACTERÍSTICAS RELEVANTES

Simplifica a tributação, tornando-a transparente e entendida por todos.

Elimina despesas com as estruturas fiscais da União, dos Estados e dos Municípios.
Suprime enormes e inúteis gastos burocráticos hoje necessários para a exação fiscal.
Minimiza as dispendiosas e neurotizantes demandas judiciais sobre tributação.
Racionaliza o consumo de energia e combustível, hoje um objetivo de todos os povos.
Termina as barreiras tributárias nas fronteiras estaduais, poupando tempo e recursos.
Garante a arrecadação necessária, com impostos de mais difícil sonegação.
Estabelece teto da arrecadação, o que impede a hipertrofia do Estado e o desperdício.
Impõe carga tributária maior sobre bens mais consumidos pelas camadas de maior renda.
Garante carga tributária menor sobre bens mais consumidos pelos mais pobres.
Confere carga tributária maior em bens cuja redução do consumo beneficia a sociedade.
Estabelece um pacto federativo lógico, claro, justo, e sem a iniqüidade atual
Fortalece a Federação, pela autonomia econômica, a solidariedade e a justiça fiscal.
Preserva o meio ambiente, aumentando os tributos sobre as maiores fontes de poluição.
Reduz a sonegação fiscal, independentemente de fiscalização.
Impõe a justiça tributária e o respeito à capacidade contributiva.
Diminui a carga fiscal dos que pagam, sem diminuir a coleta total.
Reduz a corrupção, o privilégio e a perseguição de natureza tributária.
Reduz a quase nada o custo do cumprimento fiscal, hoje estimado em 5% do PIB.
Corrige as distorções causadas pela alta tributação sobre o salário.
Reduz a economia invisível e sua concorrência desleal e predatória.
Permite a redução ou extinção dos tributos na exportação, ampliando a competitividade.
Impõe, ao bem importado, imposto igual ao que incide naquele aqui produzido.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2008

IBSEN PINHEIRO
Deputado Federal – PMDB/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 426/08

Proposição: EMC-426/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: IBSEN PINHEIRO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:00:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	211
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	André de Paula	DEM	PE
7	Andre Vargas	PT	PR
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16	Assis do Couto	PT	PR

17 Átila Lira	PSB	PI
18 Ayrton Xerez	DEM	RJ
19 Beto Albuquerque	PSB	RS
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Bezerra	PMDB	MT
23 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Edgar Moury	PMDB	PE
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
47 Eduardo Amorim	PSC	SE
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Sciarra	DEM	PR
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Elcione Barbalho	PMDB	PA
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Eliseu Padilha	PMDB	RS
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Ernandes Amorim	PTB	RO
57 Fátima Pelaes	PMDB	AP
58 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
59 Fernando Coruja	PPS	SC
60 Fernando de Fabinho	DEM	BA

61 Fernando Diniz	PMDB	MG
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Lopes	PMDB	RJ
64 Fernando Melo	PT	AC
65 Flaviano Melo	PMDB	AC
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Francisco Rossi	PMDB	SP
68 Frank Aguiar	PTB	SP
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Geraldo Resende	PMDB	MS
72 Germano Bonow	DEM	RS
73 Gerson Peres	PP	PA
74 Giovanni Queiroz	PDT	PA
75 Givaldo Carimbão	PSB	AL
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Guilherme Menezes	PT	BA
78 Gustavo Fruet	PSDB	PR
79 Henrique Afonso	PT	AC
80 Humberto Souto	PPS	MG
81 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
82 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
83 Iran Barbosa	PT	SE
84 Iriny Lopes	PT	ES
85 Janete Rocha Pietá	PT	SP
86 Jilmar Tatto	PT	SP
87 Jô Moraes	PCdoB	MG
88 João Dado	PDT	SP
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 João Matos	PMDB	SC
91 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
92 Jofran Frejat	PR	DF
93 José Eduardo Cardozo	PT	SP
94 José Genoíno	PT	SP
95 José Linhares	PP	CE
96 José Otávio Germano	PP	RS
97 Jovair Arantes	PTB	GO
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Jurandil Juarez	PMDB	AP
100 Laerte Bessa	PMDB	DF
101 Lázaro Botelho	PP	TO
102 Lelo Coimbra	PMDB	ES
103 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
104 Leonardo Quintão	PMDB	MG

105 Leonardo Vilela	PSDB	GO
106 Lobbe Neto	PSDB	SP
107 Luciana Genro	PSOL	RS
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Magela	PT	DF
115 Major Fábio	DEM	PB
116 Manoel Salviano	PSDB	CE
117 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
118 Marcelo Almeida	PMDB	PR
119 Marcelo Itagiba	PMDB	RJ
120 Marcelo Melo	PMDB	GO
121 Marcio Junqueira	DEM	RR
122 Marco Maia	PT	RS
123 Marcondes Gadelha	PSB	PB
124 Maria do Rosário	PT	RS
125 Marinha Raupp	PMDB	RO
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Max Rosenmann	PMDB	PR
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Miro Teixeira	PDT	RJ
130 Moacir Micheletto	PMDB	PR
131 Moreira Mendes	PPS	RO
132 Mussa Demes	DEM	PI
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Goetten	PR	SC
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Neucimar Fraga	PR	ES
139 Nilson Mourão	PT	AC
140 Odair Cunha	PT	MG
141 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
142 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
143 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Magalhães	DEM	BA
146 Paulo Maluf	PP	SP
147 Paulo Piau	PMDB	MG
148 Paulo Pimenta	PT	RS

149 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
150 Paulo Roberto	PTB	RS
151 Paulo Rocha	PT	PA
152 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
153 Paulo Teixeira	PT	SP
154 Pedro Chaves	PMDB	GO
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Novais	PMDB	MA
157 Pompeo de Mattos	PDT	RS
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Raul Henry	PMDB	PE
160 Raul Jungmann	PPS	PE
161 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
162 Rita Camata	PMDB	ES
163 Roberto Magalhães	DEM	PE
164 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
165 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
166 Rose de Freitas	PMDB	ES
167 Sandes Júnior	PP	GO
168 Saturnino Masson	PSDB	MT
169 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
170 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
171 Sérgio Moraes	PTB	RS
172 Silvio Lopes	PSDB	RJ
173 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
174 Valadares Filho	PSB	SE
175 Valdir Colatto	PMDB	SC
176 Vanderlei Macris	PSDB	SP
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vieira da Cunha	PDT	RS
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Virgílio Guimarães	PT	MG
181 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
182 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
183 William Woo	PSDB	SP
184 Wilson Santiago	PMDB	PB
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Ademir Camilo	PDT	MG	1

3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
4	Assis do Couto	PT	PR	1
5	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
6	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
7	Edio Lopes	PMDB	RR	1
8	Efraim Filho	DEM	PB	1
9	Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
10	Elismar Prado	PT	MG	1
11	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
12	Gerson Peres	PP	PA	1
13	Gladson Cameli	PP	AC	1
14	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
15	João Matos	PMDB	SC	1
16	José Otávio Germano	PP	RS	1
17	Júlio Delgado	PSB	MG	1
18	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
19	Mário Heringer	PDT	MG	1
20	Neilton Mulim	PR	RJ	1
21	Neucimar Fraga	PR	ES	1
22	Paulo Piau	PMDB	MG	1
23	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
24	Vilson Covatti	PP	RS	1
25	William Woo	PSDB	SP	1
26	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 427/08-CE

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA TRIB 1643 Recebido em 23 / 05 /08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2008

(Do Sr. Chico Lopes e outros)

Art. 1º - Suprimam-se, por correlação, os seguintes dispositivos na PEC 233, de 2008:

A- no art. 1º, a criação do art. 155-A;
B- o art. 3º;
C- os §§ 1º e 2º, do art. 5º;
D- o inciso II e §2º, do art. 12; e
E- alínea "a", do inciso I e a alínea "a", do inciso II, ambas do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda a manutenção do princípio do federalismo.

Não existe federalismo, sem o federalismo fiscal, que se caracteriza principalmente, pela capacidade que têm os entes federados de terem suas receitas originárias ou próprias e de terem sobre elas a autonomia em relação à competência tributária.

A atual constituição federal tem o sistema rígido de competência tributária, definindo os impostos da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, delimitando o já falado federalismo fiscal, que, a nosso entender, é uma cláusula pétrea.

As cláusulas pétreas, por sua vez, só poderão ser objeto de alteração, mediante a realização de uma nova Assembléia Geral Constituinte, que não é o caso da presente reforma constitucional. Por isto a denominação cláusula pétrea (de pedra), inamovível, irrevogável, inalterável. A cláusula pétrea assim não

pode ser mais ou menos pétrea, ou ela é ou não o é, sendo inadmissível uma relatividade.

Ora,

a) se o federalismo implica, necessariamente, em federalismo fiscal;

b) se o federalismo fiscal caracteriza-se pela existência de receitas originárias, advindas da competência plena (jurídica e financeira) para que se possa, efetivamente, bem administrar os impostos de cada ente federado;

c) se hoje isto faz parte do texto constitucional;

qualquer alteração deste sistema rígido de tributação, à evidência, é tendente de abolir o federalismo.

Com efeito, o §4º, do artigo 60, da Constituição Federal diz que *"não será objeto de deliberação proposta de emenda TENDENTE a abolir a forma federativa a Estado"*. (Grifo nosso)

O termo tendente traduz-se como no sentido de, com possibilidade de. A Constituição não exige, portanto, uma intenção expressa e dirigida, ou seja, um texto claro e preciso asseverando que tal emenda queira, efetivamente, abolir o federalismo.

Poder-se-ia, por outro lado, propor emendas pontuais, sob este aspecto. Inobstante, todo o sentido, toda a filosofia que se fez mister para a criação deste art. 155-A se fundamenta no ICMS centralizado, tornando-se, portanto, necessária própria exclusão ou supressão de todo o artigo.

Com isto podemos afirmar que, nesse caso, a PEC-233/08, por modificar a estrutura rígida contidas no atual sistema tributário – tirando a autonomia fiscal dos Estados - apresenta dispositivos, com forte tendência a abolir a forma federativa de Estado.

Estando, destarte, justificada a propositura desta Emenda.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado Chico Lopes

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 427/08

Proposição: EMC-427/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:02:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	187
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Alice Portugal	PCdoB	BA
3	Aníbal Gomes	PMDB	CE
4	Anselmo de Jesus	PT	RO
5	Antonio Bulhões	PMDB	SP
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
7	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Antônio Roberto	PV	MG
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Carlos Melles	DEM	MG
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Duarte Nogueira	PSDB	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Sciarra	DEM	PR
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Fábio Faria	PMN	RN
52 Félix Mendonça	DEM	BA
53 Fernando Coruja	PPS	SC
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Fernando Melo	PT	AC
57 Flávio Bezerra	PMDB	CE
58 Francisco Praciano	PT	AM
59 Francisco Rodrigues	DEM	RR
60 Francisco Tenorio	PMN	AL

61 Frank Aguiar	PTB	SP
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Giovanni Queiroz	PDT	PA
65 Givaldo Carimbão	PSB	AL
66 Gladson Cameli	PP	AC
67 Gonzaga Patriota	PSB	PE
68 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
69 Izalci	PSDB	DF
70 Jackson Barreto	PMDB	SE
71 Jefferson Campos	PTB	SP
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 Jilmar Tatto	PT	SP
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Leão	PP	BA
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Matos	PMDB	SC
80 João Pizzolatti	PP	SC
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Chaves	PTB	PE
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Otávio Germano	PP	RS
87 José Pimentel	PT	CE
88 José Rocha	PR	BA
89 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Leonardo Quintão	PMDB	MG
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Luciano Pizzatto	DEM	PR

105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Salviano	PSDB	CE
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Marcos Montes	DEM	MG
119 Maria do Carmo Lara	PT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mauro Benevides	PMDB	CE
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Miguel Corrêa	PT	MG
125 Moacir Micheletto	PMDB	PR
126 Moises Avelino	PMDB	TO
127 Moreira Mendes	PPS	RO
128 Neilton Mulim	PR	RJ
129 Nelson Bornier	PMDB	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Neucimar Fraga	PR	ES
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pedro Wilson	PT	GO
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC

149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
151 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renato Molling	PP	RS
156 Ribamar Alves	PSB	MA
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Silvio Torres	PSDB	SP
168 Simão Sessim	PP	RJ
169 Solange Amaral	DEM	RJ
170 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
171 Tatico	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Vicentinho	PT	SP
174 Vicentinho Alves	PR	TO
175 Vignatti	PT	SC
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Walter Brito Neto	PRB	PB
180 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
181 William Woo	PSDB	SP
182 Wolney Queiroz	PDT	PE
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Edgar Moury	PMDB	PE	1
2	Edinho Bez	PMDB	SC	1
3	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 428/08-CE

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA TR 16.05

Recebido em 29 / 05 /08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃON° 233, DE 2008

(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/08-CE
(Do Sr. CHICO LOPES e outros)

Art. 1° Suprima-se o inciso III, do §3°, do Art. 61, da Proposta de Emenda Constitucional n° 233/2008, que altera o Sistema Tributário Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, em primeiro lugar a manutenção do federalismo brasileiro e, em segundo lugar, corrigir erro histórico da inclusão do Presidente da República em relação ao ICMS, um imposto de competência exclusiva dos Estados e do Distrito Federal.

Com efeito sendo o ICMS um imposto da esfera estadual, nunca se justificou a intervenção do Presidente da República na fixação de suas alíquotas, quanto menos, na instituição deste imposto.

A intervenção na fixação de alíquotas, vem desde o tempo da implementação do ICM, e talvez sua única explicação seria a de que esta inclusão ocorreu por causa do regime militar, naquela época, não mais e justificando hoje em dia.

Muito mais grave, porém, é dá competência ao Presidente da República para instituir o imposto estadual, visto que o Presidente representa os interesses da União, tornado, ***ipso facto***, um tributo federal, ou no máximo misto (?), experiência nunca dantes navegadas em águas brasileiras.

Com isto podemos afirmar que este dispositivo da PEC-233/08 modifica a estrutura rígida do sistema tributário – tirando a autonomia fiscal dos Estados, com forte tendência a abolir a forma federativa de Estado.

Desta forma resta ferido o inciso I, do §4°, do artigo 60, da Constituição Federal que diz que "não será objeto de deliberação proposta de emenda TENDENTE a abolir a forma federativa a Estado".

E é o disposto nesta desta cláusula pétrea que justifica esta emenda.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008

Deputado Chico Lopes
PCdoB -Ce

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 428/08

Proposição: EMC-428/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:02:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	18
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	215
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Aracely de Paula	PR	MG
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Eunício Oliveira	PMDB	CE
50 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
51 Fábio Faria	PMN	RN
52 Fábio Souto	DEM	BA
53 Felipe Bornier	PHS	RJ
54 Fernando Diniz	PMDB	MG
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Flávio Bezerra	PMDB	CE
57 Flávio Dino	PCdoB	MA
58 Francisco Praciano	PT	AM
59 Francisco Rodrigues	DEM	RR
60 Francisco Tenorio	PMN	AL

61	Frank Aguiar	PTB	SP
62	Freire Júnior	PSDB	TO
63	Gastão Vieira	PMDB	MA
64	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65	Geraldo Resende	PMDB	MS
66	Gerson Peres	PP	PA
67	Givaldo Carimbão	PSB	AL
68	Gladson Cameli	PP	AC
69	Gonzaga Patriota	PSB	PE
70	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
71	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72	Ivan Valente	PSOL	SP
73	Izalci	PSDB	DF
74	Jackson Barreto	PMDB	SE
75	Jefferson Campos	PTB	SP
76	Jerônimo Reis	DEM	SE
77	Jilmar Tatto	PT	SP
78	João Campos	PSDB	GO
79	João Magalhães	PMDB	MG
80	João Paulo Cunha	PT	SP
81	Jorge Bittar	PT	RJ
82	Jorge Khoury	DEM	BA
83	José Carlos Vieira	DEM	SC
84	José Chaves	PTB	PE
85	José Eduardo Cardozo	PT	SP
86	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87	José Mentor	PT	SP
88	Joseph Bandeira	PT	BA
89	Jovair Arantes	PTB	GO
90	Júlio Cesar	DEM	PI
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Jurandil Juarez	PMDB	AP
93	Jutahy Junior	PSDB	BA
94	Juvenil	PRTB	MG
95	Laerte Bessa	PMDB	DF
96	Lázaro Botelho	PP	TO
97	Leandro Vilela	PMDB	GO
98	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lindomar Garçon	PV	RO
101	Luciano Castro	PR	RR
102	Luis Carlos Heinze	PP	RS
103	Luiz Bassuma	PT	BA
104	Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Carreira	DEM	BA
107 Luiz Couto	PT	PB
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Salviano	PSDB	CE
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Márcio França	PSB	SP
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Marcos Montes	DEM	MG
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
123 Mário de Oliveira	PSC	MG
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Miguel Martini	PHS	MG
126 Moacir Micheletto	PMDB	PR
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Mussa Demes	DEM	PI
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Proença	PPS	RS
135 Neucimar Fraga	PR	ES
136 Nilson Mourão	PT	AC
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Osmar Júnior	PCdoB	PI
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osvaldo Reis	PMDB	TO
141 Otavio Leite	PSDB	RJ
142 Paes Landim	PTB	PI
143 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Paulo Roberto	PTB	RS

149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Eugênio	PT	PE
152 Pedro Novais	PMDB	MA
153 Pedro Wilson	PT	GO
154 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
155 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
156 Pompeo de Mattos	PDT	RS
157 Rafael Guerra	PSDB	MG
158 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
159 Ratinho Junior	PSC	PR
160 Reginaldo Lopes	PT	MG
161 Regis de Oliveira	PSC	SP
162 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
163 Renato Molling	PP	RS
164 Ribamar Alves	PSB	MA
165 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
166 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
167 Rubens Otoni	PT	GO
168 Sandes Júnior	PP	GO
169 Sarney Filho	PV	MA
170 Saturnino Masson	PSDB	MT
171 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
172 Sebastião Madeira	PSDB	MA
173 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
174 Sérgio Moraes	PTB	RS
175 Severiano Alves	PDT	BA
176 Simão Sessim	PP	RJ
177 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
178 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
179 Tatico	PTB	GO
180 Uldurico Pinto	PMN	BA
181 Vadão Gomes	PP	SP
182 Vanderlei Macris	PSDB	SP
183 Veloso	PMDB	BA
184 Vicentinho	PT	SP
185 Vicentinho Alves	PR	TO
186 Vignatti	PT	SC
187 Waldir Maranhão	PP	MA
188 William Woo	PSDB	SP
189 Wilson Santiago	PMDB	PB
190 Zé Geraldo	PT	PA
191 Zé Gerardo	PMDB	CE
192 Zequinha Marinho	PMDB	PA

193	Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Guilherme Menezes	PT	BA
3	Maurício Trindade	PR	BA
4	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
3	Damião Feliciano	PDT	PB	1
4	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
5	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
6	Duarte Nogueira	PSDB	SP	1
7	Francisco Praciano	PT	AM	1
8	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
9	Luiz Carreira	DEM	BA	1
10	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
11	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
12	Márcio França	PSB	SP	1
13	Paulo Roberto	PTB	RS	1
14	Pedro Eugênio	PT	PE	1
15	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
16	Vignatti	PT	SC	1
17	Waldir Maranhão	PP	MA	1
18	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA TRI 16406

Emenda Nº 429/08-CE

Recebido em 23 / 05 /08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/08-CE
(Do Sr. CHICO LOPES e outros)

Art. 1º Suprima-se o inciso III, do §3º, do Art. 155-A, da Proposta de Emenda Constitucional nº 233/2008, que altera o Sistema Tributário Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda a manutenção da cobrança mista do ICMS (com o diferencial de alíquota), cujo princípio adotado hoje é o princípio misto, parte da receita pertence ao Estado de origem e a outra parte pertence ao Estado de destino, sendo que, atualmente, cada ente federado é responsável pela cobrança da sua respectiva receita.

A cobrança do ICMS na origem, na forma apresentada na PEC-41/2003, implica necessariamente na retenção do imposto pelos Estados produtores, dando a estes entes federados uma superposição sobre os demais entes federados.

Por outro lado, o Estado de destino a quem o imposto pertence, não poderá dispor, imediatamente, do produto arrecadado, reduzindo, drasticamente, sua disponibilidade financeira.

Ressalta-se também que o Estado de destino perderá seu poder de fiscalização sobre o imposto arrecadado pelo estado de origem.

O Estado de origem, por sua vez, não só poderá perder o interesse em arrecadar o imposto, cujo montante, não lhe pertence, como também terá um aumento excessivo de encargos, burocratizando seu sistema arrecadatório.

Com efeito, em cada uma das operações interestaduais, o imposto seria retido pelo contribuinte do estado de origem, que teria de prestar conta, dessa retenção, ao estado que arrecadou na origem e aos demais 26 entes federativos, titulares daquelas verbas.

E como se faria a transferência da receita recolhida pelo Estado de origem? A PEC-41/2003 transfere essa enorme responsabilidade para a lei complementar, aumentando ainda mais a insegurança que terão os Estados de destino na efetiva arrecadação de sua receita, originária.

Tudo isto junto, ou seja, a superposição de um ou mais ente(s) federado(s) sobre os outros; a diminuição de autonomia financeira e autonomia fiscalizadora dos outros entes federados; nos força a concluir pela afirmação de que a cobrança na origem está provocando uma desarmonia entre os entes federados e isto implica, necessariamente, em descumprimento do princípio federativo, ***cláusula pétrea*** da Constituição Federal, ou seja, essa cobrança é inconstitucional.

Além disto, politicamente, a cobrança do ICMS na origem teria como fundamento a implantação do princípio do destino. Como a PEC não admitiu a implantação do princípio do destino, não mais se justifica sua adoção, até porque cessada a causa, efetivamente, cessam seus efeitos.

Por fim, a forma, com que a cobrança na origem foi delineada na PEC, traz conceitos ambíguos, não define como os Estados de destino poderão ser ressarcidos dessas retenções de seus impostos, não só demonstra a irracionalidade da forma proposta, como também gera insegurança aos entes federados na arrecadação daquilo que lhes pertence.

Portanto, a exclusão da cobrança na origem tem fundamentação constitucional, política, financeira e fiscal, além de evitar que o ICMS se torne ainda mais irracional (no sentido oposto ao princípio da racionalização - fundamento maior desta PEC), devendo ser banida da proposta de Reforma Tributária.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008

Deputado Chico Lopes
PCDOB - Ce

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 429/08

Proposição: EMC-429/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:02:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	185
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Antônio Roberto	PV	MG
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lins	PMDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI

17 Ayrton Xerez	DEM	RJ
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Carlos Melles	DEM	MG
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edgar Moury	PMDB	PE
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Fábio Faria	PMN	RN
53 Félix Mendonça	DEM	BA
54 Fernando Coruja	PPS	SC
55 Fernando de Fabinho	DEM	BA
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Fernando Melo	PT	AC
58 Flávio Bezerra	PMDB	CE
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR

61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
64 Gerson Peres	PP	PA
65 Giovanni Queiroz	PDT	PA
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
70 Izalci	PSDB	DF
71 Jackson Barreto	PMDB	SE
72 Jefferson Campos	PTB	SP
73 Jerônimo Reis	DEM	SE
74 Jilmar Tatto	PT	SP
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Leão	PP	BA
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Pizzolatti	PP	SC
80 Jorge Khoury	DEM	BA
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Chaves	PTB	PE
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Pimentel	PT	CE
85 José Rocha	PR	BA
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Jurandil Juarez	PMDB	AP
88 Jusmari Oliveira	PR	BA
89 Juvenil	PRTB	MG
90 Laerte Bessa	PMDB	DF
91 Lázaro Botelho	PP	TO
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Quintão	PMDB	MG
95 Leonardo Vilela	PSDB	GO
96 Lincoln Portela	PR	MG
97 Lindomar Garçon	PV	RO
98 Luciano Pizzatto	DEM	PR
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carreira	DEM	BA
103 Major Fábio	DEM	PB
104 Manato	PDT	ES

105 Manoel Salviano	PSDB	CE
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marco Maia	PT	RS
109 Marcos Medrado	PDT	BA
110 Marcos Montes	DEM	MG
111 Maria do Carmo Lara	PT	MG
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Mauro Benevides	PMDB	CE
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Miguel Corrêa	PT	MG
118 Moacir Micheletto	PMDB	PR
119 Moises Avelino	PMDB	TO
120 Moreira Mendes	PPS	RO
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
128 Osmar Júnior	PCdoB	PI
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Piau	PMDB	MG
133 Paulo Pimenta	PT	RS
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Paulo Teixeira	PT	SP
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Eugênio	PT	PE
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pedro Wilson	PT	GO
142 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
145 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
146 Ratinho Junior	PSC	PR
147 Raul Henry	PMDB	PE
148 Reginaldo Lopes	PT	MG

149 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
150 Renato Molling	PP	RS
151 Ribamar Alves	PSB	MA
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sandes Júnior	PP	GO
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Saturnino Masson	PSDB	MT
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sebastião Madeira	PSDB	MA
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Torres	PSDB	SP
162 Simão Sessim	PP	RJ
163 Solange Amaral	DEM	RJ
164 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vicentinho	PT	SP
168 Vicentinho Alves	PR	TO
169 Vignatti	PT	SC
170 Vilson Covatti	PP	RS
171 Virgílio Guimarães	PT	MG
172 Waldir Maranhão	PP	MA
173 Walter Brito Neto	PRB	PB
174 William Woo	PSDB	SP
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Luiz Sérgio	PT	RJ
3	Nelson Bornier	PMDB	RJ
4	Sérgio Moraes	PTB	RS
5	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
2	Edinho Bez	PMDB	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA TRIE 16/05/08 Emenda Nº 430/08-CE

Recebido em 29/05/08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃON° 233, DE 2008
(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/08-CE
(Do Sr. CHICO LOPES e outros)

Art. 1° - O §7° do artigo 155-A, da Proposta de Emenda Constitucional n° 233/2008, que altera o Sistema Tributário Nacional passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155-A ----------
---

§ 7o - Compete ao órgão colegiado, integrado por um representante de cada Estado e do Distrito Federal e presidido por um deles, eleito em escrutínio secreto, após a posse dos governadores recém eleitos, para mandado de 02 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda corrigir erro histórico da intervenção da União em relação ao ICMS, por ser este imposto da competência privativa da esfera estadual. Essa intervenção, que remonta à época do regime militar, não mais se justifica hoje em dia.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado Chico Lopes
PCdoB - Ce

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 430/08

Proposição: EMC-430/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:02:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Alice Portugal	PCdoB	BA
3	Aníbal Gomes	PMDB	CE
4	Anselmo de Jesus	PT	RO
5	Antonio Bulhões	PMDB	SP
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
7	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Antônio Roberto	PV	MG
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Ayrton Xerez	DEM	RJ

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Carlos Melles	DEM	MG
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edgar Moury	PMDB	PE
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Eliene Lima	PP	MT
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Fábio Faria	PMN	RN
53 Félix Mendonça	DEM	BA
54 Fernando Coruja	PPS	SC
55 Fernando de Fabinho	DEM	BA
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Fernando Melo	PT	AC
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Francisco Praciano	PT	AM

61 Francisco Rodrigues	DEM	RR
62 Francisco Tenorio	PMN	AL
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Gerson Peres	PP	PA
66 Giovanni Queiroz	PDT	PA
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
71 Izalci	PSDB	DF
72 Jackson Barreto	PMDB	SE
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jilmar Tatto	PT	SP
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Leão	PP	BA
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Matos	PMDB	SC
82 João Pizzolatti	PP	SC
83 Jorge Khoury	DEM	BA
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Chaves	PTB	PE
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Otávio Germano	PP	RS
89 José Pimentel	PT	CE
90 José Rocha	PR	BA
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jusmari Oliveira	PR	BA
93 Juvenil	PRTB	MG
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Leonardo Quintão	PMDB	MG
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lindomar Garçon	PV	RO
103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Luciano Pizzatto	DEM	PR

105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Major Fábio	DEM	PB
110 Manato	PDT	ES
111 Manoel Salviano	PSDB	CE
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcos Medrado	PDT	BA
117 Marcos Montes	DEM	MG
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Marinha Raupp	PMDB	RO
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Mauro Benevides	PMDB	CE
123 Mauro Lopes	PMDB	MG
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Miguel Corrêa	PT	MG
126 Moacir Micheletto	PMDB	PR
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Odair Cunha	PT	MG
135 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
138 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
139 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
140 Paulo Piau	PMDB	MG
141 Paulo Pimenta	PT	RS
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Paulo Teixeira	PT	SP
145 Pedro Chaves	PMDB	GO
146 Pedro Eugênio	PT	PE
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Novais	PMDB	MA

149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
151 Pompeo de Mattos	PDT	RS
152 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
153 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Reginaldo Lopes	PT	MG
157 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
158 Renato Molling	PP	RS
159 Ribamar Alves	PSB	MA
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sandes Júnior	PP	GO
162 Sarney Filho	PV	MA
163 Saturnino Masson	PSDB	MT
164 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
165 Sebastião Madeira	PSDB	MA
166 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
167 Sérgio Moraes	PTB	RS
168 Severiano Alves	PDT	BA
169 Silvinho Peccioli	DEM	SP
170 Silvio Torres	PSDB	SP
171 Simão Sessim	PP	RJ
172 Solange Amaral	DEM	RJ
173 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
174 Tatico	PTB	GO
175 Uldurico Pinto	PMN	BA
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Vignatti	PT	SC
179 Vilson Covatti	PP	RS
180 Virgílio Guimarães	PT	MG
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Walter Brito Neto	PRB	PB
183 William Woo	PSDB	SP
184 Wolney Queiroz	PDT	PE
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO

2	Jurandil Juarez	PMDB	AP
3	Nelson Bornier	PMDB	RJ
4	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Edinho Bez	PMDB	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

16x16 Emenda Nº 431/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA No / 2008
(Do Sr. Chico Lopes e outros)

Art. 1º - Dê-se ao § 2º art. 161 do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art.161.....

.....

§ 2º - Na aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da Região Nordeste, **ficando assegurada a aplicação de no mínimo metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer.**

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à PEC 233/08 tem por objetivo manter a redação do texto originário da Constituição, tão bem estabelecida pelos constituintes de 88.

Como é sabido, dentro da região Nordeste, o semi-árido se constitui uma difícil área diante das adversidades intrínsecas, de se promover o desenvolvimento de forma equilibrada com as demais áreas da mesma região. Para suplantar essa situação é necessário que seja alocada maior expressividade de recursos com o objetivo de minorar esse distanciamento. Manter portanto a redação originária do

texto constitucional, assegurando a manutenção da alocação de parcela mais elevada de recursos para o semi-árido é uma questão de justiça e de efetividade na busca do tão esperado e necessário desenvolvimento.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Lopes

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 431/08

Proposição: EMC-431/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:02:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências (emenda modificativa).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Cruz	PP	MS
9	Ariosto Holanda	PSB	CE
10	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Assis do Couto	PT	PR
13	Átila Lins	PMDB	AM
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Ayrton Xerez	DEM	RJ

16 B. Sá	PSB	PI
17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Melles	DEM	MG
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Deley	PSC	RJ
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Djalma Berger	PSB	SC
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Fábio Faria	PMN	RN
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando de Fabinho	DEM	BA
58 Fernando Diniz	PMDB	MG
59 Fernando Melo	PT	AC

60 Flávio Bezerra	PMDB	CE
61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Gustavo Fruet	PSDB	PR
71 Izalci	PSDB	DF
72 Jackson Barreto	PMDB	SE
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Leão	PP	BA
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 Jorginho Maluly	DEM	SP
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Chaves	PTB	PE
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Pimentel	PT	CE
87 José Rocha	PR	BA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Julio Semeghini	PSDB	SP
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Juvenil	PRTB	MG
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Quintão	PMDB	MG
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lindomar Garçon	PV	RO
99 Luciano Pizzatto	DEM	PR
100 Luiz Bassuma	PT	BA
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

104 Luiz Carreira	DEM	BA
105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Magela	PT	DF
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcelo Ortiz	PV	SP
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcondes Gadelha	PSB	PB
114 Marcos Medrado	PDT	BA
115 Marcos Montes	DEM	MG
116 Maria do Carmo Lara	PT	MG
117 Marinha Raupp	PMDB	RO
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Mauro Benevides	PMDB	CE
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Miguel Corrêa	PT	MG
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Moises Avelino	PMDB	TO
125 Moreira Mendes	PPS	RO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Neucimar Fraga	PR	ES
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Otavio Leite	PSDB	RJ
135 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
136 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Pedro Wilson	PT	GO
147 Perpétua Almeida	PCdoB	AC

148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
150 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renato Molling	PP	RS
156 Ribamar Alves	PSB	MA
157 Ricardo Barros	PP	PR
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Sandes Júnior	PP	GO
161 Sarney Filho	PV	MA
162 Saturnino Masson	PSDB	MT
163 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
164 Sebastião Madeira	PSDB	MA
165 Sérgio Moraes	PTB	RS
166 Severiano Alves	PDT	BA
167 Silvinho Peccioli	DEM	SP
168 Silvio Torres	PSDB	SP
169 Solange Amaral	DEM	RJ
170 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
171 Takayama	PSC	PR
172 Tatico	PTB	GO
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vicentinho Alves	PR	TO
176 Vignatti	PT	SC
177 Vilson Covatti	PP	RS
178 Virgílio Guimarães	PT	MG
179 Waldir Maranhão	PP	MA
180 William Woo	PSDB	SP
181 Wolney Queiroz	PDT	PE
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zequinha Marinho	PMDB	PA
184 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Djalma Berger	PSB	SC

3	José Eduardo Cardozo	PT	SP
4	Marcelo Teixeira	PR	CE
5	Waldir Neves	PSDB	MS
6	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Edinho Bez	PMDB	SC	1
3	Jorginho Maluly	DEM	SP	1
4	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
5	Sarney Filho	PV	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL REFORM 1644 Emenda Nº 432/08-CE

Recebido em 29/05/08

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃONº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/08-CE
(Do Sr. CHICO LOPES e outros)

Promovam-se, por correlação, as seguintes modificações na PEC 233/2008:

1 - dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 3º, do Art. 155-A, referido no art. 1º, da PEC 233/2008, suprimindo-se o inciso II e remunerando-se os demais:

"I – o imposto pertencerá ao estado de destino da mercadoria ou serviço;"

2- acrescente-se o seguinte art. 12, renumerando-se os demais:

"Art. 12. Até o terceiro ano de vigência da lei complementar prevista no Art. 155-A, § 3º, será de 6% (seis por cento) o valor do ICMS envolvido nas operações de que trata o referido parágrafo a ser destinado ao estado de origem.

§ 1º. O percentual previsto no caput será, nos termos de resolução do Senado Federal aprovada pela maioria absoluta de seus membros, reduzido em pelo menos meio ponto percentual ao ano, até que seja implantado, definitivamente, o princípio do destino.

§ 2º Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, e enquanto perdurar a adoção do princípio misto de tributação deste imposto, previsto neste artigo, adotar-se-ão a seguintes regras:

I - aplicar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

II) caberá:

a) ao Estado de origem o imposto resultante da aplicação das alíquotas previstas no inciso I, letra "a";

b) ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, previstas no inciso I, letra "b"." (NR);

3 - suprima-se o art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda implantar, definitivamente o princípio do destino.

A existência hoje da aplicação ora do princípio misto, origem e destino, ora do princípio de destino (combustíveis, energia elétrica...), causa ganhos para alguns entes federados, em detrimento de outros Estados da federação.

È a hora de aproveitar a grande oportunidade de corrigir essa injustiça, aplicando apenas uma das modalidades possíveis do princípio de origem e destino.

Portanto, é mister se corrigir essas distorções, que impõem desarmonia entre os ente s federados, superpondo uns aos outros e é isto que esta Emenda procura fazer.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008

Deputado Chico Lopes

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 432/08

Proposição: EMC-432/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: CHICO LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:02:00
Ementa: Emenda PEC 233/2008
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	207
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Aracely de Paula	PR	MG
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Willian	PTC	MG
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Eunício Oliveira	PMDB	CE
50 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
51 Fábio Faria	PMN	RN
52 Fábio Souto	DEM	BA
53 Felipe Bornier	PHS	RJ
54 Fernando Diniz	PMDB	MG
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Flávio Bezerra	PMDB	CE
57 Flávio Dino	PCdoB	MA
58 Francisco Praciano	PT	AM
59 Francisco Rodrigues	DEM	RR
60 Francisco Tenorio	PMN	AL

61 Frank Aguiar	PTB	SP
62 Freire Júnior	PSDB	TO
63 Gastão Vieira	PMDB	MA
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Geraldo Resende	PMDB	MS
66 Gerson Peres	PP	PA
67 Gervásio Silva	PSDB	SC
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Izalci	PSDB	DF
75 Jackson Barreto	PMDB	SE
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jerônimo Reis	DEM	SE
79 Jilmar Tatto	PT	SP
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Jorge Bittar	PT	RJ
84 Jorge Khoury	DEM	BA
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Chaves	PTB	PE
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Mentor	PT	SP
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Júlio Cesar	DEM	PI
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Jutahy Junior	PSDB	BA
96 Juvenil	PRTB	MG
97 Laerte Bessa	PMDB	DF
98 Lázaro Botelho	PP	TO
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Lindomar Garçon	PV	RO
102 Luciano Castro	PR	RR
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Carreira	DEM	BA
107 Luiz Couto	PT	PB
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Salviano	PSDB	CE
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Márcio França	PSB	SP
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Marcos Montes	DEM	MG
121 Maria do Carmo Lara	PT	MG
122 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
123 Mário de Oliveira	PSC	MG
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Miguel Martini	PHS	MG
126 Moacir Micheletto	PMDB	PR
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Mussa Demes	DEM	PI
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Nelson Proença	PPS	RS
136 Neucimar Fraga	PR	ES
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Paes Landim	PTB	PI
141 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Paulo Roberto	PTB	RS
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Chaves	PMDB	GO

149 Pedro Eugênio	PT	PE
150 Pedro Novais	PMDB	MA
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Pepe Vargas	PT	RS
153 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
154 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Rafael Guerra	PSDB	MG
157 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Reginaldo Lopes	PT	MG
160 Regis de Oliveira	PSC	SP
161 Ribamar Alves	PSB	MA
162 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
163 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Sandes Júnior	PP	GO
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Saturnino Masson	PSDB	MT
168 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
169 Sebastião Madeira	PSDB	MA
170 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
171 Sérgio Moraes	PTB	RS
172 Severiano Alves	PDT	BA
173 Simão Sessim	PP	RJ
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
176 Tatico	PTB	GO
177 Uldurico Pinto	PMN	BA
178 Vadão Gomes	PP	SP
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Veloso	PMDB	BA
181 Vicentinho	PT	SP
182 Vicentinho Alves	PR	TO
183 Vignatti	PT	SC
184 Waldir Maranhão	PP	MA
185 William Woo	PSDB	SP
186 Wilson Santiago	PMDB	PB
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zé Gerardo	PMDB	CE
189 Zequinha Marinho	PMDB	PA
190 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Abreu	PR	GO
2	Guilherme Menezes	PT	BA
3	Maurício Trindade	PR	BA
4	Otavio Leite	PSDB	RJ
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
3	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
4	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
5	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
6	Francisco Praciano	PT	AM	1
7	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
8	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
9	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
10	Paulo Roberto	PTB	RS	1
11	Pedro Eugênio	PT	PE	1
12	Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 433/08-CE
Recebido em 29/ 5 /08

PEC Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A.....
§ 2º.....
II – resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação, rejeição **ou modificação** das proposições de iniciativa:
(...)"

JUSTIFICAÇÃO

A atuação do Senado Federal, no que se refere ao enquadramento de mercadorias e serviços nas diversas alíquotas, não pode se restringir à simples aprovação ou rejeição da proposta eventualmente enviada pelo CONFAZ, o que, além de indevidamente submeter sua vontade à do CONFAZ, impede que, após a discussão da matéria, seja a mesma modificada e aperfeiçoada por aqueles que são tidos, por expressa disposição constitucional, como os legítimos representantes dos Estados e do Distrito Federal no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 433/08

Proposição: EMC-433/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RODRIGO ROCHA LOURES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:24:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	33
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	220
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Armando Monteiro	PTB	PE
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Assis do Couto	PT	PR

17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Brizola Neto	PDT	RJ
23 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
24 Carlito Merss	PT	SC
25 Carlos Bezerra	PMDB	MT
26 Carlos Brandão	PSDB	MA
27 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Ciro Nogueira	PP	PI
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Clodovil Hernandes	PR	SP
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Djalma Berger	PSB	SC
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Eduardo Lopes	PSB	RJ
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Fábio Faria	PMN	RN
54 Felipe Maia	DEM	RN
55 Fernando Chucre	PSDB	SP
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Filipe Pereira	PSC	RJ

61	Flávio Bezerra	PMDB	CE
62	Francisco Praciano	PT	AM
63	Francisco Rossi	PMDB	SP
64	Gerson Peres	PP	PA
65	Givaldo Carimbão	PSB	AL
66	Gladson Cameli	PP	AC
67	Gonzaga Patriota	PSB	PE
68	Guilherme Campos	DEM	SP
69	Gustavo Fruet	PSDB	PR
70	Henrique Afonso	PT	AC
71	Hugo Leal	PSC	RJ
72	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
73	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74	Ivan Valente	PSOL	SP
75	Jair Bolsonaro	PP	RJ
76	Jô Moraes	PCdoB	MG
77	João Campos	PSDB	GO
78	João Dado	PDT	SP
79	João Magalhães	PMDB	MG
80	João Maia	PR	RN
81	João Oliveira	DEM	TO
82	Jorge Khoury	DEM	BA
83	José Carlos Vieira	DEM	SC
84	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85	José Paulo Tóffano	PV	SP
86	José Pimentel	PT	CE
87	Júlio Delgado	PSB	MG
88	Julio Semeghini	PSDB	SP
89	Jurandil Juarez	PMDB	AP
90	Jusmari Oliveira	PR	BA
91	Juvenil	PRTB	MG
92	Laerte Bessa	PMDB	DF
93	Leandro Vilela	PMDB	GO
94	Lelo Coimbra	PMDB	ES
95	Leonardo Monteiro	PT	MG
96	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
97	Leonardo Quintão	PMDB	MG
98	Leonardo Vilela	PSDB	GO
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lira Maia	DEM	PA
101	Lucenira Pimentel	PR	AP
102	Luiz Bassuma	PT	BA
103	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
106 Luiza Erundina	PSB	SP
107 Manato	PDT	ES
108 Marcelo Castro	PMDB	PI
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcos Montes	DEM	MG
112 Mário de Oliveira	PSC	MG
113 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
114 Michel Temer	PMDB	SP
115 Miguel Martini	PHS	MG
116 Miro Teixeira	PDT	RJ
117 Moacir Micheletto	PMDB	PR
118 Moises Avelino	PMDB	TO
119 Mussa Demes	DEM	PI
120 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
121 Neilton Mulim	PR	RJ
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Neucimar Fraga	PR	ES
126 Nilmar Ruiz	DEM	TO
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Osório Adriano	DEM	DF
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Piau	PMDB	MG
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Paulo Teixeira	PT	SP
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Eugênio	PT	PE
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Ratinho Junior	PSC	PR
144 Rebecca Garcia	PP	AM
145 Regis de Oliveira	PSC	SP
146 Renato Amary	PSDB	SP
147 Ricardo Barros	PP	PR
148 Ricardo Tripoli	PSDB	SP

149 Roberto Santiago	PV	SP
150 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
151 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
152 Rose de Freitas	PMDB	ES
153 Sandes Júnior	PP	GO
154 Sandro Mabel	PR	GO
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Sergio Petecão	PMN	AC
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Silvio Costa	PMN	PE
159 Silvio Torres	PSDB	SP
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
162 Takayama	PSC	PR
163 Tatico	PTB	GO
164 Uldurico Pinto	PMN	BA
165 Urzeni Rocha	PSDB	RR
166 Valdir Colatto	PMDB	SC
167 Vander Loubet	PT	MS
168 Vanderlei Macris	PSDB	SP
169 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
170 Vicentinho Alves	PR	TO
171 Vilson Covatti	PP	RS
172 Vitor Penido	DEM	MG
173 Waldir Maranhão	PP	MA
174 Waldir Neves	PSDB	MS
175 Walter Ihoshi	DEM	SP
176 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 William Woo	PSDB	SP
179 Wladimir Costa	PMDB	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Giacobo	PR	PR
2	José Otávio Germano	PP	RS
3	Otavio Leite	PSDB	RJ
4	Professor Setimo	PMDB	MA
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ
6	Veloso	PMDB	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Assis do Couto	PT	PR	1
3	Ciro Nogueira	PP	PI	1
4	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
5	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
6	Elismar Prado	PT	MG	1
7	Felipe Maia	DEM	RN	1
8	Fernando Coruja	PPS	SC	1
9	Fernando Ferro	PT	PE	1
10	Gerson Peres	PP	PA	1
11	Ivan Valente	PSOL	SP	1
12	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
13	João Campos	PSDB	GO	1
14	João Oliveira	DEM	TO	1
15	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
16	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
17	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
18	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
19	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
20	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
21	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
22	Moises Avelino	PMDB	TO	1
23	Neilton Mulim	PR	RJ	1
24	Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
25	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
26	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
27	Pedro Wilson	PT	GO	1
28	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
29	Ricardo Tripoli	PSDB	SP	1
30	Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR	1
31	Rose de Freitas	PMDB	ES	1
32	Sarney Filho	PV	MA	1
33	Vitor Penido	DEM	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 434/08-CE

Recebido em 27 / 5 /08 16h30

PEC Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao inciso III do art. 3º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

III – quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á, a partir de 1º de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

a) em trinta e seis meses, do segundo ano;

b) em vinte e quatro meses, do terceiro ano;

c) em doze meses, do quarto ano;

d) no mês de incorporação do bem ao ativo fixo, do quinto ano."

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro tem um viés anti-crescimento: tributa os bens destinados ao ativo fixo das empresas, o que aumenta o custo do investimento. Isto termina por exigir maior esforço da poupança na economia por unidade de investimento, o que diminui o ritmo potencial de crescimento econômico.

Os sistemas tributários modernos procuram não onerar o investimento com tributos. A razão é clara. O investimento produtivo gera riquezas, emprego e renda para todos, inclusive para o Poder Público.

No Brasil, ao contrário, no preço final dos bens de capital incidem uma miríade de tributos – ICMS, PIS, Cofins, IOF, etc – que aumentam o custo do investimento, o que algumas vezes termina por inviabilizar o projeto. Esta é uma característica perversa do sistema tributário brasileiro.

Aumentar o ritmo de crescimento exige, portanto, a desoneração tributária do investimento.

Em virtude do impacto redutor da mudança do prazo de apropriação dos créditos tributários sobre o custo do investimento – e tendo como premissa que o aumento dos investimentos terá impacto positivo sobre a atividade geral e, portanto, sobre o recolhimento do ICMS em outras atividades – é preciso permitir a utilização imediata dos créditos do ICMS sobre bens destinados ao ativo permanente.

Entretanto, para possibilitar uma adequação das finanças estaduais à nova sistemática, é importante que a redução do prazo atualmente em vigor, de 48 meses, seja feita de forma gradual, sem, contudo, serem necessários oito anos para o período de transição. Dessa forma, o período de transição proposto é de 4 anos após a promulgação da Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 434/08

Proposição: EMC-434/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RODRIGO ROCHA LOURES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:24:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	33
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Assis do Couto	PT	PR
16	B. Sá	PSB	PI

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Brizola Neto	PDT	RJ
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Bezerra	PMDB	MT
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Ciro Nogueira	PP	PI
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Clodovil Hernandes	PR	SP
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Talmir	PV	SP
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Eduardo Lopes	PSB	RJ
45 Eduardo Sciarra	DEM	PR
46 Eduardo Valverde	PT	RO
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Fábio Faria	PMN	RN
54 Felipe Maia	DEM	RN
55 Fernando Chucre	PSDB	SP
56 Fernando Coruja	PPS	SC
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE

61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rossi	PMDB	SP
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Givaldo Carimbão	PSB	AL
65 Gladson Cameli	PP	AC
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Guilherme Campos	DEM	SP
68 Gustavo Fruet	PSDB	PR
69 Hugo Leal	PSC	RJ
70 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
71 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
72 Ivan Valente	PSOL	SP
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Oliveira	DEM	TO
79 Jorge Khoury	DEM	BA
80 José Carlos Vieira	DEM	SC
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 José Paulo Tóffano	PV	SP
83 José Pimentel	PT	CE
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Julio Semeghini	PSDB	SP
86 Jurandil Juarez	PMDB	AP
87 Jusmari Oliveira	PR	BA
88 Laerte Bessa	PMDB	DF
89 Leandro Vilela	PMDB	GO
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Leonardo Monteiro	PT	MG
92 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
93 Leonardo Quintão	PMDB	MG
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Lucenira Pimentel	PR	AP
98 Luiz Bassuma	PT	BA
99 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
102 Manato	PDT	ES
103 Marcelo Castro	PMDB	PI
104 Marcelo Ortiz	PV	SP

105 Marco Maia	PT	RS
106 Mário de Oliveira	PSC	MG
107 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
108 Michel Temer	PMDB	SP
109 Miguel Martini	PHS	MG
110 Miro Teixeira	PDT	RJ
111 Moacir Micheletto	PMDB	PR
112 Moises Avelino	PMDB	TO
113 Moreira Mendes	PPS	RO
114 Mussa Demes	DEM	PI
115 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
116 Neilton Mulim	PR	RJ
117 Nelson Bornier	PMDB	RJ
118 Nelson Meurer	PP	PR
119 Nelson Trad	PMDB	MS
120 Neucimar Fraga	PR	ES
121 Nilmar Ruiz	DEM	TO
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
124 Osmar Serraglio	PMDB	PR
125 Otavio Leite	PSDB	RJ
126 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
127 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
128 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
129 Paulo Teixeira	PT	SP
130 Pedro Chaves	PMDB	GO
131 Pedro Eugênio	PT	PE
132 Pedro Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Wilson	PT	GO
134 Pepe Vargas	PT	RS
135 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
136 Rafael Guerra	PSDB	MG
137 Ratinho Junior	PSC	PR
138 Rebecca Garcia	PP	AM
139 Regis de Oliveira	PSC	SP
140 Renato Amary	PSDB	SP
141 Ricardo Barros	PP	PR
142 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
143 Roberto Santiago	PV	SP
144 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
145 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
146 Rose de Freitas	PMDB	ES
147 Sandes Júnior	PP	GO
148 Sandro Mabel	PR	GO

149 Sarney Filho	PV	MA
150 Sergio Petecão	PMN	AC
151 Silvinho Peccioli	DEM	SP
152 Silvio Costa	PMN	PE
153 Silvio Torres	PSDB	SP
154 Simão Sessim	PP	RJ
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Takayama	PSC	PR
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Valdir Colatto	PMDB	SC
160 Vander Loubet	PT	MS
161 Vanderlei Macris	PSDB	SP
162 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Vitor Penido	DEM	MG
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Walter Ihoshi	DEM	SP
168 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
169 Wellington Roberto	PR	PB
170 William Woo	PSDB	SP
171 Wladimir Costa	PMDB	PA
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Armando Monteiro	PTB	PE
2	Fábio Ramalho	PV	MG
3	Filipe Pereira	PSC	RJ
4	Giacobo	PR	PR
5	José Otávio Germano	PP	RS
6	Professor Setimo	PMDB	MA
7	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Assis do Couto	PT	PR	1

3	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
4	Ciro Nogueira	PP	PI	1
5	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
6	Elismar Prado	PT	MG	1
7	Felipe Maia	DEM	RN	1
8	Fernando Coruja	PPS	SC	1
9	Fernando Ferro	PT	PE	1
10	Gerson Peres	PP	PA	1
11	Ivan Valente	PSOL	SP	1
12	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
13	João Campos	PSDB	GO	1
14	João Oliveira	DEM	TO	1
15	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
16	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
17	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
18	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
19	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
20	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
21	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
22	Moises Avelino	PMDB	TO	1
23	Neilton Mulim	PR	RJ	1
24	Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
25	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
26	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
27	Pedro Wilson	PT	GO	1
28	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
29	Ricardo Tripoli	PSDB	SP	1
30	Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR	1
31	Rose de Freitas	PMDB	ES	1
32	Sarney Filho	PV	MA	1
33	Vitor Penido	DEM	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 435/08-CE

Recebido em 29/05/08 16h29

PEC Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Dê-se aos artigos 1º, 3º e 13 da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
155-A .....
§ 3º .....
I - .....
II - a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem;
....."

" Art. 3º .....
.....
IV - as alíquotas do imposto nas operações interestaduais com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica serão em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:
a) trinta e seis décimos por cento no primeiro ano;
b) quarenta décimos por cento no segundo ano;
c) cinqüenta décimos por cento no terceiro ano;
d) sessenta e sete décimos por cento no quarto ano;
e) um por cento no quinto ano;
f) dois por cento no sexto ano;
....."

" Art. 13 .....
I - .....
g) a alínea "b" do inciso X, § 2º, II do art. 155;
h) o inciso I do § 4º do art. 155;
....."

JUSTIFICATIVA

1) QUANTO À FORMA

1.1) a redação do art. 155-A, § 3º da PEC 233/2008 é modificada para que as operações interestaduais do "novo" ICMS relativas a petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica sejam submetidas ao mesmo tratamento proposto para as demais mercadorias e serviços. Com isso o "novo" ICMS terá alíquota interestadual uniforme de 2% em todas as operações e prestações;

1.2) inclui-se inciso no art. 3º da PEC 233/2008 para tratar da transição da alíquota nas operações interestaduais com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica. Referida alíquota é gradualmente acrescida, na exata proporção em que as alíquotas de 7% e de 12%, vigentes para as operações e prestações interestaduais, são reduzidas, conforme disposto do inciso I do art. 3º da PEC 233/2008. Deste modo, no sétimo ano subseqüente ao da promulgação da Emenda, a alíquota interestadual será de 2% em todas as operações e prestações, sem distinção;

1.3) inclui-se dois incisos ao art. 13 da PEC 233/2008, que trata dos dispositivos constitucionais que serão revogados a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação da Emenda. São revogados: a alínea "b" do inciso X, § 2º, II do art. 155 e o inciso I do § 4º do art. 155.

2) QUANTO AO MÉRITO

No que diz respeito ao ICMS, os Constituintes de 1988 mantiveram parcela expressiva da tributação no estado de origem (Estado produtor). Mediante adoção de alíquota interestadual inferior à interna o produto da arrecadação é partilhado entre os estados produtores e consumidores. A única exceção à regra, casuísmo inserido na Constituição pelos Estados interessados na importação destes insumos desonerada de ICMS, acontece nas operações interestaduais com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, para as quais é adotado o princípio de destino integral, o produto da arrecadação pertence integralmente ao estado destinatário das mercadorias. Esse ditame constitucional obriga os Estados produtores a desonerar os Estados consumidores de um imposto que poderia se constituir por vezes em sua principal fonte de receita, o que compromete o seu desenvolvimento e o atendimento de suas populações.

Argumenta-se, para justificar a exceção à regra de tributação de ICMS nas operações interestaduais, que haveria possibilidade de uma concentração econômica e industrial nos estados produtores. Ora, se assim fosse, o mesmo critério (princípio de destino) deveria ser adotado em relação ao ICMS incidente sobre veículos, bens de capital, etc. Não fosse uma atitude casuística, porque o álcool - que também tem produção concentrada e é um combustível - não foi incluído na imunidade juntamente com os derivados de petróleo? E os minerais, que também geram *royalties* e que eram tributados por imposto único até a Constituição de 1888, porque não foram incluídos na imunidade da operação interestadual? O que não é aceitável para os estados produtores é que apenas para a energia elétrica, para o petróleo e para seus derivados tenha sido adotada a sistemática de cobrança integralmente no Estado de destino.

O argumento usado durante a constituinte, de que os *royalties* compensariam a imunidade de ICMS nas operações interestaduais não procede, tanto do ponto de vista financeiro quanto de mérito, porque *royalty* não é tributo, é uma indenização por danos causados pela impossibilidade de uso alternativo do solo para outra finalidade econômica, por exemplo, para a agricultura.

É preciso restaurar a equidade de tratamento tributário e uniformizar a regra de incidência do ICMS. Com a reforma proposta para o imposto, que tem como trava mestra a uniformidade do ICMS, não há motivo técnico, jurídico, federativo ou econômico para excepcionar a regra geral que se aplicará às operações e prestações interestaduais. Este aspecto é especialmente relevante porque a proposta de reforma contempla a adoção de alíquota de apenas 2% nas operações e prestações interestaduais, parcela esta do produto da arrecadação de ICMS que pertencerá ao estado de origem. Nas operações internas é provável que a energia elétrica e vários combustíveis derivados de petróleo sejam enquadrados em alíquota nacional uniforme de 25%, sendo factível e justo que 2% do produto da arrecadação pertença ao estado de origem.

Relevante também que se observe que é estabelecido um período de transição para integralizar a alíquota de 2% nas operações interestaduais com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica. A alíquota interestadual é anualmente acrescida na exata proporção em que as alíquotas interestaduais vigentes (12% e 7%) são reduzidas, conforme já prevê o inciso I do art. 3º da PEC 233/2008.

Pelas razões expostas, propõe alterar a redação de dispositivos da PEC 233/08 que tratam da matéria, conforme explicitado também no item 1 desta justificativa.

Sala das Sessões, em de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 435/08

Proposição: EMC-435/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RODRIGO ROCHA LOURES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:20:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	33
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	222
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PR	PR
2	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo de Jesus	PT	RO
7	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
8	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
9	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
10	Ariosto Holanda	PSB	CE
11	Armando Abílio	PTB	PB
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arnaldo Jardim	PPS	SP
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Barbosa Neto	PDT	PR
16	Bernardo Ariston	PMDB	RJ

17 Betinho Rosado	DEM	RN
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Brizola Neto	PDT	RJ
20 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
21 Carlito Merss	PT	SC
22 Carlos Bezerra	PMDB	MT
23 Carlos Brandão	PSDB	MA
24 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Ciro Nogueira	PP	PI
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Clodovil Hernandes	PR	SP
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Djalma Berger	PSB	SC
36 Domingos Dutra	PT	MA
37 Dr. Talmir	PV	SP
38 Dr. Ubiali	PSB	SP
39 Duarte Nogueira	PSDB	SP
40 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
41 Eduardo da Fonte	PP	PE
42 Eduardo Lopes	PSB	RJ
43 Eduardo Sciarra	DEM	PR
44 Efraim Filho	DEM	PB
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Eliseu Padilha	PMDB	RS
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
49 Eudes Xavier	PT	CE
50 Eugênio Rabelo	PP	CE
51 Fábio Faria	PMN	RN
52 Felipe Maia	DEM	RN
53 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
54 Fernando Coruja	PPS	SC
55 Fernando de Fabinho	DEM	BA
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Fernando Gabeira	PV	RJ
59 Fernando Melo	PT	AC
60 Flávio Bezerra	PMDB	CE

61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rossi	PMDB	SP
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Givaldo Carimbão	PSB	AL
65 Gladson Cameli	PP	AC
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Guilherme Campos	DEM	SP
68 Gustavo Fruet	PSDB	PR
69 Henrique Afonso	PT	AC
70 Hugo Leal	PSC	RJ
71 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
72 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Jair Bolsonaro	PP	RJ
75 Jô Moraes	PCdoB	MG
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Oliveira	DEM	TO
80 João Paulo Cunha	PT	SP
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 José Pimentel	PT	CE
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Julio Semeghini	PSDB	SP
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Laerte Bessa	PMDB	DF
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Monteiro	PT	MG
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leonardo Quintão	PMDB	MG
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lucenira Pimentel	PR	AP
100 Luiz Bassuma	PT	BA
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
103 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
104 Manato	PDT	ES

105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Ortiz	PV	SP
107 Marcio Junqueira	DEM	RR
108 Marco Maia	PT	RS
109 Mário de Oliveira	PSC	MG
110 Michel Temer	PMDB	SP
111 Miguel Martini	PHS	MG
112 Miro Teixeira	PDT	RJ
113 Moacir Micheletto	PMDB	PR
114 Moises Avelino	PMDB	TO
115 Moreira Mendes	PPS	RO
116 Mussa Demes	DEM	PI
117 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
118 Neilton Mulim	PR	RJ
119 Nelson Bornier	PMDB	RJ
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Nilmar Ruiz	DEM	TO
124 Odair Cunha	PT	MG
125 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
126 Osmar Júnior	PCdoB	PI
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Otavio Leite	PSDB	RJ
129 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
130 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
133 Paulo Teixeira	PT	SP
134 Pedro Chaves	PMDB	GO
135 Pedro Eugênio	PT	PE
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Pepe Vargas	PT	RS
138 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
139 Rafael Guerra	PSDB	MG
140 Ratinho Junior	PSC	PR
141 Rebecca Garcia	PP	AM
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Regis de Oliveira	PSC	SP
144 Renato Amary	PSDB	SP
145 Ricardo Barros	PP	PR
146 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
147 Roberto Santiago	PV	SP
148 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR

149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Sandes Júnior	PP	GO
152 Sandro Mabel	PR	GO
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Sergio Petecão	PMN	AC
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Silvio Costa	PMN	PE
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Takayama	PSC	PR
161 Tatico	PTB	GO
162 Urzeni Rocha	PSDB	RR
163 Valdir Colatto	PMDB	SC
164 Vander Loubet	PT	MS
165 Vanderlei Macris	PSDB	SP
166 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
167 Vicentinho Alves	PR	TO
168 Vilson Covatti	PP	RS
169 Virgílio Guimarães	PT	MG
170 Vitor Penido	DEM	MG
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Waldir Neves	PSDB	MS
173 Walter Ihoshi	DEM	SP
174 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
175 Wellington Roberto	PR	PB
176 William Woo	PSDB	SP
177 Wilson Santiago	PMDB	PB
178 Wladimir Costa	PMDB	PA
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Armando Monteiro	PTB	PE
2	Fábio Ramalho	PV	MG
3	Filipe Pereira	PSC	RJ
4	Giacobo	PR	PR
5	Leandro Vilela	PMDB	GO
6	Professor Setimo	PMDB	MA

7	Silvio Lopes	PSDB	RJ
8	Veloso	PMDB	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	1
4	Assis do Couto	PT	PR	2
5	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
6	Ciro Nogueira	PP	PI	1
7	Colbert Martins	PMDB	BA	1
8	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
9	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
10	Elismar Prado	PT	MG	1
11	Fernando Coruja	PPS	SC	1
12	Gerson Peres	PP	PA	1
13	Ivan Valente	PSOL	SP	1
14	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
15	João Oliveira	DEM	TO	1
16	Jovair Arantes	PTB	GO	1
17	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
18	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
19	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
20	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
21	Moises Avelino	PMDB	TO	1
22	Neilton Mulim	PR	RJ	1
23	Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
24	Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
25	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
26	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
27	Ricardo Tripoli	PSDB	SP	1
28	Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR	1
29	Rose de Freitas	PMDB	ES	2
30	Sarney Filho	PV	MA	1
31	Vitor Penido	DEM	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 436/08-CE
Recebido em 29 / 05 /08
16425

PEC Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Emenda Supressiva nº

Suprima-se o art. 4º da PEC 233/2008.

JUSTIFICAÇÃO

O STF, ao julgar a ADIn-MC 939, entendeu que o princípio da anterioridade, embora não estando situado no rol do art. 5º da CF/88, consubstancia um direito fundamental, sendo, por isso, cláusula pétrea. Desta forma, a proposição encontra óbice no art. 60, § 4º, IV, pelo qual não pode ser objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais, posição defendida por Alexandre de Moraes, nos seguintes termos:

"O princípio da ante, por configurar uma das maiores garantias tributárias do cidadão em face do Estado/Fisco, foi consagrado pelo Supremo Tribunal Federal como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4º, IV, que declarou ser inconstitucional emenda à Constituição que viole essa proteção individual do contribuinte.

Assim, além de constituir um dos princípios constitucionais tributários, o princípio a anterioridade tem natureza jurídica de garantia individual, pois assegura a possibilidade de o contribuinte programar-se contra a ingerência estatal em sua propriedade, preservando-se, pois a segurança jurídica."[1]

Assim, cabe colacionar trecho do julgado acima citado, também referido pelo constitucionalista:

"Direito Constitucional e Tributário. Ação Direta de Inconstitucionalidade de Emenda Constitucional e de Lei Complementar. IPMF. Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de

Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – IPMF. Artigos 5º, § 2º; 60, § 4º, incisos I e IV; 150, incisos III, ´b`, e IV, ´a`,´b`, ´c`,´d`, da Constituição Federal.

(...) 2. A Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993, que, no art. 2º, autorizou a União a instituir o IPMF, incidiu em vício de inconstitucionalidade, ao dispor, no parágrafo 2º desse dispositivo, que, quanto a tal tributo, não se aplica ´o art. 150, III, ´b` e IV`, da Constituição, porque, desse modo, violou os seguintes princípios e normas imutáveis (somente eles, não outros): 1 – o princípio da anterioridade, que é garantia individual do contribuinte (art. 5º, par. 2º, art. 60, par. 4º, inciso IV e art. 150, III, ´b` da Constituição) (...)." (grifos aditados)[2]

Face a esses argumentos, torna-se inegável a inconstitucionalidade da proposição no que tange ao fato de o novo ICMS ser considerado, ainda que transitoriamente, exceção ao princípio da anterioridade.

Quanto à manutenção da noventena, introduzida no sistema constitucional brasileiro pela EC nº 42/2003, tem que se ter em conta que este instituto tem por fim dar maior efetividade ao princípio da não-surpresa, garantia individual do contribuinte, não se concebendo como razoável o retrocesso que seria observado com a sua retirada, tal qual colocada na proposta.

[1]MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2006. pp. 810-811.
[2]Supremo Tribunal Federal. ADI nº 939/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 18.03.1994.

Sala das Sessões, em de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 436/08

Proposição: EMC-436/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RODRIGO ROCHA LOURES E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:25:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	61
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	247
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
9	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP
15	Assis do Couto	PT	PR
16	B. Sá	PSB	PI

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Beto Albuquerque	PSB	RS
21 Brizola Neto	PDT	RJ
22 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
23 Carlito Merss	PT	SC
24 Carlos Bezerra	PMDB	MT
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Ciro Nogueira	PP	PI
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Clodovil Hernandes	PR	SP
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Djalma Berger	PSB	SC
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Lopes	PSB	RJ
44 Eduardo Sciarra	DEM	PR
45 Efraim Filho	DEM	PB
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
49 Eudes Xavier	PT	CE
50 Eugênio Rabelo	PP	CE
51 Fábio Faria	PMN	RN
52 Felipe Maia	DEM	RN
53 Fernando Chucre	PSDB	SP
54 Fernando Coruja	PPS	SC
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Fernando Melo	PT	AC
58 Flávio Bezerra	PMDB	CE
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Rossi	PMDB	SP

61 Gerson Peres	PP	PA
62 Givaldo Carimbão	PSB	AL
63 Gladson Cameli	PP	AC
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Guilherme Campos	DEM	SP
66 Gustavo Fruet	PSDB	PR
67 Hugo Leal	PSC	RJ
68 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
69 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Ivan Valente	PSOL	SP
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Campos	PSDB	GO
74 João Dado	PDT	SP
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Oliveira	DEM	TO
77 Jorge Khoury	DEM	BA
78 José Carlos Vieira	DEM	SC
79 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
80 José Otávio Germano	PP	RS
81 José Paulo Tóffano	PV	SP
82 José Pimentel	PT	CE
83 Júlio Delgado	PSB	MG
84 Julio Semeghini	PSDB	SP
85 Jurandil Juarez	PMDB	AP
86 Jusmari Oliveira	PR	BA
87 Laerte Bessa	PMDB	DF
88 Lelo Coimbra	PMDB	ES
89 Leonardo Monteiro	PT	MG
90 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91 Leonardo Quintão	PMDB	MG
92 Leonardo Vilela	PSDB	GO
93 Lincoln Portela	PR	MG
94 Lira Maia	DEM	PA
95 Lucenira Pimentel	PR	AP
96 Luiz Bassuma	PT	BA
97 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
100 Luiza Erundina	PSB	SP
101 Manato	PDT	ES
102 Marcelo Castro	PMDB	PI
103 Marcelo Ortiz	PV	SP
104 Marco Maia	PT	RS

105 Mário de Oliveira	PSC	MG
106 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
107 Michel Temer	PMDB	SP
108 Miguel Martini	PHS	MG
109 Miro Teixeira	PDT	RJ
110 Moacir Micheletto	PMDB	PR
111 Moises Avelino	PMDB	TO
112 Moreira Mendes	PPS	RO
113 Mussa Demes	DEM	PI
114 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
115 Neilton Mulim	PR	RJ
116 Nelson Bornier	PMDB	RJ
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Nelson Trad	PMDB	MS
119 Nilmar Ruiz	DEM	TO
120 Odair Cunha	PT	MG
121 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
122 Osmar Júnior	PCdoB	PI
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Otavio Leite	PSDB	RJ
125 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
126 Paulo Piau	PMDB	MG
127 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
128 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
129 Paulo Teixeira	PT	SP
130 Pedro Chaves	PMDB	GO
131 Pedro Eugênio	PT	PE
132 Pedro Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Wilson	PT	GO
134 Pepe Vargas	PT	RS
135 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
136 Rafael Guerra	PSDB	MG
137 Ratinho Junior	PSC	PR
138 Rebecca Garcia	PP	AM
139 Regis de Oliveira	PSC	SP
140 Renato Amary	PSDB	SP
141 Ricardo Barros	PP	PR
142 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
143 Roberto Santiago	PV	SP
144 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
145 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
146 Rose de Freitas	PMDB	ES
147 Sandes Júnior	PP	GO
148 Sandro Mabel	PR	GO

149 Sarney Filho	PV	MA
150 Sergio Petecão	PMN	AC
151 Silvinho Peccioli	DEM	SP
152 Silvio Costa	PMN	PE
153 Silvio Torres	PSDB	SP
154 Simão Sessim	PP	RJ
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Takayama	PSC	PR
157 Tatico	PTB	GO
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Urzeni Rocha	PSDB	RR
160 Valdir Colatto	PMDB	SC
161 Vander Loubet	PT	MS
162 Vanderlei Macris	PSDB	SP
163 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
164 Vicentinho Alves	PR	TO
165 Vilson Covatti	PP	RS
166 Vitor Penido	DEM	MG
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Waldir Neves	PSDB	MS
169 Walter Ihoshi	DEM	SP
170 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
171 Wellington Roberto	PR	PB
172 William Woo	PSDB	SP
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Armando Monteiro	PTB	PE
2	Fábio Ramalho	PV	MG
3	Filipe Pereira	PSC	RJ
4	Giacobo	PR	PR
5	Leandro Vilela	PMDB	GO
6	Professor Setimo	PMDB	MA
7	Silvio Lopes	PSDB	RJ
8	Veloso	PMDB	BA
9	Wladimir Costa	PMDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Aldo Rebelo	PCdoB	SP	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
5	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	1
6	Assis do Couto	PT	PR	2
7	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
8	Ciro Nogueira	PP	PI	1
9	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
10	Eduardo da Fonte	PP	PE	2
11	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
12	Eduardo Sciarra	DEM	PR	1
13	Elismar Prado	PT	MG	1
14	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
15	Felipe Maia	DEM	RN	1
16	Fernando Coruja	PPS	SC	2
17	Fernando Ferro	PT	PE	2
18	Gerson Peres	PP	PA	1
19	Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
20	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
21	Ivan Valente	PSOL	SP	2
22	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
23	João Campos	PSDB	GO	1
24	João Oliveira	DEM	TO	1
25	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
26	Júlio Delgado	PSB	MG	1
27	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
28	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
29	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
30	Lincoln Portela	PR	MG	1
31	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
32	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
33	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
34	Marcelo Ortiz	PV	SP	2
35	Moises Avelino	PMDB	TO	2
36	Moreira Mendes	PPS	RO	1
37	Mussa Demes	DEM	PI	1
38	Neilton Mulim	PR	RJ	1
39	Nelson Trad	PMDB	MS	1
40	Nilmar Ruiz	DEM	TO	1
41	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	2
42	Pedro Wilson	PT	GO	1

43 Pepe Vargas	PT	RS	1
44 Rafael Guerra	PSDB	MG	2
45 Ricardo Tripoli	PSDB	SP	1
46 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR	2
47 Sarney Filho	PV	MA	1
48 Urzeni Rocha	PSDB	RR	1
49 Veloso	PMDB	BA	1
50 Vilson Covatti	PP	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 437/08-CE

Recebido em 25/11/08 16:34

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /

No substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, dê-se ao art. 12 a seguinte redação, renumerando-se os atuais arts. 12 e 13 para 13 e 14, respectivamente:

"Art. 12 Relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, será observado o seguinte:

I - os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos ou autorizados até a data da promulgação desta Emenda nos termos de norma estadual ou distrital, inclusive os concedidos em caráter individual e os de natureza objetiva concedidos por produto, ficam convalidados;

II - os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros convalidados poderão ser mantidos pelos prazos previstos nos respectivos atos concessórios, limitados ao montante equivalente aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional previsto no art. 159, II, "c", a critério exclusivo de cada unidade federada concedente;

III - fica vedada, a partir da data da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais e financeiros relativos ao imposto, inclusive a extensão a novos produtos ou serviços, bem como a concessão, a novos contribuintes, dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros, mantidos nos termos do inciso II;

IV - o disposto no inciso III não se aplica aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros:

a) definidos ou autorizados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

b) concedidos com a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

§ 1º Fica dispensada a exigência dos créditos tributários do ICMS relativos a incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos ou autorizados até a data de promulgação desta Emenda que tenham sido desconstituídos judicialmente por não atender ao disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão reduzir ou revogar os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros mantidos nos termos do inciso II."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo suprir omissão da PEC 233 no que respeita à convalidação e manutenção dos benefícios fiscais do ICMS, concedidos sem a observância da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 2008. Dessa forma, fica acrescido dispositivo que concede segurança jurídica a todos os envolvidos, convalidando todos os benefícios concedidos até a data da promulgação da PEC.
É sabido que as empresas beneficiadas realizaram investimentos, alguns de longo prazo, e não podem, perder totalmente as vantagens que as fizeram decidir por instalar-se em determinada localidade. É preciso prudência a fim de não inviabilizar empreendimentos que geram empregos e riqueza em todas as regiões do país.
Assim, para o futuro, o dispositivo introduzido pretende ainda garantir que as empresas possam ser ressarcidas de tais benefícios, até o limite de recursos do FNDR.

Sala da Comissão,.....de.....de.....

DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal
PMDB/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 437/08

Proposição: EMC-437/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DARCÍSIO PERONDI E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:24:00
Ementa: Objetivo suprir omissão da PEC 233 no que respeita à convalidação e manutenção dos benefícios fiscais do ICMS, concedidos sem a observância da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 2008.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Angela Portela	PT	RR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO

14 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
16 Antônio Roberto	PV	MG
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Armando Monteiro	PTB	PE
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Carvalho	PPS	DF
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 Barbosa Neto	PDT	PR
25 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Beto Faro	PT	PA
28 Bruno Araújo	PSDB	PE
29 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
30 Carlos Abicalil	PT	MT
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Sampaio	PSDB	SP
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Clodovil Hernandes	PR	SP
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alcolumbre	DEM	AP
39 Deley	PSC	RJ
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Pinotti	DEM	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edson Aparecido	PSDB	SP
49 Eduardo Amorim	PSC	SE
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
55 Ernandes Amorim	PTB	RO
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE
57 Evandro Milhomen	PCdoB	AP

58 Fátima Pelaes	PMDB	AP
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Fernando Coruja	PPS	SC
61 Fernando Gabeira	PV	RJ
62 Filipe Pereira	PSC	RJ
63 Flaviano Melo	PMDB	AC
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Rossi	PMDB	SP
66 Freire Júnior	PSDB	TO
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Gerson Peres	PP	PA
71 Giovanni Queiroz	PDT	PA
72 Givaldo Carimbão	PSB	AL
73 Henrique Afonso	PT	AC
74 Henrique Fontana	PT	RS
75 Homero Pereira	PR	MT
76 Humberto Souto	PPS	MG
77 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Iran Barbosa	PT	SE
80 Iriny Lopes	PT	ES
81 Ivan Valente	PSOL	SP
82 Izalci	PSDB	DF
83 Jaime Martins	PR	MG
84 Janete Rocha Pietá	PT	SP
85 Jô Moraes	PCdoB	MG
86 João Campos	PSDB	GO
87 João Dado	PDT	SP
88 João Magalhães	PMDB	MG
89 Jorge Bittar	PT	RJ
90 Jorge Khoury	DEM	BA
91 José Carlos Aleluia	DEM	BA
92 José Carlos Araújo	PR	BA
93 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
94 José Linhares	PP	CE
95 José Paulo Tóffano	PV	SP
96 José Rocha	PR	BA
97 Júlio Delgado	PSB	MG
98 Jurandil Juarez	PMDB	AP
99 Jutahy Junior	PSDB	BA
100 Lázaro Botelho	PP	TO
101 Leandro Sampaio	PPS	RJ

102 Leonardo Quintão	PMDB	MG
103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Lindomar Garçon	PV	RO
105 Lira Maia	DEM	PA
106 Lucenira Pimentel	PR	AP
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
109 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Luiz Couto	PT	PB
112 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
113 Luiza Erundina	PSB	SP
114 Manoel Salviano	PSDB	CE
115 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Marcos Montes	DEM	MG
123 Maria Helena	PSB	RR
124 Marinha Raupp	PMDB	RO
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Mauro Benevides	PMDB	CE
127 Mauro Nazif	PSB	RO
128 Miguel Martini	PHS	MG
129 Moises Avelino	PMDB	TO
130 Moreira Mendes	PPS	RO
131 Natan Donadon	PMDB	RO
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Bornier	PMDB	RJ
134 Nelson Goetten	PR	SC
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Nelson Trad	PMDB	MS
137 Neudo Campos	PP	RR
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Paulo Maluf	PP	SP
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Paulo Pimenta	PT	RS
143 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA

146 Pedro Novais	PMDB	MA
147 Pepe Vargas	PT	RS
148 Professor Setimo	PMDB	MA
149 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
152 Reginaldo Lopes	PT	MG
153 Regis de Oliveira	PSC	SP
154 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
155 Renato Amary	PSDB	SP
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Ribamar Alves	PSB	MA
158 Ricardo Barros	PP	PR
159 Roberto Britto	PP	BA
160 Roberto Magalhães	DEM	PE
161 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
162 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
163 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
164 Ronaldo Caiado	DEM	GO
165 Sarney Filho	PV	MA
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Sérgio Moraes	PTB	RS
168 Silvio Costa	PMN	PE
169 Silvio Lopes	PSDB	RJ
170 Silvio Torres	PSDB	SP
171 Simão Sessim	PP	RJ
172 Solange Almeida	PMDB	RJ
173 Valdemar Costa Neto	PR	SP
174 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
175 Veloso	PMDB	BA
176 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
177 Vitor Penido	DEM	MG
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Walter Brito Neto	PRB	PB
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 438/08-CE

Recebido em 29 / 5 /08 16:

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA No /

No art. 1º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, dê-se ao inciso IX do § 6º do art. 155-A a seguinte redação:

"Art. 155-A. .....

.....

§ 6º. .....

.....

IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o # § 7º, definindo o regime de aprovação das matérias, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros, desde que a matéria em deliberação conte com o voto favorável de pelo menos um representante de cada região do país;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta pretende definir o quorum mínimo para aprovação das matérias de competência do órgão colegiado responsável pela administração do novo ICMS.

Os atuais quoruns de deliberação do CONFAZ, unanimidade par benefícios fiscais e maioria simples para os demais casos, têm se

mostrado inadequados, na medida em que a unanimidade confere um excessivo poder de veto a qualquer unidade federada.

Por outro lado, a maioria simples pode levar ao não atendimento de interesses de um número muito expressivo de Estados.

Assim, a proposição de quorum mínimo de quatro quintos com participação de Estados de todas as regiões do país mostra-se como uma solução intermediária indutora de composição dos interesses das diferentes regiões do país.

Sala da Comissão, .. de ..... de .....

DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal
PMDB/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 438/08

Proposição: EMC-438/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DARCÍSIO PERONDI E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:24:00
Ementa: A proposta pretende definir o quorum mínimo para aprovação das matérias de competência do órgão colegiado responsável pela administração do novo ICMS.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Andreia Zito	PSDB	RJ
12	Angela Amin	PP	SC
13	Angela Portela	PT	RR
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE

15 Anselmo de Jesus	PT	RO
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Armando Monteiro	PTB	PE
21 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
22 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
23 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
24 Átila Lira	PSB	PI
25 Augusto Carvalho	PPS	DF
26 Ayrton Xerez	DEM	RJ
27 Barbosa Neto	PDT	PR
28 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
29 Beto Albuquerque	PSB	RS
30 Beto Faro	PT	PA
31 Bruno Araújo	PSDB	PE
32 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
33 Carlos Abicalil	PT	MT
34 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
35 Carlos Sampaio	PSDB	SP
36 Carlos Willian	PTC	MG
37 Chico Alencar	PSOL	RJ
38 Clodovil Hernandes	PR	SP
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Deley	PSC	RJ
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Pinotti	DEM	SP
47 Dr. Talmir	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Duarte Nogueira	PSDB	SP
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edson Aparecido	PSDB	SP
53 Eduardo Amorim	PSC	SE
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Emanuel Fernandes	PSDB	SP

59 Ernandes Amorim	PTB	RO
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE
61 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
62 Fátima Pelaes	PMDB	AP
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Fernando Coruja	PPS	SC
65 Fernando Gabeira	PV	RJ
66 Filipe Pereira	PSC	RJ
67 Flaviano Melo	PMDB	AC
68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Francisco Rossi	PMDB	SP
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72 Geraldo Resende	PMDB	MS
73 Geraldo Thadeu	PPS	MG
74 Gerson Peres	PP	PA
75 Giovanni Queiroz	PDT	PA
76 Givaldo Carimbão	PSB	AL
77 Henrique Afonso	PT	AC
78 Henrique Fontana	PT	RS
79 Homero Pereira	PR	MT
80 Humberto Souto	PPS	MG
81 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
82 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
83 Iran Barbosa	PT	SE
84 Iriny Lopes	PT	ES
85 Ivan Valente	PSOL	SP
86 Izalci	PSDB	DF
87 Jaime Martins	PR	MG
88 Janete Rocha Pietá	PT	SP
89 Jô Moraes	PCdoB	MG
90 João Campos	PSDB	GO
91 João Dado	PDT	SP
92 João Magalhães	PMDB	MG
93 Jorge Bittar	PT	RJ
94 Jorge Khoury	DEM	BA
95 José Carlos Aleluia	DEM	BA
96 José Carlos Araújo	PR	BA
97 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
98 José Linhares	PP	CE
99 José Otávio Germano	PP	RS
100 José Paulo Tóffano	PV	SP
101 José Rocha	PR	BA
102 Julião Amin	PDT	MA

103 Júlio Delgado	PSB	MG
104 Jurandil Juarez	PMDB	AP
105 Jusmari Oliveira	PR	BA
106 Jutahy Junior	PSDB	BA
107 Lázaro Botelho	PP	TO
108 Leandro Sampaio	PPS	RJ
109 Leonardo Quintão	PMDB	MG
110 Lincoln Portela	PR	MG
111 Lindomar Garçon	PV	RO
112 Lira Maia	DEM	PA
113 Lucenira Pimentel	PR	AP
114 Luiz Bassuma	PT	BA
115 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
116 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
117 Luiz Carreira	DEM	BA
118 Luiz Couto	PT	PB
119 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
120 Luiza Erundina	PSB	SP
121 Manoel Salviano	PSDB	CE
122 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
123 Marcelo Ortiz	PV	SP
124 Marcelo Serafim	PSB	AM
125 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
126 Marco Maia	PT	RS
127 Marcos Antonio	PRB	PE
128 Marcos Medrado	PDT	BA
129 Marcos Montes	DEM	MG
130 Maria Helena	PSB	RR
131 Marinha Raupp	PMDB	RO
132 Mário de Oliveira	PSC	MG
133 Mário Heringer	PDT	MG
134 Maurício Trindade	PR	BA
135 Mauro Nazif	PSB	RO
136 Miguel Martini	PHS	MG
137 Moises Avelino	PMDB	TO
138 Moreira Mendes	PPS	RO
139 Natan Donadon	PMDB	RO
140 Neilton Mulim	PR	RJ
141 Nelson Bornier	PMDB	RJ
142 Nelson Goetten	PR	SC
143 Nelson Meurer	PP	PR
144 Nelson Trad	PMDB	MS
145 Neudo Campos	PP	RR
146 Nilson Mourão	PT	AC

147 Osmar Serraglio	PMDB	PR
148 Osvaldo Reis	PMDB	TO
149 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
150 Paulo Maluf	PP	SP
151 Paulo Piau	PMDB	MG
152 Paulo Pimenta	PT	RS
153 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
154 Pedro Eugênio	PT	PE
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Novais	PMDB	MA
157 Professor Setimo	PMDB	MA
158 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
159 Rafael Guerra	PSDB	MG
160 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
161 Ratinho Junior	PSC	PR
162 Reginaldo Lopes	PT	MG
163 Regis de Oliveira	PSC	SP
164 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
165 Renato Amary	PSDB	SP
166 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
167 Ribamar Alves	PSB	MA
168 Ricardo Barros	PP	PR
169 Roberto Britto	PP	BA
170 Roberto Magalhães	DEM	PE
171 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
172 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
173 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
174 Ronaldo Caiado	DEM	GO
175 Sandes Júnior	PP	GO
176 Sarney Filho	PV	MA
177 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
178 Sérgio Moraes	PTB	RS
179 Silvio Costa	PMN	PE
180 Silvio Torres	PSDB	SP
181 Simão Sessim	PP	RJ
182 Solange Almeida	PMDB	RJ
183 Valdemar Costa Neto	PR	SP
184 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
185 Veloso	PMDB	BA
186 Vitor Penido	DEM	MG
187 Waldemir Moka	PMDB	MS
188 Walter Brito Neto	PRB	PB
189 Wellington Roberto	PR	PB
190 Wolney Queiroz	PDT	PE

191 Zé Gerardo	PMDB	CE
192 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	José Carlos Araújo	PR	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 439/08-CE

Recebido em 29 / 5 /08 16:33

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA No /08

No art. 1º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, suprima-se o art. 62 e o inciso VIII e os §§ 6º e 7º do art. 153 e dê-se aos dispositivos a seguir redação conforme segue:

"Art. 146.

.....

.....

.....

III -

.....

....

.....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV, 155-A, 156, III, e das contribuições previstas nos arts. 149, § 2º, V e 195, I;

.....

.....

.....

.....

Art. 149.

.....

§ 2º.....

.....

.....

IV – exceto em relação às previstas no art. 195:

a) serão não-cumulativas, nos termos da lei;

b) integrarão sua própria base de cálculo;

c) terão o produto de sua arrecadação destinado a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 159;

V – poderão atender a mais de uma das finalidades previstas no "caput" deste artigo, hipótese em que a contribuição incidirá sobre operações com bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

Art. 153.

.....

.....

§ 2º.....

.....

.....

III -poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

.....

Art. 155-A.

.....

.....

§ 8º À exceção dos impostos de que tratam este artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....

Seção VI

Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias

Art. 159. A União destinará:

I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III e IV do art. 153 e da arrecadação das contribuições a que se refere o art 149, § 2º, exceto as previstas no art. 195:

.....

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VII do art. 153, dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154 e das contribuições a que se refere o art. 149, § 2º, exceto as previstas no art. 195:

....."

Dê-se ao art. 9º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 9º Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e 155-A e à contribuição de que trata o art. 149, § 2º, V, da Constituição relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição procura manter a finalidade de retirar a cumulatividade existente na tributação efetuada por meio das contribuições, sem, contudo criar um IVA de competência federal.

Justifica-se a alteração por alguns motivos de alta relevância, quais sejam:

a) evitar a discussão sobre a possibilidade, diante do modelo federativo brasileiro, de que a União institua impostos que tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos pertencentes à competência de Estados ou Municípios;

b) evitar que a União permaneça com a possibilidade de instituir novas contribuições não partilhadas com Estados e Municípios, a exemplo do que tem ocorrido nos últimos vinte anos, o que tem acarretado uma profunda concentração de receita tributária nos cofres do poder central, também em prejuízo do modelo federal que obrigatoriamente deve se fundar na descentralização;

c) desestimular o aumento de carga tributária pela criação de novas contribuições não partilháveis, o que vai de encontro aos clamores da sociedade brasileira por redução do peso dos impostos no país.

Dessa forma, impõe-se à União a substituição das atuais PIS, Cofins, Cide e Salário-Educação, por uma única Contribuição sobre o Valor Agregado, mantendo-se todas as vinculações das contribuições que estão sendo extintas, inovando no sentido de partilhá-las com Estados e Municípios, nos moldes do que estava proposto originalmente pela PEC 233 em relação ao IVA-F.

Sala da Comissão,.....de.....de.....

DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal
PMDB/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 439/08

Proposição: EMC-439/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DARCÍSIO PERONDI E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:24:00
Ementa: A proposição procura manter a finalidade de retirar a cumulatividade existente na tributação efetuada por meio das contribuições, sem, contudo criar um IVA de competência federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Andreia Zito	PSDB	RJ
12	Angela Amin	PP	SC
13	Angela Portela	PT	RR

14 Aníbal Gomes	PMDB	CE
15 Anselmo de Jesus	PT	RO
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Armando Monteiro	PTB	PE
21 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
22 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
23 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
24 Átila Lira	PSB	PI
25 Augusto Carvalho	PPS	DF
26 Ayrton Xerez	DEM	RJ
27 Barbosa Neto	PDT	PR
28 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
29 Beto Albuquerque	PSB	RS
30 Beto Faro	PT	PA
31 Bruno Araújo	PSDB	PE
32 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
33 Carlos Abicalil	PT	MT
34 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
35 Carlos Sampaio	PSDB	SP
36 Carlos Willian	PTC	MG
37 Chico Alencar	PSOL	RJ
38 Clodovil Hernandes	PR	SP
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Deley	PSC	RJ
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Domingos Dutra	PT	MA
45 Dr. Nechar	PV	SP
46 Dr. Pinotti	DEM	SP
47 Dr. Talmir	PV	SP
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Duarte Nogueira	PSDB	SP
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edson Aparecido	PSDB	SP
53 Eduardo Amorim	PSC	SE
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo Lopes	PSB	RJ
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS

58 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
59 Ernandes Amorim	PTB	RO
60 Eunício Oliveira	PMDB	CE
61 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
62 Fátima Pelaes	PMDB	AP
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Fernando Coruja	PPS	SC
65 Fernando Gabeira	PV	RJ
66 Filipe Pereira	PSC	RJ
67 Flaviano Melo	PMDB	AC
68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Francisco Rossi	PMDB	SP
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72 Geraldo Thadeu	PPS	MG
73 Gerson Peres	PP	PA
74 Giovanni Queiroz	PDT	PA
75 Givaldo Carimbão	PSB	AL
76 Henrique Afonso	PT	AC
77 Henrique Fontana	PT	RS
78 Homero Pereira	PR	MT
79 Humberto Souto	PPS	MG
80 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
81 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
82 Iran Barbosa	PT	SE
83 Iriny Lopes	PT	ES
84 Ivan Valente	PSOL	SP
85 Izalci	PSDB	DF
86 Jaime Martins	PR	MG
87 Janete Rocha Pietá	PT	SP
88 Jô Moraes	PCdoB	MG
89 João Campos	PSDB	GO
90 João Dado	PDT	SP
91 João Magalhães	PMDB	MG
92 Jorge Bittar	PT	RJ
93 Jorge Khoury	DEM	BA
94 José Carlos Aleluia	DEM	BA
95 José Carlos Araújo	PR	BA
96 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
97 José Linhares	PP	CE
98 José Otávio Germano	PP	RS
99 José Paulo Tóffano	PV	SP
100 José Rocha	PR	BA
101 Julião Amin	PDT	MA

102 Júlio Delgado	PSB	MG
103 Jurandil Juarez	PMDB	AP
104 Jusmari Oliveira	PR	BA
105 Jutahy Junior	PSDB	BA
106 Lázaro Botelho	PP	TO
107 Leandro Sampaio	PPS	RJ
108 Leonardo Quintão	PMDB	MG
109 Lincoln Portela	PR	MG
110 Lindomar Garçon	PV	RO
111 Lira Maia	DEM	PA
112 Lucenira Pimentel	PR	AP
113 Luiz Bassuma	PT	BA
114 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
115 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
116 Luiz Carreira	DEM	BA
117 Luiz Couto	PT	PB
118 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
119 Luiza Erundina	PSB	SP
120 Manoel Salviano	PSDB	CE
121 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
125 Marcos Antonio	PRB	PE
126 Marcos Medrado	PDT	BA
127 Marcos Montes	DEM	MG
128 Maria Helena	PSB	RR
129 Marinha Raupp	PMDB	RO
130 Mário Heringer	PDT	MG
131 Maurício Trindade	PR	BA
132 Mauro Benevides	PMDB	CE
133 Moises Avelino	PMDB	TO
134 Moreira Mendes	PPS	RO
135 Neilton Mulim	PR	RJ
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Goetten	PR	SC
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neudo Campos	PP	RR
141 Nilson Mourão	PT	AC
142 Osvaldo Reis	PMDB	TO
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Maluf	PP	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG

146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
148 Pedro Eugênio	PT	PE
149 Pedro Fernandes	PTB	MA
150 Pedro Novais	PMDB	MA
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Professor Setimo	PMDB	MA
153 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
154 Rafael Guerra	PSDB	MG
155 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
156 Ratinho Junior	PSC	PR
157 Reginaldo Lopes	PT	MG
158 Regis de Oliveira	PSC	SP
159 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
160 Renato Amary	PSDB	SP
161 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
162 Ribamar Alves	PSB	MA
163 Ricardo Barros	PP	PR
164 Roberto Britto	PP	BA
165 Roberto Magalhães	DEM	PE
166 Roberto Santiago	PV	SP
167 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
168 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
169 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
170 Ronaldo Caiado	DEM	GO
171 Sandes Júnior	PP	GO
172 Sarney Filho	PV	MA
173 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
174 Sérgio Moraes	PTB	RS
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Silvio Lopes	PSDB	RJ
177 Silvio Torres	PSDB	SP
178 Simão Sessim	PP	RJ
179 Solange Almeida	PMDB	RJ
180 Valdemar Costa Neto	PR	SP
181 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
182 Veloso	PMDB	BA
183 Vitor Penido	DEM	MG
184 Waldemir Moka	PMDB	MS
185 Waldir Maranhão	PP	MA
186 Walter Brito Neto	PRB	PB
187 Wellington Roberto	PR	PB

188 Wolney Queiroz	PDT	PE
189 Zé Gerardo	PMDB	CE
190 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Pedro Chaves	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 440/08-CE

Recebido em 27 / 5 /08 16:41

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA No /

Dê-se, no art. 1º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, ao inciso I do § 2º do Art. 155-A a seguinte redação:

"Art. 155-A. .....

.....

§ 2º. .....

I - resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas do imposto, em número máximo de 4 (quatro), definindo também a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva manter a idéia de simplificação prevista em todas as propostas de reforma tributária discutidas nos últimos anos.
A falta de limite à quantidade de alíquotas poderá, mesmo no novo modelo, acarretar uma indesejável complexidade em um sistema que pretende ser simplificador em comparação ao modelo vigente.

Sala da Comissão, ... de ..... de .....

DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal
PMDB/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 440/08

Proposição: EMC-440/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DARCÍSIO PERONDI E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:24:00
Ementa: A proposição objetiva manter a idéia de simplificação prevista em todas as propostas de reforma tributária discutidas nos últimos anos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Andreia Zito	PSDB	RJ
12	Angela Portela	PT	RR
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO

15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Armando Monteiro	PTB	PE
20 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
21 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Carvalho	PPS	DF
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Beto Faro	PT	PA
29 Bruno Araújo	PSDB	PE
30 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
31 Carlos Abicalil	PT	MT
32 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
33 Carlos Sampaio	PSDB	SP
34 Carlos Willian	PTC	MG
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Clodovil Hernandes	PR	SP
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Davi Alcolumbre	DEM	AP
40 Deley	PSC	RJ
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Pinotti	DEM	SP
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edson Aparecido	PSDB	SP
51 Eduardo Amorim	PSC	SE
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS
56 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
57 Ernandes Amorim	PTB	RO
58 Eunício Oliveira	PMDB	CE

59 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
60 Fátima Pelaes	PMDB	AP
61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Fernando Coruja	PPS	SC
63 Fernando Gabeira	PV	RJ
64 Filipe Pereira	PSC	RJ
65 Flaviano Melo	PMDB	AC
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Francisco Rossi	PMDB	SP
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Geraldo Resende	PMDB	MS
71 Geraldo Thadeu	PPS	MG
72 Gerson Peres	PP	PA
73 Giovanni Queiroz	PDT	PA
74 Givaldo Carimbão	PSB	AL
75 Henrique Afonso	PT	AC
76 Henrique Fontana	PT	RS
77 Homero Pereira	PR	MT
78 Humberto Souto	PPS	MG
79 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
80 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
81 Iran Barbosa	PT	SE
82 Iriny Lopes	PT	ES
83 Ivan Valente	PSOL	SP
84 Izalci	PSDB	DF
85 Jaime Martins	PR	MG
86 Janete Rocha Pietá	PT	SP
87 Jô Moraes	PCdoB	MG
88 João Campos	PSDB	GO
89 João Dado	PDT	SP
90 João Magalhães	PMDB	MG
91 Jorge Bittar	PT	RJ
92 Jorge Khoury	DEM	BA
93 José Carlos Aleluia	DEM	BA
94 José Carlos Araújo	PR	BA
95 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
96 José Linhares	PP	CE
97 José Otávio Germano	PP	RS
98 José Paulo Tóffano	PV	SP
99 José Rocha	PR	BA
100 Julião Amin	PDT	MA
101 Júlio Delgado	PSB	MG
102 Jurandil Juarez	PMDB	AP

103 Jusmari Oliveira	PR	BA
104 Jutahy Junior	PSDB	BA
105 Lázaro Botelho	PP	TO
106 Leandro Sampaio	PPS	RJ
107 Leonardo Quintão	PMDB	MG
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lindomar Garçon	PV	RO
110 Lira Maia	DEM	PA
111 Lucenira Pimentel	PR	AP
112 Luiz Bassuma	PT	BA
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
115 Luiz Carreira	DEM	BA
116 Luiz Couto	PT	PB
117 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
118 Luiza Erundina	PSB	SP
119 Manoel Salviano	PSDB	CE
120 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
121 Marcelo Ortiz	PV	SP
122 Marcelo Serafim	PSB	AM
123 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
124 Marco Maia	PT	RS
125 Marcos Antonio	PRB	PE
126 Marcos Medrado	PDT	BA
127 Marcos Montes	DEM	MG
128 Maria Helena	PSB	RR
129 Marinha Raupp	PMDB	RO
130 Mário de Oliveira	PSC	MG
131 Mário Heringer	PDT	MG
132 Maurício Trindade	PR	BA
133 Mauro Benevides	PMDB	CE
134 Mauro Nazif	PSB	RO
135 Miguel Martini	PHS	MG
136 Moises Avelino	PMDB	TO
137 Moreira Mendes	PPS	RO
138 Natan Donadon	PMDB	RO
139 Neilton Mulim	PR	RJ
140 Nelson Bornier	PMDB	RJ
141 Nelson Goetten	PR	SC
142 Nelson Meurer	PP	PR
143 Nelson Trad	PMDB	MS
144 Neudo Campos	PP	RR
145 Nilson Mourão	PT	AC
146 Osvaldo Reis	PMDB	TO

147 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
148 Paulo Maluf	PP	SP
149 Paulo Piau	PMDB	MG
150 Paulo Pimenta	PT	RS
151 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Novais	PMDB	MA
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Professor Setimo	PMDB	MA
157 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
158 Rafael Guerra	PSDB	MG
159 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
160 Ratinho Junior	PSC	PR
161 Reginaldo Lopes	PT	MG
162 Regis de Oliveira	PSC	SP
163 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
164 Renato Amary	PSDB	SP
165 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
166 Ribamar Alves	PSB	MA
167 Ricardo Barros	PP	PR
168 Roberto Britto	PP	BA
169 Roberto Magalhães	DEM	PE
170 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
171 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
172 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
173 Ronaldo Caiado	DEM	GO
174 Sandes Júnior	PP	GO
175 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
176 Sérgio Moraes	PTB	RS
177 Silvio Costa	PMN	PE
178 Silvio Lopes	PSDB	RJ
179 Silvio Torres	PSDB	SP
180 Simão Sessim	PP	RJ
181 Solange Almeida	PMDB	RJ
182 Valdemar Costa Neto	PR	SP
183 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
184 Veloso	PMDB	BA
185 Vitor Penido	DEM	MG
186 Waldemir Moka	PMDB	MS
187 Waldir Maranhão	PP	MA
188 Walter Brito Neto	PRB	PB
189 Wellington Roberto	PR	PB
190 Wolney Queiroz	PDT	PE

191 Zé Gerardo	PMDB	CE
192 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Affonso Camargo	PSDB	PR	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 441/08-CE

Recebido em 29/5 16:43

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA No /

No art. 1º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, dê-se aos dispositivos a seguir redação conforme segue:

"Art. 159. A União destinará:

.....

II -

.....

.....

d) sete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Ressarcimento das Exportações, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal.

.....

Art. 161.

.....

I - estabelecer os critérios de repartição das receitas para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a", "b" e "d", especialmente sobre seus critérios de

rateio, objetivando promover, em relação aos das alíneas "a" e "b", o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

.....

....."

No art. 3º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, altere-se o "caput" e o inciso I, com a seguinte redação:

"Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do 6º (sexto) ano subseqüente ao ano de produção de efeitos das leis complementares de que tratam o art. 5º desta Emenda e o art. 161, IV, da Constituição, e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao ano de produção de efeitos das leis complementares de que tratam o art. 5º desta Emenda e o art. 161, IV, da Constituição:

a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no primeiro ano;

b) dez por cento e seis por cento, no segundo ano;

c) oito por cento e cinco por cento, no terceiro ano;

d) seis por cento e quatro por cento, no quarto ano;

e) quatro por cento e três por cento, no quinto ano;

f) dois por cento e dois por cento, no sexto ano;

.....

....."

No art. 5º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, dê-se ao artigo a seguinte redação:

"Art. 5º A lei complementar de que trata o art. 155-A, § 6º definirá fonte de recursos a serem destinados ao Fundo de Equalização de Receitas, com o objetivo de ressarcir integralmente as perdas de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

§ 1º Considera-se perda a diferença positiva verificada entre o valor da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, no ano anterior ao da produção de efeitos das leis complementares de que tratam o arts. 155-A e 161, IV, da Constituição, atualizada pelo percentual de crescimento das receitas da União, e o valor da arrecadação do imposto a que se refere o art. 155, II, ou 155-A, no ano da produção de efeitos das mencionadas leis complementares.

§ 2º Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A da Constituição Federal, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, até o limite da carga tributária praticada no último dia do exercício anterior ao de sua entrada em vigor, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2º, V, da Constituição Federal.

§ 3º Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição Federal, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar de que trata este artigo no prazo até de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional."

No art. 12 do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, altere-se o inciso II com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

.....

.....

II - a partir de 1º de janeiro do sétimo ano subseqüente ao ano de produção de efeitos das leis complementares de que tratam o art. 5º desta Emenda e o art. 161, IV, da Constituição, em relação à introdução do art. 155-A, da Constituição.

.....

....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição prevê a separação do ressarcimento da desoneração das exportações do ressarcimento que a PEC prevê para as perdas que eventualmente sejam impostas aos entes federados em função da Reforma Tributária.

Tal medida se impõe para que não se retire dos Estados, do Distrito Federal e dos respectivos Municípios, receitas que hoje já lhe são asseguradas.

Além disso, a proposta também prevê a entrada em vigor do novo sistema somente após a edição da Lei Complementar reguladora do novo ICMS e dos Fundos Nacional de Desenvolvimento Regional e de Equalização de Receitas.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal
PMDB/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 441/08

Proposição: EMC-441/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DARCÍSIO PERONDI E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:24:00
Ementa: A proposição prevê a separação do ressarcimento da desoneração das exportações do ressarcimento que a PEC prevê para as perdas que eventualmente sejam impostas aos entes federados em função da Reforma Tributária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Ana Arraes	PSB	PE
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Andreia Zito	PSDB	RJ
12	Angela Amin	PP	SC
13	Angela Portela	PT	RR

14 Aníbal Gomes	PMDB	CE
15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Armando Monteiro	PTB	PE
20 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
21 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
22 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
23 Augusto Carvalho	PPS	DF
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Beto Faro	PT	PA
29 Bruno Araújo	PSDB	PE
30 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
31 Carlos Abicalil	PT	MT
32 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
33 Carlos Sampaio	PSDB	SP
34 Carlos Willian	PTC	MG
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Clodovil Hernandes	PR	SP
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Davi Alcolumbre	DEM	AP
40 Deley	PSC	RJ
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Nechar	PV	SP
44 Dr. Pinotti	DEM	SP
45 Dr. Talmir	PV	SP
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edmar Moreira	DEM	MG
50 Edson Aparecido	PSDB	SP
51 Eduardo Amorim	PSC	SE
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS
56 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
57 Ernandes Amorim	PTB	RO

58 Eunício Oliveira	PMDB	CE
59 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
60 Fátima Pelaes	PMDB	AP
61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Fernando Coruja	PPS	SC
63 Fernando Gabeira	PV	RJ
64 Filipe Pereira	PSC	RJ
65 Flaviano Melo	PMDB	AC
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Rodrigues	DEM	RR
68 Francisco Rossi	PMDB	SP
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Geraldo Resende	PMDB	MS
72 Geraldo Thadeu	PPS	MG
73 Gerson Peres	PP	PA
74 Giovanni Queiroz	PDT	PA
75 Givaldo Carimbão	PSB	AL
76 Henrique Afonso	PT	AC
77 Henrique Fontana	PT	RS
78 Homero Pereira	PR	MT
79 Humberto Souto	PPS	MG
80 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
81 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
82 Iran Barbosa	PT	SE
83 Iriny Lopes	PT	ES
84 Ivan Valente	PSOL	SP
85 Izalci	PSDB	DF
86 Jaime Martins	PR	MG
87 Janete Rocha Pietá	PT	SP
88 Jô Moraes	PCdoB	MG
89 João Campos	PSDB	GO
90 João Dado	PDT	SP
91 João Magalhães	PMDB	MG
92 Jorge Bittar	PT	RJ
93 Jorge Khoury	DEM	BA
94 José Carlos Aleluia	DEM	BA
95 José Carlos Araújo	PR	BA
96 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
97 José Linhares	PP	CE
98 José Otávio Germano	PP	RS
99 José Paulo Tóffano	PV	SP
100 José Rocha	PR	BA
101 Julião Amin	PDT	MA

102 Júlio Delgado	PSB	MG
103 Jurandil Juarez	PMDB	AP
104 Jusmari Oliveira	PR	BA
105 Jutahy Junior	PSDB	BA
106 Lázaro Botelho	PP	TO
107 Leandro Sampaio	PPS	RJ
108 Leonardo Quintão	PMDB	MG
109 Lincoln Portela	PR	MG
110 Lindomar Garçon	PV	RO
111 Lira Maia	DEM	PA
112 Lucenira Pimentel	PR	AP
113 Luiz Bassuma	PT	BA
114 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
115 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
116 Luiz Carreira	DEM	BA
117 Luiz Couto	PT	PB
118 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
119 Luiza Erundina	PSB	SP
120 Manoel Salviano	PSDB	CE
121 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
122 Marcelo Ortiz	PV	SP
123 Marcelo Serafim	PSB	AM
124 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
125 Marco Maia	PT	RS
126 Marcos Antonio	PRB	PE
127 Marcos Medrado	PDT	BA
128 Marcos Montes	DEM	MG
129 Maria Helena	PSB	RR
130 Marinha Raupp	PMDB	RO
131 Mário de Oliveira	PSC	MG
132 Mário Heringer	PDT	MG
133 Maurício Trindade	PR	BA
134 Mauro Benevides	PMDB	CE
135 Mauro Nazif	PSB	RO
136 Miguel Martini	PHS	MG
137 Moises Avelino	PMDB	TO
138 Moreira Mendes	PPS	RO
139 Natan Donadon	PMDB	RO
140 Neilton Mulim	PR	RJ
141 Nelson Bornier	PMDB	RJ
142 Nelson Goetten	PR	SC
143 Nelson Meurer	PP	PR
144 Nelson Trad	PMDB	MS
145 Neudo Campos	PP	RR

146 Nilson Mourão	PT	AC
147 Osvaldo Reis	PMDB	TO
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
149 Paulo Maluf	PP	SP
150 Paulo Piau	PMDB	MG
151 Paulo Pimenta	PT	RS
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Novais	PMDB	MA
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Professor Setimo	PMDB	MA
157 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
158 Rafael Guerra	PSDB	MG
159 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
160 Ratinho Junior	PSC	PR
161 Reginaldo Lopes	PT	MG
162 Regis de Oliveira	PSC	SP
163 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
164 Renato Amary	PSDB	SP
165 Ricardo Barros	PP	PR
166 Roberto Britto	PP	BA
167 Roberto Magalhães	DEM	PE
168 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
169 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
170 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
171 Ronaldo Caiado	DEM	GO
172 Sandes Júnior	PP	GO
173 Sarney Filho	PV	MA
174 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
175 Sérgio Moraes	PTB	RS
176 Silvio Costa	PMN	PE
177 Silvio Lopes	PSDB	RJ
178 Silvio Torres	PSDB	SP
179 Simão Sessim	PP	RJ
180 Solange Almeida	PMDB	RJ
181 Valdemar Costa Neto	PR	SP
182 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
183 Veloso	PMDB	BA
184 Vitor Penido	DEM	MG
185 Waldemir Moka	PMDB	MS
186 Waldir Maranhão	PP	MA
187 Walter Brito Neto	PRB	PB
188 Wellington Roberto	PR	PB
189 Wolney Queiroz	PDT	PE

190 Zé Gerardo	PMDB	CE
191 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Solange Almeida	PMDB	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
16:34
Emenda Nº 442/08-CE
Recebido em 29/05/08

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº _____
(Do Sr. João Dado e outros)

Art. 1º De-se ao seguinte dispositivo do art. 155-A, § 3º, inciso II, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação :

Art.155-A.....
.....
§ 3º.....
I -.....
II – a parcela do imposto equivalente à incidência de quatro por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese no qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

Art. 2º De-se à alínea "e" do inciso I, do art. 3º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação, suprimindo-se a alínea "f" do mesmo inciso:
Art. 3º .....
I .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) Quatro por cento e quatro por cento, a partir do sexto ano.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa evitar a redução drástica nas receitas tributárias dos Estados produtores/exportadores, em relação ao sistema atualmente vigente, prejudicando o estímulo à fiscalização das operações interestaduais.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado **João Dado**
PDT/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 442/08

Proposição: EMC-442/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JOÃO DADO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:34:00
Ementa: Art. 1º De-se ao seguinte dispositivo do art. 155-A, § 3º, inciso II, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação :

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	229
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	45
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	275
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS

15 Antônio Roberto	PV	MG
16 Aracely de Paula	PR	MG
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Willian	PTC	MG
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Cristiano Matheus	PMDB	AL
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Décio Lima	PT	SC
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Djalma Berger	PSB	SC
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Nechar	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Eudes Xavier	PT	CE

59	Eugênio Rabelo	PP	CE
60	Eunício Oliveira	PMDB	CE
61	Fábio Ramalho	PV	MG
62	Felipe Bornier	PHS	RJ
63	Fernando Coruja	PPS	SC
64	Fernando de Fabinho	DEM	BA
65	Fernando Diniz	PMDB	MG
66	Fernando Melo	PT	AC
67	Flávio Bezerra	PMDB	CE
68	Flávio Dino	PCdoB	MA
69	Francisco Praciano	PT	AM
70	Francisco Rodrigues	DEM	RR
71	Francisco Rossi	PMDB	SP
72	Francisco Tenorio	PMN	AL
73	Frank Aguiar	PTB	SP
74	Freire Júnior	PSDB	TO
75	Gastão Vieira	PMDB	MA
76	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
77	Geraldo Resende	PMDB	MS
78	Gerson Peres	PP	PA
79	Gervásio Silva	PSDB	SC
80	Givaldo Carimbão	PSB	AL
81	Gladson Cameli	PP	AC
82	Gonzaga Patriota	PSB	PE
83	Henrique Afonso	PT	AC
84	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
85	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
86	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
87	Ivan Valente	PSOL	SP
88	Izalci	PSDB	DF
89	Jackson Barreto	PMDB	SE
90	Jaime Martins	PR	MG
91	Jair Bolsonaro	PP	RJ
92	Jairo Ataide	DEM	MG
93	Jefferson Campos	PTB	SP
94	Jerônimo Reis	DEM	SE
95	Jilmar Tatto	PT	SP
96	João Almeida	PSDB	BA
97	João Campos	PSDB	GO
98	João Dado	PDT	SP
99	João Magalhães	PMDB	MG
100	João Oliveira	DEM	TO
101	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
102	Jorge Bittar	PT	RJ

103 Jorge Khoury	DEM	BA
104 José Carlos Vieira	DEM	SC
105 José Chaves	PTB	PE
106 José Eduardo Cardozo	PT	SP
107 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
108 Joseph Bandeira	PT	BA
109 Jovair Arantes	PTB	GO
110 Júlio Cesar	DEM	PI
111 Júlio Delgado	PSB	MG
112 Jutahy Junior	PSDB	BA
113 Juvenil	PRTB	MG
114 Laerte Bessa	PMDB	DF
115 Lázaro Botelho	PP	TO
116 Leandro Vilela	PMDB	GO
117 Lelo Coimbra	PMDB	ES
118 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
119 Lincoln Portela	PR	MG
120 Lindomar Garçon	PV	RO
121 Lira Maia	DEM	PA
122 Luciano Castro	PR	RR
123 Luis Carlos Heinze	PP	RS
124 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
125 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
126 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
127 Luiz Carreira	DEM	BA
128 Luiz Couto	PT	PB
129 Luiz Sérgio	PT	RJ
130 Luiza Erundina	PSB	SP
131 Magela	PT	DF
132 Major Fábio	DEM	PB
133 Manato	PDT	ES
134 Manoel Junior	PSB	PB
135 Manoel Salviano	PSDB	CE
136 Marcelo Castro	PMDB	PI
137 Marcelo Ortiz	PV	SP
138 Marcelo Serafim	PSB	AM
139 Márcio França	PSB	SP
140 Marco Maia	PT	RS
141 Marcondes Gadelha	PSB	PB
142 Marcos Antonio	PRB	PE
143 Marcos Medrado	PDT	BA
144 Maria do Carmo Lara	PT	MG
145 Mário de Oliveira	PSC	MG
146 Mário Heringer	PDT	MG

147 Maurício Trindade	PR	BA
148 Mauro Lopes	PMDB	MG
149 Max Rosenmann	PMDB	PR
150 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
151 Miguel Corrêa	PT	MG
152 Moacir Micheletto	PMDB	PR
153 Moises Avelino	PMDB	TO
154 Moreira Mendes	PPS	RO
155 Mussa Demes	DEM	PI
156 Neilton Mulim	PR	RJ
157 Nelson Bornier	PMDB	RJ
158 Nelson Marquezelli	PTB	SP
159 Nelson Meurer	PP	PR
160 Nelson Proença	PPS	RS
161 Nelson Trad	PMDB	MS
162 Neucimar Fraga	PR	ES
163 Neudo Campos	PP	RR
164 Odair Cunha	PT	MG
165 Osmar Serraglio	PMDB	PR
166 Osvaldo Reis	PMDB	TO
167 Otavio Leite	PSDB	RJ
168 Paes Landim	PTB	PI
169 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
170 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
171 Paulo Maluf	PP	SP
172 Paulo Piau	PMDB	MG
173 Paulo Pimenta	PT	RS
174 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
175 Paulo Roberto	PTB	RS
176 Paulo Teixeira	PT	SP
177 Pedro Chaves	PMDB	GO
178 Pedro Eugênio	PT	PE
179 Pedro Wilson	PT	GO
180 Pepe Vargas	PT	RS
181 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
182 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
183 Pompeo de Mattos	PDT	RS
184 Rafael Guerra	PSDB	MG
185 Ratinho Junior	PSC	PR
186 Reginaldo Lopes	PT	MG
187 Regis de Oliveira	PSC	SP
188 Renato Molling	PP	RS
189 Ribamar Alves	PSB	MA
190 Roberto Santiago	PV	SP

191 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
192 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
193 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
194 Rose de Freitas	PMDB	ES
195 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
196 Sandes Júnior	PP	GO
197 Sandra Rosado	PSB	RN
198 Sarney Filho	PV	MA
199 Saturnino Masson	PSDB	MT
200 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
201 Sebastião Madeira	PSDB	MA
202 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
203 Sérgio Moraes	PTB	RS
204 Severiano Alves	PDT	BA
205 Silvio Lopes	PSDB	RJ
206 Simão Sessim	PP	RJ
207 Solange Amaral	DEM	RJ
208 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
209 Takayama	PSC	PR
210 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
211 Tatico	PTB	GO
212 Uldurico Pinto	PMN	BA
213 Vadão Gomes	PP	SP
214 Valdemar Costa Neto	PR	SP
215 Vanderlei Macris	PSDB	SP
216 Veloso	PMDB	BA
217 Vicente Arruda	PR	CE
218 Vicentinho	PT	SP
219 Vicentinho Alves	PR	TO
220 Vignatti	PT	SC
221 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
222 Waldir Maranhão	PP	MA
223 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
224 William Woo	PSDB	SP
225 Wilson Santiago	PMDB	PB
226 Zé Geraldo	PT	PA
227 Zé Gerardo	PMDB	CE
228 Zequinha Marinho	PMDB	PA
229 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Vitor Penido	DEM	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
4	Barbosa Neto	PDT	PR	1
5	Chico Abreu	PR	GO	1
6	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
7	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
8	Décio Lima	PT	SC	1
9	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
10	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
11	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
12	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
13	Francisco Praciano	PT	AM	1
14	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
15	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
16	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
17	Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
18	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
19	Izalci	PSDB	DF	1
20	Jorge Khoury	DEM	BA	1
21	Júlio Delgado	PSB	MG	1
22	Luciano Castro	PR	RR	1
23	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
24	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
25	Luiz Carreira	DEM	BA	1
26	Manoel Junior	PSB	PB	1
27	Manoel Salviano	PSDB	CE	1
28	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
29	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
30	Márcio França	PSB	SP	1
31	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
32	Moises Avelino	PMDB	TO	1
33	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
34	Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
35	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
36	Pedro Eugênio	PT	PE	1
37	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
38	Regis de Oliveira	PSC	SP	1

39 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
40 Veloso	PMDB	BA	1
41 Vicentinho Alves	PR	TO	1
42 Vignatti	PT	SC	1
43 Zé Geraldo	PT	PA	1
44 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 443/08-CE

Recebido em 24/05/08 16:41

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO N.º

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 2º da PEC nº 031, de 2007, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo onde couber, com a seguinte redação:

"Art. O Senado Federal apresentará, no prazo de cento e vinte dias após a promulgação desta emenda, Projeto de Lei Complementar instituindo política de desenvolvimento regional, voltada a redução das desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes características:
I – garantia de crescentes recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
II – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, em prol do incentivo da produção.
III – a repartição dos recursos dar-se-á com base em indicadores utilizados para mensurar o respectivo grau de desenvolvimento econômico de cada região".

JUSTIFICATIVA

É fundamental constar do texto constitucional diretriz para que o Senado Federal apresente, tão logo aprovada a reforma tributária, projeto que deflagre uma política de desenvolvimento para as regiões menos favorecidas.

Com isso, espera-se a aplicação crescente de recursos orçamentários em projetos de infra-estrutura nas regiões N – NE – CO, de forma a promover a interligação das áreas de produção aos pontos de fornecimento de insumos, de escoamento da produção e dos mercados consumidores.

A repartição dos referidos recursos entre estas regiões dar-se-ia com base em indicadores utilizados para mensurar o respectivo grau de desenvolvimento econômico, como: a) Índice de Concentração Econômica (PIB/km²); b) Índice de Infra-Estrutura Viária - km de estradas pavimentadas / km total de estradas; c) Índice de Comunicação - % de acesso à Internet; etc.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 443/08

Proposição: EMC-443/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:41:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	38
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	229
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PP	MS
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE

17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Ayrton Xerez	DEM	RJ
21 Bel Mesquita	PMDB	PA
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Beto Faro	PT	PA
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Melles	DEM	MG
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico da Princesa	PR	PR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Décio Lima	PT	SC
42 Devanir Ribeiro	PT	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Moreira	DEM	MG
49 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eduardo Lopes	PSB	RJ
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Elismar Prado	PT	MG
58 Ernandes Amorim	PTB	RO
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Evandro Milhomen	PCdoB	AP

61 Fábio Faria	PMN	RN
62 Felipe Bornier	PHS	RJ
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Diniz	PMDB	MG
65 Fernando Ferro	PT	PE
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Flávio Bezerra	PMDB	CE
68 Flávio Dino	PCdoB	MA
69 Francisco Praciano	PT	AM
70 Francisco Rodrigues	DEM	RR
71 Frank Aguiar	PTB	SP
72 Gastão Vieira	PMDB	MA
73 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74 Gerson Peres	PP	PA
75 Giovanni Queiroz	PDT	PA
76 Givaldo Carimbão	PSB	AL
77 Gladson Cameli	PP	AC
78 Henrique Afonso	PT	AC
79 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
80 Indio da Costa	DEM	RJ
81 Jackson Barreto	PMDB	SE
82 Jilmar Tatto	PT	SP
83 Jô Moraes	PCdoB	MG
84 João Almeida	PSDB	BA
85 João Matos	PMDB	SC
86 João Oliveira	DEM	TO
87 João Pizzolatti	PP	SC
88 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89 Jorge Khoury	DEM	BA
90 Jorginho Maluly	DEM	SP
91 José Carlos Vieira	DEM	SC
92 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Júlio Cesar	DEM	PI
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jutahy Junior	PSDB	BA
98 Juvenil	PRTB	MG
99 Laerte Bessa	PMDB	DF
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
102 Leonardo Quintão	PMDB	MG
103 Leonardo Vilela	PSDB	GO
104 Lincoln Portela	PR	MG

105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Junior	PSB	PB
114 Manoel Salviano	PSDB	CE
115 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Márcio França	PSB	SP
119 Marco Maia	PT	RS
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124 Mauro Benevides	PMDB	CE
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Mendonça Prado	DEM	SE
127 Miguel Martini	PHS	MG
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moises Avelino	PMDB	TO
130 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
131 Neilton Mulim	PR	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Neucimar Fraga	PR	ES
135 Nilmar Ruiz	DEM	TO
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osório Adriano	DEM	DF
139 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
140 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Piau	PMDB	MG
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Chaves	PMDB	GO
148 Pedro Eugênio	PT	PE

149 Pedro Fernandes	PTB	MA
150 Pedro Novais	PMDB	MA
151 Pedro Wilson	PT	GO
152 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
153 Pompeo de Mattos	PDT	RS
154 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
155 Rafael Guerra	PSDB	MG
156 Ratinho Junior	PSC	PR
157 Raul Henry	PMDB	PE
158 Regis de Oliveira	PSC	SP
159 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
160 Renato Molling	PP	RS
161 Ribamar Alves	PSB	MA
162 Ricardo Barros	PP	PR
163 Ricardo Berzoini	PT	SP
164 Roberto Britto	PP	BA
165 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
166 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
167 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
168 Rubens Otoni	PT	GO
169 Sandes Júnior	PP	GO
170 Sandro Mabel	PR	GO
171 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
172 Sebastião Madeira	PSDB	MA
173 Silvinho Peccioli	DEM	SP
174 Simão Sessim	PP	RJ
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
177 Tatico	PTB	GO
178 Uldurico Pinto	PMN	BA
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Vicentinho	PT	SP
181 Vicentinho Alves	PR	TO
182 Vignatti	PT	SC
183 Vilson Covatti	PP	RS
184 Virgílio Guimarães	PT	MG
185 William Woo	PSDB	SP
186 Wilson Braga	PMDB	PB
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Willian	PTC	MG
2	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Assis do Couto	PT	PR	1
4	Chico Abreu	PR	GO	2
5	Costa Ferreira	PSC	MA	1
6	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
7	Décio Lima	PT	SC	1
8	Fernando Melo	PT	AC	1
9	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
10	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
11	João Oliveira	DEM	TO	1
12	João Pizzolatti	PP	SC	1
13	Jorge Khoury	DEM	BA	1
14	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
15	Luiz Bassuma	PT	BA	1
16	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
17	Luiz Carreira	DEM	BA	1
18	Major Fábio	DEM	PB	1
19	Manato	PDT	ES	2
20	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
21	Mário Heringer	PDT	MG	2
22	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
23	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
24	Neilton Mulim	PR	RJ	2
25	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
26	Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
27	Pedro Eugênio	PT	PE	1
28	Pedro Novais	PMDB	MA	1
29	Ratinho Junior	PSC	PR	1
30	Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
31	Ribamar Alves	PSB	MA	1
32	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
33	Vicentinho	PT	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 444/08-CE

Recebido em 29/05/08
16:43

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 2º da PEC nº 233, de 2008, o dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias abaixo, resultando na seguinte redação:

"Art. 96. É instituído, nos exercícios financeiros de 2009 a 2018, o Fundo de Neutralidade Tributária.

§ 1º Integram o Fundo de Neutralidade Tributária:

I – no caso da União: 100% (cem por cento) do excesso mensal de arrecadação dos impostos previstos nos incisos III e VIII do artigo 153 da Constituição;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 100% (cem por cento) do excesso mensal de arrecadação do imposto previsto no inciso II do artigo 155 da Constituição.

§ 2º Para efeito da aplicação do disposto nos incisos I e II, o excesso de arrecadação será igual ao valor que superar a receita bruta com os referidos tributos no mesmo mês do exercício anterior corrigido pela variação nominal estimada do PIB.

§ 3º A variação nominal do PIB será a estimada na Lei Orçamentária Anual ou, na ausência dessa, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º O Tesouro Nacional e o Fundo de Equalização de Receitas repassarão mensalmente ao Fundo de Neutralidade Tributária o montante integral de recursos de que tratam o inciso I e II do § 1º, respectivamente.

§ 5º O excesso de arrecadação de que trata o § 1º será previamente deduzido da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal.

§ 6º O percentual de arrecadação adicional correspondente ao excesso de arrecadação acumulado no trimestre será distribuído em sua totalidade pelo ente responsável, até o último dia útil do semestre subseqüente, sob a forma de:

I – no caso da União: redução da alíquota dos impostos previstos nos incisos III e VIII do artigo 153 da Constituição;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal: redução linear das alíquotas definidas por resolução do Senado Federal para o imposto previsto no inciso II do artigo 155 da Constituição.

§ 7º O excesso de arrecadação de que trata o § 6º será ajustado pela parcela decorrente da diferença entre a variação nominal estimada do PIB e a efetivamente verificada pelo IBGE.

§ 8º O saldo remanescente do fundo, individualizado por ente e referente a cada trimestre, deve, até o último dia útil do semestre subseqüente, ser utilizado:

I – no caso da União: para amortização da dívida pública mobiliária federal interna;

I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: para amortização do saldo devedor do ente junto à União em decorrência de refinanciamento com base na Lei nº 9.496/97."

JUSTIFICATIVA

O constante aumento da carga tributária acarreta um verdadeiro círculo vicioso: quanto maior o número de contribuintes inadimplentes, mais se persegue o aumento da arrecadação, através da fiscalização e da majoração de tributos, atingindo, com isso, os contribuintes adimplentes. Estes, acossados pelo Fisco, acabam por se voltar para a sonegação, aumentando o número de inadimplentes e gerando a necessidade de novo aumento da carga.

Como se isso não fosse o bastante, a reforma tributária proposta pelo Governo projeta a perspectiva de um novo aumento da carga tributária, como forma de evitar a perda de arrecadação pelos entes políticos em decorrência da implantação das mudanças sugeridas.

Para evitar um novo aumento da carga tributária, e especialmente objetivando garantir a neutralidade da proposta de reforma tributária durante o período de transição do modelo atual para aquele proposto, sugerimos a criação de um Fundo de Neutralidade Tributária, com recursos oriundos da União, dos Estados e do Distrito Federal, visando devolver eventual excesso de arrecadação (apurado conforme a variação nominal estimada do Produto Interno Bruto) mediante redução gradativa das alíquotas do Imposto de Renda, do IVA e do ICMS.

Este mecanismo de controle do aumento da carga tributária, no nosso entendimento, significa um importante avanço no sentido de desonerar os contribuintes adimplentes, evitando o excesso de arrecadação por parte do Fisco federal e estadual.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 444/08

Proposição: EMC-444/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:41:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	37
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	219
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Jardim	PPS	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	B. Sá	PSB	PI

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Carlos Willian	PTC	MG
21 Carlos Zarattini	PT	SP
22 Celso Russomanno	PP	SP
23 Cezar Schirmer	PMDB	RS
24 Chico Abreu	PR	GO
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Damião Feliciano	PDT	PB
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Décio Lima	PT	SC
34 Deley	PSC	RJ
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Eugênio Rabelo	PP	CE
47 Eunício Oliveira	PMDB	CE
48 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
49 Fábio Ramalho	PV	MG
50 Fábio Souto	DEM	BA
51 Felipe Bornier	PHS	RJ
52 Fernando de Fabinho	DEM	BA
53 Fernando Diniz	PMDB	MG
54 Fernando Ferro	PT	PE
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Flávio Bezerra	PMDB	CE
57 Francisco Praciano	PT	AM
58 Francisco Rodrigues	DEM	RR
59 Francisco Tenorio	PMN	AL
60 Frank Aguiar	PTB	SP

61 Freire Júnior	PSDB	TO
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Gerson Peres	PP	PA
64 Givaldo Carimbão	PSB	AL
65 Gladson Cameli	PP	AC
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Henrique Afonso	PT	AC
68 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
69 Iriny Lopes	PT	ES
70 Izalci	PSDB	DF
71 Jackson Barreto	PMDB	SE
72 Jaime Martins	PR	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jilmar Tatto	PT	SP
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jorge Bittar	PT	RJ
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Julio Semeghini	PSDB	SP
87 Jurandil Juarez	PMDB	AP
88 Juvenil	PRTB	MG
89 Laerte Bessa	PMDB	DF
90 Lázaro Botelho	PP	TO
91 Leandro Sampaio	PPS	RJ
92 Leandro Vilela	PMDB	GO
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lindomar Garçon	PV	RO
97 Luis Carlos Heinze	PP	RS
98 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100 Luiz Carreira	DEM	BA
101 Luiz Couto	PT	PB
102 Luiz Sérgio	PT	RJ
103 Magela	PT	DF
104 Manato	PDT	ES

105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Ortiz	PV	SP
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Márcio França	PSB	SP
109 Marco Maia	PT	RS
110 Marcondes Gadelha	PSB	PB
111 Marcos Antonio	PRB	PE
112 Marcos Medrado	PDT	BA
113 Marcos Montes	DEM	MG
114 Mário de Oliveira	PSC	MG
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Maurício Trindade	PR	BA
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel Corrêa	PT	MG
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Moreira Mendes	PPS	RO
124 Mussa Demes	DEM	PI
125 Neilton Mulim	PR	RJ
126 Nelson Bornier	PMDB	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Neucimar Fraga	PR	ES
130 Nilmar Ruiz	DEM	TO
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Osvaldo Reis	PMDB	TO
134 Paes Landim	PTB	PI
135 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Eugênio	PT	PE
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS

149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Ratinho Junior	PSC	PR
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Regis de Oliveira	PSC	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
158 Saraiva Felipe	PMDB	MG
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Solange Amaral	DEM	RJ
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Takayama	PSC	PR
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Veloso	PMDB	BA
173 Vicentinho	PT	SP
174 Vicentinho Alves	PR	TO
175 Vignatti	PT	SC
176 Virgílio Guimarães	PT	MG
177 Waldir Maranhão	PP	MA
178 Wilson Santiago	PMDB	PB
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zé Gerardo	PMDB	CE
181 Zequinha Marinho	PMDB	PA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Átila Lira	PSB	PI	1
3	Barbosa Neto	PDT	PR	1
4	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
5	Damião Feliciano	PDT	PB	1

6	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
7	Décio Lima	PT	SC	1
8	Djalma Berger	PSB	SC	1
9	Edinho Bez	PMDB	SC	1
10	Fábio Ramalho	PV	MG	1
11	Fernando Ferro	PT	PE	1
12	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	2
13	Gerson Peres	PP	PA	1
14	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
15	Iriny Lopes	PT	ES	1
16	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
17	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
18	Magela	PT	DF	3
19	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
20	Márcio França	PSB	SP	1
21	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
22	Marcos Antonio	PRB	PE	1
23	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
24	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
25	Paulo Pimenta	PT	RS	1
26	Pedro Eugênio	PT	PE	1
27	Rafael Guerra	PSDB	MG	2
28	Sarney Filho	PV	MA	1
29	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
30	Takayama	PSC	PR	1
31	Vicentinho	PT	SP	1
32	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
33	Zé Geraldo	PT	PA	1

TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 445/08-CE
Recebido em 29/05/08
16:44

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC n.º 233, de 2008, o dispositivo da Constituição Federal, resultando na seguinte redação:

"Art. 146.

III –

.....

e) diferenciado e favorecido tratamento tributário aos alimentos de qualquer natureza e qualquer espécie, naturais ou industrializados, garantindo-se carga tributária reduzida."

JUSTIFICATIVA

Quando da apresentação da Proposta de Reforma Tributária atualmente em trâmite no Congresso Nacional restou demonstrada a preocupação com a ampliação da desoneração da cesta básica. Notadamente, a regulação de tal desoneração será veiculada por lei complementar, vez que não cabe à Carta Política definir o tratamento tributário de mercadorias. No entanto, é sua função garantir que haja tratamento tributário diferenciado, para que o escopo, neste aspecto, da Reforma Tributária seja atingido.

É de fundamental importância que os alimentos, de qualquer natureza, tenham uma carga tributária compatível com a renda da população, de forma que todos tenham acesso aos mais variados gêneros alimentícios.

Importante garantir mais que a cesta básica, pois todo alimento é essencial e não se pode mais admitir tratamento discriminatório à população de baixa renda, sobretaxando alimentos não abrangidos por aquilo que se convencionou no passado reunir como cesta básica. A desoneração, portanto, não deve ser restrita a uma pequena classe de produtos, mas ao contrário, deve atingir todos os tipos de alimentos, desde os grãos até os alimentos intermediários, assim denominados aqueles que são comumente consumidos entre as

refeições maiores (desjejum, almoço e jantar), tais como nos cereais pães, bolachas, biscoitos; nos cárneos embutidos como salsichas, lingüiça, mortadela; nos açucares chocolates, balas e confeitos; nos lácteos queijos, yogurtes, manteiga; nos grãos amendoins, paçoca, salgadinhos etc. como exemplos de uma infinita gama de variações alimentícias elaboradas a partir de insumos agropecuários.

Tais alimentos, em grande parte constantes de dietas recomendadas por nutricionistas, exercem a importante função de garantir a manutenção glicêmica do metabolismo. Acrescente-se que o consumo nestas ocasiões de lanches intermediários entre as refeições básicas, possui a forte característica de promover uma sensação instantânea de bem estar, o que é comprovado pela ciência, como é cediço.

Diante de tais considerações, imperativo reconhecer a necessidade de permitir o acesso a tais alimentos pela população carente, de menor renda, o que indubitavelmente se faz alcançar pela redução dos tributos incidentes sobre os mesmos.

O Brasil possui renda per capita de R$ 5 mil/ ano e taxa os alimentos com uma carga tributária de 34,7%; já em países da Europa, nos Estados unidos, Canadá, onde a renda per capita gira em torno de 25 mil dólares, a tributação de gêneros alimentícios não supera ¼ da carga tributária brasileira. Importante destacar que países como o Reino Unido, Portugal, Suíça isentam alimentos de tributação (IVA) e países como a Espanha, Alemanha, França, Holanda, Bélgica e Itália ficam na faixa de 5% a 8%.

A desoneração proposta no âmbito da Reforma Tributária deve equalizar a tributação dos alimentos com a prática internacional.

Outro aspecto fundamental a ser levado em consideração quando se fala em desoneração da cadeia alimentícia é o seu reflexo no aumento da renda das famílias de até dois salários mínimos o que, por sua vez, fomenta o consumo, a produção agrícola e industrial o emprego (direto e indireto).

Outrossim, a redução da carga tributária incidente sobre os alimentos não deverá implicar queda na arrecadação, vez que acarretará aumento no volume da produção, redução da economia informal e da sonegação.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 445/08

Proposição: EMC-445/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:41:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	35
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	218
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Ariosto Holanda	PSB	CE
12	Arnaldo Jardim	PPS	SP
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Átila Lins	PMDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	B. Sá	PSB	PI

17 Barbosa Neto	PDT	PR
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Carlos Willian	PTC	MG
22 Carlos Zarattini	PT	SP
23 Cezar Schirmer	PMDB	RS
24 Chico Abreu	PR	GO
25 Chico da Princesa	PR	PR
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Cristiano Matheus	PMDB	AL
30 Damião Feliciano	PDT	PB
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Décio Lima	PT	SC
34 Deley	PSC	RJ
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Djalma Berger	PSB	SC
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Ubiali	PSB	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Eugênio Rabelo	PP	CE
47 Eunício Oliveira	PMDB	CE
48 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
49 Fábio Souto	DEM	BA
50 Felipe Bornier	PHS	RJ
51 Fernando de Fabinho	DEM	BA
52 Fernando Diniz	PMDB	MG
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Fernando Melo	PT	AC
55 Flávio Bezerra	PMDB	CE
56 Francisco Praciano	PT	AM
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Francisco Tenorio	PMN	AL
59 Frank Aguiar	PTB	SP
60 Freire Júnior	PSDB	TO

61 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
62 Gerson Peres	PP	PA
63 Givaldo Carimbão	PSB	AL
64 Gladson Cameli	PP	AC
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
67 Iriny Lopes	PT	ES
68 Izalci	PSDB	DF
69 Jackson Barreto	PMDB	SE
70 Jaime Martins	PR	MG
71 Jefferson Campos	PTB	SP
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 Jilmar Tatto	PT	SP
74 João Campos	PSDB	GO
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
77 Jorge Bittar	PT	RJ
78 Jorge Khoury	DEM	BA
79 José Carlos Vieira	DEM	SC
80 José Eduardo Cardozo	PT	SP
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 Júlio Delgado	PSB	MG
83 Julio Semeghini	PSDB	SP
84 Jurandil Juarez	PMDB	AP
85 Juvenil	PRTB	MG
86 Laerte Bessa	PMDB	DF
87 Lázaro Botelho	PP	TO
88 Leandro Vilela	PMDB	GO
89 Lelo Coimbra	PMDB	ES
90 Lincoln Portela	PR	MG
91 Lindomar Garçon	PV	RO
92 Luis Carlos Heinze	PP	RS
93 Luiz Bassuma	PT	BA
94 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
95 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
96 Luiz Carreira	DEM	BA
97 Luiz Couto	PT	PB
98 Luiz Sérgio	PT	RJ
99 Magela	PT	DF
100 Manato	PDT	ES
101 Marcelo Castro	PMDB	PI
102 Marcelo Ortiz	PV	SP
103 Marcelo Serafim	PSB	AM
104 Márcio França	PSB	SP

105 Marco Maia	PT	RS
106 Marcondes Gadelha	PSB	PB
107 Marcos Antonio	PRB	PE
108 Marcos Medrado	PDT	BA
109 Marcos Montes	DEM	MG
110 Mário de Oliveira	PSC	MG
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113 Maurício Trindade	PR	BA
114 Mauro Lopes	PMDB	MG
115 Miguel Corrêa	PT	MG
116 Moacir Micheletto	PMDB	PR
117 Moises Avelino	PMDB	TO
118 Moreira Mendes	PPS	RO
119 Mussa Demes	DEM	PI
120 Neilton Mulim	PR	RJ
121 Nelson Bornier	PMDB	RJ
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Neucimar Fraga	PR	ES
125 Neudo Campos	PP	RR
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Paes Landim	PTB	PI
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
132 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
136 Paulo Roberto	PTB	RS
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Eugênio	PT	PE
140 Pedro Wilson	PT	GO
141 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Regis de Oliveira	PSC	SP
148 Renato Molling	PP	RS

149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Saturnino Masson	PSDB	MT
156 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
157 Sebastião Madeira	PSDB	MA
158 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Severiano Alves	PDT	BA
161 Silvio Lopes	PSDB	RJ
162 Solange Amaral	DEM	RJ
163 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
164 Takayama	PSC	PR
165 Tatico	PTB	GO
166 Uldurico Pinto	PMN	BA
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Veloso	PMDB	BA
169 Vicente Arruda	PR	CE
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vignatti	PT	SC
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Waldir Maranhão	PP	MA
175 Wilson Santiago	PMDB	PB
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zé Gerardo	PMDB	CE
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Edinho Bez	PMDB	SC
2	Fábio Ramalho	PV	MG
3	Nilmar Ruiz	DEM	TO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Átila Lira	PSB	PI	1
3	Barbosa Neto	PDT	PR	1
4	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
5	Damião Feliciano	PDT	PB	1
6	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
7	Décio Lima	PT	SC	1
8	Djalma Berger	PSB	SC	1
9	Fábio Ramalho	PV	MG	1
10	Fernando Ferro	PT	PE	1
11	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	2
12	Gerson Peres	PP	PA	1
13	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
14	Iriny Lopes	PT	ES	1
15	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
16	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
17	Magela	PT	DF	2
18	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
19	Márcio França	PSB	SP	1
20	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
21	Marcos Antonio	PRB	PE	1
22	Mário de Oliveira	PSC	MG	1
23	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
24	Paulo Pimenta	PT	RS	1
25	Pedro Eugênio	PT	PE	1
26	Rafael Guerra	PSDB	MG	2
27	Sarney Filho	PV	MA	1
28	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
29	Takayama	PSC	PR	1
30	Vicentinho	PT	SP	1
31	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
32	Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 446/08-CE

Recebido em 25 05 08
16:45

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional quanto à incentivos fiscais dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC n.º 031, de 2007, o seguinte dispositivo:

"Art 43. .....

.....

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, podendo a União, com a anuência do Estado ou Distrito Federal, ser ressarcida, total ou parcialmente, pelo incentivo concedido, caso em que fica autorizada a retenção de recursos do Fundo de Participação do Estado e do Distrito Federal;

....." *(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

No processo de reforma tributária é necessário implementar a previsão de que serão concedidos incentivos fiscais com tributos federais (podendo abranger somente o IPI, dado o seu caráter regulatório; ou todos os tributos federais – IVA-F, IPI, IR, além das taxas portuárias, que, muitas vezes, representam custos elevados de importação e exportação) para os empreendimentos de natureza "estruturante" que se instalarem nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A caracterização de empreendimento de natureza "estruturante" seria aqueles que implicassem na instalação de novas indústrias; ou a expansão, a reativação ou a modernização de empreendimentos industriais já instalados, com a geração

de novos produtos ou processos, aperfeiçoamento das características tecnológicas e redução de custos de produtos ou processos já existentes; de modo a fomentar e diversificar a matriz industrial dos Estados abrangidos por estas regiões (poderíamos vincular aos empreendimentos que resultassem na realização de investimento fixo e de despesas relativas à implantação superiores a determinado valor).

Os incentivos seriam diretamente proporcionais aos índices de desenvolvimento (IDH) e/ou de concentração de renda (Coeficiente de Gini), de forma que as empresas situadas nos Estados com os piores indicadores sejam contempladas com os maiores benefícios.

Porém, para evitar a absorção total dos custos pela União, parte do custo dos incentivos fiscais com tributos federais concedidos poderia ser arcada pelo próprio Estado onde se localiza o empreendimento incentivado, com a redução de parcela do FPE.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 446/08

Proposição: EMC-446/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:41:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional quanto à incentivos fiscais dá outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	208
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	34
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	242
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PP	MS
15	Ariosto Holanda	PSB	CE

16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lins	PMDB	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Ayrton Xerez	DEM	RJ
23 B. Sá	PSB	PI
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Beto Faro	PT	PA
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
30 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
31 Carlos Melles	DEM	MG
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Darcísio Perondi	PMDB	RS
45 Davi Alcolumbre	DEM	AP
46 Décio Lima	PT	SC
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Dilceu Sperafico	PP	PR
49 Dr. Nechar	PV	SP
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Duarte Nogueira	PSDB	SP
52 Edigar Mão Branca	PV	BA
53 Edinho Bez	PMDB	SC
54 Edio Lopes	PMDB	RR
55 Edmar Moreira	DEM	MG
56 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo da Fonte	PP	PE
59 Eduardo Lopes	PSB	RJ

60 Eduardo Sciarra	DEM	PR
61 Efraim Filho	DEM	PB
62 Eliene Lima	PP	MT
63 Elismar Prado	PT	MG
64 Ernandes Amorim	PTB	RO
65 Eunício Oliveira	PMDB	CE
66 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
67 Fábio Faria	PMN	RN
68 Felipe Bornier	PHS	RJ
69 Fernando de Fabinho	DEM	BA
70 Fernando Diniz	PMDB	MG
71 Fernando Ferro	PT	PE
72 Fernando Melo	PT	AC
73 Flávio Bezerra	PMDB	CE
74 Flávio Dino	PCdoB	MA
75 Francisco Praciano	PT	AM
76 Francisco Rodrigues	DEM	RR
77 Frank Aguiar	PTB	SP
78 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
79 Gerson Peres	PP	PA
80 Giovanni Queiroz	PDT	PA
81 Givaldo Carimbão	PSB	AL
82 Gladson Cameli	PP	AC
83 Henrique Afonso	PT	AC
84 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
85 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
86 Indio da Costa	DEM	RJ
87 Jackson Barreto	PMDB	SE
88 Jilmar Tatto	PT	SP
89 Jô Moraes	PCdoB	MG
90 João Dado	PDT	SP
91 João Matos	PMDB	SC
92 João Oliveira	DEM	TO
93 João Pizzolatti	PP	SC
94 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
95 Jorge Khoury	DEM	BA
96 Jorginho Maluly	DEM	SP
97 José Carlos Machado	DEM	SE
98 José Carlos Vieira	DEM	SC
99 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
100 José Rocha	PR	BA
101 Joseph Bandeira	PT	BA
102 Júlio Cesar	DEM	PI
103 Júlio Delgado	PSB	MG

104 Jurandil Juarez	PMDB	AP
105 Juvenil	PRTB	MG
106 Laerte Bessa	PMDB	DF
107 Leandro Vilela	PMDB	GO
108 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
109 Leonardo Quintão	PMDB	MG
110 Leonardo Vilela	PSDB	GO
111 Lincoln Portela	PR	MG
112 Lobbe Neto	PSDB	SP
113 Luiz Bassuma	PT	BA
114 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
115 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
116 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
117 Luiz Carreira	DEM	BA
118 Luiz Sérgio	PT	RJ
119 Luiza Erundina	PSB	SP
120 Magela	PT	DF
121 Major Fábio	DEM	PB
122 Manato	PDT	ES
123 Manoel Junior	PSB	PB
124 Manoel Salviano	PSDB	CE
125 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
126 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
127 Marcelo Ortiz	PV	SP
128 Marcelo Serafim	PSB	AM
129 Márcio França	PSB	SP
130 Marco Maia	PT	RS
131 Marcondes Gadelha	PSB	PB
132 Marcos Medrado	PDT	BA
133 Maria Helena	PSB	RR
134 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
135 Mário Heringer	PDT	MG
136 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
137 Mauro Benevides	PMDB	CE
138 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
139 Mendonça Prado	DEM	SE
140 Miguel Martini	PHS	MG
141 Moacir Micheletto	PMDB	PR
142 Moises Avelino	PMDB	TO
143 Moreira Mendes	PPS	RO
144 Neilton Mulim	PR	RJ
145 Nelson Bornier	PMDB	RJ
146 Nelson Marquezelli	PTB	SP
147 Nelson Meurer	PP	PR

148 Neucimar Fraga	PR	ES
149 Neudo Campos	PP	RR
150 Nilmar Ruiz	DEM	TO
151 Nilson Mourão	PT	AC
152 Odair Cunha	PT	MG
153 Osmar Serraglio	PMDB	PR
154 Osório Adriano	DEM	DF
155 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
156 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
157 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
158 Paulo Piau	PMDB	MG
159 Paulo Pimenta	PT	RS
160 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
161 Paulo Rocha	PT	PA
162 Paulo Teixeira	PT	SP
163 Pedro Chaves	PMDB	GO
164 Pedro Eugênio	PT	PE
165 Pedro Fernandes	PTB	MA
166 Pedro Novais	PMDB	MA
167 Pedro Wilson	PT	GO
168 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
169 Pompeo de Mattos	PDT	RS
170 Rafael Guerra	PSDB	MG
171 Ratinho Junior	PSC	PR
172 Raul Henry	PMDB	PE
173 Regis de Oliveira	PSC	SP
174 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
175 Renato Molling	PP	RS
176 Ribamar Alves	PSB	MA
177 Ricardo Barros	PP	PR
178 Ricardo Berzoini	PT	SP
179 Roberto Britto	PP	BA
180 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
181 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
182 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
183 Rose de Freitas	PMDB	ES
184 Rubens Otoni	PT	GO
185 Sandes Júnior	PP	GO
186 Saturnino Masson	PSDB	MT
187 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
188 Sebastião Madeira	PSDB	MA
189 Silvinho Peccioli	DEM	SP
190 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
191 Tarcísio Zimmermann	PT	RS

192 Tatico	PTB	GO
193 Uldurico Pinto	PMN	BA
194 Valadares Filho	PSB	SE
195 Valdemar Costa Neto	PR	SP
196 Veloso	PMDB	BA
197 Vicentinho	PT	SP
198 Vicentinho Alves	PR	TO
199 Vilson Covatti	PP	RS
200 Virgílio Guimarães	PT	MG
201 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
202 Vitor Penido	DEM	MG
203 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
204 William Woo	PSDB	SP
205 Wilson Braga	PMDB	PB
206 Zé Geraldo	PT	PA
207 Zequinha Marinho	PMDB	PA
208 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Assis do Couto	PT	PR	2
3	Chico Abreu	PR	GO	2
4	Décio Lima	PT	SC	1
5	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
6	Fernando Melo	PT	AC	1
7	Francisco Praciano	PT	AM	1
8	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
9	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
10	João Oliveira	DEM	TO	1
11	Jorge Khoury	DEM	BA	1
12	Júlio Delgado	PSB	MG	1
13	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
14	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
15	Luiz Carreira	DEM	BA	1
16	Luiza Erundina	PSB	SP	1
17	Major Fábio	DEM	PB	1
18	Manato	PDT	ES	1
19	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
20	Mário Heringer	PDT	MG	1
21	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
22	Neilton Mulim	PR	RJ	1

23 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
24 Osmar Serraglio	PMDB	PR	2
25 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
26 Pedro Eugênio	PT	PE	1
27 Pedro Novais	PMDB	MA	1
28 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
29 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
30 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 447/08-CE
Recebido em 29/05/08
16:46

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o §9º ao Artigo 155-A, que terá a seguinte redação:

Art. 155-A .....

§9º - As empresas preponderantemente exportadoras, assim entendidas aquelas que tenham pelo menos 80% de sua receita bruta decorrente da atividade de exportação, poderão transferir livremente os créditos de ICMS que acumularem para outras empresas localizadas no Estado ou Distrito Federal onde atuem.

Modifique-se o Artigo 195, § 12, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 195, ...

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput.

JUSTIFICATIVA

A PEC 233/2008 tem por objetivo otimizar e simplificar o sistema tributário brasileiro, avançar no processo de desoneração tributária e eliminar distorções que prejudiquem o

crescimento da economia brasileira e a competitividade das empresas brasileiras, principalmente no que diz respeito a chamada "guerra fiscal" entre os Estados.

Neste intuito, vale ressaltar algumas considerações relativas aos impactos desta proposta para com a questão da competitividade das empresas nacionais nas atividades de exportação, que contribuem para a imagem do país no exterior e para a manutenção do saldo positivo da balança comercial.

Um destes pontos encontra-se no art. 155-A que não prevê nenhum mecanismo para monetizar créditos de ICMS que empresas preponderantemente exportadoras acumularão. A proposta do parágrafo 9º é justamente permitir que as empresas possam transferir seus créditos acumulados para outros contribuintes localizados no Estado em que atuam e assim diminuir o custo indireto da exportação.

Além disso, a maneira como foi proposto o parágrafo 12º do Art. 195 permite a tributação da receita de exportação pelas contribuições previdenciárias. Desta forma, o Brasil estaria exportando tributos, o que diminuiria a competitividade das empresas brasileiras no exterior.

Diante do dito acima resta claro que, não obstante à louvável motivação da proposição, as alterações sugeridas tem como objetivo favorecer o crescimento de empregos, de renda, e portando do País, por meio da desoneração das exportações, além de assegurar a competitividade das empresas brasileiras no exterior.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 447/08

Proposição: EMC-447/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:41:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	240
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	82
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	322
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Andreia Zito	PSDB	RJ
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
15	Antonio Cruz	PP	MS
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 B. Sá	PSB	PI
22 Barbosa Neto	PDT	PR
23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bilac Pinto	PR	MG
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
27 Carlos Willian	PTC	MG
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Claudio Cajado	DEM	BA
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Décio Lima	PT	SC
44 Deley	PSC	RJ
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Dr. Nechar	PV	SP
49 Dr. Pinotti	DEM	SP
50 Dr. Talmir	PV	SP
51 Dr. Ubiali	PSB	SP
52 Duarte Nogueira	PSDB	SP
53 Edigar Mão Branca	PV	BA
54 Edinho Bez	PMDB	SC
55 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
58 Eliene Lima	PP	MT
59 Eudes Xavier	PT	CE
60 Eugênio Rabelo	PP	CE

61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
63 Fábio Ramalho	PV	MG
64 Fábio Souto	DEM	BA
65 Fátima Pelaes	PMDB	AP
66 Felipe Bornier	PHS	RJ
67 Félix Mendonça	DEM	BA
68 Fernando Coruja	PPS	SC
69 Fernando de Fabinho	DEM	BA
70 Fernando Diniz	PMDB	MG
71 Fernando Ferro	PT	PE
72 Fernando Melo	PT	AC
73 Flávio Bezerra	PMDB	CE
74 Francisco Praciano	PT	AM
75 Francisco Rodrigues	DEM	RR
76 Francisco Rossi	PMDB	SP
77 Francisco Tenorio	PMN	AL
78 Frank Aguiar	PTB	SP
79 Freire Júnior	PSDB	TO
80 Gastão Vieira	PMDB	MA
81 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
82 Geraldo Resende	PMDB	MS
83 Gerson Peres	PP	PA
84 Givaldo Carimbão	PSB	AL
85 Gladson Cameli	PP	AC
86 Gonzaga Patriota	PSB	PE
87 Henrique Afonso	PT	AC
88 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
89 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
90 Iriny Lopes	PT	ES
91 Izalci	PSDB	DF
92 Jackson Barreto	PMDB	SE
93 Jaime Martins	PR	MG
94 Jair Bolsonaro	PP	RJ
95 Jairo Ataide	DEM	MG
96 Jefferson Campos	PTB	SP
97 Jerônimo Reis	DEM	SE
98 Jilmar Tatto	PT	SP
99 João Almeida	PSDB	BA
100 João Campos	PSDB	GO
101 João Dado	PDT	SP
102 João Magalhães	PMDB	MG
103 João Maia	PR	RN
104 João Oliveira	DEM	TO

105 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
106 Jorge Bittar	PT	RJ
107 Jorge Khoury	DEM	BA
108 José Carlos Machado	DEM	SE
109 José Carlos Vieira	DEM	SC
110 José Eduardo Cardozo	PT	SP
111 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
112 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
113 Jovair Arantes	PTB	GO
114 Júlio Delgado	PSB	MG
115 Julio Semeghini	PSDB	SP
116 Jurandil Juarez	PMDB	AP
117 Jusmari Oliveira	PR	BA
118 Juvenil	PRTB	MG
119 Laerte Bessa	PMDB	DF
120 Lázaro Botelho	PP	TO
121 Leandro Sampaio	PPS	RJ
122 Leandro Vilela	PMDB	GO
123 Lelo Coimbra	PMDB	ES
124 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
125 Leonardo Vilela	PSDB	GO
126 Lincoln Portela	PR	MG
127 Lindomar Garçon	PV	RO
128 Lira Maia	DEM	PA
129 Luciana Costa	PR	SP
130 Luciano Pizzatto	DEM	PR
131 Luis Carlos Heinze	PP	RS
132 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
133 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
134 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
135 Luiz Carreira	DEM	BA
136 Luiz Couto	PT	PB
137 Luiz Sérgio	PT	RJ
138 Luiza Erundina	PSB	SP
139 Magela	PT	DF
140 Manato	PDT	ES
141 Manoel Junior	PSB	PB
142 Marcelo Castro	PMDB	PI
143 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
144 Marcelo Ortiz	PV	SP
145 Marcelo Serafim	PSB	AM
146 Márcio França	PSB	SP
147 Marco Maia	PT	RS
148 Marcondes Gadelha	PSB	PB

149 Marcos Antonio	PRB	PE
150 Marcos Medrado	PDT	BA
151 Marcos Montes	DEM	MG
152 Mário de Oliveira	PSC	MG
153 Mário Heringer	PDT	MG
154 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
155 Maurício Trindade	PR	BA
156 Mauro Lopes	PMDB	MG
157 Max Rosenmann	PMDB	PR
158 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
159 Michel Temer	PMDB	SP
160 Miguel Corrêa	PT	MG
161 Moacir Micheletto	PMDB	PR
162 Moises Avelino	PMDB	TO
163 Moreira Mendes	PPS	RO
164 Mussa Demes	DEM	PI
165 Neilton Mulim	PR	RJ
166 Nelson Bornier	PMDB	RJ
167 Nelson Marquezelli	PTB	SP
168 Nelson Meurer	PP	PR
169 Nelson Trad	PMDB	MS
170 Neucimar Fraga	PR	ES
171 Neudo Campos	PP	RR
172 Nilmar Ruiz	DEM	TO
173 Osmar Serraglio	PMDB	PR
174 Osvaldo Reis	PMDB	TO
175 Paes Landim	PTB	PI
176 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
177 Paulo Bornhausen	DEM	SC
178 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
179 Paulo Maluf	PP	SP
180 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
181 Paulo Piau	PMDB	MG
182 Paulo Pimenta	PT	RS
183 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
184 Paulo Roberto	PTB	RS
185 Paulo Rocha	PT	PA
186 Paulo Teixeira	PT	SP
187 Pedro Chaves	PMDB	GO
188 Pedro Eugênio	PT	PE
189 Pedro Wilson	PT	GO
190 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
191 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
192 Pompeo de Mattos	PDT	RS

193 Rafael Guerra	PSDB	MG
194 Ratinho Junior	PSC	PR
195 Raul Jungmann	PPS	PE
196 Reginaldo Lopes	PT	MG
197 Regis de Oliveira	PSC	SP
198 Renato Molling	PP	RS
199 Ribamar Alves	PSB	MA
200 Rita Camata	PMDB	ES
201 Roberto Magalhães	DEM	PE
202 Roberto Santiago	PV	SP
203 Rodrigo Maia	DEM	RJ
204 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
205 Rose de Freitas	PMDB	ES
206 Rubens Otoni	PT	GO
207 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
208 Saraiva Felipe	PMDB	MG
209 Sarney Filho	PV	MA
210 Saturnino Masson	PSDB	MT
211 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
212 Sebastião Madeira	PSDB	MA
213 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
214 Sérgio Moraes	PTB	RS
215 Severiano Alves	PDT	BA
216 Silvio Lopes	PSDB	RJ
217 Simão Sessim	PP	RJ
218 Solange Amaral	DEM	RJ
219 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
220 Takayama	PSC	PR
221 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
222 Tatico	PTB	GO
223 Uldurico Pinto	PMN	BA
224 Vadão Gomes	PP	SP
225 Valdemar Costa Neto	PR	SP
226 Veloso	PMDB	BA
227 Vicente Arruda	PR	CE
228 Vicentinho	PT	SP
229 Vicentinho Alves	PR	TO
230 Vignatti	PT	SC
231 Virgílio Guimarães	PT	MG
232 Vitor Penido	DEM	MG
233 Waldir Maranhão	PP	MA
234 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
235 Wellington Roberto	PR	PB
236 Wilson Santiago	PMDB	PB

237 Zé Geraldo	PT	PA
238 Zé Gerardo	PMDB	CE
239 Zequinha Marinho	PMDB	PA
240 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
6	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
7	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
8	Átila Lins	PMDB	AM	1
9	Barbosa Neto	PDT	PR	1
10	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
11	Chico Abreu	PR	GO	1
12	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
13	Damião Feliciano	PDT	PB	1
14	Darcísio Perondi	PMDB	RS	2
15	Décio Lima	PT	SC	1
16	Deley	PSC	RJ	1
17	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
18	Djalma Berger	PSB	SC	1
19	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
20	Edinho Bez	PMDB	SC	1
21	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
22	Fábio Ramalho	PV	MG	2
23	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
24	Fernando Ferro	PT	PE	1
25	Freire Júnior	PSDB	TO	1
26	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	3
27	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
28	Gerson Peres	PP	PA	1
29	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	2
30	Iriny Lopes	PT	ES	1
31	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
32	Jilmar Tatto	PT	SP	1
33	João Magalhães	PMDB	MG	1
34	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
35	Jorge Khoury	DEM	BA	1

36 Júlio Delgado	PSB	MG	1
37 Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
38 Juvenil	PRTB	MG	1
39 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
40 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
41 Magela	PT	DF	2
42 Manato	PDT	ES	1
43 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
44 Marcelo Serafim	PSB	AM	2
45 Márcio França	PSB	SP	1
46 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
47 Marcos Antonio	PRB	PE	1
48 Mário de Oliveira	PSC	MG	1
49 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
50 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
51 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
52 Moises Avelino	PMDB	TO	1
53 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
54 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
55 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
56 Paulo Pimenta	PT	RS	1
57 Pedro Eugênio	PT	PE	1
58 Rafael Guerra	PSDB	MG	3
59 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
60 Regis de Oliveira	PSC	SP	1
61 Sarney Filho	PV	MA	2
62 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	2
63 Takayama	PSC	PR	1
64 Veloso	PMDB	BA	1
65 Vicentinho	PT	SP	1
66 Vicentinho Alves	PR	TO	1
67 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
68 Waldir Maranhão	PP	MA	1
69 Zé Geraldo	PT	PA	1
70 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
71 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 449/08-CE

Recebido em 29 / 5 / 08 19:01

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA ADITIVA Nº , de 2008-CE

(Do Sr. Renato Molling e Outros)

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

"Art. ... A contribuição social a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 195, não poderá ser superior a 11% (onze por cento) da folha de pagamentos.

Parágrafo único. Lei Complementar regulamentará o período de transição da contribuição social a que se refere o *caput*.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a contribuição patronal sobre a folha de pagamentos das empresas tem sido o principal fator de redução do mercado de trabalho formal, de desestímulo à contratação de trabalhadores, do subemprego e da diminuição da renda das famílias, em um País com grande população como é o Brasil.

Portanto, esta emenda objetiva contribuir para que o País possa entrar em nova etapa de crescimento auto-sustentável, dos salários, do consumo e da economia formal.

Sala da Comissão, de maio de 2008

Deputado Renato Molling

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 449/08

Proposição: EMC-449/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: RENATO MOLLING E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 16:59:00
Ementa: Inclua-se o seguinte artigo onde couber:
"Art. ... A contribuição social a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 195, não poderá ser superior a 11% (onze por cento) da folha de pagamentos.
Parágrafo único. Lei Complementar regulamentará o período de transição da contribuição social a que se refere o caput.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Angela Amin	PP	SC

12 Aníbal Gomes	PMDB	CE
13 Anselmo de Jesus	PT	RO
14 Antonio Bulhões	PMDB	SP
15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Cruz	PP	MS
17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Cândido Vaccarezza	PT	SP
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Cezar Schirmer	PMDB	RS
35 Chico Abreu	PR	GO
36 Chico da Princesa	PR	PR
37 Chico Lopes	PCdoB	CE
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Cristiano Matheus	PMDB	AL
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Djalma Berger	PSB	SC
48 Domingos Dutra	PT	MA
49 Dr. Ubiali	PSB	SP
50 Edigar Mão Branca	PV	BA
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edio Lopes	PMDB	RR
53 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo da Fonte	PP	PE

56 Eduardo Lopes	PSB	RJ
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Eliene Lima	PP	MT
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Elismar Prado	PT	MG
61 Eugênio Rabelo	PP	CE
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Felipe Maia	DEM	RN
65 Félix Mendonça	DEM	BA
66 Fernando Chucre	PSDB	SP
67 Fernando de Fabinho	DEM	BA
68 Fernando Melo	PT	AC
69 Flávio Bezerra	PMDB	CE
70 Flávio Dino	PCdoB	MA
71 Francisco Praciano	PT	AM
72 Francisco Tenorio	PMN	AL
73 Frank Aguiar	PTB	SP
74 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
75 Gilmar Machado	PT	MG
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
79 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80 Izalci	PSDB	DF
81 Jackson Barreto	PMDB	SE
82 Jô Moraes	PCdoB	MG
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 Jofran Frejat	PR	DF
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Paulo Tóffano	PV	SP
89 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Júlio Cesar	DEM	PI
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Vilela	PMDB	GO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES

100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Luciana Genro	PSOL	RS
103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Fernando Faria	PP	MG
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Serafim	PSB	AM
115 Márcio França	PSB	SP
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Moises Avelino	PMDB	TO
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Neudo Campos	PP	RR
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Osvaldo Reis	PMDB	TO
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Maluf	PP	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Pimenta	PT	RS
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Teixeira	PT	SP
141 Pedro Eugênio	PT	PE
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Wilson	PT	GO

144 Pepe Vargas	PT	RS
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Ratinho Junior	PSC	PR
149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
151 Renato Molling	PP	RS
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Roberto Britto	PP	BA
154 Roberto Santiago	PV	SP
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Saturnino Masson	PSDB	MT
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Costa	PMN	PE
167 Silvio Torres	PSDB	SP
168 Simão Sessim	PP	RJ
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Takayama	PSC	PR
171 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
172 Tatico	PTB	GO
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Valadares Filho	PSB	SE
175 Vicentinho	PT	SP
176 Vicentinho Alves	PR	TO
177 Vignatti	PT	SC
178 Vilson Covatti	PP	RS
179 Virgílio Guimarães	PT	MG
180 Vitor Penido	DEM	MG
181 Waldir Maranhão	PP	MA
182 Waldir Neves	PSDB	MS
183 Wellington Roberto	PR	PB
184 Zé Geraldo	PT	PA
185 Zé Gerardo	PMDB	CE
186 Zequinha Marinho	PMDB	PA
187 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL	1
2	Damião Feliciano	PDT	PB	1
3	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
4	Felipe Bornier	PHS	RJ	3
5	Flávio Dino	PCdoB	MA	1
6	Luiz Couto	PT	PB	1
7	Luiz Fernando Faria	PP	MG	1
8	Major Fábio	DEM	PB	2
9	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
10	Paulo Teixeira	PT	SP	1
11	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 454/08-CE 1
Recebido em 29/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO-PEC Nº 233/2008, DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O SITEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA Nº /08
(Da Sra. Rose de Freitas e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

Proceda-se, como couber, as alterações nos dispositivos a seguir, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

Art. 5º (da PEC)

.....

§ 6º O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar de que trata este artigo no prazo de até de sessenta dias da promulgação desta Emenda.

Art. 9º (da PEC) **A Lei Complementar estabelecerá mecanismos de ajustes da carga tributária relativa aos arts. 153, incisos III e VIII, art. 155-A, e art. 193, inciso I, de forma a que, ao final do período estabelecido no art. 12, dessa PEC, esteja garantida a proporcionalidade entre esses impostos e o Produto Interno Bruto, de forma a que seja igual ou menor àquela constante no ano da promulgação desta Emenda.**

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da PEC, propõe a implantação das ações em cento e oitenta dias. Proponho que haja maior celeridade porque os entes federativos serão penalizados ao ficar tanto tempo sem esses recursos e principalmente na

expectativa de saber de que forma virá a regulamentação. Uma vez que o Poder Executivo encaminhou a proposta, pressupõe-se já estar de posse de posicionamento de seu interesse tendo condições, portanto, regulamentar nesse prazo de até sessenta dias.

A revisão no Art. 9º, considerando que a PEC não trouxe simplificações representativas para a arrecadação e, não incluiu nenhuma regressividade para diminuir a alta incidência dos tributos e impostos que agravam os custos e elevam os preços das mercadorias e produtos, oneram, em última instância, o consumidor, podendo levar, ainda, a contestações judiciais pois incorre em britributação. A emenda garantirá que a carga tributária não seja elevada em montante superior aos de hoje, podendo, entretanto, diminuí-la, sempre que possível, de forma a não produzir maiores prejuízos para o desenvolvimento do país e a geração de empregos.

Deputada ROSE DE FREITAS
PMDB/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 454/08

Proposição: EMC-454/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ROSE DE FREITAS E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 17:28:00
Ementa: Altera a o prazo de cento e oitenta para sessenta dias para o Poder Executivo encaminhar o projeto de regulamentação do FER (art. 5º da PEC 233), bem como limita a carga tributária de que dispõe o art. 9º (da PEC 233).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	51
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	242
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Angela Amin	PP	SC
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antonio Bulhões	PMDB	SP
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ

14 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15 Antonio Cruz	PP	MS
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Bel Mesquita	PMDB	PA
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico Alencar	PSOL	RJ
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Cristiano Matheus	PMDB	AL
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Davi Alcolumbre	DEM	AP
45 Décio Lima	PT	SC
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edigar Mão Branca	PV	BA
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Eliene Lima	PP	MT
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Elismar Prado	PT	MG

58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Eunício Oliveira	PMDB	CE
60 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
61 Felipe Bornier	PHS	RJ
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Francisco Praciano	PT	AM
65 Francisco Rodrigues	DEM	RR
66 Francisco Rossi	PMDB	SP
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
73 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
74 Iriny Lopes	PT	ES
75 Izalci	PSDB	DF
76 Jackson Barreto	PMDB	SE
77 Jefferson Campos	PTB	SP
78 Jilmar Tatto	PT	SP
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Maia	PR	RN
82 João Matos	PMDB	SC
83 João Oliveira	DEM	TO
84 Jorge Khoury	DEM	BA
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Mentor	PT	SP
89 José Otávio Germano	PP	RS
90 José Paulo Tóffano	PV	SP
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Jovair Arantes	PTB	GO
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lídice da Mata	PSB	BA
101 Lincoln Portela	PR	MG

102 Lira Maia	DEM	PA
103 Luciano Pizzatto	DEM	PR
104 Lúcio Vale	PR	PA
105 Luiz Bassuma	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carreira	DEM	BA
109 Luiz Fernando Faria	PP	MG
110 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Luiza Erundina	PSB	SP
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Manato	PDT	ES
115 Manoel Junior	PSB	PB
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Márcio França	PSB	SP
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Marcos Medrado	PDT	BA
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Trindade	PR	BA
125 Mauro Benevides	PMDB	CE
126 Mauro Nazif	PSB	RO
127 Max Rosenmann	PMDB	PR
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Michel Temer	PMDB	SP
130 Miguel Martini	PHS	MG
131 Moacir Micheletto	PMDB	PR
132 Moises Avelino	PMDB	TO
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Bornier	PMDB	RJ
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Neucimar Fraga	PR	ES
138 Nilmar Ruiz	DEM	TO
139 Nilson Mourão	PT	AC
140 Odair Cunha	PT	MG
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Paulo Roberto	PTB	RS

146 Paulo Rocha	PT	PA
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Chaves	PMDB	GC
149 Pedro Eugênio	PT	PE
150 Pedro Novais	PMDB	MA
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Raul Jungmann	PPS	PE
157 Regis de Oliveira	PSC	SP
158 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
159 Renato Molling	PP	RS
160 Ribamar Alves	PSB	MA
161 Roberto Britto	PP	BA
162 Roberto Magalhães	DEM	PE
163 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
164 Rose de Freitas	PMDB	ES
165 Sandes Júnior	PP	GO
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Simão Sessim	PP	RJ
168 Sueli Vidigal	PDT	ES
169 Tatico	PTB	GO
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Valadares Filho	PSB	SE
172 Valdemar Costa Neto	PR	SP
173 Valdir Colatto	PMDB	SC
174 Vanderlei Macris	PSDB	SP
175 Veloso	PMDB	BA
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Vilson Covatti	PP	RS
179 Virgílio Guimarães	PT	MG
180 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
181 Vitor Penido	DEM	MG
182 Waldemir Moka	PMDB	MS
183 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
184 William Woo	PSDB	SP
185 Wilson Braga	PMDB	PB
186 Wilson Santiago	PMDB	PB
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zé Gerardo	PMDB	CE
189 Zequinha Marinho	PMDB	PA

190 Zonta PP SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Francisco Praciano	PT	AM

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Afonso Hamm	PP	RS	1
3	Alex Canziani	PTB	PR	1
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
6	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
9	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
10	Átila Lira	PSB	PI	1
11	Carlito Merss	PT	SC	1
12	Carlos Santana	PT	RJ	1
13	Carlos Zarattini	PT	SP	1
14	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
15	Chico Abreu	PR	GO	2
16	Costa Ferreira	PSC	MA	2
17	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
18	Efraim Filho	DEM	PB	1
19	Frank Aguiar	PTB	SP	1
20	Iriny Lopes	PT	ES	1
21	Jilmar Tatto	PT	SP	1
22	João Magalhães	PMDB	MG	1
23	João Oliveira	DEM	TO	2
24	Júlio Delgado	PSB	MG	3
25	Jurandil Juarez	PMDB	AP	2
26	Lincoln Portela	PR	MG	1
27	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
28	Luiz Carreira	DEM	BA	2
29	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
30	Manato	PDT	ES	1
31	Manoel Junior	PSB	PB	1
32	Marcelo Serafim	PSB	AM	1

33 Marco Maia	PT	RS	1
34 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
35 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
36 Moises Avelino	PMDB	TO	1
37 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
38 Odair Cunha	PT	MG	1
39 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
40 Ribamar Alves	PSB	MA	1
41 Sandes Júnior	PP	GO	1
42 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 455/08-CE

Recebido em 29/05/08

17h

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO-PEC Nº 233/2008, DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O SITEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA Nº /08
(Da Sra. Rose de Freitas e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

Proceda-se, como couber, as alterações nos dispositivos a seguir, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

Art.1º (da PEC).....

Art.61

.....

Suprima-se o § 3º do artigo 61, da Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008.

Art.153

.....

§ 6º

.....

V - a base de cálculo a ser definida não poderá considerar o imposto que a integre.

Art. 155-A

.....

§ 6º

.....

II – a base de cálculo a ser definida não poderá considerar o imposto que a integre.

Art. 159 .....

I - .....

c) o percentual definido em lei complementar para:
1. o financiamento de estudos e de projetos ambientais;
2. o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

JUSTIFICAÇÃO

- A supressão do § 3º do artigo 61, da PEC nº 233, se justifica porque, na forma da PEC, tolhe a autonomia administrativa, financeira e tributária dos Estados e impede a condição de legislar sobre as tributações sob sua responsabilidade., e que fere os princípios de República Federativa.

- A nova forma de cálculo constante da proposta do Poder Executivo, por intermédio da PEC 233, inclui na base de cálculo dos impostos, os próprios impostos, o que agrava os custos pois que se torna cumulativo, eleva os preços da mercadoria e onera, em última instância, o consumidor, ocorrendo, ainda, uma bitributação.
  O mérito dessas emendas alterando o inciso V do § 6º do art. 153 e do inciso II, do § 6º do art. 155-A é o de garantir o mínimo de regressividade à nova legislação e também excluir a incorrência na bitributação.

- Altera o inciso I, item "c" do art. 159 cujos recursos arrecadados até agora pela CIDE combustíveis, conforme art. 177, $ 4º da CF, são destinados a subsidiar o transporte de álcool combustível, gás e seus derivados e os derivados de petróleo, assim como para o financiamento à infra-estrutura de transportes. A PEC 233, em tramitação nesta Casa revoga essa destinação e cria o IVA-F.
  Nessa nova forma, ao desvincular a destinação a arrecadação perde a destinação especificada em uma contribuição sobre o domínio econômico o que deixará o segmento órfão de recursos prejudicando mais ainda as estradas já tão deterioradas, assim como o nosso meio ambiente que, a cada dia mais sofre com as catástrofes que, segundo os especialistas decorrem do aumento do aquecimento global. Esses programas, com certeza terão maiores dificuldades em concorrer aos recursos com outros programas do governo.
  O mérito dessa emenda que altera o inciso I, item "c" do art. 159 é o de garantir o mínimo de recursos para áreas tão importantes e prioritárias desse País, garantindo o mínimo de infra-estrutura para o seu desenvolvimento.

Deputada ROSE DE FREITAS
PMDB/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 455/08

Proposição: EMC-455/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ROSE DE FREITAS E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 17:30:00
Ementa: Altera os dispositivos a seguir, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, como segue:
Art.1º (da PEC), Suprime o § 3º do artigo 61. Altera o inciso V, do § 6º, do Art. 153. Altera o inciso II, do Art. 155-A e Altera o item "c", do inciso I, do Art. 159.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	46
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	231
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Angela Amin	PP	SC
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ

13 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14 Antonio Cruz	PP	MS
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 B. Sá	PSB	PI
24 Bel Mesquita	PMDB	PA
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Cezar Schirmer	PMDB	RS
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Décio Lima	PT	SC
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmar Moreira	DEM	MG
48 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eliene Lima	PP	MT
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eunício Oliveira	PMDB	CE

57 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Fernando de Fabinho	DEM	BA
60 Fernando Ferro	PT	PE
61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Francisco Rossi	PMDB	SP
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Geraldo Resende	PMDB	MS
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
70 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
71 Iriny Lopes	PT	ES
72 Izalci	PSDB	DF
73 Jackson Barreto	PMDB	SE
74 Jefferson Campos	PTB	SP
75 Jilmar Tatto	PT	SP
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Maia	PR	RN
79 João Matos	PMDB	SC
80 João Oliveira	DEM	TO
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 Jorginho Maluly	DEM	SP
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Mentor	PT	SP
87 José Otávio Germano	PP	RS
88 José Paulo Tóffano	PV	SP
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Jusmari Oliveira	PR	BA
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lídice da Mata	PSB	BA
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Luciano Castro	PR	RR

101 Luciano Pizzatto	DEM	PR
102 Luiz Bassuma	PT	BA
103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Fernando Faria	PP	MG
107 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Luiza Erundina	PSB	SP
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Junior	PSB	PB
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Trindade	PR	BA
120 Mauro Benevides	PMDB	CE
121 Mauro Nazif	PSB	RO
122 Max Rosenmann	PMDB	PR
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Mendonça Prado	DEM	SE
125 Michel Temer	PMDB	SP
126 Miguel Martini	PHS	MG
127 Moacir Micheletto	PMDB	PR
128 Moises Avelino	PMDB	TO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Bornier	PMDB	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Neucimar Fraga	PR	ES
134 Nilmar Ruiz	DEM	TO
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Osmar Serraglio	PMDB	PR
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Eugênio	PT	PE

145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Pepe Vargas	PT	RS
147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Rafael Guerra	PSDB	MG
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Jungmann	PPS	PE
151 Regis de Oliveira	PSC	SP
152 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
153 Renato Molling	PP	RS
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Ricardo Berzoini	PT	SP
156 Roberto Britto	PP	BA
157 Roberto Magalhães	DEM	PE
158 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
159 Rose de Freitas	PMDB	ES
160 Sandes Júnior	PP	GO
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Simão Sessim	PP	RJ
163 Sueli Vidigal	PDT	ES
164 Tatico	PTB	GO
165 Uldurico Pinto	PMN	BA
166 Valadares Filho	PSB	SE
167 Valdemar Costa Neto	PR	SP
168 Valdir Colatto	PMDB	SC
169 Veloso	PMDB	BA
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Vilson Covatti	PP	RS
173 Virgilio Guimarães	PT	MG
174 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
175 Waldemir Moka	PMDB	MS
176 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
177 William Woo	PSDB	SP
178 Wilson Braga	PMDB	PB
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Geraldo	PT	PA
182 Zé Gerardo	PMDB	CE
183 Zequinha Marinho	PMDB	PA
184 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Afonso Hamm	PP	RS	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
6	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
8	Átila Lira	PSB	PI	1
9	Carlito Merss	PT	SC	1
10	Carlos Santana	PT	RJ	1
11	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
12	Chico Abreu	PR	GO	2
13	Costa Ferreira	PSC	MA	2
14	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
15	Efraim Filho	DEM	PB	1
16	Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
17	Frank Aguiar	PTB	SP	1
18	Iriny Lopes	PT	ES	2
19	Jilmar Tatto	PT	SP	1
20	João Magalhães	PMDB	MG	1
21	João Oliveira	DEM	TO	2
22	Júlio Delgado	PSB	MG	2
23	Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
24	Lincoln Portela	PR	MG	1
25	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
26	Luiz Carreira	DEM	BA	2
27	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
28	Manato	PDT	ES	1
29	Manoel Junior	PSB	PB	1
30	Marco Maia	PT	RS	1
31	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1

32 Moises Avelino	PMDB	TO	1
33 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
34 Odair Cunha	PT	MG	1
35 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
36 Ribamar Alves	PSB	MA	1
37 Sandes Júnior	PP	GO	1
38 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 456/08-CE

Recebido em 29/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO-PEC Nº 233/2008, DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O SITEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA Nº /08
(Da Sra. Rose de Freitas e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Proceda-se, como couber, as alterações no art. 3º, da PEC nº 233/2008, com a seguinte redação:

Art. 3º (da PEC) O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigerá até 31 de dezembro do décimo primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o que segue:

I -

.....

..

a) onze inteiros e cinco décimos por cento e sete porcento no segundo ano;
b) onze inteiros porcento e sete porcento no terceiro ano;
c) dez inteiros e cinco décimos porcento e sete porcento no quarto ano;
d) dez inteiros porcento e sete porcento no quinto ano;
e) nove inteiros e cinco décimos porcento e sete porcento, no sexto ano;
f) nove inteiros porcento e sete porcento no sétimo ano;
g) oito inteiros e cinco décimos e sete porcento no oitavo ano;
h) oito inteiros e sete porcento no nono ano;
i) sete inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no décimo ano;
j) sete porcento e sete porcento no décimo primeiro ano;

JUSTIFICAÇÃO

A revisão do art. 3º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008, que ora propomos pretende aliviar o impacto da incidência das alíquotas interestaduais do atual ICMS, de forma a que o segmento produtivo não se desestabilize e possam se enquadrar de forma mais suave e aceitável no prazo de onze anos após a promulgação dessa PEC.

Deputada ROSE DE FREITAS
PMDB/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 456/08

Proposição: EMC-456/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ROSE DE FREITAS E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 17:33:00
Ementa: Altera a vigencia do disposto no art. 3º, que trata dos tributos dispostos no art. 155, inciso II da Constituição, para até o décimo primeiro ano após a promulgação desta PEC e altera a distribuição dos percentuais a serem observados pelos Estados e Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	191
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	84
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	275
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Andre Vargas	PT	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

13 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
14 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15 Aracely de Paula	PR	MG
16 Ariosto Holanda	PSB	CE
17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
19 Átila Lins	PMDB	AM
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Bel Mesquita	PMDB	PA
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Cândido Vaccarezza	PT	SP
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Abicalil	PT	MT
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celso Maldaner	PMDB	SC
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Ciro Pedrosa	PV	MG
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Cristiano Matheus	PMDB	AL
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
43 Décio Lima	PT	SC
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Nechar	PV	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edio Lopes	PMDB	RR
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Amorim	PSC	SE
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
56 Eduardo Lopes	PSB	RJ

57	Efraim Filho	DEM	PB
58	Eliseu Padilha	PMDB	RS
59	Elismar Prado	PT	MG
60	Eudes Xavier	PT	CE
61	Eunício Oliveira	PMDB	CE
62	Felipe Bornier	PHS	RJ
63	Félix Mendonça	DEM	BA
64	Fernando Chucre	PSDB	SP
65	Fernando Coruja	PPS	SC
66	Fernando de Fabinho	DEM	BA
67	Fernando Diniz	PMDB	MG
68	Filipe Pereira	PSC	RJ
69	Francisco Praciano	PT	AM
70	Francisco Rodrigues	DEM	RR
71	Francisco Rossi	PMDB	SP
72	Frank Aguiar	PTB	SP
73	Gastão Vieira	PMDB	MA
74	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
75	Geraldo Resende	PMDB	MS
76	Giovanni Queiroz	PDT	PA
77	Gorete Pereira	PR	CE
78	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
79	Hugo Leal	PSC	RJ
80	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
81	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
82	Iriny Lopes	PT	ES
83	Izalci	PSDB	DF
84	Jackson Barreto	PMDB	SE
85	Jair Bolsonaro	PP	RJ
86	Jefferson Campos	PTB	SP
87	Jerônimo Reis	DEM	SE
88	Jilmar Tatto	PT	SP
89	Jô Moraes	PCdoB	MG
90	João Dado	PDT	SP
91	João Magalhães	PMDB	MG
92	João Maia	PR	RN
93	João Oliveira	DEM	TO
94	João Paulo Cunha	PT	SP
95	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
96	Jorge Khoury	DEM	BA
97	José Carlos Vieira	DEM	SC
98	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
99	José Mentor	PT	SP
100	José Otávio Germano	PP	RS

101 José Paulo Tóffano	PV	SP
102 Joseph Bandeira	PT	BA
103 Jovair Arantes	PTB	GO
104 Júlio Cesar	DEM	PI
105 Júlio Delgado	PSB	MG
106 Jurandil Juarez	PMDB	AP
107 Jusmari Oliveira	PR	BA
108 Lázaro Botelho	PP	TO
109 Leandro Vilela	PMDB	GO
110 Lelo Coimbra	PMDB	ES
111 Leonardo Vilela	PSDB	GO
112 Lincoln Portela	PR	MG
113 Lira Maia	DEM	PA
114 Luciana Costa	PR	SP
115 Luciana Genro	PSOL	RS
116 Luciano Pizzatto	DEM	PR
117 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
118 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
119 Luiz Carreira	DEM	BA
120 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
121 Luiz Sérgio	PT	RJ
122 Luiza Erundina	PSB	SP
123 Manato	PDT	ES
124 Marcelo Castro	PMDB	PI
125 Marco Maia	PT	RS
126 Maria do Carmo Lara	PT	MG
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Maurício Trindade	PR	BA
129 Mauro Nazif	PSB	RO
130 Max Rosenmann	PMDB	PR
131 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
132 Mendonça Prado	DEM	SE
133 Michel Temer	PMDB	SP
134 Miguel Corrêa	PT	MG
135 Moacir Micheletto	PMDB	PR
136 Moises Avelino	PMDB	TO
137 Nelson Bornier	PMDB	RJ
138 Nelson Marquezelli	PTB	SP
139 Nelson Meurer	PP	PR
140 Nelson Pellegrino	PT	BA
141 Neucimar Fraga	PR	ES
142 Osmar Júnior	PCdoB	PI
143 Osmar Serraglio	PMDB	PR
144 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ

145 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Rafael Guerra	PSDB	MG
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Jungmann	PPS	PE
153 Regis de Oliveira	PSC	SP
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Roberto Magalhães	DEM	PE
156 Roberto Santiago	PV	SP
157 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
158 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
159 Rose de Freitas	PMDB	ES
160 Sandes Júnior	PP	GO
161 Saturnino Masson	PSDB	MT
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sebastião Madeira	PSDB	MA
164 Sérgio Moraes	PTB	RS
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Torres	PSDB	SP
167 Simão Sessim	PP	RJ
168 Sueli Vidigal	PDT	ES
169 Takayama	PSC	PR
170 Tatico	PTB	GO
171 Uldurico Pinto	PMN	BA
172 Valadares Filho	PSB	SE
173 Valdemar Costa Neto	PR	SP
174 Valdir Colatto	PMDB	SC
175 Veloso	PMDB	BA
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Vilson Covatti	PP	RS
179 Virgílio Guimarães	PT	MG
180 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
181 Vitor Penido	DEM	MG
182 Waldemir Moka	PMDB	MS
183 Waldir Maranhão	PP	MA
184 Walter Pinheiro	PT	BA
185 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
186 Wellington Fagundes	PR	MT
187 Wellington Roberto	PR	PB
188 Wilson Braga	PMDB	PB

189 Zé Geraldo	PT	PA
190 Zé Gerardo	PMDB	CE
191 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
3	Anselmo de Jesus	PT	RO	2
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
6	Átila Lira	PSB	PI	2
7	Ayrton Xerez	DEM	RJ	1
8	Carlito Merss	PT	SC	1
9	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
10	Chico Abreu	PR	GO	2
11	Ciro Pedrosa	PV	MG	2
12	Cleber Verde	PRB	MA	2
13	Costa Ferreira	PSC	MA	3
14	Dr. Nechar	PV	SP	1
15	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
16	Edmar Moreira	DEM	MG	2
17	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
18	Elismar Prado	PT	MG	2
19	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
20	Francisco Praciano	PT	AM	2
21	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
22	Frank Aguiar	PTB	SP	1
23	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
24	Iriny Lopes	PT	ES	2
25	Jefferson Campos	PTB	SP	2
26	João Magalhães	PMDB	MG	1
27	João Oliveira	DEM	TO	2
28	João Paulo Cunha	PT	SP	1
29	José Otávio Germano	PP	RS	1
30	Júlio Delgado	PSB	MG	1
31	Jurandil Juarez	PMDB	AP	2
32	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
33	Lázaro Botelho	PP	TO	1
34	Luciana Genro	PSOL	RS	1
35	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
36	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	3

37 Luiz Carreira	DEM	BA	3
38 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
39 Manato	PDT	ES	1
40 Marco Maia	PT	RS	1
41 Mário Heringer	PDT	MG	3
42 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
43 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
44 Moises Avelino	PMDB	TO	1
45 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
46 Neucimar Fraga	PR	ES	1
47 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
48 Paulo Renato Souza	PSDB	SP	1
49 Pepe Vargas	PT	RS	2
50 Raul Jungmann	PPS	PE	1
51 Sandes Júnior	PP	GO	1
52 Saturnino Masson	PSDB	MT	1
53 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	2
54 Simão Sessim	PP	RJ	2
55 Tatico	PTB	GO	1
56 Veloso	PMDB	BA	1
57 Wilson Braga	PMDB	PB	2
58 Zé Gerardo	PMDB	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 457/08-CE
Recebido em 29/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°233, DE 2008

EMENDA ADITIVA N° / 2008

(Do Sr. Edgar Moury e Outros)

Acrescenta artigo ao texto da Constituição Federal para estabelecer que em casos de condenação por danos morais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em ação judicial movida por contribuinte, o pagamento da indenização deverá ser efetuado no mesmo ano fiscal do trânsito em julgado da decisão condenatória, não podendo ser objeto de precatório.

Art. 1° Acrescente-se ao texto da Constituição Federal, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n° 233, de 2008, onde couber, o seguinte artigo 149-B:

"Art.149 – B Quando a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios forem condenados por danos morais, em ação judicial movida por contribuinte, o pagamento da indenização deverá ser efetuado no mesmo ano fiscal do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Parágrafo único. A indenização a que se refere o Caput deste artigo não poderá ser objeto de precatório."

Art. 2° Esta Proposta de Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão da presente emenda ao texto da reforma tributária se justifica pela grande injustiça que há no tratamento dado ao cidadão quando este, ao ser condenado em ação judicial de cobrança movida pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, de qualquer natureza, passa a ter a sua vida totalmente comprometida por ter seu nome inscrito na dívida ativa, caso não cumpra com sua obrigação imediatamente.

Por outro lado, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal quando situados na posição de réu em processo judicial, além de terem prazos privilegiados, em caso de condenação podem efetuar o pagamento de suas dívidas judicialmente reconhecidas por meio de precatório, fazendo com que cidadãos, seus credores legítimos, passem a esperar por longos períodos de tempo a fim de verem ressarcidos seus prejuízos provocados pela própria administração pública.

São comuns os abusos cometidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em suas atividades de arrecadação e cobrança. Por esse motivo, não é justo que os cidadãos, quando cobrados indevidamente, após conseguirem provar a inocência, sejam obrigados a esperar por muito tempo pelas indenizações. Isto porque, quando se fala em indenização por danos morais, fala-se de reparação de danos e, consequentemente, não pode a administração pública gozar de qualquer privilégio.

O Estado, na posição de agente arrecadador e credor do cidadão, é voraz na cobrança, sendo capaz de praticar abusos e arbitrariedades. No entanto, quando este mesmo Estado está na posição de devedor, é lento e mau pagador.

Portanto, conclui-se que a presente Emenda tem um propósito de grande valor, que é o de corrigir uma situação injusta que tem prejudicado muitos cidadãos, vítimas de abusos cometidos pelo Estado. Uma indenização de reparação de danos não deve ser vista como um débito qualquer do Estado, mas sim, como um ressarcimento por um prejuízo por ele causado em razão de erro ou arbitrariedade. Em razão disso, deve ser paga no mesmo ano do trânsito em julgado da decisão condenatória, não devendo ser objeto de precatório.

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares desta Casa a apoiarem esta Proposta de Emenda.

Sala das Sessões, em de 2008

Deputado **EDGAR MOURY**
PMDB-PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 457/08

Proposição: EMC-457/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: EDGAR MOURY E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 17:53:00
Ementa: Acrescenta artigo ao texto da Constituição Federal para estabelecer que em casos de condenação por danos morais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em ação judicial movida por contribuinte, o pagamento da indenização deverá ser efetuado no mesmo ano fiscal do trânsito em julgado da decisão condenatória, não podendo ser objeto de precatório.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	17
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE

12 Anselmo de Jesus	PT	RO
13 Antônio Andrade	PMDB	MG
14 Antonio Bulhões	PMDB	SP
15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Cruz	PP	MS
17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Bilac Pinto	PR	MG
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Carlito Merss	PT	SC
29 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Cristiano Matheus	PMDB	AL
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcísio Perondi	PMDB	RS
42 Décio Lima	PT	SC
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Djalma Berger	PSB	SC
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo da Fonte	PP	PE

56 Eduardo Sciarra	DEM	RR
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Elismar Prado	PT	MG
60 Eugênio Rabelo	PP	CE
61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Felipe Maia	DEM	RN
65 Félix Mendonça	DEM	BA
66 Fernando Chucre	PSDB	SP
67 Fernando de Fabinho	DEM	BA
68 Fernando Melo	PT	AC
69 Flávio Dino	PCdoB	MA
70 Francisco Praciano	PT	AM
71 Francisco Tenorio	PMN	AL
72 Frank Aguiar	PTB	SP
73 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
74 Gilmar Machado	PT	MG
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Izalci	PSDB	DF
80 Jackson Barreto	PMDB	SE
81 Jaime Martins	PR	MG
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 João Matos	PMDB	SC
85 Jofran Frejat	PR	DF
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Paulo Tóffano	PV	SP
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Júlio Cesar	DEM	PI
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Vilela	PMDB	GO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES

100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Fernando Faria	PP	MG
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Major Fábio	DEM	PB
110 Manato	PDT	ES
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcelo Ortiz	PV	SP
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121 Maurício Trindade	PR	BA
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Osvaldo Reis	PMDB	TO
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Maluf	PP	SP
136 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
137 Paulo Piau	PMDB	MG
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Roberto	PTB	RS
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Eugênio	PT	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA

144 Pedro Wilson	PT	GO
145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
148 Rafael Guerra	PSDB	MG
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Roberto Britto	PP	BA
154 Roberto Santiago	PV	SP
155 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Sandes Júnior	PP	GO
159 Sarney Filho	PV	MA
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sebastião Madeira	PSDB	MA
162 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silvinho Peccioli	DEM	SP
166 Silvio Costa	PMN	PE
167 Silvio Torres	PSDB	SP
168 Simão Sessim	PP	RJ
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Takayama	PSC	PR
171 Tatico	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Valadares Filho	PSB	SE
174 Vicentinho	PT	SP
175 Vignatti	PT	SC
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Vitor Penido	DEM	MG
179 Wellington Roberto	PR	PB
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
2	Assis do Couto	PT	PR	1
3	B. Sá	PSB	PI	1
4	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
5	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
6	Eliene Lima	PP	MT	1
7	Elismar Prado	PT	MG	1
8	José Carlos Vieira	DEM	SC	1
9	Joseph Bandeira	PT	BA	1
10	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
11	Magela	PT	DF	1
12	Major Fábio	DEM	PB	1
13	Marcelo Serafim	PSB	AM	1
14	Paulo Teixeira	PT	SP	1
15	Raul Henry	PMDB	PE	1
16	Ribamar Alves	PSB	MA	1
17	Vicentinho	PT	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 460/08-CE
Recebido em 29/09/08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 31-A, de 2007, do deputado Virgílio Guimarães e outros (Reforma Tributária)

PROPOSIÇÃO: PEC nº 31-A, de 2008

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: FÁBIO RAMALHO e outros
ASSUNTO : *Altera o art. 153, § 3º, I e o art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal, para introduzir dimensão ambiental no critério de essencialidade neles previsto.*

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se, ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, apensa à PEC nº 31, de 2007, as alterações seguintes na redação do art. 153 , § 3º, I e art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal:

"Art. 153.....
.....
§ 3º .....
.....

I - será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental do produto;

.....(NR)".

"Art. 155.....
.....
§ 2º .....
.....

III- será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental das mercadorias e dos serviços;

.....(NR)".

Art. 2º Acrescente-se inc. III ao art. 12 da PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

.....

III – a partir da data da promulgação as alterações do art. 153, § 3º, I e art. 155, º 2º, III." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios do desenvolvimento sustentável e do poluidor-pagador vêm sendo adotados quase universalmente e refletem a conscientização crescente da importância da preservação do meio-ambiente. É o futuro nosso e de nossos filhos e netos, é o futuro do planeta que está em jogo. A questão é crucial e deve ser tratada com a merecida prioridade.

Assim, além das disposições genéricas já existentes em nossa Constituição, nos arts. 5º, LXXIII, 225 e no art. 170, recentemente modificado no âmbito da última reforma tributária de 2003, é recomendável esmiuçar também, em cada tributo incidente sobre bens e serviços, a necessidade de observar critérios ambientais, inclusive para evitar que a próspera "indústria de liminares" impeça a aplicação de alíquotas punitivas a poluidores, sob alegação de falta de esteio constitucional.

Estamos apresentando duas emendas, esta tratando do IPI e do ICMS atuais, a outra tratando dos tributos futuros previstos na proposta de emenda constitucional nº 233, de 2008, da reforma tributária, fazendo associar o princípio da seletividade desses tributos à consideração de critérios de natureza ambiental.

Contamos com o apoio dos nobres colegas Parlamentares a essas propostas de inegável importância para a prudente gestão de nosso futuro.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FÁBIO RAMALHO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 460/08

Proposição: EMC-460/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: FÁBIO RAMALHO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 17:53:00
Ementa: Art. 1º Acrescente-se, ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, apensa à PEC nº 31, de 2007, as alterações seguintes na redação do art. 153 , § 3º, I e art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	55
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	244
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Abelardo Lupion	DEM	PR
3	Adão Pretto	PT	RS
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

14 Antonio Cruz	PP	MS
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Faro	PT	PA
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Cristiano Matheus	PMDB	AL
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Darcísio Perondi	PMDB	RS
45 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edmar Moreira	DEM	MG
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eduardo Sciarra	DEM	PR
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Eliene Lima	PP	MT
57 Elismar Prado	PT	MG

58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Fábio Ramalho	PV	MG
60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Félix Mendonça	DEM	BA
62 Fernando Coruja	PPS	SC
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Flávio Bezerra	PMDB	CE
66 Flávio Dino	PCdoB	MA
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Francisco Rossi	PMDB	SP
69 Frank Aguiar	PTB	SP
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
72 Giovanni Queiroz	PDT	PA
73 Givaldo Carimbão	PSB	AL
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Henrique Fontana	PT	RS
77 Homero Pereira	PR	MT
78 Indio da Costa	DEM	RJ
79 Iriny Lopes	PT	ES
80 Jackson Barreto	PMDB	SE
81 Jaime Martins	PR	MG
82 Janete Rocha Pietá	PT	SP
83 Jefferson Campos	PTB	SP
84 Jerônimo Reis	DEM	SE
85 Jilmar Tatto	PT	SP
86 Jô Moraes	PCdoB	MG
87 João Campos	PSDB	GO
88 João Magalhães	PMDB	MG
89 João Oliveira	DEM	TO
90 João Pizzolatti	PP	SC
91 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
92 Jorginho Maluly	DEM	SP
93 José Carlos Vieira	DEM	SC
94 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
95 José Otávio Germano	PP	RS
96 Joseph Bandeira	PT	BA
97 Júlio Delgado	PSB	MG
98 Jurandil Juarez	PMDB	AP
99 Jusmari Oliveira	PR	BA
100 Jutahy Junior	PSDB	BA
101 Juvenil	PRTB	MG

102 Laerte Bessa	PMDB	DF
103 Leandro Sampaio	PPS	RJ
104 Leandro Vilela	PMDB	GO
105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Luciano Pizzatto	DEM	PR
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carreira	DEM	BA
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Magela	PT	DF
114 Manato	PDT	ES
115 Manoel Salviano	PSDB	CE
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Maria do Carmo Lara	PT	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Natan Donadon	PMDB	RO
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
144 Paulo Teixeira	PT	SP
145 Pedro Chaves	PMDB	GO

146 Pedro Eugênio	PT	PE
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
151 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Raul Jungmann	PPS	PE
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Renato Molling	PP	RS
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Ricardo Barros	PP	PR
160 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
161 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Sandes Júnior	PP	GO
164 Saturnino Masson	PSDB	MT
165 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
166 Sebastião Madeira	PSDB	MA
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silvinho Peccioli	DEM	SP
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Tatico	PTB	GO
171 Valadares Filho	PSB	SE
172 Vicente Arruda	PR	CE
173 Vicentinho	PT	SP
174 Vicentinho Alves	PR	TO
175 Vignatti	PT	SC
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Walter Brito Neto	PRB	PB
180 Walter Ihoshi	DEM	SP
181 Walter Pinheiro	PT	BA
182 Wilson Santiago	PMDB	PB
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zé Gerardo	PMDB	CE
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Brandão	PSDB	MA
2	Leonardo Vilela	PSDB	GO
3	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Arnaldo Jardim	PPS	SP	1
6	Assis do Couto	PT	PR	1
7	Átila Lira	PSB	PI	2
8	B. Sá	PSB	PI	1
9	Carlos Santana	PT	RJ	1
10	Chico Abreu	PR	GO	1
11	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
12	Cleber Verde	PRB	MA	1
13	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
14	Devanir Ribeiro	PT	SP	1
15	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
16	Edmar Moreira	DEM	MG	2
17	Elismar Prado	PT	MG	2
18	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
19	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
20	João Magalhães	PMDB	MG	1
21	Joseph Bandeira	PT	BA	1
22	Júlio Delgado	PSB	MG	1
23	Juvenil	PRTB	MG	1
24	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
25	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
26	Luiz Carreira	DEM	BA	2
27	Manato	PDT	ES	1
28	Marcondes Gadelha	PSB	PB	2
29	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
30	Neilton Mulim	PR	RJ	1
31	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
32	Nelson Meurer	PP	PR	1
33	Otavio Leite	PSDB	RJ	1

34 Paulo Piau	PMDB	MG	1
35 Paulo Pimenta	PT	RS	1
36 Paulo Roberto	PTB	RS	1
37 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
38 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
39 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
40 Ratinho Junior	PSC	PR	1
41 Raul Henry	PMDB	PE	1
42 Renato Molling	PP	RS	2
43 Waldir Maranhão	PP	MA	1
44 Walter Brito Neto	PRB	PB	1
45 Zé Geraldo	PT	PA	1
46 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 461/08-CE

18h08 Recebido em 29/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008 (APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (DO SR. FÁBIO RAMALHO E OUTROS)

Dê-se à alínea "c" do inciso IV do artigo 155-A do Projeto a seguinte redação:

Art. 155-A.....

.....

IV - não incidirá sobre:

.....

c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, assim como na veiculação de informações, sons e imagens a qualquer título e cuja recepção seja livre e gratuita.

JUSTIFICATIVA

Seguindo as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 42/2007, que acrescentou a alínea "d" ao artigo 155, § 2º, X, da Constituição Federal, o Projeto prevê a não incidência do ICMS/IVA-Estadual sobre "as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita"

O principal objetivo desta disposição é afastar a incidência do ICMS sobre os serviços de comunicação prestados de forma livre e gratuita pelas rádios e televisões abertas, como forma de garantir o acesso à informação, valorizar a cultura e promover a educação da sociedade brasileira.

No entanto, o amadurecimento da tecnologia possibilitou também o surgimento e a evolução de outras formas de transmitir informações, sons e imagens que não se esgotam na televisão aberta e nas rádios, podendo ser transmitidas livre e gratuitamente sob outras formas (e.g., televisões informativas, que veiculam as principais manchetes do noticiário local sem vinculação direta com qualquer rádio ou televisão, localizadas por exemplo nas principais estações de transporte de passageiros).

Diante das possibilidades geradas pelo avanço e desenvolvimento das novas tecnologias de captação, acesso e veiculação de informações, sons e imagens a manutenção da redação original do dispositivo acima deixará de abarcar outras formas de promoção da cultura e educação igualmente importantes para o pleno desenvolvimento social brasileiro.

Desta forma, considerando que o objetivo da disposição é difundir idéias, informações, conhecimento e entretenimento, pouco importa o suporte material (televisão, rádio ou qualquer outro meio) e a forma de transmissão (caracteres alfabéticos, signos Braille, impulsos magnéticos). A disposição, assim, não pode se limitar às televisões e rádios abertas como objeto, mas deve transcender a sua materialidade, atingindo o próprio valor imanente ao seu conceito. O que se busca garantir é o acesso à plena informação, à cultura, à divulgação de idéias, à difusão de ideais, à manifestação de pensamento e à própria personalidade do ser humano.

É por tudo isso que representa que a comunicação livre e gratuita não está sujeita ao ICMS e não porque é apresentada por intermédio de televisão aberta ou rádio. Diante disso, qualquer meio de veiculação de informações, sons e imagens, desde que a sua recepção seja livre e gratuita, deverá ser albergada pela presente disposição, como única forma de garantir os objetivos para o qual foi criada.

Cumpre alertar que os serviços de propaganda, ainda que levados a cabo por empresas ligadas ao setor das comunicações, não se confundem com os serviços de comunicação, não podendo ser tributados por meio de ICMS. A divulgação de propaganda e publicidade por emissoras de rádio e televisão aberta, ou a sua veiculação de qualquer outra forma, não tipificam prestação de serviço de comunicação, uma vez que (i) a empresa que o realiza não coloca à disposição de terceiros os meios para a troca de mensagens; (ii) o destinatário não é identificado; e (iii) o destinatário não interage com o emissor. São serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços ("ISS"), de competência municipal e não tocado pelo Projeto. Enfim, não existe qualquer forma de exoneração tributária na presente proposta que possa implicar redução de receitas.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado Fábio Ramalho
(PV-MG)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 461/08

Proposição: EMC-461/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: FÁBIO RAMALHO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 17:53:00
Ementa: Altera a alínea "c" do inciso IV do artigo 155-A da PEC 31/2007.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	223
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André de Paula	DEM	PE
9	Andre Vargas	PT	PR
10	Andreia Zito	PSDB	RJ
11	Angelo Vanhoni	PT	PR
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
16	Antonio Cruz	PP	MS

17 Antônio Roberto	PV	MG
18 Armando Monteiro	PTB	PE
19 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
20 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
21 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
22 Assis do Couto	PT	PR
23 Átila Lins	PMDB	AM
24 Átila Lira	PSB	PI
25 Ayrton Xerez	DEM	RJ
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Betinho Rosado	DEM	RN
28 Beto Albuquerque	PSB	RS
29 Bilac Pinto	PR	MG
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Cândido Vaccarezza	PT	SP
32 Carlito Merss	PT	SC
33 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
34 Carlos Santana	PT	RJ
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Celso Maldaner	PMDB	SC
37 Cezar Silvestri	PPS	PR
38 Chico Abreu	PR	GO
39 Chico Alencar	PSOL	RJ
40 Chico da Princesa	PR	PR
41 Chico Lopes	PCdoB	CE
42 Ciro Pedrosa	PV	MG
43 Cláudio Magrão	PPS	SP
44 Cleber Verde	PRB	MA
45 Colbert Martins	PMDB	BA
46 Costa Ferreira	PSC	MA
47 Damião Feliciano	PDT	PB
48 Davi Alcolumbre	DEM	AP
49 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
50 Décio Lima	PT	SC
51 Devanir Ribeiro	PT	SP
52 Dilceu Sperafico	PP	PR
53 Domingos Dutra	PT	MA
54 Dr. Nechar	PV	SP
55 Dr. Ubiali	PSB	SP
56 Edigar Mão Branca	PV	BA
57 Edmar Moreira	DEM	MG
58 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
59 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
60 Eduardo Barbosa	PSDB	MG

61	Eduardo Valverde	PT	RO
62	Eliene Lima	PP	MT
63	Elismar Prado	PT	MG
64	Emanuel Fernandes	PSDB	SP
65	Fábio Ramalho	PV	MG
66	Fátima Bezerra	PT	RN
67	Félix Mendonça	DEM	BA
68	Fernando Gabeira	PV	RJ
69	Flaviano Melo	PMDB	AC
70	Flávio Bezerra	PMDB	CE
71	Francisco Praciano	PT	AM
72	Francisco Rossi	PMDB	SP
73	Gastão Vieira	PMDB	MA
74	Geraldo Resende	PMDB	MS
75	Germano Bonow	DEM	RS
76	Gervásio Silva	PSDB	SC
77	Gonzaga Patriota	PSB	PE
78	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
79	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80	Inocêncio Oliveira	PR	PE
81	Iriny Lopes	PT	ES
82	Ivan Valente	PSOL	SP
83	Janete Rocha Pietá	PT	SP
84	Jilmar Tatto	PT	SP
85	João Bittar	DEM	MG
86	João Campos	PSDB	GO
87	João Carlos Bacelar	PR	BA
88	João Dado	PDT	SP
89	João Leão	PP	BA
90	João Magalhães	PMDB	MG
91	João Oliveira	DEM	TO
92	Jofran Frejat	PR	DF
93	Jorge Bittar	PT	RJ
94	José Carlos Araújo	PR	BA
95	José Chaves	PTB	PE
96	José Eduardo Cardozo	PT	SP
97	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
98	Joseph Bandeira	PT	BA
99	Jovair Arantes	PTB	GO
100	Julião Amin	PDT	MA
101	Júlio Cesar	DEM	PI
102	Júlio Delgado	PSB	MG
103	Jutahy Junior	PSDB	BA
104	Juvenil	PRTB	MG

105 Lázaro Botelho	PP	TO
106 Leandro Sampaio	PPS	RJ
107 Leandro Vilela	PMDB	GO
108 Léo Vivas	PRB	RJ
109 Leonardo Quintão	PMDB	MG
110 Lindomar Garçon	PV	RO
111 Lira Maia	DEM	PA
112 Lucenira Pimentel	PR	AP
113 Luciano Pizzatto	DEM	PR
114 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
115 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
116 Luiz Couto	PT	PB
117 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
118 Luiz Sérgio	PT	RJ
119 Manato	PDT	ES
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Marcos Antonio	PRB	PE
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Maria do Carmo Lara	PT	MG
125 Maria do Rosário	PT	RS
126 Marinha Raupp	PMDB	RO
127 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
128 Maurício Trindade	PR	BA
129 Max Rosenmann	PMDB	PR
130 Mussa Demes	DEM	PI
131 Nazareno Fonteles	PT	PI
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Bornier	PMDB	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Neudo Campos	PP	RR
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Otavio Leite	PSDB	RJ
140 Paes Landim	PTB	PI
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Maluf	PP	SP
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Eugênio	PT	PE
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Wilson	PT	GO

149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
151 Pompeo de Mattos	PDT	RS
152 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Ricardo Barros	PP	PR
160 Roberto Rocha	PSDB	MA
161 Roberto Santiago	PV	SP
162 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
163 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
164 Ronaldo Caiado	DEM	GO
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
167 Sandra Rosado	PSB	RN
168 Sarney Filho	PV	MA
169 Saturnino Masson	PSDB	MT
170 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
171 Sebastião Madeira	PSDB	MA
172 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
173 Sérgio Moraes	PTB	RS
174 Silvinho Peccioli	DEM	SP
175 Silvio Costa	PMN	PE
176 Silvio Lopes	PSDB	RJ
177 Silvio Torres	PSDB	SP
178 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
179 Urzeni Rocha	PSDB	RR
180 Vadão Gomes	PP	SP
181 Valtenir Pereira	PSB	MT
182 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
183 Vicente Arruda	PR	CE
184 Virgilio Guimarães	PT	MG
185 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
186 Waldir Maranhão	PP	MA
187 Waldir Neves	PSDB	MS
188 Walter Brito Neto	PRB	PB
189 Wellington Fagundes	PR	MT
190 William Woo	PSDB	SP
191 Wilson Braga	PMDB	PB
192 Wolney Queiroz	PDT	PE

193 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
194 Zequinha Marinho	PMDB	PA
195 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Wellington Roberto	PR	PB
2	Zezéu Ribeiro	PT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PR	PR	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
4	Carlito Merss	PT	SC	1
5	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
6	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
7	Domingos Dutra	PT	MA	1
8	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
9	Edmar Moreira	DEM	MG	1
10	Elismar Prado	PT	MG	1
11	Félix Mendonça	DEM	BA	1
12	João Campos	PSDB	GO	1
13	João Dado	PDT	SP	2
14	Jofran Frejat	PR	DF	1
15	Lira Maia	DEM	PA	1
16	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
17	Luiz Couto	PT	PB	1
18	Nelson Meurer	PP	PR	1
19	Pedro Wilson	PT	GO	1
20	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
21	Silvio Costa	PMN	PE	1
22	Silvio Lopes	PSDB	RJ	1
23	Silvio Torres	PSDB	SP	1
24	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
25	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 462/08-CE
Recebido em 31/09/08

Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 31-A, de 2007, do deputado Virgílio Guimarães e outros (Reforma Tributária)

PROPOSIÇÃO: PEC nº 31-A, de 2008

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: FÁBIO RAMALHO e outros
ASSUNTO : *Altera o art. 153, § 3º, I e o art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal, para introduzir dimensão ambiental no critério de essencialidade neles previsto.*

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se, ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, apensa à PEC nº 31, de 2007, as alterações seguintes na redação do art. 153 , § 6º, VI e art. 155-A, § 1º, I, da Constituição Federal :

"Art. 153.....
.....
§ 6º .....
.....
VI - será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental do produto ou serviço e do seu processo de produção ou prestação;
.....(NR)" .

"Art. 155-A.....
I – será não-cumulativo e seletivo, em função de critérios de natureza ambiental, nos termos da lei complementar;
.....(NR)" .

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios do desenvolvimento sustentável e do poluidor-pagador vêm sendo adotados quase universalmente e refletem a conscientização crescente da importância da preservação do meio-ambiente. É o futuro nosso e de nossos filhos e netos, é o futuro do planeta que está em jogo. A questão é crucial e deve ser tratada com a merecida prioridade.

Assim, além das disposições genéricas já existentes em nossa Constituição, nos arts. 5º, LXXIII, 225 e no art. 170, recentemente modificado no âmbito da última reforma tributária de 2003, é recomendável esmiuçar também, em cada tributo incidente sobre bens e serviços, a necessidade de observar critérios ambientais, inclusive para evitar que a próspera "indústria de liminares" impeça a aplicação de alíquotas punitivas a poluidores, sob alegação de falta de esteio constitucional.

Estamos apresentando duas emendas, esta tratando dos tributos futuros previstos na proposta de emenda constitucional nº 233, de 2008, da reforma tributária, a outra tratando dos atuais IPI e ICMS, fazendo associar o princípio da seletividade desses tributos à consideração de critérios de natureza ambiental.

Observamos que o Poder Executivo, na concepção do IVAF e do novo ICMS, sub-repticiamente suprimiu qualquer referência à seletividade, muito menos a qualquer critério ambiental, manifestando insensibilidade com a qual discordamos veementemente e o exprimimos por meio da presente emenda.

Contamos com o apoio dos nobres colegas Parlamentares a essas propostas de inegável importância para a prudente gestão de nosso futuro.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Fábio Ramalho

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 462/08

Proposição: EMC-462/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: FÁBIO RAMALHO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 17:53:00
Ementa: Art. 1º Acrescente-se, ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, apensa à PEC nº 31, de 2007, as alterações seguintes na redação do art. 153 , § 6º, VI e art. 155-A, § 1º, I, da Constituição Federal :

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	55
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	239
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Abelardo Lupion	DEM	PR
3	Adão Pretto	PT	RS
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônio Andrade	PMDB	MG
12	Antonio Bulhões	PMDB	SP

13 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14 Antonio Cruz	PP	MS
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Armando Abílio	PTB	PB
17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis do Couto	PT	PR
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Ayrton Xerez	DEM	RJ
22 B. Sá	PSB	PI
23 Betinho Rosado	DEM	RN
24 Beto Faro	PT	PA
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cândido Vaccarezza	PT	SP
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celso Maldaner	PMDB	SC
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico da Princesa	PR	PR
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Ciro Pedrosa	PV	MG
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Cristiano Matheus	PMDB	AL
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Darcísio Perondi	PMDB	RS
45 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
46 Devanir Ribeiro	PT	SP
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edgar Moury	PMDB	PE
49 Edigar Mão Branca	PV	BA
50 Edmar Moreira	DEM	MG
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eduardo Valverde	PT	RO
54 Eliene Lima	PP	MT
55 Elismar Prado	PT	MG
56 Eudes Xavier	PT	CE

57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Coruja	PPS	SC
61 Fernando de Fabinho	DEM	BA
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Flávio Bezerra	PMDB	CE
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Rossi	PMDB	SP
67 Frank Aguiar	PTB	SP
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Giovanni Queiroz	PDT	PA
71 Givaldo Carimbão	PSB	AL
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Henrique Fontana	PT	RS
75 Homero Pereira	PR	MT
76 Indio da Costa	DEM	RJ
77 Iriny Lopes	PT	ES
78 Jackson Barreto	PMDB	SE
79 Jaime Martins	PR	MG
80 Jair Bolsonaro	PP	RJ
81 Janete Rocha Pietá	PT	SP
82 Jefferson Campos	PTB	SP
83 Jerônimo Reis	DEM	SE
84 Jilmar Tatto	PT	SP
85 Jô Moraes	PCdoB	MG
86 João Campos	PSDB	GO
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Oliveira	DEM	TO
89 João Pizzolatti	PP	SC
90 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
91 Jorginho Maluly	DEM	SP
92 José Carlos Vieira	DEM	SC
93 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
94 José Genoíno	PT	SP
95 José Otávio Germano	PP	RS
96 Joseph Bandeira	PT	BA
97 Júlio Delgado	PSB	MG
98 Jurandil Juarez	PMDB	AP
99 Jusmari Oliveira	PR	BA
100 Jutahy Junior	PSDB	BA

101 Juvenil	PRTB	MG
102 Laerte Bessa	PMDB	DF
103 Leandro Sampaio	PPS	RJ
104 Leandro Vilela	PMDB	GO
105 Lelo Coimbra	PMDB	ES
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Luciano Pizzatto	DEM	PR
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Luiz Carreira	DEM	BA
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Magela	PT	DF
114 Manato	PDT	ES
115 Manoel Salviano	PSDB	CE
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Maria do Carmo Lara	PT	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Natan Donadon	PMDB	RO
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Meurer	PP	PR
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Osvaldo Reis	PMDB	TO
135 Otavio Leite	PSDB	RJ
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Piau	PMDB	MG
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
144 Paulo Teixeira	PT	SP

145 Pedro Chaves	PMDB	GC
146 Pedro Eugênio	PT	PE
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
151 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Ratinho Junior	PSC	PR
154 Raul Henry	PMDB	PE
155 Raul Jungmann	PPS	PE
156 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
157 Renato Molling	PP	RS
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Ricardo Barros	PP	PR
160 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
161 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Sandes Júnior	PP	GO
164 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Tatico	PTB	GO
169 Valadares Filho	PSB	SE
170 Vicente Arruda	PR	CE
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Vilson Covatti	PP	RS
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Waldir Maranhão	PP	MA
176 Walter Brito Neto	PRB	PB
177 Walter Ihoshi	DEM	SP
178 Walter Pinheiro	PT	BA
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Zé Geraldo	PT	PA
181 Zé Gerardo	PMDB	CE
182 Zequinha Marinho	PMDB	PA
183 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Neudo Campos	PP	RR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Arnaldo Jardim	PPS	SP	1
6	Assis do Couto	PT	PR	1
7	Átila Lira	PSB	PI	2
8	B. Sá	PSB	PI	1
9	Carlito Merss	PT	SC	1
10	Carlos Zarattini	PT	SP	1
11	Chico Abreu	PR	GO	1
12	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
13	Cleber Verde	PRB	MA	1
14	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
15	Devanir Ribeiro	PT	SP	2
16	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
17	Edmar Moreira	DEM	MG	2
18	Elismar Prado	PT	MG	2
19	Flávio Bezerra	PMDB	CE	1
20	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
21	Joseph Bandeira	PT	BA	1
22	Júlio Delgado	PSB	MG	1
23	Juvenil	PRTB	MG	1
24	Laerte Bessa	PMDB	DF	1
25	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
26	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	2
27	Luiz Carreira	DEM	BA	2
28	Manato	PDT	ES	1
29	Marcondes Gadelha	PSB	PB	2
30	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
31	Neilton Mulim	PR	RJ	1
32	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
33	Nelson Meurer	PP	PR	1
34	Paulo Piau	PMDB	MG	1

35 Paulo Pimenta	PT	RS	1
36 Paulo Roberto	PTB	RS	1
37 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
38 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
39 Pinto Itamaraty	PSDB	MA	2
40 Raul Henry	PMDB	PE	1
41 Renato Molling	PP	RS	1
42 Waldir Maranhão	PP	MA	1
43 Walter Brito Neto	PRB	PB	1
44 Zé Geraldo	PT	PA	1
45 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
46 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 463/08-CE
Recebido em 29/05/08
18:20

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Art. 1º. O artigo 155, § 2º, XII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII e renumerando o atual inciso XII em XIII, com a seguinte redação:

"Art. 155.
(...)
§ 2º
(...)
XII - na hipótese de regime tributário especial para micro e pequenas empresas, definido em lei complementar,estas empresas gerarão crédito do imposto de acordo com o percentual de seu recolhimento.
(...)." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta emenda visa conceder direito às micro e pequenas empresas a gerar crédito de ICMS de acordo com o percentual de recolhimento, ou seja, conceder às Empresas enquadradas no Simples Nacional o direito a gerar crédito para seus clientes.

A solicitação nada mais é do que o direito à equidade no fato gerador do imposto, ou seja, a micro empresa paga o ICMS e deveria gerar o respectivo crédito para seu cliente, pois, na maioria das vezes, é obrigada a conceder descontos para ser competitiva, quando o fisco deveria conceder a manutenção desse crédito essencial às suas margens.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados a Emenda aqui apresentada.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado Gilmar Machado
PT/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 463/08

Proposição: EMC-463/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: GILMAR MACHADO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:18:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	33
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	215
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Albano Franco	PSDB	SE
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Santos	PMDB	RJ
7	Alexandre Silveira	PPS	MG
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Andre Vargas	PT	PR
11	Andreia Zito	PSDB	RJ
12	Angela Amin	PP	SC
13	Angela Portela	PT	RR
14	Angelo Vanhoni	PT	PR
15	Aníbal Gomes	PMDB	CE
16	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

17 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
18 Aracely de Paula	PR	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Armando Abílio	PTB	PB
21 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
22 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
23 Arnon Bezerra	PTB	CE
24 Assis do Couto	PT	PR
25 Átila Lins	PMDB	AM
26 Átila Lira	PSB	PI
27 B. Sá	PSB	PI
28 Beto Faro	PT	PA
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Carlos Abicalil	PT	MT
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Cezar Silvestri	PPS	PR
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Cida Diogo	PT	RJ
38 Ciro Pedrosa	PV	MG
39 Claudio Cajado	DEM	BA
40 Cláudio Magrão	PPS	SP
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Dalva Figueiredo	PT	AP
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Davi Alcolumbre	DEM	AP
47 Décio Lima	PT	SC
48 Deley	PSC	RJ
49 Devanir Ribeiro	PT	SP
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Dr. Rosinha	PT	PR
52 Dr. Ubiali	PSB	SP
53 Edmar Moreira	DEM	MG
54 Eduardo Amorim	PSC	SE
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Elcione Barbalho	PMDB	PA
58 Eliene Lima	PP	MT
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Ernandes Amorim	PTB	RO

61 Eudes Xavier	PT	CE
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Fábio Ramalho	PV	MG
64 Fátima Bezerra	PT	RN
65 Fátima Pelaes	PMDB	AP
66 Felipe Bornier	PHS	RJ
67 Fernando Chucre	PSDB	SP
68 Fernando Ferro	PT	PE
69 Francisco Praciano	PT	AM
70 Francisco Rodrigues	DEM	RR
71 Frank Aguiar	PTB	SP
72 Gastão Vieira	PMDB	MA
73 Geraldo Resende	PMDB	MS
74 Geraldo Thadeu	PPS	MG
75 Gilmar Machado	PT	MG
76 Henrique Afonso	PT	AC
77 Humberto Souto	PPS	MG
78 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
79 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
80 Iriny Lopes	PT	ES
81 Ivan Valente	PSOL	SP
82 Izalci	PSDB	DF
83 Jackson Barreto	PMDB	SE
84 Jaime Martins	PR	MG
85 Jair Bolsonaro	PP	RJ
86 Jairo Ataide	DEM	MG
87 Janete Rocha Pietá	PT	SP
88 Jilmar Tatto	PT	SP
89 Jô Moraes	PCdoB	MG
90 João Almeida	PSDB	BA
91 João Dado	PDT	SP
92 João Magalhães	PMDB	MG
93 João Maia	PR	RN
94 João Oliveira	DEM	TO
95 João Paulo Cunha	PT	SP
96 Jorge Khoury	DEM	BA
97 José Guimarães	PT	CE
98 José Pimentel	PT	CE
99 José Rocha	PR	BA
100 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
101 Jovair Arantes	PTB	GO
102 Júlio Cesar	DEM	PI
103 Júlio Delgado	PSB	MG
104 Jusmari Oliveira	PR	BA

105 Leonardo Monteiro	PT	MG
106 Leonardo Quintão	PMDB	MG
107 Leonardo Vilela	PSDB	GO
108 Lídice da Mata	PSB	BA
109 Luciana Costa	PR	SP
110 Luciana Genro	PSOL	RS
111 Luiz Bassuma	PT	BA
112 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Carreira	DEM	BA
115 Luiz Couto	PT	PB
116 Magela	PT	DF
117 Manato	PDT	ES
118 Manoel Junior	PSB	PB
119 Marcelo Ortiz	PV	SP
120 Marcelo Teixeira	PR	CE
121 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
122 Marco Maia	PT	RS
123 Marcos Montes	DEM	MG
124 Maria do Carmo Lara	PT	MG
125 Maria do Rosário	PT	RS
126 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Michel Temer	PMDB	SP
131 Miguel Martini	PHS	MG
132 Miro Teixeira	PDT	RJ
133 Moises Avelino	PMDB	TO
134 Nazareno Fonteles	PT	PI
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Trad	PMDB	MS
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
140 Paulo Maluf	PP	SP
141 Paulo Piau	PMDB	MG
142 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
143 Pedro Eugênio	PT	PE
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pepe Vargas	PT	RS
146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Professor Setimo	PMDB	MA
148 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO

149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Raul Jungmann	PPS	PE
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Regis de Oliveira	PSC	SP
153 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Ricardo Barros	PP	PR
156 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
157 Rose de Freitas	PMDB	ES
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Saraiva Felipe	PMDB	MG
160 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
161 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
162 Severiano Alves	PDT	BA
163 Silvio Lopes	PSDB	RJ
164 Silvio Torres	PSDB	SP
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
167 Valdemar Costa Neto	PR	SP
168 Vander Loubet	PT	MS
169 Vanderlei Macris	PSDB	SP
170 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
171 Veloso	PMDB	BA
172 Vicentinho Alves	PR	TO
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
175 Waldemir Moka	PMDB	MS
176 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
177 Wellington Roberto	PR	PB
178 William Woo	PSDB	SP
179 Zé Geraldo	PT	PA
180 Zequinha Marinho	PMDB	PA
181 Zezéu Ribeiro	PT	BA
182 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Andreia Zito	PSDB	RJ	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	1
5	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1

6	Assis do Couto	PT	PR	1
7	Átila Lins	PMDB	AM	1
8	Carlos Abicalil	PT	MT	1
9	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
10	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
11	Colbert Martins	PMDB	BA	1
12	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
13	Décio Lima	PT	SC	1
14	Fábio Ramalho	PV	MG	1
15	Fernando Ferro	PT	PE	1
16	Francisco Praciano	PT	AM	1
17	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
18	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
19	Jairo Ataide	DEM	MG	1
20	Janete Rocha Pietá	PT	SP	1
21	Jilmar Tatto	PT	SP	1
22	João Magalhães	PMDB	MG	1
23	Jorge Khoury	DEM	BA	1
24	Júlio Delgado	PSB	MG	1
25	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
26	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
27	Nazareno Fonteles	PT	PI	1
28	Nilson Mourão	PT	AC	1
29	Pepe Vargas	PT	RS	1
30	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
31	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
32	Ribamar Alves	PSB	MA	1
33	Tarcisio Zimmermann	PT	RS	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 464/08-CE
Recebido em 29/05/08, 18:21

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Art. 1º. O artigo 155, § 2º, II da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da alínea c, com a seguinte redação:

"Art. 155.
(...)
§ 2º
(...)
II
(...)
c) ficará vedado a sua cobrança por meio de substituição tributária na hipótese de micro e pequenas empresa, definidas em lei complementar;
(...)." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta emenda visa extinguir a cobrança de diferença de alíquotas bem como da recomposição ou antecipação do ICMS por Substituição Tributária - StT ou seja, vedar a cobrança de ICMS por ST, diferença de alíquotas, recomposição ou qualquer tipo de antecipação.

O recolhimento antecipado do ICMS/ST, com percentuais

de Margem de Valor Agregado - MVA fora da realidade do mercado, causa danos imensos às micro e pequenas empresas. Os principais problemas nos Estados Federados, referentes à cobrança do ICMS por ST - Substituição Tributária são:

- A margem de valor agregado (MVA%) que o Estado aplica sobre as mercadorias, muitas vezes é incompatível com as margens aplicadas no mercado, encarecendo muito o valor das mesmas. Ex.: produtos ópticos (120 %), utensílios domésticos (81%).

- A inclusão cada vez maior da quantidade de mercadorias tributadas pela ST inviabiliza a filosofia do Simples Nacional (SN) como imposto unificado. Apesar de as mercadorias tributadas pela ST serem objeto de dedução no DAS, o seu pagamento antecipado onera em muito o contribuinte, sobretudo para as empresas que estão iniciando suas atividades e que venham a ter um rol considerável de mercadorias tributadas pela ST, devido à falta de capital de giro.

- A forma de pedir restituição / ressarcimento do ICMS-ST (pago antecipado), caso a operação não se concretize, também é demorada, pois sendo feito o pedido, mediante requerimento, o aproveitamento do ICMS só pode ocorrer após o deferimento e isto ocorre de forma lenta.

Nesse sentido, a saída mais viável é a não antecipação dos tributos. Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados a Emenda aqui apresentada.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado Gilmar Machado
PT/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 464/08

Proposição: EMC-464/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: GILMAR MACHADO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:18:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	24
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	198
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Albano Franco	PSDB	SE
6	Alexandre Santos	PMDB	RJ
7	Alexandre Silveira	PPS	MG
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Angela Amin	PP	SC
14	Angela Portela	PT	RR
15	Angelo Vanhoni	PT	PR
16	Aníbal Gomes	PMDB	CE

17 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18 Aracely de Paula	PR	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Armando Abílio	PTB	PB
21 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
22 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
23 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
24 Assis do Couto	PT	PR
25 Átila Lins	PMDB	AM
26 Átila Lira	PSB	PI
27 B. Sá	PSB	PI
28 Beto Faro	PT	PA
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Carlos Abicalil	PT	MT
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Cezar Silvestri	PPS	PR
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Cida Diogo	PT	RJ
38 Ciro Gomes	PSB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Claudio Cajado	DEM	BA
41 Cláudio Magrão	PPS	SP
42 Colbert Martins	PMDB	BA
43 Dalva Figueiredo	PT	AP
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Davi Alcolumbre	DEM	AP
47 Décio Lima	PT	SC
48 Deley	PSC	RJ
49 Devanir Ribeiro	PT	SP
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Dr. Rosinha	PT	PR
52 Dr. Ubiali	PSB	SP
53 Edmar Moreira	DEM	MG
54 Eduardo Amorim	PSC	SE
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Elcione Barbalho	PMDB	PA
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Ernandes Amorim	PTB	RO
60 Eudes Xavier	PT	CE

61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Fátima Bezerra	PT	RN
64 Fátima Pelaes	PMDB	AP
65 Felipe Bornier	PHS	RJ
66 Fernando Chucre	PSDB	SP
67 Fernando Ferro	PT	PE
68 Francisco Praciano	PT	AM
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Frank Aguiar	PTB	SP
71 Gastão Vieira	PMDB	MA
72 Geraldo Resende	PMDB	MS
73 Geraldo Thadeu	PPS	MG
74 Gilmar Machado	PT	MG
75 Henrique Afonso	PT	AC
76 Humberto Souto	PPS	MG
77 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Iriny Lopes	PT	ES
80 Ivan Valente	PSOL	SP
81 Izalci	PSDB	DF
82 Jackson Barreto	PMDB	SE
83 Jaime Martins	PR	MG
84 Jair Bolsonaro	PP	RJ
85 Jairo Ataide	DEM	MG
86 Janete Rocha Pietá	PT	SP
87 Jilmar Tatto	PT	SP
88 Jô Moraes	PCdoB	MG
89 João Dado	PDT	SP
90 João Magalhães	PMDB	MG
91 João Maia	PR	RN
92 João Oliveira	DEM	TO
93 João Paulo Cunha	PT	SP
94 Jorge Khoury	DEM	BA
95 José Guimarães	PT	CE
96 José Pimentel	PT	CE
97 José Rocha	PR	BA
98 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
99 Júlio Cesar	DEM	PI
100 Júlio Delgado	PSB	MG
101 Jusmari Oliveira	PR	BA
102 Leonardo Monteiro	PT	MG
103 Leonardo Quintão	PMDB	MG
104 Lídice da Mata	PSB	BA

105 Luciana Genro	PSOL	RS
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
109 Luiz Carreira	DEM	BA
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcos Montes	DEM	MG
117 Maria do Carmo Lara	PT	MG
118 Maria do Rosário	PT	RS
119 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Miguel Martini	PHS	MG
123 Miro Teixeira	PDT	RJ
124 Moises Avelino	PMDB	TO
125 Nazareno Fonteles	PT	PI
126 Nelson Bornier	PMDB	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Maluf	PP	SP
133 Paulo Piau	PMDB	MG
134 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Pedro Wilson	PT	GO
138 Pepe Vargas	PT	RS
139 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
140 Professor Setimo	PMDB	MA
141 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Regis de Oliveira	PSC	SP
145 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
146 Ribamar Alves	PSB	MA
147 Ricardo Barros	PP	PR
148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG

149 Rose de Freitas	PMDB	ES
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Saraiva Felipe	PMDB	MG
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silvio Lopes	PSDB	RJ
157 Silvio Torres	PSDB	SP
158 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
159 Valdemar Costa Neto	PR	SP
160 Vander Loubet	PT	MS
161 Vanderlei Macris	PSDB	SP
162 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
163 Veloso	PMDB	BA
164 Vicentinho	PT	SP
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
167 Waldemir Moka	PMDB	MS
168 William Woo	PSDB	SP
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zezéu Ribeiro	PT	BA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Luciana Costa	PR	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Andreia Zito	PSDB	RJ	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
5	Assis do Couto	PT	PR	1
6	Átila Lins	PMDB	AM	1
7	Chico Abreu	PR	GO	1
8	Ciro Pedrosa	PV	MG	1

9	Colbert Martins	PMDB	BA	1
10	Fernando Ferro	PT	PE	1
11	Francisco Praciano	PT	AM	1
12	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
13	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
14	Jairo Ataide	DEM	MG	1
15	Janete Rocha Pietá	PT	SP	1
16	Jilmar Tatto	PT	SP	1
17	Jorge Khoury	DEM	BA	1
18	Júlio Delgado	PSB	MG	1
19	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
20	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
21	Nazareno Fonteles	PT	PI	1
22	Nilson Mourão	PT	AC	1
23	Pepe Vargas	PT	RS	1
24	Rafael Guerra	PSDB	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 466/08-CE
Recebido em 25/11/08
18:23

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.° 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Emenda Modificativa n°

Art. 1°. O artigo 156, § 3°, III da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156.
(...)
§ 3°
(...)
III- regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados, garantido a vedação da sua retenção na hipótese de sua incidência em relação às micro e pequenas empresas, definidas em lei complementar.
(...)." (NR)

Art. 2°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta emenda visa estabelecer vedação à retenção de ISS às micro e pequenas empresas enquadradas no simples nacional. Atualmente a retenção permitida, principalmente quanto ao ISS, tem prejudicado as empresas prestadoras de serviços, devido às retenções sob a forma dos substitutos tributários, cujo percentual retido é conforme a legislação municipal (na maioria dos casos, bem maior que a parcela do ISS contida no Simples Nacional).

A realidade é que as retenções são exageradamente maiores do que as contribuições, gerando para as empresas uma sangria de caixa de imediato, que prejudica substancialmente o seu capital de giro. Na maioria das vezes, o pedido de restituição desta antecipação, é oneroso e burocrático. A empresa prefere perder a gastar tempo e dinheiro com tanta burocracia.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados a Emenda aqui apresentada.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado Gilmar Machado
PT/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 466/08

Proposição: EMC-466/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: GILMAR MACHADO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:23:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	24
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	200
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Albano Franco	PSDB	SE
6	Alexandre Santos	PMDB	RJ
7	Alexandre Silveira	PPS	MG
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Angela Amin	PP	SC
14	Angela Portela	PT	RR
15	Angelo Vanhoni	PT	PR
16	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

17 Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
18 Aracely de Paula	PR	MG
19 Ariosto Holanda	PSB	CE
20 Armando Abílio	PTB	PB
21 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
22 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
23 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
24 Assis do Couto	PT	PR
25 Átila Lins	PMDB	AM
26 Átila Lira	PSB	PI
27 B. Sá	PSB	PI
28 Beto Faro	PT	PA
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Carlos Abicalil	PT	MT
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Cezar Silvestri	PPS	PR
34 Chico Abreu	PR	GO
35 Chico Alencar	PSOL	RJ
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Cida Diogo	PT	RJ
38 Ciro Gomes	PSB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Claudio Cajado	DEM	BA
41 Cláudio Magrão	PPS	SP
42 Colbert Martins	PMDB	BA
43 Dalva Figueiredo	PT	AP
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Davi Alcolumbre	DEM	AP
47 Décio Lima	PT	SC
48 Deley	PSC	RJ
49 Devanir Ribeiro	PT	SP
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Dr. Rosinha	PT	PR
52 Dr. Ubiali	PSB	SP
53 Edmar Moreira	DEM	MG
54 Eduardo Amorim	PSC	SE
55 Eduardo Valverde	PT	RO
56 Elcione Barbalho	PMDB	PA
57 Eliene Lima	PP	MT
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Ernandes Amorim	PTB	RO
60 Eudes Xavier	PT	CE

61 Eunício Oliveira	PMDB	CE
62 Fábio Ramalho	PV	MG
63 Fátima Bezerra	PT	RN
64 Fátima Pelaes	PMDB	AP
65 Felipe Bornier	PHS	RJ
66 Fernando Chucre	PSDB	SP
67 Fernando Ferro	PT	PE
68 Francisco Praciano	PT	AM
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Frank Aguiar	PTB	SP
71 Gastão Vieira	PMDB	MA
72 Geraldo Resende	PMDB	MS
73 Geraldo Thadeu	PPS	MG
74 Gilmar Machado	PT	MG
75 Henrique Afonso	PT	AC
76 Humberto Souto	PPS	MG
77 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Iriny Lopes	PT	ES
80 Ivan Valente	PSOL	SP
81 Izalci	PSDB	DF
82 Jackson Barreto	PMDB	SE
83 Jaime Martins	PR	MG
84 Jair Bolsonaro	PP	RJ
85 Jairo Ataide	DEM	MG
86 Janete Rocha Pietá	PT	SP
87 Jilmar Tatto	PT	SP
88 Jô Moraes	PCdoB	MG
89 João Dado	PDT	SP
90 João Magalhães	PMDB	MG
91 João Oliveira	DEM	TO
92 João Paulo Cunha	PT	SP
93 Jorge Khoury	DEM	BA
94 José Guimarães	PT	CE
95 José Pimentel	PT	CE
96 José Rocha	PR	BA
97 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
98 Júlio Cesar	DEM	PI
99 Júlio Delgado	PSB	MG
100 Jurandil Juarez	PMDB	AP
101 Jusmari Oliveira	PR	BA
102 Leonardo Monteiro	PT	MG
103 Leonardo Quintão	PMDB	MG
104 Lídice da Mata	PSB	BA

105 Luciana Genro	PSOL	RS
106 Luiz Bassuma	PT	BA
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
109 Luiz Carreira	DEM	BA
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Magela	PT	DF
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelo Ortiz	PV	SP
114 Marcelo Teixeira	PR	CE
115 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcos Montes	DEM	MG
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Maria do Rosário	PT	RS
120 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Miguel Martini	PHS	MG
125 Miro Teixeira	PDT	RJ
126 Moises Avelino	PMDB	TO
127 Nazareno Fonteles	PT	PI
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Nilson Mourão	PT	AC
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Pedro Wilson	PT	GO
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142 Professor Setimo	PMDB	MA
143 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
147 Ribamar Alves	PSB	MA
148 Ricardo Barros	PP	PR

149 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sandra Rosado	PSB	RN
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silvio Lopes	PSDB	RJ
158 Silvio Torres	PSDB	SP
159 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
160 Valdemar Costa Neto	PR	SP
161 Vander Loubet	PT	MS
162 Vanderlei Macris	PSDB	SP
163 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
164 Veloso	PMDB	BA
165 Vicentinho	PT	SP
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
168 Waldemir Moka	PMDB	MS
169 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
170 William Woo	PSDB	SP
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zequinha Marinho	PMDB	PA
174 Zezéu Ribeiro	PT	BA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Luciana Costa	PR	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Andreia Zito	PSDB	RJ	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
5	Assis do Couto	PT	PR	1
6	Átila Lins	PMDB	AM	1

7	Chico Abreu	PR	GO	1
8	Ciro Pedrosa	PV	MG	1
9	Colbert Martins	PMDB	BA	1
10	Fernando Ferro	PT	PE	1
11	Francisco Praciano	PT	AM	1
12	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
13	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
14	Jairo Ataide	DEM	MG	1
15	Janete Rocha Pietá	PT	SP	1
16	Jilmar Tatto	PT	SP	1
17	Jorge Khoury	DEM	BA	1
18	Júlio Delgado	PSB	MG	1
19	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
20	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
21	Nazareno Fonteles	PT	PI	1
22	Nilson Mourão	PT	AC	1
23	Pepe Vargas	PT	RS	1
24	Rafael Guerra	PSDB	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 467/08-CE

Recebido em 29/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE
(Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Art. 1º Acrescente-se ao inciso IV do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 155-A.....

§ 1º .....

IV- .....

d) Operações internas com insumos agropecuários, com bens de capitais adquiridos por produtores rurais, nem sobre as saídas internas de mercadorias desses produtos com destino a estabelecimento industrial e a respectiva prestação de serviço de transporte, assegurado o integral e imediato aproveitamento ou a manutenção do crédito do imposto cobrado nas operações anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

A agropecuária responde por uma parte significativa do PIB brasileiro. Como um grande celeiro o Brasil tem capacidade de se crescer significativamente no cenário mundial.

Precisamos agir e tirar vantagens de nossas condições excepcionais em termos de extensão territorial, generosidade do clima, fertilidade da terra, tecnologia e capacidade do produtor.

Reduzir a carga tributária do produtor rural é dar oportunidade para aumentar a produção e consolidar o Brasil como maior produtor agropecuário do planeta.

Sala da Comissão, em de de 2008

DILCEU SPERAFICO
Deputado Federal PP/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 467/08

Proposição: EMC-467/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DILCEU SPERAFICO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:21:00
Ementa: Acrescente-se ao inciso IV do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Angela Amin	PP	SC
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE

15 Anselmo de Jesus	PT	RO
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Arnaldo Jardim	PPS	SP
20 Arnaldo Madeira	PSDB	SP
21 Arnon Bezerra	PTB	CE
22 Assis do Couto	PT	PR
23 Átila Lins	PMDB	AM
24 Augusto Farias	PTB	AL
25 B. Sá	PSB	PI
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Beto Faro	PT	PA
28 Carlos Melles	DEM	MG
29 Carlos Sampaio	PSDB	SP
30 Carlos Souza	PP	AM
31 Carlos Willian	PTC	MG
32 Cezar Silvestri	PPS	PR
33 Chico Abreu	PR	GO
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Cláudio Diaz	PSDB	RS
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Colbert Martins	PMDB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Décio Lima	PT	SC
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Dr. Talmir	PV	SP
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Sciarra	DEM	PR
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eliseu Padilha	PMDB	RS
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Ernandes Amorim	PTB	RO
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
56 Fábio Faria	PMN	RN
57 Fátima Pelaes	PMDB	AP
58 Felipe Bornier	PHS	RJ

59 Felipe Maia	DEM	RN
60 Félix Mendonça	DEM	BA
61 Fernando Coruja	PPS	SC
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Melo	PT	AC
64 Filipe Pereira	PSC	RJ
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Francisco Rossi	PMDB	SP
68 Frank Aguiar	PTB	SP
69 Freire Júnior	PSDB	TO
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Geraldo Resende	PMDB	MS
72 Hermes Parcianello	PMDB	PR
73 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
74 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
75 Izalci	PSDB	DF
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ
78 Jairo Ataide	DEM	MG
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 Jilmar Tatto	PT	SP
81 João Almeida	PSDB	BA
82 João Bittar	DEM	MG
83 João Dado	PDT	SP
84 João Oliveira	DEM	TO
85 João Pizzolatti	PP	SC
86 Jorge Khoury	DEM	BA
87 José Carlos Vieira	DEM	SC
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Mentor	PT	SP
90 José Otávio Germano	PP	RS
91 José Rocha	PR	BA
92 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Júlio Cesar	DEM	PI
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Jusmari Oliveira	PR	BA
98 Lázaro Botelho	PP	TO
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
102 Leonardo Vilela	PSDB	GO

103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Lira Maia	DEM	PA
105 Luciana Costa	PR	SP
106 Luciano Pizzatto	DEM	PR
107 Luis Carlos Heinze	PP	RS
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
112 Luiz Carreira	DEM	BA
113 Luiza Erundina	PSB	SP
114 Manato	PDT	ES
115 Manoel Junior	PSB	PB
116 Marcelo Almeida	PMDB	PR
117 Marcelo Ortiz	PV	SP
118 Marcelo Serafim	PSB	AM
119 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcos Montes	DEM	MG
122 Marina Maggessi	PPS	RJ
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Mauro Benevides	PMDB	CE
125 Max Rosenmann	PMDB	PR
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Mendonça Prado	DEM	SE
128 Michel Temer	PMDB	SP
129 Miguel Martini	PHS	MG
130 Moacir Micheletto	PMDB	PR
131 Moises Avelino	PMDB	TO
132 Moreira Mendes	PPS	RO
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Trad	PMDB	MS
139 Nilson Mourão	PT	AC
140 Odair Cunha	PT	MG
141 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
142 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
143 Osmar Serraglio	PMDB	PR
144 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Roberto	PTB	RS

147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
149 Pedro Fernandes	PTB	MA
150 Pedro Novais	PMDB	MA
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Ratinho Junior	PSC	PR
155 Raul Jungmann	PPS	PE
156 Regis de Oliveira	PSC	SP
157 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
158 Ricardo Barros	PP	PR
159 Roberto Britto	PP	BA
160 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
161 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
162 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Sandra Rosado	PSB	RN
165 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
166 Silvinho Peccioli	DEM	SP
167 Simão Sessim	PP	RJ
168 Sueli Vidigal	PDT	ES
169 Takayama	PSC	PR
170 Uldurico Pinto	PMN	BA
171 Vadão Gomes	PP	SP
172 Valdemar Costa Neto	PR	SP
173 Valdir Colatto	PMDB	SC
174 Veloso	PMDB	BA
175 Vicentinho Alves	PR	TO
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
178 Waldemir Moka	PMDB	MS
179 Waldir Maranhão	PP	MA
180 Waldir Neves	PSDB	MS
181 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
182 William Woo	PSDB	SP
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA
185 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1	Beto Faro	PT	PA	1
2	Colbert Martins	PMDB	BA	1
3	Ernandes Amorim	PTB	RO	1
4	Filipe Pereira	PSC	RJ	1
5	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
6	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS	1
7	José Mentor	PT	SP	1
8	Lincoln Portela	PR	MG	1
9	Luiz Carlos Setim	DEM	PR	1
10	Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
11	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 468/08-CE

Recebido em 29/05/08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso II do Art. 159, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 159.....

I - .....

II - .....

a) .....

b) .....

1. *Vinte e cinco por cento*;

2. .....

c) .....

d) .....

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios exercem função excepcional na conduta das políticas públicas e sociais. Nos últimos anos a responsabilidade tem aumentado sem que haja contrapartida no aumento do repasse de recursos do Governo Federal e Estadual.

Com certeza os municípios são os responsáveis pelo atendimento direto da população, quer seja na área social, saúde, educação, ..., porém é necessário recursos financeiros para isso e o repasse do FPM precisa ser aumentado para que os municípios tenham condições de fato de atender a população.

Sala da Comissão, em de de 2008

DILCEU SPERAFICO
Deputado Federal PP/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 468/08

Proposição: EMC-468/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DILCEU SPERAFICO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:21:00
Ementa: Dê-se ao inciso II do Art. 159, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	177
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Angela Amin	PP	SC
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Anselmo de Jesus	PT	RO

16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Arnaldo Jardim	PPS	SP
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Beto Faro	PT	PA
27 Carlos Melles	DEM	MG
28 Carlos Sampaio	PSDB	SP
29 Carlos Souza	PP	AM
30 Cezar Silvestri	PPS	PR
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cláudio Diaz	PSDB	RS
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Davi Alcolumbre	DEM	AP
40 Décio Lima	PT	SC
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Dr. Talmir	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Sciarra	DEM	PR
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Eliseu Padilha	PMDB	RS
51 Elismar Prado	PT	MG
52 Ernandes Amorim	PTB	RO
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Fátima Pelaes	PMDB	AP
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Coruja	PPS	SC
59 Fernando Melo	PT	AC

60 Francisco Praciano	PT	AM
61 Francisco Rodrigues	DEM	RR
62 Francisco Rossi	PMDB	SP
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 Freire Júnior	PSDB	TO
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Geraldo Resende	PMDB	MS
67 Hermes Parcianello	PMDB	PR
68 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
69 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Izalci	PSDB	DF
71 Jaime Martins	PR	MG
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 Jilmar Tatto	PT	SP
74 João Almeida	PSDB	BA
75 João Bittar	DEM	MG
76 João Dado	PDT	SP
77 João Maia	PR	RN
78 João Oliveira	DEM	TO
79 João Pizzolatti	PP	SC
80 Jorge Khoury	DEM	BA
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Otávio Germano	PP	RS
84 José Rocha	PR	BA
85 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
86 Júlio Cesar	DEM	PI
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Jusmari Oliveira	PR	BA
90 Lázaro Botelho	PP	TO
91 Leandro Vilela	PMDB	GO
92 Lelo Coimbra	PMDB	ES
93 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Luciana Costa	PR	SP
98 Luciano Pizzatto	DEM	PR
99 Luis Carlos Heinze	PP	RS
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
103 Luiz Carreira	DEM	BA

104 Luiza Erundina	PSB	SP
105 Manato	PDT	ES
106 Manoel Junior	PSB	PB
107 Marcelo Almeida	PMDB	PR
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcos Montes	DEM	MG
112 Marina Maggessi	PPS	RJ
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Mauro Benevides	PMDB	CE
115 Max Rosenmann	PMDB	PR
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Mendonça Prado	DEM	SE
118 Michel Temer	PMDB	SP
119 Miguel Martini	PHS	MG
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Moises Avelino	PMDB	TO
122 Moreira Mendes	PPS	RO
123 Natan Donadon	PMDB	RO
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
132 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Regis de Oliveira	PSC	SP
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Ricardo Barros	PP	PR
147 Roberto Britto	PP	BA

148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
150 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
151 Rose de Freitas	PMDB	ES
152 Sandra Rosado	PSB	RN
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Sueli Vidigal	PDT	ES
157 Takayama	PSC	PR
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Vadão Gomes	PP	SP
160 Valdir Colatto	PMDB	SC
161 Veloso	PMDB	BA
162 Vicentinho Alves	PR	TO
163 Vilson Covatti	PP	RS
164 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
165 Waldemir Moka	PMDB	MS
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Waldir Neves	PSDB	MS
168 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
169 William Woo	PSDB	SP
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Lincoln Portela	PR	MG	1
2	Luiz Carlos Setim	DEM	PR	1
3	Waldir Neves	PSDB	MS	2
4	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
18/29
Emenda Nº 469/08-CE
Recebido em 23 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE
(Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
Art. 155-A.....
§ 1º.....
I – O imposto não será cumulativo

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária do Brasil é uma das maiores do mundo. Além disso temos o problema da incidência de mais de um imposto no mesmo produto ou serviço.

A não-cumulatividade é um princípio constitucional obrigatório, e já foi amplamente notificado pelo Supremo Tribunal Federal.

Precisamos reduzir a carga tributária e efetivamente não cumular impostos como ICMS a fim de darmos mais condições de produção às nossas empresas.

Sala da Comissão, em de de 2008

DILCEU SPERAFICO
Deputado Federal PP/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 469/08

Proposição: EMC-469/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DILCEU SPERAFICO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:21:00
Ementa: Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	178
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Angela Amin	PP	SC
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Anselmo de Jesus	PT	RO

16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Arnaldo Jardim	PPS	SP
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Beto Faro	PT	PA
27 Carlos Melles	DEM	MG
28 Carlos Sampaio	PSDB	SP
29 Carlos Souza	PP	AM
30 Cezar Silvestri	PPS	PR
31 Chico Abreu	PR	GO
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Cláudio Diaz	PSDB	RS
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Colbert Martins	PMDB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Davi Alcolumbre	DEM	AP
40 Décio Lima	PT	SC
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo Sciarra	DEM	PR
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eliseu Padilha	PMDB	RS
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Ernandes Amorim	PTB	RO
52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Fátima Pelaes	PMDB	AP
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando Coruja	PPS	SC
58 Fernando Melo	PT	AC
59 Filipe Pereira	PSC	RJ

60 Francisco Praciano	PT	AM
61 Francisco Rodrigues	DEM	RR
62 Francisco Rossi	PMDB	SP
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 Freire Júnior	PSDB	TO
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Geraldo Resende	PMDB	MS
67 Hermes Parcianello	PMDB	PR
68 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
69 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Izalci	PSDB	DF
71 Jaime Martins	PR	MG
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 Jilmar Tatto	PT	SP
74 João Almeida	PSDB	BA
75 João Bittar	DEM	MG
76 João Dado	PDT	SP
77 João Oliveira	DEM	TO
78 João Pizzolatti	PP	SC
79 Jorge Khoury	DEM	BA
80 José Carlos Vieira	DEM	SC
81 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
82 José Mentor	PT	SP
83 José Otávio Germano	PP	RS
84 José Rocha	PR	BA
85 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
86 Júlio Cesar	DEM	PI
87 Júlio Delgado	PSB	MG
88 Jurandil Juarez	PMDB	AP
89 Lázaro Botelho	PP	TO
90 Leandro Vilela	PMDB	GO
91 Lelo Coimbra	PMDB	ES
92 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Lira Maia	DEM	PA
96 Luciana Costa	PR	SP
97 Luciano Pizzatto	DEM	PR
98 Luis Carlos Heinze	PP	RS
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
103 Luiz Carreira	DEM	BA

104 Luiza Erundina	PSB	SP
105 Manato	PDT	ES
106 Manoel Junior	PSB	PB
107 Marcelo Almeida	PMDB	PR
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcos Montes	DEM	MG
112 Marina Maggessi	PPS	RJ
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Mauro Benevides	PMDB	CE
115 Max Rosenmann	PMDB	PR
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Mendonça Prado	DEM	SE
118 Michel Temer	PMDB	SP
119 Miguel Martini	PHS	MG
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Moises Avelino	PMDB	TO
122 Moreira Mendes	PPS	RO
123 Natan Donadon	PMDB	RO
124 Neilton Mulim	PR	RJ
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
132 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pepe Vargas	PT	RS
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Ratinho Junior	PSC	PR
143 Regis de Oliveira	PSC	SP
144 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Ricardo Barros	PP	PR
147 Roberto Britto	PP	BA

148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
150 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
151 Rose de Freitas	PMDB	ES
152 Sandra Rosado	PSB	RN
153 Sarney Filho	PV	MA
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Simão Sessim	PP	RJ
157 Sueli Vidigal	PDT	ES
158 Takayama	PSC	PR
159 Uldurico Pinto	PMN	BA
160 Vadão Gomes	PP	SP
161 Valdir Colatto	PMDB	SC
162 Veloso	PMDB	BA
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
166 Waldemir Moka	PMDB	MS
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Waldir Neves	PSDB	MS
169 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
170 William Woo	PSDB	SP
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
2	Lincoln Portela	PR	MG	1
3	Luiz Carlos Setim	DEM	PR	1
4	Manoel Junior	PSB	PB	1
5	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

18:33 Emenda Nº 470/08-CE

Recebido em 29 / 05 /08

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

(Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Art. 1º Acrescenta-se inciso V ao Art. 158, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 158.....

V – *100 por cento do produto de arrecadação do imposto previsto no art 155, inciso I, referente a bens imóveis, quando optarem por assumir a cobrança e fiscalização do mesmo.*

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios possuem um cadastro imobiliário rural e urbano organizado para as cobranças devidas de IPTU e ITBI, bem como para o controle das demandas urbanísticas e outras demandas referente aos mesmos.

Como este controle e organização são executadas pelos municípios, nada mais justo do que repassar integralmente ao município a competência e o montante da tributação da propriedade imobiliária, quer seja rural ou urbana.

Sala da Comissão, em de de 2008

DILCEU SPERAFICO
Deputado Federal PP/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 470/08

Proposição: EMC-470/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: DILCEU SPERAFICO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:21:00
Ementa: Acrescenta-se inciso V ao Art. 158, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	175
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Roveda	PR	PR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Ana Arraes	PSB	PE
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Angela Amin	PP	SC
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Anselmo de Jesus	PT	RO

16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Armando Abílio	PTB	PB
19 Arnaldo Jardim	PPS	SP
20 Arnon Bezerra	PTB	CE
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Beto Faro	PT	PA
27 Carlos Melles	DEM	MG
28 Carlos Sampaio	PSDB	SP
29 Carlos Souza	PP	AM
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Ciro Pedrosa	PV	MG
34 Cláudio Diaz	PSDB	RS
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Davi Alcolumbre	DEM	AP
40 Décio Lima	PT	SC
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo Sciarra	DEM	PR
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eliseu Padilha	PMDB	RS
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Ernandes Amorim	PTB	RO
52 Eudes Xavier	PT	CE
53 Fátima Pelaes	PMDB	AP
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando Coruja	PPS	SC
58 Fernando Melo	PT	AC
59 Filipe Pereira	PSC	RJ

60 Francisco Praciano	PT	AM
61 Francisco Rodrigues	DEM	RR
62 Francisco Rossi	PMDB	SP
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 Freire Júnior	PSDB	TO
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Geraldo Resende	PMDB	MS
67 Hermes Parcianello	PMDB	PR
68 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
69 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
70 Izalci	PSDB	DF
71 Jaime Martins	PR	MG
72 Jerônimo Reis	DEM	SE
73 Jilmar Tatto	PT	SP
74 João Almeida	PSDB	BA
75 João Bittar	DEM	MG
76 João Dado	PDT	SP
77 João Magalhães	PMDB	MG
78 João Maia	PR	RN
79 João Oliveira	DEM	TO
80 João Pizzolatti	PP	SC
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 José Carlos Vieira	DEM	SC
83 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
84 José Mentor	PT	SP
85 José Otávio Germano	PP	RS
86 José Rocha	PR	BA
87 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
88 Júlio Cesar	DEM	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Jusmari Oliveira	PR	BA
92 Lázaro Botelho	PP	TO
93 Leandro Vilela	PMDB	GO
94 Lelo Coimbra	PMDB	ES
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leonardo Vilela	PSDB	GO
97 Lincoln Portela	PR	MG
98 Lira Maia	DEM	PA
99 Luciana Costa	PR	SP
100 Luciano Pizzatto	DEM	PR
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Setim	DEM	PR

104 Luiz Carreira	DEM	BA
105 Luiza Erundina	PSB	SP
106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Junior	PSB	PB
108 Marcelo Almeida	PMDB	PR
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcos Montes	DEM	MG
113 Marina Maggessi	PPS	RJ
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Mauro Benevides	PMDB	CE
116 Max Rosenmann	PMDB	PR
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Mendonça Prado	DEM	SE
119 Michel Temer	PMDB	SP
120 Miguel Martini	PHS	MG
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Moreira Mendes	PPS	RO
124 Natan Donadon	PMDB	RO
125 Neilton Mulim	PR	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
132 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Piau	PMDB	MG
136 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pepe Vargas	PT	RS
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Regis de Oliveira	PSC	SP
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Ribamar Alves	PSB	MA
145 Ricardo Barros	PP	PR
146 Roberto Britto	PP	BA
147 Rodrigo de Castro	PSDB	MG

148 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Sandra Rosado	PSB	RN
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
154 Silvinho Peccioli	DEM	SP
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Sueli Vidigal	PDT	ES
157 Takayama	PSC	PR
158 Uldurico Pinto	PMN	BA
159 Vadão Gomes	PP	SP
160 Valdir Colatto	PMDB	SC
161 Veloso	PMDB	BA
162 Vicentinho Alves	PR	TO
163 Vilson Covatti	PP	RS
164 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
165 Waldemir Moka	PMDB	MS
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Waldir Neves	PSDB	MS
168 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
2	Luiz Carlos Setim	DEM	PR	1
3	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
4	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 471/08-CE

Recebido em 29 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

(Do Sr. Moacir Micheletto e outros)

Art. 1º Acrescente-se ao inciso IV do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 155-A .....

§ 1º .....

IV- .....

d) Operações internas com insumos agropecuários, com bens de capitais adquiridos por produtores rurais, nem sobre as saídas internas de mercadorias desses produtos com destino a estabelecimento industrial e a respectiva prestação de serviço de transporte, assegurando o integral e imediato aproveitamento ou a manutenção do crédito do imposto cobrado nas operações anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

A Agropecuária responde por uma parte significativa do PIB brasileiro. Como um grande celeiro, o Brasil tem capacidade de crescer significativamente no cenário mundial.

Precisamos agir e tirar vantagens de nossas condições excepcionais em termos de extensão territorial, generosidade do clima, fertilidade da terra, tecnologia e capacidade do produtor.

Reduzir a carga tributária do produtor rural é dar oportunidade para aumentar a produção e consolidar o Brasil como maior produtor agropecuário do planeta.

Sala da Comissão, em de de 2008

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal PMDB/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 471/08

Proposição: EMC-471/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MOACIR MICHELETTO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:35:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlos Abicalil	PT	MT
24 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Dagoberto	PDT	MS
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alcolumbre	DEM	AP
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Eduardo Valverde	PT	RO
49 Efraim Filho	DEM	PB
50 Eudes Xavier	PT	CE
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Fábio Faria	PMN	RN
53 Fernando Chucre	PSDB	SP
54 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
55 Fernando de Fabinho	DEM	BA
56 Fernando Melo	PT	AC
57 Filipe Pereira	PSC	RJ
58 Flávio Bezerra	PMDB	CE
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Francisco Rodrigues	DEM	RR

61 Geraldo Resende	PMDB	MS
62 Givaldo Carimbão	PSB	AL
63 Gladson Cameli	PP	AC
64 Guilherme Campos	DEM	SP
65 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
66 Hugo Leal	PSC	RJ
67 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
68 Ivan Valente	PSOL	SP
69 Izalci	PSDB	DF
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jairo Ataide	DEM	MG
72 Janete Rocha Pietá	PT	SP
73 Jefferson Campos	PTB	SP
74 Jilmar Tatto	PT	SP
75 João Bittar	DEM	MG
76 João Dado	PDT	SP
77 João Matos	PMDB	SC
78 João Oliveira	DEM	TO
79 Jorge Bittar	PT	RJ
80 Jorge Khoury	DEM	BA
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Mentor	PT	SP
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 José Rocha	PR	BA
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Júlio Cesar	DEM	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Julio Semeghini	PSDB	SP
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Laerte Bessa	PMDB	DF
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lídice da Mata	PSB	BA
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Luis Carlos Heinze	PP	RS
97 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
98 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
99 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
101 Luiz Fernando Faria	PP	MG
102 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Luiza Erundina	PSB	SP

105 Magela	PT	DF
106 Manoel Junior	PSB	PB
107 Marcelo Melo	PMDB	GO
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcelo Serafim	PSB	AM
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Marcos Montes	DEM	MG
113 Maria Helena	PSB	RR
114 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
115 Mauro Nazif	PSB	RO
116 Max Rosenmann	PMDB	PR
117 Mendonça Prado	DEM	SE
118 Miguel Martini	PHS	MG
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Osmar Júnior	PCdoB	PI
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Otavio Leite	PSDB	RJ
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Teixeira	PT	SP
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Rafael Guerra	PSDB	MG
138 Ratinho Junior	PSC	PR
139 Reginaldo Lopes	PT	MG
140 Regis de Oliveira	PSC	SP
141 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
142 Renato Molling	PP	RS
143 Ribamar Alves	PSB	MA
144 Roberto Santiago	PV	SP
145 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
146 Ronaldo Caiado	DEM	GO
147 Rose de Freitas	PMDB	ES
148 Rubens Otoni	PT	GO

149 Sandra Rosado	PSB	RN
150 Saturnino Masson	PSDB	MT
151 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
152 Sérgio Brito	PDT	BA
153 Sérgio Moraes	PTB	RS
154 Silvinho Peccioli	DEM	SP
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Tatico	PTB	GO
157 Uldurico Pinto	PMN	BA
158 Vadão Gomes	PP	SP
159 Valdir Colatto	PMDB	SC
160 Vanderlei Macris	PSDB	SP
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vilson Covatti	PP	RS
163 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
166 Waldemir Moka	PMDB	MS
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
169 William Woo	PSDB	SP
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zezéu Ribeiro	PT	BA
172 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Amorim	PSC	SE
2	Maurício Trindade	PR	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
2	Carlos Abicalil	PT	MT	1
3	Carlos Santana	PT	RJ	1
4	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
5	Edio Lopes	PMDB	RR	1
6	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
7	Francisco Praciano	PT	AM	1
8	João Matos	PMDB	SC	1

9	Jorge Bittar	PT	RJ	1
10	Julio Semeghini	PSDB	SP	1
11	Luiz Carlos Setim	DEM	PR	1
12	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
13	Marco Maia	PT	RS	1
14	Nilson Mourão	PT	AC	1
15	Ratinho Junior	PSC	PR	1
16	Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
17	Saturnino Masson	PSDB	MT	4
18	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 472/08-CE

Recebido em 29/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

(Do Sr. Moacir Micheletto e outros)

Acrescente-se onde convier:

O art. 8º, § 3º Inciso III da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º .....

(...)

I - .....

II - .....

III – 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulo 2, no Código 02.07.

§ 9º O disposto no § 3º Inciso III deste artigo aplica-se a fato gerador ocorrido a partir de 1º de agosto de 2004.

JUSTIFICATIVA

Com o advento das Leis nºs 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003, a legislação tributária promoveu várias alterações relativamente à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep e da COFINS, com a criação do crédito presumido dessas contribuições sociais para a cadeia produtiva do segmento econômico brasileiro.

O art. 3 º, § 10 da Lei nº 10.637, de 2002, permitia às pessoas jurídicas que produzissem mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos (...) Capítulo 02, Código 02.07[1], setor da avicultura (...), destinados à alimentação humana, crédito presumido de 70% (setenta por cento), calculado sobre os bens adquiridos de pessoas físicas, observado a regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

Na mesma linha o art. 3º § da Lei nº 10.833, de 2003, também permitia às pessoas jurídicas que produzissem mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos (...) Capítulo 02, Código 02.07, setor de avicultura (...), destinados à alimentação humana, crédito presumido no montante de 80 % (oitenta por cento), calculado sobre os bens adquiridos de pessoas físicas, observado a regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

A partir de 1º de Agosto de 2004, com a edição da Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, foi promovido alteração do cálculo do crédito presumido das Contribuições para o PIS/Pasep e COFINS, para as pessoas jurídicas que produzirem mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos (...) Capítulo 02, Código 02.07, setor da avicultura (...), destinados à alimentação humana, principalmente a redução do percentual de presunção para 60% (sessenta por cento).

As pequenas e médias agroindústrias do segmento da avicultura brasileira têm sido afetadas diretamente pela incidência não-cumulativa do PIS/Pasep e da COFINS. Primeiro, porque atendem prioritariamente o mercado interno, cuja incidência ocorre à alíquota de

9,25% (1,65% PIS/Pasep e 7,6% Cofins), sobre o faturamento ou receita bruta total; Segundo, prejudicadas pela redução do crédito presumido para 60% (sessenta por cento) face ao disposto no art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004; e , Terceiro, por efetuarem pagamentos pela utilização de mão-de-obra de pessoa física que não dão direito ao crédito integral nessa sistemática de incidência não-cumulativa.

Diferente ocorre com as pessoas jurídicas que atendem ao mercado externo que não incide a alíquota de 9,25% (1,65% PIS/Pasep e 7,6% Cofins) sobre o faturamento ou receita bruta da exportação, por expressa disposição legal. Assim, ao vender seus produtos no mercado interno às pequenas e médias agroindústrias não obtém o benefício da não incidência das Contribuições Socials, benefício este que cabe exclusivamente às pessoas jurídicas exportadoras.

Para as pequenas e médias agroindústrias a mão-de-obra de pessoa física é essencial, visto os seus rústicos processos produtivos de abate e comercialização de aves, gerando assim, um significativo número de empregos diretos, tão necessário ao mercado. Esta mão-de-obra não gera crédito fiscal o que acaba prejudicando, mais uma vez, esse segmento de importância vital à manutenção política econômica brasileira.

Produção Nacional	4.900.000.000 cab.
Geração de Empregos	4.200.000
Geração de Empregos Diretos	850.000

A majoração do percentual do crédito fiscal para 80% (oitenta por cento) viabilizará o desenvolvimento das atividades das pequenas e médias agroindústrias do segmento avícola e derivados, com menor custo de produção de abate e comercialização de aves.

Faz-se necessário o aumento do percentual de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento) do crédito presumido, restabelecendo desta forma a situação anterior, para atendimento imediato às agroindústrias, em razão do oneroso custo de produção destas empresas, cujo destinatário final é o consumidor interno do País.

Sala da Comissão, em de de 2008

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal **PMDB/PR**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 472/08

Proposição: EMC-472/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MOACIR MICHELETTO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:37:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	219
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	74
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	295
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	André de Paula	DEM	PE
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antonio Bulhões	PMDB	SP
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antônio Roberto	PV	MG
16	Aracely de Paula	PR	MG

17 Armando Abílio	PTB	PB
18 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
19 Arnaldo Jardim	PPS	SP
20 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Farias	PTB	AL
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Betinho Rosado	DEM	RN
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Carlos Abicalil	PT	MT
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico Alencar	PSOL	RJ
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Cristiano Matheus	PMDB	AL
44 Dagoberto	PDT	MS
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Davi Alcolumbre	DEM	AP
47 Décio Lima	PT	SC
48 Devanir Ribeiro	PT	SP
49 Djalma Berger	PSB	SC
50 Domingos Dutra	PT	MA
51 Dr. Nechar	PV	SP
52 Dr. Ubiali	PSB	SP
53 Edgar Moury	PMDB	PE
54 Edigar Mão Branca	PV	BA
55 Edio Lopes	PMDB	RR
56 Edmar Moreira	DEM	MG
57 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
58 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
59 Eduardo Lopes	PSB	RJ
60 Efraim Filho	DEM	PB

61 Eudes Xavier	PT	CE[1]
62 Eunício Oliveira	PMDB	CE
63 Fábio Faria	PMN	RN
64 Félix Mendonça	DEM	BA
65 Fernando Chucre	PSDB	SP
66 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
67 Fernando de Fabinho	DEM	BA
68 Fernando Diniz	PMDB	MG
69 Fernando Melo	PT	AC
70 Filipe Pereira	PSC	RJ
71 Flávio Bezerra	PMDB	CE
72 Flávio Dino	PCdoB	MA
73 Francisco Praciano	PT	AM
74 Francisco Rodrigues	DEM	RR
75 Gastão Vieira	PMDB	MA
76 Geraldo Resende	PMDB	MS
77 Gervásio Silva	PSDB	SC
78 Giovanni Queiroz	PDT	PA
79 Givaldo Carimbão	PSB	AL
80 Gladson Cameli	PP	AC
81 Gustavo Fruet	PSDB	PR
82 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
83 Ivan Valente	PSOL	SP
84 Izalci	PSDB	DF
85 Jackson Barreto	PMDB	SE
86 Jair Bolsonaro	PP	RJ
87 Jairo Ataide	DEM	MG
88 Janete Rocha Pietá	PT	SP
89 Jefferson Campos	PTB	SP
90 Jerônimo Reis	DEM	SE
91 Jilmar Tatto	PT	SP
92 Jô Moraes	PCdoB	MG
93 João Bittar	DEM	MG
94 João Campos	PSDB	GO
95 João Dado	PDT	SP
96 João Magalhães	PMDB	MG
97 João Matos	PMDB	SC
98 João Oliveira	DEM	TO
99 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
100 Jorge Bittar	PT	RJ
101 Jorge Khoury	DEM	BA
102 José Carlos Vieira	DEM	SC
103 José Chaves	PTB	PE
104 José Eduardo Cardozo	PT	SP

105 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
106 José Mentor	PT	SP
107 José Otávio Germano	PP	RS
108 José Paulo Tóffano	PV	SP
109 José Rocha	PR	BA
110 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
111 Joseph Bandeira	PT	BA
112 Jovair Arantes	PTB	GO
113 Júlio Cesar	DEM	PI
114 Júlio Delgado	PSB	MG
115 Julio Semeghini	PSDB	SP
116 Jurandil Juarez	PMDB	AP
117 Jutahy Junior	PSDB	BA
118 Laerte Bessa	PMDB	DF
119 Lázaro Botelho	PP	TO
120 Leonardo Quintão	PMDB	MG
121 Léonardo Vilela	PSDB	GO
122 Lincoln Portela	PR	MG
123 Luciana Genro	PSOL	RS
124 Luciano Castro	PR	RR
125 Luis Carlos Heinze	PP	RS
126 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
127 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
128 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
129 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
130 Luiz Carreira	DEM	BA
131 Luiz Fernando Faria	PP	MG
132 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
133 Luiz Sérgio	PT	RJ
134 Luiza Erundina	PSB	SP
135 Magela	PT	DF
136 Major Fábio	DEM	PB
137 Manato	PDT	ES
138 Manoel Junior	PSB	PB
139 Manoel Salviano	PSDB	CE
140 Marcelo Melo	PMDB	GO
141 Marcelo Ortiz	PV	SP
142 Marcelo Serafim	PSB	AM
143 Marco Maia	PT	RS
144 Marcondes Gadelha	PSB	PB
145 Marcos Medrado	PDT	BA
146 Marcos Montes	DEM	MG
147 Maria Helena	PSB	RR
148 Mauro Benevides	PMDB	CE

149 Mauro Lopes	PMDB	MG
150 Mauro Nazif	PSB	RO
151 Max Rosenmann	PMDB	PR
152 Mendonça Prado	DEM	SE
153 Miguel Martini	PHS	MG
154 Moacir Micheletto	PMDB	PR
155 Moises Avelino	PMDB	TO
156 Moreira Mendes	PPS	RO
157 Natan Donadon	PMDB	RO
158 Neilton Mulim	PR	RJ
159 Nelson Bornier	PMDB	RJ
160 Nelson Marquezelli	PTB	SP
161 Nelson Meurer	PP	PR
162 Nelson Pellegrino	PT	BA
163 Nelson Proença	PPS	RS
164 Nilson Mourão	PT	AC
165 Odair Cunha	PT	MG
166 Osmar Serraglio	PMDB	PR
167 Osório Adriano	DEM	DF
168 Otavio Leite	PSDB	RJ
169 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
170 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
171 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
172 Paulo Roberto	PTB	RS
173 Paulo Teixeira	PT	SP
174 Pedro Chaves	PMDB	GO
175 Pedro Wilson	PT	GO
176 Pepe Vargas	PT	RS
177 Rafael Guerra	PSDB	MG
178 Ratinho Junior	PSC	PR
179 Reginaldo Lopes	PT	MG
180 Regis de Oliveira	PSC	SP
181 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
182 Renato Molling	PP	RS
183 Ribamar Alves	PSB	MA
184 Roberto Santiago	PV	SP
185 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
186 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
187 Ronaldo Caiado	DEM	GO
188 Rose de Freitas	PMDB	ES
189 Rubens Otoni	PT	GO
190 Sandes Júnior	PP	GO
191 Sandra Rosado	PSB	RN
192 Saraiva Felipe	PMDB	MG

193 Saturnino Masson	PSDB	MT
194 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
195 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
196 Sérgio Brito	PDT	BA
197 Sérgio Moraes	PTB	RS
198 Silvio Torres	PSDB	SP
199 Simão Sessim	PP	RJ
200 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
201 Takayama	PSC	PR
202 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
203 Tatico	PTB	GO
204 Valdir Colatto	PMDB	SC
205 Vanderlei Macris	PSDB	SP
206 Vicentinho	PT	SP
207 Vignatti	PT	SC
208 Vilson Covatti	PP	RS
209 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
210 Virgílio Guimarães	PT	MG
211 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
212 Waldemir Moka	PMDB	MS
213 Waldir Maranhão	PP	MA
214 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
215 William Woo	PSDB	SP
216 Zé Gerardo	PMDB	CE
217 Zequinha Marinho	PMDB	PA
218 Zezéu Ribeiro	PT	BA
219 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
2	Maurício Trindade	PR	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aldo Rebelo	PCdoB	SP	2
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
5	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1

6 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL	1
7 Carlos Santana	PT	RJ	2
8 Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
9 Chico Alencar	PSOL	RJ	1
10 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
11 Cristiano Matheus	PMDB	AL	1
12 Décio Lima	PT	SC	1
13 Devanir Ribeiro	PT	SP	2
14 Dr. Nechar	PV	SP	1
15 Dr. Ubiali	PSB	SP	2
16 Edgar Moury	PMDB	PE	1
17 Edigar Mão Branca	PV	BA	1
18 Edio Lopes	PMDB	RR	2
19 Eunício Oliveira	PMDB	CE	2
20 Fábio Faria	PMN	RN	1
21 Fernando de Fabinho	DEM	BA	1
22 Gastão Vieira	PMDB	MA	1
23 Geraldo Resende	PMDB	MS	1
24 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN	2
25 Ivan Valente	PSOL	SP	1
26 Izalci	PSDB	DF	1
27 Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
28 Jefferson Campos	PTB	SP	1
29 Jilmar Tatto	PT	SP	1
30 João Matos	PMDB	SC	1
31 José Carlos Vieira	DEM	SC	1
32 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG	1
33 José Otávio Germano	PP	RS	1
34 Joseph Bandeira	PT	BA	1
35 Júlio Cesar	DEM	PI	1
36 Lázaro Botelho	PP	TO	1
37 Lincoln Portela	PR	MG	1
38 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
39 Luiz Carlos Setim	DEM	PR	1
40 Major Fábio	DEM	PB	1
41 Manato	PDT	ES	1
42 Marcelo Ortiz	PV	SP	2
43 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
44 Marco Maia	PT	RS	3
45 Marcos Medrado	PDT	BA	1
46 Marcos Montes	DEM	MG	2
47 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
48 Mauro Nazif	PSB	RO	1
49 Moises Avelino	PMDB	TO	3

50 Otavio Leite	PSDB	RJ	1
51 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
52 Ratinho Junior	PSC	PR	1
53 Renato Molling	PP	RS	1
54 Sérgio Moraes	PTB	RS	1
55 Tatico	PTB	GO	1
56 Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
57 Vilson Covatti	PP	RS	1
58 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
59 Waldir Maranhão	PP	MA	1
60 William Woo	PSDB	SP	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 473/08-CF

Recebido em 29 / 5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. Moacir Micheletto e outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 155-A .....

§ 1º .....

I – O imposto não será cumulativo

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária do Brasil é uma das maiores do mundo. Além disso, temos o problema da incidência de mais de um imposto no mesmo produto ou serviço.

A não-cumulatividade é um princípio constitucional obrigatório, e já foi amplamente notificado pelo Supremo Tribunal Federal.

Precisamos reduzir a carga tributária e efetivamente não cumular impostos como ICMS, a fim de darmos mais condições de produção às nossas empresas.

Sala da Comissão, em de de 2008

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal PMDB/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 473/08

Proposição: EMC-473/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MOACIR MICHELETTO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:37:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	185
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16	Arnaldo Jardim	PPS	SP

17 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
18 Átila Lins	PMDB	AM
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Augusto Farias	PTB	AL
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Carlos Abicalil	PT	MT
25 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Pedrosa	PV	MG
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eudes Xavier	PT	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Fábio Faria	PMN	RN
52 Fernando Chucre	PSDB	SP
53 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Filipe Pereira	PSC	RJ
57 Flávio Bezerra	PMDB	CE
58 Francisco Praciano	PT	AM
59 Francisco Rodrigues	DEM	RR
60 Geraldo Resende	PMDB	MS

61 Givaldo Carimbão	PSB	AL
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Guilherme Campos	DEM	SP
64 Gustavo Fruet	PSDB	PR
65 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
66 Hugo Leal	PSC	RJ
67 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
68 Ivan Valente	PSOL	SP
69 Izalci	PSDB	DF
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jairo Ataíde	DEM	MG
72 Janete Rocha Pietá	PT	SP
73 Jefferson Campos	PTB	SP
74 Jilmar Tatto	PT	SP
75 João Bittar	DEM	MG
76 João Dado	PDT	SP
77 João Matos	PMDB	SC
78 João Oliveira	DEM	TO
79 Jorge Bittar	PT	RJ
80 Jorge Khoury	DEM	BA
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Mentor	PT	SP
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 José Rocha	PR	BA
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Júlio Cesar	DEM	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Julio Semeghini	PSDB	SP
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Laerte Bessa	PMDB	DF
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Luis Carlos Heinze	PP	RS
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
100 Luiz Fernando Faria	PP	MG
101 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
102 Luiz Sérgio	PT	RJ
103 Luiza Erundina	PSB	SP
104 Magela	PT	DF

105 Manoel Junior	PSB	PB
106 Marcelo Melo	PMDB	GO
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Serafim	PSB	AM
109 Marco Maia	PT	RS
110 Marcos Medrado	PDT	BA
111 Marcos Montes	DEM	MG
112 Maria Helena	PSB	RR
113 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114 Maurício Trindade	PR	BA
115 Mauro Benevides	PMDB	CE
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Max Rosenmann	PMDB	PR
118 Mendonça Prado	DEM	SE
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Miguel Martini	PHS	MG
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moreira Mendes	PPS	RO
123 Natan Donadon	PMDB	RO
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nilson Mourão	PT	AC
128 Osmar Júnior	PCdoB	PI
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Osório Adriano	DEM	DF
131 Otavio Leite	PSDB	RJ
132 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
133 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134 Paulo Roberto	PTB	RS
135 Paulo Teixeira	PT	SP
136 Pedro Fernandes	PTB	MA
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pedro Wilson	PT	GO
139 Rafael Guerra	PSDB	MG
140 Ratinho Junior	PSC	PR
141 Reginaldo Lopes	PT	MG
142 Regis de Oliveira	PSC	SP
143 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
144 Renato Molling	PP	RS
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Roberto Santiago	PV	SP
147 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
148 Rose de Freitas	PMDB	ES

149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sandra Rosado	PSB	RN
151 Saraiva Felipe	PMDB	MG
152 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
153 Sérgio Brito	PDT	BA
154 Silvinho Peccioli	DEM	SP
155 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
156 Tatico	PTB	GO
157 Uldurico Pinto	PMN	BA
158 Vadão Gomes	PP	SP
159 Vanderlei Macris	PSDB	SP
160 Veloso	PMDB	BA
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
163 Virgílio Guimarães	PT	MG
164 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
165 Waldemir Moka	PMDB	MS
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
168 William Woo	PSDB	SP
169 Zequinha Marinho	PMDB	PA
170 Zezéu Ribeiro	PT	BA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Brandão	PSDB	MA
2	Eduardo Amorim	PSC	SE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Carlos Santana	PT	RJ	1
2	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
3	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
4	Edio Lopes	PMDB	RR	1
5	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
6	Francisco Praciano	PT	AM	1
7	João Bittar	DEM	MG	1
8	Luiz Carlos Setim	DEM	PR	1
9	Marcelo Ortiz	PV	SP	1

10 Marco Maia	PT	RS	1
11 Nilson Mourão	PT	AC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 474/08-CE
Recebido em 15/05/08
18:3

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
(Da Sra. Jusmari Oliveira e Outros)

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

A alínea "d" do inciso III do artigo 146, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146.....

III.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, para as empresas de pequeno porte e para associações e cooperativas que atuem na produção artesanal, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155-A, 156, III, e contribuições previstas no art. 195, I;

Sala da Comissão, em Maio de 2008.

Jusmari Oliveira
Deputada Federal PR/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 474/08

Proposição: EMC-474/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:32:00
Ementa: A alínea "d" do inciso III do artigo 146, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	203
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	55
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	264
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	André de Paula	DEM	PE
12	Andre Vargas	PT	PR
13	Andreia Zito	PSDB	RJ
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE

15 Anselmo de Jesus	PT	RO
16 Antônio Andrade	PMDB	MG
17 Antonio Bulhões	PMDB	SP
18 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
19 Antonio Cruz	PP	MS
20 Ariosto Holanda	PSB	CE
21 Armando Abílio	PTB	PB
22 Assis do Couto	PT	PR
23 Átila Lins	PMDB	AM
24 Átila Lira	PSB	PI
25 Ayrton Xerez	DEM	RJ
26 B. Sá	PSB	PI
27 Barbosa Neto	PDT	PR
28 Beto Faro	PT	PA
29 Bilac Pinto	PR	MG
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Carlito Merss	PT	SC
32 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
33 Carlos Melles	DEM	MG
34 Carlos Santana	PT	RJ
35 Carlos Willian	PTC	MG
36 Carlos Zarattini	PT	SP
37 Celso Maldaner	PMDB	SC
38 Chico da Princesa	PR	PR
39 Chico Lopes	PCdoB	CE
40 Ciro Pedrosa	PV	MG
41 Cleber Verde	PRB	MA
42 Colbert Martins	PMDB	BA
43 Cristiano Matheus	PMDB	AL
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darcísio Perondi	PMDB	RS
47 Davi Alcolumbre	DEM	AP
48 Décio Lima	PT	SC
49 Devanir Ribeiro	PT	SP
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Djalma Berger	PSB	SC
52 Domingos Dutra	PT	MA
53 Dr. Nechar	PV	SP
54 Dr. Ubiali	PSB	SP
55 Duarte Nogueira	PSDB	SP
56 Edinho Bez	PMDB	SC
57 Edmar Moreira	DEM	MG
58 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ

59 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
60 Eduardo da Fonte	PP	PE
61 Eduardo Sciarra	DEM	PR
62 Eduardo Valverde	PT	RO
63 Efraim Filho	DEM	PB
64 Eliene Lima	PP	MT
65 Elismar Prado	PT	MG
66 Ernandes Amorim	PTB	RO
67 Eugênio Rabelo	PP	CE
68 Eunício Oliveira	PMDB	CE
69 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
70 Fábio Ramalho	PV	MG
71 Felipe Bornier	PHS	RJ
72 Félix Mendonça	DEM	BA
73 Fernando Chucre	PSDB	SP
74 Fernando de Fabinho	DEM	BA
75 Fernando Ferro	PT	PE
76 Fernando Melo	PT	AC
77 Francisco Praciano	PT	AM
78 Francisco Rodrigues	DEM	RR
79 Francisco Rossi	PMDB	SP
80 Francisco Tenorio	PMN	AL
81 Frank Aguiar	PTB	SP
82 Freire Júnior	PSDB	TO
83 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
84 Gerson Peres	PP	PA
85 Gladson Cameli	PP	AC
86 Gonzaga Patriota	PSB	PE
87 Homero Pereira	PR	MT
88 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
89 Jackson Barreto	PMDB	SE
90 Jairo Ataide	DEM	MG
91 Janete Rocha Pietá	PT	SP
92 Jô Moraes	PCdoB	MG
93 João Campos	PSDB	GO
94 João Carlos Bacelar	PR	BA
95 João Dado	PDT	SP
96 João Magalhães	PMDB	MG
97 Jofran Frejat	PR	DF
98 José Eduardo Cardozo	PT	SP
99 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
100 José Linhares	PP	CE
101 José Paulo Tóffano	PV	SP
102 José Rocha	PR	BA

103 Joseph Bandeira	PT	BA
104 Júlio Delgado	PSB	MG
105 Julio Semeghini	PSDB	SP
106 Jusmari Oliveira	PR	BA
107 Jutahy Junior	PSDB	BA
108 Juvenil	PRTB	MG
109 Laerte Bessa	PMDB	DF
110 Lázaro Botelho	PP	TO
111 Leandro Vilela	PMDB	GO
112 Lelo Coimbra	PMDB	ES
113 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
114 Leonardo Quintão	PMDB	MG
115 Leonardo Vilela	PSDB	GO
116 Lindomar Garçon	PV	RO
117 Luis Carlos Heinze	PP	RS
118 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
119 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
120 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
121 Luiz Carreira	DEM	BA
122 Luiz Couto	PT	PB
123 Luiz Fernando Faria	PP	MG
124 Magela	PT	DF
125 Marcelo Castro	PMDB	PI
126 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
127 Marcelo Ortiz	PV	SP
128 Marcelo Serafim	PSB	AM
129 Márcio França	PSB	SP
130 Marco Maia	PT	RS
131 Marcos Medrado	PDT	BA
132 Marcos Montes	DEM	MG
133 Maria Helena	PSB	RR
134 Mário Heringer	PDT	MG
135 Mário Negromonte	PP	BA
136 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
137 Mauro Nazif	PSB	RO
138 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
139 Moacir Micheletto	PMDB	PR
140 Moreira Mendes	PPS	RO
141 Neilton Mulim	PR	RJ
142 Nelson Bornier	PMDB	RJ
143 Nelson Marquezelli	PTB	SP
144 Nelson Meurer	PP	PR
145 Neucimar Fraga	PR	ES
146 Odair Cunha	PT	MG

147 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
148 Osmar Serraglio	PMDB	PR
149 Osvaldo Reis	PMDB	TO
150 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
151 Paulo Maluf	PP	SP
152 Paulo Piau	PMDB	MG
153 Paulo Pimenta	PT	RS
154 Paulo Roberto	PTB	RS
155 Paulo Rocha	PT	PA
156 Paulo Teixeira	PT	SP
157 Pedro Eugênio	PT	PE
158 Pedro Fernandes	PTB	MA
159 Pedro Wilson	PT	GO
160 Pepe Vargas	PT	RS
161 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
162 Pompeo de Mattos	PDT	RS
163 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
164 Professor Setimo	PMDB	MA
165 Ratinho Junior	PSC	PR
166 Raul Henry	PMDB	PE
167 Reginaldo Lopes	PT	MG
168 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
169 Ribamar Alves	PSB	MA
170 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
171 Roberto Britto	PP	BA
172 Rubens Otoni	PT	GO
173 Sarney Filho	PV	MA
174 Saturnino Masson	PSDB	MT
175 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
176 Sebastião Madeira	PSDB	MA
177 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
178 Severiano Alves	PDT	BA
179 Silvinho Peccioli	DEM	SP
180 Silvio Costa	PMN	PE
181 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
182 Takayama	PSC	PR
183 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
184 Tatico	PTB	GO
185 Uldurico Pinto	PMN	BA
186 Valadares Filho	PSB	SE
187 Valdir Colatto	PMDB	SC
188 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
189 Veloso	PMDB	BA
190 Vicentinho	PT	SP

191 Vicentinho Alves	PR	TO
192 Vignatti	PT	SC
193 Vilson Covatti	PP	RS
194 Virgílio Guimarães	PT	MG
195 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
196 Vitor Penido	DEM	MG
197 Waldir Maranhão	PP	MA
198 Wellington Roberto	PR	PB
199 William Woo	PSDB	SP
200 Zé Geraldo	PT	PA
201 Zequinha Marinho	PMDB	PA
202 Zezéu Ribeiro	PT	BA
203 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Barbosa Neto	PDT	PR
2	Chico Abreu	PR	GO
3	Fernando Coruja	PPS	SC
4	Lael Varella	DEM	MG
5	Neudo Campos	PP	RR
6	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Assis do Couto	PT	PR	1
4	Átila Lins	PMDB	AM	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	B. Sá	PSB	PI	1
7	Carlos Zarattini	PT	SP	1
8	Cleber Verde	PRB	MA	1
9	Colbert Martins	PMDB	BA	1
10	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
11	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
12	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
13	Domingos Dutra	PT	MA	1
14	Eduardo Valverde	PT	RO	1
15	Elismar Prado	PT	MG	1

16 Felipe Bornier	PHS	RJ	1
17 Félix Mendonça	DEM	BA	1
18 Francisco Rossi	PMDB	SP	1
19 Gladson Cameli	PP	AC	1
20 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
21 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
22 Jusmari Oliveira	PR	BA	2
23 Lázaro Botelho	PP	TO	1
24 Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
25 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
26 Luiz Carreira	DEM	BA	1
27 Luiz Couto	PT	PB	1
28 Magela	PT	DF	1
29 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA	1
30 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
31 Marco Maia	PT	RS	1
32 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
33 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
34 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
35 Paulo Piau	PMDB	MG	1
36 Pedro Wilson	PT	GO	2
37 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
38 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
39 Ribamar Alves	PSB	MA	1
40 Roberto Britto	PP	BA	2
41 Sarney Filho	PV	MA	1
42 Silvinho Peccioli	DEM	SP	2
43 Vilson Covatti	PP	RS	2
44 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB	1
45 Waldir Maranhão	PP	MA	1
46 William Woo	PSDB	SP	1
47 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
48 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 475/08-CE
Recebido em 29/05/08
18:43

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e da Outras Providências

EMENDA ADITIVA (ART. 149-A)

(Da Sra. JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS)

Dê-se ao art. 149-A, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte e nova redação:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio e investimento do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

§ 1º. Mediante lei poderá o Município e o Distrito Federal determinar responsabilidade a empresa de energia elétrica pela cobrança da contribuição a que se refere o caput.

§ 2º. A cobrança desta contribuição poderá ser realizada na fatura de consumo de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA

Com a alteração no caput os Municípios poderão utilizar este recurso para realizar investimentos no serviço de iluminação pública, fato este que vem ocorrendo, mas que poderá provocar ações de inconstitucionalidade.

O § 1º determina a responsabilidade pela cobrança da contribuição a empresa de energia elétrica e não mera faculdade a critério da empresa, lembrando que com esta determinação, a empresa não poderá cobrar taxa de administração, atuando como "substituta tributária".

Sala da Comissão, em Maio de 2008.

Jusmari Oliveira
Deputada Federal PR/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 475/08

Proposição: EMC-475/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:33:00
Ementa: Dê-se ao art. 149-A, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte e nova redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	40
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	216
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Angela Amin	PP	SC
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lira	PSB	PI

15 B. Sá	PSB	PI
16 Betinho Rosado	DEM	RN
17 Beto Albuquerque	PSB	RS
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlos Melles	DEM	MG
21 Carlos Santana	PT	RJ
22 Carlos Willian	PTC	MG
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Celso Maldaner	PMDB	SC
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico Abreu	PR	GO
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Cida Diogo	PT	RJ
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Cristiano Matheus	PMDB	AL
34 Dalva Figueiredo	PT	AP
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Décio Lima	PT	SC
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Edio Lopes	PMDB	RR
43 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Eduardo Sciarra	DEM	PR
46 Efraim Filho	DEM	PB
47 Eliene Lima	PP	MT
48 Eliseu Padilha	PMDB	RS
49 Elismar Prado	PT	MG
50 Ernandes Amorim	PTB	RO
51 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
52 Felipe Bornier	PHS	RJ
53 Felipe Maia	DEM	RN
54 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
55 Fernando de Fabinho	DEM	BA
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Fernando Melo	PT	AC

59 Flaviano Melo	PMDB	AC
60 Francisco Praciano	PT	AM
61 Francisco Rossi	PMDB	SP
62 Francisco Tenorio	PMN	AL
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 Geraldo Resende	PMDB	MS
65 Giacobo	PR	PR
66 Gilmar Machado	PT	MG
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gorete Pereira	PR	CE
70 Homero Pereira	PR	MT
71 Humberto Souto	PPS	MG
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 Jackson Barreto	PMDB	SE
74 Janete Rocha Pietá	PT	SP
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Carlos Bacelar	PR	BA
78 João Oliveira	DEM	TO
79 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
80 Jofran Frejat	PR	DF
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 José Carlos Araújo	PR	BA
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Eduardo Cardozo	PT	SP
85 José Mentor	PT	SP
86 Joseph Bandeira	PT	BA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Jurandil Juarez	PMDB	AP
90 Jusmari Oliveira	PR	BA
91 Laerte Bessa	PMDB	DF
92 Lázaro Botelho	PP	TO
93 Leandro Vilela	PMDB	GO
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lincoln Portela	PR	MG
96 Lira Maia	DEM	PA
97 Luciana Costa	PR	SP
98 Luciano Castro	PR	RR
99 Luiz Bassuma	PT	BA
100 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
101 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
102 Luiz Carreira	DEM	BA

103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magela	PT	DF
105 Major Fábio	DEM	PB
106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Salviano	PSDB	CE
108 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Marcos Montes	DEM	MG
115 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118 Maurício Trindade	PR	BA
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel Martini	PHS	MG
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Bornier	PMDB	RJ
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Neucimar Fraga	PR	ES
128 Nilmar Ruiz	DEM	TO
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Osório Adriano	DEM	DF
133 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
134 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Professor Setimo	PMDB	MA
146 Rafael Guerra	PSDB	MG

147 Ratinho Junior	PSC	PR
148 Raul Henry	PMDB	PE
149 Regis de Oliveira	PSC	SP
150 Ribamar Alves	PSB	MA
151 Roberto Britto	PP	BA
152 Roberto Santiago	PV	SP
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sebastião Madeira	PSDB	MA
156 Sergio Petecão	PMN	AC
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
161 Tatico	PTB	GO
162 Uldurico Pinto	PMN	BA
163 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
164 Veloso	PMDB	BA
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Alves	PR	TO
167 Vilson Covatti	PP	RS
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Vitor Penido	DEM	MG
170 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
171 William Woo	PSDB	SP
172 Wilson Braga	PMDB	PB
173 Zé Geraldo	PT	PA
174 Zé Gerardo	PMDB	CE
175 Zequinha Marinho	PMDB	PA
176 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Chico Abreu	PR	GO	1
5	Cida Diogo	PT	RJ	1
6	Décio Lima	PT	SC	1
7	Dr. Nechar	PV	SP	1
8	Efraim Filho	DEM	PB	1
9	Felipe Bornier	PHS	RJ	1

10 Frank Aguiar	PTB	SP	1
11 Geraldo Resende	PMDB	MS	1
12 Gladson Cameli	PP	AC	1
13 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
14 Jorge Khoury	DEM	BA	1
15 Jusmari Oliveira	PR	BA	2
16 Lincoln Portela	PR	MG	1
17 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
18 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
19 Luiz Carreira	DEM	BA	1
20 Magela	PT	DF	1
21 Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
22 Mário Heringer	PDT	MG	1
23 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
24 Neilton Mulim	PR	RJ	1
25 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
26 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
27 Osório Adriano	DEM	DF	1
28 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
29 Paulo Piau	PMDB	MG	1
30 Paulo Rocha	PT	PA	1
31 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
32 Pedro Novais	PMDB	MA	1
33 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
34 Ribamar Alves	PSB	MA	1
35 Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
36 Simão Sessim	PP	RJ	1
37 Wilson Braga	PMDB	PB	1
38 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
39 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 476/08-CE

Recebido em 29/05/08

16:34

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
(Da Sra. Jusmari Oliveira e Outros)

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

Acrescente-se ao artigo 146, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o seguinte inciso IV:

IV. instituir o sistema federativo de proteção da arrecadação tributária e as formas de combate à evasão e à sonegação fiscal.

Sala da Comissão, em Maio de 2008.

Jusmari Oliveira
Deputada Federal PR/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 476/08

Proposição: EMC-476/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:32:00
Ementa: Acrescente-se ao artigo 146, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o seguinte inciso IV:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	229
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	75
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	311
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	André de Paula	DEM	PE
12	Andre Vargas	PT	PR
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO

15 Antônio Andrade	PMDB	MG
16 Antonio Bulhões	PMDB	SP
17 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Armando Abílio	PTB	PB
20 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PMDB	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Ayrton Xerez	DEM	RJ
25 B. Sá	PSB	PI
26 Barbosa Neto	PDT	PR
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Bilac Pinto	PR	MG
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
32 Carlos Melles	DEM	MG
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Willian	PTC	MG
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Celso Maldaner	PMDB	SC
37 Cezar Schirmer	PMDB	RS
38 Chico Abreu	PR	GO
39 Chico Alencar	PSOL	RJ
40 Chico da Princesa	PR	PR
41 Chico Lopes	PCdoB	CE
42 Ciro Pedrosa	PV	MG
43 Cleber Verde	PRB	MA
44 Colbert Martins	PMDB	BA
45 Costa Ferreira	PSC	MA
46 Cristiano Matheus	PMDB	AL
47 Damião Feliciano	PDT	PB
48 Daniel Almeida	PCdoB	BA
49 Darcísio Perondi	PMDB	RS
50 Davi Alcolumbre	DEM	AP
51 Davi Alves Silva Júnior	PDT	MA
52 Décio Lima	PT	SC
53 Devanir Ribeiro	PT	SP
54 Dilceu Sperafico	PP	PR
55 Domingos Dutra	PT	MA
56 Dr. Nechar	PV	SP
57 Dr. Ubiali	PSB	SP
58 Duarte Nogueira	PSDB	SP

59 Edinho Bez	PMDB	SC
60 Edio Lopes	PMDB	RR
61 Edmar Moreira	DEM	MG
62 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
63 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
64 Eduardo da Fonte	PP	PE
65 Eduardo Lopes	PSB	RJ
66 Eduardo Sciarra	DEM	PR
67 Eduardo Valverde	PT	RO
68 Efraim Filho	DEM	PB
69 Eliseu Padilha	PMDB	RS
70 Elismar Prado	PT	MG
71 Ernandes Amorim	PTB	RO
72 Eugênio Rabelo	PP	CE
73 Eunício Oliveira	PMDB	CE
74 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
75 Felipe Bornier	PHS	RJ
76 Félix Mendonça	DEM	BA
77 Fernando Chucre	PSDB	SP
78 Fernando Ferro	PT	PE
79 Fernando Melo	PT	AC
80 Filipe Pereira	PSC	RJ
81 Francisco Praciano	PT	AM
82 Francisco Rodrigues	DEM	RR
83 Francisco Rossi	PMDB	SP
84 Francisco Tenorio	PMN	AL
85 Frank Aguiar	PTB	SP
86 Gastão Vieira	PMDB	MA
87 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
88 Geraldo Resende	PMDB	MS
89 Gerson Peres	PP	PA
90 Gladson Cameli	PP	AC
91 Gonzaga Patriota	PSB	PE
92 Henrique Afonso	PT	AC
93 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
94 Homero Pereira	PR	MT
95 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
96 Jackson Barreto	PMDB	SE
97 Jairo Ataide	DEM	MG
98 Janete Rocha Pietá	PT	SP
99 Jerônimo Reis	DEM	SE
100 Jô Moraes	PCdoB	MG
101 João Campos	PSDB	GO
102 João Carlos Bacelar	PR	BA

103 João Dado	PDT	SP
104 João Magalhães	PMDB	MG
105 João Matos	PMDB	SC
106 João Pizzolatti	PP	SC
107 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
108 Jofran Frejat	PR	DF
109 Jorge Khoury	DEM	BA
110 José Eduardo Cardozo	PT	SP
111 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
112 José Linhares	PP	CE
113 José Paulo Tóffano	PV	SP
114 Joseph Bandeira	PT	BA
115 Jovair Arantes	PTB	GO
116 Júlio Cesar	DEM	PI
117 Júlio Delgado	PSB	MG
118 Julio Semeghini	PSDB	SP
119 Jusmari Oliveira	PR	BA
120 Jutahy Junior	PSDB	BA
121 Juvenil	PRTB	MG
122 Laerte Bessa	PMDB	DF
123 Lázaro Botelho	PP	TO
124 Leandro Vilela	PMDB	GO
125 Lelo Coimbra	PMDB	ES
126 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
127 Leonardo Quintão	PMDB	MG
128 Leonardo Vilela	PSDB	GO
129 Lira Maia	DEM	PA
130 Luciano Castro	PR	RR
131 Luis Carlos Heinze	PP	RS
132 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
133 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
134 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
135 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
136 Luiz Carreira	DEM	BA
137 Luiz Couto	PT	PB
138 Luiz Fernando Faria	PP	MG
139 Luiz Sérgio	PT	RJ
140 Marcelo Castro	PMDB	PI
141 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
142 Marcelo Ortiz	PV	SP
143 Marcelo Serafim	PSB	AM
144 Márcio França	PSB	SP
145 Marco Maia	PT	RS
146 Marcos Medrado	PDT	BA

147 Marcos Montes	DEM	MG
148 Maria Helena	PSB	RR
149 Mário Heringer	PDT	MG
150 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
151 Mauro Nazif	PSB	RO
152 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
153 Moacir Micheletto	PMDB	PR
154 Moises Avelino	PMDB	TO
155 Moreira Mendes	PPS	RO
156 Neilton Mulim	PR	RJ
157 Nelson Marquezelli	PTB	SP
158 Nelson Meurer	PP	PR
159 Nelson Trad	PMDB	MS
160 Neucimar Fraga	PR	ES
161 Odair Cunha	PT	MG
162 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
163 Osmar Serraglio	PMDB	PR
164 Osvaldo Reis	PMDB	TO
165 Paes Landim	PTB	PI
166 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
167 Paulo Maluf	PP	SP
168 Paulo Piau	PMDB	MG
169 Paulo Pimenta	PT	RS
170 Paulo Roberto	PTB	RS
171 Paulo Rocha	PT	PA
172 Paulo Teixeira	PT	SP
173 Pedro Eugênio	PT	PE
174 Pedro Fernandes	PTB	MA
175 Pedro Novais	PMDB	MA
176 Pedro Wilson	PT	GO
177 Pepe Vargas	PT	RS
178 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
179 Pompeo de Mattos	PDT	RS
180 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
181 Rafael Guerra	PSDB	MG
182 Ratinho Junior	PSC	PR
183 Reginaldo Lopes	PT	MG
184 Regis de Oliveira	PSC	SP
185 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
186 Renato Molling	PP	RS
187 Ribamar Alves	PSB	MA
188 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
189 Roberto Britto	PP	BA
190 Roberto Santiago	PV	SP

191 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
192 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
193 Rose de Freitas	PMDB	ES
194 Rubens Otoni	PT	GO
195 Sandes Júnior	PP	GO
196 Sarney Filho	PV	MA
197 Saturnino Masson	PSDB	MT
198 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
199 Sebastião Madeira	PSDB	MA
200 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
201 Sérgio Moraes	PTB	RS
202 Severiano Alves	PDT	BA
203 Silvinho Peccioli	DEM	SP
204 Silvio Torres	PSDB	SP
205 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
206 Takayama	PSC	PR
207 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
208 Tatico	PTB	GO
209 Uldurico Pinto	PMN	BA
210 Valadares Filho	PSB	SE
211 Valdemar Costa Neto	PR	SP
212 Valdir Colatto	PMDB	SC
213 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
214 Veloso	PMDB	BA
215 Vicentinho	PT	SP
216 Vicentinho Alves	PR	TO
217 Vignatti	PT	SC
218 Vilson Covatti	PP	RS
219 Virgílio Guimarães	PT	MG
220 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
221 Vitor Penido	DEM	MG
222 Waldir Maranhão	PP	MA
223 Walter Pinheiro	PT	BA
224 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
225 Wellington Roberto	PR	PB
226 William Woo	PSDB	SP
227 Zé Gerardo	PMDB	CE
228 Zequinha Marinho	PMDB	PA
229 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1 Chico Abreu	PR	GO
2 Clodovil Hernandes	PR	SP
3 Fernando Coruja	PPS	SC
4 Flávio Bezerra	PMDB	CE
5 Milton Monti	PR	SP
6 Nelson Bornier	PMDB	RJ
7 Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	André de Paula	DEM	PE	1
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
6	Assis do Couto	PT	PR	1
7	Átila Lins	PMDB	AM	2
8	B. Sá	PSB	PI	1
9	Carlito Merss	PT	SC	1
10	Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL	1
11	Carlos Zarattini	PT	SP	1
12	Cleber Verde	PRB	MA	1
13	Colbert Martins	PMDB	BA	2
14	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
15	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
16	Décio Lima	PT	SC	1
17	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
18	Domingos Dutra	PT	MA	1
19	Edmilson Valentim	PCdoB	RJ	1
20	Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
21	Elismar Prado	PT	MG	1
22	Felipe Bornier	PHS	RJ	1
23	Félix Mendonça	DEM	BA	1
24	Fernando Melo	PT	AC	1
25	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
26	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
27	Jairo Ataide	DEM	MG	1
28	Janete Rocha Pietá	PT	SP	1
29	Jô Moraes	PCdoB	MG	1
30	João Dado	PDT	SP	1
31	Joseph Bandeira	PT	BA	1
32	Júlio Delgado	PSB	MG	1

33 Jusmari Oliveira	PR	BA	2
34 Lázaro Botelho	PP	TO	1
35 Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
36 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
37 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
38 Luiz Carreira	DEM	BA	1
39 Luiz Couto	PT	PB	1
40 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
41 Mauro Nazif	PSB	RO	1
42 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
43 Moises Avelino	PMDB	TO	1
44 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
45 Osmar Serraglio	PMDB	PR	2
46 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
47 Paulo Piau	PMDB	MG	1
48 Paulo Roberto	PTB	RS	1
49 Paulo Teixeira	PT	SP	1
50 Pedro Novais	PMDB	MA	1
51 Pedro Wilson	PT	GO	1
52 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
53 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
54 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
55 Ribamar Alves	PSB	MA	2
56 Roberto Britto	PP	BA	1
57 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
58 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
59 Vilson Covatti	PP	RS	2
60 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB	1
61 Vitor Penido	DEM	MG	2
62 Waldir Maranhão	PP	MA	2
63 William Woo	PSDB	SP	1
64 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
65 Zonta	PP	SC	1

TRIBUTÁRIA 2 - REFOR
Emenda Nº 47/08-CE
Recebido em Comissões Especiais
18:39

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e da Outras Providências

EMENDA ADITIVA (ART. 150)

(Da Sra. JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS)

Dê-se ao § 3º do Art. 150, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte e nova redação:

Art. 150.

.....

.....

.....

§ 1º.

.....

.....

.....

§ 3º. As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de

atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, mesmo que referida atividade seja de caráter estatal, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo visa por fim a um argumento utilizado por empresas públicas para não pagarem tributo, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Sala da Comissão, em Maio de 2008.

Jusmari Oliveira

Deputada Federal - PR/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 477/08

Proposição: EMC-477/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:32:00
Ementa: Dê-se ao § 3º do Art. 150, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte e nova redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	49
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	224
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PR	PR
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Angela Amin	PP	SC
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Armando Abílio	PTB	PB
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lira	PSB	PI

15 B. Sá	PSB	PI
16 Betinho Rosado	DEM	RN
17 Beto Albuquerque	PSB	RS
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Cândido Vaccarezza	PT	SP
20 Carlos Melles	DEM	MG
21 Carlos Santana	PT	RJ
22 Carlos Zarattini	PT	SP
23 Celso Maldaner	PMDB	SC
24 Cezar Schirmer	PMDB	RS
25 Chico Abreu	PR	GO
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Cida Diogo	PT	RJ
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Cristiano Matheus	PMDB	AL
33 Dalva Figueiredo	PT	AP
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Duarte Nogueira	PSDB	SP
39 Edigar Mão Branca	PV	BA
40 Edio Lopes	PMDB	RR
41 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Sciarra	DEM	PR
44 Efraim Filho	DEM	PB
45 Eliene Lima	PP	MT
46 Eliseu Padilha	PMDB	RS
47 Elismar Prado	PT	MG
48 Ernandes Amorim	PTB	RO
49 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
50 Felipe Bornier	PHS	RJ
51 Felipe Maia	DEM	RN
52 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
53 Fernando de Fabinho	DEM	BA
54 Fernando Diniz	PMDB	MG
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Fernando Melo	PT	AC
57 Flaviano Melo	PMDB	AC
58 Francisco Praciano	PT	AM

59 Francisco Rodrigues	DEM	RR
60 Francisco Rossi	PMDB	SP
61 Francisco Tenorio	PMN	AL
62 Frank Aguiar	PTB	SP
63 Geraldo Resende	PMDB	MS
64 Giacobo	PR	PR
65 Gilmar Machado	PT	MG
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gorete Pereira	PR	CE
69 Gustavo Fruet	PSDB	PR
70 Henrique Afonso	PT	AC
71 Homero Pereira	PR	MT
72 Humberto Souto	PPS	MG
73 Iriny Lopes	PT	ES
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Janete Rocha Pietá	PT	SP
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 Jilmar Tatto	PT	SP
78 Jô Moraes	PCdoB	MG
79 João Carlos Bacelar	PR	BA
80 João Dado	PDT	SP
81 João Matos	PMDB	SC
82 João Oliveira	DEM	TO
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 Jofran Frejat	PR	DF
85 Jorge Khoury	DEM	BA
86 Jorginho Maluly	DEM	SP
87 José Carlos Araújo	PR	BA
88 José Carlos Vieira	DEM	SC
89 José Eduardo Cardozo	PT	SP
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Jusmari Oliveira	PR	BA
95 Laerte Bessa	PMDB	DF
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lira Maia	DEM	PA
100 Luciana Costa	PR	SP
101 Luciano Castro	PR	RR
102 Luiz Bassuma	PT	BA

103 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
104 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
105 Luiz Carreira	DEM	BA
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magela	PT	DF
109 Major Fábio	DEM	PB
110 Manato	PDT	ES
111 Manoel Salviano	PSDB	CE
112 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Marcos Montes	DEM	MG
119 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Maurício Trindade	PR	BA
123 Miguel Martini	PHS	MG
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Neucimar Fraga	PR	ES
129 Nilmar Ruiz	DEM	TO
130 Nilson Mourão	PT	AC
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Osmar Serraglio	PMDB	PR
133 Osório Adriano	DEM	DF
134 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
135 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Novais	PMDB	MA
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Setimo	PMDB	MA
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Ratinho Junior	PSC	PR

147 Raul Henry	PMDB	PE
148 Regis de Oliveira	PSC	SP
149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Roberto Britto	PP	BA
151 Roberto Santiago	PV	SP
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Saturnino Masson	PSDB	MT
154 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
155 Sebastião Madeira	PSDB	MA
156 Sergio Petecão	PMN	AC
157 Silvinho Peccioli	DEM	SP
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
160 Tatico	PTB	GO
161 Uldurico Pinto	PMN	BA
162 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
163 Veloso	PMDB	BA
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vicentinho Alves	PR	TO
166 Vilson Covatti	PP	RS
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
169 Vitor Penido	DEM	MG
170 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
171 Wilson Braga	PMDB	PB
172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PMDB	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
3	Assis do Couto	PT	PR	1
4	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
5	Chico Abreu	PR	GO	2
6	Cida Diogo	PT	RJ	1
7	Décio Lima	PT	SC	1
8	Edio Lopes	PMDB	RR	1
9	Efraim Filho	DEM	PB	1
10	Eliene Lima	PP	MT	1

11 Felipe Bornier	PHS	RJ	2
12 Francisco Praciano	PT	AM	1
13 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
14 Frank Aguiar	PTB	SP	1
15 Geraldo Resende	PMDB	MS	2
16 Gilmar Machado	PT	MG	1
17 Gladson Cameli	PP	AC	1
18 Jô Moraes	PCdoB	MG	1
19 Jorge Khoury	DEM	BA	2
20 Júlio Delgado	PSB	MG	1
21 Jusmari Oliveira	PR	BA	2
22 Lincoln Portela	PR	MG	1
23 Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
24 Luiz Carreira	DEM	BA	1
25 Magela	PT	DF	1
26 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
27 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
28 Moises Avelino	PMDB	TO	1
29 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
30 Odair Cunha	PT	MG	2
31 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
32 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
33 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
34 Pedro Novais	PMDB	MA	1
35 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
36 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
37 Ribamar Alves	PSB	MA	2
38 Simão Sessim	PP	RJ	1
39 Wilson Braga	PMDB	PB	2
40 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
41 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 478/08-CE
Recebido em 29/05/08

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
(Da Sra. Jusmari Oliveira e Outros)

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

Acrescente-se ao Art. 159, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o parágrafo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. A União destinará:

I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) .....

b) .....

c) .....

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII, do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) ao Fundo de Participação dos Municípios:
1. vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento;
2. um por cento, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;
c) quatro inteiros e oito décimos por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento
Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a

destinação de, no mínimo, noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
d) um inteiro e oito décimos por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1o Para efeito de cálculo das destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a
parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2° Para efeito de cálculo das destinações a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, excluir-se-ão da arrecadação dos impostos as destinações de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3° Do montante de recursos de que trata o inciso II, "d", que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

§ 4° A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso I, "c", 1, do **caput** deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito
Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios." (NR)

§ 5° O montante de recursos oriundos previstos no inciso II deste artigo não poderá ser inferior ao repassado no ano anterior ao da publicação desta emenda, atualizado monetariamente, e acrescido do no mínimo, do aumento no PIB.

Sala da Comissão, em Maio de 2008.

Jusmari Oliveira
Deputada Federal PR/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 478/08

Proposição: EMC-478/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:32:00
Ementa: Acrescente-se ao Art. 159, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o parágrafo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	37
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	213
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Angela Amin	PP	SC
7	Angelo Vanhoni	PT	PR
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
10	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
11	Antônio Roberto	PV	MG
12	Aracely de Paula	PR	MG
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

15 Assis do Couto	PT	PR
16 Átila Lins	PMDB	AM
17 Átila Lira	PSB	PI
18 B. Sá	PSB	PI
19 Barbosa Neto	PDT	PR
20 Bel Mesquita	PMDB	PA
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Cândido Vaccarezza	PT	SP
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Santana	PT	RJ
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Cezar Silvestri	PPS	PR
29 Chico Abreu	PR	GO
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Chico da Princesa	PR	PR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Cida Diogo	PT	RJ
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Cristiano Matheus	PMDB	AL
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Edson Duarte	PV	BA
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Eliseu Padilha	PMDB	RS
52 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
53 Felipe Bornier	PHS	RJ
54 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
55 Fernando de Fabinho	DEM	BA
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Filipe Pereira	PSC	RJ
58 Flaviano Melo	PMDB	AC

59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Francisco Rossi	PMDB	SP
61 Freire Júnior	PSDB	TO
62 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
63 Geraldo Resende	PMDB	MS
64 Gerson Peres	PP	PA
65 Giacobo	PR	PR
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gorete Pereira	PR	CE
68 Guilherme Menezes	PT	BA
69 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
70 Humberto Souto	PPS	MG
71 Iriny Lopes	PT	ES
72 Íris de Araújo	PMDB	GO
73 Ivan Valente	PSOL	SP
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Jair Bolsonaro	PP	RJ
76 Janete Rocha Pietá	PT	SP
77 Jilmar Tatto	PT	SP
78 Jô Moraes	PCdoB	MG
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Pizzolatti	PP	SC
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jofran Frejat	PR	DF
84 Jorginho Maluly	DEM	SP
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Genoíno	PT	SP
89 José Linhares	PP	CE
90 Júlio Cesar	DEM	PI
91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Jusmari Oliveira	PR	BA
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Laurez Moreira	PSB	TO
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98 Leonardo Quintão	PMDB	MG
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Luiz Carreira	DEM	BA
102 Luiza Erundina	PSB	SP

103 Magela	PT	DF
104 Major Fábio	DEM	PB
105 Manato	PDT	ES
106 Manoel Junior	PSB	PB
107 Marcelo Almeida	PMDB	PR
108 Marcelo Ortiz	PV	SP
109 Marcos Medrado	PDT	BA
110 Maria do Carmo Lara	PT	MG
111 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
112 Marinha Raupp	PMDB	RO
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Mauro Lopes	PMDB	MG
115 Mauro Nazif	PSB	RO
116 Milton Monti	PR	SP
117 Miro Teixeira	PDT	RJ
118 Moacir Micheletto	PMDB	PR
119 Moises Avelino	PMDB	TO
120 Neilton Mulim	PR	RJ
121 Nelson Goetten	PR	SC
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Nelson Proença	PPS	RS
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Nilson Mourão	PT	AC
128 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
129 Osmar Júnior	PCdoB	PI
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Maluf	PP	SP
134 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
135 Paulo Roberto	PTB	RS
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Renato Molling	PP	RS
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Roberto Britto	PP	BA
146 Roberto Santiago	PV	SP

147 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
148 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
149 Sandes Júnior	PP	GO
150 Sandra Rosado	PSB	RN
151 Sarney Filho	PV	MA
152 Saturnino Masson	PSDB	MT
153 Sebastião Madeira	PSDB	MA
154 Sérgio Brito	PDT	BA
155 Sergio Petecão	PMN	AC
156 Solange Amaral	DEM	RJ
157 Sueli Vidigal	PDT	ES
158 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
159 Valdir Colatto	PMDB	SC
160 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
161 Veloso	PMDB	BA
162 Vicente Arruda	PR	CE
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vieira da Cunha	PDT	RS
165 Vitor Penido	DEM	MG
166 Waldemir Moka	PMDB	MS
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Wilson Braga	PMDB	PB
169 Wilson Santiago	PMDB	PB
170 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
171 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cida Diogo	PT	RJ
2	Ciro Nogueira	PP	PI
3	Gladson Cameli	PP	AC
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Silvio Lopes	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
2	Antônio Roberto	PV	MG	1
3	Arnaldo Vianna	PDT	RJ	1
4	B. Sá	PSB	PI	1

5	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
6	Chico Lopes	PCdoB	CE	2
7	Cleber Verde	PRB	MA	1
8	Colbert Martins	PMDB	BA	1
9	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
10	Edio Lopes	PMDB	RR	1
11	Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
12	Filipe Pereira	PSC	RJ	1
13	Janete Rocha Pietá	PT	SP	1
14	Júlio Delgado	PSB	MG	2
15	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
16	Luiz Carreira	DEM	BA	2
17	Manato	PDT	ES	1
18	Mário Heringer	PDT	MG	1
19	Mauro Nazif	PSB	RO	1
20	Milton Monti	PR	SP	1
21	Moises Avelino	PMDB	TO	1
22	Neucimar Fraga	PR	ES	2
23	Paulo Roberto	PTB	RS	1
24	Paulo Teixeira	PT	SP	1
25	Pedro Novais	PMDB	MA	1
26	Roberto Santiago	PV	SP	1
27	Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	1
28	Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
29	Silvio Lopes	PSDB	RJ	1
30	Valdir Colatto	PMDB	SC	1
31	Vitor Penido	DEM	MG	3

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 479/08-CE
Recebido em 29/05/08
18:43

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

(Da Sra. Jusmari Oliveira e Outros)

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

Acrescente-se § 3º do artigo 153, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, um novo inciso II:

Art. 153.....
.....

§3º.....

II. será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas etapas anteriores, bem como o montante que deixou de ser cobrado em decorrência da isenção, não incidência ou redução de alíquota a zero, sendo o primeiro apurado de acordo com a alíquota efetiva do tributo isento e, nos outros dois casos, de açodo com a alíquota de operação própria.

Sala da Comissão, em Maio de 2008.

Jusmari Oliveira
Deputada Federal PR/BA

03/06/2008
15:05

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 479/08

Proposição: EMC-479/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:32:00
Ementa: Acrescente-se § 3º do artigo 153, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, um novo inciso II:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	218
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	70
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	297
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Affonso Camargo	PSDB	PR
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Andrade	PMDB	MG

15 Antonio Bulhões	PMDB	SP
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Armando Abílio	PTB	PB
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bilac Pinto	PR	MG
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Melles	DEM	MG
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Carlos Willian	PTC	MG
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Celso Maldaner	PMDB	SC
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Davi Alcolumbre	DEM	AP
47 Décio Lima	PT	SC
48 Devanir Ribeiro	PT	SP
49 Dilceu Sperafico	PP	PR
50 Djalma Berger	PSB	SC
51 Domingos Dutra	PT	MA
52 Dr. Nechar	PV	SP
53 Dr. Ubiali	PSB	SP
54 Duarte Nogueira	PSDB	SP
55 Edinho Bez	PMDB	SC
56 Edio Lopes	PMDB	RR
57 Edmar Moreira	DEM	MG
58 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ

59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
61 Eduardo da Fonte	PP	PE
62 Eduardo Lopes	PSB	RJ
63 Eduardo Sciarra	DEM	PR
64 Eduardo Valverde	PT	RO
65 Efraim Filho	DEM	PB
66 Eliene Lima	PP	MT
67 Eliseu Padilha	PMDB	RS
68 Elismar Prado	PT	MG
69 Ernandes Amorim	PTB	RO
70 Eugênio Rabelo	PP	CE
71 Eunício Oliveira	PMDB	CE
72 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
73 Fábio Ramalho	PV	MG
74 Felipe Bornier	PHS	RJ
75 Félix Mendonça	DEM	BA
76 Fernando Chucre	PSDB	SP
77 Fernando Ferro	PT	PE
78 Fernando Melo	PT	AC
79 Francisco Praciano	PT	AM
80 Francisco Rodrigues	DEM	RR
81 Francisco Rossi	PMDB	SP
82 Francisco Tenorio	PMN	AL
83 Frank Aguiar	PTB	SP
84 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
85 Geraldo Resende	PMDB	MS
86 Gerson Peres	PP	PA
87 Gladson Cameli	PP	AC
88 Gonzaga Patriota	PSB	PE
89 Homero Pereira	PR	MT
90 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
91 Jackson Barreto	PMDB	SE
92 Jairo Ataide	DEM	MG
93 Janete Rocha Pietá	PT	SP
94 Jerônimo Reis	DEM	SE
95 Jô Moraes	PCdoB	MG
96 João Campos	PSDB	GO
97 João Carlos Bacelar	PR	BA
98 João Dado	PDT	SP
99 João Magalhães	PMDB	MG
100 João Matos	PMDB	SC
101 João Pizzolatti	PP	SC
102 Joaquim Beltrão	PMDB	AL

103 Jofran Frejat	PR	DF
104 Jorge Khoury	DEM	BA
105 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
106 José Linhares	PP	CE
107 José Paulo Tóffano	PV	SP
108 Joseph Bandeira	PT	BA
109 Jovair Arantes	PTB	GO
110 Júlio Delgado	PSB	MG
111 Julio Semeghini	PSDB	SP
112 Jurandil Juarez	PMDB	AP
113 Jusmari Oliveira	PR	BA
114 Jutahy Junior	PSDB	BA
115 Juvenil	PRTB	MG
116 Laerte Bessa	PMDB	DF
117 Lázaro Botelho	PP	TO
118 Leandro Vilela	PMDB	GO
119 Lelo Coimbra	PMDB	ES
120 Leonardo Quintão	PMDB	MG
121 Leonardo Vilela	PSDB	GO
122 Lindomar Garçon	PV	RO
123 Lira Maia	DEM	PA
124 Luciano Castro	PR	RR
125 Luis Carlos Heinze	PP	RS
126 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
127 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
128 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
129 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
130 Luiz Carreira	DEM	BA
131 Luiz Couto	PT	PB
132 Luiz Fernando Faria	PP	MG
133 Luiz Sérgio	PT	RJ
134 Magela	PT	DF
135 Marcelo Castro	PMDB	PI
136 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
137 Marcelo Ortiz	PV	SP
138 Marcelo Serafim	PSB	AM
139 Márcio França	PSB	SP
140 Marco Maia	PT	RS
141 Marcos Medrado	PDT	BA
142 Marcos Montes	DEM	MG
143 Maria Helena	PSB	RR
144 Mário Heringer	PDT	MG
145 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
146 Mauro Nazif	PSB	RO

147 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
148 Moacir Micheletto	PMDB	PR
149 Moises Avelino	PMDB	TO
150 Moreira Mendes	PPS	RO
151 Neilton Mulim	PR	RJ
152 Nelson Bornier	PMDB	RJ
153 Nelson Marquezelli	PTB	SP
154 Nelson Meurer	PP	PR
155 Neucimar Fraga	PR	ES
156 Odair Cunha	PT	MG
157 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
158 Osmar Serraglio	PMDB	PR
159 Osvaldo Reis	PMDB	TO
160 Paes Landim	PTB	PI
161 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
162 Paulo Maluf	PP	SP
163 Paulo Piau	PMDB	MG
164 Paulo Pimenta	PT	RS
165 Paulo Roberto	PTB	RS
166 Paulo Rocha	PT	PA
167 Paulo Teixeira	PT	SP
168 Pedro Eugênio	PT	PE
169 Pedro Fernandes	PTB	MA
170 Pedro Novais	PMDB	MA
171 Pedro Wilson	PT	GO
172 Pepe Vargas	PT	RS
173 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
174 Pompeo de Mattos	PDT	RS
175 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
176 Rafael Guerra	PSDB	MG
177 Ratinho Junior	PSC	PR
178 Raul Henry	PMDB	PE
179 Reginaldo Lopes	PT	MG
180 Regis de Oliveira	PSC	SP
181 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
182 Ribamar Alves	PSB	MA
183 Roberto Britto	PP	BA
184 Rubens Otoni	PT	GO
185 Sandra Rosado	PSB	RN
186 Sarney Filho	PV	MA
187 Saturnino Masson	PSDB	MT
188 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
189 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
190 Sérgio Moraes	PTB	RS

191 Severiano Alves	PDT	BA
192 Silvinho Peccioli	DEM	SP
193 Silvio Costa	PMN	PE
194 Silvio Torres	PSDB	SP
195 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
196 Takayama	PSC	PR
197 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
198 Tatico	PTB	GO
199 Uldurico Pinto	PMN	BA
200 Valadares Filho	PSB	SE
201 Valdemar Costa Neto	PR	SP
202 Valdir Colatto	PMDB	SC
203 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
204 Veloso	PMDB	BA
205 Vicentinho	PT	SP
206 Vicentinho Alves	PR	TO
207 Vignatti	PT	SC
208 Vilson Covatti	PP	RS
209 Virgílio Guimarães	PT	MG
210 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
211 Vitor Penido	DEM	MG
212 Waldir Maranhão	PP	MA
213 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
214 Wellington Roberto	PR	PB
215 William Woo	PSDB	SP
216 Zé Geraldo	PT	PA
217 Zequinha Marinho	PMDB	PA
218 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alex Canziani	PTB	PR
2	Cezar Schirmer	PMDB	RS
3	Chico Abreu	PR	GO
4	Fernando Coruja	PPS	SC
5	José Eduardo Cardozo	PT	SP
6	Neudo Campos	PP	RR
7	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
8	Sebastião Madeira	PSDB	MA
9	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	André de Paula	DEM	PE	1
3	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
4	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
5	Armando Abílio	PTB	PB	1
6	Assis do Couto	PT	PR	1
7	Átila Lins	PMDB	AM	1
8	Átila Lira	PSB	PI	1
9	B. Sá	PSB	PI	1
10	Carlos Zarattini	PT	SP	1
11	Cleber Verde	PRB	MA	1
12	Colbert Martins	PMDB	BA	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
15	Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
16	Décio Lima	PT	SC	1
17	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
18	Domingos Dutra	PT	MA	1
19	Elismar Prado	PT	MG	1
20	Felipe Bornier	PHS	RJ	2
21	Félix Mendonça	DEM	BA	1
22	Fernando Coruja	PPS	SC	1
23	Fernando Melo	PT	AC	1
24	Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
25	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
26	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
27	Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
28	João Dado	PDT	SP	1
29	Joseph Bandeira	PT	BA	1
30	Júlio Delgado	PSB	MG	1
31	Jusmari Oliveira	PR	BA	2
32	Lázaro Botelho	PP	TO	1
33	Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
34	Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
35	Luiz Couto	PT	PB	1
36	Magela	PT	DF	1
37	Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA	1
38	Marco Maia	PT	RS	1
39	Marcos Montes	DEM	MG	1
40	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
41	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1

42 Moreira Mendes	PPS	RO	1
43 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
44 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
45 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
46 Paulo Piau	PMDB	MG	1
47 Pedro Wilson	PT	GO	1
48 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
49 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
50 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
51 Ribamar Alves	PSB	MA	2
52 Roberto Britto	PP	BA	1
53 Sarney Filho	PV	MA	1
54 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
55 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
56 Vilson Covatti	PP	RS	2
57 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB	1
58 Vitor Penido	DEM	MG	1
59 Waldir Maranhão	PP	MA	1
60 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	2
61 William Woo	PSDB	SP	1
62 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
63 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 233-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 180/08-CE
Recebido em 25/05/08
18:44

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
(Da Sra. Jusmari Oliveira e Outros)

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

Acrescente-se ao § 1º do artigo 155-A, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, os seguintes incisos IV e V:

IV. a atividade agropecuária, na aquisição de insumos de qualquer natureza, bens de capital e nas vendas da produção agrícola relacionada à gêneros alimentícios de primeira necessidade, segundo condições e listas definidas em lei complementar, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

V. a medicamentos em geral utilizamos no tratamento da saúde humana, produtos e substâncias utilizadas nas ações de vigilância sanitária ou epidemiológica, segundo condições e listas definidas em lei complementar, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores.

Sala da Comissão, em Maio de 2008.

Jusmari Oliveira
Deputada Federal PR/BA

03/06/2008
15:05

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 480/08

Proposição: EMC-480/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:32:00
Ementa: Acrescente-se ao § 1º do artigo 155-A, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, os seguintes incisos IV e V:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	219
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	60
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	283
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André de Paula	DEM	PE
11	Andre Vargas	PT	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo de Jesus	PT	RO
14	Antônio Andrade	PMDB	MG

15 Antonio Bulhões	PMDB	SP
16 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17 Antonio Cruz	PP	MS
18 Ariosto Holanda	PSB	CE
19 Armando Abílio	PTB	PB
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PMDB	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Ayrton Xerez	DEM	RJ
24 B. Sá	PSB	PI
25 Barbosa Neto	PDT	PR
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bilac Pinto	PR	MG
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Carlito Merss	PT	SC
30 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS
36 Chico Abreu	PR	GO
37 Chico da Princesa	PR	PR
38 Chico Lopes	PCdoB	CE
39 Ciro Pedrosa	PV	MG
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Colbert Martins	PMDB	BA
42 Cristiano Matheus	PMDB	AL
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Davi Alcolumbre	DEM	AP
47 Décio Lima	PT	SC
48 Devanir Ribeiro	PT	SP
49 Dilceu Sperafico	PP	PR
50 Djalma Berger	PSB	SC
51 Domingos Dutra	PT	MA
52 Dr. Nechar	PV	SP
53 Dr. Ubiali	PSB	SP
54 Duarte Nogueira	PSDB	SP
55 Edinho Bez	PMDB	SC
56 Edio Lopes	PMDB	RR
57 Edmar Moreira	DEM	MG
58 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ

59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
61 Eduardo da Fonte	PP	PE
62 Eduardo Lopes	PSB	RJ
63 Eduardo Sciarra	DEM	PR
64 Eduardo Valverde	PT	RO
65 Efraim Filho	DEM	PB
66 Eliene Lima	PP	MT
67 Eliseu Padilha	PMDB	RS
68 Elismar Prado	PT	MG
69 Ernandes Amorim	PTB	RO
70 Eugênio Rabelo	PP	CE
71 Eunício Oliveira	PMDB	CE
72 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
73 Fábio Ramalho	PV	MG
74 Felipe Bornier	PHS	RJ
75 Félix Mendonça	DEM	BA
76 Fernando Chucre	PSDB	SP
77 Fernando Ferro	PT	PE
78 Fernando Melo	PT	AC
79 Francisco Praciano	PT	AM
80 Francisco Rodrigues	DEM	RR
81 Francisco Rossi	PMDB	SP
82 Francisco Tenorio	PMN	AL
83 Frank Aguiar	PTB	SP
84 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
85 Geraldo Resende	PMDB	MS
86 Gerson Peres	PP	PA
87 Gladson Cameli	PP	AC
88 Gonzaga Patriota	PSB	PE
89 Homero Pereira	PR	MT
90 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
91 Jackson Barreto	PMDB	SE
92 Jairo Ataide	DEM	MG
93 Janete Rocha Pietá	PT	SP
94 Jerônimo Reis	DEM	SE
95 Jô Moraes	PCdoB	MG
96 João Campos	PSDB	GO
97 João Carlos Bacelar	PR	BA
98 João Dado	PDT	SP
99 João Magalhães	PMDB	MG
100 João Matos	PMDB	SC
101 João Pizzolatti	PP	SC
102 Joaquim Beltrão	PMDB	AL

103 Jofran Frejat	PR	DF
104 Jorge Khoury	DEM	BA
105 José Eduardo Cardozo	PT	SP
106 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
107 José Linhares	PP	CE
108 José Paulo Tóffano	PV	SP
109 Joseph Bandeira	PT	BA
110 Jovair Arantes	PTB	GO
111 Júlio Delgado	PSB	MG
112 Julio Semeghini	PSDB	SP
113 Jurandil Juarez	PMDB	AP
114 Jusmari Oliveira	PR	BA
115 Juvenil	PRTB	MG
116 Laerte Bessa	PMDB	DF
117 Lázaro Botelho	PP	TO
118 Leandro Vilela	PMDB	GO
119 Lelo Coimbra	PMDB	ES
120 Leonardo Quintão	PMDB	MG
121 Leonardo Vilela	PSDB	GO
122 Lindomar Garçon	PV	RO
123 Lira Maia	DEM	PA
124 Luciano Castro	PR	RR
125 Luis Carlos Heinze	PP	RS
126 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
127 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
128 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
129 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
130 Luiz Carreira	DEM	BA
131 Luiz Couto	PT	PB
132 Luiz Fernando Faria	PP	MG
133 Luiz Sérgio	PT	RJ
134 Magela	PT	DF
135 Marcelo Castro	PMDB	PI
136 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
137 Marcelo Ortiz	PV	SP
138 Marcelo Serafim	PSB	AM
139 Márcio França	PSB	SP
140 Marco Maia	PT	RS
141 Marcos Medrado	PDT	BA
142 Marcos Montes	DEM	MG
143 Maria Helena	PSB	RR
144 Mário de Oliveira	PSC	MG
145 Mário Heringer	PDT	MG
146 Maurício Quintella Lessa	PR	AL

147 Mauro Nazif	PSB	RO
148 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
149 Moacir Micheletto	PMDB	PR
150 Moises Avelino	PMDB	TO
151 Moreira Mendes	PPS	RO
152 Neilton Mulim	PR	RJ
153 Nelson Bornier	PMDB	RJ
154 Nelson Marquezelli	PTB	SP
155 Nelson Meurer	PP	PR
156 Neucimar Fraga	PR	ES
157 Odair Cunha	PT	MG
158 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
159 Osmar Serraglio	PMDB	PR
160 Osvaldo Reis	PMDB	TO
161 Paes Landim	PTB	PI
162 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
163 Paulo Maluf	PP	SP
164 Paulo Piau	PMDB	MG
165 Paulo Pimenta	PT	RS
166 Paulo Roberto	PTB	RS
167 Paulo Teixeira	PT	SP
168 Pedro Eugênio	PT	PE
169 Pedro Fernandes	PTB	MA
170 Pedro Wilson	PT	GO
171 Pepe Vargas	PT	RS
172 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
173 Pompeo de Mattos	PDT	RS
174 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
175 Rafael Guerra	PSDB	MG
176 Ratinho Junior	PSC	PR
177 Raul Henry	PMDB	PE
178 Reginaldo Lopes	PT	MG
179 Regis de Oliveira	PSC	SP
180 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
181 Ribamar Alves	PSB	MA
182 Roberto Britto	PP	BA
183 Roberto Santiago	PV	SP
184 Rubens Otoni	PT	GO
185 Sandra Rosado	PSB	RN
186 Sarney Filho	PV	MA
187 Saturnino Masson	PSDB	MT
188 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
189 Sebastião Madeira	PSDB	MA
190 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA

191 Sérgio Moraes	PTB	RS
192 Severiano Alves	PDT	BA
193 Silvinho Peccioli	DEM	SP
194 Silvio Costa	PMN	PE
195 Silvio Torres	PSDB	SP
196 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
197 Takayama	PSC	PR
198 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
199 Tatico	PTB	GO
200 Uldurico Pinto	PMN	BA
201 Valadares Filho	PSB	SE
202 Valdemar Costa Neto	PR	SP
203 Valdir Colatto	PMDB	SC
204 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
205 Veloso	PMDB	BA
206 Vicentinho	PT	SP
207 Vicentinho Alves	PR	TO
208 Vignatti	PT	SC
209 Vilson Covatti	PP	RS
210 Virgílio Guimarães	PT	MG
211 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
212 Vitor Penido	DEM	MG
213 Waldir Maranhão	PP	MA
214 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
215 Wellington Roberto	PR	PB
216 William Woo	PSDB	SP
217 Zé Gerardo	PMDB	CE
218 Zequinha Marinho	PMDB	PA
219 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fernando Coruja	PPS	SC
2	Neudo Campos	PP	RR
3	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
4	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1

2 André de Paula	DEM	PE	1
3 Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
4 Anselmo de Jesus	PT	RO	1
5 Assis do Couto	PT	PR	1
6 Átila Lins	PMDB	AM	1
7 B. Sá	PSB	PI	1
8 Carlos Zarattini	PT	SP	1
9 Cleber Verde	PRB	MA	1
10 Colbert Martins	PMDB	BA	1
11 Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
12 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
13 Davi Alcolumbre	DEM	AP	1
14 Décio Lima	PT	SC	1
15 Dilceu Sperafico	PP	PR	1
16 Domingos Dutra	PT	MA	1
17 Elismar Prado	PT	MG	1
18 Felipe Bornier	PHS	RJ	1
19 Félix Mendonça	DEM	BA	1
20 Fernando Melo	PT	AC	1
21 Francisco Rodrigues	DEM	RR	1
22 Francisco Rossi	PMDB	SP	1
23 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
24 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC	1
25 João Dado	PDT	SP	1
26 Joseph Bandeira	PT	BA	1
27 Júlio Delgado	PSB	MG	1
28 Jusmari Oliveira	PR	BA	2
29 Lázaro Botelho	PP	TO	1
30 Leonardo Vilela	PSDB	GO	2
31 Luiz Couto	PT	PB	1
32 Magela	PT	DF	1
33 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA	1
34 Marco Maia	PT	RS	1
35 Marcos Montes	DEM	MG	1
36 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
37 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
38 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
39 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE	1
40 Paulo Piau	PMDB	MG	1
41 Pedro Wilson	PT	GO	2
42 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS	1
43 Reinaldo Nogueira	PDT	SP	1
44 Ribamar Alves	PSB	MA	2
45 Roberto Britto	PP	BA	1

46 Sarney Filho	PV	MA	1
47 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
48 Silvinho Peccioli	DEM	SP	1
49 Vilson Covatti	PP	RS	2
50 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB	1
51 Waldir Maranhão	PP	MA	1
52 William Woo	PSDB	SP	1
53 Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
54 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 233/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 481/08-CE
Recebido em 25/11/08
18:44

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e da Outras Providências

EMENDA MODIFICATIVA (ART. 153)

(Da Sra. JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS)

Dê-se ao Art. 153, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 153.

.....

.....

.....

VI. Propriedade Territorial Rural;

.....

.....

VIII. Operações com bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....

.....

§ 2°

.....

.....

.....

III – poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

.....

.....

§ 4°. O imposto previsto no inciso VI do caput:

I – será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei;

III – será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

.....

.....

§ 6°. O imposto previsto no inciso VIII:

I – Será não cumulativo, nos termos da lei;

II – relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não aplicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei;

III – incidirá nas importações, a qualquer título;

IV – não incidirá nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

V – integrará sua própria base de calculo.

§ 7º. Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, considera-se prestação de serviço o mesmo conceito utilizado pelo imposto previsto no art. 156, III, bem como os serviços definidos no art. 155-A.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo retira a cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR da União, passando a competência do mesmo para o Município, justificando essa proposição, os seguintes itens:

a)- a falta de importância fiscal deste imposto para a União;

b)- a importância econômica que representará para a grande maioria dos Municípios;

c)- A ineficiência de arrecadação por parte da União.

A proposta de alteração ao novo § 7º constante da PEC 233, de 2008, procura dar a mesma definição de serviços adotada para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não fazendo sentido o texto constitucional estabelecer dois conceitos para serviços.

Sala da Comissão, em Maio de 2008.

Jusmari Oliveira
Deputada Federal PR/BA

03/06/2008
15:05

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 481/08

Proposição: EMC-481/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:32:00
Ementa: Dê-se ao Art. 153, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	35
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	210
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	André de Paula	DEM	PE
6	Angela Amin	PP	SC
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

15 Assis do Couto	PT	PR
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Carlito Merss	PT	SC
19 Carlos Melles	DEM	MG
20 Carlos Santana	PT	RJ
21 Carlos Willian	PTC	MG
22 Celso Maldaner	PMDB	SC
23 Chico Abreu	PR	GO
24 Chico Alencar	PSOL	RJ
25 Chico Lopes	PCdoB	CE
26 Cida Diogo	PT	RJ
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Cristiano Matheus	PMDB	AL
32 Dalva Figueiredo	PT	AP
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darcisio Perondi	PMDB	RS
35 Décio Lima	PT	SC
36 Dr. Nechar	PV	SP
37 Duarte Nogueira	PSDB	SP
38 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
39 Eduardo da Fonte	PP	PE
40 Eduardo Lopes	PSB	RJ
41 Eduardo Sciarra	DEM	PR
42 Eliene Lima	PP	MT
43 Eliseu Padilha	PMDB	RS
44 Elismar Prado	PT	MG
45 Ernandes Amorim	PTB	RO
46 Felipe Bornier	PHS	RJ
47 Felipe Maia	DEM	RN
48 Félix Mendonça	DEM	BA
49 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
50 Fernando Diniz	PMDB	MG
51 Fernando Ferro	PT	PE
52 Fernando Melo	PT	AC
53 Filipe Pereira	PSC	RJ
54 Flaviano Melo	PMDB	AC
55 Flávio Bezerra	PMDB	CE
56 Francisco Praciano	PT	AM
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Francisco Rossi	PMDB	SP

59 Francisco Tenorio	PMN	AL
60 Frank Aguiar	PTB	SP
61 Gastão Vieira	PMDB	MA
62 Geraldo Resende	PMDB	MS
63 Giacobo	PR	PR
64 Gilmar Machado	PT	MG
65 Givaldo Carimbão	PSB	AL
66 Gladson Cameli	PP	AC
67 Gorete Pereira	PR	CE
68 Gustavo Fruet	PSDB	PR
69 Henrique Afonso	PT	AC
70 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
71 Homero Pereira	PR	MT
72 Humberto Souto	PPS	MG
73 Iriny Lopes	PT	ES
74 Izalci	PSDB	DF
75 Jackson Barreto	PMDB	SE
76 Janete Rocha Pietá	PT	SP
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 Jilmar Tatto	PT	SP
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Carlos Bacelar	PR	BA
81 João Oliveira	DEM	TO
82 João Pizzolatti	PP	SC
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 Jofran Frejat	PR	DF
85 Jorge Khoury	DEM	BA
86 Jorginho Maluly	DEM	SP
87 José Carlos Araújo	PR	BA
88 José Eduardo Cardozo	PT	SP
89 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90 José Mentor	PT	SP
91 José Rocha	PR	BA
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Júlio Cesar	DEM	PI
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98 Leonardo Vilela	PSDB	GO
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Luciano Castro	PR	RR
101 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS

103 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
104 Luiz Carreira	DEM	BA
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manoel Salviano	PSDB	CE
110 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcondes Gadelha	PSB	PB
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Maurício Trindade	PR	BA
117 Mauro Benevides	PMDB	CE
118 Mauro Nazif	PSB	RO
119 Miguel Martini	PHS	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moises Avelino	PMDB	TO
123 Neilton Mulim	PR	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Neucimar Fraga	PR	ES
127 Nilmar Ruiz	DEM	TO
128 Nilson Mourão	PT	AC
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Osório Adriano	DEM	DF
132 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133 Paulo Roberto	PTB	RS
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
136 Paulo Teixeira	PT	SP
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pepe Vargas	PT	RS
141 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Setimo	PMDB	MA
144 Regis de Oliveira	PSC	SP
145 Renato Molling	PP	RS
146 Ribamar Alves	PSB	MA

147 Roberto Santiago	PV	SP
148 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
149 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
150 Sandes Júnior	PP	GO
151 Saturnino Masson	PSDB	MT
152 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
153 Sebastião Madeira	PSDB	MA
154 Sergio Petecão	PMN	AC
155 Silvinho Peccioli	DEM	SP
156 Simão Sessim	PP	RJ
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
158 Tatico	PTB	GO
159 Uldurico Pinto	PMN	BA
160 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
161 Veloso	PMDB	BA
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vicentinho Alves	PR	TO
164 Vilson Covatti	PP	RS
165 Vitor Penido	DEM	MG
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
168 Wilson Braga	PMDB	PB
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zequinha Marinho	PMDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Colbert Martins	PMDB	BA
2	Laerte Bessa	PMDB	DF
3	Luciana Costa	PR	SP
4	Vitor Penido	DEM	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
2	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
3	Antonio Bulhões	PMDB	SP	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Armando Abílio	PTB	PB	1

6	Carlos Willian	PTC	MG	1
7	Chico Abreu	PR	GO	1
8	Cida Diogo	PT	RJ	1
9	Félix Mendonça	DEM	BA	1
10	Filipe Pereira	PSC	RJ	1
11	Frank Aguiar	PTB	SP	1
12	Henrique Afonso	PT	AC	1
13	Janete Rocha Pietá	PT	SP	1
14	Jô Moraes	PCdoB	MG	2
15	Jusmari Oliveira	PR	BA	2
16	Lázaro Botelho	PP	TO	1
17	Lincoln Portela	PR	MG	1
18	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
19	Luiz Carreira	DEM	BA	2
20	Marco Maia	PT	RS	1
21	Neilton Mulim	PR	RJ	1
22	Neucimar Fraga	PR	ES	1
23	Odair Cunha	PT	MG	1
24	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
25	Paulo Rocha	PT	PA	1
26	Pedro Novais	PMDB	MA	1
27	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
28	Saturnino Masson	PSDB	MT	1
29	Sebastião Madeira	PSDB	MA	1
30	Wilson Braga	PMDB	PB	1
31	Zequinha Marinho	PMDB	PA	1
32	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 482/08 CE
Recebido em 26/05/08
18:49

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
(Da Sra. Jusmari Oliveira e Outros)

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

Acrescente-se ao art. 158, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o parágrafo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:
I - .....
.....

II - .....
.....
.

III - .....
.....
....

IV – .....
.....
.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado
nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei complementar
.

§ 2º Os Municípios terão acesso a todos os documentos fiscais e contábeis, inclusive arquivos magnéticos dos contribuintes do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com vistas apurar o valor adicionado.

Sala da Comissão, em Maio de 2008.

Jusmari Oliveira
PR/BA

03/06/2008
15:05

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 482/08

Proposição: EMC-482/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:32:00
Ementa: Acrescente-se ao art. 158, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o parágrafo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	31
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Roveda	PR	PR
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	André de Paula	DEM	PE
7	Angela Amin	PP	SC
8	Angelo Vanhoni	PT	PR
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Armando Abílio	PTB	PB

15 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Bel Mesquita	PMDB	PA
22 Betinho Rosado	DEM	RN
23 Bilac Pinto	PR	MG
24 Cândido Vaccarezza	PT	SP
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Cezar Silvestri	PPS	PR
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Chico da Princesa	PR	PR
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Ciro Nogueira	PP	PI
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Colbert Martins	PMDB	BA
35 Cristiano Matheus	PMDB	AL
36 Dagoberto	PDT	MS
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Devanir Ribeiro	PT	SP
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Talmir	PV	SP
44 Duarte Nogueira	PSDB	SP
45 Edigar Mão Branca	PV	BA
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Edson Duarte	PV	BA
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eliene Lima	PP	MT
51 Eliseu Padilha	PMDB	RS
52 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
53 Felipe Bornier	PHS	RJ
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
56 Fernando de Fabinho	DEM	BA
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Fernando Ferro	PT	PE

59	Filipe Pereira	PSC	RJ
60	Flaviano Melo	PMDB	AC
61	Francisco Rossi	PMDB	SP
62	Freire Júnior	PSDB	TO
63	Gastão Vieira	PMDB	MA
64	Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65	Geraldo Resende	PMDB	MS
66	Gerson Peres	PP	PA
67	Giacobo	PR	PR
68	Gorete Pereira	PR	CE
69	Guilherme Menezes	PT	BA
70	Henrique Afonso	PT	AC
71	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
72	Humberto Souto	PPS	MG
73	Iriny Lopes	PT	ES
74	Íris de Araújo	PMDB	GO
75	Ivan Valente	PSOL	SP
76	Jackson Barreto	PMDB	SE
77	Jair Bolsonaro	PP	RJ
78	Janete Rocha Pietá	PT	SP
79	Jilmar Tatto	PT	SP
80	Jô Moraes	PCdoB	MG
81	João Campos	PSDB	GO
82	João Dado	PDT	SP
83	João Pizzolatti	PP	SC
84	Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85	Jofran Frejat	PR	DF
86	Jorginho Maluly	DEM	SP
87	José Carlos Vieira	DEM	SC
88	José Eduardo Cardozo	PT	SP
89	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90	José Genoíno	PT	SP
91	José Linhares	PP	CE
92	José Mentor	PT	SP
93	Júlio Cesar	DEM	PI
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Jurandil Juarez	PMDB	AP
96	Jusmari Oliveira	PR	BA
97	Lázaro Botelho	PP	TO
98	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99	Leonardo Quintão	PMDB	MG
100	Lincoln Portela	PR	MG
101	Lira Maia	DEM	PA
102	Luiz Carlos Busato	PTB	RS

103 Luiz Carreira	DEM	BA
104 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
105 Luiza Erundina	PSB	SP
106 Magela	PT	DF
107 Major Fábio	DEM	PB
108 Manato	PDT	ES
109 Manoel Junior	PSB	PB
110 Marcelo Almeida	PMDB	PR
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marco Maia	PT	RS
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
116 Marinha Raupp	PMDB	RO
117 Mário de Oliveira	PSC	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Mauro Benevides	PMDB	CE
120 Mauro Lopes	PMDB	MG
121 Mauro Nazif	PSB	RO
122 Milton Monti	PR	SP
123 Miro Teixeira	PDT	RJ
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Goetten	PR	SC
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP
130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Proença	PPS	RS
132 Neucimar Fraga	PR	ES
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
135 Osmar Júnior	PCdoB	PI
136 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Maluf	PP	SP
139 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
140 Paulo Roberto	PTB	RS
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Pepe Vargas	PT	RS

147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Setimo	PMDB	MA
150 Renato Molling	PP	RS
151 Ricardo Barros	PP	PR
152 Roberto Santiago	PV	SP
153 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
154 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
155 Sandes Júnior	PP	GO
156 Sandra Rosado	PSB	RN
157 Sarney Filho	PV	MA
158 Saturnino Masson	PSDB	MT
159 Sebastião Madeira	PSDB	MA
160 Sérgio Brito	PDT	BA
161 Sergio Petecão	PMN	AC
162 Silvio Lopes	PSDB	RJ
163 Solange Amaral	DEM	RJ
164 Sueli Vidigal	PDT	ES
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Tonha Magalhães	PR	BA
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Valdir Colatto	PMDB	SC
169 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
170 Veloso	PMDB	BA
171 Vicente Arruda	PR	CE
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vieira da Cunha	PDT	RS
174 Vitor Penido	DEM	MG
175 Waldemir Moka	PMDB	MS
176 Wilson Santiago	PMDB	PB
177 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aracely de Paula	PR	MG
2	Cida Diogo	PT	RJ
3	Flávio Bezerra	PMDB	CE
4	Neudo Campos	PP	RR
5	Roberto Britto	PP	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antônio Roberto	PV	MG	1
2	Átila Lira	PSB	PI	1
3	B. Sá	PSB	PI	1
4	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
5	Chico Lopes	PCdoB	CE	2
6	Cleber Verde	PRB	MA	1
7	Colbert Martins	PMDB	BA	1
8	Edigar Mão Branca	PV	BA	1
9	Edio Lopes	PMDB	RR	1
10	Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
11	Filipe Pereira	PSC	RJ	1
12	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
13	Janete Rocha Pietá	PT	SP	1
14	Júlio Delgado	PSB	MG	2
15	Jusmari Oliveira	PR	BA	1
16	Luiz Carreira	DEM	BA	1
17	Manato	PDT	ES	1
18	Mauro Nazif	PSB	RO	1
19	Milton Monti	PR	SP	1
20	Moises Avelino	PMDB	TO	2
21	Neucimar Fraga	PR	ES	2
22	Paulo Roberto	PTB	RS	1
23	Paulo Teixeira	PT	SP	1
24	Pedro Novais	PMDB	MA	1
25	Silvio Lopes	PSDB	RJ	1
26	Valdir Colatto	PMDB	SC	1
27	Vitor Penido	DEM	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 483/08-CE
Recebido em 29 / 5 /08 18:43

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE

(Do Sr. Moacir Micheletto e outros)

Art. 1º Acrescenta-se o inciso V ao Art. 158, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 158 .....

V – 100 por cento do produto de arrecadação do imposto previsto no art. 155, inciso I, referente a bens imóveis, quando optarem por assumir a cobrança e fiscalização do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios possuem um cadastro imobiliário rural e urbano organizado para as cobranças devidas de IPTU e ITBI, bem como para o controle das demandas urbanísticas e outras demandas referentes aos mesmos.

Como este controle e organização são executadas pelos municípios, nada mais justo do que repassar integralmente ao município a competência e o montante da tributação da propriedade imobiliária, quer seja rural ou urbana.

Sala da Comissão, em de de 2008

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal PMDB/PR

03/06/2008
15:05

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 483/08

Proposição: EMC-483/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: MOACIR MICHELETTO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:42:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Ademir Camilo	PDT	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Armando Abílio	PTB	PB
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ

17 Átila Lins	PMDB	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Augusto Farias	PTB	AL
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
24 Carlos Brandão	PSDB	MA
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico Abreu	PR	GO
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Décio Lima	PT	SC
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Djalma Berger	PSB	SC
42 Dr. Nechar	PV	SP
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edgar Moury	PMDB	PE
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Lopes	PSB	RJ
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eudes Xavier	PT	CE
50 Eunício Oliveira	PMDB	CE
51 Fábio Faria	PMN	RN
52 Fernando Chucre	PSDB	SP
53 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
54 Fernando de Fabinho	DEM	BA
55 Fernando Melo	PT	AC
56 Filipe Pereira	PSC	RJ
57 Flávio Bezerra	PMDB	CE
58 Francisco Praciano	PT	AM
59 Francisco Rodrigues	DEM	RR
60 Geraldo Resende	PMDB	MS

61 Givaldo Carimbão	PSB	AL
62 Gladson Cameli	PP	AC
63 Guilherme Campos	DEM	SP
64 Gustavo Fruet	PSDB	PR
65 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
66 Hugo Leal	PSC	RJ
67 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
68 Ivan Valente	PSOL	SP
69 Izalci	PSDB	DF
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jairo Ataide	DEM	MG
72 Janete Rocha Pietá	PT	SP
73 Jefferson Campos	PTB	SP
74 Jilmar Tatto	PT	SP
75 João Bittar	DEM	MG
76 João Dado	PDT	SP
77 João Matos	PMDB	SC
78 João Oliveira	DEM	TO
79 Jorge Bittar	PT	RJ
80 Jorge Khoury	DEM	BA
81 José Eduardo Cardozo	PT	SP
82 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
83 José Mentor	PT	SP
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 José Paulo Tóffano	PV	SP
86 José Rocha	PR	BA
87 Joseph Bandeira	PT	BA
88 Jovair Arantes	PTB	GO
89 Júlio Cesar	DEM	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Julio Semeghini	PSDB	SP
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Leonardo Vilela	PSDB	GO
95 Lídice da Mata	PSB	BA
96 Lincoln Portela	PR	MG
97 Luis Carlos Heinze	PP	RS
98 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
100 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
102 Luiz Fernando Faria	PP	MG
103 Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	ES
104 Luiz Sérgio	PT	RJ

105 Luiza Erundina	PSB	SP
106 Magela	PT	DF
107 Manoel Junior	PSB	PB
108 Marcelo Melo	PMDB	GO
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcelo Serafim	PSB	AM
111 Marco Maia	PT	RS
112 Marcos Medrado	PDT	BA
113 Marcos Montes	DEM	MG
114 Maria Helena	PSB	RR
115 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Max Rosenmann	PMDB	PR
118 Miguel Martini	PHS	MG
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Moises Avelino	PMDB	TO
121 Moreira Mendes	PPS	RO
122 Natan Donadon	PMDB	RO
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Osmar Júnior	PCdoB	PI
128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Otavio Leite	PSDB	RJ
130 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Roberto	PTB	RS
133 Paulo Teixeira	PT	SP
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pedro Wilson	PT	GO
137 Rafael Guerra	PSDB	MG
138 Ratinho Junior	PSC	PR
139 Reginaldo Lopes	PT	MG
140 Regis de Oliveira	PSC	SP
141 Reinaldo Nogueira	PDT	SP
142 Renato Molling	PP	RS
143 Ribamar Alves	PSB	MA
144 Roberto Santiago	PV	SP
145 Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR
146 Ronaldo Caiado	DEM	GO
147 Rose de Freitas	PMDB	ES
148 Rubens Otoni	PT	GO

149 Sandra Rosado	PSB	RN
150 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
151 Sérgio Brito	PDT	BA
152 Sérgio Moraes	PTB	RS
153 Silvinho Peccioli	DEM	SP
154 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
155 Tatico	PTB	GO
156 Uldurico Pinto	PMN	BA
157 Vadão Gomes	PP	SP
158 Valdir Colatto	PMDB	SC
159 Vanderlei Macris	PSDB	SP
160 Vicentinho	PT	SP
161 Vilson Covatti	PP	RS
162 Vinicius Carvalho	PTdoB	RJ
163 Virgílio Guimarães	PT	MG
164 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
165 Waldemir Moka	PMDB	MS
166 Waldir Maranhão	PP	MA
167 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
168 William Woo	PSDB	SP
169 Zequinha Marinho	PMDB	PA
170 Zezéu Ribeiro	PT	BA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maurício Trindade	PR	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Carlos Santana	PT	RJ	1
2	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
3	Dr. Ubiali	PSB	SP	1
4	Edio Lopes	PMDB	RR	1
5	Eunício Oliveira	PMDB	CE	1
6	Francisco Praciano	PT	AM	1
7	Luiz Carlos Setim	DEM	PR	1
8	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
9	Marco Maia	PT	RS	1
10	Nilson Mourão	PT	AC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 484/08-CE
Recebido em 28 / 05 /08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008

(DO Sr. ARMANDO ABÍLIO E OUTROS)

Que seja inserido no art. 155-A da Constituição Federal, constante da PEC nº 233 de 2008, com a redação constante do substitutivo aprovado pela CCJC, um parágrafo oitavo, com a seguinte redação;

§ 8º A Lei complementar de que trata o § 6º, bem como os atos do órgão colegiado de que trata o § 7º, definirão incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto em favor das empresas atualmente beneficiadas com incentivos fiscais de ICMS, que correspondam materialmente aos mesmos percentuais de benefícios sobre o ICMS que decorram de contratos firmados e resoluções aprovadas entre as empresas beneficiadas e os Estados, relativos a empreendimentos cuja implantação tenha sido iniciada até 90 (noventa) dias antes da aprovação desta Emenda Constitucional. A definição destes benefícios em respeito aos

contratos existentes, se dará pela manutenção do regime de contribuição do IVA-E destas empresas para os Estados de origem e o conseqüente aditamento dos contratos atuais vinculando os benefícios ao novo imposto.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pela necessidade de preservação da segurança jurídica, que seria substancialmente afetada pela alteração do regime jurídico do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que pode em certos casos esvaziar completamente os incentivos fiscais, especialmente aqueles concedidos pelos Estados, reduzindo substancialmente a viabilidade econômica ou mesmo tornando inviáveis as empresas que nos mesmos se estabeleceram em razão dos referidos incentivos.

O combate à denominada "guerra fiscal" por mais louvável que seja não pode conduzir à violação de direitos decorrentes de situações jurídicas regularmente constituídas. O dispositivo cuja inserção se propõe, visa evitar qualquer duvida sobre a preservação desses direitos, evitando-se, dessa forma, possíveis demandas judiciais.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ARMANDO ABÍLIO

03/06/2008
15:05

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 484/08

Proposição: EMC-484/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ARMANDO ABÍLIO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:47:00
Ementa: PEC 233 DE, 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	13
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	214
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Affonso Camargo	PSDB	PR
5	Airton Roveda	PR	PR
6	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André de Paula	DEM	PE
10	Angela Amin	PP	SC
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo de Jesus	PT	RO
13	Antônio Andrade	PMDB	MG
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Armando Abílio	PTB	PB

16 Arnon Bezerra	PTB	CE
17 Assis do Couto	PT	PR
18 Átila Lira	PSB	PI
19 B. Sá	PSB	PI
20 Barbosa Neto	PDT	PR
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Bilac Pinto	PR	MG
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
25 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Melles	DEM	MG
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PTC	MG
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Cezar Schirmer	PMDB	RS
32 Chico Abreu	PR	GO
33 Chico D'Angelo	PT	RJ
34 Chico da Princesa	PR	PR
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Ciro Pedrosa	PV	MG
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Davi Alcolumbre	DEM	AP
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Edson Duarte	PV	BA
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Ernandes Amorim	PTB	RO
55 Fábio Faria	PMN	RN
56 Fátima Bezerra	PT	RN
57 Félix Mendonça	DEM	BA
58 Fernando Chucre	PSDB	SP
59 Flávio Bezerra	PMDB	CE

60 Flávio Dino	PCdoB	MA
61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Frank Aguiar	PTB	SP
64 Freire Júnior	PSDB	TO
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Geraldo Resende	PMDB	MS
68 Giovanni Queiroz	PDT	PA
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Gorete Pereira	PR	CE
72 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
73 Iriny Lopes	PT	ES
74 Izalci	PSDB	DF
75 Jackson Barreto	PMDB	SE
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jairo Ataide	DEM	MG
78 Jilmar Tatto	PT	SP
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Matos	PMDB	SC
83 João Oliveira	DEM	TO
84 João Paulo Cunha	PT	SP
85 João Pizzolatti	PP	SC
86 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
87 Jorge Khoury	DEM	BA
88 José Chaves	PTB	PE
89 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90 José Mentor	PT	SP
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 José Paulo Tóffano	PV	SP
93 José Rocha	PR	BA
94 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
95 Joseph Bandeira	PT	BA
96 Jovair Arantes	PTB	GO
97 Júlio Delgado	PSB	MG
98 Jurandil Juarez	PMDB	AP
99 Jusmari Oliveira	PR	BA
100 Jutahy Junior	PSDB	BA
101 Leandro Sampaio	PPS	RJ
102 Leandro Vilela	PMDB	GO
103 Lelo Coimbra	PMDB	ES

104 Leonardo Vilela	PSDB	GO
105 Lídice da Mata	PSB	BA
106 Luciano Castro	PR	RR
107 Lúcio Vale	PR	PA
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Carreira	DEM	BA
111 Luiz Fernando Faria	PP	MG
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Magela	PT	DF
114 Major Fábio	DEM	PB
115 Manato	PDT	ES
116 Manoel Salviano	PSDB	CE
117 Marco Maia	PT	RS
118 Marcondes Gadelha	PSB	PB
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Marcos Montes	DEM	MG
121 Maria Helena	PSB	RR
122 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Miguel Corrêa	PT	MG
127 Moises Avelino	PMDB	TO
128 Moreira Mendes	PPS	RO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nilson Mourão	PT	AC
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
135 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
136 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
137 Paulo Rocha	PT	PA
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
143 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Ratinho Junior	PSC	PR
146 Raul Jungmann	PPS	PE
147 Reginaldo Lopes	PT	MG

148 Regis de Oliveira	PSC	SP
149 Ribamar Alves	PSB	MA
150 Roberto Britto	PP	BA
151 Roberto Santiago	PV	SP
152 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
153 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
154 Rose de Freitas	PMDB	ES
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sandes Júnior	PP	GO
157 Sandra Rosado	PSB	RN
158 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
159 Sérgio Moraes	PTB	RS
160 Silvinho Peccioli	DEM	SP
161 Silvio Torres	PSDB	SP
162 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
163 Tatico	PTB	GO
164 Valdemar Costa Neto	PR	SP
165 Vanderlei Macris	PSDB	SP
166 Veloso	PMDB	BA
167 Vignatti	PT	SC
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Vitor Penido	DEM	MG
170 Walter Brito Neto	PRB	PB
171 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
172 Wellington Fagundes	PR	MT
173 Wellington Roberto	PR	PB
174 Wilson Braga	PMDB	PB
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zequinha Marinho	PMDB	PA
178 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Fernando de Fabinho	DEM	BA
3	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
4	Jurandil Juarez	PMDB	AP
5	Laurez Moreira	PSB	TO
6	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
7	Lincoln Portela	PR	MG
8	Marinha Raupp	PMDB	RO

9	Rafael Guerra	PSDB	MG
10	Saturnino Masson	PSDB	MT
11	Simão Sessim	PP	RJ
12	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
13	Zezéu Ribeiro	PT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Affonso Camargo	PSDB	PR	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
4	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
5	Edmar Moreira	DEM	MG	1
6	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
7	Francisco Praciano	PT	AM	1
8	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
9	Jackson Barreto	PMDB	SE	1
10	João Magalhães	PMDB	MG	1
11	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
12	Jorge Khoury	DEM	BA	1
13	Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
14	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
15	Luiz Carreira	DEM	BA	1
16	Marcos Medrado	PDT	BA	1
17	Maria Helena	PSB	RR	1
18	Moises Avelino	PMDB	TO	1
19	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
20	Roberto Santiago	PV	SP	1
21	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
22	Tatico	PTB	GO	1
23	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 31-A/07 - REFORMA TRIBUTÁRIA
Emenda Nº 485/08-CE
18h55 Recebido em 09/05/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008

(DO Sr. ARMANDO ABÍLIO E OUTROS)

Art. 1º Inclua-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, o seguinte artigo ao ADCT:

"Art Serão observadas os incentivos e benefícios fiscais concedidos às empresas até a promulgação desta emenda constitucional, respeitando-se as cláusulas contratuais à época do contrato, inclusive no que se refere a prazo, percentual, modalidade e tributação do imposto."

JUSTIFICATIVA

As empresas implantadas com incentivo fiscais, com base no ICMS, nos diferentes programas de atração de investimentos, celebram, com os governos estaduais, contratos por tempo certo.

Estes contratos foram decisivos e constituíram a base para a tomada de decisão de investir nas regiões menos desenvolvidas e nortearam os planos de expansão no longo prazo.

É sabido que a concessão de benefícios fiscais, pelas regiões menos desenvolvidas, está fundamentada no princípio de visar a equalização das desvantagens de localização, em comparação com as regiões mais desenvolvidas, notadamente pela oferta da melhor infra-estrutura de suprimentos, mão de obra qualificada e proximidade com os mercados consumidores que estas oferecem.

Os incentivos fiscais têm por princípio servir como alavanca financeira para amortizar investimentos e propiciar o reinvestimento para expansão. Isso significa que o resultado dos incentivos fiscais não resulta em lucro a ser distribuído aos acionistas ou cotistas, mas em recursos para novos investimentos, a expansão industrial.

Os incentivos fiscais concedidos pelos e Estados menos desenvolvidos, na última década, compreenderam, verdadeiramente, a uma política de desenvolvimento para o país, que esteve ausente na área federal e contribuíram para a descompressão de áreas urbanas das regiões mais desenvolvidas. Serviram, igualmente, para integrar grandes contingentes de pessoas, antes sem oportunidade de emprego, à massa de assalariados e à qualificação técnica e profissional, representando, muitas vezes a geração do primeiro emprego.

Este processo atingiu o momento em que as principais empresas incentivadas encontram-se no estágio de realizarem grandes

investimentos, participando do grande impulso que o setor industrial do País deverá experimentar na próxima década, multiplicando o número de empregos gerados e a geração de renda nas regiões menos desenvolvidas.

A interrupção do processo de fruição de incentivos para reinvestimento e expansão industrial resultaria, irremediavelmente, que a expansão industrial das empresas incentivadas se voltasse, novamente, para áreas tradicionais onde ainda mantém bases. Estaria, em grande parte, perdido o enorme esforço realizado de atração de empresas, pelos governos estaduais das regiões menos desenvolvidas, quando nos encontramos no limiar de integrar economicamente todas as regiões, como resultado do extraordinário crescimento que o País deverá experimentar, gerando empregos e renda.

Estima-se que o processo de atração de empresas para as regiões menos favorecidas tenha, integrado ao mercado de trabalho e gerado renda para um contingente de aproximadamente um milhão de pessoas. O processo de crescimento, que a economia do País irá experimentar nos próximos dez anos, poderá triplicar este contingente de pessoas, desde que sejam mantidas as condições de benefícios fiscais, conforme contratados com as empresas, propiciando condições para que sigam investindo e reinvestindo nas regiões menos desenvolvidas.

Será um processo salutar e que substituirá, com folgas, a necessidade de manutenção de programas sociais hoje ainda necessários.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **ARMANDO ABÍLIO**

PTB/PB

03/06/2008
15:05

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 485/08

Proposição: EMC-485/2008 PEC03107 => PEC-31/2007
Autor da Proposição: ARMANDO ABÍLIO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/05/2008 18:54:00
Ementa: PEC Nº. 233, DE 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS DE PROVIDÊNCIAS..

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	14
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	216
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Affonso Camargo	PSDB	PR
4	Aldo Rebelo	PCdoB	SP
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	André de Paula	DEM	PE
7	Angela Amin	PP	SC
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo de Jesus	PT	RO
10	Antônio Andrade	PMDB	MG
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Armando Abílio	PTB	PB
14	Arnon Bezerra	PTB	CE

15 Assis do Couto	PT	PR
16 Átila Lira	PSB	PI
17 B. Sá	PSB	PI
18 Barbosa Neto	PDT	PR
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Bruno Rodrigues	PSDB	PE
22 Cândido Vaccarezza	PT	SP
23 Carlos Abicalil	PT	MT
24 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
25 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
26 Carlos Melles	DEM	MG
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Chico Abreu	PR	GO
31 Chico D'Angelo	PT	RJ
32 Chico da Princesa	PR	PR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Ciro Pedrosa	PV	MG
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alcolumbre	DEM	AP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Dr. Ubiali	PSB	SP
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Edson Aparecido	PSDB	SP
47 Edson Duarte	PV	BA
48 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
49 Eduardo Amorim	PSC	SE
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eliene Lima	PP	MT
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Ernandes Amorim	PTB	RO
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando Chucre	PSDB	SP
58 Fernando de Fabinho	DEM	BA

59 Flávio Bezerra	PMDB	CE
60 Flávio Dino	PCdoB	MA
61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Francisco Rossi	PMDB	SP
64 Frank Aguiar	PTB	SP
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Geraldo Resende	PMDB	MS
67 Giovanni Queiroz	PDT	PA
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Gorete Pereira	PR	CE
71 Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
72 Jackson Barreto	PMDB	SE
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jairo Ataide	DEM	MG
75 Jilmar Tatto	PT	SP
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Matos	PMDB	SC
80 João Paulo Cunha	PT	SP
81 João Pizzolatti	PP	SC
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jorge Khoury	DEM	BA
84 José Chaves	PTB	PE
85 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
86 José Mentor	PT	SP
87 José Otávio Germano	PP	RS
88 José Paulo Tóffano	PV	SP
89 José Rocha	PR	BA
90 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Jovair Arantes	PTB	GO
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Jusmari Oliveira	PR	BA
96 Jutahy Junior	PSDB	BA
97 Leandro Sampaio	PPS	RJ
98 Leandro Vilela	PMDB	GO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lídice da Mata	PSB	BA
102 Luciano Castro	PR	RR

103 Lúcio Vale	PR	PA
104 Luiz Bassuma	PT	BA
105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Luiz Carreira	DEM	BA
108 Luiz Fernando Faria	PP	MG
109 Luiz Sérgio	PT	RJ
110 Luiza Erundina	PSB	SP
111 Magela	PT	DF
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Manato	PDT	ES
114 Manoel Salviano	PSDB	CE
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Maria Helena	PSB	RR
120 Maria Lúcia Cardoso	PMDB	MG
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Mauro Benevides	PMDB	CE
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Moreira Mendes	PPS	RO
127 Neilton Mulim	PR	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
132 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
133 Paulo Renato Souza	PSDB	SP
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Paulo Teixeira	PT	SP
136 Pedro Fernandes	PTB	MA
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Pompeo de Mattos	PDT	RS
139 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Ratinho Junior	PSC	PR
142 Raul Jungmann	PPS	PE
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Regis de Oliveira	PSC	SP
145 Ribamar Alves	PSB	MA
146 Rita Camata	PMDB	ES

147 Roberto Britto	PP	BA
148 Roberto Santiago	PV	SP
149 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
150 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
151 Rose de Freitas	PMDB	ES
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sandes Júnior	PP	GO
154 Sandra Rosado	PSB	RN
155 Saraiva Felipe	PMDB	MG
156 Saturnino Masson	PSDB	MT
157 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
158 Sérgio Moraes	PTB	RS
159 Silvinho Peccioli	DEM	SP
160 Silvio Torres	PSDB	SP
161 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
162 Tatico	PTB	GO
163 Valdemar Costa Neto	PR	SP
164 Vanderlei Macris	PSDB	SP
165 Vignatti	PT	SC
166 Virgílio Guimarães	PT	MG
167 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
168 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
169 Wellington Fagundes	PR	MT
170 Wilson Braga	PMDB	PB
171 Wolney Queiroz	PDT	PE
172 Zequinha Marinho	PMDB	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Beto Albuquerque	PSB	RS
3	Emanuel Fernandes	PSDB	SP
4	Ibsen Pinheiro	PMDB	RS
5	José Eduardo Cardozo	PT	SP
6	Laurez Moreira	PSB	TO
7	Lincoln Portela	PR	MG
8	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
9	Marcos Montes	DEM	MG
10	Simão Sessim	PP	RJ
11	Veloso	PMDB	BA
12	Vitor Penido	DEM	MG

13 Wellington Roberto	PR	PB
14 Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Affonso Camargo	PSDB	PR	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
4	Chico Abreu	PR	GO	1
5	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
6	Edmar Moreira	DEM	MG	1
7	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
8	Francisco Praciano	PT	AM	1
9	Francisco Rossi	PMDB	SP	1
10	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
11	Jackson Barreto	PMDB	SE	1
12	João Magalhães	PMDB	MG	1
13	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
14	Jorge Khoury	DEM	BA	1
15	Jurandil Juarez	PMDB	AP	1
16	Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
17	Luiz Carreira	DEM	BA	1
18	Marcondes Gadelha	PSB	PB	1
19	Marcos Medrado	PDT	BA	1
20	Maria Helena	PSB	RR	1
21	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
22	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
23	Pedro Novais	PMDB	MA	1
24	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
25	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
26	Roberto Santiago	PV	SP	1
27	Saturnino Masson	PSDB	MT	1
28	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
29	Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Autor: Deputado Virgílio Guimarães e co-autores
Relator: Deputado Sandro Mabel
Apensos: PECs nºs 45/2007, 91/2007, 106/2007, 129/2007, 165/2007, 166/2007, 167/2007, 219/2008, 225/2008, 226/2008, 227/2008, 230/2008, 233/2008 e 242/2008.

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) em epígrafe, encabeçada pelo Dep. Virgílio Guimarães, tem o objetivo de reformar substancialmente o Sistema Tributário Nacional.

O art. 1º da PEC nº 31/2007 altera os arts. 34, 36, 52, 61, 105, 146, 150, 153, 155, 156, 158, 179 e 195, da Constituição Federal de 1988 (CF-88), e insere os arts. 152-A, 156-A e 171-A no Texto Constitucional. O art. 2º da PEC acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) quatro artigos (arts. 95 a 98, numerados à época da sua apresentação). Os arts. 3º a 19 completam a mencionada PEC, dispondo sobre regras de transição e vigência.

Em termos sucintos, a PEC nº 31/2007 busca:

- unificar a legislação do ICMS;

- transformar o PIS/PASEP e a COFINS em um único imposto federal com a mesma hipótese de incidência das referidas contribuições;

- permitir o aproveitamento recíproco de créditos acumulados do ICMS, do IPI, do ISS e do imposto que substituirá o PIS/PASEP e a COFINS;

- transformar a CPMF em contribuição permanente, com caráter primordialmente fiscalizatório;

- estabelecer uma série de mecanismos com o objetivo de melhorar a administração tributária, controlar de carga tributária, proteger o meio ambiente e combater a desigualdade regional;

- criar mecanismos de reforço às finanças públicas federal, estaduais e municipais, dentre eles a flexibilização das vinculações de receitas da União e dos Estados e Distrito Federal e a criação de um sistema especial de pagamento de precatórios municipais.

O deferimento parcial de requerimentos apresentados à Mesa Diretora resultou na apensação, por conexão ou analogia, de quinze proposições: as PECs nºs 45/2007, 91/2007, 98/2007, 106/2007, 129/2007, 165/2007, 166/2007, 167/2007, 219/2008, 225/2008, 226/2008, 227/2008, 230/2008, 233/2008 e 242/2008, que são relatadas a seguir na ordem cronológica crescente, inclusive a que veio a ser posteriormente desapensada.

A PEC nº 45/2007, encabeçada pelo Dep. Luiz Carlos Hauly, também almeja realizar alterações estruturais na cobrança de tributos no País.

Para tanto, seu art. 1º altera os arts. 149, 150, 153, 155, 156, 158, 159, 160 e 195, da CF-88, complementado pelos arts. 2º a 4º da PEC, que tratam das regras de transição e de vigência.

Resumidamente, a PEC nº 45/2007 tem como objetivo simplificar e aumentar a eficiência do sistema tributário, eliminando modalidades facilmente sonegáveis. Para isso, suprime o IPI, o IOF, a COFINS, a CSLL, o ICMS, o ISS, atribui à União imposto sobre movimentações financeiras com alíquota máxima de 0,76%, à União e aos Estados imposto seletivo monofásico sobre dez principais itens de consumo exigíveis pelo regime de substituição tributária, e atribui aos municípios o ITR, o IPVA e o ITCD. A contribuição previdenciária patronal pode ser compensada com o IMF. A base partilhável da União fica sendo IR + IMF + imposto seletivo. Os municípios passam a beneficiar-se de partilha de 30% da arrecadação do imposto seletivo estadual.

A PEC nº 91/2007, que tem como primeiro subscritor o Dep. Silvinho Peccioli, altera o art. 158, da CF-88, para elevar de cinqüenta

para sessenta por cento a participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

A PEC nº 98/2008, de autoria do Dep. Otavio Leite e outros, modifica o art. 150, para conceder imunidade de impostos para os fonogramas e videogramas musicais produzidos no Brasil, bem como para os respectivos suportes materiais e arquivos digitais, desde que contenham obras de autores brasileiros ou interpretadas por artistas brasileiros. Foi posteriormente desapensada a requerimento do principal autor.

A PEC nº 106/2007, encabeçada pelo Dep. Osmar Júnior, no mesmo dispositivo supra citado, estabelece imunidade de impostos para a produção e circulação de gêneros alimentícios de primeira necessidade, definidos em lei complementar.

A PEC nº 129-A/2007, com subscrição inicial do Dep. Paulo Teixeira, insere novo inciso no art. 153, § 3º, para reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na mesma porcentagem de utilização de material reciclado.

A PEC nº 165/2007, de iniciativa do Dep. Neilton Mulim, cria novo inciso no art. 150, acrescentando ainda parágrafo ao referido artigo, para vedar a cobrança de impostos sobre os proventos de pessoas aposentadas por invalidez e sobre as operações de compra e venda de imóveis. Além disso, ela permite a cobrança de impostos sobre as atividades exercidas por União, Estados, Distrito Federal e Municípios na exploração de atividade econômica regida pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, bem como sobre outras operações realizadas pelos entes federativos.

A PEC nº 166/2007, apresenta pela Dep. Janete Pietá, acrescenta parágrafo ao art. 159, para permitir que 0,5% do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) sejam distribuídos em função dos espaços territoriais especialmente protegidos em cada Estado e Município, nos termos da lei federal. Foi apresentado requerimento de desapensação, não constando ter sido apreciado.

A PEC nº 167/2007, que tem o Dep. Carlos Brandão como primeiro autor, altera os arts. 159 e 187, para reduzir em 50% a base de partilha dos impostos federais (imposto de renda e sobre produtos industrializados) com Estados, Distrito Federal e Municípios e destinar 3% dessa base para a constituição de fundo municipal de apoio ao setor rural.

A PEC nº 219/2008, cuja iniciativa é do Dep. Ratinho Júnior, insere novo dispositivo no Texto Constitucional para destinar, do produto da arrecadação de qualquer novo imposto criado e de toda majoração de alíquotas e base de cálculo dos impostos existentes, os percentuais de 20% ao FPE e de 20% ao FPM.

As PECs nºs 225/2008, 226/2008, 227/2008 e 230/2008 são subscritas pelo Dep. Luiz Carreira.

A PEC nº 225/2008 cria novo artigo na Constituição e revoga o art. 91 do ADCT, com o objetivo de estabelecer o ressarcimento integral, da União aos Estados e Distrito Federal, pelo ICMS que arrecadariam na exportação de produtos primário e semi-elaborados, montante que seria partilhado com os Municípios (25%).

A PEC nº 226/2008 insere novo parágrafo no art. 150, para vedar a cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

A PEC nº 227/2008 altera o inciso VII e revoga o inciso VIII, ambos do art. 150, § 2º, para destinar ao Estado de localização do destinatário da mercadoria ou serviço o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, no caso de operação interestadual de venda ou prestação a consumidor final.

A PEC nº 230/2008 altera os arts. 153,§ 3º, II, acrescenta alínea ao art. 155, § 2º, X, e revoga o art. 153, § 3º, IV, para vedar a cobrança do IPI e ICMS sobre bens de capital e máquinas e implementos agrícolas e, implicitamente, revogar a imunidade do IPI sobre as exportações.

A PEC nº 233/2008, enviada pelo Poder Executivo, possui 13 artigos. Passamos a detalhá-la com mais vagar, tendo em vista que optamos por utilizá-la como texto-base para o substitutivo que ora submetemos à Comissão Especial.

O art. 1º altera vinte artigos da Constituição Federal (arts. 34, 36, 61, 62, 105, 114, 146, 150, 151, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 167, 195, 198, 212 e 239) e insere um novo artigo no Texto Constitucional permanente (art. 155-A); o art. 2º altera dois artigos do ADCT (arts. 60 e 76); o art. 3º trata do atual ICMS; o art. 4º, do novo ICMS; o art. 5º, do Fundo de Equalização de Receitas; o art. 6º, das destinações para educação básica e ações na área de transportes; o art. 7º, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional; o art. 8º extingue o Salário-Educação; o art. 9º prevê estabelecimento de

limites para a carga tributária, relativamente ao IR, IVA-F e novo ICMS; o art. 10, sanções para Estados e Distrito Federal, em caso de concessão de benefícios irregulares do atual ICMS; o art. 11 trata de redução de alíquotas da contribuição do empregador à Previdência Social; o art. 12, da eficácia dos dispositivos da futura Emenda Constitucional; e o art. 13, da revogação de dispositivos constitucionais em vigor.

Em linhas gerais, a proposta prevê as seguintes modificações:

1) Modificações nas finanças da União:

A) Tributos federais:

A PEC nº 233/2008 extingue a CSLL, a COFINS (art. 195, I, CF-88, alterado pelo art. 1º da PEC, c/c art. 13, I, "d", da PEC), a CIDE-Combustíveis (art. 13, I, "c", da PEC), a contribuição do Salário-Educação (art. 8º da PEC) e adapta o Texto Constitucional para a extinção do PIS (art. 239, CF-88).

É criado um novo imposto federal, o IVA-F (art. 153, VIII, CF-88), cujos núcleos da hipótese de incidência são as "operações com bens e prestações de serviços". Esse novo imposto deve substituir a COFINS, a CIDE-Combustíveis, o PIS e a contribuição do Salário-Educação. Além disso, lei poderá estabelecer adicional do IVA-F para substituir parcialmente a contribuição sobre folha de pagamento recolhida pelo empregador (art. 195, § 13, CF-88). Já o IRPJ deve absorver a CSLL, inclusive, mediante fixação de alíquotas diferenciadas por setor de atividade econômica (art. 153, § 2º, III, CF-88). Lei federal definirá redução gradativa, entre o 2º e 7º ano

subseqüente à promulgação da Emenda, da alíquota da contribuição do empregador sobre folha de pagamento, pelo que o Poder Executivo deve remeter projeto de lei nesse sentido, no prazo de 90 dias após a referida promulgação (art. 11 da PEC).

A agroindústria, o produtor rural, os consórcios e cooperativas rurais e as associações desportivas podem ficar sujeitos a pagamento de contribuição sobre o faturamento ou resultado do negócio, em substituição à contribuição do empregador sobre folha de pagamento, caso em que as operações de exportação não estarão imunes (art. 195, § 12, CF-88).

As alterações constitucionais mencionadas nesse item produzem efeitos a partir de 1º de janeiro do 2º ano subseqüente ao da promulgação da Emenda (art. 12, I, da PEC), exceção feita ao dispositivo referente à redução da alíquota da contribuição do empregador sobre folha de pagamento, que entra em vigor imediatamente, ressalvando-se, porém, que a desoneração efetiva somente ocorreria após a aprovação da respectiva lei ordinária.

B) Vinculações das receitas federais:

Como todas as contribuições a serem extintas são vinculadas a determinadas finalidades, a PEC nº 233/2008 traz uma série de modificações no Texto Constitucional com o objetivo de acomodar as respectivas perdas de receitas.

Para tanto, 50,3% do produto da arrecadação do IR, IPI e IVA-F ficam vinculados aos seguintes dispêndios:

a) 38,8% para financiar a Seguridade Social (art. 159, I, "a", CF-88);

b) 6,7% para pagar o seguro-desemprego e o abono salarial (art. 159, I, "b", CF-88);

c) 2,5% para subsidiar combustíveis, financiar projetos ambientais a eles relacionados e financiar projetos de infra-estrutura de transportes, percentual que permanecerá aplicável até que lei complementar o altere (art. 159, I, "c", 1, CF-88, e art. 6º, I, da PEC);

d) 2,3% para financiar a educação básica, percentual que permanecerá aplicável até que lei complementar o altere (art. 159, I, "c", 2, CF-88, e art. 6º, II, da PEC).

Além disso, como já mencionado, lei pode criar adicional do IVA-F para substituir parcialmente a contribuição sobre folha de pagamento, caso em que tais recursos serão integralmente destinados ao pagamento de benefícios do RGPS. Vinculação idêntica ocorrerá, em relação à contribuição da agroindústria, produtor rural, consórcios e cooperativas rurais e associações desportivas sobre o faturamento ou resultado do negócio, substitutiva à contribuição sobre folha de pagamento (art. 167, XI, CF-88).

A vinculação de receitas de impostos federais para a educação também foi alterada (art. 212, § 1º, II, CF-88). Por um lado, a base de cálculo da educação elevou-se com a inclusão do IVA-F no rol dos impostos, mas, por outro lado, a base é submetida a desconto equivalente a 50,3% das receitas do IVA-F, IR e IPI, pois são deduzidas as novas vinculações criadas pela PEC nº 233/2008 (letras "a" a "d", acima).

Ademais, a PEC nº 233/2008 realiza adaptações na DRU, com o objetivo de poupar a educação da desvinculação de receitas

(art. 76, §§ 1º e 2º, ADCT), e suprime do ADCT a compensação dos Estados, Distrito Federal e Municípios pela "Lei Kandir" (art. 13, I, "f", da PEC).

As alterações constitucionais mencionadas nesse item produzem efeitos a partir de 1º de janeiro do 2º ano subseqüente ao da promulgação da Emenda (art. 12, I, da PEC).

C) Partilha dos tributos federais:

Embora os percentuais do FPE (21,5%) e do FPM (23,5%, sendo 1% pago em dezembro) sejam mantidos, a PEC nº 233/2008 altera a base de cálculo da partilha dos tributos federais com Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 159, II e § 2º, CF-88).

Além do IR e IPI, passam a compor a base o produto da arrecadação do IVA-F, IGF (caso implementado) e eventuais impostos criados mediante exercício da competência residual da União, sendo, todavia, excluídas as novas vinculações criadas pela PEC (letras "a" a "d" do item B, acima).

Assim, a nova base da partilha com Estados, Distrito Federal e Municípios passa a ser de 49,7% do IR, IPI e IVA-F mais a totalidade do IGF e impostos residuais. Sobre essa base serão calculados o FPE, FPM, Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e Fundo de Equalização de Receitas, esses dois últimos criados pela PEC nº 233/2008. Registre-se que a cobrança de eventual adicional do IVA-F, em substituição à contribuição sobre folha de pagamento, não será partilhada com os entes federativos.

O Fundo IPI-Exportações (10% do IPI) e a entrega de recursos para financiar o setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste

e Centro-Oeste (3% do IR e do IPI), hoje vigentes, são substituídos pelo FNDR, que receberá recursos crescentes no tempo, de 4,2% a 4,8%, e pelo FER, que receberá 1,8%, ambos os percentuais aplicados sobre a base de partilha acima descrita (art. 159, II, CF-88 c/c art. 7 da PEC). Além disso, o FER pode receber recursos adicionais determinados por lei complementar (art. 5º da PEC). Parcela do FER será entregue aos Municípios.

Os Estados e Distrito Federal, tendo em vista a extinção da CIDECombustíveis, passam a receber o percentual de 29% sobre 2,5% da receita do IR, IPI e IVAF, vinculação que substitui a referida contribuição, sendo que parcela desses recursos será entregue aos Municípios, como se verá à frente (art. 159, § 4º, CF-88).

As alterações constitucionais mencionadas nesse item produzem efeitos a partir de 1º de janeiro do 2º ano subseqüente ao da promulgação da Emenda (art. 12, I, da PEC).

2) Estados:

A) Tributos estaduais:

A partir de 1º de janeiro do 8º ano subseqüente ao da promulgação da Emenda, o ICMS atualmente cobrado será substituído por outro imposto com a mesma hipótese de incidência – "operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação" –, mas sujeito a modificações substanciais na sua cobrança (art. 155-A, CF-88, c/c arts. 12, II, e 13, II, "a", da PEC)

O futuro ICMS será de competência conjunta dos Estados e Distrito Federal e terá legislação unificada. O Senado Federal fixará

suas alíquotas, inclusive uma alíquota padrão, e aprovará ou rejeitará as propostas do "novo CONFAZ" de enquadramento das mercadorias e serviços às alíquotas. Estados e Distrito Federal não poderão estabelecer normas autônomas, exceção feita às leis estaduais que reduzam ou elevem as alíquotas de determinadas mercadorias e serviços, escolhidos por lei complementar.

Nas operações interestaduais, o produto da arrecadação pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, mas o imposto equivalente a uma alíquota de 2% ficará com o Estado de origem, exceto se a mercadoria ou serviço for tributada por alíquota inferior a essa, hipótese em que o imposto ficará integralmente com o Estado de origem, ou se a operação envolver petróleo, lubrificantes ou combustíveis dele derivados e energia elétrica, hipótese em que o imposto ficará integralmente com o Estado de destino.

O atual ICMS sofrerá as seguintes alterações entre os 2º e 7º anos subseqüentes ao da promulgação da Emenda:

a) as alíquotas interestaduais, hoje fixadas em 7% (operações que tenham como origem os Estados das Regiões Sul e Sudeste e como destino o Espírito Santo ou os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste) e 12% (demais operações interestaduais), serão reduzidas até que ambas atinjam o percentual unificado de 2%, no 7º ano subseqüente à promulgação da Emenda (art. 3º, I, da PEC);

b) o prazo de aproveitamento dos créditos relativos a aquisições de bens para o ativo permanente será reduzido gradativamente, dos atuais 48 meses para 8 meses, no 7º ano subseqüente à promulgação da Emenda (art. 3º, III, da PEC);

c) os Estados e Distrito Federal perderão o direito ao FPE, FER e FNDR caso estabeleçam benefício fiscal irregular do ICMS ("guerra fiscal") (art. 10 da PEC).

B) Vinculações dos impostos estaduais:

O percentual (12%) fixado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 para a vinculação de receitas estaduais às ações e serviços públicos de saúde não foi alterado, mas, na sua base de cálculo, o atual ICMS e o Fundo IPI-Exportações serão substituídos pelo futuro ICMS e pelo FER, respectivamente (art. 198, § 2º, II e III, CF-88).

Com respeito à vinculação das receitas estaduais às despesas com ensino, o percentual não foi modificado (25%) e, devido à redação vigente da Constituição, as substituições acima são realizadas automaticamente, sem necessidade de alteração do Texto Constitucional.

As alterações constitucionais mencionadas nesse item produzem efeitos a partir de 1º de janeiro do 2º ano subseqüente ao da promulgação da Emenda.

C) Partilha das receitas estaduais:

Os percentuais de transferências de receitas dos impostos estaduais para os Municípios mantiveram-se inalterados: 25% do ICMS e 50% do IPVA.

Em relação às transferências da União para os Estados, os Municípios passam a contar com 25% do FER, que substitui o Fundo IPI-Exportações, e com 25% da destinação que substitui a CIDE-Combustíveis (art. 159, §§ 3º e 4º, CF-88).

As alterações constitucionais mencionadas nesse item produzem efeitos a partir de 1º de janeiro do 2º ano subseqüente ao da promulgação da Emenda (art. 12, I, da PEC).

3) Municípios:

A) Tributos municipais:

A PEC nº 233/2008 não propõe alterações nos tributos municipais.

B) Vinculações das receitas municipais:

Em relação à vinculação às ações e serviços públicos de saúde, não há alteração no percentual (25%) fixado na Emenda Constitucional nº 29/2000, mas, quanto à base de cálculo, a parcela dos Municípios no FER substitui a parcela no Fundo IPIExportações, dada a extinção deste (art. 198, § 2º, III, CF-88).

Com respeito à vinculação das receitas municipais às despesas com ensino, o percentual não foi modificado (25%) e, devido à redação vigente da Constituição, a substituição acima mencionada é realizada automaticamente, sem necessidade de alteração do Texto Constitucional.

As alterações constitucionais mencionadas nesse item produzem efeitos a partir de 1º de janeiro do 2º ano subseqüente ao da promulgação da Emenda (art. 12, I, da PEC).

C) Partilha das receitas municipais:

A distribuição da parcela (25%) do ICMS entre os Municípios será alterada. Pela sistemática vigente, 75% da distribuição deve ser feita com base no valor adicionado e 25%, com base em critérios

fixados em lei estadual. A PEC 233/2008 estabelece que 75% da distribuição sejam feitos com base em parâmetros fixados por lei complementar e os restantes 25% continuam reservados à lei estadual (art. 158, parágrafo único, I, CF-88).

A PEC nº 242/2008, encabeçada pelo Dep. Luciano Castro, cria novos inciso e parágrafo no art. 153, novos incisos no art. 159, novos inciso e parágrafo no art. 195 e revoga o art. 195, I, "a", para criar imposto federal sobre movimentação financeira, bem como estabelecer a sua partilha com Estados e Municípios, e para extinguir a contribuição do empregador sobre folha de pagamento e criar a contribuição social sobre movimentação financeira. As alterações constitucionais propostas ganham sentido como parte de um projeto mais amplo de política pública tributária batizado de "imposto mínimo", cuja implementação depende em grande parte de medidas no âmbito da legislação ordinária, tais como a abolição do imposto de renda das pessoas físicas sobre rendimentos de até trinta mil reais, entre outras, numa nova vertente mais modesta do "imposto único federal", desta feita focalizando alívio para a classe média sujeita à incidência do imposto de renda e para os empregadores formais sujeitos à contribuição patronal sobre folha.

A PEC nº 248/2008, subscrita pelo Dep. Manato, apensada à PEC nº 242/2008, extingue o art. 195, I, "a" e acresenta parágrafo ao referido artigo, com o intuito de vedar a cobrança de contribuição do empregador sobre folha de pagamentos.

Tramitação

Seguindo as determinações previstas na Lei Fundamental, bem como no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as Propostas de Emenda Constitucional em epígrafe receberam a seguinte apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à sua admissibilidade:

Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007 – recebeu parecer pela admissibilidade, tendo sido relator o Deputado Geraldo Pudim;

Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2007 – apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, recebeu, na mesma ocasião que esta, parecer pela admissibilidade, tendo sido relator o Deputado Geraldo Pudim;

Proposta de Emenda Constitucional nº 91, de 2007 – recebeu parecer pela admissibilidade, tendo sido relator o Deputado Nelson Trad, após o que foi apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, o que resultou na não apreciação daquele parecer pela CCJC;

Proposta de Emenda Constitucional nº 106, de 2007 – apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, não havia recebido parecer quanto à sua admissibilidade;

Proposta de Emenda Constitucional nº 129, de 2007 – recebeu parecer por sua admissibilidade, tendo sido relator o Deputado Magela, parecer esse adotado pela CCJC, após o que foi apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007;

Proposta de Emenda Constitucional nº 165, de 2007 – recebeu parecer por sua admissibilidade, tendo sido relator o Deputado Pastor Manoel Ferreira, após o que foi apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, o que resultou na não apreciação daquele parecer pela CCJC;

Proposta de Emenda Constitucional nº 166, de 2007 – apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, ainda não recebeu parecer quanto à sua admissibilidade;

Proposta de Emenda Constitucional nº 167, de 2007 – recebeu parecer por sua admissibilidade, tendo sido relator o Deputado Flávio Dino, após o que foi apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, o que resultou na não apreciação daquele parecer pela CCJC;

Proposta de Emenda Constitucional nº 219, de 2008 – apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, ainda não recebeu parecer quanto à sua admissibilidade;

Proposta de Emenda Constitucional nº 225, de 2008 – apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, ainda não recebeu parecer quanto à sua admissibilidade;

Proposta de Emenda Constitucional nº 226, de 2008 – apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, ainda não recebeu parecer quanto à sua admissibilidade;

Proposta de Emenda Constitucional nº 227, de 2008 – apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, ainda não recebeu parecer quanto à sua admissibilidade;

Proposta de Emenda Constitucional nº 230, de 2008 – apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, ainda não recebeu parecer quanto à sua admissibilidade;

Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2007 – recebeu parecer por sua admissibilidade, tendo sido relator o Deputado Leonardo Picciani, após o que foi apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007. Dada a amplitude da análise promovida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania relativamente a essa PEC, queremos, aqui, relembrar os pontos da PEC que foram considerados inadmissíveis, em virtude de violação de cláusula pétrea, por aquela Comissão:

a) a falta de previsão da iniciativa de membro da Câmara dos Deputados da competência para apresentar o projeto de lei complementar relativo ao novo imposto sobre circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS);

b) o estabelecimento de alíquotas do novo ICMS por resolução do Senado Federal, o que viola o princípio da legalidade;

c) a previsão de que, relativamente a operações interestaduais com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e energia elétrica, o produto da arrecadação cabe integralmente ao Estado de destino, o que viola o princípio da isonomia, visto que, para todas as outras mercadorias, dois pontos percentuais da arrecadação permanecem com o Estado de origem;

d)a previsão do estabelecimento, em lei complementar, de sanções aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, por entender que tal delegação à lei complementar da União viola o pacto federativo;

e)a previsão de que o novo imposto sobre operações com bens e prestação de serviços não se sujeita ao princípio da anterioridade, o que viola direitos e garantias fundamentais.

Para sanar esses vícios, bem como outros vícios de redação apontados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou substitutivo ao texto da Proposta, por entender que essa seria uma fórmula mais razoável do que a aprovação de diversas emendas separadas.

Proposta de Emenda Constitucional nº 242, de 2008 – havia recebido parecer de nossa autoria por sua admissibilidade, mas, em virtude de seu apensamento à Proposta de Emenda Constitucional nº 31, de 2007, o referido parecer acabou não sendo apreciado pela CCJC.

Em 22 de outubro de 2007, a Presidência da Câmara dos Deputados criou a presente Comissão Especial, tendo sido seus membros designados e vindo a constituir-se e instalar-se em 23 de abril de 2008, elegendo-se como :

PRESIDENTE: o Dep. ANTÔNIO PALOCCI - PT/SP;

1º VICE-PRESIDENTE: o Dep. EDINHO BEZ - PMDB/SC;

2º VICE-PRESIDENTE: o Dep. PAULO RENATO SOUZA – PSDB/SP;

3º VICE-PRESIDENTE: o Dep. HUMBERTO SOUTO – PPS/MG;

e designando-se, como:

RELATOR: este Dep. SÁNDRO MABEL - PR/GO;

SECRETÁRIA: a Sra. EVELINE ALMINTA;

E como CONSULTORES: os Srs. PAULO EUCLIDES RANGEL, JOSÉ FERNANDO COSENTINO TAVARES, MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES e ADRIANO DA NOBREGA SILVA.

Emendas apresentadas na Comissão Especial

Quatrocentas e oitenta e cinco (485) emendas foram apresentadas no prazo regimental de dez sessões, prorrogado por mais cinco sessões, prazos decorridos respectivamente entre 24.04.2008 a 19.05.2008 e 20.05.2008 a 29.05.2008.

A tabela abaixo descreve o conteúdo essencial das emendas tempestivamente apresentadas, classificadas em ordem numérica crescente e com a atribuição aos respectivos Autores que as encabeçaram.

Emenda	Autor	Partido / UF	Descrição
1	Rogério Marinho	PSB-RN	Reduz o percentual da DRU-Educação para 10% em 2009, 5% em 2010 e 0% em 2011, aplicando os ganhos resultantes em fundo destinado à qualificação do ensino básico, aplicável na base de 50% pela União e os outros 50% pelos demais entes federados, em proporção

			inversa à respectiva renda per capita e direta ao número de estudantes nas respectivas redes de melhor desempenho nos exames de avaliação nacional conduzidos pela União .
2	Maurício Rands	PT-PE	Revoga o Imposto sobre Grandes Fortunas e prevê a criação de Contribuição Social sobre as Grandes Fortunas.
3	Júlio César	DEM-PI	Altera a forma de partilha de royalties pela exploração de petróleo e gás natural, segundo critérios do FPE e FPM, com mecanismo de transição.
4	Luciano Castro	PR-RR	Cria imposto sobre movimentação financeira, partilhado com Estados, Distrito Federal e Municípios. Cria contribuição sobre movimentação financeira, para financiamento da seguridade social. Extingue a contribuição do empregador sobre folha de pagamentos.
5	Rita Camata	PMDB-ES	Proíbe a União de tributar terrenos em ilhas oceânicas e costeiras, passando a competência para os Municípios.
6	Rita Camata	PMDB-ES	Fixa em 4% a alíquota do ICMS novo pertencente ao Estado de origem nas operações interestaduais, exceto no caso de energia elétrica quando o imposto fica integralmente com o Estado de destino.
7	Elismar Prado	PT-MG	Fixa o número máximo (5) e alíquota máxima do ICMS novo (25%), reservando a menor alíquota para gêneros alimentícios,

			medicamentos e energia elétrica para família de baixa renda. Estabelece os produtos e serviços alcançados pelo adicional ou redutor de alíquotas do tributo, estabelecidos por lei estadual.
8	Elismar Prado	PT-MG	Eleva para 30% a participação dos Municípios na arrecadação do ICMS e do ICMS novo.
9	Iriny Lopes	PT-ES	Inclui o Espírito Santo entre os destinatários dos programas de financiamento ao setor produtivo, que receberão no mínimo 60% dos recursos do FNDR.
10	Iriny Lopes	PT-ES	Inclui o Espírito Santo entre os destinatários do tratamento diferenciado e favorecido para o semi-árido com recursos do FNDR.
11	Iriny Lopes	PT-ES	Fixa em 3% a alíquota do ICMS novo pertencente ao Estado de origem nas operações interestaduais.
12	Iriny Lopes	PT-ES	Garante transferências do FER aos Estados e Distrito Federal, até que tais entes restabeleçam a situção financeira anterior à promulgação da Emenda.
13	Iriny Lopes	PT-ES	Estabelece a participação de representantes dos Municípios no CONFAZ.
14	Maria do Rosário	PT-RS	Impede a extinção do Salário-Educação.
15	Ângela Portela	PT-RR	Vincula 0,5% do IR, IVA-F e IPI para financiar instituições federais de ensino superior localizadas na Amazônia Legal.
16	Walter Brito Neto	PRB-PB	Destina no mínimo 1% do FNDR para instituto de pesquisas sobre o semi-

			árido.
17	Walter Brito Neto	PRB-PB	Estabelece aplicação mínima no semi-árido de metade dos recursos do FNDR destinados aos programas de financiamento ao setor produtivo e aos fundos de desenvolvimento estaduais.
18	Rodrigo Rollemberg	PSB-DF	Cria imunidade do ICMS novo sobre produtos da cesta básica, definidos em lei complementar.
19	Cândido Vaccarezza	PT-SP	Estabelece o mínimo de 5 alíquotas do IR para viabilização da progressividade do tributo.
20	Cândido Vaccarezza	PT-SP	Transforma as receitas da CSLL sobre instituições financeiras em fonte adicional para educação profissional.
21	Cândido Vaccarezza	PT-SP	Estabelece tributação reduzida do IVA-F e do ICMS novo para cesta básica, nos termos da lei complementar.
22	Cândido Vaccarezza	PT-SP	Modifica a competência do CONFAZ, que passa a "propor", e não mais a "autorizar", transações, anistias, remissões e moratórias do ICMS novo.
23	Chico Abreu	PR-GO	Autoriza os Estados e Distrito Federal a instituirem benefícios fiscais, financeiros, creditícios e orçamentários, até o limite de 30% das receitas do ICMS.
24	Chico Abreu	PR-GO	Convalida os benefícios fiscais de ICMS concedidos antes da promulgação da Emenda.
25	Chico Abreu	PR-GO	Escalona em 11 anos o declínio das alíquotas interestaduais até convergirem para a alíquota

			final de 7%.
26	Chico Abreu	PR-GO	Concede prazo de 20 anos para incentivos financeiros vinculados ao orçamento, destinados ao fomento industrial, atividade agropecuária, cultura, esporte, e a atividade vinculada à infra-estrutura portuária, segundo escala regressiva e inversa à arrecadação da respectiva região.
27	Chico Abreu	PR-GO	Similar à Emenda nº 33 Alonga para o décimo-quinto ano o prazo de entrada em vigor do ICMS novo, aplicando-se até lá as disposições atuais, com escalonamento declinante das alíquotas interestaduais, ano a ano, até se igualarem em dois por cento; transfere para o primeiro dia do 16º ano a entrada em vigor do art. 155-A; assegura a continuidade das exigências previstas na legislação estadual em vigor na data da promulgação, como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do ICMS
28	Chico Abreu	PR-GO	Autoriza os Estados e Distrito Federal a manterem por até 15 anos os benefícios concedidos sob condição e por prazo certo na forma das respectivas legislações.
29	Chico Abreu	PR-GO	Consagra a não incidência do ICMS novo sobre operações internas com insumos agropecuários, com bens de capital adquiridos por produtores rurais, bem como sobre as

			saídas de mercadorias desses produtores com destino a estabelecimento industrial, e a respectiva prestação de serviço de transporte, assegurado o integral e imediato aproveitamento ou a manutenção do crédito de imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.
30	Chico Abreu	PR-GO	Estipula em 7% a alíquota do ICMS novo que há de pertencer ao Estado de origem.
31	Chico Abreu	PR-GO	Estende a sanção do art. 34, V, CF-88, às hipóteses de um Estado vedar o aproveitamento de crédito decorrente de operação iniciada em outro Estado e também de o Estado deixar de restituir créditos acumulados derivados de operações de exportação.
32	Jovair Arantes	PTB-GO	Regula a convalidação e manutenção dos incentivos existentes em desacordo com a LC 24.
33	Jovair Arantes	PTB-GO	Similar à Emenda 27. Alonga para o décimo-quinto ano o prazo de entrada em vigor do ICMS novo, aplicando-se até lá as disposições atuais, com escalonamento declinante das alíquotas interestaduais, ano a ano, até se igualarem em dois por cento; transfere para o primeiro dia do 16º ano a entrada em vigor do art. 155-A; assegura a continuidade das exigências previstas na legislação estadual em vigor na data da promulgação, como

			condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do ICMS.
34	Jovair Arantes	PTB-GO	Submete o IVA-F à anterioridade anual.
35	Jovair Arantes	PTB-GO	Mantêm a execução de ofício das contribuições sobre folha de pagamentos como atribuição da Justiça do Trabalho.
36	Jovair Arantes	PTB-GO	Evita a criação do IVA-F e a cobrança de adicional do IR por setor de atividade econômica.
37	Jovair Arantes	PTB-GO	Impede a cobrança do IVA-F por dentro.
38	Jovair Arantes	PTB-GO	Evita que a regra da não cumulatividade do ICMS novo seja regulamentada por lei complementar.
39	Jovair Arantes	PTB-GO	Obriga que a medida provisória que institua ou majore o IVA-F seja aprovada no exercício anterior.
40	Jovair Arantes	PTB-GO	Torna as entidades de classes nacionais agentes legitimados a requerer a intervenção federal em Estado que retenha o ICMS de outros Estados.
41	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Convalida os benefícios do ICMS concedidos anteriormente à promulgação da Emenda, ainda que irregulares.
42	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Estabelece novo cronograma de redução das alíquotas interestaduais do ICMS, com a alíquota de 2% no 15º ano. Permite o diferimento do ICMS, mantidas as exigências da legislação estadual.
43	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Permite a utilização do ICMS novo como instrumento de política de

			desenvolvimento regional, desde aprovado pelo CONFAZ.
44	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Impede a retenção do FPE, FNDR e FER seja imposta aos Estados que concederem benefícios irregulares do ICMS.
45	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Inclui o biodiesel como objeto das ações a serem desenvolvidas com recursos da nova vinculação que substituirá a CIDE-Combustíveis.
46	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Remete à lei complementar estadual a atribuição para fixação das alíquotas do ICMS novo.
47	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Eleva para 7% a alíquota do ICMS novo a ser destinada ao Estado de origem nas operações interestaduais.
48	Jô Moraes Rita Camata	PcdoB-MG PMDB-ES	Preserva as fontes da Seguridade Social, mantendo as contribuições sobre o lucro e sobre a receita, essa na forma de adicional ao IVA Federal, cujas isenções e imunidades seriam revogadas, exceto se confirmadas por lei complementar. Destina 28% desse adicional ao financiamento do seguro-desemprego, abono salarial e BNDES. Revoga a possibilidade de se criar novas fontes de financiamento da Seguridade Social por lei. Suprime o dispositivo que prevê a redução da alíquota da contribuição do empregador sobre folha de pagamentos.
49	Rafael Guerra	PSDB-MG	Estabelece a imunidade do ICMS e do ICMS novo

			sobre medicamentos de uso humano e seus insumos.
50	Carlos Souza	PP-AM	Mantém os benefícios da Zona Franca de Manaus na legislação do ICMS novo.
51	Vanessa Grazziotin	PCdoB-AM	Mantém os benefícios da Zona Franca de Manaus na legislação do IVA Federal e de outros tributos federais que venham a ser criados.
52	Vanessa Grazziotin	PCdoB-AM	Estende o prazo da Zona Franca de Manaus por mais 20 anos, ficando vedadas medidas que prejudiquem a competitividade dos bens, mercadorias e serviços produzidos ou prestados na Região.
53	Assis do Couto	PT-PR	Estabelece a partilha do ICMS na base de ¾ de acordo com o valor agregado no Município da operação e nos Municípios que, dentro do Estado, tenham fornecido os respectivos insumos.
54	Márcio França	PSB-SP	Transfere a competência do ITCD para a União.
55	Márcio França	PSB-SP	Estabelece princípios gerais, base de cálculo e alíquotas, entre 0,05% e 1%, para o IGF.
56	Paulo Bornhausen	DEM-SC	Prevê estatuto do contribuinte, a ser aprovado por lei complementar.
57	Paulo Bornhausen	DEM-SC	Estabelece a diminuição da carga tributária em 1% ao ano, por oito anos, na proporção de 0,6% para a União, 0,3% para os Estados e 0,1% para os Municípios, a ser implementada por decreto do Poder Executivo que reduza alíquotas dos tributos.
58	Edinho Bez	PMDB-MG	Inclui o transporte público coletivo de passageiros

			dentre os setores que podem substituir a contribuição do empregador sobre folha de pagamentos por contribuição sobre receita ou resultado.
59	Carlitos Merss	PT-SC	Prevê adequado tratamento tributário para o transporte público coletivo de passageiros.
60	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Fixa em 4% a alíquota do ICMS novo sobre gêneros alimentícios de primeira necessidade, medicamentos e insumos agropecuários.
61	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Prevê tratamento favorecido similar ao das microempresas para pessoas físicas que exerçam atividade econômica.
62	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Garante imunidade e manutenção do crédito do IVA-F e do ICMS novo nas saídas de papel imune.
63	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Fixa em 4% a alíquota do ICMS novo sobre gêneros alimentícios de primeira necessidade, medicamentos e insumos agropecuários.
64	Carlos Santana	PT-RJ	Fixa em 2,38% o percentual mínimo para a vinculação do IR, IVA-F e IPI para ações na área de transportes e combustíveis.
65	Carlos Zarattini	PT-SP	Estabelece a distribuição de *royalties* pela exploração de petróleo e gás natural na plataforma continental, com rateio entre Estados conforme o FPE e entre os Municípios conforme o FPM, além de prever vinculações para órgãos da administração direta federal e, no mínimo 10%, para o

			Fundo de Defesa Nacional.
66	José Fernando Aparecido Oliveira	PV-MG	Estabelece tributação de IVA-F, ICMS e ICMS novo sobre as exportação de recursos minerais, vedando a concessão de isenções sobre essas operações.
67	Eduardo Sciarra	DEM-PR	Prevê possibilidade de tributação diferenciada por sócio-ambiental. Impede que os impostos possam integrar sua própria base de cálculo.
68	Eduardo Sciarra	DEM-PR	Prevê que pode haver confisco inclusive para o conjunto da tributação sobre renda, patrimônio e consumo que recai sobre a população. Dá prazo de 180 dias para regulamentar tal regra para cada período de quatro anos.
69	José Carlos Vieira	DEM-SC	Aumenta os percentuais destinados ao FPM e ao FPE
70	Jackson Barreto	PMDB-SE	Prevê que a lei complementar excluirá da incidência do ISS os serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros
71	Waldir Maranhão	PP-MA	Estabelece percentuais mínimos do FNDR a serem aplicados em capacitação tecnológica de regiões metropolitanas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de pessoas com deficiência
72	Perpétua Almeida	PCdoB-AC	Determina que os recursos do FER levarão em conta a quantidade de território ocupada por reservas indígenas Destina recursos do FNDR ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Determina que o FPE levará

			em conta o desenvolvimento ambiental sustentável
73	Eduardo Sciarra	DEM-PR	Destinação de recursos de impostos a investimentos em infra-estrutura de transportes e investimentos relacionados a combustíveis
74	Assis de Couto	PT-PR	Destinação de recursos do FNDR a oferta de alimentos
75	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Determina que os créditos de ICMS de bens destinados ao ativo permanente serão integralmente apropriados no ato da aquisição
76	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Remete à Lei Complementar a definição de agroindústria, produtor rural, consórcio simplificado de produtores rurais, cooperativa de produção rural e associação desportiva.
77	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	O ICMS novo não prejudicará incentivos fiscais condicionados a ampliação ou modernização de plantas industriais
78	Virgílio Guimarães	PT-MG	Supressão do § 3º do art. 61 da PEC 233, mantendo a competência legislativa atual para o ICMS novo
79	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Supressão do art. 4º da PEC 233, mantendo o princípio da anterioridade para o ICMS novo
80	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Busca manter imunidade constitucional sobre vendas internas para comerciais exportadoras com fim específico de exportação e nas respectivas prestações de serviços de transporte até o local de embarque para o exterior, porto ou aeroporto
81	Eduardo	DEM-PR	Determina não-incidência

	Sciarra		do ICMS novo sobre os combustíveis líquidos e gasosos utilizados no serviço público de transporte coletivo de passageiros, veículos e equipamentos de transporte que atendam condições de acesso adequado de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no serviço público de transporte coletivo de passageiros
82	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Dispõe que as alíquotas do ICMS novo incidentes sobre combustíveis produzidos a partir de fontes renováveis serão menores que dos produzidos a partir de fontes fósseis, em proporção não inferior às diferenças do poder energético de cada combustível. Mantém vigente a CIDE-combustíveis (art. 177, § 4º)
83	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Dispõe que a lei complementar do ICMS novo disciplinará a concessão de diferimentos de prazo de recolhimento do imposto, como incentivo ao desenvolvimento econômico, abrangendo bens destinados ao ativo permanente, importados e nacionais
84	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Disciplina a regra da não-cumulatividade do IVA-F Dispõe que será assegurado o crédito do IVA-F no caso de operações isentas ou com suspensão do imposto por força de regimes especiais

85	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Reduz o prazo de apropriação dos créditos do ICMS pago na aquisição de bens para o ativo permanente
86	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Dispõe sobre o crédito do IVA-F no caso de aquisição de bens para o ativo permanente
87	Francisco Rodrigues	DEM-RR	Determina que a liquidação de créditos de natureza tributária pertencentes à Fazenda Pública, mediante utilização de precatórios judiciais e de títulos da dívida pública será disciplinada em lei complementar.
88	Fábio Ramalho	PV-MG	Acrescenta parágrafo ao art. 41 do ADCT dispondo que o benefício previsto no art. 1o do Decreto-Lei no 491, de 5 de março de 1969, continua em vigor..
89	Fábio Ramalho	PV-MG	Cria parcelamento especial dos tributos e contribuições federais
90	Fábio Ramalho	PV-MG	Dispõe que sobre a concessão de crédito do IPI no caso de operações sujeitas a alíquota zero, isenção, imunidade e não-incidência
91	Nárcio Rodrigues	PSDB-MG	Dispõe sobre a não-cumulatividade do ICMS novo Dispõe sobre a concessão de crédito no caso de operações imunes, isentas, com alíquota zero ou não-incidência.
92	Nárcio Rodrigues	PSDB-MG	Acrescenta § 5º ao art. 239 da Constituição concedendo aos Estados e ao DF o produto da arrecadação das contribuições para o PIS-PASEP de seus servidores

93	Nárcio Rodrigues	PSDB-MG	Veda a concessão de qualquer benefício financeiro vinculado ao ICMS novo na hipótese de incidência de ICMS novo-importação. Dispõe que incide ICMS novo sobre: a) a prestação de serviço em que não haja incidência do ISS; b) o serviço de transporte ou navegação aérea, marítima ou fluvial, de passageiros, mercadorias ou pessoas; c) as facilidades, serviços adicionais e postais de comunicação, a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; d) a entrega ou recepção de bens de natureza incorpórea, como software; e e) as transferências interestaduais de mercadorias e bens. Extingue a possibilidade de exigência integral do ICMS novo pelo Estado de origem em operações interestaduais e determina que o Novo Confaz poderá reduzir ou restabelecer a alíquota aplicável a determinada mercadoria ou órgão ou serviço sem necessidade de observar o princípio da anterioridade Dispõe que é nula a concessão de qualquer benefício do ICMS novo que não tenha sido deliberada pelo Novo Confaz
94	Nárcio Rodrigues	PSDB-MG	Dispõe que as isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais, inclusive

			diferimento, vinculados ao ICMS novo serão definidos pelo novo Confaz, exceto no caso das microempresas.
95	Nárcio Rodrigues	PSDB-MG	Dispõe que a União editará lei regulamentando a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia e de recursos minerais
96	Mussa Demes	DEM-PI	Inclui entre as garantias fundamentais a inadmissibilidade, no processo administrativo ou judicial, de provas obtidas por meios ilícitos, assim como a denegação ao interessado do direito de produzir provas por este regularmente pleiteadas
97	Mussa Demes	DEM-PI	Determina que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta e não poderão ser alteradas ou revogadas por lei ordinária seja qual for o conteúdo de seus dispositivos.
98	Mussa Demes	DEM-PI	Determina que a ação penal pública, relativa aos crimes contra o Sistema Tributário Nacional, somente será promovida pelo Ministério Público após proferida a decisão final na esfera administrativa.
99	Mussa Demes	DEM-PI	Veda a exigência de depósito, arrolamento de bens ou outra forma de garantia de instância.
100	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Atribui à lei complementar as atribuições do ICMS novo atualmente previstas para o CONFAZ
101	Eduardo Cunha	PMDB-RJ	Define operação interestadual, em função da

			efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado de origem para o de destino.
102	Eduardo Cunha	PMDB-RJ	Mantém a forma atual de repartição do ICMS com os Municípios.
103	Eduardo Cunha	PMDB-RJ	Define o Estado de destino como beneficiário do ICMS na importação.
104	Eduardo Cunha	PMDB-RJ	Destina royalties e participação especial sobre acréscimo de produção de gás natural e petróleo, a partir de 1.1.2009 até o prazo previsto no art. 40 do ADCT, na base de 25% para a União e 75 % para os Estados produtores e confrontantes, dos quais 25% se destinam aos municípios dos Estados. produtores e confrontantes, sendo 50% entre todos eles, 20% de acordo com o art. 158, § único da CF, 20% aos municípios produtores e confrontantes e 10% aos Municípios afetados por operações de embarque e desembarque, conforme regulamento da ANP.
105	Eduardo Cunha	PMDB-RJ	Convalida adicionais de ICMS destinados ao Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza até 2014. Determina que tais adicionais pertencem integralmente ao Estado de origem.
106	Mário Negromonte	PP-BA	Emenda substitutiva global que cria sistema integrado de informações fiscais, transfere a tributação das microempresas para os municípios, extingue a contribuição de iluminação pública, extingue o ICMS e

			cria Imposto da Federação.
107	Jilmar Tatto	PT-SP	Destina percentual da CIDE-combustíveis para subsídio à tarifa de transporte coletivo urbano para população de baixa renda em municípios com população a partir de 50 mil habitantes.
108	Lira Maia	DEM-PA	Inclui no CONFAZ 3 representantes sem direito a voto, dos Municípios, indicados pela ABM, CNM e FNP.
109	José Chaves	PTB-SE	Concede imunidade para alimentos de primeira necessidade e material escolar básico no âmbito do IPI, ICMS e IVAF.
110	José Chaves	PTB-SE	Suprime a enfiteuse.
111	Wandenkolk Gonçalves	PSDB-PA	Prevê exceções à não-cumulatividade do IVA-F.
112	Márcio França	PSB-SP	Faz observar critério populacional na base de 75% no mínimo para a repartição do ICMS com os Municípios, escalonando durante 8 anos a aplicação da mudança de critério.
113	José Anibal	PSDB-SP	Subst. Global, transforma em texto legislativo a proposta do Senado, tendente a um IVA abrangente, procurando desconstitucionalizar o sistema tributário.
114	José Anibal	PSDB-SP	Variante da em. 113, busca aproximá-la do texto da PEC 233. Subst. Global.
115	José Anibal	PSDB-SP	Alternativa às emendas 113 e 114, cria na Constituição um IVA nacional abrangente que inclui até mesmo a contribuição sobre iluminação pública dos municípios. Subst. Global.
116	Paulo Renato	PSDB-SP	Subst. Global. Entre

			inúmeros aprimoramentos da PEC 233, propõe ITCD progressivo.
117	Átila Lins	PMDB-AM	Determina que a lei instituidora do IVAF absorva incentivos do ICMS e Cofins, observados os arts. 40 e 92 do ADCT.
118	Átila Lins	PMDB-AM	Reforça garantia de compensação de perdas pelo FER e introduz mecanismo de atualização monetária.
119	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Retenção de PASEP por Estados e Municípios para amparo dos respectivos servidores.
120	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Proíbe a União de tributar terrenos de marinha que contenham sedes de municípios.
121	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Reforça garantia de compensação de perdas pelo FER.
122	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Prevê alíquota mínima de 4% para o ICMS interestadual e ajusta o escalonamento rumo ao princípio do destino.
123	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Transfere o ITR para a competência dos Municípios.
124	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Extingue o IPI, o IVAF e transfere a competência do ITR para outro ente federativo.
125	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Estabelece o cálculo por fora no IVAF.
126	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Constitucionaliza a redução de alíquota da contribuição patronal em 6 pontos percentuais escalonada em 6 anos.
127	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Suprime as exceções ao princípio da anterioridade
128	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Impõe a anulação do crédito do Novo ICMS, no caso de

			operações isentas, imunes, não tributadas ou sujeiras à alíquota zero.
129	Sarney Filho	PV-MA	Estabelece o princípio "poluidor-pagador" na criação, graduação e repatição de tributos.
130	Sarney Filho	PV-MA	Impõe o princípio da seletividade do IVA-F, de acordo com a essencialidade e o impacto ecológico do bem ou serviço.
131	Sarney Filho	PV-MA	Autoriza a União a criar empréstimos compulsórios no caso de ocorrência de desastres ambientais.
132	Leo Alcântara	PR-CE	Extingue a contribuição do empregador sobre folha de pagamentos, mantendo a atribuição da Justiça do Trabalho na execução de ofício das contribuições nas ações ajuizadas até a promulgação da Emenda.
133	Sarney Filho	PV-MA	Cria imunidade do ITR sobre áreas de preservação permanente, reservas legais e áreas de interesse ecológico.
134	Sarney Filho	PV-MA	Cria CIDE ambiental sobre produtos potencialmente causadores de significativo impacto ambiental.
135	Sarney Filho	PV-MA	Prevê adicionais e redutores de alíquotas do IR por setores, conforme seu o impacto ambiental.
136	Sarney Filho	PV-MA	Autoriza a instituição de mecanismos econômicos destinados a estimular a proteção do meio ambiente.
137	Sarney Filho	PV-MA	Autoriza a instituição de mecanismos econômicos destinados a estimular a proteção do meio ambiente.
138	Sarney Filho	PV-MA	Prevê alíquotas do ICMS novo diferenciadas de

			acordo com o impacto ambiental da mercadoria ou serviço. Revoga implicitamente a prerrogativa do CONFAZ em reduzir e restabelecer alíquotas do tributo.
139	Sarney Filho	PV-MA	Autoriza a União a criar empréstimos compulsórios no caso de ocorrência de desastres ambientais.
140	Sarney Filho	PV-MA	Cria CIDE ambiental sobre produtos potencialmente causadores de significativo impacto ambiental.
141	Sarney Filho	PV-MA	Prevê adicionais e redutores de alíquotas do IR por setores, conforme seu o impacto ambiental.
142	Sarney Filho	PV-MA	Estabelece o princípio "poluidor-pagador" na criação, graduação e repartição de tributos.
143	Sarney Filho	PV-MA	Cria imunidade do ITR sobre áreas de preservação permanente, reservas legais e áreas de interesse ecológico.
144	Sarney Filho	PV-MA	Impõe o princípio da seletividade do ICMS, de acordo com a essencialidade e o impacto ecológico da mercadoria ou serviço.
145	William Woo	PSDB-SP	Prevê o aproveitamento de crédito na apuração do IPI, mesmo no caso de aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.
146	William Woo	PSDB-SP	Autoriza a concessão de benefício fiscal para fruticultura, nos termos de lei complementar.
147	Cleber Verde	PRB-MA	Permite a diversificação da legislação e cobrança do ICMS novo, dentro de limites a serem fixados por

			lei complementar.
148	Sarney Filho	PV-MA	Impõe o princípio da seletividade do IVA-F, de acordo com o impacto ecológico do bem ou serviço.
149	Sarney Filho	PV-MA	Destina 25% das receitas do ITR para os Municípios, de acordo com a área ocupada por áreas protegidas por interesse ambiental.
150	Sarney Filho	PV-MA	Cria vinculação das receitas do IR, IPI e IVA-F para financiamento de projetos ambientais, com percentual a ser estabelecido em lei complementar.
151	Sarney Filho	PV-MA	Permite cobrança de alíquotas diferenciadas de IPVA, de acordo com o impacto ambiental do veículo.
152	Sarney Filho	PV-MA	Impõe o princípio da seletividade do IPI e ICMS, de acordo com o impacto ecológico do produto, mercadoria ou serviço.
153	Sarney Filho	PV-MA	Destina 25% das receitas do ITR para 132 , de acordo com sua área ocupada por espaços protegidas por interesse ambiental.
154	Juca Khoury	DEM-BA	Convalida benefícios fiscais concedidos até a promulgação da Emenda.
155	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Estabelece novo cronograma (dez anos) e altera as reduções do prazo (mínimo de 12 meses) para aproveitamento do crédito de ICMS na aquisição de bem de capital.
156	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Determina a redução do prazo para aproveitamento do crédito de IVA-F, COFINS e PIS na aquisição de bem de capital para 12

			meses, redução a ser implementada no período de 6 anos, contados a partir de 2009.
157	Zonta	PP-SC	Assegura o aproveitamento integral de créditos do ICMS novo, vedado seu parcelamento ou postergação.
158	Zonta	PP-SC	Concede imunidade do ICMS novo para operações das cooperativas com seus sócios, bem como para outras atividades realizadas em cumprimento das suas finalidades.
159	Zonta	PP-SC	Veda a cobrança do ICMS novo sobre o próprio imposto (veda "cobrança por dentro").
160	Zonta	PP-SC	Exclui o agronegócio e as cooperativas de produção rural da possibilidade de substituição da contribuição do empregador sobre folha de pagamentos pela contribução sobre receita ou resultado do negócio.
161	Zonta	PP-SC	Determina o aproveitamento integral e imediato do crédito de ICMS na aquisição de bens de capital.
162	Zonta	PP-SC	Prevê o aproveitamento integral do ICMS novo cobrado nas operações anteriores.
163	Zonta	PP-SC	Detemina o aproveitamento integral dos créditos do ICMS novo, mesmo que a operação anterior tenha sido imune ou se sujeitado à alíquota zero.
164	Zonta	PP-SC	Obriga a aprovação no exercício anterior da medida provisória que crie ou majore o IVA-F.
165	Zonta	PP-SC	Estabelece o princípio da

			seletividade para o ICMS novo, segundo a essencialidade da mercadoria ou serviço. Extingue implicitamente a possibilidade de redução e restabelecimento da alíquota do tributo pelo CONFAZ.
166	Zonta	PP-SC	Cria imunidade do ICMS novo para as operações de produtos primários agropecuários, com manutenção de créditos.
167	Zonta	PP-SC	Dispõe que o IVA-F será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação, com o montante integral cobrado nas operações anteriores.
168	Zonta	PP-SC	Extingue a competência do STJ para julgar, em Recurso Especial, decisão judicial que contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao ICMS novo, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.
169	Zonta	PP-SC	Suprime o tratamento diferenciado do princípio da anterioridade para o ICMS novo.
170	Zonta	PP-SC	Aumenta o percentual do ICMS novo que caberá ao Estado de origem nas operações interestaduais de dois para três por cento
171	Zonta	PP-SC	Extingue a competência da Justiça do Trabalho para julgar as execuções de ofício das contribuições para a Seguridade Social
172	Zonta	PP-SC	Aumenta o percentual do ICMS novo que caberá ao

			Estado de origem nas operações interestaduais de dois para cinco por cento
173	Zonta	PP-SC	Determina que o IVA-F não integrará sua própria base de cálculo
174	Zonta	PP-SC	Determina que cabe à lei complementar dispor sobre a retenção de transferências a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas. Extingue a possibilidade de aplicação de outras sanções.
175	Zonta	PP-SC	Determina que o ICMS novo não incidirá sobre as operações praticadas entre as cooperativas e seus sócios, entre estes e aquelas ou entre cooperativas associadas, bem como os atos externos, quando vinculados às atividades dos sócios e por conta destes, em cumprimento ao objeto social e a finalidade da sociedade cooperativa. Extingue a previsão de que compete à lei complementar regular os casos de substituição tributária.
176	Zonta	PP-SC	Extingue a previsão de que o Imposto de Renda poderá ter adicionais de alíquota diferenciados por setor de atividade econômica
177	Zonta	PP-SC	Extingue a previsão de que o IVA-F integrará sua

			própria base de cálculo
178	Zonta	PP-SC	Dispõe que o IVA-F não incidirá sobre as operações nas quais o sujeito passivo não possua a titularidade do bem ou mercadoria ou nos casos em que a prestação dos serviços for inerente à atividade ou natureza do prestador, bem como, nos auto-serviços.
179	Zonta	PP-SC	Eleva o percentual de participação do FPM
180	Zonta	PP-SC	Retira do IVA-F a possibilidade de incidência sobre serviços compreendidos na competência dos municípios
181	Zonta	PP-SC	Determina que o ICMS novo será integralmente exigido nos Estados de origem
182	Zonta	PP-SC	Aumenta o percentual do ICMS novo que caberá ao Estado de origem nas operações interestaduais de dois para quatro por cento
183	Zonta	PP-SC	Exclui a possibilidade de incidência do ICMS novo sobre serviços prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.
184	Carlos Souza	PP-AM	Determina que o IPI e o ICMS novo poderão ser seletivos, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental do produto e do correspondente processo de industrialização.
185	Carlos Souza	PP-AM	Aplica ao IVA-F os benefícios previstos para a Zona Franca de Manaus pela legislação do IPI
186	José Pimentel	PT-CE	Altera a redação da partilha dos recursos, estabelecendo que a União

			entregará, ao invés de destinará, recursos às destinações especificadas. Aumenta o percentual de recursos do FNDR de 4,8% para 5%. Altera a destinação de recursos do FNDR.
187	Efraim Filho	DEM-PB	Determina que, enquanto não for editada a lei complementar que regulará a participação dos municípios no ICMS, permanecem vigentes os atuais critérios de distribuição do ICMS entre os Municípios. Prevê, ainda, que se essa lei complementar não for editada em três anos, a participação dos municípios com base no valor adicionado será reduzida em 5% ao ano, sendo esse percentual substituído em 4% pelo critério população e 1% pelo critério área territorial, até o limite mínimo de quarenta por cento para o critério de valor adicionado.
188	Virgílio Guimarães	PT-MG	Prevê contribuição redistributiva de patrimônio. Prevê que o ITR poderá ser fiscalizado pelos municípios Destina os recursos da contribuição redistributiva de patrimônio a projetos municipais de habitação popular
189	Virgílio Guimarães	PT-MG	Emenda Substitutiva Global
190	Marcelo Ortiz	PV-SP	Prevê que o ICMS terá cinco alíquotas e estabelece as classes de alíquotas (padrão, reduzida, ampliada, especial e seletiva)

			Prevê que o ICMS só terá benefícios para incentivo à cultura e às microempresas Prevê que o ICMS terá regulamento único Estabelece limite de carga tributária do ICMS
191	Marcelo Ortiz	PV-SP	Cria recursos adicionais do FPM e do FPE para as Unidades da Federação que implantarem zoneamento ecológico econômico.
192	Bilac Pinto	PR-MG	Determina que o IVA-F incidirá sobre operações de circulação de mercadorias e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior. Dispõe que o IVA-F poderá ter alíquotas diferenciadas por setor de atividade, de acordo com a essencialidade
193	Juvenil	PRTB-MG	Determina que o IPI não incidirá sobre açúcar de cana, do tipo cristal ou superior, bem como sobre os demais produtos da cesta básica, ainda que industrializados Fixa alíquota máxima de cinco por cento para o consumo de energia residencial.
194	Juvenil	PRTB-MG	Cria parcelamento especial de débitos
195	José Carlos Machado	DEM-SE	Determina que o novo ICMS será cobrado por fora.
196	José Carlos Machado	DEM-SE	Determina que o novo ICMS será cobrado por fora.
197	Janete Rocha Pietá Carlos Santana Domingos Dutra Vicentinho	PT-SP PT-RJ PT-MA PT-SP PT-PA PT-AP	Cria o Fundo de Promoção da Igualdade Racial

	Beto Faro Dalva Figueiredo Eduardo Valverde Gilmar Machado Eudes Xavier	PT-RO PT-MG PT-CE	
198	João Oliveira	DEM-TO	Altera as regras do Fundo de Equalização de Receitas, como forma de garantir a manutenção da arrecadação dos Estados
199	Beto Albuquerque	PSB-RS	As contribuições para o INSS incidirão apenas sobre o faturamento ou a receita. Prevê redução da contribuição para o INSS para empresas cuja rotatividade da força de trabalho for menor que as demais do setor
200	Beto Albuquerque	PSB-RS	Prevê a possibilidade de criação de outras formas de compensação financeira aos Estados e Distrito Federal, que será devida pela não incidência do novo ICMS proporcionalmente às exportações para o exterior das referidas unidades da Federação. Dispõe que não será considerada redução de arrecadação a concessão de isenções por lei estadual Prevê garantais adicionais para perda de arrecadação na forma do Fundo de Equalização de Receitas
201	Arnaldo Jardim	PPS-SP	Emenda Substitutiva Global.
202	Arnaldo Jardim	PPS-SP	Inclui entre as proibições constitucionais ao poder de tributar a possibilidade de as esferas políticas fazerem cobrar tributos em montante superior, como proporção

			do PIB, ao montante cobrado no exercício de 2007, enquanto lei complementar não fixar outro período de referência, devendo tal norma especificar os mecanismos de ressarcimento ou compensação em favor dos contribuintes nas hipóteses de descumprimento da vedação.
203	Francisco Praciano	PT-AM	Esculpe a não-incidência do IVA-F nas operações e prestações realizadas na Zona Franca de Manaus, destinadas ou não a outros pontos do território nacional, bem como nas destinadas à Zona Franca de Manaus, iniciadas no país ou no exterior e estipula as condições de gozo do benefício e de manutenção e aproveitamento do crédito.
204	Francisco Praciano	PT-AM	Prevê a redistribuição, para as demais unidades da federação, dos recursos não transferidos na forma do artigo, para evitar reivindicação de resgate retroativo.
205	Francisco Praciano	PT-AM	Explicita a nulidade das concessões de isenções, incentivos e benefícios, em desacordo com o disposto no § 2º, XII, *g*.
206	Neucimar Fraga	PR-ES	Exclui, da imunidade às exportações, as matérias-primas não-renováveis.
207	Mário Negromonte	PP-BA	Substitutiva Global.
208	Vanessa Graziottin	PCdoB-AM	Esculpe a não-incidência do IVAF nas operações e prestações realizadas na Zona Franca de Manaus, destinadas ou não a outros

			pontos do território nacional, bem como nas destinadas à Zona Franca de Manaus, iniciadas no país ou no exterior e estipula as condições de gozo do benefício e de manutenção e aproveitamento do crédito. Similar à Emenda 203
209	Jaime Martins	PR-MG	Prevê participação especial, na forma da lei, em casos de grande rentabilidade ou grande volume de produção na exploração de recursos minerais.
210	Jaime Martins	PR-MG	Exclui da imunidade à exportação, e proíbe respectivas isenções, relativamente a recursos minerais, no âmbito do IPI, IVAF, ICMS e novo ICMS.
211	Sarney Filho	PV-MA	Altera os percentuais de destinação provisórios, enquanto não for editada a lei complementar prevista no art. 159, I, c, na redação da PEC 233, para 2,5 % para cada uma das três rubricas, financiamento de projetos ambientais, de programas de infraestrutura de transportes e da educação básica.
212	Sarney Filho	PV-MA	Concebe quadro de alíquotas diferenciadas, no âmbito do IPVA, em função do tipo, da utilização e do impacto ambiental do veículo.
213	João Maia	PR-RN	Transfere para o corpo da Constituição a destinação de 2,5 % dos recursos da base partilhável da União explicitamente para o financiamento de investimentos na infra-estrutura de transportes.

214	Renildo Calheiros	PCdoB-PE	Destina um por cento do FPM aos municípios que detenham patrimônio histórico ou paisagístico tombado por legislação federal segundo critérios dispostos em lei.
215	Renildo Calheiros	PCdoB-PE	Aumenta para 80 % do produto da arrecadação do IPVA a parcela destinada aos municípios onde veículos são licenciados.
216	Rodrigo Rollemberg	PSB-DF	Assegura a não-incidência do novo ICMS nas operações interestaduais com materiais destinados a reciclagem, a partir do primeiro ano subseqüente à promulgação da emenda, permitindo a manutenção dos créditos decorrentes de operações realizadas até a data da promulgação.
217	Luiz Carreira	DEM-BA	Restringe o campo de incidência do IVAF às operações de transferência de bens e prestações de serviços realizadas por pessoas jurídicas e explicita regras de não-cumulatividade, com crédito integral instantâneo nas operações com bens destinados ao ativo permanente, com aproveitamento dos créditos decorrentes das operações anteriores ou ressarcimento em dinheiro na forma da lei.
218	Luiz Carreira	DEM-BA	Assegura tratamento diferenciado a empresas que investirem em inovação, pesquisa e desenvolvimento, inclusive com crédito integral nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, relacionados

			com tais atividades.
219	Luiz Carreira	DEM-BA	Exclui a previsão de cobrança diferenciada do IRPJ por atividade econômica.
220	Luiz Carreira	DEM-BA	Circunscreve a aplicação de taxas, restringe a criação de contribuições e sanciona o desvio de finalidade ou o contingenciamento de recursos de taxas ou contribuições.
221	Luiz Carreira	DEM-BA	Prevê interstício mínimo semestral para o princípio da anterioridade, exceto para o II, IE e IOF.
222	Luiz Carreira	DEM-BA	Acrescenta exigência de motivação para as hipóteses de delegação, ao Poder Executivo, para fixação de alíquotas dos impostos regulatórios.
223	Luiz Carreira	DEM-BA	Exclui da base partilhável de receitas da União o IGF. Anuncia, na justificação, a intenção de extinguir o IGF, mas não a materializa no texto da emenda.
224	Luiz Carreira	DEM-BA	Amplia a garantia da anterioridade, condicionando a entrada em vigor de norma que crie ou aumente tributo à aprovação até 30 de junho do exercício anterior.
225	Luiz Carreira	DEM-BA	Emenda modificativa e supressiva profunda, optando por reformar o ICMS em vigor, sem criar um novo ICMS.
226	Luiz Carreira	DEM-BA	Dispõe que as condicionalidades para o gozo de imunidades sejam editadas em lei complementar e não em mera lei ordinária como é hoje.

227	Luiz Carreira	DEM-BA	Estabelece que ato cooperativo não poderá implicar tributação superior à de ato não-cooperativo equivalente.
228	Luiz Carreira	DEM-BA	Inclui, entre as vedações constitucionais ao poder de tributar, o cálculo por dentro de tributos e a inclusão de tributo na base de cálculo de outro.
229	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Reduz progressivamente a DRU sobre recursos destinados à Educação e determina que as mais-valias sucessivas reforcem o FUNDEB na parte da manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.
230	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Estipula em seis por cento a alíquota do novo ICMS na origem.
231	Lelo Coimbra	PMDB-ES	Restaura a autonomia legislativa tributária estadual
232	Max Rosenmann	PMDB-PR	Restringe o alcance do Imposto sobre a Renda aos ganhos das pessoas físicas.
233	Max Rosenmann	PMDB-PR	Extingue o ISS e concede aos Municípios participação de 10 % no produto da arrecadação do IVAF.
234	Tadeu Filippelli	PMDB-DF	Elimina a possibilidade de os Estados e Distrito Federal estabelecerem adicionais e redutores de alíquotas do Novo ICMS.
235	Tadeu Filippelli	PMDB-DF	Autoriza o Senado Federal a modificar a proposta do CONFAZ de enquadramento de mercadorias e serviços às alíquotas do Novo ICMS.
236	Tadeu Filippelli	PMDB-DF	Prevê o estabelecimento, por lei complementar, de mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos IR, IVA-F e Novo ICMS,

			tomando como base as arrecadações de IR, COFINS, PIS, Salário-Educação, CSLL e ICMS observadas no ano da promulgação da Emenda.
237	Eduardo Sciarra	DEM-PR	Mantém o crédito do Novo ICMS nas operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, salvo disposto em contrário em lei complementar.
238	Marcelo Serafim	PSB-AM	Preserva, nos termos de lei complementar, os benefícios da Zona Franca de Manaus em relação ao Novo ICMS.
239	Marcelo Serafim	PSB-AM	Acresce 30 anos ao prazo de existência da Zona Franca de Manaus.
240	José Guimarães	PT-CE	Cria o Fundo de Garantia da Receita Estadual, a ser definido em lei complementar, com o objetivo de cobrir perdas de receitas estaduais com a aprovação do Novo ICMS.
241	Moisés Avelino	PMDB-TO	Eleva para 26,5% o percentual do FPM.
242	Moisés Avelino	PMDB-TO	Impede a cobrança do Novo ICMS sobre o próprio sua imposto (veda cobrança "por dentro").
243	Silas Camara	PSC-AM	Preserva, nos termos de lei complementar, os benefícios da Zona Franca de Manaus em relação ao Novo ICMS.
244	João Dado	PDT-SP	Submete a remuneração dos auditores e fiscais de tributos ao limite de 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
245	João Dado	PDT-SP	Cria novo dispositivo constitucional para tratar da administração tributária,

			regulamentando alguns aspectos do seu funcionamento e da carreira de servidores fazendários
246	Celso Maldaner	PMDB-SC	Eleva de 50% para 100% a participação nas receitas do IPVA dos Municípios, que assumirem integralmente a fiscalização de trânsito.
247	Celso Maldaner	PMDB-SC	Cria participação de 100% das receitas do ITCMD para os Municípios, se eles optarem pela cobrança e fiscalização do imposto.
248	Vitor Penido	DEM-MG	Estabelece prazo máximo de dois anos, contados da promulgação da Emenda, para que o Poder Executivo envie o projeto da lei complementar prevista no art. 23, parágrafo único (dispondo sobre a cooperação dos entes federativos visando o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar nacional).
249	Gastão Vieira	PMDB-MA	Permite a retenção, por parte da União, das receitas do Novo ICMS em caso de descumprimento das suas regras de cobrança por parte do Estado, preservada a parcela dos Municípios.
250	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Obriga a aprovação da medida provisória que crie ou majore o IVA-F até o último dia do exercício anterior.
251	Luiz Carlos Hauly	PSDB-PR	Assegura o aproveitamento dos créditos acumulados do ICMS na apuração do Novo ICMS, bem como sua compensação com outros tributos ou restituição em dinheiro, nos termos de lei complementar.
252	Luiz Carlos	PSDB-PR	Sujeita o IVA-F ao princípio

	Hauly		da anterioridade anual.
253	Paulo Renato	PSDB-SP	Prevê fonte adicional para a educação básica, equivalente a 80% das receitas de *royalties* sobre petróleo e gás natural.
254	Neucimar Fraga	PR-ES	Destina 2% do valor da operação de exportação ao Estado em que ocorrer a entrada e a nacionalização do bem, mercadoria ou serviço.
255	Manoel Júnior	PSB-PB	Eleva de 50% para 100% a participação nas receitas do IPVA dos Municípios, que se integrarem ao Sistema Nacional de Trânsito.
256	Manoel Júnior	PSB-PB	Estabelece o prazo máximo de 3 anos, contados da promulgação da Emenda, para que a União regulamente por lei todos os programas de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios.
257	Manoel Júnior	PSB-PB	Prevê a participação de 3 representantes dos Municípios no CONFAZ, indicados pelas associações municipalistas que menciona.
258	Armando Monteiro	PTB-PE	Veda o cobrança de imposto e contribuição sobre si mesmo, bem como sobre outros tributos (veda cobrança "por dentro").
259	Armando Monteiro	PTB-PE	Estabelece a transferência, para terceiros, de créditos acumulados do IVA-F e do Novo ICMS, quando não por aproveitados por mais de 3 meses.
260	Armando Monteiro	PTB-PE	Torna obrigatória o estabelecimento, por lei complementar, de limites e mecanismos de ajuste da carga tributária,

			estabelecendo alguns parâmetros.
261	Armando Monteiro	PTB-PE	Prevê a participação da sociedade civil na elaboração da lei complementar do Novo ICMS.
262	Albano Franco	PSDB-CE	Dispensa a regulamentação da não-cumulatividade por lei, e lei complementar, para o IVA-F e para o Novo ICMS, respectivamente.
263	Albano Franco	PSDB-CE	Prevê o crédito integral e imediato do IVA-F, no caso de aquisição de bens do ativo permanente.
264	Albano Franco	PSDB-CE	Evita a cobrança do IPI sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações, petróleo e seus derivados, minerais.
265	Darcísio Perondi	PMDB-RS	Expande a base de cálculo do Novo ICMS, para incluir os serviços, cria imposto municipal sobre venda a varejo de mercadoria e serviços, prevendo a cobrança e fiscalização conjunta de ambos os tributos.
266	Darcísio Perondi	PMDB-RS	Suprime a competência do Poder Executivo em alterar as alíquotas do IPI por decreto, mantendo em vigor as vigentes até que lei as fixe no prazo máximo de um ano após a promulgação da Emenda.
267	Darcísio Perondi	PMDB-RS	Faz com que o ICMS novo incida sobre todos os serviços. Busca eliminar o ISS e compensar as perdas do ISS mediante Fundo de Compensação de Receitas. Houve o esquecimento de revogar o ISS.
268	Darcísio	PMDB-RS	Suprime a possibilidade de

	Perondi		cobrança do adicional do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) de forma diferenciada por setor econômico
269	Raul Jungmann	PPS-PE	*Prevê que o* Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional será destinado a transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e de regiões metropolitanas
270	Otávio Leite	PSDB-RJ	Estabelece imunidade tributária para os Fonogramas e Videofonogramas musicais produzidos no Brasil, contendo obras musicais ou lítero-musicais de autores brasileiros, e-ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.
271	Otávio Leite	PSDB-RJ	Estabelece que as atividades econômicas que impliquem captação de turistas para o País receberão o mesmo tratamento tributário, administrativo e de fomento concedido pela legislação às atividades econômicas de exportação.
272	Otávio Leite	PSDB-RJ	Estabelece imunidade tributária para os objetos, artefactos e serviços necessários para a reabilitação de pessoas com deficiência e para fruição de vida independente e autônoma por parte dessas pessoas, bem como insumos destinados à produção ou prestação dos referidos

			bens ou serviços, nos termos de lei complementar
273	Arnaldo Jardim	PPS-SP	Estabelece que o novo ICMS não incidirá sobre a energia elétrica proveniente de fonte complementar renovável (eólica, solar, biomassa, e de pequenas centrais hidrelétricas), e de co-geração de energia
274	Leonardo Vilela	PSDB-GO	Dispõe que o ICMS não incide sobre insumos agropecuários. Dispõe que cabe à lei complementar regular como, no ICMS, mediante deliberação dos Estados e do DF, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro, admitidos na forma do regulamento estadual serão concedidos Determina que em 90 dias deve ser editada a lei que regulará o diferimento do ICMS relacionado à aquisição de insumos e bens de capital e a venda de produtos agropecuários e matérias primas, bem como o tratamento tributário de microempresas e cooperativas. Dispõe que o IVA-F e as contribuições para a Seguridade Social que incidem sobre a importação só incidirão sobre as importações de insumos agropecuários e as de matérias primas utilizadas na produção dos insumos agropecuários, após o prazo de onze anos, contados do primeiro ano

			subsequente ao da promulgação da Emenda
275	Wilson Santiago	PMDB-PB	Criada a Zona Franca do Semi-Árido Nordestino com características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a qual ficará localizada no raio geométrico que perpassará os Municípios paraibanos de Patos, Sousa e Cajazeiras, em um diâmetro de cento e cinqüenta quilômetros, adentrando os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará.
276	Sarney Filho	PV-MA	Prevê a possibilidade de criação de contribuição de intervenção ambiental e de utilização da política tributária como meio de proteção ambiental.
277	Jorge Khoury	DEM-BA	Estabelece que a lei complementar do novo ICMS bem como o novo Confaz definirão incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto em favor das empresas atualmente beneficiadas com incentivos fiscais de ICMS. Busca convalidar os benefícios fiscais atuais.
278	Eduardo Barbosa	PSDB-MG	Dispõe que a não aplicação do mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e nas ações, programas e serviços públicos de assistência social é

			hipótese de intervenção no Estado ou no Município. Dispõe que a União e os Estados podem condicionar a entrega de recursos à aplicação de recursos nas ações de saúde, assistência social e educação. Estabelece a aplicação de recursos mínimos em assistência social e permite a vinculação de recursos tributários para esse fim.
279	Vanessa Grazziotin	PCdoB-AM	Estabelece que a Zona Franca de Manaus gozará de tratamento tributário no mínimo igual ao existente em 31 de dezembro de 2007.
280	Luiz Carreira	DEM-BA	Dispõe que o IVA-F e o novo ICMS não incidirão sobre máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, e máquinas e implementos agrícolas, destinados ao processo produtivo.
281	Luiz Carreira	DEM-BA	Torna o Fundo de Equalização de receitas permanente e prevê nova metodologia de apuração das perdas, com atualização pelo índice de crescimento nominal do PIB.
282	Narcio Rodrigues	PSDB-MG	Substitutivo global.
283	Lira Maia	DEM-PA	Altera o critério de partilha do ICMS com os municípios, dispondo que apenas a metade dos recursos serão distribuídos com base no valor adicionado.
284	Paulo Rubem Santiago	PDT-PE	Determina que a desvinculação das receitas da União em relação à aplicação mínima no ensino será reduzida em 25% a

			cada exercício, a partir de 2009.
285	Paulo Rubem Santiago	PDT-PE	Determina que a Desvinculação das receitas da União não sica à arrecadação destinada à seguridade social
286	Paulo Rubem Santiago	PDT-PE	Dispõe que cabe à lei complementar instituir sistema federativo de proteção da arrecadação tributária, definindo especialmente, formas de combate a sonegação
287	Wandenkolk Gonçalves	PSDB-PA	Prevê a progressividade do ITBI.
288	Wandenkolk Gonçalves	PSDB-PA	Suprime a contribuição para o PASEP das pessoas jurídicas de direito público
289	Gorete Pereira	PR-CE	Cria aplicação adicional de recursos tributários em ações e programas de saúde.
290	Gorete Pereira	PR-CE	Suprime a possibilidade de edição de medida provisória relativa ao IVA-F
291	Gorete Pereira	PR-CE	Suprime a possibilidade de edição de decreto para alterar alíquota do IPI.
292	Gorete Pereira	PR-CE	Destina recursos tributários adicionais diretamente aos municípios
293	João Dado	PDT-SP	Prevê a edição de lei complementar sobre regime jurídico das Administrações Tributárias, dispondo sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos de suas carreiras específicas. Assegura autonomia administrativa, financeira e funcional às administrações tributárias, bem como a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias

294	Átila Lins	PMDB-AM	Cancela, a partir da data de promulgação da Emenda, os benefícios ou incentivos fiscais do ICMS em desacordo com a Constituição"
295	Átila Lins	PMDB-AM	Busca preservar no novo ICMS os benefícios da Zona Franca de Manaus.
296	Átila Lins	PMDB-AM	Determina que as operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, do IVA-F implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes no caso de incentivos regionais.
297	Átila Lins	PMDB-AM	Dispõe que a redução de alíquotas interestaduais do ICMS não se aplica à Zona Franca de Manaus.
298	Átila Lins	PMDB-AM	Aplica os benefícios do IPI relativos à Zona Franca de Manaus ao IVA-F ou outros tributos de competência da União incidentes sobre produção, consumo ou circulação de bens
299	Mussa Demes	DEM-PI	Substitutiva global
300	Antônio Andrade	PMDB-MG	Dispõe que os produtos alimentícios destinados ao consumo humano sobre os quais não incidia, que estavam isentos ou sujeitos à alíquota zero do PIS da COFINS ficam isentos do IVA-F
301	Jovair Arantes	PTB-GO	Atribui integralmente ao Estado de origem o imposto nas operações com produtos primários e semi-elaborados, sujeitos a alíquota igual a 75 % da alíquota-padrão nas

			operações internas, e, nas interestaduais, 7% quando originários do Sul-Sudeste para o Norte-Nordeste-Centro-Oeste e Espírito Santo e 12 % no caso inverso.
302	Jovair Arantes	PTB-GO	Suprime a afetação do ICMS ao Estado de destino nas hipóteses de importação.
303	Jovair Arantes	PTB-GO	Assegura precedência aos servidores da aministração fazendária, em atividades de fiscalização, repressão ou vigilância, sobre outros setores administrativos, na forma da lei.
304	Jovair Arantes	PTB-GO	Confere imunidade ao ICMS nas operações com mercadorias destinadas ao ativo permanente.
305	Jovair Arantes	PTB-GO	Reduz os percentuais de partilha de recursos para a Seguridade Social e os fins do art. 239 da CF respectivamente para 33% e 5,7%.
306	Chico Abreu	PR-GO	Veda a vinculação de transferências inter e intra-governamentais, salvo exceções, e atribui à lei complementar dispor sobre a antecipação do imposto, nos casos do ICMS e do novo ICMS.
307	Chico Abreu	PR-GO	Reescalona a implantação gradual do princípio do destino, no novo ICMS e atribui ao Estado de origem 2% nas operações originadas do sul-sudeste e 4 % nos demais casos.
308	Chico Abreu	PR-GO	Confere iniciativa a cada governador de Estado ou DF, individualmente, para propor lei complementar atinente ao novo ICMS.

309	Chico Abreu	PR-GO	Reelabora, de maneira mais isonômica, critérios de distribuição de royalties pela exploração de recursos naturais.
310	Chico Abreu	PR-GO	Atribui à lei complementar do novo ICMS disciplinar critérios e mecanismos voltados a honrar os créditos sem deixar de conferir sua legitimidade.
311	Chico Abreu	PR-GO	Determina a repartição de 20% do produto da arrecadação o Imposto sobre Importações para compensação aos Estados que reconheçam créditos de operações de exportação de produtos primários.
312	Chico Abreu	PR-GO	Variante da emenda 309, acrescentando a hipótese de compensação financeira pela preservação de biomas.
313	Chico Abreu	PR-GO	Focaliza a reforma na área federal e exclui as alterações em tributos de competência dos Estados e DF.
314	Chico Abreu	PR-GO	Aumenta o percentual de destinação ao FER de 1,8% para 6% da base prevista.
315	Chico Abreu	PR-GO	Conceitua "perda" e determina a integral compensação de perdas pelo FER.
316	Jovair Arantes	PTB-GO	Prevê a incidência exclusiva do novo ICMS sobre petróleo e derivados, combustíveis, minerais e energia elétrica.
317	Jovair Arantes	PTB-GO	Ajusta a inclusão das alterações previstas para o novo ICMS no interior do ICMS em vigor.
318	Jovair Arantes	PTB-GO	Reestrutura o FNDR para atender ao objetivo da compensação efetiva das

			perdas.
319	Jovair Arantes	PTB-GO	Estende a DRU a Estados e DF (DRE).
320	Jovair Arantes	PTB-GO	Restaura o princípio do destino puro nas operações interestaduais com petróleo e energia.
321	Jovair Arantes	PTB-GO	Exclui produtos primaries e semi-elaborados da não-incidência do novo ICMS.
322	Arnaldo Faria de Sá	PTB-SP	Prevê alíquota única para o IVAF, bem como a não-inclusão do IPI em sua base de cálculo e a utilização da substituição tributária com fixação da margem de valor agregado; estende esse último princípio ao novo ICMS; estabelece alíquota máxima de 25% para o novo ICMS
323	Efraim Filho	DEM-PB	Prevê a entrega de parcela dos recursos do FNDR aos municípios.
324	Efraim Filho	DEM-PB	Prevê a regulamentação por lei de todos os mecanismos de cooperação técnica e financeira da União com Estados e DF e Municípios no prazo de até 2 anos da promulgação da Emenda.
325	Paulo Rubem Santiago	PDT-PE	Disciplina a autonomia orçamentária, financeira, administrativa e funcional da Administração Tributária em todas as esferas federadas.
326	Luiza Erundina	PSB-SP	Reforça e universalize a aplicação do princípio da progressividade tributária.
327	Luiza Erundina	PSB-SP	Suprime o Imposto sobre Grandes Fortunas e cria Contribuição Social sobre Grandes Fortunas.
328	Átila Lins	PMDB-AM	Aperfeiçoa a restrição à concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou

			financeiro-fiscais relacionados com o ICMS e a estende às subvenções ou subsídios orçamentários.
329	Eduardo Cunha	PMDB-RJ	Assegura a transferência de créditos acumulados para contribuintes sujeitos à modalidade da substituição tributária.
330	Eduardo Cunha	PMDB-RJ	Prevê a definição de alíquota mínima do novo ICMS para produtos da cesta básica, incluindo gás liquefeito.
331	Eduardo Cunha	PMDB-RJ	Prevê a não-incidência do novo ICMS para produtos da cesta básica, incluindo gás liquefeito.
332	Renato Molling	PP-RS	Assegura o creditamento de pagamentos a pessoas físicas prestadoras de serviços em operações tributadas, no âmbito do IVAF e do novo ICMS.
333	Renato Molling	PP-RS	Elimina a competência da União para instituir contribuições sociais, corporativas e interventivas; explicita disciplinamento da lei complementar do novo ICMS para criação de órgão central de solução de consultas e julgamento de recursos administrativos; estabelece quórum de maioria absoluta para o novo CONFAZ; define confisco e concebe providências para a hipótese de verificação de confisco.
334	José Otávio Germano	PP-RS	Tem como justificação a desoneração da energia elétrica, serviços de telecomunicações, produtos minerais e derivados de petróleo, impedindo a cobrança de qualquer outro

			tributo, exceto o Novo ICMS, impostos aduaneiros e IVA-F.
335	Jorge Khoury	DEM-BA	Estabelece parâmetros (população, esforço de arrecadação, melhoria do padrão de vida, proteção de patrimônio histórico e cultural) para as leis, complementar e estadual, que dispuserem sobre a distribuição da parcela dos Municípios na arrecadação do ICMS.
336	Chico da Princesa	PR-PR	Estabelece a não incidência de ICMS sobre prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros.
337	Marco Maia	PT-RS	Altera redação do Código Tributário Nacional.
338	Ivan Valente	PSOL-SP	Veda a redução de impostos, taxas e contribuições que impliquem redução da base de cálculo da vinculação de despesas com educação.
339	Ivan Valente	PSOL-SP	Altera a base da vinculação de despesas com educação para a totalidade das receitas do IR, IPI e IVA-F, não permitindo o desconto das vinculações constitucionais criadas pela PEC 233-2008.
340	Luiz Carlos Busato	PTB-RS	Estabelece aplicação mínima de 5% do FNDR na Região Sul, prevendo a criação, por lei, de Fundo de Desenvolvimento do Sul.
341	Paulo Teixeira	PT-SP	Determina a progressividade como regra geral para todos os tributos; cria imunidade tributária para produtos da cesta básica; estabelece regras para fixação da tabela do IRPF; fixa em 20% a alíquota máxima do IVA-F e

			em 15%, a padrão; estabelece limites máximos e mínimos para alíquotas do ISS; transfere o ITR e o ITCMD para os Municípios.
342	Luiz Carreira	DEM-BA	Eleva para 4% a parcela do Novo ICMS para o Estado de origem, em favor dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
343	Luiz Carreira	DEM-BA	Veda a cobrança de contribuições sociais sobre as receitas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações.
344	Luciano Pizzatto	DEM-PR	Substitui o imposto de renda por imposto federal sobre movimentação financeira, a ser implementado por lei complementar.
345	Onyx Lorenzoni	DEM-RS	Mantém os atuais critérios de repartição do ICMS entre os Municípios.
346	José Eduardo Cardozo	PT-SP	Cria fundo de desenvolvimento, com recursos equivalentes a 1% das receitas do IR, IPI, IVA-F, IGF e impostos residuais, para municípios em que a população viva em condições sócio-econômicas incompatíveis com a produção de valor adicionado *per capita*.
347	Chico Abreu	PR-GO	Estabelece o aprimoramento da relação fisco-contribuinte como um dos direitos e garantias fundamentais do cidadão.
348	Lira Maia	DEM-PA	Modifica a hipótese de incidência do IVA-F, que passa a ser "operações com bens e atividades econômicas".
349	Marcelo Serafim	PSB-AM	Estabelece imunidade do IVA-F para operações

			relacionadas à Zona Franca de Manaus.
350	Wandenkolk Gonçalves	PSDB-PA	Transfere para a competência municipal o ITR.
351	Mussa Demes	DEM-PI	Emenda substitutiva global.
352	Max Rosenmann	PMDB-PR	Extingue o IPI, o ICMS e o ISS.
353	Max Rosenmann	PMDB-PR	Estabelece direito a crédito do IVA-F, independentemente da destinação do bem adquirido ou serviço tomado.
354	Max Rosenmann	PMDB-PR	Suprime a referência à cobrança do IVA-F sobre o próprio imposto (cobrança "por dentro").
355	Max Rosenmann	PMDB-PR	Estabelece direito a crédito do IVA-F de todo valor que tenha onerado qualquer dos custos.
356	Luciana Genro	PSOL-RS	Mantém a atual redação dos arts. 153, 159, 167, 195, 198 e 212, CF-88.
357	Luciana Genro	PSOL-RS	Estabelece a incidência do IR sobre rendimentos de títulos públicos e distribuição de lucros e dividendos.
358	Luciana Genro	PSOL-RS	Estabelece a substituição, por lei, da contribuição do empregador sobre folha de pagamento por contribuição sobre o faturamento ou lucro.
359	Luciana Genro	PSOL-RS	Suprime a imunidade do IVA-F sobre exportações.
360	Luciana Genro	PSOL-RS	Distribui metade do IGF para o FPE e a outra metade para o FPM.
361	Uldurico Pinto	PMN-BA	Impõe alíquota no mínimo dez superior à alíquota média sobre os recursos minerais não renováveis, não se aplicando sobre os mesmo as regras de

			imunidade tributária.
362	Francisco Rodrigues	DEM-RR	Prevê o estabelecimento de utilização de precatórios e títulos da dívida pública para liquidação de créditos tributários, na forma da lei complementar.
363	Pedro Eugênio	PT-DF	Estabelece prazo de 120 dias contados da promulgação da Emenda para o Poder Executivo enviar o projeto de lei complementar que cria o FNDR.
364	Rebecca Garcia	PP-AM	Veda a utilização do FPE, FPM, FNDR e FER para atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais..
365	Rebecca Garcia	PP-AM	Estabelece imunidade do Novo ICMS para medicamentos de uso contínuo.
366	Rebecca Garcia	PP-AM	Estabelece imunidade do IVA-F para medicamentos de uso contínuo.
367	Leonardo Vilela	PSDB-GO	Prevê tratamento diferenciado, nos mesmos moldes do previsto para as microempresas, para as pessoas físicas que exerçam atividade econômica, urbana ou rural.
368	Leonardo Vilela	PSDB-GO	Dispõe que não integram a base de cálculo do ITR as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente imprestáveis para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aqüícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição

			normativa de caráter ambienta
369	Leonardo Vilela	PSDB-GO	Dispõe que as alíquotas mínima, máxima e padrão – aplicável a todos as hipóteses não sujeitas a outra alíquota – do novo ICMS serão fixadas por resolução do Senado Federal. Estabelece que a lei complementar do novo ICMS poderá se dar por iniciativa de um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria simples de seus membros, desde que estejam representados, em ambos os casos, por pelo menos dois terços dos Estados e o Distrito Federal. Estabelece que a regulamentação única do novo ICMS dar-se-á quanto à padronização de procedimentos para operações interestaduais.
370	Leonardo Vilela	PSDB-GO	Estabelece que as isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao novo ICMS serão regulamentados por lei complementar Estabelece que o novo Confaz homologará a concessão de incentivos fiscais e financeiros e de benefícios fiscais. Determina que o Ministério das Relações Exteriores informará ao Comitê sobre Subsídios e Direitos Compensatórios da Organização Mundial de Comércio sobre todos os

			incentivos concedidos no país. Dispõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante a utilização de fundo orçamentário, financiar empreendimentos econômicos prioritários com base nos impostos de sua competência que incidam sobre atividades de industrialização e comercialização de bens e de prestação de serviços. Convalida os benefícios fiscais do novo ICMS enquanto não editada a lei complementar que regulará os novos. Estabelece princípios para a concessão de benefícios fiscais.
371	Leonardo Vilela	PSDB-GO	Determina que o novo ICMS será não-cumulativo. Suprime a exceção ao princípio da anterioridade para o novo ICMS. Suprime a possibilidade de estabelecimento de limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa ao IPI, IVA-F e novo ICMS. Suprime a regulação constitucional da não-cumulatividade do IVA-F. Dispõe que o novo ICMS não integrará sua própria base de cálculo. Suprime dispositivos inexistentes na PEC 233. Dispõe que o tratamento diferenciado das microempresas não poderá abranger o IVA-F e o novo ICMS. Modifica as regras de aplicação dos recursos do

			FNDR.
372	Leonardo Vilela	PSDB-GO	Determina que as isenções e benefícios fiscais do novo ICMS serão fixados, em relação aos próprios impostos, pelo DF, ES, e Estados do NO, NE e CO. Limita os benefícios fiscais à alíquota interestadual e determina que os mesmos terão como objetivo o fomento da atividade econômica, a diminuição da desigualdade regional e equilíbrio social, e poderão ter prazo de concessão idêntico àquele dos incentivos e benefícios fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus. Altera a partilha de recursos do novo ICMS entre os Estados origem e destino. Determina princípios para o gozo dos benefícios do novo ICMS.
373	Vilson Covatti	PP-RS	Inclui a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e a Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul como beneficiárias de recursos voltados a investimentos regionais.
374	Vilson Covatti	PP-RS	Determina que o IPI não integrará a base de cálculo do IVA-F.
375	Vilson Covatti	PP-RS	Determina que o IVA-F sujeitar-se-á à alíquota percentual única, definida em lei e aplicável indistintamente a todos os bens e serviços sobre os quais incida.
376	Beto Albuquerque	PSB-RS	Determina que os cerealistas podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o

			faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição sobre folha de salários destinada à Seguridade Social.
377	Professora Raquel Teixeira	PSDB-GO	Dispõe sobre a aplicação de recursos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
378	Professora Raquel Teixeira	PSDB-GO	Dispõe que a Desvinculação de Receitas da União não afetará a vinculação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.
379	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Dispõe sobre a incidência e a partilha do novo ICMS nas operações interestaduais.
380	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Define que, nas operações interestaduais sujeitas ao atual ICMS, será cobrada a alíquota interna, partilhando-se o produto da arrecadação entre o Estado de origem e o de destino na forma nela prevista.
381	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Suprime a revogação do adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos, destinado a Fundos Estaduais de Combate à Pobreza.
382	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Dispõe sobre a incidência e a partilha do novo ICMS nas operações interestaduais. Possui dispositivos idênticos aos da Emenda 379 (exceto art. 3o).
383	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Dispõe que, antes da incidência do IVA-F, haverá a incidência do ICMS, com alíquota fixada pela União, para cada produto.
384	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Busca manter a compensação aos Estados

			e ao Distrito Federal pela desoneração do ICMS na exportação de produtos primários e semi-elaborados.
385	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Dispõe que o Imposto de Exportação, quando relativo a operações com produtos primários e semi-elaborados, terá alíquota mínima de dois por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação ao Estado de origem do produto.
386	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Dispõe que, na de não instituição por lei complementar do novo ICMS, o ICMS atual permanecerá em vigor, no que couber, até a edição da referida lei complementar.
387	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Define a competência do novo ICMS nas operações interestaduais entre o Estado de origem e o de destino.
388	Jorginho Maluly	DEM-SP	Cria imunidade das contribuições para a Seguridade Social para as instituições de educação, de saúde e de assistência social, sem fins lucrativos.
389	Eduardo Sciarra	DEM-PR	Dispõe que não haverá tratamento tributário diferenciado em razão do objeto social da empresa
390	Eduardo Sciarra	DEM-PR	Mantém vigente o dispositivo que prevê que nenhum outro imposto além do ICMS poderá incidir sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações, petróleo, combustíveis e minerais do País.
391	Eduardo Sciarra	DEM-PR	Dispõe que a fixação da base de cálculo do IPTU e

			do IPVA sujeitam-se aos princípios da anterioridade e da noventena.
392	Sabino Castelo Branco	PTB-AM	Dispõe que o IVA-F, relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes no caso de incentivos regionais.
393	Sabino Castelo Branco	PTB-AM	Cancela, a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional, os benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com os convênios do Confaz.
394	Sabino Castelo Branco	PTB-AM	Veda a instituição ou concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros-fiscais, dos quais resulte redução, eliminação ou diferimento temporário do ICMS, direta ou indiretamente, ou a concessão de subsídios ou subvenções a empreendimentos econômicos privados, à conta de recursos orçamentários.
395	Sabino Castelo Branco	PTB-AM	Preserva a alíquota vigente para o atual ICMS até a entrada em vigor do novo relativamente aos incentivos vinculados ao imposto dos contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus.
396	Sabino Castelo Branco	PTB-AM	Aplica os benefícios do IPI previstos para a Zona Franca de Manaus ao IVA-F.
397	Sabino Castelo Branco	PTB-AM	Prevê que as isenções e incentivos fiscais relativos ao novo ICMS serão fixados

			em lei complementar, para atender à preservação das características especiais da Zona Franca de Manaus.
398	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV-MG	Determina que a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais estará sujeita a idênticas alíquotas de compensação financeira.
399	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV-MG	Prevê que a lei disporá sobre regime especial tributário, aduaneiro, cambial, trabalhista e previdenciário, simplificado e privilegiado, para as atividades de produção de obras audiovisuais, inclusive para as desenvolvidas em território nacional por produtores estrangeiros.
400	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV-MG	Prevê que, no caso de grandes volumes ou de grande rentabilidade na exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais, será assegurado o pagamento de participação especial aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
401	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV-MG	Destina parcela mínima de 20% da compensação financeira pela exploração de recursos minerais para órgãos da administração direta da União.
402	Rodrigo Rocha Loures	PMDB-PR	Prevê regime diferenciado, simplificado e favorecido, via lei complementar, para setores altamente empregadores, sem limite de faturamento. Concede imunidade a vestuário essencial. Assegura crédito, no IVAF, a pessoas físicas prestadoras de serviço em

			operações tributadas.
403	Paulo Piau	PMDB-MG	Prevê substituição tributária no IVAF com fixação da margem de valor agregado.
404	Paulo Piau	PMDB-MG	Prevê a uniformidade de critérios e a compatibilização entre a base de cálculo presumida e os preços efetivamente praticados aos consumidores finais, para bem viabilizar a substituição tributária no âmbito do ICMS.
405	Pompeo de Mattos	PDT-RS	Estabelece teto de 25% para alíquotas do ICMS e permite acréscimo ou redução, por lei estadual, em até 3 pontos percentuais em mercadorias e serviços estipulados em lei complementar.
406	Pompeo de Mattos	PDT-RS	Estabelece teto de 25% para alíquotas do ICMS.
407	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Mantém na origem o ICMS na operação interestadual com produtos primários e semi-elaborados, gás natural e biocombustíveis, mediante alíquota de 75% da alíquota interna.
408	Luiz Bittencourt	PMDB-GO	Variante da emenda 407, sem biocombustíveis.
409	Juvenil	PRTB-MG	Imposto verde, deduções do Imposto de Renda.
410	Antonio Carlos Panunzzio	PSDB-SP	IR e IPI, incentivos à inovação tecnológica relacionada com a defesa nacional, mediante lei complementar.
411	Antonio Carlos Panunzzio	PSDB-SP	Variante da emenda 410, sem discriminação de tributos, mediante lei ordinária.
412	Antonio Carlos Panunzzio	PSDB-SP	Variante das emendas 410 e 411, no âmbito do ICMS.
413	Mauro Nazif	PSB-RO	Prevê não-incidência do

			novo ICMS em produtos da cesta básica listados em lei.
414	Mauro Nazif	PSB-RO	Estabelece limites máximo e mínimo de alíquotas do ISS, em 4% e 2%.
415	Ricardo Barros	PP-PR	Prevê a não-incidência do IVAF e do novo ICMS nas saídas de bens e serviços, inclusive energia elétrica, a serem utilizados na fabricação do papel imune.
416	Alfredo Kaefer	PSDB-PR	Limita em 20% do PIB a *carga tributária global* mediante ajuste em dez anos.
417	E. Cunha e Mauro Benevides	PMDB-RJ	Emenda do Fórum dos Secretários de Fazenda dos Estados de 29.4.2008 em Maceió.
418	Eduardo Sciarra	DEM-PR	Fulmina a substituição tributária no âmbito do IVAF, do ICMS e do novo ICMS.
419	Ana Arraes	PSB-PE	Incrementa a progressividade do IRPF prevendo tabela com 10 faixas e alíquotas de 0% a 50%.
420	Ana Arraes	PSB-PE	Veda a dedução de juros sobre capital próprio no âmbito do IRPJ e os torna tributáveis mediante sujeição à tabela do IRPF.
421	Ana Arraes	PSB-PE	Prevê não-incidência do novo ICMS sobre produtos de cesta básica listados em lei.
422	Ana Arraes	PSB-PE	Faz tributar lucros e dividendos distribuídos na tabela do IRPF, na fonte e no ajuste anual.
423	Paulo Rocha	PT-PA	Prevê convalidação de benefícios na transição para o novo ICMS.
424	Paulo Rocha	PT-PA	Inclui entre as hipóteses de recursos da União partilhados com Estados e

			DF, conforme lei complementar, o fomento às exportações.
425	Paulo Rocha	PT-PA	Prevê alíquota mínima de 2% do IE na exportação de produtos primários e semi-elaborados.
426	Ibsen Pinheiro	PMDB-RS	Substitutiva global. Vislumbra um imposto da federação compartilhado, sobre a produção e o consumo, seletivo, e um Imposto sobre movimentações financeiras, como propostas mais notáveis.
427	Chico Lopes	PCdoB-CE	Suprime o novo ICMS para resgatar a competência plena dos Estados e DF.
428	Chico Lopes	PCdoB-CE	Fulmina a iniciativa do Presidente da República relacionada com a lei complementar do novo ICMS.
429	Chico Lopes	PCdoB-CE	Elimina a possibilidade de cobrança integral do novo ICMS na origem.
430	Chico Lopes	PCdoB-CE	Exclui representante da União no novo CONFAZ.
431	Chico Lopes	PCdoB-CE	Assegura destinação de metade dos recursos do FNDR pertencentes à região nordeste ao semi-árido.
432	Chico Lopes	PCdoB-CE	Preconiza a aplicação gradual do princípio do destino puro no âmbito do novo ICMS.
433	Rodrigo Rocha Loures	PMDB-PR	Permite ao Senado Federal, mediante resolução, modificar as propostas de enquadramento (das mercadorias e serviços nas alíquotas) do novo CONFAZ, no âmbito do novo ICMS.
434	Rodrigo Rocha Loures	PMDB-PR	Diminui os prazos de aproveitamento do crédito

			de ICMS na aquisição de bens de capital.
435	Rodrigo Rocha Loures	PMDB-PR	Estabelece tributação do ICMS sobre as operações interestaduais com petróleo, seus derivados, e energia elétrica, de forma crescente até atingir 2% no 6º subseqüente ao da promulgação da Emenda.
436	Rodrigo Rocha Loures	PMDB-PR	Submete o Novo ICMS ao princípio da anterioridade anual desde sua implementação.
437	Darcísio Perondi	PMDB-RS	Convalida os benefícios fiscais do ICMS concedidos até a data da promulgação da Emenda e dispensa da exigência do créditos tributários relativos aos benefícios considerados inconstitucionais pelo STF.
438	Darcísio Perondi	PMDB-RS	Impõe quorum mínimo de deliberação no Novo CONFAZ, de 4-5 dos membros com pelo menos um representante de cada Região.
439	Darcísio Perondi	PMDB-RS	Inclui as novas contribuições sociais e CIDEs no regime privilegiado das micro e pequenas empresa, bem como nos controles de aumento de carga tributária e na base de cálculo das novas vinculações constitucionais e da partilha com Estados, Distrito Federal e Municípios.
440	Darcísio Perondi	PMDB-RS	Fixa o número máximo de alíquotas do Novo ICMS em quatro.
441	Darcísio Perondi	PMDB-RS	Cria o Fundo de Ressarcimento das Exportações, com recursos provindo de 7,5% das receitas do IR, IPI, IVA-F,

			IGF e impostos residuais; altera o cronograma e taxa de declínio das alíquotas interestaduais do ICMS, define o conceito de perdas com a implementação do Novo ICMS.
442	João Dado	PDT-SP	Eleva para 4% a parcela do Estado de origem nas operações interestaduais tributadas pelo Novo ICMS.
443	Luiz Carreira	DEM-BA	Fixa em 120 dias contados da promulgação da Emenda o prazo para o Senado apresentar projeto de lei complementar estabelecendo diretrizes da política de desenvolvimento regional.
444	Luiz Carreira	DEM-BA	Cria o Fundo de Neutralidade Tributária, vigente entre 2009 e 2018, com excessos de arrecadação do IR, IVA-F e ICMS, assim entendidos os valores que superam a elevação do PIB nominal, destinando os recursos para redução de tributação ou pagamento de dívidas.
445	Luiz Carreira	DEM-BA	Estabelece tratamento favorecido para alimentos.
446	Luiz Carreira	DEM-BA	Autoriza o ressarcimento à União, com anuência dos Estados e Distrito Federal, pela concessão de benefícios em tributos federais no âmbito de políticas de desenvolvimento regional.
447	Luiz Carreira	DEM-BA	Autoriza a transferência de crédito do Novo ICMS a terceiros para as empresas preponderantemente exportadoras (mais de 80% da receita); inclui o comércio; permite a desoneração das

			exportações inclusive para a contribuição do empregador substitutiva da incidente sobre folha de pagamentos.
448	Renato Molling	PP-RS	Estabelece nova base de partilha dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que passa a ser a integralidade das receitas do IR, IPI, IVA-F, IGF e impostos residuais, alterando os percentuais do FPE (11%), FPM (12%), FNDR (2,4%) e FER (1%).
449	Renato Molling	PP-RS	Estabelece teto de 11% para a alíquota da contribuição do empregador sobre folha de pagamentos.
450	Rodrigo Rocha Loures	PMDB-PR	Permite a transferência de créditos do Novo ICMS para terceiros, como forma de garantir o aproveitamento deles por parte dos exportadores.
451	Rodrigo Rocha Loures	PMDB-PR	Permite o aproveitamento do crédito do Novo ICMS, independentemente da destinação do bem ou serviço adquirido.
452	Rodrigo Rocha Loures	PMDB-PR	Impede a criação do Novo ICMS.
453	Carlos Santana	PT-RJ	Estabelece vinculação de 0,32% do PIB a investimentos em infra-estrutura de transportes.
454	Rose de Freitas	PMDB-ES	Reduz para 60 dias contados da data da promulgação da Emenda o prazo para o Poder Executivo enviar o projeto de lei que regulamenta o FER; estabelece limite de carga tributária.
455	Rose de Freitas	PMDB-ES	Suprime o rito especial para a lei complementar do Novo ICMS, estabelece a cobrança "por fora" do IVA-

			F e cria vinculações de receitas federais para financiamento de projetos ambientais e infra-estrutura de transportes, cujos percentuais seriam definidos em lei complementar.
456	Rose de Freitas	PMDB-ES	Estabelece novo cronograma (11 anos) e percentuais (alíquota final de 7%) para a queda das alíquotas interestaduais do ICMS.
457	Edgar Moury	PMDB-PE	Obriga o Poder Público a efetuar o pagamento das condenações por dano moral no mesmo exercício do trânsito em julgado, vedado o uso de precatório.
458	Raul Henry	PMDB-PE	Estabelece a imunidade de impostos sobre a produtos alimentares da cesta básica e material escolar, na forma da lei complementar.
459	Raul Henry	PMDB-PE	Transfere para a competência dos Municípios o ITR e o ITCMD.
460	Fabio Ramalho	PV-MG	Prevê o princípio da seletividade em vista do impacto ambiental do produto para o IPI e ICMS.
461	Fabio Ramalho	PV-MG	Estabelece a não incidência do Novo ICMS sobre a veiculação gratuita de informações, sons e imagens.
462	Fabio Ramalho	PV-MG	Prevê o princípio da seletividade em vista do impacto ambiental do produto para o IVA-F e Novo ICMS.
463	Gilmar Machado	PT-MG	Prevê crédito de ICMS nas operações das micro e pequenas empresas.
464	Gilmar Machado	PT-MG	Veda a aplicação de substituição tributária do ICMS no caso de micro e

			pequenas empresas.
465	Gilmar Machado	PT-MG	Cria contribuição sobre grandes heranças e doações para financiamento da Seguridade Social.
466	Gilmar Machado	PT-MG	Impede retenção do ISS, no caso de micro e pequenas empresas.
467	Dilceu Sperafico	PP-PR	Dispõe que o IVA-F não incide sobre operações internas com insumos agropecuários, com bens de capitais adquiridos por produtores rurais, nem sobre as saídas internas de mercadorias desses produtos com destino a estabelecimento industrial e a respectiva prestação de serviço de transporte
468	Dilceu Sperafico	PP-PR	Aumenta o repasse do FPM para vinte e cinco por cento (mais um ponto percentual)
469	Dilceu Sperafico	PP-PR	Dispõe que o novo ICMS será não-cumulativo (retirando a expressão "nos termos de lei complementar")
470	Dilceu Sperafico	PP-PR	Repassa cem por cento das receitas do ITCD aos municípios que optarem por assumir a cobrança e fiscalização do mesmo.
471	Moacir Micheletto	PMDB-PR	Dispõe que o novo ICMS não incidirá sobre operações internas com insumos agropecuários, com bens de capitais adquiridos por produtores rurais, nem sobre as saídas internas de mercadorias desses produtos com destino a estabelecimento industrial e a respectiva prestação de serviço de transporte.
472	Moacir Micheletto	PMDB-PR	Altera as Leis n. 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003

			(PIS e Cofins não-cumulativas)
473	Moacir Micheletto	PMDB-PR	Determina que o novo ICMS será não-cumulativo, excluindo a previsão de regulação da não-cumulatividade nos termos de lei complementar.
474	Jusmari Oliveira	PR-BA	Estende o benefício das microempresas a associações e cooperativas que atuem na produção artesanal
475	Jusmari Oliveira	PR-BA	Prevê que a contribuição de iluminação pública poderá ser instituída para financiar investimentos no serviço de iluminação pública e que o Município e o Distrito Federal poderão atribuir responsabilidade às empresas de energia elétrica pela cobrança dessa contribuição.
476	Jusmari Oliveira	PR-BA	Prevê a instituição de sistema federativo de proteção da arrecadação tributária e as formas de combate à evasão e à sonegação fiscal.
477	Jusmari Oliveira	PR-BA	Extingue a imunidade tributária sobre atividades econômicas regidas pelo direito privado, mesmo que a referida atividade seja de caráter estatal, como forma de obrigar as empresas públicas a pagarem IPTU e ISS.
478	Jusmari Oliveira	PR-BA	Determina que o repasse de recursos aos municípios não será inferior ao repassado no ano anterior ao da Emenda.
479	Jusmari Oliveira	PR-BA	Permite compensar do IVA-F o montante que deixou de ser cobrado em decorrência de isenção, não incidência

			ou redução de alíquota a zero.
480	Jusmari Oliveira	PR-BA	Aparentemente buscou que o novo ICMS não incidisse sobre a atividade agropecuária relacionada à gêneros alimentícios de primeira necessidade, Aparentemente buscou também que o novo ICMS não incidirá sobre medicamentos em geral utilizamos no tratamento da saúde humana e sobre produtos e substâncias utilizadas nas ações de vigilância sanitária ou epidemiológica. Se essa foi a intenção, há problema de referência aos dispositivos da PEC no corpo da Emenda.
481	Jusmari Oliveira	PR-BA	Dispõe que o ITR não incidirá sobre pequenas glebas rurais, mesmo que o proprietário possua outro imóvel. Dispõe que o IVA-F incidirá sobre os mesmos serviços sujeitos ao ISS, bem como sobre os serviços sujeitos à incidência do ICMS (há um erro de transcrição no § 6º, II, do art. 153 – aplicará, ao invés de implicará).
482	Jusmari Oliveira	PR-BA	Estabelece critérios para a participação dos municípios no ICMS e dispõe que eles terão acesso a todos os documentos fiscais e contábeis, inclusive em meio eletrônico, do Estado sobre operações do ICMS.
483	Moacir Micheletto	PMDB-PR	Atribui aos municípios cem por cento da arrecadação do ITCD, quando os mesmos optarem por sua cobrança e fiscalização.

484	Armando Abílio	PTB-PB	Busca manter para o novo ICMS os mesmos benefícios do ICMS atual.
485	Armando Abílio	PTB-PB	Busca manter para o novo ICMS os mesmos benefícios do ICMS atual.

Audiências públicas e discussões internas

Em audiências públicas ouviram-se depoimentos dos seguintes expositores convidados:

Em 13 de maio, com os convidados: Carlos Mauro Benevides Filho, Secretário da Fazenda do Ceará; Carlos Martins Marques de Santana, Secretário da Fazenda da Bahia; Simão Cirineu Dias, Secretário da Fazenda de Minas Gerais; Mauro Ricardo Machado Costa, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo; Aod Cunha de Moraes Junior, Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul; e Ricardo Pinheiro, Subsecretário da Receita do Estado do Rio de Janeiro. Interpelaram os oradores, os Deputados Mussa Demes, Paulo Renato Souza, Paulo Bornhausen, Miro Teixeira, Sandro Mabel, Chico Lopes, Humberto Souto, José Pimentel, Luiz Carreira, Ivan Valente, Rodrigo Rocha Loures, Virgílio Guimarães e Luiz Carlos Hauly.

Em 14 de maio, com os convidados: HELMUT SCHWARZER, Secretário de Políticas de Previdência Social, BERNARD APPY, Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda; e SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CÉSAR, Diretor Executivo da Confederação Nacional dos Trabalhos de Seguridade Social. Interpelaram os expositores os senhores Deputados Jofran Frejat,

Sandro Mabel, José Pimentel, Pepe Vargas, Carlos Zarattini, Ana Arraes, Paulo Rubem Santiago, Luiz Carlos Hauly, Rodrigo Rocha Loures, Eduardo Valverde e Edinho Bez.

Em 20 de maio, com os convidados: BERNARD APPY, Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda; GILBERTO LUIZ DO AMARAL, Presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT; EVERARDO MACIEL, ex-Secretário da Receita Federal; OSÍRIS LOPES FILHO, ex-Secretário da Receita Federal; ANTONINHO MARMO TREVISAN, Presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis; e ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL, Presidente do Conselho de Direito Constitucional da OAB/SP. Interpelaram os oradores, os Deputados Sandro Mabel, Otávio Leite, Rodrigo Rocha Loures, Leonardo Vilela, Ivan Valente, Eduardo Sciarra, Luiz Carlos Hauly, Gerson Peres, Paulo Bornhausen, João Dado, Paulo Renato Souza e Paulo Rubem Santiago.

Em 27 de maio, com os convidados: KIYOSHI HARADA, tributarista; CLÓVIS PANZARINI, economista; DENIS LERRER ROSENFIELD, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; DOMÉRIO NAFFAR DE OLIVEIRA, Assessor Econômico da União Geral dos Trabalhadores – UGT; e GERMANO RIGOTTO, ex-Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Interpelaram os palestrantes os Deputados Humberto Souto, Sandro Mabel, Luiz Carlos Hauly, Celso Maldaner, Ivan Valente, Chico Lopes, Virgílio Guimarães, Luiz Carreira, Lelo Coimbra e Mussa Demes.

Em 28 de maio, com os convidados: ARMANDO MONTEIRO, Presidente da Confederação Nacional da Indústria,

ROQUE PELLIZZARO JUNIOR, Presidente da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, JOSÉ ALVES FILHO, Presidente da Associação Brasileira Pró-Desenvolvimento Industrial - Adial Brasil, PAULO SKAF, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, e JORGE GERDAU, Coordenador da Ação Empresarial. Interpelaram os expositores os senhores Deputados Antonio Carlos Magalhães Neto, Paulo Bornhausen, Leonardo Vilela, Luciano Castro, Pedro Chaves, Eduardo Sciarra, Rodrigo Rocha Loures, Virgílio Guimarães, Mussa Demes, Alfredo Kaefer, Luiz Carreira, Gervásio Silva, Celso Madaner, Paulo Renato Souza e Ricardo Barros.

Em 3 de junho, com os convidados: ROGÉRIO MACANHÃO, Presidente da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital - FENAFISCO, ROBERTO KUPSKI, Presidente da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais - FEBRAFITE, CANINDÉ PEGADO, Secretário-Geral da União Geral dos Trabalhadores - UGT, LUIS ADALBERTO DA SILVA – Secretário de Seguridade Social da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP, ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO, Presidente da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB, e JOSÉ LOPEZ FEIJÓO, Diretor da Executiva Nacional da Central Única dos Trabalhadores – CUT. Interpelaram os palestrantes os Deputados Sandro Mabel, Leonardo Vilela, Otávio Leite, João Dado, Celso Maldaner, Eduardo Valverde e Virgílio Guimarães.

Em 4 de junho de 2008, com os convidados: FERNANDO GAIGER SILVEIRA, técnico do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IPEA, FERNANDO RESENDE DA SILVA, professor da Fundação Getúlio

Vargas e do IPEA, JOSÉ MARIA MARTINS MENDES, coordenador da comissão de estudos para a Reforma Tributária do Conselho Federal de Contabilidade, JOSÉ MARCELINO DE REZENDE PINTO, professor da Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto, MIZABEL DERZI, tributarista, e RODRIGO DA COSTA PÔSSAS, Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP. Interpelaram os expositores os Deputados Sandro Mabel, Virgílio Guimarães, Celso Maldaner e Chico Lopes.

Em 10 de junho de 2008, com os convidados: ELÍSIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, JOSÉ DO CARMO GARCIA, Presidente da Associação Brasileira de Municípios, FERNANDO DAMATA PIMENTEL, Prefeito de Belo Horizonte, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, Prefeito de Manaus e representante da Frente Nacional dos Prefeitos, PAULO ROBERTO ZIULKOSKI, Presidente da Confederação Nacional de Municípios. Interpelaram os palestrantes os Deputados Sandro Mabel, Otávio Leite, Leonardo Vilela, Virgílio Guimarães, Celso Maldaner, Mussa Demes, Manoel Júnior, Fábio Ramalho, Chico Lopes e Ana Arraes.

Em 18 de junho de 2008, com os convidados: BRUNO PEÇANHA NEGRES, Subsecretário da Receita do Estado do Espírito Santo; CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO, Secretário de Fazenda do Estado do Ceará; JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI, Secretário da Fazenda do Estado do Maranhão; JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE, Secretário da Fazenda do Estado do Pará;

MARCEL SOUZA DE CURCI, Secretário Adjunto da Receita Pública do Estado do Mato Grosso; MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO VILELA, Secretária da Fazenda do Estado de Alagoas; ROBERTO RODRIGUES ARRAES, Secretário Executivo da Receita Estadual de Pernambuco; e SÉRGIO RODRIGUES ALVES, Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina. Interpelaram os palestrantes os Deputados Júlio Cesar, Luiz Carlos Hauly e Sandro Mabel.

A presente Comissão promoveu audiências públicas internas nas ocasiões acima mencionadas, bem como numerosas discussões externas em locais representativos das diversas regiões do país, mas, a essa agenda, é preciso acrescentar, e considerar aqui recepcionadas, as ricas colaborações das precedentes Comissões Especiais de Reforma Tributária, no âmbito das quais a questão tormentosa da tributação brasileira vem amadurecendo longamente.

O prazo regimental de 40 sessões foi prorrogado por mais 20 sessões, *ad referendum* do plenário, para propiciar a finalização dos trabalhos após as eleições municipais de 2008.

Agradecimentos

Quero exprimir meus agradecimentos a todos os ilustres Membros da Comissão, por sua participação devotada e pelas ricas contribuições, indispensáveis à consumação desta reforma; aos expositores convidados, que se dispuseram a abandonar outros compromissos e a transpor grandes distâncias para partilhar conosco suas experiências e opiniões instrutivas e esclarecedoras; às numerosas autoridades, Presidente da República, Ministros,

Governadores, Secretários, Prefeitos, representantes de organizações da sociedade civil, confederações, associações, corporações, agrupamentos setoriais, empresários, juristas, especialistas, estudiosos, cidadãos contribuintes, de todas as regiões, setores econômicos e segmentos sociais do País, que, direta ou indiretamente, contribuíram com sugestões, conselhos e comentários, bem como aos funcionários da Casa, que prestaram indispensável apoio logístico e técnico especializado.

Faço agradecimentos especiais aos profissionais que colaboraram mais íntima e demoradamente na construção do texto. Ao advogado tributarista Luiz Roberto Peroba Barbosa, que de forma brilhante, com disposição insólita, acompanhou-nos por um sem número de horas, madrugadas a dentro, todas as semanas, enriquecendo a discussão, especialmente com relação à redação final do IVAF, que se aperfeiçoou enormemente, balizada pelo maior respeito aos direitos dos contribuintes, inclusive tendo visitado a OCDE, em Paris, com esse objetivo. Ao advogado constitucionalista Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, ardoroso defensor das prerrogativas do contribuinte, formulando esboços de comandos relativos ao Código de Defesa do Contribuinte e outros análogos. Aos consultores legislativos e de orçamento e fiscalização financeira da Câmara dos Deputados, Adriano da Nóbrega Silva, José Cosentino, Murilo Soares, Paulo Rangel, cujo profissionalismo e alta capacitação honram o quadro técnico da Casa e, mais do que isso, dedicaram-se por mais de quatro meses, durante longas madrugadas e fins de semana, com sacrifício pessoal, em prol desta reforma que acreditamos ser a melhor que se poderia fazer, com condições de

aprovação, dentro do presente contexto político. Aos técnicos da COTEPE provenientes dos estados da região centro-oeste,que se doaram infatigavelmente nessa mesma duração e condições, oferecendo sua experiência e conhecimento para o aperfeiçoamento da reforma, preservando os requisitos de governabilidade representados pela segurança financeira e administrativa dos Estados e Municípios.

Sou muito grato também pelo acolhimento gentil oferecido pelos altos funcionários da OCDE e da Diréction Générale des Impôts, em Paris, com quem pude instruir-me a respeito das modalidades de tributação do consumo, especialmente dos impostos sobre valor agregado, praticados na Comunidade Européia, sobre as principais reformas tributárias ocorridas recentemente, e sobre a experiência francesa com o *IGF - Impôt sur les Grandes Fortunes*, sucedido pelo *ISF - Impôt de Solidarité sur la Fortune*, além do *TVA – Taxe sur La Valeur Ajoutée*, que vem a ser o IVA francês.

Sou imensamente grato a todos os que nos receberam nas inúmeras viagens que empreendemos pelo Brasil afora, palestrando e trocando idéias com todos os segmentos da sociedade, Governadores, membros de assembléias legislativas, secretários estaduais e municipais de fazenda ou finanças, planejamento, indústria e comércio, transportes, meio-ambiente e tantos outros, sempre acompanhado pelo Presidente Palocci e pelo Vice-Presidente Edinho Bez.

Presto homenagem à forma admirável como o Presidente Palocci conduziu os trabalhos desta Comissão, participando sempre

com empenho, pertinência, elegância e caloroso apoio, assim como o Vice-Presidente Edinho Bez.

Agradeço ainda muito especialmente ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Arlindo Chinaglia, e a Sua Excelência o Ministro da Fazenda Guido Mantega e sua equipe de colaboradores, entre eles o ex-Secretário de Política Econômica e atual Secretário Especial da Presidência da República, Bernard Appy, o ex-Secretário da Receita Federal do Brasil, Jorge Daher Rachid, o Dr. André Barreto de Paiva Filho, o Dr. Marcos Valadão, e a tantos outros a quem nos escusamos por não citar nominalmente.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

Atribuição regimental

Incumbe a esta Comissão, na forma do disposto no art. 34, I e § 2º, e art. 202 e § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apreciação do mérito da proposição principal e das proposições apensadas, bem como o exame da admissibilidade e do mérito das emendas que lhe foram apresentadas, cabendo oferecimento de Substitutivo, submetido aos mesmos pressupostos de admissibilidade que condicionam a própria proposição principal.

Admissibilidade

A proposição principal e três de seus apensos passaram pelo crivo da admissibilidade na CCJC, como relatado acima.

Não vejo óbices, ainda do ponto de vista preliminar da admissibilidade, nas demais proposições apensas, bem como nas emendas apresentadas.

Isso posto, antes de abordar o mérito das proposições, vou deter-me, em breve preâmbulo, na exposição dos princípios e valores que nortearam a organização do trabalho coletivo de preparação desta reforma tributária, começando pela justificação da escolha deste momento para desencadear o processo legislativo de discussão e votação, que poderá coroar a construção de uma reforma pela qual o Brasil anseia há duas décadas.

Oportunidade e conveniência. Reforma tributária em meio à crise.

Justificarei direta e objetivamente, desde logo, esta aceleração do processo legislativo da reforma tributária no presente momento.

Em tese, reforma tributária não combina com cenário de instabilidade econômica. Mas na prática pode combinar, pois uma reforma tributária propiciadora de maior estabilidade nas condições internas de produção torna-se recomendável como preventivo contra as ameaças desestabilizadoras provenientes do exterior.

Desse ponto de vista, a mudança do cenário econômico não deve provocar adiamento da reforma tributária, antes ao contrário, aumenta a necessidade e a urgência de sua antecipação.

Alguém enunciou suspeita de irrealismo ou intempestividade em apreciar, no tumulto de hoje, propostas de reforma tributária nascidas no contexto eufórico do início do ano, seria como que dançar nas bordas do abismo. Eu prefiro outra metáfora mais condizente com a realidade. Estamos sentindo efeitos remotos de um terremoto cujo epicentro se encontra distante, e tomamos medidas prudentes de reforço de nossas estruturas, o que é muito diferente de dançar à beira do abismo.

Pois o que acontece é isso, não experimentamos crise endógena, e, sim, uma crise derivada, um contágio diluído de um colapso financeiro centrado no mundo desenvolvido.

Enquanto o mundo desenvolvido se ocupa de recuperar os destroços de seu sistema financeiro exageradamente alavancado, para mais adiante relançar os prestígios dos ganhos de produtividade na economia real, nós aqui já dispomos de um sistema financeiro sólido e bem regulado, e devemos aproveitar o ensejo para reforçar a competitividade de nosso sistema produtivo e ganhar posições durante a crise, diminuir o custo-Brasil, eliminar gargalos, simplificar procedimentos, desonerar investimentos, dar fluidez aos créditos fiscais acumulados, reconhecer realisticamente os custos de operação para efeitos fiscais, baixar os custos administrativos de conformidade, alimentar o crescimento sadio alicerçado no setor real da economia.

A nossa reforma tributária é oportuna e chega no momento adequado justamente porque ela está orientada muito

pragmaticamente para objetivos que, se antes já eram importantes, tornaram-se agora crucialmente urgentes, de destravar os caminhos do investimento e do crescimento produtivo.

Carga tributária e cenário macroeconômico

A cartilha governamental elaborada durante a preparação da PEC nº 233, de 2008, expunha cenário macroeconômico paradisíaco, com dados exuberantes sobre a evolução da renda, do produto e da arrecadação tributária, num contexto em que partidos da oposição preconizavam forte redução do tamanho do Estado e redução substancial da carga tributária global.

O novo cenário que agora se desenha faz ressurgir, no mundo inteiro, apelo ao fortalecimento do Estado apto a regular e vigiar o funcionamento sadio dos mercados, do Estado suficientemente instrumentado para intervir quando necessário, para coibir abusos, corrigir desequilíbrios e eventualmente dar suporte a mercados em desfalecimento, evitando rupturas mais dramáticas da vida social.

Nesse contexto, desvanece o apelo de medidas voluntaristas de derrubada forçada da carga tributária. O bom-senso faz reconhecer que a carga tributária não tomba por decreto. Para que a distribuição da carga tributária se faça mais equânime, para que se alivie a intensidade individual ou setorial do ônus fiscal, é preciso alargar as bases impositivas, combatendo a sonegação e incorporando ao esforço contributivo novas jazidas de capacidade contributiva antes

não alcançadas. É o conhecido bordão do "onde todos pagam, todos pagam menos".

No novo cenário de recessão mundial, e de conseqüente queda do crescimento em nosso país, é presumível que a carga tributária decline por si mesma, refletindo o esmorecimento da atividade econômica, o que deve acontecer, como nos casos precedentes, mais do que proporcionalmente, isto é, com queda da arrecadação tributária nitidamente maior do que a queda do produto bruto.

O foco do nosso esforço não deve ser, portanto, sobre o corte na carga tributária, e, sim, sobre a qualidade intrínseca de todo o sistema tributário, em termos de redução de custos e eliminação de entraves ao empreendedorismo, de estabilidade de regras, de previsibilidade da matriz tributária, de segurança jurídica, de respeito aos direitos do contribuinte, de melhoria do ambiente de negócios. São essas, pois, as diretrizes básicas da Nossa Reforma Tributária.

A política econômica, ante o duplo desafio da crise financeira e da recessão no mundo desenvolvido, reajusta a orientação estratégica no sentido de isolar os efeitos da crise externa e reforçar a estrutura econômica voltada ao crescimento endógeno, valorizando nossos trunfos que são, um, empresas no geral bem capitalizadas, dois, sistema financeiro pouco alavancado e, três, mercado interno pujante. A variável tributária constitui fator importante dessa reorientação.

Assim, com foco nas diretrizes básicas mencionadas, cumpre-nos concretizar medidas imediatas de desoneração dos investimentos e da folha de salários, redução da cumulatividade, regularização do fluxo de aproveitamento de créditos, mecanismo de aproveitamento automático de créditos acumulados, atenuação do impacto regressivo da tributação do consumo sobre as menores rendas mediante tratamento favorecido dos alimentos de primeira necessidade, entre outras.

Qual reforma tributária na crise?

É evidente que o cenário de crise exclui, de antemão, não só modelos especulativos e devaneios acadêmicos, mas qualquer inovação mirabolante, que por definição não se coaduna com ambiente de turbulência. Só é possível, agora, trabalhar com o conhecido, o já testado. Nada de aventuras. Modelos mais ousados ficam reportados para o futuro. Não há mais ambiente para especular a respeito de um sonho de IVA único, ou uma miragem de imposto único sobre movimentações financeiras.

Só é possível e desejável, nesse cenário, reforma tributária pragmática, moderada, consensual, gradualista, cercada de garantias de respeito aos direitos do contribuinte e acatamento das situações constituídas, compensação de perdas, alterações suaves dotadas de mecanismos de correção. São essas as características abraçadas pela Nossa Reforma Tributária.

Perfil e Escopo da Nossa Reforma Tributária.

Nossa reforma tributária congrega esforços, reúne agentes, equaciona conflitos, focaliza o consenso.

Tem por escopo o esforço de aperfeiçoamento realista, considerando as situações existentes, as limitações dos agentes e as possibilidades concretas de evolução. Busca transformação viável, suave, sem rupturas drásticas. Não faz revolução, não oferece solução final de todos os problemas. Nada de messianismo, nada de romantismo visionário. Dá atenção às contingências da realidade. Procura desenvolver diagnósticos realistas. Por exemplo, admite que as tentativas precedentes de reformas fracassaram porque, entre outros erros, menosprezaram as peculiaridades do sistema federativo brasileiro. Segundo exemplo, desconfia do mimetismo ingênuo que insta a espelhar o modelo brasileiro na média dos países membros da OCDE, sendo que as duas realidades, inclusive as metodologias de coleta de dados, não são exatamente comparáveis.

Diretrizes e Método da Nossa Reforma Tributária.

Quero registrar aqui um elenco de princípios e valores que escolhemos como norte para os trabalhos da Nossa Reforma Tributária e que são os trunfos que a qualificam para distinguir-se de tantos outros modelos e credenciar-se como prioridade da pauta de votações deste final do ano de 2008.

Estabilidade. Previsibilidade. Confiabilidade. Segurança. GRADUALISMO. Minimização de rupturas, isto é, procura por melhorias funcionais, ganhos incrementais, sem trancos, sem

radicalismos. Preservação das situações microeconômicas estruturadas. Respeito aos contratos. Adaptações suaves compatíveis com a viabilidade concreta do novo modelo.

Preservação das competências. Qualificação da competência no âmbito do ICMS. Exclusão de iniciativa legislativa do Presidente da República da função de legislador complementar do ICMS.

Simplificação prudente. Redução do número de tributos, extinção de tributos de menor qualidade, mas sem cortar cegamente. Por exemplo, não adianta exterminar a CIDE-combustíveis inteira se a sua função regulatória é necessária e vai ter que ser resgatada por meio de novo tributo, é melhor esvaziar a CIDE da função arrecadadora que não lhe é intrínseca, mantendo a função regulatória, que é necessária e está sendo útil.

Ampliação da base pela redução da informalidade e maior eficiência dos mecanismos de controle.

Organicidade.

Abordagem pragmática considerando as necessidades dos entes públicos, as possibilidades e conveniências dos agentes econômicos, a proteção ao contribuinte, dentro de parâmetros viáveis.

Eqüidistância em relação a sectarismos ideológicos, injunções partidárias, pressões setoriais.

Foco no interesse público geral.

Todos ganham no longo prazo. A maioria ganha no curto e médio prazo. Ninguém perde agora porque os que ganham compensam os perdedores eventuais. Para que todos ganhem, todos têm que ceder um pouco, não é possível equacionamento viável de interesses se todos quiserem sempre ganhar tudo.

Progressividade moderada. Ganhos redistributivos moderados.

Expressiva dimensão redistributiva pelo lado fiscal, pelo reequacionamento das partilhas financeiras, a mais ambiciosa redistribuição de transferências intergovernamentais dos últimos 20 anos.

Forte impulso à regionalização do desenvolvimento.

Mecanismo articulado. Ações se desenrolam encadeadas umas às outras.

Auto-aplicabilidade. A reforma não pode ser mero protocolo de intenções. Aprendemos com os erros de outras tentativas de reforma. Esmiuçamos comandos eficazes, auto-executáveis, que produzem efeitos mesmo em hipóteses de atrasos na edição ou aprovação de normas regulamentares.

A partir desses princípios e valores pudemos organizar, segundo uma perspectiva segura, a enorme massa de propostas e opiniões que circulam a respeito da reforma tributária, para então apreciar as propostas e emendas e oferecer nosso substitutivo.

Panorama das principais vertentes de reforma tributária

O desafio da reforma tributária equivale quase a fazer a quadratura do círculo, tal a complexidade de alcançar um equacionamento viável de interesses conflitantes, neste país continental, de geografia humana e econômica tão diversificada, de enormes disparidades entre situações pessoais, setoriais e regionais, de assincronias entre os modos de produção e de convivência voltados à demanda interna e aqueles perpassados pela interface crescente com o ambiente globalizado.

Isso explica o fracasso de tantas tentativas de implementar reformas tributárias e também a riqueza do cardápio de propostas de reforma que foram sendo decantadas ao longo do tempo. Hoje poderíamos agrupar as propostas mais destacadas em três vertentes.

O primeiro grupo privilegia a tributação eletrônica das movimentações financeiras, associando-a ou não, em maior ou menor grau, com imposto de renda e impostos monofásicos sobre poucos grandes itens de consumo, como é o caso das propostas de Ponte, de Hauly, de Marcos Cintra e Luciano Castro. Essas propostas, de inegável apelo, embora muito instigantes e dotadas de grande potencial para discussões futuras, esbarram num impasse político,

que é a aversão circunstancial da opinião pública ao tributo eletrônico sobre movimentações financeiras.

O segundo grupo anseia por reunir todas as incidências sobre o consumo, não importa se impostos ou contribuições, ou se pertençam a esferas políticas distintas, sob um único Imposto sobre o Valor Adicionado abrangente, com o intuito de simplificar radicalmente a tributação do consumo em harmonia com um modelo que atualmente vigora na grande maioria dos países do mundo. É o caso das propostas que germinaram no governo anterior e se concretizaram na PEC 175, de 1995, no relatório Mussa Demes, com variantes sustentadas pelo PSDB e o DEM, e na recente sugestão do Senado, no relatório Dornelles-Jereissati.

Embora consistente de um ponto de vista teórico e acadêmico, essa segunda vertente se revelou inviável, pelo menos num horizonte de médio prazo, por induzir riscos elevados de desestabilização, tanto das finanças públicas e portanto da governabilidade dos diversos entes tributantes, quanto dos cálculos microeconômicos que esteiam a inserção dos múltiplos agentes e setores no mundo dos negócios.

O terceiro grupo, por fim, é o das propostas pragmaticamente moderadas, que buscam ganhos incrementais em racionalidade, em simplificação, sem desestabilizar as situações constituídas, tanto dos agentes econômicos privados quanto das finanças públicas dos entes federados. É o caso da PEC 41, de 2003, e do séquito de seus desdobramentos (PECs nºs 228, 255, 285, 293),

cujos produtos finais são a PEC 31, de 2007, de Virgílio Guimarães, e a proposta governamental, a PEC 233, de 2008, ambas componentes do atual procedimento legislativo que decidimos alcunhar de Nossa Reforma Tributária.

A Nossa Reforma Tributária escolheu o método de trabalho de utilizar como ponto de partida a proposta governamental (PEC 233, de 2008) e buscar aperfeiçoá-la em todas as direções possíveis, mas sempre com a preocupação pragmática de construir consensos junto com as forças vivas do país, sempre focando caminhos viáveis, sempre cuidando de prevenir e evitar prejuízos tanto para os governantes quanto para os agentes privados, sempre sobretudo cultivando a estabilidade e previsibilidade das regras e reforçando as garantias para os contribuintes. Comprometidos com essas diretrizes, viemos avançando em vários pontos, preenchendo lacunas, corrigindo defeitos e concretizando promessas que estão expressas na justificação e na cartilha mas que estão ausentes do texto da proposta governamental.

Essa escolha metodológica é a única que atende ao bom senso, pois a proposta governamental reúne a consolidação mais recente de inúmeras rodadas de discussão em busca de consenso, que se desenrolam há pelo menos seis anos, desde 2003, para não mencionar os precedentes mais longínquos que deitam raízes em esforços que atravessaram todo o governo anterior e que remontam mesmo ao início da redemocratização, aos primórdios da Constituinte de 1988, portanto, mais de duas décadas de incubação e fecundação da reforma tributária.

Mas a Nossa Reforma Tributária deixa explícita sua filiação à proposta Virgílio Guimarães (PEC 31, de 2007), e não poderíamos omitir essa parceria, mesmo porque estamos ali expressamente designados como co-autores, conforme se lê na justificação da proposta. Insistimos em sublinhar nossa manifestação de gratidão e de reconhecimento pela importância da contribuição de Virgílio Guimarães.

Aliás devemos prestar aqui homenagem a este brilhante parlamentar mineiro que, sucedendo aos Deputados Mussa Demes, Germano Rigotto, aos ex-Deputados Antônio Kandir, Luiz Roberto Ponte, e tantos outros, debruçaram-se com afinco e proficiência sobre a problemática tormentosa da reforma da tributação do consumo no Brasil, amadurecendo soluções, cuja contribuição está incorporada nos "genes" da presente reforma, pois esta reforma não caiu do céu, ela é o coroamento de pelo menos quinze anos de hercúleo esforço coletivo.

A proposta governamental também tem a mesma procedência e tem dívidas para com Virgílio Guimarães, não importa que isso não esteja ali expresso. O leitor minucioso que tiver o cuidado de cotejar os textos verificará numerosas coincidências, dispositivos inteiros se não inteiramente idênticos, em todo caso indisfarçavelmente aparentados, já que emergiram todos da mesma matriz, embora sofrendo processos dinâmicos de mutação nem sempre convergentes.

É supérflua, no caso, a disputa por autoria, já que se trata de um processo coletivo de maturação da temática da reforma tributária em equipe, em uma longa inter-fecundação, onde se verifica uma circularidade da autoria entre os diversos grupos envolvidos, do Executivo Federal, das Fazendas dos Estados e do DF, do CONFAZ, dos membros e técnicos do Poder Legislativo, dos representantes das organizações sociais. Isso apenas se relata aqui para esclarecimento ao público externo.

A verdade é que a reforma de 2003 não se consumou, na parte da tributação do consumo, mas engatilhou trabalhos de formação de consenso intensos, incansáveis, coordenados durante cinco anos pelo Deputado Virgílio Guimarães, do lado da Câmara dos Deputados, sempre com a parceria deste Relator. Nos momentos finais, os processos se bifurcaram, o Governo optou por um caminho menos ambicioso, mais moderado, presumivelmente mais viável, e o Deputado Virgílio Guimarães enveredou por uma direção muito inovadora, criativa, visionária.

A PEC 31, de 2007, contém, então, duas partes, sendo a primeira uma sólida e volumosa plataforma comum absorvida pela proposta governamental e pela Nossa Reforma Tributária, e a segunda, menos volumosa, escalando píncaros nunca antes explorados. Alçando vôo além dos alicerces da unificação do ICMS, Virgílio Guimarães vislumbrou um trio de medidas empolgantes, primeira, a valorização da pessoa do servidor profissionalizado em carreiras de Estado como esteio indispensável à execução de

qualquer reforma, medida com a qual concordamos e que incorporamos à Nossa Reforma Tributária.

Segunda, uma contribuição previdenciária sobre movimentações financeiras compensável com a contribuição patronal sobre folha de salários, idéia que rejeitamos, ainda que meritória, em razão do compromisso inarredável assumido publicamente pelo Relator no início dos trabalhos, de não trabalhar com a hipótese de tributação das movimentações financeiras, atento ao clima político desfavorável desencadeado com o processo legislativo que culminou na extinção da CPMF.

Terceira, lance surpreendente, a percepção de que a estrutura de um IVA talvez pudesse ser concebida sem mudar nenhum tributo nem nenhuma competência, mantendo em aparência tudo como está, concentrando a inovação numa engrenagem de lançamentos contábeis, no interior das empresas e dos tesouros públicos, para edificar um sistema integrado de compensações recíprocas entre todas as modalidades de tributos não-cumulativos sobre o consumo.

Essa idéia, demasiado ousada, só foi compreendida e exaltada, no mundo doutrinário, pela tributarista Mizabel Derzi. Inicialmente empolgou empresários com o aceno à possibilidade de liquidação dos créditos acumulados que os exasperam, mas afinal as representações empresariais avaliaram como duvidosa a possibilidade de operacionalização da medida enfim tida como lance de ficção científica. De nossa parte oferecemos apoio admirativo à

maturação da idéia, mas não podemos trabalhar, no curto prazo, contra os consensos estabelecidos.

Comungamos, portanto, com todo o substrato básico do trabalho coordenado por Virgílio Guimarães. Só não podemos acompanhá-lo lá onde sua fina antena futurível perscruta cenários promissores em horizontes rarefeitos, não pela razão de qualquer divergência, não porque o Relator não queira, mas apenas porque a opinião pública não o seguiu, porque as representações das administrações financeiras públicas e dos grandes setores econômicos não se sentiram seguras nesse terreno desconhecido e lhe furtaram sustentação.

Além da tripla agenda mencionada, Virgílio Guimarães apregoou em público o número alegadamente mágico, três, como chave para pacificar a disputa por alíquota na origem em troca do consentimento ao princípio do destino, satisfazendo os grandes Estados industrializados na reforma do ICMS. Trata-se de uma aposta, uma intuição verossímil, à qual não nos opomos desde que atraia consenso.

Esforçamo-nos por aproveitar e aprofundar os consensos encontrados por Virgílio Guimarães em relação a todo um rol de desafios e de reivindicações recorrentes em todas as tentativas de reforma tributária. Gradualismo nas transições entre regimes, maior generosidade para com o desenvolvimento regional, transferências de créditos, tributação favorecida dos biocombustíveis durante um prazo moderado, limitadores da carga tributária, diretrizes verdes dentro do

capítulo tributário, e também, a depender de negociações, cálculo da CFEM com base na receita bruta, compensação de precatórios, são exemplos de um vasto elenco de medidas ali propostas que se incorporam, com aperfeiçoamentos, à Nossa Reforma Tributária.

Apreciação do mérito das proposições apensas.

Entristece-nos estar aproveitando noventa por cento da rica proposta de Virgílio Guimarães e, no entanto, ter de manter distância de duas medidas de sua preferência pela razão pragmática de que elas se desviam do consenso. Mas, pelo vasto elenco de identidades de pontos de vista, na substância e no espírito, a PEC nº 31, de 2007, está evidentemente aprovada, na forma do substitutivo.

Sou pela aprovação da proposição governamental, a PEC nº 233, de 2008, na forma do substitutivo, pois, conforme exposto acima, ela constituiu a matriz a partir da qual foi construído o substitutivo, sendo que os pormenores dos aperfeiçoamentos que proponho estão explicitados abaixo, onde mostro a evolução do texto governamental originário para o texto do substitutivo final.

Quanto às proposições de Hauly e Luciano de Castro (PECs nºs 45, de 2007, e 242, de 2008), conforme dito acima, embora reconhecendo os meritórios propósitos simplificadores, sou pela rejeição porque a idéia da tributação intensiva das movimentações financeiras, que elas preconizam, esbarra, hoje, num consenso público desfavorável. Isso não impede que, no futuro, essa modalidade possa vir a se tornar mais atraente, quando estiver alicerçada em estudos de impacto mais aprofundados.

Acresce que a idéia, sustentada por Hauly, de concentrar a tributação do consumo em poucos itens de grande produtividade arrecadadora, a despeito da facilidade administrativa que propicia, tem o defeito de restringir a margem de manobra da gestão fiscal e engessar as alíquotas de incidência em níveis excessivamente elevados, contrariando a diretriz que considero mais prudente, de pulverizar as incidências para atenuar as alíquotas.

Observo ainda que idéia sugerida por Luciano de Castro, de abolir a incidência do imposto de renda que sobrecarrega a classe média, bem como a contribuição previdenciária patronal sobre folha salarial, substituindo-as por incidência universal sobre movimentações financeiras, implica jogar sobre os ombros de toda a sociedade o ônus da desoneração de um grupo restrito de pessoas privilegiadas por deterem as melhores ocupações em relação de emprego formal, contrariando o princípio da capacidade contributiva como critério de justiça fiscal adotado por nossa Constituição e aplicado, hoje, quase universalmente.

As demais proposições apensas não investem em arquiteturas tributárias alternativas, mas focalizam medidas pontuais.

Quanto à PEC nº 91, de 2007, não me oponho, e considero até justa e correta, a idéia de aumentar a participação, na arrecadação do IPVA, dos municípios que assumam a gestão do tráfego de veículos, mas, como até a data deste parecer, as principais instâncias envolvidas não concluíram um consenso a respeito de percentuais e condições, vejo-me forçado a votar pela rejeição.

A PEC nº 106, de 2007, considero aprovada na forma do substitutivo, de sorte a prever tratamento favorecido a alimentos de primeira necessidade, sem contudo adotar a imunidade sugerida pela proposição, inconveniente tanto por prejudicar a arrecadação dos estados produtores mais pobres, como por criar vantagem injustificável, por exemplo, em relação ao imposto de renda sobre gigantes do *agrobusiness*.

A PEC nº 129-A, de 2007, considero aprovada na forma do substitutivo, pois, embora entenda impróprio regular pormenor relativo à base de cálculo do IPI em dispositivo constitucional, terminei por incorporar benefícios à reciclagem mais amplos do que o sugerido pela proposição.

Com relação à PEC nº 165, de 2007, sou pela rejeição, dado que o que sugere incumbe à legislação ordinária (isenção de imposto sobre proventos de aposentadoria por invalidez e na aquisição ou venda de imóvel próprio) e, também, porque entendo que essas vantagens podem ganhar sentido circunstancialmente, mas não devem constituir uma exceção imutável, com foros de cláusula pétrea, excluindo hipóteses casuísticas do "contrato social" pelo qual todos os cidadãos participantes da sociedade hão de contribuir para o bem comum e disso orgulhar-se.

A PEC nº 166, de 2007, considero aprovada na forma do substitutivo, pois incorporei ao texto permissivo para considerar, entre os critérios de partilha de recursos, os aspectos ambientais, sem, no entanto, definir percentual fixo, como sugere a proposição, uma vez

que tal fixação, além de arbitrária, engessa desnecessariamente o mecanismo de partilha.

Relativamente à PEC nº 167, de 2007, sou pela rejeição, por entender que as transferências constitucionais intergovernamentais não comportam direcionamento casuístico como, no caso sugerido, ao setor rural municipal.

A PEC nº 219, de 2008, considero aprovada na forma do substitutivo, visto que está sendo efetivamente alargada a base de partilha constituída pela arrecadação dos impostos federais.

Quanto à PEC nº 226, de 2008, sou pela rejeição, uma vez que a abolição do PASEP, que resultaria da vedação ali sugerida, não é viável a curto prazo, ainda que a tese mereça elaboração futura.

As PECs nºs 225, 227 e 230, todas de 2008, considero aprovadas na forma do substitutivo, já que está sendo dado tratamento consensualmente admitido como adequado para as hipóteses, respectivamente, de compensação por supostas "perdas" nas exportações, de alocação do ICMS nas vendas a consumidor final e de desoneração de máquinas e equipamentos.

Quanto à PEC nº 233, de 2008, já me manifestei acima, juntamente com as demais propostas, por assim dizer, "arquitetônicas" (as PECs nº 31, de 2007, 45, de 2007 e 242, de 2008).

A PEC nº 248, de 2008, por fim, considero aprovada na forma do substitutivo, eis que, embora não chegue a vedar a cobrança de contribuição patronal sobre folha, como sugerido na proposição, estão sendo acolhidos pelo substitutivo dois mecanismos, um de redução forçada, outro de possível substituição, do respectivo encargo.

Evidentemente, toda essa gama de propostas de modificação acaba por tornar imperiosa a apresentação, nessa oportunidade, de um substitutivo, razão pela qual passamos à análise dos grandes temas constantes do mesmo.

Do Substitutivo

Optamos por agrupar as alterações no Substitutivo em grandes temas, os quais passam a ser detalhados a seguir:

Alterações no texto principal da Constituição Federal

Garantias dos contribuintes

Art. 129 – previsão de que a ação penal pública, relativa aos crimes contra a ordem tributária, somente será promovida após proferida a decisão final na esfera administrativa;

Art. 146, IV, da Constituição e art. 14 da PEC – previsão da edição de lei complementar para estabelecer código de defesa do contribuinte, dispondo sobre seus direitos e garantias;

Este tema me empolga particularmente como empresário, cidadão e contribuinte e merece comentário. Após a edição do código de defesa do consumidor, ficou patente a lacuna do nosso

ordenamento, no sentido de esmiuçar as prerrogativas e direitos do cidadão contribuinte, cuja enunciação abstrata na Constituição e no Código Tributário Nacional não se tem materializado em proteção satisfatória ao contribuinte.

O tema vem sendo debatido há mais de uma década, desde que foram editados códigos do contribuinte nos Estados Unidos, na França e na Espanha, por exemplo, inclusive alguns estados brasileiros já tendo adotado legislações interessantes nesse sentido. Numerosas proposições foram mal-sucedidas no Congresso Nacional, no passado, devido à pressão contrária exercida pelo Fisco.Já em 2001 tivemos dois projetos idênticos apresentados simultaneamente na Câmara dos Deputados e no Senado, respectivamente, pelo ex-Deputado Marcos Cintra e ex-Senador Jorge Bornhausen, ambos do antigo PFL, hoje DEM.

Faz falta um dispositivo constitucional dotado de um gatilho de executoriedade forçada, que é o que estou propondo. Além do comando abstrato do art. 146, está previsto dispositivo fatal, no final da emenda, que condiciona toda a deflagração da reforma à tramitação preferencial e simultânea de projeto de Código de Defesa do Contribuinte.

O contribuinte não pode mais esperar, não há progresso econômico sem respeito ao contribuinte. Cito exemplo de humilhação desnecessária à população de classe média, emblema de inúmeros casos análogos. Um cidadão tem, por exemplo, direito a restituição de imposto de renda no valor de mil reais, que fica retida na malha fina em razão de dúvida sobre despesa de cinqüenta reais. É óbvio que

num estado democrático de direito tal cidadão faz jus a devolução imediata de novecentos e cinqüenta reais, que é a parte incontroversa, restando cinqüenta reais para discutir. Não é o que ocorre. Na prática, a burocracia fiscal passa a questionar a validade de todos os mil reais, senão mais, numa espiral infernal, sob ordens superiores cuja razão de ser é a otimização da situação do Tesouro, com descaso em relação ao contribuinte.

Esse estado de coisas causa revolta e tem que ser corrigido. Por isso tenho apresentado emendas jocosamente sugerindo a criação de uma Diretoria ou Coordenação de Restituição no interior da Receita Federal do Brasil, como gesto de civilidade e de respeito ao cidadão contribuinte. Aqui na Nossa Reforma Tributária atribuo a esse tema prioridade absoluta. Esta é a reforma tributária do contribuinte, do cidadão de boa-fé que adere ao pacto social, cumpre seus deveres contributivos, e deve ser tratado com deferência pela Administração Pública, em todos os seus níveis, já que seus dirigentes manifestam concordância com esse aprimoramento importante das relações entre o fisco e o contribuinte. É necessário um código do contribuinte para esmiuçar as formas em que isso se materializa no cotidiano, tais como cumprimento forçado de prazos procedimentais, postura colaborativa e orientadora dos agentes do fisco, transparência da gestão fiscal em todos os seus níveis e aspectos, etc.

Não é exagero ressaltar a importância crucial de um marco regulatório nesse diapasão para que a inserção do Brasil no mundo globalizado se traduza em segurança e estabilidade de regras, que é a exigência número um do investidor.

Mas continuemos com os dispositivos.

Art. 195, V – extinção do imposto sobre grandes fortunas e criação de contribuição sobre tal base imponível.

Art. 195, § 4º - previsão de que a instituição de outras contribuições destinadas a manutenção ou expansão da seguridade social se dará mediante lei complementar e desde que as mesmas não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos ou contribuições discriminados na Constituição, podendo-se, mediante lei, criar outras fontes de financiamento para a Seguridade Social;

Convém esclarecer que, aqui, a intenção do legislador é enfatizar a excepcionalidade da contribuição residual, mediante requisitos fortes de lei complementar e fato gerador ou base de cálculo diferentes das hipóteses de incidência dos demais tributos.

Art. 195, § 12 – inclusão das cerealistas no rol de entidades passíveis de recolher contribuição substitutiva para a Seguridade Social, atendendo a justa reivindicação desse importante segmento da economia, assegurando isonomia em relação aos demais atores da produção rural, como cooperativas e agroindústrias;

Art. 12 da PEC – previsão de tratamento privilegiado, relativamente à compensação de saldos credores do IPI, do imposto federal sobre o valor adicional e do ICMS, para contribuintes que utilizem nota-fiscal eletrônica e escrituração contábil e fiscal por sistema público digital;

Art. 15 da PEC – previsão de limitação da carga tributária do imposto de renda, do imposto federal sobre o valor adicionado e do

ICMS, mediante redução linear de alíquotas ou, alternativamente, redução das alíquotas dos alimentos, produtos de higiene e limpeza e outros de consumo popular.

Proteção do meio ambiente

Art. 145, § 3º – previsão de que, na instituição e na gradação de tributos, poderá ser considerado o princípio do poluidor-pagador;

Art. 150, VI, "e" – vedação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de tributar operações de reciclagem que sejam obrigatórias por força de legislação aplicável em todo o território nacional;

Art. 161-A – previsão de que a repartição de receitas tributárias poderá levar em conta critérios que considerem a proteção ambiental.

Outras alterações

Art. 20 – previsão de robustecimento da base de cálculo da CFEM (compensação financeira a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios), bem como a órgãos da administração direta da União, decorrente da exploração de outros recursos minerais (diferentes do petróleo, gás ou energia elétrica) no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, passando a ser cobrada sobre o faturamento bruto;

Art. 37, § 13 – previsão de que lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo

inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas de seus servidores, titulares das carreiras específicas de administração tributária;

Art. 150 – previsão de que a transação é forma idônea de concessão de anistia e de remissão, nos limites e condições autorizados em lei federal, estadual, distrital ou municipal;

O instituto da transação é utilizado amplamente, com bons resultados, em diversos países do mundo. No Brasil a demora em regular o instituto resulta numa dívida ativa monumental que soterra as Procuradorias e se torna incobrável também em razão do sistema processual e judicial moroso e burocrático. Urge desenvolver quadro regulatório que viabilize a utilização de mecanismos alternativos de solução de controvérsias na prevenção e extinção de litígios de maneira mais célere e com menor custo social.

A regulamentação da transação, agora com clara autorização constitucional para conceder anistia e remissão nos limites da lei, propiciará redução de litígios tributários, liquidação de estoques de dívida ativa e aumento de arrecadação, beneficiando toda a sociedade.

Art. 151, parágrafo único – previsão de que o tratado internacional firmado pela União que conceda isenção de impostos estaduais ou municipais deve ser por aprovado por maioria de votos equivalente à exigida para aprovação de lei complementar;

Imposto sobre operações com bens e prestações de serviços
(imposto sobre valor adicionado federal)

Buscamos uma melhor delimitação da hipótese de incidência do imposto, visto que a mesma era objeto de severas críticas.

Nesse sentido, o imposto só incidirá sobre operações onerosas com bens ou serviços, ainda que se iniciem no exterior (art. 153, VIII) podendo, todavia, incidir em caráter excepcional sobre operações não onerosas expressamente previstas em lei (art. 153, § 6º, II, b), a exemplo da prática verificada na União Européia.

Quanto à tributação de serviços, a proposta original do Governo apresentava fórmula por demais ampla, a qual estabelecia que se consideravam operações com serviços todas aquelas que não fossem operações com bens (art. 153, § 7º). Tal fórmula foi substituída pela previsão de que, para efeito da incidência do imposto, as operações com direitos são consideradas operações com serviços e, portanto, sujeitam-se à incidência daquele.

Fica assim preservada a base ampla de incidência que é inerente ao IVA, tanto em sua formulação doutrinária quanto na prática de todos os países em que é cobrado, abrangendo institutos consagrados no nosso direito civil e na jurisprudência, a saber, bens, serviços e direitos, excluídas hipóteses exóticas a que a redação original dava margem, agora então sob o império pleno do princípio constitucional da legalidade estrita do tributo, triunfando a segurança jurídica.

Houve explicitação de que o imposto não incidirá sobre a mera movimentação financeira (art. 153, § 6º, III, b), como forma de afastar temores de que poderia ser recriada a CPMF por meio de tal imposto.

Em relação ao mecanismo de compensação de créditos (assunto que a PEC 233 remetia integralmente para a lei), buscamos tornar claro que a garantia de crédito é integral e incondicional, verdadeira garantia individual do contribuinte, sendo este um dos pilares básicos da arquitetura deste imposto. Optamos por redação que não deixa margem para interpretações, tornando claro que haverá compensação do que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, assegurando-se o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas apenas, e tão somente, as exceções previstas em lei relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal (art. 153, § 6º, I, a), que claramente não guardam relação necessária com a atividade econômica do contribuinte. Observamos que a exceção relativa aos bens de uso e consumo pessoal também ocorre na União Européia, onde buscamos subsídios para o melhor desenho do imposto, verificando-se que ali, nos casos duvidosos, o fisco arbitra percentuais considerados razoáveis de apropriação desses créditos.

As operações sujeitas a alíquota zero, isenção ou não-incidência, não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes, salvo determinação em contrário em lei (art. 153, § 6º, I, b). A *contrario sensu*, as operações sujeitas a isenção ou não-incidência, acarretarão anulação do crédito relativo às

operações anteriores, salvo determinação em contrário em lei (art. 153, § 6º, I, c). Foi prevista, ainda, regra de caráter geral estabelecendo que a lei assegurará o aproveitamento dos saldos credores do imposto (art. 153, § 6º, I, d), bem como regra transitória assegurando tratamento especial aos serviços que hoje se encontram no regime cumulativo do PIS/COFINS, e vantagens equivalentes para alimentos e congêneres contemplados com situações privilegiadas no âmbito da legislação do PIS/COFINS.

Por fim, no tocante à base de cálculo do imposto, houve previsão de que o mesmo poderá integrar sua própria base de cálculo (art. 153, § 6º, IV), deixando margem para que, na instituição do imposto, possa haver a chamada "cobrança por fora". Optamos por tal fórmula ao invés de fazer a determinação expressa nesse sentido, dada a profunda resistência que o tema desperta, por romper uma longa tradição no ordenamento jurídico brasileiro.

ICMS

Relativamente ao ICMS, buscou-se trazer segurança jurídica para os Estados e para os contribuintes, sobretudo tendo em vista a eliminação, ou pelo menos a redução ao máximo, de focos de conflitos judiciais. Nesse sentido, buscou-se promover todas as alterações no próprio corpo constitucional existente (art. 155, II e § 2º), ao invés de realizá-las num novo dispositivo, autônomo e independente, como previa inicialmente a Proposta de Emenda Constitucional (art. 155-A). Dentre as modificações no corpo constitucional, apontam-se as seguintes:

- o imposto será uniforme em todo o território nacional e instituído por lei complementar (art. 155, § 2º);

- a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

- fim da diferença de alíquotas entre operações internas e interestaduais e revogação de regras relativas a exportação para o exterior e a tributação diferenciada de petróleo, combustíveis e lubrificantes, em respeito ao decidido no parecer aprovado pela CCJC (revogação dos incisos VI, VIII, X, alínea "b", XII, alienas "e", "f" e "h" do § 2º, e §§ 4º e 5º);

- eliminação da previsão, na PEC 233, de que as alíquotas das mercadorias e serviços poderiam ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo, voltando a prevalecer o texto constitucional em vigor;

- aprimoramento das regras relativas à possibilidade de instituição de câmara de compensação (art. 155, § 2º, VII, "c"; art. 160, § 2º, II; art. 167, § 5º);

- previsão de que o ICMS poderá incidir sobre operações com arquivos eletrônicos não elaborados por encomenda, inclusive os que contenham imagem, som ou programas de computador, ainda que transmitidos eletronicamente (art. 155, § 2º, IX, c);

- previsão de que as isenções, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao ICMS serão uniformes em todo o território nacional,

salvo nas situações excepcionais previstas em lei complementar (art. 155, § 2º, XIV, a);

- inclusão de regra estabelecendo que cabe à lei complementar assegurar o aproveitamento dos saldos credores do imposto (art. 155, § 2º, XII, "j");

- manutenção da regra segundo à qual, à exceção do ICMS, do imposto de importação, do imposto de exportação e do IVA Federal, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País, ressaltando-se que o alcance dessa regra, independentemente de sua capitulação no interior do complexo constitucional, pretende ser o mais amplo, abrangendo impostos e quaisquer outros encargos que pudessem ameaçar com impactos indesejados essas atividades estratégicas.

Ressalte-se que, para enfatizar o caráter do ICMS como imposto estadual, foi retirada a previsão da prerrogativa do Presidente da República de apresentar projeto de lei relativo ao novo ICMS (art. 61, § 3º, III), em homenagem sublinhada ao princípio do federalismo esculpido como cláusula pétrea no art. 60, § 4º, I, da Constituição.

Fim da guerra fiscal

Os benefícios fiscais e incentivos relacionados ao ICMS deveriam ser previamente autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Contudo, era bastante comum a prática de Estados que os concediam com inobservância desse requisito, o que levava Estado a questionar a prática de outro Estado

judicialmente, bem como colocar em pólos opostos Estado e contribuinte, na medida em que este pretendia ter reconhecido o crédito de ICMS que era objeto de incentivo em outra unidade da Federação, ao passo que este se recusava a realizar tal reconhecimento.

Entendemos que simplesmente eliminar os efeitos de tais práticas de modo imediato pode trazer conseqüências ainda mais danosas para os Estados e para os contribuintes, inclusive com o aumento, em progressão geométrica, das discussões judiciais. Assim, propomos regras de transição a fim de possibilitar maior segurança jurídica para Estados e contribuintes relativamente aos benefícios fiscais do ICMS que não tenham sido autorizados previamente pelo Confaz.

São criadas, além disso, sanções para os Estados e para o Distrito Federal caso venham criar, após a promulgação da Emenda Constitucional, novos benefícios fiscais vinculados ao ICMS que não tenham sido autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária. Tais sanções consistem no não-recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Equalização de Receitas, do Fundo de Participação dos Estados e das transferências voluntárias realizadas pela União (art. 10 da PEC). O município em que vier a se instalar novo empreendimento beneficiado ou incentivado irregularmente também deixará de receber as voluntárias realizadas pela União (art. 10 da PEC, parágrafo único).

Simplificação da regulamentação do ICMS

A partir do segundo ano subseqüente ao do início da redução das alíquotas interestaduais do ICMS, será editada regulamentação única do imposto, da seguinte forma (art. 6º da PEC, §§ 8º a 10):

- consolidação das regras de apuração e pagamento do imposto, inclusive obrigações acessórias – final do 2º ano;

- uniformização das regras consolidadas – final do 3º ano;

- harmonização das regras não uniformizadas mediante convênio do Confaz – final do 4º ano.

Os Estados e o Distrito Federal somente receberão sua parcela no Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e no Fundo de Equalização de Receitas caso atendam ao cronograma da regulamentação, não podendo editar legislação nova, a não ser conjuntamente.

ISS

Previsão de que a lei complementar do imposto sobre serviços de qualquer natureza fixará o local de incidência do imposto, definirá estabelecimento prestador, para os fins de fiscalização, cobrança e arrecadação, bem como fará a previsão da incidência sobre serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País (art. 156, § 3º, IV e V).

O objetivo é de conferir explicitamente dignidade constitucional a dispositivo já expresso na lei complementar nº 116 que concretiza autorização constitucional, mas que certa

jurisprudência por vezes desmerece, causando embaraços aos entes tributantes municipais.

Repartição das receitas tributárias

A proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008, previa que, do imposto sobre produtos industrializados, do novo imposto federal sobre o valor agregado (cuja alíquota compensará inclusive a perda de receita com a extinção da contribuição do salário educação), do PIS, do novo imposto de renda das pessoas jurídicas e da Cide-combustíveis, somados, fossem destinados recursos para o financiamento da seguridade social (na proporção da Cofins e contribuição social sobre o lucro líquido hoje cobradas, na soma); para o custeio do seguro-desemprego e do abono anual de um salário mínimo para os empregados que percebem até dois salários mínimos mensais de remuneração pagos pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador e para o financiamento de programas de desenvolvimento a cargo do BNDES (na proporção do PIS na soma); para o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados, derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (na proporção da Cide no total) e para o financiamento da educação básica (em percentual definido em lei complementar). Somente depois de deduzidas essas destinações do total é que seriam calculados, sobre o que se intitulou *base da partilha*, os valores para entrega dos recursos para o Fundo de Participação dos Estados, para o Fundo de Participação dos Municípios, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e para o Fundo de

Equalização de Receitas. Entendemos não ser essa a metodologia mais adequada e a alteramos.

Outro aspecto que merecia reparos é que as proporções e percentagens para apuração dos valores a serem destinadas a essas funções, ações e programas federais, bem como das entregas aos fundos, foram estabelecidas com base em dados da arrecadação de 2006, quando já dispúnhamos das receitas federais realizadas em 2007.

Optamos por fazer com que todas as destinações e entregas de recursos sigam uma mesma base ampla de cálculo, qual seja, a arrecadação do imposto de renda, do imposto sobre produtos industrializados e do imposto federal sobre o valor adicionado, garantindo, além disso, a Estados e Municípios o mesmo montante de recursos que perceberiam caso não ocorresse a presente alteração constitucional, atendendo a reivindicação de Estados e Municípios mediante compromisso expresso de acatarem esses percentuais ao longo de toda a tramitação desta reforma tributária. Todos os percentuais para o cálculo das destinações constitucionais constantes da presente emenda e para o cálculo das entregas aos fundos foram revistos, de forma a incorporar os resultados da arrecadação de 2007.

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional

Nosso Substitutivo assegura recursos para o financiamento do desenvolvimento, valoriza o planejamento regional e estabelece separadamente percentuais da soma da receita dos tributos federais alcançados por esta Proposta de Emenda Constitucional para entrega aos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte,

para os programas de financiamento da Sudene e da Sudam, bem como recursos para fundos estaduais, para aplicação em investimentos em infra-estrutura voltados para a manutenção e atração de empreendimentos do setor produtivo (art. 159).

Além disso, foi prevista a possibilidade de desvinculação de receitas dos Estados e Distrito Federal (DRE) para investimentos infra-estruturais de fomento, considerando os aportes adicionais dos Estados e do Distrito Federal aos respectivos fundos estaduais e distrital com dotações consignadas em seus orçamentos (art. 161, § 4º). O montante dos recursos próprios passíveis de desvinculação estão sujeitos a limites calculados em percentagens da arrecadação do ICMS, estabelecidas por sua vez a partir do produto interno bruto de cada unidade federada.

Essa desvinculação se justifica em razão do elevado efeito multiplicador propiciado pela realocação dos recursos, esperando-se benefícios redobrados em termos de aumento de produção, de renda e de emprego, que por sua vez se traduzem em fluxo aumentado de arrecadação de receitas públicas, fechando assim um círculo virtuoso em que a fuga inicial de recursos das áreas de educação e saúde termina por ser fartamente compensada.

Fundo de Equalização de Receitas (FER)

Dada a relevância do Fundo de Equalização de Receitas para as finanças estaduais, sobretudo tendo em conta a amplitude das mudanças na legislação do ICMS, contamos com a colaboração de representantes dos Estados e do Distrito Federal na busca de um desenho do corpo de normas constitucionais relativas a esse Fundo

que possibilitasse aos Estados e ao Distrito Federal maior segurança (art. 21 da PEC). Além disso, buscamos assegurar a manutenção do montante dos recursos hoje já destinados aos Estados e ao Distrito Federal.

No texto permanente da Constituição, estará garantido a Estados e Distrito Federal, e aos respectivos Municípios por força dos mecanismos de repartição de receitas, que lhes será entregue pela União montante equivalente ao que atualmente representa o fundo de participação nas exportações de produtos industrializados (art. 159, II, da atual Constituição). Durante dezenove anos somam-se a esse fundo ao menos cinco bilhões e duzentos milhões de reais, atualizados pelo índice de preços, que o orçamento federal consigna anualmente à programação de compensação a Estados e Distrito Federal por isenção do ICMS nas exportações e de fomento, e mais o que for necessário para ressarcir Estados e Municípios pelas perdas de arrecadação do ICMS que eventualmente decorrerão da aprovação desta Emenda (art. 23 do ADCT do Substitutivo).

Servirá de referência na determinação do montante do ressarcimento pelo FER, a cada ano, a arrecadação no exercício anterior ao início da queda gradual das alíquotas interestaduais do ICMS. A arrecadação do exercício de referência é a soma da arrecadação do ICMS e da entrega de recursos pelo FPEx e pelos mecanismos de compensação de isenção do ICMS e de fomento de exportações. A cada ano, naquele prazo, esse montante será atualizado e comparado com a soma da arrecadação do novo ICMS e do FER, e a diferença transferida ao Estado ou Distrito Federal. Um elemento importante na definição do FER é que os Estados, mesmo

que ganhadores com a mudança na cobrança do ICMS, estarão garantidos no montante que lhes cabe por critérios vinculados à exportação, ainda que de forma decrescente.

Manutenção da competitividade da Zona Franca de Manaus

O Substitutivo busca, ainda, assegurar a competitividade da Zona Franca de Manaus, haja vista as profundas modificações que o Sistema Tributário Nacional sofrerá.

Regras transitórias constantes da própria PEC

Ressalta-se aqui conjunto de regras, dispersas pelo texto, elaboradas com cuidados esmerados de engenharia gradualista, destinadas a dar fluidez concreta ao aproveitamento de direitos e créditos do contribuinte, com alguma diluição ao longo do tempo capaz de viabilizar as medidas sem impactos insuportáveis para as finanças públicas, assim como, inversamente, permitir a implantação da reforma de maneira suportável, sem desfazer vantagens competitivas consagradas em situações constituídas, procurando sempre atenuação de impactos.

- regulamentação do direito de apropriação de créditos do Imposto sobre Valor Adicionado Federal decorrentes da aquisição de bens para o ativo permanente, reduzindo-se de oito meses, no primeiro ano, para um único mês, já a partir do terceiro ano (art. 3º, I, "a");

- regulamentação do direito de apropriação, em relação ao Imposto sobre Valor Adicionado Federal, dos saldos credores remanescentes das contribuições sociais incidentes sobre receita ou

faturamento extintas pela presente Emenda Constitucional (art. 3º, I, "b");

- previsão de alíquotas do Imposto sobre Valor Adicionado Federal inferiores às incidentes nas operações com bens em geral, para as operações com serviços submetidas à incidência cumulativa das contribuições sociais sobre a receita ou faturamento extintas pela Emenda Constitucional (art. 3º, II, "a");

- previsão de alíquotas do Imposto sobre Valor Adicionado Federal e do ICMS sobre o álcool e o biodiesel, inferiores às aplicáveis sobre a gasolina e o diesel, respectivamente, salvo quando misturados com combustível de origem fóssil (art. 3º, II, "b"; art. 8º, II);

- respeito dos benefícios do PIS e da COFINS de alimentos e insumos agrícolas no desenho inicial do Imposto sobre Valor Adicionado Federal, a exemplo dos existentes para arroz e feijão, leite e derivados, farinhas de mandioca e milho, carne e óleo de soja (art. 3º, III);

- determinação, levando em conta que a criação do novo imposto sobre valor adicionado federal tem, como um de seus objetivos, substituir a arrecadação da Cofins e da Contribuição para o PIS, de redução de um ponto percentual ao ano, durante seis anos, da contribuição incidente sobre folha de salários (art. 4º);

- determinação, já no texto constitucional, da extinção da contribuição para o salário educação, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (COFINS) e para o Programa de

Integração Social (PIS), bem como da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) (art. 5º);

- alongamento do prazo de redução das alíquotas interestaduais do ICMS, de modo a torná-la mais suave (art. 6º, I);

- previsão da apropriação imediata do crédito fiscal do ICMS relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente a partir do 8º ano após a promulgação da Proposta de Emenda Constitucional (art. 6º, III);

- estabelecimento de partilha do ICMS entre o Estado de origem e o de Destino no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado (art. 6º, IV);

- previsão de que a queda das alíquotas interestaduais do ICMS, da redução do prazo para aproveitamento de crédito de bens adquiridos para o ativo permanente e a partilha do ICMS devido em operações que destinem mercadorias a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado dependem da aprovação da lei que instituir o Fundo de Equalização de Receitas (art. 7º)

- previsão, relativamente ao novo ICMS, de crédito integral do imposto cobrado em aquisições de mercadorias ou serviços usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvados os bens de uso ou consumo pessoal definidos em lei complementar (art. 8º, I);

- aprimoramento das regras relativas à possibilidade de instituição de câmara de compensação (art. 155, § 2º, VII, "c"; art. 160,

§ 2º, II; art. 167, § 5º; todos da Constituição, bem com art. 9º das disposições da PEC);

- não-aplicação, por três anos, do princípio da anterioridade para o imposto sobre valor adicionado federal e para o novo ICMS, como forma de permitir um melhor desenho das alíquotas do imposto (art. 11), observando-se que, aqui, a intenção do legislador não é a de vulnerar garantia considerada cláusula pétrea, mas ao contrário, é uma flexibilização "pro bene" do princípio da anterioridade, com vistas a propiciar a calibragem de alíquotas para baixo, caso constatados excessos, com velocidade maior do que a prevista na trava genérica ao crescimento da carga tributária decorrente das alterações ensejadas pela presente reforma;

Outras possibilidades de melhora de receitas para Estados e Municípios

Pode-se vislumbrar o incremento nas receitas dos Estados e Municípios, sem aumento da carga tributária.

O Substitutivo prevê a possibilidade de participação dos Estados na arrecadação do imposto de exportação, até o correspondente à alíquota de dois por cento, consideradas as respectivas exportações (art. 153, §§ 8º, e 9º). Do montante repassado aos Estados, um quarto caberá aos seus municípios. Também foi prevista a prorrogação do Fundo de Pobreza até 2020 Relativamente aos municípios, foi previsto que a distribuição do ICMS relativamente ao valor adicionado em cada município não poderá exceder a quatro vezes a receita per capita do respectivo Estado (art. 158, parágrafo único, I).

Outra medida altamente salutar é o incentivo à utilização de nota-fiscal eletrônica, a qual, se por um lado, permite que o contribuinte goze de tratamento privilegiado relativamente ao aproveitamento de saldos credores, a que já fizemos referência, por outro, minimiza sobremaneira as possibilidades de sonegação fiscal.

Da apreciação das Emendas

A partir dessas considerações, estão acatadas, na forma do Substitutivo, as Emendas nºs 2, 3, 6, 7, 9, 12, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 60, 63, 64, 67, 73, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 91, 93, 95, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 142, 144, 147, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 161, 162, 163, 164, 167, 173, 174, 176, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 225, 228, 229, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 245, 246, 251, 252, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 268, 273, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 290, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 321, 325, 327, 329, 331, 332, 333, 334, 335, 340, 345, 347, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 361, 362, 363, 365, 366, 369, 370, 371, 372, 374, 376, 380, 381, 386, 387, 390, 391, 392, 394, 395, 396, 397, 398, 400, 401, 402, 409, 413, 416, 417, 421, 423, 428, 431, 434, 437, 441, 445, 447, 448, 449, 450, 451, 453, 454, 455, 458, 460, 462, 465, 469, 473, 478, 479, 482, 484 e 485, estando rejeitadas as demais Emendas.

VOTO

Pelas razões expostas, submeto aos ilustres membros da Comissão Especial meu VOTO pela admissibilidade das propostas de emenda constitucional apensas não apreciadas pela CCJC, pela admissibilidade das emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 31, 106, 129-A, 166, de 2007, e nºs 219, 225, 227, 230, 233, 248, de 2008, na forma do Substitutivo, pela aprovação das emendas nºs 2, 3, 6, 7, 9, 12, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 60, 63, 64, 67, 73, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 91, 93, 95, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 142, 144, 147, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 161, 162, 163, 164, 167, 173, 174, 176, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 225, 228, 229, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 245, 246, 251, 252, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 268, 273, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 290, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 321, 325, 327, 329, 331, 332, 333, 334, 335, 340, 345, 347, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 361, 362, 363, 365, 366, 369, 370, 371, 372, 374, 376, 380, 381, 386, 387, 390, 391, 392, 394, 395, 396, 397, 398, 400, 401, 402, 409, 413, 416, 417, 421, 423, 428, 431, 434, 437, 441, 445, 447, 448, 449, 450, 451, 453, 454, 455, 458, 460, 462, 465, 469, 473, 478, 479, 482, 484 e 485, na forma do Substitutivo, e pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição

nºs 45, 91, 165, 167, de 2007, e nºs 226 e 242, de 2008, bem assim pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado **Sandro Mabel** (PR/GO)
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE 'ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 20. .....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa

exploração, cobrada, no caso de outros recursos minerais, sobre o faturamento bruto.

....."(NR)

"Art. 34.....

.....

V - .....

.....

c) reter parcela do imposto previsto no art. 155, II, devida a outro Estado ou ao Distrito Federal;

....."(NR)

"Art. 36.....

.....

V - no caso do art. 34, V, 'c', de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal;

....."(NR)

"Art. 37.....

.....

§ 13. Lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas de seus servidores, titulares das carreiras específicas mencionadas no inciso XXII."(NR)

"Art. 61.....

.....

§ 3º Os projetos de lei complementar que tratem de matéria relativa ao imposto previsto no art. 155, II, terão sua

discussão e votação iniciadas no Senado Federal e a iniciativa para sua apresentação caberá exclusivamente:

I - a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

II - a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País.

§ 4º Quando proposição de que trata o § 3º deste artigo tiver como autor membro ou comissão da Câmara dos Deputados, ela será protocolada perante a Presidência do Congresso Nacional, que a encaminhará ao Senado Federal para o início da tramitação."(NR)

"Art. 105.....

.....

III - .....

.....

d) contrariar a lei complementar e as resoluções do Senado Federal relativas ao imposto a que se refere o art. 155, II, bem como a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, XIII, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

....."(NR)

"Art. 114.....

.....

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

....."(NR)

"Art. 129. .....

.....

§ 6º A ação penal pública, relativa aos crimes contra a ordem tributária, somente será promovida após proferida a decisão final na esfera administrativa."(NR)

"Art. 145. .....

.....

§ 3º Na instituição e na gradação de tributos, poderá ser considerado o princípio do poluidor-pagador."(NR)

"Art. 146.....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155, II, 156, III, e da contribuição prevista no art. 195, I;

IV - estabelecer código de defesa do contribuinte, dispondo sobre seus direitos e garantias.

....."(NR)

"Art. 150.....

.....

VI - .....

.....

e) operações de reciclagem obrigatórias por força de legislação aplicável em todo o território nacional.

.....

§ 6º-A. A anistia ou remissão poderá ser concedida mediante transação, nos limites e condições autorizados em lei federal, estadual, distrital ou municipal, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, 'g'.

....."(NR)

"Art. 151.....

Parágrafo único. A vedação do inciso III não se aplica aos tratados internacionais, quando aprovados na forma do art. 49, I, por maioria de votos equivalente à exigida para aprovação de lei complementar."(NR)

"Art. 153.....

.....

VIII - operações onerosas com bens ou serviços, ainda que se iniciem no exterior;

.....

§ 6º O imposto de que trata o inciso VIII:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, nos termos da lei, observado o seguinte:

a) será assegurado o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções previstas em lei relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

b) relativamente a operações sujeitas a alíquota zero, isenção ou não-incidência, não implicará crédito para compensação

com o montante devido nas operações seguintes, salvo determinação em contrário em lei;

c) relativamente a operações sujeitas a isenção ou não-incidência, acarretará anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo determinação em contrário em lei;

d) terá assegurado o aproveitamento de saldos credores, nos termos de lei;

II - incidirá:

a) nas importações, a qualquer título;

b) nas operações não-onerosas previstas em lei;

III - não incidirá:

a) nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

b) na mera movimentação financeira;

IV - poderá integrar sua própria base de cálculo.

§ 7º Para efeito do imposto previsto no inciso VIII, as operações com direitos são consideradas operações com serviços.

§ 8º Do produto da arrecadação do imposto sobre exportação, previsto no inciso II do *caput*, será assegurada a transferência da parcela correspondente à alíquota de dois por cento ao Estado ou Distrito Federal, consideradas as respectivas exportações, nos seguintes termos:

I - setenta e cinco por cento para o próprio Estado;

II - vinte e cinco por cento para os seus Municípios, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único.

§ 9º A transferência de que trata o § 8º corresponderá ao total do imposto sobre a respectiva exportação, no caso de a alíquota ser igual ou inferior a dois por cento."(NR)

"Art.155. .....

.....

§ 2º O imposto previsto no inciso II, uniforme em todo o território nacional, será instituído por lei complementar, observado o disposto no art. 61, §§ 3º e 4º, e atenderá o seguinte:

.....

II - .....

.....

b) não acarretará a anulação do crédito relativo às operações ou prestações anteriores;

.....

IV - as alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

a) lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo, dentre elas, a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

b) resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição de proposição de iniciativa:

1. de um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

2. do órgão de que trata o inciso XV, desde que estejam representadas todas as Regiões do País;

V - lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei

estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso IV;

.....

VII - relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

a) o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata a alínea 'b';

b) a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista nesta alínea, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem;

c) poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem da mercadoria ou serviço, hipótese na qual:

1. o imposto será exigido com aplicação das alíquotas vigentes no Estado de destino;

2. o Estado de origem ficará obrigado a transferir montante equivalente ao valor do imposto de que trata a alínea 'a' ao Estado de destino, independentemente de apuração de saldo credor ou de pagamento de imposto por parte do sujeito passivo, podendo ser utilizada câmara de compensação entre todas as unidades federadas;

3. o montante de que trata o item 2 integrará as receitas do Estado de destino e não será computado nas receitas do Estado de origem, inclusive para fins de apuração da base de cálculo das repartições de receitas e vinculações constitucionais e legais;

4. na hipótese de utilização de câmara de compensação, será destinado percentual da arrecadação total do imposto do Estado para assegurar a liquidação das suas obrigações junto à câmara;

5. a câmara de compensação poderá ser implementada por tipo de mercadoria ou serviço ou por setor de atividade econômica;

6. as receitas do imposto de que trata este parágrafo e das transferências previstas no art. 159, I, dos Estados e do Distrito Federal garantirão a liquidação de suas respectivas obrigações relativas às operações e prestações interestaduais, inclusive junto à câmara de compensação, mediante execução pela União, autorizado o seqüestro de recursos em conta do ente inadimplente;

.....

IX - .....

.....

b) sobre o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

c) sobre operações com arquivos eletrônicos não elaborados por encomenda, inclusive os que contenham imagem, som ou programas de computador, ainda que transmitidos eletronicamente;

d) sobre transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular e de bens em operações interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular;

.....

XII - .....

a) definir fatos geradores e contribuintes;

.....

d) fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

.....

g) dispor sobre competências, atribuições e funcionamento do órgão de que trata o inciso XV, definindo o regime de aprovação das matérias;

.....

j) assegurar o aproveitamento dos saldos credores do imposto;

l) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, 'd';

m) disciplinar o processo administrativo fiscal;

n) dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos incisos VII, XIII e XIV, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas;

XIII - terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo;

XIV - as isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

a) pelo órgão de que trata o inciso XV, que, salvo nas situações excepcionais permitidas na lei complementar, serão uniformes em todo território nacional;

b) na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, 'd', e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral;

XV - compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

a) editar a regulamentação de que trata o inciso XIII;

b) autorizar a edição de lei estadual ou distrital que regule a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, §§ 6º e 6º-A;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

f) exercer outras competências definidas em lei complementar.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I, II e VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....

§ 7º A incidência do imposto de que trata o inciso II do *caput*, em relação à energia elétrica, ocorre também em todas as etapas anteriores à operação final, inclusive nas de importação, de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão."(NR)

"Art. 156. .....

.....

§ 3º .....

.....

IV - fixar o local de incidência do imposto e definir estabelecimento prestador, para os fins de fiscalização, cobrança e arrecadação;

V - prever a incidência sobre serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

.....

§ 5º Não integrará a base de cálculo do imposto previsto no inciso III o valor dos materiais fornecidos pelo prestador nos serviços relacionados à execução de obras de engenharia e suas reformas."(NR)

'Seção VI

Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias

"Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem."(NR)

"Art. 158. .....

.....

Parágrafo único. .....

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, dos quais a nenhum Município será entregue proporção maior que quatro

vezes a correspondente à de sua população na população do Estado;

....."(NR)

"Art. 159. A União:

I - entregará, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 153, III, IV e VIII, e dos instituídos nos termos do art. 154, I:

a) onze inteiros e um décimo por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

1. onze inteiros e seis décimos por cento;

2. cinco décimos por cento, no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) os seguintes percentuais ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional:

1. um inteiro e cinco décimos por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

2. cinco décimos por cento para aplicação em programas de desenvolvimento econômico e social, segundo diretrizes estabelecidas pelos organismos regionais a que se refere o art. 43, § 1º, II, nas regiões onde houver, assegurados, no mínimo, noventa por cento nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

3. onze centésimos por cento para transferência a fundos estaduais, para aplicação em investimentos voltados ao desenvolvimento econômico das áreas menos desenvolvidas do País nas Regiões Sul e Sudeste;

4. oito décimos por cento para transferência a fundos estaduais e distrital de desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aplicação em investimentos em infra-estrutura voltados para a manutenção e atração de empreendimentos do setor produtivo, incluindo subvenções econômicas e financeiras, na forma da lei estadual ou distrital;

d) nove décimos por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal;

II - destinará, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 153, III, IV e VIII:

a) trinta e nove inteiros e sete décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) seis inteiros e cinco décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) dois inteiros e três décimos por cento, ao financiamento de investimentos em infra-estrutura de transportes;

d) o percentual fixado em lei complementar, ao financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

§ 1º Para efeito de cálculo das entregas e destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2º Do montante de recursos de que trata o inciso I, 'd', que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento serão

entregues diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

§ 3º A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso II, 'c', a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em investimento na infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios.

§ 4º A destinação de que trata o inciso II, 'c', será reduzida no montante de recursos destinado ao cumprimento do disposto no art. 177, § 4º, II, 'c'.

§ 5º Os recursos entregues aos fundos estaduais e distrital, nos termos do inciso I, 'c', 3 e 4, não serão considerados na apuração das bases de cálculo das vinculações constitucionais dos respectivos Estados e Distrito Federal."(NR)

"Art. 160.....

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência:

I - na hipótese de que trata o art. 155, § 2º, XII, 'n';

II - para liquidação de obrigações entre Estados e Distrito Federal relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, decorrentes de operações e prestações interestaduais, inclusive

junto à câmara de compensação de que trata o art. 155, § 2º, VII, 'c', 2."(NR)

"Art. 161.....

I - definir valor adicionado e dispor sobre a aplicação dos critérios de repartição das receitas, para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, I, 'a' e 'b', especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

.....

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional;

V - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, I, 'd', especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando a recomposição e equalização de receitas de Estados e Distrito Federal, e definir fontes e montante adicionais de recursos, caso necessário.

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II e verificará o cumprimento do disposto no § 2º.

§ 2º Os fundos previstos no art. 159, I, 'c', 3 e 4, poderão ter aportes adicionais com dotação dos orçamentos estaduais ou distrital, sendo que os respectivos aportes, até os limites abaixo, calculados sobre a receita do imposto previsto no art. 155, II, não serão considerados na apuração das bases de cálculo das vinculações constitucionais:

I - cinco décimos por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital corresponder a mais de vinte e cinco por cento do nacional;

II - um inteiro e quatro décimos por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de nove por cento e vinte e cinco por cento do nacional;

III - dois por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de cinco por cento e nove por cento do nacional;

IV - três inteiros e cinco décimos por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de dois por cento e cinco por cento do nacional;

V - cinco por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de um inteiro e cinco décimos por cento e dois por cento do nacional;

VI - doze por cento, nos demais casos."(NR)

"Art. 161-A. A repartição de receitas tributárias poderá contemplar critérios que considerem a proteção ambiental."(NR)

"Art. 167.....

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, e seus §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o seu § 13, I, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, 'a', 'b', 'c', 3 e 4, e 'd', para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

§ 5º É permitida a vinculação de receitas do imposto a que se refere o art. 155, II, e dos recursos de que trata o art. 159, I, 'a', 'c', 3 e 4, e 'd', para garantia de obrigações entre Estados e Distrito Federal relativas ao citado imposto, decorrentes de operações e prestações interestaduais, e para entrega à câmara de compensação a que se refere o art. 155, § 2º, VII, 'c', 2."(NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, II, 'a', e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

V - sobre as grandes fortunas.

.....

§ 4º Poderão ser instituídas, mediante lei complementar, outras contribuições destinadas a manutenção ou expansão da seguridade social, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos ou contribuições discriminados nesta Constituição, bem como, mediante lei, outras fontes de financiamento.

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, as cerealistas, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do *caput* deste artigo por um aumento de alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I:

a) não se sujeitarão ao disposto no art. 159;

b) serão deduzidos da arrecadação dos impostos da União para fins da aplicação do disposto no art. 212."(NR)

"Art. 198.....

.....

§ 2º.....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, 'a' e 'd', deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, 'b', 1, e 'd', e § 2º.

....."(NR)

"Art. 212.....

§ 1º Para efeito do cálculo previsto neste artigo:

I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada receita do governo que a transferir;

II - são deduzidas da arrecadação dos impostos da União a que se refere o art. 159, II, as destinações de que trata o referido inciso.

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, II, 'd'.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5º serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino."(NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e a destinação estabelecida no art. 159, II, 'b', financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

....."(NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas 'a', 'b', 1, e 'd', do inciso I do *caput* do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

§.5º .....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do inciso II do *caput* do art. 155; do inciso IV do *caput* do art. 158; e das alíneas 'a', 'b', 1, e 'd', do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

.....

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do *caput* do art. 155; e dos incisos II e III do *caput* do art. 158 da Constituição Federal:

....." (NR)

"Art. 76.....

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I e II; 159, I; e 159, II, 'd', da Constituição Federal.

§ 2º Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, § 1º, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, oitenta por cento da destinação a que se refere o art. 159, II, 'd', da Constituição Federal."(NR)

"Art. 77. .....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, 'a' e 'd', deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, 'b', 1, e § 2º.

....."(NR)

Art. 3º A lei que instituir o imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal:

I - assegurará a apropriação:

a) do crédito fiscal relativo a bens destinados ao ativo permanente em:

1. no máximo, oito parcelas mensais, no primeiro ano da exigência do imposto;

2. no máximo, quatro parcelas mensais, no segundo ano;

3. parcela única, no mês da aquisição do bem, a partir do terceiro ano;

b) dos saldos credores remanescentes das contribuições sociais incidentes sobre receita ou faturamento extintas pela presente Emenda Constitucional;

II - fixará alíquotas:

a) inferiores às incidentes nas operações com bens em geral, para as operações com serviços submetidos à incidência cumulativa das contribuições sociais sobre a receita ou faturamento extintas pela presente Emenda Constitucional;

b) sobre o álcool para fins carburantes e o biodiesel, inferiores às aplicáveis sobre a gasolina e o diesel, respectivamente, salvo quando misturados com combustível de origem fóssil;

III - definirá, pelo prazo mínimo de três anos e para os produtos de origem animal ou vegetal destinados à alimentação humana ou animal alcançados pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, tratamentos tributários que os desonerem de forma ou em grau equivalente ao previsto na citada lei, com a redação vigente na data da aprovação da lei de que trata o *caput* deste artigo

Art. 4º Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, a serem efetuadas em um ponto percentual ao ano, do segundo ao sétimo ano subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará o projeto da lei de que trata este artigo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 2º O projeto de lei previsto no § 1º deverá indicar fonte de financiamento ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 250, da Constituição Federal, de forma a compensar a redução de receita decorrente do disposto neste artigo, vedada a aplicação do art. 195, § 13, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional.

§ 3º Caso não aprovado o projeto de lei até o final do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, aplica-se a redução mencionada no *caput*.

Art. 5º A contribuição para o salário-educação, de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição Federal, as contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins) e para o Programa de Integração Social (PIS) serão extintas a partir da exigência do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), a partir da exigência do imposto de renda da pessoa jurídica majorado para compensar a extinção desta contribuição.

Art. 6º Até a exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, serão observadas as seguintes regras de transição:

I - as alíquotas do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) onze inteiros e cinco décimos por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no terceiro ano;

c) onze por cento e seis por cento, no quarto ano;

d) dez inteiros e cinco décimos por cento e seis por cento, no quinto ano;

e) dez por cento e cinco inteiros e cinco décimos por cento por cento, no sexto ano;

f) nove por cento e cinco por cento, no sétimo ano;

g) oito por cento e cinco por cento, no oitavo ano;

h) seis inteiros e cinco décimos por cento e quatro por cento, no nono ano;

i) quatro por cento e quatro por cento, no décimo ano;

j) três por cento e três por cento, no décimo primeiro ano;

l) dois por cento e dois por cento, no décimo segundo ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada a adequação das alíquotas conforme o inciso I do *caput* deste artigo, a aplicação das regras previstas no art. 155, § 2º, VII, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, hipótese em que serão aplicáveis as regras previstas nos arts. 34, V, "c", 36, V, 160, § 2º, e 167, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional;

III - a apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será feita, a partir de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) em quarenta e quatro meses, no segundo ano;

b) em quarenta meses, no terceiro ano;

c) em trinta e dois meses, no quarto ano;

d) em vinte e quatro meses, no quinto ano;

e) em dezesseis meses, no sexto ano;

f) em oito meses, no sétimo ano;

g) no próprio mês, a partir do oitavo ano;

IV - a partir do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, relativamente às operações e prestações de que trata o art. 155, § 2º, VII, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado, caberá:

a) ao Estado do remetente, o imposto correspondente ao da aplicação da alíquota interestadual; e

b) ao Estado de localização do destinatário, o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual aplicada à operação;

V - ficam mantidas as exigências previstas nas legislações estaduais e distrital, vigentes na data da promulgação desta Emenda Constitucional, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto;

VI - os adicionais criados, até 5 de julho de 2008, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos termos do art. 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias terão vigência até 2020 inclusive naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nas Emendas Constitucionais nº 31, de 14 de dezembro de 2000, e nº 42, de 19 de dezembro de 2003, ou na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição Federal.

§ 1º Relativamente ao inciso II do *caput* deste artigo, na hipótese de aplicação da regra de trata o art. 155, § 2º, VII, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, serão inaplicáveis quaisquer benefícios ou incentivos fiscais do Estado de origem em relação à parcela do imposto equivalente à que deva ser transferida ao Estado de destino, salvo disposição em contrário expressa na legislação aprovada nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

§ 2º Relativamente aos créditos fiscais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo:

I - a lei estadual ou distrital poderá reduzir os prazos para a sua apropriação;

II - no caso de mercadorias adquiridas em exercícios anteriores a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada na lei complementar.

§ 3º Relativamente aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros do imposto, será observado o seguinte:

I - os incentivos e benefícios, que tenham sido concedidos até 5 de julho de 2008, sem observância aos requisitos preconizados pela Lei Complementar nº 24, de 1975, têm seus efeitos reconhecidos em relação à fruição desde a data de concessão até a data da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - em relação aos incentivos e benefícios diretamente vinculados a atividade industrial, agropecuária, cultural, social e esportiva, e a programa habitacional, que tenham sido concedidos até 5 de julho de 2008, sem observância aos requisitos preconizados pela Lei Complementar nº 24, de 1975, os Estados e o Distrito Federal, em até cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Emenda Constitucional, deverão:

a) publicar, nos seus respectivos Diários Oficiais, relação contendo a identificação de todos os atos relativos a incentivos e benefícios fiscais e financeiros abrangidos pelo inciso I;

b) efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória correspondente aos atos concessórios dos incentivos e benefícios mencionados

no inciso I, junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária, que deverá publicar a correspondente relação no Diário Oficial da União;

III - os incentivos e benefícios reconhecidos, publicados, registrados e depositados nos termos do inciso II serão mantidos, a partir da data promulgação desta Emenda Constitucional, pelos prazos e nos termos previstos nos respectivos atos concessórios, nos estritos limites e alcance das regras desta transição, não podendo:

a) ultrapassar o último ano da transição estabelecida no inciso I do *caput* deste artigo;

b) implicar qualquer tratamento privilegiado a importações, considerando-se não mantido o incentivo ou benefício em relação às regras que impliquem financiamento, redução ou postergação do pagamento do imposto sobre essas operações;

IV - fica vedada, a partir da data da promulgação desta Emenda Constitucional, a concessão ou prorrogação de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto, inclusive a novos contribuintes, dos incentivos e benefícios mantidos nos termos deste parágrafo;

V - o disposto no inciso IV não se aplica aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros definidos ou autorizados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

VI - fica dispensada a exigência dos créditos tributários do imposto relativos a incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos ou autorizados até 5 de julho de 2008, enquadrados na regra do inciso I, que tenham sido desconstituídos judicialmente por não atender ao disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

VII - os incentivos e benefícios diretamente vinculados a atividade industrial, agropecuária, cultural, social e esportiva, e a programa habitacional, que tenham sido concedidos entre 5 de julho de 2008 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser mantidos, mediante submissão, pela

unidade federada concedente, à deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária, observado o seguinte:

a) a unidade federada deverá apresentar os incentivos e benefícios ao Conselho Nacional de Política Fazendária, acompanhado de toda documentação concessória, no prazo de até noventa dias da promulgação desta Emenda Constitucional;

b) o Conselho Nacional de Política Fazendária apreciará os incentivos e benefícios no prazo de até sessenta dias, contados do final do prazo a que se refere a alínea "a";

c) a desconstituição do incentivo ou benefício somente ocorrerá no caso de votos desfavoráveis da maioria absoluta dos membros do Conselho Nacional de Política Fazendária, contando com a reprovação de, pelo menos, um representante dos Estados e Distrito Federal de cada Região;

VIII - os Estados e o Distrito Federal poderão reduzir ou revogar os incentivos e benefícios mantidos nos termos deste parágrafo, desde que não tenham sido originariamente concedidos por prazo certo e sob condição;

IX - o reconhecimento de efeitos e a manutenção dos incentivos e benefícios previstos neste parágrafo não conferem ao sujeito passivo o direito:

a) a restituição, compensação ou crédito do imposto recolhido para qualquer unidade federada;

b) ao crédito de imposto destacado em documento fiscal emitido até 5 de julho de 2008 e não escriturado no prazo legal;

c) a quaisquer indenizações ou direitos de outra ordem, em função da eventual redução, em decorrência das regras determinadas nesta Emenda Constitucional, da fruição de seus incentivos ou benefícios reconhecidos ou mantidos na forma deste parágrafo.

§ 4º O Conselho Nacional de Política Fazendária elaborará regulamentação única do imposto, a ser publicada no Diário Oficial da União, observado o seguinte, a contar do ano de início da redução das alíquotas interestaduais do imposto estabelecida no inciso I do *caput* deste artigo:

I - até o fim do segundo ano subseqüente, serão consolidadas as regras relativas a obrigações acessórias, inclusive as de apuração e pagamento do imposto;

II - até o fim do terceiro ano, as regras de que trata o inciso I serão uniformizadas para aplicação em todo o território nacional, ficando derrogada a legislação em vigor e vedada a edição de regras ulteriores sobre as matérias objeto da uniformização;

III - até o fim do quarto ano, o órgão mencionado no *caput* deste parágrafo celebrará convênio que harmonize as regras não uniformizadas na forma do inciso II, excetuadas as alíquotas internas e os benefícios fiscais ou financeiros mantidos nos termos do § 3º;

IV - as assembléias legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal poderão ratificar o convênio mencionado no inciso III, hipótese em que ficarão derrogadas as leis estaduais e distritais que dispuserem de forma diversa.

§ 5º Até que sejam editadas as normas relativas à regulamentação única de que trata o § 4º permanecem aplicáveis as normas estaduais e distritais que regulamentam o imposto.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal somente receberão sua parcela no Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e no Fundo de Equalização de Receitas caso atendidas as exigências previstas nos incisos I a III do § 4º.

Art. 7º A aplicação do disposto:

I - no inciso I do *caput* do art. 6º fica condicionada à aprovação da lei complementar de que trata o art. 23 desta Emenda Constitucional, postergando-se, caso não aprovada até o fim do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, o início da redução das alíquotas interestaduais do imposto para o primeiro ano subseqüente ao da aprovação da referida lei complementar;

II - no inciso III do *caput* do art. 6º ocorrerá com o início da redução das alíquotas interestaduais do imposto referida no inciso I.

Art. 8º Na instituição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos definidos pelo art. 155, § 2º, da Constituição

Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, será observado o seguinte:

I - ficará assegurado o crédito relativo às mercadorias e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções previstas em lei complementar relativas às mercadorias e serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

II - as alíquotas sobre o álcool para fins carburantes e o biodiesel serão inferiores às aplicáveis sobre a gasolina e o óleo diesel, respectivamente, salvo quando misturados com combustíveis de origem fóssil;

III - enquanto o Senado Federal não aprovar o enquadramento de mercadorias e serviços proposto nas alíquotas respectivas, os Estados e o Distrito Federal adotarão a maior alíquota do imposto para as mercadorias e serviços para as quais, nos termos do art. 155, § 2º, IV, "b", da Constituição Federal, tiver sido proposta aplicação de alíquota superior à padrão, desde que, no ano anterior, na maioria das unidades da Federação, já fossem aplicadas alíquotas superiores à padrão estabelecida.

Art. 9º Na hipótese de utilização da câmara de compensação de que trata o art. 155, § 2º, VII, "c", 2, da Constituição Federal, a União, pelo período mínimo dos três primeiros anos de seu funcionamento:

I - garantirá eventuais inadimplências de Estados e Distrito Federal;

II - poderá ser responsável pela sua gestão; e

III - sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, será ressarcida pelos aportes realizados como garantia, mediante dedução de recursos dos Estados e Distrito Federal nos fundos de que trata o art. 159, I, da Constituição Federal, ou seqüestro de valores diretamente na conta do ente inadimplente.

Parágrafo único. No caso de utilização da câmara de compensação na forma prevista no inciso II do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional, aplica-se também o disposto neste artigo.

Art. 10. As unidades da Federação que, após a promulgação desta Emenda Constitucional, vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição

Federal, em desacordo com as normas estabelecidas para sua concessão, não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:

I - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - do Fundo de Equalização de Receitas;

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 159, I, "c", 3 e 4, da Constituição Federal;

IV - voluntários por parte da União, no caso de exaurimento ou ineficácia da ação sobre os fundos mencionados nos incisos I a III.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança as transferências de recursos previstas:

I - nos incisos I e II do art. 18 desta Emenda Constitucional;

II - nos incisos II e IV do *caput* deste artigo, ao município em que vier a se instalar o empreendimento beneficiado ou incentivado.

Art. 11. À instituição e às majorações dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 155, II, da Constituição Federal, não se aplica o disposto no art. 150, III, "b", da Constituição Federal, pelo prazo de três anos contados a partir:

I - no caso do imposto mencionado no art. 153, VIII, da Constituição Federal, da sua instituição;

II – no caso do imposto mencionado no art. 155, II, da Constituição Federal, do início da sua exigência nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional.

Art. 12. Para efeito de aproveitamento dos saldos credores relativos aos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, e 155, II, da Constituição Federal, será garantido tratamento privilegiado para contribuintes que utilizarem a emissão eletrônica de documentos fiscais e a escrituração fiscal e contábil por sistema público digital, observado, nos termos das respectivas legislações, o seguinte:

I - o prazo para o pronunciamento da administração tributária quanto ao aproveitamento de saldo credor pelo contribuinte é de cento e vinte dias contados da sua solicitação;

II - em caso de suspeita de irregularidade dos créditos que deram origem ao saldo credor, a administração tributária:

a) deduzirá os créditos em averiguação do respectivo saldo;

b) permitirá o aproveitamento do saldo remanescente no prazo a que se refere o inciso I;

c) pronunciar-se-á sobre a regularidade dos créditos em averiguação em até duzentos e quarenta dias contados da solicitação do contribuinte;

III - sem prejuízo da posterior averiguação da regularidade dos créditos, transcorridos os prazos mencionados no inciso I ou no inciso II, "c", sem que a administração tributária tenha se pronunciado quanto à solicitação do contribuinte, o respectivo saldo credor será passível de aproveitamento:

a) em relação ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, por transferência, no mesmo Estado, a estabelecimento do mesmo ou de outro contribuinte;

b) em relação aos impostos federais, por transferência a estabelecimento do mesmo ou de outro contribuinte.

Parágrafo único. A garantia de que trata este artigo:

I - terá implementação gradual, aplicando-se plenamente a partir do quarto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - aplica-se somente aos saldos credores que tenham origem em créditos e débitos decorrentes da emissão de nota fiscal eletrônica e registrados em sistema público de escrituração digital, sem prejuízo das demais garantias e possibilidades de aproveitamento previstas na legislação, inclusive para os saldos credores apurados de forma diversa.

Art. 13. Para efeito de aplicação do disposto nos arts. 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação às alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional:

I - o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, a partir de sua exigência nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, observará, nos termos da lei complementar, o seguinte tratamento tributário para operações destinadas à Zona Franca de Manaus:

a) isenção nas saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, salvo os excetuados na legislação em vigor na data da promulgação desta Emenda Constitucional, assegurada ao estabelecimento remetente a manutenção do crédito relativo às operações e prestações anteriores;

b) na hipótese da alínea "a", crédito presumido para o contribuinte adquirente localizado na Zona Franca de Manaus, equivalente à parcela do imposto que seria devida ao Estado de origem, nos termos do disposto no art. 155, § 2º, VII, "b", da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional;

c) diferimento do imposto nas importações e nas saídas internas, de produtos para industrialização na Zona Franca de Manaus;

II - a lei do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, disporá sobre os benefícios fiscais para a Zona Franca de Manaus de forma a manter, em caráter geral, o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação das contribuições sociais sobre receita ou faturamento extintas pela presente Emenda Constitucional e do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, em relação ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, observará o seguinte:

I - será gradativa, à medida que forem reduzidas, nos termos do inciso I do art. 6º, desta Emenda Constitucional, as alíquotas interestaduais do imposto referido neste parágrafo;

II - levará em consideração, a partir da sua exigência nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, os tratamentos tributários favorecidos no âmbito do imposto referido neste parágrafo.

Art. 14. Quando da instituição do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, e da extinção da contribuição social sobre o lucro líquido, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser adaptada ao previsto nesta Emenda Constitucional.

Art. 15. O Poder Executivo enviará o projeto de lei complementar do código dos direitos e garantias do contribuinte, mencionado no inciso IV do *caput* do art. 146, da Constituição Federal, em até cento e cinqüenta dias contados da data da promulgação desta Emenda Constitucional, que tramitará em regime de urgência constitucional, aplicando-se o dobro do prazo previsto no art. 64, § 2º, da Constituição Federal, e não se aplicando o art. 64, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso não seja enviado o projeto de lei complementar no prazo fixado no *caput*, qualquer membro do Congresso Nacional poderá propô-lo e sua tramitação terá início na Câmara dos Deputados e obedecerá ao disposto neste artigo.

Art. 16. Lei complementar estabelecerá limites e mecanismos de ajuste da carga tributária referente aos impostos de que tratam os arts. 153, III, e VIII, e 155, II, da Constituição, relativamente às alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. Nos dois primeiros anos de exigência do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, será observado o seguinte:

I - o somatório da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, III, IV e VIII, da Constituição Federal, será cotejado com o somatório da arrecadação, no ano imediatamente anterior ao da exigência do imposto de que

trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins) e para o Programa de Integração Social (PIS), da contribuição social do salário-educação e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), extintas pela presente Emenda Constitucional, e dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da Constituição Federal;

II - será considerada a arrecadação dos tributos atualizada monetariamente e livre de parcelas referentes a dívida ativa, multas e juros e outras de caráter extraordinário ;

III - o ajuste será realizado pelo Poder Executivo, mediante redução linear das alíquotas do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, caso se verifique excesso de arrecadação superior à cinco por cento ao ano, calculado nos termos dos incisos I e II;

IV - alternativamente à redução linear de alíquotas previstas no inciso III, o Poder Executivo poderá, com vistas a mitigar a regressividade desse imposto, reduzir suas alíquotas sobre alimentos, produtos de higiene e limpeza e outros de consumo popular;

V - as alterações de alíquota de que tratam os incisos III e IV deverão ser acompanhadas de demonstrativo da estimativa do impacto na arrecadação que corresponda ao ajuste necessário.

Art. 17. As regras de distribuição e entrega dos Fundos de Participação dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios ficam mantidas enquanto lei complementar não dispuser de forma diferente.

Art. 18. A partir do sexto mês subseqüente ao da promulgação desta Emenda e enquanto não estiver sendo cobrado o imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, serão entregues, do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, III e IV, da Constituição Federal, os seguintes percentuais:

I - vinte e um centésimos por cento aos fundos dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, para aplicação nas finalidades previstas no art. 159, I, "c",

3, distribuídos entre eles na proporção dos respectivos coeficientes no Fundo de Participação dos Estados;

II - um inteiro e cinqüenta e cinco centésimos por cento aos fundos dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aplicação nas finalidades previstas no art. 159, I, "c", 4, distribuídos entre elas na proporção estabelecida no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação vigente na data de sua publicação, e distribuídos entre os Estados e Distrito Federal:

a) das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, na proporção dos respectivos coeficientes no Fundo de Participação dos Estados, devendo o Distrito Federal aplicar sessenta por cento dos recursos recebidos nos municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

b) da Região Norte, na proporção das suas respectivas populações.

Art. 19. A partir da cobrança do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, e enquanto a lei complementar de que trata o art. 161, IV, da Constituição Federal, não estabelecer critérios para distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os recursos:

I – de que trata o art. 159, I, "c", 3, da Constituição, serão distribuídos nas proporções mencionadas no inciso I do art. 18 desta Emenda Constitucional; e

II – de que trata o art. 159, I, "c", 4, da Constituição, serão distribuídos nas proporções mencionadas no inciso II do art. 18 desta Emenda Constitucional.

Art. 20. Enquanto a lei complementar de que trata o art. 161, IV, da Constituição Federal, não dispuser em contrário, os recursos mencionados nos arts. 18 e 19 serão entregues aos Estados e Distrito Federal nos prazos previstos nos incisos do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 21. Os recursos previstos no art. 159, I, "c", 3 e 4, da Constituição Federal, e no art. 18, I e II, desta Emenda Constitucional, serão calculados nos percentuais fixados nos citados dispositivos a partir do quarto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º No caso de a entrega dos recursos estar se realizando nos termos do art. 18, I e II, desta Emenda Constitucional, aplicam-se os redutores de:

I - sessenta por cento, até o fim do primeiro ano de entrega;

II - quarenta por cento, até o fim do segundo ano;

III - vinte por cento, até o fim do terceiro ano.

§ 2º No caso de a entrega dos recursos estar se realizando nos termos do art. 159, I, "c", 3 e 4, da Constituição Federal, aplicam-se os redutores de:

I - quarenta por cento, até o fim do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - vinte por cento, até o fim do terceiro ano.

Art. 22. A referência à Região Nordeste nos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e no art. 18 desta Emenda Constitucional inclui as áreas abrangidas pela regulamentação do art. 159, I, "c", da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 23. O Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, I, "d", da Constituição Federal, nos termos da lei complementar, tem como objetivos a recomposição de receita de cada Estado e do Distrito Federal, eventualmente reduzida em decorrência das alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional, e a equalização de receitas entre eles, sendo composto por:

I - entrega dos recursos de que trata o art. 159, I, "d"; e

II - aporte, pela União, de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, em cada ano, até o fim do prazo referido no § 6º deste artigo, atualizados segundo critério definido na lei complementar;

§ 1º Do início da aplicação do inciso I do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional até o final do primeiro ano de exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos definidos pelo art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, o Fundo de Equalização de Receitas terá seus recursos distribuídos:

I - por critérios vinculados às exportações, de forma decrescente, observada a redução proporcional à redução da maior alíquota interestadual de que trata o inciso I do *caput* do art. 6º, desta Emenda Constitucional;

II - para recomposição de redução de receita em decorrência das alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional;

III - nos termos do art. 161, V, da Constituição Federal.

§ 2º Considera-se redução de receita a diferença positiva verificada entre:

I - o somatório, apurado no ano anterior ao do início da aplicação do inciso I do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional e atualizado segundo critérios definidos na lei complementar, observada, no mínimo, a correção por variação de índice de preços:

a) da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal;

b) da destinação prevista no art. 159, II, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

c) das transferências decorrentes do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

d) dos auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações; e

II - o somatório:

a) da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, a partir do ano de início da aplicação do inciso I do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional;

b) da parcela do Fundo de Equalização de Receitas recebida nos termos do inciso I do § 1º.

§ 3º Para efeito da apuração de que trata o § 2º, dentre outros critérios a serem estabelecidos em lei complementar:

I - será considerada a arrecadação do imposto livre das parcelas referentes a dívida ativa, multas e juros e outras de caráter extraordinário;

II - deverão ser expurgados os efeitos de alterações normativas com impacto relevante sobre a arrecadação, implementadas pelos Estados e Distrito Federal;

III - no primeiro ano de exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, não será considerada redução de arrecadação aquela que seja passível de recomposição, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155, § 2º, V, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, até o restabelecimento da arrecadação do ano imediatamente anterior;

§ 4º As reduções de receita serão recompostas mensalmente, devendo a União transferir os recursos correspondentes aos Estados e ao Distrito Federal até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao de sua apuração, que poderá considerar, na forma da lei complementar, períodos de até doze meses.

§ 5º A União complementará os recursos do Fundo de Equalização de Receitas a serem transferidos aos Estados e Distrito Federal que sejam necessários para efetuar a recomposição integral dos valores apurados nos termos deste artigo.

§ 6º Pelos sete anos subseqüentes ao primeiro em que o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, for exigido nos termos definidos pelo art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, nenhum Estado ou o Distrito Federal receberá do Fundo de Equalização de Receitas montante inferior ao recebido neste primeiro ano.

§ 7º Os recursos destinados ao Fundo de Equalização de Receitas nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo que superem o necessário para atendimento às finalidades de que tratam os incisos I e II do § 1º serão destinadas à finalidade prevista no inciso III do § 1º, conforme critérios definidos em lei complementar.

§ 8º Os Estados e o Distrito Federal não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas se não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição Federal, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais e à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar.

§ 9º O Poder Executivo da União encaminhará o projeto da lei complementar de que trata este artigo no prazo até de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional, o qual tramitará com urgência constitucional, na forma prevista nos §§ 1º a 3º do art. 64, da Constituição Federal.

§ 10. Até que produza efeitos a lei complementar de que trata este artigo, os recursos do Fundo de Equalização de Receitas serão entregues em observância:

I - relativamente à parcela de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, ao art. 159, II, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

II - relativamente à parcela de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, ao art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às prestações de auxílios financeiros pela União aos Estados e ao Distrito Federal

para fomento às exportações, segundo coeficientes individuais de participação definidos em lei.

Art. 24. A partir do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, nenhum Município receberá, da parcela a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 158, da Constituição Federal, proporção maior que quatro vezes a correspondente à de sua população na população do Estado, limite que será alcançado gradualmente da seguinte forma:

I - no segundo ano, a proporção não será maior que dez vezes;

II - no terceiro, nove vezes;

III - no quarto, oito vezes;

IV - no quinto, sete vezes;

V - no sexto, seis vezes;

VI - no sétimo, cinco vezes.

§ 1º O disposto neste artigo não poderá resultar em participação do Município, na parcela de que trata o *caput*, inferior a noventa por cento da:

I - observada no ano anterior, regra que será aplicada até que a proporção de que trata o *caput* do artigo se reduza a dez vezes, obedecendo-se o disposto nos incisos II a VI do *caput* deste artigo a partir do ano subseqüente ao que esta proporção seja alcançada;

II - calculada para o próprio ano, caso seja menor que a observada no ano anterior, qualquer que seja a proporção de que trata o *caput* do artigo.

§ 2º O excedente que resultar da aplicação dos limites estabelecidos no *caput* e seus incisos será distribuído entre os Municípios com menor participação por habitante na parcela ali mencionada, até que se igualem.

§ 3º Para fins deste artigo, considerar-se-á a população segundo a estimativa mais recente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 4º Os Tribunais de Contas dos Estados fiscalizarão a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 25. Até a fixação por lei complementar do percentual de destinação a que se refere o art. 159, II, "d", da Constituição Federal, ela será de dois inteiros e três décimos por cento.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último ano de sua vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da Constituição Federal, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins), para o Programa de Integração Social (PIS) e sobre o lucro líquido (CSLL) e da própria contribuição social do salário-educação, hipótese em que deverá ser reajustado, por lei complementar, com vistas a observar o percentual verificado no último ano de vigência da contribuição social do salário educação.

Art. 26. Enquanto lei não dispuser em contrário, os recursos previstos no art. 159, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, serão entregues aos Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com as regras estabelecidas nos art. 1º-A e 1º-B da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, vigentes na data da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 27. Enquanto não for editada lei dispondo sobre o art. 20, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, a compensação financeira pela exploração:

I - de minério de ferro, de alumínio, fertilizante, carvão, manganês, sal-gema e potássio, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e suas alterações, será calculada pela aplicação do percentual de três por cento sobre o valor do faturamento bruto resultante da saída do produto mineral, ou na falta deste, sobre o valor de mercado dos recursos;

II - dos outros recursos minerais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, permanecerá calculada nos termos do citado dispositivo.

Art. 28. Respeitada a transição definida pelo inciso I do *caput* do art. 6º e pelo art. 7º desta Emenda Constitucional, a partir do décimo terceiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, os §§ 6º e 6º-A do art. 150 da Constituição Federal, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. .....

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, e transação em caráter geral ou específico para prevenir ou extinguir litígio tributário, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155, § 2º, XIV.

§ 6º-A. A anistia ou remissão poderá ser concedida mediante transação, nos limites e condições autorizados em lei federal, estadual, distrital ou municipal, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XV, 'b'.

....."(NR)

Art. 29. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação aos arts. 150, VI, "e" e 195, § 4º, da Constituição Federal;

II - a partir da exigência do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, em relação:

a) aos arts. 114, VIII; 146, III, "d"; 157; 159; 161, II, IV e V e §§ 1º e 2º; 167, XI e § 4º; 195, *caput* e seu I e §§ 11 a 13; 198, § 2º, II e III; 212, §§ 1º, 5º e 6º; e 239, *caput*, da Constituição Federal;

b) aos arts. 60, II e § 5º, I e II; 76, §§ 1º e 2º; e 77, II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a partir de 1º de janeiro do décimo terceiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação aos arts. 34, V, "c"; 36, V; 61, §§ 3º e 4º; 105, III, "d"; 155, § 2º e seus incisos II, "b", IV, V, VII, XII, "a", "d", "g", "j" a "n", XIII a XV; 160, §§ 1º e 2º; 167, § 5º, da Constituição Federal, respeitada a transição definida pelo inciso I do *caput* do art. 6º e pelo art. 7º desta Emenda Constitucional e observado o disposto no inciso II do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional.

§ 1º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, somente poderá ser exigido a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 2º As proposições com vistas a instituir o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, cumprirão as regras estabelecidas nos arts. 61, §§ 3º e 4, e 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 30. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - o inciso VII do art. 153 da Constituição Federal;

II - o inciso III do § 2º do art. 155 da Constuição Federal;

III - a partir do atendimento das condições fixadas no art. 5º desta Emenda Constitucional:

a) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195 da Constituição Federal;

b) o § 4º do art. 239 da Constituição Federal;

IV - a partir do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, a alínea "b" do inciso VII do § 2º do art. 155, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

V - a partir do início da exigência do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal:

a) os incisos I e II do art. 157 da Constituição Federal;

b) o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI - a partir de 1º de janeiro do décimo terceiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o inciso VIII e as alíneas "e" e "f" do inciso XII do § 2º; o inciso IV e suas alíneas, do § 4º; todos do art. 155, da Constituição Federal;

b) a alínea "b" do inciso X e a alínea "h" do inciso XII, ambos do § 2º; o *caput* do § 4º e seus incisos I a III; e o § 5º; todos do art. 155, da Constituição Federal;

c) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As revogações previstas no inciso VI sujeitam-se ao término da transição definida pelo inciso I do *caput* do art. 6º e pelo art. 7º desta Emenda Constitucional e início da exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Consituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional.

Sala da Comissão, em 29 de Outubro de 2008.

Deputado Sandro Mabel
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Autor: Deputado Virgílio Guimarães e co-autores
Relator: Deputado Sandro Mabel
Apensos: PECs nºs 45/2007, 91/2007, 106/2007, 129/2007, 165/2007, 166/2007, 167/2007, 219/2008, 225/2008, 226/2008, 227/2008, 230/2008, 233/2008 e 242/2008.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Com o objetivo de aprimorar o Parecer e o Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2007, apresentados a esta Comissão Especial em 29 de outubro de 2008, elaboramos esta

complementação de voto, que busca explicar com mais minudência pontos fundamentais da proposta apresentada, corrigir falhas detectadas no Relatório, bem como propor nova redação para determinados dispositivos contidos no Substitutivo.

Segurança Jurídica – Benefícios Fiscais do ICMS

Nossa primeira tarefa nesta complementação de voto é melhor esclarecer os objetivos e o alcance do § 3º do art. 6º do Substitutivo, dispositivo no qual buscamos oferecer uma maior segurança jurídica para os contribuintes, para os Estados e Distrito Federal e seus agentes, em relação aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros de ICMS concedidos sem observância da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Para tanto, uma ressalva é necessária. A proposta enfim inserida no Substitutivo é muito mais tímida do que aquela que pretendíamos submeter aos integrantes desta Comissão Especial. Como bem notado pelo atento Deputado Lelo Coimbra na reunião de 5 de novembro de 2008, nossa proposta sofreu alterações substanciais no correr das negociações finais anteriores à apresentação do Relatório.

Quero registrar que tais modificações foram feitas a despeito da minha opinião pessoal sobre o assunto. A meu ver, a redação anterior era mais consistente e resolvia de forma permanente o problema da "guerra fiscal".

No entanto, sendo a Reforma Tributária o assunto mais complexo e conflituoso da agenda do Parlamento, não cabe ao Relator da matéria fazer prevalecer a qualquer custo suas opiniões.

Ele deve, antes, resignar-se a tentar oferecer às senhoras Deputadas e aos senhores Deputados um texto equilibrado, que gradue e acomode os diversos interesses envolvidos, com vocação para tornar-se uma verdadeira ponte entre os lados opostos. Não é outra a motivação da atual redação proposta para o § 3º do art. 6º do Substitutivo.

Observe-se, contudo, que a leitura do referido dispositivo requer cuidado. Sua interpretação deve ser feita com tranqüilidade, sob pena de se extrair do texto conclusões incorretas. Senão, vejamos.

Primeiro, todos benefícios e incentivos fiscais e tributários concedidos à margem da Lei Complementar nº 24, de 1975, sem exceção, "têm seus efeitos reconhecidos em relação à fruição desde a data de concessão até a data da promulgação [da] Emenda Constitucional" (art. 6º, § 3º, I). Além disso, "fica dispensada a exigência dos créditos tributários do imposto relativos a incentivos e benefícios fiscais ou financeiros (...) que tenham sido desconstituídos judicialmente" (art. 6º, § 3º, VI).

Dessa forma, é fora de dúvidas que o passado não será mais objeto de disputa, e isso se aplicará para todo e qualquer benefício ou incentivo irregularmente concedido, inclusive para os mais delicados, ou seja para aqueles relacionados à importação ou comercialização de mercadorias.

Segundo, é verdadeiro que os "incentivos e benefícios diretamente vinculados a atividade industrial, agropecuária, cultural, social e esportiva, e a programa habitacional" "serão mantidos, a partir da data promulgação desta Emenda Constitucional, pelos prazos e

nos termos previstos nos respectivos atos concessórios, nos estritos limites e alcance das regras desta transição" (inciso II combinado com o inciso III do § 3º art. 6º).

Assim, os incentivos e benefícios que mais demandaram investimentos, que mais geraram empregos e riqueza, esses contarão com proteção constitucional para o futuro, pelo prazo contratado com o Estado ou Distrito Federal, mas limitado ao início da cobrança do ICMS de acordo com as novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional.

Mas não é verdadeiro que os demais benefícios e incentivos fiscais e financeiros, aqueles não incluídos no rol de atividades acima explicitado, estejam sendo revogados pelo Substitutivo.

O que ocorre é que eles não recebem a garantia constitucional de que serão mantidos para o futuro. Se Estados ou Distrito Federal entenderem pela sua manutenção, eles estarão sujeitos aos mesmos riscos que correm atualmente: as demais unidades da Federação poderão glosar os respectivos créditos, ingressar com ADINs contra as normas e atos concessórios, etc.

Vale notar que sequer se lhes aplica a vedação prevista no inciso IV do § 3º do art. 6º do Substitutivo: caso o Estado ou Distrito Federal resolva mantê-los, ainda que sem o abrigo previsto na PEC, nem por isso se trata de "concessão ou prorrogação de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto" como mencionado no referido dispositivo.

Desde que o benefício ou incentivo tenha sido concedido antes da promulgação da Emenda Constitucional e seu gozo ainda esteja sendo realizado dentro do prazo previsto no respectivo ato concessório, não se pode dizer que o benefício tenha sido concedido ou prorrogado após a referida promulgação.

Tampouco se aplica a punição de retenção de fundos prevista no art. 10 do Substitutivo; ela somente alcançará "as unidades da Federação que, após a promulgação desta Emenda Constitucional, vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, em desacordo com as normas estabelecidas para sua concessão". É evidente que essa sanção não alcança os benefícios concedidos no passado; ela somente se refere ao futuro.

Terceiro, como mencionado anteriormente, as soluções propostas no § 3º do art. 6º do Substitutivo não foram feitas com base nas opiniões pessoais deste Relator. A nosso ver, a melhor solução seria uma sobrevida, ainda que curta, para todos os benefícios e incentivos concedidos em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 1975.

Todavia, não foi possível, até o momento da apresentação desta complementação de voto, construir as condições políticas que viabilizassem nossa proposta inicial. O avanço possível neste momento diz respeito à proteção dos benefícios concedidos pelo Estado do Espírito Santo para suas atividades portuárias. Tem razão o Deputado Lelo Coimbra quando considera que seu Estado não tem condições sequer de começar uma negociação se não houver uma modificação no Substitutivo.

Assim, estamos promovendo as seguintes alterações no § 3º do art. 6º do Substitutivo: inclusão do vocábulo "portuária" nos incisos II e VII, bem como acréscimo da alínea "c" ao inciso III, como segue:

"§ 3º .....

.....

II - em relação aos incentivos e benefícios diretamente vinculados a atividade industrial, agropecuária, portuária, cultural, social e esportiva, e a programa habitacional, que tenham sido concedidos até 5 de julho de 2008, sem observância aos requisitos preconizados pela Lei Complementar nº 24, de 1975, os Estados e o Distrito Federal, em até cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Emenda Constitucional, deverão:

.....

III - .....

.....

c) o disposto na alínea "b" não se aplica aos benefícios ou incentivos financeiros concedidos mediante dotação orçamentária específica, observado o limite anual, por beneficiário, do valor correspondente ao benefício fruído no período de julho de 2007 a junho de 2008, sendo que esse limite será reduzido proporcionalmente à redução das alíquotas interestaduais de que trata o inciso I do *caput* deste artigo;

.....

VII - os incentivos e benefícios diretamente vinculados a atividade industrial, agropecuária, portuária, cultural, social e esportiva, e a programa habitacional, que tenham sido concedidos entre 5 de julho de 2008 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser mantidos, mediante submissão, pela unidade federada concedente, à deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária, observado o seguinte:

....."

Aperfeiçoamento da redação referente aos *royalties*

Os Senhores Secretários estaduais de Fazenda questionaram a redação dada ao § 1º do art. 20, da Constituição Federal.

Temem que a fixação do faturamento bruto como base de cobrança dos *royalties* sobre outros produtos minerais impeça que a incidência sobre petróleo e gás seja também realizada segundo a legislação atual, que utiliza-se exatamente do faturamento bruto.

Por essa razão, promovemos a alteração abaixo, com o intuito de tornar claro que os outros minerais têm como base de cálculo o faturamento bruto, mas que isso não impede que tal base seja utilizada para petróleo e gás:

"Art. 20. .....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de

recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, cobrada, obrigatoriamente no caso de outros recursos minerais, sobre o faturamento bruto.

....."(NR)

Ainda em relação às compensações financeiras, promovemos alteração no inciso I do art. 27 do Substitutivo, como segue:

"Art. 27. .....

I - de minério de ferro, de alumínio, manganês, sal-gema e potássio, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e suas alterações, será calculada pela aplicação do percentual de três por cento sobre o valor do faturamento bruto resultante da saída do produto mineral, ou na falta deste, sobre o valor de mercado dos recursos;

....."

Administrações Tributárias

Estamos acatando sugestão do Deputado João Dado, no sentido de aprimorar o texto relativo às Administrações Tributárias, como segue:

"Art. 37.....

.....

§ 13. Lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas de seus servidores, titulares dos cargos das carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII."(NR)

Crimes contra a Ordem Tributária

Tendo em vista a polêmica que a alteração no art. 129 da Constituição Federal promoveu, optamos pela retirada do citado dispositivo do texto do Substitutivo.

Assim, suprime-se do Substitutivo o § 6º do art. 129 da Constituição Federal. Por conta disso, fica rejeitada a Emenda nº 98, de autoria do saudoso Deputado Mussa Demes.

Proteção ao meio ambiente

Quando da consagração, no texto constitucional, do princípio do poluidor-pagador, tínhamos a convicção de que contemplávamos as duas faces da proteção ao meio ambiente, ou seja, a punição ao poluidor-pagador e o incentivo ao protetor. Apesar disso, alguns parlamentares nos demonstraram que poderia haver algum equívoco na interpretação do novo dispositivo constitucional que poderia, assim, impedir a concessão de incentivos ao protetor.

Queremos, aqui, enfatizar a incansável atuação do Partido Verde na defesa da proteção do meio ambiente, em especial na pessoa do Deputado Sarney Filho, sem o que, certamente, conquistas como essas não teriam sido possíveis.

Por essas razões, estamos promovendo a seguinte alteração ao texto do art. 145, § 3º, da Constituição Federal:

"Art. 145. .....

.....

§ 3º Na instituição e na gradação de tributos, poderão ser considerados os princípios do poluidor-pagador e do protetor."(NR)

Imposto sobre operações com bens e prestação de serviços (IVA Federal)

Queremos, nesse momento, tornar claro que nossa intenção, ao estabelecermos que o imposto não incidirá sobre a mera movimentação financeira, é a de eliminar toda e qualquer possibilidade de que possa ser criada uma CPMF sob a forma desse imposto. Não entendemos possível, como pretendem alguns, estabelecer que o imposto não incidirá sobre "movimentação financeira", sem o qualificativo "mera", uma vez que isso importaria retirar todas as instituições financeiras do campo de incidência do imposto.

Além disso, com o objetivo de garantir uma carga tributária razoável sobre derivados de petróleo, estamos promovendo alteração no inciso III do art. 3º como segue:

Art. 3º .....

.....

III - definirá, pelo prazo mínimo de três anos e para os produtos de origem animal ou vegetal destinados à

alimentação humana ou animal alcançados pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e os derivados de petróleo alcançados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tratamentos tributários que os desonerem de forma ou em grau equivalente ao previsto na citada lei, com a redação vigente na data da aprovação da lei de que trata o caput deste artigo."

Imposto sobre circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicações

Em relação ao ICMS, estamos acatando algumas sugestões de melhoria dos dispositivos previstos no Substitutivo, como segue.

Anulação do crédito do ICMS em caso de isenção

Optamos pela manutenção do art. 155, § 2º, II, "b", com a redação atualmente em vigor no Texto Constitucional, suprimindo-se, na mencionada alínea, o vocábulo "não" que havia sido incluído no Substitutivo.

Assim, retorna-se à redação atual da Constituição Federal do referido dispositivo, a qual reproduzimos abaixo apenas para facilitar o acompanhamento das modificações:

"Art. 155. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - .....

.....

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações ou prestações anteriores;

....."(NR)

Garantias referentes à câmara de compensação

Estamos aprimorando dois dispositivos do Substitutivo que tratam da possibilidade de seqüestro de recursos para garantir a câmara de compensação do ICMS.

Para tanto, o art. 155, § 2º, VII, "c", 6, da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 155. .....

.....

VII – .....

.....

c) .....

.....

6. as receitas do imposto de que trata este parágrafo e das transferências previstas no art. 159, I, dos Estados e do Distrito Federal garantirão a liquidação de suas respectivas obrigações relativas às operações e prestações interestaduais, inclusive junto à câmara de compensação, mediante execução pela União, autorizado

o seqüestro e a transferência de recursos de conta do ente inadimplente;

....."(NR)

Na mesma linha, o art. 9º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

III - sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, será ressarcida pelos aportes realizados como garantia, mediante dedução de recursos dos Estados e Distrito Federal nos fundos de que trata o art. 159, I, da Constituição Federal, ou o seqüestro e a transferência de valores diretamente de conta do ente inadimplente.

....." (NR)

Crédito de bens de uso e consumo

Uma das maiores demandas externadas pelos senhores Secretários de Fazenda Estaduais ao longo das discussões das últimas semanas foi a da criação de regras de transição para o aproveitamento de crédito de ICMS relativo a bens de uso e consumo. Afirmam que o custo fiscal dessa medida é bastante elevado.

Em vista disso, estamos propondo as seguintes regras:

a) somente a partir do nono ano subseqüente ao da aprovação da Emenda Constitucional é que se inicia o aproveitamento do crédito de uso e consumo, em dez por cento elevando-se esse limite em dez pontos percentuais ao ano, até o final da transição;

b) na instituição do novo ICMS, a lei complementar estabelecerá a forma pela qual o crédito de uso e consumo será aproveitado, observando-se que tal aproveitamento será de, ao menos, cinqüenta por cento no primeiro ano de exigência do imposto, devendo ser integral até o sexto ano.

Em vista disso, ficam inseridos o seguinte inciso ao art. 6º e o parágrafo único ao art. 8º do Substitutivo:

"Art. 6º.....

.....

VII – somente darão o direito de crédito previsto no art. 33, I, II, "d", e IV, "c", da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, as mercadorias entradas e os serviços utilizados no estabelecimento a partir do nono ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, restrito seu aproveitamento a dez por cento no primeiro ano, limite que será aumentado em dez pontos percentuais por ano subseqüente, estornando-se o excedente.

....."

"Art. 8º.....

.....

Parágrafo único. O direito de crédito de que trata o inciso I do caput será de, ao menos, cinqüenta por

cento no primeiro ano de exigência do imposto nos termos do caput, devendo ser integral até o sexto ano."

Princípio da anterioridade

Apesar de a matéria já ter considerada constitucionalmente admissível em diversas ocasiões, muitas senhoras e senhores Parlamentares têm demonstrado preocupação com a regra transitória relativa ao princípio da anterioridade constante do art. 11 do Substitutivo.

Em relação a esse assunto, temos duas observações a fazer. A primeira é a de que a mitigação do princípio é transitória e não permanente e, nesse sentido, não visa a abolir o princípio da anterioridade do ordenamento jurídico brasileiro. A segunda é a de que a exceção ao princípio somente se refere a dois impostos: o imposto sobre operações com bens e prestação de serviços e o novo imposto sobre circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.

Queremos registrar que a mitigação do princípio da anterioridade, ao contrário do que possa parecer, vem em favor do contribuinte. Caso, na instituição dos novos tributos, se imponha uma camisa-de-força na definição de alíquotas ou base de cálculo, pode ocorrer episódio semelhante ao da criação do PIS/Cofins não cumulativo, em que houve exagero na fixação das alíquotas dessas contribuições com conseqüente aumento da carga tributária.

Ademais, por um lapso, foi mencionado, na exceção ao princípio da anterioridade, o período de três anos, quando na verdade

seriam dois anos. Assim, estamos retificando o *caput* do art. 11 como segue:

> "Art. 11. À instituição e às majorações dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 155, II, da Constituição Federal, não se aplica o disposto no art. 150, III, "b", da Constituição Federal, pelo prazo de dois anos contados a partir:
>
> ....." *(NR)*

Recomposição das receitas da Previdência Social

O art. 4º do Substitutivo prevê a queda de alíquotas da contribuição patronal sobre folha de pagamentos. Para dirimir qualquer dúvida sobre a necessidade de se recompor as fontes de financiamento do Regime Geral de Previdência Social estamos propondo a alteração do § 3º do referido artigo para a seguinte:

> "Art. 4º .....
>
> .....
>
> .....
>
> § 3º Caso não aprovado o projeto de lei até o final do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, aplica-se a redução mencionada no caput, hipótese em que o valor correspondente a essa redução será compensado com recursos provenientes do orçamento da União."

Imposto e Contribuição sobre Grandes Fortunas

seriam dois anos. Assim, estamos retificando o *caput* do art. 11 como segue:

> "Art. 11. À instituição e às majorações dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 155, II, da Constituição Federal, não se aplica o disposto no art. 150, III, "b", da Constituição Federal, pelo prazo de dois anos contados a partir:
>
> ....." *(NR)*

Recomposição das receitas da Previdência Social

O art. 4º do Substitutivo prevê a queda de alíquotas da contribuição patronal sobre folha de pagamentos. Para dirimir qualquer dúvida sobre a necessidade de se recompor as fontes de financiamento do Regime Geral de Previdência Social estamos propondo a alteração do § 3º do referido artigo para a seguinte:

> "Art. 4º ....
>
> ....
>
> .. ..
>
> § 3º Caso não aprovado o projeto de lei até o final do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, aplica-se a redução mencionada no caput, hipótese em que o valor correspondente a essa redução será compensado com recursos provenientes do orçamento da União."

Imposto e Contribuição sobre Grandes Fortunas

FNDR deverá ser objeto de discussão e votação em todas as demais etapas do processo legislativo.

Assim, estamos propondo a alteração dos percentuais dos fundos de desenvolvimento estaduais mencionados no item 4 da alínea "c" do inciso I do art. 159, da Constituição Federal, e no inciso II do art. 18, da PEC, que passam, respectivamente, de "oito décimos por cento" para "um por cento" e de "um inteiro e cinqüenta e cinco centésimos por cento" para "um inteiro e nove décimos por cento", da seguinte forma:

"Art. 159. A União:

I - .....

.....

c) .....

.....

4. um por cento para transferência a fundos estaduais e distrital de desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aplicação em investimentos em infra-estrutura voltados para a manutenção e atração de empreendimentos do setor produtivo, incluindo subvenções econômicas e financeiras, na forma da lei estadual ou distrital;

....."

"Art. 18. .....

.....

II – um inteiro e nove décimos por cento aos fundos dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aplicação nas finalidades previstas no art. 159, I, "c", 4, distribuídos entre elas na proporção estabelecida no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação vigente na data de sua publicação, e distribuídos entre os Estados e Distrito Federal:

....."

Quorum de decisão do CONFAZ

Na reunião da Comissão Especial do dia 5 de novembro de 2008, o Deputado Eduardo Cunha manifestou sua preocupação quanto ao quorum de deliberação do CONFAZ. Segundo o Parlamentar, deve haver um balizamento constitucional mais firme sobre o assunto para se evitar abusos nas difíceis votações daquele Colegiado.

Assim, estamos propondo que o quorum mínimo seja de quatro quintos dos membros do CONFAZ, com um representante de cada região, e o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 155. .....

. .....

§ 2º ....

. .....

XII - .....

.....

g) dispor sobre competências, atribuições e funcionamento do órgão de que trata o inciso XV, definindo o regime de aprovação das matérias, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros, com pelo menos um representante de cada Região;

....."(NR)

Alterações do FER

Quanto à complementação de recursos da União para garantir o ressarcimento integral das eventuais perdas de Estados e Distrito Federal, foi recomendada a alteração do § 5º do art. 23, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. .....

. .....

§ 5º A União complementará, no prazo mencionado no § 4º, os recursos do Fundo de Equalização de Receitas a serem transferidos aos Estados e Distrito Federal que sejam necessários para efetuar a recomposição integral dos valores apurados nos termos deste artigo.

....."

Retificação da apreciação das emendas

Finalmente, faz-se necessário corrigir e adaptar a lista de emendas acatadas ou rejeitadas.

Conforme mencionado anteriormente, houve um erro com respeito à Emenda nº 89, de autoria do Deputado Fábio Ramalho, que concede parcelamento especial a débitos de natureza tributária.

Na opinião deste Relator, um parcelamento das obrigações tributárias seria muito bem-vindo, pois auxiliaria na regularização do passivo dos contribuintes, de modo a possibilitar a todos a chance de ingressar na nova realidade tributária em dia com o fisco. Até a penúltima versão do nosso Substitutivo havia uma proposta de parcelamento, a nosso ver, muito razoável e equilibrada. Infelizmente, não logramos obter as condições políticas para a manutenção do parcelamento, e o dispositivo foi suprimido, motivo pelo qual retificamos o voto para rejeitar a Emenda nº 89.

A Emenda nº 98, por meio da qual buscamos homenagear o Deputado Mussa Demis, passa a ser considerada rejeitada, uma vez que retiramos do Substitutivo o proposto § 6º do art. 129, da Constituição Federal.

Também estamos retirando do rol de emendas aprovadas a de nº 3, do Deputado Júlio César, que havia sido dada por acatada, na forma do Substitutivo, uma vez que ampliamos a base de incidência da cobrança de *royalties* sobre outros recursos minerais, aumentando e, de certa forma, redistribuindo melhor as receitas estaduais e municipais advindas dessa fonte.

Ocorre que o Autor da Emenda não concordou com essa interpretação, motivo pelo qual não nos resta outra alternativa a não ser retificar o voto, para rejeitar a Emenda nº 3.

VOTO

Pelas razões expostas, submeto aos ilustres membros da Comissão Especial meu VOTO pela admissibilidade das emendas

apresentadas e, no mérito, pela aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 31, 106, 129-A, 166, de 2007, e nºs 219, 225, 227, 230, 233, 248, de 2008, na forma do Substitutivo, pela aprovação, total ou parcial, das emendas nºs 2, 6, 7, 9, 12, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 60, 63, 64, 67, 73, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 91, 93, 95, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 142, 144, 147, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 161, 162, 163, 164, 167, 173, 174, 176, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 225, 228, 229, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 245, 246, 251, 252, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 268, 273, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 290, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 321, 325, 327, 329, 331, 332, 333, 334, 335, 340, 345, 347, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 361, 362, 363, 365, 366, 369, 370, 371, 372, 374, 376, 380, 381, 386, 387, 390, 391, 392, 394, 395, 396, 397, 398, 400, 401, 402, 409, 413, 416, 417, 421, 423, 428, 431, 434, 437, 441, 445, 447, 449, 454, 455, 460, 462, 469, 473, 478, 479, 482, 484 e 485, na forma do Substitutivo, e pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 45, 91, 165, 167, de 2007, e nºs 226 e 242, de 2008, bem assim pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Sandro Mabel (PR/GO)
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Autor: Deputado Virgílio Guimarães e co-autores

Relator: Deputado Sandro Mabel

Apensos: PECs nºs 45/2007, 91/2007, 106/2007, 129/2007, 165/2007, 166/2007, 167/2007, 219/2008, 225/2008, 226/2008, 227/2008, 230/2008, 233/2008 e 242/2008.

ERRATA

Com o objetivo de corrigir falhas detectadas na complementação de voto apresentada, elaboramos a presente errata.

Na página 6 da complementação de voto, com respeito às alterações realizadas no § 3º do art. 6º do Substitutivo, faz-se necessário transformar a alínea "c" do inciso III em um novo inciso, adaptando-se sua redação para a que se segue, renumerando-se os demais incisos e adaptando-se as correspondentes remissões:

"Art. 6º. . .....

. .....

§ 3º . .....

. .....

IV - o disposto na alínea "b" do inciso III não se aplica aos benefícios ou incentivos financeiros concedidos mediante dotação orçamentária específica, observado o limite anual, por beneficiário, do valor correspondente ao benefício fruído no período de julho de 2007 a junho de 2008, sendo que esse limite será reduzido proporcionalmente à redução das alíquotas interestaduais de que trata o inciso I do caput deste artigo;

....."

Por oportuno, registre-se que ficam mantidas as alterações realizadas na redação dos incisos II e IV (que será renumerado) do § 3º do art. 6º do Substitutivo.

Outra correção deve ser feita na página 12 da complementação de voto. Ela diz respeito ao item 6 da alínea "c" do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Não há modificação na sua redação, mas faltou a indicação do § 2º na sua transcrição, que, corrigida, fica assim:

"Art. 155. . .....

.....

§ 2º .....

.....

VII - .....

.....

c) .....

.....

6. as receitas do imposto de que trata este parágrafo e das transferências previstas no art. 159, I, dos Estados e do Distrito Federal garantirão a liquidação de suas respectivas obrigações relativas às operações e prestações interestaduais, inclusive junto à câmara de compensação, mediante execução pela União, autorizado o seqüestro e a transferência de recursos de conta do ente inadimplente;

....."(NR)

Como se vê, nenhuma das alterações acima implica alteração de mérito nas respectivas matérias.

sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Sandro Mabel** (PR/GO)
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Autor: Deputado Virgílio Guimarães e co-autores

Relator: Deputado Sandro Mabel

Apensos: PECs nºs 45/2007, 91/2007, 106/2007, 129/2007, 165/2007, 166/2007, 167/2007, 219/2008, 225/2008, 226/2008, 227/2008, 230/2008, 233/2008 e 242/2008.

REFORMULAÇÃO DE VOTO

Durante o processo de votação, foram promovidas as seguintes modificações no parecer:

Foi aprovada a Emenda nº 421, objeto do destaque nº 47, que determina a não-incidência do novo ICMS sobre os produtos componentes da cesta básica, listados em lei. Deve ser acrescentada a alínea "e" ao inciso X do §

2º do art. 155 da Constituição Federal, alteração essa promovida no art. 1º do Substitutivo apresentado à Comissão Especial.

Foi aprovada parcialmente a Emenda nº 216, objeto do destaque nº 68, onde determina a não-incidência do novo ICMS sobre operações interestaduais com sucata, aparas, resíduos, fragmentos e desperdícios de materiais destinados à reciclagem e reutilização. Deve ser acrescentada a alínea "f" ao inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, alteração essa promovida no art. 1º do Substitutivo apresentado à Comissão Especial.

Foi suprimido o § 4º do art. 195 da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo, objeto do destaque nº 20.

Foi aprovada a Emenda nº 52, objeto do destaque nº 80, que modifica o art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Deve ser acrescentada a referida modificação no art. 2º do Substitutivo apresentado à Comissão Especial.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2008.

Deputado **Sandro Mabel** (PR/GO)
Relator

Deputado **Antonio Palocci** (PT/SP)
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães e outros, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos deputados Eduardo Sciarra, Humberto Souto, Luiz Carreira, Paulo Bornhausen, Paulo Renato Souza, Luciana Genro, Júlio César, Emanuel Fernandes e Luciana Genro, pela admissibilidade das emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 31, 106, 129-A, 166, de 2007, e nºs 219, 225, 227, 230, 233, 248, de 2008, pela aprovação total ou parcial das emendas nºs 2, 6, 7, 9, 12, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 60, 63, 64, 67, 73, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 91, 93, 95, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 142, 144, 147, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 161, 162, 163, 164, 167, 173, 174, 176, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 225, 228, 229, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 245, 246, 251, 252, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 268, 273, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 290, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 321, 325, 327, 329, 331, 332, 333, 334, 335, 340, 345, 347, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 361, 362, 363, 365, 366, 369, 370, 371, 372, 374, 376, 380, 381, 386, 387, 390, 391, 392, 394, 395, 396, 397, 398, 400, 401, 402, 409, 413, 416, 417, 421, 423, 428, 431, 434, 437, 441, 445, 447, 449, 454, 455, 460, 462, 469, 473, 478, 479, 482, 484 e 485, na forma do Substitutivo, e pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 45, 91, 165, 167, de 2007, e nºs 226 e 242, de 2008, bem assim pela rejeição das demais emendas, nos termos do parecer do Relator, que apresentou complementação de voto e, em decorrência

da votação dos destaques, reformulação de voto. O Deputado Chico Lopes apresentou voto em separado.

Participaram da votação os Deputados Antonio Palocci - Presidente, Edinho Bez, Paulo Renato Souza, Humberto Souto – Vice-Presidentes, Sandro Mabel – Relator, Armando Monteiro, Átila Lins, Carlito Merss, Gastão Vieira, Gerson Peres, Lelo Coimbra, Pepe Vargas, Virgílio Guimarães, Eduardo Sciarra, Luiz Carreira, Paulo Bornhausen, Ana Arraes, Chico Lopes, Miro Teixeira, Fábio Ramalho, Luciana Genro - titulares, Emanuel Fernandes e Júlio Cesar - suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2008.

Deputado ANTONIO PALOCCI
Presidente

Deputado SANDRO MABEL
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 20. .....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, cobrada, obrigatoriamente no caso de outros recursos minerais, sobre o faturamento bruto.

....."(NR)

"Art. 34

.....

.....

.

V -

.....

.....

.

c) reter parcela do imposto previsto no art. 155, II, devida a outro Estado ou ao Distrito Federal;

.....

"(NR)

"Art. 36.

.....

.....

.

V - no caso do art. 34, V, 'c', de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal;

.....

"(NR)

"Art. 37

.....

.....

.

§ 13. Lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo inclusive sobre direitos,

deveres, garantias e prerrogativas de seus servidores, titulares dos cargos das carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII."(NR)

"Art. 61.

.....

.....

.

§ 3º Os projetos de lei complementar que tratem de matéria relativa ao imposto previsto no art. 155, II, terão sua discussão e votação iniciadas no Senado Federal e a iniciativa para sua apresentação caberá exclusivamente:

I - a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

II - a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País.

§ 4º Quando proposição de que trata o § 3º deste artigo tiver como autor membro ou comissão da Câmara dos Deputados, ela será protocolada perante a Presidência do Congresso Nacional, que a encaminhará ao Senado Federal para o início da tramitação."(NR)

"Art. 105.

.....

.....

.

III - .....

.....

d) contrariar a lei complementar e as resoluções do Senado Federal relativas ao imposto a que se refere o art. 155, II, bem como a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, XIII, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

.....

"(NR)

"Art. 114.

.....

.....

.

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

.....

"(NR)

"Art. 145.

.....

.....

.

§ 3º Na instituição e na gradação de tributos, poderão ser considerados os princípios do poluidor-pagador e do protetor."(NR)

"Art. 146.

.....

.....

.

III - .....

.....

.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155, II, 156, III, e da contribuição prevista no art. 195, I;

IV - estabelecer código de defesa do contribuinte, dispondo sobre seus direitos e garantias.

.....

"(NR)

"Art. 150.

.....

.....

.

VI -

.....

.....

.

e) operações de reciclagem obrigatórias por força de legislação aplicável em todo o território nacional.

.....

.

§ 6º-A. A anistia ou remissão poderá ser concedida mediante transação, nos limites e condições autorizados em lei federal, estadual, distrital ou municipal, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, 'g'.

.....

"(NR)

"Art. 151.

.....

Parágrafo único. A vedação do inciso III não se aplica aos tratados internacionais, quando aprovados na forma do art. 49, I, por maioria de votos equivalente à exigida para aprovação de lei complementar."(NR)

"Art. 153.

.....

.

.....

VIII - operações onerosas com bens ou serviços, ainda que se iniciem no exterior;

.

.....

§ 6º O imposto de que trata o inciso VIII:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, nos termos da lei, observado o seguinte:

a) será assegurado o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções previstas em lei relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

b) relativamente a operações sujeitas a alíquota zero, isenção ou não-incidência, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes, salvo determinação em contrário em lei;

c) relativamente a operações sujeitas a isenção ou não-incidência, acarretará anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo determinação em contrário em lei;

d) terá assegurado o aproveitamento de saldos credores, nos termos de lei;

II - incidirá:

a) nas importações, a qualquer título;

b) nas operações não-onerosas previstas em lei;

III - não incidirá:

a) nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

b) na mera movimentação financeira;

IV - poderá integrar sua própria base de cálculo.

§ 7º Para efeito do imposto previsto no inciso VIII, as operações com direitos são consideradas operações com serviços.

§ 8º Do produto da arrecadação do imposto sobre exportação, previsto no inciso II do *caput*, será assegurada a transferência da parcela correspondente à alíquota de dois por cento ao Estado ou Distrito Federal, consideradas as respectivas exportações, nos seguintes termos:

I - setenta e cinco por cento para o próprio Estado;

II - vinte e cinco por cento para os seus Municípios, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único.

§ 9º A transferência de que trata o § 8º corresponderá ao total do imposto sobre a respectiva exportação, no caso de a alíquota ser igual ou inferior a dois por cento."(NR)

"Art.155.

.....

.

.....

§ 2º O imposto previsto no inciso II, uniforme em todo o território nacional, será instituído por lei complementar, observado o disposto no art. 61, §§ 3º e 4º, e atenderá o seguinte:

.....

.

IV - as alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

a) lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo, dentre elas, a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

b) resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição de proposição de iniciativa:

1. de um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

2. do órgão de que trata o inciso XV, desde que estejam representadas todas as Regiões do País;

V - lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso IV;

.....

.

VII - relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

a) o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata a alínea 'b';

b) a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista nesta alínea, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem;

c) poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem da mercadoria ou serviço, hipótese na qual:

1. o imposto será exigido com aplicação das alíquotas vigentes no Estado de destino;

2. o Estado de origem ficará obrigado a transferir montante equivalente ao valor do imposto de que trata a alínea 'a' ao Estado de destino, independentemente de apuração de saldo credor ou de pagamento de imposto por parte do sujeito passivo, podendo ser utilizada câmara de compensação entre todas as unidades federadas;

3. o montante de que trata o item 2 integrará as receitas do Estado de destino e não será computado nas receitas do Estado de origem, inclusive para fins de apuração da base de cálculo das repartições de receitas e vinculações constitucionais e legais;

4. na hipótese de utilização de câmara de compensação, será destinado percentual da arrecadação total do imposto do Estado para assegurar a liquidação das suas obrigações junto à câmara;

5. a câmara de compensação poderá ser implementada por tipo de mercadoria ou serviço ou por setor de atividade econômica;

6. as receitas do imposto de que trata este parágrafo e das transferências previstas no art. 159, I, dos Estados e do Distrito Federal garantirão a liquidação de suas respectivas obrigações relativas às operações e prestações interestaduais, inclusive junto à câmara de compensação, mediante execução pela União, autorizado o seqüestro e a transferência de recursos de conta do ente inadimplente;

.....

IX - .

.....

.

.....

b) sobre o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

c) sobre operações com arquivos eletrônicos não elaborados por encomenda, inclusive os que contenham imagem, som ou programas de computador, ainda que transmitidos eletronicamente;

d) sobre transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular e de bens em operações interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular;

.....

X - .....

.....

e) os produtos componentes da cesta básica, listados em lei;

f) operações interestaduais com sucata, aparas, resíduos, fragmentos e desperdícios de materiais destinados à reciclagem e reutilização.

.....

XII - .....

a) definir fatos geradores e contribuintes;

.....

d) fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

.....

g) dispor sobre competências, atribuições e funcionamento do órgão de que trata o inciso XV, definindo o regime de aprovação das matérias, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros, com pelo menos um representante de cada Região;

.....

j) assegurar o aproveitamento dos saldos credores do imposto;

l) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, 'd';

m) disciplinar o processo administrativo fiscal;

n) dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos incisos

VII, XIII e XIV, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas;

XIII - terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo;

XIV - as isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

a) pelo órgão de que trata o inciso XV, que, salvo nas situações excepcionais permitidas na lei complementar, serão uniformes em todo território nacional;

b) na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, 'd', e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral;

XV - compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

a) editar a regulamentação de que trata o inciso XIII;

b) autorizar a edição de lei estadual ou distrital que regule a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, §§ 6º e 6º-A;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

f) exercer outras competências definidas em lei complementar.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I, II e VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....

§ 7º A incidência do imposto de que trata o inciso II do *caput*, em relação à energia elétrica, ocorre também em todas as etapas anteriores à operação final, inclusive nas de importação, de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão."(NR)

"Art. 156. .....

.....

§ 3º .....

.....

IV - fixar o local de incidência do imposto e definir estabelecimento prestador, para os fins de fiscalização, cobrança e arrecadação;

V - prever a incidência sobre serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

.....

§ 5º Não integrará a base de cálculo do imposto previsto no inciso III o valor dos materiais fornecidos pelo prestador nos serviços relacionados à execução de obras de engenharia e suas reformas."(NR)

'Seção VI

Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias

"Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem."(NR)

"Art. 158. .....

.....

Parágrafo único. .....

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, dos quais a nenhum Município será entregue proporção maior que quatro vezes a correspondente à de sua população na população do Estado;

....."(NR)

"Art. 159. A União:

I - entregará, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 153, III, IV e VIII, e dos instituídos nos termos do art. 154, I:

a) onze inteiros e um décimo por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

1. onze inteiros e seis décimos por cento;

2. cinco décimos por cento, no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) os seguintes percentuais ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional:

1. um inteiro e cinco décimos por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

2. cinco décimos por cento para aplicação em programas de desenvolvimento econômico e social, segundo diretrizes estabelecidas pelos organismos regionais a que se refere o art. 43, § 1º, II, nas regiões onde houver, assegurados, no mínimo, noventa por cento nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

3. onze centésimos por cento para transferência a fundos estaduais, para aplicação em investimentos voltados ao desenvolvimento econômico das áreas menos desenvolvidas do País nas Regiões Sul e Sudeste;

4. um por cento para transferência a fundos estaduais e distrital de desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aplicação em investimentos em infra-estrutura voltados para a manutenção e atração de empreendimentos do setor produtivo, incluindo subvenções econômicas e financeiras, na forma da lei estadual ou distrital;

d) nove décimos por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal;

II - destinará, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 153, III, IV e VIII:

a) trinta e nove inteiros e sete décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) seis inteiros e cinco décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) dois inteiros e três décimos por cento, ao financiamento de investimentos em infra-estrutura de transportes;

d) o percentual fixado em lei complementar, ao financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

§ 1º Para efeito de cálculo das entregas e destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2º Do montante de recursos de que trata o inciso I, 'd', que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

§ 3º A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso II, 'c', a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em investimento na infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios.

§ 4º A destinação de que trata o inciso II, 'c', será reduzida no montante de recursos destinado ao cumprimento do disposto no art. 177, § 4º, II, 'c'.

§ 5º Os recursos entregues aos fundos estaduais e distrital, nos termos do inciso I, 'c', 3 e 4, não serão considerados na apuração das bases de cálculo das vinculações constitucionais dos respectivos Estados e Distrito Federal."(NR)

"Art. 160. .....

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência:

I - na hipótese de que trata o art. 155, § 2º, XII, 'n';

II - para liquidação de obrigações entre Estados e Distrito Federal relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, decorrentes de operações e prestações interestaduais, inclusive junto à câmara de compensação de que trata o art. 155, § 2º, VII, 'c', 2."(NR)

"Art. 161. .....

I - definir valor adicionado e dispor sobre a aplicação dos critérios de repartição das receitas, para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, I, 'a' e 'b', especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

.....

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional;

V - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, I, 'd', especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando a recomposição e equalização de receitas de

Estados e Distrito Federal, e definir fontes e montante adicionais de recursos, caso necessário.

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II e verificará o cumprimento do disposto no § 2º.

§ 2º Os fundos previstos no art. 159, I, 'c', 3 e 4, poderão ter aportes adicionais com dotação dos orçamentos estaduais ou distrital, sendo que os respectivos aportes, até os limites abaixo, calculados sobre a receita do imposto previsto no art. 155, II, não serão considerados na apuração das bases de cálculo das vinculações constitucionais:

I - cinco décimos por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital corresponder a mais de vinte e cinco por cento do nacional;

II - um inteiro e quatro décimos por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de nove por cento e vinte e cinco por cento do nacional;

III - dois por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de cinco por cento e nove por cento do nacional;

IV - três inteiros e cinco décimos por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de dois por cento e cinco por cento do nacional;

V - cinco por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de um inteiro e cinco décimos por cento e dois por cento do nacional;

VI - doze por cento, nos demais casos."(NR)

"Art. 161-A. A repartição de receitas tributárias poderá contemplar critérios que considerem a proteção ambiental."(NR)

"Art. 167. .....

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, e seus §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o seu § 13, I, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, 'a', 'b', 'c', 3 e 4, e 'd', para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

§ 5º É permitida a vinculação de receitas do imposto a que se refere o art. 155, II, e dos recursos de que trata o art. 159, I, 'a', 'c', 3 e 4, e 'd', para garantia de obrigações entre Estados e Distrito Federal relativas ao citado imposto, decorrentes de operações e prestações interestaduais, e para entrega à câmara de compensação a que se refere o art. 155, § 2º, VII, 'c', 2."(NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, II, 'a', e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, as cerealistas, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do *caput* deste artigo por um aumento de alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I:

a) não se sujeitarão ao disposto no art. 159;

b) serão deduzidos da arrecadação dos impostos da União para fins da aplicação do disposto no art. 212."(NR)

"Art. 198. .....

.....

§ 2º.....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os art. 155 e dos

recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, 'a' e 'd', deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, 'b', 1, e 'd', e § 2º.

....."(NR)

"Art. 212. .....

§ 1º Para efeito do cálculo previsto neste artigo:

I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada receita do governo que a transferir;

II - são deduzidas da arrecadação dos impostos da União a que se refere o art. 159, II, as destinações de que trata o referido inciso.

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, II, 'd'.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5º serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino."(NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e a destinação estabelecida no art. 159, II, 'b', financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

....."(NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas 'a', 'b', 1, e 'd', do inciso I do *caput* do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

§ 5º.....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do inciso II do *caput* do art. 155; do inciso IV do *caput* do art. 158; e das alíneas 'a', 'b', 1, e 'd', do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

.....

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do *caput* do art. 155; e dos incisos II e III do *caput* do art. 158 da Constituição Federal:

....."(NR)

"Art. 76. .....

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I e II; 159, I; e 159, II, 'd', da Constituição Federal.

§ 2º Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, § 1º, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, oitenta por cento da destinação a que se refere o art. 159, II, 'd', da Constituição Federal."(NR)

"Art. 77. .....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, 'a' e 'd', deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, 'b', 1, e § 2º.

....."(NR
)

"Art. 92. São acrescidos 20 (vinte) anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios formais que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

§ 2º. No prazo de que trata este artigo, a manutenção da característica da Zona Franca de Manaus como área incentivos fiscais implica que quaisquer alterações diretas ou indiretas no regime da Zona Franca de Manaus não prejudicarão a competitividade dos bens, mercadorias ou serviços nela produzidos ou prestados, em relação a congêneres de origem nacional ou estrangeira." (NR)

Art. 3º A lei que instituir o imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal:

I - assegurará a apropriação:

a) do crédito fiscal relativo a bens destinados ao ativo permanente em:

1. no máximo, oito parcelas mensais, no primeiro ano da exigência do imposto;

2. no máximo, quatro parcelas mensais, no segundo ano;

3. parcela única, no mês da aquisição do bem, a partir do terceiro ano;

b) dos saldos credores remanescentes das contribuições sociais incidentes sobre receita ou faturamento extintas pela presente Emenda Constitucional;

II - fixará alíquotas:

a) inferiores às incidentes nas operações com bens em geral, para as operações com serviços submetidos à incidência cumulativa das contribuições sociais sobre a receita ou faturamento extintas pela presente Emenda Constitucional;

b) sobre o álcool para fins carburantes e o biodiesel, inferiores às aplicáveis sobre a gasolina e o diesel, respectivamente, salvo quando misturados com combustível de origem fóssil;

III - definirá, pelo prazo mínimo de três anos e para os produtos de origem animal ou vegetal destinados à alimentação humana ou animal alcançados pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e os derivados de petróleo alcançados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tratamentos tributários que os desonerem de forma ou em grau equivalente ao previsto na citada lei, com a redação vigente na data da aprovação da lei de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, da Constituição Federal, com redação dada por

esta Emenda Constitucional, a serem efetuadas em um ponto percentual ao ano, do segundo ao sétimo ano subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará o projeto da lei de que trata este artigo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 2º O projeto de lei previsto no § 1º deverá indicar fonte de financiamento ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 250, da Constituição Federal, de forma a compensar a redução de receita decorrente do disposto neste artigo, vedada a aplicação do art. 195, § 13, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional.

§ 3º Caso não aprovado o projeto de lei até o final do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, aplica-se a redução mencionada no caput, hipótese em que o valor correspondente a essa redução será compensado com recursos provenientes do orçamento da União.

Art. 5º A contribuição para o salário-educação, de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição Federal, as contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins) e para o Programa de Integração Social (PIS) serão extintas a partir da exigência do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), a partir da exigência do imposto de renda da pessoa jurídica majorado para compensar a extinção desta contribuição.

Art. 6º Até a exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, serão observadas as seguintes regras de transição:

I - as alíquotas do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) onze inteiros e cinco décimos por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no terceiro ano;

c) onze por cento e seis por cento, no quarto ano;

d) dez inteiros e cinco décimos por cento e seis por cento, no quinto ano;

e) dez por cento e cinco inteiros e cinco décimos por cento por cento, no sexto ano;

f) nove por cento e cinco por cento, no sétimo ano;

g) oito por cento e cinco por cento, no oitavo ano;

h) seis inteiros e cinco décimos por cento e quatro por cento, no nono ano;

i) quatro por cento e quatro por cento, no décimo ano;

j) três por cento e três por cento, no décimo primeiro ano;

l) dois por cento e dois por cento, no décimo segundo ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada a adequação das alíquotas conforme o inciso I do *caput* deste artigo, a aplicação das regras previstas no art. 155, § 2º, VII, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, hipótese em que serão aplicáveis as regras previstas nos arts. 34, V, "c", 36, V, 160, § 2º, e 167, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional;

III - a apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será feita, a partir de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) em quarenta e quatro meses, no segundo ano;

b) em quarenta meses, no terceiro ano;

c) em trinta e dois meses, no quarto ano;

d) em vinte e quatro meses, no quinto ano;

e) em dezesseis meses, no sexto ano;

f) em oito meses, no sétimo ano;

g) no próprio mês, a partir do oitavo ano;

IV - a partir do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, relativamente às operações e prestações de que trata o art. 155, § 2º, VII, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado, caberá:

a) ao Estado do remetente, o imposto correspondente ao da aplicação da alíquota interestadual; e

b) ao Estado de localização do destinatário, o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual aplicada à operação;

V - ficam mantidas as exigências previstas nas legislações estaduais e distrital, vigentes na data da promulgação desta Emenda Constitucional, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto;

VI - os adicionais criados, até 5 de julho de 2008, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos termos do art. 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias terão vigência até 2020 inclusive naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nas Emendas Constitucionais nº 31, de 14 de dezembro de 2000, e nº 42, de 19 de dezembro de 2003, ou na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição Federal;

VII – somente darão o direito de crédito previsto no art. 33, I, II, "d", e IV, "c", da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, as mercadorias entradas e os serviços utilizados no estabelecimento a partir do nono ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, restrito seu aproveitamento a dez por cento no primeiro ano, limite que será aumentado em dez pontos percentuais por ano subseqüente, estornando-se o excedente.

§ 1º Relativamente ao inciso II do *caput* deste artigo, na hipótese de aplicação da regra de trata o art. 155, § 2º, VII, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, serão inaplicáveis quaisquer

benefícios ou incentivos fiscais do Estado de origem em relação à parcela do imposto equivalente à que deva ser transferida ao Estado de destino, salvo disposição em contrário expressa na legislação aprovada nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

§ 2º Relativamente aos créditos fiscais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo:

I - a lei estadual ou distrital poderá reduzir os prazos para a sua apropriação;

II - no caso de mercadorias adquiridas em exercícios anteriores a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada na lei complementar.

§ 3º Relativamente aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros do imposto, será observado o seguinte:

I - os incentivos e benefícios, que tenham sido concedidos até 5 de julho de 2008, sem observância aos requisitos preconizados pela Lei Complementar nº 24, de 1975, têm seus efeitos reconhecidos em relação à fruição desde a data de concessão até a data da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - em relação aos incentivos e benefícios diretamente vinculados a atividade industrial, agropecuária, portuária, cultural, social e esportiva, e a programa habitacional, que tenham sido concedidos até 5 de julho de 2008, sem observância aos requisitos preconizados pela Lei Complementar nº 24, de 1975, os Estados e o Distrito Federal, em até cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Emenda Constitucional, deverão:

a) publicar, nos seus respectivos Diários Oficiais, relação contendo a identificação de todos os atos relativos a incentivos e benefícios fiscais e financeiros abrangidos pelo inciso I;

b) efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória correspondente aos atos concessórios dos incentivos e benefícios mencionados no inciso I, junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária, que deverá publicar a correspondente relação no Diário Oficial da União;

III - os incentivos e benefícios reconhecidos, publicados, registrados e depositados nos termos do inciso II serão mantidos, a partir da data promulgação desta Emenda Constitucional, pelos prazos e nos termos previstos nos respectivos atos concessórios, nos estritos limites e alcance das regras desta transição, não podendo:

a) ultrapassar o último ano da transição estabelecida no inciso I do *caput* deste artigo;

b) implicar qualquer tratamento privilegiado a importações, considerando-se não mantido o incentivo ou benefício em relação às regras que impliquem financiamento, redução ou postergação do pagamento do imposto sobre essas operações;

IV – o disposto na alínea "b" do inciso III não se aplica aos benefícios ou incentivos financeiros concedidos mediante dotação orçamentária específica, observado o limite anual, por beneficiário, do valor correspondente ao benefício fruído no período de julho de 2007 a junho de 2008, sendo que esse limite será reduzido proporcionalmente à redução das alíquotas interestaduais de que trata o inciso I do caput deste artigo;

V - fica vedada, a partir da data da promulgação desta Emenda Constitucional, a concessão ou prorrogação de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto, inclusive a novos contribuintes, dos incentivos e benefícios mantidos nos termos deste parágrafo;

VI - o disposto no inciso V não se aplica aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros definidos ou autorizados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

VII - fica dispensada a exigência dos créditos tributários do imposto relativos a incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos ou autorizados até 5 de julho de 2008, enquadrados na regra do inciso I, que tenham sido desconstituídos judicialmente por não atender ao disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

VIII - os incentivos e benefícios diretamente vinculados a atividade industrial, agropecuária, portuária, cultural, social e esportiva, e a programa habitacional, que tenham sido concedidos entre 5 de julho de 2008 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser mantidos, mediante submissão, pela unidade federada concedente, à deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária, observado o seguinte:

a) a unidade federada deverá apresentar os incentivos e benefícios ao Conselho Nacional de Política Fazendária, acompanhado de toda documentação concessória, no prazo de até noventa dias da promulgação desta Emenda Constitucional;

b) o Conselho Nacional de Política Fazendária apreciará os incentivos e benefícios no prazo de até sessenta dias, contados do final do prazo a que se refere a alínea "a";

c) a desconstituição do incentivo ou benefício somente ocorrerá no caso de votos desfavoráveis da maioria absoluta dos membros do Conselho Nacional de Política Fazendária, contando com a reprovação de, pelo menos, um representante dos Estados e Distrito Federal de cada Região;

IX – os Estados e o Distrito Federal poderão reduzir ou revogar os incentivos e benefícios mantidos nos termos deste parágrafo, desde que não tenham sido originariamente concedidos por prazo certo e sob condição;

X - o reconhecimento de efeitos e a manutenção dos incentivos e benefícios previstos neste parágrafo não conferem ao sujeito passivo o direito:

a) a restituição, compensação ou crédito do imposto recolhido para qualquer unidade federada;

b) ao crédito de imposto destacado em documento fiscal emitido até 5 de julho de 2008 e não escriturado no prazo legal;

c) a qualsquer indenizações ou direitos de outra ordem, em função da eventual redução, em decorrência das regras determinadas nesta Emenda Constitucional, da fruição de seus incentivos ou benefícios reconhecidos ou mantidos na forma deste parágrafo.

§ 4º O Conselho Nacional de Política Fazendária elaborará regulamentação única do imposto, a ser publicada no Diário Oficial da União,

observado o seguinte, a contar do ano de início da redução das alíquotas interestaduais do imposto estabelecida no inciso I do *caput* deste artigo:

I - até o fim do segundo ano subseqüente, serão consolidadas as regras relativas a obrigações acessórias, inclusive as de apuração e pagamento do imposto;

II - até o fim do terceiro ano, as regras de que trata o inciso I serão uniformizadas para aplicação em todo o território nacional, ficando derrogada a legislação em vigor e vedada a edição de regras ulteriores sobre as matérias objeto da uniformização;

III - até o fim do quarto ano, o órgão mencionado no *caput* deste parágrafo celebrará convênio que harmonize as regras não uniformizadas na forma do inciso II, excetuadas as alíquotas internas e os benefícios fiscais ou financeiros mantidos nos termos do § 3º;

IV - as assembléias legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal poderão ratificar o convênio mencionado no inciso III, hipótese em que ficarão derrogadas as leis estaduais e distritais que dispuserem de forma diversa.

§ 5º Até que sejam editadas as normas relativas à regulamentação única de que trata o § 4º permanecem aplicáveis as normas estaduais e distritais que regulamentam o imposto.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal somente receberão sua parcela no Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e no Fundo de Equalização de Receitas caso atendidas as exigências previstas nos incisos I a III do § 4º.

Art. 7º A aplicação do disposto:

I - no inciso I do *caput* do art. 6º fica condicionada à aprovação da lei complementar de que trata o art. 23 desta Emenda Constitucional, postergando-se, caso não aprovada até o fim do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, o início da redução das alíquotas interestaduais do imposto para o primeiro ano subseqüente ao da aprovação da referida lei complementar;

II - no inciso III do *caput* do art. 6º ocorrerá com o início da redução das alíquotas interestaduais do imposto referida no inciso I.

Art. 8º Na instituição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos definidos pelo art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, será observado o seguinte:

I - ficará assegurado o crédito relativo às mercadorias e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções previstas em lei complementar relativas às mercadorias e serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

II - as alíquotas sobre o álcool para fins carburantes e o biodiesel serão inferiores às aplicáveis sobre a gasolina e o óleo diesel, respectivamente, salvo quando misturados com combustíveis de origem fóssil;

III - enquanto o Senado Federal não aprovar o enquadramento de mercadorias e serviços proposto nas alíquotas respectivas, os Estados e o Distrito Federal adotarão a maior alíquota do imposto para as mercadorias e serviços para as quais, nos termos do art. 155, § 2º, IV, "b", da Constituição Federal, tiver sido proposta aplicação de alíquota superior à padrão, desde que, no ano anterior, na maioria das unidades da Federação, já fossem aplicadas alíquotas superiores à padrão estabelecida.

Parágrafo único. O direito de crédito de que trata o inciso I do caput será de, ao menos, cinqüenta por cento no primeiro ano de exigência do imposto nos termos do caput, devendo ser integral até o sexto ano.

Art. 9º Na hipótese de utilização da câmara de compensação de que trata o art. 155, § 2º, VII, "c", 2, da Constituição Federal, a União, pelo período mínimo dos três primeiros anos de seu funcionamento:

I - garantirá eventuais inadimplências de Estados e Distrito Federal;

II - poderá ser responsável pela sua gestão; e

III - sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, será ressarcida pelos aportes realizados como garantia, mediante dedução de recursos dos Estados e Distrito Federal nos fundos de que trata o art. 159, I, da Constituição Federal, ou o seqüestro e a transferência de valores diretamente de conta do ente inadimplente.

Parágrafo único. No caso de utilização da câmara de compensação na forma prevista no inciso II do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional, aplica-se também o disposto neste artigo.

Art. 10. As unidades da Federação que, após a promulgação desta Emenda Constitucional, vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, em desacordo com as normas estabelecidas para sua concessão, não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:

I - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - do Fundo de Equalização de Receitas;

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 159, I, "c", 3 e 4, da Constituição Federal;

IV - voluntários por parte da União, no caso de exaurimento ou ineficácia da ação sobre os fundos mencionados nos incisos I a III.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança as transferências de recursos previstas:

I - nos incisos I e II do art. 18 desta Emenda Constitucional;

II - nos incisos II e IV do *caput* deste artigo, ao município em que vier a se instalar o empreendimento beneficiado ou incentivado.

Art. 11. À instituição e às majorações dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 155, II, da Constituição Federal, não se aplica o disposto no art. 150, III, "b", da Constituição Federal, pelo prazo de dois anos contados a partir:

I - no caso do imposto mencionado no art. 153, VIII, da Constituição Federal, da sua instituição;

II – no caso do imposto mencionado no art. 155, II, da Constituição Federal, do início da sua exigência nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional.

Art. 12. Para efeito de aproveitamento dos saldos credores relativos aos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, e 155, II, da Constituição Federal, será garantido tratamento privilegiado para contribuintes que utilizarem a emissão eletrônica de documentos fiscais e a escrituração fiscal e contábil por sistema público digital, observado, nos termos das respectivas legislações, o seguinte:

I - o prazo para o pronunciamento da administração tributária quanto ao aproveitamento de saldo credor pelo contribuinte é de cento e vinte dias contados da sua solicitação;

II - em caso de suspeita de irregularidade dos créditos que deram origem ao saldo credor, a administração tributária:

a) deduzirá os créditos em averiguação do respectivo saldo;

b) permitirá o aproveitamento do saldo remanescente no prazo a que se refere o inciso I;

c) pronunciar-se-á sobre a regularidade dos créditos em averiguação em até duzentos e quarenta dias contados da solicitação do contribuinte;

III - sem prejuízo da posterior averiguação da regularidade dos créditos, transcorridos os prazos mencionados no inciso I ou no inciso II, "c", sem que a administração tributária tenha se pronunciado quanto à solicitação do contribuinte, o respectivo saldo credor será passível de aproveitamento:

a) em relação ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, por transferência, no mesmo Estado, a estabelecimento do mesmo ou de outro contribuinte;

b) em relação aos impostos federais, por transferência a estabelecimento do mesmo ou de outro contribuinte.

Parágrafo único. A garantia de que trata este artigo:

I - terá implementação gradual, aplicando-se plenamente a partir do quarto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - aplica-se somente aos saldos credores que tenham origem em créditos e débitos decorrentes da emissão de nota fiscal eletrônica e registrados

em sistema público de escrituração digital, sem prejuízo das demais garantias e possibilidades de aproveitamento previstas na legislação, inclusive para os saldos credores apurados de forma diversa.

Art. 13. Para efeito de aplicação do disposto nos arts. 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação às alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional:

I - o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, a partir de sua exigência nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, observará, nos termos da lei complementar, o seguinte tratamento tributário para operações destinadas à Zona Franca de Manaus:

a) isenção nas saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, salvo os excetuados na legislação em vigor na data da promulgação desta Emenda Constitucional, assegurada ao estabelecimento remetente a manutenção do crédito relativo às operações e prestações anteriores;

b) na hipótese da alínea "a", crédito presumido para o contribuinte adquirente localizado na Zona Franca de Manaus, equivalente à parcela do imposto que seria devida ao Estado de origem, nos termos do disposto no art. 155, § 2º, VII, "b", da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional;

c) diferimento do imposto nas importações e nas saídas internas, de produtos para industrialização na Zona Franca de Manaus;

II - a lei do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, disporá sobre os benefícios fiscais para a Zona Franca de Manaus de forma a manter, em caráter geral, o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação das contribuições sociais sobre receita ou faturamento extintas pela presente Emenda Constitucional e do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, em relação ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, observará o seguinte:

I - será gradativa, à medida que forem reduzidas, nos termos do inciso I do art. 6º, desta Emenda Constitucional, as alíquotas interestaduais do imposto referido neste parágrafo;

II - levará em consideração, a partir da sua exigência nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, os tratamentos tributários favorecidos no âmbito do imposto referido neste parágrafo.

Art. 14. Quando da instituição do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, e da extinção da contribuição social sobre o lucro líquido, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser adaptada ao previsto nesta Emenda Constitucional.

Art. 15. O Poder Executivo enviará o projeto de lei complementar do código dos direitos e garantias do contribuinte, mencionado no inciso IV do *caput* do art. 146, da Constituição Federal, em até cento e cinqüenta dias contados da data da promulgação desta Emenda Constitucional, que tramitará em regime de urgência constitucional, aplicando-se o dobro do prazo previsto no art. 64, § 2º, da Constituição Federal, e não se aplicando o art. 64, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso não seja enviado o projeto de lei complementar no prazo fixado no *caput*, qualquer membro do Congresso Nacional poderá propô-lo e sua tramitação terá início na Câmara dos Deputados e obedecerá ao disposto neste artigo.

Art. 16. Lei complementar estabelecerá limites e mecanismos de ajuste da carga tributária referente aos impostos de que tratam os arts. 153, III, e VIII, e 155, II, da Constituição, relativamente às alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. Nos dois primeiros anos de exigência do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, será observado o seguinte:

I - o somatório da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, III, IV e VIII, da Constituição Federal, será cotejado com o somatório da arrecadação, no ano imediatamente anterior ao da exigência do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins) e para o Programa de Integração Social (PIS), da contribuição social do salário-educação e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), extintas pela presente Emenda Constitucional, e dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da Constituição Federal;

II - será considerada a arrecadação dos tributos atualizada monetariamente e livre de parcelas referentes a dívida ativa, multas e juros e outras de caráter extraordinário ;

III - o ajuste será realizado pelo Poder Executivo, mediante redução linear das alíquotas do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, caso se verifique excesso de arrecadação superior a cinco por cento ao ano, calculado nos termos dos incisos I e II;

IV - alternativamente à redução linear de alíquotas previstas no inciso III, o Poder Executivo poderá, com vistas a mitigar a regressividade desse imposto, reduzir suas alíquotas sobre alimentos, produtos de higiene e limpeza e outros de consumo popular;

V - as alterações de alíquota de que tratam os incisos III e IV deverão ser acompanhadas de demonstrativo da estimativa do impacto na arrecadação que corresponda ao ajuste necessário.

Art. 17. As regras de distribuição e entrega dos Fundos de Participação dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios ficam mantidas enquanto lei complementar não dispuser de forma diferente.

Art. 18. A partir do sexto mês subseqüente ao da promulgação desta Emenda e enquanto não estiver sendo cobrado o imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, serão entregues, do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, III e IV, da Constituição Federal, os seguintes percentuais:

I - vinte e um centésimos por cento aos fundos dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, para aplicação nas finalidades previstas no art. 159, I, "c", 3, distribuídos entre eles na proporção dos respectivos coeficientes no Fundo de Participação dos Estados;

II – um inteiro e nove décimos por cento aos fundos dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aplicação nas finalidades previstas no art. 159, I, "c", 4, distribuídos entre elas na proporção estabelecida no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação vigente na data de sua publicação, e distribuídos entre os Estados e Distrito Federal:

a) das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, na proporção dos respectivos coeficientes no Fundo de Participação dos Estados, devendo o Distrito Federal aplicar sessenta por cento dos recursos recebidos nos municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

b) da Região Norte, na proporção das suas respectivas populações.

Art. 19. A partir da cobrança do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, e enquanto a lei complementar de que trata o art. 161, IV, da Constituição Federal, não estabelecer critérios para distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os recursos:

I – de que trata o art. 159, I, "c", 3, da Constituição, serão distribuídos nas proporções mencionadas no inciso I do art. 18 desta Emenda Constitucional; e

II – de que trata o art. 159, I, "c", 4, da Constituição, serão distribuídos nas proporções mencionadas no inciso II do art. 18 desta Emenda Constitucional.

Art. 20. Enquanto a lei complementar de que trata o art. 161, IV, da Constituição Federal, não dispuser em contrário, os recursos mencionados nos arts. 18 e 19 serão entregues aos Estados e Distrito Federal nos prazos previstos

nos incisos do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 21. Os recursos previstos no art. 159, I, "c", 3 e 4, da Constituição Federal, e no art. 18, I e II, desta Emenda Constitucional, serão calculados nos percentuais fixados nos citados dispositivos a partir do quarto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º No caso de a entrega dos recursos estar se realizando nos termos do art. 18, I e II, desta Emenda Constitucional, aplicam-se os redutores de:

I - sessenta por cento, até o fim do primeiro ano de entrega;

II - quarenta por cento, até o fim do segundo ano;

III - vinte por cento, até o fim do terceiro ano.

§ 2º No caso de a entrega dos recursos estar se realizando nos termos do art. 159, I, "c", 3 e 4, da Constituição Federal, aplicam-se os redutores de:

I - quarenta por cento, até o fim do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - vinte por cento, até o fim do terceiro ano.

Art. 22. A referência à Região Nordeste nos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e no art. 18 desta Emenda Constitucional inclui as áreas abrangidas pela regulamentação do art. 159, I, "c", da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 23. O Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, I, "d", da Constituição Federal, nos termos da lei complementar, tem como objetivos a recomposição de receita de cada Estado e do Distrito Federal, eventualmente reduzida em decorrência das alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional, e a equalização de receitas entre eles, sendo composto por:

I - entrega dos recursos de que trata o art. 159, I, "d"; e

II - aporte, pela União, de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, em cada ano, até o fim do prazo referido no § 6º deste artigo, atualizados segundo critério definido na lei complementar;

§ 1º Do início da aplicação do inciso I do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional até o final do primeiro ano de exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos definidos pelo art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, o Fundo de Equalização de Receitas terá seus recursos distribuídos:

I - por critérios vinculados às exportações, de forma decrescente, observada a redução proporcional à redução da maior alíquota interestadual de que trata o inciso I do *caput* do art. 6º, desta Emenda Constitucional;

II - para recomposição de redução de receita em decorrência das alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional;

III - nos termos do art. 161, V, da Constituição Federal.

§ 2º Considera-se redução de receita a diferença positiva verificada entre:

I - o somatório, apurado no ano anterior ao do início da aplicação do inciso I do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional e atualizado segundo critérios definidos na lei complementar, observada, no mínimo, a correção por variação de índice de preços:

a) da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal;

b) da destinação prevista no art. 159, II, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

c) das transferências decorrentes do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

d) dos auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações; e

II - o somatório:

a) da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, a partir do ano de início da aplicação do inciso I do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional;

b) da parcela do Fundo de Equalização de Receitas recebida nos termos do inciso I do § 1º.

§ 3º Para efeito da apuração de que trata o § 2º, dentre outros critérios a serem estabelecidos em lei complementar:

I - será considerada a arrecadação do imposto livre das parcelas referentes a dívida ativa, multas e juros e outras de caráter extraordinário;

II - deverão ser expurgados os efeitos de alterações normativas com impacto relevante sobre a arrecadação, implementadas pelos Estados e Distrito Federal;

III - no primeiro ano de exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, não será considerada redução de arrecadação aquela que seja passível de recomposição, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155, § 2º, V, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, até o restabelecimento da arrecadação do ano imediatamente anterior;

§ 4º As reduções de receita serão recompostas mensalmente, devendo a União transferir os recursos correspondentes aos Estados e ao Distrito Federal até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao de sua apuração, que poderá considerar, na forma da lei complementar, períodos de até doze meses.

§ 5º A União complementará, no prazo mencionado no § 4º, os recursos do Fundo de Equalização de Receitas a serem transferidos aos Estados e Distrito Federal que sejam necessários para efetuar a recomposição integral dos valores apurados nos termos deste artigo.

§ 6º Pelos sete anos subseqüentes ao primeiro em que o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, for exigido nos termos definidos pelo art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, nenhum Estado ou o Distrito Federal receberá do Fundo de Equalização de Receitas montante inferior ao recebido neste primeiro ano.

§ 7º Os recursos destinados ao Fundo de Equalização de Receitas nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo que superem o necessário para atendimento às finalidades de que tratam os incisos I e II do § 1º serão destinadas à finalidade prevista no inciso III do § 1º, conforme critérios definidos em lei complementar.

§ 8º Os Estados e o Distrito Federal não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas se não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição Federal, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais e à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar.

§ 9º O Poder Executivo da União encaminhará o projeto da lei complementar de que trata este artigo no prazo até de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional, o qual tramitará com urgência constitucional, na forma prevista nos §§ 1º a 3º do art. 64, da Constituição Federal.

§ 10. Até que produza efeitos a lei complementar de que trata este artigo, os recursos do Fundo de Equalização de Receitas serão entregues em observância:

I - relativamente à parcela de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, ao art. 159, II, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

II - relativamente à parcela de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, ao art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às prestações de auxílios financeiros pela União aos Estados e ao Distrito Federal

para fomento às exportações, segundo coeficientes individuais de participação definidos em lei.

Art. 24. A partir do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, nenhum Município receberá, da parcela a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 158, da Constituição Federal, proporção maior que quatro vezes a correspondente à de sua população na população do Estado, limite que será alcançado gradualmente da seguinte forma:

I - no segundo ano, a proporção não será maior que dez vezes;

II - no terceiro, nove vezes;

III - no quarto, oito vezes;

IV - no quinto, sete vezes;

V - no sexto, seis vezes;

VI - no sétimo, cinco vezes.

§ 1º O disposto neste artigo não poderá resultar em participação do Município, na parcela de que trata o *caput*, inferior a noventa por cento da:

I - observada no ano anterior, regra que será aplicada até que a proporção de que trata o *caput* do artigo se reduza a dez vezes, obedecendo-se o disposto nos incisos II a VI do *caput* deste artigo a partir do ano subseqüente ao que esta proporção seja alcançada;

II - calculada para o próprio ano, caso seja menor que a observada no ano anterior, qualquer que seja a proporção de que trata o *caput* do artigo.

§ 2º O excedente que resultar da aplicação dos limites estabelecidos no *caput* e seus incisos será distribuído entre os Municípios com menor participação por habitante na parcela ali mencionada, até que se igualem.

§ 3º Para fins deste artigo, considerar-se-á a população segundo a estimativa mais recente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 4º Os Tribunais de Contas dos Estados fiscalizarão a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 25. Até a fixação por lei complementar do percentual de destinação a que se refere o art. 159, II, "d", da Constituição Federal, ela será de dois inteiros e três décimos por cento.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último ano de sua vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da Constituição Federal, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins), para o Programa de Integração Social (PIS) e sobre o lucro líquido (CSLL) e da própria contribuição social do salário-educação, hipótese em que deverá ser reajustado, por lei complementar, com vistas a observar o percentual verificado no último ano de vigência da contribuição social do salário educação.

Art. 26. Enquanto lei não dispuser em contrário, os recursos previstos no art. 159, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, serão entregues aos Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com as regras estabelecidas nos art. 1º-A e 1º-B da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, vigentes na data da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 27. Enquanto não for editada lei dispondo sobre o art. 20, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, a compensação financeira pela exploração:

I - de minério de ferro, de alumínio, manganês, sal-gema e potássio, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e suas alterações, será calculada pela aplicação do percentual de três por cento sobre o valor do faturamento bruto resultante da saída do produto mineral, ou na falta deste, sobre o valor de mercado dos recursos;

II - dos outros recursos minerais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, permanecerá calculada nos termos do citado dispositivo.

Art. 28. Respeitada a transição definida pelo inciso I do *caput* do art. 6º e pelo art. 7º desta Emenda Constitucional, a partir do décimo terceiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, os §§ 6º e 6º-A do art. 150 da Constituição Federal, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. . .....

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, e transação em caráter geral ou específico para prevenir ou extinguir litígio tributário, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155, § 2º, XIV.

§ 6º-A. A anistia ou remissão poderá ser concedida mediante transação, nos limites e condições autorizados em lei federal, estadual, distrital ou municipal, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XV, 'b'.

....."(NR)

Art. 29. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação aos arts. 150, VI, "e" e 195, § 4º, da Constituição Federal;

II - a partir da exigência do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, em relação:

a) aos arts. 114, VIII; 146, III, "d"; 157; 159; 161, II, IV e V e §§ 1º e 2º; 167, XI e § 4º; 195, *caput* e seu I e §§ 11 a 13; 198, § 2º, II e III; 212, §§ 1º, 5º e 6º; e 239, *caput*, da Constituição Federal;

b) aos arts. 60, II e § 5º, I e II; 76, §§ 1º e 2º; e 77, II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a partir de 1º de janeiro do décimo terceiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação aos arts. 34, V, "c"; 36, V; 61, §§ 3º e 4º; 105, III, "d"; 155, § 2º e seus incisos II, "b", IV, V, VII, XII, "a", "d", "g", "j" a "n", XIII a XV; 160, §§ 1º e 2º; 167, § 5º, da Constituição Federal, respeitada a transição definida pelo inciso I do *caput* do art. 6º e pelo art. 7º desta Emenda Constitucional e observado o disposto no inciso II do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional.

§ 1º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, somente poderá ser exigido a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 2º As proposições com vistas a instituir o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, cumprirão as regras estabelecidas nos arts. 61, §§ 3º e 4, e 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 30. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - o inciso III do § 2º do art. 155 da Constuição Federal;

II - a partir do atendimento das condições fixadas no art. 5º desta Emenda Constitucional:

a) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195 da Constituição Federal;

b) o § 4º do art. 239 da Constituição Federal;

III - a partir do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, a alínea "b" do inciso VII do § 2º do art. 155, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

IV - a partir do início da exigência do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal:

a) os incisos I e II do art. 157 da Constituição Federal;

b) o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - a partir de 1o de janeiro do décimo terceiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o inciso VIII e as alíneas "e" e "f" do inciso XII do § 2º; o inciso IV e suas alíneas, do § 4º; todos do art. 155, da Constituição Federal;

b) a alínea "b" do inciso X e a alínea "h" do inciso XII, ambos do § 2º; o *caput* do § 4º e seus incisos I a III; e o § 5º; todos do art. 155, da Constituição Federal;

c) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As revogações previstas no inciso V sujeitam-se ao término da transição definida pelo inciso I do *caput* do art. 6º e pelo art. 7º desta Emenda Constitucional e início da exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Sandro Mabel
Relator

Deputado Antonio Palocci
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Autor: Virgílio Guimarães e outros

Relator: Sandro Mabel

VOTO EM SEPARADO AO PARECER DO RELATOR

1. Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição 233/2008, de iniciativa do Poder Executivo, é a segunda proposta do Governo Lula de reformar o Sistema Tributário. A primeira foi feita em 2003, tendo como resultado a aprovação parcial de alguns dispositivos, tais como a continuidade - agora permanente - da DRU (Desvinculação da Receita da União) e a prorrogação da CPMF até 2007, entre outros. A parte principal da proposta de 2003 – a unificação nacional das regras do ICMS – acabou retornando à Câmara bastante modificada pelo Senado. Do conteúdo não aprovado resultou a apresentação de nova PEC, pelo relator, deputado Virgílio Guimarães, e outros (PEC 31, de 2007). Por essa razão, a presente PEC 233 tramita, desde abril de 2008, apensada à chamada PEC remanescente (PEC 31/2007), sendo agora relatada pelo deputado Sandro Mabel.

O relator apresentou à Comissão Especial, no dia 29 de outubro passado, seu parecer de mérito, concluindo pela aprovação da PEC na forma de um substitutivo alterando de modo significativo a proposta original. Por outro lado, deve-se ter em conta que a atual conjuntura de crise financeira mundial torna significativamente mais difícil a realização desta ou de qualquer outra reforma constitucional de um tema tão politicamente sensível como o sistema tributário. No entanto, a própria conjuntura de crise também exige dos legisladores um esforço extra de negociação e conciliação para tornar possível esta reforma.

1.1. A proposta do Poder Executivo: a PEC 233

A PEC 233/2008 é uma proposta aparentemente mais modesta que a feita pelo Poder Executivo em 2003. Suas principais características são a chamada neutralidade e o

gradualismo. A neutralidade garante que as alterações propostas não modifiquem a atual situação de carga tributária e a partição das receitas entre a União e os demais entes federados. Basicamente, ela reduz o número de contribuições sociais, fontes de receita do orçamento da Seguridade Social, fundindo as existentes em um novo imposto sobre valor adicionado; cria uma única base de receitas composta pelo imposto de renda (incorporando a atual CSLL), IPI e do novo IVA-Federal (em substituição às atuais COFINS, PIS e contribuição do salário-educação), a partir da qual será feita a partição de receitas para os entes federados (incluindo um novo Fundo Nacional de Desenvolvimento, em substituição aos atuais fundos regionais e o do IPI-Exportação) e para o orçamento da Seguridade Social; e torna os ICMS estaduais em um imposto federal, cabendo aos Estados sua arrecadação.

O gradualismo é assegurado, em especial, por conta do novo ICMS, cujas várias etapas de implementação – lei complementar e resolução, proposta do novo Confaz (Conselho Fazendário Nacional) sobre as alíquotas e a resolução do Senado que as aprove – podem fazer com que os efeitos da PEC só se façam a partir de 2014.

Quanto ao ICMS, a PEC 233 volta a propor sua unificação, só que agora sob a forma de um imposto federal sobre valor adicionado (o novo ICMS), cabendo aos Estados sua arrecadação e uma competência tributária remanescente, apenas para legislar sobre aspectos de administração tributária, a arrecadação. A principal inovação nas regras do ICMS, que já constava da proposta de 2003, é a mudança do local de tributação, que passa da origem da transação para o destino. Há a previsão de que o novo ICMS, estabelecido por lei complementar federal, conviverá com os atuais ICMS estaduais por um período de transição estimado em oito anos, fazendo com que essa parte da reforma se estendesse até 2017 ou mais.

A "neutralidade" e o gradualismo da PEC 233 foram adotados no intuito de facilitar a tramitação e a aprovação da reforma, já que minimiza o atrito interfederativo e as diferentes demandas de setores insatisfeitos com suas cargas tributárias. No entanto, a modéstia da proposta esconde também duas alterações fundamentais na estrutura constitucional fundada em 1988.

1.1.1. As mudanças na Seguridade Social

A primeira delas é a virtual destruição do orçamento da Seguridade Social, juntamente com o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das estatais, conforme a natureza tripartite do sistema fiscal da Constituição. Serão substituídos pelo IVA-Federal (IVA-F) as contribuições sociais COFINS e PIS, enquanto que a CSLL passa a integrar o imposto de renda da pessoa jurídica, que será proporcionalmente majorado, desaparecendo todas as fontes próprias de receita da Seguridade Social, exceto as contribuições patronal e do empregado sobre a folha de pagamento e sobre rendas de concurso de prognóstico. A Seguridade Social passará a depender da transferência de parte da receita formada por todos os impostos federais. Também será incorporado ao IVA-F a atual contribuição do salário-educação.

Embora a transferência estipulada garanta, *grosso modo*, o valor da atual receita do orçamento da Seguridade Social, este perde a suas fontes próprias, deixando de ser um orçamento independente, transformando-se, *de facto*, em mais um tipo de despesa

financiada por receita vinculada. A alteração tem profundo significado político e estratégico, desvirtua o desenho do sistema fiscal originário da Constituinte de 1988 e torna vulnerável o financiamento da Seguridade Social no futuro, fazendo reaparecer dentro da Seguridade a disputa fratricida pelos recursos da transferência constitucional entre as funções de Previdência, de Saúde e de Assistência Social.

Em virtude da oposição da Bancada a essas alterações no orçamento da Seguridade Social, foi apresentada uma emenda (nº 48) à PEC, assinada por Jô Moraes (PCdoB-MG) e Rita Camata (PMDB-ES), que, ao tempo em que atende aos princípios de neutralidade e simplificação da PEC, mantém a integridade do orçamento da Seguridade Social, tornando as atuais contribuições sociais – que atendem a diversidade de fontes de financiamentos – mais simples de serem arrecadadas, transformando-as em alíquotas incidentes sobre os diferentes impostos e integrando definitivamente o seguro-desemprego na Seguridade. Embora o parecer considere a emenda 48 aprovada na forma do substitutivo, não há no texto nenhuma disposição que atenda, nem parcialmente, ao objetivo colimado pelas autoras da emenda.

1.1.2. O novo ICMS

A segunda grande alteração fundamental diz respeito à redução drástica da competência tributária dos Estados no que diz respeito ao ICMS, sua principal fonte de receita. Ao tornar tal competência tributária apenas residual – no que tange à administração tributária do imposto federal denominado "novo ICMS" – a PEC 233 atenta claramente contra a cláusula pétrea da federação. Ressalte-se que a competência tributária própria constitui a essência de qualquer ente estatal, sendo a própria base da federação.

Assim como sem fontes próprias, a Seguridade Social deixa de existir como orçamento, sem a parcela mais significativa de sua competência tributária os entes federados também deixarão de ter vida autônoma, tornando-se quase que departamentos do Poder Federal.

Desse modo, passando por ser uma tentativa pragmática de viabilizar uma reforma tributária, a PEC 233 acaba por transformar o desenho da Constituição e a própria essência da Federação.

1.2. O substitutivo

O texto do relator avança mais que a proposta original em relação a diversos aspectos tópicos, suavizando, por exemplo, a perda da competência tributária dos Estados, mas mantém a supressão das fontes próprias do orçamento da Seguridade Social, reduzindo, de imediato, a receita da Educação.

O substitutivo toma rumo distinto do que orientou a PEC original, violando em diversos pontos o objetivo de realizar uma reforma neutra em termos de ganhos e perdas de recursos. Ele eleva as receitas dos municípios e reduz o financiamento da Educação ao extinguir, sem compensação imediata a receita do salário-educação que se pretende extinguir.

Ao infringir o princípio da neutralidade que governa a PEC, o substitutivo pode enfrentar mais resistências, no entanto, ele é mais pragmático ao distribuir benefícios para Estados,

municípios e, especialmente, aos grandes contribuintes, arregimentando um forte apoio no Congresso e na mídia.

Quanto a oportunidade da reforma tributária, o parecer defende ser possível realizá-la mesmo em tempo de crise. Segundo o relator, isso é possível "porque, para o Brasil, tal crise não é endógena", mas derivada e dispomos de "um sistema financeiro sólido e bem regulado e devemos aproveitar o ensejo para reforçar a competitividade de nosso sistema produtivo e ganhar posições durante a crise", diminuindo o chamado o custo-Brasil e eliminando gargalos.

Quanto ao ICMS, por exemplo, ele se orienta para um maior gradualismo, reduz a perda de competência tributária dos Estados, oferecendo-lhes mais garantias contra possíveis perdas de receitas. Assim, o parecer oferece mais conforto aos entes federados, naturalmente mais cautelosos em enfrentar regras novas e ainda não testados em relação ao seu principal tributo. Uma dessas garantias consiste em incluir no próprio substitutivo todas as regras necessárias à implementação gradual do novo ICMS, tornando a reforma, auto-aplicável. O prazo de transição para o novo ICMS foi também estendido, estando previsto, pelo menos, para 12 anos após a promulgação da Emenda Constitucional.

O parecer considera ser mais importante agora "concretizar medidas imediatas de desoneração dos investimentos e da folha de salários, redução da cumulatividade, regularização do fluxo de aproveitamento de créditos, mecanismo de aproveitamento automático de créditos acumulados, atenuação do impacto regressivo da tributação do consumo sobre as menores rendas mediante tratamento favorecido dos alimentos de primeira necessidade".

Além dos assuntos principais, o substitutivo introduz alterações a outras matérias inéditas, como cálculo de royalties sobre minérios, garantias ao contribuinte e outras com o objetivo de ampliar sua sustentação.

1.3. Parte permanente:

Royalties sobre mineral. Cobrança de royalties sobre exploração mineral (exceto petróleo, gás etc.) para Estados e Municípios (art. 20, § 1º): a base de cálculo do royalty passa a ser o faturamento bruto; hoje esta base não é explicitada, fazendo com que as empresas mineradoras interpretem a incidência do royalty sobre o valor líquido. Enquanto não for estipulada a alíquota sobre essa nova base do faturamento bruto, ela será de 3% (art. 27, I, do substitutivo). Essas disposições não constavam do texto original da PEC 233.

Essa explicitação sobre a base de cálculo elevará os atuais rendimentos de royalties estaduais e municipais. Essa é uma inovação positiva, mas que, naturalmente, contará com a oposição das empresas mineradoras.

Garantia dos contribuintes. São três as "garantias ao contribuinte" introduzidas no texto do substitutivo, nenhuma delas constava da PEC 233:

Ação judicial somente após decisão administrativa (art. 129): determina que apenas depois de proferida sentença definitiva na esfera administrativa será possível ao fisco iniciar a ação penal pública contra o contribuinte inadimplente.

Código de Defesa do Contribuinte (art. 146): determina que lei complementar estabeleça os direitos dos contribuintes frente aos fiscos federal, estaduais e municipais, garantindo-os "contra o abuso de poder e outros desvios funcionais". Para dar efetividade ao dispositivo, prevê também um "dispositivo fatal, no final da emenda, que condiciona toda a deflagração da reforma à tramitação preferencial e simultânea de projeto de Código de Defesa do Contribuinte" (art. 15 do substitutivo).

Anistia ou remissão de tributos: essas duas concessões poderão ser feitas mediante transação, nos limites e condições autorizados em lei federal, estadual, distrital ou municipal, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, 'g' (art. 150, § 6º-A). Ou seja, será possível resolver contenciosos fiscais mediante negociação direta entre os fiscos e o contribuinte.

Essas três disposições revelam a grande prioridade dada pelo substitutivo ao tema que o relator denomina de "defesa do contribuinte" contra o Estado. Por um lado deve arregimentar forte apoio no Congresso e na mídia, mas pode também estabelecer procedimentos e salvaguardas que prejudiquem o combate à sonegação e à elisão fiscal, vindo a premiar ou até incentivar o contribuinte relapso ou de má-fé.

Novo ICMS estadual. O ICMS estadual, a ser cobrado principalmente na origem, terá suas alíquotas estabelecidas por lei complementar federal, mas sua instituição permanece sendo competência de cada Estado, também mediante lei complementar (art. 155). O enquadramento das mercadorias e serviços nas alíquotas será procedido por resolução do Senado, que poderá aprovar ou rejeitar, sem alteração, proposta subscrita por um terço de governadores (9 Estados) de todas as regiões ou elaborada por órgão colegiado que conta com representantes de todos os Estados, semelhante ao atual Conselho Fazendário Nacional – Confaz.

A lei complementar definirá também quais as mercadorias e serviços cujas alíquotas poderão ser majoradas ou reduzidas por lei estadual, bem como os seus limites e condições (art. 155, V).

O imposto pertencerá ao Estado de destino, cabendo ao de origem a alíquota de 2%. É possível se utilizar uma câmara de compensação para troca de créditos mútuos, podendo esta câmara "ser implementada por tipo de mercadoria ou serviço ou por setor de atividade econômica" (art. 155, VII).

O prazo de transição para o novo ICMS está previsto em 12 anos após a promulgação da Emenda. Porém, esse prazo poderá ser estendido, caso haja atraso no processo de transição (art. 30, VI e seu parágrafo único, do substitutivo). Até o final da transição continuará a viger o antigo e o novo ICMS , no que couber. O art. 6º do substitutivo estabelece a gradação para as alíquotas praticadas durante a transição, que são diferenciadas por região do país.

O substitutivo mantém ainda a supressão do dispositivo constitucional que hoje permite ao ICMS diferenciar a alíquota em função da essencialidade da mercadoria ou serviço (art. 30, II do substitutivo – cláusula revogatória). Essa revogação, apesar de polêmica, é coerente com o novo sistema de fixação de algumas poucas alíquotas por lei federal, eliminando uma fonte de dissensão entre os Estados.

Nas disposições transitórias, o substitutivo garante a validade de todos os benefícios fiscais já concedidos pelos Estados em seus respectivos ICMS, mesmo que estes tenham sido concedidos sem a necessária aprovação do Conselho Fazendário Nacional – Confaz. Essa polêmica concessão é justificada pelo relator pela necessidade de conferir garantia jurídica aos contribuintes beneficiados, que, considerados beneficiários de boa fé, não poderiam ser prejudicados por erro do Estado que concedeu benefícios com vício. Ademais, o reconhecimento da legalidade de todos os benefícios já concedidos evitaria um enorme volume de demandas judiciais, cujo montante tornaria inviável o pronunciamento da Justiça.

Apesar da engenhosidade do mecanismo adotado para viabilizar o novo ICMS, persistem os problemas de operacionalidade e implementação. A previsão de processos complexos como a aprovação de lei complementar com as alíquotas básicas, e a aprovação do enquadramento das mercadorias e serviços por meio de resolução do Senado pode ocasionar grande demora ou mesmo impasses advindos da existência de vetos cruzados, impostos pelos diversos entes federados. Quanto à questão do ICMS, a implementação da emenda constitucional parece-nos mais difícil do que a própria aprovação da PEC.

Partição da receita do novo ICMS com os municípios. A parcela do ICMS pertencente aos municípios se mantém nos atuais 25% da receita. O critério de distribuição é também mantido, sendo três quartos do total proporcional ao valor adicionado arrecadado em cada município e o restante conforme determine a lei estadual. Mas se estabelece um limite máximo para o valor distribuído pelo critério da arrecadação do valor adicionado: este não poderá exceder a uma "proporção maior que quatro vezes a correspondente à de sua população na população do Estado" (art. 155, *parágrafo único*, I).

Partição das receitas da União. A partição entre entes federativos, Seguridade Social e Educação será feita sobre as receitas do imposto de renda, do IPI e do novo IVA-Federal (art. 159). O relator afirma que a partição é "neutra" em relação à distribuição de receita acontecida no exercício de 2007 pelo menos em relação ao FPE, FPM e a Seguridade Social – não alterando o já recebido. Já o novo Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) parece maior que a soma dos atuais Fundos regionais que substitui.

O esquema de partição de receitas será calculado, primeiro, retirando-se as parcelas destinadas aos Estados e municípios, resultando nas seguintes alíquotas sobre a arrecadação conjunta do imposto de renda, IPI e o novo IVA-Federal:

Alíquota	Destinação
11,1%.	Fundo de Participação dos Estados (FPE)
11,6% e mais 0,5% no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano. Total de 12,1%.	Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
2,91% no total, sendo: 1,5% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, sendo metade para o semi-árido;	Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR)

Alíquota	Destinação
0,5% para aplicação em programas de desenvolvimento econômico e social, segundo diretrizes estabelecidas pelos organismos regionais a que se refere o art. 43, § 1°, II, assegurados, no mínimo, noventa por cento nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; 0,11% para transferência a fundos estaduais, para aplicação em investimentos voltados ao desenvolvimento econômico das áreas menos desenvolvidas do País nas Regiões Sul e Sudeste; 0,8% para transferência a fundos estaduais e distrital de desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aplicação em investimentos em infra-estrutura voltados para a manutenção e atração de *empreendimentos do setor produtivo, incluindo* subvenções econômicas e financeiras, na forma da lei estadual ou distrital.	
0,9%, sendo: 75% dele (0,675%) para os Estados; e 25% (0,225%) diretamente aos municípios, segundo as mesmas regras estabelecidas para o rateio do ICMS.	Fundo de Equalização de Receitas (FER)
39,7%	Seguridade Social
6,5%	Seguro-desemprego
2,3%, sendo que 29% dele serão entregue pela União da seguinte forma: 75% dele para os Estados; e 25% *diretamente* aos *municípios, segundo as* mesmas regras estabelecidas para o rateio do ICMS.	financiamento de investimentos em infra-estrutura de transportes. (A parte entregue aos Estados e municípios será deduzida da parcela da União referente à CIDE-Combustível, que tem a mesma destinação para infra-estrutura de transporte).
Alíquota a ser fixada por uma lei complementar, além das atuais fontes de financiamento do Fundeb.	Fundeb

Seguridade Social. Mantém a extinção da COFINS, da CSLL, do PIS e da contribuição do salário-educação, substituindo-os pela criação do IVA-Federal (Cofins, PIS e salário-educação) e imposto de renda (CSLL) (art. 5° do substitutivo).

Assim como faz a PEC, o financiamento da Seguridade Social passa a ser feito indiretamente, por meio da parcela correspondente a 39,7% das receitas do imposto de renda, do IPI e do novo IVA Federal (art. 159, II, a). Já o imposto sobre Grandes Fortunas passa a ser contribuição social da Seguridade, nos termos em que uma lei venha a institui-la (art. 195, V), reconstituindo, contraditoriamente, uma fonte própria para a Seguridade Social.

Parte da contribuição previdenciária patronal (sobre a folha) poderá ser substituída por uma alíquota adicional do IVA-Federal, de modo a gerar receita proporcional (art. 195, § 13). Essa receita será considerada da Previdência Social, e não será partilhada com os entes federados nem servirá de base à despesa mínima com a educação (art. 212).

Apesar do que dispõe o dispositivo anterior, o art. 4° do substitutivo estabelece outro mecanismo para começar a reduzir de imediato a contribuição patronal sem compensação tributária. Lei poderá estabelecer a redução de um ponto percentual ao ano, entre o 2° e o 7° ano após a promulgação da Emenda, fazendo a contribuição patronal cair dos atuais 20% para 14% sobre a folha. Essa redução de receita só poderá ser compensada por transferência de receita patrimonial da União para a Previdência Social. Para esse fim, o dispositivo determina que o Fundo previsto pelo art. 250 da Constituição (Emenda 20, de 1998) – nunca implementado – poderá ser "integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza", de modo a gerar a receita de compensação. O Poder Executivo terá 90 dias para propor uma fonte de financiamento para que este fundo suporte a redução da contribuição patronal. Caso até o início da redução ainda não haja tal fonte de financiamento, ainda assim esta será mantida.

Novas contribuições destinadas à manutenção ou expansão da seguridade social poderão ser criadas, *por lei complementar*, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos ou contribuições discriminados na Constituição, bem como, mediante lei, outras fontes de financiamento (art. 195, § 4°).

Inclui os "cerealistas" na categoria dos contribuintes patronais (agroindústria, produtor rural, cooperativa rural e associação desportiva) que "podem ficar sujeitos à contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição" sobre a folha (art. 195, § 12).

A extinção das fontes próprias do orçamento da Seguridade Social pela PEC já foi, em parte, comentada acima, e justificada sua inconveniência.

Estranhamente, o parecer considera a emenda 48 como aprovada, nos termos do substitutivo. Entendemos que o substitutivo não contempla, nem parcialmente, a emenda Jô Moraes-Rita Camata. A emenda foi, de fato, desconsiderada e rejeitada sem nenhuma argumentação, no relatório, que a justificasse.

O substitutivo contempla um mecanismo para reduzir a alíquota da contribuição patronal da Previdência, prevendo como compensação uma elevação proporcional do IVA-Federal (ver art. 195, § 13).

Mas, alternativamente, o art. 4° do substitutivo prevê uma outra forma de iniciar, de imediato, uma redução da contribuição patronal de 6 pontos percentuais ao longo de seis anos. Só que esta redução não poderá ser compensada por outra elevação tributária. Pretende o dispositivo que a compensação seja feita com recursos oriundos de um fundo a ser constituído por "bens, direitos e ativos" da União. A criação desse fundo está previsto no art. 250 da Constituição, incluído pela Emenda 20, de 1998, que nunca foi regulamentado. Ora, esse mecanismo do art. 4° é completamente inexeqüível. Isso porque a compensação pela perda de receita da contribuição patronal – R$ 55 bilhões em 2007 – é absolutamente impraticável por meio desse fundo, pois exigiria um aporte de "bens,

direitos e ativos" da ordem de centenas de bilhões de reais. O resultado dessa desoneração só pode ser a elevação do déficit da Previdência, fragilizando politicamente a manutenção futura dos benefícios.

A transformação do imposto sobre Grandes Fortunas em contribuição social. Além de ser uma incongruência do parecer frente ao objetivo da PEC e do próprio substitutivo, é também uma inovação inconveniente. A dificuldade em regulamentar tal tributo, confirmado pelos 20 anos de tentativa infrutífera de colocá-lo em discussão no Congresso, e a conveniência de dar a esse tributo uma complementaridade ao imposto de renda, aconselham a mantê-lo, tal como é hoje, como um imposto.

Na verdade, o melhor seria incorporar a receita dele advinda na base de partição com os entes federados; talvez até vinculando essa partilha aqueles entes federados que viessem a deduzir do valor devido pelo contribuinte ao IGF aquilo já pago ao imposto sobre herança (transmissão causa mortis e doação) e outros impostos sobre o patrimônio.

A previsão de partilha da receita do IGF com os entes federados e de sua complementaridade com o imposto causa mortis e com o imposto de renda daria mais força a sua aprovação, neutralizando também o argumento contrário de sua dupla incidência sobre o patrimônio do contribuinte.

Educação. Mantém a extinção da contribuição do salário-educação (art. 5º do substitutivo), cuja arrecadação será feita como parte do IVA-Federal. Porém, ao contrário da PEC, não há compensação da receita perdida pelo IVA-Federal, nem transferência de recursos da partilha de receita para as atividades de educação básica atualmente por ele financiadas (em 2007, foram R$ 7 bilhões, sendo metade dos Estados). O substitutivo apenas prevê instituição de uma alíquota na partilha de receita da União, a ser fixada por lei complementar, e destinada "ao financiamento da educação básica".

Limitação da carga tributária. Previsão de limitação da carga tributária do imposto de renda, do imposto federal sobre o valor adicionado e do ICMS, mediante redução linear de alíquotas ou, alternativamente, redução das alíquotas dos alimentos, produtos de higiene e limpeza e outros de consumo popular (art. 16 do substitutivo). O artigo 16 prevê que lei complementar discipline o mecanismo.

1.4. Parte transitória e final:

Fundeb. Adequação redacional do art. 60 à nova estrutura dada pelo substitutivo (art. 60), incluindo também a fonte adicional de receita a ser determinado por lei complementar sobre as receitas do IR, IPI e IVA-Federal (ver art. 159, II, d).

Extingue COFINS, salário-educação e CSLL a partir da vigência dos respectivos impostos que os substituem (art. 30 do substitutivo).

Extingue o adicional de rotatividade de mão de obra de que trata o § 4º do art. 239 (art. 30, III, b do substitutivo).

Tendo sido extinto o PIS, o dispositivo já ficaria prejudicado, mas o adicional deveria ser mantido pela adição específica de uma elevação da alíquota do IVA-Federal aplicável às

empresas enquadradas, sendo o produto de sua arrecadação destinada ao financiamento do seguro-desemprego, nos termos da lei.

Extinção da cobrança na origem do ICMS. A extinção da atual cobrança principalmente na origem do ICMS estadual se dará após o período de transição de 12 anos (art. 30, VI, a), desde que cumpridos os prazos de transição para o novo ICMS.

Extinção da alíquota adicional de 2% do ICMS para o Fundo da Pobreza estadual (art. 30, VI, c do substitutivo). Essa alíquota adicional de ICMS sobre "produtos supérfluos" está prevista no art. 82, § 1º, do ADCT, como fonte de financiamento de Fundo de Combate à Pobreza que os Estados tiveram que criar por força da Emenda Constitucional 31, de 2000. Essa extinção se dará também após 13 anos de promulgação dessa Emenda, desde que cumpridos os prazos de transição para o novo ICMS.

2. Voto

Entendemos que há, sem dúvida, um grande esforço da parte do Poder Executivo e desta Comissão Especial em oferecer à sociedade melhoras no sistema tributário. No entanto, como sempre, haverá ganhadores e perdedores. Nesta análise preliminar, os municípios e os grandes contribuintes aparecem como os mais beneficiados. Tendo eliminado parte da perda de autonomia que a Proposta de Emenda à Constituição 233/2008 impunha aos Estados, o maior prejudicado parece ser o sistema de Seguridade Social, não pela perda de recursos, mas pela redução significativa da autonomia orçamentária, que, na prática, retira-lhe o status especial que lhe foi dado pela Constituinte de 1988. Outro setor prejudicado é a educação, que inexplicavelmente não teve assegurada, de imediato, a compensação pela perda da receita da contribuição do salário-educação, que se pretende extinguir.

Especificamente quanto ao novo ICMS, a complexidade política de aprovação e de implementação da reforma dificilmente pode ser subestimada. Apesar da engenhosidade do mecanismo adotado para viabilizar o novo ICMS, persistem os problemas de operacionalidade e implementação. A previsão de processos complexos, como a aprovação de lei complementar com as alíquotas básicas, e a aprovação do enquadramento das mercadorias e serviços por meio de resolução do Senado, pode ocasionar grande demora ou mesmo impasses advindos da existência de vetos cruzados, impostos pelos diversos entes federados. Quanto à questão do ICMS, a implementação da emenda constitucional parece-nos mais difícil do que a própria aprovação da PEC.

Queremos concluir este voto recomendando à Comissão Especial a adequação do texto do substitutivo de modo a minimizar as perdas e alcançar melhoras de forma mais rápida. Propomos as seguintes alterações ao substitutivo:

- Adotar a redação da emenda 48 (Jô Moraes e Rita Camata) como solução à questão de reduzir o número de tributos, simplificar o planejamento tributário dos contribuintes, mantendo a autonomia do orçamento da Seguridade Social e seu adequado financiamento;

- Dar nova redação ao dispositivo do imposto sobre Grandes Fortunas, mantendo-o como tributo do orçamento fiscal, incluindo sua arrecadação na partilha de receita da União, e

dando-lhe natureza complementar ao imposto de renda ou até mesmo de outros impostos sobre o patrimônio;

- Rejeitar o art. 15 do substitutivo que introduz cláusula de obrigatoriedade de apreciação de lei complementar para instituir o chamado "código de defesa do contribuinte";

- Prever uma alíquota na partilha da receita destinada a compensar a perda de arrecadação pela extinção do salário-educação;

- Rejeitar o art. 4º do substitutivo que prevê um mecanismo de redução da contribuição patronal, financiado por aportes a um fundo previsto no art. 250 da Constituição, por ser nocivo a solidez financeira da Previdência; a redução da alíquota deve ser financiada pela adequada elevação da alíquota do IVA-Federal;

- Complementar a supressão do § *4º* do art. *239* que cria uma adicional do *PIS* para as empresas que tenham índices de rotatividade de mão-de-obra acima da média, expresso no art. 30, III, *b* do substitutivo, pela adição de um dispositivo que mantenha este adicional no novo IVA-Federal.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, 18 novembro de 2008.

Deputado Chico Lopes
PCdoB-Ceará

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **(REFORMA TRIBUTÁRIA)**

Ofício nº 94/08- Pres. Brasília, 20 de novembro de 2008

Senhor Presidente,

Em reunião ordinária finalizada na presente data, esta Comissão Especial aprovou parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães e outros, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, dentre outras providências".

Solicito a Vossa Excelência, na forma regimental, providências pertinentes à publicação, em avulso, da referida matéria.

Atenciosamente,

Deputado ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
Presidente

A sua Excelência o Senhor
ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

PRESIDÊNCIA/SGM
Of. nº 094/08-CESPE PEC 31-A/07
Em 24.11.08

Publique-se.

ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 382, DE 2009

(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 20. .....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, cobrada, obrigatoriamente no caso de outros recursos minerais, sobre o faturamento bruto.

....."(NR)

"Art. 34 .....

.....

V - .....

.....

c) retiver parcela do imposto previsto no art. 155, II, devida a outro Estado ou ao Distrito Federal;

..... "(NR)

"Art. 36. .....

.....

V - no caso do art. 34, V, ‘c’, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal;

..... “(NR)

“Art. 37. .....

.....

§ 13. Lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas de seus servidores, titulares dos cargos das carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII.”(NR)

“Art. 61. .....

.....

§ 3º Os projetos de lei complementar que tratem de matéria relativa ao imposto previsto no art. 155, II, terão sua discussão e votação iniciadas no Senado Federal e a iniciativa para sua apresentação caberá exclusivamente:

I - a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

II - a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País.

§ 4º Quando proposição de que trata o § 3º deste artigo tiver como autor membro ou comissão da Câmara dos Deputados, ela será protocolada perante a Presidência do Congresso Nacional, que a encaminhará ao Senado Federal para o início da tramitação.”(NR)

“Art. 105. .....

.....

III - .....

.....

d) contrariar a lei complementar e as resoluções do Senado Federal relativas ao imposto a que se refere o art. 155, II, bem como a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, XIII, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

..... "(NR)

"Art. 145.....

.....

§ 3º Na instituição e na gradação de tributos, poderão ser considerados os princípios do poluidor-pagador e do protetor."(NR)

"Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155, II, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;

IV - estabelecer código de defesa do contribuinte, dispondo sobre seus direitos e garantias.

..... "(NR)

"Art. 150. .....

.....

§ 6º-A. A anistia ou remissão poderá ser concedida mediante transação, nos limites e condições autorizados em lei federal, estadual, distrital ou municipal, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, ‘g’.

..... “(NR)

“Art. 151. .....

Parágrafo único. A vedação do inciso III não se aplica aos tratados internacionais, quando aprovados na forma do art. 49, I, por maioria de votos equivalente à exigida para aprovação de lei complementar.”(NR)

“Art. 153. .....

. .....

VIII - operações onerosas com bens ou serviços, ainda que se iniciem no exterior;

. .....

§ 6º O imposto de que trata o inciso VIII:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, nos termos da lei, observado o seguinte:

a) será assegurado o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções previstas em lei relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

b) relativamente a operações sujeitas a alíquota zero, isenção ou não-incidência, não implicará crédito para compensação

com o montante devido nas operações seguintes, salvo determinação em contrário em lei;

c) relativamente a operações sujeitas a isenção ou não-incidência, acarretará anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo determinação em contrário em lei;

d) terá assegurado o aproveitamento de saldos credores, nos termos de lei;

II - incidirá:

a) nas importações, a qualquer título;

b) nas operações não-onerosas previstas em lei;

III - não incidirá:

a) nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

b) na mera movimentação financeira;

IV - poderá integrar sua própria base de cálculo.

§ 7º Para efeito do imposto previsto no inciso VIII, as operações com direitos são consideradas operações com serviços.

§ 8º Do produto da arrecadação do imposto sobre exportação, previsto no inciso II do *caput*, será assegurada a transferência da parcela correspondente à alíquota de dois por cento ao Estado ou Distrito Federal, consideradas as respectivas exportações, nos seguintes termos:

I - setenta e cinco por cento para o próprio Estado;

II - vinte e cinco por cento para os seus Municípios, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único.

§ 9º A transferência de que trata o § 8º corresponderá ao total do imposto sobre a respectiva exportação, no caso de a alíquota ser igual ou inferior a dois por cento.”(NR)

“Art.155. . .....

. .....

§ 2º O imposto previsto no inciso II, uniforme em todo o território nacional, será instituído por lei complementar, observado o disposto no art. 61, §§ 3º e 4º, e atenderá o seguinte:

.....

IV - as alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

a) lei complementar estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo, dentre elas, a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

b) resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação ou rejeição de proposição de iniciativa:

1. de um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

2. do órgão de que trata o inciso XV, desde que estejam representadas todas as Regiões do País;

V - lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual,

bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso IV;

.....

VII - relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

a) o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata a alínea 'b';

b) a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista nesta alínea, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem;

c) poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem da mercadoria ou serviço, hipótese na qual:

1. o imposto será exigido com aplicação das alíquotas vigentes no Estado de destino;

2. o Estado de origem ficará obrigado a transferir montante equivalente ao valor do imposto de que trata a alínea 'a' ao Estado de destino, independentemente de apuração de saldo credor ou de pagamento de imposto por parte do sujeito passivo, podendo ser utilizada câmara de compensação entre todas as unidades federadas;

3. o montante de que trata o item 2 integrará as receitas do Estado de destino e não será computado nas receitas do Estado de origem, inclusive para fins de apuração da base de cálculo das repartições de receitas e vinculações constitucionais e legais;

4. na hipótese de utilização de câmara de compensação, será destinado percentual da arrecadação total do imposto do Estado para assegurar a liquidação das suas obrigações junto à câmara;

5. a câmara de compensação poderá ser implementada por tipo de mercadoria ou serviço ou por setor de atividade econômica;

6. as receitas do imposto de que trata este parágrafo e das transferências previstas no art. 159, I, dos Estados e do Distrito Federal garantirão a liquidação de suas respectivas obrigações relativas às operações e prestações interestaduais, inclusive junto à câmara de compensação, mediante execução pela União, autorizado o seqüestro e a transferência de recursos de conta do ente inadimplente;

.....

IX - . .....

. .....

b) sobre o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

c) sobre operações com arquivos eletrônicos não elaborados por encomenda, inclusive os que contenham imagem, som ou programas de computador, ainda que transmitidos eletronicamente;

d) sobre transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular e de bens em operações interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular;

.....

XII - .....

a) definir fatos geradores e contribuintes;

.....

d) fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

.....

g) dispor sobre competências, atribuições e funcionamento do órgão de que trata o inciso XV, definindo o regime de aprovação das matérias, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros, com pelo menos um representante de cada Região;

. .....

j) assegurar o aproveitamento dos saldos credores do imposto;

l) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, ‘d’;

m) disciplinar o processo administrativo fiscal;

n) dispor sobre a retenção de transferências constitucionais e voluntárias a Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos incisos VII, XIII e XIV, bem como sobre o respectivo processo administrativo de apuração do descumprimento dessas normas;

XIII - terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo;

XIV - as isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto serão definidos:

a) pelo órgão de que trata o inciso XV, que, salvo nas situações excepcionais permitidas na lei complementar, serão uniformes em todo território nacional;

b) na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, ‘d’, e para hipóteses relacionadas a regimes aduaneiros não compreendidos no regime geral;

XV - compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

a) editar a regulamentação de que trata o inciso XIII;

b) autorizar a edição de lei estadual ou distrital que regule a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, §§ 6º e 6º-A;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

f) exercer outras competências definidas em lei complementar.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I, II e VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.. ..

§ 7º A incidência do imposto de que trata o inciso II do *caput*, em relação à energia elétrica, ocorre também em todas as etapas anteriores à operação final, inclusive nas de importação, de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão.”(NR)

“Art. 156. .....

.....

§ 3º .....

.....

IV - fixar o local de incidência do imposto e definir estabelecimento prestador, para os fins de fiscalização, cobrança e arrecadação;

V - prever a incidência sobre serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

.....

§ 5º Não integrará a base de cálculo do imposto previsto no inciso III o valor dos materiais fornecidos pelo prestador nos serviços relacionados à execução de obras de engenharia e suas reformas.”(NR)

‘Seção VI

Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias

“Art. 157. Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.”(NR)

"Art. 158. .....

.....

Parágrafo único. .....

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, dos quais a nenhum Município será entregue proporção maior que quatro vezes a correspondente à de sua população na população do Estado;

....."(NR)

"Art. 159. A União:

I - entregará, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 153, III, IV e VIII, e dos instituídos nos termos do art. 154, I:

a) doze inteiros e três décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

1. treze inteiros e cinco décimos por cento;

2. seis décimos por cento, no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) os seguintes percentuais ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional:

1. um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a

metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

2. sessenta e cinco centésimos por cento para aplicação em programas de desenvolvimento econômico e social, segundo diretrizes estabelecidas pelos organismos regionais a que se refere o art. 43, § 1º, II, nas regiões onde houver, assegurados, no mínimo, noventa por cento nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

3. treze centésimos por cento para transferência a fundos estaduais, para aplicação em investimentos voltados ao desenvolvimento econômico das áreas menos desenvolvidas do País nas Regiões Sul e Sudeste;

4. um inteiro e um décimo por cento para transferência a fundos estaduais e distrital de desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aplicação em investimentos em infra-estrutura voltados para a manutenção e atração de empreendimentos do setor produtivo, incluindo subvenções econômicas e financeiras, na forma da lei estadual ou distrital;

d) um por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados e ao Distrito Federal;

II - destinará, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 153, III, IV e VIII:

a) trinta e três inteiros e um décimo por cento, ao financiamento da seguridade social;

b) sete inteiros e dois décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) dois inteiros e cinco décimos por cento, ao financiamento de investimentos em infra-estrutura de transportes;

d) o percentual fixado em lei complementar, ao financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

§ 1º Para efeito de cálculo das entregas e destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2º Do montante de recursos de que trata o inciso I, 'd', que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

§ 3º A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso II, 'c', a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em investimento na infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios.

§ 4º A destinação de que trata o inciso II, 'c', será reduzida no montante de recursos destinado ao cumprimento do disposto no art. 177, § 4º, II, 'c'.

§ 5º Os recursos entregues aos fundos estaduais e distrital, nos termos do inciso I, 'c', 3 e 4, não serão considerados na apuração das bases de cálculo das vinculações constitucionais dos respectivos Estados e Distrito Federal."(NR)

"Art. 160. .....

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência:

I - na hipótese de que trata o art. 155, § 2º, XII, 'n';

II - para liquidação de obrigações entre Estados e Distrito Federal relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, decorrentes de operações e prestações interestaduais, inclusive junto à câmara de compensação de que trata o art. 155, § 2º, VII, 'c', 2."(NR)

"Art. 161.....

I - definir valor adicionado e dispor sobre a aplicação dos critérios de repartição das receitas, para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, I, 'a' e 'b', especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

.....

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional;

V - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, I, 'd', especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando a recomposição e equalização de receitas de Estados e Distrito Federal, e definir fontes e montante adicionais de recursos, caso necessário.

§ 1º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II e verificará o cumprimento do disposto no § 2º.

§ 2º Os fundos previstos no art. 159, I, 'c', 3 e 4, poderão ter aportes adicionais com dotação dos orçamentos estaduais ou distrital, sendo que os respectivos aportes, até os limites abaixo, calculados sobre a receita do imposto previsto no art. 155, II, não serão considerados na apuração das bases de cálculo das vinculações constitucionais:

I - cinco décimos por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital corresponder a mais de vinte e cinco por cento do nacional;

II - um inteiro e quatro décimos por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de nove por cento e vinte e cinco por cento do nacional;

III - dois por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de cinco por cento e nove por cento do nacional;

IV - três inteiros e cinco décimos por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de dois por cento e cinco por cento do nacional;

V - cinco por cento, no caso de o produto interno bruto estadual ou distrital situar-se entre mais de um inteiro e cinco décimos por cento e dois por cento do nacional;

VI - doze por cento, nos demais casos."(NR)

"Art. 161-A. A repartição de receitas tributárias poderá contemplar critérios que considerem a proteção ambiental."(NR)

"Art. 167. .....

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, “a” e II, e seus §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o seu § 13, I, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, ‘a’, ‘b’, ‘c’, 3 e 4, e ‘d’, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

§ 5º É permitida a vinculação de receitas do imposto a que se refere o art. 155, II, e dos recursos de que trata o art. 159, I, ‘a’, ‘c’, 3 e 4, e ‘d’, para garantia de obrigações entre Estados e Distrito Federal relativas ao citado imposto, decorrentes de operações e prestações interestaduais, e para entrega à câmara de compensação a que se refere o art. 155, § 2º, VII, ‘c’, 2.”(NR)

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, II, ‘a’, e das seguintes contribuições sociais:

.....

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, as cerealistas, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o

faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I, “a”, do *caput*, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I, “a”, do *caput* deste artigo por um aumento de alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I:

a) não se sujeitarão ao disposto no art. 159;

b) serão deduzidos da arrecadação dos impostos da União para fins da aplicação do disposto no art. 212.”(NR)

“Art. 198. .....

.....

§ 2º.....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, ‘a’ e ‘d’, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, ‘b’, 1, e ‘d’, e § 2º.

.....“(NR)

“Art. 212. .....

§ 1º Para efeito do cálculo previsto neste artigo:

I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada receita do governo que a transferir;

II - são deduzidas da arrecadação dos impostos da União a que se refere o art. 159, II, as destinações de que trata o referido inciso.

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, II, 'd'.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5º serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino."(NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e a destinação estabelecida no art. 159, II, 'b', financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

....."(NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os

incisos I, II e III do art. 155; os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas ‘a’, ‘b’, 1, e ‘d’, do inciso I do *caput* do art. 159, todos da Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

§ 5º.....

I - no caso do imposto e das transferências constantes do inciso II do *caput* do art. 155; do inciso IV do *caput* do art. 158; e das alíneas ‘a’, ‘b’, 1, e ‘d’, do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

.....

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do *caput* do art. 155; e dos incisos II e III do *caput* do art. 158 da Constituição Federal:

.....“(NR)

“Art. 76. .....

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I e II; 159, I; e 159, II, ‘d’, da Constituição Federal.

§ 2º Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, § 1º, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, oitenta por cento da destinação a que se refere o art. 159, II, ‘d’, da Constituição Federal.”(NR)

“Art. 77. .....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, ‘a’ e ‘d’, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, ‘b’, 1, e § 2º.

....."(NR)

“Art. 92. São acrescidos 20 (vinte) anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 3º A lei que instituir o imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal:

I - assegurará a apropriação:

a) do crédito fiscal relativo a bens destinados ao ativo permanente em:

1. no máximo, oito parcelas mensais, no primeiro ano da exigência do imposto;

2. no máximo, quatro parcelas mensais, no segundo ano;

3. parcela única, no mês da aquisição do bem, a partir do terceiro ano;

b) dos saldos credores remanescentes das contribuições sociais incidentes sobre receita ou faturamento extintas pela presente Emenda Constitucional;

II - fixará alíquotas:

a) inferiores às incidentes nas operações com bens em geral, para as operações com serviços submetidos à incidência cumulativa das contribuições

sociais sobre a receita ou faturamento extintas pela presente Emenda Constitucional;

b) sobre o álcool para fins carburantes e o biodiesel, inferiores às aplicáveis sobre a gasolina e o diesel, respectivamente, salvo quando aqueles estiverem misturados com combustível de origem fóssil;

III - definirá, pelo prazo mínimo de três anos e para os produtos de origem animal ou vegetal destinados à alimentação humana ou animal alcançados pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e os derivados de petróleo alcançados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tratamentos tributários que os desonerem de forma ou em grau equivalente ao previsto nas citadas leis, com a redação vigente na data da aprovação da lei de que trata o caput deste artigo;

IV – definirá lista de gêneros alimentícios de primeira necessidade que estarão sujeitos à alíquota zero;

V – garantirá tratamento favorecido para operações que destinem materiais para a reciclagem, consistente de aplicação de alíquota zero para essas operações e de concessão de crédito presumido para o adquirente desses materiais recicláveis.

Art. 4º Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, a serem efetuadas em um ponto percentual ao ano, do segundo ao sétimo ano subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará o projeto da lei de que trata este artigo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 2º O projeto de lei previsto no § 1º deverá indicar fonte de financiamento ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 250, da Constituição Federal, de forma a compensar a redução de receita decorrente do disposto neste artigo, vedada a utilização de recursos do orçamento da seguridade social e a aplicação do art. 195, § 13, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional.

§ 3º Caso não aprovado o projeto de lei até o final do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, aplica-se a redução mencionada no caput, hipótese em que o valor correspondente a essa redução será compensado com recursos provenientes do orçamento fiscal da União.

Art. 5º A contribuição para o salário-educação, de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição Federal, as contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins) e para o Programa de Integração Social (PIS) serão extintas a partir da exigência do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal.

Art. 6º Até a exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, serão observadas as seguintes regras de transição:

I - as alíquotas do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) onze inteiros e cinco décimos por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

b) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no terceiro ano;

c) onze por cento e seis por cento, no quarto ano;

d) dez inteiros e cinco décimos por cento e seis por cento, no quinto ano;

e) dez por cento e cinco inteiros e cinco décimos por cento por cento, no sexto ano;

f) nove por cento e cinco por cento, no sétimo ano;

g) oito por cento e cinco por cento, no oitavo ano;

h) seis inteiros e cinco décimos por cento e quatro por cento, no nono ano;

i) quatro por cento e quatro por cento, no décimo ano;

j) três por cento e três por cento, no décimo primeiro ano;

l) dois por cento e dois por cento, no décimo segundo ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada a adequação das alíquotas conforme o inciso I do *caput* deste artigo, a aplicação das regras previstas no art. 155, § 2º, VII, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, hipótese em que serão aplicáveis as regras previstas nos arts. 34, V, "c", 36, V, 160, § 2º, e 167, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional;

III - a apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será feita, a partir de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) em quarenta e quatro meses, no segundo ano;

b) em quarenta meses, no terceiro ano;

c) em trinta e dois meses, no quarto ano;

d) em vinte e quatro meses, no quinto ano;

e) em dezesseis meses, no sexto ano;

f) em oito meses, no sétimo ano;

g) no próprio mês, a partir do oitavo ano;

IV - a partir do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, relativamente às operações e prestações de que trata o art. 155, § 2º, VII, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado, caberá:

a) ao Estado do remetente, o imposto correspondente ao da aplicação da alíquota interestadual; e

b) ao Estado de localização do destinatário, o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual aplicada à operação;

V - ficam mantidas as exigências previstas nas legislações estaduais e distrital, vigentes na data da promulgação desta Emenda Constitucional, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto;

VI - os adicionais criados, até 5 de julho de 2008, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos termos do art. 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias terão vigência até 2020 inclusive naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nas Emendas Constitucionais nº 31, de 14 de dezembro de 2000, e nº 42, de 19 de dezembro de 2003, ou na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição Federal;

VII – somente darão o direito de crédito previsto no art. 33, I; II, “d”; e IV, “c”; da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, as mercadorias entradas e os serviços utilizados no estabelecimento a partir do nono ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, restrito seu aproveitamento a dez por cento no primeiro ano, limite que será aumentado em dez pontos percentuais por ano subseqüente, estornando-se o excedente.

§ 1º Relativamente ao inciso II do *caput* deste artigo, na hipótese de aplicação da regra de trata o art. 155, § 2º, VII, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, serão inaplicáveis quaisquer benefícios ou incentivos fiscais do Estado de origem em relação à parcela do imposto equivalente à que deva ser transferida ao Estado de destino, salvo disposição em contrário expressa em legislação aprovada nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

§ 2º Relativamente aos créditos fiscais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo:

I - a lei estadual ou distrital poderá reduzir os prazos para a sua apropriação;

II - no caso de mercadorias adquiridas em exercícios anteriores a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada na lei complementar.

§ 3º Relativamente aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros do imposto, será observado o seguinte:

I - os incentivos e benefícios, que tenham sido concedidos até 5 de julho de 2008, sem observância aos requisitos preconizados pela Lei Complementar nº 24, de 1975, têm seus efeitos reconhecidos em relação à fruição desde a data de concessão até a data da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - em relação aos incentivos e benefícios diretamente vinculados a atividade industrial, agropecuária, portuária, cultural, social e esportiva, e a programa habitacional, que tenham sido concedidos até 5 de julho de 2008, sem observância aos requisitos preconizados pela Lei Complementar nº 24, de 1975, os Estados e o Distrito Federal, em até cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Emenda Constitucional, deverão:

a) publicar, nos seus respectivos Diários Oficiais, relação contendo a identificação de todos os atos relativos a incentivos e benefícios fiscais e financeiros abrangidos pelo inciso I;

b) efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória correspondente aos atos concessórios dos incentivos e benefícios mencionados no inciso I, junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária, que deverá publicar a correspondente relação no Diário Oficial da União;

III - os incentivos e benefícios reconhecidos, publicados, registrados e depositados nos termos do inciso II serão mantidos, a partir da data promulgação desta Emenda Constitucional, pelos prazos e nos termos previstos nos respectivos atos concessórios, nos estritos limites e alcance das regras desta transição, não podendo:

a) ultrapassar o último ano da transição estabelecida no inciso I do *caput* deste artigo;

b) implicar qualquer tratamento privilegiado a importações, considerando-se não mantido o incentivo ou benefício em relação às regras que impliquem financiamento, redução ou postergação do pagamento do imposto sobre essas operações;

IV – o disposto na alínea “b” do inciso III não se aplica aos benefícios ou incentivos financeiros concedidos mediante dotação orçamentária específica, observado o limite anual, por beneficiário, do valor correspondente ao benefício fruído no período de julho de 2007 a junho de 2008, sendo que esse limite será reduzido proporcionalmente à redução das alíquotas interestaduais de que trata o inciso I do caput deste artigo;

V - fica vedada, a partir da data da promulgação desta Emenda Constitucional, a concessão ou prorrogação de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto, inclusive a novos contribuintes, dos incentivos e benefícios mantidos nos termos deste parágrafo;

VI - o disposto no inciso V não se aplica aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros definidos ou autorizados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

VII - fica dispensada a exigência dos créditos tributários do imposto relativos a incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos ou autorizados até 5 de julho de 2008, enquadrados na regra do inciso I, que tenham sido desconstituídos judicialmente por não atender ao disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

VIII - os incentivos e benefícios diretamente vinculados a atividade industrial, agropecuária, portuária, cultural, social e esportiva, e a programa habitacional, que tenham sido concedidos entre 5 de julho de 2008 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser mantidos, mediante submissão, pela unidade federada concedente, à deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária, observado o disposto no inciso III e sua alínea “a”, e o seguinte:

a) a unidade federada deverá apresentar os incentivos e benefícios ao Conselho Nacional de Política Fazendária, acompanhado de toda documentação concessória, no prazo de até noventa dias da promulgação desta Emenda Constitucional;

b) o Conselho Nacional de Política Fazendária apreciará os incentivos e benefícios no prazo de até sessenta dias, contados do final do prazo a que se refere a alínea “a”;

c) a manutenção do incentivo ou benefício somente ocorrerá no caso de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros do Conselho Nacional de Política Fazendária, contando com a aprovação de, pelo menos, um representante dos Estados e Distrito Federal de cada Região;

IX – os Estados e o Distrito Federal poderão reduzir ou revogar os incentivos e benefícios mantidos nos termos deste parágrafo, desde que não tenham sido originariamente concedidos por prazo certo e sob condição;

X - o reconhecimento de efeitos e a manutenção dos incentivos e benefícios previstos neste parágrafo não conferem ao sujeito passivo o direito:

a) a restituição, compensação ou crédito do imposto recolhido para qualquer unidade federada;

b) ao crédito de imposto destacado em documento fiscal emitido até 5 de julho de 2008 e não escriturado no prazo legal;

c) a quaisquer indenizações ou direitos de outra ordem, em função da eventual redução, em decorrência das regras determinadas nesta Emenda Constitucional, da fruição de seus incentivos ou benefícios reconhecidos ou mantidos na forma deste parágrafo.

§ 4º O Conselho Nacional de Política Fazendária elaborará regulamentação única do imposto, a ser publicada no Diário Oficial da União, observado o seguinte, a contar do ano de início da redução das alíquotas interestaduais do imposto estabelecida no inciso I do *caput* deste artigo:

I - até o fim do segundo ano subseqüente, serão consolidadas as regras relativas a obrigações acessórias, inclusive as de apuração e pagamento do imposto;

II - até o fim do terceiro ano, as regras de que trata o inciso I serão uniformizadas para aplicação em todo o território nacional, ficando derrogada a legislação em vigor e vedada a edição de regras ulteriores sobre as matérias objeto da uniformização;

III - até o fim do quarto ano, o órgão mencionado no *caput* deste parágrafo celebrará convênio que harmonize as regras não uniformizadas na forma do inciso II, excetuadas as alíquotas internas e os benefícios fiscais ou financeiros mantidos nos termos do § 3º;

IV - as assembléias legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal poderão ratificar o convênio mencionado no inciso III, hipótese em que ficarão derrogadas as leis estaduais e distritais que dispuserem de forma diversa.

§ 5º Até que sejam editadas as normas relativas à regulamentação única de que trata o § 4º permanecem aplicáveis as normas estaduais e distritais que regulamentam o imposto.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal somente receberão sua parcela no Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e no Fundo de Equalização de Receitas caso atendidas as exigências previstas nos incisos I a III do § 4º.

Art. 7º A aplicação do disposto nos incisos I e III do caput e nos incisos I, III, VII e VIII, do § 3º do art. 6º fica condicionada à aprovação da lei complementar de que trata o art. 23 desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. Caso a lei complementar de que trata o caput não seja aprovada até o fim do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, o início das reduções das alíquotas interestaduais e da aplicação dos novos prazos de apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, de que tratam os incisos I e III do caput do art. 6º,

ocorrerá no primeiro ano subseqüente ao da aprovação da referida lei complementar.

Art. 8º Na instituição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos definidos pelo art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, será observado o seguinte:

I - ficará assegurado o crédito relativo às mercadorias e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções previstas em lei complementar relativas às mercadorias e serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

II - as alíquotas sobre o álcool para fins carburantes e o biodiesel serão inferiores às aplicáveis sobre a gasolina e o óleo diesel, respectivamente, salvo quando aqueles estiverem misturados com combustíveis de origem fóssil;

III - enquanto o Senado Federal não aprovar o enquadramento de mercadorias e serviços proposto nas alíquotas respectivas, os Estados e o Distrito Federal adotarão a maior alíquota do imposto para as mercadorias e serviços para as quais, nos termos do art. 155, § 2º, IV, “b”, da Constituição Federal, tiver sido proposta aplicação de alíquota superior à padrão, desde que, no ano anterior, na maioria das unidades da Federação, já fossem aplicadas alíquotas superiores à padrão estabelecida.

IV – serão definidos, nos termos do art. 155, § 2º, IV, da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, os gêneros alimentícios de primeira necessidade que estarão sujeitos a uma alíquota reduzida;

V – deverá ser garantido tratamento favorecido para operações que destinem materiais para a reciclagem.

Parágrafo único. O direito de crédito de que trata o inciso I do caput será de, ao menos, cinqüenta por cento no primeiro ano de exigência do imposto nos termos do caput, devendo ser integral até o sexto ano.

Art. 9º Na hipótese de utilização da câmara de compensação de que trata o art. 155, § 2º, VII, “c”, 2, da Constituição Federal, a União, pelo período mínimo dos três primeiros anos de seu funcionamento:

I - garantirá eventuais inadimplências de Estados e Distrito Federal;

II - poderá ser responsável pela sua gestão; e

III - sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, será ressarcida pelos aportes realizados como garantia, mediante dedução de recursos dos Estados e Distrito Federal nos fundos de que trata o art. 159, I, da Constituição Federal, ou seqüestro e transferência de valores diretamente de conta do ente inadimplente.

Parágrafo único. No caso de utilização da câmara de compensação na forma prevista no inciso II do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional, aplica-se também o disposto neste artigo.

Art. 10. As unidades da Federação que, após a promulgação desta Emenda Constitucional, vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, em desacordo com as normas estabelecidas para sua concessão, não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:

I - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - do Fundo de Equalização de Receitas;

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 159, I, “c”, 3 e 4, da Constituição Federal;

IV - voluntários por parte da União, no caso de exaurimento ou ineficácia da ação sobre os fundos mencionados nos incisos I a III.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança as transferências de recursos previstas:

I - nos incisos I e II do art. 18 desta Emenda Constitucional;

II - nos incisos II e IV do *caput* deste artigo, ao município em que vier a se instalar o empreendimento beneficiado ou incentivado.

Art. 11. À instituição e às majorações dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 155, II, da Constituição Federal, não se aplica o disposto no art. 150, III, "b", da Constituição Federal, pelo prazo de dois anos contados a partir:

I - no caso do imposto mencionado no art. 153, VIII, da Constituição Federal, da sua instituição;

II – no caso do imposto mencionado no art. 155, II, da Constituição Federal, do início da sua exigência nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional.

Art. 12. Para efeito de aproveitamento dos saldos credores relativos aos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, e 155, II, da Constituição Federal, será garantido tratamento privilegiado para contribuintes que utilizarem a emissão eletrônica de documentos fiscais e a escrituração fiscal e contábil por sistema público digital, observado, nos termos das respectivas legislações, o seguinte:

I - o prazo para o pronunciamento da administração tributária quanto ao aproveitamento de saldo credor pelo contribuinte é de cento e vinte dias contados da sua solicitação;

II - em caso de suspeita de irregularidade dos créditos que deram origem ao saldo credor, a administração tributária:

a) deduzirá os créditos em averiguação do respectivo saldo;

b) permitirá o aproveitamento do saldo remanescente no prazo a que se refere o inciso I;

c) pronunciar-se-á sobre a regularidade dos créditos em averiguação em até duzentos e quarenta dias contados da solicitação do contribuinte;

III - sem prejuízo da posterior averiguação da regularidade dos créditos, transcorridos os prazos mencionados no inciso I ou no inciso II, "c", sem

que a administração tributária tenha se pronunciado quanto à solicitação do contribuinte, o respectivo saldo credor será passível de aproveitamento:

a) em relação ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, por transferência, no mesmo Estado, a estabelecimento do mesmo ou de outro contribuinte;

b) em relação aos impostos federais, por transferência a estabelecimento do mesmo ou de outro contribuinte.

Parágrafo único. A garantia de que trata este artigo:

I - terá implementação gradual, aplicando-se plenamente a partir do quarto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - aplica-se somente aos saldos credores que tenham origem em créditos e débitos decorrentes da emissão de nota fiscal eletrônica e registrados em sistema público de escrituração digital, sem prejuízo das demais garantias e possibilidades de aproveitamento previstas na legislação, inclusive para os saldos credores apurados de forma diversa.

Art. 13. Para efeito de aplicação do disposto nos arts. 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação às alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional:

I - o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, a partir de sua exigência nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, observará, nos termos da lei complementar, o seguinte tratamento tributário para operações destinadas à Zona Franca de Manaus:

a) isenção nas saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, salvo os excetuados na legislação em vigor na data da promulgação desta Emenda Constitucional, assegurada ao estabelecimento remetente a manutenção do crédito relativo às operações e prestações anteriores;

b) na hipótese da alínea “a”, crédito presumido para o contribuinte adquirente localizado na Zona Franca de Manaus, equivalente à parcela do imposto que seria devida ao Estado de origem, nos termos do disposto no art. 155, § 2º, VII, “b”, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional;

c) diferimento do imposto nas importações e nas saídas internas, de produtos para industrialização na Zona Franca de Manaus;

II - a lei do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, disporá sobre os benefícios fiscais para a Zona Franca de Manaus de forma a manter, em caráter geral, o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação das contribuições sociais sobre receita ou faturamento extintas pela presente Emenda Constitucional e do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, em relação ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, observará o seguinte:

I - será gradativa, à medida que forem reduzidas, nos termos do inciso I do art. 6º, desta Emenda Constitucional, as alíquotas interestaduais do imposto referido neste parágrafo;

II - levará em consideração, a partir da sua exigência nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, os tratamentos tributários favorecidos no âmbito do imposto referido neste parágrafo.

Art. 14. Quando da instituição do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser adaptada ao previsto nesta Emenda Constitucional.

Art. 15. O Poder Executivo enviará o projeto de lei complementar do código dos direitos e garantias do contribuinte, mencionado no inciso IV do *caput* do art. 146, da Constituição Federal, em até cento e cinqüenta dias contados da data da

promulgação desta Emenda Constitucional, que tramitará em regime de urgência constitucional, aplicando-se o dobro do prazo previsto no art. 64, § 2º, da Constituição Federal, e não se aplicando o art. 64, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso não seja enviado o projeto de lei complementar no prazo fixado no *caput*, qualquer membro do Congresso Nacional poderá propô-lo e sua tramitação terá início na Câmara dos Deputados e obedecerá ao disposto neste artigo.

Art. 16. Lei complementar estabelecerá limites e mecanismos de ajuste da carga tributária referente aos impostos de que tratam os arts. 153, VIII, e 155, II, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, para a implantação das alterações por ela introduzidas.

§ 1º Para efeitos do disposto no "caput", nos dois primeiros anos de exigência do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, será observado o seguinte:

I – serão comparados os somatórios das seguintes arrecadações:

a) dos impostos previstos no art. 153, III, IV e VIII, da Constituição Federal;

b) das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins) e para o Programa de Integração Social (PIS) e da contribuição social do salário-educação, extintas pela presente Emenda Constitucional, e dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da Constituição Federal, no ano de 2007;

II - caso se verifique crescimento da arrecadação, calculada nos termos do inciso I, superior à cinco por cento ao ano, será efetuado ajuste nas alíquotas do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, mediante proposta de lei de iniciativa do Poder Executivo ou medida provisória, observado o seguinte:

a) redução linear das alíquotas do imposto; ou

b) redução das alíquotas para alimentos ou outros produtos essenciais de consumo popular.

§ 2º Para efeitos da comparação de que trata o § 1º, I, será considerada a arrecadação dos tributos atualizada monetariamente e livre de parcelas referentes a dívida ativa, multas e juros e outras de caráter extraordinário, nos termos da lei complementar, sendo que a arrecadação do ano de 2007 será corrigida também pela variação real do Produto Interno Bruto, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até o ano imediatamente anterior ao da exigência do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal.

§ 3º A alteração das alíquotas de que trata o § 1º, II do caput deverá ser acompanhada de demonstrativo com a estimativa do impacto na arrecadação que corresponda ao ajuste necessário.

Art. 17. As regras de distribuição e entrega dos Fundos de Participação dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios ficam mantidas enquanto lei complementar não dispuser de forma diferente.

Art. 18. A partir do sexto mês subseqüente ao da promulgação desta Emenda e enquanto não estiver sendo cobrado o imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, serão entregues, do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, III e IV, da Constituição Federal, os seguintes percentuais:

I - vinte e três centésimos por cento aos fundos dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, para aplicação nas finalidades previstas no art. 159, I, “c”, 3, distribuídos entre eles na proporção dos respectivos coeficientes no Fundo de Participação dos Estados;

II – dois inteiros e um décimo por cento aos fundos dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aplicação nas finalidades previstas no art. 159, I, “c”, 4, distribuídos entre elas na proporção estabelecida no parágrafo

único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação vigente na data de sua publicação, e distribuídos entre os Estados e Distrito Federal:

a) das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, na proporção dos respectivos coeficientes no Fundo de Participação dos Estados, devendo o Distrito Federal aplicar sessenta por cento dos recursos recebidos nos municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

b) da Região Norte, na proporção das suas respectivas populações.

Art. 19. A partir da cobrança do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, e enquanto a lei complementar de que trata o art. 161, IV, da Constituição Federal, não estabelecer critérios para distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os recursos:

I – de que trata o art. 159, I, “c”, 3, da Constituição, serão distribuídos nas proporções mencionadas no inciso I do art. 18 desta Emenda Constitucional; e

II – de que trata o art. 159, I, “c”, 4, da Constituição, serão distribuídos nas proporções mencionadas no inciso II do art. 18 desta Emenda Constitucional.

Art. 20. Enquanto a lei complementar de que trata o art. 161, IV, da Constituição Federal, não dispuser em contrário, os recursos mencionados nos arts. 18 e 19 serão entregues aos Estados e Distrito Federal nos prazos previstos nos incisos do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 21. Os recursos previstos no art. 159, I, “c”, 3 e 4, da Constituição Federal, e no art. 18, I e II, desta Emenda Constitucional, serão calculados nos percentuais fixados nos citados dispositivos a partir do quarto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º No caso de a entrega dos recursos estar se realizando nos termos do art. 18, I e II, desta Emenda Constitucional, aplicam-se os redutores de:

I - sessenta por cento, até o fim do primeiro ano de entrega;

II - quarenta por cento, até o fim do segundo ano;

III - vinte por cento, até o fim do terceiro ano.

§ 2º No caso de a entrega dos recursos estar se realizando nos termos do art. 159, I, “c”, 3 e 4, da Constituição Federal, aplicam-se os redutores de:

I - quarenta por cento, até o fim do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - vinte por cento, até o fim do terceiro ano.

Art. 22. A referência à Região Nordeste nos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e no art. 18 desta Emenda Constitucional inclui as áreas abrangidas pela regulamentação do art. 159, I, “c”, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 23. O Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, I, “d”, da Constituição Federal, nos termos da lei complementar, tem como objetivos a recomposição de receita de cada Estado e do Distrito Federal, eventualmente reduzida em decorrência das alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional, e a equalização de receitas entre eles, sendo composto por:

I - entrega dos recursos de que trata o art. 159, I, “d”; e

II - aporte, pela União, de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, em cada ano, até o fim do prazo referido no § 6º deste artigo, atualizados segundo critério definido na lei complementar;

§ 1º Do início da aplicação do inciso I do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional até o final do primeiro ano de exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos definidos pelo art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, o Fundo de Equalização de Receitas terá seus recursos distribuídos:

I - por critérios vinculados às exportações, de forma decrescente, observada a redução proporcional à redução da maior alíquota interestadual de que trata o inciso I do *caput* do art. 6º, desta Emenda Constitucional;

II - para recomposição de redução de receita em decorrência das alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional;

III - nos termos do art. 161, V, da Constituição Federal.

§ 2º Considera-se redução de receita a diferença positiva verificada entre:

I - o somatório, apurado no ano anterior ao do início da aplicação do inciso I do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional e atualizado segundo critérios definidos na lei complementar, observada, no mínimo, a correção por variação de índice de preços:

a) da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal;

b) da destinação prevista no art. 159, II, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

c) das transferências decorrentes do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

d) dos auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações; e

II - o somatório:

a) da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, a partir do ano de início da aplicação do inciso I do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional;

b) da parcela do Fundo de Equalização de Receitas recebida nos termos do inciso I do § 1º.

§ 3º Para efeito da apuração de que trata o § 2º, dentre outros critérios a serem estabelecidos em lei complementar:

I - será considerada a arrecadação do imposto livre das parcelas referentes a dívida ativa, multas e juros e outras de caráter extraordinário;

II - deverão ser expurgados os efeitos de alterações normativas com impacto relevante sobre a arrecadação, implementadas pelos Estados e Distrito Federal;

III - no primeiro ano de exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, não será considerada redução de arrecadação aquela que seja passível de recomposição, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155, § 2º, V, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, até o restabelecimento da arrecadação do ano imediatamente anterior;

§ 4º As reduções de receita serão recompostas mensalmente, devendo a União transferir os recursos correspondentes aos Estados e ao Distrito Federal até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao de sua apuração, que poderá considerar, na forma da lei complementar, períodos de até doze meses.

§ 5º A União complementará, no prazo mencionado no § 4º, os recursos do Fundo de Equalização de Receitas a serem transferidos aos Estados e Distrito Federal que sejam necessários para efetuar a recomposição integral dos valores apurados nos termos deste artigo.

§ 6º Pelos sete anos subseqüentes ao primeiro em que o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, for exigido nos termos definidos pelo art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela presente Emenda Constitucional, nenhum Estado ou o Distrito Federal receberá do Fundo de Equalização de Receitas montante inferior ao recebido neste primeiro ano.

§ 7º Os recursos destinados ao Fundo de Equalização de Receitas nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo que superem o necessário para atendimento às finalidades de que tratam os incisos I e II do § 1º serão destinadas à finalidade prevista no inciso III do § 1º, conforme critérios definidos em lei complementar.

§ 8º Os Estados e o Distrito Federal não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas se não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição Federal, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais e à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar.

§ 9º O Poder Executivo da União encaminhará o projeto da lei complementar de que trata este artigo no prazo de até cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional, o qual tramitará com urgência constitucional, na forma prevista nos §§ 1º a 3º do art. 64, da Constituição Federal.

§ 10. Até que produza efeitos a lei complementar de que trata este artigo, os recursos do Fundo de Equalização de Receitas serão entregues em observância:

I - relativamente à parcela de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, ao art. 159, II, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

II - relativamente à parcela de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, ao art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às prestações de auxílios financeiros pela União aos Estados e ao Distrito Federal para fomento às exportações, segundo coeficientes individuais de participação definidos em lei.

Art. 24. A partir do oitavo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, nenhum Município receberá, da parcela a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 158, da Constituição Federal, proporção maior que quatro vezes a correspondente à de sua população na população do Estado, limite que será alcançado gradualmente da seguinte forma:

I - no segundo ano, a proporção não será maior que dez vezes;

II - no terceiro, nove vezes;

III - no quarto, oito vezes;

IV - no quinto, sete vezes;

V - no sexto, seis vezes;

VI - no sétimo, cinco vezes.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não poderá resultar em participação do Município, na parcela de que trata o *caput*, inferior a noventa por cento da:

I - observada no ano anterior, regra que será aplicada até que a proporção de que trata o *caput* do artigo se reduza a dez vezes, obedecendo-se o disposto nos incisos II a VI do *caput* deste artigo a partir do ano subseqüente ao que esta proporção seja alcançada;

II - calculada para o próprio ano, caso seja menor que a observada no ano anterior, qualquer que seja a proporção de que trata o *caput* do artigo.

§ 2º O excedente que resultar da aplicação dos limites estabelecidos no *caput* e seus incisos será distribuído entre os Municípios com menor participação por habitante na parcela ali mencionada, até que se igualem.

§ 3º Para fins deste artigo, considerar-se-á a população segundo a estimativa mais recente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 4º Os Tribunais de Contas dos Estados fiscalizarão a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 25. Até a fixação por lei complementar do percentual de destinação a que se refere o art. 159, II, “d”, da Constituição Federal, ela será de dois inteiros e três décimos por cento.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último ano de sua vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, da Constituição Federal, das contribuições sociais para o financiamento da seguridade social (Cofins) e para o Programa de Integração Social (PIS) e da própria contribuição social do salário-educação, hipótese em que deverá ser reajustado, por

lei complementar, com vistas a observar o percentual verificado no último ano de vigência da contribuição social do salário educação.

Art. 26. Enquanto lei não dispuser em contrário, os recursos previstos no art. 159, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, serão entregues aos Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com as regras estabelecidas nos art. 1º-A e 1º-B da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, vigentes na data da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 27. Enquanto não for editada lei dispondo sobre o art. 20, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, a compensação financeira pela exploração:

I - de minério de ferro, de alumínio, manganês, sal-gema e potássio, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e suas alterações, será calculada pela aplicação do percentual de três por cento sobre o valor do faturamento bruto resultante da saída do produto mineral, ou na falta deste, sobre o valor de mercado dos recursos;

II - dos outros recursos minerais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, permanecerá calculada nos termos do citado dispositivo.

Art. 28. Respeitada a transição definida pelo inciso I do *caput* do art. 6º e pelo art. 7º desta Emenda Constitucional, a partir do décimo terceiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, os §§ 6º e 6º-A do art. 150 da Constituição Federal, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. .....

. .....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, e transação em caráter geral ou específico para prevenir ou extinguir litígio tributário, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal,

que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155, § 2º, XIV.

§ 6º-A. A anistia ou remissão poderá ser concedida mediante transação, nos limites e condições autorizados em lei federal, estadual, distrital ou municipal, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XV, 'b'.

....."(NR)

Art. 29. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação ao art. 150, VI, "e" da Constituição Federal;

II - a partir da exigência do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, em relação:

a) aos arts. 146, III, "d"; 157; 159; 161, II, IV e V e §§ 1º e 2º; 167, XI e § 4º; 195, *caput* e seu § 13; 198, § 2º, II e III; 212, §§ 1º, 5º e 6º; e 239, *caput*, da Constituição Federal;

b) aos arts. 60, II e § 5º, I e II; 76, §§ 1º e 2º; e 77, II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a partir de 1º de janeiro do décimo terceiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação aos arts. 34, V, "c"; 36, V; 61, §§ 3º e 4º; 105, III, "d"; 155, § 2º e seus incisos II, "b", IV, V, VII, XII, "a", "d", "g", "j" a "n", XIII a XV; 160, §§ 1º e 2º; 167, § 5º, da Constituição Federal, respeitada a transição definida pelo inciso I do *caput* do art. 6º e pelo art. 7º desta Emenda Constitucional e observado o disposto no inciso II do *caput* do art. 6º desta Emenda Constitucional.

§ 1º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, somente poderá ser exigido a partir de 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 2º As proposições com vistas a instituir o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, cumprirão as regras estabelecidas nos arts. 61, §§ 3º e 4, e 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 30. Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - o inciso III do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

II - a partir do atendimento das condições fixadas no art. 5º desta Emenda Constitucional:

a) a alínea “b” do inciso I e o inciso IV do art. 195 da Constituição Federal;

b) o § 4º do art. 239 da Constituição Federal;

III - a partir do primeiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, a alínea “b” do inciso VII do § 2º do art. 155, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

IV - a partir do início da exigência do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal:

a) os incisos I e II do art. 157 da Constituição Federal;

b) o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - a partir de 1º de janeiro do décimo terceiro ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda Constitucional:

a) o inciso VIII e as alíneas “e” e “f” do inciso XII do § 2º; o inciso IV e suas alíneas, do § 4º; todos do art. 155, da Constituição Federal;

b) a alínea “b” do inciso X e a alínea “h” do inciso XII, ambos do § 2º; o *caput* do § 4º e seus incisos I a III; e o § 5º; todos do art. 155, da Constituição Federal;

c) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As revogações previstas no inciso V sujeitam-se ao término da transição definida pelo inciso I do *caput* do art. 6º e pelo art. 7º desta Emenda Constitucional e início da exigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional.

JUSTIFICATIVA

Em face aos problemas encontrados no atual sistema tributário brasileiro, como a complexidade e cobrança não equalitária de impostos, propomos esta Emenda à Constituição. A multiplicidade de legislações, de alíquotas, de bases de cálculo, de regimes de tributação, a incidência cumulativa de tributos, a regressividade do imposto sobre a renda (quem ganha menos paga mais), entre outros, integra o conjunto de fatores responsável por inibir o crescimento econômico do País. Haja vista o desestímulo a investimentos produtivos, a insegurança jurídica, o alto custo para o cumprimento das obrigações tributárias e o elevado nível de sonegação fiscal resultante faz com que o nosso sistema seja um dos mais complicados do mundo.

Por isso, propomos esta Emenda à Constituição. Ela simplifica e racionaliza os tributos federais criando apenas um tributo federal sobre valor adicionado. A criação do Imposto sobre Valor Agregado revela-se central no contexto da Reforma Tributária, visto que sua adoção por sistemas tributários modernos bem sucedidos, a exemplo da França, desde 1952, com seu taxe sur la valeur ajoutée (TVA), da Inglaterra, com o value added tax (VAT), tiveram resultados positivos. A nossa proposta impulsiona o desenvolvimento, pois, extingue algumas contribuições e o estabelecimento de novos mecanismos para repartição da receita tributária federal.

O atual ICMS passa a ser unificado por uma legislação nacional, beneficiando os estados com alíquotas uniformes e colocando fim à guerra fiscal. Com esta proposta, a alteração do sistema tributário prevê uma melhoria na vida de todos os brasileiros, benefícios para os estados e municípios e ganhos reais para o

país. A PEC prevê fundos que aprimoram a política de desenvolvimento regional e desonera a folha de pagamento das empresas, fomentando assim, a geração de emprego e renda.

Alterando a Constituição Federal de 1988, no que tange ao sistema tributário, garante-se ao Brasil e à nação um modelo mais justo de cobrança de impostos. Diminuindo a carga tributária de todos e, com isso, injetando mais dinheiro na economia do País.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2009.

Deputado CHICO ABREU

Proposição: PEC 0382/09

Autor: CHICO ABREU E OUTROS

Data de Apresentação: 25/06/2009 3:27:26 PM

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 212
Não Conferem: 005
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 028
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 245

Assinaturas Confirmadas
1-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
2-AELTON FREITAS (PR-MG)
3-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
4-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
5-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
6-MILTON MONTI (PR-SP)
7-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
8-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
9-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
10-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

11-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
12-IRAN BARBOSA (PT-SE)
13-RENATO MOLLING (PP-RS)
14-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
15-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
16-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
17-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
18-CIRO PEDROSA (PV-MG)
19-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
20-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
21-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
22-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
23-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
24-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
25-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
26-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
27-NELSON MEURER (PP-PR)
28-ZÉ GERALDO (PT-PA)
29-MAURO LOPES (PMDB-MG)
30-NEILTON MULIM (PR-RJ)
31-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
32-VANDER LOUBET (PT-MS)
33-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
34-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
35-CHICO ABREU (PR-GO)
36-MAGELA (PT-DF)
37-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
38-GLADSON CAMELI (PP-AC)
39-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
40-JOÃO MAIA (PR-RN)
41-VIGNATTI (PT-SC)
42-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
43-CLEBER VERDE (PRB-MA)
44-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
45-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
46-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
47-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
48-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
49-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
50-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
51-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
52-JOÃO DADO (PDT-SP)
53-JOSÉ EDMAR (PR-DF)
54-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
55-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)

56-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
57-TAKAYAMA (PSC-PR)
58-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
59-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
60-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
61-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
62-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
63-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
64-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
65-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
66-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
67-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
68-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
69-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
70-NELSON TRAD (PMDB-MS)
71-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
72-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
73-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
74-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
75-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
76-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
77-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
78-RENATO AMARY (PSDB-SP)
79-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
80-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
81-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
82-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
83-DÉCIO LIMA (PT-SC)
84-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
85-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
86-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
87-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
88-RUBENS OTONI (PT-GO)
89-PEPE VARGAS (PT-RS)
90-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
91-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
92-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
93-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
94-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
95-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
96-FELIPE MAIA (DEM-RN)
97-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
98-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
99-GILMAR MACHADO (PT-MG)
100-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

101-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
102-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
103-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
104-NILSON MOURÃO (PT-AC)
105-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
106-ANDRE VARGAS (PT-PR)
107-ENIO BACCI (PDT-RS)
108-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
109-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
110-VICENTINHO (PT-SP)
111-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
112-EDIO LOPES (PMDB-RR)
113-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
114-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
115-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
116-PEDRO WILSON (PT-GO)
117-JILMAR TATTO (PT-SP)
118-DR. UBIALI (PSB-SP)
119-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
120-VALADARES FILHO (PSB-SE)
121-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
122-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
123-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
124-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
125-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
126-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
127-DR. NECHAR (PV-SP)
128-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
129-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
130-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
131-SANDRO MABEL (PR-GO)
132-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
133-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
134-RICARDO BARROS (PP-PR)
135-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
136-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
137-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
138-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
139-ELISMAR PRADO (PT-MG)
140-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
141-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
142-FERNANDO MELO (PT-AC)
143-MANATO (PDT-ES)
144-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
145-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)

146-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
147-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
148-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
149-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
150-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
151-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
152-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
153-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
154-WILSON PICLER (PDT-PR)
155-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
156-DAGOBERTO (PDT-MS)
157-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
158-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
159-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
160-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
161-REGINALDO LOPES (PT-MG)
162-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
163-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
164-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
165-GEORGE HILTON (PP-MG)
166-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
167-DELEY (PSC-RJ)
168-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
169-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
170-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
171-FERNANDO FERRO (PT-PE)
172-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
173-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
174-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
175-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
176-NILSON PINTO (PSDB-PA)
177-VADÃO GOMES (PP-SP)
178-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
179-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
180-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
181-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
182-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
183-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
184-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
185-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
186-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
187-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
188-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
189-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
190-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)

191-CIDA DIOGO (PT-RJ)
192-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
193-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
194-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
195-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
196-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
197-BETO FARO (PT-PA)
198-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
199-JORGE KHOURY (DEM-BA)
200-VITOR PENIDO (DEM-MG)
201-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
202-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
203-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
204-ELIENE LIMA (PP-MT)
205-PAULO PIAU (PMDB-MG)
206-PAULO ROCHA (PT-PA)
207-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
208-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
209-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
210-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
211-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
212-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)

Assinaturas que Não Conferem
1-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
2-VELOSO (PMDB-BA)
3-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
5-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas
1-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
2-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
3-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
4-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
5-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
6-PEDRO WILSON (PT-GO)
7-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
8-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
9-NILSON MOURÃO (PT-AC)
10-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
11-DÉCIO LIMA (PT-SC)
12-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
13-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
14-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)

15-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
16-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
17-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
18-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
19-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
20-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
21-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
22-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
23-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
24-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
25-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
26-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
27-ELISMAR PRADO (PT-MG)
28-JORGE KHOURY (DEM-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;*(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; *(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;
VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
VIII - comércio exterior e interestadual;
IX - diretrizes da política nacional de transportes;
X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
XI - trânsito e transporte;
XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
XIV - populações indígenas;
XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
XX - sistemas de consórcios e sorteios;
XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
XXIII - seguridade social;
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
XXV - registros públicos;
XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
XXIX - propaganda comercial.
Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. *(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)*

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente,

observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município*;* *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; *(Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa; *(Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; *(Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; *(Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; *(Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; *(Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. *(Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

CAPÍTULO V
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Seção II
DOS TERRITÓRIOS

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador, nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instâncias, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - por termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IV - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação

do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37**.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público*; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: *("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 1998)*

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 1998)*

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II

Dos Servidores Públicos

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1°, III, a, para o professor que comprove exclusivamente

tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 12**.** Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 13**.** Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas

pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, *a*, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Seção III
Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

SEÇÃO IV
Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)*

Seção III
Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)*

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)*

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)*

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)*

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)*

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)*

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas

que lhes confiaram ou deles receberam informações. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)*

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)*

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)*

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum* , nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* , nas entidades referidas no inciso I, *a* ;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, *a* ;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994)*

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. *("Caput" com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)*

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)*

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. *(Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)*

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato

determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Seção IX

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único**.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. *(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não

programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3° Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III
Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção IV
Dos Ministros de Estado

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

Seção V
Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Subseção I
Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Subseção II
Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

V - o Ministro de Estado da Defesa; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

VI - o Ministro das Relações Exteriores;

VII - o Ministro do Planejamento.

VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica**.** *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional 45, de 2004)*

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional 45, de 2004)*

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais

Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40*;* *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VIII-A - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso II; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XV - a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se a atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos

juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 2003)*

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999 e transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)*

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exeqüenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)*

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público. *(Primitivo § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000 e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade. *(Primitivo § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000 e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

Seção II
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

d) o *habeas corpus* , sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)*

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus* , o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004))*

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993* e *revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Seção III
Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: *("Caput" do parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e

do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

c) os *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea *a*, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, *o* , bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça: *("Caput" do parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Seção IV

DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juízes Federais.

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os *habeas corpus* , quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; . *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os *habeas corpus* , em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur* , e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária, que terá por sede a respectiva capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da Justiça local, na forma da lei.

SEÇÃO V
Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juizes do Trabalho. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)*

§ 1º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 2º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 3º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)*

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IV - os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, *o*; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, *a*, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. *(Parágrafo acrescido pela Emenda*

Constitucional nº 20, de 1998 e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 116**.** Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)*

Art. 117. *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)*

Seção VI
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os juízes eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais.

§ 1º Os membros dos Tribunais, os juízes de direito e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de *habeas corpus* ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem *habeas corpus* , mandado de segurança, *habeas data* ou mandado de injunção.

Seção VII
Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:
I - o Superior Tribunal Militar;
II - os Tribunais e juízes militares instituídos por lei.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes-auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Seção VIII
Dos Tribunais e Juízes dos Estados

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito,

processar e julgar os demais crimes militares. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I
Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de

diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária: *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta Seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - o Procurador-Geral da República, que o preside;

II - quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III - três membros do Ministério Público dos Estados;

IV - dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Seção II
Da Advocacia Pública
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

SEÇÃO III
Da Advocacia e da Defensoria Pública

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO I
DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

Seção I
DO ESTADO DE DEFESA

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

SEÇÃO II
Do Estado de Sítio

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - suspensão da liberdade de reunião;

V - busca e apreensão em domicílio;

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com

os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não transferido para a reserva, nos termos da lei; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

IX - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, *d*, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, *b* .

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo: *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

III - poderão ter alíquotas:

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)*

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, *b,* não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c,* não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 2º A vedação do inciso VI, *a* , é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, *a* , e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b* e *c* , compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, *g*. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

I - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

III - propriedade de veículos automotores. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

§ 1º O imposto previsto no inciso I: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

I - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, *g* , as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea *a* do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, *a* ;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, *b*; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 4º Na hipótese do inciso XII, *h*, observar-se-á o seguinte:

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, *g*, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, *b*. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, *g*. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

SEÇÃO V
Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos* , a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

IV – *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

§ 2.º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

§ 4º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: *("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, *c*, do referido parágrafo. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: *(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00)*

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos

arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção I
NORMAS GERAIS

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e

desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, *a*, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º E permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, *a* e *b*, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: *(Parágrafo único transformado em § 1º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)*

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)*

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou

aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)*

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do Poder concedente.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do *caput* do art. 21 desta Constituição Federal. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)*

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. *(Primitivo § 2º renumerado pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, *b*;

II - os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)*

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)*

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 181. O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

I - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
II - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
III - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
a) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
b) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
IV - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
V - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
VI - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
VII - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
VIII - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
§ 1º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
§ 2º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
§ 3º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - eqüidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

III – sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, *b* .

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47 de 2005)*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, *a*, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, *b*; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, *a*, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Seção II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I – os percentuais de que trata o § 2º;

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)*

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)*

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)*

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Seção III

Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 1° A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 2° As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4° deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

Seção IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)*

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)*

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; *(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 14, de 1996)*

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 14, de 1996)*

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. *(Parágrafo acrescido pela Emenda constitucional nº 14, de 1996)*

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. *(Parágrafo acrescido pela Emenda constitucional nº 14, de 1996)*

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Seção II

DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Seção III
Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez

anos, em qualquer meio de comunicação social. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade

e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 233. *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, 2000)*

Art. 234. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

I - a Assembléia Legislativa será composta de dezessete Deputados se a população do Estado for inferior a seiscentos mil habitantes, e de vinte e quatro se igual ou superior a esse número, até um milhão e quinhentos mil;

II - o Governo terá no máximo dez Secretarias;

III - o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;

IV - o Tribunal de Justiça terá sete desembargadores;

V - os primeiros desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:

a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;

b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição;

VI - no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros desembargadores poderão ser escolhidos dentre juízes de direito de qualquer parte do País;

VII - em cada comarca, o primeiro juiz de direito, o primeiro promotor de justiça e o primeiro defensor público serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;

VIII - até a promulgação da Constituição estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis *ad nutum* ;

IX - se o novo Estado for resultado de transformação de Território Federal, a transferência de encargos financeiros da União para pagamento dos servidores optantes que pertenciam à administração federal ocorrerá da seguinte forma:

a) no sexto ano de instalação, o Estado assumirá vinte por cento dos encargos financeiros para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União;

b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos de trinta por cento e, no oitavo, dos restantes cinqüenta por cento;

X - as nomeações que se seguirem às primeiras, para os cargos mencionados neste artigo, serão disciplinadas na Constituição estadual;

XI - as despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar cinqüenta por cento da receita do Estado.

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

Art. 238. A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor

Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

§ 2º O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o poder público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 248. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que à conta do Tesouro Nacional, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

Brasília, 5 de outubro de 1988.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

Art. 41. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis.

§ 1º Considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei.

§ 2º A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

§ 3º Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do art. 23, § 6º, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo.

Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 43, de 2004)*

I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;

II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

Art. 43. Na data da promulgação da lei que disciplinar a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais, ou no prazo de um ano, a contar da promulgação da Constituição, tornar-se-ão sem efeito as autorizações, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estejam inativos.

Art. 44. As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176, § 1º.

§ 1º Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.

§ 2º Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.

§ 3º As empresas brasileiras referidas no § 1º somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.

Art. 45. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo art. 177, II, da Constituição as refinarias em funcionamento no País amparadas pelo art. 43 e nas condições do art. 45 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da vedação do art. 177, § 1º, os contratos de risco feitos com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), para pesquisa de petróleo, que estejam em vigor na data da promulgação da Constituição.

Art. 46. São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também:

I - às operações realizadas posteriormente à decretação dos regimes referidos no *caput* deste artigo;

II - às operações de empréstimo, financiamento, refinanciamento, assistência financeira de liquidez, cessão ou sub-rogação de créditos ou cédulas hipotecárias, efetivação de garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas, inclusive as realizadas com recursos de fundos que tenham essas destinações;

III - aos créditos anteriores à promulgação da Constituição;

IV - aos créditos das entidades da administração pública anteriores à promulgação da Constituição, não liquidados até 1º de janeiro de 1988.

Art. 47. Na liquidação dos débitos, inclusive suas renegociações e composições posteriores, ainda que ajuizados, decorrentes de quaisquer empréstimos concedidos por bancos e por instituições financeiras, não existirá correção monetária desde que o empréstimo tenha sido concedido:

I - aos micro e pequenos empresários ou seus estabelecimentos no período de 28 de fevereiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987;

II - aos mini, pequenos e médios produtores rurais no período de 28 de fevereiro de 1986 a 31 de dezembro de 1987, desde que relativos a crédito rural.

§ 1º Consideram-se, para efeito deste artigo, microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receitas anuais de até dez mil Obrigações do Tesouro Nacional, e pequenas empresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receita anual de até vinte e cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional.

§ 2º A classificação de mini, pequeno e médio produtor rural será feita obedecendo-se às normas de crédito rural vigentes à época do contrato.

§ 3º A isenção da correção monetária a que se refere este artigo só será concedida nos seguintes casos:

I - se a liquidação do débito inicial, acrescido de juros legais e taxas judiciais, vier a ser efetivada no prazo de noventa dias, a contar da data da promulgação da Constituição;

II - se a aplicação dos recursos não contrariar a finalidade do financiamento, cabendo o ônus da prova à instituição credora;

III - se não for demonstrado pela instituição credora que o mutuário dispõe de meios para o pagamento de seu débito, excluído desta demonstração seu estabelecimento, a casa de moradia e os instrumentos de trabalho e produção;

IV - se o financiamento inicial não ultrapassar o limite de cinco mil obrigações do Tesouro Nacional;

V - se o beneficiário não for proprietário de mais de cinco módulos rurais.

§ 4º Os benefícios de que trata este artigo não se estendem aos débitos já quitados e aos devedores que sejam constituintes.

§ 5º No caso de operações com prazos de vencimento posteriores à data-limite de liquidação da dívida, havendo interesse do mutuário, os bancos e as instituições financeiras promoverão, por instrumento próprio, alteração nas condições contratuais originais de forma a ajustá-las ao presente benefício.

§ 6º A concessão do presente benefício por bancos comerciais privados em nenhuma hipótese acarretará ônus para o Poder Público, ainda que através de refinanciamento e repasse de recursos pelo banco central.

§ 7º No caso de repasse a agentes financeiros oficiais ou cooperativas de crédito, o ônus recairá sobre a fonte de recursos originária.

Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

Art. 50. Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.

Art. 51. Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de Comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

§ 1º No tocante às vendas, a revisão será feito com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;

III - em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;

VI - prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras.

Parágrafo único. A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei n.º 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei n.º 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinqüenta dias da promulgação da Constituição.

Art. 55. Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento, no mínimo, do orçamento da seguridade social, excluído o seguro-desemprego, serão destinados ao setor de saúde.

Art. 56. Até que a lei disponha sobre o art. 195, I, a arrecadação decorrente de, no mínimo, cinco dos seis décimos percentuais correspondentes à alíquota da contribuição de que trata o Decreto-Lei n.º 1.940, de 25 de maio de 1982, alterada pelo Decreto-Lei n.º 2.049, de 1º de agosto de 1983, pelo Decreto n.º 91.236, de 8 de maio de 1985, e pela Lei n.º 7.611, de 8 de julho de 1987, passa a integrar a receita da seguridade social, ressalvados, exclusivamente no exercício de 1988, os compromissos assumidos com programas e projetos em andamento.

Art. 57. Os débitos dos Estados e dos Municípios relativos às contribuições previdenciárias até 30 de junho de 1988 serão liquidados, com correção monetária, em cento e vinte parcelas mensais, dispensados os juros e multas sobre eles incidentes, desde que os devedores requeiram o parcelamento e iniciem seu pagamento no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição.

§ 1º O montante a ser pago em cada um dos dois primeiros anos não será inferior a cinco por cento do total do débito consolidado e atualizado, sendo o restante dividido em parcelas mensais de igual valor.

§ 2º A liquidação poderá incluir pagamentos na forma de cessão de bens e prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 7.578, de 23 de dezembro de 1986.

§ 3º Em garantia do cumprimento do parcelamento, os Estados e os Municípios consignarão, anualmente, nos respectivos orçamentos as dotações necessárias ao pagamento de seus débitos.

§ 4º Descumprida qualquer das condições estabelecidas para concessão do parcelamento, o débito será considerado vencido em sua totalidade, sobre ele incidindo juros de mora; nesta hipótese, parcela dos recursos correspondentes aos fundos de participação, destinada aos Estados e Municípios devedores, será bloqueada e repassada à previdência social para pagamento de seus débitos.

Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.

Art. 59. Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.

Parágrafo único. Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes.

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da

educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do *caput* do art. 157; os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno;

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

d) a fiscalização e o controle dos Fundos;

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do *caput* deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

V - a União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do *caput* deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo;

VII - a complementação da União de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será de, no mínimo:

a) R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos;

b) R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos;

c) R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos;

d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do *caput* deste artigo;

IX - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso VII do *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União;

X - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição Federal;

XI - o não-cumprimento do disposto nos incisos V e VII do *caput* deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente;

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do *caput* deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente.

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional.

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional.

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano.

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do *caput* deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma:

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do *caput* do art. 155; do inciso IV do *caput* do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano;

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do *caput* do art. 155; do inciso II do *caput* do art. 157; e dos incisos II e III do *caput* do art. 158 da Constituição Federal:

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano.

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado). *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

Art. 63. É criada uma Comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo, para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Constituição republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultural do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos eventos.

Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.

Art. 65. O Poder Legislativo regulamentará, no prazo de doze meses, o art. 220, § 4º.

Art. 66. São mantidas as concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor, nos termos da lei.

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 69. Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que, na data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

Art. 70. Fica mantida a atual competência dos tribunais estaduais até que a mesma seja definida na Constituição do Estado, nos termos do art. 125, § 1º, da Constituição.

Art. 71**.** É instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos períodos de 01/01/1996 a 30/06/97 e 01/07/97 a 31/12/1999, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, incluindo a complementação de recursos de que trata o § 3º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social. *(“Caput” do artigo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 1997)*

§ 1º Ao Fundo criado por este artigo não se aplica o disposto na parte final do inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

§ 2º O Fundo criado por este artigo passa a ser denominado Fundo de Estabilização Fiscal a partir do início do exercício financeiro de 1996. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

§ 3º O Poder Executivo publicará demonstrativo da execução orçamentária, de periodicidade bimestral, no qual se discriminarão as fontes e usos do Fundo criado por este artigo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

Art. 72**.** Integram o Fundo Social de Emergência: *(“Caput” do artigo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994)*

I - o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre pagamentos efetuados, a qualquer título pela União, inclusive suas autarquias e fundações; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994)*

II - a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, decorrente das alterações produzidas pela Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e pelas Leis nºs 8.849 e 8.848, ambas de 28 de janeiro de 1994, e modificações

posteriores; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

III - a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

IV - vinte por cento do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, já instituídos ou a serem criados, excetuado o previsto nos incisos I, II e III, observado o disposto nos §§ 3º e 4º; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

V - a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 a 1995, bem assim nos períodos de 1ºde janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 e de 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária posterior, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 1997)*

VI - outras receitas previstas em lei específica. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994)*

§ 1º As alíquotas e a base de cálculo previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação desta emenda. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994)*

§ 2º As parcelas de que tratam os incisos I, II, III e V serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal, não se lhes aplicando o disposto nos artigos, 159, 212 e 239 da Constituição. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

§ 3º A parcela de que trata o inciso IV será previamente deduzida da base de cálculo das vinculações ou participações constitucionais previstas nos artigos 153, § 5º, 157, II, 212 e 239 da Constituição. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recursos previstos nos Artigos 158, II e 159 da Constituição. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

§ 5º A parcela dos recursos provenientes do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, destinada ao Fundo Social de Emergência, nos termos do inciso II deste artigo, não poderá exceder a cinco inteiros e seis décimos por cento do total do produto da sua arrecadação. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

Art. 73. Na regulação do Fundo Social de emergência não poderá ser utilizado instrumento previsto o inciso V do Art. 59 da Constituição. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994)*

Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 1996)*

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subseqüentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 1999)* *(Vide ADIN nº 2.031-5)*

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007)*

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, *a* e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição. *(Parágrafo acrescido pela Emenda*

Constitucional nº 27, de 2000 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000*

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I – no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.

§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor.

§ 2º As prestações anuais a que se refere o *caput* deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.

§ 3º O prazo referido no *caput* deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)*

Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)*

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere a art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)*

Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais. far-se-à complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)*

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate á Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)*

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)*

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, II, e 82, § 2º . *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 84. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2004. *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no *caput* deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

I - vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

II - dez centésimos por cento ao custeio da previdência social;

III - oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

§ 3º A alíquota da contribuição de que trata este artigo será de: *("Caput" do parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

I - trinta e oito centésimos por cento, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

II - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 85. A contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta Emenda Constitucional, nos lançamentos:

I - em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

b) companhias securitizadoras de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

II - em contas correntes de depósito, relativos a:

a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

III - em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos no inciso II deste artigo.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias da data de publicação desta Emenda Constitucional.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas em ato do Poder Executivo, dentre aquelas que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente a operações e contratos efetuados por intermédio de instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de mercadorias. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

Art. 86. Serão pagos conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal, não se lhes aplicando a regra de parcelamento estabelecida no *caput* do art. 78 deste Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter sido objeto de emissão de precatórios judiciários;

II - ter sido definidos como de pequeno valor pela lei de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal ou pelo art. 87 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - estar, total ou parcialmente, pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os débitos a que se refere o *caput* deste artigo, ou os respectivos saldos, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

§ 2º Os débitos a que se refere o *caput* deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais, se assim dispuser a lei.

§ 3º Observada a ordem cronológica de sua apresentação, os débitos de natureza alimentícia previstos neste artigo terão precedência para pagamento sobre todos os demais. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do *caput* do mesmo artigo:

I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções

prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2002)*

Art. 90. O prazo previsto no *caput* do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no *caput* deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Até a data referida no *caput* deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, *a*.

§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

§ 2º A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o *caput*, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 93. A vigência do disposto no art. 159, III, e § 4º, iniciará somente após a edição da lei de que trata o referido inciso III. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta Lei Complementar, o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios, contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal do Banco do Brasil das seguintes parcelas:

I - União:

1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

II - Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único. Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

.....

.....

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

I - adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e suas matérias-primas;

II - defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas;

III - sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção;

IV - corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI;

V - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;

VI - inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI;

VII - produtos classificados no Código 3002.30 da TIPI; e

VIII - (VETADO)

IX - farinha, grumos e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI;

** Inciso IX acrescido pela Lei nº 11.051, de 29/12/2004.*

X - pintos de 1 (um) dia classificados no código 0105.11 da TIPI;

** Inciso X acrescido pela Lei nº 11.051, de 29/12/2004.*

XI - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;

** Inciso XI com redação dada pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007.*

XII - queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado;

** Inciso XII com redação dada pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007.*

XIII - soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano.

** Inciso XIII acrescido pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007.*

XIV - farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI;
** IncisoXIV acrescido pela Lei n. 11.787, de 25/09/2008.*

XV - trigo classificado na posição 10.01 da TIPI; e
** IncisoXV acrescido pela Lei n. 11.787, de 25/09/2008.*
XVI - pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da TIPI.
** IncisoXVI acrescido pela Lei n. 11.787, de 25/09/2008.*
§ 1ºNo caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no caput deste artigo aplica-se até 30 de junho de 2009.
** § 1º com redação dada pela Lei n. 11.787, de 25/09/2008.*
§ 2ºO Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação das disposições deste artigo.
** § 2º acrescido pela Lei n. 11.787, de 25/09/2008 (DOU de 26/09/2008 - em vigor desde a publicação).*

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.
.....
.....
§ 3º Aplicam-se à nafta petroquímica destinada à produção ou formulação de gasolina ou diesel as disposições do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e dos arts. 22 e 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, incidindo as alíquotas específicas:
I - fixadas para o óleo diesel, quando a nafta petroquímica for destinada à produção ou formulação exclusivamente de óleo diesel;
II - fixadas para a gasolina, quando a nafta petroquímica for destinada à produção ou formulação de óleo diesel ou gasolina." (NR)

.....
.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis ns. 4.502, de 30 de

novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis ns. 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA A PLATAFORMA DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REPES

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - Repes, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, as condições necessárias para a habilitação ao Repes.

Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 60% sessenta por cento de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei n. 11.774, de 17/09/2008.*

§ 1º A receita bruta de que trata o caput deste artigo será considerada após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir para até 50% (cinqüenta por cento) o percentual de que trata o caput deste artigo.

** § 2º com redação dada pela Lei n. 11.774, de 17/09/2008.*

§ 3º -(Revogado pela Lei n. 11.774, de 17/09/2008.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I - sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

** Inciso I com redação dada pela Lei Complementar nº 114, de 16/12/2002.*

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizados o adquirente.

§ 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da Sociedade civil, nos termos da lei.

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;
III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;
IV - dotações orçamentárias ;
V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;
VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.
§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.
§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso 1 deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.
Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.
§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º. O Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere êste artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.
§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o caput, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição.
Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata êste artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre êste adicional, o disposto no art. 158, inciso IV, da Constituição.

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, inciso II, e 82, § 1º e 2º."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente
Deputado Heráclito Fortes
1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti
2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar
1º Secretário
Deputado Nelson Trad
2º Secretário
Deputado Jaques Wagner
3º Secretário
Deputado Efraim Morais
4º Secretário
Mesa do Senado Federal
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente
Senador Geraldo Melo
1º Vice-Presidente
Senador Ademir Andrade
2º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima
1º Secretário
Senador Carlos Patrocínio
2º Secretário
Senador Nabor Júnior
3º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37.

.....

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

....." (NR)

"Art.52.

.....

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

....." (NR)

"Art. 146.

.....

III –

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;
III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;
IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes." (NR)
"Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo."
"Art. 149.
.....
§ 2º

.....
II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;
....." (NR)
"Art.150.
.....
III –
.....
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
.....
§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.
....." (NR)
"Art. 153
.....
§ 3º
.....
IV " terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.
§ 4º O imposto previsto no inciso VI do **caput**:
I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;
II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

.....”(NR)

“Art.155.

.....

§ 2º

.....

X “

.....

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

.....

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.” (NR)

“Art. 158

.....

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

.....” (NR)

“Art. 159

.....

III “ do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e cinco por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

.....

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.” (NR)

“Art. 167

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para

realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....”(NR)

“Art.170.

.....

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

.....” (NR)

“Art. 195

.....

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

.....

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do **caput**, serão não-cumulativas.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.”(NR)

“Art. 204

.....

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.”(NR)

“Art. 216

.....

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.” (NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição.

....." (NR)

"Art.82.

.....

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição.

....." (NR)

"Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, II, e 82, § 2º."(NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 90. O prazo previsto no **caput** do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no **caput** deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Até a data referida no **caput** deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento."

"Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a.

§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

§ 2º A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o **caput**, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior."

"Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 93. A vigência do disposto no art. 159, III, e § 4º, iniciará somente após a edição da lei de que trata o referido inciso III."

"Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição."

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As isenções do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 2º Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal.

§ 1º As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro-quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no "Diário Oficial" da União.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis ns. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis ns. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar apreciar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comorepresentantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

** Inciso I com redação dada pela Lei Complementar n. 128, de 19/12/2008.*

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo;

** Inciso II com redação dada pela Lei Complementar n. 128, de 19/12/2008.*

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

** Inciso III com redação dada pela Lei Complementar n. 128, de 19/12/2008.*

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão presididos e coordenados por representantes da União.

** § 1º com redação dada pela Lei Complementar n. 128, de 19/12/2008.*

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

** § 2º com redação dada pela Lei Complementar n. 128, de 19/12/2008.*

§ 3º As entidades de representação referidas no inciso III do caput e no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

** § 3º com redação dada pela Lei Complementar n. 128, de 19/12/2008.*

§ 4º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo elaborarão seus regimentos internos mediante resolução.

** § 4º com redação dada pela Lei Complementar n. 128, de 19/12/2008.*

§ 5º O Fórum referido no inciso II do caput deste artigo, que tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, será presidido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 6º Ao Comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo compete regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

** § 6º acrescido pela Lei Complementar n. 128, de 19/12/2008.*

§ 7º Ao Comitê de que trata o inciso III do caput deste artigo compete, na forma da lei, regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

** § 7º acrescido pela Lei Complementar n. 128, de 19/12/2008.*

§ 8º Os membros dos Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão designados, respectivamente, pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados.

** § 8º acrescido pela Lei Complementar n. 128, de 19/12/2008.*

.....

.....

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, I, c, da Constituição Federal, Institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

III
DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 10.177, de 12/01/2001.*

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional, às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes.

** § único com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007.*

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

Art. 4º A União observará, a partir de março de 1990, os seguintes prazos máximos na entrega, através de créditos em contas individuais dos Estados e Municípios, dos recursos do Fundo de Participação:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês: até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o décimo dia do mês subseqüente.

§ 1º Até a data prevista no caput deste artigo, a União, observará os seguintes prazos máximos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o décimo quinto dia do mês subseqüente;

II - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o vigésimo dia do mês subseqüente.

§ 2º Ficam sujeitos a correção monetária, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, os recursos não liberados nos prazos previstos neste artigo.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas, referentes aos Fundos de Participação e acompanhará, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que lhes dão origem.

Parágrafo único. No caso de criação e instalação de Município, o

Tribunal de Contas da União fará revisão dos coeficientes individuais de participação dos demais Municípios do Estado a que pertence, reduzindo proporcionalmente as parcelas que a estes couberam, de modo a lhe assegurar recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

.....

.....

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), a que se refere os arts. 149 e 177 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

§ 1º O produto da arrecadação da Cide será destinada, na forma da lei orçamentária, ao:

I - pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

II - financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e

III - financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

§ 2º Durante o ano de 2002, será avaliada a efetiva utilização dos recursos obtidos da Cide, e, a partir de 2003, os critérios e diretrizes serão previstos em lei específica.

Art. 1º-A A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Artigo, caput, com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 1º Os recursos serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subseqüente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal.

**§ 1º com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004 .*

§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:

**§ 2°,caput, com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

I - 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

**Inciso I com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

II - 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;

**Inciso II com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004 .*

III - 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**Inciso III com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

IV - 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

**Inciso IV com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 3º Para o exercício de 2004, os percentuais de entrega aos Estados e ao Distrito Federal serão os constantes do Anexo desta Lei.

**§ 3º acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004 .*

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

**§ 4º,caput, com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

I - até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;

**Inciso I acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

II - até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o caput deste parágrafo;

** Inciso II acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

III - até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º deste artigo.

**Inciso III acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004 .*

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos percentuais publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

**§ 5º com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 6º Os repasses aos Estados e ao Distrito Federal serão realizados com base nos percentuais republicados pelo Tribunal de Contas da União, efetuando-se eventuais ajustes quando do julgamento definitivo dos recursos a que se refere o § 5º deste artigo.

** § 6º com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de outubro, proposta de programa de trabalho para utilização dos recursos mencionados no caput deste artigo, a serem recebidos no exercício subseqüente, contendo a descrição dos projetos de infra-estrutura de transportes, os respectivos custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos.

** § 7º com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 8º Caberá ao Ministério dos Transportes:

** § 8º,caput, com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

I - publicar no Diário Oficial da União, até o último dia útil do ano, os programas de trabalho referidos no § 7º deste artigo, inclusive os custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos;

**Inciso I acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

II - receber as eventuais alterações dos programas de trabalho enviados pelos Estados ou pelo Distrito Federal e publicá-las no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias após o recebimento.

**Inciso II acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004 (DOU de 05/05/2004 - em vigor desde a publicação).*

§ 9º É vedada a alteração que implique convalidação de ato já praticado em desacordo com o programa de trabalho vigente.

** § 9º com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 10 Os saques das contas vinculadas referidas no § 1º deste artigo ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária estadual ou do Distrito Federal e limitados ao pagamento das despesas constantes dos programas de trabalho referidos no § 7º deste artigo.

** § 10 com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 11 Sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de fevereiro, relatório contendo demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos respectivos programas de trabalho e o saldo das contas vinculadas mencionadas no § 1º deste artigo em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

** § 11 com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 12 No exercício de 2004, os Estados e o Distrito Federal devem enviar suas propostas de programa de trabalho para o exercício até o último dia útil de fevereiro, cabendo ao Ministério dos Transportes publicá-las até o último dia útil de março.

** § 12 com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 13 No caso de descumprimento do programa de trabalho a que se refere o § 7º deste artigo, o Poder Executivo federal poderá determinar à instituição financeira referida no § 1º deste artigo a suspensão do saque dos valores da conta vinculada da respectiva unidade da federação até a regularização da pendência.

** § 13 com redação dada pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 14 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos recebidos nos termos deste artigo ficarão à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

** § 14 acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 15 Na definição dos programas de trabalho a serem realizados com os recursos recebidos nos termos deste artigo, a União, por intermédio dos Ministérios dos Transportes, das Cidades, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Estados e o Distrito Federal atuarão de forma conjunta, visando a garantir a eficiente integração dos respectivos sistemas de transportes, a compatibilização das ações dos respectivos planos plurianuais e o alcance dos objetivos previstos no art. 6º da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002.

** § 15 acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

Art. 1º-B Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1º-A desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

**Artigo, caput, acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o art. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará os seguintes critérios:

**§ 1º, caput, acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

I - 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I,b, e 161, II, da Constituição Federal; e

**Inciso I acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

II - 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Inciso II acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 2º Os percentuais individuais de participação dos Municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta Lei.

**§ 2º acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 3º (VETADO)

**§ 3º acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 4º Os saques das contas vinculadas referidas no § 3º deste artigo ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária municipal.

**§ 4º acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

§ 5º Aplicam-se aos Municípios as determinações contidas nos §§ 14 e 15 do art. 1º-A desta Lei.

**§ 5º acrescido pela Lei n° 10.866, de 04/05/2004.*

Art. 2º São contribuintes da Cide o produtor, o formulador e o importador, pessoa física ou jurídica, dos combustíveis líquidos relacionados no art. 3º.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se formulador de combustível líquido, derivados de petróleo e derivados de gás natural, a pessoa jurídica, conforme definido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) autorizada a exercer, em Plantas de Formulação de Combustíveis, as seguintes atividades:

I - aquisição de correntes de hidrocarbonetos líquidos;

II - mistura mecânica de correntes de hidrocarbonetos líquidos, com o objetivo de obter gasolinas e diesel;

III - armazenamento de matérias-primas, de correntes intermediárias e de combustíveis formulados;

IV - comercialização de gasolinas e de diesel; e

V - comercialização de sobras de correntes.

.....

.....

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os stados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º (Revogado pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998).

.....

.....

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta Lei, será feita da seguinte forma:

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17/07/2000.*

I - quarenta e cinco por cento aos Estados;

** Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17/07/2000 .*

II - quarenta e cinco por cento aos Municípios;

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17/07/2000.*

III - três por cento ao Ministério do Meio Ambiente;

** Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.993, de 24/07/2000.*

IV - três por cento ao Ministério de Minas e Energia;

** Inciso IV com redação dada pela Lei nº 9.993, de 24/07/2000 .*

V - quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

** Inciso V com redação dada pela Lei nº 9.993, de 24/07/2000 .*

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município.

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

** § 2º com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17/07/2000.*

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no caput deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos "royalties" devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subseqüentes, e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

** § 3º com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17/07/2000.*

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

** § 4º com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17/07/2000.*

§ 5º (Revogado pela Lei nº 9.984, de 17/07/2000).

§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do caput serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

** § 6º acrescido pela Lei nº 9.993, de 24/07/2000.*

Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);

II - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III - pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);

IV - ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no caput deste artigo será feita da seguinte forma:

** § 2º, caput, com redação dada pela Lei nº 9.993, de 24/07/2000.*

I - 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;

II-A - 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei no 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei no 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral;

** Inciso II-A acrescido pela Lei nº 9.993, de 24/07/2000.*

III - 10% (dez por cento) para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% (dois por cento) desta cota-parte à proteção mineral em regiões mineradoras, por

intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

** Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.993, de 24/07/2000.*

§ 3º O valor resultante da aplicação do percentual, a título de compensação financeira, em função da classe e substância mineral, será considerado na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

§ 4º No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão da lavra garimpeira, o valor da compensação será pago pelo primeiro adquirente, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal."

.....
.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 1567/24

Altera os art. 37, art. 163, art. 203, art. 212-A e art. 239 da Constituição e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e acresce os art. 138 e art. 139 ao ADCT.

DESPACHO:
REVEJO O DESPACHO DA PEC 45/2024 PARA DETERMINAR SUA APENSAÇÃO À PEC-31/2007.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Apresentação: 03/12/2024 07:15:52.707 - Mesa
PEC n.45/2024

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera os art. 37, art. 163, art. 203, art. 212-A e art. 239 da Constituição e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e acresce os art. 138 e art. 139 ao ADCT.

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37. .....

.....

§ 11. Somente poderão ser excetuadas dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas em lei complementar de caráter nacional aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos.

....." (NR)

"Art. 163. .....

.....

IX - condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

....." (NR)

"Art. 203. .....

.....

CD249390767200

temp-4-hours-expiration-72f82ede-f330-467a-9410-55a67fa4f01a2506353389541902946.tmp
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

PEC n.45/2024
Apresentação: 03/07/2024 17:15:52.707 - Mesa

Parágrafo único. Para fins de comprovação de renda para elegibilidade ao benefício de que trata o inciso V do *caput*, concedido administrativa ou judicialmente, ficam vedadas deduções não previstas em lei." (NR)

"Art. 212-A. .....

.....

XIV - da complementação de que trata o inciso V, até 20% (vinte por cento) dos valores poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública, levando em conta indicadores de qualidade e eficiência do investimento público em educação, mantida a classificação orçamentária do repasse como Fundeb, não se aplicando, para fins deste inciso, os critérios de que trata o inciso V, alíneas "a", "b" e "c".

....." (NR)

"Art. 239. .....

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público até R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) de remuneração mensal, corrigida, a partir de 2026, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, acumulada no segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado nesse valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos Programas, até a data de promulgação desta Constituição.

§ 3º-A O limite para elegibilidade do benefício de que trata o § 3º não será inferior ao valor equivalente ao salário mínimo do período trabalhado, multiplicado pelo índice de 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

....." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

CD249390767200
temp-4-hours-expiration-72f82ede-f330-467a-9410-55a67fa4f01a2506353389541902946.tmp
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

PEC n.45/2024
Apresentação: 03/12/2024 17:15:52.707 - Mesa

"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico, às taxas e às receitas patrimoniais, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

.....
.....

§ 5º A desvinculação de que trata o *caput* não opera efeitos sobre recursos que, por expressa disposição em norma constitucional ou legal, devam ser transferidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.

§ 6º A desvinculação de que trata o *caput* não se aplica às receitas destinadas ao fundo criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e aos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013." (NR)

"Art. 138. Até 2032, qualquer criação, alteração ou prorrogação de vinculação legal ou constitucional de receitas a despesas, inclusive na hipótese de aplicação mínima de montante de recursos, não poderá resultar em crescimento anual da respectiva despesa primária superior à variação do limite de despesas primárias, na forma prevista na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022." (NR)

"Art. 139. O Poder Executivo poderá reduzir ou limitar, na elaboração e na execução das leis orçamentárias, as despesas com a concessão de subsídios, subvenções e benefícios de natureza financeira, inclusive os relativos a indenizações e restituições por perdas econômicas, observado o ato jurídico perfeito." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

CD249390767200

temp-4-hours-expiration-72f82ede-f330-467a-9410-55a67fa4f01a2506353389541902946.tmp
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 03/12/2024 07:15:52.707 - Mesa
PEC n.45/2024

EM nº 00146/2024 MF

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Regime Fiscal Sustentável, aprovado pelo Congresso Nacional em 2023, garantiu o espaço fiscal necessário para viabilizar a retomada e a expansão de políticas sociais e do investimento público, ao mesmo tempo em que ancorou expectativas ao definir regra de limite gasto para a União equivalente a 70% da variação da receita, sempre no intervalo de crescimento real entre 0,6% e 2,5%.

2. O arcabouço fiscal garante que nos momentos de crescimento econômico a despesa não crescerá excessivamente e que nos momentos de desaceleração da atividade econômica o gasto público não sofra retração real, funcionando como estabilizador automático da economia.

3. Deste modo, o arcabouço recuperou a credibilidade e proporcionou previsibilidade aos agentes econômicos. Combinado com as medidas de recuperação da receita, a regra de gasto foi determinante para a melhora do resultado primário entre 2023 e 2024, colocando o Brasil no rumo da consolidação fiscal.

4. A conjugação da responsabilidade social e fiscal viabilizou um crescimento consistente da nossa economia, com forte crescimento do PIB em 2023 e 2024, ao redor de 3% ao ano.

5. Entretanto, frente a um quadro externo desafiador, o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias tem agregado incertezas ao cenário econômico nacional, tendo em vista a necessidade de ajustar tais despesas ao disposto no arcabouço fiscal.

6. Além dos efeitos macroeconômicos indesejáveis, o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias afeta os gastos discricionários do governo central, especialmente os investimentos, que têm fortes efeitos multiplicadores sobre o emprego e a renda, consistindo, portanto, de instrumento necessário à preservação do crescimento econômico.

7. É nesse contexto que estamos submetendo a presente Proposta de Emenda Constitucional para alinhar o crescimento das despesas obrigatórias aos limites da nova regra fiscal, estabelecer instrumentos de racionalização da despesa pública e eliminar distorções no orçamento.

8. Em especial, vale destacar as seguintes medidas: i) previsão de lei complementar para regulamentar exceções ao teto de remuneração no serviço público; ii) aprimoramento das regras do Abono Salarial; iii) aprimoramento do funcionamento do benefício de prestação continuada - BPC, garantindo que chegue a quem realmente precise; iv) disciplinamento da limitação da concessão, ampliação ou prorrogação de benefícios tributários; v) garantia de que até 20% dos recursos do FUNDEB financiem a manutenção e abertura de novas vagas nas escolas de tempo integral; vi) autorização do

CD249390767200

temp-4-hours-expiration-72f82ede-f330-467a-9410-55a67fa4f01a250635389541902946.tmp
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 03/12/2024 17:15:52.707 - Mesa
PEC n.45/2024

ajuste das despesas com subsídios, subvenções e benefícios financeiros ao limite de gasto; vii) prorrogação da desvinculação de receitas da União, reduzindo a rigidez do orçamento; e viii) vedação de criação de despesa resultante de vinculação com crescimento anualizado superior ao do arcabouço fiscal.

9. Em face do exposto, as medidas são fundamentais para garantir resiliência à regra fiscal, contribuindo para a continuidade do crescimento da economia, do aumento da renda e da redução das desigualdades, com estabilidade de preços.

10. São essas, Senhor Presidente, as razões que motivam a propositura da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

CD249390767200

temp-4-hours-expiration-72f82ede-f330-467a-9410-55a67fa4f01a2506353389541902946.tmp
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988-10-05;1988
LEI Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-1222;12351
LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013-0909;12858
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2022-12-21;126

Apresentação: 18/12/2024 20:24:19.553 - PLEN
EMA 1 => PEC 31/2007
EMA n.1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Moses Rodrigues**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 31, DE 2007
(e apensadas)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA N.º (SUBSTITUTIVA)

Aglutinem-se as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 31/2007, 45/2007, 91/2007, 106/2007, 129/2007, 165/2007, 166/2007, 167/2007, 219/2008, 225/2008, 226/2008, 227/2008, 230/2008, 233/2008, 242/2008 (1), 248/2008, 382/2009, 45/2024 as Emendas n.ºs 1/2008 a 485/2008 e o substitutivo da Comissão Especial à PEC n.º 31/2007 no seguinte texto:

Altera os art. 37, art. 163, art. 165, art. 203, art. 212, art. 212-A e art. 239 da Constituição e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e acresce o art. 138 ao ADCT.

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. .....

CD242066546000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242066546000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues e outros

Apresentação: 18/12/2024 20:24:19.553 - PLEN
EMA 1 => PEC 31/2007
EMA n.1

.....

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas em lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional, de caráter nacional, aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos.

....." (NR)

"Art.163. .....

.....

IX - condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária." (NR)

"Art.165. .....

.....

§ 17 Para o cumprimento do disposto no inciso I do § 11, O Poder Executivo poderá reduzir ou limitar, na elaboração e na execução das leis orçamentárias, as despesas com a concessão de subsídios, subvenções e benefícios de natureza financeira, inclusive os relativos a indenizações e restituições por perdas econômicas, observado o ato jurídico perfeito." (NR)

"Art. 203. .....

.....

Parágrafo único. Para fins de comprovação de renda para elegibilidade ao benefício de que trata o inciso V do caput, concedido administrativa ou judicialmente, ficam vedadas deduções não previstas em lei." (NR)

"Art. 212. .....

CD242066546000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242066546000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues e outros

Apresentação: 18/12/2024 20:24:19.553 - PLEN
EMA 1 => PEC 31/2007
EMA n.1

.....

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, observado o disposto no § 4º do art. 212-A.

....." (NR)

"Art. 212-A. .....

.....

XIV – no exercício de 2025, da complementação de que trata o inciso V, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades referidas nesse dispositivo poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, levando em conta indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades, mantida a classificação orçamentária do repasse como Fundeb, não se aplicando, para fins deste inciso, os critérios de que trata o inciso V, alíneas "a", "b" e "c".

XV – a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão destinados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

.....

CD242066546000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242066546000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues e outros

Apresentação: 18/12/2024 20:24:19.553 - PLEN
EMA 1 => PEC 31/2007
EMA n.1

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão destinar recursos dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo para complementar os recursos recebidos da União para financiamento de programas de alimentação escolar para a educação básica.” (NR)

“Art. 239. .....

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público remuneração mensal de até 2 (duas) vezes o salário mínimo do ano base para pagamento em 2025, corrigida, a partir de 2026, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, acumulada no segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado nesse valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos Programas, até a data de promulgação desta Constituição.

§ 3º-A O limite para elegibilidade do benefício de que trata o § 3º não será inferior ao valor equivalente ao salário mínimo do período trabalhado, multiplicado pelo índice de 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) da arrecadação

CD242066546000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242066546000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues e outros

Apresentação: 18/12/2024 20:24:19.553 - PLEN
EMA 1 => PEC 31/2007
EMA n.1

da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico, às taxas e às receitas patrimoniais, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

.....

§ 5º A desvinculação de que trata o caput não opera efeitos sobre recursos que, por expressa disposição em norma constitucional ou legal, devam ser transferidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.

§ 6º A desvinculação de que trata o caput não se aplica às receitas destinadas ao fundo criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e aos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013." (NR)

"Art. 138. Até 2032, qualquer criação, alteração ou prorrogação de vinculação legal ou constitucional de receitas a despesas, inclusive na hipótese de aplicação mínima de montante de recursos, não poderá resultar em crescimento anual da respectiva despesa primária superior à variação do limite de despesas primárias, na forma prevista na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 3º Enquanto não editada a lei ordinária de caráter nacional, aprovada pelo Congresso Nacional, a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas na legislação.

CD242066546000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242066546000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues e outros

Apresentação: 18/12/2024 20:24:19.553 - PLEN
EMA 1 => PEC 31/2007
EMA n.1

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2024.

Deputado MOSES RODRIGUES
Relator

2024-XXXXXX

CD242066546000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242066546000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 18/12/2024 20:24:19.553 - PLEN
EMA 1 => PEC 31/2007
EMA n.1

Emenda Aglutinativa de Plenário
(Do Sr. Moses Rodrigues)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Ope-rações Relativas à Circulação de Mercadori-as e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providên-cias.

EMENDA AGLUTINATIVA N.º (SUBSTITUTIVA)

Aglutinem-se as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 31/2007, 45/2007, 91/2007, 106/2007, 129/2007, 165/2007, 166/2007, 167/2007, 219/2008, 225/2008, 226/2008, 227/2008, 230/2008, 233/2008, 242/2008 (1), 248/2008, 382/2009, 45/2024 as Emendas n.ºs 1/2008 a 485/2008 e o substitutivo da Comissão Especial à PEC n.º 31/2007 no seguin-te texto:

Altera os art. 37, art. 163, art. 165, art. 203, art. 212, art. 212-A e art. 239 da Consti-tuição e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e acresce o art. 138 ao ADCT.

Assinaram eletronicamente o documento CD242066546000, nesta ordem:

1 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)

2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7165)

3 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER *-(p_7800)

4 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242066546000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues e outros

5 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 18/12/2024 20:24:19.553 - PLEN
EMA 1 => PEC 31/2007
EMA n.1

FIM DO DOCUMENTO

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242066546000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues e outros